Volume
227

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO
(Constituintes e Eleitores) (*)

Volume I
(Emendas 1 a 7080)

EMENDA 1P00001-7

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

No art. ~~197~~ 193, § 2º do Anteprojeto do Senhor Relator substitua-se a expressão "quarenta e oito horas" por setenta e duas horas".

A modificação faz-se mister para restaurar o que foi decidido na Comissão III, que fixou em setenta e duas horas e não em quarenta e oito, conforme alteração produzida "por ofício" , o prazo para a prolação da sentença pelo juiz.

Brasília, em 28 de junho de 1987

EMENDA 1P00002-5

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
SUPRIMA-SE O ART. ~~290~~ 285 DO ~~ANTE~~PROJETO DO SENHOR RELATOR.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece o art. ~~290~~ 285 do ~~Ante~~projeto do Senhor Relator da Comissão de Sistematização a irresponsabilidade da União quanto aos depósitos e às aplicações nas instituições financeiras.

Tal preceituação entra em flagrante conflito com outras do ~~Ante~~projeto, a saber: a do art. ~~80~~, § 2º e a do art. ~~13~~, III, alínea " ".

O conflito do art. ~~290~~ com o disposto no § 2º do art. ~~80~~ está em que, fixando este último dispositivo a responsabilização dos agentes públicos pelos atos cometidos em nome do Estado, tanto implica em reconhecer a fixação, aí, no ~~Ante~~projeto, da responsabilidade do Poder Público, mormente quando, in casu, cabe-lhe a fiscalização do comportamento das instituições financeiras na execução da atividade autorizada. De outra parte e consoante o disposto no art. ~~12~~, III, a responsabilidade do Poder Público se torna mais evidente, ao estabelecer esse preceito o direito de todos de obter do Estado a prestação tutelar e jurisdicional necessária à plena eficácia dos direitos gran tidos em outras partes do ~~Ante~~projeto.

Brasília,em 28 de junho de 1987

EMENDA 1P00003-3

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Dê-se, ao item I do art. ~~287~~ 292 a seguinte redação:

"Art. ~~287~~ 292. .....

- Vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvadasas exceções previstas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O texto objeto de modificação só ressalva a "repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema TributárioNacional". Como o ~~Ante~~projeto consagra outras exceções, como, por exemplo as dos arts. ~~334~~ e ~~301~~, faz-se necessária a retificação do texto do item I do art. ~~287~~ 292, para ajustá-lo a essas regras.

Brasília, em 28 de junho de 1987

EMENDA 1P00004-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
AO ANTEPROJETO DO RELATOR 328

Acrescente-se no item II do Art. ~~336~~ 328, após a expressões ""o item anterior": "que somente será admitida em caráter complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa tão só compatibilizar o texto do art. ~~336~~ 328 com a regra, ou melhor, com o princípio da complementaried dade da atuação do capital estrangeiro no desenvolvimento econômico, constante do art. 308 do mesmo Anteprojeto, originário do art. 4º da Comissão VI.

EMENDA 1P00005-0

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA: artigos, parágrafos e incisos abaixo relacionados
Art. ~~446~~ 438, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º.
Art. ~~447~~ 439, incisos I, II, III, IV e § 1º, § 2º § 3º e § 4º;
Art. ~~448~~ 440, § 1º e § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator, foi criada no art. ~~445~~ 440, a Comissão de Redivisão Territorial do País, "com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar os estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10(dez) dias, após a sua instalação.

No art. ~~448~~ 441, das referidas Disposições Transitórias, entretanto, já deixou criado o Estado de Tocantins, no artigo ~~13~~ 439, criou mais os Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós; no art. ~~14~~ 440, transformou os Territórios de Roraima e Amapá em Estados.

Compete à Comissão de Sistematização, pelo parágrafo único, do art. 15, do Regimento Interno da A.N C., além da elaboração do Preâmbulo, compatibilizar as disposições aprovadas nas Comissões.

Compatibilizar é evitar o contraditório e optar pelo objetivo de maior alcance social ou econômico.

No caso da criação dos novos Estados, ocorreu uma clara contradição entre o artigo 440 e seus parágrafos, que criou uma Comissão de Redivisão Territorial do País e lhe deu competência e estabeleceu regras de funcionamento e os artigos ~~446~~ 438, ~~447~~ 439 e ~~448~~ 441, seus parágrafos e incisos, que se antecipam aos estudos.Aprovada a criação da Comissão, as propostas de criação, desde logo, ficaram prejudicadas e cumpre à Comissão de Sistematização ou suprimir o art. ~~446~~ ou os artks. ~~446~~ 438, ~~447~~ 439 e ~~448~~ 441.

Processualmente, prevalece o artigo ~~445~~ 440, que foi aprovado em primeiro lugar.

EMENDA 1P00006-8

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Dê-se ao § 1º, do artigo ~~44~~ 49, a seguinte redação:

Brasília é a capital da República e o Distrito Federal é a sede do Governo Federal

JUSTIFICAÇÃO

É preciso com clareza distinguir as duas situações, esclarecendo a condição de Brasília ser a capital da República e do Distrito Federal ser a sede do Governo, a fim de evitar interpretação dúbia, conceituando perfeitamente a capital da República e a sede do Governo.

EMENDA 1P00007-6

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA — PARTIDO: PDS CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art ~~86~~ 87

Suprima-se do ~~Ante~~projeto:

- do Cap VIII, Seção II- DOS SERVIDORES PUBLICOS - § 2º o termo· FUNDAÇÕES

JUSTIFICATIVA

Visa assegurar o direito adquirido ao exercício já existente nas atuais Fundações, E RECONHECIDOS ATE/ HOJE.

EMENDA 1P00008-4

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA — PARTIDO: PDS-CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art ~~275~~ 270

Inclua-se no Art ~~275~~ 270, os seguintes parágrafos·

Art ~~275~~ 270 ....

§ - Os rendimentos do trabalho assalariado serão tributados exclusivamente na fonte.

§ Ficam isentos do pagamento do imposto de renda, os rendimentos auferidos dos cofres públicos, pelos aposentados, inativos e pensionistas

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de nossa proposição, se não estivessem imbuídas de conteúdo de justiça social e redistribuição de renda nacional, ainda seriam uma racionalização do processo de receita e gastos, eliminando-se distorções existentes, já que a classe média brasileira enfrenta uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo.

A aposentadoria, com a pensão, nos parece um direito de compensação pelo tempo de contribuição. Não é justo / nem racional, após contribuir, como condição prévia para aposentar-se, durante 35 anos, continue a ter os descontos sobre o que lhe deve a sociedade pelos seus anos de trabalho e participação social.

EMENDA 1P00009-2

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Título VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I

Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado.

Do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica.

Art. ~~320~~ 312 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por dez (10) anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel urbano até 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de area,adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no Registro de Imóveis

Parágrafo único - Os bens públicos não serão adquiridos por Usucapião

§ 2º -

JUSTIFICAÇAO

O prazo de dez (10) anos que constitui um terpo maior é mais consentâneo para que o ocupante de imovel urbano ou rural nas dimensões consignadas no art ~~320~~ 312 deste ~~Anteprojeto~~ projeto possa se habilitar para adquirir o domínio, através de requerimento ao Juiz que assim o declare, por sentença , a qual lhe servirá de título para matrícula no Registro de Imóveis.

A extensão do prazo para dez (10) anos possibilitará a que o proprietário legítimo tenha mais tempo para perder um seu imóvel, unicamente porque foi ocupado sem sua oposição.

EMENDA 1P00010-6

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

Emenda Substitutiva ao Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Artº ~~144~~ 145 .. ..

I - um terço, indicado pelo Presidente da República, com a aprovação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇAO

O controle exercido pelo Congresso Nacional na aprovação de um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União,permite uma participação mais ampla do Poder Legislativo no aludido processo seletivo daqueles dirigentes.

EMENDA 1P00011-4

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo ~~432~~ 425 e seus §§ 1º, 2º e 3º

O Artigo ~~432~~ 425 e seus §§ 1º, 2º e 3º do ~~Anteprojeto~~ projeto, passa a ter a seguinte redação: 52

ART. 432 - As terras ocupadas pelos índios gozam das garantias previstas nos Art. ~~44~~, inciso X e ~~49~~, inciso ~~XXX~~ letra "l" desta Constituição. 54 XXIII

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO
(Constituintes e Eleitores) (*)

Volume I
(Emendas 1 a 7080)

(*) Arts. 23, § 1º e 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Centro Gráfico do Senado Federal

Agosto de 1987

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada é uma contribuição para melhor inteligência e organicidade do texto constitucional. De regra, o Art. e seus parágrafos, sequer caberiam figurar na Constituição, uma vez que o Art. , inciso , letra "I" do Anteprojeto, já prevê que a União legislará sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos, tudo combinado com o Art. , inciso X.

Quanto à referência feita pelo Art. ao subsolo, é evidente sua inadequação, de vez que a matéria é tratada em termo final no Art. , inciso VIII, ao declarar incluído entre os bens da União, os recursos minerais do subsolo, e no Art. , inciso , letra "i", ao atribuir à União a competência para legislar sobre os mesmos bens.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00012-2

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - Art.

O Artigo do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

"ART. - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa compatibilizar ou adequar o artigo emendado com o artigo 47, inciso VIII, combinado com o Artigo , inciso , letra "i".

Na verdade, as riquezas minerais do subsolo após serem definidas como bens da União pelo inciso VIII, do Artigo , negaram, no que toca ao seu aproveitamento o tratamento previsto na letra "i", do inciso , do Artigo , o qual declara a matéria do âmbito constitucional, para o da legislação ordinária, atribuindo à União a tarefa de fazê-lo.

Nem poderia o aproveitamento de recursos minerais que é objeto de política econômica e, por isso passivo de mudanças com o decorrer do tempo, não representanco matéria que deva ser inflexivelmente, tratada a nível de Constituição.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00013-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Suprimam-se do Anteprojeto o Artigo 432 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

As terras ocupadas pelos índios, são definidas como bens da União no Artigo , inciso X, e sobre elas a União está investida do poder de legislar, como dispõe o Artigo , inciso , letra "i".

Ademais, o Artigo , § 1º comete à União a proteção das terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, impondo-se, desta forma, que se adote a via da legislação ordinária para regular a matéria, como recomenda a boa técnica constitucional.

Quanto ao subsolo, de que trata o mesmo artigo, ora emendado supressivamente, igualmente definido como bem da União, com forma se vê no artigo , inciso VIII, e atribuido a ela a incumbência de legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia como vem regulado, adequadamente no título que versa sobre a Economia, de acordo com o artigo inciso XIX, letra "i".

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00014-9

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo

O Artigo do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"ART. - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto de suas riquezas, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão das expressões "exclusivo", após a palavra usufruto, e "do solo e subsolo", após as palavras riquezas naturais, objetivam eliminar uma redundância prejudicial aos povos índios, desde que o próprio Art. estabelece hipóteses de exploração de riquezas minerais em terras indígenas. Tal redundância resulta do confronto do Art. com as disposições contidas no art. , X.

Aliás, o Art. sequer deveria constar do texto constitucional, desde que o Art. , letras i e l, estabelece a competência da União para legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia e sobre populações indígenas e garantias de seus direitos. Em consequência, a emenda se faz necessária para estabelecer organicidade ao texto constitucional, sob este aspecto, compatibilizando-o com a sua estrutura geral, tarefa cometida à Comissão de Sistematização.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00015-7

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva para adequação
Dispositivo Emendado , Art

Substitua-se o Art do Anteprojeto , pelo de texto seguinte :

ART. 313 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei

§ 1º - Nas áreas definidas como faixa de fronteira e terras indígenas, a lei disporá complementarmente sobre outros requisitos, segundo o tipo de atividade e sua localização, sempre no sentido de fortalecer a economia e preservar os interesses nacionais .

§ 2º - Depende de prévia anuência da comunidade indígena interessada, a autorização ou concessão para exploração de recursos minerais, em terras por ela ocupadas, assegurada a sua participação no resultado da lavra, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, tem por finalidade adequar o seu texto ao objetivo maior que resulta do Anteprojeto, segundo a norma do Art. 308, o qual dispõe que os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos como agente complementar do desenvolvimento economico Os resultados minerais são definidos pelo Art , do Anteprojeto como bens da União, portanto, merecedores de regulamentação de caráter permanente, como é o da Constituição .

Ademais, a definição de empresa nacional empregada no Art , permite ao estrangeiro participar da exploração dos recursos minerais, desde que ele tenha residencia no País, ou seja, o que se restringe com esta adequação, é a atividade do capital estrangeiro majoritario, com a consequente remessa de lucros, e não ao cidadão estrangeiro que tenha o capital e seja domiciliado no País, quando não se terá a remessa de lucros, nem deverá obedecer a estrangeiros na condução de empreendimento

Ao permanecer o disposto no Artigo ora Emendado , as forças do capital estrangeiro sufocarão as do capital nacional, na exploração e no aproveitamento de um bem, que além de pertencer a União, é não renovavel

Ademais a empresa nacional muito lucrara na aquisição de novas tecnologias, ao ter como associado minoritario o capital estrangeiro Por estas razões justifica-se a aprovação da presente Emenda.

EMENDA 1P00016-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SURSTITUTIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO .

Dê-se ao Art. do Anteprojeto do Senhor Relator a seguinte redação

"Art. - Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministerios Públicos do Trabalho e Militares , que tenham adquirido estabilidade nessas funções, farão parte do quadro da respectiva carreira "

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa, apenasmente oferecer ligeira correção ao texto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo, bem assim, pela Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo Substitui-se a expressão "aproveitamento" pela frase "farão parte"

A Lei nº 6.783/80 , de 28 05 80, reestruturou as carreiras do Ministerio Público da União, junto a Justiça do Trabalho e Militar, efetivando os substitutos, que, através dos artigos 7º e 12º , passaram a integrar um quadro suplementar,vedado, todavia, seu ingresso na carreira Tais substitutos, ressalte-se , que não substituem a ninguem, ficaram estagnados na mesma classe (2ª categoria) , sem direito à promoção, tornando-se, assim, uma medida discriminatória, vez que tem as mesmas obrigações e deveres dos membros da carreira, mas não os mesmos direitos Por outro lado, podem ser nomeados Juizes dos Tribu - Por outro lado ,podem ser nomeados Juizes dos Tribunais do Trabalho, como já ocorreu no Rio de Janeiro, Campinas e Salvador A extinção do Quadro Suplementar , e , por conseguinte , passando seus membros para a carreira não trara qualquer ônus aos cofres publicos, e , nem tampouco prejuizo aos ja efetivos , pois que sera respeitada a ordem da antigüidade Assim, a adoção do dispositivo em discussão nas Disposições Transitórias , e medida de inteira justiça , passando os seus membros a integrar a carreira, respeitado o direito dos demais In-casu , esta a Emenda , corrigindo a tecnica legislativa

EMENDA 1P00017-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO, VISANDO A ADEQUAÇÃO NO DISPOSTO NO ART.
PROPONHO A SEGUINTE REDAÇÃO :

- Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura a independência funcional, gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos magistrados bem como paridade de regimes de provimento inicial de carreira , com a participação do Poder Judiciário e da ordem dos Advogados do Brasil e promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos orgãos judiciários correspondentes .

Paragrafo Unico . São as seguintes as vedações a que estão sujeitos :

a) exercer , ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, exceto os em comissão e de magisterio ;

b) receber , a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;

c) dedicar-se a militância politico-partidária .

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se necessaria a Emenda por dois motivos fundamentais :

Um para que se esclareça que a participação do poder Judiciário e da ordem dos Advogados do Brasil, diz respeito estritamente aos regimes de provimento inicial da carreira do Ministerio Publico mediante concurso público de provas e titulos.

Outro , para que, em razão da propria natureza das funções do Ministério Publico como Fiscal da Lei e da Sociedade, e , na qual , deve se posicionar em defesa de ambos, possa vir a atuar em cargos em comissão e no magisterio, vedando-se o exercício concomitante de cargos e funções efetivos que, aí sim , resultariam em acumulação ilegal .

EMENDA 1P00018-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. , ACRESCENTANDO-SE UM PARAGRAFO EMENDA AO ANTEPROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO VISANDO A ADEQUAÇÃO NO DISPOSTO NO ART
PROPONHO A SEGUINTE REDAÇÃO :

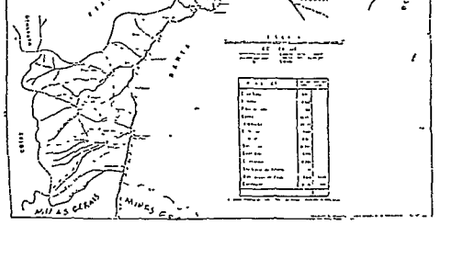
- "Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga Provincia de Pernambuco pelo Decreto de 7 de Julho de 1824 "

JUSTIFICATIVA

Trago mais uma vez a consideração da Assembleia Nacional Constituinte tera que fa. objeto do Projeto de Lei Complementar nº 88 , de 1987 , de minha iniciativa arrolado nas Duas Comissões Permanentes e que atende aos anseios do povo pernambucano - a reincorporação ao Estdao de Pernambuco de territorio da antiga Comarca do Rio São Francisco, desligado da antiga Provincia de Pernambuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824

Pernambuco foi e continua sendo vitima de uma grave injustiça, que o passar dos anos não apaga e faz apenas mais odiosa Representando o seu povo, não poderei silenciar diante dela - por mais arraigada que esteja, por mais estabelecida que se encontre, por mais irreversivel que possa parecer

Pernambuco vem, através dos tempos, sendo devorado e mutilado em seu territorio De grande Provincia que era , esta reduzido a uma área minima E tudo isso, quase sempre, em castigo pelos quais seus ideiais de liberdade, de independencia e lutas pela Republica .



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

Da Organização Estadual

Capítulo I

Disposições Preliminares

ART 1º – O Estado de Pernambuco participa da parte do Brasil Federativo do Estado Democrático de Direito, que adota, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

ART 2º – O território do Estado é o que atualmente a Província

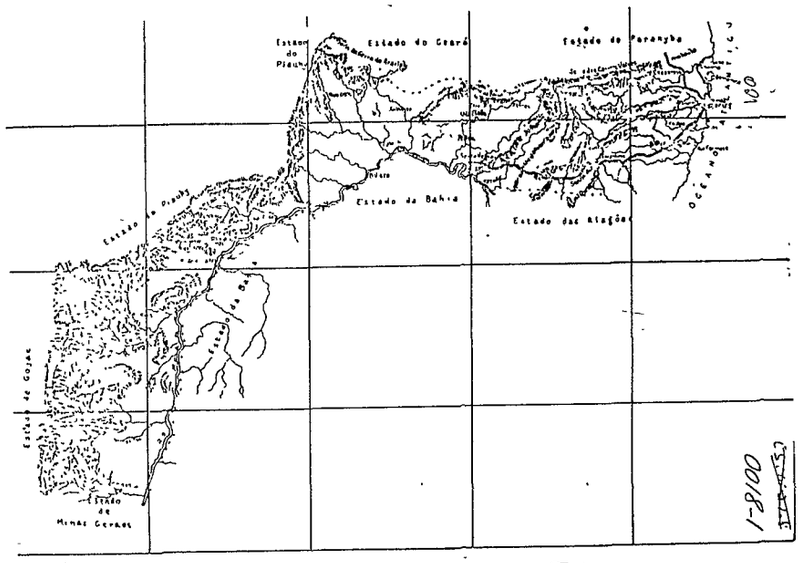
CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

ART 1º6 – O Estado cuidará da preservação do sítio histórico do território que foi berço de Pernambuco e da Vila de São Francisco Xavier de Olinda, bem como de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural existentes em seu território.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM [illegible] DE JANEIRO DE 1989.

NIVALDO MACHADO – Presidente
SEVERINO GALVÃO CANTI
PAULO CAVALCANTE LIMA
MANOEL ALVES
FERREIRA LIMA FILHO
ALCIDES TEIXEIRA



1-8100

EMENDA 1P00019-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa, para adequação do texto

Dispositivo Emendado ART. ~~434~~ 427, § 2º.

O § 2º, do Artigo ~~434~~ 427, do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação

"ART. ~~434~~ 427 - ....

....

§ 2º - A lei estabelecerá a participação dos índios nos resultados financeiros lí quidos da exploração de riquezas minerais em terras indígenas "

JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Comissão de Sistematização seguramente os dispositivos de tutela dos interesses indígenas foram acolhidos na integralidade, para efeito de manter as inspirações protecionistas que presidiram a elaboração constitucional nas comissões Mas o parágrafo 2º do Art. ~~434~~ 427 foge a essa regra, pois deveria ter sido compatibilizado com aquelas inspirações, uma vez que emissão de conceitos vagos , como resultados operacionais, tende a tornar a matéria conflituosa e sujeita a deformações em sua aplicação prática

Aliás, a fixação de percentuais ou quantidade de fração não é, com toda a certeza, matéria constitucional, pois nesse campo as flutuações estão sujeitas à tirania do acaso. A emenda se destina, assim, a estabelecer normatização adequada e torná-la compatível com os demais dispositivos relativos à matéria e ajustada à melhor doutrina constitucional.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00020-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa para adequação do texto .
Dispositivo Emendado - Artigo ~~432~~ 425

O Art. ~~432~~ 425 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

" Art ~~432~~ 425 - As terras ocupadas pelos indígenas gozam das garantias previstas no Art. 47, X desta Constituição "

JUSTIFICATIVA

Como nesta fase do Processo constituinte não cabe emenda supressiva, mas de compatibilização (adequação) a rotina proposta pelas Comissões, é a emenda ora apresentada uma contribuição para melhor inteligência e organicidade do texto constitucional . De regras o Art. ~~25~~ 47, XXIII, sequer caberia figurar na Constituição, uma vez que o Art. ~~49~~ 44, letra "I" , do Anteprojeto, já prevê que a União legislará sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos , tudo combinado com o Art. ~~29~~ 47, X .

Quanto à referência feita pelo Art ao subsolo é evidente sua inadequação, de vez que a matéria é tratada no termo final no Art. ~~23~~ 43, VIII , e ao declarar propriedade da União os recursos minerais do subsolo .

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente Emenda .

EMENDA 1P00021-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA SISTEMATIZAÇAO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR, VISANDO A ADEQUAÇAO DO DISPOSTO NO ART 16, INCISO I E SUAS ALINEAS PROPONHO A SEGUINTE REDAÇÃO :

- " Estabilidade no emprego, garantindo-se a indenização por tempo de serviço, a ser paga por um Fundo de Garantia, custeado pelos empregadores, nos casos de desligamento voluntário e resolvido de comum acordo ou na despedida por motivo comprovado na Justiça do Trabalho, assegurada a reintegração "

JUSTIFICATIVA

A Academia Nacional de Direito do Trabalho, o Instituto dos Advogados Brasileiros, inumeras entidades sindicais e quase todos os juristas brasileiros especializados em Direito do Trabalho têm insistido na necessidade de proteger-se o empregado contra a despedida arbitrária, sem prejuizo da sobrevivência do fGTS . A proposição a respeito aprovada pelo IAB foi convertida em projeto-de-lei pelo Senador Nelson Carneiro (nº 366/79) , baseado na proposta apresentada ao IAB por Benedito Bonfim e Arion Sayão Romita, reiterada por indicação de Bonfim e Eugênio Haddock Lobo, que foi relatada por Julio Cesar do Prado Leite em 19 09 84), mas não logrou êxito , assim como os anteriores, apresentadas pelo então Senador Franco Montoro Alias, como Presidente da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, apoiamos, também sem êxito , a iniciativa do Deputado Pimenta da Veiga nos entido de aplicar a todos os empregados o regime do FGTS acoplado a um sistema de garantia no emprego, de forma a impedir a despedida arbitrária ou ~~i~~ motivada . Cumpre, todavia, não confundir essas propostas com outras, de feição nitidamente demagógica, apresentada pela Comissão de Ordem Social, e que pretende assegurara a estabilidade absoluta no emprego Isso não existe em nenhum país .

Por fim, vale recordar a conclusão sobre a questão, adotada pelo mais recente Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho (Fortaleza,1987) , promovido pela Academia Nacional de Direito do Trabalho juntamente com o TST :

"a) adotar a teoria da nulidade da despedida arbitraria, compatibilizando-se com o regime de Fundo de Garantia do tempo de Serviço. Para tanto, afigura-se recomendavel norma legal inspirada na Convenção nº 158 / 82 , da Organização Internacional do Trabalho "

Em face do exposto, parece-nos que a norma constitucional sobre o tema, a ser inserida no elenco de direitos do trabalhador, deve ter a redação da Emenda sugerida

EMENDA 1P00022-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA , PARA ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~433~~ 426

O Artigo ~~433~~ 426 do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

"ART. ~~433~~ 426 - Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, mineral, de transporte e do comércio interno e externo".

JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvida, o legislador constituinte pretendeu, com o Art. ~~500~~ 493, conceder aplicação, por via de legislação ordinária, àqueles dispositivos constitucionais insuscetíveis de auto-aplicação Agiu também com o propósito de agilizar a o processo legislativo, com assinação de prazo ao Congresso Nacional, de modo que atividades fundamentais ao desenvolvimento do País não permaneçam estagnadas à falta de legislação específica e impositiva.

Esqueceu, contudo, de incluar o setor mineral, um dos mais ativos e prósperos do País e indissoluvelmente ligado às suas necessidade vitas. A emenda é apresentada, portanto, para adequar convenientemente a vontade do legislador constituinte ao texto constitucional.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00023-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa , para adequação do texto .
Dispositivo Emendado - Artigo ~~433~~ 426

O Artigo ~~433~~ 426 do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

"ART. ~~433~~ 426 - A partir da promulgação desta Constituição, todos os atos que vierem a ser praticados tendo por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e subsolo nelas existentes serão nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos."

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação da retroatividade de caráter anulatório é fundamental para conferir ao Art. um elo de ligação com os demais dispositivos do texto constitucional. E isto porque, filiado ao princípio de que só os direitos públicos são passíveis de anulação e de que os atos jurídicos vinculam-se à boa fé de seus titulares passivos e ativos, o Anteprojeto se descaracterizaria se fizesse prevalecer a desconstituição de direitos celebrados segundo os cânones da ordem vigente.

Desconstituir direitos adquiridos no âmbito das relações privadas significa, igualmente, tornar letra morta o Art. 309 do próprio ~~Ante~~projeto, pois declara-se alí que o fundamento da ordem econômica é a livre iniciativa e a valorização do trabalho.

Então, a emenda se justifica para adequar o Art. às demais disposições pertinentes do Anteprojeto, sob pena de torná-lo conflituoso, inorgânico e desarticulado.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00024-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO ANTEPROJETO DO SENHOR RELATOR , ART ~~36~~ 35, § ~~2º~~ 2º

" § ~~2º~~ 2º - A representação judicial dos Estados e do Distrito federal competem privativamente aos seus procuradores organizações em carreira com ingresso mediante concurso público de provas e títulos . "

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise, suprime do dispositivo a "consultoria jurídica" . Talvez por desconhecimento da estrutura administrativa dos Estdaos, incorrem em grave equívoco tecnico e sua aprovação do texto como está acarretaria efeitos indesejaveis no bom funcoinamento de orgãos públicos estaduais, atingindo servidores concursados e, o que é pior, sem trazer benefício a quem quer que seja . Isto porquem os serviços jurídicos de muitos Estdaos estão organizados de tal forma que, ao lado dos procuradores judiciais ou dos que funcionam apenas perante instâncias administrativas, militam, entre outros servidores, consultores jurídicos, tanto quanto os primeiros incumbidos de funções específicas na área jurídica, legalmente definidas .

Este é o caso do Estado de Pernambuco que possui uma Consultoria Geral e Consultorras Setoriais, valendo destacar entre estas, a Consultoria Jurídica da Fazenda, com atribuições especializadas no campo do Direito Tributário e Financeiro. É mister registrar, igualmente , que as Consultorias dos Estados de São Paulo , Rio de Janeiro, Minas Gerais , Bahia , Rio Grande do Sul, Paraná, etc , são idênticas ao do Estado de Pernambuco .

EMENDA 1P00025-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA , PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~307~~ 304

SUPRIMA-SE DO "CAPUT" DO ARTIGO ~~307~~ 304 DO ANTEPROJETO A PREPOSIÇÃO "E" ENTRE AS PALAVRAS DECISÓRIO E DE CAPITAL.

JUSTIFICAÇÃO

RESSALTA, DE LOGO, A NECESSIDADE IMPERIOSA DE RETIRAR DO TEXTO DA NORMA DISPOSTA NO ARTIGO ~~307~~ 304 A PALAVRA "E" PARA QUE SE OBTENHA A VERDADE PERSEGUIDA PELO CONSTITUINTE.

NA REALIDADE, O QEU SE QUER É QUE A EMPRESA NACIONAL SEJA AQUELA CUJOS, DETENTORES DO CONTROLE DECISÓRIO DO CAPITAL SE CONSTITUAM DE PESSOAS FÍSICAS DOMICILIADAS NO PAÍS, QUER ESSE CONTROLE SE DE DE MODO DIRETO, QUER DE MODO INDIRETO.

COM A REDAÇÃO DO ARTIGO 307, SEM AQUELA PALAVRA TER-SE-Á A EXATA EXTENSÃO DO CONCEITO QUE SE LHE QUER EMPRESTAR: O CONTROLE DECISÓRIO DE CAPITAL SOB A TITULARIDADE DIRETA OU INDIRETA DE PESSOAS FÍSICAS DOMICILIADAS NO PAÍS OU DE ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SIGNIFICA QUE ESSAS PESSOAS OU ENTIDADES TERÃO A MAIORIA DE CAPITAL VOTANTE DA EMPRESA NACIONAL, DO QUE DECORRE, NECESSARIAMENTE, QUE TERÃO O PODER DE DECISÃO.

POR ESTAS RAZÕES, JUSTIFICA-SE A APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.

EMENDA 1P00026-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa para adequação do texto

Dispositivo Emendado : Art. ~~172~~ 425 e seus §§ 1º , 2º e 3º

O Artigo ~~172~~ 425 e seus §§ 1º, 2º e 3º do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação :

Art ~~172~~ 426 - As terras ocupadas pelos índios gozam das garantias previstas nos Art. ~~47~~ 52, inciso X e Art ~~48~~ 49, inciso ~~XIX~~ XXIII, letra "l" desta Constituição .

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada é uma contribuição para melhor inteligência e organicidade do texto constitucional. De regra, o Art. e seus parágafos , sequer caberiam figurar na Constituição, uma vez que o Art. ~~48~~ 49, inciso ~~XIX~~ XXIII , letra "l" do Anteprojeto já prevê que a União legislará sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos, tudo combinado com o Art. ~~47~~ 52, inciso X .

Quanto à referência feita pelo Art ao subsolo, é evidente sua inadequação, de vez que a matéria é tratada em termo final no Art. ~~47~~ 52, inciso VIII , ao declarar incluído entre os bens da União, os recursos minerais do subsolo e, no Art. ~~48~~ 49, inciso ~~XIX~~ XXIII, letra "l" , ao atribuir à União a competência para legislar sobre os mesmo bens . Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda .

EMENDA 1P00027-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 /06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa , para adequação do texto .

Dispositivo Emendado: Artigo ~~433~~ 426

O Artigo 433 do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação: 426

"ART. ~~438~~ - Serão nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes."

JUSTIFICAÇÃO

Há de haver uma adequação desse dispositivo às linhas doutrinárias esposadas pelo Anteprojeto de Constituição. É indispensável atender ao princípio da legalidade jurídica tradicionalmente observado no direito constitucional brasileiro, ao qual se filiou o Anteprojeto. A exclusão da retroatividade sobre os efeitos dos atos jurídicos já praticados, para declará-los somente nulos com relação aos contemporâneos da promulgação da Constituição e dos futuros, é indispensável para compatibilizar o próprio anteprojeto com aquele princípio.

Também é fundamental a emenda para eliminar a possibilidade de interminâveis conflitos na elucidação dessa matéria, a partir da identificação do que é e do que não é terra indígena Sabe se que, algum dia, todo o território nacional se compunha de terras indígenas, do que resulta transparente a dificuldade de aplicação do Art.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00028-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 /06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva , para adequação do texto .

Dispositivo Emendado: Artigo ~~433~~ 426 e seus §§ 1º e 2º.

Suprima-se do ~~Ante~~projeto o Artigo ~~433~~ 426 e seus §§ 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo ora emendado supressivamente declara serem nulos e sem eficácia os atos jurídicos, mesmo os já praticados, relativos aos domínio, à posse, ao uso, à ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios.

A generalidade e amplitude do dispositivo e suas implicações jurídicas provocam uma total insegurança para qualquer proprietário, pois não se sabe quais as terras ocupadas pelos índios, sendo certo que, em princípio, pelos menos um dia no passado, as as terras foram por eles ocupadas. É fundamental proteger a comunidade indígena, ras é importante também, em nome da paz social, que essa proteção se faça num ambiente de equilíbrio e tranquilidade públicas,que dependem de normas jurídicas claras, principalmente as de natureza constitucional. Disposições vagas, como aquelas ora comentadas, permitem interpretações absurdas, suscetíveis de abrangerem situações não pretendidas pelo legislador, confrontando princípios básicos do estado de direito da sociedade brasileira, como é a propriedade privada, tratada de maneira diversa e acertada pelo dispositivo no Artigo 309, inciso II.

A prevalecer o princípio da retroatividade agasalhado, pelo Artigo ora emendado para suprimí-lo, princípio básico de direito estará sendo mutilado, contrariando, inclusive, o dispositivo do Artigo 153, inciso XV, letra "C".

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00029-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 /06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva , para adequação

Dispositivo Emendado: Artigo 307 309

O Artigo 307 309 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

"ART. 309 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou por entidade de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a elevação ao texto constitucional da definição de empresa nacional serve ao propósito de resguardá-la de distorções prejudiciais ao seu controle por agentes da economia brasileira. De outra forma, não teria qualquer sentido tratar a matéria na Constituição, como cuidou agora o legislador constituinte.

A emenda pretende não deixar qualquer dúvida sobre a essência da definição, de modo a entender-se empresa brasileira como um patrimônio de brasileiros, daí a necessidade de que o controle acionário votante e, portanto, decisório, se encontre em mãos de brasileiros.

Compatibiliza-se, assim, o artigo com as inspirações que o formalizaram na Comissão da Ordem Econômica e, principalmente, com o Art. 309, I, do ~~Ante~~projeto.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00030-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa para adequação do texto

Dispostivo Emendado: Artigo ~~433~~ 427, § 3º

O § 3º do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

"ART. ~~433~~ 427 .....
.....
§ 3º - Somente aos índios são permitidas a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequação indispensável à vontade dos constituintes que elaboraram o ~~Ante~~projeto na Comissão da Ordem Social. É que, com a introdução do § 3º ao Art ~~47~~ 52, o legislador constituinte pretendeu estabelecer em favor exclusivo dos índios às atividades de cata, faiscação e garimpagem em suas terras Mas, por imprevidência redacional, o dispositivo acabou por tornar-se abrangente, uma vez que falhou na definição daquela exclusividade - na verdade prevendo apenas uma faculdade.

É para corrigir essa imprecisão, adequando o preciado parágrafo à sua verdadeira inteligência, a emenda ora apresentada.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00031-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA , PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~434~~ 427 E SEUS §§ 1º, 2º e 3º.

Suprima-se o Artigo ~~434~~ 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, do ~~Ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo cuja supressão é proposta colide de frente com a norma do Artigo 309, inciso VII, do ~~Ante~~projeto, que tem por escopo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e segundo o princípio.

REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS

Certamente, não contribui para a redução dos desníveis sociais, que se constata no Brasil, quer entre regiões, quer entre camadas sociais, a restrição de uma porção do território Nacional à atividade de mineração, como prescreve o Artigo ~~434~~ 427 e seus parágrafos.

A proibição à empresa privada nacional em desenvolver a atividade de mineração nas faixas de terras indígenas, obrigará a União a lançar mão de receitas tributárias para dar-lhes a destinação de investimentos de alto risco, e de retorno (quando acontece) lento.

A matéria é indisfarçavelmente, de interesse público por impedir que, a título de exemplo, 20% da Amazônia, por ser de área indígena, seja economicamente ativa, o que, por sua vez, privará aquela região de lutar para reduzir a flagrante inferioridade em relação a outras regiões do País, no que diz respeito as condições sociais sob as quais vive a sua população.

Por seu caráter de privilégio à União para atuar naquelas áreas a norma do artigo que se quer ver emendado, colide, também, com a do artigo 309, § 3º, do Anteprojeto que veda a atribuição de PRIVILÉGIOS às empresas públicas, não extensivos às empresas do setor PRIVADO.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00032-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa , para adequação do texto
Dispositivo Emendado - Art. 427

O Artigo 427 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

"ART. ~~434~~ 427 - Somente a União, ou empresa privada nacional por esta investida de autorização ou de concessão, ou ambas conjuntamente, poderão realizar pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas. Tais atividades, contudo, só serão desenvolvidas para atendimento do interesse nacional."

JUSTIFICATIVA

Estabelece o próprio texto do ~~Ante~~Projeto, no Art. ~~43~~ 12, III, letra "f", que, entre outras hipóteses, não haverá privilégios em função de etnias. Portanto, o Art. entra em conflito com esse dispositivo, pois o monópolio da União, no caso, ocorreria em função das garantias essenciais deferidas às comunidades indígenas. De outra sorte, a competência privativa concedida a União para o exercício dessas atividades contraria frontalmente o Art. 309 do ~~Ante~~projeto, onde se estabelece a livre iniciativa como um dos fundamentos da ordem econômica.

De conseguinte, a emenda se destina a adequar o Art. às linhas cardeais do Anteprojeto, sem prejuízo para a sociedade ou os interessados diretos - os índios -, desde que se mantêm duas ressalvas importantes: a incorporação da empresa nacional, pública ou privada, penderá de autorização ou concessão da União, e as atividades só serão desenvolvidas em caso de interesse nacional.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00033-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa , para adequação do texto .
Dispositivo Emendado - Art. 427 434

O Artigo 427 434 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

"ART. 427 434 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas pela União, ou por empresa nacional com autorização ou concessão desta, no caso de o exigir o interesse nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do privilégio da União para o exercício dessas atividades em terras indígenas é absolutamente indispensável para compatibilizar o Art. com as disposições do Art. 309 do ~~Ante~~Projeto. É que ali se declara que um dos fundamentos da ordem econômica é a livre iniciativa, daí não ser admissível concessões de privilégios ao Estado. A incorporação da empresa nacional à permissibilidade opera de pleno as garantias conferidas às comunidades indígenas, desde que penderá de autorização ou concessão da União.

É de ver, também, que as atividades previstas no Art. só serão efetivamente exercitadas caso as reclamem o interesse nacional, um conceito que abrange os direitos indígenas e os resguarda de qualquer investida espúria.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00034-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 434, § 2º

O § 2º, do Artigo ~~434~~ 427 do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

"ART. ~~434~~ 427 - .....
.....
§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga a destinação de resultados financeiros aos índios, conforme percentual estabelecido em lei".

JUSTIFICAÇÃO

As definições contidas no parágrafo 2º do Art. ~~434~~ 427 são dúbias, descem a detalhamentos incompatíveis com o texto constitucional e geram confusão, até mesmo porque não há só um conceito - de resultado operacional. Nesse biombo contábil podem ser ocultadas manobras prejudiciais aos interesses das comunidades indígeras. A emenda se torna indispensável para adequar o tratamento da matéria ao conjunto das disposições estabelecidas para a tutela dos direitos indígenas, concedendo-se à legislação ordinária a prerrogativa de explicitar o texto constitucional.

Do jeito que está redigido no ~~Ante~~projeto o parágrafo 2º do Art. ~~434~~ 427 pode haver até o caso de limitação da participação das comunidades indígenas na exploração de riquezas minerais eventualmente encontradas em seu território, de vez que as saídas contáveis podem bloquear os resultados operacionais, pela constituição de fundos de reserva, previsão contra riscos futuros etc. Como se sabe, mil por cento de nada é nada.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00035-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva para adequação do texto
Dispositivo Emendado: Artigo ~~434~~ 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Suprimam-se do ~~Ante~~projeto o Artigo ~~434~~ 427 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, constitui tipicamente atividade econômica.

O fato de poder ser ou não desenvolvida em determinada faixa de terra é uma particularidade, que não deve merecer guarida na Constituição, e sim, ser objeto de lei ordinária, ainda mais quando o texto ora emendado, visando a supressão, detalha, inclusive a forma de atuação e as condições de remuneração dos índios, na qualidade de possuidores da terra.

No corpo do mesmo Anteprojeto os artigos ~~47~~ 52, inciso VIII, e ~~48~~ 49 inciso ~~XIX~~ XXIII letra "l", quando tratam dessa atividade, remetem para a lei ordinária as condições que a regularão.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00036-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva para adequação do texto, referente ao Art. 41 , do ~~Anteprojeto~~ do Relator .

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE :

"É extinto o território Federal de Fernando de Noronha, reincorporando-se sua área ao Estado de Pernambuco " .

JUSTIFICAÇÃO

O Território de Fernando de Noronha, criado há tanto tempo, sempre foi apenas uma base militar que nos dias atuais, já perdeu sua razão de ser, inclusive o Poder Executivo enviou mensagens nesse sentido ao Congresso Nacional O arquipélago possui notáveis riquezas naturais e sua vocação é inarredável. Pode ser racionalmente aproveitado e gerar inúmeras riquezas para o Brasil .

A reincorporação de sua área para o Estdao de Pernambuco é medida de inteira justiça , dados os antecendentes históricos .

Passo a transcrever matéria inserida no Diario de Pernambuco, em 12.06 do corrente ano , de autoria do historiador MATHEUS ROCHA , referente o território de Fernando de Noronha.

" A atual crise brasileira deixou passar, recentemente, sem a repercussão devida, um acontecimento marcantemente injusto - mais uma vez - para nós pernambucanos - a transferência deinistrativa do Territrio Federal de Fernando de Noronha , do Estdao Maior das Forças Armadas , para o Ministério do Interior, e não para Pernambuco, como seria de justiça .

Aquele arquipélago foi transormado em Território pelo Decreto Lei nº 4 102 , de 09 / 02 / 1942 , sendo Presidente da República , o senhor Getulio Vargas, em pleno Estado Novo, sob a justificativa " do interesse da defesa nacional " , objetivando adaptar a área á total administração militar que se impunha no momento . Esperava-se episódica a providência e, ao término da Segunda Grande Guerra Municila , a sua volta ao Estado de Pernambuco . Tal porem, não se deu , sob a alegação de "ponto estratégico" os militares continuaram no arquipélago até agora, quando ocorreu, discretamente a sua transferência para o MINTER . Vê-se, pois, que um ato de força editado em epoca de guerra e sobe a égide do Estado Novo , em vez de ser reparada ao longo de tantos anos foi agora confirmado . E não se diga ter a União indenizado posteriormente - por cavilosa e discutivel - pois , o Decreto esperado como episódico , tornou-se permanente sob a alegação de "ponto estratégico" dando o fato por consumado. Dita indenização a posterior tinha aquele objetivo : o arquipélago não voltava a Pernambuco por ser o ponto estratégico e devido ser gerido por militares . A sua volta, agora ao poder civil, anulou , consequentemente, aquele propósito, aquele ato . E desde que a adminstração passa ao poder civil, porque o MINTER ?

E o que dizer do Presidente Sarney com essa transferência ? Tudo indica ser do seu desejo transformar o arquipélago em reserva ecológica . Pelo menos foi o que deixou transparecer no seguinte epis-odio : Em 27 / 02 / 1986 , noticiou o Jornal do Comercio local , declaração do Almte. Jose Maria do Amaral, Ministro Chefe da EMFA , entre outras coisas que ainda teria um turismo, " mínimo possivel para que o meio ambiente não se resinta " . No dia seguinte , publicou o DIARIO DE PERNAMBUCO declaração do presidente Sarney , contradizendo o seu Ministro , afirmando que não haveria mais turismo na ilha , pois iria transformá-la em reserva ecologica. Curioso é que poucos dias antes de tais declarações divergentes , os dois estiveram juntos em Fernando de Noronha , e a sua transferência para o MINTER esta nos parecendo o primeiro passo É preciso lembrar, associando ao acontecido, ser Fernando de Noronha, um peso morto para a Nação, desde 1945 , após o conflito mundial . Antes , como ilhà-presidio, havia a justificativa para a despesa , havia uma finalidade , apos 1945 , o Terrritóri vem sendo sustentado pelo governo Federal a fundo perdido É dinheiro que vai e não volta Imagine se uma população de cerca de 1 200 habitantes, sem gerar receita e sendo mantida de tudo por avião e navio, desde que sua atividade agropecuária e irrelevante . Manutençaõ de hospital , escolas, serviço publico "a energia é termelétrica e gerada noite e dia " . Enfim, um saco sem fundo . Essa situação com altos e baixos perdura por quarenta anos . O Governo Militar pouco fazia ou fazia o que podia com uma dotação orçamentaria insuficiente para o vulto da administração em local difícil e distanteonde falta de tudo.

Daí , vem a pergunta : Será então , a intenção de fazer dali uma reserva ecológica para justificar a remoção da sua população o remédio heroico para o problema ? Para reduzir as despesas ?

O engraçado de tudo isso , para não dizer lamentável, é que uma ilha tão famosa, segundo alguns mais linda que Capri, com um potencial turístico avaliado como excelente , mais uma reserva de fosfato consideravel, esteja nessa situação de penúria . É sabido existirem empresas interessadas em implantar ali um turismo compensador , turismo esse que aliviasse os pesados encargos do Governo Feredal . Turismo esse que trouxesse dólares , melhorias nas instalações e restaurações de monumentos como o Forte dos Remédios , etc . E o fosfato da ilha Rata tão necessario a nossa agricultura avaliado em um milhão de toneladas ? Já no seculo passado , Buarque de Macedo tratava de incentivar a sua exploração. Costa Porto tambem renovou essa ideia em 1949. Falar em transformar o arquipélago em reserva ecologica , não é forma de solucionar o problema Um país como o nosso atravessando tremenda crise econômica , mendigando emprestimos e rolamentos de dívidas , etc. ; não pode nem deve dar-se o luxo de agir dessa maneira. É sonhar demais É estragar riquezas É privar a brasileiros e estrangeiuros de conhecerem um dois mais belos encantos do país . sob alegações mal fundamentadas. Um turismo bem dirigido, planejado , fiscalizado , não polui. Basta o controle de limpeza , esgotamento sanitario moderno. Metade da ilha é desabitada e coberta de vegetação e semelhante a da nossa caatinga . Não haveria influencia do turismo ali. Há Enseada dos Golfinhos - o que mais de importância a preservar - se acha situado me local de dificil acesso e o turista para la chegar tem que ir de barco . Facil de fiscalizar . Para caça e pesca basta proibir o embarque de apetrechos e elas destinados

A empresa privada poderia desempenhar o papel de mola propulsora do turismo e da exploração de Guano , desde que conciliasse também os interesses do Estado e da Federação. A vultuosa soma empregada, certamente, voltaria em breve com dividendos mais que compensadores.

O Governo Estadual e seus parlamentares e as figuras mais representativas da nossa sociedade deveriam se empenhar a fundo pela volta do arquipelago e Pérnambuco. Homens como Monsenhor Arruda Câmara. Pinto Pereira e o ex-deputado federal Sergio Murilo, se não me falha a memória, já lutaram nessse sentido, apresentando projeto de lei, e o Deputado Federal Nilson Gibson já fez pronunciamento a respeito. Urge imitá-los, o momento é propicio. O Senado e a Câmara Federal também deveria apoiar Pernambuco, tanto por questões de justiça, como pelo ônus financeiro que causa o arquipelago ao País, assim como a sua situação política anômala : seus habitantes so votam para presidente da República, não tendo por conseguinte representação politica municipal , territorial e federal . É uma irregularidade fruto da pequena população. Enfim, um território que não poderia sê-lo .

E não seria essa a primiera vez que Pernambuco receberia de volta seu arquipélago : até 1822 , pertencia a Pernambuco , passando para o Ministério da Guerra até 1887 , passando para o Ministério da Justiça até 1891, voltando para o Estado de Pernambuco até 1938 , voltando a passar para a Federação (servindo de presidio politico no Estado Novo) ate 1942 , quando transformou-se em território.

Com o exposto , fica aqui também o meu apelo ao Senhor Presidente José Sarney, pedindo com a devida venia, corrigir a situação esdruxula , do arquipélago , por questão de justiça , coerência e transigência, promovendo a sua volta a Pernambuco, dando assim oportunidade a Fernando de Noronnha a ajudar o Brasil . "

Essa proposta foi aprovada na Subcomissão dos Estados e encaminhada para a Comissão da Organização do Estdao, juntamente com a criação dos novos Estdaos e a conversão dos Territórios para Estdos, mas , infelizmente, por lamentavel equívoco , não foi incluída

EMENDA 1P00037-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. ~~447~~ 439 do ~~Ante~~projeto os seguintes parágrafos 4º e 5º, renumerando-se os demais:

"§ 4º - A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o Rio Real, na divisa com o Estado da Bahia, e o Rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre os Estados da Bahia e Sergipe.

§ 5º - Os Municípios localizados na área prevista no parágrafo anterior passam a fazer parte do Estado de Sergipe, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICAÇÃO

Voltamos a reapresentar Emenda encaminhada à Subcomissão dos Estados e à Comissão de Organização do Estado, por consignar o seu conteúdo um ato de justiça, consistente na devolução a Sergipe de uma área territorial injustamente apossada pela Província da Bahia, no primeiro quartel do século passado, prejudicada, até hoje, a menor unidade de Federação por outra de vastíssima extensão territorial, sem que a presa lhe acrescesse de muito nem o tamanho, nem o desenvolvimento econômico, nem a pujança demográfica.

A região reclamada, de área inferior a três mil quilômetros quadrados, significa menos de um por cento da extensão territorial da Bahia, estando mais ligada econômica, geográfica e culturalmente a Sergipe, menos de cem quilômetros a distância para Aracaju.

Os três Municípios da área contestada, reincorporando-se a Sergipe, terão melhores condições de desenvolvimento, bastando salientar que a densidade demográfica desse Estado supera largamente à da Bahia, com uma rede viária mais eficiente e maior proximidade do poder estadual.

É inegável a vocação natural das populações do Vale do Itapicuru no sentido da ligação à comunidade sergipana.

Recuperando essa área, ainda assim Sergipe teria menos de vinte e cinco mil quilômetros quadrados, quando a Subcomissão dos Estados considerou ideais, para a extensão territorial das unidades da Federação, de cem mil a trezentos mil quilômetros quadrados.

A reivindicação de Sergipe remonta a 1820, quando o Decreto de 8 de julho manda restaurar a superfície original da Província (bem como a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822), enquanto a Ata da Sessão do Conselho de Governo da Província, de 19 de junho de 1827, firmava a decisão de que as fronteiras da Província chegavam até o Rio Itapicuru, divisa assentada, em 1590, por Cristóvão de Barros e reconhecida. Com efeito, assim reza em seu texto aquele importante documento.

"Foi sujeitada pelo Excelentíssimo Vice-Presidente a matéria indicada na Ata da sessão ordinária do ano passado, lavrada em dezesseis de fevereiro deste a no a fôlhas vinte e nove, dêste mesmo livro, acerca de ser dividida esta Província da Bahia não pelo Rio Real, e sim pelo Rio Itapicuru; fazendo-se a divisa pela barra deste rio acima até onde divide a Comarca da Bahia da de Jacobina, e seguindo sempre pela divisão destas Comarcas até encontrar no Rio de São Francisco; ficando desta forma pertencendo a esta Província de Sergipe as vilas da Abadia e de Itapicuru de Cima, e o Julgado de Jeremoabo; cada uma das quais distam da Capital da Bahia mais do dôbro do que distam desta Capital, porque, além de que parece ter a natureza dado para divisa das duas Províncias o Rio Itapicurú, que é caudal e perène, e não o regato Rio Real, que ao toque da menor sêca corta e fica inteiramente sêco; evitar-se-á com isto que as cinco lagoas intermediárias entre os dois rios não sirvam como atualmente servem de valhacouto de malfeitores e facinorosos, que até se evadem da vindicta da Lei...".

Com o tratado de armistício de HAYA, de 12.01.1641, por 10 anos, ficava estabelecido o Rio Real como limite da Capitania de Sergipe com a Nova Holanda Brasileira. Sergipe, na posse Holandeza, limitava-se pelo Rio Real (1ª primeira metadé do século XVII). O Rio Real, já conhecido em 1515, em mapas europeus, devido, principalmente, à sua exploração pelos franceses, aliados dos indígenas, era tão importante como o São Francisco (devido à foz, navegável em alguns quilômetros).

Expulsos os holandeses, sedimentou-se, por parte da Bahia, o hábito de considerar o Rio Itapicuru como a fronteira entre ela e Sergipe (Francisco Carvalho de Lima Junior, "História dos Limites entre Sergipe e Bahia", págs. 172 e 387 a 392). Há também o caso do povoado de Abadia, que se transferiu de local, avançando por terras reclamadas por Sergipe, aproveitando-se, dessarte, do Rio Real. Seus habitantes recusavam-se a aceitar a jurisdição do Capitão-Mor de Sergipe e seus Governadores, o que complicou e retardou a fixação definitiva da fronteira no Itapicuru, conforme o seguinte mapa da época:



De um trecho photographico, mostrando as barras dos rios Real e Itapicurú, no mappa geographico.

* - História dos Limites entre Sergipe e Bahia. Autor: Francisco de Carvalho Lima Junior, Pag. 213

Em 1830, os dois Estados trocavam pareceres sobre o assunto, enquanto no Decreto nº 323, de 25 de setembro de 1843, o Imperador indicou os limites provisórios entre as duas Províncias.

Continua a demanda pelo tempo afora, até que, em agosto de 1882, o Senador José Luiz de Coelho Campos advoga, com veemência, na Câmara Alta, a causa de Sergipe e, com o apoio de Prado Pamentel (Barão de Estância) e Geminiano B.O.Goes, apresenta, no dia onze do referido mês, projeto, tratando sobre os limites em questão.

O historiador e deputado Dr. Felisbello Freire apresentou, a 4 de agosto de 1891, com o apoiamento de Ivo do Prado, N. Valadão e Leandro Maciel, o seguinte Projeto, restabelecendo parte dos primitivos limites do Estado de Sergipe, ou seja, até o planalto divisor de águas do Rio Itapicuru, contestados pela Bahia:

"Traça o limite do estado de Sergipe e providencia para que seja este observado.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º - Fica o estado de Sergipe limitado pelo modo seguinte.

a) ao norte, com os estados das Alagoas e Pernambuco, pelo rio S. Francisco, respeitadas as posses e direitos desses estados;

b) ao occidente, com o estado da Bahia, pelo rio Pontal desde a sua foz no rio S. Francisco até ás suas cabeceiras, na serra da Tiuba;

c) ao sul, ainda com o estado da Bahia pelo meio do planalto divisor das águas dos rios Itapicurú e Vaza-Barris, até encontrar o planalto divisor das águas do mesmo rio Itapicurú e o rio Real, e pelo meio deste planalto até o oceano Atlântico.

Parágrafo único - A demarcação destes limites será feita de maneira que todo o valle do Rio Vaza-Barris fique compreendido no território do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Fica o governo do Estado de Sergipe autorizado a tomar posse de todo território, a que se refere o artigo precedente e nele exercer a mais completa jurisdição, logo que tiver conhecimento oficial da promulgação deste decreto.

Art. 3º - Fica o governo da União autorizado a empregar os meios precisos para tornar efetiva a posse e jurisdição de que trata, o artigo precedente, caso seja reclamada pelo governo do Estado de Sergipe, a sua intervenção para esse fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

Nessa época, o livro "Estudo sobre a Origem Histórica dos limites entre Sergipe e Bahia," feito por ordem do Exmo.Sr. Dr. José Gonçalves da Silva, Governador do Estado da Bahia, pelos doutores José de Oliveira Campos, Diretor da Bibliotéca Pública e Francisco Vicente Vianna, Diretor do Arquivo Público, edição de 1891, aborda às paginas 8,9-e 31, aspectos interessantes da questão, que abaixo transcrevemos:

A) págs. 8 e .

" O argumento tirado do conceito enunciado a fl. 160, vol. I, de Ignacio Accioli, onde diz:" Para as sobreditas creações foi - auctorisado pela provisão de 9 de fevereiro de 1725, e outras anteriores; e comquanto tal auctorisação fosse illimitada, todavia, para erigir em villas as povoações de ITAPICURÚ, INHAMBUPE e ABBADIA, esperou por ordens ulteriores, que se expedi - ram á sua exigência, estas tres villas ficaram pertencentes a Sergipe, até que, a requerimento de seus habitantes, as incorporou de novo á comarca da Bahia", de que por estas expressões conclue-se que Itapicurú, Inhambupe e Abbadia foram de Sergipe.

B) pág. 31:

" X- PROVINCIA DE SERGIPE

HISTÓRIA - O territorio de Sergipe foi conquistado e colonisado em 1590 por Christovão de Barros, governador interino da Bahia, que ahi fundou a actual cidade de S. Christovão; Sergipe ficou sujeito á Bahia, de que formava uma comarca, até o anno 1820, em que foi elevado a capitania independente e passou na fundação do Imperio a ser uma de suas provincias!

LIMITES - Ao N. a provincia das Alagoas, a L. o Oceano Atlantico; ao S. e ao O. a Bahia.

SUPERFÍCIE - 39,090 kilometros quadrados.

POPULAÇÃO - 234.643 habitantes, dos quaes 22.623 escravos segundo o recenseamento de 1872."

E' relevante ressaltar como uma publicação oficial - da Bahia, de 1891, versando sobre a disputa de limites entre ela e - Sergipe, consigne a nosso Estado a área de 39.090 km^2, quando sua área atual é de 21.057 km^2. Onde foram parar os 18.033 km^2 da diferença?

Mas não é apenas a referida publicação que regista essa área de Sergipe. Também Arthur Dias, em seu "O Brasil Actual" (Rio, Imprensa Nacional, 1904, verbete "Sergipe"), documenta possuir Sergipe 39.090 km^2. Onde a diferença?

E não é tudo. A Encyclopédia Britannica, vol. XXIV, 1911, verbete "Sergipe", informa que a área de nosso Estado é de 15.093 square miles (milhas quadradas), as quais, convertidas em quilômetros, dão 38.939 km^2. Onde a diferença?

E ainda há mais. A Enciclopédia Universal Ilustrada Europeo-Americana, Madrid, Espasa-Calpe S.A., 1927, informa ter Sergipe 39.200 km^2. Mais uma vez indagamos:aonde foi a diferença de mais de 18.000 km^2? A mesma Encyclopédia por último citada consigna á Bahia, na mesma época 420 .427 km^2 em contraste com os atuais 559.951 km^2 do grande Estado.

O que mais intriga é que não consta ter o Estado, a partir de 1915, feito doação ou abdicado desta área. Erro de cálculo cartográfico não é admissível,porque nestas contas os cartógrafos já eram especialistas desde o tempo das grandes navegações pelos idos de 1500.

A explicação inicial para tal fato é que a Bahia incorporou grande área de Sergipe na divisa Oeste. Outra coisa incompreensível é aceitar-se, com o quase silêncio que hoje paira sobre o assunto, a fronteira oeste do Estado, definida como uma"linha imaginária" que vai da foz do Riacho Jangó, afluente do Rio São Francisco, que é a divisa oficial com Alagoas, até as nascentes do Rio Real, no Sul, que divide Sergipe da Bahia, assim como essa tal linha (que deveria ser reta) o divide desse mesmo Estado a oeste. *Em todos os livros de Geografia*, Cartografia e Geometria, as linhas imaginárias são retas, e portanto a menor distância entre dois pontos. Exemplos: os paralelos, os meridianos, a linha do Equador, o Greenwitch a partir do qual são determinados os fusos horários, etc. Entretanto, quem olhar a área de nosso Estado, em sua fronteira a Oeste, verifica que a nossa "linha imaginária" é a mais torta possível, uma cerca sinuosa que entra em nossas terras para deixar a maior parte do lado da Bahia.

A outra explicação é que a fronteira sul legítima do Estado é no Itapicuru.

Como se vê, a pretensão de nossa Emenda no sentido de restabelecer a fronteira sul histórica do Estado, no Rio Itapicuru, é modesta e recupera para Sergipe somente uma parte da área temporariamente perdida para a Bahia: não mais que cerca de 3.000 km^2.

Francisco A. de Carvalho Lima Júnior, em sua "História dos Limites entre Sergipe e Bahia "(Aracaju, Imprensa Official, 1918), assinala: "Quando foi constituída a Capitania de Sergipe, ainda não existia a chamada Capitania da Bahia... O que se constituía então (pela Carta Régia de 7 de janeiro de 1549) não era uma Capitania, propriamente, como as outras, mas a séde do Governo Geral colonial encarregado da Administração de todo o Brazil, impondo obediência ás demais capitanias e donatarias" (págs. 137 e 138 - Grafia original).

Prossegue Lima Júnior: "lançados os fundamentos da cidade, Thomé de Souza,de conformidade com as ordens que trazia, tratou logo da creação do Município da Capital, que depois tomou o nome de Reconcavo, dando-lhe por termo 6 léguas para cada lado, dentro de cujo limite exerceria a Câmara, respectiva a sua jurisdição... Era, pois, o Reconcavo, uma espécie de Município neutro... Só um e meio século depois foram erectas as suas primeiras villas... Jaguaripe, em Dezembro de 1697; Cachoeira e São Francisco, em Janeiro e Fevereiro de 1698. Dado a conquista de Sergipe e constituição de sua capitania independente, a Corôa, usando como lhe aprouvera, de seu patrimônio dividiu ao meio a doação de Coutinho, pelo Rio Itapicuru, ficando o domínio de Sergipe para o lado do Norte até o São Francisco. O restante, a outra métade, para o Sul, ficou encorporada á séde do Governo Colonial... Era, pois,um territorio igual ou menor que o de Sergipe actual, o que possuía a Bahia... Outro facto: documentos *authenticos*, em manuscripto, Cartas e Ordens Régias, referindo-se á Comarca da Bahia nunca o dizem, - da Capitania, mas - da cidade da Bahia, e isto até fins do século 18º, entretanto que os mesmos documentos nunca deixaram de dizer - Comarca da Capitania de Sergipe" (págs. 138, 139, 140 e 141. Grafia original).

Dentre as amostras referidas pelo Autor, colhemos a mais expressiva: "Faço saber a vós Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que attendendo ao que me informou o Ouvidor Geral de Capitania de Sergipe d'El-Rey, sobre ser conveniente que os moradores do Rio Real, freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, fiquem sujeitos á correyção da data Capitania de Sergipe d'El-Rey, e não á Comarca da cidade da Bahia". (Carta Régia de 10 de maio de 1728. - Liv. 24 - O.R. fl. 91. - Dr. F. V. Vianna. - Estudos sobre os Limites Sergipe e Bahia, pág. 55. "In" o. cit.,pág. 141).

Em seguida, Lima Júnior arrola o testemunho histórico de autores insuspeitos; "Entre as muitas autoridades que assignalam os limites de Sergipe ao Sul pelo Rio Itapicuru, citamos em primeiro lugar Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva ("Memórias Históricas e Políticas da Bahia"), autoridade insuspeita, por ter estado sempre a serviço da Bahia, que adoptou como pátria, elle, nascido em Portugal. Este autor não foi, nesta parte, lembrado pelos escriptores bahianos... mas não passou despercebido ao Senador Cândido Mendes de Almeida ("Atlas do Brazil)".

"Outra autoridade que não pode ser posta em dúvida, e talvez a mais respeitada de todas: "Sergipe d'El-Rei (a provincia) - Divisão administrativa do Imperio do Brazil, limitada , ao N. pelas provincias de Alagôas e Pernambuco; a O. e ao S. pela Bahia. O Itapicuru, o S. Francisco, e o Vaza-barris, são os seus principais cursos d'água (Do Grande Dic. Universal de Larousse - vol. 14º - pág. 588)... *Esta passagem de Larousse, bem como todas* da lettra - S - foi achada em manuscriptós dos séculos 16º e 17º, quando teve origem a Capitania de Sergipe... A fonte não pode ser suspeita..." (págs. 152, 153, 154).

"Corrobora a informação de Larousse, um dos cronistas de maior valor quando, de passagem, ao falar de Sergipe, escreveu: "Não trato do rio de Sergipe, do rio Real e outros que ficam nos limites desta Capitania da Bahia, por não ser prolixo,e também porque ao diante pode ser tenha lugar (Fr. Vicente do Salvador.História do Brazil, pág. 44, Publicação da Bibliotheca Nacional-1889). Vê-se dos termos griphados que, excluídos o Sergipe e o rio Real , os limites com a Bahia acham-se mais ao Sul" (pág. 154).

"Para reforçar as opiniões dos autores citados, eis o que diz outro mundialmente acatado: "Bahia - Divisão administrativa do Brazil. - Superfície 230.000 km^2, dividida em e districtos, com uma população de 800.000 hab. - Seus limites são os rios S. Francisco, de Contas e Itapicuru , e outros rios menores e o oceano (Dicc. de la Conversation et de la Lecture, Tomo III-1933 - *Paris*)" (id., ib., pág. 155).

Analisando a parte do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe, que dá á então Capitania a extensão de 25 (vinte e cinco) léguas a partir da barra do São Francisco para o sul, diz Lima Júnior, quanto ás interpretações erradas a respeito, diminuidoras da área de Sergipe: "... como não havia dois pêsos e duas medidas, o padrão pelo qual foi medida a doação de Francisco Pereira Coutinho, com os mesmos instrumentos e o mesmo agrimensor, não podia deixar de ter sido o mesmo que serviu para medir as vinte e cinco léguas do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe... Se, pelo contrário, a medida que serviu para a doação, foi verdadeira, as vinte e cinco léguas da Capitania de Sergipe, conforme o Regimento citado na sesmaria de Munis Alvares, ajustam - se perfeitamente á metade da doação de Coutinho, que foram 50 léguas; e neste caso a Capitania de Sergipe, sendo metade das 50, vai ter a barra do rio Itapicuru, e a Bahia nunca poderia legalmente transpô-lo. O Regimento, pois, dos Capitães-Móres de Sergipe, passado pelo Rei, resolve cathegoricamente o caso dos limites territoriais das Capitanias de Sergipe e Bahia pelo álveo do Itapicurú, de modo a não deixar nenhuma dúvida e dispensar outras indagações, como se tem feito".

"Em outros termos: se 25 é metade de 50, (25+50-25) e 50 é igual a 25 mais 25, (25+25= 50) segue-se que o Rei partiu ao meio a doação de Coutinho revertida á Corôa, dotando a Capitania de Sergipe d'El-Rei com a metade, que vai do rio Itapicuru ao rio São Francisco.

"E eis a razão porque os primeiros Capitães-Mores de Sergipe concederam sesmarias de terras da margem esquerda do Itapicuru para o Norte, como, entre outros, Porto Carreiro e Cosme Barboza".

"Certamente a medição de 50 leguas de Coutinho não foi bem feita, foi um mais ou menos: obedeceu a um cálculo muito de saproximado, porque, do padrão da barra da Bahia á barra do São Francisco, devem ir umas 214 milhas marítimas, que correspondem á 71 léguas, isto é, 50 e mais 21 de quebra. Bem approximado. Neste caso Sergipe tem que entrar por igual na partilha da quebra, ficando com um total correspondente á metade de 71, ou sejam, 35 léguas, que é a distância do S. Francisco ao Itapicuru. Approxim damente".

"... Também 36 léguas é a extensão da costa de Sergipe, (até o Itapicuru) segundo o ilustre chronista Augusto Fausto de Souza, propugnador da igualdade territorial dos Estados (Estudo sobre a Divisão Territorial do Brazil. Rev. do Inst. Histórico Brazileiro - 1880 - Tom.II - pág. 50)".

"Ninguém, porém, media com tanta precisão a donataria de Francisco Pereira Coutinho, como Sebastião Rocha Pitta (Hist. da America Portugueza - pág. 10, n. e c), dando-lhe 70 léguas, ou sejam 35 até o rio Itapicuru, e d'ahi outras tantas até o São Francisco, pertencentes a Sergipe, de accôrdo com as 25 do Regimento" (id., ib., págs 207, 208, 209, 211. Grafia original).

Além disso, " ... a Capitania de Sergipe, fundada cerca de dous seculos antes de ser dada á Bahia o titulo honorario de Capitania , já contava uma serie de Capitães-Móres que, por nomeação do Rei, governava-a de accôrdo com o seu Regimento dado pelo mesmo, e com tal independencia, que lhes era facultada a concessão de sesmarias, poder que mais tarde foi limitado, não só a ella, mas ás outras Capitanias, para cohibir abusos de concessões demasiadas, consistindo a limitação em sujeitar as doações á approvação régia"(id,ib, pag 226).

O mesmo Francisco A. de Carvalho Junior adverte ás págs. 247 a 258:

" Os limites territoriais da antiga Capitania de Sergipe com a Bahia, desde 1590, foram pelo Rio - Itapicuru". Logo acrescenta o ilustre historiador.

"A própria Junta Provisional da Bahia, apesar de revolucionária e armada do arbítrio, reconheceu e respeitou os limites da Capitania autônoma em 1820, pelo Rio Itapicuru, deixando em sossego os moradores entre ele e o rio Real, isentando-os do serviço militar obrigatório, como se viu do tópico citado - na proclamação de Cézar Burlamaqui."

Mais adiante, assinala:

" A restauração, pela segunda vez, da autonomia da capitania em dezembro de 1822, com a denominação de Província, não alterou os limites de Itapicuru."

Ivo do Prado, disputando com o baiano Braz do Amaral, por ocasião do 6º Congresso Nacional de Geografia, sustenta, a propósito da alegação de que Sergipe pertencera á Bahia "Fôra o tempo decorrido entre 1763 e 1820, durante o qual Sergipe, Ilhéus, Porto Seguro, São Salvador e seu reconcavo, juntos formaram uma só Capitania, a História não revela o menor facto que demonstre haver chegado ao médio e baixo São Francisco a Pequena Capitania formada em Todos os Santos"(A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias, Memoria sobre questoes de limites - Rio, Papelaria Brazil, 1919, pág.355. Grafia original).

O mesmo Ivo do Prado fez consignar em ata, na 11ª Sessão da Conferência dos Delegados dos Estados, realizada a 4 de setembro de 1919, protesto em cujo primeiro item consta,nítido, o inconformismo de Sergipe com o esbulho territorial de que é vítima na fronteira sul:"...*Sergipe* vem declarar, se bem que muito e muito esperan çoso: 1º - que tolera, simplesmente, a divisão pelo rio Real da Praia, antigo Itanhy, até que o poder competente decida sobre o arbitrário e provisorio decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, e que mantem seus direitos ás antigas villas de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe, villas que lhe pertencem, desde a origem de cada uma dellas, motivo pelo qual protesta contra a manutenção de tal decreto que fica sem valor , por não existirem mais, da Assembléia Geral Legislativa do Império , nem o Senado nem a Câmara dos Deputados, camaras a que elle (o decreto) allude e de cujo poder e criterio dependia sua existência toda"... (op. cit., pág.363.Grafia Original).

Rebatendo outra proposição de Braz do Amaral, aduz, mais: " Ainda em 1679, vinte ahnos depois, conforme o bello testemunho de Frei Raphael de Jesus (Castrioto Luzitano, pag. 5) Sergipe tinha cincoenta léguas de costa e a Bahia, então, menor, tinha, apenas umas trinta. Não é tudo; vamos adiante. Em 1695, trinta e seis anos depois, o Conselho Ultramarino, em um parecer, dado a 09 de fevereiro, parecer que V. Exa. publica em seu Memorial, informa, que Sergipe tinha cincoenta léguas do São Francisco á Bahia... Em 1755, já *sessenta* annos depois, D. Joseph Vaissete, o grande benedectino, em seu trabalho célebre (Geographie, Historie, Ecclesiastique et Civile, etc.) a Sergipe dá, mais ou menos setenta e cinco léguas de costa... Tudo confirmando, veio a palavra official (de accordo com ella, estão os illustres bahianos Drs. Eduardo Espínola e Teive Argollo) de Alexandre de Gusmão, secretário de D. João V: "A oitava Capitania, ou Província, é a de Sergipe: esta capitania se estende a uma e outra parte das companhas por onde passão os rios São Francisco e Real, até as nações obacatiares..." (op. cit., pág. 370).

Sobre a fantasiosa subordinação da Capitania de Sergipe á Capitania da Bahia, em determinada época do período colonial, argúi, ainda, Ivo do Prado: "... em 1659, quando os sesmos foram dados, a pequenina Capitania de São Salvador e seu reconcavo ou a Bahia de Todos os Santos não tinha ascendente algum sobre a Capitania de Sergipe. Esta nem só não fôra subalterna, como ainda, era maior que a pretendida mandante. Sergipe era subordinada; não a tal capitania, como diz V. Exa., mas, como todas as irmãs, São Salvador inclusive, ao Governo Geral do Estado do Brazil. V. Exa, quer alludir talvez a capitania geral da Bahia; esta, porém, surge na Historia, 104 annos depois!" (op. cit., pág. 381).

Em 1920, os governos da Bahia e Sergipe concordam numa comissão arbitral, que levaria o laudo definitivo aos Congressos dos dois Estados, não tendo chegado a termo esse protocolo de intenções.

Assim, torna-se público acordo firmado entre os Presidentes J. J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros, três de cada Estado, para discutir o problema que, na base de laudo de um árbitro neutro, seria levado ao Congresso de cada um dos Estados.

É de toda justiça que se realce, nessa ocasião, o trabalho realizado pelo General, Engenheiro, Geógrafo e Parlamentar Ivo do Prado, por ter sido ele que, em sua obra "A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias", melhor estudou a questão dos limites entre Sergipe e a Bahia.

O historiador J. Pires Wynne,em sua "História de Sergipe - 1575/1930", assinala a respeito desse acordo de 27 de outubro de 1920:

> "Também muito se fazia notar o interêsse revelado pelo Presidente relativamente á solução da emperrada questão dos limites, e com a presença do Governador Seabra, êle, aproveitando-se da oportunidade, tratou do acôrdo:
>
> "Dentro de trinta dias a contar da data da assinatura do presente acôrdo, Sergipe se louvará em pessoa competente assim como no mesmo prazo o Governador da Bahia e em terceiro árbitro desempatador escolhido por acôrdo das partes entre seis cidadãos de capacidade reconhecida, cujos nomes serão apresentados, três pelo Presidente de Sergipe, três pelo Governador da Bahia. Serão entregues aos árbitros todos os documentos e provas de cada qual dos Estados, a fim de, firmados nêles, ser resolvida a pendência, ficando, entretanto, dependendo o laudo final da aprovação em duas sessões ordinárias ou extraordinárias do Congresso de cada um dos Estados. O laudo dos árbitros deverá ser apresentado dentro do prazo de oito meses, a contar da data da assinatura do presente acôrdo, pelos Excelentíssimos Srs. Presidente e Governador respectivamente dos Estados de Sergipe e Bahia, e demais pessoas presentes a êste ato. Estado Federado de Sergipe, Aracaju, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e vinte. Em tempo: do presente acôrdo que será transcrito em livro de Notas de Tabelião público, serão extraídas seis cópias, três das quais serão entregues ao Exmo. Sr. Governador da Bahia. Aracaju, 27 de outubro de 1920. - José Joaquim Pereira Lôbo - Presidente de Sergipe. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia.
>
> "Em discordância, naturalmente, desde o Congresso de Geografia, realizado em setembro de 1919, na cidade de Belo Horizonte, os representantes da Bahia e de Sergipe, dr. Braz do Amaral e general Ivo do Prado Montes. Pires da Franca, indicava, logo depois,

o Presidente Pereira Lôbo para louvado o ilustre engenheiro dr. Getúlio das Neves, e fazendo razoáveis considerações pedia ao Governador da Bahia a indicação de outro, que não o dr. Braz, já declaradamente em posição oposta, e já de comum acôrdo para desempatador se escolhia o dr. F. A. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da República.

"Sergipe viveu momentos de grande expectativa e por um momento a figura do Presidente cercada de maior simpatia, todos numa justa euforia cívica e a louvar a sua iniciativa.

"O acôrdo lavrado no dia 27 de outubro de 1920, feliz iniciativa, encontrara franca acolhida por parte do Governador J. J. Seabra, mas fruto das alegrias daqueles dias e da aproximação dos dois homens de Govêrno, também não passava de uma fácil solução em se tratando de um caso tão debatido, de uma questão tão postergada por uma das partes.

"Encerrado o prazo estabelecido no dia 27 de junho de 1921, logo o general Ivo do Prado entregava o seu laudo ao árbitro desempatador, mas o mesmo não fazia o dr. Braz do Amaral, e logo uma Mensagem do Governador J. J Seabra elucidava, dirigida ao Presidente de Sergipe.

"Terminado hoje o prazo para ser proferido o laudo no arbitramento de que trata o Convênio de 27 de outubro último, sem que houvessem chegado a um acôrdo os louvados dos dois Estados conforme a correspondência que aí vai junta por cópia, sôbre o assunto a discutar, denuncio pelo presente o referido Convênio de 27 de outubro. Declaro, entretanto, estar pronto a recomeçar as negociações precisas para ser feito outro, a fim de levar a uma solução próxima a dúvida sôbre a linha de fronteira, pedindo a Vossa Excelência que, no caso de aceitar êste alvitre, se digne de indicar os meios práticos de sua realização.

"O Presidente Pereira Lôbo respondia",

"Estou disposto a novas negociações para liquidação do caso, dependendo isso de um entendimento com o delegado do meu Estado. Penso, entretanto, não constituir motivo suficiente o não terem tido os dois louvados um entendimento, por isso que, em face da letra insofismável do contrato lavrado em notas de Tabelião público, não havendo entendimento entre os louvados, funcionará o desempatador por ambos os Estados escolhidos. Cumpre salientar que era a questão de limites muito antiga e quando não houvesse o louvado de Sergipe determinado sua proposta por demais debatida, já tendo havido troca de idéias entre o Snr. General Ivo do Prado Monte Pires da Franca e o dr. Braz Hermenegildo do Amaral quando do Congresso de Geografia de Belo Horizonte e da reunião para a solução das questões de limites, promovida pelo Exmo. Snr. dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo, ilustre Ministro da Justiça - era muito antiga para que não fôsse bastante conhecida pelo proficiente louvado de Bahia a proposta do de Sergipe. Diante disto, penso não tinha o ilustre louvado de Bahia outro caminho que defender o que julgasse o direito de seu Estado, abordando tôdas as linhas da proposta do louvado de Sergipe, expressa em documento público de caráter oficial, e registrada taxativamente no telegrama de 6 de maio de 1921, o qual assim diz: Exmo. dr. Braz Amaral - Bahia - Recebi carta 19. Insiste V. Excia. em dizer que fujo de informar qual a tese sergipana. Eu penso, entretanto, ser a quarta vez que o faço. Fi-lo pelo telegrama de 20 de dezembro de 1920. Depois ainda a 24 de fevereiro e ainda em março de 1921, não obstante repetirei. Meu Estado reclama a regular execução das conhecidas leis formadoras da Província de Sergipe, execução perturbada pela Província da Bahia. Quer, portanto, a execução da carta régia de 5 de dezembro de 1822 e decreto de 8 de julho de 1820. Sendo assim, para conhecer os fatos, não há entendimento nenhum porquanto o decreto de 8 de julho de 1820 declarou a Capitania de Sergipe independente do Govêrno Regional existente na Bahia, e a carta régia de 5 de dezembro de 1822 manda que se limite a Província tomando como norma uma comarca mais antiga que a existente em 1822. Ora, o limite ao sul dessa Ouvidoria era o Rio Subaúma, conforme a carta régia de 28 de abril de 1729, logo a mais antiga era a de 1695, limitada pela portaria de 13 de julho de 1696. Como, pois, ficou isto indeterminado para Vossa Excia. que tais documentos conhece e publica em seus trabalhos? - Diante desta afirmação, julgo não poder o honrado louvado de Bahia alegar o não conhecimento da proposta do Estado de Sergipe, porquanto ela é clara e inequivocamente determinada. Ao invés de nortear a defesa dos interêsses de seu Estado por êste lado, o ilustre louvado de Bahia passou a impor ao louvado de Sergipe o só aspecto pelo qual poderia ser encarado o caso - O Govêrno da Bahia só admite discussão no terreno em que foi colocada a questão de limites pela proposta feita ao mesmo Govêrno em 1913, que é a reprodução do projeto apresentado ao Congresso pelos Srs. deputados sergipanos, a saber. o competente senhor Felisbello Freire e mais os senhores Moreira Guimarães, Dias de Barros, jovaniano de Carvalho e outros, em 13 de novembro do mesmo ano de 1913 Compreende-se, nitidamente, que não havia boa vontade maior que a do louvado de Sergipe, pois que procurou logo e logo declarar qual o seu objetivo, o que continuou fazendo, sendo que, quando não pôde mais o seu interpelante alegar que não lhe conhecia a proposta, passou a limitar a face da questão. Como se depreende da correspondência trocada, o ilustre louvado da Bahia procurou com o estabelecimento de preliminares e condições não um meio prático para a solução do caso, meio que seria a entrega ao desempatador das suas razões, o que também faria o louvado de Sergipe, a fim de que da divergência entre os dois louvados pudesse emergir a linha definativa que os reconhecidos sentimentos de justiça e ôs conhecimentos do eminente desempatador houvessem por bem traçar, contrariamente, porém, o honrado louvado do Estado da Bahia procurou ainda uma vez debater a multissecular questão tentando a análise de tópicos e particularidade estranhas ao interêsse atual dos dois Estados amigos, irmãos pela raça, pela tradição e pelos feitos assinalados, e, melhor ainda entrou de negar valor a documentos de indubitável veracidade, muitos dêles da Bahia e citados, tendo sido apreciados como verdadeiros quando se resolveram delicadas questões internacionais de interêsse do Brasil. Em suma. enquanto o louvado de Sergipe determinava sua proposta - de se dar execução ao decreto de 8 de julho de 1820 e à carta régia de 5 de dezembro de 1822 - o operoso louvado da Bahia impunha que só aceitaria discussão colocado o caso dentro da proposta de novembro de 1913.

"Em cumprindo, o ilustre louvado de Bahia, a letra do Convênio, teria de apresentar ao eminente desempatador, dentro do prazo marcado, seu laudo, como o deveria fazer o louvado de Sergipe, não um laudo constante de preliminares, mas encarando pontos históricos, determinando razões, tudo documentado devidamente. Tenho a declarar a V. Excia que o louvado de Sergipe cumpriu a letra do Convênio, apresentando a 27 de junho findo ao Exmo. Snr. dr. Francisco Álvaro Bueno de Paiva o seu laudo devidamente instruído, visto saber, por informação oficial, que o proficiente louvado de Bahia não tinha uma proposta a fazer, por isso que se firmava em proposta de outrem, critério, aliás, por êle mesmo condenado. Assim, pois, o louvado de Sergipe, general Ivo do Prado Monte Pires da Franca, tendo conhecimento de que a proposta do dr. Braz Hermenegildo do Amaral, honrado louvado de Bahia, era a mesma apresentada à Câmara Federal em novembro de 1913, entregou no prazo prefixo ao ilustre desempatador o seu laudo e os documentos a respeito da multissecular questão de limites entre o glorioso Estado da Bahia e o pequenino Estado de Sergipe".

Existe uma carta do Conde dos Arcos (89) que, indevidamente, gerou jurisprudência a favor da Bahia. Há confusão e superposição de jurisdições, civis, militares e eclesiásticas, o que não implica, como não acontecia habitualmente, reflexos sobre a integridade do território fisicamente considerado. Confundiu-se a favor da Bahia, dada sua importância política e cultural, "JURISDIÇÃO" com "TERRITÓRIO".

Algumas vezes, por conveniência administrativa, da justiça e do clero, houve dualidade hierárquica nesta região "rebelde à lei, e incidência de criminalidade e abusos". Até 1843 nenhuma lei alterou a fronteira no Itapicuru. Faltou a Sergipe mais agressividade em dar conseqüência ao protocolo de intenções dos governadores em 1920 - J. J. SEABRA E PEREIRA LOBO.

ALGUNS DADOS SOBRE BAHIA/SERGIPE

	POPULAÇÃO	DENSIDADE	ÁREA
BAHIA - 336 municípios -	9.597.393hb	- 16,93 hb/km²	- 559.951 Km²
SERGIPE - 74 municípios -	1.156.642hb	- 51,92 hb/Km²	- 21.942 km²

Área e população dos municípios, hoje da Bahia, na área discutida e que ficariam do lado de Sergipe:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	DENSIDADE	ÁREA
Jandaira	6.575 hb	9,58 hb/Km²	679 Km²
Itapicuru	19.690 hb	13,06 hb/km²	1.508 Km²
Rio Real	19.246 hb	27,18 hb/Km²	708 km²

Mas não se trata, aqui, pura e simplesmente, de defender um pleito mais do que sesquicentenário de Sergipe, se não de demonstrar, também, que ele se harmoniza com as premissas do desenvolvimento nacional integrado.

Assim é que a Bahia, numa área de quase seiscentos mil quilômetros quadrados e menos de dez milhões de habitantes, apresenta uma densidade populacional de cerca de dezessete habitantes por quilômetro quadrado; enquanto Sergipe, com menos de vinte e dois mil quilômetros quadrados, apresenta uma densidade demográfica de cerca de cinqüenta e dois habitantes por quilômetro quadrado.

Na área discutida, de quase três mil quilômetros quadrados, em três Municípios, Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, vivem cerca de quarenta-e cinco mil habitantes.

Fisicamente, Sergipe tem condições para integrar os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Porto Real, com cerca de quarenta e seis mil habitantes e menos de três mil quilômetros quadrados.

A densidade dessa área é de cerca de quinze habitantes por quilômetro quadrado, enquanto a de Sergipe é de cerca de cinqüenta e dois habitantes e a da Bahia de pouco mais de dezes seis habitantes por quilômetro quadrado.

Está claramente demonstrado que a grande latitude da Bahia prejudicou seu crescimento demográfico, em algumas regiões, como na área reclamada, com repercussão, também, no desenvolvimento econômico.

Recuperadas as fronteiras históricas de Sergipe com a Bahia, os três Municípios citados teriam, em breve tempo, um novo impulso econômico, aproximando-se do crescimento demográfico de Sergipe, que cuida de apenas setenta e quatro, enquanto a Bahia detêm nada menos de trezentos e trinta e seis Municípios.

Quando se fala em redivisão territorial do Brasil, pensa-se, justamente, em reduzir a larga extensão de alguns Estados, como os da Amazônia, do Centroeste e, no Centro Leste, o da Bahia

Busca-se, apenas, restabelecer os limites históricos de Sergipe, com proveito econômico para a região a ser reintegrada em sua unidade territorial

Não é uma reivindicação recente, mas uma causa com fundo assentamento histórico, uma reclamação que tem quase dois séculos, sempre reiterada e nunca esquecida, como demonstramos, com o testemunho da História.

Essa questão jamais seria resolvida pelos tribunais, nem teria cabimento na legislação ordinária - proibida de interferir na autonomia dos Estados - sendo portanto impossível solucioná-la mediante arbitragem.

O caminho único, para dirimir, definitivamente, a questão, está na via constitucional, no capítulo das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo qual também se expressa o órgão supremo da soberania nacional, sobranceiro a qualquer outra autonomia.

Daí porque esperamos, dessa douta Comissão, atenda à justa reivindicação de Sergipe. Não obsta a necessária audiência de dois órgãos anteriores, que não conseguiram alcançar os superiores objetivos desta proposição.

EMENDA 1P00038-6

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 29 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA: 198

Suprima-se o parágrafo único do artigo 202.

JUSTIFICATIVA:

A vinculação remunerativa dos auxiliares de justiça em todo o território nacional não leva em consideração as diferenças de encargos assim como a capacidade financeira específica dos membros da federação, além de não permitir a flexibilização tendo em vista as diferenças regionais. Consegue o contrário do que pretende, ou seja se tornar inaplicável ou alinhar por baixo

Esta emenda procura tornar compatível êste texto com os dispositivos relativos a autonomia dos Estados, ao controle orçamentario e financeiro e aos direitos dos servidores

EMENDA 1P00039-4

AUTOR: CESAR MAIA | PARTIDO: PDT.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 29/ 06/ 87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA. 138

Modifica o texto do artigo 127.

artigo 127. O controle externo será exercido pelo Poder Legislativo, organizado para tal fim, Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA:

Da forma que se encontra o texto, o Tribunal de Contas se torna um elemento híbrido entre o poder executivo, o legislativo e até o judiciário, fato que não corresponde ao que pretende implicita ou explicitamente o relatório da comissão e o presente ante-projeto

Por este razão cumpre definir claramente tais atribuições do Poder Legislativo alocando de maneira correta a funcionalidade do Tribunal de Contas.

EMENDA 1P00040-8

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO. | DATA: 29 /06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA: 86

Modifica o ítem III do artigo 85.

O ítem III do artigo 85 passa a ter a seguinte redação: 86

ART.85.... III.vencimento não inferior ao menor salário vigente para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resgatar a vontade do relatório e do ante-projeto, que querem garantir ao servidor público um ganho no mínimo igual ao que fizer jus por lei, o trabalhador do setor privado Da forma que está redigido o ítem permite que a introdução de uma nomenclatura diferente paralela ao salário mínimo para fins de pagamento deixando ao salário mínimo a função de valor de referência, possa se prestar a um vencimento inferior ao recebido na base do setor privado.

EMENDA 1P00041-6

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 29 /06 /87.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA: 85

Substitue o ítem V do artigo 85 dando a seguinte redação.

ART 85.... V Os cargos em comissão ou funções de confiança farão parte dos planos de carreira, de forma a garantir o seu exercício privativo por funcionários publicos dentro das linhas de atribuição técnica, exceto o nível de autoridade máxima diretamente subordinado à autoridade politica

JUSTIFICATIVA:

A nova redação busca precisar o conteúdo deste dispositivo Só faz sentido garantir aos funcionarios públicos o acesso privativo a cargos em comissão a nível tecnico, se êstes fizeren parte dos planos de carreira De outra forma teríamos uma distorção tão grande quanto a atual, com a escolha política a apadrinhados que já façam parte dos quadros do funcionalismo

Com a nova redação resgata-se o espírito original, impedindo a substituição de uma distorção por outra

EMENDA 1P00042-4

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO. | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o ítem III do artigo 276. 273

JUSTIFICATIVA:

O imposto sobre vendas a varejo proposto contraria o próprio texto que em seu artigo 266 proíbe a criação de imposto que xxxx tenha fato gerador ou base de cálculo identicos a já existentes Contraria também o §2º do artigo 262 no que se refere a sua iniquidade social. 257

Tal imposto se instituído produzirá as distorções seguintes

1. É um imposto em cascata,
2. É *regressivo socialmente*,
3. Exclui da isenção micro-empresas anteriormente isentas por conta do imposto de circulação de mercadorias estadual,
4. Introduz importante distorção por conta do custo e dos efeitos da máquina fiscalizadora que operaria com êste fim

Por tais razões e que o texto nos artigos citados previne contra distorções deste tipo,que seriam introduzidas não havendo a supressão proposta.

Se o relatorio e o ante-projeto quizeram guardar harmonia tributária, no máximo poder-se-ia criar um adicional sobre o ICM nas vendas a varejo distribuindo-o direta e globalmente aos municípios.

EMENDA 1P00043-2

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

3a Suprima-se do texto do ante-projeto,os seguintes dispositivos.

- §§6 do artigo 54. 55
- artigo 238
- §1º do artigo 239

JUSTIFICATIVA:

Os dispositivos que solicitamos sejam suprimidos são incompatíveis com outros e com o proprio espírito reitor,das seções que tratam do Orçamento,da Federação e dos servidores publicos,alem de contrariar técnicas primarias de administração pública.

Basteria que citássemos o artigo 304 deste ante-projeto,que proibe vinculações,dentro da boa técnica orçamentária,para demonstrarmos a incompatibilidade de textos. No entanto,ademais disto cumpre lembrar principios constantes de outras seções que seriam contrariados

A vinculação proposta cria uma inflexibilidade horizontal que estimularia uma cadeia de vinculações Poderíamos exemplificar com a policia judiciária,que teria justificativa próxima.Em seguida outras vinculações seriam justificadas. Criaria tambem uma inflexibilidade vertical para os orçamentos,na medida que os planos de carreira específicos,vinculassem remunerações dentro de um mesmo órgão,criando assim um emaranhado de vinculações indiretas.

Não seria demais lembrar as diferenças regionais de todo tipo,inclusive *as financeiras,que com tais dispositivos estariam sendo atingidas.*Uma decisão a nível federal poderia produzir em cascata,e por todo o País,aumentos de gasto insuportáveis.

Afetaria também o direito de outros servidores que tendo em vista aumentos *compulsórios de certas categorias se veriam impossibilitados de reivindicar.* Pelas razões expostas e dentro da pura compatibilização peço tais supressões

EMENDA 1P00044-1

AUTOR: CESAR MAIA. | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO. | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA: 134

Inclua após o artigo 133,renumerando os demais:

ARTIGO 134: O Orçamento compreenderá dois períodos fiscais:

§1º.Até quatro meses antes de encerrado o exercício fiscal,o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária,contendo a versão final ajustada do orçamento *para o período seguinte e o orçamento para o* período sub-sequente,

§2º O orçamento para o período sub-sequente será analisado pela comissão permanente mista,a partir de sua apresentação,discutindo e negociando com o *Poder Executivo os ajustes necessários ao encaminhamento* de sua versão final

JUSTIFICATIVA.

A emenda ora proposta,procura compatibilizar o texto do relatório com a *vontade expressa* em todo o ante-projeto do legislativo ter participação relevante nas questões não meramente adiministrativas,das quais o orçamento é certamente ponto fundamental

A introdução deste artigo garante esta vontade Esta é a forma que garante efetivamente tal participação,sendo a prática de países aonde êste poder é exercido de fato pelo legislativo,com os Estados Unidos e a Grã-Bretanha.

Só através do orçamento bi-anual é possível o acompanhamento e a analise orçamentária De outra forma,guarda-se apenas a aparência.

O artigo assim garante a observação dos diversos relatorios das comissões que convergem neste sentido.

EMENDA 1P00045-9

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS

ARTIGO 86 87

§ 3º 2º

ACRESCENTE-SE AO § 3º A SEGUINTE REDAÇÃO:

A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério ou de cargo em comissão e quanto ao cargo ou emprego de médico civil ou militar da reserva ou reformado que já vinha sendo exercido por ocasião da promulgação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É elevado o número de médicos civis ou militares aposentados, da reserva ou reformados que exerce cargo ou emprego privativo de médico na administração pública direta ou indireta.

Entre esses médicos encontram-se com frequência homens com mais de 60 anos de idade, com 20, 30 ou mais anos de serviços prestados ao segundo vínculo público que mantem em atividade, segundo vínculo esse que na grande maioria das vezes vem sendo exercido sob a forma de emprego (celetista).

Tenha-se em conta ainda que o médico aposentado, na reserva ou reformado, terá todo o tempo livre que seja ou venha a ser exigível para continuar exercendo o segundo cargo ou emprego.

EMENDA 1P00046-7

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

TITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 480 487

PARÁGRAFO ÚNICO

O parágrafo único do artigo 480 487 passa a ter o seguinte acrescimo: 487

Artigo 480.....

Parágrafo Único

"Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta".

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos médicos civis e militares aposentados, na reserva ou reformado, trabalha sob a condição de "celetista"(emprego) e somente uma pequena minoria sob a condição de estatutário (cargo).

A redação acima cita o cargo mas ao omitir o emprego deixou de estender à maioria dos servidores em pauta a pretendida garantia do direito adquirido e permite interpretações que poderão excluir a possibilidade do médico aposentado, na reserva ou reformado manter-se em atividade ao exercício do segundo cargo ou em-

EMENDA 1P00047-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº_____

Incluir no Anteprojeto da Constituição .

Título : Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I - Dos Sistemas Tributário Nacional

Seção III - Dos Impostos da União

Art. 275 .270

§ 2º ...

III) O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM IV DESTE ARTIGO TERÁ ALÍQUOTAS GRADJADAS EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS PRODUTOS , INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO , E NÃO SERÁ CUMULATIVO , ABATENDO-SE EM CADA OPERAÇÃO , O MONTANTE CORRESPONDENTE ÀS ANTERIORES .

JUSTIFICAÇÃO

Remeter a lei complementar a competência para fixação de alíquota do imposto sobre produtos industrializados , quebra a flexibilidade hoje existente de o Presidente da República alterar por decreto as alíquotas .

A fixação de alíquota do imposto sobre produtos industrializados é um instrumento valiosíssimo do Poder Executivo para ,dependendo do comportamento do mercado , desaquecer e demanda de bens de consumo .

EMENDA 1P00048-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº_____

Incluir no Anteprojeto da Constituição .

Título : Dos Direitos e Liberdades Fundamentais .

Capítulo IV - Da Nacionalidade .

30

Art. 21 ...

§ Único - OS NASCIDOS NO ESTRANGEIRO QUE COMPLETAREM VINTE E CINCO ANOS DE RESIDÊNCIA NO BRASIL , PODERÃO NATURALIZAREM-SE MEDIANTE SIMPLES REQUERIMENTO

JUSTIFICAÇÃO

Permitir aos estrangeiros residentes no País há pelo *menos vinte e cinco anos , adquirir a nacionalidade brasileira* mediante simples requerimento O estrangeiro que residir num país durante vinte e cinco anos , já adquiriu cidadania de fato , pórque ama o país o adotou como sua pátria , e contribui com o fruto de seu trabalho , na participação de seu desenvolvimento . Nada mais justo que se facilite sua naturalização

EMENDA 1P00049-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº_____

Incluir no Anteprojeto da Constituição .

Título . Dos Direitos e Liberdades Fundamentais

Capítulo IV - Da Nacionalidade .

Art. 21 . 21

III - O BRASILEIRO QUE TIVER DUPLA OU MÚLTIPLA NACIONALIDADE PODERÁ RENUNCIAR À NACIONALIDADE BRASILEIRA .

JUSTIFICAÇÃO

Existem pessoas que são nascidas no Brasil - País que concede nacionalidade sob regime " Jus soli " - de pais ou mães estrangeiros , originários de países que adotam o regime " Jus Sanguinis " , ficando com dupla ou múltipla nacionalidade .

Considerando que o regime internacionalmente reconhecido é o de cada pessoa possuir uma única nacionalidade , e mister entender o direito de escolha também aos que possuem duas ou mais nacionalidades de origem . A lei deve admitir tambem neste caso , a possibilidade de da renúncia à nacionalidade brasileira

EMENDA 1P00050-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº_____

Incluir no Anteprojeto da Constituição .

Título : Da Ordem Social

Seção II - Da Previdência Social .

Art. 363 357

§ Único - OS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL *SERÃO REAJUSTADOS SEMPRE QUE* OCORRER A DEPRECIAÇÃO DA MOEDA , A FIM DE QUE SEUS VALORES MANTENHAM ,PERMANENTEMENTE , A EXPRESSÃO MONETÁRIA DA DATA DE CONCESSÃO .

JUSTIFICAÇÃO

A partir do momento em que , no início deste Século,a filosofia do Estado Providência passou a *inspirar , de forma dominante* , os sistemas de governo das principais nações civalizadas do Globo , a previdência social foi erigida à condição de instituição fundamental . E , de acordo com as pregações de Maurice Diverger , George Burdeau e Leon Duguit , bem como de conformidade com a concepção hoje predominante na consciência coletiva de todos os povos , previdência social é , acima de tudo , seguridade , pessoal e familiar , identificada com a possibilidade de , qualquer um , ante qualquer evento adverso , *poder recorrer* a um socorro que , na forma de contraprestação ou dever do Estado , lhe garanta uma sobrevivência condigna . No Brasil , a previdência social não ostenta essa característica , porque a defasagem existente entre o valor de seus benefícios e o do salário de contribuição do segurado não propicia a êste ou à sua família , nos casos de velhice , invalidez ou morte , a possibilidade de proverem à sua subsistência , nas condições que lhes eram habituais à época em que o trabalhador mantinha-se na atividade .

Várias são as causas dessa distorção . O sistema incorreto e , por que não dizer , capcioso de reajustamento dos valores dos benefícios , no entanto , é , ao nosso ver , o principal fator desses problemas . Por isso , assumimos a presente iniciativa , objetivando inserir no texto da futura Constituição salvaguarda que impeça o legislador ordinário ou o Poder Executivo , através de nerce atos administrativos , de proporem reajustamentos de benefícios rediante a utilização de índices inferiores aos da inflação real verificada em determinado período .

EMENDA 1P00051-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº_____

Incluir no Anteprojeto da Constituição .

Título : Da Tributação e do Orçamento.

Capítulo I - Dos Sistema Tributário Nacional.

Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 277 270

§ 2º - O IMPOSTO DE QUE TRATA O ITEM I DESTE ARTIGO , COMPORTE-SÁ DE UMA PARCELA CALCULADA SOBRE O VALOR VENAL DA TERRA E OUTRA DETERMINADA EM FUNÇÃO INVERSA DE SUA UTILIZAÇÃO E , SEGUNDO CRITÉRIOS QUE SERÃO ESTABELECIDOS EM LEI NACIONAL . O IMPOSTO NÃO INCIDIRÁ , SOB QUALQUER DAS DUAS MODALIDADES , SOBRE GLEBAS RURAIS DE ÁREA NÃO EXCEDENTE A UM MÓDULO RURAL DA REGIÃO , QUANDO AS CULTIVE, SÓ OU COM SUA FAMÍLIA , O PROPRIETÁRIO QUE NÃO TENHA A POSSE NEM A PROPRIEDADE DE OUTRO IMÓVEL .

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade atualmente vigente de vinte e cinco hectares foi baseada na presunção que esta seria a área mínima na qual um agricultor poderia obter a produção para seu sustento e o de sua família

Entretanto, esta área mínima de região para outra de acordo com o tipo de cultura ou de aproveitamento e da tecnologia aplicada pelo agricultor e desta forma a área de vinte e cinco hectares pode ser pequena para a amazônia e grande demais para São Paulo .

Dessa forma , em se fixando em um módulo rural da região , poderia compatibilizar as diferenças regionais ou municipais . Quanto a imunidade tributária de florestas nativas , é incompatível com a parte do mesmo parágrafo,quando fez-se em função inverso de sua utilização.Além disso,a lei ordinária vigente,já contempla a isenção de florestas consideradas de preservação permanente .

EMENDA 1P00052-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição.

Título : Da Ordem Econômica e Financeira .

Capítulo I - Dos Princípios Gerais , Intervenção do Estado , Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica .

Art. ~~305~~ 320

VIII - LIBERDADE DE INICIATIVA ;

IX - VALORIZAÇÃO DO TRABALHO COMO CONDIÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA ,

X - EXPANSÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO PRODUTIVO

XI - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES .

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da Ordem Econômica é visar e propiciar o desenvolvimento nacional , tendo por base esses seguintes princípios logicamente se fundamentara nos princípios de uma adequada justiça social e , logrará êxito em seus objetivos assegurando a todos , indiscriminadamente , uma existência digna , conciliada a liberdade de iniciativa à valorização do trabalho .

EMENDA 1P00053-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição

Título Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo I - Dos Princípios Gerais , Intervenção do Estado , Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica .

Art. ~~310~~ 309 ...

§ 3º - ESTÍMULO ÀS TECNOLOGIAS INOVADORAS E ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL .

JUSTIFICAÇÃO

Esta redação específica do Anteprojeto , parece-nos relevante como princípio , especialmente , quanto a edição de leis ordinárias em matérias outras , tais como : Tributária,financiamento público , prioridade creditícia , informática , automação industrial, etc . . Esta Emenda , vem , certamente , à nível de ordenamento , em busca de um , cada vez melhor , desenvolvimento de nosso País

EMENDA 1P00054-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição

Título . Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. ~~326~~ 318 ...

§ 1º - A INDENIZAÇÃO DAS TERRAS NUAS PODERÁ SER PAGAS EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA , COM CLÁUSULAS DE EXATA CORREÇÃO MONETÁRIA , ACRESCIDOS DE JUROS , RESGATÁVEIS NO PRAZO DE DEZ ANOS ,EM PARCELAS SEMESTRAIS , IGUAIS E SUCESSIVAS , ASSEGURADO A SUA ACEITAÇÃO, A QUALQUER TEMPO , COMO MEIO DE PAGAMENTO DE QUALQUER TRIBUTO FEDERAL OU OBRIGAÇÕES DO EXPROPRIADO OU DE TERCEIROS PARA COM A UNIÃO

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de juros e/ou de terceiros visa a ressarcir a remuneração de um título que hoje já existe e o outro acrescimo , visa a utilização do título da dívida agrária pelos herdeiros ou sucessores para quitação de tributos federais e/ou outras obrigações para com a União

EMENDA 1P00055-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Sistematização.
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição

Título Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Art. ~~325~~ 317 ...

§)Único....

e) FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E VALORIZAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO .

JUSTIFICAÇÃO

A falta de uma política agrária e agrícola por parte do Estado , vem esvaziando o campo e sacrificando o homem do campo(to produtor , como trabalhador empregado) . Não estão sendo dada a devida ênfase a " produtividade rural " e ao empreendimento agrícola como forte de riqueza . E preciso incluir na Constituição um princípio que dê tal ênfase

EMENDA 1P00056-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição

Título : Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo I - Dos Princípios Gerais , Intervenção do Estado , Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica .

Art. ~~307~~ 320

§ 3º - CONSIDERA-SE EMPRESA BRASILEIRA OU NACIONAL AQUELA CONSTITUIDA SOB AS LEIS BRASILEIRAS E QUE TENHA SUA ADMINISTRAÇÃO SEDIADA NO PAÍS , E COM A MAIORIA DOS DIRIGENTES DE NACIONALIDADE BRASILEIRA , NATOS OU NATURALIZADOS

JUSTIFICAÇÃO

O fato de uma empresa estar constituída de acordo com as leis brasileiras e sua administração sediada no País , não assegura à empresa a qualidade de empresa nacional , se todas as decisões são tomadas no exterior e na defesa dos interesses alienígenas

A idéia básica desta Emenda é no sentido de dar oportunidade à nova geração de administradores que estão surgindo no Brasil e devam ocupar espaços no futuro para a defesa dos interesses nacionais

EMENDA 1P00057-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição

Título - Da Ordem Econômica e Financeira .

Capítulo I - Dos Princípios Gerais , Intervenção do Estado,Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica

Art. ~~307~~ 320 ...

§ 4º - A LEI NÃO DISCRIMINARÁ AS EMPRESAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO PAIS

JUSTIFICAÇÃO

O progresso de uma nação , de um regime capitalista , pressupõe igualdade de oportunidades a todas as empresas legalmente constituídas

No jogo da economia de mercado , qualquer discriminação poderá prejudicar seriamente o seu desenvolvimento

EMENDA 1P00058-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Sistematização
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no Anteprojeto da Constituição

Título Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Art. ~~326~~ 318 ...

§ 7º - NÃO INCIDIRÃO IMPOSTOS SOBRE A INDENIZAÇÃO PAGA EM DECORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO .

JUSTIFICAÇÃO

Estando mais de acordo com a técnica legislativa , se a isenção beneficiasse apenas a transferência , de acordo com a regra de interpretação do código tributário nacional(Art 111) ,beneficiaria apenas da isenção do imposto sobre a transmissão e não poderia atingir a parcela de indenização

A administração tributária federal entende que o lucro imobilizado na desapropriação é tributável pelo imposto sobre a renda e o Poder Judiciário , em alguns casos , tem julgado pela isenção deste lucro

A redação vigente da Constituição cria controvérsias desnecessárias , e é hora de dar melhor redação .

EMENDA 1P00059-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Sistematização.
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição

Título Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo II - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. ~~326~~ 318...

§ 8º - LEI COMPLEMENTAR DISPORÁ SOBRE UMA POLÍTICA AGRÍCOLA PERMANENTE E APLICÁVEL , SEM DISCRIMINAÇÕES, A TODO PRODUTOR RURAL , E ESTABELECERÁ AS DIRETRIZES PARA DELIMITAÇÕES DAS ZONAS PRIORITÁRIAS SUJEITAS A REFORMA AGRÁRIA .

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais instável , no Brasil , do que a política agrícola que , quando existente , porta-se pelo sabor volúvel dos aspectos conjunturais e , frequentemente , pelos interesses mais distantes dos que laborar sacrificialmente no campo Ao apresentar esta Emenda que, por sua abrangência , estabelece o marco da regionalização como princípio constitucional para a reforma agrária , estou certo de que eliminar-se-ão grande parte das fontes de incertezas que produzem a instabilidade dos preços , a ineficácia dos investimentos e o consequente cortejo de problemas sociais da ocupação da terra e dos fluxos migratorios que deseguam nos aflingentes problemas urbanos

EMENDA 1P00060-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Sistematização
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Incluir no ~~Ante~~projeto da Constituição

Título . Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo I - Dos Princípios Gerais , Intervenção do Estado , Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica

Art. ~~310~~ 309 ...

§ 4º - A LEI REPRIMIRÁ O ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUE TENHA POR FIM ELIMINAR A CONCORRÊNCIA , DOMINAR OS MERCADOS OU PREJUDICAR O CONSUMIDOR

JUSTIFICAÇÃO

O País tem assistido um agigantamento cada vez maior do Estado na economia Três têm sido as principais formas de intervenção pela tributação, pela Regulamentação e pela Participação Direta na Produção e na Circulação de bens as duas primeiras , são na realidade atribuições privativas do Estado , cabendo estabelecer apenas os limites e condições desse tipo de intervenção na atividade econômica

Existe hoje um excesso de regulamentação , desde questões gerais até questões particulares de pequena importância Mas falta uma diretriz mais clara no sentido de evitar a ação abusiva de práticas que acabam por eliminar a sadia competição no mercado , e assim , gerando distorções que prejudicam os consumidores Essas práticas estão em geral associadas a monopólios , carteis , formas monopolíticas ou outro tipo de controle exercido sobre o mercado Empresas públicas ou de economia mista , que detem o monopólio , de fato e de direito , devem também se sujeitar as sanções da lei quando praticam atos abusivos valendo-se da condição de terem o monopólio

EMENDA 1P00061-1

AUTOR: DEPUTADA FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 29 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva 12

Dispositivo Emendado art 18

Suprima-se do ~~ante~~projeto as letras b, c, d, e, f, g, e h, do item I do art. 18.

J U S T I F I C A Ç A O

Não se erradica a pobreza absoluta com empregos, assistências ou caridade apenas, mas sim com a expansão econômica, pela geração de novos empregos, ou seja, pela exigência de mais trabalho em decorrência da maior produção A intervenção do Estado, na ordem econômica, justifica-se quando indutora da ordenação e expansão da produção, com consequente maior geração de empregos, mais trabalho, maior absorção da população economicamente ativa. Caso contrário, gostemos ou não, sua ação redundará, apenas, em aumento crônico da despesa pública, pela não contrapartida do aumento da produção, da renda, da arrecadação tributária Em outras palavras, redundará em inflação, a qual, em pouco tempo, corroerá toda e qualquer ação assistencial do Estado

Ainda que nosso País se filiasse a plena estatização, com a eliminação total de qualquer modo capitalista de organização econômica da sociedade, ainda assim o trabalho seria o único meio de erradicação da pobreza absoluta, da inflação e dos demais males que afligem as nações em processo de desenvolvimento O Estado Deus, o Estado Fada Encantada, o Estado-Milagre, nunca existiu, não existe e jamais existirá - ainda mais quando o Estado é arrecadador e não produtor

De resto, o fundamento ético do preceito está perfeitamente enunciado no art. ~~300~~ 300 do ~~ante~~projeto

EMENDA 1P00062-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 11/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva 4º

Dispositivo Emendado art. 20

Suprima-se do anteprojeto.

Art. 4º - O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo

J U S T I F I C A Ç A O

O art. 3º do anteprojeto já esgota o assunto - " O Estado é o instrumento e a mediação da soberania do Povo." Soberano é o Povo e não o Estado E não se alegue que a soberania do povo se instrumentaliza pela ação do Estado, daí a necessidade de se precisar essa ação, na Constituição Essa nuo é matéria constitucional, mas sim doutrinária

EMENDA 1P00063-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: art 12 15

Inclua-se na letra c, do inciso XIII, do art. 13 o seguinte

Art. 12 15 .....

c) as desapropriações urbanas e as desapropriações de imóveis rurais não caracterizados como propriedade territorial rural improdutiva nos termos do art 326 desta Constituição, serão sempre pagas à vista e em dinheiro. 318

JUSTIFICAÇÃO

A exceção prevista no art 318 326 e §§ limita-se às propriedades territorias mais improdutivas A redação da letra c, do inciso XIII, do art. 12 restringe o pagamento a vista e em dinheiro às desapropriações urbanas.

As desapropriações de imóveis rurais, não compreendidas na exceção, devem ter o mesmo procedimento indenizatório que os imóveis urbanos.

EMENDA 1P00064-5

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO | PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 12 15, inciso XV, letra B, a seguinte redação.

"Art. ... A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de lesões a direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos impõe-se por dever de justiça e imperativo democrático, a fim de evitar as odiosas restrições do § 4º do art. 153 da Constituição de 1969, impostas pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977.

EMENDA 1P00065-3

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO | PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 12 17, inciso XV, letra S, a seguinte redação.

"Art. . . Nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser judicialmente decretados e executados contra os sucessores / do autor do delito, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos, respeitados, todavia, em qualquer circunstâncias, os direitos alimentares dos dependentes menores, inclusive direitos de nascituro".

JUSTIFICAÇÃO

A proteção aos menores é dever do Estado e de toda a comunidade. O estigma da criminosidade não pode atingir os dependentes ao ponto de privá-los dos meios indispensáveis à sua sobrevivência. Em tais casos, o Estado e a comunidade devem assumir o ônus da habilitação desses menores à vida social produtiva.

EMENDA 1P00066-1

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO | PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 35 36 do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação, alterando-se, por consequencia, o seu parágrafo, a fim de adaptá-lo aos termos do "Caput"

"Art. 35 36 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito ou interesse, individual ou coletivo, concreto ou difuso, baseado em fato certo e determinado, devidamente comprovado, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder

§ 1º - O mandado de segurança será admitido contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do Poder Público

§ 2º - As associações civis e sindicais e as representativas de categorias profissionais terão legitimicace para representar seus filiados em pedidos de mandato de segurança"

JUSTIFICAÇÃO

A quase unanimidade dos juristas tem profligado o emprego ~~a~~ técnico da expressão "direito individual líquido e certo" que deve ser finalmente expurgada do texto constitucional, a fim de que a sua ambiguidade e imprecisão não restrinjam ainda mais / os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos.

Ao contrário, aproveitando o clima de liberdade que se respira em nosso país, impõe-se aos verdadeiros democratas ampliar ao máximo esses direitos e garantias Ao lado do habeas-corpus, o mandado de segurança ten sido o remedium juris por excelência na defesa dos direitos dos cidadãos. Infelizmente, durante longo período da nossa história recente ambas garantias constitucionais estiveram suspensas enquanto vigeu o Ato Institucional nº 5 Hoje, / constitui dever de todos os patriotas e democratas fortalecer ou revigorar as garantias constitucionais, estendendo-as à proteção / *dos direitos coletivos e interesses difusos, bem assim como* reconhecendo legitimidade processual a sociedades e entidades representativas de segmentos organizados da sociedade. Os direitos coletivos e interesses difusos também necessitam ser protegidos pelas garantias constitucionais *Somente o mandado de segurança e a ação /* popular podem assegurar a todos os cidadãos indistintamente, individual ou coletivamente representados, a proteção dos seus direitos e interesses constitucionais.

EMENDA 1P00067-0

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO PINTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 27

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 28, INCISO I, ALÍNEA b

A alínea "b" do inciso I do Artigo 27 28 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 -. .....

I -..... .....

b - são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as constituições brasileiras incluíram, no seu texto, o limite mínimo de idade para o exercício do voto.

Assim o fez a Constituição de 1824, no seu artigo 92 § 1º, fixando em 25 anos de idade para os solteiros e 21 para os casados.

A Constituição de 1891, no seu artigo 70 , reduziu este limite para 21 anos, casados ou solteiros.

A Constituição de 1934 - que concedeu o direito de voto a mulher - reduziu, mais ainda, este limite a 18 anos, para todos os sexos, no seu artigo 108.

As Constituições posteriores mantiveram o limite de 18 anos.

Isto significa dizer que de 1824 a 1891, num período de 67 anos de duração da Constituição Imperial, o limite de idade para se votar foi reduzido de 25 para 21 anos.

De 1891 a 1934 compreendendo 43 anos de vigência da primeira Constituição Republicana reduziu-se este limite para 18 anos.

Como as demais constituições mantiveram a mesma fronteira de idade, dizer-se-á que este limite prevaleceu durante 53 anos.

Se o critério da redução de idade fosse estandartizado e substancialmente matemático, a nova constituição deveria consagrar a idade de 15 anos para o exercício do voto.

Mas esta aferição é sociológica e não matemática. E como não existe a socioretria, o legislador se louva em dados políticos, econômicos e sociais e nos efeitos provocados pela revolução científica, tecnológica, dos meios de comunicação e da infomática sobre o meio social.

Atualmente, impedir o menor que atingiu a idade de 16 anos de exercer o direito de voto é uma violência , que não se compatibiliza com a realidade dos nossos dias. Com a massificação dos meios de comunicação social, o jovem de 16 anos tem, hoje, uma vivência, uma maturidade, uma experiência e um conhecimento dos fatos muito maior do que o cidadão de 18 anos na década de 30, ou o de 25 ou 21 anos no século passado. A fonte de conhecimento, no passado, se restringia a leitura de livros e alguns jornais. Atualmente, além destes, o rádio e a televisão, por mais alienados que sejam, levam informações constantes, até mesmo àqueles pouco interessantes com os problemas do cotidiano político.

As grandes concentrações urbanas, permitem , por outro lado, uma maior sociabilidade e uma permanente socialização das informações. Mesmo o homem do campo, divorciado, no passado, dos fatos políticos, pela ausência de mecanismos informativos, tem, hoje, através do rádio, conhecimentos surpreendentes do que ocorre no País.

Um argumento que já ouvi, utilizado até por constituintes, de que a redução do limite de idade para votar , significaria, por outro lado, acarretar um ônus ao menor, que passaria a ser, penalmente, responsável é uma aberração. Toda a fixação de idade para atribuir responsabilidades ou negá-las , tem uma pequena dose de arbítrio.

Quando o legislador fixou em 16 anos, a idade limite para que o menor possa requerer a sua emancipação, em juízo, ou adquirir o direito de alistar-se como eleitor, o fez alicerçando-se na realidade do País e no grau de desenvolvimento e maturidade psíquica da média dos indivíduos e não no resultado da avaliação concreta da ciências exatas. Assim ocorreu quando fixou a maioridade em 21 anos e não em 19 ou 23 anos.

A responsabilidade penal, nada tem a ver com a responsabilidade eleitoral. Embora, também entenda ser necessário rever o conceito, na legislação penal, do ser absolutamente capaz e do relativamente incapaz.

EMENDA 1P00068-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO PINTO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 38 1

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 36 386, PARÁGRAFO ÚNICO

O Parágrafo Único do artigo 36 386 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação: 38 1

Art. 36 386.....

PARÁGRAFO ÚNICO - O ensino privado somente é permitido observadas as disposições legais, desde que não utilize repasse de verbas públicas para a criação e manutenção de entidades de ensino particular, incluindo-se como repasse de verbas públicas concessões de bolsas de estudo, auxílio ou subvenções orçamentárias, isenções fiscais, bem como abatimento nas rendas para efeito de tributação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma concepção privatizadora no Brasil que esbarra, transgride e ultraja a realidade dos fatos. Ninguém nega que em um País capitalista a empresa privada tenha liberdade de agir, nos limites que a própria lei estabelece. E os limites estabelecidos pela lei são permanentemente burlados por empresários ávaros de lucros fáceis. Isto ocorre até mesmo em países considerados esteios e paladinos da livre empresa, como os Estados Unidos, onde a livre concorrência encontrou enormes barreiras com o desenvolvimento do capitalismo que induzia empresas mais poderosas a formarem trustes e, a estabelecerem monopolios que destruiam o próprio princípio da livre empresa. As leis anti-trustes foram tentativas de vários governos, inclusive de Franklin Delano Roosevelt, nos Estados Unidos para evitar o desvirtuamento do regime.

Uma outra questão vinculada a iniciativa privada e que tumultua despropositada e profundamente a realidade social de alguns países, sobretudo o Brasil, é a de exigir-se do Estado um verdadeiro apadrinhamento das empresas, nelas investindo recursos do povo, a elas concedendo isenções de impostos, favorecendo-as com juros e energia subsiados e a construção de toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento das empresas. Reclama-se do Estado pelas suas deficiências, cobra-se do Estado atendimento rápido das reivindicações empresariais e protesta-se contra o Estado quando pretende interferir no mecanismo dos preços ao consumidor, este, em última análise, o responsável pela injeção de meios e recursos para atender as empresas.

Mas, se dentro da lógica capitalista, a livre empresa deve subsistir, existem setores, porém, que não podem, em nenhuma hipótese, ser objeto de especulação e de negócio. A Educação e a Saúde, por exemplo, não podem, nem devem, nem se concebe possam ser objeto de negócios. Ganhar dinheiro a custa da saúde e da educação do povo é um crime intolerável e uma aberração inconcebível, em um País que pretende desenvolver-se cultural e economicamente.

Nossa emenda, porém, para não ser inquinada de radicalismo e possa ser examinada com isenção, até mesmo pelos eternos defensores dos detentores do poder econômico, procura apenas, estabelecer limites a situação penosa e abastardadora em que vive a educação e a saúde do povo.

Não extingue, de vez por todas, como deveria, a ação dos colégios particulares. Procura, porém, estabelecer limitação a sua ação, permitindo o seu funcionamento para atender aos filhos dos abastados que possam pagar, enquanto, por outro lado, obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, para os demais, as vagas necessárias em escolas públicas.

Coibe, e nada mais justo que isto, que os colégios particulares engordem a custa dos recursos públicos, ou se beneficiem com desvios das verbas orçamentárias, que deveriam ser aplicadas na construção de novas escolas, no melhor nível de ensino e, no entanto, são canalizadas para enriquecer os proprietários destas "indústrias"

De nada adianta aumentar o percentual orçamentário para a educação e a saúde, se estes recursos são canalizados para os donos da educação e da saúde no Brasil. A verdade é que nada adiantou aumentar o percentual para a educação no Orçamento da República de 4% para 13% se estes recursos tem servido, apenas, para melhorar a vida e enriquecer os donos de colégios.

Se tudo continuar, como está previsto na atual constituição o ensino continuará um privilégio de alguns e a saúde uma vã esperança.

EMENDA 1P00069-6

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO PINTO — PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 86

Acrescente-se um inciso ao artigo 86.
Art. 86.....
III - a de juíz com um cargo de professor.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A regra consagrada nas diversas constituições brasileiras e, ainda, no Anteprojeto da Comissão de Sistematização é a da proibição de acumulação de cargos e funções públicas. O ideal seria que à essa regra, não se abrisse exceção alguma. Afinal, o operário de um modo geral, mesmo na iniciativa privada, não tem duas carteiras assinadas, porque depois de oito horas de serviço na indústria ou no comércio, as horas perdidas na locomoção e transporte - ida e volta para casa - o impedem de exercer dois empregos.

Quais os motivos que presidiram e justificaram as exceções?

1º Em um País de analfabetos e doentes, com escassez de professores e médicos, a acumulação seria a forma de suprir ou, ao menos, atenuar, os efeitos da falta destes profissionais. Exigiam-se deles um maior esforço para atender a demanda.

2º Como estes profissionais passaram a ser excepcionalizados e permitida a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, seus salários se aviltaram de tal sorte, que a acumulação passou a ser uma necessidade da própria sobrevivência.

O ideal, porém, seria o de tempo exclusivo e *integral de serviço, em função ou cargo que exercesse, com salários* dignos, que atendesse as suas necessidades e lhe permitisse aprimorar seus conhecimentos.

Por que não se abre exceção, também, para que os demais servidores públicos exerçam atividades afins? Porque, de um modo geral, a mão de obra é abundante nesta área e a acumulação acarretaria mais desempregos.

Ora, hoje, o número de professores (sobretudo) e médicos é abundante. Milhares de pessoas formadas, com enorme sacrifício, perambulam pelas portas das repartições públicas e nas casas de políticos, solicitando a oportunidade de trabalhar. É um quadro constrangedor e humilhante para estes profissionais. E, assim, procedem porque são úteis à sociedade e precisam sobreviver.

O *País, no entanto, continua semi-analfabeto* e doente, mas o médico pode trabalhar no seu consultório, nos hospitais privados (embora explorados) em função pública e, ainda, pode ensinar, fechando assim as portas para milhares de outros. É que, quem mais acumula cargos e empregos, são aqueles que se situam na faixa da classe média alta, ou são oriundos de classes privilegiadas, que lhes permitem um acesso e uma influência maior junto ao aparelho do Estado ou às empresas privadas.

3º A outra exceção à norma proibitiva da acumulação foi a de permitir-se que o Juíz pudesse exercer o cargo de professor.

As razões eram as mesmas. O juíz, o desembargador, de um modo geral, são quadros qualificados na sociedade. Aproveitar os *seus conhecimentos de teoria e prática jurídica*, como professor, nas Faculdades de Direito, se tornava uma necessidade vital. E no interior, pela cultura geral que preside a sua formação profissional, permitir-se que lecionasse nos colégios e ginásios públicos e, hoje nas universidades que se interiorizam, era uma contribuição que somente os homens do interior sabem avaliar.

Diante do exposto, não se justifica manter a exceção para as duas primeiras profissões e vedá-la aos juízes. É uma discriminação injustificada e odiosa, porque os fundamentos que motivam as duas exceções, seriam os mesmos que se arrazoariam a terceira. Com um razão maior, ainda, porque os juízes são um número infinitamente menor do que os das demais profissões e não se criticaria o acesso de tantos que querem trabalhar e não conseguem, o que não ocorreria se a exceção abrangesse a todos os advogados.

Enfim, ou se mantém a proibição para todos e, a todos médicos e professores, garantindo-lhes salários compatíveis com as suas necessidades materiais, e aquelas outras, essenciais, como pesquisas e aprimoramento profissional e de suas famílias e, deles, exigindo-se exclusividade no serviço público que optou, ou não há porque excluir-se o juíz das garras da proibição constitucional.

Esta emenda, tomando como ponto de partida a filosofia que presidiu o anteprojeto que mantem exceções a regra geral, já previstas em constituições anteriores, pretende corrigir a exclusão discriminatória dos juízes.

EMENDA 1P00070-0

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO PINTO — PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 379, Inciso I

O inciso I, do art. 379 passa a ter a seguinte redação:

Art. 379.....

I - O Ensino é obrigatório e gratuito para todos, dos 6 aos 16 anos, incluindo, na gratuidade, material escolar e alimentação básica e, na obrigatoriedade, uma habilitação profissional.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma concepção privatizadora no Brasil que esbarra, transgride e ultraja a realidade dos fatos. Ninguém nega que em um País capitalista a empresa privada tenha liberdade de agir, nos limites que a própria lei estabelece. E os limites estabelecidos pela lei são permanentemente burlados por empresários ávaros de lucros fáceis. Isto ocorre até mesmo em países considerados esteios e paladinos da livre empresa, como os Estados Unidos, onde a livre concorrência encontrou enormes barreiras com o desenvolvimento do capitalismo que induzia empresas mais poderosas a formarem trustes e, a estabelecerem monopólios que destruiam o próprio princípio da livre empresa. As leis anti-trustes foram tentativas de vários governos, inclusive de Franklin Delano Roosevelt, nos Estados Unidos para evitar o desvirtuamento do regime.

Uma outra questão vinculada a iniciativa privada e que tumultua despropositada e profundamente a realidade social de alguns países, sobretudo o Brasil, é a de exigir-se do Estado um verdadeiro apadrinhamento das empresas, nelas investindo recursos do povo, a elas concedendo isenções de impostos, favorecendo-as com juros e energia subsiados e a construção de toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento das empresas. Reclame-se do Estado pelas suas deficiências, cobra-se do Estado atendimento rápido das reivindicações empresariais e protesta-se contra o Estado quando pretende interferir no mecanismo dos preços ao consumidor, este, em última análise, o responsável pela injeção de meios e recursos para atender as empresas

Mas, se dentro da lógica capitalista, a livre empresa deve subsistir, existem setores, porém, que não podem, em nenhuma hipótese, ser objeto de especulação e de negócio. A Educação e a Saúde, por exemplo, não podem, nem dever, nem se concebe possam ser objeto de negócios. Ganhar dinheiro a custa da saúde e da educação do povo é um crime intolerável e uma aberração inconcebível, em um País que pretende desenvolver-se cultural e economicamente.

Nossa emenda, porém, para não ser inquinada de radicalismo e possa ser examinada com isenção, até mesmo pelos eternos defensores dos detentores do poder econômico, procura apenas, estabelecer limites a situação penosa e abastardadora em que vive a educação e a saúde do povo.

Não extingue, de vez por todas, como deveria, a ação dos colégios particulares. Procura, porém, estabelecer limitação a sua ação, permitindo o seu funcionamento para atender aos filhos dos abastados que possam pagar, enquanto, por outro lado, obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, para os demais, as vagas necessárias em escolas públicas.

Coíbe, e nada mais justo que isto, que os colégios particulares engordem a custa dos recursos públicos, ou se beneficiem com desvios das verbas orçamentárias, que deveriam ser aplicadas na construção de novas escolas, no melhor nível de ensino e, no entanto, são canalizadas para enriquecer os proprietários destas "indústrias".

De nada adianta aumentar o percentual orçamentário para a educação e a saúde, se estes recursos são canalizados para os donos da educação e da saúde no Brasil. A verdade é que nada adiantou aumentar o percentual para a educação no Orçamento da República de 4% para 13% se estes recursos tem servido, apenas, para melhorrr a vida e enriquecer os donos de colégios.

Se tudo continuar, como está previsto na atual constituição o ensino continuará um privilégio de alguns e a saúde uma vã esperança.

EMENDA 1P00071-8

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DO SENHOR RELATOR

Inclua-se parágrafo ao art 20, nos seguintes termos

"A língua oficial do Brasil é o Português, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República. Lei federal regulará o uso dos símbolos nacionais "

Embora contemplados nos art 13 da Comissão I e nos §§ 1º a 3º da Comissão II, os dispositivos supra não foram aprovei tados na compatibilização do Senhor Relator

EMENDA 1P00072-6

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Coloque-se o Capítulo II, que sucede ao "Dos Direitos Individuais" no Título II, como sendo referente ao "Dos Direitos Coletivos", nomeando-se o Capítulo III como "Do Direito dos TRabalhadores" com o conteúdo dos arts 13 a 16 Em consequência, inclua-se o direito de greve (alíneas b a g do inciso V, do art. 13) entre os Direitos dos Trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "Direitos Sociais" é muito mais ampla que "Direitos dos Trabalhadores" Como na primeira só constar direitos destes (arts 13 à 16) é melhor que o Capítulo "Dos Direitos Coletivos" os antecedam porque genéricos a todos e não apenas aos trabalhadores Em consequência, ficaria o direito de greve elencado entre os direitos dos trabalhadores, conforme se aprovou na Comissão VII(art- 2º, XXIII), seguindo-se a preceituação de suas garantias consoante aprovado na Comissão I (art. 4º, V, alíneas b a g).

EMENDA 1P00073-4

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA — PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR
Dê-se ao § 1º do Art. 52 a seguinte redação
Art. 48 - .....

§ 1º - A lei disporá sobre a forma e condições de participação, por instituição de Direito Público Federal Estadual e Municipal nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais, renováveis ou não, da plataforma continental, do mar territorial e do subsolo.

JUSTIFICAÇÃO

O relator da Comissão IV - Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições - sugeriu à Comissão de Sistematização o texto acima, constante do Art. 47 § 2º, que melhor compatibiliza o assunto, pois a Lei nº 7453/85 assegurou aos Estados, Territórios, Municípios e a Marinha, indenização sobre o óleo, xisto betuminoso e gás extraídos da *plataforma continental. Sendo a plataforma continental* um Bem da União, é necessário prever-se tal dispositivo, como proposto pela Comissão IV.

EMENDA 1P00074-2

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA — PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR
Dê-se ao § 2º do Art. 47 a seguinte redação.
Art. 52 - .....

§ 2º - É assegurada aos Estados, aos Territórios, aos Municípios e à Marinha a participação no resultado da exploração econômica de jazidas, minas e demais recursos minerais que dependam do transporte aquaviário para sua comercialização, na forma prevista em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O relator da Comissão IV - Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições - sugeriu à Comissão de Sistematização o texto acima, constante do Artigo 47 § 3º, que melhor compatibiliza o assunto

Os Estados, Territórios e Municípios, de onde são extraídas riquezas minerais, parecem merecer uma retribuição sob a forma de participação na exploração econômica de seu subsolo. Tais riquezas, normalmente transportadas por via marítima ou fluvial, exigem controle e proteção em seu transporte, parecendo igualmente justa a participação da Marinha, na forma que a lei estabelecer

Sendo os recursos minerais do subsolo Bens da União, é necessário prever-se tal dispositivo, como proposto pela Comissão IV, dando respaldo à futura lei.

EMENDA 1P00075-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/89

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Incluir mais um § ao Artigo 69, do Anteprojeto do Relator, com a seguinte redação:

§ - É da exclusiva competência do Distrito Federal o parcelamento do solo urbano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Excluiu-se o dispositivo que trata da competência exclusiva do Distrito Federal de parcelar o solo urbano, omitindo-se parcialmente decisão já aprovada no Artigo 32, da Comissão da Ordem Econômica, "in fine" que estabelecia: Art. 32. - O parcelamento do solo urbano é de exclusiva competência do Município e do Distrito Federal".

Impõe-se, pois, seja adaptado ao texto constitucional o dispositivo aprovado na Comissão Temática que tratou do assunto, pois, assim como ao Município, é da competência exclusiva do Distrito Federal o parcelamento do solo urbano.

Trata-se de uma compatibilização necessária para fixar na competência exclusiva do Distrito Federal a matéria em questão.

Brasília, 29 de junho de 1.987

EMENDA 1P00076-9

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Transponham-se os arts 82 a 94, Seções I, II e III, do *Capítulo VIII para o Capítulo II do Título I*

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos, civis e militares, são trabalhadores como quaisquer outros brasileiros Dessa forma foram tratados na Comissão VII (art. 20) Ao compatibilizar referido dispositivo, incorporando-o no art 14, o Senhor Relator sepultou os servidores públicos (arts 82 a 95) e retirou-lhes os direitos garantidos no art. 20, caput, da Comissão VII Faz-se mister, pois, compatibilizar os dois assuntos de modo a retratar, com fidelidade, o que foi aprovado na Comissão Temática.

EMENDA 1P00077-7

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 193
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 19 7º

Suprima-se do § 2º, artigo 197, a expressão:

"...habilitação ..." .

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo retirar do texto a expressão "habilitação", pois que o Juiz de Paz apenas celebra o casamento, enquanto a habilitação para o mesmo é atribuição do Oficial de Registro Civil, que detem estrutura para tanto, e , em cujos Ofícios se encontram hoje arquivados todos os papéis das habilitações e também dos livros de casamentos

A retirada desta incumbência aos Oficiais de Registro Civil esvaziaria, em muito, aquelas serventias, e exigiria, uma completa reformulação de suas atividades.

EMENDA 1P00078-5

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 41
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 423

Dê-se ao § 1º, do artigo 423, a seguinte redação: 416

"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto a expressão "sendo gratuito o processo de habilitação", pois que o resto constitui oneroso expediente dos Ofícios de Registro Civil, que, de acordo com o art. 424, "são exercidos em caráter privado", e necessitam, portanto, de emolumentos para cobrir as despesas de funcionários, impressos e diligências, *necessários à execução* desta incumbência.

A atual legislação já assegura gratuidade dos atos de Registro Civil às pessoas carentes, sendo necessário que as pessoas mais aquinhoadas paguem tais serviços a fim de possibilitar o seu funcionamento.

Há, portanto, um conflito nas disposições dos artigos 423 e 202, que esta emenda procura dirimir. 416 199

EMENDA 1P00079-3

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, artigo 13, a expressão "e os de registro civil". 2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dirimir o conflito e a incompatibilidade existentes entre a redação da alínea referida, determinando gratuidade a todos os atos do Registro Civil , e a redação do artigo 202 e §§ seguintes, esta estabelecendo que "os serviços registrais são exercidos em caráter privado, cuja atividade será regulada por Lei complementar, e, mais, que Lei Federal disporá sobre o valor dos atos praticados". 199

A legislação em vigor já contempla com gratuidade o registro civil para as pessoas carentes, sendo injusto, do ponto de vista social, que o Estado vá subsidiar às pessoas abastadas , todos os atos, como casamento a domicílio, emancipação, separação, divórcio, e outros de interesse particular do cidadão.

Para o bom funcionamento do Registro Civil, é indispensável haver o pagamento por parte daqueles que têm recursos, sob pena de transferir aos Estados , gratuitamente, pesados encargos burocráticos.

EMENDA 1P00080-7

AUTOR: Constituinte IVO MAINARDI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13

A alínea "g", inciso III, artigo 13, passa a ter a seguinte redação.

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluindo-se os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, ao acrescentar a expressão "relativos às pessoas pobres", tem por objetivo tornar compatível a redação acima com o estabelecido no art. 202, onde consta que "os serviços registrais são exercidos em caráter privado, cuja atividade será regulada por Lei complementar e, mais, que Lei Federal disporá sobre o valor dos serviços".

Convém salientar que o Registro Civil compreende inúmeros atos de interesse exclusivo do cidadão, como casamento a domicílio, emancipação, separação e divórcio, e outros, que passariam a ser gratuitos, subsidiados pelos combalidos cofres dos Estados.

O art. 195 determina que " a prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas". Por que então serão gratuitos todos os atos de Registro Civil, para pobres e para ricos, com enormes prejuízos aos Estados que deverão indenizar serventias hoje existentes ? E serão os Ofícios privados, sem qualquer remuneração ?

EMENDA 1P00081-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDIVALDO MOTTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 435
Dispositivo Emendado - Artigo 432
O Artigo 435 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"ART. 435 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua *posse permanente*, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

JUSTIFICAÇÃO 54

A presente emenda modificativa visa compatibilizar ou adequar o artigo emendado com o artigo 20, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso XXV, letra "i" 53

Na verdade, as riquezas minerais do subsolo após serem definidas como bens da União pelo inciso VIII, do Artigo 49, *mereceram*, no que toca ao seu aproveitamento o tratamento previsto na letra "i", do inciso XVI, do Artigo 48, o qual desloca a matéria do âmbito constitucional, para o da legislação ordinária, atribuindo à União a tarefa de faze-lo. 52 XXVII 57

Nem poderia o aproveitamento de recursos minerais, que é objeto de política econômica e, por isso, passível de mudanças com o decorrer do tempo, não representando matéria que deva ser inflexivelmente, tratada *a nível de Constituição*.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00082-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 14 do CApítulo II-Dos Direitos Sociais

Na alínea XX do Artigo 14 do CApítulo II-Dos Direitos Sociais onde se lê: saúde e segurança do trabalho" leia-se "segurança do trabalho". 15

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde consta explicitamente como direito de todos, no artigo 349 da Secção I do Capítulo II-Da Seguridade Social 349 Não há,pois,necessidade de repetí-lo Ao trabalhador cumpre assegurar,especificamente,a segurança no trabalho.

EMENDA 1P00083-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 350
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 356 e suas alíneas. 350

Suprimam-se do anteprojeto o artigo 356 e suas alíneas, exceto a alínea III,que deve ser incluída entre os artigos 14 do Capítulo II-Dos Direitos Sociais. 13

JUSTIFICAÇAO

A introdução no texto constitucional da expressão "saúde ocupacional" (tradução literal e imprópria de "occupational health") tem o objetivo , que se evidencia na leitura de suas alíneas, de incluir na área da saúde,a segurança do trabalho que,em âmbito interracional,fica,como os demais assuntos relacionados com o trabalho, aos cuidados da Organização Internacional do Trabalho e não da Organização Mundial da Saúde Não tendo surtido efeito,em passado recente,as iniciativas de caráter corporativista de transferir do Ministério do Trabalho para o da Saúde a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e a FUNDACENTRO tenta-se,agora,usar o texto constitucional para atingir o mesmo objetivo.

Quanto à alínea III o assunto de que trata é pertinente ao artigo 14 13 citado.

EMENDA 1P00084-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART. 136 .
PROPONHO A SEGUINTE REDAÇAO : 154

Será permitida a reeleição do titular de mandato executivo, por uma só ocasião .

JUSTIFICATIVA

O Brasil não tem aceito a reeleição de Presidentes da República, Governadores e Prefeitos , apegado ao preconceito de que haveria uma influência nefasta do poder favorecendo essa reeleição .

Creio que é hora de repensarmos a materia.Vivemos tempos novos em termos de evolução política. Não devemos ter medo de fantasmas O povo deve ser o juiz da administração de um homem publico : se estiver satisfeito, que o reeleja. Se não , que lhe negue a volta ao cargo Essa a maneira mais democrática de aferição da vontade popular .

EMENDA 1P00085-8

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO APRESENTADO PELO SENHOR RELATOR, no inc. V, do artigo 132 .

De efeito, suprima-se no inciso V, do artigo 132, a parte final :

"... *após dez anos de exercício na judicatura*".

Justificativa

Data venia , trata-se de tratamento discriminatório para os Magistrados oriundos das carreiras do Ministério Público, *bem assim* , advogados .

EMENDA 1P00086-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SITEMATIZAÇAO | DATA: 30/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART 136 ACRESCENTE-SE UM PARAGRAFO COM A SEGUINTE REDAÇAO :

" § 9º - Afastando-se do cargo para exercer mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive promoções , e o órgão em que servia continuará responsavel pelo recolhimento de sua parte às entidades de previdência social, públicas ou privadas "

JUSTIFICATIVA

Inumeros servidores públicos,celetistas ou estatutários,disputam cargos eletivos e são a ele conduzidos. Necessitam afastar-se do trabalho e aí enfrentam grandes dificuldades : não são promovidos, sofrem com a inveja dos colegas e , muitas vezes , são obrigados a continuar contribuindo para a

previdência social como se fossem autônomos

Esta proposta contorna todos esses inconvenientes e oferece ao servidor , nessa qualidade, todas as garantias para que exerça o seu mandato com dignidade e independência .

É preciso prestigiar as vocações políticas .

EMENDA 1P00087-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART (302)

PROPONHO O ACRESCIMO DE UM PARAGRAFO COM A SEGUINTE REDAÇAO .

" PARAGRAFO UNICO - A exploração do transporte rodoviario de carga caberá exclusivamente a iniciativa privada nacional . "

JUSTIFICATIVA

O Governo brasileiro, atraves de legislação especifica , vem evitando o ingresso de capitais forâneos em alguns setores das atividades de transporte rodoviario de pessoas e de cargos , na navegação de cabotagem e no transporte aéreo.

O serviço de transporte rodoviário de cargas , caracterizada como de utilidade pública, e de interesse da economia e da segurança nacionais .

As grandes organizações internacionais de trasnporte intentam, atraves de intensos contatos e levantamentos do mercado, meios de estabelecerem no Brasil, para competirem com as empresas genuinamente nacionais, que operam com eficacia o sistema de transporte rodoviário de cargas, atendendo plenamente às necessiaddes de demandas em todo o territorio nacional .

É evidente que, na época em que o Brasil não dispunha de rede rodoviária hoje existente, nenhuma empresa multinacional cogitou de aqui instalar-se, auxiliando o transportador brasileiro no alargamento de nova fronteiras socio-econômicos , tarefa esta executada solitariamente as custas do sacrifício dos brasileiros .

Dessarte, não seria justo permitir que investidores estrangeiros hoje viessem obter lucros que apenas se tornaram possivel graças aos esforços de gerações de brasileiros e de pesados investimentos públicos jogados na expansão de nossa malha rodoviária

Todas estas razões nos levaram a elaboração da presente sugestão, dando exclusividade a iniciativa privada nacional para a exploração do transporte rodoviario de cargas do país

EMENDA 1P00088-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART (114)

PROPONHO A SEGUINTE REDAÇAO .

" ART. (114) - O Congresso Nacional funcionará anualmente, na Capital da República, no periodo de 1º de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro "

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo deve diminuir os seus periodos de recesso para o estritamente necessario. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la , sob pena de comprometermos a própria imagem da democratica repartição dos Poderes .

As datas ora propostas, parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes .

EMENDA 1P00089-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO , VISANDO A ADEQUAÇAO DA ALINEA "A",INCISO I DO ART (12) , ACRESCENTE-SE A SEGUINTE REDAÇAO :

O Estado garante o direito à vida, desde a concepção sendo punidas por lei praticas e normas abortivas

JUSTIFICATIVA

Ninguém pode tirar a vida de seu semelhante , pois ela somente a Deus pertence Se já consideramos um crime grave o homicidio, em qualquer de suas formas , o que se dizer da prática do aborto, quando o atentado e dirigido contra quem sequer pode defender-se ?

EMENDA 1P00090-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART (130) ACRESCENTE-SE UM PARAGRAFO COM A SEGUINTE REDAÇAO

PARAGRAFO UNICO- " Se a morte do Presidente se der após sua eleiçao e antes de sua posse , o Vice-Presidente assumirá por todo o período do mandato " .

JUSTIFICATIVA

A ausência da norma jurídica contida nesta e mada trouxe bastante inquietação a vida politica brasileira quando da doença e do martírio do Presidente Tancredo Neves . Creio que se deve resolver essa matéria. Sera fator de tranquilidade democratica para todos .

EMENDA 1P00091-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO (ANTE)PROJETO ,ACRESCENTANDO-SE O INCISO (XI) , NO ART. (13) E RENUMERANDO-SE OS DEMAIS DE-SE A SEGUINTE REDAÇAO .

" (XI) - Todos tem direito a igual remuneração por igual trabalho A lei não permitira que a consideração de fatores pessoais, ainda que legitima como no caso do tempo de serviço ou dos encargos de familia, opere além dos limites da complementariedade,solapando a eficácia desta norma . "

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de adequação , procura evitar que subsista , ou que se reproduza no futuro, em qualquer setor da atividade privada ou do serviço publico, o que hoje acontece com a Magistratura brasileira, depois de uma serie de decretos-leis de expediente : o acessório (o adicional por qüinqüenios) foi transformado em principal, sendo possivel que; em função do tempo de serviço, um Ministro do Supremo Tribunal Federal perceba remuneração inferior à metade daquela de um Juiz-Substituto dos Territorios Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente Emenda, procurando adequar o Anteprojeto

EMENDA 1P00092-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO , VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO DO ART (267) ACRESCENTE-SE UM INCISO COM A SEGUINTE REDAÇAO .

" III - Pelo menos 3% (três por cento) da receita tributaria nacional serão destinados, durante vinte anos, para aplicar em obras de combate a seca na região nordeste do Pais "

JUSTIFICATIVA

A seca e calamidade antiga e que, ate hoje, ainda preocupa a todos. Cumpre que haja um programa nacional da mais ampla sensibilidade social e que redundara em evidentes beneficios para todo o Brasil .

EMENDA 1P00093-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART.(124) ACRESCENTE-SE UM INCISO COM A SEGUINTE REDAÇAO :

"III - As concessionárias de serviço de som e imagem,deverão entrar em cadeia nacional, diariamente, pelo período de cinco minutos, a fim de transmitirem programa das atividades do Poder Legislativo "

JUSTIFICATIVA

As emissoras de rádio já são obrigadas a transmitir diariamente uma hora da programação sobre atividades dos três Poderes da República .

Esta proposta,considerando ser a televisão um serviço concedido, exoliçita que todas as emissoras deverão entrar em cadia nacional, diariamente, para um boletim de cinco minutos a respeito das atividades parlamentares, como meio de manter o povo informado a respeito do nosso trabalho

EMENDA 1P00094-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART (XX) ACRESCENTE-SE UM INCISO COM A SEGUINTE REDAÇAO .

" III - O trabalhador rural será aposentado ao atingir sessenta anos de idade se do sexo masculino e cinqüenta e cinco se do sexo feminino .

PARAGRAFO UNICO Nenhuma aposentadoria do trabalhador rural podera ser inferior a um salario-minimo .

JUSTIFICATIVA

É preciso fixar , a nivel constitucional, a aposentadoria do homem do campo, que começa a trabalhar ainda menino . Ao atingir 55 ou 60 anos de idade, ja esta alquebrado , sem forças para continuar o seu trabalho pesado e extenuante

Por outro lado, é dificil assegurar-lhe um minimo de dignidade , o que se obtera com a norma do paragrafo unico

EMENDA 1P00095-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO (ANTE)PROJETO (DO SENHOR RELATOR) DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART (39)

PROPONHO A SEGUINTE REDAÇAO :

III - Os proventos da inatividade não poderão ser inferiores aos que o aposentado percebia na atividade .

JUSTIFICATIVA

Não se pode permitir, sob pena de cometermos grave injustiça social, que o aposentado perceba proventos inferiores àqueles que auferia, quando na atividade . A aposentadoria, antes *de ser um prêmio a quem trabalhou durante longos anos,*passaria a significar um tormendo castigo . Obrigaria ela ao aposentado ter de diminuir o seu padrão de vida e , em alguns casos, até mesmo a solicitar o auxilio de parentes e amigos

Devemos fixar, a nivel constitucional, essa norma para que vejamos repetidos, no dia-a-dia , tristes exemplos que ocorreram devido a uma sistematica injusta .

EMENDA 1P00096-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART (12) , INCISO III PARA ADEQUAÇAO AO (ANTE)PROJETO .

ACRESCENTE-SE A LETRA "A" , O SEGUINTE :

- A maioridade do homem e da mulher se adquiri aos 18 (dezoito)anos .

JUSTIFICATIVA

Se aos dezoito anos o individuo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional como eleitor e como eleito, seria ilogico desconhecer-lhe a capacidade para gerir seus proprios negocios .

EMENDA 1P00097-1

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no (ANTE)projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, toda a Seção III do Capitulo IV, que trata do Judiciário, pelo seguinte .

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL SUPERIOR FEDERAL

Art. 208 - O Tribunal Superior Federal compõe-se de vinte e sete ministros vitalícios, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo dezessete dentre Juízes dos Tribunais Regionais Federais; cinco dentre membros do Ministério Público Federal e cinco dentre advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral

Parágrafo único - A nomeação so se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, salvo quanto à dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior Federal.

Art 209 - Compete ao Tribunal Superior Federal .

I - processar e julgar originariamente :

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Tribunais Regionais do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais;

b) os mandados de segurança e o habeas data contra ato de Ministro de Estado, do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os habeas corpus, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo, ou Ministro de Estado,

d) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Regionais Federais, entre estes e Juízes subordinados a diferentes Tribunais Regionais Federais, e entre juízes federais e juízes subordinados a outros Tribunais, ou ainda entre Tribunais Federais e Estaduais do Distrito Federal e Territórios, ressalvado o disposto no art. 205, I, "e";

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados,

f) as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante qualsquer juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido,

g) reclamação, para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

II - julgar, em recurso ordinário :

a) os habeas corpus e os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão for denegatória,

b) as causas em que forem partes Estados estrangeiros, ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância; pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão recorrida :

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência,

b) julgar válido ato do governo federal, contestado em face de lei federal,

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Tribunal Superior Federal ou o Supremo Tribunal Federal

§ 1º - O julgamento do recurso extraordinário, interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Tribunal Superior Federal, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Funcionará junto ao Tribunal Superior Federal o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

JUSTIFICAÇÃO

Nesta emenda é estruturado o Tribunal Superior Federal, para que funcione apenas na área da Justiça Federal, como órgão superior dos Tribunais Regionais Federais e da Justiça Federal de Primeira Instância

EMENDA 1P00098-0

Senador MAURO BENEVIDES — PMDB/CE

Comissão de Sistematização — 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No (Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, Capítulo IV, que trata do Judiciario, modifique-se o título correspondente à Seção IX, e dê-se ao art. 342 que lhe pertine, a seguinte redação, renumerando-se a Seção e os dispositivos subseqüentes).

SEÇÃO IX

Do Tribunal Superior de Justiça.

Art 333 - O Tribunal Superior de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e cinco Ministros vitalícios, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da Republica, sendo dezenove dentre magistrados da Justiça Estadual ou do Ditrito Federal e Territórios, oito dentre membros do Ministério Público estadual e do Distrito Federal e Territórios e oito dentre advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral

§ 1º - A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Serado Federal, salvo quanto à dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da Republica em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior de Justiça

§ 2º - Lei Complementar poderá elevar o número de Ministros do Tribunal Superior de Justiça, mantida a proporcionalidade de sua composição

Art. 334 - Compete ao Tribunal Superior de Justiça :

I - processar e julgar originariamente,

a) os membros dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e Territorios, e dos Tribunais de Conta dos Estados e do Distrito Federal, e os membros do Ministério Público que oficiem perante esses Tribunais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

b) os mandados de segurança e o habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os habeas corpus, quando coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo,

d) os conflitos de jurisdição entre Tribunais estaduais ou do Distrito Federal e Territórios e entre estes e juízes subordinados a Tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante qualsquer juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças publicas, para que se suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido

g) reclamação, para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões

II - julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus e os mandados de segurança decididos em única ou última instância, pelos Tribunais estaduais e do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local, contestado em face de lei federal,

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Tribunal Superior de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal

Parágrafo único - O julgamento do recurso extraordinário, interposto juntamente com recurso especial, aguardará o julgamento do Tribunal Superior de Justiça, sempre que a decisão puder prejudicar a do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a proposta de divisão do Tribunal Superior único em duas Cortes esta emenda objetiva estruturar e fixar a competência do Tribunal Superior de Justiça, em moldes basicamente semelhantes ao que se propõe para o Tribunal Superior Federal, com pequenas diferenças devidas às respectivas áreas de atuação.

EMENDA 1P00099-8

Senador MAURO BENEVIDES — PMDB/CE

Comissão de Sistematização — 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art 194 do (Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização pelo seguinte, mantido o respectivo parágrafo único :

Art. 192 - São órgãos do Judiciário :

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Tribunal Superior Federal, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais,

III - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízos do Trabalho;

IV - Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Eleitorais;

V - Superior Tribunal Militar e Juízes Militares;

VI - Tribunal Superior de Justiça, Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

VII - Tribunais e Juízes Agrários.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a divisão do Superior Tribunal de Justiça, sugerido pela Comissão de Organização dos Poderes e de Sistema de Governo, em dois Tribunais, a saber, os Tribunais Superiores Federal e de Justiça O primeiro, como consequência da descentralização da segunda instância da Justiça Federal, antiga aspiração da respectiva carreira, que se justifica em face da extensão continental do País e do congestionamento existente no Tribunal Federal de Recursos.

Quanto ao Tribunal Superior de Justiça, é proposto em função da alteração da competência do Supremo Tribunal Federal, que passa a ser, basicamente, uma Corte Constitucional.

Pela proposta que se oferece, as questões oriundas das Justiças Federal e Estaduais passarão pelo crivo dos Tribunais Superiores, Federal e de Justiça, antes de chegar ao Supremo Tribunal Federal, em hipoteses mais restritas

A primeira conveniência da criação desses dois Tribunais, ao invés de um só, está em que, embora sejam as mesmas as leis processuais, são diversas as questões julgadas pelas Justiças Federal e Estaduais, em razão, principalmente, das pessoas, sendo, pois, diversas as experiências hauridas pelos magistrados de carreira, federal e estadual, que integram, majoritariamente, essas Cortes.

Ademais, para poder funcionar a contento, a Corte Única haveria de alcançar proporções gigantescas, tomando ares de verdadeira Assembléia, sendo desnecessária, por óbvia, a demonstração dos inconvenientes desse gigantismo.

É importante observar-se que, de saída, já seria insuficiente a composição mínima de 36 membros, proposta para o Superior Tribunal de Justiça pela Comissão de Organização dos Poderes. Só no atual Tribunal Federal de Recursos, da que surgiria aquela Corte, existem 27 Ministros, de nada adiantando, na prática, acrescentarem-se apenas 9 membros, pois os recursos especiais oriundos dos Tribunais de Justiça de imediato congestionariam o Tribunal Único.

De outro lado, para que não continue o Supremo Tribunal Federal sobrecarregado de atribuições, seria de todo conveniente que os mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra atos de Ministros de Estado continuassem na competência originária do Tribunal Superior Federal, como incumbe, há quarenta anos, ao Tribunal Federal de Recursos, com resultados plenamente satisfatórios

EMENDA 1P00100-5

Senador MAURO BENEVIDES — PMDB/CE

Comissão de Sistematização — 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art 204 do (Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, imprimam-se as seguintes alterações :

Art. 203

I -

a)

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c)

d)

e) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Superiores da União ou entre estes e qualquer outro Tribunal,

f)

g)

h)

i) os mandados de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da Pepública, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal,

j)

l)

m)

n)

o)

p)

II -

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

b) os mandados de segurança e o habeas data decididos em única instância pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão,

c)

III -

a)

b)

c)

IV - julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

JUSTIFICAÇÃO

Com a divisão do Superior Tribunal de Justiça em Tribunal Superior Federal e Tribunal Superior de Justiça, há que se fazer pequenas alterações de adequação na seara do Supremo Tribunal Federal e apenas uma modificação de substância, de modo a transferir-se para o Tribunal Superior Federal a competência originária para processar e julgar os mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Ministros de Estado, salvo quando se tratar de atos do Primeiro Ministro, cujo controle ficará com a Corte Suprema.

Não seria lógico retirar-se do futuro Tribunal Superior Federal uma competência que, há quarenta anos, vem sendo exercitada a contento por seu antecessor.

EMENDA 1P00101-3

Senador MAURO BENEVIDES — PMDB/CE

Comissão de Sistematização — 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No (Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização substitua-se, no Título pertinente às Disposições Transitórias, a redação dos arts. 603, 519 e 536 pelo seguinte :

"Art. 585 - O Tribunal Federal de Recursos fica transformado no Tribunal Superior Federal, aproveitando-se nele os Ministros daquele, inclusive quanto à respectiva direção, que completará o mandato para que foi eleita.

§ 1º - Ficam criados os Tribunais Regionais Federais com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife, devendo o Tribunal Superior Federal determinar-lhes as respectivas jurisdições, elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial, e promover-lhes a instalação no prazo de seis meses contados da promulgação desta Constituição.

§ 2º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais o Tribunal Superior Federal exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional.

Art. 406 - O Tribunal Superior de Justiça será instalado, no prazo de seis meses contados da promulgação desta Constituição, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Incumbe ao Supremo Tribunal Federal elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial do Tribunal Superior de Justiça, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233.

§ 2º - Até que se instale o Tribunal Superior de Justiça o Supremo Tribunal Federal exercerá a competência a ele atribuída.

JUSTIFICAÇÃO

Tomando-se por premissa a criação dos Tribunais Superiores Federal e de Justiça, procura-se, nas disposições transitórias, efetivar de logo a idéia, a fim de que não fiquem os dois Tribunais Superiores e os Tribunais Regionais Federais apenas programaticamente previstos "no papel", o que não consulta aos elevados interesses da Justiça e dos jurisdicionados.

EMENDA 1P00102-1

Senador MAURO BENEVIDES — PMDB/CE

Comissão de Sistematização — 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No (Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização suprima-se o art. 210, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a modificação proposta na Justiça Federal, com a criação do Tribunal Superior Federal, fica prejudicado o dispositivo cuja supressão se sugere

EMENDA 1P00103-0

Senador MAURO BENEVIDES — PMDB/CE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No (Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização substitua-se, no parágrafo 1º do art. 145, a referência feita aos "Ministros do Superior Tribunal de Justiça" por "Ministros do Tribunal Superior Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Federal de Recursos tem sido, tradicionalmente, o paradigma dos Tribunais Superiores em matéria de vencimentos, como se extrai do disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 35/79.

É natural, pois, que o Tribunal Superior Federal, em que se transformará o Tribunal Federal de Recursos, mantenha essa tradição.

EMENDA 1P00104-8

Senador MAURO BENEVIDES — PMDB/CE

Comissão de Sistematização — 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do inciso I do art. 234 do (Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização para o seguinte :

"Art 234

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Federal, o Tribunal Superior de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequar o funcionamento do Ministério Público Federal junto aos Tribunais Superiores Federal e de Justiça.

EMENDA 1P00105-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 30/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 304 (~~370~~) DO (~~ANTE~~)PROJETO
Inclua-se no Art 304 (~~370~~) do Anteprojeto
Art 304 (~~370~~) .. ..
§ 1º - ÀS EMPRESAS PRIVADAS COMPETE , COM O ESTÍMULO E O APOIO DO ESTADO , ORGANIZAR E EXPLORAR AS ATIVIDADES ECONÔMICAS

JUSTIFICAÇÃO

Na participação direta do Estado na produção o na circulação de bens e serviços há que fazer distinção entre setores que, pela propria característica , ou mesmo por tradição , seriam mais apropriados no atual estagio de desenvolvimento econômico do País , deixar ao Estado a responsabilidade de sua administração , cabendo à iniciativa privada um papel complementar São os setores ditos de infraestrutura econômica , como a produção e transmissão de energia, os sistemas portuário,viário,de telecomunicações,de metrô , de água e esgotos,postais , etc... : também poderia ser incluído neste grupo os setores com o caráter de monopólio de Estado por questões de segurança nacional . A participação direta do Estado nos demais setores da economia , com base no argumento da incapacidade do setor privado, como consta na atual Constituição , é hoje inteiramente dispensavel

O argumento tinha validade no passado , porém , com o desenvolvimento econômico verificado , com o fortalecimento do setor privado , com a estruturação do sistema financeiro e do mercado de capitais , o mesmo , não tem procedência . Muitas das experiências de participação direta do Estado , utilizando recursos dos contribuintes têm sido desastrosas . Essas participações tem sido responsaveis por parcelas significativas do déficit do setor público e continuará a exigir novos fluxos de recursos de contribuintes , e em detrimento de investimentos do Estado em áreas que são de sua inteira responsabilidade . Além disso , o surgimento do Estado empresário em determinados setores da economia em geral inibe a iniciativa do setor privado , que não raras vezes encontra-se em situação de inferioridade em termos de competição , pois , enquanto que para empresas privadas os recursos financeiros sempre têm um custo , para o empreendimento estatal os recursos são originários do Tesouro Nacional , portanto sem custo financeiro , sem falar no tratamento diferenciado que instituições governamentais em geral dispensam às empresas privadas e à empresa estatal Portanto , fevem ser rigidamente limitadas novas participações do Estado

EMENDA 1P00106-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 30 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO · ARTIGO 321 (~~333~~) do (~~Ante~~)Projeto
Inclua-se no Art 321 (~~333~~) do (~~Ante~~)Projeto , os seguintes parágrafos ·
Art 321 (~~333~~) ....
§ 1º -O COOPERATIVISMO SERÁ ESTIMULADO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL , ORGANIZANDO-SE , FUNCIONANDO E SE AUTOCONTROLANDO NA FORMA DE LEGISLAÇÃO PRÓPRIA
§ 2º - O ATO COOPERATIVO,PRATICADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO E A COOPERATIVA , OU ENTRE COOPERATIVAS ASSOCIADAS , NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS , OPERAÇÕES E ATIVIDADES QUE CONSTITUEM O OBJETO SOCIAL, NÃO IMPLICA OPERAÇÃO DE MERCADO OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTO , MERCADORIA OU SERVIÇO , ESTANDO , COMO TAL , IMUNE À TRIBUTAÇÃO
§ 3º - OS PROGRAMAS DE ENSINO OFICIAIS INCLUIRÃO A EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA EM TODOS OS NÍVEIS , VISANDO A EXPANSÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA BRASILEIRO , SOBRETUDO NO MEIO RURAL
§ 4º - O COOPERATIVISMO DE CRÉDITO SERÁ UTILIZADO COMO INSTRUMENTO APTO AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA , DENTRO DE NORMAS OPERACIONAIS EFICAZES .

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância do cooperativismo para o desenvolvimento sócio-econômico do País em todas as áreas da atividade econômica , por suas características de espírito comunitário , sua doutrina humanística , pela conjugação de esforços e pela soma de recursos escassos , sem ele dispersos e poucos produtivos ,

Considerando ser o cooperativismo excelente meio educativo para a construção de uma sociedade mais justa e mais satisfatória para todos ;

Considerando que o País já dispõe de um sistema cooperativista construído laboriosamente ao longo do tempo , que precisa ser amparado e estimulado por concenso geral , explícito na lei básica em torno de seus conceitos essenciais , e de importância fundamental para sua sobrevivência ;

Considerando mais que , se convenientemente atendido em seus requisitos básicos de funcionamento , como os que se referem à imunidade tributária do ato cooperativo e às cordições que permitem ao credito cooperativo um desempenho eficaz , principalmente no que respeita a sua função de provedor de recursos à agricultura e,

Considerando que , na base , a educação cooperativista que permitirá não só a vivência consciente da doutrina como o preparo de profissionais capacitados , deve ser disseminada e por todas as formas incentivada .

EMENDA 1P00107-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO UENO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 30 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 305 (~~339~~).
Inclua-se no Art 321 (~~339~~) do (~~Ante~~)Projeto , o seguinte paragrafo :
ART 321 (~~339~~). . ...
§ 3º - SÃO IMUNES A TRIBUTOS FEDERAIS , ESTADUAIS E MUNICIPAIS OS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

JUSTIFICAÇÃO

Por constituirem a base da alimentação de todos os setores da população brasileira , a imunidade tributária sobre esses produtos constitui a forma mais eficiente para a redução de seus preços e estímulo à sua produção .

Concedida a referida imunidade , os produtos hortifrutigranjeiros tornar-se-ão insuscetíveis às mudanças repentinas ditadas pelos ,interesses fiscais dos Estados

É um fato incontestavel que os produtos hortifrutigranjeiros , por sua importância como componente básico e indispensável a uma alimentação saudavel , devam ser consumidos por todos os brasileiros , e a imunidade é a forma mais eficaz para se alcançar esse objetivo .

EMENDA 1P00108-1

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO GOMES
PARTIDO: PMDB-BAHIA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º do (~~Ante~~)Projeto

JUSTIFICAÇÃO

O Estado nem é o único instrumento nem a mediação exclusiva da soberania do povo, que se manifesta como fundamento primário da organização estatal. Não há Estado sem Nação e não há Nação sem povo.

Se o artigo pretende, apenas, uma definição jurídica do termo, preferimos a conceituação clássica

"Estado é a nação politicamente organizada e internacionalmente reconhecida".

Mas à Constituição não interessam definições e conceituações teóricas, a menos que se queira dotá-la de uma "Lei de Introdução", como acontece com o nosso Código Civil .

Sala da COMISSÃO, em 29 de junho de 1987.

EMENDA 1P00109-9

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO GOMES
PARTIDO: PMDB-BAHIA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 30 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

REDAÇÃO

Dê-se ao preâmbulo (~~do Projeto~~) da Constituição a seguinte redação·

"Os representantes do povo brasileiro, em Assembléia Nacional Constituinte, sob a proteção de Deus, afirmam seu propósito de organizar a grande Nação brasileira baseada na liberdade, da igualdade e da fraternidade, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais, sustentando que isso só se obtém tendo como instrumento político a democracia representativa e a forma republicana e federativa de Governo, repudiado todo e qualquer autoritarismo e sustentada a plena participação do povo no processo político e eleitoral.

Somente o povo é detentor da soberania, fonte de todo o poder, que exerce pelos seus representantes, eleitos pelo voto direto, universal, secreto e obrigatório, assegurados os direitos políticos das minorias".

JUSTIFICAÇÃO

Com pouco mais de dois terços das palavras usadas, podemos substituir o preâmbulo proposto. O princípio da igualdade já proscreve preconceitos raça, cor, procedência, religião "ou qualquer outro" (sic) Evidentemente, toda e qualquer nação, mesmo as totalitárias, pretendem velar pela saúde, felicidade e segurança do seu povo.

Também a democracia representativa é um "modo de convivência e de organização estatal" (sic).

O segundo período da presente emenda faz a mesma afirmação do anteprojeto, usando menor número de palavras

Se "a lei deve ser clara, correta e concisa", exija-se isso da Constituição.

EMENDA 1P00110-2

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO GOMES
PARTIDO: PMDB-BAHIA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 30 / 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 321 (~~333~~) do (~~Ante~~)Projeto de Constituição, pelo seguinte.

"Parágrafo único Nomeados pelo Presidente da República, dentro de 30 (trinta) dias, os integrantes da Comissão de que trata o "caput" deste artigo, instalada 48 (quarenta e oito) horas após a nomeação, dentro de um ano ela apresentará os anteprojetos de redivisão territorial ao Congresso Nacional, que os apreciará no prazo de um ano submetidos, se aprovados, ao plebiscito da população interessada".

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da sua amplitude, nada menos de quatro dispositivos, o conteúdo dos quatro parágrafos do art 345 (~~345~~) resta incompleto. Assim é que o § 3º manda obedecer, para a aprovação pelo Congresso Nacional "as disposições dos parágrafos 3º e 5º do art 3º desta Constituição"

Mas o art. 3º declara, pura e simplesmente - num largo vôo deontológico - que "o Estado é o instrumento e a mediação da soberania do povo".

Em todo o caso, é melhor a omissão - decorrente de um cochilo do legislador do que o famigerado art. 3º do Substitutivo da Comissão de Organização do Estado

Sala da Comissão, em 29/06/87

EMENDA 1P00111-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 1/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 12 (~~25~~)

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, artigo 12 (~~25~~), a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICATIVA

A gratuidade imposta a todos os atos de Registro Civil conflita com a redação do artigo 203, que determina serem "os serviços registrais exercidos em caráter privado, cuja atividade será regulada por Lei complementar e ainda que Lei Federal disporá sobre o valor dos atos praticados

Às pessoas sem recursos para o pagamento de tais atos, a legislação em vigor assegura gratuidade, bastando uma simples declaração desta impossibilidade.

Num momento de enorme dificuldade das finanças Estaduais, é incompreensível sejam fornecidos gratuitamente, até mesmo às pessoas aquinhoadas, todos os documentos de Registro Civil, pois que todo serviço exige instalações, funcionários, material.

EMENDA 1P00112-9

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 1/ 7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 416 (~~425~~)

Dê-se ao § 1º, do artigo 416 (~~425~~), a seguinte redação:
" § 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração".

Através desta emenda, propõe-se a retirada da expressão "é gratuito o processo de habilitação", mantendo a gratuidade da celebração do casamento, a exemplo do texto constitucional vigente.

Justifica-se a redação ora proposta uma vez que a habilitação para casamento representa um custo representativo para os Ofícios de Registro Civil, os quais exercem em caráter privado tal serviço, com funcionários, impressos, prédio, e outras despesas necessárias.

Outrossim, é incompatível a referida gratuidade com o disposto no artigo 203 (~~193~~) e seus parágrafos, pois que Lei complementar regulara a atividade de Registros Públicos e Lei Federal disporá os respectivos valores.

As pessoas carentes já dispõem de dispositivo legal que as isenta de qualquer pagamento.

EMENDA 1P00113-7

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 1/ 7/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. artigo 193 (~~197~~)

Suprima-se do 2º (~~§ 1º~~), artigo 193 (~~197~~), a expressão:
" ..habilitação ...".

JUSTIFICATIVA

O ato de habilitação para casamento é de competência do Oficial de Registro Civil deste que o mesmo foi criado, não sendo compreensível como poderia o Juiz de Paz assumir tal encargo não tendo este instalações e funcionários e exercendo um cargo temporário.

Sempre foi de competência do Juiz de Paz a celebração do casamento, e esta é mantida no referido artigo.

EMENDA 1P00114-5

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 1/ 7/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 12 (~~25~~)

A alínea "g", inciso III (~~25~~), do artigo 12 (~~25~~), passa a ter a seguinte redação·

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluindo-se os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas pobres".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, ao acrescentar a expressão "relativos às pessoas pobres" ter por objetivos-:

a) garantir a gratuidade dos atos de Registro Civil somente a quem não possa pagar, não criando privilégios às pessoas ricas ou que tenham recursos para tanto:

b) impedir que o Registro Civil se torne um serviço inviável de ser executado, pelos custos que tem de funcionários, material e instalações

c) evitar que os Estados se vejam obrigados a assumir este serviço, com onerosas indenizações, absorção de milhares de funcionários, e sem ter, em contraprestação, qualquer receita:

d) garantir aos atuais Oficiais de Registro Civil um direito líquido e certo, para cujo cargo enfrentaram concurso público e que estão agora assegurados pelo art. 203, do Anteprojeto.

Há, entretanto, verdadeiro consenso na Região de que as soluções para os reais problemas da Amazônia requerem somas muito superiores àquelas que adviriam com o percentual ora estabelecido

Daí a perseverança com que tenho lutado para dotar as áreas mais atrasadas do País, de verbas compatíveis com suas necessidades, o que motivou emenda por mim apresentada e agora reiterada à Comissão de Sistematização na convicção de que a intensificação dos debates sobre o tema levem à conscientização e, por conseguinte, à aprovação, pelo respectivo plenário, desse dispositivo configurado em bases realísticas e na problemática das desigualdades regionais de nosso País.

Permanecem presentes o espírito e os fundamentos da justificação que tenho apresentado, desde antes de instalada a Constituinte, na defesa desta tese.

EMENDA 1P00115-3

AUTOR: DEPUTADO LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção VI, do Capítulo II, do projeto da Constituição:

Art... "O Governo Federal aplicará na região do Vale do São Francisco, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a 1% (um por cento) de suas rendas tributárias, para pleno aproveitamento de sua potencialidade econômica e melhoria das condições de vida de sua população."

§ Único... "Um terço, pelo menos, dessa quantia será obrigatoriamente aplicado nos setores de educação e saúde Outro terço, pelo menos, será obrigatoriamente aplicado em irrigação "

JUSTIFICATIVA

É de tal modo inadiável o resgate da dívida do País com a Região do São Francisco, que não se pode deixar escapar a oportunidade histórica desta Assembléia Nacional Constituinte para se fixar solução definitiva ao secular problema

De fato, não me parece aceitável deixar o equacionamento da relevante questão à imprevisíveis inclinações do Legislador ordinário

Por isso, volto à submeter à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte a proposta que visa incorporar à Carta Magna dispositivo que vincula 1% do Orçamento da União a aplicações na região banhada pelo Grande Rio da Integração Nacional. Proposta idêntica à acatada pelo Constituinte de 1946, e ora reeditada e melhorada Proposta, enfim, cuja aprovação reacenderá a esperança de melhores dias no coração de milhões de brasileiros.

EMENDA 1P00116-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERALDO FLEMING — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO 282, INCISO I E ALINEA C.

Dê-se nova redação ao item I e respectiva alínea c, do artº 282 do Anteprojeto de Constituição.

Artº 282. A União distribuirá:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados(artigo 12, III e IV), quarenta e nove por cento, na forma seguinte:

a)...
b) ..
c) cinco por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

As desigualdades regionais, no Brasil, vêm-se acentuando sobremaneira nas últimas décadas, face à manutenção de injustos critérios de distribuição de recursos, para a realização de investimentos nos mais diversos setores da vida nacional

As Regiões pobres por serem desprovidas de infra-estrutura, embora ricas em potencialidades, tenderão a permanecer empobrecidas, se não receberam substanciais reforços de verbas, que lhes possibilitem a consecução de obras importantes e fundamentais ao seu desenvolvimento.

Por isso, a Reforma Tributária, reclamada por amplos segmentos da opinião pública nacional, precisa levar em consideração as condições que caracterizam essas desigualdades, garantindo, através de mecanismos eficazes, prioridade às áreas mais carentes.

A obrigatoriedade de aplicação de percentuais orçamentários mínimos em determinadas regiões, como a Amazônia e o Nordeste, vem ao encontro da necessidade em se obter um harmônico desenvolvimento interregional, inclusive como princípio para o processo de integração nacional.

Durante as fases iniciais dos trabalhos Constituintes, apresentei proposta de que se garantisse alocação para a Amazônia, de no mínimo cinco por cento do produto dos impostos federais, o que caracterizaria volume de recursos necessário às exigências prioritárias ao desenvolvimento regional.

A Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas acolheu apenas parcialmente referida sugestão, ao garantir, no texto do anteprojeto que aprovou, a distribuição ao Norte e Nordeste, de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

A Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças igualmente acatou o dispositivo, também agora inserido no anteprojeto que oferece o ilustre Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P00117-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Acrescente o seguinte parágrafo ao art. 327:

dê-se a seguinte redação ao artigo 327

§

" Art. 327 - Compete aos Estados, nas áreas metropolitanas e microregiões, e aos Municípios, nas demais regiões, explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado ".

JUSTIFICATIVA - A presente redação vem compatibilizar o artigo com os do capítulo IV, artigo 67 e seguintes

EMENDA 1P00118-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I, do § 1º, do Artigo 335 (334), para a seguinte

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento ou lucro, conforme se dispuser em lei

Justificação.

A incidência deverá ser fixada tendo-se como base as peculiaridades de cada setor, pois, por uma questão lógica nenhum setor poderá ter a contribuição incidente sobre os três itens simultâneamente.

EMENDA 1P00119-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acréscimo do parágrafo único ao art. 344 (382), com a seguinte redação

"Parágrafo único - Lei ordinária deverá regulamentar os princípios básicos dos meios de transporte contidos neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

A medida proposta vem combatibilizar o presente artigo com o 16 do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica e unificaria as legislação existentes sobre a matéria. Evitaria também, a desuniformação entre os Estados não deixando que cada um legisle e aplique normas diferenciadas, beneficiando uns e prejudicando outros, quando da fixação de determinadas normas , pois deixaria de existir o critério de comparação

EMENDA 1P00120-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA COMPATIBILIZADORA

Acrescer ao inciso V, do § 1º, do artigo 66 (62) as expressões: "ressalvadas as áreas metropolitanas e microregiões".

Justificativa

A expressão vem compatibilizar o inciso ao capítulo VI, do mesmo capítulo, artigo 67 (63) e seguintes, que refere-se ao assunto

EMENDA 1P00121-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o art. 123 (120)

JUSTIFICATIVA:

A matéria é disciplinada de lei ordinária e não constitucional.

EMENDA 1P00122-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 80 (78)

JUSTIFICATIVA

A administração pública já possui normas que regulam a autorga de concessões, autorizações, permissões, licenças à entidades privadas, como também mecanismos de fiscalização, não podendo haver concomitantemente a interferência popular no processo.

É necessário haver autonomia do Estado para escolha, nas formas das leis pertinentes, a delegação dos serviços ou privilégios econômicos.

EMENDA 1P00123-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "b" do inciso XVI do art 100/99.

JUSTIFICATIVA:

São amplas as competências do Congresso Nacional.

Atribuir-lhe a aprovação prévia para a concessão de linhas comerciais de trasporte marítimo, fluvial, de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais e de transporte aéreo, vem retirar de órgãos como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a sua principal competência , que nada mais é do que a concessão e fiscalização dos serviços a ele subordinados.

Transferindo a competência desses órgãos para o Congresso Nacional, este dificilmente terá possibilidade de avaliar a correta e real necessidade de ser ou não implantado determinados serviços em determinado local do País. Tal providência gerará forte tráfego de influência em detrimento do povo.

EMENDA 1P00124-2

AUTOR: CONSTITUINTE, JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se o artigo 279 (274)

JUSTIFICATIVA:

Se a isenção ou outro benefício fiscal for concedido por disposição legal, o poder Legislativo já participou de sua elaboração, não havendo necessidade de ser reavaliado.

EMENDA 1P00125-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Emenda ao art. 16/13, item XIII.

Surpima-se a expressão "ou nas ações".

JUSTIFICATIVA:

O inciso faz menção a participação nos lucros ou nas ações.

A participação nos lucros já existe e é correto, pois o trabalhador é parte integrante do processo que o gera e, portanto, deve dele usufruir.

Por outro lado, as ações constituem princípio do direito de propriedade.

EMENDA 1P00126-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 305 para a seguinte.

"ART. 305 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial e de prorrogação de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

II - os direitos do usuário,

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias,

IV - tarifas que permitam satisfazer-se o custo, a remuneração do capital, a expansão e o melhoramento dos serviços

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado;

VI - a prioridade dos transportes públicos de passageiros sobre os demais na organização da circulação dos centros urbanos.

JUSTIFICATIVA.

É necessário que seja dispensado tratamento igual para todos as permissionárias e concessionárias de serviços públicos nas três esferas

Fixando expressamente os itens que compõem a remuneração dos serviços prestados haverá sempre uma co-relação entre custos e despesas, possibilitando ao poder público realizar projetos e planejar sobre a melhor forma de viabilizar os sistemas públicos de prestação de sérviços à população.

A redação dada ao caput do artigo permite ao Estado decidir sobre o regime de concessão ou permissão, porém, em seu parágrafo único só dispõe sobre o instituto da concessão

Nenhum serviço pode ser explorado sem previsão de poder expandí-lo e melhorá-lo.

A hodierna preocupação com a qualidade de vida, com a distinção dos poderes e a efetiva prestação dos serviços essenciais perfazem alguns dos principais pontos discutidos para a nova Constituição.

Para a manutenção de qualquer segmento da iniciativa privada é necessário a garantia da revisão periódica das tarifas e retorno do empreendimento.

É necessário também haver prioridade para a coletividade em todas as atividades a ela destinadas.

Atualmente, um em cada três brasileiros, mora em um grande centro urbano. Daí a necessidade de os serviços metropolitanos se adequarem aos novos tempos. O transporte representa serviço público essencial e, portanto, deve ter preferência, a fim de que a maioria da população do País, ou seja, a de baixa renda, tenha melhorada a sua condição de vida, reduzindo o seu tempo de deslocamento residência/trabalho.

EMENDA 1P00127-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrecente-se a letra "c", ao inciso II, do § 2º, do artigo 274, com a seguinte redação

"c) - sobre o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões".

JUSTIFICATIVA:

Os serviços públicos de transportes dados em concessão ou permissão estão sujeitos a diversos tributos.

Incidem o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, tendo como fato gerador a própria prestação dos serviços do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias quando da compra de peças, pneus e demais componentes para o setor, IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, quando da aquisição de Veículos Tais impostos oneram sobremaneira as tarifas com reflexos direto na locomoção da população.

Isentar o setor do ISS a semelhança do que foi feito em outros, só viria colaborar com a acessibilidade do transporte à todas as camadas sociais.

EMENDA 1P00128-5

AUTOR: Constituinte MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 360 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

1- O preceito contido neste artigo se revela não equitativo quando comparado com o que dispõe o Relatório para o servidor público civil e militar, aos quais se assegura aposentadoria integral sem qualquer contribuição do segurado.

2- Igualmente, agride-se o princípio da equidade quando se determina que os segurados da previdência social não contribuam com 50% dos recursos que se fazem necessários para o custeio dos seus benefícios, uma vez que, ao lado da contribuição do empregador e do empregado, há um conjunto numeroso de outras fontes de recursos, como as já vigentes contribuições da união, as decorrentes da exploração de concursos de prognósticos e ainda as recém-criadas contribuições sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e sobre os prêmios de seguros privados.

3- Ademais, sendo a contribuição do empregador um salário diferido legitimamente conquistado em campanhas sindicais anteriores, sua redução contraria o espírito progressista de maiores avanços sociais que deve presidir a feitura desta nova carta constitucional.

4- A disciplina contida no artigo sob referência desestruturia e até mesmo inviabilizaria um setor de atividades composto hoje por mais de 150 entidades que se constituem em expressivos investidores institucionais no cenário econômico do país, contribuindo com poupanças significativas (Cz$ 200 Bilhões) para o processo de investimento e desenvolvimento econômico da Nação

5- Cumpre destacar que o montante de Cz$ 200 Bilhões aci ma aludido não deve ser comparado com o total do orçamento do INPS por serem conceitos financeiros radicalmente diferentes.A previdência social trabalha sob o regime financeiro da repartição simples, isto é, sob orçamento anual, cuidando para que as receitas de contribuições do exercício cubram as despesas previdenciárias e administrativas desse mesmo exercício. Já a previdência complementar, que opera sob o regime financeiro da capitalização, reúne fundos que não se destinam a cobrir apenas as despesas do exercício corrente, mas constituem uma reserva de riqueza necessária à cobertura dos benefícios futuros já conquistados pelos segurados.

6- Por fim, preceitos constitucionais devem ser reservados para a definição de princípios, e não para a explicitação de procedimentos, os quais seriam tratados em lei ordinária.

EMENDA 1P00129-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30 / 06/ 87

TEXTO/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO ANTEPROJETO DO SENHOR RELATOR, ART 351, § 4º 55,§2º

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO :

" § 4º - A representaçao judicial dos Estados e do Distrito Federal compete privativamente aos seus procuradores organizados em carreira ; com ingresso mediante concurso publico de provas e títulos

JUSTIFICATIVA

A proposiçao em analise, suprime do dispositivo a "consultoria jurídica" talvez por desconhecimento da estrutura administrativa dos Estados , incorrendo em grave equivoco tecnico e sua aprovação do texto como esta acarretaria efeitos indesejaveis no bom funcionamento de orgãos publicos estaduais, atingindo servidores concursados e, o que e pior, sem trazer beneficio a quem quer que seja Isto porque os serviços juridicos de muitos Estados, estao organizados de tal forma que , ao lado dos procuradores judiciais ou dos que funcionam apenas perante instâncias administrativas, militam , entre outros servidores , consultores juridicos, tanto quanto os primeiros incumbidos de funções especificas na área juridica, legalmente definidas

Este e o caso do Estado de Pernambuco que possui uma Consultoria Geral e Consultorias Setoriais, valendo destacar entre elas, a Consultoria Juridica da Fazenda, com atribuições especializadas no campo do Direito Tributario e Financeiro É mister registrar que as Consultorias dos Estados de São Paulo , Rio de Janeiro , Minas Gerais , Bahia , Rio Grande do Sul , Parana, etc , são idênticas ao do Estado de Pernambuco .

EMENDA 1P00130-7

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art. 87 do Anteprojeto de Constituição:

Art. 87 - A aposentadoria ocorrerá voluntariamente, por invalidez ou será compulsória, aos setenta (70) anos de idade. O servidor público poderá aposentar-se, voluntariamente, aos trinta(30) anos de serviço, desde que não seja ocupante de cargo, função ou emprego temporário.

§ Unico - São equivalentes os critérios e valores para a aposentadoria e reforma no serviço público civil e militar.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que têm êxito as lutas pela igualdade dos direitos do homem e da mulher é, na verdade, evidente que não mais se justifica, na aposentadoria, prazos diferentes para a formação do direito de que trata o presente dispositivo. A aposentadoria - premio aos trinta (30) anos foi abordada em centenas de sugestões à Assembleia Nacional Constituinte.

Não se trata, aqui, de modificar disposição advinda da Comissão competente e sim de compatibilizar as disposições da aposentadoria às demais igualdades de direitos, sem que se faça diferença em razão do sexo do servidor.

EMENDA 1P00131-5

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Transitórias do ~~Anteprojeto do Relator~~, os seguintes dispositivos:

"Art. (.. ..) - A efetividade é direito inerente ao exercício de cargo público, não importando a forma de ingresso, até a data de vigência da presente Constituição. O servidor que estiver ocupando cargo, há pelo menos cinco anos, tornar-se-á efetivo, enquanto os que não contarem com esse tempo de serviço serão submetidos a provas internas, em seus órgãos, cuja aprovação significará a aquisição do direito.

Parágrafo Único - Os ocupantes de funções e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho terão idêntico tratamento.

JUSTIFICAÇAO

Há milhares de servidores na País sob situação plenamente anômala, em face de ingresso irregular no serviço público. Ocorre, porém, que esses servidores têm até tempo suficiente para a aposentadoria se a ela tivessem direito, razão pela qual necessitam de um mecanismo legal que normalize o seu relacionamento funcional com os respectivos organismos oficiais.

A proposição objetiva ajustar, de modo definitivo, a estrutura estatal, no setor de pessoal civil, excluindo dos seus quadros funcionais situações atípicas que têm prejudicado um considerável número de abnegados servidores.

Todos sabem que o emprego é patrimônio da família e nada mais justo do que se oferecer a determinadas classes profissionais, integrantes do serviço público, a oportunidade de alcançarem os mesmos direitos desfrutados por aqueles regularmente admitidos.

Afora os aspectos já enumerados, devemos observar que o dispositivo ora proposto apresenta importantes características de cunho social, uma vez que beneficiará um numeroso contingente de servidores, que a exemplo de outras categorias, precisam ter os seus interesses devidamente considerados pela Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P00132-3

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o art. 68 parágrafos e incisos do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O "Conselho de Ouvidores" proposto, conflitará com a Câmara Municipal e será motivo de perturbação politica no Municipio

Cumprindo a Câmara Municipal suas atribuições e o Conselho ou Tribunal de Contas dos municipios fiscalizando a contento e com seriedade as despesas feitas pelos Ordenadores de Despesas, desnecessário se torna a criação de mais um Orgão de fiscalização da administração pública municipal.

Daí a razão da emenda supressiva.

EMENDA 1P00133-1

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do art. 138 do ~~Anteprojeto~~ da comissão de ~~do Relator~~, para:

"Art. 138 - O sistema de controle financeiro e orçamentário dos órgãos da Administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municipios, será exercido pelo Tribunal de Contas da União com referência aos organismos federais, pelos Tribunais de Contas dos Estados, com referência aos organismos estaduais; e, pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municipios, com referência aos organismos municipais. Ao Tribunal de Contas da União compete. (manter a redação do anteprojeto).

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária já não corresponde às necessidades da hora presente.

Imperioso se faz que, no próprio bojo da Constituição Federal se egasalhe principios e normas gerais e obrigatório permitindo a criação e funcionamento efetivo de um Sistema Nacional de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Este Sistema deve apresentar de forma nítida e explícita, três esferas de competência: a federal, a estadual e a municipal. Esta última, através de um órgão estadual, para não onerar os municipios brasileiros, na maioria carentes de recursos e mão de obra especializada.

EMENDA 1P00134-0

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 63 do ~~Anteprojeto do Relator da~~ Comissão de Sistematização.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxilio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municipios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal cairá de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito municipal deve prestar anualmente.

JUSTIFICAÇÃO.

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municipios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos municipios, órgão estadual, com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municipios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municipios , inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municipios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municipios não vêem apenas o aspécto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA 1P00135-8

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o capítulo II, art. 317 (334), do Anteprojeto da COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO. (Relator).

Capítulo II

Da Reforma Agrária; da Política Agrícola e Fundiária

Art. 317 (334) - O uso do imóvel rural subordina-se à função social, obtida quando o imóvel:

a) está racionalmente aproveitado ou em vias de sê-lo, conservando os recursos naturais e o meio ambiente;

b) é objeto do bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependam, com a observação das justas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de tentativa de uma redação mais breve, ao mesmo tempo em que destada, no título, em primeiro lugar, a Reforma Agrária,por se tratar de um fato central do qual dependem a política agrícola e fundiária.

EMENDA 1P00136-6

AUTOR: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único do art. 147 148 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização. do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Referido parágrafo, conflita e não se compatibiliza com o § 3º do art. 67 62 do mesmo Anteprojeto onde a matéria de Criação de Tribunais de Contas Municipais foi devidamente regulada.

Ao mesmo tempo, estabelece confusão com os atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios que são orgãos estaduais, criados na Constituição do Estado e disciplinados pelas respectivas leis organicas.

EMENDA 1P00137-4

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/ 6/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Remete para as Disposições Transitórias do Anteprojeto da Comissão de Sistematização - Relator os parágrafos do artigo 326 328 e todo o artigo de nº 327 329 e artigo 239; os parágrafos do artigo 326 328 e todo o artigo de nº 327 329 o artigo 239; os parágrafos do artigo 333 326 e artigo 334 327.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que as disposições acima indicadas, por terem aspecto transitório, ficarão melhor na parte reservada a esse tipo de disposições que alcançarão seus objetivos com a elaboração da legislação ordinária aqui prevista.

EMENDA 1P00138-2

AUTOR: SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 422
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO (329) 422

Inclua-se no Artigo (329) 422 do Anteprojeto, o seguinte parágrafo único:

Art. (329) 422 .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao atingir 65(sessenta e cinco) - anos de idade,será devida,a todo cidadão brasileiro,uma aposentadoria mensal equivalente a 100(cem)por cento do salário mínimo vigente no país.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a medida proposta é das mais justas no tocante à idade e,também em relação ao valor da aposentadoria.

Com a inflação e o forte aviltamento do poder aquisitivo da moeda,uma aposentadoria com meio salário mínimo chega até a ser ultrajante à dignidade humana.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda acrescenta a expressão "relativos às pessoas carentes", no que tange aos atos de registro civil, retirando a gratuidade generalizada de tais atos.

O não pagamento de qualquer ato de registro civil tornaria estas serventias inviáveis, uma vez que funcionam em caráter privado, agora ratificado no art. 195 (209), do Anteprojeto

Mesmo que fosse estatizado tal serviço, não seria justo atribuir-se ao Estado um serviço que exige enormes despesas de manutenção, sem qualquer receita. Compreende o Registro Civil inúmeros atos de interesse particular do cidadão, como casamentos luxuosos (em domicílio, hotéis, Igrejas, etc.), emancipação, separação, divórcio, trasladações e outros.

É fácil imaginar o quanto custaria aos cofres públicos absorver as milhares de serventias hoje existentes, pois que em cada município existe ao menos um Ofício de Registro Civil, com seu titular, ajudantes, funcionários, material de expediente e arquivos.

EMENDA 1P00139-1

AUTOR: COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo

A alínea "g", inciso III, artigo (21) passa a ter a seguinte redação:

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas carentes ",

EMENDA 1P00140-4

AUTOR: COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 193
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo (192)

Suprima-se do § 1º (1), do artigo (193), a expressão:

"...habilitação ...".

JUSTIFICATIVA

A habilitação para o casamento é ato de competência do Oficial de Registro Civil, pois que o Juiz de Paz é quem preside a sua celebração, não tendo este estrutura administrativa para promover aquele processo.

Saliente-se, ainda, que o arcuivo de documentos e de livros constitui acervo do Ofício de Registro Civil. A permanecer a competência para os Juízes de Paz promover a habilitação, seria necessária uma completa reformulação das servertias de Registro Civil hoje existentes, as quais estariam esvaziadas de suas funções.Sendo o cargo de Juiz de Paz temporário e eletivo , como poderia ele assumir tal encargo ?

Não há, pois, nenhuma justificativa para retirar a habilitação de casamento dos Ofícios de Registro Civil, quando estes possuem funcionários qualificados para tanto e são prestadores desse serviço desde que se implantou o Registro Civil no País.

EMENDA 1P00141-2

AUTOR: COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 416
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo (423)

Dê-se ao § 1º, do artigo 416 (423) a seguinte redação-
"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração ".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto a expressão "sendo gratuito o processo de habilitação", pois que o mesmo constitui oneroso expediente dos Ofícios de Registro Civil, que, de acordo com o art. 203 "são exercidos em caráter privado", e necessitam portanto, de emolumentos para cobrir as despesas de funcionários, impressos e diligências, necessários à execução desta incumbência.

A atual legislação já assegura gratuidade dos atos de Registro Civil às pessoas carentes, sendo necessário que as pessoas mais aquinhoadas paguem tais sérviços a fim de possibilitar o seu funcionamento. 416

Há, portanto, um conflito nas disposições dos artigos (423) e 100 (104) , que esta emenda procura dirimir.

EMENDA 1P00142-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CÂMARA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 493 (500) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 493 (500). Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, mineral, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é a inclusão da política mineral no rol de que trata o art.500 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a fim de que, pela primeira vez na História do País, o Congresso Nacional tenha voz e voz na formulação das diretrizes específicas de política para o setor mineral.

A regra geral, nos países centrais, é que as políticas públicas sejam discutidas no Parlamento. Depois de aprovadas é que são implementadas pela burocracia estatal.

O que tem ocorrido no Brasil é uma excrescência conceitual e legal. O Poder Executivo estabelece planos por decretos; as autoridades ministeriais revogam leis por portarias; simples tecnocratas e burocratas estabelecem políticas públicas a seu nuto, sem passar pelo Congresso Nacional.

A tentativa de investigação da existência, hoje, de uma política mineral brasileira irá conduzir a constatação de que o último documento fixando as diretrizes básicas data de 1964: a Exposição de Motivos nº 391, do Ministro das Minas e Energia, aprovada pelo Presidente da República, estabelece as diretrizes gerais da ação governamental na mineração, explicitando os seus objetivos fundamentais e prioritários.

Dessas diretrizes originou-se o Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil, instituído pelo Decreto nº 55.837, de 12 de março de 1965, cuja administração foi confiada a um conselho e a execução atribuída ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Anos depois, em 1980, foi divulgado o II Plano Decenal de Mineração para o período 1981-1990, segundo o qual "a meta maior da política mineral brasileira deve ser a de se procurar, na medida do possível e dos condicionamentos geológicos do País, atingir a curto prazo a mínima dependência externa em matérias-primas minerais e a intensificação da produção dos recursos minerais ora conhecidos e já trabalhados". Para a consecução deste objetivo-síntese, recolhe dois outros enunciados já contidos no I Plano Mestre: a) a ampliação do conhecimento do subsolo brasileiro e b) a intensificação do aproveitamento dos recursos minerais conhecidos.

O documento prossegue detalhando os objetivos de alguns subsetores e fixando as ações políticas a adotar.

A falta de um mecanismo de avaliação permanente do sua execução e as imperfeições de elaboração que contêm foram responsáveis pelo total desprestígio de que goza no meio mineral.

Em síntese, a despeito da correta filosofia básica que norteou a fixação das diretrizes gerais contidas na referida EM nº 391, de 1964, e a elaboração do I Plano Mestre Decenal, a análise da atualidade mineral brasileira revela que.

- não houve o aproveitamento intensivo dos recursos minerais conhecidos na escala desejada;
- o subsolo nacional é ainda pobremente conhecido em ternos geológicos e de sua potencialidade mineral;
- o setor não tem recebido do Governo o apoio indispensável ao seu fortalecimento;
- a participação do empresariado privado nacional nas atividades de mineração não atingiu os níveis esperados; os mecanismos de estímulo aplicados, ao contrário, beneficiaram o capital estrangeiro,
- a dependência nacional do subsolo alheio continua muito elevada;
- não se tem dado prioridade ao desenvolvimento de tecnologia nacional a fim de permitir o aproveitamento mais técnico e racional das jazidas ocorrentes em nosso território;
- a legislação mineral tem-se mostrado inepta para solucionar os graves conflitos que se verificam hoje sobretudo na Amazônia e que ameaçam o futuro do desenvolvimento mineral na região;
- a estrutura administrativa existente mostra-se absolutamente incapaz de prover os meios adequados para a realização dos grandes objetivos da política mineral.

Cumpre, portanto, promover-se a total reformulação da política global para o setor mineral, visando a torná-la um instrumento efetivo de construção econômica e social.

No momento em que um novo disciplinamento constitucional será dado às atividades de exploração e aproveitamento dos recursos minerais do País, nada mais adequado do que trazer-se à apreciação do Congresso Nacional as diretrizes da política setorial, a fim de que a chancela da legitimidade, ausente de todas as outras tentativas anteriores de fixação de políticas para a mineração, possa garantir-lhes as condições de que careciam para sua implementação eficaz.

Este o propósito da presente emenda, que se destina a suprir incompreensível lacuna do texto constitucional em elaboração.

Sala das Sessões, em de junho de 1987.

Constituinte ANTÔNIO CÂMARA

EMENDA 1P00143-9

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL-MS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 (356) e seu parágrafo único do Anteprojeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra a previdência parlamentar

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola ao princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15 07 77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01.78, quanto pelo Decreto nº 93 597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visanto a aperfeiçoar os dispositivos nele criados

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limita-lo apenas e de forma diferencial para aquelas ligadas ao Setor Publico. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P00144-7

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO (108)

Suprima-se do (Anteprojeto:
a) a letra e do item III
A escolha do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil sobre a sua exoneração.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos inadequado estabelecer competencia ao Legislativo para escolher Dirigentes de orgãos da Administração Direta e Indireta.

Especificarente no caso do Banco do Brasil, a norma constitucional se aprovada suprimiria relevante competencia do Conselho de Administração, que abriga, inclusive, representante dos acionistas minoritarios.

Por outro lado é de se lembrar que o Banco do Brasil é empresa de Capital aberto, com ações negociadas em Bolsa, razão porque o texto constitucional poderia merecer justo questionamento de grande qualidade de acionistas e refletir negativamente na cotação de seus papeis.

Como defesa da supressão uma pergunta

Porque só o Banco do Brasil dentre as empresas de Economias mistas? E a Petrobras, e a Cia Vale do Rio Doce e outras tantas.

EMENDA 1P00145-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDA ARTIGO (458)

Onde se lê "quinze de março de 1.990", leia-se "quinze de março de 1.989".

JUSTIFICAÇÃO

O mandato do Presidente da Republica finda-se em março de 1.989. Isto decorre dos compromissos assumidos no grande movimento popular que culminou com a escolha da chapa Tancredo Neves-José Sarney. Por outro lado, a tradição republicana é no sentido do quadriênio.

EMENDA 1P00146-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 1º

Substitua-se a expressão "Estado democrático de Direito" pela expressão "Estado de Direito democrático".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende trazer ao texto a idéia que, certamente, inspirou o Anteprojeto, de reforçar nossa opção democrática, isto é, um estado de direito democrático não apenas Estado de Direito, inclusive as ditaduras, que não perdem a sua juridicidade, mas um Estado que optou por um determinado direito - o direito democrático, em oposição ao direito autoritário

EMENDA 1P00147-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO (98)

Acrescentar ao texto as seguintes expressões:
"ou de agressão a povos e nações amigas."

JUSTIFICAÇÃO

Não basta impedirmos que conflitos internacionais, de que não participemos, atingindo o nosso território, se transformem em fator de desgregação da nossa gente. É preciso, também, inscrever disposição mais nobre a de não permitir que tais conflitos se transformem em agressões a povos ou nações amigas.

EMENDA 1P00148-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO (114)

Substitua-se a conjunção "ou" pela conjunção "nem".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a melhorar a redação.

EMENDA 1P00149-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. (3º)

Suprima-se o texto do § 3º do art. (3º)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é decorrência de outras, supressivas, que ofereci em relação aos textos dos §§ 1º e 2º do art. (3º). Se adotadas tais emendas, a presente deverá ser aceita necessariamente.

EMENDA 1P00150-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: § 2º do art. (3º)

Suprima-se o texto do § 2º do art. (3º)

JUSTIFICAÇÃO

Adoto a mesma justificação que ofereci à emenda supressiva do texto do § 1º do art. (3º)

A disposição que se deseja suprimir foge ao belo enunciado do caput e dos incisos do art. (3º) O princípio consagrado foi o da liberdade na criação. A organização e o funcionamento foram deixados à lei, com a recomendação de observância dos preceitos contidos nos incisos.

É de se observar que a Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (Comissão I) disciplinará o tema no capítulo "Dos Direitos Políticos", estabelecendo, no art. 5º, V, "c", o seguinte:

"a lei disporá sobre a organização e o funcionamento dos partidos politicos, que não poderão ser dissolidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez reconhecida a validade de seu registro".

Todavia, das alíneas do referido dispositivo a única que, infelizmente, não veio a ser perfilhada, pelo nobre Relator da Comissão de Sistematização foi esta. É precisamente nessa alínea é que está preservado o espírito do Anteprojeto, como de início se ressaltou.

De notar, ainda, que o (Anteprojeto, logo no seu art. 2º indica, no inciso V, o pluralismo político como garantia de plena liberdade de assunção de ideologias e formação de partidos à conta de um dos fundamentos constitutivos da República Federativa do Brasil.

Assim, deve ser procedida uma adequação no texto. Se o Anteprojeto adotou a linha de liberdade na formação dos partidos, deixando a organização e funcionamento dos mesmos para a legislação ordinária, por que, na mesma oportunidade, impor, contraditoriamente, restrições à existência de tais agremiações. Ou há liberdade ou não há liberdade!

EMENDA 1P00151-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do art. (3º)

Suprima-se o texto do § 1º do art. (3º).

JUSTIFICAÇÃO

A disposição que se deseja suprimir foge ao belo enunciado do caput e dos incisos do art. (3º) O princípio consagrado foi o da liberdade na criação. A organização e o funcionamento foram deixados à lei, com a recomendação de observância dos preceitos contidos nos incisos.

É de se observar que a Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (Comissão I) disciplinará o tema no capítulo "Dos Direitos Políticos", estabelecendo, no art. 5º, V, "c", o seguinte:

"a lei disporá sobre a organização e o funcionamento dos partidos politicos, que não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez reconhecida a validade do seu registro".

Todavia, das alíneas do referido dispositivo a única que, infelizmente, não veio a ser perfilhada, pelo nobre Relator da Comissão de Sistematização foi esta. É precisamente nessa alínea é que está preservado o espírito do Anteprojeto, como de início se ressaltou.

De notar, ainda, que o (Anteprojeto, logo no seu art. 2º indica, no inciso V, o pluralismo político como garantia de plena liberdade de assunção de ideologias e formação de partidos à conta de um dos fundamentos constitutivos da República Federativa do Brasil.

Assim, deve ser procedida uma adequação no texto. Se o Anteprojeto adotou a linha de liberdade na formação dos partidos, deixando a organização e funcionamento dos mesmos para a legislação ordinária, por que, na mesma oportunidade, impor, contraditoriamente, restrições à existência de tais agremiações. Ou há liberdade ou não há liberdade!

Daí, a emenda, que, coerentemente e por lógica, será endereçada, também, aos §§ 2º e 3º do art. (3º)

EMENDA 1P00152-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO INCISO XIV DO ARTIGO (100)

Dê-se ao inciso XIV do artigo (100) a redação seguinte:

"XIV - Conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão."

JUSTIFICAÇÃO

O (Anteprojeto usa a expressão "referendar a concessão e renovação" Todavia, não é isto o que se acha aprovado no trabalho da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo (Comissão III).

O nobre Relator da Comissão de Sisteratização indica como fonte desse dispositivo do Anteprojeto o inciso XIV do artigo 5º daquela Comissão. Mas, o texto do (Anteprojeto não corresponde ao daquela Comissão.

Por isso, a emenda para fazer a compatibilização do (Anteprojeto com a sua fonte.

EMENDA 1P00153-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO (235)

Dê-se ao artigo (235) a redação seguinte:

"Incumbe à Defensoria do Povo zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis."

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me que a emenda sugere redação mais de acordo com a técnica constitucional.

EMENDA 1P00154-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: . / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO ~~125~~ 126.

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo ~~125~~ a redação seguinte:

"Sendo emendado, o projeto voltará à Casa de origem."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a tornar mais técnica a redação.

EMENDA 1P00155-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO ~~125~~ 126

Substitua-se a expressão "devendo submetê-las, *de imediato, ao Congresso Nacional, para a conversão*", pela expressão "devendo submetê-las, de imediato, à apreciação do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A conversão poderá ocorrer ou não. Pode dar-se, porém, a rejeição. Assim, parece-me que o certo é falar na apreciação. Daí, a emenda.

EMENDA 1P00156-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso VI do art.

Dê-se ao inciso VI do art. ~~125~~ a redação seguinte:

"VI - intervenção nas empresas concessionárias de serviços públicos".

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me, com a permissão devida, que faltou o termo concessionárias para aclarar que empresas seriam as referidas no texto.

EMENDA 1P00157-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 8º do art.

Dê-se ao § 8º do art. ~~125~~ a redação seguinte:

"Findo o Estado de Defesa, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos durante sua vigência, e o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional informações detalhadas das medidas tomadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso compatibilizar a letra do § 8º do art. ~~136~~ 136 com a do art. ~~138~~ 145. Trata-se de adequadação

EMENDA 1P00158-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO ~~128~~ 129

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo ~~128~~ a redação seguinte:

"Comunicado o veto, este será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, considerando-se mantido se obtiver o voto da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional, reunidas em sessão conjunta."

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, a redação do Anteprojeto não se encontra clara neste passo. Por isso, a emenda.

EMENDA 1P00159-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. PARÁGRAFO 1º DO ARTICO ~~125~~ 126

Substitua-se a expressão "o ato será declarado" pela expressão "a medida será declarada", bem como a palavra "mediante" pela palavra "após".

JUSTIFICAÇÃO

Que ato é esse a que se refere o parágrafo 1º do artigo ~~125~~ 126 do Anteprojeto. No caput, diz-se que os atos de corrupção administrativa importarão uma série de punições

Assim, o que o parágrafo 1º quer explicitar é a imposição dessa punição. A quem cabe declarar a medida. Aceita a substituição proposta, é conveniente alterar o termo "mediante" pelo vocábulo "após".

EMENDA 1P00160-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:INCISO III DO ARTIGO ~~138~~ 140

Acrescentar as seguintes expressões. "*or quais quer de suas formas*"

JUSTIFICAÇÃO

A condenação ao terrorismo deve ficar bem clara. A emenda quer compatibilizar o texto com a clareza.

EMENDA 1P00161-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: letra "c" do inciso V do art. ~~13~~ 12

Suprima-se a expressão intermediária:
"legítimos ou não"

JUSTIFICAÇÃO

Parece-me sem razão estabelecer, no texto constitucional, essa diferenciação - filhos legítimos ou não. Os filhos são naturais ou adotivos. E entre estes não haverá diferença. É isto o que o Anteprojeto pretende. Portanto, melhor dizê-lo com simplicidade e clareza.

EMENDA 1P00162-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO *INCISO III DO ARTICO* ~~5º~~ 6º

Onde se lê "qualidade", leia-se "boa qualidade".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de fazer a adequação do texto à real intenção do Anteprojeto. Qualidade, errenada isoladamente, não traduz o *sentido desejado. Boa qualidade é que dá o verdadeiro sentido*

EMENDA 1P00163-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. letra "b" do inciso III do art. ~~13~~ 12

Suprima-se a expressão final:
"com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICAÇÃO

Por certo, nos poderes da Comissão de Sistematização, mesmo nesta primeira fase, inclui-se o de adequar o texto *com a lógica. As expressões que se pretende* suprimir pecam, "data venia", pela ociosidade.

EMENDA 1P00164-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: letra "d" do inciso I do art. ~~13~~ 12

Suprima-se a palavra "absoluta".

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, não vejo sentido em qualificar-se a pobreza. No texto, está prescrito que é dever do Estado estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta. Sabe-se o que é pobreza, mas a colocação do qualificativo "absoluta" só trará dificuldade ao intérprete. Basta ver que, no dispositivo imediato, ou seja na letra "e", o texto limita-se, corretamente, a falar em "programa nacional de erradicação da pobreza", sem qualificar esta.

Daí, até por coerência, impõe-se uma obra de adequação, suprimindo-se o vocábulo a mais da letra "d". Por isso, a emenda.

EMENDA 1P00165-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: letra "h" do *inciso* I do art. ~~13~~ 12

Suprima-se a palavra "absoluta".

JUSTIFICAÇÃO

No texto, está prescrito que "até a erradicação definitiva da pobreza absoluta, as vítimas têm direito ao amparo e assistência do Estado e da sociedade".

É o caso de indagar-se que significará pobreza absoluta? Por que razão qualificar a pobreza, dificultando o trabalho do intérprete.

Por outro lado, a letra "d" do mesmo inciso I do art. 12 fala em "programa nacional de erradicação da pobreza", sem qualificar esta.

Penso, que o texto da letra "h" deve ser escoimado daquela demasia, adequando-se ao da letra "e".

EMENDA 1P00166-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: letra "d" do inciso III do art. ~~13~~ 12

Suprimam-se as expressões finais:
"por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação."

JUSTIFICAÇÃO

A leitura atenta das expressões cuja supressão proponho mostra que nas mesmas se abriga uma restrição.

Por certo, o que o Anteprojeto pretende ver punido como delito inafiançável é "qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais". Todavia, quando, peregrinamente, passa a exemplificar formas de discriminação, acaba por retirar da punição muitas dessas formas, pois se reporta apenas às que são praticadas "por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação".

Assim, é evidente que o enunciado mais simples preferível, porque, na verdade, mais abrangente.

EMENDA 1P00167-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / / .

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 138 CAPUT

Suprimam-se as expressões intermediárias:
"os que visem simplesmente a executar, aperfeiçoar, interpretar ou prorrogar tratados pré-existentes e".

JUSTIFICAÇÃO

O escopo da emenda é sanar contradição.
Os tratados abrangidos pela exceção constante do texto são tratados da mesma natureza que os referidos no início na disposição , Podem sê-lo, eventualmente, até de maior importância. Por isso, devem sujeitar-se a mesma disciplina

EMENDA 1P00168-4

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - no Título IV - Capítulo II - art ~~49~~ 54, inciso XI, letra "b".

Suprima-se da alínea "b", do inciso XI, do art ~~49~~ 54 a conjunção aditiva "e", e mais a expressão "no âmbito interestadual", inserindo vírgula após a palavra "serviços".

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que aos Estados se defere competência para a prestação *dos serviços públicos, diretamente ou mediante concessão ou permissão* (art ~~311~~ 305) e, entre tais serviços, estão a exploração dos serviços e instalações de energia elétrica deferida aos Estados, dos rios internos aos seus territorios e dos rios interestaduais (em conjunto com *os Estados por eles banhados), à União fica reservada a exploração* , apenas, desses serviços e instalações que a ela já pertencem, separando-se aquilo que é dos Estados

EMENDA 1P00169-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Título IV, Capítulo III, art. ~~52~~ 56, inciso I.

Adite-se ao inciso I, do art ~~52~~ 56, *infine*, a seguinte expressão: "de âmbito estadual e interestadual."

JUSTIFICAÇÃO

Incluiu-se entre os bens dos Estados, tanto as águas superficiais fluentes (rios), situadas dentro de seu territorio, como as de âmbito interestadual, quer pelo fato de assim dispor o art ~~311~~ 305 deste ante - projeto, que atribui aos Estados a competência para explorarem a prestação dos serviços públicos em seus lindes territoriais, entre os quais estão os serviços de energia elétrica, como também, pelo fato de o Código Civil Brasileiro dispor que os rios situados entre propriedades lindeiras são de propriedade comum entre seus titulares de domínio, que dividem tal curso d'água entre si, para fins de aproveitamento, através de uma linha longitudinal e imaginária que perpasse o leito do rio ao meio.

Logo, os cursos de água que banham mais de um Estado devem ser divididos entre os mesmos, para fins de aproveitamento do potencial de energia hidráulica.

EMENDA 1P00170-6

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - no Título IV - Capítulo II - art ~~48~~ 52 inciso II
Suprima-se, do inciso II, do art ~~48~~ 52, a seguinte expressão: "banhem mais de um Estado".

JUSTIFICAÇÃO

As correntes de água que banhem mais de um Estado são os rios interestaduais, de interesse dos Estados, pelo que *se constituem em* bens de propriedade destes e não da União. Ademais, o art 311 defere competência aos Estados para explorarem (diretamente ou via concessão/permissão) prestação dos serviços públicos em seus respectivos territorios e, nestes serviços, se incluem os de exploração das correntes de água para geração de energia elétrica e outros fins, sejam elas somente do Estado ou interestaduais.

EMENDA 1P00171-4

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Título VIII - Capítulo I - art ~~312~~ 306 "caput".

Suprima-se, do art. ~~312~~ 306, caput , a expressão: " e os potenciais de energia hidráulica."

JUSTIFICAÇÃO

Dado que a prestação de serviços públicos, no território dos Estados, foi cometida a competência dos mesmos para explorá-los, diretamente ou via concessão ou permissão, a teor do art 311 deste anteprojeto, bem como tendo presente que entre esses serviços públicos se coloca os de energia elétrica que deriva do aproveitamento dos potenciais de energia hidraulica, inexistem razões para se incluir tais potenciais como de propriedade da União, para efeitos de exploração ou aproveitamento, visto que a competência para tanto é dos Estados.

EMENDA 1P00172-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Título VIII - Capítulo I.

Dê-se à seguinte redação ao art. ~~308~~ 302 e seu parágrafo único:

"Art ~~308~~ 302 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos *potenciais de energia hidraulica, dependem* de concessão ou permissão do Poder Público Federal e Estadual, respectivamente, no interesse nacional, e não poderão ser transferidos sem a prévia anuência do Poder Concedente "

Paragrafo Único - "Não dependerão de concessão ou permissão o aproveitamento do potencial de energia renovavel de capacidade reduzida "

JUSTIFICAÇÃO

a) com relação ao "caput" do artigo

A redação visa, em sintonia comoutros dispositivos constitucionais relativos à competência e aos bens da União e dos Estados federados , compatibilizar o texto do art ~~308~~ 302 com os artigos ~~52~~ 56, ~~49~~ 54 e ~~52~~ 56 do anteprojeto, no sentido de reservar-se à União a competência para a pesquisa e a lavra dos recursos minerais e aos Estados a de aproveitarem os potenciais de energia hidráulica, fixada a premissa fundamental , adotada em outras disposições, de que sera prioritariamente resolvido o princípio basico do regime federativo Assim, nessa linha do princípio adotado, *é de competência dos Estados Federados a exploração* dos potenciais de energia hidraulica a fim de que possam estes prestar o serviço publico de fornecimento de energia eletrica que lhes foi reservado pelo próprio art. ~~52~~ 56 do anteprojeto

b) com relação ao § único do artigo:

A substituição da palavra "autorização" para, em seu lugar, utilizar-se a expressão "permissão", justifica-se por duas ordens de razões Em primeiro lugar, é evidente que "autorização" é género de que são espécies a concessão e a permissão, conforme assinalam numerosos autores O texto estaria, assim, baralhando os conceitos de género e de espécie O anteprojeto, em varias de suas disposições (veja-se por exemplo, os artigos ~~52~~ 56, inciso XI, e o art ~~308~~ 302) já fez a devida correção que ora se propõe, trocando a expressão " autorização" pela palavra "permissão"

EMENDA 1P00173-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo ~~442~~ 435 do anteprojeto, no sentido de transformar o § único em 1º, incluindo-se um §2º, assim redigido:

"§ 2º - Na adaptação a que se refere o "caput", será adotado o Sistema Parlamentarista de Governo, para os Estados e Municípios, adaptando-se, no que couber, as disposições V, *capítulo III, seções* I,II,III e IV (artigos ~~168~~ 164 a ~~189~~ 185) cento e oitenta dias após a promulgação das respectivas Constituições Estaduais".

JUSTIFICAÇÃO

Fiel ao princípio Constitucional da simetria, os Estados e Municípios terão que se adaptarem ao novo Sistema de Governo, o neoparlamentarista.

Aliás, a adoção do novo sistema, legitimará com maior intensidade, as administrações Estaduais e Municipais, uma vez que os respectivos Parlamentos, onde têm assento representantes populares eleitos em pleitos locais, participarão dos Governos . Assim, os Deputados e Vereadores, sensíveis aos problemas comunitários, darão grande contribuição a execução das metas do Executivo . Além do que, o novo sistema, representará o fortalecimento do Poder Legislativo, tão humilhado e hostilizado nos últimos tempos.

Ora, estamos enfrentando um atentado contra órgãos tradicionais, de conhecida e facilmente comprovável utilidade, em prejuízo de todas as categorias de trabalhadores. Parece que o respeitável Relator da Comissão temática referida entendeu mal o "slogan" de Muda, Brasil". Na sua tentativa *de operar mudanças no campo da Seguridade Social*, agiu desastradamente, ao proibir a incidência de outro tributo ou contribuição sobre a folha de salários, e decretou a morte, por inanição, do SESC, SENAC, SESI, e SENAI Queremos acreditar na sinceridade de propósitos do autor dessa disposição, tanto que, - acreditamos igualmente, - ao deparar o malefício de sua bem intencionada emenda, o ilustre Relator daquela Comissão temática haverá de reconsiderar o que propusera, tal qual esperamos que o faça o emérito Relator da Conissão de Sistematização.

Nenhum outro objetivo nos move, ao apresentar esta emenda que libera a folha de salários da indústria e do comércio, senão os de sustar o desaparecimento de entidades do porte e da significação das citadas e de impedir que os trabalhadores sejam despojados de cursos técnicos gratuitos, como os que elas oferecem.

A Seguridade Social poderá participar dessa fonte de recursos, mas sem a lesiva exclusividade, dispondo ainda de outras mais, instituídas no artigo 341, seus parágrafos e incisos. Conservemos as árvores que dão bons frutos.

EMENDA 1P00174-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto atual do artigo ~~342~~ 336; no Título IX, Da Ordem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, pelo seguinte

Artigo ~~342~~ 336 - A folha de salários, tendo fonte de recursos financeiros da Seguridade Social, continua a servir de base para a contribuição privada da indústria e do comércio ao SESC, SENAC, SESI e SENAI, instituições particulares de serviços sociais *e de formação profissional*.

JUSTIFICAÇÃO

Criados, há mais de quarenta anos, o SESC o SENAC, o SESI e o SENAI vêm prestando relevantes e continuados serviços sociais e de formação profissional a milhões de trabalhadores , em todo o país A indústria e o comércio os sustentam espontânea e diretamente, tomando, como base de contribuição, a folha de salários *das empresas, Nada sai do bolso dos empregados O empresariado idealizou*, organizou, mantem e administra aquelas instituições, que, por sua vez, fundaram e fazem funcionar numerosas escolas profissionalizantes, nas quais se processam a especialização e o aperfeiçoamento da mão-de-obra nacional.

O texto do artigo ~~342~~ 336 é idêntico ao do 41 do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social Estatui, assim como está, que " a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição".

EMENDA 1P00175-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo ~~168~~ 164.

Inclua-se no artigo 168 do anteprojeto o seguinte parágrafo único:

Art. ~~168~~ 164 ....

Parágrafo único - O povo escolherá, em plebiscito nacional, a forma de governo desejada.

JUSTIFICAÇAL

Observa-se linha parlamentarista no an - *teprojeto, com a criação da figura do primeiro ministro e do Conselho* de Estado Mas, para introduzir essa modificação na forma de governo, ninguém consultou o povo, para saber se ele a quer Como diretamente interessado na questão, tem de ser ouvido em plebiscito nacional. Não se repita o que ocorrera com à emenda constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, que, à revelia do povo, instituira o parlamentarismo, a fim de permitir a posse de JOAO GOULART na presidência da República. O povo derrogou-a, em plebiscito posterior.

Por desejarmos a estabilidade das instituições democráticas, propomos a realização de plebiscito nacional , em que o povo dirá livremente se opta pelo parlamentarismo ou pelo presidencialismo.

EMENDA 1P00176-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados - Artigo ~~342~~ 336, parágrafo único do artigo ~~343~~ 337, artigo ~~494~~ 487 e ~~495~~ 488

Suprimam-se do anteprojeto
a) o artigo ~~342~~ 336
b) o parágrafo único do artigo ~~343~~ 337
c) o artigo ~~494~~ 487
d) o artigo ~~495~~ 488

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas nestes artigos acarretarão a extinção das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI, que foram criadas unicamente para servir ao trabalhador e sua família, e que são mantidas através de contribuição das empresas, calculada sobre a folha de salários São entidades autônomas, privadas e sem fim lucrativo Representam a disposição do empresariado em assumir maiores responsabilidades sociais

São entidades que em quarenta anos acumularam uma história de vida que lhes garante tradição e respeito nos campos da educação para o trabalho e do serviço social, sempre com o propósito de valorizar a classe trabalhadora.

Tais serviços permitem não só ao jovem trabalhar a iniciação e formação profissional que lhe permitirão conseguir seu primeiro emprego, como também profissionais que já atuam no mercado e procuram especialização e *atualização técnica em diferentes áreas.*

Desenvolven um trabalho totalmente subsidiado com populações econômicamente carentes das periferias urbanas que lhes permite engajar-se no mercado de trabalho. *Proporcionam atividades que gerem ou aumentem a renda pessoal* ou familiar dos trabalhadores, além dos programas de educação comunitária que visam integrar o homem à sua realidade socio-politico-economico-cultural

Oferecem quadro amplo e diversificado de serviços e atividades que visam diretamente o desenvolvimento humano e institucional, e contribui para o crescimento do indivíduo enquanto pessoa e enquanto profissional.

Devem, pois, ser mantidos Não podemos tirar do trabalhador estas instituições

O artigo 342, proíbe que a folha de salários seja base de cálculo das contribuições dos empregadores e que mantêm as entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI Os demais artigos pretendem vincular tais contribuições ao Fundo nacional de Seguridade Social, inclusive os atuais recursos.

Tais dispositivos acarretarão o fim das entidades mencionadas, e que há mais de 40 anos, estão manten-

Do serviços e atividades dirigidas exclusivamente para os trabalhadores. Alimentação subsidiada, formação profissional, lazer, cultura, colônias de férias, hospitais, centros de reabilitação, são conquistas dos trabalhadores da indústria e do comércio, mantidos exclusivamente pelo empresariado dessas duas áreas.

Além disso, são entidades que, há quase meio *século, são administradas pela iniciativa privada,* com eficiência e correção.

EMENDA 1P00177-3

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Anteprojeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07 77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11 86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aquelas ligadas ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P00178-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 149

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 199

Acrescente-se ao art. 149, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para § 1º.

§ 2º - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este art.; não pode ser superior a 09 (nove)."

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são orgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferencias para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer previo sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo Com o advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75m as atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades con personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei Decorreu daí substancial aumento nas

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO:

atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitan pela administração - pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequencia da necessidade de inspeções in loco para o adequado exercício do controle externo.

Antes de promungada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das unidades federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideralvelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais d. Justiça, dos Tribunais de alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, perpanece o mesmo A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos Esta proposta que ora submeto á apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber, aos

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO:

orgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA 1P00179-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 67

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 59, § 3º:

67

Dê-se ao § 3º, do artigo 59, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação·

"§ 3º - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda se fundamenta na soberania do povo, e em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção do critério demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com o auxílio de Tribunal de Contas Próprio.

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz$ 15.995.023.000,00 (quinze bilhões, novecentos e noventa e cin

EMENDA

DISPOSITIVO EMENDADO:

co milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz$ 28 905.271.000,00 (vinte e oito bilhões novecentos e cinco milhões, e duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem mais de 6 (seis) anos de existência e o da capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados aos respectivos Municípios.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impèdindo os Municípios com grande população de possuiren uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

EMENDA 1P00180-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 145

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 144

Inclua-se no caput do art. 145, do Anteprojeto de Constituição, após União e antes de serão, a expressão:

"em número de onze."

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto de Constituição determina o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 204), do Superior Tribunal de Justiça (art 208), dos Tribunais Regionais Federais (art 211) do Tribunal Superior do Trabalho (art 216, § 1º), do Tribunal Superior Eleitoral (art 224) e do Superior Tribunal Militar (art. 231) No entanto, silencia quanto o número de Ministros do Tribunal de Contas da União. Ora, pelo texto do Anteprojeto (art 144 § 1º)os Ministros deste Tribunal estão equiparados aos Ministros dos Tribunais Superiores, pois"os Ministros (....) terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça." Logo, mantido o princípio de equivalência, há que se determinar sua composição.

Propoe-se o número de onze Ministros em razão do Assobermento de trabalho do Tribunal de Contas da União que, além de fiscalizar a administração direta, tem a obrigação de verificar as contas das empresas públicas e de economia mista e fundações, enfim, toda a administração da coisa pública.

EMENDA 1P00181-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Inclua-se nas Disposições Transitórias, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte artigo:

" Art. - Fica a União autorizada a desapropriar no prazo de dois anos, as refinarias em funcionamento no país, amparades pelo art. 43 da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1.953."

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio da União sobre o petróleo há de ser integral, não se admitindo o privilégio constante no art 43 da Lei 2004/53. Daí a autorização à União para desapropriar aquelas refinarias, com a justa indenização aos proprietários

EMENDA 1P00182-0

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 108

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 107, Parágrafo Único

Exclua-se do parágrafo único, do art. 107, do Anteprojeto de Constituição, a expressão:

"por oito anos"

Admitir-se a condenação das autoridades nomeadas no art. 107, por suas altas e graves responsabilidades, é estarmos diante de caso que exige a sua eliminação da vida pública. O princípio 'deve, *pois, ter mais rigor, para lembrar-lhes que o mal feito à nação não* lhe permitirá, jamais, fazer o bem ao povo.

EMENDA 1P00183-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 190

DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se ao inciso II, do art. 189, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte alínea.

"julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Juizes passaram a julgar Mandatos de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, por que os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos orgãos encarregados de ministra-la.

EMENDA 1P00184-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 163 164

Inclua-se no art. 164, do Anteprojeto de Constituição , o seguinte parágrafo:

Art. 164.....: .....

"Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho de Ministros será designado o Vice-Primeiro Ministro, pertencente ao Congresso Nacional "

Justificação

A existência de Vice-Primeiro Ministro, substituto eventual do Chefe de Governo, serve para que não haja solução de continuidade na execução das políticas do Governo, permitindo, até, ao Primeiro-Ministro ausentar-se *do país sem prejuizo de suas atividades.*

EMENDA 1P00185-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 111

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 110 § 1º

Exclua-se do § 1º, do art. 110, do Anteprojeto de Constituição, a expressão.

"Ou a percepção de vantagens indevidas."

JUSTIFICAÇÃO

A expressão excluida, por tão vaga, fere o princípio nullum crimem, nulla poena, sine lege. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no regimento interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fara a necessária tipificação.

EMENDA 1P00186-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 24/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 438 e 439

438 439

Exclua-se os artigos 438 e 439 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria não constitucional, que deve ser regulada por Lei Complementar

Qualquer divisão territorial *deve ser precedida* de consulta popular, mediante plebiscito.

EMENDA 1P00187-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 318, § 1º

Acrescente-se ao final do § 1º, do art 318, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte expressão

"até o limite fixado em Lei"

JUSTIFICAÇÃO

A falta de recursos tem sido um dos grandes óbices para a efetivação da reforma agrária. O orçamento do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário sustenta a afirmação Limitar-se a indenização das benfeitorias em dinheiro é, sem dúvida fazer avançar a reforma agrária no país

EMENDA 1P00188-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 273, §1º do art 273

Substitua-se o [illegible], do Anteprojeto de Constituição.

"§1º - O Poder público estabelecerá a cobrança de imposto progressivo, no tempo, e sem caráter expropriatório, a incidir sobre áreas urbanas dotadas de infraestrutura urbana adequada, não edificadas e que não estejam em curso de aproveitamento."

JUSTIFICAÇÃO

Dúvida não resta a que a ociosidade imotivada, de área urbana, constitui frontal desmentido à função social da propriedade Entretanto, inimaginável é qualquer utilização do bem sem que, preedentemente, o Poder Público tenha viabilizado os equipamentos urbanos infraestruturais Dôutra parte à edificação antecede o respectivo projeto, cuja apresentação já fixa o início do curso do aproveitamento racional do bem É atento a essas realidades que se apresenta essa emenda, que, a par de dar contornos mais precisos à idéia da função social da propriedade urbana, supre as omissões da regra original, anteriormente apontadas

EMENDA 1P00189-7

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Art. 87, item "b" do Anteprojeto.

Art. 87 - . . . . . .

a) - . . . . . .

b) - Compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade;

c) - . . . . . .

d) - . . . . . .

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no item "b" do Art. 87 está em confronto com o disposto na alínea "a", inciso III do Art. 13, do título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, que consagra que "todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado", na alínea "e", que consagra a igualdade dos DIREITOS e obrigações do homem e da mulher, na alínea "f", que consagra que ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de sexo, ou qualquer outra condição social ou individual, não se justificando a discriminação odiosa de limite de idade diferenciado quanto ao prazo estabelecido para a compulsória.

EMENDA 1P00190-1

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao inciso V do Art. 86 do anteprojeto.

V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional específica da respectiva estrutura administrativa, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada Organização e os da Presidência da República.

JUSTIFICATIVA:

A norma estabelecida no inciso V do art. 86 é inequivocamente a mais salutar para o exercício de uma administração estável, independente de possível instabilidade política. Necessário no entanto se faz, para melhor explicitação, a inserção da palavra "respectiva, ...,Organização e os da Presidência da República", para evitar possíveis interpretações abusivas, tão comuns em nosso país.

EMENDA 1P00191-9

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Seção I, do Capítulo I, do Título V.

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção I do Capítulo I (Das atribuições do Congresso Nacional) do Título V

Art. 100, XIV - A exportação e reexportação de material bélico de qualquer espécie fica sujeito à prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

À medida que a indústria bélica nacional cresce em tamanho, qualidade, e sofisticação dos equipamentos produzidos, tende a haver uma crescente procura dos respectivos bens pelos mais diversos países do globo terestre, interessados em modernizar suas forças armadas. É notório que, hoje, encontramo-nos numa posição privilegiada no tocante ao comércio internacional de armamentos, o que, de resto, contribui para ampliar as fontes de receita de divisas estrangeiras.

O aspecto estritamente comercial destas operações, por mais atrativo que seja, não deve ser único a ser levado em consideração. Ninguém ignora que a venda a países estrangeiros de qualquer artefato que se destine a ter utilização militar tem graves conotações políticas, Tanto o ato que negociar com um governo alienígena e entrega de armamentos, como a recusa a tal procedimento, tem implicações de relevância no quadro de relacionamento internacional. Na primeira hipótese, faz-se a opção de ajudar alguém a fortalecer seu aparato defensivo ou ofensivo enquanto no segundo caso nega-se esta faculdade. São procedimentos, portanto, que relevam muito mais *do campo político, do equacionamento do equilíbrio do poder mundial*, do qual propriamente do estrito âmbito mercantil.

Cumpre ainda acrescentar que a decisão de vender ou não vender armamentos pode ser decisiva na construção da paz e do progresso das nações Discute-se hoje intensamente no âmbito externo, o problema de contenção dos gastos em equipamentos bélicos e a consequente reorientação de recursos para o fim de promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas. Está o tema intimamente ligado à *problemática do desarmamento global que constitui um dos mais* angustiantes problemas com que se depara a humanidade pois, da solução que vier a ser adotada, depende o futuro de todos. As nações produtoras de armamentos têm uma grande responsabilidade na manutenção da paz e da segurança coletiva, visto depender de sua vontade a contenção da corrida armamentista e, por via de consequência, do recuso à guerra como meio de solução das divergências entre os governos.

Os titulares de mandato eletivo, legítimos representantes que são da vontade popular, devem passar a ter uma decisiva participação em assunto tão grave e de intensa repercussão histórica.

EMENDA 1P00192-7

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 100

Acrescente-se ao artigo 100, o seguinte inciso:

Art. 100
Inciso - aprovar a indicação do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado feitas pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A ação parlamentar se faz sentir pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P00193-5

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 100
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 100, inciso I

EMENDA ADITIVA 108
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108

Suprime-se o inciso I do artigo 100, e acrescente-se ao art. 108 o seguinte inciso:

Inciso - resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções, acordos e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, bem como todos os demais instrumentos que vinculem o País externamente a qualquer título, ainda que complementares ou regulamentadores de outros já ratificados.

JUSTIFICATIVA

A intensidade é o crescente vulto que assumem as questões externas, seja de ordem política, econômica, militar ou social, estão a demandar a agilização dos mecanismos relativos ao exame e decisão sobre os atos de qualquer natureza, firmados pelo Presidente da República, vinculando o País na ordem internacional

O Senado Federal é tradicionalmente competente para apreciar a indicação dos nomes para o exercício das Chefias de Missões Diplomáticas de caráter permanente. Na qualidade de órgão representativo dos Estados-membros, cabe-lhe, com exclusividade, opinar sobre tão relevante assunto de interesse da política externa. Entendemos que, a exemplo do que ocorre em outros estados federados, à Câmara Alta deve ser atribuída, privativa e exclusivamente, a missão de opinar, em definitivo, sobre os compromissos externos consubstanciados em tratados, convenções ou atos de qualquer espécie

A inovação ora apresentada tem o mérito, além de introduzir maior flexibilidade e rapidez no processamento das Mensagens Presidenciais envolvendo tais assuntos, evita a possível solução de continuidade no trato da política externa que inevitavelmente adviria todas as vezes que a Câmara dos Deputados fôsse dissolvida na forma do Parlamentarismo proposto.

EMENDA 1P00194-3

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 157

Acrescente-se ao artigo 157 os seguintes parágrafos:

§. - Constitui impedimento para o exercício da Presidência da República encontrar-se o respectivo titular:

I - acometido de *distúrbio cardiovascular ou síndrome* neurológica que requeira internação e repouso,

II - sob efeito de anestesia geral para fins terapêuticos;

III - privado a plenitude de suas funções intelectuais.

§. - Constatada por junta médica a ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, será o fato imediatamente comunicado ao Congresso Nacional, sob pena de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

A relevância das atribuições acometidas à Presidência da República não permite que haja solução de continuidade no respectivo exercício do alto cargo.

EMENDA 1P00195-1

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 158, inciso I.

Dê-se ao inciso I do artigo 158, a seguinte redação.

Art. 158
I - nomear e exonerar, após aprovação pelo Congresso Nacional, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

No regime que se propõe parlamentarista não há ato, politicamente mais relevante, do que a aprovação pelo Congresso Nacional do Primeiro-Ministro e Ministros de Estado.

EMENDA 1P00196-0

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 158, inciso XIII.

Dê-se ao inciso XIII, do artigo 158, nova redação:

Art. 158
XIII - celebrar tratados, convenções e quaisquer atos internacionais sempre "ad referendum" do Senado Federal, vedada a vigência provisória em qualquer hipótese

JUSTIFICATIVA

O tratado internacional, sendo norma jurídica, nada mais lógico que seja submetido, no caso, ao Senado da República

EMENDA 1P00197-8

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 154

Dê-se nova redação ao art. 154 das atribuições do Poder Executivo

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição

§ único - O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento do processo democrático exige, no nosso entendimento, eleições para Presidência da República de quatro em quatro anos.

EMENDA 1P00198-6

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ACRESCENTANDO ARTIGO

Inclua-se no capítulo das Disposições Transitórias do antoprojeto o seguinte artigo:

"Art. - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição, a Justiça Eleitoral realizará consulta plebiscitária junto às populações diretamente envolvidas, para decidir sobre a criação ou não do Estado do Iguaçu, bem como a respectiva capital.

§ Único- O Estado do Iguaçu compreenderá área desmembrada dos atuais Estados do Paraná e Santa Catarina, constituindo-se pelos seguintes Municípios: do Paraná - Ampere, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Brananey, Cafelândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Itapejara do Oeste, Jesuitas, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçuk, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino; de Santa Catarina: Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Carambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ipira, Ipumirim, Irani, Ita, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim.

JUSTIFICATIVA

Foi uma Constituinte - a de 1946 - que extinguiu o antigo Território do Iguaçu, sob gerais protestos de seus habitantes, para REINCORPORAR SUA ÁREA AOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA; INCONFORMADAS, AQUELAS POPULAÇÕES ASPIRAM INTEGRAR UM NOVO E PROSPERO ESTADO - O DO IGUAÇU, ÀS CUSTAS DO ESFORÇO DE UMA VASTA COLETIVIDADE QUE CONSTRUIU O PROGRESSO DAQUELAS REGIÕES.

NADA MAIS DEMOCRÁTICO QUE, ANTES DE SER CRIADO O ESTADO DO IGUAÇU, OS HABITANTES DAS ÁREAS A SEREM DESMEMBRADAS SEJAM CONSULTADAS. SOMENTE ASSIM O ATO TERÁ LEGITIMIDADE POPULAR.

É O QUE PROPÕE A NOSSA EMENDA.

EMENDA 1P00199-4

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 14 § 3

MODIFIQUE-SE E ACRESCENTE-SE AO § 3º DO ARTIGO 44.

§ 3º - OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMENBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS, MEDIANTE APROVAÇÃO DAS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS, POR PLEBISCITO, DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVA, E DO CONGRESSO NACIONAL POR LEI COMPLEMENTAR E SEM ÔNUS PARA UNIÃO.

JUSTIFICATIVA

O PREÂMBULO DA NOVA CONSTITUIÇÃO DÁ UMA SEQUÊNCIA ONDE A SOBERANIA DO POVO QUE É A FONTE DO PODER, ANTECEDE A SOBERANIA DOS REPRESENTANTES ELEITOS.

JUSTO É PORTANTO, QUE O POVO SEJA O PRIMEIRO CONSULTADO NOS CASOS DE FORMAÇÃO DE NOVOS ESTADOS E NÃO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COMO CONSTA NO § 3º.

AO SOLICITAR O ACRÉSCIMO DA EXPRESSÃO " SEM ÔNUS PARA UNIÃO " NADA MAIS JUSTO QUE O PAÍS NÃO SEJA SOBRECARREGADO FINANCEIRAMENTE AINDA MAIS POR AVENTUREIRISMOS POLÍTICOS E SIM FUNDADO EM REAIS E CONCRETAS CONDIÇÕES DE AUTO-SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA REGIÃO.

EMENDA 1P00200-1

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 12

ACRESCENTA-SE AO TÍTULO IV, DA LIBERDADE, O SEGUINTE

" É - A LEI NÃO PODERÁ IMPEDIR O LIVRE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO VINCULADA À EXPRESSÃO DO PENSAMENTO E DAS ARTES, NEM TAMPOUCO CRIAR EMBARAÇOS DE QUALQUER NATUREZA À INTEGRIDADE ABSOLUTA DESSE DIREITO.

JUSTIFICATIVA

A LIBERDADE DE PENSAMENTO E O DIREITO DE EXPRESSÁ-LO, SEJA NA LITERATURA OU NAS ARTES, DEVE SER PRESERVADA COMO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL DE UMA NAÇÃO QUE PREZA SEUS VALORES CULTURAIS E ESTIMULA OS TALENTOS INTELECTUAIS E ARTÍSTICOS.

TOLHER O LIVRE EXERCÍCIO DE PROFISSÕES VINCULADAS AO CAMPO DAS IDÉIAS E DAS ARTES É DESFERIR PROFUNDO E PERVERSO GOLPE À EXPANSÃO CULTURAL DE UMA SOCIEDADE E, AO MESMO TEMPO, UMA REPRESSÃO A UM DIREITO INDIVIDUAL.

O PRECEITO POR NÓS SUGERIDO MERECE, PORTANTO, SER INSCRITO NA CARTA MAGNA POR SE COADUNAR COM O PERFIL DEMOCRÁTICO DO DIPLOMA JURÍDICO FUNDAMENTAL QUE ESTAMOS REDIGINDO.

EMENDA 1P00201-0

AUTOR: JACY SCANAGATTA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 44

INCLUA-SE O SEGUINTE

" PARÁGRAFO - A APROVAÇÃO DE PROJETO DE CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES FEDERATIVAS LEVARÁ EM CONTA, ANTES DE TUDO, COMPROVADA CONDIÇÃO DE AUTO-SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA REGIÃO A SER EMANCIPADA E DESDE QUE NÃO ACARRETE ÔNUS ALGUM AOS COFRES DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A CRIAÇÃO DE NOVOS ESTADOS NÃO PODE SER UM ATO DE AVENTUREIRISMO POLÍTICO, DEVE SER FUNDADA EM REAIS E CONCRETAS CONDIÇÕES DE AUTO-SUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA REGIÃO A SER EMANCIPADA, ALÉM DE SER, EVIDENTEMENTE, RESULTADO DE ANSEIO POPULAR CONSTATADO EM CONSULTA PLEBISCITÁRIA JUNTO ÀS POPULAÇÕES ENVOLVIDAS.

ADEMAIS, DISPONHO DESSAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, NÃO É JUSTO QUE A CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES SEREM DESPESAS AO ERÁRIO FEDERAL, NOTADAMENTE QUANDO SE BUSCA A ELIMINAÇÃO DOS DÉFICITS PÚBLICOS.

EMENDA 1P00202-8

AUTOR: Constituinte Francisco Dornelles — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: DESTINAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EXCLUSIVAMENTE AO FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 336, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 337, DOS ARTIGOS 487 E 488, DO ANTEPROJETO (336, 337, 487 e 488)

JUSTIFICATIVA

O dispositivo incorre em excesso, ao se referir a todas as contribuições sociais instituídas pela União.

Esta abrangência confere ao dispositivo um *color estatizante, inconciliável* com os princípios gerais estabelecidos no art. 306, *do anteprojeto. Sendo este reprodução do art. 1º, da anteprojeto da* Comissão da Ordem Econômica, incumbe a imprescindível adequação, nos termos do art. 23, § 2º, do Regimento da Comissão de Sistematização, de vez que o texto a ser suprimido por emenda é oriundo de outra Comissão temática, que examinou a Ordem Social.

Se o art. 300 (336), supra referido, garante o primado da livre iniciativa e, considerando que as interferências do Estado na vida econômica do país têm conotação puramente excepcional, não pode pretender a Previdência Social apropriar-se de contribuições sociais que se destinam a entidades com personalidade jurídica de direito privado.

Logo, tendo em vista as amplas fronteiras da livre iniciativa, fundamento-mor da atividade econômica brasileira, incumbe à Previdência Social respeitá-las, pelo que se impõe fixar limites no seu direito de arrecadar recursos oriundos de contribuições sociais.

Entre as entidades a que nos referimos acima, destacam-se o SESC, SENAC, SESI e SENAI que constituem, hoje, empreendimentos vitoriosos à custa de recursos haurídos dos empresários de comércio e da indústria e que se destinam a fomentar, no Brasil, a Paz Social, mediante uma valiosa obra no campo da profissionalização e da assistência social.

É preciso, pois, resguardarmos a iniciativa privada na área assistencial em suas experiências vitoriosas, pelo que a apropriação das contribuições sociais que as sustentam pela Previdência Social constituiria abuso não compatível com o modelo sócio-econômico que pretendemos abraçar, devidamente previsto nos dispositivos do anteprojeto a que ora aludimos, e contra os quais não pode haver norma colidente, *sob pena de flagrante incoerência do futuro texto constitucional.*

EMENDA 1P00203-6

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL-RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO TRIPARTITE EM ENTIDADE DE CARÁTER SOCIAL

EMENDA SUPRESSIVA DA ALÍNEA "p" DO INCISO IV, DO ART. 9 DO ANTEPROJETO. 17

JUSTIFICATIVA

A emenda se destina a corrigir a incompatibilidade existente entre os artigos 300 e 304, do anteprojeto. Logo, a proposta tem amparo no art. 23, § 2º, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (Resolução nº 1/87-CS), que se refere às exigências de "adequação do trabalho apresentado com o teor dos Anteprojetos Temáticos".

O art. 300, do atual anteprojeto, é a reprodução do art. 1º, do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica, que assim se expressa:

"A Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:
...."

Logo, foi instituído, pelo anteprojeto da Comissão de Sistematização, *o princípio geral que acolhe a concepção privatista na Ordem Econômica*, baseada na livre iniciativa e nas regras da economia de mercado. Além disto, cumpre observar que o art 304 corrobora os *cânones fundamentais da atividade econômica* inscritas no art. 306, ao prever que as funções de controle planejamento e fiscalização serão imperativas para o setor público, porém meramente indicativas para o setor privado.

O princípio geral acima invocado não pode ser maculado pelo princípio especial contido na alínea "p", *do inciso IV, do art. 18*, que, em fórmula tripartite, prevê a participação do Governo nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social dirigida aos trabalhadores.

Tendo em vista que, entre estas entidades, existem as de caráter privado, como o *Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial* - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço *Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI*, com relevantes serviços prestados à classe dos comerciários e dos industriários no campo do ensino profissionalizante e da assistência social, a norma do art. 304 reflete tendência estatizante inconciliável com o princípio-mór da economia brasileira que, segundo o anteprojeto constitucional, funda-se na livre iniciativa. E, se as entidades supra mencionadas constituem pessoas jurídicas de direito privado, é curial concluirmos que *qualquer tipo de planejamento, nos termos do art. 244*, lhe será meramente indicativo e nunca imperativo.

Inviabiliza-se, portanto, a administração tripartite, por que se traduz numa ingerência permanente do poder governamental que se choca com o caráter puramente excepcional da intervenção do Estado na sociedade brasileira, assim definido no art. 243, do anteprojeto.

EMENDA 1P00204-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 12

Suprima-se, da redação da letra "f", do inciso III, do artigo 13, do anteprojeto constitucional, a expressão: "comportamento sexual"

JUSTIFICAÇÃO

Inserir, entre os direitos e liberdades fundamentais, os homossexuais, é a mesma coisa que admitir-se o joio no meio do trigo.

Não se trata da necessidade de respeito a uma característica normal do ser humano, como a cor, o sexo, a raça, etc, ou a um *aspecto de convicção política ou ideológica*, e sim uma deformação de ordem moral e espiritual, reprovável sob todos os *pontos de vista genuinamente cristãos.*

Não se provoca a ira de Deus impunemente.

A Bíblia se pronuncia sobre o assunto, com absoluta clareza, quando diz em I Coríntios 6-9 "Não vos enganeis. Nem impuros, nem idólatras, nem adúlteros, nem efeminados, nem sodomitas, nem maldizentes, nem roubadores, herdarão o reino de Deus"

Fazemos, pois, este apelo, para que se suprima do texto do anteprojeto, a referida expressão, que não se coaduna como sentimento da maioria do povo brasileiro.

EMENDA 1P00205-2

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (art 219 a 225)
DISPOSITIVO EMENDADO Seção VII do Capítulo IV (Do Judiciário)

Dê-se à seção VII do capítulo IV a seguinte redação

Art. - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos.
I - Tribunal Superior Eleitoral;
II - Tribunais Regionais Eleitorais,
III - Juízes Eleitorais,
IV - Juntas Eleitorais.

Art. - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á de sete membros, com mandato de doze anos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação.

Art. - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral, na Capital de cada Estado e no Distrito Federal, integrado por nove membros, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos de idade, integrantes da carreira da Justiça Eleitoral:

Art. - As funções inerentes à Justiça Eleitoral de primeira instância serão exercidas pelos Juízes Eleitorais na forma definida em lei complementar.

Art. - A lei ordinária disporá sobre a organização e funcionamento das juntas eleitorais.

Art. - São assegurados aos membros da magistratura eleitoral todos os direitos e garantias previstos nesta Constituição.

Art. - Lei Complementar definirá a competência dos diversos órgãos da Justiça Eleitoral, sua organização administrativo, carreira e demais assuntos inerentes ao respectivo funcionamento, inclusive o critério de provimento dos primeiros cargos vitalícios nos Tribunais Regionais

Art. - Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

A instituição da Justiça Eleitoral no País constituiu um avanço democrático já que teve o mérito de coibir as fraudes até então generalizadamente praticadas.

Tendo em vista a especialização que a matéria exige, abrangendo não só aspectos eleitorais propriamente ditos, mas igualmente penais e administrativos, entendemos necessário a institucionalização permanente da Justiça Eleitoral. Ressalte-se que o aprimoramento democrático levará, sem dúvida, a um crescente número de pleitos, com o consequente aumento do volume de causas afetas a esta instância judiciária.

Convém recordar que, nas épocas eleitorais, a Justiça Comum já não é capaz de arcar com todo o enorme contingente de feitos sem o prejuízo do normal andamento das causas cíveis e criminais, tornando assim mais moroso o processo judicial.

EMENDA 1P00206-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

51

DISPOSITIVO EMENDADO . Art

Inclua-se, na parte final da redação do inciso I, do art 46, do anteprojeto constitucional , após a expressão, "na forma e nos limites da *lei federal*" , *mais o seguinte dispositivo*

"notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar".

JUSTIFICATIVA

Em que pese a justeza e necessidade do princípio da separação entre a Igreja e o Estado, não será demais evidenciar a importância do trabalho que as entidades religiosas exercem, em meio à nação brasileira, nos setores educacionais, assistenciais e hospitalares, prestando sua parcela de solidariedade ao povo.

Participamos, portanto, do mesmo sentimento que levou os constituintes de 1967 a inserirem, no texto constitucional , a redação ora proposta .

Por outro lado, é público e notório que determinadas entidades religiosas prestam serviços de natureza social a varias camadas da sociedade brasileira, principalmente aquelas mais carentes, razão pela qual, entendemos oportuno conservar a redação antes citada, para maior clareza dos campos sociais, que devem ser apoiados pelo Estado, evitando, em consequência, a priorização de outros segmentos sociais de menor relevância .

EMENDA 1P00207-9

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado Art 12

Suprima-se da redação da alínea 1, letra "e", inciso IV, do Art 13, do Anteprojeto Constitucional, o trecho final, onde se lê

"que não terão caráter de censura", ficando, o referido dispositivo legal com a seguinte redação

Art 13 -
I - .../
....
IV -
a) ....
.. .
e)
1) - As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade

JUSTIFICAÇÃO

Permitir que os espetáculos públicos e as diversões fiquem sem um controle de proteção à sociedade, é deixar-se em aberto a possibilidade da invasão, cada vez maior, de fatores desagregadores da moral, da ética e dos bons costumes cristãos.

É preciso manter-se elevado o nível desses programas e diversões para o bem do país e da sociedade.

Uma nação só é forte quando são fortes os seus valores morais e espirituais

As civilizações têm decaído não por falta de valores culturais de seu povo, mas pela decadência dos valores de ordem moral.

Nos aspectos político e filosofico deve ser livre a *expressão do pensamento, mas nunca deverá* haver a permissão para exteriorização de práticas que ofendam a dignidade humana e seus valores morais e espirituais

Permitir essa abertura e deixar brecha para o assédio terrível das forças do mal, que levam à *desestruturação* da humanidade

Não pode haver liberdade sem responsabilidade, nem direitos sem deveres.

Pareceu-nos, portanto, muito oportuno e prudente o disposto, pelo Relator, no Art 409, onde trata do controle dos meios de comunicação, com vista à proteção de valores básicos da sociedade

EMENDA 1P00208-7

AUTOR: Senador LOURENBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 372 do Anteprojeto de Constituição

Art. 378 - ..... omissis .. . .

VII - Valorização do Trabalho

J U S T I F I C A T I V A

A atual Educação Brasileira é conservadora e elitista e não admite qualquer referência ao trabalho, a não ser em escolas alternativas e de periferia

Na nova constituição, o TRABALHO deve ser inserido no Capítulo da Educação, como um de seus princípios e tomado como elemento de formação geral do ser humano

LOURENBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P00209-5

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

88

Altere-se as redações das alíneas b e c do Art. 229, do Capítulo VIII, Seção II.

b) compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos para o homem e aos 60 (sessenta) anos para a mulher;

c) voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que grande parte do contigente de trabalhadores do País ingressa muito cedo na força de trabalho e tendo em vista a grande diversidade de atividades que exigem grandes esforços e provocam desgaste físico e mental, julgamos justo que seja reduzido o tempo de trabalho para 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente, para que possam, em pleno vigor gozar os benefícios da aposentadoria e usufruir os frutos do seu trabalho.

EMENDA 1P00210-9

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30 / 06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art 12 do Capítulo I, a seguinte alínea.

g) todo cidadão é parte legítima para propor ação pública condenatória contra a União, ou o Estado, ou o Município , a fim de compelir o réu a prestar moradia, alimentação, vestuário, educação, assistência médica *e trabalho ao menor* de 18 anos de idade que se verifique não possuir, por si ou por seus responsáveis , meios com que prover aqueles direitos.

JUSTIFICAÇÃO

O problema do menor é um escândalo que brada aos céus. Não pode continuar. Urge resolvê-lo.

Há duzentos anos vive a Humanidade o ciclo das declarações formais de direitos. Há que pensar, com urgência, no asseguramento desses direitos.

Direito sem ação não é direito: é reivindicação de direito O que confere efetividade ao direito é a existência de ação que converta em realidade O que torna efetivo um direito é a possibilidade de obter uma sentença de juiz que o assegure que mande respeitá-lo, que ordene o seu atendimento.

Vamos criar, por via constitucional, o direito de ação, o direito de agir em favor do menor comprovadamente abandonado, comprovadamente carente de recursos e meios com que se prover *dos direitos fundamentais* da pessoa humana - moradia, alimentação, vestuário, educação, saúde, trabalho.

A Norma que sugerimos é auto-executável. Após a promulgação da Constituição, todo cidadão poderá compelir judicialmente o Poder Público - federal, estadual, *municipal* - a cumprir o seu dever para com o menor. Recusemos desde logo o argumento de ordem administrativa e financeira, de que não haverá dinheiro Há, e haverá, sim Haverá dinheiro porque a ordem das prioridades se estabelecerá de forma racional. O espectro das ações judiciais - milhares de ações - obrigará os governos a ordenarem as suas próprias finanças, e a se aparelharem para cumprir as ordens judiciais que a eles serão dirigidas doravante.

EMENDA 1P00211-7

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30 / 06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 364, 365 Capítulo II, Seção II o item V com a seguinte redação.

V - Aposentadoria para as donas-de-casa e camponesas.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das donas-de-casa e das camponesas no sistema de seguridade social, como direito inerente à sua condição de co-partícipes do processo de geração da riqueza nacional, tem sido adiada sem justificativa plausível, a despeito dos notáveis avanços alcançados pela legislação previdenciária brasileira, que vem incorporando gradativamente ao elenco de segurados em especial nos últimos vinte e cinco anos - as mais diversas categorias sociais, a exemplo de empregados domésticos, estudantes e pescadores autônomos.

A presente "Emenda" tem por finalidade corrigir esta situação anacrônica e injusta, atendendo a antiga reivindicação de duas categorias que, embora numericamente expressivas e socialmente relevantes, não dispõe, até momento, *de canais* e meios eficazes de articulação de seus legítimos interesse junto aos centros de decisão política.

Aos olhos de Deus - que ama o pecador, mas não ama o pecado, desejando que o pecador se arrependa e viva - tem de haver a distinção entre os que praticam o bem e o mal. A pratica homossexual esta sempre relacionada com o Juízo de Deus Tão sério é o problema causado por essa pratica sexual anormal, que aí está o terrível flagelo da Aids

Deixemos que cada um siga o seu caminho, certo ou errado, como responsabilidade individual; jamais poderemos, porem, dar um cunho de aspecto legal a práticas aberrantes como o homossexualismo e o lesbianismo

Obviamente, o foco principal dessa doença está no sexo praticado contrario à natureza.

As pessoas envolvidas nesse processo chegam ao extremo de perder o senso da vergonha pelo que fazem É preciso encarar o aspecto moral da questão.

EMENDA 1P00212-5

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 373, do Capítulo III, da Educação e Cultura o ítem V com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

V - a seleção para a investidura no ensino superior será feita através das avaliações dos currículos e notas;

JUSTIFICAÇÃO

A Sugestão de Norma Constitucional de nossa autoria encaminhada à esta Comissão e não acatada, a repete " para a investidura no ensino superior a seleção será feita através de avaliações *dos currículos e notas*".

A melhoria da qualidade de ensino permitirá a supressão do vestibular, tão desacreditado como critério de medida de capacidade intelectual a nível de conhecimento.

Ao longo dos anos montou-se no País uma verdadeira "indústria do vestibular", que, além de propiciar as incontáveis fraudes comprovadas, privilegia as classes de renda mais favorecida, em detrimento da capacidade intelectual, da vocação potencial e do aproveitamento escolar.

Esta propositura visa modificar, desde os primeiros anos de escolaridade, o vício que o vestibular impõe às pessoas. Conhecimento imediatistas, sem consistência, falsa visão de cultura e inversão dos valores que só são adquiridos com o correr dos anos de estudos.

A nova metodologia de ensino deverá, obrigatoriamente, preparar o educando para o terceiro grau e nunca submetê-lo ao aprendizado de provas de conteúdo meramente momentâneo e que na Universidade só acabará formando péssimos despreparados profissionais.

EMENDA 1P00213-3

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 35, Capítulo V, Seção I, dos Direitos Políticos, a alínea e com a seguinte redação:

e) têm direito a voto os brasileiros maiores de dezesseis anos, na data da eleição, alistados na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O jovem de hoje em dia é bem informado, e, por isso mesmo, pode e deve participar mais ativamente das grandes decisões nacionais, inclusive da escolha dos governantes e dos representantes do povo nas Casas Legislativas. Daí entendermos necessário inserir-se no texto constitucional, a ser elaborado, dispositivo que consigne a redução da idade de dezoito (prevista no texto atual) para dezesseis anos.

A redação que sugerimos aos ilustres Constituintes atenderá aos anseios de seguimentos que, até agora, têm sido excluídos, indevidamente, do processo político nacional, notadamente os jovens na faixa etária mencionada.

EMENDA 1P00214-1

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se as redações da alíneas a e b do Art. 356, Capítulo II, Seção II.

a) com trinta anos de trabalho para o homem;

b) com vinte e cinco anos de trabalho para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que grande parte do contigente de trabalhadores do País ingressa muito cedo na força de trabalho e tendo em vista a grande diversidade de atividades que exigem grandes esforços e provocam desgaste físico e mental, julgamos justo que seja reduzido o tempo de trabalho para 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente, para que possam, em pleno vigor, gozar os benefícios da aposentadoria e usufruir os frutos do seu trabalho.

EMENDA 1P00215-0

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 427 do Anteprojeto de Constituição

Suprima-se do Anteprojeto.

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e explorá-veis, em outras partes do território brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Art. 434 decorre da Emenda ao Art.432, que apresentamos à Comissão de Sistematização. Ressaltamos que expressões do tipo "no caso de o exigir o interesse nacional" e "inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno", são inócuas, porquanto subjetivas. A lei deve trilhar o caminho da isonomia, evitando conceder privilégios a uns em detrimento de outros.

EMENDA 1P00216-8

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art 17

Suprima-se, do anteprojeto constitucional a letra "h", inciso IV, do Art 17

JUSTIFICAÇÃO

Somos inteiramente favoráveis à livre associação profissional ou sindical, vedando-se ao Poder Público qualquer interferência na sua organização

Achamos ser legítima a defesa dos direitos e interesses da categoria, sejam eles coletivos ou individuais

Contudo, assegurar a essas organizações o estabelecimento de relações com organizações sindicais internacionais é tirar-lhes o aspecto nacionalista, tão importante ao sindicalismo.

A possibilidade que se abre, pelo citado dispositivo legal, de filiação às instituições congêneres internacionais, pode conduzir à deformação e inautenticidade dos sindicatos, federações e confederações nacionais, sujeitas que ficarão a injunções até mesmo de natureza ideológica

EMENDA 1P00217-6

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art. 304

304
O § 1º do Art. 310 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A lei reprimirá a formação de monopolios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do termo "oligopólios" resulta da constatação de que a economia moderna é tipicamente oligopolizada. Não é a existência de oligopólios em si origem do abuso do poder econômico. O oligopólio é uma expressão do poder econômico. E a legislação brasileira não é contrária ao poder econômico, mas, e somente, contrária ao abuso do poder econômico

Neste aspeto, pode-se inspirar tanto na Constituição de 1946 (Art.148) quanto na de 1967 (Inciso VI do Art.157), que omitem a expressão "oligopólio"

EMENDA 1P00218-4

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 426 do Anteprojeto da Comissão

O Art. 426 passa a ter a seguinte redação:

Art. 426 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo nelas existentes.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos a expressão "ainda que já praticados" uma vez que, lato sensu, poder-se-ia invocar um direito datando *da época do descobrimento do Brasil*.

A supressão do termo "do subsolo" decorre da manutenção da coerência, já que propomos modificação do Art.432.

EMENDA 1P00219-2

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 425

O Art. 425 passa a ter a seguinte redação.

Art. 425 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das *riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda elimina o usufruto exclusivo do subsolo, *já que é um preceito constitucional a ser preservado aquele segundo o qual as riquezas do subsolo pertencem à União* (Art. 312 do Anteprojeto de Constituição).

EMENDA 1P00220-6

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições finais:

Os processos de aposentadoria em tramitação, fundados em lei anterior à atual Constituição, serão resolvidos de acordo com referidas leis e, na hipotese de benefícios, de conformidade com os novos princípios aqui contidos.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se respeitar os direitos adquiridos em matéria de aposentadoria, mas na hipotese de as novas disposiçoes beneficiarem aos requerentes devem ser aplicadas de imediato, com a adaptação dos processos em curso.

EMENDA 1P00221-4

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o item "a" do artigo 356 e suprime o item "b" :

Art. 356.....

"a" - com trinta (30) anos de trabalho;

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para desigualdades de direitos entre homens e mulheres. A aposentadoria deve ser uma só, independente de sexo.

EMENDA 1P00222-2

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o artigo 286:

Art. 286 - Os investimentos públicos constarão de plano plurianual ordenado em lei que conterá diretrizes, objetivos e metas para o desenvolvimento, justiça social e redução graduada das desigualdades.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se, com o texto aqui proposto, uma redação mais breve, respeitando o mesmo sentido.

EMENDA 1P00223-1

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao "caput" do artigo 282, do Anteprojeto do Relator.

Art. 282 - O Código de Finanças disporá necessariamente sobre:

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos dispensável a referência à futura lei complementar que aprovará esse código.

EMENDA 1P00224-9

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvlaho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 4º do artigo 270 do Anteprojeto do Relator.

Art. 270... ....

§ 4º - O órgão jurídico da Fazenda Pública Federal atuará judicialmente na cobrança de crédito tributário e nas causas referentes à matéria fiscal.

JUSTIFICAÇÃO

Na atuação prevista nesse parágrafo é evidente que os Procuradores da Fazenda Nacional atuarão em defesa do Ministério da Fazenda o que vem, aliás, suprir uma grande falha até aqui existente. A referência à União não parece alcançar o espírito da disposição e, ao invés de se mencionar Ministério da Fazenda, opinamos pela expressão Fazenda Pública Federal, haja vista que nenhum ministério deve ficar congelado no texto constitucional, exigindo-se reformas da Carta Magna sempre que for necessária uma reforma administrativa relativa, por exemplo, à denominação de pastas.

EMENDA 1P00225-7

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 186 do Anteprojeto do Relator.

Artigo 186 - Compete à Procuradoria Geral a defesa judicial e extrajudicial da União.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de se mencionar no texto a Procuradoria Geral da União resulta, fatalmente, em sua criação, sendo plenamente dispensável a expressão "é instituída...".

Por outro lado o texto do artigo 190 é dúbio em face da expressão "sua defesa judicial e extrajudicial", que tanto pode ser entendida como do próprio órgão como da União. Melhor suprimir se "da União" após Procuradoria Geral, a fim de permitir uma redação mais clara.

EMENDA 1P00226-5

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator, o seguinte texto, extraído do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Projeto Afonso Arinos).

"Os membros e servidores da Procuradoria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto dos Tribunais de Contas e Conselhos de Contas serão transferidos para os respectivos quadros de pessoal em funções compatíveis com as anteriormente exercidas, sem prejuízo de todos os direitos e vantagens".

EMENDA 1P00227-3

AUTOR: Senador Cid Sabóia de Carvalho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Remete-se para as Disposições Finais e Transitórias do Anteprojeto do Relator o artigo 188, até o item "d" do item nº II O item de nº III passaria a ser o artigo 189, renumerando-se os demais itens

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos indicados nessa emenda poderão compor as Disposições Finais, haja vista que, elaboradas as leis a que se refere o presente artigo 192, as presentes normas resultarão como perfeitamente dispensáveis no texto constitucional.

EMENDA 1P00228-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12
Inclua-se no Art. 12 do anteprojeto, o seguinte dispositivo:

"A Constituição assegura a todos os brasileiros o direito à aquisição de casa própria com financiamento público e amortização mensal nunca superior a vinte e cinco por cento de sua renda familiar".

JUSTIFICAÇÃO

Calcula-se que hoje no Brasil cerca de trinta por cento de sua população total não tenha onde morar, vivendo em condições de miséria absoluta, habitando as inúmeras cabeças de porco existentes nas periferias das grandes cidades

O Banco Nacional de Habitação, ilusão que embalou os sonhos de muitos brasileiros no início da década de sessenta e que terminou os seus dias de forma melancólica, não apenas não resolveu o problema mas também concorreu para agravá-lo de forma consideravel, já que no período as concessões de financiamento habitacional que concedeu o foram em condições de prazo e amortização inteiramente fora da realidade da renda familiar dos financiados

Assim, a única solução é fixar, pela via constitucional, o direito de todos os brasileiros à aquisição de casa propria, mas em condições de financiamento cuja amortização não supere vinte e cinco por cento da renda do pretendente ao financiamento, como forma de possibilitar-lhe saldar regularmente os compromissos e também manter a regularidade no funcionamento do sistema.

EMENDA 1P00229-0

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 334, VIII
Inclua-se no Art 334 do anteprojeto, o seguinte dispositivo

VIII "Assistencia previdenciária à mulher dona de casa"

JUSTIFICAÇÃO

A extenção do direito previdenciário à mulher dona de casa é medida de impostergavel adoção, como forma de fortalecimento da família e de aperfeiçoamento do direito social brasileiro

Entendemos que se trata de medida absolutamente necessária, pois possibilitara a mulher escolher, livremente, permanecer trabalhando no lar, em atividade domestica, ja que o direito de opção é um dos mais sagrados numa sociedade democraticamente organizada

A universalização da previdência social é matéria que se insere entre os direitos humanos fundamentais, pois quanto maior for o manto de proteção social mais próximo estaremos da afirmação da dignidade da pessoa humana.

Segundo concebemos, o trabalho domestico é tão digno e necessário quanto outro qualquer, e a não extenção da previdência social à mulher dona de casa, aquela que trabalha no proprio lar (isto é, não se faz referência aqui ao empregado domestico, ja incluido na legislação previdenciária), significa discriminação inaceitavel

Deve ser lembrado ainda de que o sistema previdenciário não sofrerá qualquer tipo de abalo financeiro com a extensão aqui preconizada, por que a mulher dona de casa passará a ser mais um contribuinte aos cofres da Previdência Social havendo, portanto, contrapartida em relação aos benefícios a serem prestados

Trata-se de providência que irá ao encontro dos anseios de centenas de milhares de mulheres donas de casa que precisam contar com um sistema de seguridade social, dando-lhes maior tranquilidade e segurança em relação ao futuro.

EMENDA 1P00230-3

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMTIZAÇÃO — DATA: 1/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12
12
Inclua-se no Art. 12 do anteprojeto, o seguinte dispositivo:

"A certidão de óbito será fornecida, inteiramente gratuita, punivel de lei sua cobrança a qualquer título"

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese ao mandamento constitucional já consagrado de que todos são iguais perante a lei; tendo em vista as discrepâncias socio econômicas verificadas em nosso País, achamos por bem incluir no texto constitucional a gratuidade da certidão de obito

EMENDA 1P00231-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

12
A alínea "b" do inciso I do art. 12 - Capítulo 1, Dos Direitos Individuais, passa a ter a seguinte redação.

b) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, a qualidade do meio ambiente, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação consubstanciam-o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, e garantí-los é o primeiro dever do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Intentamos, Senhor Relator, incluir entre os Direitos e Garantias individuais invioláveis, além de outras, a qualidade do meio ambiente

A poluição ambiental nos grandes e médios aglomerados urbanos está em processo acelerado de saturação com prejuízos à saúde das populações citadinas.

É necessário, entendermos, que as administrações locais levem à sério os problemas relativos ao saneamento básico e ao controle da poluição ambiental, provocado por resíduos industriais e pela combustão irregular de óleo diesel.

Esta, a nossa intenção.

EMENDA 1P00232-0

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ANC — DATA: 1/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA À COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DA ANC

12
Redija-se assim o item 3, da letra f do inciso IV do art. 12 do Anteprojeto da Constituição.

IV - A Liberdade

f - ....

3 - É vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento a violência, cenas de sexo explícito e defesa de discriminações de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pressupostos da liberdade é a garantia de que ela não deve invadir ou violentar a liberdade dos outros.

As cenas de sexo explícito, sem restrições, podem representar violação à intimidade do lar e aos valores que fundamentam nossa histórica formação familiar e cristã.

Daí a presente Emenda, que esperamos seja acolhida por essa douta Comissão.

EMENDA 1P00233-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 162
162
Inclua-se no § 1º do Art. 162 do anteprojeto o seguinte inciso, mantendo os demais:

Art. 162 .....
§ 1º .....
I-
II-
III-
IV - O Presidente do Supremo Tribunal Federal;
V-
VI-
VII-
VIII-
IX-
X-

JUSTIFICAÇÃO

Sistematizar é tornar sistemático, ou seja, estar coerente com determinada linha de pensamento e/ou ação.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal é a autoridade máxima do Poder Judiciário e o terceiro na sucessão do Presidente da República, quando de seu impedimento, ausência ou vacância.

Por outro lado, as competências do Conselho da República envolvem pronunciamentos referentes a questões de relevância não apenas política, mas de grande conteúdo jurídico, na sua máxima expressão a Justiça. E quem melhor que o representante supremo do Poder Judiciário para compor o pensamento e/ou a ação fundamentadas nos mais altos conteúdos de Justiça.

EMENDA 1P00234-6

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: arts. 43 a 48 (corretatos)

Suprima-se do anteprojeto:
a) X, do Capítulo II, do Título III - "DA DEFENSORIA DO POVO"(arts 43 a 48)

JUSTIFICAÇÃO

Sistematizar é reduzir diversos elementos a sistema.

As atribuições dos defensores do Povo (art. 43) confundem-se com atribuições típicas do sistema legislativo e do sistema judiciário, atribuições estas indelegáveis, pois definidoras desses dois Poderes. Isso posto, a criação da Defensoria do Povo nada mais seria que a criação de um novo sistema de Poder, de um quarto Poder, incompatível com a sistemática proposta no Anteprojeto.

EMENDA 1P00235-4

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte das DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, o seguinte dispositivo:

"Art ... A União incorporará imediatamente ao seu passivo todo o montante da dívida consolidada dos Estados do Nordeste

§ 1º - Após absorver as dívidas dos Estados do Nordeste do Brasil, Comissão de Auditoria composta por representantes do Congresso Nacional, do Conselho de Estado, do Conselho de Ministros, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Federal de Auditores, sob a presidência do primeiro, submeterá a rigorosa auditagem os gastos públicos dos Estados / nordestinos nos últimos vinte anos de ditadura militar.

§ 2º - Ao constatar irregularidades, ilegalidades ou fraudes no curso da auditoria, o órgão do Ministério Público instaurará, no prazo de cinco dias, o devido processo legal para colheita das provas indispensáveis à propositura da ação de responsabilidade contra o autor ou autores dos ilícitos apurados, sob a garantia constitucional da mais ampla defesa. A hipótese de omissão do Ministério Público, qualquer dos membros da comissão de Auditoria terá legitimidade subsidiária para os fins previstos neste parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os anos sombrios da ditadura militar, sob o guante da violência e do arbítrio, a inépcia e incúria administrativas, aliadas à corrupção e venalidade dos usurpadores do Poder e seus áulicos e sátrapas, dilapidaram o erário público/ e hipotecaram aos banqueiros internacionais as riquezas e o futuro da nossa Pátria.

Os Estados nordestinos foram os que mais sofreram, transformados em empórios fornecedores de matérias-primas e mão-de-obra farta e barata. O latifúndio, aliado ao capital financeiro internacional, agigantou-se mais e mais, "grilando" / em sua voracidade pantagruélica os imóveis dos pequenos e médios produtores rurais. Na década dos 70, a nação assistiu estarrecida a um novo "ensilhamento", quando os recursos do Pró-Terra e "empréstimos" tomados no exterior a juros e spreads escorchantes, frequentemente deixados ao alvedrio onzenários dos agiotas internacionais acolitados pelo famigerado Fundo Monetário Internacional (F.M.I), foram desviados criminosamente dos/ seus verdadeiros fins para servir aos interesses escusos, quando não ilícitos, dos "marajás" apaniguados "de l'ancien régime" O povo ainda clama, impotente, por justiça para os criminosos / "White collars" que permanecem impunes, quando não premiados com indenizações vultosas, extorquidas da bolsa popular. A impunidade contemporânea tornou-se, com frequência, estímulo à delinquência.

Em consequência das políticas discricionárias e perversas dos governos autoritários e da ação nefasta do Latifúndio aliado ao capital financeiro internacional em suam ótica da terra como bem de capital, quando não mero garante cadastral, para especulação financeira, a concentração fundiária exacerbou-se ao ponto de tangenciar a unidade absoluta do índice de Gini, provocando, em consequência, o recrudescimento do êxodo rural em proporções jamais vistas. Calcula-se que cerca de 30 milhões de rurícolas foram obrigados a emigrar para as periferias dos centros urbanos ou ditos urbanos nas últimas duas décadas. Também aí foi o Nordeste quem suportou a maior sangria, pretextando-se, mais / uma vez, o flagelo da seca.

Segundo dados oficiais da Fundação Getúlio Vargas (anexo), o Nordeste recebeu apenas 24,7% do que o Sudeste, 23,7% do aplicado no Centro Oeste, 11% dos valores alocados no Rio de Janeiro e 3,5% do aplicado em Brasília, em despesas sociais, de fomento econômico, despesas feitas nas empresas estatais e despesas sociais "per capita" no Nordeste, que deveriam ser as maiores do Brasil, por ser a região mais pobre, foram as menores efetuadas no país.

Como não poderia deixar de ser, estas desigualdades na alocação dos recursos da União geram disparidades aberrantes que se traduzem em indicadores sociais somente comparáveis àqueles / das regiões mais pobres da África ou da Ásia

EMENDA 1P00236-2

AUTOR: Deputado, LEUR LOMANTO — PARTIDO: PFL/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 145 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 2º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores substituem os Ministros em suas faltas ou impedimentos e têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares."

JUSTIFICATIVA

A cláusula "quando em substituição aos Ministros" é redundante, ociosa, desnecessária, porquanto quem substitui alguém faz-lhe as vezes, desempenha as atribuições do substituído em toda a sua plenitude.

É necessário, portanto, que melhor se redija o parágrafo, para que diga melhor e se harmonize com o texto. Realmente, se aos Titulares se deferem os predicamentos da Magistratura, porque são ocupantes de funções judicantes, é curial que os substitutos dos Ministros, quem também exercem funções de julgamento, tenham tais garantias.

Efetivamente, ficaria o sistema de controle das contas públicas altamente vulnerável se alguns dos seus juízes não tivessem, em toda a sua inteireza, as garantias inerentes à função.

Um juiz deve ser tal antes, durante e depois dos julgamentos, até para ficar a salvo de injunções que lhe possam tolher o livre convencimento, a imparcial formação do seu juízo de valor, nos feitos submetidos à sua deci

EMENDA 1P00237-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 392
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO

Acrescente-se o item IV ao Art. 392:

IV - a garantia do direito exclusivo de voto para cargos de direção de entidades desportivas:

a) de âmbito federal, às federações estaduais e às associações participantes da Divisão Principal do último campeonato nacional;

b) de âmbito estadual, às associações participantes da Divisão Principal do último campeonato estadual.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não há mais lugar para as manipulações econômicas das assembléias eletivas das confederações e federações, onde a luta pelo poder é travada, na maioria dos casos, em defesa tão somente de inconfessáveis interesses pessoais, fazendo-se tabula rasa de qualquer compromisso para com o próprio desporto.

Assim, os acréscimos sugeridos configuram-se como regra que, na praxis, limitará e refreará as "maquinações" e o comércio desmoralizante de votos na época das eleições dos cargos de direção das entidades desportivas estaduais e nacionais.

Esse balizamento constitucional, mais do que uma recomendação pragmática, exsurge como diretriz eleitoral essencial para garantir legitimidade aos dirigentes das entidades desportivas

EMENDA 1P00238-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 54 XXIII
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO, INCISO, ALINEA "U".

Alínea "u", do inciso XIX, do artigo 54 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 - Compete à União:

XIX - legislar sobre:

u) diretrizes e bases da educação nacional, produção, distribuição e exibição de filmes cinematográficos e de video-cassetes.

JUSTIFICAÇÃO

Os filmes cinematográficos e video-cassetes são produtos que integram a chamada indústria cultural. Seu consumo está massificado, e se amplia dia a dia pela eletrônica, a publicidade e o marketing, informando, formando, influindo nas ideologias de gerações. É urgente atribuir à União a iniciativa e o dever de legislar sobre essa matéria, dada a importância cultural educativa e recreativa que os filmes e os video-cassetes alcançaram, graças aos padrões de alto consumo que ambos desfrutam.

EMENDA 1P00239-7

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea d, do inciso II, do art. 265, do Anteprojeto da Constituição, a seguinte redação:

Art. 265
II
d) livros, jornais, publicações técnicas, científicas, revistas e outros periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.

JUSTIFICATIVA: A referência genérica do texto, que repete o da Constituição vigente, torna vago o conceito dos veículos a serem alcançados pela imunidade, ensejando reiterado questionamento judicial e decisões conflitantes o que torna inseguro o benefício pretendido pelo legislador constituinte. Não se pretende com o novo texto eliminar todas as dúvidas conceituais, entretanto a redação, mais precisa, permitirá maior clareza no entendimento objetivo da norma constitucional.

EMENDA 1P00240-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. 88
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 88, Alineas "B" e "C".

As alíneas "B" e "C", do art 88 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 - ....

B- Compulsóriamente, aos 65 (Sessenta e cinco) anos de idade.

C- Voluntariamente, após 30 (Trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é adequa-la ao disposto no Art. 13, alínea "E" e "F" que estabelece que o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações e que ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de sexo ou idade além do que dispõe o art. 362, alínea "E", do anteprojeto, que estabelece a idade de "Sessenta e cinco anos para aposentadoria por velhice sem distinção de sexo. Por essas razões, tratando-se de objetivar a necessidade de de adequação entre dispositivos do anteprojeto aprovado, justificar-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00241-9

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 97
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 95

Suprima-se do Anteprojeto:

No artigo 95, as expressões: " até quatrocentos e oitenta e sete".

JUSTIFICAÇÃO:

O limite de até quatrocentos e oitenta e sete Deputados colide com os dispositivos que visam a criação de novos Estados ou a transformação dos territórios em Unidades da Federação, tendo em vista que haverá aumento de representantes na Câmara dos Deputados. Assim sendo, a composição da Câmara deverá ficar em aberto, usando-se unicamente o critério estabelecido no §2º do artigo que se pretende alterar. Essa é a adequação proposta pela presente emenda, que justifica a sua aprovação.

EMENDA 1P00242-7

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. 356
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 356, ALINEA "C".

A alínea "C" do artigo 356, do anteprojeto, passa a ter à seguinte redação:

Art. 366 - ....

C - Com tempo inferior ao da modalidade acima, em cinco anos, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz, estabelecer-se o tempo de redução para a aposentadoria pelo exercício de determinadas atividades consideradas penosas ou insalubres, adequando-se melhor o texto do dispositivo

EMENDA 1P00243-5

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. 86
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 86, Inciso VIII.

O inciso VIII, do Art 86, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 - ....

VIII - é assegurado, ao servidor publico, adicional por tempo de serviço, à cada ano de efetivo exercício, à razão de 1% (Hum por cento) da remuneração, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO.

A Constituição deve definir qual o índice do adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício do servidor público, sendo o objetivo da presente emenda o estabelecimento do percentual de 1% (Hum por cento), tendo em vista já constituir-se, um direito adquirido pela Legislação atual.

EMENDA 1P00244-3

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA. 12
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, inciso III, Alinea "H".

A alínea "H" do inciso III, do Art. 13, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - ....
III - ....

H - Lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância, à velhice e aos deficientes.

JUSTIFICAÇÃO.

Incluir os deficientes entre os que terão direito ao amparo especial do Estado é dispositivo imprescindível, inclusive para adequação do texto a outros dispositivos do anteprojeto.

EMENDA 1P00245-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, Inciso XII

O inciso XII do Art. 14 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se a alínea do mesmo inciso.

Art. 13 - ... .

XII - Salário familia a razão de 10% (Dez Por Cento), do salário mínimo, por dependente dos trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos mensais

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa adequar de maneira mais simples a redação do texto de modo a estabelecer um pecentual unificado do salário familia a todos os trabalhadores considerados de baixa renda, ou seja, os que recebem até cinco salários mínimos mensais.

EMENDA 1P00246-0

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 356, Alínea "A".

Suprima-se na alínea "A", do Art. 356, do anteprojeto, as expressões: "para o homem".

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o estabelecido no Art. 12, Alíneas "E" e "F" do anteprojeto, estabelecendo que o homem e a mulher são iguais em direito e obrigações e que ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de sexo ou idade, além do disposto na alínea "D" do art. 356, a respeito da aposentadoria e tendo em vista a apresentação de emenda suprimindo a redação da alínea "B", do mesmo Artigo, necessário se faz a aprovação de presente emenda por absoluta necessidade de adequação entre a redação de dispositivos diversos do anteprojeto.

EMENDA 1P00247-8

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 356, alínea "B".

Suprima-se a redação da alínea "B" do Art. 356, do anteprojeto, colocando-se em ordem as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO.

Com a apresentação de emenda estabelecendo alteração na alínea "A" do artigo 356, dispondo sobre a idade de trinta anos para o homem e para a mulher, de forma a adequar-se o texto do dispositivo, com o disposto no Art 12, alíneas "E" e "F" do anteprojeto que estabelece que o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações e que ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de idade ou sexo, necessário se faz a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00248-6

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a redação do artigo 301 pela seguinte:

"Art. 301 - 207 - será considerado Empresa Nacional, ressalvadas as demais conceituações constantes desta Constituição, a pessoa jurídica constituída por brasileiros ou estrangeiros domiciliados por mais de 10 anos no Territorio Nacional, e nele sediados, com capital não sujeito a ônus por financiamentos externos, nem a remessa de juros, dividendos ou royalties para o exterior, por parte de qualquer dos acionistas

As fraudes serão punidas com a interdição do estabelecimento e prisão na forma de lei".

JUSTIFICAÇÃO

I - Trata-se em 1º lugar, de emenda aos artigos 29 e 3º, respectivamente dos Relatórios dos eminentes Constituintes Arthur da Távola e Marcondes Gadelha que,não aprovados na VIIIª Comissão, transferiram-se a esta Comissão de Sistematização e adotados, parcialmente, por V Exa o ilustre Relator Constituinte Bernardo Cabral, que os substituem, pelo redação que consta do atual ART. 207. 301

Neste caso, na forma regimental, cabe emendas modificativas ao texto , independentemente da sistematização, que sera considerada posteriormente.

II - Entretanto, mesmo considerada sob o angulo da Sistematização, a redação do artigo 301 207 é totalmente inversa do conceito adotado, por exemplo, no estabelecido para Empresa Nacional Jornalística (ART. 200 e § 1º), como tambem de Empresa Nacional no Transporte Marítimo (ART. 324 e § 1º) e ainda na interdição de sociedades de capital estrangeiro, em serviços de assistência à saúde (ART. 319 § 4º).

III- À Comissão de Sistematização incumbe, nos termos do Regimento, tornar compatíveis as materias disciplinadas nas diferentes Comissões, de modo a tornar coerentes e uniformes as postulações no Projeto da Constituição.

IV- Em relação ao tratamento do capital estrangeiro, ocorrem contradições frontais e que exigem esforço profundo, para atingir conceitos que reflitam o interesse público nacional a que, por diferentes caminhos , todos sentem desejo de chegar

Quando houver contradição incontornável,entre duas formulações, cumprirá a Comissão de Sistematização adotar a solução que atenda à aspiração do povo, manifestado nos programas dos partidos e na tradição das tendências do direito anterior, nos casos de uma formulação adotada por várias comissões, prevalecerá o conceito majoritário. Este é o criterio que decorre do bom senso.

V- O reconhecimento, em três comissões, da necessidade de estabelecer reserva de mercado torna pacífico a sua instituição nacional Houve proposições, neste sentido, em todos os partidos e ha pronunciamentos públicos dos Senadores Virgilio Távora, Carlos Chiarelli, Jorbas Passarinho, da deputada Sandra Cavalcanti, entre outros.

VI- O que é reserva de mercado ?

Reserva de mercado é a limitação do exercício da atividade econômica e mercantil a favor de um setor de produtores, para que estes possam se desenvolver, sem a competição predatória de outras empresas dotadas de poder econômico, suscetível de inibir o crescimento dos produtores protegidos Constituem pratica incluida na legislação de paises ricos e pobres, inclusive nos Estados Unidos, e graças a qual estes se tornaram a poderosa Nação de nossos dias

Se as empresas dotadas de poder econômico são estrangeiras, a eficácia da reserva de mercado está na interdição de sua presença competitiva no setor Para que essa interdição não se transforme numa ingenuidade, o legislador deverá tolher todas as formas de infiltração, pelas quais reste a possibilidade de burlar o texto oficial.

Ora, sabemos que as grandes corporações, segregem, mediante expedientes variados, desde que participantes do contrato social, mesmo minoritàriamente possam conduzir as empresas, assim armados, a satisfazer os objetivos de absorção do mercado no país hospedeiro do capital Ver, a este respeito, a publicação do Conselho Econômico das Nações Unidas "Las Corporaciones Multinacionales em el Desarrollo Mundial",Nova York, 1974.

VII- Portanto, para que a reserva de mercado funcione em seus objetivos, impõe-se cortar o cordão umbelical que, porventura, ligue a empresa a proteger, com matriz no exterior, de cuja influência negativa seja necessario resguardar.

Para isto, a medida fundamental não é a nacionalização brasileira dos acionistas Isto constituiria um comportamento xenofogo

A medida fundamental e a inexistência de qualquer vínculo ao exterior, seja sob a forma de reserva de lucros, seja de pagamentos de royalties, seja de financiamentos externos, expedientes que constituem os instrumentos para burlar à reserva de mercado

Por isto a forma proposta é a que compatibiliza os diferentes conceitos incluídos nos citados artigos 207 § 1º, artigo 356 e § 1º e artigo 319 § 4º

VIII - Em abono desta proposição, será útil recordar a lição de Tancredo Neves:

> "Cabe destacar que o capital estrangeiro será sempre bem vindo - ate porque indispensável ao nosso desenvolvimento - atenda a legislação e os interesses brasileiros
> Reafirmo, clara e enfaticamente que, em meu Governo toda enfase do desenvolvimento estará apoiado no fortalecimento da empresa privada brasileira".

Estas expressões constam de encontro com empresários na residência de Abílio Diniz, São Paulo, publicadas nos jornais de 08/10/84 e com empresários no Rio de Janeiro, nos jornais de 05/11/84.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1987.

EMENDA 1P00249-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 67, § 3º, do Anteprojeto de Constituição

Dê-se ao art. 67, § 3º, a seguinte redação:

"O Município com população superior a três milhões de habitantes, poderá instituir Tribunal de Contas Municipal, mas terá de fazê-lo nos moldes e condições dos já existentes, integrados por 05, no mínimo e 07 Conselheiros, no máximo."

J U S T I F I C A T I V A

Os dois maiores municípios brasileiros, São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem Tribunal de Contas próprio e, além disso, superam com sobras o limite de densidade demográfica estabelecido pelo próprio dispositivo e servirão de modelo para os futuros Tribunais de Contas Municipais. A exigência mínima de três milhões de habitantes é correta, mas convém fixar, desde logo, o número mínimo e máximo de Conselheiros integrantes dos futuros Tribunais Municipais, pósto que o de São Paulo atualmente tem 05 Conselheiros e o do Rio de Janeiro 07.

A adoção do dispositivo proposto dispensará a referência a "Tribunal de Contas Municipal", no art. 148, parágrafo único, do anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselho de Contas Municipal."

todos eleitos pelo sufrágio universal, através do voto direto e secreto, de todos os jurisdicionados maiores de 16 anos e residentes há, pelo menos, dois anos na comarca.

Art A justiça será prestada em grau de recurso pelos seguintes órgãos

I - Supremo Tribunal de Justiça,

II- Superiores Tribunais Regionais de Justiça, em número de cinco (5) e localizados no interior das regiões geoeconômicas do país,

III- Tribunais de Justiça dos Estados.

Parágrafo único - Em todo o território brasileiro, a justiça será especializada em varas cíveis e comerciais, varas de família e sucessões, varas criminais e de execuções penais, varas tributárias e fazendárias, varas trabalhistas e de acidentes do trabalho, varas previdenciárias e varas agrárias, além dos registros públicos.

Art. . . Os juizados comunitários colegiados eletivos terão jurisdição soberana sobre pequenas causas de natureza cível e familial, pequenos delitos e crimes contra a economia popular.

Art ... Lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, aos direitos e deveres

EMENDA 1P00250-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Art. 67 e seus parágrafos do Anteprojeto de Constituição.

O dispositivo e seus parágrafos remetem à Lei Orgânica dos municípios a possibilidade de o Município criar um Conselho de Ouvidores, eleitos por voto direto e secreto, por sufrágio universal, com o exercício das funções dos seus integrantes gratuitamente.

A competência atribuída pelo anteprojeto a tais Conselhos, já é exercida, a contento pelos Tribunais de Contas (Estaduais e Municipais), além de que serão organismos que poderão ser criados em mais de 4.000 municípios brasileiros, não se sabe, contudo, integrado por quantos membros e que embora venham a exercer seus mandatos gratuitamente, terão que ter, obrigatoriamente, uma infra-estrutura administrativa, composta por assessores técnicos (economistas, advogados, contadores, engenheiros, etc), além de servidores burocráticos, para possibilitar o seu funcionamento.

Serão, portanto, organismos desnecessários e, sobretudo, onerosos.

EMENDA 1P00251-6

AUTOR: CONSTITUINTE VALDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adapte-se o texto dos artigos 187 e pertinentes do anteprojeto.

Art ... A justiça será prestada gratuitamente em todo o território brasileiro por juízes federais e juizados comunitarios colegiados eleitos pelos comarcanos maiores de 16 anos em pleno gozo de seus direitos politicos e civis.

§ 1º - A primeira investidura no cargo de juiz federal ocorrerá por concurso público de provas e títulos, após frequência e aprovação em curso regular quinquenal na Escola Superior da Magistratura, à qual somente bacharéis em Direito serão admitidos

§ 2º - As promoções funcionais de juízes federais ocorrerão exclusivamente por merecimento em concursos de provas e títulos, após frequência e aprovação em curso regular de especialização promovido pela Escola Superior da Magistratura e inclusão em lista tríplice submetida ao crivo do Conselho Nacional da Magistratura pelo voto direto e secreto dos magistrados, advogados e membros do Ministério Público Nacional dos respectivos juízos / onde estiverem em exercício.

§ 3º - Os juizados comunitários colegiados eletivos / serão presididos por bacharéis em Direito com mais de cinco anos de prática forense ou afins e seis comarcanos maiores de 18 anos,

da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes, especialmente no que se refere à autonomia política, orgânica, funcional e orçamentaria/ do Poder Judiciário, asseguradas, por outro lado, as garantias e prerrogativas da magistratura

JUSTIFICAÇÃO

O resgate da autonomia do Poder Judiciário, integrando o plenamente no processo de democratização da sociedade brasileira e investindo-o inteiramente em sua soberania pressupõe necessariamente a sua *federalização e descentralização*. A justiça federalizada e gratuita é a única garantia de sua eficiência e democratização

EMENDA 1P00252-4

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no anteprojeto de texto Constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo, pelo qual se convoca a Assembléia Nacional Constituinte para o ano 2001, definindo a sua forma e caráter, além de criar o voto destituinte.

"Art. ... Fica convocada a Assembléia Nacional Constituinte para o dia 1º de fevereiro do ano 2031.

§ 1º - *A Assembléia Nacional Constituinte será livre, autô*noma, soberana, democrática e exclusiva.

§ 2º - As eleições para a Assembléia Nacional Constituinte serão realizadas no dia 15 de novembro do ano 2000.

§ 3º - Qualquer do povo, no pleno exercício de cidadania / brasileira e independentemente de filiação partidária, poderá candidatar-se à Assembléia Nacional Constituinte.

§ 4º - A Assembléia Nacional Constituinte terá caráter de Assembléia Geral do povo brasileiro

§ 5º - Qualquer cidadão brasileiro poderá participar dos / debates e/ou apresentar propostas à Assembléia Nacional Constituinte. A participação de todos os cidadãos deverá ser assegurada, através das conquistas tecnológicas da revolução tecno-científica nas áreas de comunicação de massas e informática, pela implantação de uma rede de comunicação nacional, garantindo a cada cidadão sua participação nos debates e apresentação e defesa de propostas.

§ 6º - A Assembléia Nacional Constituinte eleita terá a / função de organismo coordenador e sistematizador dos debates e das propostas apresentadas.

§ 7º - *A nova Constituição terá caráter plebiscitário, devendo ser referendada por todo o povo brasileiro.*

§ 8º - O mandato de qualquer Constituinte poderá ser cassado por, no mínimo, um total de eleitores igual a 2/3 (dois terços) do número de votos necessários para elegê-lo

JUSTIFICAÇÃO

Após a gloriosa campanha das Diretas-já, durante a qual milhões de brasileiros participaram do movimento cívico para a restauração da democracia no Brasil e a vitória no espúrio Colégio Eleitoral, onde a ditadura militar foi, finalmente, derrotada, passamos à transição para o Estado de Direito Democrático, com a convocação da Assembléia Nacional Constituinte para a elaboração de uma nova Carta Magna para a Nação brasileira.

Entretanto, tal transição se deu de forma a romper definitivamente com as estruturas do regime anterior. Foi conseguida uma solução negociada e de consenso em direção a uma transição pacífica / com remanescentes das estruturas de poder anteriores.

Assim, tal Assembléia Nacional Constituinte e a Constituição elaborada refletirão um equilíbrio de forças que não traduzirá necessariamente a vontade soberana do povo brasileiro

Além disso, a campanha para governadores e deputados estaduais não permitiu um debate maior sobre os temas da Constituinte.

Nesse sentido, convocamos uma nova Assembléia Nacional Constituinte, onde todo o povo brasileiro participará da feitura da nova Constituição. Nesta Assembléia Nacional Constituinte imperará o princípio de que o poder é o próprio povo.

EMENDA 1P00253-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Preâmbulo do *Anteprojeto a seguinte redação:*

PREÂMBULO

Os representantes da Nação Brasileira, livremente eleitos e reunidos pela vontade soberana do povo, sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, declaram que a República Federativa do Brasil ficá organizada, por esta Constituição, em Estado de Direito, para consolidar a liberdade, a fraternidade, a participação, a igualdade e a justiça como postulados e valores supremos de uma sociedade sem preconceitos, democrática, social e pluralista.

JUSTIFICATIVA

Os fundamentos e valores que estão inspirando a nova Constituição Brasileira, constantes do Preâmbulo do Anteprojeto, podem ser mantidos através de redação mais simples, como têm preferido as Constituições Democráticas modernas (França, Alemanha, Itália, entre outras).

A emenda visa a esse objetivo, conforme demonstra o seu próprio texto.

A circunstância do preâmbulo do eminente Relator ter sido inspirado no indiscutível valor e talento do Mestre Pontes de Miranda não deve invalidar o propósito da simplificação, que não desvirtua o seu conteúdo, ou seja, a preservação dos direitos fundamentais para os fins que menciona.

EMENDA 1P00254-1

AUTOR: CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 435
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~[illegible]~~

Acrescente-se no Artigo 435 entre as expressões "Constituição" e "mediante" a locução:

"... , inclusive ao Sistema de Governo, ..."

JUSTIFICAÇÃO

Houve um lapso no Anteprojeto de Constituição. O Artigo 147 do Anteprojeto da Comissão (III) de Organização dos Poderes e Sistema de Governo previa expressamente o que a presente emenda propõe corrigir.

EMENDA 1P00255-9

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13 INCISO XX

O inciso XX do Artigo 14 do Anteprojeto da Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 .....

XX - Segurança do trabalho

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto incluiu, certamente por equívoco, a expressão saúde entre os direitos sociais dos trabalhadores.

O direito à saúde consta explicitamente como direito de todos, no art. 349, seção I, capítulo II."A saúde e direito de todos e dever do Estado".

Não há, portanto, a necessidade de repetir a expressão. Ao trabalhador cumpre assegurar, especificamente a segurança do trabalho.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P00256-7

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSÍVA

Suprima-se no Anteprojeto da Constituição, o artigo 350 e seus incisos, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução no texto constitucional da expressão "saúde ocupacional" (tradução literal e imprópria de "occupational health") tem o objetivo que se evidencia na leitura de suas alíneas de incluir na área da saúde, a segurança do trabalho que, em âmbito internacional fica, como os demais assuntos relacionados com o trabalho, aos cuidados da Organização Internacional do Trabalho e não da Organização Mundial da Saúde. Não tendo surtido efeito, em passado recente, as iniciativas de caráter corporativistas de transferir do Ministério do Trabalho para o da Saúde a Secretaria de Segurança e Medicina do trabalho e a FUNDACENTRO tenta-se, agora, usar o texto constitucional para atingir o mesmo objetivo.

EMENDA 1P00257-5

AUTOR: Constituinte Inocêncio Oliveira — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim a alínea b, do item III do art. 37:

b) São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados, de Presidente do Senado Federal e de Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificações

A Emenda compatibiliza o texto, complementando-o. Incluindo o Presidente do Supremo Tribunal Federal que também pode substituir o Presidente da República como está no art. 161.

A repetição do termo "Presidente" é para dar maior clareza, consoante aconselha a técnica legislativa.

EMENDA 1P00258-3

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se o conteúdo do art. 343 e 348.

JUSTIFICAÇÃO

Determina o art. 343 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado". O arts. 348, por sua vez, preceitua:" As ações de saúde são de natureza pública, cabendo ao Estado sua regulação, execução e controle".

Todo conteúdo desses dois artigos está contemplado ho art. 13, I, b, que diz ser a saúde, entre outros bens básicos da da vida humana, garantida pelo Estado como seu primeiro dever.

EMENDA 1P00259-1

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO [illegible]PROJETO [illegible]

Suprima-se o conteúdo do [illegible]. Inciso XVIII do art. 100.

JUSTIFICAÇÃO

É ociosa a menção da competência do Congresso Nacional para legislar sobre as garantias e direitos dos índios (art. 436), quando dispõe o art. 54 § 3º, I, ser de competência da União legislar sobre o assunto, complementando o art. 54, caput, que cabe ao *Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República*, legislar sobre todas as matérias de competência da União.

EMENDA 1P00260-5

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se o conteúdo das alíneas c e d do item XIII, do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o conteúdo da alínea c (pagamento a vista e em dinheiro da indenização referente à desapropriação urbana) quanto a possibilidade de expropriação dos bens de produção, segundo a utilidade pública ou o interesse social, já constam, em linha gerais básicas na alínea a dos mesmos artigo e alínea retro-indicados.

EMENDA 1P00261-3

AUTOR: RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Dê-se ao § 5º do art. 272 a seguinte redação, suprimindo-se, mediante compatibilização, o conteúdo das alíneas a e b do item XIV do art. 12:

"§ 5º Quanto ao imposto de que trata o item II

a) as alíquotas serão fixadas pelo Senado Federal, proporcionais ao valor do quinhão ou do bem doado, atendido o princípio social da distribuição da renda e da riqueza;

b) não haverá sua incidência, nem de custas e emolumentos, na hipótese de transmissão por morte de bens que sirvam de moradia à família do morto."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa deslocar para o título e capítulo próprios "Do Sistema Tributário Nacional", regras tributárias repetitivas encontráveis nos dispositivos sob proposta de compatibilização.

EMENDA 1P00262-1

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se o conteúdo da alínea c, item III, do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de tutela jurisdicional estatal, preconizada no dispositivo sob proposta de supressão, está amplamente atendida nas alíneas a e b, do item XV, do mesmo artigo.

EMENDA 1P00263-0

AUTOR: RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

12 Desloque-se o conteúdo da alínea h, item I, do art. 12 para Disposições Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. Até a erradicação definitiva da pobreza absoluta (art. 69, III, desta Constituição), suas vítimas têm direito ao amparo e assistência do Estado e da sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de regra cuja aplicação se esgota no tempo, ou pelo menos é isto que ela prevê, devendo, portanto constar das Disposições Transitórias.

EMENDA 1P00264-8

AUTOR: DEPUTADO RENATO VIANNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 54, inciso XXIII, alínea "d" o seguinte indicado:

Redação do Anteprojeto:

"Art.49.- Compete à União:

... ...

XIX - Legislar sobre:

... ...

d) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;"

Acrescente-se:

(e energia), inclusive a nuclear, com vistas a todos e quaisquer de seus meios de produção e de aplicação;

Justificativa:

- O Artigo 316 do Anteprojeto Bernardo Cabral prescreve:

"Constituem monopólio da União:

... ...

EMENDA 1P00265-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 111 § 1º

Exclua-se do § 1º, do art. 111, do Anteprojeto de Constituição, a expressão:

"OU a percepção de vantagens indevidas."

JUSTIFICAÇÃO

-A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio nullum crimem, nulla poena, sine lege. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no regimento interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

EMENDA 1P00266-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~164~~ 164

Inclua-se no art. 164, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

Art. 164.....

"Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho de Ministros será designado o Vice-Primeiro Ministro, pertencente ao Congresso Nacional."

Justificação

A existência de Vice-Primeiro Ministro, substituto eventual do Chefe de Governo, serve para que não haja solução de continuidade na execução das políticas do Governo, permitindo, até, ao Primeiro-Ministro ausentar-se do país sem prejuízo de suas atividades

EMENDA 1P00267-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Acrescente-se ao inciso II, do art. 190, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte alínea:

"julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os Juízes passaram a julgar Mandados de Segurança contra seus próprios atos *Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento* dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministra-la

EMENDA 1P00268-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108, Parágrafo Único

Exclua-se do parágrafo único, do art. 108, do Anteprojeto de Constituição, a expressão:

"por oito anos"

Admitir-se a condenação das autoridades nomeadas no art 107, por suas altas e graves responsabilidades, é estarmos diante de *caso que exige a sua eliminação da vida pública. O princípio* deve, pois, ter mais rigor, para lembrar-lhes que o mal feito à nação não lhe permitirá, jamais, fazer o bem ao povo.

EMENDA 1P00269-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~DE ADEQUAÇÃO~~ ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Art. 348~~

INCLUA-SE NO CAP. I DO TÍTULO VIII

~~Substitua-se o art. 348~~ do Anteprojeto de Constituição O SEGUINTE ARTIGO:

" art. ~~348~~ - O Poder público estabelecerá a cobrança de imposto progressivo, no tempo, e sem caráter expropriatório, a incidir sobre áreas urbanas dotadas de infraestrutura urbana adequada, não edificadas e que não estejam em curso de aproveitamento."

JUSTIFICAÇÃO

Dúvida não resta a que a ociosidade imotivada, da área urbana, constitui frontal desmentido à função social da propriedade. Entretanto, inimaginável é qualquer utilização do bem sem que, precedentemente, o Poder Público tenha habilitado os equipamentos urbanos infraestruturais. Doutra parte à edificação antecede o respectivo projeto, cuja *apresentação já fixa o início do curso do aproveitamento* racional do bem. É atento a essas realidades que se apresenta essa emenda, que, a par de dar contornos *mais precisos à idéia da função* social da propriedade urbana, supre as omissões da regra original, anteriormente apontadas.

EMENDA 1P00270-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO:

Inclua-se nas Disposições Transitórias, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte artigo:

" Art. - Fica a União autorizada a desapropriar no prazo de dois anos, as refinarias em funcionamento no país, amparadas pelo art. 43 da Lei nº 2004, de 3 de outubro de 1.953."

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio da União sobre o petróleo há de ser integral, não se admitindo o privilégio constante no art. 43 da Lei 2004/53. Daí a autorização à União para desapropriar aquelas refinarias, com a justa indenização aos proprietários

EMENDA 1P00271-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 67, § 3º:

Dê-se ao § 3º, do artigo 67, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação.

"§ 3º - No Município com população acima de três milhões de habitantes, o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda se *fundamenta na soberania do povo*, e em segundo plano, na tradição jurídica que informou a adoção do critério demográfico.

Visa, a presente iniciativa, estender a municípios de considerável população o mesmo mecanismo de fiscalização financeira e orçamentária, mediante controle externo da Câmara Municipal, com o auxílio de Tribunal de Contas Próprio

Com efeito, uma população superior a três milhões de habitantes já pressupõe a estrutura de um Estado e não se compreende que, com tal complexidade, se lhe aplique um controle remoto de fiscalização dos dinheiros públicos, quando o deve ter próximo dos fatos e atos regidos pelo direito público financeiro.

Os Municípios que, atualmente, já possuem Tribunal de Contas fiscalizam orçamentos superiores aos de vários Estados. O do Município do Rio de Janeiro controla a execução orçamentária no valor de Cz$ 15.995.023.000,00 (*quinze bilhões, novecentos e noventa* e cinco milhões e vinte e três mil cruzados), e o do Município de São Paulo, no valor de Cz$ 28.905.271.000,00 (vinte e oito bilhões novecentos e cinco milhões, e duzentos e setenta e um mil cruzados), sendo de ressaltar que o primeiro tem *mais de 6 (seis) anos de existência* e o da capital de São Paulo 19 (dezenove) anos, ambos com relevantes serviços prestados *aos respectivos Municípios*.

Além disso, seria inconcebível, em termos de soberania popular, fonte do poder que estratifica o princípio constitucional, ficar o Tribunal de Contas sem a proteção desse mesmo poder, ao sabor portanto, de oscilações políticas.

Na redação do Substitutivo a semântica do verbo poder cria a instabilidade para a instituição Tribunal de Contas, impedindo os Municípios com grande população de possuirem uma eficiente fiscalização financeira e orçamentária.

EMENDA 1P00272-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 149

149
Acrescente-se ao art. 149, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para § 1º:

§ 2º - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este art., não pode ser superior a 09 (nove)."

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontrar vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgar dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo Com o advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75, as atribuições *do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização* financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, *sociedade de economia mista* e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO:

atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequencia da necessidade de inspeções in loco para o adequado exercício do controle externo.

Antes de promungada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das unidades federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideralvelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de alçada, etc , tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários,em face de suas novas responsabilidades. O numero de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, perfeitamente necessário. *A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia*, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9)membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto á apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber,aos orgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União

EMENDA 1P00273-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 438 439
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 446 e 447
438 439

"Exclua-se os artigos 446 e 447 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria não constitucional, que deve ser regulada por Lei Complementar.

Qualquer divisão territorial deve ser precedida de consulta popular, mediante plebiscito.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto de Constituição determina o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 200 204), do Superior Tribunal de Justiça (art. 206 208), dos Tribunais Regionais Federais (art. 211) do Tribunal Superior do Trabalho (art. 216, § 1º), do Tribunal Superior Eleitoral (art 220 224) e do Superior Tribunal Militar (art. 230 234). No entanto, silencia quanto o número de Ministros do Tribunal de Contas da União. Ora, pelo texto do Anteprojeto (art. 143 § 1º)os Ministros deste Tribunal estão equiparados aos Ministros dos Tribunais Superiores, pois"os Ministros (...) terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça." Logo, mantido o princípio de equivalência, há que se determinar sua composição

Propoe-se o número de onze Ministros em razão do Assobermento de trabalho do Tribunal de Contas da União que, além de fiscalizar a administração direta, tem a obrigação de verificar as contas das empresas públicas e de economia mista e fundações, enfim, toda a administração da coisa pública.

EMENDA 1P00277-0

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluam-se, da alínea e do item III do art. 12 13, as expressões.

"inclusivé os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação,no parto e no aleitamento;"

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos termos propostos compatibiliza o texto, tornando-o sucinto e claro.

As expressões que se propõe sejam excluidas não afetam o conceito geral que continua mantido com os termos conservados.

EMENDA 1P00279-6

AUTOR: DEPUTADO AMARAL NETTO — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
ADITIVA

Inclua-se no item XV, do art. 13 12, uma alínea, bem como,no mesmo artigo, um parágrafo com as seguintes redações:

"Art. 13 12 .....
XV .....
z - Não haverá pena de morte, prisão perpétua, de banimento ou de confisco, salvo quanto à pena de morte, nas hipóteses de lei militar em tempo de guerra externa, de assalto, roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para as instâncias ordinárias e extraordinárias e ao pedido de indulto feito às autoridades competentes.

Parágrafo único. A instituição de pena de morte, nos casos previstos na alínea z, do item XV, será submetida a plebiscito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Insisto na reapresentação de minha sugestão de instituição da pena de morte no Brasil, nos casos específicos de estupro, assalto e seqüestro, seguidos de morte, rejeitada pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais e no âmbito da própria Comissão temática respectiva. Essa insistência decorre da convicção de que subsistem os fatores determinantes que me levaram à elaboração de tal proposta.

De acordo com "O Globo", de 31 de maio de 1987, página 10, o brasileiro apóia a pena de morte e é contra a tortura. O Instituto Gallup de Opinião Pública ouviu 1.349 pessoas, maiores de 18 anos, sendo 671 homens e 678 mulheres, 741 no Grande São Paulo e 608 no Grande Rio: 72% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

Por sua vez, o "Jornal do Brasil", no caderno B,Especial, de 31 de maio de 1987, página 4, revela que os pesquisadores do IBOPE, ouvindo 800 pessoas, maiores de 18 anos, no Grande Rio e Grande São Paulo, concluíram que 57,6% são a favor da instituição da pena de morte no Brasil.

A maioria dos brasileiros é plenamente favorável à adoção da pena de morte. A Assembléia Nacional Constituinte não poderá deixar de levar em conta essa reivindicação popular,

Brasília, em 1º de julho de 1987

EMENDA 1P00274-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 310 PROPOSTA CONTEMPLADA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 316, parágrafo único

Exclua-se o Parágrafo único, do art. 310 316, do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio da União sobre o petróleo deve ser integral e completo. Diante disso, não há razão para a manutenção da excessão expressa no parágrafo que se suprime.

EMENDA 1P00275-3

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 318
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 326, § 1º

318
"Acrescente-se ao final do § 1º, do art. 326, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte expressão:

"até o limite fixado em Lei"

JUSTIFICAÇÃO

A falta de recursos tem sido um dos grandes óbices para a efetivação da reforma agrária. O orçamento do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário sustenta a afirmação. Limitar-se a indenização das benfeitorias em dinheiro é, sem dúvida, fazer avançar a reforma agrária no país.

EMENDA 1P00276-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 145
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 144

145
Inclua-se no caput do art. 144, do Anteprojeto de Constituição, após União e antes de serão, a expressão:

"em número de onze."

EMENDA 1P00278-8

AUTOR: Deputado LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 19/7/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

478
Acrescente-se ao artigo 485 do anteprojeto da Constituição, o seguinte.

(...) bem como os servidores militares incluídos no serviço ativo até 1965, inclusive os abrangidos pelas disposições legais e especificas atualmente em vigor, que passarem à inatividade ou que nela já se encontrem, gozarão as vantagens relativas as promoções previstas na legislação vigente aquela época."

JUSTIFICAÇÃO

- sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para a inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na lei nº 3.370, de 9 de dezembro de 1954 e leis especiais nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1959, cuja revogação causou-lhes grave injustiça;
- com a lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados, prejudicando milhares de servidores militares que tinham por certo e de direito a referida promoção;
- no substitutivo da Comissão da Ordem Social foram previstos alguns benefícios com efeitos retroativos para os servidores civis e parte dos servidores militares, assim, observando o dever de justiça e em respeito ao princípio da isonomia, propomos que se estenda aos demais servidores militares a restauração desses direitos previstos na legislação vigente aquela época;
- essa promoção não acarreta aumento de despesa pois, os servidores *a serem beneficiados percebem na inatividade* os proventos do posto ou graduação a que seriam promovidos, apenas a retirada da promoção ao passarem a essa situação trouxe a esses servidores grandes prejuízos sociais, pois, são discriminados na convivência com seus ex-colegas que, com prerrogativas e direitos iguais, embora seus idênticos, passaram a outro nível hierárquico ao serem transferidos para a reserva ou reformados.

Em face das razões expostas e considerando o momento social e político que se processa no País, julgamos tratar-se de assunto que será analisado com a justiça de que se reveste, razão por que confiamos em sua inclusão no novo texto constitucional.

EMENDA 1P00280-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO,VISANDO A ADEQUAÇÃO NO DISPOSTO NO ART. 13 12, INCISO V
PROPONHO A SEGUINTE REDAÇÃO :

" A greve não poderá ser exercida pelos servidores da União, dos Estados , Territórios, Municípios , autarquias e empresas públicos , nem nos serviços' públicos e atividades essenciais . "

" A greve cessará :

I - por deliberação de assembléia geral ;
II - pela conciliação ;
III- com a decisão da Justiça do Trabalho

PARAGRAFO ÚNICO Cessada a greve,nenhuma penalidade poderá ser imposta ao empregado' pelo empregador por motivo de participação pacífica na mesma .

JUSTIFICATIVA

O direito de greve é uma das mais sagradas conquistas do trabalhador. Pode-se medir a densidade democratica de um regime pelo maior ou menor respeito que lhe tribute. *Diga-se de passagem*, que não foi uma conquista bafejada pela benevolência dos grupos patronais e quase sempre o Estado se comportou perante elamais como guarda pretoriana dos poderosos do que centro de equilibrio dos desajustamentos econômicos . Não.há como estranhar, pois, que os trabalhadores brasileiros recorreram a uma tecnica de luta universalmente consagrada e que ja faz parte te do patrimônio dos povos livres .

A greve se constitui um remédio heróico.Surge naturalmente, como remate de um processo reivindicatório, escalonado em varias etapas, que não se devem ser queimadas, sob pena de dirvirtuamento do próprio instituto. Só pode ser comprometida ao termino de todas as alternativas , de nulificação do diálogo através de posicionamentos intransigentes e *injustificaveis* ; Usá-la despropositadamente é uma forma suicida de reivindicar , banalizando uma arma que deve ser decisiva e criando suspeição a respeito dos propósitos .

O direito de greve coexiste com uma Justiça especializada constitucionalmente dotada de competência para julgar os conflitos coletivos do trabalho .

As modificações pretendidas visa aperfeiçoar o instituto da greve e estabelece aquelas atividades em que o direito consagrado pela Lei Maior não se poderá exercer,bem assim, disposição da oportunidae da cessão da greve .

EMENDA 1P00281-8

Autor: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — Data: 01/07/87

Texto/justificação:

Emenda supressiva , para adequação ao texto do ~~Ante~~projeto do Senhor Relator , ao Art. ~~362~~ 356

Dê-se a seguinte redação :

"ART. ~~362~~ 356 - São assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais e aos servidores públicos federais, estaduais e municipais os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social .

§1º - Aposentadoria com proventos iguais à maior remuneração dos últimos 12 (doze) meses de serviço , verificada a regularidade dos reajustes salariais nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido .

a) Por invalidez permanente , por moléstia profissional ou doença grave , contagiosa ou incuravel, especificada em lei ;

b) Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, para o homem e aos 65 (sessenta e cinco) para a mulher ;

c) Voluntariamente, aos 35 (trinta e cinco) anos de serbiço para o homem e aos 30 (trinta)para a mulher ;

§ 2º - Os proventos da aposentadoria, quando dos seus reajustes não poderão ser inferiores ao número de salários mínimos recebidos à época da concessão do benefício . "

JUSTIFICATIVA

No momento histórico em que os Constituintes trabalham para dar ao povo brasilero uma Nova Carta Magna, o segmento por demais importante, quer do ponto de vista econômico,quer do ponto de vista social, precisa ser contemplado com aquilo que é de mais justo : uma aposentadoria condigna

Assim, a presente Emendatem o caráter de beneficiar todos os trabalhadores, vinculados à Previdência Social, porquanto se trata de medida abrangente com vistas a deixá-los com mecanismo de preservação de seu salário real, e não na condição atual de perdedores-de poder àquisitivo. precisa-se de uma ação modificadora no sentido de que o benefício nivele por cima da pirâmide todos os trabalhadores brasileiros .

Ademais, ressalte-se que no quadro actual de servidores públicos, registra-se uma situação claramente definida de desigualdades nos direitos aos APOSENTADOS, como se houvesse servidores de primeira e de segunda classe,não obstante o maior contingente, atualmente neste País , ser de contratações no Serviço Público sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

EMENDA 1P00282-6

Autor: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — Data: 01/07/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO DO SENHOR RELATOR , SUPRIMINDO-SE O ART. ~~65~~ 72

Assim sendo, SUPRIMA-SE o Art. ~~65~~ 72

JUSTIFICATIVA

O art. ~~65~~ 72 constante do ~~ante~~projeto , é matéria já contemplada em legislação ordinária e que não dispõe de envergadura para integrar o texto constitucional .

EMENDA 1P00283-4

Autor: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — Data: ~~01~~ 01/07/87

Texto/justificação:

~~EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO ACRESCENTANDO-SE AO ART. 344, PARÁGRAFO UNICO O INCISO V , ASSIM DISPOSTO :~~

Inclua-se onde couber

Art. ~~xx~~ - E extinta a intervenção estatal , do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) , na agroindustria álcool - açucareira " .

JUSTIFICATIVA

A agroindustria do açúcar e do álcool no Brasil é importante para a economia nacional, pelo seu papel do abastecimento interno, nas exportações e pelas possibilidades de substituição das importações de petroleo, através do uso do álcool que na realidade pode ser bem extenso .

Nos últimos anos, a atividade açucareira e alcoolleira têm enfrentado problemas difíceis , que se intensificam cada vez mais, precisando de soluções que estabilizem o setor e propiciem seu desenvolvimento. Em vista dessa necessidade e animados pelo reconhecimento geral da existência de certas distorções na evolução sócio-econômica brasileira, entendendo que as instituições de sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar e de álcool é pressuposto da experimentação de um sistema de legislação especial à economia nacional .

Nesse sentido a pretensão é que na NOVA CARTA POLITICA se possibilite a criação de empresas produtoras de açúcar e de álcool em sociedades centralizadoras de operações das empresas produtoras de açúcar e de álcool .

EMENDA 1P00284-2

Autor: Constituinte Nilson Gibson — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 10/7/87

Texto/justificação:

EMENDA ADITIVA ~~PARA ADEQUAÇÃO~~ AO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO, NO ART. 305, ACRESCENTANDO-SE UM PARÁGRAFO .

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único , do art. 305 :

"Parágrafo único - O planejamento da atividade econômica deverá incorporar a dimensão espacial decompondo-se em instâncias regionais compatibilizadas entre si,e tendo como objetivo último o bem-estar da população."

Justificativa

O princípio que se propõe incluir na Nova Carta Política tem por finalidade reverter essa tendência, reentronizando o enfoque regional do desenvolvimento em toda a atividade planejadora e executora do Governo. Só assim, a ação do poder público, inclusive através de suas empresas e entidades da administração indireta, poderá ser regionalmente desdobrada, em benefício das áreas periféricas e das populações menos favorecidas . E os fatores de concentração da atividade econômica, naturais nas economias de mercado, poderá o ser minimizadas .

EMENDA 1P00285-1

Autor: Constituinte Nilson Gibson — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 10/7/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO NO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR, AC ART. ~~357~~ 358 .

Suprima-se o art. ~~357~~ 358

Justificativa

É permitida a acumulação de aposentadorias, desde que o contribuinte tenha participado das Entidades de Previdência Supletiva .

EMENDA 1P00286-9

Autor: Constituinte Nilson Gibson — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 10/7/87

Texto/justificação:

~~EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO ANTEPROJETO, NO ART. 274, ACRESCENTANDO-SE UM PARÁGRAFO .~~

~~Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único , do art. 247 :~~

Inclua-se onde couber:

"Parágrafo Único - Os orçamentos fiscal e monetário, bem como os orçamentos de investimentos das empresas mistas sob controle da União, adotarão o critério da regionalização, com ele articulados e sincronizados, visando à maior efetivida das suas ações ".

Justificativa

A regionalização dos orçamentos é decorrência natural da incorporação do enfoque espacial de planejamento. Planejar e orçar constituem , a rigor, etapas de um mesmo processo, e são examinadas separadamente apenas por razões metodológicas

EMENDA 1P00287-7

Autor: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — Data: 01/07/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO,VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART. 13 INCISO XI PROPONHO A SEGUINTE REDAÇAO :

- Equiparação salarial entre empregados de uma mesma empresa que exerçam idêntica função ou executem trabalho de igual valor, sem qualquer distinção por motivo de sexo, idade, nacionalidade, cor ou estado civil .

JUSTIFICATIVA

O direito recomenda que se assegure o princípio da isonomia .

EMENDA 1P00288-5

Autor: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — Data: 01/07/87

Texto/justificação:

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇAO AO ~~ANTE~~PROJETO , NO ART 203 ~~207~~, INCISO X .

Dê-se ao inciso X do art. 203 ~~207~~, a seguinte redação :

" X - Os orgãos de grau máximo das entidades sindicais "

JUSTIFICATIVA

E lícita a associação para fins de estudo , defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que , como empregadores , agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais , exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão, ou atividades ou profissões similares ou conexas .

Portanto, é correto, face a tecnica legislativa a substituição da expressão " confederações sindicais " por " os órgãos de grau maximo das entidades sindicais " .

EMENDA 1P00289-3

Autor: Constituinte Nilson Gibson — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 10/7/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO NO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR, NO ART. ~~365~~ 360

Suprima-se o art. 360 ~~365~~ .

JUSTIFICATIVA

O dispositivo do anteprojeto (art. 366), limita a participação das Empresas Estatais no custeio das Entidades de Previdência Supletiva . A manutenção de tal norma inviabilizaria a Fundação Petrobrás de Seguridade Social -PETROS, entidade que atua como instrumento indispensável à administração de pessoal da Empresa, de suas subsidiárias e controladas, e tem como objetivo evitar que o padrão de vida dos aposentados e dependentes se deteriore . A PETROS conta hoje com cerca de 85.000 participantes ,atendendo entre empregados, aposentados, dependentes e pensionistas a um universo da ordem de 100.000 pessoas .

À PETROS, como as demais entidades congêneres da Previdência Complementar, se constitui, pois , em um avanço em termos de Seguridade Social o que hoje significa, inclusive, aspiração do trabalhador brasileiro .

EMENDA 1P00290-7

Autor: Constituinte Nilson Gibson — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 10/7/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA, PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR, no inciso V, letra "c", do art. 12 ~~23~~ .

Dê-se a seguinte redação

"c" . - QUALQUER QUE SEJA A ORIGEM DA FILIAÇÃO, O DIREITO DOS FILHOS É RECONHECIDO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES "

Justificativa

Data venia, a redação da Emenda é mais correta e tecnica jurdicamente . Não se pode permitir que haja diferença, / no tratamento jurídico, entre filhos legítimos e ilegítimos . Se houver ilegitimidade , ela será , certamente , dos pais . Por isso / mesmo , para evitar que a legislação ordinária queira retroagir é preciso fixar essa norma na Nova Carta Política .

EMENDA 1P00291-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO NO SEU ART ~~83~~ 100

Suprima-se a norma contida no inciso III do Art. ~~83~~ 100

JUSTIFICATIVA

Não vejo necessidade na prévia licença do Congresso Nacional para que o Presidente da República possa ausentar-se do país, sem perda do cargo Hoje em dia , vivemos situações dinâmicas que exigem pronta resposta . Há necessidade de uma maior comunicação entre os Chefes de Estado , daí resultando as viagens ao exterior . Pode até acontecer que oposições partidarias , a guisa de retaliações, impeçam a votação da licença . Com isso, quem sai perdendo e o proprio País .

EMENDA 1P00292-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇAO AO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO NO ART. ~~114~~ 118 DÊ-SE AO ART. ~~115~~ 119 E SEUS INCISOS E PARAGRAFOS DO ~~ANTE~~PROJETO COM ESTA REDAÇAO :

"Art ~~117~~ 118 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta

I - de um terço dos membros de cada Casa do Congresso Nacional ;
II - do Persidente da República ;
III - de um terço das Assembleias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros ;
IV - do Supremo Tribunal Federal, mediante maioria absoluta de seus membros .

§ 1º - *mesma redação do ~~ante~~projeto ;*
§ 2º - a proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional,em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações,dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas .
§ 3º - mesma redação do ~~ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

Louve-se o legilsador Constituinte que, aprimorando a técnica redacional, colocou a matéria das E - mendas à Constituição no local conveniente, quer dizer , no elenco do legislativo . Há grande diferenciação entre os institutos da EMENDA REVISAO E REFORMA . Emenda é acepção consagrada, realmente em qualquer amplitude que se considere alterações intriduzidas na Carta Magna , o sentido é , sem dúvida , o de Emenda Uma Constituição deve possuir necessariamente alguns meios de Emenda A proposta visa aperfeiçoar a tramitação das propostas de Emendas a Constituição

EMENDA 1P00293-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

adiciona-se ao art 54 (XIV - e)

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO, VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO NO ART. ~~114~~ 117 PROPONHO A SEGUINTE REDAÇAO :

- As instalações e o funcionamento de reatores nucleares no País, obedecerão a Política Nacional de Energia Nuclear, que será objeto de avaliação do Congresso Nacional .

JUSTIFICATIVA

A proposta, visa o desenvolvimento de um reator nuclear para propoulsão naval, e caracteriza da propulsão de submarinos , é necessario para os navios do futuro, e , hoje, é realmente uma realidade da propulsão de submarinos .

EMENDA 1P00294-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DO SENHOR RELATOR DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO , VISANDO A ADEQUAÇAO NO DISPOSTO , NO ART 314 PROPONHO A SEGUINTE REDAÇAO .

- " Lei especial dispora sobre a regulamentação das atividades de transporte de bens, uso das rodovias , distribuição de recursos para manutenção e recuperação, vida util das estradas "

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviario de cargas,e detentor de sua essencialidade para a adequada circulação da rpodução no País

Responsavel pela circulação de 75 % da produção nacional, vive seria crise e ameaça, transformando-se no grande gargalo da economia brasileira. A frota nacional é obsoleta , com idade media de 12 anos é insuficiente para responder ao aumento de demanda com o desenvolvimento nacional

A produção da industria montadora e de auto-peças está longe de atender às necessidades do setor , seja para ampliar, seja para renovar a forta , isso para não mencionar a falta de peneus , que já compromete seriamente a própria segurança das operações .

Inexiste perspectiva de solução a curto prazo para esses problemas .

Há muito que os transportadores se carga reclamam uma linha especial de credito, alegando que apesar da importância do setor, sempre foi penalizado com financiamentos idênticos aos aplicados para a compra de bens de consumo , inclusive com as mesmas taxas de juros Agora além deste fundamento, os transportadores exibem aos Constituintes a quse total descapitalização do setor, nos trando com isso, a necessidade de adoção de mecanismos de politica fiscal que incentivem os empresarios a renovar a frota Sem incentivos, as empresas certamente não promoverão a renovação dos veículos cuja idade atinge limites perigosos e, muito menos, comprarão caminhões pesados e semi-pesados, muito mais caros que os leves e médios .

O pedido de utilização do Imposto de Renda, pod ser incarado no primeiro momento, como um subsidio conflitando assim com a filosofia do Governo de retirada de subsidios . Cria-se assim um novo mecanismo , aplicando-se na SUDENE, SUDAM e outros orgãos da *politica de desenvolvimento do Governo E uma forma de corrigir uma injustiça histórica .*

EMENDA 1P00295-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO RELATOR NO ~~ANTE~~PROJETO , NO INCISO XVIII , ART. ~~114~~ 54 DANDO-SE A SEGUINTE REDAÇAO :

"XIX - legislar sobre :

a) direito civil, comercial,penal, agrario, eleitoral, administrativo , maritimo , aeronautico , espacial , processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro , tributário , urbanístico e das execuções penais . Os Estados e os Municípios poderão legislar , supletivamente , sobre o direito administrativo obedecido sempre o modelo federal . "

JUSTIFICATIVA

As normas de direito administrativo dizem muito de perto com a própria moralidade do poder Público Assim,e para obter a tão desejada uniformização , creio que se deve reservar , prioritariamente , à União , o direito de legislar sobre o direito administrativo . A ação supletiva dos Estdaos e Municípios deve existir , obedecido , porém , o modelo federal .

EMENDA 1P00296-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR, ACRESCENTANDO-SE AO ART. 288 , O § 3º COM A SEGUINTE REDAÇAO :

"§ 3º - Pelo menos 3% (três por cento da receita tributária nacional serão destinados, durante vinte anos , para aplicação em obras de combate à seca na região nordeste do País "

JUSTIFICATIVA

A seca é calamidade antiga e que, ate hoje, ainda preocupa a todos. *Cumpre que haja um programa nacional* arrojado para poder oferecere uma solução definida. É medida da mais ampla sensibilidade social e que redundará em evidentes benefícios para todo o Brasil .

EMENDA 1P00297-4

AUTOR: DEPUTADO LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas a e c, do inciso IX, do art. 12 58, do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Justificação

As alíneas que pretendemos suprimir são as sublinhadas abaixo :

"art. ~~18~~ 12 - São direitos e liberdades coletivos invioláveis :

.....

IX - O CONSUMO

a) É da responsabilidade do Estado controlar o preço de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;

.....

c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;"

O Código de Defesa do Consumidor deverá regular as relações de consumo, fixando as responsabilidades dos fornecedores e de quem ofereça à venda os produtos de consumo duráveis ou não.

Esse código deverá, também, estabelecer os parâmetros de eficácia das regras que contiver, bem assim o processo para a punição das infrações aos direitos e obrigações de quem oferece alguma coisa à venda, perante quem a compra. Caberá, então, ao Código, determinar a quem caberá a iniciativa do processo de apuração de responsabilidades, seja em nome do consumidor individual, seja em nome coletivo de grupos de consumidores.

Da mesma forma, as alíneas eliminadas do texto já estão abrangidas por outras disposições do ~~ante~~projeto, como a referente à competência da União para legislar sobre regras gerais sobre produção e consumo (art. ~~18~~, inciso XIX).

EMENDA 1P00298-2

AUTOR: DEPUTADO LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao inciso XVI do artigo ~~43~~ 54 a seguinte redação:

Art. ~~43~~ 57 - Compete à União:

XVI - disciplinar o acesso ao mercado interno.

JUSTIFICATIVA

A redação original do inciso XVI do artigo ~~43~~ 54 confere competência à União Federal para disciplinar o acesso ao mercado interno "de modo a viabilizar o desenvolvimento Sócio-econômico, o bem estar do povo e a realização da autonomia tecnológica cultural do País".

O artigo ~~40~~ 395 dispõe que "o Estado promoverá o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, para a garantia da Soberania da Nação e a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente".

Destarte, a redação proposta compatibiliza mais adequadamente o texto constitucional, eliminando a superposição de artigos.

EMENDA 1P00299-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao artigo ~~409~~ 404 a seguinte redação,suprimindo-se o parágrafo único do artigo ~~410~~ do ~~ante~~projeto

Art. ~~409~~ 404 - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, inclusive através da propaganda sob qualquer forma, de violência e demais tipos de agressão à família,ao menor , à ética pública e à saúde.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, cabe à lei identificar as diferentes modalidades de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde, para, criando os mecanismos de defesa, coibir os abusos eventualmente cometidos pelos meios de comunicação

Assim, a redação ora proposta além de corrigir incoerência técnica entre o artigo ~~409~~ e o § único do artigo ~~410~~, encontra amparo no espírito da Comissão de Sistematização, buscando um texto mais sintético, claro e objetivo.

EMENDA 1P00300-8

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 13 ~~84~~, inciso XV, a seguinte redação.

Art 13 ~~14~~ (...)

XV - duração do trabalho semanal de,no mínimo,quarenta horas, e diário não excedente de oito horas, com intervalo para repouso e alimentação, conforme definido em lei ou negociação coletiva; (...)

Justificativa

É economicamente inviável a redução abrupta e mandatória das horas semanais de 48 para 40. Isto exigiria a contratação de todo um turno de trabalhadores, no mínimo. O custo inviabilizaria as empresas. O aumento da oferta de empregos deve decorrer do aumento do consumo e da produção e não das promessas políticas

É aceitável, contudo, que se deixe à lei ou à negociação coletiva o acerto, setor a setor, do número de horas que for próprio e adequado reduzir

EMENDA 1P00301-6

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 12 do ~~anteprojeto~~ do relator, suprimir o inciso VIII.

Justificativa

O inciso, ao permitir a "reprodução e imitação, sem remuneração, das descobertas científicas e tecnológicas relativas à vida, à saúde e à alimentação dos seres humanos" contrapõe-se à tradição internacional de que é signatário o Brasil desde a Convenção de Paris há quase um século, segundo a qual à descoberta ou invenção corresponde um direito de propriedade intelectual, cujo uso, ainda que condicionado socialmente, é remunerado. O dispositivo rompe, igualmente, com o sistema constitucional de proteção da propriedade mediante a prévia e justa indenização. Cria, ainda, discriminação contra a propriedade intelectual, porquanto às demais continua a proposta a garantir indenização. Por fim, o dispositivo é incongruente com a alínea h do inciso XI, art 13, o qual, ao negar o direito de uso exclusivo, quando a criação se referir à vida, à alimentação e a saúde, não exclui a remuneração pelo uso social compartilhado.

EMENDA 1P00302-4

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao inciso VI do artigo 54 a seguinte redação .

Art. 54 - Compete à União :

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas , explosivos e substâncias que possam afetar a saúde ou o meio ambiente.

Justificativa

A emenda sugerida tem por escopo dar consistência ao Inciso VI, do art. 54. A expressão "substâncias tóxicas" não tem a clareza objetivada em um texto constitucional, além de limitar a competência da União apenas quanto aos produtos tóxicos. Nesse sentido, cabe ressaltar que as substâncias consideradas não tóxicas, mas que possam colocar em risco a saúde e o meio ambiente, não poderiam ser objeto de fiscalização por parte da União

A redação proposta não modifica o conteúdo do inciso VI do artigo 54, antes, complementa-o , na medida em que amplia o seu alcance.

EMENDA 1P00303-2

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea h, do inciso XI, do art 12 do ~~anteprojeto~~ de Constituição da Comissão de Sistematização.

Justificação

O dispositivo que pretendemos suprimir está assim redigido :

"art. 13 - São direitos e liberdades individuais invioláveis :

....

XI - A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTIFICA E TECNICA, CONFORME A LEI.

.....

h) o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, à alimentação e à saúde."

Há um evidente conflito com o disposto na alínea d, que garante ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento. Transformado em norma constitucional o mandamento ali contido, ninguém a não ser o Estado, estará interessado em desenvolver pesquisas naquelas áreas se não tiver certeza de poder utilizar a sua invenção ou ocoberta.

Do ponto de vista da "sistematização", o dispositivo conflita, no plano interno, com o art. 300 e incisos do seu parágrafo único, referentes à liberdade de criação, valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

No plano externo, conflita com o art. 19, inciso VII, que prevê o "intercambio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade".

EMENDA 1P00304-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão Sistematização — DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 303 a seguinte redação:

Art. 303. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando comprovadamente necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei

Justificativa

. O texto aprovado pela comissão temática contém o advérbio comprovadamente, e, como tal, deve ser votado pela Comissão de Sistematização. Substantivamente, amplica em proteção de direito individual em face do Estado, o qual ficaria obrigado a demonstrar, no processo legislativo, e, mais tarde, no processo judicial, a existência dos pressupostos. Não se trata, dessarte, de cercear a ação estatal mas, ao contrário, de limitá-la, mais claramente, aos contornos legais.

EMENDA 1P00305-9

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea e , do inciso I, do art 12 do anteprojeto de constituição da Comissão de Sistematização

Justificação

O dispositivo em questão está assim redigido

"art 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A vida, a existência e a integridade física e mental.

.. ..

e) o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza,"

Ao nosso ver, este preceito, por se tratar evidentemente de previsão de tributo com fiscatório, colide frontalmente com o disposto no inciso IV do artigo 264 do citado anteprojeto que estabelece

"art. 264 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

....

IV - utilizar tributo com efeito de confisco,"

À vista do exposto, impõe-se a supressão ora proposta

EMENDA 1P00306-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdo B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO art. 10

Inclua-se um inciso X no art. 10 do Título I do anteprojeto com a seguinte redação " X- o não estabelecimento de relações diplomáticas, nem a assinatura de tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitir atividades de empresas desses países em seu território", conforme consta do art. 89 do anteprojeto aprovado pela comissão 7.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o texto do anteprojeto com dispositivo aprovado na comissão 7 e que amplia os princípios fundamentais que devem reger as relações internacionais do Brasil

EMENDA 1P00307-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO alínea c, inciso XIII, art. 12

Dê-se à alínea c do inciso XIII do art. 12 do Capítulo I, Título II do anteprojeto a seguinte redação "c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, consten eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;", dada no alínea c, inciso XVII do art. 3º do substitutivo aprovado pela comissão 1.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, além de ter sido aprovada pela comissão 1, torna mais claros e definidos os critérios a serem adotados nos processos de desapropriação

EMENDA 1P00308-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVIO EMENDADO alínea a, inciso XIII, art. 12

Suprima-se a expressão "em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição", constante no final do texto da alínea a, inciso XIII, art. 13 do Capítulo I do Título II do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão que propomos visa, compatibilizar o texto deste dispositivo com o texto do art. 13, alínea b, inciso XVII do substitutivo aprovado pela Comissão 1.

EMENDA 1P00309-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. alínea d, inciso XIII, art. 12

Suprima-se a expressão " em dinheiro" do final do texto da alínea d, inciso XIII do art. 12 do Título II, Capítulo I.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que pretendemos suprimir visa compatibilizar o texto do dispositivo em questão com o do substitutivo aprovado pela Comissão 1, em sua alínea b, inciso XVII do art. 3º.

EMENDA 1P00310-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. inciso XIV do art. 13

Substitua-se a expressão "9/10" constante do inciso XIV do art. 13 do Capítulo II do Título II pela expressão " 2/3"

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa compatibilizar o texto desse dispositivo para adequá-lo ao princípio constante no art. 324 do Título VIII, bem como ao constante no § único do art. 29 do substitutivo aprovado pela Comissão 6.

EMENDA 1P00311-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. alínea a, inciso IV, art. 17

Dê-se à alínea a do inciso IV do art. 17 do capítulo III do Título II do anteprojeto a seguinte redação: " a) é plena a liberdade de organização sindical dos trabalhadores, inclusive dos servidores públicos civis", dada na alínea a, inciso IV do art. 4º do substitutivo aprovado pela Comissão 1.

JUSTIFICAÇÃO

Além de adequar o texto do anteprojeto ao do substitutivo aprovado pela Comissão 1, a alteração proposta é mais abrangente e garante inclusive o direito à sindicalização dos servidores públicos.

EMENDA 1P00312-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. alínea d, inciso IV, art. 17

Dê-se à alínea d, inciso IV do art. 17 do CapítuloIII doTítulo II do anteprojeto a seguinte redação " d) para a defesa dos interesses dos trabalhadores, as entidades sindicais poderão organizar comissões por local de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais;", dada pelo § 1º do art. 7º do substitutivo aprovado pela Comissão 7.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, além de explicitar de forma mais abrangente o direito de criação de comissões por locais de trabalho, bem como de direitos e garantias de seus componentes, adequa o texto ao dispositivo aprovado no parágrafo primeiro do art. 7º do substitutivo da Comissão 7.

EMENDA 1P00313-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO alínea m, inciso IV, art. 17

Dê-se à alínea m do inciso IV do art. 17 do Capítulo III do Título II do anteprojeto a seguinte redação " m) não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial", dada pelo inciso II do art. 6º do substitutivo aprovado pela Comissão 7.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta, além de compatibilizar o texto do anteprojeto com o texto do inciso II do art. 6º do substitutivo aprovado pela Comissão 7, visa garantir o princípio da unicidade sindical, de forma clara e explícita.

EMENDA 1P00314-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea a, inciso I, art. 27

Dê-se à alínea a do inciso I do art. 27 da Seção I do Capítulo V do Título II do anteprojeto a seguinte redação " a) o sufrágio po-

pular é universal e direto, e o voto, igual e secreto, respeitada a proporcionalidade nas eleições para cargos legislativos", dada pela alínea c, inciso I, do art. 5º do substitutivo aprovado pela Comissão 1.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com dispositivos aprovados tanto pela Comissão 1, como pela Comissão 3, no que tange ao princípio do voto proporcional para as eleições a cargos legislativos.

EMENDA 1P00315-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea e, inciso II, art. ~~28~~ 27

Dê-se à alínea e do inciso II do art. 28 da Seção I do Capítulo V do Título II do ~~ante~~projeto a seguinte redação: " e) lei complementar definirá outros casos e prazos de inelegibilidade", dada pela alínea j, inciso II do art. 5º do substitutivo aprovado pela Comissão 1.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta, além de compatibilizar a redação do anteprojeto com a do substitutivo aprovado pela Comissão 1, visa tornar mais conciso o texto constitucional no que diz respeito a casos e prazos de inelegibilidade.

EMENDA 1P00316-4

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea g, inciso II, art. ~~28~~ 27

Suprima-se a alínea g do inciso II do art. ~~28~~ 27 da Seção I do Capítulo V do Título II do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com o disposto na alínea e do inciso II do art. ~~28~~, com a redação proposta em outra emenda, bem como corrigir um excesso contido na formulação original que consideramos descabido e antidemocrático.

EMENDA 1P00317-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. ~~30~~ 29

Dê-se ao art. ~~30~~ 29 da Seção II do capítulo do Título II do ~~ante~~projeto a seguinte redação: " Art. ~~30~~ 29 - É livre a criação de partidos políticos, compostos de brasileiros eleitores e respeitados os seguintes princípios:

I- o funcionamento dos partidos políticos depende de prévio registro na justiça eleitoral;

II- a lei disporá sobre a organização e o funcionamento dos partidos políticos, que não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez reconhecida a validade de seu registro;

III- é assegurado a todo partido político o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa", dada pelo inciso V, alíneas a, b, c, do art 5º do substitutivo aprovado pela Comissão 1

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com o texto do substitutivo aprovado pela Comissão 1, que nos parece mais abrangente no que diz respeito à garantia da liberdade de organização partidária

EMENDA 1P00318-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. ~~30~~ 29

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. ~~30~~ 29 da Seção II do Capítulo V do Título II do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propomos suprimir visam compatibilizar o texto proposto com o substitutivo aprovado pela Comissão 1 e garantir o princípio constitucional da liberdade de organização partidária.

EMENDA 1P00319-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA*
DISPOSITIVO EMENDADO alínea r do inciso ~~XIX~~ XXIII do art. ~~29~~ 54

Suprima-se a alínea r do inciso ~~XIX~~ XXIII do art. ~~29~~ 54 do capítulo II do Título IV do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supresão proposta objetiva compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com o texto do art. 34 do substitutivo aprovado pela Comissão 4.

EMENDA 1P00320-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. ~~96~~ 97

Dê-se ao art. ~~96~~ 97 da Seção I do Capítulo I do Título V do ~~ante~~projeto a seguinte redação: " ART. ~~96~~ 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cadadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal", dada pelo art. 2º do substitutivo aprovado pela Comissão 3.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto do anteprojeto com o texto do art. 2º do substitutivo aprovado pela Comissão 3, bem como com idêntico dispositivo aprovado pela Comissão 1, consagrando o princípio do voto proporcional para as eleições a cargos legislativos.

EMENDA 1P00321-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso IV, art. ~~116~~ 117

Suprima-se o inciso IV do art. ~~116~~ 117 da seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como o art. ~~130~~ 131 do ~~ante~~projeto

JUSTIFICAÇÃO

As supressões propostas visam eleimanar a possibilidade de delegação de poderes que consideramos não dever existir num regime efetivamente democrático.

EMENDA 1P00322-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso I, art. ~~144~~ 145

Dê-se ao inciso I do art. ~~144~~ 145 da seção IX do Capítulo I do Título V do ~~ante~~projeto a seguinte redação " I - um terço, indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional", dada pelo inciso I do art. 62 do substitutivo aprovado pela Comissão 5.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto comso texto do inciso I do art. 62 do substitutivo aprovado pela Comissão 5.

EMENDA 1P00323-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. inciso VIII, art. ~~155~~ 162

Suprima-se o inciso VIII do art. ~~155~~ 162 da Seção IV do Capítulo II do Título V do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto comso de outros dispositivos aprovados pelas Comissões.

EMENDA 1P00324-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea c, § 2º, art. ~~216~~ 212

Substitua-se a expressão "... por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais" constante na alínea c, § 2º, art. ~~216~~ 212 da Seção VI do capítulo IV do Título V do anteprojeto pela expressão "...por colégio eleitoral constituído pelas diretorias das Confederações, Federações e dos sindicatos a estas filiadas" constante na alínea d do art. 218 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o princípio adotado na alínea d do art. 218 do anteprojeto, com o disposto na alínea c, § 2º do art. ~~216~~ 212, que julgamos ser mais democrático.

EMENDA 1P00325-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do art. ~~231~~ 227

Suprima-se a § 2º do art. ~~231~~ 227 da Seção VIII do capítulo IV do Título V do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta tem como objetivo compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com os preceitos utilizados em dispositivos da Seção VII do capítulo IV do Título V referentes a outros tribunais.

EMENDA 1P00326-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdo B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~245~~ (~~243~~) 236

Suprima-se o art. ~~243~~ 236 do Capítulo I do Título VI do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa compatibilizar o texto com outros dispositivos aprovados pelas Comissões Temáticas, ao mesmo tempo em que procura eleimanar da Constituição um mecanismo arbitrário e anti-democrático.

EMENDA 1P00327-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~243~~ 242

Suprima-se o art. ~~243~~ 242 do Capítulo I do Título VI do ~~ante~~projeto

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa corrigir uma distorção apresentada no texto do ~~ante~~projeto que contraria oprincípio da imunidade parlamentar contemplado no art. ~~108~~ 109 do ~~ante~~projeto.

EMENDA 1P00328-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~253~~ 254

Suprima-se o art. ~~253~~ 254 do capítulo IV doTítulo VI do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com outros preceitos contidos no mesmo ~~ante~~projeto, como o previsto no art. ~~250~~ 255.

EMENDA 1P00329-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. ~~228~~ 373

Dê-se ao art. ~~228~~ 373 da Seção V do capítulo I do Título VII do ~~anteprojeto~~ a seguinte redação. " art. ~~228~~ 373 - Compete aos municípios instituir impostos sobre

I - a propriedade predial e territoral urbana;

II- a propriedade territorial rural,

III- a aquisição de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

IV- os de serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos estados,

V- vendas a varejo, inclusive de combustíveis líquidos ou gasosos e de lubrificantes;

VI- a locação de bens móveis e Arrendamento mercantil", dada pelo art. 35 do substitutivo aprovado pela Comissão 2.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa compatibilizar o texto do anteprojeto aprovado pela Comissão 2 e fortalecer a receita tributária dos municípios brasileiros.

EMENDA 1P00330-0

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, art. ~~302~~ 301

Substitua-se a expressão " proteção temporária", constante do § 1º do art. ~~307~~ 306 do Capítulo I do Título VIII do ~~ante~~projeto pela expressão " reserva de mercado".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto do § 1º do art. ~~307~~ 306 do ~~ante~~projeto com o conceito de reserva de mercado, instituido e garantido no inciso VII do art. ~~21~~ 10 do Título I do anteprojeto.

EMENDA 1P00331-8

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º do art. ~~307~~ ~~320~~ 303

Suprima-se o § 3º do art. ~~307~~ 305 do capítulo I do Título VIII do anteprojeto .

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta objetiva eliminar um dispositivo altamente prejudicial para as empresas públicas e, ao mesmo tempo, altamente benéfico para as empresas privadas. O Estado deve criar mecanismos que levem ao fortalecimento das empresas estatais.

EMENDA 1P00332-6

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~329~~ 317

Dê-se ao art. ~~329~~ 317 do capítulo II do Título VIII do ~~ante~~projeto a seguinte redação: " art. ~~325~~ - O uso da propriedade rural subordina-se aobem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente e deve cumprir função social", dada pelo inciso VII do art. 1º do substitutivo aprovado pela Comissão 7, combinada com a formulação contida no caput do art. 325 original do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto do art. ~~325~~ 317 do ~~ante~~projeto com o texto do inciso VII do art 1º do substitutivo aprovado pela Comissão 7.

EMENDA 1P00333-4

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~325~~ 318 e parágrafos

Dê-se ao art. ~~325~~ 318 e seus parágrafos a seguinte redação: " Art. ~~325~~ 318 Todo o trabalhador rural terá direito assegurado à propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária ou mista para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único- O Estado promoverá a desapropriação das terras necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, mediante indenização por títulos da dívida agrária", dada pelo art. 3º e seu parágrafo único do substitutivo aprovado pela Comissão 7.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com o texto do art 3º e seu parágrafo único do substitutivo aprovado pela Comissão 7 que se coadnuna melhor com as necessidades para se introduzir no texto constitucional a desapropriação de terras por interesse social.

EMENDA 1P00334-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. ~~284~~ 379

Inclua-se a expressão " público" no final da redação dada ao artigo ~~284~~ 379 do capítulo III do Título IX do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteção proposta objetiva adequar o texto do ~~ante~~projeto ao texto do art. 8º do substitutivo do relator Artur da Távola apresentado perante a Comissão 8, explicitando que as verbas públicas destinam-se exclusivamente às escolas públicas.

EMENDA 1P00335-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~285~~ 381

Dê-se ao art. ~~286~~ 381 do capítulo III do Título IX do ~~ante~~projeto a seguinte redação. " art. ~~286~~ 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva consagrar o princípio de que as verbas públicas devem ser destinadas exclusivamente às escolas públicas, compatibilizando o texto com o texto proposto em outra emenda para o art. 384 do anteprojeto.

EMENDA 1P00336-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~396~~

Inclua-se um parágrafo primeiro no art. ~~396~~ 396 do capítulo IV do Título IX do ~~ante~~projeto, passando o parágrafo único original para parágrafo segundo, com a seguinte redação: " § 1º- A lei estabelecerá reserva de mercado interno para garantir o disposto no caput deste artigo", dada pelo § 1º do art. 28 do substitutivo do relator Artur da Távola, apresentada perante a Comissão 8.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com a redação dada pelo § 1º do art. 28 do substitutivo do relator da Comissão 8, bem como com o previsto no inciso VII do art. ~~10~~ 10 do ~~ante~~projeto, explicitando a garantia de reserva de mercado.

EMENDA 1P00337-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~402~~ 397

Inclua-se um § 1º no art. ~~402~~ 397 do Capítulo IV do Título IX do ~~ante~~projeto, passando o parágrafo único original para § 2º, com a seguinte redação: " § 1º - Os estatutos, os contratos de acionistas, de cooperação e de assistências técnica das empresas referidas no caput deste artigo não poderão conter cláusulas restritivas ao pleno exercício da maioria acionária", dada pelo § 1º do art. 29 do substitutivo do relator Artur da Távola, apresentado perante a Comissão 8.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa adequar o texto do ~~ante~~projeto ao texto apresentado no § 1º do art. 29 do substitutivo do relator da Comissão 8 e, com isso, garantir a ampliação do conceito de empresa nacional adotado no anteprojeto.

EMENDA 1P00338-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~407~~ 402

Dê-se ao art. ~~407~~ 402 do capítulo V do Título IX do ~~ante~~projeto a seguinte redação: "art. ~~402~~ 402 - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, " ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a criação e composição do Conselho Nacional de Comunicação ".

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos tem por objetivo democratizar as concessões de canais de rádio e televisão, retirando essa atribuição das mãos do Poder Executivo e passando-a para o Conselho Nacional de Comunicação, "ad referendum" do Congresso Nacional.

EMENDA 1P00339-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. inclue-se um artigo no Capítulo V do Título I

Inclua-se um artigo que passaria a ser o nº ~~403~~ 407 no Capítulo V do Título IX do ~~ante~~projeto, ~~passando o art. 403 original a ser o art. 407~~ e renumerando-se os seguintes, com a seguinte redação "Art. ~~403~~ 407 - Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados", dada pelo art. 40 do substitutivo do relator Artur da Távola, apresentado à Comissão 8.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva garantir no texto constitucional o conceito de que a exploração dos serviços de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados, devem ser considerados como monopólio da União.

EMENDA 1P00340-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ~~art. 417~~ 54, inc XIV e)

~~Inclua-se um inciso no art. 417 do capítulo VII do Título IX do anteprojeto com a seguinte redação:~~ " Proibe-se a importação, fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares, competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento deste dispositivo, sob pena de responsabilidade prevista na Constituição", ~~dada pela § 2º do art. 113 do substitutivo aprovado pela Comissão~~.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa incluir no anteprojeto o texto do § 3º do art. 113 do substitutivo aprovado pela Comissão 7 que reforça os dispositivos incluídos no caput do art. 417 do anteprojeto no que diz respeito ao aproveitamento da energia nuclear para fins pacíficos A inclusão desse dispositivo, que ora propomos, explicita a proibição do uso da energia nuclear com finalidades armamentistas.

EMENDA 1P00341-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 5º do art. ~~422~~ 416

Suprima-se o § 5º do art. ~~422~~ 416 do capítulo VII do Título IX do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão que propomos visa compatibilizar o texto do art. ~~422~~ 416 do ~~ante~~projeto com o dispositivo constante na alínea e do inciso V do art. 13 do capítulo I do Título II do anteprojeto. O dispositivo constante do § 5º do art. ~~422~~ 416, que propomos suprimir, é contraditório com o constante na alínea e do inciso V do art. 13.

EMENDA 1P00342-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~442~~ 435

Dê-se ao art. ~~442~~ 435 do Título X do ~~ante~~projeto a seguinte redação: " Art. ~~442~~ 435 - As atuais Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias de promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados", dada pelo art. 46 do substitutivo aprovado pela Comissão 4.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta procura compatibilizar o texto do ~~ante~~projeto com o texto do art. 46 do substitutivo aprovado pela Comissão 4, com o objetivo de explicitar os poderes constituintes que serão conferidos às Assembléias Legislativas para adaptarem as Constituições Estaduais ao novo texto constitucional.

EMENDA 1P00343-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: arts. ~~438~~ 438, ~~439~~ 439 e ~~440~~ 440

Suprimam-se os artigos ~~438~~ 438 e seus parágrafos, ~~439~~ 439 e seus incisos e parágrafos e ~~440~~ 440 e seus parágrafos do Título X do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos que propomos suprimir do anteprojeto são absolutamente contraditórios com o art. ~~435~~ 436 do mesmo ~~ante~~projeto. Ao propor a criação de uma Comissão de Redivisão Territorial do país para apreciar propostas de criação de novos Estados, não faz sentido o mesmo texto definar apriorísticamente a criação de novos Estados. Trata-se de uma contradição que precisa ser corrigida. Daí a supressão proposta.

EMENDA 1P00344-0

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação da letra b, inciso I do artigo ~~220~~ 220 do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização para a seguinte:

"Artigo ~~220~~ 220:

I -

a)

b) de dois juízes, dentre os membros do Tribunal Superior Federal.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de adequação face à emenda proposta ao artigo ~~182~~ 182.

EMENDA 1P00345-8

AUTOR: Constituinte COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "comportamento sexual", encontrada no art. ~~12~~ 12, parágrafo III, alínea "f" do ~~ante~~projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos constitucionais estrangeiros não encontramos as expressões "comportamento sexual" ou "orientação sexual". A não discriminação de sexo está explícita nas Cartas Constitucionais da Alemanha, Cuba, Espanha, Guiné-Bissau, Itália, Japão, Peru, Portúgal, URSS e Venezuela. Nas demais apenas há referência à "igualdade perante a lei".

Acreditamos que a igualdade jurídica preconizada na Carta Magna a todos os cidadãos brasileiros, dispensa qualquer ressalva, uma vez que as desigualdades de fato decorrem, exclusivamente das aptidões pessoais, e não do sexo, da raça, do credo religioso ou das convicções políticas. Fazemos nossas as palavras de Manoel Ferreira Filho que ao concluir afirma: "Nem tolera que o trabalho, conforme o seu objeto seja desigualmente considerado pelo direito".

Seria aberração jurídica colocarmos na Constituição Brasileira condições individuais, que ao serem nominadas agravam as diferenças em vez de suprimi-las. A igualdade perante a lei é um dos elementos essenciais e caracterizadores do governo democrático.

EMENDA 1P00346-6

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea é, do inciso ~~IV~~ IV, do artigo ~~12~~ 12, do presente ~~ante~~projeto, a seguinte redação:

Art. ~~12~~ 12.....

~~IV~~ IV.....

e) é livre a escolha de espetáculo público e de horário e de programa de rádio e de televisão, na forma da lei.

Justificativa:

A liberdade para a escolha de espetáculos público, programs de rádio e televisão deve ficar ao livre arbítrio da pessoa interessada maior de dezoito anos, entretanto, não se pode abrir mão do selecionamento destes de conformidade com o seu conteúdo para menores de dezoito anos, visto que se não houver normas condicionantes para esse tipo de opção estaremos diante de uma situação degradante, e é justamente para que isso não venha a acontecer que estamos optando leis complementares para o caso em apreciação.

EMENDA 1P00347-4

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ao § 6º do art. 416

Dê-se à alínea e, do inciso V, do artigo ~~12~~ 12, do ~~presente anteprojeto~~, a seguinte redação:

Art. ~~12~~ 12 416.....

~~V~~.....

§ 6º ~~e)~~ A dissolução da sociedade conjugal se limitará de conformidade com a lei.

Justificativa:

A instituição do divórcio deu-se tão somente para tranquilizar a família que em decorrência da sua indissolubilidade dificultava a properidade de uma vida conjugal plena em decorrência de casos ocorridos e que não podiam ser solucionados, todavia com o divórcio tais situações foram regularizadas, e se querer liberar o divórcio para mais de uma vez seria uma atitude impensada que colocaria em risco a estabilidade da própria família, o que não interessa nem para os seus membros nem para a sociedade.

EMENDA 1P00348-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: letra d, inciso XI, art. ~~12~~ 12

Suprima-se do anteprojeto:

d) a palavra "temporário"

JUSTIFICAÇÃO

Quer-se o resguardo do direito autoral, e a garantia ao inventor de que ele possa usufruir permanentemente o seu invento, enquanto este não cair na obsolescência.

EMENDA 1P00349-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como inciso VI do parágrafo único do artigo ~~227~~ 305 do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, Capítulo I, o que se segue:

§ Único - A lei disporá sobre:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - a manutenção do monopólio estatal dos serviços postal, telegráfico e rádiocomunicação.

JUSTIFICAÇÃO

Se existem empresas estatais e sociedades de capital misto supérfluas e anti-econômicas, existem outras que, até sendo deficitárias, devem permanecer sob o controle do Estado. Dentre estas, as que monopolizam os serviços de Correio, Telégrafo e Radio-comunicação. Esse monopólio tem sérias implicações com a própria segurança nacional, como constitui garantia de normalização dos serviços. Quando o telefone, nas cidades brasileiras, era concessão de empresa estrangeira, vivíamos o martírio de instalações e equipamentos obsoletos, atendimento precaríssimo, as ligações interurbanas demoravam, para completar-se, de vinte e quatro a quarenta e cito horas. A radiocomunicação com o exterior era feito pela Radional, uma subsidiária da multinacional International Telegraph and Telephon, a célebre I.T.T., de tantas e tão lúgubres histórias. Depois que conseguimos libertar-nos do jugo do capital alienígena, não podemos voltar no tempo, e entregar-nos, de mãos amarradas, a empresas internacionais, pois que são estas as que já propuseram assumir a concessão, e têm o seu lobby na Assembléia Nacional Constituinte. A tese da privatização é outro pretexto. O que se esconde por trás é a desnacionalização, com consequências imprevisíveis, do Correio e do Telégrafo, coisa que jamais deveremos permitir.

EMENDA 1P00350-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se parcialmente o texto do inciso V do artigo ~~372~~ 372, capítulo III, Da Educação e Cultura, do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização pela redação seguinte:

Art. ~~372~~ 372 - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios :

I - .....

II- .....

III - .....

IV - .....

V - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira única para o magistério público; .....

JUSTIFICAÇÃO

A estruturação atual é antiquada, repressora, desestimulante e prejudicial ao ensino, ao passo que, com a emenda substitutiva ora proposta, a qualidade do ensino sofrerá melhora, porque elevar-se-á o gabarito técnico-profissional do professorado, incentivado a aperfeiçoar-se para ser contemplado com a ascenção na carreira.

EMENDA 1P00351-2

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Art. ~~410~~ 404

Suprima-se do ~~Ante~~projeto: ~~410~~ 404

O Parágrafo Único do Art. ~~410~~ 404: "É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos."

JUSTIFICAÇÃO

Quanto aos medicamentos e formas de tratamento, acreditamos que os veículos de comunicação desempenham papel relevante na sua divulgação, independentemente de questões ligadas a uma possível influência do poder econômico de determinado fabricante na comunicação de massa ou de atividades que possam estar vinculadas ao charlatanismo, para o caso de tratamentos.

Formas de tratamento e medicamento novos podem ser objeto de ampla campanha nos veículos de comunicação, até mesmo com incentivo governamental. Lembramos o caso de vacinações ou do uso de medicamentos para tratamento de novas doenças (a exemplo da AIDS), como exemplo.

Os outros itens podem ser disciplinados pela lei ordinária.

EMENDA 1P00352-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROSA PRATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA
E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. ~~31~~ 31 - É garantido o direito de propriedade de imóvel rural.

§ 1º - O uso do imóvel rural deve cumprir função social;

§ 2º - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) É racionalmente aproveitado;

b) Conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

c) Observa relações justas de trabalho;

d) Propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependem.

Art. ~~38~~ 38 - Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização .

§ 1º - A indenização das terras nuas poderá ser paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização das benfeitorias será sempre feita previamente em dinheiro.

§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do Presidente da Republica.

§ 3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária, os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva, bem como os módulos de exploração da terra

§ 4º - A emissão de títulos da dívida agrária para as finalidades previstas neste artigo obedecerá a limites fixados, anualmente, pela Lei Orçamentária.

§ 5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 6º - A transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

Art.319- A lei ordinária disporá, para efeito de reforma agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, assegurando ao desapropriado ampla defesa.

Parágrafo Unico - O processo judicial terá uma vistoria prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento de depósito prévio.

Art.320- A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas federais, estaduais ou municipais, com área superior a três mil (3.000) hectares, a uma só pessoa física ou jurídica, dependerá de aprovação pelo Senado Federal.

Art.321- A lei disporá sobre as condições de legitimação de posse e preferência para a aquisição, por quem não seja proprietário, de até cem hectares de terras públicas, desde que o pretendente as tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família e nelas tenha moradia e posse mansa e pacífica por cinco anos ininterruptos.

Art.322- Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária receberão título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária.

Art.323- Compete ao Poder Executivo, quando da concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuários de abertura de novas fronteiras agrícolas, exigir a destinação de até 10% da área efetivamente utilizada, para projetos de assentamento de pequenos agricultores.

Art.324- Os assentamentos do plano nacional de reforma agrária de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitárias essenciais em forma de agrovila.

Art. - A Justiça Federal criará Varas especiais para dirimir questões fundiárias, na forma da lei.

Art.325- O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1º - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, e saber:

a) preços de garantia;
b) crédito rural e agroindustrial;
c) seguro rural;
d) tributação;
e) estoques reguladores;
f) armazenagem e transporte,
g) regulação do mercado e comércio exterior;
h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
j) eletrificação rural;
k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do Código Específico;
l) conservação do solo;
m) estímulo e apoio à irrigação

§ 2º - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de producação e crédito.

§ 3º - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural; pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Art. - A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ratifica o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no Anteprojeto de Comissão de Sistematização.

Sua finalidade é assegurar o cumprimento das Disposições Regimentais.

EMENDA 1P00353-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DA POLÍTICA AGRICOLA E FUNDIARIA
E DA REFORMA AGRARIA

Art.317- É garantido o direito de propriedade de imóvel rural.
§ 1º - O uso do imóvel rural deve cumprir função social;
§ 2º - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) - é racionalmente aproveitado;
b) - conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
c) - observa relações justas de trabalho;
d) - propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependam

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ratifica o texto do ~~Anteprojeto~~ aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no ~~Ante~~projeto de Comissão de Sistematização.

Sua finalidade é assegurar o cumprimento das disposições regimentais.

EMENDA 1P00354-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DA POLÍTICA AGRICOLA E FUNDIARIA
E DA REFORMA AGRARIA

Art.319- A lei ordinária disporá, para efeito de reforma agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, assegurando ao desapropriado ampla defesa

Parágrafo Unico - O processo judicial tera uma vistória prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento de depósito previo.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ratifica o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no ~~Ante~~projeto de Comissão de Sistematização.

Sua finalidade e assegurar o cumprimento das disposições regimentais

EMENDA 1P00355-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DA POLÍTICA AGRICOLA E FUNDIARIA
E DA REFORMA AGRARIA

Acrescenta-se na Seção V - Da Justiça Agrária o seguinte artigo (onde couber):

Art. - A Justiça Federal criará Varas especiais para dirimir questões fundiárias, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ratifica o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no Anteprojeto de Comissão de Sistematização

Sua finalidade é assegurar o cumprimento das disposições regimentais.

EMENDA 1P00356-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DA POLÍTICA AGRICOLA E FUNDIARIA
E DA REFORMA AGRARIA

Art.325- O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1º - Lei Agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

a) preços de garantia;
b) crédito rural e agroindustrial;
c) seguro rural;
d) tributação;
e) estoques reguladores,
f) armazenagem e transporte;
g) regulação do mercado e comércio exterior;
h) apoio ao cooperativismo e associativismo;
i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;
j) eletrificação rural;
k) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do código específico;
l) conservação do solo;
m) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2º - A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3º - A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ratifica o texto do ~~Ante~~projeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no ~~Ante~~projeto de Comissão de Sistematização.

Sua finalidade é assegurar o cumprimento das disposições regimentais.

EMENDA 1P00357-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROSA PRATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DA POLITICA AGRICOLA E FUNDIARIA
E DA REFORMA AGRARIA

Art.318- Compete a União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização.

§ 1º - A indenização das terras nuas poderá ser paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcela anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização das benfeitorias será sempre feita previamente em dinheiro.

§ 2º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do Presidente da República.

§ 3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária, os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva, bem como os módulos de exploração da terra.

§ 4º - A emissão de títulos da dívida agrária para as finalidades previstas neste artigo obedecerá a limites fixados, anualmente pela Lei Orçamentária.

§ 5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 6º - A transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ratifica o texto do Anteprojeto aprovado pela Comissão de Ordem Econômica, e, em parte, aproveitado no ~~Ante~~projeto de Comissão de Sistematização.

Sua finalidade é assegurar o cumprimento das disposições regimentais.

EMENDA 1P00358-0

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO
PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adapte-se o texto do art. 17, ~~22~~, inciso IV :

Art.17.. Os trabalhadores, incluindo os servidores públicos civis, sem distinção de qualquer espécie, terão direito/ de constituir e gerir suas organizações sindicais, destinadas a arregimentar, desenvolver e promover a defesa de seus direitos/ e interesses, sob a única condição de aceitar seus estatutos. / Os estatutos devem resguardar a autonomia e a independência das organizações sindicais.

§ 1º - É livre a filiação do trabalhador ao sindicato de sua respectiva categoria.

§ 2º - É vedada a pluralidade sindical da mesma categoria, cabendo para cada ramo econômico, um único sindicato, numa mesma base territorial. O enquadramento sindical será feito por ramo econômico. O reconhecimento e o registro das organizações sindicais será procedido junto à respectiva entidade de âmbito nacional.

§ 3º - Os trabalhadores, em geral, sejam sindicalizados ou não, contribuirão com o salário de um (01) dia de trabalho para o sindicato da categoria a que pertencem. Os recursos/ provenientes da Contribuição Sindical serão aplicados e fiscalizados exclusivamente pelo sindicato, conforme deliberação da maioria dos trabalhadores sindicalizados.

§ 4º - É livre a organização de asssociações ou comissões de trabalhadores, no seio das empresas ou estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical.

Art. ... As organizações sindicais de grau superior de cada ramo econômico deverão participar do processo de elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento, nas matérias que contemplem seu respectivo setor.

§ 1º - aos sindicatos de trabalhadores caberá o direito de intervenção democrática no âmbito da empresa, diretamente ou através de comissões sindicais, visando a defesa de seus interesses.

§ 2º - É livre o estabelecimento de relações e cooperação fraterna com organizações sindicais de outros países, bem como filiação a organizações sindicais internacionais.

§ 3º - Aos dirigentes de sindicatos de trabalhadores,/ inclusive das comissões de empresa, além de estabilidade no emprego, serão assegurados proteção e prerrogativas contra qualquer tipo de violência às liberdades sindicais e de constrangimento no exercício de suas funções

§ 4$ Os sindicatos poderão representar os trabalhdores perante os órgãos públicos, inclusive na qualidade de substitutos processuais perante o Poder Judiário.

Art. ... Nas entidades representativas de categorias / profissionais, a eleição se dará de forma democrática, por sufrágio universal direto e escrutínio secreto, adotado o critério da proporcionalidade na constituição dos seus órgãos diretivos, assegurando-se a participação democrática de todos, ainda/ que minoritariamente.

JUSTIFICAÇÃO

Na consolidação do Estado de direito democrático deve ser assegurado o direito à liberdade de associação e organização dos diversos segmentos constituintes da sociedade brasileira. Aos trabalhadores, como parte constituinte da mesma e, mais ainda, como produtores da riqueza nacional, é indispensável a livre associação e organização, garantida a sua unicidade orgânica, para que possam defender e lutar por seus próprios interessses.

Neste sentido, a aplicação da convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (O. I.T.) acarretará a pulverização do movimento sindical reduzindo consideravelmente a força reivindicatória do mesmo e, consequentemente, elevando a do patronato, contribuindo para a maior exploração do trabalho pelo capital.

Assim, de forma a assegurar a unicidade orgânica e manter a democracia no mesmo, segue a adoção do critério de proporcionalidade na constituição dos seus órgãos diretivos; / garantindo, ao mesmo tempo, a unicidade e a participação de todos, conforme a sua representatividade

Cabe-nos lembrar que democracia só é construída com a participação de todos na correta expressão de sua representatividade.

Já se tornou lugar-comum afirmar-se que "democracia é o governo da maioria, respeitados os direitos da minoria". Insistir-se na mera formulação retórica pode, entretanto, conduzir à adoção da convenção nº 87 da Organização Internacional / do Trabalho (O.I.T.), cuja ingênua aplicação em sua exegesse liberal predominante à época da sua formulação (pós-guerra) / conduz, em última instância, à atomização sindical e afim, com sensível diminuição do poder de barganha dos trabalhadores e correspondente (correlativo) fortalecimento dos sindicatos e associações profissionais financiados pela social-democracia e pela democracia-cristã, através de organizações internacionais a serviço do neocolonialismo, "aparelhamento" dos sindicatos / de trabalhadores.

A fórmula proposta é um verdadeiro "ovo de colombo" / pela simplicidade e eficácia, consagrando o princípio da democracia participativa e pluralista dentro da unicidade da estrutura sindical.

EMENDA 1P00359-8

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	PMDB/BA
PLENÁRIO OU COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO	01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no ~~pobe~~projeto do texto constitucional, na parte relativa aos artigos 230 e demais pertinentes.

Art 230 O Ministério Público Nacional, instituição autônoma e independente, indispensável à soberania da função jurisdicional, é o órgão do Estado incumbido de promover e fiscalizar o cumprimento da Constituição e da lei, e a defesa dos direitos, interesses, prerrogativas, liberdades e garantias constitucionais.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade ea independência funcional.

§ 2º - O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, anualmente proposta ao Congresso Nacional na época e pelo modo previstos em lei.

Art 231. O Ministério Público compreende:

I - o Ministério Público Superior, que oficiará perante o Supremo Tribunal de Justiça, os Superiores Tribunais Regionais de Justiça, O Tribunal Federal de Contas e os Tribunais Federais de Justiça dos Estados;

II - o Ministério Público Civil, que desempenhará suas funções junto às varas cíveis e comerciais, varas de família e sucessões, registros públicos, varas tributárias e, também, juizados comunitários de pequenas causas;

III - O Ministério Público Criminal e Penitenciário, que exercerá suas atribuições e prerrogativas nas varas criminais e de execuções penais, exercendo, concomitantemente, a função de corregedoria dos presídios em todo o território nacional;

IV - O Ministério Público Agrário, que funcionará nos dissídios de natureza jusagrarista, deslocando-se às regiões de conflitos fundiários;

V - O Ministério Público do Trabalho, que será lotado nas varas trabalhistas e acidentárias e previdenciárias;

VI - O Ministério Público Eleitoral, cujas funções serão preenchidas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art ... O Ministério Público será chefiado pelo Colégio Nacional de Procuradores, composto por cinco membros eleitos pelos seus pares em todo o país, juízes dos Tribunais Superiores e conselheiros federais da Ordem dos Advogados do Brasil, em sufrágio direto e universal e escrutínio secreto, para um mandato colegial de cinco anos, somente podendo concorrer às eleições aqueles procuradores com, pelo menos, dez anos de exercício na função e cujos nomes sejam previamente homologados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único - O Colégio Nacional de Procuradores elegerá, também por escrutínio secreto, dentre os seus membros, o Procurador-Geral da República que presidirá os trabalhos do colegiado.

Art ... Incumbe ao Colégio Nacional de Procuradores:

I- exercer a direção superior do Ministério Público e a supervisão da defesa judicial das autarquias federais a cargo de seus procuradores;

II- presidir as sessões do Instituto de Pesquisas e Estudos do Ministério Público e supervisionar as suas atividades curriculares, inclusive cursos de habilitação de procuradores e cursos de especialização e reciclagem funcionais e promocionais;

III - chefiar o Ministério Público em suas múltiplas atividades e em todos os seus níveis;

IV - coordenar e supervisionar as atividades da polícia judiciária em todo o território nacional;

V - representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

VI - representar , nos casos definidos em lei complementar, para a interpretação de lei ao ato normativo federal;

VII - representar para fins de intervenção federal nos Estados ou Territórios, nos termos desta Constituição.

§ 1º- A representação, a que alude o inciso V deste artigo, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo do seú parecer contrário, quando fundamentalmente a solicitar:

a)o Presidente da República ou o Presidente do Conselho de Ministros;

b)as Mesas do Senado da República ou da Câmara dos Deputados ou um quarto dos membros de qualquer das casas;

c)o Governador, a Mesa da Assembléia Legislativa ou um quarto dos seus membros;

d) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por deliberação tomada por dois terços dos seus membros.

§ 2º-Aplica-se às representações previstas nos incisos VI e VII deste artigo o disposto na alínea a do parágrafo anterior.

Art ... São funções institucionais privativas do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I- promover a ação penal pública;

II- promover a ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso de autoridade ou do poder econômico:

III- exercer a supervisão da investigação criminal no juízo de instrução;

IV- intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante.

§ 1º-Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público requisitar da autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, avocando-os para suprir omissão, ou para apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

§ 2º- A legitimação do Ministério Público para a ação civil pública prevista neste artigo não impede a de terceiro, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 3º- a representação judicial da União cabe a seu Ministério-Público em todo o território nacional.

Art ... Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República ou de um quinto dos congressistas, organizará o Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, assegurando aos seus membros:

I - Independência funcional , sem prejuízo da Unidade e da indivisibilidade da instituição;

II - as seguintes garantias:

a) vitalicidade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária;

b) inamobilidade, salvo motivo de interesse público relevante, mediante representação do Procurador Geral, ouvido o colegiado competente; ressalvado àquele o poder de designar os membros do Ministério Público sob a sua chefia para funções específicas e temporárias fora do local de sua lotação;

c) irredutibilidade de vencimentos e paridade com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva;

d) promoções voluntárias, por antiguidade e por merecimento, condicionadas a aprovação em curso específico;

e) aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço público, em todos os casos com proventos integrais, reajustados, na mesma proporção, sempre que majorada a remuneração da atividade.

Art ... Os membros do Ministério Público da União ingressarão nos cargos iniciais das respectivas carreiras mediante concurso público de provas e títulos, após aprovação em curso de dois anos no Instituto de Pesquisas e Estudos do Ministério Público.

Art ... É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo:

I - exercer qualquer outra atividade pública, salvo uma única função de magistério, cargo ou função em comissão, quando autorizados pelo Procurador-Geral, na formada lei;

II - receber, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, percentagens ou custas nos processos em que oficie;

III - exercer cargo de direção de partido político ou sociedade político-doutrinária, ressalvado o seu direito a filiar-se como cidadão a qualquer partido ou entidade político-partidária.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do Ministério Público, como, de resto, de todo o Poder Judiciário, impõe-se à consciência constitucionalista sob tríplice aspecto: social, político e jurídico. Sob o crivo social, por imperativo de justiça para reabilitação do próprio Poder Judiciário perante a massa dos despossuídos, humilhados e ofendidos, despojados até do próprio sentimento de esperança: os injustiçados, espoliados até da própria identidade pelo capitalismo selvagem. O relatório do Prof. Hélio Jaguaribe retrata o quadro:

- 38 milhões de pessoas em estado de miséria;
- 50% da população detém 13% da renda nacional;
- 05% da população mais rica -33% da renda nacional;
- 01% da população mais rica - 13% da renda nacional ; isto é, tanto quanto os 50% mais pobres da população do país,
- 65 crianças por mil morrem antes de um ano;
- 300.000 crianças morreram de fome em 1985;
- a população agrícola cresce a taxas superiores a - 2,5% ao ano;
- nos últimos dez anos, taxa de emprego rural =zero;
- 15 milhões migraram para as periferias das cidades;

Pelo prisma político, o Ministério Público pode, num país de dimensões continentais como o nosso, assumir o papel saneador do Ombudsman dos países escandinavos. A sua independência e autonomia, financeira e funcional, dão-lhe o embasamento material necessário ao desempenho da sua grandiosa função O Instituto de Pesquisas e Estudos fornecer-lhe-á sequramente o instrumental ideológico à ingente tarefa.

Sob o ângulo jurídico, não somente as ciências e técnicas jurídicas a afins serão enriquecidas e aprimoradas na práxis de órgão tão ágil e eficiente, como seguramente novos institutos processuais e procedimentais serão gestados na prática judiciária democrática.

EMENDA 1P00360-1

AUTOR: DEPUTADO GERSON PERES — PARTIDO: PDS-PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 67 do ~~ante~~projeto do relator.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios onde existir referidos órgãos.

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas ou Conselho e Tribunal de Contas dos Municípios, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dosmembros da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não vêem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA 1P00361-0

AUTOR: DEPUTADO GERSON PERES — PARTIDO: PDS-PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o art. 68 ~~224~~, parágrafos e incisos do ~~ante~~projeto do relator

JUSTIFICATIVA

O "Conselho de Ouvidores" proposto conflitará com a Câmara Municipal e será motivo de perturbação política no município.

Cumprindo à Câmara Municipal suas atribuições e o Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios fiscalizando a contento e com seriedade as despesas feitas pelos ordenadores de despesas, desnecessário se torna a criação de mais um órgão de fiscalização da administração pública municipal.

Por outro lado, a gratuidade da função poderá ensejar uma generalizada corrupção do órgão e o surgimento de interesses pessoais ou profissionais, oque será danoso para a ordem e a moralidade públicas.

Daí a razão da presente emenda supressiva.

EMENDA 1P00362-8

AUTOR: DEPUTADO GERSON PERES — PARTIDO: PDS-PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do art. 138 do ~~ante~~projeto do relator, para:

"Art. 138 - O sistema de controle financeiro e orçamentário dos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, será exercido pelo Tribunal de Contas da União com referência aos organismos federais; pelos Tribunais de Contas dos Estados com referência aos organismos estaduais; e, pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, com referência aos organismos municipais . Ao Tribunal de Contas da União compete: (manter a redação do anteprojeto).

JUSTIFICATIVA

O atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária já não corresponde às necessidades da hora presente.

Imperioso se faz que, no próprio bojo da Constituição Federal se agasalhem princípios e normas gerais e obrigatórias permitindo a criação e funcionamento efetivo de um sistema nacional de fiscalização financeira e orçamentária.

Este sistema deve apresentar,de forma nítida e explícita, três esferas de competência: a federal, a estadual e a municipal. Esta última, através de um órgão estadual, para não onerar os municípios brasileiros, na maioria carentes de recursos e mão-de-obra especializada.

EMENDA 1P00363-6

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 365

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 220

265

Inclua-se no artigo 220, item II, do ~~ante~~projeto, a seguinte alínea:

e) patrimônio, renda ou serviços dos clubes com mais de dez anos, que desenvolvam, regularmente programas esportivos, sociais e culturais, observados os requisitos da lei.

JUSTIFICATIVA

Os clubes são, ao mesmo tempo, bens e meios sócio-culturais, de promoção e difusão do desporto, da recreação e do lazer. Nascidos da dinâmica dos grupos sociais - ruas, bairros, cidades, regiões, categorias profissionais etc. - os clubes cumprem importantíssimo e insubstituível função de aproximar e unir as pessoas em torno de elevados objetivos e desenvolver o espírito associativo, a capacidade de socialização, responsabilidade social e civil de seus associados, a participação comunitária, promovendo social e culturalmente os que a eles aderem ou os que por eles são atingidos Na verdade, os clubes são expressões naturais e necessarias do nível de organização da sociedade, agentes de complementação da ação do Estado como prestadores de serviços sociais e canais condutores das ansiedades e contribuições dos grupos.

No desenvolvimento de programas de recreação e lazer, do esporte amador e profissional, de eventos culturais - dirigidos não só aos seus associados como também abertos à comunidade, os clubes se constituem em músculos viabilizadores dos direitos sociais, que se inserem entre aqueles fundamentais da pessoa humana Instituições sem fins lucrativos e sem donos, os clubes, normalmente, não conseguem excedentes no desenvolvimento dessas atividades, para reinvestimento na sua própria estrutura de bens e serviços que presta as comunidades, pois são multas as obrigações tributarias a que tem de responder , junto à União, os Estados e os Municípios, pois a legislação lhes dá um tratamento como se fossem empresas comerciais e industriais, ignorando a natureza e o caráter essencialmente social, às vezes até filantrópico, de serviço público dos clubes. Portanto, nada mais justo, que isentá-los, observados os requisitos da lei, de quaisquer tributos, ao lado dos templos religiosos, dos partidos politicos, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, como pretende o anteprojeto da lavra do eminente Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P00364-4

AUTOR: CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 386 381

Suprimam-se do ~~ante~~projeto, os itens I e II do artigo 386. 381

JUSTIFICAÇÃO

As escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, já contempladas no caput do artigo 386, fazem jus à ajuda do poder público por prestarem relevantes serviços públicos, na falta da ação governamental. São, por si mesmas, merecedoras desse amparo.

EMENDA 1P00365-2

AUTOR: CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: artigo 379, IV 373

Suprima-se do ~~ante~~projeto, no artigo 379, item IV, a expressão "e aos superdotados". 373

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível e muito justo a gratuidade do ensino para os deficientes físicos ou mentais. O que não se justifica é premiar com a gratuidade pura e simples aqueles que já foram agraciados por Deus com dons acima dos normais.

EMENDA 1P00366-1

AUTOR: CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 382 372

Suprimam-se do ~~ante~~projeto, no art. 382, os itens I e II. 372

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de autonomia universitária, não se pode, desde logo, cerceá-la com a imposição de princípios que deverão ser objeto de leis complementares ou ordinárias ou até mesmo dos próprios Estatutos da Universidade.

EMENDA 1P00367-9

AUTOR: CONSTITUINTE BEZERRA DE MELO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dispositivo Emendado: art. 381, Parágrafo Único. 376

O parágrafo único do art. 381 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos currículos de 1º e 2º graus. 376

JUSTIFICAÇÃO

A formação religiosa, num país preponderantemente cristão, não pode deixar de figurar no elenco das disciplinas curriculares das escolas públicas e privadas. O ensino religioso faz parte essencial da educação integral do homem, que é constituído de corpo e alma.

EMENDA 1P00368-7

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado - Art. 423 427, § 2º

O § 2º do Artigo 423 427 será sucedido pelo de redação seguinte:

"Art. 423 427 - ....

§ 2º - A lei definirá a participação das comunidades indígenas nos resultados financeiros da exploração de riquezas minerais em suas terras."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os detalhamentos previstos no parágrafo 2º do Art. 423 427 não apenas são incompatíveis com os critérios de admissão de matéria no texto constitucional, mas, sobretudo, gerar confusão O conceito de resultado operacional é vário e pode ser contido por diversas formas. Assim, o parágrafo substituído abre espaços a eventuais manobras contábeis contra os interesses das comunidades indígenas, o que não ocorrerá com uma disciplina mais abrangente e analítica deferida à legislação ordinária

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00369-5

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado : Artigo 423 427 e seus parágrafos 1º,2º e 3º

JUSTIFICAÇÃO

A admissão do Artigo 423 427 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º no ~~ante~~projeto constitui violação do princípio de que a livre iniciativa é um dos fundamentos da Ordem Econômica, conforme salienta o Artigo 366. A atividade de pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica constitui ação típica do sistema econômico, não cabendo o monopólio estatal. O mais que se pode tolerar é que, na concessão ou na autorização à livre iniciativa para o exercício dessas atividades, o Poder Público estabeleça condicionantes, como a limitação de direitos nesse setor à iniciativa privada nacional e a atribuição ao Estado do poder concedente ou autorizativo. Aliás, é exatamente assim que impõem os artigos 47, inciso VIII, e 171 artigo XIII, letra i, quanto tratam dessa questão e das tutelas a serem destinadas pelo Estado à comunidades indígenas, restando tudo à lei ordinária.

Por todas essas considerações, é a emenda absolutamente pertinente e portadora de efeitos indispensáveis à adequação do Anteprojeto aos princípios da doutrina constitucional.

EMENDA 1P00370-9

AUTOR: DEPUTADO LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII, do art. 424 408, do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização :

VIII

"Art. 424 - Exigir,para instalação das atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, previstas em lei, a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental, o qual será submetido a apreciação da sociedade civil em audiências públicas antes da decisão final pelo órgão competente."

Justificação

O dispositivo que intentamos modificar tem a seguinte redação :

"art. 414 - Incumbe ao Poder Público :

. . . . . .

VIII - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente estudo prévio de impacto ambiental, cuja avaliação será feita em audiências públicas;"

Na realidade,todas as atividades de transformação efetuadas pelo homem são potencialmente poluidoras. Há que se discernir aquelas específicas, que possam apresentar riscos de maior comprometimento do meio ambiente.

A avaliação de matérias técnicas deve ser de alçada de um órgão técnico competente que, como em outros países se utilizam das audiências públicas visando obter pontos de vista da sociedade civil sobre o tema, mas que se responsabilizam pelos seus veredictos pois que são tecnicamente competentes.

EMENDA 1P00371-7

AUTOR: DEPUTADO LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ítem "b" do inciso III do artigo 229 264 do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"b - sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do exercício financeiro em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo."

Justificação

O dispositivo que pretendemos alterar está sublinhado abaixo

"art. 244 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

. . . . . .

III - cobrar tributos:

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elemntos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo."

O termo "período" é por demais vago. Impõe-se que a lei seja conhecida para os fatos geradores ditos "complexos" ou "complexivos", antes de sua verificação; daí a necessidade de substituição da expressão "período" por "exercício financeiro".

EMENDA 1P00372-5

AUTOR: DEPUTADO LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea g, do inciso XI do artigo 12 do anteprojeto de constituição da Comissão de Sistematização

Justificação

O dispositivo em questão está assim redigido

"art. 13 - São direitos e liberdades individuais invioláveis

.....

XI - a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei.

.....

g) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação;"

Justificação

O dispositivo em tela contraria com o estatuído na alínea d, que lhe precede e que dispõe:

"d) é garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento."

Ademais, há que se ressaltar, invariavelmente decorre tempo apreciável entre a criação e seu uso efetivo, especialmente nas questões mais sofisticadas.

Neste campo, o melhor princípio parece ser o tratamento recíproco, idéia, aliás, consagrada no substitutivo apresentado pelo deputado Piemta da Veiga (PMDB-MG) ao projeto de "software".

EMENDA 1P00373-3

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

143

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

145

EMENDA 1P00374-1

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

144

Dê-se ao caput do art. 142, a seguinte redação.

144 143

Art. 142 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P00375-0

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

148

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

149

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa estrestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P00376-8

AUTOR: Deputado Paes Landim — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

do mesmo I do art. 201

Inclua-se na letra "b" do artigo 205: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

132

Suprima-se do item I, do artigo 196 a expressão. dos Conselheiros dos Tribunais de Contas, localizada.

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P00377-6

AUTOR: DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 127

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 124, § 3º

127

O § 3º do Artigo 134 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação":

127

"Art. 134 - ----------

---

§ 3º - Somente aos índios serão permitidas a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras".

JUSTIFICAÇÃO

Os constituintes que elaboraram o anteprojeto da Comissão da Ordem Social pretenderam, sem a menor dúvida, conceder aos índios competência exclusiva para as atividades de faiscação, cata e garimpagem em suas terras. Todavia, por efeito de uma redação dúbia, o dispositivo relativo à matéria acabou ensejando uma abrangência prejudicial, de modo que vulnerou as intenções do legislador constituinte.

A emenda ora apresentada é destinada a corrigir essa falha e restabelecer plenamente a intenção dos que o elaboraram.

EMENDA 1P00378-4

AUTOR: DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 193

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 200

193

Inclua-se no Art. 200 a palavra mineral em seguida à palavra urbana, para ficar com a seguinte redação:

193

"Art. 200 - Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, mineral, de transporte e do comércio interno e externo".

JUSTIFICAÇÃO

193 Com a adoção do ordenamento estabelecido no Artigo 500, o legislador constituinte pretendeu agilizar a atuação dos dispositivos constitucionais pendentes de regulamentação por via ordinária, em matérias de interesse econômico relevante. Contudo a exiguidade do tempo impediu que uma avaliação mais profunda incluísse o setor mineral, de modo que o Artigo se apresentou carente. Como a intenção ostensiva do artigo que se quer emendado não guarda qualquer preconceito contra as atividades minerais, é indispensável então adequá-lo para contemplar um dos setores mais estratégicos da economia nacional, que é o mineral.

Justifica-se, desse modo, a admissibilidade da emenda ora apresentada.

EMENDA 1P00379-2

AUTOR: DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 127

Dispositivo Emendado : Art. 134

127

Inclua-se no Art. 134 o seguinte parágrafo único I:

127

"Art. 134 - ----------

- Mediante concessão ou autorização, a União poderá atribuir a empresa privada nacional a realização das atividades enumeradas no caput deste artigo, observadas as demais condições previstas em seus parágrafos".

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a regra fundamental instituída no Anteprojeto é a de que a livre iniciativa se constitui em fundamento da ordem econômica (Art. 125), não se pode admitir o monopólio estatal em atividades típicas do sistema econômico. Seria possível admití-lo caso se tratasse de atividades associadas à segurança nacional ou anteriormente consagradas à competência privativa do Estado, como é o caso da pesquisa e lavra do petróleo. Ora, a pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, sob as severas condições de controle estabelecidas no Art. 134, não causam quaisquer riscos à segurança nacional. Assim, a emenda é fundamental para compatibilizar o artigo que se quer emendado ao Art. 269, pois se estatui que a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender a imperativos da segurança nacional.

Justifica-se, assim, a emenda aditiva ora apresentada.

EMENDA 1P00380-6

AUTOR: DEPUTADO OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 422 do anteprojeto elaborado pela Comissão de Sistematização a seguinte redação:

422

"Art. 418 - Os subsídios e demais benefícios, obtidos em função do exercício anterior do cargo, pelos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais, só serão pagos quando os beneficiários não estiverem no exercício, eventual ou permanente, de cargo na administração pública direta ou indireta ou de mandato eletivo de qualquer natureza.

Parágrafo único - A percepção dos benefícios estabelecidos no presente artigo será transferida, após sua morte, à viúva, filhos menores e filhas solteiras ou viúvas sem outros rendimentos próprios."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituinte não pode atingir, mesmo sob o respeitável pretexto de sanear e moralizar a administração pública, direitos humanos e familiares auferidos pelos antigos detentores dos Executivos.

Não se trata, neste momento, de consagrar mordomias ou benefícios descabidos - apenas se pretende assegurar uma velhice digna e respeitável aos que se dedicaram à vida pública, em seu nível mais elevado.

A Emenda tem três precauções fundamentais: veda a acumulação dos benefícios a eventuais novos subsídios, posteriores ao exercício dos mandatos geradores; ampara as viúvas, filhos menores ou filhas desassistidas, em caso de falecimento do titular dos benefícios; e corrige imperfeição do texto original, que não prevê a situação dos ex-Executivos que forem reconduzidos, posteriormente, aos cargos que já tenham exercido ou a outros do mesmo Poder Executivo.

É medida que se impõe, pela justiça e pelo espírito público que nortearam sua propositura.

EMENDA 1P00381-4

AUTOR: SENADOR NABOR JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 422 do anteprojeto elaborado pela Comissão de Sistematização o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual Parágrafo Único:

422

"Art. 418 - .....

§ 1º - Os benefícios estabelecidos no presente artigo serão transferidos às viúvas, filhos menores e filhas solteiras ou viúvas sem outros rendimentos próprios.

§ 2º - A concessão do presente benefício se fará conforme lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, no prazo de cento e cinquenta dias após a promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A extensão dos benefícios devidos aos Soldados da Borracha é medida que se impõe, por ser de inegável justiça e amplo alcance social - embora praticamente destituída de qualquer reflexo nas finanças públicas.

Os Soldados da Borracha foram os responsáveis pelo fornecimento de látex aos exércitos e à economia de guerra do Mundo Livre, na resistência ao nazi-fascismo do Eixo.

Os sobreviventes dessa epopéia, seguramente a mais gloriosa, mais heróica do nosso século, são hoje homens envelhecidos pelas dificuldades que enfrentaram, além do próprio decurso dos anos. Suas famílias, também alquebradas pelo sofrimento e pelo pioneirismo praticamente compulsório, não podem perder esse auxílio quase simbólico, quando da morte de seu titular.

Poucas medidas são tão transitórias quanto esta.

Poucas medidas são tão justas quanto esta.

A insignificância do peso financeiro decorrente da presente Emenda tem, como contrapartida, uma grande e sagrada conotação de dignidade, reconhecimento e respeito da Pátria por seus mais legítimos heróis.

EMENDA 1P00382-2

AUTOR: SENADOR NABOR JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 282, I, c, do anteprojeto elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

277

"Art. 282 - .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) dois e meio por cento para aplicação na Região Norte e dois e meio por cento para aplicação na Região Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;"

JUSTIFICAÇÃO

O digno Relator desta Comissão, Deputado Bernardo Cabral, com sua sensibilidade de amazônida e seu alto espírito nacionalista e integracionista da Pátria, afirmou, em recente entrevista à imprensa, que "dois por cento para a Amazônia e dois por cento para o Nordeste é muito pouco" - e defendeu a adição de meio ponto percentual à proposta original.

Com isso, Sua Excelência socorre a proposta apresentada pelo Signatário da presente Emenda que, desde os primeiros momentos desta Constituinte vem lutando em defesa das Regiões mais *atrasadas do País, cujos problemas cíclicos e permanentes* se somam e se repetem, para desespero de milhões de brasileiros.

No caso da Amazônia, um formidável fator de agravamento pode ser detectado na secular cobiça internacional sobre suas *vastidões, inexploradas e sempre expostas à voracidade alienígena.*

O percentual ora proposto ainda é pequeno, muito aquém das necessidades reais para o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste - mas sua inserção no texto constitucional será, justamente, um ponto de partida para que o Brasil acorde e comece a promover um processo sério, consciente e constante de integração, de desenvolvimento daquelas importantes e imensas parcelas do nosso território.

EMENDA 1P00383-1

AUTOR: SENADOR NABOR JÚNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 492 do ~~Substitutivo~~ projeto elaborado pela Comissão de Sistematização a seguinte redação, com o acréscimo de parágrafo:

"Art. 456 - O Poder Público implantará as unidades de conservação já definidas e criará Reservas Extrativistas da Amazônia, para garantir a sobrevivência das populações locais que exerçam atividades tradicionais associadas à preservação do meio-ambiente.

Parágrafo único - As medidas decorrentes deste dispositivo só serão aplicadas ou alteradas após consulta prévia aos respectivos Governos Estaduais, que terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para opinar, findo o qual, não havendo esta manifestação, a mesma será dispensada."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante no ~~Substitutivo~~ projeto representa uma interferência indevida e nociva nos Estados, que perderão seus direitos constitucionais e administrativos sobre os respectivos territórios. Isso contraria, fundamentalmente, todo o espírito que tem norteado esta Constituinte, de valorizar o federalismo e a autonomia estadual.

Não podemos ser contra a preservação do eco-sistema e daqueles tradicionais recursos extrativistas que, ainda hoje, fazem grande parte da riqueza de regiões como a Amazônia. Mas é imperdoável que, a pretexto dessa preocupação, agridam-se princípios também sagrados, como a autonomia estadual, a integração nacional, a soberania do Brasil sobre todo seu território.

O princípio, repito, é justo - desde que se adotem medidas efetivas para garantir a autoridade jurisdicional dos Governos Estaduais sobre as respectivas Unidades.

Como exemplo dos riscos inerentes à fórmula original, poder-se-*ia citar o Estado do Acre, teoricamente enquadrável in-totum no* conceito de "Reserva Extrativista da Amazônia" por suas "populações locais que exercem atividades econômicas tradicionais associadas à preservação do meio-ambiente". Seria um belo discurso para os ecologistas *dos bares de Ipanema, com fartos benefícios futuros* para as grandes potências que não escondem sua cobiça sobre a Amazônia.

A simples audiência prévia aos Governos Estaduais garante o direito de cada Unidade apresentar suas próprias reivindicações ou considerações sobre a questão - e, ao fixar um prazo rigoroso para tal pronunciamento, evitam-se manobras protelatórias ou omissões que, infelizmente, ainda pontuam a prática legislativo-administrativa de nosso País.

EMENDA 1P00384-9

AUTOR: SENADOR NABOR JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do art. 260 do ~~Substitutivo~~ projeto elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Exige-se do Constituinte uma atenção permanente e abrangente, não apenas pelos aspectos enganosos das questões que lhe são submetidas, mas acima de tudo pela importância da própria tarefa que lhe foi incumbida pela Sociedade, a de elaborar a Lei que regerá os *destinos da democracia brasileira.*

O dispositivo incriminado tem, aparentemente, fundamentos sólidos de defesa dos cidadãos, ante a voracidade e a força da máquina estatal, em particular a máquina tributária.

A realidade, entretanto, é diferente - e para isso peço a atenção dos nobres integrantes da Assembléia Nacional Constituinte: os impostos, ao invés de mera exploração indevida da economia popular e dos rendimentos coletivos ou individuais, representam os recursos de que a própria Sociedade se nutre e se arma, na promoção do bem comum. Pertencem ao próprio povo e não podemos permitir que as distorções eventuais, na captação ou aplicação de seus frutos, atentem contra esse princípio insofismável.

A sonegação de tributos, já hoje um câncer aparentemente invencível, seria incentivada na medida em que as atuais prerrogativas fiscais do Poder Público se vissem suprimidas ou reduzidas. Não *se trata de "privilégio", mas de defesa* do próprio povo, em cujo nome *se fazem todas as legislações, inclusive a tributária.*

As disposições vigentes garantem ao fisco, à previdência, à sociedade, enfim, um mínimo de segurança quanto à arrecadação de tributos.

Alterar tal situação seria, ao invés de benefício social, um atentado à própria organização da Nação e de seus serviços coletivos.

EMENDA 1P00385-7

AUTOR: SENADOR NABOR JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 19, *transformando-se* o atual § 2º *em parágrafo único*, do art. 224 do ~~Substitutivo~~ projeto elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo implicará em extrema dificuldade ou, naqueles Estados menos desenvolvidos, na completa inviabilidade de cumprimento de seus preceitos. Em termos operacionais, é evidente a complexidade de efetivar controles sobre a vinculação de bens e serviços intermediários -inclusive para revenda- diferenciadamente dos destinados ao consumo final.

Outro *ponto negativo é o desvio*, injustificável, *dos ser*viços da arrecadação, que devem incumbir aos Estados e não aos Municípios, como poder-se-ia inferir da redação proposta. Isso traria enormes e descabidos gastos, sem qualquer contra-partida palpável.

A supressão do parágrafo incriminado não traria qualquer novo prejuízo para os Municípios, face a suas condições atuais, pois sua base de cálculo já se encontra consideravelmente alargada pela proposta da Comissão de Sistematização, com a instituição do novo imposto - além de evitar-se, com a presente Emenda, o depauperamento da administração estadual que, em última instância, volta-se para o apoio aos Municípios e seus administradores.

EMENDA 1P00386-5

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA TÉCNICA SUPRESSIVA — Suprimir do artigo 233 o parágrafo 2º, cuja redação é a seguinte

" § 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da Lei".

JUSTIFICATIVA

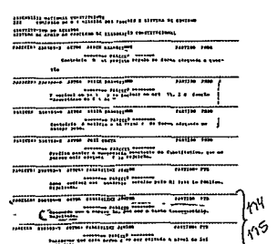
O Deputado *Farabulini Junior apresen*tou emenda nº 3S0194/9 à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo relativa ao parágrafo 2º do artigo 102 do Capítulo II do Ministério Público, para eliminar a seguinte redação A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da Lei'.

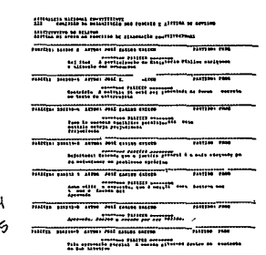
Referida emenda foi acolhida pelo relator Egídio Ferreira Lima, que proferiu na ocasião, o seguinte despacho em seu parecer às emendas "Concordo com a supressão por ser o texto desnecessário"

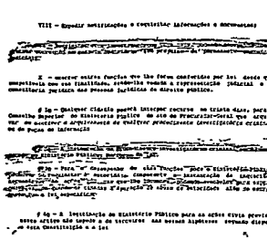
Quando da impressão, porém, como se vê às folhas 13 do já citado parecer, ocorreu lamentável erro Aí se lê "rejeitada', quando na verdade foi aprovada a emenda

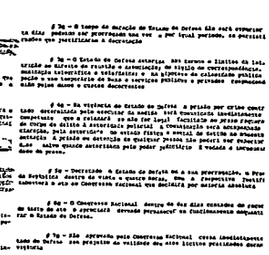
Por isso só, o órgão seguiu e o texto foi mantido até chegar no ~~Substitutivo~~ projeto de Constituição, apora. no artigo 233 parágrafo 2º

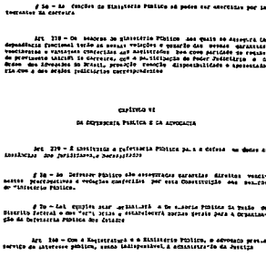
Cumpre, pois, aprovar a presente emenda e eliminar por este caminho o flagrante erro material ocorrido e corrigido.

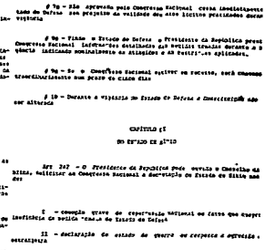


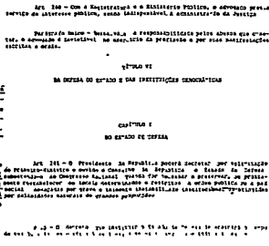


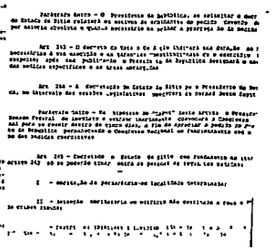


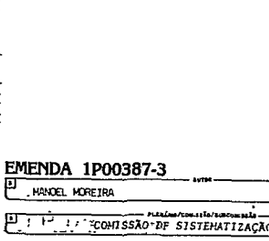


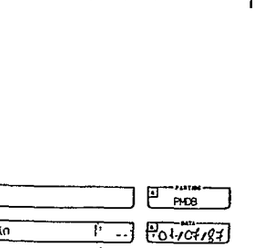


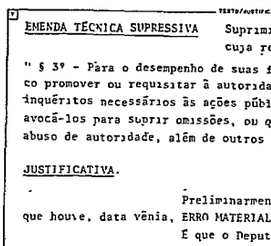


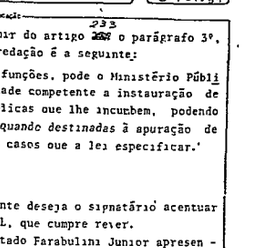


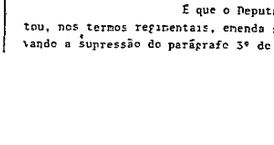


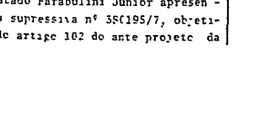


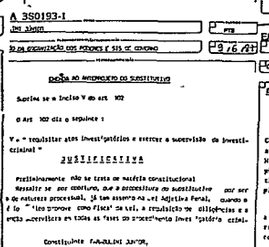


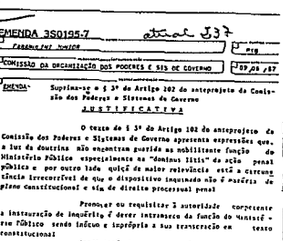


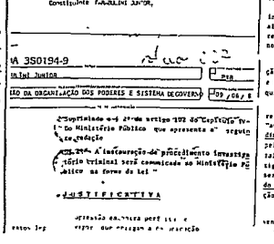


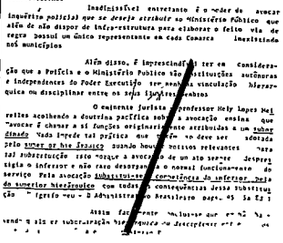












EMENDA 3S0193-1

AUTOR: [illegible] — PTB

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIS DE GOVERNO — DATA: 3/6/87

DESPACHO AO ANTEPROJETO OU SUBSTITUTIVO

Suprima-se o Inciso V do art. 102

O Art. 102 diz o seguinte:

V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão de investigação criminal "

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente não se trata de matéria constitucional devendo se ser contudo, que a necessitura do substitutivo por ser o de natureza processual, já tem assento na Legislação Penal, quando o Art. 13 "Os juízes criminais terão a seu cargo o exercício cumulativo de funções policiais e as concernentes ao processo e julgamento dos crimes de sua competência, ressalvadas as atribuições conferidas por lei, em caráter especial, a outras autoridades, nos casos determinados em leis de organização judiciária, e as cometidas aos juízes de menores."

Constituinte FARABULINI JUNIOR,

EMENDA 3S0194-9

AUTOR: [illegible] Junior — PTB

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO — DATA: 09/6/87

DESPACHO AO ANTEPROJETO OU SUBSTITUTIVO

Suprima-se o artigo 102 do Capítulo II - Do Ministério Público que apresenta a" seguinte redação

"ART. 102 - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público na forma da Lei "

JUSTIFICATIVA

[illegible]

EMENDA 3S0195-7

AUTOR: [illegible] Junior — PTB

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIS DE GOVERNO — DATA: 09/6/87

EMENDA: Suprima-se o § 3º do Artigo 102 do anteprojeto da Comissão dos Poderes e Sistemas de Governo

JUSTIFICATIVA

O texto do § 3º do Artigo 102 do anteprojeto da Comissão dos Poderes e Sistemas de Governo apresenta expressões que, a luz da doutrina não expressam possível ao nobilitante função do Ministério Público especialmente as "demais lides" da ação penal pública e por outro lado quiçá de maior relevância está a circunstância irrecorrível de que o dispositivo inquinado não é matéria de plano constitucional mas, quando muito de direito processual penal

Pretender ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito, é dever intrínseco da função do Ministério Público sendo início e ingerência a sua transcrição em texto constitucional

Indispensável entretanto é o poder de avocar inquéritos policiais que se deseje atribuir ao Ministério Público que além de não dispor de infra-estrutura para elaborar o feito via de regra possui um único representante em cada Comarca localizada nos municípios

Além disso, é imprescindível ter em consideração que a Polícia e o Ministério Público são instituições autônomas e independentes no Poder Executivo tem nenhuma vinculação hierárquica ou disciplinar entre os seus integrantes.

O eminente jurista professor Hely Lopes Meirelles acolhendo a doutrina pacífica sobre a avocação ensina que "avocar é chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado. Tais hipóteses ocorrem [illegible] pelo [illegible] pelo [illegible] Pela avocação [illegible] do superior hierárquico com todas as conseqüências [illegible] ação." (grifo meu - O Administrador Brasileiro pags. 45 [illegible])

Assim [illegible]

EMENDA 1P00387-3

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA TÉCNICA SUPRESSIVA — Suprimir do artigo 233 o parágrafo 3º, cuja redação é a seguinte:

" § 3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar a autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou *quando destinadas* à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar."

JUSTIFICATIVA.

Preliminarmente deseja o signatário acentuar que houve, data vênia, ERRO MATERIAL, que cumpre rever.

É que o Deputado Farabulini Junior apresentou, nos termos regimentais, emenda supressiva nº 3SC195/7, objetivando a supressão do parágrafo 3º do artigo 102 do ante projeto da

organização dos poderes e sistemas de governo, justificando, na ocasião, da seguinte forma "Além disso, é imprescindível ter-se em consideração que a Polícia e o Ministério Público são instituições autônomas e independentes, sem nenhuma vinculação hierárquica ou disciplinar entre os seus ilustres membros'. Disse mais o Deputado Farabulini Junior. "Sendo inócuo e impróprio a sua transcrição em texto constitucional'.

O ilustre relator, Deputado Egidio Ferreira Lima houve por bem acolher a emenda como se vê às folhas 13 do parecer, às emendas apresentadas ao substitutivo. Neste trabalho, Egidio Ferreira Lima declarou. "Parece-me que essa norma deve ser editada a nível de lei ordinária. Aprovada.

Ora, suprimido o texto, objeto da emenda e atingido o objetivo, cabia somente a discussão do parecer e votação do mesmo, que não contava mais com o já referido parágrafo suprimido.

Lamentavelmente, o texto não foi suprimido por EVIDENTE ERRO MATERIAL, e, assim, sepulto o equívoco, apora no articulado contendo as emendas acolhidas pelo relator e incorporadas ao texto do substitutivo original (constante do documento para esclarecimento dos membros da comissão), que cumpre reparar neste instante, devendo-se, para isso, acolher a presente emenda. Acresce que o ilustrado Deputado Constituinte Egidio Ferreira Lima emitiu, na devida oportunidade, em plena sessão plenária, documento que entitulou "ERRATA Nº II", onde procurou sanar o erro material no articulado que, no entanto, manteve o equívoco.

Ocorreu ainda que por equívoco o ilustre constituinte Ibsen Pinheiro pediu destaque da emenda do Deputado Farabulini Junior (acolhida), que já não existia, pois, nessa hora, fazia parte integrante do parecer que deveria ter suprimido o parágrafo 3º, já comentado

No calor do debate e na fase final de votação, passou o erro desapercebido e a matéria passou a fazer parte do artigo 237, parágrafo 3º dos ante projetos das comissões temáticas da Comissão de Sistematização, matéria levada à consideração do relator Bernardo Cabral. Trata-se de erro lamentável, como ficou demonstrado e que não pode prosperar.

Cumpre, pois, sanear, suprimindo agora es se parágrafo, pela acolhida da presente emenda.

Nesta fase, o erro se contém no parágrafo 3º do artigo 233 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

A não se acolher a presente emenda supressiva, ratificar-se-á um engano lamentável. Não pretendendo o signatário entrar no mérito, no entanto, cabe dizer que o relator da Comissão Temática, Egidio Ferreira Lima, enquanto acolheu a emenda nº 350195/7, já citada, o fez porque a entendeu mais que oportuna e saneadora.

Por último, ropo pela supressão desse parágrafo e espero dos nobres constituintes da Comissão de Sistematização votação favorável, atendendo-se, assim, à melhor norma e medida mais que oportuna.

V - requisitar atos investigatorios e exercer a supervisão da investigação criminal,

VI - intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante;

VII - exercer atribuições outras que lhe forem conferidas por lei.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá interpor recurso em trinta dias para o Conselho Superior, do Ministério Público, do ato do seu Chefe que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer inquérito, investigação criminal ou de peça de informação.

§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinados à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a Lei especificar.

§ 4º - A legitimação do Ministério Público para a ação civil prevista neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

Art. 137 - São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

II - promover ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico,

II - EMENDA

1º) NO ART. 119, SUPRIMI DEPOIS DE: ... DA RESPECTIVA CARREIRA. A EXPRESSÃO "PÚBLICO FEDERAL".

2º) O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 TEM A REDAÇÃO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO SOBRE O ASSUNTO.

§ ÚNICO. OS JUÍZES DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO, SERVIRÃO OBRIGATORIAMENTE POR DOIS ANOS, NO MÍNIMO, E NUNCA POR MAIS DE DOIS BIÊNIOS CONSECUTIVOS; OS SUBSTITUTOS SERÃO ESCOLHIDOS NA MESMA OCASIÃO E PELO MESMO PROCESSO EM NÚMERO IGUAL PARA CADA CATEGORIA.

3º) NO ARTIGO 102, FICAM SUPRIMIDOS OS §§ 2º e 3º.

§ 3º - O Ministério Público proporá ao Legislativo a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como seu orçamento, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 5º do Art. 97.

Art. 135 - O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juízes federais comuns;

II - O Ministério Público Federal Eleitoral;

III- O Ministério Público Militar;

IV - O Ministério Público do Trabalho;

V - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º - Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três (3) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º - Leis Complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores-Gerais, organizarão cada Ministério Público.

Art. 136 - Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I - exercer a direção superior do Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho;

II - chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral,

III- representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

IV - representar, nos casos definidos em lei complementar, para a interpretação de lei ou ato normativo federal;

V - representar, para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

III - representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal quanto à Constituição do Estado, de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado no Município,

IV - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas, quanto às terras que ocupem, seu patrimônio material e imaterial, e promover a responsabilidade dos ofensores,

V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal;

VI - intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante;

VII- referendar acordos extrajudiciais que terão força de título executivo;

VIII - Expedir notificações e requisitar informações e documentos;

IX - Requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial;

X - exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá interpor recurso, em trinta dias, para o Conselho Superior, do Ministério Público, do ato do Procurador-Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicado ao Ministério Público, na forma da lei.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo apontar-lhes falhas omissões, ou quando destinadas à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar

§ 4º - A legitimação do Ministério Público para a ação civil prevista neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 5º - As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira

Art. 138 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional terão as mesmas vedações e garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos magistrados, bem como paridade de regimes de pessoal e de carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, preenchendo, respectivamente, dispositivo e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes.

EMENDA 1P00388-1

AUTOR: RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIII do art. 13 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIII - integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros;".

JUSTIFICAÇÃO

Mantivemos a parte inicial do inciso V, do artigo 165 da Constituição Federal em vigor, pois entendemos que é salutar a participação de todos nas atividades da empresa, inclusive *nos seus resultados, quando positivos.*

EMENDA 1P00389-0

AUTOR: Senador ÁUREO MELLO — PARTIDO: PMDB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se do § 2º do art. 145 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 2º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores substituem os Ministros em suas faltas ou impedimentos e têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares."

JUSTIFICATIVA

As garantias constitucionais que se dá a Ministro, Auditor ou Juiz é menos um privilégio do cidadão eventualmente detentor do cargo e muito mais uma garantia dos cidadãos, pela segurança com que esses servidores desempenharão suas funções.

Um juiz não pode ficar à mercê de pressões e de imposições, de ameaças e de insinuações por parte dos interessados nas suas decisões.

Os predicamentos que se deferem aos julgadores, e agora, pelo projeto até aos membros do Ministério Público, são as salvaguardas de independência, ínsitas ao regular desempenho da difícil tarefa de distribuir justiça.

Portanto, os Substitutos dos Ministros do Tribunal de Contas, os Auditores, hão de ter as salvaguardas do regular desempenho de suas funções, tal como as têm os *juízes substitutos da Justiça Comum.*

EMENDA 1P00390-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 305 307

SUBSTITUA-SE O ART. 305 DO PROJETO, PELO DE TEXTO SEGUINTE: 307

"ART. 305 - O APROVEITAMENTO DOS POTENCIAIS DE ENERGIA HIDRÁULICA E A PESQUISA E LAVRA DE RECURSOS E JAZIDAS MINERAIS SOMENTE PODERÃO SER EFETUADAS POR EMPRESAS NACIONAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO OU CONCESSÃO DA UNIÃO, NA FORMA DA LEI."

§ 1º - NAS ÁREAS DEFINIDAS COMO FAIXA DE FRONTEIRA E TERRAS INDÍGENAS, A LEI DISPORÁ COMPLEMENTARMENTE SOBRE OUTROS REQUISITOS, SEGUNDO O TIPO DE ATIVIDADE E SUA LOCALIZAÇÃO, SEMPRE NO SENTIDO DE FORTALECER A ECONOMIA E PRESERVAR OS INTERESSES NACIONAIS.

§ 2º - DEPENDE DE PRÉVIA ANUÊNCIA DA COMUNIDADE INDÍGENA INTERESSADA, A AUTORIZAÇÃO OU A CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, EM TERRAS POR ELA OCUPADAS, ASSEGURADA A SUA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DA LAVRA, NA FORMA DA LEI.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA, QUE TOMA O NOME DE "SUBSTITUTIVO", TEM POR FINALIDADE ADEQUAR O SEU TEXTO AO OBJETIVO MAIOR QUE RESULTA DO PROJETO, SEGUNDO A NORMA DO ARTIGO 302, O QUAL DISPÕE QUE OS INVESTIMENTOS DE CAPITAL ESTRANGEIRO SERÃO ADMITIDOS COMO AGENTE COMPLEMENTAR DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OS RECURSOS MINERAIS SÃO DEFINIDOS PELO ARTIGO 43, INCISO VIII, DO PROJETO COMO BENS DA UNIÃO. PORTANTO, MERECEDORES DE REGULAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE, COMO É O DA CONSTITUIÇÃO.

ADEMAIS, A DEFINIÇÃO DE EMPRESA NACIONAL EMPRESTADA AO ARTIGO 301 307, PERMITE AO ESTRANGEIRO PARTICIPAR DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS, DESDE QUE ELE TENHA RESIDÊNCIA NO PAÍS, OU SEJA, O QUE SE RESTRINGE COM ESTE "SUBSTITUTIVO", É A ATIVIDADE DO CAPITAL ESTRANGEIRO MAJORITÁRIO, COM A CONSEQUENTE REMESSA DE LUCROS, E NÃO AO CIDADÃO ESTRANGEIRO QUE TENHA O CAPITAL E SEJA DOMICILIADO NO PAÍS, QUANDO NÃO SE TERÁ A REMESSA DE LUCROS, NEM DEVERÁ OBEDIÊNCIA A ESTRANGEIROS NA CONDUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

AO PERMANECER O DISPOSTO NO ARTIGO ORA EMENDADO, AS FORÇAS DO CAPITAL ESTRANGEIRO SUFOCARÃO AS DO CAPITAL NACIONAL, NA EXPLORAÇÃO E NO APROVEITAMENTO DE UM BEM, QUE ALÉM DE PERTENCER A UNIÃO, É NÃO RENOVÁVEL.

ADEMAIS A EMPRESA NACIONAL MUITO LUCRARÁ NA AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, AO TER COMO ASSOCIADO MINORITÁRIO O CAPITAL ESTRANGEIRO.

POR ESTAS RAZÕES, JUSTIFICA-SE A APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.

EMENDA 1P00391-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado. Artigo 435 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

Suprimam-se do projeto o Artigo 435 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

As terras ocupadas pelos índios, são definidas como bens da União no Artigo 43, inciso X, e sobre elas a União está investida do poder de legislar, como dispõe o Artigo 40, inciso XXIII, letra "i".

Ademais, o Artigo 434, § 1º comete à União a proteção das terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, impondo se, desta forma, que se adote a via da legislação ordinária para regular a matéria, como recomenda a boa técnica constitucional.

Quanto ao subsolo, de que trata o mesmo artigo, ora emendado supressivamente, é, igualmente definido como bem da União, conforme se vê no artigo 43, inciso VIII, e atribuído a ela a incumbência de legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia como vem regulado, adequadamente no título que versa sobre a Economia, de acordo com o artigo 40 inciso XXIII, letra "i".

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00392-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado Artigo 434

O Artigo 434 do projeto, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 434 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto de suas riquezas, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão das expressões "exclusivo", após a palavra usufruto, e "do solo e subsolo", após as palavras riquezas naturais, objetivam eliminar uma redundância prejudicial aos próprios índios, desde que o próprio Art. 434 estabelece hipóteses de exploração *de riquezas minerais em terras indígenas. Tal redundância* resulta do confronto do Art. com as disposições contidas no Art. 43, X.

Aliás, o Art. sequer deveria constar do texto constitucional, desde que o Art 43, 44, letras i e l, estabelece a competência *da União para legislar sobre jazidas, minas, outras* recursos minerais e metalurgia e sobre populações indígenas e garantias de seus direitos. Em consequência, a emenda se faz necessária para estabelecer organicidade ao texto constitucional, sob este aspecto, compatibilizando-o com a sua estrutura geral, tarefa *cometida à Comissão de Sistematização.*

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00393-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 434 425

O ARTIGO 434 DO PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 425 434 - AS TERRAS OCUPADAS PELOS ÍNDIOS SÃO DESTINADAS À SUA POSSE PERMANENTE, CABENDO-LHES O USUFRUTO EXCLUSIVO DAS RIQUEZAS NATURAIS DO SOLO, DAS UTILIDADES NELAS EXISTENTES E DOS CURSOS FLUVIAIS, RESSALVADO O DIREITO DE NAVEGAÇÃO."

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA VISA COMPATIBILIZAR OU ADEQUAR O ARTIGO EMENDADO COM O ARTIGO 43 INCISO VIII, COMBINADO COM O ARTIGO 43, INCISO XXIII, LETRA "i".

NA VERDADE, AS RIQUEZAS MINERAIS DO SUBSOLO APÓS SEREM DEFINIDAS COMO BASE DA UNIÃO PELO INCISO VIII, DO ARTIGO 43, MERECERAM, NO QUE TOCA AO SEU APROVEITAMENTO O TRATAMENTO PREVISTO NA LETRA "i", DO INCISO XXIII, DO ARTIGO 40, O QUAL DESLOCA A MATÉRIA DO ÂMBITO CONSTITUCIONAL, PARA O DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, ATRIBUINDO A UNIÃO A TAREFA DE FAZÊ-LO.

NEM PODERIA O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, QUE É OBJETO DE POLÍTICA ECONÔMICA E, POR ISSO, PASSÍVEL DE MUDANÇAS COM O DECORRER DO TEMPO, NÃO REPRESENTANDO MATÉRIA QUE DEVA SER INFLEXIVELMENTE, TRATADA A NÍVEL DE CONSTITUIÇÃO.

POR ESTAS RAZÕES, JUSTIFICA-SE A APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.

EMENDA 1P00394-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado - Artigo 425

O Artigo 425 do projeto, passa a ter a seguinte redação.

"ART. 425 - As terras ocupadas pelos índios gozam das garantias previstas no Art. 43, X, desta Constituição." 52

JUSTIFICAÇÃO

Como nesta fase do processo constituinte não cabe emenda supressiva, mas de compatibilização (adequação) à matéria proposta pelas Comissões, é a emenda ora apresentada uma contribuição para melhor inteligência e organicidade do texto constitucional. De regra, o Art. sequer caberia figurar na Constituição, uma vez que o Art. 43, 44, letra "i", do projeto, já prevê que a União legislará sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos, tudo combinado com o Art. 43, X.

Quanto a referência feita pelo Art. ao subsolo é evidente sua inadequação, de vez que a matéria é tratada em termo final no Art. 43, 44, e ao declarar propriedade da União os recursos minerais do subsolo.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00395-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 306

Suprima-se do artigo 306 do projeto, a oração:

e pertencem a União.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da ordenação final do Art. parece indispensável para evitar dupla interpretação ou suscitar eventuais tentativas de declaração de conflito constitucional. Uma vez que o Art. 43, VIII, 44, ordena que os recursos minerais do subsolo incluem-se entre os bens da União, neles seguramente compreendidas as jazidas, não há que se colocar qualquer dúvida sobre essa questão.

A emenda ora apresentada visa, portanto, adequar o Art. à estrutura geral da Constituição e, principalmente, eliminar dúvidas sobre sua interpretação.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00396-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - Art. 425

O Artigo 425 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 425 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa compatibilizar ou adequar o artigo emendado com o artigo 43, inciso VIII, combinado com o Artigo 40, inciso XXIII, letra "i".

Na verdade, as riquezas minerais do subsolo após serem definidas como bens da União pelo inciso VIII, do Artigo 43, mereceram, no que toca ao seu aproveitamento o tratamento previsto na letra "i", do inciso XXIII, do Artigo 40, o qual desloca a matéria do âmbito constitucional, para a legislação ordinária, atribuindo à União a tarefa de fazê-lo.

Nem poderia o aproveitamento de recurso minerais que é objeto de política econômica e, por isso passivo de mudanças com o decorrer do tempo, não representando matéria que deva ser inflexivelmente, tratada a nível de Constituição.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00397-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 325
Dispositivo Emendado: Artigo ~~[illegible]~~ e seus §§ 1º, 2º e

O Artigo ~~[illegible]~~ e seus §§ 1º, 2º e 3º do ~~Anteprojeto~~, passa a ter a seguinte redação:

"ART. ~~[illegible]~~ - As terras ocupadas pelos índios gozam das garantias previstas nos Art. ~~[illegible]~~, inciso X e ~~[illegible]~~, inciso ~~[illegible]~~, letra "l" desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda ora apresentada é uma contribuição para melhor inteligência e organicidade do texto constitucional. De regra, o Art. e seus parágrafos, sequer caberiam figurar na Constituição, uma vez que o Art. ~~[illegible]~~, inciso ~~[illegible]~~, letra "l" do Anteprojeto, já prevê que a União legislará sobre populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos, tudo combinado com o Art. ~~[illegible]~~, inciso X.

Quanto à referência feita pelo Art. ao subsolo, é evidente sua inadequação, de vez que a matéria é tratada em termo final no Art. ~~[illegible]~~, inciso VIII, ao declarar incluído entre os bens da União, os recursos minerais do subsolo, e no Art. ~~[illegible]~~, inciso ~~[illegible]~~, letra "i", ao atribuir à União a competência para legislar sobre os mesmos bens.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00398-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiv 327
Dispositivo Emendado: Artigo ~~[illegible]~~ e seus §§ 1º, 2º e 3º.
Suprimam-se do ~~Anteprojeto~~ o Artigo ~~[illegible]~~ e seus §§ 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, constitui tipicamente atividade econômica.

O fato de poder ser ou não desenvolvida em determinada faixa de terra é uma particularidade, que não deve merecer guarida na Constituição, e sim, ser objeto de lei ordinária, ainda mais quando o texto ora emendado, vasando a supressão, detalha, inclusive a forma de atuação e as condições de remuneração dos índios, na qualidade de possuidores da terra.

No corpo do mesmo ~~Anteprojeto~~ os artigos ~~[illegible]~~, inciso VIII, e ~~[illegible]~~ inciso ~~[illegible]~~, letra "a", quando tratam dessa atividade, remetem para a lei ordinária as condições que a regularão.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00399-7

AUTOR: MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados: artigo ~~342~~ 336, parágrafo único do artigo ~~343~~ 337, artigo ~~454~~ 487 e ~~455~~ 488

Suprimam-se do anteprojeto
a) o artigo ~~342~~ 336
B) o parágrafo Único do artigo ~~343~~ 337
c) o artigo ~~454~~ 487
d) o artigo ~~455~~ 488

JUSTIFICATIVA

A supressão dos artigos supracitados tem por escopo manter em funcionamento entidades educacionais e de assistência social, criadas exclusivamente para os trabalhadores, e custeadas por contribuição das empresas, calculada sobre a folha de salários

Tais entidades, verdadeiras instituições nacionais, existem há mais de 40 anos, e são administradas, com lucidez e eficiência, pela iniciativa privada Desta administração tripartite, também participam trabalhadores e Governo, representativamente.

Além disso suas contas são fiscalizadas pelo Poder público, através do Tribunal de Contas da União. Estas entidades são SESC, SENAC, SESI e SENAI voltadas unicamente para a formação profissional e o bem estar social do trabalhador brasileiro e sua família a quem são oferecidos assistência médica e odontológica, alimentação, lazer, esportes, formação e aperfeiçoamento profissionais, desenvolvimento artístico e cultural, educação para a saúde entre outros.

Esses benefícios são colocados à disposição dos jovens até os idosos, e a estes é dispensado trabalho social especial, com o objetivo de valorizar estas pessoas - idosos e aposentados - que constituem um dos setores mais discriminados pela sociedade.

Mas, além do trabalhador, destinatário natural de todos estes benefícios, também a comunidade, notadamente a localizada na periferia das cidades, se beneficia da ação destas entidades De fato, são levados à comunidade em geral uma tentativa de soluções viáveis para os problemas detectados. Desse forma, o povo em geral, em várias cidades brasileiras, é agraciado com campanhas de vacinação, feiras e exposições, shows artísticos, programações de esportes e sócio-educativas, junto a escolas, clubes sociais e de serviços.

Dificilmente outras instituições, ou mesmo o governo teria condições de desenvolver atividades semelhantes em extensão e profundidade e de patrocinarem que estejam o conteúdo educativo e tendem ao fracasso no ato mesmo de sua efetuação.

A extinção dessas entidades significaria interromper o avanço sócio-cultural de inúmeras comunidades. E elas estão presentes em todo o território nacional, inclusive no Distrito Federal.

EMENDA 1P00400-4

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~[illegible]~~ 190

Acrescentar um parágrafo no artigo ~~[illegible]~~ 190, passando o § único a ser o §1º, adicionando-se, ainda, o §2º, com a seguinte redação:

"Art ~~[illegible]~~ 190. ....
§ 1º .....
§ 2º - Fica vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Se analisarmos, do ponto de vista histórico, o que vem dispondo as Constituições brasileiras sobre a divisão da Federação em três poderes, quais sejam, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário observamos que o legislador constitucional brasileiro tem seguido o modelo francês idealizado por Montesquieu, o que tem tornado possível o equilíbrio das instituições dentro de um regime democrático, porquanto, divididas as atribuições e determinados os limites das competências, viabiliza-se o exercício da atividade administrativa. O Executivo segue na tarefa histórica de administrar os interesses da Nação, interna e externamente, como forma de assegurar o exercício legal e constitucional da soberania. O Legislativo, d'outro lado, cumpre elaborar o conjunto de normas jurídicas que vai regulamentar a vida em sociedade, procurando, desse modo, refletir, com a possível fidelidade, os interesses do povo e da Nação. Por fim, o Judiciário cumpre a sua tarefa histórica de julgar os cidadãos, dirimindo os conflitos, eliminando controvérsias e assegurando uma boa distribuição da justiça.

Ao que se pretende atribuir a condição de PODER a órgãos do Executivo, como Ministério Público, a Defensoria Pública e as Procuradorias Gerais dos Estados, estar-se-ia quebrando a hierarquia, indispensável para o livre exercício do munus dos poderes históricos da República, provocando uma verdadeira subversão constitucional, altamente danosa aos interesses da Nação, máxime, se for considerado que a atribuição da condição de PODERES àquelas instituições tem um caráter fundamentalmente de natureza pecuniária, qual seja, o de igualar os vencimentos dos Promotores de Justiça, dos Defensores Públicos e dos Procuradores dos Estados aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que as já tão combalidas finanças dos Governos dos Estados não suportariam. Sabe-se, perfeitamente, a situação aflitiva por que passam os Estados-Membros, quase todos com os recursos comprometidos quase à totalidade com pagamento de pessoal. Instituir-se, como se está a pretender, mais esse acréscimo substancial de despesa é aviltar mais ainda o contribuinte, sem deixar de atentar para o aspecto ético da questão

De outra sorte, não se pode deixar de dar tento a que é O Magistrado o presidente do processo, ou seja, o próprio Estado a manifestar, independente e soberanamente, dentro dos autos, a vontade da lei. Se todos, Juiz, Promotor, Defensor e Procurador, dentro de um mesmo processo, SÃO AUTORIDADES, NINGUÉM É AUTORIDADE. E' indispensável resguardar-se a autoridade do magistrado para que não se comprometa o direito das partes envolvidas na demanda. A garantia constitucional do poder de mando de que dispõe o juiz, destarte, não pertence a Ele (Juiz, pessoa física), mas ao Estado-Juiz ou, por último, à própria sociedade.

Assim sendo, antevendo a necessidade de um retorno ao statu-quo-ante, vem a signatária apresentar a proposta de emenda à Constituição anteriormente referida, pugnando pela aprovação e consequente inclusão da mesma no texto final.

EMENDA 1P00401-2

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~[illegible]~~ 234

O Artigo ~~[illegible]~~ 234 fica com a sua redação alterada, passando a ter a seguinte:

"Art. ~~[illegible]~~ 234 - *Lei Complementar Federal disporá sobre garantias, direitos e prerrogativas, bem como a instituira as vedações dos Membros do Ministério Público."*

J U S T I F I C A Ç A O

Se analisarmos, do ponto de vista histórico, o que vem dispondo as Constituições brasileiras sobre a divisão da Federação em três poderes, quais sejam, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário observamos que o legislador constitucional brasileiro tem seguido o modelo francês idealizado por Montesquieu, o que tem tornado possível o equilíbrio das instituições dentro de um regime democrático, porquanto, divididas as atribuições e determinados os limites das competências, viabiliza-se o exercício da atividade administrativa. O Executivo segue na tarefa histórica de administrar os interesses da Nação, interna e externamente, como forma de assegurar o exercício legal e constitucional da soberania. O Legislativo, d'outro lado, cumpre elaborar o conjunto de normas jurídicas que vai regulamentar a vida em sociedade, procurando, desse modo, refletir, com a possível fidelidade, os interesses do povo e da Nação. Por fim, o Judiciário cumpre a sua tarefa histórica de julgar os cidadãos, dirimindo os conflitos, eliminando controvérsias e assegurando uma boa distribuição de justiça.

Ao que se pretende atribuir a condição de PODER a órgãos do Executivo, como Ministério Público, a Defensoria Pública e as Procuradorias Gerais dos Estados, estar-se-ia quebrando a hierarquia, indispensável para o livre exercício do munus dos poderes históricos da República, provocando uma verdadeira subversão constitucional, altamente danosa aos interesses da Nação, máxime, se for considerado que a atribuição da condição de PODERES àquelas instituições tem um caráter fundamentalmente de natureza pecuniária, qual seja, o de igualar os vencimentos dos Promotores de Justiça, dos Defensores Públicos e dos Procuradores dos Estados aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que as já tão combalidas finanças dos Governos dos Estados não suportariam. Sabe-se, perfeitamente, a situação aflitiva por que passam os Estados-Membros, quase todos com os recursos comprometidos quase à totalidade com pagamento de pessoal. Instituir-se, como se está a pretender, mais esse acréscimo substancial de despesa é aviltar mais ainda o contribuinte, sem deixar de atentar para o aspecto ético da questão

De outra sorte, não se pode deixar de dar tento a que é o Magistrado o presidente do processo, ou seja, o próprio Estado a manifestar, independente e soberanamente, dentro dos autos, a vontade da lei. Se todos, Juiz, Promotor, Defensor e Procurador, dentro de um mesmo processo, SÃO AUTORIDADES, NINGUÉM É AUTORIDADE. E' indispensável resguardar-se a autoridade do magistrado para que não se comprometa o direito das partes envolvidas na demanda. A garantia constitucional do poder de mando de que dispõe o juiz, destarte, não pertence a Ele (Juiz, pessoa física), mas ao Estado-Juiz ou, por último, à propria sociedade.

Assim sendo, antevendo a necessidade de um retorno ao statu-quo-ante, vem a signatária apresentar a proposta de emenda à Constituição anteriormente referida, pugnando pela aprovação e *consequente inclusão da mesma no texto final.*

EMENDA 1P00402-1

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 235
DISPOSITIVO EMENDADO: O § 1º DO ARTIGO ~~[illegible]~~

235
O §1º do Artigo ~~[illegible]~~, passará a ter a seguinte redação:

"Art. ~~[illegible]~~ 235 - .....

§ 1º - Ao defensor Público serão assegurados garantias, direitos e prerrogativas conferidas por Lei Complementar aos Membros do *Ministério Público, bem como instituirá as* respectivas vedações."

J U S T I F I C A Ç A O

Se analisarmos, ao ponto de vista histórico, o que vem dispondo as Constituições brasileiras sobre a divisão da Federação em três poderes, *quais sejam, o Executivo, o Legislativo e o* Judiciário observamos que o legislador constitucional brasileiro tem seguido o modelo francês idealizado por Montesquieu, o que tem tornado possível o equilíbrio das instituições dentro de um regime democrático, porquanto, divididas as atribuições e determinados os limites das competências, viabiliza-se o exercício da atividade administrativa. O executivo segue na tarefa histórica de administrar os interesses da Nação, interna e externamente, como forma de assegurar o exercício legal e constitucional da so-

berania. O Legislativo, d'outro lado, cumpre elaborar o conjunto de normas jurídicas que vai regulamentar a vida em sociedade, procurando desse modo, refletir, com a *possível fidelidade*, os interesses do povo e da Nação. Por fim, o Judiciário cumpre a tarefa histórica de julgar os cidadãos, dirimindo os conflitos, eliminando controvérsias e assegurando uma boa distribuição de justiça.

Ao que se pretente atribuir a condição de PODER a órgãos do Executivo, como *Ministério Público*, a Defensoria Pública e as Procuradorias Gerais dos Estados, estar-se-ia quebrando a hierarquia, indispensável para o livre exercício do munus dos poderes históricos da República, provocando uma verdadeira subversão constitucional, altamente danosa aos interesses da Nação, máxime, se for considerado que a atribuição da condição de PODERES àquelas instituições tem um caráter fundamentalmente de natureza pecuniária, qual seja, o de igualar os vencimentos dos Promotores de Justiça, dos Defensores Públicos e dos Procuradores dos Estados aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que as já tão combalidas finanças dos Governos dos Estados não suportariam. *Sabe-se, perfeitamente, a situação aflitiva* por que passam os Estados-Membros quase todos com os recursos comprometidos quase à totalidade com pagamento de pessoal. Instituir-se, como se está a pretender, mais esse acréscimo *substancial de despesa é* aviltar mais ainda o contribuinte, sem deixar de atender para o aspecto ético da questão.

De outra sorte, não se pode deixar de dar tento a que é o Magistrado o presidente do processo, ou seja, o próprio Estado a manifestar, independente e soberanamente, *dentro dos autos*, a vontade da lei. Se todos, Juiz, Promotor, Defensor e Procurador, dentro de um mesmo processo, SÃO AUTORIDADES, NINGUÉM É AUTORIDADE. É indispensável resguardar-se a autoridade do magistrado para que nada se comprometa o direito das partes envolvidas na demanda. A garantia constitucional do poder de mando de que dispõe o Juiz, outrossim, não pertence a Ele (Juiz, pessoa física), mas ao Estado-Juiz ou, por último, à própria sociedade.

Assim sendo, antevendo a necessidade de um retorno ao statu-quo-ante, vem a signatária apresentar a proposta de emenda à Constituição *anteriormente referida, pugnando pela aprovação* e consequente inclusão da mesma no texto final.

EMENDA 1P00403-9

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo ~~422~~ 425

Suprima-se do ~~Ante~~projeto, as expressões "e do subsolo", contidas no Artigo ~~422~~ 425.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, além de compatibilizar a redação do Artigo emendado com o disposto no inciso VIII do Artigo ~~57~~ 45 do ~~Ante~~projeto, busca preservar o princípio Constitucional da isonomia, uma vez que os demais cidadãos que participam da comunhão nacional não possuem esse direito, e, toda discriminação deve ser evitada. Ademais, o subsolo, no interesse do desenvolvimento, bem estar e segurança nacionais, deve permanecer como bem da União.

Igualmente, a emenda ora apresentada compatibiliza o novo texto proposto ao Art. ~~125~~ 123, com o inciso X do Art. ~~52~~ 52 e com o Art. ~~13~~ 13, inciso III, alínea a.

EMENDA 1P00404-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo I, Artigo ~~44~~ 43, parágrafos 2º e 5º.

Suprima-se do Anteprojeto:

a) o parágrafo 2º do Art. ~~44~~ 43;
b) o parágrafo 5º do Art. ~~47~~ 47.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a extirpação da figura anti-democrática de Território Federal do contexto da Federação.

A presente emenda visa adequar o disposto no parágrafo 3º do mesmo Artigo, que não cogita da criação de Territórios Federais, senão de novos Estados; bem como com o Artigo ~~YYI~~ XVII, que prevê a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá à condição de Estados.

A inclusão de dispositivo no Capítulo das Disposições Transitórias tratará de regulamentar a administração e outros aspectos dos Territórios mencionados até à instalação dos Estados criados de conformidade com o Art. ~~442~~ 441.

Quanto ao Território de Fernando de Noronha, igualmente será tratado no capítulo das Disposições Transitórias, visando a sua anexação ao Estado de Pernambuco.

EMENDA 1P00405-5

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Título X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se nas "Disposições Transitórias" do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte Artigo:

" A área territorial do Território Federal de Fernando de Noronha passará a integrar o Estado de Pernambuco.

§ - *Lei Complementar Federal regulamentará* o disposto neste Artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar o disposto nos Artigos ~~43~~ 42 e ~~244~~ 244, bem como com o espírito democrático que deve imperar na nova Constituição, onde a figura exdrúxula e ditatorial de Território Federal não deve subsistir, a bem do novo Federalismo que desejamos implantar.

EMENDA 1P00406-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo ~~45~~ 70 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Suprima-se do ~~Ante~~projeto o Artigo ~~45~~ 70 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º,

JUSTIFICAÇÃO

Adequando e compatibilizando com o disposto no parágrafo 3º do Artigo ~~43~~ 43, e com o Artigo ~~YYI~~ XVII, estamos propondo na realidade suprimir do Texto Constitucional qualquer referência aos Territórios Federais, senão no capítulo das Disposições transitórias, uma vez que entendemos ser um imperativo do espírito democratizante da nova Constituição a eliminação da figura *antidemocrática de Territórios Federais*, que conflita com todos os princípios fundamentais da liberdade e da igualdade que devem ser comuns a todos os cidadãos brasileiros e a todas as *Unidades da Federação*.

O primeiro dispositivo § 3º do Art. ~~44~~ 43, na justificação, não permite a criação de novos Territórios Federais, enquanto o segundo (Art. ~~YYI~~ XVII) trata da transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados Federados, levando, portanto, a oportunidade histórica de suprimirmos essa figura antidemocrática de Território Federal, incluída no contexto da Federação por um ato autoritário e ditatorial.

EMENDA 1P00407-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo ~~52~~ 54 inciso ~~XXX~~ XXVIII, alínea "o".

Suprima-se do dispositivo *acima mencionado* do ~~Ante~~projeto da Constituição as seguintes expressões:

"e dos Territórios; *organização administrativa* dos Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com essa emenda suprimir do texto do ~~Ante~~projeto qualquer referencia a Territórios Federais, compatibilizando com o disposto nos Artigos ~~43~~ 43, § 3º e ~~YYI~~ XVII; bem como com o espírito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

EMENDA 1P00408-0

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se nas "Disposições Transitórias" do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte Artigo:

"Enquanto não for aprovada Lei Complementar dispondo sobre a organização e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, bem como sobre a reintegração do Território Federal de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco, a União, de acordo com a legislação vigente, *será a responsável pelas* suas administrações."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de compatibilizar o disposto em outros artigos, bem como em emendas, com o objetivo de estirpando a figura de Território Federal, garantir os meios legais para a sua administração até a implantação dos Estados de Roraima e Amapá, e, a reintegração de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco.

EMENDA 1P00409-8

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo ~~46~~ 37, § 3º

Suprima-se do ~~Ante~~projeto da Constituição o parágrafo 3º do Artigo ~~46~~ 37

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos transferir esse dispositivo para as Disposições Transitórias, compatibilizando a proposta com os Artigos ~~44~~ 43, § 3º e ~~YYI~~ XVII, uma vez que entendemos em extinção, portanto, transitória, a figura de Território Federal, que deverá ser extirpada da Federação, com a promulgação da nova Constituição e a aprovação de Leis Complementares ainda nessa Legislatura.

EMENDA 1P00410-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~224~~ 210, *parágrafo único.*

Suprima-se do ~~Ante~~projeto de Constituição o parágrafo único do Artigo ~~224~~ 210.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos transferir esse dispositivo para as Disposições Transitórias, compatibilizando a proposta com os Artigos ~~44~~ 43, § 3º e ~~YYI~~ XVII, uma vez que entendemos em extinção, portanto, transitória, a figura de Território Federal, que deverá ser extirpada da Federação, com a promulgação da nova Constituição e a aprovação de Leis Complementares ainda nessa Legislatura.

EMENDA 1P00411-0

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo ~~222~~ 225, ~~inciso II~~, parágrafo único.

Suprima-se do Texto do ~~Ante~~projeto de Constituição o parágrafo único ~~do inciso II~~, do Artigo ~~224~~ 225.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos transferir esse dispositivo para as Disposições Transitórias, compatibilizando a proposta com os Artigos ~~43~~ 43, § 3º e ~~YYI~~ XVII, uma vez que entendemos em extinção, portanto, transitória, a figura de Território Federal, que deverá ser extirpada da Federação, com a promulgação da nova Constituição e a aprovação de Leis Complementares ainda nessa Legislatura.

EMENDA 1P00412-8

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 01/07/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Título X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se às Disposições Transitórias do ~~Anteprojeto~~ da Constituição o seguinte

Art. ___

" ~~Art.~~ - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro Deputados."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos incluir esse dispositivo nas Disposições Transitórias, compatibilizando a proposta com os Artigos 49 ~~44~~, § 3º e ~~241~~, uma vez que entendemos em extinção, portanto, transitória, a figura de Território Federal, que deverá ser extirpada da Federação, com a promulgação da nova Constituição e a aprovação de Leis Complementares ainda nessa Legislatura.

EMENDA 1P00413-6

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 01/07/87

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados: Art. ~~49~~, inciso ~~XII~~, alínea "d", incisos ~~XIV~~ e ~~XVI~~; Art. ~~38~~ inciso VIII, Art ~~107~~ incisos III e V; Art. ~~124~~, inciso VII; Art ~~133~~ caput; Art ~~135~~ inciso I; ~~Art. 137 caput~~; Art ~~135~~ inciso I; Art. ~~234~~ inciso I alíneas "b" e "c"; Art ~~235~~ inciso I alínea "d", inciso II alíneas "a" e "b", inciso III; Art. ~~238~~, § 2º; Art ~~251~~ inciso ~~V~~, e Art. ~~252~~ § 2º; Art ~~250~~ caput.

Suprima-se dos dispositivos acima mencionados do ~~Anteprojeto~~ de Constituição as expressões: "ou dos Territórios", "e dos Territórios", "dos Territórios", "e Territórios", "e os Territórios", "dos governadores dos Territórios"

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto Buscamos com essa emenda suprimir do Texto do Anteprojeto qualquer referência a Territórios Federais, compatibilizando com o disposto nos Artigos 49, § 3º e 241, bem como com o espírito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

EMENDA 1P00414-4

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 01/07/87

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se às Disposições Transitórias do ~~Anteprojeto~~ de Constituição o seguinte:

"Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos incluir esse dispositivo nas Disposições Transitórias, compatibilizando a proposta com os Artigos 49 ~~44~~, § 3º e ~~241~~, uma vez que entendemos em extinção, portanto, transitória, a figura de Território Federal, que deverá ser extirpada da Federação, com a promulgação da nova Constituição e a aprovação de Leis Complementares ainda nessa Legislatura.

EMENDA 1P00415-2

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 01/07/87

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado. Título X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se às Disposições Transitórias do ~~Anteprojeto~~ de Constituição o seguinte:

" Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de Fernando de Noronha compreendido na secção judiciária do Estado de Pernambuco.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos incluir esse dispositivo nas Disposições Transitórias, compatibilizando a proposta com os Artigos 49 ~~44~~, § 3º e ~~241~~, uma vez que entendemos em extinção, portanto, transitória, a figura de Território Federal, que deverá ser extirpada da Federação, com a promulgação da nova Constituição e a aprovação de Leis Complementares ainda nessa Legislatura.

EMENDA 1P00416-1

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 01/07/87

Emenda Modificada

Dispositivo Emendado: Artigo ~~255~~ 260

Dê-se ao Artigo ~~255~~ 260 do ~~Anteprojeto~~ a seguinte redação:

"Compete à União no Distrito Federal os impostos estaduais, e ao Distrito Federal, bem como aos Estados não divididos em municípios, os impostos municipais"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o disposto no parágrafo 3º do Art. 49 e no Artigo 241, bem como com o objetivo democrático da extinção da figura anômala e autoritária de Território Federal do âmbito da Federação.

EMENDA 1P00417-9

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 01/07/87

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo VII, Artigos ~~231~~ 424 parágrafos 1º, 2º e 3º; ~~232~~ parágrafos 1º, 2º e 3º, ~~235~~ parágrafos 1º e 2º; ~~236~~ parágrafos 1º, 2º e 3º; Art. ~~237 parágrafo único e 456~~.

Dê-se ao capítulo VII, do Título IX, do Anteprojeto de Constituição a redação contida nos Artigos seguintes:

Art. 424 - A política indigenista nacional será executada por órgão próprio da administração federal.

§ único - A Lei estabelecerá os critérios, diretrizes e normas da política indigenista, que terá como escopo final a gradual, harmônica e segura integração do índio à comunhão nacional

Art. 425 - As terras ocupadas pelos índios, definidas em Lei e destinadas à sua posse permanente, são bens da União, que tem a incumbência de demarcá-las e protegê-las.

§ 1º - Cabe aos índios o usufruto exclusivo das riquesas naturais do solo e das utilidades existentes, nas terras por eles ocupadas, bem como dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

§ 2º - É vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 3º - A criação ou alteração de reservas, parques ou áreas indígenas dependerá sempre de parecer do órgão federal responsável previsto em Lei e da aprovação do Congresso Nacional.

Art. 426 - São assegurados aos índios direitos sobre a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

§ 1º - Compete à União a proteção à pessoa, instituições, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação.

§ 2º - A Lei estabelecerá a forma de execução das ações previstas no parágrafo anterior, objetivando assegurar a identidade étnica e cultural das populações indígenas.

Art. 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, são privilégios da União.

§ 1º - A Lei disporá sobre as formas e condições em que podem se realizar as ações mencionadas no caput deste Artigo, inclusive sobre o percentual do lucro obtido a ser destinado à execução das políticas indígenas regional e nacional

§ 2º - Sob a supervisão do Órgão Federal responsável, são permitidas aos índios a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras.

Art. 428 - O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, e os índios, através de suas organizações ou do órgão federal responsável pela política indigenista, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas.

§ 1º - A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre a Justiça Federal.

§ 2º - Ao Ministério Público Federal incumbe defender os direitos dos índios em juízo, e, ao orgão federal responsável pela política indigenista nacional fora dele

[Art. 436 - Compete à União e ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.]

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos emendados referem-se ao mesmos assunto

A emenda ora proposta ao Capítulo VIII do ~~Anteprojeto~~ de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seus dispositivos com o que está expresso nos incisos VIII e X do Artigo 52, no Artigo 49 inciso III, alínea "a"; no Artigo 52, inciso XVII, alínea "d" e em outros tópicos do ~~Anteprojeto~~ de Constituição. Além disso, também buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante.

EMENDA 1P00418-7

Constituinte NELSON AGUIAR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA 419

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~226~~, caput. Dê-se a seguinte redação.

"É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguintes direitos:

I - à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização.e à convivência familiar e comunitária;

II- à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;

III- à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis;"

§ 1º -(Mantenha - se)

§ 2º -(Mantenha - se)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma das mais constantes e crescentes reivindicações de instituições, profissionais e personalidades que atuam na área do menor, visa a inserir no texto da futura Constituição, os princípios fundamentais contidos na Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, sem dúvida, a maior conquista dos povos em termos de espectativa de direitos humanos.

Não havendo como consignar no texto da Constituição todo o enunciado da referida declaração, a emenda, que restabelece, no que não foi aproveitado pelo ~~Anteprojeto~~, a proposta da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, tem por objetivo fazê-lo, o que, de resto, foi a melhor síntese que encontramos do elenco dos direitos do menor.

Infelizmente, o ~~Anteprojeto~~ tratou de garantir apenas ao menor em situação irregular, a proteção do Estado e da sociedade. Isto não basta. E não basta, exatamente porque somente o Dr. Juiz de Menores pode declarar o estado de situação irregular. Desta forma, é o mínimo que o legislador Constituinte pode fazer em seu favor.

Aliás, o preâmbulo da nova Carta deveria começar com o enunciado da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Ainda é tempo. O mundo nos aplaudiria.

EMENDA 1P00419-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO ~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO DO RELATOR, NO ART. ~~253~~ 353

253, caput.
Art. ~~253~~ - mantenha-se
Dê-se aos ~~demais~~ a seguinte redação :

I - apurar infrações penais contra a ordem politica e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autarquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, bem assim, executar medidas asseguratórias da incolumidade física do Presidente da República, de Diplomatas Estrangeiros em território nacional, segundo se dispuser em Lei .

II - Prevenir e reprimir :

a) crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social ,
b) Crimes contra a Organização do Trabalho ou decorrentes de greves ;
c) Crimes de tráfego de entorpecentes e das drogas afins ;
d) Crimes cometidos a bordo de navio ou aeronave , ressalvados os de competência militar ;
e) Crimes contra a vida, o patrimônio e as comunidades silvícolas ;
f) Crimes contra os abusos que ferem a moral e os bons costumes ;
g) Crimes contra servidores federais no exercício de suas funções ;
h) Infrações às normasde ingresso ou permanência de estrangeiros ;
i) Outras informações penais em detrimento de bens, srviços e interesses da União, ou de suas entidades Autarquicas ou Empresas Públicas , assim como aqueles cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão ;

III - Coordenar, interligar e centralizar os Servidores de Identificação Criminal ;

IV - Selecionar, formar , treinar , especializar e aperfeiçoar o seu Pessoal Civil, de todas as Categorias Funcionais, dadas as suas peculiaridades próprias , obedecendo a orientação técnica do Orgão central do Sistema de Pessoal Civil ;

V - Prestar assistência técnica e científica de natureza Policial aos Estdaos,Distrito Federal e territorio quando solicitado ;

VI - Proceder a investigação de qualquer natureza quando determinado pelo Ministro da Justiça.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa melhorar e aperfeiçoar os trabalhos prestados pela Polícia Federal

EMENDA 1P00420-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇAO AO TEXTO DO ~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO. ACRESCENTE-SE ~~UM PARÁGRAFO~~ AO ART. 45, 46, COM A SEGUINTE REDAÇAO :

" §3º - Nenhum Municipio sera criado sem a verificação da existencia, na respectiva área territorial, dos requisitos seguintes :

I - População estimada., superior a 5 000 (cinco mil) habitante ou não inferior a 2,5 (dois e meio) milésimo da existente no Estado ;

II - Eleitorado não inferior a 7,5% (sete e meio por cento) , da população :

III - Centro urbano já construido, com número de casas superior a 200 (duzentos) .

IV - Arrecadação, no último exercício de 1 (um) milesimo da receita estadual de impostos ;

V - Somente será admitida a elaboração de lei que cria municipio , se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favoravel pelo voto da maioria dos eleitores que comparecem às urnas , em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos ;

VI - A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes , bem como o desmembramento do seu território num todo , ou em parte para enxação a outro municipio dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas através de resolução aprovada, no mínimo pela maioria absoluta de seus membros ;

VII- A criação e qualquer alteração territorial de Municípios somente podera ser feits no periodo compreendido entre doze e seis meses anteriores à data de eleição municipal

VIII- Os requisitos dos incisos I e III serão apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica Os de número II e V pelo tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado . E o de núemro IV pelo orgão fazendário estadual .

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Nacional Constituinte é o forun competente para equacionar problemas para se estabelecer os requisitos maximos de população,renda pública e forma de consulta previa às populações diretamente interessadas na criação de novos Municipios Por conseguinte, admito legitimidade juridico-constitucional *no espaço reservado exclusivamente,aos Constituintes* para que possam discutir e incluir na Nova Carta Politica disposição que estabelece os requisitos minimos de população e renda pública e consulta previa às populações locais

EMENDA 1P00421-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO ~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO DE CONSTITUIÇÃO ~~DO RELATOR~~ ART. ~~234~~ 237, caput.
DE-SE A SEGUINTE REDAÇAO :

" Art. ~~234~~ 237 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalicios, nomeados pelo Presidente da República , depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal , em audiência publica , sendo tres , dentre oficiais-generais da ativa da Marinha , quatro dentre oficiais-generais da ativa do Exército, três , dentre oficiais-generais da ativa da Aeronautica , e cinco civis "

Em consequência , dê-se às alíneas a e b , do 1º § do Art. ~~234~~ 237 as seguintes redações : .

§ 1º - ....
a) três,advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada , com mais de dez anos de efetiva atividade profissional ; e
b) dois, em escolha paritária , dentre auoitores e membros ao Ministério Público da Justiça Militar .

JUSTIFICATIVA

Não é temposo que, presentemente, uma das aspirações nacionais mais fortes diz respeito à agilização do processo judiciário .

A atual Constituição do STM., com quinze Ministros tem permitido celeridade de julgamento , bem como um aprofundamento apropriado na análise dos processos .

Por outro lado, o Brasil é um país que vem apresentando um crescimento demográfico sensivel, a nivel mundial . Em decorrência, é natural se esperar que ocorra um correspondente crescimento dos efetivos militares nacionais e ao longo dos próximos anos . Assim, porquanto não seja desejavel, é tambem de se esperar que ocorra um correspondente acréscimo do STM , no decorrer dos próximos anos .

Considerando-se o aspecto de perenidade, desejável de ser observado no texto constitucional, e atendendo às necessidades da Justiça Militar , parece ser adequado a fixação em quinze , do numero de Ministros do STM .

EMENDA 1P00422-5

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissã o de Sistematização — DATA: 19/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO ~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO, AFIM DE ADEQUAR , o ART. 12, inciso III, letra "e" .

Dê-se ao inciso III, letra "e", do art. 12 , a seguinte redação :

"e - o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações , inclusive os de natureza doméstica e familiar . A maioridade do homem e da mulher se adquire aos dezoitos anos " .

Justificativa

A Emenda visa melhorar a redação ,bem assim, complementar . Se aos dezoitos o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional como eleitor e como eleito, seria ilógico, desconhecer-lhe capacidade para gerir *os seus próprios negócios* .

EMENDA 1P00423-3

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 19/ 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA, PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, ~~DO RELATOR~~, REFERENTE AOS ARTS 43 e segs. .

SUPRIMA-SE OS ARTS 43 e segs., referentes à criação , competência, composição e atribuições da figura jurídica , da "DEFENSORIA DO POVO" .

Justificativa

A experiência vivida pelos Países que adotan a figura do "DEFENSOR DO POVO", nos informa que o instituto do Órgão do Ministério Público , supre com grandes vantagens essa representação , que, na realidade, poderia ficar com atribuições paralelas e ocorrer conflito de atribuições . O Promotor Público é fiscal da lei e, ainda, desempenha o papêl de defensor público da Constituição, do sistema democrático e do interesse público . Em quase todos os Municípios brasileiros existe a figura do Promotor Público .

EMENDA 1P00424-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ATEXTO DO ~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO ~~DO RELATOR~~ DA CONSTITUIÇÃO NO ART. ~~458~~ 458.

458
Suprima-se o Art ~~458~~ do ~~Substitutivo~~ projeto da Constituição ~~do Senhor Relator~~ no Título X , Disposições Transitórias .

JUSTIFICATIVA

A Constituição em vigor , no seu Art. 75 , § 3º, dispõe que o mandato do presidente da República e de seis anos. Portanto, não identifico motivo para que a Nova Carta Politica pretenda reduzir e alterar a Constituição em vigor . Entendo que , só através de Emenda, na conformidade do inciso I , do Art 46 , poderá ser o mandato do Presidente da Repúoçlica alterado .

EMENDA 1P00425-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VI - Capítulo onde couber : Acrescente-se o seguinte artigo na Secção IV ~~do Título~~ dos Tribunais e Juizes do Trabalho.
~~Dê-se a seguinte redação~~ :

" Art. ~~222~~ - Os litigios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, tanto na administração direta, como na indireta , qualquer que seja o regime juridico , processar-se-ão e julgar-se-ão perante a Justiça do Trabalho .

- JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Justiça Federal é a competente para apreciar os feitos dos servidores com a União, qualquer que seja o regime juridico parece-me uma colocação indevida se temos,especificamente,a Justiça do Trabalho,especializada e tambem uma Justiça da órbita federal . E que apresenta, ademais , notoria celeridade para a prestação jurisdicional.

EMENDA 1P00426-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇAO DO ART. 33 DO ~~SUBSTITUTIVO~~ PROJETO .
Dê-se ao inciso II , a seguinte redação :

" II - Não caberá habeas-corpus em relação a punições disciplinares militares .

JUSTIFICATIVA

Os Militares se encontram sujeitos a regulamentos disciplinares próprios Esses regulamentos não impedem aos militares subordinados o direito de recurso que, obrigatoriamente , são apreciados pela hierarquia sucessiva, em prazo compativel , até o ultimo escalão do Comando .

EMENDA 1P00427-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM TEXTO/SUB COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO. DISPOSITIVO EMENDADO : § 2º DO ART. ~~203~~ 199.

Inclua-se no § 2º do Art ~~203~~ 199 do ~~Ante~~projeto o seguinte:

Art ~~203~~ 199 . . ..
§ 1º .. ..
§ 2º .. .. , e a titularidade quando vaga será preenchida pelo acesso do escrevente que estiver no exercício da função de substituto ha mais de 5 (cinco) anos

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a proposição, acrescentar ao texto do ~~Ante~~projeto , o direito já existente na atual Constituição (art. 208 , Emenda Constitucional nº 22 de 20 05 82) aprovado no trabalho desta Constituinte na Comissão do Poder Judiciário e , inexplicavelmente , suprimido na Comissão Temática

O princípio geral de Direito, de que todos são iguais perante a Lei , bem como os de isonomia e equidade amparam juridicamente esta pretensão

O ingresso na atividade notorial e registral por concurso público , igual aos escreventes juramentados, aos membros do Ministerio Público, aos Delegados de Polícia , aos Magistrados , etc , para quais se exige o concurso público, na primeira investidura , têm o direito de ascendência na carreira

Como exemplo podemos citar o Juiz Substituto ascendente a Juiz Titular , e , progressivamente a Juiz de Alçada , Desembargador e Ministro de Tribunais Superiores ; o Promotor Substituto a Promotor e a Procurador, os advogados e os membros do Ministerio Publico, têm assegurado o direito de ocuparem o cargo de Desembargador . Todos os brasileiros tem direito de acesso ao mais alto cargo de sua carreira, quer por antiguidade , quer por merecimento.

E neste momento em que o clamor geral impõe uma Carta Constitucional alicerçada na igualdade de direitos, nada mais justo que se instituir o direito de fazer carreira para os escreventes da Justiça

EMENDA 1P00428-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇAO AO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO , NO ART. ~~5º~~ 37

Suprima-se o § 3º do Art. ~~5º~~ 37 , ~~remanescendo o § 4º , para § 3º~~ .

JUSTIFICATIVA

Inexiste necessidade de ficar registrada a exceção do Território de Fernando de Noronha em relação ao número de Deputados por Estado ou Distrito Federal, que elegerá quadro Deputados . Dra, a Comissão da Organização do Estado , aprovou EMENDA que visa a extinção do Territorio de Fernando de Noronha , e , consequentemente , a REINCORPORAÇAO de sua área ao Estdao de Pernambuco . De efeito, não ocorrerá eleições para Deputado .

EMENDA 1P00429-2

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 10/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO ~~DO CONSTITUINTE~~ DO RELATOR, NO art. ~~63~~ 72 (§4º) .

Acrescente-se um parágrafo ao art. ~~63~~ 72 , com a seguinte redação :

"§ 4º - A obrigatoriedade de domicílio eleitoral na Região Metropolitana para os candidatos à Prefeito e Vice-Prefeitos por prazo de um ano, em qualquer dos Municípios da área ".

Justificativa

Áreas Metropolitanas são constituídas por agrupamentos de Municípios para integrar a organização , o planejamento , a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano . Portanto, nada mais justo que os candidatos à Prefeitos e Vice-Prefeitos por prazo de um ano, em qualquer dos Municípios da área .

EMENDA 1P00430-6

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 10/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO ~~ANTE~~PROJETO Da Constituição ~~DO RELATOR~~, NO ART. ~~25~~ 37 .

Dê-se a seguinte redação :

"ART. ~~36~~ 37 - Conceder-se-á "habeas data" :

I - para assegurar o conhecimento das informações e referências subtraídas na forma da lei ;

II - a concessão de habeas data se restringirá aos casos de informações que não estejam ligados aos problemas de segurança nacional

Justificativa

Informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas . Da maneira / como se apresenta o texto do anteprojeto , é vago e extremamente abrangente , podendo vir a globalar aquelas informações que , do conêio público, poderiam vir a comprometer a segurança do Estado.

EMENDA 1P00431-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 10/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ~~ANTE~~PROJETO ~~DO RELATOR~~ Da Constituição, PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO , REFERENTE AO ART. ~~48~~ 43, ACRESCENTANDO-SE UM PARÁGRAFO :

"PARÁGRAFO ÚNICO - São definitivamente arquivados todos os processos criminais em curso contra Deputados e Senadores, ainda que os mesmos não estejam mais no exercício do mandato " .

Justificativa

Devido à arbitrária norma constitucional, introduzida pelos governos revolucionários , o Deputado e o Senador / perderam substancialmente, a imunidade Parlamentar . Especialmente, nos casos de procedimentos criminais e sistemática foi alterada para que o processo pudesse ser imediatamente instaurado e somente a Mesa da Câmara ródepectiva tivesse a iniciativa de oferecer ao Plenário PROJFTO DE RESOLUÇÃO , mandando sustar o andamento do processo

Creio que, após a anistia e a restauração do Estado de Direito, não cabe mais o prosseguimento de qualquer ação criminal contra quem é ou foi Parlamentar .

EMENDA 1P00432-2

AUTOR: JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~445~~ 432

Inclua-se no artigo ~~445~~ 432, a expressão ..., respeitado o disposto no artigo 12, item XV, letra c.

Art. ~~422~~ 432 - Ficam extintos os subsídios e demais benefícios atribuídos aos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais obtidos em função do exercício do cargo, respeitado o disposto no artigo 12, item XV, letra c.

JUSTIFICATIVA

Supõe-se a redação que é sugerida para evitar conflito de textos, trata-se de mera compatibilização de artigos.

EMENDA 1P00433-1

AUTOR: Constituinte CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. ~~332~~ 336, o parágrafo único do art. ~~333~~ 337 e o art. ~~424~~ 418 do ~~Ante~~projeto de Constituição ~~do Relator~~ da Comissão de Sistematização passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ~~332~~ 336. A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvados os serviços sociais autônomos criados por lei federal.

Art. ~~333~~ 337. .....

Parágrafo Único. Toda contribuição social instituída pela União destina-se ao Fundo a que se refere este artigo e aos serviços sociais a que alude o artigo anterior.

Art. ~~418~~ 418. Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social e os serviços sociais autônomos a que se refere o art. ~~332~~ 336.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o ~~Ante~~projeto de Constituição, nos artigos acima referidos, que a folha de salários é base exclusiva de Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição. E, ainda, que toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se referem os tes artigos.

A redação desses dispositivos, aprovados pelo anteprojeto de Constituição, se mantidos nos seus textos, constituirão mecanismos destruidores dos Serviços Sociais Autônomos.

Esses Serviços Sociais Autônomos, que são as entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI há mais de quarenta anos têm demonstrado a sua eficiência, importância e grandeza para o bem-estar social do trabalhador.

A manutenção dessas entidades se faz à custa da arrecadação compulsória do empresariado do comércio e da indústria estabelecido em lei, não acarretando qualquer ônus para o trabalhador.

Por outro lado, a gestão dessas entidades se dá através dos seus Conselhos Nacional e Regionais, nos quais têm representação os empregadores e os empregados, via as respectivas confederações e federações patronais e dos empregados, além de representantes da Previdência Social e do Ministério do Trabalho.

Os recursos transferidos a essas entidades constituem fontes para custear um grande número de benefícios aos trabalhadores no campo da alimentação, educação, cultura, saúde e lazer. São restaurantes, escolas de formação e especialização profissional, centros de atividades, postos de vacinação e colônias de férias espalhados em todos os Estados da Federação.

A iniciativa privada, nesse campo, tem se mostrado eficiente e eficaz. Nesse sentido, é preciso que uma voz se levante, em prol dos trabalhadores e da própria comunidade, que poderão ficar prejudicados, se os Serviços Sociais Autônomos do Comércio e da Indústria vierem a se extinguir ou perder o seu cunho de entidades privadas.

Não se pode permitir, assim, a extinção sumária de instituições reconhecidas por seus méritos na área da educação profissionalizante e da formação de mão-de-obra especializada.

É inconcebível mesmo a sanha estatizante de alguns Constituintes da Comissão da Ordem Social que, tenho certeza, não encontra apoio de nenhum dos milhões de trabalhadores formados pelo SENAI e pelo SENAC ou assistidos pelo SESI e SESC.

A supresssão de benefícios sociais inegáveis, *bem assim* a extinção de entidades que há quatro décadas têm mostrado excelente desempenho, serve a outros propósitos, não aos trabalhadores.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P00434-9

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 433 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos recursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

P R O P O S T A

Art. 433 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos recursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

J U S T I F I C A T I V A

No artigo 12, inciso III, alínea a), do projeto encontra-se: Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado.

Por sua vez, o inciso XXII do artigo 52 assim estabelece "as terras ocupadas pelos índios, que delas terão posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e de todas as utilidades nelas existentes;". os recursos minerais do subsolo.

Assim sendo verifica-se uma compatibilidade entre as duas normas

No entanto, o artigo 176, como proposto no projeto a compatibilidade acima ressaltada por atribuir o usufruto exclusivo das riquezas naturais do subsolo aos índios, o que exclui outras pessoas não índias naquela

EMENDA 1P00435-7

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 434 - .....

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual não inferior à metade do valor dos resultados operacionais à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

P R O P O S T A

Nova redação.

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga a destinação de percentual na forma da lei para a execução da política indigenista nacional e de programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo 1º do artigo 232 do projeto assim estabelece:

"Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

Todos os nacionais são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado (Art 12, III, a) do projeto), mas, o índio embora não seja proprietário, contudo possui o direito de posse permanente e o usufruto dos bens naturais. Portanto, verifica-se que a participação nos resultados das explorações das riquezas minerais destinadas à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, é matéria a ser regulamentada em lei ordinária.

EMENDA 1P00436-5

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 427 - .....

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

P R O P O S T A

Suprimir o parágrafo 1º.

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo a ser suprimido conflita-se com o artigo 304 do projeto que por sua vez normatiza o assunto, para todo território nacional, explicitando o Poder adequado, conforme abaixo transcrito:

"Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.".

EMENDA 1P00437-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA ao Artigo 91 do projeto.

O "caput" do art. 91 do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 - O benefício de pensão por morte, do servidor inativo ou ativo, corresponderá à totalidade dos proventos ou vencimento, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

JUSTIFICAÇÃO

No texto atual, não fica claro se se trata de morte do servidor inativo ou de ativo. Por essa razão, a nossa intenção é esclarecer este primeiro ponto.

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. Como está no texto, *há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já estão* incluídas na remuneração.

É mister, pois, fazer uma compatibilização de linguagem, no texto constitucional, no que tange ao Art 12, inciso V, Art. 37, inciso IX, Arts. 39 e 42, nos quais a palavra "remuneração" *é usada indistintamente para caracterizar vencimento e para caracterizar* o todo, isto é, vencimento, gratificação e vantagens.

A palavra "vencimento" está tecnicamente correta no Art. 13, incisos VI e XI, no Art 176, inciso III, no Art. 199, inciso I, alínea "b", no Art. 229 e no Art. 226, inciso II.

A introdução da palavra "proventos" é necessária porque este instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto a um assunto de elevada importância.

EMENDA 1P00438-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 429.

Suprima-se do projeto o Art. 429 das Disposições Transitórias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se trata de matéria constitucional. Além disto, entra em choque com o disposto no Art. 238 - inciso V.

EMENDA 1P00439-0

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 145, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros *dos Tribunais de Contas* dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

JUSTIFICATIVA

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria

EMENDA 1P00440-3

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 145, a seguinte expressão: "direitos, vantagens", ficando o parágrafo assim redigido:

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P00441-1

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 143, a seguinte redação

Art. 143 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P00442-0

AUTOR: Constituinte SIQUEIPA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144. 145.

EMENDA 1P00443-8

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" do artigo 144: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P00444-6

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 145, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144. 145.

EMENDA 1P00445-4

AUTOR: Constituinte SIQUEIPA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do art.. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P00446-2

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 147, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

JUSTIFICATIVA

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P00447-1

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS | PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 149, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

JUSTIFICATIVA

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P00448-9

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o artigo 438 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Entendo que a criação de novos Estados deve ser tratado em legislação complementar e não através de texto da Carta Constitucional.

Por outro lado, as finanças do país não suportam gastos com criação, instalação e funcionamento de novos Estados.

EMENDA 1P00449-7

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o artigo 439 e seus incisos e parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A criação de novos Estados (Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós) acarretará despesas que a Nação não pode suportar no momento, mormente quando está vivendo crises financeiras sem precedentes na história.

É de ressaltar que, salvo melhor juízo, a criação de Estado deve ser tratado em lei complementar e não por via de Constituição.

EMENDA 1P00450-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o artigo 441 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A transformação em Estado, por via constitucional, dos atuais Territórios Federais de Roraima e Amapá não atende a tradição brasileira. Esta preconiza a via de lei complementar.

A nova Constituição deve abrigar normas gerais, permanentes e duradouras. Deve, quando muito, definir os critérios essenciais para a criação de novas unidades territoriais.

Ademais, a Nação vive, no momento, crise financeira de grande monta, seja no plano interno, seja no internacional, onde sua dívida é impagável.

EMENDA 1P00451-9

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o artigo 477 e seu parágrafo.

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada neste artigo não é pertinente no texto constitucional. Deve ser, pois, transferido para a legislação ordinária.

A Constituição em elaboração deve conter em seu texto apenas assuntos que lhe digam respeito. Não deve descer ao nível de estabelecer pensão para trabalhador rural.

EMENDA 1P00452-7

AUTOR: Constituinte JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº DEPUTADO:

Dê-se ao inciso XXV, do Art. 13 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Proibição de intermediação remunerada de mão-de-obra, com as exceções regulamentadas por lei ordinária.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas prestadoras de serviços especializados tem sido confundida com a locação de mão-de-obra e tal confusão de ordem interpretativa pode causar prejuízos para inúmeros trabalhadores. Somente no setor de limpeza e manutenção há um milhão e trezentos mil trabalhadores, que certamente ficarão desempregados se houver proibição do funcionamento das cinco mil empresas hoje existentes, sem falar no grande número de empresas de vigilância e segurança, regulamentadas pela lei nº 7.102/83.

Desta forma, entendemos que a matéria deve ser vista com cautela, visando não causar incertezas e inquietação social.

EMENDA 1P00453-5

AUTOR: Deputado JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea a do item XXIII do art. 54 do projeto a redação abaixo:

" a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual, do trabalho e urbanístico, diretrizes e bases de ocupação, uso do solo e desenvolvimento urbano e regional, e normas gerais de direito financeiro, tributário e de execuções penais;"

JUSTIFICATIVA

O que se propõe, na presente Emenda, é a ampliação da competência legiferante da União para incluir sua capacidade de legislar sobre diretrizes e bases da ocupação, uso do solo e desenvolvimento urbano e regional.

Este assunto está diretamente ligado à problemática urbana. O dispositivo que aqui sugerimos foi aprovado na Subcomissão da Questão Urbana e Transporte, da qual fomos Relator, e mereceu o endosso dos ilustres Membros da Comissão da Ordem Econômica (art. 23, item V, alínea d, que dá à União competência para legislar sobre direito urbanístico, diretrizes e bases de ocupação e uso do solo e desenvolvimento urbano e regional).

O assunto, desta maneira, já foi aprovado em duas esferas de decisão da Assembléia Nacional Constituinte, sendo razoável, assim, esperarmos que integre o projeto da Comissão de Sistematização da Constituinte.

EMENDA 1P00454-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Subseção III, da Seção VIII, do Capítulo I, do Título IX do projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Lei Complementar definirá os percentuais mínimos dos orçamentos anuais e plurianuais da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, que serão consignados para a compra de terrenos urbanos, destinados à população de baixa renda".

Justificação

A presente Emenda tem por objetivo incluir, no projeto de Constituição, dispositivo aprovado na Subcomissão da Questão Urbana e Transporte (art. 79) e na Comissão da Ordem Econômica (art. 27).

Consideramos fundamental a inclusão deste dispositivo no texto constitucional porque, para a viabilização da moradia, um insumo importante é o terreno: "a matéria-prima da habitação é o solo". A criação de reservas de terrenos urbanos para a constituição de um "Banco de Terras" é uma necessidade, com vistas a viabilizar moradia para toda a população de baixa renda.

EMENDA 1P00455-1

AUTOR: Deputado FERES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA ao projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 432 - Fica assegurado o pagamento de subsídios e demais benefícios aos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Os ex-Presidentes da República, ex-Governadores e ex-Prefeitos Municipais como decorrência do exercício dos respectivos cargos adquiriram um novo "Status" e aos quais são devidos respeitosos tratamentos, para que possam sobreviver condignamente.

O Múnus desempenhado por cada um deles merece digna recompensa após o término da respectiva investidura pública, sendo assim imperiosa a recepção dos subsídios propostos.

EMENDA 1P00456-0

AUTOR: FERES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P00457-8

AUTOR: FERES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 328 (caput) a palavra pública", redigindo-o assim:

"Art. 328 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P00458-6

AUTOR: FERES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P00459-4

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 2º e 3º:

"§ 2º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 3º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carrente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P00460-8

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. 378 pelo seguinte: 382

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P00461-6

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no ~~parágrafo único do~~ art. 386, 3º, 4º.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA 1P00462-4

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 381 (caput):

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P00463-2

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo 384 o seguinte parágrafo. único:

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P00464-1

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 387, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P00465-9

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 388 pelo seguinte: 384

"Art. 388 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P00466-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 147, a seguinte redação: 149

Art. 147 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Dastrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P00467-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do art. 147, a seguinte expressão: "no que couber". 149

JUSTIFICAÇÃO

A alteração produzida no caput do artigo 147 visa empostar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 149

EMENDA 1P00468-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo: 149

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 124, 1º 145

EMENDA 1P00469-1

AUTOR: CONTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 124, a seguinte expressão: "direitos e vantagens", ficando o parágrafo assim redigido: 145

§ 1º - Os Ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P00470-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluam-se no Título IV, Capítulo IV - Dos Municípios do Projeto da Comissão de Sistematização, as seguintes normas, constantes do substitutivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado:

"Art. 66.

§ 1º "Compete aos Municípios:

- omissis . .

VII - criar, obedecido o disposto nesta Constituição e nas Constituições e leis estaduais, Juízos Municipais constituídos de:

a) Juizados Especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade;

b) Juizados de Paz e de Menores, com atribuição de habilitar e celebrar casamentos e de orientar menores.

JUSTIFICAÇÃO

Perante a Subcomissão dos Municípios e das Regiões, o ilustre constituinte Ivo Cersósimo apresentou a emenda nº 2 C 0088-5, que permitia a lei estadual criar Juízos Municipais ou Distritais, providas por bacharéis em Direito, com atribuições de Justiça de Paz e de menores, para habilitação e celebração de casamento e orientação de menores; e Juizados Especiais para julgar, mediante processo oral e sumaríssimo, pequenas causas e infrações penais a que se não comine pena privativa de liberdade.

A emenda foi acolhida e incorporada ao texto aprovado pela Subcomissão dos Municípios e das Regiões.

O substitutivo da Comissão de Organização do Estado o manteve, na íntegra.

Surpreendentemente, o excluí do Anteprojeto o Relator desta Comissão.

A norma proposta é de grande alcance e não colide com nenhuma outra incluída no atual anteprojeto, porque fica apenas facultado aos Municípios, de acordo com o que dispuserem a respectiva Constituição estadual e a lei orgânica da magistratura estadual, criar esses juizados municipais, que permitirão levar a prestação da justiça a todos os jurisdicionados em qualquer região ou município do país, por mais remoto que seja.

Por outro lado, não há nenhum impedimento de ordem constitucional ou institucional à aprovação dessa norma.

Na vigência da Constituição de 1967, abordando o tema professa Pontes de Miranda (Comentarios à Constituição de 1967, tomo II, Pag. 335):

"O Município tem Poder Legislativo e Poder Executivo; não tem Poder Judiciário. Isto não quer dizer que não possam as Constituições estaduais deixar aos Municípios o provimento, ou a organização juciciária e o provimento de certos cargos judiciários, mas tal justiça tem de enquadrar-se, na justiça estadual, de que é parte integrante e inseparável".

Impõe-se, portanto, a inclusão da norma, como foi aprovada na Comissão Temática de Organização do Estado, no Projeto da ~~Comissão de Sistematização~~.

EMENDA 1P00471-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ~~Título~~ Capítulo IV do ~~Capítulo~~ Título IV - Dos Municípios - a seguinte norma que consta do substitutivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado:

- "É facultado à Câmara de Vereadores emendar, alterar e rejeitar proposta de orçamento do Município, bem como a iniciativa de lei em matéria financeira que disponha sobre o patrimônio, respeitadas as normas de planos e orçamento contidas nesta Constituição". -

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Organização do Estado aprovou essa norma que está incluída no seu anteprojeto, remetido à Comissão de Sistematização, cujo relator a excluí, sem o poder fazer, porque implica em alteração de mérito, de vez que essa norma restaura prerrogativa do legislativo Municipal, mutilada na legislação em vigor.

A matéria deve, pois, nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, voltar ao Projeto a ser elaborado pelo ilustre relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P00472-1

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte item VII ao § 1º do art. 66 do ~~anteprojeto~~ de Constituição, no Capítulo dos Municípios:

"Art. 66 .....

.....

VII - O parcelamento do solo urbano é de exclusiva competência do Município ou do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo acima proposto foi amplamente debatido a Comissão temática, tendo como sido aprovado no seu relatório final (art. 32).

Chegou-se ao consenso que a ação de órgãos estaduais e federais no tocante à questão urbana deve ser supletiva e executada mediante convênios com as prefeituras.

O parcelamento do solo urbano, mantido na alçada exclusiva das prefeituras, é fundamental para a preservação da autonomia municipal.

Além disso, essa reserva de atribuição faz-se necessária em vista da própria e natural amplitude da competência dos Municípios para legislar e atuar em assuntos de urbanismo.

EMENDA 1P00473-0

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação é Cultura

Acrescer no artigo 371 ~~227~~, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO.

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P00474-8

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 381 ~~256~~ os seguintes parágrafos 2º e 3º:

"§ 2º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 3º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carrente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P00475-6

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371 ~~227~~, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P00476-4

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 ~~329~~ (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 379 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P00477-2

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o ~~art.~~ 388 pelo seguinte:

"Art. 393 ~~323~~ - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P00478-1

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. 381 ~~386~~ pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P00479-9

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo ~~389~~ 394 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P00480-2

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. ~~388~~ 372 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P00481-1

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. ~~382~~ 377 pelo seguinte:

"Art. ~~382~~ 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos de lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. ~~381~~ 381.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA 1P00482-9

AUTOR: FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. ~~386~~ 381 (caput):

Art. ~~380~~ 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P00483-7

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

CAPÍTULO VI - DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ADVOCACIA - EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Da Defensoria Pública

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional onde couber:

"Art. - A Defensoria Pública, é o órgão do Estado incumbido da assistência, da postulação e da defesa de direitos, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

"Art. - A lei organizará a Defensoria Pública da União junto aos Juízos e Tribunais Federais.

"Art. - A Defensoria Pública Federal tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único - Os membros da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público de provas e títulos; após dois anos de exercício não poderão ser demitidos, senão por sentença jurídica ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos, a não ser mediante representação motivada do Defensor Público-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

"Art. - A Defensoria Pública dos Estados será organizada em carreira, por lei complementar estadual, observado o disposto no artigo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de assistência judiciária, como instrumento de acesso da população carente à Justiça, constitui, na sociedade moderna, dever-função do Estado.

Cabe realçar que a assistência judiciária, como garantia constitucional, vem sendo contemplada em todas as Constituições, a contar da de 1934, exceção feita à Carta de 1937, no capítulo dos direitos e garantias individuais.

Todavia, não basta tão-somente a forma enunciativa da garantia constitucional, sem que exista o órgão do Estado apto a realiza-la, ampla e eficazmente. Daí a necessidade de institucionalização de órgão do Estado incumbido da assistência, da postulação e da defesa de direitos, em todas as instâncias dos juridicamente necessitados, dotado de estrutura programática e da necessária independência e autonomia, organizado em carreira própria, com ingresso nos cargos iniciais, mediante concurso público de provas e títulos.

A inserção da Defensoria Pública como órgão do Estado, na Constituição Federal, tendo em vista a relevante missão que desempenha na sociedade, representará um marco importante no contexto de modernização da ordem econômico-social do país, além de constituir fator de segurança e valorização do indivíduo, diante das diferenças sociais que afetam a sociedade brasileira.

Este projeto foi elaborado por um grupo de Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA 1P00484-5

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

Título VII - DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO - CAP. I - SIS. TRIB. NACIONAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, os seguintes dispositivos:

"Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios:

I - instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos revistos nesta Constituição;

II - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

III - instituir imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições filantrópicas, de educação, cultura ou assistência social, reconhecidas como de utilidade pública federal, imunes, também, à quota patronal previdenciária; e

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

Art. A lei orçamentária da União, do Estado e do Município fixará a despesa de pessoal, que não poderá ser superior a cinquenta e cinco por cento de sua arrecadação."

JUSTIFICAÇÃO

A própria Previdência Social, conclama na Exposição de Motivos nº 51, de 19 de outubro de 1986, que se fez acompanhada da mensagem nº 725/86, do Poder Executivo, que "frequentemente recebe justos apelos por anistia de debitos e isenção de contribuições patronais por parte de instituições de amparo e assistência a carentes, menores, idosos ou excepcionais, custeados com recursos das comunidades ou com subvenções de órgãos públicos. Em geral, essas instituições lutam com grandes dificuldades financeiras para garantir aos assistidos padrões mínimos de proteção, e se veêm na impossibilidade de pagar a parte patronal das contribuições previdenciárias, deixando acumular débitos para com a Previdência", e a atual Constituição em seu artigo 19, estabelece que são imunes à tributação aquelas que se dedicam à educação e à assistência social.

A presente emenda, visa definir, vez por todas, a quem alcança o espírito da Lei Maior.

Ora, incumbe ao Estado, o dever de dar a educação em todos os níveis e grande é o clamor público pelo suprimento desta lacuna.

Desta forma, não nos parece lícito onerar-se o ensino com tributações absurdas, mormente as instituições filantrópicas de todos os gêneros, que funcionam como verdadeiros órgãos auxiliares de complementação das necessidades do ensino nacional.

EMENDA 1P00485-3

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

EMENDA ADITIVA - TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias

"Art. - Fica doado ao Instituto dos Advogados Brasileiros, fundado em 1843, para construção de sua sede, o remanescente do terreno situado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, do lado direito da Casa do Advogado, designado anteriormente por lotes 1, 2 e 3, da Quadra 13, acrescidos de Marinha, foreiro ao Domínio da União, transcrito em nome do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Livro 3-V, fls 154, sob nº 11.363, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Governo da República providenciará para a execução do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto dos Advogados Brasileiros, em vias de completar seu sesquicentenário, é a mais antiga entidade de cultura jurídica, nas Américas. Desenvolve ela uma atividade cotidiana de grande qualidade e intensa dedicação de seus membros, no sentido do aprimoramento da ordem jurídica e das instituições.

Apenas à título de exemplo, assinale-se que, por ano, expede o IAB, mais de 300 fundamentados e extensos pareceres, sobre projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, que são transmitidos, imediatamente às suas lideranças partidárias. E tudo isso, acrescente-se, por exclusivo amor ao direito e ao bem-estar social, sem qualquer remuneração ou recompensa.

Está a Casa de Montezuma, todavia, especialmente sufocada, sem qualquer margem de expansão física, limitada ao 5º andar da Casa do Advogado. Paralelamente, o imóvel que se trata, remanescente de uma área que anteriormente tenha 1.180 m², está até hoje sem utilização de interesse coletivo, constituindo-se, unicamente, em área de estacionamento de veículos, sequer em benefício do erário.

EMENDA 1P00486-1

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

EMENDA ADITIVA - SEÇÃO V - PROC. GERAL DA UNIÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no ~~artigo~~ art. 40, § inciso III projeto do Texto Constitucional, onde couber.

"Art. - A representação por inconstitucionalidade, a que se refere o art. ..., não poderá ser recusada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo do seu parecer contrário, quando solicitada fundamentadamente, por Chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, pelos Diretórios Nacionais de Partidos Políticos, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros, nessas últimas hipóteses em consequência de deliberação tomada por maioria de dois terços de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição se inspira na redação proposta de um § 4º ao artigo 119 da vigente Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 11/84, apresentada ao Congresso Nacional pelo ex-Presidente da República João Figueiredo, e ao que se diz, da lavra do Ministério João Leitão de Abreu e professor Miguel Reale.

De qualquer forma, a Comissão Afonso Arinos, agasalhou a idéia, que desejo submeter à elevada consideração da Assembléia Nacional Constituinte, acrescentando que a representação por inconstitucionalidade tambem não poderá ser recusada quando solicitada pelos Diretórios Nacional dos Partidos Polí

ticos ou pelo Conselho Superior do IAB.

Na primeira hipótese, para que se complete a maior abrangência da medida, democratizando-a mais ainda., e na última, pela alta expressão que o IAB tem no cenário jurídico nacional, e reconhecimento aos tantos e tão grandes serviços pelo mesmo prestados e que certamente continuará prestando ao Direito e à Justiça.

EMENDA 1P00487-0

AUTOR: Deputado FÁBIO RAUNHEITTI — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

EMENDA ADITIVA - TÍTULO X - DISPOSICOES TRANSITORIAS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas (Disposições Gerais e Transitórias da) Constituição:

"Art. - É concedida às instituições filantrópicas, de utilidade pública, a remissão de suas dívidas, relativas à contribuição da parte patronal, para com o Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social, vencidas até a data da promulgação desta Constituição, mesmo as inscritas na dívida ativa ou ajuizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo afirmações sucessivas do Exmo Sr. Ministro da Previdência, a Previdência Social, está em fase superavitária. O mesmo não ocorre com as Instituições Filatrópicas que vivem na atual conjuntura, verdadeiro estado de penúria. Com o advento da correção monetária, os débitos existentes, corrigidos diuturnamente, cada vez mais se distanciam das possibilidades de resgate.

Concedida a remissão da dívida, iniciar-se-ia imediatamente os novos recolhimentos em favor da Previdência. Observe-se que a remissão pretendida, refere-se unicamente aos débitos da parte patronal, devendo os devedores recolherem a parte descontada dos empregados.

EMENDA 1P00488-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO SILVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art ~~87~~ 86

e) O professor será aposentado após 25 anos de exercício em funções de magistério, com salário integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço militar será computado integralmente para os efeitos da aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O nobilitante exercício da função de professor mereceu a devida atenção pela Constituição de 18 de setembro de 1946, prescrevendo aposentadoria após 25 anos de trabalho, indistintamente para homens e mulheres.

A Constituição de 24 de janeiro de 1967, desconhecendo a realidade da tradição constitucional e dos empecilhos do exercício do magistério, elevou o tempo de aposentadoria para 35 anos para professor e de 30 anos para professora. O Congresso Nacional, pela *Emenda constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981 diminuiu* o tempo de serviço para 30 e 25 anos, respectivamente.

No momento em que a Assembléia Nacional Constituinte se propõe traduzir todos os anseios das nobres classes trabalhadoras, o magistério, em particular, merece uma repaarção história, uma vez que desde a revogação da Carta de 1946, em nada diminuíram as lutas e vicissitudes dos professores. Daí a justeza da aposentadoria para homens e mulheres após 25 anos de trabalho em sala de aula.

O aproveitamento na sua integralidade do tempo militar é uma justiça para todos quantos prestaram serviço às Forças Armadas. Sabe-se que há uma íntima correlação entre as duas atividades, não só pelo alcance do trabalho prestado, mas também pela relevância social e patriótica do serviço.

EMENDA 1P00489-6

AUTOR: ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 1º e 2º do ~~Anteprojeto~~ pelos seguintes:

Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa e democrática, constituída pela união indissolúvel dos Estados e livremente organizada, sob regime representativo, pela vontade soberana do povo.

Parágrafo Único - Todo poder emana do povo e com ele é exercido, manifestando-se a soberania popular através do voto livre, direto e secreto.

Art. 2º - A liberdade, a nacionalidade, a cidadania e o pluralismo político constituem direitos invioláveis e requisitos básicos do Estado Democrático, exceção feita:

a) das ações ilegítimas de minorias determinadas a *usurpar os poderes estatais;*

b) do estado de sitio e do estado de emergência previstos nesta Constituição.

Parágrafo Único - Constituem crimes contra o Estado, insuscetíveis de anistia, prescrição e retroatividade de leis mais benéficas:

a) qualquer forma de restrição à dignidade intangível da pessoa humana;

b) a sedição;

c) a tentativa de acesso de minoria ao exercício dos poderes do Estado ou a sua usurpação.

JUSTIFICAÇAO

As matérias contidas nas disposições emendadas são correlatas, podendo ser agrupadas em uma só emenda.

O nosso objetivo consiste em tornar as duas disposições mais claras, através de redação mais simples que não altera o seu mérito.

EMENDA 1P00490-0

AUTOR: ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se os arts. ~~52~~ 42, ~~53~~ 43, ~~56~~ 46 e ~~57~~ 47 do ~~Anteprojeto~~ pelo seguinte:

Art. 4º - São tarefas fundamentais do Estado:

I - proteger os recursos naturais do País e os bens criados pelo seu povo;

II - democratizar a livre iniciativa, de modo a assegurar condições de trabalho e justa distribuição de renda às populações carentes com o objetivo de erradicar a pobreza.

JUSTIFICAÇAO

A emenda visa a condensar o escasso conteúdo das disposições consolidadas

O essencial encontra-se contido no texto proposto, sem prejudicar o mérito.

EMENDA 1P00491-8

AUTOR: Constituinte JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" do artigo ~~205~~ 201: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo ~~196~~ 192 a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

Prejudicada: no Projeto já não consta a expressão

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P00492-6

AUTOR: Constituinte JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do art. ~~149~~ 143, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no caput do artigo ~~149~~ 143 visa empres tar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P00493-4

AUTOR: Constituinte JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. ~~149~~ 143, a seguinte expressão: "direitos e vantagens", ficando o parágrafo assim redigido:

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P00494-2

AUTOR: Constituinte JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecenta-se ao final do caput do art. ~~145~~ 139 a seguinte expressão:

"Respeitadas as situações constituídas":

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende evitar lesão à situação dos atuais Ministros definida pela ordem Constitucional presente e futura.

EMENDA 1P00495-1

AUTOR: Constituinte JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. ~~143~~ 144, a seguinte redação:

Art. ~~143~~ 144 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P00496-9

AUTOR: Constituinte JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~145~~ 139, o seguinte parágrafo:

§ - *Os Conselheiros dos Tribunais de Contas* terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo ~~149~~ 143.

EMENDA 1P00497-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo ~~135~~ 129:

Art. ~~137~~ 131 - O Tribunal de Contas da União exercerá, mediante controle externo:

(...)

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, quando decorrentes de aumentos gerais que não alterem a fundamentação legal;

JUSTIFICATIVA

A expressão "concessões iniciais" é inadequada, uma vez que a concessão da aposentadoria é única, não podendo ser confundida com as revisões e refixações de proventos que, quando alteram a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo órgão de controle externo. Quanto à inclusão dos atos de transferência para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, é necessário esclarecer que a grande maioria das fixações de proventos dos militares é feita nessa oportunidade. A reforma direta se dá em casos de incapacidade física e alguns outros que pouco representam no cômputo geral das inativações militares.

Quando o ato de reforma é conseqüência da passagem anterior para a reserva remunerada, não sofre alteração a fixação de proventos já feita, sendo moro ato declaratório, passível, em alguns casos, de levar mais de dez anos para ocorrer. Ora, se uma fixação de proventos na passagem para a reserva remunerada for efetuada em desacordo com a lei e não for apreciada na ocasião pelo Tribunal , certamente permanecerá irregular até que venha a ser examinada na reforma. A inclusão proposta visa a impedir que isso ocorra.

EMENDA 1P00498-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO V DO ARTIGO ~~85~~ 86

Substitua-se, no texto do inciso V do artigo ~~85~~ 86, a expressão "de carreira" pela expressão "da respectiva carreira"

JUSTIFICAÇÃO

A norma estabelecida no inciso V do artigo ~~85~~ 86 do Anteprojeto é, inequivocamente, a mais salutar para o exercício de uma administração estável, independente de possível instabilidade política.

Necessário, no entanto, se faz, para melhor explicitação, a inserção da palavra "respectiva", para evitar possíveis interpretações abusivas, tão comuns em nosso país.

EMENDA 1P00499-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPUT DO ARTIGO ~~407~~ 402

Suprima-se o texto do caput do artigo ~~407~~ 402.

JUSTIFICAÇÃO

Em justificação à emenda modificativa que ofereci ao inciso XIV do artigo 99, mostrei que a Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo (Comissão III) incluira a concessão e renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão na competência do Congresso Nacional.

Aliás, o ilustre Relator do Anteprojeto da Comissão de Sistematização indica como fonte da matéria o inciso XIV do artigo 5º do trabalho da Comissão III.

Por isso, a presente emenda supressiva tem fim único de compatibilização.

EMENDA 1P00500-1

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ~~Capítulo III do~~ Título X um artigo com a seguinte redação:

"Art. - A lei regulará a forma de participação das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de caráter científico, na definição da política nacional de ensino e pesquisa em todos os níveis."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da participação dos grupos diretamente interessados na definição da política nacional , relativa ao ensino e à pesquisa. Tal participação, além de útil e construtiva, é altamente democrática.

EMENDA 1P00501-9

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ~~Capítulo III do~~ Título X um artigo com a seguinte redação:

"Art. - A admissão, promoção e demissão de professores de universidades públicas e privadas, fundações, autarquias e unidades isoladas, é atribuição exclusiva do colegiado de seus docentes."

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, mais de setenta por cento das matrículas pertencem a universidades privadas ou escolas isoladas particulares. Umas e outras, geridas de fato por "sociedades mantenedoras", que são verdadeiras empresas comerciais. É preciso que o regime que justifica a universidade pública, a autonomia docente, seja extendido ao ensino privado, com muito mais razão . Não se justifica o tratamento diferenciado que só beneficia a comercialização do ensino, responsável pela sua baixa qualidade.

EMENDA 1P00502-7

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo III do Título X um artigo com a seguinte redação.

"Art. - Aplicam-se aos estabelecimentos privados de ensino, ao seu funcionalismo e ao professorado, as mesmas garantias,direitos e deveres pertinentes ao ensino público, aí compreendida a equivalência salarial

§ 1º - A lei fixará, no ensino de terceiro grau,limites máximos para a utilização de professores horistas e mínimos para a de professores de tempo contínuo e integral.

§ 2º - As contratações de professores sob o regime de hora-aula considerar-se como excepcionalidade,assegurada, em qualquer hipótese,a remuneração do tempo necessário para a preparação,execução e avaliação das atividades pedagógicas.

§ 3º - A aposentadoria assegurará ao professor remuneração integral e paritária ao professor em atividade.

§ 4º - O ano sabático,assegurado a todo professor,independentemente da qualidade do vínculo empregatício é uma das formas de garantir ao professor o direito ao seu aperfeiçoamento científico e pedagógico "

JUSTIFICAÇÃO

Mantem-se o ensino privado,mas de forma a impedir que ele se transforme em simples fonte de lucro para os proprietários dos estabelecimentos. É preciso defender a qualidade do ensino e evitar a exploração do professor , males que se espalharam por todo o território nacional.

A nível universitário, é imperioso fixar os limites da utilização dos mestres.

EMENDA 1P00503-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~408~~ 403

Acrescenta-se ao artigo ~~408~~ 403 um parágrafo com a seguinte redação:

"A lei regulará as redes nacionais de rádio e televisão de forma a impedir a concentração de canais, o monopólio ou oligopólio de emissões de som e imagens e a garantir a afirmação dos recursos e valores culturais das comunidades".

JUSTIFICAÇÃO

Em matéria de tanta importância, que diz de perto com os valores culturais, a Constituição não pode omitir-se e deve dispor com a maior clareza.

EMENDA 1P00504-3

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo único do art. ~~404~~ 399

Dê-se ao parágrafo único do art. ~~404~~ 399 a redação seguinte:

" Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio,oligapólio, ou qualquer outra forma de controle do mercado ou da audiência, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no artigo 402"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é mais ampla e atende melhormente a intenção do Anteprojeto.

EMENDA 1P00505-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo V do Título X um artigo com a sequinte redação:

"Art. - É dever dos meios de comunicação assegurar, sem censura ou manipulação, a informação a que tem direito o cidadão."

JUSTIFICAÇÃO

O art. ~~35~~ 36 do Anteprojeto assegura direitos aos meios de comunicação, mas a esses direitos deve corresponder um dever. E este dever é o enunciado que se propõe.

EMENDA 1P00506-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo III do Título X um artigo com a seguinte redação:

"Art. - A lei regulará a participação dos corpos docente e discente e dos funcionários na gestão das escolas , em todos os níveis."

JUSTIFICAÇÃO

Os ensaios dessa prática de co-participação têm apresentado bons resultados. É conveniente inscrever o princípio na Lei Maior para que o legislador futuramente regule convenientemente a matéria.

EMENDA 1P00507-8

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título X, Disposições Transitórias, um dispositivo com a redação seguinte.

"Art. - Promulgada a Constituição, será ela, no prazo de 60 (sessenta) dias, submetida ao referendo do eleitorado nacional, que poderá aprová-la, no todo ou em parte.

Parágrafo único - O referendo será presidido pela Justiça Eleitoral, procedendo-se a consulta relativamente a Títulos da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Precisamos estar alertas e recolher as lições do passado. Não podemos permitir que 1987 seja a simples e monótona repetição de 1967.

É necessário submeter o texto votado à moção da soberania popular.

O ideal seria que a consulta se desse antes da promulgação. Ofereci emenda ao Regimento neste sentido, infelizmente não acolhida sob o argumento de que o tema deveria ser regulado posteriormente

Agora, a emenda, de toda oportunidade, vem insistir numa verdade - a Constituição votada, para ser reconhecida pelo povo como o código político e jurídico das suas liberdades, há de receber essa participação através da manifestação do eleitorado. Não manifestemos ilusões!

EMENDA 1P00508-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ~~366~~ 394.

Dê-se ao parágrafo único do artigo ~~366~~ 394 a redação seguinte:

"É vedado todo tipo de comercialização de sangue órgãos e tecidos humanos."

JUSTIFICAÇÃO

Deve ficar inscrita, também, com toda a clareza a proibição do comércio de sangue, comércio que tantos danos tem causado à saúde em geral.

EMENDA 1P00509-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º DO ARTIGO ~~391~~ 386

Dê-se ao § 2º do Artigo ~~391~~ 386 a redação seguinte:

"São assegurados a ampliação e o aperfeiçoamento da regulamentação das profissões do setor de arte, espetáculos de diversões e comunicação social".

JUSTIFICAÇÃO

Necessário incluir a comunicação social, que faz parte da mesma área.

EMENDA 1P00510-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~80~~ 91.

Dê-se ao artigo ~~80~~ 91 a redação seguinte:

"Artigo ~~80~~ 91 - O benefício de pensão por morte, do servidor inativo ou ativo, corresponderá à totalidade dos proventos, vencimento, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

JUSTIFICAÇÃO

No texto atual, não fica claro se se trata de morte do servidor inativo ou de ativo. Por esta razão, a nossa intenção é esclarecer este primeiro ponto.

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. Como está no texto, há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já estão incluídas na remuneração.

É mister, pois, fazer uma compatibilização de linguagem no texto constitucional, no que tange ao Artigo ~~75~~ 82, inciso V, artigo ~~80~~ 89, inciso IX, Artigos ~~83~~ 89 e ~~90~~ 91 nos quais a palavra "remuneração" é usada, indistintamente, para caracterizar vencimento e para caracterizar o todo, isto é, vencimento, gratificação e vantagens.

A palavra "vencimento" está tecnicamente correta no art. ~~15~~ 15, incisos VI e XI, no Artigo ~~84~~ 87, inciso III, no art. ~~104~~ 107, inciso III, alínea "b", no artigo ~~420~~ 432 e no artigo ~~463~~ 476, inciso II.

A introdução da palavra "proventos" é necessária porque este instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto a um assunto de elevada importância.

EMENDA 1P00511-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~158~~ 154 CAPUT

Substitua-se a expressão "cinco anos" pela expressão "quatro anos".

JUSTIFICAÇÃO

A eleição do Presidente da República pelo período de quatro anos é a que mais se afeiçoa com a tradição republicana.

EMENDA 1P00512-4

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~371~~ 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P00513-2

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. ~~373~~ 373 (caput) a palavra „público", redigindo-o assim: ~~373~~ 373.

"Art. ~~373~~ 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P00514-1

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. ~~386~~ 381 pelo seguinte artigo:

"Art. ~~386~~ 381 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo ~~386~~ 381 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P00515-9

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. ~~378~~ 370 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P00516-7

AUTOR: FRANCISCO DORNELLES | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo ~~371~~ 371, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO.

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P00517-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO PÁDUA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DIPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~382~~ 377
Inclua-se no Art. ~~382~~ 377 do anteprojeto o seguinte Parágrafo Único:

As universidades, ecléticas ou especializadas, gozam, nos termos da lei, de autonomia Didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:

J U S T I F I C A Ç Ã O

O relatório do Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior - GERES - criado pela Portaria nº 100 de 6/2/86, e instalado pela Portaria nº 170, de 3/3/1986, do Sr Ministro da Educação o diz que:

Entre universidade e estabelecimento isolado de ensino superior é possível estabecer diferenças. a nova legislação abandone a tradicional concepção de "universidades" ao definir a abrangência das funções da instituição no campo de ensino e da pesquisa". (p. 12). "A Comissão Nacional não explicita critérios que caracterizariam a instituição universitária. Por outro lado deixa clara a sua posição contrária a que o conceiro da universidade implique a universalidade dos campos de conhecimetno e à determinação de estrutura e forma de organização da instituição

O Relatório Final da Comissão Nacional para Reformulação da Educação Superior, instituída pelo Presidente José Sarney através do Decreto nº 91.177 de 29/03/1985. enfatiza que:

Existem instituições de alto nível que têm todas as condições para a autonomia didática, científica e administrativa, mas que, por sua vocação, não se interessam por atuar em determinadas áreas de conhecimento, e por isso não recebem o título de universidade. Não há dúvida, no entanto, que o requisito da "universalidade de conhecimento", que fazia parte da definição clássica das universidades tradicionais, já não se aplica da mesma forma nos dias de hoje, quando, por um lado, as diversas áreas de conhecimento quase não se comunicam de fatos nas modernas "multiversidades"; e quando, por outro, especializações são inevitáveis, e as divisões clássicas entre humanidades, ciências exatas e ciências biológicas já são precárias".

" O reconhecimento do "status" iniversitário deve basear-se, essencialmente, na capacidade de auto-gestão acadêmica e administrativa dos estabelecimentos de ensino, o que implica a existência de pesquisa de alto nível e correspondentes recursos técnicos, humanos e administrativos O requisito formal da abrangência deve ser abandonado, terminando assim a equivalência equivocada entre "universidade" e "universalidade", o"status" universitário pode ser concedido tanto a universidades clássicas (ecléticas como a institutos de alto nível.

EMENDA 1P00518-3

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COM 3340/SUB COM 3342: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13 ~~224~~, INCISO IV

Inclua-se no inciso IV, do Artigo 13 ~~224~~, do ~~ante~~projeto, a seguinte letra "a".

Art. 13 ~~224~~ - .....

IV - .....

a) nenhuma pessoa de direito público ou privado, federal, estadual ou municipal, poderá, a qualquer título, ressarcir contraprestação inferior àquela estipulada para o salário mínimo, sob pena de responder, pelos seus atos, civil ou criminalmente.

JUSTIFICAÇÃO

Parece contraditório, mas é necessário fixar dispositivo que impeça essas irreverências praticadas pelos Municípios e Estados, com a anuência da União.

Denúncias de Deputados apontam que a grande perte dos servidores públicos, do Estado ou do Município, recebem salários inferiores ao mínimo.

A fixação de uma política salarial para todo o setor público encontra-se, mais uma vez, perdida no fisiologismo e na inconsistência da estratégia econômica

EMENDA 1P00519-1

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COM 3340/SUB COM 3341: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO MENDADO: ARTIGO 286 ~~291~~ E O INCISO III DO ARTIGO ~~291~~

O Artigo 286 ~~291~~ e o inciso III do artigo 286 ~~291~~ passam a ter as seguintes redações:

Art. 286 ~~291~~ - Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual aprovado em lei de iniciativa do Executivo, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover a justiça social e o desenvolvimento, através da redução dos desequilíbrios e desigualdades regionais.

.....

III - a regionalização do plano, levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do País.

JUSTIFICAÇÃO

É lamentável constatar que o Norte e Nordeste são, ainda, marcados por graves problemas estruturais.

Pode parecer contraditório, mas, em muitos casos, a política do governo federal até prejudicou a situação de crise daquelas Regiões. Os repasses e transferências de recursos não só eram insuficientes, mas, na maioria das vezes, não correspondiam aos interesses regionais.

EMENDA 1P00520-5

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM 334: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 287 ~~292~~, PARÁGRAFO 3º

O parágrafo 3º, do Artigo 287 ~~292~~, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 287 ~~292~~ - .....

§ 3º - O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a preocupação principal de reduzir desigualdades interregionais, segundo o critério da renda per capita.

JUSTIFICAÇÃO

A solução do problema das desigualdades regionais só será encontrada com a vinculação de recursos em planos de investimentos, cuja liberação independa da interferência de interesses partidários.

Praticamente nada foi feito até hoje para combater essas humulhantes diferenças, no sentido de reduzir a vulnerabilidade da economia regional às condições desiguais, de pobreza, de absoluto subdesenvolvimento.

EMENDA 1P00521-3

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOM 3342: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGO 356 ~~352~~, LETRAS "A" e "B"

As letras "a" e "b" do artigo 356 ~~352~~ do ~~ante~~projeto, passam a ter as seguintes redações:

Art. 356 ~~352~~ - .....

a) com trinta anos de trabalho, para o homem,

b) com vinte e cinco anos de trabalho para a mulher;

JUSTIFICAÇÃO

Quem usufrui dos recursos da Previdência Social não é o aposentado, mas a indústria das drogas, a indústria de equipamentos e as empresas hospitalares. Essas sim são as grandes beneficiárias da Previdência.

EMENDA 1P00522-1

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COM 3340/ SUB COM 3342: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 420 ~~427~~

O artigo 420 ~~427~~ do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 420 ~~427~~ - Será estimulada, para os menores da faixa de dez a dezesseis anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas e nas estruturas dos organismos federais, estaduais e municipais, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O Juiz ALYRIO CAVALLIETI sugere, para atenuar, a curto prazo o problema:

"o oferecimento de possibilidade de trabalho não sofisticado, com obrigação de escolaridade, é o caminho ideal para retirar o menor das ruas"

EMENDA 1P00523-0

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOM 334: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 136 ~~137~~, INCICO II

O inciso II do Artigo 137 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 136 ~~137~~ - .....

II - o exame das contas e o julgamento dos atos dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis, instituídas ou mantidas pelo poder público federal, e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulta prejuízo à Fazenda Nacional

JUSTIFICAÇÃO

Contas não são julgadas, mas examinadas. Julgados são os atos dos administradores.

EMENDA 1P00524-8

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COM 3340/SUB COM 3341: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 ~~85~~, INCISO IX

O inciso IX do Artigo 86 ~~85~~ do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 ~~85~~ - .....

IX - a lei fixará a relação de valor entre a maior e menor remuneração no serviço público federal, estadual e municipal, sempre iguais entre si.

JUSTIFICAÇÃO

A prática agora é essa: remunerar o servidor público, estadual e municipal, inferiormente ao federal

Esta remuneração é indigna e irrisória. Não há justificação para ela. Já o sabemos que a política salarial não é inflacionária. Não bastassem os protestos contra a manipulação dos índices oficiais que reajustam preços e salários.

Um servidor do nível um, por exemplo, do Estado do Ceará ou do Município de Juazeiro do Norte, recebe aproximadamente (sessenta e cinco por cento) do que recebe o servidor, em Brasília

EMENDA 1P00525-6

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM 3341: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 ~~13~~, INCISO III, LETRA H

A letra "h" do inciso III, do Artigo 12 ~~13~~, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 ~~13~~ - .....

III - .....

h) lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância, ao menor abandonado e à velhice,

JUSTIFICAÇÃO

O País se debate entre as distorções sócio-econômicas, geradas pelo desenvolvimento tecnológico e pela explosão demográfica, sem assistir convenientemente o grande percentual da população jovem que se encontra em delinqüência nos meandros das favelas.

A delinqüência juvenil não é um problema novo, sem especificamente brasileiro. O problema é universal e a maior ou menor intensidade com que se apresenta depende dos fatores que lhe dão causa.

É necessário que se assuma a decisão política da prioridade de seu atendimento.

EMENDA 1P00526-4

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE
PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOM 3342: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 ~~85~~, INCISO VI

O inciso VI do Artigo 86 ~~85~~ do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 ~~85~~ - .....

VI - é vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos feitos, a partir de 1974, comprovam e afirmam, tomando por exemplo o magistério, que 59 mil professores, vinculados ao sistema estadual de ensino de primeiro grau recebem bem menos que os vinculados ao sistema federal, que já não são ganhos adequados, apesar dos constantes desmentidos do Ministério da Educação.

Isso ocorre principalmente nos Estados do Norte e Nordeste. Há casos em que o vencimento não passa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

EMENDA 1P00527-2

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~87~~ 88, LETRA "c"

A letra "c" do Artigo ~~87~~ 88 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~87~~ 88 - .....

c) voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para o homem e 25 (vinte e cinco) para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

O ônus dessa medida não será assim tão irresarível. Hoje, as mulheres, a imensidão dessas grandes mulheres que se vêm em todas as partes, em atividades diversas, buscando e conquistando seu espaço, já se aposentam com 25 ou 30 anos de serviço. Hoje, os jornalistas, professores e médicos também se aposentam, com proventos integrais, com esse tempo de serviço.

Ademais, quem usufrui dos recursos da Previdência não é o aposentado, mas a indústria das drogas, equipamentes e as empresas hospitalares. Cabe ao aposentado, apenas, incorrer em processo de degenerescência

EMENDA 1P00528-1

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA 493

DISPOSITIVO EMENDADO :ARTIGO ~~500~~

O Artigo 500 passa a ter a seguinte redação: "Art. 500 - Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes da política agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, mineral, de transporte e do comércio interno e externo".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do legislador constituinte ao introduzir no Anteprojeto o Artigo ~~500~~ 493 foi seguramente o de evitar que atividades econômicas fundamentais fossem prejudicadas por falta de regulamentação do texto constitucional em prazo hábil. Ora, a atividade mineral - de pesquisa, lavra e aproveitamento industrial - é de importância vital para o sistema econômico e, até mesmo, para que o País consiga maiores reservas cambiais com as suas exportações. Portanto, a emenda ora apresentada visa incluí-lo no ordenamento do Art. ~~500~~ 493, restabelecendo-se a vontade do legislador constituinte, que é a de fortalecer o sistema econômico em sua totalidade.

Justifica-se, assim, a emenda modificativa ora apresentada.

EMENDA 1P00529-9

AUTOR: Constituinte Deputado Inocêncio Oliveira — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescenta-se a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. ~~153~~ 13, XI, "j" e art. ~~153~~ 12, XIII, "c" e "d"

Justificativa:

Há inconguência no texto do art. ~~153~~ 12, XI, "j" e art. ~~153~~ 13, XIII, "c" e "d", se comparados com os do art. ~~153~~ 12, XIII, "a" e ~~§ 31~~ 32, que, sempre, exigem "prévia e justa indenização".

Observe-se que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização"

EMENDA 1P00530-2

AUTOR: Constituinte Deputado Inocêncio Oliveira — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o disposto no art. ~~32~~ 31, §§ 2º e 3º

Justificativa

As normas contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. ~~32~~ 31 do Anteprojeto disciplinam a chamada "inconstitucionalidade por omissão "divergentemente das regras enunciadas no art. ~~303~~ 203, §§ 2º, 3º e 4º, que também a regulam e de modo mais adequado.

Com efeito, no art. ~~207~~ 207, tal declaração de inconstitucionalidade é reservada ao Supremo Tribunal Federal, que poderá assinar prazo para o legislador, ou suprir a omissão por uma resolução. No art. ~~31~~ 30 qualquer juiz poderá fazê-lo embora sua decisão esteja sujeita a recurso (sem efeito suspensivo). Ora, isto poderá provocar a multiplicação de decisões judiciais, contraditórias ou discrepantes, que tumultuarão o mundo jurídico, em pontos tão delicados quanto os de omissão do legislador.

EMENDA 1P00531-1

AUTOR: Constituinte Inocêncio Oliveira — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. ~~14~~ 13, I a seguinte redação.

"I. Garantia do direito do trabalho, mediante relação de emprego estável, dois anos após a admissão, ressalvados:

....."

Justificativa.

Esta Emenda visa a evitar uma injusta disparidade de tratamento. O servidor do Estado, de acordo com o art. ~~55~~ 56, X, somente adquiriria a estabilidade "dois anos após a admissão", o servidor trabalhista adquiriria a estabilidade, salvo exceções específicas, logo que admitido na empresa.

EMENDA 1P00532-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMAM-SE DO ANTEPROJETO:

- a) ART: ~~335~~ 336
- b) PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. ~~335~~ 337
- c) ART. ~~485~~ 487
- d) ART. ~~485~~ 488

JUSTIFICAÇÃO

A MANUTENÇÃO DOS ARTIGOS ACIMA CITADOS LEVARÁ TOTALMENTE À EXTINÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS - SESC, SENAC, SESI E SENAI, UMA VEZ QUE ESSAS ENTIDADES SÃO MANTIDAS PELA CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DOS EMPREGADORES DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA.

AO LONGO DE MAIS DE 40 ANOS, VISANDO O BEM ESTAR SOCIAL DE TRABALHADORES DE BAIXA RENDA E SUAS FAMÍLIAS, ESSAS ENTIDADES DESENVOLVEM PROGRAMAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, ALIMENTAÇÃO; LAZER, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PROFISSIONALIZANTE, DANDO EXEMPLOS DE ATUAÇÃO NESSAS ÁREAS.

EMENDA 1P00533-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. ~~407~~ 402 e seu Parágrafo Único, a seguinte redação:

" Art. ~~407~~ 402 - Compete à União, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessão, autorização ou permissão de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - A concessão, autorização ou permissão serão concedidos pelo prazo de 15(quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas por sentença do Poder Judiciário transitada em julgado."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta nesta emenda consubstancia o consenso da absoluta maioria da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

Adotar-se a tese constante no dispositivo do Anteprojeto além de desfigurar a tendência da maioria absoluta da Comissão, viria dar origem a uma exótica e insustentável situação, em que um Orgão auxiliar, viria a ter igualdade de poderes aos dos soberanos inerentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo. Ao mais subtrair-se a três Orgãos, como enumerados, é limitar, cercear, dificultar a iniciativa privada em sua missão de promover a informação perante a Nação.

A Constituição não deverá criar situações que eventualmente possam gerar desnecessários conflitos e confrontos, mas promover um harmonioso intercionamento entre os Poderes. Conferir a três Orgãos o poder de decisão administrativa, viria adicionalmente a ferir a autonomia e independência dos Poderes Legislativo e Executivo, que veriam suas soberanas deliberações serem submetidas ao crivo de um simples orgão de acessoramento

A redação proposta afasta toda e qualquer dificuldade na concessão das autorizações e explicita a forma de sua eventual cassação ou não renovação Aderais, toda e qualquer concessão, autorização ou renovação, terá de ser submetida pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que as apreciará, ratificando-as e rejeitando-as

EMENDA 1P00534-5

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art ~~416~~ 419 (caput) a seguinte redação, mantendo-se os §§ 1º e 2º:

" Art. ~~416~~ 419 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou descriminação de qualquer natureza ou qualquer outra condição sua ou de família, assegurando-lhe os seguintes direitos:

I - a assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis segurados da seguridade social,

II - assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis;

III - proteção integral contra atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados ou contra ele intentados.

JUSTIFICATIVA

A política de assistência e proteção ao menor, não poderá ficar constitucionalmente vinculada ao menor em situação irregular, ou a ele restrita importa impor a obrigação de socorrer a este tão logo a situação de anormalidade se constatate Mas, é evidente, que ao Estado e sociedade caber uma responsabilidade maior significação - a de criar condições para evitar-se a constrangedora situação da irregularidade.

O menor deve receber proteção integral do Estado e sociedade, independentemente da sua condição momentânea Deve merecer-la, singelamente, por ser menor, a esperança do futuro da Pátria e da Nação.

EMENDA 1P00535-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB- PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao Art. ~~407~~ 402 a seguinte redação

" Art. ~~407~~ 402 - Compete à União "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessão, autorização ou permissão de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - A concessão, autorização ou permissão serão concedidas pelo prazo de 15(quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas por decisão administrativa fundamentada ou por sentença transitada em julgado "

JUSTIFICATIVA

A redação proposta nesta emenda consubstancia o consenso da absoluta maioria da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Adotar-se a tese constante no dispositivo do Anteprojeto seria dar origem a uma situação insustentável e exótica , em que três orgãos, dois do Poder Executivo e o Legislativo, teriam de pronunciar-se para que uma simples renovação de concessão viesse a ser efetivada.

A Constituição deverá fixar as linhas mestras de um sadio inter-relacionamento entre os poderes, eliminando, de pronto, todas as eventuais possibilidades de eventuais e desnecessários confrontos.

Conferir a três Orgãos o poder da decisão administrativa, adicionalmente, seria restringir e limitar a independência dos Poderes Executivo e Legislativo, que ficariam vinculados à deliberação do Conselho, cuja função conflitará, certamente, com os interêsses dos soberanos poderes aos quais deveria subordinar-se.

EMENDA 1P00536-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimindo o art. 400 Projeto

Dê-se ao Art. ~~412~~ do Anteprojeto a seguinte redação·

" Art. 412 - Compete à União:

I - explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de telecomunicações;

II - legislar sobre telecomunicações, frequências radioelétricas e serviços postais,

III - manter e explorar o Serviço Postal e o de Telegramas, sob regime de monopólio.

§ 1º - A Lei disporá sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços públicos de telecomunicações, estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos.

§ 2º - É assegurado o sigilo da correspondência postal e telegráfica e das telecomunicações, salvo o disposto em lei.

JUSTIFICATIVA

A redação que ora se sugere, representa o consenso da maioria absoluta da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, não aprovertada no Anteprojeto, no Capítulo da Comunicação

Constituiria um verdadeiro retrocesso institucional renunciar-se ao monopólio da União sobre os Serviços Postais e Telegráficos, pela sua magnitude e interêsse comunitário e público.

Por sua vez, os Serviços de Telecomunicação deverão ficar,por comando constitucional, subordinados à administração e supervisão da União, garantindo-se de forma coerente sua expansão e integração nacional, ordenadamente e segundo diretrizaes gerais traçadas para todo o território nacional

E, ademais, imprescindível, que se assegure por norma superior, a imperiosa necessidade de uma justa remuneração dos investimentos, para impulsionar sua ampliação, modernização e expansão em favor do interesse nacional, evitando-se o trauma da estagnação e sucateamento das instalações existentes. O País não poderá retroceder nas conquistas tão brilhantemente conquistadas.

EMENDA 1P00537-0

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO. — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

-Dê-se ao Inciso I do Art. ~~15~~ 16 a seguinte redação:

I - Garantir a Independência nacional pela preservação de condições políticas, Sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos.

JUSTIFICATIVA

Conservação de condições Sociais, são fundamentais para a garantia da Independência diante da interferência estrangeira, impondo-se sua inclusão na redação.

EMENDA 1P00538-8

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

-Dê-se ao § 1º do Art. 406, a seguinte redação:

§ 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no Capital Social de empresas jornalísticas ou de Radiodifusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva assegura as associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiodifusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no / Artigo 3º do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem discriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionaveis serviços ao bem-estar público.

EMENDA 1P00539-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO. — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

-Ao Artigo 171, acrescente-se "Pàragrafo Único" com a seguinte Redação:

Parágrafo Único - Fica extinto o Instituto de Terras devolutas em áreas urbanas, assegurando-se o direitos de posse des - *ses Imóveis a imediata aquisição do Domínio* sem ônus de qualquer natureza

JUSTIFICATIVA

O benefício que se pretende assegurar através do Usucapião urbano, acabará sendo limitado e restringido, com a poste - rior intimação do proprietário para comparecer perante órgãos municipais ou estaduais, afim de regularizar a área cuja propriedade foi adquirida judicialmente, por ter sido a mesma declarada pelo poder público área devoluta urbana.

EMENDA 1P00540-0

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Artigo 376:

" Parágrafo Único - O ensino religioso é livre nas escolas confessionais, constituindo disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra Eliminada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso confessional, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes

A expressão "sem distinção de credo", é supérflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da freqüência ou não, no ensino público Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria crença, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

EMENDA 1P00541-8

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do artigo 274, a seguinte redação:

"C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar federal;

JUSTIFICATIVA

É entendimento pacífico da jurisprudência dos tribunais nacionais, que a lei complementar regulamentando disposições constitucionais deverá emanar do Congresso Nacional.

Propõe-se pela emenda o acréscimo do termo "federal", para afastar-se as contínuas e reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que ter disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos

A interpretação municipal, ampara-se na redação do vigente texto constitucional, de que as imunidades do Imposto Territorial e Predial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outras, por serem de competência municipal, devem ser reguladas pela Lei Municipal e não Federal. Adotado esta interpretação adviria o inconveniente de diversidade no território nacional de condições, requisitos e normalização, em prejuízo do funcionamento eficiente das instituições que o anteprojeto pretende proteger

EMENDA 1P00542-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao §-2º do art. 14 a seguinte redação

§ único - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denuncia por deliberação do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.

Por outro lado não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional

EMENDA 1P00543-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB -PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a alínea "e" do inciso III[a] do art. 13 do anteprojeto a seguinte redação.

" e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, *inclusive os de natureza doméstica e familiar, salvo nos que se relacionam com a* maternidade;"

JUSTIFICATIVA

Substitui-se a expressão "na gestação, no parto e no aleitamento" por "maternidade", pois esta pressupõe e abrange os enumerados.

EMENDA 1P00544-2

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a alínea "p" do inciso IV do Art. 15 do Anteprojeto a seguinte redação:

"p - nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativas e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, com contribuições obrigatórias destes e ou empregados, é assegurada a participação de tripartite de Governo, trabalhadores, empregador e empregadores."

JUSTIFICATIVA

A redação existente vedaria a qualquer entidade assistencial privada desejar assistir a trabalhadores nas áreas mencionadas, sob pena de ser obrigada a submeter-se à direção tripartite, o que se tomaria numa absurda e iníqua limitação ao direito de associação e de exercício de atividades

A exigência, justifica-se, quando houver contribuições impostas por lei ou acordo coletivo, que coativamente sejam exigíveis. Resguarda-se a livre iniciativa das entidades privadas

EMENDA 1P00545-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB -PF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se por inteiro a redação de alínea "J" do inciso II do art. 16 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria é típica e indubitávelmente de alçada de legislação ordinária; regular constitucionalmente mandatos e reeleição de dirigentes de entidades privadas, além de absurdo é contradição absoluta ao disposto na alínea "c" do inciso I do mesmo artigo.

EMENDA 1P00546-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprime-se a redação da alínea "i" do inciso II do artigo 18:

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se propõe eliminar mereceria estar incluído no inciso IV - O SINDICATO, por disciplinar procedimentos e atos a eles inerentes. A sua conservação regulando o funcionamento das Associações, resultará em graves e irreparáveis perdas e descriminações para as Associações de cunho religioso, desportivo, educacional e similares que congregam minorias étnicas, sociais, culturais, esportivas ou confessionais, pois estas estariam vendo seus direitos fundamentais e interêsses próprios submetidos à órgãos e entidades concorrentes e até mesmo contrárias a sua própria subsistência

Poderia admitir-se a permanência do dispositivo, se ele fosse restrito às Associações comunitárias de bairros e similares

EMENDA 1P00547-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso XXV do Art. 14 do Anteprojeto a seguinte redação:

"XXV - aposentadoria pela previdência social oficial e privada, no caso do trabalhador rural nas condições de redução previstas no Artigo 352

JUSTIFICATIVA

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere.

Assegura-se ainda a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes

EMENDA 1P00548-5

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 19 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI "a" do mesmo artigo.

EMENDA 1P00549-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimam-se as alíneas "a" e "b" do inciso XIV do art 18 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos de que tratam as alíneas "a" e "b" correspondem ao Título da Tributação e do Orçamento, sendo, ademais pelas suas particularidades materia de legislação ordinária.

EMENDA 1P00550-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 18 do Anteprojeto a seguinte redação:

"C - é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações."

JUSTIFICATIVA

Não se poderá assegurar na Constituição AUTONOMIA ABSOLUTA ao FUNCIONAMENTO das associações, pela sua amplitude e reflexos no interelacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA 1P00551-5

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB - PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do Art. 15 a seguinte redação.

III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;
b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre,
c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;

JUSTIFICATIVA

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e de paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente , dos insignes constituintes

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, inobscutivelmente, estão na base da dignidade humana - o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo Papa João Paulo II, em mensagem ao Secretário Geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

> ... Quero me referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. ...
>
> ... Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. ...
>
> A liberdade prática da religião é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos

As lideranças religiosas do País são unânimes em enfatizar a promoção e defesa de liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes têrmos.

> "Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião, de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé.Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

- na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja, e
- na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a idéia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público - porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom, 7:14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos.

> Implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;
>
> - implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;
>
> - implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou a evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa exige que o Estado não se imiscua nas convicções religiosas de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre - dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI[a] Assembléia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália,República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela O A.B. à Comissão.

EMENDA 1P00552-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB -PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do inciso II do artigo 365, a seguinte redação

"B-Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto."

JUSTIFICATIVA

"O templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício. Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.

Por certo, nenhum governante em estado de saúde mental pensaria em tributar a missa ou batismo, nem decretaria a Câmara de Vereadores impôsto ou licença, aliás taxa, pelo toque de sinos ou pelo número de círios acesos. Mas existe o perigo remoto da intolerância para com o culto das minorias, sobretudo se estas se formam de elementos étnicos diversos, hipótese perfeitamente possível num país de imigração, onde já se situaram núcleos protestantes, budistas, israelitas, maometanos, xintoístas e sempre existiram fetichistas de fundo afro-brasileiro.

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa de residência especial, ou do paroco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, desde que não empregados em fins econômicos." (Aliomar Ballêiro, Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág. 91).

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e descriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas.

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas - os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expressão.

Entendeu, a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidade as dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de estender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessáriamente exigem a mesma garantia.

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de descriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA 1P00553-1

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII, do art. 12, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização .

Justificação

A norma que pretendemos suprimir tem a seguinte redação :

"art. 11 - Na ordem internacional o Brasil preconiza:

VIII - o direito universal de uso, reprodução e imitação, sem remuneração, das descobertas científicas e tecnológicas relativas à vida, à saúde e à alimentação dos seres humanos;"

Muitos argumentos poderiam ser levantados contra a adoção do princípio contido no dispositivo acima transcrito, como :

1) Esse direito "universal" não existe e não é reconhecido pela maior parte das outras nações;

2) Adotado unilateralmente, ensejará represálias e deixará desprotegido o inventor brasileiro.

3) Sendo universal, aplicar-se-á também internamente, o que acaba com o INPI e sistema de patentes.

E do ponto de vista estritamente de "sistematização", é evidente que ele conflita com as alíneas d, g e j, do artigo 21, a saber :

"d) garantia de privilégio temporário para inventor;"
.....
"g) patentes e marcas estrangeiras;"
.....
"j) justa indenização na imediata utilização de obras científicas."

A supressão ora proposta, portanto, está em perfeita consonância com as atribuições reservadas à Comissão de Sistematização, de "eliminação de conflitos e superposições", como bem acentua o Dep. Bernardo Cabral

EMENDA 1P00554-0

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 410. 404

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 410 veda "... a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

O objetivo da Comissão de Sistematização, no entender do Relator, é a "... eliminação de conflitos e superposições ... com vistas a dar coerência e consistência aos trabalhos das diversas Comissões Temáticas".

A supressão pretendida visa, precipuamente, eliminar a superposição de dispositivos, de maneira a possibilitar que o texto final seja conciso, sem repetições e, sobretudo, objetivo.

A alínea C, do inciso IX, do artigo 18 confere às Associações, Sindicatos e Grupos da população a legitimidade para "o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo".

Por seu turno, a alínea D do mesmo artigo (18, IX) remete à Lei Complementar a instituição do Código de Defesa do Consumidor, que dentre muitos pontos regulamentará a propaganda fraudulenta, os comportamentos anti-sociais, a divulgação de produtos perigosos ou nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Portanto, o parágrafo único do art. 410, a prevalecer, caracterizará uma redundância, posto que a matéria deverá constar do Código de Defesa do Consumidor, cabendo às Associações, Sindicatos e organizações populares a fiscalização e controle da "qualidade dos bens e serviços de consumo".

EMENDA 1P00555-8

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 410, supramir o parágrafo único.

Justificativa

Dispõe o parágrafo: "é vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

O parágrafo único do art. 410 é redundante em face do que dispõe o art. 409, de acordo com o qual "a lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, (...) (de) formas de agressão (...) à saúde". Dessarte, desnecessária a referência à propaganda comercial de produtos específicos. O art. 409 é mais genérico, conferindo à lei posterior do Congresso Nacional mais discreção e espaço de regulamentação, o que é mais próprio fora do texto constitucional. A emenda enseja, por fim, melhor sistematização do anteprojeto.

EMENDA 1P00556-6

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o caput do art. 420 do Anteprojeto de constituição da comissão de sistematização.

Justificação

O dispositivo que intentamos suprimir tem a seguinte redação:

("Art. 420 - a lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais".)

As empresas que tenham atividades potencialmente poluidoras, para se instalarem e funcionarem em qualquer ponto do território nacional, já sofrerão pesado ônus para implementarem sistemas de controle de poluição do meio ambiente que possam ser adequadamente mantidos e operados em um nível tal que as permita o indispensável licenciamento incluindo estudos de impacto ambiental quando for o caso. Esta tributação específica não será justa e equivalerá à cobrança de um adicional de insalubridade por parte do governo, o que não é eticamente aceitável.

EMENDA 1P00557-4

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. ~~386~~ 381 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P00558-2

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. ~~388~~ 383 pelo seguinte:
"Art. ~~388~~ 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P00559-1

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. ~~219~~ 373 (caput) a palavra público", redigindo-o assim:
"Art. ~~219~~ 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P00560-4

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~227~~ 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P00561-2

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. ~~352~~ 377 pelo seguinte:

"Art. ~~352~~ 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. ~~336~~ 334.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA 1P00562-1

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. ~~386~~ 381 (caput):

Art. ~~386~~ 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do ~~ante~~projeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P00563-9

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. ~~378~~ 372 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P00564-7

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação é Cultura

Acrescer no artigo ~~227~~ 371, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P00565-5

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~227~~ 371 os seguintes parágrafos ~~1º~~ 1º e ~~2º~~ 2º:

"§ ~~1º~~ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ ~~2º~~ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

O § único foi suprimido no Projeto

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P00566-3

AUTOR: SALATIEL CARVALHO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo ~~389~~ 384 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e, aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P00567-1

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo ~~86~~ 97, do título IV, capítulo I, seção I, a seguinte redação:

Art. ~~86~~ 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até 487 representantes do povo, eleitos, dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto, secreto e proporcional em cada Estado, Territórios e no Distrito Federal, exceto no que prevê o inciso V, do artigo ~~59~~ 49, artigo ~~447~~ 439 e seus incisos e parágrafos e do artigo ~~448~~ 440 e seus parágrafos, na forma da lei

Se fixar o número exato de Deputados na Constituição sem que haja nenhuma ressalva, principalmente quando na mesma Constituição, em suas disposições transitórias, já está previsto a criação de 4 novos Estados e a transformação de 2 territórios em Estado, de conformidade com o artigo ~~47~~ 45, seus incisos e parágrafos e do artigo ~~448~~ 440 e seus parágrafos, no que implicará na eleição de novos Deputados Federais. E se insistir nessa tese de fixar apenas ~~487~~ 439 representantes do povo estaria esta Constituinte cometendo um equívoco irreparável.

Visto que isso só seria possível no caso de países sem proporções geográficas continentais como o Brasil.

EMENDA 1P00568-0

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea c, do artigo ~~87~~ 88, da seção II, do presente ~~ante~~projeto, a seguinte redação:

Art. ~~87~~ 88.....

c) voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para homem e 25 (vinte e cinco) para mulher.

Justificativa:

Considerando a idade média de vida do brasileiro e a sua grande contribuição para o desenvolvimento do Brasil no setor público, por um pleito de justiça e gratidão, os servidores públicos devem gozar da redução de 5 (cinco) anos na sua aposentadoria por tempo de serviço, afim de auferir, no fim da sua jornada de serviço público, os benefícios necessários a que desfrutem desses cinco anos para àqueles que ainda restam a saúde na convivência com os seus familiares, por ser de justiça e de pleno direito.

EMENDA 1P00569-8

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b, do inciso II, do artigo ~~270~~ 265, da seção II, do título VII, do presente anteprojeto, a seguinte redação.

Art. ~~270~~ 265.....

I.....

II.....

a).....

b) templos de qualquer culto e as dependências que objetivam seus fins.

Justificativa:

Sr. Presidente.

Com todo o respeito e admiração ao sabio trabalho em benefício do nosso sistema tributário, peço vênia a V. Exa para a emenda que estou apresentando, pois se trata de uma justa reivindicação em benefício da propria sociedade, pois esses impostos que seriam cobrados recairiam sobre os próprios seguidores de religiões, que têm prestado grandes contribuições às comunidades.

EMENDA 1P00570-1

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea d, do inciso III, do artigo ~~12~~ 13, do presente anteprojeto, a seguinte redação:

Art. ~~12~~ 13.....

III.....

d) a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações em qualquer meio de comunicação.

Justificação:

A discriminação não deve ter vez em nossa sociedade pluralista em qualquer dos seus segmentos, e por isso que incluímos os grupos religiosos, omitidos por um equívoco do douto relator da comissão de origem.

EMENDA 1P00571-0

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo ~~104~~ 105, do título V, da seção II, o inciso III, com a seguinte redação:

Art. ~~104~~ 105.....

I.....

II.....

III - Será de dois anos o mandato para membro da mesa de qualquer uma das casas do Congresso Nacional, proibida a reeleição.

Justificativa.

A Constituição como a lei maior tem que dar exemplo para os Estados e Municípios no concernente a duração do mandato de membros da mesa diretora dos respectivos legislativos, visto que a omissão neste caso se instalaria numa verdadeira guerra na disputa pela permanência nos cargos da mesa por toda a legislatura.

EMENDA 1P00572-8

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado. Art ~~96~~ 97

No Artigo ~~96~~ 97 excluam-se as palavras "voto majoritário".

JUSTIFICATIVA

Na Comissão de Organização Eleitoral a definição sistema distrital não inclui o conceito de "voto majoritário" o que a nosso ver foi ' inluído sem base no Trabalho do órgão tematico.

Aliás será melhor para o texto constitucional não adotar' estas expressões pois facilitará a procura das fórmulas, na lei ordinária, que admitam até o sistema proporcional dentro do Distrito Aliás a maneira de haver distrito com duas (2) ou três (3) cadeiras implicaria na adoção do sistema' " Hont" para evitar a disputa entre correligionários.

EMENDA 1P00573-6

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 134

DISPOSITIVOS EMENDADOS Art ~~155~~ § 5º

Onde se lê "salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer, etc..." leia-se 'Salvo se um décimo dos membros da Câmara ou do Senado Federal". etc...

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, no § 4º do Art 39 diz o seguinte:

Art. 39 § 4º - " O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusiva e final, salvo se um decimo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal requer a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão "

O texto da Comissão de Sistema Tributário realmente fala em um terço como está no Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Ocorre, porém, que esta matéria é menos orçamentária e muito mais regimental, isto é, de Direito Parlamentar, visto que está regulando a tramitação do Projeto da Lei Orçamentária, não se tratando de matéria ou de conteúdo orçamentários. Portanto há de prevalecer o disposto no Anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes, porque assunto que lhe diz respeito, envolvendo o processo parlamentar

Ao lado destas observações formais cumpre ainda dizer que o texto da Comissão de Organização dos Poderes é bem mais democrático, condizente com o esforço de democratização existente no País.

O texto da Comissão de Sistema Tributário é tecnocrático e autoritário, porque enfraquece os Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em favor de uma "Comissão Mista" que passa a usupar a competência do próprio Congresso Nacional.

EMENDA 1P00574-4

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art ~~30~~ 30

No Art ~~30~~ 30 onde se lê a palavra "independentes", substitua-se pela palavra "coordenados".

JUSTIFICATIVA

O regime Parlamentarista-Presidencializado não ha que se falar em "poderes independentes" ou "poderes separados", daí a emenda que substitui a palavra "independentes" por "coordenados".

EMENDA 1P00575-2

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art ~~54~~ 56 § 4º e 5º

O disposto no § ~~4º~~ 4º e no § ~~5º~~ 3º do Art. ~~54~~ 56 passa a fazer parte do Art. ~~186~~ 187 como sendo § 5º e 6º do mesmo dispositivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é seguir a técnica adotada no tocante ao Poder Judiciario, Ministério Público e Defensoria Judiciária, visto que nos títulos mencionados e que faz remissão às instituições respectivas existentes nos Estados, o que se pode verificar, por exemplo, no Art. ~~235~~ 235 § 5º e no § 2º do Art. ~~235~~ 235

EMENDA 1P00576-1

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado Art. ~~177~~ 118, § 4º, alínea "d".

No Art ~~177~~ 118, § 4º, alínea "d", onde se lê "separação dos poderes", leia-se o "funcionamento dos poderes"

JUSTIFICATIVA

A Constituição consagra no próprio título e nos seus diversos capítulos, em que a materia acha esta inserida, um novo sistema de governo em que elementos presidencialistas são articulados com elementos parlamentaristas, criando-se um modelo parlamentarista-presidencializado

Verifica-se pelo texto do Título, nos seus diversos dispositivos, que a concepção constitucional se afasta da clássica "separação dos poderes", que é inerente ao regime presidencialista puro Assim sendo não ha que se falar em "separação dos poderes", substituindo o conceito pelo "funcionamento dos poderes" que é bem mais amplo, contendo porém o essencial da intenção do constituinte.

EMENDA 1P00577-9

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/DISPOSITIVO FICAIS

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado Art. 4º

3º

O Art ~~4º~~ passa a ter a seguinte redação:

3º

"Art ~~4º~~ - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais orgãos da soberania do povo e exercem, harmonicamente, os Poderes fundamentais do Estado".

JUSTIFICATIVA

O texto do Anteprojeto da Comissão de Sistematização usa as expressões "exercer harmônicos e independentemente, os poderes fundamentais do Estado" Ora com o Sistema de Governo Parlamentarista-Presidencializado não há que se falar em "separação de poderes" ou em "independencia dos Poderes", porque o princípio da "conjugação" passa a prevalecer A emenda procura acertar a concepção do sistema de governo adotado com a linguagem do dispositivo

EMENDA 1P00578-7

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 343

Dispositivo Emendado. Art. ~~349~~ e seguintes

A Seção 1ª denominada "da Saúde", do Capítulo II, do Título IX da Ordem Social", passa a ser o Capítulo III, a Seção 2ª denominada da "Previdência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser Capítulo IV, a Seção 3ª denominada da "Assistência Social", do mesmo Capítulo e Título, passa a ser o Capítulo V, e o Capítulo III denominado da "Educação e Cultura", do mesmo Título, passa a VI, renumerando-se os demais Capítulos

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é suprimir a palavra "Seção I da Saúde", "Seção II, da Previdência Social"; é "Seção III, da Assistência Social", transformando-as em Capítulos, visto que contem matérias que não se incluem no Título Geral que está denominado "da Seguridade Social". Com isto a distribuição da matéria fica colocada em termos mais racionais e lógicos.

EMENDA 1P00579-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA | PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva 231

Dispositivo Emendado Art ~~235~~ 231, § 1º

231

Art. ~~235~~ - § 1º - Passa a ter a seguinte redação.

" Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três anos, permitindo-se uma recondução, devendo a Câmara dos Deputados indicar, por maioria absoluta, o nome do Procurador Geral da Republica, para que seja nomeado pelo Presidente da República, na forma do Art. ~~106~~ 107, Item III, alínea "d" e do Art. ~~112~~ 158, Item IV.

JUSTIFICATIVA

A parte referente ao Ministério Público está omissa no tocante ao Procurador Geral da República, o que dificulta a sua identificação. Daí a emenda indicando, com base em outros dispositivos constitucionais, a maneira pela qual ele tem a sua investidura.

EMENDA 1P00580-9

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva 300

Dispositivo Emendado: Art. ~~306~~, Título 8º Artigos ~~335~~ a 337 327 a 331

No Art. 300 ~~306~~, cujo Título é o 8º, denominado da " Ordem Econômica e Financeira ", suprimam-se as palavras " e Financeira ", e no Art. ~~335~~ até ~~337~~, cujo Capítulo intitula-se do " Sistema Financeiro Nacional ", ~~327~~ 331 transfira-se essa matéria com a mesma denominação para, sob a numeração de seção III integrar o Capítulo II " das Finanças Públicas ", inserido assim no Título VII denominado da " Tributação e do Orçamento ", o qual passará a se intitular " da Tributação, do Orçamento e das Finanças Públicas ". (Art. ~~262~~ 287)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Sistema Financeiro Nacional no Título da Ordem Econômica não tem nenhum sentido, havendo dentro do Anteprojeto um Capítulo referente a " Finanças Públicas ", onde aliás se dispõe sobre as atribuições creditícias da União, sobre Títulos da dívida Pública, Banco Central, etc. o que é matéria indiscutavelmente similar daquela acima mencionada. Transferir, portanto, todo esse conteúdo para o Título referente a " Tributação, Orçamento e Finanças / nos parece mais adequado.

EMENDA 1P00581-7

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 118

Dispositivo Emendado. Art. ~~117~~ e seguintes

Após as palavras "Seção VIII", do "processo legislativo" inclua-se "Subseção I, Das disposições Gerais."

No Art ~~117~~ 119 no lugar de Subseção I, (Da Emenda à Constituição) leia-se Subseção II e antes do Art. ~~119~~ 120 institua-se a Subseção III, com a denominação "Das leis e da sua elaboração".

No Art ~~132~~ 133 onde se lê Subseção III leia-se Subseção IV.

JUSTIFICATIVA

A parte referente ao "Processo Legislativo" que está intitulada Seção 8ª, por engano, certamente, está com uma série de Subseções colocadas de forma confusa, daí a providência acima mencionada

EMENDA 1P00582-5

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA — PARTIDO: P.D.S/ MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 395 a 398 407 a 415

Dispositivos Emendados· Artigos ~~400~~ a ~~407~~, ~~413~~ a ~~422~~

Os Artigos 385 ~~400~~ até 388 ~~407~~ que compõe o Capítulo referente a "Ciência e Tecnologia" e o Art 405 ~~413~~ até 415 ~~422~~ que compõe o Capítulo referente ao "Meio Ambiente", transfiram-se os mesmos para o Título VIII da "Ordem Econômica", onde passarão a ser Capítulo desta parte do Anteprojeto. (Art 306 300)

JUSTIFICATIVA

A matéria referente a "Ciência e Tecnologia" e "Meio Ambiente", diz muito mais respeito a Ordem Econômica do que a Ordem Social

"Tecnologia e Ciência" são em nosso tempo expressões muito vinculadas ao desenvolvimento econômico e só indiretamente e que dizem respeito aos estudos sociais.

Por outro lado, o "Meio Ambiente" encerra todas aquelas atividades do homem sobre a natureza, o que está muito mais perto do fato econômico do que do fato social.

Pela matéria contidas nesses dois capítulos mencionados verifica-se claramente que as duas áreas dizem muito mais respeito a materia econômica do que a assuntos sociais. Daí a procedência da emenda

EMENDA 1P00583-3

AUTOR: DEPUTADO MAUPICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao artigo 277 ~~285~~ do anteprojeto:

Inserir um § 4º no dispositivo nos termos seguintes:

§ 4º - Para os fins do inciso II, o Estados não industrializados, mas notoriamente produtores agropecuários, receberão, pelo menos, vinte por cento do valor repassado para os Estados que industrializam seus produtos, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo nem legítimo que os Estados Produtores (Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e outros), sejam discriminados na partilha Tributária, como está lançado no texto do anteprojeto.

Ora, se São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, são os Estados Industrializados, é porque contam com matérias-primas oriundas dos Estados Produtores. Com efeito, é preciso estabelecer-se um mecanismo para que, talvez, a maior injustiça da Constituinte na área Tributária, não subsista até a promulgação da Carta Magna.

A distorção será corrigida com a presente proposta que reflete não só o ponto de vista deste Constituinte, mas o de todos os Governadores do País, e, por que não dizer, de todas comunidades radicadas nos Estados Produtores.

Não será possível viabilizar e estimular a abertura de novas fronteiras agrícolas e pecuárias, sem que haja retorno efetivo e real de parte da arrecadação decorrente da industrialização da produção local Com a recuperação de parte do "bolo tributário", concretamente, a administração dos Estados contemplados, poderá investir em programas sociais e obras do mesmo caráter. Educação, saúde, alimentação, etc

A proposta democratiza a divisão das rendas tributárias, atualmente concentradas e monopolizada nas mãos da União.

EMENDA 1P00584-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 475 ~~482~~, no Título X, Disposições Transitórias, do Anteprojeto da Constituição, da Comissão de Sistematização, o que se segue:

Artigo 482 - ..... não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito, estendendo-se a anistia também às infrações em matéria eleitoral e conexas, cometidas até a data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está vivendo difícil fase de transição, e se avizinha de profundas mudanças no campo institucional, como o povo as quer. Virão as mudanças, desde que se instaure um clima de compreensão e concórdia, o que somente se dará se houverem conciliação e congraçamento da Família Brasileira Multas por não comparecimento para votação em 1986 não devem constituir, por exemplo, nenhum entrave Questiúnculas como essas devem ser de todo afastadas, a fim de que a união e a boa vontade prevaleçam. Nas Constituintes de 1934 e 1946 houve anistia para infrações eleitorais e conexas, entendimento do legislador de que a elaboração e a promulgação da Carta Magna da República representavam fato de maior grandeza, e que a tudo se sobrepunham. Seguir as mesmas pégadas é seguir o caminho do bom senso e do desarmamento dos espíritos.

Este, o sentido patriótico da nossa emenda.

EMENDA 1P00585-0

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DA SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a palavra "não" do texto do artigo 285 ~~293~~ do anteprojeto da Comissão de Sistematização, que passa a ter redação como se segue: 285

Art. ~~293~~ - A União se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A União deve continuar responsável pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras Deve-o, porque um de seus órgãos é o que concede a carta-patente para o funcionamento das instituições financeiras, o que, em outras palavras, quer dizer que a União, suficientemente informada sobre os antecedentes e a idoneidade moral e financeira, abre o crédito ao grupo contemplado com a carta patente. O grande público não dispõe de meios para aquilatar o grau de honestidade e competência de quem se encontra à testa de uma instituição financeira. O grande público deposita sua confiança no discernimento e no rigor de julgamento das autoridades competentes. Comparece, pois, aos guichês desta ou daquela instituição, para fazer depósitos em dinheiro, ou qualquer outro tipo de operação financeira. Louvado nos critérios do Banco Central, não hesita em aplicar as suas economias. Nem sempre, contudo, esses grupos honram o próprio nome. Dão o "tiro" na praça, depois de uma série de sigilosas falcatruas. São de triste memória os episódios do grupo Halles, Delfin, Coroa-Brastel e agora, a corretora do Banespa, com muitos bilhões de cruzados escamoteados e perdidos Os bilhões de cruzados nada mais representam do que a suada economia de milhões de homens e mulheres, preocupados em formar um pé-de-meia para a velhice, ou para os tempos de crise e de doença A aflição dos lesados é amenizada pela certeza de que, mais cedo ou mais tarde, hão de receber o dinheiro, graças à intervenção do Banco Central nos estabelecimentos que haviam sofrido o desfalque. Como o governo praticamente dera garantias aos depositantes, cumpre-lhe ressarcí-los dos prejuízos.

Como está o texto do artigo 285 ~~293~~ no anteprojeto, a União se safará em caso de rombo, quando, aos olhos da opinião pública, a responsabilidade é toda sua, salvo se preferir descer à condição de parceira em um "conto do paco" de proporções gigantescas. A União avalisou a instituição financeira, ao expedir-lhe a carta-patente O avalista responde pelo débito do avalisado. Essa garantia precisa perdurar.

O que está faltando no Brasil é uma lei de extremo rigor para punir os crimes dos "colarinhos brancos" Assistimos a muitos escândalos financeiros na velha e na nova República. Mas, nenhum de seus protagonistas foi para a cadeia. Ao contrário, com os bens temporariamente indisponíveis, recuperam-nos devidamente saneados e altamente valorizados. Continuam sendo recebidos cordialmente na alta sociedade . Louva-se-lhes, ainda por cima, o tino comercial e a argúcia com que se livraram dos problemas.

Tivemos, nos Estados Unidos, o problema recente de figura de destaque na Wall Street, que, por haver desfechado um golpe, em prejuízo do banco a que servia, foi processado, condenado, e é hóspede atual de uma penitenciária norte-americana. Fizéssemos o mesmo no Brasil, os " colarinhos-brancos", percebendo que não mais gozariam de impunidade, passariam a ser honestos até por desonestidade.

Entende-se que o legislador tenha querido suavizar a precária situação financeira da União. Não se pode fazê-lo, porém, em detrimento do povo, que ficaria ainda mais descoberto e indefeso nas malhas da "gang" dos "colarinhos brancos".

EMENDA 1P00586-8

AUTOR: FRANCISCO ROSSI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

90

Acrescentar ao Art. ~~892~~, in fine, expressão:

" inclusive militares "

JUSTIFICATIVA

É evidente que se deve aplicar aos militares o tanto que se destinou aos civis, na compreensão de que civis e militares são servidores e que diante da Constituição são exatamente iguais, sendo certo que quanto à sociedade apresentam se em pé de igualdade, quanto à servi-la bem.

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JÚNIOR , neste sentido.

Constituinte FRANCISCO ROSSI.

EMENDA 1P00587-6

AUTOR: FRANCISCO ROSSI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

91

Acrescentar ao Art. ~~982~~ do Anteprojeto de Constituição a seguinte expressão:

" inclusive militar "

JUSTIFICATIVA

É indubitável que os benefícios constantes do Art 90 são extensivos aos militares. Cumpre, porém, esclarecer para que não pairem dúvidas a ser suscitadas pelos tecnocratas que hão de resolver questões na área administrativa

Cumpre, pois, aditar.

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JÚNIOR, neste sentido.

Constituinte FRANCISCO ROSSI.

EMENDA 1P00588-4

AUTOR: FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (visa esclarecer) AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao Art. ~~485~~ 478 a expressão "CIVIS E MILITARES", assim , esse Art. passa a ter a seguinte redação:

Art. 485 - os funcionários públicos civis e militares admitidos até 23 de janeiro de 1.967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa atender aos funcionários públicos civis e militares direitos eliminados pela revolução de 64, em flagrante prejuízo e violação do direito conquistado democraticamente.

Esse tipo de injustiça só tem prejudicado a Administração Pública, vez que desestimula a todos por falta de perspectiva de carreira e as repetitivas cassações de direitos.

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JÚNIOR, neste sentido.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P00589-2

AUTOR: FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir da letra "f", do Art. ~~280~~ 27, inciso II, do Anteprojeto de Constituição as expressões:

" ... de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem expontaneamente da atividade ".

JUSTIFICATIVA

A restrição aos militares para que se candidatem não tem sentido democrático. A Constituinte nasceu para ampliar os direitos e garantias, nunca para reprimi-los. No texto se vê clara a restrição, e alcança os militares das forças armadas e também os policias militares e bombeiros.

Não é justo nem mesmo oportuno, como se deve concluir. É preciso que se de aos militares o mesmo direito que se dá ao funcionário civil, como se contém na norma Constitucional em discussão.

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JUNIOR, neste sentido.

Constituinte FRANCISCO ROSSI.

EMENDA 1P00590-6

AUTOR: FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao inciso VII do Art. ~~85º~~ 86 a expressão:

" inclusive militar "

JUSTIFICATIVA

A cada passo que se atenda a que todos sejam iguais perante a lei é necessário frizar que não se pode dar ao funcionário civil o que não se possa dar ao militar. Além disto dever-se-á nivelar por cima, ampliando benefícios, nunca restringi-los.

É da boa norma e atende ao regimento, pois, a extensão.

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JÚNIOR, neste sentido.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P00591-4

AUTOR: FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao Art ~~254º~~ 95 a expressão:

" e Graduados " , passando assim, a ter a seguinte redação:

" As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas, em toda plenitude, aos Oficiais da Ativa e Graduados, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Policias Militares e Corpos de Bombeiros , dos Estados, dos Territótios e do Distrito Federal ".

JUSTIFICATIVA

Aos Graduados dever-se-ão emprestar as prerrogativas que se contém nas patentes. O dever do Constituinte é extender direitos e garantias, nunca restringir, sendo certo que a essa extensão não corresponde quebra de hierarquia

Realmente os Graduados prestam relevantes serviços às Forças Armadas, às Policias Militares dos Estados e ao povo.

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JUNIOR , neste sentido.

Constituinte FRANCISCO ROSSI.

EMENDA 1P00592-2

AUTOR: FRANCISCO ROSSI | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

adotar

Suprima-se no Título I o seguinte artigo:

Suprimir a expressão " OS PRINCIPAIS " do Art. 4º do Anteprojeto de Constituição.

Assim, passará a ter a seguinte redação:

" O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são orgãos da soberania do povo e exercem, harmonica e independentemente, os poderes fundamentais do Estado ".

JUSTIFICATIVA

O Legislativo, Executivo e Judiciário não são os "PRINCIAPIS ORGÃOS" da soberania do povo são os únicos, parece-me.

Cumpre, pois, esclarecer que não há outros, menos importantes ou mais , segundo se poderá admitir com o texto em discussão.

Cumpre, assim, retirar do texto

Convêm ressaltar o trabalho desenvolvido nas Comissões Temáticas, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, pelo Deputado FARABULINI JÚNIOR , neste sentido.

Constituinte FRANCISCO ROSSI.

OBS: Retirar as emendas, face à redação dada ao dispositivo pelo art. 3º do Projeto!

EMENDA 1P00593-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Incluir § 3º, ~~acrescentado~~ do Art. ~~23~~ 62, constante do Art. 14 da Comissão II:

" § 3º - É facultado à Câmara de Vereadores emendar, alterar e rejeitar proposta de orçamento do Município, bem como iniciativa de lei em matéria financeira que disponha sobre o patrimônio, respeitados as normas de planos e orçamento contidas nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo proposto consta do inciso V, art. 14, do Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, o qual não foi aproveitado pelo Relator em seu Anteprojeto da Constituição.

Consideramos a matéria contida nesse dispositivo relevante, uma vez que dá prerrogativas ao Legislativo Municipal de interferir na proposta orçamentária do Município e legislar sobre matéria financeira que disponha sobre o patrimônio, podendo, assim, os vereadores interferirem nas questões de compra e venda de imóveis de propriedade da Municipalidade.

Propomos, portanto, a inclusão desse dispositivo na forma como foi apresentado pela Comissão Temática-II.

EMENDA 1P00594-9

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 1/87 C.S.).

Incluir inciso V, alíneas a e b, no Artigo ~~62~~, constantes do Art. 17 da Comissão II.

"V - criar, obedecido o disposto nesta Constituição e nas Constituições e leis estaduais, Juízos Municipais constituídos de:

a) Juizados Especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que se comine pena privativa de liberdade; e

b) Juizados de Paz e de Menores, com atribuições de habilitar e celebrar casamentos e de orientar menores."

JUSTIFICAÇÃO

No art. ~~62~~ 66, referente à competência privativa dos Municípios, propomos o restabelecimento desses dispositivos que resolverá grande parte dos problemas judiciais dos municípios, aliviando significativa carga de ações de pequenas causas que congestionam o Poder Judiciário.

Cabe aos Estados Federados, prioritariamente, organizar a Justiça. Entretanto, sabemos, pela prática, que nem todos têm condições ou interesse de executá-lo em todas as localidades. Por que,então, impedir os Municípios de fazê-lo em questões pequenas que podem desobstruir a pauta imensa de julgamentos ou de processos nas sedes das Comarcas?

Além disso, no caso dos Juizados de Paz, por exemplo , aos quais incumbe proceder casamentos hoje, a indicação é extremamente burocratizada, porque depende do Juiz da Comarca fazer a indicação para o Presidente do Tribunal e este, mediante ofício, ao Governador.

O Juiz de Paz vai principalmente celebrar casamentos em áreas distantes da sede da Comarca Por ser tal atribuição da competência do Estado, e sendo esse procedimento excessivamente burocratizado, às vezes leva meses para preencher o cargo de juiz de paz. E, nesse período, para celebrar casamentos, pessoas simples e pobres têm que perder tempo e dispender dinheiro se deslocando para outras localidades.

Da mesma forma, no caso de Juizados de Menores, não há problema do Prefeito proceder a indicação de alguém que vá, com autoridade, orientar os menores.

Trata-se de medida inovadora e que facultaria aos Municípios decidir, de imediato, pequenos litígios ou infrações na sua localidade.

EMENDA 1P00595-7

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 00/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.). IX e XXI

Suprima-se o art. ~~54~~ 54 incisos ~~I a XXII~~.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade do art. ~~54~~ 54, incisos ~~I a XXII~~ IX e XXI, uma vez que o mesmo já está contemplado na alínea d, inciso ~~XXIII~~ XXIII do mesmo artigo. Além disso, o referido artigo, incluído como está, quebra a harmonia da técnica legislativa adotada no texto da Comissão da Organização do Estado.

EMENDA 1P00596-5

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Itens I e II do art. 77 e os arts. 78 e 79

- Suprimir os ~~Artigos 75, 76, 77 e 78~~ do Capítulo VIII - Título IV.

82, 83 84

- Mudar o posicionamento dos Artigos ~~81~~, ~~82~~ e ~~83~~ da Seção I, para o CAPÍTULO VII - Da Administração Pública.

JUSTIFICAÇÃO

77, I e II, 78 e 79

As matérias dos dispositivos ~~75~~, ~~76~~, ~~77~~ e ~~78~~ não são apropriadas para a Constituição, poderão ser objeto de Lei Ordinária.

Propomos, portanto, sua supressão já nesta fase de Sistematização.

82, 83 84

Quanto aos Artigos ~~81~~, ~~82~~ e ~~83~~ ficariam melhor posicionados dentro do Capítulo VIII da Administração Pública, que passaria ter Seção I - Disposições Gerais englobando os Artigos ~~74~~, ~~79~~, ~~80~~, ~~81~~ e ~~83~~. Devendo ser, evidentemente, renumerados. 77, 80, 81, 82 e 84.

EMENDA 1P00597-3

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º Art. 23 do Regimento Interno da Comissão da Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

- O Parágrafo ~~Único do Art. 84~~, passa a ser Parágrafo ~~Único do Art. 74~~ 88 86
- O Artigo ~~87~~ passa ser item I do Art. ~~85~~, renumerando-se os demais.
- Excluir a palavra ",ainda," do Art. ~~85~~. 86

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda para melhor adequar o posicionamento dos dispositivos no texto.

São providências que devem ser tomadas já nesta fase de Sistematização.

A supressão da palavra "ainda" do Art. ~~85~~ é conseqüência da mudança do Art. ~~84~~ 86 para o item I do referido Artigo.

EMENDA 1P00598-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Suprimir o § 1º e os incisos de I a ~~V~~, e o § 2º do Art. 66 ~~62~~ - *Capítulo IV - Título IV.*

JUSTIFICAÇÃO

Esses dispositivos, inseridos no Texto à revelia do Relator, devem ser excluídos por não tratarem de matéria de competência privativa dos Municípios.

Não há nada no texto que proíba os Municípios de fazê-los, seria uma temeridade obrigá-los indistintamente.

Propomos, portanto, a suspensão já nesta fase de Sistematização, considerando, ainda, que estão incompatíveis com o Art. ~~303~~ 378 do Anteprojeto.

EMENDA 1P00599-0

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (Resolução nº 1/87-CS)

Inclua-se, no inciso ~~XIII~~ XIV do artigo ~~38~~ 54 do Anteprojeto de Constituição, a expressão "civil", dando-se-lhe a seguinte redação (conforme ao Inciso XIII do artigo 8º do Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado):

> XIII - organizar e manter a *Polícia Federal* bem como as polícias civil e militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o estatuto autônomo do Distrito Federal (como estipulado no Capítulo V do ~~Ante~~projeto, artigo 54 ~~50~~), as esferas judiciária e de segurança permanecem no âmbito da competência da União. Dessa forma, todo o aparato ligado à segurança pública, nas suas vertentes civil e militar, incumbe à União Essa disposição coaduna-se, inclusive, com o preceito da organização judiciária (Art. 54 ~~50~~, inciso XXIII ~~XIX~~, alínea o), sem prejuízo das atividades que vier a assumir o Distrito Federal, por delegação da União ou por convênio com ela.

EMENDA 1P00600-7

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Substituir o Artigo 2º e seus incisos pelo seguinte:

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, e tem como finalidade:

I - defender a soberania nacional e buscar a convivência pacífica e a cooperação internacional;

II - zelar pelo respeito à dignidade da pessoa humana e promover a sua valorização,

III - garantir os direitos individuais e coletivos, *bem como a igualdade de oportunidade para* efetivação da justiça;

IV - promover o bem estar individual e coletivo e o desenvolvimento social, econômico e cultural".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do Art. 2º e seus incisos, aprovados na Comissão da Organização do Estado, apresenta uma redação direta e simples de ser entendida.

Entendemos que a Constituição, sempre que possível, deverá optar por um texto de fácil compreensão a todos os segmentos da sociedade.

Assim sendo, propomos ao nobre relator a substituição do texto do Anteprojeto de Constituição pelo aprovado na Comissão da Organização do Estado Art. 2º Ítens I a IV.

EMENDA 1P00601-5

AUTOR: Dep. JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se como § único ou onde couber no projeto constitucional, a seguinte E M E N D A : 188

" O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. ~~89~~ NÃO PREJUDICARÁ A ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS AMPARADOS PELO ART. 142 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14.03.1979 "

J.U.S T I FI C A T I V A

O inciso III do art. 188 ~~89~~ do anteprojeto da Constituição trata do acesso aos Tribunais de Justiça, alternadamente, por antiguidade e merecimento, apurados na última entrância ou, onde houver, nos Tribunais de Alçada.

No atual Estado do rio de Janeiro, a última entrância denominada *" entrância especial "*, *é composta pelos juízes dos Tribunais de* Alçada, dos juízes da Capital e dos magistrados que na data da fusão / dos antigos Estados do rio de Janeiro e da Guanabara, integravam a última entrância dos dois Estados.

Na organização da Justiça dos Estados, ficou estabelecido / que onde houvesse Tribunal de Alçada, constituiria êle ,para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça a mais alta entrância da magistratura / (§ 3º do art. 100 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional- foi complementar nº 35/79)

A fim de evitar tratamento desigual e injusto já o legislador na mesma lei complementar, em seu art. 142 testatuiu:

" Art. 142, No Estado do rio de Janeiro a aplicação do disposto no § 3º do art. 100 não poderá afetar a antiguidade que tiverem na data da entrada em vigor desta Lei, os juízes que atualmente compõem a entrância especial, entre os quais se incluem os juízes que integram os Tribunais de Alçada. "

EMENDA 1P00602-3

AUTOR: Dep. JOSÉ CARLOS COUTINHO
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber no projeto constitucional:

" São vedadas vinculações, equiparações ou paridades de qualquer natureza a chefes do Poder Executivo, mebros dos poderes legislativos e judiciário, da união, dos estados e dos municípios. "

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição atual já consagra esse salutar princípio no parágrafo único do art.98, sem conter a amplitude da emenda.

"...É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público ".

Por um lapso, esse dispositivo não foi reprisrdo nos projetos elaborados pelas várias comissões.

Tem ele uma alto sentido moralizante, visa, precípuamente, impedir que classes de servidores, mediante artifício legal , adquira uma gama de poderes somente atribuível aos legítimos representantes dos tres poderes da República. Evita-se, assim, um possível confronto, a criação de um quarto poder, o que redundaria na instabalidade do regime.

Os predicamentos dos membros dos tres poderes foram a si outorgados pelo povo, através do mandato, baseados no Direito Natural. Não é lícito suprimir essa **regalia constitucional**, que constitui tradição no direito brasileiro.

A aprovação do projeto sem a emenda ora proposta ensejará derrogação do citado art. 142 da Lei Orgânica da Magistratura pois / propiciará que juizes muito mais novos na carreira e que foram antes removidos para o Tribunal de Alçada passem a constar das listas de / antiguidade na frente de juízes mais antigos na entrância especial e na carreira, ferindo frontalmente direito adquirido e anulando o esforço do legislador em evitar flagrante injustiça.

EMENDA 1P00603-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO JORGE
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA -

* - Dá nova redação ao inciso III do art. ~~292~~ - 287

Art. ~~292~~ 287 - .....

.....

III - o orçamento do Fundo Nacional de Seguridade Social e das entidades vinculadas ao sistema de previdência e assistência social, abrangendo a estimativa das receitas e a fixação das despesas de cada uma delas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição os dispositivos constantes do artigo 31, III, do Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças (V) e do artigo 44 do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social (VII).

EMENDA 1P00604-0

AUTOR: Deputado Luís Ignácio Lula da Silva
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a alínea "f" ao inciso IV do artigo ~~33~~. 12 :

"art. ~~33~~ 12.....

.....

IV - A LIBERDADE

.....

.....

f) aos convocados a prestar serviços ao Estado, é concedido o direito de invocar a objeção de consciência, sujeita a apreciação judicial, que, admitindo a legitimidade da alegação, determinará prestação alternativa."

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição texto votado e aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (artigo 3º, IV, b).

EMENDA 1P00605-8

AUTOR: Deputado Luís Inácio Lula da Silva
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a alínea "z" ao inciso XV do artigo ~~33~~. 12 :

"art. ~~33~~ 12.....

.....

XV - A SEGURANÇA JURÍDICA

.....

.....

z) o sistema tributário levará sempre em conta a capacidade econômica do contribuinte e nenhum tributo será exigido ou aumentado sem lei que o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o instituiu ou aumentou esteja em vigor antes do exercício financeiro, ressalvado o disposto na Constituição."

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição texto votado e aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (artigo 3º, XIX, x).

EMENDA 1P00606-6

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso XIII do artigo ~~13~~ 12 e respectivas alíneas:

"art. ~~13~~ 12. .....

.....

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) à de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade do mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição o texto votado e aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (art. 3º, XVII, do Anteprojeto da Comissão), que consolida de forma tecnicamente impecável dispositivos atinentes ao direito de propriedade, situando-os em uma perspectiva bastante sintonizada com os anseios de transformação da sociedade brasileira.

EMENDA 1P00607-4

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo ~~604~~ 5º, inciso XXIV e seus parágrafos:

"~~art.~~ ~~605.~~ Proíbe-se a instalação e funcionamento de reatores nucleares para produção de energia elétrica, exceto para finalidades científicas:

~~§ 1º~~ a) As demais atividades nucleares serão controladas pelo Poder Público, assegurando-se a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil.

~~§ 2º~~ b) A responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

~~§ 3º~~ Proíbe-se a importação, fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares, competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento deste dispositivo, sob pena de responsabilidade prevista na Constituição.

~~§ 4º~~ O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição o conjunto de dispositivos relativos à questão nuclear constantes do artigo 113, e seus parágrafos, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social e do artigo 34, e seu parágrafo único, do Anteprojeto da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P00608-2

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo único ao artigo ~~31~~ 30:

"art. ~~31~~ 30. .....

.....

Parágrafo único. Os partidos políticos não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez reconhecida a validade de seu registro."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição as disposições constantes do artigo 5º, inciso V, alínea c, do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

EMENDA 1P00609-1

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 28.

"Art. ~~28~~ 27. .....

I - O ALISTAMENTO E O VOTO

.....

- são facultativos o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis e menores de dezoito, bem como dos maiores de ~~setenta~~ anos, na data da eleição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição o texto votado e aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (art. 5º, I, alínea "a", do Anteprojeto da Comissão), que assegura o direito ao alistamento eleitoral e ao exercício do voto aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. A pertinência da emenda evidencia-se em face da alínea "b" do inciso II do artigo 28 do próprio Anteprojeto de Constituição, que, ao preceituar a inelegibilidade dos "inalistáveis e dos menores de dezoito anos", admite, de forma tácita, o alistamento e, consequentemente, o exercício do direito de voto por parte daqueles que ainda não completaram dezoito anos.

EMENDA 1P00610-4

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso XIV do artigo ~~99~~ 100 e ao "caput" do artigo ~~407~~ 402.

"Art. ~~99~~ 100. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XIV - Conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão;

....."

Art. ~~407~~ 402. Compete ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiofusão sonora ou de sons e imagens.

....."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao Anteprojeto de Constituição texto votado e aprovado na Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo (art. 5º, XIV), fazendo-se as adaptações necessárias.

EMENDA 1P00611-2

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~363~~ 357 do Anteprojeto de Constituição o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo único. Nenhum tipo de imposto incidirá sobre proventos de aposentadoria e pensões.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar, ao texto da Comissão de Sistematização, o artigo 70 do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, que determina a proibição da incidência de quaisquer impostos sobre os proventos da aposentadoria.

EMENDA 1P00612-1

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo único ao artigo ~~68~~: 7º:

"art. ~~68~~ 7º. .....

.....

Parágrafo Único. O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

JUSTIFICATIVA

Trata-se, simplesmente, de incorporar ao Anteprojeto de Constituição as disposições do artigo 89 do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, objetivando-se, por conseguinte, a superação de omissão inexplicável do Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P00613-9

AUTOR: Dep. Luiz Inácio Lula da Silva — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art. ~~326~~ 318, § 3º:

"art. ~~326~~ 318. .....

.....

§ 3º O Estado promoverá a desapropriação das terras necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

.....

....."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de possibilitar uma maior agilidade ao processo de reforma agrária, adotando-se, para tal, as disposições contidas no parágrafo único do artigo 3º do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

EMENDA 1P00614-7

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "a", alterando-se a seqüência das alíneas subseqüentes do item IV, do art. 27 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se uma Constituição sintética, mas isso não será obtido se, a cada título, ocorrerem definições de conteúdo deontológico, declarações de pura intenção, por mais louvável e explicitações despiciendas.

O Anteprojeto conservou a maioria de defeitos desse tipo, acolhidos nos substitutivos das Comissões Temáticas, porisso estamos diante de uma proposta de mais de quinhentos artigos, que poderia, conservando todo o conteúdo das normas cogentes e das definições necessárias, resumir-se a menos de trezentos artigos.

Essa abundância sugere que se pratique o anunciado pelos relatores: uma lipoaspiração jurídica, evidentemente necessária.

Que adiante dizer que os eleitos prestam contas aos seus representados, se nenhuma pena lhes é cominada ?

Pura perda de tempo: "quod abundat, nocet!"

Sala da Comissão, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

EMENDA 1P00615-5

AUTOR: CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "a", alterando-se a seqüência das alíneas subseqüentes do item IV, do art. 27 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se uma Constituição sintética, mas isso não será obtido se, a cada título, ocorrerem definições de conteúdo deontológico, declarações de pura intenção, por mais louvável e explicitações despiciendas.

O Anteprojeto conservou a maioria de defeitos desse tipo, acolhidos nos substitutivos das Comissões Temáticas, porisso estamos diante de uma proposta de mais de quinhentos artigos, que poderia, conservando todo o conteúdo das normas cogentes e das definições necessárias, resumir-se a menos de trezentos artigos.

Essa abundância sugere que se pratique o anunciado pelos relatores: uma lipoaspiração jurídica, evidentemente necessária.

Que adiante dizer que os eleitos prestam contas aos seus representados, se nenhuma pena lhes é cominada ?

Pura perda de tempo: "quod abundat, nocet!"

Sala da Comissão, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

EMENDA 1P00616-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISPAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~408~~ 403

403

Inclua-se no art. ~~408~~ do anteprojeto o inciso V.

403

ART. ~~408~~ .....

.V - Função social e ética do rádio e da televisão.

JUSTIFICATIVA

A sugestão da Comissão Afonso Arinos que cria o Conselho de Comunicação Social para substituir o arbítrio do Ministro das Comunicações na outorga de concessão ou autorização de serviço de rádio e televisão e estabelecer critérios, para a participação comunitária, da função social e ética do rádio e da televisão, acrescentamos um parágrafo segundo o qual as decisões do Conselho serão enviadas à Câmara dos Deputados para referendo.

Consideramos que a decisão política deve ser tomada pelo Legislativo, através de uma das suas casas.

EMENDA 1P00617-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~379~~ 373

Inclua-se no art. 373 (~~379~~) do anteprojeto o inciso VIII.

ART. 373 (~~379~~) .....

VIII - manutenção de ensino profissionalizante de 2º grau, adequando-o às necessidades da comunidade urbanas e rurais.

J U S T I F I C A T I V A

O acesso à Universidade ainda é limitado às classes mais privilegiadas e o ensino fundamental não estimula profissionalização.

O País necessita de recursos humanos e de tecnologia básica principalmente para o desenvolvimento da agricultura e da indústria. É dever do Estado providenciar a implantação de escolas-oficinas, capacitando-as para o atendimento da crescente demanda principalmente nas áreas mais carentes.

EMENDA 1P00618-0

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Compatibilize-se o art. 327 (~~[illegible]~~) do anteprojeto da Comissão de Sistematização:

"Art. ... As atividades e serviços de bancos e instituições financeiras passam a constituir monopólio estatal.

Parágrafo único - Lei complementar regulamentará o processo de estatização dos bancos e instituições financeiras privadas atualmente em funcionamento no país.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o período vigente do "modelo econômico" implantado pela ditadura militar e, mais recentemente, entre 1981 e 1985, observamos que o setor mais rentável da economia brasileira foram os bancos, com uma rentabilidade média de 34,6% na construção civil, 3,3% na agropecuária e 12,6% na metalurgia

Vale destacar, também, que os 10 bancos avaliados em 5 anos e meio lucraram 26,4% bilhões de dólares, isto é, um quarto da dívida externa brasileira.

O BRADESCO, no 1º semestre de 1985, aumentou o seu líquido em 524% em relação ao mesmo período do ano anterior, enquanto o BAMERINDUS teve um crescimento de 2.120% naquele ano.

Ora, como pode ser que, em um país em crise, com hiperinflação e recessão acentuada, os bancos tenham e mantenham taxas de lucro não só elevadas, mas, ilícitas?

Assim, observamos que, criminosamente, os bancos privados atuam como agentes de concentração de capital, impedindo que esse mesmo capital reverta para outros setores da economia, contribuindo para o desenvolvimento destes setores.

Tal acumulação de capital, garantida pela manutenção de altas taxas de juros e da chamada "ciranda financeira", se reflete na recessão e inflação que causam a paulatina pauperização do povo brasileiro.

Além disso, devemos salientar que a dominação política fundamenta-se, essencialmente, na dominação econômica. E são os grandes bancos, assessorados pelo Fundo Monetário Internacional (F.M I.), que garantem a submissão do Terceiro Mundo ao capital financeiro internacional; e mais, são os próprios bancos "brasileiros" que, através de empréstimos ruinosos, com cláusulas dúbias, incluídas através de corrupção, exportam capitais para o exterior, contribuindo para a miséria e empobrecimento do povo brasileiro.

É através dos bancos estrangeiros e dos próprios bancos "nacionais" que atuam como testa-de-ferro de grupos capitalistas transnacionais que se garante a espoliação e a dominação do nosso povo.

Assim, somente através da intervenção estatal, por intermédio do mecanismo do monopólio, será possível sanear este setor econômico, extinguindo a corrupção e pondo um fim na exportação de capitais e contribuindo para a correta canalização e distribuição dos recursos nacionais entre os diversos setores da economia brasileira, garantindo o seu desenvolvimento equilibrado e democrático.

EMENDA 1P00619-8

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adapte-se o texto do Art. 98 (~~[illegible]~~) do anteprojeto da Comissão de Sistematização para absorção dos seguintes dispositivos:

Art. ... O Senado da República compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e das Nações Indígenas, eleitos segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º- Cáda Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores e respectivos suplentes com mandato de cinco anos.

§ 2º- As Nações Indígenas escolherão, por processo que adotarem, seus três Senadores e suplentes com mandato qüinqüenal.

§ 3º- Os senadores indígenas terão o privilégio de expressar-se em suas línguas maternas, sendo os seus pronunciamentos traduzidos por especialistas no conhecimento dos seus respectivos idiomas.

JUSTIFICAÇÃO

Só o reconhecimento pleno e absoluto às Nações Indígenas do seu direito constitucional e universal (Declaração Universal dos Direitos do Homem e Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados - Resolução 3.281 - XXVI da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12/12/74) à preservação da sua própria identidade étnico-cultural resgatará a enorme dívida histórico-social do Estado Brasileiro para com a humanidade.

A imprescritibilidade das terras indígenas e a inalterabilidade da sua destinação histórico-socio-cultural são princípios constitucionais irreversíveis e que devem ser garantidos até de arma na mão. A propósito, as Forças Armadas nacionais granjeariam enorme prestígio e simpatia do povo brasileiro se, por força de lei, assumíssem o ônus da demarcação das terras indígenas e sua proteção contra "grileiros" de todo gênero que exploram inescrupulosamente os índios, transmitindo-lhes doenças infecto-contagiosas, causando, por esse modo, a dizimação de tribos inteiras. O narcotráfico internacional também se aproveita de idiossincrasias das culturas ameríndias para burlar a vigilância das autoridades sanitárias e policiais Infelizmente, em alguns países da América Latina contam com a proteção de alguns militares corruptos e de autoridades desmoralizadas ou pusilânimes, quando não movidas pela própria ganância

A preservação dos remanescentes das culturas ameríndias pré-colombianas é dever de toda a humanidade. Cabe-nos, aos brasileiros, o privilégio de sermos os guardiães incorruptíveis dos derradeiros santuários ainda quase intocados-autênticos repositórios - das antigas culturas dos nossos ancestrais. O reconhecimento inserto em norma constitucional do direito de representatividade senatorial das Nações Indígenas equivale irremissivelmente à proclamação da autonomia étnico-cultural dos Povos Ameríndios do Brasil.

EMENDA 1P00620-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~301~~ 376

Dê-se ao caput do art. 376 (~~301~~) do anteprojeto a seguinte redação:

ART. 376 (~~301~~) - A lei fixará conteúdo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure os valores culturais e suas especialidades regionais, assegurada a obrigatoriedade da disciplina educação artísitca no currículo escolar de primeiro e segundo graus.

J U S T I F I C A T I V A

A educação artística é indispensável para uma educação integral, possibilita ao educando um completo desenvolvimento de suas possibilidades como ser humano.

EMENDA 1P00621-0

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB-BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 1º/VII/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. ~~13~~ 12, INCISO XIV, LETRA b :

Dê-se ao dispositivo supra-mencionado a seguinte redação:

"b) não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros, inclusive de imóvel rural com área até o limite do módulo da propriedade familiar, explorada diretamente pelo trabalhador e sua família que nela resida e não possua outros imóveis rurais."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da "piccola proprietà" no rol dos bens abrangidos pela letra b, do inciso XIV, do artigo 13 supracitado visa à captação da isenção tributária e cartorial (custas e emolumentos), política / fazendária, cuja tônica dominante é a eliminação gradual da miséria absoluta.

Toda medida de amparo à pequena propriedade rural familiar / contribui para a fixação do rurícola à terra, para o fortalecimento do mercado interno e, consequentemente, para o aumento do volume de produção e dos índices de produtividade, contribuindo, assim, para melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro.

Por outro lado, a isenção tributária nos pequenos inventários "universitatis defuncti" evitará a pulverização do espólio para pagamento de custas, honorários e"selo de herança" com a alienação dos bens / integrantes da "massa bonorum" a quem fizer a "caridade" de comprá-los, a fim de que se possa concluir o inventário e liberar os herdeiros das obrigações decorrentes.

EMENDA 1P00622-8

AUTOR: CONSTITINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 1º/ VII 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. ~~13~~ 12, INCISO IV, LETRA a :

Dê-se ao dispositivo em epígrafe a seguinte redação :

"a) Ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, a qual punirá os casos de abuso de autoridade e desvio de poder."

JUSTIFICAÇÃO

A norma ideal contém sempre preceito e sanção. A garantia da sua aplicação reside na própria coerção normativa. A coercibilidade é característica singular da norma jurídica. Uma norma sem sanção é mero preceito moral, religioso ou social, stricto sensu, cujo conteúdo de / coercitividade (coatividade) exerce-se somente contra membros de um mesmo grupo social coesionados por interesses religiosos, sociais stricto sensu ou morais (inmates). A norma jurídica, ao contrario, caracteriza-se também pela sua universalidade ou genericidade (" a norma jurídica é genérica "), legitimidade e eficácia (validade e eficácia), todos "significados" ou "conteúdos" normativos profundamente imbricados ao ponto de se confundirem na concepção de EDUARDO GARCIA MAYNEZ.

Entendemos, adotando como diretriz praxeológica a sistematização analítica do rico Substitutivo, que todo preceito normativo deve conter uma certa dose de coercibilidade, a fim de que não esgote o seu conteúdo normativo em mera proclamação de princípio ou postulado programático. É preciso atribuir-se concreção à norma, a fim de que os princípios e postulados possam ser auto-executáveis.

EMENDA 1P00623-6

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 1º/ VII 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no texto do art. 69 (~~70~~), inciso I, o termo "bélicas" pela expressão "diplomáticas".

JUSTIFICAÇAO

É flagrante a incompatibilidade, voire antagonismo, daquela expressão que se deseja escoimar do texto com o seu conjunto e estrutura, discriminadamente com o item IV do art. 5º (~~5º~~) e III, IV, V e VI do art. 19 (~~14~~), entre outros.

A congruência lógico-formal do texto constitucional deve estender-se também ao mérito, a fim de que a nova carta traduza os verdadeiros anseios do povo brasileiro em consonância com o sentimento majoritário dos povos do mundo no sentido da consolidação definitiva da paz universal e banimento da violência e da guerra das relações internacionais.

A luta pelo desarmamento universal e destruição dos arsenais bélicos em todo o mundo polariza vertiginosamente as adesões dos / povos e governos de todas as nações do Universo.

Os recursos anualmente gastos na corrida armamentista seriam suficientes para erradicar a pobreza, o analfabetismo, as doenças e a miséria em todo o mundo, uma vez eliminado o perigo militar e à sua mistagogia belicista.

EMENDA 1P00624-4

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~65~~ 69, § 1º

" O § 1º do artigo ~~65~~ 69, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

" Art. ~~65~~ 69, ...

" § 1º - A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República. A eleição dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados, para mandato de igual duração.

JUSTIFICAÇÃO:

Visando adequar o dispositivo citado com o que estabelece o § 2º do mesmo artigo, que manda aplicar, no que couber, o artigo 59 (~~55~~) e seus paragrafos, no caso dos Deputados Distritais, necessário se faz a aprovação da presente emenda, tendo em vista não ser concebível um mandato para os Deputados Distritais diferenciado do que for estabelecido para os Deputados Estaduais.

EMENDA 1P00625-2

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~113~~ 114, § 5º

O § 5º, do artigo, ~~113~~ 114 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~113~~ 114 .....

§ 5º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da Legislatura, para posse de seus membros e eleição das respectivas mesas, com mandato de dois anos, vedada a reeleição para a mesa seguinte, na mesma Legislatura."

JUSTIFICAÇÃO.

Há necessidade de alterar-se a redação do dispositivo citado, tendo em vista não estabelecer o tempo de mandato das Mesas e deixar vago se a proibição de reeleição se dará para o mesmo cargo ou para qualquer cargo da mesa seguinte, na mesma legislatura.

EMENDA 1P00626-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~14~~ 13, inciso IX.

O inciso IX do art. ~~14~~ 13 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação :

"Art. ~~14~~ 13 .....

*IX- gratificação natalina, com base na re*muneração integral de dezembro de cada ano, isenta de qualquer desconto ou tributação."

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo deve ser alterada para garantir ao trabalhador que não poderá haver qualquer espécie de desconto na gratificação natalina que lhe é assegurada anualmente. Por esta razão, justifica-se a aprovação da presente Emenda.

EMENDA 1P00627-9

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~28~~ 27, inciso II, alíneas "c" e "d".

As alíneas "c" e "d", do inciso II do art. ~~28~~ 27 do Anteprojeto, passam a ter a seguinte redação :

"Art. ~~28~~ 27 .....

II- .....

c- São inelegíveis para os mesmos cargos : o Presidente e o Vice Presidente da República ; os Governadores e os Vice Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice Prefeitos e quem os houver sucedido no mandato."

d- Para concorrerem a outros cargos, o Presidente e o Vice Presidente da República, os Governadores e Vice Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos e Vice Prefeitos, devem renunciar 6(seis) meses antes do pleito.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de inclusão das expressões " e do Distrito Federal" nos dispositivos citados, para adequar-se o texto com outros dispositivos do Anteprojeto que dispõem sobre eleição direta para Governador e Vice Governador no Distrito Federal, pois seria inconcebível permitir-lhes a reeleição.

EMENDA 1P00628-7

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~28~~ 27, inciso I, alínea "b"

A alínea "b" do inciso I, do art. ~~28~~ 27 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação :

"Art. ~~28~~ 27 .....

I- .....

b- São obrigatórios : o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos à data da eleição, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende modificar a redação do dispositivo sem alteração do mérito, estabelecendo que o alistamento e o voto são obrigatórios *para os maiores de dezoito anos À DATA DA* ELEIÇÃO, permitindo-se que o cidadão possa alistar-se mesmo antes de atingir o limite de idade, quando isto vier a ocorrer na data do pleito.

EMENDA 1P00629-5

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~18~~ 17, inciso II alínea "C".

A alínea "C", do inciso II, do Artigo ~~18~~ 17, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~18~~ 17 .....

II - .....

C - é vedada a interferência do Estado no funcionamento das associações, garantida a inamovibilidade de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO.

O objetivo da presente emenda é modificar a redação do dispositivo citado sem alterar-lhe o mérito garantindo, entretanto, o direito a inamovibilidade dos dirigentes de associações de classes que muitas vezes são ameaçadas de transferências ou demissões do cargo que ocupam, em razão de defenderem interesses da categoria que representam.

EMENDA 1P00630-9

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~18~~ 17, inciso VI, alínea "A".

A alínea "a" do inciso VI, do artigo ~~18~~ 17 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~18~~ 17 - .....

VI - .....

a - Aos sindicatos e as associações em geral é reconhecida, mediante requerimento, a faculdade de exigir ao Estado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder de sessenta dias.

JUSTIFICAÇÃO.

A alteração proposta pela presente emenda na redação do dispositivo, visa diminuir o prazo para a resposta, de noventa, para sessenta dias, tendo em vista existirem casos urgentes que não podem esperar uma resposta que delongue três meses.

EMENDA 1P00631-7

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~66~~ 62, §§ 1º e 2º

Os parágrafos 1º e 2º, do artigo ~~66~~ 62, do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. ~~66~~ 62 - .....

§ 1º - A função executiva no território será exercida pelo Governador e Vice-Governador Territorial, eleitos em pleito direto e secreto.

§ 2º - A eleição do Governador Territorial e do *Vice-Governador Territorial, coincidirá com a do Governador* e do Vice-Governador Distrital, para mandato de igual duração.

JUSTIFICAÇÃO.

No momento em que se estabelece eleições diretas para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, não se concebe que possa continuar existindo no País, a figura de Governador nomeado, penalizando-se com uso, as populações dos Territórios que não concedendo-lhes o direito de escolherem seus próprios governantes.

EMENDA 1P00632-5

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~85~~ 86, inciso X

O inciso X, do artigo ~~85~~ 86, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~85~~ 86 - .....

X - estabilidade, 2 (dois) anos após a admissão, respeitado o disposto no inciso II, deste artigo, que não se aplica no caso dos servidores admitidos há mais de dois anos, à data desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO.

A alteração da redação do dispositivo visa assegurar a estabilidade dos servidores públicos que contém mais de dois anos de admissão à data da promulgação da nova Constituição.

EMENDA 1P00633-3

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~86~~ 87, inciso II.

O inciso II do artigo ~~86~~ 87, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~86~~ 87 - .....

II - a de um cargo de professor com um técnico ou científico; ou a de dois cargos privativos de médico.

JUSTIFICAÇÃO.

A Constituição atual já assegura o direto de acumulação de dois cargos privativos de médico, como também no caso de professor, não se concebendo portnato, que esse direito, *já adquirido* pela classe médica, deixe de figurar na nova Carta Magna.

Por essa razão, justifica-se a mudança na redação do disositivo, através da aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00634-1

AUTOR: CONSTITUINTE MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~13~~ 12, III, "e".

Suprima-se do anteprojeto as expressões "com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICATIVA:

O óbvio dispensa disciplina. Ainda mais a nível de Constituição.

EMENDA 1P00635-0

AUTOR: CONSTITUINTE MENDES RIBEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~416~~ 416

Modifiquem-se as redações dos parágrafos 1º e 5º e suprima-se o parágrafo 3º do artigo ~~416~~ 416 do Anteprojeto.
Renumerem-se.

ART. ~~416~~ 416 - .....

§ 1º - O casamento civil, no seu processo de habilitação e celebração, será gratuito.

.....

§ 3º - suprimir

.....

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia e comprovada separação por mais de dois anos.

JUSTIFICATIVA

Das modificações

§ 1º

A redação original é contraditória.

Ao enunciar que "o casamento civil é forma de constituição da família", contraria o artigo 226, V, que informa que a família é constituída pelo casamento ou por união estável.

A nova redação, em conseqüencia, deve se limitar à questão da habilitação e celebração do casamento.

§ 5º

A exigência de prévia separação judicial vem a manter um entrave burocrático que em nada atende aos interesses sociais.

A lei deve facilitar a solução dos problemas. Sob pena de, em assim não sendo, se transformar em mais uma fonte de problemas.

A separação simplesmente, de fato,ou judicial para os feitos que já transitaram em Juizo, preenche o espírito da norma. Atende a vocação dos mais respeitáveis doutrinadores do Direito. E, principalmente, se reveste numa forma que mais se aproxima do sentido que temos de Justiça.

Da supressão

§ 3º

O texto constitucional deve evitar toda forma de redundância.

O dispositivo cuja supressão é proposta trata de questão já disciplinada no próprio anteprojeto.

Com efeito, o artigo 226, V, reconhece a união estável como forma de constituição da família. E no próprio artigo 423 há regras que facilitam a conversão dessa união em casamento.

EMENDA 1P00636-8

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição, dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 87:

Art. 87 - .....

I - .....

II - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos militares e civis aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério, de Cargo em Comissão e a contratação para prestação de serviços técnicos e especializados.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento científico e tecnológico alcançado pelo País nos últimos anos, responsável pela projeção de nossa economia a oitava colocação no contexto mundial, foi fruto do trabalho de gerações de brasileiros.

A participação do Estado neste processo tem sido marcada por uma presença atuante através um grande número de empresas estatais bem como de Órgãos Públicos responsáveis, principalmente, pela instalação de uma infra-estrutura propiciadora de todo este progresso.

Foram necessários investimentos maciços, inclusive na formação de mão-de-obra especializada e anos de experiência para a consecução dos objetivos de desenvolvimento. Mas o trabalho não está concluído, muitos são os obstáculos a serem transpostos e no momento em que votamos uma nova Constituição, não podemos permitir que dispositivos impeditivos sirvam de impecílio para a contratação de servidores civis e militares, aposentados, depositários de toda gama de conhecimentos e experiências acumuladas através dos anos e que muito ainda podem contribuir no desenvolvimento nacional.

A proibição de acumulação de proventos da inatividade com a contratação para a prestação de serviços técnicos e especializados, como previsto no Anteprojeto constitucional da Comissão de Sistematização, nos parece uma forma discriminatória e injusta para com aqueles profissionais, em razão do que apresentamos a presente emenda dando nova redação ao Parágrafo 3º, do item II do Art. 86.

EMENDA 1P00637-6

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição dê-se a letra a) do inciso VIII do Art. 12 a seguinte redação:

Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

VIII - ACESSO À REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA

a) É assegurado a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas — ressalvadas as informações que se refiram exclusivamente as atividades dispostas na letra e) do inciso VII do Art. 13 — sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

JUSTIFICAÇÃO

A letra g) do inciso VII do Art. 12, que estabelece os direitos e liberdades individuais invioláveis, admite que o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como deliqüência e às atividades que visem subverter pela violência os fundamentos constitucionais da nação. Entretanto, o *acesso indiscriminado às informações, conforme constante da letra a)* do inciso VIII do Art. 12, inviabiliza de forma definitiva o funcionamento eficaz dos referidos serviços de informações, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo.

A presente emenda visa, dessa forma, compatibilizar os dois textos do Anteprojeto, de modo a permitir o combate eficaz à deliqüência e à subversão violenta dos fundamentos constitucionais, na forma da lei, sob as condições adequadas de sigilo.

disciplina. O presente artigo, no que diz respeito às Forças Armadas contraria, inclusive, o artigo 142, que estabelece que as Forças Armadas são organizadas com base na hierarquia e na disciplina. Como poderá manter a hierarquia e a disciplina um indivíduo com comportamento sexual anormal?

Por outro lado, em diversas atividades, é necessário ao cidadão para exercê-la, uma condição de boa saúde, de higidez, sob pena de comprometermos a segurança de outrem.

Não é concebível um deficiente pilotando um moderno avião de passageiros, operando um trator, trabalhando num alto forno, servindo às Forças Armadas. Imaginemos o perigo de um deficiente mental manipulando uma arma.

Os deficientes deverão ter seu trabalho assegurado em atividades compatíveis com sua condição, de modo a não colocar em risco outras pessoas e equipamentos ou mesmo ou constrange-los, colocando-os numa atividade que são incapazes de realizar.

EMENDA 1P00640-6

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição, dê-se ao Inciso XXVI do Art. 158, referente às competências do Presidente da República, a seguinte redação:

"XXVI - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente."

EMENDA 1P00638-4

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição dê-se a seguinte redação a alínea b) do inciso V do Art. 17:

Art. 17 - .....

I - .....

V - .....

b) É livre a greve, respeitadas as condições previstas na legislação que a regula

JUSTIFICAÇÃO

A redação apresentada a alínea b) do inciso V do Art. 17, que trata da greve, que todos sabem ser um direito legítimo do trabalhador, fundamenta-se na necessidade de um dispositivo que especifique toda a complexidade que o assunto envolve.

A admissão da necessidade da preservação de alguns setores essenciais, como transportes, saúde, segurança, etc, já pode ser considera da um avanço, porém, o que no momento é mais importante ao trabalhador, é uma nova lei de greve.

Este instrumento, matéria da legislação ordinária, deve ser aprovado o mais rapidamente possível, para que possa atender aos anseios e reclamos da classe trabalhadora, bem como de todos os setores da sociedade brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

É normal na comunidade das nações, em tempo de paz, o trânsito, ou mesmo a permanência temporária, de forças militares estrangeiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalas operacionais (navios e aeronaves militares).

No caso específico do Brasil, face à sua extensa fronteira terrestre e litoral de valor considerável no contexto geoestratégico do Atlântico Sul, pode-se considerar como um fato rotineiro o trânsito, e eventual a permanência temporária, de forças estrangeiras em território nacional, em tempo de paz, quer para realizar exercícios de interesse de nossas Forças Armadas, quer para receber apoio logístico nas escalas operacionais de suas unidades (navios e aeronaves militares), a nível de reciprocidade.

Pode-se citar, como exemplo, a existência de determinados estabelecimentos militares paraguaios próximos à nossa fronteira, cujo acesso por forças militares paraguaias é normalmente realizado através de rodovias brasileiras, em território nacional, com autorização brasileira.

Assim, não é adequado submeter-se à autorização do Congresso Nacional, toda vez que se tornar necessário, a concessão de permissão para que forças estrangeiras venham a efetuar trânsito, ou permanência temporária, em território nacional, em tempo de paz.

Em caso de guerra, parece adequado submeter-se ao Congresso Nacional tal permissão, entretanto, o termo "forças estrangeiras amigas" é mais abrangente e flexível do qué "forças estrangeiras aliadas", que pressupõe a celebração prévia de um Acordo militar ou Tratado formal.

A enfatização, da necessidade de que as forças estrangeiras em território nacional permaneçam sob o comando de autoridade brasileira, não é adequada ao texto constitucional, sendo mais próprio que a matéria esteja contida e perfeitamente regulamentada, no que diz respeito aos diversos níveis de comando, em lei complementar.

EMENDA 1P00639-2

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição dê-se a seguinte redação a alínea f) do inciso III do Art. 12:

Art. 13 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, estado civil, natureza de trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as atividades que um cidadão pode desempenhar, algumas irão colocá-lo a par de informações, cuja divulgação, ou conhecimento por outrem, irão acarretar consequências maléficas a instituições ou até mesmo ao país, muitas vezes de forma irreversível.

Por esta razão, não será de bom alvitre que instituições onde é possível o acesso àquelas informações, tenham em seu meio elementos que possuem desvios de caráter, **sujeitando-os** a pressões psicológicas ou mesmo físicas, em decorrência **de sua condição**. Da mesma forma, a existência de elementos com **comportamento sexual** anormal em inúmeras instituições irão contribuir para a **quebra** ou queda do respeito e da

EMENDA 1P00641-4

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Seja suprimido o § 2º do Art. 89 do anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A carreira dos servidores públicos civis é, completamente,diferente e distinta da carreira dos servidores públicos militares.

Os Estatutos e as leis a que se subordinam são específicos para cada um deles, voltados para atender as peculiaridades de cada um.

As condições de trabalho, com os militares na submetendo, por exemplo, ao trabalho noturno, horas extras e nos finais de semana e feriados, sem haver acréscimos em seus vencimentos, são alguns fatos que bem demonstram a diferença para com os servidores públicos civis.

Assim, tornar equivalente os critérios para aposentadoria e reforma é querer igualar os desiguais.

Por tudo isso, é que o referido parágrafo deve ser suprimido do atual anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P00642-2

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição, dê-se ao Art. 223, referente à composição do Superior Tribunal Militar, a seguinte redação:

"Art. 227 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo três, dentre oficiais-generais da ativa da Maranhã, quatro, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, três, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e cinco civis."

Em conseqüência, dêm-se às alíneas a e b, do 1º § do Art. 227, as seguintes redações:

§ 1º.....

a) três, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; e

b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

JUSTIFICAÇÃO

Não é temeroso afirmar que, presentemente, uma das aspirações nacionais mais fortes diz respeito à agilização do processo judiciário.

A atual constituição do STM, com quinze Ministros, tem permitido celeridade de julgamento, bem como um aprofundamento apropriado na análise dos processos.

Por outro lado, o Brasil é um país que vem apresentando um crescimento demográfico sensível, a nível mundial. Em decorrência, é natural se esperar, que ocorra um correspondente crescimento dos efetivos militares nacionais ao longo dos próximos anos. Assim, por quanto não seja desejável, é também de se esperar que ocorra um correspondente acréscimo de processos da competência do STM, ao longo dos próximos anos.

Considerando-se o aspecto de perenidade, desejável de ser observado no texto constitucional, e atendendo às necessidades da Justiça Militar, parece ser adequada a fixação em quinze, do número de Ministros do STM.

EMENDA 1P00643-1

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição dê-se ao Art. 35 a seguinte redação:

Art. 35 - Conceder-se-á "habeas data", ressalvadas as informações que se refiram exclusivamente às atividades dispostas na letra "a" do inciso VII do Art. 12.

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A letra "a" do inciso VII do Art. 13, que estabelece os direitos e liberdades individuais invioláveis, admite que o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei define como deliquência e às atividades que visem a subverter pela violência os fundamentos constitucionais da nação. Entretanto, a concessão indiscriminada de "habeas data", conforme constante do Art. 35 do Anteprojeto, inviabiliza de forma definitiva o funcionamento eficaz dos referidos serviços de informações, em decorrência da impossibilidade de manutenção do sigilo.

A presente emenda visa, dessa forma, compatibilizar os dois textos do Anteprojeto, de modo a permitir o combate eficaz à deliquência e à subversão violenta dos fundamentos constitucionais da nação, na forma da lei, sob as condições adequadas de sigilo.

EMENDA 1P00644-9

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição, suprima-se o inciso IV do Artigo 86, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O dinamismo que se faz necessário implantar no Serviço Público, recomenda que métodos e procedimentos utilizados com êxito pela iniciativa privada, sejam também adotados pelo Estado.

A figura do Servidor Público, estável, detentor de um cargo com todos os direitos e prerrogativas por 35 anos, prevista para todas atividades do Serviço Público, não se coaduna com a realidade brasileira. Temos que reconhecer que o Estado é na atualidade um dos maiores empregadores de mão de obra, considerar que toda esta massa trabalhadora deva ter os mesmos direitos e prerrogativas previstos em um único regime jurídico é, no mínimo negar a realidade.

O Serviço Público necessita para a composição de seus quadros funcionais do dinamismo indispensável de contratação e dispensa de servidores temporários, técnicos e especialistas, aplicáveis de acordo com as necessidades do momento. Para este tipo de atividades o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, tem demonstrado ser o mais recomendável.

Para os ocupantes de cargos de caráter permanente o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tem se mostrado ser o mais adequado. Deste modo a dualidade de Regimes Jurídicos no Serviço Público se faz necessário para que o Estado mantenha a dinâmica indispensável na sua Gerencia de Pessoal.

EMENDA 1P00645-7

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição, suprima-se o Art. 92 12, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de sindicalização dos Servidores Públicos, prevista na atual legislação tem demonstrado ser medida acertada, considerando principalmente, a necessidade de ser mantida a prevalência do interesse público sobre o interesse individual ou de grupos.

A permissão de sindicalização para este segmento da força laborativa, responsável em grande parte pela prestação de serviços essenciais à população, certamente iria provocar a articulação de uma força de pressão incontrolável, com reivindicações nem sempre possíveis de serem atendidas pelo poder público e com sérios reflexos na manutenção daqueles serviços.

Vale também ressaltar que a classe dos Servidores Públicos já alcançou direitos e regalias ainda não acessíveis ao restante da sociedade, tais como: estabilidade no emprego, aposentadoria integral, licença prêmio, gratificações, etc, sendo importante reconhecer que tais benefícios foram obtidos independente de ação sindical.

O julgamento dos pleitos dos Servidores Públicos deverá sempre estar condicionado à possibilidade de atendimento por parte da administração. O direito a sindicalização e consequente direito de greve poderá desencadear movimentos reivindicatórios com graves reflexos sobre a economia, levando o erário a arcar com a elevação de despesa, que teria que ser repassada para toda a população, criando assim um motivo a mais para a elevação da carga tributária.

EMENDA 1P00646-5

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de sistematização — DATA: 01 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA A ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição, suprima-se o parágrafo 2º do Artigo 87.88

JUSTIFICATIVA

A retribuição à prestação de serviços deve ser baseada na natureza desses serviços. São diferentes as tarefas desempenhadas por servidores públicos civis e militares.

Os servidores públicos militares não recebem retribuição por horas extras, serviço noturno e serviço aos sábados e domingos e feriados. O seu horário de expediente pode ser prorrogado sem que por isso tenham direito à percepção de quaisquer adicionais ou gratificações.

A equivalência de critérios e valores para a aposentadoria e reforma no serviço público civil e militar pode gerar reivindicações de isonomia que se traduzirão em aumento de despesas com pagamento de proventos de pessoal militar na reserva e reformado.

A carreira militar, pelas suas peculiaridades, tem exigências de higidez e de idades que não permitem a simples aposentadoria aos 70 anos como os civis. Assim, para cada posto ou graduação, face às características das funções exercidas existem limites diferenciados de permanencia no serviço ativo, perfeitamente definidas nos Estatutos Militares. Por aquele Estatuto, por exemplo, a idade de permanencia na ativa para Cabo é de 45 anos e para um Capitão-de-Mar-e-Guerra é de 59 anos.

EMENDA 1P00647-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao anteprojeto do Relator, para adequação do texto.

Dê-se ao Art. 475 a seguinte redação.

"Art. 475 - É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º - É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais

§ 2º - A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º - Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º - A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º - O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º - Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares, que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo.

§ 7º - Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8º - A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1985, já em plena Nova República, quando da Emenda Constitucional nº 26, o Congresso Nacional antecipou-se à própria Assembléia Nacional Constituinte, concedendo e ampliando, à época, a anistia aos que foram punidos por motivação política.

Houve assim, em realidade, uma antecipação, propiciando que esta Assembléia se instalasse e funcionasse sem as marcas do passado, com a anistia já implementada. Alterar, agora, nesta Assembléia, o texto dado à anistia, em 1985, é voltar-se contra o ato de sua própria convocação, visto que tal matéria foi motivo de amplos debates no Congresso Nacional

Além disso, é indispensável que se ressaltem alguns aspectos pertinentes.

Inspirado nos propósitos de generosidade e restabelecimento da paz social que presidem o instituto da Anistia, inscrito em nossas tradições jurídicas como ato de perdão, clemência, esquecimento dos procedimentos políticos que conturbaram a sociedade, foi inserido, e até então mantido, proposta de texto constitucional sobre anistia a todos os servidores civis e militares punidos por motivação política, por qualquer dispositivo legal, no período compreendido entre 16/07/34 até a data da promulgação da nova Constituição, assegurando-lhes amplos benefícios.

Entretanto, este próprio Congresso Nacional, em 1979, sentindo a imperiosa necessidade de iniciar o caminho para o restabelecimento da paz social, promulgou a Lei nº 6.683 que concedia anistia, a qual foi sancionada pelo Presidente da República, de então.

Como já mencionado, em 1985, quando se promulgou a Emenda Constitucional nº 26, convocando a Assembléia Nacional Constituinte, com o propósito de consolidar, através de uma Carta Magna, a paz social e dar rumos democráticos ao País, foi inserida matéria sobre a anistia. Essa matéria complementava e esgotava a que havia sido tratada em 1979.

Contudo, quando estamos a elaborar a Carta Magna, o assunto torna a ser tratado e, desta feita, eivado de injustiças, por estar voltado para interesses pessoais.

Assim, ao se pretender beneficiar com o instituto da anistia, punidos por atos administrativos estar-se-ia premiando servidores enquadrados no Código Penal, nos Regulamentos Disciplinares, bem como aqueles que foram submetidos a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, sendo transferidos para a Reserva ou perdendo o posto e a patente ou graduação

Conceder tal benefício não é dar tratamento equânime com os que foram enquadrados nos atos de exceção, institucionais e complementares, por motivação política. Será sim, injustiça descabida para com aqueles que, observando os Regulamentos, não foram por eles alcançados. Aqueles que, corretamente, cumpriram seu dever.

Além do mais, estar-se-ia carreando, principalmente para o seio das Forças Armadas, um contingente de pessoas punidas por delitos comuns que se contrapuseram aos institutos basilares da hierarquia e da disciplina, sobre os quais se assentam essas Instituições.

Por outro lado, afastados que estão das suas atividades, particularmente as da carreira militar, tornar-se-ia impossível a sua reintegração. Esse afastamento ocasionou desatualização nas técnicas de manuseio e emprego dos materiais em uso nas Forças Ar

madas, atualmente. Técnicas essas que, tenazmente, são buscadas por essas Forças, como forma de profissionalização e acompanhamento do desenvolvimento tecnológico.

Além disso, por motivos técnico-administrativos, ficariam as Administrações dessas Instituições impedidas de proporcionarem esse aprimoramento técnico-profissional, pois os cursos necessários estão vinculados à carreira, função do tempo de serviço prestado à Força. Inexistindo, na prática, esse tempo de serviço, não haveria como preparar o homem, para o desempenho de funções futuras

A presunção de que os requisitos estatutários foram satisfeitos é, por sua vez, um pressuposto injusto

A carreira, particularmente a dos militares, é pautada de requisitos a serem observados e que se encontram perfeitamente delineados nas tradicionais leis e regulamentos que, ao longo dos tempos, vêm norteando essa parcela de nossa sociedade. Assim requisitos como desempenho de funções, seleção e aprovação em cursos, além da avaliação dos superiores hierárquicos, ao longo da carreira, são alguns aspectos observados. Com base nesses requisitos é que se pode julgar se um militar é merecedor ou não de promoção com base no requisito merecimento.

Portanto, estender aos anistiados o benefício da promoção por merecimento, com base na presunção de que os mencionados requisitos foram satisfeitos, é se estabelecer um critério completamente diverso e injusto ao que foi aplicado àqueles que, permanecendo em suas atividades e deixando de satisfazer os requisitos, foram promovidos por antiguidade ou foram transferidos para a inatividade, conforme previsto em leis e regulamentos vigentes.

Da mesma forma, é, também, injusto e inviável assegurar o benefício da promoção pelo critério de escolha. Como o próprio nome indica, esta promoção se dá por escolha pessoal do Presidente da República, dentre militares que preencherem os requisitos de merecimento. Inexistentes esses últimos requisitos, como, tecnicamente, listar nomes dos anistiados para escolha pelo Presidente da República?

Esses critérios, é de se mencionar, são reconhecidos e aceitos por todos os integrantes das Forças Armadas e são aplicados desde as suas origens e vêm sendo aperfeiçoados ao longo dos tempos.

Por conseguinte, estabelecer critérios constitucionais divorsos dos já consagrados e que, normalmente, são aplicados é estabelecer o caos administrativo e contribuir para que sejamos os responsáveis pelo desmoronamento dos pilares - hierarquia e disciplina - sobre os quais se assentam essas Instituições.

Por outro lado, ao se estender os benefícios pecuniários, a partir da data dos pretensos atos punitivos, estaríamos contribuindo para, além da já proclamada injustiça para com os que permaneceram em suas Forças e Instituições, também, para com a própria Nação brasileira. Seria um pagamento injusto por serviços que não foram prestados.

Pessoas punidas por delitos comuns, com base no Código Penal, Estatutos e mesmo Regulamentos Disciplinares, ver-se-iam financeiramente beneficiados. E como se sentiriam aqueles que permanecendo em suas atividades normais, labutando para conseguir melhorias para suas famílias e não foram por esses atos alcançadas?

Como pagar as vultosas quantias representadas por vencimentos e salários atrasados? Esgotar-se-iam, ainda mais, os parcos recursos disponíveis, em detrimento de seguimentos de nossa sociedade que, sabida e insofismavelmente, são necessitados desses recursos. Teríamos, pois, mais uma transferência de encargos para o contribuinte que, em seu detrimento, passaria a sustentar um punhado de pessoas que em nada lhe dizem respeito, nem contribuiria para o País de amanhã.

Ao elaborarmos uma Constituição, devemos ter nossos pensamentos voltados para a Nação como um todo. Devemos nela refletir os anseios do povo e não interesses pessoais, nem idéias revanchistas, nem injustiças.

Por tudo isso, é que apelamos aos Srs. Constituintes, para que, fazendo uso do equilíbrio, do bom senso e do não cometimento de injustiças, seja mantido o texto constante da Emenda Constitucional nº 26

EMENDA 1P00648-1

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HERRMANN NETO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO -- Artigo 199

Inclua-se o § 4º :

§ 4 -- "Fica assegurado o direito ao cargo da titular, ao escrevente que conte na vacância, 25 (vinte e cinco) anos no exercício desta função ou 5 (cinco) anos na de substituto, da serventia da mesma natureza."

Justificação :

Cuida-se de reconhecer uma expectativa cultivada ao longo de muitos anos de trabalho, aos substitutos.

Limita-se ao exercício do direito instituído aos escreventes com mais de 25 anos de serviços e aos substitutos com 5 anos de exercício para que não perdurem dúvidas e não se alimentem justos receios de eventuais distorções futuras.

Pretende-se, com a proposição que trata da nomeação dos substitutos ao cargo de titular, criar uma regra que atenda aos princípios fundamentais de Justiça e da equidade, segundo o dizer da letra do artigo 153, § 1º, da Constituição, de que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, apoiando-se também no Direito Comparado que oferece numerosos exemplos de regras jurídicas semelhantes à proposta, como as da Argentina e da França, preceito esse já reconhecido pela Emenda Constitucional nº 22 de 29/6/82..

Os substitutos são egressos do Quadro de Escreventes Juramentados ou Habilitados da Serventia e que já prestaram concurso público na forma ao Artigo 97, § 1º da Constituição Federal em vigor. A nomeação do substituto na forma estabelecida pela proposição obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público. A primeira investidura tanto para a carreira de Magistrado como para os Promotores Públicos ou de Justiça, se dá por concurso público, de respectivamente, Juiz Substituto e Promotor Substituto, com ascendência na carreira, através da prova de mérito e tempo de serviço, como é do Justiça 2 (dois) anos.

Ademais, é do bom alvitre esclarecer que os Substitutos prestam longos anos de dedicado trabalho à causa da fé pública, adquirindo experiências pelo exercício paralelo da função de titular.

Por outro lado, sabe-se que os concursos públicos são sempre demorados e acarretam grandes despesas ao Erário.

Vê-se que é de Justiça e de conveniência financeira para o Estado a nomeação do Substituto para a titularidade, além de meritória recompensa em final de carreira.

EMENDA 1P00649-0

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva 384
Dispositivo Emendado Art. 389

384
Acrescente-se ao Art 389 as seguintes expressões, após a palavra "sindicatos".

"... podendo manter serviços sociais autônomos, incluindo outras finalidades, para o que será fixada contribuição na forma da lei"

JUSTIFICATIVA

O que se pretende é ampliar a atuação das entidades sindicais dando-lhes atribuições de atuar especificamente nas áreas de assistência ao educando filho do trabalhador e também a estes, ampliando esta atividade na forma da lei.

EMENDA 1P00650-3

AUTOR: ÁCCIO NEVES DA CUNHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO
a) Artigo 336
b) Parágrafo Único do Art. 337
c) Artigo 487

O Artigo 336 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

"Artigo 336 - A FOLHA DE SALÁRIOS É BASE DA SEGURIDADE SOCIAL E SOBRE ELA NÃO PODERÁ INCIDIR QUALQUER OUTRO TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO, RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS."

O Parágrafo Único do Artigo 337 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - TODA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUÍDA PELA UNIÃO DESTINA-SE EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE AO FUNDO E ÀS ENTIDADES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO."

O Artigo 487 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 487 - TODAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EXISTENTES ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO PASSARÃO A INTEGRAR O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria estabelecida nas disposições citadas conflita com a letra "c" do artigo 18 e com o artigo 324 do mesmo anteprojeto constitucional.

Através do art. 17 letra "c" assegura-se aos trabalhadores orientação e formação profissional, cultura, recreação e assistência social, por intermédio de entidades patronais com essas finalidades.

Por outro lado, o Art. 384 do anteprojeto impõe às empresas comerciais e industriais a obrigação de assegurar a seus empregados "capacitação profissional e aprendizagem "

Considerando-se que mantidos os dispositivos aprovados no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, serão inviabilizadas as Entidades de formação profissional e de assistência social existentes (SESC, SENAC, SENAI, SESI), uma vez que estas ficarão sem a dotação dos recursos para as suas manutenções.

Há, pois, evidentes conflitos entre mencionados dispositivos, porque umas disposições asseguram os direitos mencionados inviabilizando outros por falta de recursos para a sobrevivência das Entidades de formação profissional e de assistência social.

A manutenção das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI que prestam serviços há mais de quarenta anos aos trabalhadores e suas famílias, e à comunidade em geral é, portanto, fundamental, principalmente pela atuação dessas nos campos do lazer, saúde, alimentação, esportes, e na formação de mão-de-obra profissional, além de educação e cultura.

Acresce-se que essas Entidades tem-se mantido à custa de recursos dos empresários do comércio e da indústria não acarretando qualquer ônus aos trabalhadores.

Dados os conflitos existentes, impõe-se a compatibilidade dos citados artigos conflitantes.

EMENDA 1P00651-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "x", do art. 12, XV do Anteprojeto da Comissão de Sistematização

"x - é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça por falta de recursos próprios A designação de advogado escolhido pelo assistido será precedida de Consulta à Ordem dos Advogados do Brasil. Esta ficará responsável pela remuneração do indicado".

JUSTIFICAÇÃO

1. Pelo art. 240 do Anteprojeto o advogado é equiparado ao Magistrado e ao Ministério Público dentro do conceito de que Juízes, Promotores Públicos e Advogados são indispensáveis à administração da Justiça. E essa importância do advogado na administração de justiça está intimamente ligada à sua independência. Juízes e Promotores Públicos podem ser remunerados pelo Estado, o advogado nem sempre ou quase nunca. Na maioria das vezes o adversário do assistido é o Estado. Impõe-se a adequação do disposto na letra X do art. 12 do Anteprojeto com o referido ait 240. Não existirá o advogado indispensável referido neste artigo se ele não for da livre escolha do assistido.

EMENDA 1P00652-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONAN TITO — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "c" do art. 12, XV do Anteprojeto da Comissão de Sistematização

"c - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, salvo se contrário a dispositivo desta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

1. A emenda aditiva proposta tem a finalidade precípua de conseguir a adequação do dispositivo emendado com outros dispositivos aprovados pelas Comissões e incluídos no Anteprojeto O respeito à coisa julgada, ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido permanence. A inovação sugerida na emenda é para permitir a livre aplicação de todos os dispositivos constitucionais inovadores que porventura venham a conflitar com direito adquirido em legislação anterior Sem a ressalva proposta na emenda diversos dispositivos constantes do Anteprojeto ficarão total ou parcialmente inaplicados.

2. Inúmeros exemplos de dispositivos constitucionais incompatíveis com a redação atual do Anteprojeto poderão ser apontados.
Indicaremos apenas alguns. Como, por exemplo, "congelar vantagens e adicionais" adquiridos de acordo com a legislação atual admitida no art. 480 ? Como retirar a vitaliciedade dos atuais

Ministros do Tribunal de Contas nos termos propostos pelo art. 355 e respectivos parágrafos ? E o mandato de 6 anos adquirido pelo atual Presidente da República com disposto no art. 408 ?

A emenda aditiva proposta não entra no mérito; o que ela pretente, no momento, é conciliar ou, como está no Regimento Interno, adequar a redação do dispositivo questionado ao decidido nas Comissões e proposto pelo Anteprojeto em outros artigos

III - um terço, escolhido pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - .....

§ 2º - Os Auditores, substitutos legais dos Ministros, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se circunscreve à adequação do texto apresentado no anteprojeto com o teor dos Anteprojetos Temáticos, especialmente o referente à Organização dos Poderes e *sistemas de governo.*

O presente texto está incompatível com o art. 194, I do Anteprojeto da Sistematização (Art 21 do Anteprojeto Temático 3)em que se consagra a garantia da vitaliciedade para os juízes e magistrados.

Essa discriminação também é incompatível com o disposto no art. 208, § 1º, letra C do Anteprojeto da Sistematização, (art.104,§1º do Anteprojeto Temático) que prevê o provimento de 1/3 das vagas entre os oriundos da magistratura de primeira instância (como os auditores) e do Ministério Público

A emenda busca assim assegurar a garantia da vitaliciedade a todos aqueles que vierem a ser *investidos como membros* do Tribunal de Contas.

Os Auditores e Procuradores dos Tribunais de Contas são profissionais de carreira, detêm cargos de natureza permanente, não tendo sentido, portanto, permitir-se sua ascenção ao cargo de Ministro por uns tempos e, posteriormente, rebaixá-los na escala hierárquica.

Por outro lado, assim como aos Ministros do Tribunal são deferidos os predicamentos do cargo de Ministros do Tribunal Superior de Justiça, assim devem ser atribuídas aos seus substitutos as indispensáveis garantias constitucionais, para bem desempenharem suas tarefas judicantes.

Com esta emenda, dá-se ao texto uma compatibilização adequada, eis que se consegue ao mesmo tempo resguardar a hierarquia que deve existir entre o Titular e o Substituto

presentação proporcional dos partidos políticos que as integram, mas não pode ficar jungida a outras restrições que não seja a vontade da maioria.

A prevalência da vontade da maioria é o princípio maior que informa o regime democrático. Portanto, não se pode impedir, previamente, que alguém, que se tenha havido de maneira plenamente satisfatória como membro da Mesa de sua Casa Legislativa, seja reeleito para período ou períodos subsequentes, mesmo sendo merecedor da confiança de seus pares.

Essa cláusula que se quer suprimir não constava da Constituição Democrática de 1946. Ela é fruto do autoritarismo, que a introduziu nas Cartas de 1967 e 1969. Urge, portanto, que seja extirpada de nossa Lei Maior, até por coerência com os postulados da Democracia.

Todos se lembram do recente episódio da reeleição do Deputado Ulysses Guimarães para a Presidência da Câmara dos Deputados. O Poder Político considerou de tal ordem a conveniência da recondução do insigne brasileiro à Presidência, que o texto constitucional acabou por ficar em segundo plano, como têm ficado todas as regras jurídicas que se erigem contra a realidade da vida.

Melhor andará o legislador constituinte se deixar ao livre jogo das forças democráticas o exercício da escolha daqueles que, por seus méritos, sejam dignos de conduzir os destinos das Casas Legislativas do país.

EMENDA 1P00653-8

AUTOR: SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo I

Dos trabalhadores e servidores públicos

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

"Art. - É vedado o ingresso no Serviço Público da administração federal, direta e indireta, dos servidores aposentados, civis e militares, ressalvados para os cargos de Direção e Assessoramento Superior, Órgãos de Pesquisa Científica e Magistério Superior, se aprovados em concurso de Provas e Títulos, para os dois últimos."

J U S T I F I C A T I V A

Como é sabido por todos, existe no serviço público federal, administração direta e indireta, milhares de funcionários aposentados (Civis e Militares) que, através do apadrinhamento de Diretores e funcionários graduados, retornam ao serviço público sem concurso e em detrimento dos aprovados em concurso que vêem suas vagas serem preenchidas sem ter a quem recorrer, e em prejuízo próprio (do) serviço que não renovam seus quadros. Este é um dos maiores problemas por que passa a administração pública brasileira. Acreditamos que através da Nova Constituição que se esboça, sejam incluídos mecanismos que proteja, discipline e moralize o ingresso de pessoal no Serviço Público.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P00654-6

AUTOR: Constituinte EDME TAVARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~354~~ 348

ART. ~~354~~ 348 - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO:

O assunto já foi tratado nos artigos anteriores, especificamente nos arts. ~~345~~ 345, ~~346~~ 346 e ~~347~~ 347, sendo o artigo em foco desnecessário por redundante.

EMENDA 1P00655-4

AUTOR: Constituinte EDME TAVARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte redação o artigo ~~51~~ 55:

"Art. ~~51~~ 55 - Os Estados federados se organizam e regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 4º - A eleição do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Deputados à Assembléia Legislativa, do Prefeito de Município, do *Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal será por sufrágio* universal, direto e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda compatibiliza a eleição, nos níveis estadual e municipal, com a do Presidente da República.

EMENDA 1P00656-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR,

Dê-se ao inciso II e respectivas alíneas a e b, e § 2º do art. ~~144~~ 145 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação

Art. ~~144~~ 145 - .....

I - .....

II - um terço dentre Auditores ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e,

EMENDA 1P00659-7

AUTOR: *SENADOR LEOPOLDO PERES* — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

145

Dê-se ao § 2º do art. ~~144~~ do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 2º. Os Auditores, substitutos legais dos Ministros, têm as mesmas garantias, impedimentos e vencimentos dos juízes dos Tribunais Regionais Federais."

JUSTIFICAÇÃO:

Assim como aos Ministros do Tribunal são deferidos os predicamentos do cargo de Ministros do Tribunal Superior de Justiça, assim também devem ser atribuídas aos seus substitutos as indispensáveis garantias constitucionais, para bem desempenharem suas tarefas judicantes.

Com esta emenda, dá-se ao texto uma compatibilização adequada, eis que se consegue ao mesmo tempo resguardar a hierarquia que deve existir entre o Titular e o Substituto.

EMENDA 1P00657-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao § 2º do art. ~~144~~ 145 do Anteprojeto de Constituição dê-se a *redação seguinte:*

"§ 2º. Os Auditores substituem os Ministros em suas faltas ou impedimentos e têm as mesmas garantias, impedimentos e vencimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais."

JUSTIFICAÇÃO

Todo aquele que detêm função judicante deve ficar ao abrigo das garantias constitucionais, como salvaguarda de um desempenho firme e imparcial.

Aos Ministros, muito apropriadamente, são conferidas as mesmas garantias dos membros do Tribunal Superior de Justiça (artigo 144, § 1º). Aos seus substitutos, guardando-se perfeita homologia funcional, convém se lhes consignem as garantias dos Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Apresente emenda se circunscreve à adequação do trabalho apresentados pela comissão de sistematização, art.194,I e II (art. 91 e incisos da Comissão Temática 3).

O texto tal como apresentado não oferece ao Auditor que é o juiz de primeira instância que julgará nos tribunais de contas aquelas garantias que são insitas à função de julgador.

Os auditores ,no exercício de suas funções peculiares necessitem de ter as mesmas garantias que se atribuem aos juízes, ao que desempenham função de julgar.

EMENDA 1P00658-9

AUTOR: *SENADOR LEOPOLDO PERES* — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1 /2 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 5º do art. 114 do Anteprojeto da Constituição a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura".

JUSTIFICATIVA

A escolha dos dirigentes das instituições *legislativas deve obedecer unicamente* à vontade da maioria de seus membros, sem quaisquer limitações ao exercício do poder de seleção.

A eleição dos membros das Mesas das Casas Legislativas deve cingir-se ao princípio universal da re-

EMENDA 1P00660-1

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o § 2º do art. ~~445~~ 440 das Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator.

Art. ~~445~~ 440.....

§ 2º - No prazo de um ano a Comissão de Redivisão Territorial do País, contado a partir da data de sua instalação, apreciará as propostas admitidas no presente artigo, apresentando ante projeto de redivisão do país e resolvendo os litígios fronteiriços entre Estados federados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Faltou, ao dispositivo, mencionar os litígios de fronteira entre diversos Estados. Não se trata de acrescer e sim de não permitir lacuna.

EMENDA 1P00661-9

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 7/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o artigo ~~339~~ 333; suprimindo-se o artigo ~~340~~ 334, do Anteprojeto do Relator.

Art. ~~339~~ 333 - Para assegurar justiça social nas áreas de saúde, previdência e assistência, o Poder Público organizará a Seguridade Social sob os seguintes princípios:

EMENDA 1P00662-7

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. ~~359~~ 353, § 1º.

Art. ~~359~~ - 353

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação e *aos métodos científicos* de regulação de fecundidade que não atentem contra a integridade física e a vida desde o momento da concepção.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta objetiva proibir a utilização de métodos abortivos de controle de natalidade

Quando se preserva a integridade física não se admite a esterilização indiscriminada de homens e mulheres em programas de planejamento familiar hoje existentes, com financiamentos de instituições internacionais públicas e privadas.

A preservação da vida "desde o momento da concepção" não permitirá o uso de processos mecânicos ou de substâncias químicas de efeito abortivo largamente utilizados com financiamentos externos por entidades privadas.

EMENDA 1P00663-5

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. ~~13~~ 12, item I.

Art. ~~13~~ 12 - .....

I - A vida do homem e da mulher, desde o momento da concepção, a existência digna e a integridade física e mental, punível penalmente a interrupção da vida;

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio acolhido no texto inicial despenaliza, discrimina, legaliza e libera o aborto, pois o nascituro, enquanto tal, ficará simplesmente privado de quaisquer direitos, inclusive o direito à vida, por sua própria condição de não nascido. É falsa, portanto, a alegação de que a questão do aborto será remetida para o Código Penal. Tal texto, na verdade, já decide virtualmente esse problema pela raiz, em favor do abortamento, da interrupção da gravidez, e do feticídio por uma discriminação total e injusta contra o nascituro, que se pretende introduzir no próprio texto constitucional, privando literal e maciçamente os não nascidos de todos e quaisquer direitos.

A nova redação proposta visa corrigir aquela distorção, evitando-se todo o tipo de ação com o objetivo de distruição da vida bem como programas que tenham como objetivo o controle populacional através de processos abortivos.

EMENDA 1P00664-3

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art ~~20~~ 19 um parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. ~~19~~ 19 - ...

Parágrafo único - Aos estrangeiros residentes no Brasil há mais de 30 (trinta) anos fica assegurada a nacionalidade brasileira.

JUSTIFICAÇAO

São inúmeros os casos de estrangeiros que se fixarám no Brasil, aqui têm suas famílias e muito contribuíram para o desenvolvimento nacional. Enquadram-se nessas circunstâncias os grandes contigentes de europeus que para cá se dirigiram, por exemplo, em consequência da Guerra Mundial que hoje compõem com seus descendentes parcela substancial da população brasileira.

Beneficiá-los com a aquisição da nacionalidade e, sem dúvida, uma forma de retribuir a contribuição que trouxeram à nação.

EMENDA 1P00665-1

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art ~~18~~ 17, item ~~IV~~ III, alínea "a" a seguinte rédação.

Art. ~~18~~ 17 - ..

III - A Profissão de Culto

a) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, ritu ais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;

JUSTIFICAÇAO

A liberdade religiosa está assegurada no texto do Anteprojeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de Liberdade Religiosa, nele fazendo menção aos locáis onde esta liberdade mais se projeta.

EMENDA 1P00666-0

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. ~~13~~ 12, item III, letra d :

Art. 13 - . .

III - ...

d - a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos e respectivos símbolos, *raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes*, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação;

JUSTIFICAÇAO

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança dessa emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "f" do mesmo inciso.

EMENDA 1P00667-8

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~426~~ 419 o seguinte § 3º :

Art. ~~426~~ - 419

§ 3º - O Estado assegurará uma pensão mensal às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada carentes, a fim de educarem dignamente seus filhos, com recursos de Fundos Sociais

JUSTIFICATIVA

Observa-se hoje crianças vagando pelas ruas mendigando, marginalizando-se muitas vêzes, buscando alimentos deteriorados em caixas de lixo, etc, num atentado violento contra a dignidade humana. Grande maioria destas crianças, segundo estatísticas, são de lares, cujo pátrio poder e exercido por circunstâncias diversas pela mãe. Esta por sua vez, luta no mercado de trabalho restrito, por um salário que lhe possibilite ganhar o suficiente para a sua subsistência e de seus filhos. Entretanto, não consegue seu objetivo e perece fragorosamente numa sociedade indiferente e injusta. Seus filhos, no desespero, formam o grande exército de carentes e abandonados

A solução de um percentual significativo será o Estado assegurar uma pensão mensal às mães solteira, viúva, desquitada ou abandonada, a fim de educarem dignamente seus filhos.

EMENDA 1P00668-6

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB/PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | C.T. | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. ~~13~~ 12, item V.

"Art. ~~13~~ 12 - .....

V - A CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA, PELO CASAMENTO, BASEADA NA IGUALDADE ENTRE O HOMEM E A MULHER, CONSIDERANDO-SE A UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR *PARA EFEITO DE PROTEÇÃO DO ESTADO*"

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Anteprojeto dispensa o casamento civil para a constituição da família e entra em contradição com o Art. ~~423~~ 416 e seu parágrafo 3º do mesmo substitutivo.

A modificação de redação proposta visa não somente compatibilizar aqueles dispositivos comb também manter a constituição da família pelo casamento civil .

EMENDA 1P00669-4

AUTOR: ERVIN BONKOSKI | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art ~~301~~ 376, parágrafo único.

Art. ~~301~~ - 376

Parágrafo único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina obrigatória com matrícula facultativa

JUSTIFICAÇAO

O homem, assim como precisa alimentar o corpo para sobreviver, necessita tambem alimentar a sua alma, para uma vida integral

Hoje, observa-se um desencontro na pessoa humana e no seu relacionamento com os demais, devido a esse desequilíbrio entre corpo e alma. Desde o início do desenvolvimento consciente do homem até os últimos dias de sua existência, precisa estudar e viver sua religião.

"Prescindir da religião na educação do homem e um absurdo que só pode ser ideado pelo sectarismo cego e retrógrado" São palavras do Pe. Arlindo Vieira que bem demonstram a necessidade de se reintroduzir, no ensino fundamental do Brasil, a disciplina religiosa obrigatória.

Com a incorporação desta sugestão no texto constitucional daremos um grande passo que certamente influira no crescimento de nosso povo. O equilíbrio espiritual de uma Nação constitui fator preponderante no seu desenvolvimento

EMENDA 1P00670-8

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

PREÂMBULO

O Preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

"A Assembléia Nacional Constituinte, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituinte:"

JUSTIFICATIVA

O Preâmbulo estende-se em conceitos que não cabem no direito positivo, além de repetir dispositivos que, mais propriamente, estão no texto do diploma.

EMENDA 1P00671-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados.

JUSTIFICATIVA

A enumeração dos fundamentos não se justifica. A Constituição não se explica; ela norma. Os fundamentos são caracterizados pelos dispositivos substantivos que se seguem. As alíneas utilizam conceitos meramente acadêmicos, que não cabem em normas legais (por exemplo, o de ideologia).

A Alínea VI traz uma aberração jurídica, ao tentar eliminar o princípio milenar da retroatividade "in bonam partem". Por outro lado, o quadro que aí é desenhado só seria possível, se a força tivesse invalidado e rasgado a Constituição. Nesta caso, a alínea não prevaleceria ...

EMENDA 1P00672-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A conceituação do Estado é procurada nos debates acadêmicos, nas obras jurídicas, de Sociologia ou Ciência Política, não na norma legal.

EMENDA 1P00673-2

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~6º~~ 5º

Suprima-se do anteprojeto o artigo ~~6º~~. 5º

JUSTIFICATIVA

O artigo é literário e caberia em uma Declaração, não em norma do direito positivo.

EMENDA 1P00674-1

AUTOR: ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

~~parágrafo único~~ 11

No ~~§ 2º~~ do art. ~~12~~, suprima-se o que se segue à expressão "revoga a lei anterior".

JUSTIFICATIVA

. Tratados são revogados nos termos das suas cláusulas de denúncia. A manutenção deste parágrafo simplesmente inviabilizaria a assinatura de tratados pelo Brasil já que os demais signatários não teriam garantias mínimas de seu cumprimento.

JUSTIFICATIVA

Como está redigida a alínea se contradiz. Assegura a liberdade e permite que norma ordinária a revogue, sem estabelecer qualquer restrição.

EMENDA 1P00675-9

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~19~~ 12, I, a

a) o homem e a mulher são sujeitos de direito desde o nascimento com vida, assegurada a proteção ao nascituro.

JUSTIFICATIVA

O texto emendado retira do nascituro todos os direitos, reduzindo-o à condição de animal, o que conflita com o espírito do anteprojeto e com a tradição dos países civilizados.

EMENDA 1P00676-7

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~19~~ 12, XXI, j

Suprima-se do anteprojeto.

a alínea j, do item XXI, do art. ~~19~~ 12.

JUSTIFICATIVA

Como está redigido, o texto sugere também a punição de Deus.

EMENDA 1P00677-5

AUTOR: ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a alínea b do item IV do art. ~~19~~ 12 por:

b) É livre a circulação de pessoas em território nacional, salvo decisão judicial em contrário, aplicada a suspeitos ou réus de crimes, ou, por reciprocidade, se aplicadas a cidadãos estrangeiros.

EMENDA 1P00678-3

AUTOR: ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea J , item II, art. ~~19~~ 17

JUSTIFICATIVA

O texto configura abusiva interferência de Estado e contraria o espírito do texto Constitucional.

EMENDA 1P00679-1

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~19~~ 17, VI, d

Suprima-se do anteprojeto:

a alínea d, do item VI, do art. ~~19~~ 17.

JUSTIFICATIVA

O texto abre portas para a censura e para a intervenção do Estado nos veículos, contrariando vários outros dispositivos.

EMENDA 1P00680-5

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~93~~ 94

Substitua-se o Art. ~~93~~ 94 do anteprojeto por:

Art.93.- Não é permitida qualquer nomeação para a administração direta ou indireta, da União, Estados ou Municípios, sem concurso público, excetuando-se cargos de confiança.

§1º- Os quadros de funcionários de confiança e respectivos salários na administração direta ou indireta, da União, Estados ou Municípios, serão aprovados pelo Poder Legislativo correspondente, por proposta do Poder Executivo que instruirá a Mensagem com Parecer do respectivo Tribunal de Contas.

§2º- Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, nos Municípios que não dispuserem do Tribunal de Contas, o Poder Executivo instruirá sua Mensagem com Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§3º- O preenchimento de qualquer cargo público temporário, exceto os de Ministro de Estado, Presidentes de entidades públicas e os de assessoramento pessoal, será feito por critérios exclusivos de competência e probidade.

§4º- Havendo indícios de prevaricação, pela tentativa ou pelo aproveitamento de cargo ou função pública para fins de benefiliamento político pessoal ou partidário, caberá ação popular, sendo o rito sumário definido em lei complementar.

§5º- O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou após processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

O Estado tem o dever da eficiência. A utilização de cargos ou funções públicas para fins de aliciamento político caracteriza prevaricação.

Diz o Código Penal, em seu art.319, ao conceituar a prevaricação:

"Art.319.- Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal."

EMENDA 1P00681-3

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~309~~ 303

Substitua-se o art. ~~309~~ 303 do anteprojeto por:

Art.309.- Às empresas privadas compete explorar as atividades econômicas.

§1º- Excepcionalmente, o Estado poderá explorar atividades econômicas, somente para a produção de bens e serviços que caracterizam os seus deveres essenciais ou que tenham relevante e comprovada *significação estratégica para a segurança do país.*

§2º- A exploração das atividades a que se refere o parágrafo anterior poderá ser concedida a empresas privadas.

Art.- O Estado somente interferir na organização e na atividade econômica para garantir a proteção do trabalhador, para diminuir conflitos, para impedir a formação de oligopólios, monopólios ou monopsônios, e para a defesa da empresa nacional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda sistematiza diferentes textos das Comissões temáticas, que buscam assegurar a economia de mercado. A obrigatoriedade do concurso público para empregos públicos, prevista no artigo que se modifica, foi motivo de outra emenda ao anteprojeto.

EMENDA 1P00682-1

AUTOR: ALVARO VALLE
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

As alíneas I e III do art. ~~373~~ 373 passam a ter a seguinte redação:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública ou para crianças carentes, com duração mínima de oito anos.

III - atendimento, gratuito para crianças carentes, em creches e pré-escolas, a partir dos quatro anos de idade.

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional não deve fixar idade para o início da vida escolar. Por outro lado, o anteprojeto não assegura a gratuidade da pré-escola para carentes.

EMENDA 1P00683-0

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 375 ~~205~~.

JUSTIFICATIVA

O texto, se aprovado, impediria a colaboração de professores estrangeiros, por exemplo, em cursos de pós-graduação.

EMENDA 1P00684-8

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o caput do art. 376 ~~304~~, passando seu parágrafo único a constituir artigo próprio.

JUSTIFICATIVA

Conteúdos são definidos em nível de escola ou por conselhos de educação, nunca por lei.

EMENDA 1P00685-6

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo único do art. 376 ~~304~~ passa a ter a seguinte redação:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, sem distinção de credo, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto nesta emenda mantém o que dispõe a Constituição em vigor. Se mantido o texto do anteprojeto, crianças pobres não teriam assegurado seu direito à formação religiosa na escola pública. Estaríamos retrocedendo, eliminando conquista já assegurada na escola brasileira.

O texto do anteprojeto diz o óbvio: que a escola poderá dar ensino religioso.

EMENDA 1P00686-4

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 377 ~~302~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. 377 ~~282~~ - As universidades gozam de autonomia didática, científica, administrativa, econômica e financeira.

JUSTIFICATIVA

Como está redigido, tantas são as restrições, que o artigo, na realidade, retira a autonomia da universidade.

EMENDA 1P00687-2

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 378 ~~304~~

Suprima-se o §3º do artigo 378 ~~304~~.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo impede, por exemplo, a "caixa escolar" tradicional processo de colaboração em pequenas escolas, que permite o auxílio a estudantes pobres.

EMENDA 1P00688-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 381 ~~306~~.

JUSTIFICATIVA

Se mantido, o artigo impediria o estudante pobre de freqüentar escolas privadas de excelência, já que não permitiria o fornecimento de bolsas e auxílios.

EMENDA 1P00689-9

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: Artigo 382 ~~307~~

Suprima-se do anteprojeto o artigo 382 ~~307~~.

JUSTIFICATIVA

Não há porque a Constituição criar um "Plano Nacional de Educação".

EMENDA 1P00690-2

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 383 ~~308~~

O artigo 383 ~~308~~ do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 383 ~~308~~.- As empresas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

A lei ordinária definirá as formas pelas quais a empresa assegurará o ensino dos empregados e de seus filhos.

Nos termos do anteprojeto, seriam fechadas escolas de formação e instituições como o SENAC e o SENAI.

EMENDA 1P00691-1

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 388 ~~296~~

Suprima-se o artigo 388 ~~296~~.

JUSTIFICATIVA

Não cabe à lei definir o que constitui o patrimônio cultural brasileiro.

EMENDA 1P00692-9

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Acrescente-se nas Disposições Transitórias:

Art.- Serão extintos ou privatizados, no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, os órgãos, empresas, companhias, autarquias ou fundações que interfiram ou participem indevidamente da atividade econômica.

JUSTIFICATIVA

O texto desta emenda compatibiliza outras emendas apresentadas à Constituição. Em outra emenda procuramos caracterizar a participação indevida.

EMENDA 1P00693-7

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias:

Art. Serão realizadas eleições gerais, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição, para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Os eleitos para os cargos a que se refere este artigo serão empossados sessenta dias após a realização das eleições gerais.

§ 2º - O Presidente da República, Governadores e Prefeitos e seus vices poderão candidatar-se a qualquer cargo, inclusive à reeleição, nas eleições a que se refere este artigo.

§ 3º - Para as eleições a que se refere este artigo, não será necessária desincompatibilização de qualquer cargo ou função.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da nova Constituição cria no país nova ordem política e jurídica. O povo deve então escolher seus novos dirigentes.

EMENDA 1P00694-5

AUTOR: Dep ROBSON MARINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente.

Substituam-se os arts. 419 420 421 ~~1200~~, ~~1201~~ e ~~1202~~ do ANTEPROJETO pelos seguintes:

Art. Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos.

I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;

II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário.

III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.

Art. O Estado garantirá às famílias que o necessitarem o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas

Art. Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.

Parágrafo Único . O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.

Art. O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.

Art. O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;

II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;

III - direitos trabalhistas e previdenciários,

IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto,

V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.

Art. No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.

Parágrafo Único. A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.

Art. A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º. A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:

I - excepcionalidade;

II - brevidade;

III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º. Fica estabelecida a inimputabilidade penal até os dezoito anos.

Art. Fica ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1959, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.

Art À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.

Art. Leis federais, a serem aprovados no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas comprometidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA

A situação a em que vive a maior parte da infância e da juventude brasileiras é de verdadeiro descalabro. Em 1986 morreram 400 000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Esse número de mortos equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima. Dos 66 milhões de brasileiros entre 0 e 19 anos, temos hoje no Brasil 45 milhões vivendo em condições sub-humanas, 25 milhões em situação de alto risco; 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica, 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos, 9 milhões obrigados ao trabalho precoce, 8 milhões em idade escolar fora da escola; 7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento. 7 milhões vivendo nas ruas e praças, 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição, das quais 2 milhões em idade entre 10 e 15 anos; centenas de milhares confinados em internatos prisões, em condições desumanas; dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo, vários milhares mortos por suicídio todo ano, vários milhares tentando o suicídio, mutilados por acidentes de trabalho ou mortos anualmente na violência das grandes cidades

O futuro do País está comprometido se não alterarmos profundamente esta situação, indo às suas causas mais profundas. A Constituição deve incorporar dispositivos que habilitem o Estado e a Sociedade a empreender essa que, entre as grandes e imprescindíveis mudanças de que carece a Nação, é uma que não pode esperar.

EMENDA 1P00695-3

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 252 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de órgãos específicos.

JUSTIFICAÇAO

A Constituição - Diploma maior do País - deverá expressar-se em texto sucinto, no qual estejam explícitos a filosofia, os princípios e as diretrizes da organização política, social e econômica do Brasil de hoje. Ao demais, o detalhamento subsequente cabe à lei ordinária.
Particularmente com referência ao Capítulo IV, cabe-nos frisar que a listagem das especializações policiais jamais seria exaustiva. O desenvolvimento do país e o surgimento de novas formas de produção decorrentes das inovações tecnológicas cria novas formas de relação capital-trabalho, ou de integração com o ambiente. A polícia florestal, de criação relativamente recente, é exemplo de uma especialização que surgiu com a preocupação de preservar o meio ambiente. Portanto, restringir especializações é empobrecer a área de atuação do poder público. A perdurar o atual texto, o que dizer da polícia rodoviária federal, da polícia fazendária e mesmo da polícia florestal?

EMENDA 1P00696-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 376

Dê-se ao caput do Art.381 do anteprojeto a seguinte redação:

376
ART. [illegible] - A lei fixará conteúdo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure os valores culturais e suas especialidades regionais, assegurada a obrigatoriedade da disciplina educação artística no currículo escolar de primeiro e segundo graus.

JUSTIFICATIVA

A educação artística é indispensável para uma educação integral, possibilita ao educando um completo desenvolvimento de suas possibilidades como ser humano.

EMENDA 1P00697-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 373

373
Inclua-se no art. [illegible] do anteprojeto o inciso VIII.

373
ART. [illegible] .....
VIII - manutenção de ensino profissionalizante de 2º grau, adequando-o ás necessidades da comunidade urbanas e rurais.

JUSTIFICATIVA

O acesso á Universidade ainda é limitado ás classes mais privilegiadas e o ensino fundamental não estimula profissionalização.
O País necessita de recursos humanos e de tecnologia básica principalmente para o desenvolvimento da agricultura e da indústria. É dever do Estado providenciar a implantação de escolas-oficinas, capacitando-as para o atendimento da crescente demanda principalmente nas áreas mais carentes.

EMENDA 1P00698-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 403

403
Inclua-se no art. [illegible] do anteprojeto o inciso V.

403
ART. [illegible] .....
V - Função social e ética do rádio e da televisão.

JUSTIFICATIVA

A justificativa da Comissão Afonso Arinos *que cria o Conselho de Comunicação Social para substituir o arbítrio* do Ministro das Comunicações na outorga de concessão ou autorização de serviço de rádio e televisão e estabelecer critérios, para a participação comunitária, da função social e ética do rádio e da televisão, acrescentamos um parágrafo segundo o qual as decisões do Conselho serão enviadas á Câmara dos Deputados para referendo
Consideramos que a decisão política deve ser tomada pelo legislativo, através de uma das suas casas

EMENDA 1P00699-6

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do § 1º do art. 272

JUSTIFICAÇAO

*Ao permitir que o Senado Federal fixe as alí*quotas do ICM aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica, petróleo e combustíveis, o dispositivo entra em choque com o espírito que preside toda a edificação do novo sistema tributário, qual seja o de fortalecer os estados e sua autonomia, com a consequente afirmação do ideal federativo. Dada essa desarmonia com o espírito do projeto mesmo é que se faz necessária sua supressão.

EMENDA 1P00700-3

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §1º do art. 276.

JUSTIFICAÇAO

Ao estabelecer critério de distribuição diverso do adotado para o mesmo imposto no mesmo artigo(!), o dispositivo fere a harmonia da definição da própria espécie tributária, de vez que não se justifica a existência de dois critérios distintos para a distribuição do mesmo imposto. Impõe-se, ipso facto, sua supressão.

EMENDA 1P00701-1

AUTOR: DEPUTADO JOVANNI MASINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 272

JUSTIFICAÇAO

*O dispositivo que se pretende suprimir colide fron*talmente com a técnica adotada na remodelação do próprio imposto, de vez que consagra a incidência na ponta do consumo. Impõe-se sua supressão para que a própria concepção adotada para o tributo prevaleça e dos dispositivos contrastantes, insuscetíveis de harmonização, sejam removidos.

Além disso, ao beneficiar os estados consumidores de combustível e energia, que são os estados mais fortes e desenvolvidos economicamente, *o dispositivo afronta o comando do art.* 157, §1º, inciso II, que estabelece como objetivo do próprio sistema tributário o "desenvolvimento equilibrado entre as diferentes regiões do país". Não se harmoniza, por isto , com os princípios gerais do próprio Título VII.

Finalmente, ao permitir que a energia proveniente do estado menos desenvolvido se agregue aos custos de produção das indústrias do estado mais forte, na condição de insumo, o dispositivo permite o absurdo de que o estado produtor de energia, ao importar produtos industrializados, importe também o imposto que não lhe foi permitido cobrar, criando novo embaraço para o cumprimento do objetivo de promover o "desenvolvimento equilibrado."

EMENDA 1P00702-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

13
Substitua-se o item XV, do art. [illegible], relativo à duração do trabalho, pelo seguinte:

" Duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais e não excedente a 8(oito) horas diárias, com interva-lo para repouso e alimentação."

JUSTIFICAÇAO

Nem mesmo a Organização Internacional de Trabalho, através de convenção nº 47 , de 1935, logrou, junto aos países membros, de alcançar a implantação de jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Por outro lado, o limite constitucional de 48 (quarenta e oito) horas semanais poderá, no futuro ser reduzido pela lei ordinária, Porém, o inverso, ou seja, o limite constitucional de 40(quarenta) horas torna-se-ia inflexivel e, isto mesmo, capaz de criar problemas para econômia do país.

EMENDA 1P00703-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item XVIII do art. 13 , relativo a férias, pelo seguinte:

XVIII-Férias anuais remuneradas.

JUSTIFICAÇAO

A quantidade do benefício deve constituir objeto de legislação ordinária .

EMENDA 1P00704-6

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXV, do artigo 13

JUSTIFICAÇÃO

A intermediação remunerada da mão-de-obra é atividade reconhecida em qualquer parte do mundo ocidental e de relevante importância na substituição, temporária, da mão- de - obra efetiva. Assim, princípio constitucional proibindo essa atividade é contrária ao interesse coletivo, devendo a matéria ficar regulada, exclusivamente, pela legislação ordinária.

EMENDA 1P00705-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso XXIII, do art. 13, relativo ao trabalho do menor, pelo seguinte:

XXII- Proibição de trabalho em atividades insalubres e de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos.

JUSTIFICAÇAO

O grande número de menores abandonados, existente, atualmente, no Brasil, recomenda a manutenção da idade de doze anos, para o acesso ao trabalho.

EMENDA 1P00706-2

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sirtematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXIX do artigo 13

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente, pela legislação ordinária, como aliás já o é atraves do seguro de acidentes no trabalho.

EMENDA 1P00707-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VIII, do artigo ~~14~~ 13.

JUSTIFICAÇÃO

O piso salário é fixado pelas partes interessadas através de negociação coletiva. Assim, o referido inciso torna-se absolutamente inócuo.

EMENDA 1P00708-9

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso "b" , do item V (a manifestação coletiva), do artigo ~~14~~ 13, pelo seguinte, suprimindo se as letras c,d,e,f e g, do mesmo item V.

b) reconhecimento do direito de greve, ficando seu exercício dependente da manutenção dos serviços essenciais à comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

A greve não deve, nem pode, ser reconhecida como direito absoluto. Trata-se de um direito relativo em qualquer outra parte do mundo.

Demais disso o exercício desse direito deve ser regulado pela legislação ordinária.

EMENDA 1P00709-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item XVII, do art. ~~14~~ 13 relativo ao serviço extraordinário, pelo seguinte:

"XVII- Proibição de serviço extraordinário, salvo os casos de emergência e força maior.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de remuneração da hora extraordinária é matéria própria da legislação ordinária ou, quando não, de negociação entre as partes. Não deve, portanto, ser estratificada como primitivo constitucional

EMENDA 1P00710-1

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVIII do artigo ~~14~~ 13.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela legislação ordinária

EMENDA 1P00712-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item X, do art. ~~14~~ 13, relativo ao salário do trabalhador noturno.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de matéria que deve ser displinada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P00713-5

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem V, do artigo ~~14~~ 13.

JUSTIFICAÇÃO

O reajuste salarial mediante acordo depende exclusivamente das partes (empregadores e empregados) devidamente representados à mesa de negociações. E, no tocante à sentença normativa, cuida-se de decisão soberana do Poder Judiciário.

Trata-se, pois, de ítem absolutamente inócuo.

EMENDA 1P00714-3

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o ítem I, do artigo ~~14~~ 13, relativo à garantia de emprego, pelo seguinte:

I- Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego.

JUSTIFICAÇÃO

O emprego estável, tal como previsto no projeto, revela-se inócuo, porquanto, a estabilidade no emprego não resiste às grandes crises econômicas, por um lado, e por outro, quando o País vive a plenitude do equilíbrio econômico essa garantia é suplantada pela lei da oferta e da procura.

Longe de garantir o empregado, o projeto, se mantido, trará graves prejuízos ao País como um todo.

EMENDA 1P00715-1

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao parágrafo 2º do artigo 96 do Anteprojeto de Constituição, apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. ~~96~~ 94. .....

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados".

Justificação

Na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, apresentamos a emenda nº 3S0299-6, com o objetivo de estabelecer o limite máximo de 70 Deputados por Estado.

Pretendíamos com a referida emenda manter proporcionalidade com a população, estabelecendo o mínimo de oito e o máximo de setenta parlamentares por Estado, pois, ainda acreditamos que esses limites propostos resguardam o equilíbrio da Federação.

Conforme está no Anteprojeto de Constituição , apresentado pelo ilustre Relator da Comissão de Sistematização, São Paulo será duramente prejudicado, por ser mais populoso que muitos Estados.

Propomos, ao invés de 60, o máximo de 70 Deputados.

EMENDA 1P00711-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIV, do artigo ~~14~~ 13.

JUSTIFICAÇÃO

A proporção mínima de empregados brasileiros nas empresas, justificou-se, em passado distante, devido ao grande fluxo imigratório. Por outro lado, a medida foi adotada durante o período em que vigorou no país o regime facista Hoje em dia essa discriminação além de odiosa e anti-democrática

EMENDA 1P00716-0

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao artigo ~~96~~ 97 do Anteprojeto de Constituição, apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. ~~96~~ 97. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal".

Justificação

Na Subcomissão do Poder Legislativo apresentamos a emenda nº 301.087-2, com o objetivo de exigir a idade mínima de vinte e um (21) anos para o cidadão candidatar-se ao cargo e exercer o mandato de Deputado Federal.

Quisemos restabelecer a idade inscrita nas Constituições de 1946 e 1967, e mantida pelas Emendas Constitucionais nºs 1, 8 e 22, por coincidir com a idade exigida pelo Código Civil para o indivíduo atingir a maioridade.

Rejeitada pela Subcomissão, reapresentamos a emenda por estarmos convictos de sua conveniência no futuro texto constitucional.

EMENDA 1P00717-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item IV, do artigo ~~14~~ 13, relativo ao salário mínimo, pelo seguinte :

IV- Salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do anteprojeto além de prolixo contém especificações próprias de legislação ordinária.

EMENDA 1P00718-6

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o ítem XII, do artigo 14, relativo ao salário família.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária, nível em que já recebeu tratamento compatível.

EMENDA 1P00719-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/4-2-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item IX,do artigo 14, relativo à gratificação natalina .

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de matéria que deve ser disciplinada pela legislação ordinária

EMENDA 1P00720-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o item III, do artigo 14, relativo ao Fundo de Garantia do Patrimônio, pelo seguinte:

III- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

JUSTIFICAÇAO

A mera mudança do título em nada modificará a essência do fundo. Por outro lado, a massa trabalhadora e o povo em geral já se encontram familiarizados com FGTS. Será necessário, isto sim, modificar a legislação ordinária sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para que sejam atingidos seus reais objetivos .

EMENDA 1P00721-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 14, sobre o trabalho dos domesticos.

JUSTIFICAÇAO

Elevar à categoria de norma constitucional o direito de trabalhadores domesticos é desconhecer a realidade Brasileira. A regra estabelecida pelo art. 14, levaria, certamente, ao desaparecimento dessa categoria profissional, já que o empregador domestico não pode arcar com os onus que a medida representaria. Ademais, trata-se de matéria que deve ser regulada pela legislação ordinária

EMENDA 1P00722-4

AUTOR: CONSTUINTE RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XIII, do artigo 14.

JUSTIFICAÇAO

A participação nos lucros ou açoes da empresa, sobre ser algo inalcansável na prática, acabará por privilegiar trabalhadores, já que essa participação é impossivel em um sem número de atividades não lucrativas e nas quais são mantidos empregados, sob relação de emprego.

EMENDA 1P00723-2

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 01/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XXVII, do artigo 13.

JUSTIFICAÇAO

Cuida-se de um dever do Estado e não das Empresas Privadas zelar pelas crianças e oferecer condições de saúde e educação às mesmas. De qualquer forma trata-se de matéria que deve ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA 1P00724-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa assegurar igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA 1P00725-9

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva:

Acrescente-se ao final do caput do art. 145 a seguinte expressão:

"Respeitadas as situações constituídas".

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende evitar lesão à situação dos atuais Ministros definida pela ordem Constitucional presente.

EMENDA 1P00726-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva explicitar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA 1P00727-5

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra"público", redigindo-o assim:

" Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se- á mediante a garantia de:..."

JUSTIFICAÇO

O dever do estado é o de ministrar o ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.,

EMENDA 1P00728-3

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 306, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pelo Relator, Constituinte Deputado Bernardo Cabral, o seguinte parágrafo:

Art. 306

§ - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela utilização de recursos naturais para fim de geração de energia elétrica, terão assegurada compensação financeira nos termos de lei complementar.

J U S T I F I C A T I V A

As Unidades da Federação e os Municípios devem auferir uma renda a título de compensação pelo uso de recursos naturais para a produção de eletricidade, que freqüentemente é consumida e utilizada em grande medida fora de seus limites. A emenda procura assegurar que o aproveitamento de recursos naturais beneficie efetivamente e mais amplamente as Unidades da Federação e os Municípios onde eles se localizam. Os recursos naturais integram o conjunto de fatores produtivos no qual *se deve apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social* das comunidades. A receita correspondente a essa compensação propiciará recursos financeiros aos Municípios e às Unidades da Federação - para projetos de desenvolvimento - , cujos recursos naturais deixem de propiciar, plenamente, os benefícios ao desenvolvimento das comunidades em que eles se localizam.

EMENDA 1P00729-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao artigo 371, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇAO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P00730-5

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 1 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 301 do Anteprojeto de Constituição, cujo texto é o abaixo transcrito:

" Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituida e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

A seguinte redação:

Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituida e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

J U S T I F I C A T I V A S

- A formulação acima permitirá a concessão de estímulos ao capital nacional sem entretanto afugentar o capital estrangeiro, necessário ao desenvolvimento do País.
- A atuação de empresas de capital estrangeiro possuidoras de tecnologia de ponta associado ao capital brasileiro no País, longe de ser um risco, é uma forma racional para abreviar o ciclo de obtenção do conhecimento científico e tecnológico e garantir a obtenção de novos conhecimentos.

- O elevado estágio de complexidade atingida no desenvolvimento científico e tecnológico exige a aplicação de vultosos recursos, interação com países industrializados e aproveitamentos de conhecimentos cumulativos através de uma sinergia de trabalhos já elaborados por outros centros de pesquisa e desenvolvimento que já arcaram com os ônus do pioneirismo.
- As hostilidades ao capital estrangeiro tem provocado dificuldades no relacionamento exterior, êxodo dos lucros antes aqui reinvestidos e paralização na entrada de capital de risco.
- O capital estrangeiro investido no País associado ao capital nacional gera empregos, transfere tecnologia e estimula o aparecimento de novas indústrias de pequeno e médio porte.
- A presente emenda restabelece o espírito da redação do Art. 3º, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica.

EMENDA 1P00731-3

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "b" do item II, do § 1º, do Art. 272, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pelo Relator, Constituinte Deputado Bernardo Cabral.

Art. 272
§ 1º
II
b) Suprima-se integralmente.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria deve ser tratada pela legislação ordinária. A sua inserção na Constituição é inadequada porque além de ferir a liberdade dos Estados Federados cria desigualdades entre os mesmos.

A não incidência de tributo sobre a energia elétrica e combustíveis nas operações interestaduais retira dos Estados produtores e exportadores a oportunidade de auferir receitas decorrentes da exploração dos recursos naturais existentes em seus territórios.

Os Estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão de receita tributária em favor de Estados mais ricos e economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia supera as condições de produção própria.

Os Estados produtores, onde a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz às custas de desconforto para a população, de prejuízos econômicos e fiscais por causa da inutilização de enormes áreas de terra e de aumento da poluição e de agressão à natureza, ainda deixarão de auferir receitas tributárias que poderiam estimular o seu próprio desenvolvimento econômico.

No texto constitucional vigente, já é irrisória a parcela do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE e do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes - IUCL distribuída aos Estados produtores. O novo texto, em exame, suprime de vez esta minguada participação, pois elimina o IUEE e o IUCL e estabelece imunidade no novo tributo (sobre circulação de mercadorias e serviços).

É, pois, justa e necessária a supressão proposta.

EMENDA 1P00732-1

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º, do Art. 52, do Anteprojeto de Constituição elaborado pelo Relator, Constituinte Deputado Bernardo Cabral, a seguinte redação:

Art. 52

§ 2º - É assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da lei, a participação no resultado da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, em seu território, com o fim de produzir eletricidade.

JUSTIFICATIVA

A formulação original está demasiadamente abrangente, pois assegura aos Estados e Municípios a participação no resultado da exploração de qualquer atividade que utilize o solo que é por excelência um recurso natural.

O que o preceito pretende assegurar é uma participação dos Estados e Municípios nos resultados da exploração de recursos naturais em seus territórios destinada a gerar energia elétrica que, causando desconforto e cessação de receitas em seus territórios, beneficiará especialmente outros municípios e outros Estados e regiões.

EMENDA 1P00733-0

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Item I do Art. 403, 408, após a palavra: "sistemas".

Suprimir a palavra: "público".

nova redação: I - Complementaridade dos sistemas privado e estatal na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão.

JUSTIFICATIVA

Até hoje apenas 2 itens compunham o universo da radiodifusão o privado e o estatal. O item I do Art 403 408 acrescenta mais um - o público - aparentemente redundante, mas que, na realidade, pode ser o "motivo" para posterior reivindicação da criação de um novo sistema de radiodifusão via legislação ordinária. Esse novo sistema atenderia aos diversos grupos comunitários que ganheriam capacidade de influir na formação da opinião pública - contornando os canais atualmente existentes - e ganhando com isso formidável poder político. Nada impede, entretanto, que esses grupos comunitários se habilitem a um canal de radiodifusão na qualidade de grupo privado, isto é, sem acesso a subvenções e subsídios oficiais, ou prioridades de concessão.

EMENDA 1P00734-8

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No artigo 403, item 31, 412, após a palavra: "sistemas".

Suprimir a palavra. "público".

Nova redação: Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas privado e estatal.

JUSTIFICATIVA

A palavra "público" é redundante e contribui para tornar o texto, no mínimo, menos claro.

Essa palavra também pode justificar a criação de um novo segmento de radiodifusão, via lei ordinária, destinado a vocalizar pressões políticas de grupos comunitários capazes de influir na formação da opinião pública - contornando a legislação que hoje regula a radiodifusão - e ainda ser beneficiado pelas isenções de que gozam as iniciativas de caráter público.

EMENDA 1P00735-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No Cap V, Art. 405 410:

- Suprimir o Parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Há duas ordens de razões que contra-indicam a inclusão do assunto na Constituição:

1ª) A matéria versa sobre assuntos eminentemente conjunturais e passíveis de reformulação ao longo do tempo, pela inclusão de novos itens ou supressão de algum dos citados, e

2ª) A melhor forma de proteção da população é o esclarecimentto, e não a proibição

Considero que a regulamentação de propaganda deve ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA 1P00736-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Artigo 382 387
- Acrescente-se ao Artigo nº 386 391 o seguinte parágrafo

Artigo 386 391
- Parágrafo 1º
- Parágrafo 2º
- Paragrafo 3º - Não poderá ser cobrado quaisquer taxas, impostos ou emulumentos às estações de Rádio pela difusão de músicas sacras e eruditas de domínio público.

JUSTIFICATIVA

A difusão de músicas sacras, bem como as músicas eruditas de domínio público, destina-se muito mais à condição cultural e ducativa que, propriamente, com finalidade comercial ou lucrativa. Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor de músicas sacras, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa - senão a desobrigação - do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumetos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes consegradas.

EMENDA 1P00737-2

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 8º, item IV: Suprimir a letra I), que diz:

"Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei".

JUSTIFICATIVA

A nosso ver garantir aos sindicatos o acesso gratuito aos meios de comunicação social, configura privilégio inaceitável, além de onerar a empresa exploradora do serviço, já obrigada a abrir espaços para o Executivo, o Legislativo e os partidos políticos, estes sim, legitimamente representantes da sociedade brasileira e a esta tendo necessidade de acesso.

Acresce que o número de sindicatos, no País, ascende à casa dos milhares e a atual proposta constitucional libera, sem restrições, a formação de novos sindicatos.

EMENDA 1P00738-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art. 403 412 - "Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas público, privado e estatal"

JUSTIFICATIVA

O Art 412 é, aparentemente, apenas classificatório quando define os sistemas em três categorias: público, privado e estatal, dois aparentemente redundantes. A redundância, entretanto, é somente aparente, uma vez que cria mais um sistema até então inexistente - o público Esse sistema público, diferente do estatal, seria criado pela legislação ordinária e destinado a vocalizar as pressões políticas de grupos minoritários e de forma privilegiada e independentemente da política governamental

EMENDA 1P00739-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do Art. 405 410.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo veda à propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

O assunto é de natureza conjuntural e deve ser tratado a nível de legislação ordinária, ouvido, inclusive o Congresso Nacional. A proibição a nível constitucional, a nosso ver, constitui aberração com características demagógicas e de eficácia duvidosa, uma vez que será fatalmente contornado por novas formas criativas de propaganda, por representar interesses financeiros de vulto na economia nacional.

EMENDA 1P00740-2

AUTOR: Constituinte Deputado Inocêncio Oliveira — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 272 200 .....

II - transmissão "causa mortis" ...

Isente-se da incidência do imposto de transmissão "causa mortis" o imóvel residencial único de uso dos herdeiros.

Justificativa-

É princípio de elevada ordem social.

EMENDA 1P00741-1

AUTOR: Constituinte Deputado Inocêncio Oliveira
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 1º /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o inciso IV do art. 274:

IV - propriedade de veículos automotores, salvo sobre veículos de transportes urbanos que ficam isentos.

Justificativa: A Emenda objetiva dar tratamento diferenciado aos transportes urbanos.

EMENDA 1P00742-9

AUTOR: Constituinte Deputado Inocêncio Oliveira
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 1º / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim o § 3º do art. 274.

§ 3º - O impôsto de que trata o item V não incidirá sobre operações de crédito, quando relativas à circulação de mercadorias, realizada para consumidor final, pequeno agricultor, pequena e média empresa e habitação popular, referente ao disposto do item I do § 9A do art. 274.

Justificativa -

A Emenda visa compatibilizar, tornando o texto mais abrangente.

EMENDA 1P00743-7

AUTOR: Constituinte Deputado Inocêncio Oliveira
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 1º / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art. 330, in fine
... de retrovenda ou de posse pelo governo na hipótese de desinteresse manifesto pelo beneficiário.

Justificativa

A Emenda inclui mais os dois casos propostos para transferência de imóvel distribuido para reforma agrária que, talvez, por lapso, não foram mencionados.

EMENDA 1P00744-5

AUTOR: CONSTIUTINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 52; XXIII, ~~45, XXX~~, a

Substitua-se a palavra "urbanístico" pelo termo "urbano".

JUSTIFICATIVA

O direito é urbano e não urbanístico.
Segundo Aurélio, urbano é "relativo ou pertencente à cidade: planejamento urbano; transportes urbanos "
Para o mesmo dicionarista, urbanístico respeita a urbanismo que, por sua vez, significa " o estudo sistematizado e interdisciplinar da cidade e da questão urbana. ."
Portanto, direito urbano, e não urbanístico

EMENDA 1P00745-3

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, XV, b

Dê-se à alínea b do inciso XV, do art. 12 a seguinte redação.

b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão a direito individual ou interesse coletivo.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva oferecer proteção Constitucional aos chamados "interesses difusos" São os interesses do consumidor e da coletividade, à tutela da saúde social, da ecologia, da informação correta e completa, do bom funcionamento da administração, da paisagem e das belezas monumentais e outros. Dentre as Constituições modernas, a da Itália e de Portugal protegem os "interesses coletivos" e garantem sua tutela jurisdicional

EMENDA 1P00746-1

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 307

Dê-se ao art. 307 a redação seguinte.

Art. 307 — Considera-se empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle do capital pertença a brasileiros e que tenha no território brasileiro a sua origem e o centro de suas decisões

JUSTIFICATIVA

A definição de empresa nacional, de modo como está apresentada no anteprojeto desta Comissão, é muita ampla e da margem a muita dificuldade de classificação Uma empresa estrangeira que possua 100% de seu capital nas mãos de estrangeiros domiciliados no País se enquadraria facilmente nessa definição de "empresa nacional". Uma definição tão ampla vai tornar difícil a aplicação da Lei de Informática e de qualquer outra política de apoio e incentivo à empresa nacional

A definição que sugerimos toma por base o controle de capital, elemento que nos permite diferençar objetivamente a empresa nacional da empresa estrangeira que opera no Brasil Achamos por bem incluir na definição que a empresa deve ter a sua origem e o centro de suas decisões no Brasil. Como a legislação brasileira reserva certos setores da economia às empresas nacionais, faz-se necessário que a definição seja restritiva para evitar que as leis brasileiras sejam burladas

Considerada, porém a amplitude da definição de empresa nacional, os benefícios são inócuos, pois empresas estrangeiras sediadas no País, tendo como representante, pessoa estrangeira, mas domiciliada no Brasil, são consideradas nacionais e porisso, merecem o tratamento que se dispensa à empresa genuinamente nacional, para prejuizo destas.

EMENDA 1P00747-0

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Art. 520~~

312
Dê-se ao art. 520 a redação seguinte:

312
Art. 520 — Assegura-se a aquisição do domínio àquele que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse, sem oposição, há três anos, de área urbana contínua pública ou privada. A limitação física máxima será definida pelo Município

JUSTIFICATIVA

A disposição do anteprojeto, nada acresce ao instrumento jurídico da propriedade. Não o inova, não o atualiza, não o constitui na ferramenta indispensável ao administrador municipal para atuar com mais agilidade em favor das faixas de população e das áreas urbanas mais necessitadas da ação do poder público.
A nossa emenda procura enquadrar o usucapião urbano como medida do mais aboluto interesse social.

Não se pode eliminar as áreas públicas do usucapião urbano. O Estado há de dar o exemplo. O Estado nada pode exigir do setor privado se age em desacordo com o que exige No estado de direito, o poder público não está acima da lei.

Evidentemente, praças, viadutos, parques não se incluem no usucapião urbano. Em primeiro lugar, a autoridade não permitirá que alguém se instale em uma dessas áreas durante três anos. Por outro lado, nenhum juiz, com base na disposição que se emenda, usucapirá nenhum bem público dessa natureza. A proposição é válida para terrenos ociosos.

EMENDA 1P00748 — 8

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO I

Inclua-se, onde couber, renumerando se necessário:

Art. — A propriedade e a utilização do solo urbano se submeterão às exigências fundamentais de ordenação urbana, expressa em planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano, bem como em outras exigências específicas, tais como: habitação, transporte, saúde, lazer, trabalho e cultura da população urbana

§ único — O direito de construir na área urbana será concedido pelo poder público ao titular da propriedade imobiliária urbana, na proporção compatível com o interesse social do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

O interesse da coletividade, sobrepondo-se ao individual, impõe-se como princípio constitucional, redutor do direito de propriedade, mecanismo que possibilitará ao Executivo desvencilhar-se das peias que restringem sua ação em prol dos segmentos sociais e das áreas urbanas mais carentes

Para que o cidadão possa usufruir uma vida urbana digna, há que condicionar o exercício do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos.

Aí o cerne da questão.

EMENDA 1P00749-6

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO CAPITULO I

Inclua-se, onde couber, renumerando se necessário:

Art. — A área máxima de solo urbano cujo domínio poderá ser detido por pesso física ou jurídica, no mesmo município, região metropolitana ou aglomeração urbana, será definido·
I - pelo Município, na sua esfera jurisdicional;e
II - pela Assembléia Legislativa, na região metropolitana ou aglomeração urbana.
Parágrafo — O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que adquirirem áreas urbanas com fins específicos de ampliar ou instalar novas unidades produtivas ou de serviços.

JUSTIFICATIVA

Há que se limitar a área máxima de solo urbano cujo domínio poderá ser detido por uma só pessoa física ou jurídica Respeitando o princípio federativo, permitimos que a área máxima seja definida pelo Município ou Estado, este na região metropolitana ou aglomeração urbana e, aquele, na área de sua jurisdição.
Temos repetido que a ocupação e uso do solo urbano é a causa primeira de toda a questão urbana Assim, é imperativa a limitação da propriedade do solo urbano, para eliminar um fator de especulação, ou seja, a utilização de áreas urbanas como reserva de
Os demais componentes da questão urbana decorrem do mau uso e do abuso do direito de propriedade.

EMENDA 1P00750-0

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO I

Inclua-se onde couber, renumerando se necessário:

Art. — O transporte de massa é direito econômico e social do trabalhador e remuneração indireta da mão-de-obra.
Art. — O transporte de massa será explorado pelo poder público, sob regime de frota pública e operação privada permitida.
Art. — As empresas do setor urbano contribuirão com parcela de seus lucros para cobertura financeira do Sistema, na forma que a lei complementar determinar.

JUSTIFICATIVA

O transporte de massa é um dos mais sérios problemas enfrentados pelo trabalhador urbano. Não é uma questão isolada, mas se associa a outras como baixos salários e uso do solo urbano.

O mau uso do solo urbano, sem a mínima consideração com o interesse social, obriga as populações carentes a cada vez mais se afastar dos locais próximos de seu trabalho, pela impossibilidade de, aí, construir uma rústica morada ou pagar os altos aluguéis cobrados, levando-os à necessidade de, muitas vezes,tomar, valor.
Uma valorização geralmente conseguida através de melhorias realizadas pelos setores públicos na infra-estrutura urbana. São investimentos públicos, financiados por recursos extraídos da sociedade de um modo geral, que, em última análise vêm favorecendo o uso especulativo das terras urbanas no País.

diariamente, mais de uma condução demorada, desconfortável e cara até o local de trabalho, exaurindo, nisto, elevado percentual do seu reduzido salário.

Pelas características de que se reveste o problema do transporte de massa, há que incluí-lo no texto constitucional como direito econômico e social do trabalhador, transformando-o em remuneração indireta.

É dever nosso, de todos os Constituintes, imprimir à Carta Magna que ora elaboramos uma nova feição, efetivamente consolidadora do interesse social (tradição em nosso direito constitucional) a que deve subordinar-se a ordem econômica.

Além dessa feição, é necessário criar os mecanismos e instrumentos eficazes para sua efetivação.

A medida que sobem assustadoramente as tarifas dos transportes de massa, em percentuais superiores à elevação dos salários, reduz-se absurdamente do trabalhador o acesso à saúde, habitação, alimentação, vestuário, pelo maior dispêndio com transporte.

O meio eficaz para corrigir essa situação, é a racional transformação do sistema em vigor, modificando a organização e prestação do serviço de transporte de massa, de modo a torná-lo mais eficiente a custos operacionais mais baixos, permitindo oferecer ao trabalhador serviço mais rápido, tarifas mais baixas, ajustadas aos níveis de seus salários.

Uma das medidas imperativas é tornar o serviço de transporte de massa permitido e não concedido.

Nossa pretensão, com a presente emenda, é transferir a gestão do sistema de transporte de massa para o Município que, para tanto, contará com frota própria, permitindo sua operacionalidade à iniciativa privada. Esse sistema já funciona com êxito notável em Curitiba.

Tornando o transporte de massa remuneração indireta da mão-de-obra, as empresas do setor urbano participarão do sistema, contribuindo com parcela oriundá dos seus lucros para cobertura financeira do sistema O objetivo desta disposição é a redução dos custos tarifários. Se as empresas desejam que seus empregados cheguem a tempo e hora para início das suas tarefas diárias, devem colaborar para tal. Na medida em que se desenvolver um transporte de massa que permita a locomoção do trabalhador com mais rapidez e conforto, sem que ele tenha que subtrair horas do merecido sono reparador, este trabalhador apresentar-se-á menos estressado, com maior disposição para o trabalho, daí, resultando benefícios para a empresa, pelo maior produtividade do empregado

Assim, não se cria aqui, mais ônus para a empresa, mas se estabelece uma condição para melhor produtividade e rentabilidade dela, ao prestar pequeno benefício ao seu empregado

EMENDA 1P00751-8

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPITULO I

Inclua-se, e de couber, renumerando, se necessário:

Art. — O Estado e o Município exercerão controle sobre o uso do solo urbano para adoção de política habitacional, implantação dos equipamentos sociais e infra-estrutura urbana, mediante:

I - estocagem e manutenção de terrenos destinados à habitação e equipamentos sociais urbanos;

II - reserva de área de expansão da fronteira urbana, apropriadas pelo Município, preservando-a da especulação imobiliária; e

III - criação de fundo e delimitação de áreas específicas para construção de casas populares e infra-estrutura urbana

§ 1º — Para assegurar a função social e garantir efetividade e eficácia ao exercício de seus poderes, o Município disporá dos seguintes instrumentos

a) desapropriação com imissão de posse imediata;
b) edificação compulsória;
c) parcelamento compulsório de terrenos;
d) contribuição de melhoria,
e) limitação ao uso e ocupação do solo urbano e rural de interesse urbano; e
f) reserva de áreas para preservação.

§ 2º — As indenizações por desapropriação de imóveis destinados ao interesse social e urbanístico serão limitados ao valor médio declarado para efeito tributário nos últimos cinco anos.

Art. — Ficam assegurados ao Estado e Município o direito de preferência para aquisição de terrenos urbanos.

Art. — O Poder Legislativo no prazo de seis meses, a contar da promulgação da Constituição, regulará o uso e ocupação do solo urbano, reservando ao Estado e Município o direito de legislar supletivamente sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A questão urbana começa com a ocupação e o uso do solo urbano. Se este elemento da questão urbana não for enfrentado com decisão e coragem, nada será feito para solução ou minimização dos problemas urbanos

Nesta emenda oferecemos instrumentos para que o poder público possa realmente garantir o direito do homem urbano à cidade.

EMENDA 1P00752-6

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 27, II, h

Inclua-se, em seguida à palavra "Municípios" a frase seguinte:

...e os responsáveis por atos de empreguismo e nepotismo,...

JUSTIFICATIVA

Um dos males tradicionais, históricos, da vida brasileira é o clientelismo político, o empreguismo com finalidade sempre eleitoreira.

Recentemente vimos, pela televisão, a denúncia estarrecedora do empreguismo público na sua mais ampla e vergonhosa escala.

Em janeiro de 1986 vimos a situação que os primeiros Prefeitos das capitais, eleitos após o arbítrio, enfrentaram em virtude do elevado número de admissões realizadas pelos seus predecessores

Convenhamos que é antipática e antipopular a demissão de servidores públicos, ainda que essas admissões tenham sido irregulares e desnecessárias Mas, convenhamos também que é impossível administrar, principalmente quando se conta com recursos escassos, aplicando-os todos no pagamento de pessoal.

Assim é que, preocupados com as dificuldades que teriam para pagar aos servidores e realizar as obras prometidas durante a campanha, não viram então, os novos prefeitos, outra alternativa, senão, dispensar aqueles contratados irregularmente, em desrespeito à lei.

Agora, os Governadores empossados a 15 de março último, enfrentam problema igual.

A experiência demonstra que a proibição da lei eleitoral não é suficiente para conter o desmando. Os governantes nomeiam, promovem, reclassificam, transferem, fazem tudo que bem entendem, até mesmo nos períodos de proibição da Lei Eleitoral,pondo, deste modo, a administração pública a serviço dos candidatos do Governo.

A proibição da lei alcança apenas os beneficiados que são demitidos ou revertem à posição anterior por ato do novo Governo.

O elemento ativo do desrespeito à lei — o agente do ato ilegal — não sofre qualquer sanção.

Eis, a razão e objetivo de nossa Emenda impor pena ao responsável pela desobediência à lei, e que cria problemas para o seu sucessor, para, assim, quebrar a cadeia do empreguismo e, deste modo, contribuir para saneamento das finaças e moralidade da administração pública.

EMENDA 1P00753-4

AUTOR: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, XIII, c

Dê-se à alínea "c" do inciso XIII do art. 12 a redação seguinte:

c) as desapropriações urbanas serão pagas em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme a lei determinar;

JUSTIFICATIVA

Garantir pagamento à vista, em dinheiro, para as desapropriações urbanas, é anular, na prática, o instituto da desapropriação, favorecer o particular em prejuízo do social, do coletivo.

A alínea "c" contradiz a alínea "b", que determina a subordinação da propriedade ao bem estar da sociedade Ora, as Prefeituras, carentes como são de recursos financeiros, sem poder pagar à vista, em dinheiro, as áreas necessitadas de desapropriação, jamais poderão efetivá-la, ficando prejudicada a realização dos seus planos urbanísticos e de ordenamento do solo urbano, e com prejuízos gravíssimos para as populações urbanas mais carentes

EMENDA 1P00754-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO X.

O inciso X, do Art. 12 do anteprojeto, passe a ter a seguinte redação:

X - O DESPORTO, O LAZER E A UTILIZAÇÃO CRIADORA DO TEMPO DISPONÍVEL NO TRABALHO.

JUSTIFICAÇÃO

É direito fundamental de todo brasileiro o desporto, o qual é indispensável à sua formação e ao desenvolvimento de suas qualidades físicas, psíquicas, sociais, intelectuais e morais.

EMENDA 1P00755-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ART. 386

Acrescente-se o § 3º ao Art. 386 do anteprojeto:

Art. 386 - .....

§ 3º - O Conselho Nacional de Cinema, disciplinará ás atividades de cinema e vídeo, normatização, controle e fiscalização no que se réfere a importação, produção, reprodução, comercialização, permuta e exibição em todo o Território Nacional

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que se atualize e ape-feiçoe as poucas normas que existem, ainda do Tempo do Estado Novo, e regule atos e fatos novos criados pela tecnologia e pela complexidade e sofisticação dos mercados, sempre, e prioritariamente, no interesse dos criadores e produtores nacionais do cinema e vídeo.

EMENDA 1P00756-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 376

Acrescente-se no Artigo 376 do anteprojeto, o seguinte § 2º:

Art. 376 - .....

§ 2º - A educação física constituirá disciplina obrigatória nos horários normais em estabelecimentos de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A educação física tem por finalidade o desenvolvimento integral do brasileiro como um ser autônomo, democrático e participante, contribuindo para formação da cidadania.

EMENDA 1P00757-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 153 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, computados da seguinte forma.

I - a cada Estado, Território e ao Distrito Federal corresponderá um índice eleitoral específico, fixado pela Justiça Eleitoral, equivalente ao peso numérico de sua bancada no seio da Câmara dos Deputados

II - aos votos atribuídos a cada candidato,no âmbito da unidade federativa, será aplicado o índice respectivo, de que trata o item anterior, alcançando-se a votação individual a ser totalizada em nível nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A novidade está em se atribuir, ao eleitorado de cada Estado, uma ponderação específica equivalente ao peso numérico da respectiva bancada junto à Câmara dos Deputados Assim como é justo, em termos de preservação do Estado Federal, que haja mecanismos que defendam os Estados menos populosos e economicamente mais fracos, na instituição parlamentar, justo também é que critérios análogos possam ser empregados na eleição do representante primeiro da unidade de todos os brasileiros.

Como afirmou, com propriedade, o Senador Marco Maciel, o Brasil é uma nação multirregional, caracterizada por ampla diversidade de situações a nível regional e intra-regional Nosso compromisso democrático consiste, nessas condições, em impedir a formação de hegemonias regionais e, consequentemente, a consolidação de dependência econômica e política de regiões periféricas as regiões centrais

Na esteira desse pensamento, acreditamos que, se o processo de aperfeiçoamento institucional do País passa necessariamente pelo fortalecimento do sistema federativo, o estabelecimento do voto ponderado, segundo o número de representantes das diversas Unidades da União junto a Câmara dos Deputados, conciliara "o respeito à vontade soberana do povo com o propósito de robustecimento" de nossas instituições democráticas

Ao adotar, para o Executivo, "algo que já se pratica com êxito na escolha dos membros do Poder Legislativo Federal", e em outras "importantes Federações do mundo", o que se pretende nada mais é do que a correta participação dos Estados, Territorios e Distrito Federal na eleição do mais elevado cargo da União

A proposta para a qual encarecemos a atenção desta Assembléia Nacional Constituinte, além de fortalecer "nosso sentimento de unidade nacional, forjado no transcurso de um denso itinerario historico", visa ao aprimoramento do Estado Federal brasileiro, mediante a participação dos Estados, Territorios e Distrito Federal,de maneira justa e equânime, nas "deliberações da União e fixação dos destinos do País".

JUSTIFICAÇÃO

O Advento da República encontrou o Arquipélago de Fernando de Noronha destacado do território da Província de Pernambuco Porém, antes mesmo da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pelos Decretos de números 1 030 de 14 de novembro de 1891, o Governo Provisório da República cedeu as ilhas ao Estado de Pernambuco.

Veio o regime da Constituição de 1937 (o artigo 6º desta autoriza a União a "criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais") a criação do Territorio Federal de Fernando de Noronha, desanexando as ilhas daquele Estado. A data do instrumento legislativo utilizado - o Decreto-lei nº 4.102, de 2 de fevereiro de 1942 -, em plena guerra mundial, indica a motivação desse ato político.

Entendemos que hoje não mais subsistem as razões determinantes da criação do Território. As exigências da defesa da Pátria e do Hemisfério mudaram com os avanços da ciência e da tecnica de nossos dias. O arquipelago não tem mais a importância militar e estratégica que detinha há quarenta anos atrás

Por estas razões impõe-se o retorno do arquipélago ao Estado de Pernambuco, conforme a emenda que apresentamos.

EMENDA 1P00758-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 04/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

441

Dê-se ao artigo ~~xxx~~ do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 448 - Os Territórios de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados e o de Fernando de Noronha reincorporado ao Estado de Pernambuco , *mantidos os seus atuais limites geográficos*

JUSTIFICAÇÃO

No momento, estamos reapresentando a proposição, sob forma de Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização.

A República encontrou o arquipélago de Fernando de Noronha destacado do Território da província de Pernambuco Porém, antes mesmo da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pelos Decretos de números 1.030, de 14 de novembro de 1890, artigo 225, e 1.371, de 14 de fevereiro de 1891, o Governo Provisório da República cedeu as ilhas ao Estado de Pernambuco

Veio com o regime da Constituição de 1937 (o artigo 6º desta autoriza a União a "criar", no interesse da defesa nacional com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais") a criação do Território Federal de Fernando de Noronha desanexando as ilhas do Estado. A data do instrumento legislativo utilizado - O Decreto-lei nº 4.102, de 2 de fevereiro de 1942 - em plena Guerra Mundial, indica a motivação desses atos políticos A partir daí o Território esteve sucessivamente sob a jurisdição do Ministério do Exército, da Aeronáutica e do Estado Maior das Forças Armadas, sendo então governado por militares. Recentemente o Governo Federal enviou mensagem ao Congresso Nacional, pedindo a transferência do arquipelago para o Ministério do Interior.

É importante ressaltar que os cidadãos do arquipélago já fazem parte do Colégio Eleitoral do Estado de Pernambuco, o que dispensa a consulta plebiscitária que se fizesse necessária.

Entendemos que hoje não mais subsistem as razões determinantes para existência do Território.

Desta forma, configura-se, com a Assembléia Nacional Constituinte, o momento oportuno para sua reincorporação ao Estado de Pernambuco, conforme a proposta que apresentamos.

Esta proposta foi anteriormente apresentada sob forma de sugestão, sendo na ocasião apoiada pelos seguintes Constituintes Pernambucanos: Antonio Farias, Cristina Tavares, Egídio Ferreira Lima, Geraldo Melo, Gilson Machado, Gonzaga Patriota, Harlan Gadelha , horácio Ferraz, Inocêncio Oliveira, Joaquim Francisco, José Carlos Vasconcelos, José Jorge, José Mendonça Bezerra, José Tinoco, Luiz Freire, Mansueto de Lavor, Maurílio Ferreira Lima, Nilson Gibson, Nivaldo Machado, Osvaldo Coelho, Osvaldo Lima Filho, Paulo Marques, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Salatiel Carvalho, Wilson Campos, Fernando Bezerra Coelho e Marco Maciel.

EMENDA 1P00759-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Transitorias do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

Art. - Fica extinto o atual Território Federal de Fernando de Noronha *sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernam*

EMENDA 1P00760-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos dispositivos do Capítulo II (Do Executivo)a redação proposta com a presente emenda,com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os e os demais

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. - *O Presidente da República exerce o Poder Executivo*, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art - Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, *a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas*

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da Republica serão eleitos, simultâneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos não computados os em branco e os nulos.

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-a, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, direta, a qual somente poderão concorrer os 2 (dois)candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2º turno

§ 3º - O candidato a Vice-Presidente da Republica considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência

§ 1º - Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Se não ocorrer a posse do Presidente não fica prejudicada a do Vice-Presidente

Art. - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, alem de outras atribuições que lhe *forem conferidas em lei complementar*, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais

Art. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente *chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos* Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. - Vagando os cargos de Presidente e Vice-*Presidente, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a* última vaga, e os eleitos iniciarão novo período de 5 (cinco) anos

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos nesta Constituição:

I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal,

II - promover a elaboração do Plano de governo, dos Planos e Programas Nacionais e Regionais de desenvol*vimento, e a proposta de orçamento, e submetê-los* à apreciação do Congresso Nacional;

III - iniciar o processo legislativo na esfera de sua competência;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a reconsideração do Congresso Nacional;

VI - expedir decretos e regulamento para fiel execução das leis,

VII - assegurar a unidade da ação governamental,

VIII - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

IX - comparecer pessoalmente ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, para a presentação da mensagem expondo a situação do País e indicando as providências que julgas necessárias

X - enviar a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

XI - prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa;

XII - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatorios sobre a execução do Plano de Governo;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XIV - nomear, após aprovação do Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e os chefes de missão diplomatica de caráter permanente,

XV - nomear os juízes dos Tribunais Federais e o Consultor-Geral da República,

XVI - nomear os Governadores de Territorios;

XVII - dispor sobre a estrutura e funcionarento da administração federal, prover e extinguir os cargos públicos, na forma que dispuser a lei,

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República, bem como indicar 3 (dois) de seus membros,

XIX - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomaticos;

XX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad-referendum do Senado Federal,

XXI - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem previa autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas,

XXII - fazer a paz, com autorização ou ad-referendum do Congresso Nacional;

XXIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente

XXIV - decretar a intervenção federal, ouvido o Conselho da República, e promover a sua execução

XXV - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou Comissão de governo estrangeiro,

XXVI - decretar os estados de alerta, de calamidade e de sítio, ouvido o Conselho da Republica, e submeter, em 24 horas, o ato ao Congresso Nacional,

XXVII - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de estado de sítio, ou decretá-lo, na forma estabelecida nesta Constituição;

XXVIII - determinar a realização do referendo, ouvido o Conselho da República, sobre propostas de emendas *constitucionais e de projetos de lei de iniciativa* do Congresso nacional que visem a alterar a estrutura ou afetem o equilíbrio dos poderes,

XXIX - outorgar condecorações e distinções honoríficas;

XXX - conceder indulto ou graça,

XXXI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Art. - *Por iniciativa de 2/10 e o voto da maioria* de seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção de censura, ao Plano de Governo, ate 5 (cinco) dias após a sua apresentação

Parágrafo Único. Se a moção de censura não for aprovada *no prazo estabelecido neste artigo, só podera ser renovada* apos um período de seis meses

Art. - Decorridos seis meses da apresentação do Plano de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínico, 1/3 e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de censura a um ou mais Ministro de Estado

§ 1º - A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir

§ 2º - A moção de censura será apreciada 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, após sua apresentação, e a deliberação sobre ela não ultrapassará o prazo de 3 (tres) dias

§ 3º - A moção de desconfiança, quando dirigida a determinado Ministro de Estado, não importa exoneração dos demais

Art. - O Senado Federal poderá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa de 1/3 e o voto da maioria de seus membros, opor-se a moção de censura, tornando-a sem efeito

Parágrafo Único O ato do Senado Federal poderá ser rejeitado pela maioria de 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados

Art. - Aprovada moção de censura, deverá, dentro de 10 (dez) dias, ser apresentado novo Plano de Governo ou nomeado o substituto do Ministro exonerado

Parágrafo Único. Não caberá moção de desconfiança, dentro do prazo de seis meses após a sua posse, contra o Ministro de Estado a que se refere este artigo.

Art. - É vedada a iniciativa de mais de 2 (duas) moções de desconfiança durante a mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único. Os signatários de moção reprobatoria ou de desconfiança que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa.

Seção III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição federal e, especialmente:

I - a existência da união,
II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;
III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV - a segurança do País;
V - a probidade na administração,
VI - a lei orçamentária,
VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais

Parágrafo Único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade

Parágrafo Único. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos. A lei disporá sobre a criação, a estruturação e atribuição dos Ministérios.

Art - Compete ao ministro de Estado, além das atribuições que as leis e a Constituição estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República,
II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos,
III - apresentar ao Presidente da Republica relatorio anual dos serviços realizados no Ministerio,
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;
V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Presidente da República

Art. - O Ministro de Estado assume, no setor que lhe é confiado, a plena responsabilidade de seus atos e decisões e responde perante o Presidente da República pela gestão de sua pasta

Art. - Os Ministros de Estado, quando convocados, não podem recusar-se a comparecer perante o Congresso nacional, o Senado Federal, Câmara dos Deputados e suas Comissões, desde que a proposta de convocação seja aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ou por 2/3 dos integrantes da Comissão

Parágrafo Único. Os Ministros de Estado poderão comparecer à sessões das Comissões do Congresso nacional e de suas Casas, *com direito a palavra, nos termos do Regimento Interno.*

Seção V

Do Conselho da República

Art - O Conselho da República é o orgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste

Art. - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros

I - O Presidente e o vice-Presidente da República
II - O Presidente da Câmara dos Deputados,
III - O Presidente do Senado Federal,
IV - O Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da Republica;

V - os líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados,
VI - os líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;
VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução

Art - Os membros do Conselho da Republica são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate, mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.

Art. - O Conselho da República regulara, em Regimento próprio, o exercício e forma de suas atividades, podendo ser pública ou não as suas reuniões

Art. - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre.

I - conveniência da realização de referendo,
II - declaração de guerra a conclusão da paz,
III - intervenção federal nos Estados,
IV - decretação dos estados de alerta, de calamidade e de sítio.

Parágrafo Único. Nas deliberações relativas ao inciso II deste artigo, tomarão assento no Conselho da República, com direito a palavra e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, ou nas hipóteses dos incisos III e IV o Ministro da Justiça.

Disposições transitórias

Art. - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão, no prazo que a lei fixar, à disposições desta Constituição.

Art. - A eleição do sucessor do atual Presidente da República realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

Parágrafo Único. As convenções partidárias que escolherão os candidatos à Presidência da República serão realizadas no período compreendido entre 23 de julho e 7 de agosto do mesmo ano.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira, A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, di que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade

Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa pratica política, jurídica e constitucional.

EMENDA 1P00761-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substituam-se no artigo 133, as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo

EMENDA 1P00762-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

147
Substituam-se no artigo 146 às expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00763-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

124
Suprimam-se, do §1º do artigo 123, as expressões "e o Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resultan daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00764-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

123
Suprimam-se, do artigo 122, item 1º, as expressões "ou do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo

EMENDA 1P00765-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

120
Suprimam-se, do artigo 149, as expressões "ao Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resultar daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00766-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do parágrafo único do artigo 120, as expressões "ouvido o Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00767-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do inciso I do artigo 112, as expressões "Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00768-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do § 1º do artigo 122, as expressões "por solicitação do Primeiro-Ministro"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00769-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se, no inciso VI do artigo 103, as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00770-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se, no inciso IV, do artigo 107, as expressões "Através do Primeiro-Ministro" por "Presidente da República"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo; motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00771-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no inciso III do artigo 107 as alíneas A, B e C"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00772-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII do artigo 100 a seguinte redação:

"VIII - apreciar anualmente as contas do Presidente da República, bem como a execução dos Planos de Governo".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00773-9

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do artigo 100 a seguinte redação

"VII - conceder autorização prévia para o Presidente da República ausentar-se do País".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00774-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no § 1º do artigo 97, as expressões "salvo dissolução da Câmara".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00775-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do inciso VII do citado artigo 100, as expressões "e do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00776-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, nos incisos I e IV do artigo 107, as expressões "e Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00777-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se, no inciso IV do artigo 107, as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00778-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no inciso I do artigo 108, as expressões "e o Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00779-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do artigo 124, as expressões "do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00780-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se, no artigo 133, as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo

EMENDA 1P00781-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se, no § 2º do artigo 138, as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00782-8

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se, no § 1º do artigo ~~120~~ 133, as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da Republica".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta resulta daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

EMENDA 1P00783-6

AUTOR: SENADOR MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO AO ART ~~68~~ 72 PARÁGRAFO 4º

Inclua-se ao art. 68 do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

Parágrafo 4º - A fim de corrigir desequilíbrios interregionais e tornar efetivo o princípio de solidariedade, será constituído um fundo de compensação destinado à Região cuja renda per capita seja inferior à média nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira precisa tornar efetiva sua solidariedade às regiões menos favorecidas do País, resgatando a dívida secular que a Nação tem em relação às populações dessas áreas.

Essa proposta insere-se na necessidade de recuperação sócio-econômica dessas faixas geográficas, de que são exemplo o Norte e o Nordeste, através da dinamização das respectivas economias, aproveitamento de suas riquezas e consequente redução das disparidades de renda hoje existentes.

Os desequilíbrio intra e interregionais de renda no País continuam alarmantes, eternizando os contrastes e acentuando o subdesenvolvimento e as mazelas sociais como a fome e a miséria, que desfavorecem milhares de brasileiros.

EMENDA 1P00784-4

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~386~~ 334 os seguintes parágrafos 2º e 3º:

"§ 2º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 3º - O valor das bolsas terá,como parâmetro,o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P00785-2

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo ~~377~~ 334, "caput", a expressão " respeitado o direito de opção da família"

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos

EMENDA 1P00786-1

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do art. ~~114~~ 115, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação, expurgando-se os incisos a e b e os parágrafos 1º e 2º do mesmo

" II - Dois terços, escolhidos pelo Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido que os ministros do Tribunal de Contas da União - órgão encarregado do controle externo - sejam escolhidos pelo Congresso Nacional sem os atributos de vitaliciedade, que lhes assegura a independência para exercer com isenção a sua elevada missão fiscalizadora.

EMENDA 1P00787-9

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IX

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art ~~377~~ 334 como parágrafo segundo,o seguinte

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos,de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P00788-7

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Paragrafo 1º do Artigo ~~250~~ 254 passa a ter a seguinte redação.

" Artigo ~~249~~ 254 .....

§ 1º - As atividades de policiamento ostensivo serão exercidas pelas polícias militares em conjunto com as guardas civis."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é justo que se impeça os Estados e o Distrito Federal de organizarem suas guardas civis,que tantos e tão relevantes serviços prestaram, no passado,à manutenção da ordem pública.

EMENDA 1P00789-5

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se nova redação ao artigo ~~290~~ 295 do anteprojeto.

ART. ~~290~~ 295 -O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário será entregue em duodécimo até o vigésimo dia de cada mês, representando um doze avos da respectiva despesa total fixada no orçamento fiscal de cada ano, inclusive creditos suplementares e especiais.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta para o artigo ~~290~~ 295 visa operacionalizar eficientemente sua aplicação

Com a redação original, o Poder Executivo não disporia, na época, dos recursos financeiros a serem entregues às entidades públicas nomeadas.

Além disso, caso os Estados possuíssem estes recursos, estes ficariam sem movimentação, em detrimento da carência de outros setores ou investimentos

Na nova proposta, o prazo de entrega de recursos, regularia o seu fluxo de forma que não haveria a sua falta para as entidades públicas nomeadas

EMENDA 1P00790-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do artigo ~~284~~ 276 do Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

O imposto incidente sobre prestação de serviços é um tributo que, na sua cobrança, exige grande dispêndio de recursos financeiros

A proposta contida no § 1º do artigo ~~287~~ 276 do anteprojeto, visando separar a destinação, a nível de "consumidor final", implica, para efetuar controle,num maior dispêndio de recursos.

Ainda mais, a prestação de serviço, diferente da circulação de mercadorias, que tem varias etapas entre a produção e o consumidor final, é praticada em sua quase totalida de a nível de consumidor final.Ex hotel,cinema,clínicas,educação,etc

A manutenção do disposto no § 1º do artigo 281 implica em que os Estados e DF trabalharão apenas para a arrecadação dos municípios,uma vez que estes receberão 50%(cinquenta por cento) da arrecadação bruta,sem nenhuma despesa

Finalizando,o disposto no inciso III,do prefalado artigo,contempla, com bastante justiça,a repartição da arrecadação do tributo incidente sobre a prestação de serviço para os municípios. Note-se que o percentual de 25%(vinte e cinco por cento)incide sobre a arrecadação bruta deste tributo,não deduzida a parcela do encargo referente a fiscalização,controle e arrecadação.

EMENDA 1P00791-7

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V do artigo ~~269~~ 264 do Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora atacado, *data venia*, é, na essência, matéria infra-constitucional. Por isso, a meu sentir, deverá ser remetida para a legislação complementar

Não bastasse isso, no mérito, entendo que seria catastrófico e absolutamente prejudicial ao povo brasileiro a quebra do privilégio de que desfruta hoje, processualmente, a Fazenda Pública, com o qual lhe é permitido melhor defender os interesses do Erário Público, para que, com o produto desse trabalho num tempo maior, seja possível, de um lado, a cobrança do imposto devido e, de outro, com ele, seja possível efetivar-se os investimentos reclamados pela Nação

EMENDA 1P00792-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Modifique-se a redação do art. ~~312~~ 304 do Anteprojeto,pela seguinte,suprimindo-se o artigo ~~328~~ 308.

"Art. ~~325~~ 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União,na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente"

88

JUSTIFICATIVA

O artigo 307, na forma em que se encontra redacionado, permite que as empresas estrangeiras efetivam " o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais", desde que essa atividade se desenvolva fora das "FAIXAS DE FRONTEIRA".

Essa atuação da empresa estrangeira,que embora constituída legalmente no país, com registro nacional e que pode ter 100% do capital social em poder de estrangeiros, conflita com a norma contida no artigo 308, que considera o capital estrangeiro como AGENTE COMPLEMENTAR do desenvolvimento econômico nacional, *já que, fora das áreas de fronteira, ela (empresa* estrangeira) seria uma concorrente em potencial da empresa nacional

Ademais, importa ainda sublinhar que esse conflito se torna mais latente, na medida em que o artigo 20 considera os "recursos minerais do subsolo" como bens da União e, por isso, merece a edição de norma constitucional que proteja, amplamente, a empresa nacional.

Não pode, data venia, no caso vertente, o capital estrangeiro atuar senão em caráter complementar ao desenvolvimento nacional Nada tenho contra o capital estrangeiro, mas ele só deve atuar como associado minoritário nos empreendimentos mineiros, como proponho através desta emenda, para que, desse modo , possa participar pecuniariamente na economia nacional,inclusive com os avanços tecnológicos externos,mas sem esmagar o capital nacional.

Impõe-se, pois, como forma de emprestar maior abrangência aos princípios constitucionais,que a atividade de mineração seja tratada uniformemente em todo o território nacional, remetendo-se para a lei complementar ou ordinária, o estabelecimento de normais circunstanciais recomendadas para cada caso.

É exatamente por tudo isso que,através da presente emenda, procuro juntar os artigos 307 e 311 do anteprojeto, numa só redação, que se me apresenta como mais técnica, mais lógica e mais compreensiva, além de eliminar o conflito ora existente com os artigos 20 e 308 e de adequá-lo às finalidades que consultam os interesses da Nação

EMENDA 1P00793-3

AUTOR	PARTIDO
Constituinte JOSÉ DUTRA	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	10/07/87

Emenda Supressiva para adequação

Dispositivo Emendado: Art 307

O Artigo 307 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"ART. 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais somente poderão *ser efetuadas por empresas* nacionais "

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 307, como consta do Anteprojeto, permitindo, por exclusão, a atuação da empresa estrangeira, ou seja, aquela que embora legalmente constituída no País, pode ter 100% do capital social em poder de estrangeiros, conflita com a norma do artigo 308, que dá ao capital estrangeiro o caráter de agente complementar do desenvolvimento econômico.

O conflito aumenta quando os recursos minerais são definidos pelo Artigo 20, do mesmo Anteprojeto, como bens da União, merecedores, portanto, de regra de caráter permanente através da Constituição.

Há, assim, a necessidade de adequação do Artigo em causa. Primeiro, porque a permanecer a regra do Artigo 311, o capital estrangeiro aplicado na exploração de um bem definido, a nível de Constituição, como BEM DA UNIÃO, não estará atuando em caráter complementar (Art. 46, do Anteprojeto, combinado com o Art 308, do Anteprojeto).

Segundo, porque, ao atuar como associado minoritário nos empreendimentos mineiros, como propõe esta emenda, ao capital estrangeiro, estar-se-á complementando a economia nacional, com o aporte, além do capital puro e simplesmente, *que no final é internamente* repatriado, dos avanços tecnológicos experimentados em outras partes do mundo, além de não permitir a aniquilação do capital social na mineração pela força do capital estrangeiro.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00794-1

AUTOR	PARTIDO
Constituinte JOSÉ DUTRA	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	10/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 269 do Anteprojeto

"ART. 269 - Disposição legal que conceda insenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar"

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão na forma em que está redacionado, permite aflorar a incerteza na mente dos empresários que efetivaram investimentos nas regiões do país que proporcionam incentivos fiscais, na medida em que esses incentivos, quando da *avaliação pelo Poder Legislativo* competente, possam sofrer qualquer arranhão

Nessa linha de raciocínio, verifica-se que o dispositivo sob enfoque pode gerar sérios problemas e mesmo prejuízos irreparaveis para essas regiões que desfrutam de incentivos fiscais e, por via de consequência, resultem prejudicados os seus objetivos fundamentais, que consistem na redução das disparidades regionais a nível de desenvolvimento econômico, com sérias repercus*sões no processo nacional de desenvolvimento.*

À vista dessas colocações é que sugiro, com a presente emenda, a inclusão, no texto sob enfoque, da expressão "RESSALVADOS OS CONCEDIDOS POR PRAZO CERTO E SOB CONDIÇÃO", como mecanis*mo de tranquilização* aos empresários já radicados nessas areas antes referidas e, ao mesmo tempo, submeter à avaliação do Poder Legislativo competente as concessões de incentivos ou outros be*neficios fiscais que se efetivarem* na vigência da nova carta magna.

EMENDA 1P00795-0

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ULDURICO PINTO	PMDB/ES
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	01/07/87

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias os seguintes dispositivos:

Art. [illegible] Fica extinta a Escola Superior de Guerra Em seu lugar, é criada a Escola Superior de Defesa da Paz, do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos

§ 1º - *A Escola Superior de Defesa da Paz,* do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos terá por finalidade a promoção da amizade, da colaboração e solidariedade *de entre os povos do mundo, em seus* esforços em defesa da paz, do meio ambiente e dos direitos humanos Na realização dos seus fins, a Escola Superior de Defesa da Paz, do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos congregará todas as associações e entidades congêneres, a fim de somar forças em defesa da vida e da natureza , empreendendo todos os esforços em apoio às iniciativas nacionais e internacionais,particularmente da Organização das Nações Unidas(ONU), contra a corrida armamentista e a política belicista do complexo industrial-militar a serviço do capital financeiro internacional, da destruição, da miséria e da morte A Escola Superior de Defesa da Paz, do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos promoverá pesquisas, seminários e cursos regulares para pacifistas, ecologistas e humanistas que propagarão a sua concepção de vida (Weltanschaung) de defesa da paz, do meio ambiente e dos direitos humanos em todos os segmentos da sociedade.

§ 2º - A Escola Superior de Defesa da Paz, do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos será mantida pe*lo Conselho Nacional de Defesa da Paz, do Meio* Ambiente e dos Direitos Humanos integrado por representantes do Ministério das Relações Exteriores(Itamaraty),*Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras* para o Progresso da Ciência(SBPC) Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil(CNBB), Congresso Nacional, Ministério Público, Concílio de Igrejas Evangelicas do Brasil, Confederações Nacionais de Trabalhadores, Conselho de Defesa da Paz (CONDEPAZ), Sociedade Brasileira de Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana,além de outras sociedades civis afins

§ 3º - Lei complementar regulamentará a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Defesa da Paz, do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos e da Escola Superior de Defesa da Paz, do Meio Ambi*ente e dos Direitos Humanos, instituindo fundo* especial para sua manutenção, sem prejuízo da imediata e sumária incorporação ao seu patrimônio dos bens e efeitos econômico-financeiros que integram presentemente o acervo da Escola Superior de Guerra, do Serviço Nacional de Informações (SNI) e de toda a rede de orga*nizações do aparelho policial-militar de repressão* à liberdade e aos direitos do homem e do cidadão.

§ 4º - A mesma lei supletiva criará disciplina didático-pedagogica com conteúdo tematico-ideológico de defesa da paz, do meio ambiente e dos direitos humanos a ser implantada em todos os níveis e graus do sistema nacional de educação.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce a cada dia o anseio dos povos pela paz; ao mesmo tempo, avulta a esperança das nações na conjuração da ameaça do holocausto termo-nuclear

Quotidianamente, as agências de imprensa transnacionais noticiam novas propostas de desarmamento mundial pelas super-potências Enquanto os diplomatas e Chefes de Estado empenham-se em morosas tratativas e démarches protocolares, a população mundial cresce vertiginosamente (86 milhões de indivíduos por ano), projetando-se no ano 2 000 à cifra mirabolante de 11 bilhões de seres humanos famelicos e enfermos, concentrados, em sua esmagadora maioria, nos países periféricos ou operários que continuarão mourejando diuturnamente a troco de salários de fome, a fim de exportar cada vez mais capitais (juros,spreads, serviços de dívidas *e amortizações*, lucros, royalties, dividendos,bonificações, etc em suma, os produtos da enzema do capital financeiro internacional) e insumos (materias - *primas) para as economias centrais* onde estão sediadas as multinacionais.

Consoante dados fornecidos pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação), "Aproximadamente 500 *milhões de pessoas, ou seja,* um oitavo da população mundial, padecem de desnutrição grave. Estas pessoas sofrem fome porque a procução de alimentos é insuficiente, a distribuição é precária e, também, porque, sendo pobres, não dispõem de meios para comprar ou produzir o necessario para alimentar-se. "(...) "Os países mais pobres dependem principalmente das receitas de exportação de produtos agrícolas,cujos preços mundiais caíram extraordinariamente nos últimos anos. As parcas divisas que obtêm são necessárias para comprar bens essenciais, tais como petróleo e insumos agrícolas como fertilizantes, maquinaria e peças de reposição Por outro lado, tam*bém são obrigados a importar alimentos* para abastecer as suas populações em crescimento, especialmente nas zonas urbanas "

Em sua monografia "Cooperação Internacional" , JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA revela que os gastos militares em 1980 atingiram a US$ 1 milhão por minuto Em 1983, os gastos militares alcançaram a cifra astronômica de US$ 800 bilhões , superior ao total da dívi*da externa dos países em desenvolvimento*

De acordo com dados da ONU, os gastos com a saú*de pública no mundo* não atingiram a 60% dos dispêndios totais com armamentos.

Constata-se que os gastos militares mundiais crescem à razão de 2% ao ano A década de 80 está assistindo a elevação dos investimentos militares que ultrapassaram os PNBs (produtos nacionais brutos) das nações. E, com o aumento crescente de importação de armas pelos países do Terceiro Mundo que, paralelamente, são os que possuem os maiores déficits nos respectivos balanços de pagamentos-verifica-se que eles estão gastando mais em armas do que em alimen*tos.*

Conforme publicação da ONU, o total da capacidade destrutiva do arsenal nuclear mundial "e de cem milhões de bombas de Hiroxima, ou o equivalente a três toneladas de TNT *para cada homem, mulher ou* criança do planeta" A conclusão inexorável é a de que o arsenal nuclear estocado pelos membros do clube atômico pode arrasar facilmente toda a população da terra Como já perguntado, "Se o pentágo no tem a capacidade de matar cada soviético no mínimo vinte vezes e vice-versa para os generais russos,qual a lógica de se acusar o adversário de tentar desequilibrar a paridade entre os dois países? Se os americanos conseguirem, depois de prolongadas pesquisas e custosos investimentos, aumentar sua capacidade de matar cada soviético de 20 para 25 vezes, Moscou ficaria mais em perigo do que antes?"

A humanidade não pode e não deve permitir a eclosão de um novo conflito bélico mundial. Se tal ocorresse, a vida desapareceria do planeta Cumprir-se-ia , então, a professia do Armagedon...

Somente a desmilitarização global das nações poderá salvar a humanidade da hecatombe termo-nuclear e da auto-destruição pela fome e doenças

Urge darmos o exemplo de corajosa generosidade ao Mundo, dando início imediatamente ao nosso processo de desmilitarização e assunção de postura mais consentânea com a nossa índole pacífica e hospitaleira O primeiro passo sera a inserção da norma proposta na nova Constituição, em seguida, a sua regulamentação e realização prática, contribuindo, assim, para mudar radicalmente a mentalidade de certos setores militaristas e belicistas ou, mesmo, armamentistas ou negocistas. Por este modo, estaremos dando inestimavel *contribuição à causa da vida e da paz, em suma, à causa* da humanidade. De outro lado, adotando a nossa posição, estaremos contribuindo decisivamente para a implantação *em nosso país de autêntico Estado de Direito democráti*co.

Com efeito.

"As Forças Armadas Brasileiras, no decorrer da história, e, principalmente, nos últimos vinte anos, foram crescentemente acumulando privilégios que transformam os civis em cidadãos de segunda classe. Esses privilégios podem ser resumidos em três categorias: privilégios judiciais, privilegios pecuniários e privilégios tributários". (ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, in" OS MILITARES E A CONSTITUIÇÃO", Editora Alfa-Omega).

Corroborando o entendimento, aquele autor discorre:

"Ora, a primeira desvinculação que deve ser feita é a das Forças Armadas com a segurança nacional De certo modo, toda atividade de defesa é uma atividade de tutela, de segurança. Porém, no caso do Brasil e de outros países da América Latina, a expressão segurança nacional está vinculada a um certo tipo de pensamento ideológico que alinha o Brasil externamente da segurança nacional, como já vivemos, é ditatorial, sectaria e impede a possibilidade da emergência de uma democracia real no país. A segurança nacional se é que podemos chamá-la assim, já que a palavra nação está sujeita a interpretações diversas - é responsabilidade das instituições civis. Forças Armadas num sistema democrático têm a função da defesa da Pátria, e a obrigação de serem obedientes à lei. Repetimos, obedientes à lei, pois elas não são um pseudopoder moderador que paira no translegal. Parece que o absolutismo já morreu com as revoluções burguesas, sendo impossível revivê-lo, com novo sujeito."

"Dir-se-ia que,no Brasil, por suas especiais circunstâncias históricas, as Forças Armadas tiveram e têm necessidade de intervir na ordem política. Nós diríamos justamente o contrário: pelo fato de vocação intervencionista, as Forças Armadas têm condenado o povo brasileiro ao infantilismo, à possibilidade de alienação e ao atrelamento aos modos mais reacionários de conceber o político e o humano "

A extinção da Escola Superior de Guerra,principal receptáculo e difusor da ideologia de segurança nacional, alienante da nossa soberania, impõe-se à consciência democrática e patriótica do nosso povo A criação, em seu lugar, da Escola Superior de Defesa da Paz, do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos resgatará a nossa integridade e identidade nacionais, restaurando as nossas tradições pacifistas e hospitaleiras.

EMENDA 1P00797-6

AUTOR: CONSTITUINTE EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 432 (440)

Suprimam-se do Artigo 432 (440), as seguintes expressões

" dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado".

JUSTIFICAÇÃO

Os ex-Presidentes da República e ex-Governadores de Estado, pela relevancia das funções que desempenharam, não devem estar sujeitos a problemas de sobrevivência nem denèndentes de terceiros para solicitar empregos ou funções.

EMENDA 1P00796-8

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/VII/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 21 (28), inciso III, letra b, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação :

"b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado e Senado Federal."

JUSTIFICAÇAO.

Os cargos elencados são preenchidos por eleições majoritárias e representam a expressão mais eloqüente da soberania nacional exercitada pelo Poder Legislativo e Executivo. É MUITO GRANDE A DOSE DE SOBERANIA CONTIDA NO EXERCICIO DO PODER PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADOR DE ESTADO E SENADOR.

Contrariamente, a eleição para a Câmara de Deputados obedece ao critério da proporcionalidade, estando a soberania própria do Poder Legislativo, diluida em doses homeopáticas entre os membros da Câmara Federal.

Finalmente, cumpre salientar que o Estado brasileiro vem ampliando e estreitando as relações com os países de língua portuguesa, / tendo firmado tratados de reciprocidade em matéria de cidadania, entre o quais avulta o Estatuto da Igualdade que atribui direitos civis e políticos a cidadãos dos Estados signatários.

A restrição, pois, é odiosa, impondo-se a sua supressão.

EMENDA 1P00798-4

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 434
O artigo 434 (439) do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

" Artigo 434 (439) - Os atuais professores adjuntos, do quadro das instituições de ensino superior, dos sistemas oficiais de ensino público, ficam classificados no nível de professor titular e passam a constituir quadro suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos a medida que vagarem.

Justificativa.

A emenda objetiva atender ao princínio da isonomia, impedindo a discriminação injustificável entre a União e os estados membros,em matéria de ensino oficial, discriminação que contraria a sistemática do anteprojeto.

EMENDA 1P00799-2

AUTOR: Constituinte Hugo Napoleão — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO artigo 234 (238)

O artigo 234 (238) do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

" Artigo 234 (238) - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas garantias e vedações constitucionais, vencimentos e vantagens dos magistrados, bem como paridades dos regimes, previstos nesta Constituição, de provimento inicial de carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria, com os ônus judiciários correspondentes".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a disposição, sob o aspecto redacional, e compatibilizá-la com o sistema adotado em outras prescrições análogas do texto do anteprojeto(artigo 233 (237) e seus parágrafos).

EMENDA 1P00800-0

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO INCISO IV DO ARTIGO 86 (85)

Acrescente-se à parte final do inciso IV do artigo 86 (85), após a palavra "carreiras" a seguinte expressão:

IV - ..... carreiras, "ressalvadas as atividades que por sua peculiaridade exijam Regime Jurídico proprio".

JUSTIFICAÇÃO

Como exemplo de atividade peculiar podemos citar o Departamento de Polícia Federal.

O prestígio que hoje desfruta a Polícia Federal deve-se, em grande parte, à idoneidade moral de seus integrantes, fruto de um Regime Jurídico rigoroso, diferenciado dos demais servidores públicos

O policial federal, pela natureza do serviço que executa, está mais exposto ao poder econômico e corruptor do crime organizado

Um Regime Jurídico independente garante a manutenção de credibilidade e respeitabilidade do órgão, vez que possibilita forma de seleção e recrutamento própria, acompanhamento da vida funcional, dificultando sobremaneira a prática da corrupção.

A atividade policial requer de seus integrantes tempo integral e dedicação exclusiva sem horário de início ou término de uma operação ou investigação, obrigando, às vezes, a continuidade dos trabalhos por dias seguidos, sem direito ao descanso no período do almoço, à noite ou em finais de semana e feriados, o que não ocorre com os demais servidores civis da União.

EMENDA 1P00801-8

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM III DO ARTIGO 250 (253)

Suprima-se do inciso III do artigo 249 (252) a expressão final "e de Minas".

JUSTIFICAÇÃO

A competência da Polícia Federal em combater o contrabando ou descaminho de ouro e pedras preciosas, exercendo, portanto, a polícia de minas, está contida no item I do artigo 250 (253) do substitutivo, quando se refere à apuração de infrações penais em detrimento de bens,serviços e interesses da União

As jazidas no subsolo são bens da União que tem relevante interesse que essas riquezas permaneçam no País e não sejam contrabandeadas para o exterior ou desviadas ilegalmente ao comércio clandestino.

Com a retirada da expressão "e de minas" eliminaria a possibilidade da Polícia Federal ser compelida a dar proteção às jazidas que hoje são exploradas por pessoas ou empresas particulares dedicadas à atividade de mineração.

EMENDA 1P00802-6

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim, § 2º, do art. 283 (286)

§ 2º - O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, apenas para regular oferta de moeda ou a taxa de juros.

Justificativa.

§ 2º - O item pretende que o Banco Central só possa operar com títulos do tesouro se com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.
Pretende-se que o Banco Central não possa manter estoque de papéis do Governo, financiando o deficit público.

Como está no texto, o espírito seguido foi o de permitir a compra e venda de títulos para aquele fim (regular moeda e juros), MAS NÃO EXCLUIR a compra e venda para outros fins, inclusive financiar o tesouro

Ou se coloca a restrição "APENAS PARA. ." ou se proíbe de vez, já que para regular moeda e juros o Banco Central utiliza títulos próprios.

EMENDA 1P00803-4

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 66 (65)

Justificação.

A matéria é de regulamentação da lei que disponha sobre a organização municipal.

EMENDA 1P00804-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, e § 4º, do artigo 273 (278).

Justificativa

A instituição do imposto de "vendas a varejo de mercadorias" colide com o dispositivo contido no art. 261 (266) deste Anteprojeto

De outra forma, instituir-se dois impostos sobre uma mesma operação, tal como a circulação de mercadorias, causará um estrangulamento do setor, submetendo-o a um verdadeiro confisco

EMENDA 1P00805-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do inciso I, do artigo 265 (270), a expressão: "Ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público ".

Após a supressão sugerida o inciso terá a seguinte redação.

" I - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais ".

JUSTIFICATIVA.

A expressão que se pretende ver suprimida permite a cobrança de taxas pelo uso das vias públicas. Ocorre que, preliminarmente, esta cobrança limita o direito de ir e vir do indivíduo, eis que lhe impõe uma taxa.

Este fato conflita com o disposto na letra "b", inciso IV, do artigo 12, do anteprojeto de constituição

De outro modo, deve-se observar que ao cidadão já é lançado tributos, genéricos e próprios, destinados fazer frente às despesas de conservação de vias públicas, tais como Imposto Sobre Rendas, ou Imposto Sobre Veículos Automotores.

EMENDA 1P00806-9

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 269 (234)

JUSTIFICATIVA:

O texto constante do anteprojeto de constituição é, em si, incongruente, eis que determina ao próprio legislativo avaliar dispositivo por ele aprovado.

Com efeito, segundo consta do anteprojeto de constituição, o ato de legislar compete exclusivamente ao Congresso Nacional, sendo que o Poder Executivo somente poderá emitir Decreto com força legal, quando autorizado.

Assim considerando, submeter à avaliação do Congresso Nacional um ato dele emanado ou autorizado, configura incongruência. Destarte, deve o artigo ser suprimido.

EMENDA 1P00807-7

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Emenda supressiva

Suprima-se da letra "c", do inciso II, do art. 265 (250), as expressões de "de trabalhadores", "de educação e de assistência social". O texto, após as supressões propostas, terá a seguinte redação".

c - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e".

JUSTIFICATIVA:

O texto primitivo, resguardando apenas, as entidades sindicais dos trabalhadores afronta o princípio da isonomia contido na letra "a", do inciso III, do artigo 13 (12) deste anteprojeto.

Não há porque diferenciar-se as entidades classistas, seja de empregadores ou trabalhadores.

A diferenciação transgride também o preceito contido no inciso IV, letra "b", do art. 18 deste anteprojeto, que não distingue para o livre associativismo entidades de trabalhadores ou empregadores.

De outro modo, limitando-se a imunidade às entidades educativas e de assistência social, impede a extenção àquelas de pesquisa, extensão e outras, tão valiosas quanto as enunciadas.

Desta forma, entende-se ser conveniente deixar para a lei ordinária regulamentar o tema.

EMENDA 1P00808-5

CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Acrescente-se um inciso ao art. 264 (250), que será o II, com renumeração dos subsequentes:

"II - Criar ou aumentar Tributo através de decreto que tenha valor de lei, nos termos do art. 121 desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

O inciso ora proposto torna expressa e efetiva a eficácia das garantias da legalidade e da anualidade dos Tributos previstos no Anteprojeto e que são tradicionais por constarem das anteriores Constituições republicanas, desde a de 1946.

EMENDA 1P00809-3

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Emenda modificativa do art. 19 (20).

Art. 19 (20) - São cidadãos brasileiros

I ----------

a) ----------

b) ----------

c) ----------

II ----------

JUSTIFICATIVA:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertecer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA 1P00810-7

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Emenda supressiva

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 16 (17).

JUSTIFICATIVA:

A matéria se for objeto de disciplina, deve ser regulada em lei ordinária.

EMENDA 1P00811-5

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Emenda aditiva do inciso II do art. 19 (20)

art. 19 (20) ----------

I ----------

II - Os brasileiros naturalizados: os que na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

JUSTIFICATIVA:

Mantem-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

EMENDA 1P00812-3

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA SUPRESSIVA DO § ÚNICO DO ART. 19 (20)

Art. 19 (20) - .....

§ ÚNICO - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O trabalho doméstico do menor já está regulado no "caput" do artigo na medida em que se assegura ao trabalho doméstico dispostivos previstos no Art. 13 (12) e seus incisos, entre os quais está o direito de receber o salário mínimo, e via reflexa a proibição da gratuidade; bem como, as idades em que se permite o trabalho do menor - inciso XXII.

De outra parte, a Constituição deve aproximar-se ao máximo da realidade. Proibir que menores, ainda que estranhos à família exerçam trabalho doméstico é, no mínimo utópico. É mais comum do que se pode imaginar o fato de menores afilhados e protegidos da família, especialmente no interior, hospedem-se com uma família para estudar na cidade. Assim como os próprios menores da família, realizam tarefas domésticas. Proibir este fato é inviabilizar a vida futura de um grande número de brasileiros.

EMENDA 1P00813-1

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "g", do inciso II, do art. 27 (28)

JUSTIFICATIVA:

O estatuído na letra "g", tornando inelegíveis o cônjuge e os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, na jurisdição do titular, colide frontalmente com o disposto na letra "a", do inciso III, do art. 13 (12) deste Anteprojeto.

Efetivamente, o anteprojeto agasalhou o princípio da isonomia, impedindo a mantença no texto de dispositivos que com ele se choquem.

EMENDA 1P00814-0

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA AO ART. 31 (32)

Dê-se ao Art. 31 (32) - Caput, a seguinte redação:

ART. 31 (32) - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais do Estado de Direito ou constantes de Declarações Internacionais aprovadas pelo Brasil.

Justificativa:

A expressão "NAÇÃO" aqui substituída, é definição meramente sociológica.

Alterado, visa adequar a disposição do artigo, com o princípio fundamental previsto no artigo 1º, onde declara ser o Brasil uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado Democrático de Direito.

EMENDA 1P00815-8

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XII DO ART. 54 (49).

ART. 54 (49) - .....

XII (XIII) - Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Na medida em que foi outorgada autonomia política e administrativa ao Distrito Federal - Art. 69 (68), não cabe à União dispor sobre a matéria contida no inciso, no que diz respeito ao Distrito Federal.

EMENDA 1P00816-6

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XIII DO ART. 49

ART. 54 (49) - .....

XIV (XIII) - Organizar e manter a Polícia Federal no Distrito Federal, Estados e Territórios, bem como a polícia militar e o corpo de bombeiros militar dos Territórios.

JUSTIFICATIVA:

Em nenhum outro dispositivo se encontra menção a quem cabe organizar a Polícia Federal nos Estados. Ora, esta função compete à União, com exclusividade. Assim ao não mencionar os Estados se estaria cingindo a atuação da Polícia Federal ao Distrito Federal e aos Territórios.

De outra parte, na medida em que foi outorgada autonomia política e administrativa ao Distrito Federal - Art. 69 (68), a este compete a organização e manutenção da Polícia e corpo de bombeiros militares.

EMENDA 1P00817-4

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA SUPRESSIVA DA LETRA "Z" DO INCISO XIX

ART. 54 (49) -

XVIII (XIX) - .....

Z) - Suprima-se.

JUSTIFICAÇÃO.

A supressão da letra "Z" prende-se ao fato de que também aos Estados e municípios compete legislar sobre a matéria.

De outra parte, cabe ressaltar a importância da questão, apenas que não deve ser abordada ao capítulo e artigo em tela.

Melhor seria que a matéria fosse abordada no Título II do anteprojeto que trata dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

EMENDA 1P00818-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Redija-se o inciso III, do artigo 57 (~~69~~), do seguinte modo

"III - estabelcer diretrizes gerais de ordenação de seu território".

JUSTIFICATIVA

E inconveniente que a Constituição disponha sobre matéria onde haja interferência de outras esferas de Governo.

Reserve-se à legislação ordinária fazê-lo se for o caso.

EMENDA 1P00819-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se no inciso I, do artigo 57 (~~53~~), as expressões: "... e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse".

Justificação:

O preceito, ao assegurar ao Estado Federado faculdade para legislar sobre matéria de sua competência, e sabendo-se que esta é decorrente de reserva (Art. 21, I, ~~6, 20~~), excessivas são as expressões, que se pretende suprimir.

EMENDA 1P00820-4

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. ~~28~~ 27 (Idem) seja dada a seguinte redação:

"Art. ~~28~~ 27 (Idem) - A seriedade é requisito da legitimidade dos atos discricionários praticados pela Administração".

JUSTIFICATIVA

Substitue-se, aqui, a expressão razoalidade por seriedade.

Isto porque "razoalidade" é conceito de difícil conceituação, enquanto seriedade se constitui expressão do vernáculo de exata compreensão e indiscutível aceitação pela opinião pública.

Há precedentes de julgados do Supremo Tribunal Federal anulando atos administrativos, como demissões de funcionários sem motivação.

EMENDA 1P00821-2

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 371 (~~342~~) a seguinte redação.

"IV - gratuidade do ensino público, para quantos comprovadamente não tenham capacidade econômica de custeá-lo".

JUSTIFICATIVA

A norma do ensino gratuito compulsoriamente para todos favorece os alunos de mais capacidade econômica e, assim, torna-se potencialmente nociva para os alunos carentes. O ideal, do ponto de vista democrático, é que os que podem paguem para que os que não podem se beneficiem de um melhor sistema de ensino.

A proposição ora feita assegura o ensino gratuito para os carentes, sem todavia proibir que também os não-carentes possam tê-lo.

EMENDA 1P00822-1

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "e" do inciso III do art. 18 (~~15~~) passa a ter a seguinte redação.

"e" - o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive no âmbito da sociedade conjugal".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, conservando o espírito da redação original, excluir referências a gestação, parto e aleitamento. Em primeiro lugar, porque uma Constituição não deve, por total impossibilidade, regular fatos da natureza, sobretudo quando de caráter fisiológico. Em segundo, porque haveria outras diferenciações físicas e fisiológicas existentes entre o homem e a mulher e que não foram contempladas na alínea em referência.

EMENDA 1P00823-9

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I, II e III do art. 200 (~~204~~) passam a ter a seguinte redação:

"I - cinco indicados pelo Presidente da República;

II - seis, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pela Câmara dos Deputados;

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda mantêm a participação da Câmara dos Deputados na escolha de seis dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, porém através de lista tríplice e não eleição "direta".

Com isto, confere-se analogia entre a participação do Poder Legislativo ao do Poder Judiciário (item III) ao mesmo tempo em que se torna mais democrática a escolha interna-corpore de nomes e não de um só nome pela Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P00824-7

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo 115 (~~114~~), parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o artigo 115 (~~115~~), e transformando-se o § 2º, do artigo 113 (~~112~~), em artigo autônomo com a seguinte redação:

"Art. 114 (~~114~~) - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".

JUSTIFICAÇÃO:

Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA 1P00825-5

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no § 2º do artigo 118 (~~117~~) as expressões. " .. ou de intervenção federal".

Justificação O instituto da intervenção federal é regulado no Artigo 11 e, somente nas hipóteses ali enumeradas, pode efetivar-se. Dificilmente abrangerá, num só momento, todos os Estados Federados.

EMENDA 1P00826-3

AUTOR: CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "a" do inciso IV do art. 18 (~~15~~), a seguinte redação:

"e" - à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, e os direitos e interesses individuais de seus associados, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativos".

JUSTIFICATIVA

Na redação original do Anteprojeto, cuida-se de "direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos" o que evidentemente se constitui uma impropriedade. A categoria não tem direitos e interesses individuais a defender, mas sim os seus associados. Daí a redação proposta que em nada prejudica o conteúdo do dispositivo.

EMENDA 1P00827-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 345 (~~331~~)

ART. 345 (~~331~~) - AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE INTEGRAM UMA REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, E CONSTITUEM UM SISTEMA ÚNICO, ORGANIZADO DE ACORDO COM AS SEGUINTES DIRETRIZES:

I

II

III

IV

JUSTIFICAÇÃO

O ACRÉSCIMO DE PALAVRA "PÚBLICO" AO ART 345 (~~331~~) VISA DEIXAR CLARO QUE O DISPOSITIVO TEM POR OBJETO A ESTRUTURA PÚBLICA ATRAVÉS DA QUAL O ESTADO CUMPRE OS PRECEITOS DOS ARTS. 343 (~~329~~) e 344 (~~330~~).

EMENDA 1P00828-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA - EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS 343 (~~329~~) e 344 (~~330~~).

JUSTIFICAÇÃO

A SAÚDE É BEM IMATERIAL INTANGÍVEL POR NORMAS LEGAIS OS INCISOS DO ART. 344 (~~330~~), SÃO PRINCÍPIOS GERAIS JÁ PREVISTOS NO ART 347 (~~333~~)

EMENDA 1P00829-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 349 (~~335~~), § 1º

ART. 349 (~~335~~) - .....

§ 1º - Suprima-se.

JUSTIFICAÇÃO

É MATÉRIA A SER DISCIPLINADA POR LEI ORDINÁRIA DADO O SEU CARÁTER REGULAMENTAR DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, SENDO ALÉM DISSO DISCRIMINATÓRIO, EM RELAÇÃO À ATIVIDADE HOSPITALAR.

DE OUTRA PARTE, NO ART. 209 (~~209~~), § 2º FICOU ESTIPULADO QUE A LEI REGULARÁ A CONCESSÃO DE INCENTIVOS E OUTRAS VANTAGENS A ENTIDADES PRIVADAS QUE APLIQUEM RECURSOS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO EM TODAS AS ÁREAS DA CIÊNCIA.

DESTA MANEIRA, O TEXTO A SUPRIMIR SE CHOCA FRONTALMENTE COM O CITADO ARTIGO.

EMENDA 1P00830-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Modifique-se a redação do inciso I do artigo 66 (~~62~~) para a seguinte:

I - legislar sobre assunto de seu peculiar interesse.

JUSTIFICAÇÃO:

Não se deve, expressamente, atribuir-se ao município legislação supletiva à da União e do Estado federado.

EMENDA 1P00831-0

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

Emenda supressiva

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 62

JUSTIFICAÇÃO:

A matéria é de competência do Estado federado e deve ser inserida no texto da sua Constituição.

EMENDA 1P00832-8

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

Emenda modificativa

Modifique-se a redação do artigo 62 para a seguinte:

Art. 62 - O município reger-se-á por lei orgânica municipal, atendidos, dentre outros, os seguintes princípios:

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores mediante sufrágio, direto e secreto, e simultâneo em todo o País;

II - estabelecimento de incompatibilidades para o exercício da vereança, observado o disposto nesta Constituição para os Membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado federado para os Membros da Assembléia Legislativa.

III - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO:

As normas básicas de organização dos municípios não de ser competência do Estado; no mínimo, para obter-se coerência em sua estruturação.

EMENDA 1P00833-6

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as letras "a", "b", "c" e "d" do inciso I, do artigo 13, bem como a palavra "ressalvadas", que deverá ser substituída pela expressão "na forma da lei."

Art. 13 - .....

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA.

Historicamente, a busca de maior segurança nas relações de emprego com a necessária estabilidade e aspirações à permanência da prestação de serviço na mesma empresa, tem sido uma constante. Os trabalhadores precisam ter a certeza de que a sua relação de emprego não poderá ser rompida unilateralmente, de repente, colocando-o, de inopino, sem a sua fonte básica de subsistência. O contrato de trabalho é um bem fundamental que deve permitir o atendimento das necessidades pessoais e familiares do trabalhador. À lei ordinária competirá definir o âmbito e as condições necessárias.

EMENDA 1P00834-4

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/12/87

Art. 2º (Emenda modificativa)

A República Federativa do Brasil é constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, e tem como fundamentos.

JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do Distrito Federal no texto prende-se ao fato de que no art. 14 do anteprojeto lhe é outorgado autonomia política, administrativa e financeira.

Como entidade autônoma, embora sem a denominação de Estado, o Distrito Federal deve, no mínimo por boa técnica jurídico-legislativa, ser mencionado como formador da República Federativa.

Aliás, a Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher já havia se apercebido deste fato e descrevia, em seu art. 18 o Brasil como " ... uma Federação indissolúvel de Estados - membros e Distrito da Capital " .

EMENDA 1P00835-2

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA SUPRESSIVA DO ART 3º

Cd 3º

ART. 3º - Suprimir

Justificação

Os artigos que compõem o anteprojeto dizem, cada um a seu tempo, exatamente o que prevê o artigo suprimido que, destarte, é desnecessário, e conflita com o princípio da representatividade contida no art 2º nº V.

O Estado é o representante dos cidadãos, não seu instrumento ou seu medidor

EMENDA 1P00836-1

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA SUPRESIVA DO ART. 65 E INCISOS

ART. 65 E INCISOS - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

Este artigo é repetitivo.

O § único do art. 1º já é taxativo quanto à subordinação do poder ao povo

Os incisos, por sua vez, se encontram contemplados nos demais títulos e capítulos, de forma até mais precisa, embora menos poética.

A matéria, de outra parte, foi extraída do Anteprojeto aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, muito embora seja muito mais afeta ao Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, cujo Anteprojeto aprovado foi relatado pelo Senador José Richa.

Neste último, a abordagem do assunto é feita de forma inatacável sob o ponto de vista jurídico-legal, portanto, inexplicável a opção pelo texto que ora se pretende ver suprimido

EMENDA 1P00837-9

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA SUPRESIVA DO ART 52 E INCISOS

ART. 52 E INCISOS - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

Este artigo é repetitivo.

O § único do art. 1º já é taxativo quanto à subordinação do poder ao povo

Os incisos, por sua vez, se encontram contemplados nos demais títulos e capítulos, de forma até mais precisa, embora menos poética.

A matéria, de outra parte, foi extraída do Anteprojeto aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, muito embora seja muito mais afeta ao Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, cujo Anteprojeto aprovado foi relatado pelo Senador José Richa

Neste último, a abordagem do assunto é feita de forma inatacável sob o ponto de vista jurídico-legal, portanto, inexplicável a opção pelo texto que ora se pretende ver suprimido

EMENDA 1P00838-7

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 97

ART.8º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

Ao definir a competência da União, o art. 52 e seus incisos I a III, prevêm de melhor forma e observada a boa técnica jurídico-legislativa, a matéria prevista no art. 97

De outra parte, o art. 99 declara que o Congresso Nacional tem a competência exclusiva para "resolver" matérias relativas a tratados, convenções e acordos internacionais, bem como autorizar ações bélicas e de paz.

EMENDA 1P00839-5

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA SUPRESSIVA DO ART 10

ART. 11 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

A nova constituição precisa ser, no mínimo, realista.

Propugnar pela codificação do Direito Internacional é poesia. A impossibilidade de inclusão de normas coercitivas aplicáveis com eficácia é o grande empecilho.

De outra parte, o artigo 98 prevê o princípio da não ingerência nos assuntos internos de outros estados.

Assim o artigo suprimido não deve permanecer no texto constitucional

Trata-se de norma programática e não de princípios como trata o título.

EMENDA 1P00840-9

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do Artigo 85

Justificação:

O texto é inexpressivo. Qualquer lei que estabeleça plano de cargos e salários, ou instituidora de tabela de vencimentos, cumpriria o preceito.

EMENDA 1P00841-7

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 63

"ART. 65 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado e do Tribunal de Contas da União".

Justificação:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 63 e parágrafos.

67

EMENDA 1P00842-5

Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/11/87

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "b" do inciso XVI do art. 100.

JUSTIFICATIVA:

São amplas as competências do Congresso Nacional.

Atribuir-lhe a aprovação prévia para a concessão de linhas comerciais de transporte marítimo, fluvial, de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais e de transporte aéreo, vem retirar de órgãos como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a sua principal competência, que nada mais é do que a concessão e fiscalização dos serviços a ele subordinados.

Transferindo a competência desses órgãos para o Congresso Nacional, este dificilmente terá possibilidade de avaliar a correta e real necessidade de ser ou não implantado determinados serviços em determinado local do País. Tal providência gerará forte tráfego de influência em detrimento do povo.

EMENDA 1P00843-3

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVIII DO ART. ~~34~~ 13

ART. ~~14~~ 13 - .....
I - .....
II a XVII - .....
XVIII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais;

J U S T I F I C A T I V A

A nova redação visa preservar a isonomia e o realismo da norma Constitucional.

A isonomia quando se tem presente que o repouso semanal não é pago em dobro.

O realismo na medida em que a imposição de condições cada vez/ mais onerosas ao empregador acabarão por fazer diminuir o número de empregos pela simples razão de que os custos serão insuportáveis.

A Constituição não pode desconhecer a realidade. Se lhe compete de um lado assegurar direitos, não pode a esse pretexto propiciar venha a ocorrer diminuição de emprego, este sim um dos maiores direitos dos brasileiros, dos que já trabalham,mas, principalmente, daqueles que, anualmente, aportam ao mercado de trabalho.

Tampouco é menos verdade que, à Constituição compete definir / princípios, cabendo à Lei ordinária a definição de como serão aplicados // tais princípios.

EMENDA 1P00844-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DE PARTE DO INCISO I DO ART. ~~111~~ 112

Art. ~~111~~ 112 - .....

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territó-/ rios;

J U S T I F I C A T I V A

A modificação proposta prende-se ao fato de que o Parlamentar, por uma questão até mesmo de princípio, não pode ser detentor de // dois tipos de mandato popular. Assim, por exemplo, um mandato no Legislativo e outro no Executivo, no caso dos Prefeitos, acabaria por desvirtuar os dois.

Também a Presidência de Empresas Públicas e de Economia/ Mista são incompatíveis com o mandato legislativo, a tal ponto que o próprio Antoprojeto consagra em seu Art. ~~169~~ 170 expressa proibição para que o Parlamentar mantenha "contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa de pública, sociedade de economia mista ..." .

A norma do Art. ~~169~~ 170 prende-se ao fato de que a Fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial é exercida pelo Le-/ gislativo, e nos casos previstos na redação original, se estaria permitindo a fiscalização pelo próprio fiscalizado.

EMENDA 1P00845-0

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVII DO ART. 13/~~14~~

Art. 13 - ~~14~~ .....
I - .....

II a XVI -.....
XVII - proibido o serviço extraordinário, salvo negociação individual entre empregador e empregado, garantida/ remuneração superior àquela do horário normal e nos casos de emergência ou de força maior;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A maior garantia constitucional é a liberdade de cada um

As disposições de ordem pública, imperativas e irrenunciáveis, jamais poderão vir em prejuízo do individuo, especialmente do trabalhador,dege de que não tenham por motivo o interesse público.

Ora, como explicar o interesse público de que ninguém possa trabalhar quando bem lhe aprouver, desde que receba correta remuneração e res-/ peito pela sua manifestação de vontade ?

EMENDA 1P00846-8

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART ~~34~~ 13 ITEM XIII:

Modifique-se a redação do inciso para o seguinte:

XIII - Participação nos lucros, facultada a concessão da quota-parte dos lucros em subscrição de ações ou quotas sociais pelo empregado, conforme definido em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O texto de anteprojeto não retrata, com à devida precisão o instituto da participação nos lucros, que difere da participação na propriedade da empresa.

Saliente-se que o texto apresenta a participação como forma alternativa nos lucros ou nas ações, e circunscreve a participação a um único tipo de sociedade, a sociedade anônima, única que tem o capital dividido em ações.

É verdade que a participação nos lucros pode ser paga mediante subscrição de ações, mas não foi isto que se colocou no texto.

A presente emenda apresenta as seguintes vantagens.

1º) - torna a participação nos lucros extensivo a todas as empresas, inclusive as que não são de capitaldividido em ações

2º) - distingue o lucro da propriedade, dois institutos distintos;

3º) - a participação na propriedade se faz pela subscrição do capital social, ainda que com capital advindo da participação nos lucros.

O texto modificado colide, na parte que determina participação acionária, com todos os dispositivos de anteprojeto que garantem a propriedade privada, citando-se especificamente o art. 2º do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica e o inciso XIII do art. ~~34~~ 12 do Anteprojeto em foco

EMENDA 1P00847-6

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO IX DO ART. ~~48~~ 47 E SUAS LETRAS

Art. ~~48~~ 47 .....
I - .....
II - .....
(...)
IX - SUPRIMA-SE
a) SUPRIMA-SE
b) SUPRIMA-SE
c) SUPRIMA-SE
d) SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O consumo, muito remotamente, pode ser considerado como direito ou liberdade coletiva ou individual.

A matéria já se encontra, de resto, regulada no Título VIII que trata da Ordem Econômica e Financeira.

Da mesma forma, nos Direitos Sociais já está garantido o acesso de todos ao mínimo indispensável à sobrevivência.

Ora, se as matérias tratadas no inciso suprimido já estão abordadas em outros títulos e capítulos, de forma até mesmo mais adequada, sua / manutenção no texto Constitucional é, no mínimo, redundante.

EMENDA 1P00848-4

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte a redação do Artigo ~~90~~ 91.

"ART ~~90~~ 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior".

Justificação:

A emenda insere a paridade no benefício de pensão.

EMENDA 1P00849-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo ~~68~~ 69, parágrafos e incisos.

Justificação A Constituição estadual, atendidas as peculiaridades locais e sem desatender princípios gerais da Constituição Federal, disporá sobre outros instrumentos de fiscalização.

EMENDA 1P00850-6

AUTOR: DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. ~~386~~ 381 (caput):

Art. ~~386~~ 381 — As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de .descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas,sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P00851-4

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo ~~13~~ 12 — inciso III — letra "d" do Anteprojeto.

Artigo ~~13~~ 12 -...

III — A CIDADANIA

d) — A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo A lembrança dessa Emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "F" do mesmo inciso

EMENDA 1P00852-2

AUTOR: DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
— Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. ~~388~~ 387 pelo seguinte:

"Art. ~~388~~ 387 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias ou concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P00853-1

AUTOR: DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~385~~ 384 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ ~~2º~~ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ ~~3º~~ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carrente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P00854-9

AUTOR: DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 /07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo ~~389~~ 384 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P00855-7

AUTOR: DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07 /87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo ~~372~~ 371, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P00856-5

AUTOR: DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 /07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. ~~379~~ 373 (caput) a palavra público", redigindo-o assim:

"Art. ~~379~~ 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P00857-3

AUTOR: DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~373~~ 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P00858-1

AUTOR: DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. ~~382~~ 377 pelo seguinte:

"Art. ~~382~~ 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. ~~386~~ 381.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA 1P00859-0

AUTOR: DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. ~~378~~ 372 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P00860-3

AUTOR: Constituinte CHRISTÓVAM CHIARADIA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
Título V
Capítulo IV
Seção VI
Art. ~~216~~ 212, § 1º, alíneas "a" e "b", § 2º alínea "c", e art. ~~220~~ 216.

Dê-se ao § 1º do art. ~~216~~ 212 do Anteprojeto de Constituição a redação que se segue, suprimindo-se, em conseqüência, a alínea "c" do § 2º do mesmo artigo e a expressão "em todas as instâncias" do art. ~~220~~ 216.

"Art. ~~216~~ 212.....

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

a) um quinto, por advogados, no exercício da profissão e de notório saber jurídico especializado, e membros do Ministério Público do Trabalho;

b) os restantes, dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do que dispõem o § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (Res. nº 1/87-CS) e os §§ 1º e 2º do art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Constituinte, a presente emenda visa adequar os dispositivos citados do Anteprojeto de Constituição ao Substitutivo da Comissão Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, que só prevê representação classista nos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

É forçoso reconhecer que, para a Justiça, a presença de juízes leigos na composição da suprema corte trabalhista é embaraçosa. É que, no instante decisivo do debate de tese jurídica, só excepcionalmente o juiz classista estará habilitado a se pronunciar com segurança. Daí a necessidade de obediência ao texto da Comissão Temática.

EMENDA 1P00861-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo ~~28~~ 27, inciso III, letra "b"

Dê-se nova redação a letra "b" do inciso III do artigo 28.

art. ~~28~~ 27 -
III -

b - são privativos de brasileiros natos as candidaturas para Presidente da República e para os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta visa corrigir a dubiedade de interpretação do texto original, que tanto pode se referir somente aos Presidentes da República, da Câmara e do Senado, como pode ser entendido que a proibição atinge apenas o Presidente da República.

Por outro lado, os membros do Congresso Nacional - dos quais sairá o Primeiro-Ministro - necessariamente devem ser brasileiros natos. É garantia para a soberania nacional esta condição aos legisladores maiores de nossa Pátria.

O artigo ~~130~~ já estabelece que o Primeiro-Ministro "será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional, brasileiro nato". Ora se todos os membros do Congresso não forem brasileiros natos, poderá haver discriminação entre os congressistas quando da escolha do Primeiro-Ministro.

EMENDA 1P00862-0

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso III do Art. ~~28~~ 27 a seguinte redação.

III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;
b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;
c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;

JUSTIFICATIVA

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão

na base da dignidade humana - o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo Papa João Paulo II, em mensagem ao Secretário Geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário

> ... Quero me referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a *base de todas as demais liberdades* e que está inseparavelmente unidas a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. . .
>
> . . Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos ..
>
> *A liberdade prática da religião* é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos

As lideranças religiosas do País são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes têrmos

> "Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião, de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas, e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva "

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmoitos distintos

- na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e
- na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a idéia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público - porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom. 7:14), honestamente *não se poderá* propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que refletem a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos·

- implica um profundo respeito à consciência dos demais quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá *servir de escusa para denegrir, atacar livremente* Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

- implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

- implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos, ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e

econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou a evangelização constituem a missão da Igreja, destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira *liberdade religiosa exige que o Estado não se imiscua nas convicções religiosas* de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre - dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI[a] Assembléia Geral das Nações Unidas), na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas), disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela O.A.B. à Comissão.

EMENDA 1P00863-8

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "p" do inciso IV do Art. 14 do Anteprojeto a seguinte redação:

"p - nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativas e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, com contribuições obrigatórias destes e ou empregados, é assegurada a *participação* de tripartite de Governo, trabalhadores, ~~empregador~~ e empregadores "

JUSTIFICATIVA

A redação existente vedaria a qualquer entidade assistencial privada desejar assistir a trabalhadores nas áreas mencionadas, sob pena de ser obrigada a submeter-se à direção tripartite, o que se tomaria numa absurda e iníqua limitação ao direito de associação e de exercício de atividades

A exigência, justifica-se, quando houver contribuições impostas por lei ou acordo coletivo, que coativamente sejam exigíveis Resguarda-se a livre iniciativa das entidades privadas.

EMENDA 1P00864-6

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 12 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI "a" do mesmo artigo

EMENDA 1P00865-4

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso ~~XXV~~ XXVI do Art. 13 do Anteprojeto a seguinte redação

"XXV - aposentadoria pela previdência social oficial e privada; no caso do trabalhador rural nas condições de redução previstas no Artigo ~~358~~ 352."

JUSTIFICATIVA

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere;

Assegura-se ainda a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes.

EMENDA 1P00866-2

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art. ~~434~~ 426 acrescente-se Parágrafo Único com a seguinte redação.

Parágrafo Único - Fica extinto o instituto de terras devolutas em áreas urbanas assegurando-se aos detentores de posse destes imóveis a imediata aquisição do domínio *sem ônus de qualquer natureza.*

JUSTIFICATIVA

O benefício que se pretende assegurar através do usucapião urbano, acabará sendo limitado e restringido, com a posterior intimação do proprietário para comparecer perante órgãos municipais ou estaduais, a fim de regularizar a área cuja propriedade foi adquirida judicialmente, por ter sido a mesma declarada pelo poder público área devoluta urbana.

EMENDA 1P00867-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. ~~406~~ 400 a seguinte redação

" § 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiofusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva assegurar às associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiofusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no art. 13 do anteprojeto, merecendo tratamento igualitário e sem descriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

EMENDA 1P00868-9

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "e" do inciso III[a] do art. ~~13~~ 12 do anteprojeto a seguinte redação.

" e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, salvo nos que se relacionam com a maternidade;"

JUSTIFICATIVA

Substitui-se a expressão "na gestação, no parto e no aleitamento" por "maternidade", pois esta pressupõe abrange os enumerados

EMENDA 1P00869-7

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação da alínea "i" do inciso II do artigo ~~18~~ 17

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que *se propõe eliminar mexeceria estar* incluído no inciso IV - O SINDICATO, por disciplinar procedimentos e atos a eles inerentes. A sua conservação regulando o funcionamento das Associações, resultará em graves e irreparáveis perdas e descriminações para as Associações de cunho religioso, desportivo, educacional e similares que congregam minorias étnicas, sociais, culturais, esportivas ou confessionais, pois estas estariam vendo seus direitos fundamentais e interêsses próprios submetidos à órgãos e entidades concorrentes e até mesmo contrárias a sua própria subsistência.

Poderia admitir-se a permanência do dispositivo, se ele fosse restrito às Associações comunitárias de bairros e similares.

EMENDA 1P00870-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do inciso II do artigo ~~210~~ 205, a seguinte redação.

"B-Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto."

JUSTIFICATIVA

"O templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício .. Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.
...

Por certo, nenhum governante em estado de saúde mental pensaria em tributar a missa ou batismo, nem decretaria a Camara de Vereadores impôsto de licença, aliás taxa, pelo toque de sinos ou pelo número de círios acesos. Mas existe o perigo remoto da intolerância para com o culto das minorias, *sobretudo se estas se formam de elementos étnicos diversos, hipótese perfeitamente possível* num país de imigração, onde já se situaram núcleos protestantes, budistas, israelitas, maometanos, xintoístas e sempre existiram fetichistas de fundo afro-brasileiro.

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia publica, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, ou do paroco ou pastor, pertencente à comunidade re-

ligiosa, desde que não empregados em fins econômicos." (Aliomar Balleiro, Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág. 91).

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano.

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e descriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas.

A *simplicidade da norma ora existente*, enumerando apenas - os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expressão.

Entendeu, a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da inunidade as dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de extender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessáriamente exigem a mesma garantia.

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de descriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA 1P00871-9

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se por inteiro a redação de alínea "J" do inciso II do art. ~~15~~ 17 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria é típica e *incubitàvelmente de alçada de legislação ordinária*: regular constitucionalmente mandatos e reeleição de dirigentes de entidades privadas, além de absurdo é contradição absoluta ao disposto na alínea "c" do inciso I do mesmo artigo.

EMENDA 1P00872-7

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. ~~15~~ 17 do Anteprojeto a seguinte redação

"C - é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações."

JUSTIFICATIVA

Não se poderá assegurar na Constituição AUTONOMIA ABSOLUTA ao FUNCIONAMENTO das associações, pela sua amplitude e reflexos no interelacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA 1P00873-5

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao ~~§ 2º~~ Único do art. ~~12~~ 11 a seguinte redação.

~~§ 2º~~ Parágrafo Único O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denuncia por deliberação do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.
Por outro lado não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA 1P00874-3

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Artigo ~~251~~ 376.

" *Parágrafo Único* - O ensino religioso é livre nas escolas confessionais, constituindo disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. Eliminada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso confessional, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão "sem distinção de credo", é supérflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da freqüência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria crença, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos

EMENDA 1P00875-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. ~~20~~ 22 a seguinte redação:

I - Garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de enterferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos.

JUSTIFICATIVA

Conservação de condições sociais são fundamentais para a garantia da independência diante da interferência estrangeira, impondo-se sua inclusão na redação.

EMENDA 1P00876-0

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~365~~ 359 e Parágrafo Único

Passam a ser assim redigidos o Art. 365 e seu Parágrafo Único do Anteprojeto.

Art. ~~365~~ 359 - O sistema de seguridade social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores, de empregados e de profissionais autônomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por:

I - fundos fechados, administrados sem f'ns lucrativos por entidades de previdência privada patrocinadas pelos empregadores; e

II - fundo aberto, administrado sem fins lucrativos por instituição *financeira governamental*.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituído o fundo de garantia de previdência complementar, integrante do Fundo Nacional de Seguridade Social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

1 - A previdência social, atendendo ao princípio de adequação social, oferta um seguro mínimo capaz de impedir que os aposentados e pensionistas se constituam em um contingente marginal e desvalido. Contrariamente, a previdência complementar, seguindo o princípio de eqüidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa.

2 - A previdência complementar é, assim, um direito trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do país.

3 - As contribuições pagas pelo segurado são, sem sombra de dúvidas, poupanças previdenciárias voluntárias suas, uma vez que está trocando consumo certo no presente por consumo incerto no futuro. As contribuições pagas pelo patrocinador são também poupanças previdenciárias do segurado, posto que equivalem ao salário diferido que seu contrato de emprego determina

4 - O empregador, por exaurir a capacidade produtiva de toda a vida útil do empregado, deve-lhe os recursos para sua sobrevivência na fase inativa que lhe proporcionem um padrão de vida compatível com aquele fruído pelo empregado ao longo de seu período produtivo.

5 - O salário do empregado está assim composto de duas parcelas, ambas despendidas pelo empregador ao tempo da colaboração do empregado e ambas contabilizadas pelo regime de competência de exercício como custo do produto ou serviço. A primeira é aquela parcela entregue diretamente ao trabalhador para cobrir seus gastos correntes. A segunda é aquela entregue à entidade de previdência complementar para que a administre e faça crescer através da aplicação nos diferentes mercados de investimentos, e com ela financie a sobrevida doaposentado no mesmo nível de bem-estar até então desfrutado.

6 - A previdência complementar não se constitue, como equivocadamente se menciona, numa mordomia, num privilégio ilícito, mas se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados ao abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

7 - O caráter facultativo da previdência complementar é princípio filosófico universal no trato do partilhamento dos riscos naturais da classe trabalhadora. sua transformação em obrigação para o empregador não se deve constituir em preceito constitucional, mas ser objetivo de conquistas sindicias, em cada caso.

8 - A criação do Fundo de Garantia da Previdência Complementar tem enorme alcance social por permitir o acesso a esse benefício àqueles trabalhadores queiaboram em empresas pequenas e médias que não podem isoladamente patrocinar uma entidade fechada de previdência, atuarialmente viável somente acima de 1.000 (mil) funcionários, bem como aos que trabalham em empresas grandes não desejosas de manterem esse benefício, por considerarem pesado encargo, no presente e, sobretudo, por terem suas responsabilidades no futuro.

9 - A administração do Fundo de Garantia da Previdência Complementar deverá ser entregue a uma instituição financeira governamantal, com competência técnica na área atuarial e na gestão de ativos, com alta credibilidade popular e com grande número de lojas em todos os estados brasileiros Duas instituições cumprem cumulativamente esses três requisitos, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, recaindo a preferência sobre esta última por dispor ainda dos *funcionários do extinto Banco Nacional da Habitação, que incorporam um competente grupo* de atuários e pesquisadores operacionais adequados a essa tarefa.

EMENDA 1P00877-8

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~383~~ 378 parágrafo 1º.

O parágrafo 1º do artigo 383 do Anteprojeto da Constituição passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - "Compete preferencialmente a União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio".

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário preservar a atual situação das Escolas Técnicas Federais, evitando-se, assim, que a passagem para os Estados e Municípios do ensino pelas mesmas ministrado, sofra inevitável rebaixamento, com prejuízos incalculáveis para a formação de técnicos de nível médio, indispensáveis ao desenvolvimento do País.

EMENDA 1P00878-6

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM ISÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~382~~ 377

Inclua-se no artigo 382 do Anteprojeto da Constituição o seguinte Parágrafo Único:

I - .....

II- .....;

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário preservar a atual situação dos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino, evitando-se , assim, que a passagem para os Estados e Municípios dos cursos pelos mesmos ministrados sofram inevitável rebaixamento, com prejuízos incalculáveis para a formação de técnicos de nível médio, indispensáveis ao desenvolvimento do País.

EMENDA 1P00879-4

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "C", do Inciso "II", do Artigo ~~249~~ 265

Passa a ser assim redigida:

Alínea "C" - Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, bem assim as de seguridade social e de Previdência e Assistência Médica Complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

1 - A previdência complementar sempre desempenhou importantíssima função social, complementar ou supletiva dos deveres do Estado; é fora de qualquer dúvida que as entidades fechadas de previdência privada e as abertas que não tenham fins lucrativos desempenham funções do mais alto interesse social, vez que ensejam, tendo como primado o princípio da equidade, a manutenção, quando da inatividade, de um nível de renda aproximado àquele consquistado na fase laborativa dos empregados

2 - Este segmento da previdência é tanto mais necessário, quando se sabe que a previdência social mantem apenas seguros mínimos, tendentes, somente, a impedir que os aposentados e pensionistas constituam-se grupo social absolutamente desvelido De outra parte, a assistência médica complementar exerce, no âmbito da seguridade social, atividade "quase - pública" ou auxiliar do Estado, uma vez que complementa a ação do Poder Público no sentido de assegurar a todos os brasileiros o direito social , previsto constitucionalmente como dever do Estado, à saúde.

3 - Vale o registro de que, consoante os ensinamentos do tributarista Ruy Barbosa Nogueira, universalmente, as entidades privadas de assistência e previdência são "livres de impostos no interesse prioritário da paz social", dando como exemplos a legislação da República Federal Alemã, Suécia, Estados Unidos, México e Inglaterra.

4 - No âmbito da legislação ordinária brasileira, a regulamentação das entidades fechadas de previdência privada (art. 34, da Lei nº 6.435/77) já define inequivocamente que tais instituições são complementares ao sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do MPAS.

5 - Assim, o caráter assistencial de tais entidades (Previdência e Assistência Médica Complementares Privadas) é que as torna imunes à tributação, entendimento, por sinal, generalizado até a edição do Decreto-Lei nº 2.065/83.

6 - A Emenda, pois, busca explicitar no texto constitucional tal imunidade, eliminando a possibilidade de que o preceito seja contrariado pela legislação ordinária, com o que se preserva a necessária estabilidade das regras ordenadoras de tais instituições, exigência básica para o seu normal funcionamento

EMENDA 1P00880-8

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~336~~ ~~342~~

O Art. ~~336~~ ~~342~~ passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~336~~ ~~342~~ - Sobre a folha de salários não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição que não os destinados à seguridade social e às entidades fechadas de Previdência e Assistência Médica Complementar, instituídas na forma da Lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

I - Considerando-se que a ordem social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social (Art. ~~332~~ ~~333~~), que a seguridade social objetiva assistir ao homem sobretudo quando na inatividade; e que a previdência complementar, em atenção ao princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade equivalente ao desfrutado na fase laborativa , impõe-se a manutenção dessas entidades, observando-se os fins a que se destinam.

II - A considerar-se a folha de salários como base exclusiva da seguridade social, com expressa proibição de incidên a de "qualquer outro tributo ou contribuição", retirar-se-iem as entidades de previdência e assistência complementar, nada obstante seus fins, deixando a seguridade social, restrita ao poder público, com as limitações que lhe são inerentes.

EMENDA 1P00881-6

AUTOR: SENADOR MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Modifique-se o § 2º, do artigo ~~467~~ 451, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Aos atuais Procuradores da República e membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Procuradoria da União "

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercita serviços reservados à União no Distrito Federal, não obstante de âmbito territorial restrito.

Seus membros são, assim e de conseqüência, servidores federais.

Em assim sendo, quando o Anteprojeto, no § 2º, do seu artigo 457, admite que os membros do "Parquet" federal poderão optar por integrar a carreira da representação judicial da União, de igual modo dever-se-á permitir que os membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, mediante opção, possam, a seu turno, exercitar o mesmo direito, pois, ao contrário, estar-se-ia laborando odiosa discriminação entre membros de Instituições análogas e de finalidades legais idênticas, além de vilipendiar-se o Princípio Constitucional da Eqüidade.

EMENDA 1P00882-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~307~~ 301

O Artigo ~~307~~ 301 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

"Art. - Empresa brasileira ou nacional é aquela constituida sob as leis brasileiras, que tenha sua administração sediada no País e cujo controle decissório e de capital pertença a brasileiros".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O interesse nacional deve ser preservado a nível constitucional e o conceito de empresa nacional, que se inclue nos itens de nossa soberania, deve ser preciso para não permitir dúvidas quando ao controle de seu capital

EMENDA 1P00883-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO I DO TÍTULO II

Acrescente-se ao Capítulo I do Título II (Dos Direitos Individuais), onde couber, o seguinte artigo:

Art. "É garantido o direito de propriedade e a sucessão hereditária".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Substitutivo do Relator da Comissão da Ordem Econômica, o Nobre Senador Severo Gomes previa a garantia do direito individual da propriedade e a sucessão hereditaria.

Rejeitado o substitutivo e aprovado novo texto pelos Srs. Constituintes, ali permaneceu a garantia constitucional ao direito de propriedade e o da sucessão hereditária.

Ao ensejo dos trabalhadores da Comissão de Sistematização o nobre Relator reportou os artigos referentes a essas garantias constitucionais para o Título II, Capítulo I, (DOS DIREITOS INDIVIDUAIS).

No entanto, o nobre Relator não fez inserir dispositivo taxativo quanto à garantia ao Direito Individual de propriedade, inserindo naquele capítulo, dispositivos que limitam esses direitos.

Entende que a garantia constitucional só será assegurada se seu texto for preciso e exato como a proposta que apresento.

EMENDA 1P00884-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO DO CAPÍTULO I DO TÍTULO VIII (Da Ordem Econômica e Financeira)

Acrescente-se , onde couber, no Capítulo I do Título VIII (da Ordem Econômica e Financeira) do Anteprojeto, o seguinte artigo:

"§ 2º - A lei protejerá a pequena e microempresas atribuindo-lhes isenções e imunidades tributárias e concedendo-lhes tratamentos especiais e outros estímulos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com este Artigo, deseja-se realmente amparar a economia brasileira que é constituída primordialmente por pequenos e macroempresários.

EMENDA 1P00885-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS FRANCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~325~~ 313

Acrescente-se dois parágrafos, com a numeração de 3º e 4º, ao art 326 do Anteprojeto e, em consequência, suprima-se o seu parágrafo 3º.

§ 3º - Os projetos de reforma agrária darão prioridade à utilização da propriedade improdutiva da União, dos Estados, dos Territórios Federais e dos Municípios;

§ 4º - O latifúndio improdutivo será objeto de tributação que o desestimule, segundo critérios de progressividade do imposto territorial - rural.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como corolário de função social de propriedade a que se submete também o Estado, prioritariamente, a Reforma Agrária devera iniciar-se pelas terras públicas improdutivas, objetivando partir do próprio Estado a matriz que irá nortear esse processo.

Do mesmo modo, o latifúndio improdutivo deverá ser eliminado, tanto quanto possivel, através de tributação que o desestimule, deixando para um segundo plano o uso da desapropriação, por acarretar despesas para o Estado

EMENDA 1P00886-7

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Suprima-se integralmente o inciso XX do artigo ~~48~~ 13, "dos direitos sociais ", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização , e inclua-se o termo: Segurança e Higiene do Trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

O termo Saúde não é tão abrangente quando o termo Higiene

Saúde é o estado de uma pessoa, enquanto higiene é parte da Medicina relativa à Saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde. A higiene e segurança do trabalho como está na Constituição vigente é muito mais abrangente , evoluida e dinâmica.

Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, ouve umretrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto, o termo "segurança e higiene do trabalho" é abrangente, completo, assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P00887-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A S U P R E S S I V A

Suprima-se integralmente o artigo ~~356~~ 340 ao anteprojeto de constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

J U S T I F I C A T I V A

Essa matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional mantém esse assunto na pasta do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

A supressão do Artigo que trata de "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origen inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde ? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de segurança do trabalhador ?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece do Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador , fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministerio, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição , com reais prejuízos à integridade física do trabalhador

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944 , com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do Trabalhador Brasileiro Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT - o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos , isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P00888-3

AUTOR: DEPUTADO JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do Artigo ~~322~~ 314 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Art. ~~322~~ 314 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas nacionais."

Justificação

O dispositivo que intentamos modificar, está assim redigido:

"art. ~~322~~ 314 - Os serviços de transporte terrestre, de *pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território* nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas em que o capital com direito de voto seja majoritariamente nacional, segundo se dispuser em lei."

Como se vê, o mencionado dispositivo cuida tão somente de serviços, portanto, no que se refere às pessoas jurídicas, será suficiente que a empresa seja nacional, para que fique preservado o interesse do País quanto à boa e eficiente execução dos serviços.

EMENDA 1P00889-1

AUTOR: DEPUTADO JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. ~~307~~ 301 a seguinte redação.

Art. ~~307~~ 301. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

Justificativa

A exclusão das pessoas jurídicas desinforma o público,as autoridades e o sistema econômico, porquanto as pessoas físicas não estão sujeitas ao mesmo intenso procedimento de disclosure ou transparência negocial exigido pelas leis civis, comerciais, administrativas e cributárias. Dessarte, quando a linha de esforço em todo o mundo é de desvendar a intimidade das empresas, o anteprojeto vai em sentido contrário, obscurecendo o cenário. Ademais, manter o texto como proposto implica dar proteção constitucional aos testas-de-ferro.

Por fim, o texto aprovado pela comissão temática inclui as pessoas jurídicas, pelo que a matéria há de ser levada à votação da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P00890-5

AUTOR: DEPUTADO JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo ~~410~~ 404.

O parágrafo único do artigo ~~410~~ 404 tem a seguinte redação:

"Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

JUSTIFICATIVA

A alínea "d", do inciso IV, do artigo ~~13~~ 12 assegura "... a livre *manifestação individual do pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas, políticas e de ideologias*, vedado o anonimato e excluídas as que incitem a violência e os fendam discriminações de qualquer natureza".

Assim, nos termos do dispositivo supracitado, toda e qualquer manifestação que estimule a violência e discriminações de qualquer natureza estaria sujeita a controle feito, evidentemente, "a posteriori".

Pode-se inferir, por via de conseqüência, que as demais formas de manifestação, inclusive a propaganda comercial, quando não incitarem a violência e a discriminação estariam permitidas.

Há incoerência visível entre o princípio estabelecido na alínea "d", do inciso IV, do artigo 13 e a proibição contida no parágrafo único do artigo 410, devendo este último dispositivo ser suprimido para restaurar o equilíbrio da ordem Constitucional.

EMENDA 1P00891-3

AUTOR: DEPUTADO JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. ~~15~~ 17, VI, b, a seguinte redação, suprimida a parte final da alínea:

Art. 18. (...)

VI - (...)

b) o dever de informar de que trata este inciso abrange a realização da receita e as despesas de investimento e custeio dos fundos públicos,e obriga a todos os órgãos federais estaduais e municipais, da Administração Direta ou Indireta.

Justificativa

A emenda suprime o trecho "e se estende às empresas que exercem atividade social de relevância pública, ressalvados quanto a estas as que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País", com o que visa melhor sistematizar o anteprojeto e dar-lhe maior coerência interna. Senão, veja-se: o dispositivo está no capítulo "Dos Direitos Coletivos", do título "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais". Logo, sistematicamente, cuida-se *das relações do indivíduo em face do Estado*, dos meios de controle do poder público, dos mecanismos de proteção do indivíduo; tanto assim, que o inciso é intitulado "a visibilidade e a corresponsabilidade dos poderes". Descabe , então, versar relações de direito privado cidadão-empresa.

Os limites da ação privada e o controle do capital privado já estão enunciados na ordem econômica.

EMENDA 1P00892-1

AUTOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se o parágrafo 3º do art. ~~349~~ 343, renumerando-se o § 4º para 3º.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo diz o seguinte:

" *O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada , necessários ao alcance dos objetivos da política do setor, bem como desapropriá-los.*

O parágrafo a eliminar é duplamente redundante. Primeiramente, quanto à permissão para o Estado intervir nos serviços privados de saúde. A intervenção do Estado na economia já está amplamente coberta pelo art. 309 e seus parágrafos.

Quanto à desapropriação dos serviços privados de saúde, trata-se , apenas de espécie do gênero, já previsto minuciosamente no art. 13, que trata dos direitos individuais, e, em particular, no inciso XIII, que trata do direito de propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado, e cujas alíneas dispõem sobre os casos de desapropriação.

Justifica-se, assim, plenamente, a eliminação do parágrafo 3º do art. 335, a fim de evitar "conflitos e superposições ... com vistas a dar coerência e consistência" ao projeto, conforme palavras do relator da comissão de sistematização

EMENDA 1P00893-0

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à alínea d, inciso XIII, art. ~~13~~ 12, do anteprojeto do relator, a palavra prévia:

Art. ~~13~~ 12: São direitos e liberdades individuais invioláveis:

(...)

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO. (...)

d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por *necessidade* ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados, ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

Justificativa

O sistema constitucional histórico sempre consagrou a indenização prévia e justa da propriedade. A única exceção foi a da reforma agrária, em face da urgência com que se quis tentar resolver o problema da otimazação do uso da terra. Tanto isto é verdade que a alínea a do mesmo inciso, mais coerente, reafirma o princípio da indenização prévia. *Criar nova excepcionalidade para os bens de produção implica*, ademais na adoção de tese muito próxima das que caracterizam os regimes socialistas totalitários, cujas premissas são absolutamente incompatíveis com as liberdades democráticas.

EMENDA 1P00894-8

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo ~~410~~ 404.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 410 proíbe "a propaganda comercial de medicamentos, *formas de tratamento de saúde*, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

A vedação da propaganda comercial acima estabelecida conflita-se com o que dispõe o art. ~~408~~ 402 ("É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade..."), pois o amplo exercício da liberdade jamais poderia ser alcançado se a própria Constituição impõe limites aos meios de comunicação. Ademais, se a Política Nacional de Comunicação, dentre outros, deve pautar-se na "pluralidade e descentralização", é evidente que o § único do artigo 410 não poderá prevalecer, sob pena de tornar inconsistente os dispositivos acima mencionados.

EMENDA 1P00895-6

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PD C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no Título II, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, Capítulo III, Dos Direitos Coletivos, Art. ~~15~~ 17, Inciso IV: O Sindicato, a letra l, em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

A exclusão proposta é de toda a letra l, que diz:

- Os Sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei.

O que está claro no texto proposto é que a Constituição assegurará espaço em jornais, revistas, rádios e televisões aos Sindicatos, numa violação contundente ao próprio espírito da Constituição que está sendo escrita - uma sociedade civil, o Sindicato, recebendo parte do produto de uma sociedade civil - a empresa jornalística, de qualquer espécie

O jornal, a revista, as emissoras de rádio e televisão são empresas privadas, na maioria dos casos. Vivem da venda de espaço publicitário e da gestão de seus negócios, inclusive no que diz respeito à conquista de leitores, ouvintes, espectadores. Paga tributos sobre a renda e, como empresa, corre o risco do próprio negócio.

Os Sindicatos podem fundar jornais, edita-los da forma que desejarem, distribui-los por assinaturas ou gratuitamente.

Constituem peça importante na organização do trabalho, e na própria vida social do país, sendo, por isso, permanentemente, objeto de matérias jornalísticas, no acesso democrático, sem a imposição da norma constitucional.

Caso passe o princípio, constituirá, depois, na própria contradição do que se deseja escrito na Constituição, porque no Capítulo da Ordem Econômica e Social está a garantia do ofício, profissão e empresa.

É a razão da emenda de exclusão.

Sala de Comissão,

EMENDA 1P00896-4

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir no Título II, dos Direitos e Liberdades Fundamentais, Capítulo I, dos Direitos Individuais, Art. ~~13~~ 12, VII - A Privacidade, a letra d em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Diz o texto proposto para a letra d:

- *A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser* divulgadas, publicadas ou invadidas, sem autorização do interessado.

O propósito foi bom - a defesa da privacidade das pessoas. Está no entanto, comprovada que em matéria de comunicação social, é impossível este tipo de vedação, devendo-se como a legislação dos países mais avançados em matéria de direitos humanos consagra, buscar na legislação específica - os Códigos Penal e Civil - responsabilizar os abusos.

Em verdade, especialmente no noticiário policial, tem sido o trabalho de repórteres a garantia de que nos escondidos de uma polícia despreparada justifique-se todos os crimes, e mantenha-se impunes os responsáveis.

Aprovado o princípio de vedação proposto no que se pretende excluir do texto constitucional, todos os crimes, especialmente os dos mais poderosos, estarão com a garantia da impunidade, porque a imprensa, que desvenda os seus mistérios, não mais poderá apurar, em nome da sociedade, *o que está ocorrendo. Pela liberdade, deve-se excluir o artigo*

É a proposta.

Sala de Comissão,

EMENDA 1P00897-2

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Seja suprimido o Art. 429 (480) do anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964 dizem respeito a atos de natureza Legislativa e a atos relativos à garantias pessoais.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, revogou os atos institucionais e complementares, até então editados. Assim, não mais poderiam ter ocorrido sanções revolucionárias.

A Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, concedeu anistia e gerou benefícios, posteriormente ampliados pela EC nº 26 de 27 de novembro de 1985.

Como se esses instrumentos legais não bastassem para definir a inocuidade do artigo 429 (480) do presente anteprojeto, há que se mencionar que estamos diante da elaboração de um novo texto constitucional, no qual o que se pretende com o presente artigo, já se encontra amparado e reparado.

Por esses fatos é de se suprimir o texto referente ao artigo 429 (480) do anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P00898-1

AUTOR: Gerson Peres
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, o Capítulo III, DOS DIREITOS COLETIVOS, Art. 47 (48), Inciso VII - A PARTICIPAÇÃO DIRETA, a letra e em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

A letra e propõe:

- Nos serviços públicos e atividades essenciais executados pelo Estado ou administrados sob o regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão da qual participarão representantes do órgão concedente, da empresa concessionária, de seus empregados e usuários, para efeito de fiscalização e planejamento, na forma da lei.

A proposta objetiva apenas mais um sistema de controle sobre a existência da empresa concessionária ou permissionária de serviço público. Ela aceita, sob a forma de risco, executar um determinado serviço, por tempo certo, mediante um contrato no qual são impostas todas as condições, da tarifária à qualidade do serviço que deve ser colocado à disposição da população. O capital é seu e a responsabilidade com a gestão do negócio idem.

Pelo texto, surge uma comissão extra, que será encarregada do planejamento, que quer dizer o que será feito no futuro imediato, e na fiscalização dos resultados. Além do risco, a obrigatoriedade de seguir o que pode ser incorreto ou danoso à própria existência da empresa e sua viabilidade.

Não se justifica a intromissão pretendida. O Estado, através do Poder Público, tem a capacidade bastante de fiscalização, incluindo-se nela o papel do próprio Congresso Nacional, que representa a vontade da população e não de grupos ou segmentos.

É a razão da emenda.

Sala da Comissão,

EMENDA 1P00899-9

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: "CAPUT" do Artigo 485 (478)

Dê-se ao "caput" do artigo 485 (478) a seguinte redação.

"Artigo 485 (478) - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com tempo de serviço, direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data "

JUSTIFICAÇAO

O tempo de serviço para efeito de aposentadoria estaria entre os direitos assegurados aos funcionários públicos admitidos antes de 24.01 67 Essa era a intenção do legislador expressa de forma taxativa na emenda nº 01200 de nossa autoria que defendia direito a aposentadoria especial para esses funcionários e que foi dada como aprovada pelo Relator da Comissão Temática Entretanto a redação do artigo 485 (478) não prevendo expressamente as condições especiais de aposentadoria e em razão do que dispõe o artigo 47 (48) alínea "e", rriará dúvidas de interpretação, com todos os inconvenientes que o recurso ao judiciário arrarreta

Esta emenda objetiva, portanto, compatibilizar a intenção do legislador com o texto constitucional, eliminando, ainda, possíveis conflitos de interpretação em razão de outras disposições expressas do Anteprojeto.

EMENDA 1P00900-6

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Artigo 487 (480)

Suprima-se o artigo 487 (480) do Anteprojeto de Constituição apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇAO

O texto constitucional deve ser conciso e a prerisão de seus termos deve evitar conflitos de interpretação

Mas há claro desrompasso entre a regra do artigo 487 (480) e as normas específicas constantes da Seção II - DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS, do Capítulo VIII do TítuloIV do Anteprojeto.

Assim, em termos de limite máximo da remuneração dos servidores públicos, o texto constitucional não o fixa mas determina sua fixação pela lei ordinária, no inciso IX do artigo 83 (80). Esse dispositivo terá o condão, portanto, de coibir os abusos salariais na administração pública, eliminando as remunerações excessivas na medida em que determina o estabelecimento de relação de valor entre a maior e a menor remuneração.

De outro lado, o mesmo artigo 83 (80), em seu inciso VI, ressalva, como de direito, a perrepção pelo servidor das vantagens de caráter individual e das relativas à natureza ou ao local de trabalho (81).

Portanto, se o artigo 83 (80) assegurou a perrepção de vantagens mas estabelereu a regra básica para o impedimento de salários abusivos na administração pública, o artigo 487 (480) torna-se inócuo e até mesmo conflitante com o preritado artigo, podendo sua manutenção ensejar dúvidas de interpretação jamais desejadas

Impõe-se, pois, sua supressão para a compatibilização do texto, objeto do trabalho da Comissão de Sistematização

EMENDA 1P00901-4

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art 94 (254)

Dê-se ao raput do art. 254, a seguinte redação.

Artigo 94 (254) - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude aos oficiais e graduados da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇAO

O texto contempla, em igualdade de condições, ativos e inativos. As denominações "da reserva" e "reformados" referem-se à categoria dos inativos Todavia, ao referir-se ao pessoal em atividade, que deveria encontrar correspondência com as duas expressões preritadas, o Relator incidiu em lápso, omitindo a expressão "graduados", que corresponde a "reformados", na inatividade

A prevalerer a redação do Anteprojeto ficariam excluídos do texto do artigo 254 os graduados, o que seria uma flagrante incoerência do dispositivo.

Impõe-se a aprovação da emenda para correção ou melhor adequação do texto.

EMENDA 1P00902-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO ANTEPROJETO, PARA ADEQUAÇÃO DO ART. 24 (30), §§ 1º,2º .

Dê-se a seguinte redação ao :

"§ 1º - Somente poderão concorrer às eleições nacionais, estaduais e municipais os Partidos Políticos que contarem o mínimo de 5% de filiados em relação ao total de eleitores do País, distribuídos em cinco ou mais Estados, com o mínimo de 3% em cada um deles, proibida a filiação em mais de um Partido ."

ao

"§ 2º - "São considerados Partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário, os que tiveram obtido , nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados , 3% dos votos apurados ou 2% das cadeiras na Câmara dos Deputados ."

Justificativa

O Partido Político é uma instituição, que atende as necessidade de ordenação a vida em sociedade e em determinado lugar . Uma agremiação partidária precisa de uma aparelhagem capaz de garantir a execução dos propósitos que tem em mira , pois partidos são ideologias em ação, são movimentos em organização , tem alma (a sua filosofia) e tem corpo (a sua estrutura). Os partidos políticos interpretam, disciplinam , coordenam e orientam os inetresses, as necessidades e as aspirações coletivas . São as projeções polficas do povo .

EMENDA 1P00903-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO TEXTO DO ANTEPROJETO, PARA ADEQUAÇÃO DO ART. 2º, no Relatório da Comissão de Família, da Educação, / Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação .

Acrescente-se ao inciso V, do art. 372 (325) :

" o professor despedido sem justa causa no curso do ano letivo tem direito a salários até o início / das aulas do ano letivo seguinte ".

JUSTIFICATIVA

A dispensa havendo ocorrido sem justa causa o Professor tem direito ao recebimento de salários atê o início das aulas do ano letivo seguinte .

EMENDA 1P00904-9

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 140 (141)

Inclua-se a expressão " fiscalização contábil ", no Artigo 140, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 140 (141) - A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer Congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União , a realização de auditoria específica, em matéria de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do Anteprojeto Constitucional, com relação ao artigo que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contabil, simplesmente ignora a sua existência.

A mesma relação e orientação prevalece quanto aos artigos 134 (135), 135 (136), 138 (139) e 140 (141), onde a fiscalização contábil não está contemplada. Gravame maior está no artigo 144 (145), com a incompreensível marginalização do pré-requisito fundamental, que se refere a " conhecimentos contábeis ", já que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um órgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada / de contas. E este profissional que, na empresa privada, realiza função pública relevante, eis que os atos básicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos continue sua responsabilidade e competência.

É a justificativa.

EMENDA 1P00905-7

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336 342

Suprima-se do Anteprojeto de Constituição ~~da Comissão de Sistematização~~ o Art. 336 342

JUSTIFICAÇAO

O texto do artigo 336 342 que diz: " a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição", causará, se mantido, grandes prejuízos aos trabalhadores da indústria e do comércio do País, devendo pois ser suprimido da Carta Constitucional.

É equivocada a interpretação de que recursos do SESC, SENAC, SESI e SENAI resultam de contribuições dos assalariados. São na realidade, encargos que os próprios empresários se impuseram, de acordo com a "Carta de Paz" assinada em 1946, onde as classes produtoras, objetivando a manutenção de programas privados, visavam aperfeiçoar a formação profissional e propiciar melhor assistência social aos trabalhadores, o que de fato foi alcançado

É oportuno lembrar que as citadas entidades são administradas por empresários, eis que são patrimônio que lhes pertence e muitos benefícios tem trazido em sentido abrangente, especialmente à classe trabalhadora. A manutenção do artigo referido, trará incalculáveis prejuízos, tendo em vista o que as entidades já prestaram de serviços, com recursos próprios, em favor da saúde, educação, alimentação, lazer, aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, beneficiando milhões de trabalhadores e suas famílias, colaborando estreitamento com obras de caráter social, ao lado da União, desde a sua fundação.

Esta exposição simples e objetiva, justifica plenamente, no nosso entender, a supressão do artigo 336 342 do Anteprojeto dessa Comissão.

EMENDA 1P00906-5

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA.
EMENDA ao Art. ~~90~~ 91 do ~~Anteprojeto~~.

Art. ~~90~~ 91 - O benefício de persão por morte, do servidor inativo ou ativo, correspondera à totalidade dos proventos, vencimento, gratificações e vantavens pessoais do servidor falecido.

JUSTIFICAÇAO

No texto atual, não fica claro se se trata de morte do servidor inativo ou de ativo. Por esta razão, a nossa intenção é esclarecer este primeiro ponto.

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. Como está no texto, há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já estão incluídas na remuneração.

É mister, pois, fazer uma compatibilização de linguagem, no texto constitucional, no que tange ao Art 37, inciso V, Art. ~~39~~ 38, inciso IV, Arts. ~~89~~ 90 e ~~90~~ 91, nos quais a palavra "remuneração" é usada indistintamente para caracterizar vencimento e para caracterizar o todo, isto é, vencimento, gratificação e *vantagens*

A palavra "vencimento" está tecnicamente correta no Art. 13 14, incisos VI e XI, no Art. ~~85~~ 86, inciso III, no Art. 192 193, *inciso III, alínea "b"*, no Art. ~~A~~ 195 e no Art. ~~A~~ 195, inciso II.

A introdução da palavra "proventos" é necessária porque este instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto a um assunto de elevada importância.

EMENDA 1P00907-3

AUTOR: COSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~92~~ 93

Substitua-se o artº ~~92~~ 93, que passará a ter a seguinte redação:

ARTº 92 - Ao servidor público da administração direta, indireta, *sociedades de economia mista ou fundações controladas pelo Poder Público*, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições seguintes:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, podendo optar pela remuneração ou subsídio.

II - Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá sua remuneração sem prejuízo dos subsídios.

III - Em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IV - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse."

JUSTIFICAÇAO

O novo texto que apresentamos, entendemos mais *adequado, na parte do servidor público no exercício de mandato* eletivo. Pelo País todo, multiplicam-se ações judiciais, interpretações de Tribunais de Contas e processos administrativos, pela confusa redação da Constituição atual. Data vênia a redação proposta pela nobre Comissão de Sistematização esclarece apenas melhor a situação, ficando longe, porém, de uma transparência total sobre assunto que afeta a vida de milhares de *vereadores em todo País. O artigo, com o novo texto que* ora apresentamos, melhor condiz com a realidade dos servidores brasileiros e particularmente, dos eleitos à mandatos populares.

EMENDA 1P00908-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA: 360
Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos orgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a *paridade na contribuição de empregados e empregadores*, estendendo a regra à previdência parlarentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e *seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo* Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o *texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais*, que integralizan benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la aos nas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a *flexibilidade na concessão* de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P00909-0

AUTOR: Constituinte HARLAN GADELHA — PARTIDO: PMDB-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Capítulo VI (Meio Ambiente) do Título IX (Da Ordem Social) do ~~Anteprojeto~~ o seguinte artigo:

"Art. Proíbe-se, na forma da lei, o lançamento de rejeitos industriais e de esgoto de qualquer espécie, nos cursos d'água e nos mares, bem *assim a pulverização de agro-tóxicos nos campos* agrícolas, de modo a causar o desequilíbrio ecológico.

§ 1º Compete ao Poder Público estabelecer convênios com as Federações de Indústrias, para a instalação e funcionamento de centrais depuradoras dos rejeitos industriais.

§ 2º Se for instalada fora do zoneamento industrial, a indústria poluente instalará e fara funcionar estação depuradora de resíduos.

§ 3º A pulverização de agro-tóxicos nos campos agrícolas será substituída, preferencialmente, pelo combate biológico às pragas."

JUSTIFICAÇAO

Para a apresentação da presente emenda, valemo-nos de sugestão oferecida pelo Conselho Regional de Química da 1ª Região, em reunião realizada no Recife, em março do corrente, no sentido de proibir-se o lançamento de rejeitos industriais nos cursos d'água e nos mares costeiros, como também a pulverização de agro-tóxicos nos campos agrícolas.

Manifestamos nossa concordância com a adoção de princípios, a serem inseridos na Constituição, que tornem obrigatória a instalação de centrais depuradoras de rejeitos líquidos, nos distritos industriais, com o propósito maior de salvaguardar o equilíbrio biológico.

Do mesmo modo, a poluição do meio ambiente, atra*vés da pulverização dos campos agrícolas, necessita ser com*batida pelo emprego de técnicas que, na medida do possível, substituam a pulverização de agro-tóxicos pelo combate biológico das pragas.

Resta-nos a certeza de que medidas dessa natureza vão ao encontro dos anseios legítimos de todos que almejamos *para a presente e futuras gerações um meio ambiente sadio e* ecologicamente equilibrado.

EMENDA 1P00910-3

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ~~PROJ~~ DE CONSTITUIÇÃO PROJETO DO RELATOR, NO REFERENTE AO ART. 336 342 .

Suprima-se o Art. 336 342 .

Justificativa

O dispositivo constante no ~~Anteprojeto~~, dispõe pela exclusividade de desconto na folha de salários so e exclusivamente, a base da Seguridade Social, portanto, prejudicando e trazendo a extinção de entidades que mantêm o ensino profissionalizante e tênico , como SESC, SENAI, SESI, SENAC, o que será um absurdo face a organização desses órgãos .

EMENDA 1P00911-1

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso III do artigo 137 138.

Inclua-se a expressão " Auditorias Contábil ", no Inciso III do Artigo 137 138, *que passará* a ter a seguinte redação:

Art. 137 138 -
III - A realização de fiscalização, in*vestigações, inspeções* e auditorias contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou *indireta do Legislativo*, Executivo ou Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas.

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça' do texto do Anteprojeto Constitucional, com relação ao artigo , *que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao* profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo característicamente vinculado ao profissional contábil, simplesmente ignora a sua existência.

A mesma relação e orientação prevalece '

aos artigos 137, 138, 139 e 141 136, 137, 138 e 140, onde a fiscalização contábil não está contemplada. Gravame maior está no artigo 144, com a incompreensível marginalização do pré-requisito fundamental , que se refere a " conhecimentos contábeis ", já que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um órgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada de contas E este profissional que , na empresa privada, realiza função pública relevante, eis que / os atos básicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos constitue sua responsabilidade e competência.

E a justificativa.

EMENDA 1P00912-0

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 137 136

Inclua-se a expressão " fiscalização contábil " no artigo 136, que passará a ter à seguinte redação:

Art. 137 136 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União será ' exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo , e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei.

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça ' do texto do Anteprojeto Constitucional, com relação ao artigo , que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contábil , simplesmente ignora a sua existência.

A mesma relação e orientação prevalece / quanto aos artigos 137, 138, 139 e 141 136, 137, 138 e 140, onde a fiscalização contábil não está contemplada. Gravame maior está no artigo 144, com a incompreensível marginallzação do pré-requisito fundamental , que se refere a " conhecimentos contábeis ", já que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um orgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada de contas. E este profissional / que, na empresa privada, realiza função pública relevante, eis que os atos básicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos constitue sua reponsabilidade e competência.

É a justificativa.

EMENDA 1P00913-8

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 1º do artigo 138 137

Inclua-se a expressão " fiscalização contábil ", no § 1º do artigo 137 139, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 138 137....
X - .. .
§ 1º - O Tribunal de Contas prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e as suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e sobre os resultados das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação.

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do Anteprojeto Constitucional, con relação ao artigo que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a propria instituição , a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contábil, simplesmente ignora a sua existência.

A mesma relação e orientação prevalece quanto aos artigos 137, 138, 139 e 141 136, 137, 138 e 140, onde a fiscalização contábil não está contemplada. Gravame maior está no artigo 144, com a incompreensível marginalização do pré-requisito fundamental, que se refere a " conhecimentos contábeis ", já que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um órgão que, socorrendo-se da Conatbilidade, procede a tomada de contas E este profissional / que, na empresa privada, realiza função pública relevante , eis que os atos básicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos constitue sua responsabilidade e competência.

E a justificativa.

EMENDA 1P00914-6

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. artigo 144 145

Modifique-se o artigo 144 145 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 144 145 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições "

JUSTIFICATIVA

A missão principal dos Ministros do Tribunal de Contas e a de verificar contas, que é prerrogativa do Bacharel em Ciências Contábeis

Essa emenda, que é de redação, visa explicitar a necessidade de ter o nomeado para Ministro do Tribunal de Contas, notórios conhecimentos de uma das profissões que envolvem a missão de tomada de contas, inegavelmente, além dos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração publica, também os conhecimentos básicos contabeis.

EMENDA 1P00915-4

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 139 136

Inclua-se a expressão " auditorias Contábeis " no artigo 139 136, que passará à seguinte redação.

Art. 139 136 - O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministerio Público ou das auditorias contabeis, financeiras, orçamentárias , operacionais e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa ou variação patrimonial, deverá.

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do Anteprojeto Constitucional, com relação ao artigo, que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contábil, simplesmente ignora a sua existência.

A mesma relação e orientação prevalece quanto aos artigos 137, 138, 139 e 141 136, 137, 138 e 140, onde a fiscalização contábil não está contemplada. Gravame maior está no aritgo 144 , com a incompreensível marginalização do pré-requisito fundamental que se refere a " conhecimentos contábeis ", já que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um órgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada de contas E este profissional que, na empresa privada, realiza função pública relevante , eis que os atos básicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos constitue sua responsabilidade e competência.

É a justificativa.

EMENDA 1P00916-2

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
EMENDA ao inciso V do Art. 85 86 do anteprojeto

V - os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante do cargo da respectiva carreira técnica ou profissional, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada orgão ou entidade.

JUSTIFICATIVA:

A norma estabelecida no inciso V do art. 85 86 é inequivocamente a mais salutar para o exercício de uma administração estável, independente de possível instabilidade política Necessário no entanto se faz, para melhor explicitação, a inserção da palavra "respectiva", para evitar possíveis interpretações abusivas, tão comuns em nosso país.

EMENDA 1P00917-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir no Título IX, da ORDEM SOCIAL, Capítulo V, da Comunicação, o art. 220 405 e seu parágrafo único. do Art 404.

JUSTIFICATIVA

Diz o Artigo 220 405 e seu parágrafo único:

Art 405 - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação;

- É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos. Art 404. Parágrafo único

Não é responsabilidade do Estado imiscuir-se nos meios de comunicação, salvo naqueles que são de sua propriedade e deve-, de fato, atender às minorias A experiência mostra que os deficientes vêm sendo atendidos por veículos alternativos, o que justifica-se até mesmo como meio de atender a todos os segmentos da sociedade. Não é matéria constitucional, no entanto, cuidar de um pequeno aspecto de conteúdo dos meios de comunicação, ficando-se, inclusive, com a sensação de que as editoras serão obrigadas, com ou sem mercado, a editar livros em Braile.

O parágrafo único é feito de boas intenções e fora da realidade. As fábricas de tabaco, remédios e bebidas alcoólicas funcionam dentro da lei, empregam pessoas, pagam impostos e devem ter o direito de circular com suas mercadorias. No caso dos serviços de saúde, o próprio texto do anteprojeto estabelece que os setores privados de atendimento médico devem funcionar como complemento do oferecido pelo setor público. Para existirem necessitarão de publicidade, para a venda do que oferecem àqueles que compram os seus serviços.

A Constituição não deve descer a minudências. Deve, isto sim, estabelecer os princípios de defesa da saúde, em termos amplos, sem a pequenez das vedações que são o princípio de todo o autoritarismo.

É a justificativa.

Sala da Comissão,

EMENDA 1P00918-9

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 386 374

Substituir o ~~Parágrafo Único do Art. 386~~ Art 374 do Projeto pelo seguinte. ~~dando-lhe a numeração de artigo nº 387, renumerando-se os demais~~.

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino "

JUSTIFICAÇAO

O paragrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P00919-7

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 14 15.

Suprima-se do texto do artigo 14 15, os seguintes ítens. X, XII, XVIII, XXXVIII ?

JUSTIFICAÇAO

A manutenção do texto, sem a exclusão dos ítens acima, será dificultar ou até anular a possibilidade da classe dos trabalhadores domésticos, de ter acesso a um emprego

Creio que melhor do que no texto, dever-se-ia deixar que a legislação trabalhista, definisse com maior clareza as condições de trabalho para os trabalhadores / de modo geral, especialmente dos domésticos, eis que tal matéria não se adequa a norma constitucional, eis que as conquistas trabalhistas devem sofrer mutações e avanços gradativos em consonância com a realidade do País

EMENDA 1P00920-1

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

Título V, Título I) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção X, passa a ter a seguinte redação:
DA DEFENSORIA DO CIDADÃO

Art. 2?? - É criada a Defensoria do cidadão incumbida de zelar pela efetiva submissão dos poderes do Estado e dos poderes sociais de relevância pública à Constituição e às leis.

Art. 2?? - Lei Complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Cidadão.

§ 1º - O Defensor do cidadão poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular que à lei regulamentará.

§ 2º - O regimento comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo da eleição referida neste artigo.

§ 3º - São atribuídas ao Defensor do Cidadão a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Juízes do Supremos Tribunal Federal , proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

Art. 1?? - O Defensor do Cidadão será eleito pelo Congresso Nacional, dentre cidadãos brasileiros, natos, com mais de 35 anos e de reputação ilibada e terá mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez.

Art. 1?? - São atribuições do Defensor do Cidadão.

I - Velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas regulamentares por parte da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II - Promover os meios visando à defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias;

III- Criticar e censurar atos da Administração Pública, zelar pela sua celeridade e racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias nos serviços públicos,

IV - Promover a defesa da ecologia e dos direitos dos consumidores.

Art. 2?? - As Constituições Estaduais instituirão a Defensoria do Cidadão, de conformidade com os princípios constantes deste artigo e para atendimento de todos os Municípios.

JUSTIFICATIVA

As expressões Defensoria do Povo e Defensor do Povo, além de pedantes, têm um inevitável conteúdo demagógico. Defensor do Povo é todo aquele que, em determinado instante histórico, ousa desafiar os poderosos para promover o bem comum. Defensor do Povo, foi Demóstenes na Grécia Clássica. Defensor do Povo, foi Caio Graco na República Romana, Defensor do Povo, foram Jefferson nos Estado Unidos, Danton na França, Castro Alves e Rui Barbosa no Brasil.

Imagine-se um ocupante do posto de Defensor do Povo que praticasse certos atos inconfessáveis -infelizmente não raros na vida pública brasileira - o título deixaria de ser uma honraria, para tornar-se um escárnio. Daí a mudança proposta.

EMENDA 1P00921-9

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 382 377 pelo seguinte:

"Art. 382 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386 384.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA 1P00922-7

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 383 347, alínea VII.

Suprima-se do anteprojeto a alínea VII do Artigo 383 347.

J U S T I F I C A T I V A

A qualidade do meio ambiente,inclusive do trabalho,não são assuntos específicos da área da saúde, tendo sido objeto de cogitação no Capítulo VI-Do Meio Ambiente.

EMENDA 1P00923-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. 378 372 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P00924-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 Art. 384 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

(O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas)

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P00925-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 386 381 os seguintes parágrafos : 2º e 3º:

"§ 4º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 5º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carrente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P00926-0

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 386 384 (caput):

. Art. 386 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação do aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P00927-8

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo 389 383 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P00928-6

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 377 371, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P00929-4

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P00930-8

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra público", redigindo-o assim:

"Art. 379 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P00931-6

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte:

"Art. 388 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P00932-4

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 440
Suprima-se do § 3º do art. 445 do Anteprojeto, as expressões "obedecidas as disposições dos §§ 3º e 5º do art. 44 desta Constituição"

JUSTIFICAÇÃO

Subordinar a eficácia de um artigo das Disposições Constitucionais Transitórias a outro artigo das Disposições Permanentes, parece-nos um erro de técnica legislativa imperdoável

As Disposições Transitórias são normas excepcionais; aquelas outras são gerais.

Além disso não seria necessário gastar um ano de estudos para escolher unidades passíveis de obter a autonomia, quando, pura e simplesmente, bastaria, ao legislador ordinário, propor a criação de Estados, para cumprimento das excessivas exigências, copiadas da Constituição de 1946, em cujo império não se criou nenhum Estado ou Território, a não ser no caso do Acre, condicionalmente ' criado no texto Constitucional e referendado por lei ordinária.

EMENDA 1P00933-2

AUTOR: Constituinte LUIS SOYER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Transformem-se os três parágrafos do art. 424 em dois, com a seguinte redação:

"§ 1º - A União protegerá as terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos Índios, promovendo-lhes a educação, que implicará no aprendizado das línguas materna e portuguesa, preservadas a identidade étnica e cultural das populações indígenas.

§ 2º - A política indigenista será executada por órgão próprio da administração federal, orientado por um Conselho Indigenista, composto paritariamente por Índios, representantes da União e entidades civis interessadas".

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos reduzir o texto e melhorar sua redação. Fica claro que o Conselho Indigenista não dirige, mas apenas orienta, os órgãos direcionais de proteção ao Índio, que não podem sofrer ingerências administrativas de um colegiado, necessariamente heterogêneo

EMENDA 1P00934-1

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 297 INCISO I

O inciso I do Artigo 297 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 297.....

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, bem como dos percentuais estabelecidos pelo Art. 384 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 297, ao fixar o princípio da não vinculação de receita da forma como o fez, contraria o que estabelece o Art. 384, seguindo uma tradição constitucional e a unanimidade das aspirações nacionais referentes à prioridade da Educação.

A emenda, abrindo excessão para os investimentos em educação, supera a contradição e atende à tradição constitucional e às aspirações nacionais.

EMENDA 1P00935-9

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 371

O Art. 371 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação

Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

EMENDA 1P00936-7

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 369

Suprimam-se do anteprojeto:

a) o Artigo 369 e Parágrafo Único

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P00937-5

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 342

O Art. 342 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação.

Art. 342 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excessão feita para o estabelecido nos Arts 388 e 389 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Ao proibir que incida sobre a folha de salários qualquer tributo ou contribuição, o Art. 342 extingue, na prática os eficazes e tradicionais mecanismos de promoção da Educação fundamental (Salário-Educação) e de Assistência Social (SESC, SESI e LBA) cujos recursos são vinculados à folha de pagamento.

Os Arts. 388 e 389, mantém a obrigatoriedade desses mecanismos e a emenda visa superar a contradição entre os referidos dispositivos.

EMENDA 1P00938-3

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do Art. 52 do anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados, exceto as que forem sede de Município,"

JUSTIFICAÇÃO

A nossa constituição atual em seu Art. 49, item II, inclue como bem da União as ilhas oceânicas, causando prejuízos e insegurança aos proprietários e governantes.

Estamos envidando nossos esforços para que o novo texto venha a corrigir esta situação, e se nossa luta é no sentido de devolver ao cidadão seu direito a propriedade, seria inaceitável transferirmos de pertencer a União para pertencer ao Estado, certamente não estariamos avançando.

EMENDA 1P00939-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTÔNIO DE JESUS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ Aditiva
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, Inciso V, alínea "e"

No anteprojeto da Comissão de Sistematização, onde se lê:

"~~Art. 13~~ 12 .....

V - .....

~~e) a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal."~~

Leia-se. Acrescente-se ao item V do art 12 a seguinte alínea

"Art. 12 .....

V - .....

e) a lei limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal."

JUSTIFICATIVA

O regime político, a ordem econômica e social, bem como a amplitude das liberdades, estabelecidos com coerência, sensatez e justiça, são fundamentos para a existência de uma sociedade, e esses valores, para serem praticados, deverão ser estabelecidos pela Constituinte e corporificados na Constituição.

Nesse contexto, é de bom senso, é justo, é de boa medida o ideal de se preservar e fortalecer, a todo e qualquer custo, a família como instituição e célula-base da estrutura social O momento é oportuno, pois, a uma profunda reflexão sobre o assunto Nossa responsabilidade como elaboradores de uma nova Carta Magna é enorme

Um texto legal que *propicie ao cidadão um número ilimitado* de dissoluções conjugais estará promovendo a total desintegração e pulverização dos valores sociais e, em última instância, da sociedade. E por que não dizer de toda a civilização?

A História tem-nos dado repetidas lições a respeito A decadência moral e dos costumes tem levado, através dos tempos, à derrocada de impérios e regimes tidos como indestrutíveis e eternos. Assim caiu Roma, assim caíram outros impérios.

Indo do geral para o particular, perguntamos: e o núcleo da família? Que dizer dos filhos de tão variados casamentos? Que dizer da sua formação? Que dizer do seu futuro? Já o sábio dizia: "As crianças de hoje são os homens de amanhã." A educação começa no lar. E em quem estes filhos poderão confiar?

Cremos que a manutenção de tal dispositivo no texto constitucional ensejará a formação de mentes inseguras, seres desestruturados psicologicamente. E esse é o atalho para o desajustamento social, para a marginalidade, para a violência.

A ciência política requer engenho e arte. E como tal deve procurar resolver os problemas, sem, em decorrência, criar outros.

A nossa missão como Constituintes é reorganizar e *ajustar* à nossa sociedade e não o contrário. A dissolução da família em última análise levaria ao caos social, o que seria a própria negação do estado de direito, do reordenamento jurídico. Seria a antítese do nosso trabalho como Constituintes.

A nossa responsabilidade é grande. O futuro de nossa sociedade e de nosso País está em nossas mãos.

A povoá-lo e cultivá-lo, três correntes, iniciadas com o índio e os portugueses - de Caramuru e Tomé de Souza, de Jorge Figueiredo Correia e Vasco Fernandes Coutinho, nas malogradas Capitanias de Ilhéus e Porto Seguro - aos quais se juntaram os negros escravos. Essas três correntes não apenas povoaram a Bahia, interpenetraram-se, fundiram-se, em raça, hábitos, costumes, cultura, enfim dando origem a um povo, a uma nação com características próprias, inconfundíveis.

O que faz um povo (na accepção puramente aritmética) ser uma nação (no sentido sócio-político) é, primeiro, a unidade cultural, depois, um território, e, finalmente, uma história que lhe cultive os feitos, os valores humanos, as tradições, a raça.

A Bahia é povo, é história, é nação, contidos num espaço *físico preciso, a definirem uma unidade geo-política indissoluvel*

A evolução econômica da Bahia não foi marcada por opções políticas, mas, por opções geo-econômicas. Aconteceu assim com a agro-indústria canavieira, a pecuária, o cacau, e, mais recentemente, o café e a petro-química. O solo e o clima e o sub-solo definem vocações reais, às quais se curvaram políticos e administradores. Até agora, nenhuma região da Bahia avantajou-se sobre outra por imposição de critérios artificiais na economia. O que de artificial houver no Nordeste do Estado, há de encontrar-se no Sul, no Extremo-Sul, no Sudoeste e, até, no Além São Francisco. Tentativas de indução de polos industriais têm sido feitas; a maior parte ao sul do paralelo 13.

Do sul do paralelo 13, vieram Rodrigues Lima (1º Governo eleito da Bahia), Régis Pacheco, Lomanto Júnior, Governadores, dos Vice-Governadores do Estado. No atual Governo Waldir Pires, Secretarias importantes têm como titulares cidadãos do Sul e do Sudoeste do Estado.

A Bahia de Anísio Teixeira (Caetité), Hermes Lima (Caetité), Sá Nunes (Vitória da Conquista), Herberto Salles (Ilhéus), Jorge Amado (Ilhéus) é a mesma de J.J. Seabra, Juracy Magalhães, Simões Filho, João e Octávio Mangabeira, Gregório de Mattos, Pedro Calmon, Castro Alves, Ruy Barbosa - cultura, povo, nação, história unidade administrativa, geopolítica, indivisível.

Não há dois povos baianos; duas culturas, duas nações baianas. Nem pode haver.

Não há duas histórias de Portugual - dois Portugais, duas histórias do Brasil - dois Brasis.

Dividir a Bahia é dividir raça, povo, cultura, nação, história. É dividir o Brasil.

EMENDA 1P00940-5

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso VII do artigo 152 do anteprojeto ~~do Constitucional~~ ~~Relator~~ a seguinte expressão:

".....,nos casos e na forma previstos nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a regulamentação do poder de dissolução da Câmara dos *Deputados em outro dispositivo*, a ausência de vinculação do texto com o permissivo Constitucional, poderá levar ao entendimento de que o poder do Presidente da República em dissolver a Câmara à aquele previsto no artigo 42, § 4º do inciso II e em qualquer *outra hipótese Como a Constituição deve ser* precisa no seu enunciado, e evitar, tanto quanto possível, interpretações diversas, o acréscimo da expressão visa estabelecer, de forma definitiva, os casos de dissolução da Câmara dos Deputados.

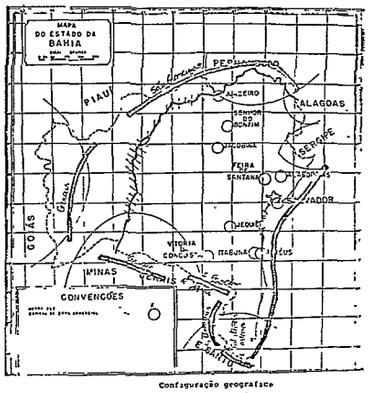


FIG. 1

Configuração geográfica geohistorica geoeconômica e geopolitica da BAHIA

EMENDA 1P00941-3

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 439 §47, caput e item I
Suprima-se no "caput": SANTA CRUZ

Item I - Suprima-se integralmente todo o item I

J U S T I F I C A T I V A

O Estado da Bahia não resulta de uma divisão geométrica do Brasil, como, aliás, um tanto foram as Capitanias Hereditárias. Seu perfil geográfico é obra histórica do embate do colonizador com os acidentes físicos, o solo, o clima, a vegetação. Ao Norte e Noroeste, Garcia d'Avila apenas transpôs o São Francisco, a Oeste e Sudoeste, as gerais arrefecem o ânimo das entradas; ao sul, os rios Pardo e Jequitinhonha e os Tabuleiros Costeiros, orlados pelas escarpas da Serra dos Aimorés e o rio São Mateus, completam-lhe o contorno, na divisa de Minas e Espírito Santo, alcançando o mar, que lhe serve de dorso (Fig.1).

EMENDA 1P00942-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14, INCISO XXIV

Suprima-se do anteprojeto o inciso XXIV, do artigo 14.

JUSTIFICATIVA

Por entendermos que a permanência do dispositivo emenda do gerará maior índice de desemprego, além de dificultar a formação de mão-de-obra qualificada, para substituir o "staff" já existente, apelamos para o bom senso e para a capacidade de discernimento que deve nortear o espírito democrático de cada Constituite, para que as categorias patronais e sindicais, atingidas pelo inciso em questão não sejam prejudicadas.

A crise de desemprego que está dizimando a Nação é sobremodo assustadora e o que devemos fazer no momento é contribuir para que soluções sejam encontradas. E é por esta razão, que os Sindicatos dos empregados estão endereçando Carta aberta aos Constituintes, pedindo-nos que revoguemos a proposição que os prejudicam crucialmente , provocando o seu conseqüente desemprego.

Devemos refletir muito sobre esta medida.

O desemprego gera não só a fome, mas, o saque e o crime generalizado.

Pela exposição apresentada, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00943-0

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO V, ALÍNEA B

A alínea B, do inciso V, do artigo 13, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 13 .....
V- .....
b) A educação dos filhos é ministrada de forma racional e responsável, não sendo permitidos métodos que impliquem em danos ao menor educando.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma em que se encontra redigido o texto da alínea B, do inciso V, do artigo 13, os pais ou responsáveis pela educação de menores têm uma ampla margem de ação, facultada pela "plena liberdade na educação dos filhos".

A nosso ver, a redação deve ser modificada, tendo em vista os abusos que dela podem decorrer, face ao comportamento dos incautos.

Pelas razões expendidas, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P00944-8

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 87, ALÍNEA B

A alínea B, do artigo 87, do anteprojeto, passa a vigorar da seguinte maneira.
Art. 87 .....
b) - *Compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade* para ambos os sexos.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a aposentadoria cumpulsória para o servidor público deva ser reduzida para sessenta e cinco anos de idade, haja vista que dessa *idade em diante o seu vigor físico e mental deva ser mais preservado* para que conseqüentemente tenha uma velhice menos tumultuada e os seus dias de vida subseqüentes mais zelados.

O servidor público passa toda fase de sua vida em exclusiva dedicação *ao trabalho, a maior parte do seu tempo eximindo-se ao lazer* e até à própria assistência familiar

Ponderamos a nossa justificativa por entendermos que ela representa os anseios da classe e por assentar-se melhor aos padrões de justiça social.

Propugnamos a mesma faixa etária para a apodentadoria por entendermos que esta é uma forma de evitar-se a discriminação a partir do texto constitucional.

EMENDA 1P00945-6

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 14, INCISO XVIII

O inciso XVIII, do artigo 14, do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:
Art. 14.....
XVIII - Gozo de trinta dias de férias anuais.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador e o servidor público merecem a mais justa remuneração e o maior apreço pelos benefícios que prestam à Nação. Tudo o que for de útil, dentro do possível, deve ser defendido e estendido a eles.

Somos defensor intransigente dessa classe, mas não podemos aceitar proposições que nos parecem descabidas e impossível de cumprimento

Sabemos que o empregado de qualquer categoria usufrui do direito de férias remuneradas pelo período que a lei estabelece. Essa conquista além de justa contempla o empregado dentro do princípio da coerência, pois ele, por trinta dias de descanso é integralmente remunerado Dobrar essa remuneração não nos parece uma atitude realista, pois ela demandaria maiores recursos, tanto do lado do Governo, quanto do lado privado, o que parece ser impossível.

Daí, defendermos o gozo de férias de trinta dias anuais com remuneração igual ao do período de trabalho.

EMENDA 1P00946-4

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~432~~ 425, "CAPUT".

O "Caput" do artigo ~~432~~ 425, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 432 ....

As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e das utilidades nelas existentes,ressalvado o direito de navegação.

JUSTIFICATIVA

O usufruto do subsolo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunhão nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória.

EMENDA 1P00947-2

AUTOR: PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~485~~ 423

~~Acrescente-se~~
~~Seja dado~~ ao Art. ~~485~~ 423 do ~~Ante~~projeto de Constituição; ~~a seguinte redação~~:

Artigo ~~485~~ 478 ....

Os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, que se encontrem e/ou venham a passar para a inatividade, serão promovidos ao grau hierárquico imediatamente superior, com proventos integrais deste último posto ou graduação, desde que tenham completado, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Por um dever de justiça e de respeito ao princípio da isonomia, julgo pertinente o acréscimo proposto ao texto original do art. ~~485~~ 423, do Anteprojeto de Constituição, Constituinte Afonso Arinos. Na verdade, busca-se restabelecer um direito que já existia e que fora consagrado em vários dispositivos legais (Lei nº 2.370, de 09.12 1954; leis especiais nºs 288, de 08/06/1948, 616 de ..... 02.02 1949, 1.267, de 09.12.50, e 1.156, de 12.07.50). A revogação desses diplomas legais representou grave lesão ao direito adquirido.

Importa assinalar, de resto, que as promoções previstas no novo texto do art. 485 não acarretarão qualquer aumento de despesa, uma vez que os servidores por ele beneficiados já percebem na inatividade os proventos do posto ou graduação imediatamente superiores aos que possuíam no serviço ativo. E os que ainda se encontram no serviço ativo, também serão contemplados com essa promoção ao passarem para a reserva ou serem reformados. É o que dispõe a lei em vigor. Logo, não pode constituir preocupação do legislador constituinte a perspectiva, inexistente aliás, de que o reconhecimento desse direito possa provocar elevação da despesa.

Por último, é importante destacar que os ventos da História sopram no sentido da liberdade e da democracia. A tarefa de elaboração constitucional representa oportunidade ímpar de corrigir essa injustiça - imposta equivocadamente a milhares de servidores militares - e de restabelecer prerrogativas que foram subtraídas de uma classe que, a exemplo dos demais estamentos da sociedade brasileira, tem dedicado os melhores anos de suas vidas à construção de uma ordem política, econômica e social mais justa e mais humana.

EMENDA 1P00948-1

AUTOR: CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~461~~ 455

Inclua-se no Art. ~~461~~ 455 do ~~ante~~projeto, o seguinte Parágrafo Único.

Art. ~~461~~ 455.....

Parágrafo Único - Fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem até a data da promulgação desta Constituição, mais de dois anos de investidura na condição de substituto, na mesma serventia.

JUSTIFICATIVA

A nossa atual Constituição ao longo do tempo foi, a medida do possível, procurando devolvê-la a sociedade, através de emendas, seus direitos.

Não podemos omitir o que já preceitua o atual Art 208, mas sim aperfeiçoá-lo para que as serventias vejam na nova Carta a concretização efetiva de um direito que já foi adquirido.

EMENDA 1P00949-9

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~682~~ 475

Art. ~~682~~ 475 É concedida anistia, ampla, geral e irrestrita a todos os que no período de 02 de setembro de 1961 a 01 de fevereiro de 1987 foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de Dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de Setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito e garante aos anistiados serviços civis e militares:

I - promoções por antiguidade, merecimento, escolha e enressarcimento de preterição a cargos, postos, graduações e funções, observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico.

II - recebimento dos vencimentos, salários e vantagens e gratificações com seus valores corrigidos a contar da data da punição:

III - cômputo do período de afastamento, como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

IV- pensão especial aos incapacitados e aos dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores, já falecidos ou desaparecidos, correspondente ao cargo, função, emprego posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário desta anistia inclusive as diferenças atrasadas, ate a data do falecimento.

JUSTIFICATIVA

É preciso limitar o período de abrangência das punições aplicadas, pois seu término está omitido no ANTEPROJETO, mas constava do art. 49 acima referido, da Comissão I, onde tambem,corretamente não se qualificava mais ainda , a restrição, " em decorrência de motivação política " (sic). Ora, se persistir a existência do advérbio "EXCLUSIVAMENTE ", é incontestavel que a anistia, contrário do enunciado no começo do mesmo período, NAO É IRRESTRITA pois se restringe as punições não apenas POLITICAS, *mas por motivação EXCLUSIVAMENTE politica. Ora, desde os gregos antigos que ANISTIA deve representar um " manto de esquecimento ", um "véu a cobrir antigos ferimentos ou cicatrizes".* A administração passara a ser uma segunda e inaceitável instância para a concessão ou não da ANISTIA dada pelos constituintes, pois apenas alegara que a punição não foi por motivo EXCLUSIVAMENTE politico, o que obrigará o interessado a bater as portas do judiciário, para em ações que costumam perpetuar, revolver túmulos e desenterrar antigas ciumeiras, invejas , conflitos, acusações sem base processual e tendo de provar, muito dificilmente, coisas que NAO ocorreram já há décadas, com possíveis e até então ocultos acusadores e mesmo testemunhas até já falecidos. Certamente ocorrerá algo parecido com o existente na história nacional, quando, no passado, Rui Barbosa redigiu sua ANISTIA INVERSA, mostrando hipótese que pode se repetir agora, de o suposto *beneficio acabar prejudicando aqueles que deveriam ser favorecidos.* Já a manutenção da exigência, sem a qualificadora, limita a anistia aos punidos por motivação politica e isso só deverá constar do ANTE PROJETO DA CONSTITUIÇÃO porquanto existe nos projetos das duas comissões referidas.

EMENDA 1P00950-2

AUTOR: CONSTITUITE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CO-ISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA 203
DISPOSITIVOS EMENDADOS - Art.- ~~207~~ 206 e incisos III e IV do art. ~~236~~ 232

Dar ao art. ~~207~~ 203, "caput" a seguinte redação:

Art. ~~207~~ 206 - São partes legítimas para propor a representação de inconstitucionalidade e para interpretação de ato normativo federal :

Em conseqüência : suprimir os incisos III e IV do art. ~~236~~ 232

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que a legitimidade ativa mencionada no referido dispositivo fique restrita à representação de inconstitucionalidade, excluída a que objetiva interpretação de lei ou ato normativo federal, reservada exclusivamente ao Procurador Geral da República (art. ~~205~~ 201, inciso I, letra n). A mesma abertura que justifica a participação na primeira hipótese, impõe a ampliação dessa legitimidade, à segunda. O sempre invocado brocardo romano, onde a mesma razão a mesma disposição, tem, no caso,plena pertinência. Nesse momento de inspiração democrática, não se deve cercear a participação mais ampla da comunidade no controle da constitucionalidade e da interpretação das leis. Evidentemente, será o Procurador Geral ouvido previamente, em qualquer hipótese.

EMENDA 1P00951-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Alínea "f" do inciso I do art. ~~209~~ 205

Suprimir, da parte final da alínea "f" do inciso I do art. ~~209~~ 205, a locução "e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido".

J U S T I F I C A T I V A

Mantendo-se o direito de o Superior Tribunal de Justiça avocar causas processadas perante qualquer juízes e tribunais, *nas hipóteses excencionais que existirem* mencionadas, "para que se suspendam os efeitos da decisão proferida", ainda não transitada em julgado, não se justifica, no entanto, que essa medida, arrolada entre as impostas no período autoritário, seja ampliada, para também devolver a esse Tribunal Superior, de imediato, o "conhecimento integral da lide", até eventualmente cercando o princípio do duplo grau de jurisdição em litígios substancialmente de grande relevância social. A emenda objetiva cortar essa avocação aos seus lindes necessários.

EMENDA 1P00952-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º do art. ~~59~~ 62

Suprimir o § 1º do art. ~~59~~ 62

J U S T I F I C A T I V A

O anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, com maior pertinência, dado que a uma sua Subcomissão foi atribuída a missão de propor a disciplina do Judiciário, enumerando seus órgãos e a respectiva competência de cada um deles, tratou da matéria (competência dos Tribunais de Justiça dos Estados). Não se justificava, pois, que esvaziando essa particular atribuição temática, a mesma matéria fosse fracionadamente examinada, em outras Comissões, como aconteceu com o preceito que se visa, agora, suprimir. A questão poderá ser novamente discutida e votada. Mas, na oportunidade própria, que será o Plenário da Constituinte. Na Comissão de sistematização deve prevalecer o texto da Comissão pertinente, que não prevê esse chamado foro privilegiado para Prefeitos e Vereadores.

EMENDA 1P00953-7

AUTOR: CONSTOTUINTE PAULO PIMENTEL
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de sistematização
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ~~207~~ 206

Suprimir o art. ~~207~~ 206

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se justifica a subsistência do referido dispositivo. Em todos os atos praticados pelas autoridades administrativas e judiciais existe o princípio da publicidade. Não há ato administrativo ou jurisdicional de caráter sigiléso em um Estado democrático, mesmo porque é impossível que atos praticados por essas autoridades produzam efeitos sem que a eles se dê publicidade.

Os atos jurisdicionais, em especial, são produzidos após convicação dos magistrados através do método da persuasão racional. Logo, deve explicitar os motivos de seu convencimento.

Ocioso, em conseqüência, o dispositivo.

EMENDA 1P00954-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS - alínea "f" do inciso I do art. 215 e alínea IV do art. 223

Acrescentar uma alínea, que seria a "f", do inciso I do art. 221, com a seguinte redação:
f) os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado.
En consequência e necessariamente, excluir essa mesma previsão do inciso IV do art. 223

J U S T I F I C A T I V A

A relevância dos crimes políticos, referidos na sistemática da proposta, e dos cometidos contra integridade territorial e a soberania do Estado, manifestamente justifica a transferência da competência para o seu julgamento da justiça comum federal de primeira instância para a ordinária dos Tribunais Regionais Federais. Desnecessário enfatizar a importância desses julgamentos (essa importância inclusive decorre da circunstância de, sabe, dessas decisões, recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal - art. 105, inciso II, letra c), que não podem ficar ameaçados na competência de todos os juízes federais do País, com graves riscos à própria militância democrática,

EMENDA 1P00955-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 192, inciso I

Suprimir do art. 192, inciso I, a referência a "...do Ministério Público..."

J U S T I F I C A T I V A

A participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil nos concursos de ingresso na magistratura é suficiente, como revela a experiência, para assegurar uma necessária abertura nesses exames. Não se justifica, pois, a ampliação dessa regra, já consagrada entre nós, impondo-se ainda a presença de Promotores nos concursos de Juízes. O exagero ensejaria situações até mesmo constrangedoras. Frequentemente integrantes do Ministério Público, atendendo a uma vocação então despertada, inscrevem-se nas provas de ingresso à Magistratura, sendo, se mantida a imposição ora emendada, examinados por membros da Instituição que estariam deixando, submetendo-se aos riscos de inconsciências e compreensíveis ressentimentos. A disposição que se visa alterar em nada melhoraria esses concursos e mostra-se inconveniente para Magistrados, recomendando-se a exclusão nos concursos de carreira.

EMENDA 1P00956-1

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir da alínea d), inciso I do artigo 28 do anteprojeto de Constituição Relator a expressão: "exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório".

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica no regime democrático diminuir a cidadania e retirar dos conscritos o direito de escolherem livremente os seus representantes. A orientação do anteprojeto fere os direitos políticos do Cidadão, e conflita com o disposto no inciso I do artigo 5º do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

EMENDA 1P00957-0

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- substituir a redação do artigo 105 do anteprojeto de Constituição do ilustre Relator pela seguinte:

Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, e como tal, representa a República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

A redação visa atribuir ao Presidente da República, no regime de governo proposto pelo douto e ilustre Relator, a função, não só de Chefe de Estado, mas acima de tudo, distanciado dos fatos e da contenda política, de grande magistrado da nação, a intervir nos casos graves e complexos, em defesa das regras do jogo democrático. Por fim, na redação original, o relator acentua seu papel como Comandante das Forças Armadas, antecedendo-o em relação às demais funções, o que na verdade não corresponde ao espírito democrático que norteou a confecção do anteprojeto.

A redação visa compatibilizar a função do Presidente da República com as atribuições que lhe são conferidas pelo anteprojeto.

EMENDA 1P00958-8

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 62 do anteprojeto de Constituição Relator o inciso V:

V - criar, obedecido o disposto nesta Constituição e nas Constituições e leis estaduais, Juízos Municipais constituídos de:
a) Juizados Especiais, singulares ou Coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, e
b) Juizados de Paz e de Menores, com atribuição de habilitar e celebrar casamentos e de orientar menores.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto corresponde ao inciso V do artigo 17 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização do Estado, e não contemplado pelo douto Relator no anteprojeto.

O artigo 197 do anteprojeto não contempla, nem sistematiza a matéria uma vez que atribui aos Estados-Membros a competência para organizar a Justiça.

O dispositivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado visa exatamente à descentralização do função jurisdicional, ao atribuir aos municípios a competência para organizar sua própria Justiça e levá-la mais proximamente à população.

EMENDA 1P00959-6

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- susbtituir a redação do artigo 252 do anteprojeto de Constituição do Relator pela seguinte:

Art. 247 - As forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria contra agressões externas e à garantia constitucionais, a pedido destes.
§ 1º - Os membros das Forças Armadas prestam juramento de defesa da Pátria e da Constituição.
§ 2º - Cabe ao Presidente da República a direção da política de defesa e a escolha dos Comandantes em-Chefe.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas deve estar subordinadas à sociedade civil e aos Poderes Constitucionais. Por isso sua função principal a defesa dos poderes constitucionais, sempre a pedido destes. Não e de ser permitido, expressamente ou por omissão de disposição, que a intervenção das Forças Armadas no campo interno do País deve ser feito por solicitação de qualquer dos poderes constitucionais enacados. Não podem as Forças Armadas, por decisão de seus proprios comandantes, intervir na ordem interna, sob pena de completa subversão da ordem constitucional e dos principios democráticos, já que a nação não lhes reconhece ou atribui o papel de poder tutelar da ordem constitucional. Por isso, os membros de qualquer das Armas devem jurar a defesa da Patria e o respeito a Constituição

EMENDA 1P00960-0

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- substituir a redação do artigo 180 do anteprojeto do ilustre relator pela seguinte:

Art. 48 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre brasileiros natos, maior de 35 anos, no pleno gozo de seus direitos políticos.

JUSIFICAÇÃO

O anteprojeto estabelece uma condição para a nomeação do Primeiro Ministro: a de que seja membro do Congresso Nacional. Embora reconhecendo que é de todo conveniente que a nomeação deva ser de membros do Parlamento, legitimado pelo voto, não se deve limitar a escolha, pois em condições excepcionais e imprevisíveis, poderá haver necessidade de se recrutar para a função, cidadão de notável capacidade e legitimidade, que não seja membro do Congresso Nacional.

EMENDA 1P00961-8

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 167, o § 3º abaixo:

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II acima, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da República.

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada a aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.

EMENDA 1P00962-6

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o art. 301, pela seguinte:

Art. 301 - A lei, tendo em vistas as prescrições desta Constituição, conceituará os requisitos para a empresa ser considereda nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragráfo único do art. 15 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte determinou a compatibilização das disposições aprovadas nas Comissões.

Compatibilizar é iliminar o contraditório e optar pelo objetivo de maior alcance social e econômico, como previsto na maioria das comissões, pois é do entendimento da maioria que há de resultar o texto constitucional.

Reconhece o eminente Relator: O Deputado Constituinte Bernardo Cabral em sua apresentação do Anteprojeto:

"Quando determinada matéria foi tratada diversamente ou não, por mais de uma Comissão, decidiu-se pela consagração do texto que mais se adequar à realidade do momento brasileiro. Trata-se de um critério objetivo que não envolve nenhum juízo de valor do Relator, quanto ao texto eventualmente não aproveitado, por isso mesmo, seus méritos poderão ser alvo de adequada apreciação, inclusive nesta Comissão, pelo caminho próprio de emendas".

Por estas palavras, V. Exa. estabelecem um critério pessoal de seleção dos textos, excusando-se de optar pelo objetivo de maior alcance social e econômico, como previsto na maioria das comissões, para eleger o conceito pessoal de adequação ao que, a seu ver, é a realidade do momento brasileiro.

Ora, "a realidade do momento brasileiro" teria de ser a que estaria espelhada nas tendências manifestas das maioria das comissões.

A maioria das comissões não sintonizou, em suas tendências, com a dominante nas Comissões de "Principios Gerais da Ordem Econômica", e da Ciência e Tecnologia, onde ocorreram irregularidade e flagrantes desobediências às normas regimentais, provocando, em ambos, recursos regimentais por parte de seus integrantes.

A maioria das comissões optou, visivelmente, nos seus textos, pela proteção, sem restrições, à empresa nacional poupando-a da concorrência corrovisa do poder econômico internacional, preocupação que, não apenas é objetivo dos programas de todos os partidos políticos com representação nesta Assembléia, como é também preocupação das assembléias gerais das Nações Unidas, conforme se vê das publicações de seu Conselho Econômico, como, por exemplo, "Las Corporaciones Multinacionales em el Desarrollo Mundial", Nova York, 1974

Em relação ao partido majoritário, é conveniente, nesta hora, de tantas infidelidades, recordar este trecho do Programa.

"O PMDB entende que um requisito essencial para a democratização é a transferência para o País dos centros de decisão econômica, hoje parcialmente localizados no exterior.

Isto implica em mudança na ação do Estado com relação ao capital estrangeiro. Em termos imediatos, impõe-se limitar a liber

dade que desfrutam as empresas multinacionais em nosso País. É preciso criar mecanismos que impeçam a compra de empresas nacionais por ' estrangeiros".

Contrariamente, aos programas partidários, a Comissão de Ordem Econômica definira como empresa nacional, qualquer empresa com sede no país.

Para fugir desse escárnio aos interesses do povo brasileiro, o senhor Relator adotou uma definição que é apenas um arremedo daquela e contraria totalmente as conceituações formuladas, por exemplo, no art. 349, § 4º, in verbis:

"Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedencia estrangeira, dos ser*viços de assistência à saúde no País*".

Também no art. 406, § 1º, nestes termos:

"É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalistinas ou de rádiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional"

Ainda no art. 324, assim explicitado:

"Os proprietários, armadores e comandantes de navios, nacionais, serão brasileiros .

§ 1º - Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria de seu capital deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei".

Em que ficamos ?

O que será empresa nacional nesse Anteprojeto ?

Na definição contida no art. 377, ao contrário das supramencionadas, empresa nacional será " a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País". Vale dizer: o gerente de uma empresa estrangeira, domiciliado no País, com sua datilógrafa que também poder ser estrangeira e com o capital de um cruzado constituí uma "empresa nacional", para gozar de todas as vantagens, inclusive de acesso aos créditos públicos subvencionados. O resto dos recursos financeiros, a multinacional colocará à disposição de seu gerente, mediante empréstimo, ou operação equivalente.

Como se vê, o senhor Bernardo Cabral apenas vestiu uma calça verde amarela nas empresas estrangeiras para transformá-las em nacionais.

Se esse conceito prevalecer na Assembléia Nacional Constituinte, criará uma crise nacional, pois, sem dúvida, nem o povo, nem as Forças Armadas, nesta altura do amadurecimento político existente, conformar-se-ão com semelhante atentado à soberania nacional.

Se não existe espaço nesta Assembléia Nacional Constituinte para definir uma empresa nacional, como aquela que é constituida de brasileiros e estrangeiros residentes em caráter definitivo no País e com capital nacional, sem vinculação de qualquer natureza,as empresas estrangeiras, então será preferível que se transfira à lei ordinária a tarefa dessa definição que é vital para a emancipação econômica de nossa Pátria.

Sala das Sessões, 01 de julho de 1987.

EMENDA 1P00963-4

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimir os §§ 1º e 2º do artigo 121 do anteprojeto do Relator

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido introduz, disfarçadamente, no novo texto constitucional, o instituto do Decreto-Lei, que a experiência da ditadura e da "nova república" mostraram 'ao nauseam" ser instrumento ao autoritarismo e da dominação política e econômica.

O próprio texto da comissão consagra a figura da delegação legislativa, pela qual o Governo poderá adotar medidas normativas, com a vantagem de estarem condicionadas aos limites e ao conteúdo da delegação.

De outro lado a faculdade reconnecida ao Poder Executivo para / legislar em caráter excepcional, ainda que supostamente controlada e submetida ao Congresso Nacional não é garantia suficiente ao processo democrático, já que, não havendo limitação temporal para edição das normas, estas poderão ser feitas nos períodos de recesso ou suspensão das atividades do Congresso Nacional.

Finalmente, apesar da aparente limitação ao exercício do poder legislativo pelo Governo aos casos de "excepcional necessidade o urgência ou imperiosas razões de sigilo", não há nenhuma definição jurídica do que venham a ser, abrindo-se a porta aos abusos e amplia - ção interpretativa em favor do próprio executivo. Não se deve esquecer que no atual texto constitucional o Decreto-Lei também está condicionado aos requisitos de "urgência ou de interesse público relevante" (art. 55), mas no entanto proliferaram diplomas legislativos/ desta natureza, sem a caracterização dos seus pressupostos, e sem que tenham sido declarados incosntitucionais pelo Poder Judiciário ou rejeitados pelo Congresso Nacional.

A repetição desse erro, poderá levar aos mesmos abusos que o atual Poder Executivo tem cometido com relação ao Decreto-Lei.

EMENDA 1P00964-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

- incluir no anteprojeto da Constituição os seguintes dispositivos:

Art. - É criado o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais, da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania.

§ 1º - Compete ao Tribunal da Garantias Constitucionais apreciar e julgar em última instância, os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatadas nos autos das ações previstas no art. 33, ajuizadas em defesa dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos, e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 2º - Os conflitos de jurisdação que envolverem o Tribunal de Garantias serão resolvidos pelo Congresso Nacional.

Art. - O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juízes escolhidos em eleição secreta, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, entre representantes das classes / trabalhadoras, magistrados, promotores, professores universitários de matéria jurídica, advogados, todos de reputação ilibada e indiscutíveis serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil, na forma da lei

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal os nove nomes que obtiverem o voto de dois terço dos membros do Congresso Nacional.

§ 2º - O mandato é de quatro anos, vedada a reeleição.

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes, segundo as normas estabelecidas por lei, seu Presidente,que fica no cargo por um biênio e é reelegível, respeitados os limites temporais do seu mandato.

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública, salvo os membros da magistratura e do Ministério Público, ainda que aposentados.

§ 5º - Lei complementar regulará o processo de decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independência dos seus juízes.

Justificação

A emenda reproduz os textos dos artigos 41 e 42 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias / do Homem e da Mulher, não acatados pelo douto relator da Comissão de Sistematização em seu anteprojeto.

Com a ampliação dos instrunentos jurídicos de defesa dos / direitos e garantias individuais e coletivos arrolados no artigo 33 do anteprojeto, e auto-aplicabilidade das normas constitucionais, e ainda a introdução da ação de inconstitucionalidade por omissão como/ forma de obrigar o Estado a realizar efetivamente os direitos declarados e reconhecidos na Constituição e nos demais textos legais, faz-se necessário a criação do Tribunal de Garantias Constitucionais, com jurisdição específica negtas matérias e como garantia efetiva, pela celeridade e especialização, da realização dos citados direitos, que / deixarão de ser meros princípios constitucionais, converetendo-se em instrumento de realização dos desígnios da constituição

O Supremo Tribunal Federal, em que pese a ampliação do número de juízes, não terá condições de prestar a garantia jurisdicional e exercer a função do controle da constitucionalidade das leis, em face da complexidade e multiplicidade de suas funções. O indivíduo e a sociedade ficarão melhor protegicos contra o arbítrio e a omissão do Poder Público, com a criação de um Tribunal específico das garantias constitucionais, que aliás, marcam as etapas de evolução do constitucionalismo moderno.

EMENDA 1P00965-1

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a redação do artigo 387 pela seguinte:

-"Art 387 - será considerado Empresa Nacional, ressalvadas as demais conceituações constantes desta Constituição, a pessoa jurídica constituída por brasileiros ou estrangeiros domiciliados por mais de 10 anos no Território Nacional, e nele sediados, com capital não sujeito a ônus por financiamentos externos, nem a remessa de juros, dividendos ' ou royalties para o exterior, por parte de qualquer dos acionistas.

As fraudes serão punidas com a interdição do estabelecimento e prisão na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

I - Trata-se em 1º lugar, de emenda aos artigos 29 e 3º, respectivamente dos Relatórios dos eminentes Constituintes Arthur da Távola e Narcondes Gadelha que,não aprovadas na VIIIª Comissão, transferiram-se a esta Comissão de Sistematização e adotadas, parcialmente, por V. Exa. o ilustre Relator Constituinte Bernardo Cabral, que os substituem, pela redação que consta do atual ART. 387.

Neste caso, na forma regimental, cabe emendas modificativas ao texto , independentemente da sistematização, que será considerada posteriormente.

II - Entretanto, mesmo considerada sob o angulo da Sistematização, a redação do artigo 387 é totalmente inversa do conceito adotado, por exemplo, no estabelecido para Empresa Nacional Jornalística (ART. 406 e § 1º), como também de Empresa Nacional no Transporte Marítimo (ART 324 e § 1º) e ainda na interdição de sociedades de capital estrangeiro, em serviços de assistência à saúde (ART. 349 § 4º).

III- À Comissão de Sistematização incumbe, nos termos do Regimento, tornar compatíveis as matérias disciplinadas nas diferentes Comissões, de modo a tornar coerentes e uniformes as postulações no Projeto da Constituição.

IV- Em relação ao tratamento do capital estrangeiro, ocorrem contradições frontais e que exigem esforço profundo, para atingir conceitos que reflitam o interesse público nacional a que, por diferentes caminhos , todos sentem desejo de chegar.

Quando houver contradição incontornável,entre duas formulações, cumprirá a Comissão de Sistematização adotar a solução que atenda à aspiração do povo, manifestado nos programas dos partidos e na tradição das tendências do direito anterior; nos casos de uma formulação adotada por várias comissões, prevalecerá o conceito majoritário. Este é o critério que decorre do bom senso.

V- O reconhecimento, em três comissões, da necessidade de estabelecer reserva de mercado torna pacífico a sua instituição nacional. Houve proposições, neste sentido, em todos os partidos e há pronunciamentos públicos dos Senadores Virgílio Távora, Carlos Chiarelli, Jarbas Passarinho, da deputada Sandra Cavalcanti, entre outros.

VI- O que é reserva de mercado ?

Reserva de mercado é a limitação do exercício da atividade econômica e mercantil a favor de um setor de produtores, para que estes possam se desenvolver, sem a competição predatória de outras empresas dotadas de poder econômico, suscetível de inibir o crescimento dos produtores protegidos. Constituem prática incluida na legislação de países ricos e pobres, inclusive nos Estados Unidos, e graças a qual estes se tornaram a poderosa Nação de nossos dias.

Se as empresas dotadas de poder econômico são estrangeiras, a eficácia da reserva de mercado está na interdição de sua presença competitiva ' no setor. Para que essa interdição não se transforme numa ingenuidade, o legislador deverá tolher todas as formas de infiltração, pelas quais reste a possibilidade de burlar o texto oficial.

Ora, sabemos que as grandes corporações, conseguem, mediante expedientes variados, desde que participantes do contrato social, mesmo minoritàriamente possam conduzir as empresas, assim armados, a satisfazer os objetivos de absorção do mercado no país hospedeiro do capital. Vers a este respeito, a publicação do Conselho Econômico das Nações Unidas "Las Corporaciones Multinacionales em el Desarrollo Mundial",Nova York, 1974.

VII- Portanto, para que a reserva de mercado funcione em seus objetivos, impõe-se cortar o cordão umbelical que, porventura, ligue a empresa a proteger, com matriz no exterior, de cuja influência negativa seja necessário resguardar

Para isto, a medida fundamental não é a nacionalização brasileira dos acionistas. Isto constituiria um comportamento xenófogo.

A medida fundamental é a inexistência de qualquer vínculo ao exterior, seja sob a forma de reserva de lucros, seja do pagsmentos de royalties, seja de financiamentos externos, expedientes que constituem os instrumentos para burlar à reserva de mercado.

Por isto a forma proposta é a que compatibiliza os diferentes conceitos incluídos nos citados artigos 406 § 1º, artigo 324 e § 1º e artigo 349 § 4º .

VIII - Em abono desta proposição, será útil recordar a lição de Tancredo Neves:

"Cabe destacar que o capital estrangeiro será sempre bem vindo - até porque indispensável ao nosso desenvolvimento - atenda a legislação e os interesses brasileiros.

Reafirmo, clara e enfaticamente que, em meu Governo toda - ênfase do desenvolvimento estará apoiado no fortalecimento da empresa privada brasileira".

Estas expressões constam de encontro com empresários na residência de Abílio Diniz, São Paulo, publicadas nos jornais de 08/10/84 e com empresários no Rio de Janeiro, nos jornais de 05/11/84.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1987.

EMENDA 1P00966-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- emenda supressiva da Constituição
- dar ao artigo 96 do anteprojeto do ilustre relator a seguinte redação:

Art. 93 96 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povom eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos / políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma / que a lei estabelecer.

Justificação

A redação do artigo 93 96 do anteprojeto procurou adaptar o artigo 2º do anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes com o artigo 10 so antoprojeto da Comissão da Organização eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Pela redação dada pelo ilustre relator, prevalece a disposição desta última, que importa, salvo melhor / juízo, imenso retrocesso em relação ao sistema atual do voto proporcional.

O voto distrital só tem uma vantagem a de vincular o representante ao seu distrito eleitoral, e inúmeras desvantagens: a de fraudar a vontade política das minorias, acabar com o pluralismo pela tendência ao bipartidarismo e acaba por transformar o representante em patrocinador de interesses específicos do seu distrito.

O deputado e o vereador, na minha concepção, após eleito, passa a ser representante da sociedade que o elegeu e não só do distrito ou da região pela qual está vinculado. Uma das grandes dificuldades (.xxxxxx)democracia é exatamente a tendência ao corporativismo e aos particularismos, com a perda da visão do conjunto dos interesses da nação.

Na democracia moderna, a representação política se caracteriza exatamente por uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar vinculado a um mandato imperativo, o que aliás, é expressamente vedado nas *Constituições da Itália, França, Portugal, Espanha e Alemanha*, dent e outras

Nos país onde o voto distrital é adotado, como a Inglaterra, tem contribuido enormemente para a deformação da representação e da vontade popular, deixando ponderáveis segmentos da população sem representantes, sendo responsável pela apatia política em muitos países europeus. De outro lado, através do voto distrital a representação não corresponde à votação, sendo comum partidos com 40% da votação obtidos 60% ou mais da representação, e partidos com votação expressiva, não obtereu representação alguma.

De outro lado, como a ampliação da democracia exige um regime de pluralismo partidário, e estes convertidos em correias de transmissão das demandas sociais, o voto distrital, importando no abafamento dos votos dos partidos minoritários nos diversos distritos, importa no sufocamento dessas minorias, levando ao sistema concentrador e autoritário do regime bipartidário.

Os argumentos em favor do voto distrital como forma de evitar o abuso do poder econômico nas eleições não procedem, porque é muito mais fácil o domínio econômico num pequeno distrito do que num Estado.

EMENDA 1P00967-7

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o Art. 329/330:

"A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;

RETIRAR, SUPRIMIR:

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

c) critério de reciprocidade."

JUSTIFICAÇÃO

1º - A matéria do inciso II que se propõe suprimir está contida no inciso I, uma vez que, se "a Lei do Sistema Financeiro disporá, inclusive sobre o funcionamento das instituições financeiras," óbviamente essa lei irá decidir sobre participação do capital estrangeiro nessas instituições.

2º - A participação obrigatória de capital estrangeiro nos estabelecimentos de previdência, disposição que decorre do texto que se propõe suprimir, no que se refere ao componente de saúde, está em conflito com o § 4º do art. 329/330, invertido:

"Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País."

3º - Se o art. 327/328 estabelece que o "Sistema Financeiro será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade", a dita lei poderia, em determinadas circunstâncias, considerar desaconselhável a participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras ou nos estabelecimentos de seguro, ou de previdência ou de capitalização. Essa conclusão do legislador ordinário destinada "a servir os interesses da coletividade", como prescreve o dito art. 329/330, estará obstada pelo inciso II do art. 329/330, que se pretende suprimir, onde, antecipada e irrevercivelmente, é estabelecida a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras e nos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, acima da lei ordinária, pois a presença do capital estrangeiro estará assegurada por um preceito constitucional.

O conflito é, pois, evidente e a supressão se impõe.

4º - Por último é importante assinalar que não houve na V Comissão do Sistema Tributário intenção de assegurar, na Constituição, a participação garantida do capital estrangeiro nas instituições financeiras e nos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, mas, diante dos acirrados debates, prevaleceu o entendimento de que a matéria deveria ser transferida para a lei ordinária, como consta do art. 327/328 aprovado e que deverá prevalecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1987

EMENDA 1P00968-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
- suprimir o artigo 325/326 do anteprojeto do Constituinte do ilustre Relator

Justificação

O dispositivo cuja supressão é sugerida, define a função social da propriedade de imóvel rural, entrando em detalhamento estranho à matéria constitucional. Por tratar-se de matéria infraconstitucional deve a mesma ser tratada pela lei ordinária, e consequentemente estar submetida ao processo legislativo ordinário, em face da evolução crescente do conceito da função social da propriedade.

Estabelecido constitucionalmente a discriminação rígida da função social do imóvel rural, contribuir-se-á para afastar a realidade concreta das relações sociais da ordem jurídica, e assim, impedir a evolução do próprio processo social.

Finalmente, o artigo 365/366, III do anteprojeto, de forma genérica, condiciona o exercício do direito de propriedade à função social.

EMENDA 1P00969-3

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 203/199 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 203/199 e seus parágrafos restauram os baronatos das serventias de justiça, onde tabeliães, oficiais de registros de imóveis e outros realizaram enormes fortunas, adquirirem poder político contrário ao interesse público e contrariarem frontalmente o lema de justiça barata e mesmo gratuita, num país, onde mais de 60 % de sua população vive em extrema pobreza.

O exercício dos serviços notariais e "registrais", como estabelece o art. 199/203, em caráter privado está em contradição com o art. 408/401 do Projeto que estabelece:

"Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares."

O art. 203/199 está, igualmente, em contradição com o art. 12/15, inciso XV, alínea a) que prescreve:

"A lei e o Estado garantirão a todos o acesso à justiça."

E alínea x) in verbis:

"É dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna."

O art. 203/199 também se encontra em conflito com o art. 195/199 do Projeto, nestes termos:

"A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas."

Se os serviços notariais e "registrais" forem prestados em caráter privado, mediante o pagamento de emolumentos, em muitas comarcas pobres do interior, as mais necessitadas de justiça, não haverá nem tabeliães, nem oficiais de registro, pois esses serventuários, ante as disposições constitucionais citadas, morrerão de fome.

Por tudo isto, a oficialização dos cartórios é um lema tranquilo e corrente nos meios judiciários de todo o País. Está no art. 206 de atual Constituição, como uma conquista de ordem social.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1987

EMENDA 1P00970-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- emenda supressiva do Constituinte
- suprima-se do ~~ilustre~~ anteprojeto do Relator o § 5º do artigo 313/326

Justificação

O dispositivo em questão trata da aceitação dos títulos da dívida agrária como pagamento de qualquer tributo federal.

Esta é matéria infraconstitucional, e já está devidamente tratada no Estatuto da Terra, e dada a rigidez do texto constitucional, não deve ser matéria dessa natureza.

De outro lado, o dispositivo em questão consagra uma imensa iniquidade e inviabiliza a reforma agrária, pelo simples fato de que, dispondo o § § 1º do mesmo artigo que tais títulos serão resgatáveis em vinte anos, tal dispositivo seria violado ou perderia seu sentido, desde que os tributos do portador fossem iguais ao seu montante ou compensatórios.

Imagine-se que o desapropriado, de posse dos títulos da dívida agrária recebidos de conformidade com o § 1º, os desse como pagamento de quota de capital ou subscrição de ações em determinada empresa. Esta, mediante a subscrição tornar-se-ia titular dos referidos títulos, e, de conformidade com o disposto no parágrafo acima suprimido, os poderia dar em pagamento de tributos federais dos quais fosse devedora, mesmo antes do vencimento respectivo.

A praxe acabaria virando rotina, e a União Federal veria inviabilizada a ação no campo da reforma agrária pelo simples fato de que, a previsibilidade de resgate ou amortização em vinte anos tornar-se-ia letar morta ante a compensação dos tributos com o título.

Consequentemente, além da matéria ser inf1aconstitucional, o parágrafo suprimido é incompatível com o princípio da reforma agrária e especialmente com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

EMENDA 1P00971-5

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESIVA
- dar ao art. 326/327 do anteprojeto do Relator a seguinte redação:
- suprimir os §§, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 318/326

Art. 326/327 - Compete à União promover a Reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural, mediante o pagamento de indenização em títulos da dívida agrária, nos termos da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo ora emendado, conflita com o inciso XVIII, b) do artigo 3º do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, e art. 13, XVII, d) do anteprojeto.

Este dispositivo permite expressamente a desapropriação por interesse social de bens de produção para execução de planos ou programas de desenvolvimento econômico e social, dentre os quais obviamente o da Reforma Agrária.

A redação original do texto ao limitar a desapropriação aos imoveis rurais improdutivos, inviabiliza a Reforma Agrária e conflita com as disposições referidas do anteprojeto.

Já com relação ao §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do dispositivo, devem ser suprimidos por tratarem de matéria infraconstitucional e claramente obstarem, no futuro, a execução da Reforma Agrária.

EMENDA 1P00972-3

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no art. 27/28, I do anteprojeto do Relator a alínea e)

e) São facultativos o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, bem como dos maiores de setente anos, na data da eleição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto corresponde à alínea a), do inciso I do artigo 5º do anteprojeto da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher e não acatado pelo Relator.

Na redação do anteprojeto, torna-se duvidosa a condição de *cidadania, e consequentemente do direito de voto ao maior de dezesseis* e menos de dezoito anos, já que a alínea b, do inciso I do art. 28/27, refere-se ao voto obrigatório do maior de 18 anos, sendo omisso com relação ao voto facultativo.

De outro lado, o dispositivo visa estender o direito de cidadania aos maiores de 16 anos, ampliando consideravelmente a participação da sociedade no processo decisório da nação. O voto aos 16 anos é imperativo inafastável nas modernas democracias, tendo em vista o grau *de formação, informação e conhecimento dos jovens nas sociedades* atuais.

EMENDA 1P00973-1

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- Substituir a redação da alínea c) do inciso XIII do art. 13/12 do anteprojeto do relator pela seguinte:

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção a media da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja redação se propõe alterar, não está prevista em nenhum dos anteprojetos das Comissões Temáticas, e de outro lado, conflita com a alínea c) do inciso XII do artigo 3º do anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher.

A redação substitutiva ora proposta, corresponde exatamente à redação daquele dispositivo, suprimido pela do douto Relator no anteprojeto.

A proposição pretende corrigir um indefensável privilégio nos tempos atuais de gravíssima crise social provocada pelos desníveis entre uma pequena parcela de proprietários e multidões de assalariados que percebem uma das mais baixas remunerações do mundo.

As desapropriações visam a promover obras sociais e reforma agrária, empreendimentos que interessam a estabilidade da própria classe detentora dos bens imóveis.

Subordiná-las à prévia indenização em dinheiro como até aqui, na maioria dos casos, importa em impedir os efeitos benéficos da obra social em tempo hábil, salvo se o poder desapropriante ceder a extorsões imorais que tal requisito estimula e ampliando os desníveis sociais.

Na Alemanha, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, Itália, Japão, México e Portugal, para citar apenas alguns, não é exigida a prévia indenização, mas a justa indenização.

No Brasil em que a propriedade vem sendo ameaçada juntamente com a vida nos assaltos à mão armada cada vez mais frequentes é tempo de ter classe de proprietários mais inteligentes e menos egoístas.

EMENDA 1P00974-0

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 131 (130) do ~~ante~~projeto ~~do douto Relator~~ deve ter a seguinte redação, acrescentado os §§§

Art 130- As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso ou à Câmara dos Deputados.

§ 1º - A delegação é outorgada mediante uma lei de base, de forma expressa para matéria concreta e com a fixação de prazo para o seu exercício. A delegação se esgota pela publicação do texto elaborado pelo Conselho de Ministros. Não poderá entender-se concedida de modo implícito ou por tempo indeterminado, nem poderá ser subdelegada a autoridades distintas do próprio Governo.

§ 2º - As leis de base devem delimitar com precisão o objeto e alcance da delegação legislativa e os princípios e critériosouno seu exercício.

§ 3º - A delegação para refundir textos legais determinará o âmbito normativo a que se refere o conteúdo da delegação, especificando se se circunscreve a mera formulação de um texto único ou se inclui o poder de regulamentar, aclarar ou harmonizar os textos legais que hão de ser refundidos.

§ 4º - Por iniciativa de um décimo dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados nas matérias de sua competência, o texto elaborado pelo Conselho de Ministros poderá ser submetido à aprovação do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados, respectivamente.

§ 5º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:

I - a nacionalidade, a cidadania, os direitos e garantias individuais, políticos, eleitorais, partidos políticos, organização dos poderes e direito penal;

II- organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros.

III - o orçamento; e

IV - matéria reservada à lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O texto alterado não regulamenta com precisão a delegação legislativa, contribuindo para dúvidas e omissões no futuro.

A delegação legislativa deve se fazer com clareza e precisão para evitar-se abusos, pois que é forma excepcional de legislação pelo executivo. Com a extinção da figura do Decreto-Lei, dada a complexidade de vida moderna e a velocidade dos fatos políticos, econômicos e sociais, a delegação legislativa converte-se em instrumento célere e eficaz a ser utlizado pelo Governo na regulamentação da conduta, dos negócios públicos e privados e em todas as atividades que requeiram a intervenção do Poder Público.

Parte do texto sugerido é inspirado no artigo 82 da Constituição espanhola que é extremamente cautelosa e detalhista no instituto da delegação.

A presente emenda visa adaptar o artigo 131 (130) do anteprojeto ao sistema de Governo e as novas funções do legislativo dentro dos princípios democráticos consagrados pelas diversas comissões e evitar abusos no exercício da delegação.

EMENDA 1P00975-8

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao artigo 115 (114) do ~~ante~~projeto ~~do ilustre Relator~~, o inciso XIII abaixo:

Art 115 (114) - .....

I - .....

XIII - determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.

JUSTIFICAÇÃO

Com a ampliação dos poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento sustar, de imediato, atos do Governo ilegais ou lesivos ao interesse público.

A emenda sugerida, visa adaptar o texto constitucional aos diversos dispositivos aprovados pelas comissões, que atribuem ao Congresso Nacional os poderes para aprovar e fiscalizar programas e planos de Governo. Sem a sanção da suspensão, aqueles dispositivos tem seu conteúdo esvaziado.

EMENDA 1P00976-6

AUTOR: DEPUTADO VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o § 1º do art. 128 (129) do ~~ante~~projeto ~~do ilustre Relator~~ deve ter a seguinte redação:

- suprimir o § 2º do artigo 128 (129)

Art. 128 (129)- .....

§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á totalmente ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º - .....(suprimir).....

JUSTIFICAÇÃO

O veto é o instrumento pelo qual o Presidente da República participa da função legislativa, na célebre lição de MONTESCQUIEU: "o poder executivo, como dissemos, deve participar da legislação através do direito de veto, sem o que seria despojado de suas prerrogativas" (Do Espírito das Leis, livro XI, Capítulo VI).

Para que esse direito seja corretamente exercido no atendimento da participação do executivo na função legislativa, não se pode atribuir ao Presidente da República a faculdade do veto parcial, pois através dele, poderia deformar o conteúdo objetivo da lei. Para tanto, poderia suprimir ou vetar no texto uma palavra, alterando todo o sentido da norma, ou algumas de sua partes.

EMENDA 1P00977-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO

Texto atual

"Art. 56 (52) - Incluem-se entre os bens dos Estados: ...

III - as ilhas fluviais e lacustres, e

IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras dévolutas não compreendidas dentre as da União."

Texto proposto:

"Art. 56 (52) - Incluem-se entre os bens dos Estados ...

III - as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas, unas e outras quando não compreendidas dentre as da União."

Justificação:

"As áreas da Faixa de Fronteira" se incluem entre os bens da União, como figura no Anteprojeto, no art. 56 (52), item I e § 3º.

E, nos precisos termos do mesmo Anteprojeto, também se incluem entre os bens da União "as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países" (art. 56 (52), item III, "princípio").

Impõe-se, consequentemente, que, dentre os bens dos Estados, sejam excluídas "as áreas da Faixa de Fronteira" e que fique claro não se estender o domínio estadual e todas "as ilhas fluviais e lacustres".

A redação proposta alcança o objetivo colimado, espancando qualquer dúvida ou contradição.

EMENDA 1P00978-2

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III DO TÍTULO IX

AAdenominação do Capítulo III do Título IX, Da ordem Social, será:

Da Educação, Da Cultura e do Desporto, ao invés de apenas "Da Educação e Cultura".

JUSTIFICATIVA

A subcomissão VIIIaA teve sua designação como:"Da Educação, Cultura e Esportes".

Foram elaborados textos referentes às três áreas na subcomissão. A Comissão Temática incorporou a sugestão da Subcomissão. Agora, o Anteprojeto de Constituição, a despeito da não aprovação pela Comissão Temática do substitutivo do relator, trouxe em seu bojo os artigos 396, 397 e 398, que delineiam a política desportiva a ser adotada no país (Arts nºs 394, 397 e 398 do Projeto)

Não é justo, portanto, que tendo constado do título da subcomissão, constituindo-se matéria de alta repercussão nacional e integrando o Capítulo não conste de sua denominação.

EMENDA 1P00979-1

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO 391 392 393
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGOS 396, 397 e 398

Os artigos 396 (391), 397 (392) e 398 (393) do ~~ante~~projeto da Constituição são condesados em um único artigo com a seguinte redação:

Art. - Compete à União legislar sobre direito desportivo, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional, obedecidos os seguintes princípios e normas cogentes:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento internos;

II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento, além da instituição de benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um;

III - proteção e incentivo aos desportos de criação nacional;

IV - democratização e valorização do processo eletivo dos poderes das entidades desportivas dirigentes, nacionais e estaduais, com a outorga do direito exclusivo de voto às filiadas disputantes, bem como às associações integrantes da respectiva divisão principal.

Parágrafo único - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se instâncias da Justiça Desportiva, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

JUSTIFICATIVA

Nos parece que a matéria distribuída nos três artigos referidos pode, sem prejuízo de seu conteúdo, ser resumida em um só artigo, como ficou sugerido no texto proposto. A condesação figura-se salutar a elaboração da Carta Maior do país, dentro do espírito de diminuir o número de artigos e que deles constem apenas o estritamente necessário e disciplinador do assunto.

O que integra o art. 396 (391) foi praticamente repetido, com a mudança de alguns termos para explicitá-lo melhor. O disposto no art. 397 (392) foi acrescido ao caput para ajuntar-lhe os itens que o integravam. Nestes itens incorporou-se à alínea II o constante no art. 398 (393) por tratar-se de matéria comua ao que dele já constava. Fez-se rápida correção no inciso III, trocando "às manifestações desportivas" por "aos desportos" por parecer mais condizente com a terminologia empregada no geral. O item IV é uma redação mais constitucional do que integrava o substitutivo do relator da Comissão VIII e não foi aprovoitado no Anteprojeto da Constituição, embora a sugestão de incluí-lo vise normatizar o processo de escolha de entidades dirigentes que hoje é elaboreda casuisticamente e sua democratização é exigência imprescindível. A criação do parágrafo único ao artigo restabelece o já aprovado na subcomissão e integrante do substitutivo, sem acolhimento pelo relator e que sua aprovação decorreu do entendiemnto unânime, tanto na subcomissão quanto na comissão,de que o verdadeiro caos que os mandados de segurança têm causado a competições e a disciplina desportiva deva ser evitado

EMENDA 1P00980-4

AUTOR: Senador Constituinte Francisco Rollemberg — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dar à alínea f), do inciso III, do artigo 13 (12) a seguinte redação:

"f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência e doença física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual."

JUSTIFICAÇÃO

A redação da alínea f), do inciso III, do artigo 13 (12) do Anteprojeto da Comissão de Sisteratização não acolheu inteirarente a proposição contida no inciso VI, do artigo 19, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, o qual estabelecia que "ninguém será prejudicado nem privilegiado em razão de (...) doença, (. .) deficiência de qualquer ordem..."

Em nosso entendimento, é da maior relevância consignar no texto da nova Constituição a expressão "e doença", visto que algumas enfermidades, como a hanseníase e a doença mental, por exemplo, têm servido de fundamento para a prática de discriminações as mais variadas, envolvendo segmentos ponderáveis da população brasileira. Nesse sentido, propomos seja retomada a formulação proposta pelo Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

EMENDA 1P00981-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar à alínea "i", do inciso III, do artigo 13 (12) a seguinte redação

"i) o Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir a deficiência e doença física ou mental."

JUSTIFICAÇÃO

A política de Saúde do Poder Público deve privilegiar indistintamente a prevenção das deficiências e das doenças

Em nosso entendimento é da maior relevância consignar neste dispositivo a expressão "e doença física e mental", a fim de envolver segmentos ponderáveis da população brasileira

A presente emenda visa preencher uma lacuna existente no Anteprojeto, razão, pela qual formulamos a esta proposição, perante à Comissão de Sistematização e que esperamos o seu acolhimento.

EMENDA 1P00982-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do ~~Ante~~projeto a alínea j), do inciso III, do artigo ~~13~~ 12:

Art. ~~13~~ 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

.....

III - A CIDADANIA.

.....

j) a lei disporá sobre a responsabilidade daqueles que contribuam para criar condições que levem à deficiência;

JUSTIFICAÇÃO

Pela sua abrangência, a proposição contida na alínea j), do inciso III, do artigo ~~13~~ 12, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização encerra consideráveis riscos. Sem dúvida, esse dispositivo possui tal amplitude que pode tornar passível de responsabilidade, por contribuir para criar condições que levem à deficiência, pais que venham a dar a seus filhos album brinquedo (bicicleta, por exemplo) que porventura possa ocasionar algum acidente e levá-los a alguma deficiência.

Além disso, estando a sociedade brasileira assentada em tão grandes desigualdades sociais, não é incomum populações numerosas estarem à margem de conquistas técnicas as menos recentes. Dessa forma, não deixa de ser freqüente o nascimento de pais com fatores portadores de deficiência originados de casamento de pais com fatores sangüíneos incompatíveis. Dado o alcance do dispositivo acima, o nascimento de tais filhos poderia ser imputado a pais que não tomaram as precauções devidas, embora tal fato possa ter-se dado por *sua condição sócio-econômica ou pela ignorância quanto à existência* de testes cujos resultados possibilitem a orientação adequada, com vistas a evitar o nascimento de portadores de deficiência.

O citado dispositivo encerra, ainda, um grande risco, qual seja o de poder levar a interpretações de que haja suposta concepções eugênicas na nova Carta Magna. Nesse sentido, seria de toda conveniência que a proposição fosse suficiente explícita, de maneira a afastar os riscos que contêm a redação consignada no Anteprojeto. Dado que, porém, não seria desejável, no âmbito do texto constitucional, chegar a tal nível de explicitação, somos de opinião que a alínea i), ao dispor que "o Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir a deficiência", enseja a possibilidade de, no contexto da formulação da legislação concernente a tais políticas, chegar ao detalhamento que a matéria requer.

Com base nos motivos expostos, propomos a supressão do mencionado dispositivo.

EMENDA 1P00983-9

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Incluam-se os seguintes parágrafos ao art. ~~229~~ 228, do ~~Ante~~projeto de Constituição, elaborado pelo Relator Constituinte Deputado Bernardo Cabral:

§ - A despesa de pessoal da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) *da respectiva receita tributária.*

§ - A adaptação das despesas de custeio ao limite estabelecido no parágrafo anterior deverá processar-se na elaboração e na execução dos orçamentos dos quatro exercícios financeiros subseqüentes à entrada em vigor desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O governo de São Paulo paga de Cz$ 300 mil a Cz$ 400 mil mensais de salários a cerca de 500 funcionários públicos.

O Estado de Alagoas, com 25 mil quilômetros quadrados de território (só o de Sergipe é menor) e cerca de 2,2 milhões de habitantes é recordista em índice de analfabetismo (58%), em taxa de mortalidade infantil e de mortos por desnutrição. Contraditoriamente sustenta os "marajás" com seus supersalários que ultrapassam os Cz$ 400 mil, graças a artifícios legislativos (inconstitucionais) criados.

O governador de Pernambuco diz que poderia governar apenas com 30% do funcionalismo que possui. O de Minas afirma que 50 mil ganham para não fazer nada. O do Ceará demitiu e anulou 30 mil cargos de acumulação de funções.

São casos assim que demonstram como as administrações estaduais, no País, estão doentes e as máquinas administrativas trabalham em grande parte para arrecadar e se pagar apenas a si próprias.

No plano federal, a folha mensal dos servidores é de 6,9 bilhões de cruzados.

O empreguismo é uma velha vocação brasileira e muita coisa ainda está por vir à tona.

Nossa emenda intenta pois limitar os gastos com pessoal em 70% da receita tributária (e não do total do orçamento) da União, Distrito Federal e Estados e Municípios.

A proposta de se limitar o comprometimento de recursos públicos *com despesas de custeio, na execução orçamentária dos três níveis* de Governo, deve-se adicionar critério determinador da dimensão temporal para adaptação a esse dispositivo constitucional.

EMENDA 1P00984-7

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o artigo ~~366~~ 360 e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, *do Anteprojeto da Constituição, elaborado pelo Relator Constituinte Deputado Bernardo Cabral.*

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação *dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência* das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra tal disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, *de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio* Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar *privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e de*pendentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas *possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra* especializada que o Setor Privado, o que justificaaa flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P00985-5

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~28~~ 27, INCISO III

Acrescente-se ao Art. ~~28~~ 27, inciso III, a seguinte alínea:

"~~c~~ - completada a instrução do processo de impugnação previstos na alínea "b", deste inciso, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal para final sentença, nos termos do Art. ~~119~~ 109, § 4º.

JUSTIFICAÇÃO

Após a diplomação deputados e senadores somente serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, conforme regra passífica da história constitucional do nosso país

A denunciação supervaniente de fraude ou abuso do poder econômico na conquista do mandato não elide o parlamentar no exercício do mandato do seu fôro especial de julgamento que é o *Supremo Tribunal Federal.*

Em tais circunstâncias propomos que mesmo sem a licença da Câmara a que pertencer, e em segredo de Justiça seja instaurado o processo competente na Justiça Eleitoral e os autos conclusos remetidos ao Supremo Tribunal para sentença.

EMENDA 1P00986-3

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~46~~ 53

Exclua-se ~~do~~ Art. ~~46~~ 53 do Projeto, ~~ou § 4º que tem a seguinte re~~dação:

"A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País."

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento econômico dos bens da União terá que ser prioritariamente feito no local que mais o recomendar o interesse público.

É claro que a União não poderá, prioritariamente, aproveitar potenciais hidroelétricos onde não existirem consumidores capazes de absorver a energia elétrica gerada, por igual os recursos minerais do sub-solo somente poderão ser aproveitados caso exista possibilidade de seu transporte e utilização para o bem mineral extraído.

EMENDA 1P00987-1

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~29~~ 30

Art. ~~29~~ 30 - Excluir do seu texto a palavra "indiretamente".

JUSTIFICAÇÃO

A introdução da palavra "indiretamente" com o sentido e amplitude que o vocábulo autoriza dar-lhe, justaposta à expressão audiência torna os atos que o dispositivo pretende tutelar de execução impossível.

Assim, para citar um só exemplo, toda e qualquer agência de turismo depois passaria a ser parte legítima e a ser ouvida na contratação, concessão, permissão, licença, para prestação de qualquer serviço público, visto que o preço e qualidade de tais serviços influem indiretamente no fluxo de turistas, fazendo-a, portanto, indiretamente interessada.

EMENDA 1P00988-0

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~65~~ 67, § 2º

Ao § 2º do Art. ~~65~~ 67 acrescente-se a seguinte alínea:

a) Se o parecer prévio que concluir pela desaprovação das contas tiver por *fundamento má utilização ou* desvio de recursos, cópia do mesmo será encaminhado à Procuradoria Pública para início de ação competente.

JUSTIFICAÇÃO

A impunidade nos crimes de peculato, concussão e desvios de recursos por administradores públicos tornou-se fato corriqueiro em nosso País e a lei há de por-lhe cobro.

Em muitos casos tem-se visto que apesar do exame técnico das contas pelo órgão de controle externo mostra claramente o desvio e a apropriação indébita, forma-se, em prejuízo da comunidade um verdadeiro "Consilium Criminis", a que muitas vezes não é extranho membros do legislativo municipal, e em conseqüência, contas que não mereciam aprovação, são referendadas por ato político, dos nenbros das câmaras locais.

Assim penso não atente contra a autonomia municipal (instituto criado em favor da comunidade e não para assegurar a impunidade de crimes contra ela) nem quebre a harmonia dos poderes, que o Judiciário, por iniciativa da Procuradoria possa pronunciar-se sobre a matéria.

EMENDA 1P00989-8

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~192~~ 191, INCISOS I e III.

Altera o inciso I do Art. ~~192~~ 191, suprime seu inciso III, e renumera os demais incisos.

Art. 192, inciso I - O acesso ao cargo inicial e final da magistratura de carreira far-se-á por concurso de provas e títulos, com a participação da *Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público*, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação. A Lei disporá sobre os requisitos para inscrição no concurso.

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sido edificante para a vida democratica de nosso país e para a boa distribuição da justiça os criterios utilizados para a escolha de desembargadores e ministros que, ao longo de nossa história, compoem nossos tribunais.

Aqueles vinculados à escolha por merecimento tem sido em sua maioria ou em sua quase totalidade, eivados de sentimentos grupais, nepoticos, partidarios, clânicos ou regionais.

Excessões existem, sim, para confirmar a regra

O merecimento decorrente do exercício do dever judicante, praticado com independência, altivez, competência e presteza rarissimamente habilitam ou recomendam que juízes ou membros do Ministério Público ~~sejam alçados~~ aos cargos finais das respectivas carreiras.

O instituto político de livre escolha pelo Chefe do Executivo, com brevíssimos intervalos, sempre foi praticado, entre nós, de modo equívoco e anti-democrático.

No Império a regra da livre escolha de magistrados, todos, de logo, vitalícios, sem outro requisito que a vontade do Imperador, encontrava limitações, apenas quanto ao Supremo Tribunal de Justiça, cujos membros eram tirados das Relações por suas antiguidades (art. 163 da Constituição de 25.03.1824).

É claro que sob tão frágeis critérios de escolha não pode causar espécie que aquele texto constitucional tratasse, de pronto em relação a juízes de "suborno, peita, peculato e concussão" e os meios de que dispunham os jurisdicionados para enfrentar tais mazelas (art. 157 da Constituição de 1824).

Nos albores da República, todos sabem, que a regra do Art 56 da Constituição de 1891 abriu espaços à nomeação do Dr Barata Ribeiro, medico de grande nomeada e politico eminente, para o Supremo Tribunal Federal, forma acintosa e que mostrava a um só tempo, a impropriedade do texto legal e a que aberrações poderia conduzir o instituto da livre escolha, irresponsavelmente conduzido sob o fundamento subjetivo do "notório saber" e "vida ilibada".

A Constituição de 1934 (art 104, alínea "a") ao introduzir, no que concerne à Justiça dos Estados, o princípio do concurso público para a investidura nos primeiros graus da magistratura, inicia uma viragem histórica que avançou posteriormente para a Justiça Federal, sem alcançar, contudo, os cargos finais da carreira.

É bem verdade que a experiência da irresponsabilidade do Executivo nos critérios da escolha "ad-libitum" vem sendo contigenciada por uma série de artifícios que variam de listas tríplices e sextuplas até a prévia anuência de corpos políticos

Todavia, se a tumultuada vida republicana brasileira, com suas revoluções, estados de sítio e longos períodos de autoritarismo, assim na área federal como estadual, apenas agravou o quadro anti-democratico da composição dos tribunais, o Executivo, principal responsável por essas escolhas, inspirou-se sempre muito mais em motivações personalistas do que nos superiores interesses da Justiça.

O segundo critério utilizado no provimento dos cargos finais da magistratura é, lamentavelmente, o da antiguidade. Tal critério, com o devido respeito à senectude, nada expressa em relação ao jurisdicionado, nem presteza, nem competência, nem capacidade, estão necessariamente articulados com a antiguidade do escolhido.

Ao revés ele eleva aos tribunais magistrados cansados, próximos da aposentadoria, desestimulados. Genros, filhos, sobrinhos, todos em idade adulta e a empregar, formam, ordinariamente, o pano de fundo a aluir e docilizar vontades frente àquelas forças que lhe propiciaram a ascensão.

O princípio contido na presente proposição, conseqüência lógica da evolução democrática do Poder Judiciário, assegurará o acesso aos tribunais a quantos, apoiados na sua capacidade, dedicação à Justiça, probidade e competência, aspirem chegar aos cargos finais da magistratura de carreira, armados da confiança em si mesmo, sem subserviências e sem pertencer a côrtes.

No envolver da nossa democracia o princípio que ora procura abrigo constitucional guarda simetria com a regra já admitida para o magistério e contida no Art. 176, § 3º, item VI da Constituição em vigor.

Como não se busca elidir ou esconder o caráter Político dos tribunais, assinale-se de pronto que o concurso não exclui a apreciação dos nomes aprovados pelo corpo político que a Constituição julgar competente, antes de sua nomeação definitiva.

À semelhança do magistério superior onde as congregações se manifestam sobre o concurso e dos concursados antes da indicação para o provimento das cátedras, o corpo político constitucionalmente definido, fará seu pronunciamento antecipando a nomeação para o acesso ao tribunal.

Sem querer antecipar as regras de tal concurso — para cingir-me tão só ao princípio constitucional — que serão objeto da deliberação do legislador ordinário, e apenas para aclararento da matéria, poderíamos avançar, exemplificativamente, alguns pontos: percentual de feitos julgados em determinado número de anos no total daqueles que foram submetidos à judicatura do mesmo magistrado; percentual de sentenças reformadas por instâncias superiores, permanência na comarca; número mínimo de anos em efetivo exercício; limpidez de conduta e vida ilibada no comprovado exercício de suas funções etc., etc., etc.

A simples possibilidade de ascender ao patamar superior de sua carreira, arrimado em suas próprias forças intelectuais e morais, independente de patrocinadores, através de concurso público de títulos e provas, motivará o magistrado, assim esperamos, a uma maior independência, uma permanente atualização jurídica e produção intelectual, indispensáveis ao exercício, à plenitude, das funções que a sociedade lhe confiou.

EMENDA 1P00990-1

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~192~~ 188

Altera o Art. ~~192~~ 188 e suprime seu Parágrafo Único.

Art. 192 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e advogados, obedecendo-se nas nomeações o disposto no Inciso I, do Art. 192.

JUSTIFICAÇÃO

Aceita a regra do provimento dos cargos de magistratura , de carreira, na conformidade do estabelecido no Inciso I do Art 192, impõe-se que o quinto destinado alternadamente ao Ministerio Público e aos advogados siga o mesmo procedimento, único inquestionavelmente democrático.

EMENDA 1P00991-0

AUTOR: CONSTITUINTE VIRGILDASIO DE SENNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~51~~ 46

Acrescente-se ao Art. ~~51~~ 46 mais o seguinte inciso

IV - lançar impostos sobre bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuizo da tributação dos serviços públicos dos serviços concedidos.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade tributária dos bens, rendas e serviços da União, Estados, Municípios e Territórios é princípio constitucional consagrado em nosso direito tributário

O dispositivo ora proposto repete aquele constante da Constituição de 46, cujos resultados recomendam sua manutenção.

EMENDA 1P00992-8

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
dispositivo emendado: ARTIGO 29

Inclua-se ~~ao Art. 29 do anteprojeto, o parágrafo VI.~~

~~Art. 29.....~~
~~Parágrafo I.....~~
~~Parágrafo II.....~~
~~Parágrafo III.....~~

~~Parágrafo IV~~ - Não havendo alternativas nas instituições constitucionais ao povo brasileiro fica resguardado o direito de resistir contra a subversão da ordem.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se do Direito de Resistencia, já consagrado na Lei Fundamental de Bonn. É uma maneira das civilizações que já passaram por experiencias de arbitrio se precaverem contra a subversão da ordem Ao povo restará sempre uma alternativa, registrada no próprio texto, para resguardar os direitos da Nação.

EMENDA 1P00993-6

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
dispositivo emendado: DISPOSIÇÕES GERAIS, ART. ~~121~~ 122

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ARTIGO ~~121~~ 122 DO ANTEPROJETO O 3º PARÁGRAFO COM O SEGUINTE TEXTO:

SUBSEÇÃO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
ART. 121.....
Parágrafo I.....
Parágrafo II.....
Parágrafo III - A lei entrará em vigor 45 dias após a sanção ou promulgação da mesma.

JUSTIFICAÇÃO·

Trata-se do Instituto Jurídico do "Vacátio Legis" durante muito tempo usado e que na época da repressão foi escamoteado para dar lugar aos casuísmos já conhecidos de todo o povo brasileiro durante a ocupação militar, como a Lei Fleury, por exemplo

EMENDA 1P00994-4

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· caput DO ARTIGO ~~23~~ 24

O CAPUT DO ART.24 DO ~~ANTE~~PROJETO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

CAPÍTULO V - DA SOBERANIA POPULAR
ART. ~~23~~ 24 - A soberania do Brasil pertence ao povo e só pelas formas de manifestação da vontade dele, previstas nesta Constituição, é lícito assumir, organizar e exercer poderes no Brasil; A VONTADE DO POVO SERÁ A BASE DA AUTORIDADE DO GOVERNO, EXPRESSA EM ELEIÇÕES DIRETAS, PERIÓDICAS E LEGÍTIMAS, POR SUFRÁGIO UNIVERSAL, SECRETO OU EQUIVALENTE , QUE ASSEGURE A LIBERDADE DO VOTO

JUSTIFICAÇÃO :

Trata-se do § 3º, Art XXI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários Eleva o princípio de " o povo é a mola mestra do Governo e do Estado, estando sempre em estágio superior à sua vontade"

EMENDA 1P00995-2

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO XV DO ART. 13, LETRA A.

A letra A do ~~Capítulo~~ item XV do Artigo 13 do ~~ante~~Projeto passa a ter a seguinte redação:

~~CAPÍTULO~~ item XV - A SEGURANÇA JURÍDICA
G. ARTIGO 13.....
LETRA A) A lei e o Estado garantirão a todos o acesso à justiça e, respeitadas as condições legais, o pleno exercício dos direitos de ação, vedada qualquer restrição ao controle jurisdicional da constitucionalidade; ninguem será punido em casos em que a prova da acusação é a confissão.

JUSTIFICAÇÃO:

A iniciativa visa coibir a tortura como forma de arrancar a confissão, habitualmente usada pelos orgãos de segurança do País durante a repressão do regime militar vigente entre 1.964-1.984.

EMENDA 1P00996-1

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Parágrafo Único do Art. ~~337~~ 331.

Inclua-se no Parágrafo Único do Art. ~~337~~ 331 do ~~ante~~Projeto, o seguinte: ... e expressa em língua brasileira.

Art. ~~337~~ 331..... .....
Parágrafo Único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade. visando o pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação E EXPRESSA EM LÍNGUA BRASILEIRA.

JUSTIFICAÇÃO·

A ditadura da Língua Portuguesa, que nos obriga a submeter a tratados, convenções e reuniões infindáveis para a modificação de um acento, não pode continuar em nosso soberano País. É necessário que a nova Constituição garanta ao povo brasileiro a sua língua, mistura do Ioruubá, do Portugues e do Guaraní, deixando de lado as convenções em torno de um idioma que veio do outro lado do Atlântico, que insiste em manter-se imutável.

EMENDA 1P00997-9

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo III DO ART. ~~117~~ 118.

O § 3º do Art. ~~117~~ 118 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

DA EMENDA À CONSTITUIÇAO
Art. 117.....
I.....
II.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem e entrará em vigor após ser ratificada pelos legislativos de 2/3 dos Estados membros.

JUSTIFICAÇAO:

A ideia arrancada da Constituição americana vem providencialmente estancar dois grandes males que afetam a vida das instituições brasileiras: o primeiro é o crescente número de emendas apresentadas, deixando a Carta como uma colcha de retalhos. A outra é o desconhecimento da Federação por parte do Poder Central Dessa forma, todos teriam conhbecimento das modificações propostas e aprovadas pelo Congresso.

EMENDA 1P00998-7

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~158~~ 154, § 2º.

O § 2º do Art. 158 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~158~~ 154.....
§ 1º.....
§ 2º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recem-eleito, improrrogavelmente no dia 15 de maiço ao meio dia.

JUSTIFICAÇAO:

E de grande importancia determinar a hora da conclusão do período administrativo do Presidente da República, Este princípio está consagrado na Constituição americana em sua emenda número XX Isso tornará evidente o intervalo em que se processa a sucessão, não deixando dúvidas.

EMENDA 1P00999-5

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUCESSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~424~~ 417, ACRESCENTE-SE O § 3º.

O § 3º do Artigo ~~424~~ 417 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~424~~ 417.....
§ 1º.....
§ 2º .....
§ 3º - Os filhos adulterinos, com paternidade reconhecida, terão direito a registro civil, nos Cartórios competentes, com a respectiva denominação dos nomes dos pais no documento.

JUSTIFICAÇAO:

Uma criança não pede para nascer, e quando nasce, cresce e se depara com uma questão que o afasta da sociedade, frustra-se. O filho adulterino não pode ser registrado, na atual legislação e a futura Constituição precisa acabar com essa discriminação, oferecendo as crianças nascidas de forma adulterina a possibilidade de se integrarem à sociedade, portando registro civil com os nomes dos pais.

EMENDA 1P01000-4

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: VII do Artigo ~~48~~ 54.
Inciso
O VII do Artigo ~~48~~ 54 do ~~ante~~projeto , passa a ter a seguinte redação:
Art. ~~48~~ 54.....
I.....
II.....
III.....
IV.....
V .....
VI.....
VII - Emitir moeda, ouvido o Congresso Nacional quando a inflação ascender aos 5% mensais.

JUSTIFICAÇAO:

É preciso freiar a sanha avassaladora do Executivo na emissão de moeda, muitas vezes para o financiamento de projetos injustificáveis, faraônicos ou desnecessários A medida visa ainda funcionar como uma "luz vermelha" para detectar a inflação perigosa, obrigando o Governo a se preocupar com a questão econômica de um ângulo mais responsável.

EMENDA 1P01001-2

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~48~~ 52, VI.

O VI do Artigo 48 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

DA UNIAO
Art. 48.....
I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
~~VI~~.....
~~VII~~ VI - A plataforma continental e patrimonial, compreendida até 200 milhas marítimas da costa.

JUSTIFICAÇAO.

O País só poderá garantir judicialmente as riquezas existentes na plataforma continental se a Constituição oferecer os subsídios necessários que possan oficializar o direito As riquezas existentes no subsolo e na superfície , bem como nas águas oceânicas devem ser preservadas numa área de 200 milhas marítimas para a exploração exclusiva de empresas ou grupos brasileiros.

EMENDA 1P01002-1

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO, ART. 252, PARÁGRAFO ÚNICO

O Parágrafo Único do Art. ~~252~~ 247 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 252 ~~247~~ ... . . .
Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes, COM APROVAÇAO DO CONGRESSO NACIONAL.

JUSTIFICAÇAO:

O Presidente da República poderá ser um homem *equilibrado, mas em algum momento de sua existencia*, diante de uma infinidade de problemas, ninguem garante que ele poderia continuar *na mesma linha de raciocínio, ocorrendo-lhe ideias exóticas* que poderiam levar o País a uma aventura bélica desnecvesária. A intervenção *do Congresso Nacional para decidir* sobre a intervenção armada garantiria ao País não apenas a decisão de um homem só a respeito *de tão importante questão, mas a de um colegiado altamente capacitado* a decidir sobre o assunto.

EMENDA 1P01003-9

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVO-SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: letra "a" do item ~~XI~~ XI do artigo ~~49~~ 54.

- A letra "a" do item XI, bem como o item XI, tudo do artigo 49 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;

JUSTIFICAÇÃO:

A forma indireta de prestação dos serviços de telecomunicações deve abranger toda a extensão conceitual desses serviços Assim, os serviços privados devem ser delegados por meio do instituto da autorização; os serviços de natureza pública exigirão a forma contratual da concessão; e aqueles serviços intermediários que se revestem de características de ambos (privados e públicos), porém de alcance e extensão mais restritos, devem ser delegados por meio da permissão.

Advogamos a aplicação dos três institutos do Direito Administrativo acima mencionados, quanto aos serviços de telecomunicações. Quanto aos demais, constantes das letras seguintes, não podemos afirmar se a eles são adequados tais institutos Mister se faz, considerar, no entanto, que a complexidade conceitual não deve ser prejudicada pela precisão sistemática que se deseja imprimir.

Por outro lado, a divisão dos serviços de telecomunicações em nacionais, interestaduais e internacionais é imprecisa e inadequada. Vejamos.

a) imprecisa - o conceito "interestadual" está contido no conceito "nacional". Desta forma, o "interestadual" está a mais, está sobrando, logo é desnecessário

b) inadequada - essa divisão com nada contribui. Acrescenta apenas um detalhamento que, a nosso ver, é plenamente dispensado por tratar-se de uma norma constitucional.

EMENDA 1P01004-7

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
O item X do artigo ~~162~~ 157 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:
X - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional, não sendo permitido vetar palavras ou expressões, isoladamente.

JUSTIFICAÇÃO:

O nosso ponto de vista em relação à idéia que aditamos, objetiva evitar um sentido ambiguo ou em desacordo com a idéia original do projeto de lei. Entendemos que as palavras, bem como as expressões, têm um significado, isoladamente considerados Porém, quando colocados de forma dinâmica dentro de uma oração ou período, alem do seu significado, assumem certas conotações exigidas pela idéia principal Assim, via de regra, retirando-se, por meio de veto palavras ou expressões, de forma isolada, do corpo de um dispositivo de um projeto de lei, corre-se o risco de mutilar-se o pensamento do seu autor. A "mens legis" fica deformada O conteúdo em que se substancia aquela idéia central torna-se um preciso ou ambíguo.

A figura da "Reconsideração ao Congresso Nacional" criada no âmbito da Subcomissão que estudou o assunto, traz um argumento a mais para dar sustentação à nossa emenda. Entendemos que, além de fortalecer nossa idéia do ponto de vista semântico, robustece-a no aspecto fático

EMENDA 1P01005-5

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivos Emendados: Artigo 307 e seus §§.
- O Artigo ~~307~~ 301 do anteprojeto de Constituição terá a seguinte redação

Art. ~~307~~ 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituida e com sede no País, cujo controle de capital esteja em caráter permanente , exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

- Suprimir o § 2º do Artigo ~~307~~ 301 do anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão da palavra "decisório" visa a evitar uma redundância, visto que o controle do capital implica no controle decisório.

Quanto à supressão do § 2º do Artigo ~~307~~ 301, consideramo-lo um detalhamento apenas, que será mais adequadamente tratado pela Lei referida no § 1º que passa a ser Parágrafo Único, em consequência dessa supressão.

EMENDA 1P01006-3

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivos emendados: Parágrafo Único do Artigo 311.
- O Parágrafo Único do Artigo 311 ~~307~~ do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação: ~~301~~

Parágrafo Único - A Lei disporá sobre:
I - o regime das empresas prestadoras de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e *fixará as condições de caducidade*, rescisão e reversão dos bens;
II - .....
III - o regime de fiscalização das empresas prestadoras de serviços públicos;
IV - .....
V - .....

JUSTIFICAÇÃO:

A adoção do conceito "Empresas Prestadoras de Serviços Públicos em substituição ao conceito "Empresas Concessionárias de Serviços Públicos" objetiva dar maior abrangência à disposição constitucional em causa Ao consideramos "Concessionária de Serviços Públicos" estamos excluindo da visão deste dispositivo todas as empresas estatais que, em sua maioria, são prestadoras de serviços públicos e que não são concessionárias. A bem da abrangência e da precisão que encerra o conceito que defendemos, entendemos que o texto constitucional deve abrigar todas as empresas que prestam serviços públicos e não apenas as concessionárias.

Consideramos impróprio dizer-se "reversão da concessão". A reversão é um procedimento que diz respeito aos bens que se vinculam a prestação dos serviços públicos "Reversão da concessão" é uma expressão em que as palavras constitutivas não se adequam. São incompatíveis os conceitos que encerram. "Concessão" para resumidamente expressar "contrato de concessão", terá, ao invés de reversão, uma rescisão que o próprio texto do anteprojeto menciona.

EMENDA 1P01007-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 94 (95)

Inclua-se no Art. 94 (95) do anteprojeto, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 94 (95) .....

§ 5º São extensivos aos servidores públicos militares o constante dos incisos VII e VIII do Art. 85 (86) e do Art. 90 (91).

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de haverem grandes diferenças entre essas duas categorias de servidores, esta proposta possui um grande alcance social, vindo pois, atender antigas pretensões dos servidores públicos militares.

EMENDA 1P01008-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CÂMARA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 166 (162), INCISOS VII e VIII

Substitua-se os incisos VII e VIII do artigo 166 (162) do anteprojeto pelo novo inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 166 (162) .....

VII - Ministros de Estado, convocados pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A competência do Conselho da República para manifestar-se sobre um vasto elenco de assuntos, ligados à Segurança Nacional, exige que sua composição seja abrangente e flexível.

A redação proposta além de adequar a composição do Conselho às suas múltiplas tarefas, torna o texto constitucional mais sintético.

EMENDA 1P01009-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao Art 256 (250) do CAPÍTULO III - DAS FORÇAS ARMADAS do TÍTULO VI - DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, nos termos seguintes:

"Art 256 (250) - A elegibilidade dos militares não dependerá, para o militar da ativa, de filiação político-partidária prévia, que seja ou venha a ser exigida por lei".

JUSTIFICATIVA

A emenda ora oferecida tem o propósito de permitir que os militares da ativa adquiram a condição de candidatos a cargos eletivos, independentemente do que dispuser a Lei Ordinária pertinente.

Evidentemente que a manutenção do dispositivo proposto contraria as peculiaridades das Instituições Militares, tornando-se, portanto, imprescindível, conciliá-las com disposições da legislação eleitoral, o que se pretende com a presente alteração.

EMENDA 1P01010-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIS MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87, § 2º

Suprima-se do anteprojeto o § 2º do Art. 87 (88).

JUSTIFICAÇÃO

São nitidamente diferenciadas as categorias de servidores públicos civis e militares.

Os estatutos e leis a que se subordinam são específicos e voltados para atender as peculiaridades de cada um.

As condições de trabalho, com os militares se submetendo, por exemplo, a servirem em guarnições desprovidas de recursos e conforto, ao trabalho noturno, horas extras, fins de semana e feriados sem que haja a correspondente remuneração, são alguns fatos que bem demonstram a diferença existente.

A fim de não se igualar o que é diferenciado, tal parágrafo deve ser suprimido.

EMENDA 1P01011-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao Art 483 (476), nos seguintes termos.

"Art 483 (476) - Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

I (a) estabilidade, se funcionário público;
(b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso;

II (c) aposentadoria com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;

III (d) pagamento de pensão, na forma que a lei dispuser, à esposa ou companheira, quando da morte do ex-combatente, e aos filhos menores e/ou excepcionais dele, após o falecimento da destinatária do benefício;

IV (e) assistência médica, hospitalar e educacional, nos casos de carência de recursos.

JUSTIFICATIVA

A proposta amplia as concessões, incluindo os ex-combatentes militares e o pessoal que tenha prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas.

Os direitos concedidos, na forma sugerida, acarretarão um tratamento desigual entre os ex-combatentes civis e militares, posto que estes últimos receberão tão-somente a remuneração correspondente ao posto de 2º Tenente, não lhe sendo permitida a acumulação, o que ocorrerá com os civis.

Por outro lado, através da emenda ora proposta, especifica-se que o direito à pensão é da viúva, criando-se um benefício de indiscutível alcance social, sem configurar-se qualquer situação de tratamento diferenciado em relação ao ex-combatente militar.

O direito de assistência médica gratuita já é feito pelo Estado através da rede hospitalar da Previdência Social, para os civis. O militar, por sua vez, contribui com percentual de seu soldo, para dispor da assistência no respectivo Serviço de Saúde, sem contudo, poder valer-se da rede hospitalar da Previdência Social, por não ser seu contribuinte. Daí a razão para não constar da emenda proposta, o direito à assistência-médica gratuita, por se evidenciar um tratamento desigual, mantendo-se, no entanto, a ressalva do amparo, nos casos de carência de recursos.

Assim sendo, é apresentada a presente emenda, segundo a qual suprime-se o termo "militar" do caput do Art 483 (476), de forma a evitar o tratamento desigual entre os ex-combatentes civil e militar, procurando-se resguardar os direitos já concedidos aos ex-combatentes civis na Constituição em vigor.

EMENDA 1P01012-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 483 (476), INCISO II E IV

O Art 483 (476) e seus incisos II e IV do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 483 (476) Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

.....

II - aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta e indireta ou contribuinte da previdência social, além de outros benefícios salariais que a lei dispuser;

.....

IV - assistência médica, hospitalar e educcional, se carente de recursos; e

.....

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se na ampliação dos benefícios já concedidos pelo Art 197 da atual Constituição.

Esses benefícios foram concedidos ao longo dos tempos e já estão consagrados nesses 42 anos de pós-guerra.

Não é possível se equiparar os que realmente estiveram em operações de combate e os que ficaram no Brasil com a missão de vigilância e defesa do litoral.

A nova redação dos incisos II e IV, que embora se refira a matéria já legislada e consagrada, evita concessão de benefícios paternalistas.

EMENDA 1P01013-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ SANTANA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação à letra a) do item I do Art 18 (17) do CAPÍTULO III - DOS DIREITOS COLETIVOS DO TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

TÍTULO II
DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS COLETIVOS

Art 18 (17) - .....

I - A REUNIÃO

a) Todos podem reunir-se, pacificamente, em locais abertos ao público, na forma da lei.

.....

JUSTIFICATIVA

Considerando os benefícios para a ordem interna, o elevado sentimento de respeito para com as Instituições e a necessidade de prestigiar as autoridades constituídas, julga-se que as condições, para toda e qualquer reunião de natureza pacífica, devam ser objeto de legislação ordinária.

Evidentemente que, com a presente ressalva, não se pretende cercear este direito de caráter coletivo dos cidadãos, mas tão-somente, de propiciar as condições favoráveis para que a reunião alcance os seus objetivos, muitas vezes de caráter reivindicatório, sem perder a imprescindível natureza pacífica, com todas as suas salutares vantagens para o cidadão e para a comunidade que integram. Os referidos propósitos serão, indiscutivelmente, melhor obtidos através do comprometimento daquelas autoridades com responsabilidade pela manutenção da ordem, afastada a idéia pré-concebida de entendê-las como repressoras ou coatoras.

EMENDA 1P01014-4

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 417 (409), CAPUT E PARÁGRAFOS 1º E 2º

Dê-se ao caput do artigo 417 (409) do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Art. 417 (409) - As atividades nucleares no território nacional serão desenvolvidas exclusivamente para fins pacíficos.

§ 1º - A responsabilidade da União por danos nucleares independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

§ 2º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos esta nova redação ao Art. 417 (409), pretendemos dar melhor forma legislativa e jurídica às idéias nele contidas. O princípio básico é que as atividades nucleares sejan exclusivamente para fins pacíficos, eliminando-se quaisquer outras formas de aplicação e conformando-se com a tradição de nossa política exterior a favor do desarmamento nuclear e da proscrição universal de armas nucleares. Em consequência, este princípio passa a constituir o caput do Artigo.

Quanto à responsabilidade civil por danos nucleares, o enunciado que pretendemos ver consagrado no texto constitucional refere-se aos danos nucleares, obrigando-se à União, ilimitada e objetivamente, pela sua ocorrência.

A nova redação é consoante com a linguagem e a posição brasileiras em "foros" internacionais. Não altera o conteúdo do previsto no parágrafo 1º original.

O Artigo, como foi apresentado no anteprojeto, prevê o controle pelo Poder Público que compreende o Executivo, O Legislativo e o Judiciário. Ora, o parágrafo 3º aduz à fiscalização pelo Congresso Nacional, o que nos parece redundante com o controle do Poder Público. Além disso, a fiscalização supletiva pelas entidades da sociedade civil não necessita ser explicitada no texto constitucional, pois a fiscalização pelo Congresso Nacional lhe permite, quando for o caso, ouvir a sociedade civil. São notórios os múltiplos usos da energia nuclear em segmentos da saúde, da agricultura e da indústria.

Em cada caso, bem como na geração de energia elétrica, o Congresso Nacional poderá escolher indivíduos ou sociedade afins ao setor de interesse.

EMENDA 1P01015-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao caput do Art 417 (409), nos seguintes termos:

"Art 417 (409) - As atividades nucleares de qualquer natureza serão controladas pelo Poder Público, assegurando-se a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil, na forma que dispuser a lei".

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de que a lei defina, claramente, o alcance das disposições constantes do caput do Art 417 (409), por forma a não se caracterizar o cerceamento das atividades nucleares a serem executadas, no amplo contexto do desenvolvimento científico e tecnológico, que se busca para o país de acordo com os objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Por esta razão, configura-se como oportuno oferecer a presente emenda que resguarda a observância do princípio enunciado na proposição, condicionando, no entanto, à lei ordinária, a fixação de dispositivos disciplinares das referidas atividades.

EMENDA 1P01016-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 231

O Art 231 do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 231 O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre Oficiais-Generais da ativa da Marinha, quatro entre Oficiais-Generais da ativa do Exército, três entre Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1º Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juizes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de 10 anos de exercício da profissão.

JUSTIFICAÇÃO

A atual composição do Superior Tribunal Militar é uma garantia da melhor aplicação da Justiça, não só pelo seu número, como também pela sua formação mista, em modelo de escabinato.

Isto tem permitido, até agora, além de celeridade, um maior cuidado por parte de seus Ministros no exame dos pleitos submetidos à Justiça Militar.

A diminuição do número de Ministros não leva, praticamente, a qualquer economia material, uma vez que os Oficiais-Generais que integrariam o Tribunal, se o não fizessem, continuariam a perceber seus vencimentos do mais alto posto da hierarquia de sua respectiva Força, além de reduzir precisamente a representação da nobre classe dos advogados.

EMENDA 1P01017-9

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 213, INCISO IV

O inciso IV do Art 213 do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 213 .....

IV - *Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.*

JUSTIFICAÇÃO

Foi retirado do texto original a expressão "os contra a integridade territorial e soberania do Estado", uma vez que tais crimes sempre estiveram sob a tutela de Justiça Militar, implicitamente desde o tempo do Império e explicitamente, a partir da Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, em plena vigência da Constituição Federal de 1946.

Assim sendo, a competência para julgar tais crimes contra a integridade territorial e a soberania do Estado deve continuar com a Justiça Militar, em consonância com a destinação constitucional das Forças Armadas.

EMENDA 1P01018-7

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 232, §§ 1º e 2º

Substitua-se os §§ 1º e 2º do Artigo 232 do anteprojeto por um parágrafo único, que passa ter a seguinte redação:

Art. 232 .....

Parágrafo único. Esse foro especial se estenderá, nos casos expressos em lei, aos crimes contra a defesa do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação proposta para o artigo 232 no anteprojeto, não faz sentido a inclusão dos §§ 1º e 2º da redação inicial do parecer da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, sendo inclusive conflitantes com o artigo sugerido e aprovado pela Comissão de Sistematização.

A Justiça Militar é uma Justiça especializada, integrada no Poder Judiciário como as demais justiças do país.

O alto conceito na aplicação jurisdicional que granjeou ao longo de seus 180 anos de profícua existência, mormente nos momentos mais graves da nacionalidade, é o maior argumento para que sua organização e competência não sejam mutiladas en nome de uma renovação que todos desejamos, mas no mais alto sentido. Renovação no sentido de atualização e de adaptação aos novos tempos, mas sem as pretensas mudanças que só interessam a certas minorias.

A competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a integridade territorial, a soberania do Estado ou contra os poderes constituídos não apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1967, como muitos pensam. Tal competência já era implicitamente reconhecida desde o tempo do Império, e foi explicitamente definida pela Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, em plena vigência da Constituição Federal de 1946. Posteriormente, outras leis e decretos-leis ampliaram ou delimitaram a competência e rigorismo das penas, até a atual Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, *lei bem mais benigna que todas as anteriores*, embora haja necessidade de sua atualização, para abranger apenas os crimes propriamente contra a defesa do Estado, eliminando aqueles de difícil configuração subjetiva.

Assim sendo, a competência para julgar tais crimes contra a integridade territorial e a soberania nacional não se originou pela ação discricionária dos governos após 1964, e sim por imposição histórica bem anterior a esses governos.

EMENDA 1P01019-5

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA ao § 1º do art. 427 434

O § 1º do art. 427 434, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 427 434 - ...

"§ 1º - *A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e* o aproveitamentos dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso".

JUSTIFICATIVA:

A supressão da previsão de autorização das populações indígenas envolvidas se faz necessária para compatibilizar o texto com *os princípios inerentes ao Direito Público Brasileiro*, já que - conforme se depreende do caput do artigo - se exige o interesse nacional e em sendo as terras ocupadas pelos índios bens da união, não tem sentido criar mais uma condicionante que não a *aprovação pelo Congresso* Nacional.

Ademais, o Capítulo VIII - (art. 427 431 e parágrafos) estabelece que compete à União a proteção total dos índios e suas terras, e que só pode ser executada através do Congresso Nacional, encarregado da proteção de outros direitos previstos nesta Constituição.

EMENDA 1P01020-9

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ~~SUPRESSIVA~~ ~~ao art. 50~~ ao Capítulo II do Título VII, do Anteprojeto, ~~ao Cap II do Título VII~~,
2 Acrescente-se ao caput do art 50 o seguinte dispositivo:

"Art. 50 - compete à União legislar sobre o uso dos recursos hídricos, definindo:"

I - Um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, levando em conta as unidades físicas e bacias hidrográficas e integrando sistemas específicos de cada unidade da federação

II - Critério de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a definição de um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, com integração aos sistemas específicos das unidades da federação e na forma prevista no inciso I do artigo, se a competência de legislar ficar adstrita aos recursos do patrimônio da União. Ademais é tradição do Direito Constitucional e positivo Brasileiro (vide Código de Águas) a faculdade privativa da União em legislar sobre águas, e, ainda, conforme previsão contida neste texto, sob a matéria (ver art. 59 - ~~XVIII~~ - d).

EMENDA 1P01021-7

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 52 56

O inciso I do artigo 52, do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

" Art. 52 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - os lagos em terrenos que lhes pertençam, as*sim como quaisquer correntes dágua que neles tenham nascente e foz*".

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto atribui aos Estados amplíssimo direito sobre águas, inconsistente com o regime de bens públicos e privados adotado pelos demais dispositivos pertinentes à matéria.

O referido dispositivo é conflitante com inciso II, do artigo 48, que trata da propriedade dos lagos e rios pela União e com o artigo 50, que trata de recursos hídricos integrados *no patrimônio* da União.

Por outro lado, o dispositivo conflita com garantia do direito da propriedade, mantido no Anteprojeto, pois simplesmente desconhece a existência das águas particulares.

EMENDA 1P01022-5

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 425 409, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 425 409 - *A União os Estados e os Municípios ouvido o Po*der Legislativo, podem estabelecer, suplementarmente, restrições legais e administrativas visando a proteção ambiental e a defesa dos recursos naturais.

JUSTIFICATIVA:

Foi substituída a palavra "concorrentemente" por "suplementarmente" considerando-se que o arcabouço da legislação de proteção do meio ambiente deve formar um conjunto homogêneo sob a égide legislativa da União.

Por outro lado, a prevalência de "dispositivo mais severo" entre os níveis de estabelecimento de restrições legais, pode levar ao arbítrio de uma pequena comunidade, de modo a dificultar ou mesmo impedir, a necessária compatibilização entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento nacional.

O dispositivo em causa agride o princípio federativo estabelecido no Art. 1º, cuja característica no campo lagislativo é a repartição da competência entre as diferentes entidades políticas integrantes do estado federal.

A prevalecer o artigo em causa, de modificação proposta, ficará estabelecido o sistema de legislação concorrente entre os diferentes níveis da Federação, de todo impróprio, no sistema federativo, uma vez que o seu exercício além das razões acima expostas, acarretará inevitáveis conflitos entre as entidades legiferantes.

EMENDA 1P01023-3

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 17
Dispositivo emendado. Art. 18
- Suprima-se a alínea "b" do inciso VIII, do art. 18. 17

JUSTIFICATIVA

A supressão sugerida é conveniente tendo em vista haver disposição semelhante no Art. 416, alínea "b". 410

EMENDA 1P01024-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA à alínea "g", do inciso I, do artigo 13. 12

A alínea g do inciso I, do art. 13 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 12 - ...
I - ...

"g) por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água e esgoto.

JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto prevê a exploração dos serviços públicos de energia elétrica sob regime de concessão (Art. 49, XI, b) e garante ao concessionário a justa remuneração do seu capital (Art. 311, Parágrafo Único, IV). Esses dispositivos não condizem com a regra contida na alínea g, do inciso I, do artigo 13, que pretende garantir o fornecimento de energia elétrica na hipótese de impossibilidade de *pagamento por parte do consumidor*. Além de conflitante tal dispositivo pode representar sério risco à manutenção de serviço adequado pelas concessionárias (art. 311, parágrafo único, V) pois o serviço de energia elétrica é prestado mediante encargos pesadíssimos que onerara o concessionário. *Também não se pode comparar a essencialidade dos serviços de água*, da qual depende a vida, e dos serviços de esgoto, necessários à saúde, com os serviços de energia elétrica.

EMENDA 1P01025-0

AUTOR: CHISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 414 408
O inciso VIII, Artigo 414 408 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 414 408 - Incumbe ao Poder Público:
.....

VIII - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente estudo prévio de impacto ambiental."

JUSTIFICATIVA:

Suprimiu-se a idéia de avaliação do estudo de impacto ambiental em audiência popular. Assim, compatibiliza-se este inciso com o Artigo 416 letra "b" e qualquer atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente terá, além do estudo prévio do impacto ambiental, sua instalação submetida à aprovação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P01026-8

AUTOR: CHISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 51

Inclua-se o inciso III ao art. 51 do Projeto de Constituição com o seguinte redação:

~~O Inciso III do Artigo 45, Capítulo I, Título IV, passa a ter a seguinte redação:~~

~~" Art. 51 - - - -~~

"III - Autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem riscos à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem sem prévia aprovação do Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente emenda compatibilizar a matéria contida no ~~supra referido~~ Inciso III do art. 45 (Inciso III do art. 51) com o disposto na letra "b" do Art. 410 do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição.

Na hipótese, no conflito das normas acima indicadas, optamos pela troca da expressão "consulta plebiscitária" prevista na primeira delas pela "prévia aprovação do Congresso Nacional" estabelecida na última.

Isso porque a prática plebiscitária, própria do exercício da democracia direta, não constitui tradição nas constituições brasileiras, haja vista, que, presentemente, só é prevista sua adoção na formação de novos muncípios (vide art. 14 da CF vigente).

Mas, mesmo que se desconsiderasse tal tradição, é conveniente no caso, levar em consideração outros fatores de ordem prática e econômica.

Haverá grande número de empreendimentos onde a área de influência se espraiará por enormes regiões do País, como, na hipótese, de centrais elétricas. O produto dessas usinas acabará por atingir quase todo o País, no sistema elétrico interligado. Ora, a prática plebiscitária, se adotada, acarretará consideráveis atrasos aos programas de desenvolvimento nacionais e regionais, pois, muitas vezes, tal discussão envolverá, de maneira emocional grande parcela da população.

Além do mais, no caso da realização de grandes obras públicas, não está em causa matéria de ordem política, mas principalmente econômica e técnica, não restrita a questão meramente local, mas de interêsse nacional

EMENDA 1P01027-6

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54 55

A alínea "b", do inciso XI do art. ~~49~~ 54, do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~49~~ 54 - Compete à União

XI - ...

a - ...

b - Os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza.

JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto estabelece, na alínea "d", inciso XIX, do referido artigo ~~49~~ 54, que compete à União legislar sobre energia No artigo 312 estabelece a propriedade da União sobre os potenciais de energia hidráulica. O artigo ~~324~~ 326 estabelece que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica será feito no interesse nacional. Por sua vez o Parágrafo Único, do artigo 45, diz que constitui competência da União aquilo que representar interesse nacional.

Tais disposições conflitam-se com o dispositivo que se pretende modificar que contêm inadequada restrição à competência da União na matéria.

A redação sugerida está consoante com o sistema adotado pelo Anteporjeto e restabelece a sistemática vigente que é da nossa tradição constitucional. Num país com sistemas regionais interligados, o que num horizonte de 5 anos, terá um único sistema, integrado, não é possível fracionar a competência legislativa e de outorga de concessão (ou execução), sob pena de estabelecer-se verdadeiro caos, representado pela multiplicidade de normas estaduais e federais incidindo sobre um sistema, cujo gerenciamento restará impraticável.

Por outro lado, a restrição quanto ao poder da União, como concedente dos serviços de energia elétrica, preconizado no anteprojeto, representa um retrocesso, que no passado significou prejuízos incalculáveis ao desenvolvimento do País. A integração dos serviços de energia elétrica sob o camando da União é indispensável à uniformidade, regularidade e segurança desse importante serviço de infra estrutura econômica.

Somente a federalização dos serviços de energia elétrica, implantada pela Constituição de 1946, com base no Código de Águas de 1934, permitiu fosse uniformizada a frequência elétrica em todo o País, estabelecido o planejamento global do setor e a exploração racional dos recursos disponíveis. Permitiu a oferta de energia a custos econômicos em todas as áreas do território nacional, principalmente em Estados das Regiões Norte e Nordeste, cujos custos de energia elétrica seriam insuportáveis, se os sistemas elétricos deixassem de ser um serviço público federal.

É de se lembrar, a propósito, que a competência federal não significa qualquer restrição à participação dos Estados na exploração dos serviços de energia elétrica, através de sociedade de economia mista sob controle estadual, como ocorre atualmente.

EMENDA 1P01028-4

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~25~~ 12, INCISO I, g

A letra g, do inciso I, do Art. ~~13~~ 12, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~13~~ 12 .....

I -.....

g) comprovada absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços publicos de água, esgoto e energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Para sobrevivência dos serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico, a absoluta incapacidade de pagamento deverá ser comprovada e não simplesmente alegada ou presumida.

EMENDA 1P01029-2

AUTOR: CHISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias o seguinte dispositivo:

"Art... O limite à contribuição dos órgãos e empresas estatais ao custeio de planos de previdência suplementar imposto pelo Artigo 366 e seu Parágrafo Único, não se aplica aos atuais beneficiários, cujos direitos serão regidos pelos planos em vigor na data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA:

O Anteprojeto estabelece como direitos individuais, o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, que não podem ser prejudicados por novidades normativas supervenientes (Art. 13, XV, "c").

A essa disposição constitucional do Anteprojeto se opõem as regras do Artigo 366 e seu parágrafo Único, que impõem limitação genérica e que por isso mesmo incide na proibição da ofensa aos direitos adquiridos. Para compatibilizar a manutenção do disposto no Artigo 366 e seu parágrafo único citados, com o Artigo 13, XV, "c", do Anteprojeto, torna-se imperioso acrescentar nas Disposições Transitórias o dispositivo acima sugerido. Tal providência se impõe principalmente considerando a situação individual de milhares de cidadãos que, por anos seguidos, contribuiram com planos de aposentadoria, na expectativa de perceberem os correspondentes benefícios. Não seria admissível agora, na antevéspera do gozo do benefício, para muitos desses cidadãos, trabalhadores, que seus direitos fossem cassados ao arrepio da tradição constitucional brasileira, inclusive do princípio inscrito no Artigo 13, XV, "c", do Anteprojeto.

EMENDA 1P01030-6

AUTOR: CRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: P.F.L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 416 410

Substituir a redação da letra "b", Art. ~~416~~ 410, Capítulo IV, Título IX, por:

"Art. ~~416~~ 410 - Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional:

b - os planos e programas para a instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termonucleares, termoelétricas, de usina de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, e de depósito de dejetos nucleares, bem como quaisquer projetos que causem impacto ambiental".

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda compatibilizar a redação da letra "b" do Art. 416 em questão, àquela dada à letra "a" do mesmo Artigo do Anteprojeto.

Assim a inserção, também, na aludida letra "b" da expressão "Planos e Programas" sistematiza a idéia contida nesse dispositivo constitucional.

Isso porque, com o emergente desenvolvimento do País, uma pleiade numerosa de novos empreendimentos serão, inevitavelmente, implantados, tais como, centrais elétricas, siderúrgicas e outras indústrias de grande porte e cujo exame, caso a caso, pelo Congresso Nacional, para a sua aprovação, será demorado e desgastante, o que poderá tornar, até inoportunas tais obras.

Daí porque, a simples apreciação pelo Poder Legislativo dos planos e programas desses empreendimentos como um todo seria mais prático e o resultado, disso positivo para a Nação.

EMENDA 1P01031-4

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Reinclua-se o art. 417 do Cap VI do Meio Ambiente, do Anteprojeto, no Cap II do Título II do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

~~EMENDA SUBSTITUTIVA~~

~~DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 417~~

~~O art. 417 e seu § 1º do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:~~

"Art. ~~417~~ - As atividades nucleares de qualquer natureza serão controladas pelo Poder Público, assegurando-se a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil, na forma especificada em lei.

§ 1º - A responsabilidade por danos nucleares independe da existência de culpa.

§ 2º - A atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos

§ 3º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo "

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo da expressão "na forma especificada na lei" tem em vista regular essa fiscalização que na Constituição não pode ser detalhada quer quanto as entidades representadas, quer quanto à forma de sua realização.

Quanto à supressão da expressão: "vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatório" ela se justifica por constituir um sério gravame, ainda que em potencial, à economia da atividade nuclear, ao deixar em aberto o valor indenizatório Por outro lado, o princípio da responsabilidade sem culpa, ou objetiva, já é consagrado no direito brasileiro (lei nº 6.453/77), onde o operador da instalação nuclear responde sempre objetivamente, isto é, mesmo sem culpa e é obrigado à realização do seguro compatível com a natureza e o grau de risco de sua instalação (lei nº 6.453/77).

A compatibilização necessária ao desenvolvimento das atividades nucleares pode ser atendida (custo social) pela participação suplementar da União, garantindo compensação justa às eventuais vítimas de acidentes nucleares, nos casos em que o valor indenizatório necessitar de implementação. Aliás, esse princípio encontra-se consagrado na legislação reguladora dos seguros privados pelo qual a União assume o risco nos danos catastróficos. A catástrofe, em seus resultados deve ter tratamento, independentemente de sua causa, de modo satisfatório aos interesses da comunidade por ela atingida.

Ainda, se a norma constitucional deixar sabiamente de fixar a forma ilimitada, ou limitada, estará atribuindo ao legislador ordinário a tarefa de verificar da conveniência conjuntural de sua adoção.

EMENDA 1P01032-2

AUTOR: CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso I do art. 207 ~~211~~ do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"I - um quinto dentre advogados, com mais de dez anos de prática forense, e Membrós do Ministério público Federal, com mais de cinco anos de exercício.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva harmonizar esse dispositivo, em sua parte final, com a norma do inciso seguinte (inciso II, art. 211) e a sua do art. 238.

É que, para o acesso dos juizes Federais aos Tribunais Regionais ficou estabelecido um interstício de cinco anos na carreira, enquanto que para os membros do Ministério Publico Federal (Procurador de República) esse mesmo interstício estava previsto como de dez anos. Pretende-se aqui igualá-lo.

A disposição aqui proposta vai ao encontro da regra do art. 234 ~~238~~, que consagra a paridade entre membros do Ministério público e da magistratura, que estava desrespeitada por esse tratamento discriminatório.

Justifica-se, por fim, esse tratamento especial e igualitário para juízes e membros do Ministério Público pelo fato de que o ingresso em ambas as carreiras se dê através de concurso, que exige 4 anos de prática de advocacia.

EMENDA 1P01033-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º do art. ~~200~~ 196

Acrescentar ao § 1º do art. ~~200~~ 196 após "propostas orçamentárias próprias", a locução "e globais" ficando sem reparo o mais que se contém nesse dispositivo.

JUSTIFICATIVA

A plena simetria entre a disciplina da magistratura e do ministério público, enfatizada nos arts. ~~127~~ 128, e 3º do art. ~~234~~ 224 da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa última instituição a elaboração de orçamentos "globais", sem conferir idêntica faculdade à primeira.

A equiparação, objetivada nesta Emenda, restabelece essa igualdade, a título de manifesta compatibilização com os dispositivos mencionados.

EMENDA 1P01034-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

360
Suprima-se o artigo ~~166~~ e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, do Anteprojeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípio que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplar grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas o de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P01035-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso IV do art. ~~213~~ 209

Suprimir, no inciso IV do art. ~~213~~ 209, a referência a "Justiça Militar".

JUSTIFICATIVA

A ressalva é contraditória com a sistemática da proposta, una vez que a Justiça Militar, como previst, não mais terá competência para o julgamento dos crimes políticos. A ser mantida, poderá ensejar equívocos, sugerindo ao legislador comum e ao intérprete a subsistência dessa competência que se está reformulando.

EMENDA 1P01036-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 2º do art. ~~237~~ 233

Suprimir o § 2º do art. ~~237~~ 233

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo padece de finalidade. O procedimento investigatório só vai interessar ao Ministério Público quando concluído, servindo de base para eventual oferecimento de denúncia. A comunicação relativa à instauração de procedimento investigatório poderá ser enviada ao Juízo que, como Corregedor Permanente da Polícia Judiciária apreciará da legalidade de tais procedimentos.

EMENDA 1P01037-3

AUTOR: CONST. ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Parágrafo único do art. ~~202~~ 198

Suprimir a parte final do parágrafo único do art. ~~202~~ 198, "assegurando-lhes a lei remuneração igual em todo o território nacional".

JUSTIFICATIVA

Seria situação de evidente injustiça remunerar igualmente auxiliares da Justiça de regiões inteiramente distintas. Um escrevente de uma distante comarca do interior não pode receber idêntica remuneração à do escrevente da cidade, por exemplo, do Rio de Janeiro. Há, extremando essas situações, diferenças manifestas de necessidade do assalariado e de possibilidade do prestador desses salários.

A idéia de uma igualdade absoluta, matemática, inspirada em Platão, tem conduzido a um indesejável desvirtuamento dessa preocupação constante do homem moderno, voltado para uma visão mais humana da sociedade. A presente emenda objetiva suprimir essa regra de igualdade assim injusta.

EMENDA 1P01038-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- Suprimir o § 2º do art. ~~197~~ 193

DISPOSITIVO EMENDADO

- § 2º ao art. ~~197~~ 193

JUSTIFICATIVA

Fica evidente, pela leitura da justificativa da Emenda nº 3C-0040-4, que o nobre Deputado Bonifácio de Andrada tinha apresentado e fez aprovar na Comissão Temática respectiva, o louvável objetivo de combater a "morosidade da Justiça", com integral razão apontada como da "maior gravidade para o equilíbrio e a paz social". E, mesmo com aprovação desta Emenda, que tem por finalidade suprimir o dispositivo decorrente daquela proposta, é de se reconhecer, aquela generosa advertência do ilustre parlamentar alcança seu escopo, de recomendação ao legislador comum, no sentido de apressar os procedimentos judiciais. Não se pode, no entanto, a esse título, manter um preceito de manifesta inadequação numa Constituição Federal. A recomendação, ditada no seio de uma Assembléia Federal, por um deputado de inegável prestígio, aprovado numa Comissão Temática, há de encontrar eco na legislação ordinária. Nem como redigido poderia esse preceito ser mantido. É que o processo não pode começar pela sentença, subvertendo princípios fundamentais do processo, alguns até constitucionais, como o do contraditório.

EMENDA 1P01039-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - inciso VIII do art. ~~193~~ 197 e art. ~~211~~ 215, incisos e alíneas

Suprimir o inciso VIII do art. ~~193~~ 197 e o art. ~~211~~ 215, incisos e alíneas

Em conseqüência, acrescentar um parágrafo ao art. ~~193~~ 197, com a seguinte redação -

§ - Serão ainda criados, nos Tribunais e Juízes competentes, estaduais ou federais, Câmaras e Varas especializadas, inclusive itinerantes, em questões agrárias definidas em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Justiça Agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição aos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive da criação de novos cargos e de serviços auxiliares, mostra-se desnecessária e inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça Comum, atendidas suas peculiaridades. Não se trata de Emenda que dificultará a ampliação e implantação da reforma agrária. Idêntica sugestão foi apresentada na Subcomissão do "Poder Judiciário e do Ministério Público" pelo deputado Roberto Freire do PCB (Emenda que ali teve o nº 3C-0137-1). E, nem de proposta de tendência radicalmente esquerdista, tanto que outras também idênticas foram oferecidas à mesma Subcomissão pelos Deputados José Carlos Grêdo (PMDB), Blínio Martins (PMDB) e Paes Landim (PFL), como declarado nos jornais "O Estado de São Paulo" (ed. de 27/6/87) e a "Folha de São Paulo" em recente editorial.

Aplauso mereceu essa proposta do Prof. Paulo Guilherme de Almeida, docente de Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (na primeira edição mencionada), alertando aos senhores constituintes no sentido de que a proposta submetida a essa Assembléia, como redigida, desservirá o julgamento dessas questões agrárias, ao invés de agilizá-las.

A criação da Justiça Agrária trará sérios obstáculos ao homem do campo. Qualquer divergência obrigará o trabalhador-rural a deslocar-se para as Capitais. A proposta é que os juízes estaduais possam estabelecer Varas especializadas, que já possuam estrutura para boa prestação dos serviços jurisdicionais.

EMENDA 1P01040-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS - título dos Capítulos I, II e IV, do Título V

Inclua-se nos Capítulos indicados, antes das locuções "Do Legislativo", "Do Executivo" e "Do Judiciário", a palavra PODER.

JUSTIFICATIVA

Como estão redigidos os títulos emendados, por interpretação sistemática, jurídica e logicamente, pode afirmar-se que foram alçadas à condição de PODER outras instituições que ganharam tratamento constitucional, a saber a Defensoria Pública e Ministério Público.

Na conformidade do que dispõe o art. 47 do anteprojeto são poderes da União, tão-somente, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Há necessidade, portanto, de se acrescentar o vocábulo "Poder" antes de "Legislativo", "Executivo" e "Judiciário" para distinguir esses órgãos das instituições estatais que não possuem essa qualidade.

A denominação é diversa, necessariamente, porque as qualificações concernentes ao Ministério Público e à Defensoria Pública não se inserem como poderes estatais. Disso decorre o defeituoso enquadramento no Capítulo IV.

EMENDA 1P01041-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 1º — Prejudicada

Suprima-se do anteprojeto:

a) a palavra "um" antes de "Estado"; e

b) a locução "de Direito" depois da palavra democrático.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra "um" e a locução "de Direito" são redundantes no texto.

EMENDA 1P01042-0

AUTOR: Constituinte Filson Martins | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado : art. 3º. ≡ 30

Suprima-se do anteprojeto o artigo indicado.

JUSTIFICATIVA :

A supressão proposta se justifica plenamente, tendo em vista que, por razões óbvias, em toda Democracia, o Estado, é por finalidade própria, o meio de realização dos interesses coletivos, razão porque, torna-se redundante a afirmação expressa do princípio. Por outro lado a eliminação do artigo, sem alterar o espírito do anteprojeto, é compatível com a necessidade de enxugamento do texto.

EMENDA 1P01043-8

AUTOR: Constituinte FILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado : artigo 4º. ≡ 40

Suprima-se a locução "são os princípais", depois da palavra Judiciário, do texto do artigo emendado.

JUSTIFICATIVA:

A supressão da locução referida, é necessária, tendo em vista no sistema da tripartição dos Poderes do Estado, os únicos órgãos da soberania nacional são o Executivo, Legislativo e Judiciário. Com efeito, a ressalva contida no texto não se justifica, porquanto só existem três e únicos Poderes.

EMENDA 1P01044-6

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : art. 5º. ≡ 5º≡

Suprima-se do anteprojeto o artigo indicado .

JUSTIFICATIVA :

A supressão proposta se justifica, tendo em vista que o artigo é manifestamente discursivo e supérfluo, além do que , a idéia nele contida , implicitamente , está contida no bojo do anteprojeto.

EMENDA 1P01045-4

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : art. 6º . ≡ 6º≡

Suprimam-se do anteprojeto os incisos I, II, III, IV e V, do artigo referido.

JUSTIFICATIVA :

A exclusão dos incisos apontados, é plenamente justificável, tendo em vista que os dispositivos são absolutamente discursivos e supérfluos. Além do mais , as idéias veiculadas pelo texto estão contidas no espírito do projeto. Com efeito, a supressão não alterará, em nada , a substância do anteprojeto.

EMENDA 1P01046-2

Constituinte Wilson Martins — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 6º.

Suprimir o inciso II do artigo indicado.

JUSTIFICATIVA

Supressão plenamente justificada no fato do dispositivo ser meramente discursivo, além de não se coadunar com a melhor técnica legislativo-constitucional.

EMENDA 1P01047-1

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado : art. 10.

Suprimir o "caput" do artigo e todos os seus incisos.

JUSTIFICATIVA

A Constituição está sendo elaborada para o Brasil.

Os anseios expressos no dispositivo são coerentes com a nossa política interna e externa. Mas não há necessidade de incluí-los no texto constitucional. A brevidade da Carta se contrapõe a essa inclusão.

EMENDA 1P01048-9

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 12

Inclua-se no inciso IV, do artigo 12, do anteprojeto a letra "e", com a seguinte redação; renumerando-se a letra "e" existente para "f":

Art. 12 .....

IV - .....

a).....

b).....

c).....

d).....

e) assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação;

f).....

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão visa acomodar o disposto anteriormente no artigo 405, cujo "caput" foi suprimido, objetivando aperfeiçoar o texto constitucional, concentrando os princípios gerais em sua parte adequada.

EMENDA 1P01049-7

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA . 12, III

Dispositivo emendado : 13, III, d.

Dar nova redação ao texto, em homenagem a boa técnica legislativa, ficando o dispositivo redigido assim:

" A lei definirá os crimes de atentados aos direitos e liberdades individuais e os de discriminação racial e étnica, observados a inafiançabilidade e imprescritibilidade ".

JUSTIFICAÇÃO :

A proposta tem por objetivo a adequação do texto à técnica legislativa.

EMENDA 1P01050-1

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

12, I, a

Dispositivo emendado: artigo 13, I, "a".

Acrescentar após a palavra "vida",a expressão "ressalvados os direitos do nascituro".

JUSTIFICATIVA

A Constituição não pode, sob pena de olvidar e desconsiderar o sistema tradicional do Direito Civil Pátrio, de contemplar proteção ao nascituro (questões sucessórias, de filiação,etc). Aliás, a norma não tem natureza formal-constitucional; entretanto, como foi adotada no texto, o aditamento é oportuno e necessário.

EMENDA 1P01051-9

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA . 12

Dispositivos emendados : alíneas "e", "h" e "i" do artigo 13, I

Suprima-se as alíneas indicadas.

JUSTIFICAÇÃO :

A supressão dos dispositivos indicados é medida que se impõe , para compatibilização ao texto. As idéias estão contidas no sistema do anteprojeto.

EMENDA 1P01052-7

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

12, III, "a"

Dispositivo emendado . 13, III, "e"

Suprima-se o dispositivo apontado.

JUSTIFICTIVA .

A eliminação do dispositivo é compatível com a filosofia que norteia os trabalhos desta fase: compatibilização, adequação e enxuqamento do texto. Demais disso, a idéia ou espírito da norma suprimida está contida no sistema do anteprojeto. Na alínea "e" está dito que todos são iguais perante a lei.

EMENDA 1P01053-5

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 10/7/87

EMENDA SUPRESSIVA — 12, inciso XII, letra "e"

DISPOSITIVO SUPRIMIDO - Art. 13, inciso XII, letra "e"

Suprimir a alínea "e" do inciso XII do art. 13.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a supressão porque o sistema jurídica brasileiro não contempla o instituto do exílio. Dessa forma, não terão as representações diplomáticas e consulares do Brasil possibilidade de prestar assistência aos brasileiros, na hipótese figurada no dispositivo mencionado. Impõe-se a supressão.

EMENDA 1P01054-3

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda ADITIVA — 54 XXIII, "x"

Dispositivo emendado: Artigo 49, XIX, letra "x"

54 .

Inclua-se na letra "x", inciso XIX, do artigo 49, a locução "e desporto", passando a ter a seguinte redação:

Art. 54 - .....

XIX - .....

x) - normas gerais sobre saúde e desporto; e

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa enxugar o texto, concentrando a competência da União na parte mais apropriada da Constituição. Ademais, desnecessária a adjetivação de desporto profissional e amador (não profissional) que consta do artigo 396 do anteprojeto, circunstância a ser regulamentada em legislação ordinária, que aparthará o atleta profissional praticante do esporte amador e o atleta amador praticante do esporte profissional.

EMENDA 1P01055-1

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda MODIFICATIVA — 69, §1º

Dispositivo emendado: Art. 65, § 1º.

O § 1º do artigo 65 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 - .....

§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores, Vice-Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o dispositivo com a norma geral contida no artigo 96, § 1º. Pelo disposto no artigo 153, o mandato do Presidente da República está fixado em cinco (5) anos. Com efeito, a vinculação do mandato dos deputados distritais à duração do mandato presidencial viola a regra geral dos mandatos legislativos estatuída no referido dispositivo (quatro anos). Esta norma, por simetria, será adotada pelos Estados membros da Federação, o mesmo devendo ocorrer com o legislativo do Distrito Federal, sob pena da Constituição criar uma categoria superior de deputados (distritais) com mandato diverso e mais longo. Criar-se-á uma coincidência, ainda, de mandatos dos deputados federais que permanecerão um ano além dos eleitos pelos Estados.

EMENDA 1P01056-0

Constituinte Wilson Martins — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado Artigo 80, § 1º

Suprima-se do anteprojeto

a) o texto do § 1º do artigo 80; e

b) renumere-se o § 2º que passa a ser parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

O texto do § 1º colide com os artigos 204, 207, 208, 209, 213 e 233, os quais tratam da legitimação e da competência das diversas justiças, inclusive do STF.

EMENDA 1P01057-8

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUBSTITUTIVA 85, III

Dispositivo emendado : 85,III.

Substituir o vocábulo "benefício"por "remuneração " .

JUSTIFICATIVA .

De acordo com o direito administrativo , o vocábulo "benefício" é a retribuição pecuniária percebida,pelo servidor público , pelo efetivo exercício no cargo e não abrange outras vantagens pecuniárias auferidas a título de acidental ou gratificação . Daí porque, tecnicamente, quando o legislador quer se referir só ao benefício percebido utiliza a expressão "benefício". Por outro lado, quando quer incluir o padrão acrescido das vantagens, utiliza o vocábulo "benefícios " ou "remuneração " .

EMENDA 1P01058-6

Constituinte Wilson Martins — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

EMENDA SUBSTUTIVA 85, IV

Dispositivo emendado : 85, IV

Substituir o vocábulo "seus" por "os", entre as palavras "para' e 'servidores" e substituir a locução "bem como plano de classificação', por "planos de classificação".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa fazer a adequação jurídico-gramatical do texto que, da forma como está redigido, poderá levar a interpretações divergentes, com prejuízo da boa aplicação da norma constitucional.

É pacífico que a Constituição deve ser feita para ser aplicada e praticada

EMENDA 1P01059-4

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

85, V

Emenda MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Artigo 85, inciso V

O inciso V do artigo 85 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 - .....

V - os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos preferencialmente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade,

JUSTIFICAÇÃO

Tal como redigida estaria, do ponto de vista político, inviabilizando o provimento o provimento dos cargos de escalões superiores da administração federal, estadual e municipal.

EMENDA 1P01060-8

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

85, VII

Emenda SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 85, VII

Suprima-se, integralmente, o inciso VII do artigo 85, do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

É manifesta a impertinência da matéria no texto constitucional, devendo ser tratada em lei ordinária.

EMENDA 1P01061-6

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

Emenda SUPRESSIVA 95
Dispositivo emendado: Artigo 94

Suprima-se do anteprojeto a parte final do artigo 94, caput, contida na frase "Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser".

JUSTIFICAÇÃO

A idéia está contida na primeira parte do dispositivo e traduz o óbvio de necessidade de lei ordinária na regulamentação do uso dos uniformes.

EMENDA 1P01062-4

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

Emenda MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: § 1º do artigo 95 94

O § 1º do artigo 94 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 95 94 - .....

§ 1º - O Oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva de liberdade superior a dois anos, transitada em julgado, ser prejuízo dos casos previstos na legislação disciplinar própria.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa compatibilizar o dispositivo com as normas contidas nos artigos 93, 94 § 4º e 333, parágrafo, do contrário, estar-se-ia contemplando a vitaliciedade do Oficial das Forças Armadas, por via indireta, invadindo a seara da magistratura, única categoria que goza da vitaliciedade (Art. 194, I, al. = Por outro lado, o dispositivo impediria a aplicação das normas disciplinares próprias da caserna, onde impera a disciplina e hierarquia.

EMENDA 1P01063-2

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

Emenda MODIFICATIVA 95, § 2º
Dispositivo emendado: Art. 99, § 3º

Corrija-se, no referido texto, a redação das locuções "ou função públicos" por "ou função pública" e do vocábulo "temporários" por temporária.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a adequação gramatical do texto.

EMENDA 1P01064-1

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA MODIFICATIVA 99, XIV
Dispositivo emendado : 99,XIV .

Dar ao dispositivo apontado nova redação, a fim de compatibilizá-lo com as normas do Capítulo V, Título IX (comunicação),ficando assim redigido :

"Reformar a concessão e a permissão para exploração dos serviços de rádio e televisão , bem como suas renovações "

JUSTIFICATIVA :

Trata-se de proposta para adequação do texto, a fim de eliminar conflito redacional.

EMENDA 1P01065-9

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA ADITIVA 101
Dispositivo emendado : artigo 100 .

Inserir na locução "de quem tenha enriquecido " a partícula "se" , ficando a referida locução assim redigida :

"de quem tenha se enriquecido"

JUSTIFICATIVA :

A proposta é de correção gramatical .

EMENDA 1P01066-7

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA 117
Dispositivo emendado : 116, § único .

Suprimir o parágrafo único do dispositivo emendado .

JUSTIFICATIVA :

A supressão proposta tem razão de ser na impossibilidade prática de se pretender, via Lei Complementar Nacional, fixar padrões para elaboração, redação e alteração de leis em geral (União,Estados e Municípios).Além do mais , a manutenção do dispositivo, sem dúvida nenhuma , poderia representar uma ofensa à inteligência e à independência dos Legisladores .

EMENDA 1P01067-5

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA MODIFICATIVA 118
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 119 , § 4º

Unificar as alíneas "a" e "b" , da seguinte forma : " a federação ou a república " , renumerando as demais .

JUSTIFICATIVA

A proposta tem objetivo de fazer a adequação jurídico-constitucional do texto.

EMENDA 1P01068-3

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA : 129
Dispositivo suprimido: 128, e § § .
Dispositivo modificado: 152,X ; 5-8

O conteúdo do artigo 128 e §§ deve ser suprimido, devendo a matéria ser transposta para o artigo 152 como inciso X, que passa a ter nova redação :

"vetar, parcial ou totalmente,no prazo de quinze dias , projeto de lei, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional".

Em conseqüência, por questão de técnica legislativa, abrir um parágrafo único ao dispositivo, lavrado assim :

parágrafo único : o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo , de parágrafo, de inciso, de número ou alínea , devendo o Presidente da República comunicar as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Presidente do Senado Federal, para ser apreciado dentro de trinta dias "

EMENDA 1P01069-1

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA 145

Dispositivo emendado : 144, § 1º .

Excluir do texto apontado a locução " e somente poderão apresentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício ".

J U S T I F I C A T I V A :

A exclusão visa compatibilizar o dispositivo com o disposto no artigo 87, letras C, D e § 1º e, ainda, com o dispositivo do artigo 192, V, do anteprojeto.

EMENDA 1P01070-5

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA 145

Dispositivo emendado : ~~144~~, II, "b" .

Suprimir a locução " junto ao Tribunal de Contas ".

J U S T I F I C A T I V A :

Pelo disposto no artigo 235, I, o Ministério Público está unificado para ' atuar junto aos Tribunais em geral, inclusive no de Contas.

EMENDA 1P01071-3

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

Emenda ADITIVA 265

Dispositivo emndado Artigo 270, II, "c"

Acrescente-se a locução "e dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente", passando o dispositivo a ter a seguinte redação 265

Art. 270 - . . . . . .

II - . . . . . .

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de assistência social e dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei, e

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda visa propiciar o enxugamento do texto ' constitucional, retirando-se o artigo 421 previsto no capítulo VI - Do meio ambiente - , local não apropriado para previsão de limitação ao poder de tributar e transportando o dispositivo para o local adequado.

EMENDA 1P01072-1

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA MODIFICATIVA . 312

Dispositivo emendado : artigo 320.

Dar nova redação ao artigo citado, ' nos termos seguintes :

"A lei disciplinará o caso de aquisição da propriedade urbana de até 250 m2, mediante usucapião , em favor de do possuidor que, de boa-fé e sem oposição , o detiver por mais de cinco(5) anos ininterruptos " .

J U S T I F I C A T I V A :

A Sugestão visa purificar o texto constitucional de regras casuísticas que devem ser disciplinadas pelo legislador ordinário.

EMENDA 1P01073-0

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA 317

Dispositivo emendado : art. 325, § único, "a".

Suprimir a locução "ou está em curso de ser ".

J U S T I F I C A T I V A :

A emenda visa evitar confusão de interpretação que poderá , inclusive, inviabilizar a Reforma Agrária .

EMENDA 1P01074-8

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : art. 332 324

Excluir do texto a locução " de preferência".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão visa adequar o texto à filosofia contida no Capítulo II , no que diz respeito à Reforma Agrária.

EMENDA 1P01075-6

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA/ MODIFICATIVA .

Dispositivo emendado : 333, § 1º . 325

Excluir a expressão "agrícola" e a locução "a ser promulgada no prazo de um ano", dando-se nova redação ao dispositivo, nos termos seguintes :

"A lei criará órgão planejador permanente de política agrícola , visando :

a) regularização das safras, comercialização e sua destinação ao mercado interno e externo ;
b) preços mínimos e garantia ,
c) seguro rural ,
d) crédito rural e agroindustrial ,
e) tributação ;
f) estoques reguladores ;
g) armazenagem e transporte ,
h) regulação ao mercado e comércio exterior ;
i) apoio ao cooperativismo e associativismo ;
j) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural ;
k) eletrificação rural ;
l) estímulo e regulamentação dos setor pesqueiro ,
m) conservação do solo ;
n) estímulo e apoio à irrigação ;

J U S T I F I C A T I V A :

A supressão da palavra "agrícola" do texto do § 1º, pela desnecessidade de denominação ou rotulação das leis. A supressão da frase "a ser promulgada no prazo de um ano ", se justifica face ao disposto no artigo 452 , § 2º, que criou uma comissão de transição para adequar, no prazo de seis (6) meses, o ordenamento jurídico Nacional, ao Projeto proposta ao Congresso Nacional . Por outro lado, o Legislador não pode ficar pressionado por prazos .

EMENDA 1P01076-4

CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA . 325

Dispositivo emendado : 333, § 2º .

Suprimir, integralmente, o parágrafo apontado, tendo em vista que a idéia por ele veiculada está contida na letra "j" do mesmo dispositivo.

J U S T I F I C A T I V A :

A supressão se justifica na necessidade de enxugamento do texto do anteprojeto, conforme orientação para esta fase dos trabalhos da Comissão de Sistematização .

EMENDA 1P01082-9

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA ADITIVA 340

Dispositivo emendado : artigo 335, § 1º

Incluir a locução " e custeio " após a palavra " investimento " , no § 1º do artigo acima.

J U S T I F I C A T I V A

A omissão da locação do custeio no texto implicaria na possibilidade de destinar-se recursos públicos para a manutenção das instituições privadas de saúde , com fins lucrativos.

EMENDA 1P01081-1

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA MODIFICATIVA 348

Dispositivo emendado : ~~334~~

Substituir a palavra " regulação " por " regulamentação " .

J U S T I F I C A T I V A

A substituição visa dar uma padronização redacional ao texto, para que se evitem interpretações divergentes .

EMENDA 1P01080-2

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado· Art. 349 343

Suprimir o dispositivo.

J U S T I F I C A T I V A

O princípio do dispositivo está subsumido no artigo 350 Desde que o estado assegura o direito à saúde, é evidente que o faz para todos os integrantes de sua sociedade.

EMENDA 1P01079-9

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA . 341

Dispositivo emendado : 340 .

Suprimir o dispositivo .

J U S T I F I C A T I V A :

A supressão se justifica, tendo em vista que a matéria por ele veiculada está contida no direito de petição, previsto no artigo 13, XV, e alínea "a" e "b" .

EMENDA 1P01078-1

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA· 328

Dispositivo emendado : artigo 326.

Suprimir a palavra "inclusive" do "caput" ao artigo emendado.

J U S T I F I C A T I V A :

A supressão se justifica face a inoquidade da palavra , tal como colocada no texto .

EMENDA 1P01077-2

Constituinte Wilson Martins — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/04/87

SUPRESSIVA/ADITIVA /MODIFICATIVA

Dispositivo suprimido : 334 . 326

Dispositivo aditado : 13, inciso I .

Dispositivo modificado13, inciso I.

326 Suprimir integralmente o artigo 334.

Em consequência inserir uma alínea "j", no referido artigo , para abrigar a substância do artigo suprimido.

JUSTIFICAÇÃO :

A supressão do artigo 334, é compatível com a filosofia que informa os trabalhos desta fase .

A transposição ao conteúdo do artigo suprimido para o artigo 13,I, como alínea "j", igualmente, é medida que se ajusta à filosofia dos trabalhos de sistematização.

EMENDA 1P01083-7

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. 355 (349), § 2º .

Substituir a locução " contrato de direito público " por " convênio" .

J U S T I F I C A T I V A :

A hipótese prevista pela norma é de complementação na assistência, circunstância que sempre surge em situações emergenciais ou de urgência.

Assim, exigir-se um ajuste revestindo contrato solene (Administrativo), que importa em solenidades e formalidades peculiares (licitação,etc), seguramente, poderá inviabilizar a assistência complementar objetivada. O convênio, por sua vez, envolve uma conjugação de esforços e permite maior celeridade no atendimento pela realização do serviço (flexibilidade).

Por outro lado, modernamente, o convênio vem sendo usado com intensidade pela Administração Pública , agilizando a prestação de serviços públicos, de interesse e utilidade pública, sem prejuízo do normal controle pelo Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas.

EMENDA 1P01084-5

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA .

Dispositivo emendado : artigo 354 (360).

Substituir a palavra "facilitem" por " possibilitem" .

J U S T I F I C A Ç Ã O :

A emenda é de adequação gramatical .

SUPRESSIVA/MODIFICATIVA . 355, I

Dispositivo emendado : 361, I .

Substituir as expressões " eventos " por " fatos " e "desaparecimento" por "ausência ".

J U S T I F I C A T I V A :

A proposta visa adequação léxico-gramatical do texto do anteprojeto .

EMENDA 1P01086-1

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : 361 (355), III.

Excluir o que consta após a palavra " paternidade ".

J U S T I F I C A T I V A :

A adequação gramatical do texto é necessária, para eliminar a dubiedade veiculada pela norma emendada, a fim de se evitar dificuldades na sua interpretação e aplicação .

EMENDA 1P01087-0

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA .

Dispositivo emendado : 359 (353) §§ .

Suprimir os dispositivos apontados , tendo em vista que a substância neles contidas estão albergadas no artigo 425 (418), (Capítulo VII)

J U S T I F I C A T I V A :

A emenda é de compatibilização , visando o enxugamento do texto do anteprojeto.

EMENDA 1P01088-8

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA .

DISPOSITIVO emendado : artigo 362 (356).

Excluir tudo o que consta após a palavra " serviço".

J U S T I F I C A Ç Ã O :

A proposta é de adequação jurídico-gramatical .

EMENDA 1P01089-6

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. ~~367~~ 361

Substituir a locução " a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público " por " a destinação de recursos públicos "

J U S T I F I C A T I V A

A substituição visa dar um sentido mais abrangente ao texto conforme orientação de dispositivos anteriores. Aprimora-se a redação e ajustar-se os conceitos dos terros jurídicos.

EMENDA 1P01090-0

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPPESSIVA

Dispositivo emendado : art. ~~368~~ 362

Suprimir o artigo 368, 362

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo faz remissão ao artigo 26 que , na verdade , se refere ao artigo 26 do Anteprojeto da Comissão da Order Social , suprimido pelo Relator , nesta fase, sem , todavia , a correspondente supressão do artigo 71 do mesmo Anteprojeto .

O Projeto de Constituição já remissão ao atual Art 16 (ou o correto)

Prejudicada a emenda [illegible]

EMENDA 1P01091-8

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado artigo 379 (373), § 2º

O § 2º do artigo 379 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art.379... ....

§ 2º - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todos os menores em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação visa compatibilizar a norma com os princípios adotados pelo anteprojeto no tocante à Educação e, especialmente, porque o artigo 377 (374) enfatiza a 'A educação,direito de cada um, é dever do Estado. Logo, a modificação proposta é manifestamente procedente.

EMENDA 1P01092-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ADITIVA 385

Dispositivo emendado: Artigo ~~390~~

Inclua-se no artigo 385 (390) a expressão "intelectuais e" passando a ter a seguinte rdação:

Art. 390 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos intelectuais e culturais, a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aemenda visa enxugar o texto para possibilitar a supressão do § 2º do artigo 400. 395

EMENDA 1P01093-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 385

Dispositivo emendado: Artigo 390, parágrafo único

Suprima-se o parágrafo único do artigo 385 (390) do anteprojeto.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo repete a mesma idéia do "caput", logo pela redundância merece ser excluído do texto.

EMENDA 1P01094-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 388

Dispositivo emendado: Artigo ~~393~~

Suprima-se o artigo 388 (393) do anteprojeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo é totalmente inócuo.

EMENDA 1P01095-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 391

Dispositivo emendado: Artigo ~~396~~

Suprima-se integralmente o dispositivo (artigo 391) do anteprojeto.

J U S T I F I C A T I V A

A concentração da competência legislativa da União num único dispositivo (art. 49) indica a conveniência de se retirar a norma deste dispositivo e remetê-la para aquele, anexando-o ao inciso XIX, letra "x"

EMENDA 1P01096-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA

Dispositivo emendado:Artigo ~~399~~ 394

Reunir a norma do parágrafo único do texto do "caput" do artigo 399 do anteprojeto, dando-se a seguinte redação. 394

Art. 399 - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar normas para o turismo , instituindo taxas, incentivos e benefícios fiscais pertinentes.

J U S T I F I C A T I V A

Visa-se enxugar o texto, suprimindo-se um dispositivo, reunindo-se as idéias num único artigo

EMENDA 1P01097-7

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUPRESSIVA 375
Dispositivo emendado: Artigo 400, § 2º

Suprima-se o § 2º do artigo 375 400.

JUSTIFICAÇÃO

O termo "intelectuais" constante do dispositivo já foi incluído no "caput" do artigo 399, perdendo interesse e se tornando redundante neste §.

EMENDA 1P01098-5

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUPRESSIVA 400
Dispositivo emendado Artigo 405, caput

Suprima-se o "caput" do artigo 405, do anteprojeto, transportando-se-o para o artigo 13, IV, "e". 12

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo adapta-se melhor à parte Dos Direitos Individuais, não se justificando constar esparsamente do texto = quando existe uma parte própria para tanto.

EMENDA 1P01099-3

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda MODIFICATIVA 400
Dispositivo emendado: Artigo 405, parágrafo único.

Altere-se o parágrafo único do artigo, o qual passa a ser apenas o Artigo 405 400, inexistindo "caput" nem §§, face a remessa do "caput" para o capítulo dos Direito Individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a remessa do caput do artigo para a parte referente aos direitos individuais (Art. 13, IV, "e"), suprime-se o = parágrafo único e passa-se o dispositivo para o artigo 405, isolado. 400

EMENDA 1P01100-1

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda ADITIVA 401
Dispositivo emendado Artigo 406, caput

Inclua-se no "caput" do artigo 406, do anteprojeto, as seguintes palavras e locuções: a) administração, b) de qualquer espécie; e c)inclusive de televisão; passando a ter a seguinte redação: 401

Art. 406 - A propriedade e administração das empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual. 401

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado omitiu a televisão e a locução "de qualquer espécie" constantes da Constituição vigente, cuja redação está adequada à realidade brasileira, bem como obedece ao sistema do capítulo.

EMENDA 1P01101-9

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda ADITIVA 401
Dispositivo emendado. Artigo 406, § 1º

Inclua-se o termo televisão no § 1º do artigo 406 do anteprojeto, passando a ter a seguinte redação. 401

Art. 406 - 401
§ 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas, de televisão ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, pela análise do capítulo, houve um lapso redacional.

EMENDA 1P01102-7

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda MODIFICATIVA 402
Dispositivo emendado: Artigo 407, com supressão do parágrafo único

O artigo 407 do anteprojeto passará a ter a seguinte redação: 402

Art. 407 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, ouvido o órgão competente, outorgar = concessões e permissões de serviços de rádio e televisão. 402

JUSTIFICAÇÃO

A redação acima revela uma melhor técnica jurídico-gramatical, compatibilizando-se o dispositivo com o texto constitucional, no qual não aparece a criação do órgão competente constante do artigo suprimido.

Como consequência fica suprimido o parágrafo único, por não ser matéria constitucional, relegando-se à legislação ordinária a criação e organização de órgão a quem se atribua a competência ora fixada.

EMENDA 1P01103-5

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUPRESSIVA 403
Dispositivo emendado: Artigo 408, caput

Suprima-se a locução "nas áreas de radiodifusão e de outros meios eletrônicos" do caput do artigo 408 do anteprojeto, = passando a ter a seguinte redação:

Art. 408 403 - A política nacional de comunicação, definida em lei, observará os seguintes princípios.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão visa dar uma redação mais técnica ao dispositivo, excluindo aquilo que já está subentendido.

EMENDA 1P01104-3

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUPRESSIVA/ADITIVA 403
Dispositivo emendado: Artigo 408, I

a) Suprima-se a palavra "estatal";

b) substitua-se a vírgula pelo "e", entre as palavras público, privado,

c) acrescente-se a palavra permissão, antecedida de uma vírcula, após a palavra concessão, tudo no inciso I, do artigo 408, passando a ter a seguinte redação:

Art. 408 403 - ....
I - complementariedade dos sistemas público e privado na concessão, permissão e exploração dos serviços de radiodifusão.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra estatal retrata a mesma idéia e conceito de público. Inclue-se a permissão por se tratar de uma das formas de delegação do serviço, conforme previsto no capítulo examinado. As demais alterações são de ordem redacional.

EMENDA 1P01105-1

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUPRESSIVA 403
Dispositivo emendado: Artigo 408, IV

Suprimir o inciso IV do artigo 408 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia já está contida no parágrafo único do artigo 404.

EMENDA 1P01106-0

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda MODIFICATIVA 404
Dispositivo emendado. Artigo 409, caput

O caput do artigo 409 deverá ter a seguinte redação: 404

Art. 409 404 - A lei criará mecanismos de defesa contra a propaganda da violência e outras formas de agressão à moralidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar maior concisão e síntese ao texto, sem perda do significado geral.

EMENDA 1P01107-8

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda MODIFICATIVA 408
Dispositivo emendado: 414, II

O inciso II, do artigo 414, do anteprojeto passa a ter a seguinte redação 408

Art. 414 408 - .....
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à sua pesquisa e manipulação,

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa apenas dar uma melhor técnica redacional, introduzindo o pronome "sua" antes da palavra "pesquisa" e suprimindo-se a locução "de material genético" por sua repetição = inócua.

EMENDA 1P01108-6

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

O art. 416 410, "b" passa a ter a seguinte redação

A instaleção ou ampliação de minas de grande porte, termonucleares, termoelétricas, de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, de depósitos de rejeitos de alto risco, inclusive radioativos, químicos e bacteriológicos, bem como de qualquer projeto de impacto ambiental.

JUSTIFICATIVA

Incluiu-se no dispositivo, a locução "inclusive radioativos, químicos e bacteriológicos" com a finalidade de especificar, de forma expressa, os riscos relativos a saúde pública que devem ser preservados.

EMENDA 1P01109-4

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUPRESSIVA 414
Dispositivo emendado: artigo 421

Suprima-se o artigo 421 414 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Aidá-ia deste dispositivo, isenção de tributação, deve ficar concentrada na parte própria do anteprojeto, razão pela = qual foi transportada para o artigo 270, inciso II, letra "c". 365

EMENDA 1P01110-8

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

Comissão de Sistematização — 02/07/87

Emenda ADITIVA 415
Dispositivo emendado: 422, caput

Inclua-se no "caput" do artigo 422 do anteprojeto a palavra "inafiançáveis", passando a ter a seguinte redação 415

Art. 422 415 - As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem como a omissão e desídia das autoridades competentes serão consideradas crimes inafiançáveis, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a adição para aprimorar-se a redação do texto, dando-lhe maior tecnicismo jurídico e possibilitando a modificação do § 1º do mesmo artigo.

EMENDA 1P01111-6

Constituinte WILSON MARTINS — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUPRESSIVA 415
Dispositivo emendado: Artigo 422, § 1º

Suprima-se, integralmente, o § 1º do artigo 422 415 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação e o sentido da matéria estão contidas no "caput" do dispositivo face a nova redação que lhe foi dada.

EMENDA 1P01112-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda MODIFICATIVA 415
Dispositivo emendado Artigo 422, § 2º

415
O § 2º do artigo 422 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação, renumerando-se-o para parágrafo único face a respectiva supressão:

415
Art. 422 - ....

Parágrafo único. Os agentes, independentemente de existência de culpa, responderão pelos danos causados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação visa adequar o dispositivo à uma melhor técnica jurídico-redacional.

EMENDA 1P01113-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda MODIFICATIVA/ADITIVA 416
Dispositivo emendado: Artigo 423, § 1º

416
O § 1º do artigo 423 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

416
Art. 423 - .....

§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração, desde que o interessado afirme a impossibilidade de pagar as custas e emolumentos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

175 199
Destina-se a emenda à compatibilização com os artigos 199 e 293, que se referem à gratuidade da Justiça e à não oficialização ou não estatização dos cartórios de registro.

EMENDA 1P01114-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 417
Dispositivo emendado. Artigo 424, § 2º

Suprima-se a locução "através de ação pública", do § 2º, do artigo 424, passando a ter a seguinte redação.

417
Art. 424 - .....

§ 2º - Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma da lei penal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A forma do procedimento persecutório da ação penal é previsão que deve constar da lei adjetiva e substantiva penais.

EMENDA 1P01115-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda MODIFICATIVA 421
Dispositivo emendado: Artigo 428, § 2º

421
O § 2º do artigo 428 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

421
Art. 428 - .....

§ 2º - A lei estabelecerá período de licença do trabalho ao adotante, para fins de adaptação do adotado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação ora proposta visa dar ao dispositivo maior precisão jurídico-gramatical.

EMENDA 1P01116-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ADITIVA 425
Dispositivo emendado: Artigo 432, § 2º

425
Inclua-se no parágrafo 2º, do artigo 432 do anteprojeto, em sua parte final, a locução "no prazo de cinco anos", passando a ter a seguinte redação:

Art. 432 - .....

§ 2º - As terras ocupadas pelos índios são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios, cabendo à União demarcá-las, no prazo de cinco anos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

491
A emenda possibilita a supressão do artigo 498, visando o efetivo enxugamento do texto constitucional.

EMENDA 1P01117-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 428
Dispositivo emendado: Artigo 435

428
Suprima-se o artigo 435 do anteprojeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As atribuições do Ministério Público Federal já estão previstas no inciso IV do artigo 232.
233

EMENDA 1P01118-3

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA . 12, III, d
Dispositivo emendado : 13, III, d .

Dar nova redação ao texto, em homenagem a boa técnica legislativa, ficando o dispositivo redigido assim:

" A lei definirá os crimes de atentados aos direitos e liberdades individuais e os de discriminação racial e étnica, observados a inafiançabilidade e imprescritibilidade ".

J U S T I F I C A Ç Ã O :

A proposta tem por objetivo a adequação do texto à técnica legislativa.

EMENDA 1P01119-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 430
Dispositivo emendado: Artigo 438

Suprima-se o artigo 438 do anteprojeto.

J U S T I F I C A Ç Ã O

415
A idéia já está contida no artigo 424, que trata da anistia; e, além disso, a perda do cargo, em virtude da Emenda Constitucional nº 7, não se deu por motivos políticos.

EMENDA 1P01120-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 455
Dispositivo emendado: Artigo 461

Suprima-se, integralmente, o dispositivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

104
O conteúdo do dispositivo já se encontra expresso no artigo 207.

EMENDA 1P01121-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 464
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 469

464
Acrescente-se o parágrafo único ao art. 469, do seguinte teor:

Parágrafo único. Ficam expressamente extintos o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço criado pela lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 8 de setembro de 1970 e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela lei complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por questão de técnica legislativa, suprima-se o "caput" do artigo 451, ficando a matéria aí contida como especificação dos Fundos a serem extintos.

EMENDA 1P01122-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 477
DISPOSITIVO SUPRIMIDO - art. 481

O artigo 481, "caput" ficou suprimido, passando a ser o parágrafo único do art. 469.
464

J U S T I F I C A T I V A

Os parágrafos 1º e 2º do art. 481 ficam igualmente suprimidos, visto que a destinação dos Fundos mencionados é matéria de legislação ordinária.

EMENDA 1P01123-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA 491
Dispositivo Emendado: Artigo 498

Suprima-se do anteprojeto, integralmente, o dispositivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A idéia do dispositivo já está contida, com melhor alcance, no artigo 432, § 2º, bastando acrescentar-se nesse o prazo de cinco anos previsto no artigo suprimido.

EMENDA 1P01124-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 429
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 437

429
O artigo 437 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação :

429
"Art. 437 - São suscetíveis de apreciação judicial todos os atos praticados pelo regime militar de 31 de março de 1964, tais como :

J U S T I F I C A T I V A

A expressão regime militar melhor se coaduna com o espírito democrático da nova Carta e atende a melhor técnica legislativa.

EMENDA 1P01125-6

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 400
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 405

400
Dê-se a seguinte redação ao artito 405 do Anteprojeto de Constituição:

400
Art 405 - A lei não restringirá a liberdade de imprensa exercida em qualquer meio de comunicação.

§ 1º - A publicação no veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

§ 2º - É livre manifestação de pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei apresentar pelos abusos que cometer.

JUSTIFICATIVA

A garantia da livre manifestação do pensamento é pressuposto básico da democracia.

O exercício desta liberdade entretanto pressupõe a responsabilização de que abuse deste direito.

Estes são os princípios fixados neste Artigo.

EMENDA 1P01126-4

AUTOR: Senador VIRGILIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 399 404

Dê-se a seguinte redação ao art. 399 404 do Anteprojeto de Constituição.

Art 399 404 - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício de pluralismo ideológico e cultural.

Parágrafo Único - A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação, e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio, direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas, ou entidades do Estado.

JUSTIFICATIVA

Determinadas versões deste Artigo procuraram vincular a execução de serviços de comunicações a conceitos subjetivos e ideais tais como "o desenvolvimento integral da pessoa, da verdade a eliminação da desigualdade e da injustiça", etc...

Tais conceitos, embora respeitáveis e nobres, são subjetivos e conceitos subjetivos não podem constar em um texto constitucional.

Como, por exemplo, promover a cassação da concessão de uma rádio, por não estar ela contribuindo para "o desenvolvimento integral da pessoa"? Quem julgaria?

EMENDA 1P01127-2

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 400 395

Dê-se a seguinte redação ao art. 400 do Anteprojeto de Constituição.

Art. 400 395 - O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população, e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A Lei garantirá a propriedade intelectual e industrial.

JUSTIFICATIVA

Importante disposição deste Artigo é a garantia da propriedade industrial e intelectual que o texto proposto remete à lei ordinária.

O uso da expressão "capacitação tecnológica" ao invés de "autonomia tecnológica" conforme proposto em algumas redações deste Artigo é absolutamente mais apropriado já que capacitação tecnológica subentende a capacidade de decidir internamente que tecnologia utilizar, absorver, obter, desenvolver, enquanto a fixação de um objetivo de autonomia tecnológica é irreal não tendo alcançado nem mesmo por algumas nações das mais avançadas do mundo.

EMENDA 1P01128-1

AUTOR: Senador VIRGILIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 406 401

Dê-se a seguinte redação ao Art. 406 401 do Anteprojeto de Constituição:

Art. 406 401 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

JUSTIFICATIVA

Este Artigo modifica as disposições da atual legislação pois
- admite a participação societária em empresas de radiodifusão de brasileiros naturalizados há mais de 10 anos.
- admite que pessoas jurídicas participem acionariamente de empresas de radiodifusão.

EMENDA 1P01129-9

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 407 402

Dê-se a seguinte redação ao Art. 407 402 do anteprojeto de Constituição:

Art. 407 402 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - As concessões, permissões ou autorizações serão por 15 (quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença transitada em julgado do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Este Artigo limita os poderes da União no processo de outorga da União no processo de outorga de concessões e permissões submetendo suas decisões ao Congresso Nacional.

A subordinação dessas decisões a um Conselho cujos membros não sejam detentores de mandato popular não concederá, de forma alguma, maior legitimidade ao ato.

Tal legitimidade plena é entretanto alcançada através do referendo do Congresso.

Por outro lado a criação de um Conselho que detenha poderes paralelos ao do Ministério das Comunicações conflita claramente com os sadios princípios de administração pública que vedam a superposição de atribuições de órgãos.

A recusa a renovação de uma concessão ou sua cassação não devem continuar sendo atos discricionários do Poder Executivo.

Tal prerrogativa atenta claramente contra a independência do órgão de informação submetendo-o permanentemente à ameaça de cessação de suas atividades caso sua linha de atuação desagrade o poder concedente.

Somente o Poder Judiciário pode garantir tratamento isento aos processos de cassação ou não renovação de concessões.

EMENDA 1P01130-2

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 471 466, Parágrafo 1º do anteprojeto.

O § 1º do Artigo 471 466 passa a ter a seguinte redação:

Art 471 466 - . ...

§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através das instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o espírito do dispositivo é atribuir às instituições financeiras oficiais, quaisquer que sejam elas, a aplicação dos recursos em lide, não há por que nomear apenas uma delas.

EMENDA 1P01131-1

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 365, Parágrafo Único. 359

O Parágrafo Único do Art. 365, do anteprojto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 365 359 - O Sistema de Seguridade Social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por contribuição de empregadores, de empregados e de profissionais autônomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por:

I - Fundos fechados, administrados sem fins lucrativos por entidades de previdência privada patrocinadas pelos empregadores, e

II - fundo aberto, administrado sem fins lucrativos, por instituição financeira governamental.

Parágrafo Único - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituído o fundo de garantia da previdência complementar, integrante do fundo nacional de seguridade social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores ivnculados à previdência social

JUSTIFICAÇÃO

1 - A previdência social, atendendo ao princípio da adequação social, oferta um seguro mínimo capaz de impedir que os aposentados e pensionistas se constituam em um contingente marginal e desvalido. Contrariamente, a previdência complementar, seguindo o princípio da eqüidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa.

2 - A previdência complementar é, assim, um direito trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do país.

3 - As contribuições pagas pelo segurado são, sem sombra de dúvidas, poupanças previdenciárias voluntárias suas, uma vez que está trocando consumo certo no presente por consumo incerto no futuro. As contribuições pagas pelo patrocinador são também poupanças previdenciárias do segurado, posto que equivalem ao salário diferido que seu contrato de emprego determina.

4 - O empregador, por exaurir a capacidade produtiva de toda a vida útil do empregado, deve-lhe os recursos para sua sobrevivência na fase inativa que lhe proporcionem um padrão de vida compatível com aquele fruído pelo empregado ao longo de seu período produtivo.

5 - O salário do empregado está assim composto de duas parcelas, ambas despendidas pelo empregador ao tempo da colaboração do empregado e ambas contabilizadas pelo regime de competência de exercício como custo do produto ou serviço. A primeira é aquela parcela entregue diretamente ao trabalhador para cobrir seus gastos correntes. A segunda é aquela entregue à entidade de previdência complementar para que a administre e faça crescer, através da aplicação nos diferentes mercados de investimentos, e com ela financie a sobrevida do aposentado no mesmo nível de bem-estar até então desfrutado.

6 - A previdência complementar não se constitue, como equivocadamente se menciona, numa mordomia, num privilégio ilícito, mas se trata de um direito legítimo, de um usufruto de poupanças anteriores decorrentes de contratos trabalhistas celebrados ao abrigo da lei, através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

7 - O caráter facultativo da previdência complementar é princípio filosófico universal no trato do partilhamento dos riscos naturais da classe trabalhadora. Sua transformação em obrigação para o empregador não se deve constituir em preceito constitucional, mas ser objetivo de conquistas sindicais, em cada caso.

8 - A criação do Fundo de Garantia da Previdência Complementar tem enorme alcance social por permitir o acesso a esse benefício àqueles trabalhadores que laboram em empresas pequenas e médias que não podem isoladamente patrocinar uma entidade fechada de previdência, atuarialmente viável somente acima de 1.000 (mil) funcionários, bem como aos que trabalham em empresas grandes não desejosas de manterem esse benefício por considerarem pesado encargo, no presente e, sobretudo, por temerem suas responsabilidades no futuro.

9 - A administração do Fundo de Garantia da Previdência Complementar deverá ser entregue a uma instituição financeira governamental, com competência técnica na área atuarial e na gestão de ativos, com alta credibilidade popular e com grande número de lojas em todos os estados brasileiros. Duas instituições cumprem cumulativamente esses três requisitos, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, recaindo a preferência sobre esta última por dispor ainda dos funcionários do extinto Banco Nacional da Habitação, que incorporam um competente grupo de atuários e pesquisadores operacionais adequados a essa tarefa.

EMENDA 1P01132-9

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA. — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Parágrafo Único do Artigo 410 405.

Justificativa

Mesmo que a Matéria Regulada no Paragrafo Único do Art. 410 405 (Proibição da Propaganda Comercial) fosse de Ordem Constitucional, A proibição citada cobre os valores cuja proteção o art. defere à lei 404.

Portanto, se o artigo 409 do anteprojeto determina que "A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde", a supressão ora proposta se faz necessária.

EMENDA 1P01133-7

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 162 158

Dar ao Inciso XXVIII a seguinte redação:

"Conceder, permitir, autorizar e renovar outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ad-referendum do Congresso Nacional."

O contido no atual inciso XXVIII passa a ser inciso XXIX.

JUSTIFICATIVA

O art. 99 100, inciso XIV do anteprojeto estabelece que o Congresso Nacional referende concessões e renovações de emissoras de rádio e televisão. Entretanto, o texto constitucional omitiu a quem compete o ato a ser referendado. Essa omissão está sendo agora sanada.

EMENDA 1P01134-5

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~407~~ 402

Suprima-se o artigo ~~407~~ 402.

Renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O disposto no mencionado artigo está subsumido nas competências atribuídas ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, um outorgando e outro referendando.

Logo, há repetição. *Cumpre escoimar.*

EMENDA 1P01135-3

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos ~~404~~ 399 e ~~405~~ 400

Suprimam-se os artigos ~~404~~ 399 e ~~405~~ 400 do anteprojeto.

Substituam-se esses dispositivos pela redação seguinte, renumerando-se adequadamente:

Art. ~~404~~ 399 - É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação, vedado o monopólio público ou privado.

Parágrafo Único - Independe de licença de autoridade a publicação de veículos impressos de comunicação.

JUSTIFICATIVA

Os artigos ~~404~~ 399 e ~~405~~ 400 e seus parágrafos, dentro da melhor técnica legislativa, podem ser unificados. Mantém-se a vedação aos monopólios, quer públicos ou privados, mas retira-se do texto a expressão oligopólio, face à circunstância de que as freqüências radioelétricas *são finitas e pode ocorrer, em determinados mercados,* poucas opções de canais,por força da limitação técnica, sem que se verifique qualquer forma de abuso do poder econômico.

EMENDA 1P01136-1

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: C ISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A TÍTULO DE EMENDA ADITIVA

Dá nova redação ao artigo ~~375~~ 372, acrescentando o inciso:

INC. VII - VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho deve ser o pórtico de admissão.

Só assim a escola educará o seu povo e preparará para a vida, destruindo a marginalidade, de exploração da criança, a sonegação de nos os direitos e a importância de trabalho ao ser humano, e não transformar o trabalho em fonte de lucros para uns poucos em detrimento dos interesses outros.

EMENDA 1P01137-0

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~99~~ 100

Leia-se o inciso XIV do artigo ~~99~~ 100 da forma seguinte.

Art. ~~99~~ 100 - .....

XIV - Referendar o ato do Presidente da República, concedendo, permitindo, autorizando ou renovando canais de rádio e televisão.

JUSTIFICATIVA

Supre a lacuna da iniciativa não prevista no dispositivo e amplia as hipóteses, pois, além da concessão, existem as figuras da permissão e da autorização.

EMENDA 1P01138-8

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~408~~ 403.

Suprima-se o artigo ~~408~~ 403 do anteprojeto.

Renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Face a redundância do artigo ~~407~~ 402 se comparado com o artigo ~~99~~ 100, Inciso XIV, e a injustificável minimização do Congresso Nacional, que ficaria subordinado a representação de menor hierarquia, descabe por completo o artigo em causa.

Ademais, tudo quanto nele é tratado é de alçada da legislação ordinária.Impróprio em preceito constitucional.

EMENDA 1P01139-6

AUTOR: DEP. RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, CAPÍTULO V, DA SOBERANIA POPULAR, Seção II, DOS PARTIDOS POLÍTICOS, o parágrafo 5º, do art. ~~30~~ 29, ítem V, em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Diz o § 5º, do art. ~~30~~ 29, ítem V:

- Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei

Pretende-se, numa invasão ao domínio do setor privado, que os partidos políticos, sejar eles em que número forem, tenham espaço gratuito assegurado em jornais e revistas, além do que já está assegurado pela legislação partidária em vigor, nas programações de rádio e TV, em cadeia, três vezes ao ano, durante uma hora para cada evento, na divulgação de programa e linhas partidárias.

A proposta, no que diz respeito aos meios impressos de comunicação, constitui uma afronta ao próprio espírito da proposta Constitucional que é o de assegurar a liberdade empresarial. Constitui, ainda, uma violação ao direito de editar, que é parte e alma do direito de informar e ser informado

Os partidos, aliás, podem, inclusive, conforme assegura a Constituição em vigor e esta contido no anteprojeto atual, independente de licença, *editar jornais e revistas, sem qualquer tipo* de ingerência ou censura.

É a razão da emenda.

Sala da Comissão,

EMENDA 1P01140-0

AUTOR: DEP. RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber no Capítulo V, da Comunicação.

Art. - As concessões, permissões,autorizações e renovações serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos para as emissoras de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens, e somente serão cassadas por decisão do *Poder Judiciário, mediante representação do Poder Executivo ou do Congresso Nacional.*

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a suprir lacuna do texto do anteprojeto, pois não fixa prazos para outorgas, o que não é da melhor conveniência, face aos vultosos investimentos necessários ao setor. Por outro lado, essa emenda visa a democratizar, de uma forma cristalina, o malsinado processo de concessão, de renovação e de cassação de emissoras de rádio e televisão no País. Hoje, o Poder Executivo concede, fiscaliza, renova e cassa. Pela redação proposta ao artigo 407, estabelece-se uma nítida e democrática repartição de poderes: o Executivo elabora tecnicamente o processo de concessão; o Legislativo outorga e renova a concessão; o Judiciário cassa, se for o caso.

—

EMENDA 1P01141-8

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, Art. ~~13~~ 12, Inciso VI - A HONRA, A DIGNIDADE, A REPUTAÇÃO, na letra a, as expressões: ".....a ofensas ou a informações incorretas", e a letra b em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Duas são as preocupações com a exclusão da expressão "a ofensas ou a informações incorretas":

1) o Direito de resposta já está assegurado, ficando para a legislação complementar, através do Código Penal, ou conforme a tradição brasileira, através da Lei de Imprensa, o ordenamento do princípio, inclusive na tipificação do que constitui o direito de resposta, incluindo a exceção da verdade;
2) As ofensas, na matéria penal, estão nos crimes de calúnia, infâmia e difamação, que além do direito de resposta merece o tratamento legal reparador, até mesmo com a privação de liberdade, nos casos mais graves. Quanto às informações incorretas, constitui um exagero desejar-se que o jornalismo seja uma ciência exata, pela qual o texto de uma notícia contenha todos os ingredientes que não deixem dúvida quanto a sua correção.

Nos casos de incorreção, verificado o dolo, a própria lei penal tem o remédio exato para o agravo sofrido.

A exclusão a Letra d - "a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido, acompanhada de retratação" - mais uma vez verifica-se a tentativa de incluir no texto constitucional o que deve ser de competência do Juiz, com base na lei complementar ou de imprensa, usando-se o princípio de individualização de casos e penas. Sem isso, turva-se a própria prática do direito, e cria-se uma situação no mínimo usurpadora, pelo medo, do exercício da liberdade de imprensa.

A Constituição que está sendo escrita deve ser um documento de liberdade, e nunca uma porta aberta às *legislações e atos restritivos* dos direitos individuais.

Sala da Comissão,

EMENDA 1P01142-6

AUTOR: DEPUTADO RODRIGUES PALMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº ~~DEPUTADO~~ 13

Dê-se ao Ítem XXIV, do Art. ~~149~~ 140 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

Contratação direta, pelo tomador dos serviços, dos trabalhadores utilizados para execução do trabalho de natureza permanente ou sazonal, no extrativismo mineral ou vegetal, vedada a locação e sublocação de mão-de-obra, salvo os casos de prestação de serviços técnicos e/ ou especializados.

JUSTIFICATIVA

É consenso entre a maioria dos constituintes que, por afligir milhões de trabalhadores brasileiros, a exploração da mão-de-obra desqualificada (os chamados bóias-frias) deve ser objeto de especial atenção por parte dos realizadores da nova Constituição. Entretanto, a redação inserida no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, cujo objetivo básico é o de coibir tal práticas entre nós, foi formulada de maneira inadequada vez que pode ser entendida como regra proibitiva do funcionamento de empresas já consolidadas em nosso sistema econômico e até mesmo em nível internacional, tais como: consultoras de engenharia, assessoria de projetos, limpeza e conservação de edifícios, etcetera.

Desta forma, a redação sugerida com a presente, além de ter destinação específica para os trabalhadores rurais, tem a inteligência de preservar esse importante segmento do setor empresarial, afastando de plano qualquer dúvida de interpretação.

Vale registrar, também, que a atividade econômica é de onde deriva o trabalho e conseqüentemente, o emprego, não sendo razoável consignar em norma de cunho genérico, as condições possíveis de contratação de mão-de-obra, fazendo com que as empresas se adaptem aos direitos dos trabalhadores.

A atividade econômica empresarial, por sua própria natureza, é dinâmica e inesgotável, enquanto que a contratação de mão-de-obra, salvo nos casos dos trabalhadores rurais sem qualificação profissional, é única e exclusivamente derivada do fenômeno empresarial, devendo a este se roldar.

EMENDA 1P01143-4

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO:

1) Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 405: 400
Art. 405 - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.
Parágrafo Primeiro - A propaganda comercial, nos meios de comunicação é livre e independente de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, inclusive quanto à divulgação de produtos nocivos à saúde, ao convívio social, ao meio ambiente, à formação do menor, à ética pública, na forma da lei. 400

2) Renumere-se o parágrafo único do art. 405 para parágrafo segundo.

3) Suprima-se o parágrafo único do artigo 410. 405

JUSTIFICATIVA

A pluralidade e a descentralização, preconizadas no inciso IV, do artigo 408, para a política de comunicação nos meios eletrônicos não se restringe a estes, devendo estender-se até mesmo por definição e anterioridade aos demais meios como os jornais, revistas, periódicos e outros.

A manutenção desses princípios salutares, num regime de democracia não apenas política, mas também econômica, pressupõe a pluralidade das fontes de sustentação econômica dos veículos de comunicação, esta, na realidade atual, decorre inteiramente (nos meios eletrônicos), ou preponderantemente (nos meios impressos), da receita de publicidade.

Tanto maior ou menor será a receita de publicidade, quanto o for a aceitação do meio pelo público. Interessa diretamente, portanto, para manter o pluralismo e a descentralização de todos os meios de comunicação (e não apenas dos eletrônicos) assegurar - tal como a liberdade de imprensa, propriamente dita - a liberdade de publicidade com a qual a primeira é inteiramente solidária, e sem a qual não sobrevive.

A emenda defere ao legislador ordinário a fixação da responsabilidade dos anunciantes pelos abusos que cometeram, inclusive através da propaganda de produtos que possam afetar a saúde, o bom convívio social, ao meio ambiente, a formação do menor, a ética pública.

EMENDA 1P01144-2

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO:
Substituir o inciso VIII, do art. 404, pelo seguinte 408

"VIII - exigir de quem pretenda instalar atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, em grau de detalhamento compatível com a gravidade do dano potencial, cuja avaliação será feita, pelas autoridades competentes, em audiências públicas dos interessados"

Justificativa

Reproduz-se, a seguir, a versão original do inciso VIII, com as expressões acrescidas sublinhadas para melhor destaque e compreensão da emenda:

"VIII - exigir de quem pretenda instalar atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, em grau de detalhamento compatível com a gravidade do dano potencial, cuja avaliação será feita, pelas autoridades competentes, em audiências públicas dos interessados".

Os acréscimos têm por fim: (a) esclarecer de quem deve ser exigido o estudo de impacto ambiental; (b) assegurar que o estudo a exigir deve guardar proporcionalidade, ou compatibilidade, com a gravidade do dano potencial, a fim evitar que o custo dos estudos inviabilizem os empreendimentos, (c) esclarecer que a avaliação do impacto e dos estudos deve ficar a cargo das autoridades competentes, na forma estabelecida nas leis e regulamentos pertinentes; (d), por fim, esclarecer que as audiências públicas devem necessariamente incluir os interessados

Nessas condições, a presente emenda substitutiva cabe dentro do escopo da comissão de sistematização, de dar "coerência e consistência" ao texto, como se lê no relatório do relator da comissão de sistematização.

EMENDA 1P01145-1

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADOQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO.
Suprima-se o parágrafo 4º do art. 355. 399

Justificativa

A supressão ora proposta do parágrafo 4º é necessária, por sua evidente contradição com o caput do art. 355, que determina:

"Art. 355 - É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei, e de acordo com os princípios da política nacional de saúde."

EMENDA 1P01146-9

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO:
Suprima-se o parágrafo único do artigo 410. 405

Justificativa

O parágrafo único do art. 410 estabelece que "É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

A alínea "S", do inciso XIX, do artigo 49 determina competir à União Federal legislar sobre "normas gerais sobre produção e consumo" 54

Sem dúvida, as normas gerais sobre produção e consumo devem refletir todas as relações inerentes a esses dois momentos (produção e consumo), notadamente a promoção e publicidade dos produtos e serviços.

Demais disso, a despeito do Relator ter se escusado "de eliminar matéria que pudesse ser reputada de nível de lei ordinária, exatamente porque polêmica tal categorização", a alínea "S", do inciso XIX, do artigo 49, por si só, já autoriza a supressão objetivada, remetendo para a lei de competência da União, a edição de normas gerais sobre produção e consumo.

Sob estes fundamentos, a emenda supressiva é tecnicamente adequada e, no mérito, oportuna.

EMENDA 1P01147-7

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO:
Suprimir o Parágrafo Único do Artigo 410. 405

Justificativa 405

Mesmo que a Matéria Regulada no Paragráfo Único do Art. 410 (Proibição da Propaganda Comercial) fosse de Ordem Constitucional, A proibição citada cobre os valores cuja proteção o art defere à lei

Portanto, se o artigo 409 do anteprojeto determina que "A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde", a supressão ora proposta se faz necessária.

EMENDA 1P01148-5

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO:
Dê-se ao "caput" do Artigo 307 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação 301

"Art. 307 - Será considerada empresa nacional, a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras com sede e controle de capital votante no País. 301

Justificativa

O dispositivo que pretendemos alterar tem a seguinte redação. 301

"Art. 307 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

A alteração preconizada se justifica plenamente, sobretudo porque a soberania se exerce e preserva na submissão das empresas a ... brasileira. A exigência de que também se encontre no País o controle do capital completa a sujeição da empresa e da sua direção efetiva ao controle jurisdicional brasileiro e à sua conformidade aos objetivos e políticas nacionais aplicáveis.

EMENDA 1P01149-3

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO:

Elimine-se o inciso III do art. 353. 349

Justificativa

Diz o inciso cuja eliminação é proposta: 349

"Art 353 - Compete ao Estado, mediante o Sistema Nacional de Saúde

... ...

III - Disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, equipamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional"

Não há necessidade de disposição constitucional específica para apoiar e pesquisa sobre medicamentos, equipamentos, produtos e insumos de saúde. A questão já está abrangida, do ponto de vista da melhor sistematização do texto constitucional, nos dispositivos mais amplos que, no capítulo próprio, referente à ciência e tecnologia, dispõem sobre o incentivo do estado à pesquisa lato sensu. É o que se vê, por exemplo, no art. 403, que trata de "incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universalidades", etc. Ou, de modo mais preciso, no que se refere ao setor privado, no parágrafo 2º do mesmo artigo, a saber

"§ 2º - A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública, que criem quadros recursos em universidades, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento de todas as áreas da ciência, a autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos"

A amplitude desse dispositivo torna desnecessária qualquer outra referência constitucional ao estímulo a pesquisa em campos específicos de conhecimento e aplicação ao aplicação do princípio, o Estado destinará recursos, incentivos ou estímulos às áreas mais carentes deles

As questões referentes à participação do Estado na produção e distribuição de insumos de saúde não comportam tratamento constitucional. São matéria a ser complementada em legislação ordinária, atenta as circunstâncias de tempo e lugar, aos quais poderão aconselhar, conforme o caso, maior ou menor participação estatal.

EMENDA 1P01150-7

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO:
Dê-se ao "caput" do artigo 307 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação. 301

"Art. 307 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, en caráter exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

Justificação

O dispositivo que pretendemos alterar está assim redigido.

"art. 307 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

Entendemos que o controle no País há de ser definido a partir do capital votante. Assim, a fim de não inibir a democratização do capital das empresas (vide artigo do Anteprojeto que prevê até a participação dos empregados através de ações no capital das empresas), a definição de empresa nacional se dará pelo capital votante, suprimindo-se a expressão "permanente", posto que injustificavel diante da dinâmica da vida empresária.

EMENDA 1P01151-5

AUTOR: SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 350
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 356

Suprima-se integralmente o artigo 356 350 do anteprojeto de constituição da Comissão de Sistematização, de seção I, - "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional mantém esse assunto na pasta do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema - denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

A supressão do Artigo que trata de "Saúde - Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador.

Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de - Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salários, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P01152-3

AUTOR: SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO XX DO ARTIGO 14 - "Dos Direitos Sociais"

Suprima-se integralmente o inciso XX do artigo 14, - "Dos direitos sociais", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e inclua-se o termo: Segurança e Higiene do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

O termo Saúde não é tão abrangente quanto o termo - Higiene.

Saúde é o estado de uma pessoa, enquanto higiene é parte da medicina relativa à Saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde. A higiene e segurança do trabalho como está na Constituição vigente é muito mais abrangente, evoluída e dinâmica.

Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto, o termo "segurança e higiene do trabalho é abrangente, completo, assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P01153-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 481 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 481 do Anteprojeto de Constituição, que a presente emenda objetiva suprimir, determina a extinção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Trata-se, a nosso ver, de medida absolutamente injustificável, porque o PIS, o PASEP e o FGTS têm por meta a formação de um patrimônio para o trabalhador, cujo objetivo é assistencial, eis que por ele a ser utilizado nos casos de necessidade, previstos em lei.

Com efeito, os referidos institutos demonstraram, ao longo de sua existência, o quanto têm sido importantes na vida do trabalhador brasileiro. Portanto, inadmissível é a sua extinção.

EMENDA 1P01154-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Anteprojeto de Constituição os artigos 445, 446, 447 e 448.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 445, 446, 447 e 448 do Anteprojeto de Constituição tratam de matéria correlata. Em resumo, o Art. 445 cria a Comissão de Redivisão Territorial do País; o Art. 446 cria o Estado do Tocantins, o Art. 447 cria os Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós, e o Art. 448 transforma em Estados os Territórios Federais de Roraima e Amapá. A criação dos Estados a que se referem os artigos 446 e 447 está condicionada à manifestação favorável da população.

Propomos a supressão desses artigos por entendermos que a redivisão territorial do País constitui matéria a ser mais apropriadamente tratada em legislação complementar.

EMENDA 1P01155-8

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87, LETRA "b", PARÁGRAFO 1º

A letra "b" e o PARÁGRAFO 1º do Artigo 87 do Anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 87: .....:

a) - .....:

b) - Voluntariamente, aos 65(sessenta e cinco) anos de idade para o homem e aos 60(sessenta) anos para a mulher;

c) - .....;

d) - .....:

- § 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, desde que o tempo de serviço prestado seja inferior a 35(trinta e cinco) anos.

§ 2º - .....:

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a aposentadoria compulsória é um desrespeito ao servidor que, após dedicar a maior parte de sua vida à função pública, passa a ser considerado senil pelo Estado a que serviu com dedicação durante várias décadas. No tocante a idade, a proposta é das mais justas, tendo em vista a média atual de vida do trabalhador brasileiro que é de 55(cinquenta e cinco) anos de vida.

Em relação ao desempenho de cargos, funções ou empregos temporários, há que se determinar o tempo de serviço prestado, sendo que ao atingir 35(trinta e cinco) anos, nada mais justo que a lei lhe garanta a aposentadoria voluntária.

EMENDA 1P01156-6

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, Inciso I, alínea "E"

Suprima-se do anteprojeto a alínea "e", do Inciso I, do art. 13.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cria modalidade de encargo que equivale a tributo sobre excesso de lucros, ficando, assim, prejudicada sua inclusão no Capítulo em que foi inserido.

A finalidade que se pretenderia alcançar poderia ser atingida até mesmo mediante simples alíquota da tabela progressiva do imposto de renda ou mediante estabelecimento de imposto suplementar de renda, a exemplo do que já existe atualmente.

Da forma em que se encontra, o dispositivo representa verdadeiro "confisco", penalidade inadmitida no próprio texto constitucional.

EMENDA 1P01157-4

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13, Inciso V, alínea "c".

Suprima-se, na alínea "c", do inciso V, do art. 13, do Anteprojeto, a expressão "naturais, legítimos ou não, e adotivos".

JUSTIFICATIVA

A adjetivação qualificativa de "filhos" é redundante, incompatível com a boa técnica redacional de uma Constituição. Relegue-se para a legislação ordinária a tarefa de elencar os vários tipos de filhos que a ciência jurídica possa entender de classificar. Expressando a norma constitucional de forma genérica, nela estarão abrangidos todos os filhos, quaisquer sejam suas peculiaridades.

EMENDA 1P01158-2

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, inciso VII.

Suprimam-se do Anteprojeto:

a) a expressão "privadas", contida na alínea "e", do inciso VII, do art. 13,

b) a alínea "f", do inciso VII, do art. 13.

JUSTIFICATIVA

Com a redação adotada para a alínea "e", mediante supressão do adjetivo apontado, deixa de ficar restrita ao âmbito privado a vedação de se estabelecerem empresas ou desenvolverem atividades que adentrem o santuário da vida íntima e familiar das pessoas, com ofensa ao seu direito à privacidade.

Em conseqüência torna-se redundante a alínea "f", cabendo sua supressão.

EMENDA 1P01159-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13, inciso VII, alínea "b".

Dê-se à alínea "b", do inciso VII, do art. 13, do Anteprojeto, a seguinte redação:

"b) da moradia, nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial motivada, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre."

JUSTIFICATIVA

A inclusão do adjetivo "motivada", expressão técnica de uso corrente nos meios jurídicos, visa a melhor resguardar o direito de privacidade do indivíduo, quando recolhido em sua casa.

É necessário rigor na defesa do asilo domiciliar do indivíduo, sendo de pouca monta a simples ordem judicial. Para todos os efeitos ela há-de ser motivada, sem o que próxima estará da arbitrariedade, ainda que perpetrada por autoridade pública.

EMENDA 1P01160-4

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 13, inciso VIII, alínea "e".

Dê-se à alínea "e", do Inciso VIII, do art. 13, do Anteprojeto, a seguinte redação:

"e) o Brasil não adotará sistema de numeração única para as várias qualificações de um mesmo indivíduo."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta apenas altera o dispositivo em questão sem modificá-lo substancialmente. Trata-se de apenas melhorar a redação da alínea.

Com efeito, o dispositivo, na forma em que está concebida sua redação, não tem qualquer sentido. A numeração do título eleitoral e única e contempla um único cidadão; da mesma forma o número do prontuário da Carteira Nacional de Habitação ou do Cadastro junto ao Ministério da Fazenda.

Percebe-se que o que se intenta é evitar a numeração individuada: o mesmo número para vários tipos de documentos.

EMENDA 1P01161-2

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 13, Inciso XII, alínea "b"

Dê-se à alínea "b", do inciso XII, do art. 13 do Anteprojeto, a seguinte redação:

"b) nenhum brasileiro será extraditado; a naturalização formalizada após ilícito que motive extradição é nula de pleno direito".

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta apenas altera o dispositivo em questão, ser modificá-lo substancialmente. Trata-se de apenas melhorar a redação da alínea.

Com efeito, o brasileiro nunca é extraditado. O que ocorre com o estrangeiro naturalizado é que se o indivíduo se naturalizou fraudando a lei, anula-se a naturalização, extraditando-se, a seguir, o estrangeiro.

Na verdade a ressalva incluída no dispositivo, "in fine", não representa exceção à regra da vedação da extradição do brasileiro, mas fornece condições para que se proclame a nulidade do processo fraudulento.

EMENDA 1P01162-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO art. 13, Inciso XIII

Dê-se ao inciso XIII do art. 13 a seguinte redação

"XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) A propriedade subordina-se à função social.

b) no caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em títulos especiais da dívida pública, com as ressalvas previstas nesta Constituição,

c) serão nulos os atos expropriatórios praticados com abuso de poder ou desvio de finalidade"

JUSTIFICATIVA

As normas consagradas no Anteprojeto representam verdadeiro confisco, com objetivo transparente de socializar os meios de produção e, até mesmo, aqueles que são particulares, sendo evidente o desestímulo que poderão gerar, com graves prejuízos para toda a população. Assim, embora mantendo o princípio da prevalência da função social, assegura-se o direito de propriedade ou, alternativamente, o de prévia e justa indenização na desapropriação.

EMENDA 1P01163-9

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 13, Inciso XIV

Dê-se ao Inciso XIV do art. 13 do Anteprojeto a seguinte redação:

"XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA

a) É assegurado o direito de herança,

b) É vedada a incidência de qualquer tributo, custas ou emolumentos relativos aos bens do espólio e sua transmissão aos herdeiros."

JUSTIFICATIVA

As normas adotadas no Anteprojeto consagram o vício tributário do "bis in idem", eis que na aquisição dos bens que integrar o espólio já houvera a incidência do tributo, sendo, assim, descabível nova incidência quando de sua transmissão aos herdeiros.

Além disso, a incidência de gravames sobre bens herdados pode representar verdadeiro confisco quando se tratar de herdeiros que não disponham de recursos para fazer frente às imposições por ocasião da transmissão "causa mortis".

EMENDA 1P01164-7

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO art. 14, Inciso IX.

13
Suprima-se o inciso IX do art. 14, do Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

A matéria é de exclusiva competência de legislação ordinária, descabendo sua inclusão entre as normas Constitucionais.

Além disso, em face de sua redação dúbia, o dispositivo ensejaria o entendimento de se estar criando gratificação equivalente a um décimo-quarto (14º) salário.

EMENDA 1P01165-5

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 14, Inciso X

13
Suprima-se, do Inciso X, do art. 14, "in fine", do Anteprojeto, a expressão "sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos".

JUSTIFICATIVA

Não se pode pretender criar, ainda que por norma constitucional, novo conceito de hora, diferente daquele que corresponde a 60 (sessenta) minutos

Se se pretender remunerar, de maneira mais compensatório, o trabalho noturno, eleve-se o valor de sua remuneração. No caso, bastaria elevar em mais 33% a margem adicional de 50%

EMENDA 1P01166-3

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO art. 14, Inciso XVIII

13
Suprima-se, do Inciso XVIII, do art 14, "in fine", do Anteprojeto, a expressão "com remuneração em dobro"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de norma de exclusiva competência da legislação ordinária, descabendo sua inclusão entre as Constitucionais.

Além disso, representa encargo que inviabilizará o funcionamento regular de inúmeras empresas, com sérios reflexos no custo dos produtos e, finalmente, na situação inflacionária do País.

EMENDA 1P01167-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO art. 14, Inciso XXVII

13
Suprima-se o Inciso XXVII, do art. 14, do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de norma de exclusiva competência da legislação ordinária, descabendo sua inclusão entre as normas constitucionais

Além disso, nada a justifica, eis que a simples criação de turnos de trabalho não motiva a redução da jornada de trabalho Apenas inviabilizará o funcionamento regular de inúmeras empresas nacionais, com reflexos negativos em toda a economia do País.

EMENDA 1P01168-0

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO. art 19, Inciso IX, alínea "c".

17
Suprima-se a alínea "c", do Inciso IX, do art. 19, do Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

A forma proposta no Anteprojeto cria ingerência inadmissível, eis que existem órgãos institucionalmente responsáveis por essas atribuições.

EMENDA 1P01169-8

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 25
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 26, Inciso I.

25
Suprima-se o Inciso I do art. 26 do Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

A medida, com ranços de demagogia, implica contradição inaceitável, invalidando o crédito outorgado aos detentores de mandato popular, através do livre exercício do direito de voto.

Se consagrado, o dispositivo voltar-se ia contra os próprios eleitores, minando-lhes a segurança no processo eleitoral e minimizando sua responsabilidade na augusta tarefa de escolher, corretamente, seus representantes junto ao Legislativo

EMENDA 1P01170-1

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 27
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 28, Inciso I.

27
Dê-se ao inciso I do art. 28 do Anteprojeto a seguinte redação:

"I - O alistamento e o voto.

a) Têm direito a voto os maiores de dezesseis anos na data da eleição, alistados na forma da lei;

b) O alistamento é obrigatório para todos os brasileiros, salvo as excessões previstas em lei, mas o voto é Facultativo".

JUSTIFICATIVA

Suprimem-se as alíneas "c" e "d", eis que versam sobre matéria estranha ao capítulo, devendo ser tratada no Capítulo que cuida do processo eleitoral.

Inserido em capítulo que trata dos "DIREITOS Políticos" do cidadão, o "caput" do artigo assegura a todos os brasileiros, desde que contem dezesseis anos na data da eleição, o "DIREITO " de voto.

A alínea "a", porém, com a redação que lhe deu o Anteprojeto, macula o princípio que se pretendeu consagrar no artigo, transmudando o que deveria ser um lídimo direito em obrigação coercitiva.

Por ser um "DIREITO" o exercício do voto, consentâneo com os princípios democráticos, não se pode torná-lo, de fato, um "dever", assegurando-se ao cidadão decidir, livremente, quanto ao seu exercício.

Não se pode deixar de reconhecer a importância da máxima, a ser seguida, guardada e nunca olvidada, de que "a lei não pode ser imposta aos indivíduos, a não ser que eles estejam de acordo com sua imposição". A validade da lei, a força de onde ela tira sua legitimidade e marca-se de Justiça, é a concordância aos princípios elementares sobre os quais são elaborados. Não podem os imperativos legais emanarem de manifestações de apenas algum indivíduo ou inexpressivo grupo de indivíduos.

Nem mesmo o caráter cogente que se manteve, nas últimas Cartas, com relação ao exercício do "DIREITO" de voto, impediu que grande parcela da população descumprisse o imperativo constitucional. Mesmo os que, por motivos os mais variados, sujeitam-se à formalidade do voto, seu repúdio se manifesta através do voto "em branco", a exemplo do que se viu, flagrantemente, nos últimos pleitos eleitorais. Importa ser realista. O voto, como "DIREITO", é aceito pela população brasileira que, porém, abomina a "OBRIGAÇÃO" que se lhe tenta impingir. De que adianta manter a obrigatoriedade do voto, para apenas retirar das urnas um punhado de papel em branco?

Pretender manter a obrigatoriedade do voto é manter-se afastado da realidade nacional, facilmente identificável em qualquer manifestação plebiscitária.

EMENDA 1P01171-0

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 27
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 28, Inciso III, alínea "b".

27
Dê-se à alínea "b" do Inciso III, do art. 28, do Anteprojeto, a seguinte redação:

"São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador dos Estados, do Distrito Federal e de Território, Embaixador e os da Carreira de Diplomata, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha, e os cargos cujos ocupantes são substitutos legais, nas ausências ou impedimentos, das pessoas referidas nesta alínea".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo questionado consagra verdadeira manobra entreguista, chegando ao cúmulo de admitir que todos os Ministros de Estado e/ou todos os Governadores de Estado e/ou todos os integrantes do Congresso Nacional (menos um Deputado e um Senador) e/ou todos os Ministros dos Tribunais superiores e até o Primeiro Ministro (no caso de se adotar o Parlamentarismo) sejam brasileiros naturalizados, com gravíssimo atentado à soberania nacional Da mesma forma o Brasil poderia dispor de Forças Armadas chefiadas por pessoas não dotadas do "ius soli", vínculo que indubitavelmente reforça a devotação patriótico de quem for incumbido de defender nossas fronteiras.

A "abertura" tentada no Anteprojeto não se revela conveniente, muito menos oportuna. Mais sábio, no meu entender , manter o que o grande Mestre Pontes de Miranda denomina "exceção", reservando alguns cargos para tão somente brasileiros natos.

EMENDA 1P01172-8

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 29
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 30, Inciso V

29
Suprima-se o Inciso V do art. 30 do Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

A inserção desse Inciso apresenta-se totalmente desnecessária. Com efeito, os Partidos Políticos encontram-se devidamente representados no Congresso Nacional, cabendo aos seus prepostos tomarem a iniciativa de propor a apreciação de matéria a ser transformada em norma legal.

Além disso, o dispositivo encontra-se prejudicado , por dizer respeito a matéria a ser tratada em outro Capítulo da Constituição

EMENDA 1P01173-6

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa. 49
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 44 § 4º

49
O art. 44, § 4º, passa a ter a seguinte redação:

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, obedecerão a requisitos e forma estabelecidos em lei complementar estadual, respeitado o princípio da consulta prévia às populações diretamente interessadas e se darão por lei estadual.

JUSTIFICATIVA

A Nação clama por desconcentração dos poderes, em busca de maior identidade entre os organismos de poder e as comunidades diretamente interessadas. É pacífico que a extrema diversidade de situações sócio-políticas e culturais, entre as diferentes regiões do Brasil, impõe a necessidade de regramentos menos genéricos, em assuntos que digam respeito às condições peculiares de cada Estado brasileiro.

Dar abrangência federal ao regramento sobre a criação de municípios é igualar situação completamente diferentes.

O que se propõe, com a presente emenda, é que cada Estado federado, defina-se, por lei complementar, as condições e o processo de criação de novos municípios, a fusão entre municípios existentes, como o desmembramento de áreas de um para integrar outro, já existente. Com isso, assegurar-se-á o respeito às peculiaridades de cada estado. Não há como tratar, de forma igual, a criação de novos municípios em São Paulo, Minas e outros Estados desenvolvidos e densamente povoados, com o mesmo processo no Centro-Oeste e na Amazônia, ainda despovoados e a exigir um processo de desconcentração de poder, através da criação de novos municípios, que atuarão como vetores de desenvolvimento.

EMENDA 1P01174-4

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPPESSIVA 52
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do art. 48.

52
Suprima-se o § 1º do art 48 do Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

O mar territorial e patrimonial assim como a plataforma continental são, por definição, bens pertencentes à União. sua exploração, portanto, pela União, não justifica que os benefícios fluam, preferencialmente, para qualquer Estado ou Município, mas devem reverter, isonômica e equitativamente, em proveito de toda a Nação Aos Estados e Municípios litorâneos já fica assegurado o privilégio de serem beneficiados pela natureza, que os brindou com as belezas de um litoral pujante como o brasileiro

EMENDA 1P01175-2

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 54
DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso IV, do art. 49. 54

Dê-se ao inciso IV do art 49 do Anteprojeto a seguinte redação

"IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras aliadas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, sob o comando de autoridades brasileiras, vedada a concessão do estabelecimento de bases militares ou de artefatos belicos que coloquem em risco a Paz mundial".

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo do Anteprojeto consagra abertura não condizente com a Soberania e com a Defesa do próprio Estado brasileiro, comprometendo também nosso relacionamento internacional.

O trânsito pelo território nacional ou a permanência, *sempre temporária, dentro dos limites territoriais*, devem ser apenas em circunstâncias especiais e sob condições estritamente controladas, *jamais se admitindo que dentro de nossas fronteiras* se assentem bases militares de outras Nações, utilizando-nos como instrumento de seus intentos guerrilheirescos, contrariando, ainda, a índole eminentemente pacifista e não beligerante de nosso povo

Tal vedação deve alcançar, igualmente, os produtos resultantes de condenavel tecnologia bélica, como os foguetes nucleares, que tendem a instrumentalizar as guerras de conquista, a exemplo do que lamentavelmente se tem visto em outros países.

EMENDA 1P01176-1

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 68
DISPOSITIVO EMENDADO: art 64, § 2º.

Substitua-se, no § 2º do art 64 do Anteprojeto, a expressão "gratuitamente" por "mediante remuneração, nos termos da Lei Orgânica"

J U S T I F I C A T I V A

A remuneração dos membros do Conselho de Guvidores no âmbito municipal, criado na própria Lei Orgânica, objetivando *entre outras atribuições manifestar-se sobre orçamento municipal*, deverá, para sua legitimidade, ser admitida vez que a complexidade de representação e *responsabilidade social exigirão* dedicação excepcional

EMENDA 1P01177-9

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 86
DISPOSITIVO EMENDADO art. 85, inciso VI.

Dê-se, ao inciso VI do artigo 85 do Anteprojeto, a seguinte redação·

"VI - É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvados, unicamente, as vantagens de caráter pessoal e as relativas ao local de trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

Não se contemplou a expressão à natureza porque ela estabelece contrariedade interna no próprio artigo Cargos iguais ou assemelhados não podem apresentar natureza diversa. O princípio de Isonomia orienta que se remunere igualmente funções da mesma natureza.

EMENDA 1P01178-7

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 117 131
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigos 116 e 130.

Suprimam-se, por conexos, o inciso IV do art. 116 e o artigo 130 do Anteprojeto.

J U S T I F I C A T I V A

Há de se banir, de uma vez por todas, o resquício de período ditatorial em que se permitia ao Executivo formular, unipessoalmente, norma legal com força cogente, quedando o *Poder Legislativo como mera peça decorativa do Estado*

Se lei há de ser feita, que o seja pelos trâmites *normais, com participação atuante dos representantes do povo*, que para tanto foram eleitos.

EMENDA 1P01179-5

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 132
DISPOSITIVO EMENDADO art. 121

132
Suprima-se, no art 121 do Anteprojeto, a cláusula "sem delegação do Congresso Nacional", passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

132
"Art 121 - O executivo não poderá editar decreto - que tenha valor de lei".

Complementarmente, por conexão de matéria, suprimam-se, também os parágrafos 1º e 2º do citado artigo.

J U S T I F C A T I V A

Cabe ao *Congresso Nacional por sua própria natureza*, o empreendimento de tarefas legislativas, banindo-se de uma vez por todas, os resquícios do período ditatorial em que se permitia ao Executivo formular, unipessoalmente, norma legal com força cogente, mantendo-se, então, a harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado.

EMENDA 1P01180-9

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 132
DISPOSITIVO EMENDADO art. 131

132
Dê-se, ao art. 131 do Anteprojeto, a seguinte redação.

132
Art 131 - As leis complementares, que disciplinam as normas gerais dos diversos ramos do direito em complementação às normas constitucionais, somente serão aprovadas por maioria absoluta".

J U S T I F I C A T I V A

Entendo de máxima importância conceituar-se o alcance das leis complementares, consideradas aquelas que são editadas no intuito de disciplinar as normas gerais dos diversos ramos do direito, complementando as normas constitucionais

EMENDA 1P01181-7

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art.204 § 1º

Substituam-se, nos incisos do § 1º do art 204, do Anteprojeto, as quantidades ali *especificadas pelas seguintes*·

INCISO I: quatro;
INCISO II: oito;
INCISO III: quatro.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta tem por objetivo equalizar o número de indicações *a serem feitas*, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo, com vistas a ampliar a possibilidade de, através do conhecimento de valores regionais, canalizar para tão importantes funções brasileiros de notável saber jurídico

EMENDA 1P01182-5

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 236
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 241, § 4º

236
Dê-se, ao § 7º do art. 241 do Anteprojeto, a seguinte redação:

" § 7º - Rejeitado pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o estado de Defesa, anulando-se os atos praticados durante a sua vigência e com responsabilização da autoridade que os determinou".

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo em questão faz parte, juntamente com outras normas, da regulamentação do "Estado de Defesa", nova denominação dada ao "Estado de Emergência" previsto no artigo 158 da Constituição vigente, e ao "Estado de Alarme", consoante proposta contida no Projeto Afonso Arinos (art. 425), figura surgida em 1978 através da Emenda Constitucional nº 11.

Trata-se, assim, de medida engendrada num período do qual o Brasil vem procurando olvidar, desde que por aqui passaram os ares benfazejos de um sistema verdadeiramente democrático.

A norma contida no referido parágrafo concentra concessão inaceitável, dando ensejo a que se pratiquem arbitrariedades que, ao final, ficariam acobertadas pelo manto de falsa " legalidade".

Igual concessão encontra-se no execrado "decreto lei" que em boa hora o consenso praticamente unânime desta Constituinte prepara para ver banido de nossas instituições jurídicas. Também no decreto-lei e rejeição pelo Congresso não impedia que os *atos praticados sob sua égide fossem* inquinados de irregularidades.

Ora, se a medida emergencial somente por ser invocada sob condições especialíssimas, quando se busque preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou pertubações cuja gravidade não exija a decretação do Estado de Sítio, devendo ser levada ao conhecimento do Congresso Nacional (§ 5º), não se pode admitir que, rejeitado, pelo Legislativo, o Decreto que estabeleceu a medida de emergência, o que convalidemos atos praticados sob sua invocação. A permanecer a ressalva contida na redação do Anteprojeto, incentiva-se a decretação de *medidas de emergência*, mesmo sabendo-se da quase certeza de sua rejeição, podendo-se praticar atos de arbitrariedade enquanto não *formalizado o pronunciamento denegatório do Congresso Nacional*.

EMENDA 1P01183-3

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 236
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 241, § 7º.

Dê-se, ao § 7º do art. 241 do Anteprojeto, a seguinte redação:

"§ 7º - Rejeitado pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o Estado de Defesa, anulando-se os atos praticados durante a sua vigência e com responsabilização da autoridade que os determinou".

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo em questão faz parte, juntamente com outras normas, da regulamentação do "Estado de Defesa", nova denominação dada ao "Estado de Emergência" previsto no artigo 158 da Constituição vigente, e ao "Estado de Alarme", consoante proposta contida no Projeto Afonso Arinos (art. 425), figura surgida em 1978 através da Emenda Constitucional nº 11.

Trata-se, assim, de medida engendrada num período do qual o Brasil vem procurando olvidar, desde que por aqui passaram os ares benfazejos de um sistema verdadeiramente democrático.

A norma contida no referido parágrafo concentra concessão inaceitável, dando ensejo a que se pratiquem arbitrariedades que, ao final, ficariam acobertadas pelo mando de falsa "legalidade".

Igual concessão encontra-se no execrado "decreto - lei" que em boa hora o consenso praticamente unânime desta Constituinte prepara para ver banido de nossas Instituições' jurídicas. Também no decreto-lei e rejeição pelo Congresso não impedia que os atos praticados sob sua égide fossem inquinados de irregulares.

Ora, se a medida emergencial somente pode ser invocada sob condições especialíssimas, quando se busque preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou *atingidas por calamidades* ou pertubações cuja gravidade não exija a decretação do Estado de Sítio, devendo ser levada ao conhecimento do Congresso Nacional (§ 5º), *não se pode admitir* que, rejeitado, pelo Legislativo, o Decreto que estabeleceu a medida de emergência, o que implica em desconsiderar sua fundamentação constitucional, se convalidem os atos praticados sob sua invocação. A permanecer a ressalva contida na redação do Anteprojeto, incentiva-se a decretação de medidas de emergência, mesmo sabendo-se da quase certeza de sua rejeição, podendo-se praticar atos de arbitrariedade enquanto não formalizado o pronunciamento denegatório do Congresso Nacional.

EMENDA 1P01184-1

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 239
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 244 - Parágrafo Único.

Dê-se, ao parágrafo único do art. 244 do Anteprojeto, a seguinte redação·

"Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste artigo o Presidente do Senado Federal, de imediato e extraordinária mente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de três dias, a fim de apreciar o ato do Presidente da República, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas"

J U S T I F I C A T I V A

Dada a excepcionalidade de que se reveste a decretação do Estado de Sítio, no intervalo das sessões legislativas, *a convocação do Congresso Nacional* dentro de três dias se reveste de maxima importância para a Soberania Nacional

EMENDA 1P01185-0

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Parágrafo único - art. ~~245~~ 240.

~~245~~ 240 Suprima-se, do parágrafo único " in fine ", do art. ~~245~~ 240 do Anteprojeto, a expressão "desde que liberados por suas Mesas"

J U S T I F I C A T I V A

Inadmissível impor, aos próprios parlamentares, a Censura aos seus pronunciamentos, ainda que reservada à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal

EMENDA 1P01186-8

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. ~~247~~ 242

Dê-se ao art ~~247~~ 242 do Anteprojeto, a seguinte redação
"Art. ~~247~~ 242 - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sítio".

J U S T I F I C A T I V A

Entendo não se deva excepcionar o princípio consagrado no início do artigo, sob nenhuma invocação, a fim de não enfraquecer o poder de controle atribuído ao Congresso Nacional

EMENDA 1P01187-6

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~257~~ 254 § 1º

Dê-se, ao § 1º do artigo ~~259~~ 254 do Anteprojeto, a seguinte redação:

"§ 1º - As atividades de policiamento ostensivo, mediante ações preventivas e repressivas, são exercidas com exclusividade pelas Forças Policiais".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda proposta tem por objetivo consagrar o princípio do "estrito cumprimento do dever legal", embasamento jurídico indispensável ao exercício da função policial.

A inserção da cláusula "MEDIANTE AÇOES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS" enfatiza o caráter dinâmico que deve possuir o policiamento ostensivo, estigmatizando a passividade de meros espectadores, postura não condizente com a responsabilidade atribuída às Forças Policiais de zelarem pela preservação da ordem pública.

Vinculado ao "caput", o parágrafo, com a redação proposta, não institucionaliza o uso indiscriminado da violência arbitrária ou as agressões físicas, pois conserva o princípio de que as Forças Policiais desempenham parcela da Segurança Pública, protegendo inclusive a incolumidade das pessoas, sempre voltadas para a preservação da ordem pública e com base nas determinações - legais e na disciplina.

EMENDA 1P01188-4

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. ~~410~~ 404 - Parágrafo Único

Dê-se, ao parágrafo único do art. ~~410~~ 404 do Anteprojeto, a seguinte redação
"Parágrafo único: É vedada a propaganda comercial de medicamentos, tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e agrotóxicos"

J U S T I F I C A T I V A

Suprimem-se a vedação relativa a "formas de tratamento", por entendê-la excessivamente abrangente, impedindo, até mesmo, a divulgação de novas técnicas utilizadas na prevenção, combate e eliminação de doenças que afligem a humanidade. Simples reportagens, altamente elucidativas, deixariam de poder ser apresentadas, com reflexos negativos no empreendimento de ações terapêuticas, unicamente em face da vedação constitucional, se mantida a redação contida no Substitutivo. É sabido que a "mens" do legislador não seria tão abrangente. Por isso, entendo melhor impedir que o benefício intentado acabe por se tornar em malefício para a população.

Inclui-se, por outro lado, a expressão "seus derivados", relativamente a tabaco, a fim de explicitar a vedação de propaganda de cigarros, charutos, etc.

EMENDA 1P01189-2

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art ~~443~~ 436

Acrescente-se ao art. ~~443~~ 436 do Anteprojeto o seguinte parágrafo·
"§ - Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supremo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados, consolidando-se os títulos dominicais expedidos pelos Estados em favor das regiões sob litígio e continuando os Estados na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição"

J U S T I F I C A T I V A

Existem algumas regiões objeto de litígio provisorio entre Estados limítrofes, que se ven arrastando ao longo de incontaveis anos O saneamento dessa situação, trazendo tranquilidade para as populações que aí habitam, e medida que se impõe de imediato A emenda proposta encontra precedente no que fora feito anteriormente, através do art. 184 da Constituição de 1 937.

EMENDA 1P01190-6

AUTOR: DEPUTADO DELIO BRAZ
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· art ~~501~~ 494

Dê-se, ao artigo ~~501~~ 494, a seguinte redação:

"Art. ~~501~~ 494 - Serão mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos 03 (três) anos sem exploração em escala comercial"

J U S T I F I C A T I V A

Preserva-se desta maneira, a oportunidade de brasileiros obter direitos à concessão vez que contratos em prazos determinados agilizam não só os processos de desenvolvimento social bem como permitem o aproveitamento dos potenciais de soberania nacional, eliminando com a intermediação extemporânea.

EMENDA 1P01191-4

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. ~~352~~ 346 - ALÍNEA C

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA; PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO,

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de " COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL ", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que :

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistes são trabalhadores os quais sofrem insuitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.),a cuidados especiais com alimentação, ventuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, conseguentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P01192-2

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~13~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA D :

d) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO, RESPONDENDO CADA UM, DE CONFORMIDADE COM A LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por entender-se que INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTIFICA-SE a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA 1P01193-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART ~~13~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 3
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO Nº 3 :

3 - É VEDADA A SUPRESSÃO, AINDA QUE PARCIAL, DE ESPETÁCULO OU PROGRAJA, RESPONDENDO CADA UM, NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamentode Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras:
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição, que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva , por entender-se que INCITAMENTO E DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTICA-SE a presente emenda, por considerar-se que a manutenção da redação constante do anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA 1P01194-9

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~13~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 1
SUGERE-SE À SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO Nº 1 :

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUIDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA. CADA UM RESPONDERÁ, NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não de faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.
Considerando-se que haverá serviço de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões.
Condiderando-se que o menor estará protegido também quanto aos programas das empresas de telecomunicações, quando da classificação daquele por faixa etária e horário.
Considerando-se ainda que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que, os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, JUSTICA-SE a sugestão da redação acima

EMENDA 1P01195-7

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. ~~18~~ 17 - INCISO IV - ALÍNEA M

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M:

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMICA, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma organização sindical somente tem força de representação quando devidamente reconhecida pelo poder público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical referente a uma mesma categoria servirá tão somente para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquece *sua força no que tange as suas legítimas reivindicações junto ao* empregador e ao Estado.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando apontam um mesmo caminho a percorrer à luta em torno dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades do trabalhador, assim como fortalece a representatividade da categoria.

Sendo a Assembléia Geral o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, a atuação dessa entidade corresponderá sempre a vontade soberana da maioria de seus filiados. Sendo portanto, a entidade sindical, a categoria que a mesma representa;

Dessa forma, justifica-se o encaminhamento da presente emenda modificativa.

EMENDA 1P01196-5

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III

ART. ~~385~~ 390 - PARAGRAFO ÚNICO - INCISO II

SUGERE-SE A ADIAÇÃO DE:

) - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE ÉTICA, VINCULADOS AOS ÓRGÃOS CULTURAIS, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, COM A ATRIBUIÇÃO DE INFORMAR E ESCLARECER AO *PÚBLICO SOBRE A NATUREZA, CONTEÚDO E ADEQUAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA* QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES E DE CLASSIFICAR POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO A PROGRAMAÇÃO DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área,

considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

considerando-se que necessário se faz seja estabelecido na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA 1P01197-3

AUTOR: MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

ART. ~~35~~ 34 - INCISO XVI ~~XVII~~

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO INCISO ~~XVI~~ XVII :

XVI- EXERCER A CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO DOS PROGRAMAS DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E A INDICAÇÃO ESCLARECEDORA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha, cabe ao Estado democrático apenas informar e esclarecer ao público quanto a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária dos espetáculos de diversões, *como também, no intuito de proteger* o menor, classificar tão somente por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

Como a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais, a ação do Estado deve ser restrita a aludida informação e esclarecimento, garantindo assim a plena manifestação, bem como a liberdade de expressão do pensamento, de criação, produção, circulação, difusão e de acesso *aos bens culturais.*

EMENDA 1P01198-1

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. ~~16~~ 17 - INCISO IV

INSERIR ONDE COUBER:

- SERÁ OBRIGATÓRIA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que as entidades sindicais têm como incumbência essencial a defesa dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades das categorias por elas representadas,

considerando-se que as entidades sindicais dão atendimento às áreas por elas tuteladas, sejam os trabalhadores destas, sindicalizados ou não;

considerando-se que não havendo exigência legal quanto à cobrança da contribuição sindical, as entidades representativas dos trabalhadores não teriam as condições necessárias para desenvolver seu trabalho de defesa relativamente aos direitos, do trabalhador, bem como sua atuação de luta no que se refere aos justos anseios da categoria.

considerando-se ainda que com a não cobrança obrigatória da contribuição sindical, certamente, *inúmeros* Sindicatos serão compelidos a fechar suas portas, o que para o trabalhador significará perda irreparável, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA 1P01199-0

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica as letras a, b e c do inciso I do art. ~~282~~ 277 do anteprojeto da comissão de Sistematização.

Art. ~~282~~ 277.....

I.....

a) vinte e um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) *três por cento para aplicação nas Regiões* Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;

J U S T I F I C A T I V A

*É fato inegável que nosso País apresenta contrastes regio*nais profundos. Enquanto algumas regiões apresentam altos índices de desenvolvimento econômico e social, outras regiões permanecem à margem desse desenvolvimento, com baixos níveis de produção, pouco ou nenhuma industrialização de suas matérias primas, pequena renda per capita, e consequentemente, baixo padrão de vida de suas populações.

Minha sugestão tem como objetivo a descentralização de recursos, no sentido de que, dado a solidariedade nacional, formadora da *unidade nacional e a necessidade imperiosa de que estabelecamos mecanis*mos de compensação das desigualdades, mantenha-se o sistema já existente, aperfeiçoando-o, e tiren-se as riquezas dos estados ricos para dá-los aos mais pobres. Assim, providos de mais recursos desenvolverão a saúde, a educação, a industrialização, a agricultura, etc *de tal forma que um dia, o mais cedo possível, eles também serão* geradores de recursos.

O País precisa desenvolver-se de forma mais harmônica, investindo os recursos gerados pelo esforço de toda a nação de forma mais equitativa.

Necessária se faz que a nova Constituição estabeleça mecanismos de reforma tributária que visem uma melhor distribuição regional dos recursos nacionais.

EMENDA 1P01200-7

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a letra b da alínea I do art ~~28~~ 27 do anteprojeto da Comissão de Sistemastização

Nova redação

" O alistamento e o voto são facultativos para os brasileiros de ambos os sexos."

J U S T I F I C A T I V A

No momento em que se apregoa a democracia plena, não mais se justifica manter o preceito coercitivo para o exercício do voto Há que se ter liberdade de decisão em todos os níveis, razão pela qual se justifica a presente emenda.

EMENDA 1P01201-5

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA-

Modifica alínea IV do art. ~~14~~ 13 do anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Nova Redação

Art. ~~14~~ 13.....

IV - salário mínimo desindexado fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com*oradia, alimentação, edu*cação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

J U S T I F I C A T I V A

É um óbvio ululante que o atual salário mínimo, o menor em todos os tempos, é incapaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Deve-se contornar o mais urgente possível o problema relativo a indexação do salário mínimo, pela qual aumentam os salários das faixas mais altas de servidores e de algumas categorias profissionais toda vez que o mínimo é reajustado.

EMENDA 1P01202-3

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica art. ~~56~~ 60 e seu parágrafo único suprimindo art. ~~57~~ 64 e seu parágrafo.

Nova redação

O Governador de Estado e o Prefeito serão eleitos até cem dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janero do ano subsequente.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os candidatos a Vice-Governador e Vice-Prefeito em virtude da eleição do candidato a Governador e Prefeito com eles registrados.

J U S T I F I C A T I V A

Em se considerando que os prazos estipulados para eleição de Governador e Prefeito são bastante semelhantes, optei pela fusão dos dois em um só diminuindo desse modo o nº de artigos que já são numerosos.

EMENDA 1P01203-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE AO ART. ~~499~~ 492. § ÚNICO

"PARAGRAFO ÚNICO - Dependerá de prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado a criação de reservas extrativistas na Amazônia."

JUSTIFICATIVA

Em nosso entender cabe exclusivamente aos Estados aprovar ou não matérias da espécie, através do parlamento estadual. O nosso País é heterogêneo, e, ninguém melhor que a própria comunidade para decidir o que deve ou não ser implantado em seu território

EMENDA 1P01204-0

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O ART. ~~445~~ 440 passara a ter a seguinte redação.

"Art. ~~445~~ 440 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do país, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco Membros do Poder Executivo , com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 60(SCSSENTA) DIAS APÓS SUA INSTALAÇÃO"

JUSTIFICATIVA

Consideramos o prazo de 10(dez) dias para recepção de propostas de criação de Estados e outras pertinentes - previsto no art. 445 - excessivamente exíguo dada a magnitude do assunto e as discussões que naturalmente o envolvem.

EMENDA 1P01205-8

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DE-SE NOVA REDAÇÃO AO § 1º - ~~ITEM~~ III - ART. ~~111~~ 112

"§ 1º - O SUPLENTE É CONVOCADO NOS CASOS DE VAGA, DE INVESTIDURA EM FUNÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO OU DE LICENÇA IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E VINTE DIAS" ,

JUSTIFICATIVA

Entendemos que para o bom funcionamento do Legislativo uma licença de 120 dias é prazo suficiente para convocação do Suplente, uma vez que representa praticamente a metade de um ano Legislativo

EMENDA 1P01206-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à seguinte expressão "de previdência" no inciso XXIV do artigo 49 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P01207-4

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § único do artigo 289, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P01208-2

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 344 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Art 344 ....

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a prática da rotatividade da mão-de-obra

O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § 5º do artigo 344

EMENDA 1P01209-1

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 336 ao Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P01210-4

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 444 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social

EMENDA 1P01211-2

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 289 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo Único. As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P01212-1

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 290, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 336, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P01213-9

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "pagador" do artigo 289 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do orçamento da União.

EMENDA 1P01214-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "público" do caput do artigo 466 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P01215-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 49 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P01216-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 289 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União

EMENDA 1P01217-1

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber, o seguinte artigo:

Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicações onde é possível obter melhor remuneração, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA 1P01218-0

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 493 do Anteprojeto de Constituição

"Art.493 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 345 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P01219-8

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo 408.

- Suprimir o artigo 408 do anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de dispositivo, cujo conteúdo se presta para a lei, sobretudo da forma didática como é apresentado.

Se estamos considerando o anteprojeto como um todo, muito minucioso, imaginamos que este dispositivo supera em muito. Não é assunto, a nosso ver, para um texto constitucional.

EMENDA 1P01220-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVO-SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: artigo 402 e seu Parágrafo único.

- O artigo 402 e seu Parágrafo único do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 402 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - As concessões serão por 15 (quinze) anos e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO.

Suprimimos o Conselho Nacional de Comunicação para evitar a criação de um outro poder, em nossa República. Como esta posicionada a nova instituição neste dispositivo, estar-se-ia criando, ao lado dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, um outro poder que em muito inovaria a nossa organização dos poderes e sistema de governo

Adotamos um prazo de 15 (quinze) anos para as concessões com base na experiência de muitos países do mundo ocidental, incluindo-se o Brasil.

Suprimimos os institutos da autorização e da permissão, por força do estabelecimento do prazo. São eles de natureza precária e, por conseguinte, não comportam definição de prazo.

EMENDA 1P01221-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados. Artigo 403 e seus §§ 1º e 2º.

- O Artigo 403 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 403 - A Lei definirá os incentivos específicos a instituições públicas de ensino e pesquisa, a Universidades e Empresas Nacionais que realizem esforços na area de investigação científica e tecnológica.

- Suprimam-se os §§ 1º e 2º do Artigo 403 do mesmo anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO:

A medida que propomos tem por objetivo tornar conciso e objetivo o texto deste dispositivo. A falta de objetividade e a ausência de concisão presidem a formulação do dispositivo em causa.

Relativamente à supressão dos §§ 1º e 2º, não foge do mesmo objetivo. Estamos perseguindo o mínimo de concisão e objetividade.

EMENDA 1P01222-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: artigo 404 e seu Parágrafo único.

- O artigo 404 e seu Parágrafo Único do anteprojeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art. 404 - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO. A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio, direta ou indiretamente, por parte de empresas privadas ou de entidades do Estado.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a presente emenda tentamos dar uma certa objetividade ao texto do artigo.

Quanto ao parágrafo em si, visamos a dar-lhe uma clareza, ressaltando a radiodifusão, objeto de polêmica no âmbito da Constituinte. Com a clareza e a objetividade, propomo-nos contribuir para diminuir a prolixidade de alguns dispositivos do anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P01223-6

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado. artigo 401

- O artigo 401 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 401 - A lei estabelecerá mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

- Suprimar o Parágrafo Único do artigo 401 do mesmo anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivos Não são medidas coercitivas que disciplinam mercados. Qualquer mercado expressa as primeiras necessidades dos seus componentes. Em que pese as leis de mercado serem de ordem econômica, em sua maioria, trazem-nas em seu bojo, a maior expressão das necessidades primárias do homem.

Além de tudo isto, o mercado não suporta grilhões. Limitar as necessidades do homem por meio de textos legais é incorrer em erro primário. Comer, vestir, cuidar da saúde, educar os filhos são necessidades básicas que não se ordenam com textos legais. As leis de mercado são, antes de tudo, leis naturais que seguem tendências determinadas pelas necessidades do homem.

A supressão do parágrafo único é uma conseqüência lógica da formulação desta emenda.

EMENDA 1P01224-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 405 e seu parágrafo único

- O artigo 405 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

Art. 405 - É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Único - A publicação de veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda abrange tanto o corpo do artigo, como o texto do parágrafo Com ela, permutamos a palavra "imprensa" por "expressão" a liberdade de imprensa se torna liberdade de expressão. Desta forma, dá-se maior alcance ao dispositivo. A seguir, no parágrafo único, retiramos a palavra "impresso". Vejamos veículo impresso de comunicação passa a veículo de comunicação, alcançando maior abrangência. Por fim, entendemos que o texto constitucional deve ser bem abrangente.

EMENDA 1P01225-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendados: Artigo 402 e seu Parágrafo Único.

- Suprimir o Artigo 402 e seu Parágrafo Único do anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO.

Além de não sermos partidários de definições comporem o texto constitucional, a matéria, objeto do dispositivo em questão, está tratada no Artigo 307 do mesmo anteprojeto.

EMENDA 1P01226-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: artigo 400 e seus §§.

- O artigo 400 e seus §§ (1º a 4º) passam ter a seguinte redação:

Art. 400 - O Estado estimulará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho à população e a preservação do meio-ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A lei garantirá a propriedade intelectual e industrial.

JUSTIFICAÇÃO:

O detalhamento excessivo constante de um artigo e quatro parágrafos nos leva à concisão que propomos em um artigo e um parágrafo. Tal detalhamento pode ser encaminhado para a lei, como entendemos ser mais próprio, mais adequado.

EMENDA 1P01227-9

AUTOR: Constituinte LAEL VARELLA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

a) Artigo 389

O Artigo 389 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 389 - AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SÃO OBRIGADAS A ASSEGURAR A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SEUS TRABALHADORES, INCLUSIVE A APRENDIZAGEM DE MENORES, EM COOPERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, COM ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS E TRABALHISTAS E COM SINDICATOS, DEVENDO PARA TAL CONTRIBUIR PARA OS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, NA FORMA DA LEI" .

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto no Capítulo "Dos Direitos Coletivos" mais precisamente no Art. 18, inc. IV, letra "p", assegura, como direitos coletivos invioláveis, a existência de "entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência."

Por outro lado, no Capítulo "Da Educação Social", o legislador constitucional, no artigo 389 impõe às empresas comerciais e industriais a obrigação de assegurar aos trabalhadores "a capacitação profissional e a aprendizagem dos menores."

Entretanto, no Capítulo da Seguridade Social, especificamente com relação ao artigo 342, parágrafo único do art. 343, bem como no Capítulo das "Disposições Transitórias"- art. 494 do anteprojeto constitucional, proíbe a incidência de qualquer contribuição social, a não ser *àquelas destinadas ao Fundo de Seguridade Social* bem como passa a esse fundo todas as contribuições sociais até então existentes."

Os referidos dispositivos, tratando de matéria conexa, são conflitantes, devendo, pois, serem adequados ao texto constitucional

A manter os textos constitucionais conflitantes, Entidades de formação profissional e de assistência social, nas áreas do comércio e da indústria existentes, como o são os "Serviços Sociais Autônomos", *como o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC -,SERVIÇO NACIONAL* DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC -, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI -, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI -, seriam simplesmente liquidados, porque não teriam como sobreviver à falta de recursos.

Essas entidades há mais de 40 anos tem-se mostrado de competência fundamental para o crescimento do País, porque elas dão ao trabalhador ensino profissionalizante, ensino educacional permanente e no campo social tem-se comprovado o trabalho desenvolvido por essas Entidades, porque o lazer, a alimentação, a saúde, o esporte, a cultura são exigências naturais do trabalhador que, também, fortalece-se para emprestar o dia a dia no trabalho, capacitando-o a ser produtivo e ter satisfação no âmbito do serviço e junto à sua família, que também usufrui de tais serviços.

Diante disso, impõe-se modificar o Artigo 389 do Anteprojeto Constitucional, na forma proposta, para conciliação da matéria.

EMENDA 1P01228-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 94

Inclua-se no Artigo 94 do anteprojeto, os seguintes parágrafos:

Art. 94 .....

§ 5º Aplicam-se aos militares as normas contidas nos incisos VII e VIII do Art. 85.

§ 6º É vedado aos militares o direito à livre associação sindical, à manifestação coletiva e à paralização coletiva do trabalho.

§ 7º Lei Complementar regulará as condições em que os militares adquirem estabilidade.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quanto ao § 5º, busca-se conceder aos servidores militares os mesmos benefícios assegurados aos servidores civis.

Quanto ao § 6º, busca-se resguardar os princípios da hierarquia e disciplina que sustentam as organizações militares.

Quanto ao § 7º, a estabilidade dos militares não pode ser adquirida, senão pela observância de prazos diferenciados entre as diversas categorias, graduações e postos.

As Forças Armadas possuem quadros de oficiais e praças temporários que permanecem no serviço ativo, voluntàriamente, por até nove anos, não adquirindo estabilidade.

Tal situação visa a atender as peculiaridades específicas dos serviços militares, conforme a legislação ordinária já estabelece.

EMENDA 1P01229-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 254

O Artigo 254 do anteprojeto passa ter a seguinte redação.

Art. 254 As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a sua plenitude , aos oficiais da ativa, da reserva e reformados das Forças Armadas.

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 259

Inclua-se no Artigo 259 do anteprojeto, o seguinte parágrafo:

Art. 259 .....

§ 4º As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a sua plenitude,

aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a compatibilizar o texto proposto pelo relator com os títulos apresentados.

Simplesmente se retirou do Art. 254, abrangido pelo título "DAS FORÇAS ARMADAS", o que diz respeito às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

A matéria suprimida deve ser inserida no título "DA SEGURANÇA PÚBLICA", em parágrafo do Art. 259.

Não se propõe mudar nem a filosofia nem a essência, apenas compatibilizar o texto.

EMENDA 1P01230-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ Aditiva

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 51 ~~46~~, ~~INCISO III~~

Acrescente-se o inciso III ao Artigo 51 ~~46~~ do ~~ante~~projeto, com passa ter a seguinte redação:

Art. 51 ~~48~~ .....

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da Nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorados em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação e informação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente envolvidas" numa determinada questão poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

EMENDA 1P01231-7

AUTOR: CONSTITUINTE HERÁCLITO FORTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do anteprojeto todos os dispositivos que tratem de matéria relacionada com legislação ordinária.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa compatibilizar o texto somente com dispositivos de natureza constitucional. Há flagrante incompatibilidade em uma Constituição serem inseridos dispositivos de categoria diversa, tais como constitucionais e ordinários.

EMENDA 1P01232-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os itens IV e V do Art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de inegável modernidade do legislador, os itens em questão se aproximam mais de um manifesto do que de uma CONSTITUIÇÃO

EMENDA 1P01233-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item V do Artigo 21

JUSTIFICAÇÃO

A redação além de ser confusa nega o DIREITO À INSURREIÇÃO, consagrada na CARTA que define os Direitos da Pessoa Humana

EMENDA 1P01234-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alteram-se a letra r) do inciso ~~XXIII~~ XXIV do Art 54 ~~49~~ e o inciso IV do Art 55 ~~56~~; e introduz-se o parágrafo único no Art 54 ~~49~~, nos seguintes termos:

"Art 54 ~~49~~ - .....

XXIV ~~XXIII~~ - legislar sobre

.....

r) organização, efetivos, instrução específica, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

.....

Parágrafo único - A competência da União não exclui a dos Estados e do Distrito Federal para legislar, supletivamente, sobre a matéria da alínea r) do inciso ~~XXII~~ XXIV, respeitada a lei federal."

.....

Art 55 ~~58~~ - .....

IV - organizar as polícias civil e militar e corpos de bombeiros militares, na forma prevista pela lei federal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a missão que se preconiza para as Polícias Militares, como forças auxiliares, reservas do Exército, solução adequada e econômica para o País, já consagrada desde 1934, justifica-se, plenamente, a competência da União para legislar sobre as Polícias Militares, pela imperiosa necessidade de padronização, em todas as Unidades da Federação, nos aspectos de formação, ensino, instrução e organização que tornem possível a mobilização para emprego em caso de guerra externa.

Desde, portanto, a Constituição Federal de 1934, passando pelas de 1946 e de 1967, bem como pela Emenda nº 1/69, vem sendo caracterizado, com os propósitos acima assinalados, o princípio federativo, através do qual se outorga à União a competência para estabelecer os parâmetros orientadores do adestramento e do emprego das Organizações Policiais Militares.

Há que se acrescentar, ademais, que o possível retorno às experiências iniciais, relativas ao controle total das Polícias Militares pelos Estados membros da Federação, poderá gerar, como no passado, o surgimento de verdadeiros Exércitos Estaduais, em total confronto com o princípio federativo, acima invocado, e, em consequência, com o mais adequado preparo das Forças Policiais para o seu emprego, seja no quadro da Defesa Territorial, em caso de guerra externa, seja no quadro da Defesa Interna, nos casos previstos na legislação ordinária, de grave ameaça à ordem interna.

Por outro lado, cumpre destacar que a emenda na forma ora proposta em nada caracteriza uma intervenção da União nos Estados membros, no que concerne às Polícias Militares, uma vez que a ação federativa tem o seu centro de gravidade na padronização e na ação orientadora, em benefício das missões constitucionais das Forças Armadas e das Forças Policiais, além de deixar a imprescindível margem de controle para a atuação supletiva dos referidos Estados da federação, prevista na Lei Maior, através da ressalva constante do Parágrafo único do Art 79 que trata da Competência da União em matéria legislativa.

EMENDA 1P01235-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART 10 ~~11~~, INCISOS IV E V

Suprimam-se do anteprojeto os incisos IV e V do Art 10 ~~11~~.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos que se pretende suprimir criam impedimentos para o livre desenvolvimento da diplomacia brasileira, podendo causar constrangimentos desnecessários ao pleno cumprimento dos nossos compromissos internacionais.

A manutenção de tais incisos pode, inclusive, ensejar a criação de obstáculos ao desenvolvimento da indústria brasileira de material bélico e suas exportações.

EMENDA 1P01236-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17 ~~18~~, INCISO V, ALÍNEAS "a" e "b"

As alíneas "a" e "b" do inciso V do Artigo 18 do anteprojeto, passam ter a seguinte redação:

Art. 17 ~~18~~ .....

V - .....

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais, vedada aos servidores públicos militares;

b) É livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores e de servidores públicos militares, não podendo a lei estabelecer outras exceções;

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitar a livre manifestação coletiva dos militares ou estender-lhes o direito de greve, sob pena de comprometer a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas, admitando que as mesmas deixem de ser essencialmente obedientes, como quer o deseja a Nação Brasileira.

EMENDA 1P01237-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva do artigo ~~482~~ 475 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, para adequação do texto.

JUSTIFICATIVA

A futura Constituição não deve conter dispositivos referentes a Anistia, pois o assunto foi perfeitamente equacionado na Emenda Constitucional nº 26/85 à Carta de 1 969. Essa emenda consolidou a Anistia mais generosa da vida política do Brasil que permitiu a reintegração imediata dos civis e militares punidos, à vida normal do País, dando-lhes condições para reparação de possíveis injustiças e, inclusive, o acesso aos mais elevados cargos da República, em curto prazo.

As situações individuais ainda existentes, que porventura mereçam reparação, poderão ser apreciadas, à luz dos dispositivos da Emenda citada à Constituição em vigor, pela função jurisdicional do Estado.

A manutenção do texto do Artigo 482 do Relatório da Comissão de Sistematização na futura Constituição provocaria:

1) ruptura do ordenamento legal, com a dispensa de pré-requisitos essenciais para o exercício da carreira militar, permitindo a ocorrência de promoções, no Serviço Ativo, sem as necessárias habilitação, qualificação, vivência e experiência, e o recebimento da remuneração indevida, já que sem a contrapartida do trabalho correspondente;

2) flagrante injustiça no tratamento privilegiado dós anistiados em relação a todos os demais militares, atribuindo aos primeiros regalias e direitos não reconhecidos para os últimos, o que poderá dar margem a reivindicações, por analogia, de imprevisíveis conseqüências por parte de militares no Serviço Ativo e na Reserva;

3) quebra da hierarquia e da disciplina militar, com a reintegração de elementos punidos por furto, corrupção, pederastia, peculato, indisciplina grave, etc.;

4) injustificável prêmio à deliqüência, indignidade e aos desmandos perpetrados na vida profissional e particular;

5) insuportável ônus financeiro para a União, ao nível de dezenas de bilhões de cruzados;

6) imprudente incursão no passado do país (pois retroage a setembro de 1946) atingindo situações já consolidadas ao longo do tempo e por decisões constitucionais anteriores, que a nação entende serem insuscetíveis de alterações porque a segurança da ordem jurídica decorre precisamente da certeza de que se não pode a todo instante alterar o passado.

7) desaconselhável exorbitância dos poderes constituintes que derivam da Emenda nº 26/85, a mesma que concedeu a anistia para o último período da vida política nacional. A outorga de poderes constituintes aos atuais membros do Senado e da Câmara Federal foi, no mesmo ato, seguida de concessão de anistia, circunstância que implica na solene declaração de que o passado já está resolvido e de que os poderes constituintes de reforma devem dispor para o futuro, sem desrespeitar o ato de sua própria origem.

EMENDA 1P01238-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 418 ~~425~~.

Suprimam-se do Anteprojeto:

a) artigo 418 ~~425~~

EMENDA 1P01239-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 359 ~~353~~

Suprimam-se do anteprojeto:

a) § 2º do artigo 359 ~~353~~

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo 353; o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e,finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 355.

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P01240-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~359~~ 353, § 1º

O parágrafo 1º do artigo ~~359~~ 353 do Anteprojeto ,passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~359~~ 353.....

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde , respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que , a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação , estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P01241-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 372
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~378~~ item VI

Acrescente-se ao art ~~378~~ 372 item VI do Anteprojeto de Constituição, o seguinte:

Art. ~~378~~ 372

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais , etárias e de mais formas de discriminação

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual , como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P01242-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art. 12

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo ~~23~~ 12 do Anteprojeto, a seguinte expressão:

d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado,já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA 1P01243-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 373
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~379~~, INCISO III

Altera o inciso III do artigo ~~379~~ 373, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantêm coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e a condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P01244-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item XXI, do Art. ~~14~~ 13 a seguinte redação:

XXI - O trabalho em atividades insalubres ou perigosas deverá ser objeto de lei ou convenção coletiva e obriga ao empregador a INSTALAÇÃO DE CONTROLES TECNOLÓGICOS.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do legislador fica melhor explicitada em texto mais conciso.

EMENDA 1P01245-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item XIX do artigo ~~14~~ 13 a seguinte redação:

XIX - licença remunerada a gestante antes e depois do parto não inferior a sessenta (60) dias.

JUSTIFICAÇÃO

Embora generosa a licença-maternidade por cento e vinte (120) dias viria prejudicar o ingresso no trabalho das mulheres,especialmente as jovens em idade de reprodução.

EMENDA 1P01246-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea D do item XIII do Art. ~~15~~ 12

JUSTIFICAÇÃO

Tal como redigido não se trata de desapropriação,mas de operação de compra, rigorosamente desnecessário de constar em uma CONSTITUIÇÃO

EMENDA 1P01247-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea H do item XI do Art. ~~15~~ 12

JUSTIFICAÇÃO

O conceito esta contemplado no item VIII, do Art. ~~14~~ 10

EMENDA 1P01248-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea E do item III do Art. ~~13~~ 12 a seguinte redação:

e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que atende as reivindicações dos grupos feministas seria plenamente satisfatória desta forma mais simples.

EMENDA 1P01249-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea D do item I do Art. ~~13~~ 12 a seguinte redação:

"Na impossibilidade comprovada de exercer, imediata e eficazmente a garantia prevista na alínea B,o Estado tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta."

JUSTIFICAÇÃO

A idéia é suficientemente forte e dispensa adjetivações.

EMENDA 1P01250-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as alíneas A,E e G e item I do Art. ~~15~~ 12

JUSTIFICAÇÃO

*É por demais evidente que os natimortos já ultrapassaram a condição de "SUJEITO".*Por "EXCESSO" de lucro entendemos que o legislador desejou referi-se aos extorsivos juros cobrados pela rede bancária que é uma anomalia conjuntural de um governo débil e não se justifica estar na Carta Magna.

Finalmente, os serviços de água, luz e esgoto, na realidade necessários não seriam mais essenciais que os alimentos por exemplo.

Consideramos inadequada sua isenção na Carta.

EMENDA 1P01251-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea A do item XIII, do Art. ~~15~~ 12 a seguirte redação:

A) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante justa ideriza*ção resalvados os casos presentes nesta Constituição ou em lei.*

JUSTIFICAÇÃO

No bojo de modificações sociais e econômicas provocadas por uma revolução tecnológica,a rigidez de desapropriação "Em dinheiro" e "previamente" torna Velha a NOVA CONSTITUIÇÃO. Acrescentamos que *a lei poderá determinar casos especiais em que a propriedade* possa ser desapropriada além das exigências deste artigo.

EMENDA 1P01252-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. ~~402~~ 402 - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com a atribuição de propor ao Congresso Nacional políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios - eletrônicos, supervisionar e fiscalizar sua execução, atendidos os seguintes princípios.

I - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural - nos meios de comunicação e na publicidade;

II - Garantia da pluralidade e descentralização, vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;

III - *Prioridade a entidades educativas, culturais e* outras sem fins lucrativos na concessão de canais e exploração de serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A luta por políticas democráticas de Comunicação integra o patrimonio de luta do povo brasileiro. O Conselho de Comunicação social e expressão deste patrimônio .

EMENDA 1P01253-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. ~~406~~ 406 - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou vinculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título

§ 1º - A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e as entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§2º - A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se- à à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3º - Os Partidos Políticos têm o direito à utilização gratuita do rádio e da televisão segundo critérios a serem definidos em lei.

§ 4º- Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.

§5º- A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e outros aspectos nocivos à saúde e à ética pública..

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se restaurar o que a Sociedade Civil propôs ao longo dos debates

EMENDA 1P01254-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. ~~222~~ 203 - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1º - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pelo Estado.

§ 2º - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de rede pública operada pelo Estedo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é a expressão de luta da grande parcela do povo brasileiro

EMENDA 1P01255-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se as alíneas D,E e F Item XI do Art. ~~13~~ 12 a uma única redação, renumerando-se as alíneas seguintes:

D - A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégios temporários para sua utilização, bem como a propriedade das obras tecnológicas de caráter utilitário das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial, subordinando-os aos interesses do desenvolvimento nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Em homenagem ao desejo nacional de uma Constituição concisa acreditamos que a vontade expressa nas alíneas D,E e F poderão ser resumidas na redação proposta.

EMENDA 1P01256-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea C do Item XIII do Art. ~~13~~ 12

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo é rigorosamente inaceitável em um mundo cada vez mais urbanizado. Evidente que casos especiais poderão ocorrer que justifiquem a DESAPROPRIAÇÃO. Para argumentar com o ABSURDO: Não seria justificável a desapropriação de um prédio onde funcionasse clandestinamente uma fábrica que colocasse em risco o meio ambiente, a vida e saúde dos cidadãos. 9

EMENDA 1P01257-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Artigo ~~15~~ 14

Art. ~~15~~ 14 Os trabalhadores domésticos tem os mesmos direitos e deveres dos trabalhadores em geral.

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação dos trabalhadores domésticos pode ser claramente atendida com esta redação.

EMENDA 1P01258-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~223~~ 416 e seus parágrafos.

O artigo ~~223~~ 416 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. ~~223~~ 416 - a família, constituída pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no art. 13 - Capítulo I do presente Anteprojeto, razão pela qual optamos, com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação.

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos.

EMENDA 1P01259-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~383~~ 378, PARÁGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo ~~383~~ 378 do capítulo da Educação e Cultura do anteprojeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

art. ~~383~~ 378 ...

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.

JUSTIFICAÇÃO

~~372~~ 373, ~~378~~ 378, ~~379~~ 379 *Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos* e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluar o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P01260-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art ~~392~~ 392

Acrescente-se no art ~~392~~ 392 do Anteprojeto de Constituição, o seguinte item:

Art. 397 392.

IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípio Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P01261-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO ~~379~~ 373, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo ~~379~~ 373, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P01262-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. ~~13~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA M

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M:

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL ~~OU~~ EM, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma organização sindical somente tem força de representação quando devidamente reconhecida pelo poder público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical referente a uma mesma categoria servirá tão somente para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquece sua força no que tange as suas legítimas reivindicações junto aos empregador e ao Estado.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando apontar um mesmo caminho a percorrer à luta em torno dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades do trabalhador, assim como fortalece a representatividade da categoria.

Sendo a Assembléia Geral o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, a atuação dessa entidade corresponderá sempre a vontade soberana da maioria de seus filiados. Sendo portanto, a entidade sindical, a categoria que a mesma representa;

Dessa formá, justifica-se o encaminhamento da presente emenda modificativa.

EMENDA 1P01263-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os itens I, II, III, IV, V e § 1º do Artigo ~~39~~ 39

JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo já obriga muitas das reivindicações da liberdade de organização partidária. Por outro lado será a lei Orgânica dos Partidos Políticos, irá regular a situação

EMENDA 1P01264-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. ~~25~~ 24 do Capítulo V

JUSTIFICAÇÃO

Elogiável a intenção do legislador porém absolutamente redundante

EMENDA 1P01265-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os itens I e III, renumerando-se os remanescentes do Art. ~~26~~ 25

JUSTIFICAÇÃO

Os dois itens da soberania do povo se enquadram melhor nas Disposições Transitórias

EMENDA 1P01266-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo ~~464~~ 458, do Título X, das Disposições Transitórias, passa a ter a seguinte redação :

Art. ~~464~~ 458 - O mandato do atual PRESIDENTE DA REPÚBLICA, terminará em 15 de março de 1989

JUSTIFICAÇÃO

Este foi o compromisso com as ruas e as praças deste País que tornou possível a eleição do atual PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EMENDA 1P01267-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Título X, das disposições transitórias os seguintes artigos: ~~439~~ 431 - ~~441~~ 433 e seu parágrafo único- ~~441~~ 433 e seu parágrafo- ~~442~~ 434 e seus parágrafos- ~~447~~ 439 e seus itens- ~~451~~ 443 - ~~453~~ 445 - ~~454~~ 446 -

~~483~~ item III do Art. ~~456~~ ~~481~~ e seu parágrafo único. ~~479~~ ~~480~~ ~~481~~ ~~1165~~ ~~486-487-488-492~~ e seu parágrafo único e ~~495~~.

JUSTIFICAÇÃO

As matérias de que tratam os artigos, itens, incisos e parágrafos são objetos de leis ordinárias. Alguns até como o Art. ~~477~~ 441 *consolidou vícios como o do peleguismo patronal; ou a pretexto* da enfiteuse chega-se a permitir a privatização das praias(Art. 478).

EMENDA 1P01268-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. ~~208~~ 403 - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação,"ad referendum" do Congresso Nacional :

I - Outorgar e renovar autorizações e concessões para exploração de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação;

II - Supervisionar as licitações públicas para concessão de *frequência de canais, divulgando suas disponibilidades ao menos uma* vez por ano ; ·

III - Estabelecer critérios para a fixação das tarifas cobradas aos concessionários de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação ;

IV - Disciplinar a introdução de novas tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação tecnológica nacional;

V - Dispor sobre a organização das empresas concessionárias de radiodifusão; a qualidade técnica das transmissões, da programação regional e de rede e sobre a garantia de mercado para os programas das produtoras independentes;

VI -Autorizar a implantação e operação de redes privadas de teleconunicação.

§ 1º - As concessões ou autorizações previstas neste artigo serão feitas por prazo determinado, nunca superior a dez (10)anos e só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida na lei, que regulará o direito à renovação.

§ 2º - A lei regulará as atribuições, a vinculação administrativa e os recursos da União necessários ao funcionamento do - Conselho Nacional de Comunicação.

§ 3º - *O Conselho Nacional de Comunicação será integrado por* quinze (15) membros, brasileiros natos ou naturalizados há mais - de dez (10) anos, em pleno exercício de seus direitos civis,representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, entidades empresariais e profissionais da área de comunicação e representantes das comunidades científica; universitária e cultural, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Comunicação Social somente se justifica com a definição de sua competência.

EMENDA 1P01269-4

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso III do Art. 19 a seguinte redação

III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;

JUSTIFICATIVA

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente , dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente estão na base da dignidade humana - o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo Papa João Paulo II, em mensagem ao Secretário Geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

> ... Quero me referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas *em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana.* ...
>
> ... Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. ...
>
> A liberdade prática da religião é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos

As lideranças religiosas do País são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *nos seguintes têrmos.*

> "Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião, de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto *que não se firam os direitos de outros e o bem comum.* Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais correntes com a sua fé.Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de *seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças* Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das *relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensa*mento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior *que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado,* em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

- na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja, e
- *na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.*

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. *Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a idéia* que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a *qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado.*

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto a concepção libertina de liberação de todo respeito e *inter-relação exterior, exercida pela família,* a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público - porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom. 7:14), *honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada* e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflietem a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo *correspondente deveres a sustentar seus direitos:*

- implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. *Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o* ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá *servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou* seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo,
- implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e *de soberania de Deus;*

- implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado: o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com fun*ções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus* compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou a evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa exige que o Estado não se imiscua nas convicções religiosas de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre - dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI Assembléia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); *disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social,* como Itália,República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugual e sygestões oferecidas pela O.A.B. à Comissão.

EMENDA 1P01270-8

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a alínea "b" do inciso II do artigo ~~270~~ 265, a seguinte redação:

"B-Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto."

JUSTIFICATIVA

"O templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício... Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.

Por certo, *nenhum governante em estado de saúde mental pensaria em tributar a missa ou batismo, nem decretaria a Câmara de Vereadores impôsto de* licença, aliás taxa, pelo toque de sinos ou pelo número de círios acêsos. Mas existe o perigo remoto da intolerância para com o culto das minorias, sobretudo se estas se formam de elementos étnicos diversos, *hipótese perfeitamente possível num país de imigração, onde já se situaram núcleos* protestantes, budistas, israelitas, maometanos, xintoístas e sempre existiram fetichistas de fundo afro-brasileiro.

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, ou do paroco ou pastor, *pertencente à comunidade religiosa,* desde que não empregados em fins econômicos." (Aliomar Balleiro, Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág. 91).

E inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano.

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e descri*minação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas* dele oriundas.

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas - os templos de qual*quer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas,* notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expressão.

Entendeu, a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidade as dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de estender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessàriamente *exigem a mesma garantia.*

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de descriminação, *limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais* constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA 1P01271-6

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso ~~XXV~~ XXVI do Art. ~~13~~ 14 do Anteprojeto a seguinte redação:

"XXV - *aposentadoria pela previdência social oficial e privada;* no caso do trabalhador rural nas condições de redução previstas no Artigo ~~326~~ 326."

JUSTIFICATIVA

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere;

Assegura-se ainda a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes.

EMENDA 1P01272-4

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Artigo ~~371~~ 376:

" Parágrafo Único - O ensino religioso é livre nas escolas confessionais, constituindo disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. Eliminada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso confessional, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão "sem distinção de credo", é supérflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da freqüência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria crença, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

EMENDA 1P01273-2

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. ~~15~~ 12 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada fi

caria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI "a" do mesmo artigo.

EMENDA 1P01274-1

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Acrescente-se
Dê-se-a alínea "p" ao inciso IV do Art. 18 do Anteprojeto a seguinte redação:

"p - nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativas e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, com contribuições obrigatórias destes e ou empregados, é assegurada à participação de tripartite de Governo, trabalhadores, empregador e empregadores."

JUSTIFICATIVA

A redação existente vedaria a qualquer entidade assistencial privada desejar assistir a trabalhadores nas áreas mencionadas, sob pena de ser obrigada a submeter-se à direção tripartite, o que se tornaria numa absurda e injusta limitação ao direito de associação e de exercício de atividades.

A exigência, justifica-se, quando houver contribuições impostas por lei ou acordo coletivo, que coativamente sejam exigíveis. Resguarda-se a livre iniciativa das entidades privadas.

EMENDA 1P01275-9

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Ao Art 449 acrescente-se Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Fica extinto o instituto de terras devolutas em áreas urbanas assegurando-se aos detentores de posse destes imóveis a imediata aquisição do domínio sem ônus de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

O benefício que se pretende assegurar através do usucapião urbano, acabará sendo limitado e restringido, com a posterior intimação do proprietário para comparecer perante órgãos municipais ou estaduais, a fim de regularizar a área cuja propriedade foi adquirida judicialmente, por ter sido a mesma declarada pelo poder público área devoluta urbana.

EMENDA 1P01276-7

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 18 do Anteprojeto a seguinte redação:

"C - é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações."

JUSTIFICATIVA

Não se poderá assegurar na Constituição AUTONOMIA ABSOLUTA ao FUNCIONAMENTO das associações, pela sua amplitude e reflexos no interelacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA 1P01277-5

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Suprima-se a redação da alínea "i" do inciso II do artigo 18.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se propõe eliminar mereceria estar incluído no inciso IV - O SINDICATO, por disciplinar procedimentos e atos a eles inerentes. A sua conservação regulando o funcionamento das Associações, resultará em graves e irreparáveis perdas e descriminações para as Associações de cunho religioso, desportivo, educacional e similares que congregam minorias étnicas, sociais, culturais, esportivas ou confessionais, pois estas estariam vendo seus direitos fundamentais e interêsses próprios submetidos à órgãos e entidades concorrentes e até mesmo contrárias a sua própria subsistência.

Poderia admitir-se a permanência do dispositivo, se ele fosse restrito às Associações comunitárias de bairros e similares.

EMENDA 1P01278-3

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Dê-se à alínea "c" do inciso II do artigo 265, a seguinte redação:

"C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar federal;

JUSTIFICATIVA

É entendimento pacífico da jurisprudência dos tribunais nacionais, que a lei complementar regulamentando disposições constitucionais deverá emanar do Congresso Nacional.

Propõem-se pela emenda o acréscimo do termo "federal", para afastar-se as contínuas e reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que tem disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

A interpretação municipal, ampara-se na redação do vigente texto constitucional, de que as imunidades do Imposto Territorial e Predial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outros, por serem de competência municipal, devem ser reguladas pela Lei Municipal e não Federal. Adotado esta interpretação adviria o inconveniente de diversidade no território nacional de condições, requisitos e normalização, em prejuízo do funcionamento eficiente das instituições que o anteprojeto pretende proteger.

EMENDA 1P01279-1

AUTOR: EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Dê-se ao Parágrafo único do art. 12 a seguinte redação.

Parágrafo único. O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denuncia por deliberação do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.

Por outro lado não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA 1P01280-5

AUTOR: CONSTITUINTE EUNICE MICHILES — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Suprima-se por inteiro a redação de alínea "J" do inciso II do art. 18 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria é típica e indubitávelmente de alçada de legislação ordinária; regular constitucionalmente mandatos e reeleição de dirigentes de entidades privadas, além de absurdo é contradição absoluta ao disposto na alínea "c" do inciso I do mesmo artigo.

EMENDA 1P01281-3

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o § 3º do Artigo 454, do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, que permite aos índios a cata, a faiscação e a garimpagem em terras por eles ocupadas.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto em exame estabeleceu usufruto em favor dos índios, sobre as riquezas naturais do solo e sobre todas as utilidades nele existentes (Artigo 48, X). Ora, a cata, a faiscação e a garimpagem estão contidos nesse direito de usufruto. Destarte, o artigo é despiciendo e, para fins de adequação do Anteprojeto, deve ser suprimido.

EMENDA 1P01282-1

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o disposto no § 3º, do Artigo 492, do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, que veda a remoção dos grupos indígenas de suas terras e proíbe a destinação, para qualquer outro fim, das terras provisoriamente desocupadas.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o Anteprojeto assegura, em nível de Constituição, a posse permanente e o usufruto exclusivo do solo, relativamente às terras que sejam ocupadas pelos índios, é óbvio que se está vedando a "remoção" dessas populações e proibindo a "destinação" das terras para outros fins.

EMENDA 1P01283-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Altere-se a redação do § 1º do Artigo 454, do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, para adequá-lo ao disposto na Comissão competente de Ordem Econômica, acolhido no artigo 342 do mesmo Anteprojeto, especialmente no que tange à "autorização" das populações indígenas para a pesquisa e lavra de minérios.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 316, no Título da Ordem Econômica, estabelece que a exploração e o aproveitamento de recursos naturais depende de autorização ou concessão do Poder Público.

No Título da Ordem Social, o Artigo 454, § 1º, afirma que, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento desses recursos dependem de autorização das populações indígenas e da aprovação do Congresso Nacional.

São dispositivos que exigem evidente adequação. A opção deve levar em conta que, a matéria possui nítido sentido econômico, firmando-se, assim, a prevalência do disposto no Título da Ordem Econômica.

EMENDA 1P01284-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o caput do Artigo 434, do Anteprojeto Inacial, apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, que reserva a União, "como privilégio", subordinado ainda a outras condições, a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de recursos naturais em terras ocupadas por índios, e inclua-se, no Título correspondente à Ordem Econômica, o artigo 10 constante do Anteprojeto da Comissão Temática VI, desconsiderado pelo sistematizados, com a seguinte redação:

"Art. 10. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresas nacionais."

JUSTIFICAÇÃO

Temos aqui um caso típico de conflito de disposições versando sobre um mesmo assunto, oriundas de duas Comissões Temáticas distintas.

A atividade exploratória de recursos naturais em terras indígenas, segundo a Comissão da Ordem Econômica, pode ser exercida por empresas estatais e por empresas privadas nacionais; entretanto, segundo a Comissão da Ordem Social, além de outras condições restritivas, ela se torna "privilégio da União".

Como resolver essa incompatibilidade evidente? O único critério lógico e jurídico, aqui aplicável, é o da Comissão Temática competente ratione materiae. As duas Comissões têm competência para expedir regras envolvendo as populações indígenas. A Comissão da Ordem Social compete tratar das garantias sociais especiais aplicáveis aos índios, à Comissão da Ordem Econômica, a regulação das atividades ligadas à produção, circulação, distribuição e consumo de bens e serviços.

A matéria em pauta é a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de recursos naturais em terras indígenas: a Comissão da Ordem Social estabelece um monopólio estatal, a Comissão da Ordem Econômica, somente, uma reserva de mercado.

Ora, essa matéria é da competência da Comissão da Ordem Econômica. Quer dizer à garantia dos direitos sociais dos índios — competência da Comissão da Ordem Social — pouco importa se a empresa que explora ou aproveita os recursos é estatal ou se é privada nacional. O que realmente importa é que sejam garantidos os direitos sociais peculiares à situação indígena

O sistematizador ao optar pelo dispositivo aprovado na Comissão da Ordem Social não andou bem. Entre dois dispositivos conflitantes de matéria econômica, ele optou pelo artigo da Comissão incompetente e desprezou o artigo da Comissão competente

A presente Emenda visa corrigir essa distorção.

EMENDA 1P01285-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se aos dispositivos abaixo indicados, todos constantes do Capítulo VIII, do Título IX, do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, uma nova classificação sistemática, no corpo do Texto em exame, como adiante se estabelece:

I - Artigo 431, caput: inclua-se, como item autônomo do artigo 390, parágrafo único, ou como parte final dos itens V e VII, do mesmo parágrafo, pelo fato de a matéria já estar tratada nesse último artigo, em Capítulo de abrangência mais ampla e mais genérica;

II - Artigo 431, § 1º: inclua-se como item do artigo 49, por se tratar de norma que enumera a competência da União Federal,

III - Artigo 431, § 2º: inclua-se o que porventura não for simples repetição, no artigo 380, procedendo-se a eventual adaptação de redação, pelo fato de a matéria já vir tratada nesse último artigo, em Capítulo de abrangência mais ampla e mais genérica;

IV - Artigo 432, caput: inclua-se no Artigo 48, item X, excluída a referência a subsolo, de vez que se trata de delimitação do patrimônio pertencente à União e a Comissão competente para definir o universo dos bens federais não contemplou o usufruto sobre essa parte;

V - Artigo 432, § 1º: inclua-se como § 5º do Artigo 48, por tratar-se de definição das "terras ocupadas pelos índios", matéria que deve constar obrigatoriamente desse último artigo, por estar nele a delimitação do patrimônio de propriedade da União.

VI - Artigo 432, § 2º: inclua-se, como § 6º do Artigo 48, por ser este o local próprio para disciplinar o regime jurídico de bens que se incluem entre os da União;

VII - Artigo 433: inclua-se no Capítulo das Disposições Transitórias, por tratar-se de norma temporária, pois, uma vez nulificados todos os atos jurídicos ali indicados, a norma perderá sua razão de existir; ademais, exclua-se do Texto a ser transposto a referência "ainda que já praticados", para harmonizar a norma constante desse dispositivo com o princípio expresso no artigo 13, XV, letra c, que resguarda o direito adquirido.

VIII - Artigo 435, caput: inclua-se, como item XI, no artigo 237, eis que se trata de atribuição de competência do Ministério Público, encontrando neste último o seu lugar próprio;

IX - Artigo 435, parágrafo único: inclua-se no Artigo 213, como item XI, por tratar-se de atribuição da competência à Justiça Federal; excluído

X - Artigo 436: inclua-se no Artigo 98, como item XXI, por tratar-se de competência legislativa do Congresso Nacional, encontrando, pois, neste último, o lugar próprio.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos citados do Capítulo VIII, do Título IX, não foram devidamente sistematizados na esfera da Comissão competente. A emenda visa justamente contribuir para esse fim.

EMENDA 1P01286-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o § 2º, do Artigo 434, do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, adequando-se o seu conteúdo da seguinte forma.

I - a parte que fixa percentual obrigatório sobre os 306 resultados da lavra de minerais: *deve receber tratamento análogo ao do artigo 342, § 1º, asse*gura ao proprietário do solo, a título de participação nos resultados da lavra, na forma da lei,

II - a parte correspondente à contribuição compulsória para execução *da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente* deve ser adequada ao disposto nos artigos 408 e 420 411 413 do Título IX (da Ordem Social)

JUSTIFICAÇÃO

*É tecnicamente impossível definir-se na Constituição, aprioristica*mente, qualquer valor percentual relativo a resultados de lavra, quer para fins de contribuição social, quer para fins do direito de participação do proprietário do solo A diversidade de situações específicas a cada recurso, as condições peculiares dominantes em cada província mineral e as circunstâncias de preço e mercado impedem essa prefixação no texto Maior A matéria forçosamente deve ser deixada a Lei Ordinária

306

Já na Ordem Econômica, Artigo 342, § 1º, manteve-se o direito do proprietário do solo em participar nos resultados da lavra Esse dispositivo deve alcançar os índios (que, não sendo proprietários, gozam da posição jurídica de usufrutuários) Aqui é necessário proceder-se à adequação de texto, que o sistematizador, nessa fase inicial, não fez.

A segunda parte envolve matéria de contribuição de natureza tributária, vinculada à execução de políticas específica. De novo, é assunto que requer adequação cuidadosa, seja com o Capítulo do Sistema Tributário Nacional, seja com as normas já elaboradas para a proteção do meio ambiente

EMENDA 1P01287-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO SALES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 215

211

O Artigo ~~215~~ do Anteprojeto da Constituição passa a ter a seguinte redação:

211

"Art. ~~215~~ - São órgãos da Justiça Agrária;

I - Tribunal Superior Agrário;

II - *Tribunais Regionais* Agrários; e

III - Juízes Agrários.

§ 1º - O Tribunal Superior Agrário compõe-se de trezes Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quatro dentre juízes federais; três dentre membros dos serviços jurídicos da União, dois dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e dois dentre Advogados. Após a primeira nomeação dos quatro Juízes Federais dos três Procuradores da República, as seguintes só se darão Juízes e Procuradores Agrários.

§ 2º - Serão criados Tribunais Regionais Agrários, cada um composto de sete Juízes vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo dois dentre Juízes Federais; um dentre Advogados; dois dentre membros do Ministério Público Federal; um dentre membros dos serviços Jurídico da União; e um dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, respeitada a jurisdição de cada Tribunal. Após a primeira nomeação dos dois Juízes Federais e dos dois Procuradores da República, as seguintes só ocorrerão dentre Juízes e Procuradores Agrários.

§ 3º - Os Juízes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Superior Agrário. Ressalva a primeira investidura, que se bascará em títulos, exigindo-se o mínimo de quinze anos de experiência em direito agrário e que não seja proprietário rural, o provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizada pelo Tribunal Superior Agrário, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 4º - Compete à Justiça processar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I - as questões possessórias ou dominiais que versem sobre imóvel rural, público ou privado;

II - as ações discriminatórias de terras devolutas, federais ou estaduais;

III - as desapropriações de imóveis rurais por interesse social, para fins de reforma agrária, irrigação e proteção ambiental, florestal ou indígena;

IV - as questões que digam respeito a aplicação, incidência e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural;

V - as questões referentes à floresta, água, pesca, aos recurso naturais renováveis, desde que atinentes à atividade agrária;

VI - as questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre eles, também os vinculados à atividade de fomento, de produção ou comercialização agropecuários,

VII - as questões que versarem sobre a propriedade consorcial indígena;

VIII - as questões que versarem sobre empreitada rural e sobre previdência social rural,

XI - as relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria jurídico-agrária, quando versarem interesses rurais assim definidos em lei.

§ 5º - A competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários serão estabelecidos em lei.

§ 6º - Das decisões do Tribunal Superior Agrário somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

§ 7º - A União, os Estados-membros, o Distrito Federal deverão unir seus esforços e recursos administrativos e financeiros mediante convênio, visando à implantação da Justiça Agrária.

§ 8º - O processo perante à Justiça Agrária será gratuito, para os pequenos proprietários e trabalhadores rurais, devendo prevalecer os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

§ 9º - Os Tribunais Regionais Agrários serão criados por etapas, levando-se em conta as regiões onde as lides agrárias são mais intensas e exigem a presença do Estado

JUSTIFICATIVA

À Justiça Agrária competirá julgar as questões agrárias: o processo discriminatório de terras devolutas, as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, a propriedade e a posse rural, o imposto sobre a propriedade territorial rural, previdência social rural, a preservação dos recursos naturais renováveis, a propriedade consorcial indígena, crédito rural e contratos agrários

Os problemas agrários não se resumem simplesmente aos conflitos fundiários Ou como dizem alguns à reforma agrária. Essa é uma visão distorcida da atividade agrária.

A Justiça Agrária deve ter caráter nacional, organizada autonomamente em relação às justiças (federais ou estaduais) atualmente existentes e mantidas pelo Anteprojeto. A Justiça Agrária deve-se ocupar de lides eminentemente agrárias. O tratamento judiciário especializado que se defende visa tornar a justiça mais célere; A presumível perda de competência ou do poder dos magistrados federais (justiça Federal) ou estaduais, não infirmam que deixam de ter um papel fundamental na sociedade democrática, pois a instituição "Poder Judiciário" permanece inalterada, intacta.

O eminente relator ficaria na história da administração da justiça como o homem que encontrou o caminho adequado, correto, para a solução das lides agrárias Seria um grande favor ao País, ao homem do campo

É preciso enfrentar corajosamente as correntes doutrinárias contrárias à sua criação, ou de natureza *conservadora e obstrucionista* ou de natureza demagógica e agitacionista. Também a alegação da falta de verbas ou da grande despesa que se faria em face da implantação de tal justiça não mais justifica.

C.J. ASSIS RIBEIRO, com muita propriedade e ênfase, diz que "esse argumento, apesar de velho, impressiona E, por isso, nunca deixou de ser repetido pelos conservadores e obstrucionistas, conforme o tipo de justiça especializada que está na ordem do dia. Combateram a criação da Justiça Eleitoral (...) investiram contra os tribunais federais de recursos; (...) deblateraram contra a Justiça do Trabalho, ainda com ênfase, batendo nessa mesma tecla de economia, atacaram a criação dos juízes federais, em face de idêntico ponto de vista. Acontece, porém, que o problema da organização e do funcionamento do Poder Judiciário não pode ser apreciado e julgado em termos tais, isto é, em termos de despesas O destino da comunidade nacional, em grande parte, para constituir elemento de vida do organismo do Estado, depende do harmônico funcionamento do Poder Judiciário E essa harmonia decorre, inegavelmente, da especificação da Justiça, que contribui para a segurança nacional, no que esta expressão ressalta de preservante do complexo do organismo nacional, frente à reação dos antagonismos que podem incidir sobre os sistemas fundamentais que o integram" (monografia apresentada ao IAB, em 1976).

A prestação jurisdicional é um dever inarredável do Estado. E a criação de uma Justiça Agrária nacional e autonômia é um imperativo histórico.

As questões agrárias necessitam de tratamento judiciário especializado. O que justifica a criação da Justiça Agrária não é o conflito fundiário, tampouco a reforma agrária Há de se buscar o conteúdo do Direito Agrário, isto é, a atividade agrária. Nesse contexto, quatro são os elementos que integram o conceito da atividade agrária: o elemento suporte físico ou seja a TERRA; o elemento agrobiológico ou seja o processo de aproveitamento da vida vegetal ou animal para transformá-la em produção agropecuária, o elemento direção ou seja o comando de todos os procedimentos pelo homem; e o elemento renumeração ou seja que a ação tenha aspecto econômico, dando ensejo à produção.

Por outro lado, a Justiça Agrária não pode surgir capenga, *como a prima pobre das Justiças. Ou apenas* como apêndice da Justiça Federal, burocratizando e promovendo de um verdadeiro inchaço nesse Órgão. Há de ser, de imediato, independente. Das suas decisões somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando contrariarem normes constitucionais.

É de se ressaltar que o assunto da especialização de uma justiça de terras (clamada por RUI BARBOSA, plataforma da campanha civilista, lida no Politeama baia no em 1910) merece tratamento sério, isento e objetivo, não se prestando a ficar ao sabor das conveniências de pessoas ou grupos de interesses.

A criação da Justiça Agrária não objetiva retirar competência de outros tribunais, mas sim de reunir matéria agrária, de reunir competência, de reunir atribuições e poderes, de especializar funções, para proporcionar um melhor atendimento à população rural.

A especialização da Justiça Agrária - autônoma e nacional- proporcionará as seguintes vantagens:

a) maior rapidez na condução dos processos,
b) desafogo dos outros tribunais;
c) *maior segurança na aplicação do Direito*, com uniformidade da jurisprudência;
d) maior especialização, capacitação profissional, com os juízes de mentalidade agrarista;
e) maior independência da política local;
f) maior proteção ao economicamente mais fraco;
g) maiores facilidades ao usuário da Justiça, pela reunião das competências dispersas que implicam em gastos de tempo e dinheiro desnecessários.

A Justiça do Trabalho surgiu para proteger o operário pós Revolução Industrial. Surge a Justiça Agrária para proteger o camponês, o homem sem terra, o trabalhador rural *marginalizado*, os "bóias-frias" e, também, os homens que fazem da agricultura a razão de suas vidas.

Por seu turno, a Justiça Agrária deve ser composta *exclusivamente por juízes togados, em todas as suas* instâncias, em razão das dificuldades reais da organização das comunidades rurais, onde as relações empregado e empregador são minoritárias e os conflitos são travados entre os pequenos e os grandes proprietários, entre eles e os "sem terra", posseiros e proprietários, entre índios e posseiros ou proprietários, entre o INCRA e a FUNAI, entre dois posseiros ou entre dois proprietários, entre o proprietário e o arrendatário, entre empregador e o INPS, entre posseiro ou proprietário e parceiro, dentre outras.

Remarque-se que a Ordem dos Advogados (V,VI, IX Conferências Nacionais, como, também, em 1986, através do seu Conselho Federal), o Instituto dos Advogados Brasileiros, a CNBB, CONTAG, ABRA, ANDRA, CNA e SNA, todos, sem exceção, têm defendido a criação da Justiça Agrária.

*Nessas condições, o Anteprojeto apresentado pe*lo Sr. Relator necessita de aperfeiçoamento, para que a Justiça Agrária já nasça independente.

EMENDA 1P01288-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À REDAÇÃO DA LETRA "a" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 317-325, DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENTA: DÊ-SE A LETRA "a" DO § ÚNICO DO ART. 317-325, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 317-325 - .....

§ Único - .....

a) é racionalmente aproveitado.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda sugere alterar a redação da letra "a" de - é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado - suprimindo as expressões OU ESTÁ EM CURSO DE SER, visto não ser possível o entendimento de um imóvel ser racionalmente aproveitado quando, efetivamente, seu aproveitamento está por acontecer.

Da maneira contida no Anteprojeto não se pode entender o que vem a ser *cumprimento da função social por imóvel rural*, uma vez que a função social foi literalmente vinculada ao uso atribuído às suas respectivas áreas exploráveis.

Estando, portanto, o uso EM VIAS ou EM CURSO DE SER IMPLANTADO, / considerar a "intenção" de aproveitamento racional como parâmetro caracterizador do cumprimento da função social, é equiparar, injustamente, todas as áreas INEXPLORADAS – desde que para elas se tenha intenção de torná-las um dia produtivas –, ao mesmo nível das áreas efetivamente utilizadas e cumpridoras da função social, não apenas pelo fator da utilização per, também, pelos demais parâmetros citados nas letras "b", "c" e "d", do mesmo dispositivo.

A expressão – É RACIONALMENTE APROVEITADO –, como sugerido na presente emenda, desfaz quaisquer dúvidas que porventura surjam e, devolve ao texto, por outro lado, a proposição inicialmente defendida no Substitutivo Rosa Prata, além de caracterizar, com JUSTIÇA, o que deve ser FUNÇÃO SOCIAL DE IMÓVEL RURAL.

EMENDA 1P01289-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DE PARTE DO INCISO I DO ART. ~~111~~ 112

Art. ~~111~~ 112 .....

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territó-/ rios;

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta prende-se ao fato de que o Parlamentar, por uma questão até mesmo de princípio, não pode ser detentor de // dois tipos de mandato popular. Assim, por exemplo, um mandato no Legislativo e outro no Executivo, no caso dos Prefeitos, acabaria por desvirtuar os dois.

Também a Presidência de Empresas Públicas e de Economia/ Mista são incompatíveis com o mandato legislativo, a tal ponto que o próprio Anteprojeto consagra em seu Art. ~~109~~ 110 expressa proibição para que o Parlamentar mantenha "contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa de pública, sociedade de economia mista ...".

A norma do Art. ~~109~~ 110 prende-se ao fato de que a Fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial é exercida pelo Le-/ gislativo, e nos casos previstos na redação original, se estaria permitindo a fiscalização pelo próprio fiscalizado.

EMENDA 1P01290-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA·

Suprima-se o inciso IV do art. ~~351~~ 345

JUSTIFICATIVA.

A participação popular, sob a forma direta ou indireta, é vedada pelo disposto no art. 2º, que prevê o regime representativo para a República Federativa do Brasil.

A auto-representação popular do artigo suprimido conflita, diretamente, com o art 2º citado.

EMENDA 1P01291-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~354~~ 348

ART 354 - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

O assunto já foi tratado nos artigos anteriores, especificamente nos arts. ~~351~~ 345, ~~352~~ 346 e ~~353~~ 347, sendo o artigo em foco desnecessário por redundante.

EMENDA 1P01292-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. ~~355~~ 349 § 3º

Art. ~~355~~ 349

§ 3º - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

O presente parágrafo conflita com o art. ~~13~~ 12, inciso XIII, letra "d" do anteprojeto, e, como matéria geral, já está regulada em outro Título.

EMENDA 1P01293-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~79~~ 80.

JUSTIFICATIVA

A administração pública já possui normas que regulam a outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças à entidades privadas, como também mecanismos de fiscalização, não podendo haver concomitantemente a interferência popular no processo.

É necessário haver autonomia pública para escolha, nas formas das leis pertinentes, a delegação dos serviços ou privilégios econômicos.

EMENDA 1P01294-5

AUTOR: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo ~~64~~ 68, parágrafos e incisos.

Justificação A Constituição estadual, atendidas as peculiaridades locais e sem desatender princípios gerais da Constituição Federal, disporá sobre outros instrumentos de fiscalização.

EMENDA 1P01295-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo ~~63~~ 67.

"ART ~~63~~ 67 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual

Parágrafo único - O controle externo será exercído com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado".

Justificação.

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo ~~63~~ 67 e parágrafos.

EMENDA 1P01296-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA: Emenda modificativa ao art. ~~341~~ 335 e supressiva dos artigos ~~342~~ a ~~348~~, 336 a 342

"ART. ~~341~~ 335 - A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade de forma direta e indireta mediante contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, que comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei, nele incluído o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego, Sistema de Saúde, Previdência e Assistência Social.

§ Único - É proibida a instituição de contribuição que de qualquer forma implique na bitributação

JUSTIFICATIVA.

A matéria constitucional deve se restringir a princípios fundamentais. A lei compete dispor pormenorizadamente as situações previstas a partir do artigo ~~341~~ 335. Por isso que na emenda proposta ressalvou-se a atribuição da lei para dispor sobre a matéria.

EMENDA 1P01297-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de parte do inciso XV do art. ~~14~~ 13

art. ~~14~~ 13 ----------

I a XIV ----------

XV - duração do trabalho não excedente a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;

JUSTIFICATIVA:

Conforme dispõe o inciso XVI do mesmo artigo, o repouso semanal remunerado é de um dia.

Mantido o limite de 40 (quarenta) horas, com oito diárias, um dia da semana do trabalhador não será remunerado, configurando-se grave injustiça social.

A lei ordinária poderá dispor sobre a matéria com maior acuidade, possibilitando adequar a norma à conjuntura sem que se altere o princípio da Constituição.

EMENDA 1P01298-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VSACONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV, do § 1º, do art. ~~341~~ 335.

JUSTIFICATIVA

A pretensão do inciso IV, transgride o preceito contido na letra "a", do inciso II, do art. ~~270~~ 265 deste Anteprojeto, o qual, impede a União de instituir impostos ou taxas sobre patrimônio.

Além disso, trata-se de bitributação insuportável, encontrando-se exauridas as hipóteses de instituição de impostos pela União, no art. ~~275~~ 270 deste Anteprojeto, colidindo também a norma a ser suprimida com o dispositivo retro citado.

EMENDA 1P01299-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do inciso I, do artigo ~~270~~ 265, a expressão: "Ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público ".

Após a supressão sugerida o Inciso terá a seguinte redação.

" I - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais ".

JUSTIFICATIVA:

A expressão que se pretende ver suprimida permite a cobrança de taxas pelo uso das vias públicas Ocorre que, preliminarmente, esta cobrança limita o direito de ir e vir do indivíduo, eis que lhe impõe uma taxa.

Este fato conflita com o disposto na letra "b", inciso IV, do artigo ~~13~~ 15, ~~137~~ do anteprojeto de constituição.

De outro modo, deve-se observar que ao cidadão já é lançado tributos, genéricos e próprios, destinados fazer frente às despesas de conservação de vias públicas, tais como Imposto Sobre Rendas, ou Imposto Sobre Veículos Automotores.

EMENDA 1P01300-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se da letra "c", do inciso II, do art. ~~270~~ 265, as expressões de "de trabalhadores", "de educação e de assistencia social". O texto, após as supressões propostas, terá a seguinte redação".

c - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei, e".

JUSTIFICATIVA·

O texto primitivo, resguardando apenas, as entidades sindicais dos trabalhadores afronte o princípio da isonomia contido na letra "a", do inciso III, do artigo ~~13~~ 12 deste anteprojeto.

Não há porque diferenciar-se as entidades classistas, seja de empregadores ou trabalhadores.

A diferenciação transgride também o preceito contido no inciso IV, letra "a", do art. ~~18~~ 17 deste anteprojeto, que não distingue para o livre associativismo entidades de trabalhadores ou empregadores

De outro modo, limitando-se a imunidade às entidades educativas e de assistência social, impede a extenção àquelas de pesquisa, extensão e outras, tão valiosas quanto as enunciadas.

Desta forma, entende-se ser conveniente deixar para a lei ordinária regulamentar o tema.

EMENDA 1P01301-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se à letra "f", do inciso IV, do art. ~~18~~ 17, a expressão "desde que previamente acertado com a direção da empressa".

17
Art. ~~18~~ .....

IV - O Sindicato

f) - ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação, desde que previamente acertado com a direção da empresa.

JUSTIFICATIVA

O poder de mando e comando da empresa deve ser exercido em sua plenitude, sob pena de ficar descaracterizado

Em consequência, o acesso aos locais de trabalho deve ser precedido de autorização, pois entende-se que a empresa tem que controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, principalmente de estranhos à relação de trabalho.

Portanto, não se trata de proibir ao dirigente sindical acesso aos locais de trabalho de sua base territorial de atuação, mas, sim, de subordiná-lo ao conhecimento prévio da empresa.

EMENDA 1P01302-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COM. SESS/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

13
Modifique-se a redação do inciso XXI do art. ~~14~~ (proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual) .

para

13
Art. ~~14~~. ... .

XXI - desenvolvimento obrigatório de medidas tecnológicas visando eliminar, ou reduzir ao mínimo, a insalubridade e a periculosidade dos locais de trabalho, ficando proibido o trabalho em ambientes insalubres ou perigosos a menores de 18 anos.

Justificativa

Absolutamente fora da realidade a proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas

O que a Constituição deve garantir é a sistemática atenção por parte das empresas no uso de equipamentos que eliminem ou reduzam ao mínimo a insalubridade e a periculosidade

O texto aproveita o material do dispositivo modificado, que conflita com o art IV, letra "c" do Anteprojeto.

EMENDA 1P01303-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIC.: PFL

PLENÁRIO/COM. SESS/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO X, DO ARTIGO ~~14~~

13
ART ~~14~~ .....

I a IX - ... .

X - O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno.

Justificativa.

Trata-se de matéria de lei ordinária. O preceito como disposto acima já está contido no atual texto Constitucional, estando a fixação do percentual a ser adotado expressamente na legislação ordinária, sendo muitas vezes alterado nos acordos e convenções coletivas de trabalho em benefício do trabalhador, devendo assim permanecer

A Constituição só deve conter os direitos básicos dos trabalhadores, sem considerar o mérito em relação aos percentuais.

EMENDA 1P01304-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIC.: PFL

PLENÁRIO/COM. SESS/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

13
EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVII DO ART. ~~14~~

13
Art. ~~14~~ ....

I - ....

II a XVI - ....

XVII - proibido o serviço extraordinário, salvo negociação individual entre empregador e empregado, garantida/ remuneração superior àquela do horário normal e nos casos de emergência ou de força maior;

JUSTIFICAÇÃO

A maior garantia constitucional é a liberdade de cada um.

As disposições de ordem pública, imperativas e irrenunciáveis, jamais poderão vir em prejuízo do indivíduo, especialmente do trabalhador, desde que não tenham por motivo o interesse público.

Ora, como explicar o interesse público de que ninguém possa trabalhar quando bem lhe aprouver, desde que receba correta remuneração e respeito pela sua manifestação de vontade ?

EMENDA 1P01305-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COM. SESS/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

84
EMENDA MODIFICATIVA DO ART. ~~83~~

84
Art. ~~83~~ - Nenhum parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de autoridade, pode ocupar cargo em Comissão, inclusive sob contrato, em órgãos a ela subordinados, na administração direta e indireta; salvo o de confiança.

JUSTIFICATIVA

A função de confiança, como a própria denominação diz, deve ser de livre provimento da autoridade

A redação originalmente feita impedia que a confiança fosse depositada, livremente, nas pessoas mais próximas da autoridade e que, por isso, mais merecedoras de sua confiança seriam.

A norma foi modificada para eliminar esta grave contradição

EMENDA 1P01306-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

100
Suprima-se a letra "b" do inciso XVI do art. ~~99~~.

JUSTIFICATIVA:

São amplas as competências do Congresso Nacional.

Atribuir-lhe a aprovação prévia para a concessão de linhas comerciais de transporte marítimo, fluvial, de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais e de transporte aéreo, vem retirar de órgãos como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a sua principal competência, que nada mais é do que a concessão e fiscalização dos serviços a ele subordinados.

Transferindo a competência desses Órgãos para o Congresso Nacional, este dificilmente terá possibilidade de avaliar a correta e real necessidade de ser ou não implantado determinados serviços em determinado local do País. Tal providência gerará forte tráfego de influência em detrimento do povo.

EMENDA 1P01307-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - LETRA "E", INCISO IV, ART ~~18~~ 17
17
Modifique-se a redação da letra "e" do inciso IV, do art ~~18~~ (" à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciárias ou administrativas)

17
PARA

Art. ~~18~~.....

IV - O Sindicato

e) - à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, nos processos de interesse coletivo, o sindicato poderá funcionar como substituto processual, quer sejam questões judiciais ou administrativas, desde que autorizado pela Assembléia Geral

Justificativa

A substituição processual é matéria de relevância significativa e não pode ser decidida apenas no âmbito da diretoria da entidade

É imprescindível que o assunto seja considerado na parte relacionada aos interesses coletivos da categoria e leva do à discussão em Assembléia Geral, para que a entidade fique, ou não, autorizada a funcionar como substituta processual da categoria que representa.

EMENDA 1P01308-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

408
Suprima-se do artigo ~~414~~, os Incisos II e V , do anteprojeto de constituição

JUSTIFICATIVA

408
Segundo consta do Inciso I, do próprio artigo ~~414~~, incumbe ao Poder Público manter os processos ecológicos, bem como garantir o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Ora, a norma contida neste Inciso abrange os teores dos Incisos II e V , perdendo, pois, estes os seus objetivos.

Destarte, e considerando as cautelas e modos e fiscalização contidas no corpo do anteprojeto de constituição, devem os incisos serem suprimidos.

EMENDA 1P01309-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

66
Modifique-se a redação do inciso I do artigo ~~62~~ para a seguinte:

I - legislar sobre assunto de seu peculiar interesse.

JUSTIFICAÇÃO:

Não se deve, expressamente, atribuir-se ao município legislação supletiva à da União e do Estado federado.

EMENDA 1P01310-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

66
Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo ~~62~~.

Justificação

A matéria é de regulamentação da lei que disponha sobre a organização municipal.

EMENDA 1P01311-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COM. SESS/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

XIV 54
EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO ~~XIII~~ DO ART ~~69~~

54
ART. ~~49~~ - ... .

~~XIII~~ - Organizar e manter a Polícia Federal no Distrito Federal, Estados e Territórios, bem como a polícia militar e o corpo de bombeiros militar dos Territórios

XIV

JUSTIFICATIVA

Em nenhum outro dispositivo se encontra menção a quem cabe organizar a Polícia Federal nos Estados. Ora, esta função compete à União, com exclusividade. Assim ao não mencionar os Estados se estaria cingindo a atuação da Polícia Federal ao Distrito Federal e aos Territórios.

De outra parte, na medida em que foi outorgada autonomia política e administrativa ao Distrito Federal - Art ~~62~~ - a este compete a organização e manutenção da Polícia e corpo de bombeiros militares.

69

EMENDA 1P01312-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COM. SESS/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

32 38
ART. ~~33~~, nº VI - e ART. ~~39~~ e §§

Emenda supressiva

Justificativa

A matéria é votada pela lei ordinária

EMENDA 1P01313-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COM. SESS/SUBCOM. SESS: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

27
Suprima-se a letra "g", do inciso II, do art. ~~28~~

JUSTIFICATIVA:

O estatuído na letra "g", tornando inelegíveis o cônjuge e os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, na jurisdição do titular, colide frontalmente com o disposto na letra "a", do inciso III, do art ~~13~~ deste Anteprojeto.

12
Efetivamente, o anteprojeto agasalhou o princípio da isonomia, impedindo a mantença no texto de dispositivos que com ele se choquer.

EMENDA 1P01314-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva do inciso II do art ~~20~~ 19

art. ~~20~~ 19 -----

I -----

II - Os brasileiros naturalizados, os que na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que haja reciprocidade em seu País de origem.

JUSTIFICATIVA:

Mantem-se o principio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade.

EMENDA 1P01315-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo ~~17.~~ 16

JUSTIFICATIVA.

A matéria se for objeto de disciplina, deve ser regulada em lei ordinária.

EMENDA 1P01316-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § ÚNICO DO ART. ~~15~~ 14

Art. ~~15~~ 14 - .....

§ ÚNICO - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O trabalho doméstico do menor já está regulado no "caput" do artigo na medida em que se assegura ao trabalho doméstico dispostivos previstos/ no Art. ~~14~~ 13 e seus incisos, entre os quais está o direito de receber o salário mínimo, e via reflexa a proibição da gratuidade, bem como, as idades em que se permite o trabalho do menor - inciso XXXIII.

De outra parte, a Constituição deve aproximar-se ao máximo da realidade Proibir que menores, ainda que estranhos à família exerçam trabalho doméstico é, no mínimo utópico. É mais comum do que se pode imaginar/ o fato de menores afilhados e protegidos da família, especialmente no interior, hospedem-se com uma família para estudar na cidade. Assim como os próprios menores da família, realizam tarefas domésticas. Proibir este fato é inviabilizar a vida futura de um grande número de brasileiros.

EMENDA 1P01317-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Redija-se o inciso III, do artigo ~~53~~ 57, do seguinte modo:

"III - estabelcer diretrizes gerais de ordenação de seu território".

JUSTIFICATIVA:

É inconveniente que a Constituição disponha sobre matéria onde haja interferência de outras esferas de Governo.

Reserve-se à legislação ordinária fazê-lo se for o caso.

EMENDA 1P01318-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. ~~33~~ 32, IV e ART. ~~37~~ 36

Emenda supressiva

Justificativa:

A criação da figura nova do mandado de injunção dando funções legislativas ao Poder Judiciário a pretexto de tornar aplicável norma institucional é perigoso e inoportuno podendo haver interferências nocivas.

EMENDA 1P01319-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso IV, do artigo ~~73~~ 75:

"IV - Não se prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial".

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta de coerência redacional do texto com o caput.

EMENDA 1P01320-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XIX DO ART. ~~14~~ 13

Art. ~~14~~ 13 - .....

I - .....

II a XVIII - .....

XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 90 dias, ressalvada determinação médica;

J U S T I F I C A T I V A

A proteção dada a gestante não pode e não deve var em/ seu prejuízo. A forma como está redigido o inciso no Anteprojeto, em primeiro lugar, impede a gestante de retomar suas atividades normais após o / parto e a afastar-se do trabalho com antecedência muito maior do que aquela preconizada, hoje, pelos próprios médicos.

A ressalva incluída na emenda permite, nos casos mèdicamente recomendáveis, se prolongue, até por mais tempo, o afastamento, mas garante à gestante o direito de escolher o momento e o tempo de seu afastamento de acordo com sua vontade, permanecendo o Poder Público no dever de proteger a maternidade.

EMENDA 1P01321-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~11~~ 10

ART. ~~11~~ 10 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

A nova constituição precisa ser, no mínimo, realista.

Propugnar pela codificação do Direito Internacional é poesia. A impossibilidade de inclusão de normas coercitivas aplicáveis com eficácia é o grande empecilho.

De outra parte, o artigo 109 prevê o princípio da não ingerência nos assuntos internos de outros estados.

Assim o artigo suprimido não deve permanecer no texto constitucional.

Trata-se de norma programática e não de princípios como trata o título.

EMENDA 1P01322-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO ~~XXI~~ XIII DO ART. ~~68.~~ 54

ART ~~68~~ 54 - . . . . . .

~~XXI~~ XIII - Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Na medida em que foi outorgada autonomia política e administrativa ao Distrito Federal - Art. ~~65~~ 69, não cabe à União dispor sobre a matéria contida no inciso, no que diz respeito ao Distrito Federal.

EMENDA 1P01323-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~7º~~ 6º E SEUS INCISOS

ART. ~~7º~~ 6º - SUPRIMA-SE

I - SUPRIMA-SE

II - SUPRIMA-SE

III - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

As normas contidas no art. ~~7º~~ 6º e seus incisos são previstas de forma mais explícita nos diversos títulos e capítulos do anteprojeto de Constituição.

Trata-se inclusive, de texto meramente exemplificativo, eis que o estado brasileiro tem muitas outras tarefas fundamentais não especificadas.

EMENDA 1P01324-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. ~~5º~~ 4º DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENTA: Modifique-se a redação do art. ~~5º~~ 4º que ficará com a seguinte forma:

"Art. ~~5º~~ 4º - O Estado Brasileiro exercerá soberania permanente sobre todo o seu território e bens."

JUSTIFICATIVA:

A soberania política e econômica do Estado Brasileiro excede ao simples limite dos recursos nacionais e ao produto do labor de seu povo.

Existe todo um complexo imaterial de cultura, de vontade, e de raízes históricas que também precisa ser preservado perante as demais nações.

Com a modificação feita elimina-se a especificidade que é característica de leis ordinárias e dá-se uma total amplitude

EMENDA 1P01325-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DE PARTE DO INCISO I, DO § 1º, DO ARTIGO ~~341~~ 335

ART ~~341~~ 335 . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

I - Contribuição dos empregadores

Justificativa

O parágrafo primeiro enumera a origem das contribuições sociais, ser, no entanto, definir a sua incidência, com exceção do inciso I à semelhança dos demais incisos e como boa técnica jurídico-legislativa, também deve ser a matéria definida em lei ordinária

EMENDA 1P01326-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVIII DO ART. ~~14~~ 13

ART. ~~14~~ 13 - .....

I - .....

II a XVII - .....

XVIII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais;

J U S T I F I C A T I V A

A nova redação visa preservar a isonomia e o realismo da norma Constitucional.

A isonomia quando se tem presente que o repouso semanal não é pago em dobro.

O realismo na medida em que a imposição de condições cada vez/ mais onerosas ao empregador acabarão por fazer diminuir o número de empregos pela simples razão de que os custos serão insuportáveis.

A Constituição não pode desconhecer a realidade. Se lhe compete de um lado assegurar direitos, não pode a esse pretexto propiciar venha a ocorrer diminuição de emprego, este sim um dos maiores direitos dos brasileiros, dos que já trabalham, mas, principalmente, daqueles que, anualmente, aportam ao mercado de trabalho.

Tampouco é menos verdade que, à Constituição compete definir / princípios, cabendo à Lei ordinária a definição de como serão aplicados // tais princípios.

EMENDA 1P01327-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. ~~2º~~ 2º (Emenda modificativa)

"A República Federativa do Brasil é constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, e tem como fundamentos: "

JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do Distrito Federal no texto prende-se ao fato de que no art. 69 do anteprojeto lhe é outorgado autonomia política, administrativa e financeira.

Como entidade autônoma, embora sem a denominação de Estado, o Distrito Federal deve, no mínimo por boa técnica jurídico-legislativa, ser mencionado como formador da República Federativa.

Aliás, a Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher já havia se apercebido deste fato e descreveu, em seu art. 18 o Brasil como " ... uma Federação indissolúvel de Estados - membros e Distrito da Capital " .

EMENDA 1P01328-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do inciso I do art. 29

art. 29

I - Suprimir
II - renumerar
III - renumerar
IV - renumerar
V - renumerar
VI - renumerar

JUSTIFICAÇÃO

A soberania popular se consolida através da constituição do Estado.

Uma vez criado o Estado, é ele que passa a exercer a soberania e a representação do conjunto dos cidadãos. O conceito de Estado monopoliza a soberania. A soberania é a qualidade que cerca o poder, e lhe dá legitimidade.

A relação do Estado com os seus cidadãos é de subordinação. Não podem existir duas soberanias, a do Estado e a do seu povo, ao mesmo tempo.

Quando isto ocorre sobrevem um estado latente de Guerra Civil, o que, por certo não é desejável.

A norma suprimida colidia frontalmente com a disposição do art. 5º do anteprojeto.

4º

EMENDA 1P01329-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 275, 277, 280 e 281 DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 275, 277, 280 e 281, NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 275 - Compete a União instituir impostos sobre:

I a V - .....

VI - a propriedade rural.

§ 1º/4º - .....

§ 5º - O imposto de que trata o item VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei.

Art. 277 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - SUPRIMA-SE

II a IV - .....

§ 1º - .....

§ 2º - SUPRIMA-SE

Art. 280 - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e provento de quaisquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver, bem como o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

./.

Art. 281 - .....

I - .....

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

JUSTIFICATIVA:

A tributação de incidência sobre os imóveis rurais está diretamente ligada ao resultado cadastral apurado através do cadastramento mantido pelo INCRA, na condição de Órgão da Administração Federal.

Este tributo, tradicionalmente já é lançado, cobrado e repassado pelo citado Instituto aos Municípios, *sem necessidade da interferência dos Estados.*

Passando estas atribuições para competência dos Estados ocorrerá, fatalmente, uma *desorganização no Sistema Nacional de Cadastro Rural*, dando margem, inclusive, para o surgimento de nova obrigação cadastral sem fins exclusivamente tributários e de forma diferenciada, dependendo dos critérios que cada Estado venha adotar.

Ademais, o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural tem possibilitado o correto conhecimento da estrutura agrária e fundiária brasileira, permitindo a efetiva atuação do Governo nas áreas que estão exigindo, de forma mais urgente, a Reforma Agrária e a discriminação fundiária.

A presente emenda objetiva permitir que continue como atribuição da *União a competência de legislar e instituir o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), repassando aos Estados e aos Municípios - como sugerido neste Anteprojeto -, a totalidade do produto arrecadado com o citado tributo.*

Para que assim seja, torna-se necessário suprimir do art. 272 os inciso I e o § 2º, transferindo-os para o texto do art. 270 e, por consequência, têm-se que alterar as redações dos arts. 280 e do inciso II do art. 281.

275 276

EMENDA 1P01330-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO IX DO ART. 13

ART. 13 - .....

I a VIII - ....

IX - gratificação natalina

Justificação

A outorga genérica de direito é a função da Constituição.

Quando se dispõe, na forma como está na parte suprimida, casuisticamente, se está *vedando melhorias e conquistas futuras*

Se após *a promulgação da Constituição* houver possibilidade de melhorar a base de cálculo da gratificação natalina, *será necessario* mudar a Carta Magna, daí decorrendo inúmeros problemas.

EMENDA 1P01331-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO APT 3º

ART. 3º - Suprimir

Justificação

Os artigos que compõem o anteprojeto dizem, cada um a seu tempo, exatamente o que prevê o artigo suprimido que, destarte, é desnecessário, e conflita com o princípio da representatividade contida no art. 2º nº V

O Estado é o representante dos cidadãos, não seu instrumento ou seu medidor.

EMENDA 1P01332-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO VIII DO ART. 187 E ART 211

ART. 187 - ....

VIII - Suprima-se

ART. 211 - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Tribunais e Juízos Agrários inobstante o fato de ser proposta contida já na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público - Art. 10, V) - e artigo 88 da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, não encontrou entre os Senhores Constituintes aprovação unânime e majoritária

Com efeito, embora proposta na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, a instituição de uma justiça agrária foi matéria vencida, optando os membros da Subcomissão pela instituição de Varas Agrárias na Justiça Federal.

De sua parte, a Comissão da Ordem Econômica, desde o Relatório Preliminar do Constituinte Severo Gomes - Art. 35 - propugnava pela criação de "Varas Especiais para dirimir conflitos fundiários"

Esta proposta, com pequena modificação, foi a prepondente no anteprojeto *final aprovado pela Comissão da Ordem Econômica* - Art. 41 -

Na verdade a justiça agrária teria dois fundamentos principais O primeiro seria o de confirmar a autonomia do direito agrário como ramo do direito. O segundo, viabilizar sua aplicação.

A justiça agrária prevista no inciso VIII do Art. 187 tem sua competência definida no Art. 215. 211

Esta competência, no entanto, por mais paradoxal que pareça, *não é a do Direito Agrário* Assim não compete à justiça agrária, segundo o anteprojeto, julgar questões relativas aos direitos e obrigações relativas aos bens imóveis rurais e os indivíduos que os exploram em suas diversas formas.

Ao elaborar a nova Constituição, de outra parte, deve o *legislador buscar soluções estruturais*, deixando para a Lei Ordinária a abordagem de problemas conjunturais

A Reforma Agrária, a discriminação e titulação de terras, por exemplo, são problemas conjunturais. Desaparecerão com o correr do tempo, de forma até natural.

Assinada criação da justiça agrária até seu efetivo funcionamento, muitas das questões por ela abarcadas estariam superadas e aquelas que efetivamente *exigem pronta manifestação* continuariam a ser processadas e julgadas pela justiça já existente

O mais efetivo, portanto, é a implantação das varas agrárias, no número que se fizer necessário e na forma em que foi sugerida no anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica.

EMENDA 1P01333-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA - Emenda Supressiva aos Artigos 349 e 350. 343 a 344.

Justificativa:

A saúde é bem imaterial intangível por normas legais Os incisos do Artigo 350, são princípios gerais já previstos no artigo. 353. 347

EMENDA 1P01334-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

343

Emenda aditiva ao art. 349

343

Art. 349 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

JUSTIFICAÇÃO.

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde; enquanto a saúde é dever do Estado, é faculdade da iniciativa privada

Ressalte-se que o texto aditado é o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

EMENDA 1P01335-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao art. 13, 14, itens I, II, III. 13

Dê-se aos itens I, II, e III, do art. 14 a seguinte redação:

I - Segurança contra o desemprego mediante:

a) Fundo de garantia de participação individual;

b) Indenização *do tempo de serviço, proporcional e progressiva*, complementar ao Fundo de garantia do Patrimônio individual, em caso de dispensa sem justa causa;

c) Seguro - desemprego, em caso de desemprego involutário

JUSTIFICATIVA: 13

O art. 14 nos itens I, II e III procura outorgar ao trabalhador a segurança de emprego, a tranquilidade contra o desemprego, oferecendo alternativas que na verdade têm um único objetivo: a segurança do emprego, a relação estável de trabalho.

Por ocasião da instituição do Fundo de garantia de tempo de serviço preocupou-se com a equivalência deste instituto com o da indenização e o da estabilidade aos 10 anos de casa. A presente emenda atende esta velha reivindicação. Por outro lado, a estabilidade no emprego sob a forma de proibição de rescisão, revelou-se duplamente inconvenientemente: 1º) pela diminuição de poder de gestão do empregador e 2º) pelo abuso do emprego pelo trabalhador.

Tudo isto criando um clima de hostilidade recíproca entre patrão e empregado, com inúmeras reclamações trabalhistas.

A presente emenda:

1º) realiza o objetivo da estabilização da relação de trabalho, da segurança contra o desemprego;

2º) concilia a segurança ao emprego, o fundo de garantia e o seguro desemprego,

3º) aceita a divergência entre empregado e empregador;

4º) afasta a convivência forçada - que acaba odiosa - de emprego mantido artificialmente pela proibição da rescisão,

5º) estipula a seleção democrática e valoriza os bons empregados;

6º) *oferece ao trabalhador um regime mixto, melhor e* mais vantajoso que:

a) o antigo regime da *indenização e estabilidade e*

b) o atual sistema do simples fundo de garantia;

7º) realiza os objetivos das propostas constitucionais, consolidando-as numa solução que abarca as vantagens dos 2 sistemas, sem os seus inconvenientes.

Ademais a progressividade da indenização tornando - a mais pesada não só pelo número de anos de serviço mas pelo índice de agravamento do seu valor - conforme conta com 01, com 05 ou com 10 anos, acaba por constituir um ônus para impedir a despedida ou uma valiosa compensação se ela se efetivar.

Tudo isto a par do Fundo de garantia de Patrimônio Individual.

EMENDA 1P01336-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

335

Emenda supressiva do inciso III do § 1º do art. 341.

335

Art. 341

§ 1º

I----------

II ----------

III - Suprima-se

IV ----------

V ----------

VI ----------

JUSTIFICATIVA

O presente inciso corresponde a uma bitributação, pois a renda da atividade agrícola já é tributada pelo Imposto de Renda, Segundo disposto no art 275 III.

Trata-se de imposto sobre o mesmo fato gerador, o que tecnicamente não é correto. Por outro lado, o produto agrícola, componente essencial da despesa de todo cidadão, já suporta a maior carga final do mundo.

EMENDA 1P01337-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DC VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO §3º, art 326

Suprima-se a expressão " bem como os módulos de exploração da terra" , ficando, assim, com a seguinte redação

"Art. 326 ....

§3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária e os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um dispositivo simplesmente programático, que não envolve matéria constitucional.

EMENDA 1P01338-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, e § 3º, do artigo 278.

Justificativa.

A instituição do imposto de "vendas a varejo de mercadorias" colide com o dispositivo contido no art 268 deste Anteprojeto

De outra forma, instituir-se dois impostos sobre uma mesma operação, tal como a circulação de mercadorias, causará um estrangulamento do setor, submetendo-o a um verdadeiro confisco.

EMENDA 1P01339-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DC SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Suprima-se do parágrafo 2º, do artigo 262, as expressões "por princípio", "terão caráter pessoal" e "administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, poderá identificar respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Após as supressões sugeridas, o parágrafo terá a seguinte redação:

"os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte".

JUSTIFICATIVA

O preceito contido no § 2º, do artigo 262, como consta do Anteprojeto, aplicará o imposto ao cidadão de forma pessoal e diferenciada, podendo assim, livremente, escolher a forma de tributá-lo, omitindo que a lei deva ser norma geral.

Ademais, fere o princípio da isonomia aceito neste anteprojeto, conforme se constata a letra "a", do inciso III, do art. 13.

Por derradeiro, a parte final, a ser suprimida, permite a criação de um cadastro individual do cidadão, ferindo-o em sua privacidade e liberdade.

EMENDA 1P01340-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo 114, parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o artigo 115, e transformando-se o § 2º, do artigo 114, em artigo autônomo com a seguinte redação

"Art. 114 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".

JUSTIFICAÇÃO:

Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA 1P01341-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art, 20

Art. 20 - São cidadãos brasileiros

I ----------

a) ----------

b) ----------

c) ----------

II ----------

JUSTIFICATIVA

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertecer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA 1P01342-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA à letra "b",inciso I do art.28

Nova redação art.28

I- ....

b) é obrigatório o alistamento e facultativo o voto dos maiores de dezoito anos, dos analfabetos, dos maiores de setenta anos e dos deficientes físicos

JUSTIFICATIVA

O "caput" do artigo trata dos direitos.

Ora, não tem muito sentido corigar alguém a exercer direito A obrigatoriedade deve cingir-se aos deveres.

Admite-se a, quando muito, a obrigatoriedade do alistamento, / pois dela decorrerão diversas consequências tais como. número de parlamenta-// res nas diferentes esferas legislativas, etc .

Quanto ao voto, uma vez que não se impede o voto em branco, deve ser permitida a abstenção, direito este consagrado até mesmo para os Se-// nhores Constituintes, que não são obrigados a votar as diferentes matérias.

EMENDA 1P01343-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DC SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTS. 23, 24, 25, 26 E INCISOS E PARÁGRAFO E 27

23 Art. 23 - SUPRIMA-SE

24 Art. 24 - SUPRIMA-SE

25 Art. 25 - SUPRIMA-SE

I - SUPRIMA-SE

II - SUPRIMA-SE

III - SUPRIMA-SE

IV - SUPRIMA-SE

V - SUPRIMA-SE

VI - SUPRIMA-SE

§ Único - SUPRIMA-SE

26 Art. 26 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O Estado, uma vez instituído, é a única expressão de soberania popular

O conceito de Estado monopoliza a soberania. Soberania é a qualidade que cerca o poder.

A relação do Estado com seus cidadãos é de subordinação Não pode haver duas soberanias, a do Estado e a de seu povo, ao mesmo tempo, uma sobre pujando, ou tentando sobrepujar a outra.

Quando isto ocorre existe a Guerra Civil o que, por certo, não é desejável.

As normas suprimidas, colidiam frontalmente com a disposição do art. 5º do anteprojeto.

EMENDA 1P01344-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO DO ART. 1º

Art. 1º - .....

§ Único - Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

- JUSTIFICAÇÃO -

O Art. 2º consagra o regime representativo.

A expressão "com ele (= o povo) é exercido" limita e, mesmo impede, a representatividade

Ao consagrar a representatividade não se está retirando do povo o poder político, mas se está fortalecendo os órgãos que atuam por delegação da coletividade e por ela escolhidos

Estranho venha a Assembléia Nacional Constituinte retirar, se aprovada a norma contida no Anteprojeto, a representatividade da Câmara e do / Senado, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, como / se só ela e mais nenhum outro órgão legislativo após ela, tivesse legitimidade para ser representante do povo brasileiro

A vigorar a proposta é necessário que se altere o art. 2º do Anteprojeto, prevendo-se, então, a forma "semi-representativa" de governo pelos / cidadãos eleitores com o dos seus representantes

A redação que foi adotada é originária da Comissão da Soberania e dos/ Direitos e Garantias do Homem e da Mulher- inobstante este fato, a Co-// missão da Organização do Estado, a quem competiria a análise da matéria, pelo seu Anteprojeto aprovado, adota a representatividade e elimina qualquer possibilidade de utilização do regime "Semi-representativo"

Assim a emenda proposta visa compatibilizar o regime consagrado com / as demais normas previstas para o seu funcionamento e aplicação.

EMENDA 1P01345-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DC VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV,do artigo 117 - .....

I -.....

II -..... ....

III -.....

IV -Suprimir

Justificação:

A iniciativa popular de emenda à Constituição conflita com o regime representativo.

EMENDA 1P01346-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESIVA DO ART. 5º E INCISOS

ART. 5º E INCISOS - SUPRIHA-SE

JUSTIFICATIVA

Este artigo é repetitivo.

O § único do art. 1º já é taxativo quanto à subordinação do poder ao povo.

Os incisos, por sua vez, se encontram contemplados nos demais títulos e capítulos, de forma até mais precisa, embora menos poética.

A matéria, de outra parte, foi extraída do Anteprojeto aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, muito embora seja muito mais afeta ao Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, cujo Anteprojeto aprovado foi relatado pelo Senador José Richa.

Neste último, a abordagem do assunto é feita de forma inatacável sob o ponto de vista jurídico-legal, portanto, inexplicável a opção pelo texto que ora se pretende ver suprimido

EMENDA 1P01347-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 7º

ART. 7º - SUPRIHA-SE

JUSTIFICATIVA

Ao definir a competência da União, o art. 54 e seus incisos I a III, prevêm de melhor forma e observada a boa técnica jurídico -legislativa, a matéria prevista no art. 7º

De outra parte, o art. 100 99 declara que o Congresso Nacional tem a competência exclusiva para "resolver" matérias relativas a tratados, convenções e acordos internacionais, bem como , autorizar ações bélicas e de paz.

EMENDA 1P01348-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 14 ITEM XIII:

Modifique-se a redação do inciso para o seguinte:

XIII - Participação nos lucros, facultada a concessão da quota-parte dos lucros em subscrição de ações ou quotas sociais pelo empregado, conforme definido em lei.

JÚSTIFICAÇÃO:

O texto de anteprojeto não retrata, com a devida precisão o instituto da participação nos lucros, que difere da participação na propriedade da empresa.

Saliente-se que o texto apresenta a participação como forma alternativa: nos lucros ou nas ações, e circunscreve a participação a um único tipo de sociedade, a sociedade anônima, única que tem o capital dividido em ações .

É verdade que a participação nos lucros pode ser paga mediante subscrição de ações, mas não foi isto que se colocou no texto.

A presente emenda apresenta as seguintes vantagens

19) - torna a participação nos lucros extensivo a todas as empresas, inclusive as que não são de capital dividido em ações.

29) - distingue o lucro da propriedade, dois institutos distintos;

39) - a participação na propriedade se faz pela subscrição do capital social, ainda que com capital advindo da participação nos lucros.

O texto modificado colide, na parte que determina participação acionária, com todos os dispositivos do anteprojeto que garantem a propriedade privada, citando-se especificamente o art. 29 do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica e o inciso XIII do art. 13 do Anteprojeto em foco.

12

EMENDA 1P01349-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 378

Acresça-se ao artigo 383, o § 5º, com a seguinte redação.

Art 383 - . ...

§§ 1º a 4º - .. ..

§ 5º - Lei Federal estabelecerá requisitos mínimos para repasse de verba pública para que as instituições de ensino sejam reconhecidas pelo padrão de qualidade e consideradas de utilidade pública e educacional "

JUSTIFICAÇÃO

Que seja criada, por lei, a possibilidade de que instituições particulares de ensino reconhecidas pelo seu padrão de qualidade, sejam consideradas como entidades de utilidade publica educacional, para efeito de obtenção de recursos públicos. A legislação deverá estabelecer.

a) Os requisitos mínimos exigidos para seu reconhecimento como entidade desta natureza;

b) A forma pela qual este reconhecimento será feito,

c) Os mecanismos de acompanhamento que assegurem a permanência dos requisitos de qualidades exigidos.

Em princípio, esta função deverá estar sob a responsabilidade do Conselho Federal de Educação, reformulado no sentido proposto pela Comissão,

As instituições particulares que recebam apoio público de forma indicada acima devem ter suas atividades sujeitas a controle social efetivo

O crédito educativo deve ser ampliado e o sistema de bolsas de estudo expandido, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselhos Federal e Estadual de Educação.

O repasse de verba pública para manutenção de ensino particular deve estar adstrito a instituições que, pelo seu padrão de qualidade, sejam considerados de utilidade pública educacional.

EMENDA 1P01350-0

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item b do inciso I do art. 28, a seguinte redação: 27

Art. 28. 27 .....

.....

.....

I - o alistamento e o voto:

a) .....

.....

.....

b) São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos, e dos maiores de dezesseis anos que estejam cursando o 2º grau, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao momento em que decidimos a nova Constituição, somos obrigados a refletir sobre os direitos de um segmento social, altamente representativo, não apenas em termos de quantidade, mas também, pela nova realidade da juventude brasileira que tem lutado constantemente pelas reformas sociais e transformações políticas.

Com a evolução dos meios de comunicação e a consequente informação em todos os níveis, temos que o desenvolvimento do poder de escolha tem se aprimorado, fazendo com que o jovem receba maior número de conexões estímulo-resposta.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01351-8

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item b do art. 87 a seguinte redação: 88

Art. 87. 88 .....

.....

.....

a) .....

.....

.....

b) Compulsóriamente aos 65 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Em se considerando a aposentadoria como um Prêmio à dedicação do trabalhador durante a maior parte de sua vida, em prol da Nação, perde aquele o seu valor, por não poder ser usufruido, na maioria dos casos, pela idade avançada dos "premiados".

Sala de Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01352-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do item I, do art. 117, pela seguinte: 118

Art. 117. 118 .....

.....

.....

I - de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Desde que o Anteprojeto no parágrafo 2º do mesmo artigo, exige o quorum de 2/3 para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição, não vemos porque não exigirmos o mesmo, quando da apresentação da proposta.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01353-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se no item X, do art. 14, a expressão..... " sendo a hora noturna de 45 minutos" por 13

Art. 14. 13 .....

.....

.....

X .....

.....

.....

sendo subtraída de quinze minutos cada hora de trabalho normal.

JUSTIFICATIVA

Achamos por bem modificar a expressão empregada, por não querermos nos arriscar a deixar subentendido uma modificação no tempo oficial da hora que é de sessenta minutos.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01354-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item b, do inciso IX do art. 18, a seguinte redação: 17

Art. 18. 17 .....

.....

.....

IX - o consumo

a) .....

.....

.....

b) O Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos trabalhadores, desde que provada sua incapacidade de aquisitiva, atendendo para este efeito o disposto no art. 12, inciso I, alíneas a, c e d. 12

JUSTIFICATIVA

Consideramos risco, principalmente em se tratando da Carta Magna, deixarmos de exigir as provas necessárias, que seriam fornecidas através do Órgão competente, para a não capacidade aquisitiva de cidadãos, quanto da oportunidade de servir-se do Estado para sua manutenção.

EMENDA 1P01355-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do item a, do artigo 382, pela seguinte: 356

Art. 382. 356 .....

.....

.....

a) com trinta anos de trabalho para o homem.

b) com vinte e cinco anos pela a mulher.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Relator, não altera os dispositivos da atual Constituição, confirmando desta maneira o item III do art. 101, assim como o seu parágrafo único, deixando de atender ao clamor de milhões de brasileiros, que esperam o prêmio pelo seu trabalho.

Desta forma, em se considerando a aposentadoria, como um prêmio à dedicação do trabalhador em prol da Nação, durante a maior parte de sua vida, perde aquele o seu valor, por não poder ser usufruido, na maioria dos casos, pela idade avançada dos " premiados ".

Muito menos se poderia cogitar em falar em prejuízo para os cofres públicos por causa dos proventos pagos ao aposentado, visto que homens e mulheres, durante 30 e 25 anos respectivamente, contribuiram para a União, com trabalho, Imposto de Renda, Contribuições Previdenciárias e tantos outros.

Confirmando a validade de nossa proposta, a legislação previdenciária, já reconhece a necessidade de aposentadoria com 30 anos assegurando 80% do Salário-Benefício para quem possui aquele tempo de serviço e um acréscimo de 3% para cada ano de atividade acima de 30, até o máximo de 15%. o que é sobremaneira injusto.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01356-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item c do art. 87 a seguinte redação: 88

Art. 87. 88 .....

.....

.....

a) .....

.....

.....

b) .....

.....

.....

c) Voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para o homem e 25 (vinte e cinco) anos pela a Mulher.

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Relator, não altera os dispositivos da atual Constituição, confirmando desta maneira o item III do Art. 101, assim como o seu parágrafo único, deixando de atender ao clamor de milhões de brasileiros, que esperam o prêmio pelo seu trabalho.

Desta forma, em se considerando a aposentadoria, como um prêmio à dedicação do trabalhador em prol da Nação, durante a maior parte de sua vida, perde aquele o seu valor, por não poder ser usufruido, na maioria dos casos, pela idade avançada dos "premiados".

Muito menos se poderia cogitar em falar em prejuízo para os cofres públicos por causa dos proventos pagos ao aposentado, visto que homens e mulheres, durante 30 e 25 anos respectivamente, contribuiram para a União, com trabalho, Imposto de Renda, Contribuições Previdenciárias e tantos outros.

Confirmando a validade de nossa proposta, a legislação previdenciária, já reconhece a necessidade de aposentadoria com 30 anos assegurando 80% do Salário-Benefício para quem

possui aquele tempo de serviço e um acréscimo de 3% para cada ano de atividade acima de 30, até o máximo de 15%, o que é so berbamente injusto.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01357-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item I, do art. 282 (277) a seguinte redação:

Art. 282. (277) .....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento na forma seguinte:

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que aumentarem o Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, visto que, principalmente os Estados são onerados pelo § 2º do mesmo Artigo.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01358-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea a do item I, do art. 282, (277) a seguinte redação:

Art. 282. (277) .....

I - .....

a) vinte e três inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo, em aumentar-se o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal para vinte e três inteiros por cento, tendo em vista estarem os Estados onerados pelo § 3º do mesmo artigo.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01359-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea b do item I, do art. 282, (277) a seguinte redação:

Art. 282. (277) .....

I - .....

a) .....

b) vinte e cinco inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo em aumentar-se para vinte e cinco inteiros por cento, visto os clamores por dificuldade financeira que os mesmos se encontram.

Sala de Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01360-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item XV do artigo 14, (13) a seguinte redação:

Art. 14 (13) .....

XV- duração de trabalho não superior a 46(quarenta e oito) horas semanais, e não excedente a 08 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação.

JUSTIFICATIVA

Cada dia mais, necessita o País da colaboração de cada brasileiro, não só para seu desenvolvimento, como também para coincientizar cada cidadão da necessidade de se integrar em uma sociedade produtiva, onde são respeitados o senso de obrigação e de direito.

Desta forma, a compensação que se deseja dar através da diminuição de carga horária, seria dada através de uma remuneração mais justa, compatível com as necessidades do trabalhador, que, temos certeza, optaria pelo melhor salário ao invés de menos tempo de trabalho.

Sala de Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01361-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do artigo 95. (97)

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente Emenda, baseia-se na mesma ser coadente com o artigo 444 (640), tendo em vista ester o mesmo, transformando os Territórios de Roraima e Amapá em Estados.

Ora, se no Anteprojeto, deixam de existir os Territórios supracitados e excetua o único existente, Fernando de Noronha, não há razão para a existência do parágrafo.

Sala de Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01362-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item III do Art. 276 (273) e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Pela análise feita do artigo 276 (273), verifica-se que os seus parágrafos 1º, 2º e 4º são, na sua íntegra, correspondentes ao item II do mesmo artigo, não havendo razão de deixá-los pertencentes ao item III.

Por outro lado, a supressão do §3º, explica-se pela dificuldade na separação do imposto cobrado sobre a circulação de mercadorias na venda a varejo e por atacado, o que poderia, também, provocar uma desavença entre o Prefeito e seus municípes.

Sala de Sessões, em 01 de julho 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01363-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item II, do artigo 276, (273) os seguintes parágrafos:

Art. 276. .....

II - .....

§,1º - O imposto de que trata este item não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - É de competência do Município da situação do bem o imposto que se refere este item.

§ 4º - Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o presente item.

JUSTIFICATIVA

Em se analisando o Anteprojeto vimos a concluir que os parágrafos aqui acrescentados pertencem ao item II do artigo, que indevidamente estavam pertencendo ao item III.

Daí nossa preocupação em posicioná-los devidamente conforme a Emenda apresentada.

Sala de Sessões, em 01 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P01364-0

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (432)
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 440 (432)

O art. 440 (432) do anteptojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 440 (432) - Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex- Presidentes da República, ex-governadores de Estados de ex- Prefeitos municipais, obtidos em função do exercício do cargo, ressalvados as situações que se constituiram na viqência da ordem jurídica anterior

JUSTIFICAÇÃO

Os cidadãos investidos nas funções e cargos referidos na emenda dedicaram-se integralmente , ao cumprimento do mandato. Não é justo que fiquem, ao deixar o cargo, sem proteção da sociedade a que serviram e tenham de começar a vida sem qualquer base financeira.

E espírito do anteprojeto a ressalva dos direitos adquiridos. A matéria, assim, é de compatibilização constitucional.

EMENDA 1P01365-8

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (67)
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 63, (67) PARÁGRAFOS 1º e 2º

Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 63 (67) do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 63 (67) - .....

§ 1º - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito municipal deve prestar anualmente.

JUSTIFICAÇÃO

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a nossa estru

trutura dos tribunais de Contas e com jurisdição abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição. Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e tribunais de Contas dos Municípios não vêem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA 1P01366-6

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12, INCISO 1º

Acrescente-se ao inciso 1º, do artigo 12, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, o vocábulo "moral", passando sua redação a ser a seguinte

"I? - A VIDA, A EXISTÊNCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA, MENTAL E MORAL "

JUSTIFICAÇÃO

Pretende esta emenda tão somente sanar provável esquecimento e aprimorar o texto do Anteprojeto, porque certamente se compreende na necessária garantia da integridade do cidadão, e da pessoa humana, sendo de suma importância que conste do texto constitucional, também o aspecto moral, além do físico e mental

EMENDA 1P01367-4

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 51, INCISO III?

Suprima-se o inciso III?, do artigo 51 do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, em face das disposições contidas no Capítulo VI, do próprio Anteprojeto, que trata "Do Meio Ambiente", particularmente no artigo 410 alínea "b"

JUSTIFICATIVA

Deve esse inciso III?, do artigo 51, ser retirado do texto do Anteprojeto por tratar de matéria já disciplinada, aliás de forma tecnicamente mais apropriada pelo artigo 410, alínea "b", que se contém especificamente no capítulo que se refere ao Meio-Ambiente

De fato, o dispositivo a ser eliminado pretende que

"Art. 51 - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado

I - ...

II - ...

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alienação ou destruição parcial ou total de paisagem, sem anterior estudo de prévia consulta pública sobre as áreas diretamente envolvidas, com ouvida do Congresso Nacional"

Ora, o artigo 410 e sua alínea "b" já determina que

"Art. 410 Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional

a) ...

b) a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termonucleares, termoelétricas, de usina de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, e de depósitos de dejetos nucleares, bem como quaisquer projetos de impacto ambiental "

Aliás, ao tratar da competência exclusiva do Congresso Nacional, também o artigo 100 XVI, "a", confirma que nela se inclui "a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei".

EMENDA 1P01368-2

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XIV

Dê-se ao inciso XIV, do artigo 13, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"XIV - nacionalização do trabalho nos termos que a lei dispuser;"

JUSTIFICAÇÃO

A nacionalização do trabalho é tema das legislações de todos os países.

Em país como o nosso, o assunto tem colorido e dimensão sujeitos a frequentes mutações. Nossa economia, em acelerada expansão, tem fome, em determinados setores, de técnicos estrangeiros, portadores de tecnologia ainda por nós desconhecida

A norma proposta no Anteprojeto é perigosamente inflexível e, em dadas situações de alguns segmentos industriais, dificultará nossa política desenvolvimentista

Confiando-se ao legislador ordinário o tratamento da questão, deixaremos aberto o caminho para a solução de eventuais e inesperados problemas de mão-de-obra especializada

EMENDA 1P01369-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO VI?

Suprima-se o inciso VI?, do artigo 13, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Agasalha o inciso em epígrafe o propósito de insculpir-se, no texto constitucional, o princípio da irredutibilidade salarial.

A primeira vista, a norma é atraente Contudo, na realidade fática da economia de mercado, esse princípio poderá criar dificuldades insuperáveis tanto para o trabalhador como para a empresa

Em conjuntura recessiva, tem o empregador de fazer face a toda a sorte de dificuldades (retração de crédito, diminuição do consumo, escassez de matérias primas, etc.) que ele, com seus próprios recursos, não pode dominar. Então, é muito comum o empregador ter de reduzir seus gastos para conservar todos os empregados e atividade. É a situação em que a conservação do emprego interessa, antes de tudo o mais, ao assalariado

Não pode nem deve a Carta Constitucional criar entraves ao empregado e ao patrão empenhados na busca de uma solução para seus problemas

Cumpre ressaltar que, na atual situação de nosso país, acordos no sentido de reduzir salários visando a manutenção de empregos têm sido formalizados entre empregados e empregadores

EMENDA 1P01370-4

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 342 336

Suprima-se o artigo 342, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização 336

JUSTIFICAÇÃO

Quer o Anteprojeto de Constituição, no artigo em epígrafe, que a folha de salários seja a base exclusiva da seguridade social a fim de que nela não sejam incluídos quaisquer outros tributos ou contribuições.

Desnecessariamente, vai o Anteprojeto criar dificuldades instransponíveis à previdência privada que se alimenta de contribuições incidentes sobre a folha de salários

É sabido, outrossim, que expressiva fonte de receita dos sindicatos de trabalhadores são os percentuais das folhas de salários previstos nos pactos coletivos e nas sentenças normativas. 335

Aliás, no artigo 341 estão relacionadas, com abundância de detalhes, as fontes de receita da Previdência Social, o que significa dizer que a supressão do artigo 342 em nada afetará os demais pontos do Anteprojeto relacionados com o custeio da Previdência 336

EMENDA 1P01371-2

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 143 142:

Art. 143 142 - As decisões do Tribunal de Contas da União, em matéria de contas têm efeito de sentença terminal e, quando resulte imputação de débito ou multa, torna a dívida líquida e certa com força executiva, independentemente de quaisquer outras formalidades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a emprestar eficácia da coisa julgada às decisões do Tribunal de Contas da União em matéria de contas, exclusivamente como, aliás pacificamente tem sido reconhecido pela doutrina e jurisprudência, que somente admitem a interferência do Poder Judiciário limitada aos aspectos formais, certo é que, em matéria de contas, o Tribunal decide como se Poder Judiciário fosse.

Por outro lado, impõe-se a necessidade de conferir-se às decisões do Tribunal que imputem débito ou multa a indispensável executoriedade, tornando-as dívidas líquidas e certas, independentemente de quaisquer outras formalidades.

EMENDA 1P01372-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 148 147

Suprima-se do anteprojeto:

a) o parágrafo único do Art. 148

JUSTIFICAÇÃO

Referido parágrafo, conflita e não se compatibiliza com o § 3º do Art. 62 62 do mesmo anteprojeto onde a matéria de criação de Tribunais de Contas Municipais foi devidamente regulada.

Ao mesmo tempo, estabelece confusão com os atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios que são órgãos estaduais, criados na Constituição do Estado e disciplinados pelas respectivas leis orgânicas.

EMENDA 1P01373-9

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na redação do art. 142 141:

Art. 142 141 - Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público, inabilitação para o exercício de função, emprego ou cargo público, inclusive de natureza eletiva, além de indisponibilidade de bens, em caso de alcance.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a possibilitar ao Tribunal declarar o impedimento dos responsáveis por irregularidades e abusos para o exercício da função, emprego ou cargo público, inclusive de natureza eletiva, como uma maneira de melhor resguardar os interesses da administração.

Por outro lado, no Brasil, o princípio da responsabilidade estatal administrativa tem suas fontes históricas no mandamento constitucional e nas disposições agasalhadas pelas leis civis. Em atendimento a este princípio é que a nossa lei adjetiva civil criou com efetivo proveito as medidas cautelares preventivas e preparatórias.

Nessa mesma linha de orientação, a emenda objetiva prevenir o erário de prejuízos da provável ocorrência, cuidando-lhe condições de garantia, a quitarem-se lesões de difícil ou incerta reparação.

Finalmente, se, exemplificadamente, constar do texto constitucional a tipicidade da sanção da multa, deverão também constar as sanções mais graves da inabilitação para o exercício do múnus público e a indisponibilidade de bens.

EMENDA 1P01374-7

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14, INCISO XIX 13

Dê-se ao inciso XIX, do artigo 14 do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação 13

"XIX - Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 90 (noventa) dias "

JUSTIFICAÇÃO

Não há qualquer justificação de ordem médica ou biológica para que se conceda, como no inciso que se pretende alterar, licença remunerada à gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Ademais, havendo qualquer abalo na saúde da gestante, pré e pós parto, está ela plenamente ao agasalho da lei vigente, com garantia de seu emprego

Ressalte-se, outrossim, que a proteção excessiva pode vir a ensejar a ocorrência de discriminação relativamente àquelas que se pretenda proteger

EMENDA 1P01375-5

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 16 15

Dê-se ao artigo 16 do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação 15

"Art 16 - A lei protegerá o salário e punirá a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado, sem justificativa legal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é eminentemente técnica.

Parece-nos que expungindo-se do texto a expressão "como crime", substituindo-a pelos termos "sem justificativa legal" para a retenção de salários vamos atingir o mesmo objetivo. Ocorre que não se tipifica como crime uma retenção justificável legalmente, como, por exemplo pensão alimentícia, imposto de renda na fonte, contribuições sindicais, etc

EMENDA 1P01376-3

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 18, INCISO Vº 17

Dê-se ao inciso Vº, do artigo 18 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação: 17

"Vº - A manifestação coletiva:

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;

b) Greve, ficando o seu exercício dependente da manutenção dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis à comunidade, e à conservação de máquinas e equipamentos em bom estado de funcionamento, conforme definidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A matéria vem tratada no anteprojeto de Constituição de maneira ampla e detalhada, incompatível com um texto constitucional moderno Pode-se ver que todas as constituições de países que respeitam o direito de greve, remetem sua regulamentação à legislação ordinária

Também entendemos que deva ser assegurado tal direito, sem o qual não pode haver greve numa autonomia coletiva

Agrega-se, outrossim, a ressalva de que se trata de direito relativo, a ser compatibilizado com as necessidades essenciais da comunidade, e com a incolumidade de próprio equipamento instalado no estabelecimento em que ocorra o movimento grevista, onde a paralização de determinada atividade poderá acarretar prejuízos de monta. E isto, seja pela impossibilidade de retomada imediata, cessada a greve, do processo produtivo, seja pelo dano irreparável que possa ser causado a determinado equipamento.

Prescreve-se, outrossim, que lei hierarquicamente inferior disporá sobre a matéria.

EMENDA 1P01377-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 18, INCISO IX 17

Para harmonização do texto constitucional, suprima-se, na íntegra, o inciso IX, do artigo 18 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização 17

JUSTIFICAÇÃO

Este inciso IX, e respectivas alíneas, do artigo 18 do Anteprojeto trata de matéria que, a rigor, se encontra topograficamente deslocada neste Capítulo, que trata dos direitos e liberdades coletivos invioláveis.

De fato, as disposições nele contidas se chocam com o artigo 306 e o artigo 318, contidos no capítulo sobre a Ordem Econômica e Financeira

Prevê o artigo 306, "in verbis".

"Art. 306 - A Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios

... ...

V - defesa do consumidor."

Por sua vez, segundo o artigo 310

"Art 310 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado."

EMENDA 1P01378-0

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 18, INCISO VIII, ALÍNEA "b"

Suprima-se a alínea "b", do inciso VIII, do artigo 18 do Anteprojeto da Constituição, da Comissão de Sistematização, em face do disposto no artigo 416, alínea "b" do próprio Anteprojeto

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se objetiva suprimir trata de matéria que já está disciplinada, em capítulo topograficamente mais apropriado (Capítulo VI, "Do Meio Ambiente").

De fato, já dispõe a alínea, "b", do artigo 416, de modo, aliás, tecnicamente mais apropriado, que

"Art 416 - Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional:

b) a instalação, ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termonucleares, termoelétricas, de usina de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto *potencial poluidor*, e de depósitos de dejetos nucleares, bem como quaisquer projetos de impacto ambiental "

Assim, deve ser retirado do texto constitucional o dispositivo constante da alínea "b", do inciso VIII, do artigo 18, cuja redação é a seguinte

"b) a ampliação ou instalação de usinas nucleares, de indústrias *poluentes* e de outras indústrias de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependendo da concordância das comunidades diretamente interessadas, manifestada por consulta popular "

EMENDA 1P01379-8

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14, INCISO XV

Dê-se ao inciso XV, do Artigo 14, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XV - duração do trabalho não superior a 48 horas semanais e não excedente a 8 horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação "

JUSTIFICAÇÃO

A fisiologia do trabalho comprovou que jornada de 8 horas em trabalho normal, que não exija excepcional dispêndio de energias, não é prejudicial ao corpo humano

As demais 16 horas do dia são suficientes para outras atividades do empregado na sociedade e no grupo familiar e, por igual, para repousar

No instante em que nosso país precisa do esforço e da dedicação de todos os seus filhos para superar os obstáculos que ainda o separam do pleno desenvolvimento econômico e cultural, é incompreensível que se queira inscrever no texto constitucional a redução da jornada de trabalho. Poderíamos invocar o exemplo de outros povos na mesma etapa de desenvolvimento econômico do Brasil - onde sequer se cogita do problema

Salta aos olhos de qualquer um que a medida virá encarecer nossa produção

Esta circunstância é intolerável, nesta quadra, em que o Brasil luta por maiores espaços no mercado internacional. Disto depende o bem-estar de todos os brasileiros

Não podemos, nem devemos, criar novos ônus para a produção nacional, quando nossos competidores no comércio exterior procedem de maneira exatamente oposta

Ademais disso, é facultado às empresas, que o quiserem, diminuir a jornada semanal por meio de pactos coletivos Mas, na Constituição - como regra geral e universalmente aceita - a jornada há de ser de 48 horas

EMENDA 1P01380-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 18, INCISO IV, ALÍNEA "e"

A alínea "e", do inciso Vº, do artigo 18, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação

"Art 18 - ....

IV - ... .

e) à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive em questões judiciárias ou administrativas,

JUSTIFICAÇÃO

O instituto do "substituto processual" é matéria eminentemente pertencente ao campo do DIREITO PROCESSUAL, não cabendo e não fazendo o menor sentido a "Carta Magna" legislar sobre técnicas do Direito de Processo.

Por esta razão, justifica-se a aprovação da presente emenda

EMENDA 1P01381-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 13

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação·

ART. 13 - Os direitos e liberdades individuais observarão os seguintes princípios:

I - a vida, a existência digna e a integridade física e mental,
II - a nacionalidade,
III - a cidadania;
IV - a liberdade,
V - a constituição de família estável;
VI - a honra, a dignidade e a reputação,
VII - a privacidade da vida individual e familiar;
VIII - o acesso às referências e informações sobre a própria pessoa,
IX - a informação,
X - o lazer e a liberdade de disposição do tempo livre,
XI - a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica,
XII - o asilo e a não extradição,
XIII - a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado,
XIV - a sucessão hereditária;
XV - a segurança jurídica,

§ 1º - Todos são iguais perante a lei e o Estado, sem distinção de sexo, côr, raça, natureza do trabalho, idade, religião, convicção políticas e filosóficas ou qualquer outra condição social ou individual.

A violação desta igualdade será punida na forma da lei.

§ 2º - Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei,

§ 3º - É livre a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou a saída do país, respeitada a lei;

§ 4º - É garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, resalvadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer,

§ 5º - É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas e políticas, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência, defendam discriminações de qualquer natureza e atentem contra a ordem democrática assegurada por esta Constituição,

§ 6º - As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade,

§ 7º - É assegurada aos pais plena liberdade na educação dos filhos,

§ 8º - É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas,

§ 9º - A moradia é inviolável, nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo o caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre,

§ 10 - É assegurado o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial,

§ 11 - A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar *não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas*, sem a autorização do interessado;

§ 12 - É vedado o serviço, público ou privado, de investigação e prestação de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas, salvo os serviços policiais e militares de investigação pertinentes à delinqüência e subversão da ordem constitucional.

§ 13 - É assegurado aos respectivos autores o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros,

§ 14 - É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas,

§ 15 - É garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento,

§ 16 - A desapropriação por utilidade pública e por interesse social obedecerá processo definido em lei, com ampla defesa administrativa e judicial do desapropriado, asseguran*do indenização justa, prévia e em dinheiro, ressalvado, quanto à* esta forma de pagamento, a desapropriação da terra nua improdutiva para fim de reforma agrária.

§ 17 - É assegurado a todos o acesso à justiça, mantendo o Poder Público o serviço de assistência judiciária aos necessitados,

§ 18 - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito,

§ 19 - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo, salvo se for mais benéfica,

§ 20 - Não haverá prisão civil, salvo o caso de responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 21 - Não haverá fôro privilegiado, nem juízo ou tribunal de exceção, salvo as excessões constantes desta Constituição - Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente

§ 22 - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

§ 23 - Nos processos contenciosos, a instrução será con*traditória, e em todos os casos o julgamento será fundamentado*, sob pena de nulidade,

§ 24 - A lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes,

§ 25 - Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou *por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judi*ciária competente;

§ 26 - O preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente,

§ 27 - A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz determinará a sua soltura, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora,

§ 28 - Ninguém será obrigado a dar testemunho contra sua própria pessoa; o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios sem a presença de advogado.

§ 29 - Qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova, exceto contra o coator,

§ 30 - Presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória,

§ 31 - Aquele que for civilmente identificado não será submetido à identificação criminal,

§ 32 - É mantida a instituição do juri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 33 - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei;

§ 34 - Nenhuma pena passará da pessoa do responsável, a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite de valor do patrimônio transferido e de seus frutos,

§ 35 - O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a *autoridade responsável*;

§ 36 - A lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras penas além das de privação da liberdade, perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, e de outras entidades, conforme definido em lei; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos,

§ 37 - O processo judicial que versar a vida íntima e familiar correrá sob segredo de justiça,

§ 38 - Os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de comunicação serão punidos.

§ 39 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Cons

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de artigo que contém a declaração dos direitos e garantias individuais.

A forma adotada de itens e alíneas tirou a consistência, a precisão e a clareza que deve ter uma declaração de direitos.

O detalhamento tornou-se impróprio e inadequado para este capítulo.

Ademais como se vê do item I por exemplo, repetiu-se neste capítulo matéria própria do capítulo da Ordem Social e de outros.

A presente emenda enumerou os direitos enunciados, com *simplicidade e mais ênfase*

E destacou em parágrafos específicos cada uma das simples alíneas que mereciam maior destaque

Foram eliminadas as matérias repetitivas e as impróprias da declaração de direitos individuais como, por exemplo, o direito de patentes e marcas que é direito de ordem econômica, pertinente *inclusive a pessoas jurídicas*.

Enfim, expurgou-se o desnecessário e explicitou-se mais os direitos e garantias individuais.

Houve apenas nova sistematização do texto, utilizando-se a matéria de mérito (parte) contida no dispositivo modificado

EMENDA 1P01382-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 193

Art. 193 - O Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e Territórios instalará juizados especiais, informais e de procedimentos predominantemente orais e sumários, com juízes togados para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais de menor relevância social, e por leigos recrutados, sempre que possível, nas comunidades locais, para a fase de conciliação que couber.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo da proposta, ora emendado, mostra-se insuficiente para implantar constitucional um dos maiores compromissos desta Constituinte nesta área, de realização da justiça e de torná-la mais acessível a segmentos menos favorecidos e até agora mantidos à margem da proteção judicial.

Não se refere ao informalismo desses Juizados Especiais, nem à sua predominância oralidade ou aos procedimentos efetivamente sumaríssimos que lhe devem ser inerentes. E não atenta que os leigos, convocados para compor o juízo, do mesmo bairro ou do mesmo distrito, devem atuar na fase de conciliação, quando isso seja factível, ou melhor, quando não se cuide de crimes de menor relevância social ou de direitos indisponíveis. Nada, nesta proposta, traduz o espírito social do que este preceito no campo da justiça distributiva. É, pois, imperioso aprimorar o preceito em exame, objetivo da presente emenda. Não se cuida de inovação, mas de compatibilizarão com a primária missão constitucional como um todo, destacadamente com o Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais

EMENDA 1P01383-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o art. 421 do Anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria referente a imunidades de instituições sem fins lucrativos está tratada no art. 230, item II, do Anteprojeto, e foi elaborado a partir de centenas de propostas e após ampla discussão na Comissão, instituída especificamente para tratar do assunto.

Ampliar a abrangência do artigo 230, criando novas hipóteses de imunidade, especialmente em capítulos destinados a matérias de outra natureza, implica desagregar a unidade do sistema tributário e a rigidez dos princípios que o orientam.

EMENDA 1P01384-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o artigo 376 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização. 370

JUSTIFICAÇÃO

Emenda de compatibilização, posto que o texto em causa, que veda a incidência de tributos "sobre as entidades sem fins lucrativos dedicados à pesquisa ou ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência", trata de matéria já contemplada no artigo 270, III, "c". 265

EMENDA 1P01385-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprimam-se as expressões:

I - "fiscais", no § 2º do art. 310; 304.

II - "fiscais e outros", no art. 398; 392

III - "incentivos fiscais", no § 3º do art. 428. 421

JUSTIFICAÇÃO

A supressão das expressões mencionadas se justifica porquanto a matéria já está abrangida na competência tributária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Anteprojeto, Título VII, Capítulo I).

EMENDA 1P01386-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 427

Suprima-se o caput do Artigo [illegible], do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, que reserva à União, "como privilégio", subordinado ainda a outras condições, à pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de recursos naturais em terras ocupadas por índios, e inclue-se, no Título correspondente à Ordem Econômica, o artigo 1O constante do Anteprojeto da Comissão Temática VI, desconsiderado pelo sistematizador, com a seguinte redação:

"Art. [illegible] O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresa nacionais controladas por pessoas físicas residentes no País ou por entidades de direito público interno."

JUSTIFICAÇÃO

Temos aqui um caso típico de conflito de disposições versando sobre um mesmo assunto, oriundas de duas Comissões Temáticas distintas.

A atividade exploratória de recursos naturais em terras indígenas, segundo a Comissão da Ordem Econômica, pode ser exercida por empresas estatais e por empresas privadas nacionais; entretanto, segundo a Comissão da Ordem Social, além de outras condições restritivas, ela se torna "privilégio da União"

Como resolver essa incompatibilidade evidente? O único critério lógico e jurídico, aqui aplicável, é o da Comissão Temática competente ratione materiae. As duas Comissões têm competência para expedir regras envolvendo as populações indígenas. À Comissão da Ordem Social compete tratar das garantias sociais especiais aplicáveis aos índios; à Comissão da Ordem Econômica, a regulação das atividades ligadas à produção, circulação, distribuição e consumo de bens e serviços.

A matéria em pauta é a pesquisa, lavra, exploração e o aproveitamento de recursos naturais em terras indígenas a Comissão da ordem Social estabelece um monopólio estatal; a Comissão da Ordem Econômica, somente, uma reserva de mercado.

Ora, essa matéria é da competência da Comissão da Ordem Econômica Quer dizer: à garantia dos direitos sociais dos índios — competência da Comissão da Ordem Social — pouco importa se a empresa que explora ou aproveita os recursos é estatal ou se é privada nacional. O que realmente importa é que sejam garantidos os direitos sociais peculiares à situação indígena.

O sistematizador ao optar pelo dispositivo aprovado na Comissão da Ordem Social não andou bem. Entre dois dispositivos conflitantes de matéria econômica, ele optou pelo artigo da Comissão incompetente e desprezou o artigo da Comissão competente.

A presente Emenda visa corrigir essa distorção.

EMENDA 1P01387-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

I - Suprimam-se.

a) as expressões "faturamento e sobre o lucro", no item I do § 1º do art. 335;

b) os itens III e IV do § 1º do art. 335.

II - Dê-se ao § 2º do art. 335 a seguinte redação:

"§ 2º A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, respeitadas as restrições contidas no art. 360 desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 335 do Anteprojeto dispõe:

"Art. 335 - A Seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo são as seguintes

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento e sobre o lucro;

II - contribuição dos trabalhadores;

III - contribuição incidente sobre a renda da atividade agrícola;

IV - contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas;

V - contribuição sobre a exploração de concursos de prognósticos,

VI - adicional sobre os prêmios dos seguros privados.

§ 2º - A lei poderá instituir outras contribuições destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social.

O faturamento e o lucro (item I), a renda da atividade agrícola (item II) e o patrimônio (item III) são tributados pelos impostos de que trata o item III do art. 272 (imposto sobre circulação de mercadorias), o item IV do art. 273 (imposto sobre produtos industrializados), o item III do art. 270 (imposto sobre a renda e proventos), os itens I e IV do art. 272 e o item I do art. 273 (impostos sobre a propriedade).

Caso o Governo pretenda obter maiores recursos através da tributação de produtos industrializados, da circulação de mercadorias, da renda e do patrimônio, para atender despesas de seguridade social, basta elevar as alíquotas desses impostos sem necessidade de criar uma contribuição para esse fim, que seria, na realidade, um adicional sobre esses tributos.

Pelas mesmas razões, justifica-se estender, ao parágrafo que autoriza a criação de outras contribuições sociais destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, as restrições contidas no art. 260 para instituição de outros tributos além dos expressamente nominados no Anteprojeto de Constituição: vedação de utilização de fato gerador ou base de cálculo próprio de imposto, não cumulatividade e aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional.

EMENDA 1P01388-7

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se a letra "e" do item I do artigo 12 do Anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em foco dispõe que o "excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza."

O imposto de renda de que trata o artigo 270, item III tributa o lucro das atividades econômicas e financeiras de que trata a letra "e" do item I do artigo 12 do Anteprojeto do Relator.

A receita do imposto de renda pode ser aplicada no programa nacional de erradicação da pobreza.

Propõe-se, portanto, a supressão do dispositivo por conter matéria já disciplinada nos dispositivos indicados.

EMENDA 1P01389-5

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 271 do Anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O item III do art. 266 dispõe:

"Art. 266 - É vedado à União.

I - .....

II - .....

III - instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios."

Na atual Constituição, o art. 19, § 2º estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.

No Anteprojeto esse dispositivo foi suprimido, o que significa que a União não tem poderes para isentar impostos de competência dos Estados e dos Municípios, pois o poder de isentar está contido no poder de tributar

Por essa razão, o item III do art. 266 é dispensável

EMENDA 1P01390-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 301, que diz:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo deve ser suprimido, por sua incompatibilidade lógica e ontológica com o sistema do anteprojeto.

Colocado como está, entre os princípios gerais da ordem econômica e financeira, tal dispositivo, na verdade, não enuncia nenhum princípio relevante para a ordenação da atividade econômica. Mas tem o poder de limitar o exercício da soberania nacional em matéria de grande importância para os interesses do País, qual seja, a do direito aplicável às sociedades comerciais que operam no Brasil, sob controle de capital estrangeiro, embora constituídas e sediadas em território brasileiro.

A norma em questão proveio do art. 3º do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica, com duas alterações: a) onde se lia "controle de capital", ficou "controle decisório e de capital; b) onde estava "sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País", escreveu-se "sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País". Enquanto a primeira modificação é sobretudo expletiva, a segunda introduz inovação substancial no texto aprovado pelo Comissão da Ordem Econômica. Essa inovação autoriza, pois, uma emenda de mérito, e não só de forma, no sentido de adequação ao anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator com o aprovado pela referida Comissão, nos termos do art. 19, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

A emenda se restringiria a restabelecer o que ficara decidido na Comissão da Ordem Econômica, se fosse só esse o problema. Ocorre que, considerado o anteprojeto do eminente Relator como um todo, o artigo em causa revela-se desconexo e contraditório com os princípios gerais que devem orientar a futura Constituição. Ora, a tarefa de sistematizar, cometida a esta Comissão, impõe não só a necessidade de adequar o trabalho à matéria precedente, mas também a de eliminar contradições e incongruências do sistema.

De fato, a definição de empresa nacional, proposta no anteprojeto em discussão, deve sua origem ao anteprojeto do Relator da Subcomissão de Princípios Gerais da Ordem Econômica, o eminente Constituinte Virgildásio de Senna. Mas, nesse anteprojeto - o do Relator Virgildásio de Senna - o conceito de empresa nacional, embora criticável sob outro prisma, tinha ligação orgânica com o restante da proposta, pois, em função desse conceito, era assegurado às empresas nacionais tratamento diferenciado em várias matérias, como no caso das compras governamentais, do exercício da atividade financeira e da mineração.

No presente anteprojeto, porém, o art. 301 está solto, sem função. Ora, a Constituição, como as leis em geral, não deve conter disposições inúteis. Com efeito, qual é a aplicação prática do citado artigo? Aparentemente, o seu § 1º, onde está dito:

"§ 1º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção transitória."

Mas, para tal efeito - perguntamos - seria necessário definir na própria Constituição o conceito de empresa nacional? Se compete à lei ordinária escolher as atividades ditas estratégicas, merecedoras de proteção, a mesma lei poderá qualificar as empresas nacionais, para esse fim, tornando-se, de tal sorte, supérflua a definição contida no caput, definição ademais excessivamente elaborada para um efeito tão limitado.

Prosseguindo, o § 2º do mesmo artigo diz que às empresas de controle nacional terão preferência no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições, no fornecimento de bens e serviços ao poder público. Já aqui o anteprojeto preferiu abandonar o conceito enunciado no caput, para qualificar diretamente a empresa sob o ângulo do controle nacional.

No art. 313, ao tratar do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e da lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira, o anteprojeto volta a falar em "empresa nacional", quando poderia ter empregado a expressão "empresa sob controle nacional", ou "empresa de capital predominantemente nacional", sem precisar lançar mão de uma definição geral e abrangente, a exemplo do disposto no art. 324, § 1º, onde, a respeito dos navios nacionais, se exige das pessoas jurídicas, que lhes tenham a propriedade, a maioria do capital pertencente a brasileiros.

No art. 336, o anteprojeto refere-se às "condições para a participação do capital estrangeiro" nas instituições financeiras.

Como se vê, o anteprojeto regula, a cada passo, a atividade concernente às empresas sob controle nacional, onde acha conveniente fixar esse requisito de controle, deixando de lado, salvo em dois dispositivos de menor alcance, a aplicação prática do conceito posto pelo art. 301.

É certo que tal formulação assistemática proveio do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica, mas isso não é razão para mantê-la.

O mais grave, porém, não é a falta de coerência entre a definição adotada e a sua aplicação. O mais grave é a confusão que se estabeleceu, desde o primeiro anteprojeto, entre o conceito de empresa nacional e a condição jurídica das empresas de capital estrangeiro que operam no País.

Como diz o Professor UMBERTO LEANZA, da Universidade Naval de Nápoles, a nacionalidade das sociedades indica tão-somente a existência de uma conexão entre a sociedade e determinado ordenamento jurídico, de que deriva a sujeição de tais entes ao direito material que nele vigora (Novissimo Digesto Italiano, verbete Società Straniera). Em outras palavras, sociedade nacional é sociedade regida pelo direito nacional; e sociedade estrangeira é sociedade regida pelo direito estrangeiro.

Trata-se, pois, de uma questão de direito internacional privado, que consiste, em face de uma pessoa jurídica constituída originariamente em conformidade com certo ordenamento jurídico, em saber qual o direito material aplicável à estrutura e ao funcionamento da entidade, quando esta opera no território de outro Estado.

Outra questão, bem diversa, é a relacionada com a condição jurídica das sociedades ou empresas que queiram funcionar no território de um Estado que não o da sua nacionalidade ou ainda das sociedades que, embora nacionais (porque regidas pelo direito nacional), estejam, digamos, sob controle de capital de origem externa. Conforme ainda UMBERTO LEANZA (loc. cit.), "as questões relativas ao tratamento que, em concreto, cada ordenamento jurídico reserva às sociedades a elé estranhas, submetendo o desenvolvimento de tais ou quais atividades dos entes em questão a particular disciplina, concernem à matéria da condição jurídica das sociedades estrangeiras". Também pertence a esse tipo de questão o tratamento que a lei interna reserva ao capital estrangeiro, isto é, ao capital de origem estrangeira, como previsto, aliás, no art. 308 do anteprojeto, nestes termos:

"Art. 302 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesses nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico, e regulados na forma da lei."

Com definir empresa nacional como a pessoa jurídica sob controle de pessoas físicas domiciliadas no País etc., o anteprojeto, conseqüentemente, renuncia ao poder de regular, de acordo com a lei brasileira, a existência e o funcionamento das sociedades que, embora constituídas no Brasil e com sede no território brasileiro, estejam sob o controle de capital estrangeiro. De acordo com tal orientação, uma sociedade anônima, por exemplo, organizada de acordo com a lei brasileira, com sede no Brasil, não mais será regida pela lei brasileira, com a vigência do sistema proposto, se o controle decisório de tal sociedade estiver em mãos de pessoas domiciliadas no exterior. Fica-se, porém, sem saber qual será o direito a ela aplicável, para reger as relações entre os acionistas e destes para com a sociedade ou para regular o seu funcionamento, como, por exemplo, no que diz respeito à organização e publicação das demonstrações financeiras, realização de assembléias etc.

A definição acolhida pelo anteprojeto, portanto, em vez de defender o interesse nacional, milita contra ele, na medida em que abre mão de parcela da soberania, remetendo ao direito estrangeiro o regime jurídico de sociedades constituídas no Brasil e que aqui têm a sua sede. Neste ponto, o artigo em questão conflita ontologicamente com o conceito de soberania nacional, expresso nos artigos 2º e 23 do anteprojeto.

Ao contrário, a tendência dominante hoje no campo internacional está em os Estados conferirem uma abrangência maior aos conceitos de residência, domicílio e nacionalidade das pessoas jurídicas, com o objetivo de aumentarem seus vínculos com situações extraterritoriais sobre as quais possam exercer o seu poder.

De fato, como escrevemos alhures, grande número de questões que têm surgido ultimamente na área das relações econômicas, fiscais e financeiras internacionais decorre do fato de os Estados procurarem alargar o alcance extraterritorial de seu poder de império, fazendo com que suas normas jurídicas venham atingir pessoas, fatos e negócios fora de suas fronteiras.

O anteprojeto elaborado pelo ilustre Relator da Comissão de Sistematização, no que diz respeito à definição de empresa nacional, segue um caminho oposto ao que se observa hoje no mundo. Ao

negar a empresas organizadas no País a condição de nacionais brasileiras, se o seu controle acionário pertencer a residentes ou domiciliados no exterior, o anteprojeto diminui as conexões do Estado brasileiro com essas empresas, aumentando assim as conexões delas com o país onde estão domiciliadas suas matrizes. Na medida em que essas subsidiárias perdem a nacionalidade brasileira, os países de domicílio das matrizes podem passar a exercer sobre elas determinada influência econômica, que a nacionalidade brasileira obstaculizava.

Os Estados Unidos, por exemplo, a partir da definição de empresa nacional acolhida pelo anteprojeto, poderiam tributar os lucros das subsidiárias, no Brasil, de empresas lá domiciliadas, ainda quando tais lucros não fossem distribuídos, pois, pela lei americana, a sistemática do diferimento do imposto só se aplica aos lucros auferidos no exterior por empresas de outros países.

Concluindo, entendemos inadequada a definição de empresa nacional, como consta do anteprojeto. Inadequada e contrária aos mais legítimos interesses nacionais, porque limita o exercício da soberania da Nação brasileira. Demais, tal definição é estranha ao texto de uma Constituição, não encontrando paralelo na lei fundamental de outros países. A persistir o propósito de inserir na Magna Carta o conceito de empresa nacional, a única definição aceitável é aquela adotada na lei das sociedades anônimas, sufragada pela doutrina internacional, ou seja, a que considera sociedades brasileiras as organizadas em conformidade com a lei do Brasil e que têm no País a sede de sua administração.

EMENDA 1P01391-7

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Art. 438 e 439

Suprimam-se do anteprojeto os artigos 438 e 439.

JUSTIFICATIVA

Há uma nítida contradição entre o disposto no artigo 440, que cria Comissão de Redivisão Territorial - e os artigos 438 e 439, cuja supressão se propõe, que aprova a redivisão territorial, indeperdentemente de discutir-se se redivisão territorial é prioridade nacional ou mesmo assunto da órbita constitucional.

De todo modo, como nesta etapa dos trabalhos cuida-se apenas da compatibilização do texto, optamos por sugerir a permanencia do artigo 440, em detrimento dos demais artigos correlatos (438 e 439), por ser de natureza mais ampla e generica e por remeter o assunto a tratamento posterior e nível infra-constitucional.

A propósito, o artigo 44 do anteprojeto, no seu paragrafo 3º, estabelece as normas para a redivisão territorial.

EMENDA 1P01392-5

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Item I do art. 439

Suprima-se do anteprojeto o item I do art. 439.

JUSTIFICATIVA

Refere-se o dispositivo à criação do estado de Santa Cruz, desmembrado da Bahia. Ocorre que esta proposta, na Comissão, foi aprovada em bloco, no bojo da emenda 2S0159-7, juntamente com a criação de vários outros estados, não tendo as normas regimentais permitido sua votação em separado.

Ocorre que no caso isto era de fundamental importancia, para permitir juizo correto no seu julgamento, haja vista que, diversamente dos demais, em relação ao projeto de criação do estado de Santa Cruz havia superposição de propostas, como as de números 2S0154-6 e 2S0421-9, ambas recusadas na Comissão, mas que constituem uma clara evidencia de que não há, sequer quanto à área territorial, convicção suficiente face ao projeto proposto. É lícito concluir-se, portanto, que face à votação em bloco, ficaram viciados os resultados quanto ao projeto relativo ao estado de Santa Cruz.

Por essa razão, e como se não bastassem outras ainda mais relvantes, julgo de bom alvitre que a proposta seja excluida do texto do anteprojeto constitucional, podendo vir, se for o caso, a ser considerada pela futura Comissão de Redivisão Territorial, com cuja criação também se conflita.

Assim, sem sequer se considerar o mérito da questão, em nenhuma hipótese se justifica sua manutenção no texto do anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P01393-3

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ aditiva

~~DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 417, caput e parágrafos 1º e 2º~~

~~Dê-se ao caput do artigo 417 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:~~

Inclua-se onde couber:

Art 417 - As atividades nucleares no território nacional serão desenvolvidas exclusivamente para fins pacíficos.

§ 1º - A responsabilidade da União por danos nucleares independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

§ 2º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos esta ~~nova redação ao Art. 417~~ acréscimo, pretendemos dar melhor forma legislativa e jurídica às idéias nele contidas. O princípio básico é que as atividades nucleares sem exclusivamente para fins pacíficos, eliminando-se quaisquer outras formas de aplicação e conformando-se com a tradição de nossa política exterior a favor do desarmamento nuclear e da proscrição universal de armas nucleares. Em consequência, este princípio passa a constituir o caput do Artigo.

Quanto à responsabilidade civil por danos nucleares, o enunciado que pretendemos ver consagrado no texto constitucional refere-se aos danos nucleares, obrigando-se à União, alimitada e objetivamente, pela sua ocorrência.

A nova redação é consoante com a linguagem e a posição brasileiras em "foros" internacionais. Não altera o conteúdo do previsto no parágrafo 1º original.

O Artigo, como foi apresentado no anteprojeto, prevê o controle pelo Poder Público que compreende o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Ora, o parágrafo 3º aduz à fiscalização pelo Congresso Nacional, o que nos parece redundante como controle do Poder Público. Além disso, a fiscalização supletiva pelas entidades da sociedade civil não necessita ser explicitada no texto constitucional, pois a fiscalização pelo Congresso Nacional lhe permite, quando for o caso, ouvir a sociedade civil. São notórios os múltiplos usos da energia nuclear em segmentos da saúde, da agricultura e da indústria.

Em cada caso, bem como na geração de energia elétrica, o Congresso Nacional poderá escolher indivíduos ou sociedade afins ao setor de interesse.

EMENDA 1P01394-1

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: alínea "b" do Art 410

Dê-se a letra "b" do Artigo 416 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 410 - .....

a) .....

b) a instalação ou ampliação de usinas de grande porte hidroelétricas, termonucleares, termoelétricas, de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, de depósitos de rejeitos de alto risco, inclusive radioativos, químicos e bacteriológicos, bem como de qualquer projeto de impacto ambiental.

EMENDA SUPRESSIVA (CORRELATA)
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "b", do inciso VIII, do Art 17.

Suprima-se, em consequência da Emenda Modificativa acima, a alínea "b", do inciso VIII, do Art 17.

JUSTIFICATIVA

A nova proposta para o artigo 410 enseja a forma técnica correta, ao mesmo tempo que se refere a rejeitos de outras origens, que não somente os radioativos, tais como químicos e bacteriológicos, entre outros. Embora reconheçamos que a proteção e preservação do meio ambiente é um direito individual e coletivo fundamental, a letra "b", do inciso VII, do Art 17 refere-se especificamente ao risco de dano à vida e ao meio ambiente em consequência de atividades industriais. O artigo 410, ao estabelecer requisito constitucional para as mesmas atividades, cria uma superposição de idéias.

Em razão disso, propomos a supressão da letra "b", do inciso VIII, do artigo 17.

A concordância das comunidades diretamente interessadas está amplicita na prévia autorização do Congresso Nacional, seu legítimo representante. Destarte, quando se trata de usinas de geração de eletricidade, indústrias de grande porte ou qualquer atividade humana associada a risco, são diretamente interessadas não só as comunidades locais, mas toda a nação brasileira. Este fato levaria à consulta popular de âmbito nacional, para que efetivamente fosse nela retratada o pensamento do povo brasileiro, ou através dos representantes do Congresso Nacional como o proposto na nova redação.

EMENDA 1P01395-0

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do Artigo 409 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art 409 - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais

§ 1º - Prevalecerá a competência da União quando envolver os interesses de mais de um Estado, e do Estado se envolver os interesses de mais de um Município.

§ 2º - As limitações e restrições legais e administrativas estaduais não podem dispensar ou diminuir as exigências federais, nem as municipais podem fazê-lo em relação às estaduais.

§ 3º - É assegurado total informação às comunidades locais interessadas diretamente, sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país em desenvolvimento no qual o progresso desordenado poderá causar danos irreparáveis ao meio ambiente e aos seus recursos naturais.

Simultaneamente, o acesso de todas as classes sociais à riqueza nacional é fundamental, pois o subdesenvolvimento pode constituir-se no maior poluidor nacional. Em consequência, deve a constituição prever dispositivos que ao mesmo tempo atendam a todos os interesses nacionais e não permitam o nascimento antecipado de conflitos em nome desses mesmos interesses.

Dessa forma, o texto constitucional deve prever uma hierarquia de competência que represente a gradação dos interesses, guardando-se a preferência do estadual sobre o local e do nacional sobre o estadual. Este princípio harmoniza os diversos níveis de maneira-descentralizada, permitindo a efetiva existência da Federação em prol dos interesses da nação brasileira. Tal princípio estava exposto no Art 45, Parágrafo único do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P01396-8

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB/RO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do Art. 51 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da Nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorados em proveito de interesses econômicos. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação e informação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente envolvidas" numa determinada questão poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

EMENDA 1P01397-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Artigo 84 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A ocupação dos cargos de confiança não pode ser inibida por qualquer ~~esta~~ restrição que independa da vontade da autoridade. A única exigência cabível é ser o nomeado da confiança da autoridade, ainda mais levando-se em conta que o cargo não é permanente, estando diretamente vinculado ao titular, não gerando qualquer vínculo permanente.

EMENDA 1P01398-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a expressão "com remuneração em dobro" do Inciso XVIII, do Art. 13

JUSTIFICAÇÃO

O relator tomou como parâmetro a grande empresa que representa apenas 5% do total das empresas brasileiras. As micro, pequenas e médias empresas não poderão arcar com mais essa responsabilidade social e o dispositivo provocará mais desemprego e instabilidade social. Será muito difícil ou quase impossível aos Estados e Municípios cumprirem a determinação do Anteprojeto, aumentando consideravelmente o déficit público, caso o Governo Federal tenha que subsidiar os Estados para tornar possível a implementação da medida.

EMENDA 1P01399-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o inciso XV, do Art. 13

"duração de trabalho não superior a 44(quarenta e quatro horas semanais, e não excedente a 08(oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto que está sendo proposto pelo Relator da Comissão de Sistematização provocará certamente uma diminuição na oferta de emprego, com sérios danos para a classe trabalhadora.

A maior parte das empresas não está em condições de absorver mais esse encargo social, provocando uma retração do mercado de empregos, aumentando ainda *mais o número de desempregados* no País.

EMENDA 1P01400-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/6[illegible]/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do parágrafo 2º, Art. 97

§ 2º - O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de doze ou mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se o estabelecimento de um *número mínimo de 12* (doze) Deputados por Estado e pelo Distrito Federal para manter uma relação de equilíbrio com as unidades federativas *mais fortes* politicamente.

O sistema atual, com o número de oito Deputados, não dá aos Estados menores e ao Distrito Federal condições de lutar, no mesmo nível, pelas suas reivindicações, pois eles sempre são massacrados nas votações por um número excessivamente elevado de Estados mais populosos e mais ricos.

É uma questão de isonomia e justiça. Não se pretende com isso, evidentemente, resolver o problema, mas aterná-lo e torná-lo menos traumático

EMENDA 1P01401-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir nos Artigos 435 e 436 a expressão "subsolo".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve garantir ao indígena o usufruto *das riquezas naturais do solo*, continuando o subsolo como propriedade do Governo Federal As riquezas do subsolo devem ser exploradas pelo Governo Federal que tem os recursos necessários para isso Caso, nas terras demarcadas para os índios, seja constatada riqueza no subsolo as terras voltarão para o Governo e os indígenas receberão em troca outra terra, na mesma região e com a mesma extensão.

EMENDA 1P01402-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

435 No Capítulo VIII - Do Índio, substituir no Art. 434, Art. (caput e parágrafo 2º)as expressões "ocupam", "ocupadas" e "ocupadas" respectivamente, pela expressão "demarcadas".

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de se disciplinar e limitar a ocupação das terras pelos índios, não permitindo que a simples ocupação dê a eles o direito de pleiteá-las. O Governo atendendo aos interesses maiores do País deve executar uma política racional de demarcação das nossas terras, indicando aquelas que podem ser ocupadas pelos nossos indígenas.

Pelo texto do Anteprojeto basta que os indígenas ocupem a terra para terem direito à sua propriedade o que poderá gerar um problema sócio-econômico muito sério.

EMENDA 1P01403-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo I

Artigo 12

Inciso V

Item E (acrescentar) aditiva

Em caso de dissolução da sociedade conjugal ambos os cônjuges obrigam-se a manutenção e subsistência dos filhos gerados por aquela união, nos têrmos da lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A dissolução conjugal não pode nem deve prejudicar a subsistência dos filhos menores.

EMENDA 1P01404-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo I

Artigo 12

Inciso V

Item F (Acrecentar) Aditiva

A Dissolução da Sociedade Conjugal exime ambos os cônjuges da Responsabilidade pela subsistência do outro, exceto em caso de incapacidade física ou mental, como doença ou senêctude , com inexistência de união conjugal posterior àquela dissolvida.

JUSTIFICATIVA

O inciso proposto tenta evitar a instituição da Pensão Alimentícia como meio de vida, o que estimula o ócio e favorece a dis *solução de costumes. Cogite-se ainda que a desobrigação evitará o* agravamento do relacionamento, após a dissolução da União, por disputas econômicas em inciso seguinte, também proposto acrescentar, obrigam-se ambos os cônjuges à manutenção da subsistência dos filhos.

EMENDA 1P01405-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo I:

Artigo 12

Inciso V

A constituição Da família, pelo casamento ou por união estável, baseada na igualdade moral,social e jurídica entre o homem e a mulher.

JUSTIFICATIVA

Essa redação pretente a proteção de ambos os cônjuges contra preconceitos machistas e feministas , ou de qual quer outra natureza, eliminando outras formas de privalégio além dos naturais e juridicamente concedidos à maternidade.

Ver título II capítulo I artigo 13 inciso III ítem E.

EMENDA 1P01406-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 3º do art. 233

233

Suprimir do § 3º do art. [illegible] o seguinte : "...podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinadas a apuração de abuso de autoridade,além de outros casos que a lei especificar".

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da avocação guarda pertinência com o poder hierárquico das autoridades administrativas. Dessa *forma, não é possível que o Ministério Público, que não se colo*ca em posição de hierarca em relação aos órgãos policiais, possa avocar, esvaziando a competência destes.

EMENDA 1P01407-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - inciso VI do art. 233

Dar nova redação ao inciso VI do art. 233, que passa a ter a seguinte :

VI - Intervir em processos, nos casos previstos em lei:

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do art. 233 do Anteprojeto, como agora redigido, é altamente inconveniente. Nas hipótese não casuisticamente definidas em lei, de intervenção do Ministério Público nos processos cíveis, quando a lei apenas condiciona essa intervenção à presença de interesse público ou de relevante interesse social, ao Juiz, com prévia audiência da referida instituição, que até poderá provocar o reexame da questão em segunda instância, ao Juiz, repito, é que competá decidir de sua pertinência, de seu cabimento. Apenas ao Juiz, órgão imparcial e não sujeito a qualquer tipo de pressão é que incumbirá aferar da existência de interesse público a legitimar a intervenção do Ministério Público Há evidente risco de instituição ajuizar da conveniência de ingresso *em processo* sujeito à presidência do Juiz.

EMENDA 1P01408-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS - Alteração de posicionamento de artigos

230 235

Os artigos [illegible] a [illegible] passam a ter numeração sequencial a partir do art. [illegible]186

J U S T I F I C A T I V A

Enquadrando-se o Ministério Público no órgão do Poder Executivo deverá figurar no Capítulo II, que cuida de referido órgão de poder.

É que o Capítulo IV cuida do Poder Judiciário e não dos órgãos vinculados à prestação jurisdicional.

Nenhum sentido tem que o Ministério Público figure como órgão autônomo, em Capítulo próprio, quando integra o Poder Executivo.

Ademais, na order natural da sistematização, o Ministério Público deve vir imediatamente após a Seção que cuida da Procuradoria Geral da União.

EMENDA 1P01409-3

AUTOR: CONTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/6[illegible]/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - § 2º do art. 230

Suprimir do § 2º do art. 230 a expressão "e global".

J U S T I F I C A T I V A

Não se compreende como atribuir-se ao Ministério Público essa excepcional e inusitada faculdade de elaborar orçamentos "globais", quando tal não se concede, inclusive a ber correta fiscalização orçamentária, a qualquer outra instituição do Poder do Estado.

O Ministério Público terá, pela proposta em exame, autonomia financeira, elaborando e encaminhando diretamente ao Poder Legislativo sua proposta orçamentária. Mais do que isso, será armar tal instituição, desnecessariamente, de instrumentos de arbítrio. A locução de que se trata deve ter decorrido da inadvertência, tal a preocupação que provoca.

É próprio do estado de direito e democrático que todos os órgãos, instituições e empresas revelem suas pretensões e identifiquem seus propósitos perante órgãos fiscalizadores.

EMENDA 1P01410-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - inciso I do art. 57

Acrescenta-se à parte final do inciso I do art. 57 o seguinte :

"...e sobre procedimento judicial, observados os princípios gerais definidos em lei complementar".

J U S T I F I C A T I V A

A atual Constituição também atribui à União competência exclusiva para legislar sobre direito processual civil e penal (art. 39, XVIII, b). Sendo, no entanto, indiscutido que um dos mais relevantes compromissos da Constituinte, com o povo brasileiro, no tocante à Justiça, é com sua agilização, e ainda sendo de quase unânime entendimento que esse objetivo apenas poderá ser alcançado com a descentralização da competência para legislar ao menos quanto ao procedimento judicial, observados os princípios gerais enunciados em lei complementar nacional (v. a respeito, "O Estado de São Paulo", de 6/6/87, pág. 72), visando essa orientação tal premissa constitucional .

A proposta emendada trata apenas de iniciativa legislativa quanto ao processo, que não alcança necessariamente, o procedimento (v. a respeito a mais autorizada doutrina, especialmente a obra de Niceto Alcalá-Zamora y Castillo, "Cuestiones de Terminologia Procesal", México, 1972, pág. 134). A dubiedade dessa locução já levou o eminente jurista JOSÉ FREDERICO MARQUES a afirmar que o preceito constitucional vigente permite aos Estados legislaro sobre procedimento judicial. Pode-se, portanto, razoavelmente supor que o dispositivo agora sugerido está suprindo omissão da proposta emendada ou adequando-a aos seus maiores objetivos, como a da agilização da Justiça, expresso em outros preceitos (art. 195, § 2º, 197, etc.).

Não se trata de emenda impertinente, porque essa fase de adequação, porque manifestamente compreendida na finalidade de compatibilização do sistema.

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais aludia a competência concorrente nessa matéria (art. 75, XXIV) e ainda permitia a competência suletiva dos Estados no concernente a processo (art. 73, inciso I e parágrafo único).

A emenda merece aprovação.

EMENDA 1P01411-5

CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º do art. 233

No § 1º do art. 233 substituir a locução "para o Conselho Superior do Ministério Público" por "para o Tribunal competente", excluindo-se no mesmo dispositivo a locução "do Procurador Geral".

JUSTIFICATIVA

A decisão de arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação não pode ficar excluída da apreciação do órgão judicial competente.

Essa restrição importaria em inadmissível exceção ao princípio da indeprensabilidade da jurisdição, arrolado em todas as Constituições democráticas modernas, constituindo-se, de outra parte, postulado inscultado no Título que trata dos Direitos e Liberdades Fundamentais e, de modo particular, no art. 12, inciso III, alínea "c".

EMENDA 1P01412-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - inciso III do § 1º do art. 200

Acrescenta-se ao inciso III do § 1º do art. 200, após "dentre", a locução "magistrados de carreira", suprimindo-se o artigo plural "os".

Em consequência, o referido dispositivo passa a ter a seguinte redação :

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre magistrados de carreira integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de adequação do dispositivo com os enunciados nos incisos anteriores (I e II). A composição do Supremo Tribunal Federal atenderá a uma relativa paridade entre os três poderes do Estado, com pequena e inevitável vantagem em favor do Legislativo (cinco do Executivo, seis do Legislativo e cinco do Judiciário). Seria, mais, razoável que quando à indicação do Judiciário, esse escolha recaísse em magistrados de carreira, mantendo o referido equilíbrio. O que se objetiva, num Tribunal competente para exercer fundamentalmente a jurisdição constitucional, é aproveitar juízes com natural sensibilidade política, juristas por esse motivo indicados pelo Presidente da República (5) e pela Câmara dos Deputados (6), sem desconsiderar a experiência de magistrados de carreira, mais afeitos a julgamentos e menos desafeiçoados, porque dela colaboradores, de uma jurisprudência consolidada através dos anos de vivência judiciária. Esse ideal, no entanto, apenas poderá ser alcançado com a aprovação desta Emenda. Do contrário, a magistratura nacional de carreira ficará esquecida nesse desejada composição, com evidentes prejuízos não aos juízes marginalizados desse processo, mas à boa técnica dos julgamentos desse Tribunal.

Na Constituição da Espanha democrática essa exigência está expressa na definição dos membros de seu Tribunal Constitucional (art. 159, 2) e mesmo de seu Conselho Geral do Poder Judicial (art. 122, 3). O mesmo ocorre na Itália (art. 135) e em Portugal (art. 224, 1 e 2). Não se cuida, portanto, de uma inovação, de proposta inusitada, comprometida por qualquer ótica classista. A Comissão temática essa proposta foi apresentada pelo nobre Deputado OSVALDO MACEDO (PMDB-PB), parlamentar de inegável experiência e Promotor de Justiça, chegando a ser aprovada. Posteriormente, foi deixada para para oportuna consideração, que agora surge (Emenda 35-0289-9).

A providência visa a estabelecer maior equilíbrio do Estado, no tocante ao exercício de seus poderes

EMENDA 1P01413-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

- art. 230 e parágrafos

Dar nova redação ao artigo 230 e parágrafos, passando a ter a seguinte redação

"art. 230 - O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional criminal e cível de relevância social, atuando nos casos previstos nesta Constituição e na lei, compreendidos nesta sua finalidade.

Parágrafo único - Ao Ministério Público aplicam-se os princípios da unidade e da indivisibilidade ficar essas sendo mais funcional, administrativa e financeira, por dotação orçamentária própria e global, na forma dos parágrafos 1º e 3º do artigo 200, cabendo-lhe prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concurso de provas e títulos, e propor ao Poder Legislativo a fixação dos seus vencimentos e vantagens de seus membros e servidores e a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público, foi conceituado por preceito desnecessário discursivo (art. 230). É suficiente esclarecer, que lhe incumbe, como instituição essencial à função jurisdicional criminal e cível de relevância social, (como também o é a advocacia quanto à jurisdição em geral e até a defensoria publica), atuar nos casos previstos na Constituição e nas leis. Não há razão para que as finalidades no texto sejam enunciadas como privativas do Ministério Público

É o que se objetiva, dando-se, inclusive, redação mais técnica aos parágrafos do art 234, reunidos em paragrafo único.

É que a todos os orgãos de poder compete a defesa do Estado democrático A redação dada no Anteprojeto parece querer eliminar os demais orgãos de zelar pelas instituições democráticas. Nenhuma instituição tem ou pode ter privilégio que pretende preservar tais características do Estado brasileiro. A redação original pretende afastar os demais poderes da vigilância democrática, o que torna incompatível o preceituado com a evolução constitucional

EMENDA 1P01414-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, ITEM IV, LETRA D

A letra "d" do item IV do artigo 12 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art 12 -
IV - ..
d) é assegurada a live manifestação ideológica de pensamento de princípios éticos, de convicção religiosa, de ideias filosoficas, políticas e de ideologias

JUSTIFICAÇÃO

A vedação ao anonimato, incluída no texto pela Comissão Temática e aproveitada no trabalho da Comissão de Sistematização, embora tenha origem numa preocupação legítima de identificação de autores de texto, tem, no entanto, um problema intrínseco que estaria retera, caso incluído definitivamente no texto constitucional, o fim do proprio exercício da liberdade de imprensa Trata-se do chamado sigilo de fonte, sem o qual o jornalismo não pode ser praticado

Muitos e classicos são os exemplos nacionais e internacionais do que o sigilo de fonte possibilita em termos de pratica do jornalismo em defesa da sociedade Do escândalo de Watergate, que mudou a história de um dos maiores países do Ocidente, até o recente episódio da denúncia de prática de atos de corrupção na concorrência pública aberta para a escolha de firmas empreiteiras que seriam encarregadas da construção da ferrovia Norte-Sul

O sigilo de fonte, mantido nos dois episodios, nada tem a ver com a responsabilidade penal do jornalista ou do jornal As matérias - e isso, consuetudinariamente, faz parte do entendimento jurídico brasileiro - são de responsabilidade daquele que a assina, ou quando este, não esta identificado, do Editor do veículo de comunicação A vedação ao anonimato, portanto, não traz qualquer benefício ao exercício do jornalismo correto e eticamente criterioso Acaba, apenas, com a liberdade de buscar a notícia e informa-la à sociedade, tornando-se mais uma barreira a formação de uma sociedade democrática.

A exclusão das expressões "e excluídas as que incitem a violência e defendam a discriminação de qualquer especie", constitui uma porta aberta à censura, porque é materia subjetiva, de interpretação indicivual, uma tentação para que todos os poderosos, exercitem o controle, que sempre desejam, da liberdade de imprensa, sem a qual não existe democracia

Além do mais, a garantia de que ninguem sera discriminado, por motivo algum, ja faz parte do anteprojeto, sendo, portanto, redundante a preocupação neste caso específico

E a razão da emenda supressiva

EMENDA 1P01415-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 138 e seu item VIII.

O art. 138 e seu item VII do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art 138 - O Tribunal de Contas da União exercerá, mediante controle externo

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, quando decorrentes de aumentos gerais que não alterem a fundamentação legal,

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "concessões iniciais" é inadequada, uma vez que a concessão da aposentadoria é única, não podendo ser confundida com as revisões e refixações de proventos que, quando alterem a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo orgão de controle externo Quanto a inclusão dos atos de transferências para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, é necessário esclarecer que a grande maioria das fixações de proventos dos militares é feita nessa oportunidade A reforma direta se dá em casos de incapacidade física e alguns outros que pouco representam no cômputo geral das inativações militares.

Quando o ato de reforma é conseqüência da passagem anterior para a reserva remunerada, não sofre alteração a fixação de proventos já feita, sendo mero ato declaratório, passível em alguns casos, de levar mais de dez anos para ocorrer Ora se uma fixação de proventos na passagem para a reserva remunerada for efetuada em desacordo com a lei e não for apreciada na ocasião pelo Tribunal, certamente permanecerá irregular até que venha a ser examinada na reforma A inclusão proposta visa a impedir que isso ocorra

EMENDA 1P01416-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS Art 188, V

O item V do art. 188 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art 188..... .....

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa, aos trinta nos de serviço, após dez anos / de exercício efetivo na judicatura ressalvado o direito/ adquirido pela ordem jurídica anterior até a data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

E da tradição do Direito constitucional brasileiro ressalver o direto adquirido na ordem jurídica anterior; todas as vezes que uma nova Constituição é elaborada e contenha disposições restritivas de situações ja constituídas

EMENDA 1P01417-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 381

O artigo 381 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às instituições públicas de ensino. Atendidas estas e havendo disponibilidade, podem, na forma da lei e em casos excepcionais, ser atendidas escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:

JUSTIFICAÇÃO

As responsabilidades impostas pelo anteprojeto ao erário público justifica a aplicação preferencial e prioritaria às escola públicas

As não públicas, que não sofrerão ingerência do Poder Público (parágrafo único do artigo 384), ficarão no regime da livre iniciativa

EMENDA 1P01418-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 378, PARÁGRAFO 1º

O § 1º do Artigo 378 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art 378 - .....
§ 1º - Compete à União organizar e oferecer o ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que o sistema federal não é capaz de prover as necessidades do ensino superior, os Estados e os Municípios são obrigados a manter universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior não obstante a educação básica e a de grau medio

A emenda visa, então, tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 378, conferir à União a responsabilidade pelo ensino superior.

EMENDA 1P01419-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97 § 2º

O § 2º do art. 97 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 .....

§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabalecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente ao número de eleitores inscritos, com os ajustes necessários para que nenhum Estado Ou Distrito Federal tenha menos de oito representantes

JUSTIFICAÇÃO

Feito o recadastramentò não se pode mais duvidar do alistamento eleitoral Se a representação é proporcional e o voto deferido, apenas, aos alistados, o sistema adotado deve refletir a vontade dos cidadãos, dos eleitores, e não da população.

EMENDA 1P01420-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 172, PARAGRAFO 4º

O § 4º do Artigo 172 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 172 - ....

§ 4º- A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses de seu mandato, no primeiro ano da legislatura, observanda a norma do § 6º do Artigo 114, no último semestre da legislatura em curso, durante a vigência de estado de defesa ou de sítio

J U S T I F I C A Ç A O

Há uma necessidade evidente de compatibilizar o dispositivo emendado com a vedação contida no § 6º do Artigo 114, já que ao referir-se a "primeiro" semestre a norma impugnada poderia causar ou refletir um conflito no texto constitucional.

EMENDA 1P01421-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, XI, "a"

Suprima-se do anteprojeto
A letra "a" do item XI do art. 12

JUSTIFICAÇÃO

O assunto está disciplinado na lei de imprensa e no Código Penal. A unanimidade da sociedade civil prega/ a extinção da lei de imprensa e a tipicidade das infrações no Código Penal. Considerando que todo abuso constitui um ilícito, seja civil ou penal, não há razões para que o dispositivo impugnado conste de texto constitucional Deve ser remetido, pois, a lei ordinária penal.

EMENDA 1P01422-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, V, "e"

Suprima-se do anteprojeto:
A letra "e" do inciso V, do art. 12

JUSTIFICAÇÃO

A matéria diz respeito à lei ordinária que deverá regulamentá-la. Não tem alçada constitucional.

EMENDA 1P01423-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, ITEM V, LETRA G

A letra "g" do item V do Artigo 17 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - .....

V - .. ..

g - a lei definirá os casos em que a paralização coletiva constituirá crime.

J U S T I F I C A Ç A O.

Ao assegurar o direito de greve, em toda a sua a sua amplitude, é claro que a paralização, em si mesma, não vai nunca constituir crime Mas, há a necessidade de a lei definir os ilícitos praticados em causas, ou em nome, do movimento paredista.

EMENDA 1P01424-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, ITEM II, LETRA F

Suprimam-se do Anteprojeto·

a) a letra "f" do item II do Art. 17

J U S T I F I C A Ç A O

E pacífico que ninguém pode efetuar descontos na remuneração do trabalhador sem que haja sua autorização Todavia exceções existem, como as contribuições previdenciárias, as pensões alimentícias por determinação judicial, *adiantamentos salariais* etc.

O dispositivo é, portanto, incompleto e não se alça a nível constitucional

EMENDA 1P01425-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 54 XIII, "u"

A letra "u" do item XXIII do art 54 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 54.....

XIX XXIII..... ....

u) Diretrizes e bases da educação nacional e normas gerais dobre desportos

JUSTIFICAÇAO

A União tem interesse social e cultural na prática desportiva. Assim, deve ela legislar sobre a matéria através de normas gerais não sendo possível o detalhamento a nível constitucional

Outra suprimirá o art. 351 seus incisos / posto que desnecessários

EMENDA 1P01426-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, ITEM IV, LETRA G

Suprimam-se do Anteprojeto:

a) a letra "g" do item IV do Art. 17

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria é da alçada estatutária dos sindicatos. Se a Constituição vai perder a total liberdade sindical não parece razoável que, de logo, fixe qual o órgão máximo de deliberação da entidade.

EMENDA 1P01427-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13, XII, "a"

Suprima-se do anteprojeto a letra "a" do item XII do art. 13

JUSTIFICAÇAO

O benefício deste dispositivo pode ser até melhorado em função das condições sociais dos trabalhadores de hoje. Todavia, indiscutivelmente, a matéria é de lei ordinária para atender às modificações *de uma relação contratual extremamente dinâmica*

EMENDA 1P01428-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODOFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, XII

O item XII do art, 13 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art 13.....

XII - Salário família, na forma regulada na lei.

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo dá a impressão de restrição. A bem da clareza deve o direito ser *consagrado sem explicitar*, unicamente, uma determinada faixa de trabalhadores.

EMENDA 1P01429-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 392, I, II e III

Suprimam-se do anteprojeto:
O Artigo 392 e seus itens I,II e III

JUSTIFICAÇAO

Em outra emenda modificou-se a redação da letra "u", do item XXIII do art. 54 para que a União legisle a respeito de normas gerais sobre desportos.

Dado o caráter das normas gerais não é possivel, a nível constitucional, estabelecer "principios" / que podem ser destinados à entidades privadas. Tal regulamentação deve constar da lei.

EMENDA 1P01430-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art, 13 IX

O item IX do art. 13 do anteprojeto,, passa a ter a seguinte redação:

art. 13.....

IX - gratificação natalina, na forma da lei.

JUSTIFICAÇAO

Parece suficiente a acolhida pelo texto constitucional do direito à gratificação natalina. E assim deve ser até em benefício do trabalhador pois a lei pode prescrever uma regulamentação melhor do que a "remuneração integral de dezembro de cada ano".

EMENDA 1P01431-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 13, X

O item X do art. 13 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

X - Salário de trabalho noturno superior ao diurno, na forma da lei e das convenções coletivas.

JUSTIFICAÇAO

O importante é a consagração no texto constitucional do direito tutelado. A sua regulamentação deve ficar à lei ordinária ou à negociação coletiva dado o grau adiantado da vida sindical.

EMENDA 1P01432-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODOFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, IV

O item IV do art. 13 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

IV - Salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais / básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, vedada a sua utilização como fator de indexação ou vinculação,em qualquer caso .

JUSTIFICAÇAO

A grande dificuldade, hoje constatada, para melhoria do salário mínimo é que ele transformou-se em índice / de referência para muitas relações

A sua desvinculação poderá trazer benefícios aos trabalhadores porque o reajuste real do salário mínimo não acarretará consequências em outros setores da economia.

EMENDA 1P01433-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~187~~, ITEM VIII

Suprima-se do Anteprojeto:

O item VIII do Artigo ~~187~~

JUSTIFICAÇAO

Não há motivo para a criação dos Tribunais e Juizos Agrários conforme previsto no anteprojeto.

A interiorização das varas federais e a descentralização da Justiça Federal atenderão, perfeitamente, ao desideratum do anteprojeto. Ressalte-se que as varas federais, localizadas em cidades do interior têm, sem prejuizo da competência geral, a prioridade para o trato das questões fundiárias.

Por seu turno, a Justiça estadual, na esfera de sua competência, vem atendendo, também, com prontidão as questões que lhe são submetidas na matéria.

O que o País anseia e necessita, com urgência, é de uma política agrária bem definida e em conformidade com a realidade brasileira. Sem tal política não haverá tribunais ou juízos agrários que sejam capazes de cumprirem a sua missão constitucional

EMENDA 1P01434-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 21~~5~~, ITEM I, LETRA A, B, C, D, ITEM II e III

Suprimam-se do anteprojeto o Art. 215 e seus itens

JUSTIFICAÇAO

Não há motivo para a criação dos Tribunais e Juizos Agrários conforme previsto no anteprojeto.

A interiorização das varas federais e a descentralização da Justiça Federal atenderão, perfeitamente, ao desideratum do anteprojeto. Ressalte-se que as varas federais, localizadas em cidades do interior têm, sem prejuizo da competência geral, a prioridade para o trato das questões fundiárias.

Por seu turno, a Justiça estadual, na esfera de sua competência, vem atendendo, também, com prontidão as questões que lhe serão submetidas na matéria

O que o País anseia e necessita, com urgência, é de uma política agrária bem definida e em conformidade com a realidade brasileira. Sem tal política não haverá tribunais ou juízos agrários que sejam capazes de cumprirem a sua missão constitucional.

EMENDA 1P01435-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. ~~99~~, XII
O item XII do art. ~~99~~ 100

JUSTIFICAÇÃO

A competência exclusiva atribuida ao Congresso Nacional parece exorbitante. Choca-se ela com a função jurisdicional e o controle que o Poder Judiciário exerce sobre os atos administrativos na grande lição do Ministro Seabra Fagundes

O exame da discrição do executivo em seu aspecto de legalidade pertence ao judiciário e não pode / atribuir a outro orgão sob pena de contradição no texto constitucional com o princípio enumerado no art 47 e seus §§ 1º e 2º.

EMENDA 1P01436-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~152~~ 44

O Artigo ~~152~~ 44 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~152~~ 44 - O Defensor do Povo será eleito dentre cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, de preferência, bacharel em Direito com mais de 10 anos de militância profissional, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional. O mandato será de dois anos e poderá ser reeleito uma vez.

JUSTIFICAÇAO

O Anteprojeto não fixa o quorum para a eleição do Defensor do Povo. Se para destituí-lo foi previsto o da maioria absoluta, nada mais racional que a mesma exigência seja observada para a sua eleição

A preferência, consignada na emenda, por bacharel em Direito, deve-se não só a tradição dos países que mantém tal instituição, embora sob outra denominação, mas, também, à necessidade de que o Defensor do Povo vai ter de uma formação abrangente e multidisciplinar que só o bacharelado jurídico proporciona.

EMENDA 1P01437-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art ~~145~~ 146

O art. ~~145~~ 146 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação

Art. ~~145~~ 146 - O Legislativo e o Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de.

JUSTIFICAÇAO

As atribuições previstas no dispositivo emendado não podem ser atribuídas ao Poder Judiciário dado que não / lhe cabe, constitucionalmente, manter controle interno da / administração financeira e orçamentária, bem assim da execução das metas do plano plurianual.

Ao Judiciário cabe apreciar e julgar a lide, a contovérsia, que se instaure a respeito desse controle interno. O dispositivo encontra óbice sistemático no art. 47 e seu § 2º.

EMENDA 1P01438-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. ~~99~~ 100, XIV

O item XIV do art. ~~99~~ 100 do anteprojeto, passa a têr a seguinte redação·

Art. ~~99~~ 100 ....

XIV - referendar a concessão de emissoras de radio e televisão

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo retira o caráter político da concessão na medida em que obriga o referendo do Congresso Nacional.

Já a renovação deve ser mais facilitada não só por se tratar de concessionárias a prazo longo, como também, a simples habilitação para renovação pressupõe, por parte da Administração Pública o juízo de que o concessionário executou adequadamente, o serviço que lhe foi delegado

EMENDA 1P01439-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~156~~ 154, PARÁGRAFO 2º

Suprima-se do Anteprojeto:

O § 2º do Artigo ~~156~~ 154

JUSTIFICAÇAO

O anteprojeto adotou como forma de governo a República (Art. 44 e 71, VII, "a"). Um dos pressupostos desta é a periodicidade dos mandatos. O caput do Art. fixa o prazo de duração do mandato presidencial. O Presidente da República (Art 159), na sua posse, obriga-se a cumprir a Constituição. Assim, o dispositivo emendado é desnecessário pois é uma obrigação constitucional e ética não só do Presidente da República mas de qualquer ocupante de mandato popular.

EMENDA 1P01440-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~27~~ 16

O Artigo ~~27~~ 16 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~27~~ 16 - A indenização acidentária, devida nos casos a que se refere o inciso ~~XXIX~~ XXV do Art. 14, não exclui a do direito comum.

JUSTIFICAÇAO

A inclusão do dolo, ao lado da culpa, como causa do dever de indenizar do empregador é prejudicial ao empregado, já que basta hoje o reconhecimento da culpa grave do patrão para a responsabilidade civil.

EMENDA 1P01441-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO XXI

O item XXI do Artigo ~~14~~ 13 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~14~~ 13 - .....

XXi - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva.

JUSTIFICAÇAO

O texto proposto abrange toda a matéria

A legislação pertinente deverá consagrar meios para eliminar os ambientes insalubres.

EMENDA 1P01442-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SIATEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~14~~ 13, VII

Suprima-se do anteprojeto:

a) o item VII do art. ~~14~~ 13

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo suprimido constitui redundância. Se há um mínimo a ser pago não deve a constituição descer a tal dicção principalmente porque repetitiva.

EMENDA 1P01443-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. ~~13~~ 12, XV, "z"

Inclua-se no Art. ~~13~~ 12, item XV do ante projeto, a seguinte letra:

Art. ~~13~~ 12 ....

XV ....

z) O objeto da ação jurídica será uma prestação do Poder Público se o agravo consistir em omissão; se o dano decorrer de conduta comissiva do Estado, o objeto será a anulação do ato ou dos atos. Se a omissão lesiva for conseqüência de falta de lei que regulament. o dispositivo constitucional, o Poder Judiciário decidirá aplicando os princípios gerais do Direito e a analogia.

JUSTIFICAÇAO

A matéria é de compatibilização constitucional e visa garantir a eficácia da norma maior.

EMENDA 1P01444-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~14~~ 13, I

O item I do art 14 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação: 13

Art. ~~14~~ .....

I - Garantia do direito ao emprego.

JUSTIFICAÇAO

O objeto da legislação trabalhista é a garantia do emprego Os demais direitos consequentes devem ser explicitados na lei ordinária em benefício do próprio trabalhador

EMENDA 1P01445-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. ~~14~~ 13, I, "a", "b", "c", "d"

Suprimam-se do anteprojeto.

a) a letra "a" do item I do art. 14
b) a letra "b" do item I do art, 14
c) a letra "c" do item I do art. 14
d) a letra "d" do item I do art. 14

JUSTIFICAÇAO

Toda a matéria contidas nas alíneas suprimidas já estão consagradas em lei ordinária. O assunto não é constitucional razão pela qual deve continuar regrado pela / lei comum

EMENDA 1P01446-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12, XV, "y"

Inclua-se no art. 12, item XV, do anteprojeto a seguinte letra:

Art. 12 .....

XV .. . .

y) Quando ação ou omissão estatal implicar agravo ou impedimento à fruição de um bem jurídico, interesse ou direito abstratamente previstos em regra constitucional, caberá ação judicial para fazê-lo valer, ainda que o dispositivo que o contemple dependa de regulamentação. Consideram - se legitimados para proporem a ação aqueles que, pessoalmente desfrutariam do bem jurídico e as entidades de classe.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de compatibilização constitucional e visa garantir a eficácia da norma maior.

EMENDA 1P01447-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12, XV, "t"

A letra "t" do inciso XV do art 12 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 12 ....

XV .... ,

t) O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal e da ação regressiva para ressarcimento, contra a autoridade responsável.

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da autoridade responsável pelo cumprimento de pena em excesso, deve, realmente acarretar, como acarreta, direito a indenização. A ação penal somente não é suficiente. Necessário o ressarcimento da Fazenda Pública pela indenização que for obrigada a pagar pela omissão do seu agente.

EMENDA 1P01448-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, XV, "s"

A letra "s" do inciso XV, do art 12 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art 12 .....

XV .....

s) nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de repassar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor atualizado do patrimônio transferido e de seus frutos.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização monetária não pode ser afastada do ressarcimento sob pena de dano irreparável à Fazenda Pública e de enriquecimento indevido, por parte dos que lesaram o erário

EMENDA 1P01449-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODOFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, XV, "d"

A letra "d" do item XV do art. 13, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 .....

XV ....

d) Não haverá prisão civil po dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

As ressalvas inseridas no dispositivo são tradicionais no Direito Constitucional brasileiro. Ademais, não consigná-las equivale a premiar com a impunidade e falta de sanção coercitiva aqueles que se encontram nas excessões constitucionais.

EMENDA 1P01450-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 216, § 1º, "a" e "b".

A letra "a" e "b" do § 1º do art 216 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação·

Art. 216 .. ..

§ 1º .....

a) onze nomeados pelo Presidente da República dentre os juízes da carreira da magistratura do trabalho;

b) três dentre os advogados, com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público, todos, também, nomeados pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇAO

O Tribunal Superior do Trabalho julga, apenas, matéria de direito em grau de recurso de revista. Não existe a necessidade de representação classista não obstante reconhecer-se a colaboração emprestada no Judiciário do Trabalho.

EMENDA 1P01451-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, I, "h"

A letra "h" do item I do art. 13 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. 12 ....

I .....

h) É dever do Estado amparar e assistir aqueles que se encontram em situação de absoluta pobreza.

JUSTIFICAÇAO

O texto original consagra o dever de o Estado estabelecer progamas e organizar planos para a erradicação da pobreza/ absoluta e considera a execução adequada e tempestiva desses planos e programas como cumprimento paulatino da obrigação constitucional em caso de impossibilidade comprovada de exercer, com eficácia, a garantia consagrada na alínea "b" deste inciso.

EMENDA 1P01452-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 67, § 1º.

O § 1º do art. 67 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art 67 ....

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas Estaduais, com exceção de cinco Estados, já exercem, satisfatoriamente, o exame das contas municipais. Assim, a criação dos Conselhos Municipais é desnecessária e onerosa aos cofres públicos estaduais

EMENDA 1P01453-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art 148 e parágrafo único

O art. 149 148 e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação

Art. 149 148 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas do Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos municípios.

Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para a criação de Tribunais de Contas Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas Estaduais com exceção de cinco Estados, já exercem, satisfatoriamente, o exame das contas municipais. Assim, a criação dos Conselhos Municipais é desnecessária e onerosa aos cofres públicos estaduais

EMENDA 1P01454-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MOTIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14, INCISO XVIII

O ítem XVIII do Artigo 14 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação·

Art. 14 - .. ..

XVIII - férias anuais remuneradas.

JUSTIFICAÇAO

O período de férias já está fixado en lei ordinária. O inconveniente do dispositovo modificado é a remuneração en dobro do período de férias, hoje de trinta (30) dias. Os ônus daí decorrentes são insuportáveis pelas micro e pequenas empresas.

EMENDA 1P01455-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇAO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14, INCISO XVII

O ítem XVII do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 13 - ....

XVII - Proibição de serviço extraordinario, salvo os casos de emergência ou de força maior, na forma que a lei regulamentar.

JUSTIFICAÇAO

A dinâmica da relação de trabalho não é compatível com uma rigidez na regulamentação da prorrogação da jornada de trabalho. Deve ficar, portanto, para o âmbito da legislação ordinária.

EMENDA 1P01456-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12, III,"e"

A alínea "e" do inciso III do art. 13 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 .....

III .....

e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar.

JUSTIFICAÇAO

As diferenças fisiológitas entre o homem e a mulher são por demais óbvias para demandar registro em norma constitucional.

EMENDA 1P01457-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 12
DISPOSITICO EMENDADO: Art. 12, XV, "r"

Suprima-se do anteprojeto:
A letra "r" do item XV, do art. 12

JUSTIFICAÇAO

A matéria diz respeito à lei processual penal e, também, a política de administração do sistema penitenciário. É sem dúvida, desmesurada a preocupação com o relacionamento dos detentos até com "companheiros". Não se combate uma política penitenciária que a isso atenda, mas não se pode admitir a sua inserção no texto maior.

EMENDA 1P01458-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, VII, "d" e "e"

Suprimam-se do anteprojeto:
a) a letra "d" do item VII do art. 13; e
b) a letra "e" do item VII do art. 13

JUSTIFICAÇÃO

a) A vida do homem público, necessáriamente, há de ser do conhecimento da sociedade. Os exemplos recentes acontecidos no mundo dão a medida exata da informação indispensável. O eleitor deve ter conhecimento total daquele que se apresenta à sua escolha.

b) A preservação da vida íntima e familiar deve ser efetiva no que respeita às pessoas dignas e honradas/ A investigação é necessária sob pena de se estar diante / de uma manifestação de censura e atentado à liberdade de informação

EMENDA 1P01459-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~15~~ 12, I, "e"

Suprimam-se do anteprojeto:
a) a letra "e" do itém I do artigo ~~13~~, e
b) a letra "g" do item I do artigo ~~13~~ 12

JUSTIFICAÇAO

O anteprojeto consagra como princípio em que se baseia a Ordem Economica e Financeira a livre iniciativa, a propriedade privada e a livre concorrência Em tal / contexto é extremamente subjetivo e contraditório o conceituar " excesso de lucro"

De igual modo a "absoluto incapacidade de pagamento" reveste-se de subjetivismo incompatível com o texto constitucional, principalmente quando a jurisprudência pátria ja consagra, firme e forte, a tese.

Em ambas as hipóteses, o objetivo é a compatibilização constitucional.

EMENDA 1P01460-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 17 ~~18~~, ITEM I, LETRA A

A letra "a" do item I do Artigo ~~18~~ 17 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art ~~18~~ 17 - ....

I - ....

a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade

JUSTIFICAÇÃO

A parte final do Artigo é totalmente dispensável. O que ela pretende já esta compreendido no poder de polícia da Administração Pública que e obrigada a garantir a reunião mesmo que para tanto seja obrigada a desviar o fluxo de veículos

O fluxo de pessoas não deve ser considerado porque pode servir de pretexto para o esvaziamento da reunião

EMENDA 1P01461-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~17~~ 16, §§ 1º e 2º

Suprimam-se do Anteprojeto·

a) o § 1º do Art ~~17~~ 16, e

b) o § 2º do Art. ~~17~~ 16

JUSTIFICAÇAO

Fixando-se o Artigo, apurar, na culpa grave do empregador como fundamento de sua responsabilidade civil na ação acidentária, desnecessária a descrição ou fixação dos graus de culpa, uma vez que a jurisprudência é pacífica no sentido de conceituar a culpa grave como violação dos deveres legais e contratuais A matéria é de lei ordinária

EMENDA 1P01462-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 335 ~~341~~, § 1º., I

O item I do § 1º do art. 335 ~~341~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art ~~341~~ 335. . ...

§ 1º ....

I- Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários ou faturamento ou sobre o lucro,

JUSTIFICAÇAO

As alternativas utilizadas na emenda servem para dar opção, afim de evitar a cobrança cumulativa injusta da contribuição.

EMENDA 1P01463-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 475
DISPOSITIVO EMENDADO Art ~~482~~.

Suprima-se do anteprojeto:
O art. ~~482~~ 475

JUSTIFICAÇAO

A anistia politica ... foi concedida através de lei própria, importando, tecnicamente, em silêncio / Ademais, a matéria, na atualidade, não tem nível constitucional.

EMENDA 1P01464-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~148~~ 149

149
Inclua-se no artigo ~~148~~ do anteprojeto, o seguinte parágrafo, transformando-se o parágrafo-único em § 2º.

Art ~~148~~ 149 - . ...

§1º - .. . .

§2º - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco)

JUSTIFICAÇAO

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P01465-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art ~~148~~ 149

149
O art ~~148~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

149
Art. ~~148~~ - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos / de Contas dos Municípios

JUSTIFICAÇAO

149
A alteração produzida no caput do artigo ~~148~~ visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados , do Distrito Federal e dos/ Municípios

EMENDA 1P01466-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~143~~ 144

144
O artigo ~~143~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

144
Art ~~143~~ - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro proprio de pessoal, autonomia,orçamentaria, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida

EMENDA 1P01467-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~218~~ 214

214
O artigo ~~218~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

214
Art. ~~218~~ - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes, nomeados pelo Presidente da Repúbl ca dentre os juízes togados vitalícios de magistratura do trabalho, advogados e membros do Ministério Público. Será observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 216 e suas alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

O segundo grau de jurisdição trabalhista julga recursos ordinários onde a representação classista, no primeiro grau que fica mantida, já se pronunciou É um julgamento mais técnico que requer profissionais do Direito

EMENDA 1P01468-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ONDE COUBER

Inclua-se no anteprojeto, no capítulo das Disposições Transitórias, onde couber·

Art. - Os Tribunais de Contas dos Estados conservarão a atual composição do seu corpo de procuradores. Na vacância desses cargos passarão a exercer suas funções membros da carreira do Magistério Público Aos ocupantes dos cargos que vagarem, ficam assegurados, a qualquer tempo, todos os direitos, vencimentos e vantagens dos membros, em final de carreira, do Ministério Público

JUSTIFICAÇAO

A emenda visa preservar situações já constituídas que o espírito do anteptojeto ressalva

EMENDA 1P01469-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~144~~ 145

145
O artigo ~~144~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

145
Art. ~~144~~ - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições , respeitadas as situações constituídas:

JUSTIFICAÇAO

A emenda pretende evitar lesão à situação dos atuais Ministros definida pela ordem Constitucional presente e futura.

EMENDA 1P01470-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art ~~445~~ 440

Inclua-se no art. 440 ~~445~~ do anteprojeto o seguinte parágrafo·

440
Art ~~445~~ ....
§ 1º .. . .
§ 2º ....
§ 3º .. . .
§ 4º ....
§ 5º Nenhum Estado será criado sem o anteprojeto e a proposta respectiva da Comissão de Redivisão Territorial do País, salvo o disposto no art. 448

JUSTIFICAÇAO

A criação de Estado deve ficar adstrita à lei Complementar.

A criação de novos Estados no texto da Constituição, além de impertinente, acarretará ônus elevados que a Nação não está em condições de suportar.

EMENDA 1P01471-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 438
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~446~~, PARÁGRAFO 1º AO 9º
ARTIGO ~~447~~, ITEM I A IV, PARAGRAFOS 1º AO 4º 439

Suprimam-se do anteprojeto
a) o artigo 438 ~~446~~ e seus parágrafos 1º ao 9º, e
b) o artigo ~~447~~ 439, itens I a IV e parágrafos 1º ao 4º

JUSTIFICAÇAO

A supressão é motivada pelo texto de outra emenda onde fica proibida a criação de novos Estados sem que a Comissão de Redivisão Territorial do País apresente a proposta e o anteprojeto

EMENDA 1P01472-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~192,~~ V

O item V do art. ~~192~~ 188 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. ~~192~~ 188... ....

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa, aos trinta anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo nos Tribunais

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve coibir as aposentadorias prematuras de magistrados que ingressam sem concurso público. O princípio constitucional da acessibilidade aos cargos públicos não pode servir de base para qualquer inatividade sética

EMENDA 1P01473-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~144~~, PARÁGRAFO 2º

O § 2º do artigo ~~144~~ 145 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~144~~ 145 - ....

§ 2º - Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores substituirão os Ministros em suas faltas ou impedimentos e terão as mesmas garantias, prorrogativas e impedimentos dos titulares

JUSTIFICAÇÃO

Desde que prevista a existência de Auditores que terão o encargo de substituir os Ministros, cuja lei definirá suas atribuições, é evidente que não se poderá resguardar-lhe as "garantias, prerrogativas e impedimentos" dos titulares, tão somente quando estiverem *na condição de substitutos*, visto que aquelas condições visam a total independência para o bom exercício das funções que lhes forem atribuídas.

EMENDA 1P01474-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~211~~ 207

O art. ~~211~~ 207 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art. ~~211~~ 207 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, quinze desembargadores federais, *recrutados na respectiva região e nomeados* pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos; sendo:

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se uma compatibilização na denominação dos ocupantes dos Tribunais comuns de segundo grau

EMENDA 1P01475-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~445~~, PARÁGRAFO 2º

O § 2º do artigo ~~445~~ 440 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~445~~ 440 - ....

§2º - *A Comissão de Redivisão Territorial do País* terá uma ano, a partir de sua instalação, para apreciar as propostas a que se refere o caput deste artigo e apresentar anteprojeto de redivisão territorial do País do Presidente da República que os encaminhará ao Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer a competência constitucional para o encaminhamento dos anteprojetos de redivisão territorial do País. Trata-se de compatibilização de matéria da Constituição

EMENDA 1P01476-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 214
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~218~~, PARÁGRAFO ÚNICO, LETRA D.

Suprima-se do anteprojeto a letra "d" do parágrafo único do artigo ~~218~~ 214

JUSTIFICAÇÃO

Suprimida a representação classista no Tribunal Superior do Trabalho não deve ser mantido o procedimento de escolha dos representantes obreiros e patronais.

EMENDA 1P01477-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 212,
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~216~~, § 2º, "c".

Suprima-se do anteprojeto
A letra "c" do § 2º do art ~~216~~ 212

JUSTIFICAÇÃO

Suprimida a representação classista no Tribunal Superior do Trabalho não há como manter a forma / de escolha dos representantes das categorias profissionais e econômicas.

EMENDA 1P01478-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 305
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~311~~, parágrafo único, IV.

O item IV do pafagrafo único do art. ~~311~~ 305 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~311~~ 305 ....

Parágrafo único .. ..

IV - tarifas que permitam a justa remuneração do capital e que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

JUSTIFICAÇÃO

No moderno Direito Administrativo, a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato é condição, entre outras, para permitir a continuidade do serviço público e a sua prestação de modo adequado.

EMENDA 1P01479-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~96~~ 97

O art. ~~96~~ 97 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação: 97

Art. ~~95~~ - A Câmara dos Deputados compõe-se / de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo/ eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema proporcional ainda é o que mais se ajusta à realidade brasileira. Sem estruturação partidária / sólida e com o poder econômico influenciando no resultado das eleições não se pode cogitar de sistema distrital No primeiro caso, a lista partidária poderia refletir uma ditadura do partido, e, no segundo, a redução da eleição ao âmbito territorial *do distrito poderá facilitar o abuso do poder econômico*. Em ambas as hipóteses o princípio da representatividade ficará comprometido.

EMENDA 1P01480-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~484~~ 399

399.
O artigo ~~484~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

399
Art. ~~484~~ - A comunicação é direito fundamental da pessoa, e a informação, um bem social.

JUSTIFICAÇÃO

Optou-se, no particular, pela redação do anteprojeto, item VIII da Comissão Temática, embora não votado, porque parece mais adequado a um texto constitucional.

EMENDA 1P01481-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~121.~~ 122

Suprima-se do anteprojeto:
O art. ~~121.~~ 122

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto confunde lei delegada com decreto ou com decreto-lei Se houver delegação do Congresso o Presidente edita uma lei delegada

O que se vislumbra como vontado do anteprojeto é, timidamente, a intenção de proibir o decreto-lei que já omitido no processo legislativo (art. ~~136~~ e incisos Ia VI).

117

EMENDA 1P01482-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~290.~~ 285

Suprima-se do anteprojeto:
O art. ~~290.~~ 285

JUSTIFICAÇÃO

A vigência da norma contida no artigo suprimido equivale à total falta de confiabilidade no sistema financeiro nacional.

A União, de outra parte, é obrigada a fiscalizar *as operações de natureza financeira*, (art ~~29~~, IX, ~~V~~) e é de sua competência exclusiva legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art, ~~5~~, ~~XVII~~) e é de sua competência exclusiva legislar sobre normas gerais de direito financeiro (art ~~5~~, ~~XIX~~, "a") e política de crédito (art. ~~5~~, ~~XVII~~, "f"). ~~XVIII~~, "c"

Para compatibilizar constitucionalmente as / normas, o art. ~~290~~ deve ser suprimido. Quem fiscaliza é responsável. 285

EMENDA 1P01483-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~436.~~ 430

430
Inclua-se no art. ~~438~~ do anteprojeto, *o seguinte* parágrafo, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

Art. ~~438~~ 430..... .. ..

§ 1º ....

§ 2º Fica assegurada a aposentadoria voluntária, sem a exigência do art. 192, V, aos que tenham / adquirido o direito, na forma da ordem jurídica anterior, até a data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É tradição do Direito Constitucional brasileiro *a ressalva do direito adquirido quando uma nova Carta* impõe normas restritivas.

O próprio anteprojeto reflete tal tradição pois ressalva, no capítulo próprio, várias situações. Trata-se, pois, de compatibilização constitucional.

EMENDA 1P01484-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~456.~~ 449

449
Inclua-se no art. ~~456~~ do anteprojeto, o seguinte *parágrafo, renumerando-se o § 2º que passará a ser § 3º:*

Art. ~~456~~ 449.....
§ 1º ....
§ 2º Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, de acordo com o § anterior, O Tribunal Federal de Recursos poderá a seu critério, incluir na lista tríplice juízes federais com mais de dois anos de exercício

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese é de compatibilização constitucional após concurso público dos mais sérios e difíceis na vida brasileira. Em consequência, as vagas nunca foram, totalmente, preenchidas.

Se exigido um exercício longo, além de desestimular a carreira, põe em risco a instalação dos Tribunais Regionais ante a falta de magistrados que preencham o requisito do interstício prolongado. *Como a hipótese é de promoção por merecimento* não há óbice em deixar à discrição do tribunal que elaborará a lista tríplice, bem assim para compatibilizar com a norma geral do art. ~~192~~, II, "b".

188,

EMENDA 1P01485-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~192~~ 188, ITEM IV

O item IV do artigo ~~192~~ 188 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~192~~ 188 - .. . .

IV - Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelo Primeiro Ministro, mantendo-se a diferença máxima de dez pontos percentuais entre os diferentes graus hierarquicos O vencimentos dos Desembargadores corresponderão aos de Secretário de Estado, a qualquer título, não podendo ultrapassar os dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantendo-se, a partir daí, uma diferença máxima de dez pontos percentuais entre as entrâncias ou graus hierárquicos

JUSTIFICAÇÃO

Os vencimentos dos magistrados devem ter explicitação no texto constitucional. A Constituição deve manter a hierarquia necessária entre as diversas funções da magistratura

EMENDA 1P01486-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 407 E PARAGRAFO ÚNICO

Suprimam-se do anteprojeto

a) o artigo ~~407~~ 402 e
b) o parágrafo único do artigo ~~407~~ 402

JUSTIFICAÇÃO

Não existe necessidade de a Constituição se referir a Conselho Nacional de Comunicação. Se é a um orgão técnico que o anteprojeto se refere a matéria não é constitucional. Trata-se, assim, de compatibilização

EMENDA 1P01487-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 399 404

Inclua-se no artigo 404 do anteprojeto o seguinte paragrafo, devendo o parágrafo único ser transformado em § 1º:

Art. 399 404 - . ...
§ 1º - .. ..
§ 2º - Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de tele-comunicações, comunicação postal, telegrafifica e de dados

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta é o artigo 399 40 do anteprojeto da Comissão Temática que nos parece necessário para compatibilizar a proibição do monopólio do § 1º com a necessidade social de tais serviços serem monopolio da União

EMENDA 1P01488-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇOES TRANSITOPIAS

Incluam-se no Capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte artigo com seu parágrafo único:

Art. - Ficam extintos os atuais mandatos dos representantes classistas no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO O provimento dos cargos por Juízes togados vitalícios para adequar a composição dos tribunais referidos neste artigo será feito na forma dos artigos ~~220~~ 221 e ~~217~~

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo acrescido é conseqüência da extinção da representação classista nos tribunais trabalhistas

EMENDA 1P01489-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~404~~, PARAGRAFO ÚNICO

O parágrafo único do artigo ~~404~~ 399 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art ~~404~~ 399 - . ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, seu objeto de monopólio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

A remissão não está correta
Deveria abranger o artigo 40 do anteprojeto da Comissão Temática.
O parágrafo 2º citado será objeto de emenda aditiva à parte

EMENDA 1P01490-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~85~~ 86, ITEM VIII e ARTIGO 487

Suprimam-se do anteprojeto

a) o item VIII do artigo 85, e
b) o artigo ~~487~~ 488

JUSTIFICAÇÃO

As materias disciplinadas pelos dispositivos suprimidos são de alçada de lei ordinária, especialmente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União
Trata-se, assim, de compatibilização constitucional

EMENDA 1P01491-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~412~~ 403

Inclua-se no artigo ~~412~~ do anteprojeto o seguinte parágrafo único:

Art ~~412~~ 403 - .. . .

PARÁGRAFO ÚNICO - A cassação das concessões e a perempção delas somente se efetivarão por decisão definitiva do Poder Judiciario.

JUSTIFICAÇÃO

Se a outorga de concessão deve ser referendada pelo Poder Legislativo (art 99, XIV), dentro do espírito da Constituição de estabelecer "freios e contra pesos", a retomada da delegação , por qualquer de suas formas, deve ficar subordinada ao Poder Judiciario

EMENDA 1P01492-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~409~~ 404

O artigo ~~409~~ 404 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~409~~ 404 - É livre a manifestação de arte, informação ou pensamento, respondendo cada um, nos casos e na forma da lei, pelos abusos que cometer.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo emendado é reprodução do artigo 45 do anteprojeto da Comissão Tematica que parece mais compatível com o texto de uma Constituição.

EMENDA 1P01493-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~16~~ 17, ITEM VII, LETRA "E"

Suprima-se do anteprojeto.

A letra "e" do item VII do artigo ~~16~~ 17.

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos de concessão em permissão já prevêm cláusulas especiais de controle e fiscalização.
O dispositivo suprimido constitui redundância por que tal fiscalização já está prevista no artigo ~~20~~ 20, parágrafo único item III

EMENDA 1P01494-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~428~~ 421, PARagrafos 1º, 2º e 3º

Suprimam-se do anteprojeto

a) o § 1º do artigo ~~428~~ 421;
b) o § 2º do artigo ~~428~~ 421, e
c) o § 3º do artigo ~~428~~ 421.

JUSTIFICAÇÃO

A nível constitucional basta a norma constante do caput do artigo 428. O contido nos paragrafos suprimidos constitui materia de lei ordinária.

EMENDA 1P01495-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art ~~144~~, § 1º

O § 1º do artigo ~~144~~ 145 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitalicidade da hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício

JUSTIFECAÇÃO

Objetiva-se com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça

EMENDA 1P01496-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~225~~,I,"b"

A letra "b" do item I do art ~~225~~ 221 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação·

Art. ~~225~~ 221 ....
I - ... .
b) de um juiz dentre os juizes de direito escolhido pelo Tribunal de Justiça e de um Juiz Federal escolhido pelo tribunal Regional Federal respectivo,

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda é proposta uma compatibilização entre a representação dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais já que os seus seus juizes são de igual categoria, isto é, do mesmo grau de jurisdição, a mêre cem, assim, tratamento igual na composição de uma corte federal.

EMENDA 1P01497-2

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~52~~ 52, INCISO II

O inciso II, do Artigo ~~52~~ 52, do ~~anteprojeto~~, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~52~~ 52 .....

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as águas subterrâneas subjacentes ao território de mais de um Estado ; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado devem ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras.

Se, nos termos do § 2º, do Artigo 44, do anteprojeto, os Territórios integram a União, as águas neles situadas a ela pertencem.

EMENDA 1P01498-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~148~~ 149

Inclua-se no artigo 148 do anteprojeto, o seguinte paragrafo, passando o parágrafo único a ser § 1º:

Art ~~148~~ 149 - . ...

§1º - . .. .,. ....

§2º - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e *impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.*

J U S T I F I C A Ç A O

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre *os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores* do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se da com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo ~~144~~ 145

EMENDA 1P01499-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~194~~ 190, ITEM I, LETRA C

A letra "c" do item I do artigo ~~194~~ 190 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~194~~ 190 - ....

I - ....

c) a irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda que não deverá ultrapassar a um doze avos dos vencimentos anuais.

J U S T I F I C A Ç A O

O princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos magistrados é garantia do jurisdicionado Cabe à norma constitucional evitar que eventual veracidade tributaria torne / ineficaz tal predicamento ma magistratura

EMENDA 1P01500-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~478~~ 479

Inclua-se no art ~~478~~ 479, do anteprojeto o seguinte parágrafo, transformando-se o parágrafo unico em §1º

Art. ~~478~~ 479 ....

§ 1º ....

§ 2º - Fica assegurada a aposentadoria voluntária, sem a exigência do art. ~~188~~ 189, V, aos que tenham / adquirido o direito, na forma da ordem jurídica anterior, até a data *da promulgação desta Constituição*

JUSTIFICAÇÃO

É tradição do Direito Constitucional brasileiro a ressalva do direito adquirido quando uma nova Carta impõe normas restritivas.

O próprio anteprojeto reflete tal tradição pois ressalva, no capítulo próprio, várias situações. trata-se, assim, de compatibilização constitucional

EMENDA 1P01501-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 296
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~301~~

O art 296 ~~301~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 296 ~~301~~ - Todos os orgãos e entidades da / administração direta ou indireta, inclusive as fundações / instituídas e mantidas pelo poder público, serão obrigados a divulgar, semestralmente, no orgão oficial e nos meios de comunicação, demonstrativo evidenciando, por faixas de remuneração, a quantidade de servidores existentes, os / admitidos e os desligados no período, bem como a respectiva lotação.

JUSTIFICAÇÃO

Se o objetivo da norma é tornar transparente a administração, a publicação há de ser feita, também, nos orgãos de comunicação uma vez que o órgão oficial é lido por diminuta parcela da sociedade.

EMENDA 1P01502-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 221
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~225~~, II

O item II do art. ~~225~~ 221 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~225~~ 221 ....

II - de dois juízes dentre os componentes do Tribunal Regional Federal, onde houver. Não existindo o Tribunal Regional Federal, sem prejuízo da representação/ do juiz federal, serão dois os juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça (art.225,I,"b").

JUSTIFICAÇÃO

Os juízes componentes dos Tribunais de Justiça dos Tribunais Regionais Federais são do mesmo grau de jurisdição. Não podem ficar díspares na composição dos Tribunais *Regionais Eleitorais* A compatibilização, assim, se impõe.

EMENDA 1P01503-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~194~~, ITEM I, LETRA C

A letra "c" do item I, do Artigo ~~194~~ 190 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação·

Art. 194 - ... .

I - ... .

a) a irredutibilidade de vencimentos reais, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

J U S T I F I C A Ç A O

A tradição republicana brasileira sempre garantiu a magistratura, como um dos seus predicamentos, a irredutibilidade de vencimentos. Tal princípio não constitui privilegio do magistrado suas garantias do jurisdicionado. É necessário, portanto, Preservá-la da corrosão inflacionária pois a perda do poder aquisitivo representa, na realidade, uma redução dos vencimentos

Nos países civilizados a matéria não constitui novidade e foi até motivo de decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos da América do Norte.

EMENDA 1P01504-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 235
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. ~~151~~ § ~~1º~~ 3º

O § ~~1º~~ 3º do art. ~~151~~ do anteprojeto, passa a ter *a seguinte redação*:

Art ~~151~~ 235.. .....

§ ~~1º~~ 3º O Defensor do Povo poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta / dos membros do Congresso Nacional, mediante representação que a lei *regulamentará, assegurada ampla defesa*

JUSTIFICAÇÃO

O art. 152 dispõe que o Defensor do Povo será eleito pelo Congresso Nacional A sua destituição somente deverá *ser decidida, também, pelo Congresso Nacional, principalmente* / quando vai gozar da inviolabilidade, impedimentos, e prerrogativas dos membros do Parlamento

De outra parte, apliou-se o sentido da representação que iniciara o processo para sua destituição ou omitir-se *a expressão "popular"*

a ampla defesa não merece comentários ja / que é garantia constitucional tradicional da vida rebublicana brasileira.

EMENDA 1P01505-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~341~~, § 1º, IV.

Suprima-se do anteprojeto: 335
O item IV, do § 1º do art. ~~341~~

JUSTIFICAÇÃO

Todas as pessoas físicas já pagam contribuições (item II do § 1º do art ~~341~~ 335) quer como trabalhadores, quer como empregadores, diretores de empresas.

EMENDA 1P01506-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 250
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~256~~

Suprima-se do anteprojeto·
O art. 250 ~~256~~.

JUSTIFICAÇAO

O artigo suprimido conflita com as condições de elegibilidade consagradas no anteprojeto(art 37,II,"a" e "f"). O caso é de compatibilização constitucional.

EMENDA 1P01507-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 338
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~344~~, § 5º.

Suprima-se do anteprojeto o § 5º do art 338 ~~344~~

JUSTIFICAÇAO

A matéria é de lei ordinária, incabível no texto constitucional. A tal respeito veja-se o § 2º do art. ~~331~~ 325.

EMENDA 1P01508-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 259
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~264~~, III, "b"

A letra "b" do item III do art 259 ~~264~~ do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 259 ~~264~~ ... .

III ....

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição, decadência e responsabilidade tributária.

JUSTIFICAÇAO

A figura do responsável tributario vem assumindo grande relevância Deve ser incluído na matéria a ser disciplinada na lei complementar principalmente porque a obrigação do responsável é ex lege.

EMENDA 1P01509-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 37
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~38~~

37
O Artigo ~~38~~ do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art 37 ~~38~~ - Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato, e o Ministério Público é parte legítima para propor ação popular que *vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público*, à moralidade administrativa, a comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

J U S T I F I C A Ç I O

Na ação popular constitucional o Ministerio tem função primordial. Se ele pode continuar a lide em caso de desistência pelo autor, deve, com merecida razão, ter legitimidade ativa para propor a ação

EMENDA 1P01510-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 418
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~425~~

418
O artigo ~~425~~ do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 418 ~~425~~ - A lei estabelecera programas de planejamento familiar e a sua necessária implantação

J U S T I F I C A Ç A O

O estabelecimento e a implantação de programas de planejamento familiar são matérias que necessitam ser amplamente detalhadas A norma constitucional deve, apenas, prever a hipótese ou a necessidade de o planejamento ser feito Cabe à lei ordinária disciplinar a materia.

EMENDA 1P01511-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 416 (~~423~~), PARAGRAFO 5º

O parágrafo 5º do artigo 416 (~~423~~) do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art 416 (~~423~~) - ....

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei

J U S T I F I C A Ç A O

A parte final do paragrafo não é materia constitucional

A parte inicial tambem padece do mesmo defeito mas deve ser mantida em homenagem à tradição do nosso Direito Constitucional

EMENDA 1P01512-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. artigo 417 (~~424~~), PARAGRAFOS 1º E 2º

Suprimam-se do anteprojeto
a) o artigo 417 (~~424~~), caput,
b) o § 1º do artigo 417 (~~424~~), e
c) o § 2º do artigo 417 (~~424~~).

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo busca regulamentar a relação de parentesco que já é regulada em lei e a norma reflete a orientação dominante na doutrina e na jurisprudência

A investigação de paternidade se encontra na mesma situação.

A materia consagrada no § 2º é tipificada na lei penal.

Ademais, as três questões não constituem materia constitucional.

EMENDA 1P01513-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 368 (~~374~~)

Suprima-se do Anteprojeto o Artigo 368 (~~374~~).

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria é da alçada da legislação ordinaria e depende da existência dos respectivos recursos.

EMENDA 1P01514-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 136 (~~139~~)

Suprima-se do anteprojeto
O art 136 (~~139~~)

JUSTIFICAÇAO

O anteprojeto definiu como princípio constitucional o republicano - representativo A simples menção ao termo República já evoca, como essencial, a responsabilidade que é contrapartida dos poderes oriundos da representação popular A prestação de contas esta ínsita na forma republicana e no sistema representativo não havendo necessidade de norma expressa na Constituição O principio tem mais força do que a norma

EMENDA 1P01515-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 188 (~~192~~), ITEM IX

O item IX do Artigo 188 (~~192~~) do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. 188 (~~192~~) - ....

IX - As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas e identificados os votos

J U S T I F I C A Ç A O

O relevante no dispositivo e que o faz necessário é a motivação obrigatória das decisões administrativas com a respectiva identificação dos votos O quorum, por ventura, acotado deve ficar restrito ao regimento interno ja que não e materia constitucional.

Ademais, a exigência de dois terços, no texto constitucional, poderá tornar impeditiva a modificação de decisões que venham a ser inconvenientes ou inoportunas.

EMENDA 1P01516-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 207 (~~211~~), ITEM II

O item II do Artigo 207 (~~211~~) do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art. 207 (~~211~~) - ... .

II - os demais, mediante promoção dos Juízes Federais, com mais de dois anos de exercício, sendo metade por antigüidade e metade por merecimento

J U S T I F I C A Ç A O

O anteprojeto prevê que um dos princípios a serem observados nos estatutos da magistratura, votados mediante lei complementar, pela União e pelos Estados, é a "promoção por merecimento" (192, II) Esta, pressupõe "dois anos de exercício na respectiva entrância" (192, II, "b"). O dispositivo emendado precisa ser compatibilizado com o texto constitucional e principalmente com os princípios nela enumerados

O princípio, como visto, é o de dois anos de exercício na respectiva entrância Na Justiça Federal prevalecerá entrância única. Daí a necessidade da adequação pretendida

Ademais, os Juízes Federais são recrutados nos mais rigoroso concurso público brasileiro fato que reflete, também, a necessidade de não obstar a carreira

EMENDA 1P01517-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 220, Parágrafo único (~~227~~)
Art. 221 (~~225~~), Paragrafo único

Suprimam-se do anteprojeto·
a) o parágrafo Único do art. 220 (~~227~~)
b) O parágrafo único do art 221 (~~225~~)

JUSTIFICAÇÃO
O art. 181 (~~185~~), I prevê competência privativa dos Tribunais, entre outras faculdades, a eleição de seus orgãos diretivos.

Não existe necessidade, assim, para que os dispositivos suprimidos digam e imponham, no texto constitucional, quais os eleitos E bem de ver que isso não se acha em consonância com o princípio geral do já citado artigo 121 (~~124~~),I.

Ademais, a matéria é de nivel regimental

Por tais razões a compatibilização deve ser feita.

EMENDA 1P01518-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 2º do art. 204 (~~207~~)

Suprimir o § 2º do art. 204 (~~207~~)

J U S T I F I C A T I V A

A matéria, evidentemente, é de disciplina de lei comum e não constitucional. Inclusive, impediria, desnecessariamente, outra divisão interna do Tribunal, que, no futuro, viesse mostrar-se conveniente. No mínimo dificultaria, e tornaria, essa possível alteração.

EMENDA 1P01519-7

AUTOR: Constituinte PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso VI do art. 209 (~~213~~)

Acrescentar ao inciso VI do art. 209 (~~213~~) no seu final, "salvo quando a liquidação correspondente estiver sendo processada na justiça estadual".

J U S T I F I C A T I V A

Esses processos estarão sujeitos a protelações se for mantida a competência cumulativa prevista na proposta. A justiça estadual continuará processando as liquidações, sendo a competência dos crimes apurados nesses processos atribuída à justiça federal. Não há razão jurídica ou moral nar que essa dualidade ocorra. A emenda objetiva essa correção, compatibilizando o dispositivo com o sistema da proposta. Do contrário, o resultado almejado - agilizar esses processos criminais - poderá resultar no oposto.

EMENDA 1P01520-1

AUTOR: Constituinte PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 209 (~~213~~), inciso I

Acrescentar ao inciso I do art. 209 (~~213~~), após "de falência", a menção a "concordata"

J U S T I F I C A T I V A

A omissão que se pretende corrigir é evidente. Não seria admissível, nem teria qualquer fundamento razoável, atribuir-se à Justiça Federal as concordatas requeridas, - quando de suas atribuições ficam excluídas as falências.

EMENDA 1P01521-9

AUTOR: Constituinte PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 233

Acrescentar parágrafo ao art. 229 (~~233~~), renumerando-se os demais, com o seguinte teor.

§ - Nos Tribunais com mais de quinze e cinco membros, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco de seus integrantes, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, na forma estabelecida em seus regimentos internos.

J U S T I F I C A T I V A

O elevado número de órgãos de um Tribunal Superior - se que em São Paulo o Tribunal de Justiça tem cento e vinte e seis desembargadores) não teriam condições de exercer atribuições enunciadas nesta proposição se não for mantida, nas suas linhas gerais, essa possibilidade de se criar, nesses órgãos, um colégio menor, na forma estatuída em seus Regimentos Internos, atendidas as peculiaridades locais.

EMENDA 1P01522-7

AUTOR: Constituinte PAULO PIMENTEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - alínea "a" do inciso I do art. 201 (~~205~~) e inciso II do art. 209, alínea "d"

201 Suprimir a alínea "a" do inciso I do art. 205 (~~209~~) e acrescentar ao inciso II do art. 225 (~~229~~) a alínea "d", com a seguinte redação -

d) as causas em que a administração ou seus membros tenham moral interesse jurídico e nas em que mais de cinqüenta por cento do Tribunal recorrido estejam impedidos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Admite-se que essas causas, por razões éticas, sejam submetidas a especial disciplina recursal. Mas, bastará que das decisões nelas proferidas caiba recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça Não se justifica sejam essas ações mantidas na competência originária do Supremo Tribunal Federal

O que se pretende e se justifica - apenas isso - é que essas causas sejam mais detidamente examinadas. Alu - dindo-se a interesse será conveniente acentuar que se cuida de interesse jurídico, que a ciência do direito e até a nossa lic processual comum distinguem com nitidez.

EMENDA 1P01523-5

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 188
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. ~~192~~

Acrescente-se ao art. ~~192~~ 188, após ".. lei complementares federal e estadual..." a expressão "de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça", mantido o texto remanescente.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se essa restrição quanto à iniciativa de tais leis complementares, nor referirem-se elas à disciplina peculiar à magistratura. Apenas os mencionados Tribunais terão condições para aferir o mérito e a oportunidade dessas diplomas.

EMENDA 1P01524-3

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 03/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 203
DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º do art. ~~207~~

Suprimir, no § 1º do art. ~~198~~ 203, a locução "nas representações por inconstitucionalidade"

JUSTIFICATIVA

Desnecessário, à evidência, esclarecer que o Procurador Geral de Justiça será ouvido nas referidas representações, quando, num enunciado mais amplo, também se prevê que será ele ouvido "em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal". A reconhecer-se que pode ser interpretada restritivamente em outras eventuais representações essa audiência seria dispensável.

A Emenda objetiva sistematizar a proposta com o referido dispositivo.

EMENDA 1P01525-1

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 188
DISPOSITIVO EMENDADO - Item VII do art. ~~192~~

O item VII do art. ~~192~~ 188 passa a ter a seguinte redação:

VII - no caso de mudança da sede da comarca para outro município, ao magistrado será facultado remover-se para a nova sede, para outra comarca de igual entrância, ou optar pela disponibilidade com vencimentos integrais

JUSTIFICATIVA

Como redigido, o dispositivo pode ensejar exageros incogitados na "ratio juris" da norma. Assim, se ocorresse a transferência da sede do juízo no mesmo município, apenas de um distrito para outro, ainda assim a faculdade excepcional concedida tradicionalmente ao magistrado, poderia ser invocada. Recentemente, em São Paulo, juízes distritais foram concedentes aos juízes provimentos; nos se caso, seria impensável a disponibilidade voluntária com vencimentos integrais, dos juízes desses juízos com sede transferida. Mas, se no redigida a proposta, a emendada permitiria a invocação desse direito. A alteração é a seguinte: "ao invés de mudança da sede da comarca para outro município". Nada mais.

EMENDA 1P01526-0

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 188
DISPOSITIVO EMENDADO - inciso IX do art. ~~192~~

Suprima-se a parte final do inciso IX do art. ~~192~~ 188, ou seja, a proposição "e tomada pelo voto de dois terços de seus membros".

JUSTIFICATIVA

Parece que esse "quorum" qualificado para as decisões administrativas dos Tribunais (dois terços de seus membros) decorre de algum equívoco. Se as decisões em matéria judicial, solucionando lides da maior relevância social, como, por exemplo, as de família, menores, algumas até acarretando alternativas penais restritivas à liberdade, são tomadas por maioria simples, não é razoável que todas as decisões administrativas desses colegiados, como por exemplo, em face de férias de juízes, etc. devam ser tomadas somente por dois terços de seus integrantes. A exigência estaria atualmente a outra hipótese, incogitada, porém, no texto mencionado.

EMENDA 1P01527-8

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 195
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. ~~199~~

Acrescentar ao art. ~~199~~ 195, no seu final, "ressalva prova em contrário".

JUSTIFICATIVA

A gratuidade de justiça aos comprovadamente pobres de suportar esse ônus sem o sacrifício da satisfação das necessidades básicas próprias e de sua família, é uma regra que se impõe sem nenhuma relutância. Mas, essa gratuidade não pode decorrer apenas da afirmação do litigante, subsistindo ainda que a prova, no decorrer do processo, desminta essa assertiva. Nessa hipótese, quando a suficiência econômica do vencimento restar provada, pelo encargos da sucumbência devem ser-lhe atribuídos.

A adequação da regra ao disposto no art. 13, inciso XV, ".".

EMENDA 1P01528-6

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 188
DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso VIII do art. ~~192~~

Acrescente-se no inciso VIII do art. ~~192~~ 188, após "a lei", o seguinte: "ou o Regimento do respectivo Tribunal".

JUSTIFICATIVA

O princípio processual da publicidade apenas deve ser excepcionado em hipóteses excepcionais, expressamente previstas. Mas, essa ressalva há de ficar também à discrição dos Tribunais, como tradicionalmente ocorre. A disciplina dessa matéria apenas por lei, mostra a experiência, poderia não prover suficientemente esses casos, em que a intimidade das partes impõe maior resguardo. Ademais, não se justifica a alteração de um critério, como o vigente, que tem provado bem. A matéria não é tipicamente constitucional. Mas, a ser regulamentada nesse nível, merece esse reparo, objetivando nessa Emenda. Aliás, o Regimento dos Tribunais tem eficácia normativa de lei em sua área de competência.

EMENDA 1P01529-4

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 2ª 193
DISPOSITIVO EMENDADO - § ~~1º~~ 2º do art. ~~197~~

O § ~~1º~~ 2º do art. ~~197~~ 193 passa a ter a seguinte redação:

§ ~~1º~~ 2º - Os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios poderão criar a Justiça de Paz remunerada, composta por cidadãos eleitos no distrito, sem vinculação partidária, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, com competência para a celebração de casamentos, além de atribuições conciliatórias que o Juiz determinar.

JUSTIFICATIVA

A Justiça de Paz remunerada é impositivo irrecusável e corolário necessário de que ao trabalho há sempre de corresponder uma composição dessa espécie, salvo quando decorre do exercício do "munus" público. A eleição desses servidores valorizará essa atividade, desde que não se imponha, ao candidato, a vinculação partidária desnecessária porque destinada da fidelidade a um programa de atuação. Mas, o procedimento de habilitar-se não pode ficar a cargo desses Juízes de Paz, porque esses atos, ordenados e de grande relevância, reclamam o concurso de auxiliares e de uma infraestrutura que apenas os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais possuem. A competência, nesse particular, há de ficar restrita a celebração de casamentos. E, tratando-se de pessoa bem relacionada na comunidade local, tanto que eleita, poderá servir como conciliador, em determinada causa, quando o Juiz verificar ser o caso dessa particular atuação. A presente emenda reveste a proposta examinada dessas exigências.

EMENDA 1P01530-8

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

- incisos II a IV do artigo 232 que passa a ser a seguinte:

II - promover, sem exclusividade,

a - ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso de autoridade ou poder econômico,

b - a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal quanto à Constituição do Estado, de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado no Município;

III - intervir em processos judiciais, nos casos previstos em lei;

IV - requisitar atos investigatórios criminais, fazendo facultado seu acompanhamento

J U S T I F I C A T I V A

Entendeu-se conveniente enfatizar a circunstância de a ação civil pública, da representação por inconstitucionalidade na área estadual ou municipal e da defesa judicial das populações indígenas, entre outros atos mencionados, não serem exercidos com exclusividade pelo Ministério Público. A redação atualmente proposta pela Comissão de Sistematização implicaria em irremissível à restrição à efetiva proteção dos aludidos direitos subjetivos, aos quais se pretende dar maior amplitude, permitindo-se seu exercício, a outros segmentos da sociedade.

Suprimiu-se a faculdde do Ministério Público intervir, a seu talante, em todo e qualquer processo civil, submetendo-se o exame da pertinência de sua intervenção, ao Juiz do processo.

Excluiu-se a palavra "extrajudicialmente" do dispositivo que trata da defesa dos indígenas, porque o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses da sociedade, não tem atuação fora dos processos criminais e dos processos cíveis de relevância social, fora das situações conflitivas cíveis ou penais postas em juízo não se justifica a ingerência de nenhum órgão estatal. As transações extrajudiciais não necessitam serem referendadas para terem força de título executivo, cumprindo notar que a redação posta, a pretexto de ampliar, acaba por restringir de forma prejudicial a eficácia desses acordos.

Igualmente incabível a competência concernente a expedição de notificações e requisição de informações e documentos, de vez que tal matéria não é de índole constitucional, devendo ser tratada na legislação ordinária.

Entendeu-se de outra parte, inconveniente o exercício pelo Ministério Público da "supervisão da investigação criminal", o que implicaria em invasão da competência inerente à atuação dos Delegados de Polícia. Igualmente a correição na Polícia Judiciária é matéria de competência privativa do órgão judiciário

A redação contida no inciso X é totalmente incompatível com o texto proposto para o "caput" em exame, pelo que necessária sua supressão

EMENDA 1P01531-6

Constituinte PAULO PIMENTEL — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CAPÍTULO

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, como designados nos Capítulos I, II e III do Título V, passam a ser nomeados como Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário

J U S T I F I C A T I V A

Todas as Constituições republicanas de nosso País, como lembra a melhor doutrina "hospedaram o exercício do Poder pela fórmula montesquiana, assente ser esse o melhor instrumento político de controle do poder pelo poder (cf. Ives Gandra da Silva Martins, "A separação dos poderes do Brasil", págs. 23 e 51). Essa separação de poderes já se encontrava sugerida desde ARISTÓTELES, LOCKE e ROUSSLAU, sempre "constituiu técnica de extrema relevância para garantia das liberdades públicas, como ainda o é", não obstante agora sem a rigidez de outrora (cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Curso de Direito Constitucional Positivo", vol. I, págs. 33/35).

Nem cerceia essa liberal medida de contenção de excessos o regime parlamentar ou o que PONTES DE MIRANDA designava como "parlamentarização dos poderes executivos" (in "Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1/69) como I, - pág. 283). Aliás, a proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, não obstante inclinando-se por um sistema parlamentar atenuado, manteve-se fiel a essa tradicional tripartição dos poderes, dispondo nesse sentido expressamente (art. 33 e denominações das Seções II, III e IV do Capítulo V de seu Título II). Injustificável, pois, a missão dessa referência encarando os Capítulos I, II e III do Título V apenas rotulados de *Legislativo, Executivo e Judiciário, em dissonância manifesta com o disposto nos arts. 49, 52,XV, "b", 21, 47 e §§, § 1º do 51 e 72, inciso IIII, que indiv*idosamente assentam essa divisão de poderes. A presente emenda objetiva, portanto, compatibilizar essa disposições determinando que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como designados nos mencionados Capítulos, sejam nomeados como Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Não se cuida apenas de questão semântica, como a menos avisado possa parecer

Tal acréscimo, inclusive, distinguirá referidos órgãos de emanação de poder das demais instituições previstas no corpo da Constituição que apenas compõem a estrutura dos poderes mencionados.

EMENDA 1P01532-4

AUTOR: PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO/COMISSÃO VIII — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 4º ao Art. 37 do Anteprojeto com a seguinte redação:

"§ 4º Fica assegurada aos professores a aposentadoria, com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviço no Magistério federal, estadual ou municipal, na Administração Direta e Indireta, bem como aos contribuintes à Previdência Social".

JUSTIFICAÇÃO

Principalmente no Brasil, o magistério é atividade que exige grande esforço mental e que ocasiona acentuado desgaste físico daqueles que o exercem, quer na ministração de aulas, quer nos trabalhos de preparação de programas de ensino, correção de provas e realização de tarefas específicas.

A reprodução, na Carta de 87, de dispositivo da vigente Constituição, assegurando aposentadoria aos vinte e cinco anos de magistério, é medida de absoluta justiça, a qual esperamos ver consagrada pela Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P01533-2

AUTOR: PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - COMISSÃO VIII — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 3º ao Art. 25 do Anteprojeto com a seguinte redação:

"§ 3º Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou psíquicos, pertence o exclusivo direito de utilizá-las, o qual é transmissível por herança pelo tempo que a lei fixar"

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a ampliação do preceito constitucional de proteção aos direitos autorais, inscrito no atual art. 153, § 25, incluindo, no texto original, as expressões "bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou psíquicos", por tratar-se de direito conexo ou de direito vizinho ao direito de autor, na segunda hipótese.

Deve ficar claro que o constituinte não assume a responsabilidade pela autenticação do fenômeno paranormal, deixando ao interessado a faculdade de afirmá-la, mediante declaração.

EMENDA 1P01534-1

AUTOR: PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / COMISSÃO VIII — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se item X ao Art. 14 do Anteprojeto com a seguinte redação

"X - plena liberdade de convicção filosófica, vinculada ou não a sistemas científicos ou religiosos, bem como a liberdade de reunião para estudo, divulgação e prática dos seus postulados, desde que preservados a ordem pública e os bons costumes".

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos ampliar o vigente dispositivo constitucional (Art. 153, § 5º), que trata de matéria análoga, eis que, na vida moderna, o horizonnte cultural do homem não mais se limita às estreitas lindes do culto religioso, praticamente reduzido, hoje, aos atos meramente exteriores

EMENDA 1P01535-9

AUTOR: PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO- COMISSÃO VIII — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber. Dê-se ao item IV do Art. 37 do Anteprojeto a seguinte redação

"IV - proteção especial aos excepcionais-- deficientes e superdotados, devendo lei complementar dispor sobre medidas destinadas a integrá-los na vida social, econômica, cultural e educacional da sociedade".

JUSTIFICAÇÃO

Os deficientes físicos, motores e sensoriais e os superdotados precisam receber tratamento especial na Carta de 1987.

Tem, também, esta nossa emenda o objetivo de consagrar no novo texto constitucional dispositivo de autoria do ex-Deputado Thales Ramalho, de forma a, da maneira a mais ampla possível, integrar esses brasileiros na vida social, econômica, cultural e educacional da sociedade.

EMENDA 1P01536-7

AUTOR: PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO / COMISSÃO VIII — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § único, 405 do Art. 37 do Anteprojeto a seguinte redação

"§ 1º A publicação de qualquer meio de comunicação impresso independe de licença de autoridade".

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do Art. 37 do Anteprojeto, provavelmente por equívoco, dispôs que "A publicação de veículo impresso de comunicação não independe de licença de autoridade", configurando, portanto, medida censória que cumpre expungir do seu texto.

EMENDA 1P01537-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, e aditiva de Capítulo VI, a ser incluído entre o Capítulo V, Do Ministério Público, e o Capítulo VI, Da Defensoria Pública e Da Advocacia, todos do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se a Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e inclua-se o artigo e parágrafos, Da Procuradoria Geral da União, em Capítulo próprio, inserido entre os Capítulos Do Ministério Público e Da Defensoria Pública.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do Anteprojeto, no Título I, Dos Princípios Fundamentais, proclama que "O Brasil é uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado democrático de Direito".

O art. 44 do mesmo Anteprojeto, por sua vez, dispõe que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência". Por outro lado, em seu art. 47, o referido Anteprojeto afirma que "São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si".

Da leitura desses dispositivos fundamentais na Organização do Estado brasileiro, resulta que a União, ente que abrange os três Poderes da República, a eles se superpõe, não se confundindo com qualquer deles.

Logo, a instituição incumbida da representação judicial da União não pode subordinar-se ao Chefe de um dos Poderes, pois, se isso ocorrer, os demais não estarão representados, ficando indefesos na hipótese de conflito entre qualquer deles e o Poder que detiver o mando sobre tal instituição.

O Anteprojeto situou na Seção V, do Capítulo III (Do Governo), a Procuradoria Geral da União, "encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial" (art 190).

Essa localização, aliada à circunstância de haver sido atribuído ao Presidente da República, a "livre nomeação" do Procurador Geral da União, fez com que a instituição criada ficasse subordinada de modo absoluto ao Presidente da República, reduzindo-a à condição de representante deste, em vez de representante da União, que compreende tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciário, consoante o disposto no art. 47 do Anteprojeto.

Verifica-se, portanto, nítida contradição com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser corrigida, mediante o acolhimento da sugestão contida na Emenda ora proposta.

EMENDA 1P01538-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e aditiva de Capítulo VI, a ser incluído entre o Capítulo V, Do Ministério Público, e o Capítulo VI, Da Defensoria Pública e Da Advocacia, todos do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se a Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e inclua-se o artigo e parágrafos, Da Procuradoria Geral da União, em Capítulo próprio, inserido entre os Capítulos Do Ministério Público e Da Defensoria Pública.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do Anteprojeto, no Título I, Dos Princípios Fundamentais, proclama que "O Brasil é uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado democrático de Direito".

O art. 44 do mesmo Anteprojeto, por sua vez, dispõe que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência". Por outro lado, em seu art. 47, o referido Anteprojeto afirma que "São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si".

Da leitura desses dispositivos fundamentais na Organização do Estado brasileiro, resulta que a União, ente que abrange os três Poderes da República, a eles se superpõe, não se confundindo com qualquer deles.

Logo, a instituição incumbida da representação judicial da União não pode subordinar-se ao Chefe de um dos Poderes, pois, se isso ocorrer, os demais não estarão representados, ficando indefesos na hipótese de conflito entre qualquer deles e o Poder que detiver o mando sobre tal instituição.

O Anteprojeto situou na Seção V, do Capítulo III (Do Governo), a Procuradoria Geral da União, "encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial" (art. 190).

Essa localização, aliada à circunstância de haver sido atribuído ao Presidente da República, a "livre nomeação" do Procurador Geral da União, fez com que a instituição criada ficasse subordinada de modo absoluto ao Presidente da República, reduzindo-a à condição de representante deste, em vez de representante da União, que compreende tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciário, consoante o disposto no art. 47 do Anteprojeto.

Verifica-se, portanto, nítida contradição com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser corrigida, mediante o acolhimento da sugestão contida na Emenda ora proposta.

EMENDA 1P01539-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e aditiva de Capítulo VI, a ser incluído entre o Capítulo V, Do Ministério Público, e o Capítulo VI, Da Defensoria Pública e Da Advocacia, todos do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se a Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e inclua-se o artigo e parágrafos, Da Procuradoria Geral da União, em Capítulo próprio, inserido entre os Capítulos Do Ministério Público e Da Defensoria Pública.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do Anteprojeto, no Título I, Dos Princípios Fundamentais, proclama que "O Brasil é uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado democrático de Direito".

O art. 44 do mesmo Anteprojeto, por sua vez, dispõe que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência". Por outro lado, em seu art. 47, o referido Anteprojeto afirma que "São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si".

Da leitura desses dispositivos fundamentais na Organização do Estado brasileiro, resulta que a União, ente que abrange os três Poderes da República, a eles se superpõe, não se confundindo com qualquer deles.

Logo, a instituição incumbida da representação judicial da União não pode subordinar-se ao Chefe de um dos Poderes, pois, se isso ocorrer, os demais não estarão representados, ficando indefesos na hipótese de conflito entre qualquer deles e o Poder que detiver o mando sobre tal instituição.

O Anteprojeto situou na Seção V, do Capítulo III (Do Governo), a Procuradoria Geral da União, "encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial" (art. 190).

Essa localização, aliada à circunstância de haver sido atribuído ao Presidente da República, a "livre nomeação" do Procurador Geral da União, fez com que a instituição criada ficasse subordinada de modo absoluto ao Presidente da República, reduzindo-a à condição de representante deste, em vez de representante da União, que compreende tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciário, consoante o disposto no art. 47 do Anteprojeto.

Verifica-se, portanto, nítida contradição com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser corrigida, mediante o acolhimento da sugestão contida na Emenda ora proposta.

EMENDA 1P01540-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 235 e seus incisos, do Capítulo V, Do Ministério Público, Do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao art. 235 e seus incisos, adotando-se a seguinte:

Art. 235 - O Ministério Público compreende.

I - O Ministério Público da União integrado.

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais e Juízes Federais Comuns e os Juízos Agrários;

b) pelo Ministério Público Federal Eleitoral;

c) pelo Ministério Público Militar,

d) pelo Ministério Público do Trabalho;

e) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União —ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União — e o Ministério Público dos Estados.

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não *pode ser transposto para o nível federal.*

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, organização, atribuições, etc ...) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

São exemplos dessas contradições os que se verificaram quanto à chefia do Ministério Público e às leis orgânicas a ele pertinentes.

Com efeito, enquanto o § 1º do art. 235 estabelece que "cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três (3) anos, permitindo-se uma recondução", os arts. 107, III, d, 103, VIII e 128, IV, dispõem que o Procurador Geral da República deve ser nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pela Câmara dos Deputados, sendo que a sua destituição, antes do termo de sua investidura, depende de aprovação pelo Senado Federal.

Por outro lado, no que diz respeito à disciplina normativa infraconstitucional do Ministério Público, o § 2º do art. 235 dispõe que "leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores Gerais, organizarão cada Ministério Público". O § 1º do art. 45, porém, estabelece que a lei orgânica do Ministério Público da União será encaminhada pelo Procurador Geral da República.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições insolúveis, inviabilizando a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA 1P01541-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 235 e seus incisos, do Capítulo V, Do Ministério Público, Do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao art. 235 e seus incisos, adotando-se a seguinte:

Art. 235 - O Ministério Público compreende

I - O Ministério Público da União, integrado:

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais e Juízes Federais Comuns e os Juízos Agrários;

b) pelo Ministério Público Federal Eleitoral,

c) pelo Ministério Público Militar;

d) pelo Ministério Público do Trabalho;

e) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União —— ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União —— e o Ministério Público dos Estados.

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, organização, atribuições, etc ...) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

São exemplos dessas contradições os que se verificaram quanto à chefia do Ministério Público e às leis orgânicas a ele pertinentes.

Com efeito, enquanto o § 1º do art. 235 estabelece que "cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três (3) anos, permitindo-se uma recondução", os arts. 107, III, d, 103, VIII e 128, IV, dispõem que o Procurador Geral da República deve ser nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pela Câmara dos Deputados, sendo que a sua destituição, antes do termo de sua investidura, depende de aprovação pelo Senado Federal.

Por outro lado, no que diz respeito à disciplina normativa infraconstitucional do Ministério Público, o § 2º do art. 235 dispõe que "leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores Gerais, organizarão cada Ministério Público". O § 1º do art. 45, porém, estabelece que a lei orgânica do Ministério Público da União será encaminhada pelo Procurador Geral da República.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições insolúveis, inviabilizando a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA 1P01542-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 235 e seus incisos, do Capítulo V, Do Ministério Público, Do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao art. 235 e seus incisos, adotando-se a seguinte

Art. 235 - O Ministério Público compreende

I - O Ministério Público da União, integrado:

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais e Juízes Federais Comuns e os Juízos Agrários;

b) pelo Ministério Público Federal Eleitoral,

c) pelo Ministério Público Militar;

d) pelo Ministério Público do Trabalho;

e) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

II - O Ministério Público dos Estados.

JUSTIFICATIVA

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União —— ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União —— e o Ministério Público dos Estados

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida *pode acarretar* contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, organização, atribuições, etc ...) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

São exemplos dessas contradições os que se verificaram quanto à chefia do Ministério Público e às leis orgânicas a ele pertinentes.

Com efeito, enquanto o § 1º do art. 235 estabelece que "cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três (3) anos, permitindo-se uma recondução", os arts. 107, III, d, 103, VIII e 128, IV, dispõem que o Procurador Geral da República deve ser nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pela Câmara dos Deputados, sendo que a sua destituição, antes do termo de sua investidura, depende de aprovação pelo Senado Federal.

Por outro lado, no que diz respeito à disciplina normativa infraconstitucional do Ministério Público, o § 2º do art. 235 dispõe que "leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores Gerais, organizarão cada Ministério Público". O § 1º do art. 45, porém, estabelece que a lei orgânica do Ministério Público da União será encaminhada pelo Procurador Geral da República.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições insolúveis, inviabilizando a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA 1P01543-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do inciso I, do art. 232 do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. 232, a redação do inciso I, adotando-se, a seguinte:

"Art. 232 .....

I - exercer a direção superior do Ministério Público da União;

JUSTIFICATIVA

A emenda em nada altera, em substância, a norma do Anteprojeto. Procura apenas dar melhor sistematização ao Capítulo e aperfeiçoar o texto, sob o ponto de vista de técnica legislativa, compatibilizando-o com o artigo 235, na redação proposta por outra emenda.

EMENDA 1P01544-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 235, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 235 um parágrafo, que tomará o número 1º, renumerando-se os existentes:

§ 1º - O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do Anteprojeto, em seu art. 235, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não terem sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Anteprojeto vamos encontrar:

a) no art. 108, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República",

b) no art. 103, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 128, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

A introdução desse parágrafo é, portanto, imprescindível, para compatibilizar os textos supra referidos.

EMENDA 1P01545-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 235, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 235 um parágrafo, que tomará o número 1º, renumerando-se os existentes:

§ 1º - O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do Anteprojeto, em seu art. 235, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não terem sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Anteprojeto vamos encontrar:

a) no art. 108, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";

b) no art. 103, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 128, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

A introdução desse parágrafo é, portanto, imprescindível, para compatibilizar os textos supra referidos.

EMENDA 1P01546-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 17 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 23[illegible], do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 23[illegible] um parágrafo, que tomará o número 1º, renumerando-se os existentes:

§ 1º - O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do Anteprojeto, em seu art. 23[illegible], § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não terem sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Anteprojeto vamos encontrar:

a) no art. 107, inciso XII, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";

b) no art. 107, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 132, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

A introdução desse parágrafo é, portanto, imprescindível, para compatibilizar os textos supra referidos.

EMENDA 1P01547-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2 17 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva à Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se à Seção V, da Procuradoria Geral da União, um parágrafo, com a redação seguinte

Art. 190[illegible]: .....

§ - Aos membros da Procuradoria Geral da União são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 190 é conseqüência do acolhimento, na Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da Emenda 3s0752-1, de autoria do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio.

Por força dessa emenda, foram eliminados, do texto do Substitutivo apresentado pelo Relator, Constituinte Egídio Ferreira Lima, o art. 103, o § 5º do art. 102 e a última parte da alínea "c" do inciso II do art. 104, que atribuíam ao Ministério Público Federal a representação judicial da União.

Considerando-se que, nos termos da referida Emenda, a Procuradoria Geral da União seria integrada pelos Procuradores da República, desnecessário se fazia repetir, no art. 190, as garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações dos mesmos, porquanto, sendo eles membros do Ministério Público Federal, estão alcançados pelo art. 238 do Anteprojeto, que as enumera em relação aos membros do Ministério Público.

Entretanto, a Redação Final do Anteprojeto Substitutivo deslocou, para fora do Capítulo do Ministério Público, o referido art. 81, além de substituir, pela denominação "Procuradores da União", a referência aos Procuradores da República.

Em razão disso, os integrantes da Procuradoria da União, incumbidos da representação da mesma, ficaram sem as garantias indispensáveis ao exercício de suas funções e sem as quais a defesa dos bens, valores, interesses e serviços pertencentes à Nação Brasileira torna-se precária e totalmente vulnerável às pressões e interferências que tal defesa necessariamente suscita.

Indispensável, portanto, é que seja suprida a omissão ora apontada, que — é preciso lembrar — não resultou do texto da Emenda 3s0752-1 e sim, da retirada do mencionado art. 81, do Capítulo do Ministério Público, no Substitutivo da Comissão

Além disso, a omissão decorrente do aludido deslocamento igualmente acarretou incongruência — a ser corrigida —, em face do tratamento conferido aos Defensores Públicos no artigo 239, § 1º, pelo mesmo Anteprojeto, bem como aos Procuradores dos Estados, no art. 51, § 5º.

Com efeito, o art. 141 do Substitutivo dispunha que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal — incumbidos de sua representação judicial e de sua consultoria jurídica — gozarão de "garantias iguais às do Ministério Público", o art. 239, § 1º do atual Anteprojeto, por sua vez, conservou para o Defensor Público a disposição que estabelece serem "asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público".

Não é admissível, diante disso, que os Procuradores incumbidos da representação da União — vale dizer, da defesa dos bens que o art. 48 enumera (vias de comunicação, ilhas oceânicas, plataforma continental, terrenos de marinha, recursos minerais, etc.) integrantes do incomensurável e indisponível patrimônio das atuais e futuras gerações de brasileiros — fiquem inteiramente desprotegidos, em sua atuação, contra os agressores desse inestimável acervo.

Em síntese, a explicitação sugerida mediante a presente emenda visa ao suprimento de omissão e à solução de incongruência de gravíssimas repercussões quanto aos interesses maiores da Nação.

EMENDA 1P01548-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 17 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 23[illegible], do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no Capítulo V, do Ministério Público, o art. 23[illegible] adotando-se a seguinte redação.

Art. 238 - Os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - a vitaliciedade será adquirida após 02 (dois) anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público nesse período perder o cargo senão por deliberação do órgão colegiado interno competente, pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - A remoção dar-se-á de ofício ou a pedido. A primeira somente poderá ocorrer com fundamento em necessidade de serviço, por ato do chefe do Poder Executivo, com base em representação do chefe do Ministério Público, depois de ouvido o órgão colegiado interno competente.

§ 3º - Aos membros do Ministério Público é assegurada paridade de vencimentos e de vantagens com os órgãos judiciários perante os quais exercem as suas funções.

§ 4º - A aposentadoria será compulsória aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez, e facultativa após 30 (trinta) anos de serviço para homens e 25 (vinte e cinco) para as mulheres, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

§ 5º - Os membros do Ministério Público estarão sujeitos às vedações conferidas nesta Constituição aos Magistrados.

§ 6º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

JUSTIFICATIVA

A proposta preserva, do texto substituído, o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público.

Procura, no entanto, conferir-lhes tratamento mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público que, embora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde.

Ademais, explicitam-se os contornos das mencionadas garantias, para mais bem assegurá-las, com temperamentos ditados pelo interesse público.

Outrossim, tratando-se a aposentadoria de direito incorporado ao estatuto dos membros do Ministério Público, em vez de garantia institucional, deve integrar a lei orgânica própria, de caráter complementar. Daí por que a proposta de emenda destaca em parágrafo próprio o tratamento da matéria, bem como lhe retira qualquer caráter punitivo.

Visa, ainda, a correção do texto, à compatibilização com a disposição do artigo 8[illegible], alínea c, da Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria facultativa após 35 anos, para os homens e 30 anos, para as mulheres.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público.

Quanto à promoção, suprime-se a referência à mesma, deixando às leis orgânicas sobre ela dispor, tendo-se em vista a diversidade de organização do Ministério Público a nível federal e estadual - um organizado em carreira de âmbito nacional, outro organizado tendo em vista as comarcas e entrâncias peculiares às unidades da Federação. Tal diversidade, que impossibilita tratamento idêntico em relação às carreiras do Ministério Público, também impõe que, no tocante às promoções, sejam observadas as mencionadas peculiaridades.

Por fim, no tocante às vedações a serem impostas aos membros do Ministério Público, a emenda segue a tradição constitucional brasileira, que não as explicita por inteiro, para que mais bem sejam definidas no plano da legislação complementar.

EMENDA 1P01549-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 17 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 23[illegible], do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Altere-se, no Capítulo V, do Ministério Público, o art. 23[illegible], adotando-se a seguinte redação:

Art. 23[illegible] - Os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada,

II - inamovibilidade,

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - a vitaliciedade será adquirida após 02 (dois) anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público nesse período perder o cargo senão por deliberação do órgão colegiado interno competente, pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - A remoção dar-se-á de ofício ou a pedido. A primeira somente poderá ocorrer com fundamento em necessidade de serviço, por ato do chefe do Poder Executivo, com base em representação do chefe do Ministério Público, depois de ouvido o órgão colegiado interno competente.

§ 3º - Aos membros do Ministério Público é assegurada paridade de vencimentos e de vantagens com os órgãos judiciários perante os quais exercem as suas funções.

§ 4º - A aposentadoria será compulsória aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez, e facultativa após 30 (trinta) anos de serviço para homens e 25 (vinte e cinco) para as mulheres, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

§ 5º - Os membros do Ministério Público estarão sujeitos às vedações conferidas nesta Constituição aos Magistrados.

§ 6º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

JUSTIFICATIVA

A proposta preserva, do texto substituído, o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público.

Procura, no entanto, conferir-lhes tratamento mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público que, embora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde.

Ademais, explicitam-se os contornos das mencionadas garantias, para mais bem assegurá-las, com temperamentos ditados pelo interesse público.

Outrossim, tratando-se a aposentadoria de direito incorporado ao estatuto dos membros do Ministério Público, em vez de garantia institucional, deve integrar a lei orgânica própria, de caráter complementar. Daí por que a proposta de emenda destaca em parágrafo próprio o tratamento da matéria, bem como lhe retira qualquer caráter punitivo.

Visa, ainda, a correção do texto, à compatibilização com a disposição do artigo 8[illegible], alínea c, da Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria facultativa após 35 anos, para os homens e 30 anos, para as mulheres.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público.

Quanto à promoção, suprime-se a referência à mesma, deixando às leis orgânicas sobre ela dispor, tendo-se em vista a diversidade de organização do Ministério Público a nível federal e estadual - um organizado em carreira de âmbito nacional, outro organizado tendo em vista as comarcas e entrâncias peculiares às unidades da Federação. Tal diversidade, que impossibilita tratamento idêntico em relação às carreiras do Ministério Público, também impõe que, no tocante às promoções, sejam observadas as mencionadas peculiaridades.

Por fim, no tocante às vedações a serem impostas aos membros do Ministério Público, a emenda segue a tradição constitucional brasileira, que não as explicita por inteiro, para que mais bem sejam definidas no plano da legislação complementar.

EMENDA 1P01550-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 17 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 4º, do Art. 27[illegible] da Seção III, do Capítulo I, do Título VII, Da Tributação e Do Orçamento

Suprima-se o § 4º do art. 27[illegible]

JUSTIFICATIVA

No art. 188, prevê o anteprojeto a instituição da Procuradoria Geral da União, com competência exclusiva para realizar a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Incompatibiliza-se, assim, o parágrafo a ser suprimido que estabelece competência ao órgão jurídico do Ministério da Fazenda, com o dispositivo supracitado.

Além do mais, não se pode deferir ao órgão administrativo que autua o contribuinte, fiscaliza as irregularidades fiscais, a defesa da União, por isso que este órgão não tem compromissos com o princípio da legalidade, princípio este que orienta todo Estado de Direito.

Necessário, assim, se faz, em nome da boa sistematização, a exclusão do parágrafo.

EMENDA 1P01551-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 4º, do art. 190, da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

Suprima-se no § 4º, do art 190, a expressão seguinte:

Art. 190 - .....

§ 4º - ..... "ou a advogados devidamente credenciados."

JUSTIFICATIVA

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira, somente por concurso público de provas e títulos.

EMENDA 1P01552-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º do art. 190, da Seção V, *da Procuradoria Geral da União*, do Capítulo III do Título V, da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. 190, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte:

Art. 190 ....

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros da instituição, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela *Câmara dos Deputados*, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do Anteprojeto, em seu art. 235, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não ter sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Anteprojeto vamos encontrar:

a) no art. 106, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para "aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador Geral da República",

no art. 107, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e *por voto secreto*, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 162, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

Por outro lado, sendo Poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da *União* — cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes — fique absolutamente subordinado ao Presidente da República.

Imprescindível, por isso, é que o Chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade *ad nutum* faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação quase sempre suscita.

A escolha do Procurador Geral dentre os membros da Instituição, por outro lado, visa a compatibilizá-la com a norma inscrita no § 1º, do art. 235 do Anteprojeto, que prevê a eleição do Procurador Geral de cada Ministério Público, "dentre os integrantes da carreira".

A introdução do paragrafo sugerido, é, *portanto*, imprescindível para a compatibilização dos textos referidos, bem como para a coerência substancial e formal do sistema adotado no Anteprojeto.

EMENDA 1P01553-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA D :

d) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, *VEDADO O ANONIMATO*, RESPONDENDO CADA UM, DE CONFORMIDADE COM A LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma *verdadeira* caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos *Direitos do Homem*, da qual o Brasil é um dos signatários.
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por estender-se qué INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTIFICA-SE a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supra citado.

EMENDA 1P01554-5

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 6/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Ao art. 192, II, c - suprimir
Ao art. 192, II, d - suprimir
Ao art. 192, IV, - "os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas pessoais".
Ao art. 192, VI - suprimir
Ao art. 192, VII - suprimir
Ao art. 192, VIII - suprimir
Ao art. 192, IX - suprimir

Ao art. 196 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V,VI e VII.

Ao art. 195 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguintes redação:

a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos?

b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

Ao art. 197 suprimir o parágrafo 1º.

Ao art. 198 - deslocar para a seção VI DOS TRIBUNAIS E JUIZES DO TRABALHO.

Ao art. 199 suprimir.

Ao art. 200, parágrafo 1º "cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;

Ao art. 210 parágrafo 1º "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:

Ao art. 210, §1º, a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo treze dentre os juízes de carreira da Magistratura do Trabalho e *quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais* oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;

b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias;

c) suprimir (nova redação no § 1º — item 2?)

Ao art. 213 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho:"

Ao art. 216 suprimir "... e aposentadoria regulada em lei."

Ao art. 222 §1º - suprimir

Ao art. 223 §2º que passará a ser o *primeiro* - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se comadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. 196 e sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do anteprojeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 196, ficariam excluídos das *atribuições ali fixadas. Por outro lado no inciso* VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 198 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho

A operação proposta ao art. 200 §1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciario uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a ele c. subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 216 as alterações buscam a ampliação do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pletora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência; proposta neste *anteprojeto* e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros à existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente apra a realidade de São Paulo.

Art. 223 - a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale só pesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa a privilégio

Por fim, a supressão do § 1º do art. 223 se propõe porque é um contra-senso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de árbitro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

EMENDA 1P01555-3

AUTOR: CESAR CALS NETO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIRO DO BRASIL

Dá nova redação aos artigos 218 e 219

Art. 218 § 1º - "O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros togados e vitalícios, sendo:

a) vinte e três juízes de carreira, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

b) cinco dentre juízes dos Tribunais Regionais, originários da classe dos advogados;

c) cinco dentre juízes dos Tribunais Regionais, oriundos do Ministério Público".

Suprimir os demais itens do artigo.

Art. 219 - "Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes togados e vitalícios, *em número fixado por lei*, reservado um quinto das vagas para membros do Ministério Público e da classe dos advogados.

Parágrafo Único - Os membros integrantes do quinto serão eleitos, em lista tríplice

a) os advogados, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

b) os membros do Ministério Público do Trabalho dentre os produradores da respectiva região."

JUSTIFICATIVA

A presença de juízes leigos na primeira instância, onde os membros do colegiado travam contato direto com as partes, *tem sido de algum modo* proveitosa, no encaminhamento de conciliações. O mesmo não se poderá dizer, no entanto no que se relaciona à participação de tais juízes leigos nos tribunais, posto que neles se desenvolve trabalho técnico onde o conhecimento do direito se afigura essencial. Não teria, portanto, sentido atribuir a pessoas não dotadas de formação jurídica adequada a incumbência de atuar como órgãos de revisão de sentenças emanadas dos juízes de carreira.

De outro lado, sabido que a representação classista deve necessariamente, guardar vinculação com as categorias, profissional ou econômica de que se originam, tem-se como consequência, que falta aos mesmos o atributo essencial de imparcialidade. Salta a evidência que os representantes paritários devendo fidelidade às suas origens, não reúnem os pressupostos indispensáveis ao exercício da magistratura nos tribunais.

No que tange à agilização dos processos, vale *consignar que sua* pressa a representação classista na segunda instância e providas as vagas resultantes por magistrados de carreira, as Turmas de julgamento, nos tribunais, se multiplicarão com a consequente redução do tempo de tramitação do processo, fazendo efetivamente célere a Justiça do Trabalho.

Pelos números atualmente existentes, a emenda extingue apenas cerca de oitenta e oito cargos de juiz classista na segunda instância enquanto preserva quase mil outros de vogais que são os juízes classistas que atuam ante as juntas de Conciliação e Julgamento.

Como argumento final, vale ressaltar que a questão tem sido examinada, exaustiva e profundamente pelo excelso Supremo Tribunal Federal e, ainda mais recentemente, pela Comissão de Estudos Constitucionais.

EMENDA 1P01556-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON AGUIAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 386. Acrescente-se um inciso III:

Art. 386 - .....
I - .....
II - .....

"III - se destinem ao acolhimento e à educação de crianças e adolescentes em situação irregular, na forma da lei."

PARAGRAFO ÚNICO - .....

JUSTIFICAÇÃO

Se é cabível alguma exceção no preceito do presente Artigo, nenhuma é mais justa e legítima que a proposta neste inciso.

EMENDA 1P01557-0

AUTOR: Constituinte NELSON AGUIAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 378. Acrescente-se ao § 1º o seguinte:

Art. 378 - .....

§ 1º - Compete preferencialmente à *União organizar* e oferecer o ensino superior..."e o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio".

§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre ao Poder Público estimular e organizar o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio, com a preocupação de criar condições para, aos poucos, ser construída uma tecnologia nacional, que concorra com a dos países super-industrializados. O ensino técnico industrial e agrotécnico de nível médio será o de grau para a formação de suficiente e sólida base da moderna criação tecnológica. É a marcha para a emancipação econômica nacional, enquanto que, nos dias de hoje, sofremos a sangria anual de mais de seis bilhões no pagamento de royalties e de tecnologia importada. Esse considerável volume de recursos poderá ser aplicado, então, em nosso desenvolvimento econômico e no atendimento das lacunas dos setores de educação e saúde. Por isso, é desejável a aprovação da presente emenda aditiva.

EMENDA 1P01558-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON AGUIAR
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~382~~ 377 - Acrescente-se um PARÁGRAFO ÚNICO:

"Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem sido muito tímido na deflagração de um programa nacional e eficiente de educação tecnológica. O Presidente Nilo Peçanha, em 1913, deu o primeiro passo, quando instituiu as Escolas de Artífice, dentro da realidade da época, e depois convertidas em Escolas Técnicas, se transformaram, por sua vez em Centros Tecnológicos Federais de Ensino Técnico. Temos, porém, a lamentar que, havendo permanecido como ensino de 2º Grau, estão a exigir o vencimento de nova e superior etapa, qual a da criação de Centros de Educação Tecnológica, de 3º Grau, como coroamento do Sistema de ensino. Do contrário, o ensino tecnológico prosseguirá sendo obra inacabada. Temos a intenção de corrigir a falha.

EMENDA 1P01559-6

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~38~~ 17, inciso V

A letra "b", do inciso V, do Art ~~18~~ 17, do Anteprojeto Constitucional, passa a ter a seguinte redação.

Art ~~18~~ 17...
V - ...
a) ...
b) é livre a greve, salvo no serviço público e atividades essenciais à comunidade, como transportes, saúde, comunicação e energia, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, excluída a iniciativa de empregadores, não podendo a lei estabelecer outras exceções.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada à letra "b", do inciso V, do Art 18, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, cria uma situação perigosa, em virtude de gerar danos inimagináveis ao Estado.

Colocar na Carta Magna que as classes trabalhadoras podem paralizar, livremente, o respectivo trabalho, seja qual for a natureza, contraria, no nosso entender, os próprios princípios democráticos

O consagrado e justo direito à greve, é uma conquista da classe trabalhadora de todos os povos livres. Entretanto, esse direito não pode e nem deve ser absoluto, em razão dos limites do ser humano

A experiência tem demonstrado que greves injustas, além de afetar a economia e segurança do Estado, trazem no seu bojo, terríveis prejuízos para a população, principalmente a mais carente.

Temos de levar em conta que serviços essenciais devem ser assegurados para o bem da coletividade, motivo por que somos pela modificação da redação, nos termos da proposição

EMENDA 1P01560-0

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~333~~ 496

Inclua-se, no final da redação da letra "m", do § 1º, do artigo 333, do Anteprojeto, a expressão: "e drenagem".

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola, base essencial para a vida e o bem-estar do povo brasileiro, preocupou-se o Relator em abranger os vários aspectos que melhorem e assegurem a produção e o abastecimento do mercado interno, estabelecendo, inclusive, estímulo e apoio à irrigação

Como essa característica é mais carente nos Estados do Nordeste, julga-se oportuno também dar esse mesmo estímulo e apoio nas áreas alagadas, que se encontram nos Estados do Norte.

Assim, grandes áreas improdutivas poderão, dessa forma, ser integradas ao processo da agricultura, pelo sistema de drenagem adequada

EMENDA 1P01561-8

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~38~~ 17, inciso VIII

Inclua-se, no inciso VIII, do Art 18, do Anteprojeto Constitucional, mais o item c, com a seguinte redação:

Art ~~18~~ 17...
a) - ...
b) - ...
c) - são considerados bens inalienáveis e, como tal, imprescindíveis ao bem-estar da nação, ao seu progresso e à segurança coletiva, os valores morais, éticos, espirituais e o equilíbrio ecológico

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda assegurar à nação valores, que, preservados, lhe permitirão progresso e segurança coletiva

Sendo o homem dependente do meio ambiente e das circunstâncias que o cercam é imprescindível atentar para a necessidade desses valores, para um perfeito equilíbrio da natureza, tanto humana como terrena.

Não basta ter, é preciso manter a liberdade do ser integral.

Com esses princípios salutares a nação será próspera e feliz.

EMENDA 1P01562-6

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~37~~ 378, inciso V.

Inclua-se, no inciso V, do Art 378, a letra a, com a seguinte redação:

Art ~~37~~ 378 - ...
I - ...
.....
V - ...
a) para os efeitos do disposto no inciso anterior, será criado o Estatuto Nacional do Magistério, na forma que lei complementar estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda tem como finalidade a valorização do magistério em todos os níveis, o que só é possível através da criação do Estatuto do Magistério Nacional, na forma do que a lei complementar estabelecer.

Há necessidade de uma justa isonomia salarial, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para os professores, ao longo de sua carreira profissional, de acordo com sua qualificação, tempo de serviço e outras vantagens estabelecidas em lei.

A proposição visa, também, propiciar, aos professores dos cursos de alfabetização, ou especializados no tratamento de deficientes, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base pela prestação desses serviços.

Ao submeter a presente emenda à Assembléia Nacional Constituinte, estamos certos de que ele merecerá a atenção que lhe é devida, mercê do elevado sentido educacional e social que inspira sua formulação.

EMENDA 1P01563-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA-ADITIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art ~~14~~ 13, inciso XII.

Suprima-se, a parte final da redação do inciso XII, do Art ~~14~~ 13, do Anteprojeto Constitucional, onde se lê: "de baixa renda"

e inclua-se mais o seguinte dispositivo: neles incluídos a esposa, os filhos inválidos, de qualquer idade, e os de até 24 anos, que comprovem sua condição de estudantes e não exerçam atividade lucrativa.

Assim sendo, o texto da referida alínea passa a ter a seguinte redação:

Art ~~14~~ 13 ...
I - .....
.....
XII - Salário-família aos dependentes dos trabalhadores, neles incluídos a esposa, os filhos inválidos, de qualquer idade, e os de até 24 anos, que comprovem sua condição de estudante e não exerçam atividade lucrativa.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se, através de Emenda, propiciar tratamento igual a idênticas situações. O salário-família atual do trabalhador só alcança os filhos até 14 anos, excluindo a esposa; a regulamentação do salário-família, referente ao funcionário público, prevê que a esposa e os filhos estudantes, que tenham menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade, podem recebê-lo

Discriminar-se esse benefício apenas para os de baixa renda, não parece razoável, pois todos têm os seus encargos e responsabilidades familiares.

EMENDA 1P01564-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 333

Inclua-se no Art ~~33~~ 186, do anteprojeto constitucional, mais o § 4º, com a seguinte redação:

Art 333 - ...
§ 1º - ...
.....
§ 4º - É vedado à União, aos Estados e aos Municípios, instituir tributos sobre o ato cooperativo, em qualquer de suas formas de serviço, operação ou atividade.

JUSTIFICAÇÃO

"As cooperativas são formas úteis ao desenvolvimento social, justamente pelo fato de garantirem o mais amplo controle por seus usuários.

Exercendo uma profunda função social, sem fins lucrativos, contraditório seria gravar fisicamente empreendimentos de tal ordem.

O cooperativismo brasileiro sempre foi marcado pela demasiada interferência do Poder Público na vida e na administração das cooperativas.

Em razão disso, exige-se a defesa constitucional, no sentido de que a ordem jurídica institucionalize proteção eficaz e permanente ao sistema cooperativista, assegurando-se certeza absoluta de que o cooperativismo pode crescer e se desenvolver, pois significará real incentivo, longe das ameaças que, constantemente, pairam sobre ele".

(Extraído da publicação "Mensagem aos Constituintes 1987", produzido pela Associação dos Advogados Cooperativistas, do Rio Grande do Sul).

EMENDA 1P01565-1

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Supressão do artigo 28~~9~~ e seus parágrafos e do artigo 28~~7~~ e seu parágrafo único, do Anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, com evidência, de materia de tipicidade ordinaria, ainda mais que, pelas circunstâncias, faz referencias ao Banco Central, Banco do Brasil, Tesouro Nacional, órgãos que, mencionados no texto constitucional, terminariam por inviabilizar futuras reformas administrativas a respeito dessas entidades, salvo se, antes, houvesse reforma constitucional. A Lei Complementar, prevista no artigo 28~~7~~ do Anteprojeto de Constituição, ora em exame, receberia, com mais comodidade, as disposições que, aqui, estão propostas para a Carta Magna propriamente dita.

Devem ser evitadas referências, salvo em disposições finais e transitórias, a órgãos como Banco Central, Banco do Brasil, Ministério da Fazenda e qualquer ministério, a fim de que não fiquem consagrados constitucionalmente, obrigando a futuras reformas da Carta Magna sempre que houver necessidade de alteração administrativa. Essa providência pode parecer desprovida mas, na pratica, produzirá excelentes resultados. Os trabalhos das Comissões Temáticas foram marcados por essas referências, o que levou o Relator da Comissão de Sistematização a que as repetisse. Tratando-se de uma Constituição e não de lei ordinária, temporária ou perpétua, ao invés de nos referirmos a Ministério da Fazenda poderemos dizer Fazenda Pública Federal, vejavista que, por exemplo, amanhã poderá ser extinto o Ministerio da Fazenda (apenas uma hipótese para argumentar) para o surgimento do Ministério da Economia. O Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia poderão ser referidos como bancos de fomento federais regionais, etc

Na Verdade, não podemos transformar em órgãos permanentes aqueles que, por necessidade administrativa, possam sofrer alterações no todo ou em parte ou de denominação. Atendida nossa emenda a Constituição será mais duradoura.

EMENDA 1P01566-9

AUTOR: SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação para o artigo 25~~2~~, supressão do artigo nº 25~~3~~ exceto o parágrafo único que se remete para as Disposições Transitórias:

Art. 25~~2~~ - A Segurança Pública é dever do Estado cumprido através de policiais civis e militares.

§ 1º - Os municípios poderão organizar guardas - municipais;

§ 2º - As policias judiciárias ou civis, salvo a Federal, serão reguladas por lei estadual.

JUSTIFICAÇÃO

O próprio texto do Anteprojeto dispensa a extensão do artigo 25~~2~~ e a existência do artigo 25~~3~~, salvo o seu parágrafo único que deve ser deslocado para as Disposições Transitórias.

EMENDA 1P01567-7

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~18~~ 17, alínea "G".

Suprima-se do texto a alínea "g" do artigo ~~18~~ 17, que regulamenta as atividades da Assembléia Geral dos Sindicatos e outras entidades de classe.

J U S T I F I C A T I V A

Os princípios deliberativos das pessoas jurídicas de direito privado já se encontram regulamentados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, não sendo, portanto matéria de texto constitucional.

EMENDA 1P01568-5

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~18~~ 17, Inciso II, letra i.

O Artigo ~~18~~ 17, Inciso II, letra i, passa a ter a seguinte redação:

i) - Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, cada uma, por si, terá direito a representação perante o Poder Público, conforme a lei;

J U S T I F I C A T I V A

Com a redação anterior do Anteprojeto, vedando o direito de representação a uma segunda e terceira entidades, depois da existência da primeira, que apenas, por si, se representará, criará sério obstáculo ao exercício das entidades filantrópicas e sociais, tal qual as associações propriamente filantrópicas. O monopólio concedido a uma única *agremiação interessada* por um segmento poderá causar transtornos irremediáveis, e ~~fins.~~ Uma *associação até poderá não estar desempenhando* bem e a contento o exercício dos objetivos, e seria grande e irreparável prejuízo para a sociedade. A concorrência entre congêneres traduzir-se-á em estímulo.

EMENDA 1P01569-3

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~28~~ 27, Inciso IV, alínea "a"

Dê-se a seguinte redação:

Os detentores de mandatos eletivos tem o dever de prestar contas de suas atividades parlamentares aos eleitores.

J U S T I F I C A T I V A

Com o acréscimo da palavra parlamentares evitará o entendimento amplo relacionado com a vida particular ou privada daquele que exerce o cargo eletivo.

EMENDA 1P01570-7

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~83~~ 84

Suprima-se o artigo ~~83~~ 84 do Anteprojeto.

J U S T I F I C A T I V A

As vantagens que se poderia auferir *como resultado* deste artigo são sem procedência, ainda mais consideradas *as vantagens de cargo* ou função de confiança ser ocupado por um parente próximo de primeiro e segundo graus. Se é inexistente a confiança por parte daquele que indica, em relação ao indicado, é caso próprio, devendo ser conhecido antecipadamente. Salvo os enganos, que poderá existir nu- e noutro caso, é preferível às vezes o parente Na proibição de um parente para um cargo, entraríamos inevitavelmente no campo das discriminações, conflitando com princípios já consagrados.

EMENDA 1P01571-5

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~383~~ 378 § 5º

Inclua-se no art. 383 do Anteprojeto o § 5º;

O aluno que concluir seu curso de segundo grau com a média mínima de 06 (seis), terá o direito de matricular-se em qualquer curso superior, por ordem sucessiva, desde que haja vagas, sem o vestibular e sem distinção de data.

J U S T I F I C A T I V A

O direito que venha adquirir o aluno pela conclusão de seu curso de 2º grau, a não necessidade de fazer o vestibular, ~~será~~ *inevitavelmente* um estímulo a seus estudos, capacitando-o melhor para prosseguimento *do curso que escolher. Ao mesmo tempo* reduzirá a comercialização dos "cursinhos" tão difundidos, ficando estes como um curso alternativo ao preparo a vestibulares normalmente exercitado pelas Faculdades.

EMENDA 1P01572-3

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
No Cap IV, Art. ~~400~~ 395
- Substituir a expressão "O Estado promoverá" por "O Estado assegurará.

JUSTIFICATIVA
Ao Estado cabe, obrigatoriamente, em um regime democrático, assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade, *emprestando-lhe, sem demasiada interferência*, todos os meios ao seu alcance para a consecução de tal objetivo. Não cabe, entretanto, ao Estado, a promoção da mencionada tarefa, mas a toda a Sociedade.

EMENDA 1P01573-1

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
No Cap IV, Art. ~~400~~ 395
- Onde se lê "O Estado promoverá", modifique-se para "O Estado e a *iniciativa privada promoverão*".

JUSTIFICATIVA
A promoção pelo Estado deixa antever a intenção de ser exigido da iniciativa privada apenas o ônus de renunciá-la Tal idéia estava contida no Anteprojeto da Subcomissão VIII-B e no Substitutivo do Relator da Comissão VIII, tendo sido rejeitada em ambos pelas respectivas maiorias
Acresça-se que a própria sobrevivência da iniciativa privada impõe investimento contínuo em Ciência e Tecnologia

EMENDA 1P01574-0

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Modificar a redação do Art. ~~400~~ 395 para
Art. ~~400~~ 395 - O Estado estimulará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da *população e a preservação do meio ambiente.*

Parágrafo único- A Lei garantirá a propriedade industrial.

Suprimir os quatro parágrafos do Art ~~400~~ 395

JUSTIFICATIVA
A redação proposta apresenta as seguintes vantagens em relação à existente
- torna mais coerente o papel do Estado, o qual deve estimular e não promover, uma vez que a promoção exclui as demais entidades participantes do processo, tornando passivo o seu papel
- a promoção da autonomia tecnológica é utópica e inatingível. Podemos, no máximo, estimular a capacitação tecnológica 395
- os quatro parágrafos do Art. ~~400~~ são *redundantes com as tarefas do Estado* (Art 6º)

A nova redação, além de mais coerente e "enxuta", foi a plenário, a nível de Comissão Temática, tendo sido vitoriosa por 37 contra 26 votos, derrubando a proposta do Relator da Comissão VIII, agora ressuscitada pelo Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P01575-8

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
No Cap IV, suprimir o Art. ~~402~~ 397 e seu Parágrafo único.

JUSTIFICATIVA
A definição de empresa *nacional constante* do Art. ~~387~~ 381 e seus parágrafos é suficiente para privilegiar o desenvolvimento tecnológico nacional. O acréscimo àquela definição, constante do artigo que propomos suprimir, reveste-se de caráter especioso e conjuntural, podendo inviabilizar a transferência tecnológica do exterior para o Brasil, funcionando, eventualmente, ao contrário do pretendido

EMENDA 1P01576-6

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 402
- Suprima-se o artigo ~~407~~ e seu parágrafo único

JUSTIFICATIVA

O artigo ~~398~~ 96 em seu inciso XIII, assevera que cabe ao Congresso Nacional (caput do artigo), dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente, - entre outros assuntos - o que se relaciona ao sistema (inciso XIII) nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa.

Logo, é descabido o artigo (~~407~~) 402 e seu parágrafo, *conforme acima citado, por não guardar sequência lógica*, além de conflitar juridicamente com o próprio texto do relator.

EMENDA 1P01577-4

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~426~~ 419 § 1º

Acrescente-se ao Art. ~~426~~ 419 § 1º, a seguinte redação:

A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, bem como, condições de reabilitação para tornarem-se produtivos à sociedade.

J U S T I F I C A T I V A

Não é eficaz o mero internamento do menor infrator sem oferecer-lhe as condições de sua reabilitação, a fim de que venha contribuir para o desenvolvimento nacional como cidadão.

EMENDA 1P01578-2

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Suprimir o Art. ~~405~~ 400 - "É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA
O Art. ~~405~~ 400 é *redundante* com o anterior - ~~404~~ 399 - que diz: "É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade ..".

EMENDA 1P01579-1

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~383~~ 378

Acrescente-se ao Art. ~~383~~ 378 do Anteprojeto o § 6º

O responsável por menor, em idade escolar, ficará obrigado a matricula-lo em estabelecimento de ensino público ou particular.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo tem a finalidade de concribuir para erradicaçao do analfabetismo.

Obs. Estamos solicitando o parágrafo 6º (esta designação ordinal), em virtude de termos outra EMENDA já pronta requerendo o acréscimo de um parágrafo para o Art.363, recebendo o número ordinal de § 5º (quinto).

EMENDA 1P01580-4

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA 476
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~403~~ e incisos

Dê-se ao Caput do Art. ~~403~~ 476 e incisos II e V a seguinte redação

Art. ~~403~~ 476 - Ao ex-combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas, na Força Expedicionária Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Força Aérea, Força do Exército, ou outra Força aliada a estas, que, como cidadão em defesa da Pátria brasileira, portador ou não de diploma, ou medalha, de qualquer corbate, que tenha prestado qualquer serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos:

I - aproveitamento no serviço público, ser a exigência de concurso, con estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas. Esta poderá ser requerida a qualquer tempo sem prejuízo dos seus direitos adquiridos,

III - pensão aos dependentes, compreendando os valores do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com o juro de cinquenta por cento menor que o cobrado normalmente;

JUSTIFICATIVA

Precisamos fazer justiça com aqueles que lutaram arduamente em guerras, como a última Guerra Mundial, sacrificando seus mais íntimos interesses, e a própria vida, pelos interesses nacionais, e até humanamente universais.

Temos, pois, que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes, sem qualquer prejuízo de vantagens obtidas, praticamente sem onerar o erário público.

É com esse objetivo que apresentamos esta emenda, por acreditar, também, que esta parcela da sociedade de tão poucos que ainda restam em nossos dias, desses heróicos e patrióticos defensores, não deverá deixar de ser tratada com a atenção que bem merece.

EMENDA 1P01581-2

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 5º
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 6º

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S.).

Substitua-se o disposto no Artigo 6º pela seguinte redação

Art. 5º - A República Federativa do Brasil tem como finalidades.

I - defender a soberania nacional e buscar a convivência pacífica e a cooperação internacional,

II - zelar pelo respeito à dignidade da pessoa humana e promover a sua valorização;

III - garantir os direitos individuais e coletivos, bem como a igualdade de oportunidades para a efetivação da justiça,

IV - promover o bem estar individual e coletivo e o desenvolvimento social, econômico e cultural

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é a recuperação, para o texto da nova Constituição, da íntegra do conteúdo que foi estudado e aprovado pela Comissão da Organização do Estado em relação às finalidades da República Federativa do Brasil.

Na verdade, não estamos propondo modificações no conteúdo fundamental do que já consta no Artigo 6º do Anteprojeto de Constituição Este conteúdo é o mesmo da redação que a Comissão da Organização do Estado aprovou Só que a forma aqui proposta nos parece mais adaptada a um texto jurídico, pois é mais concisa, clara, objetiva e menos discursiva ou épica.

EMENDA 1P01582-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se, no caput do art. ~~38~~ 97 do Anteprojeto, a palavra "misto".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que esta é uma das raras oportunidades que o Brasil tem para implantar um sistema de votação distrital puro, como instrumento poderoso de regeneração do processo eleitoral.

Se se admite que o sistema proporcional gerou tantas e tamanhas distorções na representatividade popular, parece contraditório mantê-lo para a escolha de metade da Câmara dos Deputados, metade das Assembléias Legislativas e, agora ou no futuro, metade das Câmaras Municipais.

Seria sustentar uma situação anômala, que todos pretendem eliminar

Como admitimos, de plano, número par para a representação mínima à Câmara dos Deputados — oito para Estados e quatro para Territórios — e como o numero de distritos eleitorais, em cada Estado, será igual ao de representantes à Câmara dos Deputados, é irrelevante ser ele par ou ímpar: 23 os Deputados Estaduais de um Estado, 23 serão os distritos Fixado, também, de antemão, que o número de Deputados Estaduais será o dobro do de Federais, dividindo-se o distrito em dois subdistritos, qualquer que seja o número de Deputados Federais, o de Estaduais será sempre par.

O sistema distrital simples reforça não apenas a representatividade, mas também os organismos partidários que a catalizam, contribuindo para a operacionalidade das maiorias governamentais

EMENDA 1P01583-9

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 6º
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~38~~, INCISO II

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Modifique-se a redação do Inciso II do Artigo ~~38~~ 6º, subdividindo-o pelos três temas que aborda e renumere-se os demais incisos.

ART. ~~38~~ 6º - .....

II - assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais,

III - defender a democracia política e econômica,

IV - fazer respeitar a constitucionalidade e a legalidade;

V - .....

JUSTIFICAÇÃO

O que se objetiva é apenas tratar em incisos diferentes assuntos diferentes (cada um deles identificado como uma tarefa fundamental do Estado), como manda a boa técnica legislativa.

EMENDA 1P01584-7

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização — (Resolução nº 01/87 C.S.).

Substitua-se, no art. ~~105 do Anteprojeto,~~ 106 Projeto de Constituição a expressão "quinto" por "um quarto".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se modificar o "quantum" das deliberações legislativas, pois com o mínimo de um quinto e "quorum" de maioria não qualificada, poder-se-ia ter matéria aprovada, em comissão ou em algume das Câmaras, por menos do que 20% (vinte por cento) de composição total da Casa, por exemplo. Por mais corriqueira ou rotineira que seja a matéria, não parece conveniente aprovação ou rejeição com tão pouca qualificação.

EMENDA 1P01585-5

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Dê-se ao inciso V do artigo ~~99~~ 100 a seguinte redação:

"V - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou Territórios, nos termos do art. 44, § 3º."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta compatibiliza o mencionado inciso, sem prejuízo de seu conteudo, com a regra geral sobre a matéria, contida no art 44, originário da Comissão II.

EMENDA 1P01586-3

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Elimine-se o inciso XII, do artigo ~~98~~ 99 do ~~Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização~~ Projeto de Constituição, e renumerem-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A celebração de convênios e acordos, seja com Estados e Municípios, seja com outras instituições, deve ser uma atividade administrativa rotineira do Executivo Federal, não se justificando, a nosso ver, que, para cada um desses atos, tenha-se que fazer uma lei, o que sobrecarregaria o Legislativo, desnecessariamente, e esperraria, despropositadamente, a execução de leis, serviços e obras.

EMENDA 1P01587-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos parágrafos 2º e 3º do artigo ~~68~~ 69 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"§ 2º - Os membros do Conselho de Ouvidores serão eleitos pela Câmara de Vereadores e exercerão suas atribuições gratuitamente.

"§ 3º - Ao Presidente do Conselho de Ouvidores competirá comunicar ao Ministério Público qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos".

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Ouvidores é órgão auxiliar da Câmara de Vereadores, como dessume dos itens I e II do § 1º do artigo ~~68~~ 69. Todavia, para que a vinculação com o Poder Legislativo Municipal se torne ainda mais explícita, sugere-se que sejam seus membros eleitos pela própria Câmara de Vereadores Desse modo, exercerão em harmonia com ela suas importantes funções de controle subsidiário e auxiliar, ficando afastadas, portanto, quaisquer possibilidades de superposição ou ingerência.

Por outro lado, não seria conveniente conferir ao Presidente do Conselho de Ouvidores legitimidade processual para representar, perante o Poder Judiciário, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos. Essas atribuições são próprias do Ministério Público Ao Conselho de Ouvidores caberia, em tais casos, simplesmente comunicar-lhe os fatos apurados. É o que se propõe.

EMENDA 1P01588-0

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Acrescente-se no Art. ~~80~~ 81, após o termo "totalidade" e antes da palavra "remuneração" a expressão "dos proventos ou da".

JUSTIFICAÇÃO

Tecnicamente remuneração é o que se percebe no serviço ativo, proventos o que se percebe na aposentadoria.

Ao mencionar o termo "totalidade" torna-se patente que foi intenção do redator do dispositivo incluir como pensão, após a morte do aposentado, tudo o que ele percebia da Administração enquanto vivo, aposentado ou no serviço ativo.

Daí a necessidade de se incluir o termo "proventos" para tornar claro o dispositivo.

EMENDA 1P01589-8

Autor: Senador JOSÉ RICHA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 4º

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S)

O Artigo 4º do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os principais Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentemente, as funções fundamentais do Poder do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

No lugar de "poderes fundamentais do Estado", consideramos mais adequada a expressão "as funções fundamentais do Poder do Estado", reforçando, assim, as opiniões mais modernas sobre a unicidade e a indivisibilidade do Poder do Estado e retomando a expressão funções do poder, devidamente utilizada por Aristóteles

EMENDA 1P01590-1

Autor: Senador JOSE RICHA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Reordene-se os artigos 46 e 44 da seguinte forma:

ART. 45 - (caput, inalterado)

ART. 44 - (caput, inalterado)

§ 1º - (§ 2º do Art. 151) já foi atendido

§ 2º - O defensor do Povo poderá ser destituído, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular que lei regulará. já foi atendido

§ 3º - (§ 3º do Art. 152) foi transformado em parág. único do art. 45

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se reordenamento sistematizador de matéria, cuja ordem, no Anteprojeto, está desarticulada. Com a proposta, obedece-se a seqüência lógica.

EMENDA 1P01591-0

Autor: Senador JOSE RICHA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Dê-se ao inciso VII do Art. 163 do Anteprojeto a seguinte redação:

VII - assuntos relacionados com a segurança nacional, por iniciativa do Presidente da República;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adaptação redacional necessária, por força do teor do caput do Art. 163.

EMENDA 1P01592-8

Autor: Constituinte - WILSON MARTINS — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Art. 12, III, alínea "g"

Acrescenta-se a alínea "g" ou item III do artigo 12, a locução "desde que o interessado comprove a impossibilidade de pagar custas e taxas"

JUSTIFICATIVA

Há necessidade do acréscimo relativo ao condicionamento da gratuidade para os casos de pobreza comprovada, visando-se compatibilizar o dispositivo em questão com o que está enunciado no artigo 5º do anteprojeto.

EMENDA 1P01593-6

Autor: SENADOR JOSÉ RICHA — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Dê-se ao caput do art. 96 do Projeto de Constituição do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 96 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o quantitativo máximo para composição da Câmara dos Deputados e a idade mínima para sua eleição.

487 é o número atual de representantes do povo, elevando-se para 500 esse quantitativo dá-se logo uma pequena margem de acréscimo para, chegando-se a um número redondo e máximo, poder-se fazer os reajustes necessários em função do aumento da população ou de uma futura e possível redivisão territorial, sem que haja necessidade de reduzir os atuais quantitativos mínimos (8) e máximo por Estado, ou por Território (4).

A elevação da idade mínima de 18 para 21 anos, como requisito para o cidadão candidatar-se a Deputado, justifica-se pela própria relevância da função, que só deveria ser assumida por pessoas em plena maioridade, a qual só é obtida, segundo os costumes e os padrões legais do nosso país, aos 21 anos.

EMENDA 1P01594-4

Autor: Constituinte WILSON MARTINS — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 96

Suprimir do Art. 97 a locução " de até quatrocentos e oitenta e seis".

JUSTIFICATIVA

O art. 96 passa a ter a seguinte redação : "A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer".

Não se pode prefixar o número dos representantes do povo, uma vez que deverão ser criadas novas unidades federativas. Logo, haveria, em conseqüência, redução do número de parlamentares em alguns Estados, o que redundaria em inútil inquietação de deputados. Convém deixar o critério normativo legal o número de parlamentares, inclusive o por conseqüência da aplicação dos parágrafos do artigo ora emendado.

EMENDA 1P01595-2

Autor: Senador Wilson Barbosa Martins — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: Sistematização — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 252, inciso V

Inclua-se no Capítulo V - DA SEGURANÇA PÚBLICA, o seguinte artigo:

"As guardas municipais, a serem reguladas por lei estadual, destinam-se à vigilância do patrimônio municipal, sob a supervisão das Polícias Militares".

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva trazer ao texto uma importante adequação, eis que todos os órgãos citados nos incisos I a IV do art. 252 contêm sua destinação, exceto as GUARDAS MUNICIPAIS.

Como consta na atual redação, poderão ditas forças tornarem se "para militares", sem controle rígido de disciplina e supervisão técnica.

Com efeito, a realidade cultural do Brasil indica, em alguns pontos do território nacional, haver possibilidade de tais guardas virem ser utilizadas como instrumentos de pressão política, caracterizando-se, neste caso totalmente contrárias aos altos interesses da segurança pública.

EMENDA 1P01596-1

Autor: CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA — Partido: PDS
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12, XV

Inclua-se onde couber, no inciso XV do art 12, a seguinte alínea:

- O juiz atenderá, na aplicação da lei, aos princípios da Justiça Social.

JUSTIFICATIVA

Visa a inclusão de tal dispositivo dotar o Poder Judiciário de instrumento capaz que lhe faculte não julgar o mérito quando da sua decisão possa resultar grave lesão a uma coletividade merecedora da proteção do Estado.

Inobstante esteja este princípio, timidamente, inserido na lei de Introdução ao Código Civil, por esta circunstância mesmo e em se tratando de lei meramente substantiva, não vem sendo aplicado como norma de eficácia plena.

EMENDA 1P01597-9

Autor: CONSTITUINTE RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 306

Suprima-se do anteprojeto.

A expressão, no final do Artigo 306, "e pertencem à União"

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já se encontra conveniente e apropriadamente disciplinada no Art. 66 do Anteprojeto, que incluí, em seu item VII, de maneira expressa, como bens patrimoniais da União, os recursos minerais do subsolo.

Além da desnecessária repetição da atribuição desta propriedade à União, ressalte-se, outrossim, como acerto da emenda ora proposta, que assim disciplinando ter-se-á resumido, em um só artigo, os demais bens, que, com os recursos minerais, pertencem à União, tais como, os terrenos da marinha, o espaço aéreo, a plataforma submarina, as terras ocupadas pelos índios, dentre outros.

EMENDA 1P01598-7

Autor: CONSTITUINTE RENATO JOHNSSON — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 397

SUPRIMAM-SE DO ANTEPROJETO:

a) O artigo 397

b) O parágrafo único do artigo 397

JUSTIFICAÇÃO

Conforme redigido, o texto dá margem às mais diversas interpretações.

Em um mesmo setor de atuação, uma determinada empresa pode dominar completamente a tecnologia de um dos produtos que fabrica e não dominar completamente a tecnologia de outros.

Em um mesmo produto uma empresa pode não dominar completamente a tecnologia de processo de produção de todas as suas partes, dominando porém o processo de produção do conjunto.

Estes são alguns exemplos que demonstram a dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de se definir completa e inequivocamente o que seja controle tecnológico nacional.

A definição de controle tecnológico nacional deverá, após ampla discussão, ser objeto de lei ordinária.

EMENDA 1P01599-5

Autor: Constituinte EXPEDITO JUNIOR — Partido: PMDB
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 325

Inclua-se no Art. 325 do anteprojeto, o seguinte inciso n.

n) Rodovias vicinais de acesso às sedes de municípios.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto carece desse dispositivo, o qual sem ele não há como o agricultor escoar sua produção até o centro armazenador.

EMENDA 1P01600-2

Constituinte EXPEDITO JÚNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~328~~ 320

Inclua-se no Art. ~~328~~ 320 do Anteprojeto, o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - As pessoas jurídicos estrangeiros não poderão possuir terras no país cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

JUSTIFICATIVA

A opinião pública nacional jamais aceitará que a nova constituição não enfrente, com realismo, este problema, consagrando princípios e normas que sejam implementadas concretamente

EMENDA 1P01601-1

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~325~~ 317, PARÁGRAFO E INCISOS

ARTIGO ~~325~~ 317, O uso do imóvel rural, corresponde uma obrigação social.

Parágrafo Único - A obrigação é cumprida quando simultâneamente, a propriedade·

a) é racionalmente aproveitada;
b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e produções, não motivando conflitos pela posse ou domínio da terra;
d) não exceda a área máxima previsto como limite regional.

JUSTIFICATIVA

A cláusula deve ser uma constante no contexto constitucional. Para não haver dúvidas futuras, nem injustiças. Reforma Agrária para quem tem tudo, não significa nada, mais para quem não tem nada ela é tudo

Assegurar a terra para quem nela queira trabalhar, não é apenas um ato ou efeito de reparar. Uma preterição histórica multissecular, mas também uma decisão política que atende às reivindicações, às carências do presente e prevenir as necessidades do futuro. Foi o trabalho árduo e sacrificado de homens e mulheres, que tiveram a coragem e a ousadia, trabalhando de sol a sol, batalhando a terra, que permitiram aos brasileiros conquistar a maior parte deste continente. Esta presente emenda deseja também estabelecer o congelamento das áreas das atuais propriedades rurais, que respondem à sua obrigação social.

EMENDA 1P01602-9

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~28~~ 27, LETRA "B" DO INCISO 1

A letra "B" do Inciso I no Art. ~~28~~ 27 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

b) - São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de 16 anos, salvo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com esta emenda assegurar aos jovens maiores de 16 anos democraticamente exercer em sua plenitude o direito de votar, bem como de ser votado para o cargo de Vereador.

EMENDA 1P01603-7

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~28~~ 27, LETRA "B" DO INCISO II

A letra "B" do Inciso II no Art. ~~28~~ 27 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

b) - São inelegíveis, os inalistáveis e os menores de dezesseis anos.

JUSTIFICATIVA

É inconcebível que num país, caminhando a largos passos para sua suprema democratização, deixem a juventude com idades de 16 anos fora do processo de escolha de seus líderes maiores.

EMENDA 1P01604-5

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~326~~ 318

Inclua-se no Art ~~326~~ 318 do anteprojeto, o seguinte parágrafo único

Parágrafo único . - Todo o imóvel rural que não cumpra a sua obrigação social nos termos do Art ~~326~~ 318 e seus incisos, fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, mediante indenização

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo, deixar claro os imoveis rurais sujeitos à desapropriação por não estar cumprindo seu verdadeiro papel

EMENDA 1P01605-3

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~329~~ 321

Suprima-se do anteprojeto.

Parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O paragrafo único da forma como foi colocado em seu Art ~~329~~ 321 do anteprojeto, somente é justificado a sua adição no Art ~~325~~ 317, entendo que en seu bojo fundamenta-se o compromisso de ensind como dever do Estado

EMENDA 1P01606-1

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO ~~282~~ 273, INCISO "C"

Art. ~~282~~ 273..... .....

c) Cinco por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, atraves de suas instituições oficiais de fomento;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reitera nosso ponto de vista, segundo o qual deve haver diferenciação, pois eis que hoje a Região Amazônica, representa o único espaço com que conta o País para abrigar seus excedentes populacionais, trazendo sérios problemas para os governos estadusis, isto sem contar que a Região Amazônica representa aproximadamente 2/3 (dois terços) do Território Nacional

EMENDA 1P01607-0

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~329~~ 321, INCISO

Inclua-se no Art. ~~329~~ 321 do anteprojeto, o seguinte inciso

Art. ~~329~~ 321. ....

Inciso - Acesso ao ensino de 1º Grau, público e gratuito, será também garantido aos jovens e adultos que na idade propria a ele não tiveram acesso.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pela necessidade de se definir e reconhecer o direito àqueles que, por algum motivo, não puderam frequentar uma sala de aula durante o correr de sua infância.

EMENDA 1P01608-8

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~329~~ 321,

O Art. ~~329~~ 321 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art ~~329~~ 321 - O dever do Estado com o ensino público, baseado nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos efetivar-se-á mediante a garantia de:

JUSTIFICATIVA

Esta nova redação tem por finalidade ampliar e melhor explicitar o ensino de agora em diante no País.

EMENDA 1P01609-6

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~328~~ 409

Inclua-se no Art. ~~328~~ 409 do anteprojeto, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - A União concederá incentivos fiscais a municípios nos quais existam grandes áreas de preservação ambiental

JUSTIFICATIVA

Ao destinar o Governo Federal de pequenas verbas, através de Leis Ordinárias definindo os incentivos previstos no presente Parágrafo Único, estará auxiliando o Município a preservar o meio ambiente.

EMENDA 1P01610-0

Constituinte EXPEDITO JUNIOR — PMDB
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~325~~ 317

Inclua-se no Art. ~~325~~ 317 do anteprojeto, o seguinte parágrafo:

Páragrafo .. - O tamanho máximo de uma propriedade rural é de 100 módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente sujeito a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

Com este parágrafo, deseja-se realmente propor a extinção da grande propriedade latifundiária ao mesmo tempo assegurar, explicitamente, a propriedade dos médios e pequenos proprietários

É uma emenda que visa limitar a propriedade rural, daqui para frente, a definição fundiária dos limites máximos permitidos para os imóveis rurais

EMENDA 1P01611-8

CONSTITUINTE CID CARVALHO — PMDB
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

O parágrafo 2º (segundo) do Art. ~~239~~ 235, Título V, ~~da~~ capítulo VI, ~~da~~ do anteprojeto de Constituição, terá a seguinte redação.

Art. ~~239~~ 235 .....

.....

§ 2º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal, e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, observando os princípios estabelecidos, nesta Constituição, para estruturação do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A redação aqui oferecida permite o melhor esclarecimento dos princípios já instituídos em outros dispositivos, para a efetiva estruturação da Defensoria Pública, em harmonia com o desejo do presente anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P01612-6

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Passa o Art. ~~203~~ 199, a ter a seguinte redação:

"Art. ~~203~~ 199 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação e fiscalização do Poder Público.

§ 1º - Lei Complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos."

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo principal tornar mais simplificado e coerente o "caput" do artigo e seu parágrafo primeiro.

Com efeito, o que é racional e muito mais lógico, é que o Poder Público que conceder a delegação da função, deve ser o mesmo da fiscalização, a fim de evitar futuras complicações quando da elaboração da Lei Complementar prevista, além de tornar mais técnico o trabalho da Constituinte, principalmente sob o ponto de vista jurídico.

EMENDA 1P01613-4

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. ~~130~~ 131 § 1º (primeiro), inciso I, Seção VIII, do Processo Legislativo do Anteprojeto de Constituição, ~~a seguinte Constituição;~~ a seguinte redação:

Art. ~~130~~ 131 .....

.....

§ 1º .....

I - Organização do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a carreira e a garantia de seus membros.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva compatibilizar o texto do processo Legislativo com os demais órgãos estruturais da Justiça (Ministério Público e Defensoria Pública). Vale, ainda, pela compatibilização do que já se encontra nos Artigos ~~59~~ 54 inciso XIII e Art. ~~239~~ 235, § 2º do Anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P01614-2

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Art. ~~239~~ 235, título V, ~~do~~ Capítulo VI, ~~do Judiciário~~, do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. ~~239~~ 235 - É instituída a Defensoria Pública para a Defesa, em todas as instâncias, dos Juridicamente necessitados, com atuação Judicial ou extrajudicial, contra pessoas físicas e jurídica de Direito público ou privado.

JUSTIFICATIVA

A supracitada redação vem esclarecer melhor o que já existe na redação original, tornando mais explícito o campo de atuação da Defensoria Pública e evitando margem de dúvida quanto ao exercício pleno das postulações que exercerá.

EMENDA 1P01615-1

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao inciso ~~XIII~~ XIX, Letra O, do Art. ~~55~~ 54, Capítulo II, da União, dar-se-á a seguinte redação:

Art. ~~55~~ 54 .....

.....

~~XIII~~ XIX - .....

O) - Organização Judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como, a organização administrativa dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Estando prevista a organização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, harmonicamente, faz-se necessária a inclusão da Defensoria Pública, tendo em vista a compatibilização dos textos no processo legislativo.

É necessário, ainda, estabelecer a competência da União para organizar os orgãos acima mencionados, também no âmbito Federal.

EMENDA 1P01616-9

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º (primeiro) do Art. ~~239~~ 235, Título V do Capítulo VI, do Judiciário, do Anteprojeto de constituição a seguinte redação:

Art. ~~239~~ 235 .....

.....

§ 1º - Ao defensor Público são asseguradas as mesmas garantias, direitos, vencimentos, vantagens e prerrogativas conferidas por esta Constituição, aos membros do Ministério Público e impostas as mesmas vedações atinentes aos membros daquela instituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva esclarecer criteriosamente a intenção do dispositivo, aperfeiçoando-o lexicamente.

EMENDA 1P01617-7

AUTOR: CONSTITUINTE CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao inciso XIII, do Art. ~~59~~ 54, Capítulo II da União, do Anteprojeto de Constituição, dar-se-á a seguinte redação:

Art. ~~59~~ 54 .....

.....

XIII - Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

É necessário prever a competência da União para organizar e manter o seu Poder Judiciário e orgãos de estruturação da Justiça que lhe são afetos.

A redação do Anteprojeto estabelece a competência da União para organizar os Orgãos acima mencionados, no Distrito Federal e Territórios, mas não fixa competência para organiza-los no âmbito Federal, isto é, junto à Justiça Federal. A presente emenda, portanto, objetiva sanar a omissão mencionada.

EMENDA 1P01618-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Exclua-se do § 2º do artigo 96 a expressão " ou mais de sessenta ".

JUSTIFICAÇÃO

A limitação do número de Deputados, prejudica a proporcionalidade das bancadas Federais.

EMENDA 1P01619-3

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Incluir no final do inciso I do artigo 112, depois da palavra federais, as expressões " e estaduais ".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é estender a permissão também, para a ocupação de cargo, de Presidente de Empresas Estaduais.

EMENDA 1P01620-7

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Incluir no inciso I do artigo 112, depois da palavra " Presidente ", as expressões " ou diretor ".

JUSTIFICAÇÃO

A intenção é que possam os Deputados e Senadores, ocupar também outras funções de direção nas Empresas.

EMENDA 1P01621-5

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Exclua-se do Anteprojeto, o § 1º e seus incisos I e II do artigo ~~252~~ 257, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições, referem-se ao óbvio, sendo desnecessária a sua formulação no texto constitucional. A exigência de aprovação de plano trienal e anual, propiciará garantia da boa aplicação dos recursos públicos.

EMENDA 1P01622-3

AUTOR: DEPUTADO AIRTON SANDOVAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Exclua-se o § 2º do artigo ~~55~~ 54.

JUSTIFICAÇÃO

A representação judicial e especialmente a consultoria jurídica dos Estados, não podem ser privativas dos seus Procuradores, pois isso afastaria o concurso de grandes juristas na defesa de interesses dos Estados.

EMENDA 1P01623-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~358~~ 360 e seu parágrafo único do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da lesgilação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P01624-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo ~~283~~ 284 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo Único. As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, se-

jam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P01625-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do artigo 287 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336 do referido Anteprojeto já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito da União.

EMENDA 1P01626-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 284 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P01627-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso XVIII do artigo 99 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P01628-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 338 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 338 ....

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a pratica da rotatividade da mão-de-obra.

O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador. Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § 5º do artigo 338.

EMENDA 1P01629-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "público" do caput do artigo 166 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P01630-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 100 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P01631-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 474 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 474 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P01632-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 336 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P01633-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "pagador" do artigo 284 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do orçamento da União.

EMENDA 1P01634-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 464 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A.e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P01635-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 290, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instiuições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 336, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P01636-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § único do artigo 285, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P01637-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 288, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336 do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e às atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P01638-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 493 do Anteprojeto de Constituição:

"Art. 493 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 349 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P01639-8

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 29
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~28~~

A letra "b" do Inciso I, do Artigo ~~28~~, do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~28~~ 29 - É obrigatório o alistamento, e o voto facultativo.

J U S T I F I C A T I V A

É princípio elementar de Direito que cabe ao cidadão exercê-lo ou não, bem como da oportunidade, quando resolver pelo seu exercício.

Desta forma, o dispositivo é coercitivo, ferindo princípio amplamente aceito. A tradição constitucional brasileira deve ser revista, para que a Democracia seja realmente *implantada* neste País, para se tornar mais cabal.

Se aprovada a obrigatoriedade do voto, o "caput" do Artigo em tela deveria ser: "São deveres invioláveis" e não direitos invioláveis, como consta.

EMENDA 1P01640-1

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~16~~

Suprimam-se do ~~Anteprojeto~~:

a) a letra "h", do Item IV, do Artigo ~~16~~ 17;
b) as letras "e" e "g", do Item V, do Artigo ~~16~~ 17.

J U S T I F I C A T I V A

e) a legislação teve incutir o senso de responsabilidade das partes.Se aos empregados cabe o direito de greve, eles deverão arcar com a responsabilidade por esse ato. O empregador é que deve saber se determinado funcionário convém, ou não, aos interesses da empresa, cabendo a ele dispensá-lo, ou não e em que situações.

g) cabe à Justiça competente julgar se determinado movimento pode configurar-se em crime ou não, pois cada movimento tem suas características e peculiaridades, e, portanto, devendo ser analisado isoladamente pela autoridade competente.

EMENDA 1P01641-0

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13 ~~14~~

Suprimam-se do ~~Anteprojeto~~:
a) a palavra "estável" do item I, do Artigo 13 ~~14~~,
b) a letra "d" do item I, do Artigo 13 ~~14~~; e
c) os itens IX, X, XIII, XV, XVIII e XXVII.

J U S T I F I C A T I V A

Item I - A palavra "estável" aparece muito vaga no dispositivo, carecendo, pois, de melhor definição, para evitar constrangedoras situações nas relações empregador-empregados

a)- .....
b)- .....
c)- .....
d)- é um dispositivo injusto ao empregador, pois a responsabilidade, na essência, pelo sucesso ou insucesso, da empresa,cabe tão somente a ele;

IX - as empresas que já vivem assoberbadas por tantos encargos de toda ordem, ficarão ainda mais oneradas,

X - numa época de tamanha crise econômico-financeira, não devemos estimular o ócio, mas, sim, o trabalho;

XIII-a norma é injusta, porquanto a justiça mandaria que os mesmos tivessem participação nas perdas;

XV - *o certo é aumentar as horas de trabalho e não diminui*-las. mergulhado como está o País na crise,

XVIII - não se justifica a remuneração em dobro das férias.

A legislação mostra-se por demais generosa, procurando onerar os empresários com os ônus da "justiça social" que o Estado não consegue implantar;

XXVII - como nos itens anteriores, a legislação incentiva o ócio, ao invés de valorizar e estimular o trabalho

EMENDA 1P01642-8

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO 37 ~~37~~

O Item IV, do Artigo ~~37~~ 37, do ~~Anteprojeto~~ ~~do Relator~~ da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~37~~ 37 - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - gratuidade do ensino público de 1º e 2º graus."

J U S T I F I C A T I V A

Existe uma verdadeira síndrome do ensino oficial gratuito de 3º grau.O ensino superior gratuito é uma utopia, mormente levando-se em conta que é propagada em nome da justiça social, *aquinhoando os mais carentes.*

Na prática é justamente o contrário.Aqueles que tem acesso às escolas superiores oficiais são justamente os de maior poder aquisitivo, marginalizando os mais carentes que não podem pagar escolas particulares.Assim, o propalado ensino gratuito leva a um resultado frontalmente contrário ao proposto, devido, ainda, à impotência do Estado em aumentar as vagas.

Não se trata, aqui, de fazer a defesa a escola privada mas o interesse dos menos aquinhoados.Aqueles que defendem a gratuidade, impedem os pobres de terem acesso às *universidades.O ensino pago cria condições de o Estado aumentar as vagas ensejando o acesso de maior número de jovens às faculdades* que a nosso ver constitui-se na verdadeira justiça social, além de contribuir para sua formação, pois para pagar é preciso trabalhar.E o trabalho dignifica o homem.

EMENDA 1P01643-6

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SITEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 29
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~30~~

29

O § 5º, do Inciso V, do Artigo ~~30~~, do ~~Anteprojeto~~ do RElator da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Os partidos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei, em espaços e tempos iguais, quando for o caso."

J U S T I F I C A T I V A

A prática nos tem mostrado que existe flagrante injustiça na distribuição do tempo *destinado aos diversos partidos.* A proporcionalidade do tempo aos mesmos se afigura uma injustiça *que precisa ser corrigida.*

A divulgação das idéias e programas exige um espaço e tempo iguais para todos os partidos, independente de siglas ou de representação no Congresso ou de suas proporções.

Assim agindo, far-se-á a justiça e a Democracia será exercida mais cabalmente.

EMENDA 1P01644-4

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 388

O Artigo ~~388~~ 383 do ~~Anteprojeto~~, ~~do Relator~~ da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~388~~ 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas deverão contribuir com o salário educação, na forma da lei."

J U S T I F I C A T I V A

A redação dada ao dispositivo é ambígua o que poderá acarretar transtornos, futuramente.

Oferecer ensino fundamental gratuito é dever do Estado e não das empresas. Estas poderão ser partícipes na propagação do ensino, contribuindo com tributos, no caso, com o salário-educação.

Somente empresas de grande porte poderiam arcar com o *ônus de oferecer ensino gratuito aos seus empregados e filhos destes.*

EMENDA 1P01645-2

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 49
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~44~~

O § 4º, do Artigo ~~44~~ 49, do Anteprojeto ~~do Relator~~ da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - *Lei Estadual* estabelecerá requisitos mínimos de população, eleitores, aspectos sócio-econômicos, necessidades regionais e a *forma de consulta prévia às populações diretamente* interessadas, para a criação de novos municípios, bem como sua divisão em distritos."

J U S T I F I C A T I V A

Na reorganizaçao da sociedade brasileira, cabe aos ilustres Constituintes, restabelecer, na sua plenitude, o federalismo desfigurado durante o período autoritário.

Nesse sentido, torna mister devolver aos Estados a iniciativa de gerir, autonomamente, as matérias que contribuam para a unidade nacional.E entre essas está a organização administrativa dos Estados,e, particularmente, a criação de municípios.

Cada Estado da Federação tem suas características e peculiaridades e será temerário estabelecer constitucionalmente os critérios generalizados, razão pela qual as Cartas Estaduais deve não ditar as orientações *para esse caso.*

EMENDA 1P01646-1

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 ~~13~~

A letra "b" do Artigo ~~13~~ 12, do ~~Anteprojeto~~ projeto do Relator da Comissão de Sisematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~13~~ 12 - *A alimentação, a saúde, o trabalho* e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o trnasporte coletivo, a educação e o *lazer consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna* e garanti-los é dever do Estado."

J U S T I F I C A T I V A

O lazer constitui -se num bem inalienável da condição *humana, como reparador do esforço e das energias despendidas nas* lides diárias.É condicionante de melhor finalidade de vida das pessoas, *sendo, por assim dizer, o antitrabalho.*

Devido à importância, no mundo atual, do lazer, compete ao Estado prover, promover e estimul-alo para melhor equilíbrio de vida das pessoas.

EMENDA 1P01647-9

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SITEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 14
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~15~~

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 14 ~~15~~, do Anteprojeto, do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

A norma constitucional em tela precisa explicitar cada caso de menores que poderiam estar enquadrados nela, uma vez que existem casos diversificados de menores que poderiam nessa situação.

A visão tida pelo legislador é bastante louvável, contudo, não é teve nos variados casos e situações, pelo que deveria-se-ia tornar o dispositivo mais abrangente e tipificar os casos desses menores.

EMENDA 1P01648-7

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado: artigo 236 do Anteprojeto
Ao "caput" do artigo 236 dê-se a seguinte redação

"ARTIGO 236 - Incumbe ao Procurador-Geral do Ministério Público *Federal* "

JUSTIFICAÇAO

Cada Ministério Público, segundo se depreende dos §§ 1º e 2º do artigo 236, terá o seu Procurador-Geral que, *evidentemente, será identificado pelo* respectivo Ministério Público de origem. Assim, é impróprio designar-se a um daqueles Procuradores-chefes de "Procurador-Geral da República" se ao Ministério Público está vedada a representação judicial e extrajudicial da União, conforme o item X do artigo 237.

A atual figura do "Procurador-Geral da República" decorre da dúplice função exercida pelo "parquet", situação esta que vem sendo modificada por esta Assembléia Nacional Constituinte que, nos diversos estágios anteriores, já consagrou a separação daquelas funções como doutrinariamente necessária e correta.

A presente Emenda, de sistematização, coaduna o texto do artigo 236 aos parâmetros do Anteprojeto, corrigindo uma anomalia que não pode permanecer no texto.

E a justificação.

EMENDA 1P01649-5

AUTOR: DEPUTADO OSVALDO MACEDO — PARTIDO: pmdb

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 451
DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º do Artigo ~~457~~ do Anteprojeto

Suprima-se o § 1º do artigo ~~457~~ 451 do Anteprojeto, por desnecessário e impróprio, considerando o disposto no § 2º do artigo 235 e no § 3º do artigo 150 do mesmo projeto.

JUSTIFICATIVA - Diz o § que se quer suprimir que "o Procurador Geral da República, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará, por intermédio do Presidente da República, os Projetos das Leis Orgânicas previstas nestas disposições transitórias"

O texto evidencia algumas impropriedades. Há várias leis orgânicas previstas nas "Disposições Transitórias": artigo 448, § 1º (organização e instalação dos novos Estados), artigo 449 (todas as leis complementares previstas "nesta Constituição e as leis que a elas deverão se adaptar..."), artigo 457, § 1º (Ministério Público e Procuradoria Geral da União), artigo 465 (alíquotas de impostos) e artigo nº 467 (que se reporta à lei complementar a que se refere o artigo 285, item II).

Em específico, o "caput" do artigo 457 se refere ao Ministério Público "da União", geralmente tratado no Anteprojeto sob o nome de Ministério Público Federal, e à Procuradoria Geral da União. Esta última está tratada no artigo 190 e seus parágrafos. O primeiro, no artigo 234 e seguintes.

O § 3º do artigo 190 defere ao Presidente da República a iniciativa da Lei Complementar que organizará a Procuradoria-Geral da União. O § 2º, do artigo 235, defere aos respectivos Procuradores-Gerais, a iniciativa das propostas que versem sobre a organização de cada Ministério Público, dos quais um é o Ministério Público Federal. O § 1º do artigo 457 mistura as coisas, retirando do Presidente da República a iniciativa quanto à Procuradoria-Geral da União, e dos Procuradores-Gerais a iniciativa quanto aos respectivos Ministérios Públicos. Defere tudo ao Procurador-Geral da República, a quem incumbe, por excesso, elaborar as demais leis orgânicas previstas nas Disposições Transitórias do Anteprojeto.

É evidente que a supressão ora proposta é um imperativo de sistematização, pois o mérito das questões envolvidas deverá ser apreciado quando do exame dos respectivos títulos.

Assim, espero o acolhimento desta Emenda Supressiva, por necessária à forma e à lógica do texto constitucional.

É a justificação

EMENDA 1P01650-9

AUTOR: CONSTITUINTE MARIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~366~~ 360 e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, ~~do Relatório Final da Comissão da Ordem Social.~~ do Projeto da Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cuja tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, tál dispositivo já se encontra disciplinado pela Lei 6.435, de 15.07.77, regulamentado através de Decreto específico.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje com mais de seis milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P01651-7

AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~, INCISO I E INCISO XIX;

O inciso I do artigo ~~14~~ 13 do ~~Anteprojeto~~, passa ater a seguinte redação:

Art. ~~14~~ 13 ...

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável decorridos 2 (dois) anos da admissão, ressalvados:

a) ...

Os itens "b" e"c" serão suprimidos, passando o item "d", a ter a letra "b";

O inciso XIX do artigo ~~14~~ 13 do ~~Anteprojeto~~, passa a ter a seguinte redação:

XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 90 (noventa) dias;

EMENDA 1P01652-5

AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 349
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~355~~

Suprima-se do anteprojeto:
§ 3º do Art. ~~355~~ 349.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o ato de INTERVIR E OU DESAPROPRIAR, por parte do Poder Público deve constituir capítulo próprio, ficando a especificidade caso a caso (v.g., Hospitais, farmácias, cooperativas e outras tantas instituições comunitárias ou particulares).

Entendemos, ainda, que da forma como se expressa o dito parágrafo, não explicita qual o poder público e o setor hierarquico deste poder com força a exercer atos tão sérios e tão graves.

O poder de INTERVENÇÃO está contido no Capítulo VII e dentro dele deve ser explicitado. Os atos de DESAPROPRIAÇÃO estão contidos no artigo 13 Inciso XIII, itens "a", "b", "c" e "d" e, dentro deles devem ser explicitados.

EMENDA 1P01653-3

AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~355~~ 349

O § 2º do Artigo ~~355~~ 349 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~355~~ 349 ...

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde, pode participar de forma complementar no assistência à saúde da população sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos.

EMENDA 1P01654-1

AUTOR: CONSTITUINTE RUY NEDEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~ARTIGOS 75 - 76 - 77 E 78~~ item I do art. 77, item II do art. 77, art. 78 e 79.

Suprimasse do anteprojeto: ~~Art. 75~~ ~~Art. 76~~ Art. 77, itens I e II; Art. 78 a 79.

JUSTIFICAÇÃO

Por inocuidade.

EMENDA 1P01655-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo único do Artigo ~~361~~ 346

Justificativa

A defesa do laicismo como requisito de democartização do ensino, implica em não previlegiar um credo religioso em detrimento de outros, não confundindo, ainda, o laicismo com ateísmo

Do momento em que assegura-se o ensino laico, gârante-se, consequentemente, a liberdade religiosa e de pensamento

EMENDA 1P01656-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~386~~ 381 incisos I e II

Justificativa

Recomenda-se a supressão dos incisos I e II por entendermos que o texto como está no ~~seto~~ projeto mantém o uso privado de recursos públicos, ferindo o princípio da não tranferência de verbas públicas ao ensino privado.

EMENDA 1P01657-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 381
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~386~~ 381 e seu Parágrafo Único

O artigo ~~386~~ 381 e seu parágrafo único passa ter a seuinte redação.

Art. ~~386~~ 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas

Parágrafo único - O ensino é livre a iniciativa privada, que o administrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

Justificativa

Recomenda-se a modificação redacional do art. ~~386~~ 381, por entendermos que o texto como está mantém a atual situação de uso privado dos recursos públicos, ferindo o princípio da não transferência de verbas públicas ao ensino privado

EMENDA 1P01658-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 371
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo ~~378~~ inciso IV

O inciso IV do artigo ~~378~~ 371 passa ter a seguinte redação:

Art. ~~378~~ 371 ....

IV - O ensino público é gratuito e laico em todos os níveis de escolaridade, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

Justificativa

A defesa do laicismo, como requisito de democartizaçaõ do ensino, implica em não previlegiar um credo religioso em detrimento dos outros, não confundindo ainda, o laicismo com ateísmo. No Estado Republicano não há religião oficial. Na medida em que se assegura o ensino laico, garante-se, consequentemente, a liberdade religiosa e de pensamento, possibilitando a manifestação de todos os credos, mesmo os não reconhecidos oficialmente.

EMENDA 1P01659-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 371
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~378~~ inciso VI

O inciso VI do artigo 378 passa ter a seguinte redação:

Art. ~~378~~ 371 . ...

VI - eliminação das desigualdades e das discriminações regionais, sociais, de raça, de etinia, de sexo e de religião

Justificativa

Propomos esta emenda ao anteprojeto por considerarmos que não poderá deixar de ser contemplada, em Texto Constitucional, a eliminação das desigualdades e das discriminações por sexo, compatibilizando este enunciado com os do capítulo I, Dos Direitos Individuais, referentes ao mesmo assunto

EMENDA 1P01660-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 371
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~378~~ inciso III

O inciso III do artigo ~~378~~ 371 passa ter a seguinte redação.

Art. ~~378~~ 371 ....

III - Pluralismo de idéias e de instituições de ensino.

Justificativa

Ficam suprimidas as expressões "públicas e privadas" do inciso III, na medida em que se entende que o pluralismo de idéias não deva estar restrito à natureza jurídica da instituição que o veicula, bem como a garantia de acesso ao ensino.

EMENDA 1P01661-4

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

360
Suprima-se, em sua totalidade, o artigo 365 e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, ~~do Relatório Final da Comissão da Ordem Social~~. do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência de entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limita-lo apenas à de forma diferencial para aqueles ligados ao setor público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o setor privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéra

EMENDA 1P01662-2

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

336
Suprima-se, em sua totalidade, o artigo 342 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A manutenção desse dispositivo no Projeto de Constituição traduz uma tentativa de transferir para esfera do Poder Público Órgãos como O SESI, SENAI, SENAC SESC. Ora, esses órgãos, que muito têm contribuido para suas respectivas categorias, são mantidos pela iniciativa privada. Em face do êxito dos serviços prestados por esses não se justifica qualquer alteração da situação atual.

EMENDA 1P01663-1

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

338
Substitua-se o o parágrafo primeiro do artigo 343, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - Compete preferencialmetne a União organizar e oferecer o Ensino Superior, O ensino técnico industrial e Agrotécnico de nível médio".

JUSTIFICATIVA

O intenção e o empenho do Estado em contemplar com toda atenção ao ensino superior no país certamente é oportuno e louvável. Contudo, está provado que no estágio atual do desenvolvimento brasileiro, o ensino técnico a nível médio é um importante instrumento de desenvolvimento e estímulo à áreas estratégicas para alcançarmos o estágio de país desenvolvido. Portanto, nada mais justo do que dar a atenção necessária ao ensino técnico neste país.

EMENDA 1P01664-9

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA INCLUSIVA

Inclua-se no item XV:

"São plenamente capazes para os atos da vida civil os cidadãos que contêm idade igual ousuperior a 18 (dezoito) anos, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

É inestimável o poder de penetração dos veículos de comunicação de massa.

Podemos afirmar que as rápidas transformações por que vêm passando a nossa sociedade têm nos meios de comunicação, isto é, nos jornais, nas revistas, no rádio , no cinema, e , principalmente na televisão, a sua mola mestra.

Através da evolução dos meios de comunicação e da maior difusão do ensino, está comprovado que os nossos jovens estão preparados para participar mais cedo da vida nacional e assumir o controle do próprio destino

Assim, se o brasileiro aos dezoito anos já pode servir de testemunha perante a Justiça, pode tirar a carteira de habilitação para dirigir veículos, pode ser preso e pode votar, não vemos por que admitir a maioridade civil apenas aos 21 anos deidade.

EMENDA 1P01665-7

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 07 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

377
Acrescente-se ao artigo 382, o parágrafo único, com a seguinte redação.

§ Único - aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

Mantida a redação anterior, o ensino técnico industrial e agrotécnico poderia-vir a ser de responsabilidade estadual ou municipal. É do conhecimetoo de todos os brasileiros que ensino oferecido por essas Escolas técnicas é um dos melhores existentes no País. Uma alteração neste momento poderia causar uma queda na qualidade do ensino oferecido

EMENDA 1P01666-5

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

418
Substitua-se o artigo 425, do Capítulo VII, passando a ter a seguinte redação:

418
Art. 425 - O planejamento familiar , fundado nos princípios de paternidade livre a responsável, na dignidade e nos respeito à vida, desde sua concepção até a morte natural, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos, para o exercício desse direito.

JUSTIFICATIVA

O planejamento familiar foi objeto de longos debates em todas as subcomissões e , também , na Comissão Temática. Nesses debates, a matéria encontrou aprovação na maioria dos Constituintes, sendo incluída em vários anteprojetos aprsentados pelas subcomissões. Portanto, a matéria deve ser incluída no Projeto de Constituição a ser discutido em plenário, e , para tanto, conto com a atenção do ilustre Relator.

EMENDA 1P01667-3

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/ 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

187
Inclua-se no artigo 191, o item IX com a seguinte redação:

IX - Tribunais e Juízos Previdenciários

JUSTIFICATIVA

Os conflitos surgidos na Previdência Social Brasileira entre os beneficiários em geral, empresas e as entidades do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) são dirimidos por Colegiados, de esfera administrativa, que são as Juntas de Recursos da Previdência Social-JRPS (1º grau) e o Conselho Regional da Previdência Social (CRPS), este último formado por seis turmas (2º grau) e três grupos de turmas (3º grau)

A composição dequalquer desses organismos julgadores resulta da designação por ato do Ministro de Estado que recai em servidores dos Institutos (IAPAS-INPS-INAMPS), constituindo a Representação Governamental, complementando o Colegiado julgador por membros representando a categoria econômica e a dos trabalhadores, estes eleitos pelas Federações e Confederações respectivas.

Os membros do governo compõem sempre a metade de cada organismo julgador, quer seja Junta de Recursos (JRPS), quer seja Turma ou Grupo de Turmas do Conselho de Recursos.

Com essa superioridade numérica da Representação governamental fica patente o desequilíbrio em relação às demais Representações a dos Empregadores e a de Empregados, embora se observe uma natural aproximação dos membros das Representações Classistas, talvez até para pugnar em condições de igualdade com a Representação do governo

Cumpre ressaltar, ainda, que por mais se esforçem os ilustres julgadores, é da própria condição humana, senão por tendência de raiz ou liame à sua origem, a inclinação em favor, exatamente, desses origens, governamental ou classista Falta, portanto, está é a verdade, o fator de absoluta independência ou soberania aos membros que buscam através dosmais variados argumentos, nem sempre jurídicos ou conforme a lei, beneficiar aos interessados (Institutos, Empresas ou trabalhadores).

O que se quer sustentar com a criação da Justiça Previdenciária Federal é somente essa independência e soberania absoluta nos decisórios onde os julgadores estejam e sejam imunes a qualquer tipo de representatividade e, portanto, livres de injunções das partes em litígio

Suprimidas essas instâncias com a criação de estrutura adequada de uma justiça previdenciária à semelhança da Justiça do Trabalho, certamente os julgamentos ganharão até em velocidade, além do que desafogarão os Tribunais Superiores e toda a Justiça Federal sediada nos Estados

Ademais, é necessário enfatizar a importância da inovação dado que a previdência social brasileira é o sustentáculo da maior parcela populacional do país, dando-lhe proteção do nascimento à morte, através de variado elenco de benefícios, portanto, com características definitivas e não episódicas, como só acontece na Justiça do Trabalho, está já integrada no Poder Judiciário Brasileiro. Efetivamente, enquanto a Justiça do Trabalho decide sobre apenas um fato na existência do trabalhador e da empresa, a previdência social define-lhe o destino e o de seus dependentes.

E de substancial importância, pois revestir de autoridade judiciária o Conselho de Recursos e Juntas de Recursos, dando aos seus julgadores completa isenção ao julgar, livres que estarão de qualquer dependência ou subordinação.

O próprio gigantismo da previdência social já seria fator a justificar uma justiça própria, dado que esse gigantismo se projeta nos órgãos julgadores através da volumosa massa de recursos dirigida às diversas instâncias.

Desse modo, justificase a criação pretendida, nesta ocasião em que se elabora o novo texto constitucional, dentro dos elevados ideais da Nova República, de forma a garantir a tutela judicial direta dos sagrados direitos da sociedade junto à previdência social.

NYDER BARBOSA
Deputado Constituintes

EMENDA 1P01668-1

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão: "..comportamento sexual.." da alínea f , item III , artigo 13.

JUSTIFICATIVA

A manutenção da expressão "comportamento sexual" no texto constitucional certamente abrirá um precedente perigoso, capaz de estimular comportamentos que preocupa famílias e choca a sociedade brasileira. Tal expressão , devido a polêmica de corporta, não consta sequer de sociedades avançadíssimas, como por exemplo os Estados Unidos , onde a pressão exercída por grupos homossexuais é atualmente mais forte.

Propostas de interpretações excessivamente benévolas da condição de homossexual, qualificando essa condição de maneira indiferente ou até mesmo boa para a sociedade, é expressar o problema de maneira muito simplista. O assunto, contudo, merece especial atenção do governo, não através de uma possível legalização da condição de homossexual, comporta mento que do ponto de vistga moral pode ser considerado com desordenado e, consequentemente, ruim para o desenvolvimento sadio da sociedade.

Ademais, os direitos fundamentais abrangam certamente a liberdade particular de cada indivíduo e concede justos direitos e garantias a dignidade da pessoa, podendo entender-se como implícito a impossibilidade de discriminação pura e simples para com grupos homossexuais.

NYDER BARBOSA

EMENDA 1P01669-0

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

27
Substitua-se a alínea b, item I, artigo 26, passando a ter a seguinte redação:

b) para os brasileiros maiores de dezesseis anos e menores de setenta anos, o alistamento é obrigatório e o voto facultativo, salvo os que não saibam exprimir-se em idioma nacional e os que estejam privados dos direitos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade do voto é instrumento próprio de regimes autoritários. Isso se verifica em países onde a ditatura impõe leis cerceando a vontade do indivíduo. Portanto neste momento em que o Brasil atravessa um processo de redemocratização, não se concebe a obrigatoriedade do voto, por ser ele a vontade do cidadão - um direito alcançado e não um dever.

Preceitos autoritários, neste momento, devem ser definitivamente banidos da legislação brasileira, que caminha rumo à plena liberdade e aperfeiçoamento das instituições políticas.

NYDER BARBOSA
Deputado Constituinte

EMENDA 1P01670-3

AUTOR: NYDER BARBOSA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

57
Inclua-se no artigo 83, o item V, com a seguinte redação:

V - criar tribunais de Justiça Militar, como órgão de segunda instância, com competência para processar e julgar, nos crimes definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

JUSTIFICATIVA

A exclusão dessa norma no novo texto constitucional, significa uma séria limitação que afeta a autonomia dos Estados da Federação

Todas as Constituições que se seguiram a de 1981 reservaram aos Estados a competência para legislar sobre sua divisão e organização judiciária, com a observância dos princípios gerais nelas contidos. Dados comprovam que são das mais eficientes e disciplinadas as Polícias Militares em que existem tribunais de Justiça Militar. Nesses Estados, vinte e quatro oficiais foram demitidos da corporação, apenas três anos, por mera conduta irregular , o que não ocorreu nos demais Estados, onde apenas dois oficiais fora demitidos da corporação, mesmo assim por se tratar de crimes que causaram escandalo nacional.

É muito importante que nós, constituintes, procuremos neste momento, prestigiar nossas polícias militares e, neste sentido, solicito ao ilustre Relator que acate a presente Emenda, por se tratar de norma justa e oportuna.

NYDER BARBOSA
Deputado Constituinte

EMENDA 1P01671-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 417, "caput" e parágrafos 1º e 2º

Dê-se ao Caput do artigo 417 do ~~Anteprojeto de~~ Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, renumerando-se os demais ~~417~~ e seguintes.

Art. ~~417~~ As atividades nucelares no território nacional serão desenvolvidas exclusivamente para fins pacíficos.

§ 1º - A responsabilidade da União por danos nucleares independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

§ 2º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento no disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos esta nova redação ao Art 417, pretendemos dar melhor forma legislativa e jurídica às idéias nele contidas. o princípio básico é o de as atividades nucleares serem exclusivamente para fins pacíficos, eliminando-se quaisquer outras formas de aplicação e conformando-se com a tradição de nossa política exterior a favor do desarmamento nuclear e da proscrição universal de armas nucleares. Em consequência, este princípio passa a constituir o "caput" do Artigo.

Quanto à responsabilidade cival por danos nucleares, o enunciado que pretendemos ver consagrado no texto constitucional refere-se aos danos nucleares, obrigando-se à União ilimitada e objetivamente pela sua ocorrência.

A nova redação é consoante com a linguagem e a posição brasileiras em "foros" internacionais. Não altera o conteúdo do previsto no parágrafo 1º original.

O Artigo como foi apresentado no anteprojeto, prevê o controle pelo Poder Público que compreende o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Ora, o parágrafo 3º aduz à fiscalização pelo Congresso Nacional o que nos parece redundante com o controle do Poder Público. Além disso, a fiscalização supletiva pelas entidades da sociedade cival não necessita ser explicitada, no texto constitucional, pois a fiscalização pelo Congresso Nacional lhe permite quando for o caso, ouvir a sociedade cival São notórios os múltiplos usos da energia nuclear em segmentos da saúde, da agricultura e da indústria.

Em cada caso, bem como na geração de energia elétrica, o Congresso Nacional poderá escolher indivíduos ou sociedade afins ao setor de interesse.

EMENDA 1P01672-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO alínea "b" do Art ~~416~~ 410

Dê-se a letra "b" do Artigo ~~416~~ 410 do ~~Anteprojeto~~ de Constituição da Comissão de Sitematização a seguinte redação:

Art. ~~416~~ 410 - .....

a) .....

b) a instalação ou ampliação de usinas de grande porte hidroelétricas, termonucleares, termoelétricas, de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, de depósitos de rejeitos de alto risco, inclusive, radioativos, químicos e bacteriológicos, bem como de qualquer projeto de impacto ambiental

EMENDA SUPRESSIVA (CORRELATA) 17

DISPOSITIVO EMENDADO alínea "b", do inciso VIII, do Art ~~225~~

Suprima-se, em consequência da Emenda Modificativa acima, a alínea "b", do inciso VIII, do Art ~~225~~ 17

JUSTIFICATIVA

A nova proposta para o artigo ~~416~~ 410 enseja a forma técnica correta ao mesmo tempo que se refere a rejeitos de outras origens, que não somente os radioativos, tais como químicos, bacteriológicos entre outros. Embora reconheça-os que a proteção e preservação do meio ambiente é um direito individual e coletivo fundamental, a letra "b", do inciso VII, do Art 18 refere-se especificamente ao risco de dano à vida e ao meio ambiente em consequência de atividades industriais. O artigo 416, ao estabelecer requisito constitucional para as mesmas atividades, cria uma superposição de idéias.

Em razão disso, propomos a supressão da letra "b", do inciso VIII, do artigo ~~18~~ 17

A concordância das comunidades diretamente interessadas está implícita na prévia autorização do Congresso Nacional, seu legítimo representante. Destarte quando se trata de usinas de geração de eletricidade, indústrias de grande porte ou qualquer atividade humana associada a risco, são diretamente interessadas não só as comunidades locais, mas toda a nação brasileira. Este fato levaria à consulta popular de âmbito nacional, para que efetivamente fosse nela retratada o pensamento do povo brasileiro, ou através dos representantes do Congresso Nacional como o proposto na nova redação.

EMENDA 1P01673-8

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, em sua totalidade, a alínea c do item IV, artigo ~~25~~ 27.

JUSTIFICATIVA

Neste momento em que os constituintes se dedicam a moralização das instituições políticas no país, especialmente no que diz respeito a atuação digna e correta do parlamentar, não se compreende que uma norma constitucional sugira a tramitação da ação de impugnação de mandato em segredo de justiça.

O eleitor exige transparência nos atos dos parlamentares que elegeram, portanto, nada mais incorreto do que cercear a sociedade do direito de tomar conhecimento dos atos abusivos praticados por políticos desonestos que, muitas vezes, se beneficiam do segredo de justiça para driblar a opinião publica. O povo, através do voto, é o grande juiz dos políticos. Assim os atos ilícitos por parlamentares devem ser de conhecimento público.

NYDER BARBOSA
Deputado Constituinte

EMENDA 1P01674-6

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRASSIVA

Suprima-se, em sua totalidade, a alínea e, do item I, do artigo ~~15~~ 12.

JUSTIFICATIVA

A constituição não têm condições, e nem pode, garantir o inexequível numa democracia. Ingerência de tal monta na atividade econômica e financeira, mesmo a título de "supostamente" erradicar a pobreza, somente resultaria num grave retrocesso na iniciativa privada. Trata-se de norma, no mínimo , irrealista e insensata. A sociedade espera de seus representantes na Assembléia Nacional Constituinte iniciativas de venham sanear uma economia a muitos anos atrofiada.

NYDER BARBOSA
Deputado Constituinte

EMENDA 1P01675-4

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPERSSIVA

Suprima-se da alínea e do item III, do artigo ~~13~~ 12, a seguinte expressão: com a única exceção dos que têm sua origem na gestação, no parto e no aleitamento.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a intenção do ilustre constituinte que, certamente, objetivou deixar claro a quem cabe as funções acima descritas, convém, contudo, lembrar que a gestação, o parto e o aleitamento são características específicas do sexo feminino, portanto, é dispensável a colocação no artigo que, com muita oportunidade e justiça, garante igualdade de direitos e obrigações do homem e da mulher.

Não obstante o desejo de alguns desajustados, a gravidez, o parto e o aleitamento ainda são temas de ficção científica, em se tratando do sexo masculino.-

NYDER BARBOSA
Deputado Constituinte

EMENDA 1P01676-2

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA INCLUSIVA

Antes do ~~Art.~~ 272 Art. 277 - Na declaração de rendimentos prestada por pessoa física, com renda predominantemente de salários, será deduzido o imposto pago na fonte e por declaração.

JUSTIFICATIVA

O Imposto de Renda é devido em razão de sua própria natureza e denominação.- Em consequência, o assalariado será tributado, não sendo válida a afirmativa de que "salário não é renda".-

A conceituação básica do Imposto de Renda é de que é distribuição de lucros, não representando, por conseguinte, / despesas para as pessoas jurídicas.-

Essas têm uma Receita Operacional da qual são abatidos o custo e as despesas, nessas incluído o I.C.M., como despesa tributária.- Da diferença entre os fatores RECEITA-CUSTO-DESPESAS, surge o lucro, que é distribuido entre os componentes da empresa, da qual o Estado participa prioritariamente (Imposto de Renda).-

As pessoas físicas, assim como as entidades sociais ou filantrópicas, têm o binômio RECEITA-DESPESA, resultando daí um "deficit" ou "superavit".- NÃO TÊM LUCRO.-

As deduções e seus limites permitidos por lei estão longe de representar a realidade, principalmente agora com a limitação das contribuições para entidades de previdência privada.- Acrescenta-se o fato de que o Imposto de Renda pago na fonte não é dedudido da renda líquida para efeito do cálculo do Imposto devido.-

Se a pessoa física não tem lucro, o que é para ela o Impsoto sobre a Renda? Conceituado extatamente como DESPESA, assim como o I.C.M. e o I.P.I. para as empresas comerciais e industriais, para as quais é despesa tributárias, dedutível da receita operacional.-

Por que não deduzir da renda bruta da pessoa física, principalmente do assalariado, o imposto pago na fonte e por declaração? Na declaração prestada por pessoa física com renda predominante de salários, nada mais justo do que deduzir-se o imposto pago na fonte e por declaração, relativo a salários, e outras rendas sem vínculo empregatício, conceituando-o como despesa no exercício base.-

O cálculo da dedução seria muito simples, caso não se queira dar mais ampla conceituação e esta proposta, isto, é, havendo predominância de salários, deduzir-se-ia todo o imposto pago.-

Em sentido restrito (salários/prestação de serviços), tomar-se-ia a renda líquida tributável relativa àqueles itens que, multiplicada pelo percentual da faixa de renda, com respectiva dedução, daria a parcela a ser deduzida da renda bruta.-

Senhores e Senhoras Constituinte, pela relevância da matéria tratada nesta proposta e pelo impacto positivo que traria à bolsa dos assalariados de todo o Brasil, rogo o seu indispensável apoio para que a mesma seja aprovada.-

EMENDA 1P01677-1

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA INCLUSIVA

Inclua-se a alínea z no item XV do artigo ~~13~~ 12, com a seguinte redação:

z) os menores dezesseis anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos à normas estabelecidas na legislação especial.

JUSTIFICATIVA

Os Constituintes devem levar em consideração que o legislador, ao elaborar o Código Penal , em 1940, fixou a idade de dezoito anos para o início da responsabilidade penal, tomando por base a mentalidade do Jovem da época. Ora, hoje, temos que considerar que de lá prácá decorreu mais de meio século, e a sociedade passou por significativas modificações científicas e sociais, fazendo com que mercê da evolução dosmeios de comunicação, o indivíduo aos dez anos já tenha conhecimentos muito mais amplos das coisas do que uma pessoa que vivia naquela época.

Dessa forma , entendemos que o cidadão, a partir dos dezesseis anos, podendo perfeitamente participar da vida pública, poderá também arcar com a responsabilidade penal, já que tem condições plenas de discernimento para saber o que é lícito e o que é ilícito.

EMENDA 1P01678-9

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o item V, do artigo ~~85~~ 86, passando a ter a seguinte redação:

V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente de carreira tecnica de profissional lotado no órgão, exceto os de Chefe de Gabinete e assessores diretos, en sentido estrito, da autoridade máxima do órgão.

JUSTIFICATIVA

Essa nova redação dada ao inciso V, do artigo 85, apresenta comando normativo de grande importância para valorização do serviço público de carreira. Isto ocorre num momento em que se pretende prestigiar o servidor público em todos os níveis. Daí nossa preocupação em dotar o referido dispositivo de precisão terminológica, indispensável a sua aplicação criteriosa. A expressão "efetivo" após a palavra "cargo", bem como as palavras "emprego permanente", explicitam que só os servidores, estatutários ou "celetistas" de carreira poderão ocupar função de direção e assessoramento superior.

EMENDA 1P01679-7

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se no artigo 87 a alínea "e", com a seguinte redação:

e) com tempo inferior aos das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso, segundo se dispuser em lei.

JUSTIFICATIVA

A peculiaridade funcional de algumas categorias gera maior desgaste físico e psíquico, aliado aos trabalhos insalubre e perigoso. Assim, é de justiça que possam usufruir de aposentadoria comenar tempo de serviço.

O artigo 362, letra "c", contempla com aposentadoria especial os trabalhadores que se enquadrem nas categorias acima citadas. Seria odioso que servidores públicos civis exercendo o mesmo tipo de atividade, tivessem tratamento diferenciado.

Acrescente-se, também, que a Comissão da Ordem Social quando aprovou otexto acima, estendeu aos servidores públicos civis. Porém, por ocasião doordenamento e compatibilização das matérias aprovadas, tal benefício não foiexpressado no capítulo que trata dos servidores públicos, permanecendo tão somente para os trabalhadores.

EMENDA 1P01680-1

AUTOR: NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DESISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo ~~445~~ 436, os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

2º - Esgotado o prazo previsto no caput, o Supremo Tribunal Federal decidirá, dentro de 5 (cinco) anos, todas as questões relativas à contestação de limites entre os Estados e Municípios.

3º - As questões não decididas pelo Supremo Tribunal no prazo previsto no parágrafo anterior, implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

JUSTIFICATIVA

Esses dois parágrafos têm por objetivo principal preencher uma lacuna na norma (artigo ~~445~~ 436) já que o ilustre Relator, no trabalho de preparação do Anteprojeto de Constituição retirou a complementação contida nas sugestões acima, aprovadas na Comissão Temática. Faz-se necessário atentar para a hipótese de que no prazo de cinco anos a matéria poderia ainda ser objeto de litígio, portanto, nada mais justo do que deixar mais este espaço para a solução dos problemas.

NYDER BARBOSA
Deputado Constituinte

EMENDA 1P01681-9

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo ~~288~~ 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo ~~336~~ 328 do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil.

Por outro lado, na nova ordem econômica e social que, esperamos, se instaure após a promulgação desta Constituição, o Banco Central do Brasil deverá ter características clássicas, executando com eficiência e eficácia a política monetária e a fiscalização das atividades bancárias de forma permanente, de forma a evitar as fraudes e escândalos que nos últimos anos vêm colocando sob suspeita a credibilidade de administradores e da própria Instituição.

Na nova ordem econômica deverá haver total transparência e independência entre a política monetária e a política da dívida pública. A política monetária deverá ser executada pelo Banco Central do Brasil, que cuidará da regulação da liquidez monetária da economia e do controle das taxas de juros, enquanto caberá ao Tesouro Nacional executar a política da dívida pública, inserindo no Orçamento Geral da União as necessidades de financiamento do déficit público através da emissão de títulos da dívida pública.

Assim, entendemos não sobreviver razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P01682-7

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. ~~288~~ 283 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. ~~288~~ 283...

§ 1º - É vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A nação brasileira clama por uma nova ordem econômica e social, onde a transparência no relacionamento das instituições responsáveis pela execução da política econômica seja realidade. Não podemos continuar permitindo - legalmente ou não - que o Banco Central do Brasil financie, direta ou indiretamente, os Tesouros da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

A restrição ora imposta à concessão de empréstimos pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras não nacionais justifica-se em virtude da alternativa de ingresso de capitais externos, que tais instituições dispõem, aliado à necessidade de divisas que caracteriza um País em desenvolvimento como o Brasil.

EMENDA 1P01683-5

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "pagador" do artigo ~~289~~ 284 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do orçamento da União. A execução financeira do Orçamento da União não se resume a pagamentos, mas também a recebimentos. Assim, entendemos que a supressão do termo "pagador" é necessária para não criar obstáculos à execução financeira do Orçamento da União.

EMENDA 1P01684-3

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo ~~344~~ 338 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. ~~344~~ 338 ....

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a pratica da rotatividade da mão-de-obra.

O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador. Por isso apresentamos esta emenda no sentido de se dar nova redação ao § 5º do artigo ~~344~~ 338, para coadunar com o espírito da proposta contida no próprio parágrafo.

EMENDA 1P01685-1

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "públicos" do caput do artigo ~~321~~ 466 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva compatibilizar a intenção contida no texto, pois não se deve vincular a origem dos recursos a serem transferidos ao Tesouro Nacional O que deve prevalecer, na verdade, é que todos os recursos destinados a operações de crédito de fomento, independentemente da origem, devem ser transferidos ao Tesouro Nacional, que, através da Secretaria do Tesouro Nacional, fará sua alocação às instituições financeiras oficiais federais.

EMENDA 1P01686-0

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê se a seguinte redação ao artigo ~~280~~ 285, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 336, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P01687-8

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo ~~99~~ 100 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P01688-6

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso ~~XXII~~ XV do artigo ~~99~~ 94 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P01689-4

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § único do artigo ~~289~~ 284, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P01690-8

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo ~~471~~ 466 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A.e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P01691-6

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo ~~474~~ 330 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. ~~474~~ 330 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P01692-4

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber, o seguinte artigo.

Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicações onde é possível obter melhor remuneração, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA 1P01693-2

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328 do ~~Anteprojeto~~ de Constituição da Comissão de Sistematização:

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P01694-1

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 284 / 289 do ~~Anteprojeto~~ de Constituição da Comissão de Sistematização

Parágrafo Único As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P01695-9

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 (01/07/87)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 199 / 285 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 199 / 285 e seus parágrafos restauraram baronatos das serventias de justiça, onde tabeliães, oficiais de registros de imóveis e outros realizarem enormes fortunas, adquiriram poder político contrário ao interesse público e contrariarm frontalmente o lema de justiça barata e mesmo gratuita, num país, onde mais do 60 % de sua população vive em extrema pobreza.

O exercício dos serviços notariais e "registrais", como estabelece o art. 199 / 285, em caráter privado está em contradição com o art. 161 / 455 do Projeto que estabelece:

"Serão estatizadas as serventias do foro judicial, mesmo definidas por lei, respeitados os direitos do seus atuais titulares."

O art. 199 / 285 está, igualmente, em contradição com o art. 12 / 37, inciso (V, alínea a) que prescreve:

"A lei e o Estado garantirão a todos o acesso à justiça."

E alínea (x) in verbis:

"O dever do Estado prestar assistência judiciário gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna."

O art. 199 / 285 também se encontra em conflito com o art. 195 do Projeto, nestes termos:

"A prestação jurisdicional é gratuita, desde quê a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas."

Se os serviços notariais e "registrais" forem prestados em caráter privado, mediante o pagamento de emolumentos, em muitas comarcas pobres do interior, as mais necessitadas de justiça, não haverá nem tabeliães, nem oficiais de registro, pois esses serventuários, ante as disposições constitucionais citadas, morrerão de fome.

Por tudo isto, a oficialização dos cartórios é um lema tranquilo e e corrente nos meios judiciários de todo o País. Está no art. 206 da atual Constituição, como uma conquista de ordem social.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1987

EMENDA 1P01696-7

AUTOR: DEPUTADO WALMOR DE LUCA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 (01/07/87)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o art. 326 / 328:

"A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá, inclusive sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;

RETIRAR, SUPRIMIR:

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

c) critério de reciprocidade."

JUSTIFICAÇÃO

1º - A matéria do inciso II que se propõe suprimir está contida no inciso I, uma vez que, se "a Lei do Sistema Financeiro disporá, inclusive sobre o funcionamento das instituições financeiras," óbviamente, essa lei irá decidir sobre participação do capital estrangeiro nessas instituições.

2º - A participação obrigatória de capital estrangeiro nos estabelecimentos de previdência, disposição que decorre do texto que se propõe suprimir, no que se refere ao componente de saúde, está em conflito com o §4º do art. 355, inverbis:

"Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas ou capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País."

3º - Se o art. 335 estabelece que o "Sistema Financeiro será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade", a dita lei poderia, em determinadas circunstâncias, considerar desaconselhável a participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras ou nos estabelecimentos de seguro, ou de previdência ou de capitalização. Essa conclusão do legislador ordinário destinada "a servir os interesses da coletividade", como prescreve o dito art 335, estará ostada pelo inciso II do art. 326, que se pretende suprimir, onde antecipada e irreversivelmente, é estabelecida a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras e nos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, acima da lei ordinária, pois a presença do capital estrangeiro estará assegurada por um preceito constitucional.

O conflito é, pois, evidente e a supressão se impõe.

4º - Por último é importante assinalar que não houve na V Comissão de Sistema Tributário intenção de assegurar, na Constituição, a participação garantida do capital estrangeiro nas instituições financeiras e nos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, mas, diante dos acirrados debates, prevaleceu o entendimento de que a matéria deveria ser transferida para a lei ordinária, como consta do art. 335 aprovado e que deverá prevalecer.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1987

EMENDA 1P01697-5

AUTOR: CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA: Artigos, parágrafos e incisos abaixo relacionados.

Art. 440 / 446, §1º, §2º, §3º, §4º, ~~§5º, §6º, §7º, §8º,~~

Art. 441 / 447, ~~incisos I, II, III, IV e~~ §1º, §2º, §3º,

Art. 442 / 448, ~~§1º e §2º.~~

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto apresentado pela Comissão de Sistematização, no seu art. 445, cria a Comissão de Redivisão Territorial do País, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de nossa redivisão territorial e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias após a sua instalação.

Como se vê, houve a intenção do constituinte de partir de um amplo programa de estudos de redefinição, de divisão territorial do País, e, após, isso submetê-lo ordinariamente ao Congresso Nacional. O enunciado admite e cria as pré-condições para que o assunto ganhe consideração. Por outro lado, prevendo a delicadeza de qualquer decisão, que envolve grandes interesses econômicos, sociais, políticos e regionais, prevê um ritmo ordinário de progressiva avaliação. Essa é a regra instituída.

Os artigos 446, 447, 448, com seus parágrafos e incisos são a contra regra. Cria, de chofre, diversos Estados sem considerar os estudos necessários, os recursos possíveis e a tramitação ordinária imprescindível.

As duas posições são absolutamente confrontantes e como o espírito constitucional é definir o princípio deixando a lei complementar e a lei ordinária a sua complementação e detalhamento, apresentamos as emendas supressivas acima mencionadas para que prevaleçam sobre a matéria apenas o disposto no artigo 445, dentro do espírito de compatibilização da matéria.

EMENDA 1P01698-3

AUTOR: Deputado CID ROJAS AMERICO DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 417, "caput" e parágrafos 1º e 2º

Dê-se ao caput do artigo 417 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, renumerando-se o atual 417 e seguintes:

Art 417 - As atividades nucleares no território nacional serão desenvolvidas exclusivamente para fins pacíficos.

§ 1º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - A responsabilidade da União por danos nucleares independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos esta nova redação ao Art 417, pretendemos dar melhor forma legislativa e jurídica às idéias nele contidas. O princípio básico é o de às atividades nucleares serem exclusivamente para fins pacíficos, eliminando-se quaisquer outras formas de aplicação e conformando-se com a tradição de nossa política exterior a favor do desarmamento nuclear e da proscrição universal de armas nucleares. Em conseqüência, este princípio passa a constituir o "caput" do artigo.

Quanto à responsabilidade civil por danos nucleares, o enunciado que pretendemos ver consagrado no texto constitucional refere-se aos danos nucleares, obrigando-se à União ilimitada e objetivamente pela sua ocorrência.

A nova redação é consoante com a linguagem e a posição brasileiras em "foros" internacionais. Não altera o conteúdo do projeto no parágrafo 1º original.

O artigo como foi apresentado no anteprojeto, prevê o controle pelo Poder Público que compreende o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Ora, o parágrafo 3º aduz à fiscalização pelo Congresso Nacional o que nos parece redundante com o controle do Poder Público. Além disso, a fiscalização supletiva pelas entidades da sociedade civil não necessita ser explicitada, no texto constitucional, pois a fiscalização pelo Congresso Nacional lhe permite quando for o caso, ouvir a sociedade civil. São notórios os múltiplos usos da energia nuclear em segmentos da saúde, da agricultura e da indústria.

Em cada caso, bem como na geração de energia elétrica, o Congresso Nacional poderá escolher indivíduos ou sociedade afins ao setor de interesse.

EMENDA 1P01699-1

AUTOR: Deputado CID ROJAS AMÉRICO DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: alínea "b" do Art 410 / ~~416~~

Dê-se a letra "b" do Artigo 416 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização à seguinte redação:

Art. 410 / ~~416~~ - .....

410 / ~~416~~ a) .....

b) a instalação ou ampliação de usinas de grande porte hidroelétricas, termonucleares, termoelétricas, de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, de depósitos de rejeitos de alto risco, inclusive, radiativos, químicos e bacteriológicos, bem como de qualquer projeto de impacto ambiental.

EMENDA SUPRESSIVA (CORRELATA) 17

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "b", do inciso VIII, do Art. ~~18.~~

Suprima-se, em conseqüência da Emenda Modificativa acima, a alínea "b", do inciso VIII, do Art ~~18.~~ 17

JUSTIFICATIVA

A nova proposta para o artigo 410 / ~~416~~ enseja a forma técnica correta ao mesmo tempo que se refere a rejeitos de outras origens, que não somente os radioativos, tais como: químicos, bacteriológicos entre outros. Embora reconheçamos que a proteção e preservação do meio ambiente é um direito individual e coletivo fundamental, a letra "b", do inciso VII, do Art 18 / 17 refere-se especificamente ao risco de dano à vida e ao meio ambiente em conseqüência de atividades industriais.

O artigo 416, ao estabelecer requisito constitucional para as mesmas atividades, cria uma superposição de idéias.

Em razão disso, propomos a supressão da letra "b", do inciso VIII, do artigo ~~15~~ 17

A concordância das comunidades diretamente interessadas está implícita na prévia autorização do Congresso Nacional, seu legítimo representante. Destarte quando se trata de usinas de geração de eletricidade, indústrias de grande porte ou qualquer atividade humana associada a risco, são diretamente interessadas não só as comunidades locais, mas toda a nação brasileira. Este fato levaria à consulta popular de âmbito nacional, para que efetivamente fosse nela retratada o pensamento do povo brasileiro, ou através dos representantes do Congresso Nacional como o proposto na nova redação.

EMENDA 1P01700-9

AUTOR: Deputado CID ROJAS AMÉRICO DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 409

Dê-se ao Caput do Artigo ~~115~~ do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art ~~115~~ 119 - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais.

§ 1º - Prevalecerá a competência da União quando envolver os interesses de mais de um Estado e do Estado se envolver os interesses de mais de um Município.

§ 2º - As limitações e restrições legais e administrativas estaduais não podem dispensar ou diminuir as exigências federais, nem as municipais podem fazê-lo em relação às estaduais.

§ 3º - É assegurada total informação às comunidades locais diretamente interessadas, sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país em desenvolvimento no qual o progresso desordenado poderá causar danos irreparáveis ao meio ambiente e aos seus recursos naturais.

Simultaneamente o acesso de todas as classes sociais à riqueza nacional é fundamental, pois o subdesenvolvimento pode constituir-se no maior poluidor nacional. Em conseqüência, deve a constituição prever dispositivos que ao mesmo tempo atendam a todos os interesses nacionais e não permitam o nascimento antecipado de conflitos em nome desses mesmos interesses.

Dessa forma, o texto constitucional deve prever uma hierarquia de competência que represente a gradação dos interesses, guardando-se a preferência do estadual sobre o local e do nacional sobre o estadual. Este princípio harmoniza os diversos níveis de maneira descentralizada, permitindo a efetiva existência da Federação em prol dos interesses da nação brasileira. Tal princípio estava exposto no Art. 45, Parágrafo Único do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P01701-7

AUTOR: Deputado CID ROJAS AMÉRICO DE CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 51

Dê-se ao inciso III do Art ~~46~~ do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda próposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da Nação. Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação e informação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente envolvidas" numa determinada questão poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros.

EMENDA 1P01702-5

AUTOR: Senador HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA 202 188

Dispositivos emendados: arts. 326 e 192, I.

Suprima-se o art. 326, da Seção II.

Inclua-se no art. 192, da Seção I, o inciso X, com a seguinte redação: 188

Art. 192...

X - Todo julgamento será fundamentado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a adequar o texto do ~~Anteprojeto~~, segundo os princípios recomendados pela técnica legislativa. O atual art. 326, embora contendo uma disposição geral, está colocado na Seção II, que trata da organização e da competência do Supremo Tribunal Federal. Sua redação parcialmente repete o que já está contido no art. 192, VIII, da Seção I - Disposições Gerais, o qual veda a realização de sessões ou julgamentos secretos por qualquer órgão do Poder Judiciário. Quanto à obrigatoriedade da fundamentação de todo julgamento, esta deve ser mantida porque constitui princípio geral que deverá estender-se a todo e qualquer órgão judiciário, e não apenas ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, como bem o demonstra sua errônea colocação no texto do Anteprojeto.

EMENDA 1P01703-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~482~~ 475

475

Esclarecer o artigo ~~482~~ com dois parágrafos com a seguinte redação:

§ - A anistia de que trata este artigo garante aos anistiados civis e militares a reintegração ao serviço ativo, recebimento dos vencimentos, salários, vantagens e gratificações atrasados, com seus valores corrigidos, a contar da data da punição, promoções a cargos, postos, graduações ou funções, observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

§ - São consideradas preenchidas todas as exigências dos estatutos e demais leis que regem a vida do servidor civil ou militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram amplamente satisfeitas, no que respeita à reintegração, promoções por antigüidade, merecimento, escolha, e em ressarcimento de preterição, vencimentos, salários, vantagens e gratificações, e não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia do direito.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, de acordo com o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, emenda destinada a explicitar parte do "caput" do Artigo 482 do Anteprojeto da Constituição do Sr. Relator da Comissão de Sistematização, através de dois parágrafos que correspondem respectivamente, aos 1º e 3º do artigo 49 do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (Comissão I).

Oportuno esclarecer que a presente emenda nada adiciona no conteúdo do artigo 482, somente corrige possível omissão motivada, provavelmente, pelo exíguo tempo disponível.

O Relator, em sua fundamentação (fls.50 e 51), define a expressão "incorpora" como significando que o texto indicado foi objeto de inserção, com ou sem nova redação no dispositivo do Anteprojeto.

Na mesma fundamentação (fls.76), esclarece que o artigo 482, caput, incorpora o artigo 49, caput, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (Comissão I) e todos os seus parágrafos. Ora, inequivocamente, tal não ocorreu. Assim a presente emenda corrige tal omissão que se revela séria. Sem uma clara definição dos direitos advindos da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, sua interpretação ficará vulnerável e duvidosa. É muito importante - no caso da anistia - preservar no texto legal a nítida intenção do legislador quando determina na promulgação da nova Constituição, uma inadiável pacificação da sociedade brasileira.

Várias razões impõem a adoção da presente emenda.

O artigo 482 como está redigido, não esclarece que tipo de reintegração assegura. Não explicita quais direitos e vantagens estão ali garantidos. Não deixa claro o legítimo direito ao recebimento de todas as diferenças salariais corrigidas monetariamente, em favor das vítimas do regime arbitrário, finalmente, não respeita uma bandeira histórica do antigo MDB e do Manifesto de Fundação do PMDB.

Essas serríssimas omissões são facilmente verificadas no artigo 482 do Anteprojeto. No entanto, os textos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 49 da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (Comissão I) não foram omissos a esse respeito. Deviam ter sido incorporados ao presente Anteprojeto, mas não o foram.

Na história da República, todas as 34 anistias anteriores a 1979 beneficiaram cidadãos sublevados contra governos constituídos, concedendo, invariavelmente, suas reintegrações às respectivas profissões. As anistias de 1979 e de 1985 - ao contrário - foram dirigidas a cidadãos punidos por tentar defender a Constituição vigente em 1964, mas inteiramente mesquinhas, não devolvendo os direitos, deles arbitrariamente usurpados pelo regime militar.

A primeira delas, a de 1979, só foi generosa em favor dos funcionários civis e militares que se excederam na repressão política (2.000 funcionários civis e militares), absolvendo-os, previamente, dos crimes de morte e tortura cometidos contra presos políticos indefesos. Todos continuaram - e continuam - em suas carreiras, obtendo promoções e até condecorações.

A anistia de 1985 concedeu, apenas, minguados direitos: promoções e reintegrações para todos os funcionários civis e promoções para os funcionários militares. Permanecem até hoje sem qualquer anistia os praças, os mortos, os desaparecidos e as vítimas das cassações brancas. As cassações brancas, impedindo a busca de novas profissões, levaram o desespero ao lares de muitos cassados.

Todos os funcionários militares punidos pelo regime do arbítrio foram discriminados e não foram reintegrados ao serviço ativo. Discriminação ainda mais ignominiosa quando se sabe que menos de 40 oficiais têm condições estatutárias - e desejam - retornar ao serviço ativo. Tais manifestações intransigentes não estão sintonizadas com os ideais de concórdia e pacificação, objetivos primeiros da transição democrática.

Injustiça e quebra da hierarquia, ambas gravíssimas, foram cometidas contra milhares de funcionários civis e militares quando expurgados de seus quadros funcionais. Serríssima ruptura institucional possibilitou a ampla e geral fase punitiva contra brasileiros que pretenderam defender exatamente a Constituição que, presentemente, tem de ser reescrita, por causa dos desmandos dos governos militares.

Não se exige a expulsão dos 820 militares dos quadros do serviço ativo das Forças Armadas que se excederam na repressão política. Exige-se, tão somente, a democratização plena, com o restabelecimento urgente, dos verdadeiros princípios de justiça, disciplina e hierarquia.

Manter em punição perpétua as vítimas é, no mínimo, incentivar a indisciplina, a quebra da hierarquia e futuras agressões à hierarquia dos militares que hoje estão em serviço ativo. A concessão pelos constituintes livres e soberanos, da Anistia Ampla, Geral e Irrestrita - corretamente explicitada - é a única forma de se concluir dignamente a transição democrática ansiada por todos os segmentos da Nação Brasileira.

Negar a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita na promulgação da Constituição representa a submissão da soberania da Assembléia Nacional Constituinte às pressões daqueles poucos recalcitrantes que tentam se manter como os gendarmes da democracia, arrogando-se ao direito da força, quando tentam determinar onde e quando pode ou não haver concórdia e democracia. Os poucos brasileiros que falam em democracia mas que não querem praticá-la de modo nenhum.

EMENDA 1P01704-1

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 201

DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~205~~, inciso I, letra "l" 201

Dê-se à letra "l" do inciso I, do art. ~~205~~, do Anteprojeto, a seguinte redação:

"l) a representação por inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo federal ou estadual, ou por omissão de medidas legislativas ou executivas".

JUSTIFICATIVA : A ação direta de inconstitucionalidade prevista na letra "l", do item I, do art. ~~205~~, do Anteprojeto, como de competência originária do Supremo Tribunal Federal, foi tratada, também, nos Anteprojetos da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, no Título III - DAS GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO - CAPÍTULO I - DA INVIOLABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO (arts. 37 a 39), e no Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher - Título III - DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS (art. 38 e parágrafo único).

No Anteprojeto da Comissão de Sistematização, não se levou em conta ponto essencial, na definição do instituto da ação direta de inconstitucionalidade, constante do art. 37, II e III, do Anteprojeto da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, qual seja, a regra geral de que se destina a "declarar a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo federal ou estadual", ou "por omissão de medidas legislativas ou executivas". O Anteprojeto da Comissão de Sistematização limitou-se a reproduzir, em seu art. 42, o que constava do art. 38, itens I e II, do Projeto da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Ora, esses dispositivos dizem respeito, apenas, à ação direta de inconstitucionalidade para garantia do pleno exercício dos direitos e das liberdades e [illegible] inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

Dessa maneira, na sistematização dos Anteprojetos, [illegible] era possível omitir o conteúdo do art. 37, II e III, do Anteprojeto da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, onde se prevêem as regras gerais a resguardar a inviolabilidade da Constituição, para manter, apenas, aquelas específicas à defesa das "garantias constitucionais", dos direitos e das liberdades do cidadão, da nacionalidade e da soberania do povo.

A emenda objetiva, dessa maneira, suprir o lapso da sistematização dos Anteprojetos das duas Comissões, eis que não eram normas superpostas, mas com âmbito de abrangência específica.

Propõe-se, assim, que, ao definir a competência originária do Supremo Tribunal Federal, quanto ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo federal ou estadual ou por omissão de medidas legislativas ou administrativas, se produza-se, na letra "l", do item I, do art. 205, que cuida da matéria, precisamente, a norma geral que consta do art. 37, II e III, do Anteprojeto da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

É de ver, além disso, que, nos parágrafos 1º a 4º, do art. 207, do Anteprojeto, estão previstas normas que se referem, também, ao sistema em apreço, da ação direta de inconstitucionalidade.

EMENDA 1P01705-0

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~207~~ 203, §4º do Anteprojeto.

Exclua-se do § 4º do art. ~~207~~ a expressão "Juízo ou"

203

JUSTIFICATIVA - Cabendo, originariamente, ao Supremo Tribunal [illegible] a competência para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato [illegible]

vo federal ou estadual, não se justifica, ao lado da expressão "Tribunal", alinhar a palavra "Juízo". Cuida-se de emenda de mera adequação do texto, que provém, originariamente, do parágrafo único do art. 38, do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, a fim de aperfeiçoá-lo, como está correto, à sistemática da competência do Supremo Tribunal Federal, a quem incumbe declarar, em tese, a inconstitucionalidade de norma ou ato normativo ou mesmo administrativo, federal ou estadual, ou por omissão de medidas legislativas ou administrativas, a teor da letra "l", do item I, do art. 204, do Anteprojeto, ora emendado. Nada justifica a expressão "Juízo" ao lado de "Tribunal"; resta a última, restando a redação do § 49, do art. 207, assim adaptada ao sistema, nestes termos: 203

"§ 49 . Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrar comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da inconstitucionalidade, ou, mais tendo o programa, para o efeito de fixar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução".

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

376

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do art. 381 do anteprojeto do relator da Comissão de Sistematização:

Art. 376 - .....

Parágrafo único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A redação aqui apresentada parece mais adequada, uma vez que mantém a liberdade de matrícula por parte do aluno, garantindo-lhe o direito de atendimento a essa dimensão de sua formação nas escolas públicas.

EMENDA 1P01706-8

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 203
Dispositivo emendado: art 207, §5º do Anteprojeto.
Inclua-se no art. 207 o parágrafo 5º, com a seguinte redação: 203

"§ 5º. Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, por derão eles a eficácia a partir da publicação da decisão".

JUSTIFICATIVA - Trata-se de norma constante do art. 39, do Anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, da maior importância no sistema da ação direta de inconstitucionalidade, estabelecendo os limites temporais da decisão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. Ampliado o sistema da ação direta pelo Anteprojeto de nova Constituição, reveste-se ainda de mais alta significação manter norma da natureza da constante do art. 39 do Anteprojeto da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Ficariam, desde logo, definidos, aí, os efeitos, no tempo, de norma federal ou estadual declarada, em tese, inconstitucional. A omissão verificada no Pelotário o Anteprojeto da Comissão de Sistematização deve, assim, ser suprida, aprovei tando-se o texto do citado art. 39 do Anteprojeto da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. O local próprio para inserir a norma é, como se propõe, a Seção II, do Capítulo IV, que trata do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P01707-6

AUTOR: Senador HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 448
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 155 do Anteprojeto

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 155 448
(Acrescente-se)
Parágrafo Único. As vagas que decorrerem do afastamento dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal serão preenchidas, as duas primeiras, por indicação do próprio Tribunal, na forma do inciso III, do art. 200 200, e as nove subseqüentes, alternativamente, pelos critérios fixados nos incisos I, II e III, do mesmo art. 200. 200

JUSTIFICATIVA 448

De acordo com o disposto no art. 155, das Disposições Transitórias, dos 5 cargos novos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, 2 serão nomeados por indicação do Presidente da República e 3 por indicação da Câmara dos Deputados. Após estas nomeações será a seguinte a composição do Supremo Tribunal Federal, pela indicação originária de seus Ministros.

Presidente da República (2 mais os 11 atuais) 13
Câmara dos Deputados 3

Como o § 2º do art. 200 200 estabelece como norma de caráter permanente, que o provimento

"de cada vaga observará o critério de seu preenchimento original",

verifica-se que a composição supra indicada manter-se-á inalterada e nunca se alcançará a determinada no § 1º do próprio art. 200, ou seja 200 de

6 indicados pela Câmara
5 indicados pelo Presidente da República e
5 indicados pelo próprio Supremo.

Daí a necessidade da emenda, regulando, em disposição transitória, a sucessão dos 11 atuais Ministros do Supremo, afim de atingir-se a composição determinada no citado § 1º do art. 200 200 e possibilitar a posterior aplicação do que se contém no § 2º do mesmo artigo.

EMENDA 1P01708-4

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 376
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 381, PARÁGRAFO ÚNICO

EMENDA 1P01709-2

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 377
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 382
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

O "Caput" do Art. 382 do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação.

Art. 382. 377 As instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:
I - .....

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 386. 381

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isoladas.

EMENDA 1P01710-6

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 371
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Inclua-se no Art. 377 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, como parágrafo segundo, o seguinte: 371

§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P01711-4

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 372
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 378, Inciso I

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O inciso I do Art. 378 do anteprojeto da Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação: 372

Art. 378. .....

I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino .

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P01712-2

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 373
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 379, Inciso III

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescente-se no Inciso III do Art. 379 do anteprojeto a palavra "obrigatório", redigindo-o assim: 373

Art. 379. 373 .....
III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Anísio Teixeira o grande educador brasileiro já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pré-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.

Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuírem mais recursos.

EMENDA 1P01713-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 381
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 386
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Acrescente-se ao Art. 386 do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização os seguintes Parágrafos: 381

§... - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino
§... - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento público congênere.

JUSTIFICAÇÃO

Em outra emenda, sugerimos a alteração do "caput" do Art. 386, de modo que as verbas públicas sejam destinadas também à concessão de bolsas de estudo.

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre, que só fica com opção da escola pública ou até sem alternativa, onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P01714-9

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 381
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 386, "Caput"
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura 381

Acrescer ao "caput" do Art. 386 a expressão "também à concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos", redigindo-o assim:

Art. 386 381 As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, nas condições da Lei e em casos excepcionais, ser dirigidas também à concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos e a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui auxílio ao aluno e não à escola.

Se em determinado local não existir escola pública, ou se não for possível a ela atender a todos, ou ainda naqueles cursos não ministrados por estabelecimentos oficiais, somente os que dispuserem de recursos terão o privilégio de acesso aos estudos.

É essa a distorção que nossa emenda pretende corrigir.

EMENDA 1P01715-7

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 381
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 386, "Caput"

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

O "Caput" do Art. 386 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação: 381

Art. 386 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, *sem ampliar as condições de acesso e a melhoria da qualidade*, em todos os níveis, de modo generalizado.

EMENDA 1P01716-5

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 371

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~377~~ - "Caput".

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

371

Acrescente-se ao "caput" do Artigo ~~377~~ do ~~anteproje~~to do ~~Relator~~ da Comissão de Sistematização, a expressão. "*respeitado o direito de opção da família*".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P01717-3

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~388~~ 383

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

387

O Artigo ~~388~~ do ~~Anteprojeto do Relator~~ da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

"Art. 388 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins.

Devem, por isso mesmo, ser desenvolvidos e incentivados todos os meios possíveis de se atingir a gratuidade, utilizando-se a capacidade da rede pública e da rede privada, bem como a disponibilidade de empresas, para a racionalização de gastos e otimização de resultados.

A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P01718-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 381

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~386~~, Parágrafo Único.

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

381

Substitua-se o Parágrafo Único do Artigo 386 pelo seguinte artigo:

"Art. O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo Único está deslocado, pois o artigo 386 trata de aplicação de verbas.

Atribuir ao Estado a supervisão de qualidade significa ingerência na organização didática-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P01719-0

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 383

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~388~~, Paragrafo Único.

Título IX
Da Ordem Social.
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Inclua-se no Artigo 383 do ~~Anteprojeto do Relator~~ da Comissão de Sistematização, *o seguinte parágrafo único:*

Art. 383. .....

Parágrafo Único - O Produto da contribuição com o salário-educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmo fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, par. racionalização de gastos e otimização de *resultados, permitindo ainda* que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P01720-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 203

DISPOSITIVO EMENDADO : Art 207 inc IX

203

Dê-se ao Art 207, inc IX do ~~Ante~~projeto do Relator a seguinte redação:

IX- O Chefe do Ministério Público da União e dos Estados.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao inciso IX do artigo 207 do 203 ~~ante~~projeto *foi aprovada na Comissão da Organização dos Pode*res e Sistema de Governo (Emenda nº 3S1091-3), razão pela qual deve a mesma integrar o anteprojeto desta Comissão de Sistematização, com a justificativa aditada naquela oportunidade, corrigindo-se, dest'arte, o lapso.

EMENDA 1P01721-1

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 372

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~378~~ - Inciso IV

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O inciso IV do Artigo ~~378~~ 372 do ~~Anteprojeto~~ de Constituição da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~378~~ 372 .....

IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos públicos ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais. O direito de opção da família é sagrado. Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções e não aceitar a *simples instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que* seja.

A gratuidade para aqueles que apresentam insuficiência de recursos é necessaria para dar oportunidades iguais para todos.

EMENDA 1P01722-0

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO - — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 359

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~366~~

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo II
Da Seguridade Social
Seção II
Da Previdência Social

359

Suprima-se o Artigo ~~366~~ do ~~anteprojeto~~ do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Este Artigo, que corresponde ao Art. 68 do anteprojeto da Comissão da Ordem Social, se for mantido, tende a desestabilizar o Sistema de Previdência Privada Fechada.

EMENDA 1P01723-8

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS-RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 373

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~379~~, "Caput"

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

373

Suprima-se do "Caput" do Art. ~~379~~ do ~~ante~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização a palavra "público", redigindo-o assim:

373

Art. 379 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:....."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar o ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação, de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P01724-6

AUTOR: DEP. JUTAHY JUNIOR — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Retire-se do ~~Ante~~projeto a criação do Estado de Santa Cruz, suprimindo-se no art. ~~447~~ 439:

a) No caput, a expressão "Santa Cruz"
b) O Inciso I de forma integral
c) No parágrafo 2º, a expressão "de Santa Cruz".

JUSTIFICATIVA

O Artigo ~~447~~, 439 que cria o Estado de Santa Cruz, no Capítulo das Disposições Transitórias, sem audiência do Estado da Bahia, é insubsistente, por contradição com o princípio Federativo, proclamado no Art. ~~1º~~ 1º, do qual o Art. ~~2º~~ 2º e seu ~~Inciso IV~~ 4º, parágrafo 3º, III são desdobramentos.

O ~~Anteprojeto~~ em tela elegeu como forma de Estado a Federação.

É regra imanente e inseparável do princípio Federativo que os Estados não podem sofrer fracionamento no seu território sem *que sejam ouvidos.*

O postulado advém da Pátria do Federalismo, os Estados Unidos da América do Norte, onde sua Constituição, textualmente dispõe: "O Congresso poderá admitir novos Estados à União; mas não se poderá criar o novo Estado dentro da jurisdição de outro; nem se poderá formar um novo Estado pela União de 02 (dois) ou mais Estados ou de partes de Estados, sem o consentimento das Legislaturas.

Esta regra universalizou-se nas Constituições de todo o mundo e foi sempre reproduzida ininterruptamente em nossos textos Constitucionais, desde 1891.

A conclusão é assim inevitável - ou se auscultam os Estados, ou não há Federação.

Dir-se-á, todavia, que a regra da audiência foi apenas excepcionalmente afastada no Capítulo das Disposições Transitórias.

De fato, ninguém sustenta que Disposições Transi*tórias não possam contrariar o texto básico, porque precisamente é* esta uma das suas finalidades.

Ocorre, entretanto, que as normas de um mesmo diploma ainda que Constitucional não convivem em igualdade de posições, senão que se escalonam hierarquicamente.

Bem a propósito do tema Nelson Sampaio lembra: "Ninguém pode comparar, por exemplo, o valor de normas definidoras de nosso Sistema Constitucional com outras de natureza rigorosamente regimental" (em Revista de Informação Legislativa, ano nº 22, nº 85, pág. 08).

Nessa gradação normativa, têm-se acionadas regras meramente formais, sem constitucionalidade material, em plano inferior, até os chamados "Princípios Sensíveis" que ocupam o topo da pirâmide.

Esses "princípios sensíveis" têm evidentemente tratamento especial.

Basta observar-se que a atual Carta Política proíbe emendas tendentes a abolir a Federação e a República.

Tais preceitos são intangíveis e imodificáveis por via de emenda, já que se erigem como pedras angulares da Organização Política.

Os referidos "Princípios Sensíveis" têm estrutura rígida. Nem comportam emendas, nem podem ser alvejados por Disposições Transitórias que valeriam por afastá-los, ainda que temporariamente.

São regras de tal ordem que o Estado não pode conviver sem elas, mesmo que por curto espaço de tempo.

Não há, assim, meios termos em relação a tais dogmas - ou se os adotam em sua plenitude ou não se os acolhem.

Imagine-se, por exemplo, que se proclame que todo poder emana do povo, mas que, ao mesmo tempo, se afirme que pelo espaço de três meses o Estado será governado autocráticamente.

Jamais uma tal constituição, vasada neste termos, seria considerada democrática, ante a insegurança de que o transitório viesse a se repetir.

O mesmo raciocínio é oportuno quanto à questão da federação.

Se ela é adotada, não é possível admitir-se que não vale neste instante para a Bahia.

Quem sabe, daí a um ano esta mesma exceção não se estenderá a outras unidades?

Pensada assim, tal transitoriedade compromete irremediávelmente toda a filosofia da federação.

Tem-se, pois, o dilema - ou a Federação vale para todos os Estados e em qualquer tempo ou ela simplesmente não existe.

É esta distorção que se verifica no corpo Constitucional, não se constituindo, aliás, em fato novo tal espécie de vício.

Já o Tribunal da Baviera em julgamento que se tornou clássico no direito Alemão, assim se pronunciou:

" A nulidade inclusivamente de uma disposição constitucional não está " a priori" e por definição excluída, pelo fato de tal disposição, ela própria, ser parte integrante da Constituição. Há princípios constitucionais tão elementares e expressão tão evidente de um direito anterior mesmo à Constituição, que obrigam o próprio legislador constitucional e que, por infração deles, outras disposições da Constituição sem a mesma dignidade poder ser nulas". (In Normas Constitucionais Inconstitucionais? - Otto Bachof - Atlântica Editora - Coimbra; Tradução de José Manoel Cardoso da Costa, pág. 23).

Estas são as razões pelas quais se propugna a supressão indicada, como tema que, como se vê, não envolve absoluto questionamento de mérito, senão estrita lógica jurídica que afaste a contradição evidente.

Coerentes ao próprio sentido da federação, não se sentem os subscritores titulados senão à defesa do seu próprio Estado, razão porque limitam a presente Emenda à pretensa criação do Estado de Santa Cruz.

Finalmente, sabendo-se que esta Comissão não pode adentrar ao Mérito das proposições, todo o raciocínio acima exposto calca-se exclusivamente em aspectos de compatibilizaçao no âmbito do próprio texto, buscando adequar preceito das Disposições Transitórias aos princípios sensíveis adotados no Anteprojeto.

EMENDA 1P01725-4

AUTOR: CONSTITUINTE NESTOR DUARTE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

SUPRIMAM-SE OS DISPOSITIVOS SEGUINTES DO ANTEPROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

A- Do Art. 2º até o Art. 12º inclusive;
B- Do Art 21 ao Art. 24º inclusive;
C- Art 50 § 4º e seu parágrafo único;
D- O inciso IV do Art. 48º (suprimindo no Projeto)
E- Art. 57, 58 e 64; 71
F- Parágrafo único do Art. 67;
G- Art. 70; 71
H- Do Art. 77 ao Art. 84 inclusive;
I- No Art. 139, suprimam-se: a expressão Santa Cruz, do seu caput, e o seu inciso 1º.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas visam retirar notórias demasias do texto constitucional na parte relativa a estrutura do Estado, sem prejuízo de que se proceda uma adequada redação dos artigos não mencionados aqui, para que se atenda às regras de elaboração normativa de clareza, síntese e sistematização.

No particular do Art. 447, propõe-se a preservação da integridade do Estado da Bahia atendendo aos reclamos da sua população,com a supressão do pretendido Estado de Santa Cruz.

EMENDA 1P01726-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALARICO ABIB — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber, o seguinte artigo:

Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município; subordinando-as aos interesses da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicações onde é possível obter melhor remuneração, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA 1P01727-1

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 432
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 440 - Disposições Transitórias

Inclua-se no art. 432 do anteprojeto, a seguinte redação:

Art. 440 - .....
.....salvo aqueles com direito adquirido na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Ressalvando no dispositivo a expressão: "salvo aqueles com direito adquirido na data da promulgação desta Constituição, estaremos cometendo justiça àqueles que foram nossos mandatários, além de evitar interpretações que virão a macular esta Assembléia Nacional Constituinte como revanchista.

EMENDA 1P01728-9

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 13 XXV
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14, item XXIV

Dá-se a seguinte redação:

Art. 14 - .....
XXIV - Proibição das atividades de intermediação remunerada, mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação, salvo nos casos de prestação serviços técnicos e/ou especializados.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso entre a maioria dos constituintes que, por afligir milhões de trabalhadores brasileiros, a exploração da mão-de-obra desqualificada (os chamados bóias-frias) deve ser objeto de especial atenção por parte dos realizadores da Nova Constituição Entretanto, a redação inserida no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, cujo objetivo básico é o de coibir tal prática entre nós, foi formulada de maneira inadequada vez que pode ser entendida como regra proibitiva do funcionamento de empresas já consolidadas em nosso sistema econômico e até mesmo em nível internacional, tais como: consultoras de engenharia, assessoria de projetos, limpeza, e conservação de edifícios, etc.

Desta forma, a redação segerida com a presente, além de ter destinação específica para os trabalhadores rurais, tem a inteligência de preservar esse importante segmento do setor empresarial, afastando de plano quaisquer dúvidas de interpretação. Vale registrar, também, que a atividade econômica é de onde deriva o trabalho e consequentemente, o emprego, não sendo razoavel consignar em norma de cunho genérico, as condições possíveis de contratação de mão-de-obra, fazendo com que as empresas se adaptem aos direitos dos trabalhadores.

A atividade econômica empresarial, por sua própria natureza, é dinâmica e inesgotável, enquanto que a contratação de mão-de-obra, salvo nos casos dos trabalhadores rurais sem qualificação profissional, é única e exclusivamente derivada do fenômeno empresarial, devendo a este se moldar.

EMENDA 1P01729-7

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 302
DISPOSITIVO: ARTIGO 305, PARÁGRAFO 3º

Suprima-se do anteprojeto o parágrafo 3º por completo:

§3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado.

JUSTIFICAÇÃO

Seria um retrocesso na administração pública, sobretudo na eficácia da atuação das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, que prestam serviços sobretudo nas áreas social, educacional, pesquisa, assistência técnica rural, aquelas de obrigação quase exclusiva do Governo.

Este parágrafo tornaria inviável, como por exemplo às Fundações Universidades, Empresa Oficial de Pesquisa ou de Assistência Técnica e Extensão Rural, que possuem como obrigação principal o atendimento a setores do meio rural que não concorrem com a iniciativa privada. Outras instituições da administração indireta seriam profundamente atingidas, inviabilizando suas ações, pelos "benefícios, privilégios, ou subvenções não extensíveis, paritariamente, do setor privado".

Em quase todos os casos, o setor privado atua em faixa diferente daquela que é a princípal finalidade do setor público.

EMENDA 1P01730-1

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 323
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 331

Inclua-se no Art. 323 do anteprojeto, o seguinte Parágrafo Único:

Art. 323 - .....

Parágrafo Único - A União reconhece a utilidade da Colonização, como coadjuvante do processo de Reforma Agrária e, neste caso, nos lotes de assentamentos, 20% da área serão utilizados com culturas permanentes, adaptadas à região.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se tratar de Reforma Agrária ou desenvolvimento de uma região, o processo de colonização tem se mostrado eficiente, sobretudo na região amazônica, e de modo geral com pouca inversão de recurso por parte da União.

Neste caso para fixar as famílias no meio rural, as culturas permanentes são essenciais pois estas inicialmente permanecem na propriedade pela expectativa do início de produção e, posteriormente, pela fase de colheita de forma duradoura e sempre lucrativa.

As culturas anuais em lotes de assentamento, quando a terra não fica cansada é o braço do homem que cansa.

EMENDA 1P01731-9

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 432
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 440 - Disposições Transitórias

Suprima-se do anteprojeto o art. 440 por completo.

Art. 440 - Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício do cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Comete-se com esse artigo uma injustiça com nossos Governantes, sobretudo ex-Governadores e ex-Presidentes da República, muitos dos quais dependem exclusivamente dessa "pensão" para sua sobrevivência.

Esta Assembléia Nacional Constituinte não se deve prestar para retirar justo direito adquirido ou segundo outras interpretações promover revanchismo.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA 1P01732-7

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 189
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 193

O artigo 189 do Anteprojeto, passa terca seguinte redação:

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, no efetivo exercício da profissão, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposta visa volorizar o efetivo exercício da advocacia e enaltecer os Tribunais com advogados de alto preparo e experiência profissional, impedindo dessa forma, aquele que após concluir o curso superior e nunca exercer a profissão, mas pela amizade e bom entrosamento, consegue a sua indicação para algum Tribunal.

Para conseguirmos atingir as metas preconizadas, com uma sociedade fortalecida e os Poderes harmônicos entre si mister se faz o fortalecimento, intocabilidade e dignidade do Poder Judiciário, evitando os clientelismo e as jogadas políticas.

Com essa proposta cremos na eficaz contribuição para a edificação do Poder Judiciário na Nova Carta.

EMENDA 1P01733-5

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 317
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 325, PARÁGRAFO ÚNICO, LETRA "a"

Suprima-se do anteprojeto a expressão:

a) ....."ou está em curso de ser".....

JUSTIFICAÇÃO

A expressão proposta para suprimir, pode inviabilizar de vez o processo de desapropriação de terras improdutivas, já que permite condições para a área indicada para desapropriação receber por parte do proprietário, proposta de implantação da exploração via crédito ou outra forma de incentivo; ficando dessa forma "em curso de ser racionalmente aproveitado" de forma fraudulenta.

Conforme o artigo 328, parágrafo 3º, a definição de zonas prioritárias e parâmetros para conceituar propriedades improdutivas, será objeto de Lei. Portanto deve situar aí a preocupação quanto as áreas em curso de ser racionalmente aproveitada.

EMENDA 1P01734-3

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 318

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 326, PARÁGRAFO 5º

Suprima-se do anteprojeto a expressão:

a) ....."pelo seu portador".....

JUSTIFICAÇÃO

A aceitação de título de dívida agrária deve ser assegurada para pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações pará com a União, apenas do desapropriado, não podendo ser em hipótese alguma, asseguardo pagamento desses tributos por parte de terceiros, eventualmente em seu poder.

EMENDA 1P01735-1

AUTOR: CONSTITUINTE JONAS PINHEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 307, PARÁGRAFO 3º

Inclua-se no Art. 307, §3º, a seguinte redação:

Art. 307 - .....

§ 3º - .....

...., salvo aquelas de interesse no campo social, educacional, pesquisa e extensão rural.

JUSTIFICAÇÃO

Seria um retrocesso na administração pública, sobretudo na eficácia da atuação das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, que prestam serviços sobretudo nas áreas social, educacional, pesquisa, assistência técnica rural, aquelas de obrigação quase exclusiva do Governo.

Este parágrafo tornaria inviável, como por exemplo às Fundações Universidades, Empresa Oficial de Pesquisa ou de Assistência Técnica e Extensão Rural, que possuem como obrigação principalmente atendimento a setores do meio rural que não concorrem com a iniciativa privada. Outras instituições da administração indireta seriam profundamente atingidas, inviabilizando suas ações, pelos "benefícios privilégios, ou subvenções não extensíveis, paritariamente, do setor privado".

Em quase todos os casos, o setor privado atua em faixa diferente daquela que é a principal finalidade do setor público.

EMENDA 1P01736-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 18, INCISO Vº, ALÍNEA "b"

Dê-se ao inciso V, alínea "b", do artigo 18, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação, suprimindo-se os subsequentes:

"b) greve, condicionada pelos interesses superiores da coletividade e nos termos estabelecidos em lei;"

JUSTIFICAÇÃO

Estão as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso Vº, do Anteprojeto de Constituição vazadas em termos que, inevitavelmente, ensejarão abusos incompatíveis com a ordem democrática.

É obscuro no ponto referente à faculdade dada aos empregados de fixarem o âmbito de seus interesses. Dá-nos a impressão de que abre o caminho para greves sem fins profissionais, como as greves políticas, de solidariedade internacional, etc

Dizer-se, outrossim, que compete aos empregados decidirem sobre a oportunidade da cessação coletiva do trabalho, é o mesmo que proibir o legislador ordinário de regulamentar o exercício do direito de greve, notadamente, no que tange à obrigatoriedade das negociações preliminares com os empresários.

Filiamo-nos à corrente de pensamento favorável ao condicionamento do direito de greve pelos interesses mais amplos da coletividade. De resto, outros direitos não escapam a esse condicionamento, inclusive o da propriedade.

Este o motivo por que nossa proposição cuida de tão relevante aspecto do problema e deseja que o legislador ordinário tenha a maior liberdade possível de adatar o exercício do direito de greve às condições especiais de cada momento sócio-econômico.

EMENDA 1P01737-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14, INCISO VIII

Suprima-se o inciso VIII, do artigo 14, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Na perspectiva do direito comparado, tão fecunda em lições que não devemos desprezar, percebe-se, nitidamente e sem esforço, que as nações que observam a economia de mercado e se encontram no mesmo estágio econômico do nosso, têm o cuidado de evitar a interferência nas relações de trabalho além do limite fixado pelos interesses específicos da coletividade. Assim, fica um campo bastante amplo para os trabalhadores e patrões, em diálogo direto ou por intermédio de organizações que os representam, porem fim às suas controvérsias. Estas variam, ao infinito, quanto ao conteúdo e dimensão de uma para outra empresa.

É materialmente impossível disciplinar-se, por lei ordinária, a norma obrigada no inciso em tela. Até hoje, a doutrina não se unificou em face de questões tão intrincadas como o salário justo e a proporção entre este e o trabalho realizado.

Relegando-se a matéria à esfera privada, estar-se-á agindo com objetividade e justiça.

EMENDA 1P01738-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14, INCISO 1º

Dê-se ao inciso 1º, do artigo 14, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"1º - estabilidade no emprego, assegurada indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou em outra hipótese proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço."

JUSTIFICAÇÃO

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de odem socral, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus de uma indenização ou o ônus de uma multa, esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo empregado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente se consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa

EMENDA 1P01739-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 409

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 415

Por incompatibilidade com outros dispositivos do Anteprojeto, suprima-se o artigo 418 do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

409

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o dispositivo a ser eliminado que: "A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais, prevalecendo o dispositivo mais severo."

Na verdade, ele é supérfluo e se choca com os dispositivos que estabelecem, pormenorizada e sistematizadamente, as competências dos três níveis de poder: União, Estados e Municípios (vide Capítulos II, III e IV, do Título IV, do Anteprojeto, particularmente os artigos 49, 53 e 62).

EMENDA 1P01740-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14, INCISO XVII

Dar ao inciso XVII do Artigo 14, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XVII - o trabalho extraordinário é permitido, nas condições que a lei fixar."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos entre aqueles que condenam o trabalho além das horas normais como condição habitual de prestação de serviços..

Tal trabalho deve ser permitido, apenas, em casos especiais.

Falar-se, na Constituição, que a remuneração das horas suplementares deve ser em dobro é impedir que o legislador, no futuro, possa estatuir remuneração em bases superiores.

Esta a razão por que entendemos que a matéria, no plano constitucional, precisa ter disciplinamento flexível, deixando espaço para o legislador ordinário decidir de forma mais compatível com as exigências de cada momento social ou econômico.

EMENDA 1P01741-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA PARA APERFEIÇOAMENTO DE REDAÇÃO

SEÇÃO IV - ART. 277 § 10 - ITEM II - NÃO INCIDIRÁ:

a) Sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados ou operações a estas equiparadas.

JUSTIFICAÇÃO

Na legislação em vigor, está equiparada a uma exportação, a venda a comerciante exportador de produto industrializado, condicionada a sua posterior saída do Território Nacional.

Esta operação recebe a mesma isenção fiscal concedida a operação de exportação direta.

O objetivo do regime é possibilitar que o comerciante exportador nacional adquira a mercadoria do produtor nas mesmas condições e com o mesmo tratamento fiscal que recebe o importador estrangeiro que deste adquire o produto nacional.

Este regime especial está possibilitando o crescimento contínuo do setor comercial exportador nacional, que já é responsável por mais de 30% de nossas exportações.

Por esta razão urge seja explicitada na norma constitucional que o conceito de operações que destinam ao exterior produtos industrializados tambem abrange a exportação indireta, isto é, através de venda com fim específico de exportação.

Assim será consolidada no texto constitucional esta modalidade de operação, sem qualquer prejuízo para os Estados, que já isentam a mesma.

Com isto será beneficiado o setor exportador pela estabilidade de tratamento fiscal garantido pela norma constitucional, pois a revogação deste regime poderá fazer com que a produção nacional seja exportada, principalmente, através de comerciantes estrangeiros, o que não é de interesse do País.

EMENDA 1P01742-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO 1º, ALÍNEA "e"

Suprima-se a alínea "e", do inciso 1º, do artigo 13 do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, por incompatibilidade e desnecessidade, diante de outros dispositivos do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Prevê a alínea "e", do inciso 1º, do artigo 13, do Anteprojeto, que "o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza"

O dispositivo deve ser suprimido porque já há previsões semelhantes, que abrangem a sua preocupação de ordem social, mais adequadamente contidos em outros capítulos do Anteprojeto

Em primeiro lugar, no artigo 262, §1º, inciso 1º, segundo o qual: "§1º - Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo, e terão em vista, principalmente, os seguintes objetivos I - Justiça Social;" (grifamos)

Em segundo lugar, no artigo 281.

De acordo com este dispositivo do Anteprojeto:

"Art 291 - Os investimentos do setor público serão autorizados em plano plurianual aprovado em lei de iniciativa do Executivo, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades no País" (grifamos)

EMENDA 1P01743-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 342 336

Suprima-se o artigo 342, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe pretende estabelecer a impossibilidade de qualquer tributos ou contribuições terem como base de cálculo a folha de salários, reservando-a, com exclusividade, à seguridade social.

Destarte, ficam extintas as fontes de receita compulsória que a lei criou para organismos como o Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Tais entidades vêm, há várias décadas, prestando relevantes serviços à nação.

O SESI e o SESC mantêm múltiplos serviços educativos, assistenciais, hospitalares, odontológicos, etc. Considerável parcela dos assalariados do país foi beneficiada por essas prestantes instituições.

No campo de formação profissional, o SENAI e o SENAC cumprem programas dos mais modernos e abastecem os vários setores de produção de contingentes de mão-de-obra qualificada.

São administradas essas organizações pelos empregadores. Sua dedicação e eficiência, nos vários campos de ação social, são reconhecidas por todos.

O Estado Moderno caracteriza-se pela vasta gama de encargos e responsabilidades que tem de suportar. Este fato explica a tendência, que já se universalizou, de o poder público delegar muitas de suas atribuições a fim de tornar mais leve o fardo de suas obrigações. São expressões dessa descentralização as autarquias, fundações, sociedades de economia mista, concessão de serviços públicos e até a transferência para particulares de atividades nos setores da educação, da assistência social, dos esportes, etc. como acontece com as referidas instituições

EMENDA SUPRESSIVA 336

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 342 (Continuação)

2.

O excesso de centralização e seus malefícios são bem conhecidos de todos nós. Levam à inoperância, ao desperdício e ao esbanjamento de recursos.

Por oportuno, cabe-nos frisar, também, que o artigo 342, do Anteprojeto vai criar sérias dificuldades aos sindicatos profissionais no que diz respeito à fonte de receita representada por descontos em folha de salários das empresas, descontos autorizados por pactos coletivos e sentenças normativas. Está a norma, ademais, em conflito com a alínea "g", do inciso V?, do artigo 18 do Anteprojeto.

De registrar-se, outrossim, que a previdência privada é alimentada, em boa medida, por contribuições incidentes nas folhas de salários

EMENDA 1P01744-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 6.

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 7?, INCISO III?

Para melhor adequação ao contexto do ~~Anteprojeto~~ de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, dê-se a seguinte redação ao inciso III?, do Artigo 7º.

"III - estimular a livre iniciativa e a participação de todos nos frutos das atividades produtivas, mediante a democratização do capital da empresa."

JUSTIFICAÇÃO

Tal como se apresenta, a redação dada a esse dispositivo, no Anteprojeto, pode ensejar interpretações tendentes a abolir a propriedade privada e a própria livre iniciativa.

Não se deve confundir a democratização das oportunidades, oferecida pela livre iniciativa, e o estímulo à participação de todos nos seus resultados, mediante democratização do capital, como a mera distribuição de riquezas e até dos meios de produção

De fato, está em desacordo com outros princípios inseridos no próprio texto do Anteprojeto, a atribuição, ao Estado, "da tarefa fundamental" de "democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo".

Conflitam, por exemplo, com este preceito, o artigo 13 e seu inciso XIII, que incluem "a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado" entre os direitos e liberdades individuais invioláveis, bem como aquele outro contido no artigo 306, segundo o qual "A Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça e os seguintes princípios:

I - soberania nacional;
II - propriedade privada; (grifamos)
... ..."

A redação ora proposta se harmoniza melhor com o próprio contexto geral do Anteprojeto.

EMENDA 1P01745-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 17

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 18, INCISO VII, ALÍNEA "e" 17

Dê-se a seguinte redação à alínea "e", inciso VII?, do artigo 18, do ~~Anteprojeto~~ de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

"e) nos serviços públicos e nas atividades essenciais executadas diretamente pelo Estado, ou administrados sob regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão nacional no âmbito do respectivo órgão público responsável, permissionário ou concedente, da qual participarão os representantes dos usuários, das concessionárias, dos empregados das concessionárias e do próprio órgão público, para efeitos de fiscalização e planejamento, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Caso venha a ser efetivamente aprovada, a participação direta preconizada nessa alínea "e", do inciso VII?, do artigo 18, do Anteprojeto, atenderá muito melhor às finalidades para que foi imaginada, se existir junto ao órgão público, seja Ministério, seja outro órgão federal, responsável pela formulação da política relacionada com os serviços públicos ou atividades essenciais.

A inclusão dos representantes das concessionárias é de fundamental importância para que a comissão alcance seus altos objetivos. Os conhecimentos dos representantes das concessionárias sobre a execução do serviço público autorizado ou concedido, tornam-se imprescindíveis para o bom funcionamento da comissão, em razão de oferecer aos problemas levantados a experiência no trato da coisa pública.

EMENDA 1P01746-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 265 ~~270~~ II

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~270~~, INCISO ~~II~~, ALÍNEA "c"

II 265

A alínea "c", do inciso ~~II~~, do Artigo ~~270~~ do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 265 - .....
II - .....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei, e

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Artigo 269, inciso II? (das limitações do Poder de Tributar), do próprio Anteprojeto, fica vedado ao Poder Público conceder tratamento tributário de igual a fatos econômicos equivalentes, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos, justifica-se portanto a igualdade de tratamento tributário as entidades sindicais patronais e de trabalhadores

Por esta razão, justifica-se a aprovação da presente emenda (grifos nossos)

EMENDA 1P01747-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 305

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 311 305

Dê-se a seguinte redação ao artigo 311, do ~~Anteprojeto~~ de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização:

"Art 305 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos."

JUSTIFICATIVA

A concessão ou permissão de serviços públicos será sempre procedida mediante relação contratual.

Com a celebração do contrato de autorização ou concessão, nele sempre estarão previstas as cláusulas que regem os entendimentos e relações entre o Poder Público e o concessionário ou permissionário Desnecessário se torna lembrar que a atribuição de serviços públicos a particulares é sempre feita a título precário.

Daí a inutilidade de previsão, na própria Constituição, de que as concessões de serviços públicos se façam por tempo determinado O que, ao contrário, até pode fazer supor que o concessionário terá algum tipo de garantia maior, elevada a nível constitucional, de que o contrato não será rescindido, por iniciaitva do Poder Público, durante o prazo da concessão.

Assim, até para melhor adequação do texto da futura Constituição à natureza dos contratos de concessão de serviços públicos, e doutrina a eles pertinente, deve ser retirado do ~~Anteprojeto~~

EMENDA 1P01748-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 28, INCISO III, ALÍNEA "B". 27

A alínea "B" do Inciso III do artigo 28, passa a ter a seguinte redação: 27

Art. 28 .....
27

III- A CANDIDATURA

b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, de Estado e Território.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país já vive sob grande influência de pensamentos estrangeiros e ampliar esta atuação, permitindo que brasileiros naturalizados sejam capacitados para exercerem os cargos de Senador, Deputado Federal e de Governador é; no mínimo, uma agressão ao pensamento nacionalista.

Neste particular devemos permanecer com o pensamento da atual Constituição.

EMENDA 1P01748-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 272

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 282, INCISO I, ALÍNEA "C" 272

A alínea "C" e inciso I do artigo 282, passa a ter a seguinte redação:

Art. 282 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento, na forma seguinte:

a) .....
b) .....
c) cinco por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento.

JUSTIFICATIVA

O Norte e Nordeste brasileiro são as regiões que concentram os maiores problemas.

Foi discurso da maioria dos Constituintes o combate às desigualdades.

Naturalmente, o êxito de parte substancial deste objetivo é a desconcentração administrativa dos recursos públicos também em favor do Norte e Nordeste.

EMENDA 1P01750-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GUEDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 312

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 320

O artigo 312 passa a ter a seguinte redação:

Art. 320 - Aquele que, não sendo proprietário urbano, detiver a posse não contestada por 5 (cinco) anos, imóvel urbano, cuja metragem será definida pelo poder municipal até o limite máximo de 500 (quinhentos) m², adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA

USUCAPIÃO DE ÁREA URBANA PARA PROPRIETÁRIO RURAL

Vejo importância em vincular o usucapião urbano a quem não é proprietário urbano, pois a realidade mostra que a maioria dos proprietários rurais é classe descapitalizada e sua casa na cidade é para os filhos estudarem.

ÁREA MÁXIMA - 500m²

Também a limitação máxima de área urbana em 500m² é para evitar atropelos em situações pacíficas de pequenas e médias cidades, onde as residências têm quintais e alpendres.

Por outro lado, o conceito de tamanho difere quando se compara o Sul com a Região Norte.

DEFINIÇÃO DA ÁREA PELO MUNICÍPIO

A adequação local deste dispositivo é mais apropriada para o poder municipal.

EMENDA 1P01751-3

AUTOR: Constatuinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutava

Dispositivo Emendado; Art. 341, I, II e III. 335

Dê-se aos itens I, II e III do § 1º do Art. 341, 335 a seguinte redação:

Art. 341 - 335 .....

§ 1º - .....

I - contribuição dos empregadores sobre o faturamento;

II - contribuição dos trabalhadores;

III - alocação de recursos orçamentários.

J U S T I F I C A T I V A

O atual inciso I implica uma contribuição que pode se tornar cumulativa, e que é tecnicamente imprópria por não precisar o fato gerador. Sugere-se que o fato gerador seja o faturamento da empresa, para evitar uma discriminação contra as empresas de uso intensivo de mão-de-obra, cuja folha de salários representa parcela maior dos custos empresariais. Os incisos III e IV constituem dupla tributação, pois o fato gerador coincide com o do Imposto de Renda.

EMENDA 1P01752-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado; Art. 341, IV, V e VI. 335

Suprimam-se os itens IV, V e VI do § 1º do Art. 341 do ~~Anteprojeto~~ de Constituição. 335

J U S T I F I C A T I V A

O inciso IV constitue dupla tributação pois o fato gerador coincide com o do Imposto de Renda. IV

O inciso V é simplesmente ininteligível.

Finalmente, o inciso VI é uma forma de onerar o segurado.

EMENDA 1P01753-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 21 10

O Artigo 21 10 do ~~Anteprojeto~~, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11: Na ordem internacional o Brasil propõe:

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que o termo preconiza,em se tratando - de ordenamento internacional deva ser substituído por um termo mais ameno,no caso: propõe.

EMENDA 1P01754-8

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º,INCISOS IV e V.

Os Incisos IV e V do Artigo 6º do Anteprojeto passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6º.....:

IV - favorecer o sentido social da liberdade - entre todos,no sentido de alinhar a sociedade na direção de uma democracia de liberdades igualadas;

V - promover a justiça social pela implementação das condições para que o bem-estar de cada um,contribua para o - bem-estar de todos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de dar um sentido mais claro - para a redação dos referidos incisos.

EMENDA 1P01755-6

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO III

O Inciso III do Artigo 13 do Anteprojeto,passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 13.....:

III - fundo de garantia por tempo de serviço - (FGTS),programa de integração social(PIS) e programa de formação do patrimônio do servidor público(PASEP);

JUSTIFICATIVA

Trata-se,a nosso ver,de medida absolutamente justificável,porque FGTS,PIS e PASEP têm por meta a formação de um patrimônio para o trabalhador,cujo objetivo é assistencial,a ser - usado nos casos de necessidade,previstos em Lei.

Com efeito,os referidos institutos demonstrarão ao longo de sua existência,o quanto têm sido importantes da vida do trabalhador brasileiro,sendo inadmissível a sua extinção.

EMENDA 1P01756-4

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos dispositivos abaixo enumerados do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 325. 314 .....

Parágrafo único. A função social é cumprida quando o imóvel:

a) elevar o padrão de vida econômico-social-cultural das populações rurais, através da prestação de recursos humanos, técnicos e financeiros pelo Governo;

b) aumentar a produção e a produtividade agrícola, de forma a garantir o abastecimento interno e gerar volumes exportáveis;

c) conservar os recursos naturais, preservando o meio-ambiente contra ações predatórias;

d) criar condições de acesso à propriedade da terra economicamente útil aos trabalhadores e suas famílias, de preferência na região em que habitam ou, quando as circunstâncias o aconselharem, em zonas ajustadas na forma que a lei determinar."

"Art. 325. 318 Compete à União promover a Reforma Agrária, pela desapropriação por interesse social, da propriedade territorial rural, comprovadamente improdutiva, qualquer que seja a sua extensão, mediante pagamento de prévia e justa indenização, judicialmente arbitrada.

§ 1º O pagamento da indenização de imóvel desapropriado para fins de Reforma Agrária se fará da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em dinheiro e à vista; 50% (cinquenta por cento) em títulos da dívida pública, resgatáveis em 10 (dez) anos; 100% (cem por cento) em dinheiro e à vista quanto às benfeitorias existentes no imóvel.

§ 2º A desapropriação de que trata este artigo é da competência da Justiça Agrária.

§ 3º São excluídos de desapropriação por interesse social os imóveis rurais reconhecidamente em produção de acordo com a extensão das terras e comprovados em documentos fiscais idôneos.

§ 4º Exclue-se também de desapropriação para fins de Reforma Agrária o imóvel pessoalmente explorado pelo proprietário que nele resida e cuja extensão não ultrapasse 10 (dez) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 5º Será facultado ao proprietário do imóvel desapropriado para fins de Reforma Agrária continuar no domínio e posse das infra-estruturas da sede e demais 20 (vinte) módulos, se não possuir outro imóvel e nem outra fonte de renda. Neste caso, as benfeitorias remanescentes serão pagas em dinheiro e à vista.

.....319......"

"Art. 326. A Lei disporá, para efeito de Reforma Agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, assegurado ao desapropriado ampla defesa e ao proprietário rural com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, que não tenha outra fonte de subsistência, receber o valor da indenização em dinheiro e à vista sobre o valor global da área expropriada e respectivas benfeitorias.

Parágrafo único. O processo judicial terá uma vistoria prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento de depósito prévio, sendo insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de 5 (cinco) módulos regionais de exploração agrícola, explorada diretamente pelo trabalhador que nela resida e não possua outro imóvel rural, sendo limitada exclusivamente à safra toda e qualquer garantia dada por obrigação financeira contraída por seu proprietário."

"Art. 330. A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas federais, estaduais ou municipais, com áreas superiores a 3.000 ha (três mil hectares), a uma só pessoa física ou jurídica, dependerá de aprovação pelo Senado Federal, sendo vedado o domínio e posse de mais de 5 (cinco) módulos regionais de exploração agrícola a pessoa física ou jurídica estrangeira."

"Art. 331. O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas, constituindo o Fundo Nacional de Reforma Agrária com dotação nunca inferior a 6% (seis por cento) da receita orçamentária da União para execução de Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO.

Estamos reapresentando à Comissão de Sistematização emenda que já submetemos à consideração da Comissão da Ordem Econômica da Assembléia Nacional Constituinte, tentando levar ao relator e demais membros dessa Comissão a nossa contribuição para que o tema seja tratado com menos radicalização para o bem do Brasil.

Os debates em torno da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária não têm chegado a bom termo, mesmo porque é um assunto grave e que envolve muitos interesses.

Há um processo histórico irreversível, imposto principalmente pela explosão demográfica, conjugado com uma estrutura arcaica do uso do solo e que avulta o problema do abastecimento de alimentos à população e incentiva o êxodo rural.

Essas questões exigem solução: que as conciliem com a justiça e a paz sociais.

Acreditamos que no âmbito da Comissão de Sistematização, esses três assuntos do Capítulo II encontrem uma atmosfera mais propícia ao seu exame e o Brasil, com isso, consiga um instrumento constitucional à altura de outras nações, inclusive de modelo capitalista, para resolver seus problemas fundiários e poder produzir o alimento necessário ao seu povo e amenizar a sua dívida externa.

EMENDA 1P01757-2

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, LETRAS "a" do INCISO I e,"e" do - INCISO III.

A letra "a" do INCISO I e a letra "e" do INCISO III do Artigo 13 12 passam a ter a seguinte redação:

artigo 13 12.....:

I - .....:

a) - Adquire-se a condição de sujeito de direitos,ao adquirir-se a vida;

III.....:

e) - O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações.

JUSTIFICATIVA

Entendemos desnecessário exemplificar e fazer - exceções,tendo em vista a clareza das expressões usadas.

EMENDA 1P01758-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se as redações, respectivamente, dos arts. 96, 97 seus parágrafos 2º e 3º, e parágrafos 1º e 2º do art. 97 98 para as seguintes:

"Art. 96. 97 A Câmara dos Deputados compõe-se de até 243 representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema Distrital Misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

.....

§ 2º O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população com ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de 4 (quatro) ou mais de 30 (trinta) Deputados.

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada território elegerá dois Deputados."

"Art. 97. 98 .....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 5 (cinco) anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se reduzir o número de Deputados e Senadores que compõe o Congresso Nacional.

Não é concebível que num país que atravessa conjuntural crise econômico-financeira tenha parlamentares em número superior ao existente na maioria dos outros países.

EMENDA 1P01759-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo V, Título IX

Inclua-se no capítulo V, Título IX do anteprojeto, um artigo com a seguinte redação: " art. - As emissoras de televisão são obrigadas a incluir na sua programação um mínimo de 30% de programas produzidos e emitidos na sua área de alcance e só poderão difundir um limite máximo de até 20% de programas não produzidos no país".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desses dispositivos no texto constitucional contribuirá para restringir a ação monopolística dos meios de comunicação, ampliar as possibilidades do mercado de trabalho e proteger a cultura e a produção nacionais.

EMENDA 1P01760-2

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo III, Título IX

Inclua-se no Capítulo III, Título IX do Anteprojeto, um artigo com a seguinte redação: " Art. - As organizações representativas de professores, de estudantes universitários e secundaristas, de funcionários da Universidade e da comunidade científica terão representantes no Conselho Federal e nos Conselhos Estaduais de Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desse artigo visa assegurar no anteprojeto constitucional a participação de professores, alunos e funcionários nos Conselho Federal e Estaduais de Educação, como forma de ampliar a democratização do ensino.

EMENDA 1P01761-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 406
DISPOSITIVO EMENDADO art. 221 406

Dê-se ao art. 221 do Capítulo V do Título IX do anteprojeto a seguinte redação: " Art. 221 406 - As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a difundir gratuita e periodicamente opiniões e informações do Poder Legislativo, dos partidos políticos e organizações sindicais profissionais e populares, na forma que a Lei determinar".

JUSTIFICAÇÃO

A formulação que propomos é mais abrangente, garantindo o direito de acesso ao rádio e televisão não só aos partidos políticos, mas também às organizações sindicais, profissionais e populares, igualmente vítimas de discriminação por parte das emissoras de comunicação e ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P01762-9

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 300

DISPOSITIVO EMENDADO: inciso II, art. ~~306~~

300 Acrescente-se a expressão "... e estatal" ao inciso II do art. ~~306~~, Capítulo I, Título VIII do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa compatibilizar o texto deste dispositivo com o previsto em outros artigos do capítulo I, título VIII do anteprojeto, que estabelecem normas para as empresas e propriedades estatais.

EMENDA 1P01763-7

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PCdoB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 211

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea d, inciso I, art. ~~215~~

Suprima-se a expressão "...para imóveis de até três módulos rurais" constante da alínea d, inciso I do art. ~~215~~ da seção V, Capítulo IV, Título V do anteprojeto. 211

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta objetiva compatibilizar o texto do anteprojeto com o preceito adotado no art. ~~316~~ do anteprojeto, que prevê desapropriações por interesse social 318 tem estabelecer limites de módulos rurais.

EMENDA 1P01764-5

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea ~~g~~, inciso VII, art. ~~23~~ do Capítulo I do Título II

Suprima-se da alínea ~~g~~, inciso VII do art. ~~23~~ do Capítulo I do Título II do ~~anteprojeto~~ a expressão "... e às atividades que visem *subverter, pela violência, os fundamentos constitucionais da Nação*".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta visa compatibilizar o texto do anteprojeto com o espírito democrático que deve permear o texto constitucional. A expressão proposta tem um conteúdo arbitrário que, na prática, institucionaliza os serviços de informações políticas, ferindo a democracia. Daí a supressão proposta.

EMENDA 1P01765-3

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 229

DISPOSITIVO EMENDADO: §§s 3º e 4º do art. ~~233~~

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do ART. ~~233~~ 229 da Seção IX, Capítulo IV, Título V do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão que propomos visa compatibilizar os dispositivos relativos à Justiça Militar com os princípios gerais do Poder Judiciário, não permitindo a criação de Justiças Militares Estaduais.

EMENDA 1P01766-1

AUTOR: CONSTITUINTE HAROLDO LIMA — PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 253

DISPOSITIVO EMENDADO. inciso I, art. ~~258~~

Suprima-se a expressão "...contra a ordem política e social ou", constante do inciso I do art. ~~258~~ 253 do capítulo IV, Título VI do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos despropositado esse dispositivo, além de profundamente antidemocrático. A Polícia Federal não deve se transformar num órgão destinado a reprimar as ações políticas do povo brasileiro.

EMENDA 1P01767-0

AUTOR: Deputado Onofre Correa — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se do anteprojeto de Constituição o Art. ~~482~~ 491, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, bem como a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, concederam uma das mais generosas anistias da história política do país.

Apenas para citar um exemplo, na Aeronáutica, foram punidos pelos atos de exceção 487 servidores, sendo 131 Oficiais, 313 Sargentos, 02 Taifeiros e 41 funcionários civis. Destes, apenas quatro deixaram de ser anistiados porque haviam sido condenados na Justiça Militar ou na Justiça Civil por crimes tais como homicídio, seqüestro, assalto, estelionato e falsificação de dinheiro. Todos os demais foram promovidos e recebem os proventos a que têm direito na situação de inatividade, devendo-se ressaltar que 29 militares e civis foram efetivamente reintegrados ao serviço ativo e, posteriormente, passaram à reserva ou foram aposentados com todos os direitos.

Não cabe, agora, a anistia proposta no texto do Anteprojeto, principalmente no que diz respeito à reintegração dos militares ao serviço ativo, pelos inúmeros inconvenientes resultantes:

- contraria toda a legislação militar no que respeita aos Cursos e intertícios que a carreira exige;
- os anistiados não conseguiriam assimilar adequadamente o *progresso tecnológico alcançado pelas Forças Armadas;*
- haveria séria rejeição dos anistiados por parte dos militares da ativa, não se reconhecendo naqueles as qualidades necessárias ao desempenho de suas funções;
- *tal medida implicaria na reformulação da legislação militar,* quebrando-se a hierarquia e a disciplina, uma vez que a lei não existe para se adequar a casos particulares.

Por outro lado, senhores constituintes, a anistia não pode ser considerada como um reconhecimento de atos ilegais cometidos no passado histórico da Nação, mas sim como um ato magnânimo de perdão. Nestes termos, àqueles que foram punidos a Nação já os compensou de forma generosa através de legislação anterior, não cabendo mais qualquer reparo, mormente em termos da nova Carta Magna.

Os postos da carreira não são privilégios, antes significam mérito pessoal e profissional que credenciam o militar ao desempenho de determinadas funções, na razão direta dos cursos e dos conhecimentos adquiridos ao longo dos anos de dedicação exclusiva às armas. Não seria lícito permitir que as pessoas, que *foram afastadas há decadas, retornassem ao serviço ativo em postos* para os quais essas pessoas não reúnem as mínimas qualificações. Já vai longe a época em que as patentes eram adquiridas pelo prestígio político ou pelo poder econômico, em detrimento ao mérito profissional. Assim, a anistia pretendida significa uma afronta às leis, às normas e aos regulamentos militares, sendo quase que impossível sua absorção pelas Forças Armadas.

EMENDA 1P01768-8

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA 377

Substituir o art. ~~382~~ 377 pelo seguinte:

"Art. ~~382~~ 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, *obedecidos os seguintes princípios.*"

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. ~~388~~ 381.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdade isolados.

EMENDA 1P01769-6

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura
381

Acrescer ao art. ~~386~~ os seguintes parágrafos 2º e 3º:

"§ 2º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 3º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carrente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve *corresponder ao custo* equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P01770-0

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA 381

Redigir assim o art. ~~386~~ 381 (caput):

Art. ~~386~~ 381 - As verbas públicas serão destinadas *às escolas públicas*, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P01771-8

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA 381

Substituir o *Parágrafo Único* do Art. ~~386~~ pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo 386 381 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P01772-6

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. ~~378~~ 382 pelo seguinte:

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P01773-4

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo 389 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P01774-2

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO.

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P01775-1

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 388 pelo seguinte:

"Art. 388 As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui *medida descentralizadora*, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P01776-9

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e *de escolher* a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções; crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a *esses objetivos*. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P01777-7

AUTOR: DEPUTADO CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P01778-5

AUTOR: CONSTITUINTE Joaquim Carlos DEL BOSCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso III do artigo 12 referente aos Direitos e Garantias Individuais o seguinte parágrafo:

§ 1º- A Lei poderá considerar, assim como o Juiz na sua aplicação, desigualdades biológicas, culturais ou econômicas, para proteção do mais fraco.

JUSTIFICATIVA

Nada mais falso do que afirmar que "todos são iguais perante a Lei".

Tratando os desiguais igualmente contribuímos para a manutenção ou ampliação das desigualdades.

A Constituição vigente (art. 153 § 1º) assegura aos brasileiros e estrangeitos residentes no País a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, mandando que seja punido por Lei o preconceito de raça.

Trata-se de enorme passo no progresso humano, dadao a partir do século XVIII, com a Revolução Francesa. A abolição de pribilegios por motivo de nascimento, riqueza, de credo religioso ou político, constitui, realmente, formidável passo no sentido de tornar justas as relações sociais. Precisa, no entanto, ser completado por novos preceitos, visando a aprimorar cada vez mais a aplicação do princípio da igualdade e, pois da Justiça.

É que a regra da igualdade entre todos os seres humanos, em verdade desiguais biológica, cultural e economicamente, pode por vezes criar dis*torções que não devem e não podem subsistir.*

Alguma coisa já se fez nesse sentido O Direito do Trabalho, também chamado de Direito Social, por exemplo, volta-se contra a igualdade legal mente reconhecida entre todos os homens, para pressupor, ao contrário, exatamente a sua desigualdade cultural e econômica, a tal ponto que aos empregados considera como hipossuficientes. Seja como for, é verdade que precisamos abrir os olhos para as desigualdades, como condição para estabelecimento de verdadeira igualdade na vida social. Para exemplificar aponto que nas disputas pelas poucas vagas existentes para a Universidade Pública, todos são tratados igualmente por força de Lei, o que é totalmente injusto, pois o economicamente fraco não poder se preparar em cursinhos, trabalha enquanto seu concorrente estuda e certamente não desfrutou, na infância, dos cuidados para igualdade, até biológica.

Por isso mesmo, a Constituição deve assegurar a verdadeira igualdade, como parte integrante da Justiça, é preciso que a LEI MAIOR leve na devida conta as desigualdades de fato existentes entre os homens O grande brasileiro Rui Barbosa, aliás, sutentou que a igualdade consiste em tratar desigualmente os seres desiguais, na medida que se desigualam.

Parece, pois, inteiramente justificável que a nova Constituição consigne o dispositivo acima mencionado.

EMENDA 1P01779-3

AUTOR: Constituinte JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao título VII, Capítulo I, Seção específica, com as seguintes disposições:

Seção ...

DO CONTROLE SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

Art:- A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses da economia nacional, serão exercidos pela Alfândega, instituída por Lei, como órgão permanente, com as atribuições de:

a) fiscalizar a execução da política de câmbio, comércio exterior e transferência de valores para fora do País, relativamente à exportação e importação de bens e serviços;

b) fiscalizar os tributos que incidem sobre o cimércio exterior;

c) fiscalizar o cumprimento *da legislação sobre defesa e proteção da saúde,da segu*rança da Pátria, da economia e do trabalho nacionais, relativamente aos bens e serviços importados;

d) prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza com o exterior;

e) exercer a polícia fiscal em relação às mercadorias, bens, pessoas, edificações, pátios, embarcações, aeronaves e veículos terrestres na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras;

f) prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho em todo o território nacional, bem como o tráfico ilícito de armas, entorpecentes, e drogas afins, na zona aduaneira dos portos, aeroportos e fronteiras.

JUSTIFICATIVA

Como na atual Constituição inexistem atividades previstas para as alfândegas mister se faz acrescentar o dispositivo no qual ficam definidas especificamente a competência da Alfândega na zona aduaneira dos portos, aeroportos e de fronteira, bem como a filosofia de sua ação na política de comércio exterior do País.

A presença marcante e permanente da Alfândega nas zonas aduaneiras dos portos, aeroportos e fronteiras, faz com que ela seja o órgão do Governo Federal *mais adequado no combate* ao tráfico ilícito de armas, entorpecentes e drogas afins nos lo cais acima mencionados. A prevenção e a repressão ao contrabando e ao descaminho em todo o território nacional deve ser coadjuvada por todos cidadãos porém, o imprescindível conhecimento técnico acerca da documentação e da mercadoria, bem como os"dossiês" de importadores, exportadores e transportadores é de posse da Alfândega Além disso, é através da fiscalização das operações de importação, das pessoas físicas e jurídicas que nos centros consumidores que se irá identificar o descaminho de direitos ou a existência de mercadorias contrabandeadas.

Da mesma forma, a polícia fiscal de zona aduaneira dos *portos, aeroportos e fronteiras*, em relação às mercadorias, dependências e veículos será melhor exercida por quem detiver a competência específica para tais tarefas.

Daí porque não é aconselhável e é contraproducente a situação atual em que vários órgãos descoordenadamente se entrechocam quando exercem as mesmas atribuições no mesmo território. As funções de polícia fiscal no territóri*o aduaneiro devem ser reservadas exclusivamente à Alfândega.*

São nas operações de importação e exportação de bens e serviços que se perpetram as maiores fraudes de natureza cambial e fiscal altamente lesivas à economia do País, verdadeiro crime contra um País grandemente endividado e cuja sangria de divisas por esses meios fraudulentos, se estancada, em muito concorreria para saldar nossos compromissos financeiros com os credores estrangeiros.

As funções da CACEX, do Banco Central e da Alfândega nessa área, hoje estanques e descoordenadas, propiciam a manipulação de dados segundo interesses inconfessáveis e propiciam simulações, operações "casadas", superfaturamentos na importação e subfaturamentos na exportação. Com o valioso auxílio do processamento eletrônico de dados e com a competência para realizar auditorias nos livros, documentos e mercadorias em todo o território nacional estão as repartições alfandegárias em melhores condições para prevenir e reprimir as fraudes fiscais e cambiais nas transações de qualquer natureza no intercâmbio de pessoas, bens e serviços com o exterior, exercendo as funções de uma polícia fazendária, altamente técnica e sofisticada, à semelhança dos outros Países.

Com referência à política de câmbio, comércio exterior e *transferência de valores para o exterior destaque-se que a competência porposta* à Alfândega somente se refere à fiscalização de sua execução e exclusivamente no que tange a exportação e importação de bens e serviços.

*Pelos mesmos motivos de ser deferid à Alfândega a compe*tência para fiscalizar e administrar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições diversas) que incidam sobre o comércio exterior.

Finalmente uma Alfândega eficiente, bem estruturada orgânica e funcionalmente implica quanto aos bens e serviços importados e exportados em:

1- defesa e proteção do trabalho nacional, da segurança da Pátria e da economia;

2- defesa e proteção da saúde da população;

3- certeza do fiel cumprimento dos tratados, acorodos, e convenções internacionais firmados com os outros países, tendo em vista que as relações internacionais não podem ser comprometidas por desvios de qualquer natureza. A integração econômica, os *mercados comuns e as uniões aduaneiras são a base da união política, do desenvolvi*mento e da harmonia entre as Nações;

4- aumento da arrecadação dos tributos internos (impostos:de renda, sobre produtos industrializados, circulação de mercadorias e outros) em decorrência do crescimento econômico e fortalecimento das empresas; e

5- moralidade e respeito mútuos no relacionamento fisco/contribuinte.

Eis porque se justifica a inclusão de um item específico na Carta Magna onde se definam a filosofia e as atribuições da Alfândega e o seu verdadeiro papel no contexto dos órgãos incumbidos de fiscalizar o cumprimento da política nacional e da vontade da Nação expressa através de seus legítimos representantes.

EMENDA 1P01780-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ VIANA NETO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no TÍTULO X, das Disposições Transitórias, o seguinte artigo.

"O Govêrno Federal aplicará na região do Vale do São Francisco, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a 1% (um por cento) da suas rendas tributárias, para pleno aproveitamento de sua potencialidade econômica e melhoria das condições de vida de sua população."

§ Único. "Um terço, pelo menos, dessa quantia será obrigatoriamente aplicado nos setores de educação e saúde. Outro terço, pelo menos, será obrigatoriamente aplicado em irrigação."

JUSTIFICATIVA

É de tal modo inadiável o resgate da dívida do País com a Região do São Francisco, que não se pode deixar escapar a oportunidade histórica desta Assembleia Nacional Constituinte para se fixar solução definitiva ao secular problema

De fato, não me parece aceitável deixar o equacionamento da relevante questão à imprevisíveis inclinações do Legislador ordinario

Por isso, volto à submeter à apreciação da Assembleia Nacional Constituinte a proposta que visa incorporar a Carta Magna dispositivo que vincula 1% do Orçamento da União a aplicações na região banhada pelo Grande Rio da Integração Nacional Proposta idêntica à acatada pelo Constituinte de 1946, ora reeditada e melhorada Proposta, enfim, cuja aprovação reacenderá a esperança de melhores dias no coração de milhões de brasileiros.

EMENDA 1P01781-5

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Art. ~~308~~ 303, renumerando o que se segue.

Justificativa:

Tal restrição é incabível. As facilidades oferecidas às empresas e fundações públicas, não devem estar condicionadas à sua extensão às empresas do setor privado. Cabe ressaltar que nem sempre as atividades realizadas pelas empresas públicas visam o lucro; boa parte delas tem finalidade social mais ampla, o que não é comum na iniciativa privada. Assim, o texto constitucional não pode cristalizar um princípio contrário aos interesses da Nação.

EMENDA 1P01782-3

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do Artigo ~~307~~ 301, a seguinte redação:

Artigo ~~307~~ 301 - § 2 - As empresas nacionais terão preferência no acesso aos incentivos e créditos públicos subvencionados e no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

Justificativa:

Sem alterar o teor do parágrafo, pretendeu-se conferir-lhe um texto mais preciso e completo.

EMENDA 1P01783-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como inciso VIII no artigo ~~306~~ 300 a expressão "capacitação científica e tecnológica nacional"

Artigo ~~306~~ 300

Inciso VIII - capacitação científica e tecnológica

Justificativa:

A inclusão deste novo princípio dentre aqueles que orientarão a ordem econômica tem como finalidade ressaltar o domínio do conhecimento científico e tecnológico como um dos referenciais para o desenvolvimento.

EMENDA 1P01784-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como inciso IV do Artigo ~~52~~ 54 a seguinte redação:

Artigo ~~52~~ 54.

Inciso IV

- formular e implementar plános e programas setoriais que oriente seu desenvolvimento sócio-econômico.

Justificativa:

Esta emenda tem a finalidade de explicitar a competência dos Estados da Federação na matéria supracitada a exemplo do que já está estabelecido para a União.

EMENDA 1P01785-8

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título II , art. 17 , inciso IV, letra ~~x~~ 9 após "... sempre que..." o seguinte texto: "a introdução de novas tecnologias no processo de produção".

A redação é a que segue:

Artigo 17 - Inciso IV - Letra ~~x~~ 9: "É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício".

Justificativa:

A transcrição desta matéria, que constava nos substitutivos da Comissão VIII, foi imperfeita, na medida em que o texto que se propõe incluir aqui constava no "caput" do artigo correspondente. O texto transcrito, por este motivo, ficou prejudicado no seu teor. Esta emenda visa tão somente restabelecer o princípio constitucional naquele momento estabelecido.

EMENDA 1P01786-6

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a alínea "b" do inciso XIII do Artigo ~~13~~ 12 a seguinte redação:

Artigo ~~13~~ 12

Inciso XIII

Alínea b - O exercício do direito de propriedade subordina-se aos interesses do bem-estar da sociedade, da conservação e da proteção do meio ambiente.

Justificativa:

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor.

EMENDA 1P01787-4

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Corrija-se no "caput" do Artigo ~~402~~ 397 a citação do Artigo 20, que corresponde ao Art. ~~307~~ 301 do ANTEPROJETO de Constituição e a inclusão da palavra somente após o termo produção. A redação é a que segue:

Artigo ~~402~~ 397 - "Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, somente serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no Art. ~~307~~ 301, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional".

Justificativa:

A alteração visa somente dar maior precisão ao texto.

EMENDA 1P01788-2

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão "A pesquisa refletirá", do parágrafo 1º do artigo ~~400~~ 395, por "As atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico refletirão", que passa a ter a seguinte redação:

Artigo ~~400~~ 395 - § 1º - "As atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico refletirão interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurando a autonomia da pesquisa científica básica".

Justificativa:

A expressão pesquisa não engloba todas as atividades que compõem o desenvolvimento científico e tecnológico, como por exemplo a formação de recursos humanos, sendo recomendado substituí-la por outra de sentido mais amplo.

EMENDA 1P01789-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo ~~400~~ 395, a seguinte redação:

Artigo ~~400~~ 395 - § 2º - A lei regulamentará a propriedade intelectual, resguardados os interesses e direitos coletivos.

Justificativa:

Não se discute o direito à propriedade intelectual, porém é indispensável que ela esteja subordinada aos interesses mais amplos da sociedade. A expressão "regulamentará" engloba a garantia.

EMENDA 1P01790-4

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Inclua-se no "caput" do artigo ~~400~~ 395, após "promoverá" a seguinte expressão: "por todas as formas que estiver a seu alcance" e promova-se ajuste no texto, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo ~~400~~ 395 - "O Estado promoverá, por todas as formas que estiver a seu alcance, o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica para garantir a soberania da Nação, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio-ambiente.

Justificativa:

A atuação do Estado em favor da ciência e tecnologia deve ser a mais ampla possível, não se restringindo à implantação de uma política específica para o setor, cabendo-lhe lançar mão dos mais diferentes instrumentos e medidas de natureza administrativa, financeira, política e etc..., de forma a assegurar efeitos abrangentes e complementares.

EMENDA 1P01791-2

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo ~~403~~ 398, a seguinte redação:

Artigo ~~403~~ 398 - § 1º - "A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades da Administração Indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica e os critérios gerais para nortear sua aplicação".

Justificativa:

A alteração do texto tem o sentido de torná-lo mais genérico, sem alterar o seu significado. O detalhamento suprimido é incompatível com o texto constitucional.

EMENDA 1P01792-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA que sistematiza matérias constantes dos incisos XI e XIII do Artigo ~~13~~ 12, sem alteração das respectivas redações.

Transferir as alíneas "e", "g", "h", "i" e "j" do inciso XI - renumerando-se a de letra "f" - para o inciso XIII, reordenando-o da maneira que se segue:

Artigo ~~13~~ 12 -

Inciso XIII

a) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, da conservação dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

b) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição,

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;

d) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização em dinheiro;

e) as marcas e patentes de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

f) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação;

g) o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, à alimentação e à saúde;

h) os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenham por base organismos vivos não serão patenteados;

i) por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obra científica, assegurada a justa indenização.

Justificativa:

O reordenamento proposto para as alíneas constantes do inciso XI,de sorte a que passem a figurar no inciso XIII,e o reordenamento das alíneás deste inciso XIII,justifica-se na conveniência de agrupar matérias de uma mesma natureza sob um inciso relativo à propriedade privada, dado que aqueles ítens se referem a este assunto.

EMENDA 1P01793-9

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 398.

Dê-se ao § 2º do Artigo ~~403~~ a seguinte redação:

"A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que apliquem recursos em universidades, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, a autonomia tecnológica e a ampliação do conhecimento científico, a autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos especializados".

Justificativa:

A alteração proposta tem a finalidade de dar melhor redação ao texto, sem alterar seu objetivo.

EMENDA 1P01794-7

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo ~~500~~ 493 as expressões "agrária" e "tecnológica" a palavra científica, que passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~500~~ 493. "Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, científica, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo".

Justificativa:

É fundamental que o Congresso Nacional fixe em lei diretrizes gerais para orientar a atuação do poder executivo nesta matéria, conferindo ao desenvolvimento científico maior grau de representatividade, pela ampliação da participação da sociedade, e, o que é fundamental, maior estabilidade na atuação governamental.

EMENDA 1P01795-5

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA · 270 277

DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~275~~ e ART ~~282~~

Acrescente-se no ART ~~275~~ 270 o incivo VI com a seguinte redação:

ART ~~275~~ 270 ...

VI - Imposto Único sobre minerais relativo à extração beneficiamento, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais de qualquer natureza

Acrescente-se no ART ~~285~~ 280 o inciso III com a seguinte redação:

III - Do produto de arrecadação do Imposto Único sobre minerais noventa por cento, na forma seguinte:

a) setenta por cento para os Estados e o Distrito Federal;

b) vinte por cento para os municípios.

JUSTIFICAÇAO

Esta nossa proposta mantém uma das poucas coisas que a atual constituição apresenta de saluter para o setor mineral do ponto de vista da sociedade: O Imposto Único sobre minerais.

Ao nosso entender, a manutenção do IUM na Nova Constituição tem o sentido de reconhecer o bem mineral como uma riqueza particular por ser finito, não renovável e extremamente importante para todos os ramos da indústria (e portanto da economia) no Brasil e no mundo.

EMENDA 1P01796-3

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 398.

Suprima-se do § 1º do Artigo ~~403~~ a segunda oração, que inicia após "...capacitação científica e tecnológica..." até "...capacidade técnica" inclusive. O § 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo ~~403~~ 398 - § 1º - "A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das entidas da Administração Indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica".

Justificativa

A oração suprimida refere-se a detalhamento incompatível com o texto constitucional, e, não é suficientemente genérico para descrever o universo de atividades a serem financiados com os recursos governamentais. A sua supressão torna o texto mais genérico, sem alterar o seu teor.

EMENDA 1P01797-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao final do parágrafo 4º do artigo ~~400~~ 395 a seguinte expressão:

..."e deverá estar expresso no âmbito de todas as políticas públicas".

passando a ter a seguinte redação:

Artigo ~~400~~ 395 - § 4º - "O compromisso do Estado com a Ciência e Tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no país e deverá estar expresso no âmbito de todas as políticas públicas".

Justificativa:

Este compromisso deverá estar refletido em todas as modalidades de atuação do Estado, visando gerar ambiente favorável ao pleno aproveitamento e mobilização do conhecimento científico e tecnológico nacional.

EMENDA 1P01798-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 304

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo ~~320~~, a seguinte redação:

Artigo ~~320~~ 304 - § 1º - É vedada a formação de monopólio, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta constituição, cabendo à lei fixar as penalidades.

Justificativa:

A modificação tem a finalidade de tornar explícito como princípio constitucional a proibição de tais práticas, deixando que a lei estabeleça as penalidades aos diferentes graus de abuso do poder econômico.

EMENDA 1P01799-8

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao final da alínea "s" do inciso ~~XIX~~ XXIII do Artigo ~~48~~ 54 a expressão "e sobre a propriedade industrial e intelectual", que passa a ter a seguinte redação:

Artigo ~~48~~ 54

Inciso ~~XIX~~ XXVI

s - normas gerais sobre produção e consumo inclusive sobre a propriedade industrial e intelectual.

Justificativa:

A matéria "propriedade industrial e intelectual" vem assumindo importância crescente nas relações econômicas e políticas no mundo moderno cabendo, desta forma,firmar no texto constitucional que é responsabilidade da União legislar sobre ela. A sua inclusão nesta alínea justifica-se pela estreita relação que a matéria guarda com a produção e o consumo.

EMENDA 1P01800-5

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Art. ~~322~~ 308

Acrescente-se o seguinte Parágrafo:

§ ~~2º~~ 2º - A lavra e o aproveitamento industrial dos bens minerais, concedida na forma do Caput deste Artigo, só será dada a brasileiros ou a sociedade organizada no País, autorizada a funcionar como empresa de mineração, que tenha no mínimo 51% do seu capital pertencente a brasileiros ou a pessoas jurídicas de capital inteiramente nacional, não podendo, os acordos de acionistas ou contratos sociais, transferir poder decisório aos eventuais sócios estrangeiros e/ou assegurar aos mesmos a sua direção administrativa e técnica.

JUSTIFICAÇAO

A exigência de que 51% do capital de uma empresa de mineração que venha lavrar bem mineral em nosso território, pertença a brasileiros ou a pessoas jurídicas de capital inteiramente nacional dará condições para que acabemos com o carnaval e as falcatruas que hoje graçam na mineração brasileira, garantindo para as empresas nacionais um papel relevante no setor mineral.

Com a nossa proposta, não alijamos as empresas de capital estrangeiro do setor mineral, apenas intervimos no sentido de garantir o controle majoritário do capital e das decisões para o País na lavra e no aproveitamento industrial dos bens minerais.

Estas medidas, além de resguardar a soberania nacional resgatam uma tradição constitucional do País.

EMENDA 1P01801-3

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 308 (segunda)

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~314~~ RENUMERANDO OS DEMAIS

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

ART... A lavra dos bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obedecidas as diposições da lei.

PARAGRAFO ÚNICO: A lei definirá as condições para a renovação do contrato

ART... A lei estabelecerá a forma de indenização pelos investimentos realizados a ser paga à empresa de mineração que realizar a pesquisa do depósito mineral transformando-o em jazida, e que entretanto, não realizará a sua lavra, em face de desacordo com a União.

ART .. A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se a assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior.

ART... A minuta do contrato a ser assinado entre a União e a empresa de mineração será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado em que se situa a mina, com a Assembléia Legislativa respectiva tendo um prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação.

ART... Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participação de capital estrangeiro serão, previamente, submetidos ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇAO

A proposta, por nós apresentada contém três pontos básicos e importantes para a política mineral brasileira a saber:

a) Reforça, constitucionalmente, a soberania nacional sobre os recursos minerais, ampliando o controle sobre a intervenção do capital estrangeiro na mineração.

b) Modernizar a legislação mineral brasileira introduzindo a figura do contrato de lavra.

c) Democratizar os decisões no setor mineral, com a possibilidade dos legislativos estaduais e o Congresso Nacional opinarem e decidirem, à luz de seus interesses, sobre a conveniência ou não de determinada lavra de bem mineral.

Estes três postulados tem a sua justificação fácil, clara e cristalina, se não vejamos:

A clara definição e normatização de como o capital estrangeiro poderá atuar na mineração brasileira é inequívocamente fator de afirmação da soberania nacional. A possibilidade do Congresso Nacional deliberar sobre os contratos de lavra que a União vier assinar com empresa com participação de capital estrangeiro, ocorrente que o interesse nacional será posto em primeiro plano, refugando-se a segundo plano os interesses econômicos e de cartel que uma determinada empresa poderá estar representando no País. Desta forma,prioritariamente,a nação será beneficiada com a exploração dos bens minerais.

Além disto, a possibilidade da União se recusar a assinar contrato de lavra com essas empresas, depois de toda a pesquisa mineral efetuada, forçará a adaptação da política dessas empresas aos interesses nacionais.

O outro tópico a ser discutido é a da inserção na Constituição da figura do contrato de lavra por tempo determinado.

Se entendermos os bens minerais como pertencentes de forma inalienável, a nação brasileira, não podemos admitir concessões minerais permanentes pois isto significa,na prática, transferir, da nação para as empresas, a propriedade do bem mineral.

Por outro lado a figura do contrato,mais moderna e dinamica, já é utilizada em diversos países como a Austrália e o Canadá, além de outros na Europa.

A terceira questão colocada em destaque, diz respeito a democratização, e portanto ao contrato da população sobre as decisões no setor mineral.

Com a necessidade de serem submetidos ao Congresso Nacional os contratos de lavra que a União quiser firmar com empresas com participação de capital estrangeiro estará garantida a participação popular, via Deputados e Senadores, na definição do que é prioritário e oportuno em termos de lavra mineral. Mais ainda, este método permite um melhor planejamento da exploração dos recursos minerais existentes em solo brasileiro.

Porém, essa proposta também assegura aos estados, onde se situa a mina objeto de contrato, a possibilidade de, avalliadas as suas necessidades e condições objetivas, examinar e deliberar sobre a conveniência ou não da sua implantação, propondo inclusive as alterações que achar importante para o bom desenvolvimento do projeto. Assim os interesses das comunidades diretamente influenciadas pelo projeto serão debatidos e respeitados.

EMENDA 1P01802-1

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

enda modificativa ao CAPUT do Art. 306 dando a seguinte reda-
ção.

ART. ~~2º~~ 306 - As jazidas, o patrimônio genético das especies nativas, as minas e demais recursos minerais, os pontenciais de energia hidráulica e as reservas de água subterrânea constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, pertencem à União e são inalienáveis e imprescritiveis, ressalvado o disposto neste título.

JUSTIFICAÇÃO

Garantir de maneira firme e indubitável a soberania nacional sobre os recursos minerais, potenciais de energia hidráulica, reservas de água subterrânea e o patrimônio genético das especies nativas é a principal intenção da nossa proposta.

A inclusão do termo imprescritiveis, dá sem dúvida, condições para que seja assegurada à nação a propriedade destes bens.

EMENDA 1P01803-0

AUTOR: DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — PARTIDO: PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 317 a 326
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 325 à 334 RENUMERANDO OS DEMAIS

ART. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma função social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à função social, poderá ser desapropriado por interesse social, para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em Títulos, sobre a qual não incidirá o imposto de transmissão.

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à função social quando simultaneamente:

a) É racionalmente aproveitada;
b) Conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
c) Cumpre as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção;
d) Não excede a área máxima prevista como limite regional, fixado por Lei Federal;
e) Suas atividades estejam enquadradas nos Planos Quinquenais de Desenvolvimento Agrário aprovados pelo Poder Legislativo.

ART. 2º - A indenização prevista no ART 1º, §1º, significa tornar sem dano a aquisição e os investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, deduzidos os valores correspondentes à contribuição de melhoria e os débitos com pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º - Os Título da Dívida Agrária previstos no ART 1º, § 1º, terão cláusula de correção monetária, serão resgatáveis no prazo de 20 (vinte) anos em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento do imposto territorial rural, do preço de terras públicas e dos débitos de crédito rural oficial do expropriado.

§ 2º - Decretada a desapropriação por interesse social, a União poderá ser imitada judicialmente na posse do imóvel, mediante o depósito do valor declarado para pagamento do imposto territorial rural, em Título da Dívida Agrária do correspondente à terra e em dinheiro a parte correspondente as benfeitorias, ~~li~~ mitada a contestação a discutir o valor depositado pelo expropriante e a qualificação do imóvel como não cumpridor da função social.

§ 3º - As benfeitorias serão indenizadas em dinheiro pelo valor declarado no cadastro do imposto territorial rural.

ART. 3º - O imóvel rural desapropriado por interesse social, para fins de Reforma Agrária, será indenizado por valor que tenha como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

§ 1º - A desapropriação de que trata este artigo é da competência concorrente da União e dos Estados.

§ 2º - As Constituições Estaduais poderão autorizar a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária mediante indenização paga em Títulos com obediência às normas da Constituição Federal.

ART 4º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária, os imóveis pessoalmente explorados pelo proprietário cuja dimensão não exceda 3 (três) módulos rurais.

§ 1º - O poder Público promoverá as condições de acesso do trabalhador e da trabalhadora à propriedade da terra, de preferência na região em que habitam.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito a propriedade da terra na forma cooperativa, condominial, comunitária, associativa, individual ou mista.

ART. 5º - As terras públicas da União, Estados, Distrito Federal, territórios e Municípios serão subordinadas prioritariamente ao Plano Nacional de Reforma Agrária, e somente serão tranferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural, mediante concessão de direito real de uso da superfície limitada à extensão de trinta (30) módulos rurais, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de Reforma Agrária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo poderá autorizar a criação de projetos de colonização pública ou privada, a partir da conclusão da Reforma Agrária.

ART 6º - Pessoas físicas estrangeiras, doravante, só poderão possuir terras no País cuja dimensão não exceda três (3) módulos rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta norma aplica-se às pessoas jurídicas cujo capital não pertença majoritáriamente a brasileiros.

ART 7º - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (3) módulos rurais que os cultivem, neles residam e não possuam outros imóveis rurais e aos beneficiários da Reforma Agrária serão assegurados preferencialmente crédito a Assistência Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - É insuscetível de penhora a propriedade rural de extensão não excedente a três (3) módulos rurais, desde que explorada diretamente pelo proprietário, que nela resida e não possua outro imóvel rural. Neste caso a garantia das obrigações limitar-se-á à safra, aos animais e às máquinas.

ART 8º - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais descritos no ART 7º deverá ser feita, de preferência, mediante permuta por área equivalente na região da obra motivadora da desapropriação.

ART 9º - Será cobrada contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis rurais valorizados por obras públicas, tendo por limite global o custo das obras, e sendo exigida de cada contribuinte a estimativa do valor acrescido ao imóvel.

§ 1º - A contribuição de melhoria será lançada e cobrada nos dois (2) anos subsequentes à conclusão da obra, sob pena de responsabilidade da autoridade executora.

§ 2º - O produto da arrecadação da contribuição de melhoria nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

ART. 10º - O Poder Público poderá reconhecer ao brasileiro que, não sendo proprietário, ocupar por 5 (cinco) anos ininterruptos, terras públicas e as tornar produtivas com o seu trabalho e o de sua família, a posse pacífica de área não excedente a 3 (três) módulos rurais, expedindo-lhe Título de domínio para registro imobiliário.

ART. 11º - Todo aqule que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, com boa fé, área rural pública, particular ou devoluta, com tínua, não excedente a 3 (Três) módulos rurais, nela trabalhar e tiver sua morada permanente, lhe adquirirá o domínio mediante sentença eficiente para o registro imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Brasileiro que, não sendo proprietário, ocupar por 5 (cinco) anos terras públicas e as tornar produtivas com seu trabalho e o de sua família obterá o seu domínio na condições do artigo anterior.

ART. 12º - Aos beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária serão conferidos Títulos de domínio, com ônus de inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo nulos os documentos de transferência do domínio ou da posse antes desse prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o direito da mulher de trabalhador rural, viúva, concubina, separada, mãe solteira ou abandonada pelo marido, de ser beneficiária das terras distribuídas pela Reforma Agrária.

ART. 13º - A União e os estados promoverão o crédito rural, a pesquisa, a assistência técnica agropecuária, o cooperativismo e o seguro agrícola como formas de assegurar o bem-estar da população e o desenvolvimento sócio-econômico do País . Os orgãos da União, dirigentes da execução de política agrícola, serão integrados por um (1) representante dos trabalhadores na agricultura e um (1) representante dos empresários.

ART. 14º - A política agrícola da união será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo e compreenderá:

a) Preços mínimo justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;
b) crédito rural, através da rede bancária oficial e de cooperativas devendo ser integral aos pequenos produtores rurais eatender de preferência à produção de alimentos básicos;
c) Seguro agrícola para cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam no todo ou em parte o desenvolvimento das atividades agrícolas;
d) Assistência técnica, extensão rural e crédito, orientados de preferência no sentido da melhoria de renda e bem-estar dos pequenos e médios agricultores para diversificação de atividades produtoras e melhoria tecnológica;
e) Fiscalização e controle da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas;
f) Rede de silos e armazéns para estocagem de produtos agropecuários;
g) o incentivo, apoio e isenção tributária às atividades cooperativas fundadas na gestão democrática e na ausência de fins lucrativos, na forma da Lei;
h) Política de desenvolvimento florestal e aproveitamento dos seus produtos;
i) execução de programas intensivos de irrigação das áreas flageladas pela seca.

ART..15º - Toda importação de produtos agropecuários "in natura" e de bebidas exigirá prévia autorização do Legislativo.

ART. 16º - São adotadas as atuais medidas de módulo rural vigentes no País para os efeitos da reforma Agrária prevista nesta Constituição e qualquer alteração dessas medidas deverá ser procedida por Lei, que a compatibiliza com o preceito constitucional.

ART. 17º - A receita da Tributação fundiária rural deverá atender exclusivamente aos programas de desenvolvimento rural e aos processos de Reforma Agrária.

ART. 18º - Fica constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com a dotação mínima de cinco por cento (5%) da receita orçamentária da União.

ART. 19º - Os proprietários de área superior a cem (100) módulos rurais só poderão fazer jus ao crédito rural e a incentivos fiscais se promoverem produção de alimentos básicos para o mercado interno, no mínimo doz por cento (10%) da área de sua propriedade.

ART. 20º - A União destinará trinta por cento (30%) dos recursos, alocados para a construção de habitações, ao meio rural.

ART. 21º - As residências dos trabalhadores nos assentamentos promovidos pela União ou pelos Estados, serão construídas em núcleos comunitários, excetuados os projetos de menos de cem (100) beneficiários onde os núcleos forem contra indicados.

ART. 22º - Fica criado o Departamento Nacional de Defesa do Solo e dos Recursos Naturais com a dotação de cinco por cento (5%) do orçamento do Ministério da Agricultura.

ART 23º - Todas as doações ou vendas de terras públicas, feitas nos últimos vinte (20) anos, de áreas superiores às definidas em Lei Federal, poderão ser anuladas, quando prejudiciais ao interesse público ou aos fins da Reforma Agrária. Caberá ao Ministério Público da União promover a ação judicial de recuperação dessas Terras.

ART. 24º - Os recursos pesqueiros em águas territoriais nacionais são propriedade da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei Complementar regulará o Código de Pesca.

ART. 25º - Durante vinte (20) anos, contados da promulgação desta Carta, a União aplicará no Nordeste, no mínimo, cinquenta por cento (50%) dos recursos orçamentários destinados à irrigação.

ART. 26º - Fica assegurado ao agricultor, de comprovada prática, que não seja proprietário de terra, o direito ao crédito fundiário para adquirir área rural não superior a dois (2) módulos, pelo Sistema Bancário Oficial.

ART. 27º - Fica revogado a Decreto-Lei no 1.164 de 1 de abril de 1971 e as terras de que trata reverterão ao Patrimônio dos Estados dos quais foram excluídas, devendo ser destinadas a programas de Reforma Agrária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as transações efetuadas pela União ou por sua delegação com base no referido Decreto-Lei, que não estiverem nesta data transcritas no Registro de Imóveis, ficam canceladas, exceto aquelas doadas individualmente para efeito de colonização.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste conjunto de propostas vem no sentido de garantir, no novo Texto Constitucional, a implementação de uma Reforma Agrária ampla e eficiente e de uma Política Agrícola fomentadora do desenvolvimento e do progresso no campo, tendo como parâmetro principal o homem do campo e os interesses nacionais.

Para a justificação mais detalhada de cada um dos dispositivos poderá se recorrer as nossas emendas apresentadas na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

EMENDA 1P01804-8

AUTOR: Deputado FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO.

ACRESCENTA AS SEGUINTES EXPRESSÕES AO ART. ~~193~~ 189 DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO:

..., RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO ART ~~192~~ 188.

REDAÇÃO PROPOSTA COM A ADEQUAÇÃO:

ART. 193. - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista séxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes, ressalvada a hipótese prevista no inciso III do art ~~192~~ 188.

JUSTIFICATIVA

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuraveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira.

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro).

Texto referido do Anteprojeto de Constituição:

Art. 192 -

III - O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribu Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II e classe de origem.

EMENDA 1P01805-6

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Dos princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica.

Art. ~~316~~ 310

Suprima-se o início do inciso III do art. ~~316~~ 310

" - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados produzidos no País, e bem assim".

Ficando a redação do inciso da seguinte forma.

Art. ~~316~~ 310.....

.....

.....

III - o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem.

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio estatal no transporte marítimo é uma medida antidemocrática, característica de regimes totalitários de direita ou de esquerda, isola o Brasil do resto do mundo, impondo restrições e proibições ao próprio País, baseadas no princípio de reciprocidade.

EMENDA 1P01806-4

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica.

Art. ~~321~~ 313

Suprima-se o art. ~~321~~ 313 renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país democrático, livre, aberto ao intercâmbio com todos os países do mundo, não necessita garantir sua soberania, através de artigos restritivos que produzirão, sem dúvida, efeitos negativos e prejuízos incalculáveis.

Restrições deste tipo provocariam forçosamente medidas análogas em relação ao Brasil, na legislação dos outros países proibindo ou limitando a ação da marinha mercante brasileira no estrangeiro.

EMENDA 1P01807-2

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 199

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 203

Inclua-se no Art. 203 do anteprojeto, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais: 199

199
Art. 203 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - ....., salvo aos substitutos que contem mais de cinco anos nessa função ou pelo menos quinze anos de serviço à data da instalação da Constituinte, o acesso ao cargo de titular, na vacância, no respectivo ofício.
§ 3º - .....

JUSTIFICATIVA

O Substituto - denominado Oficial Maior em alguns Estados - é servidor de carreira regularmente concursado, consoante prescreve o art 97, § 1º, da Constituição vigente. É figura imprescindível no exercício da serventia, remontando sua criação ao Decreto nº 6 986, de 25 de fevereiro de 1.935 (art. 15). Pratica, simultaneamente com o titular, todos os atos a este cometidos. Conquista essa posição após muitos anos de serviço prestado à justiça.

A presente Emenda objetiva evitar uma injustiça, que aos Substitutos nomeados e em exercício ha mais de cinco anos quando da instalação da Constituinte, a esses antigos servidores, que ao lado dos titulares desses cartórios vêm assumindo iguais responsabilidades, seja cerceador o direito de acesso, na vacância. Seria uma restrição injustificável numa carreira, aos que nela militam há anos e que têm a justa expectativa de galgar seu derradeiro posto.

Não se pretende beneficiar quem recentemente tenha sido designado para essa função de Substituto. A Emenda faz expressa ressalva, somente alcançando os que já exerciam tal atividade, há mais de cinco anos, muito antes, portanto, da instalação da Constituinte. E que a esse tempo já tenha pelo menos quinze anos de serviço.

EMENDA 1P01808-1

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 199

DISPOSITIVO EMENDADO: parágrafo 2º, do artigo 203.

Inclua-se no parágrafo 2º, do artigo 203 do anteprojeto, o seguinte: 199

199
Art. 203 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - ....., sendo que lei federal regulamentará o acesso e promoção na atividade.
§ 3º - .....

JUSTIFICATIVA

Ante a criação das atividades notarial e registral, impõe-se a edição de uma lei federal, que regulamentará a forma de condução das citadas atividades.

Isto é imprescindível, para dar foro de legitimidade às agora criadas atividades notarial e registral.

EMENDA 1P01809-9

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO PEROSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 199

DISPOSITIVO EMENDADO: §2º, do artigo 203.

Inclua-se no §2º, do artigo 203 do anteprojeto, o seguinte:

Art. 203 - 199 .....
§ 1º - .....
§ 2º - ....., sendo que lei federal regulamentará a remoção e promoção na atividade, vedada qualquer nomeação efetiva, no cargo de titular, até edição da lei.
§ 3º - .....

JUSTIFICATIVA

Sendo as atividades notarial e registral tão importantes é necessário que uma lei federal seja editada, abordando a forma que permita a regular atuação destas atividades em todo o território nacional.

Para bão se praticar injustiças neste interregno, nada mais certo que deixar a situação atual até edição da lei em referência.

EMENDA 1P01810-2

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do art. ~~426~~ 419.

"Art. ~~426~~ 419 - É dever do Estado e da sociedade proporcionar à criança assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis."

JUSTIFIATIVA

Na atualidade o termo "Menor" está associado a idéia de delinquência, sobretudo em se tratando do adjetivo substantivado. Trata-se de uma denotação social contemporânea, mas que tem servido para estigmatizar as crianças envolvidas. A conotação de delinquente ou mesmo de criminoso, como vem acontecendo na década de 80, revela que já é preciso agir com palavras menos caracterizadoras da idéia do êrro, do desserviço e da marginalização.

Por outro lado o termo "CRIANÇA" é mais afetivo e abrangente, muito embora conote a idéia de indefeso e inseguro, significando, na prática jurídica a mesma coisa que menor.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P01811-1

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do art. ~~380~~ 375

"Art. ~~380~~ 375 - O ensino fundamental será ministrado em língua oficial, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem."

JUSTIFICATIVA

Não se pode obrigar que todo o ensino seja ministrado em Português, mesmo porque a pedagogia do ensino de línguas preconiza que estas sejam ensinadas em método direto. Com a norma constitucional proibitiva jamais haveria melhoria técnica de ensino. Quanto ao ensino não-sistematizado haveria uma barreira para se convidarem grandes nomes estrangeiros para palestras e conferências.

É preciso modificar idioma nacional para língua oficial para haver mais homogeinização de texto jurídico. No art. 22 está dito que a língua oficial é o Português. Ora língua oficial não é a mesma coisa que idioma nacional. No Brasil existem diversas línguas faladas, de acordo com as origens ou com as fronteiras. Logo é mister seguir o nomen iuris de língua oficial.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P01812-9

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta inciso ao artigo ~~386~~ 381:

"III - Prevejam direção administrativa colegiada com participação paritária de professores e pais de alunos ou de alunos maiores."

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que no país diversas atividades vêm trabalhando em prol da educação e realmente realizando obras no desenvolvimento educacional. No entanto outras têm aproveitado da verba pública para construções desnecessárias ou mesmo para aquisição de bens imóveis (fazendas, casa de praia, etc.), que em nada melhoram ou ampliam seu leque profissional ou educacional.

O controle feito através dos professores e dos pais de alunos, quando estes forem menores de 21 (vinte e hum) anos, ou pelos próprios alunos evitará que se produzam distorções neste sentido. Esta fiscalização mais direta pelos usuários dos serviços prestados pela entidade ajudará, em muito, o próprio serviço do Tribunal de Contas.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P01813-7

AUTOR: Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. ~~457~~ 451, a redação seguinte:

"O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional, os Projetos das Leis Orgânicas previstas nestas Disposições Transitórias".

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda visa aprimorar a redação aprovada originalmente, pois, como se encontra, transforma o Presidente da República em simples encaminhador de proposta legislativa elaborada pelo Chefe do Ministério Público Federal, o que significa uma injustificável "capitis diminutio" ao Chefe do Poder Executivo, em violação a uma longa tradição histórica brasileira, sendo, além do mais, incompatível com o § 3º do Art. ~~190~~ 186 do Anteprojeto.

LOUREMBERG NUNES ROCHA
Senador Constituinte

EMENDA 1P01814-5

AUTOR: Dep. Constituinte VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO ~~326~~ 318, CAPUT

O artigo ~~326~~ 318 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~326~~ 318 - Compete à União promover a Reforma Agrária, pela desapropriação por interesse social da propriedade territorial rural que não esteja cumprindo a função social, em zonas prioritárias, mediante pagamento de justa indenização."
Os §§ continuam inalterados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em cumprimento ao disposto no art. 19, § 2º, do Regimento Interno da ANC, informo que o parâmetro usado para consubstanciar a presente emenda é o texto das letras b e c, do inciso XVII, do art. 3º, do Anteprojeto da COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER.

Está expresso no Anteprojeto da Comissão I (parâmetro) que a indenização do imóvel desapropriado para fins de executar programas de desenvolvimento socioeconômicos - como a Reforma Agrária - deverá ser mediante pagamento justo. Contudo, a Sistematização preferiu manter ainda outro quesito, qual seja, o do pagamento prévio.

Ao sistematizar as propostas referentes à forma de indenização dos bens desapropriados por interesse social, a Comissão usou dois pesos e duas medidas. Acolheu sem restrição a conclusão a que chegou a Comissão da Ordem Econômica e desprezou, por inteiro, os princípios alinhados pela Comissão da Soberania sobre o mesmo assunto.

Por essa razão, entendemos que deva prevalecer a tese da indenização justo pagamento. E não a do pagamento justo e prévio, uma vez que o pagamento do imóvel desapropriado para fins de Reforma Agrária se dá por títulos da dívida agrária.

Pelos mesmos fundamentos, entendemos que se no artigo antecedente são indicados os quesitos da 'função social', a desapropriação para fins de Reforma Agrária deve ocorrer prioritariamente nos imóveis que não estejam cumprindo com a função social e não - como diz o Anteprojeto da Sistematização - nas áreas improdutivas.
O texto da Comissão I (parâmetro) alude ao "não uso", ao "uso especulativo" e à "média da produtividade". Assim, fica claro que função social não é sinônimo de produtividade e muito menos que improdutiva seja o mesmo que descumprimento da função social

Harmonizando melhor o resultado das Comissões da Soberania e da Ordem Econômica, entendemos que as desapropriações devam recair sobre os imóveis que não estejam cumprindo a função social e que devam ser pagos mediante pagamento justo, tão só.

EMENDA 1P01815-3

AUTOR: Dep. VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO ~~326~~ 318 e seus §§

FICA ALTERADO O ARTIGO ~~326~~ 318 E SEUS PARÁGRAFOS QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, EXCLUÍDO O ATUAL § 2º, REMUNERANDO-SE OS SEGUINTES:

"Art. ~~326~~ 318 - Compete à União promover a Reforma Agrária mediante desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico mediante pagamento de indenização em títulos da dívida agrária para a terra nua, e, em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, serão resgatados no prazo de vinte anos, acrescidos dos juros legais.

§ 2º - A lei definirá as zonas prioritárias para Reforma Agrária, os parâmetros de conceituação da propriedade, bem como os módulos de exploração da terra.

§ 3º - A emissão de títulos da dívida agrária para finalidades previstas neste artigo obedecerá a limites fixados, anualmente, pela lei ordinária.

§ 4º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 5º - A transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fator gerador de tributo de qualquer natureza."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca compatibilizar os artigos 3º, item XVII, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; 3º, da Comissão da Ordem Social e 34, da comissão da Ordem Econômica.

Suprimiu-se o Parágrafo 2º porque é desnecessário diante do "caput" do Artigo, objeto da presente Emenda.

EMENDA 1P01816-1

AUTOR: Dep. Constituinte VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO ~~325~~ 317 e SEU § ÚNICO

O artigo ~~325~~ 317 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~325~~ 317 - O imóvel rural é um bem de produção e o seu uso deve cumprir função social.

Parágrafo único: Cumpre a função social o imóvel que, simultaneamente:
a) é racionalmente aproveitado;
b) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;
c) propicia o bem-estar das famílias que dele dependem;
d) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em cumprimento ao disposto no art 19, § 2º, do Regimento Interno da ANC, informo que o parâmetro usado para a apresentação da presente emenda é o texto das letras b e c, do inciso XVII, do art. 3º, do Anteprojeto da COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER.
Diz o texto usado como parâmetro que o Estado poderá desapropriar os bens de produção quando necessário à execução de um plano ou programa de desenvolvimento socioeconômico e, sendo a Reforma Agrária um programa desse tipo, o imóvel rural é objeto de desapropriação. Por essa linha de raciocínio, temos presente no texto da Comissão I (parâmetro) que o imóvel rural é um bem de produção suscetível de desapropriação, mediante indenização, para execução do Programa de Reforma Agrária.
Entendemos que o texto do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, colhido integralmente da Comissão da Ordem Econômica, não teve o cuidado de valorizar de forma equânime as conclusões das Comissões. Quando utilizou na integralidade a redação da Comissão da Ordem Econômica, supervalorizou o trabalho dos membros desta Comissão - que teve votação com resultado escasso - e menosprezou, neste particular, as conclusões a que chegaram os Membros da Comissão da Soberania (que obteve escore bem mais dilatado).

Pelas mesmas razões, vemos a redação do parágrafo único do mesmo artigo. A Sistematização ignorou por completo os princípios alinhados pela Comissão I quanto a conceituação de bem de produção ou cumprimento da função social.
Além disso, a Sistematização manteve a redação inadequada da Comissão da Ordem Econômica quando diz "observa relações justas de trabalho". No bom português, relações não são observadas e sim mantidas ou travadas em observância a alguma norma. Por isso a modificação.

Entendemos que a presente emenda deve ser acolhida como forma da Sistematização praticar mais uma atitude de indefectível Justiça e propiciar à sociedade um texto que melhor incorpora os anseios dos brasileiros.

EMENDA 1P01817-0

AUTOR: Dep Constituinte VICENTE BOGO — PARTIDO: PMDB/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ATIGO ~~327~~ 319 e seu § único

SUPRIMA-SE O ARTIGO ~~327~~ 319 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO TEXTO DO ANTEPROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A compatibilização do Anteprojeto impõe a supressão do Artigo ~~327~~ 319 e seu Parágrafo sob pena de tornar a futura Constituição longa, confusa e repetitiva, inserindo matéria que deve ser remetida à regulamentação através da Legislação Ordinária.

EMENDA 1P01818-8

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII — da Ordem Econômica
Capítulo I
Artigo 310 ~~304~~ Art 304 (novo)
acrescentar

"Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as emprêsas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às emprêsas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações, sujeitando-se aos mesmos contrôles e meios de fiscalização a que estejam submetidas a estas."

JUSTIFICATIVA

Emenda aditiva

A presente emenda pretende a criação de dispositivo constitucional preventivo com vistas a diminuição do déficit público por obrigar maior eficiência das emprêsas estatais e semi-estatais.

EMENDA 1P01819-6

AUTOR: SENADOR RONALDO ARAGÃO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Título IX — da Ordem Social
Capítulo VI
Artigo ~~414~~ 408

O planejamento e a regulação da atividade econômica deverão harmonizar a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio ambiente com a necessidade do desenvolvimento do país, incumbindo o poder público.

JUSTIFICATIVA

É indispensável conciliar o desenvolvimento econômico com a qualidade da vida e do ambiente não deve ser permitida a agressão do meio ambiente por propósitos econômicos imediatos com prejuízo do meio ambiente. Como a proteção do ambiente deve levar em conta o desenvolvimento da região e da coletividade interessada.

EMENDA 1P01820-0

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo ~~385~~ 378, a seguinte redação:

" Art. ~~385~~ 378 ...

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico industrial e agro-técnico de Nível Médio."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É conveniente que a competencia preferencial da União seja estendida ao ensino técnico industrial e agro-técnico de Nível Médio.

EMENDA 1P01821-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. ~~25~~ 27, item, I, alínea b, do anteprojeto a seguinte redação:

"b) são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezesseis anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e ou deficientes físico."

JUSTIFICATIVA

Há uma grande expectativa de que dentre as inovações a serem introduzidas na Nova Carta Magna do País, figure a redução da idade mínima de dezoito (18) para dezesseis (16) anos o alistamento eleitoral, abrindo perspectivas de participação a um ponderável segmento da sociedade brasileira, que vem gradualmente aprimorando o seu nível de politização, graças, sobretudo,aos veículos de comunicação que trazem a debate todas as questões de real magnitude que interessam a coletividade.

EMENDA 1P01822-6

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. ~~97~~ 98 do anteprojeto a seguinte redação:

" Art. ~~97~~ 98 O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre os cidadãos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos."

JUSTIFICATIVA

Preferimos reduzir para 30 anos a idade mínima dos candidatos a Senador porque isto representa uma melhor adequação à realidade dos tempos modernos.

Ora, o fenômeno da comunicação de massa, a democratização das oportunidades de educação, as inter-relações dos meios sociais, promovidos, inclusive, pela revolução da tecnologia, propiciam um amadurecimento mais precoce dos cidadãos. Por que manter-se, assim, os tradicionais 35 anos de idade, quando o brasileiro médio, hoje, detém maior parcela de conhecimento e conscientização do que há poucos anos atrás?

EMENDA 1P01823-4

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIX do art. ~~14~~ 13 do anteprojeto a seguinte redação:

" XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferiro a 120 dias, e à mãe adotiva, nos termo que a lei estabelecer."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda fala por si mesma. A mãe adotiva, em muitos casos, é sujeita ao mesmo ônus da mãe legítima: por exemplo, quando se adota um recém-nascido

Além disto, o dispositivo estimula a adoção de menores, atitude social altamente recomendável num País onde de alinham, segundo recentes pesquisas, mais de cinco milhões de menores abandonados.

EMENDA 1P01824-2

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. ~~58~~ 61 do anteprojeto a redação abaixo:

" Art. ~~58~~ 61. Não perderá o mandato o Governador ou Vice-Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora proposto visa atender os altos interesses nacionais. Governadores legitimados pelo vote popular são às vezez convocados para emprestar sua experiência à vida pública nacional, na gestão de órgãos da administração direta ou indireta. Muitas vezes, isso ocorre diante de uma crise conjuntural, onde a presença do Governador contribui decisivamente para a normalidade institucional ou econômica do País.

Ora, convocado para servir ao País, o Governador não pode ser punido com a perda de um mandato conquistado nas praças públicas. A prevalecer entendimento contrário, os Governadores não terão condições de se dar à causa pública, muitas vezes em curtos períodos transitórios, exercendo funções na administração pública de maior amplitude e significação para os interesses nacionais.

EMENDA 1P01825-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS BENEVIDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. ~~486~~ 479 do anteprojeto a redação abaixo, renumerando-se o atual art. ~~486~~ 479 e subsequentes:

" Art. ~~486~~ 479. Os servidores admitidos sob a forma prevista no art. 106 da Emenda Constitucional nº 01, de 1969 à Constituição de 1967, que contém, na data da promulgação desta Constituição, mais de três (3) anos de exercício, ficam efetivados no serviço público, passando a reger-se pelo regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme o caso, devendo os cargos respectivos ser criados por lei."

JUSTIFICATIVA

Existe, hoje, tanto na União, como nos Estados e Municípios, um enorme contingente de servidores, denominados "temporários", posto que admitidos em regime especial, aos quais a legislação não garante sequer a estabilidade ou o direito à aposentadoria. Muitos deles têm vários anos de serviços públicos e se encontram em estado de permanente angústia quanto à manutenção de seu "status". Como se trata de problema social dos mais graves, a exigir remediação a nível constitucional, entendemos de todo, conveniente que a situação deles encontre solução adequada.

EMENDA 1P01826-9

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. ~~13~~ 12, item IV, letra "e", nº 3.

O número 3 (três) da letra "e" do item IV do artigo ~~13~~ 12 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

3 - é vedada a supressão ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento à violência, de defesa de discriminação de qualquer natureza e atentatórios à moral e aos bons costumes.

JUSTIFICAÇÃO:

O aditamento que defendemos diz respeito à defesa da moral e dos bons costumes. Não podemos nos omitir, neste momento histórico em preservar os bons costumes e proteger a moral. Pagaremos caro por omissão desse gênero. Seremos julgados rigorosamente pela posteridade, sem no entanto termos argumentos para nos defender.

EMENDA 1P01827-7

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. ~~11~~ 10, item VII

O item VII do artigo ~~11~~ 10 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

VII - o intercâmbio das conquistas tecnologicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão que adotamos visa a evitar uma contradição muito flagrante. Trata o anteprojeto, em seu artigo ~~11~~ 10 "na ordem internacional o Brasil preconiza" etc . etc..

Se se tratarmos, na ordem internacional, do intercâmbio das conquistas tecnologicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, não será correto preconizarmos, neste mesmo dispositivo, de uma reserva de mercado Se assim o fizermos, estamos cometendo um pardovo

EMENDA 1P01828-5

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. ~~13~~ 12, item V.

O item V do artigo ~~13~~ 12 do anteprojeto de Constituição passa ter a *seguinte redação:*

V - A constituição da família pelo casamento ou por união estável entre o homem e a mulher, baseada na igualdade.

JUSTIFICAÇÃO:

Nesta emenda, apenas movimentamos algumas palavras. Com tal movimentação, objetivamos defender a união regular e normal entre o homem e a mulher como o próprio Criador instituiu. Não somos partidários da adulteração do sexo, por estar nele uma das funções mais importantes da vida a da reprodução da espécie.

EMENDA 1P01829-3

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. Art. ~~13~~ 12, item III, letra "e".

A letra "e" do item III do artigo ~~13~~ 12 do anteprojeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

O detalhamento feito no dispositivo em questão, não só peca por tender a pormenorizar, mas também por ser incompleto.

Com efeito, advogamos a supressão da parte que consideramos desnecessária.

EMENDA 1P01830-7

AUTOR: Maguito Vilela — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título IX, Cap.VI, Art.(...) :

"*As empresas exploradoras de minérios de qualquer natureza, cuja atividade seja de concessão da União, Estado ou Município,terão que pagar aos mesmos, 1%,2% e 2% ,respectivamente, a título de indenização, sobre o valor do faturamento mensal.*

Parágrafo Único- A área Minerada deverá ser revegetada após a extração do minério, procurando restituí-la como originalmente encontrada."

Justificação- Atualmente, apesar do avanço de nossa sociedade,é normal, especialmente nas regiões norte e centro-oeste, encontrarmos a prática da atividade extrativa Esta atividade é depredativa, especialmente pela presença de produtos químicos que ostilizam o ecossistema

A introdução de um artigo abrangente na constituição virá colaborar para a manutenção da atividade sem causar maiores danos ao bem estar social.

Por outro lado, a obrigatoriedade de reflorestamento é uma garantia do direito à uma vida saudável.

EMENDA 1P01831-5

AUTOR: Maguito Vilela | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

12
Cap I Art. 13, §III, Item F.
Modifica-se a redação para o seguinte:
f) Ninguém estara acima da Lei:

JUSTIFICACAO

Qualquer discriminação ou injustiça social não se extingue através de um artigo constitucional No entanto, ao propor a modificação na redação do artigo aprovado pelo relator, o faço por acreditar que a constituição deva propor linhas gerais que nortearão o desempenho dos diversos segmentos sociais, nos seus aspectos gerais de interdependência social.

Minha proposta é que todos tenham igualdade perante a lei, independente de sexo, raça ou cor, englobando assim a proposta anterior.

EMENDA 1P01832-3

AUTOR: Maguito Vilela | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº Deputado.
XXV 13
Seja suprimido o inciso XXIV do Art. 149 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

XXV 13
A redação do ítem XXIV do Art. 149 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização se nos afigura divorciada da realidade econômica e social do País, e dos preceitos jurídicos que tradicionalmente regem as relações contratuais no Brasil e em praticamente todos os Países do mundo hodierno.

A expressão intermediação de mão-de-obra, pode ser confundida com a prestação de serviços, e se isso acontecer ensejará grande perplexidade do ponto de vista jurídico e social.

Existe no Brasil uma gama imensa de empresas prestadoras de serviços, incluindo a construção civil, consultoria, pesquisa, limpeza, manutenção, desinfecção e outras.

Desta forma, não se pode conceber vir a nova Constituição impor restrição a atividade-econômica, desenvolvida em grande escala no País, consolidada pelos costumes sociais e necessária à expansão e desenvolvimento.

EMENDA 1P01833-1

AUTOR: Maguito Vilela | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a redação do Art. 372 378, Cap.III, acrescentando parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 372 O Plano Nacional de Educação, definido em lei, será elaborado por órgãos representativos do governo e contará com a participação de Educadores e Educandos, através de suas entidades representativas, visando a articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Parág. Único- O Estado assegurará formas democráticas de participação e mecanismos que garantam o cumprimento e o controle social efetivos das suas obrigações referentes à Educação Pública, Gratuita e de boa qualidade, para todos os níveis de ensino. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, por um lado, incluir Educadores e Educandos, de forma Democrática, na discussão e definição do Plano Nacional de Educação, objetivando a erradicação do analfabetismo em nosso país, bem como a articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino.

Por outro lado, criamos as condições necessárias para a inserção da comunidade no controle e execução do Plano Nacional, garantindo sua viabilização e uma boa qualidade de ensino.

EMENDA 1P01834-0

AUTOR: Maguito Vilela | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão Sistematização | DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

12
Título II. Cap. I, Art. 13 I.

Proponho a eliminação das letras "d" e "f".

JUSTIFICACAO

Nessa etapa dos trabalhos da contituinte, é necessário que façamos um trabalho de lapidação, eliminando propostas contraditorias ou dúbias.

No caso, o inciso "b" é taxativo na definição dos deveres do Estado quanto às garantias do direito à existência digna dos cidadãos. Assim, o ítem "d" é pernicioso e contraditório, permitindo ao Estado o não cumprimento do inciso "b".

O ítem "f", por sua vez, não deve constar na constituição por se tratar de lei ordinária, além de exigir uma definição clara e explícita do que venha ser "criança pobre".

Por fim, espero estar contribuindo para a melhoria do texto constitucional, evitando distorções e dubiedades que poderão acarretar serios problemas para o futuro.

EMENDA 1P01835-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA ao Ante-Projeto:
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 107 108

108
Emenda: "SUPRIME-SE a letra "b" do Artigo 107, item III".

JUSTIFICAÇÃO

108
Não se justifica a permanência da letra "b" do Art. 107, em seu ítem III, por confrontar-se com o dispositivo existente no mesmo Ante-Projeto, Art. 144 145.

Existem entre ambos diferenças de forma e de mérito. Nenhuma, nem outra, caminham na direção do fortalecimento do Poder Legislativo.

Trata-se de definir processo de indicação para membros dos Tribunais de Contas, que configuram com clareza a prerrogativa do Legislativo.

EMENDA 1P01836-6

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Art. 144 145 do Ante-Projeto, que passa a ser o seguinte:

145
"Art. 144 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União, serão eleitos pelo Congresso Nacional, através da manifestação de 2/3 (dois terços) de seus representantes;

§ 1º - O registro dos candidatos far-se-á pelos Partidos Políticos, juntos à Mesa Diretora do Congresso Nacional. Havendo vários candidatos, os dois primeiros colocados no 1º (primeiro) escrutínio disputarão a indicação para o cargo, em uma 2a. (segunda) votação;

§ 2º - Os cadidatos deverão ter idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, diploma universitário comatível com as funções que irão desempenhar, bem como notória e ilibada renutação;

§ 3º - O mandato do eleito será de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição;

§ 4º - As normas aqui exoressas deverão ser respeitadas tanto no âmbito estadual como no âmbito municipal;

§ 5º - Este dispositivo constitucional começará a ser aplicado na medida em que surgirem vagas nesses Tribunais, em decorrência da aposentadoria ou morte de seus titulares

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva visa dar maior amplitude ao dispositivo constitucional ora em elaboração, de modo a adequalo a uma realidade hoje inexistente.

O texto contido no Ante-Projeto de constituição apresenta formas e métodos inadequados quanto ao preenchimento das vagas existentes no Tribunal de Contas da União, nos Tribunais de Contas dos Estados e nos Tribunais de Contas dos Municípios.

O Artigo 107, ítem III, letra "b" colide com a proposta contida no texto do Artigo 144. 145

Eis porque, propomos a emenda acima referida para fixar aquilo que para nós deve ser claramente exposto no texto constitucional - a prerrogativa do Poder Legislativo poder escolher via Congresso Nacional os futuros membros dos Tribunais de Contas.

Se não vejamos: é notória a incongruência hoje existente na nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e Juízes dos Tribunais de Contas dos Municípios.

Indicados pelos Chefes do Poder Executivo, vão na maioria das vezes, julgar as contas daqueles que os nomearam.

Mesmo considerando a honorabilidade dos indicados que procuram, via de regra, executar seus misteres com absoluta isenção, não podemos deixar de considerar como espúria a indicação feita pelo Executivo.

Desta forma, se considerarmos que esses Tribunais na verdade são órgãos de Assessoria do Poder Legislativo, legítimo se torna que este Poder, de forma democrática, através de votação direta, proceda à escolha daqueles que irão compor esses Tribunais, sejam Ministros, Conselheiros ou Juízes.

EMENDA 1P01837-4

AUTOR: Constituinte Manuel Viana | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 410, parágrafo único, do Anteprojeto de constituição, a seguite redação: 404

Parágrafo Único A lei disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

Entendo que a simples proibição da propaganda não vai eliminar todos os efeitos deletérios que são apontados como justificadores da pretendida norma contida no Anteprojeto de Constituição.

Ao invés de simplesmente proibir, devemos dar a oportunidade da propaganda, porém de modo controlado pelo Poder Público.

EMENDA 1P01838-2

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO.

Suprima-se o § 2º, do art. 326. Renumere-se os demais permissivos.
378

Suprima-se o § 2º, do art. 326.
378

Justificativa

É equívoca fixar a competência para o Primeiro Ministro a desapropriação de imóel rural para fins sociais .

EMENDA 1P01839-1

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO ANTEPROJETO .

Acrescente-se um parágrafo, ao art. 320. 304

Dê-se a seguinte redação :

§ 3º - A usura, o aumento arbitrario dos lucros e eliminação da concorrência, configuram-se crimes de abuso do poder econômico nos termos da Lei ".

JUSTIFICATIVA

Realmente, não podemos deixar os mercados de bens e o financeiro completamente livres no País, sem um controle efetivo que evite os abusos do poder econômico .

EMENDA 1P01840-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA, PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO, NO ART. 207 . 203

Dê-se ao Art. 207 a seguinte redação :
203

"ART. 207 - COMPETE A INICIATIVA DA REPRESENTAÇÃO
. 203 DE INCONSTITUCIONALIDADE :"

Justificativa

No rigor técnico, a expressão "propor ação" , na acepção formal, exprime ideia de jurisdição contenciosa, corflito de interesse, transmudados na lide contida num processo .

Ao direito de ação corresponde o dever de prestação jurisdicional, buscada com à sua propositura. Mediante o exercício da ação, pede-se ao Estado que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes , uma vez que ela constitue ato de poder inerente à soberania do Estado . Exercido o direito de ação , o Estado , devedor dele , fica obrigado a /

à prestação jurisdicional . Quando se diz que o direito de ação obriga o Estado a prestar jurisdição, fica implícito que ele / deve desempenhar essa função de modo a assegurar às partes todas as garantias de justiça . A chamada "REPRESENTAÇÃO", para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucionalidade lei ou ato normativo federal ou estadual , mas, que tecnicamente é verdadeira "ação direta de incoonstitucionalidade", em que pese à nomenclatura da media desde 1946 .

A EMENDA visa corrigir tècnicamente e processualmente a disposição do Anteprojeto , expressão "ação", substituida por "representação" .

EMENDA 1P01841-2

Constituinte Nilson Gibson — PMDB

Comissão de Sistematização — 2 / 7 / 87

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR, PARA ADEQUAÇÃO DO ART. ~~207~~ 301

Dê-se a seguinte redação :

"ART. ~~207~~ 301 - EMPRESA NACIONAL, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, É AQUELA CONSTITUIDA POR ACIONISTAS BRASILEIROS, NA FORMA DA LEI, COM SEDE NO PAÍS, CUJO CONTROLE DECISÓRIO E DE CAPITAL PERTENÇA A BRASILEIROS ".

Justificativa

É intenção da ANC assegurar a nacionalização da economia , a adoção da proposta permitirá afastar todas as dúvidas que suscitam na matefia .

EMENDA 1P01842-1

Constituinte Nilson Gibson — PMDB

Comissão de Sistematização — 2 / 7 /87

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ANTEPROJETO, NO SEU ART. ~~32~~ 12 (XV, "p")

Acrescente-se um parágrafo ao art. ~~32~~ 12, renumerando-se os demais :

§ 1º -

Dê-se a redação seguinte :"É MANTIDA A INSTITUIÇÃO DO JURI, COM A ORGANIZAÇÃO QUE LHE DER A LEI, ASSEGURADO O SIGILO DAS VOTAÇÕES, PLENITUDE DA DEFESA DO ACUSADO E A SOBERANIA DOS VEREDITOS, COM OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI, A ELE COMPETINDO O JULGAMENTO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, A ECONOMIA POPULAR E O MERCADO FINANCEIRO" .

§ 2º - Mantenha-se a redação do Parágrafo Único .

Justificativa

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a ecoromia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil e desprotegido a sociedade trazer à competência do Juri o julgamento desses crimes é salutar .

EMENDA 1P01843-9

Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — P.D.C.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~137~~ 133

O caput do artigo ~~137~~ 133 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~137~~ 133 - O sistema de controle financeiro e orçamentário dos órgãos da Administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, será exercido pelo Tribunal de Contas da União com referência aos organismos federais; pelos Tribunais de Contas dos Estados, com referência aos organismos estaduais; e, pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, com referência aos organismos municipais. *Ao Tribunal de Contas da União compete:*

I - .....

J U S T I F I C A Ç Ã O

O atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária já não corresponde às necessidades da hora presente.

Imperioso se faz que, no próprio bojo da *Constituição Federal se agasalhe princípios e normas gerais e obrigatórias permitindo* a criação e funcionamento efetivo de um Sistema Nacional de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Esse Sistema deve apresentar *de forma nítida e explícita*, três esferas de competência: a federal, a estadual e a municipal. Esta última, através de um órgão estadual, para não onerar os municípios brasileiros, na maioria carentes de recursos e mão-de-obra especializada.

EMENDA 1P01844-7

Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — P.D.C.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~35~~ 34

O inciso I do artigo ~~35~~ 34 do Anteprojeto passa a ter a seguinte *redação:*

Art. ~~35~~ 34 - .....

I - Para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

EMENDA 1P01845-5

Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — P.D.C.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~13~~ 12

As letras "c" e "b" do inciso VII e a letra "a" do inciso VIII do Anteprojeto passam a ter as seguintes redações:

Art. ~~13~~ 12 - .....

VII - .....

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, na forma da lei.

b) Nas esferas policial, militar e de assessoramento do Poder Executivo Federal, o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram à segurança e à proteção da sociedade e dos fundamentos constitucionais da Nação.

Art. ~~13~~ 12 - .....

VIII - .....

a) É assegurado aos brasileiros que se sentirem prejudicados requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei, o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processo administrativo sigiloso ou judicial.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta consulta melhor os interesses do cidadão e da sociedade, podendo a legislação ordinária disciplinar com maior abrangência e propriedade as diversas questões.

EMENDA 1P01846-3

Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — P.D.C.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo ~~137.~~ 138

Art. ~~137~~ 138 - O Tribunal de Contas da União exercerá, mediante controle externo:

(...)

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, *quando decorrentes de aumentos gerais que não alterem a fundamentação legal;*

JUSTIFICATIVA

A expressão "concessões iniciais" é inadequada, uma vez que a concessão da *aposentadoria* é única, *não podendo* ser confundida com as revisões e refixações de proventos que, quando alteram a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo órgão de controle externo. Quanto à inclusão dos atos de transferência para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, é necessário esclarecer que a grande maioria das fixações de proventos dos militares é feita nessa oportunidade. A reforma direta se dá em casos de incapacidade física e alguns outros que pouco representam no cômputo geral das inativações militares.

Quando o ato de reforma é conseqüência da passagem anterior para a reserva remunerada, não sofre alteração a fixação de proventos já feita, sendo mero ato declaratório, passível, em alguns casos, de levar mais de dez anos para ocorrer. Ora, se uma fixação de proventos na passagem para a reserva remunerada for efetuada em desacordo com a lei e não for apreciada na ocasião pelo Tribunal , certamente permanecerá irregular até que venha a ser *examinada na reforma.* A inclusão proposta visa a impedir que isso ocorra.

EMENDA 1P01847-1

Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — P.D.C.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Dê-se a seguinte redação ao inciso *VIII* do artigo ~~137.~~ 138

Art. ~~137~~ 138 - O Tribunal de Contas da União exercerá, mediante controle externo:

(...)

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, quando decorrentes de aumentos gerais que não alterem a fundamentação legal;

JUSTIFICATIVA

A expressão "concessões iniciais" é inadequada, uma vez que a concessão da aposentadoria é única, não podendo ser confundida com as revisões e refixações de proventos que, quando alteram a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo órgão de controle externo. Quanto à inclusão dos atos de transferência para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, é necessário esclarecer que a grande maioria das fixações de proventos dos militares é feita nessa oportunidade. A reforma direta se dá em casos de incapacidade física e alguns outros que pouco representam no cômputo geral das inativações militares.

Quando o ato de reforma é conseqüência da passagem anterior para a reserva remunerada, não sofre alteração a fixação de proventos já feita, sendo mero ato declaratório, passível, em alguns casos, de levar mais de dez anos para ocorrer. Ora, se uma fixação de proventos na passagem para a reserva remunerada *for efetuada* em desacordo com a lei e não for apreciada na ocasião pelo Tribunal , certamente permanecerá irregular até que venha a ser examinada na reforma. A inclusão proposta visa a impedir que isso ocorra.

EMENDA 1P01848-0

Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — P.D.C.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo ~~137.~~ 138

Art. ~~137~~ 138 - O Tribunal de Contas da União exercerá, mediante controle externo:

(...)

VIII - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, *quando decorrentes de aumentos gerais que não alterem* a fundamentação legal;

JUSTIFICATIVA

A expressão "concessões iniciais" é inadequada, uma vez que a concessão da aposentadoria é única, não podendo ser confundida com as revisões e refixações de proventos que, quando alteram a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo órgão de controle externo. Quanto à inclusão dos atos de transferência para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, é necessário esclarecer que a grande maioria das fixações de proventos dos militares é feita nessa oportunidade. A reforma direta se dá em casos de incapacidade física e *alguns outros que pouco representam* no cômputo geral das inativações militares.

Quando o ato de reforma é conseqüência da passagem anterior para a reserva remunerada, não sofre alteração a fixação de proventos já feita, sendo mero ato declaratório, passível, em alguns casos, de levar mais de dez anos para ocorrer. Ora, se uma fixação de proventos na passagem *para a reserva remunerada* for efetuada em desacordo com a lei e não for apreciada na ocasião pelo Tribunal , certamente permanecerá irregular até que venha a ser examinada na reforma. A inclusão proposta visa a impedir que isso ocorra.

EMENDA 1P01849-8

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~13~~ 12

Suprima-se do inciso VIII do artigo ~~13~~ 12 do Anteprojeto:

a) a letra "b" do inciso VIII do Anteprojeto, reletreando-se as demais

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pela Comissão, ao que se entende, não retrata matéria de nível constitucional, pelo que seria melhor remetê-lo à apreciação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P01850-1

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b" do item I, do art. ~~26,~~ 27 a seguinte redação:

"b) o alistamento e o voto são permitidos para os maiores de 16 anos e obrigatórios para os maiores de 18 anos, excetuados os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos e mentais".

JUSTIFICAÇÃO

O alistamento e o voto facultativos para os maiores de dezesseis anos é um imperativo da hora presente, quando a juventude demonstra, claramente, o seu anseio de participação política, contribuindo decisivamente para o rejuvenescimento dos quadros representativos, nas funções legislativas e executivas.

A obrigatoriedade do alistamento e do voto deve acompanhar o cidadão dos 18 aos 70 anos, como um imperativo cívico inelutável.

Por outro lado, não se compreende a exceção para os deficientes físicos, esquecidos os deficientes mentais.

EMENDA 1P01851-0

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Unifiquem-se os artigos ~~74~~, ~~75~~ e ~~76~~, renumerados os seguintes nesta redação: 77 78 e 79

" Art. ~~74~~ - A Administração pública organizar-se-á com obediência aos princípios da legalidade e da moralidade, respeitados os direitos dos cidadãos, além dos seguintes requisitos:

I - validade dos atos, como motivação suficiente;

II - razoabilidade, como fundamento da legitimidade".

JUSTIFICAÇÃO

Inspira-nos o princípio da economia legislativa, no intento de reduzir as dimensões do Anteprojeto, que não se configura apenas em quinhentos artigos, mas em quase dois mil dispositivos, compreendidos itens, parágrafos, alíneas e incisos de numeração arábica.

As declarações dos artigos 74, 75 e 76 podem, perfeitamente, exarar-se em um artigo e dois itens.

EMENDA 1P01852-8

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "a" do item IV do art. ~~28,~~ 27 reletreando-se as demais.

JUSTIFICAÇÃO

Diz a alínea que os mandatários têm o dever de prestar contas aos eleitores.

Evidentemente, eles o fazem quando ocupam a tribuna, nas Câmaras de Vereadores, nas Assembléias Legislativas e nas Casas Congressuais.

Desnecessária, portanto, essa sentença declaratória

Mesmo porque, quando o representante não presta contas, quase sempre é punido ao tentar a reeleição, repudiado por muitos dos seus eleitores.

EMENDA 1P01853-6

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. ~~30~~ 29 do Substitutivo

"Art. ~~29~~ 30 - É livre a criação de partidos políticos, resguardados, na sua organização e funcionamento, a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

Não se compadece da boa técnica legislativa a divisão de um artigo pelo meio, com un ponto intermédio, embora haja disso alguns exemplos em nosso Código Civil, verdadeiro monumento de técnica jurídica.

O defeito é facilmente sanável, obtendo-se maior harmonia da frase, com apenas um verbo substantivo presente, o outro convenientemente disfarçado na forma participal "resguardados".

EMENDA 1P01854-4

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no Item II do art. ~~35,~~ 34 a expressão "se não preferir fazê-lo" por "se não preferir-se fazê-lo".

JUSTIFICAÇÃO

Já na Comissão de Sistematização impõe-se expungir-se do texto do anteprojeto certos desavisados solecismos, consignados decididamente de concordância e regência que, além de dificultar a compreensão da letra, desabonam o texto constitucional

Como a frase está construída no Item II do art. ~~35,~~ 34 descabe o infinitivo sem a partícula "se", pois fica-se indagando quem é o sujeito de preferir.

A forma pronominada elide qualquer dúvida, emprestando carência ao texto e dá compreensão à frase.

EMENDA 1P01855-2

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P D C
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo ~~336~~ 332 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde"

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida e contemplada no artigo ~~14~~ 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa materia na "Pasta do Trabalho", e não na "de Saude"

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministerios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministerio do Trabalho e não ao Ministério da Saúde Tratar desse assunto na Carta Magana é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial

Saúde Ocupacional é uma denominação confuse no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer "Saude nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na area do trabalho, ficar dividida entre dois Ministerios, ou pertencer ao Ministerio da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministerio do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, er todos os segmentos Especialmente de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, ferias, salario, identificação e duração do trabalho

Se a fiscalização permanece no Ministerio do Trabalho, de onde deve emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passando para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízo à integridade física do trabalhador

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação do CIPP - Comissão interna de prevenção de acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro Portanto, o artigo que se pretende excluir é incoerente, não tem lógica [illegible]

rança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho

EMENDA 1P01856-1

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P D C
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se integralmente o inciso VII do artigo ~~353~~ 347 da Seção 1, "da Saúde", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois no artigo ~~14~~ 13, inciso XXI já prescreve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho.

Com referência à 1ª parte, referente ao meio ambiente, o inciso VI do artigo ~~41~~ 40 já prescreve o mesmo conteúdo, além de outras, que asseguram ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P01857-9

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P D C
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitui-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo ~~14~~ 13, "Dos Direitos Sociais", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para:

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo ~~349~~ 343 que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo ~~14~~, inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças de trabalho. Este está contido no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P01858-7

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à letra "b" do Item III, do art. ~~26,~~ 27 a seguinte expressão:

"...ressalvados os que estejam no exercício do mandato de Deputados Federais e Senadores".

JUSTIFICAÇÃO

Aceitamos a tese segundo a qual não há direitos adquiridos, em matéria política, mas descordamos da "cassação branca", configurada na alínea "b" do Item III, do art. ~~26~~ 27 do Anteprojeto.

Daí a adição proposta, no intuito de evitar que a discriminação atinja os que, no exercício do mandato nas duas Casas do Congresso, têm o direito de disputar a sua Presidência.

EMENDA 1P01859-5

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 69 - Cumpre ao Estado:

I - garantir a intangibilidade das fronteiras e da soberania nacional, repelindo qualquer interferência estrangeira descabida;

II - defender a democracia política e econômica, com a integração do povo nessa obrigação, fazendo respeitadas a constitucionalidade e a legalidade;

III - promover a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção e reparação abolidas todas as normas de opressão e exploração e garantidos a qualidade

JUSTIFICAÇÃO

Nas setenta palavras da redação substitutiva que sugerimos, condensam-se as cem do texto originário, numa economia glotica de nada menos de trinta por cento.

Assim enxugado o texto, nem por isso deixamos de contemplar todas as intenções contidas no art. 1º e seus itens do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P01860-9

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" do artigo 205 201 "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 196 192 a expressão dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P01861-7

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS — PARTIDO: P.D.C
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 40 39
Suprima-se do Anteprojeto:
a) - O artigo 40 39
Renumere-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto será melhor tratado através da legislação ordinária.

EMENDA 1P01862-5

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 451 444 do Anteprojeto de Constituição:

"Art. 451 444 - O sistema de governo instituído nesta Constituição entrará em vigor no dia 15 de março de 1990, não sendo passível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação, devendo, neste mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros."

JUSTIFICATIVA

É justo que se respeite o mandato do atual Presidente que num período de transição procura tudo fazer para restabelecer, em nosso país a plenitude democrática.

EMENDA 1P01863-3

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

322

Emenda ao art. 28 27, inciso II, alíneas "c" e "d"; que terão a seguinte redação:

"Art. 28 27 - ...

I - ...

II - A ELEGIBILIDADE

a) - ...

b) - ...

c) - para os cargos do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e Prefeito será permitida uma reeleição;

d) - para os candidatores a outros cargos ou para concorrerem à reeleição o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e os Vice-Governadores de Estados e os Prefeitos e os Vice-Prefeitos devem renunciar 6 (seis) meses antes do pleito."

JUSTIFICATIVA

Em uma democracia há-de se valoriza e sempre o voto e a vontade do eleitor.

Segundo ensinamentos da melhor doutrina NADA JUSTIFICA a vedação da reeleição.

PONTES DE MIRANDA sempre ensinou que se o governante é bom não devemos impedir sua reeleição.

O POVO deve ter a oportunidade de reeleger os bons governantes e, a possibilidade de reeleição deve ser o melhor estímulo para que o governante procure sempre se esmerar em sua administração.

Decorrência da aprovação desta emenda será nova redação do art. 154 158, parte final.

EMENDA 1P01864-1

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso II do artigo 89
Art. 89 - .....
Inc. II - proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, não podendo ser inferior a oitenta por cento dos rendimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria proporcional deve ser quantitativa, tal qual acontece com a Lei da Previdência Social (nesta é prevista com setenta e cinco por cento de salário e uma carência de sessenta contribuições no último e mais um por cento para cada ano de serviço até o limite de noventa e cinco por cento).

Se quantificação e proporcionais nesse ser uma sanção e ninguém do funcionário, pois toda sua vida laborativa e cinco ou mais anos de serviço conseguirá viver comente dez ou vinte por cento de salário, por maior que seja.

EMENDA 1P01865-0

AUTOR: Constituinte Francisco Amaral — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se ao art. 216 212

§3º - Onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, os juízes de direito exercerão as funções de juízes do trabalho.

§4º - Considera-se relevante e penoso o exercício da função de juiz do trabalho por juiz de direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos.

Justificação

Não se deve obrigar ao povo a procurar a justiça longe de sua residência. Se se exclui da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhista, obrigará patrões e empregados a se demandarem em locais distantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades. Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostam de trabalhar em varas especializadas.

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns Estados quanto à Justiça Eleitoral.

EMENDA 1P01866-8

AUTOR: Constituinte Francisco Amaral — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 228 - 224

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

Justificação

Os juízes eleitorais prestam um serviço relevante e desgastante para o país. Em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos, nem superior a oito.

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a junção eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para a promoção por merecimento.

EMENDA 1P01867-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação do art. 86 87, §3º:

§ 3º - A proibição de acumular não se aplica aos aposentados.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso levar em conta que o aposentado não ocupa cargo e não exerce nenhum função.

O atual anteprojeto prevê três exceções para o caso dos aposentados, excetuando apenas o de ocupação de cargo por concurso público. Ora, justamente os que mais precisam de um complemento salarial é que estão impedidos, porque os funcionários não são todos formados em magistério, nem senadores, deputados, vereadores ou prefeitos e governadores. A exceção seria odiosa, levando-se em conta que a maioria dos casos permitidos se referem a pessoas que já têm contagem especial para se aposentar: professores com 25 anos, deputados com oito ou quatro anos, vereadores, prefeitos e governadores com trinta anos.

EMENDA 1P01868-4

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do inciso V do art. 192 138
V- a aposentadoria, com vencimentos integrais, é compulsória aos setenta anos e por invalidez, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura;

Justificação

Da maneira como está redigido parece que a aposentadoria do magistrado somente é com vencimentos integrais, quando for compulsória. A nova redação parte do mais genérico para as diferenças específicas, consoante a boa técnica legislativa.

Quanto à obrigatoriedade do exercício da judicatura por dez anos constitui uma aberração jurídica, já que existem aposentadorias com trinta anos, como é o caso das mulheres e de alguns servidores públicos, conforme constituições estaduais. Obrigar a alguém o exercício de um decênio não constitui uma boa política, já que em nenhuma profissão se exige a obrigatoriedade de exercício para se poder aposentar.

Ainda há que salientar que os membros do Supremo Tribunal Federal podem ser indicados para aquele órgão com mesenta e cinco anos (art. 204 do anteprojeto).

Escapam por tangência justamente aqueles a quem se destina a obrigatoriedade.

EMENDA 1P01869-2

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao artigo 92 94

"Parágrafo único - Qualquer pena administrativa não poderá ultrapassar a seis meses, exceto a exoneração."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso resguardar o direito do servidor público de se recompor administrativamente. No sistema atual, algumas penas duram a vida inteira, prejudicando também a eficiência do serviço. Da mesma forma que no direito disciplinar a ser elaborado deverá constar expressamente a duração das penas disciplinares, no texto constitucional deverá estar patente o tempo máximo da punibilidade.

Comparando-se a pena disciplinar com a pena no direito criminal, nota-se que as penas leves requerem menos para efeito de reincidência e as penas graves não ensejam pelo jus persequendi e puniendi após cinco anos de cumprimento da mesma. Da mesma forma se procede com efeito à prescrição. Esta contudo, nem é analisada no direito administrativo.

EMENDA 1P01870-6

AUTOR: Constituinte Francisco Amaral — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acréscimo ao art. ~~192~~ e modifica o inciso I do art. ~~195~~
Art. ~~192~~ 190 - ... 194

X- todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. ~~195~~ 191...

I- retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos"

Justificação

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembléias de Deputados, com Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. ~~235~~ §12 do anteprojeto) e com a ORdem dos Advogados do Brasil. 231

O número de representantes destas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional e oligárquico dos poderes.

EMENDA 1P01871-4

AUTOR: Constituinte Francisco Amaral — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. ~~14~~ 13 INCISO ~~XXV~~ XXV

Suprima-se do anteprojeto:

Inciso ~~XXV~~ XXV do Art. ~~14~~ 13

JUSTIFICATIVA

Disposição inserida no anteprojeto elaborado pela Comissão Social, aceita pela Comissão de Sistematização no Projeto de Constituição a ser votado em Plenário, veda as atividades de intermediação remunerada da mão de obra permanente, temporária ou sazonal.

Trata-se, a nosso ver, de disposição literalmente absurda e que prejudicará, se incluída no futuro texto constitucional, não apenas a economia nacional, mas milhares de trabalhadores.

Na verdade, o questionado dispositivo liquida com o trabalho temporário, a prestação de serviços, a empreitada de mão de obra na construção civil, os serviços de asseio e conservação, de vigilância e outros.

Enquanto isso- como assinala o jornalista Itaboraí Martins em artigo publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", edição de 24 de junho transato, pág. 6, a República Popular da China faz uma joint venture com a "Man power Inc.", dos Estados Unidos, para implementação do trabalho temporário (até três meses de duração, para substituição da mão de obra permanente em casos de férias, doença, picos de produção e outros) em seu território, o que não deixa de ser irônico, tendo em vista a tendência pretensamente socializante dos autores da disposição em tela, no contexto da Constituinte.

Temos para nós que, para evitar abusos e prejuízos aos trabalhadores, a matéria deve merecer disciplinação pela legislação ordinária, mas nunca a proibição constitucional.

Tais, as razões desta emenda, que, espe ramos, merecerá acolhimento.

EMENDA 1P01872-2

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao art. ~~451~~ 444 do Anteprojeto de Constituição:

"Art. ~~451~~ 444 - O Sistema de Governo instituído nesta Constituição entrará em vigor no dia 15 de março de 1990, não sendo passível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação, devendo, neste mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA

É justa homenagem que se pretende prestar ao atual Presidente da República atribuindo-selhe assim cinco anos de mandato.

Não podemos nos olvidar que foi ele quem teve a iniciativa de convocar esta Assembléia Constituinte que, no mínimo deverá lhe respeitar o mandato.

EMENDA 1P01873-1

AUTOR: FRANCISCO AMARAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao art. ~~222~~ 218 do Anteprojeto de Constituição:

"Art. ~~222~~ 218 - Compete à justiça do trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as suas autarquias."

JUSTIFICATIVA

É tradição de nosso direito atribuir o julgamento das causas referentes ao acidentes do trabalho, à justiça comum

A justiça do trabalho não está aparelhada para recéber tão elevado número de causas, tudo indicando que deva permanecer com a justiça comum a competência para julgar as causas decorrentes de acidentes no trabalho.

EMENDA 1P01874-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~482~~ 475

Suprima-se do anteprojeto o Artigo ~~482~~. 475

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de concessão de anistia já estão plenamente definidos nos diversos dispositivos que vêm regulamentando esta matéria, a Lei nº 6683/79 e a ampliação concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85.

Esta ampliação foi fruto de exaustivos debates no Plenário da Câmara dos Deputados, quando houve praticamente uma análise exclusiva da matéria, longe das interferências de outros assuntos de grande importância, como ocorre hoje em dia.

O período de abrangência deve se ater ao período de ocorrência dos fatos, considerando-se o contexto de uma fase histórica nacional com aspectos e características próprias.

A anistia ampla, geral e irrestrita, por atos administrativos é inconveniente, pois abrangeria os punidos por furto, corrupção, homossexualismo, peculato, indisciplina grave, os militares submetidos a Conselho de Justificação ou de Disciplina, etc, sob a alegação de que houve motivação política.

Por força da Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, os Atos Institucionais e Complementares foram revogados, pelo que, a partir daquela data, não mais poderia ter ocorrido sanção revolucionária provocadora de reparo através de norma anistiante.

A reintegração com todos os direitos, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais constituir-se-á em um privilégio para os anistiados e uma injustiça para os que permaneceram em serviço e deixaram de ser promovidos, de ocupar cargos por força de dispositivos legais e ainda àqueles que foram obrigados a passar para a inatividade por imposição desses mesmos dispositivos.

O exposto acima contraria ainda nossa melhor tradição, além de comprometer a disciplina e a hierarquia, pilares básicos das Forças Armadas.

Por tudo isso é que se justifica a apresentação da presente emenda supressiva por considerar que a anistia aos punidos pelos AI/AC já foi concedida com a promulgação da EC 26/85.

EMENDA 1P01875-7

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~13~~ 12, INCISO XI, ALÍNEA "i".

Suprima-se do anteprojeto:

Art. ~~13~~ 12 - .....
XI - .....
i) os produtos e processos resultantes da pesquisa que tenha por base organismos vivos não serão patenteados

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição não pode impedir a salvaguarda das descobertas científicas brasileiras. Se considerarmos apenas o exemplo da Engenharia Genética já poderemos ver o absurdo que este inciso representa. Há cerca de cinco anos o Doutor Tchacarabart, da Universidade de Chicago, descobriu e patenteou uma enzima que "come" manchas de petróleo sobre a água do mar e morre posteriormente.

Considerada uma das maiores invenções do século da biotecnologia, esta enzima será comercializada em todo o mundo por ter sido patenteada nos Estados Unidos por decisão histórica do Supremo Tribunal Americano.

O que fará o Brasil no momento em que nossos cientistas fizerem descobertas como esta? Resposta: serão miseravelmente roubados pelas instituições internacionais que detêm o domínio da Engenharia Genética. Rogamos, portanto, que este inciso seja suprimido do texto constitucional.

EMENDA 1P01876-5

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 378
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~383~~, PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O Parágrafo Primeiro, do Artigo ~~383~~, passa a ter a seguinte redação:

Art. 378 .....

Parágrafo Primeiro: Compete preferencialmente a União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino superior industrial e agrotécnico de segundo grau.

JUSTIFICAÇÃO

Temos que ter uma preocupação especial com o ensino industrial e agrotécnico do segundo grau. A experiência mostra que, quando a União transferiu aos Estados a responsabilidade do ensino industrial/técnico o resultado foi negativo. É imperioso, portanto, que as escolas técnicas e agrícolas continuem sob a direção do governo federal.

EMENDA 1P01877-3

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 27
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~28~~, INCISO I, ALÍNEA "b".

Suprima-se do anteprojeto:

Art. ~~28~~ 27 - .....
I - .....
b) são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos, salvo, para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

JUSTIFICAÇÃO

O voto é um direito e não um dever determinado pelo estado.

EMENDA 1P01878-1

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~6~~, INCISO V

O inciso V, do Artigo ~~6~~ 5º do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~6~~ 5º .....
V - Promover a justiça social para que todos tenham o direito à procura da felicidade.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso tem uma redação sem estilo, repetindo palavras para alcançar o mesmo objetivo da emenda proposta. A procura da felicidade, que tem uma ampla interpretação, segue o caminho da esperança traçado pelo justiça social que se pretende, com este inciso. dar a sociedade brasileira.

EMENDA 1P01879-0

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo ~~85~~ 86, INCISO II-

O inciso II,do Artigo ~~85~~ 86 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~85~~ 86 - .....

II - A admissão ao Serviço Público, sob qualquer regime,dependerá sempre da aprovação prévia em concurso público de provas COM A LISTA DE CLASSIFICAÇAO DOS APROVADOS PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO. Será assegurada a ascensão funcional na carreira através de promoção ou provas e de títulos , com igual peso.

JUSTIFICAÇAO

Uma das maiores injustiças que se faz aos concursandos do Serviço Público é o favoritismo político. A própria Câmara dos Deputados é um exemplo disto. Só com a publicação da lista de classificação e a chamada dos aprovados pela ordem das notas obtidas nas provas de seleção esta injustiça será eliminada.

EMENDA 1P01880-3

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 20, INCISO I, ALÍNEA "a".

A Alínea a,do Inciso I,do Artigo 20, 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 19 .....
I- .....
a) os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros.

JUSTIFICAÇAO

A maioria dos países democráticos, adere a dois princípios básicos na questão da nacionalidade:

I - Jus Soli, ou direito ao solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II - Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condição básica de nacionalidade evitando assim a injustiça cometida com os filhos dos brasileiros ou estrangeiros que, estando fora de seus países de origem, não estão a serviço dos seus próprios países.

EMENDA 1P01881-1

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~13~~, INCISO "g", ITEM I.

O inciso "g" do Item I, do Artigo ~~13~~ 12, passa a ter a seguinte redação:

Art ~~13~~ 12 - .....
I - .....
g) Por absoluta incapacidade de pagamento,ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto , energia elétrica e transporte.

JUSTIFICAÇAO

Na sociedade moderna, o transporte urbano tornou-se um elemento essencial na vida do trabalhador que dele depende para se dirigir e voltar do trabalho.

Classificado como serviço público o transporte deve ser, portanto, incorporado a este inciso.

EMENDA 1P01882-0

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 96 97

O Artigo 96 97 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art.~~96~~ 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇAO

É desnecessário dizer que uma Constituição que se propõe a ser duradoura não pode estabelecer limites para a Câmara dos Deputados.

Se o Brasil, no futuro tiver mais dez estados , este artigo estará desatualizado.Além disso o próprio Parágrafo 2º do Artigo 96 97 diz que compete a Justiça Eleitoral estabelecer o número de Deputados por Estado ou pelo Distrito Federal.

EMENDA 1P01883-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~23~~ 12, ~~PARÁGRAFO~~ 3, ALÍNEA-E, INCISO IV

O ~~Parágrafo~~ 3 da Alínea "E" do Inciso IV do Artigo ~~23~~ 12 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~23~~ 12 - .....
3 - É vedada a supressão, ainda que parcial , de espetáculo ou programa, ressalvados os casos de incitação à violência, defesa de discriminações de qualquer natureza, ou promoção explícita de valores ou posições institucionais e políticas de país estrangeiro.

J U S T I F I C A Ç A O

A grande penetração de programas de televisão e cinema de origem estrangeira em nosso país, têm contribuído, direta e indiretamente, na formação de opinião pública nacional, e na sua manipulação, dentro de uma abordagem ditada do exterior.

EMENDA 1P01884-6

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 159

O Artigo 159 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 - O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, observar as leis, promover o bem geral, zelar pela união, integridade e independência da República, COM A AJUDA DO POVO E DE DEUS".

JUSTIFICAÇAO

Sendo o Brasil um país onde quase a totalidade da população tem formação religiosa e acredita em Deus, nada mais justo do que incorporar ao juramento presidencial a ajuda do povo e de Deus, a exemplo do que ocorre no juramento dos Presidentes de outros países.

EMENDA 1P01885-4

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO COSTA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 19
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~20~~, INCISO I, ALÍNEA "b".

A alínea "b",do Inciso I,do Artigo 20 19 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 19 - .....
I - .....
b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira.

JUSTIFICAÇAO

A maioria dos países democráticos, adere a dois princípios básicos na questão da nacionalidade:

I - Jus Soli, ou direito ao solo, que é o princípio segundo o qual a pessoa tem a nacionalidade do país onde nasce.

II - Jus Sanguinis, direito de sangue, que é o princípio que reconhece como nacional a pessoa nascida de pais nacionais.

Uma sociedade que se propõe a ser moderna como o Brasil pode e deve adotar os dois princípios como condição básica de nacionalidade evitando assim a injustiça cometida com os filhos dos brasileiros ou estrangeiros que, estando fora de seus países de origem, não estão a serviço dos seus próprios países.

EMENDA 1P01886-2

AUTOR: Senador CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao Preâmbulo

Onde se lê:

"... sob a proteção de Deus..."

Leia-se:

" com o pensamento voltado para Deus..."

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos pretensioso dizer que Deus está nos protegendo. Cabe-nos pedir esta proteção, ou pensar em Deus, e não dizer, sem nenhuma humildade, que estamos reunidos sob a proteção de Deus.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1987

Senador CHAGAS RODRIGUES

EMENDA 1P01887-1

AUTOR: Senador CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Ao art. ~~79~~ 6º inciso II.

Onde se lê, na parte final:

"... e fazer respeitar a constitucionalidade e a legalidade;"

Leia-se:

"....e garantir a Constituição e as leis;"

JUSTIFICAÇÃO

Constitucionalidade é qualidade do que é constitucional. O importante e essencial é a própria Constituição, e, no caso, a sua garantia.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1987.

Senador CHAGAS RODRIGUES

EMENDA- 1P01888-9

AUTOR: Senador CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Ao art. ~~79~~ 6º, inciso II.

Onde se lê:

"... defender a democracia política e econômica..."

Leia-se:

"... defender a democracia política, econômica e social..."

JUSTIFICAÇÃO

A democracia moderna é de cunho essencialmente social, pois tem em vista a realização da Justiça Social num clima de Liberdade.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1987.

Senador CHAGAS RODRIGUES

EMENDA 1P01889-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 3º: 3º

Onde se diz:

Art. 3º - O Estado é o instrumento e a mediação da Soberania do Povo.

Leia-se:

Art. 3º - O Estado é o ordenamento político da vontade soberana do povo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há Estado Democrático sem ordenamento político decorrente da vontade popular.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1987

Senador CHAGAS RODRIGUES

EMENDA 1P01890-1

AUTOR: Senador CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Ao art. 2º, inciso VI

Suprimam-se as palavras finais a partir de "exceção feita aos idearios que..."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira parte do inciso cogita do "pluralismo político" e o inciso V, por sua vez já exige a representação e condena "a sedição e usurpação do poder".

Sala das Sessões, 02 de julho de 1987.

Senador CHAGAS RODRIGUES

EMENDA 1P01891-9

AUTOR: Senador CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Ao Preâmbulo:

Onde se lê:

"... de que todos devem participar..."

Acrescente-se:

"... bem como na paz e cooperação entre os povos."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a grandeza da Pátria está também na paz e cooperação entre os povos.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1987.

Senador CHAGAS RODRIGUES

EMENDA 1P01892-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO TEXTO DO ANTEPROJETO DO RELATOR, PARA ADEQUAÇÃO, CAPITULO II, DO "EXECUTIVO", SEÇÃO I, DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

151

"Art 155 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

152

Art. 156 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros de mais de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos politicos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa e dias antes do término do mandato de seu antecessor.

§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a nova eleição pelo mesmo processo indicado no caput deste artigo, trinta dias apos a proclamação dos resultados, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, que não tenham retirado a candidatura.

1

§3º - Considerar-se-á o candidato a Vice-Presidência da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente, com ele registrado

§4º - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§5º - Não será permitida a reeleição do presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vices-Governadores, prefeitos e vice-Prefeitos.

§6º - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e sucederá-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

§7º - O presidente tomara posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o seguinte "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO, DEFENDER PELA UNIÃO, INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA".

Art 157 - O Governador do Estado sera eleito até cento e vinte dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do Artigo anterior, para mandato de quatro anos, e tomara posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente

PARAGRAFO UNICO - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador, em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado

Art. 158 - O Prefeito sera eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, aplicada as regras dos paragrafos 1º e 2º do Art 156

PARAGRAFO UNICO - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado.

Art. 159 - perderão o mandato o Governador o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração publica direta ou indireta.

SEÇAO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

Art. 160 - Compete privativamente ao Presidente da Republica:

183

I - Exercer, com o auxilio dos Ministros de Estado a direção superior da administração federal;
II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
IV - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;
V - dirigir mensagem ao Congresso Nacional;
VI - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;
VI - nomear e exonerar os Ministros de Estado,
VIII - manter relações com os Estados estrangeiros,
IX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, emprestimos e obrigações externas, ad-referendum do Congresso Nacional,
X - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévio autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas,
XI - fazer a paz, com autorização ou ad-referendum do Congresso Nacional;
XII - proferir mensagem perante o Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias, devendo na mensagem avaliar a realização, pelo Governo, das metas previstas no plano plurianual de investimentos e nos orçamentos da União,
XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas;
XV - decretar e executar a intervenção federal,
XVI - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;
XVII - conferir condecorações e distinções honorificas;
XVIII - conceder indulto ou graça,
XIX - permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo Congresso Nacional, ou por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;
XX - prestar, anualmente ao Congresso Nacional, dentro da sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;
XXI - decretar o Estado de Defesa e o Estado de Sitio;
XXII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;

SEÇAO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art 161 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União;
II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciario e dos Poderes constituintes dos Estados;
III - o exercício dos direitos politicos, individuais e sociais;
IV - a segurança do País;
V - a probidade da administração;
VI - a lei orçamentaria;
VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
VIII - a formação ou o funcionamento normal do Governo

PARÁGRAFO UNICO. Os crimes de responsabilidade, serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento

Art. 162 - Declarada procedente a acusação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente será submetido a julgamento perante o Supremo tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

§ 1º - Declarada procedente a acusação, o Presidente ficara suspenso de suas funções,

§ 2º - Se, decorrido o prazo de noventa dias, o julgamento não estiver concluido, sera arquivado o processo.

Art. 163 - Constituem crimes de responsabilidade, puniveis com perda do mandato e letivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos publicos e entidades da administração indireta, que impliquem inobservância de normas constitucionais

161

SEÇAO IV

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 164 - Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da Repúolica, serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e um anos e no exercicio dos direitos politicos;

183

Art. 165 - Compete ao Ministro de Estado, alem das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem;

184

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão sos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competencia, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;
II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério, e
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da Repúolica;

PARÁGRAFO UNICO. Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da República, se o Congresso Nacional, pelo voto de dois terços dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, apurado em sessão secreta, entender que os mesmos não devem continuar a exercer aquele cargo.

SEÇÃO V

DA DEFESA DO ESTADO

Art. 166 - O Presidente da República poderá decretar o estado de Defesa,quando for necessário preservar , ou prontamente restabelecer,em locais determinados e restritos, a ordem ou a paz social,ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidos por calamidades naturais de grandes proporções ,

§ 1º - O decreto que instituir o estado de Defesa determinará o tempo de sua duração,especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorar,dentre as discriminadas no § 3º do presente artigo .

§ 2º - O tempo de duração do Estado de Defesa não será superior a trinta dias,podendo ser prorrogado uma vez,e por igual período, se persistirem as razões que justificam a decretação ,

§ 3º - O Estado de Defsa autoriza, nos termos e limites da lei, a restrição ao direito de reunião e associação ou sigilo de correspondencia e de comunicação telegráfica , e , na hipotese de calamidade pública, a ocupação e uso temporario de bens e serviços publicos e privados, respondendo a Uniãe pelos danos e custos decorrentes

§ 4º - na vigência do Estado de Defesa,a prisão por crime contra o Estado,determinada pelo executor da medida,será comunicada imediatamente ao Juiz competente. A comunicação será acompanhada de declaração , pela autoridade, do estado fisico e mental do detido no momento de sua atuação. A prisão de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias,salvo quando autorizado pelo Judiciario.É vedada a incomunicabilidade do preso .

§ 5º - Decretado o Estdao de Defesa ou a sua prorrogação , o Presidente da Republica , dentro de vinte e quatro horas , com a respectiva justificação , submeterá o ato ao Congresso Nacional que decidira por maioria absoluta

§ 6º - O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do texto do ato, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa .

§ 7º - Rejeitado pelo Congresso Nacional,cessa imediatamente o Estdao de Desefa , sem prejuizo da validade dos atos licitos praticados durante sua vigência.

§ 8º - Findo o Estado de Defesa,o Presidente da Repúolica prestará ao Congresso Nacional,informações detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigência, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas

§ 9º - Durante a vigência do Estado de Defesa a Constituição não poderá ser alterada

SEÇÃO VI

DO ESTADO DE SITIO

Art. 167 - O Presidente da Republica poderá decretar o Estdao de Sitio, ad referendum do Congresso Nacional nos casos de :

I - comoção grave de reprecussão nacional ou fatos que comprovem a ineficacia da medida tomada de Estado de Defesa

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira .

PARAGRAO UNICO Decretado o Estado de Sitio, o Presidente da República, em mensagem especial, relatara ao Congresso Nacional os motivos decorrentes , e este deliberá , por maioria absoluta , sobre o decreto para revoga-lo ou mante-lo, podendo também,nas mesmas condições, apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento e quando necessário, autorizar a prorrogação da medida .

Art. 168 - O decreto do Estado de Sitio indicara sua duração,as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso, após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as areas abrangidas ;

Art 169 - A decretação do Estdao de Sitio pelo Presidente da Republica,no intervalo das sessões legislativas, obedecerá as normas desta Seção .

PARAGRAFO UNICO - Nas hipoteses do caput deste artigo, o Presidente do Senado Federal, de imediato e extraordinariamente,convocara o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, afim de apreciar o ato do Presidente da República,permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o termino das medidas coercitivas .

Art. 170 - Decretado o Estdao de Sitio, com fundamento no item I, do artigo 167,so poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas :

I - obrigação de permanência em localidade determinada ;

II - detenção obrigatória em edifício não destinado a apenados de crimes comuns ,

III - restrições objetivas a inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e a liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei ;

IV - suspensão da garantia de liberdade de reunião ;

V - busca e apreensão em domicílio ;

VI - intervenção nas Empresas de Serviços Públicos ;

VII - requisição de bens ;

PARÁGRAFO ÚNICO . Não se inclui nas restrições do inten III deste artigo e difusão de pronunciamento de Parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas, desde que liberados por suas Mesas .

Art. 171 - O Estado de Sítio nos casos do art. 167, item I , não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado de vez que por prazu superior.Nos casos do item II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurá a guerra ou agressão armada estrangeira ;

Art. 172 - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sitio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membras da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio, apos sua aprovaçaõ .

Art. 173 - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuizo das responsabilidades pelos ilícitos cumetidos por seus executores .

PARAGRAFO UNICO As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas .

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 174 - O Conselho de Segurança Nacional e o órgão destinado à assessoria direta do Presidente da República,nos assuntos relacionadus com a Segurança Nacional

Art. 175 - O Conselho de Segurança Nacional é presidido pela Presidencia da República e integrado por todos os Ministros de Estado

PARAGRAFO ÚNICO . A Lei regulara a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membrosnatos ou eventuais .

SEÇÃO VIII

DAS FORÇAS ARMADAS

Art 176 - As Forças Armadas constituidas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprma do Presidente da República .

PARAGRAO UNICO Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da república, estabelecera as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas .

Art 177 - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Patria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem

PARAGRAFO UNICO Cabe ao Presidente da República a direção da politica da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes

Art 177 - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e a garantia dos ucoeres constitucionais . da lei e da ordem ;

PARAGRAFO UNICO . Cabe ao Presidente da República a direção da politica da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes .

Art 178 - O Serviço Militar e obrigatório nos termos da lei .

§ 1º - As Forças Armadas compete,na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximirem-se de atividade de carater essencialmente militar .

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos , ficam isentos do serviço Militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir

Art 179 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a ele inerentes,são asseguradas , em toda a plenitude,aos oficiais da ativa, da reserva ou reforma dos das Forças Armadas, policias Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal .

Art 180 - Não caberá habeas-corpus em relação a punições disciplinares militares .

Art. 181 - Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a Partidos Politicos .

JUSTIFICATIVA

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembléia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de sue malogro. NUm país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estdao, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser mal esucedido . A prudência mandava ensaiar um regime de transição , garantindo a estabilidade e a autoridade ao Gabinete e deixando ao Presidente da Republica poderes suficientes para exercer uma ação moderadora .

Decorrido pouco tempo de uma experiencia decepcionante foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre a manutenção do siste,a parlamentar ou a regresso ao prèsidencialismo . E em 6 de janiero de 1963 o eleitorado , por esmagadora maioria , pronunciou-se a favor do sistema presidencial .

essa manifestação do eleitorado pode interpretar-se como significativa de que o presidencialismo é considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política .

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo com certtas praticas do parlamentarismo. E como a tendência dominante, nessa Constituinte, e no sentido de limitar os poderes do presidente da Repúolica ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes .

EMENDA 1P01893-5

1 Autor: DEPUTADO HÉLIO ROSAS	2 Partido: PMDB/SP
3 Parecer/Comissão/Subcomissão: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO	4 Data: 02/07/87

5 Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 136, Inciso III e § 1º do Artigo 137; "CAPUT" do Artigo 138, "CAPUT" do Artigo 140; "CAPUT" do Artigo 141

Dê-se aos dispositivos adiante mencionados a seguinte redação:

Artigo 136 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei

Artigo 137 - ... .

§ 1º - O Tribunal de Contas prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e as suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e sobre os resultados das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação

... .

139 Artigo 138 - O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministério Público ou das auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, ou ato susceptível de gerar despesa ou variação patrimonial deverá:

....

desses profissionais constitui um dos pontos de estrangulamento na política de pessoal de qualquer empreendimento. Assim, o ensino técnico tem uma função importante na formação de elementos que devem sustentar o nosso desenvolvimento.

Não podemos compreender como a União irá planejar globalmente a nossa educação, sem ter os meios para determinar a formação de técnicos que serão requisitados pelos projetos que elaboraram.

Ao submeter a presente emenda à Assembléia Nacional Constituinte, estamos certos de que ela merecerá a atenção que lhe é devida, merce do elevado sentido educacional que inspira sua formulação

EMENDA 1P01903-6

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~382~~ 377 o seguinte parágrafo único:

"Art. ~~382~~ 377 .....

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo os centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do sistema federal de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora temos a honra de submeter à douta deliberação dos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte tem como finalidade contribuir para a melhoria da educação no País.

O ensino técnico de nível médio indispensável ao desenvolvimento nacional sempre esteve a cargo da União, se não de maneira exclusiva, pelo menos de forma prevalecente, devido ao elevado nível de investimento necessário à qualidade desse tipo de ensino, que exige uma renovação constante de materiais, equipamentos e especialmente de recursos humanos para acompanhar o desenvolvimento das tecnologias modernas.

O ensino técnico industrial e agrotécnico inseriu-se nas prioridades da educação no Brasil e assim continua, dentro dos planos nacionais de desenvolvimento, uma vez que almeja à formação de recursos humanos habilitados a aplicação de técnicas modernas.

EMENDA 1P01904-4

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Dê-se ao inciso V do Art. ~~48~~ 52 a seguinte redação:

Art. ~~48~~ 52 .....

V - os recursos naturais da plataforma continental;

.....

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar a plataforma continental de um Estado Costeiro compreende o leito e o subsolo da margem continental - prolongamento natural do território do Estado - até uma distância de, no mínimo, 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, e , no máximo, de 350 milhas marítimas das referidas linhas, quando, observada determinada metodologia, a margem continental se estende além desta distância, o que, possivelmente, ocorre em três pontos de nossa margem continental: na calha do Rio Amazonas, no saliente nordestino e no Sul do País.

Dispõe, ainda, a Convenção que o Estado Costeiro exercerá direitos de soberania sobre a plataforma continental, tão-somente para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais. Os recursos naturais a que se refere este dispositivo são os recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo, bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo, ou só podem mover-se em *constante contato físico com esse leito ou subsolo.*

Na faixa entre 200 milhas e 350 milhas da plataforma continental, entretanto, o Estado Costeiro deverá efetuar pagamento ou Contribuições em espécie à uma entidade internacional denominada Autoridade Internacional de Fundos Marinhos - criada pela Convenção - relativos ao aproveitamento dos recursos não-vivos.

Verifica-se, assim, que a soberania que o Estado Costeiro exerce sobre a plataforma continental é específica e limitada, não sendo, portanto, correto afirmar - à luz da Convenção do Direito do Mar - que a plataforma continental possa ser considerada como um bem daquele Estado, até porque ninguém é proprietário de um bem cuja exploração é, em parte, tributada por outrem.

Como o Brasil é signatário da Convenção, e que a mesma está em *vias de ser ratificada pelo País, é necessário que a nova Constitui*ção não venha a conter disposições conflitantes com aquele Tratado que, afinal, recebeu maior acolhida no meio internacional do que a própria Carta das Nações Unidas.

EMENDA 1P01905-2

AUTOR: Constituinte RAIMUNDO BEZERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Ao Anteprojeto de Constituição acrescente-se ao Art. ~~351~~ 345 o seguinte Parágrafo único.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos Sistemas de Saúde mantidos pelas Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As peculiaridades das atividades desenvolvidas por cada Força Armada, indicam a conveniência de ser mantido um Sistema de Saúde próprio em cada Força Singular, adaptado ao atendimento de um grande contingente de usuários, com a rapidez e as especificações características das atividades próprias.

Tais serviços, parte integrante *dos sistemas de logística de pessoal*, são organizados de forma a atenderem requisitos de saúde, específicos, dos combatentes do mar, de terra e do ar face às diferenças de ambiente onde exercem suas atividades. A urgência da recuperação de militares feridos em atividade faz com que os hospitais das Forças Singulares atribuam elevada prioridade ao seu tratamento. Assim, cada Força Singular tem que desenvolver o seu Serviço de Saúde priorizando os tipos de atendimento adequado às suas necessidades específicas.

EMENDA 1P01906-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Dê-se ao Art. ~~469~~ 464 do Anteprojeto da Constituição a seguinte redação:

Art. ~~469~~ 464 - .....

I - .....

II - extinguir-se-ão, automaticamente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos, exceto os que já o foram anteriormente.

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilidade atualmente existente para a Administração Pública, decorrente da existência de fundos contábeis e administrativos, é de importância indiscutível para que sejam atingidos objetivos de real interesse da Administração.

Um grande número dos fundos atualmente existentes já tiveram aprovação prévia do Congresso Nacional e têm tido a utilização dos seus recursos pautada nas normas de administração financeira e de controle, prestação e tomada de contas previstas para a Administração Pública, sempre sob fiscalização específica do Tribunal de Contas da União.

A exceção sugerida apresenta-se como medida prática e objetiva, pois os Fundos existentes, que já foram ao longo do tempo aprecia - dos pelo Congresso Nacional, tem suas normas de aplicação perfeitamente definidas e estão sob controle efetivo de legislação vigente emanada do Poder Legislativo.

O imposto pelo contido no item I do artigo em questão faz com que, mandatoriamente, as receitas e despesas dos fundos tenham prévia aprovação do Legislativo.

De acordo com o previsto no artigo 136 o controle da utilização dos recursos vinculados a esses fundos será exercido pelo Congresso Nacional, através de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, o que torna desnecessária a ratificação pelo Poder Legislativo dos Fundos existentes que já tenham sido apreciados pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P01907-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO , REFERENTE AO ART. ~~413~~ 412 .

~~413~~ 412 - Suprima-se o Artigo ~~413~~ 412

JUSTIFICATIVA

~~247~~ *A destinação constitucional* das Forças Armadas, prevista no Art ~~252~~ desse Anteprojeto, seria desvirtuada no caso da aplicação do disposto no Art ~~419~~ 412

E manifesta a incompatibilidade do previsto no Art 419, com a convocação das Forças Armadas para defender os recursos naturais e o *meio ambiente, com o previsto no* Art 252 A argui - ção de manifesta necessidade, por qualquer entidade ou movimento ecológico, levaria o Congresso Nacional a deliberar sobre a convocação das Forças Armadas. E, tambem, bastante elastico o conceito de "defesa" dos recursos naturais e do meio amoiente, que admite fases preventivas, repressivas e restaurativas, a cargo de órgãos específicos de preserva - ção de meio ambiente e que poderia levar as Forças Armadas a se desvi*arem de sua destinação constitucional, com sérios reflexos no seu pre*paro e aprestamento profissionais .

EMENDA 1P01908-7

AUTOR: JOSE ELIAS MOREIRA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO- ARTIGO ~~307~~ 301

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo ~~307~~ 301 do anteprojeto a seguinte redação·

§ 1º As atividades das empresas nacionais que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento científico e tecnológico poderão ter proteção tarifária temporária.

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve ser clara na definição do tipo de proteção a ser concedida à indústria nacional nascente ou estratégica, a fim de evitar monopólios e regimes cartoriais calcador no tráfico de influência e promotores da incompetência nacional. A proteção tarifária, além de proteger a empresa nacional, permite uma melhor avaliação de sua eficiência e desempenho, além de apresentar flexibilidade para a correção das distorções, pela simples alteração dos percentuais e alíquotas incidentes sobre os produtos importados ou concorrentes.

EMENDA 1P01909-5

AUTOR: JOSE ELIAS MOREIRA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: ARTIGO ~~11~~ 10

Suprima-se do anteprojeto o item VII do artigo ~~11~~ 10

JUSTIFICAÇÃO

A reserva de mercado para as empresas nacionais já está disposta no parágrafo 1º do artigo ~~307~~ 301 de forma adequada e capaz de atender aos interesses nacionais. Trata-se, ao nosso ver, de questão afeita à política econômica e de matéria do âmbito interno do país. Portanto, deve figurar no título da Order Econômica e sua inclusão entre os princípios pelos quais se pautará a relação entre o Brasil e outros países nos parece desnecessária e interpestiva, na medida em que pode restringi-la e condicioná-la. A reserva de mercado não deve figurar entre os princípios fundamentais da nacionalidade e nem do intercâmbio tecnológico e científico, que devem ser amplos e sem restrições previamente estabelecidas.

EMENDA 1P01910-9

AUTOR: JOSE ELIAS MOREIRA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: ARTIGO ~~401~~ 396

Suprima-se do anteprojeto o artigo ~~401~~ 396 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo nos parece deslocado no anteprojeto, na medida em que deveria ser parte do capítulo da Ordem Econômica, onde deve-se disciplinar o mercado interno. A disposição contida no parágrafo do artigo *repete basicamente o parágrafo* 2º do artigo ~~307~~ 301, que tem maior alcance e está de acordo com a melhor técnica legislativa Daí sugerir nos a supressão do artigo ~~421~~ 416 e o seu parágrafo único.

EMENDA 1P01911-7

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, em continuação, à redação do § ~~2º~~ 3º, do artigo ~~86~~ 87:

" , esta limitada a 10 (dez) anos intercalados ou 8 (oito) consecutivos, assegurada ao aposentado a incorporação aos respectivos proventos de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos e vantagens do cargo em comissão acumulado, por cada ano de serviço, não computado na aposentadoria".

- J U S T I F I C A Ç Ã O -

A acumulação de cargos, por aposentados, permitida nas Constituições, é um mecanismo que concilia interesses do servidor e do Estado, aquele por continuar em atividade, auferindo novos ingressos, e este por manter a seu serviço a experiência do antigo servidor. Já o afastamento do acumulante é deveras penoso. Em rendimentos é traduzido com perdas superiores a 40%. Isto após vários anos de acumulação. Há também, no lado sentimental do empregador, respeito ao trabalho e a idade do servidor. O grande prejudicado, porém, é o jovem funcionário, que, não obstante o seu elevado potencial de trabalho, é obstaculizado no acesso aos cargos de chefia e direção, visto estarem ocupados, em grande parte, por funcionários aposentados ou militares da reserva.

A Emenda pretende corrigir toda a situação. Permitirá a acumulação, limitando-a, porém, a 10 anos intercalados ou 8 consecutivos, o que, na prática, levará o servidor a trabalhar até os 65 anos de idade. Ao deixar a função que acumula, o aposentado incorporará aos respectivos proventos 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos e vantagens do cargo acumulado, *por cada ano de serviço, não computado* na aposentadoria.

EMENDA 1P01912-5

AUTOR: Senador AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo ~~85~~ 86 o seguinte item:

" - garantia de igualdade na aposentadoria, independentemente do regime jurídico".

- J U S T I F I C A Ç Ã O -

Pela legislação em vigor, o servidor público, regido pela CLT, aposenta-se pelo INPS, com proventos equivalentes a uma de *terminada* alíquota aplicada à média das 36 últimas contribuições

previdenciárias, enquanto o funcionário, tuteladó pela Estatuto dos Funcionários Públicos, pode passar à inatividade com proventos superiores aos vencimentos, incorporando inclusive os cargos em comissão que tiver exercido.

O servidor CLT, aposentado pelo INPS, não ganha sequer a metade dos proventos do seu colega, funcionário, aposentado pelo Tesouro. Ambos trabalharam para o mesmo empregador, em idênticas funções, durante os mesmos 35 anos.

Objetivo da Emenda: Dá, por isonomia, ao servidor público CLT, na aposentadoria, proventos idênticos ao seu colega estatutário.

EMENDA 1P01913-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 18.

Suprima-se do Anteprojeto:
a) a alínea "m", do artigo 18.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso modo de entender, a alínea "a" do art. 18 já contempla, cabalmente, os aspectos de liberdade de associação profissional, inclusive no que diz respeito à representação Por isso, nos parece despiciendo o disposto na alínea "m", visto que se trata de matéria a ser disciplinada em lei ordinaria.

Cumpre, aliás, destacar que a referida alínea, ao pretender dispor sobre a forma de representação sindical, em caso de haver mais de uma entidade da mesma categoria, o faz de modo impreciso, na medida em que não se pode, a priori, saber qual o sindicato que terá a incumbência de representar os interesses profissionais perante o Poder Público. Alem disso, a alínea, mesmo sendo dispositiva, remete o seu cumprimento a lei ordinaria, o que, efetivamente, não é de boa técnica legislativa.

Desta forma, já estando a matéria da alínea "m" contida na alínea "a" do art. 18 e, não constituindo matéria a ser inserida na Constituição, mas em lei ordinária, estamos certos de que a presente emenda será bem aceita.

EMENDA 1P01914-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14.

O inciso XIII do art. 14 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"XIII - participação nos lucros das empresas, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A nova Constituição deve conter, segundo pensamos, apenas o direito a participação nos lucros, restando à lei ordinária a disciplinação dos critérios de concessão, bem como se essa participação deve ser em ações, ou em outra modalidade.

Da mesma forma, a desvinculação da remuneração, é matéria inequivocamente de lei ordinária Daí nossa sugestão de que somente o direito em si, sobre a participação nos lucros seja objeto da Constituinte.

EMENDA 1P01915-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14.

O inciso XII do art. 14 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

XII - "salário-família aos dependentes dos trabalhadores, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

O salário-família é um benefício que deve ser concedido por igual a todos os filhos dos trabalhadores, sem as distinções contidas na alínea "a" do inciso que ora se quer modificar, por isto que todos devem ser iguais perante a lei.

Ademais, a forma de concessão, como é o caso do escalonamento proposto, não nos parece seja matéria de direito constitucional, mas sim de lei ordinária.

Por outro lado, mesmo que se queira forçar a técnica legislativa, o que somente admitimos ad argumentandum, o escalonamento, pagando-se o benefício em valor mais elevado para os trabalhadores que percebem menores salários, não tem explicação mais latente, a não ser que se pretenda estimular o aumento populacional.

Por isso, entendemos ser imperativa a aceitação da presente proposta.

EMENDA 1P01916-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14.

O inciso IX do art. 14 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"IX - gratificação natalina, nos termos da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Os critérios de concessão da gratificação natalina, ou 13º salário, não devem ser objeto da Lei Fundamental, mas sim, como aliás ocorre atualmente, de lei ordinária A Constituição deve apenas dispor sobre o direito em si mesmo.

Eis porque estamos propondo modificação ao inciso IX do art. 14. Estamos certos de que a matéria ficará melhor disciplinada.

EMENDA 1P01917-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS CHIARELLI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 225.

Suprima-se do Anteprojeto:

a) o § 4º do art 225.

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece de boa técnica legislativa incluir na Constituição definição sobre qual autoridade representará a União na cobrança de seus créditos tributários.

Imagine-se se semelhante orientação referente a autarquias, Estados e Municípios, bem como atribuições de outras autoridades forem transpostos para a Lei Fundamental Neste caso, teríamos uma Carta Política com uma infinidade de artigos.

EMENDA 1P01918-4

AUTOR: Deputado Constituinte GIDEL DANTAS — PARTIDO: PMDB/CE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 229, inciso II alínea "b".
Artigo 226
- II -

a)

b) Os templos de qualquer culto e suas dependências adjacentes, indispensáveis ao pleno exercício das atividades espirituais e sociais.

JUSTIFICATIVA

As casas paroquiais, escolas, os ambulatórios médicos funcionam próximos aos templos e não tem sido imunes da tributação.

EMENDA 1P01919-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Seção I Cap. II do Título IX
Incluam-se, onde couber, o seguinte dispositivo
Art.

O poder público estabelecerá como de caráter prioritário, as Ações de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente, garantindo a continuidade e execução dos Programas Materno-Infantis, pela Rede Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A prática tem demonstrado que a área Materno-Infantil, embora conhecida como prioritária sob o ângulo social, não tem sido na definição e na implementação de políticas e Programas de Saúde. As altas taxas de Morbi-Mortalidade, demonstram claramente a situação da infância brasileira.

EMENDA 1P01920-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO COMENDADO: Art. 329, III do Anteprojeto de Constituição

Altere-se o item IV do art. 329 para a seguinte redação:
"III - atendimento gratuito e especializado em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se a palavra gratuito, porque a gratuidade do atendimento à criança menor de 7 anos é tão necessária quanto nos outros níveis, senão mais, considerando a clientela que demanda tais serviços. Com isso se estabelece coerência com os itens I, II e IV desse artigo, que explicitam a gratuidade para o ensino fundamental e médio e para os deficientes e superdotados em todos os níveis.

A caracterização do atendimento como especializado é necessária porque se trata de serviços de educação e assistência específicos, de acordo com as características da faixa etária da criança.

Acrescenta-se o artigo "as" crianças do contrário o texto ficaria tão inócuo que bastaria o atendimento de duas crianças para que a obrigação do Estado nessa área ficasse cumprida.

EMENDA 1P01921-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 383, § 4º

Inclua-se no § 4º art. 383, a educação pré-escolar, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 383 .....

§ 4º- Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental e da educação pré-escolar estiverem plenamente atendidos."

JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar deve ser oferecida preferentemente pelos Municípios, da mesma forma que o ensino básico.

O Município é a instância administrativa mais próxima que tem conhecimento mais pronto das necessidades das crianças e pode, se equipado, responder com maior presteza à demanda da população por creches e pré-escolas. Já é uma tendência natural dessa demanda expressar-se junto à administração municipal. Mas é importante que se estabeleça a prioridade da educação pré-escolar imediatamente após a do ensino básico, para lhe dar garantia de que não seja preterida por outros níveis que não são, pela própria natureza de seus objetivos e conteúdos, como o médio e o superior, tão próprios para os Municípios.

EMENDA 1P01922-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 13, inciso III, alínea h
A alínea h do inciso III do artigo 13
O inciso do Artigo 13 do Anteprojto, passa a ter a seguinte redação:
letra h - lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância, à velhice e aos indivíduos portadores de qualquer deficiência de caráter físico e/ou mental.

Justificativa - Torna-se desnecessário justificar a reelaboração de tal inciso. Nada mais justo, a nosso ver, em se proporcionar condições ao deficiente de se integrar à nossa sociedade beneficiando-se do amparo e proporcionando-lhe também condições de se manter e se educar.

EMENDA 1P01923-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ QUEIROZ E JOÃO MACHADO ROLLEMBERG — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 329
Inclua-se no Artigo 329 do anteprojeto, o seguinte Inciso VIII:
Artigo 329 - .....
VIII - Assistência à moradia estudantil.

JUSTIFICAÇÃO

As moradias estudantis no Brasil encontram-se organizadas em três situações: Alojamento Estudantil, Residência Estudantil e República de Estudantes.

A) Alojamento Estudantil é a moradia de propriedade da Universidade, dentro e fora do campus universitário e que mantem vínculo gerencial - administrativo e ou financeiro com a instituição de ensino;

B) Residência Estudantil ou Casa de Estudantes são habitações desvinculadas, autônomas, possuindo gerência administrativa e financeira próprias;

C) República de Estudantes, constituida de estudantes de classe média e mantidas com recursos próprios, sem nenhum vínculo com outras entidades.

Entendemos que a moradia estudantil proporciona aos estudantes que não possuem recursos financeiros, concluirem seus estudos, sem onerar significativamente o orçamento familiar.

Consideramos de vital importância os esforços já despendidos pelo MEC, quando da construção das moradias estudantis e, portanto, é emprescindível evitar que as mesmas sejam extintas. Pois, devemos almejar sempre o aperfeiçoamento da educação no sentido de promover o desenvolvimento social e científico do Brasil.

cont- 1924-9

EMENDA 1P01924-9

AUTOR: DEPUTADO PAULO ROBERTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dá nova redação ao § 1º do artigo 439 ~~447~~, do Anteprojeto de Constituição.

Art. 1º - O § 1º do art. 439 ~~447~~, do Anteprojeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Aplicam-se, à Criação e Instalação dos Estados mencionados no art. 439 ~~447~~, todas as normas, condições e prazos previstos nos §§ do art. 439 ~~446~~, exceto o disposto nos §§ 1º e 7º, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocar plebiscito, na área emancipada, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É princípio universal, nos regimes democráticos, a igualdade de direitos, não só entre os cidadãos, mas também entre as unidades federadas, o que sempre manteve na tradição Republicano-Brasileira.

Não se justifica, portanto, a desigualdade que se deslumbra, no Anteprojeto de Constituição, referente as normas, condições e prazos, previstos na Criação e Instalação dos Estados citados nos referidos artigos.

EMENDA 1P01925-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO FARIAS — PARTIDO: PMB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º (~~do item V~~) do Art. 29 ~~30~~ do Anteprojeto de Constituição:

"§ 2º - São considerados Partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário, os que tiverem obtido, nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados e/ou Senado Federal, um por cento dos votos apurados ou um por cento das cadeiras em uma das Casas do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Achamos bastante compreensível a preocupação da Comissão de Sistematização ao estabelecer um parâmetro para que sejam considerados de âmbito nacional os Partidos Políticos. É que o não estabelecimento de um percentual mínimo para que os partidos alcancem aquela situação iria gerar uma verdadeira multiplicação de pequenas agremiações sem qualquer representatividade eleitoral, interferindo na propaganda eleitoral gratuita e participando, os mesmos, do fundo partidário. O que não conseguimos entender é a exclusão do Senado Federal para o cálculo do mencionado quantitativo. É fato iniludível que ambas as Casas integram o Congresso Nacional, sendo que ao Senado cabe a importante função de representar os Estados. Nada de mais justo que incluir o Senado Federal na apuração do percentual mínimo exigido às agremiações políticas com visto à finalidade de serem considerados de âmbito nacional.

EMENDA 1P01926-5

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 486

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 493

Dê-se a seguinte redação ao artigo 493 do Anteprojeto de Constituição. 486

"Artigo 493 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o artigo 353 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P01927-3

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 466

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 471

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 466 ~~471~~ do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil SA e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil SA e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P01928-1

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 378

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 385 - PARÁGRAFO 1º

O parágrafo 1º do artigo 378 ~~389~~ do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o Ensino Superior, o Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico de nível médio".

JUSTIFICAÇÃO

Mantida redação tal como está, o Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico podem vir a ser de responsabilidade do Estado ou Município, o que viria a ferir profundamente expectativas dos servidores destas instituições, que oferecem ensino da maior qualidade e dentro de padrões reconhecidos por todas as comunidades onde estão inseridas, surpreendendo a opinião pública, que acompanha a longa tradição de formação de profissinais nível médio, com grande aceitação no mercado de trabalho e com largo reconhecimento por parte de todos aqueles que vivem a educação neste país

A garantia, por parte da união, da oferta de Ensino de caráter profissionalizante, Tecnológico e Industrial visa a assegurar a formação científica, o desenvolvimento tecnológico as potencialidades da nação, respaldando-se na experiência adquirida ao longo de quase oitenta anos de efetiva contribuição a nossas instituições na Constituição.

EMENDA 1P01929-0

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 466

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 471

Suprima-se a expressão "público" do caput do artigo 466 ~~471~~ do Anteprojeto de constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P01930-3

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 284

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 289

284

Transformar o § único do artigo 289, do Anteprojeto de Constutição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais".

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P01931-1

AUTOR: CONSTITUINTE Rita Camata — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 419

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 426

Acrescente-se ao Art. 419 ~~426~~, o parágrafo 3º 4º, com a seguinte redação:

Art. 419 ~~426~~ - .....

"§ 3º 4º - Às crianças e adolescentes em situação de infração penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração. Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação própria."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento.

EMENDA 1P01932-0

AUTOR: CONSTITUINTE Rita Camata — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 416

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 423

Acrescente-se ao Art. 416 ~~423~~, o parágrafo 3º ~~2º~~, com a seguinte redação:

Art. 416 ~~423~~ - .....

"§ 3º ~~2º~~ - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, e não poderão ser abandonados. O abandono é caracterizado como crime contra o Estado."

JUSTIFICAÇÃO

Alguém deve ser responsabilizado pelo abandono de uma criança.

EMENDA 1P01933-8

AUTOR: Aragão de MATTOS LEÃO Filho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 357

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 363

Inclua-se no Art. 363 357 do anteprojeto, o seguinte

Parágrafo Único:

Art. 363 357 - .....

Parágrafo Único - os benefícios a que se refere este artigo abrangerá o trabalhador rural sendo-lhes garantido os direitos econômicos e sociais ao trabalhador urbano.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, hoje, o trabalhador rural recebe meio salário mínimo de aposentadoria Por justiça, o homem do campo deve perceber remuneração por trabalho ou benefícios, não inferior ao trabalhador urbano.

É dever inalienável do Estado gerenciar os recursos destinados à melhoria da qualidade de vida do mais importante segmento de nossa sociedade: os trabalhadores brasileiros.

EMENDA 1P01934-6

AUTOR: Aragão de MATTOS LEÃO Filho — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 349

DISPOSITIVO EMENDADO § 2º Art. 355

Substitua-se o § 2º do Art. 355 pela seguinte redação: 349

Art. 355 - .....

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde é parte integrante do Sistema Nacional de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Comissão Afonso Arinos, no seu Art. 318, dispõe que " A atividade econômica sera realizada pela iniciativa privada, resguardada a ação Supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa".

A sociedade brasileira não pode prescindir de um direito adquirido por lei como é o setor privado de serviços de saúde. O setor público, deficiente, não comporta atendimento real aos milhões de brasileiros que o procuram.

EMENDA 1P01935-4

AUTOR: Aragão de MATTOS LEÃO Filho — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~355~~ 349

Suprimam-se do anteprojeto:

a) § 3º do Artigo ~~355~~ 349

JUSTIFICATIVA

A intervenção e a desapropriação nos serviços de saúde de natureza privada é tratada em capítulo próprio do Anteprojeto Constitucional, sendo redundante a inclusão de um novo parágrafo sobre a matéria no Art. ~~355~~ 349.

O dispositivo, cuja supressão é proposta, fere os princípios de Leis que regulamentam e fiscalizam as atividades das entidades de saúde privada no País.

Segundo LAUBADERE, no seu Direito Público Econômico, em referência à França após as nacionalizações do Governo Mitterrand, o convívio do liberalismo com o intervencionismo, não impede que, numa definição jurídica de princípios do direito público econômico, o princípio de liberdade de comércio e industria deva figurar e prevalecer.

EMENDA 1P01936-2

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~13~~ 14, combinado com o artigo ~~85~~ 86

Acrescente-se ao art. ~~85~~ 86 os seguintes itens:

XIV - fundo de garantia do patrimônio individual,

XVI - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano;

XI - salário-família;

XII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com remuneração em dobro;

XIII- licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

XV - garantia de assistência aos filhos e dependentes do servidor, pelo menos até 6 (seis) anos de idade, em creches e pré-escolas nos respectivos órgãos públicos,

JUSTIFICAÇÃO

Assim está redigido o art. 2º do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social:

"Art. 2º - São assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, e aos servidores públicos, federais, e estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social."

Vê-se, claramente, que a Comissão de Sistematização, ao redimir a Seção II do Capítulo VIII, relativa aos "Servidores Públicos Civis", omitiu injustificadamente vários direitos aprovados beneficiando esses mesmos servidores, que estão assegurados em conjunto com os dos trabalhadores. Dentre esses direitos se destacam os arrolados no texto da presente emenda, que deverão constituir os incisos XI a XVI. (Ver itens III, IX, XII, XVIII, XIX, XXVI, da Comissão da Ordem Social)

Por tais razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P01937-1

AUTOR: Senador MARCONDES GADELHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao artigo 8º do Anteprojeto da Comissão de Sistematização:

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - O Brasil participa da sociedade internacional inclusive por meio de tratados e compromissos com Estados soberanos e com organizações internacionais intergovernamentais, desde que não afetem a soberania de seu povo.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do Anteprojeto é demasiadamente restritiva, já que existem outras formas de participação do país na vida internacional. O acréscimo da palavra "inclusive" permitiria abranger outras formas de participação. Por outro lado, a expressão "outras entidades dotadas de personalidade internacional" é bastante vaga, parecendo mais adequado precisar que seriam "organizações internacionais intergovernamentais". (sentido a ser dado também a "organismos internacionais").

O texto sugerido não conflita com os princípios adiantados pelo relatório da 1a. Comissão e pode ser considerado mais adequado ao seu espírito por representar uma tentativa de conferir maior precisão ao texto em discussão.

EMENDA 1P01938-9

AUTOR: SENADOR SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda aos artigos 9º e 10 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização:

Consolide-se, em um único artigo, os dispositivos preconizados nos artigos 9º e 10 que passaria a apresentar a seguinte redação:

"Art. 9º - A condução das relações internacionais do Brasil será orientada para a defesa e a promoção da paz e da segurança internacional, em condições de justiça e liberdade, e do desenvolvimento econômico e social dos povos.

Parágrafo único - A política externa brasileira baseia-se nos princípios da igualdade soberana dos Estados, da defesa e promoção dos direitos humanos, do respeito aos compromissos internacionais livremente assumidos, da solução pacífica das controvérsias internacionais, da não-intervenção em assuntos internos e externos de outros Estados, da autodeterminação dos povos e da não ameaça ou uso da força contra a integridade territorial e a independência política de outros Estados."

JUSTIFICATIVA

É importante que a nova Constituição enumere os princípios de política externa defendido pelo Brasil e que traduzam *compromissos internacionais assumidos*. A redação proposta relaciona os princípios consolidados na Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Concernentes às Relações Amistosas entre os Estados (Resolução 2625 da XXV Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, de 1970). Esta Declaração, de cuja elaboração o Brasil participou, reflete os *princípios cristalizados na prática generalizada dos Estados*, ou seja, do direito internacional contemporâneo.

É, portanto, perfeitamente adequada ao espírito do anteprojeto por conferir, simplesmente maior precisão ao texto existente.

EMENDA 1P01939-7

AUTOR: SENADOR SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO Artigo 32: 31

Insira-se antes de "declaração internacionais assinadas pelo País" a expressão "de tratados sobre direitos humanos de que o Brasil é Parte e".

e no

parágrafo 2º

Insira-se, antes de " das declarações de direitos de que o País seja signatário": a expressão

"dos tratados sobre direitos humanos de que o Brasil é Parte e"

JUSTIFICATIVA

O texto do anteprojeto menciona apenas as "declarações internacionais assinadas pelo país". Pareceria conveniente acrescentar às "declarações" os "tratados humanitários".. O tratado constitui termo mais concreto e preciso do que uma declaração. A emenda sugerida traduz aprentemente com mais fidalidade o objetivo do artigo em pauta.

EMENDA 1P01940-1

AUTOR: SENADOR SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao artigo 39 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização:

Dê-se ao artigo 39 a seguinte redação:

"Art. 9º - O Brasil não permitirá que controvérsias internacionais se transformem em fatores de desagregação da Nação."

JUSTIFICATIVA

Como redigido, o artigo não parece ser passível de aplicação prática. A expressão "conflito" tem sentido bélico, sendo preferível a expressão "controvérsia.", já usual e consagrado no presente contexto.

A emenda sugerida é adequada na medida em que confere simplesmente maior precisão ao texto do anteprojeto.

EMENDA 1P01941-9

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 99, Inciso XV

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do 99 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P01942-7

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 328, Inciso V.

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 328 do Anteprojeto da Constituição da Comissão de Sistematização.

V - A criação do fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aqueles causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo

EMENDA 1P01943-5

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 54, Inciso IX

Acrescente-se a seguinte expressão " de previdência" no inciso IX do artigo 54 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P01944-3

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber, o seguinte artigo:

Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiros, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicação, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira

EMENDA 1P01945-1

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 344

Dê-se à seguinte redação ao § 5º do artigo 338 (344) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 338 (344)

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a prática da rotatividade de mão-de-obra.

O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na estimulador. Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § 5º do artigo 338 (344).

EMENDA 1P01946-0

AUTOR: RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 (366) e seu parágrafo único do Anteprojeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na Constribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15.07.77,e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20 01.78, quando pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 06 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aquelas ligadas ao Setor Público. O de mão de obra especializada que o setor privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P01947-8

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 283 (288)

Suprima-se o § 2º do artigo 283 (288), transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do anteprojeto de Constituição da Comissão da Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 (336) do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no novo constitucional.

EMENDA 1P01948-6

AUTOR: ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do art. 356 (362) e respectivas letras:

Art. 356 (362) - É assegurada aposentadoria, nas seguintes condições:

I - por tempo de serviço:

a) com trinta e cinco anos, para o homem;

b) com 30 anos, para a mulher.

c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso.

II - por idade ao trabalhador rural:

a) aos 60 anos, para o homem;

b) aos 55 anos, para a mulher.

III - por invalidez.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da redação anterior visa disciplinar, com mais clareza a matéria concernente à concessão de aposentadoria, diferenciando-se o tratamento ao trabalhador rural que realiza tarefas mais desgastantes que os demais, levando o homem do campo ao desgaste físico mais precoce.

Enquanto na cidade o horário normal de trabalho é de 8 horas diárias com descanso semanal, no campo a jornada se estende por 14 ou mais horas, sem descanso obrigatório normal, por força das circunstâncias e da natureza da atividade.

EMENDA 1P01949-4

AUTOR: ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 357 (363), renumerando-se os demais:

Art. 357 (363) - Serão assegurados aos trabalhadores os seguintes direitos:

I - proventos mensais vitalícios, aos idosos, a partir de sessenta e cinco anos de idade, independentemente de prova de contribuição para o sistema previdenciário;

II - isenção de impostos, dentro de limites a serem estabelecidos, sobre proventos de aposentadoria, pensões e renda mensal vitalícia;

III - reajuste dos proventos dos inativos, na mesma época e proporção dos concedidos aos que estão em atividade;

IV - pensão, por morte de um dos cônjuges, ao cônjuge sobrevivente ou aos demais dependentes, de valor não inferior ao da remuneração, ou dos vencimentos ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido;

V - a manutenção do benefício estatuído no item anterior, em caso de novas núpcias do viúvo.

JUSTIFICAÇÃO

É grande o número de aposentados e pensionistas que vivem dos parcos proventos e pensões defasados no tempo, distanciando-os das remunerações dos que ficaram na atividade. Isto se deve a dois principais motivos: ou a elevação dos valores não seguem a mesma proporção dos que se encontram em atividade, ou sofreram redução em vista das disposições legais atualmente em vigor.

EMENDA 1P01950-8

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Letra P) do Inciso XV do Art. 12 (13).

Suprima-se a expressão " exclusiva " da letra P) do Inciso XV do Art. 12 (13).

JUSTIFICAÇÃO

A expressão ora proposta não retira do Tribunal do Juri a evidente competência para julgar crimes dolosos contra a vida. Mas a manutenção da expressão " exclusiva " vedaria os Tribunais especializados o julgamento de crimes dolosos contra a vida no âmbito das respectivas competências

EMENDA 1P01951-6

AUTOR: Constituinte ROBERTO CAMPOS — PARTIDO: PDS-MT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 335 (341)

Dê-se ao caput do art. 335 (341) do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 335 (341) - A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante as contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, ressalvado o direito individual de opção por sistemas de seguridade privado na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Cabe ao cidadão livremente optar pelo paternalismo estatal, habitualmente ineficiente, ou preferir organizações privadas de seguridade social, das quais posse exigir melhor desempenho por operarem em ambiente competitivo.

A tendência mundial, à vista da ineficiência dos serviços estatais, tem se orientado no sentido de exigir do cidadão apenas um mínimo de contribuição para a seguridade pública, liberando parte de seus recursos para incorporar-se a sistemas de seguro privado.

EMENDA 1P01952-4

AUTOR: Constituante CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 67 (63) do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 67 (63) .....

.....

§ 3º O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal ou Conselho de Contas com as mesmas atribuições dos referidos Tribunais. Nesta última hipótese poderá ser criado um Conselho para cada grupo de 30 (trinta) Municípios, como dispuser a lei."

JUSTIFICAÇÃO

Intentamos, com a presente emenda, oferecer oportunidades aos municípios de instituírem órgãos alternativos aos tradicionais Tribunais de Contas para auxiliarem as Câmaras Municipais na fiscalização financeira e orçamentária. Tais órgãos consubstanciam-se nos Conselhos de Contas.

Como visualizados poderão eles ser dotados de estruturas administrativas mais leves, do ponto de vista dos encargos financeiros, portanto mais ágeis no exercício das funções de controle externo, já que deverão cuidar da fiscalização de um número reduzido de municípios.

Essa dinâmica é uma exigência da vida moderna em que os fatos se processam com extrema velocidade, acompanhando as mutações sociais, a cujo contexto devem ser adaptadas as estruturas administrativas. O que assistimos hoje, em regra, são os processos de prestação de contas se arrastarem anos a fio, sem que a sociedade - e mesmo os próprios gestores da coisa pública - tenham o pronunciamento do órgão competente, quanto ao regular emprego dos deinheiros públicos.

EMENDA 1P01953-2

AUTOR: CONSTITUINTE CHRISTÓVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO V

CAPÍTULO IV 200

SEÇÃO II - art. 204, §1º, itens I a III

200 Dê-se aos itens I, II e III do § 1º do art. 204 do Anteprojeto de Constituição a redação que se segue:

"Art. 204 .....

§ 1º .....

I - cinco, indicados pelo Presidente da República, sendo dois entre magistrados de carreira;

II - seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, sendo dois entre magistrados de carreira;

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal, sendo três entre magistrados de carreira."

JUSTIFICAÇÃO

Como bem sabemos, o Judiciário é um dos poderes da soberania nacional e se fundamenta no princípio da legalidade de sua constituição.

Quanto a esse aspecto, vale ressaltar-se o magistério de Frederico Marques (in Instituições de Direito Processual Civil,vol. 1,p.144):

"Nessa função de tanto relevo e de tão fundamental importância nas sociedades civilizadas, o Poder Judiciário, em nosso sistema político e constitucional, deve ser a viva vox juris , não só aplicando as leis regularmente promulgadas, como tambem tornando efetivo o império e cumprimento dos textos constitucionais."

Assim, a nossa mais alta Corte de Justiça , órgão a que se confere competência para decidir e julgar questões oriundas de outros tribunais e para conhecer com exclusividade certas matérias de alta relevância, deve ter em sua constituição ma - gistrados de carreira,de mérito e competência comprovados e de idoneidade inatacável. Para tanto, necessário é aditar-se a expressão "entre magistrados de carreira" aos itens do § 1º do art. 204, 200 como proposto na presente emenda.

É de se ver que, entre nós, ao contrário como acontece alhures, como nos EE.UU., nem sempre foi tranqüila a exaltação do Poder Judiciário, sobretudo em virtude da liberdade com que o Presidente da República indica e preenche os claros ocorrentes em nossos tribunais superiores. Muitas vezes, olha-se o Poder Judiciário como um poder subordinado e não soberano, como deveria sempre ser, a fim de que a benéfica influência de suas decisões mantivesse o equilíbrio, a regularidade e a própria independência dos poderes.

Estas as razões que justificam a presente emenda.

EMENDA 1P01954-1

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se como inciso V, do artigo 203 (207), renumerando-se os demais:

"V - os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça;"

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante sejam expressão do Poder Judiciário, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, para ajustamento da sistemática de titularidade para a ação de inconstitucionalidade, devem ter-lhe-la, à exemplo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Não há incongruência nem colidência na proposta pois o Poder Judiciário, como instituição, é sujeito de direito. Sua função precípua não o exime nem o exclui da hipótese de ser parte legítima para questionar a constitucionalidade de lei em tese, cuando esta disser respeito à sua própria atividade.

EMENDA 1P01955-9

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Capítulo VIII - do Título IX o seguinte dispositivo:

"Só é permitido o aproveitamento de terras ocupadas pelos índios, bem como a remoção de grupos indígenas, quando houver motivo de relevante interesse nacional, nos termos que a Lei Federal determinar".

Justificativa:

O Anteprojeto estabelece como sendo da União as terras indígenas, bem como a sua proteção. Trata-se de preceito já tradicional dos nossos anteriores textos Constitucinais. Sendo a União a proprietária de tais bens e à ela cabendo a execução das diretrizes da política indigenista nacional, qualquer vedação extremista de uso das terras reservadas compromete os demais preceitos instituídos pela própria Constituição, colocando verdadeira camisa de força às ações do Estado. As vedações impostas, de forma tão radical, nos termos das disposições contidas no Capítulo VII não são nem mesmo necessárias, face à exclusiva competência do Congresso Nacional para legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

EMENDA 1P01956-7

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 426 ~~433~~

Suprima-se o artigo 426 ~~433~~ do anteprojeto e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no presente artigo - com efeito retroativo, tal como está redigido - poderá ser entendido como aberração histórica, e videnteremente impossível de ser cumprida.

Se evocarmos a primeira página da história do Brasil - registrada por Caminha, na carta que o imortalizou - lembraremos que ao chantar na praia a cruz de Cristo, guarnecida com as armas d'el rei, Cabral assegurava ao monarca português domínio, posse, uso e ocupação da terra recém-descoberta, cujos habitantes são ali descritos como "essa gente boa .. e de boa simplicidade".

Ainda que se possa condenar, sob aspectos humanitários, o progressivo desaparecimento das nações indígenas e o esmagamento de sua cultura pelos europeus, não há negar ser inviável e impraticável a anulação e extirção dos atos propostos.

Insistir na matéria poderá resultar - se raciocinarmos ad absurdum - em devolver a Portugal os descendentes dos colonizadores, o que não será tarefa facil. Com a agravante de que os milhões de brasileiros (não índios) dificilmente se acomodariam no reduzido-espaço geográfico Português.

A aberração do preceituado no art. 426 ~~433~~ é, pois, de todo evidente.

EMENDA 1P01957-5

AUTOR: DEPUTADOS FRANCISCO DIOGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 423 ~~430~~

Suprima-se do anteprojeto o artigo 423 ~~430~~.

Art. 423 ~~430~~ - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superipr a sessenta e cinco anos.

JUSTIFICAÇAO

Sistematizar é agrupar em corpo de doutrina
A Constituição é a sistematização doutrinária que estabelece a organização política fundamental do Estado
Não há que se tratar, na Constituição, de matéria estranha à finalidade precípua da organização política fundamental do Estado
O preceito do art. 423 ~~430~~ é típico de legislação ordinária.

EMENDA 1P01958-3

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo III, DOS DIREITOS COLETIVOS, Art. 18, Inciso VI - VISIBILIDADE E A CORREGEDORIA SOCIAL DOS PODERES, a letra d em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Diz a letra d do anteprojeto:

- os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação.

De fato, como defesa da cidadania e da coletividade, os meios de comunicação não podem e não devem comungar coisa alguma com o Estado. Até pelo contrário: são instrumentos pelos quais o cidadão busca afirmar-se enquanto indivíduo, impedindo que o Estado, de forma sempre avassaladora, e anônima, invada o que é do ser humano, para impor o que a burocracia determina.

Os meios de comunicação devem comungar com a sociedade, para quem existem e de quem recebem, diariamente, a aceitação ou recusa. Eles existem em função daqueles que lhe dêem crédito, e neles encontrem o espelho pelo qual desejam refletida a realidade geral, no nível de sua capacidade de entender e discernir.
É a razão da emenda. Sala da Comissão,

EMENDA 1P01959-1

AUTOR: CONSTITUINTE VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no Título IX, da ORDEM SOCIAL, Capítulo V, da Comunicação, as expressões do art. 399 ~~404~~.

..."a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico".

JUSTIFICATIVA

A história ensina, especialmente a brasileira dos últimos vinte anos, que a liberdade existe ou não. Ela não está sujeita a adjetivações.

O que deve prevalecer na Constituição é que está "assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade", excluindo-se tudo o mais que reduza a condicionante da liberdade que se pretende consagrar.

Os preconceitos, e apenas eles, recomendam as adjetivações e as limitações ao exercício das liberdades, qualquer que seja ela, em qualquer momento. Liberdade é liberdade. E só isso.

É a razão da emenda.

Sala da Comissão,

EMENDA 1P01960-5

AUTOR: DEPUTADO ALOYSIO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo nº 394 ~~399~~, Parágrafo Único

Inclua-se no Artigo nº 394 ~~399~~, em seu parágrafo único:

Art. 394 ~~399~~ - .....

Parágrafo Único - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar normas para o turismo, inclusive entreteninentos que caracterizem perda ou ganho e para incentivos e benefícios fiscais pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de repor no relatório da Comissão de Sistematização o que foi apresentado pelo relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

EMENDA 1P01961-3

AUTOR: Constituinte Gilson Machado — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 318 ~~326~~, DO ANTEPROJETO CONSTITUCIONAL DE COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA: Dê-se ao § 3º, Art. 318 ~~326~~, nova redação suprimindo a expressão " Bem como os módulos de exploração da terra", ficando a redação final nos seguintes termos.

ART. 318 ~~326~~ - .....

§ 3º - A Lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária e os parâmetros de conceituração de propriedade improdutiva.

Justificativa:

A fixação dos módulos de exploração da terra é matéria por demais programática e depende do dimencionamento econômico das culturas exploradas nas respectivas regiões homogêneas, das características ecológicas, de outros tipos de exploração existentes nas mesmas regiões, da localização, dos meios de acesso, da capacidade de absorção dos produtos explorados, enfim, de uma gama de parâmetros que só podem ser atribuídos pelo colhimento de informações que fogem da atribuição da matéria constitucional, e até mesmo por que, já se encontra definida em Lei Complementar (Lei nº 4.504/64 e Decreto nº 55.891/65).

Ademais, determinar que a Lei defina matéria já definida é incorrer em redundância, ou pelo menos, determinar que o feito seja refeito, com altos custos financeiros e desnecessários, uma vez que, o Módulo Rural e seus critérios de apuração são atuais, e até avançados para os resultados registrados pela agropecuária brasileira.

Tanto é verdade que, procura-se, insistentemente, reduzir os índices de produtividade que servem para a apuração dos módulos rurais, para torná-los mais amenos.

Deixar como está é a política mais adequada, e por que não, a mais progressista, visto que, tende a forçar "para cima", a produtividade agrícola e pastoril.

EMENDA 1P01962-1

AUTOR: Constituinte Gilson Machado — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 270 ~~275~~, 272 ~~277~~, 275 ~~280~~ e 276 ~~281~~ DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA: DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AOS ARTs. 270 ~~275~~, 272 ~~277~~, 275 ~~280~~ e 276 ~~281~~, NOS SEGUINTES TERMOS:

Art. 270 ~~275~~ - Compete a União instituir impostos sobre:
I a V - .....
VI - a propriedade rural.

§ 1º/4º - .....
§ 5º - O imposto de que trata o item VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei.

Art. 272 ~~277~~ - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
I - SUPRIMA-SE
II a IV - .....
§ 1º - .....
§ 2º - SUPRIMA-SE

Art. 275 ~~280~~ - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e provento de quaisquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver, bem como o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural.

Art. 276 ~~281~~ - .....
I - .....
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

JUSTIFICATIVA

A tributação de incidência sobre os imóveis rurais está diretamente ligada ao resultado cadastral apurado através do cadastramento mantido pelo INCRA, na condição de Órgão da Administração Federal.

Este tributo, tradicionalmente já é lançado, cobrado e repassado pelo citado Instituto aos Municípios, sem necessidade da interferência dos Estados.

Passando estas atribuições para competência dos Estados ocorrerá, fatalmente, uma desorganização no Sistema Nacional de Cadastro Rural, dando margem, inclusive, para o surgimento de nova obrigação cadastral sem fins exclusivamente tributários e de forma diferenciada, dependendo dos critérios que cada Estado venha adotar.

Ademais, o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural tem possibilitado o correto conhecimento da estrutura agrária e fundiária brasileira, permitindo a efetiva atuação do Governo nas áreas que estão exigindo, de forma mais urgente, a Reforma Agrária e a discriminação fundiária.

A presente emenda objetiva permitir que continue como atribuição da da União a competência de legislar e instituir o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), repassando aos Estados e aos Municípios - como sugerido neste Anteprojeto -, a totalidade do produto arrecadado com o citado tributo.

Para que assim seja, torna-se necessário suprimir do art. 272 ~~277~~ os inciso I e o § 2º, transferindo-os para o texto do art. 275 ~~280~~ e, por consequência, têm-se que alterar as redações dos arts. 275 ~~280~~ e do inciso II do art. 276 ~~281~~.

EMENDA 1P01963-0

AUTOR: Constituinte Gilson Machado — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 324 ~~332~~ DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENTA SUPRIMA-SE O ART. 324 ~~332~~

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria controvertida que não deve fazer parte de texto constitucional

Por outro lado, os assentamentos dos beneficiários da Reforma Agrária nem sempre é possível fazer-se conjuntamente com centro urbanos em forma de agrovilas.

É um processo inaplicável para a grande maioria dos assentamentos, visto requerer, pela necessidade de dotá-los de comodidades comunitárias essenciais, investimentos de grande vulto que serão repassados aos beneficiários, onerando, assim, todo o processo da reformulação pretendida

EMENDA 1P01964-8

AUTOR: Deputado Fernando Gasparian — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 ~~366~~ e seu parágrafo único do Anteprojeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aquelas ligadas ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P01965-6

AUTOR: Deputado Fernando Gasparian
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo ~~335~~ 328, seus incisos I e II e letras a), b) e c).

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata o artigo ~~336~~ 328 e seus incisos I, II e letras a), b), e c) é da maior importância, em termos políticos, para o sistema financeiro brasileiro. No entanto, poderá ser perfeitamente regulamentada por lei ordinária.

Embora a situação hoje requeira medidas urgentes que balizem a atuação dos bancos estrangeiros no Brasil, é muito provável que, dentro de 50 anos, a situação poderá evoluir de tal forma que poderá passar a exigir outro tipo de providências. É desnecessário realçar os prejuízos que poderão advir para a economia brasileira da cristalização no texto constitucional de normas que deverão ser mudadas ao sabor de exigências conjunturais. Melhor seria se a matéria fosse tratada em lei ordinária.

Suprima-se o artigo ~~472~~ 467 das Disposições Transitórias.

EMENDA 1P01966-4

AUTOR: Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 18

Suprima-se do inciso VI do artigo 18 do Anteprojeto:

a) a letra "a"
b) a letra "b"
c) a letra "c"
d) a letra "g"

Reletreando-se as demais.

JUSTIFICAÇÃO

Pela complexidade do assunto, melhor será dar-lhe tratamento através da legislação ordinária.

EMENDA 1P01967-2

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo ~~462~~ 445, Título X, das Disposições Transitórias do Anteprojeto de Constituição:

Art. ~~462~~ 445 - É ampliada a anistia, de forma plena, geral e irrestrita, concedida a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de corrigir impropriedade incorrida na redação deste artigo *advinda de fases anteriores* à elaboração do atual Anteprojeto.

As anistias de que trata o referido artigo já foram concedidas pela Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, alterado pelo Decreto-lei nº 1.864, de 12 de setembro de 1969.

O propósito da Assembléia Nacional Constituinte é de *aplicar essas anistias, eliminar as restrições impostas e generalizar* sua aplicação para equiparar, quanto às reparações, todos aqueles atingidos por punições ditadas por motivação política, assegurados todos os direitos adquiridos, expurgando a nossa legislação da aberração do Decreto-lei 864/69.

É evidente que a Constituição ora elaborada não pode afastar-se do consagrado princípio (art. 153 § 3º da Constituição em vigor) de que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

EMENDA 1P01968-1

AUTOR: ORLANDO PACHECO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Insira-se no Capítulo Disposições Gerais e Transitórias da Comissão de Sistematização o que se segue:

"FICA ASSEGURADA AOS SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS EXTRA-JUDICIAIS, NA VACÂNCIA, A EFETIVAÇÃO, NO CARGO DE TITULAR, DESDE QUE, INVESTIDOS NA FORMA DA LEI, CONTEM ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO MAIS DE DOIS ANOS DE INVESTIDURAS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO NA MESMA SERVENTIA."

JUSTIFICAÇÃO:

O Objetivo da proposição é modificar o § 2º do Art.13º do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário, que não assegura o direito adquirido pelo art.208, inserido pela emenda 22, da atual Constituição.

Modifique-se a redação, substituindo a palavra " ACESSO", pela palavra " EFETIVAÇÃO ", no referido parágrafo.

EMENDA 1P01969-9

AUTOR: ORLANDO PACHECO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~68~~ 360 do Projeto de Constituição e seu parágrafo único da ~~Seção II, Capítulo II, do Relatório Final - da Comissão de Ordem Social.~~

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P01970-2

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Do Título I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Suprimam-se os artigos 5º e seus incisos, artigo 6º e seus incisos, artigo 7º, 8º e 10º e seus incisos, artigo 10 e seus incisos.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo dos artigos, cujas supressão se propõe é discursivo e caberia melhor num manifesto político ou num programa partidário, *nunca num texto constitucional. Sua eliminação concorrerá ainda*, para enxugar o texto constitucional, que deverá ser o mais sintético possível.

Aliás a redação desses preceitos lembra a Constituição Portuguesa, em seu texto de 1982 que, no artigo 78, números 1, 2 e 3, a dota idêntica fórmula discutida que não tem cabimento no texto da CARTA MAGNA. Desse modo, a supressão proposta, é aconselhável e não prejudicará o conteudo mais importante da nova CARTA que se pretende promulgar

EMENDA 1P01971-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Anteprojeto de Constituição do Brasil.

Ao art. ~~188~~ 185, II, c - *suprimir*
Ao art. ~~192~~ 189, II, d - suprimir
Ao art. ~~192~~ 189, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos *membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos* Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais."
Ao art. ~~188~~ 185, VI - suprimir
Ao art. ~~189~~ 186 VII - suprimir
Ao art. ~~189~~ 186 VIII - suprimir
Ao art. ~~190~~ 187, IX - suprimir
Ao art. ~~196~~ 193 - suprimir o *caput*, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.
Ao art. ~~195~~ 192 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:
a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos;
b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.
Ao art. ~~197~~ 194 suprimir o parágrafo II.
Ao art. ~~198~~ 195 - deslocar para a seção VI DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO.
Ao art. ~~199~~ 196 - suprimir
Ao art. 200, parágrafo 1º "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade;
Ao art. ~~216~~ 212 parágrafo 1º "oTribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:
Ao art. ~~216~~ 212, §1º, a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratuda do Trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;
b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações nas respectivas categorias;
c) suprimir
Ao art. ~~217~~ 213 - "poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho."
Ao art. ~~220~~ 216 - suprimir "...e aposentadoria regulada em lei."
Ao art. ~~222~~ 218 § 1º - suprimir
Ao art. ~~222~~ 218 § 2º que passará a ser o primeiro - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo,podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionadas e legais mínimas de proteção ao trabalho."

JUSTIFICATIVA

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

Na hipótese do art. ~~196~~ 192 a sua supressão como *caput* deve-se a que existem no corpo do ante-projeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. ~~196~~ 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. ~~198~~ 195 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. ~~200~~ 196 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. ~~216~~ 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministro do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pletora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. ~~217~~ 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. ~~220~~ 216 - a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale sopesar a opinião pública que sese tem maciçamente manifestado contra o que sca privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. ~~222~~ 218 se propõesporque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de arbítro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

EMENDA 1P01972-9

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 3º ao Art. 3º do Anteprojeto com a seguinte redação:

"§ 3º - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente será concedido a entidades educacionais de natureza não-lucrativa e desde que comprovem a reaplicação dos excedentes de lucro na melhoria e qualidade do ensino, com obrigatória prestação de contas da gestão contábil à comunidade e aos orgãos públicos competentes".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido decorre de manifestação que recebemos da Arquidiocese de Niterói, por meio do Arcebisoo Metropolitano, Dom José Gonçalves da Costa, e tem por objetivo moralizar o amparo técnico e financeiro dos *poderes públicos ao setor educacional.*

EMENDA 1P01973-7

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o ~~Dê-se ao~~ Art. 372 ~~39~~ do Anteprojeto, renumerado ~~esse~~ os demais artigos, a seguinte redação:

"Art. 372 ~~39~~ - A educação nacional, baseada nos ideais da democracia participativa, tem por finalidade o permanente desenvolvimento da pessoa humana, com vista ao exercício livre e consciente da cidadania mediante crítica reflexão da realidade e à criação de convivência solidária, comprometida com a realização da justiça e da paz".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que a Constituição fr 1987 defina os objetivos da educação nacional segundo imposição dos modernos conceitos de participação, de dignidade e respeito pela pessoa humana, do permanente desenvolvimento do homem e do exercício livre e consciente da cidadania, bem como de reflexão crítica da realidade e da realização dos princípios de justiça e de paz.

EMENDA 1P01974-5

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ítem VIII ao Art. 374 ~~39~~ do Anteprojeto com a seguinte redação:

374
"VIII - É livre a criação de escolas de qualquer nível, desde que satisfeitas exigências legais quanto a qualidade de ensino, a habilitação profissional de educadores e administradores e a garantia de idoneidade e regularidade da administração escolar".

JUSTIFICAÇÃO

É urgente a democratização do processo de criação de escolas de qualquer nível em nosso País, o qual não pode continuar preso a grilhões que favorecem a concentraçao em mao de grupos econômicos de tal prerrogativa.

EMENDA 1P01975-3

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao paráfrafo único do Art. 376, § único ~~39~~ do Anteprojeto a seguinte redação.

"Parágrafo Único: Respeitadas a opção e a confissão de pais ou alunos o ensino religioso constituirá matéria curricular na educação de 1º e 2º Grau dos estabelecimentos públicos de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

Além de procurar inscrever, no novo texto constitucional, a disposição de que devem ser respeitadas a opção e a confissão religiosa de pais e alunos, a emenda busca dar a real dimensão e importância do ensino religioso no sistema educacional brasileiro.

EMENDA 1P01976-1

AUTOR: DIONÍSIO HAGE — PARTIDO: PTL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~EMENDA ADITIVA - CAPITULO VIII~~ 87 ~~SECÇÃO II ART. 39 ITEM IV~~ IV

Senhores Constituintes

Não vejo nenhuma razão para não se consignar no Ante-Projeto da Constituição, o direito de acumulação que expresso nesta emenda aditiva.

E' sabido hoje que a profissão de médico, apesar dos pisos salariais conhecidos, jmais teve uma remuneração condigna // com a importância da função desempenhada. No interior do país ainda está presente a realidade, do número sempre insuficiente de profissionais da área médica. A instalação de consultórios médicos particulares é quase impraticavel nos dias atuais, não só face ao elevado custo dos aparelhos tecnicos e ainda pelo preço exagerado diria melhor elevado da operação, no desenvolvimento profissional.

Quanto ao item IV, o juiz do direito sempre prestou reais serviços a formação intelectual do povo brasileiro, anivel principalmente da 2º e 3º graus, mormente se recordarmos que a despeito do esforço realizado pelos organismos responsaveis pela Educação do nosso país, não existe uma formação especifica para o Ensino Superior principalmente na áreas do Direito e Ciencias Sociais.

Por estas razões, espero que a Comissão do Sistematização, acolha a emenda aditiva ora proposta.

EMENDA 1P01977-0

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias a seguinte emenda aditiva: Fica suprimida na Constituinte a subdivisão do Território brasileiro e a criação de outros Estados, sendo esta tarefa exclusiva do Congresso Nacional mediante aprovação das Assembléias Legislativas Estaduais.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda aditiva visa adequar as disposições transitórias do presente Anteprojeto com a sessão II, Das atribuições do Congresso Nacional, art 100 ~~38~~, inciso V, que diz. Aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios em Estados, ouvidas as Assembléias Legislativas A Bahia não tolerará a divisão do seu território por considerar iniciativa contrária aos interesses do seu povo.

Sala de Comissão, em 29 06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01978-8

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06 / 87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no ~~I~~ Título II ~~Cap~~ II, DOS DIREITOS SOCIAIS, Art. ~~194~~ 13, item XXVI, ~~Inciso XXV~~ a seguinte emenda:
A aposentadoria compulsória para os trabalhadores aos 60 (sessenta) anos de idade para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO:

A taxa de sobrevida do brasileiro é de 65 (sessenta e cinco) anos e nada mais justo que a aposentadoria compulsória seja para o homem aos 60 (sessenta) anos de idade e para a mulher aos 55 (cinquenta e cinco) anos, devido a sua jornada dupla de trabalho no lar e no trabalho.

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01979-6

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/ 06/ 87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Cap. II, DOS DIREITOS SOCIAIS, Art. 13 ~~14~~, alínea "b" a seguinte emenda:
Contrato a termo, não superior a 1(hum) ano, no caso de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa dar ao trabalhador o direito já adquirido na legislação atual, baseado no princípio de que a Lei não pode retroagir para atingir direito adquirido

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01980-0

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06 / 87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Cap. III, DOS DIREITOS COLETIVOS, Art. 17 ~~18~~, item Inciso VI, alínea "d" a seguinte emenda·
Os meios de comunicação televisiva e radiofônica devem ser do Estado e têm o dever de prestar informações ao povo.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa mostrar aos Constituintes que a informação televisiva e radiofônica devem ser do Estado para coibir o monopólio das informações em mãos de particulares e que hoje criam poderes paralelos ao Estado.

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01981-8

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/ 06/ 87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Cap. II, DA UNIÃO, Art. 49, ~~Inciso XI~~ 54 item XII, alínea "a" a seguinte emenda: Explorar diretamente os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa coibir a exploração de serviços essenciais de telecomunicações por parte dos monopólios nacionais e internacionais, eliminando assim que a opinião pública seja informada mediante os interesses econômicos e políticos dos monopólios e oligopólios, como vem ocorrendo nos tempos atuais.

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01982-6

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06 / 87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Título IV Capítulo VIII Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, onde couber, a seguinte emenda:
Estabilidade para o servidor público que esteja atualmente desempenhando qualquer função, e sob qualquer regime, independente de ter ou não prestado concurso público.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa assegurar a todos os atuais servidores públicos a estabilidade no emprego, haja vista, o grande número de brasileiros servidores públicos que hoje desempenham funções das mais diversas durante muitos anos e que não têm uma situação definida quanto a sua segurança no serviço público.

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01983-4

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/ 06/ 87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, Art. 88 ~~87~~, alínea "c" a seguinte emenda:
A aposentadoria volutária será após 30 (trinta) anos de serviço para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO:

O novo texto Constitucional deve avançar nos direitos sociais e baseado na taxa de sobrevida, na necessidade de uma velhice com lazer e na duplicidade da jornada de serviço da mulher, ser diminuido o tempo de serviço para conquista da aposentadoria como forma de premiação ao esforço dispendido pelos servidores.

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01984-2

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/ 06/ 87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, Art. 88 ~~87~~, alínea "d", parágrafo 1º a seguinte emenda:
Não Haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, a não ser no caso de tempo de serviço de 30 (trinta) anos para o homem e 25 (vinte e cinco) para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO:

Consagrou a Revolução Francesa que a lei é igual para todos. Sendo assim, é inadmissível que o servidor que exerça cargo ou função de confiança nos tempos acima estabelecidos não possa gozar de aposentadoria

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01985-1

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29 / 06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na sessão II, dos Sorvidores Públicos Civis, art. 92 ~~91~~ a seguinte emenda

É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical e o direito de greve adotando a sua organização associativa providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO.

Tal emenda visa adequar ao proposto no cap. III, Dos Direitos Coletivos, art 18, inciso V, alínea "c" deste Anteprojeto os mesmos direitos para os servidores públicos Defendemos a igualdade de direitos.

Sala de Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01986-9

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se na Seção II, DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, Art. ~~87~~ 88, alínea "b" a seguinte emenda:

Aposentadoria compulsoriamente, aos 60(sessenta) anos de idade para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO:

A taxa de sobrevida do brasileiro é de 65(sessenta e cinco) anos e nada mais justo que a aposentadoria compulsória seja para o homem aos 60 (sessenta) anos de idade e para a mulher aos 55 (cinquenta e cinco) anos, devido a sua jornada dupla de trabalho no lar e no serviço público.

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01987-7

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Cap. II, DA UNIÃO, Art. ~~45~~ 54, Inciso ~~IX~~ XII, alínea "e" a seguinte emenda: Não será permitido concessão ou permissão de serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa eliminar os abusos como os ocorridos nas Usinas Nucleares de Angra I e II bem como, colocar claramente o Brasil no bloco dos países neutros e sem interesse de se tornar potência imperialista ou a serviço de outros países imperialistas.

Sala da Comissão, em 29/06/87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01988-5

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Título V, Cap. I, Seção II, As atribuições do Congresso Nacional, art ~~99~~ 102, inciso II a seguinte emenda:

Autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a celebrar a paz, ~~mas não permitindo que forças estrangeiras transitem~~ pelo território Nacional ou nele permaneçam temporariamente.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo em época de guerra cabe única e exclusivamente a guarda do Território Brasileiro pelas nossas Forças Armadas.

Sala da Comissão, em 29.06.87

Deputada ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01989-3

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, cap. I, do Legislativo, Seção I, do Congresso Nacional, art. ~~87~~ 89 parágrafo 1º a seguinte emenda:

Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa estabelecer mais uma vez a igualdade de direitos entre os cidadãos e a uniformidade dos mandatos eletivos em todos os níveis.

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01990-7

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Cap. II, do Executivo, Seção I, do Presidente da República, art. ~~137~~ 154 parágrafo 2º a seguinte emenda:

Ocorrendo a vacância do Presidente da República, far-se-á eleição no prazo de trinta dias, iniciando o eleito um novo mandato de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa estabelecer o tempo para nova eleição em caso de vacância e assegurar um novo mandato presidencial com tempo de duração de quatro anos.

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01991-5

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no cap. II, do Executivo, Sessão I, do Presidente da República, art. ~~102~~ 158, inciso XXVI, a seguinte emenda:

Não poderá o Presidente da República permitir que forças estrangeiras aliadas ou não transitem pelo Território Nacional, ou por motivo de guerra nele permaneçam temporariamente, mesmo sob o comando de autoridade brasileira.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa caracterizar mais uma vez de que as nossas Forças Armadas têm competência única e exclusiva para defesa do Território Brasileiro em tempo de paz ou de guerra.

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01992-3

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Cap. II, do EXECUTIVO, art. ~~154~~ 158 a seguinte emenda:

O Mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a recleição.

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda visa a uniformização do tempo de duração de todos os mandatos eletivos e defender as aspirações do povo brasileiro que exige a duração do mandato presidencial de quatro anos.

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01993-1

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no cap. III, do Governo, Seção I, art. ~~170~~ 172 a seguinte emenda:

O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e comunicar eleições extraordinárias, caso esta, em trinta dias, não tenha logrado eleger a lista dúplice de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior deste Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO:

O tempo de dez dias do Anteprojeto é um tempocurto para magnitude de tal decisão, ou seja, escolher o Primeiro-Ministro em lista dúplice.

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01994-0

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no cap. III, Das Forças Armadas, art. ~~245~~ 246 a seguinte emenda.

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são Instrumentos do Estado devendo ser permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sobre o comando supremo do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO:

Em todos os Estados contemporâneos sejam eles capitalistas ou socialistas, as suas Forças Armadas são instrumentos de defesa de suas soberanias e estão subordinadas aos poderes do Estado.

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01995-8

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no cap. IV - Da Segurança Pública, art. ~~253~~ 254, *As Polícias Militares, a seguinte emenda:*

As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros...: São forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização quando decretado Estado de Guerra.

JUSTIFICAÇÃO:

Mais uma vez, caracterizo que a ordem interna na sua preservação é dever das Polícias Estaduais e as mesmas só serão mobilizadas pelo *Exército quando o Brasil estiver em Estado de Guerra.*

Sala de Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01996-6

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no cap. III, Das Forças Armadas, art. ~~252~~ 247 a seguinte emenda:

As Forças Armadas destinam-se a defesa externa da Pátria, a soberania nacional e estão subordinadas aos poderes constitucionais garantindo a Lei, não podendo em nenhum momento tutelar os poderes do Estado.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa destacar o verdadeiro papel das Forças Armadas como instrumentos a serviço do Estado na defesa externa do Brasil. A tutela militar dos dias atuais deve ser extinta, pois não corresponde ao seu papel no Estado Moderno e Contemporâneo.

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01997-4

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Título VIII, Da Ordem Economica e Financeira, cap I, art 307 a seguinte emenda.

Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e con sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional sob a Titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda visa defender o Brasil da sanha dos monopólios internacionais, da sangria externa que sofre o País nos dias de hoje e uma forma de preservar o empresariado nacional

Sala da Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01998-2

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87 — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se no Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira, cap II, art 325, parágrafo único, alínea "a" a seguinte emenda

A função social é cumprida quando o imóvel rural estiver em plano processo de produtividade

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda visa a proibição do latifúndio improdutivo, combatendo o monopólio da terra e dando meios jurídicos à União para promo - ver sua desapropriação

Sala de Comissão, em 29.06 87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P01999-1

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Título IX, Da Ordem Social, Cap. II, da Seguridade Social, art ~~346~~ 341 a seguinte emenda:

A prestação de Benefício ou de serviço compreendido na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida toda a vez em que houver necessidade de avanço de conquistas sociais dos trabalhado - res

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda visa eliminar o caráter restritivo do art 346 do presen te Anteprojeto e caracterizar o avanço dinâmico da sociedade

Sala de Comissão, em 29 06 87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02000-0

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se nas Disposições Transitórias, ~~art~~ ~~153~~ a seguinte emenda:

A Constituição promulgada deverá sofrer referendo popular, convocado no máximo de 60 dias, para que a mesma possa entrar em vigor no caso de aprovada.

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda defende a soberania popular dentro do princípio de que todo poder emana do povo e em seu nome deverá ser exercido.

Sala de Comissão, em 29 06 87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02001-8

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no cap III, da Educação e Cultura, art ~~372~~ 369, inciso VII, parágrafo 1º a seguinte emenda

O acesso ao ensino obrigatório o gratuito é direito público e subjetivo acionável contra o Estado mediante mandado de injunção, ficando os pais ou responsáveis na obrigatoriedade de colocar os filhos nas escolas

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa dar aos pais ou responsáveis a obrigatoriedade de cumprir o estabelecido na Lei.

Sala de Comissão, em 29.06 87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02002-6

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se eno seção II, da Presidência Social, cap II, art ~~362~~ 356, alíneas "a, b e d" a seguinte emenda

Com 30 anos de trabalho para o homem e 25 anos para a mulher e por velhice aos 60 anos de idade para o homem e 55 para a mulher

JUSTIFICAÇÃO.

Mais uma vez defendemos o ponto de vista de que a taxa de sobrevida dos brasileiros é de 65 anos e a dupla jornada de trabalho desenvolvida pela mulher no lar e no emprêgo. Diante disso o direito da aposentadoria é uma premiaçao ao esforço despendido.

Sala de Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02003-4

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Título VIII, da Ordem Econômica e Financeira, Cap. I, art. ~~244~~ 201 parágrafo 1º a seguinte emenda:

- A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de exploração econômica com exceção das estatais.

JUSTIFICAÇÃO

Tal proposição visa adotar a lei complementar futura do poder de reprimir todo e qualquer forma de abuso de poder econômico.

Sala de Comissão, 29.06.87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02004-2

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira, cap. II, art. ~~345~~ 318, parágrafo único, alínea "b, c e d" a seguinte emenda:

A função social é cumprida quando o imóvel rural é produtivo, existindo relações justas entre capital e trabalho e propiciando o bem-estar da comunidade e da população que se serve da produção do referido imóvel.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal proposição visa garantir o uso, a exploração e a produção da terra como função social observando o bem-estar da sociedade, especialmente na produção de alimentos.

Sala de Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02005-1

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Título VIII, Da Ordem Econômica e Financeira, cap. I, art ~~365~~ 321 a seguinte emenda

Incumbe unicamente ao Estado a prestação de serviços públicos de transporte, energia elétrica, água, saneamento básico, telecomunicações e rádio difusão.

JUSTIFICAÇÃO

Tais serviços são de interesse coletivo da Nação e mesmo em países de sistema capitalista, como a França, são serviços prestados unicamente pelo Estado, uma vez que constituem elementos vitais à segurança nacional em tempos de paz e de guerra.

Sala de Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02006-9

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Título VIII, da Ordem Econômica e Financeira, Cap. I, art. ~~365~~ 321 a seguinte emenda ao parágrafo 1º.

O Estado detém o domínio econômico e o monopólio da lavra, exploração e comercialização do petróleo para atender aos ditames da segurança nacional, bem como o controle das jazidas minerais do País.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa eliminar o parágrafo 1º do art ~~369~~ 323 do presente Anteprojeto de constituição por considerá-lo uma brecha aos interesses do capital internacional.

Sala de Comissão, em 29.06.87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02007-7

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Cap II, DA UNIÃO, Art. ~~49~~ 54, Inciso IV a seguinte emenda:
Não será permitido que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.

JUSTIFICAÇÃO.

O Brasil é um país amante da paz e não pode a União permitir que forças estrangeiras transitem pelo nosso território ou nele permaneçam, mesmo que temporariamente, sob pena de retaliação por parte de outro país que se julgue prejudicado por tal decisão Devemos defender a paz mundial e manter os princípios de neutralidade e defesa intransigente de auto-determinação dos povos e a luta contra o neo-colonialismo imperialista.

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02008-5

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se na Seção I, DOS DIREITOS POLÍTICOS, Art ~~28~~ 27, Inciso I, alínea "d" a seguinte emenda:
O alistamento eleitoral e o voto também serão obrigatórios para os militares conscritos

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa derrubar um velho preconceito de que o militar conscrito não tem direito ao alistamento e ao voto, caracterizando uma discriminação à cidadania e ao princípio universal da igualdade dos direitos.

Sala da Comissão, em 29/06/87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02009-3

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Cap V, DA SOBERANIA POPULAR, Art. ~~20~~ 23 a seguinte emenda:
A Soberania do Brasil pertence ao povo brasileiro e só pela forma de manifestação direta da vontade dele, prevista nesta Constituição, é lícito assumir, organizar, e exercer os poderes do Estado.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa assegurar o direito de manifestação e vontade direta do povo no exercício da sua Soberania e da Pátria

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02010-7

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

Inclua-se no Cap III, DOS DIREITOS COLETIVOS, Art. ~~18~~ 17, Inciso I, A REUNIÃO, alínea "a" a seguinte emenda
Todos podem reunir-se pacificamente, em locais fechados ou abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião interferir no fluxo normal de veículos e pessoas

JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda visa garantir o direito de reunião em locais abertos ou fechados

Sala da Comissão, em 29/06/87

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02011-5

AUTOR: DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 29/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — 02/07/87

art 356 do projeto, alíneas a e b

Inclua-se no Cap~~ít~~ II, DOS DIREITOS ~~SOCIAIS~~, onde couber a seguinte emenda:
A aposentadoria dos trabalhadores, por tempo de serviço, apos 30 (trinta) anos para o homem e 25 (vinte e cinco) para a mulher.

JUSTIFICAÇAO:

O novo texto Constitucional deve avançar nos direitos sociais e baseado na taxa de sobrevida, na necessidade de uma velhice com lazer e na duplicidade da jornada de trabalho da mulher, ser diminuido o tempo de serviço para conquista da aposentadoria como forma de premiação ao esforço dispendido pelos trabalhadores

Sala da Comissão, em 29/06/87.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA

EMENDA 1P02012-3

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 52
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~48~~

Suprima-se do anteprojeto:

O parágrafo 2º do Art. 52 ~~48~~

JUSTIFICAÇÃO

Conforme se sabe, a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração econômica se dá via impostos, os quais, no caso do exercício da atividade mineral, já estão previstos e definidos no texto do Anteprojeto de Constituição, no Título VII - da Tributação e do Orçamento.

Apenas para argumentar, segundo nos ensinam os tributaristas, a contrapartida do exercício da atividade econômica para com os Estados é representada através de impostos, isto é, a contribuição pecuniaria que o Estado, por ato de soberania, impõe às pessoas sujeitas à seu império, a fim de prover as despesas com os serviços públicos.

Isto posto, mister se faz a alteração objeto da presente Emenda.

EMENDA 1P02013-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 306
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 322

Suprima-se no anteprojeto.

No artigo 306 ~~322~~, o final do texto, a saber, "e pertencem à União"

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a tradição constitucionalista do nosso País e postulados de países democráticos, o exercício da atividade econômica faz-se por intermédio da livre iniciativa.

Referendando este salutar princípio, o anteprojeto da Constituição também fundamenta a ordem econômica na livre iniciativa.

Ao se exigir as jazidas e demais recursos minerais como de propriedade da União, como a redação que ora se propõe a supressão o faz, automaticamente estar-se-a quebrando este princípio constitucional, além de afastar a livre iniciativa da atividade mineral, já que não mais sera esta a detentora dos direitos sobre as jazidas que eventualmente venham a ser descobertas, pela aplicação de seus recursos humanos, financeiros e técnicos.

Como, tradicionalmente, a União praticamente não investe em mineração, conforme o demonstrou a "CURVA DA MORTE" do DNPM, colocar-se "e pertencem a União" significa aumentar, temerária e perigosamente, dentre outras, a dependência nacional do subsolo estrangeiro, a redução ou estagnação do ritmo de descoberta de novas jazidas, ou seja, enfraquecer inapelavelmente a base mineral do país.

EMENDA 1P02014-0

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 254
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~259~~ e § 1º.

Modifique-se a redação do artigo 259 e seu § 1º, que passarão a ter a seguinte redação:

254
Art. ~~259~~ - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; as atividades de policiamento ostensivo são exercidas com exclusividade pelas Forças Policiais.

§ 1º - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

JUSTIFICAÇAO

A nova redação apresentada, refere-se sómente quanto ao reordenamento do dispositivo no art. ~~259~~ 271 e seu § 1º.

A alteração proposta para o artigo 259, faz com que o atual § 1º seja inserido no "caput" do artigo e a parte final deste, figure como § 1º; a modificação visa inserir no corpo do artigo conceito essencial às atividades das Forças Policiais; por outro lado, passa a compor o § 1º aquilo que é meramente acessório as referidas organizações, porque não diz respeito às atividades fins das mesmas, já que espelha condição eventual e transitória (situação de força auxiliar do Exército e reserva deste para ' fins de mobilização).

Convém salientar-se que a modificação é estritamente de ordenamento e não de conteúdo.

É a justificativa.

EMENDA 1P02015-8

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 301
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~307~~

301
Acrescente-se ao Art. ~~307~~, após a expressão "de capital", a expressão "com direito a voto" e após "pessoas físicas" a expressão "e jurídicas".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da expressão "com direito de voto" visa compatibilizar a regra deste artigo com aquela inserida no artigo ~~322~~ 313 onde o dispositivo que se propõe acrescentar está expresso

O acréscimo da expressão "e jurídicas" tem por escopo restabelecer a opinião dominante da Comissão da Ordem Econômica, cujos integrantes, por maioria de votos decidiram pela redação com aquele acréscimo o qual foi sem razão suprimido na redação da Comissão de Sistematização.

As alterações propostas são inteiramente pertinentes porque:

a) A atual lei das sociedades anônimas permite sabiamente que o capital das empresas se componha de dois terços de ações preferenciais, sem direito de voto, e apenas um terço de ações ordinárias votantes, se forem nominativas. É um mecanismo perfeito que permite ao investidor minoritário controlar as decisões da sociedade sem que tenha que, para isto, subscrever na mesma a maioria do capital social. Multiplica assim a sua capacidade de investir controlando maior numero de empresas com o capital de que dispõe, o que não aconteceria se tivesse que obrigatoriamente deter a maioria do capital social do empreendimento.

Tal mecanismo ainda permite que o investidor minoritário, se assim o desejar, tenha as suas ações, ordinárias ou preferenciais, sob a forma "ao portador" dinamizando-se o mercado de capitais pois é conhecida a preferencia do investidor da Bolsa de Valores por essa forma de ação.

b) A prevalecer a redação do artigo ~~307~~ 301 sem as alterações aqui propostas a maioria das ações da empresa considerada nacional terão que ser nominativas, para que o controle fique comprovado, em um tratamento flagrantemente desigual e oneroso para o investidor nacional que, como se viu acima poderia perfeitamente controlar a sua empresa e caracteriza-la como nacional, sem ter que necessariamente deter a maioria de seu capital.

c) Finalmente a faculdade de pessoas jurídicas domiciliadas no país serem acionistas de outra pessoa jurídica é forma consagrada no direito e na prática pelos grandes grupos genuinamente nacionais que controlam suas diversas subsidiárias através de uma célula mater. O restabelecimento da redação vitoriosa na Comissão da Ordem Econômica é pois impositiva para manutenção do statu-quo que se tem revelado tão eficaz.

EMENDA 1P02016-6

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. ~~326~~ 340 DO ANTE-PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Dê-se ao Art. 340 ~~326~~ a redação seguinte.

"Art. 340 ~~326~~ - Constituem monopólio da União

I - a pesquisa e a lavra de petróleo e gás natural, em território nacional;

II - a refinação do petróleo nacional ou de origem estrangeira, em território nacional,

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados primários do petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte de petróleo bruto e seus derivados primários, e do gás natural, por meios de condutos.

IV - a pesquisa e a lavra de minérios nucleares primários e o processamento, enriquecimento e comercialização de concentrados de materiais nucleares físseis e férteis."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação ora proposta visa expurgar as imperfeições técnicas contidas no texto do Ante-projeto.

No Inciso I, por exemplo, alterou-se a expressão "a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, ..." para "pesquisa e lavra de petróleo ...", porque "jazidas" são corpos minerais já pesquisados e definidos física e economicamente, e dos "hidrocarbonetos fluidos" o único que ocorre na natureza em condições normais é o petróleo.

Retirou-se também os gases raros (hélio, argônio, neônio, xenônio e criptônio) do monopólio da União, porque não são, na realidade, pesquisados ou lavrados, simplesmente porque sua fonte principal é o ar atmosférico, embora ocorram também em concentrações anômalas com o gás natural

No Inciso III procurou-se explicitar melhor o texto, porque não se faz na prática "pesquisa, lavra, enriquecimento, industrialização e comércio de minerais nucleares", mas sim a pesquisa e lavra de minérios primários de elementos físseis e férteis, e o processamento, enriquecimento e a comercialização de concentrados de elementos físseis e férteis de interesse para a indústria nuclear.

EMENDA 1P02017-4

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 409
Dispositivo Emendado: do Artigo ~~415~~ 428 do Ante~~p~~projeto da Comissão.

409
Art. ~~415~~ .... - Os Estados e os Municípios, em comum acordo, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer, de forma supletiva à legislação federal pertinente restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais de aspectos específicos e relevantes de seus respectivos territórios.

JUSTIFICATIVA

409
Art. ~~415~~ .... - Sem alterar a essência da proposição original, que é a de também estabelecer competência para legislar sobre a matéria aos Estados e aos Municípios, a emenda pretende que permaneça com a União a Legislação básica e aplicável a todo o território brasileiro, dando aos Estados e Municípios sua atividade supletiva, nos casos de necessidade específica.

EMENDA 1P02018-2

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

17
para acrescentar ao artigo ~~43~~ - Inciso III - letra "a" (capítulo III) do Ante~~p~~projeto, a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei."

Artigo 17:-...

III - A Profissão de Culto

a) - Os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimonias públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei,

JUSTIFICATIVA

A Liberdade Religiosa está assegurada no texto do Anteprojeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de *Liberdade Religiosa nele fazendo menção aos locais onde* esta liberdade mais se projeta.

EMENDA 1P02019-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa VII 408
Dispositivo Emendado. ao Item ~~VIII~~, do Art. ~~407~~ do Ante~~p~~projeto da Comissão

VII
Item ~~VIII~~ .... - Exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental pelos órgãos competentes para as indispensáveis adequações da referida atividade à legislação vigente e, em casos de relevância, submeter a avaliação a um colegiado composto de especialistas na matéria e de representantes da União, incluindo também obrigatoriamente representantes da unidade federativa e do município onde se pretende a instalação da atividade respectiva.

JUSTIFICATIVA

VII
Item ~~VIII~~ . .. - Sem alterar a essência da proposição original, que é a de exigir estudo prévio e avaliação do impacto ambiental, a emenda pretende que tais exigências sejam cumpridas primordialmente pelos órgãos já existentes com essa competência, todavia passando-se os casos de maior relevância para a apreciação de um colegiado de representantes idôneo, técnica, política e administrativamente

EMENDA 1P02020-4

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 404

Emenda Supressiva - Parágrafo único do Art. ~~418~~ do Ante~~p~~projeto
404
Suprima-se o parágrafo único do Art. ~~418~~.

JUSTIFICATIVA

A Constituição, sendo um documento maior, deverá se ater às suas finalidades e prerrogativas, não entrando em detalhes que terminarão indesejavelmente, ao incluir títulos a serem proibidos, ou permitidos, excluir outros que no futuro, por não nominados, não terão a possibilidade de ser contemplados.

EMENDA 1P02021-2

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 404
Dispositivo Emendado- Parágrafo Único do Art. ~~418~~

O parágrafo único do Art. 410 passa a ter a seguinte redação·
404
"Art.410 - .....

.....

§ Único - "A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicos, será regulamentada por lei."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a proibição da propaganda simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das consequências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário. É necessário antes de mais nada uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados, ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas. Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares. Situam-se, entretanto, *entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool.* Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola, e aumentar o consumo do vinho fazendo-o um hábito do brasileiro, afim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quanto do secundário. A regulamentação da propaganda, no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e à cada caso.

EMENDA 1P02022-1

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II do Artigo ~~257~~ 252.

Modifique-se o inciso II do artigo ~~257~~ 252, que passará ter a seguinte redação:

I-....
II-Forças Policiais
III-....
IV-....
V-....

JUSTIFICAÇAO

Pelo texto sugerido, as Polícias Militares passam a denominar-se Forças Policiais

No que concerne às Polícias Militares a adjetivação "militar" não tem razão de ser, porque não qualifica suas atividades eminentemente civis, de prestação de serviços, socorro, assistência e proteção do cidadão, e não encontra correspondência nem na designação das organizações que de direito e de fato são militares pois a Força Terrestre chama-se Exército, a Força Aérea denomina-se Aeronáutica e a Força Naval, Marinha. (art. 90 da atual Constituição Federal).

Transcrevemos a seguir, parte da Conclusão do Relatório da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, na qual são apresentadas as justificativas que nortearam a elaboração do texto alí redigidos, que consagrou a denominação Força Policial.

"Pela proposta ora apresentada, passam a denominar-se Forças Policiais as atuais Polícias Militares, nomeclatura mais adequada à designação dessas Corporações Policiais dos Estados membros, Territórios e Distrito Federal (pg. 34/29 do Anteprojeto).

As Forças Policiais estaduais continuarão exercendo a polícia ostensiva, como aliás o vem exercendo *há mais de século e meio, desde o período regencial.* Recentemente, de forma equivocada, receberam a denominação impropria de Polícia Militar, sugerindo interpretações desastrosas. Sua ação é complementada pela atividade de Polícia Civil a qual *tem como procedimento processual básico o Inquérito Policial*, instituto jurídico consagrado no Brasil como alternativa ao Juizado de Instrução Criminal.

É a justificativa

EMENDA 1P02023-9

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~48~~ 52

Suprima-se do anteprojeto.

No Art. ~~48~~ 52, o item VIII, "os recursos minerais do subsolo"

JUSTIFICAÇÃO

A menos que se esteja preconizando a estatização da atividade mineral do País, os recursos minerais não devem passar à União, como bens de sua propriedade.

Historicamente, este modelo não prosperou, tanto no Brasil Colônia como no Brasil *Império, então titulares absolutos das riquezas minerais* do País.

Segundo testemunham os registros da História do Brasil, a titularidade do direito de propriedade das riquezas minerais nas mãos do Governo, constituiu, sempre, fator altamente desestimulador da atividade mineral do País, situação ainda mais agravada com a então política tributária mineral altamente asfixiante.

Necessariamente não é só com o fato de se passar os recursos minerais do País para o patrimônio da União que se estará estatizando a atividade mineral nacional.

Na verdade, a estatização virá por via de consequência, eis que a livre iniciativa não mais terá motivação para investir no setor, principalmente na sua fase de grande risco, que é a de pesquisa mineral, pois de antemão saberá que os recursos minerais, eventualmente detectados à custa de seu risco e investimentos, passarão automaticamente a integrar o patrimônio da União.

Não faz, pois, nenhum sentido, retornar-se agora a uma prática retrógrada, comprovadamente inibidora da atividade econômica, salvo o emprego de recursos financeiros oriundos dos cofres públicos; daí justificar-se, plenamente, a acolhida da presente emenda supressiva.

EMENDA 1P02024-7

AUTOR: CONSTITUINTE HORACIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO VIII - SEÇAO II

A seção II, do Capítulo VIII, do projeto da Constituição, passa a ter a seguinte redação, *renumerado os artigos seguintes*.

Art. ~~85~~ Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis da União, Estados, Territórios e Municípios, as seguintes normas específicas:

I - os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a admissão ao serviço público sob qualquer regime, dependerá sempre da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos,

III - vencimento não inferior ao salário mínimo *vigente para o setor privado*

IV - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime *jurídico único para os servidores da* administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como planos de classificação *de cargos e de* carreiras;

V - a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo que não houver sido punido, terá direito a licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em idenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria *do servidor*;

VI - é assegurado ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada a*no de efetivo exercício, vedada a* incidência de cada adicional sobre a soma das anteriores;

VII - *os cargos em comissão ou funções de* confiança serão exercidos privativamente por servidores públicos, exceto os de chefia de gabinete e de direção ou assessoramento *imediato da auto*ridade má*ma* de cada órgão ou entidade;

VIII - a remuneração dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, não poderá ser superior aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados;

IX - é vedado às entidades da administração indireta da União, Estados, Municípios Distrito Federal e Territórios, *pagarem* vencimentos e salários ou gratificações superiores aos pagos aos servidores da administração direta do Poder *Executivo pelo exercício de cargos* de atribuições iguais ou assemelhados;

X - nenhum servidor público poderá *receber, a qualquer título, remuneração su*perior à que for percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. - São *estáveis, após dois anos de* ecercício os servidores nomeados por concurso.

Parágrafo único - A demissão será aplicada ao servidor estável:

I - em virtude de sentença judiciária;
II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos, exceto

I - a de dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com um técnico ou científico;

§ 1º - Em qualquer dos casos a acumulação *somente é permitida quando hou*ver compatibilidade de horario e correlação de matéria.

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades da economia mista e fundações.

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério ou de cargo em comissão.

Art. - O Servidor, qualquer que seja seu regime jurídico, será aposentado:

I - por *invalidez*;

II - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade para o homem e aos 65 (sessenta e cinco) para a mulher,

III - voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço para o homem e 30 (trinta) anos para a mulher;

IV - após 10 (dez) anos de serviço, a pedido do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço

§ 1º - Os prazos referidos no inciso III ficam reduzidos em 5 (cinco) anos para os professores.

§ 2º - Não haverá aposentadoria em cargos temporários.

§ 3º - São equivalentes os critérios, e valores dos proventos para a aposentadoria e reforma no serviço público

civil e militar.

§ 4º - O tempo de serviço federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal, da administração direta e indireta, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

Art. - Os proventos da aposentadoria serão:

I- integrais, quando o funcionário:

a) contar com o tempo de serviço, exigido no inciso III e § 1º do artigo anterior;
b) invalidar-se por acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II- proporcionais ao tempo de serviço nos demais casos.

§ 1º - os proventos dos inativos serão revistos a partir da mesma data e na mesma proporção, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade.

§ 2º - Serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se der a aposentadoria

§ 3º - Ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão exce*ceder a remuneração percebida na ativi*dade.

Art - Não será concedida aposentadoria voluntária, por conta da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios Federais ou de instituições públicas de previdência social, aos segurados do sexo masculino, com menos de cinquenta e tres, e do sexo feminino, com menos de quarenta e oito anos de idade.

§ 1º - Somente se excluem das disposições deste artigo as hipóteses previstas nesta Constituição e as concedidas por entidades privadas de previdência, que não recebam subvenções do poder público, inclusive de órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e territórios Federais.

§ 2º - A lei assegurará abono de permanência ao servidor que, contando tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária, não tenha alcançado a idade mínima exigida ou que, contando esse tempo e idade, permaneça em atividade

Art. - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

Art. - É assegurado ao servidor público civil o direito à livre associação sindical

Art. - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições seguintes:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles;

II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais;

Art. - Integrem a administração direta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como orgãos descentralizados, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Publico.

Art. - As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo Único - O servidor será solidariamente responsável quando agir com dolo ou culpa. Nesse caso, a entidade administrativa que houver satisfeito a indenização proporá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. - O disposto nesta seção aplica-se aos servidores dos três Poderes da União e aos servidores em geral, dos Estados, do Distrito Federal,dos Territórios e dos Municípios

JUSTIFICATIVA

Optando por uma Emenda Modificativa, envolvendo toda a seção II, do Capítulo VIII - Dos servidores públicos civis -, procuramos fazer uma melhor adequação do anteprojeto às reais necessidades da categoria, modernizando-se as linhas básicas da política governamental e fixando-se benefícios que corrijam injustiças e desvios decorrentes do desajustamento observado na atual legislação.

Merecem destaque na Emenda que estamos apresentado alguns aspectos que dizem respeito a admissão por concurso, a estabilidade, a adoção de regime jurídico único para os servidores da administração direta, das autarquias e também, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as quais passam a integrar a administração direta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Procuramos oferecer ao professorado a redução de cinco anos nos prazos referidos à aposentadoria do servidor, o que, consideramos, é uma medida de justiça.

Aos inativos estamos assegurando todos os benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Outro dispositivo de fundamental importância que procuramos incluir no anteprojeto é o que se refere à remuneração dos cargos do Poder Executivo como limite para os dos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal dispositivo evitará que os Poderes Legislativo e Judiciário elevem o nível de remuneração de seus servidores compelindo o Poder Executivo a acompanhar a revisão.

Quanto ao estabelecimento do limite máximo de remuneração, admitimos que o teto deve ser fixado com base no que percebem os ministros do STF, uma vez que o anteprojeto omite este dispositivo, que é altamente significativo quando se pretende eliminar os abusos atualmente observados.

A acolhida desta Emenda significa o reconhecimento do que o país deve à categoria, resgatando-se, dessa forma, uma parcela da grande dívida acumulada ao longo dos anos.

EMENDA 1P02025-5

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se ao Capítulo das Disposições Transitórias:

Art. - Ficam anistiados todos os servidores públicos civis da administração direta e indireta da União, dos Estados, Territórios e Municípios, que tenham sido punidos por motivos político-ideológicos a partir de 31 de março de 1964.

§ 1º - A anistia prevista neste artigo alcança todos os atos praticados até a promulgação desta Constituição, inclusive aqueles não contemplados em diplomas legais anteriores concessivos de anistia.

§ 2º - É reconhecida a estabilidade dos atuais servidores públicos da administração direta e da indireta, da União Federal, dos Estados, Territórios e Municípios, desde que contem, pelo menos, dois anos de serviço público ou de exercício de mandato eletivo, na data de promulgação da presente Constituição.

JUSTIFICATIVA

Ainda restam pendências, sobretudo a nível dos estados, no tocante à anistia e consequente aproveitamento de servidores punidos na época do arbítrio.

Em muitos casos, os motivos políticos das punições revestiram a forma de meras aplicações de penas disciplinares, quando, na realidadde, permaneciam subjacentes intúitos de discriminação política e ideológica.

Com o presente dispositivo, busca-se renovar a oportunidade de contemplar-se esses servidores públicos com o benefício democrático e humanitário da anistia.

Em complemento, seguindo a tradição de Cartas constitucionais elaboradas por Assembléias Nacionais Constituintes, como a de 1934 e a de 1946, visa-se, também, estabilizar servidores públicos, numa fase de transição política, de modo a prevenir situações futuras como aquelas do passado que se pretende sanar pela via da anistia.

O novo pacto social que surge da Constituinte nos induz à conciliação e à paz. Daí propormos tranquilizar os muitos que se dedicam à coisa pública como servidores, os quais tem um papel importante a cumprir nos próximos estágios do processo político, econômico e social da nação brasileira

EMENDA 1P02026-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 371 ~~370~~

Inclua-se no art. 371 ~~378~~ do anteprojeto o seguinte inciso.

Art. 371 ~~378~~

I . . .
II . . .
III . . .
IV . . .
V . . .
VI . . .

VII - Os profissionais liberais formados em escolas públicas ficam sujeitos à prestação remunerada de serviço profissional, em local de interesse do Poder Público, na forma que lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

A atual distribuição de profissionais liberais no País tem levado à concentração de especialistas nos grandes centros urbanos, enquanto o interior carece de assistência.

Aqueles que se formam em escolas públicas, têm o dever de contribuir para o desenvolvimento do País como um todo e não só de algumas regiões mais afortunadas.

EMENDA 1P02027-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 478 ~~485~~

Inclua-se no Art. 478 ~~485~~ do anteprojeto o seguinte parágrafo.

Art. 478 ~~485~~

§ 1º (O atual parágrafo único)

§ 2º Os servidores públicos amparados pelo Art. 40 e seus parágrafos da Lei 4.242, de 17 de julho de 1963, para efeito de Aposentadoria voluntária, terão o tempo de serviço reduzido para 33 anos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ex-empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que não mediram esforços e sacrifícios nos primeiros anos da edificação de Brasília. Nada mais justo de que o reconhecimento do trabalho daqueles que acreditaram na construção da Nova Capital do Brasil, deixando seus Estados de origem acorreram ao Planalto Central, onde enfrentaram dificuldades de toda ordem, como falta de assistência médica, de escola, de lazer, bem como, as interpéries da natureza, ou seja, o vento, a poeira, a chuva e a lama que eram constantes no início da construção da Nova Capital do Brasil. Razão pela qual, apresentamos a presente Emenda, visando sobretudo o reconhecimento do trabalho pioneiro dos servidores da NOVACAP.

EMENDA 1P02028-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 357 ~~363~~

O art. 357 ~~363~~ do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 357 ~~363~~ - Nenhum benefício de prestação continuada poderá ser inferior ao salário percebido quando em atividade.

JUSTIFICATIVA

Os atuais métodos de concessão e rajuste dos benefícios têm feito cair o poder aquisitivo daqueles que necessitam da Previdência Social.

Tanto aposentados como pensionistas têm sido obrigados a buscar fontes alternativas de renda, para manter o sustento familiar, após anos de contribuição rigorosa ao seguro social.

Da mesma forma que o pensionista, o aposentado vê-se na contingência de procurar novo emprego, sacrificando o período reservado ao justo descanso, após anos de labuta, a fim de evitar a queda do padrão de vida que, quando em atividade, era capaz de proporcionar a si e a sua família.

Por outro lado, o retorno ao trabalho ocorre de maneira perversa. Não só porque aceitam salários mais baixos que, na verdade, são apenas complemento do que perderam com a aposentadoria ou pensão, como disputam, de maneira desigual, o emprego com quase dois milhões de jovens que o buscam pela primeira vez.

A concessão de proventos de aposentadoria e pensão, bem como de auxílio-doença, em níveis integrais, representa um ato de justiça para com os que desses benefícios têm direito, como para com os jovens brasileiros que lutam para ingressar no mercado de trabalho.

EMENDA 1P02029-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13 ~~14~~, INCISO XXVIII

O inciso XXVIII do art. 13 ~~14~~ do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação;

Inciso XXVIII - Jornada de 6(seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento e para as mães com filhos menores de 12 (doze) anos ou deficientes físicos ou mentais.

JUSTIFICATIVA

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de dedicar-se, também, aos afazeres do lar.

EMENDA 1P02030-1

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo emendado: art. 466 ~~471~~ e seus parágrafos.

- Suprima-se do ~~ante~~projeto o art. 466 ~~471~~ e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional.

O mesmo assunto,com o mesmo objetivo, e praticamente com as mesmas palavras, está disciplinado pelo decreto nº 94444, de 12.06.87, o que demonstra a inoportunidade do tratamento da matéria no texto da Constituição.

EMENDA 1P02031-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~86~~ 87

Inclua-se no art. ~~86~~ 87 do ~~Ante~~projeto o seguinte inciso:

Art. 86

I - . . .

II - . . .

III - .

~~IV~~ ~~III~~ - Dois cargos privativos de Médico.

JUSTIFICATIVA

A retirada da permissão de acumulação de empregos de médico se configura como um retrocesso. A experiência já mostrou que o Poder Público não consegue manter níveis salariais compatíveis com uma subsistência digna.

Embora seja louvável a intenção do eminente relator em fixar o médico em um único local de trabalho em tempo integral, o risco de submetê-lo a essa condição, com baixo salário, é muito grande. Principalmente quando se conhece, historicamente, as desculpas de limitações de recursos e o arbítrio com que age o Estado em tais situações, podendo, praticamente, congelar salários.

Mais prático seria determinar a integração geográfica (mesmo local de trabalho) dos dois empregos públicos de médico e garantir dessa forma o horário integral sem perda de remuneração.

EMENDA 1P02032-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~202~~ 198 e parágrafo e ~~205~~ 199 e parágrafos.

O Art. ~~202~~ 198 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~202~~ 198.

Seu parágrafo único e o Art ~~205~~ 199 e parágrafos ficam prejudicados.

JUSTIFICATIVA

O texto atual do Art. ~~202~~ 198 é um retrocesso ao que está na carta vigente, artigos 206, 207 e 208, com a nova redação dada por Emenda constitucional.

As serventias extrajudiciais, ísto é, os Cartórios de Notas, de Registro Público, etc, que são os de maiores receitas, ficaram fora da oficialização.

Juízes, Serventuários e a população brasileira aguardam, ansiosamente, a oficialização dos Cartórios. Manté-los privatizados é prolongar a existência de odiosos privilégios medievais.

Convém ressaltar que nossa proposta resguarda o direito dos atuais titulares.

EMENDA 1P02033-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO, ART. ~~327~~ 351

Inclua-se no art. ~~327~~ 351 do ~~ante~~projeto o seguinte parágrafo:

Art. ~~327~~ 351 . . .

Parágrafo Único - É assegurada a aposentadoria, com proventos integrais, aos profissionais de saúde do sexo masculino e feminino, respectivamente, aos 30 e 25 anos de efetivo exercício em funções de atenção direta à saúde.

JUSTIFICATIVA

Aqueles que trabalham diretamente com doentes e doenças, desenvolvem atividade na qual expõem à risco a sua própria saúde.

Não só é insalubre o contato permanente com pessoas e material contaminados, como o é o local de trabalho, hospitais, centros e postos de saúde, particularmente em País como o nosso, onde parcela substancial dos pacientes são portadores de moléstias infecto-contagiosas, endêmicas e/ou epidêmicas, além de doenças tropicais.

Por outro lado, não se desconhece que os hospitais brasileiros têm alta incidência de infecção hospitalar, causada geralmente por bactérias resistentes a antibióticos e quimioterápicos, resistência adquirida tanto pelo convívio desses micro-organismos com as armas terapêuticas usadas, ou mal usadas, como por outras mutações sofridas no habitat hospitalar. Também as radiações fazem parte do cotidiano hospitalar.

Não fora suficiente, pela própria contingência de funcionamento permanente dos serviços de saúde, aqueles que lidam com doenças são submetidos a regimes de trabalho, em sistema de plantão, parte deles noturno, de 12 horas, altamente desgastantes e compreensivamente limitantes da espectativa da vida.

A aposentadoria especial é concedida a algumas categorias pelo risco de suas profissões, sob o entendimento de que o seu trabalho é considerado perigoso, insalubre ou penoso. Nela estão incluídos o aeronauta, o jornalista profissional e o professor. Sem nenhum desdouro para essas outras profissões, pode-se observar que em qualquer delas, podem estar evidenciadas, no máximo duas das premissas estabelecidas para a concessão da aposentadoria especial. Enquanto no exercício do cuidado com doenças e doentes, trabalhando em hospitais ou serviços de saúde e em estado de permanente pressão psicológica, em regime de plantão, com responsabilidade sobre a vida e a morte, facilmente se identifica que o trabalho em saúde se enquadra nas três condições básicas: perigoso, insalubre e penoso. Nada portanto mais justo do que estender, aos profissionais de saúde, por sobejas razões, a faculdade de aposentadoia especial, como proposto.

É a justificativa.

EMENDA 1P02034-4

AUTOR: SENADOR CARLOS DE'CARLI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~332~~ 377 do ~~Ante~~projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO

Os centros de educação tecnológicas e as escolas técnicas federais só podem cumprir a missão que lhes competem quando puderem enquadrar-se no princípio de autonomia indispensável às instituições de educação na busca do saber

Ademais, os centros de educação tecnológicas dispõem de cursos com habilitação de nível superior, e por que não, então, serem acobertados com os princípios que regem as universidades brasileiras?

EMENDA 1P02035-2

AUTOR: SENADOR CARLOS DE'CARLI
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. ~~328~~ 378 do ~~Ante~~projeto de Constituição.

§ 1º Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico-industrial e agrotécnico de nível médio.

FUNDAMENTAÇÃO

O § 1º do art. ~~363~~ 378, ao colocar preferencialmente somente o ensino superior a cargo da União para organizá-lo e oferecê-lo, deixa de contemplar com sua real necessidade o ensino técnico-industrial e agrotécnico de nível médio.

Esta emenda redistribui os cuidados indispensáveis que o país deve ter com a educação no nível superior e nos ensinos técnicos que historicamente foram os únicos que corresponderam às reais necessidades de nosso país continental

EMENDA 1P02036-1

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: art. ~~253~~ 253, inciso IV, do ~~Ante~~projeto.

Retornar ao art. ~~253~~ 253, inciso IV, relativo à competência da Polícia Federal:

" exercer a classificação e o controle de diversões públicas, segundo se dispuser em lei".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a proposta aprovada anteriormente pela Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, julgamos procedente a permanência do órgão de classificação de diversões públicas no âmbito da Polícia Federál, tendo em vista os aspectos abaixo:

- O primeiro diz respeito à atividade censória em si, considerando-a em seu todo, ou seja, a análise e classificação prévia e o imediato controle das decisões. No primeiro momento, exigem-se simplesmente conhecimentos técnicos-científicos a respeito do comportamento humano, face às mensagens veiculadas pelos espetáculos em exame. O segundo passo reveste-se de caráter eminentemente fiscalizatório, exigindo-se o poder de polícia para o efetivo controle das restrições estabelecidas pelo órgão.

- O exercício da libe.Jade é direito individual e deve ser incentivado conscientemente. Há, contudo, por trás da propalada liberdade, grupos com maior acesso aos meios de comunicação de massa que defendem seus interesses econômicos, a despeito de qualquer preocupação com a preservação moral média da sociedade. Necessário, então, que haja o acompanhamento por órgão de reconhecida credibilidade e idoneidade, de sorte que a defesa dos costumes e da ordem social, de que se vale o Estado para preservar determinados princípios éticos indispensáveis à vida em sociedade, seja exercido com critério e eficácia.

- O Departamento de Polícia Federal já possui uma estrutura de apoio em termos administrativos, materiais e funcionais, que permite o pronto atendimento das exigências acima levantadas, em consonência com as ideais democráticos ora deliados pela Nova Constituição. Além disso, há que se falar na sincronia da atividade de classificação dos espetáculos públicos com outros serviços exercidos pelo DPF, quais sejam, a prevenção e repressão a entorpecentes, a polícia marítima, aérea e de fronteiras, dentre outras.

EMENDA 1P02037-9

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art. ~~217~~ 213 do ~~Ante~~projeto.

Redija-se assim. art. ~~217~~ 213 do ~~Ante~~projeto.

art. ~~217~~ 213 - Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

No art. ~~217~~ 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado a experiência do tribunal em Campinas, com o subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

EMENDA 1P02038-7

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~48~~ 52, INCISO II

Para melhor harmonização do texto constitucional, dê-se a seguinte redação ao Inciso II, do artigo ~~48~~ 52, do ~~Ante~~projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização deslocando-se a expressão "que banhem mais de um Estado":

"Art. ~~48~~ 52 - Incluem-se entre os bens da União:

. . . . . .

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro;"

JUSTIFICATIVA

Objetiva a modificação proposta apenas adequar melhor este dispositivo com o próprio texto do ~~Ante~~projeto, onde está disposto no artigo 50 54

"Art 50 - Compete à União legislar sobre o uso dos recursos hídricos integrados ao seu patrimônio, definido:

I - um sistema nacional do gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas específicos de cada Unidade da Federação,

II - critérios de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos."

E onde, ainda, de forma mais genérica, está explícito (artigo 43, ~~22~~, VI) que se compreende na competência da União "legislar sobre águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia" 64 XXIII

Aliás, não poderia ser de outra forma, em virtude da necessária conexão e interdependência dos recursos hídricos, sobretudo no que tange ao seu aproveitamento energético, a exigir uma legislação harmônica e integrada para todo o território nacional.

Assim, decorre da própria necessidade de um ordenamento jurídicamente operacional, sobre o uso dos recursos hídricos, - inclusive e sobretudo as bacias hidrográficas, sistemas que são integrados por todos e quaisquer cursos de água permanentes - que, dada a sua interligação, e pela própria natureza das coisas, eles se compreendam, todos, entre os bens da União.

EMENDA 1P02039-5

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art. ~~195~~ 191 e art. ~~196~~ 192 incisos I,II,III, do ~~Ante~~projeto

Redija-se assim o art. ~~195~~ 191 e art. ~~196~~ 192 incisos I, II, III do ~~Ante~~projeto:

a) art. ~~196~~ 192 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II, III para V. VI, VII.

b) Ao art. ~~195~~ 191 que resulta acrescido, dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:

a - a alteração do número de seus membros , a criação e extinção de cargos;
b - a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese do art. ~~196~~ 192 a sua supressão como caput devê-se a que existem no corpo do ante-projeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste ante-projeto e, em vingando a redação do art. ~~196~~, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado ~~no~~ 192 inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

EMENDA 1P02040-9

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~43~~ 54, INCISO ~~XI~~ XII, ALÍNEA "b"

Para melhor adequação ao texto do próprio ~~Ante~~projeto, dê-se a seguinte redação à alínea "b", do inciso ~~XI~~, do artigo ~~43~~, do ~~Ante~~projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização: XII 54

"Art. ~~43~~ 54 - Compete à União:
.....
XII- explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão:
.....
b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água;"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração desse dispositivo se justifica pela necessidade de compatibilização com o artigo 50, do ~~Ante~~projeto, segundo o qual:

"Art. 50 - Compete à União legislar sobre o uso dos recursos hídricos integrados ao seu patrimônio, definindo:
I - um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas específicos de cada Unidade da Federação;
II - critérios de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos."

Ora, os serviços e instalações de energia elétrica, e o aproveitamento energético dos cursos d'água, têm a ver com uma política ampla e um sistema integrado, que por sua complexidade e abrangência, deve permanecer como competência apenas da União, por extravasar, sempre, o interesse de uma única unidade da Federação.

EMENDA 1P02041-7

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art. ~~198~~ 194 do ~~Ante~~projeto.

Redija-se assim o art. ~~198~~ 194 do ~~Ante~~projeto:

art. 194 - deslocar para a seção VI dos Tribunais e Juízes de Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O atual art. ~~198~~ 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

EMENDA 1P02042-5

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Alterado: art. ~~417~~, caput e parágrafos ~~1º~~ e ~~2º~~. Renumera o art 416
Dê-se ao caput do art. ~~417~~ do ~~Ante~~projeto da Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação; renumera-se os seguintes;

art. 416 ~~417~~ - As atividades nucleares no território nacional serão desenvolvidas exclusivamente para fins pacíficos.

§ 1º - A responsabilidade da União por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedada qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

§ 2º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos esta nova redação ao art. ~~417~~, pretendemos dar melhor forma legislativa e jurídica às idéias nele contidas. O princípio básico é que as atividades nucleares se exclusivamente para fins pacíficos, eliminando-se quaisquer outras formas de aplicação e conformando-se com a tradição de nossa política exterior a favor do desarmamento nuclear e da proscrição universal de armas nucleares. Em conseqüência, este princípio passa a constituir o caput do Artigo.

Quanto à responsabilidade civil por danos decorrentes da atividade nuclear, o enunciado que pretendemos ver consagrado no texto constitucional, obriga à União, ilimitada e objetivamente, pela sua ocorrência.

EMENDA 1P02043-3

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art. ~~216~~, § 1º do ~~Ante~~projeto. 212

Redija-se assim, o art. ~~216~~, § 1º do ~~Ante~~projeto: 212

art. ~~216~~ 212

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros sendo:
a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais Oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público;
b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias.

JUSTIFICAÇÃO

No art. ~~216~~ 212 as alterações buscam a ampliação do número do ministro do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pletora de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste ante-projeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros a existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

EMENDA 1P02044-1

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art. ~~67~~. 65

Redija-se assim o art. ~~67~~ 65 do ~~Ante~~projeto:

art. ~~67~~ 65 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura e sempre antes das eleições, para a legislatura seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito deve ser fixada de uma legislatura para outra, sempre antes das eleições municipais, porque as Câmaras vêm estabelecendo essa remuneração com o intuito de favorecer ou prejudicar os eleitos, conforme a filiação partidária. A fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, antes das eleições municipais evitará essa discriminação político-partidária.

EMENDA 1P02045-0

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art ~~99~~. 100
Dê-se ao art. ~~99~~ 100 ao Anteprojeto a seguinte redação:

art. ~~99~~ 100 - É de atribuição exclusiva do Congresso Nacional:

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se a substituição da palavra "competência" pelo vocábulo "atribuição" Num sentido amplo, atribuição e competência se confundem. Todavia, competência tem um significado específico para o Direito: é o âmbito da jurisdição fixado pela lei.
Nossa sugestão ao ilustre relator e no sentido de que se proceda à adequação terminológica do texto constitucional em elaboração.

EMENDA 1P02046-8

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: letra "i", inciso I, do art. ~~13~~ 12.
Dê-se à letra "i", inciso I do art. ~~13~~ 12 do Anteprojeto a seguinte redação:

art. ~~13~~ 12 - ...
I - .....
.....
i) as mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são a tortura e o terrorismo contra a população civil, crimes de lesa-humanidade a qualquer título, insusceptíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que podiam evitá-los e os que, tomando conhecimento deles, não os comunicaram na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Grave ofensa não é apenas a tortura, mas também o terrorismo praticado contra a população civil, sempre vítima dos extremismos. Dispensável se me afigura maiores razões para justificar a emenda.

EMENDA 1P02047-6

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dispositivo Modificado: art. 3º

Redija-se assim, o art. 3º do Anteprojeto:

art. 3º - O Estado é o instrumento da Nação para a realização do bem-estar social.

JUSTIFICAÇÃO

Mediação é o ato ou efeito de mediar. Ora, o Estado não pode ser ato ou efeito de mediar, senão o mediador, o medianeiro. Por isso, preferimos o conceito defendido nesta emenda.

EMENDA 1P02048-4

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo Emendado: art. ~~192~~ 188, art. ~~193~~ 189, art. ~~237~~ 215, art. ~~245~~ e art. ~~222~~ 198 do ~~Ante~~projeto.

Suprima-se do ~~Ante~~projeto:

a) A alínea "c", do inciso II, do art. ~~192~~ 188.
b) A alínea "d", do inciso II, ao art. ~~192~~ 188.
c) Os incisos VI, VII, VIII, IX, do art. ~~222~~ 198.
d) O parágrafo ~~3º~~ 2º do art. ~~193~~ 189.
e) O art. ~~195~~ 191.
f) A alínea "c", do § IX, do art. ~~216~~ 212.
g) O § 1º do art. ~~222~~ 198.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas.

EMENDA 1P02049-2

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo Emendado: item 1, alínea "e", inciso IV, art. ~~13~~ 12.

Suprima-se, do item 1, alínea "e", inciso IV, do art. 12 do ~~Ante~~projeto, sua oração final.

... "que não terão caráter de censura".

JUSTIFICAÇÃO

Não se confundem as censuras de opinião e de costumes. A censura de costumes é, também, um meio de proteção da sociedade, na medida em que evita que uns poucos com acesso aos meios de comunicação imponham seus padrões éticos ao arrepio do padrão ético médio da sociedade.

EMENDA 1P02050-6

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: art. 5º ~~6º~~.

- Suprima-se, do ~~Ante~~projeto, o art. 5º ~~5º~~ e seus incisos.

JUSTIFICAÇÃO

A retórica rebuscada contida no art. 6º leva o hermeneuta à perplexidade. Somos, pois, por sua supressão.

EMENDA 1P02051-4

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 473 ~~480~~.

- Inclua-se, no art. 473 ~~480~~ do ~~Ante~~projeto, o seguinte parágrafo, estabelecendo-se como § 1º o seu § único:

art. 473 ~~480~~. ...

§ 1º ...:

§ 2º - Fica igualmente assegurado, como direito adquirido, o exercício de cargo eletivo por membro do Ministério Público, vedada a acumulação remunerada

JUSTIFICAÇÃO.

A não inclusão da Emenda ora apresentada, implicaria numa odiosa extinção de mandatos daqueles que, pertencentes ao Ministério Público, receberam consagração popular nas urnas.

EMENDA 1P02052-2

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado, alínea "e", do inciso III, art. 12 ~~13~~.

art. 12 ~~13~~ - ...

III - ...

e - ...

Suprima-se, da alínea "e", do inciso III, do art. 12 ~~13~~ do ~~Ante~~projeto a sua parte final " ... inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento "

JUSTIFICAÇÃO

A parte final do texto, que ora se pretende suprimir, tem o sabor de pilhéria. Será que se a Constituição se limitasse a dizer iguais os direitos do homem e da mulher, haveria algum homem que se julgasse no direito de requerer licença gestante ?

Sendo tão óbvio esse direito personalíssimo da mulher, não há por que deva o texto conter a exceção notória e indiscutível.

EMENDA 1P02053-1

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: art. 216 ~~220~~ do ~~Ante~~Projeto.

Suprimir da parte final do art. 220, a oração:

art. 216 ~~220~~ - .... e aposentadoria regulada em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda supressiva justifica-se porque, tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos, prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale sopesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa privilégio.

EMENDA 1P02054-9

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 56 ~~52~~, INCISO 1º

Para harmonização do texto constitucional, suprima-se o inciso I?, do artigo 56 ~~52~~, do ~~Ante~~Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a supressão, ora proposta, apenas harmonizar melhor o texto do ~~Ante~~Projeto

É a seguinte a redação do dispositivo que deve ser retirado do texto do ~~Ante~~Projeto.

"Art 56 ~~52~~ - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;"

Ora, as águas superficiais, sobretudo as fluentes, que, por natureza, se interligam em bacias hidrográficas, constituem os recursos hídricos sobre cujo uso cabe à União legislar e, inclusive, estabelecer critérios de outorga de direitos de uso (~~artigo 50, I~~ artigo 49, ~~XXII~~, "d", do ~~Ante~~projeto). Devem, assim, permanecer exclusivamente como bens da União.

Por outro lado, as águas subterrâneas, em depósito ou emergentes, são, conceitualmente, sob o ponto de vista jurídico, e, por sua própria natureza, recursos minerais, como tais compreendidos, segundo o Anteprojeto (artigo ~~45~~, VIII) entre os bens da União

Daí a necessidade de supressão desse inciso I?, do artigo 56 ~~52~~ do Anteprojeto

EMENDA 1P02055-7

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dê-se ao ~~capítulo~~ art 409 ~~415~~ do ~~Ante~~Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

art. 409 ~~415~~ - A União, os Estados e os Municípios ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais.

§ 1º - Prevalecerá a competência da União quando envolver os interesses de mais de um Estado, e do Estado se envolver os interesses de mais de um Município.

§ 2º - As limitações e restrições legais e administrativas estaduais não podem dispensar ou diminuir as exigências federais, nem as municipais podem fazê-lo em relação às estaduais.

§ 3º - É assegurada total informação às comunidades locais diretamente interessadas, sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país em desenvolvimento no qual o progresso desordenado poderá causar danos irreparáveis ao meio ambiente e aos seus recursos naturais.

Simultaneamente, o acesso de todas as classes sociais à riqueza nacional é fundamental, pois o desenvolvimento pode constituir-se no maior poluidor nacional. Em consequência, deve a Constituição prever dispositivos que ao mesmo tempo atendam a todos os interesses nacionais e não permitam o nascimento, antecipado de conflitos em nome desses mesmos interesses.

Dessa forma, o texto constitucional deve prever uma hierarquia de competência que represente a graduação de interesses, guardando-se a preferência do estadual sobre o local e do nacional sobre o estadual. Este princípio harmoniza os diversos níveis de maneira descentralizada, permitindo a efetiva existência da Federação em prol dos interesses da nação brasileira. Tal princípio estava exposto no art 20, ~~parágrafo único do Anteprojeto~~ do Texto de Constituição da Comissão, de Sistematização.

EMENDA 1P02056-5

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 188 ~~192~~, inciso IV, do ~~Ante~~projeto.

Redija-se assim, o inciso IV do art. 188 ~~192~~:

art. 188 ~~192~~ - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas pessoais.

JUSTIFICAÇÃO

A hierarquisação através da remuneração ora proposta, mantém o princípio de hierarquia funcional.

EMENDA 1P02057-3

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 196 ~~208~~, § 1º do Anteprojeto.

Redija-se assim o art. 196 ~~208~~, § 1º do Anteprojeto:

art. 196 ~~208~~ - ...

§ 1º - Cada Tribunal elaborará própria, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 1o de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A operação proposta ao art. 196 ~~208~~, § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

EMENDA 1P02058-1

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: item 3, da alínea "e", do inciso IV, do art. 12 ~~13~~ do ~~Ante~~Projeto.

art. 12 ~~13~~ - ...

IV - ...

e - ...

3 - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento à violência e os contrários aos bons costumes.

JUSTIFICAÇÃO

Não são só os programas que incitam à violência que conduzem à má formação das novas gerações e à degradação dos mais sadios princípios morais. Não é possível que padrões ético-morais alheios ao sentimento médio da sociedade sejam impostos por alguns poucos que têm acesso aos meios de comunicação de massas.

EMENDA 1P02059-0

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02.107.187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 309 ~~315~~

Para harmonização do texto do ~~Ante~~Projeto, dê-se a seguinte redação ao Artigo 309 ~~315~~ do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

"Art 309 ~~315~~ - Deverão ser sempre compatibilizadas as oportunidades de múltipla utilização dos recursos hídricos "

JUSTIFICATIVA

Dada a importância da recomendação inserida no texto do Anteprojeto, e a sua própria abrangência, ficamais determinativa e apropriada, até do ponto de vista técnico, a redação proposta.

Além disto, a recomendação não há de ser feita apenas aos Poderes Públicos, nos níveis federal, estadual e municipal, mas a estes e a todos, de modo geral.

Ademais, caberá exclusivamente à União legislar sobre águas e sobre o uso de recursos hídricos (artigo 48, ~~XVII~~ XXII, "d" ~~artigo 50~~, do ~~Ante~~projeto).

EMENDA 1P02060-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~293~~ 292, item IV

O inciso IV do art. ~~293~~ 292 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"IV - realizar despesas ou assumir obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

Em consequência suprimam-se:

o § 3º do art. ~~294~~ 293 e

~~o inciso V do art. 295.~~

JUSTIFICAÇÃO

Os § 3º do art. ~~294~~ 293 e o~~s~~ incisos IV ~~e V~~ do art. ~~295~~ 292 tratam do mesmo assunto. Com a redação dada ao inciso IV, poderão, sem qualquer prejuízo à idéia, serem suprimidos os § 3º do art. ~~294~~ 293 ~~e o inciso V do art. 295~~.

EMENDA 1P02061-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~133~~ 134, § 3º

Dê-se ao § 3º do artigo ~~133~~ 134 a seguinte redação:

"Art. ~~133~~ 134.....

.....

§ 3º Proposta de emenda só será objeto de deliberação quando:

I.....

II....."

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação aprimora-se o texto original, uma vez que somente as emendas de que decorra aumento de despesa seriam reguladas. Em realidade, pelo texto atual, as emendas que não aumentem despesas não precisariam ser compatíveis nem com o plano plurianual de investimentos nem com a lei de diretrizes orçamentárias.

EMENDA 1P02062-0

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~137~~ 138, "CAPUT".

Dê-se ao "caput" do artigo ~~137~~ 138 a seguinte redação:

Art. ~~137~~ 138. O Sistema de controle financeiro e orçamentário dos órgãos da Administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, será exercido pelo Tribunal de Contas da União em relação aos organismos federais;pelos Tribunais de Contas dos Estados, com referência aos organismos estaduais; e pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, com referência aos organismos municipais. Ao Tribunal de Contas da União compete:

JUSTIFICAÇÃO

O atual Sistema de fiscalização financeira e orçamentária *já não corresponde às necessidades da hora presente.*

Imperioso se faz que, no próprio bojo da Constituição Federal se agasalhem princípios e normas gerais e obrigatórias permitindo a criação e funcionamento efetivo de um Sistema Nacional de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Este Sistema deve apresentar de forma nítida e explícita, três esferas de competência: a federal, a estadual e a municipal.

Esta última, através de um órgão estadual, para não onerar os municípios brasileiros, na maioria carentes de recursos e de mão-de obra especializada.

EMENDA 1P02063-8

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~165~~ 164
Suprima-se o artigo ~~165~~ 164.

JUSTIFICAÇÃO

Não importan quais sejam os vetores que a Administração Pública utilize para a realização de seus fins, se sobre eles se assegura o controle do Congresso Nacional, como prevê o anteprojeto.

O instituto do decurso de prazo deve ser abolido, porque ao Congresso cabe manifestar-se expressamente sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação.

A qualquer tempo que a existência de fundos se revele contrária aos interesses públicos, poderá o Congresso aviar lei ao propósito de sua extinção.

De qualquer sorte, a questão dependerá de lei ordinária, porque o artigo em foco não dispõe sobre o destino de todo o complexo administrativo dos fundos,que forem extintos por força do silêncio do Congresso Nacional, no biênio seguinte à promulgação da Constituição.

Esse é um assunto para a Reforma Administrativa, que não depende necessariamente da iniciativa do Executivo, podendo o Congresso dotá-la, se julgar conveniente e oportuno. A disposição, portanto, revela-se temerária, porque não considera as suas consequências, sobre ser ocioso cogitar-se de sua inserção no texto constitucional, se os seus propósitos podem ser perfeitamente alcançados, se julgados imprescindíveis, através de lei ordinária.

EMENDA 1P02064-6

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~68~~ 67, SEUS PARAGRAFOS E INCISOS.

Suprimam-se o artigo ~~68~~ 67, seus parágrafos e incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O "Conselho de Ouvidores" proposto conflitará com a Câmara Municipal e será motivo de pertubação política no Município.

Cumprindo a Câmara Municipal suas obrigações e o Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios fiscalizando a contento e com seriedade *as despesas feitas pelos Ordenadores de Despesas, desnecessário* se torne a criação de mais um órgão de fiscalização da administração pública municipal.

Daí a razão da Emenda supressiva.

EMENDA 1P02065-4

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: §§ 1º E 2º DO ARTIGO ~~68~~ 67.

Dê-se aos §§ 1º e 2º do artigo ~~68~~ 67, a seguinte redação:

Art. ~~68~~ 67. ...

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde *ainda não existir referido órgão, enquanto o mesmo não for criado pe*la Assembléia Legislativa estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

JUSTIFICAÇÃO

Em vários Estados brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão es*tadual, com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas e com jurisdi*ção abrangendo todos os municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a síndrome da punição.Mantêm em sua estrutura um órgão de apoio aos municípios, dando uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios não vêem apenas o aspecto formal das prestações de contas, mas verificam, "in loco", o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA 1P02066-2

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: "Suprima-se do § 2º do Artigo ~~253~~ 254 do Capítulo IV - Da Se
SUPRESSIVA gurança Pública - a expressão "e perícias de incêndios".

JUSTIFICATIVA

Os Corpos de Bombeiros são integrados por profissionais adestrados na prevenção e principalmente no combate a incêndios.A atividade pericial, objetivando a determinação das causas dos incêndios, formas de propagação, há de ser desenvolvida, pela mesma razão, por profissionais com formação técnico-universitária, *com amplos e específicos conhecimentos* de engenharia civil, elétrica, mecânica, eletrônica, química, industrial e de física, ocupantes de cargos próprios, aptos, pois, a emitirem laudos adequados à apuração de crime ou de ilícito civil. Tais profissionais,peritos criminais, integrem a estrutura das unidades de polícia científica das Polícias Civis de Estado, responsáveis, hoje, por essa atividade pericial, que se insere no campo maior da atividade de polícia judiciária.

A perícia, portanto, escapa ao campo de atuação do bombeiro, adestrado que foi, apenas para combater incêndios.

A sua preparação lhe faculta, quando muito, conhecimentos para atuar preventivamente, vistoriando locais, exigindo a colocação de dispositivos contra fogo, etc.

EMENDA 1P02067-1

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~235~~ 231, "CAPUT" E INCISOS.

Dê-se ao artigo ~~235~~ 231,"caput" e incisos, a seguinte redação:

Art. ~~235~~ 231. O Ministério Público compreende:

I - na União:

a) Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais e Juízos Federais comuns;

b) *Ministério Público Eleitoral;*

c) Ministério Público do Trabalho;

d) Ministério Público Militar;

e) Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

f) Ministério Público junto aos Tribunais e Juízos Agrários;

g) *Ministério Público dos Territórios;*

II - nos Estados e Distrito Federal:

a) Ministério Público junto à Justiça comum;

b) Ministério Público junto à Justiça Militar;

c) Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

d) Ministério Público junto ao Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, exceto no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto me pareça ocioso especificar os diversos segmentos do Ministério Público, que obviamente devem seguir a especialização da Justiça, não seria admissível que o texto constitucional, se se optasse pela técnica do artigo ~~235~~ 231, incorresse em omissões ou que,não os distinguisse consoante a natureza de cada um.

Na forma como está redigido, o artigo ~~235~~ 231 poderia levar ao entendimento de que o Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e Territórios é uma única instituição. Daí a necessidade da distinção que estamos propondo, de modo a elidir confusão do texto.

Vale acrescentar que, no anteprojeto que foi à votação da Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de governo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União aparecia em dois incisos, o I e o V do artigo 99. Nenhuma Emenda aprovada alterou a sua redação nesse particular. Na compatibilização do texto, porém, excluiu-se a sua menção no inciso V e manteve-se a redação do inciso I, segundo o alvitre do Relator na redação final do anteprojeto.

Como, pela votação, tanto fazia uma ou outra opção, restaurar o destaque que se deu no inciso V para o Ministério Público junto à Corte de Contas não constituirá inovação intolerável no âmbito da Comissão *de Sistematização.*

A solução inversa à redação final, por outro lado, repõe o assunto nos seus devidos termos, em virtude da diferenciação que hoje se verifica entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, que deve ser mantida, se, como se observa, a técnica empregada na redação do artigo ~~235~~ 231 orienta-se no sentido de reconhecer a especialidade dos diversos segmentos do Ministério Público, em consonância com o que se dá com os órgãos judiciários perante os quais devem atuar.

Com a autonomia que o anteprojeto assegura ao Distrito Federal, é mister cogitar-se de um Ministério Público específico para os Territórios, na forma que alvitramos.

EMENDA 1P02068-9

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~189~~ 189.

Dê-se ao artigo ~~189~~ 189 a seguinte redação:

Art. ~~189~~ 189. Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público, advogados e Delegados de Polícia, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, *pelos órgãos competentes das respectivas categorias.*

JUSTIFICAÇÃO

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores,relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais.

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério Público, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de Polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades, realizando tarefas da mesma natureza. É importante que um Tribunal tenha uma composição variada, dela fazendo parte representantes de todos os setores de atuação jurídica.

EMENDA 1P02069-7

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ~~260~~ 255.

Ao parágrafo único do artigo ~~260~~ 255, acrescido de dois incisos, dê-se a seguinte redação:

Art. ~~260~~ 255. ...

Parágrafo Único. A lei disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de prévio concurso público de provas e títulos, assegurando a seus integrantes as garantias de:

I - inamovibilidade, salvo motivo de interesse público relevante, por decisão do Conselho Superior de Polícia;

II - irredutibilidade de remuneração e paridade dela com os órgãos do Ministério Público correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é,hoje, assunto prioritário em qualquer meta de Governo. É necessário que se tenha uma preocupação muito grande no momento de traçar normas constitucionais a respeito do funcionamento das polícias, para que elas estejam à altura de realizar serviços de segurança que correspondam aos anseios da comunidade. Para tanto, entre outras providências, é indispensável dotar o Delegado de Polícia, como autoridade de polícia judiciária, de certas garantias capazes de colocá-lo fora de influências subalternas e injunções políticas e outras ordens. Por isso é medida de alto alcance a concessão das garantias de inamovibilidade e de irredutibilidade de vencimentos Por outro lado, nada mais justo que a paridade proposta, em face da semelhança das funções de polícia e de Ministério Público.

EMENDA 1P02070-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do art. ~~298~~ 287

Transformar o § 2º do art. ~~298~~ 287 em parágrafo único do art. ~~297~~ 292, alterando a remissão do item III para item IV.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a supressão do item III do artigo 38 da Comissão 5, a remissão do § 2º do art. ~~299~~ 288 ficou incompatível com o atual item III, que se refere à cobertura de deficit nas empresas estatais.

Com o deslocamento do § 2º do art. ~~298~~ 287 para § 1º do art. ~~297~~ 291 restabelece-se a idéia original.

EMENDA 1P02071-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~493~~. 486

Suprima-se o Art. ~~493~~ 486 do ~~Ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata de questão afeita à Constituição, porque a Caixa Econômica Federal, cuja eventual extinção somente poderia se dar através de Emenda Constitucional, o que, convenhamos, é uma situação anormal.

Por outro lado, nada impede que Lei disponha sobre a quem cabe administrar as contribuições sociais previstas no Art. ~~337~~ 330 do Anteprojeto.

EMENDA 1P02072-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, do Art. ~~456~~. 449

Suprima-se do Anteprojeto o parágrafo 2º, do Art. ~~456~~. 449

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova organização judiciária positivada, extinguí-se o Tribunal Federal de Recursos.

Ora, extinto um Tribunal, não se há falar em provimento de vagas, pois não se pode prover o que deixou de existir.

EMENDA 1P02073-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~472~~. 435 e Parágrafo Único.

Suprimam-se do ~~Ante~~projeto o Art. ~~472~~. 435 e Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

Além do prazo exíquo de 6(seis) meses concedido às Assembléias Legislativas, para adaptar as Constituições do Estado à Constituição Federal, entendemos ser o assunto da alçada interna corporis de cada Casa Legislativa.

Ademais, é natural que as Assembléias Legislativas, com responsabilidade e senso democrático jurídico, promovam e ultimem a adaptação, no prazo mais rápido possível, mormente porque haverá necessidade de harmonização de textos.

EMENDA 1P02074-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § Único, do Art. ~~488~~. 489

Suprima-se o § Único do Art. ~~488~~ 489 do ~~Ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de tema que não pertine, com harmonia, à Constituição.

Tanto é verdade que Lei Ordinária poderá dispor sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para diferentes segmentos étnicos nacionais.

EMENDA 1P02075-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~499~~. 492

Suprima-se o Art. ~~499~~ 492 do ~~Ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se procurar a implantação das unidades de que trata o Art. ~~499~~ 492 pela via ordinária.

Com efeito, contar-se-á texto constitucional ampliado.

EMENDA 1P02076-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~445~~. 440 e Parágrafos.

Suprimam-se do Anteprojeto o Art. ~~445~~ 440 e seus respectivos parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assunto que poderá cumprir sua missão pela simples via ordinária, sem que, pois, inche desnecessariamente, a Constituição.

EMENDA 1P02077-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~443~~. 432

Suprima-se do ~~Ante~~projeto o Art. ~~443~~. 432

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento de subsídios e outros benefícios, de cujo direito gozam os ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais, constituem reconhecimento aqueles que labutaram visando a engrandecer o País.

Destaque-se, ainda,se o dispositivo de que se propõe a supressão procurou eliminar a concessão do pagamento de subsídios e demais benefícios aos meus Chefes do Poder Executivo, não ser justo, contudo, penalizar as que tiveram conduta irreprochável a serviço do povo, cujos exemplos a história apresenta sem paixão.

EMENDA 1P02078-6

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo ~~277~~ 272
Suprima-se do anteprojeto:

- a letra b do inciso II do § ~~1º~~ 11 do artigo 277

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo afronta os interesses das unidades federadas que exportam petróleo, derivados e energia, e, entre os maiores prejudicados, desponta o Paraná, que produz quarenta milhões de quilowatts horas, e consome apenas oito milhões de quilowatts. É inaceitável a não incidência do ICMPS na exportação de petróleo, energia e derivados pelas razões seguintes.

1) É tecnicamente injustificável, consagra a incidência na ponta do consumo, princípio repudiado pelos próprios Constituintes ao remodelar-se o ICM;

2) Do ponto de vista sócio-econômico e político, implica em consagrar-se um absurdo, que beneficiará os Estados consumidores de energia, em detrimento dos Estados produtores.

3) Notadamente no caso da energia produzida no Centro-Sul, os Estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributária em favor dos Estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda da energia elétrica supera as condições de produção própria. No Norte e Nordeste, Pará e Bahia seriam punidos, porque despontam como produtores e exportadores, de energia elétrica. Igualmente prejudicados serão os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Sergipe, com plataformas ricas em petróleo, e o próprio Estado do Amazonas, onde descobriu-se, recentemente, enorme lençol petrolífero.

4) Não tem sentido premiar Estados consumidores, em detrimento de Estados produtores, pois, nestes, a exploração dos recursos naturais, para gerar eletricidade, se faz às custas do desconforto da população, do alagamento e inutilização de grandes áreas de terras férteis, do aumento do êxodo rural para os centros urbanos, de prejuízos econômicos e fiscais.

5) Trata-se de casuísmo injustificável, que beneficiará, sobretudo, o Estado de São Paulo, economicamente o mais forte da Federação, que se locupletará à custa de outros Estados. O Paraná será, no caso, o grande prejudicado, por perder mais de dez por cento do seu território em reservatórios de usinas hidroelétricas, não poder tributar a energia exportada, e São Paulo tributará a energia que não produziu. Essa energia será agregada como "insumo" no custo da indústria paulista, cujos produtos serão consumidos noutros Estados, incluindo o Paraná. Como o ICM é um imposto indireto, cuja carga tributária é suportada pelo consumidor final dos produtos, o que acontecerá, em termos práticos, é que os Estados consumidores vão arcar com ônus desse imposto. O Paraná é um grande consumidor de produtos industrializados em São Paulo. Logo, embutido nos preços dos produtos paulistas vendidos ao Paraná, estará o valor do imposto sobre a energia paga em São Paulo. Assim, São Paulo vai exportar o imposto, pertinente à energia que não produziu, para o Estado que a produziu. Temos, pois, que o Paraná produz a energia, nada recebe de imposto ao exportá-la, e ainda lhe será repassado, embutido no preço das mercadorias o imposto sobre a energia paga a São Paulo. Vê-se que se trata de um paradoxo e de rematado absurdo.

Temos de corrigir a grave anomalia mediante a supressão da letra b, do inciso II do § ~~1º~~ 11 do artigo ~~277~~ 272.

EMENDA 1P02079-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao artigo ~~278~~ 273 do Anteprojeto:

Inserir um inciso IV, no artigo referido nos seguintes termos:

"IV - Imposto sobre serviços de qualquer natureza".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido, como ocorreu no anteprojeto, a supressão do Imposto Sobre Serviços - ISS - tradicionalmente de competência dos Municípios, aliás, a maior fonte de rendas próprias, dos combalidos e pobres municípios do Brasil.

A substituição do referido imposto pelo de "vendas a varejo de mercadorias" (art. ~~328~~ 323, III), foi uma infeliz opção da comissão temática Na prática, os Municípios não possuem estrutura para fiscalizarem e arrecadarem o novo tributo. Por outro lado, será inevitável o desgaste político dos alcaides municipais, uma vez que a tributação das vendas a varejo, sem dúvida nenhuma, gravará as atividades dos pequenos comerciantes(ambulantes, camelôs, mascates, etc.)

Já a tributação da prestação de serviços, onera e grava atividades de profissionais liberais (médicos, dentistas, advogados, contabilistas, economistas, etc.), o que facilita a arrecadação municipal.

Enfim, a proposta visa restaurar a tradição do direito tributário nacional, em respeito à autonomia municipal e aos dirigentes municipais do País, verdadeiros heróis nacionais que, não obstante, as dificuldades e mazelas financeiras, de modo altaneiro têm conseguido manter o funcionamento das Prefeituras Brasileiras, com denodo, dedicação e despreendimento. Este segmento da classe política e as comunidades que representam merecem o respeito da Assembléia Nacional Constituinte e dos seus integrantes.

EMENDA 1P02080-8

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo ~~277~~ 272
Suprima-se o inciso II do paragráfo ~~1º~~ 2º do artigo ~~277~~ 272.

7º 272 - Suprima-se o inciso II do parágrafo 5º do artigo 272.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do inciso II do § 5º do artigo 272 diz que "as alíquotas aplicáveis às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados" serão estabelecidas por resolução do Senado, aprovada por dois terços de seus membros. Tal regra fere o *princípio maior norteador da atual* Constituição e da Carta em elaboração, pois agride o princípio do sistema federativo, frustra os interesses da Nação e da maioria dos Constituintes que lutam pelo respeito ao federalismo. A regra do inciso II do § 5º do artigo 272 precisa ser suprimida, *por atingir a autonomia dos Estados que exportam* petróleo e derivados, energia elétrica e álcool-motor. Quebrar a autonomia dos Estados é violar o *sistema federativo*.

EMENDA 1P02081-6

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, pela redação abaixo, a da letra c do *inciso* I do artigo 272 do *anteprojeto* da Comissão de Sistematização:

Art. 277 - A União entregará:

c) Um por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas *instituições oficiais de fomento e irrigação*, e um por cento para aplicação na Amazônia e Pantanal Matogrossense, em defesa da fauna, da flora e do patrimônio paisagístico.

JUSTIFICAÇÃO

Sensibilizamo-noscom o drama permanente de pobreza e trabalho semi-escravo nas regiões do Norte e Nordeste. Vive-se ali intrigante paradoxo. Na Amazônia, esplêndida bacia hidrográfica, floresta luxuriante e jazidas de petróleo e minérios estratégicos. No Nordeste, ubérrimas terras ressecadas e subsolo igualmente rico, onde vegeta população de rija têmpera, mas com as energias dispersadas pelo marasmo, pelo sufocamento de suas esperanças. Os nossos irmãos do Norte e Nordeste precisam ter outra vivência, novas e mais promissoras perspectivas. Isso acontecerá desde que a Nação Brasileira vá ao seu encontro, estenda-lhes a mão, ajude-os a sair da estagnação, para um futuro de dinamização das potencialidades jacentes, *e de desenvolvimento econômico generalisado, a par da execução* de bem elaborados projetos de irrigação, que, pondo fim à tragédia das secas prolongadas, transformem a terra comburida em geradora de abundantes riquezas. A destinação de um por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza *e sobre produtos industrializados constituirá prova evidente* e irretorquível de como todos os brasileiros almejam a modificação das estruturas antiquadas e obsoletas da economia do Norte e Nordeste e a prosperidade e a felicidade do seu povo.

Cientistas repetem incessantemente que a floresta amazônica é o pulmão *do mundo. Teimam em advertir que a* atmosfera que circunda o globo terraqueo já está se ressentindo com o excesso de monóxido de carbono e outras impurezas que recebe, e mostram-se *pessimistas quanto ao estado de higidez da Humanidade*, se os seus conselhos não forem atendidos. Urgem medidas drásticas de proteção às reservas florestais, antes que elas acabem, frente à sanha da moto-serra e de voracidade de lucros imediatos.

O Pantanal Matogrossense é cantado em prosa e verso. Têm sido assíduas as reportagens, na imprensa nacional e estrangeira, sobre o seu tesouro natural. Mas, há sempre um toque de tristeza na revelação de que se acham em processo de acelerada extinção algumas espécies animais, *em virtude da ação destruidora* do homem. Caçadores e contrabandistas assolam o Pantanal. Convertem-no em terra arrazada. Exterminam de mil modos o jacaré, a garça, a lontra, a anta, a capivara. Uns, em busca de couros, peles e plumagem, para comércio. Outros, pelo mórbido prazer de *matar*. Em sua sabedoria, provada pela experiência, o sertanejo nos ensina que a terra paga com a mesma moeda o tratamento que recebe. No Pantanal, o tratamento tem sido mau, irresponsável. Não nos admiremos se os *campos enxarcados se transformem, dentro de prazo não muito remoto*, em extensos desertos, sem flora e sem fauna. De pouco adiantará, então, o remorso ante o mal feito.

O Poder Público alega constantemente a escassez de recursos, para promover a defesa e a conservação dos extraordinários "ninhos ecológicos" da Amazônia e do Pantanal. Forneçamo-lhes os recursos de que carece, ao destinarmos um por cento do produto da arrecadação do imposto de renda e do imposto de produtos industrializados para a guarda dessas insubstituíveis reservas naturais.

EMENDA 1P02082-4

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado, artigo 264 268 264
Suprima-se o inciso V do artigo 268
do anteprojeto:

- Suprima-se o inciso V do artigo 264 268

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 264 268 reza que "sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios", na forma do inciso V, "estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento de contribuinte".

Tais privilégios estão previstos no Capítulo VI do título III do livro II do Código Tributário Nacional (artigos 183 a 193) e na lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980, que regula a execução fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. *A Lei 6830/80 retirou do âmbito do Código de* Processo Civil a execução fiscal, onde se encontrava na vala comum, com o mesmo rito processual dos demais títulos de crédito privado, como a nota promissória, o cheque, as duplicatas, dando-lhe rito especial e privilegiado, *e diferenciando-a das execuções das obrigações assumidas por particulares. Longe de se constituirem em arbítrio*, tais privilégios são determinados pelo princípio, universalmente consagrado, da prevalência do interesse público sobre o interesse particular. *Este princípio tem norteado as normas* que estabelecem atualmente: o efeito de prova pré-constituída com a pronúncia de liquidez e certeza que tem o título executivo do Estado, a preferência no pagamento sobre os demais créditos, a não sujeição ao concurso de credores *na declaração de insolvência ou falência do* devedor, a presunção de fraude ante a alienação de bens pelo devedor com débito inscrito na Dívida Ativa em fase de execução, a impossibilidade de encerrar-se a inventário, levantar-se a concordata ou serem declaradas extintas as obrigações do falecido *sem prévio pagamento dos créditos tributários, além do rito especial e sumário* que segue o processo executivo fiscal para a expropriação de bens do devedor. São estes, entre outros, os mecanismos que têm possibilitado algum sucesso na cobrança dos créditos da Fazenda Pública, por si só difícil, face o grande volume de ações ante o Poder Judiciário e o número reduzido de advogados a acompanharem as ações. A prevalecer o texto do inciso V do artigo 269, tornar-se-á inviável a cobrança, com a inevitável desmoralização e do descrédito da Fazenda Pública, que terá suprimidos os instrumentos que fortalecem a sua atuação em juízo e fora dele, com repercussão na arrecadação e nas finanças públicas. Esses privilégios são tradição em nosso Direito, e sua origem no princípio da prevalência do interesse público *se perde no tempo, como, inclusive, ocorre em países desenvolvidos*, e, - diga-se, - com maior frigidez do que em nosso país. Em certos países, como é o caso dos Estados Unidos, o não cumprimento das obrigações fiscais implica em prisão do devedor, além de graves sanções financeiras e o confisco de bens, não obstante a tradição democrática que ostentam. Oportuna, porquanto, a preocupação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que tem apoio irrestrito dos Estados e Municípios de modo geral, impondo-se o trabalho conjunto perante a Comissão de Sistematização, visando a supressão do inciso V do artigo 264 269 do anteprojeto.

EMENDA 1P02083-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 276 277
Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 276 284
do anteprojeto:

- Suprima-se o § 1º do artigo 276 284

JUSTIFICAÇÃO

Declara o artigo 276 284 que "pertencem aos Municípios", conforme o § 1º, " o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver".

A proposição para a supressão do §1º resultará em que vinte e cinco por cento da arrecadação ali prevista seja repassada ao Município, e não cinquenta por cento, como se propõe no anteprojeto, prevalecendo o critério do inciso III do mesmo artigo, que é regra geral. Nada justifica o fato de, num mesmo imposto, haverem participações com percentuais diversos, como propõe o anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, até porque não há possibilidade de se aferirem os valores efetivamente pagos, em virtude da operação ter sido praticada com o consumidor final ou novo Conhecido o montante arrecadado do ICM, não será possível identificar, por Município, os valores recolhidos nesta ou naquela operação, se praticada com consumidor final ou comerciante, ou qualquer outra identificação por destino da mercadoria ou serviço.

EMENDA 1P02084-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 306 317
Inclua-se no artigo 306 312 do anteprojeto,
como § 3º, o seguinte:

§ 3º - Fica mantido o Imposto Único Sobre Minerais.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é rico de jazidas de variados minerais, alguns destes considerados estratégicos. A manutenção do Imposto Único Sobre Minerais *tem por fim a prodigalização aos* Estados e Municípios de recursos financeiros que permitam a continuidade nos programas de fomento, prospecção e pesquisa, lavra e tecnologia mineral. *Graças a isso, abrem-se novos horizontes para a economia do país.*

EMENDA 1P02085-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 286 a seguinte redação:

§ 1º - O plano plurianual *será regionalizado* e os recursos públicos federais de qualquer natureza serão obrigatoriamente aplicados em *rigorosa observância aos percentuais* da participação da população, de cada região, no total da população do País, abrangendo a presente norma a administração pública direta, indireta e empresas públicas, quanto ao planejamento e aplicação de recursos em planos, programas e projetos, podendo haver *compensação quanto a período de* aplicação e órgãos executores, desde que obedecido o percentual total estabelecido para cada região, dentro do prazo de *execução de* planos e orçamentos plurianuais.

JUSTIFICATIVA

Dentre os vários problemas que afetam a vida nacional, avulta, pela sua extensão e intensidade, o das desigualdades inter-individuais e inter-regionais.

Com efeito, não obstante sermos uma das dez maiores Nações do mundo, quanto ao valor do Produto Nacional Bruto, o Brasil amarga um modesto septuagésimo lugar em matéria de partilha dos bens e serviços nacionais. Reverter este quadro, eliminando o perigoso foco de tensão que representa, é prioridade que interessa a cada um dos cidadãos e a cada uma das cidadãs conscientes e responsáveis deste País.

Dê-se ao inciso III do artigo 286 a seguinte redação: (Continuação)

A mais de contribuir, de modo decisivo, para a redenção da pobreza e da miséria de amplos segmentos da população e de representar medida de indiscutível justiça social, esta proposta constitucional, ao viabilizar o desenvolvimento harmônico do Brasil, ensejará a incorporação ao mercado consumidor de praticamente metade dos cento e quarenta milhões de brasileiros. Dêsse modo, igualmente, os centros mais desenvolvidos do País, onde se situam os polos mais dinâmicos de nossa produção econômica e de nosso desenvolvimento tecnológico e científico, serão beneficiados, face a possibilidade *concreta que se abre para a ampliação de suas unidades produtivas*.

Já é tempo de fundirmos os dois brasis de hoje, num único, próspero, fraterno e democrático Brasil, verdadeiramente grande.

EMENDA 1P02086-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dê-se ao § 1º e 2º do Art. 318 229 *a seguinte redação.*

§ 1º - *A indenização da terra desapropriada será feita em* títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetaria, resgatáveis a partir do primeiro ano de *sua emissão, no prazo de* até cinco anos, conforme dispuser a lei.

§ 2º - *A desapropriação de que trata este Artigo é de com*petência exclusiva da União, que poderá delegá-la por ato do Primeiro Ministro, tomando-se como valor do imóvel, para *efeito de desa*propriação, aquele considerado pelo proprietário para efeito de pagamento de tributos.

JUSTIFICATIVA

Na questão explosiva da reforma agrária, urge encontrar fórmulas capazes de pacificar os espíritos ora em apaixonado conflito.

No Direito Brasileiro, o valor do imóvel declarado pelo proprietário, para efeito do recolhimento de tributos, não indexa o valor considerado para efeito de desapropriação que é o valor venal do bem.

A emenda substitutiva que ora propomos ao § 2º corrige aquela anomalia e deixa ao proprietário do imóvel o direito de es*colher entre habilitar-se a uma eventual desapropriação* de valor Emenda Substitutiva

Dê-se ao § 1º e 2º do Art. 318 226 a seguinte redação: (continuação)

mais alto, mediante o recolhimento de tributos mais altos, e o risco de, pagando tributos menores, receber uma indenização menor.

Dentre outras vantagens, a norma aqui proposta ensejará ao poder público a possibilidade de oferecer aos Sem Terra, representados por suas categorias profissionais alternativas de escolha de várias áreas, em função, também, do valor.

A capitalização do poder público advinda desta emenda, *propiciará a redução do prazo previsto no §1º, de 20 para 5 anos*, para resgate dos títulos de dívida agrária, e de dois para um ano, *o prazo de carência*.

Acreditamos que esta medida seja capaz de elidir o confronto que, *nascida na Sub-Comissão, pode desaguar no Plenário*, no estilo maniqueista prejudicial à busca do consenso.

EMENDA 1P02087-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 324 329

Substitua-se no Art. 324 329 a expressão "As empresas comerciais e industriais...", pela seguinte: As empresas mencionadas no Art. 363 368 ...

EMENDA 1P02088-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se nas exigências do Art. ~~373~~ 368 as Empresas de Serviço.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para se excluirem da exigência legal as empresas que integram um segmento tão amplo quanto o dos serviços, onde muitos dos seus funcionários são analfabetos e precisam de ajuda na educação dos filhos.

EMENDA 1P02089-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do Art. ~~386~~ 381

JUSTIFICATIVA

Sem prejuizo do reconhecimento do significado do trabalho dos profissionais da arte e dos espetáculos de diversões, a exceção que se abre a uma categoria profissional, erigindo-se a proteção do seu aperfeiçoamento e sua regulamentação ao elevado posto de norma constitucional, soa como intolerável privilégio e discriminação de tantas outras profissões, muitas delas até mesmo mais dependentes de amparo legal do que as previstas neste parágrafo.

EMENDA 1P02090-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. ~~55~~ 54 suprimir o parágrafo ~~4º~~ 4º.

JUSTIFICATIVA

Suprima-se o § ~~4º~~ 4º para deixar margem a que os estados possam atribuir a consultoria jurídica a outros orgãos, segundo a sua conveniência, como ocorre com a União, que é representada judicialmente pela Procuradoria Geral da República mas, ao mesmo tempo, mantém a Consultoria Geral da República, que assessora sobretudo o Presidente.

EMENDA 1P02091-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. ~~406~~ 401, que passa a ter a seguinte redação.
" Art. ~~406~~ 401, é assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e televisão e aos cidadãos e associações difundir informações sobre questões de interesse da comunidade, segundo critérios definidos em lei".

JUSTIFICATIVA

É necessário assegurar o acesso gratuito também a outras entidades ou pessoas até mesmo para tornar efetivo o direito à informação que tem o povo.

EMENDA 1P02092-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. ~~33~~ 32, nº VI, com supressão dos parágrafos 1º e 2º do art. ~~33~~ 32

Refira-se, no inciso, a "Ação Popular Penal Subsidiaria", ao invés de Ação Penal Subsidiária".

JUSTIFICATIVA

A Ação Penal Subsidiária é restrita, só podendo intentá-la a vítima ou seus parentes. Tratando-se de Ações Pública, a omissão do Ministério Público deve dar margem à Ação Penal Popular, com a possibilidade de qualquer cidadão intentá-la.

Para compatibilizar a emenda anterior, relativa ao inciso nº VI, do Art. ~~38~~ 38, impõe-se a supressão dos parágrafos 1º e 2º do art. ~~38~~ 38.

EMENDA 1P02093-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art ~~192~~ 188, nº I, acrescentar ao inciso nº I a expressão:
" Assegurada, na mesma ordem, a escolha das comarcas ou juízos pelo condidato aprovado".

JUSTIFICATIVA

Não basta assegurar a ordem classificação na nomeação inicial do juiz, mas é fundamental que, na mesma ordem, se lhe dê oportunidade de escolher a comarca, sem apadrinhamento.

EMENDA 1P02094-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo 3º ~~2º~~, do Art. 193 ~~197~~ do ~~an~~ anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que, a rigor, deve ser disciplinada no Código de Processo Cível ou no Código de Processo Penal Além disso a determinação no sentido de que o juiz profira sentença no prazo de 48 horas, a contar da audiência preliminar, para só então o feito seguir o rito previsto no Código, poderá redundar em maiores delongas - que se procura evitar - no andamento, na medida em que o juiz não cumpra o prazo. Mas, não é só - a sentença deve ser pronunciada afinal. E não na fase preliminar.

EMENDA 1P02095-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se um Parágrafo Único ao Art. ~~192~~ 189.

Parágrafo Único - Os tribunais, no caso de acesso por merecimento, encaminhará a lista ao poder legislativo, que escolherá um dos seus integrantes para nomeação, cabendo-lhe, também, aprovar a nomeação no caso de acesso por antiguidade.

JUSTIFICATIVA

~~189~~ Toma-se obrigatória a intervenção do poder legislativo quando se trata de nomeação de Juízes para Tribunais. A exemplo do que prevê o Art. ~~193~~ 189, paragrafo único , do anteprojeto, não deixando margem a dúvida quanto à existência de qualquer exceção .

EMENDA 1P02096-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. ~~447~~ 447, das disposições transitórias, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - As Assembléias Legislativas terão o prazo de seis mêses, a contar da promulgação desta Constituição, para ratificar as nomeações dos Juízes dos Tribunais dos Estados, que serão postos em disponibilidades, se forem recusados.

JUSTIFICATIVA

Não há direito adquirido frente ao Legislador Constituinte. Portanto, se doravante vai se exigir a participação do Poder Legislativo na nomeação dos Juízes para os Tribunais, nada mais razoável do que adotar, também, a regra da ratificação dos já nomeados, para que não existam duas categorias de Juízes

EMENDA 1P02097-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. ~~38~~ 37 mantem-se a redação, acrescentando-se: " ou contra atos celebrados entre quaisquer pessoas, resultantes de crimes praticados contra a Administração Pública ".

JUSTIFICATIVA

É necessário ampliar o raio da ação popular, para alcançar atos embora não necessariamente lesivos do patrimônio Público, são condenáveis mas podem subsistir, mesmo que resulte, por exemplo, de concussão, em que o servidor usa apenas da influência de seu cargo para fazer, por exemplo, com que determinada pessoa jurídica de direito privado celebre negócio com outra pessoa de direito privado.

EMENDA 1P02098-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOACI GOES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ~~Modificativa~~ aditiva
Dispositivo Emendado. Parágrafo Único, do Art. 240

~~O Parágrafo Único, do Art. 240 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.~~
Inclua-se
"Art. ~~240~~ 236. Com a Magistratura e o Ministério Público o Advogado postula direito de cidadania, pública, sendo indispensável à administração da justiça.

Parágrafo Único - Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é inviolável, no exercício da profissão e por suas manifestações escritas e orais, sem que haja hierarquia e subordinação entre eles. ~~"~~

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo constitucionaliza apenas em parte princípios já constantes do estatuto da ordem dos advogados (Art. 68) . não faz mal, assim, que adote, também, o disposto no Art 69, que completa o anterior.

Prejudicado o conteúdo do art 240 e do seu parágrafo único que o anteprojeto contempla foi excluído do projeto

EMENDA 1P02099-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO ~~369~~ 369

Art. ~~369~~ 369

Parágrafo Único - A nenhum pensionista ou aposentado, que perceba até 03 (três) salários mínimos, serão cobrados taxas ou contribuições para a união ou estado a título de imposto ou assemelhado.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a Pensão ou Remuneração decorrente de Aposentadoria, destina-se a sobrevivência da pessoa e seus dependentes, após uma longa vida de trabalho em que foram exercitadas as obrigações Agora o direito a uma vida digna, após tantos anos de trabalho, é mister que seja de muita dignidade. E um mínimo, no caso de três salários, que se pode assegurar ao trabalhador, sem dúvida, começa por favorecer a sua renda de maneira a mais líquida possível, portanto isenta de taxas ou contribuições a mais, além das que já foram proporcionada por ele ao longo de sua atividade de trabalho.

EMENDA 1P02100-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO ~~13~~ 12 - Inciso I

Dê-se ao Inciso I, do Artigo ~~13~~ 12, a seguinte Redação:

Art. ~~13~~ 12

I - A VIDA, DESDE A CONCEPÇAO, A EXISTENCIA DIGNA ~~E INTEGRIDADE~~ TEGRIDADE FISICA E MENTAL.

JUSTIFICATIVA

Os direitos e libérdade individuais devem ser invioláveis, não apenas no que tange ao apoio daqueles que nascam com vida para, a partir de então, obter garantias de direito. Porém, à vida - desde a concepção - deve a sociedade manifestar não apenas preocupação, senão, igualmente, todo o apoio à existência (que se efetiva desde à concepção) à manutenção e ao desenvolvimento Bio-psíquico-mental, pelas condições de habitabilidade, repouso, habitação e condições ambientais.

EMENDA 1P02101-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO ~~367~~ 367

Art. ~~367~~ 367

Parágrafo Único - Por motivo de novas núpcias o cônjuge viúvo não perderá o recebimento de pensão a que fizer jus em decorrência de casamento anterior.

JUSTIFICATIVA

O entendimento é que é inteiramente descabido, suspender-se o pagamento de pensão ou aposentadoria para quaisquer dos cônjuges que venham a contrair novas núpcias A pensão, ou aposentadoria é decorrente de direito adquirido e seguido dos esforços anteriormente dispendido por uma sociedade conjugal, integrada por duas pessoas. Logo o usufruto da pensão após o cumprimento de prazos legais para obtenção do direito não poderá cessar em decorrência de nova sociedade, até porque a nova sociedade para contribuir e - igualmente - dispender esforços para a sobrevivência dessa nova sociedade que por si adquire novos direitos em razão de novos deveres. Suprimir-se o direito da sociedade anterior seria retroagir a lei para prejudicar, coisa que é inteiramente descabida nos princípios mais elementares do direito.

EMENDA 1P02102-2

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitua-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo ~~14~~ 13, "Dos Direitos Sociais", do ~~Anteprojeto~~ projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para:

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo ~~349~~ 329 que diz "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo ~~14~~ 13, inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no ~~Ante~~projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P02103-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se integralmente o inciso VII do artigo ~~349~~ 347 da Seção 1, "da Saúde", do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois no artigo ~~14~~ 13, inciso XXI já prescreve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho.

Com referência a 1ª parte, referente ao meio ambiente, o inciso VI do artigo ~~468~~ 448, já prescreve o mesmo conteúdo, além de outras, que asseguram ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P02104-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL "MATHEUS IENSEN" — PARTIDO: PMDB/PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo ~~356~~ 350 do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida e contemplada no artigo ~~14~~ 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. *Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre* foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas *na área de segurança do trabalhador?*

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no *sistema de trabalho cabe ao Ministerio do Trabalho* a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho

Se a fiscalização permanece no Ministerio do Trabalho, de onde deve emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica dúvida a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passado para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é irrecorrente, não tem lógica, não atende a segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum desta matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos reais produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de *acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsa*bilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P02105-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIVAÇRO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO ~~416~~ 396, Parágrafo 5º

Dê-se ao Parágrafo 5º, do Artigo ~~416~~ 396, a seguinte redação:

Art. ~~416~~ 396... .....

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em Lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos ou, ainda, a qualquer tempo por requerimento, em juízo de qualquer dos cônjuges, por comprovado adultério.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de se obter o divórcio por comprovado Adultério, sem dúvida, é uma forma necessária, inclusive por preceito bíblico, sendo possível examinar-se nos livros sagrados, conforme cita em "Matheus" - Capítulo 19 - Versículo 9º (Edição Revista e Atualizada no Brasil, da Sociedade Bíblica do Brasil), onde Jesus disse: "Eu porém vos digo: Quem repudiar sua mulher, não sendo por causa de relações sexuais ilícitas, e casar com outra, comete adultério;...". A possibilidade primeira e, diríamos quase que única, devia restringir-se à prática de adultério. O homem e a mulher deixam seus lares de origem, para formarem um novo lar. Consequentemente "tornam-se uma só carne", conforme ensinamentos milenares A prática do divórcio, surge, porém, pela aparição da prática do adultério, logo esta possibilidade não pode estar excluída do texto que fala sobre o divórcio.

EMENDA 1P02106-5

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "a" do item I do art. ~~13~~ 12, renumerando-se as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo ignora totalmente os direitos do nascituro, deixando-o à mercê de experiências, de agressões e de simples assassinato.

É uma afronta aos mais elementares princípios do Direito, motivo por que propomos a sua supressão.

EMENDA 1P02107-3

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JUTAHY MAGALHÃES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA, nos termos do art. 18, § 12 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

Suprima-se do ~~Ante~~projeto o item I, do art. ~~447~~ 437, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Estado de Santa Cruz foi inconveniente porque a força política do Estado da Bahia deve ser *mantida pela força representativa de seu território atual.*

A Bahia tem que permanecer unida.

A força econômica do Estado, cuja criação foi proposta, seria insignificante e os recursos disponíveis seriam insuficientes para se manter o desenvolvimento da região por ele abrangida, *nos níveis em que atualmente se encontra, como parte de um Esta*do forte.

Há, por outro lado, um antigo discurso político no sentido de uma participação maior da região abrangida pelo Estado que se propõe criar, tendo em vista o cacau.

Esse sentido de frustração vem se manifestando no *decorrer dos anos em virtude da contribuição que o cacau proporcio*nou para a economia baiana. Embora essa participação do cacau na arrecadação do Estado tenha diminuído significativamente, é justa a pretensão de que o governo estadual aplique na região um maior percentual de sua receita.

Não há, entretanto, qualquer interesse relevante na divisão da Bahia. Ao contrário, o Estado deve permanecer íntegro nos limites territoriais, que historicamente lhe pertencem, viabilizando, assim, o constante fortalecimento de sua presença no contexto da Federação brasileira.

EMENDA 1P02108-1

AUTOR: SENADOR RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA DE PARTE DO ARTIGO ~~326~~ 318

"Art. ~~326~~ 318. Compete à União promover a Reforma Agrária por desapropriação por interesse social, da propriedade territorial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização que, à exceção dos acessórios que serão sempre pagos em dinheiro, será paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

§ 1º. A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do Primeiro-Ministro.

§ 2º. A lei definirá as zonas prioritárias para Reforma Agrária e os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva.

§ 3º. A emissão de títulos da dívida agrária para as finalidades previstas neste artigo, obedecerá a limites fixados, anualmente, pela Lei Orçamentária.

§ 4º. É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador de obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 5º. A transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza."

J U S T I F I C A T I V A

A junção do parágrafo primeiro ao "caput" do artigo esclarece, sem favorecer interpretação dúbia, a forma de indenização da terra nua.

A supressão da expressão "bem como os módulos de exploração da terra" no parágrafo terceiro, agora parágrafo segundo, na realidade, trata-se de dispositivo simplesmente *programático, que não envolve matéria constitucional.*

EMENDA 1P02109-0

AUTOR: SENADOR RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se a cláusula " bem como os módulos de exploração da terra" do § 3º do art. ~~326~~ 318.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um dispositivo simplesmente programático, que não envolve matéria constitucional.

EMENDA 1P02110-3

AUTOR: SENADOR RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de parte da letra "a" do § único do Art. ~~325~~ 317

ART. ~~325~~ 317 .....

§ ÚNICO .....

a) é racionalmente aproveitado

..... .

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a expressão "ou está em curso de ser", que consta do texto do anteprojeto.

Na verdade a reforma agrária estaria sendo dificultada com a mantença do texto integral.

A Lei Ordinária compete determinar os critérios de improdutividade e a partir de que momento iniciam.

EMENDA 1P02111-1

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Partido: PFL
Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização
Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado . Artigo ~~222~~ 257 § 4º

Dê-se ao § 4º do artigo ~~222~~ 257 do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados, tendo por limite total a despesa realizada e por limite individual o acréscimo de valor que resultar para o imóvel beneficiado

Justificativa

Insistimos com a autoridade do melhor comentador do atual CTN (Código Tributário Nacional) e senão o maior, pelo menos o mais festejado dos tributaristas do Brasil, ALIOMAR BALEEIRO, em que a redação desse texto constitucional não pode ficar manco e capenga, como se insiste em mantê-lo na Constituição, que ora redigimos.

Regredir para a Emenda Constitucional 23/83, obra e fruto de entulho do regime autoritário felizmente já passado, seria lamentável retrocesso já escalpelado pelo eminente Senador Nelson Carneiro, verbis : " Todavia, a Emenda nº 23/83 regrediu na matéria, ao substituir a valorização por benefício no imóvel e suprimir novamente o limite individual " (Sugestão apresentada à Subcomissão em 22 de Abril último, grifamos)

E por que razão disse S. Exa. "suprimir novamente o limite individual"? Porque, seguindo as pegadas do mestre ALIOMAR BALEEIRO, ficou bem salientado em seus Comentários ao CTN, art. 81, o lapso na C.F. de 1967, logo corrigido pela Emenda Constitucional nº 1, restabelecendo-se a tradição certa e escorreita das Constituições de 1934 e 1946, com referência ao tributo de que tratamos.

Bem diz mestre ALIOMAR BALEEIRO nesses comentários:

" O art. 81 do CTN, como o Direito anterior, estabelece para limite individual da contribuição de melhoria o acréscimo de valor, que, da obra, resultou para cada imóvel beneficiado. Mas o art. 19 § 3º da C.F. de 1937, inovando, referia-se apenas ao limite total, que seria o do custo da obra, cabendo à lei fixar o teto individual. Isto, a nosso ver, não autorizava a inteligência de que o legislador ordinário poderia exceder o valor do benefício acrescido (...) Mas a C.F., na redação primitiva de 1967, foi corrigida pela Emenda nº 1, de 1969, que, no art. 18,II, estabelece "como limite individual" da contribuição de melhoria " o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado" (Direito Tributário Brasileiro, Forense, 9a. ed. (a última em vida do autor ALIOMAR BALEEIRO) pág. 335)

Não é possível, pois, que (com a devida vênia) queiramos insistir no erro apontado por ALIOMAR BALEEIRO.

E tão maléfica e escabelada é a inovação proposta, que a mesma já deixou sinais teratologicos em nossa literatura jurídica, como se pode ver por dois curiosos artigos em "O Estado de São Paulo", um de 5/2/84, logo após a malfadada E.C 23/83, de autoria de dois tributaristas, Geraldo Ataliba e Aires F Barreto, sob o título "Contribuição de Melhoria na Reforma Constitucional", onde sustentam: " O que se fez — e resulta nítido — foi transformar a contribuição de melhoria numa taxa por obras públicas" (sic !). E mais adiante: "Diante do texto aprovado, passamos a ter três especies de taxas. de polícias (art. 18,I,1a. parte), serviços (idem, 2a. parte) e por obras públicas (art. 18, II). Desapareceu da Constituição a contribuição de melhoria, embora fique a designação para esse tipo de taxa. Assim , os leigos, que sempre usaram a esdrúxula e aberrante designação " taxa de contribuição de melhorias", foram os únicos triunfadores, ainda que em detrimento de inúmeros valores consagrados tradicionalmente pelo nosso sistema jurídico". (sic ! cf. art. cit., colunas 2 e 3, da pág 50 do referido " Estado"). E também, mas não menos calamitoso, porque nessa mesma linha de coerência com a abstrusa eliminação do "limite individual", é a conclusão do MM Juiz do 1º TA Civ. do Estado de São Paulo,Regis Fernandes de Oliveira,c.e comentando a esastrada EC.nº 23/83, acaba por concluir,conforme seu longo artigo,também em "O Estado de São Paulo", de 25 de outubro de 1986,intitulado:"Inexistência da Contribuição de Melhoria de nosso Direito" (sic seção "Tribunais" do referido matutino)

Eis a que leva o prurido de inovações descabidas em matérias que tradicionalmente já se cristalizou em nosso direito, como devendoter,para caracterização adequada do tributo,além do seu fato gerador(a valorização do imóvel)também o limite máximo ou melhor,total de sua cobrança(que é a base de cálculo),mas tambem o limite individual(que vem a ser alíquota),sem o que se desfigura o tributo, em detrimento do contribuinte,que acabara pagando como contribuição de melhoria uma verdadeira taxa , arbitrária e prepotentemente lançada pelo Poder Público,sem nenhum controle por parte do contribuinte,eis que o fisco,no caso,age discricionariamente.

Para que não se instale no País"um infernofiscal" já temos brandido nossas armas de constituintes em defesa do contribuinte,que,no caso da contribuição de melhoria é quem vai pagar,"in totum",o que o Poder Público dispensou com a obra realizada Não há, pois, como se olvidar o comesinho princípio de justiça fiscal, liminarmente básico na ciência tributária, e segundo o qual deve haver um limite individula por força do acréscimo de valorização auferida pelo imóvel beneficiado com a obra pública de melhoria

Que não se omita o que as Constituições anteriores tiveram o bom senso de jamais esquecer, conforme as lições dos juristas, que nelas foram os responsáveis maiores pela constitucionalização do tributo em causa, e que foram os eminentes Professores Bilac Pinto e ALIOMAR BALEEIRO.

EMENDA 1P02112-0

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Partido: PFL
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Data: 30/06/87 2/7/87

Texto/justificação:

Emenda Modificativa 407 411 412 413 414 415
Dispositivos Emendados : Artigos ~~410~~, ~~416~~, ~~419~~, ~~420~~, ~~422~~ e ~~422~~
Onde estiver escrito "meio ambiente" substitua-se por "ambiente".

JUSTIFICATIVA

Deve-se corrigir o pleonasmo, que está tornando-se de uso corrente.

Verificar, a propósito, a Constituição portuguesa (usa "ambiente") e a Constituição peruana ("ambiente").

EMENDA 1P02113-8

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Partido: PFL
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Data: 30/06/87 2/7/87

Texto/justificação:

Emenda Aditiva 407
Dispositivos emendados : artigo ~~419~~ e seguintes
Onde estiver escrito "proteção à ecologia" ou "defesa da ecologia" substitua-se por "ambiente" ou "ambiental".

JUSTIFICATIVA

ECOLOGIA é o campo do conhecimento, o conjunto das disciplinas científicas que estudam o ambiente, os ecossistemas, os organismos vivos em suas interações com o meio físico ou enquanto parte integrante de ecossistemas bióticos.

Proteger a ecologia seria proteger a disciplina. Correto então falar-se em "proteção ambiental" ou "proteger o ambiente".

EMENDA 1P02114-6

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Partido: PFL
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Data: 2/7/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados:
Artigo ~~342~~ 336, parágrafo único do artigo ~~343~~ 337, artigo ~~434~~ 487 e ~~435~~ 488

Suprimam-se do anteprojeto:
a) o artigo ~~342~~ 336
b) o parágrafo único do artigo ~~343~~ 337
c) o artigo ~~434~~ 487
d) o artigo ~~435~~ 488

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas nos dispositivos supra dos chocam-se frontalmente com a do artigo 18, inciso IV, letra "b" do anteprojeto que determina que nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores.

É norma constitucional permanente e garantidora de direitos e liberdades invioláveis. A ela não poderá se opor outra, que a contrarie. Ora, o artigo ~~343~~ 337, contraria tal determinação, ao dispor que a folha de salários é base exclusiva do Sistema de Seguridade Social, vedando que sobre ela incida qualquer outra contribuição, tal como a que custeia as entidades de orientação, formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, onde é assegurada a participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

Além disso as demais disposições contidas nas Disposições Transitórias do anteprojeto, por serem, exatamente transitórias, não podem prevalecer sobre a norma permanente.

Com a supressão, as entidades referidas na letra "b" do inciso IV do artigo 18 têm sua existência atual garantida, bem como garantida está a participação tripartite nas mesmas.

Estas entidades são o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI, existentes há mais de 40 anos, sempre em benefício do trabalhador e sua família, e da coletividade, também, promovendo a formação e a especialização profissional e o bem estar social.

EMENDA 1P02115-4

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Partido: PFL
Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização
Data: 2/7/87

Texto/justificação:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado : ARTIGO 17

Inclua-se no Art. 17 do anteprojeto o seguinte parágrafo.

Artigo 17

§ 3º : Independentemente da existência de culpa é o empregador ou preposto obrigado a indenizar ou reparar os danos causados aos empregados ou terceiros, em decorrência de exercício de atividade legalmente considerada perigosa.

JUSTIFICATIVA

A empresa que explora serviços e atividades perigosas, fruindo lucros e proveitos que acarretam riscos e perigos diversos deve responder, objetivamente, pelos danos decorrentes de falta de cautela, de manutenção, de cuidados, de precauções acima das elementares visando a segurança dos empregados e terceiros.

A noção de guarda da coisa, em que repousa, a responsabilidade pelos danos em cujo evento intervém como instrumento não pode ser a noção comum de obrigação de vigiar. Ripert esclarece bem a questão, ao observar que se deve tomá-la como noção nova, criada para definir uma obrigação legal que pesa sobre o possuidor, em razão da detenção da coisa. "Se qualificarmos uma pessoa de guarda, é para a encarregar de um risco". Assim, o responsável é, no caso, a pessoa que assume o risco criado pela coisa que tem a seu serviço, por ou para sua recreação". (cf Jose de Aguiar Dias, " Da Responsabilidade Civil, ed. Forense, vol II, pág.32).

Há dever evitar perigos sempre que a falta de atividade para que a danosidade se afaste seria transgressão de direito de outrem O responsável que deixa que o dano ocorra,pois, se tivesse intervindo, o dano não existiria. A causa está naquilo que estabelece a periculosidade, mas não teria havido o resultado maléfico se o que devia praticar o ato excluente do risco, ou emitir algum ato, para que o dano não se desse, tivesse cumprido o seu dever (...) Quem cria ou mantém um tráfego, movimento, ou irradiação, ou escoamento, algo que seja fonte de perigos, tem o dever de segurança do tráfego, ou dever de evitar pancadas, golpes, contaminações" (cf.Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, Vol. III, págs 209/210)"

E Aguiar Dias acrescenta:

" O guardião é responsavel não em virtude do ilusório poder de direção, mas porque, tirando proveito da coisa, deve, em compensação, suportar-lhes os riscos". (obra citada, pág 33).

Como se percebe, assim vem entendendo a doutrina e tambem a jurisprudência pátria a tornar viável a indenização pelo direito comum pois, se assim não se entender, deixando ao operário o ônus de provar a culpa do patrão ou preposto, nestas atividades, dificilmente haverá lugar à indenização.

No episodio que enlutou a coletividade de Cubatão, em Vila Soco, no incêndio já mencionado, a Egrégia Quarta Câmara do Tribunal de Justiça ressaltou:

"Quem exerce atividade perigosa e que coloca em risco a terceiros tem a obrigação de tomar providências necessárias à manutenção da margem de segurança para que a incolumidade alheia não seja atingida". (Apelação n 63.981-1, 4a. Câmara,j. em 03 10 85, Rel. Desembargador Freitas Camargo, in RT Vol.604,págs 51/53).

Tal posição se harmoniza com a legislação que rege a defesa do meio ambiente (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81 e Lei 7.347/85) quando se adota, independentemente da existência de culpa, a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e " a terceiros", afetados por sua atividade Se compete ao Estado a tutela do meio ambiente, inclusive o do trabalho (inciso VII, do artigo 54, da Seção I - Da Saúde — , do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social) não vislumbramos o motivo de tratamento diverso ao trabalhador, força viva na Nação que produz e gera riquezas e que necessita de maior amparo e proteção legal No mesmo sentir é a lição de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, "in" Ação Civil Pública, R.T., 1986, pg 46/49, com farta citação de orientação doutrinária e jurisprudencial, inclusive do exterior (Holanda, Suécia, República Federal da Alemanha).

Haverá o dever de indenizar pelo simples fato de existir a atividade.

Segundo Walter Bloise, em sua obra " A responsabilidade civil e o dano médico", na América do Norte, 42 Estados consagram a responsabilidade estrita ou imanente, que obriga a indenizar pelo simples fato do dano.

E uma evolução do conceito da responsabilidade civil onde há um elastério pela obrigação da reparação do dano, mesmo sem culpa, do seu autor, ao ofendido (ed. Forense,1967, pág. 5). Assim, o trabalhador e terceiros deverão provar:

a) Quem praticou a ação ou omissão,
b) O prejuízo e a incapacidade laborativa decorrente;
c) O nexo causal entre a ação e a omissão

Evita-se com tal orientação doutrinária e jurisprudencial, a impotência do autor em provar a culpa nesses casos, notadamente quando se alega as excludentes do caso fortuito e da força maior ensejando, por outro lado, um maior rigor por parte das empresas no cumprimento do mandamento constitucional, no que concerne às normas de segurança e higiene no trabalho

EMENDA 1P02116-2

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Partido: PFL-SP
Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização
Data: 10/07/87 2/7/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA
SUPRIMA-SE O ARTIGO ~~18~~ 17, II, letra (i)

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de disposição antidemocrática estabelecer-se o monopólio da representação de interesses sociais ou comunitários em favor de uma única entidade associativa.

Além do que é matéria a ser tratada pelo legislador ordinário, pois seria decorrência dos dispositivos relacionados à liberdade de associação (artigo ~~18~~, II, letra (a), e constitue restrição à prerrogativa assegurada às entidades mencionadas no inciso VII, letra (c) do mesmo artigo ~~18~~ 17.

EMENDA 1P02117-1

Autor: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Partido: PFL
Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Data: 10/07/ 2/7/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA. 54 XXIII
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~49~~, inciso ~~XXIX~~, item a

Dê-se a seguinte redação ao artigo 54
Artigo ~~49~~ 54

~~XXIX~~ XXIII - legislar sobre:

a) direito civil, comercial, penal, agrário, ambiental, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais.

JUSTIFICATIVA

Após contemplar o Direito Ambiental com um Capítulo nesta Constituição, só, por certo,devido a uma omissão involuntária não constou do referido artigo.

EMENDA 1P02118-9

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA 425
Dispositivo Emendado : Artigo ~~492~~ § 3º
425
Suprima-se o artigo ~~492~~

JUSTIFICATIVA

O referido parágrafo institucionalizaria a FUNAI, além de não poder ser considerado como matéria constitucional.

EMENDA 1P02119-7

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA ADITIVA 54 XXIII
DISPOSITIVO EMENDADADO : Artigo ~~49~~ inciso ~~XXX~~ item s

Inclua-se no:
54
Artigo ~~49~~ - Compete à União:

XXIII
~~XXX~~ - legislar sobre
s- normas gerais sobre produção e consumo, bem como sua propaganda comercial ;

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios consagrou a competência da União para legislar sobre a produção e consumo e sua propaganda comercial.

Também o Anteprojeto (não aprovado) da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes,, da Ciência e da Tecnologia e da Comunicação traz ao seu final a "Proposta nº 5", dando a União a competência para legislar sobre "cultura, comunicação social, propaganda e publicidade em todas as suas formas .

Uma das características fundamentais do Estado Federal é a de que as atribuições da União e das unidades federadas são fixadas na Constituição, por meio de uma distribuição de competência (cf. Dalmo de Abreu Dallari, "Teoria Geral do Estado", pág. 225).

Desta forma, tendo em vista as normas básicas constitucionais que consagram o princípio da igualdade perante a lei e as que dão competência à União para legislar sob produção e consumo, impõe-se seja também deferida a União a competência para legislar sobre normas gerais à respeito da propaganda comercial, como medida de coerência e de justiça.

EMENDA 1P02120-1

CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME — PARTIDO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA 37
Dispositivo Emendado: Artigo ~~36~~ 39
Dê-se a seguinte redação ao
Artigo ~~36~~ 39 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação civil pública ou parte legítima para propor ação civil pública ou ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, inclusive ao do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor, bem como a preservação ou reparação dos danos consequentes.

JUSTIFICATIVA

Cumpre explicitar , assim como vem procedeu o Senhor Relator no artigo 342, inciso VII, a expressão inclusive ao do trabalho, à frente do meio ambiente.

Por outro lado, ação civil pública, não pode ser olvidada na defesa dos direitos coletivos e interesses difusos.

EMENDA 1P02121-9

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo ~~14~~, inciso I, item d

Dê-se a seguinte redação ao
Artigo ~~14~~
13

I -

d) superveniência, judicialmente comprovada, de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, assegurada a prioridade de recontratação ao trabalhador demitido, sob pena de indenização progressiva e proporcional ao tempo de serviço, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A redação acima contempla de forma mais clara a preocupação do legislador em evitar a rotatividade de mão-de-obra.

EMENDA 1P02122-7

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
EMENDA ao Art. ~~90~~ de ~~anteprojeto~~
91
Art. ~~90~~ - O benefício de pensão por morte, do servidor inativo ou ativo, corresponderá à totalidade dos proventos ou vencimento, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

JUSTIFICATIVA

No texto atual, não fica claro se se trata de morte do servidor inativo ou de ativo. Por esta razão, a nossa intenção é esclarecer este primeiro ponto.

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. Como esta no texto, há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já estão incluídas na remuneração.

E mister, pois, fazer uma compatibilização da linguagem, no texto constitucional, no que tange ao Art. ~~14~~ 13, inciso V, Art. ~~85~~ 86, inciso IX, Arts. ~~89~~ 90 e ~~90~~ 91, nos quais a palavra " remuneração" é usada indistintamente para caracterizar vencimento e para caracterizar o todo, isto é, vencimento,gratificação e vantagens.

A palavra " vencimento" esta tecnicamente correta no Art. ~~14~~ 13, inciso VI e XI, no Art. ~~85~~ 86, inciso III, no Art. ~~124~~ 130, inciso IX, alínea "b", no Art. ~~423~~ 426, inciso II.

A introdução da palavra "proventos" é necessária porque este instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto a um assunto de elevada importância.

EMENDA 1P02123-5

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se nas Disposições Transitórias

Art. A União pagará, a partir do quarto mês a partir da promulgação desta Constituição, parceladamente em 36 meses, com a devida correção monetária, as diferenças devidas nas prestações continuadas já pagas sem a observância da sistemática de cálculo prevista nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Nos cálculos dos reajustes dos valores das aposentadorias, efetuadas entre 1979 e 1984, foram tomados como base os salários-mínimos anteriores ao da época dos reajustes, em flagrante prejuízo para os inativos.

Além disso, a sistemática de reajustes com base em salário referência tem sido invariavelmente desfavorável aos inativos.

Nas disposições Transitórias da nova Constituição, pode esta soberana Assembléia corrigir esta distorção - triste retrato do Brasil atual - salvaguardando direitos de milhões de brasileiros.

O pagamento deve ser feito pela União, já que, nestes últimos anos, constatou-se :

a) falta de cumprimento, pela União , da sua obrigação de contribuir para a Previdência. Na lei que criou a Previdência Social, ficou estipulado que seu financiamento seria dividido em três partes iguais entre assalariados, empregados e Governo. O Governo nunca chegou a cumprir integralmente a sua parte. Aliás, mesmo a Constituição atualmente em vigor prescreve a obrigatoriedade da contribuição da União para a Previdência Social;

b) queima de reserva da Previdência, nos Governos anteriores, em projetos nababescos;

c) enxugamento de eventuais "superavits" da Previdência, pela mudança das regras. Assim, porexemplo, até 1982 a Previdência recebia um percentual sobre o valor de cada litro de gasolina ou diesel vendido. Naquele ano, foi abolida a regra, com promessa (não cumprida) de ressarcimento da diferença pela União.

Nada mais justo que o ressarcimento dos prejuízos causados aos aposentados, pela União, que deverá alocar à Previdência os recursos necessários.

EMENDA 1P02124-3

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA 35
Dispositivo Emendado: Artigo ~~36~~, parágrafo único

Inclua-se artigo ~~36~~ 35, parágrafo único in fine :

O mandado de segurança ...
..... membros ou associados e dos interesses constantes de seus estatutos.

JUSTIFICATIVA

Esta é a redação que, ao nosso ver, melhor contempla o que o legislador pretende neste artigo.

EMENDA 1P02125-1

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA ADITIVA 356
Dispositivo emendado : artigo ~~362~~
356
Inclua-se no artigo ~~362~~:

Parágrafo único: Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela previdência social na data de promulgação desta Constituição terão seus valores revistos, para assegurar a isonomia entre o regime de aposentadoria anterior e o previsto nesta Constituição

JUSTIFICATIVA

Cumpre ressaltar que nos cálculos dos reajustes dos valores das aposentadorias, efetuadas entre 1979 e 1984, foram tomados como base os salários mínimos anteriores ao da época dos reajustes, em flagrante prejuízo para os inativos.

Além disso, a sistemática de reajustes com base em salário referência tem sido invariavelmente desfavoravel aos inativos.

Deve esta soberana Assembléia corrigir esta distorção - triste retrato do Brasil atual - salvaguardando direitos de milhões de brasileiros

EMENDA 1P02126-0

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 1º, parágrafo único.

Dê-se ao parágrafo único do Artigo 1º a seguinte redação:

- Todo o poder emana do povo e com ele e para servi-lo é exercido, nos termos desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Cumpre explicitar a finalidade com que é exercido o poder.

EMENDA 1P02127-8

CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS MENDES THAME — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA 46
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~153~~

Dê-se a seguinte redação ao
Artigo ~~153~~ 46

IV - promover a defesa do ambiente, inclusive o do trabalho e dos direitos dos consumidores.

JUSTIFICATIVA

O termo ambiente, inclusive do trabalho, é utilizado nos demais artigos desta Constituição, fazendo-se mister compatibilizar o texto, com uma redação única.

EMENDA 1P02128-6

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA 345
Dispositivo Emendado : Artigo ~~344~~, inciso I

Dê-se a seguinte redação ao Artigo ~~344~~ 345 :
I - direção administrativa única em cada nível de governo

JUSTIFICATIVA

Causa estranheza o termo comando , além de considerarmos que a direção exclusiva pode não atender, em todos os casos, aos interesses dos diversos serviços e atividades.

EMENDA 1P02129-4

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame — PFL-SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 10/03/87 02/07/87

EMENDA ADITIVA 32
INCLUA-SE, NO ARTIGO ~~33~~, ENTRE OS MECANISMOS DE GARANTIA CONSTITUCIONAL:
32
" Art. ~~33~~ - .....

.....
IX - pela ação civil pública."

JUSTIFICATIVA

A ação civil pública deve ser considerada mecanismo de controle constitucional, pois os direitos coletivos e interesses difusos, que são primordialmente assegurados por aquele meio processual com que se inovou recentemente o direito brasileiro. A sistemática constitucional seguida na Comissão da Ordem Social e na Comissão dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher também exige a inclusão da ação civil pública no Título referente às Garantias Constitucionais.

EMENDA 1P02130-8

AUTOR: Antonio Carlos Mendes Thame - Deputado
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 30/06/87 ~~02/07/87~~

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO ~~415~~ 410, b:

Dê-se à alínea (b) do artigo ~~415~~ 410, do anteprojeto da Constituição, a redação abaixo:

"b) a instalação, ou ampliação, de centrais hidroelétricas de grande porte, termonucleares, termoelétricas, de usinas de processamento de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, e de depósitos de rejeitos nucleares, após consulta plebiscitária à comunidade local interessada."

JUSTIFICATIVA

Obedecendo às intenções proclamadas pelo Relator da Comissão de Sistematização, Constituinte Bernardo Cabral, diversas vezes nos órgãos de imprensa, e as diretrizes seguida pelo anteprojeto, à exceção do ponto aqui levantado, deve ser mantida a redação dada ao dispositivo do anteprojeto oriundo da Comissão da Ordem Social, prevendo a consulta plebiscitária à comunidade local interessada.

EMENDA 1P02131-6

AUTOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 19/07/87 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 37
ACRESCENTE-SE AO ARTIGO ~~39~~, in fine:

37
"Art. ~~39~~ - Qualquer cidadão, ...
à sociedade em geral, ao ambiente, inclusive o do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor, e para propor ação civil pública, visando a concessão de medidas cautelares e liminares, a reparação do dano e o cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer, com relação àqueles mesmos direitos e interesses."

JUSTIFICATIVA

A ação civil pública deve ser incorporada entre os mecanismos processuais de garantia dos direitos coletivos e interesses difusos. A ação popular por si só é insuficiente para garantir a proteção ampla ao amplo rol de direitos cãletivos e interesses difusos, valendo a ação civil pública para providências mais enérgicos, prévias ao processo de conhecimento e subsequentes a este, como o processo de execução.

EMENDA 1P02132-4

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~329~~ 373

373
Suprima-se a palavra "público" do Artigo ~~329~~, do ~~ante~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O dever doEstado é o de ministrar, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação, de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatória com o ensino público apenas.

EMENDA 1P02133-2

AUTOR: AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~385~~ 374

Dê-se ao ~~Substitua-se o Parágrafo Único do~~ Artigo ~~385~~ 374, do ~~ante~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte ~~redação~~ redação:

"Art. 374 - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICATIVA

~~O parágrafo estabelecendo os princípios, que~~ ~~trata de aplicação de verbas~~.

Supervisão de qualidade do ensino significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P02134-1

AUTOR: CONSTITUINTE AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 371
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~337~~

Acrescente-se ao Artigo 371, do ~~ante~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado Democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com os seus princípios, pois contitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P02135-9

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

97
Dê-se ao art. ~~96~~ do ~~ante~~projeto, a seguinte redação:

Art. ~~96~~ 97 - A Câmara dos Deputados compõem-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Achamos por bem a apresentação da presente Emenda, estipulando a idade mínima de 21 anos para a Assunção ao cargo de Deputado Federal, não só pela imaturidade político-representativa do jovem de 18 anos bem como para que haja uma coerência mínima entre a Câmara e o Senadop para o qual estipula-se uma idade mínima de 35 anos.

Sala de Sessões, em 02 de julho de 19837

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P02136-7

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

466
Suprima-se a expressão "público" do caput do artigo ~~471~~ do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Compatibilização de redação.

Sala de Sessões, em 02 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P02137-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

360
Suprima-se o artigo ~~366~~ e seu parágrafo único do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

Sala de Sessões, em02 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P02138-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

13
Acrescente-se ao final da redação do item II do art. ~~14~~, o seguinte:

Art. 13 ~~14~~. .....
.....
.....

II. ....., desde que o trabalhador conte com mais de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto.

JUSTIFICATIVA

Neste ponto, deixa o ~~ante~~projeto, uma lacuna, visto que o trabalhador após pouco tempo de serviço, mesmo sendo despedido causa involuntária - poderia acomodar-se, recebendo os frutos do seguro-desemprego, onerando sobremaneira o Estado.

Sala de Sessões, em 02 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P02139-1

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

466
Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo ~~471~~ do ~~ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTICATIVA

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

Sala de Sessões, em 02 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P02140-5

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

283
Suprima-se o § 2º do artigo ~~288~~, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

329
O artigo ~~328~~ do referido ~~ante~~projeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

Sala de Sessões, em 02 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P02141-3

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02-07-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 284 (duzentos e oitenta e quatro) do Projeto, o seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único.

Art. 284 .....

.....

.....

§ 1º - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União, recolherão obrigatoriamente todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos efederais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

Sala de sessões, em 02 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P02142-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ SOYER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o caput do art. 59 e o art. 3º, dando esse número ao 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Estado brasileiro, instrumento e mediação da soberania do povo, exercendo domínio político e econômico permanente sobre todos os recursos do seu território e bens produzidos pelo trabalho de seu povo, tem como finalidades internas fundamentais:

I - construir uma sociedade igualitária, quanto à acessibilidade aos valores materiais e morais;

II - integrar todos os cidadãos nos processos de decisão nacional, na política de procedimentos e nos projetos e ações para o desenvolvimento nacional;

III - promover a erradicação da pobreza e a mobilidade dos estratos sociais, visando a uma vida saudável e digna para todos;

IV - favorecer o sentido social da liberdade, pela intervenção equilizadora do Estado;

V - promover a justiça social, para que a felicidade de cada um complemente a felicidade de todos"

JUSTIFICAÇÃO

Assim, em um só artigo e seis itens, ficam condensados os princípios contidos em quatro artigos e cinco itens, estes reduzidos em sua extensão, sem nada perder em clareza.

EMENDA 1P02143-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUZ SOYER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 3º do art. 423 pelo seguinte:

" § 3º - A guarda do menor será estimulada pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

Tentamos, em modesta colaboração, por meio de emendas de redação, reduzir o texto do anteprojeto, que se derrama em mais de quinhentos artigos.

O menor, no recesso familiar, não precisa de amparo de outrem; isso acontece, somente, com aqueles "em situação irregular".

EMENDA 1P02144-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ SOYER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao preâmbulo a seguinte redação:

Os representantes do povo brasileiro, de quem emana todo o poder, sempre exercido em seu nome, reunidos, sob a proteção de DEUS, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmam o propósito de construir uma grande Nação, baseada na liberdade, na igualdade e na fraternidade, fiel à observância dos Direitos fundamentais da pessoa humana, buscando a convivência pacífica com todos os povos.

JUSTIFICAÇÃO

Visando a uma Constituição tanto quanto possível sintética, é nosso propósito transformar cada princípio desse texto na declaração simplificada, clara e objetiva que cumpre ao estilo da lei.

Tal como se encontra redigido, o preâmbulo se apresenta literalmente enxundioso.

Assim é que, depois de afirmar o princípio da igualdade, vai detalhá-lo quanto à "distinção de cor, procedência, religião ou qualquer outra", tornando-se, aqui, finalmente vago.

Gastos três períodos para dizer o que poderia expressar em um só, revelando-se o propósito de uma Carta indesejavelmente delongada, perde em precisão e clareza o que ganha em abundância.

EMENDA 1P02145-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ SOYER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ART. 466.

JUSTIFICAÇÃO

Não é correta a transferência dos recursos públicos destinados a operações de crédito de fomento para o Tesouro Nacional.

Atualmente o Banco Central do Brasil, por sua Carteira de Crédito Rural e Industrial, tem atendido de maneira exemplar a seu mister. Por outro lado, trata-se de assunto pertinente à legislação ordinária e nunca objeto do texto Constitucional.

EMENDA 1P02146-4

AUTOR: JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 69, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 198 desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A vingar a autonomia de que trata o artigo 65, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio.

Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

EMENDA 1P02147-2

AUTOR: JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIII do art. 54 a seguinte redação:

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Tribunal de Contas posiciona-se entre os Poderes políticos nacionais.

No julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, o Tribunal de Contas exerce função jurisdicional.

Assim como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios devem ser organizados e mantidos pela União, o Tribunal de Contas, Corpo de magistratura intermediária entre a administração e o legislativo, merece receber idêntico tratamento, por quanto milita a seu favor as mesmas razões que justificaram o mesmo apoio e tratamento dispensados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

EMENDA 1P02148-1

AUTOR: JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V, do Título IV, da Organização do Estado, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, organizado e mantido pela União, cujos membros terão asseguradas às mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

EMENDA 1P02149-9

AUTOR: JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 144 a expressão: "direitos e vantagens" e o vocábulo "voluntariamente", ficando o parágrafo assim redigido.

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se voluntariamente com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão da expressão "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Acrescente-se, ainda, que o estágio de cinco anos se refere à aposentadoria voluntária, já que não se poderia afetar os demais direitos de inatividade.

EMENDA 1P02150-2

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMIÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Parágrafo 2º ao Artigo 400:

Art. 402 Os Programas de Televisão, salvo os jornalísticos, serão submetidos ao "Conselho de Ética".

a) - Os integrantes do "Conselho de Ética" serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação ao Programas de Televisão que atinjam mais que um Estado da Federação.

b) - Quando atingirem apenas um Estado, esses Programas serão submetidos ao "Conselho de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A televisão entra em nossas casas, nos lares de todos os brasileiros, indiscriminadamente. Com a ausência dos pais, que trabalham, lecionam ou estudam fora à noite, os filhos ficam à mercê, também nos horários noturnos, da Televisão, que nem sempre é educativa e edificante. Assim como os medicamentos e os alimentos sofrem acompanhamento e fiscalização, a comunidade tem que se precaver quanto aos elementos formadores dos caracteres de nossas crianças, adolescentes e jovens - as novas gerações sobre as quais temos responsabilidades crescentes.

EMENDA 1P02151-1

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se integralmente o inciso XX do artigo 13, "dos direitos sociais", do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e inclua-se o termo: Segurança e Higiene do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

O termo Saúde não é tão abrangente quanto o termo Higiene.

Saúde é o estado de uma pessoa, enquanto higiene é parte da medicina relativa à Saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde. A higiene e segurança do trabalho como esta na Constituição vigente é muito mais abrangente, evoluída e dinâmica.

Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto, o termo "segurança e higiene do trabalho" é abrangente, completo, assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P02152-9

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo ~~356~~ 350 ao anteprojeto de constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional mantém esse assunto na pasta do Trabalho.

Entendeu o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

A supressão do Artigo que trata de "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial.

Saúde ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse racional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P02153-7

AUTOR: JORGE ARBAGE — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V, Título IV, da Organização do Estado, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

Art. - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único - Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Ministério Público têm jurisdição nos Territórios. A pretendida extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal para alcançar os Territórios Federais, além de estabelecer uma simetria entre o TCDF e o TJDFT, justifica-se pelas inúmeras vantagens que daí decorrem para a União, para o Distrito Federal e para os Territórios Federais.

De outra parte, não se pode desconhecer as inegáveis afinidades entre o Distrito Federal e os Territórios.

Assim, as mesmas razões que justificam a abrangência de jurisdição do TJDFT aos Territórios, militam em favor do TCDF, recendo a este ser conferido o mesmo tratamento dispensado àquele órgão.

EMENDA 1P02154-5

AUTOR: Constituante CARREL BENEVIDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do ~~Anteprojeto~~ de Constituição, o seguinte Art. ~~442~~ 443, renumerando-se o atual Art. ~~442~~ 443 e os subseqüentes:

"Art. ~~442~~ 443. Fica criado o Estado do Juruá, com desmembramento da área do Estado do Amazonas abrangida pelos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constante, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati, Juruá, Jutaí, São Paulo de Olivença e Tabatinga, tendo a cidade de Carauari como Capital.

"§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação desta Constituição.

"§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Juruá até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

"§ 3º Aplica-se à criação e instalação do Estado do Juruá as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, em valores atualizados proporcionais à população, área e ao número de municípios do Estado.

"§ 4º A superfície territorial do Estado será definida pelos limites externos dos respectivos municípios constantes deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Estado do Juruá é antiga e legítima reivindicação do povo do Alto Amazonas. A região, com doze municípios, e uma área de 304.089 (trezentos e quatro mil e oitenta e nove) quilômetros quadrados, é dotada de recursos de toda ordem que, convenientemente administrados, lhe assegurarão independência econômica.

Esquecida da administração pública estadual, por sua distância de Manaus, tem sido, ao longo dos anos, a mais abandonada e sofrida região do Amazonas. Falta-lhe, portanto, a autonomia política, para comandar seu próprio destino, desenvolver seu potencial e concretizar as asparações de seus habitantes.

EMENDA 1P02155-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Artigo ~~382~~ 377

Acrescente-se ao disposto neste Artigo Aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa - Queremos crer que, dando-se ao ensino técnico, chamado nível médio os mesmos subsídios dados à educação superior estaremos trabalhando no sentido de qualificar e especializar a mão de obra disponível no país.

EMENDA 1P02156-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~385~~ 378, § 1º

Altere-se o § 1º do Art. ~~385~~ 378 para a seguinte redação:

§ 1º - Compete preferencialmente a União organizar, oferecer o Ensino Superior, o Ensino Técnico Industrial e Agro-Técnico de Nível Médio.

Justificativa - Consideramos de fundamental importância a formação de técnicos da melhor qualidade favorecendo a própria Nação com aquisição de uma mão de obra cada vez mais qualificada.

EMENDA 1P02157-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~13~~ 12, VII , c

Suprima-se no artigo ~~13~~ 12, VII, c , a expressão "salvo autorização judicial " .

JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com a emenda assegurar o caráter absoluto da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações em geral.

As Constituições anteriores, desde 1824, não previram exceções, mantendo-se intacto o princípio geral da não ingerência da autoridade nessa área. A brecha aberta contribuirá, com certeza, para a prática de toda sorte de abusos, sob a máscara da legalidade.

EMENDA 1P02158-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~13~~ 12, XII , b .

Suprima-se na alínea b , do inciso XII, do artigo ~~13~~ 12 a parte final assim redigida :

" ..... salvo o naturalizado , se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido ".

JUSTIFICAÇÃO:

Não há porque discriminar o brasileiro naturalizado. Nenhuma Constituição o fez, nem mesmo a Carta outorgada pelos Ministros militares, em 1969.

Cumpre, pois, manter o princípio longamente sedimentado, segundo o qual se assegura tratamento idêntico a brasileiros natos e naturalizados, em materia de extradição

EMENDA 1P02159-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 13, XV , u .

Acrescente-se à alínea u , do inciso XV, do artigo ~~13~~ 12, " in fine " :

" Artigo ~~13~~ 12 .....

XV .....

u ....., não haverá penas perpétuas ".

JUSTIFICAÇÃO:

Há mais de cinqüenta anos aboliu-se da lei brasileira a pena perpétua. A Constituição de 1934 já prescrevia: " Art. 113 - Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo...". Desde então, as Constituições mantiveram o preceito. O texto adotado no ante-projeto, representaria, sob esse aspecto, lamentável retrocesso.

EMENDA 1P02160-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~275~~ 270

Acrescente-se ao artigo ~~275~~ 270, o seguinte inciso , que tomará o nº VI :

"..... -

VI - grandes fortunas , nos termos definidos em lei complementar .

JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo sugerido visa corrigir as graves disparidades econômicas existentes entre pessoas e classes sociais. Com efeito, utilizando-se a função extra-fiscal da tributação, poder-se-á influir para que se reduzam injustiças sociais, como as provocadas pela obtenção e acúmulo de grandes fortunas, muitas vezes decorrentes até mesmo da sonegação de impostos diretamente pelo beneficiário ou por seus ancestrais. A tributação normal dos rendimentos ou mesmo a tributação das heranças e doações nem sempre serão suficientes para produzir as correções desejáveis, daí a necessidade de um novo imposto que alcance apenas essas situações anormais de riqueza acumulada e não produtiva.

Acrescenta-se, pois, entre os tributos da competência da União o imposto sobre as grandes fortunas.

EMENDA 1P02161-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~96~~ 97 " in fine "

Dê-se a parte final do artigo ~~96~~ 97, após a expressão "no exercício dos direitos políticos", a seguinte redação :

"... pelo voto direto , secreto e proporcional , em cada Estado , Território e Distrito Federal ".

JUSTIFICAÇÃO:

Procura-se garantir a representação partidária proporcional. Na verdade, o sistema eleitoral proporcional revelou-se no curso da história política dos povos o melhor instrumento para a realização democrática, assegurando a representação das minorias e, por esse meio, o pluripartidarismo.

Em contraposição a esse, o sistema distrital majoritário, uma invenção conservadora das classes dominantes, sufoca as manifestações inovadoras da sociedade, elimina os partidos de maior conteúdo ideológico, levando as atividades políticas ao bipartidarismo que, na verdade, mascara autêntico unipartidarismo. Ainda há pouco, de passagem pelo Brasil, afirmava o escritor americano Gore Vidal, em entrevista à imprensa, que os Estados Unidos estavam reduzidos ao partido único, tamanhas as similitudes, tal a identidade entre conservadores e democratas.

EMENDA 1P02162-6

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BATISTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~366~~ 360

Suprima-se o Artigo ~~366~~ 360 e seu Parágrago Único da Seção II, Capítulo II do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Décreto nº ..... 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais que integrali~~za~~ benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupança, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que, na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá à legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P02163-4

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~477~~ 439

De conformidade com o Artigo 19 do Regimento Interno (Resolução nº 1/87-CS) da Comissão de Sistematização e o § 2º do Artigo 23 da Assembléia Nacional Constituinte (Resolução nº 2)

Inclua-se no Artigo ~~477~~ 439 do ~~Ante~~projeto o seguinte:

ITEM V

Artigo ~~477~~ 439 - Ficam criados os seguintes Estados: SANTA CRUZ, TRIANGULO, MARANHÃO DO SUL, TAPAJÓS E SÃO FRANCISCO.

ITEM V - É criado o Estado de São Francisco, mediante o desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais e de parte de área do Estado da Bahia, abrangendo os Municípios:

Do Estado de Minas Gerais: Bonfinópolis de Minas, Unaí, Arinos, Buritis e Formoso, na micro-região Chapadões do Paracatu; Buritizeiro, Pirapora, Santa Fé de Minas e São Romão, na micro-região Alto Médio São Francisco; Montes Claros, Engenheiro Navarro, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Mirabela, São João da Ponte, Capitão Enéas, Francisco Sá, Juramento, Bocaiúva, Francisco Dumont, Lagoa dos Patos, Ubaí, Brasília de Minas, Varzelândia e Janaúba, na micro-região Montes Claros; Grão Mogol, Cristália, Botumirim e Itacambira, na micro-região Mineradora do Alto do Jequitinhonha; Padre Paraíso, Caraí, Araçuaí, Coronel Murta, Itaobim Medina, Comercinho, Pedra Azul, André Fernandes, Virgem da Lapa e Novo Cruzeiro, na micro-região Pastoril de Pedra Azul; Malacacheta, Poté, Ladainha, Teófilo Otoni, Itaipé e Pavão, na micro-região Teófilo Otoni; São Francisco, Januária, Itacarambi, Manga e Montalvânia, na micro-região - Sanfranciscana de Januária; Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul, Espinosa, Riacho dos Machados, na micro-região Serra Geral de Minas; - Taiobeiras, São João do Paraíso, Águas Vermelhas, Salinas, Rubelita, Rio Pardo de Minas, Ouro Verde de Minas, Carlos Chagas, Nanuque, Serra dos Aimorés, Umburatiba, Machacalis, Águas Formosas, Fronteira - dos Vales e Bertópolis, na micro-região Alto Rio Pardo; Rubim, Rio do Prado, Felisburgo, Jequitinhonha, Almenara, Jacinto, Santo Antonio do Joaíma, Bandeira, Jordânia, Salto da Divisa e Santa Maria do Salto, na micro-região Pastoril de Almenara; Felixlândia, Morada Nova de Minas, Três Marias, na micro-região Três Marias; Lassance, Várzea da Palma, Augusto de Lima, Buenópolis e Joaquim Felício, na micro-região Médio Rio das Velhas; Itamarandiba, Carbonita, Turmalina, Capelinha, Minas Novas, Chapado do Norte, Francisco Badaró e Berilo, na micro-região, Mineradora de Diamantina;

Do Estado da Bahia: Mucuri, Ibirapuã, Lajedão, Medeiros Neto, Alcobaça, Itanhaém, Prado Itamaraju, Guaratinga, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Itagimirim e Nova Viçosa.

A - Todos os Municípios acima integrantes do Estado de São Francisco ficam na área de atuação da SUDENE - Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste, passando fazer parte da Região Nordeste.

B - A União providenciará as medidas necessárias à criação, instalação e funcionamento de uma Universidade Federal do Estado de São Francisco, com sede em Montes Claros.

C - É criada a Zona Franca de Porto Seguro, área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, com a finalidade de criar no Estado de São Francisco um polo industrial, comercial, agropecuário, dotado de condições econômicas que estimulem seu desenvolvimento, em face de fatores locais limitativos e devido à situação geográfica, e distância em relação aos centros fornecedores e consumidores.

D - Fica autorizada a inclusão no Plano Nacional de Viação, a Ferrovia Trans-São Francisco, ligando Brasília (DF) Montes Claros-Porto Seguro, a ser construída em bitola larga, para transporte de carga e de passageiros.

E - Fica autorizada a inclusão, no Plano Nacional de Viação, do Porto Marítimo de Porto Seguro, e a alocação de recursos da Portobrás para construção de Porto com capacidade de 02 berços, 400m de extensão e 12m de calado, complementando com as instalações de armazenamento e equipamentos para cara e descarga.

JUSTIFICAÇÃO

Razões de natureza histórica, problemas de ordem administrativa e sócio-econômica - que hoje afligem o Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha - e a necessidade de trazer à população regional a perspectiva de um futuro melhor são aspectos fundamentais em que se baseia a criação do Estado de São Francisco.

Conforme expõe o economista Expedicto Roberto Mendonça, cujos estudos subsidiam a elaboração do Projeto-de Emenda à Constituição que ora apresentamos, pode-se afirmar que o primeiro passo objetivo para a criação do Estado de São Francisco ocorreu na fase colonial do Brasil, quando D. João VI, visando preservar a influência do domínio da Fazenda Real Portuguesa, promulgou, em 1809 o Alvará de criação da Comarca de São Francisco, vinculada à Capitania de Pernambuco, que se estendia pelo Oeste da Bahia, alcançando o Norte e Noroeste de Minas Gerais ao longo do Rio São Francisco.

Em decorrência da Revolução de 1817, Pernambuco, como punição, perdeu Alagoas; seu território foi seccionado e a Comarca de São Francisco, que atravessava a Bahia e chegava a Minas Gerais foi extinta como pena imposta por D. Pedro I à rebeldia de 1824.

Daí, as origens e vínculos históricos e culturais do Estado de São Francisco com a região Nordeste.

Em 1840, o Senado do Império aprovou Emenda Constitucional, criando o Estado de São Francisco, que visava unificar o Território da antiga Capitania de Porto Seguro, tendo sido posteriormente vetada.

Em 1842 o grande estadista Theófilo Otoni inconformado com o veto imperial, se colocou à frente de um Movimento Separatista, que tinha por objetivo lutar pela autodeterminação política, econômica e administrativa do Vale do Mucuri e do Vale do Jequitinhonha. A rebelião durou por mais de dois anos, tendo sido sufocada pelo Duque de Caxias. Theófilo Otoni foi preso e conduzido para o Rio de Janeiro onde foi julgado e condenado a quinze anos de prisão pela Justiça Militar e indultado três anos depois pelo Imperador D. Pedro II.

Em 1946, o então Governador de Minas Gerais, Milton Campos e seu colega da Bahia, Otávio Mangabeira, reconheceram válida a alternativa de desmembramento de parte do território do Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais, anexando parte do Sul da Bahia e formando um Estado com saída para o Atlântico.

Milton Campos reconhecia que o Estado de Minas Gerais, a norte do Município de Corinto, apresentava características que por raízes históricas, etnicas, culturais, geográficas, e econômicas e políticas *mais se identificava com a Bahia e o Nordeste* do que com o resto do território mineiro ao sul do Rio Paraopeba.

A Capitania de Porto Seguro nunca foi Bahia nem Minas Gerais, a sua extinção e conseqüente desmembramento por atos subseqüentes do Marquês de Pombal e do Imperador D. Pedro I foi equívoco político e histórico. Hoje, defendemos a sua unificação. Num Estado que integre sua cultura, suas tradições e sua gente e que seja uma ponte de ligação entre os dois brasis, o do Sul, rico, próspero, desenvolvido e o do Norte, pobre e subdesenvolvido.

A criação do Estado de São Francisco, abrangendo a região mineira acima do Paralelo 18º e o Sul da Bahia, com saída para o mar e tendo Montes Claros como Capital é a alternativa para o desenvolvimento de toda essa imensa área que apresenta os mais baixos níveis de qualidade de vida do País. A criação do novo Estado irá unificar essa extensa região (antiga Capitania de Porto Seguro) que, por um casuismo político, no início do Século XIX, teve suas fronteiras violadas e perdeu o acesso ao Atlântico, mas que permanece una, indivisível nas suas tradições, na sua História e na sua cultura. Esssa região não nasceu mineira. Incorporou-se a Minas Gerais após 1825, mas encontra-se à margem do desenvolvimento, apresentando um quadro de estagnação econômica dos mais graves do País e com uma dívida social alarmante.

SAÚDE - Enquanto a OMS recomenda 5 leitos hospitalares por 1.000 habitantes, as regiões NO, N e NE de Minas Gerais contam com, apenas 1.28/1.000.

Em 50% dos Municípios nos quais vivem 70% da população regional-rão há hospitais e, e dos hospitais existentes na região, apenas 31% - são mantidos pelo poder público. Mais de um dezena de Municípios - não conta com profissionais médicos, nem com Postos de Saúde.

A cada 3 horas morrem 4 crianças na faixa etária de 0 a 1 ano, por desnutrição ou por doenças evitáveis. Em 1981, conforme estatísticas do SES-MG, morreram 5.760 crianças. Enquanto os padrões da OMS são de 3.130 kg para uma criança, ao nascer, nesta região, devido à desnutrição das mães, as crianças nascem, em média, com menos de 2.300 kg, nivelando-se ao Laos, Etiópia e Bangladesh.

EDUCAÇÃO - Das crianças em idade escolar, apenas 3/4 conseguem matrícula na escola e dessas, apenas 50% chegam à 2ª série do 1º grau. Em 1985, *213.000 crianças na faixa etária de 7 a 14 anos*, em 108 Municípios das regiões NO, N e NE de Minas Gerais, ficaram fora da escola, condenadas ao analfabetismo e, de acordo com a SEE-MG, o ensino da região se enquadra na faixa de "Regular", "Deficitário" e "Altamente Deficitário". Em 97,2% dos Municípios o ensino é deficitário; em 2.8% altamente deficitário, com as mais baixas taxas de escolarização do planeta.

Na zona rural, quase a totalidade das escolas são de uma sala só, onde se misturam alunos de séries diferentes, o que faz o rendimento cair a níveis baixíssimos, sendo a média de menos de 1 (uma) sala de aula por escola, evidenciando-se o funcionamento das escolas em porões, paióis, na casa da professora ou debaixo de árvores.

SAÚDE E EDUCAÇÃO - São essenciais para assegurar um mínimo indispensável de qualidade de vida da população e sem o que não há desenvolvimento. Esse abandono da população da zona rural é uma das causas - do êxodo das populações do campo para as periferias urbanas, fazendo aumentar a marginalidade social e econômica, a criminalidade, agravando o quadro de penúria e pobreza das cidades e refletindo a impotência do governo para resgatar essa extensa região do sub-desenvolvimento.

DISPARIDADES NA POLÍTICA-ADMINISTRATIVA, ECOAÔMICA, FINANCEIRA, DE RENDAS E NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL

Dos cargos de confiança do Governo de Minas, 93% são entregues ao Centro, Sul e Triângulo de Minas Gerais; das 53 vagas de deputado federal, estas apenas detêm 52 e das vagas para deputado estadual, apenas 6 são preenchidas por deputados das regiões N, NE e NO de Minas Gerais. O poder econômico do Sul, sustenta a "pirataria" do voto e o "paraquedismo" eleitoreiro, levando 2/3 dos votos da região, concorrendo para seu enfraquecimento político, uma vez que inviabiliza o crescimento de lideranças próprias.

A gula do fisco estadual sufoca os produtores, engessando as atividades produtivas da pequena e média empresa regional, arrancando tributos e multas de forma ávida e ferrenha, a qualquer custo, revivendo as práticas de Dario I nas antigas satrápias, empregando fiscais e policiais armados para coagir os produtores como vem ocorrendo em Mato Verde, Espinosa, Porteirinha, prejudicando o bom desempenho da atividade econômica. O produtor rural da região paga 17% da produção ao Estado sob a forma de tributo e mais 9% quando o produto vai para outro Estado *perfazendo, então, 26% de carga tributária sobre o* setor primário, inviabilizando a agricultura. Muitas vezes o tributo arrecadado na região é investido no Centro e no Sul de Minas Gerais. Pelo Censo de 1980, o plano de divisão de rendas, constatam-se com trastes chocantes. A renda "per capita" da região do Estado de São Francisco (NO, NE e N de MG), gira em torno de US$392,00, contra - US$1.540,00 do restante de Minas Gerais, podendo-se concluir que, de cada Cz$4,00 de renda gerada no Estado de Minas Gerais, Cz$3,00 - vão para o Sul enquanto apenas Cz$1,00 vai para o Norte.

No Relatório da Sub-Comissão, objeto da presente Emenda, na parte "Exame das Sugestões", o ilustre Constituinte Relator Siqueira Campos reporta que dada a exigüidade do tempo, deixou de discorrer sobre as propostas de forma mais completa".

No entanto, na parte específica da Análise - das Sugestões objetivando a criação de novos Estados, "os critérios usados para efeito dessa criação foram históricos, de intuito desenvolvimentista, *ou de ordem político econômica*".

Quanto às sugestões aprovadas, Estado de Santa Cruz (antiga Capitania de Ilhéus), que foi incorporada à Capitania de Todos os Santos (hoje Estado da Bahia), apresenta superposição de área com a presente proposta.

No que tange ao Estado de Santa Cruz, a questão da superposição de área, objeto de debate na cidade de Goiânia, torna-se oportuno que essa Comissão reveja e reexamine com base nos critérios anteriormente referidos, as implicações históricas e geográficas da aludida proposição de forma que, seu autor examine a possibilidade de elaborar um substitutivo delimitando o território do Estado de Santa Cruz, ao Sul, até a fóz do Rio Jequitinhonha, como entendia o ilustre historiador, jurista e Governador baiano, Otávio Mangabeira, que a área da fóz desse rio para o sul faz parte do território da antiga Capitania de Porto Seguro (Estado de São Francisco). Assim, ficaria eliminado o conflito de superposição da área, dando ao Estado de São Francisco saída para o mar.

Portanto, a criação do Estado de São Francisco, abrangendo a região mineira acima do Paralelo 18º e Sul da Bahia, com saída para o mar e tendo Montes Claros como Capital, foi aprovada por unanimidade pelos Prefeitos que compareceram ao FORUM DE DEBATES DOS PREFEITOS na referida cidade, nos dias 22 e 23 de maio (86) cópia anexa da publicação do Diário de Montes Claros, para o qual foi convidado o ilustre Relator da Sub-Comissão dos Estados, Constituinte Siqueira Campos.

Por todas essas razões, acreditamos que a Emenda que apresentamos com o objetivo de criação do Estado de São Francisco receberá o mais inteiro apoio do povo e das instituições, ouvidas através de plebiscito, quanto a definição em última instância, da conveniência da nova unidade federativa.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE,

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02164-2

AUTOR: Deputado MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado - ~~309~~ 303

Suprimam-se do ~~Ante~~projeto:

A) O parágrafo 3º.

JUSTIFICATIVA:

O parágrafo 3º do Art. ~~309~~ 303, confronta-se em sua totalidade com o Art. ~~403~~ 398 e seus paragrafos.

Não entendemos como as empresas de pesquisas, os centros universitários e outros que tenham a mesma finalidade devem / competir em igualdade de condições com as empresas privadas com fins lucrativos.

EMENDA 1P02165-1

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo ~~85~~ 86

Acrescente-se ao artigo ~~85~~ 86 do ~~Ante~~projeto o seguinte inciso:

XI - não será permitida a vinculação de salários ou benefícios de uma carreira a outra, ou entre cargos ou funções.

JUSTIFICATIVA

As vinculações que sempre se propõem ao serviço público, desorganizam a estrutura administrativa e tornam carreiras, cargos ou funções autônomas presas a outras carreiras com que nada têm a ver.

EMENDA 1P02166-9

AUTOR: DEPUTADO ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~387~~ 382

Substitua-se o artigo ~~387~~ 382 do ~~Ante~~projeto por:

Art. ~~387~~ 382.- As escolas públicas de Primeiro Grau serão administradas com a participação dos pais de seus alunos, nos termos que a lei definir.

JUSTIFICATIV.

O artigo ~~387~~ 382 do Anteprojeto obriga à formulação de um Plano Nacional de Educação, o que não deve ser matéria constitucional. O texto que sugerimos, caberia nesta parte do anteprojeto, logo após a referência às escolas públicas.

A escola pública deve ser comunitária, e este é o espírito da emenda agora apresentada.

EMENDA 1P02167-7

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~389~~ 384

Inclua-se no artigo ~~389~~ 384 do ~~Ante~~projeto da Constituição, após o termo "industriais" e antes das expressões "são obrigadas" as palavras "e agrícolas".

JUSTIFICATIVA

Se é exigida da empresa agrícola, paritariamente as comerciais e industriais, a responsabilidade pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes, não é admissível excluí-las da obrigação de assegurar a capacitação profissional de seus trabalhadores.

Parece-nos, portanto, lógica a inclusão das empresas agrícolas no art. ~~389~~ 384 como foi no ~~388~~ 383.

Na Comissão VIII, na discussão do substitutivo, o relator informou que a omissão das palavras "e agrícolas" foi um lapso que seria consertado no texto definitivo e talvez por outro lapso não foi. Mister se faz que a Comissão de Sistematização corrija o equívoco.

EMENDA 1P02168-5

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto da letra "m", do inciso IV, do art. ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, pelo constante nos incisos II e III, do art. 6º, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, do seguinte teor: (reordenando-se as letras referidas):

" II - Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;

III - os empregados de uma integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas;"

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios instituídos nos incisos supramencionados foram mutilados, com redação posta em uma única letra, a letra "m" , do inciso IV, do art. ~~18~~ 17 do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, devendo ser restabelecidos os princípios originais.

Enquanto nos incisos mencionados da Comissão de Ordem Social afirmou-se a unicidade sindical por categoria, a unicidade sindical dentro de uma empresa e a representação das categorias diferenciadas nas negociações coletivas, princípios que merecem ter acolhida no texto constitucional, em sentido contrário estabeleceu-se no texto da Comissão de Sistematização a pluralidade sindical, conforme a lei, podendo ser estabelecida a pluralidade a nível de categoria e dentro das empresas, como também não se respeitou a especificidade das categorias diferenciadas.

O texto da Comissão de Sistematização além de não corresponder ao aprovado pela Comissão da Ordem Social, trará, evidentemente o caos na organização social brasileira, com o pluralismo, apesar da possibilidade de representação unitária, mas permitindo sobretudo a organização sindical fracionada, em muitas empresas e sem proteção das categorias diferenciadas.

EMENDA 1P02169-3

AUTOR: FLORISCENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto da letra "m", do inciso IV, do art. ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, pelo constante nos incisos II e III, do art. 6º, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, do seguinte teor: (reordenando-se as letras referidas):

" II - Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;

III - os empregados de uma integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas,"

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios instituídos nos incisos supramencionados foram mutilados, com redação posta em uma única letra, a letra "m" , do inciso IV, do art. ~~18~~ 17 do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, devendo ser restabelecidos os princípios originais.

Enquanto nos incisos mencionados da Comissão de Ordem Social afirmou-se a unicidade sindical por categoria, a unicidade sindical dentro de uma empresa e a representação das categorias diferenciadas nas negociações coletivas, princípios que merecem ter acolhida no texto constitucional, em sentido contrário estabeleceu-se no texto da Comissão de Sistematização a pluralidade sindical, conforme a lei, podendo ser estabelecida a pluralidade a nível de categoria e dentro das empresas, como também não se respeitou a especificidade das categorias diferenciadas.

O texto da Comissão de Sistematização além de não corresponder ao aprovado pela Comissão da Ordem Social, trará, evidentemente o caos na organização social brasileira, com o pluralismo, apesar da possibilidade de representação unitária, mas permitindo sobretudo a organização sindical fracionada, em muitas empresas e sem proteção das categorias diferenciadas.

EMENDA 1P02170-7

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~105~~ 106

Suprima-se o artigo ~~105~~ 106

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada no artigo acima referido deve figurar no regimento interno de cada Câmara e não no texto constitucional.

EMENDA 1P02171-5

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~13~~ 12, INCISO V

Dê-se nova redação ao art. ~~13~~ 12, inciso V

Art. ~~13~~ 12 - .....

V - a constituição da família, pelo casamento, baseada na igualdade entre o homem e a mulher.

JUSTIFICATIVA

O texto constitucional ora alterado, em sua redação original, é atentatório à dignidade e à moralidade da sociedade brasileira, pois esta só reconhece a constituição da família através do casamento. Esta é a tradição brasileira e a norma escrita.

A " união estável " é a mesma coisa que o amancebamento, o concubinato, largamente condenado pelo cristianismo, com base na lei sagrada (a Bíblia).

Eis que o casamento civil ou o casamento religioso com efeitos civis, na forma da lei, deve continuar a ser a única forma legal capaz para a constituição da família.

EMENDA 1P02172-3

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPUT DO ART. ~~59~~ 62

Dê-se nova redação ao caput do art. ~~59~~ 62

Art. 59 - O Município reger-se-á por lei orgânica municipal, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição estadual, em especial os seguintes:

JUSTIFICATIVA

A redação original deste artigo contém normas que devem figurar em legislação ordinária.

A redação proposta nesta emenda visa excluir do texto constitucional aquelas normas.

EMENDA 1P02173-1

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO III, LETRA "f"

Dê-se nova redação ao art. ~~13~~ 12, inciso III, letra "f"

Art. 13 - .....

III - .....

f) - ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar ' injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém' será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta exclui do texto original a expressão " comportamento sexual ". Este tem significado grandemente contraditório, tanto do ponto de vista sociológico, como moral e religioso.

A expressão referida, a continuar no texto da Constituição, ao invés de favorecer uma minoria de homossexuais, permitirá à degeneração da moral e dos bons costumes.

EMENDA 1P02174-0

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~112~~ 113

Dê-se nova redação ao art. ~~112~~ 113

Art. ~~112~~ 113 - Deputados e Senadores perceberão valores idênticos de subsídios, representação e ajuda de custo, fixados ao final da legislatura anterior.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta objetiva excluir do texto original matéria pertinente à legislação ordinária.

Entendo que o parlamentar deve pagar Imposto ' de Renda como todo assalariado. Apenas, que essa obrigatoriedade seja explicitada na legislação pertinente.

EMENDA 1P02175-8

AUTOR: DEPUTADO ENOC VIEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "c" do inciso II do artigo ~~270~~ 265.

Dê-se à alínea "c" do inciso II do artigo 270, a seguinte redação:

C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar federal;

JUSTIFICATIVA

É entendimento pacífico da jurisprudência dos Tribunais nacionais, que a lei complementar regulamentando disposições constitucionais deverá emanar do Congresso Nacional.

Propõem-se pela emenda o acréscimo do termo "federal" , para afastar-se as contínuas e reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que tem disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

A interpretação municipal, ampara-se na redação do vigente texto constitucional, de que as imunidades do Imposto Territorial e Predial Urbano, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outras, por serem de competência municipal, devem ser reguladas pela Lei Municipal e não Federal. Adotada esta interpretação adviria o inconveniente de diversidade no território nacional de condições, requisitos e normalização, em prejuízo do funcionamento eficiente das instituições que o anteprojeto pretende proteger.

EMENDA 1P02176-6

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa:
Ao art. ~~18~~ 17, III, alínea "f"
Dê-se à parte inicial a seguinte redação:

"f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para re

parar desigualdades resultantes de situações não desejadas, ninguém será..."

JUSTIFICAÇÃO

Não há falar em "reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas". A redação sugerida nos parece mais consentânea.

Sala das Sessões, 02-07-87.

EMENDA 1P02177-4

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Ao art. 12, ~~§ 2º~~, inciso
Dê-se a seguinte redação:

Os tratados e compromissos internacionais terão força de lei e somente deixarão de vigorar, na forma prevista em suas cláusulas ou por determinação legal.

JUSTIFICAÇÃO

Tratado, d.v., não "revoga" lei nem é "revogado" por lei nem por "Emenda Constitucional".

Sala das Sessões, 02-07-87.

EMENDA 1P02178-2

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:
Ao art. 12, ~~3º~~, inciso I, alínea "d"
Onde se lê:
".... planos para a erradicação da pobreza absoluta...."
Leia-se:
".... planos para a erradicação da pobreza...."

JUSTIFICAÇÃO

Devemos, na medida do possível, erradicar a pobreza em geral e não apenas a pobreza absoluta.

Sala das Sessões, 02-07-87.

EMENDA 1P02179-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Ao art. 12, ~~3º~~, I, alínea "e"
Dê-se a seguinte redação
"O lucro excessivo será punido na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é mais sintética e nos parece mais técnica.

Sala das Sessões, 02-07-87.

EMENDA 1P02180-4

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Ao art. 12, ~~3º~~, III, alínea "e":
Dê-se à alínea a seguinte redação:
"e) o homem e a mulher são iguais perante a lei e têm *os mesmos direitos*, deveres e obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

A "exceção" prevista, referente à gestação, parto e aleitamento deve ser excluída. A redação proposta, parece-nos mais adequada e técnica.

Sala das Sessões, 02-07-87.

EMENDA 1P02181-2

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo ~~495~~ 496

Suprima-se do anteprojeto o Artigo ~~495~~ 496

JUSTIFICATIVA

O Artigo ~~345~~ 339 já estabelece que as funções mencionadas no Artigo a ser suprimido serão da competência de uma instituição financeira governamental, devendo essas funções serem exercidas pelas instituições mais aptas a fazê-lo em função de sua especialização.

EMENDA 1P02182-1

AUTOR: Deputado JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Dê-se ao inciso ~~XIII~~ XIV do artigo ~~49~~ 54 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Art. ~~49~~ 54 - Compete à União:
.....
~~XIII~~ XIV - organizar e manter a Polícia Federal, bem como as polícias civil e militar e o corpo de bombeiros militar dos Territórios;

EM CONSEQUÊNCIA, acrescente-se o seguinte inciso XIV ao mesmo artigo, procedendo-se a renumeração dos seguintes:

Art. ~~49~~ 54 - Compete à União:
.....
~~XIV~~ XV - manter as polícias civil e militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal,

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda essencialmente técnica, visando compatibilizar corretamente o que dispõem o inciso ~~XIII~~ XIV do artigo 80 da Comissão de Organização do Estado com os artigos ~~250~~ 254 caput e ~~260~~ 255 caput do ~~Ante~~projeto em exame.

Uma vez que as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do DISTRITO FEDERAL estão sob a autoridade do seu Governador, efetivamente constituiria uma ingerência indesejável a competência da União de organizar aqueles órgãos da estrutura administrativa do DF.

O nobre Relator optou por suprimir do texto apenas a POLICIA CIVIL, compatibilizando o inciso ~~XIII~~ XIV do art ~~49~~ 54 com o caput do artigo ~~250~~ 254 do Anteprojeto. Mas não o fez em relação à POLICIA MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS (vide art. ~~250~~ 254 caput). COMPATIBILIZOU PARCIALMENTE, pois.

No mérito, é questão de *sobrevivência das instituições* em comento serem mantidas pela União, porque o Distrito Federal não dispõe de fontes de recursos bastantes para prover os gastos com o seu sistema de segurança pública, cuja eficiência máxima é exigida por sediar a Capital da República e todas as representações diplomáticas estrangeiras, que devem ser protegidas pelo Estado brasileiro. por isso, SEMPRE FORAM, aqueles órgaõs de segurnaça pública, MANTIDOS PELA UNIAO, ônus desta por ser o Distrito Federal sua Capital.

Por outro lado, os órgãos de segurança pública dos Territórios são organizados e mantidos pela União, porque não dispõem de autonomia administrativa e dependem totalmente de recursos federais.

Vê-se, portanto, que a emenda nada acrescenta ao que foi aprovado pelas Comissões Temáticas, adequando os textos já existentes às demais disposições do Anteprojeto.

EMENDA 1P02183-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, ~~14~~, inciso ~~XXVI~~ XXVII

Inclua-se no Art. 13, ~~14~~ do anteprojeto o seguinte inciso:

Art. 14
I - . . .
II - . . .
III - . . .
⋮
XXVII: Garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 6(seis) anos de idade, provendo salas de amamentação no local de trabalho, no período de aleitamento materno exclusivo, creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA

A sala de amamentação atende o bebê até à idade de 6 (seis) a 8 (oito) meses de vida, época em que o leite materno deve ser o único alimento.

A facilidade em se instalar uma sala de amamentação nos locais de trabalho, favorecendo o acesso da mãe ao filho.

Maior garantia do aleitamento materno exclusivo e por conseguinte, da saúde da criança., quando comparada aos índices observados nas creches.

Baixos custos, com ótimos benefícios.

EMENDA 1P02184-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~14~~ 13, inciso XIX

Inclua-se no Art. 14 do ~~ante~~projeto o seguinte inciso:

Art. 14
I - . . .
II - . . .
⋮
XIX - Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto por período não inferior à 120 (cento e vinte) dias, e licença paternidade remunerada, durante o período natal e pós-natal, até o quinto dia após à alta hospitalar ou parto domiciliar.

JUSTIFICATIVA

Participação efetiva do pai, neste período crítico, em relação à prevenção do desmame.

Importância da presença do pai, máxime neste período, para estabilidade emocional familiar.

Cumprimento das obrigações legais relativas ao nascimento do filho.

EMENDA 1P02185-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 355, ~~361~~, inciso III

Art. 355
I - . . .
II - . . .
III - Proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurada licença antes e após o parto, e redução da jornada de trabalho de mães e pais, conforme a lei dispuser.

JUSTIFICATIVA

Maior garantia da saúde mental e física da criança.

Necessidade de intensificar a afetividade do trinômio PAI-MAE e FILHO.

Minorar as consequências psico-sociais advindas da separação precoce e súbita entre mães, pais e filhos e atenuar os efeitos advindos da massificação do atendimento *institucional* ou domiciliar das crianças.

Otimização da relação custo-benefício, à médio e longo prazos, relativa à manutenção de crianças em creches em período integral.

Conotação pejorativa do termo "descanso".

EMENDA 1P02186-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: comissão DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 404
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~410~~ - Parágrafo Único

O Art. 404 ~~410~~ do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 404 ~~410~~

Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial de alimentos sucedâneos do leite materno, de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos,

JUSTIFICATIVA

A promoção ao aleitamento materno dever ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de cada país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis.

O aleitamento materno é prática natural e fundamental da vida humana. Nada e ninguém deve modificá-la. É alimento e amor perfeitos, vínculo e segurança nos primeiros meses de vida.

O aleitamento materno tem significância social e econômica única à nível da sociedade e um valor psico-social ímpar à nível do indivíduo.

Existe um Código Internacional de Organização Mundial de Saúde e UNICEF, estabelecendo padrões internacionais mínimos, ao que devem seguir todas campanhas de leite artificial infantil.

A violação publicitária à prática do aleitamento materno é comprovadamente nociva à quaisquer interesses da promoção e preservação do bem estar social.

EMENDA 1P02187-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇOES TRANSITÓRIAS

Art. OS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA JÁ CONCEDIDOS PELA PREVIDENCIA SOCIAL À DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO TERÃO SEUS VALORES REVISTOS, A FIM DE QUE SEJA RESTABELECIDO O PODER AQUISITIVO QUE OSTENTAVAM À ÉPOCA DE SUA CONCESSÃO, CALCULADO EM SALARIO MÍNIMO.

EMENDA 1P02188-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 ~~85~~, INCISO VI

O inciso VI do art. 86 ~~85~~ do ~~anteprojeto~~, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 .....

VI - É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do mesmo poder ou entre os servidores dos poderes legislativo, executivo e judiciario, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

JUSTIFICAÇAO

Nada mais justo do que aplicar-se o princípio salutar da insonomia salarial entre servidores do mesmo poder, antes mesmo aplicá-lo para servidores de poderes diversos como já está previsto no inciso.

EMENDA 1P02189-8

AUTOR: CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

272 ~~277~~ 69

Dispositivo emendado: Art. 272 ~~277~~ § 69

Modifique-se a redação para.

Art. 272 ~~277~~ .....§ 69.....

" ~~§ 2º~~ 69 - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Federal estabelecerá:

.....

JUSTIFICATIVA

1 - É eliminado a expressão "... por dois terços de seus membros...."

2 - Estabelecer quorum qualificado para decisão do Senado Federal é inadequado em Ante-Projeto que, em todos os dispositivos de mesma natureza, inclusive o § 2º do mesmo artigo 272, disciplina deliberações do Senado, em matéria tributária, com maioria simples.

3 - Além de inadequado aos critérios adotados, na redação de dispositivos de mesma natureza, o "quorum qualificado" do Senado Federal versando sobre os interesses dos Estados Federativos desnatura a Federação.

EMENDA 1P02190-1

AUTOR: CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO VI - Da repartição das receitas tributárias

ARTIGO 277 ~~282~~

Incluir o termo "financeiras" na alínea "c" do inciso I.

JUSTIFICATIVA

O item "c" do inciso I do Art. 277 ~~282~~ tem como objetivo destinar uma parcela dos recursos originários da arrecadação da União às Regiões Norte e Nordeste, através de seus Bancos Regionais, cabendo, então, a inclusão do termo "financeiras" de forma a uniformizar a redação deste artigo com o texto restante, especificamente quanto aos artigos do Capítulo III que trata do Sistema Financeiro oficial.

EMENDA 1P02191-0

AUTOR: CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

ARTIGO 328 ~~335~~ - Inciso IV

Adita ao inciso IV do Art. 328 ~~335~~ o seguinte expressão:

"e demais instituições financeiras oficiais"

Nova redação - Art. 328 ~~335~~

I ...

II ...

III ...

IV - Requisitos para designação de membros da Diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Sem alterar o conteúdo do texto, a emenda explicita os demais componentes do que trata o Capítulo, pois não apenas o Banco Central do Brasil nas todas as demais instituições financeiras oficiais precisam ser protegidas de administradores desqualificados para o função.

EMENDA 1P02192-8

AUTOR: Constituinte Gilson Machado — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 318 ~~326~~ DO ~~ANTE~~PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

EMENDA: Dá nova redação do artigo 318 ~~326~~.

ART. 318 ~~326~~- A desapropriação por interesse social de imóvel rural, para fins de reforma agrária somente se efetivará quando:

a)- o imóvel expropriado, situado em zona prioritária, esteja classificado como latifúndio improdutivo;

b) disponha o órgão executor de recursos financeiros para integral pagamento da indenização devida.

PARAGRAFO ÚNICO: - O pagamento da indenização, de que trata este artigo, será feito em títulos da dívida pública, com relação a terra nua e em moeda corrente no que se referir às bonfeitorias.

JUSTIFICATIVA:

Sendo a desapropriação por interesse social uma exceção à regra geral da justa e prévia indenização em dinheiro, é indispensável sejam seus contornos básicos definidos no corpo da Constituição

EMENDA 1P02193-6

AUTOR: Constituinte Gilson Machado — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 /7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 317 ~~325~~ DO ~~ANTE~~PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

Ementa: O art. 317 ~~325~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. 317 ~~325~~ - Ao direito de propriedade sobre imóvel rural garantido nos termos desta Constituição, corresponde uma Função Social, devendo a exploração da terra ser eficiente e correta na forma do disposto em lei.

Parágrafo único- O imóvel rural cumpre sua função social quando, simultaneamente:

I- É racionalmente aproveitado;

II- Conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;

III-observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;

IV- favorece o bem estar do proprietário, usuário e dos trabalhadores que dela dependam.

Justificativa

Procura a emenda tornar mais técnica a redação proposta, tornando explícita a garantia do direito de propriedade e sua limitação, face ao não cumprimento da função social da terra.

EMENDA 1P02194-4

AUTOR: Constituinte Gilson Machado — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 /7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART 330 ~~332~~ do ~~ANTE~~PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

EMENTA: O Art. 330 ~~332~~ passa a ter a seguinte redação:

ART. 330 ~~332~~ A concessão de títulos de domínio definitivos aos beneficiários da reforma agrária, dependerá da condição resolutiva de fazer com que a gleba adquirida se torne produtiva e cumpra a função social da terra.

Parágrafo Único: Os títulos de domínio serão gravados com ônus de inalienabilidade pelo prazo que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA:

Atribuindo-se aos beneficiários da reforma agrária a responsabilidade de tornar as glebas adquiridas em áreas produtivas e cumpridoras da função social da terra, evitar-se-á a distribuição de terras a pessoas que não tenham vocação ou tradição agrícola.

Este é um aspecto que, no passado, foi observado corretamente, chegando a provocar descrédito na seriedade e aplicação do Programa de Reforma Agrária, instituído pelo Governo da Nova República.

Ademais, tentar-se-á evitar o abandono das glebas adquiridas por parte dos beneficiários, tão logo acabem os recursos alocados, ou mesmo diante das primeiras dificuldades em razão das safras e invernos escassos.

EMENDA 1P02195-2

AUTOR: DEPUTADO EXPEDITO MACHADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias

Na sessão ~~III, do Capítulo VI, que trata do JUDICIÁRIO E DO~~ MINISTÉRIO PÚBLICO acrescentar o parágrafo ~~1º~~ 4º do Art. 147 com a seguinte redação:

a 447.

Art. 150 - .....

.....

§ 4º - Os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recurso, que foi transformado para Superior Tribunal de Justiça, a este ficarão integrados para efeito de percepção de proventos, assegurando-se-lhes os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas dos Ministros em exercício. "

EMENDA 1P02196-1

AUTOR: DEPUTADO EXPEDITO MACHADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na seção VII, que trata dos TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS, o parágrafo único do Art. 123 229 e parágrafo único do Art. 124, 225 passam a ter as seguintes redações:

Art. 229 .....

.....

Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal da Justiça.

Art. 225 - .....

.....

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro o Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral ao Juiz Federal componente do Tribunal.

EMENDA 1P02197-9

AUTOR: DEPUTADO EXPEDITO MACHADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" do artigo 201 ~~289~~: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 192 ~~196~~ a expressão: dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local."

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P02198-7

AUTOR: DEPUTADO EXPEDITO MACHADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no inciso XI 12 do Artigo 39, do Relatório da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantia do Homem e da Mulher as alíneas d, e, f, g, h, i, j;

2. Inclua-se no mesmo inciso a seguinte alínea d:

"d - A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial".

JUSTIFICATIVA

A eficácia e estabilidade de norma constitucional nessa matéria pressupõe generalidade que conceda espaço às novas circunstâncias da política e da tecnologia. O detalhamento limita sua relevância e pertinência a um curto horizonte de tempo, o que lhe retira prestígio e enseja a ocorrencia de limitações danosas ao interesse nacional. Dessarte, mais próprio e adequado o texto que se propõe, que repete a norma geral da atual Constituição, sob a qual elaborou-se um sistema moderno de propriedade industrial, que pode ser mais eficazmente reformulado em face das mudanças justamente por ser de natureza infra-constitucional.

EMENDA 1P02199-5

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 272
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~277~~, PARÁGRAFO ~~10~~ 11, INCISO II

Inclua-se no Artigo ~~277~~ 272, Parágrafo ~~10~~ 11, Inciso II, o seguinte item:

Art. ~~277~~ 272 - .....

c) sobre a extensão de incentivos à exportação ao setor de serviços de engenharia, inclusive isenção de impostos no país e não incidência de contribuições já pagas nos países onde se executa os serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve reconhecer a importância das empresas de serviços técnicos de engenharia para o advento no Brasil da sociedade pós-industrial.

A exportação de equipamentos se faz de forma eficiente sempre que as empresas nacionais de serviços de engenharia consequem vender seus projetos no exterior.

EMENDA 1P02200-2

AUTOR: Constituinte BOCAYUVA CUNHA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO I, b

O inciso I,b do Artigo ~~14~~ 13 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Artigo ~~14~~ 13 .....

I- .....

b - O direito à estabilidade não se aplica aos trabalhadores das empresas cuja atividade econômica se exerça através *de contratos de prazo certo, ou de objeto determinado.*

JUSTIFICAÇÃO

Exemplo claro de empresas com atividade econômica *vinculada a eventos, são: os projetos, construção civil e montage*industrial. Com obras localizadas em todo território nacional e próximos ou distantes de grandes centros urbanos (Itaipu) representam para centenas de milhares de trabalhadores a introdução no mercado *de trabalho e na economia de mercado. O instituto da estabilidade é* incompatível com esse tipo de atividade. É necessário, pois, que a Constituição reconheça o caráter especial do trabalho no projeto, na construção civil e industrial. Por outro lado, interessa às empresas *sérios que todos os demais direitos sejam reconhecidos e implementa*dos com fiscalização rigorosa, para que essas empresas não sofram a concorrência desleal de empresários inescrupulosos que não registram seus empregados ou abusam de sua boa fé ou ignorância.

EMENDA 1P02201-1

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. ~~55~~ 57 - inciso II.

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. ~~55~~ 57:

- Organizar a sua justiça, observados os princípios desta Constituição; a representação de inconstitucionalidade de norma municipal caberá ao *Procurador Geral da Justiça*, perante o Tribunal de Justiça do Estado, que julgará em única e última instância.

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Justiça do Estado vinham julgando representações e inconstitucionalidades de normas municipais, argüidas tanto pelo Procurador Geral da Justiça, nos casos de representação interventiva (Const. Rep., art. 10, inciso VII), como Procurador Geral do Estado, nos demais casos, mas o Supremo Tribunal Federal passou a recusar as argüições não interventivas, sob o fundamento de que essa representação de inconstitucionalidade não está prevista na Constituição da República. Ficou, assim, a maior parte das normas inconstitucionais dos Municípios, sem controle jurisdicional por ação direta. É de absoluta conveniência que as normas municipais tenham o controle judicial de inconstitucionalidade, com os normas federais e estaduais. Sugere-se, apenas, que a inconstitucionalidade das leis e atos municipais seja julgada em única e última instância pelo Tribunal de Justiça do Estado, para aliviar o Supremo Tribunal Federal de mais um recurso.

EMENDA 1P02202-9

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: art. ~~364~~ 358.
Redija-se assim, o art. ~~364~~ 358 do Anteprojeto:

- É vedada a acumulação de aposentadorias pagas pelo Sistema Nacional de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Há cidadãos que trabalham no serviço público e, simultaneamente, na iniciativa privada É o caso , por exemplo, do servidor público que exerce, no período noturno, o magistério em estabelecimento particular. Contribui para os dois Institutos de Previdência.

Não é justo que, nessas circunstâncias, trabalhando e contribuindo de forma dobrada, não se lhe permita acumular duas aposentadorias.

EMENDA 1P02203-7

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: letra "a", inciso XVI, do art. ~~99~~ 100

Redija-se assim, a letra "a", do inciso XVI do art. ~~99~~ 100 do Anteprojeto:

art. ~~99~~ 100 - ...
XVI - ....
a) a realização de obras e serviços de valor superior a cinco por cento do Orçamento Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Determina a presente proposição seja incluída entre as atribuições privativas do Congresso Nacional a aprovação prévia da realização de obras e serviços públicos cujo valor ultrapasse a cinco por cento do Orçamento Federal. Com a redação proposta, define-se a obra de grande porte prevista no Anteprojeto.

Inspirou-nos na formulação desta emenda, a obstinação do Ministério dos Transportes em realizar, a qualquer preço e urgentemente, a despeito da grave crise econômica que assoberba, notoriamente, o País, a famigerada ferrovia Norte-Sul, de custo elevadíssimo, estimado que foi em dois e meio bilhões de dólares, equivalentes a mais de oitenta bilhões de cruzados, ou seja, mais de treze por cento do Orçamento de Despesa para o exercício financeiro de 1987, fixado pela Lei Nº 7544, de 3 de dezembro de 1986, em 591 bilhões de cruzados.

Ora, comprometimento tão significativo de recursos orçamentários, notadamente uma fase de extremas dificuldades financeiras, só deveria ser admitido após prévia manifestação do Congresso Nacional o que, por certo, contribuiria para maior segurança do investimento e escolha do momento oportuno para sua efetivação, como convém ao interesse público.

EMENDA 1P02204-5

AUTOR: Constituinte THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa.
Dispositivo Emendado: letra ~~X~~ XXIII, do inciso ~~XIX~~, do art. ~~49~~ 54 do Anteprojeto.
Redija-se assim, a letra X, do inciso ~~XIX~~ XXIII do art. ~~49~~ 54 do Anteprojeto:

Art. ~~49~~ 54. ...
XIX. ...
X - normas gerais sobre defesa e proteção da saúde e do meio ambiente; e
2 - ....

JUSTIFICAÇÃO

A proteção do meio ambiente é tão importante quanto a proteção da saúde, pois é imprescindível desta. Entretanto, não há na Constituição da República disposição específica sobre proteção ambiental, salvo a recomendação programática do parágrafo único, do art. 180, assim redigido: "Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais do valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas". Isso só não basta. É imprescindível que a União estabeleça as normas gerais de proteção ao meio ambiente, cumulando para os Estados e Municípios a legislação de proteção ambiental regional e local, sob o tríplice aspecto do controle da poluição, da preservação dos recursos naturais e da restauração dos elementos destruídos. Essa legislação estadual e municipal deve conter-se no âmbito das normas gerais editadas pela União, até mesmo para evitar excessos e inconstitucionalidades causadas por campanhas emocionais como está ocorrendo em nossos dias.

EMENDA 1P02205-3

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 378
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~383~~, § 1º

I CAPÍTULO III " Da Educação e Cultura "

Inclua-se no Art. ~~383~~ 378, Capítulo III , § 1º , do Anteprojeto o seguinte:

Art. ~~383~~ 378 - .....

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o Ensino Superior , o Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico de nível médio.

Justificativa

Tal pleito decorre de que mantida redação tal como está , o Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico podem vir a ser de responsabilidade do Estado ou Município , o que viria a ferir profundamente expectativas de todos os servidores dessas Instituições , que oferecem ensino da maior qualidade e dentro de padrões reconhecidos por todas as comunidades onde estão inseridas , surpreendendo a opinião pública , que acompanha a longa tradição de formação de Profissionais de nível medio , com grande aceitação no mercado de trabalho , e com largo reconhecimento por parte de todos áqueles que vivem a Educação neste país.

EMENDA 1P02206-1

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVIII, do artigo ~~14~~ 13, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"XVIII - férias anuais remuneradas."

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à Constituição fixar princípios gerais e garantir direitos que poderão sofrer alterações na sua aplicação através dos tempos.

Assim, não é recomendável que a explicitação de detalhes e condições para o exercício e fruição de tais direitos fiquem limitados no texto da Carta Magna, sobretudo *no tocante a férias remuneradas cuja discussão em convenções ou acordos coletivos já* vem trazendo sugestivas e oportunas inovações.

Além disso, a remuneração em dobro das férias significa a instituição de um décimo-quarto salário que virá acrescer todas as folhas de pagamento em mais 8% (oito por cento), onerando a economia globalmente e inflacionando os preços.

EMENDA 1P02207-0

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 474 476
DISPOSITIVO EMENDADO: ENTRE O ART. ~~481~~ e ~~485~~

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Incluir nas Disposições Transitórias entre o Art. ~~481~~ 474 e ~~485~~ 476, renumerando-se.

Art. ~~482~~ 474 - Aos empregados do Banco do Brasil S.A , serão distribuídas periodicamente ações dessa *instituição financeira , na forma* prevista nesta lei.

Art. - A participação acionária de que trata o artigo anterior ocorrerá sempre que houver aumento do capital do Banco do Brasil S.A, devendo ser preservados , pelo menos 15% (quinze por cento) da respectiva majoração para serem distribuídos entre os empregados , sob a forma de ações.

Art. - A distribuição das ações obedecerá a critério fixado em regulamento , levando em consideração a antigüidade e a remuneração do empregado.

Justificativa

Conquanto seja prática adotada por muitas empresas privadas em funcionamento no País , a participação dos empregados nos lucros das empresas públicas e sociedades de economia mista , através de ações , ainda não foi implantada.

Nesta proposição , o que pretendemos é introduzir essa salutar medida no contexto da Administração Federal , tendo como projeto pioneiro o Banco do Brasil.

Na verdade , esse estabelecimento oficial de crédito , sem embargo de seu enorme potencial financeiro-econômico , vem reduzindo drasticamente as vantagens pecuniárias de seus funcionários , como medida de economia, após a instauração do denominado " Plano Cruzado ".

Assim , como contra-prestação pelos prejuízos que os empregados em questão vêm sofrendo , cremos ser plenamente justo participem eles , de alguma forma , dos lucros do Banco do Brasil.

Dessa forma , preconizamos que , sempre que houver aumento do capital do Banco do Brasil S.A,pelo menos quinze por cento dessa majoração serão reservados para serem distribuídos , em forma de ações , entre os empregados , em forma a ser determinada em regulamento , observando-se sempre a antigüidade e a remuneração do funcionário.

EMENDA 1P02208-8

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~325~~ 315

O Artigo ~~325~~ 315 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Artº ~~325~~ 315 - " São privativos de embarcações nacionais, a navegação de cabotagem nacional e parcela nacional da cabotagem internacional , a navegação interior e as atividades pesqueiras , salvo os casos de necessidade pública."

Parágrafo Único - Somente poderão explorar empreendimentos pesqueiros , navegação interior e de cabotagem , as empresas nacionais , para estes fins constituídas.

Justificativa

A propositura se deve ao fato de a redação anterior do Artº ~~325~~ 315 não ter contemplado a diferença existente entre os diversos tipos de empresas , explorando tipos distintos de navegação , embora todos sejam proprietários de embarcações nacionais.

Como exemplo , temos a diferença de estrutura , calado ,equipamentos de bordo e outros , entre os navios de longo curso e cabotagem , podendo os primeiros invadirem o mercado dos últimos , sem a contrapartida recíproca , em face das limitações destes.

Virá,portanto , a presente proposta , atender a necessidade de proteção áqueles que desiguais , devem ser tratados com desigualdade.

Trata-se de uma emenda já apresentada pela Deputada Sandra Cavalcanti que pela importância da matéria também a subscrevemos.

EMENDA 1P02209-6

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do Artº ~~324~~ 316

Justificativa

O dispositivo supracitado é, no todo , redundância do Art. ~~325~~ 315 , dizendo , com diferentes palavras , o mesmo que este diz.

É,portanto , imprópria sua permanência no texto.

EMENDA 1P02210-0

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:ARTIGO ~~62~~ 66, § 1º , INCISO VII

O inciso VII, § 1º do Artigo ~~62~~ 66 do anteprojeto , passa ter a seguinte redação:

Capítulo IV

Dos Municípios

Art. ~~62~~ 66 - .....

§ 1º - .....

VII - Estimular a criação a regulamentação e apoiará sob todas as formas as entidades de Organizações Comunitárias e Associações de Bairro.

Justificativa

São entidades que hoje fazem parte do poder de participação global da sociedade nos mecanismos institucionais dentro do espírito de descentralização das ações da administração participativa e da democratização do poder político

EMENDA 1P02211-8

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO XX

Suprima-se integralmente o inciso XX do artigo ~~14~~ 13, "dos direitos sociais", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e inclua-se o termo: " Segurança e Higiene do Trabalho "

Justificativa

O termo Saúde não é tão abrangente quanto o termo Higiene.

Saúde é o estado de uma pessoa , enquanto higiene é parte da medicina relativa à saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A higiene e segurança do trabalho como está na Constituição vigente é muito mais abrangente , evoluída e dinâmica.

Como está colocado no Anteprojeto da Constituição , ora em debate , ouve um retrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto , o termo "segurança e higiene do trabalho" é abrangente , completo , assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P02212-6

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO II
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo VII, onde couber.

Art. - Fica mantido o Instituto do Congresso Nacional, bem como, dos demais Estados da Federação, a serem regulamentado por lei própria.

Justificativa

Trata de matéria visando reconhecer os Institutos de Previdência dos Congressistas e deputados estaduais mantido com recursos próprios. Abrindo por outro lado condições de ampliá-los, dando-lhe maiores condições de funcionamento e fiscalização por parte da sociedade e Congressistas.

EMENDA 1P02213-4

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~362~~ 377 , § ÚNICO .

CAPÍTULO III " Da Educação e Cultura "

Inclua-se § Único ao Art. ~~362~~ 377 do anteprojeto o seguinte:

Artº ~~362~~ 377 - .....

§ Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos Centros de Educação Tecnológica e Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino.

Justificativa

A garantia por parte da União da oferta de ensino de caráter profissionalizante , tecnológico e industrial visa assegurar a formação científica, o desenvolvimento da tecnologia e das potencialidades da nação , respaldando-se na experiência adquirida ao longo de quase oitenta anos de efetiva contribuição por nossas Instituições na Constituição de Profissionais Técnicos , cuja formação difere largamente daquela efetuada no ensino propedêutico , investindo-se de características próprias que demandam da política a nível nacional para os cursos técnicos profissionalizantes especializados.

EMENDA 1P02214-2

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~12~~ 10, Inciso IV.

O Inciso IV do Artigo ~~12~~ 10 do anteprojeto , passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~12~~ 10 - .....

IV - Condenação e proibição de armas e armamentos nucleares; armas e armamentos nucleares espaciais; guerras bacteriológicas e uso de biotecnologias como arma de guerra.

Justificativa

O País não deve entrar na corrida armamentista. Sua tradição , sua cultura não recomendam. Seu estágio sócio econômico proíbe. A corrida armamentista sem freio leva a novas conquistas tecnológicas que já estão sendo usados como arma de guerra e a Carta Magna tem que prever.

EMENDA 1P02215-1

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XV, do artigo ~~14~~ 13, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XV - A jornada máxima semanal de trabalho é de 40 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Devido às férias e feriados, o Brasil já tem uma média anual de horas efetivamente trabalhadas menor do que vários países, neles incluídos os mais ricos e desenvolvidos.

O processo de desenvolvimento do Brasil impõe a necessidade de todo o povo participar desse esforço com muito trabalho e dedicação,

A redução de jornada implica obrigatoriamente em investimentos indispensáveis na aquisição de equipamentos para manter o nível de produção, situação esta que atinge de forma diferenciada, setores industriais e regiões distintas.

Concessões e benefícios adicionais que representem aumento de custo devem ser resultado de negociação entre empregadores e empregados. Esta é a única forma de impedir que haja injustiças ou desequilíbrios ao se atingir, a nível nacional,todos os setores e todas as regiões.

EMENDA 1P02216-9

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO I

Dê-se ao inciso I, do artigo ~~13~~ 6, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"I - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável,ressalvados

a) contrato a termo;
b) ocorrência de falta grave;
c) prazos definidos em contrato de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado,
d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial;
e) prévio pagamento de indenização proporcional e progressiva tendo como base o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na data da demissão sem justa causa, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, pretende-se eliminar a exigência de comprovação prévia da falta grave capaz de pôr termo ao contrato de trabalho.

Com esta medida, é evidente, não se está tirando do empregado o direito de apelo ao judiciário, sempre que entender arbitrária a atitude do empregador Pretende-se, somente agilizar o processo de contratação de novos empregados e, em consequência, evitar a estagnação da atividade produtiva.

O emprego estável é parte integrante do patrimônio do trabalhador e da sua família, de sorte que as regras sociais devem estabelecer rígido controle sobre as possibilidades de rescisão do contrato. A melhor forma de evitar-se o rompimento sem justa causa desse vínculo é a oneração progressiva ao empregador, que tanto mais pagará ao empregado demitido quanto maior for seu tempo de trabalho na empresa.

A emenda ora proposta decorre do fato já provado em nossa história de ser inviável qualquer sistema que, aparentando proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO I (Continuação)

de contratar, transformando-se, na verdade num obstáculo à criação de empregos.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia, fatalmente, comprometerão a produtividade, a eficiência e a competitividade, transformando a criação de emprego num verdadeiro fantasma a assombrar o empreendedor

EMENDA 1P02217-7

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título X , incluir onde couber.

Título X

Disposições Transitórias

Art. Aos Portugueses com residência permanente no país, havendo reciprocidade em favor de brasileiros , são atribuídos os direitos aos brasileiros natos , salvo o de acesso a Presidência e Vice-Presidência da República.

Justificativa

Não há como negar esta conquista por reciprocidade aos portugueses. Uma Constituição que ostenta uma língua expressa no seu texto a uma cultura impressa através dos atos , gestos pelos tempos tem que registrar este desejo que é , a um só tempo de brasileiros e portugueses.

EMENDA 1P02218-5

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~440~~ 432

O artigo ~~440~~ 432 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~440~~ 432 - O pagamento de subsídios e demais benefícios dos Ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais, obtidas em função do exercício do cargo serão regulados por lei no prazo de 180 dias a contar da data da promulgação desta Carta.

Justificativa

A matéria não pode ser tratada de maneira tão abrupta como foi. A matéria não deve ser desconhecida pela nova Constituição que reconhece possíveis abusos, mas por outro lado devemos regulamentá-la com vistas ao futuro e no dever de preservar a figura do homem e de um ex-Chefe de Estado.

EMENDA 1P02219-3

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo ~~289~~ 284 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Parágrafo ~~Terceiro~~ único - As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P02220-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "pagador" do artigo ~~289~~ 284 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do orçamento da União.

EMENDA 1P02221-5

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo ~~99~~ 100 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P02222-3

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Item IX Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" ao ~~inciso VIII do artigo 49~~ 54 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P02223-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo ~~289~~ 284 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

parágrafo 2º - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P02224-0

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo ~~290~~ 285, do anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo ~~336~~ 328, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P02225-8

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do artigo ~~287~~ 282 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo ~~336~~ 328 do referido anteprojeto já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito da União.

EMENDA 1P02226-6

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo ~~336~~ 328 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros.

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P02227-4

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo ~~344~~ 338 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. ~~344~~ 338 ....

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a pratica da rotatividade da mão-de-obra.

O texto inserido no anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador. Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § 5º do artigo ~~344~~ 338.

EMENDA 1P02228-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~366~~ 360 e seu parágrafo único do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da lesgilação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P02229-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "públicos" do caput do artigo ~~471~~ 466 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P02230-4

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Dê-se a seguinte redação ao artigo 474 do anteprojeto~~ INCLUA-SE NO TÍTULO X (DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS) de Constituição da Comissão de Sistematização, O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Art. ~~474~~ - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P02231-2

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo ~~471~~ 466 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 466 ....

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A. e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A.e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P02232-1

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII, CAPÍTULO III, do

Inclua-se no anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber, o seguinte artigo:

Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicações onde é possível obter melhor remuneração, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA 1P02233-9

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 486 do ~~anteprojeto~~ de Constituição:

"Art. 486 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. ~~343~~ 335 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P02234-7

AUTOR: DEPUTADO NYDER BARBOSA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 288, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do ~~anteprojeto~~ de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 338 do referido ~~anteprojeto~~ em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P02235-5

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 451

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao artigo 451 a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único.

"Art. 451 - O disposto nesta Constituição, relativamente ao Sistema de Governo, entrará em vigor com a posse do Presidente da República que suceder o atual".

JUSTIFICATIVA

O atual governo, de transição, terá condições de adaptar a legislação complementar e ordinária para dar ao país o instrumental jurídico necessário ao novo sistema.

EMENDA 1P02236-3

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, ITEM V, ALÍNEA A

A Alínea a do item V do artigo 12 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

a) A lei estimulará e protegerá a adoção de brasileiros por brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como está redigido a proteção e estímulo cobrem até a adoção de brasileiros por estrangeiros domiciliados em outros países. O que se pode tolerar, mas não, estimular e proteger.

EMENDA 1P02237-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 438 e 439 das Disposições Transitórias do ~~anteprojeto~~ do Relator da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criar Estados nas disposições transitórias já é inconstitucional no nascedouro, pois o próprio ~~anteprojeto~~ projeto fixa o processo de incorporação e divisão dos Estados no artigo 47, §§ 3º e 4º.

É o processo exige aprovação das Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas e do Congresso Nacional por lei complementar.

Logo será uma violência contra o texto constitucional, no dia de sua promulgação, criarem-se Estados por simples disposição transitória em evidente desobediência ao comando constitucional.

EMENDA 1P02238-0

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, ALÍNEA J DO ITEM XI

A Alínea J do item XI do Artigo 12 do ~~anteprojeto~~, passa a ter a seguinte redação:

"j) por necessidade social, a autoridade pública competente poderá determinar a imediata utilização de resultados de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico, assegurada justa idenização."

JUSTIFICAÇÃO

Obra científica é, comumente, uma publicação; desprovida, portanto, de qualquer segredo ou reserva. Por outro lado, a pesquisa científica não é sigilosa. Tal não acontece, todavia, com o desenvolvimento tecnológico.

Daí a necessidade de mudar o texto da alínea j, para que atinja o que parece estar implícito como objetivo.

EMENDA 1P02239-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 309, CAPUT

O caput do Artigo 309 do ~~anteprojeto~~, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 309 - No aproveitamento de recursos naturais, a União, os Estados e os Municípios deverão compatibilizar seus interesses, visando sua utilização racional e seus objetivos sociais."

JUSTIFICAÇÃO

A redação aqui proposta é mais adequada e precisa. Além disto, o possessivo seus é impropriamente usado, por não pertencerem os recursos hídricos aos Estados e Municípios.

EMENDA 1P02240-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 316, ITENS IV e V

~~O art. 310 do Título V, Capítulo II, Seção I, e os itens IV e V do Artigo 316 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:~~ Dê-se ao art. 310 do Título V, Capítulo II, Seção I, a seguinte redação, e aos itens IV e V do Artigo 316 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 310 - .....

Item IV - A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios e substâncias radioativos, férteis e físseis.

Item V - O transporte, armazenamento e utilização civil de minérios, substâncias ou fontes férteis, físseis ou radioativas serão feitos sempre sob custódia da União."

JUSTIFICATIVA

A palavra NUCLEAR adjetiva comumente, hoje, minérios e substâncias contendo elementos de grande secção eficaz de fissão, cujo uso adequado pode levar a uma reação em cadeia, seja controlada (em usinas de potência), seja descontrolada (em artefatos explosivos) e é imprópria, latu sensu, para qualificar uma fração dos elementos químicos conhecidos, face à pluralidade isotópica natural e artificial. Não designa, ademais, para o senso comum, substâncias e fontes de uso corrente na medicina, agricultura, tecnologia de alimentos e pesquisa científica, portadores de elementos de elevada atividade α, β, γ ou de produtos de fissão espontânea, tais como Cobalto 60, Iodo 131, Césio 137, Rádio 226, Califórnio 242 e outros. O Rádio 226 é encontrado, na natureza, na pechblenda (uraninita), e os demais são geralmente produzidos em reatores, até de pequeno porte.

O Art. 316, no seu item IV, tal como está redigido, não tem a abrangência da redação aqui proposta - que impossibilita perigosas interpretações excludentes - assim como não cuida do transporte, armazenamento e utilização civil, principalmente no que tange a substâncias e fontes radioativas e físseis.

EMENDA 1P02241-0

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 158 do ~~Anteprojeto~~

Dê-se ao art. 154 e seguinte redação, mantidos os parágrafos 1º e 2º:

Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos, vedada a reeleição para o período subseqüente".

JUSTIFICATIVA

Com o regime parlamentarista do ~~anteprojeto~~, aconselhável se torne que o mandato presidencial seja de seis anos, hipótese que ensejará maior harmonia entre o Presidente e o parlamento no caso de dissolução deste e novas eleições de deputados que o povo entender mais ajustados com o programa do Presidente. Na França o mandato é de 7 (sete) anos, com reeleição. Seis anos, sem reeleição, é a mais prudente quantificação.

EMENDA 1P02242-8

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 187 do ~~anteprojeto~~

Dê-se ao Art. 183 a seguinte redação:

Art. 183 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda fixa limite etário mínimo para efeito de investidura no cargo de Ministro de Estado, cujos titulares, necessariamente brasileiros natos, deverão ser maiores de trinta anos.

EMENDA 1P02243-6

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Título V, Capítulo II, Seção I, onde couber:

"Art. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a preservar o Presidente da República no exercício de seu mandato.

A norma proposta institui, em favor do Chefe do Poder Executivo da União, a garantia da imunidade por atos estranhos ao exercício de suas funções.

EMENDA 1P02244-4

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~179~~ 175

Suprima-se o § 4º do art. ~~179~~ 175

JUSTIFICATIVA

Esta emenda amplia a prerrogativa de o Chefe do Poder Executivo da União exonerar, ex officio, o Primeiro-Ministro, para contemplar a hipótese de fundada incompatibilidade política que inviabilize a convivência governamental harmoniosa.

EMENDA 1P02245-2

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~402~~ 397, § Único

O § Único do Artigo ~~402~~ 397 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~402~~ 397 - .....

§ Único - É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder de gerar, desenvolver, absorver, adquirir, modificar e transferir tecnologias de produção.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação ao § Único do art. ~~402~~ 397 visou, primeiro, ordenar os verbos pela importância decrescente da ação e, segundo, sintetizar, por desnecessária repetição.

EMENDA 1P02246-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~312~~ 306, CAPUT

O Caput do Artigo ~~312~~ 306 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

" Art. ~~312~~ 306 - As jazidas e demais recursos minerais, as fontes naturais de energia e os recursos hídricos subterrâneos constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União.

§ 1º - Idêntico

§ 2º - Idêntico "

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo Relator limitou de modo impróprio as fontes naturais de energia apenas àquela na forma hidráulica e ignora os potenciais hídricos subterrâneos de altíssimo valor estratégico e de vital segurança das populações.

EMENDA 1P02247-9

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMTIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~175~~ 171

O art. ~~175~~ 171 passa a ter a seguinte redação, sendo supressos os seus itens I e II e parágrafos 1º e 2º:

Art. ~~175~~ 171 - O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, também poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias após três moções de desconfiança consecutivas, aprovadas na mesma sessão legislativa.

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda amplia as hipóteses de dissolução da Câmara dos Deputados, paralelamente ao que já dispõe o texto, ensejando ao Presidente da República, o exercício dessa prerrogativa após tríplice censura aprovada ao longo da mesma sessão legislativa.

EMENDA 1P02248-7

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. . É declarado empossado, de pleno direito e para todos os efeitos, no cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, a 15 de março de 1985, o Presidente Tancredo de Almeida Neves.

JUSTIFICATIVA

Cumpre-se com esta disposição uma vontade da Nação.

EMENDA 1P02249-5

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — PARTIDO: P-DE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~313~~ 307, CAPUT

O Caput do Artigo ~~313~~ 307 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

" Art. ~~313~~ 307 - O aproveitamento das fontes naturais de energia e recursos hídricos subterrâneos e a lavra de jazidas minerais em faixa de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas nacionais. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

O caput do art. ~~313~~ 307, como proposto pelo Relator, não inclui outras fontes naturais de energia e descorbece a exploração de recursos hídracos subterrâneos.

Por tratar de áreas de segurança nacional, sua redação deve ser mais abrangente.

EMENDA 1P02250-9

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~168~~ 164

Dê-se ao artigo ~~168~~ 164 a seguinte redação:

"Art. ~~168~~ 164. O Governo é exercico pelo Presidente da República, com o auxílio do Primeiro Ministro e dos seus Ministros de Estado e a participação do Conselho de Ministros".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda proclama o caráter unipessoal da Chefia do Poder Executivo, cometendo-a ao Presidente da República, que desempenhará, ao lado das funções de Estado, aquelas inerentes à própria chefia do Governo.

Esta emenda apenas explicita a estrutura monista do Poder Executivo.

Com a proclamação da República, em 1889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

Esta proposta repudia o caráter dualista que o Substitutivo pretendeu imprimir ao Executivo, vedando que se compartilhem as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

O texto preconiza um Executivo monocrático, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio do Primeiro-Ministro e do colégio ministerial.

EMENDA 1P02251-7

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "f", inciso VII, do Art ~~13~~ 12, a seguinte redação:

"f) Na esfera policial e militar o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram, exclusivamente, ao que a lei define como delinqüência, às atividades que visem subverter os fundamentos constitucionais ou que sejam antagônicas aos interesses da Nação."

JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos constitucionais e os interesses da Nação devem ser preservados de quaisquer atividades que possam subverté-los e não apenas aquelas praticadas "pela violência". São valores que se sobrepõem ao indivíduo e aos grupos, como patrimônio do Bem Comum.

EMENDA 1P02252-5

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao texto do Art 21, a seguinte redação:

"Art ~~21~~ 20 - A lei não poderá estabelecer distanção entre brasileiros natos e naturalizados."

"Parágrafo único - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, Prameiro-Manistro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

Pela relevância dos cargos e o alto nível da responsabilidade que é atribuir aos seus titulares, se justifica a presente emenda no interesse da Soberania e da Segurança Nacional.

EMENDA 1P02253-3

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao que fora capitulado do inciso II, do Art 483, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, relativo à concessão de importância adicional correspondente ao vencimento de 2º Tenente das Forças Armadas, aos Ex-Combatentes.

"Art 483 - _____

I - _____

II - Aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público e privado.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda substitutiva é assegurar o direito já conquistado pelo Ex-Combatente de se aposentar aos 25 anos, evitando, porém, a concessão do adicional que muito oneraria os orçamentos militares.

EMENDA 1P02254-1

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art ~~331~~ 348 a seguinte redação:

"Art ~~331~~ 348 - As ações e serviços civis de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem sistema único, organizado na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva preservar a sobrevivência e independência dos sistemas de saúde das Forças Armadas, bem como remeter para lei ordinária a forma de organização e funcionamento do sistema de saúde administrado pelo Estado.

EMENDA 1P02255-0

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao Art ~~50~~ 54 uma alínea atribuindo à União a competência exclusiva para legislar sobre as atividades de levantamentos e pesquisas aeroespaciais, aquáticos e terrestres, nos seguintes termos:

"Art ~~10~~ - Compete à União·

.....

~~XXIII~~

"~~XXX~~ - Legislar sobre

.....

"z).....

"__) atividades de levantamentos e pesquisas aercespaciais, aquáticos e terrestres."

JUSTIFICAÇÃO

A União já vem dispondo obre a matéria e a manutenção dessa competência é recomendável e necessária. Tais atividades são básicas e essenciais para inúmeros campos do interesse público, tais como pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos, planejamento regional e urbano, uso e conservação do solo, mapeamento navegação aérea e marítima e muitos outros.

Além disso, tais atividades proporcionam informações detalhadas e precisas do território nacional, as quais são de alto valor estratégico.

Por estas razões, tais atividades são consideradas indispensáveis para o Desenvolvimento e a Segurança Nacionais, pelo que o seu disciplinamento deve ficar a cargo da União.

EMENDA 1P02256-8

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~162~~ 158, INCISO I

O Inciso I do Artigo ~~162~~ 158 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação·

Art. ~~162~~ 158 - .....

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e,por indicação deste, os Ministros de Estado, salvo quanto aos seguintes, de livre escolha, os quais não estarão sujeitos a moção de desconfiança:

a) Ministro da Marinha;

b) Ministro das Relações Exteriores,

c) Ministro do Exército;

d) Ministro da Aeronáutica;

.....

J U S T I F I C A T I V A

O provimento dos cargos ministeriais será sempre vinculado à indicação feita pelo Primeiro-Ministro,consoante já dispõe o artigo 51, nº III, do Substitutivo

A proposta inova ao permitir ao Chefe do Executivo a livre nomeação dos Ministros que relaciona, os quais, precisamente por serem de sua pessoal e imediata confiança, estarão imunes ao juízo de censura eventualmente manifestado pela Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P02257-6

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO — PARTIDO: ~~PMDB~~ PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII, do § 1º, do Art ~~166~~ 162, a seguinte redação, acrescentando-se, também, ao artigo, um Parágrafo Segundo:

"VIII - Todos os Ministros de Estado das Forças Armadas".

"§ 2º - O Conselho da República contará com uma Secretaria conforme disposto em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos Ministros de Estado das Forças Armadas, como membros permanentes, objetiva permitir assesso-amento especializado mais amplo para os assuntos relacionados com a Segurança Nacional tornando o Colegiado mais representativo no que tange a essa área

A previsão de uma Secretaria objetiva dotar o Conselho da República de um órgão de apoio, necessário ao cumprimento de suas amplas e complexas atribuições.

EMENDA 1P02258-4

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VII - Da Família, do Menor e do Idoso

Inclua-se no Capítulo ~~VII~~ VIII do Título ~~II~~ IX

"Art. - Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurada ao cônjuge sobrevivente ou a seus dependentes pensão de valor não inferior ao da remuneração, ou dos vencimentos, ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido."

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que conceder à mulher e ao marido direitos iguais a pensão por morte

Nos dias que correm, ambos os cônjuges contribuem para a receita da família, e é necessário garantir que o nível de vida dos filhos não será modificado no caso do falecimento de qualquer um dos pais.

EMENDA 1P02259-2

AUTOR: Senador Constituinte IRAN SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo ~~307~~ 301 e ao seu parágrafo 2º do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação

"Art. ~~307~~ 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros ou de entidades de direito publico interno.

§ 1º - ...

§ 2º - As empresas nacionais terão preferência no acesso a créditos públicos e no fornecimento de bens e serviços ao poder público."

JUSTIFICAÇÃO

Emenda que visa a compatibilizar o espírito da norma com a constante do artigo 308, que admite a participação do capital estrangeiro em caráter de complementariedade.

EMENDA 1P02260-6

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. ~~370~~ 364 o inciso V.

V - Custeio, pelo Poder Público, de tratamento reabilitador, da aquisição de equipamentos ortopédicos e outros necessários à adaptação e à garantia de adequada qualidade de vida aos indivíduos portadores de deficiência física, sensorial e mental

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência severa exige uma tetnologia educacional diferente, que leva em conta o tipo e o grau de deficiência. Ainda que considerável número de crianças, adolescentes e adultos sejam portadores de deficiência, mas aptos, mediante a educação especial, a integrarem-se no contexto social e produtivo do País, as políticas de educação até agora não contemplaram devidamente esta expressiva faixa populacional, o que a condena a uma vida marginalizada e fora da força de trabalho, constituindo-se em mais um peso para a Nação e clientela obrigatória dos serviços da Previdência Social.

EMENDA 1P02261-4

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ~~ao~~ (Título II, Capítulo I, dos Direitos Individuais, item III a seguinte alínea.

h) Os órgãos públicos e as empresas com mais de 100 (cem) funcionários obrigatoriamente empregarão no mínimo 5% (cinco por cento) de portadores de deficiência nos seus quadros, em funções compatíveis com suas aptidões.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso intento, com a presente proposta de Norma Constitucional, é o de garantir acesso, aos portadores de deficiência, no mercado de trabalho do País, acesso este sistematicamente obstaculizado pelo preconceito social, pela desinformação e pela ignorância.

Na verdade, o cidadão portador de alguma deficiência pode até ser mais produtivo que o indivíduo comum no desempenho de funções compatíveis com a sua deficiência, pois é freqüente a ocorrência do aguçamento de outras faculdades vicariantes e compensatórias ao tipo de deficiência. É sobejamente conhecida a elevação do poder discriminatório tátil nos cegos, da capacidade de concentração dos surdos, etc.

EMENDA 1P02262-2

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do Art ~~314~~ 308 do Capítulo I, do Título VIII e acrescente-se o § 1º, renumerando-se o seguinte:

Art. ~~314~~ 308 - A pesquisa e a lavra de recursos minerais, o aproveitamento industrial dos bens minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal por tempo determinado, a brasileiro ou sociedade de capital nacional majoritário, e não poderão ser transferidos sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º - Cabe ao Congresso Nacional apreciar e autorizar todas as concessões a empresas que tenham participação de capital estrangeiro, para assegurar a defesa dos interesses nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior desta Emenda para setor mineral é o de garantir a soberania nacional sobre os recursos minerais e o pleno aproveitamento destes pelo povo brasileiro, agora e nas gerações futuras.

Para resguardar ainda mais a soberania nacional , só será permitida a exploração mineral por empresa que tenha, no mínimo, 51% de seu capital pertencente a brasileiros ou a pessoas jurídicas de capital majoritariamente nacional. Adicionalmente, a quelas empresas que, embora majoritariamente nacionais, tenham alguma participação de capital estrangeiro, serão obrigadas a submeter seus contratos à aprovação do Congresso Nacional.

EMENDA 1P02263-1

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se ao art. ~~216~~ 212:

§3º- Onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, os juízes de direito exercerão as funções de juízes do trabalho.

§4º- Considera-se relevante e penoso o exercício da função de juiz do trabalho por juiz de direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos.

Justificação

Não se deve obrigar ao povo a procurar a justiça longe de sua residência. Se se exclui da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhista, obrigará patrões e empregados a se demandarem em locais distantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades. Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostam de trabalhar em varas especializadas

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns Estados quanto à Justiça Eleitoral.

EMENDA 1P02264-9

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SAPAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao artigo ~~93~~ 94:

Parágrafo único - Qualquer pena administrativa não poderá ultrapassar a seis meses, exceto a exoneração.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso resguardar o direito do servidor público de se recompor administrativamente. No sistema atual, algumas penas duram a vida inteira, prejudicando também a eficiência do serviço. Da mesma forma que no direito disciplinar a ser elaborado deverá constar expressamente a duração das penas disciplinares, no texto constitucional deverá estar patente o tempo máximo de punibilidade.

Comparando-se a pena disciplinar com a pena no direito criminal, nota-se que as penas leves sequer servem para efeito de reincidência e as penas graves são esquecidas pelo ' jus persequendi e punendi após cinco anos de cumprimento da mesma. Da mesma forma se procede com efeito'è prescrição. Esta, contudo, nem é analisada no direito administrativo.

EMENDA 1P02265-7

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso II do artigo 59 do Anteprojeto de Constituição:

Artigo 55 : . . . . . omissis . . . . . .

Inciso II : proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, não podendo ser inferior a oitenta por cento dos rendimentos;

JUSTIFICAÇÃO

Tomando-se por base a atual Lei de Previdência Social, verifica-se que nesta está previsto o risco referente a 75% do salário e uma carência de 60 contribuições (cinco anos) e mais 1% por ano de serviço, até o limite de 95%, verifica-se que a aposentadoria proporcional deverá ser quantitativa, com um mínimo de 80% dos rendimentos. Caso seja adotada outra forma, referida aposentadoria será inevitavelmente irrisória e prejudicará o funcionário e sua família. Ninguém consegue sobreviver com 10 ou 20% dos rendimentos e isto acontecerá com o funcionário que tenha 5 ou 10 anos de serviço.

EMENDA 1P02266-5

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrésc~~i~~mo ao art. 192 e modifica o inciso I do art. 195

Art. 192 - ...

X- todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. 195 - ...

I- retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos"

Jusfificação

Não há razão para que o Poder Judiciário seja confinado por uma maneira sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembléias de Deputados, com a Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. 231, §1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-á estendendo a democracia ao mais tradicional e oligárquico dos poderes.

EMENDA 1P02267-3

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 218 224 - ....

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

Justificação

Os juízes eleitorais prestam um serviço relevante e desgastante para o país, em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos, nem superior a oito.

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação do serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para a promoção por merecimento.

EMENDA 1P02268-1

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação do art. 86, §3º: 82

§ 3º - A proibição de acumular não se aplica aos aposentados.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso levar em conta que o aposentado não ocupa nenhum cargo e não exerce nenhuma função.

O Atual anteprojeto prevê três exceções para o caso dos apsentados, excetuando apenas o de ocupação de cargo por concurso público. Ora, justamente os que mais precisam de um complemento salarial é que estão impedidos, porque os funcionários não são todos formados em magistério, nem senadores, deputados, vereadores ou prefeitos e governadores. A exceção seria odiosa, levando-se em conta que a maioria dos casos permitidos se referem a pessoas que já têm contagem especial para se aposentar: professores com 25 anos, deputados com oito ou quatro anos, vereadores, prefeitos e governadores com trinta anos.

EMENDA 1P02269-0

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 401, § ÚNICO 396

O § Único do Artigo 401 396 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

" Art. 401 396 - .....

§ Único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e a produção e o desenvolvimento tecnológico nacionais para a concessão de incentivos de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais. "

JUSTIFICAÇÃO

Ciência e Tecnologia são coisas distantes, ainda que justapostas pela ciência aplicada; raramente qualificam bem o mesmo substantivo, sobretudo quando se refere a mercado.

EMENDA 1P02270-3

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 398

O Artigo 398 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 398 - A União, os Estados, o DF e os Municípios propiciarão, na forma da lei, incentivos específicos para o ensino e a pesquisa científica e para a produção e o desenvolvimento tecnológico de acordo com os objetivos e as prioridades nacionais.

§ Único - A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do DF, dos Municípios, das entidades da administração indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, bem como, regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada, visando a capacitação científica e o desenvolvimento tecnológico nacional. "

JUSTIFICAÇÃO

A redação aqui proposta é mais sintética, menos redundante e apresenta claramente a indispensável distanção, como categorias distantes, das atividades em Ciências e em Tecnologia.

EMENDA 1P02271-1

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 303
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 309 do Anteprojeto

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 309 303 do Anteprojeto a seguinte redação:

" Art. 303.
§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às do setor privado, ressalvadas as que desenvolvem atividades essenciais, estratégicas ou sociais que a lei definirá. "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a garantia do funcionamento de instituições públicas responsáveis por atividades que, dadas suas características, não podem ser interrompidas mesmo quando não for possível desenvolvê-las a custos que permitam a existência de lucratividade. Cita-se como exemplos a fabricação de medicamentos essenciais ao tratamento de patologias prevalentes no país, a manutenção de Fundações ligadas a Universidades Federais ou destinadas a ensino especializado em qualquer nível, a manutenção de serviços de saúde.

EMENDA 1P02272-0

AUTOR: SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se (na Seção I/ Capítulo) do Título VII, ~~do Anteprojeto da Comissão de Sistematização~~ do Projeto de Constituição o artigo 12 do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, no seguinte teor:

"Compete à União legislar sobre o uso dos recursos hídricos integrados ao seu patrimônio, definindo:

I - um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas específicos de cada Unidade da Federação;

II - critérios de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria fora aceita pela Comissão VI, em face da sua importância e relevância, tendo sido suprimida nos Anteprojetos (e Projeto de Constituição) da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P02273-8

AUTOR: SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA 427

Substitua-se o artigo 434 e seus parágrafos 1º e 2º do Anteprojeto da Comissão de Sistematização pela redação do Art. 10 do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, no seguinte teor:

"O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresas nacionais".

JUSTIFICAÇÃO

O conceito aprovado pela Comissão VI - Da Ordem Econômica é menos restritivo e defende amplamente o interesse dos indígenas, não criando limitações a priori.

EMENDA 1P02274-6

AUTOR: SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a letra "a" do inciso XIV, do artigo 13, 12 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de lei ordinária e não constitucional.

EMENDA 1P02275-4

AUTOR: SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA 304

Inclua-se no art. 310, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, o § 2º do art. 6º do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, no seguinte teor:

"As pequenas e as micro-empresas não serão abrangidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo a ser incluído não colide com o teor do art. 272, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, que trata exclusivamente do aspecto tributário Com este novo parágrafo pretende-se, acima de tudo, proteger as pequenas empresas de legislação genérica que lhes poderá acarretar ônus insuportáveis, sem que esta tenha sido a intenção do legislador.

EMENDA 1P02276-2

AUTOR: SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substatua-se o "caput" do artigo 307 301 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização pelo "caput" do artigo 3º do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, no seguinte teor:

"Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas

físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou de entidades de direito público interno."

JUSTIFICAÇÃO

O conceito aprovado pela Comissão VI - Da Ordem Econômica é mais abrangente, tendo a Comissão de Sistematização mudado a matéria conceitual de fundo e de direito já aceita pela respectiva Comissão.

EMENDA 1P02277-1

AUTOR: SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o art. 68, parágrafos e incisos, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O "Conselho de Ouvidores" proposto, conflitará com a Câmara Municipal e será motivo de perturbação política no Município.

Cumprindo a Câmara Municipal suas atribuições e o Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios fiscalizando a contento e com seriedade as despesas feitas pelos Ordenadores de Despesas, desnecessário se torna a criação de mais um Órgão de fiscalização da administração pública municipal.

Daí a razão da emenda supressiva.

EMENDA 1P02278-9

AUTOR: SENADOR IRAPUAN COSTA JUNIOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprimam-se as letras "b" e "d" do inciso XIII, do artigo 43, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está amplamente prevista no art. 306 do próprio Anteprojeto, quando estabelece os princípios sobre os quais se fundam a ordem econômica.

EMENDA 1P02279-7

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 43, inciso XIII.

- Introduzir alínea ao inciso XIII:

e) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inadiável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização em dinheiro, se assim exigir o expropriado."

justificativa

Não é incompatível com nenhuma outra norma aprovada por outra Comissão. Original da Comissão I, artigo 3º, inciso XVII.

EMENDA 1P02280-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 43, inciso XIII.

- Acrescentar alínea ao inciso XIII:

e) Os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes".

JUSTIFICAÇÃO

A alínea e, do inciso XVII do art. 3º da Comissão I trata de critérios de avaliação da propriedade desapropriada que não choca com nenhuma disposição de outra Comissão.

EMENDA 1P02281-9

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 43, inciso XI, alínea b

Suprimir a expressão "ou não"

JUSTIFICAÇÃO

A supressão faz-se necessária, pois a expressão não tem sentido na frase

EMENDA 1P02282-7

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 312, § 1º

- Substitua-se a expressão "do solo" por "fundiário".

JUSTIFICAÇÃO

A palavra fundiário é mais apropriada no contexto do art 312 por ser também tecnicamente a mais correta

EMENDA 1P02283-5

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 48, § 2º

- Substituir a expressão "do subsolo" por " e os potenciasi de energia hidráulica".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa manter a coréncia entre este dispositivo e o inciso VIII do mesmo artigo.

EMENDA 1P02284-3

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art 48, inciso VIII

- Dê-se ao inciso, a seguinte redação:

" VIII - as jazidas, minas, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação melhor acolhe o disposto na Comissão VI, art 8º com o inciso VIII do art. 7º da Comissão II e continua a tradição Constitucional brasileira desde a Constituição de 1946

EMENDA 1P02285-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se o disposto no art 318 do Anteprojeto, como item III

~~EMENDA SUBSTITUTIVA~~ ao art 233, com a seguinte redação:
~~DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 318~~ "III - O Poder Público estabelecerá a cobrança do imposto progressivo, no tempo, e seu caráter expropriatório, a incidir sobre as áreas urbanas não edificadas e não utilizadas, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade."

~~Transferir o art 318 para a Seção V, art 278, como o inciso IV.~~

JUSTIFICAÇÃO

Como se trata de imposto municipal, a sua melhor localização é na Seção que trata de Tributos Municipais

EMENDA 1P02286-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBDIVISÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 249 ~~255~~

- Suprimir o art. 249 ~~255~~.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no artigo fere o estabelecido no art 32 ~~34~~ inciso II.

EMENDA 1P02287-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 192 ~~196~~

- Suprimir a palavra "privativamente" do art 192 ~~196~~

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção desta palavra tornaria exclusivo do Judiciario, iniciativa do processo legislativo nas matérias previstas nas alíneas do inciso III do mesmo artigo, o que e incompatível com a amplitude do processo legislativo previsto na seção VIII do Capítulo I do Título V, bem como com a natureza das atribuições do Congresso Nacional e dos Deputados e Senadores, previstos nas Seções II e V do mesmo Capítulo

EMENDA 1P02288-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 479 ~~486~~

- Revogar o art. 479 ~~486~~

JUSTIFICAÇÃO

A promoção de professor adjunto a professor titular fere os princípios do art 84, inciso II, que disciplina as condições de promoção do servidor público em geral.

EMENDA 1P02289-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97 ~~96~~

- Substitua-se as palavras "Sistema distrital misto, voto majoritário..." do art. 97 ~~96~~ pelas "voto direto, secreto e proporcional".

JUSTIFICAÇÃO

O voto proporcional foi a decisão tomada pela Comissão II, art. 2º e Comissão I' artigo 5º, inciso I, alínea c

EMENDA 1P02290-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 253 ~~263~~

Transferir o art 253 ~~263~~ para após o art 273 ~~228~~, na Seção V.

JUSTIFICAÇÃO

Como se trata de imposto municipal, a sua melhor localização é na Seção V que trata de Tributos Municipais

EMENDA 1P02291-6
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso X do art. 207. 203

- Substituir a redaçao do inciso X do art 207 203 pela seguinte: "os órgãos de grau máximo das entidades sindicais"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta previne a alteraçao da denominação ou a criação de outros orgaos que venham substituir ou existiram paralelamente as condiçoes sindicais.

EMENDA 1P02292-4
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 28, 27 inciso II, alínea f.

- Acrescentar à alínea f do inciso II do art 28: 27
"O militar indicado em convenção partidária deverá se filiar ao partido dentro de dez dias da convenção".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo possibilita compatibilizar as condições da alínea a do inciso II do art. 28 24 com a exigencia do art 256. 250

EMENDA 1P02293-2
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 44, 49 § 3º

- Incluir entre as palavras "mediante e aprovação" a palavra "prévia".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo esclarece melhor a antecedência da decisão da Assembléia Legislativa.

EMENDA 1P02294-1
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Titulo I

- Acrescente-se ao Titulo o art 89 da Comissao VII

" Art. 89 - O Brasil nao manterá relações diplomáticas nem firmara tratados, acordos ou pactos com países que adotem politicas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitira atividades de empresas desses países em seu território."

JUSTIFICAÇAO

Este artigo proposto, aprovado pela Comissão VII, não encontra incompatibilidade com qualquer outro dispositivo devendo ser acolhido

EMENDA 1P02295-9
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 312, 326 caput.

- incluir a palavra "minas" logo após a palavra "jazida".

JUSTIFICAÇAO

A proposta visa manter a coerência com a redação proposta para o inciso VIII do art. 48. 52

EMENDA 1P02296-7
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX

- Substituir a expressão "DA ORDEM SOCIAL" pela "DOS PRINCÍPIOS DE POLÍTICA SOCIAL".

JUSTIFICAÇÃO

A visão da ordem já fez muito mal ao nosso País, ao longo da nossa história Inverte a visão correta das coisas e tornam tortuosos os caminhos mais retos a democracia e a vida civilizada.

Em hôme dos compromissos democráticos desta Constituinte, vamos seguir os caminhos retos.

Por outro lado, os Capítulos tratados neste Título, condiz mais com a idéia de bem estar social do que com ordem social.

EMENDA 1P02297-5
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 18, 17 inciso IV, alínea m.

- Dê-se a alínea m a redação do artigo 6º, incisos II e III, da Comissão VII. Em consequência, acrescenta-se alínea

"m1 - Nãoserá constituida mais de uma organizaçao sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria *profissional ou econômica, em cada base territorial.*

m2 - Os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas".

JUSTIFICAÇÃO

As opções feitas pela Comissão da Ordem Social que cuidou dos Direitos dos Trabalhadores e sua Organização devem prevalecer sobre eventuais conflitos com disposições de outras Comissoes da matéria de sua competência.

EMENDA 1P02298-3
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 23 22

- Suprimir a expressão final "adotada na data da promulgação da Constituiçao"

JUSTIFICAÇÃO

A supressão tem respaldo com o que foi estabelecido pelo art. 2º, § 1º da Comissao II.

EMENDA 1P02299-1
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea e, inciso XI do art. 49. 54

- Suprimir;e acrescentar inciso com a seguinte redação; renumerando-se os demais:

XII - Explorar diretamente os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir a exploraçao da energia nuclear mediante regime de concessão ou permissão conflita com o art. 346, que reproduz o art 14 da Comissão VI. 316

EMENDA 1P02300-9
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 333, 325 § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido já está contido no parágrafo 2º do artigo 340? 334

EMENDA 1P02301-7
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 3330, 325 § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido já está contido no artigo 498 500.

EMENDA 1P02302-5
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 13, 12 inciso IV

- Acrescentar alínea ao inciso com a seguinte redação; revogando-se em consequência, o artigo 253, 249 § 1º.

"f) *aos convocados a prestar serviços ao Estado, é* concedido o direito de invocar a objeção de consciência, sujeita a apreciação judicial, que, admitindo a legitimidade da alegação, *determinará prestação alternativa*".

JUSTIFICAÇÃO

A alínea que se pretende recuperar da Comissão 1, é mais adequada porque sujeita a excusa à apreciação judicial.

EMENDA 1P02303-3
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Comissão VIII~~ e art. 307. 301

Dê-se nova redação ao "caput" do art 301:

- Acrescente-se artigo ao Anteprojeto do Relator referente à matéria competente da Comissão VIII e ao Capítulo IV, e revogue-se em consequência o artigo 307.

"Artigo 301 - É considerada empresa nacional aquela constituída no País, que nele tenha sua sede e cujo controle decisório e de capital esteja permanentemente sobre a titularidade direta ou indireta de brasileiros ou de estrangeiros residentes e domiciliados no País a mais de 21 (vinte e um) anos, ou de Entidades de Direito Público interno."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é mais consistente com a idéia de empresa nacional. Como é permitido emendar o projeto do Relator em relação à matéria da Comissao VIII. Acolhida a emenda, torna-se incompatível o artigo 507 do Anteprojeto, razão porque deve, em conseqüência, ser revogado.

EMENDA 1P02304-1
AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 107 187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Seção I, Capítulo II do Título IX

- Dê-se à Seção I, do Capítulo II do Título IY - DA SAÚDE o tratamento de Capítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A Saúde não se insere propriamente na Seguridade Social, merecendo o tratamento de um Capítulo proprio da Ordem Social

EMENDA 1P02305-0

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 13, inciso II, alínea f.

- Acrescentar após a expressão " . convicção política ou filosóficas", a expressão "militância sindical, doença"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assimilar o disposto no art 1º, inciso VI da Comissão VII.

EMENDA 1P02306-8

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 158, inciso III

- Suprimir do inciso III do art 158 a expressão "Do Tribunal de Contas".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão suprimida é incompatível com o art 145

EMENDA 1P02307-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Disposições Transitórias (art 429 à 496).

- As disposições transitórias deverão ser destacadas do corpo da Constituição e figurar como Ato das Disposições Constitucionais Transitorias

JUSTIFICAÇÃO

A semelhança das Constituintes de 1946 é de toda a conveniência separar do corpo da Constituição as disposições que se consumarão no tempo

EMENDA 1P02308-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 318

- Dê-se nova redação ao "caput" do art. 318 326:

"Art 318 326 - Compete a União promover reforma agraria, pela desapropriação por interesse social de imóvel rural desde que, necessária a execução de planos, programas de desenvolvimento social e econômico, mediante justa indenização".

- Acrescente-se ao final do § 1º a expressão "úteis e necessárias", após a palavra "benfeitorias"

- Suprima-se o § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta melhor reflete a compatibilização dos artigos 34 da Comissão VI, art 3º, parágrafo único da Comissão VII e art. 3º, inciso XVII, alínea b.

EMENDA 1P02309-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 317 e seu parágrafo único.

- Revoga-se o art. 317 325 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A função social da propriedade já é definida pela alínea b do inciso XIII do art. 13. Por outro lado, os artigos subsequentes não fazem qualquer referência ao art 317 325 nem o condicionam ao exercício das desapropriações.

EMENDA 1P02310-6

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 13, inciso I, alínea b

- Acrescentar a palavra "justa" após "remuneração" na alínea.

JUSTIFICAÇÃO

A ementa visa restabelecer o que ficou consagrado no art. 1º, inciso I da Comissão VII.

EMENDA 1P02311-4

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 2º.

- Acrescentar inciso ao art 2º.

VII - O caráter pluriétnico da sociedade brasileira, reconhecendo-se as formas de organização próprias das nações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa restabelecer o art 1º, inciso V da Comissão I.

EMENDA 1P02312-2

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título V, e outros

- Dê-se ao Título V a seguinte redação: "DO LEGISLATIVO", e transforme-se as sessões do Capítulo I do Título V, em capítulos.

- O Capítulo II passa a ser Título VI e as suas seções a Capítulos

- O Capítulo IV passa a ser Título e suas Seções à Capítulos

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa apenas retirar a expressão "Da Organização dos Poderes" como um título isolado, erigindo-se os Capítulos em Títulos específicos do Legislativo, Executivo e Judiciário, por ser mais consentânio com a sistematica do Anteprojeto

EMENDA 1P02313-1

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII

- Dê-se ao Título VIII a seguinte redação:

"VIII - Dos Princípios de Política Econômica e Financeira ", e ao Capítulo I o seguinte Título : "Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica "

JUSTIFICAÇÃO

E preciso não repetir o equívoco de denominar este Título " DA ORDEM ECONOMICA", pois todos os seus dispositivos não visam estabelecer qulaquer ordem na economia, mas sim fixar principios gerais de política econômica

O Título dado ao Capítulo, repetiu a denominação da respectiva Subcomissão E um Título longo que poderá ser adequadamente substituído pelo proposto acima.

EMENDA 1P02314-9

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX

- Criar Capítulo no Título IX, que reuna as seguintes Seções:

Seção I-"Princípios Gerais" , que engloba os artigos 87,88,89 da Comissão VII.
Seção II - "Dos Indios" , que engloba o Capítulo VIII do Tituilo IX
Seção III - "Da Pessoa Portadora de Deficiência" ,que reúne os artigos 90 a 94 da Comissão VII.

JUSTIFICATIVA

A proposta conceotra dispositivos que merecem um tratamento específico pois constituem-se em situações especiais a merecer salva-guardas também especiais.

EMENDA 1P02315-7

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea d, inciso XIII do art. 12 13.

- Suprima-se a expressão final da alínea d do inciso XIII do art. 12 13, a expressão final "em dinheiro".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão suprimida inviabiliza a idéia central da alínea e não resulta da compatibilização de outros artigos.

EMENDA 1P02316-5

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 2º, inciso IV, ~~Capítulo I~~ VI do Título VI.

- Suprimir do inciso IV do art 2º a expressão "e o Estado de Defesa" e todo o Capítulo I do título VI VII que compreende o art. 241 236 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Deve prevalecer o que foi decidido pela Comissão I em seu art. 21, inciso IV, que admitiu como possível de acarretar restrições de direitos apenas no Estado de Sítio, não devendo se admitir, em consequência, o Estado de Defesa

EMENDA 1P02317-3

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Genéricos

- Substituir no texto do ~~Anteprojeto~~ a palavra União por República Alternativamente, dependendo do contexto, poderá ser usada a palavra Federação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da República que a palavra União tem sido inadequadamente utilizada nos textos constitucionais e na legislação em geral Deriva de tradução da palavra Union, utilizada nos Estados Unidos para designar a unidade das colônias por ocasião da Independência, na formação da República e da Federação americana. A Union tornou-se entidade de cunho forte e marcante na vida institucional americana e razão de ser de sua independência

No Brasil, nossa trajetoria foi diferente O Imperio, já unitário, foi substituído pela República e não pela União O relevante foi a substituição do Império pela República

Por outro lado, os ideais republicanos precisam ser mais cultivados e a ideia de República, mais cultuada, respeitada e praticada. Induz melhor o sentimento de civismo, de interesse público e de igualdade.

Poderá haver algumas dificuldades de substituição,

por isso propõe-se outras expressões que podem ser melhor adaptadas A mesma dificuldade que existe com a palavra União (ou República): em um momento, estabelece que a União compõe-se de Estados e Municípios e, em outro, estabelece competências separadas e concorrentes, e permite celebração entre si, como a se tratar de entes separados e antagônicos.

É oportuno lembrar que a Constituição Italiana refere-se sempre, a República em todo o seu texto. A Constituição Alemã utiliza a palavra Federação em muitas situações onde a nossa tradição Constitucional usa a palavra União.

Mesmo diante de algumas dificuldades será muito mais apropriado utilizar-se a palavra República

EMENDA 1P02318-1

Constituinte VIVALDO BARBOSA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~501~~ 494

- Suprima-se o art. ~~501~~ 494.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do art. ~~501~~ 494 impõe-se por dois motivos:

1º) é um dispositivo desnecessário, pois se existem direitos, eles já são assegurados pela ordem jurídica vigente e pelos dispositivos do Título I do Anteprojeto

2º) Poderá ser dada interpretação ao art ~~501~~ 494 conflituosa com o disposto no art. ~~314~~ 303, que impõe que as concessões sejam feitas no interesse nacional. Se alguma concessão estiver, hoje, sem atender ao interesse nacional, ela se chocará com o art ~~314~~ 324, não podendo ser preservada pelo art ~~501~~ 494

Pode ser dito ainda que o artigo ~~501~~ 494 estabelece em termos diferentes o disposto no art 21 das disposições transitorias da Constituição de 1946 e o art 12 das Disposições Transitorias da Constituição de 1934 Na epoca houve grande controversia sobre as reais intenções e os interesses envolvidos com aquele dispositivo, de um lado, e a defesa do interesse nacional de outro lado. Tal controvérsia não deveria pairar sobre os trabalhos da atual Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P02319-0

Constituinte VIVALDO BARBOSA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, inciso XV.

- Restabelecer a alínea X do inciso XIX do art. 3º da Comissão I como alínea do inciso XV do art ~~13~~ 12 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Embora alguns dos princípios destas alíneas estejam dispersos no Capítulo I do Título VII, é de tradição Constitucional ter os seus princípios editados como uma das garantias Constitucionais basicas.

EMENDA 1P02320-3

Constituinte VIVALDO BARBOSA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~342~~ 336

Suprimir o art. ~~342~~ 336.

JUSTIFICAÇÃO

Por ser incompatível com a parte tributaria e com outra disposição deste título, que prevê a contribuição dos trabalhadores para fundos e previdência de natureza privada assegurados nesta Constituição

EMENDA 1P02321-1

Constituinte VIVALDO BARBOSA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II

- Acrescente-se ao Título VIII, Capítulo II, o artigo 3º "caput" da Comissão VII.

"Art 3º - Todo trabalhador rural terá direito assegurado à propriedade na forma individual, cooperativa, condominal, comunitária ou mista para o desenvolvimento de suas atividades".

JUSTIFICAÇÃO

O restabelecimento deste artigo é imperioso por não ter nenhuma outra disposição que o contrarie.

EMENDA 1P02322-0

Constituinte VIVALDO BARBOSA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13, inciso XIII

Suprimir a alínea c

JUSTIFICAÇÃO

O disposto nesta alínea ja está compreendido na alínea a do mesmo inciso

EMENDA 1P02323-8

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à letra "f", do inciso IV, do art. ~~18~~ 17, a expressão "desde que previamente acertado com a direção da empresa".

Art. ~~18~~ 17 .....
IV - O Sindicato
f) - ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação, desde que previamente acertado com a direção da empresa.

JUSTIFICATIVA:

O poder de mando e comando da empresa deve ser exercido em sua plenitude, sob pena de ficar descaracterizado.

Em conseqüência, o acesso aos locais de trabalho deve ser precedido de autorização, pois entende-se que a empresa tem que controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, principalmente de estranos à relação de trabalho.

Portanto, não se trata de proibir ao dirigente sindical acesso aos locais de trabalho de sua base territorial de atuação, mas, sim, de subordiná-lo ao conhecimento prévio da empresa.

EMENDA 1P02324-6

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~6º~~ 5º E INCISOS

Art. ~~6º~~ 5º E Incisos - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA:

Este artigo é repetitivo.

O § único do art. 1º já é taxativo quanto à subordinação do poder ao povo.

Os incisos, por sua vez, se encontram contemplados nos demais títulos e capítulos, de forma até mais precisa, embora menos poética.

A matéria, de outra parte, foi extraída do Anteprojeto aprovado na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, muito embora seja muito mais afeta ao Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, cujo anteprojeto aprovado foi relatado pelo Senador José Richa.

Neste último, a abordagem do assunto é feita de forma inatacável sob o ponto de vista jurídico-legal, portanto, inexplicável a opção pelo texto que ora se pretende ver suprimido.

EMENDA 1P02325-4

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. ~~5º~~ 4º DO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDA: Modifique-se a redação do art. ~~5º~~ 4º que ficará com a seguinta forma:

Art. ~~5º~~ 4º - O Estado Brasileiro exercerá soberania permanente sobre todo o seu território e bens.

JUSTIFICATIVA:

A soberania política e econômica do Estado Brasileiro excede ao simples limite dos recursos nacionais e ao produto do lavor de seu povo

Existe todo um complexo imaterial de cultura, de vontade, e de raízes históricas que também precisa ser preservado perante as demais nações.

Com a modificação feita elimina-se a especificidade que é característica de leis ordinárias e dá-se uma total amplitude.

EMENDA 1P02326-2

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

SUBSTITUA-SE A REDAÇÃO DO ARTICO ~~416~~ 410, POR:

Lei federal disporá sobre:
art. 410
a) ----------
b)----------

JUSTIFICATIVA:

O texto original prevê que caberá ao Congresso Nacional autorizar, previamente os Planos e Programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal, da Zona Costeira, bem como a instalação, ou ampliação de hidroelétricas, termonucleares, de Usina de Processamento de Matérias Férteis e Físseis, Indústrias potencialmente poluidoras, depósitos de dejetos nucleares, ou que causem impacto ambiental.

A matéria, sem dúvida alguma, é de grande relevância, e realmente se faz necessário adotar medidas de prevenção.

Contudo, a Proposta contida no anteprojeto é utópica, eis que causará óbices intransponíveis, não só à iniciativa privada, como também aos Projetos do Poder Público, e que são vitais para o desenvolvimento da Nação.

Com efeito, a necessidade de se obter prévia autorização do Congresso Nacional colocará a matéria sob a égide de cunho político que, conforme o caso, poderá gerar obstáculos inconvenientes e desnecessários.

Ademais, seria atribuir ao Congresso Nacional uma matéria que não lhe é própria, tão pouco de sua competência.

Entende-se, destarte, que afora os preceitos já estabelecidos nos artigos ~~407~~ 402, ~~408~~ 403, ~~409~~ 404 e ~~417~~ 411, caberia a Lei Ordinária estabelecer os parâmetros técnicos, e bem assim as condições de implantação e operação dos Planos e Projetos descritos nas letras "a" e "b".

EMENDA 1P02327-1

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~419~~ 412, que assim está redigido.

Artigo ~~419~~ 412 - O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das forças armadas, na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade.

JUSTIFICATIVA

Preceitua o Parágrafo único, do art. ~~251~~ 246, que lei complementar estabelecerá dentre outras, as normas de emprego das forças armadas. Ainda, o artigo ~~252~~ 247 estabelece que as Forças Armadas destinam-se também à manter a ordem e a Lei.

Evidente, pois, que o artigo que se pretende ver suprimido é redundante.

EMENDA 1P02328-9

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. ~~349~~ 345

Art. ~~349~~ 345 - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I
II
III
IV

JUSTIFICAÇÃO::

O acréscimo de palavra "público" ao art. ~~354~~ 345 visa deixar claro que o dispositivo tem por objeto a estrutura pública através da qual o Estado cumpre os preceitos dos arts. ~~349~~ 347 e ~~350~~ 348.

EMENDA 1P02329-7

DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do inciso III do § 1º do art. ~~341~~ 335.

Art. ~~341~~ 335

§ 1º

I----------

II ----------

III - Suprima-se

IV ----------

V ----------

VI ----------

JUSTIFICATIVA:

O presente inciso corresponde a uma bitributação, pois a renda da atividade agrícola já é tributada pelo Imposto de Renda. Segundo, disposto no art. 225 III.

Trata-se de imposto sobre o mesmo fato gerador, o que tecnicamente não é correto Por outro lado, o produto agrícola, componente essencial da despesa de todo cidadão, já suporta a maior carga final do mundo.

EMENDA 1P02330-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

335 Modifique-se a redação do inciso I, do § 1º, do Artigo 341, para a seguinte:

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento ou lucro, conforme se dispuser em lei.

Justificação

A incidência deverá ser fixada tomando-se como base as peculiaridades de cada setor, pois, por uma questão lógica nenhum setor poderá ter a contribuição incidente sobre os três itens simultâneamente.

EMENDA 1P02331-9

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 343 (349)

Art. 343 (349) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

JUSTIFICAÇÃO.

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde, enquanto a saúde é dever do Estado, é faculdade da inicaatiya privada.

Ressalte-se que o texto aditado é o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

EMENDA 1P02332-7

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO §3º, art. 318 (325)

Suprima-se a expressão " bem como os módulos de exploração da terra" , ficando, assim, com a seguinte redação

"Art. 318 (325) .....

§3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária e os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um dispositivo simplesmente programático, que não envolve matéria constitucional.

EMENDA 1P02333-5

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 434 (481) e seus parágrafos (1º,2º e 3º).

JUSTIFICATIVA:

A norma inserida no dispositivo do art. 434 (481) e seus parágrafos colide frontalmente com o disposto no inciso III, do art. 14 (19), deste Anteprojeto.

Ademais, a norma que se postula supressão fere os direitos consagrados do trabalhador, determinados pelo FGTS, restringindo ainda mais a possibilidade de saque de seus valores (§ 3º).

EMENDA 1P02334-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de parte do inciso XI do art. 13 (14)

art. 12 (13) ----------

I a XIV ----------

XV - duração do trabalho não excedente a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação,

JUSTIFICATIVA:

Conforme dispõe o inciso XVI do mesmo artigo, o repouso semanal remunerado é de um dia.

Mantido o limite de 40 (quarenta) horas, com oito diárias, um dia da semana do trabalhador não será remunerado, configurando-se grave injustiça social.

A lei ordinária poderá dispor sobre a matéria com maior acuidade, possibilitando adequar a norma à conjuntura sem que se altere o princípio da Constituição.

EMENDA 1P02335-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO DO ART. 1º (1º).

Art. 1º (1º) - .....

§ Único - Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

JUSTIFICAÇÃO -

O Art. 2º consagra o regime representativo

A expressão "com ele (= o povo) é exercido" limita e, mesmo impede, a representatividade.

Ao consagrar a representatividade não se está retirando do povo o poder político, mas se está fortalecendo os órgãos que atuam por delegação da coletividade e por ela escolhidos.

Estranho venha a Assembléia Nacional Constituinte retirar, se aprovada a norma contida no Anteprojeto, a representatividade da Câmara e do Senado, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, como / se câmara e mais nenhum outro órgão legislativo fosse ela, a representatividade para ser representante do povo brasileiro

A vigorar a proposta é necessário que se altere o art. 2º do Anteprojeto, prevendo-se, então, a forma "semi-representativa" de governo pelos / cidadãos eleitores com o dos seus representantes

A redação que foi adotada é originária da Comissão de Soberania e dos/ Direitos e Garantias do Homem e da Mulher- inobstante este fato, a Co-// missão da Organização do Estado, a quem competiria a análise da matéria, pelo seu Anteprojeto aprovado, adota a representatividade e elimina qualquer possibilidade de utilização do regime "Semi-representativo"

Assim a emenda proposta visa compatibilizar o regime consagrado com / as demais normas previstas para o seu funcionamento e aplicação.

EMENDA 1P02336-0

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º (Emenda modificativa)

A República Federativa do Brasil é constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal, e tem como fundamentos:

JUSTIFICAÇÃO.

A inclusão do Distrito Federal no texto prende-se ao fato de que no art. 65 (69) do anteprojeto lhe é outorgado autonomia política, administrativa e financeira.

Como entidade autônoma, embora sem a denominação de Estado, o Distrito Federal deve, no mínimo por boa técnica jurídico-legislativa, ser mencionado como formador da República Federativa.

Aliás, a Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher já havia se apercebido deste fato e descreveu, em seu art. 18 o Brasil como " ... uma Federação indissolúvel de Estados - membros e Distrito da Capital " .

EMENDA 1P02337-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Modifique-se a redação do artigo 59 (62) para a seguinte:

Art. 59 (62) - O município reger-se-á por lei orgânica municipal, atendidos, dentre outros, os seguintes princípios:

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores mediante sufrágio, direto e secreto, e simultâneo em todo o País;

II- estabelecimento de incompatibilidades para o exercício de vereança, observado o disposto nesta Constituição para os Membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado federado para os Membros da Assembléia Legislativa.

III- organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

As normas básicas de organização dos municípios não de ser competência do Estado; no mínimo, para obter-se coerência em sua estruturação.

EMENDA 1P02338-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - LETRA "e", INCISO IV, ART. 18 (17)

Modifique-se a redação da letra "e" do inciso IV, do art. 18 (17) (" à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciárias ou administrativas)

PARA

Art. 18 (17) .....

IV - O Sindicato

e) - à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, nos processos de interesse coletivo, o sindicato poderá funcionar como substituto processual, quer sejam questões judiciais ou administrativas, desde que autorizado pelo Assembléia Geral .

Justificativa

A substituição processual é matéria de relevância significativa e não pode ser decidida apenas no âmbito da diretoria da entidade.

É imprescindível que o assunto seja considerado na parte relacionada aos interesses coletivos da categoria e levado à discussão em Assembléia Geral, para que a entidade fique , ou não, autorizada a funcionar como substituta processual da categoria que representa.

EMENDA 1P02339-4

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte a redação do Artigo 90 (91).

"ART. 90 (91) - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior".

Justificação.

A emenda insere a paridade no benefício de pensão

EMENDA 1P02340-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 63 (67).

"ART. 63 (67) - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânico estadual.

Parágrafo Único - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado".

Justificação:

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 63 (67) e parágrafos.

EMENDA 1P02341-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA: Emenda modificativa ao art. 335 (336) e supressiva dos artigos 342 (343) a 348.

"ART. 335 (336) - A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade de forma direta e indireta mediante contribuições sociais, bem como recursos provenientes da receita tributária da União, que comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei, nele incluído o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego, Sistema de Saúde, Previdência e Assistência Social.

§ Único - É proibida a instituição de contribuição que de qualquer forma implique na bitributação

JUSTIFICATIVA:

A matéria constitucional deve se restringir a princípios fundamentais. À lei compete dispor pormenorizadamente as situações previstas a partir do artigo 335 (336). Por isso que na emenda proposta ressalvou-se a atribuição da lei para dispor sobre a matéria.

EMENDA 1P02342-4

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 326 DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENDA. Altere-se a redação do § 5º do Art. 326 excluindo do texto a expressão "pelo seu portador", resultando ao novo texto a seguinte forma:

§ 5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

JUSTIFICATIVA:

Permanecendo a expressão '..., como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado...," abre-se a possibilidade de o expropriado transferir a qualquer pessoa, e esta terá que ser considerada PORTADOR, os títulos da dívida agrária recebidos, utilizando-os como forma de pagamento de tributos devidos e de competência da União.

Assim ocorrendo, ficará a União obrigada a honrar a aceitação dos títulos emitidos em data anterior a estipulada para o resgate, acarretando, por certo, transtornos para os Orçamentos Anuais.

EMENDA 1P02343-2

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DE PARTE DO INCISO I, DO § 1º, DO ARTIGO 335

ART. 335 - . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

I - Contribuição dos empregadores.

Justificativa:

O parágrafo primeiro enumera a origem das contribuições sociais, sem, no entanto, definir a sua incidência, com exceção do inciso I. A semelhança dos demais incisos é como boa técnica jurídico-legislativa, também deve ser a matéria definida em lei ordinária.

EMENDA 1P02344-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA à letra "b", inciso I do art. 27

Nova redação: art. 27

I- .....

b) é obrigatório o alistamento e facultativo o voto dos maiores de dezoito anos, dos analfabetos, dos maiores de setenta anos e dos deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

O "caput" do artigo trata dos direitos.

Ora, não tem muito sentido obrigar alguém a exercer direito. A obrigatoriedade deve cingir-se aos deveres.

Admite-se a, quando muito, a obrigatoriedade do alistamento, / pois dela decorrerão diversas consequências tais como número de parlamentares nas diferentes esferas legislativas, etc..

Quanto ao voto, uma vez que não se impede o voto em branco, deve ser permitida a abstenção, direito este consagrado até mesmo para os Senhores Constituintes, que não são obrigados a votar as diferentes matérias.

EMENDA 1P02345-9

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa do art. 19
Art. 19 - São cidadãos brasileiros

I ----------

a) ----------

b) ----------

c) ----------

II ----------

JUSTIFICATIVA:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertecer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA 1P02346-7

AUTOR: .DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as letras "a", "b", "c" e "d" do inciso I, do artigo 13, bem como a palavra "ressalvadas", que deverá ser substituída pela expressão "na forma da lei."

Art. 13 - .....

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA:

Historicamente, a busca de maior segurança nas relações de emprego com a necessária estabilidade e aspirações à permanência da prestação de serviço na mesma empresa, tem sido uma constante. Os trabalhadores precisam ter a certeza de que a sua relação de emprego não poderá ser rompida unilateralmente, de repente, colocando-o, de inopino, sem a sua fonte básica de subsistência. O contrato de trabalho é um bem fundamental que deve permitir o atendimento das necessidades pessoais e familiares do trabalhador. À lei ordinária competirá definir o âmbito e as condições necessárias.

EMENDA 1P02347-5

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVIII DO ART. 13

ART. 13 - .....

I - .....

II a XVII - .....

XVIII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais;

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa preservar a isonomia e o realismo da norma Constitucional.

A isonomia quando se tem presente que o repouso semanal não é pago em dobro.

O realismo na medida em que a imposição de condições cada vez/ mais onerosas ao empregador acabarão por fazer diminuir o número de empregos pela simples razão de que os custos serão insuportáveis.

A Constituição não pode desconhecer a realidade. Se lhe compete de um lado assegurar direitos, não pode a esse pretexto propiciar vem a ocorrer dimunuição de emprego, este sim um dos maiores direitos dos brasileiros, dos que já trabalham, mas, principalmente, daqueles que, anualmente aportam ao mercado de trabalho.

Tampouco é menos verdade que, à Constituição compete definir / princípios, cabendo à lei ordinária a definição de como serão aplicados // tais princípios.

EMENDA 1P02348-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XIX DO ART. 13

Art. 13 - .....

I - .....

II a XVIII - .....

XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 90 dias, ressalvada determinação médica;

JUSTIFICATIVA

A proteção dada a gestante não pode e não deve ir em/ seu prejuízo. A forma como está redigido o inciso no Anteprojeto, em primeiro lugar, impede a gestante de retomar suas atividades normais após o / parto e a afastar-se do trabalho com antecedência muito maior do que aquela preconizada, hoje, pelos próprios médicos.

A ressalva incluída na emenda permite, nos casos médicamente recomendáveis, se prolongue, até por mais tempo, o afastamento, ras garante à gestante o direito de escolher o momento e o tempo de seu afastamento de acordo com sua vontade, permanecendo o Poder Público no dever de proteger a maternidade.

EMENDA 1P02349-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVII DO ART. 13

Art. 13 - .....

I - .....

II a XVI - .....

XVII - proibido o serviço extraordinário, salvo negociação individual entre empregador e empregado, garantida/ remuneração superior àquela do horário normal e nos casos de emergência ou de força maior;

JUSTIFICAÇÃO

A maior garantia constitucional é a liberdade de cada um

As disposições de ordem pública, imperativas e irrenunciáveis, jamais poderão vir em prejuízo do indivíduo, especialmente do trabalhador, desde que não tenham por motivo o interesse público.

Ora, como explicar o interesse público de que ninguém possa trabalhar quando bem lhe aprouver, desde que receba correta remuneração e respeito pela sua manifestação de vontade ?

EMENDA 1P02350-5

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva

Acrescente-se a letra "c" ao inciso II, do § 10, do artigo 232, com a seguinte redação:

"c) - sobre o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões."

JUSTIFICATIVA:

Os serviços públicos de transportes dados em concessão ou permissão estão sujeitos a diversos tributos.

Incidem o ISSQN - Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, tendo como fato gerador a própria prestação dos serviços, do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, quando da compra de peças, pneus e demais componentes para o setor; e, IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, quando da aquisição de veículos. Tais impostos oneram sobremaneira as tarifas com reflexos diretos na locomoção da população.

Isentar o setor do ISS à semelhança do que foi feito em outros, só viria colaborar com a acessibilidade do transporte à todas as camadas sociais.

EMENDA 1P02351-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO § ÚNICO DO ART. 14

Art. 14 - .....

§ ÚNICO - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O trabalho doméstico do menor já está regulado no "caput" do artigo na medida em que se assegura ao trabalho doméstico dispostavos previstos/ no Art. 13 e seus incisos, entre os quais está o direito de receber o salário mínimo, e via reflexa a proibição da gratuidade; bem como, as idades em que se permite o trabalho do menor - inciso XXII.

De outra parte, a Constituição deve aproximar-se ao máximo da realidade. Proibir que menores, ainda que estranhos à família exerçam trabalho doméstico é, no mínimo utópico. É mais comum do que se pode imaginar/ o fato de menores afilhados e protegidos da família, especialmente no interior, hospedem-se com uma família para estudar na cidade. Assim como os próprios menores da família, realizam tarefas domésticas. Proibir este fato é inviabilizar a vida futura de um grande número de brasileiros.

EMENDA 1P02352-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/ 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva

Suprima-se da letra "c", do inciso II, do art. 265, as expressões de "de trabalhadores", "de educação e de assistência social". O texto, após as supressões propostas, terá a seguinte redação".

c - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei, e".

JUSTIFICATIVA:

O texto primitivo, resguardando apenas, as entidades sindicais dos trabalhadores afronta o princípio da isonomia contido na letra "a", do inciso III, do artigo 13 deste anteprojeto.

Não há porque diferenciar-se as entidades classistas, seja de empregadores ou trabalhadores.

A diferenciação transgride também o preceito contido no inciso IV, letra "a", do art. 18 deste anteprojeto, que não distingue para o livre associativismo entidades de trabalhadores ou empregadores.

De outro modo, limitando-se a imunidade às entidades educativas e de assistência social, impede a extenção àquelas de pesquisa, extensão e outras, tão valiosas quanto as enunciadas.

Desta forma, entende-se ser conveniente deixar para a lei ordinária regulamentar o tema.

EMENDA 1P02353-0

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo 115 (134), parágrafo incisos, mantendo-se como artigo da Seção VI, o artigo 115 (135), e transformando-se o § 2º, do artigo 115 (134), em artigo autônomo com a seguinte redação:

"Art. 115 (134) - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou sepradamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".

JUSTIFICAÇÃO:

Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA 1P02354-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "b" do inciso XVI do art. 22 (100)

JUSTIFICATIVA

São amplas as competências do Congresso Nacional.

Atribuir-lhe a aprovação prévia para a concessão de linhas comerciais de transporte marítimo, fluvial, de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais e de transporte aéreo, vem retirar de órgãos como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a sua principal competência, que nada mais é do que a concessão e fiscalização dos serviços a ele subordinados.

Transferindo a competência desses órgãos para o Congresso Nacional, este dificilmente terá possibilidade de avaliar a correta e real necessidade de ser ou não implantado determinado serviços em determinado local do País. Tal providência gerará forte tráfego de influência em detrimento do povo.

EMENDA 1P02355-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Suprima-se do parágrafo 2º, do artigo 262 (257), as expressões "por princípio", "terão caráter pessoal" e "administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, poderá identificar respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Após as supressões sugeridas, o parágrafo terá a seguinte redação:

"os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte".

JUSTIFICATIVA.

O preceito contido no § 2º, do artigo 262 (257), como consta do Anteprojeto, aplicará o imposto ao cidadão de forma pessoal e diferenciada, podendo assim, livremente, escolher a forma de tributá-lo, omitindo que a lei deva ser norma geral

Ademais, fere o princípio da isonomia aceito neste anteprojeto, conforme se constata a letra "a", do inciso III, do art. 12.

Por derradeiro, a parte final, a ser suprimida, permite a criação de um cadastro individual do cidadão, ferindo-o em sua privacidade e liberdade.

EMENDA 1P02356-4

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao art. 13 (14), itens I, II, III.

Dê-se aos itens I, II e III do art. 13 (14) a seguinte redação

I - Segurança contra o desemprego mediante:

a) Fundo de garantia de participação individual,

b) Indenização do tempo de serviço, proporcional e progressiva, complementar ao Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, em caso de dispensa sem justa causa,

C) Seguro-Desemprego, em caso de desemprego involutário

JUSTIFICATIVA:

O Art. 13 (14) no itens I, II e III procura outorgar ao trabalhador a segurança de emprego, a tranquilidade contra o desemprego, oferecendo alternativas que na verdade tem um único objetivo a segurança do emprego, a relação estável de trabalho

Por ocasião da instituição do Fundo de garantia de tempo de serviço preocupou-se com a equivalência deste instituto com o da indenização e o da estabilidade aos 10 anos de casa A presente emenda atende esta velha reivindicação. Por outro lado, a estabilidade no emprego sob a forma de proibição de rescisão, revelou-se duplamente inconvenientemente. 1º) pela diminuição do poder de gestão do empregador e 2º) pelo abuso do emprego pelo trabalhador

Tudo isto criando um clima de hostilidade recíproca entre patrão e empregado, com inúmeras reclamações trabalhistas.

A presente emenda:

1º) realiza o objetivo da estabilização da relação de trabalho, da segurança contra o desemprego,

2º) concilia a segurança do emprego, o fundo de garantia e o seruguro desemprego,

3º) aceita a divergência entre empregado e empregador;

4º) afasta a convivência forçada - que acaba odiosa de emprego mantido artificialmente pela proibição da rescisão,

5º) estipula a seleção democrática e valoriza os bons empregados;

6º) oferecer ao trabalhador um regime misto, melhor e mais vantajoso que

a) o antigo regime da indenização e estabilidade e

b) o atual sistema do simples fundo de garantia,

7º) realiza os objetivos das propostas constitucionais consolidando-as numa solução que abarca as vantagens dos 2 sistemas, sem os seus inconvenientes.

Ademais a progressividade da indenização tornando-a mais peseda não só pelo número de anos de serviço mas pelo índice de agravamento do seu valor - conforme conta com 01, com 05 ou com 10 anos, acaba por constituir um ônus para impedir a despedida ou valiosa compensação se ela se efetivar

Tudo isto a par do Fundo de garantia de Patrimônio Individual.

EMENDA 1P02357-2

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO X, DO ARTIGO 13 (14)

Art. 13 (14) - ....

I a IX - ... .

X - O salário do trabalho noturno será superior ao diurno

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de matéria de lei ordinária O preceito com disposto acima já esta contido no atual texto Constitucional, estando a fixação do percentual a ser adotado expressamente na legislação ordinária, sendo muitas vezes alterado nos acordos e convenções coletivas de trabalho em benefício do trabalhador, devendo assim permanecer.

A Constituição so deve conter os direitos basicos dos trabalhadores, sem considerar o mérito em relação aos percentuais.

EMENDA 1P02358-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 13 (14) ITEM XIII

Modifique-se a redação do inciso para o seguinte:

XIII - Participação nos lucros, facultada a concessão da quota-parte dos lucros em subscrição de ações ou quotas sociais pelo empregado, conforme definido em lei.

JUSTIFICAÇÃO:

O texto do anteprojeto não retrata, com a devida precisão o instituto da participação nos lucros, que difere da participação na propriedade da empresa

Saliente-se que o texto apresenta a participação como forma alternativa nos lucros ou nas ações; e circunscreve a participação a um único tipo de sociedade, a sociedade anônima, única que tem o capital dividido em ações

É verdade que a participação nos lucros pode ser paga mediante subscrição de ações, mas não foi isto que se colocou no texto.

A presente emenda apresenta as seguintes vantagens

1º) - torna a participação nos lucros extensivo a todas as empresas, inclusive as que não são de capitaldividido em ações

2º) - distingue o lucro da propriedade, dois institutos distintos,

3º) - a participação na propriedade se faz pela subscrição do capital social, ainda que com capital advindo da participação nos lucros.

O texto modificado colide, na parte que determina participação acionária, com todos os dispositivos do anteprojeto que garantem a propriedade privada, citando-se especificamente o art. 2º do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica e o inciso XIII do art. 13 do Anteprojeto em foco

EMENDA 1P02359-9

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/-

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO IX DO ART. 14

ART. 13 (14) - ....

I a VIII - ....

IX - gratificação natalina

JUSTIFICAÇÃO:

A outorga generica de direito é a função da Constituição.

Quando se dispõe, na forma como esta na parte suprimida, casuisticamente, se está vedando melhorias e conquistas futuras.

Se após a promulgação da Constituição houver possibilidade de melhorar a base de calculo da gratificação natalina, será necessário mudar a Carta Magna, daí decorrendo inúmeros problemas

EMENDA 1P02360-2

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 229 (269)

JUSTIFICATIVA:

O texto constante do anteprojeto de constituição é, em si, incongruente, eis que determina ao próprio legislativo avaliar dispositivo por ele aprovado.

Com efeito, segundo consta do anteprojeto de constituição o ato de legislar compete exclusivamente ao Congresso Nacional sendo que o Poder Executivo somente poderá emitar Decreto com força legal, quando autorizado.

Assim considerando, submeter à avaliação do Congresso Nacional um ato dele emanado ou autorizado, configura incongruência.

Destarte, deve o artigo ser suprimido.

EMENDA 1P02361-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XIII DO ART 48 (54)

ART. 43 (54) - ... .

XIV (XIII) - Organizar e manter a Polícia Federal no Distrito Federal, Estados e Territórios, bem como a polícia militar e o corpo de bombeiros militar dos Territórios

JUSTIFICATIVA

Em nenhum outro dispositivo se encontra menção a quem cabe organizar a Polícia Federal nos Estados. Ora, esta função compete à União, com exclusividade. Assim ao não mencionar os Estados estaria cingindo a atuação da Polícia Federal ao Distrito Federal aos Territórios.

De outra parte, na medida em que foi outorgada autonomia política e administrativa ao Distrito Federal - Art 69 - a este compete a organização e manutenção da Polícia e corpo de bombeiros militares.

EMENDA 1P02362-9

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB COMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º, do art 228 (271)

JUSTIFICATIVA

Os direitos do trabalhador, seja o servidor público ou privado esgota-se no art. 14 deste Anteprojeto, havendo, assim, colisão entre o dispositivo do § 2º, do art. 228, com as normas do art. 13 e incisos.

Além disso, seria criar mais um ônus e embaraço à empresa privada, decorrente de fato estranho à sua natureza e objetivo, ou seja, tema de adoção de menor É um entrave a ordem econômica.

EMENDA 1P02363-7

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 355 § 3º

Art 355 (349)

§ 3º - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

O presente parágrafo conflita com o art 12, inciso XIII, letra "d" do anteprojeto, e, como matéria geral, já está regulada em outro Título

EMENDA 1P02364-5

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Acréscimo do parágrafo único ao art. 314 322. com a seguinte redação.

"Parágrafo Único - Lei ordinária deverá regulamentar os princípios básicos dos meios de transporte contidos neste artigo".

JUSTIFICATIVA.

A medida proposta vem combatibilizar o presente artigo com o 16 do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica e unificaria as legislação existentes sobre a matéria Evitaria também, a desuniformação entre os Estados não deixando que cada um legisle e aplique *normas diferenciadas, beneficiando uns e* prejudicando outros, quando da fixação de determinadas normas, pois deixaria de existir o critério de comparação

EMENDA 1P02365-3

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA:

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 349 355, § 1º

ART. 349 355 - .....

§ 1º - Suprima-se.

JUSTIFICAÇÃO:

É matéria a ser disciplinada por lei ordinária dado o seu caráter regulamentar de situações específicas, sendo além disso discriminatório, em relação à atividade hospitalar 349d

De outra parte, no art. 403, § 2º ficou estipulado que a lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a entidades privadas que apliquem recursos visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência.

Desta maneira, o texto a suprimir se choca frontalmente com o citado artigo.

EMENDA 1P02366-1

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO ART 12 13

Dê-se ao art 13 12 a seguinte redação.

ART. 13 12 - Os direitos e liberdades individuais observarão os seguintes princípios:

I - a vida, a existência digna e a integridade física e mental,
II - a nacionalidade;
III - a cidadania;
IV - *a liberdade*;
V - a constituição de família estável,
VI - a honra, a dignidade e a reputação,
VII - a privacidade da vida individual e familiar;
VIII - o acesso às referências e informações sobre própria pessoa,
IX - a informação;
X - o lazer e a liberdade de disposição do tempo livre;
XI - a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica;
XII - o asilo e a não extradição,
XIII - a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado;
XIV - a sucessão hereditária;
XV - a segurança jurídica;

§ 1º - *Todos são iguais perante a lei* e o Estado, sem distinção de sexo, cor, raça, natureza do trabalho, idade, religião, convicção políticas e filosóficas ou qualquer outra condição social ou individual

A violação desta igualdade será punida na forma da lei.

§ 2º - Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei;

§ 3º - É livre a locomoção no território nacional e, *em tempo de paz*, a entrada, a permanência ou a saída do país, respeitada a lei;

§ 4º - É garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer,

§ 5º - É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, as idéias filosoficas e políticas, vedado o anonimato e excluídas as *que incitem a violência*, defendan discriminações de qualquer natureza e atentem contra a ordem democratica assegurada por esta Constituição;

§ 6º - As diversões e os espetaculos públicos, incluídos os programas de televisão e radio, ficam sujeitos as leis de proteção da sociedade;

§ 7º - É assegurada aos pais plena liberdade na educação dos filhos;

§ 8º - É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas,

§ 9º - A moradia é inviolável, nela ninguém podera penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo o caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre;

§ 10º - É assegurado o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial;

§ 11 - A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado;

§ 12 - É vedado o serviço, público ou privado, de investigação e prestação de informação sobre a vida íntima e familiar das pessoas, salvo os serviços policiais e militares de investigação pertinentes à deliquência e subversão da ordem constitucional,

§ 13 - É assegurado aos respectivos autores o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros,

§ 14 - É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, *inclusive nas atividades esportivas*;

§ 15 - É garantido ao inventor o privilégio temporario da utilização do invento,

§ 16 - A desapropriação por utilidade pública e por interesse social obedecerá processo definido em lei, com ampla defesa administrativa e judicial do desapropriado, assegurando idenização justa, previa e em dinheiro, ressalvado, quanto a esta forma de pagamento, a desapropriação da terra nua improdutiva para fim de reforma agrária,

§ 17 - É assegurado a todos o acesso à justiça, mantendo o Poder Público o serviços de assistência judiciária aos necessitados;

§ 18 - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;

§ 19 - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e só terá vigência apos a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportara exceções e não poderá ter efeito retroativo, salvo se *for mais benéfica*,

§ 20 - Não havera prisão civil, salvo o caso de responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei

§ 21 - Não haverá fôro privilegiado, nem juízo ou tribunal de exceção, salvo as excessões constantes desta Constituição. Ninguem será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

§ 22 - *Não há crime sem lei anterior que o defina*, nem pena sem prévia cominação legal,

§ 23 - Nos processos contenciosos, a instrução será contraditória, e em todos os casos o julgamento será fundamentado, sob pena de nulidade,

§ 24 - A lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes,

§ 25 - *Ninguém será preso senão em flagrante delito*, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciaria competente,

§ 26 - O preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente;

§ 27 - A prisão de qualquer pesso será comunicada, *dentro de vinte e quatro horas ao juiz competente* e à família ou pessoa indicada pelo preso e, ouando for ilegal, o juiz determinará a sua soltura, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;

§ 28 - Ninguém sera obrigado a dar testemunho contra sua própria pessoa, o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatorio É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios sem a presença de advogado,

§ 29 - Qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova, exceto contra o coator;

§ 30 - *Presume-se a inocência* do acusado até o trânsito em julgado da setença condenatória;

§ 31 - Aquele que for civilmente identificado não será submetido à identificação criminal,

§ 32 - É manita a instituição do juri, com a organização que lhe der a lei, assegurado sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredítos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 33 - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei,

§ 34 - Nenhuma pena passará da pessoa do responsável, a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, ate o limite de valor do patrimônio transferido e de seus frutos,

§ 35 - O Estado indenizará o setenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável,

§ 36 - A lei assegurará a individualização da pena e não adotará outras penas além das de privação da liberoade, perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, e de outras entidades, conforme definido em lei, prestação social alternativa, e *suspensão ou interdição de direitos*,

§ 37 - O processo judicial que versar a vida íntima e familiar correrá sob segredo de justiça;

§ 38 - Os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de comunicação serão punidos

§ 39 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA.

Trata-se de artigo que contém a declaração dos direitos e garantias individuais.

A forma adotada de itens e alíneas tirou a consciência, a precisão e a clareza que deve ter uma declaração de direitos.

O detalhamento tornou-se impróprio e inadequado para este capítulo.

Ademais como se vê do item I por exemplo, repetiu-se neste capítulo matéria própria do capítulo da Ordem Social e de outros.

A presente emenda enumerou os direitos enunciados, com simplicidade e mais ênfase.

E destacou em parágrafos específicos cada uma das siples alíneas que mereciam maior destaque.

Foram eliminadas as matérias repetitivas e as impróprias da declaração de direitos individuais como, por exemplo, o direito de patentes e marcas que é direito de ordem econômica, pertinente *inclusive a pessoas jurídicas*.

Enfim, expurgou-se o desnecessário e explicitou-se mais os direitos e garantias individuais

Houve apenas nova sistematização do texto, utilizando-se a matéria de mérito (parte) contida no dispositivo codificado

EMENDA 1P02367-0

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva

Suprima-se os §§ 1º e 2º, do art. 417 424.

JUSTIFICATIVA: 417

Sem embargo, o disposto no § 1º, do artigo 423, conflita com a norma exarada no artigo 423, vez que não prevê nenhuma proteção à família. 416

Com efeito, sabe-se que uma ação de investigação de paternidade tem consequência nocivas, principalnente sob o aspecto psicológico relativamente à família do acionado, sendo este casado, e nesse caso deve ser resguardado o bem maior.

Ademais, o dispositivo do § 1º, conflita com o *caput* do art. 423 deste anteprojeto

No que tange ao *contido no* § 2º. o tema já está previsto nos cânones do direito penal, cuja competência é da lei ordinária, sendo matéria estranha à Constituição.

EMENDA 1P02368-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO VIII DO ART. 191 E ART. 215

ART. 191 - ... .

VIII - Suprima-se

ART 215 - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Tribunais e Juízos Agrários inobstante o fato de ser proposta contida já na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público - Art 10, VI - e artigo 88 da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, não encontrou entre os Senhores Constituintes aprovação unânime e majoritária.

Com efeito, embora proposta na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, a instituição de uma justiça agrária foi rejeitada sob o argumento de que a sua comissão pela instituição de Varas Agrárias no Justiça Federal.

De sua parte, a Comissão da Ordem Econômica, desde o Relatório Preliminar do Constituinte Severo Gomes - Art. 35 - propugnava pela criação de "Varas Especiais para dirimir conflitos fundiários".

Esta proposta, com pequena modificação, foi a preponderante no anteprojeto final aprovado pela Comissão da Ordem Econômica - Art. 41 -

Na verdade a justiça agrária teria dois fundamentos principais O primeiro seria o de confirmar a autonomia do direito agrário como ramo do direito O segundo, viabilizar sua efetivação.

A justiça agrária prevista no inciso VIII do Art 191 tem sua competência definida no Art. 215.

Esta competência, no entanto, por mais paradoxal que pareça, não é a do Direito Agrário Assim não compete à justiça agrária, segundo o anteprojeto, julgar questões relativas aos direitos e obrigações relativas aos bens imóveis rurais e os *indivíduos que os exploram em suas diversas formas*.

Ao elaborar a nova Constituição, de outra parte, deve o legislador buscar soluções estruturais, deixando para a Lei Ordinária a abordagem de problemas conjunturais.

A Reforma Agrária, a discriminação e titulação de terras, por exemplo, são problemas conjunturais. Desaparecerão com o correr do tempo, de forma até natural.

Assinada criação da justiça agrária até seu efetivo funcionamento, muitas das questões por ela abarcadas estarian superadas e aquelas que efetivamente exigem pronto manifestação continuarão a ser processadas e julgadas pela justiça já existente.

O mais efetivo, portanto, é a implantação das varas agrárias, no número que se fizer necessário e na forma em que for sugerida no anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica.

EMENDA 1P02369-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva

Suprima-se o item VIII do Art. 48, a saber, "os recursos minerais do subsolo", renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICATIVA:

A permanência do inciso citado, a par de romper com a tradição do tratamento constitucional da mineração no País, é incompatível com a opção do presente anteprojeto constitucional que, em seu art 306, estabelece, com meridiana clareza, que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa Sua manutenção significará a estatização do setor mineral do País, com reflexos serissimos na descoberta de novas jazidas e na conseqüente oferta de bens minerais, sem os quais a moderna civilização, a agricultura e a indústria não poderão se desenvolver ou mesmo existir.

EMENDA 1P02370-0

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 305 (317) para a seguinte

"ART 305 (317) - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial e de prorrogação do seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão,

II - os direitos do usuário,

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias,

IV - tarifas que permitam satisfazer-se o custo, a remuneração do capital, a expansão e o melhoramento dos serviços

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado,

VI - a priorização dos transportes públicos de passageiros sobre os demais na organização da circulação dos centros urbanos.

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja dispensado tratamento igual para todos as permissionárias e concessionárias de serviços públicos nas três esferas.

Fixando expressamente os itens que compõem a remuneração dos serviços prestados haverá sempre uma co-relação entre custos e despesas, possibilitando ao poder público realizar projetos e planejar sobre a melhor forma de viabilizar os sistemas públicos de prestação de serviços à população.

A redação dada ao caput do artigo permite ao Estado decidir sobre o regime de concessão ou permissão, porém, em seu parágrafo único só dispõe sobre o instituto da concessão.

Nenhum serviço pode ser explorado sem previsão de poder expandi-lo e melhorá-lo.

A hodierna preocupação com a qualidade de vida, com a distinção dos poderes e a efetiva prestação dos serviços essenciais perfazem alguns dos principais pontos discutidos para a nova Constituição.

Para a manutenção de qualquer segmento da iniciativa privada é necessário a garantia da revisão periódica das tarifas o retorno do empreendimento

É necessário também haver prioridade para a coletividade em todas as atividades a ela destinadas

Atualmente, um em cada três brasileiros, mora em um grande centro urbano Daí a necessidade de os serviços metropolitanos se aoequarem aos novos tempos. O transporte representa serviço público essencial e, portanto, deve ter preferência, a fim de que a maioria da população do País, ou seja, a de baixa renda tenha melhorada a sua condição de vida, reduzindo o seu tempo de deslocamento residência/trabalho.

EMENDA 1P02371-8

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte redação o artigo 51 (65)

"Art. 51 (65) - Os Estados federados se organizam e regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 4º - A eleição do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Deputados à Assembléia Legislativa, do Prefeito do Município, do Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal será por sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos

JUSTIFICAÇÃO

A emenda compatibiliza a eleição, nos níveis estadual e municipal com a do Presidente da República.

EMENDA 1P02372-6

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA À REDAÇÃO DA LETRA "a" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 323 (317), DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA DE-SE A LETRA "a" DO § ÚNICO DO ART. 323 (317), A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art 323 (317) - .. ..

§ Único - . ...

a) é racionalmente aproveitado.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda sugere alterar a redação da letra "a" de - é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado - suprimindo as expressões OU ESTÁ EM CURSO DE SER, visto não ser possível o entendimento de um imovel ser racionalmente aproveitado quando, efetivamente, seu aproveitamente está por acontecer

Da emenda contida no Anteprojeto não se pode entender o que vem a ser cumprimento da função social por imóvel rural . uma vez que a função social foi literalmente vinculada ao uso atribuído às suas respectivas areas exploráveis.

Estando, portanto, o uso EM VIAS ou EM CURSO DE SER IMPLANTADO, considerar a "intenção" de aproveitamento racional como parâmetro caracterizador do cumprimento da função social . e equipará-lo, injustamente, todas as áreas INEXPLORADAS - desde que para elas se tenha intenção de torná-las um dia produtivas . ao mesmo nível das áreas efetivamente utilizadas e cumpridoras da função social, não apenas pelo fator da utilização mas, tambem, pelos demais parâmetros citados nas letras "b", "c" e "d", do mesmo dispositivo.

A expressão - E RACIONALMENTE APROVEITADO -, como sugerido na presença emenda, desfaz quaisquer dúvidas que porventura surjam e, devolve ao texto, por outro lado, a proposição inicialmente defendida no Substituto Rosa Prata, além de caracterizar, com JUSTIÇA, o que deve ser FUNÇAO SOCIAL DE IMOVEL RURAL

EMENDA 1P02373-4

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 306 (322)
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Acrescenta-se ao Art. 322 do Anteprojeto da Constituição, parágrafo, com a seguinte redação

Art. 306 (322) - .....

§ - Para os fins previstos no caput deste artigo, excetuam-se como propriedade dos Estados, as jazidas de substâncias minerais ou emprego imediato na construção civil, as águas minerais e as águas subterrâneas

JUSTIFICATIVA

O bem mineral é imprescindível ao progresso da Nação Brasileira e como tal deve ter o seu aproveitamento voltado para o benefício da população como um todo e do desenvolvimento do País Por essas razões e pelo fato do setor mineral revestir-se a cada momento de uma importância e de uma grandeza tais e por que não dizer vitais à Nação, é que deve ser administrado pela União, como aliás é da tradição constitucional brasileira estabelecer

O parágrafo único ora proposto, no entanto, encerra princípio de descentralização econômico-administrativa, que visa permitir o crescimento e dinamização não só do setor mineral, como também, o da construção civil e da indústria, além de fornecer aos Estados a possibilidade de aumento de sua receita tributária decorrente de efetiva fiscalização que advirá da ativi-

EMENDA 1P02374-2

AUTOR: DEPUTADO IVO VANDERLINDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 348 (334)

ART 348 (334) - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO:

O assunto já foi tratado nos artigos anteriores, especificamente nos arts. 340 (326), 346 (332) e 347 (333), sendo o artigo em foco desnecessário por redundante.

Do ponto de vista técnico, pode-se dizer que tais recursos minerais exigem conhecimentos relativamente simples e que podem, perfeitamente serem avaliados, no seu bom aproveitamento, pelos órgãos estaduais ligados ao setor.

Especificamente referindo-se às águas subterrâneas, o seu uso no Brasil nunca foi regulado, o que demonstra o atraso do setor em relação à matéria. A nova Carta Magna deverá tratar adequadamente o assunto criando as condições que levem a lei ordinária a regular o aproveitamento desse recurso natural de grande importância para as gerações atuais e futuras do País. Quanto às águas minerais, elas são sub-utilizadas justamente pela pouca agilidade das normas que regulam e sua extração e pelos entraves burocráticos impostos pela lei

EMENDA 1P02375-1

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 316 (310)
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Acrescentar parágrafo ao Art. 316 (310) do Anteprojeto de Constituição, com a seguinte redação

Art. 316 (310) - ..... .

§ - A lei poderá estabelecer regime de monopólio estatal para minérios que venham a ser considerados estratégicos para o País, ou nos casos em que o interesse nacional assim o exigir, ouvido o Congresso Nacional. Vedados acordos ou contratos, de qualquer natureza, que representem alienação, associação ou tornem ambíguo o poder de decisão sobre os mesmos

JUSTIFICATIVA

O caráter estratégico de qualquer recurso natural é conceituado não de forma estática e sim dinâmica, posto que, a conjuntura do momento é que dita a necessidade de se emprestar a este ou aquele bem natural a condição estratégica. Deste forma, o que hoje é fundamental à economia e à segurança da nação, poderá, amanhã ou depois, não mais o ser.

Atualmente, o único monopólio estatal sobre recursos minerais existentes no País, é o do petróleo, que está resguardado pelo art 169 da Carta Vigente, embora esta não autorize ou proíba a existência de outros monopólios sobre bens minerais O próprio urânio e os demais materiais físseis, que na prática são explotados exclusivamente por uma entidade estatal, a Nuclebrás, não têm a proteção constitucional para tal condição

A nova Constituição Brasileira deverá deixar em aberto a possibilidade de a legislação ordinária estabelecer regime de monopólios de acordo com a evolução da política e da economia a nível nacional e internacional

EMENDA 1P02376-9

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 307 (301) do Anteprojeto
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

O Art 307 (301) passa a ter o seguinte redação

Artigo 307 (301) - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital estejam, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de cidadãos brasileiros domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno

JUSTIFICATIVA

Substitue-se a expressão "pessoas físicas" por "cidadãos brasileiros", pois a redação do Art. 307 (301) tal como está no Anteprojeto, permite ao capital estrangeiro, que se instale no Brasil, até mesmo dispensando quaisquer parceiros brasileiros e ainda assim seja considerado como empresa nacional com igualdade de direitos em concorrência direta com empresas genuinamente nacionais pertencentes a brasileiros, inclusive o livre acesso aos créditos públicos subvencionados, assim como o preconiza o parágrafo 2º do mesmo artigo, bem assim a todas as outras prerrogativas de empresas nacionais, contempladas no atual Anteprojeto Constitucional

No caso particular da mineração, por exemplo, é notório que o atual grau de concentração da produção mineral brasileira nas mãos do capital estrangeiro, que controla apenas na área dos metálicos, cerca de 44% da produção nacional, atingindo em alguns minérios como o chumbo e o nióbio, este alto grau estratégico e do qual o Brasil detém cerca de 95% das reservas mundiais, o controle da totalidade da produção nacional. Na área dos não metálicos, a situação é semelhante, atingindo em alguns casos, como o amianto, 100% da produção do País. No cômputo geral, cerca de 36% da produção mineral está sob o controle direto de capitais alienígenas.

Assim, levando em conta a condição não renovável do bem mineral, sua exauribilidade e o seu inequívoco caráter estratégico, a soberania nacional sob tais recursos deverá estar resguardada de forma inalienável e imprescritível na próxima Constituição do Brasil, garantindo-se a sua administração por empresas realmente brasileiras, em benefício do seu povo e da Nação

EMENDA 1P02377-7

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 308 (302)
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Acrescente-se ao Art. 308 (302), parágrafo único, com a seguinte redação

Art 308 (302) - ....

Parágrafo Único - A lei estabelecerá regime especial com limites máximos de remessas ao exterior, a qualquer título, tornando obrigatória a divulgação das atividades e resultados das empresas

JUSTIFICATIVA

Tal como preconiza o artigo em tela, ao qual ora se pretende adicionar parágrafo, serão admitidos os investimentos de capital estrangeiro no País. No entanto, é curial afirmar-se que tais investimentos, benvindos por permitirem a obtenção de tecnologia avançada e o aporte de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento econômico, tem a sua contrapartida, uma vez que esse capital alienígena quando se instala em qualquer país, escolhe setores de seu maior interesse, nos quais, aliando capacidade financeira e gerencial, fatalmente obterá margem de lucros que poderá vir a tornar-se excessiva e que, por ainda se não forem limitadas na forma da lei, proporcionará o risco de descapitalização interna do país onde se aloje, com excessiva remessa de poupança ali formada, acabando por ter, assim, um efeito contrário ao desejado

Dessa forma faz-se necessário o estabelecimento de salvaguardas constitucionais que possam evitar tais aspectos especulativos e espoliativos à economia nacional.

EMENDA 1P02378-5

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Alínea "g" do inciso III do art 12 (13)

Dê-se à alínea "g" do inciso III do artigo 12 a seguinte redação:

g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da expressão "e os de Cartório Civil" decorre da necessidade de sanear conflito com as disposições do § 3º do artigo 203. Aliás a legislação atual já torna gratuitos os atos dos Cartórios de Registro Civil quando a pessoa seja reconhecidamente pobre. Como tudo que não é pago diretamente pelo interessado acaba sendo pago pelos recursos dos tributos que são recolhidos por todos, inclusive pelos que menos podem, seria um inconcebível absurdo deixar de cobrar dos nóivos o registro de casamento de milionários.

EMENDA 1P02379-3

AUTOR: DEPUTADO HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § ÚNICO DO ARTIGO 360

Dê-se ao parágrafo único do artigo 360 nova redação, transformando-o em artigo a ser numerado, como segue:

"Art. . .) A lei disporá sobre a Previdência Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva compatibilizar o texto constitucional com a disposição que ten orientado os trabalhos da Constituinte, no sentido de remeter à lei ordinária todas as normas que envolvam assunto de complexidade técnica que exigem regulamentação detalhada.

EMENDA 1P02380-7

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redigir o artigo 229, § 4º da seção IX dos TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, da seguinte maneira:

§4º - A jurisdição a que por lei estão submetidos os policiais militares é exercida, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça Militar ou pelo Tribunal de Justiça que, para suprí-lo poderá criar aquela Corte especializada no Estado em que o contingente superar vinte mil jurisdicionados.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pela emenda atende melhor e com mais adequada técnica as propostas de delimitação da jurisdição da Justiça Militar Estadual.

EMENDA 1P02381-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMANDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 199 203

Inclua-se o seguinte texto no §2º, e acrescente o §4º

Art. 199 203 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - ....., sendo que lei federal regulamentará as remoções e promoções nas atividades, vedada, até edição desta lei, qualquer nomeação efetiva no cargo de titular.
§ 3º - .....
§ 4º - Fica assegurada aos substitutos das serventias judiciais, das atividades notariais e registrais, a efetivação no cargo de titular, desde que contem 5 anos nessa condição, ou 10 anos nessas atividades, de efetivo exercício, à data da instalação da Constituinte, e que na vacância estejam respondendo pelo expediente do respectivo ofício.

JUSTIFICATIVA

Sendo as atividades notarial e registral tão importantes, necessário que uma lei federal seja editada, abordando a forma que permita a regular atuação destas atividades em todo o território nacional.

Para não se praticar injustiças neste interregno, nada mais certo que deixar a situação atual até edição da lei em referência, resalvando a situação dos atuais substitutos.

EMENDA 1P02382-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 199 203 §

Inclua-se no Art. 203 do anteprojeto, o parágrafo 4º

ART. 199 203 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - Aos substitutos judiciais, notariais ou registrais é assegurada, na vacância do respectivo ofício, a efetivação no cargo de titular, desde que contem cinco anos de efetivo exercício na função ou que tenham vinte anos de atividade judicial, notarial ou registral à data da instalação da Constituinte

JUSTIFICATIVA

A adoção do dispositivo sugerido é imperiosa por uma questão de equidade e isonomia. Com efeito, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 22/82, o artigo 208 da Constituição Federal veio fazer justiça a milhares de servidores que, exercendo suas atividades concomitantemente com os seus titulares, vinham de ser frequentemente relegados por injunções políticas, deixando-as a descoberto de responsabilidades administrativas, civis e criminais que ao longo de vários anos de labuta acresceram ao potencial de suas pessoais responsabilidades. Referido dispositivo, tardio no nosso direito, nada mais fez, ainda que de maneira restritiva, repetir o que há muito ocorria nas legislações de países de melhor desenvolvimento jurídico nesta matéria. Confiram-se, a esmo, as legislações notariais argentinas, francesas, por exemplo. Isto posto, tendo em vista o caráter restritivo do disposto no citado artigo 208, vimos propor a presente emenda para que se faça justiça a milhares de outros funcionários que, como é sabido, ingressam no serviço mediante concurso público e tem, portanto, como já tiveram tantos outros, direito ao acesso na carreira.

EMENDA 1P02383-1

AUTOR: Senador SEVERO FAGUNDES GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art 309.

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a preocupação de garantir tratamento igual às empresas públicas e privadas. Entretanto, as disposições contidas no § 3º do art 309 são inaplicáveis, na prática, pois não é possível dar os mesmos "privilégios e subvenções" a todos.

Se aprovado o texto como está, fechariam no dia seguinte todas as universidades federais, porque o poder público não teria condições de dar às universidades privadas as mesmas verbas que destina ao ensino superior público. Fechariam igualmente todos os institutos de pesquisa, a Fundação Getúlio Vargas e as chamadas empresas típicas de governo, ou seja, os serviços públicos transformados em empresas para maior flexibilidade administrativa.

Esse parágrafo parece conflitar, também, com as disposições contidas no art 403, que estabelece incentivos para determinadas atividades.

A solução moralizadora para o problema seria o aumento do controle da sociedade sobre essas empresas, pela via de sua representação política. Como se pode apresentar emenda substitutiva na Comissão de Sistematização, acreditamos que o plenário da Constituinte dará o remédio correto para a questão

EMENDA 1P02384-0

AUTOR: Senador SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no "caput" do art 314, a expressão "potenciais de energia hidráulica" por "recursos hídricos".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de compatibilizar o art. 314 com o art. 50, que dá à União competência para legislar "sobre o uso dos recursos hídricos" integrados ao seu patrimônio. O item II do referido art. 50 também fala dos "critérios de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos". Como nem todos os recursos hídricos são potenciais de energia hidráulica, torna-se necessária a compatibilização dos textos.

EMENDA 1P02385-8

AUTOR: Senador SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 325 e seguintes, exceto o art. 328, até o art. 334, inclusive, que constituem o capítulo II do Título VIII.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições sobre reforma agrária contidas no projeto destinam-se, na verdade, a impedir a realização da reforma agrária. Em primeiro lugar, o texto introduz critérios eminentemente subjetivos na definição das terras passíveis de desapropriação, ao dizer que uma propriedade cumpre sua função social quando "é, ou está em curso de ser" racionalmente aproveitada. Até a plataforma submarina está "em curso de ser" racionalmente aproveitada", e, portanto, não haverá terras onerosas que fujam ao enquadramento.

Outra subjetividade aparece na expressão "propriedade territorial improdutiva", contida no art. 326. Os parâmetros para a aferição do aproveitamento da terra são elásticos e variam até em função do tipo de solo, relevo etc. Ao restringir a desapropriação às propriedades improdutivas, o que o texto pretende é evitar qualquer desapropriação.

Acresce, ainda, que a indenização das terras, no texto proposto, será sempre paga em dinheiro. Veja-se que o § 1º do art. 326 fala em "títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária..." mas o § 5º estabelece que o portador - ressalto, o portador - desses títulos poderá utilizá-los para o pagamento de tributos. Como os títulos são negociáveis, conviçante eles serão vendidos a empresas ou pessoas físicas no mesmo exercício e voltarão ao Tesouro imediatamente, na arrecadação de impostos. Logo, os títulos adquirirão características de dinheiro contado, frustrando-se o pagamento "em até vinte anos", como se estabelece no § 1º do art. 326.

Mais ainda. Essa indenização paga em dinheiro receberá tratamento privilegiado, de vez que, nos termos do § 6º, "não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza". Ao invés de penalizar a propriedade que não cumpre sua função social, o texto cria incentivos.

As demais disposições contidas nos artigos seguintes, até o 334, inclusive, são matérias de lei ordinária, e não precisam receber o amparo de uma Constituição.

Ressalvou-se o art. 328 porque trata de uma competência do Senado Federal que independe da reforma agrária.

EMENDA 1P02386-6

AUTOR: Senador SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no art. 320, a expressão "de boa fé".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "de boa fé", contida no dispositivo que regula o usucapião urbano, na verdade inviabiliza esse instituto. Parece óbvio que todos os terrenos urbanos pertencem a alguém e, se os terrenos públicos não podem ser usucapiados, esse alguém é um particular. Ora, como provar a boa-fé na ocupação se parte da presunção de que o terreno pertence a outrem?

Se, durante cinco anos, o dono do terreno não fizer oposição à ocupação - como prevê o texto - haverá condições de usucapião. Trata-se de uma garantia mais do que razoável para o proprietário, tanto que a proposta original falava em 3 (três anos). Acrescentar a exigência da boa-fé equivale a impedir a possibilidade de qualquer usucapião urbano.

EMENDA 1P02387-4

AUTOR: Senador SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do art. 309.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de moralizar a admissão de pessoal nas empresas e demais entidades públicas não será alcançado por esse dispositivo que, na verdade, criará empecilhos intransponíveis para a administração. Pelo texto do projeto, nenhuma universidade poderá contratar um professor estrangeiro para lecionar no Brasil, e as empresas ficarão impossibilitadas de importar técnicos especializados para resolver determinados problemas.

Para moralizar todo o serviço público - e não apenas a maneira de ingresso - a solução está no acerto do controle da sociedade sobre essas entidades, feito através de sua representação política. Como a Comissão de Sistematização não admite emendas substitutivas, levaremos ao plenário um novo texto que, atendendo aos propósitos de moralizar a administração, não inviabilize a boa gestão das entidades públicas.

EMENDA 1P02388-2

AUTOR: Senador SEVERO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no § 2º do art. 308, as expressões "de controle" e "no acesso a créditos públicos subvencionados e, em igualdade de condições". O texto ficaria com a seguinte redação: "As empresas nacionais terão preferência no fornecimento de bens e serviços ao poder público".

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do legislativo, obviamente, foi a de estabelecer preferência para as empresas nacionais na obtenção de créditos e nas vendas ao serviço público, seguindo a tendência consagrada em muitos países. Nos Estados Unidos, por exemplo, o "Buy American Act" já completou mais de um século de existência.

A redação proposta, entretanto, chega a ser suspeitosa, pois estabelece a "preferência no acesso a créditos públicos subvencionados". Se as empresas nacionais têm preferência, é lógico que as outras terão direito a créditos públicos subvencionados, embora sem preferência. Há um contrasenso evidente nessa colocação, pois o capital estrangeiro, que entra para suprir a poupança nacional estaria em condições de utilizar a poupança nacional - e ainda com subsídios. Ora, o capital estrangeiro, por definição, deve trazer capital estrangeiro para seus negócios, ou deixe de se enquadrar nessa classificação.

A maneira como está redigido o parágrafo encontra obstáculos também no plano moral. Um país que não ter recursos suficientes para garantir o bem-estar de sua população teria o direito de subsidiar empresas multinacionais? Tirar dinheiro dos cofres públicos para engordar as remessas de lucros do capital estrangeiro?

Naturalmente, não foi essa a intenção do legislador. Quanto à retirada da expressão "de controle", o objetivo é compatibilizar a definição do "caput" do artigo com a de seu parágrafo 2º, de maneira a evitar dúvidas.

EMENDA 1P02389-1

AUTOR: Constituinte ALCENI GUERRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 34, INCISO XXIV XXIV

Substitua-se o inciso XXIV do art. 34 do anteprojeto da seguinte forma:

Art. 34. .....
XXIV - é assegurado o exercício de qualquer forma de trabalho, desde que estatuída e regulamentada em lei, em que se assegurem os direitos e deveres dos trabalhadores e dos empregadores.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende substituir proíbe atividade de intermediação. Ora, a nós parece que a economia moderna criou a necessidade da existência dos serviços de terceiros, tanto na cidade como no campo, como ocorre nos países de economia avançada. Não podemos desconhecer,por outro lado,que essa é uma prática amplamente disseminada no Brasil de hoje,reunindo cerca de 10.000 000 trabalhadores tanto na área urbana como na área rural,mediante utilização dos serviços de intermediação de terceiros,inclusive no recrutamento de mão-de-obra temporária ou sazonal.Assim,acreditando que a Constituição não pode ignorar a existência dos fatos reais,ao contrário deve é disciplinar o seu desempenho de forma a estabelecer legítimos parâmetros entre direitos e deveres de todas as partes envolvidas, é que apresentamos a presente emenda substitutiva A proibição pura e simples,como constante do anteprojeto,a nosso ver,poderá vir a ser danosa para os próprios trabalhadores.

EMENDA 1P02390-4

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 24, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE.

Emenda modificativa do Artº 203, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Passa o Artº 203, a ter a seguinte redação·

"Artº 203 - Os serviços notarias e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação e fiscalização do Poder Público.

§ 1º - Lei Complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notafios, registradores e seus prepostos, bem como definara a fiscalização de seus atos.

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títuloes.

§ 3º - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notarias e registrais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo primordial tornar mais simples e coerente o "caput" do artifo e seu parágrafo primeiro

Assim, o racional e muito mais lógico é que o Poder Público que conceder a delegação da função, deve ser o mesmo da fiscalização, a fim de evitar futuras complicações da elaboração da Lei Complementar prevista, além de tornar mais técnico o trabalho da Constituinte, principalmente sob o ponto de visto jurídico

EMENDA 1P02391-2

AUTOR: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 24, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDA SOBRE: "EFETIVAÇÃO DE SUBSTITUTO NO CARGO DE TITULAR".

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Artº .... Fica assegurada aos substitutos das serventias judiciais, bem como das atividades notarias e registrais, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que em exercício na função há mais de dois anos.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a proprosição que trata da nomeação dos substitutos ao cargo de titular, criar uma regra que atenda aos princípios cardeais de justiça e de equidade, segundo o ditame da letra apoiando-se, também no Direito Comparado que oferece numerosos exemplos de princípios jurídicos semelhantes à proposta, como, os da Argentina e da França, preceito esse já reconhecido pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de Junho de 1982, que deu nova redação ao Artigo nº 208, da Carta Constitucional, efetivando os substitutos até Dezembro de 1983.

Os substitutos são egressos do quadro de escreventes juramentados da Serventias, e que já prestaram concurso público na forma do artº 97, § 1º, da Constituição Federal em vigor. A nomeação do substituto na forma esta estabelecida pela proposição, obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público. A primeira investidura, tanto para a carreira de Magistrado como para o Promotor de Justiça, se dá por concurso público, respectivamente, Juiz Substituto, Promotor Substituto, com ascendência na carreira, através da prova de mérito e tempo de serviço, como é de Justiça. Nunca se ouviu falar em concurso público para Juiz Titular, Promotor Titular, Desembargador, ou mesmo Ministro de Superiores Tribunais.

Acresenta-se que o Provimento do cargo no concurso público de provas, favoreceria os canditados mais jovens, habitualmente com mais tempo para estudos, em detrimento dos Servidores por longos anos em exercício no cargo e dotados de experiência esmerada na função substitutiva, e que por falta de tempo para preparar-se, adequadamente, para enfrentar as exigências intelectuais de um concurso, seriam, injustamente, impedidos de ascensão na carreira, justa aspiração de todos os seres humanos

Por outro lado, qualquer mudança na direção de serviço de utilização pública, traz danos aos usuários A efetivação do Substituto, no cargo que já desempenha com comprovada proficiência, represente, ainda, a constância do expediente administrativo e aprimora cada vez mais o exercício profissional e o serviço prestado

Destaque-se, sobretudo, o princípio da isonomia e da equidade, vale dizer, o mesmo direito não pode ser negado a todos os brasileiros que exerçam a mesma função e que preencham os mesmos requisitos do titular, pois esses são os excelsos fundamentos da Justiça

Vê-se que é de Justiça e de conveniência pragmática para o Estado, a nomeação do Substituto para a titularidade, além de conferir justo merecimento ao Servidor em final de carreira.

EMENDA 1P02392-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa, ao Art. 416, I, c
Emenda ao art. 416, V, alínea e).
Dê-se à alínea e) a seguinte redação.
e) A sociedade conjugal poderá ser dissolvida na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve assegurar a dissolução da sociedade conjugal na forma da lei, sem cogitar do número de soluções, que o texto do anteprojeto deseja.

Sala das Sessões, 02-07-87.

EMENDA 1P02393-9

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Emenda ao art. 13, V, alínea "c".

Dê-se à alínea a seguinte redação:
Não haverá distinção entre os filhos, os quais terão os mesmos direitos, deveres e obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Anteprojeto fala em filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos". Ora, a expressão filho natural, em Direito, tem outro sentido demais,não basta proibir distinção entre os filhos. Direitos e deveres devem ser tratados igualmente previstos.

Sala das Sessões, 02-07-87

EMENDA 1P02394-7

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Emenda ao art. 13, IV, "a", n. 3.

Suprima-se o n. "3".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está devidamente disciplinada pelo n. 1, da alínea "e", referida. Se os "espetáculos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade", torna-se desnecessário estabelecer que fica "vedada a supressão, ainda que parcial de espetáculo ou programa, ressalvados" os mencionados no citado n. 3.

EMENDA 1P02395-5

AUTOR: CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA — PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 95, §§ 3º e 4º

Os §§ 3º e 4º do Artigo 94 do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação·

Art. 95 . . ..

§ 3º - O militar da ativa que aceitar cargo público temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a inatividade.

§ 4º - Enquanto perceber remuneração do cargo a que se refere o parágrafo anterior, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora oferecida está em consonância com a orientação consagrada nas Constituições anteriores e na atual, que permite aos militares da ativa o exercício de cargo ou função, estranhos às Forças Armadas, em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, compreendendo, pois, também as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, a teor do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 4º, item II, letras a, b, c e d, com redação da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Nesses casos, a rigor, não há o estabelecimento de vínculo empregatício, pois o exercício do cargo ou função pública, em tais condições, é de natureza transitória e se cinge a determinados cargos ou funções de confiança.

Diferentemente, o texto que se pretende emendar é ousado, pois fala em "emprego em empresas públicas, em sociedades de economia mista, em fundações ou sociedade direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público".

Ora, ao falar em "emprego" o texto passa a admitir que o militar, além da vinculação de natureza estatutária com o Estado, derivada da sua condição de integrante de Força Armada, possa também estabelecer vínculo de natureza trabalhista, regido pela CLT, com órgãos da administração pública indireta e, até, com entidades meramente privadas, como ocorreria com as empresas controladas, direta e indiretamente.

A impropriedade é manifesta, pois o militar ficaria, a um tempo, submetido a dualidade de regimes jurídicos, advindo daí sérias consequências. Em caso de acidente de serviço, por exemplo, o militar empregado e regido pela CLT certamente não estaria amparado pela legislação militar, teria de ter carteira assinada, descontar para a previdência social, submeter-se às regras do FGTS, etc.

Enfim, dois regimes jurídicos, com as implicações naturais inerentes a cada um deles.

Admitar-se que o militar da ativa possa ser "empregado" de órgãos públicos já não é aconselhável. Permitar-se, contudo, como se quer, que seja empregado de órgãos públicos, isto é, de entidades meramente privadas, como as entidades controladas, é medida que não deve sequer ser cogitada. Os inconvenientes são tantos e tão sérios que, ao invés de benefícios, traria graves consequências para a Administração Militar, notadamente em razão do Estatuto dos Militares, segundo o qual

> "a carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, denominada atividade militar".

Acrescente-se, por fim, que o militar"empregado",e portanto com vínculo empregatício regido pela CLT, estabelecido com empresa meramente privada, como ocorre regularmente com as empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na conformidade da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6004, de 15 de dezembro de 1976, art. 243, § 2º), poderia optar pelos vencimentos do cargo militar,pois que os seus serviços, prestados a empresa privada contratante, seriam pagos pelos cofres públicos. Assim sendo, como poderia a empresa privada atender aos encargos sociais decorrentes do contrato de trabalho do seu empregado, tais como contribuições previdenciárias, FGTS, etc., se a fonte pagadora fosse pública, em face da opção permitida pelo texto em comento.

Parece-nos, por isso, que o texto aprovado na Comissão deve ser modificado.

Com esse propósito, oferecemos a presente emenda.

EMENDA 1P02396-3

AUTOR: Constituinte OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o § 1º do Art 94, nos seguintes termos·

Art 95 .....

§ 1º - O Oficial das Forças Armadas perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva de liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado ou se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal especial, em tempo de guerra. Poderá ocorrer, ainda, na conformidade de legislação oriarária específica, a perda do posto e patente, por motivo de ingresso em Escola de Formação das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A perda do posto ou patente, tão-somente por indignidade ou incompatibilidade com o oficialato em razão de decisão judicial de Tribunal militar, não abrange a situação do Oficial da Reserva não Remunerada que, porventura, pleiteie o ingresso em Escola de Formação de Oficiais/Graduados. A emenda ora oferecida tem o propósito de criar o indispensável respaldo constitucional a situação passível de ocorrer no âmbito das Forças Armadas, sendo a sua aprovação de alta conveniência para a Administração Militar.

EMENDA 1P02397-1

AUTOR: EDIVALDO MOTTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 18, Inciso VII.

O Inciso VII do Art. 18 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:,

Art. 18.....
I. . .....
II . .. .
III. .....
VI.. ....
V. ... .
VI ....
VII - a) Para a efetiva participação do povo em todos os níveis da administração pública fica instituída a Câmara Econômica, que funcionará como orgão técnico de assessoramento das Duas Casas do Congresso e poderá ter iniciativa de projeto de lei que será enviado à Câmara dos Deputados, a qual ajuizará da constitucionalidade e juridicidade;

b) A Camara Economica será constituída pelos representantes diretos das categorias econômicas e culturais da Nação, eleitos pelos orgãos de classe, em número de dois para cada uma das categorias e com as mêsmas prerrogativas dos membros do Congresso Nacional;

c) São considerados categorias econômicas as atuais Federações e Confederações das Classes Trabalhadoras e Patronais,

d) São consideradas categorias culturais as instituições de cultura nos diversos ramos científicos, técnicos, literarios e artísticos e as entidades representativas das profissões liberais,

e) Os projetos oriundos de uma categoria deverão ser discutidos com a participação de todos, visando evitar os desequilíbrios resultantes das implicações que a medida legislativa possa ter sobre os diversos segmentos da vida nacional,

f) Nenhuma lei que se relacione com qualquer das categorias econômicas e culturais do País poderá ser aprovada sem o parecer prévio da Câmara Econômica,

g) Os pareceres da Câmara Econômica sobre projetos oriundos da Câmara dos Deputados , do Senado ou do Poder Executivo terão caráter opinativo,

h) O Poder Executivo deverá ouvir a Câmara Econômica sobre matéria de decretos ou instruções que afetem interesses das categorias econômicas e culturais da Nação.

JUSTIFICAÇO:

" Os regimes políticos evoluem, a lei segue suas vicissitudes; os costumes se transformam e a lei se adapta às suas variações. As aspirações, até então desconhecidas aparecem, necessidades imperativas e imprevisíveis surgem e é de todo indispensável rever as leis para as satisfazer" - Santo Agostinho

Não é outro, pois, o pensamento da presente Emenda

Urge tirar o verdadeiro povo coordenado em suas respectivas categorias da situação de marginalização em que se encontram.

É necessário passar da democracia falsa das massas para a democracia verdadeira do povo.

A Câmara Econômica significa o instrumento legal para acabar com os falsos ídolos que iludem as multidões.

EMENDA 1P02398-0

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Efetuam-se as seguintes emendas substitutivas no Art. ~~447~~ 439 do ~~Ante~~Projeto de Constituição:

Art. ~~447~~ 439 - *Ficam criados os seguintes Estados:*

Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós.

I - suprima-se.

II - *renumera-se para ítem I.*

III - renumera-se para ítem II.

IV - renumera-se para ítem III.

§ 1º - sem alteração.

§ 2º - o Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, do Maranhão do Sul e do Tapajós, até trezentos e sessenta dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

§ 3º - *sem alteração.*

§ 4º - sem alteração.

JUSTIFICATIVA

O ítem I do Art. ~~447~~ 439 trata da criação do Estado de Santa Cruz, "com desmembramento de área do Estado da Bahia".

Entre os municípios relacionados como do Estado da Bahia encontram-se municípios localizados na margem esquerda do rio São Francisco, pertencentes a antiga Comarca do Rio São Francisco, que foi provisoriamente anexada ao Estado da Bahia, por ato inconstitucional de D Pedro I, cuja reincorporação a Pernambuco acha-se pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Mutilar uma área em litigio no STF, além de ato que deporia contra uma boa ordem constitucional, é dupla penalização a Pernambuco, que foi injustamente punido devido a sua atuação no movimento revolucionário, que defendia a República e a Federação, corretamente como Confederação do Equador.

Relaciona-se, a seguir, os municípios localizados a margem esquerda do Rio São Francisco, que constam do ítem I do Art. ~~447~~ 439, que trata de criação do Estado de Santa Cruz: Bom Jesus da Lapa (margem esquerda do Rio São Francisco) Canápolis, Carinhanha, Cocos, Coribi, Correntina, Santa Maria da Vitória, Santana e Serra Dourada

EMENDA 1P02399-8

AUTOR: Deputado JOSE CARLOS VASCONCELLOS — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 2º do art. ~~144~~ 145 do ~~Ante~~Projeto de Constituição a redação seguinte

"§ 2º. Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores substituem os Ministros em suas faltas ou impedimentos e têm as mesmas garantias e impedimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais."

JUSTIFICAÇÃO:

As salvaguardas constitucionais deferidas a ocupantes de funções judicantes é menos um privilégio da pessoa e mais uma garantia aos cidadãos, pela segurança com os julgadores poderem desempenhar suas atribuições.

Esta prerrogativa tanto mais se justifica, quando se trata de pessoas que velarão pelo regular emprego dos dinheiros públicos.

Como os Auditores substituem os Ministros em suas faltas ou impedimentos, impõe-se a atribuição a eles dos predicamentos dos Juízes dos Tribunais Regionais.

Daí a razão da presente emenda, que, afinal, compatibiliza o texto do ~~Ante~~Projeto.

EMENDA 1P02400-5

AUTOR: Constituinte CID CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Artigo ~~423~~ 436 o seguinte Parágrafo Primeiro, renumerando-se para Parágrafo Segundo o Parágrafo Único do mesmo:

§ 1º - Expirado o prazo de cinco anos, sem que haja acordo entre as partes, o litígio irá para o Supremo Tribunal Federal que decidirá a pendência no prazo de dois anos

JUSTIFICATIVA

O Artago ~~423~~ 436 pretende resolver em definitivo os litígios existentes entre Municípios e Estados, estabelecendo/ um prazo de cinco anos para solucioná-los. Entretanto, é preciso prever uma solução, no caso de não haver acordo entre as partes.

Assim,estamos propondo, no caso de falta de acordo, a transferência do litígio para o Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P02401-3

AUTOR: DEPUTADO SERGIO WERNECK — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE EMENDA DO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

SUBSTITUINDO O ARTIGO ~~331~~ 305, DO TITULO VIII DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA, *NO CAPITULO I DOS PRINCIPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO* DO REGIME DA PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONOMICA, E SEUS RESPECTIVOS INCISOS , QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

" ART. ~~331~~ 305 - A lei disporá sôbre o regime das Empresas Concessionárias, autorizadas ou contratadas para prestação de serviços públicos Federais, Estaduais e Municipais, e o caráter especial de seu contrato, e fixará condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão, estabelecendo.

I- Obrigação de manter serviço adequado ao atendimento dos usuários,

II- Justa remuneração do capital e garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, em regime de comprovada eficiência empresarial e eficácia no atendimento do interesse público,

III- Fiscalização permanente, seu regime, e revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

IV- A remuneração dos serviços prestados poderá ser feita tanto diretamente pelos usuários dos serviços prestados, quanto pelos beneficiários indiretos;

J U S T I F I C A T I V A

A proposição mantém e amplia o disposto na constituição vigente sobre o regime das Empresas Concessionárias de serviço público, norma que foi objeto de importante s discussões na constituinte de 1946.

No inciso I se explica a referência ao direito dos usuários de dispor de atendimento adequado

Os inciso II e III tratam das condições de prestação destes serviços pela concessionária no espírito da constituição vigente.

O inciso IV *é acrescido para permitir a remuneração* dos serviços prestados também por beneficiários indiretos desfazendo-se, dessa forma, a vinculação exclusiva da tarifa paga pelos usuários aos custos de prestação de serviços

EMENDA 1P02402-1

AUTOR: DEPUTADO SERGIO WERNECK — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

PROJETO DE EMENDA AO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"ART. - O poder público organizará e explorará diretamente ou mediante concessão, autorização, permissão ou contrato, os serviços de transportes públicos.

§ 1º- O *acesso ao sistema de transportes públicos* nas regiões urbanas do país é um direito de todo cidadão. Como tal, será caracterizado e administrado como um serviço público essencial.

§ 2º- Ao poder público. prefeitura ou autoridade metropolitana, caberá a responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços de *transporte público.*

I - Para esse fim, o poder público executará diretamente o planejamento e gerenciamento do sistema.

II - Sua operação será feita diretamente pelo poder público ou através da contratação de empresas privadas.

III - Nos casos de contratação, as empresas serão pagas pelo custo efetivamente incorrido, garantida a justa remuneração do capital, e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em regime de comprovada eficiência empresarial e *eficácia no atendimento do interesse público.*

§ 3º- O poder legislativo definirá, através de lei *ordinária*, tributos que permitam a participação do usuário do transporte individual, do proprietário do solo urbano e do processo produtivo no custeio e nos investimentos dos sistemas de transporte público.

J U S T I F I C A T I V A

ART O presente artigo, pretende garantir em texto constitucional a exploração pelo poder público, de maneira clara e inequívoca, dos serviços de transportes públicos, dando a esse serviço *um caráter genérico, abrangente*, não específico ou modal, seguindo desta feita, a tradição dos textos constitucionais brasileiros.

Ao meu ver caberiam em tres parágrafos as matérias constitucionais imprescindíveis ao setor·

Da sua natureza (§1º)

Da sua organização e administração (§2º)
Do seu financiamento (§3º)

§ 1º - *Acesso ao sistema não significa gratuidade.* A definição do conteúdo deste parágrafo, é o reconhecimento do papel que o transporte (no Brasil, dois terços dele é público) passou a ter na vida das cidades como meio a permitir a todo cidadão o acesso ao trabalho, aos equipamentos urbanos (escolas, hospitais ...), e a vida nas cidades (social, política, religiosa ...).
Se na constituição de 1946, *quando apenas 1/3 do Brasil era* urbano, podia-se admitir uma omissão quanto a natureza dos transportes públicos, hoje isto é imprescindível, inclusive para balizar as diversas legislações ordinárias.

§ 2º - A complexidade hoje observada nos sistemas de transporte público nas cidades brasileiras, requer a explicitação das suas principais atividades e os agentes *a desempenha-las:*

I - A responsabilidade pelo resultado final do serviço perante a população deve ser do poder público. Para isso, ele deve executar as atividades de planejamento e gerenciamento.

II - A operação, dentro desses parâmetros, pode tanto ser feita poe empresa operadora estatal como por empresa *privada contratada.*

III - A separação entre receita e despesa, o que na verdade ocorre com a remuneração pelo custo, é a formula adequada para que a busca da lucratividade não afete a qualidade do serviço e vice-versa.

§ 3º - Tais tributos, existentes *em quase todos os países de capitalismo* desenvolvido, são o reconhecimento de que o usuário do transporte público não é o único e nem talvez o maior beneficiário pela existência de bons sistemas de transporte público. O usuário do transporte individual também o é, o proprietário do solo urbano, igualmente e principalmente, o processo produtivo (3/4 das viagens em transporte público são feitas por motivo de trabalho no Brasil), *em termos* de segurança e produtividade. Além disto, tais tributos são a solução definitiva para dois problemas graves dos sistemas de transporte público:

. *Falta de regularidade* no fluxo de recursos para investimentos

. Altos níveis de cobertura da tarifa pelo usuário

EMENDA 1P02403-0

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MULLER — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DÊ-SE ao ítem III, do art. ~~335~~ 310, do anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação

Art. 316 - Constituem monopólio da União

III - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, a importação e exportação de petróleo e seus derivados, e bem assim como o transporte por meio de condutos de petróleo bruto e seus derivados, de gás natural e gases raros de qualquer origem

JUSTIFICATIVA

Parece coerente com o espírito do legislador a inclusão das operações de importação e exportação de petróleo e seus derivados na esfera de competência exclusiva da União. Afinal, se ela é detentora do monopólio da pesquisa e lavra, da refinação e do transporte marítimo ou através de condutos dos combustíveis fósseis, assim como de gases raros e gás natural, nada mais lógico do que deter, também, o controle da exportação e da importação do produto. Coere, aliás, com a própria consciência nacional esse acréscimo, emprestando ao texto constitucional maior nitidez e assegurando ao poder estatal um mecanismo que encontra respaldo e apoio na sociedade civil organizada.

EMENDA 1P02404-8

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE ao Art 307, do anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Art. 317 - É considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou por entidade de direito público interno

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido pretender definir como nacional a pessoa jurídica que, embora constituída e com sede no País, esteja sob controle de pessoa física apenas domiciliada em território nacional Se a intenção do legislador, ao formular esse conceito, foi apenas proteger a empresa brasileira contra a possível e talvez excessiva interferência estatal no processo econômico, não há dúvida de que ocorreu grave equívoco de interpretação Na verdade, o conceito consagrado no texto original é nitidamente entreguista, escancarando (ou arrombando) as fragéis portas da economia brasileira à profunda penetração do capital estrangeiro A modificação proposta não é xenófoba, mas procura preservar o interesse nacional das arremetidas de poderosos conglomerados internacionais, que, encontrando espaço face à ambiguidade ou à complacência da lei, certamente construirão monopólios e/ou oligopólios em detrimento do capital genuinamente brasileiro. Trata-se, na verdade, de defender apenas e tão somente a independência econômica e a própria soberania política do País De resto, a redação proposta expressa, em toda a sua extensão, o pensamento e os anseios da sociedade brasileira.

EMENDA 1P02405-6

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUA-SE na alínea b, ítem I, art. 28, do anteprojeto da Comissão de Sistematização, a expressão "os deficientes físicos" por "absolutamente incapazes", dando-se ao texto a seguinte redação:

Art. 28 - ...

I - O ALISTAMENTO E O VOTO

a)...

b)são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os absolutamente incapazes.

JUSTIFICAÇÃO

Ao incluir os deficientes físicos com insuscetíveis da obrigação constitucional de alistar-se e exercer o direito do voto, o legislador certamente equivocou-se, estabelecendo uma odiosa e inaceitável discriminação. O deficiente físico, a rigor, é um ser plenamente capaz de discernir, de opinar e decidir. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 5º, considera, por sua vez,quem são as pessoas absolutamente incapazes (loucos, surdos-mudos que não conseguem expressar-se e os ausentes) e, portanto, isentas da obrigatoriedade do alistamento e do voto Contudo, confundir deficiente físico com pessoas absolutamente incapazes, este sim, constitui erro imperdoável Daí a modificação proposta

EMENDA 1P02406-4

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE ao parágrafo único do art 325 do anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação

Art. 325 - . .

Parágrafo único - A função social é cumprida quando, simultaneamente, o imóvel

JUSTIFICAÇÃO

Não bastasse o caráter conservador do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica - aliás, em circunstâncias até anti-regimentais - ainda se pretende impor, como se o processo constitucional atendesse apenas aos interesses minoritários de elites privilegiadas, mecanismos absurdos à configuração da função social da terra, o que, sem dúvida, retardará, por tempo indeterminado, a implantação da reforma agrária Se não é possível avançar nessa etapa, então ao menos que se exija que a função social do imóvel rural seja cumprida em caráter simultâneo, impondo-se um volume maior de exigências ao proprietário e evitando, em consequência, que a terra seja estocada para nutrir o apetite voraz da especulação imobiliária

A modificação proposta não altera a essência do texto, sendo, pois, assimilável segundo as normas regimentais

EMENDA 1P02407-2

AUTOR: AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

-SUPRIMA-SE do ítem III, alínea e, do art. 12 do anteprojeto da Comissão de Sistematização, as expressões "com a única exceção dos que têm sua origem na gestação, no parto e no aleitamento"; dando-se à alínea e a seguinte redação

Art. 12 -

III - A CIDADANIA

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive de natureza doméstica e familiar

JUSTIFICAÇÃO

Por mais saudável e inteligente que haja sido a intenção do legislador constituinte ao tornar o texto dessa alínea abrangente e explicativo, a verdade é que, ao final, a exegese do assunto fica confusa e ambígua , complicando demasiadamente a sua correta interpretação

Convém salientar que a Constituição, por conter princípios gerais, não pode descer a especificações fulaninhas, que escapam ao entendimento e à compreensão do cidadão comum. Basta, portanto, estabelecer que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, estendendo essas prerrogativas e/ou esses compromissos à vida familiar

Não se trata de uma crítica à prolixidade do texto, mas apenas uma contribuição à sua simplificação

EMENDA 1P02408-1

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE da alínea a; do parágrafo único do art. 317 325, do anteprojeto da Comissão de Sistematização as expressões "ou está em curso de ser", dando-se-lhe a seguinte redação

Art. 317 325 - ...

§ único - ...

a) é racionalmente aproveitado,

JUSTIFICAÇÃO

Só mesmo a visão retrógrada de constituintes comprometidos com latifundiários e poderosos grupos econômicos poderia explicar a aberração imposta, de forma antidemocrática, à Comissão da Ordem Econômica, atribuindo à função social do imóvel rural a possibilidade de que ele venha a ser racionalmente aproveitado

Até que extremo vai o servilismo de alguns' A Constituição, como lei maior, é assunto sério. Não pode, pois, comportar uma redação surrealista, que projeta sua abrangência sobre o que poderá (ou não) acontecer. A supressão das expressões "ou está em curso de ser" representa, antes de tudo, uma decisão lastreada no bom senso e no compromisso histórico de escrever um texto constitucional que não agrida a lógica e não violente a razão.

De resto, a eliminação desse penduricalho ridículo em nada afetará a essência da matéria já aprovada, embora signifique - como aliás - uma microscópica conquista.

EMENDA 1P02409-9

AUTOR: CONSTITUINTE AMAURY MÜLLER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE ao parágrafo único do art 325 do anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte alínea

Art 325 -

§ único -

e) observa o limite máximo de área fixado em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A posse e o uso do imóvel rural só cumprirão sua função social quando a extensão da propriedade sofrer uma limitação racional É inaceitável que o texto constitucional não contemple esse aspecto da questão. Aqui e acolá, sobretudo em regiões vitais para a própria segurança nacional e para o exercício pleno da soberania do País, subsistem e se multiplicam verdadeiros enclaves estrangeiros, como é o caso da Madeireira Nacional S/A (MANASA), que abarca nada menos de 4 milhões e 300 mil hectares do território brasileiro, no coração da Amazônia. Esse verdadeiro feudo equivale a 43 mil quilômetros quadrados, ou seja, algo maior do que a superfície geográfica do Estado do Rio de Janeiro ou quase a sétima parte de todo o território do Rio Grande do Sul Como aceitar que, em nome do direito de propriedade, pessoas jurídicas e mesmo físicas, estrangeiras ou nacionais, detenham imensas áreas de terra, sem que a lei estabeleça limites que consultem o interesse do País?

Afinal, os constituintes assumiram, pública e formalmente, grave compromisso com a sociedade Esse compromisso, por certo, passa pela soberania nacional Mas, na medida em que a propriedade não é limitada, abusos são e serão cometidos, pondo em risco a própria nacionalidade

De resto, como a fixação do limite da propriedade rural é remetido à legislação ordinária, não há como alegar que a presente proposta altera a substância do anteprojeto. Convirá lembrar, por derradeiro, que o texto atual (do anteprojeto) não corresponde ao substitutivo que foi aprovado ilegitimamente na Comissão da Ordem Econômica O próprio relator, em declarações à imprensa, afirmou que a questão da reforma agrária fora tratada de forma equivocada na comissão temática e que, em função disso, procuraria adequar o problema à realidade brasileira. Infelizmente, não adequou. Daí porque impõe-se, como medida saudável ao verdadeiro espírito da reforma agrária, a introdução do dispositivo proposto, eliminando de vez a nódoa imposta por uma maioria eventual (na comissão temática) e que, de fato, representa um insulto à consciência nacional.

EMENDA 1P02410-2

AUTOR: Deputado NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Art. 309 Parágrafo 3º

JUSTIFICATIVA

Tenho em Vista que a Administração indireta tem por objetivos a Prestação de Serviços essênciais ou de interesse Público relevante, torna-se descabido dispositivo legal, que vede a à empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações de gozarem de benefícios em relação ao setor privado

O setor público não deve competir com o setor privado, pelo contrário, as duas áreas da atividade econômica, devem completar-se fundamentadas no princípio de que a ordem econômica subordina-se a à Ordem Social.

EMENDA 1P02411-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO D'AVILA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/10/3/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 321 do Anteprojeto de Constituição a redação que segue:

Art. 321 - "A ordenação do transporte marítimo interna - cional, respeitadas as disposições de acordo bilaterais firma - dos pela união, observará a predominância dos navios de bandeira e registro do Brasil e do país exportador ou importados, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade."

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, 97% das cargas do comércio internacional, no mundo, são transportadas por via marítima, sem perspectivas de reversão de tal quadro, nas décadas.

De 1970 a 1986, o frete marítimo gerado por nosso comércio exterior quintuplicou, havendo atingido no pique, cifras superiores a US$ 4 bilhões.

Deste total, menos de 20% são auferidas por embarcações brasileiras.

Na Europa, a Alemanha Ocidental, que detem o menor percentual de transporte (de mercadorias movimentadas com seus parceiros comerciais) em navios próprios, fica com 60% do frete gerado; igualmente a Suécia 80% e a Espanha 85%.

Excluindo-se os granéis sólidos, os E.U.A transportam 60% e o Canadá 53% de suas cargas.

Aí não se inclui o "cross trade", onde tais países entram como "outsiders" ou terceira bandeira, empregando o registro (ou bandeira) de conveniência.

Os números supra referidos dizem respeito aos dias atuais, quando, em função da retratação do comércio internacional no mundo, ocorre a oferta abundante de navios estrangeiros.

Quando as condições normais de mercado se reestabelecerem os fretes entre os países de hemisfério continuarão mais altos do que os nossos,e os navios hoje a preços baixos para lá se deslocarão em massa.

Fatalmente isto há impor dificuldades quase que intransponíveis para a colocação de nossos manufaturados no exterior e aviltamento maior dos preços de semi faturados e materias primas.

O art. 173 da atual constituição dispõe sobre a navegação de cabotagem, ou seja, entre portos nacionais.

O fato de haver-se omitido sobre a navegação de longo curso, pode ser justificado pelo fato de, em 1967, ser a mesma praticada apenas pelo governo, o qual se limitava a transportar de 6 a 7% de nossas trocas comerciais.

Urge, também, reativar-se a construção naval do Brasil, garantindo-se, mais do que o empregode milhares de engenheiros, técnicos e operários, a manutenção e o desenvolvimento de importante tecnologias.

A locução "bandeira e registro", substituindo a expressão armador, não modifica o mérito do dispositivo e torna mais claro o seu entendimento.

EMENDA 1P02412-9

AUTOR: JUAREZ FNTUNES — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. ~~452~~ 485 o § 2º, passando o Parágrafo Único a ser § 1º.

Art. ~~452~~ 485 - (.....)

§ 2º - Aprovado o Cadastro Geral de Beneficiários nêle se inclui os proventos dos aposentados, viúves e pensionistas nas condições estipuladas no caput do Art. ~~362~~ 356.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário, de uma vêz por todas, resolvermos o problema que que aflige os milhões de aposentados, pensionistas e viúves que contribuirem durante anos para a Previdência, e hoje se encontrem em verdadeiro dessespero, em virtude do aviltamento de tais benefícios.

Para os aposentadorias vindoures o Anteprojeto de Comissão de Sistematização estabelece cálculo que mantêm os benefícios atualizados. É importante, pois, que façamos justiça aos aposentados, pensionistas e viúves existentes.

EMENDA 1P02413-7

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~203~~ 197 do anteprojeto, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais: ~~25~~

Inclua-se no Art. ~~203~~ 197 do anteprojeto, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. ~~203~~ 197 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, das atividades notariais e registrais, na vacância, o acesso no cargo de titular, desde que contem 2 (dois) anos nessa condição.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

JUSTIFICATIVA

As responsabilidades do substituto se aproximam das dos titulares dos cartórios.

Assim, nada mais justo, que premiá-los na vacância dos cartórios onde estejam exercendo esta função.

Sendo, que geralmente tais substitutos estão em final de carreira.

EMENDA 1P02414-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. ~~423~~ 216

Dê-se ao § 1º, do artigo ~~423~~ 416, a seguinte redação:

§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família sendo gratuita a sua celebração.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda retira do texto a expressão "sendo gratuito o processo de habilitação", pois a mesma fere o princípio de isonomia e equidade, *na mesma categoria de servidores*. Isto porque o Art. ~~225~~ 193, § 3º, prevê a cobrança de custas e emolumentos para todos os atos registrais e notariais.

EMENDA 1P02415-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANDEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. ~~460~~ 454 - Disposições Transitorias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto o art. ~~460~~ 454, pois o juiz de paz não tem instalações, funcionários, maquinários, para tal serviço, como também não tem local para arquivamento dos processos de habilitações. Como também serão para os governos estaduais mais encargos financeiros.

EMENDA 1P02416-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo ~~203~~ 197

Inclua-se no Art ~~203~~ 197 do anteprojeto, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art ~~203~~ 197 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais, das atividades notariais e registrais, na vacância, o acesso no cargo de titular, desde que contem 5(cinco) anos nessa condição

§ 3º - .....

§ 4º - .....

JUSTIFICATIVA

Nas atividades sociais há sempre uma sequência a ser observada. Esta emenda só vem confirmar esta assertiva.

EMENDA 1P02417-0

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. ~~264~~ 211 - Incluir alínea "c", no item III

"c) princípios, finalidade, organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da administração tributária"

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva compatibilizar o item III e respectivas alíneas com o próprio sistema adotado para o artigo, qual seja o de discriminar os principais tópicos das matérias que deverão ser tratadas pela lei complementar.

Com efeito, o item III reserva à lei complementar as normas gerais sobre legislação e administração tributária, indicando, nas alíneas "a" e "b", os principais pontos, em matéria de legislação tributária, que deverão ser objeto das normas gerais. Contudo, silencia quanto aos aspectos da administração tributária que deverão ser disciplinados por essas normas gerais. A emenda pretende, portanto, completar o sistema que informa a redação do artigo.

Deve-se atentar a que a função da administração tributária é exercida para a implementação do sistema tributário delineado na Constituição e na legislação infra-constitucional. A Administração Tributária, assim, cabe a relevante tarefa de promover a efetividade e a eficácia do sistema, dando-lhe expressão concreta, traduzida na obtenção dos recursos e dos fins extra-fiscais nele previstos. É de máxima importância, destarte, que o texto constitucional destaque os principais aspectos da matéria, sobre os quais deverá dispor a lei complementar, até pelo que representará esse disciplinamento em termos de garantia dos direitos dos contribuintes.

EMENDA 1P02418-8

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item II do art. ~~282~~ 277.

JUSTIFICATIVA

277

O item II do art. ~~282~~ contém uma regra de *natureza discriminatória*, pois beneficia desigualmente aos Estados da Federação.

Daí, sua incompatibilidade com o princípio estabelecido no art. ~~257~~ 252, § 1º, item II, que estipula como principal objetivo dos tributos promover o desenvolvimento equilibrado entre as *diferentes regiões do País*.

A entrega de 10% do imposto sobre Produtos Industrializados aos Estados e ao DF, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos manufaturados, acarretará um reforço de caixa muito mais significativo para os Estados desenvolvidos.

Ademais, esse mecanismo de participação atenta contra o espírito que sempre norteou o sistema o de promover uma redistribuição da renda nacional, mediante a transferência de recursos dos Estados mais ricos, para os menos desenvolvidos.

EMENDA 1P02419-6

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o item I do art. ~~282~~ 277.

Art. ~~282~~ 277. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, trinta e três por cento, na forma seguinte:

a) quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dezessete por cento ao Fúndo de Participação dos Municípios;

c) dois por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste através de suas instituições oficiais de fomento.

JUSTIFICATIVA

A elevação dos percentuais dos Fundos de Participação (de 33% para 44% da arrecadação dos impostos de renda e sobre produtos industrializados), somada à transferência de seis impostos federais à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, é incompatível com os novos encargos financeiros atribuídos à União nos artigos ~~324~~ 295, ~~384~~ 345 e ~~382~~ 356 do Anteprojeto.

Portanto, propõe-se a manutenção dos percentuais de 14% e 17%, hoje vigorantes, respectivamente, para os Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios, de modo a compatibilizar o item I do art. ~~282~~ 277 com o disposto nos artigos ~~324~~, ~~384~~ e ~~382~~.

EMENDA 1P02420-0

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do Art. ~~274~~ 272

JUSTIFICATIVA

A emenda busca compatibilizar os artigos ~~275~~ 273, ~~277~~ 274, ~~279~~ 275 e ~~341~~ 335, §-19, item I.

A previsão do adicional ao imposto de renda, nos termos propostos, contêm conflito com o disposto no art. ~~274~~ 272, que assegura a competência plena à União, aos Estados e Municípios, quanto aos tributos que a Constituição lhes atribui. A União terá restringida sua competência para instituir imposto de renda (art. ~~275~~ 210), porquanto a legislação federal de regência do imposto não poderá alcançar integralmente a matéria tributável uma vez que esta é finita, haverá sempre que prever uma margem a ser deixada aos Estados, para o adicional, a fim de que a carga tributária não se torne confiscatória e insuportável.

Por outro lado, a carga tributária também poderá atingir níveis insuportáveis com a conjugação de imposto de renda, do adicional a este imposto e da contribuição sobre o lucro, prevista no artigo ~~141~~ 124, § 1º, item I. Esta última, por constituir suporte financeiro do sistema de Seguridade Social, não deve sofrer concorrência de tributo estadual, mormente quando se atribui aos Estados significativa fonte de receita, como o ICMS, que dispõe de ampla base tributável.

Além disso, o adicional somente beneficiaria os Estados mais ricos, principalmente Rio de Janeiro e São Paulo, onde se concentra mais de 60% da arrecadação do imposto de renda. Os Estados menos desenvolvidos não teriam condições para instituir o adicional, quer por inexistência de matéria tributável expressiva, frente aos custos de arrecadação, quer pela inconveniência de elevar ainda mais a carga tributária em seus territórios.

EMENDA 1P02421-8

AUTOR: MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo ~~305~~ 303 do ~~Ante~~projeto da Constituição; ~~Substitutivo de 26.06.87~~:

"§5º - A União poderá instituir contribuições destinadas ao *custeio dos serviços e encargos da intervenção* de que trata este artigo, nos termos em que a lei fixar."

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo 5º visa compatibilizar a competência prevista no art. ~~265~~ 263, para a instituição da contribuição de intervenção no domínio econômico, com o disposto no art ~~305~~ 303, que disciplina a própria intervenção no domínio econômico.

Com efeito, o citado art. 268 estabelece a competência para a instituição de contribuição relativa à intervenção no domínio econômico, cuja criação seja autorizada nesta constituição.

Todavia, escapou ao redator do anteprojeto a previsão dessa autorização.

Daí a razão desta emenda sanadora da lacuna existente, com base no princípio de que, sempre que se estabelecer o fim na Constituição, hão de ser previstos os meios adequados à sua realização.

EMENDA 1P02422-6

AUTOR: MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~376~~ 370 do ~~Ante~~projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

340

A imunidade de que trata o art. ~~376~~ já está disciplinada, com mais propriedade e em lugar adequado, no art. ~~226~~ 195, ~~270~~, item I, alínea "c" do Capítulo do Sistema Tributário Nacional.

Atenta contra a boa sistemática a repetição, com palavras diversas, de dispositivos tratando da mesma matéria. Imunidade das entidades voltadas para o ensino e assistência social.

Ademais, a redação do artigo ~~270~~ 268, além de corresponder a nossa tradição constitucional, prevê a hipótese de a lei estabelecer os requisitos à fruição da imunidade, o que propicia melhores instrumentos de seu controle.

EMENDA 1P02423-4

AUTOR: MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. ~~368~~ 263

Art. ~~368~~ 263 - "As contribuições sociais, as de intervenção no domínio econômico e as de interesse de categorias profissionais são da competência privativa da União e, instituídas com base nas disposições pertinentes desta Constituição, observarão os princípios estabelecidos no Item I e nas alíneas "a" e "c" do art. ~~369~~ 264."

JUSTIFICATIVA

Cabe à União "estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social" (art. ~~8º, XVII~~ 20, IX); legislar *sobre seguridade* social (art. ~~8º, XVII~~ 20, XXIII, "c") e condições de capacidade para o exercício das profissões (art. ~~8º, XVII~~ 20, XXIV, "n"); e intervir no domínio econômico, para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (art. ~~160~~ 169, "caput").

Tais incumbências devem ser compatíveis com as fontes de recursos necessários ao seu cumprimento (as contribuições), as quais somente podem ser definidas adequadamente pela União, por força mesmo do conhecimento e da estrutura administrativa de que dispõe, na área.

A emenda elucida ponto omisso do anteprojeto - o da definição da pessoa de direito público competente para instituir as contribuições da espécie - racionaliza esse difícil campo da parafiscalidade, por conferir competência ao ente público com área de atuação mais abrangente, e torna adequado o subsistema impositivo ao sistema contemplado pelo anteprojeto.

EMENDA 1P02424-2

AUTOR: MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se o item IV do § 1º do artigo ~~334~~ 335 e inclua-se no artigo ~~275~~ 270 o seguinte item:

"VI - o patrimônio líquido das pessoas físicas e jurídicas."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a compatibilizar o artigo ~~334~~ 335 com o ~~275~~ 270, deslocando para o capítulo do Sistema Tributário Nacional, matéria impropriamente contida no da Seguridade Social.

A contribuição prevista no item IV do § 1º do artigo ~~334~~ 335 tem, na verdade, natureza de imposto sobre o patrimônio líquido, pois seu fato gerador independe de qualquer atividade estatal específica, direcionada ao contribuinte.

Daí a conveniência de incluí-la, já com a denominação de imposto sobre a riqueza, na competência privativa da União (art. ~~275~~ 270 do ~~Ante~~projeto), devendo, por razões de eqüidade, abranger tanto o patrimônio líquido das pessoas físicas como o das pessoas jurídicas.

EMENDA 1P02425-1

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 359

Suprimam-se do anteprojeto:

a) § 2º do artigo ~~359~~ 353.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo 353; o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo ~~355~~ 349.

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P02426-9

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 379, INCISO III

Altera o inciso III do artigo ~~379~~ 373, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à *extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados* e condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P02427-7

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Modificado - art. ~~137~~ 135

O art. ~~137~~ 135 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

art. ~~137~~ 135 - O sistema de controle financeiro e orçamentario dos órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, será exercido pelo Tribunal de Contas da União com referência aos organismos *federais; pelos Tribunais de Contas dos Estados com referência aos organismos estaduais*; e, pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, com referências aos organismos Municipais. Ao Tribunal de Contas da União compete: (manter a redação do anteprojeto dos incisos e parágrafos).

JUSTIFICATIVA

O atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária já não corresponde às necessidades da hora presente.

Imperioso se faz que, no próprio bojo da Constituição Federal se agasalhe princípios e normas gerais e obrigatórias permitindo a criação e funcionamento efetivo de um Sistema Nacional de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Este Sistema deve apresentar de forma nítida e explicita, três esferas de competência: a federal, a estadual e a municipal. Esta última, através de um órgão estadual, para não onerar os Municípios Brasileiros, na maioria carentes de recursos e não-de-obra especializada.

EMENDA 1P02428-5

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~15~~ 14

Inclua-se no Artigo ~~15~~ 14 do ~~Ante~~projeto, os seguintes itens: II, III, VII, XV, XIX, ~~e XVIII~~.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratadas como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e diretos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P02429-3

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Modificado. Parágrafos 1º e 2º do art. ~~68~~ 67

Os parágrafos 1º e 2º do art. ~~68~~ 67 do ~~ante~~projeto, passam ter a seguinte redação:

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios. Onde ainda não existir referido órgão, *enquanto o mesmo não for criado pela Assembleia Legislativa Estadual, o Con*trole será exercido pelo tribunal de contas do Estado

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros das Câmaras Municipais deixará de prevalecer o parecer previo emitido pelo órgão fiscalizador sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente

Justificativa

Em varios Estados Brasileiros, como no Pará, a fiscalização financeira e orçamentaria dos Municipios vem sendo feita, a contento, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual, com a mesma estrutura dos ricunais de contas e com jurisdição abrangendo todos os municipios do Estado.

Referidos conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios inovaram em matéria de fiscalização. Não possuem a sinonime da punição. Mantem em sua estrutura um orgão de apoio aos municipios, dando uma ajuda técnica administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais. Através de inspetorias regionais, os Conselhos e Tribunais de contas dos Municipios não vêem apenas o aspécto formal das prestações de contas mas verificam, "in loco" o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados.

Importante, pois, que conste do texto constitucional, de forma explícita, referidos órgãos estaduais.

EMENDA 1P02430-7

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~446~~ 438

Inclua-se no Art. ~~446~~ 438 do anteprojeto, o § 10.

§ 10 - O Poder Executivo designará para capital do Estado uma das cidades - sede dos seus Municípios, localizada no centro geográfico da área abrangida.

JUSTIFICATIVA

Um dos fatores que contribuiram pesadamente para o desenvolvimento desequilibrado do Estado de Goias, foi a má localização de sua Capital, quando considerado o Estado como um todo. E não foi outro o motivo que levou à construção da Nova Capital do País no seu centro geográfico: a necessidade de um fator para o seu desenvolvimento, e de consquistar o seu Oeste. A localização da Capital do novo Estado deve considerar:

1 - FUNDAMENTOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS

a. EQUIDISTÂNCIA - A primeira preocupação ao se definir a localização de um centro administrativo deve ser a equidistância dos extremos da área abrangida, ou seja, o centro geográfico. Com isto o acesso dos administradores, tanto o centrais quanto os municipais ficará facilitado. Por outro lado, o desenvolvimento econômico de uma região se da, correlação ao centro administrativo, como as ondas provocadas por uma pedra atirada n'água em círculos concêntricos. Dessa forma, o desenvolvimento econômico da região se expandirá de forma equilibrada, em círculos, com centro na Capital e com raios cada vez maiores até abranger toda a área. Por isso, o projeto de criação do Estado do Tocantins deve prever a localização de sua Capital no centro geográfico da região.

b. INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA - como corolário da equidistância, o centro administrativo deve ser dotado de uma infra-estrutura viária que possibilite acesso a todas as diversas regiões da area a ser administrada. A partir do centro, em forma de leque, devem sair rodovias para o norte, nordeste, leste, sudeste, sul, sudoeste, oeste e noroeste.

O norte de Goias e estruturalmente dividido ao meio, pelo Rio Tocantins que se constitui em grande barreira a interligação das duas partes. A *integração dessa rede viaria não* dispensa a existência de uma ponte sobre o rio.

O Centro deve ser dotado ainda de um aeroporto com padrão para operações de aeronaves administrativas e comerciais que permitam a ligação com a Capital Federal e demais centros do País.

c. INFRA-ESTRUTURA P/ COMUNICAÇÃO - O centro administrativo deve ser dotado de todos os modernos meios de comunicação tais como telégrafo, telefone urbano e interurbano, telex, terminal receptor de televisão, jornais, radios, etc.

d. DISPONIBILIDADE DE ENERGIA - Energia e a força de propulsão de toda atividade de uma comunidade. Sem energia não ha força, sem força não há trabalho, sem trabalho não há produção, sem produção não há como desenvolver qualquer pretensão econômica. O centro deve ser dotado de energia suficiente para suas necessidades atuais e para cobrir e alimentar um acelerado processo de desenvolvimento.

e. INFRA-ESTRUTURA URBANA - O centro administrativo deve ser dotado de uma boa rede escolar, em todos os níveis, rede *hospitalar capaz de atendimento pronto e eficiente à população*, comércio dinâmico e diversificado, um bom número de agências bancárias; ser sede de comarca privilegiada, como também deve ser sede de bispado a transformar-se em arcebispado, pois seguramente será criada uma nova provincia eclesiástica.

f. *DISPONIBILIDADE DE ÁGUA* - A vida se sustenta no tripé oxigênio, alimento, agua. O oxigênio ha em todo lugar. Está na atmosfera em quantidade s maiores ou menores, dependendo da preservação vegetal, sua fonte de produção. O alimento será produzido, havendo terra e agua, onde houver curso natural, ou seja rio.

g. INFRA-ESTRUTURA HUMANA - A sociedade da Capital deve ter um bom grau de desenvolvimento social e cultural, capaz de suprir a demanda da nova estrutura administrativa que se implantará.

2 - FUNDAMENTOS POLÍTICO-CULTURAIS

O centro administrativo deve exercer forte influência polarizadora sobre toda a região, quer sobre o ponto de vista co*mercial, quer cultural, quer politico*.

3 - FUNDAMENTOS HISTÓRICOS

O centro administrativo tem que ter vocação para fatos históricos. Seu povo tem que ser heroico na defesa de ideais maiores e das comunidades que gravitar em torno de si. Tem que participar de todos os acontecimentos que se ornem alavancas de seu desenvolvimento acelerado, corrigindo ou mudando totalmente se de direito.

CONCLUSÃO

Um centro administrativo não se faz da noite para o dia. Brasília foi uma exceção historica. Os Estados Unidos e a Austrália levaram décadas para construir, mudar e consolidar suas Capitais. Dentro da atual conjuntura econômica nacional não se pode pensar em construir um novo centro administrativo imediatamente, até porque o Estado do Tocantins não pode esperar. Nessa circunstância, deve-se aproveitar a infra-estrutura já existente e escolher a comuna que se enquadre nos parâmetros aqui estabelecidos.

EMENDA 1P02431-5

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: art. 446

Inclua-se , onde couber :

Art. - Fica criada a Universidade Federal do Tocantins com sede na cidade de Porto Nacional

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento da região norte do Estado de Goias , na década de 80 , fez com que o Governo sentisse a necessidade de atender ao desafio de preparação de recursos humanos , implantando de imediato as Faculdades de Filosofia e Ciências Humanas nas cidades de Araguaína , Porto Nacional e Gurupi .

Estas Faculdades têm como função primordial qualificar a nível de 3º grau os professores pertencentes às redes do ensino público e particular , e profissionais liberais de Ciências Jurídicas , exclusivamente .

Entretanto,novos desafios apareceram com o Projeto Carajás com influência na Região do Bico do Papagaio , a implantação da Ferrovia Norte - Sul , denominada Ferrovia do Grão , e o Projeto da Hidrovia Araguaia - Tocantins com a construção de eclusas em ambos os rios.

Os três projetos provocam um impacto de grande proporção na Região e despertam necessidades urgentes de recursos humanos qualificados nas mais diferentes áreas de atividades e de pesquisas que darão suporte ao desenvolvimento acima do paralelo 13 .

As Faculdades implantadas pelo Estado na Região , ha apenas 3 anos e dispondo de parcos recursos financeiros, não têm condições de atender ao novo desafio O mesmo se diga das Universidades Federal e Católica , de Goiânia , devido à grande distância a que se acham de Gurupi , a cidade mais próxima , cerca de 600 Km

A Universidade do Tocantins terá a responsabilidade de atender a este desafio imediato , dando oportunidade à fixação e preparação de valores humanos da região norte do Estado de Goiás , que até esta decada se viram obrigados a procurarem outros centros para se qualificarem a nível de 3º grau , como Goiânia , Brasília , Rio , São Paulo , Belo Horizonte , Curitiba , Salvador , Belem ,São Luiz , Manaus e outros .

A Universidade que deverá se instalar com seus Institutos de Ensino em " multicampi " , aproveitando a vocação histórica de cada cidade da Região , tera sua sede central em Porto Nacional,que, historicamente , foi a primeira a possuir Escola Normal de Formação de Professores nos idos de 1920 - Escola Normal Santo Tomás de Aquino e Colégio Sagrado Coração de Jesus , que deram condições à instalação do 1º Ginásio e do 1º Curso Científico de todo o Norte Goiano

EMENDA 1P02432-3

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 372
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 378 item VI

Acrescente-se ao art 378 item VI do Anteprojeto de Constituição, o seguinte:

Art. 378.372

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais , etárias e de mais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual , como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P02434-0

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 416
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 423 e seus parágrafos.

O artigo 423 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação: 416

Art. 423 - A família, constituida pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no art. 13 - Capítulo I do presente Anteprojeto, razão pela qual optamos,com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação.

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos.

EMENDA 1P02433-1

AUTOR: LUCIA VANIA A. COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPPESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 425.

Suprimam-se do Anteprojeto
al artigo 425 416

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P02435-8

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 373
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 329, INCISO VII

373
Altera o inciso VII do artigo 329, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P02436-6

AUTOR: LUCIA VANIA ABRÃO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 356
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 359 , § 1º

O parágrafo 1º do artigo 359 do Anteprojeto ,passa a ter a seguinte redação:

Art. 359..... 371

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde , respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", amplia na maior abrangência que o último termo contempla

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que , a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação , estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P02437-4

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d"-do inciso XV do art.13.

Inclua-se na alínea "d",do inciso XV,do artigo 13 do Anteprojeto,a seguinte expressão. 13 416

d) não haverá prisão civil,salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado,já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA 1P02438-2

AUTOR: LUCIA VANIA ABRAO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. 378
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 383 , PARÁGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 383 do capítulo da Educação e Cultura do anteprojeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação. 378

Art. 383 ...

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.

JUSTIFICAÇÃO

372 373 Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 378, 379 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P02439-1

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo 389 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P02440-4

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. 378 pelo seguinte: 372

" I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P02441-2

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 379 (caput) a palavra público", redigindo-o assim: 373

"Art. 379 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P02442-1

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 382 pelo seguinte

"Art. 382 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386.

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de institui ções e faculdade isoladas.

EMENDA 1P02443-9

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de propercionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P02444-7

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 386 (caput)

Art. 386 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P02445-5

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescente-se onde couber:

Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 pelo seguinte artigo:

"Art... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P02446-3

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 386 os seguintes parágrafos 2º e 3º:

"§ 2º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 3º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carrente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existar.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P02447-1

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação é Cultura

Acrescer no artigo 377, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P02448-0

AUTOR: PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 386 pelo seguinte:

"Art. 386 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P02449-8

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV (?)
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 434 - ....

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual não inferior a metade do valor dos resultados operacionais à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

PROPOSTA

Nova redação:

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga a destinação de percentual na forma da lei para a execução da política indigenista nacional e de programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo 1º do artigo 332 do Anteprojeto assim estabelece:

"Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

Todos os nacionais são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado (Art. 13, III, a)do Anteprojeto), mas o índio, embora não seja proprietario, contudo possui o direito de posse permanente e o usufruto dos bens naturais. Portanto, verifica-se que a participação nos resultados das explorações das riquezas minerais destinadas à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, é matéria a ser regulamentada em lei ordinária

EMENDA 1P02450-1

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO IX
CAPÍTULO VIII
DO ÍNDIO

Art. 432 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

PROPOSTA

Art. 432 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação.

J U S T I F I C A T I V A

No artigo 13, inciso III, alínea (a), do Anteprojeto, encontra-se: Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado

Por sua vez, no inciso V do artigo 48 assim estabelece "as terras ocupadas pelos índios, que delas terão posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e de todas as utilidades nelas existentes"

Assim sendo, verifica-se uma compatibilidade entre as duas normas.

No entanto, o artigo 432, como proposto no Anteprojeto fere a compatibilidade acima ressaltada por atribuir o usufruto exclusivo das riquezas naturais do subsolo aos índios.

EMENDA 1P02451-0

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII(
DO ÍNDIO

Art. 434 - ....

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da autorização das populações indígenas envolvidas e da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

PROPOSTA

Suprimir o parágrafo 1º.

J U S T I F I C A T I V A

O parágrafo a ser suprimido conflita-se com o artigo 314 do Anteprojeto que por sua vez normatiza o assunto, para todo o território nacional, explicitando o Poder adequado, conforme abaixo transcrito·

"Art. 314 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente".

EMENDA 1P02452-8

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art 361 - Os planos de previdência social do Sistema de Seguridade Social atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos·

Inciso III - Proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurado descanso antes e após o parto

ALTERAR· "descanso" por "licença"

ACRESCENTAR "e a redução da jornada de trabalho das mães e pais, conforme a lei dispuser".
PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PATERNIDADE, naturais e adotivas,NOTADAMENTE À GESTANTE, ASSEGURADA LICENÇA ANTES E APÓS O PARTO, E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE MÃES E PAIS,CONFORME A LEI DISPUSER.

J U S T I F I C A T I V A S

- Maior garantia da saúde mental e física da criança,
- Necessidade de intensificar a afetividade do trinômio PAI-MÃE E FILHO;
- Minorar as consequências psico-sociais advindas da separação precoce e súbita entre mães, pais e filhos e atenuar os efeitos advindos da massificação do atendimento institucional ou domiciliar das crianças;
- Otimização da relação custo-benefício, a médio e longo prazos, relativa à manutenção de crianças em creches em período integral.
- Conotação pejorativa do termo "descanso"

EMENDA 1P02453-6

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.

Inciso XIX licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias

ACRESCENTAR· "licença paternidade remunerada, durante o período natal e pós-natal, até o quinto dia após a alta hospitalar ou parto domiciliar"
LICENÇA REMUNERADA À GESTANTE, ANTES E DEPOIS DO PARTO,POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, E LICENÇA PATERNIDADE REMUNERADA,DURANTE O PERÍODO NATAL E PÓS-NATAL,ATÉ O QUINTO DIA APÓS A ALTA HOSPITALAR OU PARTO DOMICILIAR.

J U S T I F I C A T I V A S

- Participação efetiva do pai, neste período crítico, em relação à prevenção do desmame
- Importância da presença do pai, máxima neste período, para estabilidade emocional familiar
- Cumprimento das obrigações legais relativas ao nascimento do filho

EMENDA 1P02454-4

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVII- garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 6 (seis) anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos.

ACRESCENTAR. "provendo salas de amamentação no local de trabalho, no período de aleitamento materno exclusivo"
GARANTIA DE ASSISTENCIA, PELO EMPREGADOR, AOS FILHOS E DEPENDENTES DOS EMPREGADOS, PELO MENOS ATÉ (SEIS) ANOS DE IDADE, PROVENDO SALAS DE AMAMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO, NO PERÍODO DE ALEITAMENTO MATERNO EXCLUSIVO,CRECHES E PRÉ-ESCOLAS,NAS EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS.

J U S T I F I C A T I V A S

- a sala de amamentação atende o bebê até a idade de 6 a 8 meses de vida, época em que o leite materno deve ser o único alimento.
- a facilidade em se instalar uma sala de amamentação nos locais de trabalho, favorecendo o acesso da mãe ao filho.
- maior garantia do aleitamento materno exclusivo e por conseguinte, da saúde da criança, quando comparada aos índices observados nas creches.
- baixos custos, com ótimos benefícios.

EMENDA 1P02455-2

AUTOR: DEPUTADO BOSCO FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 405 - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação.

Art 404 Parágrafo Único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Acrescentar "alimentos sucedâneos do leite materno"
É VEDADA A PROPAGANDA COMERCIAL DE ALIMENTOS SUCEDANEOS DO LEITE MATERNO, DE MEDICAMENTOS,FORMAS DE TRATAMENTO DE SAÚDE, TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E AGROTÓXICOS.

J U S T I F I C A T I V A S

"A promoção ao aleitamento materno deve ter lugar de destaque na política de nutrição e alimentação de cada país para assegurar a saúde da criança e diminuir as taxas de morbidade e mortalidade infantis" (CARTA DE PORTO ALEGRE, 1º CONGRESSO PAN-AMERICANO DE ALEITAMENTO MATERNO-RS-MAIO, 1985).

O aleitamento materno é prática natural e fundamental da vida humana. Nada e ninguém devem modifica-la. É alimento e amor perfeitos, vínculo e segurança nos primeiros meses de vida" (CARTA DE PORTO ALEGRE).

O aleitamento materno tem significância social e econômica única à nível da sociedade e um valor psico-social ímpar à nível do indivíduo

Existe um Código Internacional da Organização Mundial de Saúde e UNICEF, estabelecendo padrões internacionais mínimos, ao que devem seguir todas campanhas de leite artificial infantil

A violação publicitária à pratica do aleitamento materno é comprovadamente nociva a qualsquer interesses da promoção e preservação do bem-estar social

EMENDA 1P02456-1

AUTOR: DEP MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 230 234 Projeto a 238, do Anteprojeto

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é das mais honradas e notáveis instituições do País Todavia, as justas disposições contidas nos artigos referidos misturam-se com outras absolutamente dispensáveis no texto constitucional São matérias apropriadas à lei complementar e/ou ordinária.

Não se imagina tirar da Constituição a norma geral da organização do M.P .

Trata-se de permitir ao relator e à própria Comissão deitar a Constituição de texto mais apropriado à matéria.

A emenda é cabível, regimentalmente. A Constituição que fazemos deve limitar-se à construção de normas gerais, deixando à lei assuntos que, embora relevantes, não chegam à importância de integrar as disposições Constitucionais.

Sala das Sessões, em

Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA 1P02457-9

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 235 Projeto 238, do Anteprojeto, a seguinte redação.

"Art. 235 - Os Estados organizarão serviços de Defensoria Pública, para a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados "

JUSTIFICATIVA

A redação adotada no artigo é vaga, não estabelecendo com clareza a quem incumbe a organização e prestação do serviço de Defensoria

A modificação ora proposta visa sanar essa lacuna, atribuindo expressamente aos Estados, a responsabilidade pela organização desse importante serviço, destinado à defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P02458-7

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos Incisos II e alíneas "b" e "d", e IX, do art. 188 192, a seguinte redação·

"Art. 188 192 - ....
II - ....

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o Juiz o primeiro quinto da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago, observados os critérios objetivos de aferação fixados em lei complementar,

....

d) na promoção por antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços dos seus membros, repetindo-se a votação ate fixar-se a indicação.

IX - As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros."

JUSTIFICATIVA

A modificação na alínea "b", do Inciso II, além de melhorar a redação estabelece mais uma garantia para assegurar as promoções por merecimento, exigindo que o Juiz integre o primeiro quinto da lista de antiguidade

A modificação na alínea "d", do Inciso II, aperfeiçoa a redação, eliminando a expressão "conforme procedimento próprio", por ser desnéssária.

. No Inciso IX, modificou-se o quorum exigido para as decisões administrativas, substituindo-se a exigência de 2/3 (dois terços) pela maioria absoluta, visando a agilização da administração dos Tribunais

Todas as modificações visam melhorar a sistematização da matéria, tornando-a mais adequada ao texto do artigo

Sala das sessões, em

EMENDA 1P02459-5

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 198 Projeto 202, do Anteprojeto, a seguinte redação

"Art. 198 202 - As serventias de justiça serão organizadas e mantidas pelo Estado, incluídas no orçamento do Judiciário."

JUSTIFICATIVA

A modificação visa melhorar a redação, tornando explícita não só a responsabilidade de organização como também a de manutenção pelo Estado, assim como a inclusão das serventias no orçamento do Judiciário

Sala das sessões, em

Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA 1P02460-9

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § Único, do art. 198 Projeto 202, do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é desnecessário, além de violar o princípio da federação, pois cabe aos Estados dispor sobre a organização e manutenção das serventias da justiça.

Sala das sessões, em

Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA 1P02461-7

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso III, do art. 284, do ~~Anteprojeto~~ Projeto, a seguinte redação:

"Art. ~~284~~ 290 - .....

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices de magistrados de carreira, organizadas, para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA

A modificação visa tão somente explicitar que a organização das listas tríplices deve se circunscrever aos magistrados de carreira.

Sala das sessões, em

Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA 1P02462-5

AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os arts. ~~234~~ 230 a ~~239~~ 234, do Capítulo V, Título V, do ~~Anteprojeto~~ Projeto da Constituição pelos seguintes.

Art. ~~234~~ 230 - O Ministério Público tem por missão, sem prejuízo das funções cometadas a outros órgãos, promover a ação da justiça em defesa da legalidade, dos direitos dos cidadãos e do interesse público tutelado pela lei, oficiosamente ou a pedido dos interessados, bem como velar pela independências dos Tribunais e procurar perante estes a persecução do interesse social.

Art. ~~235~~ 231 - O Ministério Público exerce as suas funções por intermédio de órgãos próprios, em harmonia com os princípios de unidade de atuação e dependência hierárquica e com sujeição sempre aos princípios de legalidade e imparcialidade.

Art ~~236~~ 232 - A lei complementar regulará o estatuto orgânico do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos cuja substituição se propõe contêm erros técnicos, quando confundem poder com função, além de disporem sobre matérias pertinentes à lei ordinária ou complementar.

Por outro lado, as disposições constantes do ~~Anteprojeto~~ Projeto poderão levar à burocratização do Ministério Público, além de atingir a própria autoridade da polícia judiciária.

A solução adotada, através da nova redação proposta, consiste na utilização do modelo da Constituição espanhola para o Ministério Público, tido como bom e moderno.

Sala das Comissões em

Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA 1P02463-3

AUTOR: Constituinte Amaury Müller — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. ~~236~~ 232 do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V.

Dê-se ao art. ~~236~~ 232 nova redação, aditando-se-lhe um parágrafo

§ - O Procurador Geral da República perceberá vencimentos não inferiores aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se destina a explicitar, quanto ao Chefe do Ministério Público, em nível federal, a equiparação feita entre os membros da instituição e a magistratura, no art ~~238~~ 234 do Anteprojeto.

Trata-se, portanto, de explicitar o que já se acha implícito no texto emendado, a fim de que não se dê margem a interpretações que ponham em dúvida, no tocante ao dirigente máximo do Ministério Público, o princípio da paridade, que o Anteprojeto consagra relativamente aos integrantes do mesmo.

EMENDA 1P02464-1

AUTOR: SENADOR CHAGAS RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Ao art. ~~13~~ 12, XII, "b".

Dê-se a seguinte redação.

Nenhum brasileiro será extraditado

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve admitir a ressalva quanto a naturalizados.

Sala das Sessões, 02-07-87.

EMENDA 1P02465-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo ~~382~~ 371 do Anteprojeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

"Art. ~~382~~ 371 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

~~Como redigido no Anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo único do art. 386.~~ Projeto

Por outro lado, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o numero de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA 1P02466-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir no artigo 378 do Anteprojeto de Constituição o inciso I que passa a ter a seguinte redação: 372 Projeto

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola

EMENDA 1P02467-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo ~~377~~ 371 do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição será acrescido o parágrafo 2º que passa a ter a seguinte redação·

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com os seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência "

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso

EMENDA 1P02468-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 389 do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição será acrescido do parágrafo único que passa a ter a seguinte redação 384

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P02469-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE TINOCO — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O paragrafo 3º do artigo ~~382~~ 379 do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

§3º É vedada nas escolas públicas de 1º e 2º graus a cobrança de taxas ou contribuições adicionais, facultando-se nas instituições públicas de educação superior as que se destinem à ampliação ou melhoria do ensino básico ministrado por aquelas instituições.

JUSTIFICATIVA

No meu entender, instituições públicas de ensino superior poderiam aplicar pequenas taxas, cujo o somatório seria suficiente para melhoria do instrumental necessário ao ensino básico desses cursos.

EMENDA 1P02470-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE TINOCO — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO ~~333~~ 325 E §§ DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO Projeto

EMENTA: Dê-se ao Art. ~~33~~ 325 e §§ 1º e 2º a seguinte redação.

ART. ~~333~~ 325 - A União, os Estados e os Municípios, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-ão tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1º - Lei Federal, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de políticas agrícolas regionais e disporá sobre os objetivos e instrumentos aplicáveis à regularização das safras, suas comercializações, destinação ao abastecimento interno e mercado externo, estimulando o desenvolvimento do cooperativismo de produção e de crédito.

§ 2º - A União, os Estados e os Municípios, devidamento articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Justificativa·

A presente proposta objetiva atribuir também à União e aos Municípios, o reconhecimento da importância fundamental da agricultura, bem como adequar corretamente a terminologia jurídica quanto à legislação a ser aplicada para a Política Agrícola.

Não pode ter a lei denominação de LEI AGRÍCOLA, e sim, Lei Federal, Estadual ou Municipal, conforme esfera, disciplinando, no que lhe compete, os procedimentos para a aplicação da Política Agrícola.

Por outro lado, compete ao Texto Constitucional fixar os princípios que deverão ser seguidos pelas Leis Ordinárias e Complementares, e não, tratar das matérias concernentes aos instrumentos regulamentadores

Daí, a razão de se sugerir, nesta proposta, nova redação com a supressão das letras "a" a "m" do § 1º e incorporação do § 2º ao 1º, do texto do Anteprojeto

EMENDA 1P02471-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE TINOCO — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À REDAÇÃO DA LETRA "a" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 325, DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO. Projeto 317

EMENTA· DÊ-SE A LETRA "a" DO § ÚNICO DO ART. 325, A SEGUINTE REDAÇÃO: 317

Art. 325 - ....

§ Único - ....

a) é racionalmante aproveitado.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda sugere alterar a redação da letra "a" de - é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado - suprimindo as expressões OU ESTÁ EM CURSO DE SER, visto não ser possível o entendimento de um imóvel ser racionalmente aproveitado quando, efetivamente, seu aproveitamento está por acontecer

Da maneira contida no Anteprojeto não se pode entender o que vem a ser cumprimento da função social por imóvel rural, uma vez que a função social foi literalmente vinculada ao uso atribuído às suas respectivas áreas explicáveis.

Estando, portanto, o uso EM VIAS ou EM CURSO DE SER IMPLANTADO, / considerar a "intenção" de aproveitamento racional como parâmetro caracterizador do cumprimento da função social, é equiparar, injustamente, todas as áreas INEXPLICADAS - desde que para elas se tenha intenção de torná-las um dia produtivas -, ao mesmo nível das áreas efetivamente utilizadas e cumpridoras da função social, não apenas pelo fator da utilização mas, também, pelos demais parâmetros citados nas letras "b", "c" e "d", do mesmo dispositivo.

A expressão - É RACIONALMENTE APROVEITADO -, como sugerido na presente emenda, desfaz quaisquer dúvidas que porventura surjam e, devolve ao texto, por outro lado, a proposição inicialmente defendida no Substitutivo Rosa Prata, além de caracterizar, com JUSTIÇA, o que deve ser FUNÇÃO SOCIAL DE IMÓVEL RURAL.

EMENDA 1P02472-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 326 DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA Altere-se a redação do § 5º do Art 326 excluindo do texto a expressão "pelo seu portador", resultando ao novo texto a seguinte forma:

§ 5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

JUSTIFICATIVA:

Permanecendo a expressão "..., como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado .," abre-se a possibilidade de o expropriado transferir a qualquer pessoa, e esta teria que ser considerada PORTADOR, os títulos da dívida agrária recebidos, utilizando-os como forma de pagamento de tributos devidos e de competência da União

Assim ocorrendo, ficará a União obrigada a honrar a aceitação dos títulos emitidos em data anterior a estipulada para o resgate, acarretando, por certo, transtornos para os Orçamentos Anuais.

EMENDA 1P02473-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 330 DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA Adicione-se ao Art 330, parágrafo único nos seguintes termos

ART. 330 - .. ....

§ único - A concessão dos títulos de domínio, conforme previsto no "caput", dependerá da condição resolutiva do beneficiário de fazer com que a gleba adquirida se torne produtiva e cumpra a função social da terra

Justificativa:

Aos beneficiários da reforma agrária deve incidir a consciente responsabilidade de tornar as glebas adquiridas em áreas produtivas e cumpridoras da função social de terra, evitando-se, assim, a distribuição de terras a pessoas que não tenham vocação ou tradição agrícola.

No passado, tal condição não foi observada e, como consequência, chegou a provocar descrédito na seriedade da aplicação do Programa de Reforma Agrária do Governo da Nova República.

EMENDA 1P02474-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 356 do Anteprojeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

Art. 356 As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo também ser dirigidas a instituições educacionais sem fins lucrativos, que não distribuam, direta ou indiretamente, qualquer parcela de suas rendas e pessoas físicas ou jurídicas privadas e nas quais o valor referente à remuneração de pessoal não exceda o de entidades públicas similares, revertendo seu patrimônio para organização semelhante, ou para o Estado, em caso de extinção.

JUSTIFICATIVA

O novo artigo explica-se por si mesmo. Trata-se de amparar iniciativas beneficentes e filantrópicas, cujo objetivo inequívoco é elevar o padrão educacional da comunidade, eliminada qualquer pretensão de lucro ou de enriquecimento de particulares. O Brasil, desta forma, conduz-se como vários outros países de regimes políticos pluralistas, que dispensam ao ensino comunitário, filantrópico ou confessional apoio técnico e financeiro

EMENDA 1P02475-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No caput do artigo 377 acrescentar-se-á a expressão· "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P02476-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retirar do caput do Art. 379 do Anteprojeto de Constituição a palavra " público" que passa a ter a seguinte redação:

"Art 379 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P02477-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ TINOCO — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 388 do Anteprojeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

"Art 388 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei "

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P02478-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Preâmbulo do Anteprojeto a seguinte redação

PREAMBULO

Os representantes do povo brasileiro, livremente eleitos e reunidos, com a proteção de Deus, em Assembleia Nacional Constituinte, motivados pelos anseios nacionais de plena democratização, declarando a República Federativa do Brasil um Estado Social, sob a forma representativa, destinado a consolidar a liberdade, a fraternidade, a participação pluralista, a igualdade e a justiça como postulados supremos de uma sociedade democratica, aberta e sem preconceitos, decretam e promulgam a seguinte Constituição do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos e valores que estão inspirando a nova Constituição Brasileira, constantes do Preâmbulo do Anteprojeto, podem ser mantidos através de redação mais simples, como tem preferido as Constituições Democráticas modernas (França, Alemanha, Itália, Suiça, entre outras).

A emenda visa a esse objetivo, conforme demonstra o seu próprio texto.

A circunstância do Preâmbulo do eminente Relator ter sido inspirado no indiscutível valor e talento do Mestre Pontes de Miranda não deve invalidar o propósito da simplificação, que não distorce o seu conteúdo.

EMENDA 1P02479-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Art. 44, § 2º, diga-se:

§ 2º - O Distrito Federal e os Territórios integram a União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa apenas a explicitar o Distrito Federal como área integrante da União em conjunto com os Territórios.

EMENDA 1P02480-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL

Dê-se ao Anteprojeto o seguinte ordenamento:

TÍTULO I
Princípios Fundamentais
TÍTULO II
Direitos e Liberdades Fundamentais
TÍTULO III
Garantias Constitucionais
TÍTULO IV
Ordem Econômica e Financeira
TÍTULO V
Tributação e Orçamento
TÍTULO VI
Ordem Social
TÍTULO VII
Da Organização do Estado
TÍTULO VIII
Organização de Poderes e Sistema de Governo
TÍTULO IX
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas
TÍTULO X
Disposições Diversas e Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento proposto pela emenda estabelece, a nosso ver, uma sequência melhor coordenada para a distribuição das materias reguladas no Anteprojeto, facilitando a análise e interpretação dos textos.

EMENDA 1P02481-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV

Capítulo VIII (da Administração Pública)

Suprimam-se os Arts 75, 76, 77 e 78, dando-se, em consequência, ao art. 74 a seguinte redação:

Art. 74 - A Administração Pública será organizada com obediência aos direitos dos seus servidores e dos cidadãos.

JUSTIFICATIVA

As especificações dos arts 75 a 78 estão contidas nos princípios de modalidade e respeito aos direitos dos servidores públicos e dos cidadãos em geral, não contendo matéria que se justifique o seu tratamento Constitucional.

A inclusão dos servidores no texto do art 74 aumenta a abrangência no respeito aos direitos, resolvendo o problema, cuja solução em cada caso compete ao Poder Judiciário

EMENDA 1P02482-0

AUTOR: Constituinte DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, aos itens I e II do artigo 46 do Anteprojeto de Constituição apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, renumerados os itens seguintes, nova redação:

"Art. 46 .....

I - estabelecer, privilegiar, subvencionar, proibir ou prejudicar cultos religiosos e igrejas;

II - manter relações de patrocínio e aliança com cultos religiosos e igrejas, ou de dependência com seus representantes".

Justificação

O Artigo I, proposto em 1789 para ser acrescentado à Constituição dos Estados Unidos da América, solenemente declarou: "O Congresso não elaborará nenhuma lei tendendo ao estabelecimento de uma religião, ou proibindo o seu livre exercício". Assim nascia o princípio constitucional da separação entre as Igrejas e o Estado.

Inspirado por aquele dispositivo, Ruy Barbosa redigiu o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, referente à liberdade religiosa no Brasil, que foi a fonte das Constituições republicanas no trato desta questão.

Não obstante, tem havido arranhões no princípio da separação entre a Igreja e o Estado. Com esta emenda, queremos preservá-lo.

EMENDA 1P02483-8

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

para acrescentar ao artigo 17 – Inciso III – letra "a" (capítulo III) do Anteprojeto, a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei"

Artigo 17 -...

III – A Profissão de Culto

a) – Os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimonias públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei,

JUSTIFICATIVA

A Liberdade Religiosa está assegurada no texto do Anteprojeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de Liberdade Religiosa nele fazendo menção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta

EMENDA 1P02484-6

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo 13 – Inciso III – letra "d" do Anteprojeto

Artigo 13 –...

III – A CIDADANIA

d) – A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo A lembrança dessa Emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "F" do mesmo inciso

EMENDA 1P02485-4

AUTOR: SENADOR NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 424, Caput

Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende excluir do texto constitucional é elogiável regra moral, sem qualquer punição, e que está, em todos os países, incluído na legislação civil e penal, onde é o lugar próprio, com a devida sanção Acresce, ainda, que o texto é incompleto, menos abrangente que o dos Códigos. Não só os pais têm o dever, mais que o direito, de manter e educar os filhos menores, ou enfermos, (a expressão teria sido usada para incluir os filhos maiores incapazes, ou para alcançar também aos maiores que sofram de alguma doença ocasional?) de qualquer idade. Esse dever se inclui entre os do pátrio poder, (quando, referindo-se aos menores, o Código Civil dispõe que cabe aos pais "dirigir-lhes a criação e a educação e tê-los em sua companhia e guarda" (Art. 384, I e II do Código Civil). E é dever por igual dos curadores (geralmente da família do enfermo) quando se trata de maiores incapazes. Quanto à assistência que os filhos devem aos pais, figura igualmente nos estatutos civis alimentos devidos e recíprocos entre os parentes, não só aos pais, mas extensivo aos ascendentes, descendentes e irmãos, os germanos como os unilaterais, inclusive através de dar a quem necessita "em casa hospedagem e sustento" (Art. 396 a 405). A Lei 5.478, de 25 de julho de 1 968, regula o processo para obtenção de alimentos e pune até com prisão quem descumpre a decisão judicial. Como se vê, a lei civil, além da reprovação moral pelo abandono (também punido pelo Art. 133 do Código Penal), cria sanções, que escapam à norma constitucional.

EMENDA 1P02486-2

AUTOR: SENADOR NELSON CARNEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no artigo 49:

Nº – Executar os serviços de polícia marítima, aérea, de fronteiras, através da Polícia Federal e por este mesmo órgão nas rodovias e ferrovias federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 49, XIII, deveria aproveitar os artigos 8º, XIII da II Comissão e o art. 23, II, da VI Comissão

Não foi o que aconteceu, já que o Substituto desprezou o art. 23, II, da VI Comissão. A emenda corrige a omissão.

EMENDA 1P02487-1

AUTOR: CONSTITUINTE RODRIGUES PALMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 5º, ao Art. 383, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte:

§ 5º – O ensino profissionalizante deve ser obrigatório e primordial custeado pelo Governo que destinará bolsas de estudo para estudantes, na sequência de ano e grau de escolaridade q que queira fazer curso específico.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos estudantes brasileiros quando terminam o 1º e 2º graus em escolas públicas, são forçados a deixar de estudar devido o desestimulo e as faltas de opção e de condições financeiras. É em decorrência desse fato que muitos cidadãos que poderiam ser elementos de vultos e a prestar grandes benefícios ao País, ficam à mercê da próppria e inglória sorte que a Pátria lhe reservou.

EMENDA 1P02488-9

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13

Modifique-se o artigo 13, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - São Direitos Sociais dos trabalhadores rurais e urbanos, além de outros que visem a melhoria da sua condição social

I- Salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com educação, saude, moradia, alimentação, transporte, lazer, vestuario, higiene e previdência social,

II- Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III- Reajuste de slários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, de modo a lhes preservar permanentemente o poder aquisitivo, sem prejuízo de sua elevação real mediante acordo ou sentença normativa,

IV- Irredutibilidade de salário ou vencimento,

V- Garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer,

VI- Gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano,

VII- Proibição de diferença de salário ou vencimento e de critérios de admissão, dispensa e promoção pelos motivos a que se refere o artigo 13, III, f;

VIII- Salário-família aos dependentes,

IX- Proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar;

X- Duração diária do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especiais previstos;

XI- Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local,

XII- Gozo de 30 (trinta) dias de ferias anuais remunerados;

XIII- Licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período estabelecido por lei;

XIV- Higiene e segurança do trabalho,

XV- Proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a e (três) horas diárias,

XVI- Reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVII- Aposentadoria, no caso do trabalhador rural, nas condições previstas nesta Constituição;

XVIII- Garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 6 (seis) anos de idade, em creches e pre-escolas, nas empresas privadas e órgãos públicos;

XIX- Seguro contra acidentes do trabalho,

XX- Fundo de garantia do tempo de serviço,

XXI- Participação nos lucros, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei,

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho e o capital, devem estar sintonizados, como fatores de produção, objetivando o crescimento econômico e o desenvolvimento social. A fim de não desestabilizar os meios de produção e o nível de empregos, nada pode ser desvirtuado. A emenda visa preservar e proteger, tanto os trabalhadores, quanto as empresas, que também lutam seriamente com as dificuldades atuais.

Nossa proposta traz avanços consideráveis, no campo trabalhista, e culmina com a participação da classe trabalhadora nos lucros das empresas. Esta proposta constitucional, será regulamentada e definida em lei, garantida sua aplicação pelo remédio de injunção e outros instrumentos.

É a justificativa.

EMENDA 1P02489-7

AUTOR: Constituinte DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o Artigo 474, § 1º, 2º e 3º

JUSTIFICAÇAO

Entendemos que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, melhor atende aos interesses dos proprios trabalhadores e empresas.

E a justificativa.

EMENDA 1P02490-1

AUTOR: CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao inciso XXIV, do art. 13 do Anteprojeto da Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal em atividades-fins."

XXV

JUSTIFICATIVA

O ítem XXIV do art. 14 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização estabelece a proibição de celebração de contratos de intermediação de mão-de-obra, sem ressalvar a prestação de serviços, onde nos contratos se incluem além de materiais e equipamentos a intermediação de mão-de-obra para a execução de atividades-meios como limpeza, conservação, vigilância e outras tantas, nas empresas comerciais, industriais e nos órgãos públicos.

Desta forma, o item como está no Anteprojeto não compatibiliza - com todos os elogios que possam e devem ser feitos ao competente trabalho do Relator - a matéria como deveria. Assim, virá desorganizar um setor estável da economia, atingindo um segmento composto de pequenas e médias empresas nacionais, as quais, somente na área de limpeza e conservação são responsáveis por mais de um milhão e trezentos mil empregos.

Por outro lado, o que pretende o referido item é, na realidade, extinguir a relação de trabalho incluída no depramente fenômeno do "boia-fria", o qual está irremediavelmente condenado pelos principios elementares que protegem ou devem proteger os trabalhadores brasileiros. A emenda de adequação que ora apresentamos atende a este objetivo colimado

É preciso salientar, ainda, que tanto em relação às atividades de limpeza e conservação, segurança, informática e outras da área de prestação de serviços já se formaram categorias profissionais, sindicalizadas, cuja presença, principalmente nos grandes centros inclusive, permitiu a aquisição de direitos oriundos de dissídios coletivos e negociações salariais que, uma vez extintas as empresas prestadoras de serviços com as quais os trabalhadores celebram contrato de trabalho, serão também extintos, provocando, desse modo, um retrocesso inconcebível, além dos efeitos perturbadores do desemprego massivo.

Por estas razões fundamentais, esperamos do ilustre Relator - Constituinte Bernardo Cabral - o acolhimento da presente emenda.

EMENDA 1P02491-9

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 403 e respectivos Incisos do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A doutrina da tripartição do poder, historicamente acolhida em todos os textos constitucionais brasileiros, ainda agora adotada no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, foi concebida com um nítido acento anti-herárquico É base filosófica do princípio da separação dos poderes que a atividade política, entendida como formulação de programas, é integralmente admitda na esfera do Legislativo, parcialmente tolerada no âmbito do Executivo e totalmente vedada ao Judiciário.

A formulação de todas as políticas nacionais, em qualquer área afeta à Administração Publica, é privativa do Legislativo, constitui seu núcleo teológico principal, sua finalidade básica. Esse conceito tem aplicabilidade semelhante, tanto nos sistemas presidencialistas como nos parlamentares.

A Constituição, portanto, desde que observado o pressuposto da tripartição do poder, não pode subtrair do Legislativo uma atribuição que é intrínsicamente sua, como, reitere-se, a de formular todas as políticas nacionais, dentre as quais, como é obvio, a que diz respeito à comunicação.

Ora, se o texto do Anteprojeto declara (Art. 49, Inciso XXII, "d") que compete à União legislar sobre telecomunicações e sendo o Legislativo o único órgão da União dotado de competência para produzir leis, fica evidente que o Artigo 403 aludido encerra uma contradição lógica, na medida em que limita, condiciona, baliza, enfim, restringe a capacidade essencial do Legislativo que é a de formular, na ordem jurídica, as políticas nacionais de competência da União, em nome do povo

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02492-7

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Art. 402 caput e suprime o respectivo parágrafo único

"Art. 402 - Compete ao Poder Executivo, ad referendum do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de radiodifusão sonora ou de sons e imagens"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade compatibilizar a norma do Art - 402 com outros dispositivos do anteprojeto, especialmente os Arts. 99 98, XIII, e 99, XIV.

Com efeito, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, *inclusive "sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa"* (Art 98, 99 XIII). Por outro lado, é da competência exclusiva do Congresso Nacional *"referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão"* (Art. 99, XIV).

Ora, da forma como se encontra redigido, o Art. 402 é limitativo da competência geral da União e específica do Congresso Nacional, na medida em que submete a outorga da concessão pelo Executivo e o referendo pelo Congresso Nacional à prévia audiência de um Conselho Nacional de Comunicação.

Ou seja, pretende-se criar um poder maior do que o próprio Legislativo. Poder esse entregue a um órgão anômalo mais forte do que a União.

Finalmente, constitui grande impropriedade técnica mencionar a existência de um órgão - *no caso o Conselho Nacional de Comunicação* - sem definí-lo, sequer, quanto à finalidade, *composição e competência.*

Sala de Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02493-5

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Inciso XIII do Artigo 13

XIII - Participação nos lucros, nas ações ou nos resultados *econômicos da empresa ou do trabalho individual*, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou negociação entre empregados e empregadores.

a)- nenhuma lei poderá limitar as formas de entendimento ou negociação que busquem a participação do homem nos resultados econômicos decorrentes da produtividade do seu trabalho

JUSTIFICAÇÃO

As grandes mudanças sociais do nosso tempo, fazem com que se interpenetrem e convivam, nos regimes capitalistas, a presença de medidas de intervenção do Estado, e, nos regimes socialistas, medidas que destacam a mobilidade da ação do homem como empreendedor, reunindo fatores de produção em busca de maior produtividade, do seu trabalho ou do seu negócio. Tudo isso faz perder colorido as discussões sobre matizes de esquerda ou direita, quanto a organização das relações de produção e entre empregados trabalhadores, *e empresas empregadoras. Na realidade, busca-se produtividade,* - quando se reune fator de produção, para atender às necessidades econômicas e sociais das comunidades ou das Nações e, satisfação *do homem, quanto aos resultados do seu trabalho.* A nova redação do inciso XIII do Art 13 a) Proposta acima, visa a alargar e dar flexibilidade a forma de participação dos lucros das empresas e nos resultados econômicos da produtividadd do trabalho de cada homem

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02494-3

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Art. 343

Art. 349 - A saúde é direito de todos e dever do Estado e do Cidadão.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo *a saúde direito de todos e dever do Estado é necessário*, que, de forma coercitiva, o Cidadão se vincule ao exercício deste direito, para si e sua família

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02495-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 89 INCISO I, LETRA "B".

A letra "B" do inciso I do Art. 88 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 .....

I - .....

B - sofrer invalidez permanente;

JUSTIFICAÇÃO

O inválido não deve ser julgado pelo motivo causador da invalidez.

Não vemos razão para conceder aposentadoria integral apenas em determinados casos de invalidez. A proposta deve ser mais abrangente: uma vez inválido, por qualquer motivo, fará jus o servidor à aposentadoria integral.

EMENDA 1P02496-0

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, INCISO VI.

O inciso VI do Art. 85 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 .....

VI - É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores executivo e judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais justo do que aplicar-se o princípio salutar da isonomia salarial entre servidores do mesmo poder, antes mesmo de aplicá-lo para servidores de poderes diversos como já está previsto no inciso.

EMENDA 1P02497-8

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATISAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88.

O Art. 88 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 - Os proventos da aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais e serão:

JUSTIFICAÇÃO

Não seria justo que o servidor público após dezenas de anos de prestação de serviço, ao se aposentar, tivesse como base para o cálculo de seus proventos, somente o seu vencimento básico, desprezadas as demais vantagens adquiridas ao longo de sua - profícua e importante atividade, que lhe foram conferidas pela legislação pertinente.

EMENDA 1P02498-6

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATISAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 93.

O Art. 93 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 93 - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial precedida de processo administrativo contraditório no qual lhe seja assegurada ampla defesa e assistência da entidade representativa de sua categoria.

JUSTIFICAÇÃO

O servidor militar (Art. 94, §1º) só perderá a patente por decisão judicial restritiva da liberdade por mais de 2 (dois) anos, ou nos casos - de condenação por Tribunal Militar.

A estabilidade do trabalhador só poderá ser derrogada por condenação judicial (Art. 13, I, letra "a") no caso de falta grave comprovada judicialmente.

O servidor público, por igual, só deverá perder a estabilidade em iguais condições: condenação judicial. O inquérito administrativo ou policial, seria a peça de qualificação, não suscetível de, por si só, punir o servidor estável, com a perda desta - condição.

EMENDA 1P02499-4

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dá nova redação ao Inciso XII do Artigo XXV 13
Suprima-se o termo "dependentes"

XII - *Salario família aos trabalhadores de baixa renda*
XXV - o Salário Família será pago aos que recebam até 4 (quatro) salários mínimos na base percentual variável de 20% (vinte por cento) a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo, a partir do maior ao menor salário aqui compreendido.

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, o sistema de direitos do trabalhador, estabelecidos para este, não deve incorporar-se nem confundir-se aos benefícios do sistema social de proteção à família, como um todo, objeto de outros capítulos da Constituição. Por outro lado, a - eleição como direito dos Cidadãos, do princípio determinarem, como juízes, o tamanho de suas famílias, consagrada no Art. 353, deve esgotar-se em si mesmo, já que personalíssimo, não sendo aconselhável, dada a existência de gravíssimos problemas de "pobreza absoluta" e "distribuição de renda", que o texto constitucional *tenta amenizar e corrigir no tempo*, através vários dispositivos, qualquer medida de concessão de direitos que incentive a explosão *populacional. É necessário que os direitos dos trabalhadores* tenham natureza diversa da mera assistência social, esta já regulamentada no corpo do Anteprojeto.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02500-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Ao Inciso IX do Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13

IX - Gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano, calculada à razão de 1/12 desta para cada mês trabalhado.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de redução visa a estabelecer, princípio de equivase, quanto a remuneração dos trabalhadores, em relação aos custos das empresas com encargos sociais. Exemplificando, pela redação original, o empregado que trabalhasse os seis (6) primeiros meses do ano em uma empresa, não traria para esta nenhum custo quanto a gratificação natalina ou 13º salário existente; em compensação, o empregador que mantivesse relação de emprego por 01 ou mais meses restantes do ano e cuja vigência da relação de emprego abrangesse o mês de dezembro, absorveria todo o cuto deste direito

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02501-0

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATISAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 98, INCISO XI.

O inciso XI do Art. 98 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 98 .....

XI - Criação, transformação, reestruturação, reclassificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos Art. 105, inciso V e 107, inciso IX;

JUSTIFICAÇÃO

A participação do Congresso Nacional *não poderá ficar restrita somente aos casos* de criação e transformação de cargos e empregos públicos, como consta do anteprojeto.

Na administração pública, são também utilizados os processos de restruturação e reclassificação de cargos e empregos, situações possíveis de alteração dos cargos *públicos, sejam submetidas ao Congresso Nacional.*

EMENDA 1P02502-8

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
REDAÇÃO ATUAL
Art. 312 - 306 .....

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

PROPOSTA
Art. 306 - .....

§ 1º - À União e ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

À União deve caber participação nos resultados da lavra, pois a ela pertencem os recursos minerais, destinando parcela aos Estados e Municípios, para diversos fins, conforme definido em lei.

EMENDA 1P02503-6

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATISAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPODITIVO EMENDADO: ARTIGO 270 ~~275~~ - incluir §, renumerando os atuais.

O § 2º do Art. 270 ~~275~~ do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 270 .....

§ 2º - O imposto de que trata o ítem III não incidirá sobre salários, vencimentos, remunerações, proventos e pensões até o limite de 10 (dez) salários mínimos.

§ 3º - ... (a atual redação do § 2º) ...

§ 4º - ... (a atual redação do § 3º) ...

§ 5º - ... (a atual redação do § 4º) ...

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é da mais alta justiça, já que não se concebe que os trabalhadores e servidores públicos de baixos ganhos sejam ainda onerados pelo imposto sobre a renda, que diminui-lhes consideravelmente o seu já parco poder aquisitivo. Devem merecer maior atenção do fisco os ganhos de capital, reduzindo-se, paulatinamente, a tributação dos rendimentos do trabalho.

EMENDA 1P02504-4

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATISAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, INCISO VII.

O Art. 86, inciso VII do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 .....

VII - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício o servidor público assíduo, que não houver sido punido no período, terá direito à licença especial de 3(três) meses com todos os direitos e vantagens do cargo ou emprego em que estiver em exercício, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada, ou contada em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens e o direito a serem concedidos durante o período da licença-prêmio, deve ser a do cargo que estiver em exercício a fim de garantir aos servidores ocupantes de cargos de comissão ou de função de confiança, a percepção das vantagens dos mesmos, durante o período do afastamento.

A redação, como está, pune os servidores que exercem os referidos cargos e funções, porquanto não lhes conferem o direito à permanência das vantagens financeiras naqueles períodos.

EMENDA 1P02505-2

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATISAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 82 ~~81~~.

O Art. 82 ~~81~~ do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 ~~81~~ - O reajuste automático periódico da remuneração dos servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre que ocorra alteração do poder aquisitivo da moeda, na mesma época e com os mesmos índices.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende que o reajuste ocorra em carater automático e periódico visando à preservação do poder aquisitivo dos servidores públicos, sem privilégios ou perda para nenhuma das categorias referidas.

EMENDA 1P02506-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATISAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87 ~~88~~ § 2º.

O § 2º do Art. 87 ~~88~~ do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 87 ~~88~~ .....

§ 2º - São equivalentes os princípios e critérios para a aposentadoria e reforma no servidor público civil e militar.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do Art. 87 ~~88~~, como consta do ~~ante~~projeto, prevê a equivalência de critérios e "valores", na aposentadoria dos servidores civis e militares.

Não há como haver equivalência em "valores", pois cada situação será individual e distinta. O que poderá ser assegurado, como deve, é a equivalência de critérios e princípios, de modo geral, entre servidores civis e militares, como consta desta emenda.

EMENDA 1P02507-9

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATISAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 85 - INCLUIR INCISO XI.

Ao Art. 86 do ~~ante~~projeto, fica incluído do seguinte inciso, de nº XI:

Art. 86 .....

XI - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado aos órgãos da administração direta ou indireta, será computado integralmente para todos os efeitos e o prestado à iniciativa privada será computado recíprocamente para fins de aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

No Art. 102, §3º da atual constituição, já consta a norma da contagem do tempo de serviço entre os organismos públicos.

A atual redação não faz qualquer menção a este aspecto, sendo necessário consignar não só a contagem do tempo de serviço público para todos os fins legais, como também, o tempo prestado à iniciativa privada, em regime de reciprocidade.

A emenda visa suprir a omissão verificada na atual proposta de ~~ante~~projeto.

EMENDA 1P02508-7

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATISAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 91 ~~90~~.

O Art. 91 ~~90~~ do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 91 ~~90~~ - O benefício de pensão por morte do servidor ativo ou aposentado, corresponderá à totalidade da remuneração, proventos, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a pensão, com a totalidade dos proventos por morte do servidor inativo, aos seus beneficiários.

Como consta do texto emendado o benefício da pensão só corresponderia, à totalidade da remuneração e vantagens quando se tratasse de servidor ativo, pois não foi consignada a expressão " proventos " que é própria do inativo.

EMENDA 1P02509-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ Celso Durado — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, no capítulo referente á EDUCAÇÃO E CULTURA, os seguintes dispositivos:

Art. - A educação será gratuita ou remunerada, considerando-se tão somente a condição econômica do aluno ou de sua família.

§1º- A condição de isento do imposto sobre a renda exime igualmente o aluno do pagamento da anuidade e torna livre sua matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível, cumpridas as demais formalidades.

§2º- Respeitado o disposto no parágrafo anterior a lei estabelecerá formas de remuneração do ensino segundo a possibilidade de cada um , remuneração que será devida tanto nos estabelecimentos particulares como nos públicos.

§3º- Os estabelecimentos particulares serão reembolsados pelo poder público no equivalente às anuidades de alunos matriculados e isentos de pagamento.

JUSTIFICATIVA

1- A educação será gratuita ou remunerada, considerado-se apenas a condição econômica do aluno ou de sua família.

2- Quem é isento do Imposto de Renda é automaticamente isento do pagamento da anuidade, eis que esse tributo é talvez o melhor parâmetro para se medir a condição econômica dos cidadãos.

3 - A isenção alcança o aluno, se de maior idade, ou sua família, se menor;

4 - Respeitadas as exigências inerentes ao curso, a condição de isento desse tributo (Imposto de Renda) autoriza a livre matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível;

5 - Entre os alcançados pelo tributo a lei estabelecerá níveis crescentes de remuneração do ensino, segundo as possibilidades de cada um.

6 - Essa remuneração tanto será devida nos estabelecimentos particulares como nos públicos.

7 - O poder público reembolsará os estabelecimentos particulares no equivalente às anuidades de alunos isentos matriculados;

8 - Acaba-se de vez com os odiosos privilégios, eis que todos se igualam por cima, desaparecendo a humilhante situação a que hoje são submetidos pais e mães de família atrás de míseras bolsas de estudo para os filhos.

9 - Evita que os mais assistidos pela sorte ocupem muitas vezes os lugares que poderiam ser ocupados por pessoas mais necessitadas.

10 - Seria, finalmente, uma excelente ajuda aos cofres públicos, quer para o aprimoramento do ensino, quer para o desenvolvimento de outras atividades, que a parcela da sociedade que pode pagar o preço da educação, efetivamente o faça, sem que isto signifique qualquer injustiça para com quem quer que seja.

EMENDA 1P02510-9

AUTOR: DEPUTADO STÉLIO DIAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo 350 ~~356~~ ao ~~ante~~projeto de constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional mantém esse assunto na pasta do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

A supressão do Artigo que trata de "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: *prática a medicina preventiva, mas nos processos produtivos* e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimar é incoerente, não tem lógica, não atende ao rança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública, mas não deve intervir nos meios produtivos , pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P02511-7

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA: 233

Suprima-se o inciso V do Artigo 237 do Capítulo V do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"V - requisitar atos investigatórios e exercer a hipervisão da investigação criminal."

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Adjetiva Penal, preliminarmente.

Na realidade, o Ministério Público já exerce essas funções institucionais, como Fiscal da Lei, requisitando diligências e exercendo a esses atividades no inquérito policial.

EMENDA 1P02512-5

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA: 233

Suprima-se no inciso IX do Artigo 237 do Capítulo V do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"IX - requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo na permanente correição judicial."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Ordinária.

Nas Polícias Estaduais, por sua vez, existem órgãos de Corregedoria próprios que exercem essas funções e que podem contar com o acompanhamento do Ministério Público em caso de designação específica.

Não se pode confundir a nobre atividade do Ministério Público como Fiscal da Lei com a pretendida atribuição de fiscalização e controle Instituição Penal e Civil que, obviamente, não lhe compete vez que ambas integram o Poder Executivo como órgãos independentes e autônomos.

EMENDA 1P02513-3

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA: 233

Suprima-se o §2º do Artigo 237 do Capítulo V do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"§2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Processual Penal.

A supressão se impõe, tendo em vista os textos legais já em vigor que determinam o encaminhamento dos procedimentos no prazo legal à Autoridade Judiciária competente que, de imediato, abre vistas ao nobre representante do Ministério Público.

EMENDA 1P02514-1

AUTOR: Deputado RONALDO CEZAR COELHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA: 233

Suprima-se o §3º do Artigo 237 do Capítulo V do Ministério Público que apresenta a seguinte redação:

"§3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à Autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinadas à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional e, sim, de Legislação Processual Penal.

Requisitar a instauração de inquérito policial à Autoridade competente é inerente à função institucional do Ministério Público.

Descabido, entretanto, é o poder de promover a inquéritos policiais ou avocá-los para suprimir omissões. A Lei Orgânica Federal do Ministério Público (LC nº 40/81) admite a possibilidade de promover a inquéritos, apenas nos Estados onde não existem Delegados de Carreira.

Saliente-se por oportuno, que a Polícia e o Ministério Público são instituições autônomas independentes do Poder Executivo sendo ambos auxiliares do Poder Judiciário.

EMENDA 1P02515-0

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa: 11, 121
Modifica o Parágrafo Único do art. 120 (Subseção ~~I~~ Seção VIII-Cap I Título V)

Art. 120 - 121 .....

Parágrafo Único - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei ou proposta de Emenda à Constituição devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles ou por partido político, embora sem representação no Congresso Nacional, desde que registrado na forma da lei

JUSTIFICAÇÃO

O partido político deve ser um canal importante de reivindicações populares Nada mais justo de que gozar da prerrogativa de apresentar projetos de lei ou emendas à Constituição.

EMENDA 1P02516-8

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica o artigo 154, Seção I, do Cap: II- Título V
"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição"

JUSTIFICAÇÃO

Convictos de que, na atual situação brasileira, o mandato de quatro anos é o ideal, estamos apresentando a presente proposta. Para fazer isto, consultamos todos os outros artigos que tratam de cargos e funções no Executivo e Legislativo, desde vereador até Governador e na área federal, os casos de Deputado e Senador. Para todos eles a proposta consubstanciada no projeto prevê quatro anos A exceção é o caso de Presidente da República. Quem acompanha as administrações municipais, sabe que a experiência dos seis anos não vingou na maioria dos casos. Pode argumentar-se que a situação é causada pela crise e que os desgastes dos prefeitos sejam oriundos deste problema. O certo é que não foi uma experiência boa. Se for consultada a população, é bem certo que ela optará pelos quatro anos para todos os níveis. É por causa disto que fazemos a presente proposta.

EMENDA 1P02517-6

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Suprima-se o Art 102 123 da Seção II, Cap. I Título V que está assim redigido:" Art 102 103 - terão força de lei as preceituações regimentais ou constantes de resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas casas, que, regulamentando dispositivos desta Constituição, objetivem assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais.

JUSTIFICAÇÃO

O processo legislativo define a elaboração de medidas legais, a competência, o âmbito e a forma de votação. O dispositivo proposto, por descabido, redundante e inócuo, deve ser suprimido. Mais não fora, pela própria razão de que a regulamentação dos dispositivos constitucionais deverão ter força de lei, uma vez que emanadas das casas legislativas, através do processo próprio.

EMENDA 1P02518-4

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa 104
Modifica o parágrafo único, do artigo 105, da Seção II, Cap.I Tít. V
Art. 104 - .....
Parágrafo Único - A falta de comparecimento, sem justificação adequada, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do recebimento da convocação, importa crime de responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que seja fixado um prazo para o comparecimento da autoridade para prestar esclarecimentos à Câmara ou ao Senado Quem tem acompanhado os processos de convocação de ministros sabe que, no fundo, eles só comparecem quando querem ou as conveniências políticas o recomendam. Às vezes, só depois de tempos é que o Ministro de Estado se dispõe a comparecer à Câmara ou ao Senado, quando o assunto para o qual foi convocado não tem mais qualquer interesse. O prazo é importante também para definir responsabilidades, já que se pode protelar o comparecimento por tempo indeterminado, para atingir objetivos políticos.

EMENDA 1P02519-2

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso "XIV" do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

.....

XIV - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros e igual correspondência na folha de pagamentos, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as de cunho estritamente familiar".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que não basta estabelecer uma proporção numérica de empregados brasileiros. Essa mesma proporção deve ser assegurada também na folha de pagamentos. Por outro lado, não vemos motivos para excluir as microempresas dessa regra.

EMENDA 1P02520-6

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 114 a seguinte redação:

"Art. 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro".

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta visa a reduzir o período de recesso do Congresso Nacional. Consideramos indispensável essa medida, especialmente tendo em vista as mudanças preconizadas no próprio texto constitucional, tanto no que diz respeito ao sistema de governo como à própria reconquista de prerrogativas do Poder Legislativo. É indiscutível que essas mudanças exigirão maior agilidade do Legislativo, impondo, daí, menor período de recesso.

EMENDA 1P02521-4

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso "X" do art. 85 a seguinte redação:

"Art. 85 - .....

.....

X - estabilidade, a partir da admissão, respeitado o disposto no inciso II deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 estabelece como norma geral a estabilidade no emprego a partir de 90 dias. Assim, não é justo nem coerente que o mesmo texto constitucional exija dos funcionários públicos, admitidos mediante concurso público, um estágio probatório de dois anos para que tenham direito à estabilidade.

EMENDA 1P02522-2

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o disposto na letra "m" do item IV do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

A redação constante desse inciso é incompatível com o princípio da liberdade de associação e organização sindical. Adotado um sistema de pluralismo sindical, todas as entidades que integrarem uma categoria serão representativas de uma parcela dela, não se podendo excluir esse ou aquele segmento, como preconiza o dispositivo.

EMENDA 1P02523-1

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item "IV" do art. 17:

"Art. 17 - .....

IV - .....

- não será constituído mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;

- os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva a restabelecer a proposta votada e aprovada, após longos debates, pela Comissão da Ordem Social.

EMENDA 1P02524-9

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda modificativa:
O § 8º do artigo ~~108~~ 109, da Seção V, Capítulo I Título V, passa a ter a seguinte redação:
Art. ~~108~~ 109 - ....
§ 8º - Os deputados e Senadores, em suas opiniões, palavras e votos estão vinculados ao programa de seu partido e ao interesse nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior vinculava as palavras, votos e opiniões dos deputados e senadores à sua consciência. É o obvio. O que a comunidade quer, entretanto, é que o Deputado e Senador vinculem seus votos e opiniões ao programa que ele defendeu em praça pública. E naturalmente, tudo se vincula ao interesse nacional. É a nossa proposta.

EMENDA 1P02525-7

AUTOR: DEPUTADO MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva:
"Suprima-se o artigo ~~85~~ 83, seção I do Capítulo VIII, Título IV que tem a seguinte redação:"Art. 83 - A administração pública estimulará o aperfeiçoamento e a profissionalização dos servidores públicos do País, por meio de cursos ou escolas especiais""

JUSTIFICAÇÃO

É absolutamente necessário que a administração pública procure reciclar e treinar seus servidores, Não colocamos isto em dúvida. Mas,em termos de dispositivo constitucional, entendemos que a proposta não se enquadra bem, podendo figurar em qualquer outra legislação ou programa governamental sem perda de sua importância e sem que a administração tenha necessidade de implementar programas de treinamento para seus funcionários.

EMENDA 1P02526-5

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Suprimam-se as letras"c"e"d"do inciso IV do artigo ~~28~~ 27" assim redigidas:
- " c) a ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça."
- " d) convicto o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má-fé, o impugnante responderá por denunciação caluniosa."

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro dispositivo que pretendemos suprimir não se justifica. Ora, porque razão fazer tramitar em segredo uma ação decorrente de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais? Se o fato for comprovado, salva-se a sociedade, se não for comprovado, salva-se o cidadão acusado que sairá engrandecido do episódio. Sob todos os aspectos é importante que a sociedade possa acompanhar todos os lances do julgamento. Quanto ao segundo dispositivo, é totalmente desnecessário, porque é uma prerrogativa do acusado que a lei deve amparar, sem necessidade de figurar na Constituição.

EMENDA 1P02527-3

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA:
Modifica o artigo ~~100~~ 101, da Seção II, Capítulo I, Título V
"Art. ~~100~~ 101 - A lei definirá os critérios para o confisco de bens de quem tenha se enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública".

JUSTIFICAÇÃO

A redação constante do ~~ante~~projeto coloca sob o crivo político do Congresso Nacional o confisco de bens de quem se enriqueceu ilicitamente, após a tramitação do processo pela Justiça, com a sentença condenatória. Estabelece ainda que o "quorum" para o confisco é de maioria absoluta. Convenhamos que esta é uma matéria que vai gerar mais problemas do que solução. Queremos que o Congresso Nacional tenha maiores atribuições, mas não podemos ir com tanta sede ao pote. Ora, se já houve uma sentença condenatória transitada em julgado, porque complicar mais a coisa, levando a matéria a novo julgamento pela assembléia política. A própria sentença condenatória pode trazer dispositivos neste sentido, bastando que a lei defina como a Justiça agirá. E o nosso entendimento.

EMENDA 1P02528-1

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva: Acrescente-se o inciso XXI ao Art. ~~98~~ 99

TITULO V
CAPITULO I
SEÇÃO II

Art. ~~98~~ 99 - .....
XXI - Reserva de mercado, criação ou extinção de empresas públicas e subsidiárias no País ou no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa colocar no âmbito das deliberações do Congresso Nacional dois pontos importantes. A reserva de mercado, tão polêmica nos dias atuais, deve passar pela discussão da sociedade sobre a sua conveniência ou não. E o Congresso Nacional é o local onde tese semelhante deve ser discutida. Quanto ao problema da criação ou extinção de empresas públicas, é necessário que o Congresso Nacional(vale dizer a sociedade) volte a ter o controle dessas iniciativas.

EMENDA 1P02529-0

AUTOR: Deputado Mendes Botelho
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
"Suprima-se o artigo ~~43~~ 42 do Título III que está assim redigido·
Art. ~~43~~ 42 - A lei não poderá excluir os militares, os policiais militares e os bombeiros militares do exercício de qualquer direito político"

JUSTIFICAÇÃO

A letra "d" do inciso I do artigo ~~28~~ 27 já prevê o alistamento eleitoral dos militares; da mesma forma, na letra"f" do inciso II temos as condições de elegibilidade dos militares. Há, portanto, conflito nas duas disposições. A supressão do artigo ~~43~~ 42 é, deste modo, necessária.

EMENDA 1P02530-3

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra "a" do inciso III do art. ~~13~~ 12 a seguinte redação:

"Art. ~~13~~ 12 - .....
.....

III - .....

a) Todos os brasileiros são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado".

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo da Constituição de outros países, o propósito é tornar mais incisiva a afirmação.

EMENDA 1P02531-1

AUTOR: MENDES BOTELHO
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra "f" do incisco III do art. ~~13~~ 12 a seguinte redação:

"ART. ~~13~~ 12 - .....
.....

III - .....
.....

f) Ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza de trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual".

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade da compensação prevista no texto do ~~ante~~projeto contraria o próprio princípio da igualdade, na medida em confere ao próprio Estado poderes para discriminar.

EMENDA 1P02532-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~15~~ 14

Suprimam-se o art. ~~15~~ 14 do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICATIVA

Em nosso entender, a questão é suscetível de legislação ordinária.

EMENDA 1P02533-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/ 07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. INCISOS III, VIII E X DO ARTIGO ~~84~~ 86

Suprimam-se os incisos III, VIII e X do art. ~~84~~ 86 do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria do inciso III já está inserida no art. ~~13~~ 13. O inciso VIII concede um direito exclusivam ao servidor público, discriminando todos os demais trabalhadores brasileiros.
A matéria do inciso X é excessiva, na medida que o inciso II assegura admissão, ascensão e promoção do servidor somente através de concurso público, garantido - lhe portanto o cargo.

EMENDA 1P02534-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO X E XVIII DO ART. ~~14~~ 13

Suprimam-se do inciso X a expressão ..." sendo a hora noturna de 45 minutose do inciso XVIII a expressão ..." com remuneração em dobro".

JUSTIFICATIVA

Nos parece justo o paagamento em mais 50% da hora noturna, mas essa terá sempre 60 minutos.
As férias pagas em dobro será o caminho mais fácil para o desemprego , o transgredir da legislação, e as medidas fraudulentas.

EMENDA 1P02535-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~328~~ 320

Acrescente-se ao art. ~~328~~ 320 do anteprojeto o parágrafo único

Parágrafo Único - Pessoas físicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo o somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (3) módulos rurais

.a) Esta norma aplica-se às pessoas jurídicas cujo capital não pertença majoritariamente a brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Visa-se com o presente prescrição constitucional limitar, o direito de posse e domínio da terrapor estrangeiros, regulamentando a aquisição de propriedade, sem impedir o acesso dos mesmos as nossas terras.

EMENDA 1P02536-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~88~~ 89

Suprimam-se o art. ~~88~~ 89 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria do art. 88 já se encontra totalmente regulamentada no art. 362, da Previdência Social , o orgão competente e capacitado para regular e pagar os benefícios sociais. A aposentadoria - um benefício/ do trabalhador - deve apresentar uma forma única e bases homogêneas em todo o território nacional, sem nenhuma discriminação.

EMENDA 1P02537-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA ·

Dispositivo emendado. Artigo ~~320~~ 322

O art. ~~320~~ 322 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~320~~ 322 - Aos beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária serão conferidos títulos de domínio, gravados com ônus de inalienabilidade pelo prazo de vinte anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária.

JUSTIFICATIVA

A inalienabilidade dos títulos de domínio pelo prazo de 20 (vinte) anos é fundamental para a estabilidade sócio-econômica no campo e deve constar das diretrizes básicas da carta magna.

EMENDA 1P02538-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~338~~ 325

Inclua-se no art. ~~338~~ 325, do ~~Ante~~projeto, o § 4, com a seguinte redação:

§ 4 - O capital exercerá sua parcela de contribuição na racionalização da política agrária através do crédito fundiário integrado, previsto em lei, que incluirá desde a aquisição da terra até o financiamento das atividades de produção, habitação e educação, prioritariamente através das cooperativas.

JUSTIFICATIVA

As cooperativas, já com uma infra-estrutura integrada à comunidade, têm todas as condições para racionalizar a política agrária através do crédito fundiário que viabilizaria, da melhor forma, o acesso do trabalhador às atividades agrícolas, complementando assim, o elenco de medidas estabelecidas no art. ~~338~~ 325.

EMENDA 1P02539-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO VI DO ART. ~~331~~ 335

O inciso VI do Art. ~~331~~ 335 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação.

VI - Contribuição incidente sobre as concessões de serviços de seguridade privada.

JUSTIFICATIVA

Tal contribuição deve ser uma remuneração a ser paga pela concessionária do serviço, pelo uso da concessão e não mais um tributo ao segurado.

EMENDA 1P02540-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~344~~ 345

Supriman-se os itens I,II,III,IV, do Art. ~~344~~ 345 passando o Art. ~~344~~ 345 a ter a seguinte redação.

"Art. 351 - As ações e serviços de saúde deverão integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um Sistema Único.

JUSTIFICATIVA

Nosso parecer é de que os itens I,II,III,IV devem constituir matéria para legislação ordinária, não sobrecarregando um texto constitucionalque deve objetivar sempre a sintetização.

EMENDA 1P02541-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO; Art. ~~345~~ 348

O art. ~~345~~ 348 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~345~~ 348 - As ações de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao estado sua normatização e controle, e ao setor privado poderá ser delegado o direito da prestação de serviços de saúde, sob condições estabelecidas em lei própria.

JUSTIFICATIVA

Deixar, em um texto constitucional, apenas o Estado como responsável pelas ações de saúde é coibir o setor de toda iniciativa na prestação de serviços na área de saúde, relegando o usuário (O DOENTE) a uma situação de total dependência dos serviços públicos, que já não/ atendem, hoje, com eficiência as demandas da população.

EMENDA 1P02542-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO; Art. 350

O art. 350 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação.

Art. 350 - A saúde ocupacional é parte do Sistema Único e será assegurada aos trabalhadores através de medidas que visem informá-los / dos riscos do trabalho e a eliminação dos referidos riscos, sendo - lhes permitida a recusa ao trabalho que não oferece as condições / acima.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é consolidar as idéias para efeito da Constituição, transferindo à lei ordinária o encargo dos detalhes.

EMENDA 1P02543-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 352

Suprima-se o art 352 do ~~Ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

A matéria do art. 352 torna-se redundante, à medida que está totalmente inserida no art. ~~335~~ 347

EMENDA 1P02544-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo ~~357~~ 353

Suprima-se o art. ~~357~~ 353 do ~~Ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

A materia do art. ~~357~~ 349 já se encontra, em parte, inserida no art 12 13. Os § 1º e 2º constituirian materia para legislação ordinaria, tendo em vista uma Constituição conscisa e objetiva

EMENDA 1P02545-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art ~~443~~ 407

Acrescente-se ao artigo ~~443~~ 407 do ~~Ante~~projeto o seguinte § único.

Parágrafo único - Um meio ambiente equilibrado a que se refere este artigo compreende

a) utilização racionalizada do solo, subsolo, da água e do ar,
b) proteção e preservação dos ecossistemas;
c) recuperação de áreas degradadas pela poluição ou erosão,
d) educação ambiental em todos os níveis de ensino, em especial da comunidade, para participação na defesa do meio ambiente;
e) estímulo à pesquisa de tecnologias para proteção dos recursos ambientais".

JUSTIFICATIVA

A redação do parágrafo único que elaboramos nos parece procedente, para deixar explícito no texto constitucional o que se deve compreender por meio ambiente equilibrado, condensando em um único artigo a diretriz básica para o assunto

EMENDA 1P02546-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo ~~414~~ 408

Suprima-se o artigo ~~414~~ 408 do ~~Ante~~projeto

JUSTIFICATIVA

Estando explicitado no artigo anterior o que se entende por meio ambiente ecologicamente equilibrado, toda a materia tratada no artigo 414 nos parece objeto de lei ordinaria, visando sempre um texto constitucional objetivo e sintético.

EMENDA 1P02547-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Art. ~~432~~ 425 § 1º

O § 1º do Art. ~~432~~ 425 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~432~~ 425

§ 1º - São terras habitadas pelos índios ou silvícolas eqüelas por eles utilizadas para habitação, atividades produtivas para sua subsistência, que possibilitem o seu desenvolvimento sócio - econômico, que mantenha seu ambiente cultural e que permita a sua harmoniosa e progressiva integração à comunhão nacional

JUSTIFICATIVA

Observa-se na elaboração do texto original, a nítida intenção de tornar indefinido o conceito de terra habitada pelas populações / indígenas, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais / no processo de delimitação de terra indígena.

EMENDA 1P02548-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~432~~ 425 § 2º

O § 2º do artigo ~~432~~ 425 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

§ 2º - As terras habitadas pelos índios ou silvícolas são bens da União inalienáveis e imprescritíveis

JUSTIFICATIVA

A manutenção da idéia expressa na redação original na nova Constituição, com toda certeza, limitaria o desenvolvimento nacional, sendo que, na região Amazônica esta limitação traria sérias consequências.

Neste contexto, antevê-se que as próprias comunidades indígenas, em futuro próximo, serão as maiores prejudicadas, pois, estarão impossibilitadas de usufruírem os benefícios advindos do desenvolvimento.

EMENDA 1P02549-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~435~~ 428

O artigo ~~435~~ 428 do ~~ante~~projeto passa ater a seguinte redação

"Art ~~435~~ 428 - Os índios, suas comunidades e organizações, representados pelo orgão da Administração Federal ou por ele assistidos, o Ministério Público e o Congresso Nacional são partes legítimas para ingressarem em juízo na defesa dos direitos e interesse dos índios".

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a exclusão do Orgão da Administração Federal que exerce a tutela especial dos índios da capacidade de representar/ ou de assistir os índios em juízo.

EMENDA 1P02550-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~432~~ 445 § 3º

O § 3º do Art ~~432~~ 445 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia catástrofe de natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

JUSTIFICATIVA

Na obrigação de manter a soberania nacional o Estado pode ser compelido a promover ações que obriguem o deslocamento de qualquer grupo populacional que se encontra numa area sensível. A responsabilidade da destinação da área física desocupada matém-se vinculada à soberania nacional.

EMENDA 1P02551-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~431~~ 424

O Art. ~~431~~ 424 - Aos índios e aos silvícolas são reconhecidos seus direitos originários sobre as terras que habitam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições

JUSTIFICATIVA

Considera-se necessária a inclusão no texto constitucional dos conceitos de "índios" e de "silvícolas" levando-se em consideração os diferentes estágios de aculturação que se encontram os vários grupos indígenas no Brasil.

EMENDA 1P02552-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO, § 3, art 355

Supriman-se o § 3 do art. ~~355~~ 349 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que tal disposição num texto constitucional dará oportunidade a nível municipal, especialmente de prefeituras a atos motivados por interesses pessoais ou por represálias a adversários.

EMENDA 1P02553-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~34~~ 13

Suprimam-se do anteprojeto: incisos VII, VIII, XXVI XXVII

JUSTIFICATIVA

os incisos VII e VIII estão inseridos nos incisos IV e V. O inciso XXVI trata de um benefício básico, já garantido ao trabalhador rural, como a todo trabalhador brasileiro, no caput do art. ~~13~~ 14. A matéria do inciso XXVII é bastante suscetível de polêmica, na medida em que poderá onerar empresas e orgãos públicos (funcionários) para atender uma porcentagem mínima de empregados com filhos, menores / de 6 anos; não há referencial para a obrigatoriedade de creches e pré - escolas em nenhum país desenvolvido ocidental.

EMENDA 1P02554-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Art ~~476~~ 469, Disposições Transitorias

O art ~~476~~ 469 passa a ter a seguinte redação·

Art. ~~476~~ 469 - Até a regulamentação da autorização a que se referem o item I do art. ~~256~~ 328 e o art ~~357~~ 329, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito, que venham a ser consideradas capacitadas, condições semelhantes às dos bancos comerciais

JUSTIFICAIVA

As entidades financeiras sem fins lucrativos, que já desenvolvem atividades de crédito a nível regional, apresentan portanto uma infra-estrutura propria e adequada para os objetivos propostos nos arts. ~~355~~ 328 e ~~357~~ 329, precisando tão somente, para seu desenvolvimento, que lhes sejam atribuídas algumas condições dos bancos comerciais, tais como

- ter cheques compensados na compensação oficial
- captar recursos dos associados
- direito de abrir postos avançados
- etc, etc.

EMENDA 1P02555-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo ~~401~~ 394 do anteprojeto, pela seguinte.

"Art ~~404~~ 397 - O mercado interno integra o patrimônio nacional, na forma que a lei estabelecer, de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação

§ 1º - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão, na forma da lei, a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencialmente, bens e serviços oferta dos por empresas nacionais

§ 2º - A lei estabelecerá os limites de preservação do mercado interno"

JUSTIFICATIVA

Com a adição da expressão " na forma que a lei estabelecer",ao "caput" do dispositivo em questão,após a palavra NACIONAL, pretendo remeter para a legislação ordinária o disciplinamento do mercado interno como patrimônio nacional, tendo presente que , nesse dispositivo, está embutida a reserva de mercado que, pela sua complexidade, deve ser estudada de forma mais profunda,especialmente no que diz respeito aos limites de preservação desse mercado

No que pertine ao § 1º (antigo parágrafo único), a presente emenda visa, tão-sómente, colocar a expressão "na forma da lei" após a palavra privilegiarão , como mecanismo de abrangência de todo o restante do dispositivo sob analise.

EMENDA 1P02556-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo ~~402~~ 395 do anteprojeto, pela seguinte

"Art ~~402~~ 395 - Em setores definidos em lei, nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção,forão consideradas nacionais as empresas que,além de atenderem aos requisitos definidos no artigo ~~301~~ 302, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerado controle tecnológico a autonomia da empresa nacional em relação a fontes externas da tecnologia de produtos ou de processo de produção, na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

A modificação da redação do "caput" deste artigo, pretendida através da presente emenda, consiste na definição, através da lei ordinária, dos setores em que a tecnologia seja fator determinante de produção para definir a condição de empresa nacional, além dos requisitos estabelecidos no artigo ~~301~~ 302 do anteprojeto.

No que toca ao parágrafo único, esse dispositivo se me apresenta como altamente patriótico e encarna uma desmedida intenção no sentido de preservar a empresa realmente nacional na área de ciência e tecnologia. E procura atingir esse objetivo através da definição do que é controle tecnológico nacional, com vistas à definição real da empresa nacional

Entendo, data venia, que esse dispositivo resulta inteiramente divorciado da nossa realidade atual. Não posso conceber, por exemplo, que uma empresa, nesse campo, para ser nacional, tenha que "desenvolver, gerar, adquirir,absorver, transferir e variar tecnologia de produto e de processo de produção" simultaneamente, quando ainda estamos dando os primeiros passos nesse campo.

A inserção desse dispositivo na nova Constituição significaria um golpe de morte em centenas de firmas nacionais que operam na área da ciência e tecnologia e que, por esse dispositivo, deixariam de ser nacionais.

Isso não me parece correto,já que, além de ferir o brio dos sócios brasileiros dessas empresas, ainda poderia gerar neles o desânimo prejudicial ao futuro das mesmas e de nossa economia Não bastasse isso, o dispositivo sob enfoque ainda colocaria sob o manto de um terrível vexame uma empresa nacional do porte da EMBRAER que, por não " desenvolver, gerar, adquirir e transferir" concomitantemente "tecnologia de produto e de processo de produção" deixaria de ser uma empresa nacional no que toca à ciência e tecnologia. Data venia não podemos permitir que isso aconteça,posto que constrangedor para a política industrial brasileira.

Estou convecido de que nao é o caminho a ser seguido, porque, embora encerre muito patriotismo, é por demais drático e cruel.

Por essa razão é que apresento a presente emenda, com a qual, no § 2º, procuro estabelecer que o controle tecnológico consiste na "autonomia da empresa nacional em relação às fontes externas da tecnologia de produto ou de processo de produção" Com isso, ao contrário da concomitância contida na redação original, procuro estabelecer uma alternativa entre a tecnologia de produto e a tecnologia de processo de produção, idéia essa que me parece menos drástica e menos perigosa para as empresas que militam no setor de que se trata.

o controle tecnológico, no que se refere à tecnologia de produto e de processo de produção, deve ser considerado , em relação à atividade específica que a empresa se propõe executar.

Assim, como é praticado em nosso país e de forma consagrada, em todo o mundo, não é necessário que um fabricante de aeronaves, domina a tecnologia de produto do projeto das turbinas, dos equipamentos eletrônicos que utiliza, ou dos armamentos que o integram Da mesma forma, o fabricante de televisores, não tem qualquer envolvimento com a tecnologia de fabricação dos semicondutores,cinescópios, sintonizadores, etc que adquire de terceiros Também o fabricante de refrigeradores não tem o contrôle da tecnologia de fabricação das unidades compressoras, termostátos, etc.

Em resumo, a grande maioria das empresas, especialmente aquelas produtoras de bens finais, emprega normalmente tecnologias sobre as quais não pode exercer controle tecnológico, da forma como está redigido este parágrafo único, pois estas tecnologias de produto e de processo de fabricação já estão embutidas em sub-sistemas tecnológicos, representados pelos componentes ou sub conjuntos que adquire de terceiros

Observa-se, diante de todas essas colocações, a complexidade dessa questão sob estudo, razão por que estou procurando remeter o seu disciplinamento para a lei ordinária, através da qual se possa meditar melhor a respeito do sagrado interesse nacional.

Não se pode, data venia, acatar a redação proposta no anteprojeto, porque ela não passa da transcrição,em parte, do texto atual da lei de informática, na qual se exige que determinados setores, tal como na micro eletrônica, tenha aquilo que se convencionou chamar de ciclo completo de produção.

Isso não é possível, para todos os setores do processo industrial, consoante já resultou amplamente demonstrado.

EMENDA 1P02557-5

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo ~~376~~ 371 do anteprojeto, pela seguinte.

" A Câmaras dos Deputados compõe-se de até quinhentos e cinquenta representantes do povo, com mandato de quatro anos, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício de seus direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, na forma que a lei estabelecer..

§ 1º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal,será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população e à área Territorial de cada unidade da Federação, de modo que nenhuma delas tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados

§ 2º - Cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, elegerá quatro Deputados ".

JUSTIFICATIVA

No curso da história brasileira os Estados federados menos desenvolvidos e, por via de consequência, menos populosos, têm sido vítima de um profundo abandono, de um esquecimento premeditado e de uma falta de respeito humilhante.

Isso tem acontecido, por parte de quase todos os governos brasileiros, porque esses Estados não possuem força política capaz de sensibilizar ou de pressionar o poder central no sentido do atingimento de determinadas metas ou do atendimento de determinadas reivindicações que encarnam juntos a anseios e legítimas aspirações desenvolvimentistas de seu povo

E é exatamente por isso que hoje se verifica, no país, uma descomunal diferança no processo de desenvolvimento das suas cinco regiões econômicas Resulta meridianamente cristalino o profundo abismo econômico entre elas. Enquanto o Sul e o Leste experimentam um invejável processo de desenvolvimento, o Centro-Oeste, o Nordeste e a Amazônia se debatem no cadinho de suas dificuldades, de seus problemas, de suas angústias e de sua quase desesperan

ça, justamente porque o poder central concentra a maior parte dos seus investimentos exatamente nas regiões mais desenvolvidas.

Só as migalhas do orçamento nacional, só os restos de recursos e que são canalizados para os Estados pobres e sem população expressiva, daí não surgirem neles fatores de atração da população para esses territórios, fato que agrava até os problemas já existentes nos Estados desenvolvidos, já que para lá, em busca de um eldorado inexistente, se dirigem verdadeiras massas humanas que fazem inchar mais ainda as grandes metrópoles, comprometendo de forma acentuada o seu processo educacional, de assistência à saúde, de urbanismo, de sanitarismo, de lazer e de oferta de trabalho.

Esse quadro resulta agravado pelos sérios problemas sociais que existem hoje nas grandes metrópoles do país, onde as populações carentes/ se debatem diante da fome, da miséria e do sofrimento. Os jovens, tangidos pela necessidade de comer, enveredam pelo caminho do crime, as moças vendem o próprio corpo para satisfazerem as suas necessidades de alimentação; moços e rapazes honestos se dirigem para o caminho do toxico e, por via de consequência, para o crime, justamente por falta de ocupação e de trabalho.

Tudo isso acontece porque a constituição federal vigente, assim como todas as anteriores, sempre estabeleceram que a representação do povo dos Estados na Câmara Federal deve ser estabelecida "PROPORCIONALMENTE À POPULAÇÃO DE CADA ESTADO" (Art 39, § 2º). Como se vê, a população é o único critério estabelecido para fixação da representação do Estado junto à Câmara dos Deputados. Isso é absolutamente injusto para os Estados que possuem uma área territorial expressiva e com uma população rarefeita. E por ser injusto, não pode esse sistema ser adotado na Constituição que estamos elaborando, especialmente porque se pretende, através dela, eliminar as mazelas que emperram o desenvolvimento nacional e comprometem a sorte de quantos habitam menos desenvolvidos do país.

É é exatamente por essa razão que, como representante do Amazonas nesta Assembleia Nacional Constituinte com certeza o Estado mais atingido por essa norma constitucional vigente, me atrevi a apresentar a presente PROPOSTA CONSTITUCIONAL, através da qual pretendo inserir no novo texto constitucional a obrigatoriedade de a representação do povo dos Estados junto à Câmara Baixa do país ser fixada "PROPORCIONALMENTE À POPULAÇÃO E À ÁREA TERRITORIAL DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DE MODO QUE NENHUMA DELAS TENHA MAIS DE SESSENTA OU MENOS DE OITO DEPUTADOS".

Com essa proposta, pretendo não só munir os Estados pobres e despovoados de um maior peso político junto ao Governo Central, mas, sobretudo, estabelecer um maior equilíbrio no seio da federação, com o objetivo fundamental de, com esse novo quadro político, se poder desenvolver harmonicamente o país com a ocupação econômica especialmente da Amazônia, para que, depois disso, se possa alimentar a esperança de solvermos a terrível dívida externa que nos atormenta e solapa as bases de qualquer Plano Econômico visando o desenvolvimento do país.

Entendo que os meus prezados colegas constituintes não devem pensar apenas no Brasil de hoje. Temos que pensá-lo a nível do terceiro milênio que se está aproximando. Temos que pensar no Brasil como a futura grande potência mundial. Para isso entretanto temos que pensar seriamente no redimensionamento das forças políticas nacionais como mecanismo de equilíbrio do desenvolvimento com a qual sonhamos e, sobretudo, como mecanismo de estabilidade do processo democrático pelo qual lutamos.

EMENDA 1P02558-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao artigo 87 do anteprojeto, o seguinte inciso 87:

"Art. 87 - . . .

IV - a de dois cargos privativos de medicos".

JUSTIFICATIVA

Embora respeite a posição assumida pelo eminente relator quando procura excluir da possibilidade de acumulação a de dois cargos privativos de médico.

Essa discordância se deve ao fato de ainda não possuirmos, no nosso país, médicos suficientes para o atendimento ao povo brasileiro, especialmente aos brasileiros situados no interior dos Estados. Tanto assim que milhares de municípios, hoje, não têm a presença de um profissional da medicina. E, por isso, o seu povo padece diante da incerteza e da insegurança.

No meu Estado, o Amazonas, por exemplo, nos quatro anos pretéritos, só conseguimos levar médicos para o interior do Estado, vindos do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Nordeste, graças à permissibilidade contida no inciso IV do artigo 99 da Constituição vigente. Não fosse assim, milhares de amazonense teriam perdido a vida por absoluta falta de assistência médica.

Se prevalecer a posição assumida pelo eminente relator, estabelecer-se-á o caos no meu Estado, já que todos os médicos que trabalham hoje no interior do Amazonas possuem ou são detentores de dois cargos.

Esse quadro deve se repetir em diversas unidades da Federação. É é exatamente por isso que proponho a presente Emenda, na esperança de sensibilizar os meus ilustres pares para esse grave problema que poderá advir dessa proposta contida no anteprojeto.

EMENDA 1P02559-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do Anteprojeto, o seguinte artigo:

"A União aplicará anualmente, durante 30 anos consecutivos, para desenvolvimento da Amazônia, importância não inferior a cinco por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

PARÁGRAFO UNICO - Lei complementar, à vista da população e do território, estabelecerá os percentuais desses recursos, que caberão a cada unidade federada, bem como a forma de sua aplicação".

JUSTIFICATIVA

A ninguém é dado desconhecer que o desenvolvimento nacional resulta comprometido, em parte, como consequência das condenáveis disparidades que existem, desde o nosso descobrimento, no processo de desenvolvimento das varias regiões do país.

Esse tratamento diferenciado que o governo federal tem dispensado às regiões que integram o nosso país, tem proporcionado que o Sul e o Leste experimentem um desenvolvimento acentuado, como profundos reflexos positivos na nossa economia, enquanto que regiões como a Amazônia, com um potencial extraordinário de riquezas, permanece à margem de um desenvolvimento vigoroso, por absoluta falta de recursos destinados a investimentos nos seguimentos mais importantes de sua economia.

Não se pode negar que, durante o regime autoritário que dominou a nação por vinte anos, o governo federal, graças à visão do Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, acenou com uma luz no fundo do túnel, indicando um rumo novo para o desenvolvimento da Amazônia.

Aí esta a SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, que não rendeu, até hoje, os efeitos desejados, em razão da imensidão da area sob sua jurisdição e, paralelamente, em face de sua frágil estrutura de acompanhamento dos projetos econômicos aprovados pelo seu Conselho de Administração, fato que permitiu a prática de inúmeros crimes contra a economia regional; no outro "front" nós encontramos a SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, que se ocupa mais do desenvolvimento da Amazônia Ocidental, que tem sido vítima de terríveis retaliações praticadas contra ela pelo próprio Governo Federal, com que resultou chamuscada a filosofia básica que norteou a sua criação através do Decreto-Lei nº 288, de fevereiro de 1967, portanto há vinte anos atrás.

Outros investimentos de menor porte foram feitos na Amazônia pelo Governo Federal nos anos passados. Tudo isso, entretanto, é uma gota d'agua no oceano diante da imensidão que envolve a Amazônia, hoje com aproximadamente 16 milhões de habitantes, com um vasto potencial, a saber:

No campo mineral a riqueza amazônica não fere essa linha de grandeza. Possui um vasto manancial de MINERIO DE FERRO na Serra dos Carajás, no Estado do Pará, com aproximadamente 18 bilhões de toneladas, o que representa a maior concentração mundial desse minério com alto teor; desfruta de um potencial de cerca de 4 bilhões de toneladas de BAUXITA, situada nos municípios de Paragominas e Carajás, significando uma das três maiores concentrações mundiais nesse setor, e de tendera de cerca de 1 bilhão de toneladas de MINERIO DE COBRE no município de Carajás, representando a maior jazida do país, tem, de igual modo, a maior reserva de CASSITERITA do país, situada no Rio Pitinga, no Amazonas, e em Rondônia, e detentora da segunda maior reserva de MANGANES do país, com cerca de 100 milhões de toneladas, situada na Serra do Navio no Amapá e na Serra de Carajás no Estado do Pará; nas entranhas das suas terras, ainda, uma das maiores reservas de NIQUEL, com aproximadamente 120 milhões de toneladas, situada no Araguaia-Xingú, no Estado do Pará e finalmente possui a maior reserva do mundo em NIOBIO, com cerca de 3 bilhões de toneladas, situada no município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no Estado do Amazonas, para não falar nas imensas reservas de OURO, ZINCO, CHUMBO, COBALTO, MOLIBIDENIO, TUNGSTENIO, TANTALO, CAULIN, CALCARIO E DIAMANTES, que se fazem mais sentir no Território de Roraima.

Não fosse isso suficiente para retratar a importância da Amazônia, na atual conjuntura econômico-financeira, para desenvolvimento do país, é válido ainda assinalar a recente descoberta de PETROLEO no Amazonas, que, numa primeira estimativa, já se chega a uma reserva de aproximadamente 20 milhões de barris de óleo, com uma vazão diária de 950 barris e 22 mil metros cúbicos de gás associado, além de uma reserva de gás não associado, situado no Rio Juruá, no Amazonas, com aproximadamente 20 bilhões de metros cúbicos.

A ZONA FRANCA DE MANAUS, situada na capital amazonense, instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, constitui-se, hoje, no mais poderoso mecanismo de desenvolvimento colocado a serviço do Amazonas e da Amazônia Ocidental. Trata-se de um projeto federal inteiramente valorioso, não só pelas suas repercussões sócio-econômicas a nível de desenvolvimento regional e nacional, mas, sobretudo, pela sua importância para a segurança nacional.

A expressão numérica desse importante projeto retrata, com clareza meridiana, a sua importância para o desenvolvimento brasileiro no norte. São 395 projetos industriais implantados e 62 em implantação, que proporcionam cerca de 70 000 empregos. O índice de nacionalização dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus chega à 75%, em média, já que, em alguns segmentos desse processo industrial já atingiram índices de nacionalização mais altos, como acontece nos televisores, com 98%, nos radios portateis, com 93% e nas motocicletas com 94%.

O faturamento estimado da Zona Franca de Manaus para o corrente ano de 1987 se situa na faixa de US$ 4 922 541 000,00, número esse que é absolutamente significativo para um projeto jovem que completa a sua segunda década de existência e vive com seus proprios recursos, já que não recebe nenhuma importância do governo federal para a sua manutenção.

No mais, importa sublinhar que, na composição de um produto fabricado na Zona Franca de Manaus, em termos de custos de componentes, para cada dolar importado do país são agregados mais três dólares. No que pertine ao faturamento global da atividade industrial, implica dizer que, para cada dolar importado do exterior, são agregados, em valor, mais US$ 7,00.

No setor comercial, a Zona Franca de Manaus emprega cerca de 50 000 pessoas e o setor de turismo conseguiu atrais cerca de 240 000 turistas, nacionais estrangeiros, com resultados expressivos para a economia amazonense.

Esta, em síntese, é a nossa Amazônia. Apesar da toda essa riqueza debruçada nesta modesta justificativa, somos um povo pobre, sofrido, humilhado e vítima das mais torpes injustiças.

Tudo isso, entretanto, decorre de enorme disparidade que existe na divisão dos recursos públicos, especialmente daqueles destinados a investimentos. Esses recursos, na sua maioria, são canalizados para as regiões mais ricas do país, em detrimento da Amazônia e do Nordeste. Por essa razão as nossas riquezas estão dormindo no nosso solo, sem exploração, portanto sem nenhuma finalidade econômica. E, por isso, continuamos sempre de "pires na mão" implorando e mendigando as migalhas que sobram do orçamento nacional. Isso porque não possuímos força política capaz de pressionar o governo federal a nos olhar com respeito que merecemos.

Não é difícil demonstrar essa disparidade existente entre as regiões mais ricas e a Amazônia. Basta tomarmos os números de 1983 para vermos que, nesse ano, o PIB "per capita" de São Paulo era o dobro do PIB do país, isto é, US$4 000 e o do Rio de Janeiro era 70% superior à média nacional, isto é, US$3,100. Com certeza, nos últimos anos, esse quadro se agravou pois que não nos foi permitido reduzir a diferença então existente. São Paulo e Rio de Janeiro, juntos, encerram 70% do produto industrial do país, 50% dos serviços e 40% da população urbana, num processo de concentração econômica que é absolutamente prejudicial as regiões mais pobres e absolutamente perigosa do ponto de vista social.

Não somos, de forma alguma, contrários ao desenvolvimento dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro ou de qualquer outro Estado da Federação. O que nós pretendemos e queremos agora é que a nova Constituição nos assegure os direitos indispensaveis para que nós da Amazônia, também, possamos nos desenvolver. Nós queremos que o nosso desenvolvimento se efetive numa velocidade muito maior que a dos Estados ricos, justamente para que possamos, num tempo não muito distante, diminuir essas enormes disparidades regionais e, com isso, possamos dar ao Brasil uma resposta muito mais efetiva em termos de desenvolvimento nacional. E temos tudo para isso. Só nos está faltando os meios capazes de viabilizar essa nossa sagrada aspiração.

É imperioso portanto que, se estabeleça na nova Constituição a garantia de se transferir para a Amazônia, anualmente, pelo prazo de 30 anos, importância equivalente a 5% da receita do IR e IPI, justamente para que, com esses recursos, seja possível a implementação de metas capazes de viabilizar a exploração das nossas riquezas que dormem no nosso solo. E, além disso, para permitir a realização de obras absolutamente necessárias à consolidação do nosso processo de desenvolvimento.

Esse investimento, respeitado o limite que caberá a cada unidade federada da Amazônia legal, deve ser coordenado e orientado pela SUDAM, em absoluta sintonia com o programa de governo de cada Estado ou Território dessa região.

Com esta proposta se pretende não só restabelecer o que se continha no artigo 199 da Constituição de 1946, que visava a execução do plano de valorização econômica da Amazônia, assegurando 3% da renda tributária nacional, mas ampliá-lo para 5%, vez que a Amazônia, 40 anos depois, é completamente diferente e carece, portanto, de maiores recursos para atingir o nível de desenvolvimento reclamado pelos amazônidas.

Entendo, Senhores Constituinte, data venia, que não estamos reclamando de nenhum absurdo. Estamos sim, reclamando, em nome do futuro da região e do país, o mínimo necessário para que possamos, em tempo não muito distante, transformar o nosso sonho numa realidade palpavel.

Confiando no espírito público e no patriotismo dos Senhores Constituintes que com certeza vêm na Amazônia uma das grandes esperanças nacionais, espero que a presente proposta receba a devida aprovação, para sua inserção no futuro texto constitucional.

EMENDA 1P02560-5

AUTOR: Constituinte JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de construir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6 435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01.78, quanto pelo Decreto Nº 93 597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele citados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propositos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e cosial.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limita-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

EMENDA 1P02561-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do Anteprojeto, o art 427 434 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que pretendo ver suprimidos do corpo do Anteprojeto de que se trata, se apresentam em rota de colisão com o que estabelece o art 396 do profalado Anteprojeto, que busca "assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social", já que, ao proclamar o privilégio da União para desenvolver a pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, somente quando o exigir o interesse nacional e desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, na prática condena essas populações indígenas à miséria, à desgraça e à escravidão, portanto ferindo o princípio de justiça social buscado pelo dispositivo retromencionado.

O artigo 427 434 e seus parágrafos, na forma em que se encontra redacionado, na verdade, se destina a esterilizar a pesquisa, a lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidraulica localizados nas terras indígenas situadas no norte do país, com a finalidade clara e determinada de anestesiar o desenvolvimento econômico dos Estados, do Amazonas e Rondônia e do Território de Roraima.

Como homem do norte, representando o Amazonas na Assembléia Nacional Constituinte, impõe-se-me o dever de fazer a seguin

te pergunta: Que mal fez o Norte para o Brasil para merecer esse castigo? Entendo que nenhum, pois em toda a nossa historia temos nos limitado a defender as riquezas brasileiras alí existentes e,por isso só temos recebidos o desprezo, o abandono e o desrespeito

Nossa grande esperança repousa na Assembléia Nacional Constituinte, mas, diante do dispositivo em questão, verificamos que se pretende castigar ainda, mais esse pedaço distante do território brasileiro.

Não o farão, contudo, sem o meu protesto e a minha revolta que serão cantados por mim O chicote de minha palavra vai zunir no dorso de todos aqueles que se insurgirem contra o norte e contra a Amazônia.

Quem viver verá

A proibição à empresa privada nacional para atuar na mineração nas áreas indígenas, sob supervisão do governo, me parece absurda na medida em que, neste mesmo anteprojeto (art. 306,inciso IV) se busca a "livre concorrência". Mas absurda ainda se torna a idéia de colocar as reservas nacionais numa atividade de alto risco como é a mineração.

A Amazônia é conhecida como detentora de um vasto potencial mineral e possui 19,6 % de seu território envolvido por terras indígenas.Impedir o aproveitamento dessas reservas pela empresa nacional e só permitindo o aproveitamento delas pela União, quando bem lhe aprouver, significa condenar o Norte a cada dia ficar mais pobre e as populações indígenas como verdadeiros mendigos, além de aumentar as disparidades econômicas regionais.

E por tudo isso que desejo ver esse dispositivo suprimido do corpo do anteprojeto, especialmente porque, a meu sentir, a matéria nele contida é matéria infra-constitucional que deve ser regulada pela legislação ordinária.

Por essas razões é que conclamo os meus prezados pares no sentido da aprovação desta emenda

EMENDA 1P02562-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Modifique-se a redação do art 307 (~~313~~) do Anteprojeto, pela seguinte, suprimindo-se o artigo 314:

"Art 307 (~~313~~) - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos e jazidas minerais somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais, mediante autorização ou concessão da União, na forma da lei, que regulará as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou em terras indígenas e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente ".

Parágrafo Único - A autorização ou concessão, pela União, para a exploração de recursos minerais em terras indígenas dependerá sempre de anuência das populações indígenas envolvidas"

JUSTIFICATIVA

O artigo 304 (~~313~~), na forma em que se encontra redacionado, permite que as empresas estrangeiras efetivam " o aproveitamento dos potenciais de energia hidraulica e a lavra de jazidas minerais", desde que essa atividade se desenvolva fora das "FAIXAS DE FRONTEIRAS".

Essa atuação da empresa estrangeira, que embora constituída legalmente no país, com registro nacional e que pode ter 100% do capital social em poder de estrangeiros, conflita com a norma contida no artigo 308 (~~314~~), que considera o capital estrangeiro como AGENTE COMPLEMENTAR do desenvolvimento econômico nacional, já que, fora das áreas de fronteira, ela (empresa estrangeira) seria uma concorrente em potencial da empresa nacional

Ademais, importa ainda sublinhar que esse conflito se torna mais latente, na medida em que o artigo 46 (~~48~~) considera os "recursos minerais do subsolo" como bens da União e, por isso, merece a edição de norma constitucional que proteja, amplamente, a empresa nacional

Não pode, data venia, no caso vertente, o capital estrangeiro atuar senão em caráter complementar ao desenvolvimento nacional Nada tenho contra o capital estrangeiro, mas ele só deve atuar como associado minoritário nos empreendimentos mineiros como proponho através desta emenda, para que, desse modo, possa participar pecuniariamente na economia nacional,inclusive com os avanços tecnologicos externos,mas sem esmagar o capital nacional

Impõe-se, pois, como forma de emprestar maior abrangência aos princípios constitucionais, que a atividade de mineração seja tratada uniformemente em todo o território nacional,remetendo-se para a lei complementar ou ordinária, o estabelecimento de normais circunstanciais recomendadas para cada caso.

É exatamente por tudo isso que, através da presente emenda, procuro juntar os artigos 313 (~~313~~) e 314 (~~314~~) do anteprojeto,numa redação, que se me apresenta como mais técnica, mais completa e mais compensiva, além de eliminar o conflito ora existente com os artigos 48 (~~52~~) e 308 (~~314~~) e de adequá-lo às finalidades que consultam os interesses da Nação

Ademais, como mecanismo de preservação dos interesses das comunidades indígenas, proponho tambem um paragrafo único, através do qual pretendo estabelecer que, no caso de autorização ou concessão, pela União, para exploração de recursos minerais em terras indígenas dependera sempre de audiência das populações indígenas envolvidas

EMENDA 1P02563-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Modifica-se a redação do § 1º do artigo 383 (~~383~~) do anteprojeto, para a seguinte: 378

"Art 383 (~~383~~) -

§1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico e agro-técnico de nível médio"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa cometer preferencialmente à União, portanto sem excluir os Estados, o DF e os Municípios, a organização e oferecimento, também, do ensino técnico e agro-técnico de nível médio, de modo que esses dois segmentos da educação brasileira possam responder positivamente aos anseios da nação.

EMENDA 1P02564-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao art 382 (~~382~~) do Anteprojeto o seguinte parágrafo único 377

"Art 382 (~~382~~) - ...

I - ...

II - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O dispositovo neste artigo se aplica aos Centros de Educação Tecnológica e às Escolas Técnicas do Sistema Federal de Ensino"

JUSTIFICATIVA

A semelhança dos objetivos que se busca atingir no campo das universidades, a presente emenda visa dotar os Centros de Educação Tecnológica e as Escolas Tecnicas do Sistema Federal de Ensino de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, como mecanismos nos estabelecimentos educacionais antes mencionados

EMENDA 1P02565-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao ~~Ato~~ projeto, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. ~~1º~~ - Fica instituída a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (SUDAMOC) por desmembramento da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Lei complementar estabelecerá a sua competência, área de atuação, fontes de recursos e incentivos que poderá conceder, além de sua sede e estrutura de funcionamento.

JUSTIFICATIVA

É sabido e consabido a enorme extensão territorial que envolve a jurisdição da SUDAM, no seu mister de promover o desenvolvimento da Amazônia Resulta quase impossível, um processo de fiscalização sobre todos os empreendimentos incentivados por essa importante agência de desenvolvimento.

Abrangendo os Estados do Pará, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Goiás, além dos Territórios de Roraima e Amapá, a SUDAM tem se revelado incapaz de promover o desenvolvimento de toda essa extensa área, menos por culpa da atual administração e mais pelo vários problemas que a região encara.

É por essa razão que proponho a divisão da SUDAM, com a criação da SUDAMOC, para jurisdicionar o processo de desenvolvimento dos Estados do Amazonas, Acre e Rondônia, além do Território de Roraima, ficando com a SUDAM os Estados do Pará, parte do Maranhão, Mato Grosso e parte de Goiás, além do Território do Amapá.

Com essa providência haveria uma descentralização de comando, de poder e de fiscalização e, com certeza, os resultados positivos seriam muito maior, com profundas repercussões no processo de desenvolvimento daquela área.

EMENDA 1P02566-4

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 7-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 214

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 210 (~~210~~) -PARÁGRAFO ÚNICO- LETRA d

214

Art 248 (~~248~~).....

Parágrafo Único

a)-.....

b)-.....

c)-.....

d)-Os Classistas eleitos pelo Conselho de Representantes das Federações de Empregados e Empregadores, com base territorial na região, através de lista tríplice. Cada conselho da respectiva federação elegerá uma lista tríplice, encaminhando-a ao Tribunal Superior do Trabalho para exame e posteriormente encaminhamento ao Ministério da Justiça o qual submeterá as listas tríplices ao Exmo. Presidente da República a fim de escolher um Juiz Titular e seu suplente das respectivas categorias.

EMENDA 1P02567-2

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 377

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 382 (~~382~~)

Inclua-, no artigo 382 (~~382~~) do anteprojeto, o seguinte Parágrago Único: 377

Art. 382 (~~382~~) -.....

I -.....

II - .....

Parágrafo Único - Não haverá aposentadoria compulsória no magistério das instituições federais de ensino superior.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria compulsória para o professor universitário torna-se um verdadeiro castigo, uma capitis-diminutio, pois, aos 70 anos de idade, a produção intelectual atinge, em muitos casos, a sua plena efervescência. Nessa etapa, alia-se a competência cientifica ou técnica ou humanística ao conhecimento da realidade brasileira, aos objetivos da Universidade, que é a busca do saber.

Daí decorreria implicitamente a possibilidade do retorno do docente à atividade de magistério, uma realidade fundamental para as instituições federais de ensino superior

O Brasil é um dos poucos países no mundo que não aproveita a experiência e competência de um profissional de ensino superior em sua plena efervescência. Heidegger,Jaspers, Marcuse, por exemplo, continuaram a exercer um papel nas Universidades, embora com redução de carga horária. Um dado concreto no Brasil: o Instituto Manghinhos,no Rio de Janeiro, fez retornar seus cientistas e pesquisadores, alguns maior de 70 anos.

EMENDA 1P02568-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 377

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 328 - ITEM VII

377

Art 378.....

I -.....

II-.....

III-.....

IV-.....

VII V-abertura para todos os graus de ensino, como pluralismo na experiência pedagógica.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Partimos do próprio conceito de Universidade ou Universitas alunnorum et ranistrorum, que é um multiplicar de métodos e experiências em todos os campos do saber nos também ao nível destinatário.

EMENDA 1P02569-9

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICARIVA 379

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 384 (~~384~~) - CAPUT.

Dê-se ao CAPUT do Art. 384 (~~384~~) a seguinte redação: 327

Art. 384 (~~384~~) - A União aplicará, anualmente, nunca menos de treze ~~por~~ por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, dos respectivos orçamen~~tos~~ globais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 11 do anteprojeto constitucional consagra a histórica contribuição do ilustre Senador João Calmon no que diz respeito aos recursos para o ensino público, elevando a demais de 13 para 18% o índice do cálculo que anualmente a União tem que fazer para conveniente manutenção e desenvolvimento do ensino.

Se a chamada "Emenda Calmon" já constitui memorável conquista, a elevação proposta do índice é um avanço notável e pode ser realmente eficaz instrumento de combate às dificuldades notórias que atropelam, hoje o ensino público brasileiro.

Contudo, não será essa a realidade, se tivermos presente a descentralização tributáriasque, democraticamente, fortalecerá, na Nova Constituição, os Estados e os Municípios, fortalecendo a Federação e rompendo com o atual modelo centralizador e unitário de Estado.

A descentralização tributária fatalmente terá que reduzir a receita de impostos que serve, atualmente, de base de cálculo da EEmenda Calmon" e o ensino público terá sua situação multissimo agravado, em que pese à elevação do índice de 13 para 18%. E isto principalmente se nos reportarmos ao que se contém no § 2º do referido art.11 que destina ao ensino obrigatório 50% do montante dos recursos públicos.

EMENDA 1P02570-2

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 377 (382)

Inclua-se no art. 377 (382) do anteprojeto o item III:

Art. 377 (382).....

I-.....

II-.....

III-competência e experiência na busca e socialização do saber.

JUSTIFICAÇÃO

Defende-se aqui uma ênfase na atividade docente, a partir de dois elementos básicos: competência e experiência. Pouco importa que se trate de uma obviedade, uma decorrência da própria missão da Universidade.

Por aqui se pretende garantir o aspecto de permanência, *embora o saber não seja privilégio do indivíduo*, a partir do recurso à competência daqueles que, aposentados ou afastados das "cátedras", exercerem um papel pu podem ainda fazê-lo sob forma de tutoria acadêmica ou de consultoria em projetos, sem qualquer prejuízo para os docentes que se encontram na carreira do magistério em atividade.

Esta a razão por que, em outros artigos, defende-se não só a eliminação da aposentadoria *compulsória no magistério das instituições* de ensino superior mas também se garante o retorno dos " docentes, já aposentados, que aliam competência e experiência. - E o fato de a Universidade não se esgotar no tempo e no espaço.

EMENDA 1P02571-1

AUTOR: CONSTITUINTE PEDRO CANEDO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 419
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 406

Inclua-se no Art. 406 do anteprojeto, o seguinte Parágrafo Único: 419

Art. 406 - .....

Parágrafo Único - Os docentes de instituições de ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Superior que antes se transformem suas funções de magistério e nas quais se aposentaram, em funcionários públicos estatutários, sendo por isso nesse obrigados a optar pelo regime de legislação trabalhista, terão, sob forma de complementação prevista da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, artigo 37, II seus proventos equiparados aos de professores catedráticos, respeitada a situação de cada um na carreira de magistério.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta procura definir uma situação excepcional e é uma forma de se corrigir uma falha e uma injustiça criada pela legislação revolucionária.

Trata-se da situação de docentes de instituições federais *de ensino superior e com algumas peculiaridades: eram funcionários* públicos estatutários, efetivos; ao ingressarem nas instituições, o fizeram mediante concurso público: dispunham de tempo de serviço público a que se incorporou o ulterior tempo de magistério, para fins de aposentadoria.

Nas Universidades Federais, em especial, estabeleceu-se uma fórmula que se tornou regra e que foi a imposição do sistema de contrato para provimento das funções docentes. Daí decorreu que os docentes coletistas passaram a predominar, tornando-se os professores *estatutários uma minoria*.

Ora, esse pessoal docente já estaria beneficiado pelo artigo 177, § 2º, da Constituição Federal de 1967, não houvesse outras fundamentas.

O grande problema passou a ser a aposentadoria, eis que, por força de sua vinculação ao regime da legislação trabalhista, esse pessoal docente se subordinou ao ordenamento previdenciário. Com isso, seus proventos sofreram os limites de uma legislação previdenciária perversa e, com o correr dos anos, houve uma profunda defasagem entre os proventos dos professores estatutários e aqueles dos docentes regidos pela CLT.

Nesse caso, não se levou em conta a legislação vigente (Lei nº 4.881-A, de 06 de dezembro de 1965, que é o Estatuto do Magistério Superior, artigo 53 e seus parágrafos; Lei Nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, § 1º do artigo 13; Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, artigo 37 II). Nem mesmo a Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981 (convertida em artigo 165, item II, da Constituição Federal), *no que se refere à expressão "com salário integral", foi considerada.*

Por último, nem mesmo a Lei de Isonomia ou a Lei nº 7.596, 10 de abril de 1987, através de sua regulamentação, pode ser ofendida, *eis que se entende que* a não explicitação na Lei dos docentes celestistas, como se fosse um processo de isonomia-interna (professores estatutários e docentes regidos pela CLT nas Universidades Federais ou de uma mesma Universidade Federal), é um impedimento a que se recorra a uma regulamentação mais abrangentes.

EMENDA 1P02572-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 438
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 446, PARÁGRAFO 2º

438
O Parágrafo 2º do Artigo 446, passa a ter a seguinte redação:

438
Art. 446 - .....

Parágrafo 2º - A consulta popular a que se refere o caput deste artigo será realizada, dentro de cento e oitenta dias, pelo Tribural Regional Eleitoral de Goiás, nos Municípios relacionados, e a instalação do Estado se dará em noventa dias após o plebiscito

JUSTIFICAÇÃO

438
O Artigo 446 que trata da criação do Estado do Tocantins, não cita, *em nenhum* dos seus Parágrafos, o prazo de instalação do Estado, ficando portanto vago e omisso o texto constitucional.

EMENDA 1P02573-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 63, PARÁGRAFOS 1º E 2º

Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 63, passam a ter a seguinte redação:

Art. 63 - .....

Parágrafo 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios Onde ainda não existir o referido Órgão, enquanto o mesmo não for criado pela Assembléia Legislativa Estadual, o controle será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado

Parágrafo 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador, sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar anualmente.

JUSTIFICAÇÃO

Em vários Estados Brasileiros, como no caso do Para, a *fiscalização financeira e orçamentária é realizada, a contento*, pelo Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios Tal órgão estadual atua com a mesma estrutura dos Tribunais de Contas, e a sua jurisdição abrange todos os Municípios do Estado.

Referidos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios inovaram em matéria de fiscalização, não possuindo a Sindicância da punição. Mantêm, em sua estrutura, um órgão de apoio aos Municípios que presta uma ajuda técnica, administrativa, contábil e jurídica aos gestores municipais.

Além disso, não enfatizam apenas o aspecto formal das prestações de contas. Verificam, "in loco", através de *inspetorias* regionais, o andamento das obras e serviços, bem como o volume dos materiais aplicados

Desta forma, torna-se importante que conste do texto constitucional, de forma explícita, os referidos orgãos estaduais

EMENDA 1P02574-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 438
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 446

Suprimam-se do anteprojeto, integralmente, os Parágrafos 3º, 4º, 5º, e 6º do Artigo 446. 435

JUSTIFICAÇÃO

Os citados Parágrafos contêm em seu bojo as orientações necessárias à criação do Estado do Tocantins. Porém, o Paragrafo 9º do Artigo 446 dispõe que as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, aplicam-se à criação e instalação do referido Estado.

Deste modo, tornam-se repetitivos, redundantes e desnecessários os Parágrafos em questão, visto que as suas disposições já estão incluídas no Parágrafo 9º

Por esta razão, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P02575-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 64 (68)

Suprimam-se do anteprojeto: 68
O artigo 642, Parágrafos e Incisos

JUSTIFICAÇÃO

O "Conselho de Ouvidores", proposto pelo presente Artigo, entrará em conflito com a Câmara Municipal e será motivo de pertubação política no Município.

Cumprindo a Câmara Municipal suas atribuições e o Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios fiscalizando, a contento e com seriedade, as despesas feitas pelos Ordenadores de Despesas, desnecessária torna-se a criação de mais um Órgão de Fiscalização da administração pública municipal.

Por esta razão, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P02576-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO INCISO XX DO ARTIGO 14

O Inciso XX do Artigo 14 (13) do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 (13) - .....

XX - Segurança e higiene do trabalho

JUSTIFICAÇÃO

O termo Saúde não é tão abrangente quanto o termo higiene.

Saúde é o estado de uma pessoa, enquanto higiene é parte da medicina relativa à Saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde A higiene e segurança do trabalho como está na Constituição vigente é muito mais abrangente, evoluída e dinâmica

Como está colocado no anteprojeto da Constituição, ora em debate, ouve um retrocesso do direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto, o termo."segurança e higiene do trabalho" é abrangente, completo, assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P02577-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ FREIRE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 350

Suprima-se do anteprojeto o Artigo 350 (350) e seus itens

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional matém este assunto na pasta do Trabalho.

Entendo que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios Além disso o termo "Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema denominado "Segurança e Higiene de Trabalho".

A supressão do presente Artigo vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o mesmo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar deste assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil. É de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho" As condições de trabalho é que vão determinar se *há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida* dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja, pratica a *medicina preventiva. Mas nos processos produtivos e no* sistema de trabalho, cabe ao Ministério do Trabalho ação fiscalizadora e normatizadora em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança do trabalhador, *fica óbvia a necessidade de manutenção desse* serviço naquele Ministério e não passá-lo para o Ministério da Saú

de, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão interna de Prevenção de Acidentes - e está registrada nos anais da Historia do trabalhador brasileiro Portanto, o artigo que se pretente suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do Trabalhador As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde
O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos , isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P02578-8

AUTOR: DEPUTADO PLINIO ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação à alínea "f" do inciso IV do artigo 18.
"Art. ~~18~~ 17 .....
IV - O SINDICATO ~~A~~ S.....
.....
f) ao dirigente sindical e ao membro de associação ou comissão de trabalhadores e garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação;
...."

JUSTIFICATIVA

Trata-se, somente, de efetuar correção no ~~Ante~~projeto de Constituição, estendendo-se a proteção já assegurada ao dirigente sindical ao membro de associação ou comissão de trabalhadores.

EMENDA 1P02579-6

AUTOR: DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação à alínea "c" do inciso I do artigo ~~215~~ 211:
211
"Art.~~215~~ - .....
I - Compete à Justiça Agrária processar e julgar;
.....
c) questões relativas às terras indígenas;
.....

JUSTIFICATIVA

Trata-se de suprimir parte do texto adotado no ~~Ante~~projeto de Constituição que pode ser fator gerador de interpretações dúbias.

EMENDA 1P02580-0

AUTOR: DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", constante do art. ~~427~~ 425 do ~~ante~~projeto de Constituição, ficando este artigo assim redigido:

"Art ~~427~~ 425 Será estimulada para os menores da faixa de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".

JUSTIFICATIVA

Trata-se, apenas, de adequar a redação do artigo em questão à obrigatoriedade do Estado de assegurar a escolaridade básica, até, pelo menos, aos 14 (quatorze) anos, tambem prevista no ~~ante~~projeto.

EMENDA 1P02581-8

AUTOR: DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação à alínea "a" do inciso I do artigo 28:
27
"Art ~~28~~ - .....
I - O ALISTAMENTO E O VOTO
a) O sufrágio é universal e o voto direto, igual e secreto;
.....

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incorporar ao ~~Ante~~projeto de Constituição dispositivo constante do ~~Ante~~projeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher (art 5º, I, a).

EMENDA 1P02582-6

AUTOR: DEPUTADO PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXII do art ~~14~~ 13 do ante projeto da Comissão de Sistematização:
"Art. ~~14~~ 13 .....
XXIII- proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos, e de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda, recuperar a redação original votada e aprovada na Comissão da Ordem Social, que proibe qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos A admissão de trabalho aos menores dasta faixa etária pode ocasionar uma exploração iníqua da força do trabalho do menor, que nessa idade deverá estar na escola. A ressalva em questão iria se contrapor ao princípio da igualdade fundamental das crianças e à obrigatoriedade da escolarização básica

EMENDA 1P02583-4

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo ~~320~~ 304, a seguinte redação:

Artigo ~~320~~ 304 - § 1º - É vedada a formação de monopólio, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta constituição, cabendo à lei fixar as penalidades.

Justificativa:

A modificação tem a finalidade de tornar explícito como princípio constitucional a proibição de tais práticas, deixando que a lei estabeleça as penalidades aos diferentes graus de abuso do poder econômico.

EMENDA 1P02584-2

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do Art. ~~320~~ 303, renumerando o que se segue

Justificativa:

Tal restrição é incabível. As facilidades oferecidas às empresas e fundações públicas, não devem estar condicionadas à sua extensão às empresas do setor privado. Cabe ressaltar que nem sempre as atividades realizadas pelas empresas públicas visam o lucro, boa parte delas tem finalidade social mais ampla, o que não é comum na iniciativa privada Assim, o texto constitucional não pode cristalizar um princípio contrário aos interesses da Nação.

EMENDA 1P02585-1

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Artigo ~~328~~ 398 a seguinte redação:

"A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que apliquem recursos em universidades, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, a autonomia tecnológica e a ampliação do conhecimento científico, à autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos especializados".

Justificativa:

A alteração proposta tem a finalidade de dar melhor redação ao texto, sem alterar seu objetivo.

EMENDA 1P02586-9

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como Capítulo III do artigo 17, inciso IV letra ~~g~~ w, o seguinte texto.

" ...Empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção, importar em redução..."

EMENDA 1P02587-7

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA — PARTIDO: 01
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se ao final do parágrafo 4º do artigo ~~400~~ 395 a seguinte expressão:

..."e deverá estar expresso no âmbito de todas as políticas públicas".

passando a ter a seguinte redação:

Artigo ~~400~~ 395 - § 4º - "O compromisso do Estado com a Ciência e Tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no país e deverá estar expresso no âmbito de todas as políticas públicas".

Justificativa:

Este compromisso deverá estar refletido em todas as modalidades de atuação do Estado, visando gerar ambiente favorável ao pleno aproveitamento e mobilização do conhecimento científico e tecnológico nacional.

EMENDA 1P02588-5

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATITIVA

DÊ-SE A ALÍNEA "B" DO INCISO XIII DO ARTIGO ~~18~~ 12 A SEGUINTE REDAÇÃO.

ARTIGO ~~18~~ 17
INCISO III

ALÍNEA B - O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE SUBORDINA-SE AOS INTERESSES DO BEM-ESTAR DA SOCIEDADE, DA CONSERVAÇÃO E DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA:

A EMENDA TEM A FINALIDADE DE APRIMORAR A REDAÇÃO DO ÍTEM, SEM ALTERAR O SEU TEOR.

EMENDA 1P02589-3

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. 378
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~385~~ , PARÁGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo ~~378~~ 378 do capítulo da Educação e Cultura do ~~ante~~projeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

art. ~~378~~ 378 ...

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.

JUSTIFICAÇÃO

~~378~~ 372, ~~379~~ 377 Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos ~~378~~ 372, ~~379~~ 377 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P02590-7

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~379~~ 373, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo ~~379~~ 373, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive proveniente da continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P02591-5

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 372
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~346~~ item VI

Acrescente-se ao art ~~346~~ item VI do ~~Ante~~projeto de Constituição, o seguinte:
Art. ~~346~~ 372 ...
Item VI - Supereção das desigualdades e discriminações *regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais*, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P02592-3

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art ~~13~~ 12.

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo ~~13~~ 12 do Anteprojeto, a seguinte expressão:
d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado

EMENDA 1P02593-1

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 353
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~350~~ , § 1º

O parágrafo 1º do artigo ~~350~~ 353 do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~350~~ 353 .....
§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta *uma faculdade de produção.*

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P02594-0

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 418
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~425~~.

Suprimam-se do ~~Ante~~projeto:
a) artigo ~~425~~ 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inscrito no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P02595-8

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 392
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~354~~

Acrescente-se ao art ~~354~~ 392 do ~~Ante~~projeto de Constituição, o seguinte item:
Art. ~~354~~ 392 ...
IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

*Entendemos que neste princípio Constitucional também de*ve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devem ocorrer desde a definição maior de política *de ação e suas grandes diretrizes.*

EMENDA 1P02596-6

AUTOR: DEPUTADO OLIVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Corrija-se no "caput" do Artigo ~~402~~ 397 a citação do Artigo 20, que corresponde ao Art. ~~204~~ 209 do ~~ANTE~~PROJETO de Constituição e a inclusão da palavra somente após o termo produção. A redação é a que segue.

Artigo ~~402~~ 397 - "Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, somente serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no Art. ~~204~~ 209, *estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional* em caráter permanente, exclusivo e incondicional".

Justificativa:

A alteração visa somente dar maior precisão ao texto.

EMENDA 1P02597-4

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À LETRA "~~f~~", INCISO IV, ART. ~~16~~ 17, TÍTULO II.

ARTIGO ~~16~~ 17
INCISO IV
LETRA ~~f~~: d)

"É ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES NOS PROCESSOS DECISÓRIOS RELATIVOS A INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO."

JUSTIFICATIVA:

ESTA MATÉRIA, EMBORA TENHA SIDO TRATADA NOS SUBSTITUTIVOS DA COMISSÃO VIII, FOI RESTRITIVA NA MEDIDA EM QUE SÓ ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DOS TRABALHADORES NOS PROCESSOS DECISÓRIOS APÓS A INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO.

*A REDAÇÃO PROPOSTA É MAIS ABRANGENTE E ASSEGURADA A PARTICIPA*ÇÃO DAS ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS PROCESSOS DECISÓRIOS RELATIVOS A PROPRIA INTRODUÇÃO DE NOVAS INTRODUÇÕES.

EMENDA 1P02598-2

AUTOR: DEPUTADO OLÍVIO DUTRA | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo ~~420~~ 395, renumerando-se os demais.

Justificativa

A supressão justifica-se na medida em que o teor do parágrafo não é pertinente ao teor do "caput" do artigo correspondente. Para melhor sistematização a matéria da propriedade intelectual deveria fazer parte do inciso XIII do artigo ~~53~~ 12, que trata da propriedade.

EMENDA 1P02599-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 22/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA -

* - Dá nova redação ao § 2º do art. ~~353~~ 353 :

Art. ~~353~~ 353 - ". ....

EMENDA 1P02604-1

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GASPAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como inciso IV do Artigo 57 a seguinte redação.

Artigo 57

Inciso IV

- formular e implementar planos e programas setoriais que oriente seu desenvolvimento sócio-econômico.

Justificativa.

Esta emenda tem a finalidade de explicitar a competência dos Estados da Federação na matéria supracitada a exemplo do que já está estabelecido para a União

EMENDA 1P02605-9

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GASPAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se ao final da alínea "s" do inciso XXIII do Artigo 54 a expressão "e sobre a propriedade industrial e intelectual", que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 54

Inciso XXIII

s - normas gerais sobre produção e consumo inclusive sobre a propriedade industrial e intelectual.

Justificativa:

A matéria "propriedade industrial e intelectual" vem assumindo importância crescente nas relações econômicas e políticas no mundo moderno cabendo, desta forma, firmar no texto constitucional que é responsabilidade da União legislar sobre ela. A sua inclusão nesta alínea justifica-se pela estreita relação que a matéria guarda com a produção e o consumo.

EMENDA 1P02606-7

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GASPAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA que sistematiza matérias constantes dos incisos XI e XIII do Artigo 43, sem alteração das respectivas redações.

Transferir as alíneas "e", "g", "h", "i" e "j" do inciso XI - renumerando-se a de letra "f" - para o inciso XIII, reordenando-o da maneira que se segue

Artigo 16

Inciso XIII

a) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, da conservação dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente,

b) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado os casos previstos nesta Constituição;

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro,

d) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, segundo da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização em dinheiro,

e) as marcas e patentes de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

f) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação,

g) o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir a vida, à alimentação e à saúde,

h) os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenham por base organismos vivos não serão patenteados,

i) por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obra científica, assegurada a justa indenização.

Justificativa

O reordenamento proposto para as alíneas constantes do inciso XI, de sorte a que passem a figurar no inciso XIII, e o reordenamento das alíneas deste inciso XIII, justifica-se na conveniência de agrupar matérias de uma mesma natureza sob um inciso relativo à propriedade privada, dado que aqueles ítens se referem a este assunto.

EMENDA 1P02607-5

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO GASPAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Inclua-se no "caput" do artigo 170, após "promoverá", a seguinte expressão: "por todas as formas que estiver a seu alcance" e promova-se ajuste no texto, que passa a ter a seguinte redação:

395

Artigo 170 - "O Estado promoverá, por todas as formas que estiver ao seu alcance, o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica para garantir a soberania da Nação, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio-ambiente.

Justificativa:

A atuação do Estado em favor da ciência e tecnologia deve ser a mais ampla possível, não se restringindo à implantação de uma política específica para o setor, cabendo-lhe lançar mão dos mais diferentes instrumentos e medidas de natureza administrativa, financeira, política e etc..., de forma a assegurar efeitos abrangentes e complementares.

EMENDA 1P02608-3

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 231 e seus incisos, do Capítulo V, Do Ministério Público, Do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao art. 231 e seus incisos, adotando-se a seguinte:

Art. 231 - O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público da União, integrado.

a) pelo Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais e Juízes Federais Comuns e os Juízos Agrários,

b) pelo Ministério Público Federal Eleitoral;

c) pelo Ministério Público Militar,

d) pelo Ministério Público do Trabalho;

e) pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

II - O Ministério Público dos Estados.

J U S T I F I C A T I V A

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separados, o Ministério Público da União — ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União — e o Ministério Público dos Estados.

Essa distinção também se faz indispensável, considerando-se que a disciplina constitucional do Ministério Público da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições, na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministério Público (chefia, estrutura, organização, atribuições, etc ...) deva receber definição adequada às peculiaridades decorrentes do sistema federativo.

São exemplos dessas contradições os que se verificaram quanto à chefia do Ministério Público e às leis orgânicas a ela pertinentes.

Com efeito, enquanto o § 1º do art. 236 estabelece que "cada Ministério Público elegerá o seu Procurador Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três (3) anos, permitindo-se uma recondução", os arts 128, III, d, 108, VIII e 127, IV, dispõem que o Procurador Geral da República deve ser nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pela Câmara dos Deputados, sendo que a sua destituição, antes do termo de sua investidura, depende de aprovação pelo Senado Federal.

Por outro lado, no que diz respeito à disciplina normativa infraconstitucional do Ministério Público, o § 2º do art. 237 dispõe que "leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos Procuradores Gerais, organizarão cada Ministério Público". O § 1º do art 457, porém, estabelece que a lei orgânica do Ministério Público da União será encaminhada pelo Procurador Geral da República.

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o Ministério Público da União e o dos Estados, persistirão contradições insolúveis, inviabilizando a aplicação dos textos constitucionais.

EMENDA 1P02609-1

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, e aditiva de Capítulo VI, a ser incluído entre o Capítulo V, Do Ministério Público, e o Capítulo VI, Da Defensoria Pública e Da Advocacia, todos do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se a Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e inclua-se o artigo e parágrafos, Da Procuradoria Geral da União, em Capítulo próprio, inserido entre os Capítulos Do Ministério Público e Da Defensoria Pública.

J U S T I F I C A T I V A

O art. 1º do Anteprojeto, no Título I, Dos Princípios Fundamentais, proclama que "O Brasil é uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado democrático de Direito".

O art. 14 do mesmo Anteprojeto, por sua vez, dispõe que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência". Por outro lado, em seu art. 17, o referido Anteprojeto afirma que "São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si".

Da leitura desses dispositivos fundamentais na Organização do Estado brasileiro, resulta que a União, ente que abrange os três Poderes da República, a eles se superpõe, não se confundindo com qualquer deles.

Logo, a instituição incumbida da representação judicial da União não pode subordinar-se ao Chefe de um dos Poderes, pois, se isso ocorrer, os demais não estarão representados, ficando indefesos na hipótese de conflito entre qualquer deles e o Poder que detiver o mando sobre tal instituição.

O Anteprojeto situou na Seção V, do Capítulo III (Do Governo), a Procuradoria Geral da União, "encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial" (art. 130).

Essa localização, aliada à circunstância de haver sido atribuído ao Presidente da República, a "livre nomeação" do Procurador Geral da União, fez com que a instituição criada ficasse subordinada de modo absoluto ao Presidente da República, reduzindo-a à condição de representante deste, em vez de representante da União, que compreende tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciário, consoante o disposto no art. 17 do Anteprojeto.

Verifica-se, portanto, nítida contradição com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser corrigida, mediante o acolhimento da sugestão contida na Emenda ora proposta.

EMENDA 1P02610-5

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 234, do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Altere-se, no Capítulo V, do Ministério Público, o art. 236, adotando-se a seguinte redação:

Art. 234 - Os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - a vitaliciedade será adquirida após 02 (dois) anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público nesse período perder o cargo senão por deliberação do órgão colegiado interno competente, pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - A remoção dar-se-á de ofício ou a pedido. A primeira somente poderá ocorrer com fundamento em necessidade de serviço, por ato do chefe do Poder Executivo, com base em representação do chefe do Ministério Público, depois de ouvido o órgão colegiado interno competente.

§ 3º - Aos membros do Ministério Público é assegurada paridade de vencimentos e de vantagens com os órgãos judiciários perante os quais exercem as suas funções.

§ 4º - A aposentadoria será compulsória aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez, e facultativa após 30 (trinta) anos de serviço para homens e 25 (vinte e cinco) para as mulheres, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

§ 5º - Os membros do Ministério Público estarão sujeitos às vedações conferidas nesta Constituição aos Magistrados.

§ 6º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta preserva, do texto substituído, o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público.

Procura, no entanto, conferir-lhes tratamento mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público que, embora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde.

Ademais, explicitam-se os contornos das mencionadas garantias, para mais bem assegurá-las, com temperamentos ditados pelo interesse público.

Outrossim, tratando-se a aposentadoria de direito incorporado ao estatuto dos membros do Ministério Público, em vez de garantia institucional, deve integrar a lei orgânica própria, de caráter complementar. Daí por que a proposta de emenda destaca em parágrafo próprio o tratamento da matéria, bem como lhe retira qualquer caráter punitivo.

Visa, ainda, a correção do texto, à compatibilização com a disposição do artigo 89, alínea c, da Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria facultativa após 35 anos, para os homens e 30 anos, para as mulheres.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público.

Quanto à promoção, suprime-se a referência à mesma, deixando às leis orgânicas sobre ela dispor, tendo-se em vista a diversidade de organização do Ministério Público a nível federal e estadual - um organizado em carreira de âmbito nacional, outro organizado tendo em vista as comarcas e entrâncias peculiares às unidades da Fede

ração. Tal diversidade, que impossibilita tratamento idêntico em relação às carreiras do Ministério Público, também impõe que, no tocante às *promoções, sejam observadas as mencionadas peculiaridades.*

Por fim, no tocante às vedações a serem impostas aos membros do Ministério Público, a emenda segue a tradição constitucional brasileira, que não as explicita por inteiro, para que mais bem sejam definidas no plano da legislação complementar.

EMENDA 1P02611-3

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. ~~235~~ 331, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. ~~235~~ 331 um parágrafo, que tomará o número 1º, renumerando-se os existentes:

§ 1º - O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de *notável saber jurídico* e reputação ilibada, dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do ~~Ante~~projeto, em seu art. ~~235~~ 331, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não terem sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo ~~Ante~~projeto vamos encontrar:

a) no art. ~~105~~ 107, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";

b) no art. 108, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura",

c) no art. ~~122~~ 123, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

A introdução desse parágrafo é, portanto, imprescindível, para compatibilizar os textos supra referidos.

EMENDA 1P02612-1

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso I, do art. ~~226~~ 332, do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. ~~226~~ 332, a redação do inciso I, adotando-se, a seguinte: Art. ~~226~~ 332 - .....

I - exercer a direção superior do Ministério Público da União,

JUSTIFICATIVA

A emenda em nada altera, em substância, a norma do ~~Ante~~projeto. Procura apenas dar melhor sistematização ao Capítulo e aperfeiçoar o texto, sob o ponto de vista de técnica legislativa, compatibilizando-o com o artigo 23~~4~~1, na redação proposta por outra emenda.

EMENDA 1P02613-0

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva à Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se à Seção V, da Procuradoria Geral da União, um parágrafo, com a redação seguinte:

Art. ~~190~~ 186 - . . . . .

§ - Aos membros da Procuradoria Geral da União são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A redação do art. ~~190~~ 186 é conseqüência do acolhimento, na Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da Emenda 3s0752-1, de autoria do Constituinte Plínio de Arruda Sampaio.

Por força dessa emenda, foram eliminados, do texto do Substitutivo apresentado pelo Relator, Constituinte Egídio Ferreira Lima, o art. 103, o § 5º do art. 102 e a última parte da alínea "c" do inciso II do art. 104, que atribuíam ao Ministério Público Federal a representação judicial da União.

Considerando-se que, nos termos da referida Emenda, a Procuradoria Geral da União seria integrada pelos Procuradores da República, *desnecessário se fazia repetir, no art.* ~~190~~ 186, as garantias *direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações dos mesmos,* porquanto, sendo eles membros do Ministério Público Federal, estão alcançados pelo art ~~234~~ 330 do Anteprojeto, que as enumera em relação aos membros do Ministério Público.

Entretanto, a Redação Final do Anteprojeto Substitutivo deslocou, para fora do Capítulo do Ministério Público, o referido art. 81, além de substituir, pela denominação "Procuradores da União", a referência aos Procuradores da República.

Em razão disso, os integrantes da Procuradoria da União, incumbidos da representação da mesma, ficaram sem as garantias *indispensáveis ao exercício de suas funções e sem as quais a defesa dos* bens, valores, interesses e serviços pertencentes à Nação Brasileira torna-se precária e totalmente vulnerável às pressões e interferências que tal defesa necessariamente suscita.

Indispensável, portanto, é que seja suprida a omissão ora apontada, que — é preciso lembrar — não resultou do texto da Emenda 3s0752-1 e sim, da retirada do mencionado art. 81, do Capítulo do Ministério Público, no Substitutivo da Comissão.

Além disso, a omissão decorrente do aludido deslocamento igualmente acarretou incongruência — a ser corrigida — *em face do tratamento conferido aos Defensores Públicos no artigo* ~~235~~ 239, § 1º, pelo mesmo Anteprojeto, bem como aos Procuradores dos Estados no art. ~~52~~ 51, § 3º.

Com efeito, o art. 141 do Substitutivo dispunha que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal — incumbidos de sua representação judicial e de sua consultoria jurídica — gozarão de "garantias iguais às do Ministério Público"; o art. ~~235~~ 239, § 1º do atual ~~Ante~~projeto, por sua vez, conservou para o Defensor Público a disposição que estabelece serem "asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público".

Não é admissível, diante disso, que os Procuradores *incumbidos da representação da União* — vale dizer, da defesa dos bens que o art ~~52~~ 48 enumera (vias de comunicação, ilhas oceânicas, plataforma continental, terrenos de marinha, recursos minerais, etc.) integrantes do *incomensurável e indisponível patrimônio das atuais e futuras gerações de brasileiros* — fiquem inteiramente desprotegidos, em sua atuação, contra os agressores desse inestimável acervo.

Em síntese, a explicitação sugerida mediante a presente emenda visa ao suprimento de omissão e à solução de incongruência de gravíssimas repercussões quanto aos interesses maiores da Nação.

EMENDA 1P02614-8

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 2º do art. ~~190~~ 186, da Seção V, do Capítulo III, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do § 2º do art. ~~190~~ 186, adotando-se a seguinte:

Art. ~~186~~ 186 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os Procuradores da República ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

No Plenário da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi acolhida a Emenda nº 3S0752-1, apresentada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, instituindo uma entidade denominada de Procuradoria Geral da União - chefiada pelo Procurador Geral da República e integrada pelos Procuradores da República -, e lhe atribuindo a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Na Redação Final do Arteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização, todavia, verificou-se divergências substanciais em face do que ficara deliberado pelo Plenário da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao acolher os termos da aludida emenda.

Uma dessas divergências diz respeito à expressão "Procuradores da República", que, na Redação Final, foi substituída por "Procuradores da União".

Não há confusão possível entre "Procuradores da República" - que são membros do Ministério Público Federal, dotados das garantias pertinentes a essa instituição - e "Procuradores da União" mesmo porque o *§ 2º do art. 45*~~4~~ prevê que aos atuais Procuradores da República ficará assegurada opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União. Logo, não há dúvida de que tanto a carreira do Ministério Público Federal quanto a da denominada Procuradoria Geral da União, serão integradas por Procuradores da República, com idênticas garantias.

A injustificada substituição da expressão "Procuradores da República" por "Procuradores da União", portanto, não constitui apenas erro material que, como tal, deve ser corrigido; importa, igualmente, em contradição que, se não for resolvida, deixará, *os integrantes da mencionada Procuradoria Geral da União ao desamparo* de qualquer garantia, em verdadeira afronta à vontade dos constituintes que acolheram a Emenda nº 3S0752-1 nos termos em que foi posta, além disso, põe em risco o incomensurável acervo dos bens, interesses e serviços da União, cuja defesa, obviamente, não pode ser deixada a cargo de agentes integrantes da Administração Pública, vulneráveis às pressões que os interesses eventuais de administradores e particulares habitualmente suscitam.

EMENDA 1P02615-6

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 4º, do art. ~~190~~ 186, da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se no § 4º, do art. ~~190~~ 186, a expressão seguinte:

Art. ~~190~~ 186 - .....

§ 4º - ..... "ou a advogados devidamente credenciados."

JUSTIFICATIVA

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira, somente por concurso público de provas e títulos.

EMENDA 1P02616-4

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 4º, do Art. 27~~0~~, da Seção III, do Capítulo I, do Título VII, Da Tributação e Do Orçamento

Suprima-se o § 4º do art. 27~~0~~.

JUSTIFICATIVA

No art. ~~190~~ 186, prevê o ~~Ante~~projeto a instituição da Procuradoria Geral da União, com competência exclusiva para realizar a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Incompatibiliza-se, assim, o parágrafo a ser suprimido que estabelece competência ao órgão jurídico do Ministério da Fazenda, com o dispositivo supracitado.

Além do mais, não se pode deferir ao órgão administrativo que autua o contribuinte, fiscaliza as irregularidades fiscais, a defesa da União, por isso que este órgão não tem compromissos com o princípio da legalidade, princípio esta que orienta todo Estado de Direito.

Necessário, assim, se faz, em nome da boa sistematização, a exclusão do parágrafo.

EMENDA 1P02617-2

AUTOR: LUIZ HENRIQUE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º do art ~~190~~ 186, da Seção V, da Procuradoria Geral da União, do Capítulo III do Título V, da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. ~~190~~ 186, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte.

Art. ~~190~~ 186 .....

§ 1º - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros da instituição, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do ~~Ante~~projeto, em seu art. 23~~4~~1, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não ter sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo ~~Ante~~projeto vamos encontrar:

a) no art. ~~105~~ 107, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para "aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador Geral da República",

b) no art. 108, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura",

c) no art. ~~122~~ 123, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

Por outro lado, sendo Poderes da União o Executivo, *o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União* — cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes — *fique absolutamente subordinado ao Presidente* da República.

Imprescindível, por isso, é que o Chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação quase sempre suscita.

A escolha do Procurador Geral dentre os membros da Instituição, por outro lado, visa a compatibilizá-la com a norma inscrita no § 1º, do art 231 do ~~ante~~projeto, que prevê a eleição do Procurador Geral de cada Ministério Público, "dentre os integrantes da carreira"

A introdução do parágrafo sugerido, é, portanto, imprescindível para a compatibilização dos textos referidos, bem como para a coerência substancial e formal do sistema adotado no ~~ante~~projeto.

exceção, na medida em que apenas os Procuradores, entre os servidores públicos estaduais, terão suas funções previstas na Constituição Federal.

Em segundo lugar, é de se anotar que os dispositivos padecem também de impropriedade técnica que também recomenda sua supressão. Com efeito, ao delegar aos procuradores as funções de representação judicial dos Estados e do Distrito Federal e de consultoria jurídica, a norma proposta está ao mesmo tempo e no sentido contra-

EMENDA 1P02618-1

Constituinte JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUBSTITUTIVA 395
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~480~~, § 1º

395
O artigo ~~480~~ e o § 1º passam a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos.

Art. 395 São livres a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, agindo o Estado supletivamente no incentivo à sua disseminação e aproveitamento adequados.

§ 1º - O Estado estimulará o progresso científico e tecnológico, sem prejuízo da iniciativa privada, de acordo com os seguintes princípios:

I - promoção e melhoria da qualidade de vida humana;
II - redução das desigualdades econômicas e sociais entre as regiões do País,
III - racionalização de custos, processos e métodos nas atividades essenciais;
IV - habilitação da iniciativa privada a produzir bens de elevado valor tecnológico agregado, para o atendimento do mercado nacional e internacional;
V - capacitação da indústria nacional a manter-se independente e competitiva no mercado mundial.

§ 2º - O Estado poderá, mediante lei, criar fundos especiais, destinados à realização de pesquisas setoriais, bem como dar incentivos e conceder isenções fiscais a empresas ou entidades privadas que se dedicarem ao desenvolvimento científico e tecnológico

JUSTIFICAÇÃO

É essencial assegurar a liberdade para a pesquisa científica, evitando a tutela estatal num setor tão vital para o futuro do País.

O texto do ~~ante~~projeto adquiriu um tom excessivamente estatizante e passou ao largo de parâmetros e limites em que a iniciativa do Estado deve coexistir com a mais ampla liberdade de um setor essencialmente privado. Afinal, a ciência é patrimônio da Humanidade, em primeiro lugar, e da sociedade que a gerou, em segundo lugar, e nunca ao Estado. Qualquer tutela estatal ocorre por delegação da sociedade.

Este aspecto me parece extremamente relevante, e portanto merece ser discutido. A ação estatal na realização de pesquisas tem de estar lastreada no objetivo do bem estar social. Um País em desenvolvimento, como o nosso, não pode recusar a eleição de prioridades, a nível de governo, para a promoção do progresso tecnológico, sob pena de não resolver os problemas básicos de toda a população Porem, a necessidade de estabelecer metas, em nome do povo a que serve, não confere ao governo o direito de estatizar todo o segmento. Qualquer afirmação nesse sentido parte de equívocos históricos que encontram nos resultados uma amarga contradição Apenas como exemplo, são notórias as deficiências tecnológicas em países de economia dirigida pelo Estado, a despeito do investimento maciço de dinheiro e de recursos humanos, em relação às economias livres, nas quais toda a sociedade e o próprio governo usufruem das conquistas obtidas pelos pesquisadores autônomos e pelos centros de pesquisas independentes

EMENDA 1P02620-2

Deputado JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA 99
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~98~~, Incisos IX, XII e XVII.

Suprimam-se do ~~ante~~projeto.

Incisos IX, XII e XVII.

J U S T I F I C A Ç A O

Matéria típica do governo, o inciso IX, que esta melhor estruturado para executar este planejamento No Inciso XII, a execução das leis é atribuição do governo, cabendo ao Legislativo apenas fiscalizar sua eficácia. Intervir desta forma nos metodos é subjugar o Executivo ao Congresso de forma indevida. É bom lembrar que, pelo sistema parlamentarista adotado, o Legislativo ja tem muitas responsabilidades e mecanismos de controle A ação governamental, em tal caso, não pode ser transformada num quebra- cabeças legal, sob pena de inviabilizar o parlamentarismo

No Inciso XVII, já está previsto nos incisos II e XIV.
rio, excluindo a competência de outros servidores para exercer as mesmas funções. Vale lembrar que, atualmente, a atividade de consultoria jurídica é também exercida legalmente por outros funcionários concursados e efetivos, como os consultores jurídicos, assessores jurídicos e outros assemelhados, integrantes de órgãos administrativos estaduais com atribuições específicas e especializadas no campo do Direito. Em consequência, mantida a norma como está, estes servidores seriam injustamente atingidos e prejudicados, desde que os seus cargos perderiam subitamente as funções que a Constituição, casuisticamente, delegaria exclusivamente aos Procuradores.

Por tudo isso, parece-nos que esta matéria, pela sua especificidade, natureza e efeitos, é estranha ao texto constitucional federal, devendo ser melhor tratada a nível da própria legislação estadual ou, quando muito, nas constituições estaduais.

EMENDA 1P02621-1

Deputado JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 100 ~~98~~, Inciso XV.

Suprima-se do artigo 100 ~~98~~, o inciso XV.

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo já está atendido pelo Inciso IX.

EMENDA 1P02623-7

Deputado JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108, inciso III, alínea "e".

Suprima-se do artigo 108, inciso III, alínea "e", a seguinte expressão:

"e deliberar sobre sua exoneração".

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se de excesso de interferência do Congresso Nacional na política monetária e financeira Aprovar a escolha já me parece suficiente, principalmente no regime de gabinete.

EMENDA 1P02624-5

Deputado JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 99, incisos XVIII, XIX e XX.

Suprimam-se os incisos XVIII, XIX e XX do artigo 99

J U S T I F I C A Ç A O

A inclusão desses incisos cria um conflito de competência com o Senado Federal, conforme o disposto no Artigo 108, incisos V e VI.

EMENDA 1P02625-3

Deputado JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 100 ~~99~~, Inciso XIII.

Suprima-se do artigo 100 ~~99~~, o Inciso XIII, renumerando-se os seguintes.

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se de interferência indevida do Congresso Nacional, sobre o cada vez mais importante segmento da atividade pública, que é o processamento de dados. Lembre-se que o Inciso IX já prevê a fiscalização e controle e o próprio sistema parlamentarista enseja maior participação do Legislativo no governo.

EMENDA 1P02619-9

Constituinte JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 55, parágrafos 2º e 3º.

Suprimam-se os parágrafos 2º e 3º do Artigo 55, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Duas razões básicas recomendam a supressão dos parágrafos 2º e 3º do artigo 55 do ~~ante~~projeto. A primeira, consiste na simples constatação de que a matéria tratada nos dispositivos em referência não é de natureza constitucional. Isto porque é elementar que deve competir aos Estados, na plenitude de sua autonomia, estabelecer normas reguladoras das atribuições de cargos públicos estaduais. A manutenção do dispositivo configurará injustificável e desnecessária

EMENDA 1P02622-9

Deputado JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 102 ~~101~~.

Suprima-se o artigo 102 ~~101~~.

J U S T I F I C A Ç A O

O dispositivo já está previsto no inciso VII do artigo ~~98~~ 99

EMENDA 1P02626-1

Deputado JOSE JORGE — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/10/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 108

Substitua-se no artigo 108, parágrafo único, a expressão "por oito anos", pela expressão "por cinco anos"

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se dar à pena de inabilitação a mesma duração da prevista para o cargo do Presidente da República, fórmula já consagrada na nossa tradição política.

EMENDA 1P02627-0

Deputado JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/04/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 111, Inciso I.

O inciso I do artigo 111 passa a ter a seguinte redação:

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeituras das Capitais;

J U S T I F I C A Ç A O

O objetivo é eliminar do texto do ~~ante~~projeto imperfeições de redação ("Prefeitos das Capitais", substituido por "Prefeituras das Capitais") e casuismos (como "eventualmente prefeitos, presidente de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista, federais").

EMENDA 1P02628-8

Deputado JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/04/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 99, Inciso X.

Dê-se ao Inciso X do artigo 99, a seguinte redação

X - critérios e prazos para a classificação de documentos e informações oficiais sigilosos;

J U S T I F I C A Ç A O

Objetiva-se aperfeiçoar o texto do ~~ante~~projeto.

EMENDA 1P02629-6

Deputado JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 130

Suprima-se o artigo 130.

J U S T I F I C A Ç A O

A reapresentação de projetos rejeitados ou não sancionados *na mesma sessão legislativa impõe-se para garantir a rápida* resposta do Congresso Nacional às modificações verificadas no cenário nacional.

EMENDA 1P02630-0

Deputado JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 132

Acrescente-se após o artigo 132, renumerando-se os demais, o seguinte dispositivo:

"Art.. A competência exclusiva do Congresso e as competências privativas de suas Casas serão exercidas através de decretos legislativos e resoluções, que têm força de lei".

J U S T I F I C A Ç A O

Embora previstas no artigo 117, o decreto legislativo e a resolução não são referidos em nenhum outro local Trata-se de uma menção obrigatória uma vez que através deles o Congresso e suas Casas exercerão suas competências exclusiva e privativas.

EMENDA 1P02631-8

Deputado JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/04/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 99, Inciso II.

Suprima-se do Inciso II do artigo 99 a palavra "plano"

JUSTIFICAÇAO

Já previsto no Inciso IV do argito 99.

EMENDA 1P02632-6

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 133, § 3º

Suprima-se do Artigo 132 o Parágrafo 3º.

J U S T I F I C A Ç A O

A manutenção do parágrafo 3º do artigo 137 implica em instituir um novo tipo de decurso de prazo, já banido do anteprojeto em elaboração.

EMENDA 1P02633-4

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 134, Parágrafos 8º e 9º.

Suprimam-se os parágrafos 8º e 9º do Artigo 134.

J U S T I F I C A Ç A O

O disposto no § 8º do Artigo 134 contraria o § 2º do Artigo 114, que prevê a continuidade da sessão legislativa até a votação do orçamento, equivalendo a uma convocação extraordinária

A aplicação do projeto como se lei já fosse não pode ser *prevista na Constituição por constituir perigoso precedente.* O disposto no § 9º já é abrangido pelos incisos III, IX e XII do § 1º do Artigo 114/115

EMENDA 1P02634-2

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 135 *e seus parágrafos.*

Suprimam-se o artigo 134 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇAO

Não há sentido em vetar partes do projeto de lei orçamentária se este já foi elaborado dentro de rigorosas restrições sem aumento de despesa global, quorum qualificado para as emendas na Comissão Mista e obediência à lei de Diretrizes Orçamentárias A lei do orçamento deve, portanto, fugir nesse aspecto à tramitação normal *dos demais projetos.*

EMENDA 1P02635-1

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 235, os parágrafos 1º e 2º.

Suprimem-se do artigo 235, os parágrafos 1º e 2º, renumerando-se o restante:

JUSTIFICAÇAO

O disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 235, já está *melhor explicitado* no Artigo 152.

OBS A matéria é encontrada no art. 235, §§ 1º e 2º do Regto da Com de Sist.

EMENDA 1P02636-9

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 140.

Suprimam-se o Artigo 139 e seus parágrafos

JUSTIFICAÇAO

As situações previstas no artigo 140 estão melhor *atendidas em vários dispositivos do capítulo do Legislativo,* Inciso VII do § 1º do Artigo 114, Inciso IX do Artigo 109 e Inciso II do Artigo 104. Sua repetição é desnecessária Sugere-se, portanto, a supressão, *inclusive por ter sido apresentada emenda aditiva, neste* sentido, ao artigo 132/133

EMENDA 1P02637-7

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 138, os parágrafos 1º e 2º.

Suprimam-se do artigo 138 os parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇAO

O Congresso Nacional não pode se transformar em forum privilegiado de grandes empresas e conglomerados, o que ocorrerá se prevalecer este texto no ~~ante~~projeto. O caminho normal é o *recurso à justiça comum.*

EMENDA 1P02638-5

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 141.

Suprimam-se o artigo 140 e seu parágrafo úncio.

JUSTIFICAÇAO

O dispositivo já está previsto no inciso VII do Parágrafo 1º do artigo 114, com mais propriedade.

EMENDA 1P02639-3

Constituinte JOSE JORGE | PFL
COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 2/4/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 150.

Suprimam-se o artigo 149 e seus ~~parágrafos~~.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo já está previsto nos artigos 180, inciso IX; artigo 182, inciso II; artigo 183, § 1º, incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII e no artigo 138 e incisos.

EMENDA 1P02640-7

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 396, Parágrafo Único.

O parágrafo único do artigo 396, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Os Poderes Públicos utilizarão, sempre que possível, serviços e bens de alto valor tecnológico produzidos no País, garantida sua adequação operacional e econômica.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto dá mais clareza ao dispositivo previsto no anteprojeto.

EMENDA 1P02641-5

AUTOR: Deputado JOSE JORGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 97

Suprimam-se do Artigo 97 as seguintes palavras "sistema distrital misto" e "majoritário".

J U S T I F I C A Ç A O

O objetivo é manter o sistema de eleição proporcional para deputado, já consagrado na política brasileira, preservando-se o sistema majoritário para a eleição de senador.

EMENDA 1P02642-3

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 398.

Acrescente-se ao artigo 398 o seguinte paragrafo:

§ 3º - O Estado não fará nem incentivará ou financiará pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias que:

I - objetivem a construção de armas atômicas, em todas as suas modalidades;
II - permitam a identificação, o isolamento e o armazenamento de virus e bactérias nocivos ao ser humano, com finalidade bélicas.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira não deve abrir mão de que a pesquisa a ser custeada pelo Estado paute-se por princípios inarredáveis da promoção do ser humano, da eliminação das desigualdades sociais e necessário também criar outros limites, tais como a renuncia nacional definitiva às armas atômicas e à guerra bacteriológica, fiel aos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

EMENDA 1P02643-1

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 397.

Acrescente-se ao artigo 397 o seguinte parágrafo, renumerando-se seu parágrafo único:

§ 2º - Respeitados os outros direitos tutelados por esta Constituição, a transferência de tecnologia e de conhecimentos científicos para pessoas, empresas e entidades estrangeiras ficará condicionada aos interesses nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário resguardar a comunidade científica e a própria sociedade brasileira da evasão da tecnologia aqui produzida, vinculando-a aos interesses estratégicos do País.

EMENDA 1P02644-0

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo [illegible].

Suprima-se o artigo [illegible].

JUSTIFICAÇÃO

É dispensável a obrigatoriedade, que fere a autonomia das unidades da Federação.

EMENDA 1P02645-8

AUTOR: Constituinte JOSE JORGE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54, inciso XIII

Suprima-se do inciso XIII do artigo 54 a seguinte expressão:

"o Poder Judiciário".

JUSTIFICAÇÃO

Como Poder autônomo e independente, o Judiciário não deve ser organizado pela União, o que equivale dizer pelo Executivo. A supressão da expressão é necessária para garantir sua autonomia, conforme o Artigo [illegible].

EMENDA 1P02646-6

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 59, § 1º.

O § 1º do artigo 59, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 - .....

§ 1º Os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante os Tribunais de Justiça Estaduais, após aprovação de denuncia pela Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista o que se aplica aos Parlamentares Federais, que só poderão ser processados criminalmente, após licença da Câmara, achamos que esse principio deve ser aplicado aos Vereadores.

Por essa razão justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P02647-4

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 254.

Inclua-se no art. 254, do anteprojeto, o seguinte parágrafo:

Art. 254 - .....

§ 4º - Os Municipios com mais de cem mil habitantes, poderão criar e manter com a ajuda da União, guarda municipal, como auxiliar da Policia Civil.

JUSTIFICATIVA.

Para adequação com o que estabelece o inciso V. do ' art. 254, do anteprojeto, necessário se faz a inclusão do presente *parágrafo instituindo a guarda municipal como corpo auxiliar ' da policia civil, na manutenção da Ordem Pública e investigação ' criminal, nos Municipios com população superior a cem mil habitantes.*

EMENDA 1P02648-2

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 423, § 5º.

O § 5º do artigo 423, do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 416 - ....

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de três anos."

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do dispositivo, tem por objetivo diminuir em um ano os prazos ali estabelecidos, considerando-se que uma vez ocorrida a separação judicial, é razoável o período de um ano para a dissolução definitiva, como também após ' *o prazo de três anos da separação de fato.*

EMENDA 1P02649-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 282, inciso I alínea "a".

A alínea "a" do inciso I, do artigo 282, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 277 - .....
I - .....
a) - vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ' ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos' Territórios."

JUSTIFICATIVA.

Não se justifica a exclusão dos Territórios Federais no dispositivo que se pretende emendar, sendo objetivo da presente emenda manter a redação da atual Constituição, tendo em vista' que o FPE, destina-se também aos Territórios.

EMENDA 1P02650-4

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 466, inciso II e alínea "b"

Modifique-se a redação do inciso II e sua alínea "b", do anteprojeto, onde consta: "Função de Participação dos Estados e' do Distrito Federal", passe a constar: "Função de Participação dos' Estados, do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

A não ser que sejam abolidos os Territórios Federais' do contexto da Federação, não se pode conceber a exclusão dos mesmos no direito à percepção da cota do FPE, prerrogativa essa assegurada pela Constituição atual.

EMENDA 1P02651-2

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 321 323

O artigo 321, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 323 - Compete ao Executivo, quando da concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuários de abertura de

novas fronteiras agrícolas, exigir a destinação de , no mínimo, ' 10% (dez por cento) da área efetivamente utilizada, para projetos de assentamento de pequenos agricultores."

JUSTIFICATIVA.

A alteração proposta na redação do dispositivo visa' assegurar o mínimo de dez por cento da área efetivamente utiliza da, para projetos de assentamento de pequenos agricultores, e não como está redigido, estipulando dez por cento como teto máximo, o que é inconcebível.

EMENDA 1P02652-1

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 426 (419)

O artigo 425, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação·

"Art. 426 (419) - E dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menor, assistencia especial, *concentemente à saúde*, à alimentação, a proteção de um lar, e os valores inerentes a uma infância e adolescência, sadia e responsável.

JUSTIFICATIVA.

Inconcebível como está, a redação do artigo que dispõe sobre o amparo do Estado e da sociedade ao menor carente, sendo essa a razão da aprsentação da presente emenda.

EMENDA 1P02653-9

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 344 (337).

Acrescente-se ao artigo 344 (337), do anteprojeto, o seguinte inciso;

"Art. 344 (337) - .....

V - Valorização dos profissionais na área de saúde ' em todos os niveis, garantindo-lhes provimentos dos cargos iniciais e finais de carreira no Sistema Nacional de Saúde, mediante concurso públicode provas e titulos, condições condignas de trabalho, padrões adequados de remuneração; aposentadoia aos vinte e ' cinco anos de exercício em funções na área de saúde, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos ou salários que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de saúde, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 343 (336), do anteprojeto, estabelece que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado. A exemplo da Educação, *não se pode deixar de valorizar o profissional que atua na área* ' de saúde, sob pena de prejudicar-se qualquer plano de desenvolvimento deve, importante setor da vida do País. Daí a necessidade de aprovação da presente emenda, adequando-a ao que foi proposto para os profissionais do magistério.

EMENDA 1P02654-7

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 93 (96)

O artigo 93 (96), do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação·

" Art. 85 (96) - O Poder Legislativo é exercido a nível' federal pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; a nível estadual pelas Assembléias -egislatival e a nível municipal, pelas Câma-as Municipais."

JUSTIFICATIVA.

A alteração propota através da presente emenda, visa deixar explicito na Constituição que o Poder Legislativo é exercido nos três níveis; pelo Congresso Nacional, pelas Assembléias' Legislativas e pelas Câmaras Municipais, dissipando-se dúvidas, ' inclusive de eminentes jurista a respeito do assunto.

Pela razão exposta justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P02655-5

AUTOR: CONSTITUINTE GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 81 (157).

O artigo 81 (157), do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83 (157) - Em casos de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA.

Jutifica-se a presente emenda, em face da omissão do nome do Vice-Presidente da República, no dispositivo supra citado. A omissão deve ser corrigida, daí a necessidade da aprovação da presente proposição.

EMENDA 1P02656-3

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SITEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Disposições Transitórias - Emenda Aditiva - Onde Couber -

- " quanto a contribuição sindical, o disposto no Art 18 (17) - Letra "f" - *entrará em vigor, gradualmente, em ate vinte e quatro meses.*"

JUSTIFICATIVA

o exercício descontinuado da Democracia; deficiências culturais e educacionais; meios de comunicação pouco abertos aos interesses da maioria,frágil consciência crítica e politica do trabalhador, incipiente organização popular, tutela do governo sobre os sindicatos durante décadas, desvio de centenas e centenas de sindicatos brasileiros para o assistencialismo; desarticulação, violências , pressões, falta de liberdade, que o autoritarismo gerou; exploração e pressão do capital sobre o trabalho, TUDO ISSO PRODUZIU VÍCIOS,DEFICIÊNCIAS E FRAGILIDADES NO SINDICALISMO BRASILEIRO.Inclusive muitos sindicatos dependem da contribuição sindical para continuar funcionando É preciso extinguir a contribuição, sem dúvida Mas devemos fazê-lo paulatinamete para que possam entidades sindicais pedagogicamente atrair associados,conscientizá-los da imprescindível participação, organização e luta pelos seus direitos e interesses.

Em longíquos rincões do nosso País, a abrupta extinção da contribuição sindical falecerá a existencia ou consolidação de incontáveis entidades classistas

EMENDA 1P02657-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICAR O " CAPUT" DO ART. 142: 114

" O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente na Capital da União, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

JUSTIFICATIVA:

Não é concebível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicas, sociais e culturais permaneça em recesso por quase quatro meses como ocorre atualmente.

No processo de retomada das prerrogativas do Poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais, no exercício das funções aumentadas substancialmente.

EMENDA 1P02658-0

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SITEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR NO § 1º DO ART. 69 (73):-
"... os Prefeitos, os Presidentes da sCâmaras de Vereadores e representantes das entidades comunitárias dos Municípios."

JUSTIFICATIVA:

A Ordem SOcial aprovou e o ilustre relator acolheu, em boa hora, o contido no artigo 58 (47), especialmente quanto ao item VII, que *possibilita a participação direta da comunidade ,via delegados representativos*, nas decisões da administração pública.

Acrescenta-se , ainda, que muitos dos atuais Conselhos Metropolitamos ou Microrregionais não correspondem as expectativas da população, porque, em boa parte , careceu da presença e participação direta dos mais interessados.Por isso a nossa emenda.

EMENDA 1P02659-8

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do § 1º. do Art. 302 (301) A palavra " TEMPORÁRIA "

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil só alcançará emancipação econômica e independência política verdadeiramente se agir com coragem, inteligência e soberania nas áreas estratégicas e essenciais para seu desenvolvimento.

A começar por compreender que o Mercado Interno é um Bem da Nação, comum, coletivo e, pois, *protegê-lo significa-Via Ato de Soberania*-consegrar um direito natural.

Definitivamente, os interesses nacionais devem presidir nossa ordem econômica e ,consequentemente o mercado brasileiro e as empresas nacionais

EMENDA 1P02660-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Art. 18 (32) - § 1º - (acrescentar)
" ... componentes ou poderá constituir GOVERNO METROPOLITANO ou MICRORREGIONAL, nos termos que o Congresso Nacional definir."

JUSTIFICAÇAO :

Dada a sua singularidade e importância na vida do País, as Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas devem ser caracterizadas como categorias específicas das Microrregiões.Pode-se admitir a existência de diferentes estágios ou formas de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, *segundo critérios estabelecidos* por lei federal, como pode e deve ser deixada margem de decisão dos legislativos estaduais, para adaptação da estrutura político-administratica às condições legais. Mas, ante a complexidade administrativa ,social,econômica e cultural das áreas metropolitanas é preciso, pela oportunidade desta Constituinte, possibilitar sua gerência própria.

Hoje, muitas Regiões Metropolitanas com gravissínos problemas e urgentes denandas sociais que exigem ação integrada , via agilidade de um Poder não só consultivo mas deliberativo e executor.

EMENDA 1P02661-0

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- *DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS* - ADITIVA - ONDE COUBER-

" EM seis meses, e ouvidas as principais entidades de defesa do consumidor, o Congresso Nacional instituirá o respectivo Código, conforme prevê a letra " d",IX, do artigo 25 (17).

JUSTIFICATIVA

O consumidor , entre nós, tornou-se vítima permanente de abusos praticados por forças econômicas privadas ou públicas.A Legislação existente é insuficiente e dispersa Devemos avançar e codificar *suas normas e com urgência.*

EMENDA 1P02662-8

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - ART.1º:-
" *O Brasil é uma República Federativa instituída pe*la vontade do Povo como um EStado Democrático de Direito e Social."

JUSTIFICATIVA

Com essa abrangência no artigo inaugural da Nova *Constituição estaremos mais consentâneos com o mundo moderno* e as aspirações da Nação.

EMENDA 1P02663-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA: AO ART. 199 (195):
" OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS são exercidos pelo *Poder Pública, ou por delegação , conforme Lei Complementar* que regulará atividades, disciplinará as responsabilidades;fiscalização, ingresso e emolumentos."

FICA SEM EFEITO OS § 1º,2º, 3º.

JUSTIFICATIVA

É preciso que a Constituição não seja detalhista onde desnecessário.

Basta o enunciado básico e a Lei Complementar estruturará e regulará a atividade do Poder Público ou delegada.

EMENDA 1P02664-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 57 (51) - Substituir ... " Regiões de desenvolvimento Econômico por " ... Regiões de desenvolvimento Integrado ?

Justificativa:

A nova redação da amplitude ao objetivo proposto pelo dispositivo, necessária ante as diferentes motivações que podem presidir a associação de Estados-Membros e Distrito Federal.

EMENDA 1P02665-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO SILVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o caput e alíneas do art. ~~386~~ 391 pela redação a seguir proposta:

Art. ~~386~~ 391 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, sendo vedada a transferência de recursos públicos a instituições educacionais privadas, salvo no caso de tais instituições representarem escolas gratuitas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a evitar que o Estado desfaleça, por essa via e e sob pretexto da existência da rede escolar privada subsidiada, de *sua obrigação maior de oferecer educação escolar em todos os níveis* e de boa qualidade, em escolas públicas gratuitas criadas e mantidas sob seu patrocínio e zelo

Tal como proposto, não há como caracterizar o dispositivo na espécie dos mandamentos de caráter estatizante. Comprova abertura avessa à estatização, a exceção prevista, segundo a qual a transferência se torna possível para as escolas privadas gratuitas Em princípio e por razão de coerência, para as escolas não - gratuitas não há como justificar a tranferência de recursos públicos.

EMENDA 1P02666-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO SILVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

" Art. ~~383~~ 388 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à menória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, aí incluídas os modos de viver e de fazer, as formas de expressão; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e rurais e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico."

JUSTIFICAÇÃO

Pontuamos o texto, fizemos algumas reordenações de ordem lógica, semântica e por categorias do conhecimento, visando à clareza e precisão que a forma cosntitucional requer, para o melhor entendimento, interpretação e aplicação da norma Acrescentamos "conjuntos rurais", pois possuímos conjuntos arquitetônicos de valor cultural que não são urbanos, como fazendas e benfeitorias prediais fora das vilas e cidades. Está mantida a integralidade do dispositivo proposto pelo ilustre Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P02667-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO SILVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. ~~387~~ 382, substituindo-se a primeira parte até a palavra visando, passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. ~~387~~ 382 - O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, será elaborado pela União, na forma da lei, ouvidos os integrantes dos sistemas de ensino, vesando à articulação , ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradiação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ajusta a matéria, objeto do dispositivo, à concepção do ~~Subs~~projeto. Com efeito, sendo a educação um dever do Estado, que a financia, promove e desenvolve , ao mesmo cabe, através de seus instrumentos e numa visão de organicidade e harmonia, elaborar e propor o Plano Nacional de Educação.

A audiência e participação da comunidade educacional no processo em causa, consulta a preocupação liberal que permeia a concepção do ~~Subs~~projeto como um todo.

EMENDA 1P02668-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO SILVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No caput do art. ~~387~~ 376, inclua-se, a partir da palavra fixará, a expressão "a competência para definir o" e, depois da palavra culturais, suprima-se a expressão "e artísticas", passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. ~~387~~ 376 - A lei fixará a competência para definir o conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta pela ememda pretende ajustar a forma de regulamentação à natureza da matéria regulada. Como se sabe o currículo de uma escola é algo dinâmico. Daí não ser a lei o melhor lugar paar defini-lo. Nesse pressuposto, a nova redação permitirá a necessária flexibilidade ao processo, ao tempo em que, resguarda o princípio federativo da autonomia dos Estados em matéria educacional.

De outra parte, comparadas as duas versões, a nova redação, certamente, acolhe com mais propriedade a boa doutrina da sociologia educacional, segundo a qual é orgânica a relação existente entre a educação e a sociedade por ela servida

Para justificar a supressão, não é preciso demonstrar que ao conjunto dos "valores culturais" pertencem os "valores artísticos". Nessa direção apontam todas as definições de cultura.

EMENDA 1P02669-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO SILVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. ~~380~~ 385....

Parágrafo Único -....

"II - livre acesso à informação e aos meios e bens culturais,"

JUSTIFICAÇÃO

A nossa intenção é perseguir a generalidade e abrangência de um texto constitucional, sem descer à espécie, a explicação, à operação, próprias do fato cultural, e, se dignas de um texto normativo, são previsões próprias da lei. "Meios culturais" expressão surgida no Substitutivo da Subcomissão de Educação, Cultura e ESportes, foi muito bem fundamentada no respectivo Relatório:

"(...) Muitas vezes o acesso à Cultura não se da diretamente, e o direito (cultural) depende de meios, singelos e sofisticados, para ser exercido em sua plenitude. A escola, as instituições culturais (como a biblioteca, o museu, o arquivo, as casas de estudo e de arte), os veículos de comunicação social - estão entre os meios culturais, os instrumentos de criação, recriação, prática, descoberta e invenção, conhecimento e desenvolvimento cultural Para que aconteça acesso aos bens é preciso que esses meios sejam e estejam livres, desimpedidos, democratizados. (...)"

A informação, o livro, o disco, a música, o filme cinematográfico, a dança, o canto, o tape, o espetáculo, os monumentos, as paisagens são exemplos de bens culturais. Afora a telepatia ou a hipnose não se conhecem "meios não materiais" para se chegar aos bens culturais. O ilustre Relator da Comissão Temática, quando da apresentação oral do seu primeiro Substitutivo, disse a música seria um meio não material. Ora, o rádio , a televisão, o disco tomado o seu suporte material e os equipamentos de som são os meios, da música e para a música, assim como são os instrumentos para a sua execução. A música, em determinadas circunstâncias, pode até ser considerada um meio, mas, antes de mais nada, é um bem, uma manifestação, um produto cultural. Acreditamos que a redação sugerida tem a forma constitucional, é mais clara, ampla e precisa, e responde, plenamente , às intenções do Relator.

EMENDA 1P02670-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO SILVA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. ~~377~~ 371, substituindo-se sua parte final após a expressão "cada um", pelo fecho "é dever da família, do Estado e da sociedade", passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. ~~377~~ 371-A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

Consultando-se o saber acumulado ao longo da história, sobretudo, filosofia e sociologia, não se encontra amparo e abrigo para reconhecer e atribuir ao Estado a exclusividade do dever no campo da educação.

*Ao que parece a redação proposta é mais coerente com a concep*ção que informa o ~~Subs~~projeto como um todo.

EMENDA 1P02671-7

AUTOR: DEP. JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "filantrópicas e comunitárias" do caput do Art. ~~386~~ 384.

JUSTIFICATIVA

A exclusividade das verbas públicas para o ensino público não deveria a rigor sofrer qualquer exceção. A *admitir-se* , todavia, a solução negociada no âmbito da subcomissão, a canalização de verbas públicas poderá ser tolerada unicamente para as escolas religiosas. A rigor, é isso o que foi negociado. Nunca uma válvula tão ampla e imprecisa como essa contida na expressão "Escolas Comunitárias e Filantrópicas".

EMENDA 1P02672-5

AUTOR: DEP JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim o Art ~~445~~ 440 (Título X - Disposições Transitórias):

"Art. ~~445~~ 440 - Fica criada, no Congresso Nacional, a Comissão de redivisão territorial do País, com número de membros correspondente ao dos Estados que integram a Federação, eleitos dentre Senadores e Deputados Federais, pelas representações Congressuais dos Estados respectivos, com a finalidade de examinar a atual divisão territorial do País e, se for o caso, oferecer sugestões ou concluir pela apresentação de anteprojeto.

§ 1º - A Comissão prevista neste Artigo será ainda integrada por um representante de cada Assembléia Legislativa Estadual eleito pelos seus pares.

§ 2º - A Comissão será instalada dentro de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Constituição e terá o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos seus trabalhos.

JUSTIFICATIVA

O número significativo de propostas apresentadas tendentes à criação de estados, aconselha a realização de uma avaliação global da atual divisão territorial do País.

É necessário, entretanto, na Comissão, seja preservado o respeitado o princípio do federalismo, razão pela qual a emenda sugere a participação das Assembléias Legislativas. Respeita-se igualmente a representação de cada Estado-Membro no Congresso Nacional.

EMENDA 1P02673-3

AUTOR: DEP. JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim o Caput do Artigo ~~384~~ 379:

"Art. ~~384~~ 379 A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu Orçamento total, excluídas as Operações de Crédito, na manutenção, aperfeiçoamento e ampliação dos sitemas oficiais de ensino público e gratuito.

JUSTIFICATIVA

A previsão dos percentuais apenas sobre a"receita resultante de impostos, inclusive transferências" é insuficiente. Em muitos casos, chegou a representar redução em relação ao que o ' Estado ou Município já aplicavam em Educação. Seguramente não era isso o que pretendia o nobre Relator, com a sua luta de uma vida inteira, unanimemente reconhecida no País todo. É preciso corrigir o erro a que certamente foi levado independentemente da sua intençao.

A fórmula que proponho parece ser adequada, pois não chega a exageros, exclui do cálculo toda a Receita oriunda de empréstimos ou Financiamentos, e se atêm, portanto, à Receita Orçamentária total, mas não apenas ao "Impostos", que são simplesmente uma parte da Receita Tributária que, por sua vez, é apenas uma parcela da Receita Corrente, que, por seu turno, é apenas um pedaço da Receita do Tesouro...

EMENDA 1P02674-1

AUTOR: DEP. JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim o **Parágrafo** Único do Art. ~~385~~ 374

Par. Único - O ensino é livre à iniciativa privada desde que atendidas as seguintes condições;

I - subordinação às normas gerais da educação nacional estabelecida em Lei.

II- autorização e supervisão de qualidade pelo estado.

III- demonstração inequivoca de viabilidade econômica do estabelecimento, de modo a não depender, sob nenhum pretexto, do auxílio de verbas públicas.

JUSTIFICATIVA

O respeito a "livre iniciativa privada" deve pressupor a capacidade de auto-sutenção do empreendimento Fora ' daí não se pode tratar com seriedade o argumento da liberdade de iniciativa.

No mais, cabe ao Estado tão somente assegurar o respeito às diretrizes básicas a educação nacional e manter o controle da qualidade do ensino nas escolas privadas para evitar o seu aviltamento, tão fácil de ocorrer numa atividade que, a rigor, e em última análise não se coaduna com a exploração comercial.

EMENDA 1P02675-0

AUTOR: DEP. JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 466 (Disposições Transitórias)

JUSTIFICATIVA

Não tem cabimento a disposição dessa natureza na Constituição.

EMENDA 1P02676-8

AUTOR: DEP. JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim o Art. 446 e seus parágrafos (Título X - Disposições Transitórias):

"Art. 446 - Não dependerão de lei complementar as propostas de criação de Estados que já tenham sido objeto de aprovação pelo Congresso Nacional."

§ Único - Ficam mantidas as demais exigências do § 3º do Art. 64 desta Constituição, referentes à aprovação pelas *respectivas Assembléias Legislativas e pelas populações interessadas*, mediante plebiscito.

JUSTIFICATIVA

Esta é a solução mais adequada para disciplinar-se, nas Disposições Transitórias, o problema de um Estado que, como o do Tocantins, já teve sua criação aprovada, anteriormente, pelo Congresso Nacional, tem a concordância indiscutível da Assembléia Legislativa de Goiás, da sua Bancada Federal, do seu Governo e do seu Povo.

O Estado que se enquadrar nessas condições, terá a sua criação enormemente facilitada, como é de inteira justiça.

Os demais, obviamente, terão que submeter-se ao processo normal.

EMENDA 1P02677-6

AUTOR: DEP. JORGE HAGE E OUTROS — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim o Artigo 447, substituindo-se os seus ítens e parágrafos pelos desta Emenda, e suprimindo em consequência os Artigos 446 e 448 e seus respectivos parágrafos:

"Art. 447 - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Constituição, as Assembléias Legislativas dos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão e Pará manifestar-se-ão sobre proposta de criação dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajos, desmenbrados de áreas dos respectivos Estados."

§ 1º - Se houver manifestação favorável, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado a ser desmembrado realizará consulta plebiscitária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - A população eleitoral dos Territórios *Federais de Amapá e de Roraima também se manifestará*, no prazo do parágrafo anterior, através de consulta plebiscitária, sobre a transformação de suas áreas em Estados Federados.

JUSTIFICATIVA

S. M. J., a proposta orienta de forma mais adequada *a tormentosa questão da criação dos Estados*.

O princípio do Federalismo será preservado (Arts. 1º e 44), derriscando-se, assim, do texto do anteprojeto incompatibilidade manifesta.

O Art. 447 na sua forma atual é insubsistente, por contradição com o princípio Federativo, proclamado no Art. 1º, do qual o Art. 44 e seu Inciso IV são desdobramentos.

O anteprojeto em tela elegeu como forma de Estado a Federação.

É regra imanente e inseparável do princípio Federativo que os Estados não podem sofrer fracionamento no seu território sem que sejam ouvidos.

O postulado advém da Pátria do Federalismo, os Estados Unidos da América do Norte, onde sua Constituição, textualmente, dispõe. "O Congresso poderá admitir novos Estados à União; mas não se poderá criar o novo Estado dentro da jurisdição de outro; nem se poderá formar um novo Estado pela União de 02 (dois) ou mais Estados ou de partes de Estados, sem o consentimento das Legislaturas dos Estados interessados e do Congresso".

Esta *regra universalizou-se* nas Constituições de todo o mundo e foi sempre reproduzida ininterruptamente em nossos textos Constitucionais, desde 1891.

A conclusão é assim inevitável - ou se auscultam os Estados, ou não há Federação.

Dir-se-á, todavia, que a regra da audiência foi apenas excepcionalmente afastada no Capítulo das Disposições Transitórias.

De fato, ninguém sustenta que Disposições Transitórias não possam contrariar o texto básico, porque precisamente é esta uma das suas finalidades.

Ocorre, entretanto, que as normas de um mesmo diploma ainda que Constitucional não convivem em igualdades de posições, senão que se escalonam hierarquicamente.

Bem a propósito do tema Nelson Sampaio lembra:

"Ninguém pode comparar, por exemplo, o valor de normas definidoras de nosso Sistema Constitucional com outras de natureza rigorosamente regimental" (em Revista de Informação Legislativa, ano nº 22, nº 85, pág. 08).

Nessa gradação normativa, têm-se acionadas regras meramente formais, sem constitucionalidade material, em plano inferior, até os chamados "Princípios Sensíveis" que ocupam o topo da pirâmide.

Esses "Princípios Sensíveis" têm evidentemente tratamento especial.

Basta observar-se que a atual Carta Política proíbe emendas tendentes a abolir a federação e a República.

Tais preceitos são intangíveis e inodificáveis por via de emenda, já que se erigem como pedras angulares da Organização Política.

Os referidos "Princípios Sensíveis" têm estrutura rígida. Nem comportam emendas, nem podem ser alvejados por Disposições Transitórias que valeriam por afastá-los, ainda que temporariamente.

São regras de tal ordem que o Estado não pode conviver sem elas, mesmo que por curto espaço de tempo.

Não há, assim, meios termos em relação a tais dogmas - ou se os adotam em sua plenitude ou não se os acolhem.

Imagine-se, por exemplo, que se proclame que todo poder emana do povo, mas que, ao mesmo tempo, se afirme que pelo espaço de três meses o Estado será governado autocráticamente.

Jamais uma tal Constituição, vasada nestes termos, seria considerada democrática, ante a insegurança de que o transitório viesse a se repetir.

O mesmo raciocínio é oportuno quanto à questão da federação.

Se ela é adotada, não é possível admitir-se que não vale neste instante para a Bahia, para Minas Gerais, Maranhão e Pará...

Quem sabe, daí a um ano esta mesma exceção não se estenderá a outras Unidades?

Pensada assim, tal transitoriedade compromete irremediavelmente toda a filosofia da federação.

Têm-se, pois, o dilema - ou a federação vale para todos os Estados e em qualquer tempo ou ela simplesmente não existe.

É esta distorção que se verifica no corpo Constitucional, não se constituindo, aliás, em fato novo tal espécie de vício.

Já o Tribunal da Baviera em julgamento que se tornou *clássico no direito Alemão, assim se pronunciou*:

" A nulidade inclusivamente de uma disposição Constitucional não está "a priori" e por definição excluída, pelo fato de tal disposição, ela própria, ser parte integrante da Constituição. Há princípios constitucionais tão elementares e expressão tão evidente de um direito anterior mesmo à Constituição, que obrigam o próprio legislador constitucional e que, por infração deles, outras disposições da Constituição sem a mesma dignidade poder ser nulas" (In Normas Constitucionais Inconstitucionais? - Otto Bachof - Atlântica Editora - Coimbra; Tradução de José Manoel Cardoso da Costa, pág. 23).

Estas são as razões pelas quais se propugna a supressão indicada, como tema que, como se vê, não envolve absoluto questionamento de mérito, senão estrita lógica jurídica que afasta a contradição evidente.

EMENDA 1P02678-4

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do Art. 422.

Dê-se ao Art. 432 do Anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 432 - O Poder Público velará pela proteção, conservação e preservação do meio ambiente e pela melhoria da qualidade de vida, conciliando-as com o desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único - A lei ordinária regulará as hipóteses de violações, bem como a obrigação de reparar o dano causado".

JUSTIFICAÇÃO

Funda-se a presente proposta na necessidade de fazer constar da Constituição regras básicas sobre a preservação e conservação do meio ambiente, harmonizando a defesa da ecologia com as exigências do desenvolvimento econômico e a geração de empregos produtivos.

De outra parte, faz-se necessário expungir do texto todas as questões cuja previsão e regulamentação são da alçada do legislador ordinário.

As normas constitucionais devem concentrar-se na fixação das regras básicas e fundamentais, deixando para lei complementar o que for casuístico.

Não há sentido em o texto constitucional descer a minúcias como a previsão dos tipos penais com que serão punidos *certos danos ecológicos*.

Na linha que propugnamos para o tratamento do tema, situam-se, por exemplo, as modernas Constituições de Portugal (art.66) e da Espanha (art. 45), ambas versando as normas sobre defesa da ecologia em apenas um artigo, subdivididos em alguns poucos preceitos.

EMENDA 1P02679-2

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao artº 345 do Anteprojeto, a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 342 a 345; 346 e 347

"Artº 345 - Compete ao Poder Público organizar e tutelar a saúde pública, assim compreendidos os serviços de saneamento e controle ambiental, vigilância sanitária e epidemiológica e medidas preventivas, educação sanitária e educação física.

Parágrafo único - O atendimento médico, hospitalar, farmacêutico e odontológico será exercido pela iniciativa privada e, supletivamente, pelo Poder Público, através de serviços próprios".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo definir a área de atuação do Poder Público e da iniciativa privada, na execução dos serviços de saúde chamados uti universi e uti singuli.

Os denominados serviços uti universi pertencem ao rol daqueles que incumbem ao Estado prover com exclusividade, diretamente, ou através de concessionários, porque relacionados intimamente com as atribuições do Poder Público, para cujo exercício a Administração usa de sua supremacia sobre os administrados, atingindo toda a população, sem destaque de um usuário determinado.

De outra parte, os serviços uti singuli que se caracterizam por não afetar *substancialmente as necessidades das comunidades*, mas satisfazer os interesses comuns de seus membros, sendo de utilização individual e facultativa, devem ser delegados à iniciativa particular, atuando o Estado sobre a sua regulamentação e controle, através de fixação legislativa de padrões mínimos a serem observados pela fiscalização do exercício profissional e do atendimento aos padrões legais mínimos.

Assim a execução dos serviços uti singuli caberia à iniciativa privada e ao Estado, mas seriam regulamentados e, até certos limites, fiscalizados pelo Poder Público. Quando prestados pelo Estado atingiriam a toda a população, sendo gratuitos *quando postos à disposição da população de mais baixa renda*

Quando prestados por particulares, seriam remunerados conforme o cobrarto e especificação dos prestadores, tendo em vista a livre concorrência

A supressão ora proposta dos artigos 342 e 347 é imperiosa em face da alteração do disposto no artº 345, da presente emenda.

É notório que, no Brasil, os serviços públicos de saúde são insatisfatórios, mesmo sem a existência de um Sistema Único, quanto mais se tal sistema for implantado.

EMENDA 1P02680-6

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao artigo 409.

Dê-se ao artigo 409 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a redação seguinte:

"Art. 409 - A lei federal, em matéria de meio ambiente, tem prioridade sobre a legislação dos Estados e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende atribuir à União competência básica para legislar sobre matéria ambiental, de modo a excluir a hipótese de competência legislativa concorrente dos Estados e Municípios.

O sistema constante do dispositivo ora alterado, ou seja, legislações concorrentes, estabelece uma superposição inconveniente e prejudicial de normas, propiciando, em consequência, excessos de âmbito local e estadual, de conteúdo pseudo-social e clientelístico.

A primazia do direito federal sobre o local é princípio salutar em qualquer regime federativo, como o nosso, sendo preocupação de inúmeras Constituições estrangeiras estabelecer esta hierarquia expressamente na Constituição, como é o caso, por exemplo, da Alemanha (art. 31).

EMENDA 1P02681-4

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB-CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA A ALÍNEA e DO INCISO IV DO ARTIGO 17

Dê-se à alínea e do inciso IV do art. 17 do Anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

IV - .....

c) - Poderão as organizações sindicais representar os interesses individuais ou coletivos da categoria em questões judiciais ou em assuntos administrativos, na forma estabelecida em lei".

JUSTIFICAÇÃO

A legitimação extraordinária (substituição processual), por ser exceção à regra de legitimidade para agir daquele que tem o direito ameaçado ou violado, não deve ser dilatada sem importante razão que a justifique. Nossa ordem jurídica já prevê diversas hipóteses em que pode o sindicato agir como substituto processual. Em outras, não está impedido de representar seus filiados, podendo fazê-lo através do competente instrumento de mandato (procuração)

EMENDA 1P02682-2

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À ALÍNEA "A" DO INCISO IV DO ARTIGO 17.

Dê-se à alínea "a" do inciso IV do artigo 17 do Anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

IV - .....

a) - É livre a associação profissional ou sindical, a sua constituição, registro, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e as funções delegadas do Poder Público entre elas a de arrecadar contribuições para o seu custeio e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadrs, serão regulados em lei".

JUSTIFICAÇÃO

Os sindicatos e as associações profissionais exercem hoje em dia um papel preponderante na vida econômica e social do Brasil.

Tais entidades exercem funções sociais vitais para o relacionamento empresa, Estado e empregado, entre essas funções encontram-se muitas que são o espelho das funções públicas, próprias do Estado.

Assim, nada mais justo, que além do encargo que a eles é dado, também seja delegada a arrecadação de contribuições compulsórias por lei instituídas.

EMENDA 1P02683-1

AUTOR: Senador MAURO BENEVIDES — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

Adite-se ao art. 6º do Anteprojeto de Constituição um item IV, com a consequente supressão dos artigos 15, VIII, 423 a 427, na forma seguinte.

"Art. 7º - .....

.....

"IV - proteger o meio ambiente e o equilíbrio ecológico de forma a garantir a todos a melhoria da qualidade de vida, a preservação da natureza e a identidade histórica e cultural da coletividade".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda, atendendo ao princípio de compatibilização, expurgir do texto constitucional normas em duplicidade, antagônicas e peculiares à legislação ordinária.

Com efeito, a disposição do art. 7º é antagônica às dos artigos 53, III, 62, § 1º V e 18, VIII, b.

De outra parte, a matéria tratada nos artigos 423, 424, 425, 427 e seguintes é de flagrante competência da legislação ordinária, não cabendo nos estritos limites de uma norma constitucional, que deve cuidar de estabelecer regras básicas e fundamentais, deixando para a Lei complementar a previsão e a regulamentação dos problemas de ordem concreta.

Buscou-se, assim, em um único dispositivo, suprimir-se a duplicidade contida nos artigos 423 e 15, VIII, a, garantindo um meio ambiente equilibrado e sadio. Tal norma deve ser inserida no Título próprio, ou seja, "DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS".

427

A proposta, nesta linha de atuação, segue os passos das mais recentes Constituições, como a de Portugal (art. 66) e da Espanha (art. 45).

EMENDA 1P02684-9

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivos Emendados. Art. 360 e seu Parágrafo único.

Suprimam-se o Art. 360 e seu Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata evidentemente de matéria constitucional

EMENDA 1P02685-7

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Dispositivo Emendado: Art. 281 *e seus* § 1º e § 2º.

Suprimam-se o Art. 281 e seus § 1º e § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Não se trata evidentemente de matéria constitucional.

EMENDA 1P02686-5

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado. Art. 463 (Caput)

Dê-se ao "caput" do Art. 463 a seguinte redação

Art. 468 - O cumprimento progressivo do disposto no § 3º do art. 287 será feito no prazo de até dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir de situação verificada no biênio 1986 e 1987.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer, na plenitude, o dispositivo aprovado pela Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, que foi incorporado no Anteprojeto com a supressão da palavra até, acima sublinhada

EMENDA 1P02687-3

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ART.309

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art 303

§ - A intervenção estatal visará, em especial, o fortalecimento econômico e social, das regiões menos desenvolvidas do País

JUSTIFICAÇÃO

A ordem econômica e social deve ter por fim a realização do desenvolvimento nacional, sob a égide dos princípios da liberdade e da justiça social.

Ao tempo em que se deve garantir o livre exercício da cidadania e preservar, em toda a sua extensão, a dignidade humana, ao Estado hoje está reservado papel fundamental na construção de uma sociedade economicamente forte e socialmente justa, esprenido que vive pelos graves e alarmantes conflitos sociais que caracterizam e põem em risco o futuro dos países, especialmente do Terceiro Mundo.

Os livres mecanismos de mercado, sem embargo de sua preservação, têm de ser acompanhados da intervenção estatal voltada para a neutralização das distorções econômicas e sociais que lhes são inerentes Dos seus efeitos regressivos e cumulativos resultam, com efeito, desigualdades de toda espécie, mercê da tendência concentradora e, muitas vezes, anti-social do sistema de liberdade econômica essencialmente puro.

No Brasil do presente, a ordem econômica e social precisa ser alterada, ante as injustas desigualdades prevalecentes. Dentro desse objetivo a presente proposta defende a intervenção estatal *visando, particularmente,* o fortalecimento das regiões mais pobres do País, onde estão instalados os seus maiores bolsões de pobreza e onde estão, como que instituídas condições de vida sub-humanas.

EMENDA 1P02688-1

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva.

Dispositivo Emendado: § 2º, do Art. 72.

Dê ao § 2º, do Art. 72, a seguinte redação:

§ 2º - As Regiões contarão com Planos Regionais de Desenvolvimento, aprovados pelo Congresso Nacional, onde serão especificados os objetivos, diretrizes, metas e instrumentos de ação do Poder Público. A execução dos Planos Regionais de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia é da responsabilidade dos seus respectivos órgãos regionais de desenvolvimento, aos quais será assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto, embora preveja que a formulação dos planos de desenvolvimento e dos orçamentos públicos deva levar em conta as peculiaridades regionais, não dispõe de dispositivos que garantam um disciplinamento objetivo e adequado da questão regional, ou seja, da redução das disparidades territoriais de renda.

Assim, julgamos oportuno seja prevista a elaboração de Planos Regionais de Desenvolvimento, como partes integrantes dos Planos Nacionais, cuja aprovação seria da competência do Congresso Nacional, o que lhes conferiria a indispensável legitimidade.

Outrossim, entedemos por bem propor um tratamento diferenciado no encaminhamento dos Planos Regionais do Nordeste e da Amazônia, o que, aliás, vem ocorrendo historicamente, por serem estas as regiões mais deprimidas e socialmente mais defasadas do País Com isso, procura-se retomar a experiência que tão promissoramente o Brasil assistiu no início dos anos 60, interrompida pelo regime autoritário que se instalou em 1964 e pela nefasta centralização de poder e da administração a partir de então observada.

Devolver, pois, ao Nordeste, e agora ao lado da Amazônia, um mínimo de autonomia, através do fortalecimento dos seus organismos regionais de desenvolvimento e financiamento, é, quando menos, uma questão de justiça, de racionalidade e de alto sentido político. É a forma mais efetiva de se garantir a verdadeira integração nacional, em um País da dimensão territorial como o Brasil.

A Federação dos dias atuais, como bem afirma o constitucionalista Paulo Bonavides, "já não representa mais do que um elemento decorativo na fachada da República. O *País Real* distancia-se mais e *mais do País Legal*".

No momento em que se questiona a própria Federação, se defende o fortalecimento dos Estados e Municípios, se apregoa um novo sistema tributário e se combatem as insuportáveis desigualdades territoriais e sociais de renda, não pode a futura Constituição deixar de contemplar dispositivos que assegurem o mínimo de autonomia e descen*tralização a nível regional, especialmente quanto ao Nordeste e Amazônia.*

EMENDA 1P02689-0

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO; ART. 302

Dê-se ao Art. 302 a seguinte redação

Art.308 - Os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional, como agente complementar do desenvolvimento econômico, especialmente das regiões menos desenvolvidas do País, de conformidade com a lei complementar

JUSTIFICAÇÃO

A proposta se justifica tendo em conta a necessidade de se direcionar o capital estrangeiro para as áreas consideradas de maior interesse pelo Governo brasileiro, entre as quais tem sido incluída a do desenvolvimento regional.

De outra parte, o investimento estrangeiro se adequa a determinados programas regionais, como o de industrialização do Nordeste, apoiado pelo FINOR/SUDENE, podendo subsidiariamente contribuir para a absorção de modernas tecnologias industriais por parte do setor produtivo nacional, bem assim para a abertura de novos mercados para os proditos brasileiros.

Seria, em síntese, uma alternativa válida para o financiamento do desenvolvimento das regiões mais deprimidas do País, especialmente do Norte e Nordeste.

EMENDA 1P02690-3

AUTOR: CONSTITUINTE FIRMO DE CASTRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

Art. 272 (§1º; §10-Item II-a e §12-Item V)
Art. 277 (Item I e §2º)
Art. 266 (Item III)

a) Suprimam-se os dispositivos do Anteprojeto abaixo indicados:

i. §1º, do Art. 272

ii. alínea a, do Item II, do §10, do Art. 272

iii. Item V, do §12, do Art 272

iv. Item I e §2º, do Art. 277

b) Dê-se, em consequência, a seguinte redação ao Item III, do Art. 266:

Art. 266 .....

II- Instituir isenções de tributos de competência estadual ou municipal, ressalvados os casos de relevante interesse nacional, garantida a indenização financeira dos Estados e Municípios afetados, na forma da lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto, a nosso ver, manteve algumas distorções constantes do Relatório da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, no Capítulo que disciplina o novo sistema tributário nacional, as quais, por se referirem a matérias correlatas, a presente emenda procura corrigir conjuntamente.

Com efeito, o Anteprojeto estabelece, em primeiro lugar, imunidade fiscal para as exportações de produtos industrializados (alínea a, Item II, §10, Art. 272) e serviços e outros produtos objeto de negociação com o Exterior (Item I, §11, Art 272), o que constitui nítida imperfeição de natureza técnica.

Em seguida, como forma de ressarcimento dos Estados e Municípios, afetados pela queda de receita decorrente da imunidade supra-citada, o Anteprojeto incorre em novas distorções, quais sejam:

a) o estabelecimento da faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional, de até 5%, sobre o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (§1º, Art. 272);

b) a criação de "fundo" composto por dez pro cento do Imposto sobre Produtos Industrializados, destinado aos Estados e Distrito Federal na proporção de suas exportações de produtos industrializados, respeitado o limite máximo de vinte por cento.

Ora, nem a imunidade fiscal deve constituir matéria constitucional, nem tampouco a compensação financeira engendrada afigura-se-nos racional e correta, senão vejamos

Inicialmente, parece-nos muito mais lógico evitar a concessão, através da Constituição, de imunidades e isenções fiscais, transferindo-se para lei complementar essa competência, bem como a da indenização dos Estados e Municípios eventualmente prejudicados, como ora estamos propondo.

Os incentivos às exportações são objeto de política econômica e, por isso, passíveis de mudanças com o decorrer do tempo, não representando matéria que deva ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

Deste modo, devem ser transferidas para a legislação complementar as definições específicas acerca da questão, as quais poderão variar e ser ajustadas em função dos eventuais interesses do País

Assim é que, visando corrigir essa imperfeição, estamos propondo a supressão da alínea a, do item II, do §10, do Art 272, e do item V, do §12, do Art. 272, prevendo-se, compensatóriamente, dispositivo que obrigue a União a indenizar os Estados e Municípios de possíveis prejuízos oriundos de isenções totais ou parciais de impostos concedidos por interesse nacional, de conformidade com o que dispuser a lei complementar.

Prevalecendo nossa sugestão, a lei federal garantiria, por um lado, a manutenção desse tipo de benefício fiscal ou outros considerados de relevante interesse da economia nacional e, por outro, estabeleceria a forma e os montantes dos ressarcimentos financeiros aos Estados e ou Municípios, de modo que não sejam estes prejudicados, como atualmente, com perdas irreparáveis de receita.

Garantida a indenização aos Estados e Municípios, cessam as razões para a instituição do adicional de 5% do imposto de renda e a criação do fundo de ressarcimento das exportações.

Se, por outro lado, se argumentar que a destinação de 10% do produto da arrecadação do IPI para o Estado onde se situa o estabelecimento contribuinte seria uma forma racional de distribuição de receita da União, e não de compensação de perda de arrecadação, lembramos que para isto existem os Fundos de Participação, além do que o incentivo em questão beneficiará, basicamente, os Estados mais ricos do País. Ressalte-se que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais absorveram, respectivamente, 53%, 12% e 11% da arrecadação desse imposto em 1986. Carece, pois, de sustentação o Item II, do Art.282 do Anteprojeto.

Acrescente-se que, no tocante à faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, estarão estes, inevitavelmente, sujeitos a uma guerra fiscal, do que redundará graves riscos para a sobrevivência do próprio Sistema Tributário Nacional.

Trata-se, além disto, de dispositivo que estabelece evidente conflito de competência tributária entre a União, de um lado, e os Estados e o Distrito Federal, de outro.

Por fim, não nos parece também ser este o caminho mais adequado para se gerar receita para os Estados, mesmo porque somente àqueles mais ricos (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) contariam com potencial *significativo de tributação*, ainda assim em detrimento da União.

EMENDA 1P02691-1

Autor: Deputado PAULO MINCARONE — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 378, INCISO III

Altera o inciso III do artigo 378, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

III- Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e super-dotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P02692-0

Autor: Deputado PAULO MINCARONE — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo 373, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação.

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é *indispensável* para a *garantia da qualidade* do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P02693-8

Autor: Deputado PAULO MINCARONE — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 392.

Acrescente-se no art. 392 do Anteprojeto de Constituição, o seguinte item:

Art. 392 ...

IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípio constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizdtivas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P02694-6

Autor: Deputado PAULO MINCARONE — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d", do inciso XV, do art. 1º.

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo 1º do Anteprojeto, a seguinte expressão:

d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudanças de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado

EMENDA 1P02695-4

Autor: Deputado PAULO MINCARONE — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 372, item VI

Acrescente-se ao art. 372, item VI do Anteprojeto de Constituição, o seguinte.

Art. 372

Item VI - *Superação das desigualdades e discriminações* regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que *tenham o propósito de conduzir os setores que compõem* nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P02696-2

Autor: Deputado PAULO MINCARONE — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 14

Inclua-se no Artigo 14 do Anteprojeto, os seguintes ítens. II, III, VII, XV, XIX e XXIX

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratada como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador

Não se justifica portanto, tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos ítens referidos acima vem compatibilizar o corpo do Projeto.

EMENDA 1P02697-1

Autor: Deputado PAULO MINCARONE — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 378, PARÁGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 378 do capítulo da Educação e Cultura do anteprojeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

art. 378 ...

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 371 372 e seus incisos, visando clarear alguns aspectos que devarão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P02698-9

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFl

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CONISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12, INCISO III, Alínea "g".

Acrescente-se na alínea "g", do inciso III, do Art 12 do anteprojeto, após a expressão "serão gratuitos",

a expressão

"aos que provarem estado de pobreza".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para a alínea "g", visa garantir o acesso às classes menos favorecidas, o direito de obter gratuitamente, o que reza no dispositivo em questão.

EMENDA 1P02699-7

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO APTIGO 12, INCISO IV, Alínea "d".

Acrescente-se na alínea "d", do inciso IV, do Art. 12 do anteprojeto, após a expressão "vedado o anonimato";

a expressão.

"na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa a explicitar melhor a expressão "vedado o anonimato"

EMENDA 1P02700-4

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12, INCISO XV.

Inclua-se no Art. 12, inciso XV do anteprojeto, a seguinte alínea "j", alterando-se as seguintes

i) .....

j) não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, ressalvados, quanto a prisão perpétua, a legislação aplicável em caso de guerra externa, e os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, de estupro ou de seqüestro, seguidos de morte, para os quais não haverá os benefícios de redução da pena, nem da primariedade policial.

JUSTIFICAÇÃO

A redação que propomos visa a acrescentar ao inciso XV, do Art. 12, os crimes de roubo, rapto de menores de 14 anos, estupro ou seqüestro, seguidos de morte

A sociedade brasileira vem se ressentindo sobremaneira da falta de segurança e tranqüilidade públicas.

Ocorre, com freqüência, que os indivíduos que cometem esses tipos de crimes são reincidentes.

Eles possuem, em andamento processual, várias incidências e assim mesmo estão em liberdade por serem primários.

Enquanto aguardam julgamento continuam a barbarizar a sociedade.

Nossa intenção é que não possam se beneficiar do fato de serem primários, já que ainda não foram condenados, e que, uma vez condenados, também não sejam beneficiados com a redução da pena.

Sabemos que a legislação ordinária permite que o presidiário com bom comportamento, embora condenado a vários anos de reclusão, passem à detenção, à prisão albergue e à condicional, voltando às ruas.

Incluímos no texto do anteprojeto o crime de rapto de menores de 14 anos, seguidos de morte, por entendermos que este é tão mais bárbaro do que o de seqüestro.

O rapto é cometido sempre com objetivo libidinoso; que dizer dos cometidos contra crianças indefesas?

Este, nosso objetivo!

EMENDA 1P02701-2

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 17, item VIII,
Alínea "b".

Substitua-se na alínea "b", "in fine", do item VIII, do Art. 17 do anteprojeto, a expressão

"... da concordância das comunidades diretamente interessadas, manifestada por consulta popular".

Pela expressão.

"... de autorização prévia do Congresso Nacional".

J U S T I F I C A Ç Ã O .

O resultado de um plebiscito reflete o impulso emocional momentâneo Restrito às comunidades "diretamente afetadas", como o próprio nome afirma, nunca seriam aprovados Assim, seria impossível realizar obras como represas, linhas de transmissão, polos petroquímicos, oleodutos, centrais termoelétricas, estradas, se dependesse de consulta às vizinhanças ou às pessoas em cujas terras os projetos serão desenvolvidos ou serão desapropriadas. O Congresso Nacional existe para representar o povo brasileiro e como tal autorizar, para o bem geral, projetos de grande envergadura e impacto local legislando sobre as compensações específicas aos prejudicados.

EMENDA 1P02702-1

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 17, INCISO III, Alínea "b".

A alínea "b", do inciso III, do Artigo 17 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - .....

I - ....

II - .....

III - .....

a) .....;

b) respeitada a liberdade individual de participar e de escolha de cada um, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Acrescentamos à redação que a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva, também seja da escolha de cada um, para participar.

EMENDA 1P02703-9

AUTOR: Senador Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 272.

Acrescente-se ao art. 272 o seguinte item V·

"V - exploração de minérios e madeiras, inclusive para exportação."

JUSTIFICAÇÃO

Tal como ocorre com o Imposto sobre Produtos Industrializados (que incide sobre a produção e não colide com o ICM que atinge a circulação), assim também a exploração de minérios e das madeiras poderá ser tributada como operação distinta da circulação.

Um imposto (o ICM) incidiria sobre a circulação da madeira e dos minerais e o outro alcançaria a operação de explorar um ou outro desses produtos, inclusive quando fossem eles exportados para fora do Estado produtor.

Realmente existe, hoje, uma distinção injustificada entre os produtos industrializados e a produção extrativa e mineral. A indústria faz-se suporte simultâneo de dois impostos distintos (o IPI e o ICM), ao passo que a exploração da madeira e dos minérios não pode constituir-se em fato gerador senão de um só imposto (o ICM).

Tal como na exploração industrial concebeu-se a possibilidade de dar nascimento a duas espécies de impostos, assim também na exploração madeireira e mineral poder-se-ia dar ensejo à cobrança de mais um imposto além do ICM.

A medida viria contribuir grandemente para o desafogo financeiro dos Estados que hoje sofrem amargamente com a centralização de competência tributária na União, pois que a atual Constituição Federal permitiu a diferenciação entre produção e circulação de produtos industrializados para efeito de distribuição de competência, porém impediu que o mesmo pudesse ser feito com relação a produtos outros que não os industrializados - caso das madeiras e dos minerais

Com o objetivo de trazer algum alívio à aflitiva situação financeira dos Estados, assim como para dar maior racionalização ao Sistema Tributário atual, elaboramos a presente Emenda, para cuja aprovação pedimos o apoio dos ilustres membros da Comissão de Sistematização

EMENDA 1P02704-7

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 405, Parágrafo Único.

O parágrafo único, do Art. 405 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação·

Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde e agrotóxicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao propormos esta redação, queremos ressaltar que a propaganda comercial sobre o tabaco e bebidas alcoólicas, não traz maiores incitamentos para aumentar o consumo dos mesmos.

EMENDA 1P02705-5

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 410, "in fine".

Substitua-se no Art. 410, "in fine" do anteprojeto, a expressão

"... do Congresso Nacional".

Pela expressão

"... do Senado Federal".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Acreditamos que o Senado Federal existe, também, para representar os interesses dos Estados e, como tal, autorizar o proposto no Artigo em questão.

EMENDA 1P02706-3

AUTOR: Constituinte JOÃO MENEZES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 493

493
O Artigo 493 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 493 - Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará um Código Rural Brasileiro que será norma jurídica de solução das questões e da execução da política agrária e leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A evidente dificuldade com que se defronta o Governo para viabilizar a política agrária, resulta em grande parte de uma legislação esparsa e diversificada. Pretende a Emenda, ao prescrever a discussão e votação, pelo Congresso Nacional, de um Código Rural Brasileiro, consolidar as leis e outros diplomas legais específicos, para assim obter soluções integradas e eficientes para os problemas que envolvem o homem, a terra, os recursos e programas de reforma agrária e de desenvolvimento da produção

Aos problemas acentados somam-se o da colonização e povoamento de grandes extensões de terras não aproveitadas, de sua subdivisão em glebas; da racionalização, da exploração econômica dos recursos do campo e da fixação do homem ao solo tornado fértil e produtivo - itens que poderiam, com inteira vantagem, constituir parte do Código Rural Brasileiro, como lei básica para uma objetiva política agrária.

Penso que se trata de questão de interesse da Constituinte, e que deve obter, de sua soberania, discussão e votação que afinal conduzam à edição do Código Rural, como fizeram outros países.

Em 1 744, a Suécia, quando ainda unida à Finlândia, elaborou o primeiro Código Rural conhecido. Em 1 791, a França aprovava, pela sua Constituinte, o seu Código; a Itália, em 1 807, instituiu o seu Código reproduzindo, na época, quase inteiramente, o Código Rural francês; a Bélgica, em 1 866, a Espanha, em 1 876; a União Soviética, em 1 922, revista em 1928/29, a Grécia em 1 933. Na América do Sul, a Província de Buenos Aires, em 1 865, a República Oriental do Uruguai, em 1 875, ocasião em que o seu Código foi havido como o mais completo em relação aos existentes na época de sua promulgação; o Paraguai, promulgou o seu Código em 1 877, a Bolívia, unificou toda a sua legislação rural em 1 901, que passou a vigorar como um Código Rural; o México, também promulgou um moderno Código em 1 928, que vigora até hoje.

No Brasil, inúmeras foram as iniciativas no sentido da codificação do nosso Direito Rural, datando de 1 914 o primeiro projeto de Código, que não teria chance de ser analisado e discutido pelo Congresso Nacional. Em 1 937, surgi

ria outro projeto, calcado nos conceitos da Constituição de 1 934, da lavra do eminente Deputado Borges de Medeiros, que teve fim aos dos outros. Mais tarde, por iniciativa do então Ministro da Agricultura, Dr. Apolônio Sales, foi constituída comissão para redigir um projeto de codificação rural. Essa comissão trabalhou a partir de dezembro de 1 942, vindo a concluir o seu projeto em 1 944, após receber sugestões e colaborações de inúmeros órgãos de classe, associações rurais, governos estaduais e prefeituras municipais, não vindo a merecer, entretanto, sorte diferente dos dois primeiros.

EMENDA 1P02707-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

A alínea "b" do inciso VII do art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá *nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não* ser para acudir vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

Ao assegurar como garantia do cidadão a privacidade de sua moradia, o Projeto inovou o conceito de inviolabilidade da casa como asilo do homem, fugindo a nossa tradição constitucional e reduzindo também a amplitude da norma constitucional.

Privacidade é menos que asilo inviolável, como não é direito restrito à moradia.

Verifica-se ainda que ao pretender assegurar a privacidade noite e dia, o anteprojeto acaba por incluir preceito de caráter unicamente processual, qual seja a natureza do consentimento, que deve ser judicial, nos termos da proposta.

O texto acaba por alimentar insuportável conflitância entre *direito pessoal e dever público, com graves inconvenientes de tempo e lugar em sua* essência.

Melhor seria conservar-se a redação do art. 145 § 15 da Constituição de 1946, que sempre admitiu as buscas nos casos de "fumus bonni juris", sob rígido controle jurisdicional.

"A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer."

EMENDA 1P02708-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA: 12

O Artigo 12, inciso XV, alínea "J", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordens escritas e fundamentadas, de autoridade competente."

JUSTIFICATIVA

Conviria, na alínea "J", do ítem XIX, substituir o caráter restritivo da expressão *"autoridade judiciária" pela forma ampla da* Constituição de 1946, ou seja, "autoridade competente".

Como está redigida, a alínea submete as prisões administrativas e disciplinares ao controle judiciário a destempo.

O texto, ademais, inova a tradição jurídica brasileira que tem como fundamento que esta legitimidade decorra necessariamente da prestação jurisdicional, sempre presente quando oportuno como consagra o projeto ao banir qualquer tentativa de excluir da apreciação judiciária qualquer lesão de direito.

EMENDA 1P02709-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 435

Renumere-se o parágrafo único do art. 435 do anteprojeto, para parágrafo primeiro e adicione-se o parágrafo 2º com a seguinte redação.

§ 2 - O congresso Nacional incluirá em seu Regimento Comum a Comissão Mista *Permanente do Distrito Federal, integrada* exclusivamente pelos representantes deste na Câmara Federal e no Senado da República a quem caberá legislar e exercitar a fiscalização financeira, para o Distrito Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas do DF, enquanto não for instalada sua Câmara Legislativa.

J U S T I F I C A T I V A

O Art. 69 do anteprojeto e parágrafo primeiro estabelecem eleições diretas para Governador, Vice-Governador e Câmara Legislativa para o Distrito Federal.

*Faz coincidir as eleições com a eleição de Pre*sidente e Vice-Presidente da República.

O intervalo entre a promulgação da Constituição e as eleições deixa o Distrito Federal ainda na condição de depender de Comissão no Senado para aprovação de suas contas e legislação.

Faz-se portanto, necessário incluir nas disposições transitórias a criação de comissão mista no Congresso para tal objetivo.

EMENDA 1P02710-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PART DO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA — CAPÍTULO I - TÍTULO IV

Altere-se o título da Seção IX, denominada "Da Fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial", para "Do Tribunal de Contas e da Fiscalização das Finanças Públicas".

SEÇÃO IX

Do Tribunal de Contas e da Fiscalização das Finanças Públicas

JUSTIFICATIVA

*Assim como as demais seções intituladas com o nome dos ór*gãos de que tratam, também aqui, manda a técnica legislativa, com a finalidade de facilitar a consulta, o nome do órgão deve aparecer no título da Seção. E na sua complementação apenas a "Fiscalização das Finanças Públicas", na qual se compreende a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

EMENDA 1P02711-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 54

Dê-se ao item XIII do art. 12 a seguinte redação:

XIII- organizar e manter o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, *o Tribunal de Contas posiciona-se entre os Poderes políticos* nacionais.

No julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, o Tribunal de Contas exerce função jurisdicional.

Assim como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios devem ser organizados e mantidos pela União, o Tribunal de Contas, Corpo de magistratura intermediária entre a administração e o legislativo, merece receber idêntico tratamento, por quanto milita a seu favor as mesmas razões que justificaram o mesmo apoio e tratamento dispensados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

EMENDA 1P02712-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na letra "b" do artigo 201 "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P02713-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 147

Acrescente-se ao artigo , o seguinte parágrafo:

§ - o número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal *e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo* 5 (cinco).

JUSTIFICATIVA

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P02714-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 145

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 12 a expressão. "direitos e vantagens" e o vocábulo "voluntariamente", ficando o parágrafo assim redigido:

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se voluntariamente com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão da expressão "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Acrescente-se, ainda, que o estágio de cinco anos se refere à aposentadoria voluntária, já que não se poderia afetar os demais direitos de inativação.

EMENDA 1P02715-2

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XX

Dê-se a seguinte redação ao inciso XX, do artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, *elaborado pela Comissão de Sistematização:*

"XX - Segurança do Trabalho;"

JUSTIFICATIVA

A retirada da saúde do inciso, é devido ao fato da saúde ser abordada na Seção I, do capítulo II, do Título IX, sendo um direito de todos, trabalhadores ou não, e um dever do Estado, o inciso deve-se restringir unicamente a segurança do trabalho, *que será competência do Ministério do Trabalho*

EMENDA 1P02716-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 8.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o vocábulo civis do texto do inciso II, do artigo 133.

JUSTIFICATIVA

A emenda, em questão, objetiva dar entendimento abrangente no sentido de que todas as sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estejam sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas, *na conformidade do sistema vigente.*

EMENDA 1P02717-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 149

Acrescente-se ao art. 139, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA 1P02718-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 149

Suprima-se do caput do art 148, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa erradicar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P02719-5

AUTOR: CONSTITUINTE VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "o" do inciso XV do art. 12

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de matéria a ser tratada em lei ordinária, norma infra-constitucional que é. Não é possível incluir na Constituição todas leis que formam o Direito Positivo

EMENDA 1P02720-9

AUTOR: Constituinte GERALDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 88 do Anteprojeto:

"§3º - Atendendo à natureza especial do serviço, pelo exercício de trabalho noturno, de reverzamento, penoso, insálubre ou perigoso, a lei federal indicará as exceções às regras estabelecidas para a aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade "

JUSTIFICAÇAO

A emenda é tecnica e tem como objetivo ADEQUAR a matéria aprovada na Comissão da Ordem Social, aplicável aos trabalhadores e servidores públicos, porém, por ocasião do ordenamento lógico dos assuntos, foi apartada daquele contexto, ficando a questão dos servidores públicos na Seção II do Capítulo VIII - Da Administração Pública (Título IV), enquanto a materia alusiva aos trabalhadores em geral prevista na Seção II-Da previdência Social, do Capítulo II do Título IX

Assim é que as exceções às regras gerais da aposentadoria dos trabalhadores estão previstas na letra "c" do art. 336 do Anteprojeto de Constituição.

Porém, essa matéria não foi assegurada no artigo 88 que trata da aposentadoria do funcionário público, ENQUANTO NÃO TENHA SIDO APROVADO na Comissão Temática para beneficiar, também, os servidores públicos.

Aliás, no mérito, os servidores públicos conquistaram o direito à aposentadoria especial - decorrente da natureza de alguns serviços que desgastam física e mentalmente, de maneira precoce - HÁ 41 ANOS, quando o § 4º do artigo 191 da Constituição de 1946 dispôs que a lei poderia reduzir os limites de tempo para a aposentadoria nesses casos.

Igualmente, a Constituição de 1967, em seu artigo 100 § 2º, tembem assim o fez, sendo que a Emenda Constitucional de 1969, em seu artigo 103, manteve esse direito já consagrado para os servidores públicos.

Desse modo, a emenda proposta nada acrescenta de novo ao que foi aprovado nas Comissões Temáticas, adequando a redação do parágrafo às formas de inatividade previstas no Direito Administrativo Brasileiro.

EMENDA 1P02721-7

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do art. 335, § 19, item I, da seguinte forma

"Art. 335 .....

§ 19 .....

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar o art. 335, § 19, item I, com o art. 270, item III e IV, 272, item III, 273, item III, e art 257, § 29, do Anteprojeto da Constituição.

Com efeito, a redação original institui, como materia tributável da contribuição social o faturamento e o lucro.

O faturamento já constitui matéria tributável do IPI (art 270, item IV), do Imposto sobre Mercadorias e Serviços (art. 272, item III) e do Imposto sobre Verdas a Varejo (art. 273, item III).

Há, pois, uma invasão da área específica de incidência tributária, que, além de atentar contra a boa técnica financeira, entra em conflito com a própria sistemática adotada na Constituição de reserva de campos determinados para a incidência tributária.

Ademais, invade a referida contribuição a área do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, na medida em que elege o lucro como matéria tributável.

A doutrina brasileira tem afirmado que o faturamento e o lucro são hipóteses de incidências típicas de imposto, eis que constituem situações que se formam independentes de qualquer atividade estatal.

Ademais, a superposição dessas incidências vai acarretar uma significativa elevação da carga tributária da população, vulnerando o princípio de respeito à capacidade contributiva, insito no art. 257, § 29, do Anteprojeto

EMENDA 1P02722-5

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 19 do art. 335 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

O § 19 e seus itens do Anteprojeto conflitam com o disposto nos arts 270, 272, 273 e 257, havendo, pois, a necessidade de se fazer a necessária adequação, através de sua supressão.

Com efeito, a técnica adotada pelo Anteprojeto de estabelecer primeiramente as bases, ao nível constitucional, para as contribuições sociais, foi infeliz pois invadiu o campo das incidências tributárias, criando confusão técnica e insegurança jurídica, em área tradicionalmente bem delimitada.

Em realidade, o citado dispositivo elege como matéria tributável o faturamento e aí invade área do IPI, federal, do Imposto sobre Mercadorias e Serviços, estadual, e do Imposto sobre Vendas a Varejo, municipal.

Por outro lado, conflita com o Imposto de Renda, ao eleger o lucro e a renda, como fatores de incidência.

Invade, ainda, a competência residual concorrente dos Estados, do Distrito Federal e da União, ao prever a contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas, que, em todo o mundo, constitui espécie de imposto e não contribuição social.

Finalmente, agride a lógica elementar ao criar adicional sobre os prêmios dos seguros privados, pois o que chama de adicional é, em verdade, a própria contribuição O adicional pressupõe a existência de algo da mesma natureza (o principal), ao qual ele vem como acréscimo.

Com tantos conflitos e impropriedade, parece-nos melhor que as contribuições sociais continuem no regime vigente. o seu desdobramento seja feito pela legislação ordinária, sem que a Constituição preveja todas as suas espécies.

EMENDA 1P02723-3

AUTOR: JOSÉ TEIXEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 336

JUSTIFICATIVA

O art. 336 é incompatível com o art. 270, item V, pois limita a competência atribuída à União, neste último artigo, para instituir o Imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

Como sabido, o Imposto de renda incide sobre os salários, a título de antecipação do imposto apurado segundo o regime de declaração anual.

Tornar, pois, exclusiva da Seguridade Social a tributação da folha de salários, inviabilizaria a atual sistemática de retenção na fonte (pelo empregador) de parte dos salários, com graves prejuízos para o fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P02724-1

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o item VI e o parágrafo 5º ao artigo 270 do Anteprojeto da Constituição, nos seguintes termos:

"Art. 270 .....:

VI - minerais do País.º

§5º - O imposto previsto no item VI incidirá uma só vez sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País relacionados em lei, excluída a incidência de qualquer outro tributo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar o previsto nos artigos 52, item VIII (que estabelece serem bens da União os recursos minerais do subsolo) e 306 (que separa a propriedade do solo da do subsolo e define que o este pertentence à União) com o artigo 270, que disciplina a competência da União, em matéria de impostos.

Com efeito, atenta contra a boa sistematização que a União detenha a propriedade do subsolo, disciplina a pesquisa e a lavra dos recursos minerais e não tenha como utilizar, na formulação da política desse setor, do instrumental tributário adequado. o Imposto Único sobre Minerais.

EMENDA 1P02725-0

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o item VI e o parágrafo 5º ao artigo 270 do Anteprojeto da Constituição, nos seguintes termos:

"Art. 270.....:

VI - lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos.

§5º --O imposto previsto no item VI incidirá uma só vez sobre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos, excluída a incidência de qualquer outro tributo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva compatibilizar o estatuído no art. 52, item VII (que determina serem bens da União os recursos minerais do subsolo), art. 306 (que separa a propriedade do solo da do subsolo, e define que esta pertence à União) e art. 340 (que prevê o monopólio da União para a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos, bem como com relação ao refino do petróleo nacional e estrangeiro), com o art. 270, que fixa a competência da União em matéria de impostos.

Atenta contra a harmonia de poderes e competências que a União detenha a propriedade do subsolo, tenha monopólio da pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos, bem como o seu refino, seja de origem estrangeira ou brasileira, e não possa utilizar o instrumental tributário pertinente - o Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes - para formular uma política global para o setor.

A competência atribuída aos Estados e Distrito Federal, para instituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, inclusive incidindo sobre os combustíveis e lubrificantes vulnera o princípio de unidade de formulação de políticas, em setor tão estratégico para os interesses nacionais.

EMENDA 1P02726-8

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o item VI e o parágrafo 5º ao artigo 270 do Anteprojeto da Constituição, nos seguintes termos:

"Art. 270.....:

VI - energia elétrica.

§5º --O imposto previsto no item VI incidirá uma só vez sobre a produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica, excluída a incidência de qualquer outro tributo."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva compatibilizar o estatuído no artigo 51, item IX (competência da União para estabelecer políticas gerais e setoriais, ela boração e execução de planos nacionais de desenvolvimento econômico e social) e XIX, "d" (que atribui à União competência para legislar sobre águas e energia) com o artigo 270, que dispõe sobre a competência da União em matéria de impostos.

Com efeito, para a formulação da política neste setor é necessário que a União possa dispor do instrumental tributário adequado o Imposto Único sobre Energia Elétrica.

EMENDA 1P02727-6

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a parte final do parágrafo único do art. 394

JUSTIFICATIVA

A competência para instituir incentivos fiscais decorre da competência para instituir os tributos, a qual está definida, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no Título próprio (Título VII - Da Tributação e do Orçamento) - É matéria de que deve se ocupar a legislação ordinária de cada tributo, observadas as peculiaridades de cada um, e as diretrizes de política econômica aplicáveis a matéria. Além disso, não há razão plausível para privilegiar determinado subsetor de atividade econômica, a nível constitucional, em detrimento dos demais.

EMENDA 1P02728-4

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 4º do art. 223 do art. 238.

"§ 4º - A competência municipal para instituir e cobrar o Imposto mencionado no item III não exclui a:

I - da União, para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item IV, do art. 230;

II - dos Estados e Distrito Federal, para instituir e cobrar na mesma operação, o imposto de que trata o item III do art. 225."

JUSTIFICATIVA

O § 3º do art. 223 necessita ser compatibilizado com o item IV do art. 230, que dá competência plena à União para instituir o imposto sobre produtos industrializados.

Ao ressalvar apenas a incidência do imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços, dá a entender que fica eliminada a incidência na mesma operação, do imposto sobre produtos industrializados.

Como é sabido, o imposto sobre produtos industrializados incide em alguns casos de venda a varejo. Por exemplo vendas efetuadas por comerciante importador de produtos estrangeiros a consumidor final.

EMENDA 1P02729-2

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 484.

JUSTIFICATIVA

A vinculação da receita das contribuições sociais ao Fundo Nacional de Seguridade Social, determinado no art. 484, não é compatível com a regra genérica de não vinculação de receita tributária a órgão, fundo ou despesa, constante do item I do art. 292

292, Vale advertir que a ressalva efetuada ao final do referido item I do art. 292 ("... ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional") não/contempla a vinculação pretendida no questionado art. 484.

EMENDA 1P02730-6

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 421. 414

JUSTIFICATIVA

As vedações e limitações constitucionais ao poder de tributar devem constar do Título e Capítulo próprios (Título VII - da Tributação e do Orçamento e Capítulo I do Sistema Tributário Nacional). Assim, caberia incluir no art. 270, II, alínea "c", a vedação proposta no art. 421, o que melhor explicitaria à imunidade das entidades dedicadas à defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, no que respeita aos impostos relacionados com suas atividades, deixando ainda à lei ordinária margem para estabelecimento dos controles necessários.

EMENDA 1P02731-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 317

DISPOSITIVO EMENDADO: LETRA a DO PARAGRAFO UNICO, ARTIGO 329

A letra a do Parágrafo Único do Artigo 317 do 329 projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 347 (325) - .....
Parágrafo Único - .....
a) é racionalmente aproveitado.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da modificação pretendida justifica-se pelo fato de que é difícil, senão impossível, definição ou conceituação do que vem a ser propriedade em vias de ser racionalmente aproveitada.

Ademais a inclusão da ressalva obstacula de modo inaceitável a reforma agrária.

EMENDA 1P02732-2

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87 (86) E PARAGRAFOS 2º e 3º

O Caput do Art. 87 (86) e os Parágrafos 2º e 3º do mesmo Artigo, do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 87 (86) - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas e empregos públicos, exceto:
I - .....
II - .....
Parágrafo 1º - .....
Parágrafo 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Parágrafo 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quando no exercício de mandato eletivo, de magistério, de cargo técnico ou de cargo em comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da palavra proventos do texto original do anteprojeto, a exemplo do consagrado no Art. 99 da atual Constituição, justifica-se porque permitiria aos aposentados receber proventos quando em novas atividades no serviço público, o que é razoável, já que a aposentadoria é prêmio conquistado por trabalho já realizado.

EMENDA 1P02733-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SSTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 487 480

O Art. 487 (480) do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

Art. 487 (480) - Aos atuais servidores públicos são assegurados *os direitos adquiridos relativos à estabilidade* e à contagem do tempo de serviço público para fins de gratificações adicionais, licença especial, disponibilidade e aposentadoria, nos termos da legislação em vigor até a data de promulgação desta Constituição.

Parágrafo 1º - *Os atuais servidores públicos da administração* direta e das autarquias, regidos pela CLT, que foram admitidos até 23 de janeiro de 1967, ou que tenham sido aprovados em concurso público, passam a ocupar cargos públicos com a denominação correspondente à dos respectivos empregos públicos.

Parágrafo 2º - As vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados, a partir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário assegurar aos atuais servidores públicos os direitos adquiridos relativos:

a) À estabilidade, porque o ítem X do Art. 86 do anteprojeto só garante a estabilidade para os que forem admitidos na conformidade do ítem II do mesmo Art. 86, a partir da data de promulgação da nova Constituição;

b) À contagem do tempo de serviço para os fins especificados, nos termos da legislação em vigor, até a data da promulgação da nova Constituição, já que direito adquirido, devendo, pois, ser expressamente salvaguardado.

Como o Art. 89, nos seus ítens, estabelece, embora de forma subjetiva, que os servidores públicos da administração direta e das autarquias são os ocupantes de cargos públicos, é necessário *estabelecer, de forma precisa*, o destino dos atuais celetistas da administração direta e das autarquias.

EMENDA 1P02734-9

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 355 349

Suprimam-se do anteprojeto:

a) Parágrafo 3º, do Art. 355 349

JUSTIFICAÇÃO

O próprio art. 354 349 já assegura ao Estado a regulação, execução e controle das ações de saúde, o que deverá ser efetivado pela legislação ordinária.

O intervencionismo pretendido pelo citado paragrafo sem perspectiva de resistir ao futuro, que estará cheio de tecnologia, não pode ser preceito constitucional.

A intervenção e até a desapropriação nos serviços de saúde poderão ser adotadas, mas somente em leis ordinárias segundo a necessidade do tempo.

EMENDA 1P02735-7

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ MARQUES
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 84 85

Inclua-se no Art. 84 85 do anteprojeto, como seu Parágrafo 2º, renumerando-se o Parágrafo Único como Parágrafo 1º, o seguinte:

Art. 84 85 - .....
Parágrafo 1º .....
Parágrafo 2º - O servidor público, quando da administração direta e das autarquias, *ocupará cargo público* e, quando das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, será contratado em emprego público.

JUSTIFICAÇÃO

Na sua redação original o Art. 84 85 do anteprojeto, só de forma indireta e subjetiva, deixa transparecer a diferença entre cargo público e emprego público.

A emenda destina-se, não só a melhor definir o servidor público, como distinguir o cargo público do emprego público, com absoluta clareza.

EMENDA 1P02736-5

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 461 455 a redação que se segue.

Art. 461 455 - *Serão oficializadas as serventias* do foro judicial e extra-judicial, e os serviços notoriais dos cartórios de registro, assim deferidos em lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

JUSTIFICAÇÃO

A quase totalidade das serventias do foro judicial já estão oficializadas. A nova redação não afeta o mérito pois a intenção do Constituinte foi oficializar todas as serventias.

A expressão oficializar é mais adequada do que estatizar.

EMENDA 1P02737-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 307 301, a seguinte redação:

Artigo 307 301 - § 2º - As empresas nacionais terão preferência no acesso aos incentivos e créditos públicos subvencionados e no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

Justificativa.

Sem alterar o teor do parágrafo, pretendeu-se conferir-lhe um texto mais preciso e completo.

EMENDA 1P02738-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como inciso VIII no artigo 306 300 a expressão "capacitação científica e tecnológica nacional"

Artigo 306 300

Inciso VIII - capacitação científica e tecnológica

Justificativa:

A inclusão deste novo princípio dentre aqueles que orientarão a ordem econômica tem como finalidade ressaltar o domínio do conhecimento científico e tecnológico como um dos referenciais para o desenvolvimento.

EMENDA 1P02739-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 8º 7º a redação que se segue:

Art. 8º - O Brasil participa da sociedade internacional por meio de tratados e compromissos com os Estados soberanos e com os organismos internacionais, desde que não afetem a sua soberania.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do texto constitucional deve ser clara e concisa.

EMENDA 1P02740-3

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE COMPATIBILIZAÇÃO

Substituam-se os arts. 3º e 6º do anteprojeto pelo artigo que se segue, renumerando-se os demais:

Art. 5º - O Estado brasileiro é o instrumento da soberania do povo e suas finalidades essenciais são:

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 3º e 5º tem idêntico conteúdo. Ambos afirmam com palavras diferentes que o Estado é o instrumento da soberania popular. A presente emenda visa a compatibilizar os dois artigos.

EMENDA 1P02741-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 6º 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II repete, com outras palavras, o conteúdo dos demais dispositivos do art. 6º 5º

EMENDA 1P02742-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Os incisos III, IV, V do art. 5º passam a ter a redação que se segue:

III - empreender a erradicação da pobreza;

IV - assegurar iguais liberdades para todos;

V - promover a justiça social

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora defendamos uma Constituição analítica, a redação de seus dispositivos deve ser concisa e clara.

EMENDA 1P02743-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se aos incisos I e III do art. 7º 6º a redação que se segue:

I - Garantir a independência política, econômica e científica do país;

III - democratizar o controle dos meios de produção, para assegurar o bem estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional deve ser conciso e claro.

EMENDA 1P02744-6

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

493

Inclua-se no artigo 500 a palavra científica, passando o artigo a ter a seguinte redação:

493.

Art. 500 - "Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, científica, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo".

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso Nacional fixe em lei diretrizes gerais para orientar a atuação do Poder Executivo no desenvolvimento da política científica. A expressão "tecnológica", constante do texto do anteprojeto.

EMENDA 1P02745-4

AUTOR: CONSTITUINTE AMARY MULLER — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE ao Ítem XI do art. 54 (~~49~~), do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

Art ~~48~~ 54 - Compete à União

.....N..... ....

XII ~~XI~~) explorar direta e exclusivamente

JUSTIFICAÇÃO

O texto original, ainda que não encerre intenções subalternas, oferece a perspectiva, sempre renovada, de que os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações, de energia elétrica e nuclear, bem como o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, possam representar riscos à segurança e à soberania do País, desde que sob controle de empresas privadas, mediante concessões ou permissões. Assim, para evitar que isso ocorra, nada mais justo do que deferir à União a sua exploração em caráter direto e exclusivo. A alteração proposta, longe de ferir ou sequer arranhar o texto do relator, ajusta e adequa o dispositivo constitucional ao interesse nacional, que deve sempre prevalecer.

EMENDA 1P02746-2

AUTOR: Constituinte MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 2º a redação que se segue:

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territorios.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto acolheu a transformação de alguns territórios em Estado, mas o Distrito Federal continua fazendo parte da União

Por outro lado, Fernando de Noronha continua existindo com status de Território e no futuro poderão surgir outros, se for conveniente aos interesses do País.

Torna-se necessário modificar a redação acolhendo e incluindo as palavras Território e Distrito Federal.

EMENDA 1P02747-1

AUTOR: CONSTITUINTE MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentem-se ao TITULO X como art. ~~485~~ 478 e ~~486~~ 479 os dispositivos seguintes, renumerando-se os demais artigos.

Art ~~485~~ 478 - O Governador do Distrito Federal, será eleito pelo voto livre, direto e secreto do povo em 15 de novembro de 1988, e assumirá o mandato em 01 de janeiro de 1989

Art. ~~486~~ 479 - Não perderão o mandato os parlamentares do Distrito Federal, eleitos em 1986 ao assumirem o governo do Distrito Federal .

§ 1º Terminado o mandato de governador o parlamentar titular voltará automaticamente a seu mandato legislativo até o término da legislatura para o qual foi eleito .

J U S T I F I C A T I V A

O povo elegeu Deputados e Senadores do Distrito Federal para períodos de 4 e 8 anos respectivamente.

Algumas lideranças distinguidas pelo voto popular para o legislativo, poderão ter a preferência para exercer a magistratura executiva máxima do Distrito Federal, sem prejuízo do resultado da eleição anterior em troca de apenas dois anos de função executiva.

Assim pois fica assegurado ao candidato parlamentar e ao povo a oportunidade de exercer mandatos diferentes sem a anulação dos votos que os escolheu :

EMENDA 1P02748-9

AUTOR: Constituinte MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. ~~223~~ - 224

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

Justificação

Os juízes eleitorais prestam um serviço relevante e desgastante para o país. Em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos, nem superior a oito.

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para para a promoção por merecimento.

EMENDA 1P02749-7

AUTOR: Constituinte MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do inciso V do art. ~~188~~: 188

V- a aposentadoria com remuneração integral no final da carreira é compulsória aos setenta anos e por invalidez, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura.

Justificação

A redação apresentada é melhor que a do anteprojeto, quando não se sabe se a aposentadoria aos trinta anos de serviço é ou não com remuneração integral.

O texto apresentado fala em remuneração, a fim de evitar artificialismos muito comuns, onde se dava um vencimento baixo e vários penduricalhos, aquele era irredutível e estes variáveis não atingindo os aposentados.

A redução de dez para cinco anos de efetivo exercício na judicatura atende melhor os interesses, já que o quinto constitucional pode ser composto por Ministério Público com 35 anos de serviço e não haveria sentido em obrigá-lo a permanecer mais dez anos. Por outro lado o interesse dos dez anos era para evitar a nomeação de ministros no Supremo Tribunal já perto da compulsória. Ora, a nomeação de ministros já fora modificada de 60 para 65 anos, perdendo assim objetividade dos dez anos.

EMENDA 1P02750-1

AUTOR: Constituinte MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se parágrafos ao artigo ~~216~~: 213

Art. ~~216~~ - omissis

§3º - Os juízes de direito exercerão funções de juízes do trabalho, onde não houver junta de conciliação e julgamento.

§4º - O exercício da função, conforme parágrafo anterior, é considerado penoso e relevante e é computado para todos os efeitos até o máximo de cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

É mister reconhecer que o juiz de direito, no interior, tenha competência para dissídios individuais do trabalho, para economia de tempo e de dinheiro das partes. Não há sentido em obrigar as partes percorrerem centenas de quilômetros em busca da Justiça especializada.

A denominação de serviço relevante e penoso enseja a que esse serviço seja computado em escala objetiva para a promoção por merecimento. Da mesma forma a contagem de tempo melhorará a situação dos magistrados para a promoção por antiguidade. Esta última hipótese torna semelhante a situação do juiz de direito que exerce funções de juiz do trabalho a do que exerce a função eleitoral. Em alguns Estados esta última já é computada.

EMENDA 1P02751-9

AUTOR: Constituinte MÁRIO MAIA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao artigo ~~94~~: 194

Parágrafo único - A pena administrativa não poderá ultrapassar a seis meses, exceto a exoneração, prescrevendo-se em dois anos do conhecimento da mesma pela Administração.

Justificativa

Há sempre interesse em que os fatos e atos administrativos sejam conhecidos de prontó pela administração. O que é imoral é sempre trazer à tona uma falha de funcionário cometida há muito tempo, ou vedar-lhe promoção porque apenado disciplinarmente também há muito tempo. A pena passa a ser um estorvo na vida funcional do servidor, trazendo uma sequela, da qual não pode se afastar. Torna-se perene.

No direito penal as penas são esquecidas após um lapso de tempo e a própria ação penal não é conhecida. Da mesma forma a punibilidade administrativa deve ser regida sob esse prisma.

EMENDA 1P02752-7

AUTOR: CONSTITUINTE ARTENIR WERNER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Ato das disposições transitórias

Art. - "São estavéis os atuais servidores da administração direta e autárquica da União, Estado e dos municípios que à data da promulgação desta Constituição contem pelo menos cinco anos de serviços ininterruptos, independentemente da forma de provimento".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto consagra tradição do nosso direito constitucional, eis que constante do Art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946 e do § 2º do art. 177 da Carta de 1967.

As constantes dificuldades administrativas decorrentes não só da própria gestão, como da superveniencia de questões desafiadoras tem provocado, na realidade as mais variadas formas de provimento.

Por outro lado a multiplicidade de regimes jurídicos que cuidam da vida funcional dos servidores públicos, os tem colocado, não raro diante de situações deveras difíceis.

É hora pois de corrigir, e, o lapso de tempo proposto na presente emenda além de consagrar a praxe, alcança sómente aqueles que, estando há muitos anos no serviço público já comprovaram sua dedicação, capacidade e competencia.

Tendo em vista que a promulgação de uma nova Constituição representa sempre um momento de solene pacificação, de entendimento e de elevado alcance sócio-politico na vida de um povo, nada mais justo do que atender aos anseios daqueles que ao longo de muitos anos vem emprestando colaboração vital e indispensável as administrações públicas, não raro com serviços de maior qualificação.

Nessas condições e pelas superiores razões que inspiram a proposta confio na acolhida e aprovação por parte dos eminentes constituintes.

EMENDA 1P02753-5

AUTOR: CONSTITUINTE ARTENIR WERNER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA III,

DISPOSITIVO EMENDADO: Seção ~~IV~~ Capítulo I, Título VII :

Incluir na secção VI ou onde couber:

~~(omissis)~~: A taxa sobre jogos populares, ora instituida, inclusive sobre o jogo do bicho terá sua arrecadação destinada exclusivamente à manutenção das policias florestais, aos programas de preservação do meio ambiente, da ecologia, da proteção de animais e espécimes em extinção e de festejos tradicionalmente consagrados.

Incluir no art. ~~285~~: 280

V - Definir sobre a arrecadação e o rateio da taxa sobre jogos populares.

JUSTIFICATIVA

O chamado jogo do bicho é na realidade um fato público notório e incontestável, cuja existencia e prática estão arraigados nos mais variados segmentos da sociedade brasileira.

Nem a criação das loterias esportiva e de números conseguiram inibir a prática do tradicional hábito.

Assim, a proposta de instituição do fato gerador da unica taxa prevista na lei maior se, de um lado implica no reconhecimento tácito da pratica, de outro resulta em inegavel e permanente fonte de receita, capaz de suprir carencias vitais nas áreas onde se preconiza sua destinação.

Nem mesmo os festejos carnavalescos que constituem tradição nacional e fonte permanente de divisas perderiam sua tradicional fonte de custeio.

Nessas condições confio que os nobres Constituintes aprovem a emenda por principio de justiça.

EMENDA 1P02754-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: (PFL)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 12 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V, Título IV, da Organização do Estado, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

Art. - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único - Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Ministério Público têm jurisdição nos Territórios. A pretendida extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal para alcançar os Territórios Federais, além de estabelecer uma simetria entre o TCDF e o TJDFT, justifica-se pelas inúmeras vantagens que daí decorrem para a União, para o Distrito Federal e para os Territórios Federais.

De outra parte, não se pode desconhecer as inegáveis afinidades existentes entre o Distrito Federal e os Territórios.

Assim, as mesmas razões que justificam a abrangência de jurisdição do TJDFT aos Territórios, militam em favor do TCDF, merecendo a este ser conferido o mesmo tratamento dispensado àquele órgão.

EMENDA 1P02755-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V, do Título IV, da Organização do Estado, onde couber, o seguinte artigo

Art. - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, organizado e mantido pela União, cujos membros terão asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

EMENDA 1P02756-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: (PFL)

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o vocábulo civis do texto do inciso II, do artigo ~~137~~ 138.

JUSTIFICATIVA

A emenda, em questão, objetiva dar entendimento abrangente no sentido de que todas as sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estejam sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas, *na conformidade do sistema vigente*

EMENDA 1P02757-8

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 335

Suprima-se o item VI do § 1º do art. ~~341~~ do anteprojeto pelo Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O item VI, em questão, dispõe:

"Art. ~~341~~ 335 - .....

§ 1º As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo são as seguintes:

.....

.....

VI - adicional sobre os prêmios dos seguros privados."

Sobre os prêmios de seguros privados incide o imposto previsto no item V do art. ~~335~~ 340 do Anteprojeto (imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro).

Dessa forma, essa contribuição nada mais é do que um adicional ao imposto sobre operações de seguro, já previsto.

Se o Poder Público pretender obter receita para custear a seguridade social, basta elevar as alíquotas do imposto, sem necessidade de criar uma contribuição *para esse fim.*

Propõe-se, portanto, a supressão do item porque a matéria já está disciplinada *no capítulo próprio.*

EMENDA 1P02758-6

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. ~~385~~ 381, caput, a seguinte redação, com o acréscimo de um parágrafo:

"Art. ~~385~~ 381 - O Poder Público não subvencionará instituições de ensino com fins lucrativos.

§ 1º - As instituições sem fins lucrativos poderão ser subvencionadas, desde que reapliquem seus excedentes financeiros em atividade educacional."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim harmonizar o disposto no art. ~~386~~ 381 *com as disposições do art.* ~~335~~ 340, § 1º, e do art. ~~387~~ 341 ~~340~~ 349.

Com efeito, o § 1º do art. ~~335~~ 340 diz:

"§ 1º - É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos."

E o art. ~~364~~ 361 estabelece:

"Art. ~~367~~ 364 - É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos."

Tanto no art ~~335~~ 340 § 1º, como no art ~~367~~ 364, o que se veda é a subvenção de instituições privadas com fins lucrativos, seja na área de saúde, seja na da previdência. Não há razão, pois, para tratar diferentemente as instituições de educação. 381

Como está redigido, o art. ~~385~~ impediria, por exemplo, que fundações sem figalidade lucrativa pudessem receber subvenções do Poder Público, uma vez que restringe o auxílio financeiro a "escolas confessionais, filantrópicas, ou comunitárias".

O requisito contido no § 1º da emenda é simétrico ao do nº I do artigo emendado.

EMENDA 1P02759-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" (do item I) do artigo ~~198~~ 201 "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo ~~196~~ 198 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P02760-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo ~~144~~ 145 a expressão "direitos e vantagens" e o vocábulo "voluntariamente", ficando o parágrafo assim redigido:

§ 1º - Os Ministros, ressalvados a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se voluntariamente com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão da expressão "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça. Acrescente-se, ainda, que o estágio de cinco anos se refere à aposentadoria voluntária, já que não se poderia afetar os demais direitos de inatividade.

EMENDA 1P02761-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 69, onde couber, o seguinte parágrafo

§ - A fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 148 desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A vinga: a autonomia de que trata o artigo 68, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio.

Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nessa Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

EMENDA 1P02762-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item ~~XIII~~ III do art. ~~53~~ 54 a seguinte redação:

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Tribunal de Contas posiciona-se entre os Poderes políticos nacionais.

No julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, o Tribunal de Contas exerce função jurisdicional.

Assim como o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios devem ser organizados e mantidos pela União, o Tribunal de Contas, Corpo de magistratura intermediária entre a administração e o legislativo, merece receber idêntico tratamento, por quanto militam *a seu favor as mesmas razões que justificaram o mesmo apoio e tratamento dispensados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.*

EMENDA 1P02763-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso ~~XXII~~ XXIII do artigo ~~13~~ 13, do anteprojeto de Constituição, que diz:

~~"Art."~~ "Proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação."

JUSTIFICATIVA

A empresa moderna cresce e se desenvolve aumentando gradativamente o seu grau de especialização, aperfeiçoando a tecnologia dirigida à produção dos bens que oferece ao mercado. Nessa atividade, contrata, até em caráter permanente, interpostas empresas que lhe oferecerão serviços subsidiários ou paralelos ao seu objetivo precípuo. Além disso, exigências de mercado, constantemente levam à contratação do trabalho temporário e, na área rural, a sazonalidade da produção, independentemente da vontade do empresário, torna indispensável a contratação não permanente da mão-de-obra necessária, ora à colheita, ora ao plantio e preparo da terra.

EMENDA 1P02764-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso ~~XXII~~ XXIII do artigo ~~13~~ 13 do anteprojeto de Constituição, a seguinte redação

~~"Artigo"~~ É vedada a intermediação remunerada da mão-de-obra em caráter permanente."

~~XXII~~ -

JUSTIFICAÇÃO

O direito moderno condena universalmente a prática da "merchandage", sistema que possibilita a utilização do trabalho humano como fonte de renda para interposta pessoa entre o empregado e o usuário dos seus serviços.

A intermediação da mão-de-obra é, pois, condenável e deve ficar inscrita no texto da Carta Magna.

Entretanto, a permanecer o texto do anteprojeto, alcançaríamos situações absolutamente diversas da "merchandage", *atingindo frontalmente a organização da economia, que necessita eventualmente do trabalho temporário, do sazonal na área agropecuária, do avulso na área portuária e da locação de serviços nas atividades que não são próprias à finalidade da empresa*

EMENDA 1P02765-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE A ALÍNEA "A" DO INCISO VII, DO ART. ~~18~~ 17 EM SUA PARTE "IN FINE" AS SEGUINTES EXPRESSÕES:

ART. ~~18~~ 17 - ...

VII - ...

a) - .....SENDO OBRIGATÓRIA A CO-GESTÃO DE EMPREGADOS NAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, DEVENDO SER INDICADOS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL RESPECTIVA NA FORMA QUE A LEI DETERMINAR.

JUSTIFICATIVA

A ALÍNEA "A" DO INCISO VII DO ART. ~~18~~ 17 ESTABELECE QUE O ESTADO ESTIMULARÁ A PARTICIPAÇÃO POPULAR EM TODOS OS NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A PROPOSIÇÃO, APESAR DE CONSTITUIR-SE NUM AVANÇO, ESTÁ MUITO VAGA, CARECENDO DE UMA FORMA CONCRETA DE EFETIVÁ-LA.

NA VERDADE,NÃO CARACTERIZA O ESTÍMULO A QUE SE REFERE.

POR OUTRO LADO, O ART. 17, IV, LETRA "N" ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ONDE SEUS INTERESSES SEJAM OBJETOS DE DELIBERAÇÃO.

OS EMPREGADOS DAS CHAMADAS EMPRESAS ESTATAIS, NOTADAMENTE NOS ÚLTIMOS TEMPOS, SE TÊM ORGANIZADO EM ASSOCIAÇÕES INTERNAS DE ELEVADA REPRESENTATIVIDADE, QUE POR ISSO MESMO, PRECISAM SER PRESTIGIADAS.

AS REFERIDAS EMPRESAS, DE OUTRA PARTE, ATÉ COMO DECORRÊNCIA DA PARTICÍPAÇÃO MAJORITÁRIA DO PODER PÚBLICO EM SEUS RESPECTIVOS CAPITAIS SOCIAIS, NECESSITAM, COM URGÊNCIA, SER DEMOCRATIZADAS.

COM ESSES OBJETIVOS,ESTAMOS SUGERINDO A NORMA ACIMA CONSUBSTANCIADA, NA QUAL ESTABELECEMOS A OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS SEJA NA GESTÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SEJA, TAMBÉM, NA GESTÃO DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.

A MODALIDADE DE CO-GESTÃO AQUI SUGERIDA,SEGUNDO ENTENDEMOS, ALÉM DE INEGÁVEL FATOR DE DEMOCRATIZAÇÃO INTERNA,CONSTITUIRÁ INFASTÁVEL GARANTIA DE CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, POIS CO-RESPONSABILIZARÁ OS EMPREGADOS PELA BOA OU MÁ GESTÃO DESSAS ORGANIZAÇÕES.

DE RESSALTAR ,POR FIM,QUE A MEDIDA SOB COMENTÁRIO SOMENTE GERARÁ EFEITOS ESPERADOS SE OS EMPREGADOS DESTINADOS A PARTICIPAREM DE CO-GESTÃO AQUI AVENTADA FOREM ESCOLHIDOS, CONFORME ACIMA PROPOSTO, PELOS SEUS PRÓPRIOS PARES.

EMENDA 1P02766-7

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO INCISO V DO ART. 58 AS SEGUINTES EXPRESSÕES:

ART. 58 -

V - "EM CONDOMÍNIO COM OS ESTADOS"

JUSTIFICATIVA

COM ESTA SUGESTÃO CRIA-SE UMA FIGURA CONTINENTAL NOVA: O CONDOMÍNIO DE BENS DA UNIÃO E DOS ESTADOS. E, NO CASO, O BEM É A PLATAFORMA CONTINENTAL.

A PLATAFORMA CONTINENTAL, POR ESTA PROPOSIÇÃO, PASSA A SER PROPRIEDADE CONDOMINIAL DA UNIÃO E ESTADOS ,O QUE NOS PARECE MAIS ADEQUADO, QUANDO, POR EXEMPLO, SE TRATA DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO OU QUAISQUER FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA ATIVIDADES PRODUTIVAS.

É PRECISO TER EM CONTA QUE AS CONSEQUÊNCIAS DESSAS ATIVIDADES - A POLUIÇÃO , POR EXEMPLO, TERMINA POR SER ENCARGO DOS ESTADOS, OU DAS POPULAÇÕES QUE MORAM NOS ESTADOS LITORÂNEOS. É POR ISSO ENTRE OUTRAS RAZÕES, QUE O CONGRESSO NACIONAL JÁ DECIDIU PELO PAGAMENTO DE ROYALTIES DA PETROBRÁS PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

ESTA EMENDA REFORÇA A AUTONOMIA DOS ESTADOS E O PRINCÍPIO FEDERATIVO.

EMENDA 1P02767-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A ALÍNEA "A" DO § ÚNICO DO ART. 323, POR EVIDENTE CONFLITO COM O ART. 326, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

a) ESTÁ SENDO RACIONALMENTE APROVEITADO.

JUSTIFICATIVA

EXISTE EVIDENTE CONFLITO ENTRE A ALÍNEA "A" DO § ÚNICO DO ART. 325 COM O ART. 326, SENÃO VEJAMOS:

A REDAÇÃO DO PROJETO APRESENTA UMA ALTERNATIVA QUE DIFICULTARIA SOBREMANEIRA, A AÇÃO GOVERNAMENTAL NA REALIZAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA, JÁ QUE AO SABER QUE A ÁREA ESTARIA SENDO OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO.

O PROPRIETÁRIO, AMPARADO NA REFERIDA ALÍNEA "A", PODERIA DESLOCAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PROVANDO QUE A MESMA "ESTÁ EM CURSO DE SER RACIONALMENTE APROVEITADA".

DE OUTRO LADO, TAMBÉM PODERIAM ELABORAR PROJETOS E PROGRAMAS DE ATUAÇÃO, COMPROVANDO-SE O POSSÍVEL APROVEITAMENTO RACIONAL DA ÁREA, OBJETIVANDO TÃO E SOMENTE IMPEDIR QUE O ESTADO PROMOVA A JUSTIÇA SOCIAL ATRAVÉS DA REFORMA AGRÁRIA.

ORA, SE A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE FOR CUMPRIDA QUANDO O IMÓVEL TAMBÉM ESTIVER EM CURSO DE SER RACIONALMENTE APROVEITADO, E SE TEMOS COMO REGRA GERAL, QUE TODO IMÓVEL IMPRODUTIVO PODE VIR A SER RACIONALMENTE APROVEITADO SIMPLESMENTE NÃO REALIZAREMOS A REFORMA AGRÁRIA.

POR OUTRO LADO, AS TERRAS QUE NÃO PUDEREM SER RACIONALMENTE APROVEITADAS, TAMBÉM NÃO SERVIRIAM PARA A REFORMA AGRÁRIA, PELO SIMPLES FATO DE SEREM TECNICAMENTE INVIÁVEIS.

SE PERDURAR, O DISPOSTO NA ALÍNEA "A" TEREMOS QUE REALIZAR A REFORMA AGRÁRIA NAS MONTANHAS, SERRAS E TERRENOS INGREMES.

VERIFICAMOS ASSIM, QUE HÁ EVIDENTE CONFLITO ENTRE A ALÍNEA "A" DO § ÚNICO DO ART. 325, COM O ART. 326, QUE ESTABELECE QUE A UNIÃO PROMOVERÁ A REFORMA AGRÁRIA, NAS PROPRIEDADES RURAIS IMPRODUTIVAS. E ESSAS, ESTARÃO SEMPRE EM CURSO DE SEREM RACIONALMENTE APROVEITADAS.

A DESAPROPRIAÇÃO E A PRÓPRIA REFORMA AGRÁRIA ESTARIAM VIABILIZADAS.

EMENDA 1P02768-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ART. 382 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO: 377

ART. 377 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DE QUE TRATA O CAPUT DO PRESENTE ARTIGO, INCLUI A ESCOLHA DOS SEUS DIRIGENTES POR VOTO DIRETO E SECRETO, PELA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, ENTRE SEUS MEMBROS, NA FORMA QUE DISPUSER O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE.

JUSTIFICATIVA

NOSSA PREOCUPAÇÃO, SENHORES CONSTITUINTES, É ENFATIZAR O ASPECTO MAIS IMPORTANTE DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, QUE É O DIREITO DE SEUS PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS ESCOLHEREM LIVREMENTE OS SEUS DIRIGENTES UNIVERSITÁRIOS. TANTO NA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E GERAL, COMO NOS ÓRGÃOS DIRETIVOS SETORIAIS.

A PRÁTICA JÁ É ADOTADA EM MUITOS ÓRGÃOS DO ENSINO NACIONAL, MAS URGE CONSOLIDÁ-LA, COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.

EMENDA 1P02769-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ART. 310 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO, RENUMERANDO-SE O PARÁGRAFO ÚNICO, PARA § 1º.

'ART. 310 - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - O MONOPÓLIO DA UNIÃO NA PESQUISA, LAVRA, REFINAÇÃO E TRANSPORTE DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E DO GÁS NATURAL, INCLUI TODOS OS RISCOS E RESULTADOS DECORRENTES, FICANDO VEDADA A CESSÃO OU CONCESSÃO DE QUALQUER TIPO DE PARTICIPAÇÃO, EM ESPÉCIE OU EM VALOR, EM JAZIDAS DE PETRÓLEO OU DE GÁS NATURAL, SEJA A QUE PRETEXTO FOR.

JUSTIFICATIVA

O ARTIGO 310 E SEUS INCISOS ESTABELECEM QUE A PESQUISA, A LAVRA, A REFINAÇÃO E O TRANSPORTE DE PETRÓLEO CONSTITUEM MONOPÓLIO DA UNIÃO.

SE O PETRÓLEO É MONOPÓLIO, SEUS RESULTADOS DECORRENTES E RISCOS DEVEM SER DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO.

COM RELAÇÃO À PRESENTE PROPOSIÇÃO, OBJETIVAMOS ENCERRAR OS CONTRATOS DE RISCO CELEBRADOS PELA PETROBRÁS COM EMPRESAS NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS E IMPEDIR QUE NOVOS CONTRATOS DA ESPÉCIE SEJAM CELEBRADOS.

ESSES CONTRATOS DE RISCO SÓ FORAM AUTORIZADOS EM RAZÃO DO REGIME MILITAR AUTORITÁRIO PERMITINDO A QUEBRA DO MONOPÓLIO ESTATAL.

TRATA-SE DE UM FATO LAMENTÁVEL NA HISTÓRIA DO BRASIL, NA MEDIDA EM QUE A LEI Nº 2.004/53, QUE INSTITUIU O MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO, RESULTOU DA TOMADA DE CONSCIÊNCIA DO POVO BRASILEIRO DA IMPORTÂNCIA DO SETOR ENERGÉTICO E, EM PARTICULAR, DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS POVOS.

COMO A QUESTÃO DO PETRÓLEO, NO REGIME AUTORITÁRIO PASSOU A SER DISCUTIDA NUM CÍRCULO CADA VEZ MAIS RESTRITO, A ARTICULAÇÃO DO GRANDE CAPITAL MULTINACIONAL INDUZIU À ANULAÇÃO DO MONOPÓLIO ESTATAL.

ESSA ESCALADA TEVE INÍCIO EM 1965 ATRAVÉS DA PROMULGAÇÃO DE TRÊS DECRETOS-LEIS. O PRIMEIRO RESTITUIU AS REFINARIAS PRIVADAS NACIONALIZADAS AOS SEUS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS; O SEGUNDO RETIROU A PETROQUÍMICA DO MONOPÓLIO E O TERCEIRO RETIROU O XISTO DO MONOPÓLIO.

EM SEGUIDA, A PARTIR DE 1970, SEGUINDO ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL, A PETROBRÁS FOI INDUZIDA A REDUZIR RELATIVAMENTE O ESFORÇO EXPLORATÓRIO EM TERRITÓRIO NACIONAL, COMPROMETENDO SEU OBJETIVO MAIOR, QUE É CONSEGUIR A AUTO-SUFICIÊNCIA NACIONAL NO CAMPO DO PETRÓLEO

FINALMENTE, EM 9 DE OUTUBRO DE 1975, A NAÇÃO ASSISTIU PERPLEXA O GENERAL GEISEL, ATRAVÉS DE REDE NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, INFORMANDO QUE A PARTIR DE ENTÃO, AS EMPRESAS MULTINACIONAIS ESTAVAM AUTORIZADAS A EXPLORAR PETRÓLEO NO BRASIL, BASTANDO QUE ASSINASSEM OS CHAMADOS "CONTRATOS DE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO COM CLÁUSULA DE RISCO".

ERA O FIM DO MONOPÓLIO DE FORMA AUTORITÁRIA, CONTRASTANDO COM A FORMA DEMOCRÁTICA COM QUE FOI INSTITUIDO. EM 11 ANOS, ESSES CONTRATOS NÃO CONTRIBUIRAM COM UMA GOTA SEQUER DE ÓLEO PARA A NOSSA AUTOSUFICIÊNCIA, PERMITIU O INGRESSO DE IRRISÓRIOS US$ 350 MILHÕES - COMPARADOS COM OS INVESTIMENTOS DA PETROBRÁS, ENTRE 1978 e 1985, DA ORDEM DE US$ 5,9 BILHÕES - E UMA ÚNICA DESCOBERTA DE GÁS NATURAL PELA PECTEN-SHELL QUE SÓ TERÁ CONDIÇÕES DE PRODUZIR EM 1990.

EMENDA 1P02770-5

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ART. 86 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO , UM PARÁGRAFO 3º COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

'ART. 88 .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - "O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL EM TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERÁ COMPUTADO, RECIPROCAMENTE, PARA OS EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE".

JUSTIFICATIVA

O INCISO IV DO ART. 86 ESTABELECE QUE "A UNIÃO, OS ESTADOS O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS INSTITUIRÃO REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA SEUS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, BEM COMO PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E DE CARREIRAS".

SE OS SERVIDORES PÚBLICOS, EM TODOS OS NÍVEIS, TERÃO REGIME JURÍDICO ÚNICO, NÃO HÁ PORQUE DEIXAR DE SOLUCIONAR, DE UMA VEZ POR TODOS, UM PROBLEMA QUE GERA TANTAS CONTROVÉRSIAS E MAL ESTAR NO SEIO DAQUELA CLASSE.

TAL PRÁTICA JÁ VEM SENDO ADOTADA A NÍVEL FEDERAL, EM ALGUMAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E EM POUCOS MUNICÍPIOS. FIXANDO, PORTANTO, ESSA NORMA, NA CONSTITUIÇÃO, ESTAREMOS CORRIGINDO UMA INJUSTIÇA QUE ATINGE GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES E DANDO UM TRATAMENTO IGUAL A TODA CATEGORIA.

EMENDA 1P02771-3

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO § 4º DO ART. 303, ENTRE AS EXPRESSÕES "ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS" A SEGUINTE PALAVRA:

'ART. 303 .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - "....., Autarquias,.....".

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA, TEM POR OBJETIVO, INCLUIR, TAMBÉM NAS AUTARQUIAS, A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, BUSCANDO ASSIM, UMA MORALIZAÇÃO E QUE CONSTITUIRÁ, UM SÉRIO ÓBICE À PERPETUAÇÃO DE LESÕES PRO FUNDAS AOS COFRES PÚBLICOS, NA CONDENÁVEL PRÁTICA DESENFREADA DO EMPREGUISMO

SE O § 4º DO ART. 318, EXIGE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, NÃO EXISTE RAZÃO ALGUMA PARA EXCLUIR AS AUTARQUIAS UMA VEZ QUE ESTAS TAMBÉM SÃO MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO.

EMENDA 1P02772-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO § 1º DO ART. 307 NA SUA PARTE "IN FINE" AS SEGUINTES EXPRESSÕES:

ART. 307 301.....

§ 1º - ".....ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE BIOTECNOLOGIA, QUIMICA FINA E INFORMÁTICA".

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA, PRETENDE ESTABELECER, SEM ALTERAR O CONTEÚDO DO § 1º DO ART. 307, UMA PROTEÇÃO ENFÁTICA PARA OS SETORES DA BIOTECNOLOGIA, QUIMICA FINA E INFORMÁTICA, DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A AUTONOMIA TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL, POR AINDA NÃO TEREM ATINGIDO GRAU DE DESENVOLVIMENTO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO PAÍS.

RESSALTA-SE ALIÁS, QUE A INFORMÁTICA JÁ TEVE PROTEÇÃO ESPECIAL ASSEGURADA NA LEI Nº 7232/84.

EMENDA 1P02773-0

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/03/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ART. 96 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

'ART. 96 .....

PARÁGRAFO ÚNICO - COM OS ESTADOS ONDE, COMPROVADAMENTE , SEJAM DESRESPEITADOS OS DIREITOS HUMANOS, COM OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO RACIAL, OU QUE HAJAM SIDO CONDENADOS PELA ASSEMBLÉIA DAS NAÇÕES UNIDAS, POR ESSA PRÁTICA, O BRASIL NÃO MANTERÁ RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS.

JUSTIFICATIVA

O ART. 96 EM SEU INCISO II ESTABELECE O SAGRADO E UNIVERSAL DIREITO DA INTOCABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS.

NECESSÁRIO SE TORNA PORTANTO, QUE SE ESTABELEÇA PRECEITO CONSTITUCIONAL IMPEDINDO QUE O BRASIL MANTENHA RELAÇÕES COM ESTADOS ONDE SEJAM DESRESPEITADOS OS DIREITOS HUMANOS.

A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO INCLUI O DA NÃO DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVO DE RAÇA.

O ESTADO BRASILEIRO É SIGNATÁRIO DA CARTA DA ONU, BEM COMO DA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, QUE POSTULAM O FIM DE QUAISQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO. UM PAÍS COMO O NOSSO, CUJA NACIONALIDADE ASSENTA-SE, BASICAMENTE, SOBRE AS RAÇAS NEGRAS E INDÍGENAS, AS QUAIS SÃO; MUNDO AFORA, AS MAIS DISCRIMINADAS, NÃO DEVE TOLERAR PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE TRATAMENTO POLÍTICO, SOCIAL E ECONÔMICO, POR PARTE DE OUTROS ESTADOS. LOGO, NÃO DEVE ESTABELECER RELAÇÕES INTERNACIONAIS, EM QUALQUER NÍVEL, COM TAIS ESTADOS, MORMENTE SE JÁ SOFRERAM CONDENAÇÃO POR PARTE DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS.

ORA, PRESTIGIAR UM ESTADO DISCRIMINADOR, NO PARTICULAR, SERIA, CREMOS, NÃO RESPEITAR OS INTERESSES DO POVO.

EMENDA 1P02774-8

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. ~~357~~ 358 - ALÍNEA C
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA; PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO;

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de " COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL ", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que :

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas *condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos* períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.),a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, *necessário se faz garantir a aposentadoria a esses* trabalhadores, quando em vante (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir *no exercício* de sua profissão.

EMENDA 1P02775-6

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO IV - CAPÍTULO II
ART. ~~34~~ 54 - INCISO XVII
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO INCISO ~~XVII~~ XVII :

~~XVII~~ XVIII - EXERCER A CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO DOS PROGRAMAS DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E A INDICAÇÃO ESCLARECEDORA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania *implica na liberdade de* escolha, cabe ao Estado democrático apenas informar e esclarecer ao público quanto a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária dos espetáculos de diversões, como também, no intuito de proteger *o menor, classificar* tão somente por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.
Como a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais, a ação do Estado deve ser restrita a aludida informação e esclarecimento, garantindo assim a plena manifestação, bem como a liberdade de expressão do pensamento, de criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais.

EMENDA 1P02776-4

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III
ART. ~~390~~ 385 - PARAGRAFO ÚNICO - INCISO II
SUGERE-SE A ADIAÇÃO DE:

A) - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE ÉTICA, VINCULADOS AOS ÓRGÃOS CULTURAIS, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, COM A ATRIBUIÇÃO DE INFORMAR E ESCLARECER AO PÚBLICO SOBRE A NATUREZA, CONTEÚDO E ADEQUAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES E DE CLASSIFICAR POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO A PROGRAMAÇÃO DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;

considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações,

considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA 1P02777-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO III
ART. ~~19~~ 18 - INCISO IV - ALÍNEA H
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA H:

H) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL ~~EM~~ EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma organização sindical somente tem força de representação quando devidamente reconhecida pelo poder público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical referente a uma mesma categoria servirá tão somente para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquece *sua força no que tange as suas legítimas reivindicações* junto ao empregador e ao Estado.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando apontar um mesmo caminho a percorrer à luta em torno dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades do trabalhador, *assim como fortalece* a representatividade da categoria.

Sendo a Assembléia Geral o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, a atuação dessa entidade corresponderá sempre a vontade soberana da maioria de seus filiados. Sendo portanto, a entidade sindical, a categoria que a mesma representa;

Dessa forma, justifica-se o encaminhamento da presente emenda modificativa.

EMENDA 1P02778-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III
ART. ~~19~~ 17 - INCISO IV
INSERIR ONDE COUBER:

- SERÁ OBRIGATÓRIA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que as entidades sindicais têm como incumbência essencial a defesa dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades das categorias por elas representadas;

considerando-se que as entidades sindicais dão atendimento às áreas por elas tuteladas, sejam os trabalhadores destas, sindicalizados ou não;

considerando-se que não havendo *exigência* legal quanto à cobrança da contribuição sindical, as entidades representativas dos trabalhadores não terão as condições necessárias para desenvolver seu trabalho de defesa relativamente aos direitos, do trabalhador, bem como sua atuação de luta no que se refere aos justos anseios da categoria.

considerando-se ainda que com a não cobrança obrigatória da contribuição sindical, certamente, inúmeros Sindicatos serão compelidos a fechar suas portas, o que para o trabalhador significará perda irreparável, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA 1P02779-9

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~18~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA D :

d) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO, RESPONDENDO CADA UM, DE CONFORMIDADE COM A LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao *fortalecimento e real garantia das* instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva, por estender-se que INCITAMENTO E DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTIFICA-SE a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA 1P02780-2

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~18~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 3
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO Nº 3 :

3 - É VEDADA A SUPRESSÃO, AINDA QUE PARCIAL, DE ESPETÁCULO OU PROGRAMA, RESPONDENDO CADA UM, NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamentode Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição, que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do *pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Univer*sal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva , por entender-se que INCITAMENTO E DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTICA-SE a presente emenda, por considerar-se que a manu*tenção da redação constante do anteprojeto, fere os princípios de* liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA 1P02781-1

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~18~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 1

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO Nº 1 :

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUIDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA. CADA UM RESPONDERÁ, NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não de faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.
Considerando-se que haverá serviço de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões.
Condiderando-se que o menor estará protegido também quanto aos programas das empresas de telecomunicações, quando da classificação daqueles por faixa etária e horário.
Considerando-se ainda que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que, os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, JUSTICA-SE a sugestão da redação acima.

EMENDA 1P02782-9

AUTOR: Senador MANSUETO DE LAVOR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais

Dê-se às alíneas "d" e "e" do item IV do Art. ~~18~~ 12 a seguinte redação, eliminando-se os itens 2 e 3 da alínea "e":

"Art. ~~18~~ 12. - ...
IV - A Liberdade.
d e) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas,

políticos e de ideologias, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência, que atentem contra os valores da sociedade e que defendam discriminações de qualquer natureza,

2 - É livre a escolha individual de espetáculo público e de programas de rádio e televisão.

1 - As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode permitir que a Televisão e o Rádio - meios de comunicação que penetram em nossos lares - fiquem livres de qualquer controle quanto à qualidade de seus espetáculos

Não apenas no que tange à moral e aos costumes, mas também no que se refere às idéias políticas e às ideologias, é extremamente perigoso permitir-se que grupos poderosos, nacionais ou estrangeiros, manipulem as mentes, as consciências e as vidas da infância e da juventude deste País.

EMENDA 1P02783-7

Senador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

CAPÍTULO I - Dos Direitos Individuais

Dê-se ao Art. 12 a seguinte redação e elimine-se a alínea "e", reordenando-se as demais.

"Art. 12. - São direitos e liberdades individuais invioláveis.

I - A vida desde o instante da concepção, a existência digna e a integridade física e mental

a) ...

JUSTIFICAÇÃO

Por mais óbvio que seja o fato de que a vida inicia-se no preciso instante da concepção, nunca é demais deixar claramente expressa tal verdade Se a obviedade dos Artigos fosse justificativa para retirá-los da Constituição, ali não precisariam constar direitos óbvios do cidadão, tais como os da liberdade, segurança, etc

EMENDA 1P02784-5

Senador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Dê-se ao Art. 400, Capítulo VI - "Da Comunicação" a seguinte redação:

"Art. 400. - É assegurada a liberdade de imprensa, em qualquer meio de comunicação, dentro de limites que preservem os direitos de cada indivíduo e da sociedade em geral."

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade da imprensa terá de ser contida no limite em que invade a liberdade do indivíduo

Não é possível tolerar-se que a Televisão e o Rádio penetrem na intimidade de nossos lares, manipulando a infância e a juventude, sem censura, sem qualquer tipo de coibição

Não apenas no que tange à moral e aos costumes, mas também no que se refere às idéias políticas e à ideologia, é por demais arriscado permitirmos que qualquer grupo poderoso, seja ele nacional ou estrangeiro, influencie, sem controle, toda uma geração que será, amanhã, o futuro deste País.

EMENDA 1P02785-3

Senador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Acrescente-se artigo, antes do 423, Capítulo VII - "Da Família, do Menor e do Idoso":

"Art. - O planejamento familiar, fundado nos princípios da dignidade humana e no respeito à vida desde o instante da concepção, é decisão do casal, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela medicina, para o exercício desse direito."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de princípio dos mais sérios e importantes, devendo fazer parte integrante da Constituição.

O planejamento familiar não pode ser implantado sem levar em conta o respeito e a liberdade

EMENDA 1P02786-1

Senador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Dê-se ao § 1º do Art. 423, Capítulo VII - "Da Família, do Menor e do Isoso" a seguinte redação.

"Art. 423. - ...

§ 1º - O casamento é a forma própria de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa a restabelecer a redação original do Anteprojeto da Subcomissão, no que se refere à indicação do casamento como forma própria para constituição da família.

É necessário que se defina, claramente, que o casamento é que se constitui na forma própria de constituição da família.

EMENDA 1P02787-0

Senador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Dê-se à letra "e" do inciso III do artigo 12 a seguinte redação:

" e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, exceto no que depende de suas diferenças biológicas".

JUSTIFICAÇÃO

Sem alterar substancialmente o dispositivo do anteprojeto a redação proposta por esta emenda se torna mais abrangente,no que se refere às diferenciações de direitos e obrigações entre homens e mulheres.A aceitar-se o texto do projeto não se poderia defender - por contraditório - a tese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade diferenciada,com menos tempo ou menos idade para a mulher.

EMENDA 1P02788-8

Senador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Suprima-se a letra "e" do inciso V do artigo 12 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Remeter a matéria à legislação ordinária,parece-me o mais oportuno.A sociedade conjugal não diz respeito apenas aos seus membros vez que tem repercussões no todo da sociedade. Sua estabilidade tambem interessa ao Estado.Não vejo como ser do interesse dos cônjuges,da sociedade e do próprio Estado abrir-se uma tão larga avenida para a dissolução da sociedade conjugal.

EMENDA 1P02789-6

SEnador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Acresça-se à letra "f" do inciso XI do artigo 12 do projeto o seguinte

"... ressalvado o patrimônio cultural".

JUSTIFICAÇÃO

Os registros de nomes comerciais não podem usurpar o patrimônio coletivo representado pelos bens culturais do povo.

EMENDA 1P02790-0

SEnador MANSUETO DE LAVOR — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

SUPRIMA-SE do parágrafo 4º do Artigo 49 do projeto a expressão "...obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal..."

JUSTIFICAÇÃO

O federalismo mais conseguente e a autonomia das comunidades locais não suportam essa verdadeira camisa de força que é a lei complementar federal com requisitos para a criação de novos municípios. Esses critérios e requisitos devem ser estabelecidos em cada constituição estadual.

EMENDA 1P02791-8

Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda SUBSTITUTIVA aos artigos 391, 392, 393, do Capítulo III da Educação e Cultura, que passam a constituir-se em um só, de número 391, renumerando-se os seguintes:

Artigo 391 - Compete a União criar normas gerais para o Desporto, dispensando tratamento diferenciado para o Desporto profissional e não profissional, obedecidos os seguintes princípios e normas cogentes:

I - Respeito a autonomia das Entidades desportivas dirigentes e associaçoẽs quanto a sua organização e funcionamento internos;

II - Destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o Desporto educacional,não profissional e, em casos específicos, o Desporto de alto rendimento;

III - Incentivo e proteção as manifestaçoẽs desportivas de criação nacional;

IV - Instituição de benefícios fiscais e outros específicos para fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um;

V - Garantia do direito exclusivo de votos nas assembléias eletivas das entidades dirigentes desportivas nos âmbitos federal e estadual, as associações integrantes da divisão principal, e também as federaçoẽs estaduais quando se tratarem de processo eletivo nas Confederaçoẽs desportivas;

J U S T I F I C A T I V A

Uma melhor adequação do assunto dentro do Texto Constitucional é o objetivo desta emenda. Torna-se necessário, em virtude do excessivo número de artigos, a colaboração das partes interessadas na promoção do "enxugamento do Texto, sem contudo, excluir assuntos de extrema relevância social. Espera-se,por fim, dos Membros desta Comissão, sensibilidade e bom senso no acolhimento das reinvidicaçoẽs da comunidade desportiva Brasileira, resgatando-se assim, uma dívida de cunho social significativa, acumulada quando da omissão do Desporto em todas Constituiçoẽs anteriormente elaboradas no Brasil.

EMENDA 1P02792-6

Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA — PFL

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XIII do Artigo 54 do Capítulo II

Altera o Inciso XIII do Artigo 54 do Capítulo II - DA UNIÃO, que passará a ter a seguinte redação:

XIII - organizar e manter a Polícia Federal bem como a Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios;

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Polícia Civil se faz necessária não só para manter a isonomia nos setores de Segurança, importante para garantir um bom desempenho junto a Sociedade, como também para fortalecer a Polícia Civil nas mesmas condições da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

EMENDA 1P02793-4

CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇAC — 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUA-SE o Preâmbulo do projeto pela seguinte redação:

"PREÂMBULO

O Brasil é uma nação fundada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo independente que visa a construir uma socie

dade livre, justa e solidária, segundo sua índole e a determinação de sua vontade.

O fundamento da comunhão nacional é a dignidade de pessoa humana, cujos direitos fundamentais são intocáveis."

JUSTIFICATIVA

Em que pese o excerto do pensamento da Comissão de Notáveis, subscrita pelo ilustre Senador Afonso Arinos, o Preâmbulo elaborado pela douta Comissão de Sistematização, apesar do texto antológico, conduz menos com o espírito de brasilidade, com a praticidade do entendimento dos seus postulados.

O Preâmbulo contido na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, em forma de artigos, é de uma abrangência muito feliz pois espelha a coluna vertebral da nação que é a comunhão dos brasileiros. Ressalta a dignidade da pessoa humana com a intangibilidade dos seus direitos fundamentais. *E é isso o que o nosso povo mais deseja. Estratifica a sociedade brasileira* cujos pilares se sustentam na sua própria índole. E é esta índole que deve ser preservada, acima de tudo nos postulados constitucionais.

Não censuramos o Preâmbulo do Anteprojeto de Constituição, mas defendemos a síntese, a essência assaz compreensível do pensamento expresso na emenda ora proposta.

EMENDA 1P02794-2

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Modifique-se a alínea f do inciso I do artigo ~~15~~ 17 que passa a ter a seguinte redação.

"f) é assegurado o regime de semi-internato no ensino de 1º grau, na rede oficial"

JUSTIFICATIVA:

O texto constitucional não deve ensejar discriminação, nem pode dar margem à interpretação que prejudique o cidadão comum. O que é ser pobre ou carente? O que é ter disponibilidade de recurso para investir no turno não escolar em que os pais estão ausentes necessariamente para ampliar a renda familiar? O regime de semi-internato no ensino de 1º grau, na rede oficial, deve ser regulado por lei ordinária e não com óbice constitucional. Nosso ideal é pela erradicação da pobreza, pelo salário condigno, compatível às necessidades básicas do trabalhador, o Brasil não pode continuar admitindo uma camada social marginalizada e composta de miseráveis e carentes. Sem utopia, a discriminação do texto do anteprojeto deve ser removida, sob pena de criar sérios embaraços na prática.

EMENDA 1P02795-1

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

Modifique-se a alínea b do inciso I do artigo ~~18~~ 19 que passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~18~~ 19 -

I -

b) *são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos e os menores de setenta anos, salvo para os analfabetos, os menores de dezoito anos que tenham completado 16 anos à data da eleição, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."*

JUSTIFICATIVA.

Respaldamos a modificação do texto supra, com base na própria redação da alínea b do inciso II do mesmo artigo que dispõe sobre a inelegibilidade para os analistáveis e para os menores de dezoito anos, do ~~Estatuto~~ Projeto de Constituição.

Quem desconhece o preparo, a maturidade dos nossos jovens aos 16 anos. Muitas vezes nos surpreendemos, como se estivéssemos diante de gênios, quando, na realidade, são talentos *comuns forjados no dia-a-dia da informação*, na curiosidade intelectual e criativa da juventude brasileira

Lógico que a partir deste dispositivo, outras consequências advirão de natureza civil e penal, com a responsabilidade, direitos e deveres do cidadão comum. E nossa juventude está consciente de que vai assumir um espaço maior na legislação ordinária. É a lei dos tempos modernos, da informática que levam pelas mãos do progresso nossa juventude, futuros dirigentes do próximo milênio, adultos do final deste século, para uma constituição que se pretende com vida longa e princípios duradouros.

EMENDA 1P02796-9

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se no TÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO, CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, as seguintes disposições.

Na SEÇÃO IV - DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, o artigo ~~24~~ 272 sofrerá as seguintes alterações:

"~~Art. 24~~ 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre.

I - suprima-se

II - passará a ser o I, assim redigido

"I - transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos,

III - passará a ser o II, assim redigido

"II - operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes,

IV - passará a ser o III, com a mesma redação

"III - propriedade de veículos automotores.

Na SEÇÃO V - DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS, o artigo ~~25~~ 273 e incisos passarão a ter a seguinte redação.

" Art. ~~25~~ 273 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre

I - propriedade predial e territorial urbana,

II - propriedade territorial rural,

III - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

IV - os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados e

V - vendas a varejo de mercadorias."

§ 1º - o imposto de que trata o item III não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil

§ 2º - o imposto de que trata o item III compete ao município da situação do imóvel.

§ 3º - a competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item V não exclui a dos Estados para instituir e cobrar na mesma operação imposto de que trata o item II do artigo ~~22~~ 272.

§ 4º - *Cabe a lei complementar fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens I, II e III, deste artigo.*

O inciso III do artigo ~~25~~ 276 do Anteprojeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~25~~ 276 - Pertencem aos Municípios

I -

II - cinquenta por cento sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios,

III - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

(mantidos os demais...)

JUSTIFICATIVA.

Estamos insistindo na erradicação do bisonho "sistema tributário e "pires e chapéu na mão". Se for mantido o critério do Anteprojeto de Constituição, sem acatar a sugestão contida no Anexo I da Comissão da Organização do Estado, em que os municipalistas defendem maior participação tributária aos municípios, momente na competência de instituir impostos, estaremos sustentando a falência dos municípios brasileiros.

É no município que pulsa o coração da Pátria, se não tratarmos com a necessária preocupação a temática dos recursos dos municípios, principalmente acrescendo *sua competência de instituir* impostos, cujos fatos geradores ocorrem em seu território, esse coração já enfraquecido tende a um enfarto e perecerá.

Enfatizamos à sensibilidade da douta Comissão de Sistematização a fim de que adote as sugestões aprovadas na Comissão de Organização do Estado, no que diz respeito este assunto tributário

Reconhecemos que houve avanços nas pequeninas coisas. Mas prejudicam em tão pequeninas coisas, que elas dificilmente se tornarão grandes livre a correção de problemas preocupantes nos municípios e eles são a falta de recursos

EMENDA 1P02797-7

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se o art. ~~193~~ 193 e §§, que passarão a ter a seguinte redação

"Art. ~~193~~ 193 - A Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios instalará JUIZADOS ESPECIAIS, providos por juízes togados e JUIZADOS MUNICIPAIS, providos por bacharéis em Direito, para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais e para conciliação de pequenas causas e crimes a que não se comine pena privativa de liberdade, respectivamente.

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal criarão a Justiça de Paz e de Menores, remunerada, composta por cidadãos eleitos, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, com competência para a habilitação e celebração de casamento, orientação e assistência aos menores e outras atribuições previstas em lei.

§ 2º - Os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar em que as partes, segundo princípio da oralidade, levarão ao juiz as suas razões e este, no prazo de quarenta e oito horas, dará a sentença que servirá de título executivo, *ressalvado recurso* regulado por lei.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta inaugural à Assembléia Nacional Constituinte sofre mutações, ao longo das etapas palmilhadas, ora acatando sugestões, ora se curvando à troca de experiência com magistrados, membros da Associação Brasileira da Magistratura, *em outras oportunidades*, levando em conta a realidade dos municípios brasileiros.

Entretanto, voltamos a defender o Juizado Municipal, provido de preferência por bacharel em Direito, e não por leigo, com atuação em cada município que o desejasse adotar, inclusive o Juizado de Paz e de Menores, tendo como núcleo central da erradicação de dois problemas: o desprestígio da justiça e o cumprimento da política do Menor, no que diz respeito à orientação e assistência em especial neste instante que tanto voltamos nossas vistas para essa categoria quase marginalizada na sua totalidade.

Ao que nos parece, prevalece uma tendência de reforçar a atuação da justiça, o que é válido, mas é preciso, acima de tudo restabelecer a credibilidade da justiça, e isso só se conseguirá com a criação dos Juizados Municipais e ampliação das atribuições da Justiça de Paz desdobrada em Menores, também.

É bom lembrar que a imprensa nacional veiculou como uma das medidas mais importantes aprovadas na Comissão da Organização do Estado foi a criação do Juizado de Conciliação Municipal. Tivemos oportunidade de ouvir sem a identificação de autoria, aferindo o quanto é importante a justiça acessível e célere, e estes Juizados contribuirão para desafogo da pletora jurisdicional.

EMENDA 1P02798-5

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art ~~282~~ 277 do ~~Estatuto~~ Anteprojeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação

Art. ~~282~~ 277 - A União entregará

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre portadores industrializados, *quarenta e sete por cento, na forma seguinte*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal,

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,

c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste e no Pantanal, através de suas instituições oficiais de fomento,

JUSTIFICATIVA.

A União entregará 47% dos já estabelecidos 46% no ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição A modificação que se pretende vai buscar no bolo da arrecadação tributária da União apenas 1% a mais, elevando o percentual que beneficiará o Pantanal da política de fomento, através de respectiva instituição oficial.

Não adianta criar para o nosso Pantanal o chavão de "Relicário da Humanidade" ou "Santuário Ecológico", se não contarmos com programas especiais que promovam a manutenção do processo ecológico essencial do Pantanal e garanta o manejo, também ecológico, das espécies e ecossistemas, com a existência de planos e programas relativos à utilização do Pantanal.

Os pantaneiros que atravessam gerações e gerações defendendo e preservando a área que lhes pertence estão se sentido impotentes para que possam dar prosseguimento à cultura milenar recebida dos seus ancestrais. Só o pantaneiro conhece sua verdadeira realidade, mas ele também se ressente da inexistência de / programas especiais que lhes assegurem essa sobrevivência com seus valores culturais e econômicos da região pantaneira - Mar de Xaraés.

Bancos estrangeiros estão interessados na aplicação de recursos no Pantanal. Inúmeros estudos estão sendo viabilizados nesse sentido. Porem nossa iniciativa deve estar presente, momente quando se destina as duas regiões merecedoras da melhor e especial atenção: Norte e Nordeste.

Por que não o Pantanal, também vez que estamos, buscando justiça ao Pantanal e aos Pantaneiros valorosos.

EMENDA 1P02799-3

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~68~~ 68 do ~~Ato~~ Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A título de sugestão, a Comissão da Organização do Estado encaminhou o Anexo I, a fim de salvaguardar o espírito dos municipalistas que lutaram intransigentemente na Subcomissão dos Municípios e Regiões pela melhoria da carga tributária da competência dos Municípios.

Infelizmente, essa douta Comissão de Sistematização, acatou a sugestão exatamente na parte infensa à Câmara de Vereadores, na condição de um órgão paralelo a ela, com poderes de representação judicial, atuando da mesma forma que os Vereadores, muito mais fiscais que colaboradores.

As organizações comunitárias estão sendo consagradas em vários textos do anteprojeto As associações recebem apoio, peso e respeito à atuação dos seus membros. Flexível a estrutura dos organizações comunitárias que ficam equidistantes da tutela, do paternalismo do poder público. E na estrutura do Conselho de Ouvidores entram componentes que concorrem com as Câmaras, incorrendo em poder paralelo, que mais incomoda que resolve.

As Câmaras devem ser fortalecidas. Os Vereadores engrandecidos com a respeitabilidade conquistada nas garantias que a Constituição lhes dará. Por tanto, totalmente desnecessário este Conselho de Ouvidores que por um lado concorre com a Câmara e de outro substitui o voluntariado das associações comunitárias.

Nossa experiência municipalista nos conduz à supressão do texto.

EMENDA 1P02800-1

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO de SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 444 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Nossa pretensão é lutar oportunamente pela instituição de um Regime Presidencialista puro, em que o Presidente da República seja o Chefe de Estado, Comandante das Forças Armadas e o executor da direção superior da administração federal, auxiliado pela Câmara dos Deputados na condução dos destinos da Nação brasileira, e pelo Senado no que ficar estabelecida sua competência.

O Primeiro Ministro com atribuições diversificadas acompanhado de perto pelo Presidente da República que tem seus passos medidos e restritos, não se coaduna com a índole do povo brasileiro, que vota em um Presidente e quer tê-lo à frente dos destinos do País

Além da figura excêntrica do Primeiro Ministro com ampla competência, ainda se agrava a disposição de intangibilidade do Sistema de Governo pelo prazo de cinco anos Lamentável que tenha sido sacramentada a disposição defendida nas Disposições Transitórias da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, quando o princípio salutar da faculdade de emenda à Constituição fora consagrado neste Anteprojeto pela redação aprovada na Comissão de Organização Eleitoral Partidária e Garantia das Instituições, competente para tratar do assunto que nos infere à sua total supressão.

EMENDA 1P02801-9

AUTOR: CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

376

Modifique-se o art. 361 do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação

Art. 376 - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegurem a formação comum e o respeito aos valores culturais artísticos , ambientais e suas especificidades regionais.

JUSTIFICATIVA.

408

Trata-se de uma complementação, já que o inciso X do art. 424 prevê a educação ambiental em todos os níveis.

Entretanto, a norma garantidora do conteúdo a ser adotado para o ensino fundamental não pode excluir o meio ambiente que é preocupação de todos os segmentos da sociedade e da classe política em especial.

EMENDA 1P02802-7

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO NEVES CUNHA — PARTIDO: PMDB-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "b", do Inciso I, do Art. 97 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 97 .....

Inciso I .....

a).....

b) - são obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos e facultativos para os maiores de dezesseis e menores de dezoito, os analfabetos,os os maiores de setenta anos e os deficientes físicos "

JUSTIFICAÇÃO

Desde o plenário da Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias, que se vem firmando o entendimento de que os jovens, a partir dos dezesseis anos, se deve ensejar, se o quiserem, a participação no processo político, através do alistamento e do voto facultativos. Completados de dezesseis anos, já tem o jovem brasileiro maturidade suficiente e o conhecimento necessário para iniciar-se no exercício da soberania através do voto.

EMENDA 1P02803-5

AUTOR: AÉCIO NEVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (Título VI, cap.III)

Transponham-se os artigos 235 e 250 para o Título IV, cap.VIII, seção,III. 249 250

JUSTIFICATIVA

As disposições contidas nesses dois artigos referem-se os militares na sua condição de servidores públicos, ficando, por isso mesmo mais bem situadas na parte específica do contexto do projeto.

EMENDA 1P02804-3

AUTOR: CONSTITUINTE ZIZA VALADARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso I do Art. 118 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 118 ....

Inciso I - investido na função de Primeiro - Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais, Presidente de Empresa Pública, ou Empresa de Economia Mista, federais,"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir os Vice-Prefeitos nas hipóteses do Inciso I do art. 118, isto é, o Deputado ou Senador poderá ser investido na função de Vice-Prefeito de Capital sem que venha a perder o mandato.

EMENDA 1P02805-1

AUTOR: CONSTITUINTE ZIZA VALADARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso I do Art. 112 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 112 .....

Inciso I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Presidente de Empresa Pública, ou Empresa de Economia Mista, federais ".

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade desta emenda é incluir entre as hipóteses do Inciso I do art. 112 os Vice-Prefeitos, isto é, o Deputado ou Senador poderá investir-se na função de Vice-Prefeito, sem que venha a perder o mandato.

EMENDA 1P02806-0

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 91

Suprima-se o art. 90 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo é perfeitamente dispensável. Nenhum país soberano permite, deliberadamente, que conflitos internacionais atinjam seu território.

EMENDA 1P02807-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02102187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

303

Suprimam-se do § 3º do art. 309 as palavras "as empresas públicas" e "as fundações públicas", passando o dispositivo a ter a redação que se segue:

§ 3º - As sociedades de economia mista não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às empresas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Reforma Administrativa (Decreto-lei 200) vários órgãos da administração direta da União foram transformados em empresas públicas ou fundações.

As empresas públicas e as fundações não exercem atividades com fins lucrativos, mas funções típicas de governo

Desta forma, não visando a lucros, são mantidas pelo Poder Público.

Absurdo equipará-las às sociedades de economia mista e as empresas privadas.

EMENDA 1P02808-6

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02102487

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único do Projeto da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta constitui matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados

Da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários,contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

EMENDA 1P02809-4

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02102187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO 478

Dê-se ao Art. 485 do Projeto de Constituição, a seguinte redação: 478

Art. 485 - Os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, que se encontram e/ou venham a passar para a inatividade, serão promovidos ao grau hierárquico imediatamente superior, com proventos integrais deste último posto ou graduação, desde que tenham completado, no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Por um dever de justiça e de respeito ao princípio da isonomia, julgo pertinente o acréscimo proposto ao texto original do art. 485, do Projeto de Constituição, Constituinte Afonso Arinos. A nova redação proposta ao art. 485 busca restabelecer um direito que existia e que fora consagrado em vários dispositivos legais (Lei nº 2370, de 09.12.1954; Leis especiais nºs 288, de 08.06.1948, 616 de 02.02.1949, 1.267, de 09.12.50,e 1.156, de 12.07.50). A revogação desses diplomas legais representou grave lesão ao direito adquirido 478

As promoções previstas no novo texto do art. 485 não acarretarão qualquer aumento de despesa, uma vez que os servidores por ele beneficiados já perceben nº inatividade os proventos do posto ou graduação imediatamente superior aos que possuem no serviço ativo. E os que ainda se encontram no serviço ativo, também serão contemplados com essa promoção ao passarem para a reserva ou serem reformados. É o que dispõe a lei em vigor. Logo não pode constituir preocupação do legislador constituinte à perspectiva, inexistente aliás, de que o reconhecimento desse direito possa provocar elevação da despesa.

EMENDA 1P02810-8

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02102187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IV

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO II - Art. 90 91

Dê-se ao art. 90 91 do Projeto de Constituição a redação que se segue:

"Art. 90 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações, vantagens pessoais ou proventos do servidor falecido".

JUSTIFICAÇÃO

O termo técnico "remuneração" compreende o vencimento, as gratificações e as vantagens do servidor. Como está no texto, há uma redundância, pois as gratificações e as vantagens já se encontram incluídas na remuneração.

Todavia, não está claro o direito à pensão integral, quando no caso de morte do servidor inativo, já que a técnica usual tem adotado a palavra "proventos" para significar a aposentadoria do inativo.

É mister, pois, fazer-se uma compatibilização de lingua gem, no texto do anteprojeto, no que tange ao art. 14, inciso V, art. 88, inciso IX, arts. 89 e 90, nos quais a palavra " remuneração" é usada indistintamente para caracterizar vencimento e este também com os acréscimos a título de gratificações e vantagens.

A palavra "vencimento" encontra-se corretamente colocada no art. 14, incisos VI e XI, no art. 84, inciso III, no art. 134, inciso XIII, alínea "d", no art. 189 e no art. 385 inciso II.

A introdução da palavra "proventos" no texto do art. 90, que se propõe nesta Emenda, é necessária porque este instituto é próprio dos inativos e para que não haja interpretação errônea quanto a um assunto de elevada importância. O termo encontra-se , outrossim, impresso na Proposta nº 8, inciso IV do art.(pág.47)do Relatório da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

EMENDA 1P02811-6

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE.: SADIE HAUACHE — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. ~~402~~ 397 - Capítulo IV do ~~Título~~ Projeto de Constituição.
Dê-se ao Art. ~~402~~ 397 a seguinte redação :
Art ~~402~~ 397 - A Lei definirá os setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, considerando nacionais as empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no artigo 307 estejam sujeitas ao controle tecnológico Nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional

JUSTIFICATIVA

A rigor não existe nenhum setor industrial em que a tecnologia não seja um fator determinante de produção.-
A fabricação de qualquer produto, por mais simples que seja aparentemente, deve atender a condicionantes tecnológicos Alguns podem ser mais complexos e sofisticados que outros.
A tecnologia de uma usina de energia neclear é certamente mais complexa que a de uma usina hidráulica, que por sua vez pode ser mais sofisticada que uma usina térmica convencional, embora todas atendam a geração de um mesmo tipo de produto, que é a energia elétrica Percebe-se claramente, não existir na maioria dos casos, uma fronteira nítida portanto entre setores, no que diz respeito a tecnologia, como ' fator determinante de produção.,
Assim, equipamentos eletrônicos ou mecânicos, da mesma finalidade e utilidade, podem envolver tecnologias complexas ou elementos em produtos similares Dentro do mesmo produto, convivem frequentemente, tecnologias de ponta e tecnologias absorvidas.
Observa-se que o art. ~~402~~ 397 em exame, além de tratar a matéria portanto, *de forma ampla e indefinida, não indicando quais são os setores aos* quais a tecnologia seja fator determinante, também não determina qual orgão fará a identificação desses setores.
Entendemos que não deixar essas definições, ao sabor de eventuais decisões, muitas vezes casuistas, de orgãos de escalão inferiores da administração direta ou indireta do Governo
Com a emenda que propomos, esse risco será eliminidado, uma vez que essa atribuição passará a ser do Congresso Nacional, que em nossa compreenção dela *não pode abdicar.*

EMENDA 1P02812-4

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art ~~401~~ 396 a seguinte redação:

art. ~~401~~ 396 .....
parágrafo único-O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão,através de lei,a capacitação científica e tecnológica nacional e os critérios ' para a concessão de incentivos de compra e de acesso ao *mercado brasileiro e utilizarão,preferencialmente,na* forma da lei,bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

JUSTIFICATIVA

Oparágrafo único em questão,estabelece que o Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critério a serem observados,na concessão de incentivos de compras,e,sobretudo ' de acesso ao mercado brasileiro Seria extremamente temerário que tal mecanismo ficasse em total e exclusivo manejo das entidades da administração direta e indireta.Não se pode delegar funções de tamanha ' magnitude ,com suas implicações nas políticas econômica industrial e social do País,dexando a criação de critérios,sua gestão e manejo , distribuidos ao longo de diversos escalões da administração direta e indireta do Estado

EMENDA 1P02813-2

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE.: SADIE HAUACHE — PARTIDO: P F L

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao art. ~~401~~ 396 *a seguinte redação:*
art. ~~396~~ 397 - O mercado interno integra o patrimônio Nacional e será ordenado por Lei de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnologica e *cultural da Nação.*

JUSTIFICATIVA

O artigo em exame estabelece que o mercado integra patri*mônio Nacional e que sua ordenação deve ser feita de modo a viabili*zar o desenvolvimento socio-econômico, o bem estar da população e a realização da autonomia tecnologica e cultural da Nação:
Sem sombra de duvida esse atigo,-representa-o pensamento*: fundamental do capitulo, no qual está inserido.
Em nosso entendimento, por se tratar de matéria de* tão grande relevância, não pode deixar de ser apreciada e ordenada por lei do Congresso Nacional

EMENDA 1P02814-1

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art ~~402~~ 397 a seguinte redação·
parágrafo único-É considerado controle tecnologico nacional o exercício ,de direito e de fato,do poder para desenvolver, gerar,adquirir,absorver,transferir e variar a tecnologia de produto e de processo de produção de forma conjunta ou isoladamente.

JUSTIFICATIVA

Em nosso País,a grande maioria das empresas,especialmente aquelas produtoras de bens finais,empregam normalmente,tecnologias,*sobre as quais não pode exercer qualquer controle tecnologico* , pois estas tecnologias,.tanto de produto como de processo de produção já estão embutidas em su-sistemas tecnológicos, representados por componentes ou sub-conjuntos adiquiridos de terceiros.
Dessa forma, a exigência explicitada, pela atual redação do paragrafo unico em questão, melhor se aplica a produção de componentes e bens intermediários, sendo a emenda que estamos propondo, destinada a completar a abrangencia do mesmo.

EMENDA 1P02815-9

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS ADITIVAS AO ~~TÍTULO~~ PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

CAPITULO IV ; DO TÍTULO V

DO JUDICIÁRIO

Art. - O Conselho Superior da Magistratura, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, é composto *por onze membros, eleitos para um período de quatro anos*
§ 1º - Os membros do Conselho Superior da Magistratura são eleitos pelo Congresso Nacional, sendo que
a) - dois deverão ser Ministros do Supremo Tribunal Federal,
b) - três serão Ministros do Superior Tribunal de Justiça,
c) - três serão escolhidos dentre uma lista séxtupla ' organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil,com moral ilibada e com mais de quinze anos de exercício da profissão, e
d) - três serão Desembargadores de Tribunais de Justiça dos Estados.

§ 2º - Pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Congresso Nacional poderá destituir integrantes do Conselho Superior da Magistratura.
§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito, dentre seus membros, para um período de dois anos.
Art - Ao Conselho Superior da Magistratura cabe conhecer de reclamações contra membros da magistratura nacional de qualquer ' instância, como também rever processos anteriores contra magistrados, cujas decisões tenham sido de desagrado da sociedade.
§ 1º.- O Presidente do Conselho podera determinar a disponibilidade de magistrados, como também condená-los.
§ 2º - Todas as votações, durante as Sessões do Conselho, serão secretas
§ 3º - Aos magistrados acusados, caberá ampla defesa.
§ 4º - As decisões do Conselho Superior da Magistratura são irrecorríveis.

JUSTIFICATIVA

Há um grande descrédito, atualmente no Brasil, pelo Poder Judiciário
Alguns alegam a morosidade - algumas deliberadas - do Poder e uma boa parte acusa os magistrados de julgarem de acordo com as conveniências políticas ou de acordo com a projeção social ou econômica de quem está sendo julgado. Há inclusive uma parte da população que acusa uma parcela de magistrados de corrupção, alegando que aceitam ' vantagens diversas, que são uma forma indireta de corrupção
Em recente pesquisa realizada em Brasília e nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, 38% das populações dessas regiões não confiam na justiça brasileira o que nos parece alarmante, porquanto que, se nesses centros, que são os mais desenvolvidos do país, temos esse resultado, o que apresentará o restante do Brasil, em que inexistem órgãos fortes da imprensa escrita, falada e televisada, órgãos esses que têm condições de denunciar as irregularidades do Poder Judiciário ?
Há pois necessidade dos integrantes do Poder Judiciário serem mais fiscalizados e devidamente penalizados, conforme ocorre em vários países do mundo
A recente irresponsabilidade de um magistrado, que ocasionou os graves acontecimentos no Rio de Janeiro, demonstram a necessidade de serem imputadas penalidades aos magistrados.

EMENDA 1P02816-7

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ~~TÍTULO~~ PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

429

Suprima-se no Anteprojeto o artigo ~~431~~ e seus incisos I e II.

JUSTIFICATIÇRO

Não nos parece ser o caso de serem apreciados os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964.
Não será através de atos de revanchismos e de revolvimento do passado, que iremos construir uma sociedade brasileira despida de odios e voltada para o desenvolvimento do país.
Não será através de posições extremadas, que iremos reconstruir' este país e somente, havendo concessões mútuas, da direita e da esquerda, é que poderemos chegar a uma Constituição duradoura e que atenda à comunidade brasileira, de uma forma global

EMENDA 1P02817-5

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO ~~TÍTULO~~ PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

O art ~~67~~ 68 passa a ter a seguinte redação.
Art. ~~67~~ 68 - Como órgão subsidiário de consultoria e de controle da atividade municipal, a Lei Orgânica poderá criar um Conselho de Ouvidores, constituído de representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas, profissionais e culturais, que exercerão suas atividades gratuitamente e da forma que a lei regulamentar.

Sejam suprimidos os parágrafos 1º (incisos I, II e III), 2º e 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como se encontra o artigo ~~67~~ 68 *no* Anteprojeto, é o caso de ser feita a seguinte pergunta Para que servira a Câmara de Vereadores ?
- Julgo que a manutenção, na forma original, do referido artigo, é um desprestígio para o legislativo municipal

EMENDA 1P02818-3

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ~~TÍTULO~~ PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

438 a 439

Suprimam-se os artigos ~~446~~ e ~~447~~, seus parágrafos e incisos, do Anteprojeto

JUSTIFICAÇÃO

~~437~~ 440

O artigo ~~445~~ cria a Comissão de Redivisão Territorial do País.
Através dessa comissão, serão procedidos todos os estudos necessários para a criação dos novos estados, que não se restringirão somente aos aspectos políticos, como se verifica atualmente por ocasião *da elaboração de uma Constituição.*

EMENDA 1P02819-1

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO ~~TÍTULO~~ PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

424

O artigo ~~421~~ *passa a ter a seguinte redação·*

Art. ~~421~~ 424 - São reconhecidos aos índios sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças, tradições e seus direitos sobre as terras que ocupam, conforme delimitações previstas em leis.
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....

Suprimam-se os artigos ~~422~~, ~~423~~ e ~~424~~.

425, 426 e 427

JUSTIFICAÇÃO

A redação original dos artigos, constante do Anteprojeto, restringe a possibilidade de desenvolvimento futuro de certas áreas do país e até mesmo do país como um todo.
Precisamos ser realistas e não inserir na Constituição certos preceitos utópicos que verificaremos, no futuro, serem inexeqüiveis e, conseqüentemente, muito em breve, teremos que proceder emendas à Constituição.

EMENDA 1P02820-5

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~TÍTULO~~ PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. ~~472~~ 475 - Todos os civis e militares que, *no período de 18 de setembro* de 1946 até à data da promulgação desta Constituição , foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, *complementares ou administrativos, e aos que foram* abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, terão assegurados os vencimentos e *as vantagens inerentes aos da inatividade, correspondente* ao cargo relativo ao tempo de serviço, caso não tivesse havido interrupção do mesmo
Parágrafo único - Os vencimentos e as vantagens a que se referem o "caput" deste artigo, serão assegurados somente a partir da data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A reintegração de civis e militares no serviço ativo, conforme consta no Anteprojeto, é inexeqüível, porquanto que tal fato , além de gerar problemas internos de aceitação no âmbito das reparti - ções ou corporações, causaria problemas oriundos da desatualização , gerando chefes desconhecedores das funções

EMENDA 1P02821-3

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. ~~9º~~ 91 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, em razão de um deputado para cada 200.000 habitantes ou para fração superior a 100.000, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políti - cos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário e proporcional, direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

Fixar-se o número de Deputados em uma Constituição, é termos certeza que, daqui a alguns anos, teremos que emendar a Constituição.

Como exemplo, podemos citar três Constituições:

- A da Espanha fixa, em seu artigo 68: "O Congresso compõe-se de um mínimo de trezentos e um máximo de quatrocentos Deputados, ...".
- A da Republica Federal da Alemanha, no artigo 39 que trata do Parlamento Federal, não fixa o número
- A da Itália, fixa em seu artigo 56 que há um Deputado para cada 80 000 habitantes ou para fração superior a 40 000
- A da França, em seu artigo 24 que trata do assunto, não e fixado o número de Deputados

Quanto à idade, julgamos também que a mínima não deve ser 18 anos.

A Constituição da Itália fixa, no artigo 24, em 25 anos a idade mínima para o Deputado A da França e da Espanha, omitem. Já na da República Federal da Alemanha, em seu artigo 38, que trata do Parlamento Federal, encontramos. "É eleitor quem tiver completado 18 anos de idade, é elegível quem tiver atingido a idade estabelecida para a maioridade". Tal redação demonstra que a idade prevista para o Deputado, não é de 18 anos.

Se em países que estão em estágios culturais superiores ao Brasil exige-se idade superior à prevista no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, não me parece lógico adotarmos a idade de 18 anos em nossa Constituição, quando se prevê 35 anos como o mínimo para os Senadores.

EMENDA 1P02822-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ~~403~~

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~403~~ - inciso III

~~Art. 403~~

Acrescentar ao inciso III do artigo ~~403~~, a seguinte expressão:

-..."sendo obrigatório, para as empresas afiliadas, ou mesmo integrantes da própria Rede, a utilização de recursos humanos locais em, pelo menos, 20% da programação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso III só terá consistência se for explicitada a chamada "regionalização da produção cultural."

EMENDA 1P02823-0

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte norma, no Capítulo I do Título VIII (Da ordem econômica e financeira), como o art. ~~325~~ 317, renumerando-se os demais:

317

Art. ~~325~~. Será feito obrigatoriamente em navio de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas ou exportadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, ou com estímulo governamental, bem como as adquiridas com financiamento de estabelecimento oficial de crédito ou com financiamento externo concedido a órgão da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível de governo.

JUSTIFICATIVA

O transporte marítimo internacional é fator de grande importância para a economia brasileira. É preciso resguardá-lo de possíveis injunções dos países mais desenvolvidos e das tramas das empresas multinacionais do setor que poderiam desenvolver uma estratégia contrária aos interesses do nosso País ou inviabilizar nossas trocas internacionais.

Esta emenda obriga o Poder Público, de todos os níveis de governo, a transportar as mercadorias de seu imediato interesse em navios de bandeira brasileira, observado o princípio da reciprocidade.

EMENDA 1P02824-8

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte norma, no Capítulo I do Título VIII (Da ordem econômica e financeira), como o art. ~~325~~, renumerando-se os demais:

317

Art. ~~325~~. Será feito obrigatoriamente em navio de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas ou exportadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, ou com estímulo governamental, bem como as adquiridas com financiamento de estabelecimento oficial de crédito ou com financiamento externo concedido a órgão da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível de governo.

JUSTIFICATIVA

O transporte marítimo internacional é fator de grande importância para a economia brasileira. É preciso resguardá-lo de possíveis injunções dos países mais desenvolvidos e das tramas das empresas multinacionais do setor que poderiam desenvolver uma estratégia contrária aos interesses do nosso País ou inviabilizar nossas trocas internacionais.

Esta emenda obriga o Poder Público, de todos os níveis de governo, a transportar as mercadorias de seu imediato interesse em navios de bandeira brasileira, observado o princípio da reciprocidade.

EMENDA 1P02825-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se a seguinte norma, no Capítulo I do Título VIII (Da ordem econômica e financeira), como o art. ~~325~~, renumerando-se os demais:

317

Art. ~~325~~. Será feito obrigatoriamente em navio de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas ou exportadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, direta e indireta, ou com estímulo governamental, bem como as adquiridas com financiamento de estabelecimento oficial de crédito ou com financiamento externo concedido a órgão da administração pública, direta ou indireta, de qualquer nível de governo.

JUSTIFICATIVA

O transporte marítimo internacional é fator de grande importância para a economia brasileira. É preciso resguardá-lo de possíveis injunções dos países mais desenvolvidos e das tramas das empresas multinacionais do setor que poderiam desenvolver uma estratégia contrária aos interesses do nosso País ou inviabilizar nossas trocas internacionais.

Esta emenda obriga o Poder Público, de todos os níveis de governo, a transportar as mercadorias de seu imediato interesse em navios de bandeira brasileira, observado o princípio da reciprocidade.

EMENDA 1P02826-4

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~19~~ 19, INCISO V, ALÍNEA B

A alínea B, do inciso V, do artigo ~~19~~ 12, do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~19~~ 12.....

V- .....

b) A educação dos filhos é ministrada de forma racional e responsável, não sendo permitidos métodos que impliquem em danos ao menor educando.

JUSTIFICAÇÃO

Da forma em que se encontra redigido o texto da alínea B, do inciso V, do artigo ~~19~~ 12, os pais ou responsáveis pela educação de menores têm uma ampla margem de ação, facultada pela "plena liberdade na educação dos filhos".

A nosso ver, a redação deve ser modificada, tendo em vista os abusos que dela podem decorrer, face ao comportamento dos incautos.

Pelas razões expendidas, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P02827-2

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~192~~ 485, "CAPUT",

O "Caput" do artigo ~~192~~ 485, do ~~ante~~projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ~~192~~ 485.....

As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e das utilidades nelas existentes, ressalvado o direito de navegação.

JUSTIFICAÇÃO

O usufruto do subsolo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunhão nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória.

EMENDA 1P02828-1

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~87~~ 88, ALÍNEA B

A alínea B, do artigo ~~87~~ 88, do anteprojeto, passa a vigorar da seguinte maneira.

Art. ~~87~~ 88.....

b) - Compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade para ambos os sexos.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a aposentadoria cumpulsória para o servidor público deva ser reduzida para sessenta e cinco anos de idade, haja vista que, dessa idade em diante o seu vigor físico e mental deva ser mais preservado para que conseqüentemente tenha uma velhice menos tumultuada e os seus dias de vida subseqüentes mais zelados.

O servidor público passa toda fase de sua vida em exclusiva dedicação ao trabalho, a maior parte do seu tempo eximindo-se ao lazer e até à própria assistência familiar.

Ponderamos a nossa justificativa por entendermos que ela representa os anseios da classe e por assentar-se melhor aos padrões de justiça social.

Propugnamos a mesma faixa etária para a apodentadoria por entendermos que esta é uma forma de evitar-se a discriminação a partir do texto constitucional.

EMENDA 1P02829-9

AUTOR: CONSTITUINTE Roberto Balestra — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO XVIII

O inciso XVIII, do artigo ~~14~~ 13, do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~13~~ 13.....

XVIII - Gozo de trinta dias de férias anuais.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador e o servidor público merecem a mais justa remuneração e o maior apreço pelos benefícios que prestam à Nação. Tudo o que for de útil, dentro do possível, deve ser defendido e estendido a eles.

Somos defensor intransigente dessa classe, mas não podemos aceitar proposições que nos parecem descabidas e impossível de cumprimento.

Sabemos que o empregado de qualquer categoria usufrui do direito de férias remuneradas pelo período que a lei estabelece. Essa conquista além de justa contempla o empregado dentro do princípio da coerência, pois ele, por trinta dias de descanso é integralmente remunerado. Dobrar essa remuneração não nos parece uma atitude realista, pois ela demandaria maiores recursos, tanto do lado do Governo, quanto do lado privado, o que parece ser impossível.

Daí, defendermos o gozo de férias de trinta dias anuais com remuneração igual ao do período de trabalho.

EMENDA 1P02830-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO XXIV

Suprima-se do anteprojeto o inciso XXIV, do artigo ~~14~~ 13.

JUSTIFICATIVA

Por entendermos que a permanência do dispositivo emenda do gerará maior índice de desemprego, além de dificultar a formação de mão-de-obra qualificada, para substituir o "staff" já existente, apelamos para o bom senso e para a capacidade de discernimento que deve nortear o espírito democrático de cada Constituite, para que as categorias patronais e sindicais, atingidas pelo inciso em questão não sejam prejudicadas.

A crise de desemprego que está dizimando a Nação é sobremodo assustadora e o que devemos fazer no momento é contribuir para que soluções sejam encontradas E é por esta razão, que os Sindicatos dos empregados estão endereçando Carta aberta aos Constituintes, pedindo-nos que revoguemos a proposição que os prejudicam crucialmente , provocando o seu conseqüente desemprego.

Devemos refletir muito sobre esta medida.

O desemprego gera não só a fome, mas, o saque e o crime generalizado.

Pela exposição apresentada, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P02831-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: CJ 7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 320

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~320~~

320

Inclua-se no Artigo ~~320~~ do anteprojeto, o seguinte parágrafo único:

Art. 320.....

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a limitação do direito de propriedade agrária de pessoa física ou jurídica estrangeira, fixando a área máxima permitida.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo da Política Agrícola , Fundiária e da Reforma Agrária não abordou o quadro de desnacionalização progressiva do território brasileiro. Hoje, há áreas em mãos estrangeiras superiores ao território de vários países.

EMENDA 1P02832-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 261 ~~256~~

Dê-se ao artigo 261 ~~256~~ do anteprojeto, a seguinte redação

Art. 261 ~~256~~ .....

A União, os Estados e Municípios, e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhe são nominalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a omissão do benefício para os municípios, que devem dispor de recursos para ampliação de suas atribuições em seu território.

EMENDA 1P02833-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 253 ~~258~~

Dê-se ao Inciso I do Artigo 253 ~~258~~ do anteprojeto, a seguinte redação:

Art. 253 ~~258~~ .....

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tem repercussão interestadual ou internacional, e assegurar e garantir, quando no exercício do mandato, a segurança e autoridade dos membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O país não pode continuar assistindo o flagrante desrespeito da autoridade de membros do Legislativo por parte de integrantes das polícias estaduais, como ocorrido em Brasília , no fim do ano passado. A autoridade do membro do Congresso Nacional deve ser respeitada em toda e qualquer circunstância.

EMENDA 1P02834-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 257 ~~252~~

Dê-se ao Inciso III do Artigo 257 ~~252~~ do ~~ante~~projeto, a seguinte redação:

Art. 257 ~~252~~ .....

III - Contribuições de melhoria, pela valorização decorrente de benefícios em imóveis, através de obras públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do Inciso não especificava, com clareza necessária, os benefícios indiretos que implicam em valorização do imóvel decorrente de obras públicas.

EMENDA 1P02835-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 2º

Dê-se ao Artigo 2º do anteprojeto, a seguinte redação:

Art. 2º .....

A República Federativa do Brasil tem como base o Município, e é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, tendo como fundamento:

JUSTIFICAÇÃO

Não se explica a omissão do Município, célula básica da Nação, da definição constitucional da Federação.

EMENDA 1P02836-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 ~~23~~

Inclua-se no Inciso IX do Artigo 12 ~~23~~ do anteprojeto, a seguinte Alínea:

Art. 12 ~~23~~.....

C) Todos devem exercer plenamente o direito à Liberdade de Imprensa e ao tratamento e à veiculação de informações , sem restrições.

JUSTIFICAÇÃO

A universidade do direito à Liberdade de Imprensa não é claramente definida na redação anterior do Inciso.

EMENDA 1P02837-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 262 ~~257~~

Dê-se ao Artigo 262 ~~257~~ do anteprojeto, a seguinte redação:

Art. 262 ~~257~~ .....

A União, os Estados e Municípios, e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender as despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios devem estar prontos para enfrentar qualquer emergência em seus territórios, complementando com recursos próprios, a ajuda eventual dos Estados e da união.

EMENDA 1P02838-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27~~8~~

Inclua-se no Artigo 27~~8~~ do ~~ante~~projeto, o seguinte Inciso:

Art. 27~~8~~ .....

IV ~~-~~ - Prestação de Serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A Prestação de Serviços é, hoje, responsável por boa parte da economia nacional.

EMENDA 1P02839-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 255 ~~250~~

Dê-se ao Parágrafo único do Artigo 255 ~~250~~ do ~~ante~~projeto, a seguinte redação:

Art. 255 ~~250~~.....

Parágrafo Único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos, e sobre a carreira de outros quadros policiais estabelecendo o grau técnico e qualificativo necessário ao exercício de suas atribuições.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade dos serviços de segurança, em nosso país, não depende, infelizmente, apenas do grau de preparação dos Delegados de Polícia.

EMENDA 1P02840-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 276 ~~271~~

Dê-se ao Inciso III do Artigo 276 ~~271~~ do ~~ante~~projeto, a seguinte redação:

Art. 276 ~~271~~.....

III - Quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

Transferindo-se ao município atribuições básicas no campo da educação, da saúde e da segurança pública, torna-se necessário também a transferência de recursos correspondentes.

EMENDA 1P02841-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 61 ~~56~~

Dê-se ao Artigo 61 ~~56~~ do anteprojeto a seguinte redação:

Art. 61 ~~56~~ .....

Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta , sem licença das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do artigo tolhe a possibilidade do aproveitamento, em benefício do País e dos Estados, de homens públicos , que têm muito a oferecer em benefício da população.

EMENDA 1P02842-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66 ~~62~~

Substituam-se os Incisos III e IV do 1º Parágrafo do Artigo 66 ~~62~~ do anteprojeto, pelo seguinte Inciso:

Art. 66 ~~62~~.....

III - Caberá aos municípios manter o ensino básico, a saúde pública e os serviços de segurança no âmbito de seu território. Para isso, serão repassados recursos pela União e os Estados. Os municípios poderão também gerar *recursos próprios para aplicação* nestas áreas específicas.

JUSTIFICAÇÃO

O poder municipal, e suas atribuições básicas na manutenção do bem-estar e na garantia de melhores condições de vida da população, deve ser reforçado com firmeza pela nova Constituição.

EMENDA 1P02843-4

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 54 ~~50~~.

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte
~~Inclua-se no Artigo 50, do Anteprojeto, os §§ 2º e 3º~~ parágrafo:

Art. 54 ~~50~~.....

§ 1º - A lei definirá as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

§ 2º - São públicas de uso comum as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos de lei especial sobre a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta.

As regiões periodicamente assoladas pelas secas deve ser destinada legislação específica, que tenha como característica a publicização de todas as águas.

EMENDA 1P02844-2

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 54 ~~50~~, ~~INCISOS I E II.~~

Acrescente-se ao art 54 o seguinte
~~O Artigo 50 e respectivos Incisos I e II, do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação.~~
parágrafo único:
Parágrafo único
~~Artigo 50~~ - Ao legislar sobre águas, a União definirá:

I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

II - os critérios de outorga de direito de uso das águas.

JUSTIFICAÇÃO

A competência da União, para legislar sobre águas, já está prevista na letra d, do inciso XIX, do Art. 49, do anteprojeto. Por isso, a definição da política nacional, do sistema assim como a referência aos critérios de outorga de direito deverão ser expressas de outra forma.

EMENDA 1P02845-1

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56, INCISO I.

O inciso I, do Artigo 56, do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 .....

I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles têm nascente e foz, e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

JUSTIFICAÇÃO

A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

EMENDA 1P02846-9

AUTOR: ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69, ~~inciso~~.
Inclua-se no ~~Artigo~~ do Artigo 69, do ~~ante~~projeto, ~~após o caput~~ o seguinte parágrafo; ~~redação~~:

Art. 69 .....

§ 4º Incluem-se entre os bens do Distrito Federal

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares,

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal, sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se à adotada para a União e para os Estados.

EMENDA 1P02847-7

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 57, INCISO I.

O inciso I, do Artigo 57, do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 .....

I - legislar sobre:

a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse;

b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada à lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos recursos hídricos para o atendimento dos interesses públicos aconselha que a competência dos Estados, para legislar sobre águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal, seja colocada de forma expressa.

EMENDA 1P02848-5

AUTOR: ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 306.

Inclua-se, no Artigo 306, do anteprojeto, o § 3º com a seguinte redação:

Art. 306 .....

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Somente as águas subterrâneas, que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, devem ser disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico.

EMENDA 1P02849-3

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à parte final da letra g do inciso III do artigo 12, a seguinte redação:

g - serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, especialmente os de natureza judicial e processual, registro civil, alistamento eleitoral, militar e afins.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, de natureza meramente redacional, introduz, coerente com a orientação adotada pelo ilustre Relator, discriminação, ainda que a título simplesmente exemplificativo de atos cartoriais e similares indispensáveis ao pleno exercício da soberania popular que é a cidadania infelizmente, em nosso país, os ofícios e cartórios, inclusive judiciais, ainda constituem "feudos" hereditários dos apaniguados do sistema ("establishment"), onde os emolumentos e taxas assumem o caráter de espórtulas ou mesmo honorária, especialmente no interior do nosso "pobre país rico".

Introduziu-se, ademais, sutil, ainda que técnica, diferenciação entre "judicial" e "processual". E não se diga que se trata de filigrana jurídica ou coisa que o valha uma vez que, em verdade, pretende-se, congruentemente com o "espírito" (*mens legis*) do anteprojeto assegurar ao cidadão mais uma garantia constitucional, a saber, a isenção total de custas, emolumentos e despesas de qualquer natureza na propositura de ação judicial no exercício da cidadania.

EMENDA 1P02850-7

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 383 a seguinte redação e ~~Compatibilizem-se os art. 308 e 389 a fim de observar~~ o seguinte conteúdo: ~~suprima-se o art. 384.~~

"Art. 383 As empresas, isoladamente ou em regime de cooperação, em que trabalhem mais de 100 (cem) pessoas manterão, em suas instalações ou dependências ou circunvizinhança, creches, escolas de 1º grau e estabelecimentos de ensino profissionalizante, supervisionados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) ou SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), a fim de atender preferencialmente aos filhos de seus trabalhadores.

§ 1º - As empresas rurais, agroindustriais e rurbanas em geral, inclusive, cooperativas, colônias de pesca, fundações públicas e privadas e quaisquer instituições que exerçam atividades econômicas ou afins, equiparam-se, para os efeitos do presente artigo, aos estabelecimentos industriais, comerciais e assemelhados, compatibilizando-se as especificidades de cada empreendimento aos fins sócio-culturais e econômicos da norma.

§ 2º - As empregadas que assim o desejarem, sendo habilitadas, serão aproveitadas nas creches, escolas e estabelecimentos de ensino profissionalizante mantidos pelas empresas em co-gestão com os comitês sindicais de fábricas ou similares.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas preconizadas pela norma têm por escopo compelir o poder público e os empresários particulares a contribuirem de forma integracionista a realizarem o postulado constitucional majoritário da isonomia legal. O princípio constitucional, segundo o qual todos são iguais perante a lei concretiza-se na prática através da adoção de preceitos, medidas e mecanismos que reduzam gradativamente as diferenças econômico-sociais. A participação dos trabalhadores neste processo é, não somente desejável, mas, muitos aspectos, imprescindível à sua integração em pé de igualdade na comunidade nacional.

EMENDA 1P02851-5

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56.

Inclua-se no Artigo 56, do anteprojeto, o seguinte §-1º, passando o atual Parágrafo Único a ser o § 2º.

Art. 56 ....

§ 1º - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, águas de interesse exclusivamente local.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA 1P02852-3

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao 371 a seguinte redação; ~~Compatibilize-se o~~ artigo 327 ~~e demais pertinentes à~~ matéria, a fim de assimilar o substrato do texto seguinte:

"Art. ... A educação escolar é um direito de todo brasileiro e um dever do Estado brasileiro e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.

§ 1º - O acesso ao processo educacional é assegurado:

I - pela gratuidade do ensino público em todos os níveis;

II- pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III- pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsa de estudos, sempre dentro da prova de carência e econômica de seus beneficiários;

IV- pelo auxílio suplementar ao estudante para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado;

V - pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para os seus empregados, e para os filhos destes, entre os 06 (seis) e 16 (dezesseis) anos de idade, ou concorrer para este fim mediante a contribuição do salário educacional, na forma estabelecida pela lei;

VI- Pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade".

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte ingrante e ativa da sociedade que compõe. Tal se dá por meio do processo educacional.

Num país onde mais de 50% da população são pobres, a gratuidade do ensino tão somente não basta. Deve ser dado subsídio material para que possam participar do processo educacional.

EMENDA 1P02853-1

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:
~~Compatibilize-se o artigo 334 do ANTEPROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, a fim de assimilar o conteúdo (*mens legis*) do texto abaixo:~~

"Art ... As empresas rurais, agroindustriais e assemelhadas destinarão dez por cento(10%), no mínimo das suas terras agricultáveis mais férteis à implantação de projetos comunitário-laborais horti-fruti-granjeiros ou pecuários, cujos frutos reverterão em benefício dos trabalhadores.

§1º - A cada exercício financeiro, referidas empresas alocarão obrigatoriamente, sob pena de serem reconhecidas inabilitadas à obtenção de benefícios, incentivos e/ou isenções fiscais e/ou tributárias, percentual nunca inferior a vinte por cento (20%) dos seus resultados (lucros) anuais aos mencionados projetos comunitários. A reincidência omissiva por três anos acarretará para a empresa a pena de comisso.

§2º - Os projetos de que tratam o "caput" do presente dispositivo serão administrados em regime cooperativista pelos próprios trabalhadores das respectivas empresas organizados em comitês sindicais empresariais.

§3º - Os poderes públicos competentes darão toda assistência técnica, creditícia e operacional aos referidos projetos em caráter prioritário.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito moderno de propriedade fundiária converte em princípio jurídico constitucional o preceito-norma sanção de que o direito de propriedade corresponde uma obrigação social definida, cujo inadimplemento acarreta a perda da propriedade rural por desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária (art 161, §2º da Emenda Constitucional nº 01, de 1969, ainda em vigor).

Ao lado de medidas drásticas que visam a operacionalizar o projeto de Reforma Agrária que se impõe à modernização da sociedade brasileira compete, cumulativamente, adaptar outros mecanismos que possam melhorar a qualidade de vida das massas trabalhadoras do nosso país.

Admitindo-se que a correlação de forças políticas no seio da Assembléia Nacional Constituinte, manifeste-se favoralvemente à preservação de empresas privadas no meio rural, ao lado das exigências impostas pela lei especial para o seu reconhecimento pelo Poder Público e funcionamento, impõe-se o acréscimo das obrigações acima propostas para compatibilizá-las com o postulado constitucional moderno, segundo o qual ao direito de propriedade corresponde uma obrigação social que se traduz concreta e objetivamente nos ônus que lhe são impostos.

Somente assim, construiremos em nosso país uma sociedade pluralista mais democrática e justa. A medida preconizada visa, por outro lado, a fortalecer o mercado interno brasileiro com a elevação do poder aquisitivo dos rurícolas.

EMENDA 1P02854-0

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~Compatibilize-se o~~ artigo 3º/7 do ~~ANTE~~PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO, ~~a fim de absorver o texto abaixo e~~ o seguinte parágrafo:

"§ ... A União e os Estados manterão um Laboratório Nacional para a produção de medicamentos básicos à saúde pública, assegurando-lhe o monopólio na importação de drogas, substâncias e insumos essenciais à indústria farmacêutica."

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de insumos para o setor saúde, como de medicamentos, imunobiológicos, sangues e hemoderivados, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como de recursos humanos, deverão sempre se subordinar aos interesses da política do setor. O controle estatal, através do Sistema Unificado de Saúde, sobre a produção de insumos do setor, como sangue, medicamentos e imunobiológicos, deve ser objetivo permanentemente colimado com vistas à preservação da soberania nacional.

EMENDA 1P02855-8

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber

~~Compatibilize-se o art. 98 e demais artigos pertinentes à matéria o texto abaixo transcrito:~~

"Art. ... A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios terão autonomia política, administrativa e financeira, com competência própria para legislar sobre tudo que for do seu interesse específico, respeitadas as competências particulares de cada um.

Parágrafo único - Os Poderes Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios terão plenos poderes e iniciativa para apresentar, aprovar, alterar e/ou rejeitar projetos de lei que criem, alterem e/ou extingam despesas e/ou receitas para seus correspondentes executivos, respeitadas as competências privativas de cada, discriminadas nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

É histórica, no Brasil, a situação de dependência econômica que os Municípios sofrem. Embora, desde a Constituição de 1891, já fossem legalmente autonômos, sempre tiveram fontes insuficientes de recursos orçamentários; base para a independência e autonomia reais.

Com a ditadura militar, chegou-se a uma grave crise de empobrecimento dos Municípios, devida à política tributária centralizadora praticada.

Hoje, temos uma situação semelhante, embora a ditadura tenha sido derrotada, segundo os dados do IBGE (1983), do total de tributos nacionais, os Municípios receberam somente 8%, contra 36% para os Estados e 56% da União.

Assim, buscamos solucionar tal problema através da devolução, aos poderes legislativos, do poder para legislar sobre tais matérias, assegurando aos representantes populares responder aos anseios do povo brasileiro.

Os Municípios são a base do sistema federativo brasileiro e têm maior contato com as necessidades e problemas regionais, devendo-lhes ser assegurado o poder para resolvê-los, através dos seus legítimos representantes.

Por outro lado, deve ser assegurado ao Poder Legislativo a autonomia para dispor sobre tais matérias, garantindo ao povo a participação na forma como seus tributos serão aplicados, através de seus representantes e da própria sociedade civil organizada.

EMENDA 1P02856-6

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 31/~~32~~, parágrafo 2º, a seguinte redação:

§ 2º - Na falta de leis, decretos ou atos complementares necessários à aplicação dessas normas, o juiz ou o Tribunal competente para o julgamento, suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição e das Declarações Internacionais de Direitos de que o País seja signatário, inspirando-se, outrossim, nos princípios gerais de Direito, na analogia e eqüidade, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, ao Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Norma praxeológica universal e genérica, ínsita no artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, reza:

"Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

KELSEN chega a admitir, com a sua extraordinária intuição heurística, a existência de NORMA FUNDAMENTAL, hipotética, que serviria de suposto lógico da validade da própria Lei Maior.

A função jurisdicional é o próprio exercício da soberania do Estado através do Poder Judiciário, cujos titulares não podem eximir-se do seu dever legal de "dizer o direito" por omissão da lei

EMENDA 1P02857-4

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~[illegible]~~ 56

Inclua-se no Artigo 56/~~[illegible]~~, do anteprojeto, o seguinte inciso V:

"Art. 56/~~[illegible]~~ .....

V - os bens que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 48, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

EMENDA 1P02858-2

AUTOR: CONSTUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~[illegible]~~ 52

Inclua-se, no Artigo 52/~~[illegible]~~, do anteprojeto, o seguinte § 5º:

Art. 52/~~[illegible]~~ .....

§ 5º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, coro córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens municipais.

EMENDA 1P02859-1

AUTOR: Senador EDISON LOBÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se aos Capítulos referentes ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia, todos do Título V do ~~[illegible]~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a redação seguinte:

CAPÍTULO ~~III~~/IV

DO JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. . São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal Federal;

II - Superior Tribunal de Justiça;

III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - Tribunal e Juízes Militares;

VII - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

VIII - Tribunais e Juízos Agrários.

Parágrafo único. Os Tribunais Superiores da União têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. . Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da Magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes, observados os seguintes princípios:

I - ingresso, por concurso público de provas e títulos, com a participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - o acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça observada a classe de origem;

III - aposentadoria compulsória aos setenta anos por invalidez, e voluntária após trinta anos de serviço, dos quais cinco anos de legítimo exercício na magistratura, sempre com proventos integrais;

IV - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do Magistrdo, por interesse público, fundar-se-á em decisão do respectivo Tribunal, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

Art. . Um quinto dos cargos dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público local e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, indicados em lista séxtupla, integrada por três nomes escolhidos pelo Tribunal e três pela instituição de origem.

Art. . Os magistrados gozam de garantias e estão sujeitos a vedações, sob pena de perda do cargo judiciário

§ 1º. São garantias:

a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial;

b) a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do inciso V do artigo

c) a irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

§ 2º. São vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o de magistério;

b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;

c) dedicar-se a atividade político-partidária.

Parágrafo único. No primeiro grau de jurisdição, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo, senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado.

Art. . Compete privativamente aos Tribunais.

I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observado o disposto na lei quanto à competência e ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem subordinados, provendo-lhes os cargos por concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. . Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias;

II - propor ao Poder Legislativo:

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais Inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juízes, inclusive dos Tribunais Inferiores, onde houver, e dos serviços auxiliares

Art. . Os magistrados, nas causas sujeitas à sua jurisdição, poderão declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato

normativo do Poder Público, exigindo-se, para os Tribunais, o voto de dois terços de seus membros

Art. . Será repassado ao Tribunal o numerário correspondente à dotação orçamentária respectiva, observado o disposto no artigo .

Art. . . Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

§ 1º. É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos constante de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho.

§ 2º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias ás repartições competentes. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o sequestro de quantia necessária à satisfação do débito.

Art. . Os serviços do foro judicial são prestados pelo Estado.

Art. . Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º. Lei complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º. O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos.

§ 3º. Lei federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

SEÇÃO II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. . O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º. Após audiência pública e aprovação pelo Senado Federal, por voto de dois terços de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo

a) cinco, indicados pelo Presidente da República;

b) seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros,

c) cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial.

Art. . Compete ao Supremo Tribunal Federal.

I - processar e julgar, originariamente:

a) nas infrações penais, o Presidente da República, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados Federais e Senadores e o Procurador-Geral da República;

b) nas infrações penais e nos crimes de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

c) os litígios entre os Estados estrangeiros, ou organismos internacionais, e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios,

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno;

h) o "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou servidores cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de infração penal sujeita à mesma jurisdição em única instância, e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal ou de seus Presidentes;

j) a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta Constituição,

l) representação do Procurador-Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação de lei ou ato normativo federal,

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

n) a execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - julgar em Recurso Ordinário

a) "habeas corpus" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

b) os crimes políticos,

III - julgar, mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) der à Constituição Federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição.

SEÇÃO III
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. . O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de Ministros nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I - um terço dentre juízes da Justiça Federal,

II - um terço dentre juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

III - um terço em partes iguais entre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal.

Parágrafo único Lei complementar definirá o número de Ministros do Tribunal

Art. . Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais, oriundos da classe dos advogados, do Trabalho, dos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal e do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais, nas infrações penais;

b) os mandados de segurança contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente, dos Ministros de Estado, do Tribunal de Contas da União ou de seu Presidente, do Procurador-Geral da República e os impetrados pela União contra atos de Governos estaduais ou do Distrito Federal;

c) os "habeas corpus" quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra a deste artigo;

d) os conflitos de jurisdição entre juízes e os Tribunais Regionais Federais, entre juízes federais e os Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal, entre juízes federais subordinados a Tribunais diferentes, entre juízes ou Tribunais de Estados diversos, inclusive do Distrito Federal e Territórios;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) as causas sujeitas à sua jurisdição processadas perante quaisquer juízes e Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido.

II - julgar, em recurso ordinário

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal,

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal;

c) as causas em que forem partes estado estrangeiro ou organismo internacional e município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar em recurso especial as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida a lei ou ato do governo local, contestado em face de lei federal;

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único O julgamento do recurso extraordinário interposto juntamente com recurso especial aguardará o julgamento do Superior Tribunal de Justiça sempre que a decisão puder prejudicar e do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO IV
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. . São órgãos da Justiça Federal:

I - Tribunais Regionais Federais;

II - Juízes Federais.

Art. . Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, quinze juízes, recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados, com mais de dez anos de atividade profissional, e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de exercício;

II - os demais mediante promoção dos juízes federais, com mais de cinco anos de exercício, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

Parágrafo único. Em todos os casos a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice pelo Tribunal.

Art. . Compete aos Tribunais Regionais Federais

I - processar e julgar originariamente.

a) os juízes federais da área sob sua jurisdição, inclusive os da Justiça Militar e do Trabalho, e os membros do Ministério Público da União, que atuem em primeira instância, nas infrações penais e nos crimes de responsabilidade;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança contra ato do próprio Tribunal, do seu Presidente ou de juiz federal;

d) os "habeas corpus" quando a autoridade coatora for juiz federal;

II - julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal.

Art. . Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência e concordata e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional,

IV - os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente,

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória após o "exequatur" e de sentença estrangeira após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive à respectiva opção, e a naturalização.

§ 1º. Serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do domicílio dos segurados ou beneficiários as causas em que for parte instituições de previdência social, cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de Vara do Juízo Federal; o recurso que no caso couber deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente.

§ 2º. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser, estando o Território de Fernando de Noronha compreendido na seção judiciária do Estado de Pernambuco

SEÇÃO V
DA JUSTIÇA AGRÁRIA

Art. . A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - compete à Justiça Agrária processar e julgar questões fundiárias decorrentes de desapropriação para os fins de reforma agrária,

II - o processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;

III - enquanto não instalada em seus graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais e juízes federais, com câmaras e juízes com função itinerante.

SEÇÃO VI
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. . São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho,

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezoito Ministros, togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, dos quais doze dentre juízes da carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados, com pelo menos dez anos de atividade profissional, e três dentre membros do Ministério Público.

§ 2º. Para nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices.

Art. . A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juízes de Direito

Art. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 1º, do artigo .

Parágrafo único. Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: .

a) os magistrados, escolhidos por promoção de juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados e membros do Ministério Público escolhidos por lista tríplice elaborada pelo Tribunal.

Art. . As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores

Art. . Os juízes classistas terão suplentes e mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. . Compete à Justiça do Trabalho processar, conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, os acidentes do trabalho, as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras dos seus serviços, as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, bem assim os litígios relativos à representação ou às eleições sindicais.

Parágrafo único A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, podendo a decisão estabelecer novas normas e condições de trabalho.

SEÇÃO VII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. . A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Eleitoral;
II - Tribunais Regionais Eleitorais,
III - Juízes Eleitorais;
IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. . O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juízes, dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da Republica, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de atividade profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. . Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão.

I - mediante eleição pelo voto secreto

a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça,

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Federal Regional, com sede na Capital do Estado, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. . Os juízes de direito exercerão as funções de juízes eleitorais, podendo a lei conferir a outros juízes competência para funções não decisórias.

Art. . A lei disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes e das Juntas eleitorais.

Art. . Os membros dos Tribunais, os juízes e os integrantes das Juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. . Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso, quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição da lei;
II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;
III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais,
V - denegarem "habeas corpus" ou mandado de segurança

Parágrafo único Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

SEÇÃO VIII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. . São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e juízos inferiores instituídos por lei.

Art. . *O Superior Tribunal Militar compor-se-á de* onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, em audiência *pública, sendo, dois dentre oficiais-grenerais da ativa da* Marinha, três, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e, quatro, dentre *civis*.

§ 1º. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

a) dois advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

b) dois em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 2º. Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. . À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. Os civis não estarão sujeitos à jurisdição dos Tribunais e juízes militares, exceto nos crimes contra a segurança externa do País, ou as instituições militares, desde que, nesses casos, em tempo de guerra e nas hipóteses previstas em lei.

SEÇÃO IX
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS,
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. . Os Estados e o Distrito Federal organizarão seu Poder Judiciário observados os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os magistrados, membros do Ministério Público e Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores e assegurando-se a estes vencimentos não inferiores aos que percebam os Secretários de Estados.

§ 3º. O acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente. A antiguidade apurar-se-á na última entrância, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça Neste caso, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria dos desembargadores, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juízes de qualquer entrância.

CAPÍTULO V
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. . Ao Ministério Público incumbe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º. Lei complementar estabelecerá normas gerais sobre a organização do Ministério Público.

§ 2º. Ao Ministério Público fica assegurada a autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concurso de provas ou de provas e títulos.

Art. . O Ministério Público compreende:

I - o *Ministério Público Federal*;
II - o Ministério Público Federal Eleitoral;
III - o Ministério Público Militar,
IV - o Ministério Público do Trabalho;
V - o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios,
VI - o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada Ministério Público elegerá o seu *Procurador-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira*, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. . São funções institucionais do Ministério *Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos*:

I - promover, privativamente, a ação penal pública;

II - promover ação civil pública, nos termos da lei para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridae ou do poder econômico;

III - representar por inconstitucionalidde de lei ou ato normativo e para fins de intervenção do Estado no Município,

IV - promover as medidas que visem à defesa da sociedade contra ações ou omissões lesivas aos seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública;

V - fiscalizar os atos da Administração Pública, zelar pela sua celeridade e probidade e recomendar correções e melhorias dos serviços públicos,

VI - velar pela efetiva submissão dos poderes do Estado à Constituição e às leis.

Art. . Os membros do Ministério Público terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos, prerrogativas e vantagens conferidas aos magistrados.

Parágrafo único. As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

CAPÍTULO VI
DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ADVOCACIA

Art. . *É instituída a Defensoria Pública para a* defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defen*soria Pública da União e dos Territórios e estabelecerá normas* gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. . *Com a Magistratura e o Ministério Público*, o advogado presta serviços de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça será de trinta e seis Ministros, preenchendo-se os cargos:

I - pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

II - pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido em lei complementar, na forma determinada nesta Constituição.

§ 1º. Para os efeitos do disposto nesta Constituição os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes a classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º. O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal exercerá as atribuições e a competência *definidas na ordem constitucional precedente*.

§ 4º. Fica vedado, a partir da promulgação desta Constituição, o provimento de cargos de Ministro do Tribunal Federal *de Recursos*.

Art. . Dos cinco cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, criados por esta Constituição, dois serão indica*dos pelo Presidente da República e três pela Câmara dos Deputados*, sendo nomeados após aprovação do nome pelo Senado Federal.

Parágrafo único. A medida em que vagarem, os demais cargos de Ministro do Surpemo Tribunal Federal serão preenchidos, alternadamente, obedecidas a ordem e a proporção estabelecidas no artigo , § 1º.

Art. . São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais, com sede nas capitais dos Estados a serem definidos em lei complementar.

Parágrafo único. Até que se instalem os Tribunais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuídas em todo o Território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover a instalação dos mesmos e elaborar as listas tríplices dos candidatos à composição inicial.

Art. . O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, contados da data da promulgação desta Constituição, encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de lei complementar referentes ao Ministério Público e à Advocacia da União.

§ 1º. Enquanto não aprovadas as leis complementres, o Ministério Público Federal continuará a exercer as atribuições da Advocacia da União.

§ 2º. Aos atuais membros do Ministério Público da União fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público e da Advocacia da União.

§ 3º. O provimento dos cargos de ambas as carreiras dependerá de concurso público de provas e títulos

Art. . O Superior Tribunal Militar conservará sua composição atual até que se extingam, por vacância, os cargos excedentes na composição prevista no artigo

Art. . Os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, serão aproveitados em cargo de quadro da respectiva carreira.

TÍTULO V, CAPÍTULOS III, IV, V e VI

JUSTIFICAÇÃO

Buscou-se aprimorar a redação dos textos, reduzindo, *tanto quanto possível, o número de dispositivos*, considerados excessivos, e, sobretudo, compatibilizá-los entre si e com as propostas neles contidas.

Não foi tarefa fácil a de reduzir o excessivo número de dispositivos concernentes ao Poder Judiciário, posto que constitui tradição no nosso direito constitucional a disciplina quase que pormenorizada da matéria.

Prevê-se, desde logo, a edição da lei orgânica de magistratura que se possibilita à legislação infra-constitucional o melhor detalhamento de inúmeras soluções preconizadas no Anteprojeto.

Além das normas que afiançam as garantias de independência e autonomia, inclusive administrativa e financeira, da magistratura, fixam-se as regras fundamentais de organização do Poder Judiciário.

Na repartição de competências entre os Tribunais, buscou-se compatibilizar os textos, designadamente os que se rela*cionam com a criação de um Tribunal Superior de Justiça* com a finalidade precípua de uniformizar a jurisprudência em matéria de direito comum.

A solução preconizada pelo Anteprojeto, no particular, é merecedora do maior apoio, tendo em vista a total impossibilidade de a Corte Suprema, com o reduzido número de Juízes que possui, servir a um só tempo de Corte Constitucional e de Corte de cassação em matéria de direito comum

Respeitada a solução, buscou-se apenas compatibilizá-la, deixando ao Supremo toda a matéria constitucional, inclusive a competência de uniformizar a jurisprudência, julgando, não apenas os recursos interpostos contra decisão que contrarie a lei maior, como também aqueles contra decisão que der à Constituição interpretação diversa de que lhe haja atribuído outro Tribunal.

Assim teremos, além de representações por inconstitucionalidade e do recurso extraordinário contra decisão que contrariar dispositivo da Constituição, a possibilidade de o Supremo Tribunal uniformizar o entendimento dos Tribunais em matéria constitucional, o mesmo ocorrendo, simetricamente, em relação à lei federal, a cargo do Tribunal Superior de Justiça.

Respeitadas as soluções indicadas no Anteprojeto, quanto aos demais dispositivos, procurou-se sobretudo escluir do texto os excessos e a matéria nitidamente de natureza infra-constitucional, o mesmo ocorrendo nos capítulos dedicados ao Ministério Público, a Defensoria e à Advocacia.

EMENDA 1P02860-4

1 AUTOR: DEP. JOSÉ GERALDO — 2 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 4 DATA: 02 / 07 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERA O ARTIGO 262.

Art. 262. Poderão ser instituídos empréstimos compulsórios nos seguintes casos:

I - guerra externa ou sua iminência;

II - conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo;

III - calamidade pública.

§ 1º Os empréstimos compulsórios previstos nos itens I e II somente poderão ser instituídos pela União, cabendo à União e aos Estados os previstos no item III.

§ 2º Os empréstimos compulsórios poderão ser exigidos a partir da publicação da lei que os instituir, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

§ 3º Os empréstimos compulsórios somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público que os instituir.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva compatibilizar o artigo 262 com o 49 do Anteprojeto, mais precisamente com o item III e as alíneas "a" e "f" do item XIX.

No que diz respeito à utilização do empréstimo compulsório para atender a calamidades públicas, o artigo 262 guarda consonância com o artigo 49, uma vez que este, em seu item XVIII, prevê a coparticipação da União, Estados e Municípios no planejamento e promoção da defesa

contra aqueles eventos.

Todavia, o mesmo artigo 49, em seu item III, dá competência à União para organizar e manter a defesa nacional, mas se omite com relação ao uso do empréstimo compulsório para atender a necessidades de guerra externa ou sua iminência.

De outra parte, o artigo 49, item XIX, dá competência à União para legislar sobre sistema tributário (alínea "e") e política de crédito (alínea "f"), mas não oferece solução para situações em que haja necessidade de absorção do poder aquisitivo. Isso representa cerceamento à política econômica, principalmente nos casos de inflação elevada (hiperinflação), quando se recomenda a utilização de empréstimo compulsório para combatê-la.

Sem dúvida, é o empréstimo compulsório o meio apropriado à eventualidade dessas situações - calamidade pública, necessidade de absorção do poder aquisitivo e guerra externa ou sua iminência - porquanto, cessada sua motivação, obriga a restituição de seu montante aos contribuintes, o que não ocorreria se empregado algum tipo de tributo para a mesma finalidade.

A emenda, vale ressaltar, cria mecanismo de proteção dos contribuintes e condicionamento do poder do fisco, ao exigir "quorum" qualificado para a aprovação do empréstimo, condição que lhe assegura elevada legitimidade e representatividade.

EMENDA 1P02861-2

AUTOR: DEP. JOSÉ GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se itens VI, VII e VIII, e os §§ 3º e 4º ao art. 270 do ~~Substitutivo~~ projeto da Constituição:

Art. 270 .....

VI - lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos;

VII - energia elétrica; e

VIII - minerais do País.

§ 3º Os impostos enumerados nos itens VII e VIII incidirão uma só vez sobre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis, líquidos ou gasosos, e de energia elétrica, excluída a incidência de qualquer outro tributo.

§ 4º O imposto enumerado no item VIII incidirá uma só vez sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País relacionados em lei, observando o disposto no final do § 3º

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva compatibilizar o disposto nos arts. 48, item VIII; 49, item XI, alínea "b"; 49, item XIX, alínea "i"; 312 e 316, com art. 275 do Anteprojeto da Constituição.

Com efeito, o art. 49, item VIII determina que os recursos minerais do subsolo sejam bens da União, o art. 49, item XI, alínea "b" estatui a competência da União para explorar os serviços e instalações de energia elétrica, o art. 49, item XIX, alínea "i" confere à União a competência para legislar sobre jazidas, minas, o art. 312 define como propriedade da União as jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica, o art. 316 fixa o monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo, gases raros e gás natural, e a refinação do petróleo nacional e estrangeiro, vale dizer, estão enfeixados na competência da União a propriedade dos minerais, combustíveis e recursos hídricos, bem como o aproveitamento e exploração desses insumos.

Dessa forma, para completar o ciclo, por uma questão de sistematização, é de lhe ser deferida a competência para instituição dos impostos únicos sobre Minerais, Combustíveis e Lubrificantes e Energia Elétrica, para que toda a formulação da política desses bens, seja feita de forma unitária, como se evidencia ser a vontade da Constituição.

EMENDA 1P02862-1

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 - Item IV - alínea e.

Suprima-se: "e do programa".

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito a programa, o art. 409 cobre a preocupação constituante.

EMENDA 1P02863-9

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 - Item XIV - ~~Alínea b~~

~~Dê-se à alínea b do item XIV do art. 13 a seguinte redação:~~

Acrescente-se ao Art. 12 - II, no XIV, a seguinte alínea:

"b - Não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a trasmissão, por morte, de bem único que sirva de moradia ao cônjuge sobrevivente e seus dependentes.

JUSTIFICATIVA

Tal como está redigida, a alínea b permitirá interpretações tão amplas, que favoreceria mais àqueles que menos necessitam desta isenção.

EMENDA 1P02864-7

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 160, seus itens e parágrafos

Dê-se ao art. 160, seus itens e parágrafos a seguinte redação:

Art. 160 - Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda dispõe sobre o procedimento ritual, a ser observado nas denúncias formuladas contra o Presidente da República, pela prática de ilícitos penais comuns ou de infrações político-administrativas.

Na fase preliminar desse procedimento, instaurar-se-á o judicium accusationis perante a Câmara dos Deputados, a quem competirá emitir o juízo de admissibilidade de acusação formalmente deduzida contra o Chefe do Poder Executivo da União.

O texto corrige uma impropriedade constante dos diversos textos constitucionais brasileiros e substitui a locução crimes comuns por infrações penais comuns, designação mais genérica que abrange, também, as meras contravenções penais, além dos crimes eleitorais e militares, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (v. RTJ, vol. 91/423 - RDA, vol. 81/279)

Uma das grandes inovações desta Emenda reside em atribuir ao recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo STF, nos ilícitos penais comuns, eficácia suspensiva do exercício do mandato presidencial. Esse efeito, hoje, decorre do juízo de admissibilidade emanado da Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P02865-5

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 90.

O Art. 90 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como sempre que for transformado, reestruturado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda inclui a expressão" restruturado", tendo em vista que a restruturação de cargos e carreiras, é uma modalidade utilizada no serviço público, para alterar a situação dos servidores da ativa.

A omissão da " reestruturação", permitiria à administração utilizar-se desta omissão, para, por intermédio dela, conceder novas vantagens somente aos servidores da ativa, sem atingir o inativo, o que contraria o espírito do texto.

EMENDA 1P02866-3

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, INCISO VIII.

O inciso VIII do Art. 86 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 .....

VIII - É assegurado, ao servidor público, o adicional por tempo de serviço, incidente sobre a respectiva remuneração, à cada ano de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

O adicional por tempo de serviço deverá ser incidente sobre a remuneração do servidor.

A redação, como consta do anteprojeto, não cita a base da incidência, nem o percentual aplicável.

Atualmente o Governo Federal retribui o adicional por tempo de serviço, correspondente a 1%(um por cento)sobre o vencimento básico, enquanto alguns estados já contemplam os seus servidores com 2% e até 3% da remuneração.

Neste sentido, a emenda visa garantir a ancidência sobre a remuneração global do servidor, deixando para a lei ordinária a fixação do percentual.

EMENDA 1P02867-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao Inciso XV do Art. 13

Art. 13

XV - Jornada normal de trabalho de 48 horas semanais, não excedente a 8:00 horas diárias, com intervalo para alimentação e repouso, reduzindo-se anualmente a duração da jornada semanal de acôrdo com o crescimento da renda "per capita" do País, na forma que a lei estabelecer, até o limite de 40 horas semanais.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade real e a exequibilidade de qualquer direito, sobretudo social e coletivo, está intimamente ligado à capacidade econômica de sua prática. O País ainda não completou o seu processo de desenvolvimento e todos tem interesse vital na elevação da renda "per capita", sobretudo se vigente as medidas de distribuição de renda prevista no Anteprojeto da Comissão de Sistematização. A vinculação da redução da jornada semanal, ate o limite de 40 horas, a elevação da renda "per capita", tem a inspiração nas Declarações de Princípios contidas no Anteprojeto, isto é, fazê-la de maneira a uma absorção econômica normal, dentro do estágio de desenvolvimento econômico que abrangesse a Nação e no sentido de sua adoção futura, de maneira duradoura.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02868-0

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Estabelece nova redação ao Artigo 13

Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, em razão da prestação de trabalho, além de outros que visam a melhoria de sua condição social.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da adição ao texto do Artigo 13, "caput", da expressão"em razão da prestação do trabalho" corporifica o teor de dignidade do cidadão, disperso em todo o texto Anteprojeto da Constituição, tornando-o sujeito de direitos em razão à prestação do seu trabalho.

Com esta redação, ficam estabelecidos direitos sociais, em razão de trabalho, obrigação, suporte e característica da condição de trabalhador

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02869-8

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA - — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 69, do anteprojeto do Relator, com a seguinte redação:

Art. 69

§ - Compete ao Distrito Federal explorar diretamente, ou mediante concessão, serviços públicos locais de gás combustível canalizado.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 317, do Anteprojeto do Relator, ao contemplar os Estados e Municípios, com a exploração direta, ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado, omitiu a matéria quanto ao Distrito Federal. A necessidade da correção para evitar que a omissão provoque outra interpretação sobre o assunto.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1.987

EMENDA 1P02870-1

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

REDAÇÃO ATUAL

Art. 320 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

Parágrafo único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

PROPOSTA

Art. 208 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão da União, contratadas sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

§ 1º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 2º - A pesquisa e a lavra e a transformação industrial de minérios considerados estratégicos serão desenvolvidas com prioridade da União.

§ 3º - Quando não se tratar de minerais estratégicos, da faixa de fronteira ou de terras indígenas, a União poderá delegar competência às Unidades da Federação, quanto às autorizações, concessões e suas renovações, de acordo com o estabelecido em lei.

JUSTIFICAÇÃO

À União, como a ela pertencem os recursos minerais, cabe outorgar autorizações e concessões de pesquisa e lavra. Pela mesma razão as autorizações e concessões devem ser por prazo determinado, descaracterizando a perpetuidade

Configura-se de extrema importância o desenvolvimento das atividades referentes a minerais considerados estratégicos com prioridade da União, em face da relevância desses minérios para a economia nacional.

Ao delegar competência aos Estados para outorgas de autorizações, concessões e suas renovações, criar-se-á condições para que a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais se façam de forma harmonica.

EMENDA 1P02871-0

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATISAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86 65.

O Art. 65 do ~~em~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 65 - Aplicam-se, ainda, aos servidores públicos civis, ~~além do~~ disposto no Art. 65, I, letra "a", III, V a XII, XV, XVIII a XXI XXIII a XXIX, ~~as seguintes normas especificas:~~ XVII as seguintes normas específicas:

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que os servidores públicos fiquem à margem dos direitos sociais previstos nos itens referidos, do artigo 14, que assegurem aos trabalhadores a garantia ao trabalho, preservação do poder aquisitivo, irredutibilidade da remuneração, salário mínimo, gratificação natalina, salário - diferenciado para o trabalho noturno, isonomia salarial, salário família, duração de trabalho não superior a 40 horas semanais, repouso semanal remunerado, gozo de 30 dias de férias anuais, licença remunerada à gestante, saúde e segurança do trabalho, proibição do exercício ou compensação pelo trabalho em atividades insalubres ou perigosas, assistência aos filhos menores de 6 anos de idade em creches e pré-escolas, jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos, garantia de permanência no emprego em casos de acidente no trabalho ou doenças profissionais e seguro contra acidentes do trabalho. Todos estes direitos estão assegurados aos trabalhadores da atividade privada e não podem deles ficarem privados os servidores públicos, sob pena de injusta discriminação.

EMENDA 1P02872-8

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 425 ~~432~~, o parágrafo 4º:

§4º As frações de terras, aumentadas para fins de reserva indígena, nos últimos cinco anos, serão submetidas a reexame pelo Serviço Geográfico do Exército.

JUSTIFICAÇÃO

Há casos absolutamente irregulares de demarcação de limites das terras indígenas que assim não as podem dominar e controlar. Na Comissão de Ordem Social o assunto foi previsto mas, ao nosso ver, não suficientemente compatibilizado na consolidação feita pela Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P02873-6

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescento-se ao artigo 308 ~~314~~, parágrafo único, in fine:

"a agaripagem de índios e profissionais isolados de garimpo que já se encontrem no exercício da profissão à data da promulgação da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O presente acréscimo compatibilizará o §39 do artigo 89 da Comissão VI com o artigo 103 e parágrafos do anteprojeto da Comissão VII.

Com efeito se é garantido aos índios a possibilidade de garimpar nas suas terras e mantidos os direitos adquiridos de pessoas ou até mesmo de empresas para operações de exploração de pequeno porte, que se dirá do direito dos garimpeiros, micro-operadores da atividade de pesquisa e exploração de jazidas.

EMENDA 1P02874-4

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2./.7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresten-se, "in fine" ao artigo 308 ~~314~~:

..... e prévia licença do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Ora, se a atividade econômica, todas as atividades de competência da União são objeto de deliberação da União por via do Congresso, é preciso que fique bem claro, que tambem para o contrato de qualquer tipo relativo a concessão de exploração de jazida mineral a aquiescência do Congresso Nacional seja prévia.

As concessões minerais tem sido uma das maiores vias de evasão de nossas riquezas, porque as concessões são feitas sem uma apreciação mais pública, nos gabinetes administrativos, sem a transparência necessária a um ato público de tanta relevância.

Os preços são baixos, as clausulas são prejudiciais ao governo, e principalmente ao Estado e ao Município que não rege sua propria riqueza e deve ser defendido pelo Congresso na qualidade de Instituição da União a quem cabem os atos mais transparentes de suas transações.

EMENDA 1P02875-2

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 302 ~~258~~:

Parágrafo único:

Os empreendimentos estrangeiros serão sujeitos a regime especial, com limites máximos de remessa de lucros, juros, dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica, bonificações e outros rendimentos, serão obrigatória a divulgação, pelas empresas de suas atividades e resultados das mesmas.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode conceber, para considerar o artigo 308 compatibilizado com o capítulo de soberania nacional e da "soberania do povo do Brasil" que os empreendimentos nacionais estejam sujeitos a margem e limites de toda ordem, inclusive de lucros para não infringir a economia popular enquanto aos estrangeiros baste estabelecer-se paralelamente à empresa nacional.

É absolutamente imprescindível que fique registrado, desde a nossa Lei Magna a necessidade de disciplinamento especial para tais empreendimentos.

EMENDA 1P02876-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 301 ~~337~~, o parágrafo 3º:

"Os estrangeiros empresários e dirigentes de empresa nacional têm prazo de tres anos para se naturalizarem, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Para compatibilizarmos o artigo 301 com os direitos definidos no artigo 21 do anteprojeto da Comissão VII, com os do artigo 3º do anteprojeto da Comissão VI, torna-se nefessário explicitar a possibilidade de ressalvar os direitos adquiridos de empresários estrangeiros e dirigentes de empresas estrangeiras que se podem nacionalizar, para não perder seus negócios.

EMENDA 1P02877-9

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE RAQUEL CÂNDIDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 309 ~~314~~, um parágrafo além dos existentes:

"A exploração de jazidas e recursos minerais dependem de "contrato mineral", por tempo determinado, na forma da lei, em que só podem ser partes os brasileiros ou sociedades brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar em aberto para a exploração estrangeira a riqueza das jazidas e recursos minerais de que dependem muitos dos municípios brasileiros.

Tanto a fonte de rendimento relativa aos impostos municipais e estaduais, como o próprio sustento de trabalhadores em centenas de municípios no planalto e nas regiões mais ocidentais do Brasil, dependem de recursos minerais mais simples quad não os das jazidas - argila, por exemplo. Tais fontes de sobrevivência não podem ficar sujeitas à exploração alienígena.

EMENDA 1P02878-7

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 270

Ao Art. 235, acrescente-se:

VI- Propriedade territorial rural.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo o retrógrado anteprojeto da Comissão de Ordem Econômica reconhece que a Reforma Agrária é da Competência da União (Art. 326).

Acresce, que é da competência da União legislar sobre direito agrário e desapropriação (art. 49, XIX, "a" e "b").

Os títulos da dívida agrária têm sido e serão na nova Lei Maior da emissão da União.

A desapropriação por sinal deverá ser de competência do Primeiro Ministro (Art. 326, §2º).

Assim não tem sentido atribuir aos Estados o Imposto Territorial Rural, que deve permanecer na competência da União

EMENDA 1P02879-5

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 272

Ao Art. 235, "I - Propriedade territorial rural", suprima-se.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo o retrógrado anteprojeto da Comissão de Ordem Econômica reconhece que a Reforma Agrária é da Competência da União (Art. 326).

Acresce, que é da competência da União legislar sobre direito agrário e desapropriação (art. 49, XIX, "a" e "b").

Os títulos da dívida agrária têm sido e serão na nova Lei Maior da emissão da União.

A desapropriação por sinal deverá ser de competência do Primeiro Ministro (Art. 326, §2º).

Assim não tem sentido atribuir aos Estados o Imposto Territorial Rural.

EMENDA 1P02880-9

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 301 ~~309~~ pelo seguinte:

"Art. 301 ~~309~~ - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja em caráter permanente e incondicional sob a titularidade de pessoas físicas brasileiras domiciliadas no País ou por entidades de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura compatibilizar o texto do Art. 301 ~~309~~ com os §§ 1º e 2º do mesmo artigo que atribuem privilégios às empresas nacionais como: "acesso a créditos públicos subvencionados" e "no fornecimento de bens e serviços ao poder público".

Ora, seria inconcebível a concessão de tais favores a empresas sob o controle de pessoas físicas estrangeiras, o que importaria em contrariar a regra do Art. 7º de "garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas, que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos".

O afastamento de brasileiros do controle de empresas nacionais poria em risco todos esses objetivos

EMENDA 1P02881-7

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o §3º do Art. 303 ~~317~~, pelo seguinte:

"§3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas só poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções por expressa autorização legislativa".

JUSTIFICAÇÃO

O §3º citado precisa ser compatibilizado com as normas do Art. 316, ao instituir o monopólio estatal do petróleo.

Mantido o estranho dispositivo do §2º do Art. 309, empresas públicas como a Petrobrás, diversas universidades, e órgãos de pesquisa como a EMBRAPA e a EMBRATER estariam ameaçados na sua existência.

EMENDA 1P02882-5

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o caput do art. 318 ~~228~~ pelo seguinte:

Art. 318 ~~225~~ - "A propriedade privada de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização".

JUSTIFICAÇÃO

A definição acima consta do Art. 3º, XVII, b) do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias, que deve ser compatibilizado com o Art. 318 ~~225~~ de modo a permitir a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária.

EMENDA 1P02883-3

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 496

No Art. 235, ~~§3º~~, suprimam-se as palavras:

"Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano ~~citará~~" e a palavra "e", permanecendo a seguinte redação:

~~§3º~~ "O órgão planejador permanente de política agrícola disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola aplicados à regularização dos safros, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:"

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de política agrícola referidos no anteprojeto já são prestados de forma dispersa por diversos órgãos: Comissão de Financiamento da Produção, Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil S.A., Procgro, Companhia Brasileira de Armazenamento, CACEX, SENACOOP, Banco Nacional de Crédito Cooperativo, SUDEPE e Ministério da Irrigação.

Assim, falta apenas a existência de um órgão central encarregado do planejamento agrícola global.

EMENDA 1P02884-1

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Capítulo II da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária: 317

Art. ~~325~~

a) Suprima-se as palavras "ou está em curso de ser".

JUSTIFICAÇÃO

O imóvel em curso de ser racionalmente aproveitado ainda é improdutivo.

Como tal a alínea "a" contraria o próprio Art. ~~326~~ 318 do Projeto e contradiz o disposto no Art. 3º, XVII, "b" do anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos d Garantias.

EMENDA 1P02885-0

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. ~~466~~ 461

Suprima-se o caput do Art. ~~466~~ 461.

JUSTIFICAÇÃO

A situação de extrema penúria dos Estados e municípios, sem condição do pagar sua dívida fundada e em alguns casos sem poder pagar ao seu funcionalismo, exige solução imediata que não pode ser adiada.

EMENDA 1P02886-8

AUTOR: DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAODE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. ~~494~~ 494.

JUSTIFICAÇÃO

Manter, como está previsto no Art. ~~494~~ 494, durante 05 (cinco) anos, as concessões de lavra de minérios sem exploração, quando do é sabido que na sua maioria estão entregues a companhias estrangeiras representaria consagrar em definitivo a alienação dos recursos minerais do País.

EMENDA 1P02887-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º ARTIGO ~~378~~ 379

Dê-se ao § 2º do artigo ~~378~~ 379 do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistenatização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a seguinte redação

"Art ~~378~~ 379 .....

§ 2º A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino básico e médio, destinando-se obrigatoriamente aos mesmos, no mínimo, metade dos recursos da União previstos no "caput" deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica para assegurar os recursos necessários aos ensinos básico e médio que constituem as maiores prioridades da Nação

EMENDA 1P02888-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber no ~~anteprojeto~~ do Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação:

ART. A União promoverá, progressivamente, a transferência do ensino universitário para a competência dos Estados".

§ 1º As Universidades Federais, de natureza autárquica e funcional, terão seu patrimônio cedido a título gratuito, para os Estados, quando da transferência de que trata este artigo.

§ 2º A União transferirá aos Estados os recursos financeiros necessários à manutenção das instituições universitárias que passem a sua responsabilidade.

§ 3º Os Estados promoverão a interiorização do ensino universitário mediante a criação de " Campus Avançados" fora das respectivas capitais.

JUSTIFICAÇÃO

A universidade tem o seu papel melhor definido quando se a considera como um organismo a serviço da comunidade.

O atual distanciamento, quase que o alheamento total das universidades brasileiras, em relação às comunidades a que deveriam pertencer se deve a dois fatores principais.

Em primeiro lugar, a criação de Universidades pelo Governo Federal, submetido diretamente ao Ministério da Educação, força o Governo a elaborar planos, normas e diretrizes de trabalho que sejam uniformes para todo o país.

Este, porém, não é constituido por comunidades idênticas em suas características, necessidades e aspirações Há uma enorme disparidade, nos vários Estados, sobre o papel que cada Universidade deve desempenhar, e o governo central não possui o conhecimento e a sensibilidade para adequar cada universidade às respectivas comunidades.

O outro fator é a concentração dos estabelecimentos de ensino nas capitais dos Estados. Com isto, as populações interioranas ou são forçadas a migrar para essas capitais, quando dispõem dos recursos financeiros suficientes, ou ficam privadas deste tipo de ensino.

A interiorização, porém, só pode ser levada a bom termo pelos governos dos Estados-Membros, que certamente melhor conhecem as comunidades interioranas.

Por outro lado, a proposição representa mais um importante passo para a descentralização das atividades públicas, tão desprezada nas ações efetivas do governo.

Daí a certeza de que a presente proposição será acolhida pela Augusta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P02889-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM IV DO ARTIGO ~~378~~ 379 E PARAGRAFO 3º DO ARTIGO ~~378~~ 379,

O item IV do Artigo ~~378~~ 379 e o parágrafo 3º do Artigo ~~378~~ 379 do ~~ante~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação, passam a ter a seguinte redação:

"Art ~~378~~ 379 - .....

IV - gratuidade do ensino público, com exclusão do superior, assegurando-se, nesse caso, a concessão de bolsas aos estudantes carentes; "

"Art. ~~379~~ 379 - .....

§ 3º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais has escolas públicas, exceto as de ensino superior."

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 1º do Anteprojeto elaborado pelo Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII, estabelece a gratuidade do ensino público em todos os níveis.

Num País onde o analfabetismo ainda predomina, é imperioso prestigiar fundamentalmente o ensino básico, concentrando, nesse nível, os escassos recursos disponíveis. Em regra, as pessoas que têm acesso ao ensino superior gratuito são exatamente àquelas que possuem condições de pagar seus estudos. Os recursos aí economizados poderiam beneficiar um maior número de pessoas carentes de ensino básico Isso não importa, como conseqüência, que os estudantes pobres fiquem impedidos de cursar a Universidade, pois, mediante sistema de bolsas de estudo, oferecidas àqueles que comprovem sua incapacidade financeira, é possível contornar facilmente essa dificuldade.

Essas, as razões que justificam a Emenda ora proposta

EMENDA 1P02890-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo ~~378~~ 372

Inclua-se no Art. ~~378~~ 372 do ~~ante~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização, relativo a matéria de competência da Comissão VIII - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação, o seguinte item:

" Art. ~~378~~ 372 - .....

VII- a interiorização do ensino superior, mediante a implantação de universidades regionais em cidades distantes dos grandes centros, como forma de nelas estimular a fixação de jovens e a criação de polos de desenvolvimento intelectual e socio-econômico "

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se vincular o homem à sua comunidade, oferecendo-lhe condições para realizar-se, sem ter que emigrar. Fator de maior importância, nesse contexto, é, sem dúvida, a possibilidade de acesso à formação superior em seu meio de origem.

Daí por que se justifica consignar como diretriz da Constituição a interiorização da Universidade. Só assim poder-se-á modificar a realidade sócio-econômica do interior brasileiro, com as vantagens decorrentes da desconcentração de atividades e da melhor ocupação do território nacional, principalmente nas áreas mais pobres, onde são maiores o desafio à inteligência e aos recursos da técnica para solucionar os impasses que impedem a melhoria de vida e o progresso.

Essas as razões da Emenda ora proposta.

EMENDA 1P02891-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO COELHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART ~~378~~ 378 § 1º

Dê-se ao § 1º do artigo ~~378~~ 378 do ~~ante~~projeto do Relator da Comissão de Sistematização, relativo à matéria de competência da Comissão VIII - da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia, e da Comunicação, a seguinte redação

"Art. ~~378~~ 378 .....

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo de suas atividades relativas ao ensino técnico, industrial e agrotécnico de 2º grau ."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem por objetivo manter o funcionamento das atuais escolas de ensino técnico, industrial e agrotécnico de 2º grau, sob a responsabilidade da União, face à boa qualidade e ao elevado custo dos serviços ora prestados.

EMENDA 1P02892-2

AUTOR: CONSTITUINTE GONZAGA PATRIOTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~187~~

Inclua-se no Artigo ~~187~~ 187 do anteprojeto, o item IX.

Art. ~~187~~ 187 - .....

Art. ~~187~~ 187 - São órgãos do Judiciário:

I - Supremo Tribunal FEderal;
II - Superior Tribunal de Justiça;
III - Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;
IV - Tribunais e Juizos do Trabalho;
V - Tribunais e Juizos Eleitorais;
VI - Tribunais e Juizos Militares;
VII - Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;
VIII - Tribunais e Juizos Agrários;
IX - Tribunais e Juizos Estaduais Especiais.

§ 1º - Os Tribunais e Juízes Estaduais Especiais, gozarão de poderes Executivo e Absoluto para julgar os crimes bárbaros e aplicar a pena fixa estipulada em Lei Complementar e Código Penal.

§ 2º - Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, a independência econômico-financeira, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou nela decorrentes.

Criação dos Tribunais e Juízes Estaduais Especiais.

JUSTIFICAÇÃO

No campo da criminalidade, nossa Lei (código) é por demais elástica no tocante à punibilidade dos atos ilícitos penais. Várias são as formas admitidas na aplicação da pena. Um mesmo crime, por exemplo, poderá ser punido de diversas maneiras. Levando-se em conta para isso, uma infinidade de fatores. Mesmo, após a aplicação da pena, sem nada restar para a defesa do responsável pelo fato criminoso, aquela é diminuída de intensidade conforme outros fatores exigidos para tal situação. Dessa forma, e a partir daí, todo o interesse estará voltado para o infrator. A própria Lei que antes, havia estipulado uma gradação da pena, agora, no final de tudo, como que arrependida, tem a sua atenção virada e penalizada para o condenado, se esquecendo por exemplo, da parte vitimada, que espera uma justa reparação através da justiça. Como vemos, a Lei, dentro de um princípio lógico, classifica e qualifica os ilícitos penais, porém,

o que prevalece afinal, é o interesse em proveito da liberdade do infrator *Até mesmo, uma simples conduta carcerária é válida para esse fim.* Ora, o que se concluí de tudo isso, é que, o fato ilícito praticado com requintes ou não de pervesidade, ao decorrer do tempo já não se faz mais sentir na sociedade, passando o criminoso, com o correr das luzes a ser confundido na opinião pública, como um simples criminoso, que tivesse praticado um delito comum.

As considerações acima, servirão apenas de suporte, para o assunto propriamente dito, nesta sugestão. Assim, dentro das anomalias do crime, isto é, nas suas diversas formas de perpetrações acha-se aquele em que pela sua maneira brutal e pervesa, é chamado de "Crime Bárbaro", onde *se evidencia a mais clara e nítida forma de julgamento.* E um crime em que a própria opinião pública o julga, sem nenhuma sombra de dúvida, condenando muitas vezes, o criminoso ao linchamento dada a inequívoca certeza de sua perpetração. E um crime cercado de todas as características desumanas, ornamentado pelo sadismo e pela sede lombrosiana

O mérito da questão aqui, é saber o que se pode considerar "Crime Bárbaro", quando já se tem definido em Lei o delito qualificado - para isso, sua pena aumentada - onde estão enfeichadas todas as circunstâncias inerentes ao aumento da sanção penal. *Todavia*, o "Crime Bárbaro" ultrapassa essa expectativa, indo esbarrar na opinião pública, ferindo de modo dramático a sensibilidade de cada um. Daí, o povo se manifestar procurando muitas vezes fazer justiça com as próprias mãos. O julgamento nesse caso é fácil. A prova é evidente, e, a dúvida não existe. O criminoso nem se quer contesta, dada a indubitável clareza do delito. Assim, se poderia descrever o "Crime Bárbaro" como *sendo o delito que praticado com requintes de pervesidade*, sadismo ou outra maneira qualquer de selvageria na pessoa humana, viria de modo revoltante abalar a opinião pública. Desse modo, se teria uma diferença de crime qualificado Este, é passivo de uma analise, de um estudo, de um debate, e até mesmo de dúvida quanto a sua perpetração, por quem vai aplicar a Lei. No entanto, no "Crime Barbaro", não ha o que analisar, debater ou estudar; isto porque, o fato esta por demais evidenciado e claro, *à cuja imputação não haverá contravérsia. Nem mesmo o acusado tem alegações para sua defesa*, no que tange a sua prática brutal. Logo, não é difícil se julgar o "Crime Bárbaro". E este que deixa maior sequela na sociedade. Ele concorre para o descrédito da Justiça, dada a morosidade como é julgado, caindo muitas vezes, o fato delituoso, no esquecimento da opinião pública, passando o criminiso à mera expectativa da piedade, sendo muitas vezes beneficiado em seu julgamento.

Qual o procedimento para se julgar um "Crime Bárbaro"? *Ora, evidenciado está que neste tipo de crime todas as provas estão* à tona, todas as circunstâncias são evidentes. Conhecendo se portanto o criminoso, seria o crime sumariamente julgado, e o seu responsável, condenado imediatamente. Idêntica providência seria aplicada no caso em que o acusado estivesse foragido, e se conhecendo portanto a autoria do fato delituoso.

Assim, teria em cada Estado, um Tribunal Especial (togado) para os casos específicos de "Crime Bárbaro". As diligências policiais (inqueritos) seriam remetidas ao Ministério Público, e deste, ao Juiz competente da Comarca. Havendo pronúncia, aí, seria o processo remetido dentro de prazo sumaríssimo (estipulado no Código) ao órgão competente (Tribunal Especial), onde proceder-se-ia o julgamento sumário.

Se numa hipótese extrema viesse esse Tribunal Especial opinar pelo não julgamento ou condenação por aquele órgão especial, no caso, voltaria o processo a Instância de origem para o julgamento *pelo Tribunal do Juri local. Igualmente, aconteceria no caso de absoluta comprovação* do inocência do acusado.

Como se conclui acima, o Tribunal Especial (tugado) teria uma única competência, qual seja, *a de aplicar no caso do "Crime Bárbaro"* e somente aí, após acurada análise da matéria, uma pena fixa para tanto ja determina em Lei, ou seja, uma única pena. Desse modo o criminoso ao ser condenado pelo Tribunal Especial não mais teria o direito de redução da pena.

Constatado haver o acusado praticado o crime em estado de loucura momentânea seria este julgado naturalmente pelo Tribunal do Juri. No entanto, fosse o crime praticado antes desse estado mórbido (insanidade mental), seria da competência do Tribunal Especial (*togado*).

Admitido o caso de comprovada insanidade mental permanente, seria o acusado submetido a rigoroso tratamento médico, apesar do custodiado na qualidade de subjudice, e nesta condição permanete até sua cura final.

Creia-se, que essa seja a única forma simples e segurança para se diminuir em grande percentagem os chamados homicídios bárbaros, de se por o criminoso na cadeia com pena criteriosamente aplicada e de se fazer cumprir integralmente a medida punitiva.

É um dos modos de se fortalecer a ação da Justiça para que o Poder Judiciário mereça crédito da opinião pública. E também a forma pela qual o sistema policial se empenhará na sua função de Polícia Judiciária, com mais eficiência, mais segurança e arrojo por saber que os esforços estarão sendo compensados e a sociedade satisfeita em vêr a justiça cumprir seu dever, segregando o infrator da Lei

Em resumo, constatado o "Crime Bárbaro", seu responsável seria julgado por um Tribunal Especial que aplicaria uma única pena já detreinada no Código e, o condenado a cumpriria integralmente sem o direito de defesa ou se tivesse, em cada influência visto que o julgamento pelo Tribunal Especial seria irreversível. Neste caso os assaltos, por exemplo, seriam uma modalidade de "Crime Bárbaro" desde que praticados de maneira brutal e desumana, ceifando vidas ou causando inutilização física a terceiros. Assim, seriam também, os atentados, terrorismo e outros, desde que praticados nos moldes do "Crime Bárbaro". Neste, é bom repetir que a própria população reclama a necessidade de seu julgamento sem o menos ressentimento. Portanto, conhecidos os cúmplices, a sanção já estaria determinada em Lei (Código). Era como se o individuo fosse condenado a cumprir prisão perpétua a pena seria aquela, tivesse ou não o criminoso comportamento exemplar, etc. Desse modo, certo e estaria de que a base em que se assenta a justiça viria a ser fortemente erguida, a sociedade confiante naquela, e a *própria Polícia devotada no cumprimento do dever teria* seu papel compensado com a justa e tempestiva aplicação da Lei.

EMENDA 1P02893-1

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se ao art. 212:

§3º- Onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, os juízes de direito exercerão as funções de juízes do trabalho.

§4º- Considera-se relevante e penoso o exercício da função de juiz do trabalho por juiz de direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos.

Justificação

Não se deve obrigar ao povo a procurar a justiça longe de sua residência. Se se exclui da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhasta, obrigará patrões e empregados a se demandarem em locais distantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades. Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostam de trabalhar em varas especializadas.

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns Estados quanto à Justiça Eleitoral.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02894-9

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 228 - ...

Parágrafo único- O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

Justificação

Os juízes eleitorais prestam um serviço relevante e desgastante para o país. Em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior *a três anos, nem superior a oito.*

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para e promoção por merecimento.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02895-7

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do inciso V do Art. 138:

V - a aposentadoria, com vencimentos integrais, é compulsória aos setenta anos e por invalidez, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura.

JUSTIFICAÇÃO

Da maneira como está redigido parece que a aposentadoria do magistrado somente é com vencimentos integrais, quando for compulsória. A nova redação parte do mais genérico para as diferenças específicas, consoante a boa técnica legislativa.

Quanto à obrigatoriedade do exercício da judicatura por dez anos constitui uma aberração jurídica, já que existem aposentadorias com tranta anos, como é o caso das mulheres e de alguns servidores públicos, conforme constituições estaduais. Obrigar a alguém o exercício de um decênio não constitui uma boa política, já que em nenhuma profissão se exige a obrigatoriedade de exercício para se poder aposentar.

Ainda há que salientar que os membros do Supremo Tribunal Federal podem ser indicados para aquele órgão com sessenta e cinco anos (*art. 204 do anteprojeto*).

Escapam por tangência justamente aqueles a quem se destina a obrigatoriedade.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02896-5

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao item IV 12
~~A letra "a"~~ do artigo 17 - acrescentar:

Haverá prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no País. É mais que oportuno endurecer a lei penal. É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana. Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social. Já que a Assembléia Nacional Constituinte não se encaminha para a pena de morte para *esses casos*, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua

Aliás, o Relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocida.

Tenho certeza que o Constituinte haverá de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02897-3

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao Art. 90, in fine, expressão

" inclusive militares "

JUSTIFICATIVA

É evidente que se deve aplicar aos militares o tanto que se destinou aos civis, na compreensão de que civis e militares são servidores e que diante da Constituição são exatamente iguais, sendo certo que quanto a sociedade apresentam-se empé de igualdade, quanto à servi-la bem.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02898-1

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (visa esclarecer) AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao Art. 178 a expressão "CIVIS E MILITARES", assim, esse Art. passa a ter a seguinte redação:

Art. 178 - os funcionários públicos civis e militares admitidos até 23 de janeiro de 1.967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens *previstos na legislação vigente* àquela data.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender aos funcionários públicos civis e militares direitos eliminados pela revolução de 64, em flagrante prejuízo e violação do direito *conquistado democraticamente*

Esse tipo de injustiça só ten prejudicado a Administração Pública, vez que, desestimula a todos por falta de perspectiva de carreira e as repetitivas cassações de direitos

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P02899-0

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao inciso VII do Art. 86 a expressão-

" inclusive militar

JUSTIFICATIVA

A cada passo que se atenda a que todos sejam iguais perante a lei é necessário frizar que não se pode dar ao funcionário civil o que não se possa dar ao militar Além disto dever-se-á nivelar por cima, ampliando benefícios, nunca restringi-los.

É da boa norma e atende ao regimento, pois, a extensão.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02900-7

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 19 ~~acrescer-se o seguinte~~ o seguinte inciso:

"os que há 5 anos ininterruptamente estejam no país, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem".

JUSTIFICATIVA

Os estrangeiros que residam no Brasil há 5 anos, desde que não contestem, entendo devam ser naturalizados.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02901-5

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao Art. ~~229~~ 91 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte expressão:

" inclusive militar "

JUSTIFICATIVA

É indubitável que os benefícios constantes do Art ~~229~~ 91 são extensivos aos militares. Cumpre, porém, esclarecer para que não pairem dúvidas a ser suscitadas pelos tecnocratas que hão de resolver questões na área administrativa.

Cumpre, pois, aditar.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02902-3

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do Art. ~~229~~ 97 as seguintes expressões:

" sistema distrital misto " e a palavra "majoritário".

JUSTIFICATIVA

Na realidade, não podemos aceitar o sistema distrital misto e muito menos o sistema distritel No passado, não muito remoto, o Legislador eliminou do texto Constitucional o voto distrital.

Havia razões para eliminar esse processo e hoje há razões para impedir que se instale o voto distrital, mesmo que misto.

Enumerar aqui os motivos demandaria páginas. Entretanto devo dizer que

I - *o poder econômico exercerá em área definida* sua pressão, com muito mais força

II - a luta ideológica, programática, ampla, darão lugar ao " despachante de luxo ".

III - as categorias profissionais, civis e militares perderão seus arautos e defensores, mesmo que leais

IV - os coronéis dos currais eleitorais prevalecerão e procurarão aruinar a luta dos defensores do povo, aplicando seus métodos para manter os currais.

Ouso trazer para este debate, " a lei da atração das massas", isto é:

" a massa atrai a massa na razão direta de sua intensidade e na razão inversa do quadrado das distâncias ".

É difícil ao Poder Econômico exercer influência enquanto se alarga o campo de ação do candidato mais fraco economicamente

O discurso, a mesagem, o parlamentar, não conta no sistema distrital.

Fixemo-nos, pois, no proporcional.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P02903-1

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

ACRESCENTAR
Art. ~~29~~ 9
Inciso VIII

Os conflitos com outros Estados deverão ser resolvidos por negociações direta., arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe.

§ 1º Art. Em caso nenhum o Brasil se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

§ 2º Art. É vedada a participação ou intervenção do Brasil em conflitos entre outros Estados.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que estabeleça um delineamento claro das relações do Brasil com os demais Estados estrangeiros.

A afirmação de uma conduta pacífica, subordinada à negociação ou utilização do forum internacional para solução das controvérsias, deter como complemento a renúncia ao aventureirismo bélico, bem como neutralidade obrigatória face ao conflito entre terceiros países.

Trata-se de uma postura responsável e consciente destinada a merecer o reconhecimento entre as Nações que laboram no itinerário da paz e da concordância.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02904-0

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: Suprimir o inciso V, do artigo ~~237~~ 233, do ~~Ante~~projeto da Constituição, cuja redação é a seguinte:

"Artigo ~~237~~ 233 - São funções institucionais do Ministério Público na área de atuação de cada um dos seus órgãos"

V - "Requisitar atos investipatórios e exercer a supervisão da investigação criminal".

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional.

Ressalte-se, por oportuno, que a propositura do substitutivo, por ser assunto de natureza processual, já tem assento na Lei Adjetiva Penal, quando o Ministério Público promove, como Fiscal da Lei, a requisição de diligências e a intervenção supervisora em todas as fases do procedimento investipatório criminal.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02905-8

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA:

Suprimir o inciso IX do artigo ~~237~~ 233 do ~~Ante~~ Projeto de Constituição, cuja redação é a seguinte

"São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um de seus órgãos

IX - Requisitar atos investipatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial.

JUSTIFICATIVA

As Polícias Civis já possuem as Corregedorias, consagradas nas estruturas orgânicas, que exercem as atribuições fiscalizadoras, em franca atuação em todos os Estados, além das autoridades policiais superiores, em nível departamental, que nan têm diuturno controle dos procedimentos instaurados e cujo objetivo principal é assegurar o bom andamento de todos os feitos policiais, tanto quanto a apuração dos fatos, observadas as exigências legais, prazos e, ainda, as de natureza apuratório-primitiva disciplinar.

O fato do Ministério Público poder efetuar correições na Polícia Judiciária, que são atribuições próprias das Corregedorias Policial e da Magistratura, trará inevitavelmente constrangimentos quando não desacertos e incompreensões, cujos resultados e consequências refletirão tanto na harmonia entre as duas instituições, como nos prejuízos à apuração dos delitos.

Ressalte-se que tal correição já é feita, normal e legalmente quando o feito é encaminhado à autoridade judiciária e dada vista dos autos ao Promotor Público, que poderá requisitar novas diligências ou cumprir com seu dever de "dominus litis", apresentado a competente denúncia ou pedindo o arquivamento do inquérito policial.

É preciso não confundir a nohilitante função de fiscalização da Lei, própria do Ministério Público, com a pretendida atribuição de fiscalização e controle da Polícia Judiciária que, positivamente, não lhe compete, una vez que ambas são respeitáveis instituições autônomas e independentes do Poder Executivo, sem nenhuma subordinação hierárquica ou disciplinar entre os seus membros.

Acrescente-se, por derradeiro, que o dispositivo inquinado não é, manifestamente, matéria que deva figurar em texto constitucional, por estar, quando muito, em plano de lei ordinária, típica do Código de Processo Penal.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02906-6

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao Art. ~~229~~ 95 a expressão:

" e Graduados ', passando assim, a ter a seguinte redação·

" As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas, em toda plenitude, aos Oficiais da Ativa e Graduados, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Policiais Militares e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal", etc.

JUSTIFICATIVA

Aos Graduados dever-se-ão emprestar as prerrogativas que se contêm nas patentes. O dever do Constituinte é atender direitos e garantias, nunca restringir, sendo certo que a esse extensão não corresponde quebra de hierarquia.

Realmente os Graduados prestam relevantes serviços às Forças Armadas, às Policias Militares dos Estados e ao povo.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02907-4

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA 373

Acrescentar ao Art. ~~229~~ o inciso VIII, com a seguinte redação:

" as vagas existentes nos estabelecimentos de ensino superior, da rêde particular qualquer que seja o período, serão aumentadas em 10% e destinadas a estudantes carentes, no modelo "bolsas de estudo", a critério das mantenedoras".

JUSTIFICATIVA

As escolas privadas, da rêde do ensino superior, concordam ter aumentadas as vagas, limitadas pelo Conselho Federal de Educação, desde que sejam destinadas a alunos carentes Ocorre, no Brasil, que as escolas particulares contam com espaços ociosos que podem ser ocupados. Pois bem. esses espaços serão destinados a bolsistas, bastando que o Legislador determine, de plano, o aumento de vagas

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02908-2

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

"Z" 5º, do art 18º

Acrescentar a letra "Z" do inciso ~~XXXV~~ - SEGURANÇA JURÍDICA

Haverá Pena de Morte para os crimes de estupro, sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência.

JUSTIFICATIVA

Ao propormos a pena de morte, em caráter excepcional, para os crimes praticados com brutalidade e insensibilidade humanas, de roubo, sequestro, estupro, quando seguidos de morte, estamos certos de que interpretamos de repulsa da maioria do povo brasileiro à onda crescente de crimes violentos, que assolam o País.

Olhos voltados para o passado, verificamos que, no Brasil, a pena de morte foi mantida pelo Código Imperial de 1830, porém, não mais foi executado desde 1855.

Célebres personagens da História do Brasil Colônia foram condenados à morte: Filipe dos Santos, Tiradentes, Frei Caneca, Calabar e Francisco Chagas.

Instaurado o regime republicano, em 1889, a pena capital foi abolida, ressalvando-se as disposições da legislação militar, em tempo de guerra.

A Carta Política de 1937, outorgada, no seu art. 122, inciso 13, autorizou a pena de morte para determinados crimes políticos e por homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade.

O Decreto-lei nº 86, de 20 de janeiro de 1938, autorizou o Tribunal de Segurança a impor a pena de morte.

O Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938, definiu os crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e contra a ordem social. No seu art. 2º, apontou os casos em que deveria ser aplicada a pena de morte.

O Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969, estabelece a pena de morte nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, aboliu a pena de morte, mantendo-se somente em caso de guerra externa.

A Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, define os crimes contra o Estado e a ordem social e revoga o Decreto-lei nº 431/38, mesmo porque a Constituição de 1946 (art. 141, § 31 somente ressalvou a pena de morte em caso de guerra Externa).

Montesquieu era partidário da pena de morte. Após sustentar que os crimes patrimoniais deveriam ser sancionados com penas pecuniárias, admitiu, mesmo em tais casos, a aplicação da pena capital.

Rousseau também aceitava a pena de morte como consequência natural do pacto social. Destarte, o malfeitor, ao atacar e violar o direito, tornou-se traidor e pode ser executado, menos como cidadão do que como inimigo.

Voltaire propugnava pela estrita regulamentação da pena de morte, que deveria ser limitada aos crimes mais graves.

Filangieri defendia a pena de morte, e afirmava que o homem tem direito de defender-se, mesmo com a morte do ofensor. Tal direito foi cedido à sociedade, que pode impor a pena capital.

Carmagnani afirmava que, ao aplicar a pena de morte, a sociedade estava exercendo o direito de defender-se do criminoso.

Romagnosi reconhece a necessidade da pena de morte como direito de defesa. Afirma ele. "Pelo mesmo princípio e pelo mesmo direito da guerra defensiva, provase também rigorosamente o de castigar até com a morte". Se a morte dos criminosos é necessária para a convivência social, ela não só é justa, como é devida

Kant e Hegel admitem a pena de morte, como justa retribuição pelo mal praticado com o delito. A pena de morte se legitima pela necessidade e pela justiça.

Lombroso e Garófalo fazeram pronunciamentos favoráveis à aplicação da pena capital, como forma de eliminação radical e econômica dos incorrigíveis.

Na Itália, à época do fascimo e com o Código Rocco, proclamou-se a legitimidade da pena de morte, que se justificava pela sua necessidade. Razões de Estado embasavam a instituição da pena de morte Afirmava a Exposição de Motivos ao rei: "A pena de morte é legítima, quando necessária".

A Igreja Católica sempre foi favorável à pena de morte, ao invocar a autoridade de Santo Thomás de Aquino que, através da Suma Theológica, II, 2, defendeu a legitimidade dessa pena para a conservação do corpo social. Dizia Thomás de Aquino que a ação do soberano que a impõe corresponde à do médico que amputa o membro infecto para preservar o resto do organismo.

O conceituado Jornalista Theófilo de Andrade, em O JORNAL, de 11 09.69, como partidário da pena de morte, afirmou que "a segurança nacional, em qualquer País organizado, está acima de outras considerações". Acentuou que não pode ser tratado

com bravura "quem sacrifica vida de homens e mulheres, a serviço de uma conspiração internacional contra o regime; o que vale dizer, contra a Nação".

Alega que "o Estado existe para assegurar a defesa da sociedade, a vida e o sossego e a propriedade dos cidadãos Terruna suas considerações por propor a extensão da pena capital aos casos de latrocínio e de homicídio.

Sabemos que a instituição da pena de morte para crimes comuns é um assunto altamente polêmico, entretanto, o Estado não pode permanecer impassível ante a onda de criminalidade violenta por que atravessa o País e que está a exigir dos governantes uma resposta adequada, principalmente aos crimes praticados com requintes de selvageria, como é o caso do latrocínio, do sequestro, do estupro, do roubo, seguidos de morte

Ainda, recentemente, recebemos um memorial com 1.400 assinaturas de ilustres mulheres paulistas, exigindo a reformulação da política penal, vigente, para tornar rigorosa a punição, quando os crimes forem praticados contra a pessoa e contra o patrimônio mediante violência, inclusive com a pena de morte para os crimes mais bárbaros, a fim de desencorajar a criminalidade.

Não temos dúvida da receptividade desta Proposta de Emenda Constitucional por parte dos eminentes Congressistas, sensíveis aos apelos da comunidade angustiada e ansiosa pelo restabelecimento da tranqüilidade à família brasileira, mesmo que seja através da medida excepcional da pena de morte

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02909-1

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA ao Capítulo I do Título VIII

Acrescentar ao Art. 3999, o que segue:

Art. A administração poderá, para atender emergência, calamidade pública ou sonegação de gêneros essenciais ao abastecimento, promover a desapropriação de alimentos manufaturados ou in natura, inclusive animais vivos ou mortos

§ único Em caso de perigo público iminente ou para garantir a regularidade do abastecimento, as autoridades competentes poderão usar dos estoques particulares, assegurados ao proprietário indenização ulterior

JUSTIFICATIVA

A recente experiência do Plano Cruzado demonstrou que sem instrumentos eficazes a administração não teve condições de controlar, fiscalizar e combater a sonegação, o "lock-out", de produtos essenciais à alimentação do povo

A sonegação operou às escâncaras, a aplicação da Lei delegada foi contestada na sua validade, resultando num verdadeiro escárnio à sociedade quando os pecuaristas especulam escandalosamente no mercado da administração

A desapropriação dos estoques, por isso, é medida que deve estar a disposição da administração para atender às emergências, as calamidades públicas e a sonegação especulativa

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02910-4

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 12 199, INCISO XV

A letra "d" passará a ter a seguinte redação:

" não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplento de obrigação alimentar e do empregador que deixar de recolher, no prazo, a contribuição descontada do empregado e devida à Previdência Social ou órgãos securitários "

JUSTIFICATIVA

O § 17 da Constituição vigente, art. 153, já disciplina a matéria e o próprio Sr Relator contemplou no seu "esboço" a prisão civil para depositários infiéis e inadimplemento quanto à pensão alimentar

Cremos que o Relator por lapso eliminou a pena para esses tipos de delitos. Desejo acrescentar também a figura do empregador que desconta do empregado e não recolhe à Previdência Social

E retenção indevida

E depositário infiel.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02911-2

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CC ISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto de Constituição

Dá nova redação no artigo 89 no seu inciso II:

Art. 89: omissis

Inc. II: proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, não podendo ser inferior a oitenta por cento dos rendimentos;

Justificação

A aposentadoria proporcional deve ser quantitativa, tal como o acontece com a atual lei da Previdência Social, ou de está prevista com setenta e cinco por cento do salário e uma carência de quarenta contribuições no mínimo e cada um por cento por ano de serviço, até o limite de noventa e cinco por cento.

Sem a quantificação, a aposentadoria será irrisória e prejudicará não só funcionários, mas também a toda sua família. Ninguém com cinco ou dez anos de serviço conseguirá viver com apenas dez ou vinte por cento de salário, por maior que seja.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02912-1

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 12 199, INCISO III.

Suprimir da letra "f" a expressão:

" comportamento sexual "

JUSTIFICATIVA

Concordamos plenamente em que ninguém possa ser privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, côr, idade, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual

Entretanto, a expressão "comportamento sexual" desde que conste como garantia constitucional levará, ao exagero as manifestações de cidadãos que teimam aparecer em público para assumir ostensivamente a homossexualidade, afrontando tantas vezes circustantes que não tem e nem podem ter obrigação legal de confrontá-los.

Na verdade os grandes centros estão lotados de "travestis" que têm por escopo promover nas praças e nas avenidas "carnaval continuado", comportamento descabido, cuja liberdade aceitamos plenamente, mas temos também que defender a liberdade dos demais e por isso entendemos não manter na Constituição brasileira nada capaz de estimular a expressão corporal que possa transformar em "Circo Público" inconveniente ao bem estar e a tranquilidade da população, certos comportamentos de minorias Também não se pode retirar à sociedade o direito à crítica e não se pode também dar ao homossexual a garantia de "promover-se" em nome de sua preferência sexual.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P02913-9

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 12 199, INCISO XV.

Acrescentar a letra "q" :

" assegurados ós mesmos direitos às vítimas "

JUSTIFICATIVA

Não é curial que se deixe a família da vítima de fora quanto a qualquer atendimento, tendo em vista que o Legislador pretende atender aos presos de ambos os sexos com remuneração como trabalho produzido

Na realidade ocorre que a morte do chefe de família abatido por marginais causa grave transtorno para a família Morre o chefe de família, ficam os filhos e a mulher, à beira da fome, destacadamente quando o morto não é operário qualificado, não conta com os favores da Previdência Social, e também não tem recursos patrimoniais *próprios.*

É portanto mais que justo fixar o direito da família vitimada

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02914-7

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 199, INCISO II

Suprimir a letra "f" .

JUSTIFICATIVA

A letra "f" diz: " São elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem Nesse caso, se eleitos passam automaticamente para a inatividade quando diplomados Os de menos de dez anos se são elegíveis caso se afastem expontaneamente da atividade "

Como se vê é inaceitável esse preceito Constitucional. Restringe a atividade política de militares da ativa que postulam candidaturas Realmente não vejo como proibir-se que militares atuem no Poder Legislativo, parece que essa é a preocupação, já que atuam em toda linha no Executivo, so que aí o fazem ser o voto popular, nos primeiros e segundos escalões O militar precisa participar da vida político-partidaria e sujeitam-se às restrições a que estão sujeitados os civis, em igualdade de condições.

O Constituinte de agora sabe que há, dentre os militares, os que inclinam para cargos eletivos Retirar-lhes esse direito, não me parece oportuno Ao contrário, é preciso até estimula-los.

Além disso há o caso dos policias militares, que são profissionais, como é o caso dos bombeiros, cabos, soldados, sargentos, e também os oficiais

Remete-los para a inatividade definitiva data venia, não tem sentido .

Precisamos atingir a meta democrática plena. Dar-se ao eleito, por opção o direito de deslagar-se, parece-me mais que normal. Afinal, o mandato não e eter no e por isso mesmo não se póde obrigar o militar eleito a que procure a reserva. Obriga-lo a que tenha dez anos de serviço não tem o menor cabimento.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02915-5

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O art. 19 199, inciso IV , o número 02 e 03 da letra "e" terão a seguinte redação :

" haverá serviço público classificatório, na forma da lei, para teatro, cinema e espetáculos de diversões públicas Aos programas radiofônicos, televisivos e publicidade serão proibidas as exibições atentatórias ao pudor, que induzam à prática de violência, ao uso de substância intorpecente ou contrarias à moral e aos costumes "

JUSTIFICATIVA

Concordamos que um serviço classificatório para cinema, teatro e "SHOWS" e viável, já que a frequência a tais locais depende do livre arbítrio de cada um, até porque há o pagamento do ingresso

Com o rádio e a televisão, veículos que penetram em nossos lares independentemente do controle da programação pelo usuário, deve haver maior rigor As emissões que possam promover a desagregação familiar; induzir à violência, as práticas contrárias à moral e aos costumes e ao uso de drogas devem ser eliminadas

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02916-3

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 12 199, INCISO XV XIV

Suprimir da Letra "k" a expressão :

" antes de ser ouvido pela autoridade competente ".

JUSTIFICATIVA

O aumento abusivo da criminalidade deverá convencer os Constituintes a que providenciemos meios para "endurecer" a lei penal. Não podemos afrouxa-la

Por causa disso mesmo não se pode, de forma nenhuma diminuir a autoridade policial, sendo certo, no entanto, que não se pode autorizar o arbítrio.

Impedir-se que à polícia ouça o preso antes de este entrevistar-se com o advogado, reduz a possibilidade de chegar-se à verdade criminosa

Cumpre suprimir esse direito que é excessivo para criminosos contumazes, que já contam com quadrilhas organizadas

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P02917-1

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 12 199, INCISO IV

Acrescentar a letra "n" a expressão:

. " e aposentados "

JUSTIFICATIVA

O texto ficaria assim " é assegurada a participação dos trabalhadores e aposentados, em igualdade de representação . "

Como se vê o desejo desse Constituinte e levar o aposentado brasileiro, em igualdade de condições, enquanto se leva o direito ao trabalhador da ativa

Em outras palavras, o aposentado tem que participar ao lado do trabalhador ativo em todos os setores em que este atue, na defesa dos pontos de vista dos assalariados.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02918-0

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO Projeto ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 12 199, INCISO IV.

Acrescentar a letra "n" a expressão:

" aposentados ".

JUSTIFICATIVA

O texto ficaria assim. " é assegurada a participação dos trabalhadores e aposentados, em igualdade de representação .. "

Como se vê o desejo desse Constituinte é levar o aposentado brasileiro, em igualdade de condições, enquanto se leva o direito ao trabalhador da ativa

Em outras palavras, o aposentado tem que participar ao lado do trabalhador ativo em todos os setores em que este atue, na defesa dos pontos de vista dos assalariados

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

Senhor

EMENDA 1P02919-8

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Artigo ~~188~~ 109 a expressão

" no exercício pleno do mandato "

JUSTIFICATIVA

A imunidade material e processual têm que ser autorizada sem restrições. É que o Deputado e o Senador exercem seus mandatos, e, como tal atuam fora dos limites das Casa legislativas, nada falam e votam

Muitos casos há em que fica a dúvida sobe a atividade Parlamentar em comícios, atos publicos, entrevistas, nem sempre foi aceita por Ministro do Supremo Tribunal Federal, no que tange à imunidade material e mesmo processual

Cumpre, pois, deixar clara a imunidade no uso pleno do mandato, enquanto o Parlamentar emite opiniões.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P02920-1

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART ~~139~~ 13, INCISO XV.

Excluir da letra "n" a expressão:

" exceto contra o coator "

JUSTIFICATIVA

E certo que não se aceite declaração de preso obtida sob coação. Não é entretanto etico autorizar que essa declaração se volte contra o "possível" coator.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02921-0

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o seguinte § ao Art. ~~119~~ 117

" estipula-se a inimputabilidade penal até os dezesseis anos".

JUSTIFICATIVA

A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade nostram que não é mais possível manter-se inimputável o menor que conste dezeseis anos de idade. Pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuindo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um deservico e que, quadrilheiros servem-se desses menores para "trampolin", só porque são inimputáveis Recolhe-los, dando-lhes, condições dignas, embora recursos, prestar-se-a relevante serviço ao menor com dezeseis anos, enquanto delinquiu. Retirar-se-a dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-a a ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá. Os Nobres Constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores, retirando a figura da inimputabilidade, já aos dezeseis anos de idade.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02922-8

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Art. ~~312~~ 306 os seguintes parágrafos:

" Proíbe a exportação de minerais estratégicos "

§ Fica proibida a exportação de minerais estratégicos, como adiante definidos.

§ São considerados minerais estratégicos, os constantes da Tabela do Sistema Periodico de Elementos Ti (titânio), V (vanádio); Cr (cromo), Zr (zircônio), Nb (nióbio), Mo (molibdênio); Hf (háfnio); Ta(tântalo). W (tungstênio), Be (berílio), Ni (níquel), Mn (manganês), na sua forma bruta ou beneficiados.

§ Sujeitam-se à mesma disposição do Art. 1º os fornecimentos de minerais estratégicos objeto de tratados, acordos, convênios e qualquer outro ao internacional.

JUSTIFICATIVA

E de imperativo inadiável de nossa soberania que se coloque um anteparo efetivo à depredação e espoliação que se perpetra contra minerais estratégicos.

Pelo que se sabe essa lavra predatória escoa-se pela exportação, sendo certo que em alguns casos o proprio mercado interno não tem acesso a esses produtos sob o argumento de que o preço externo é mais conveniente.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02923-6

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art ~~137~~ 138, o seguinte parágrafo:

§ O Tribunal de Contas da União por provocação de Deputado ou Senador, instaurará imediata tomada de contas ou auditoria para apuração de desvio ou malversação de recursos orçamentarios ou da ilegalidade na formação de contratos e respectivos aditivos, na Administração direta, indireta e fundações, apresentando circunstanciado relatório a Casa de onde se originou a denuncia

JUSTIFICATIVA

Não se pode conceber que o Tribunal de Contas da União, sendo o instrumento de fiscalização do Congresso Nacional, não tenha poderes de auditotis e tomada de contas imediatas, objetivando a apuração de denúncia originada de seus membros, quando se tratar de desvio, malversação de recursos orçamentários ou viciadas formações de contratos e respectivos aditivos que, as vezes, superam de muito os valores iniciais.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02924-4

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao § 2º do art. 87 do Projeto de Constituição

"§ 2º A proibição de acumular não se aplica aos aposentados."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso levar em conta que o aposentado não ocupa nenhum cargo e não exerce nenhuma função.

O atual anteprojeto prevê três exceções para o caso dos aposentados, excetuando apenas o de ocupação de cargo por concurso público. Ora, justamente os que mais precisam de um complemento salarial é que estão impedidos, porque os funcionários não são todos formados em magistério, nem senadores, deputados, vereadores ou prefeitos e governadores. A exceção seria ociosa, levando-se em conta que a maioria dos casos permitidos se referem a pessoas que já têm contagem especial para se aposentar: professores com 25 anos, deputados com oito ou quatro anos, vereadores, prefeitos e governadores com trinta anos.

CONSTITUINTE FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02925-2

AUTOR: CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir da letra "f", do Art. ~~269~~ 267, inciso II, do Anteprojeto de Constituição as expressões:

"... de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem definitivamente da atividade".

JUSTIFICATIVA

A restrição aos militares para que se candidatem não tem sentido democrático. A Constituinte nasceu para ampliar os direitos e garantias, nunca para reprimi-los. No texto se vê clara a restrição, e alcança os militares das forças armadas e também os policiais militares e bombeiros.

Não é justo nem mesmo oportuno, como se deve concluir. É preciso que se dê aos militares o mesmo direito que se dá ao funcionário civil, como se contém na norma Constitucional em discussão.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02926-1

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Art. ~~154~~ 154 " caput " onde lê 5 anos, leia-se 4 anos.

JUSTIFICATIVA

Há um compromisso histórico que cumpre resgatar. Na campanha de Tancredo Neves, no movimento cívico " Muda Brasil " cantar-se em verso em prosa o tempo do mandato do Presidente e, então, se disse a Nação que o correto, o oportuno se prendia aos 4 anos

Aliás, como é claro, a transição democratica leva à clareza de que, promulgada a Constituição, exaure-se o período originário que deu ensejo a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

É agora a pergunta

A transição está ou não completada com a conclusão dos trabalhos da Constituinte?

Então, para que mais um ano, para que mais 2 anos?

É imperioso que se estabeleça o tempo certo, no caso 4 anos.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02927-9

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA AO ART. ~~154~~ 158 " caput " - Leia-se :

" O mandato do atual Presidente da República termina 15 de maio de 1989 ".

JUSTIFICATIVA

O tempo do mandato do Presidente da República é de 4 anos, pelos motivos já discutidos

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P02928-7

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ Projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. ~~303~~ 298 pela seguinte redação:

Os gastos com o pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público em nenhuma hipótese poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da União, dos Estados e Municípios.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo implicará na declaração de impedimento do Presidente da República, do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, conforme o caso, na forma em que dispuser lei ordinária

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores do Poder Legislativo e do Poder Judiciario

JUSTIFICATIVA

Diariamente surgem notícias no sentido de que, em muitos Estados e Municípios, a respectiva folha de pagamento dos servidores públicos é muito superior à arrecadação, o que contribui decisivamente para o crescimento do déficit público

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P02929-5

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acréscimo ao art. ~~192~~ 191 e modifica o inciso I do art. ~~195~~ 194

Art. ~~192~~ 191 - ...

X- todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

Art. ~~195~~ 194 - ...

I- retirar as palavras: "eleger seus órgãos diretivos"

Justificação

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoritária representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seu membros diretores. Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembléias de Deputados, com a Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Público (art. ~~233~~ 231, §1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia ostentando a democracia ao mais tradicional e oligárquico dos poderes.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02930-9

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao artigo ~~99~~ 97.

Parágrafo único- Qualquer pena administrativa não poderá ultrapassar a seis meses, exceto a exoneração.

Justaficação

É preciso resguardar o direito do servidor público de se recompor administrativamente. No sistema atual, algumas penas duram a vida inteira, prejudicando também a eficiência do serviço. Da mesma forma que no direito disciplinar a ser elaborado

deverá constar expressamente a duração das penas disciplinares, no texto constitucional deverá estar patente o tempo maximo da punibilidade.

Comparando-se a pena disciplinar com a pena no direito criminal, nota-se que as penas leves sequer servem para efeito de reincidência e as penas graves são esquecidas pelo jus persequendi e punicndi após cinco anos de cumprimento da mesma Da mesma forma se procede com efeito à prescrição. Esta, contudo, nem *é analisada no direito administrativo* .

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02931-7

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~ANTEPROJETO~~ projeto DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda aditiva ao Art. ~~302~~ 356 para que fica consignada a seguinte redação.

A remuneração da aposentadoria acompanhará, obrigatoriamente, os reajustes de vencimentos da atividade bem como os acréscimos a qualquer título , da categoria profissional a que pertencia o aposentado.

JUSTIFICATIVA

E imprescindível que a remuneração da aposentadoria, e aí estão os idosos, obedeça clausula de reajuste não só acompanhando as modificações da contra prestação na atividade como, também, receba os acréscimos, decorrentes de reposições, produtividade, etc, de tal forma que o beneficiario mantenha, com a dignidade que é credor, o padrão de vencimentos que ao longo de uma vida de trabalho serviu de índice e paradigma para os descontos previdenciários de lei

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P02932-5

AUTOR: FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ~~ANTEPROJETO~~ projeto DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir o Art. ~~280~~ 180.

Esse Artigo tem que ser suprimido. Veja-se o texto:

" As vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados, apartir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores ".

JUSTIFICATIVA

O texto é inaceitável Temos como certo que as conquistas sociais alcançadas pelos funcionários, quer civis quer militares, não estejam na mira do Constituinte brasileiro. Ao contrário, parece, que o Deputado Constituinte quer ampliar os direitos e garantias e manter a conquista que levou séculos

Parece tambem que a contenção dos gastos públicos devera ser levada à efeito no "grosso dos desmandos" *e não nas costas e com o suor dos que trabalham* É evidente que esse artigo colide com outros da ordem social, da ordem econômica e no que tange aos direitos e garantias, por isso que precisa ser extirpado

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P02933-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV

Capítulo VIII (da Administração Pública)

Suprimam-se os Artts. ~~75, 76, 77 e 78~~ 38 e 39, dando-se, em consequência, ao art. ~~74~~ 37 a seguinte redação·

Art. ~~74~~ 37 - A Administração Pública será organizada com obediência aos princípios da legalidade e da moralidade e atuará em estrito respeito aos direitos dos seus servidores e dos cidadãos.

JUSTIFICATIVA

As especificacões dos arts. ~~75 e 78~~ 38 e 39 estão contidas nos princípios de moralidade e respeito aos direitos dos servidores públicos *e dos cidadãos em geral, não contendo matéria* que justifique o seu tratamento constitucional

A inclusão dos servidores no texto do art ~~74~~ 37 aumenta a abrangência do respeito aos direitos de todos, resolvendo o problema cuja solução, em cada caso, compete ao Poder Judiciário.

EMENDA 1P02934-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 231
Os incisos I,V e VI do art. ~~235~~ passarão a ter a seguinte redação.

"Art. ~~235~~ 231 ....
I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, e os Tribunais de Juízos Federais comuns
....
V - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
VI - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios."

JUSTIFICAÇAO

As emendas ora oferecidas justificam-se *mormente à vista do desmembramento, em* termos constitucionais, do Ministério Público da União, em orgãos especializados que atendem a especificidade da Justiça junto a qual atuam (cf Ministério Público Eleitoral, Militar e do Trabalho).

Tradicionalmente, desde a sua criação em 1896, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União tem tido organização propria e especializada, nunca integrada ao Ministerio Público Federal, embora sempre integrando o Ministerio Público da União

Por outro lado, o que é mais relevante, o Ministério Público junto ao TCU tem característica peculiar, que o distingue dos demais ramos - comum e especializados.

EMENDA 1P02935-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~275~~ 230
O ítem III do art. ~~275~~ 230 passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~275~~ 230 ....
III - Renda e proventos de qualquer natureza, exceto os de aposentadoria e os rendimentos do trabalho iguais ou inferiores a dez salários mínimos";

JUSTIFICAÇAO.

A emenda objetiva excluir da tributação do imposto de renda, os proventos da aposentaoria e os rendimentos de pessoas de reduzida capacidade econômica Realmente, do ponto de vista da justiça social, é de todo injustificável, tributar-se aquele mínimo indispensável à manutenção das pessoas, impondo-se assim, o estabelecimento dessa garantia constitucional

EMENDA 1P02936-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 237
O artigo ~~237~~ 233 , caput , passa a ter a seguinte redação :

"Artigo ~~237~~ 233 - São funções institucionais do Ministério Público Federal".

JUSTIFICAÇAO

Os órgãos especializados do Ministério Público da União, previstos no art ~~237~~ 233, têm funções específicas e menos abrangentes do que aquelas cometidas neste artigo ao Ministério Publico Federal Forçoso é reconhecer que este conjunto de atribuições só é exercido em sua plenitude pelo Ministerio Público Federal

EMENDA 1P02937-6

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
REDAÇÃO ATUAL
Art. ~~306~~ 312 - .....
§ 1º - Ao proprietário *do solo é* assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

PROPOSTA
Art. ~~306~~ 312 - .....
§ 1º - À União e ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A União deve caber participação nos resultados da lavra, pois a ela pertencem os recursos minerais, destinando-se parcela aos Estados e Municípios, para diversos fins, conforme definido em lei.

EMENDA 1P02938-4

AUTOR: Dep. RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS: I - Art. ~~55~~ 54, inciso XIX (aditar); Art. ~~316~~ 310, inciso IV (acolher e aditar, parcialmente); Art. ~~316~~ 310, alínea "b" (acolher parcialmente); ~~Art. 317, caput" (acolher e supri-mir parcialmente~~; Art. ~~327~~, § 1º (acolher); Art. ~~327~~, § 2º (acolher); ~~Art. 327, §.3º (acolher)~~; Art. ~~328~~, inciso XI alínea "e" (acolher e adaptar); Art. ~~328~~ 100, inciso XVI, alínea "a" (acolher).

II - Suprimir: alínea "b", do inciso VIII, do Art. ~~16~~ 17; inciso III, do Art. ~~16~~ 51; Art. ~~325~~ 409, Art. ~~326~~ 410 (parcialmente); Art. ~~327~~ 411 e seus parágrafos; e Parágrafo único do Art. ~~328~~ 411.

Obs.: Dest. 417 foi suprimido no Projeto da Constituição!

Nos termos do Art.19, *do Regimento Interno da* Comissão de Sistematização, combinado com o Art.23, § 2º do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, propomos

EMENDA

Substitua-se a alínea "e" do inciso XI, do Art. ~~55~~ 54 (da competência da União), pelo abaixo disposto, que passa a constituir novo inciso, do mesmo Artigo, com a numeração cabível:

(Art. ~~55~~ 54 - Compete à União)
... ...
(.)- Legislar sobre as atividades nucleares, explorar seus serviços e instalações de qualquer natureza e exercer o monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes requisitos:

a) Toda atividade nuclear, em território nacional, sorente será admitida para fins pacíficos, mediante consulta ao Congresso Nacional e sob a sua fiscalização;

b) Sob regime de concessão ou permissão é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso radiciais, agrícolas, industriais e atividades análogas.

c) a reponsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

Em consequência, suprimam-se:

a) a alínea "b", do inciso VIII, do Art. ~~16~~ 17
b) o inciso III, do Art. ~~16~~ 51 (atualizado)
c) a alínea "e", do inciso XI, do Art. ~~55~~ 54;
d) o Art. ~~325~~ 409
e) as expressões "termonucleares" e "e de depósitos de dejetos nucleares", da alínea "b", do Art. ~~326~~ 410
f) ~~o Art. 327 e seus parágrafos~~;
g) o Parágrafo Único, do Art. ~~328~~ 411

JUSTIFICAÇÃO

A produção, os usos e o estatuto constitucional da energia nuclear foram objeto de aproximadamente 100 (cem) proposições e emendas, desde o trabalho inicial das Subcomissões até os Anteprojetos finais das Comissões Temáticas.

Ainda agora, no Anteprojeto de Constituição do Relator Constituinte Bernardo Cabral, vários são os artigos que alcançam, direta ou indiretamente, a matéria.

Cuidou-se, nessas iniciativas, de dispor sobre diversos aspectos das atividades nucleares; desde o revigoramento do monopólio estatal sobre a pesquisa e a lavra de minérios que lhes são essencialmente úteis, até a disciplina dos mecanismos decisórios relativos a seu aproveitamento terminal.

A análise do que foi anteriormente acolhido ou aprovado demonstra a ênfase de conceder-se às atividades nucleares um tratamento especial: seja com a reiteração do domínio único do Estado, seja com o propósito de democratizar suas decisões específicas.

Não obstante a louvabilidade dessa deferência, (por isso mesmo) ela resulta dispersa; e, portanto, muitas vezes confusa -- quando não, incoerente.

Assim acontece,

a) quando se reitera o monopólio estatal da União sobre o ciclo econômico dos minérios nucleares, mas se submete a uma possível lei municipal mais severa (?) a própria operação desse monopólio; ou se subordina (indiretamente) à consulta plebiscitária a plenitude da competência federal; e

b) quando se compartilha o poder decisório do Executivo da União com o Congresso Nacional, mas se amesquinha o munus público deste último, diante do requisito da consulta popular às comunidades interessadas (?), deferindo-se ao micro-universo intramunicipal o direito de decidir sobre questões de interesse da Nação inteira.

Se é presumível que o legislador constituinte não tenha objetivado fazer e desfazer, nesta mesma Carta, o que convém à so

berania e à auto-determinação nacionais (monopólio) e à democratização decisória (consulta ao Congresso), certo também é que, com a redação atual, na verdade faz-se e desfaz-se

Ou a importância estratégica e a complexidade científica e tecnológica das atividades exigem o controle monopolístico do Estado, através da União, bem como a sua democratização, através de decisões compartilhadas pelo Congresso Nacional -- como se estatui no Anteprojeto -- ou isto de pouco importa, na medida mesma em que sumariamente se tem o assim estabelecido por letra natimorta, ao condicionar-se a competência da União à vontade municipal, e a magestade do Congresso -- representativo da Nação -- ao voto plebiscitário da menor comunidade do País, em cujo território por ventura exista uma ocorrência de minério nuclear. A ser ou não explorada...

A esse propósito, não é ocioso acrescentar que, mesmo involuntariamente -- como cramos --, o democratismo embutido em certos preceitos desejados conduz à manipulação de Câmaras de Vereadores ou de micro-eleitorados, no sentido de sobrepor sua eventual decisão, particularíssima, aos mais legítimos interesses nacionais, no seu todo

Se isso não pretenderam os legisladores, isso será certamente aproveitado por quem se interessar possa

Assim sendo, e consultando-se o desejo manifesto desta Assembléia Nacional Constituinte, ocorre-nos dispor, como nesta Emenda se dispõe, consoante as seguintes preocupações

a) consolidar, num só mandamento constitucional, todos os dispositivos relativos à mesma matéria;

b) emprestar maior cabimento, coerância e factibilidade ao preceito, submetendo ao Estado, neste à União e, nesta, ao compromisso dos Poderes da República, a capacidade decisória sobre a matéria.

Tratando-se de assunto técnico extremamente complexo e considerando-se a vigência da democracia representativa, não há razão para descrer-se na competência, necessária e suficiente, do Congresso Nacional, para discernir sobre o interesse do povo brasileiro, seja no que disser respeito à conveniência do País, seja no que couber, em garantia dos direitos coletivos e individuais, de qualquer natureza.

c) resgatar a compatibilidade dos diferentes dispositivos constitucionais, entre si, e a necessária hierarquia entre a Constituição e a lei ordinária, nos diferentes níveis em que esta se produz: o Federal, o Estadual e o Municipal.

Brasília (DF), 02 de [illegible] de 1987.

EMENDA 1P02939-2

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07 /87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional
ARTIGO ~~330~~ - Inciso IV

Adita ao inciso IV do Art. ~~330~~ 328 a seguinte expressão:

"e demais instituições financeiras oficiais"

Nova redação - Art. ~~330~~ 328

I ...

II ...

III . .

IV - Requisitos para designação de membros da Diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo

JUSTIFICATIVA

Sem alterar o conteúdo do texto, a emenda explicita os demais componentes de que trata o Capítulo, pois não apenas o Banco Central do Brasil mas todas as demais instituições financeiras oficiais precisam ser protegidas de administradores desqualificados para a função.

EMENDA 1P02940-6

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 /07 /87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos emendados Artigos ~~325~~, ~~326~~ e ~~327~~ 313, 314 e 315

Os artigos ~~325~~ 313 a ~~327~~ 315 do ~~anteprojeto~~ acordo passam a ter a seguinte redação:

"Art ~~325~~ 313 - O uso do imóvel rural deve cumprir função social,

Parágrafo único - A função social é cumprida quando o imovel

a) é racionalmente aproveitado;

b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente,

c) cumpre a legislação trabalhista, e

d) propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependam

Art ~~326~~ 314 - Compete à União promover a reforma agrária, permitindo aos trabalhadorês rurais o acesso à propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária ou mista, para o desenvolvimento de suas atividades, mediante distribuição planejada das terras publicas ou desapropriação dos imóveis rurais que não cumpram sua função social

Art ~~327~~ 315 - A lei disporá, para efeito de reforma agrária, sobre a competência, forma de pagamento, sobre os processos administrativo e judicial, de desapropriação, por interesse social, assegurando ao desapropriado ampla defesa

Parágrafo único - O processo judicial terá uma vistoria prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação.

Justificação

Entendemos que a compatibilização feita pelo relator não levou em consideração o art 3º da Comissão VII - Comissão de Ordem Social, que garante a todo trabalhador rural o direito à propriedade da terra O texto do ~~anteprojeto~~ acordo, nos seus artigos ~~325~~ 313, ~~326~~ 314 e ~~327~~ 315, aproveitados em sua quase totalidade dos artigos 33, 34 e 35, da Comissão VI - Comissão da Ordem Econômica, teve mínimas modificações de caráter de redação constitucional Ambas as propostas são radicalmente opostas Uma inviabiliza a outra

Os artigos ~~325~~ 313 a ~~327~~ 315 do ~~anteprojeto~~ acordo inviabilizam a reforma agrária, assim como o art. 3º da Ordem Social, distribui totalmente a propriedade rural

~~Como o trabalho da Comissão de Sistematização, nesta fase, é de compatibilizar os textos~~, Procuramos garantir o direito da propriedade rural que cumpra com a função social, assim como à União a possibilidade do atendimento de parte do direito que a Comissão da Ordem Social pretendia garantir Observe-se que não inovamos na questão do mérito Apenas compatibilizamos os dois textos, inclusive na redação, aproveitando e compondo nossa emenda modificativa com textos de ambas as propostas

EMENDA 1P02941-4

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/ 07/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Art. ~~277~~ 272 § ~~1º~~ 3º

Modifique-se a redação para:

Art. ~~277~~ 272 .....

~~§ 1º~~ § 3º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Federal estabelecerá:

. . . . . .

JUSTIFICATIVA

1 - É eliminada a expressão " .. por dois terços de seus membros . ."

2 - Estabelecer quorum qualificado para decisão do Senado Federal é inadequado em Ante-Projeto que, em todos os dispositivos de mesma natureza, inclusive o § ~~1º~~ 3º do mesmo artigo ~~277~~ 272, disciplina deliberações do Senado, em matéria tributária, com maioria simples.

3 - Além de inadequado aos critérios adotados, na redação de dispositivos de mesma natureza, o "quorum qualificado" do Senado Federal versando sobre os interesses dos Estados Federativos desnatura a Federação.

EMENDA 1P02942-2

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
~~TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento~~
CAPÍTULO II - Das Finanças Públicas - Parágrafo Único do Art. ~~289~~ 284

Substitua-se a redação do parágrafo unico do Art. ~~289~~ 284, sem alteração de seu conteúdo, de forma a torna-lo mais inteligível, conforme texto que segue:

Art ~~289~~ 284 - . . . .

Paragrafo Único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil As dos orgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serao depositadas em instituições financeiros oficiais respectivas às suas areas geograficas resselvados em ambos os casos os impedimentos de natureza operacional ou geografica, previstos em Lei

JUSTIFICATIVA

Melhor ordenamento do texto de forma a torná-lo mais inteligível e eficiente

EMENDA 1P02943-1

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
ARTIGO ~~500~~ 493

Acrescentar a expressão "de conservação da natureza e dos recursos naturais" para compatibilizá-lo com o restante do texto, conforme redação que segue

Art ~~500~~ 493 - Dentro de 12(doze) meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará Leis que fixem as Diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnologica industrial, urbana, de transporte, do comércio interno e externo, de conservação da natureza e dos recursos naturais

JUSTIFICATIVA

Assim como as demais políticas mencionadas no texto, a questão da conservação da natureza e dos recursos naturais são remetidos para futuras leis, no Art ~~244~~ 242.

EMENDA 1P02944-9

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07/87

EMENDA SUPRESSIVA 211
DISPOSITIVO EMENDADO - ART~~º~~ 215 - I - C

Suprima-se a alínea "c", do item I, do art ~~215~~ 214, que ora tem a redação seguinte

"Art ~~215~~ 214 - I - compete à Justiça Agrária processar e julgar

c) questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas, "

Justificação

Com a supressão pretendida, evita-se a contradição ora existente, passando a vigorar apenas o parágrafo único do art. ~~435~~ 428, do mesmo Anteprojeto

"Art ~~435~~ 428 - Parágrafo Único - A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre da Justiça Federal "

Prevalece, assim, apenas esta ultima redação, que é mais abrangente ela alcança "disputas sobre os direitos indígenas", ainda que sejam relativos a terras, e fixa que a competência "será SEMPRE da Justiça Federal"

EMENDA 1P02945-7

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07/87

EMENDA SUPRESSIVA 274
DISPOSITIVOS EMENDADOS ART~~º~~ 239 - § 1º, Inciso II, letras "a" e "b"

Suprime o inciso II do § ~~1º~~ 1º do Artigo ~~239~~ 272, que tem a seguinte redação

"II - Não incidirá

a) sobre operações que destinam ao exterior produtos industrializados,

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica "

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, esse inciso II não guarda compatibilidade com o que dispõe o artigo ~~150~~ 149 que veda à União instituir isenções de tributos de competência dos estados e dos municípios, já que o tributo a que se refere o mencionado inciso é o ICM, de competência estadual Em segundo lugar a decisão de fazer incidir ou não o tributo sobre os produtos e serviços constantes desse inciso II deve ser objeto de lei que refletirá sempre as circunstâncias concretas de cada momento, especialmente quanto aos interesses nacionais e dos estados, não cabendo, portanto, no texto da Constituição

EMENDA 1P02946-5

ADEMIR ANDRADE — PMDB/PA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07/87

EMENDA SUPRESSIVA 270
Dispositivos emendados Art ~~275~~, § 2º, inciso II

Suprime o inciso II do parágrafo 2º do artigo ~~275~~ 270, que tem a seguinte redação

"II - Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior

JUSTIFICAÇÃO

O texto desse inciso não é compatível com o texto constitucional, sendo mais apropriado à legislação ordinária para poder refle-

tir as circunstâncias concretas de cada momento. Assim como pode haver interesse nacional na não incidência de tributos sobre produtos industrializados para exportação, em determinado momento, isto não pode, entretanto, ser admitido como regra geral, mesmo porque o simples preparo ou limpeza de determinado material, na prática o tem transformado em produto industrializado.

EMENDA 1P02947-3

AUTOR: ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Proposta EMENDA ADITIVA - art. 12, item XIII

Inclua-se, no ~~Anteprojeto~~, no art. 12, item XIII, a alínea seguinte 12

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis ...

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO. ...

e) a aquisição de imóvel rural por estrangeiro fica restrita às pessoas físicas estrangeiras residentes no Brasil e às pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no País, observadas, em ambas as hipóteses, as condições, limitações e demais exigências previstas em lei."

Justificação

Pela redação atual do Anteprojeto, não haveria qualquer diferença entre brasileiros e estrangeiros, quanto à aquisição de imóveis rurais, o que, evidentemente não é o pensamento da Nação

Seria um retrocesso, a todos os títulos injustificável, se, relativamente a imóveis rurais, fosse permitida sua aquisição a) por pessoas físicas estrangeiras residentes no Exterior; b) por pessoas físicas estrangeiras residentes no País, quando o número delas ou a extensão de suas terras, em um mesmo Município, forem contrários ao interesse nacional; c) por pessoas jurídicas estrangeiras que não pretendam funcionar no País, mas apenas aqui manter reservas fundiárias.

Impõe-se, em decorrência, seja desde logo esclarecido que os estrangeiros, na aquisição de imóveis rurais no Brasil, ficam sujeitos às limitações previstas em lei.

EMENDA 1P02948-1

AUTOR: ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS art. ~~166~~ 466, § 1º
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. ~~171~~, do Título X - Das Disposições Transitórias; 466

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, *Sistema Financeiro Nacional*, artigo e ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. ~~171~~ 466, como segue

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuada através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do *Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial*. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições oficiais do País.

EMENDA 1P02949-0

AUTOR: ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: art ~~305~~ 306
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

306

Modificar o Art. ~~335~~ do Capítulo I do Título VIII pela supressão da expressão "e os potenciais de energia hidráulica".

JUSTIFICATIVA

306 ~~59~~

Essa expressão no Art. ~~342~~ se incompatibiliza com o Art. ~~59~~ inciso II do Capítulo II do Título IV, que estabelece, por exclusão, que os correntes de água com nascente e foz no Território Estadual e que não ~~350~~ constituem limites com outros países, pertencem aos Estados, enquanto o Art. ~~350~~ 342 define como pertencentes à União todos os potenciais de energia hidráulica.

EMENDA 1P02950-3

AUTOR: ADEMIR ANDRADE — PARTIDO: PMDB/PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art. ~~309~~ 303 - § 1º, § 2º e § 3º

O caput do art. ~~309~~ 303 passa a ter a seguinte redação:

"art. ~~309~~ 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio far-se-ão quando relevante interesse coletivo exigir

suprime os parágrafos 1º, 2º e 3º e transforma o § 4º em único.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se exercita o aprimoramento democrático no texto constitucional, com a supressão de termo assemelhado constante no artigo 4º, inciso I, da constituição vigente, que deu fundamentação para a expedição do decreto 1.164/71, que expropriou o patrimônio fundiário das unidades federativas da Amazônia, por nova redação de *seu correspondente artigo* ~~58~~ *inciso I do anteprojeto em elaboração*, não tem cabimento a permanência de tal motivação. 303

De outro modo, como redigido está, o caput do artigo ~~309~~ nega a necessária ação reguladora do Estado no domínio econômico/social, no exercício do papel constitucional de intermediar a realização *dos direitos e liberdades fundamentais* do cidadão, e quando *admite* a sua presença, o faz com base em expediente utilizado pelos regimes autoritários, para justificar sua intervenção discricionária

A supressão dos paragrafos 1º, 2º e 3º são recomendadas pelas mesmas razões acima expostas - de negação do papel constitucional de intermediar a realização *dos direitos e liberdades fundamentais*, por se tratar de matéria de legislação ordinária, e, em particular, o parágrafo 3º, por conflitar com os termos dos artigos ~~160~~, inciso I, a alínea C; ~~284~~ ~~289~~, parágrafo único; ~~466~~, § 1º e ~~474~~, que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na intermediação, movimentação e aplicação de recursos públicos, no exercício de atribuições ja consagradas, indelegáveis e indissociáveis de seus objetivos sociais.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidade acrescida no anteprojeto constitucional - artigo 13, inciso I, alínea g, que por seu mérito, não podem ser *realizadas pelo setor privado.*

Assim, eventuais benefícios ou subvenções, se existirem, mais que à essas organizações, são, em verdade, da população, razão maior do objetivo social das mesmas.

Ademais, a intervenção do Estado no domínio econômico se faz apenas quando o *interesse privado não se manifesta.*

EMENDA 1P02951-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprimam-se o item III do art. ~~75~~ 196, os §§ 4º e 5º do art. ~~200~~, o § 2º do art. ~~328~~ e os arts ~~328~~ 329 e ~~332~~ 332 do Anteprojeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

1. Os dispositivos cuja supressão propomos conflitam com o artigo ~~227~~ 242 inciso I, que veda a vinculação da receita tributária "a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional"

2 Os referidos dispositivos são os seguintes:

(i) O Art. ~~198~~ 212, § 4º, determina à União e aos Estados que reservem ao Judiciário no mínimo três e cinco por cento, respectivamente, da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios; *mais ainda, de acordo com o parágrafo 5º, os Tribunais de Justiça deverão aplicar no mínimo trinta por cento de sua dotação orçamentaria na aparelhamento, manutenção e modernização de serviços judiciários.*

(ii) O Art. ~~328~~ 329, § 2º, reserva à Saúde um mínimo de trinta por cento da receita do Fundo Nacional de Seguridade Social, excluídas as receitas do Fundo de Garantia do Seguro Desemprego e *do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual,*

379
EMENDA DE ADEQUAÇÃO

(iii) O Art. ~~264~~, caput, manda aplicar em educação no mínimo dezoito por cento da receita de impostos da União e vinte e cinco por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(iv) O Art. ~~329~~ 330, caput, destina ao incentivo das culturas brasileiras no mínimo dois por cento da receita de impostos da União, e três por cento das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

3. Longe de nós subestimar a importância dos serviços da Educação, Justiça, Saúde e do desenvolvimento da Cultura. Estamos convencidos, no entanto, que há sólidas razões para preservar no texto da Constituição o princípio geral enunciado no Artigo ~~227~~, suprimindo as exceções aludidas 242

4 Começando pelas razões políticas é sabido que a introdução do mecanismo de vinculação de receita no texto constitucional, através da *Emenda Calmon, ocorreu num contexto marcado pela impotência* do Poder Legislativo diante do Executivo autoritário. Impedidos constitucionalmente da iniciativa legislativa em matéria financeira, os membros do Congresso Nacional não tiveram outro caminho senão o da emenda constitucional, para manifestar sua inconformidade com o abandono da escola pública e a deterioração da qualidade do ensino em todos os níveis

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

5. Assim, de certo modo, vinculações como a que foi feita para a Educação eram justificadas, já que assegurava-se a alocação de um mínimo de recursos em áreas de interesse social prioritário., considerando-se que falecia ao Poder Legislativo competência para *modificar o projeto de lei orçamentária ou para alterar esta, após sancionada.* Por exemplo, face à eventualidade de vir o orçamento a consignar dotações flagrantemente insuficientes à Educação, à Cultura ou a qualquer outro setor, manietado que estava o Legislativo para modificar a alocação dos recursos públicos, outro meio não lhe restava que inserir na Carta disposições casuísticas que, embora de forma inflexível, assegurassem a esses setores um determinado montante, supostamente suficiente para atendê-los em suas prioridades básicas

6 Bem diferente é o quadro que se desenha com a democratização do País. No atual Anteprojeto de Constituição, a participação do Legislativo na definição das prioridades nacionais em relação ao *gasto público e inequivocamente assegurada por varios dispositivos.*

333
- o Art. ~~332~~ determina que a elaboração da proposta orçamentária pelo Executivo obedeça " a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Primeiro-Ministro";

139
- O Art. ~~133~~ assegura a margem necessária de liberdade ao *Legislativo para apresentação de emendas à proposta orçamentária;*

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

286
- o Art. ~~291~~ condiciona a realização dos investimentos do setor público a prévia autorização em plano plurianual aprovado em lei, que "explicitará diretrizes, objetivos e metas".

Além disso, a parte referente à fiscalização financeira e *orçamentária amplia consideravelmente* a capacidade de controle do Legislativo sobre a realização da despesa.

Nesse contexto, não subsiste o argumento da impotência do Legislativo para justificar vinculação de receita como forma de obrigar ao atendimento, pelo Executivo, de prioridades orçamentárias ditadas pelo interesse social.

7. Persistem, por outro lado, as razões que universalmente têm levado a excluir esse tipo de vinculação da prática orçamentária. O motivo fundamental é simples e claro as prioridades orçamentarias, necessariamente variaveis, não podem ser adequadamente tratadas dentro da rigidez de uma norma constitucional, que, se impõe, deve ser duradoura. *Mais ainda, tais prioridades são diferentes também segundo diferentes Regiões, Estados e Municípios, num País de desenvolvimento desigual como o nosso*

8. Estamos convencidos, portanto, da inconveniência de, em relação a alguns funções do Governo, ver-se o Poder Legislativo, em seus três níveis, impossibilitado de livremente deliberar, por *injunção de uma prefixação constitucional de percentuais rígidos e invariáveis de receita pública*

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

9. Reiterando os argumentos acima, lembraríamos ainda que vinculações *rígidas, que envolvem não apenas a União mas também os Estados e os* quatro ~~mil~~ e duzentos Municípios do País, não levam em conta.

(i) num texto constitucional que deve ser permanente, o contínuo processo de transformação social e econômica que faz com que as prioridades governamentais de amanhã não coincidam na mesma e exata proporção com as de hoje;

(ii) as diversidades, regionais, estaduais, e locais, onde necessidades, *prioridades específicas e disponibilidades de recursos* variam expressivamente caso a caso e de forma diferente ao longo do tempo. A fixação de percentuais pressuporia uma uniformidade e estabilidade no panorama social do País que não existe, igualando as óbvias e ponderáveis peculiaridades sócio-econômicas.

10. Paralelamente, cumpre lembrar que a supressão do artigo mencionado importa a supressão de outro, a ele vinculado, que penaliza os Municípios que não tiverem aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino (art 72, III).

Relativamente a este último dispositivo, não é demais assinalar conter o mesmo, autonomamente, duas outras impropriedades: 1º - a vinculação pretendida no art. ~~264~~ refere-se apenas à receita de impostos, enquanto aqui se fala de receita municipal de modo amplo, o que significaria qualquer receita auferida pelo Município, independentemente de sua origem, 2º - enquanto o não cumpri-

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

mento do disposto no art ~~264~~ 379 submeteria o Município à intervenção do Estado, o mesmo fato, se praticado pelo Estado ou pela União, não resultaria em imposição de qualquer penalidade.

11 Finalmente, sem prejuízo das razões inicialmente postas, relativas à sistematização da materia, não ha como deixar-se de assinalar o disposto nos §§ 4º e 5º do Art ~~200~~ 196. Enquanto, corretamente o texto não cogitou de fixar o montante de recursos a serem destinados ao Poderes Legislativo e Executivo, pretendeu-se vincular determinado percentual de receita ao Poder Judiciário Causa inclusive estranheza o fato desse percentual não incidir sobre a receita de impostos ou qualquer outra receita específica, mas sobre a arrecadação do Tesouro. Ora, todo ingresse público, todo crédito de erário, e arrecadação do Tesouro Nela incluí-se não apenas a receita de impostos mas todo receita tributaria, receitas de contribuições, receitas diversas (multas, empréstimos compulsórios, tarifas, etc.), receitas patrimoniais, *industriais*, financeiras, nestas incluindo-se a colocação de títulos da dívida pública, operações de crédito, etc. Enfim, tudo o que, a qualquer título, ingresse nos cofres públicos, o que configuraria um espantoso montante de recursos. Além disso, dispõe o § 5º desse artigo que nada menos do que trinta por cento desse montante destinar-se-iam

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

tão somente a aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciários Isto, num texto constitucional que, se supõe, deve estabelecer *princípios permanentes*.

Tais considerações, sem prejuízo das razões iniciais, voltadas à sistematização do texto do Anteprojeto, são oferecidas à douta Comissão, como subsídio complementar de exame da matéria.

EMENDA 1P02952-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SERRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o art. 386, ou acrescente-se-lhe o seguinte Parágrafo único: 388

383

"Art. 386 .....

Parágrafo único. As empresas que mantiverem escola para os seus empregados e os filhos destes, nos termos deste artigo, é facultado abater as despesas relativas a esse encargo do montante que seria por elas devido a título de salário-educação, na forma que a lei dispuser."

JUSTIFICAÇÃO

No caso em pauta, ocorreu flagrante omissão, provavelmente involuntária, de disposição hoje existente na legislação em vigor, relativamente ao salário-educação.

É sabido que, sempre que o empregador se disponha a oferecer a seus empregados e aos filhos destes, o ensino fundamental gratuito, não lhe é exigido o pagamento do salário-educação, na medida em que realiza diretamente a função social a que se destina o referido gravame.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Na verdade, o dispositivo legal hoje existente pretende induzir o empregador — sempre que possível — a prestar tal serviço a seus empregados e filhos destes, exonerando-o, para tanto, dos ônus relativos ao salário-educação.

Equivocadamente, o dispositivo em questão não prevê essa hipótese, já que não contempla a possibilidade de as empresas poderem abater do salário-educação que seria devido, as despesas relativas a manutenção de escola para os empregados e seus dependentes.

A nosso ver, ou se acrescenta ao dispositivo essa previsão legal, compatibilizando-o com seu fundamento teleológico, ou se o suprime integralmente já que, na verdade, não se trata de matéria que recomende, sob quaisquer aspectos, disciplinamento constitucional

EMENDA 1P02953-8

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos no Anteprojeto Inicial de Constituição.

"Art. O produto da arrecadação da contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) será destinado ao custeio da descentralização de serviços, da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Com a efetiva e gradual transferência de encargos, decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida a razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993.

Art. Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custo da descentralização de encargos da União, conforme plano a ser elaborado pelo Poder Executivo Federal, ao qual caberá gerir o Fundo, ouvidos o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho de Representantes dos Municípios

§ 1º O Fundo de Descentralização constituir-se-á do produto da arrecadação da contribuição para o FINSOCIAL, bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União

§ 2º O plano de que trata este artigo será executado mediante acordo da União com os Estados, Distrito Federal e Municípios, que definirá os encargos a transferir e, por tempo determinado os recursos do Fundo que lhes deverão corresponder."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja introdução no Anteprojeto de Constituição se propõe correspondem aos arts. 24 e 25 do Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

A omissão de tais dispositivos implica automática eliminação da contribuição para o FINSOCIAL, tendo em vista o disposto no Capítulo dedicado ao Sistema Tributário inserido no Anteprojeto Inicial de Constituição. Com efeito, a contribuição para o FINSOCIAL é, na verdade, um tributo em cascata, cobrado pela União, como receita própria, incidente sobre hipóteses incluídas na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

Para evitar essa imediata eliminação, os dispositivos propostos dilatam sua vigência por cinco anos, e destinar seus recursos ao custeio do processo de descentralização de encargos para Estados e Municípios. Pretende-se uma paulatina acomodação à nova realidade, ate que os recursos dos Fundos de Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios alcancem o percentual total de 46% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto sobre a renda, o que ocorrera tambem gradualmente

EMENDA 1P02954-6

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 71, 72, 73

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 66, 67, 68 e 69

O Capítulo VI (DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DAS ÁREAS METROPOLITANAS E DAS MICRO-REGIÕES), em sua íntegra, passa a ter a seguinte redação

Art. 71 - A União mediante lei complementar, definirá os critérios para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento Econômico, constituídas por unidades federadas pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, dispondo sobre a sua autonomia, organização e competência

Art. 72 - Os Estados federados poderão, mediante lei complementar, e obedecendo a critérios estabelecidos pela União, criar Áreas Metropolitanas e Micro-regiões, constituídas por municípios contíguos, visando ao adequado planejamento e à melhor execução das funções públicas de abrangência metropolitana ou micro-regional.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se, com a emenda, eliminar dispositivos de natureza constitucional, uma vez que a matéria deverá ser tratada em lei complementar, como o próprio Texto atual já o prevê.

EMENDA 1P02955-4

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/EMENDA AO

Dê-se ao Art 335 do Anteprojeto Inicial de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação, suprimindo-se os art. 336 e 337

"Art. 335 A seguridade social será financiada com recursos provenientes de contribuições sociais e de receita tributária, na forma da lei.

Parágrafo Único. As contribuições sociais objetivam exclusivamente financiar, em relação ao trabalhador e segundo a destinação do produto da arrecadação legalmente estabelecida, a previdência social e a formação do patrimônio individual."

JUSTIFICAÇÃO

O art 335, ao definir o financiamento da seguridade social, dá um tratamento os tais formas amplo as contribuições sociais, que implica romper, totalmente, a rigidez e a racionalidade do sistema tributário, com graves implicações para as competências privativas da União, dos Estados e dos Municípios, e para as garantias dos contribuintes

As contribuições sociais consubstanciar mecanismo de captação de recursos em benefício dos trabalhadores, para atender sua aposentadoria, a formação de um patrimônio individual, a instituição de um fundo de garantia por tempo de serviço etc São recursos pertencentes aos trabalhadores

Diversamente, as contribuições tributarias são exigidas pelo Estado para atender suas finalidades, especialmente as despesas públicas que lhe compete realizar Os recursos, aí, pertencem ao Estado

Ora, na medida em que se pretende destinar recursos das contribuições sociais para atender despesas públicas - saúde pública e assistência social - desaparece o ponto de distinção entre contribuições sociais e contribuições tributárias E, quando o § 2º do Art. 336, na sua atual redação, chega ao ponto de autorizar a criação de quaisquer contribuições sociais para atender a despesas públicas no campo da saúde e da assistência social, desaparece todo o sentido na construção do sistema tributário complementar, harmônico e rígido, em que cada ente público possui um campo privativo para instituir impostos, com total impossibilidade de invasão de competências e com o estabelecimento de garantias específicas para o cidadão-contribuinte Não fica aí a dificuldade. O art. 336 praticamente impede a retenção do imposto de renda na fonte A medida proposta desmonta todo o esforço feito na história jurídico-constitucional brasileira, representando um retrocesso jamais imaginado

Como se vê, trata-se, no caso, de compatibilizar com dois Anteprojetos - o da Comissão da Ordem Social e o da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças E a opção adotada no Anteprojeto Inicial de Constituição implica a instituição de um montante de tributos, afastando a possibilidade da existencia de um sistema e, consequentemente, de uma tributação lógica, racional e justa.

Essas, as razões por que, objetivando compatibilizar as sugestões das duas Comissões, tenta-se modificar ou suprimir as disposições contraditorias e negadoras dos princípios básicos da tributação

EMENDA 1P02956-2

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO § ÚNICO DO ART. 1º

Art. 1º - .....

§ Único - Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

- JUSTIFICAÇÃO -

O Art. 2º consagra o regime representativo

A expressão "com ele (= o povo) é exercido" limita e, mesmo impede, a representatividade

Ao consagrar a representatividade não se está retirando do povo o poder político, mas se está fortalecendo os órgãos que atuam por delegação da coletividade e por ela escolhidos

Estranho venha a Assembléia Nacional Constituinte retirar, se aprovada a norma contida no Anteprojeto, a representatividade da Câmara e do / Senado, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, como / se só ela e mais nenhum outro órgão legislativo após ela, tivesse legitimidade para ser representante do povo brasileiro

A vigorar a proposta é necessário que se altere o art. 2º do Anteprojeto, prevendo-se, então, a forma "semi-representativa" de governo pelos 7 cidadãos eleitores com o dos seus representantes.

A redação que foi adotada é originária da Comissão da Soberania e dos/ Direitos e Garantias do Homem e da Mulher- inobstante este fato, a Co-/ missão da Organização do Estado, a quem competiria a análise da matéria, pelo seu Anteprojeto aprovado, adota a representatividade e elimina qualquer possibilidade de utilização do regime "semi-representativo".

Assim a emenda proposta visa compatibilizar o regime consagrado com / as demais normas previstas para o seu funcionamento e aplicação.

EMENDA 1P02957-1

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 18 19

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação

12 19

ART 18 - Os direitos e liberdades individuais observarão os seguintes princípios

I - a vida, a existência digna e a integridade física e mental,
II - a nacionalidade;
III - a cidadania,
IV - a liberdade,
V - a constituição de família estável;
VI - a honra, a dignidade e a reputação,
VII - a privacidade da vida individual e familiar;
VIII - o acesso às referências e informações sobre a própria pessoa,
IX - a informação,
X - o lazer e a liberdade de disposição do tempo livre,
XI - a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica,
XII - o asilo e a não extradição,
XIII - a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado,
XIV - a sucessão hereditária,
XV - a segurança jurídica,

§ 1º - Todos são iguais perante a lei e o Estado, sem distinção de sexo, cor, raça, natureza do trabalho, idade, religião, convicção políticas e filosóficas ou qualquer outra condição social ou individual.

A violação desta igualdade será punida na forma da lei

§ 2º - Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei,

§ 3º - É livre a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou a saída do país, respeitada a lei,

§ 4º - É garantido o exercício de qualquer trabalho ofício ou profissão, ressalvadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer,

§ 5º - É assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas e políticas, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência, defendam discriminações de qualquer natureza e atentem contra a ordem democrática assegurada por esta Constituição,

§ 6º - As diversões e os espetáculos públicos, incluídos os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade,

§ 7º - É assegurada aos pais plena liberdade na educação dos filhos,

§ 8º - É assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas,

§ 9º - A moradia é inviolável, nela ninguém poderá penetrar ou permanecer serão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo o caso de flagrante delito ou para acudir vítima de crime ou desastre,

§ 10 - É assegurado o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial,

§ 11 - A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não poder ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado;

§ 12 - É vedado o serviço, público ou privado, de investigação e prestação de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas, salvo os serviços policiais e militares de investigação pertinentes à delinqüência e subversão da ordem constitucional.

§ 13 - É assegurado aos respectivos autores o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros,

§ 14 - É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas,

§ 15 - É garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento,

§ 16 - A desapropriação por utilidade pública e por interesse social obedecerá o processo definido em lei, com ampla defesa administrativa e judicial do desapropriado, assegurado indenização justa, prévia e em dinheiro, ressalvado, quanto a esta forma de pagamento, a desapropriação da terra nua improdutiva para fim de reforma agrária.

§ 17 - É assegurado a todos o acesso à Justiça, mantendo o Poder Público o serviço de assistência judiciária aos necessitados,

§ 18 - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito,

§ 19 - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada e só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo, salvo se for mais benéfica,

§ 20 - Não haverá prisão civil, salvo o caso de responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 21 - Não haverá fôro privilegiado, nem juízo ou tribunal de exceção, salvo as excessões constantes desta Constituição Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente

§ 22 - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal,

§ 23 - Nos processos contenciosos, a instrução será contraditória, e em todos os casos o julgamento será fundamentado, sob pena de nulidade;

§ 24 - A lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes;

§ 25 - Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e order, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente,

§ 26 - O preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado, e a ser ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente,

§ 27 - A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz determinará a sua soltura, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora,

§ 28 - Ninguém será obrigado a dar testemunho contra sua própria pessoa, o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios sem a presença de advogado

§ 29 - Qualquer declaração obtida sob coação não terá validade como prova, exceto contra o coator,

§ 30 - Presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória,

§ 31 - Aquele que for civilmente identificado não será submetido à identificação criminal,

§ 32 - É mantida a instituição do juri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos, com os recursos *previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos* crimes dolosos contra a vida.

§ 33 - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei;

§ 34 - Nenhuma pena passará da pessoa do responsável, a *obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens podem ser* decretados e executados contra os sucessores, até o limite de valor do patrimônio transferido e de seus frutos,

§ 35 - O Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável,

§ 36 - A lei assegurará a individualização da pena e não *adotará outras penas além das de privação da liberdade, perda de* bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, e de outras entidades, conforme definido em lei; prestação social alternativa, e suspensão ou interdição de direitos,

§ 37 - O processo judicial que versar a vida íntima e familiar correrá sob segredo de justiça,

§ 38 - Os abusos que se cometerem pela imprensa e *de mais meios de comunicação serão punidos.*

§ 39 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra, e demais casos previstos nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de artigo que contém a declaração dos direitos e garantias individuais.

A forma adotada de itens e alíneas tirou a consistência, a precisão e a clareza que deve ter uma declaração de direitos

O detalhamento tornou-se *impróprio e inadequado* para este capítulo

Ademais como se vê do item I por exemplo, repetiu-se neste capítulo matéria própria do capítulo da Ordem Social e de outros.

A presente emenda enumerou os direitos enunciados, com simplicidade e mais ênfase.

E destacou em parágrafos específicos cada uma das simples alíneas que mereciam maior destaque.

Foram eliminadas as matérias repetitivas e as impróprias da declaração de direitos individuais como, por exemplo, o direito de patentes e marcas que é direito de ordem econômica, pertinente *inclusive a pessoas jurídicas*

Enfim, expurgou-se o desnecessário e explicitou-se mais os direitos e garantias individuais

Houve apenas nova sistematização do texto, utilizando-se a matéria de mérito (parte) contida no dispositivo modificado

---

EMENDA 1P02958-9

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao art. ~~14~~ 13, itens I, II, III.

Dê-se aos itens I, II, e III, do art. ~~14~~ 13 a seguinte redação:

I - Segurança contra o desemprego mediante:

a) Fundo de garantia de participação individual,

b) Indenização do tempo de serviço, proporcional e progressiva, complementar ao Fundo de garantia do Patrimônio individual, em caso de dispensa sem justa causa;

c) Seguro - desemprego, em caso de desemprego involutário

JUSTIFICATIVA:

O art. ~~14~~ 13 nos itens I, II e III procura outorgar ao trabalhador a segurança de emprego, a tranquilidade contra o desemprego, oferecendo alternativas que na verdade têm um único objetivo: a segurança do emprego, a relação estável de trabalho.

Por ocasião da instituição do Fundo de garantia de tempo de serviço preocupou-se com a equivalência deste instituto com o da indenização e o da estabilidade aos 10 anos de casa. A presente emenda atende esta velha reivindicação. Por outro lado, a estabilidade no emprego sob a forma de proibição de rescisão, revelou-se *duplamente inconveniente* 1º) *pela diminuição de po*der de gestão do empregador e 2º) pelo abuso do emprego pelo trabalhador.

Tudo isto criando um clima de hostilidade recíproca *entre patrão e empregado, com inúmeras reclamações trabalhistas.*

A presente emenda:

1º) realiza o objetivo da estabilização da relação de trabalho, da segurança contra o desemprego,

2º) concilia a segurança do emprego, o fundo de garantia e o seguro desemprego;

3º) aceita a *divergência entre empregado e empregador;*

4º) afasta a convivência forçada - que acaba odiosa-de-emprego mantido artificialmente pela proibição da rescisão,

5º) estipula a seleção democrática e valoriza os bons empregados;

6º) oferece ao trabalhador um regime mixto, melhor e mais vantajoso que:

a) o antigo regime *da indenização e estabilidade e*

b) o atual sistema do simples fundo de garantia,

7º) realiza os objetivos das propostas constituciona mais, consolidando-as *numa solução que abarca as vantagens dos* 2 sistemas, sem os seus inconvenientes.

Ademais a progressividade da indenização tornando - a mais pesada não só pelo número de anos de serviço mas pelo índice de agravamento do seu valor - conforme conta com 01, com 05 ou com 10 anos, acaba por constituir um ônus para impedir a despedida ou uma valiosa compensação se ela se efetiver.

Tudo isto a par do Fundo de garantia de Patrimônio Individual.

EMENDA 1P02959-7

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. ~~14~~ 13 ITEM XIII:

— Modifique-se a redação do inciso para o seguinte:

XIII - Participação nos lucros, facultada a concessão da quota-parte dos lucros em subscrição de ações ou quotas sociais pelo empregado, conforme definido em lei.

JUSTIFICAÇÃO:

O texto de ~~ante~~projeto não retrata, com a devida precisão *o instituto da participação nos lucros, que difere da participa*ção na propriedade da empresa.

Saliente-se que o texto apresenta a participação como forma alternativa: nos lucros ou nas ações; e circunscreve a participação a um único tipo de sociedade, a sociedade anônima, única que tem o capital dividido em ações.

É verdade que a participação nos lucros pode ser paga mediante subscrição de ações, mas não foi isto que se colocou no texto.

A presente emenda apresenta as seguintes vantagens.

1º) - torna a participação nos lucros extensivo a todas *as empresas, inclusive as que não são de capitaldividido* em ações.

2º) - distingue o lucro da propriedade, dois institutos distintos;

3º) - a participação na propriedade se faz pela subscri*ção do capital social, ainda que com capital advindo da* participação nos lucros.

O texto modificado colide, na parte que determina participação acionária, com todos os dispositivos do anteprojeto que garantem a propriedade privada, citando-se especificamente o art. 2º do texto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica e o inciso XIII do art. 13 do Anteprojeto em foco.

EMENDA 1P02960-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do inciso I do art. 2º

art. 2º

I - Suprimir

II - renumerar

III - renumerar

IV - renumerar

V - renumerar

VI - renumerar

JUSTIFICAÇÃO

*A soberania popular se consolida através de constitui*ção do Estado.

Uma vez criado o Estado, é ele que passa a exercer a soberania e a representação do conjunto dos cidadãos. O conceito de Estado monopoliza a soberania. A soberania é a qualidade que cerca o poder, e lhe dá legitimidade.

A relação do Estado com os seus cidadãos é de subordinação. Não podem existir duas soberanias, a do Estado e a do seu povo, ao mesmo tempo.

Quando isto ocorre sobrevém um estado latente de Guerra Civil, o que, por certo não é desejável.

A norma suprimida colidia frontalmente com a disposição do art. 5º do anteprojeto.

EMENDA 1P02961-9

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESIVA DO ART. ~~5º~~ 50 E INCISOS

ART. ~~5º~~ 50 E INCISOS - SUPRIMA-SE

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo é repetitivo

O § único do art. 1º já é taxativo quanto à subordinação do poder ao povo.

Os incisos, por sua vez, se encontram contemplados nos demais títulos e capítulos, de forma até mais precisa, embora em nos poética

A matéria, de outra parte, foi exaustivamente debatida e provada na Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, muito embora seja muito mais afeita ao Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, cujo Anteprojeto aprovado foi relatado pelo Senador José Richa.

Neste último, a abordagem do assunto é feita de forma inatacável sob o ponto de vista jurídico-legal, portanto, inexplicável a opção pelo texto que ora se pretende ver suprimido

---

EMENDA 1P02962-7

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART ~~7º~~ 10

ART. ~~7º~~ 10 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

A nova constituição precisa ser, no mínimo, realista.

Propugnar pela codificação do Direito Internacional é poesia. A impossibilidade de inclusão de normas coercitivas aplicáveis com eficácia é o grande empecilho

De outra parte, o artigo ~~9º~~ 90 prevê o princípio da não ingerência nos assuntos internos de outros estados

Assim o artigo supramado não deve permanecer no texto constitucional

Trata-se de norma programática e não de princípios como trata o título.

EMENDA 1P02963-5

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as letras "a", "b", "c" e "d" do inciso I, do artigo ~~14~~ 13 bem como a palavra "ressalvadas", que deverá ser substituída pela expressão "na forma da lei."

Art. ~~14~~ 13 .....

I - Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA.

Historicamente, a busca de maior segurança nas relações de emprego com a necessária estabilidade e aspirações à permanência da prestação de serviço na mesma empresa, tem sido uma constante. Os trabalhadores precisam ter a certeza de que a sua relação de emprego não poderá ser rompida unilateralmente, de repente, colocando-o, de inopino, sem a sua fonte básica de subsistência. O contrato de trabalho é um bem fundamental que deve permitir o atendimento das necessidades pessoais e familiares do trabalhador. A lei ordinária competirá definir o âmbito e as condições necessárias.

EMENDA 1P02964-3

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~7º~~ 70

ART. ~~7º~~ 70 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

Ao definir a competência da União, o art ~~8º~~ 54 e seus incisos I a III, previu de melhor forma e observando a boa técnica jurídico-legislativa, a matéria prevista no art. ~~8º~~ 70

De outra parte, o art ~~9º~~ 100 declara que o Congresso Nacional tem a competência exclusiva para "resolver" materias relativas a tratados, convenções e acordos internacionais, bem como autoriza- ações bélicas e de paz

---

EMENDA 1P02965-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se à letra "f", do inciso IV, do art. ~~16~~ 17, a expressão "desde que previamente acertado com a direção da empresa".

Art. ~~16~~ 17 ... ...

II - O Sindicato

f) - ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação, desde que previamente acertado com a direção da empresa.

JUSTIFICATIVA

O poder de mando e comando da empresa deve ser exercido em sua plenitude, sob pena de ficar descaracterizado.

Em consequência, o acesso aos locais de trabalho deve ser precedido de autorização, pois entende-se que a empresa tem que controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, principalmente de estranhos à relação de trabalho.

Portanto, não se trata de proibir ao dirigente sindical acesso aos locais de trabalho de sua base territorial de atuação, mas, sim, de subordiná-lo ao conhecimento prévio da empresa

---

EMENDA 1P02966-0

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo ~~1º~~ 16

JUSTIFICATIVA

A matéria se for objeto de disciplina, deve ser regulada em lei ordinária.

EMENDA 1P02967-8

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO § ÚNICO DO ART. ~~15~~ 14

Art. ~~15~~ 14 - .....

§ ÚNICO - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O trabalho doméstico do menor já está regulado no "caput" do artigo na medida em que se assegura ao trabalho doméstico dispostivos previstos/ no Art. ~~7~~ 12 e seus incisos, entre os quais está o direito de receber o salário mínimo, e via reflexa a proibição da gratuidade, bem como, as ilíca-/ des em que se permite o trabalho do menor - inciso XXII.

De outra parte, a Constituição deve aproximar-se ao máximo da realidade. Proibir que menores, ainda que estranhos à família exerçam traba-// lho doméstico é, no mínimo utópico. É mais comum do que se pode imaginar/ o fato de menores afilhados e protegidos da família, especialmente no interior, hospedem-se com uma família para estudar na cidade. Assim como os próprios menores da família,realizam tarefas domésticas. Proibir este fato é invisibilizar a vida futura de um grande número de brasileiros.

EMENDA 1P02968-6

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XIX DO ART. ~~14~~ 13

Art. ~~14~~ 13 - .....

I - .....

II a XVIII - .....

XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 90 dias, ressalvada determinação médica,

JUSTIFICATIVA

A proteção dada a gestante não pode e não deve vir em/ detrimento. A forma como está redigido o inciso no Anteprojeto, em pri-/ meiro lugar, impede a gestante de retomar suas atividades normais após o / parto e a afastar-se do trabalho com antecedência muito maior do que aquela preconizada, hoje, pelos próprios médicos.

A ressalva incluída na emenda permite, nos casos médicamente recomendáveis, se prolongue, até por mais tempo, o afastamento,mas garante à gestante o direito de escolher o momento e o tempo de seu afastamento de acordo com sua vontade, permanecendo o Poder Público no dever de proteger a maternidade.

EMENDA 1P02969-4

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do inciso XXI do art. ~~13~~ 13 (proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual) .

para

Art. ~~13~~ 13 ....

XXI - desenvolvimento obrigatório de medidas tecnológicas visando eliminar, ou reduzir ao mínimo, a insalubridade e a periculosidade dos locais de trabalho, ficando proibido o trabalho em ambientes insalubres ou perigosos a menores de 18 anos.

Justificativa

Absolutamente fora da realidade a proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas.

O que a Constituição deve garantir é a sistemática atenção por parte das empresas no uso de equipamentos que eliminem ou reduzam ao mínimo a insalubridade e a periculosidade.

O texto aproveita o material do dispositivo modificado, que conflita com o art. ~~7~~ 12, letra "c" do Anteprojeto

12, inciso III,

EMENDA 1P02970-8

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - LETRA "E",INCISO IV,ART. ~~17~~ 17

Modifique-se a redação da letra "e" do inciso IV, do art. ~~18~~ 17 (" à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciárias ou administrativas)

PARA

Art. ~~18~~ 17 .....

IV - O Sindicato

e) - à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, nos processos de interesse coletivo, o sindicato poderá funcionar como substituto processual, quer sejam questões judiciais ou administrativas, desde que autorizado pela Assembléia Geral .

Justificativa -

A substituição processual é matéria de relevância significativa e não pode ser decidida apenas no âmbito da diretoria da entidade.

É imprescindível que o assunto seja considerado na parte relacionada aos interesses coletivos da categoria e leva do à discussão em Assembléia Geral, para que a entidade fique , ou não, autorizada a funcionar como substituta processual da categoria que representa.

EMENDA 1P02971-6

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva do inciso II do art. ~~19~~ 19

art. ~~19~~ 19 -----

I -----

II - Os brasileiros naturalizados os que na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral, desde que já reciprocidade em seu País de origem

JUSTIFICATIVA

Manter-se o princípio, acrescentando-se aquilo que já é norma de Direito Internacional, isto é a reciprocidade

EMENDA 1P02972-4

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "g", do inciso II, do art. ~~28~~ 27

JUSTIFICATIVA

O estatuído na letra "g", tornando ineleg[illegible] o cônjuge e os parentes por consanguinidade, afinidade ou adoção, na jurisdição do titular, colide frontalmente com o disposto na letra "a", do inciso III, do art ~~28~~ 18 deste Anteprojeto

Efetivamente, o anteprojeto agasalhou o princípio de escrome, impedindo a mantença no texto de disposições que com ele se choquem.

EMENDA 1P02973-2

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA AO ART. ~~32~~ 31

Dê-se ao Art. ~~32~~ 31 - Caput, a seguinte redação.

ART. ~~32~~ 31 - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constatuição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais do Estado de Direito e constantes de Declarações Internacionais aprovadas pelo Brasil.

Justificativa

A expressão "NAÇÃO" aqui substituída, é demasiadamente sociológica

Alteração visa adequar a disposição do artigo, com o princípio fundamental previsto no artigo 1º, onde declara ser o Brasil uma República Federativa instituída pela vontade do Povo co[illegible] ro um Estado Democrático de Direito

EMENDA 1P02974-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENTA: Suprime o inciso II do Artigo ~~35~~ 32 e o Art. ~~36~~ 34

Justificativa.

A existência do HABEAS DATA não tem nenhuma significação prática, nem se coaduna com os princípios constitucionais

Primeiro, porque o art. ~~5~~ 12, VIII e IX, quando trata dos direitos e liberdades fundamentais, já dispõe sobre o direito de acesso a referências pessoais ou a informações gerais de interesse particular ou coletivo

Por outro lado, a disposição do Artigo ~~36~~ 34 é mera repetição do mencionado Artigo ~~5~~ 12 além de que a tutela jurisdicional da violação desse direito é assegurada pelo mandado de segurança.

EMENDA 1P02975-9

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. ~~35~~ 32, nº VI - e ART. ~~39~~ 38 e §§

Emenda supressiva

Justificativa

A matéria é votada pela lei ordinária

EMENDA 1P02976-7

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ART. ~~35~~ 32, IV e ART. ~~37~~ 36

Emenda supressiva

Justificativa.

A criação da figura nova do mandado de injunção dando funções legislativas ao Poder Judiciário a pretexto de tornar aplicável norma institucional é perigoso e inoportuno podendo haver interferências nocivas .

EMENDA 1P02977-5

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO IX DO ART. ~~18~~ 17 E SUAS LETRAS

Art. ~~18~~ 17 .....

I - .....

II - .....

(...)

IX - SUPRIMA-SE

a) SUPRIMA-SE

b) SUPRIMA-SE

c) SUPRIMA-SE

d) SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O consumo, muito remotamente, pode ser considerado como direito ou liberdade coletiva ou individual.

A matéria já se encontra, de resto, regulada no Título VIII que trata da Ordem Econômica e Financeira

Da mesma forma, nos Direitos Sociais já está garantido o acesso de todos ao mínimo indispensável à sobrevivência.

Ora, se as matérias tratadas no inciso suprimido já estão abordadas em outros títulos e capítulos, de forma até mesmo mais adequada, sua / manutenção no texto Constitucional é, no mínimo, redundante.

EMENDA 1P02978-3

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do art. ~~20~~ 19

Art. ~~20~~ 19 - São cidadãos brasileiros

I -----

a) -----

b) -----

c) -----

II -----

JUSTIFICATIVA:

O verbo "pertencer" está mal aplicado. Pessoas não podem e não devem "pertecer" a ninguém e a nada.

Pessoas são sujeitas de direito e como tal possuem e têm direitos e deveres. Assim, o melhor é expressar afirmativamente o direito.

EMENDA 1P02979-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTS. ~~24~~ 23, ~~25~~ 24, ~~26~~ 25 E INCISOS E PARÁGRAFO E ~~27~~ 26

Art. ~~24~~ 23 - SUPRIMA-SE

Art. ~~25~~ 24 - SUPRIMA-SE

Art. ~~26~~ 25 - SUPRIMA-SE

I - SUPRIMA-SE

II - SUPRIMA-SE

III - SUPRIMA-SE

IV - SUPRIMA-SE

V - SUPRIMA-SE

VI - SUPRIMA-SE

§ Único - SUPRIMA-SE

Art. ~~27~~ 26 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O Estado, uma vez instituído, é a única expressão de soberania popular.

O conceito de Estado monopoliza a soberania. Soberania é a qualidade que cerca o poder.

A relação do Estado com seus cidadãos é de subordinação. Não pode haver duas soberanias, a do Estado e a de seu povo, ao mesmo tempo, uma sobre pujando, ou tentando sobrepujar a outra.

Quando isto ocorre existe a Guerra Civil o que, por certo, não é desejável.

As normas suprimidas, colidiam frontalmente com a disposição do art. ~~60~~ 59 do anteprojeto.

EMENDA 1P02980-5

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA à letra "b",inciso I do art.~~26~~ 27

Nova redação art.~~28~~ 27

I- . . . . . .

b) é obrigatório o alistamento e facultativo o voto dos maiores de dezoito anos, dos analfabetos, dos maiores de setenta anos e dos deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

O "caput" do artigo trata dos direitos.

Ora, não tem muito sentido obrigar alguém a exercer direito. A obrigatoriedade deve cingir-se aos deveres.

Admite-se a, quando muito, a obrigatoriedade do alistamento, / pois dela decorrerão diversas conseqüências tais como: número de parlamenta-// res nas diferentes esferas legislativas, etc .

Quanto ao voto, uma vez que não se impede o voto em branco, de ve ser permitida a abstenção, direito este consagrado *até mesmo para os Se-//* nhores Constituintes, que não são obrigados a votar as diferentes matérias.

EMENDA 1P02981-3

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~74~~ 62 E SEUS INCISOS

ART. ~~74~~ 62 - SUPRIMA-SE

I - SUPRIMA-SE

II - SUPRIMA-SE

III - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

As normas contidas no art. ~~74~~ 62 e seus incisos são previs tas de forma mais explícita nos diversos títulos e capítulos do anteprojeto de Constituição.

Trata-se inclusive, de texto meramente exemplificativo, eis que o estado brasileiro tem muitas outras tarefas fundamen*tais não especificadas.*

EMENDA 1P02982-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. ~~74~~ 69 DO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

EMENTA Modifique-se a redação do art. ~~69~~ 12 que ficará com a seguinte forma:

Art.~~69~~ 12 - O Estado Brasileiro exercerá soberania perma nente sobre todo o seu território e bens.

JUSTIFICATIVA

A soberania política e econômica do Estado Brasileiro excede ao simples limite dos recursos nacionais e ao produto do la-vor de seu povo.

Existe todo um complexo imaterial de cultura, de vontade, e de raízes históricas que também precisa ser preservado perante as demais nações.

Com a modificação feita elimina-se a especificidade que é característica de leis ordinárias e dá-se uma total amplitude.

EMENDA 1P02983-0

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 39

ART. 39 - Suprimir

Justificação:

Os artigos que compõem o anteprojeto dizem, cada um a seu tempo, exatamente o que prevê o artigo suprimido que, destarte, é desnecessário, e conflita com o princípio da represen tatividade contido no art 29 nº V

O Estado é o representante dos cidadãos, não seu instrumento ou seu menor.

EMENDA 1P02984-8

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 29 (Emenda modificativa)

A República Federativa do Brasil é constituída, sob o re gime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Dis trito Federal, e tem como fundamentos

JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do Distrito Federal no texto prende-se ao fa to de que no art. ~~69~~ 12 do ~~ante~~Projeto lhe é outorgado autonomia po lítica, administrativa e financeira.

Como entidade autônoma, embora sem a denominação de Es tado, o Distrito Federal deve, no mínimo por boa técnica jurídi co-legislativa, ser mencionado como formador da República Federa tiva

Aliás, a Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher já havia se apercebido deste fato e decretou, em seu art. 18 o Brasil como " ... uma Federação indissolúvel de Estados - membros e Distrito da Capital " .

EMENDA 1P02985-6

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVII DO ART. ~~74~~ 13

Art. ~~74~~ 13 - .....

I - .....

II à XVI -.....

XVII - proibido o serviço extraordinário, salvo negociação individual entre empregador e empregado, garantida/ remuneração superior àquela do horário normal e nos casos de emergência ou de força maior;

JUSTIFICAÇÃO

A maior garantia constitucional é a liberdade de cada um.

As disposições de ordem pública, imperativas e irrenunciáveis, jamais poderão vir em prejuízo do indivíduo, especialmente do trabalhador,des de que não tenham por motivo o interesse público.

Ora, como explicar o interesse público de que ninguém possa traba-lhar quando bem lhe aprouver, desde que receba correta remuneração e res-/ peito pela sua manifestação de vontade ?

EMENDA 1P02986-4

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO XVIII DO ART. ~~74~~ 14

ART. ~~74~~ 13 - .....

I - .....

II a XVII - .....

XVIII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais,

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa preservar a isonomia e o realismo da norma Constitucional.

A isonomia quando se tem presente que o repouso semanal não é pago em dobro

O realismo na medida em que a imposição de condições cada vez/ mais onerosas ao empregador acabarão por fazer diminuir o número de empre-gos *pela simples razão de que os custos serão insuportáveis.*

A Constituição não pode desconhecer a realidade. Se lhe compe-te de um lado assegurar direitos, não pode a esse pretexto propiciar venha a ocorrer diminuição de emprego, este um dos maiores direitos dos brasi leiros, dos que já trabalham,mas, principalmente, daqueles que, anualmente aportam ao mercado de trabalho.

Tampouco é menos verdade que, à Constituição compete definir / princípios, cabendo à lei ordinária a definição de como serão aplicados // tais princípios.

EMENDA 1P02987-2

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o item VIII do Art. ~~48, a saber~~, "~~os recur sos minerais do subsolo~~", renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICATIVA:

A permanência do inciso citado, a par de romper com a tradição do tratamento constitucional da mineração no País, é incompatível com a opção do presente anteprojeto constitucional que, em seu art. 30D, estabelece, com meridia na clareza, que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa. *Sua manutenção significará a estatização do setor* mineral do País, com reflexos sensíssimos na descoberta de no veis jazidas e na conseqüente oferta de bens minerais, ser os quais a moderna civilização, a agricultura e a indústria não poderão se desenvolver ou mesmo existir.

EMENDA 1P02988-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 2º do art. ~~52~~ 52.

JUSTIFICATIVA:

A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no resultados da exploração econômica e do aprovei-tamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renová veis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, dê-se melhor e mais adequadamente com a imposição de tributos sobre as ativida des econômicas, já previstos, no presente ~~ante~~projeto de Consti tuição, no Capítulo I - do sistema tributário nacional do Título VII - da tributação e do orçamento. o que justifica a supressão e ra proposta.

A propósito, vale lembrar que a efetivação da parti cipação acima referida via tributo é a única que a assegura, haja vista que com a mesma não estarão Estado, Distrito Federal e Muni cípio sujeitos às instabilidades inerentes à toda e qualquer explo ração econômica e ao aproveitamento de recursos naturais, seja fruto de chuvas excessivas, pragas, secas inclementes,seja decor rente de conjutura desfavorável ou depressiva, de mercados, pre ços, etc., que certamente resultariam em prejuízos, ou seja, tor nariam letra morta a intenção dos constituintes.

EMENDA 1P02989-9

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO ~~XIII~~ XIII DO ART. ~~54~~ 54.

ART. ~~54~~ 54 - . . . . . .

~~XIII~~ XIII - Organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a *Defensoria Pública dos Territórios.*

JUSTIFICATIVA

Na medida em que foi outorgada autonomia política e administrativa ao Distrito Federal - Art. ~~69~~ 69, não cabe à União dispor sobre a matéria contida no inciso, no que diz respeito ao Distrito Federal.

EMENDA 1P02990-2

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO ~~XVI~~ XVII DO ART. ~~54~~ 54

ART. ~~54~~ 54 - . . . . . .

~~XVII~~ XVII - Organizar e manter a Polícia Federal no Distrito Federal, Estados e Territórios, bem como a polí cia militar e o corpo de bombeiros militar dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Em nenhum outro dispositivo se encontra menção a quem cabe organizar a Polícia Federal nos Estados. Ora, esta função compete à União, com exclusividade. Assim ao não mencionar os Estados se estaria cingindo a atuação da Polícia Federal ao Distrito Federal e aos Territórios.

De outra parte, na medida em que foi outorgada autonomia política e administrativa ao Distrito Federal - Art ~~69~~ 69 - a este compete a organização e manutenção da Polícia e corpo de bombeiros militares.

EMENDA 1P02991-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS | PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte redação o artigo ~~51~~ 55

"Art. ~~51~~ 55 - Os Estados federados se organizam e regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 4º - A eleição do Governador do Estado, do Vice-Governador, dos Deputados à Assembléia Legislativa, do Prefeito de Município, do Vice-Prefeito e dos Vereadores à Câmara Municipal será por sufrágio universal, direto e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos."

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda compatibiliza a eleição, nos níveis estadual e municipal, com a do Presidente da República.

EMENDA 1P02992-9

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do artigo ~~61~~ 55.

Justificação:

Garante-se, por um lado, a autonomia do Estado federado e, por outro, retira-se-lhe competência específica de organização de serviços de seu predominante interesse com a procuradoria judicial e a consultoria jurídica

EMENDA 1P02993-7

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~58~~ 54.

Justificação.

São incompatíveis o regime de reto de governo com o representativo.

EMENDA 1P02994-5

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Redija-se o inciso III, do artigo ~~59~~ 53, do seguinte modo

"III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território".

JUSTIFICATIVA

É inconveniente que a Constituição disponha sobre matéria onde haja interferência de outras esferas de Governo.

Reserve-se à legislação ordinária fazê-lo se for o caso.

EMENDA 1P02995-3

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Modifique-se a redação do artigo ~~69~~ 62 para a seguinte

Art. ~~69~~ 62 - O município reger-se-á por lei orgânica municipal, atendidos, dentre outros, os seguintes princípios.

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores mediante sufrágio, direto e secreto, e simultâneo em todo o País;

II - estabelecimento de incompatibilidades para o exercício da vereança, observado o disposto nesta Constituição para os Membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado federado para os Membros da Assembléia Legislativa.

III - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO.

As normas básicas de organização dos municípios não de ser competência do Estado; no mínimo, para obter-se coerência em sua estruturação.

EMENDA 1P02996-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~119~~ 112, que assim está redigido.

Artigo ~~119~~ 112 - O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das forças armadas, na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade.

JUSTIFICATIVA

Preceitua o Parágrafo único, do art. ~~251~~ 246, que lei complementar estabelecerá dentre outras, as normas de emprego das forças armadas. Ainda, o artigo ~~249~~ 247 estabelece que as Forças Armadas destinam-se também à manter a ordem e a Lei.

Evidente, pois, que o artigo que se pretende ver suprimido é redundante.

EMENDA 1P02997-0

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo ~~62~~ 66.

Justificação.

A matéria é de regulamentação da lei que disponha sobre a organização municipal.

EMENDA 1P02998-8

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Modifique-se a redação do inciso I do artigo ~~62~~ 66 para a seguinte:

I - legislar sobre assunto de seu peculiar interesse.

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve, expressamente, atribuir-se ao município legislação supletiva à da União e do Estado federado.

EMENDA 1P02999-6

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo ~~64~~ 68, parágrafos e incisos

Justificação. A Constituição estadual, atendidas as peculiaridades locais e ser desatender princípios gerais da Constituição Federal, disporá sobre outros instrumentos de fiscalização

EMENDA 1P03000-5

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte redação do § 1º do artigo ~~69~~ 69:

"§ 1º - A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais será pelo sufrágio universal, direto e secreto, para um mandato de 4 (quatro) anos".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda compatibiliza a eleição no Distrito Federal com o sistema adotado para a do Presidente da República e fixa a duração do mandato dos cargos eletivos distritais em 4 (quatro) anos.

EMENDA 1P03001-3

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso IV, do artigo ~~22~~ 17

"IV - Não se prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial".

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta de coerência redacional do texto com o caput.

EMENDA 1P03002-1

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte a redação do Artigo ~~90~~ 91

"ART. ~~90~~ 91 - O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido, observado o disposto no artigo anterior".

Justificação:

A emenda insere a paridade no benefício de pensão.

EMENDA 1P03003-0

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se a letra "b" do inciso XVI do art. ~~99~~ 100.

JUSTIFICATIVA:

São amplas as competências do Congresso Nacional.

Atribuir-lhe a aprovação prévia para a concessão de linhas comerciais de trasporte marítimo, fluvial, de transporte interestadual de passageiros em rodovias e ferrovias federais e de transporte aéreo, vem retirar de órgãos como o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a sua principal competência, que nada mais é do que a concessão e fiscalização dos serviços a ele subordinados.

Transferindo a competência desses Órgãos para o Congresso Nacional, este dificilmente terá possibilidade de avaliar a correta e real necessidade de ser ou não implantado determinados serviços em determinado local do País. Tal providência gerará forte tráfego de influência em detrimento do povo.

EMENDA 1P03004-8

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX do Artigo ~~85~~ 86

Justificação:

O texto é inexpressivo. Qualquer lei que estabeleça plano de cargos e salários, ou instituidora de tabela de vencimentos, cumpri-la o preceito.

EMENDA 1P03005-6

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DE PARTE DO INCISO I DO ART. ~~111~~ 112

Art. ~~111~~ 112 - .....

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta prende-se ao fato de que o Parlamentar, por uma questão até mesmo de princípio, não pode ser detentor de dois tipos de mandato popular. Assim, por exemplo, um mandato no Legislativo e outro no Executivo, no caso dos Prefeitos, acabaria por desvirtuar os dois.

Também a Presidência de Empresas Públicas e de Economia Mista são incompatíveis com o mandato legislativo, a tal ponto que o próprio ~~Executivo~~ projeto consagra em seu Art. ~~109~~ 110 expressa proibição para que o Parlamentar mantenha "contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ..."

A norma do Art. ~~109~~ 110 prende-se ao fato de que a Fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial é exercida pelo Legislativo, e nos casos previstos na redação original, se estaria permitindo a fiscalização pelo próprio fiscalizado

EMENDA 1P03006-4

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV,do artigo ~~117~~ 118 - .....

I -.....
II -.....
III -.....
IV -Suprimir

Justificação.

A iniciativa popular de emenda à Constituição conflita com o regime representativo.

EMENDA 1P03007-2

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. ~~401~~ 133 e seus parágrafos (1º,2º e 3º).

JUSTIFICATIVA:

A norma inserida no dispositivo do art. ~~401~~ 134 e seus parágrafos colide frontalmente com o disposto no inciso III, do art ~~19~~ 18, deste Anteprojeto.

Ademais, a norma que se postula supressão fere os direitos consagrados do trabalhador, determinados pelo FGTS, restringindo ainda mais a possibilidade de saque de seus valores (§ 3º).

EMENDA 1P03008-1

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~430~~ 423.

JUSTIFICATIVA

O disposto no artigo é matéria de lei ordinária e não constitucional.

EMENDA 1P03009-9

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º, do art. ~~428~~ 421

JUSTIFICATIVA

Os direitos do trabalhador, seja o servidor público ou privado esgota-se no art. ~~14~~ 15 deste ~~Ante~~projeto, havendo, assim, colisão entre o dispositivo do § 2º, do art ~~428~~ 421, com as normas do art. ~~14~~ 15 e incisos

Além disso, seria criar mais um ônus e embaraço à empresa privada, decorrente de fato estranho à sua natureza e objetivo, ou seja, tema de adoção de menor. É um entrave a ordem econômica

EMENDA 1P03010-2

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º, do art. ~~428~~ 421

JUSTIFICATIVA

A previsão para que estrangeiros adotem um nacional demonstra incapacidade dos nacionais em zelar, cuidar e mesmo, sustentar os menores.

Essa previsão de adoção por estrangeiros não deve constar na Carta Magna, por ofensa à soberaria do povo Brasileiro, conflitando, pois, com o disposto na letra "b", do inciso I, do art ~~13~~ 12

Inobstante, inexiste óbice de que a lei comum trate do tema, vez que não haverá impedimento constitucional.

EMENDA 1P03011-1

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva
Suprima-se os §§ 1º e 2º, do art. ~~424~~ 417.

JUSTIFICATIVA:

Sem embargo, o disposto no § 1º, do artigo ~~424~~ 417, conflita com a norma exarada no artigo 423, vez que não prevê nenhuma proteção à família.

Com efeito, sabe-se que uma ação de investigação de paternidade tem consequência nocivas, principalmente sob o aspecto psicológico relativamente à família do acionado, sendo este casado, e nesse caso deve ser resguardado o bem maior

Ademais, o dispositivo do § 1º, conflita com o caput do art. ~~424~~ 417 deste ~~ante~~projeto.

No que tange ao conteúdo no § 2º. o tema já está previsto nos cânones do direito penal, cuja competência é da lei ordinária, sendo matéria estranha à Constituição.

EMENDA 1P03012-9

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~424~~ 417, *parágrafo incisos, mantendo-se como* artigo da Seção VI, o artigo ~~425~~ 418, e transformando-se o § 2º, do artigo ~~424~~ 417, em artigo autônomo com a seguinte redação

"Art. ~~424~~ 417 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozem de poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso".

JUSTIFICAÇÃO:

Procedimentos das Comissões do Congresso, ou de qualquer de suas Casas, devem ser regulados em Regimento Interno, salvo quanto às de Inquérito que devem ter suporte constitucional.

EMENDA 1P03013-7

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS §§ 1º e 2º DO ART. ~~422~~ 415

Art. ~~422~~ 415 - .....
§ 1º - SUPRIMA-SE
§ 2º - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

A norma Constitucional não pode, num Estado de Direito, criar o nexo psicológico onde ele não existe O Dolo, para que se configure, exige o querer do agente Isto é ciência penal

A hipótese contemplada no parágrafo 1º quer suprir o nexo psicológico, e, vai mais além na medida em que transforma a lesão grave em homicídio, isto é, nata quem não está morto, apenas para ter o crime equiparado a um mais grave.

A lei ordinária é quem deve, através da imposição de penas, mais ou menos, grave, dar a dimensão que se quer dar ao problema.

No caso do parágrafo 2º a questão também é complexa De um lado se fala em ausência de culpa, de outro se fala em ação ou omissão

Ora, a culpa decorre, sempre, da ação ou omissão de alguém.Esta contradição do texto o invalidita. Não existe círculo quadrado

A revogação de ambos parágrafos *justifica-se, assim*, pela impropriedade com que são tratadas matérias da mais alta significação e que já se encontram definidas em ciência penal - o dolo e a culpa.

Melhor para a Constituição e para o próprio Direito que a lei ordinária se encarregue da matéria.

EMENDA 1P03014-5

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo ~~414~~ 407, os Incisos II e V , do anteprojeto de constituição.

JUSTIFICATIVA

Segundo consta do Inciso I, do próprio artigo ~~414~~ 407, incumbe ao Poder Público manter os processos ecológicos, bem como garantir o manejo ecológico das espécies e ecossistemas

Ora, a norma contida neste Inciso abrange os teores dos Incisos II e V , perdendo, pois, estes os seus objetivos.

Destarte, e considerando as cautelas e modos e fiscalização contidas no corpo do anteprojeto de constituição, devem os incisos serem suprimidos.

EMENDA 1P03015-3

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. ~~395~~ 388 § 3º

Art. ~~395~~ 388

§ 3º - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

O presente parágrafo conflita com o art ~~13~~ 12, inciso ~~XIII~~, letra "d" *do anteprojeto*, e, *como matéria geral*, já está regulada em outro Título.

EMENDA 1P03016-1

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: sistematização — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART ~~395~~ 388, § 1º

Art. ~~395~~ 388 - .....

§ 1º - Suprima-se.

JUSTIFICAÇÃO:

É matéria a ser disciplinada por lei ordinária dado o seu caráter regulamentar de situações específicas, sendo além disso discriminatório, em relação à atividade hospitalar

De outra parte, no art. ~~395~~ 388, § 2º ficou estipulado que a lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a entidades privadas que apliquem recursos visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência.

Desta maneira, o texto a suprimir se choca frontalmente com o citado artigo.

EMENDA 1P03017-0

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~396~~ 389

ART. ~~396~~ 389 - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO:

O assunto já foi tratado nos artigos anteriores, especificamente nos arts. ~~394~~ 387, ~~395~~ 388 e ~~396~~ 389, sendo o artigo em foco desnecessário por redundante.

EMENDA 1P03018-8

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. ~~351~~ 345

Art. ~~351~~ 345 - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes·

I
II
III
IV

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de palavra "público" ao art. ~~351~~ 345 visa deixar claro que o dispositivo tem por objeto a estrutura pública através da qual o Estado cumpre os preceitos dos arts. ~~349~~ 340 e ~~350~~ 343.

EMENDA 1P03019-6

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENTA - Emenda Supressiva aos Artigos ~~347~~ 340 e ~~350~~ 343.

Justificativa.

A *saúde é bem imaterial intangível por normas legais.* Os incisos do Artigo ~~350~~ 343, são princípios gerais já previstos no artigo. ~~353~~ 347

EMENDA 1P03020-0

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV do art. ~~351~~ 345.

JUSTIFICATIVA:

A participação popular, sob a forma direta ou indireta, é vedada pelo disposto no art. 2º, que prevê o regime representativo para a República Federativa do Brasil.

A *auto-representação popular* do artigo suprimido conflita, diretamente, com o art. 2º citado.

EMENDA 1P03021-8

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV, do § 1º, do art. ~~341~~ 335.

JUSTIFICATIVA

A pretensão do inciso IV, transgride o preceito contido na letra "a", do inciso II, do art ~~210~~ 210 deste ~~ante~~projeto, o qual, *impede a União de instituir impostos ou taxas sobre patrimônio.*

Além disso, trata-se de bitributação insuportável, encontrando-se exauridas as hipóteses de instituição de impostos pela União, no art ~~275~~ 269 deste ~~ante~~projeto, colidindo também a norma a ser suprimida com o dispositivo retro citado.

EMENDA 1P03022-6

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do inciso III do § 1º do art. ~~341~~ 335.

Art. ~~341~~ 335
§ 1º
I-----
II ----------

III - Suprima-se

IV ----------

V ----------

VI ----------

JUSTIFICATIVA:

O presente inciso corresponde a uma bitributação, pois a renda da atividade agrícola já é tributada pelo Imposto de Renda. Segundo disposto no art. 375 III.

Trata-se de imposto sobre o mesmo fato gerador, o que tecnicamente não é correto. Por outro lado, o produto agrícola, componente essencial da despesa de todo cidadão, já suporta a maior carga final do mundo.

EMENDA 1P03023-4

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I, do § 1º, do Artigo 334, para a seguinte

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento ou lucro, conforme se dispuser em lei.

Justificação

A incidência deverá ser fixada tomando-se como base as peculiaridades de cada setor, pois, por uma questão lógica nenhum setor poderá ter a contribuição incidente sobre os três itens simultâneamente.

EMENDA 1P03024-2

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva ao art. 343

Art. 343 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada a liberdade do exercício profissional e de organização dos serviços privados.

JUSTIFICAÇÃO:

O acréscimo deixa claro não estar proibido o exercício profissional na área de saúde, enquanto a saúde é dever do Estado, é faculdade da iniciativa privada.

Ressalte-se que o texto aditado é o do art. 56 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, que fica assim compatibilizado com o anteprojeto em foco.

EMENDA 1P03025-1

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Aditiva

Acréscimo do parágrafo único ao art. 312 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Lei ordinária deverá regulamentar os princípios básicos dos meios de transporte contidos neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

A medida proposta vem combatibilizar o presente artigo com o 16 do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica e unificaria as legislação existentes sobre a matéria. Evitaria também, a desuniformação entre os Estados não deixando que cada um legisle e aplique normas diferenciadas, beneficiando uns e prejudicando outros, quando da fixação de determinadas normas, pois deixaria de existir o critério de comparação

EMENDA 1P03026-9

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA DO §3º, art. 318

Suprima-se a expressão " bem como os módulos de exploração de terra" , ficando, assim, com a seguinte redação

Art. 318 .....

§3º - A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária e os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um dispositivo simplesmente programático, que não envolve matéria constitucional

EMENDA 1P03027-7

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no § 1º do artigo 117 as expressões ". . ou de intervenção federal".

Justificação: O instituto da intervenção federal é regulado no Artigo 234, somente nas hipóteses ali enumeradas, pode efetivar-se. Dificilmente abrangerá, num só momento, todos os Estados Federados.

EMENDA 1P03028-5

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva.

Suprima-se a expressão "e pertencem à União", ao final do texto do art. 372 306

JUSTIFICATIVA:

A permanência do inciso citado, a par de romper com a tradição do tratamento constitucional da mineração no País, é incompatível com a opção do presente Projeto constitucional que, em seu art. 300, estabelece, com meridiana clareza, que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa Sua manutenção significará a estatização do setor mineral do País, com reflexos serissimos na descoberta de novas jazidas e na conseqüente oferta de bens minerais, sem os quais a moderna civilização, a agricultura e a indústria não poderão se desenvolver ou mesmo existir.

EMENDA 1P03029-3

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do Artigo 369, a Expressão "Tendo como Agente Pagador Exclusivo o Banco do Brasil S/A".

Justificativa

A expressão que pretende ver suprimida determina a exclusividade do Banco do Brasil S A., como agente pagador de obrigações do Tesouro Nacional.

Ocorre que, como é notório, o Banco do Brasil S.A. não possui agências em todas as localidades, espalhadas pelo território nacional Aliás, nenhuma instituição bancária detém rede de Agências, necessárias para cobrar todo o Território.

Destarte, para não se criar um entrave, não só ao Banco do Brasil S.A como também ao próprio cidadão, a expressão deve ser suprimida.

Caberá de outra forma, ao próprio Tesouro Nacional tomar as cautelas necessárias para a segurança e eficiência da satisfação de suas obrigações

EMENDA 1P03030-7

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, e § 3º, do artigo 233.

Justificativa

A instituição do imposto de "vendas a varejo de mercadorias" colide com o dispositivo contido no art. 366 deste Anteprojeto.

De outra forma, instituir-se dois impostos sobre uma mesma operação, tal como a circulação de mercadorias, causará um estrangulamento do setor, submetendo-o a um verdadeiro confisco.

EMENDA 1P03031-5

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva

Acrescente-se à letra "c" ao inciso II, do § 1º, do artigo 277, com a seguinte redação:

"c) - sobre o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões."

JUSTIFICATIVA.

Os serviços públicos de transportes dados em concessão ou permissão estão sujeitos a diversos tributos.

Incidem o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo como fato gerador a própria prestação dos serviços; do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, quando da compra de pecas, pneus e demais componentes para o setor; e, IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, quando da aquisição de veículos. Tais impostos oneram sobremaneira as tarifas com reflexos diretos na locomoção da população.

Isentar o setor do ISS à semelhança do que foi feito em outros, só viria colaborar com a acessibilidade do transporte à todas as camadas sociais.

EMENDA 1P03032-3

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 219

JUSTIFICATIVA:

O texto constante do Projeto de Constituição é, em si, incongruente, eis que determina ao próprio legislativo avaliar dispositivo por ele aprovado.

Com efeito, segundo consta do anteprojeto de constituição, o ato de legislar compete exclusivamente ao Congresso Nacional, sendo que o Poder Executivo somente poderá emitir Decreto com força legal, quando autorizado.

Assim considerando, submeter à avaliação do Congresso Nacional um ato dele emanado ou autorizado, configura incongruência.

Destarte, deve o artigo ser suprimido.

EMENDA 1P03033-1

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do inciso I, do artigo 370, a expressão: "Ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público "

Após a supressão sugerida o Inciso terá a seguinte redação:

" I - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais ".

JUSTIFICATIVA:

A expressão que se pretende ver suprimida permite a cobrança de taxas pelo uso das vias públicas. Ocorre que, preliminarmente, esta cobrança limita o direito de ir e vir do indivíduo, eis que lhe impõe uma taxa.

Este fato conflita com o disposto na letra "b", inciso IV, do artigo 15, do anteprojeto de constituição.

De outro modo, deve-se observar que ao cidadão já é lançado tributos, genéricos e próprios, destinados fazer frente às despesas de conservação de vias públicas, tais como Imposto Sobre Rendas, ou Imposto Sobre Veículos Automotores.

EMENDA 1P03034-0

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Modificativa

Suprima-se do parágrafo 2º, do artigo 357, as expressões "por princípio", "terão caráter pessoal" e "administração tributária, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos; poderá identificar respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte".

Após as supressões sugeridas, o parágrafo terá a seguinte redação:

"os impostos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte".

JUSTIFICATIVA

O preceito contido no § 2º, do artigo 357, como consta do Anteprojeto, aplicará o imposto ao cidadão de forma pessoal e diferenciada, podendo assim, livremente, escolher a forma de tributá-lo, omitindo que a lei deva ser norma geral.

Ademais, fere o princípio da isonomia aceito neste anteprojeto, conforme se constata a letra "a", do inciso III, do art. 15.

Por derradeiro, a parte final, a ser suprimida, permite a criação de um cadastro individual do cidadão, ferindo-o em sua privacidade e liberdade.

EMENDA 1P03035-8

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO VIII DO ART. 87 E ART. 215

ART. 87 - .....

VIII - Suprima-se

ART. 215 - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Tribunais e Juízos Agrários inobstante o fato de ser proposta contida já na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público - Art. 10, VI - e artigo 88 da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, não encontrou entre os Senhores Constituintes aprovação unânime e majoritária.

Com efeito, embora proposta na Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, a instituição de uma justiça agrária foi matéria vencida, optando os membros da Subcomissão pela instituição de Varas Agrárias na Justiça Federal

De sua parte, a Comissão da Ordem Econômica, desde o Relatório Preliminar do Constituinte Severo Gomes - Art 35 - propugnava pela criação da "Varas Especiais para dirimir conflitos fundiários".

Esta proposta, com pequena modificação, foi a preponderante no Anteprojeto final aprovado pela Comissão da Ordem Econômica - Art. 41 -

Na verdade a justiça agrária teria dois fundamentos principais. O primeiro seria o de confirmar a autonomia do direito agrário como ramo do direito. O segundo, viabilizar sua aplicação.

A justiça agrária prevista no inciso VIII do Art. 87 - tem sua competência definida por Art. 212

Esta competência, no entanto, por mais paradoxal que pareça, não é a do Direito Agrário Assim não compete à justiça agrária, segundo o anteprojeto, julgar questões relativas aos direitos e obrigações relativas aos bens imóveis rurais e os individuos que os exploram em suas diversas formas.

Ao elaborar a nova Constituição, de outra parte, deve o legislador buscar soluções estruturais, deixando para a Lei Ordinária a abordagem de problemas conjunturais.

A Reforma Agrária, a discriminação e titulação de terras, por exemplo, são problemas conjunturais. Desaparecerão com o correr do tempo, de forma até natural.

Assinada criação da justiça agrária até seu efetivo funcionamento, muitas das questões por ela abarcadas estarian superadas e aquelas que efetivamente exigem pronta manifestação continuariam a ser processadas e julgadas pela justiça já existente.

O mais efetivo, portanto, é a implantação das varas agrárias, no número que se fizer necessário e na forma em que foi sugerida no anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Econômica.

EMENDA 1P03036-6

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo 121 e seu parágrafo único

Justificação:

São incompatíveis a iniciativa popular no processo legislativo e o regime representativo.

EMENDA 1P03037-4

Constituinte Samir Achôa — PMDB/SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no ~~A~~projeto de Constituição, no art. ~~29~~ 12, item III, onde couber, o dispositivo seguinte:

"Em igualdade de condições com outrém, terá sempre preferência o deficiente físico, o idoso e a criança."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo eliminar, de uma vez por todas, a discriminação ao deficiente físico, que é uma realidade neste País.

Por outro lado o favorecimento da criança e do idoso também se justifica, tendo em vista a necessidade de se lhes dar maior proteção.

EMENDA 1P03038-2

Constituinte Samir Achôa — PMDB/SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. ~~280~~ 285 do ~~A~~projeto de Constituição o parágrafo seguinte:

"Parágrafo ~~único~~. A censura a espetáculos teatrais ou a outras manifestações artísticas em recintos fechados somente será admitida para fins de classificação etária. A censura aos costumes, nos meios de comunicação, será regulamentada por lei."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os maiores de idade têm o direito de optar pelos espetáculos teatrais. Assim sendo, não nos cabe estabelecer restrições a esse respeito, senão em decorrência da idade.

Todavia, quanto aos meios de comunicação de massas, consideramos necessário conter a licenciosidade ora dominante.

É preciso preservar a família dos abusos que ora são cometidos, especialmente na televisão.

Não se trata de medida antidemocrática. Pelo contrário, tem ela contido marcantemente democrático, visto como garante o direito de quem quer e tem condições de ver o que lhe agrada, impedindo, contudo, que se imponha às pessoas, no âmago do lar, aquilo que elas não desejam ver.

Acreditamos que refletimos aqui o pensamento da maioria absoluta dos cidadãos brasileiros.

EMENDA 1P03039-1

Constituinte Samir Achôa — PMDB/SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ~~A~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, na Seção I ("DOS PRINCÍPIOS GERAIS"), do Capítulo I, do Título VII, o dispositivo seguinte:

"Art. . Somente poderão ser cobrados dos contribuintes os tributos os tributos criados por lei, no exercício anterior. Consideram-se tributos, para esse fim, os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, adiantamentos, empréstimos compulsórios ou qualquer outra forma similar de pagamento que deve ser feita pelo contribuinte ao erário público."

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores anomalias fiscais existentes no mundo moderno é aquela que vem sendo adotada em nosso País, pelo Poder Público, especialmente pela União.

O contribuinte brasileiro é surpreendido frequentemente pela alteração das normas vigentes, especialmente quanto ao imposto de renda, não raro às vésperas da declaração dos rendimentos, ou, até mesmo pela criação de novos tributos, em alguns casos, disfarçados em empréstimos compulsórios.

Impõe-se-nos, neste momento, repudiar semelhante conduta, acima de tudo antidemocrática, mediante a edição de norma proibitória em tal sentido.

EMENDA 1P03040-4

DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA 12.
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~29~~, III, "f"

A letra "f" do item III do art. ~~29~~ 19 passa a ter a seguinte redação:

"f) - ninguém será prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza de trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Nova Redação objetiva proteger, principalmente, o deficiente-físico ou mental, o idoso e a criança, que devem ser PRIVILEGIADAS por lei.

Em todos os países do mundo e mesmo nos casos de salvamento, por exemplo, existe o privilégio para os idosos, as crianças e os deficientes.

Ora, a restrição sugerida pelo ilustre Relator prejudica o direito dos idosos, das crianças e dos deficientes, impedindo que a lei ou qualquer autoridade protejam convenientemente os mesmos.

Vejam alguns exemplos: nos países mais evoluídos os deficientes visuais dispõem de sinalização adequada nas vias públicas; os deficientes físicos, até no Brasil, dispõem de vagas duplas em alguns estacionamentos, dispõem ainda de guias rebaixadas e telefones públicos adequados etc. etc etc ...

Assim, não é possível a restrição pretendida pelo Relator, devendo, isso sim, prevalecer que ninguém será prejudicado naquelas circunstâncias.

A preferência e prioridade (ou privilégio) para crianças, deficientes e idosos é um imperativo de justiça e não é a nossa Constituição que vai restringir tal direito

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03041-2

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PMDB-SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~29~~ 12, XIII

Inclua-se no item XIII do art. ~~29~~ 12 do ~~A~~projeto a seguinte letra "E":

e) os bens de uso particular e familiar somente poderão ser desapropriados mediante plena justificação de sua necessidade pelo Poder Público

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação que pretendemos dar ao dispositivo em referência, objetiva dar maior garantia ao proprietário de bens de uso particular e familiar quando de uma eventual desapropriação, obrigando o Poder Público a justificar convenientemente os motivos da desapropriação o que não acontece hoje em nosso direito.

Em determinadas circunstâncias, o Poder Público tem absoluta necessidade de efetivar desapropriações e não pode ser impedido de praticar um bem social. Por exemplo, caso pretenda construir uma estrada, um colégio, uma linha de Metrô, a prevalecer a intenção do ilustre Relator tais obras poderão esbarrar em bens daquela natureza.

A nova redação que pretendemos dar maior garantia aos proprietários de tais bens.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03042-1

SAMIR ACHÔA — PMDB/SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Título II, Capítulo V, Seção I:

"São também inelegíveis:

"Os dirigentes partidários que exerçam cargos nas respectivas Comissões Executivas quer Federal, Estadual ou Municipal, a não ser que se licenciem de seus cargos partidários pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições a que pretendam concorrer".

"Os condenados por crimes de qualquer natureza desde que a pena tenha sido superior a 2 (dois) anos de reclusão, cuja sentença tenha transitado em julgado, a não ser que devidamente reabilitados perante a Justiça competente.

"Os devedores de importâncias superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos, cujos débitos estejam sendo cobrados judicialmente e não garantam a execução dos bens suficientes".

"Os réus denunciados em mais de 3 processos nos quais, a pena mínima em cada um deles, seja superior a 1 (um) ano de reclusão".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por ocasião da apresentação de emendas na Subcomissão dos Direitos Políticos, Coletivos e Garantias, apresentada pelo signatário a mesma emenda, pelo parecer n. 1.B0076-3, a mesma foi rejeitada por entender o Relator que se tratava de sujestão e não de emenda.

Volto a reapresentar, agora em forma de Emenda e nos termos do Regimento Interno, o que entendo necessário, dentre outras normas, para que haja uma seleção, sob o aspecto moral e social de representantes do povo.

Constantemente somos cobrados a respeito pela população e entendemos como justa a nossa reivindicação, inclusive aguardando suprimentos dessa E.Comissão para que a vida pública seja sanada com relação a pessoas que não podem exercer mandatos populares.

Sala de Comissão, em

EMENDA 1P03043-9

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PMDB-SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no ~~A~~projeto de Constituição, no Título IV, Capítulo VIII, Seção I, onde couber, o dispositivo seguinte:

"Nenhum servidor, de qualquer categoria da administração direta ou indireta, poderá perceber vencimentos ou salários superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos, exceto no caso de acumulação permitida, gratificações, verbas de representação ou de quaisquer outras vantagens legais.

Parágrafo único. Lei complementar regulamentará o presente dispositivo, podendo conceder ao Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Ministros de Estado, Secretários de Estado e Presidentes de autarquias e empresas públicas verbas de representação proporcional à relevância do orçamento da entidade respectiva".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os altos salários de servidores da administração pública direta e indireta, bem como de empresas estatais, têm constituído um dos maiores escândalos do País. Os elevados vencimentos dos chamados *Marajás afrontam e escandalizam a opinião pública*. As denúncias sucedem-se. A população, estarrecida e boquiaberta, perde a confiabilidade nos administradores da coisa pública. É visível uma crescente e corrosiva desmoralização da classe política e, consequentemente da própria administração pública.

O Brasil, sabe-se, é um dos países onde mais se acentuam, não somente no setor público mas também na iniciativa privada, as diferenças salariais.

Enquanto a grande maioria dos assalariados brasileiros ganha salários irrisórios, insuficientes para manter o trabalhador e seus familiares dentro dos padrões mínimos admissíveis do respeito à dignidade da pessoa humana, os denominados Marajás e outras categorias de privilegiados - muitas vezes até "dentro" da lei, mas de forma imoral - percebem salários que não são pagos em nenhum país do mundo.

O que é também mais uma deplorável demonstração do nosso subdesenvolvimento, ao permitir a existência dessa casta de privilegiados e a gritante diferença salarial entre o que percebem os poucos apaniguados do Poder Público e os restritos favorecidos pela iniciativa privada e a esmagadora soma de trabalhadores, aviltados pela pêssima remuneração que percebem em troca de seus trabalhos.

Não somente na iniciativa privada, mas, principalmente, no que concerne à administração pública, tal desnível salarial - que se constitui em um verdadeiro vício administrativo - tem que ser corrigido em nome da salvaguarda da moral pública e em respeito à Nação brasileira.

Por essa razão, estipulamos um teto que não deve ser ultrapassado pelas administrações públicas, diretas e indiretas, bem como pelas empresas estatais, respeitados, é óbvio, os casos de acumulação permitidos em lei, como é o caso dos professores e magistrados, por exemplo.

Lei complementar regulamentará o presente dispositivo, de modo a haver uma perfeita adequação entre as verbas de representação e as funções desempenhadas pela autoridade.

Sendo uma determinação constitucional, e deixando à Lei complementar sua regulamentação, sua aplicação é abrangente, não existindo sequer o sempre invocado princípio do direito adquirido.

Por outro lado, nossa sugestão é razoável consuante até escandaliza os menos favorecidos uma vez que aparentemente, 50 (cinquenta) salários-mínimos, em um País onde grande parcela dos assalariados não recebe sequer o salário-mínimo estipulado em lei, e o grande contingente de trabalhadores (cerca de "01) ganha mensalmente o mínimo, um teto de 50 (cinquenta) salários-mínimos pode parecer um contra-senso, contudo é uma realidade incontrastável e não se pode fugir à constrangedora realidade nacional. Caberá, porém, à Lei regulamentadora estabelecer, através do imposto sobre a renda, uma tabela progressiva de forma que os encargos sociais desses privilegiados sejam taxados de forma diferente da que ocorre na atualidade.

O que se pretende, também, com a presente sugestão é que o salário-mínimo seja efetivamente capaz de atender às necessidades básicas do trabalhador e possa permitir-lhe viver dentro dos padrões de dignidade da pessoa humana, admitidos por

organismos internacionais e por países em elevado estágio de desenvolvimento. Enfim, que o salário-mínimo sirva, de fato, para o sustento decente e digno de uma família, isto é para que a família de um trabalhador possa viver e não apenas sobreviver com o ganho de seu trabalho, que, no caso brasileiro, corresponde, lastimavelmente, a viver em precárias condições de vida para não dizer, sobreviver em lastimáveis condições subhumanas.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03044-7

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP

PARECER/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/ANOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto constitucional, Título IV, Capítulo I, art. [illegible], o item seguinte:

"III- A contratação de mão de obra através de empresa de trabalho temporário, no âmbito da administração direta ou indireta."

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública em geral, seja direta ou indireta, (esta integrada pelas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista) vêm, de longa data, adotando o critério de recrutar servidores através das empresas de trabalho temporário para execução de várias atividades

Ocorre, entretanto, que entre o valor do salário pago ao trabalhador temporário pela respectiva empresa e aquele cobrado por esta das repartições para as quais o serviço é prestado, ocorrem variações de até duzentos por cento.

Ora, nenhum sistema caracteriza melhor a exploração do homem pelo homem do que este que não deve, portanto, de modo algum, ser admitido, em prejuízo do trabalhador, principalmente pela administração pública por constituir, sobretudo, procedimento antiético e anti-social.

Em face dessa dura realidade, entretanto, que ocorre, largamente, no serviço público em geral, mas que precisa cessar pronta e definitivamente, impõe-se proibi-la, de modo taxativo, no próprio texto constitucional, como o faz a presente emenda.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03045-5

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP

PARECER/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/ANOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado. Alíneas "a", "b" e "c", do item II, do art. 34.

As alíneas "a", "b" e "c", do item II, do art. 27 passam a ter a seguinte redação:

"a - O mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de até dois anos após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso de poder econômico corrupção ou fraude transgressões eleitorais essas puníveis com a perda do mandato.

b - Salvo decisão liminar do juiz ante a prova dos autos, a ação de impugnação de mandato tramita em segredo de justiça.

c - Convicto o juiz de que a ação foi temerária ou de manifesta má fé, o impugnante será condenado à pena de dois a quatro anos de reclusão."

JUSTIFICAÇÃO

No curso da discussão, no plenário da Subcomissão, do Anteprojeto elaborado pelo nobre Deputado LYSANEAS MACIEL, concluimos que as vozes que se fizeram ouvir contra a proposta do VOTO DESTITUINTE não eram em verdade, contra o novo instituto, mas sim contra a forma em que fora apresentado. Afinal, não temos dúvida de que nenhum parlamentar poderia sentir-se em posição confortável na convivência inevitável com colegas espuriamente eleitos. Com as emendas acima, esperamos contribuir para a aprovação desse dispositivo, que honra esta Subcomissão como um destacado marco de seu trabalho, e que amanhã será lembrado como uma das mais significativas contribuições da Assembléia Nacional Constituinte para a defesa do prestígio e da credibilidade do Poder Legislativo.

Por último, vale recordar que o VOTO DESTITUINTE, uma novidade recebida com cautela entre nós, é um instituto secular, que remonta à Grécia Antiga, presente hoje nas democracias ocidentais e na Constituição soviética. Em nosso Hemisfério, o direito de destituir mandatário que traem a confiança do eleitorado está enraizado nos Estados que se uniram na Confederação norte-americana, desde a proclamação da Independência dos Estados Unidos da América.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03046-3

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PARECER/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/ANOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 212

Acrescente-se ao art 212 do anteprojeto, os seguintes parágrafos:

"§ - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios, individuais ou coletivos, entre empregados e empregadores e outras controvérsias oriundas das relações de trabalho."

"§ - Os acidentes de trabalho serão processados e julgados perante a justiça comum"

JUSTIFICAÇÃO

No art. 212, caput, foram incluídos os acidentes de trabalho como competência da Justica Laboral. Não se vislumbra motivos para que seja alterada a sistemática atualmente em vigor que estabelece ser esta matéria da competência da justica ordinária dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos territórios. Sabemos todos que a Justiça do Trabalho enfrenta, atualmente, o assoberbamento de trabalhos, fruto de uma estrutura precária de funcionamento, o que vem provocando o prolongamento indevido das contendas judiciais. Incluir em sua competência os acidentes do trabalho é atitude que revela desconhecimento do precário desempenho da máquina administrativa que sustenta os serviços judiciários.

Impõe-se que o dissídio coletivo já é a própria ação judicial instaurada, não havendo, portanto, sentido em se dizer que havendo impasse, a Justiça do Trabalho será o árbitro. O árbitro somente atua para solucionar litígios não judiciais. Nos dissídios coletivos, é impróprio tecnicamente dizer-se que a Justiça do Trabalho arbitrará pois ela, na verdade, julgará, realizando, assim, prestação jurisdicional pretendida pelas partes. É incumbência da Justiça do Trabalho justamente resolver impasses, se falharem as fases conciliatórias pré-litigiosas, que tanto poderá ser a negociação coletiva promovida pelas partes ou a conciliação administrativa, resultante de convocação da Delegacia Regional do Trabalho.

Para também o dispositivo ao dizer que as decisões serão definitivas e irrecorríveis, esvaziando o papel do Tribunal Superior do Trabalho como órgão recursal e orientador do pensamento pretoriano na interpretação das leis.

Por fim, ao declarar que a decisão não poderá acolher solução que seja menos favorável à proposta patronal rejeitada, o dispositivo do anteprojeto chega a ser inócuo, retirando todo e qualquer sentido de negociação entre os litigiantes. O seu resultado, longe de coincidir com suas intenções, será estimular a atitude dos empregadores de não apresentarem proposta alguma ou, se o fizerem, em bases desestimulantes que irão inviabilizar todo e qualquer tipo de transação.

O art. 212, caput, do anteprojeto apresenta um equívoco ao estabelecer que compete à Justiça do Trabalho "conciliar e julgar os dissídios individuais entre empregados e empregadores", sem se referir aos dissídios de natureza coletiva. Esta emenda procura suprir esta falha.

Acolhô, por considerar extremamente judiciosos, os argumentos que embasam esta emenda e que me foram enviados pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, entidade que tem realizado substanciais estudos relativamente aos temas mais importantes que cabe à Constituinte examinar.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03047-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PARECER/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/ANOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 212

Redijam-se os §§1º e 2º do anteprojeto na seguinte forma e acrescentem-se ainda, os seguintes § 3º, § 4º,§5º e § 6º

Art. 212 .....

" § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezesseis juízes com a denominação de Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; sete entre magistrados da Justica do Trabalho, dois entre advogados no efetivo exercício da profissão; e dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, que satisfaçam os requisitos da idade superior a trinta e cinco anos, notável saber jurídico e reputação ilibada; e

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com que a lei dispuser e vedada a recondução por mais de dois períodos.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juízes togados e vitalícios e um terço de juízes classistas temporários, assegurada, entre os juízes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas na alínea "a" do parágrafo anterior.

§ 3º - Poderão ser criados, por lei, outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 4º - A lei fixará o número de Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

§ 5º - A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

§ 6º - Nas Juntas de Conciliação e Julgamento haverá uma fase seramente conciliatória em que as partes comparecerão apenas perante os representantes classistas; não havendo acordo, os autos subirão ao Juiz-Presidente que, ao sanear o processo, designará a data para a audiência de instrução e Julgamento.

JUSTIFICAÇÃO

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo elaborou substancial trabalho a respeito do anteprojeto formulado pelo nobre Relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. Desse trabalho recolhi inúmeros subsídios para o oferecimento desta emenda.

A principal inovação desta emenda é restaurar a representação classista na Justiça Laboral. Não há de se perder de vista que a Justica do Trabalho é uma justica especializada, nascendo daí a concepção política que lhe conferiu uma representação classista composta de representantes de empregados e empregadores.

Esta fórmula demonstrou ser uma experiência vitoriosa em nosso País, adotada também em outros, como na Alemanha e na Suécia. É uma forte tradição nos países latino-americanos, como Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Venezuela, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá e Peru.

A representação classista guarda um sentido social e político de magna relevância porque acrescenta à sabedoria pretoriana a vivência das próprias partes interessadas no trato das questões sociais e trabalhalistas. Nesta matéria, a rejeitei do pensamento jurídico é temperada pela equidade daqueles que conhecem a realidade das questões que envolvem a convivência diuturna entre os detendores do capital e os que participan com o trabalho no processo de realização da atividade econômica.

Vale lembrar, ainda, que esse sistemática é a que tem sido adotada em nível internacional. A Constituição da Organização Internacional do Trabalho (entidade fundada em 1919) prescreveu que, ao lado dos representantes governamentais, participem das decisões ali tomadas os representantes de empregados e empregadores. Bastaria este fato para demonstrar que, na grande maioria dos países, sedimentou-se o conceito de que a solução dos conflitos trabalhistas não prescinde da interferência das partes interessadas e da sua participação no processo de julgamento.

Vale fazer especial menção ao § 4º do art. 32 do anteprojeto que desmerece profundamente as entidades classistas como se relevante fosse o cargo e não as funções exercidas por seus representantes, esta sim, merecedora de proteção constitucional. Não se pretende que exista "conselheiros classistas" com a missão menor de apenas opinar nos pleitos. Empregados e empregadores não podem se transformar em meros órgãos consultivos de sua próprira Justiça. Eles hão de deter o poder jurisdicional, exercendo tarefas que, em última análise, reporesentam um elevado nabel político que lhes reserva o Estado na manutenção da paz social.

Cumpre, ainda, dar destinação relevante ao vocalato na primeira instância, com a instalação de Órgãos exclusivamente de conciliação, composto apenas de representantes de empregados e empregadores. Tendo em vista a natural vocação dos juízes classistas para administrar conflitos oriundos da relação de trabalho, esta proposta será altamente proveitosa para a Justiça Laboral pois estimula as transações e reduz os litígios, aliviando os órgãos judiciários da volumosa carga de processos que ingressa diariamente. Se hão houver êxito na conciliação, não haverá necessidade de nova audiência perante o juiz togado. Este receberia a defesa do Reclamado, que lhe seria encaminhada pelos vogais, resolveria acerca das provas a serem deferidas, mediante despacho, saneador, como ocorre no processo civil, e designaria a seguir a audiência final de instrução e julgamento.

Creio que esta emenda será acolhida pelos nobres pares, mercê de sua pertinência política e de seus corretos fundamentos.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03048-0

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PARECER/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/8[illegible]

TEXTO/ANOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 304

Acrescente-se ao art. 304 do anteprojeto, o seguinte § 3º

"§ 3º - A lei disciplinará a exportação de produtos alimentícios básicos".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa evitar a exportação indiscriminada de Gêneros alimentícios básicos de forma a garantir o abastecimento interno em épocas de escassez.

EMENDA 1P03049-8

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB

PARECER/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/8[illegible]

TEXTO/ANOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA 13

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. [illegible]

Acrescente-se ao art. [illegible], do anteprojeto, o seguinte item XXXII:

"XXXII- O CONGRESSO NACIONAL, DENTRO DO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DA PRESENTE CONSTITUIÇÃO, ELABORARÁ UM CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

JUSTIFICAÇÃO

Um Código, com ampla discussão com os setores interessados (e todos o são) da nação brasileira, melhor refletirá os anseios de nossa população e poderá ser muito mais amplo e duradouro.

O Consumidor Brasileiro merece um Código e não uma simples lei. Aliás existem várias leis a respeito, sem cumprimento efetivo, e devem ser as mesmas, juntamente com outros princípios, ser codificadas.

EMENDA 1P03050-1

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: P.M.D.B
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12 ~~35~~

Suprima-se o disposto na letra d, item XLIII, do Art. 12 ~~35~~, do ~~este~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao referido dispositivo é absolutamente imprópria e, em nossa opinião, totalmente inaplicável na prática

Pretender-se que o Estado se APROPRIE de bens particulares sem qualquer indenização é ato absolutamente anti democrático e foge totalmente aos costumes brasileiros, violentando o *direito de propriedade* e a *livre iniciativa*.

Não acreditamos que tal dispositivo exista sequer em países socialistas, onde o Estado é o senhor absoluto de quase tudo.

Na URSS existe a propriedade privada e, não acreditamos que seja tão draconiana a EXPROPRIAÇÃO que se pretende.

É, em nossa opinião, dispositivo que não atende aos interesses do povo brasileiro.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03051-0

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: art. 12 ~~15~~, XV

Acrescente-se, como letra "z" ao item XV, do artigo 12 ~~15~~, *do* ~~este~~projeto.

z) Será realizado em todo o território nacional, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da promulgação da presente Constituição um plebiscito de âmbito nacional para que a população se defina sobre a adoção ou não da pena de morte nas hipóteses de reincidência de atos delituosos com requintes de perversidade ou contra menores de 14 (quatroze) anos de idade, em que o agente já tenha sido condenado com sentença transitada em julgado

J U S T I F I C A Ç Ã O

(A mesma constante do documento anexo)

Para certos crimes hediondos como o descritos, deve o povo brasileiro manifestar-se sobre a aplicação ou não da pena de morte, em consulta democrática e plebiscitária, tal como preconizamos

Constituinte Samir Achôa

EMENDA 1P03052-8

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Art. 300 ~~277~~

Acrescente-se ao art. 300 ~~276~~ do ~~este~~projeto o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único. A lei disciplinará o sistema de abastecimento de forma a garantir a participação direta dos agentes econômicos privados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma busca garantir a participação das empresas privadas, especialmente as micro e pequenas na distribuição *de gêneros alimentícios*, oriundos de programas institucionais de abastecimento.

CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03053-6

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 13 ~~14~~, do ~~este~~projeto da Comissão da Sistematização, um inciso com a seguinte redação:

"O direito de optar por pré-aposentadoria, que consiste em meia jornada de trabalho, por quatro horas de trabalho ou tres dias por semana, com remuneração equivalente a sessenta (60) por cento da jornada integral. A Instituição Previdenciaria pagará apenas sessenta (60) por cento dos direitos do aposentado".

JUSTIFICAÇÃO

O que pretendemos é que o empregado que opte, tenha o direito de continuar trabalhando em sistema excepcional de horário e de salários para que não seja obrigado a interromper abruptamente seu trabalho. Por outro lado, poderá o mesmo dar com sua experiência orientação adequada aos demais empregados e prestar serviços à empresa com horário menor.

Em se tratando de condição optativa nenhum prejuizo advirá ao trabalhador ou à empresa que ganhará com a experiência adquirida durante muitos anos pelo aposentado.

EMENDA 1P03054-4

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 13 ~~14~~, do ~~este~~projeto da Comissão da Sistematização, um inciso com a seguinte redação:

"Meia jornada de trabalho, de quatro horas, com remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento da jornada integral".

JUSTIFICAÇÃO

A criação da meia jornada de trabalho com a remuneração correspondente abrirá largo campo de trabalho para inumeras pessoas que disporem de menor tempo do que o usual. Por outro lado, tal instituto beneficiará também as empresas que resolverem adotá-lo pois muitas vezes não necessitam do tempo integral de determinados trabalhadores para determinados serviços.

EMENDA 1P03055-2

AUTOR: CONSTITUINTE SAMIR ACHÔA — PARTIDO: P M D.B.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 ~~13~~

A alínea "E" do item III do Art. 12 ~~13~~ passa a ter a seguinte redação:

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo ilustre redator, data venia, não atende à boa interpretação que deva ser dada a dispositivos legais, principalmente princípios constitucionais.

Acreditamos que a redação que procuramos dar ao dispositivo atende a todas as hipoteses na igualdade dos direitos do homem e da mulher.

Ao estabelecer a exceção em favor da mulher de prerrogativa que a natureza deu à mesma, evidentemente incorre em lapso o ilustre relator, pois deveria, igualmente, dar algumas das exceções do homem como a ereção e a ejaculação, por exemplo.

Assim, as expressões desnecessárias deverão ser suprimidas, em nosso entender.

DEPUTADO SAMIR ACHÔA

EMENDA 1P03056-1

AUTOR: DEPUTADO SAMIR ACHÔA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. Art. 323 ~~300~~.

Acrescente-se ao art. 323 ~~300~~ do ~~este~~projeto, o seguinte item VIII·

" VIII - " O Poder Público dará aos estudantes do ensino médio ou superior, na impossibilidade de serem os mesmos matriculados na escola pública bolsas de estudos pelo custo integral nas escolas particulares onde estejam os mesmos matriculados, desde que o estudante comprove, por meio de prova idôneo a impossibilidade de custear, por si ou por seus pais ou responsáveis, o curso que frequenta .

J U S T I F I C A Ç Ã O

Quando da impossibilidade de matricula de estudantes de nível médio ou superior em estabelecimento de ensino público, deve o Estado assegurar-lhes bolsas de estudo integrais em instituições educacionais particulares, desde, evidentemente que os estudantes comprovem impossibilidade de arcar com as despesas decorrentes.

Tal o propósito desta emenda que, esperamos há de merecer acolhimento.

EMENDA 1P03057-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 328 ~~327~~, PARAGRAFO 2º

O Parágrafo 2º do Artigo 328 ~~327~~ do ~~este~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art 328 ~~327~~ - . ....

Parágrafo 2º - O Fundo Nacional de Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Saúde, no mínimo, o equivalente a trinta por cento de sua receita, excluídas as do Fundo de Garantia de Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia do Patrimônio Individual.

J U S T I F I C A T I V A

Todas as propostas da área de Saúde, apresentadas à Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente e à Comissão de Ordem Social, pregaram a autonomia administrativa e financeira do Setor, com a criação de um Fundo próprio

A medida assegura a plena integração de todos os componentes da Saúde, especialmente os setores preventivos e curativos, *eliminando assim a prejudicial dicotomia existente hoje.*

EMENDA 1P03058-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 346 ~~232~~

O Artigo 346 ~~232~~ do ~~este~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 346 ~~232~~ - O Sistema de Saúde será financiado pelo Fundo Nacional de Saúde, composto por 30% da receita do Fundo de Seguridade Social e recursos de Receitas da União, dos Estados, dos Municípios e outras fontes.

J U S T I F I C A T I V A ·

O texto visa compatibilizar este artigo com o *parágrafos 2º do art.* 328 ~~327~~.

EMENDA 1P03059-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 448 ~~403~~

O Artigo 448 ~~403~~ do ~~este~~projeto passa a ter a seguinte redação·

Artigo 448 ~~403~~ - Os programas sociais não vinculados à Seguridade Social e atualmente custeados por contribuições sociais, *deverão ter revistas as suas fontes de financiamento, adequando-se* ao disposto no parágrafo único do Art. 346 ~~232~~, preservados os direitos dos seus servidores, que serão incorporados ao Serviço Público Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda pretende proteger os funcionários de entidades que possam sofrer modificações em sua estrutura funcional, assegurando o seu trabalho.

EMENDA 1P03060-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 354 ~~350~~ E PARÁGRAFO ~~Único~~ único

O Artigo ~~350~~ e seu parágrafo ~~1º~~ do ~~este~~projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 354 ~~350~~ - É permitida a doação de órgãos e tecidos de doadores vivos, maiores e capazes, e de doadores mortos, não havendo disposição contrária do *de cujus* em vida e nem manifestação contrária da família

Parágrafo ~~Único~~ único - É vedado qualquer tipo de comercialização de órgãos e tecidos humanos.

Nas disposições transitórias acrescentar o seguinte artigo

Art... - A remoção de órgãos e tecidos de cadáveres *se dará após constatação da morte, observados os critérios estabelecidos* pelo Conselho Federal de Medicina.

EMENDA 1P03061-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 337 ~~349~~, PARAGRAFO ÚNICO

O Parágrafo único do Artigo 337 ~~349~~ do ~~este~~projeto, passa a ter a seguinte redação·

Art. 337 ~~349~~ - ...

Parágrafo único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se, exclusiva e obrigatoriamente, ao Fundo a que se refere este artigo, ressalvado o salário educação.

J U S T I F I C A T I V A

A nova redação visa a compatibilização com o texto da Educação (art. 339 ~~344~~), além de preservar este recurso essencial para o desenvolvimento da política educacional no País

EMENDA 1P03062-5

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 336 ~~342~~

O artigo 336 ~~342~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. 336 ~~342~~ - A folha de salários é base exclusiva de Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvado o salário educação

J U S T I F I C A T I V A

A nova redação visa a compatibilização com o texto da Educação (art. 339 ~~344~~), além de preservar este recurso *essencial para o desenvolvimento da política educacional no País*

EMENDA 1P03063-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS MOSCONI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

aditiva

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ Deputado

Inclua-se em caráter

~~Dê-se ao Art. 2, item XXIV - do substitutivo da Comissão da Ordem Social, a seguinte redação:~~

É permitida a celebração de contrato de serviços, ainda que permanentes ou temporários com pessoas físicas ou jurídicas, desde que, quanto a estas, o contrato não se confunda com a respectiva atividade-fim

JUSTIFICATIVA

A atividade econômica realiza-se através da produção de bens e da prestação de serviços. Quanto mais desenvolvida a sociedade mais se tem acentuado, no mundo contemporâneo, o setor de serviços. O texto constitucional, no que diz respeito à organização do trabalho deve buscar assegurar aos trabalhadores, além dos direitos já consagrados, novas conquistas que visem à melhoria da sua condição social Quanto à ordem econômica e social uma das finalidades do Estado, que deve merecer expresso amparo constitucional, é a expansão das oportunidades de emprego

O setor de serviços, hoje, constitui importante segmento do mercado de trabalho, e abarca, por exemplo, desde as atividades típicas dos profissionais liberais como advogados, médicos, dentistas, etc, até outras formas nas quais a atividade-fim de uma empresa depende de diversas atividades-meios. São formas de trabalho dissociadas dos objetivos da empresa, ou instituição, seja pública ou privada, mas ser as quais não se logrará atingir objeto da empresa ou de instituição e nem mesmo o cumprimento de lei.

Ora é um hospital, cuja finalidade é relacionada com a saúde e a proteção à vida, que contrata uma empresa especializada de serviços de limpeza, asseio e conservação. Ou uma instituição financeira, que contrate serviços de vigilância e segurança; ou uma universidade, que contrata serviços de restaurante para seus professores, alunos e funcionários; ou ainda uma empresa de aviação comercial, que contrata, às vezes em cada aeroporto, uma empresa para a limpeza de suas aeronaves.

É óbvio que tais serviços não podem ser confundidos com a atividade-fim, em nenhum dos casos apontados não seria justo e dar margem à fraudes e abusos se fosse facultado a uma metalúrgica, por exemplo, a locação de outra empresa que lhe fornecesse operários metalúrgicos. Has claro está, desde logo, que muitas vezes, ou quase sempre não será de interesse, quer social, quer econômico, que a metalúrgica mantenha um restaurante próprio, ou um departamento médico, ou uma equipe de funcionários só para tratarem da limpeza de suas instalações Todas estas atividades, sejam temporerias ou permanentes, podem, perfeitamente ser contratadas com terceiros e para isso existem, em todos os ramos, inúmeras firmas especializadas, sem que isso signifique burla aos direitos dos trabalhadores.

As prestadoras de serviços, pois, são verdadeiras empresas, atividade com riqueza e crescente no mundo de hoje, que não podem ser vistas como simples intermediárias de mão-de-obra, visto que:

a) Admitem, assalariam e dirigem a prestação pessoal ou coletiva de serviços, dando treinamento profissionais a seus empregados,

b) assumem os riscos da atividade econômica,

c) Utilizam máquinas, métodos e equipamentos, produtos e técnicas, adequadas a cada espécie de serviço contratado;

d) Respondem integralmente pelos salários, encargos e tributos

Restringir estas atividades proibindo a locação de serviços, sejam permanentes ou temporários, significaria um retrocesso econômico-social, cujas maiores e mais danosas consequências recairiam sobre a classe trabalhadora que ficaria privada de um novo moderno e eficaz meio de absorção de mão-de-obra

A nova Constituição, deve ser um reflexo da realidade social do País e uma forma de convivência entre o Estado e a Nação que o constitui. O Brasil de hoje, assolado por gravíssimos problemas econômicos, não pode correr o risco de aumentar drasticamente a taxa de desemprego, inviabilizando uma atividade econômica fundamental de característica de qualquer país moderno e civalizado

EMENDA 1P03064-1

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. ~~20~~ 12 VIII, a)

Artt. ~~20~~ 12, VIII, a) (Dê-se ao art ~~20~~ 12, a seguinte redação)

.....

Art. ~~20~~ 12

VIII

a) - É assegurado aos brasileiros que se sentirem prejudicados requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou publicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processo administrativo sigiloso ou judicial.

....

Justificativa

A excessiva liberalidade para obtenção de dados, disponíveis em órgãos do Estado, levaria à vulnerabilidade as ativicades sigilosas de interesse na Nação. A redação proposta, exigindo-se a fundamentação, visa atender ao novo preceito constitucional e, inclusivie, evitar que, por simplescuriosidade, o cidadão comum requeira, indiscriminadamente, o acesso aos conhecimentos mantidos em órgãos ou entidades governamentais.

Ademais, por pressuposto, a norma estabelecida colide com o estatuído no Art ~~20~~ 12, VII, ~~b~~), quando indiretamente, adrite que o Estado mantenha registros pessoais (públicos e privados) dos seus cidadãos.

EMENDA 1P03065-0

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO Art ~~59~~ 34, I ("Habeas-Data")

Dê-se ao inciso I, do Art ~~59~~ 34, a seguinte redação:

Art ~~59~~ 34

I - Para assegurar o conhecimento das informações pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

A amplitude dada, pela Comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o Regime Democrático, nem com o estado de Direito, onde os interesses da Sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original, para na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia.

EMENDA 1P03066-8

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA - ART ~~20~~ 12, VIII, b)

Art ~~20~~ 12

.....

VIII

b) - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pela Comissão, ao que se entende, não retrata matéria de nível constitucional. Por outro lado, por exclusão, permite o registro "não informático", o que, em verdade, não se coaduna com o atual estágio de desenvolvimento cientifico-tecnológico do País

Assim, o aqui disposto pode ser considerado dispensável, e, portanto, deverá ser excluído do texto constitucional, posto que a redação proposta pelo Relator da Comissão colide com as normas constantes do Art ~~20~~ 12, VII, a) e ~~59~~ 34, VIII, a). Enseja, ainda, se poder afirmar que um texto Constitucional deve ser, ante de tudo claro, e nele observado o princípio de síntese A redundância e coldância de sentido substantivo deve ser escoimado do texto a que se destina qual seja ser antes princípio.

EMENDA 1P03067-6

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. ~~20~~ 17, inciso VI, b) e c)

Art. ~~20~~ 17

.....

VI

b) - suprima-se a alínea b)

c) - suprima-se a alínea c)

JUSTIFICATIVA

É de todo descabida o que esta proposto nas alíneas acima citadas e indicadas para supressão A ressalva de que o requerimento de informações não será indeferido sob alegação de sigilo de Estado "salvo nas questões que digam respeito às relações diplomáticas ou militares com outros Estados, e, nas questões econômicas e financeiras, pelo tempo necessario á preparação das medidas, quando o prévio conhecimento ilícito", deixa não uma fresta, mas uma grande passagem por onde poderão atuar até interesses não brasileiros (Associações em Geral) com objetivo muito mais voltado para as multinacionais na sanha de obter dados e informações que deveriam ficar restritos e à disposição, apenas da sociedade brasileira Abrir essa possibilidade é estranhamente vantajosa para interesses inconfessáveis.

EMENDA 1P03068-4

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- No Art. ~~402~~ 401, após a expressão "Congresso Nacional"

Suprimir: "ouvido o Conselho Nacional de Comunicação".

- Suprimir o Parágrafo Único do Art ~~402~~ 401

- Nova redação Art ~~402~~ 401 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens

JUSTIFICATIVA

Já existe no Ministério das Comunicações um conselho funcionando nos moldes preconizados pelo Art. ~~402~~ 401 e encarregado de opinar sobre radiodifusão de sons e imagens Sua inclusão na Constituição se revele, portanto, menor e repetitiva

EMENDA 1P03069-2

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART ~~39~~ 37

Art ~~39~~ 37 - Suprima-se o Artigo ~~39~~ 37

Justificativa

Suprimir o artigo ~~39~~ 37, do presente texto de Projeto, justifica-se perfeitamente, na medida em que a preservação dos assuntos que estejam encobertós como sigilo bancário e os relativos à declaração de rendas, além de alguns necessários ao Estado, Ainda mais, justifica-se a supressão do citado artigo pelo fato de nao ser matéria constitucional e, sim, mais propriamente de lei ordinária.

EMENDA 1P03070-6

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. ~~20~~ 17, VI, g)

Art. ~~20~~ 17

.....

VI

g) - Suprima-se a letra g)

Justificativa

Ao Estado deve ser preservado o direito de manter sigilo sobre assuntos que possam provocar abalos em suas relações internacionais, por qualquer tempo, sobretudo num mundo em acelerado processos de mutações decorrentes da multiplicação da ciência e a cristalização dos meios de comunicações

Não há, pois, em consequência, nenhuma dúvida da necessidade de ser excluída a letra g) do inciso VI do artigo ~~20~~ 17, até porque acontecimentos recentes relativamente à construção de obras em fronteiras, como é o caso da hidrelétrica de Itaipu, quiçá, poderia trazer celeuma a um país amigo ainda, não de todo, consciente das razões técnico-científicas daquela construção destinada a fins pacíficos.

EMENDA 1P03071-4

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART ~~20~~ 17, VI, a)

Art. ~~20~~ 17

.....

VI

a) - Suprima-se a letra a)

JUSTIFICATIVA

O Direito de acesso á conhecimentos, de forma indiscriminada, gera instabilidade política, e previsíveis prejuízos à marcha da administração pública., além do que seria diminuir as normas e preceitos jurídicos que permitem ser usadas através do Poder Judiciários para este mister. Seria portando um privilegiamento - descabido - dotar sindicatos e associações da faculdade de requer, indiscriminadamente informações do Estado que implicaria em conceder, a cada uma das milhares de entidades existentes, um poder de pressão equivalente, sem atentar para a representatividade da classe ou do setor que cada uma representa. Além disto, o poder de pressão, embutido nessa faculdade, será fator determinante de falta de firmeza do Estado, cujos objetivos flutuariam ao sabor dos interesses de grupos mais atuantes, naquele momento Não há razão plausível, portanto, para a manutenção de tal dispositivo no texto Constitucional, considerando-se, ademais, que à coletividade, na norma ordinária, já é facultada - além do direito de requerimento - a Ação Popular, é instrumento jurídico competente Há ainda a se afirmar ser totalmente desitituído de Constitucionalidade este preceito

EMENDA 1P03072-2

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART ~~20~~ 17, VII, c) e ~~d~~) f)

Dê-se a seguinte redação às letas c) e ~~d~~) f) do inciso VII, do artigo ~~23~~ 12:

Art ~~23~~ 12

.....

VII

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei

....

~~d~~) f) ao Estado compete operar atividades de informações que se refiram exclusivamente à segurança e à proteção da sociedade, resguardada a vida íntima e familiar dos brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Além desta proposta ser de caráter adequativo, relativa-se no primeiro caso, alínea c) a estabelecer a nova Constitucional,sem esquecer a necessidade - imperiosa - da lei ordinária disciplicar a possibilidade da quebra de sigilo de caráter específico e consubstanciada em lei ordinária de maneira clara e específica

No segundo caso, alínea ~~d~~) f) há que se entender não ser possível abolir ou incidir uma atividade que envolva ao não preserve a privacidade do cidadão brasileiro e sua família, sem colocá-la,ao mesmo tempo, igualmente sob ristos desnecessários. Uma vez que ao Estado moderno e à sociedade em seu estágio atual de desenvolvimento não é factível supor-se dispersar atividades seja manual ou por processamento eletrônico de informações que visem de forma avançada sua segurança como respaudo de seu bem-estar

EMENDA 1P03073-1

AUTOR: CONSTITUINTE SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART ~~20~~ 12, VII, ~~d~~) f)

Art. ~~23~~ 12

VII

~~d~~) f) - Suprima-se a letra ~~d~~) f) do art ~~23~~ 12, inciso VII.

JUSTIFICATIVA

A delinqüência e as atividades que visam subverter, pela violência, os fundamentos Constitucionais da Nação não são os únicos impedimentos que ameaçam a sociedade e o Estado, como pretende limitar o dispositivo do Anteprojeto da Constituição em tela. De modo muito sucinto, poder-se-ia acrescer pressões de diferentes origens endógenas e exógenas, que podem refletir-se no campo econômico (como seja a desnacionalização de empresas, espionagem industrial, monopólio de tecnologia de ponta e de insumos estratégicos, entre outros) no campo sociológico (controle dos meios de formação da opinião publica, interferência indesável no processo cultural brasileiro, estímulo ao aguçamento de contradições internas). Ademais é da boa técnica legislativa que haja um entendimento e respeito à hierarquia das leis. Como entender que assunto de ordem mais administrativa se inferi-se no texto Constitucional como se fora,este mesmo texto, a lei ordinária.

EMENDA 1P03074-9

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 401 e seguintes

Os artigos 401 até 406 onde se lê a expressão "radiofusão" leia-se "radiodifusão de som e imagem".

JUSTIFICATIVA

Embora os setores técnicos definam a radiodifusão como abrangendo a televisão, para que fique bem claro a matéria será bem uniformizar desta forma a expressão. Nos artigos acima há dubiedade de conceituação, o que deve ser uniformizado para evitar confusões na interpretação.

No Art. 402, por exemplo, fala-se em "radiodifusão sonora ou de sons e imagens", e no Art 404 fala-se apenas em "radiodifusão". Daí o objetivo da emenda.

EMENDA 1P03075-7

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 382

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao Art. 382:

Parágrafo Único - Cada Estado organizará seu Plano Estadual de Educação, procurando articulá-lo com as linhas gerais do Plano Nacional de Educação, mencionado neste artigo, dando ênfase às peculiaridades educacionais e culturais locais.

JUSTIFICATIVA

A descentralização é um imperativo da realidade brasileira e a necessidade dos Estados Federados promoverem os seus respectivos planos se impõe de toda forma, pois que as condições educacionais e culturais são muito diferentes do Piauí ao Rio Grande do Sul. A centralização em matéria educacional é um dos grandes males que atormenta o País, daí a necessidade de se fazer sentir aos planos estaduais para se fugir a burocracia da maquina federal, agindo sobre-os Estados e sufocando as suas manifestações peculiares neste importante campo da administração.

EMENDA 1P03076-5

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 389, Parágrafo Único

Acrescente-se no Parágrafo Único o seguinte Item III.

Item III - Benefícios de isenção fiscal.

JUSTIFICATIVA

Uma das formas indiretas de dar amparo ao patrimônio cultural é justamente aquele de suspender a cobrança de impostos ou tributos de qualquer natureza, visto que num País da dimensão do Brasil será difícil em muitos casos oferecer diretamente assistência administrativa às áreas patrimoniais oficialmente tombadas

EMENDA 1P03077-3

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado. Art 398 § 3º

Acrescente-se o seguinte § 3º ao Art. 398:

§ 3º - Os inventos tecnológicos gozarão de amparo do Poder Público e poderão ser utilizados livremente pelo autor e comercializados na forma da Lei

JUSTIFICATIVA

A burocracia e a centralização governamental em Brasília tem dificultado os inventos do País e assim o próprio desenvolvimento tecnológico Daí a necessidade de se dar ao inventor plenas garantias para utilização do seu invento e sua comercialização, visto que tem havido vários casos de ação repressiva contra autores de inventos para beneficiar os grandes grupos econômicos e sobretudo as multinacionais. Exemplo ostensivo ocorreu na área da fabricação do álcool em que até hoje os inventos neste setor são repressivamente regulados por leis autoritárias.

EMENDA 1P03078-1

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Comissão VIII-Família, da Educação, Cultura e Esportes da Ciência, Tecnologia e Educação.
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado Art. 377, Parágrafo Único.

377
Art 377, Parágrafo Único. Onde não se puder instituir a Universidade, desde que haja algumas das condições, mencionadas neste artigo, serão organizados os Centros Universitários à semelhança daquelas, para em certo tempo adquirir a sua estrutura

JUSTIFICATIVA

Se a Universidade deve ter requisitos, de certa exigência, como consta no texto do Anteprojeto, há, por outro lado, a necessidade de se conceituar a "Universidade Menor" que seria os Centros Universitários, representando assim um estágio anterior, mas necessário para se chegar a estrutura da Universidade.

Toda vez que houver um conjunto de Faculdades isoladas que se disponham a funcionar de uma forma integrada é conveniente que se permita um tipo de organização de uma Pré-Universidade

Como está disposto no Anteprojeto, a tendência tecnocrática e burocrática, em certos setores da administração educacional criará tais especilhos ao reconhecimento da Universidade, que na prática significará o fortalecimento dos cursos isolados e o *enfraquecimento dos projetos de estruturação dela.*

Os centros universitários seriam assim uma etapa mais acessível de entrosamento universitário, ou em outras palavras, a Universidade Menor, como existe em várias partes do mundo, dando ensejo que, em etapa posterior, seja estruturada a plena organização universitária.

EMENDA 1P03079-0

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva e Modificativa
Dispositivo Emendado: Art. 378, § 1º, 2º e 4º

378
O § 1º do Art. 378 passa a ter a seguinte redação.

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer ensino superior oficial, dando a respectiva unidade universitária plena autonomia para o seu funcionamento.

§ 2º - Compete aos Estados, através de lei complementar estadual, e ao município, organizar e oferecer o ensino básico e médio.

§ 4º - Suprima-se.

JUSTIFICATIVA

O artigo regulamentava expansão através de órgãos estatais da federação

No § 1º o que se pretende é caracterizar que a União organize e ofereça o ensino superior "oficial", pois do contrário poderá haver confusão, ficando o ensino particular subordinado a "organização da União" o que significa a burocratização e de certa forma a "morte" do ensino privado Por outro lado, é preciso dar autonomia não só a Universidade como de certa forma a faculdade isolada, cujos dirigentes, Professores Universitários, tem a necessária capacidade de dirigir, sem tutelas da burocracia,a respectiva unidade escolar.

O ensino hoje no Brasil em todos os Graus é um exemplar burocrático, de tal forma, que impede as manifestações criativas e o próprio desenvolvimento da escola. Daí a necessidade da emenda

No § 2º o que se quer é respeitar a "autonomia" do município, visto que a redação do dispositivo subrete o município a lei complementar estadual

Quanto ao § 4º impõe-se a sua supressão porque é um atentado a autonomia municipal e revela assim uma certa tendência de centralização autoritária contra as prerrogativas do município, o que não deve ficar numa Constituição

Basta já o § 1º e o § 2º, desse mesmo Artigo; a nosso ver existe forte insinuação contra as prerrogativas do município e mesmo contra a flexibilidade da administração educacional num País de dimensões continentais e de realidade complexa como a nossa.

EMENDA 1P03080-3

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS / MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado Art. 386, Parágrafo Único
Acrescente-se ao
O Parágrafo Único do Art 386 passa a ter a seguinte redação:

" O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins exclusivos de autorização e supervisão de qualidade.

JUSTIFICÁTIVA

O grande mal da educação no País é a tecnocracia e a burocratização, que deturpam o funcionamento da escola e da Universidade, impondo normas de funcionamento, *que na realidade sufocam e amesquinham a educação*, impedindo a criatividade, a livre manifestação e o próprio desenvolvimento da unidade educacional

No Brasil este fenômeno negativo se transformou não só numa enfermidade na rede oficial do ensino, mas ainda extrapolou esta, recaindo sobre a escola particular ao ponto de existir regulamentação, através das célebres " resoluções " sobre o funcionamento de secretarias dos educandários, *exigências que digam respeito a construção dos prédios e dentro destes até mesmo* no tocante as salas e acomodações desta ou daquela dimensão

O espírito lusitano do Século XVIII, dos tempos do Marques de Pombal, infelizmente está presente até hoje na alma da administração educacional do País.

A mais urgente necessidade é o combate a esse fenômeno desgastante e negativo de nossa estrutura educacional.

O texto do dispositivo acima é incoerente, porque se é livre o ensino e não haverá ingerência do Poder Público não há que se falar em reconhecimento e credenciamento de cursos, o que dará margem a manutenção de toda essa legislação burocratizante e intervencionista existente nesta área.

Já as palavras "autorizações e supervisão" por si só vão significar ingerência e formas deturpadoras da escola particular o que se espera impedir na legislação complementar e ordinária.

Daí a necessidade da aprovação da emenda, que retira do texto as palavras "reconhecimento e credenciamento de cursos" expressões estas que permitiram uma série de providências burocráticas se não forem extirpadas do Ante-Projeto.

EMENDA 1P03081-1

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art 377

377
Ao Art. 377 acrescente-se o Item III.

III - Atividades educacionais ou científicas que abranjam todas as áreas do conhecimento.

JUSTIFICATIVA

O sentido de Universidade há de ser global, universal, como o nome indica Daí a necessidade de se exigir uma preocupação bem geral, universal, para não cairmos nos erros de se fazer Universidades setoriais, como por exemplo Universidades agrícolas, Universidades Pedagógicas etc, o que é uma negação da sua própria essência.

EMENDA 1P03082-0

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS / MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Art. 379, § 2º

379
O § 2º do Art 379 passa a ter a seguinte redação

A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade no atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação e dos Planos Estaduais e Municipais respectivos

JUSTIFICATIVA

O princípio federativo estruturado pela Constituição exige que sempre se faça referência aos Estados Federados e Municípios, para que não se permita uma interpretação centralista e autoritária vinculada a tecnocracia de Brasília.

Por outro lado, a norma constante do Artigo deve ser uma obrigação para o Estado e Município, e não apenas para a União

EMENDA 1P03083-8

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS / MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado. Art. 373, § 2º

373
O § 2º do Art. 373 passa a ter a seguinte redação:

" O chefe do Executivo competente pode ser responsabilizado por omissão mediante ação civil pública, se não diligenciar dentro das possibilidades administrativas existentes, para que todas as crianças em idade escolar residentes no *âmbito territorial de sua competência*, tenham direito ao ensino obrigatório fundamental e gratuito "

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta após a palavra " diligenciar " as expressões " dentro das possibilidades administrativas ", visando com isto tirar o caráter impositivo numa área governamental, em que as providências do governantedependem dos recursos do erário público e da eficiência da máquina governamental respectiva O dispositivo como está vai dar margem a uma série de iniciativas demagógicas que prejudicarão as próprias soluções administrativas nesta área governamental.

EMENDA 1P03084-6

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS / MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: Art. 372, Item VI

372
O Item VI, do Art. 372 passa a ter a seguinte redação

VI -" Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais e culturais."

JUSTIFICATIVA

O texto do Anteprojeto *fala em " Superação das desigualdades* e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas ". Estamos substituindo as palavras " étnicas e religiosas " pela palavra " culturais " que abrange esses dois conceitos, visto que desigualdades e discriminações " religiosas " nos parece difícil de ser identificadas Além disso as palavras ' desigualdades religiosas " não se articulam bem e não ao texto certa falta de lógica.

EMENDA 1P03085-4

CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA — PDS/MG
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 373, Item I

373
O Item I, do Art. 373 passa a ter a seguinte redação

373
Art. 373, Item I - Ensino fundamental em uma ou duas etapas, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete anos de idade, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivos aos que a este não tiverem acesso na idade própria

JUSTIFICATIVA

A emenda inclui as palavras "em uma ou duas etapas", visando com isto dar maior flexibilidade a organização escolar e permitindo que em lugares mais afastados e carentes possa se colocar uma unidade de ensino com os primeiros quatro anos escolares, ao lado de outra localidade, com condições melhores, onde se possa estruturar uma outra unidade com os últimos quatro anos de escolares do ensino fundamental

A verdade é que a tradição brasileira era do antigo ensino primário e do antigo ginásio, cada um com quatro anos,e aqueles às vezes com cinco, o que no caso pode representar um antecedente de eficiência para a melhor prosperidade do ensino fundamental.

Na realidade a rigidez em matéria educacional é altamente nociva e desde que seja obrigatório e gratuito o ensino fundamental não há riscos em que o mesmo se distribua em duas etapas distintas, quando for necessário.

EMENDA 1P03086-2

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 416 e seus parágrafos.

O artigo 416 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 416 - a família, constituida pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no art. 1º - Capítulo I do presente projeto, razão pela qual optamos,com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação.

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos.

EMENDA 1P03087-1

D DE EMENDAS — 01/01

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 353, § 1º

O parágrafo 1º do artigo 353 do Anteprojeto ,passa a ter a seguinte redação:

Art. 353.....

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde , respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e constitui uma faculdade de produção.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que , a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação , estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P03088-9

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 378, § 4º

Inclua-se no § 4º art. 378, a educação pré-escolar, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 378 .....

§ 4º- Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental e da educação pré-escolar estiverem plenamente atendidos."

JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar deve ser oferecida preferentemente pelos Municípios, da mesma forma que o ensino básico.

O Município é a instância administrativa mais próxima que tem conhecimento mais pronto das necessidades das crianças e pode, se equipado, responder com maior presteza à demanda da população por creches e pré-escolas. Já é uma tendência natural dessa demanda expressar-se junto à administração municipal. Mas é importante que se estabeleça a prioridade da educação pré-escolar imediatamente após a do ensino básico, para lhe dar garantia de que não seja preterida por outros níveis que não são, pela própria natureza de seus objetivos e conteúdos, como o médio e o superior, tão próprios para os Municípios.

EMENDA 1P03089-7

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 418

Suprimam-se do Anteprojeto:
a) artigo 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde

EMENDA 1P03090-1

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373, INCISO III

Altera o inciso III do artigo 373, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e a condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P03091-9

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art 392

Acrescente-se ao art 392 do Anteprojeto de Constituição, o seguinte item:

Art. 392

IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais ao disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípio Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P03092-7

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 353

Suprimam-se do Anteprojeto.

a) § 2º do artigo 353

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo 347, o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e,finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 355.

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P03093-5

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO COMENDADO. Art. 373, III do Anteprojeto de Constituição

Altero-se o item III do art. 373 para a seguinte redação:
"III - atendimento gratuito e especializado em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se a palavra gratuito, porque a gratuidade do atendimento à criança menor de 7 anos é tão necessária quanto nos outros níveis, senão mais, considerando a clientela que demanda tais serviços. Com isso se estabelece coorência com os itens I, II e IV desse artigo, que explicitam a gratuidade para o ensino fundamental e médio e para os deficientes e superdotados em todos os níveis.

A caracterização do atendimento como especializado é necessária porque se trata de serviços de educação e assistência específicos, de acordo com as características da faixa etária da criança.

Acrescenta-se o artigo "as" crianças do contrário o texto ficaria tão inócuo que bastaria o atendimento de duas crianças para que a obrigação do Estado nessa área ficasse cumprida.

EMENDA 1P03094-3

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 372 item VI

Acrescenta-se ao art 372 item VI do Anteprojeto de Constituição, o seguinte.

Art. 372...

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais , etárias e de mais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual , como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P03095-1

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

Inclua-se no Artigo 14 do Anteprojeto , os seguintes itens: II, III, VII, XV, XIX, e XXIX .

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratadas como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P03096-0

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 378, PARÁGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 378 do capítulo da Educação e Cultura do Anteprojeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

Art. 377 ...

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.

JUSTIFICAÇÃO

372, 373 Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 372, 373 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P03097-8

CONSTITUINTE MOEMA SRO THIAGO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 377, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo 377, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P03098-6

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SFO THIAGO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Seção I Cap. II do Título IX

Art.

O poder público estabelecerá como de caráter prioritário,as Ações de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente, garantindo a continuidade e execução dos Programas Materno-Infantis, pela Rede Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A prática tem demonstrado que a área Materno-Infantil, embora conhecida como prioritária sob o ângulo social, não tem sido na definição e na implementação de políticas e Programas de Saúde. As altas taxas de Morbi-Mortalidade, demonstram claramente a situação da infância brasileira.

EMENDA 1P03099-4

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

12 Inclua-se na alínea "d",do inciso XV,do artigo 12 do ~~Anteprojeto~~ projeto,a seguinte expressão:

d) não haverá prisão civil,salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma ver que o direito do alimentado,já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA 1P03100-1

AUTOR: CONSTITUINTE MOEMA SAO THIAGO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. art. 378 § 2º

378
Inclua-se no § 2º do art. ~~377~~ a educação da criança menor de 7 anos, passando a ter a seguinte redação.

"Art. ~~376~~ 378.....

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação pré-escolar e o ensino básico e médio."

JUSTIFICAÇÃO

A educação da criança menor de 7 anos se constitui na primeira fase da educação, seguida do ensino básico e este, do médio. Se compete, preferencialmente, à União organizar e oferecer o ensino superior (art. ~~342~~ § 19) e aos Estados e Municípios os demais níveis, não pode ser omitido o pré-escolar, do contrário ele ficaria sem organização e oferta. Observe-se que o art. 378, item IV, estabelece como dever do estado o atendimento em creche e pré-escolas para as crianças de até 6 anos de idade.

EMENDA 1P03101-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~376~~ 371
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao Art. ~~371~~ 371, como Parágrafo Segundo, o seguinte

"§ 2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P03102-8

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~359~~ 360
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO II
DA PREVIDENCIA SOCIAL

Suprima-se o Artigo 360 e seu Parágrafo Único da Seção II, Capítulo II, do Anteprojeto da Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta, fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional , já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei de 20.01 78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de não-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P03103-6

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~382~~ 383
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Artigo 383 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação.

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas proprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se à rede física existente, para *racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de* estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P03104-4

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~370~~ 371
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer no Art. ~~370~~ 371, do ~~Ante~~projeto, a expressão: "respeitado o direito de opção da família "

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as *crenças, convicções e filosofia educacionais da família*, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P03105-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~380~~ 381
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Inclua-se no Artigo ~~381~~ 381 do ~~Ante~~projeto os seguintes parágrafos 1º e 2º:
Art. ~~380~~ 381 .....

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - *O valor das bolsas terá, como parâmetro*, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P03106-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~382~~ 377
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O artigo 377 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 377 - As instituições de ensino *superior gozam nos termos da lei*, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

~~Preliminarmente~~ Preliminarmente, ~~Como redigido no Anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no Parágrafo Único do Art. 389~~

~~Por outro lado,~~ O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas

EMENDA 1P03107-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ~~SUBSTITUTIVA~~ ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~380~~ 381
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescenta o seguinte parágrafo:

~~Substitua o Parágrafo Único do Art. 389 pelo seguinte Artigo:~~

"Art. ... - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino".

JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo está deslocado no Artigo 384 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P03108-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~380~~ 384
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao Artigo 384 o seguinte Parágrafo Único:

Art. 384 ....

"Parágrafo Único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção *dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação* dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P03109-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.1.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 376
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPITULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Retirar do Art. 376 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 376 - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ...."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados, Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher,em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva a discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P03110-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~338~~ 372
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Inciso I do Art. 372 pelo seguinte:

Art. 372....

" I - Democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P03111-7

AUTOR: DEPUTADO JOSE FERNANDES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~334~~ 381
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Artigo ~~334~~ 381 do ~~Ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~334~~ 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do ~~Ante~~projeto trazem discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e à melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P03112-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~334~~ 347 - Inciso VII

Suprima-se, integralmente, o Inciso VII do Artigo ~~334~~ 347 da Seção I, "Da Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

O Inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante. O Artigo ~~347~~ 13, Inciso XXI já prescreve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho

Com referência à 1ª parte, referente ao meio ambiente, o Inciso VI do Artigo ~~347~~ 12, já estabelece a mesma norma, além de outras, que asseguram ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P03113-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~334~~ 350

Suprima-se, integralmente, o Artigo ~~334~~ 350 do ~~Ante~~projeto, da Seção I, "Da Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

Essa matéria já está inscrita e contemplada no Artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais". É, pois, redundante. No nosso entendimento, este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e, sim, em lei ordinária, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria no setor do "Trabalho", e não no "De Saúde".

O direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios.

Convém observar que as condições de trabalho são as que determinam a presença, ou não, de riscos à integridade física do trabalhador. O órgão que cuida dessa matéria, no Brasil, é o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal, na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficarian as negociações coletivas na área da segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: prática e medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho, cabe ao Ministério do Trabalho a ação normalizadora e fiscalizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as normas regulamentares de proteção e segurança ao trabalhador, é óbvio que a manutenção desse serviço deve permanecer nesse Ministério.

Outrossim, essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. O artigo que se pretende suprimir não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são, universalmente, pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

EMENDA 1P03114-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13

Acrescente-se ao Artigo 13 o seguinte item:

"XXXII- instituição da ação comunitária, através dos Conselhos Comunitários que, na forma da lei, operarão mecanismos destinados à elevação da capacidade das pessoas e comunidades de prever para prover."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda abre espaço para a ação comunitária, mecanismo garantidor do direito dos trabalhadores.

EMENDA 1P03115-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS Artigos ~~75, 80, 77 e 78~~ 77, 78 e 79
Suprimam-se os itens I e II do Art. 77, e os Arts. 78 e 79.

~~Suprima-se os Artigos 75, 76, 77 e 78 do Anteprojeto.~~

JUSTIFICAÇÃO

Os ~~quatro~~ três artigos, cuja supressão é proposta, se constituem em redundância. A disposição do artigo anterior, de número 76, engloba as normas nele contempladas de forma suficiente.

EMENDA 1P03116-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 13

Acrescente-se ao Artigo 13 o seguinte item:

"XXXIII- igualdade de direitos, quanto à participação em programas sociais e nos benefícios e vantagens deles decorrentes, entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e trabalhador avulso."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa completar o elenco dos direitos dos trabalhadores.

A primeira proposta busca melhorar a situação dos trabalhadores avulsos, que no projeto é postergada.

Há tipos de atividade que reconendam seu exercício pelo trabalhador avulso, como os serviços portuários.

EMENDA 1P03117-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13 - Inciso XX

Substitui-se o termo "Saúde" do Inciso XX do Artigo 13, "Dos Direitos Sociais" e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para:

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICAÇÃO

O tema "Saúde" já está contemplado na Seção I, "Da Saúde" artigo 347 que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado". Ora, se é direito de todos, inclui, obviamente, a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância. O termo está empregado inadequadamente no artigo 13, Inciso XX.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A segurança e higiene do trabalho, como está na Constituição em vigor, é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Anteprojeto, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador

EMENDA 1P03118-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo ~~227~~ 266

Dê-se ao item III, do artigo ~~227~~ 266 do ~~Ante~~projeto, a seguinte redação:

"III - Instituir isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais relativamente a tributos de competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem compensação correspondente."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo modificado ao compatibilizar a redação do Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, constante do Artigo 59, proíbe, pura e simplesmente, a União de conceder isenções de tributos estaduais e municipais, quando o preceito original proíbe a concessão sem que haja a correspondente compensação.

Entendo que deve ser aentida a possibilidade da concessão de benefícios dessa natureza, que podem ser ditados por imperativos de ordem nacional, superiores aos interesses dos Estados e dos Municípios, desde que ocorra o indispensável ressarcimento, como previa o Anteprojeto da Comissão Temática

EMENDA 1P03119-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Título X

Inclua-se, onde couber, no Título X, Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custeio da descentralização de encargos da União, conforme Plano a ser elaborado pelo Poder Executivo Federal, ao qual caberá gerir o Fundo, ouvidos os Conselhos de Representantes dos Estados e Municípios:

§ 1º - O Fundo de Descentralização constituir-se-á do produto da arrecadação da contribuição referida no Parágrafo Único, do Artigo 494, bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União.

§ 2º - O Plano de que trata este artigo, executado mediante acordo da União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirá os encargos a transferir e, por tempo determinado, os recursos do Fundo que lhes deverão corresponder."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto corresponde ao artigo 26, do Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, que tem como objetivo viabilizar a descentralização administrativa, através da transferência de encargos e dos recursos correspondentes.

Há, pois, necessidade de compatibilização, para que se guarde fidelidade ao que foi aprovado na Comissão Temática.

EMENDA 1P03120-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~494~~ 487

Acrescente-se ao artigo ~~494~~ 487 do ~~Ante~~projeto, o seguinte Parágrafo Único:

Art. ~~494~~ 487 - ....

"Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), cuja receita será destinada ao custeio da descentralização de serviços da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Com a efetiva e gradual transferência de encargos, decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida a razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças prevê a destinação dos recursos da contribuição para o Fundo de Investimento Social ao programa de descentralização administrativa. Como a descentralização é um princípio que tem presidido a elaboração da nova Constituinte, julgo imperioso manter o mencionado programa de descentralização, com a utilização dos

citados recursos. De outro lado, as atividades atualmente custeadas com o produto da receita da referida contribuição serão gradualmente transferidas aos Estados e Municípios, efetivando-se, assim, a desejada descentralização, de acordo com o artigo 25, do Anteprojeto aprovado pela Comissão competente.

EMENDA 1P03121-4

Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA 371
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo [illegible] - "Caput"

371
Acrescer no Artigo [illegible], "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P03122-2

Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA 372
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo [illegible] - Inciso I

372
Substituir o inciso I do Artigo [illegible] pelo seguinte.

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P03123-1

Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA 373
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo [illegible] - "Caput"

373
Retirar do Art. [illegible](caput) a palavra "público", redigindo-o assim.

373
"Art. [illegible] - O dever do Estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de: ..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P03124-9

Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo [illegible] 374

374
Acrescer ao Artigo [illegible] o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P03125-7

Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo [illegible] 377

377
Substituir o Artigo [illegible] pelo seguinte:

"Art. [illegible] - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Este redigido no Anteprojeto, o artigo se choca com o previsto no parágrafo Único do Art. 365.

Destarte, o ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

EMENDA 1P03126-5

Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo [illegible] 383

383
Substitua-se o Art. [illegible] pelo seguinte:

383
"Art. [illegible] - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário-educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo

EMENDA 1P03127-3

Constituinte ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art 16[illegible], "caput" e seu Parágrafo Único e Art 16[illegible], "caput" e seus parágrafos 1º e 2º

Dê-se aos Caput dos artigos 16[illegible], e 16[illegible] do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

TEXTO PROPOSTO

Art. 16[illegible] - O Conselho da República é o órgão destinado à assessoria direta ao Presidente da República, nos assuntos relacionados com a ordem política.

§ 1º - Compõem o Conselho da República

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados

III - o Presidente do Senado Federal.

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os Líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados.

VI - os Líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;

VII - Seis cidadãos brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandatos de três anos, vedada a recondução.

§ 2º - Compete ao Conselho da República:

I - dissolução da Câmara dos Deputados;

II - nomeação e exoneração do Primeiro-Ministro,

III - realização de referendo;

IV - intervenção federal nos Estados, em questões de ordem político-administrativa;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza política.

§ 3º - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 16[illegible] - O Conselho de Segurança Nacional é o órgão destinado à assessoria direta ao Presidente da República, nos assuntos relacionados com a segurança nacional.

§ 1º - Compõem o Conselho de Segurança Nacional:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados,

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - o Ministro da Justiça;

VI - os Ministros das Pastas Militares;

VII - o Ministro das Relações Exteriores;

VIII - o Ministro do Interior, e

IX - o Ministro do Planejamento, no caráter de Membros natos.

§ 2º - Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I - opinar sobre a decretação dos estados de defesa e de sítio;

II - opinar nas hipóteses de declaração de guerra ou de celebração de paz;

III - propor os critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança nacional,

IV - manifestar-se sobre os assuntos referentes à segurança nacional.

§ 3º - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

JUSTIFICATIVA

1. O Conselho da República (CR), conforme proposto pela Comissão de Sistematização, destina-se a assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza predominantemente política e em assuntos de Segurança Nacional; entretanto sua composição, embora coerente e adequada para o assessoramento político, não é a mais consentânea para o assessoramento em termos relacionados com a Segurança Nacional, posto que dele não participam o Ministro das Relações Exteriores, o Ministro do Interior e os Ministros Militares, autoridades imprescindíveis para tal.

2. A existência de dois Conselhos, um para os temas políticos e outro para a Segurança Nacional, permitirá sem dúvida uma melhor adequação entre a finalidade de cada órgão, sua composição e sua competência e assegurará maior eficácia e agilização no assessoramento do Presidente da República nesses assuntos.

3. Cabe destacar que, dentre as atribuições do Presidente da República, várias delas relacionam-se com a Segurança Nacional, ao vivo suficiente para que o mesmo disponha de órgão específico para assessorá-lo a respeito.

4. Por fim, a emenda visa, principalmente, compatibilizar a redação do anteprojeto produzido pela Comissão de Sistematização com o texto embrionário aprovado pela Comissão Temática, responsável pelas normas pertinentes à Garantia das Instituições (Comissão IV). Aliás, dentre as quais, merecem destaque os aspectos relacionados com a criação de Órgãos e mecanismos capazes de assegurar a Defesa do Estado.

EMENDA 1P03128-1

Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA 391
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo [illegible] - "caput"

391
Redigir assim o Artigo [illegible] (caput):

391
"Art. [illegible] - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, podendo, em casos excepcionais, ser dirigidas à concessão de bolsas de estudo, pagas diretamente aos alunos carentes ou seus responsáveis, e a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que:"

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, na forma da emenda, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo, nesses termos, é impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública ou onde ela ainda não atenda a toda a demanda.

EMENDA 1P03129-0

Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS — PDS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 03/07/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 1[illegible] - Inciso III

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo 1[illegible] Inciso III, letra "d" do Anteprojeto:

Art. 1[illegible] .....

III - A CIDADANIA

d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo. A lembrança desta Emenda Aditiva é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante, na letra "f" do mesmo inciso.

EMENDA 1P03130-3

Constituinte WALDECK ORNELAS — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO DO CAPÍTULO VI

Modifique-se o título do Capítulo VI, adotando-se o seguinte:

DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

JUSTIFICATIVA

Propõe-se novo título para o Capítulo VI. De fato, este capítulo trata da organização regional em distintos níveis - macro e microrregionais - e escalas distintas de formações urbanas-regiões metropolitanas e aglomerações urbanas - que melhor estariam titulados na maneira genérica da proposta.

2. A formulação de um capítulo, destinado a ordenar o estabelecimento de instâncias administrativas regionais, mostra a preocupação dos constituintes com a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento, justificando-se assim a adoção de um título mais abrangente e compreensivo.

EMENDA 1P03131-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 54, inciso X

Dê-se ao inciso X do Art. 54 a seguinte redação:

"X - estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo introduzir, entre as competências da União, a de elaborar e executar planos nacionais de ordenação do território. As Constituições brasileiras, até hoje, padeceram de uma aguda carência de disposições relativas ao espaço territorial e às condições concretas de organização da vida nacional : a distribuição da população e suas atividades no território, a utilização de recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

O atual Anteprojeto de Constituição, no título relativo à Organização do Estado, avançou ao incluir entre a competência dos Estados a de "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais e preservar o ambiente" (Inciso VII do Art. 327) o mesmo fazendo em relação aos Municípios:"promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e rural".

Para completar essas disposições, relativas aos Estados e Municípios e torná-las harmônicas em plano nacional, é que se propõe a presente emenda explicitando a competência da União para dispor sobre a ordenação do território.

Em abono à emenda, deve-se citar que, em 1983, os ministros responsáveis pela ordenação do território dos países europeus, em reunião realizada em Torremolinos, na Espanha, aprovaram a Carta Européia de Ordenação do Território. Nos considerandos desta Carta eles reconhecem que "a ordenação do território constitui instrumento importante na evolução da sociedade na Europa(...) e que a cooperação neste campo necessita de uma análise das concepções nacionais, regionais e locais em matéria de ordenação do território, para chegar à adoção de princípios comuns que tenham por objetivo reduzir as diferenças regionais para assim, criar um melhor nível geral de utilização e de organização do espaço, da distribuição das atividades, da proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida."

EMENDA 1P03132-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Modificar o Art. 306 do Capítulo I do Título VIII pela supressão da expressão "e os potenciais de energia hidráulica".

JUSTIFICATIVA

Essa expressão no Art. 306 se incompatibiliza com o Art. 52 inciso II do Capítulo II do Título IV, que estabelece, por exclusão, que as correntes de água com nascente e foz no Território Estadual e que não constituam limites com outros países, pertencem aos Estados, enquanto o Art. 306 define como pertencentes à União todos os potenciais de energia hidráulica.

EMENDA 1P03133-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO II - Das Finanças Públicas - Parágrafo Único do Art. 284

Substitua-se a redação do parágrafo único do Art. 284, sem alteração de seu conteúdo, de forma a torná-lo mais inteligível, conforme texto que segue:

Art. 284 - .....

Parágrafo Único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos em Lei.

JUSTIFICATIVA

Melhor ordenamento do texto de forma a torná-lo mais inteligível e eficiente.

EMENDA 1P03134-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466 do Título X - Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. 466, como segue:

"A aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuada através das instituições financeiras oficiais".

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar da não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições oficiais do País.

EMENDA 1P03135-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO IV - Da Organização do Estado XXIII
CAPÍTULO II - Da União - Artigo 54, inciso XIX, alínea "v"

Suprimir a alínea "v" do inciso XIX do Art. 54, por incompatibilidade com o Art. 409.

JUSTIFICATIVA

Enquanto o Art. 409 define como competência da União, Estados e Municípios legislar sobre proteção ambiental e defesa dos recursos naturais e alínea "v" do inciso XIX do Art. 54 define como competência, apenas da União, legislar sobre florestas, caça, pesca e conservação da natureza.

EMENDA 1P03136-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional
ARTIGO 328 - Inciso IV

Acite ao inciso IV do Art. 328 a seguinte expressão:

"e demais instituições financeiras oficiais"

Nova redação - Art. 328

I ...
II ...
III ...
IV - Requisitos para designação de membros da Diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Sem alterar o conteúdo do texto, a emenda explicita os demais componentes de que trata o Capítulo, pois não apenas o Banco Central do Brasil mas todas as demais instituições financeiras oficiais precisam ser protegidas de administradores desqualificados para a função.

EMENDA 1P03137-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
ARTIGO 493

Acrescentar a expressão "de conservação da natureza e dos recursos naturais" para compatibilizá-lo com o restante do texto, conforme redação que segue:

Art. 493 - Dentro de 12(doze) meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará Leis que fixem as Diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte, do comércio interno e externo, da conservação da natureza e dos recursos naturais.

JUSTIFICATIVA

Assim como as demais políticas mencionadas no texto, a questão de conservação da natureza e dos recursos naturais são remetidos para futuras leis, no Art. 493

EMENDA 1P03138-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO VI - Da repartição das receitas tributárias
ARTIGO 277

Incluir o termo "financeiras" na alínea "c" do inciso I.

JUSTIFICATIVA

O item "c" do inciso I do Art. 277 tem como objetivo destinar uma parcela dos recursos originários de arrecadação da União às Regiões Norte e Nordeste, através de seus Bancos Regionais, cabendo, então, a inclusão do termo "financeiras" de forma a uniformizar a redação deste artigo com o texto restante, especificamente quanto aos artigos do Capítulo III que trata do Sistema Financeiro oficial.

EMENDA 1P03139-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO ALOYSIO CHAVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 272 § 7º

Modifique-se a redação para:
Art. 272 .....
" § 7º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Federal estabelecerá.
.....

JUSTIFICATIVA

1 - É eliminada a expressão "... por dois terços de seus membros...."

2 - Estabelecer quorum qualificado para decisão do Senado Federal é inadequado em Ante-Projeto que, em todos os dispositivos de mesma natureza, inclusive o § 6º do mesmo artigo 272, disciplina deliberações do Senado, em matéria tributária, com maioria simples.

3 - Além de inadequado aos critérios adotados, na redação de dispositivos de mesma natureza, o "quorum qualificado" do Senado Federal versando sobre os interesses dos Estados Federativos desnatura a Federação.

EMENDA 1P03140-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 309, § 3º

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 309 do anteprojeto:

Art. 309 - .....

§ 3º - A lei disporá sobre a concessão de benefícios, privilégios ou subvenções às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º substituído não estabelece a necessária distinção de tratamento entre as empresas, sociedades e fundações estatais e a iniciativa privada.

Há estatais que, efetivamente, não concorrem com a empresa privada, por não visarem nem promoverem o lucro.

Casos específicos são encontrados, por exemplo na EMBRAPA ou na EMBRATER, prestadoras de excepcional serviço público, e que não podem sofrer com as restrições impostas pelo dispositivo original. Seria seu desestímulo.

A presente Emenda procura para a lei os casos em que tais privilégios poderão ocorrer.

EMENDA 1P03141-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 122, inciso II

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 122 do anteprojeto:

Art. 123 - .....

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva conferir ao Ministério Público o poder decisório acerca da organização de seus serviços administrativos.

A relevância de suas atribuições e a complexidade de sua organização justificam atribuir-lhe essa competência.

EMENDA 1P03142-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. 474, § 1º

Acrescente-se ao texto do parágrafo primeiro do art. 474 a expressão "gerido sob administração tripartite e paritária do Poder Público, dos empregadores e dos trabalhadores".

Art. 474 .....

§ primeiro - As atuais contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passam a constituir contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Patrimônio Individual, gerido sob administração tripartite e paritária do Poder Público, dos empregadores e dos trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que a administração de um fundo que pretenda ser a garantia do patrimônio individual do trabalhador não tenha a sua própria representação, paritariamente com o Poder Público e o empregador. Daí, a proposição da emenda, que visa completar o conceito do fundo e de seus objetivos.

EMENDA 1P03143-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ~~COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO~~ Plenário — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
~~DISPOSITIVO EMENDADO~~ - Art. 408
Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 408 do Projeto
~~Acrescente-se no inciso VII do artigo 224 a seguinte expressão~~
~~proibir, como que especifica~~

"VII - controlar ou proibir a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida;"

JUSTIFICAÇÃO

Se, efetivamente, o objetivo principal é preservar o meio ambiente e garantir condições dignas para a qualidade de vida, é indispensável que, além de controlar, o Poder Público tenha a autoridade constitucional para proibir tanto a produção como a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que possam representar riscos para a vida e o meio ambiente. Daí, a emenda proposta.

EMENDA 1P03144-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 97

Inclua-se o seguinte artigo 97 ao ~~anteprojeto~~ Projeto, renumerando-se os demais:

Art. 97 - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado novo período quadrienal.

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente § 1º do artigo 97, o artigo proposto, por sua dimensão genérica, não se refere apenas à Câmara dos Deputados, mas também ao Senado Federal não pode se constituir, por isso, em parágrafo de artigo específico da Câmara dos Deputados.

Por essa razão, cabe também suprimir o atual § 1º do artigo

EMENDA 1P03145-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo I do Título II

O Capítulo I do Título II do ~~ante~~Projeto passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DAS PESSOAS

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida pela Comissão de Sistematização, rescindindo redações anteriores, limita aos indivíduos a extensão dos termos do Capítulo, que, efetivamente, é mais amplo.

A presente Emenda visa a conferir a verdadeira dimensão aos dispositivos encerrados pelo Capítulo, que tratam não apenas das pessoas físicas, mas também das jurídicas.

EMENDA 1P03146-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 99, inciso XI

Suprima-se a expressão "ressalvado o disposto nos Arts. 107, item V, e 108, item IX", do inciso XI do Art. 99 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Além de seu evidente engano, ao referir-se ao inciso VII, ao invés de IX, a ressalva que o dispositivo propõe cometa à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal o poder supremo de decidir acerca de seu quadro funcional, mediante Projeto de Resolução que crie, transforme ou extinga cargos e fixe sua respectiva remuneração.

Trata-se de privilégio face aos demais Poderes da República, que carecem de apresentação de Projeto de Lei para atingir esse objetivo.

EMENDA 1P03147-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 272, § 1º

Suprima-se do ~~ante~~projeto o § 1º, do art. 272.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução de dispositivo estabelecendo a possibilidade da imposição, ao arbítrio de outro ente público, de adicional sobre tributo da competência da União, é inoportuna e contrária as diretrizes até então adotadas em nossas normas tributárias.

É forçoso reconhecer que, no momento atual, não deveriam mais recair sobre os contribuintes assalariados ou pessoas jurídicas novos encargos, subtraindo-lhes parcela considerável de seus rendimentos, já defasados e corroídos pela inflação, e cujo giro na economia mostra-se de fundamental importância para evitar a recessão.

Embora se considere a extrema necessidade de serem aportadas novas fontes de recursos para os Estados, não podemos concordar que sua arrecadação seja melhorada através da imposição de tributo adicional, sendo essas as razões que nos impelem à apresentação da presente emenda.

EMENDA 1P03148-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 389

389
389 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Dê-se ao item II do Parágrafo Único do art.

"Art. 389: .....
Parágrafo Único .....
.....
II - criação, manutenção e apoio ao funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos, audiográficos, videográficos e musicais e outros espaços destinados a atividades culturais."

JUSTIFICAÇÃO

Visa, a presente, a aprimorar a redação do texto constitucional que trata da questão cultural:

EMENDA 1P03149-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 49

Dê-se ao § 3º do art. 49 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. 49 - .....

§ 3º - Lei Complementar disporá sobre a criação de Estados-membros, mediante a iniciativa de dois terços das Câmaras dos Municípios interessados e aprovação das respectivas Assembléias Legislativas e das populações, por plebiscito."

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora alterado padece da falta de previsão de iniciativa para a criação de novos Estados-membros. Visando a corrigir esse grave erro, oferecemos nova redação ao § 3º do art. 49 do anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P03150-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 375

375
Dê-se ao art. 375 do ~~ante~~Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado aos índios o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a compatibilizar o texto constitucional, uniformizando a terminologia do dispositivo ora alterado com a constante no Capítulo VIII - "Do Índio" do Título IX, que dispõe sobre "A Ordem Social".

EMENDA 1P03151-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 60

Dê-se ao art. 60 do ~~ante~~Projeto de Constituição a seguinte redação.

" Art. 60 - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor, na forma do art. 153 e seus parágrafos desta Constituição, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente."

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos compatibilizar o texto constitucional, retirando a remissão errada constante na redação atual do dispositivo que alteramos.

EMENDA 1P03152-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Art. 40~~ Judiciário
redação.

"Art. ~~40~~ Os órgãos Legislativo, Executivo e Judiciário exercem o poder, de forma harmônica e interdependente".

JUSTIFICAÇÃO

Visamos, com a apresentação desta Emenda, ao aperfeiçoamento da redação do artigo 4º do Anteprojeto de Constituição e, ao ensejo, substituir a expressão "independentes" por interdependentes", por força do sistema de freios e contra-pesos que orienta o funcionamento dos órgãos do Estado.

EMENDA 1P03153-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 66

Inclua-se no final do item I do art. 66 do Anteprojeto de Constituição a seguinte expressão: "respeitadas a lei federal e a lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Reiteramos o mesmo raciocínio expendido quando oferecemos emenda ao item I do art. 57.

EMENDA 1P03154-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSTIVO EMENDADO: Art. 19

Dê-se ao art. 19 do ~~ante~~Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 19 - São brasileiros:

I - Natos:
.....

II - Naturalizados, os que, na forma da lei adquirirem a nacionalidade brasileira, exigidas, aos originários dos países de língua portuguesa, sob condição de reciprocidade, apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora proposta visa a aperfeiçoar a redação do texto Constitucional e exigir dos países de língua portuguesa a reciprocidade de tratamento para os brasileiros.

EMENDA 1P03155-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 55

Dê-se ao § 1º do art. 55 do ~~ante~~Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 55 - .....

§ 1º - Os órgãos do Estado, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário exercem o poder de forma harmônica e interdependente.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de Emendas anteriores, ~~que oferecemos aos arts. 49 e 55~~ e visando a dar coerência ao texto Constitucional, oferecemos a presente Emenda cujo escopo é caracterizar os órgãos exercentes do poder como interdependentes, no exercício de suas funções.

EMENDA 1P03156-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~SUBSTITUTIVA~~
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Art. 47~~ Inclua-se onde couber !

Dê-se ao art. 47 a seguinte redação

"Art. ~~47~~ - Os órgãos da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, exercem o poder de forma harmônica e interdependente".

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de Emenda que oferecemos ao art 49 e visando a dar coerência ao texto constitucional, oferecemos a presente Emenda cujo escopo é caracterizar os órgãos exercentes do poder como interdependentes, no exercício de suas funções.

EMENDA 1P03157-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~35~~ 57

Inclua-se no final do item I do art. 57 a expressão "respeitada a lei federal".

JUSTIFICAÇÃO

Inadmissível é a interpretação da "mens legis" do item I do art. 57 no sentido de ser a competência supletiva do Estado concorrente com a competência da União

Porém, atentar para máxima jurídica de "quod abundat non nocet", julgamos ser recomendável deixar expresso, no texto constitucional, que a lei federal terá que ser observada pela lei estadual.

EMENDA 1P03158-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~49~~

Suprima-se a expressão "federal" constante após "lei complementar" no § 5º do art. 49 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se aperfeiçoar o texto constitucional, elidindo os erros de técnica legislativa.

EMENDA 1P03159-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~49~~ 54

Suprima-se a alínea "c" do item ~~XXIII~~ do art. 54 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A plena autonomia conferida pelo ~~Ante~~projeto de Constituição ao Distrito Federal (art. 69 e segs.) torna incoerente a previsão normativa que ora se pretende suprimir.

EMENDA 1P03160-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~47~~ 71

Suprima-se a expressão "federal" após "lei complementar", no parágrafo único do art. ~~47~~ do ~~Ante~~projeto de Constituição. 71

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser dispensável a adjetivação de "federal" empregada à lei complementar prevista no parágrafo único do art. ~~47~~ 71, por estar muito claro, no contexto do dispositivo, que a norma infraconstitucional é da competência da União. Para isso, basta interpretar o dispositivo ora alterado de forma sistematizada com o art. ~~43~~ 73.

EMENDA 1P03161-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~35~~ 12

Suprima-se a alínea "c" do item III do art. 12 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão que propomos decorre do fato de o conteúdo da alínea "c", do item IV do Anteprojeto de Constituição, encontrar-se regulamentado, de forma mais apropriada, nas alíneas "a" e "x" do item XV do mesmo dispositivo.

EMENDA 1P03162-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 39

Suprima-se o art. 39 do ~~Ante~~projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A norma contida no artigo 39 do ~~Ante~~projeto de Constituição apenas repete, com outras palavras, o conteúdo dos artigos anteriores, que definem o Brasil como uma República Democrática, sob o regime representativo.

Entendemos, pois, em face do objetivo maior - o de enxugar o texto constitucional - que o artigo 39 é dispensável, em razão do que propomos a sua supressão.

EMENDA 1P03163-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. ~~38~~ 37

Dê-se ao parágrafo único do art. ~~38~~ 37 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. ~~38~~ 37 - .....

Parágrafo único - Na ação popular é vedada a cobrança de custas judiciais e honorários advocatícios."

JUSTIFICAÇÃO

O autor da ação popular age em razão de um dever cívico qual seja o de proteção do patrimônio público em seu sentido mais amplo. Não age ele em causa própria mas sim em nome de todo a sociedade.

Penalizá-lo com custas judiciais e princípio de sucumbência é injusto. Por outro lado, dispensá-lo desses encargos, porém fazendo exceção ao litigante de má fé, é transferir para a autoridade julgadora (juiz) ou para a lei a caracterização do que seja "litigante de má fé", o que nos parece uma tarefa impossível e uma hipótese não viável de concretização.

Por coerência lógico-jurídica sugerimos a previsão genérica da isenção de cobrança de quaisquer ônus financeiros na ação popular, sob exceção, compreendendo, inclusive, essa isenção, o Estado, na hipótese em que este seja vencido.

EMENDA 1P03164-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA aditiva
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~46~~ 51

Acrescente-se ~~Dê-se ao~~ item III do art. 46 do Anteprojeto a seguinte redação:

"Art. ~~46~~ 51 - .....

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem prévia aprovação do Poder Legislativo competente."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, o Poder Legislativo, como órgão representativo do povo, é o competente para avaliar e autorizar empreendimentos ou atividades que sejam potencialmente perigosas ao ecossistema ou que importem em alteração no patrimônio histórico e na paisagem.

EMENDA 1P03165-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~69~~ 71
Suprima-se o parágrafo único do art. 71.

~~Suprima-se o art. 70 do Anteprojeto de Constituinte.~~

JUSTIFICAÇÃO

A existência deste artigo, em sequência ao disposto no ~~art~~ art. 71 ~~configura~~ configura grave incoerência, haja vista o mesmo assunto estar sendo tratado, de forma expressa, no art. 69 que, inclusive, utilizou terminologia diversa.

Sugerimos, pois, a sua supressão.

EMENDA 1P03166-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~68~~ 72

Suprima-se a expressão "federal" após "lei complementar" no § 3º do art. 72 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Quando não se explicita que a lei complementar é de competência do Estado (ex art. 73) subentende-se que será de competência da União Assim, é dispensável a classificação de lei complementar federal, além de ser, esta, uma impropriedade técnica.

EMENDA 1P03167-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~49~~ 54

Suprimam-se os itens ~~XIII~~ XIII e ~~XIV~~ XIV do art. ~~49~~ 54 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desses itens na Constituição consistirá em incoerência grave no texto, haja vista que foi conferida autonomia plena ao Distrito Federal, não se justificando que o seu Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Federal, Militar e Corpo de Bombeiro continuem a ser mantidos pela União.

EMENDA 1P03168-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~27~~ (27)

Dê-se ao item III do art. 27 do ~~Ante~~projeto de Constituição as seguinte redação:

"Art. ~~27~~.....

.....

III - A CANDIDATURA, exigidas para os cargos providos por eleição a elegibilidade e a escolha em convenção partidária.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a subtrair do dispositivo ora alterado a faculdade de elegibilidade de brasileiros naturalizados para todo e qualquer cargo federal.

EMENDA 1P03169-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso V do artigo ~~132~~ 188

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo ~~132~~ 188 do anteprojeto:

Art. ~~132~~ 188 .....

V - É compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição se fundamenta sobre os princípios da moralidade, da legalidade e sobretudo da isonomia de direitos e deveres.

Ao tratar do capítulo "DA CIDADANIA" em seu artigo 12, inciso III, alínea a, consagra que "todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado", mas, na verdade, não é respeita quando impõe ao Magistrado de carreira, aquele que entrou para o Judiciário pela larga via do concurso público de provas e títulos, que assume as comarcas do interior, que acumula funções de Juiz Eleitoral, de Paz, e, em substituição, aos de Juiz do Trabalho e Federal, uma penalidade, uma discriminação odiosa.

Essa penalidade de condicionar a aposentadoria facultativa por trinta anos de serviço "... após dez anos de exercício efetivo na judicatura..." comporte desigualdade, viola o princípio da isonomia e, por conseguinte, as próprias normas Constitucionais, criando discriminação.

A propósito, preleciona PONTES DE MIRANDA ao tratar do princípio fundamental da igualdade que

"... se afirmamos que "todos são iguais perante a lei", nenhuma lei que infrija esse preceito, é constitucional." (Cfr. Democracia, Liberdade e Igualdade - (Os Três Caminhos) - Ed. José Olympio, 1945, pág. 324).

Assim, para que a nova ordem social, moral e igualitária desta Constituinte não corroa violentando o seu princípio fundamental de que TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A CONSTITUIÇÃO, A LEI E O ESTADO, é de se aprovar a emenda proposta, tratando a todos isonomicamente.

EMENDA 1P03170-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~57~~ 64

Dê-se ao "caput" do art. ~~57~~ 64 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. ~~57~~ 64 - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato do seu antecessor, aplicadas as regras constantes no art. 157 e parágrafos da Constituição.

Parágrafo único - .....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa Emenda é o de compatibilizar o texto constitucional, substituindo a remissão constante na redação atual do dispositivo ora alterado por estar errado.

EMENDA 1P03171-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo IV do Título III

Suprima-se do Capítulo V do título IV do anteprojeto de Constituição a expressão "... e dos Territórios".

JUSTIFICAÇÃO

Visamos a compatibilizar o texto, retirando do Capítulo referente ao Distrito Federal a previsão dos Territórios, pois são matérias distintas e que em razão disso deverão ser regulamentadas em capítulos distintos, o que já foi por nós sugerido em Emenda anteriormente apresentada.

EMENDA 1P03172-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTENATIZACÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~68~~ 72

Substitua-se a expressão "os orçamentos públicos", constante no § 2º do art. ~~68~~ 72 do ~~Ante~~projeto de Constituição, por "os orçamentos da União e dos Estados-membro".

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos ser indispensável a discriminação das Pessoas Políticas cujos planos de desenvolvimento e orçamentos deverão observar as Regiões de Desenvolvimento Econômico.

EMENDA 1P03173-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~434~~ 427

Suprima-se o § 1º do art. ~~434~~ 427 do Anteprojeto de Constituição, a expressão "...das populações indígenas envolvidas e da aprovação do ..."

JUSTIFICAÇÃO

O Poder mais expressivo da soberania popular é o Congresso Nacional, entendemos, pois, que submeter à aprovação do Congresso Nacional tudo aquilo que diga respeito à utilização das terras indígenas é, não só salutar, mas, na nossa compreensão, o suficiente.

Criar a figura jurídica da autorização das populações indígenas é admitir a existência de um poder igual ou superior ao do Congresso Nacional, quando nenhum outro segmento da população brasileira é contemplado com tal poder. Isso poderia ser desagregador.

EMENDA 1P03174-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~48~~ 52

Dê-se ao item V do art. ~~48~~ 52 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. ~~48~~ 52 - .....

V - dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, da Plantaforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os Atos Internacionais e a melhor doutrina afirmam que os Estados detêm, não a soberania, mas direitos soberanos sobre os recursos renováveis e não renováveis da Plantaforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva.

A Zona Econômica Exclusiva, regime novo, foi consagrada na Convenção de Jamaica assinada pelo Brasil em 1982. Embora a citada Convenção não esteja em vigor o número expressivo de Estados que adotam o nosso regime de Zona Econômica Exclusiva é suficiente para torná-la uma norma internacional objetiva.

Seria lamentável que a Constituição não consagrasse esta notável conquista.

EMENDA 1P03175-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~394~~ 329

Suprima-se do art. ~~394~~ 329, "caput" a expressão "...respaldado por conselhos representativos da sociedade civil ..."

JUSTIFICAÇÃO

A criação de Conselhos é matéria de legislação infraconstitucionall.

Por esse motivo, propomos a supressão da expressão supra.

EMENDA 1P03176-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~72~~ 31(51)

Dê-se ao art. ~~72~~ 31, "caput", do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. ~~72~~ 31 - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais da Nação ou constantes da Declarações Internacionais assinadas e Atos Internacionais ratificados pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

Tem, a presente Emenda, por escopo, a inclusão dos Atos Internacionais como instrumentos jurídicos válidos para a configuração de direitos, liberdades, prerrogativas, no plano interno, devido a sua ratificação, promulgação e publicação.

EMENDA 1P03177-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~14~~ 13

Dê-se ao item IV do art. ~~14~~ 13 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. ~~14~~ 13 - .....

IV - salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e seguridade social;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é o de compatibilizar a terminologia empregada pelo ~~Anteprojeto~~ Projeto, optando, no caso, pela constante na alínea "b" do item I do art. ~~13~~ 12.

EMENDA 1P03178-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. ~~68~~ 70

Inclua-se o art. ~~68~~ 70 e seus parágrafos no Capítulo VI do ~~Título~~ projeto de Constituição, sob o título "dos territórios", renumerando-se o atual capítulo VI e os que o seguem.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a inclusão, em um mesmo capítulo, de realidades tão díspares quanto o Distrito Federal e os Territórios.

Pelo texto atual o Distrito Federal passa a ter plena e total autonomia, enquanto que o Território continua a ser mera descentralização da União, sem qualquer autonomia.

Visando a compatibilizar o texto constitucional sugerimos o tratamento separado dessas matérias.

EMENDA 1P03179-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMAZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADA: Art. ~~53~~ 57

Inclua-se no art. ~~53~~ 57 do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"Art. ~~53~~ 57 .....

.....

Parágrafo Único - É considerada matéria de competência dos Estados a legislação regulamentadora da loteria estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Visa, esta Emenda, a atribuir aos Estados membros a competência para legislar sobre a loteria estadual, em observância às peculiaridades apresentadas por cada uma dessas unidades da Federação, o que torna inviável, além de impraticável, uma legislação geral - emanada da União - que uniformize o processo de sorteio lotérico.

EMENDA 1P03180-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. artigo ~~145~~ 146, inciso II

O inciso II, do artigo ~~145~~ 146, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~145~~ 146 - .....

II - controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração federal direta e indireta, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação, acrescida das modalidades direta e indireta em que se dividem as entidades da administração federal, visa não somente compatibilizar este dispositivo com os incisos II e III, do artigo ~~137~~ 138, desta mesma Seção.

A fiscalização a ser exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas sobre as entidades da administração indireta não deve cingir-se às funções descritas no artigo ~~137~~ 138.

Nesse sentido e para que no futuro não pairem dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste dispositivo, é oportuno e indispensável constar de forma clara e precisa do texto constitucional que a finalidade do controle interno mantido pelo Executivo, Legislativo e Judiciário abrange a gestão orçamentária, financeira e patrimonial também das entidades da administração indireta.

EMENDA 1P03181-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo ~~277~~ 272, § ~~89~~ 92

O § ~~89~~ 92 do artigo ~~277~~ 272 passa a ter a seguinte redação.

" Art. ~~277~~ 272 - .....

§ ~~89~~ 92 - As alíquotas internas, nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às alíquotas interestaduais, reputando-se operações e prestações internas também as interestaduais realizadas para consumidor final de mercadorias e serviços."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da alternativa concedida aos estados para criação de alíquotas internas diferenciadas, relativas ao imposto incidente sobre as operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, irão-se com rede da de inteira justiça fiscal, indispensável à manutenção do equilíbrio econômico entre estados.

Com efeito, a permanecer a parte inicial do dispositivo emendado, estarian aqueles estados dotados de base tributária mais ampla, totalmente liberados para exercer, através do manejo de isenções e/ou alíquotas diferenciadas, pressões de toda ordem em prejuízo das atividades econômicas, dos estados menos poderosos.

Esses os motivos que estão a indicar as razões que nos inspiram a apresentação da presente proposição, em defesa daqueles estados, que são a grande maioria, para os quais a prevalência do dispositivo ora excluído seria extremamente prejudicial.

EMENDA 1P03182-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~201~~ 197, § 1º

O § 1º do artigo 201 do anteprojeto passa à ter a seguinte redação:

Art. ~~201~~ 197 - .....

" § 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de agosto. O pagamento far-se-á até o final do exercício seguinte, através do Tribunal competente, em valores atualizados de acordo com os índices oficiais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta objetiva alterar a data de 1º de julho para 1º de agosto, como limite para apresentação dos precatórios que deverão ser pagos no exercício seguinte, além de prever a atualização dos respectivos valores de acordo com os índices oficiais.

Os orçamentos públicos, ao que se lê de outros dispositivos deste anteprojeto, serão enviados para apreciação do Poder Legislativo até 4 meses antes do término do exercício. Um precatório apresentado em data de 2 de julho não teria seu pagamento satisfeito no exercício seguinte, caso prevaleça a data fixada pelo dispositivo emendado, mas no segundo ano posterior, penalizando de maneira injusta o credor da Fazenda Federal, o que não se justifica, pelo fato de dispor a mesma de instrumentos computacionais modernos em suporte de suas atividades, conforme sobejamente provado aos contribuintes.

Quanto à obrigatoriedade da atualização dos valores devidos, visa conter os prejuízos praticados contra as partes empreendidas pelo poder público, através dos permanentes atrasos, na liquidação dos débitos constantes dos precatórios, situação que o enunciado da presente emenda procura corrigir em favor dos menos aquinhoados.

EMENDA 1P03183-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~108~~ 106

O artigo ~~108~~ 106 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. ~~108~~ 106 - Salvo disposição constitucional em contário, as deliberações de cada Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos membros da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer o quórum de maioria simples para as deliberações do Legislativo.

A redação original confere a uma minoria de 115, ou seja, a 1/2 Senhores Congressistas, o poder deliberativo, em contraposição aos 280 que a presente Emenda propõe.

Esse número cai para 15 Senhores Senadores, em contraposição aos 37, e para 98 Senhores Deputados, em contraposição aos 244 representantes da maioria simples.

A situação piora, ao ver-se a possibilidade de aprovação ou rejeição de matéria pelo voto favorável ou contrário de apenas 67 Congressistas, ou de 8 Senadores, ou de 50 Deputados, conforme seja a Câmara a que se submete.

EMENDA 1P03184-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~105~~, inciso V

O inciso V do artigo ~~105~~ do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~105~~ 107 - .....

V - Propor projetos de lei que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir tratamento privilegiado concedido ao Legislativo no que diz respeito a seus cargos, empregos e funções, quando os demais Poderes dependem de Projetos de Lei para o atendimento desse objetivo.

A presente Emenda visa a estabelecer os limites quanto às disposições acerca do quadro de pessoal dos Poderes, igualitariamente.

EMENDA 1P03185-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~99~~, inciso VIII

Suprima-se a expressão "e a organização judiciária do Distrito Federal", constante do inciso VIII do Art. ~~99~~ 98 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se pretender conferir autonomia ao Distrito Federal, como fazem comprovam os incisos XIII e XIV, e a alínea "o" do inciso XXIII, todos do artigo 48, entre outros, torna-se incoerente estabelecer, como atribuição do Congresso Nacional, dispor sobre sua organização judiciária.

A presente Emenda visa a corrigir essa imperfeição.

EMENDA 1P03186-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~112~~ 113

Dê-se ao Art. ~~112~~ 113 do anteprojeto a seguinte redação:

Art. ~~112~~ 113 - Deputados e Senadores perceberão remuneração idêntica, fixada ao final da legislatura anterior, sujeita a todos os impostos, inclusive o de renda e os extraordinários.

JUSTIFICAÇÃO

Substituiu-se a expressão "valores idênticos de subsídios, representação e ajuda de custo" por "remuneração", para evitar-se uma série de denominações que correspondam aos direitos pecuniários mensais dos Deputados e Senadores.

EMENDA 1P03187-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~96~~ 97

Inclua-se o seguinte artigo ~~96~~ 97 ao ~~ante~~projeto, renumerando-se os demais:

Art. ~~96~~ 97 - Será de dois anos o mandato do membro da Mesa de cada Câmara, vedada a reeleição na mesma legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a suprir lacuna observada no anteprojeto, no que se refere à eleição e ao mandato do membro das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P03188-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~96~~ 97, § 1º

Suprima-se o § 1º do artigo ~~96~~ 97, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda por rim proposta recomenda a transformação do presente parágrafo em artigo, por impertinente ao artigo ~~96~~ 97, dada sua generalidade.

Com efeito, o dispositivo não se refere apenas à Câmara dos Deputados, mas também ao Senado Federal.

EMENDA 1P03189-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~126~~ 127

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. ~~126~~ 127 do ~~ante~~projeto, incluindo-se-lhe também parágrafo único:

Art. ~~126~~ 127 - O Projeto que receber parecer contrário, na Comissão de Constituição e Justiça ou na Comissão de mérito, será tido por rejeitado.

Parágrafo único - Por iniciativa de um décimo dos membros, o Projeto será submetido a Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a:

a) estender a todo tipo de Projeto, e não restringir apenas ao Projeto de Lei, o disposto no artigo;

b) incluir a Comissão de Constituição e Justiça com poderes para rejeitar o Projeto,

c) facultar ao Plenário, por um décimo de seus membros, examiná-lo.

EMENDA 1P03190-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~414~~ 415

Dê-se ao ~~caput~~ § 3º do art. ~~414~~ 415 do ~~ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:

" Art. ~~414~~ 415 - .....

§ 3º - A responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação à reparação devida, por danos diretos ou indiretos.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do dispositivo alterado limita duplamente, quer se tratando da reparação quando só prevê a hipótese da reparação pecuniária quer não contemplando, de maneira objetiva a distinção entre danos diretos e indiretos. Os últimos se constituem, em se tratando de atividade de alto risco, nos mais temíveis.

EMENDA 1P03191-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~322~~ 320, § 3º

§ 7º - O imposto de que trata o item I será cobrado de forma progressiva, no tempo, quando incidir sobre glebas rurais improdutivas, sem prejuízo do disposto no art. ~~318~~ 316.

RENUMERE-SE OS DEMAIS PARÁGRAFOS

JUSTIFICAÇÃO

O imóvel rural conforme disposto nesta carta deverá ter caráter prioritariamente social.

A terra improdutiva não nos três menores contribuição nesse campo.

Entendo que através de uma progressão do imposto o proprietário ver-se-á forçado a torná-la produtiva, tirando-lhe o caráter especulativo e não se sujeitando ao risco de uma desapropriação.

EMENDA 1P03192-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~316~~ 318, § 7º

Inclua-se o § 4º no art. ~~316~~ 318:

Compete aos Estados, utilizando os recursos obtidos através do disposto no § 3º do artigo ~~327~~ 329 desta Constituição, promover por intermédio da iniciativa pública e privada correto preparo e plena adequação do trabalhador rural à terra objeto da reforma agrária.

RENUMERE-SE OS DEMAIS PARÁGRAFOS

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se como presente que "o uso do imóvel rural deve cumprir função social", cabendo à União a promoção da reforma agrária.

Entendo no entanto que, para se obter êxito à proposição ora feita, há que se preparar o beneficiário da reforma agrária, propiciando-lhe condições técnicas e financeiras que lhe possibilitem condições mínimas ao início de seu trabalho.

Sente-se na prática que a escassez de recursos financeiros o mais das vezes tem impossibilitado a manutenção dos programas propostos.

Com a progressão instituída para o Imposto Territorial Rural incidente sobre glebas improdutivas, busco viabilizar uma fonte de receita possibilitadora de tal objetivo, através da qual iniciativas públicas e privadas possam promover um racional aproveitamento do trabalhador rural nas novas fronteiras agrícolas a serem abertas.

EMENDA 1P03193-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. ~~481~~, § 3º 434

O parágrafo terceiro do art. ~~481~~ 434 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os patrimônios anteriormente acumulados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis que os criaram, com exceção dos saque por demissão, para liquidação ou abatimento de dívida contraída para aquisição de moradia, e do pagamento do aluguel salarial.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que o patrimônio acumulado, nos fundos de seguridade, pelo trabalhador, possa ser utilizado para liquidar ou acabar sua dívida perante o financiador do principal com de raiz que pode sua família dispor, que é a casa própria. Portanto, a emenda visa, apenas, consolidar a conquista.

EMENDA 1P03194-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos ~~475~~ 478, ~~476~~ 479, ~~482~~ 482, ~~483~~ 483 e ~~484~~ 484.

JUSTIFICAÇÃO

Os textos dos artigos citados tratam da matéria que pode ficar restrita à legislação ordinária, sem prejuízo para os que deles possam a vir a se beneficiar. Daí a proposta de emenda supressiva.

EMENDA 1P03195-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. ~~480~~ Nova

Inclua-se o seguinte art. ~~480~~ 472, renumerando-se o atual art. ~~480~~ 472 e ~~481~~ 473 como ~~481~~ 473 e os demais.

Art. ~~480~~ 472 - A proibição de acumulação de proventos previstas no art. ~~95~~ 87 não se aplica aos aposentados e reformados quanto ao mandato eletivo ou magistério.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que, a partir da nova Constituição brasileira, os aposentados terão suas aposentadorias reajustadas periodicamente, visando-se evitar o que acontece atualmente, quando a aposentadoria passa, com o tempo, a ser tão reduzida que o ato de aposentar torna-se uma punição.

Considerando-se também que somos um país em que o número de empregos e cargos necessários ao emprego da nova não de obra é excessivamente grande; e

Considerando-se que a ocupação dos cargos comissionados por servidores aposentados representará, na prática, o bloqueio ou sacrificamento da carreira, por mérito, dos servidores públicos;

Acredito ser necessária a emenda aqui proposta.

EMENDA 1P03196-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~459~~ 453

Suprima-se o artigo ~~459~~ 453 do anteprojeto da Constituição

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se busca consolidar a exigência de concurso público para admissão de servidores públicos, inclusive nas estatais brasileiras — iniciativa altamente moralizadora — é impossível que tenhamos no texto da nova Constituição dispositivo como o artigo ~~457~~ 452. Sua supressão do anteprojeto é evidência dos artigos ~~95~~ 93, inciso II e ~~209~~ 209, parágrafo 4º, também incluídos nesta parte projeto.

EMENDA 1P03197-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Art. ~~469~~ 443

O art. ~~459~~ 443 passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~459~~ 443 - Os Presidentes dos Podares Legislativo, Executivo e Judiciário prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual exige o compromisso, apenas, do Presidente do S.T.F. No entanto, é indispensável que o juramento seja estendido a todos os membros do Congresso Nacional e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, uma vez que, pelo projeto constitucional presente, eles se transformarão em guardiães da nova Constituição ao julgarem os casos de inconstitucionalidade. Esta a justificativa principal para a proposição.

EMENDA 1P03198-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~209~~, inciso IX 108

O inciso IX do artigo ~~209~~ 108 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~207~~ 108 - .....

IX - Propor projetos de lei que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir tratamento privilegiado ao Legislativo no que se refere a seus cargos, empregos e funções, quando os demais Poderes dependem de Projetos de Lei para o atendimento a esse objetivo.

A presente Emenda visa a, primeiramente, estabelecer os limites quanto às disposições acerca do quadro de pessoal dos três Poderes, de modo igualitário, em segundo lugar, possibilitar também ao Senado Federal transformar cargos, empregos e funções, à semelhança da Câmara dos Deputados.

EMENDA 1P03199-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~194~~, inciso I, alínea c 190

Dê-se à alínea c do inciso I do artigo ~~194~~ 190 do anteprojeto a seguinte redação:

Art. ~~195~~ 190 - .....

I - .....

c) a irredutibilidade nominal do vencimento, sujeito, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a explicitar que a irredutibilidade se refere ao vencimento nominal, garantindo ao registrado a necessária independência no exercício de sua atividade.

EMENDA 1P03200-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA 121
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~121~~ e parágrafos

122 Suprima-se o artigo ~~121~~ do anteprojeto, renumerando-se o § 1º como caput do artigo ~~121~~ 121 e o § 2º como parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe a eliminação do caput do artigo ~~121~~ 122, por desnecessário, já que o § 1º contempla toda sua intenção. Dessa forma, *transforma-se o § 1º em caput do artigo e o § 2º em parágrafo único.*

EMENDA 1P03201-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Art. ~~119~~ 120

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo ~~119~~ 120 do anteprojeto:

Art ~~119~~ 120 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, aos Tribunais Superiores e ao Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a conferir o real status que o Ministério Público assume junto aos Poderes da República.

Negar-lhe a faculdade de iniciativa das leis é praticamente negar sua própria força e importância concorrentes.

EMENDA 1P03202-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~153~~, caput 159

Dê-se a seguinte redação ao artigo ~~153~~ 154 do anteprojeto:

Art. ~~153~~ 154 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, salvo nos casos do artigo ~~157~~ 157.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo ~~141~~ 157 trata do exercício do cargo de Presidente da República, quando de sua vacância, ou no caso de ausência ou impedimento de seu titular.

Assim, estende-se a esses sucessores eventuais a possibilidade de concorrer às eleições para o preenchimento do cargo, sem que se criem situações constrangedoras nem a seus ocupantes temporários, nem ao pleno exercício das funções a ele inerentes.

EMENDA 1P03203-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~125~~, § 7º 129

Inclua-se o seguinte § 7º ao artigo ~~125~~ 129 do anteprojeto:

Art. ~~125~~ 129 - .....

§ 7º - No caso do inciso V do artigo ~~109~~ 108, o veto será submetido apenas ao Senado Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do artigo ~~103~~ 110 diz respeito, única e exclusivamente, à competência do Senado Federal de autorizar operações financeiras externas.

Ora, parece-me de todo defensável que apenas ao Senado Federal examine o veto presidencial referente à matéria.

EMENDA 1P03204-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~125~~, § 7º 129

Inclua-se o seguinte § 7º ao artigo ~~125~~ 129 do anteprojeto.

Art. ~~125~~ 129 - .....

§ ~~7º~~ 7º - Caso a lei não seja promulgada pelo Presidente da República, conforme dispõe o § 3º, qualquer membro da Mesa Diretora do Senado Federal, dentro de quarenta e oito horas, poderá fazê-lo, obedecida a precedência de seus integrantes.

JUSTIFICAÇÃO

Emenda por mim apresentada inclui § 7º ao Artigo. Daí, a numeração deste parágrafo como 7º.

A presente Emenda visa a conferir a qualquer membro da Mesa Diretora, e não apenas a seu Presidente ou Vice-Presidente, a competência de promulgar a lei, caso o Presidente da República não o haja feito conforme dispõe o § 3º deste artigo.

EMENDA 1P03205-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Art. ~~160~~, com inclusão de parágrafo único 156

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo ~~160~~ 156 do anteprojeto, acrescentando-se-lhe parágrafo único:

Art. ~~160~~ 156 - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País, sem prévia comunicação ao Congresso Nacional, com trinta dias de antecedência, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único - Recebida a comunicação, o Congresso Nacional terá 15 dias para se manifestar, caso haja recusa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva criar mecanismos simplificadores para que o Presidente da República se ausente do País, sem, com isso, liberalizar tais ausências.

Dessa forma, ao exigir-se tão-somente a comunicação ao Congresso Nacional, ao mesmo tempo estabelece-se que isso seja feito no prazo de um mês antecedente à viagem, possibilitando-se sua recusa em quinze dias.

EMENDA 1P03206-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~157~~ 157

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo ~~141~~ 157 do anteprojeto:

Art. ~~157~~ 157 - .....

§ 2º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição, no prazo de noventa dias, iniciando o eleito um novo mandato de cinco anos, nos termos do artigo ~~157~~ 163.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda duplica o prazo para que ocorram novas eleições, no caso de vacância do cargo de Presidente da República, para que se processem, com a devida antecedência, os preparativos necessários, tanto por parte da Justiça Eleitoral, quanto dos próprios candidatos.

Ao aditar-se a expressão "nos termos do artigo ~~157~~ 153", reforça-se a idéia de que os procedimentos eleitorais deverão ser os mesmos requeridos para a sucessão ordinária.

EMENDA 1P03207-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do Art. ~~369~~ 165

Suprimam-se a expressão "e todos os integrantes do Conselho de Ministros" e o termo "conjunta" do § 1º do artigo ~~111~~ 165 do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a reforçar o papel do Primeiro-Ministro como responsável efetivo pelo Programa de Governo, independentemente dos agentes de sua elaboração e execução.

Não se justifica, pois, exigir-se que todos os Ministros exponham seus objetivos setoriais perante o Legislativo, bastando que apenas o Primeiro-Ministro o faça.

A proposta de se eliminar o termo "conjunta", objetivando a reunião do Congresso Nacional, é por ela se dar, por princípio, conjuntamente entre Câmara e Senado.

EMENDA 1P03208-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~396~~ 355

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo ~~397~~ 355 do ~~ante~~projeto:

Art. ~~397~~ 355 - .....

Parágrafo único - Em caso de falecimento, é assegurado ao cônjuge sobrevivente, ou a seus dependentes, pensão não inferior ao salário, aos vencimentos ou aos proventos que lhe dão origem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer igualdade de condição entre o homem e a mulher, no caso de falecimento do cônjuge

Pela legislação atual, somente à esposa do *de cujus* é concedida a pensão, quando da morte do marido. A recíproca, não sendo verdadeira, cria situação de desigualdade de direitos, que merece ser sanada pelo futuro texto constitucional.

EMENDA 1P03209-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~372~~ 168

Dê-se à seguinte redação ao artigo ~~372~~ 168 do ~~ante~~projeto:

Art. ~~372~~ 168 - No caso de moção reprobatória e de censura, deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder conforme o disposto no Art. ~~365~~ 165.

JUSTIFICAÇÃO

Ao suprimir-se a expressão "em seu § 1º", elimina-se uma disposição que não se relaciona com o restante do artigo, por referir-se à apresentação do Programa de Governo pelo Primeiro-Ministro. O caput, sim, relaciona-se.

Optou-se por recriminar a eliminação das expressões "no enunciado" e "desta Constituições", por sua obviedade.

EMENDA 1P03210-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, artigo ~~178~~ 174

Acrescente-se o
~~Dê-se à~~ seguinte ~~redação~~ § 2º ao artigo 174 do ~~ante~~projeto, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º

Art. ~~332~~ 174 - .....

§2º - Os Deputados Federais empossados em virtude de eleição extraordinária iniciarão nova legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa tão-somente a aprimorar ~~a redação~~ e clarear a redação do artigo

EMENDA 1P03211-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~220~~ 216

Dê-se a seguinte redação ao artigo ~~22~~ 216 do anteprojeto:

Art. ~~220~~ 216 - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandato de três anos, vedada a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, altamente salutar, visa a evitar a eternização do "representante classista" na Justiça do Trabalho e combater a tentativa da sua profissionização nesse cargo.

Como autor de Emendas que propõem a eleição direta para a escolha do Juiz Classista (art. 18,IV, s e art. ~~216~~ 210, § 2º, c), não poderia deixar de apresentar este dispositivo, já que a nova Constituição trará, por certo, uma Justiça do Trabalho autêntica, descomprometida e democrática.

EMENDA 1P03212-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~18~~ 17, INCISO IV, ALÍNEA "M"

A alínea "m" do inciso IV do art. ~~18~~ 17 do ~~Anteprojeto~~ projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~18~~ 17 -

IV - .....

m) Se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, terá direito à representação perante o Poder Público aquele que, comprovadamente, reunir a maior parcela percentual da categoria, individualmente ou não.

JUSTIFICAÇÃO

Se o que o anteprojeto de Constituição, bem como toda a sociedade civil brasileira, quer é o desastrelamento sindical e a transformação das entidades sindicais em organismos representativos dos trabalhadores e dos empresários, não é justo nem aceitável que se transfira à lei o poder para dizer quem representa mais ou melhor um segmento sindical. Na prática, na verdade, em todo o mundo civilizado, representa prioritariamente quem tem, também, maior representatividade. Assim, a entidade sindical que reunir maior parcela da categoria representada é que falará em seu nome, conceitua - ção que, *inclusive, motivará aos dirigentes sindicais* um trabalho de mobilização mais eficiente e uma ação sindical mais voltada e autênticamente coerente com a classe representada.

EMENDA 1P03213-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~18~~ 17, INCISO II, ALÍNEA "I"

Passa a vigorar com a seguinte redação o texto da letra "i" do inciso II do art. ~~18~~ 17:

Art. ~~18~~ 17 -

Inciso II -

"i) Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesses, terá direito à representação perante o Poder Público a que comprovadamente, reunir a maior parcela percentual desse segmento, individualmente ou não."

JUSTIFICAÇÃO

Se é livre o *direito de associação*, cabe aos seus membros lutar pela sua valorização e fortalecimento, especialmente os seus dirigentes. Diante disso, é salutar que o Poder Público ouça a entidade *que maior representatividade* tenha diante do segmento social que diz representar, não sendo aceitável que caiba à lei dizer qual é a entidade que melhor representaria um setor, seg*mento, sociedade* ou comunidade. Então, é indispensável a correção do texto proposto pelo anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P03214-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~414~~ 407

Substitua-se a expressão "incumbe ao" por "é dever do" no "caput" do art. ~~414~~ 407, que passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~414~~ 408 - É dever do Poder Público:

JUSTIFICAÇÃO

Mais do que incumbência, o Poder Público tem, efetivamente, o dever de buscar mecanismos e normas em defesa do meio ambiente e o seu bom uso. A sua proteção cabe aos titulares do poder, como representantes da coletividade, responsável e beneficiária primeira do equilíbrio ecológico.

Diante disso, é fundamental a presente emenda.

EMENDA 1P03215-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~153~~ 487

Suprima-se o art. ~~154~~ 487 do ~~ante~~projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda complementa e representa a adequação das outras duas proposições supressivas apresentadas, aos artigos ~~330~~ 336 e § único do art. ~~332~~ 338. É, portanto, necessária e oportuna, porque não é justo que "todas as contribuições sociais existentes passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social", diante da necessidade de, entre outras, continuarmos mantendo entidades e instituições com os serviços sociais autônomos (SESIs, SENAIs, SENACs, SESCs), o programa do salário educação e as Previdências estaduais.

EMENDA 1P03216-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~405~~ 404

Inclua-se o parágrafo ~~único~~ ao art. ~~405~~ 404:

Art. ~~405~~ 404 - .....

§ ~~único~~ - É vedada a divulgação de notícias, com ou sem ilustração, envolvendo nome ou identificação de pessoas considerada suspeita ou acusada de delito, salvo após sentença transitada em julgado em juízo competente.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário e urgente que a Constituição brasileira preserve o patrimônio moral, familiar e individual do cidadão colocado, independentemente de sua vontade, na escala mais baixa da sociedade, o menos aquinhoado na vida econômica do País. Atualmente, qualquer suspeito ou acusado ganha logo as manchetes de notícias veiculadas pelos veículos de comunicação de massa, geralmente denunciados por autoridades policiais que sequer se identificam, não sendo comum matérias versando sobre a inocência do então acusado publicamente. E é comum que caiam sobre cidadãos mais humildes, moradores de periferia de cidades essas denúncias sem provas. Então, é *necessário* que o Estado resguarde o patrimônio mais importante do cidadão, que é a sua honra, através de veto à veiculação de seu nome, foto ou filme salvo quando houver prova judicial de seu envolvimento ou condenação. Todos são inocentes, até prova em contrário, e o princípio que precisa prevalecer também no noticiário dos veículos de divulgação e comunicação coletiva.

EMENDA 1P03217-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~405~~ 400

O art. ~~405~~ 400 do ~~ante~~projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~405~~ 400 - É assegurada à liberdade de manifestação por qualquer meio de comunicação, respeitado o que dispõem as alíneas "d" do inciso IV e "a" do inciso VI do artigo ~~59~~ 59 e o § único do art. ~~404~~ 404.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, há que se corrigir o texto do anteprojeto, em seu artigo ~~406~~ 400, quando chama de "liberdade de imprensa" o que, realmente, é a liberdade de expressão e do pensamento através dos meios de comunicação. Como segundo argumento, é necessário lembrar que os excessos precisam estar delineados aqui, especialmente quando se trata da honra do cidadão, do direito de resposta - atualmente não respeitados em sua totalidade - e da autoria.

EMENDA 1P03218-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~344~~ 338, § 7º

Acrescente-se ao texto do parágrafo 7º do art. ~~344~~ 338 a expressão ", e liquidação ou abatimento de dívida contraída para a aquisição de *casa própria*".

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que o patrimônio acumulado, *nos fundos de seguridade* pelo trabalhador, possa ser utilizado para liquidar ou abater sua dívida perante o financiador do principal bem de raiz que pode sua família desejar, que é a casa própria. Portanto, a emenda visa, *apenas, consolidar a conquista.*

EMENDA 1P03219-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~343~~ 337, § único.

Suprima-se o parágrafo único do art. ~~343~~ 337 do ~~an~~teprojeto de Constituição:

JUSTIFICAÇÃO

A folha de salários é a base da seguridade social, mas não é possível que seja a sua base exclusiva, proibindo-se que incida sobre ela qualquer outro tributo ou contribuição. Isto porque, a prevalecer o texto proposto pelo anteprojeto de Constituição, teríamos, automaticamente, fechados os serviços sociais autônomos criados por lei federal (SESC, SENAC, SENAI E SESI) - de larga tradição de prestação de relevantes serviços ao País e mantidos pela sociedade - desativaríamos o programa nacional do salário-educação e condenaríamos à morte os institutos de previdência estaduais. Isto é impossível!

Portanto, a emenda agora proposta é indispensável, que se completa com as emendas supressivas oferecidas aos artigos ~~342~~ 336, § único, e ~~494~~ 497.

EMENDA 1P03220-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~342~~ 336

Suprima-se o art. ~~342~~ 336 do ~~ante~~projeto a Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A folha de salários é a base da seguridade social, mas não é possível que seja a sua base exclusiva, proibindo-se que incida sobre ela qualquer outro tributo ou contribuição. Isto porque, a prevalecer o texto proposto pelo anteprojeto de Constituição, teríamos, automaticamente, fechados os serviços sociais autônomos criados por lei federal (SESC, SENAC, SENAI E SESI) - de larga tradição de prestação de relevantes serviços ao País e mantidos pelas sociedade - desativaríamos o programa nacional do salário-educação e condenaríamos à morte os institutos de previdência estaduais. Isto é impossível!

Portanto, a emenda agora proposta é indispensável, que se completa com as emendas supressivas oferecidas aos artigos ~~342~~ 336, § único, e ~~494~~ 497.

EMENDA 1P03221-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~13~~, INCISO XIII

Acrescente-se ao texto do item XIII do art. ~~13~~ a seguinte expressão:

", salvo quando se tratar de empresa pública, autarquia, *fundações, sociedades de economia mista e entidades* direta ou indiretamente controlada pelo Poder Público";

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos lucros é uma iniciativa justa que se propõe para a atividade privada, onde há lucro. Nas empresas públicas, qualquer que seja a sua definição jurídica, se lucro houver ele terá que ser transferido à sociedade, à comunidade, credora principal e maior das atividades do Poder Público, em todas as esferas de sua ação. Assim, não é aceitável que a atividade pública gere lucro, *que não é o seu fim principal; e quando ele existe, não é justo* que somente os trabalhadores da atividade lucrativa dele se beneficiem, quando há toda uma sociedade carente de meios e recursos para que, pelo menos, busque novas alternativas para a melhoria da qualidade de vida. Esta, em síntese, a preocupação básica que nos leva a apresentar essa emenda.

EMENDA 1P03222-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~85~~ 13

Inclua-se inciso XXXII no art. ~~84~~ 13 *com o seguinte* texto:

XXXII - a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se assíduo e não tiver sido punido, licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens de séu emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada, ou contada em dobro quando da sua aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

Se os servidores públicos têm direito a licença especial aos cinco anos de trabalho e adicional por tempo de serviço para cada ano de efetivo exercício, é justo que, também, os trabalhadores percebam e tenham direito a tais vantagens, principalmente quando, de agora em diante, as duas categorias passam a ter estabilidade no emprego, conquista só dada ao funcionário público até agora. Esta emenda se completa com a que é apresentada ao mesmo artigo, propondo a inclusão de inciso XXXII nesse artigo.

EMENDA 1P03223-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~ART. 85.~~

Inclua-se inciso XXXII no art. ~~84~~ 13 com o texto seguinte:

XXXII - adicional por tempo de serviço a cada anos de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Se os servidores públicos têm direito a licença especial aos cinco anos de trabalho e adicional por tempo de serviço para cada ano de efetivo exercício, é justo que, também, os trabalhadores percebam e tenham direito a tais vantagens, principalmente quando, de agora em diante, as duas categorias passam a ter estabilidade no emprego, conquista só dada ao funcionário público até agora.

EMENDA 1P03224-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~84~~ 87, § ~~3º~~ 2º.

Suprima-se o § ~~3º~~ 2º do art. ~~85~~ 87, remunerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que, a partir da nova Constituição brasileira, os aposentados terão suas aposentadorias reajustadas periodicamente, visando-se evitar o que acontece atualmente, quando a aposentadoria passa, com o tempo, a ser tão reduzida que o ato de aposentar torna-se uma punição;

Considerando-se também que somos um País em que o número de empregos e cargos necessários ao emprego da nova mão-de-obra é excessivamente grande; e

Considerando-se que a ocupação dos cargos comissionados por servidores aposentados representará, na prática, o bloqueio ou seccionamento da carreira, por mérito, dos servidores públicos;

Acredito ser necessária a emenda aqui proposta.

E, para tornar mais abrangente a proposta, estou propondo a transferência desse dispositivo para o Título X - Disposições transitórias, com novo texto.

EMENDA 1P03225-3

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~84~~ 13

Dê-se ao item XI do art. ~~84~~ 13 a seguinte redação:

" Art. ~~84~~ 13 - .....

.....

XI - todos têm direito a igual remuneração por igual trabalho;

a) é vedada a diferença de salário ou de vencimento e de critérios de admissão, dispensa e promoção pelos motivos a que se refere o art. 13, item III, alínea "f";

b) a lei não permitirá que a consideração de fatores pessoais opere além dos limites da complementaridade.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a evitar que subsista, ou se reproduza no *futuro, em qualquer setor do serviço público, o que hoje acontece, de o acessório* da remuneração - a título de vantagens e adicionais - suplantar o principal (a remuneração básica).

EMENDA 1P03226-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/ 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~257~~ 262

O art. ~~257~~ 262 do ~~ante~~projeto passará ter a seguinte redação:

" Art. ~~257~~ 261 - A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectativa Assembléia Legislativa, neste caso, sujeita à aprovação pelo Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a liberalização da adoção dos empréstimos compulsórios pelos Estados e o Distrito Federal, conforme permite o dispositivo emendado deverá ser contida através de sua submissão ao Senado Federal.

O objetivo da modificação é o estabelecimento do indispensável equilíbrio na implantação, pelos Estados, da imposição deste encargo, resguardando-se a função legislativa e revisora em matéria dessa natureza exercida pelo Senado Federal, no tocante às operações financeiras dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA 1P03227-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Art. 30~~

Inclua-se, após o art. ~~29~~ 29 do ~~ante~~projeto de Constituição, o seguinte dispositivo, numerado como art. ~~30~~ 29, renumerados os que o seguirem:

"Art. ~~29~~ 29 - São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da República, *Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador* do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Territórios e seus substitutos, as de Embaixadas e as das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser indispensável a manutenção do elenco dos cargos a serem preenchidos, exclusivamente, por brasileiros natos.

Parece-nos importante a preservação do dito dispositivo no texto constitucional, tendo em vista a segurança *nacional*.

EMENDA 1P03228-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do ~~ante~~projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados-membros, Distrito Federal e Territórios e tem como fundamentos:

I - a soberania do Estado;
II - a nacionalidade;
III - a cidadania;
IV - a dignidade inalienável da pessoa humana;
V - a representação popular;
VI - o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

JUSTIFICAÇÃO

O que pretendemos com esta Emenda é, preliminarmente, a enxugada do texto constitucional, fundindo o conteúdo dos artigos 1º, 2º, ~~6º~~ 5º e ~~7º~~ 6º do ~~ante~~projeto de Constituição.

Objetivamos, também, elidir a incoerência verificada na caracterização do regime político, quando o texto era sob exame define o Estado brasileiro como uma democracia representativa e, ao mesmo tempo, afirma que o poder é exercido "com o povo", numa alusão expressa à democracia semi-direta.

Entendemos louvável a preocupação do Constituinte brasileiro com a participação popular no processo de formação das decisões nacionais. Cremos, porém, que a previsão de institutos da democracia semi-direta, perfeitamente aplicáveis à *democracia representativa*, como o plebiscito, o "referendum", o veto destituinte e a iniciativa popular, espelham, em sua plenitude, o espírito motivador do legislador constitucional, sendo, portanto, não só dispensável como mesmo descabida a referência expressa ao exercício do poder com o povo, em face da incoerência que esta cria quando da caracterização do regime jurídico.

EMENDA 1P03229-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~487~~ 437

Suprima-se o item II do Art ~~447~~ 439 do ~~Ante~~projeto da Constituição.

JUSTIFICACÃO

Além de não ser matéria constitucional , o item que ora objetivamos suprimir atrita, violentamente, com o disposto nos §§ 3º e 5º do art ~~43~~ 45 do mesmo texto constitucional, os quais estabelecem os requisitos mínimos para a criação de Estados e Territórios

O legislador Constituinte ao incluir dispositivo prevendo que a criação de novas unidades da Federação far-se-á, necessariamente, mediante a edição de legislação infraconstitucional, reconhece e declara, expressamente, ser esta matéria da ordem de normas infraconstitucionais O que justifica, pois, a criação, pela Constituinte, de novos Estados?

Por outro lado, como representante do Estado de Minas Gerais, não posso concordar com o atentado à sua autonomia, configurado nesse Anteprojeto, mediante o desmembramento de parte do seu território para a criação do Estado do Triângulo

É de se salientar, ainda, que dita criação se dá à revelia do povo que habita essa região do meu Estado, na medida em que a consulta plebiscitária somente se encontra cogitada no § 1º do artigo que ora se objetiva suprimir, quando o seu caput afirma, expressamente "Ficam criados os Estados "

De conformidade com a hermenêutica jurídica, o parágrafo é o secundário, por "secundar" o principal, no caso, o caput Dessarte, se a consulta plebiscitária está cogitada no secundário (o parágrafo), temos que a sua realização é irrelevante para a criação do Estado do Triângulo, a qual é imperativa, por força do caput do artigo ~~3~~ 45

EMENDA 1P03230-0

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~32~~ 31

Dê-se ao § 2º do art. ~~32~~ 31 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação

"Art ~~32~~ 31 - ....
... .
§ 2º - Na falta de lei, ou atos normativos necessários à aplicação das normas previstas no § 1º deste artigo, o juiz ou o Tribunal competente para o julgamento, suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais da Constituição, das Declarações Internacionais de Direitos e dos Atos Internacionais ratificados, recorrendo, de ofício, sem efeito supensivo, ao Supremo Tribunal Federal
... ... "

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos, com a presente Emenda, a alteração da redação do dispositivo ora emendado, substituindo a expressão "decretos ou atos complementares" por "atos normativos" e, ao ensejo, a inclusão da previsão, referente aos Atos Internacionais, a exemplo do que já sugerimos em Emenda anterior, apresentada ao "caput" do artigo ~~32~~ 34

A importância da inclusão dos Atos Internacionais reside no fato de os mesmos, a partir de sua ratificação, promulgação e publicação serem incorporados ao direito positivo brasileiro

EMENDA 1P03231-8

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~39~~ 40

Dê-se ao art. ~~39~~ 40 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação

"Art ~~39~~ 40 - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que inviabilize o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania".

JUSTIFICAÇÃO

A *presente Emenda tem por escopo o aperfeiçoamento da redação* do artigo 51 e, ao mesmo tempo, corrigir grave erro cometido quando da caracterização da ação direta de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo

A ação direta de declaração de inconstitucionalidade viabiliza o controle "em tese" de lei ou ato normativo, o que significa dizer que esse controle de constitucionalidade é feito sem que a lei ou o ato normativo tenha, necessariamente, surtido efeitos jurídicos ou que o arguinte tenha sido atingido por esses efeitos E a decisão pela inconstitucionalidade surtirá efeitos "erga omnes"

Nesses termos, o primeiro equívoco por nós verificado diz respeito à inclusão dos atos administrativos e jurisdicionais como passíveis de controle "em tese" de constitucionalidade Ora, esses atos são, por excelência, atos de efeitos concretos, pois se constando de sua ecisão sem que os efeitos sejam imediatos Daí ser improcedente a hipótese do seu controle em "tese".

É verdade que a doutrina reconhece a existência de atos administrativos de efeitos contínuos por serem normativos, os quais estão incluídos na redação que propomos "lei ou atos normativos".

O segundo equívoco diz respeito à inclusão da inconstitucionalidade por omissão como hipótese de ação direta de declaração de inconstitucionalidade, isto é, passível de controle "em tese".

O que é a inconstitucionalidade por omissão? É a falta, a ausência de norma, ato administrativo ou ato jurisdicional que inviabilize o cumprimento da Constituição Quando se verifica essa omissão? No momento em que se caracteriza a inércia dos poderes constituídos (legislativo, Executivo e Judiciário) na observância da Carta Magna. Caracterizada esta, concretizado estará o fato Concretizado este, afastada estará a hipótese de controle "em tese" da omissão, pois isso somente ocorrera se possível fosse a alguém ao povo acionar o Judiciário contra a "intenção" do Legislativo, ou do Executivo, ou do Judiciário de não agir E, como sabemos, o Direito desconhece a intenção de fazer ou deixar de fazer, conhecendo, apenas, do feito ou do não feito.

Ante o exposto, propomos a reelaboração do artigo 41 corrigindo os equívocos apontados

EMENDA 1P03232-6

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~28~~ 27, ALÍNEA "B"

Dê-se à alínea "b" do item I do art ~~28~~ 27 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação

"Art ~~28~~ 27 - . . . . . .
I - . . . . .
b - são obrigatórios o alistamento e o voto dos brasileiros que, a data da eleição, contem dezoito anos, salvo as exceções previstas em lei,

. . ..

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora elaborada visa a aperfeiçoar a redação do dispositivo constitucional supra mencionado, o qual, nos termos em que se encontra vazado possibilita a interpretação no sentido de os menores de dezoito anos terem a faculdade de se tornarem eleitores

Por outro lado, isentar a todos os deficientes da obrigatoriedade do voto e do alistamento implica dar tratamento igual a diferentes situações de deficiência física Assim, temos que a legislação atual faculta ao cego o direito à alistabilidade e ao voto, porém, com relação ao deficiente físico a quem falta o braço esquerdo, a lei não atribui a mesma faculdade, estando, portanto, obrigado a cumprir seus deveres para com a cidadania.

Os exemplos acima demonstram que a legislação infraconstitucional vigente já trata da matéria observando os diferentes casos de deficiência física

Entendemos, pois, que o tratamento dessa matéria deva continuar a nível de lei infraconstitucional, constando no texto constitucional, apenas, a previsão de lei que excetuará a obrigatoriedade de voto e alistamento, sob pena de a Constituição ao prever, exaustivamente, o assunto, dar tratamento igual a situações desiguais

EMENDA 1P03233-4

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~68~~ 72

Dê-se ao "caput" do art ~~68~~ 72 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. ~~68~~ 72 - As Regiões, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são criadas, modificadas ou extintas por lei complementar, submetida a referendo das Assembléias Legislativas dos Estados componentes
... ."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a substituição das expressões "lei federal" por "lei complementar" e "ratificada" por "submetida a referendo das Assembléias Legislativas".

A primeira modificação faz-se necessária a fim de se unificar o tratamento dispensado pela Constituição às Regiões de Desenvolvimento Econômico e as Áreas Metropolitanas e Microrregiões, pois o artigo 69 prevê que estas últimas serão criadas por lei complementar

Por quê, então, as Regiões de Desenvolvimento Econômico serem criadas por meras leis ordinárias? Urge, pois, a constitucionalização dos textos.

A segunda modificação também visa a compatibilizar o texto constitucional, uniformizando a terminologia empregada

EMENDA 1P03234-2

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~13~~

Para adequação do art ~~13~~, acrescente-se a ele um parágrafo único com a seguinte redação, após o item ~~XXXI~~

"Parágrafo único - As convenções de trabalho firmadas entre entidades representativas de empregadores e trabalhadores terão *poder normativo sobre as relações de trabalho que definirem*, salvo quando suas cláusulas ferirem princípio constitucional, e convenções internacionais, ratificadas pelo Brasil, cabendo as partes, ao Poder Público e, principalmente, à Justiça do Trabalho cumpri-las e fazê-las cumprir".

JUSTIFICAÇÃO

Se pretende a Assembléia Nacional Constituinte instituir no Brasil um regime de paz na relação de trabalho entre empregadores e empregados, é indispensável que a Constituição brasileira dê às convenções coletivas um poder normativo que inviabilize a procastinação da execução de suas cláusulas através de busca de decisões judiciárias e recursos nem sempre muito justos que acabam por inviabilizar *tais convenções*.

E mais se as convenções tem poder normativo, menos problemas estarão sendo encaminhados à decisão da Justiça trabalhista que, assim, poderá ser mais dinâmica e mais atuante, além de ter menos influência e intromissão na relação trabalhista quando empregador e empregados, unidos, buscam a paz social e a produção, com a consequente redistribuição da renda e melhoria das condições de vida e de trabalho

EMENDA 1P03235-1

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~330~~ 304

Acrescente-se um *parágrafo* terceiro ao art ~~330~~ 304, para plena adequação do texto do ~~Ante~~projeto de Constituição, renumerando-se os demais

Art. ~~330~~ 304 - .....

§ 3º - A empresa que, comprovadamente, registrar percentual de retenção e permanência de seus empregados acima de 90% (noventa por cento) por ano, terá direito a incentivos e benefícios fiscais nos termos em que a lei definir O percentual será medido, anualmente, no mês em que for feita a negociação visando à convenção coletiva do trabalho, por comissão paritária e tripartite composta de representante do Sindicato dos Trabalhadores, do Sindicato ou da empresa empregadora e fiscal do trabalho indicado pela autoridade regional do Ministério do Trabalho, e comparado com o percentual do ano anterior

JUSTIFICAÇÃO

Diante de tantas punições e cerceamentos destinados à proteção do trabalho e do trabalhador e que visam a atingir o empregados sem consciência, é necessário que tenhamos, também, um princípio constitucional e uma legislação ordinária que valorize e estimule aquele empregador que tem o *seu negocio e investe o seu capital para somar o bem estar entre os seus empregados*, que acredita no trabalho humano, que busca, através de uma relação de trabalho justa e estável, uma efetiva distribuição da renda, a garantia do emprego indispensável e a tranquilidade dos seus empregados, suas famílias e da comunidade em que estão todos inseridos

Além do incentivo ao bom empregados que esta emenda representa, aqui está um meio, efetivo e prático, de se buscar incentivar também a manutenção no emprego dos empregados indispensáveis à busca da progressiva produtividade, da melhoria do produto gerado e, principalmente, no investimento em formação profissional, treinamento, política de pessoal e formação de recursos humanos potencialmente crescente e forte.

EMENDA 1P03236-9

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~16~~ 17, INCISO IV

Acrescente-se ao inciso IV do art ~~16~~ 17 a alínea "e" com a seguinte redação:

"e - a eleição para a escolha dos membros das diretorias de Sindicatos, Federações, Confederações, representantes sindicais de todos os níveis juízes classistas junto à Justiça do Trabalho será realizada em uma só data em todo o território nacional, nos termos que a lei dispuser".

JUSTIFICAÇÃO

Se todas as eleições sindicais acontecerem num só dia em todo o País, estaremos levando a coincidência de mandatos para as entidades sindicais e a Justiça trabalhista classista Com a adoção da medida, ampliaremos a efetiva participação dos sindicalizados na vida eleitoral sindical, evitaremos que sindicalistas profissionais insistam em ocupar vários cargos ao mesmo tempo, democratizaremos mais ainda essas eleições e daremos aos sindicatos, federações e confederações condições de, na prática trabalharem durante três anos de mandato ininterruptamente, com toda a estrutura de poder instalada e em funcionamento.

Para ajuste dessa norma à situação vigente, basta que a lei ordinária discipline os mandatos em vigor e fixe que, da regulamentação até a entrada em vigor desse dispositivo, os candi

datos eleitos se submeterão a mandatos menores até que, no dia aprazado, se farão eleições gerais em todos os organismos sindicais do País, simultâneamente.

EMENDA 1P03237-7

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~218~~ 312, § 2º, alínea "c"

O texto da letra "c" do parágrafo segundo do artigo ~~218~~ 312, passa a vigorar com o seguinte texto:

"c) para as de classistas, por eleição direta dos associados das entidades filiadas às confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso".

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "colégio eleitoral" prevista no texto do anteprojeto é absolutamente inaceitável pela organização sindical, porque representa a existência de uma cúpula, elitista, distanciada das bases sindicais e sem representação para escolher representantes. Com o advento da democracia, no Brasil, e a proposta de liberação e de autonomia para o movimento sindical do nosso País, é indispensável que os seus representantes, em todos os níveis, e, especialmente, na Justiça do Trabalho, sejam escolhidos em eleições diretas, através do voto universal, direito e secreto, de todos os sindicalizados, nos mesmos moldes desejados para as eleições de membros das diretorias das entidades sindicais.

Além disso, é indispensável que, pelo art. ~~210~~ 312, os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento são eleitos pelo processo direto. Então, por que a discriminação dos classistas que servirão nos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho?

EMENDA 1P03238-5

AUTOR: SENADOR ALFREDO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~99~~ 100, INCISO VII

O inciso VII do Artigo ~~99~~ 100 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~99~~ 100 - .....

VII - fixar a remuneração:

a) em valor igual, do Presidente da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Senado,

b) em valor igual, do Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal Superior, Senador e Deputado;

c) de Ministro de Tribunal Superior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa, precipuamente, a:

a) estabelecer os valores relativos à remuneração das altas autoridades do País, em três grandes níveis, compatíveis com sua importância no cenário da vida administrativa, política e jurídica nacional;

b) igualar, em cada nível, a remuneração das autoridades, de modo a não haver discrepâncias e privilégios.

Competindo ao Poder Legislativo a fixação desses valores, fica estabelecido um rígido controle por parte da sociedade por sobre a destinação do dinheiro do contribuinte, pelo menos no que diz respeito ao atendimento salarial.

EMENDA 1P03239-3

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~224~~ 374
Suprima-se no art. ~~224~~ 374, inciso I, as expressões permanência e gestão, redigindo-se da seguinte maneira o item:

Art. ~~20~~ Art. 372.

.....

I - democratização do acesso ao ensino em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro termo, permanência, é equívoco, trata-se de permanência do acesso, do ensino ?

O segundo, gestão, pediria melhor explicação. Obviamente, o que se busca, aí, é a gestão democrática, mas em que níveis, em que forma?

EMENDA 1P03240-7

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~220~~ 376
Substitua-se a redação do art. ~~220~~ 376 pela forma seguinte:
Art. ~~220~~ 376 - O ensino fundamental e médio, ressalvado o de língua estrangeira, serão ministrados no idioma nacional, assegurando-se aos indígenas também o emprego de suas línguas.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior se beneficia, especialmente nos cursos de pós-graduação, e em larga escala, com a presença dos chamados "professores visitantes", muitos deles estrangeiros, mestres renomados que só podem manifestar-se usando sua língua materna. Em tais cursos é condição o domínio de língua estrangeira, com o que se facilita a comunicação. Como está, o artigo prejudicaria essas iniciativas de intercâmbio, altamente importantes. Também não se poderia pensar no ensino de uma língua estrangeira sem usá-la plenamente durante o processo de aprendizagem dos alunos. Quanto aos processos indígenas de aprendizagem, como via de regra, são de tradição oral, não devem ser exclusivos, em detrimento da eficácia de outros métodos pedagógicos.

EMENDA 1P03241-5

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~224~~ 377
Suprima-se o parágrafo 3º do art. ~~224~~ 377

JUSTIFICAÇÃO

Se, como prevê o anteprojeto, em normas anteriores, cabe a extensão progressiva da gratuidade e a eventualidade de carência de recursos, não se justifica o caráter absoluto da proibição inserida no preceito em causa. Ademais, não é justificável que, para áreas determinadas de pós-graduação, deva ser vedada a estipulação de taxas de manutenção, colocando em risco a qualidade de ensino.

As limitações que se impõem, na matéria, devem ser reguladas em lei ordinária, com a necessária flexibilidade e controle.

EMENDA 1P03242-3

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~220~~ 378
Substitua-se o § 4º, do art. ~~220~~ 378, pela seguinte redação:
Art. ~~220~~ 378 -
.....

§ 4º - Os municípios deverão atender prioritariamente ao ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

Consagra-se a prioridade do ensino fundamental por parte dos Municípios em substituição à norma que exige a plenitude de atendimento de todos os menores, condição não somente de difícil avaliação, como inconveniente situações eventuais de omissão local dos Estados.

EMENDA 1P03243-1

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODOFICATIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~224~~ 379
Substitua-se, no item V, do art. ~~224~~ 379, "garantindo-lhes estruturação de carreira nacional" e "padrões adequados de remuneração" por "garantindo-lhes estatuto do magistério com estruturação de carreira, cargos e salários condignos".

JUSTIFICAÇÃO

"Carreira" não abrange a totalidade dos direitos, deveres, formas de atuação profissional, condições propostas pela administração para recrutamento e seleção bem como relações que o estatuto pressupõe. De outro lado, "a carreira nacional" proposta somente o magistério poderá determinar profundas distorções no quadro geral dos servidores do Estado e do Município. Ademais, o disposto contraria a atribuição que se confere aos Estados e Municípios de organizarem seus sistemas de ensino (art. ~~224~~ 379, I), uma vez que o plano de carreira do pessoal que atua no ensino (e o magistério não é exclusivo) com os correspondentes cargos e salários mantém íntima relação com as atribuições e os regimes de trabalho que a organização irá determinar.

EMENDA 1P03244-0

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Dispositivo emendado: Art. ~~223~~ 378
Suprima-se, no caput do art. ~~223~~ 378, as expressões "em regime de colaboração".

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de ensino são, por natureza, autônomos, como expressão do regime federativo. A cooperação que entre eles poderá ser estabelecida, quando conveniente, não é impositiva, nem permanente, como o texto indica.

EMENDA 1P03245-8

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~225~~ 379
Suprima-se o § 1º do art. ~~225~~ 379.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação progressiva do princípio da gratuidade do ensino público em todos os níveis e o reconhecimento de eventuais insuficiências orçamentárias (arts. ~~224~~, II; ~~224~~, § 2º e ~~225~~, parágrafo ~~...~~ evidenciam a incompatibilidade de que possa ser exigido como direito público subjetivo, a ser objeto de mandado de injunção.

Ademais, este novo remédio processual, nos termos do art. 37 visa a suprir a omissão de norma regulamentadora e não atende à ... de situações individuais, em face a prestações administrativas.

EMENDA 1P03246-6

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~220~~ 378
Acrescentar ao item IV do art. ~~220~~ 378, in fine: "nos termos desta Constituição". 378

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade no ensino público é princípio geral a ser perseguido como dever do Estado. Todavia, o próprio texto reconhece a invicibilidade de sua aplicação imediata e universal, prevendo a extensão progressiva ao ensino médio (art. ~~224~~ 379, n. VI), a eventualidade de insuficiência de recursos e a previsão de prioridade na repartição dos recursos (art. ~~224~~ 379, § 2º e art. ~~225~~ 379, parágrafo único). É mister, portanto, compatibilizar as normas em causa, restringindo o caráter absoluto contido na redação do preceito objeto da emenda.

EMENDA 1P03247-4

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~221~~ 376
Inclua-se no art. ~~221~~ 376, a partir da palavra fixará, a expressão "a competência para definir o", passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. ~~221~~ 376 - A lei fixará a competência para definir o conteúdo básico obrigatório para o ensino fundamental que assegure a formação comum e o respeito aos valores culturais e suas especificidades regionais.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação, permitir-se-á a necessária flexibilidade ao processo definindo a fixação de competência especializada aos órgãos definidos em lei. Ao mesmo tempo, resguardar-se-á o princípio federativo de autonomia dos Estados e o próprio espírito do projeto que confere, à União, a suplementariedade na matéria.

EMENDA 1P03248-2

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~224~~ 377
Substitua-se, no art. ~~224~~, n. II, as expressões "agente da soberania" por "agente da independência e do desenvolvimento", passando os adjetivos para o gênero masculino.

JUSTIFICAÇÃO

As hipóteses configuradas não exprimem modalidade de soberania, que representa conceito próprio das relações do Estado voltadas ao plano do Direito Internacional.

EMENDA 1P03249-1

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~226~~ 489
Suprima-se o art. ~~226~~ 489

JUSTIFICAÇÃO

Não é próprio do texto constitucional singularizar o conteúdo programático de uma disciplina, por mais elevado que seja o propósito da norma proposta.

Ademais, o teor da norma induz à existência de contribuição cultural distinta de cada etnia, o que não coincide com a formação histórica nacional, que não se caracteriza pela segregação racial.

EMENDA 1P03250-4

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Dispositivo emendado : Art ~~378~~ 373
Acrescente-se, ao final do inciso IV, ~~do art. 3º~~, a expressão "desde que carentes", ficando o texto com a seguinte redação:

Art. ~~378~~ 373.

.....

IV - Atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados em todos os níveis de ensino desde que carentes.

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades orçamentárias na prestação do ensino pelo Estado - intuídas em outras partes do texto - acrescidas da especificidade da educação especial, justificam a restrição proposta.

EMENDA 1P03251-2

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 376

DISPOSITIVO EMENDADO: Ao parágrafo único do artigo ~~301~~, dê-se a seguinte redação.

"Parágrafo Único. O ensino religioso, sem distinção de credo, o do cooperativismo e as sociativismo constituirão disciplinas facultativas".

JUSTIFICATIVA: Prescreve o § 2º do artigo ~~305~~ 304 que "a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos financeiros, fiscais e creditícios".

O dispositivo sintetiza uma definição de princípios que informam a disposição de apoio ao cooperativismo e associativismo.

A inclusão de tais temas no currículo do ensino fundamental é importantíssimo para a formação básica do cidadão em tais áreas que, no campo social e econômico, merecerão o apoio e o incentivo legais.

EMENDA 1P03252-1

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~372~~ 373
Suprima-se o parágrafo 2º do art. ~~375~~ 373

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que o Prefeito seja responsabilizado, exclusivamente, por não terem os menores do Município que administra, acesso ao ensino fundamental. Por um lado, não cabe só a ele mas também à Câmara Municipal alocar recursos para o atendimento do imperativo constitucional do ensino fundamental obrigatório. Por outro, é notório o fato de que numerosos Municípios brasileiros não dispõem dos recursos necessários para tal efetivação. Tanto assim é que o próprio Anteprojeto consagra, no art. 385, parágrafo único, o dever de os Estados e a União transferirem recursos para esses Municípios que não contem com recursos suficientes.

EMENDA 1P03253-9

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - Dispositivo emendado - Art. ~~380~~ 381
Substitua-se o art. ~~380~~ pelo seguinte:
381 381
Art. ~~380~~ - As verbas públicas serão destinadas, preferencialmente, às escolas públicas, merecendo, contudo, as escolas privadas, por parte dos Poderes Públicos e na forma da lei, o apoio financeiro para seu aprimoramento e para a concessão de Bolsas a estudantes com provadamente carentes

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se justifica, tendo em vista que a escola Particular:

a - presta um serviço de interesse público que, com frequência, o próprio Estado não pode prestar;

b - atende a um grande número de estudantes que por si ou por seus pais, são contribuintes que não se beneficiam da gratuidade do ensino público para o qual concorrem tributariamente,

c - assegura a efetiva promoção de liberdade de ensino e de educação, o que se constitui em um dos elementos essenciais para plena realização de uma sociedade democrática e pluralista,

d - a concessão de Bolsas a alunos carentes é política assistencial do Estado.

EMENDA 1P03254-7

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Dispositivo emendado-Art. ~~377~~ 371
Acrescentar ao art. ~~377~~, in fine: "e responsabilidade da família". 371

JUSTIFICAÇÃO

A família, nos termos do art. ~~423~~, é a base da sociedade e aos pais incumbe o direito e o dever de educar os filhos (art. ~~424~~ 416).

É, portanto, necessário acentuar na enunciação do princípio de que trata o preceito, a posição essencial da família como agente precípuo da educação.

EMENDA 1P03255-5

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~285~~ 280

Suprimam-se do ~~anteprojeto~~:

a) os itens III e IV do art. ~~285~~ 280;

b) a expressão "ouvido o Conselho de Representantes dos Estados e do Distrito Federal e o Conselho de Representantes dos Municípios" do parágrafo único do art. ~~288~~ 280.

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos a serem criados por lei complementar acrescentarão, sem dúvidas, novos ônus às finanças do país, justamente no momento em que se pretende diminuir os gastos governamentais.

Por força do art. 25, § 1º, da Emenda Constitucional nº 01/69, atribui-se ao Tribunal de Contas da União o cálculo das quotas estaduais e municipais, o que é feito de acordo com as normas preceituadas no Código Tributário Nacional. Por sua vez, o parágrafo único, do art. ~~980~~, do Anteprojeto em exame, incumbe o Tribunal do cálculo das referidas quotas.

Há cerca de dois anos vem o Tribunal de Contas da União divulgando, mensalmente, em sessão plenária, cuja Ata é publicada na íntegra no Diário Oficial da União, o demonstrativo das quotas-partes atribuídas aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) no qual se discriminam as receitas arrecadadas resultantes do I.P e do I.P.I., com todas as suas deduções.

Por sua vez, idêntica publicidade tem sido feita por intermédio da imprensa de todo o Território Nacional, passível, pois, de acompanhamento por todos os interessados.

Assim, não se justifica a criação de mais dois órgãos com a finalidade de acompanhar o cálculo e a liberação das participações, uma vez que ambas se constituem em atribuição inerente do Tribunal de Contas da União e dependem, apenas, de mecânica já automatizada pelo Ministério da Fazenda e Banco do Brasil, pois resultam de coeficientes rigorosamente calculados segundo fatores estabelecidos no Código Tributário Nacional e fixados por Resolução, ao final de cada exercício, para vigência no ano subseqüente

EMENDA 1P03256-3

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 4º DO ART. ~~66~~ 70

Suprima-se do anteprojeto o § 4º do art ~~66~~ 70

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em comenta está em desacordo com o estabelecido na Seção IX que trata da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial. Além disso, não há, no Anteprojeto, qualquer dispositivo que trate das condições e prazos nele mencionado

(do Título IV (art. 136 a 150)

EMENDA 1P03257-1

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - Dispositivo emendado - Art. a ser criado
Inclua-se onde couber:

Art. - Empresas Públicas e sociedades de Economia Mista, consignarão em seus orçamentos percentuais definidos em lei destinados à formação de recursos humanos de alto nível, à pesquisa e à formação técnica.

Parágrafo Único - A lei instituirá igualmente, incentivos especiais às empresas privadas que fizerem aplicações com os mesmos objetivos.

JUSTIFICAÇÃO

A formação de Recursos Humanos de alto nível, o desenvolvimento tecnológico e a formação técnica respondem antes à demanda econômica do que à demanda social. No entanto, esses itens consomem a maior parcela dos recursos do orçamento fiscal da União.

Em países mais desenvolvidos tais itens são mantidos em grande parte por recursos provenientes dos setores econômicos-contribuições, doações, etc, que gozam de incentivos especiais.

No Brasil em torno de 60% do PIB é gerado pelas Estatais.

A proposta de inclusão do artigo torna obrigatório o investimento das Estatais neste esforço e incentiva a participação do setor privado

EMENDA 1P03258-0

AUTOR: Arnaldo Prieto — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Dispositivo emendado - Art ~~375~~ 373
Substituir, no item VII, do art. ~~375~~ 373, "auxílio suplementar ao ensino fundamental através" ... por "auxílio suplementar no ensino fundamental" ...

JUSTIFICAÇÃO

A redação induz à interpretação de que se auxilia o ensino, quando o benefício se dirige ao aluno que o freqüenta.

EMENDA 1P03259-8

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 315 316
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~325~~ e ~~326~~ 315 316
Consolida e dá nova redação aos arts ~~323~~ e ~~324~~, que passam a ter a seguinte redação unificada:
"Art 315 - A navegação de cabotagem e interior é privativa de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

§ 1º - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros

§ 2º - Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria do capital da empresa proprietária deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei.

§ 3º - A navegação de cabotagem para transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais, salvo em situações transitórias de premente necessidade pública reconhecida por ato Executivo

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à armação, à propriedade e à tripulação de embarcações de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, que serão reguladas por lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os artgos 315 e 316 conflitam frontalmente com outros dispositivos do mesmo capítulo da Ordem Econômica, na medida em que cria mais uma reserva de mercado, em nível constitucional, relativamente às embarcações pesqueiras nacionais

A reserva de mercado somente se justifica ou pelo interesse estratégico de algum setor de atividade, como é o caso da informática, ou por questão de segurança nacional, como na hipótese da navegação de cabotagem ou interior.

Quanto à pesca, tais pressupostos inexistem Sendo uma atividade eminentemente nacional (99% das indústrias são brasileiras) a indústria pesqueira é ainda, no Brasil, uma atividade incipiente, em particular na fase de captura. Urge, portanto, facilitar o seu desenvolvimento.

O arrendamento de embarcações estrangeiras, sob o estrito controle do poder público (Ministérios da Marinha e da Agricultura), tem sido autorizado, parcimoniosamente e a prazo certo, com o triplo objetivo de: 1º garantir o abastecimento interno; 2º) gerar excedentes exportáveis; e 3º) assegurar a assimilação de tecnologias avançadas por empresas nacionais Além disso, o arrendamento só é autorizado quando se trata de captura de espécies inexploradas ou subexploradas

O melhor exemplo da eficácia dessa política é a exploração do camarão na região norte. A produção, que, em 1980, era da ordem de 1.500 toneladas passou, em 1986, para mais de 6 000 toneladas, e propiciou uma receita de exportação de aproximadamente US$ 60 milhões. A frota arrendada foi, no mesmo período, progressivamente substituída por embarcações nacionais. Mais de 140 barcos camaroneiros foram construídos e outros 60 estão em construção nos estaleiros nacionais, graças à tecnologia adquirida.

Pela redação proposta, preserva-se a atual sistemática que tantos benefícios tem trazido para a economia nacional, como um todo, e para a indústria pesqueira, em particular.

EMENDA 1P03260-1

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Restabeleça-se no Capítulo VIII, do Título IX, "Da Ordem Social" a redação dada pela Comissão da Ordem Social no Capítulo III de seu anteprojeto, inclusive quanto à denominação do Capítulo e à unificação dos textos sobre discriminação e proteção de valores culturais das diferentes etnias.

"Capítulo VIII
DO NEGRO, DAS MINORIAS E DOS INDÍGENAS
...."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil precisa assumir a sua condição de País pluriétnico e multicultural.

Dispositivo expressos de combate à discriminação e de garantia de direitos das minorias e dos cidadãos negros necessitam estar organizados num capítulo especial, para demonstrar claramente que o País propõe-se a superar a desigualdade e reconhece sua atual existência.

O Fato de inexistir um Capítulo sobre o negro, desconhece a gravidade da condição da população negra na atualidade e a coloca no bojo de princípios gerais, o que não corresponde a necessária resposta a uma situação existente.

Tanto que o texto contempla as medidas compensatórias que são essenciais para se chegar à igualdade e isto tem sido feito em outros ordenamentos constitucionais ou jurídicos de Nações

É importante no texto da Constituição, pelo seu apelo exemplar, didático e de mudança cultural e de mentalidade, que o negro tenha sua condição a caminho da igualdade concreta contemplada de forma explícita e organizada.

EMENDA 1P03261-0

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 390
DISPOSITIVO EMENDADO art ~~387~~

392
Acrescente-se no art ~~387~~ do ~~anteprojeto~~ de Constituição, o seguinte item:
Art. ~~387~~ 392
IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas

JUSTIFICAÇAO

Entendemos que neste princípio Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P03262-8

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art. ~~77~~ 12
12 Inclua-se na alínea "d" ,do inciso XV, do artigo ~~77~~ do ~~anteprojeto~~, a seguinte expressão:
d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadiplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇAO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadiplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA 1P03263-6

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 378
DISPOSITIVO EMENDADO: Art 378 item VI

378
Acrescente-se ao art 378 item VI do projeto de Constituição, o seguinte.

378
Art. 378..

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não poder deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P03264-4

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 373
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 379, INCISO III

373
Altera o inciso III do artigo 379, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação :

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P03265-2

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 418
DISPOSITIVA EMENDADO: Artigo 425.

Suprima-se do projeto:
a) artigo 425 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde

EMENDA 1P03266-1

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 383
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 389 , § 1º

O Parágrafo 1º do artigo 389 383 do projeto ,passa a ter a seguinte redação

Art. 389 383 ... .

§ 1º - O Estado assegura acesso a educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde , respeitando o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção.

Nossa proposta de modificação-do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que , a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação , estará amparando as pessoas não ferteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P03267-9

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 373
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 379, INCISO VII

373
Altera o inciso VII do artigo 379, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P03268-7

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 416
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 423 e seus parágrafos.

416
O artigo 425 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação·

416
Art. 423 - a família, constituída pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no art 12 Capítulo I do presente projeto, razão pela qual optamos, com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos

EMENDA 1P03269-5

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SITEMATIZAÇRO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14
Inclua-se no artigo 14 do projeto, os seguintes itens. II,III, VII, XIX, e XXIX.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratadas como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciarios comos seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos intens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P03270-9

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 353

Suprimam-se do projeto:
a) § 2º do artigo 353

JUSTIFICATIVA

347 O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo 323, o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 355 349

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P03271-7

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 378
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 383 , PARAGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 383 do capítulo da Educação e Cultura do projeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

378
art. 383 ..

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio

JUSTIFICAÇÃO

372 373 Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 376, 379 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que devem ser aprofundados na lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P03272-5

AUTOR: DEPUTADA BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 378
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 383 § 2º

378
Inclua-se no § 2º do art. 383 a educação da criança menor de 7 anos, passando a ter a seguinte redação

"Art. 378 383 ....

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação pré-escolar e o ensino básico e médio."

JUSTIFICAÇÃO

A educação da criança menor de 7 anos se constitui na primeira fase da educação, seguida do ensino básico e este, do médio. Se compete, preferencialmente, à União organizar e oferecer o ensino superior (art. 383 § 1º) e aos Estados e Municípios os demais níveis, não pode ser omitido o pré-escolar, do contrário ele ficaria sem organização e oferta. Observe-se que o art 373 379, item IV, estabelece como dever do estado o atendirento em creches e pré-escolas para as crianças de até 6 anos de idade.

EMENDA 1P03273-3

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na alínea d do item III, do art. 12 13, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

"em qualquer meio de comunicação",
por·
"inclusive através de qualquer meio de comunicação"

JUSTIFICAÇÃO

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando, a idéia do legislador é tornar crime inafiançavel a discriminação em qualquer meio, inclusive nos de comunicação

EMENDA 1P03274-1

AUTOR: BENEDITA DA SILVA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o art. 68 da Comissão de Ordem Social, que foi omitido no projeto da Constituição, não se sabe por quais razões, cujo teor é o seguinte:

"Art. - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território"

JUSTIFICAÇÃO

Regimentalmente, cabe à douta Comissão de Sistematização, na presente fase, compatibilizar as disposições das Comissões Tematicas, quando entre elas houver redundância ou incompatibilidade. O que ela não pode, em nosso entendimento, é suprimir disposições, como ocorreu com o texto acima, da Comissão de Ordem Social.

Daí, a razão da presente emenda.

EMENDA 1P03275-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

303 EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 305 do projeto, um parágrafo 5º, com a seguinte redação

§ 5º - As despesas somadas da União, dos Estados, das Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal, dos seus Órgãos da Administração Indireta, das Entidades e Empresas sob controle estatal, não poderá ultrapassar a 50% da Renda Nacional em cada exercício, sob pena de crime de responsabilidade dos seus administradores e dirigentes "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é o de estabelecer, através de dispositivo específico, a quota maxima de participação do Setor Público na Renda Nacional, que se entende razoável fixar no limite de 50% em cada exercício. A idéia, em termos de experiência Constitucional, é absolutamente inovadora, não encontrando paralelo em qualquer Carta Política no plano do direito comparado. A sugestão, todavia, foi extraída de Obra do Professor GIOVANI BOGNETTI, incluída nos Trabalhos recentemente desenvolvidos na Italia, por diversos especialistas, com vistas a uma reforma da Constituição Italiana. Este seleto grupo de Trabalho, conhecido "Gruppo de Milão", publicou suas conclusões, acerca delas a sugestão do Professor BOGNETTI em obra intitulada "Verso una nuova Constituzione" (Giuffre Editore 1983, Milão 1º Volume, Pag 209)

Com efeito, sem fixar-se no texto constitucional limite desta natureza, torna-se difícil, senão impossível, manter a autonomia do setor privado, que fica fadado a constituir um setor economico dependente ou reflexo do setor público, contrariamente ao que dispõe o art 326 do anteprojeto

EMENDA 1P03276-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo I do Título II (dos direitos individuais), onde couber, o seguinte artigo

Art. - "A propriedade privada é reconhecida e garantida, devendo, a lei, prescrever as formas de torná-la acessível a todos "

JUSTIFICATIVA

Para realizar-se como de livre iniciativa, a Ordem Econômica não pode prescindir do direito individual a propriedade, devendo, esta, portanto, estar assegurada a nível constitucional

EMENDA 1P03277-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Artigo 318 do ~~326~~ projeto passa a ter a seguinte redação

Art. 318 ~~326~~ - A União promoverá a melhor distribuição da terra de uso agropecuário, mediante tributação progressiva e baseada exclusivamente no tamanho da propriedade

JUSTIFICAÇÃO

A virtude dessa proposta e a simplicidade. Toda propriedade será adicionalmente tributada se for de tamanho grande Essa formula foi seguida por varios países que realizaram a reforma agrária com sucesso e de forma barata para o Estado Esse foi o caso da Inglaterra

No início, naquele País, argumentava-se não ser justo, tributar adicionalmente uma propriedade produtiva grande so porque era grande Ocorre, porem, que um fazendeiro de grande propriedade que era produtiva não tinha nenhum problema em pagar o imposto relativo ao tamanho O fazendeiro de uma grande propriedade improdutiva , por outro lado, tinha enorme dificuldade em pagar o imposto a partir de sua propriedade Nesse caso, ele tinha duas alternativas pagar o imposto com renda gerada em outras atividades ou retalhar e vender a propriedade para fazendeiros dispostos a operar propriedades menores, mas cujo tamanho permita o pagamento do imposto. Dessa forma, a reforma agrária iria ocorrendo naturalmente e sem altos custos para governo

EMENDA 1P03278-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo IV, do Título V, do ~~Anteprojeto~~ projeto, os seguintes artigos, onde couberem

Art - No arbitramento dos dissídios coletivos entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho deliberara somente sobre as questões de direito

§ Único - Os pleitos de interesse serão tratados pelas próprias partes ou por mecanismos por elas estabelecidos, mediante acordo voluntário

Art. - No arbitramento dos conflitos individuais entre empregados e empregadores, a Justiça do Trabalho deliberara sobre as questões de direito e, se o empregado desejar, sobre as disputas de interesse

§ Único - As questões de interesse serão tratadas pelos mecanismos estabelecidos no contrato de trabalho firmado individualmente entre empregado e empregador ou coletivamente entre empregados e empregadores da mesma categoria

JUSTIFICAÇÃO

~~A~~ O Brasil necessita modernizar-se em materia de relações do trabalho A principal proposta é ampliar a pratica de negociação direta entre as partes e diminuir a quantidade de casos rotineiros que, por comodismo ou inercia, são levados a Justiça do Trabalho Para que isso ocorra, sera preciso criar uma serie de mecanismos estimuladores da negociação direta e desestimuladores da ida apressada ou descabida a Justiça do Trabalho Da mesma forma, os mecanismos devem desestimular a submissão de casos sobre os quais a decisão da Justiça do Trabalho sobre incertezas ou até mesmo, arbitrariedades Isso ocorre, por exemplo, quando o Tribunal arbitra um determinado percentual de aumento salarial que a empresa simplesmente não pode pagar. Conflitos desse tipo deveriam ser deixados as proprias partes e aos mecanismos de tratamento que elas voluntariamente estabelecerem, como por exemplo, mediação, arbitragem administrativa, comissões de julgamento interno das empresas, etc.

Para o efetivo funcionamento desta sistemática, sera preciso modificar-se alguns dispositivos da legislação do trabalho, em particular, os que atualmente impedem a substituição de grevistas

No caso de conflitos, fica claro que a Justiça não opinará ou decidirá sobre disputas de interesse, no caso dos conflitos individuais, mantem-se um principio protetor ao empregado, ou seja, ele fica com dois mecanismos de arbitragem ao seu dispor os definidos no contrato de trabalho e os da Justiça do Trabalho

EMENDA 1P03279-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/ 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 409 ~~415~~ do ~~Ante~~projeto passa à seguinte redação

"Art. 409 ~~415~~ - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo correspondente, podem estabelecer, restrições legais e administrativas visando à protecão ambiental e à defesa dos recursos naturais".

J U S T I F I C A T I V A.

É tradição de nosso ordenamento, a de que os Estados membros, sem perda de sua autonomia, e até mesmo para assegurá-la, legislam supletivamente e ou, complementarmente Dessa forma, preserva-se a hierarquia das Leis e o princípio federativo

O texto do artigo, como se encontra no ~~Ante~~projeto, fere os dois princípios assinalados e peca contra a boa técnica legislativa

EMENDA 1P03280-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao inciso III do Art. 160

Dê-se ao inciso III do Art 60, a seguinte redação.

III - Estimular a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção

JUSTIFICAÇÃO

Compete, efetivamente ao Estado, estimular a livre iniciativa, e não democratizá-la, conforme propõe o texto do Anteprojeto, cuja emenda, ora se propõe

A expressão "democratizar a livre iniciativa", sobre ser vaga e generica presta-se a confusões. Com efeito, a tarefa do Estado brasileiro de promover a melhor distribuição da riqueza nacional há de submeter-se às próprias garantias fundamentais inscritas na futura Constituição, dentre elas, o direito à propriedade e não-intervenção do Estado no domínio econômico (a não ser em caráter complementar)

Assim, o intuito manifesto da presente proposta é o de compatibilizar este objetivo fundamental estabelecido no art 160, inciso III, do Anteprojeto, com outras garantias, tambem fundamentais, tal como reguladas mais adiante, nas sedes próprias.

Desta maneira, adequa-se melhor falar em "estimular", do que "democratizar", nesta passagem do texto em foco

EMENDA 1P03281-4

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 416

Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do Artigo 422 do ~~Ante~~projeto.

J U S T I F I C A T I V A

416

O próprio caput do Artigo 422 remete à lei ordinária o disciplinamento das condutas lesivas ao meio ambiente

EMENDA 1P03282-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALBANO FRANCO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA Á LETRA "g" DO INCISO I DO ARTIGO 18 12

Dê-se à letra "g", do inciso I, do art 18 12, a seguinte redação

g) por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, cabendo ao Estado, suportar os ônus decorrentes do não pagamento pelo usuário "

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o adendo proposto, tendo em vista que em vários Estados e Municípios, estes serviços públicos estão entregues à iniciativa privada que os explora mediante concessão

Assim, não poderão, estas empresas, deixar de receber as tarifas devidas pelos usuários dos serviços postos à sua disposição, em face de terem o seu custo e investimentos, em razão das estimativas de receita, previamente elaborados

Desta forma, não lhes compete subvencionar os inadiplentes, ainda que carentes de recursos, devendo o Estado, a quem compete promover a justiça social, suportar os ônus decorrentes do não pagamento, por esses usuários.

EMENDA 1P03283-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 255 ~~260~~

Seja suprimida do Art. 255 ~~260~~ do ~~Ante~~projeto da Constituição a expressão:

"repressão criminal"

JUSTIFICAÇÃO

A repressão criminal, em princípio, é atribuição do Poder Judiciário, desde o advento do Estado Liberal, a partir das revoluções liberais do século XVIII, reforçadas pelas do século XIX.

A sanção criminal ocorre pela sentença transitada em julgado, a qual é da competência do Estado através do Poder Judiciário.

Pela tradicional independência dos poderes, não é possível ao Poder Executivo penalizar criminalmente o cidadão delituoso, sob o risco de invadir o âmbito do poder encarregado da prestação jurisdicional, o Poder Judiciário, não podendo assim a locução figurar no texto da forma como foi redigida, pelo que abaixo se expõe, como argumentos à compatibilização do texto à moderna doutrina do Direito Processual Penal

Segundo declara o festejado mestre José Cretella Júnior no livro "Direito Administrativo da Ordem Pública" página 171, Editora Forense, 1986:

"A Polícia Judiciária é também denominada repressiva, nome que merece reparo porque ela não reprime os delitos, mas auxilia o Poder Judiciário, nesse mister. Polícia Auxiliar, é , porém expressão correta". (grifos nossos).

O ilustre professor Hélio Tornaghi, na publicação " "Polícia Civil e Constituinte", página 17, afirma:

"A repressão é exercida pelo Poder Judiciário, com a colaboração da Polícia no descobrimento e apuração de fatos delituosos ou contravencionais e de sua autoria Para isso é que serve o Inquérito Policial". (grifos nossos)

Ora, o próprio Inquérito Policial é polemizado hoje , com as idéias de criação do Juizado de Instrução, o qual esvaziaria o discutido IP.

Na página 40, da mesma publicação, acrescenta ainda o professor Hélio Tornaghi: "A repressão está entregue, no Estado Moderno, ao Poder Judiciário. Mas a Polícia colabora nessa tarefa e pratica atos tendentes a promovê-la(Polícia Judiciária). Entre eles os mais importantes são os que, em conjunto, constituem o Inquérito Policial. Destina-se esse à apuração das infrações penais e de sua autoria"(grifos nossos)

Portanto, a manutenção da expressão "repressão criminal", como competência da Polícia Civil, configura-se como inadequada e como heresia contra a doutrina jurídica do Direito Brasileiro.

EMENDA 1P03284-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação do Art. ~~86~~ 87, §3º 88:

§3º 88 - A proibição de acumular não se aplica aos aposentados.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso levar em conta que o aposentado não ocupa nenhum cargo e não exerce nenhuma função.

O ~~atual anteprojeto~~ PROJETO prevê ~~três~~ duas exceções para o caso dos aposentados, excetuando apenas o de ocupação de cargo por concurso público. Ora, justamente os que mais precisam de um complemento salarial é que estão impedidos, porque os funcionários não são todos formados em magistério, nem senadores, deputados, vereadores ou prefeitos e governadores. A exceção seria ótima, levando-se em conta que a maioria dos casos permitidos se referem a pessoas que já têm contagem especial para se aposentar: professores com 25 anos, deputados com oito ou quatro anos, vereadores, prefeitos e governadores com trinta anos.

EMENDA 1P03285-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 220 224 - ....

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

Justificação

Os juízes eleitorais prestam um serviço relevante e desgastante para o país. Em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos nem superior a oito.

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para a promoção por merecimento.

EMENDA 1P03286-5

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se ao art. 216 212

§3º- Onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, os juízes de direito exercerão as funções de juízes do trabalho.

§4º- Considera-se relevante e penoso o exercício da função de juiz do trabalho por juiz de direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos.

Justificação

Não se deve obrigar ao povo a procurar a justiça longe de sua residência. Se se exclui da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhista, obrigará patrões e empregados a se demandarem em locais distantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades. Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostam de trabalhar em varas especializadas.

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns Estados quanto à Justiça Eleitoral.

EMENDA 1P03287-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 457 (~~455~~)

O Art. 457 (~~455~~) do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 457 (~~455~~) - Os mandatos de Governadores e dos Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador que assume o mandato deve dispor de todo o ano para iniciar sua ação administrativa, não se justificando, portanto, a "perda" de um razoável período de 2 meses e meio.

EMENDA 1P03288-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 251 (~~247~~), inciso V

Inclua-se no Capítulo V - DA SEGURANÇA PÚBLICA, o seguinte artigo:

" As guardas municipais, a serem reguladas por lei estadual destinam-se à vigilância do patrimônio municipal, sob a supervisão das Polícias Militares".

JUSTIFICATIVA

Observa-se no Capítulo V - DA SEGURANÇA PÚBLICA, que na medida em que o ~~ante~~projeto enumera as Instituições componentes do sistema foi sendo definida a destinação de cada uma deles. Isto só não ocorreu quando às Guardas Municipais. (inciso V, art. 251 (~~247~~)).

Daí a necessidade de ADEQUAÇÃO do texto à lógica vigente para uma instituição Policial que, nas ruas, deve ser disciplinada e controlada rigidamente e bem orientada em sua missão para se tornar transparente à sociedade e ao cidadão.

EMENDA 1P03289-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso II do art. 19 (~~18~~).

II - proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, não podendo ser inferior a oitenta por cento dos rendimentos.

Justificação

A aposentadoria proporcional deve ser quantificada, tal qual acontece com a Lei da Previdência Social (nesta é prevista com 75 por cento do salário e uma carência de sessenta contribuições no mínimo e mais 1% para cada ano de serviço até o limite de 95%).

Sem quantificação a aposentadoria passa a ser irrisória e prejudica não apenas ao funcionário, mas a toda sua família. Ninguém com cinco ou dez anos de serviço conseguiria viver com apenas dez ou vinte por cento do salário, por maior que seja.

EMENDA 1P03290-3

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO, Art. 479 (~~486~~)

Suprima-se o Art. 479 (~~486~~):

Art. 479 (~~486~~) - Os atuais Professores Adjuntos IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal do Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 486 refere-se à promoção do cargo de Professor Adjunto para o cargo de Professor Titular sem critérios acadêmicos. Este artigo contraria a Política da Universidade no sentido do aperfeiçoamento docente e reflete na diminuição da produção científica e ignora o papel acadêmico do Professor Titular, cuja posição na estrutura da carreira deve refletir a competência e as responsabilidades inerentes à função.

EMENDA 1P03291-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 79 a seguinte redação:

I - Garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de enterferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos.

JUSTIFICATIVA

Conservação de condições sociais são fundamentais para a garantia da independência diante da interferência estrangeira, impondo-se sua inclusão na redação.

EMENDA 1P03292-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 360 (~~365~~)

Suprima-se o artigo 360 (~~365~~) e seu parágrafo único do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da lesgislação ordinária e não constar do texto Constitucional.

EMENDA 1P03293-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 227 (~~231~~), referente à composição do Superior Tribunal Militar:

Art. 227 (~~231~~) - O *Superior Tribunal Militar compor-se-á* de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, *depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal*, sendo três entre Oficiais-Generais da ativa da Marinha, quatro entre Oficiais-Generais da ativa do Exército, três entre Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juízes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de 10 anos de exercício da profissão.

JUSTIFICATIVA

A atual composição do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR é uma garantia da melhor aplicação da Justica, não só pelo seu número, *como também pela sua formação mista, em modelo de escabinato.*

Isto tem permitido, até agora, além de celeridade, um maior cuidado por parte de seus Ministros no exame dos pleitos submetidos à Justiça Militar.

A diminuição do número de Ministros não leva, praticamente, a *qualquer economia material*, uma vez que os Oficiais-Generais que integraram o Tribunal, se o não fizessem, continuariam a perceber seus vencimentos do mais alto posto da hierarquia de sua respectiva Força, além de reduzir precisamente a representação da nobre classe dos advogados.

EMENDA 1P03294-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do Art. 209 (~~213~~), que trata da competência dos Juízes Federais:

Art. 209 (~~213~~) - .....

*IV - Os crimes políticos e as infrações penais pratica*das em detrimento de bens, serviços ou interesses da *União ou de suas entidades autárquicas ou empresas pú*blicas, excluídas as contravenções e ressalvada a *competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.*

JUSTIFICATIVA

Foi retirado do texto original a expressão "os contra a integridade territorial e a soberania do Estado", uma vez que tais crimes sempre estiveram sob a tutela de Justiça Militar, implicitamente desde o tempo do Império, e explicitamente a partir da Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, em plena vigência da Constituição Federal de 1946.

Assim sendo, a competência para julgar tais crimes contra a integridade territorial e a soberania do Estado deve continuar com a Justiça Militar, *em consonância com a destinação constitucional das Forças Armadas.*

O alto conceito na aplicação *jurisdicional que granjeou* ao longo de seus 180 anos de profícua existência, mormente nos momentos mais graves da nacionalidade, é o maior argumento para que a sua organização e competência não sejam mutiladas em nome de uma renovação que todos desejamos, mas no mais alto sentido. Renovação no sentido de atualização e de adaptação aos novos tempos, mas sem as pretensas mudanças que só interessam a certas minorias.

A competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a integridade territorial, a soberania do Estado ou contra os poderes constituídos não apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1967, como muitos pensam. Tal competência já era implicitamente reconhecida desde o tempo do Império, e foi explicitamente definida pela Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, em plena vigência da Constituição Federal de 1946. Posteriormente, outras leis e decreto-leis ampliaram ou delimitaram a competência e rigorismo das penas, até a atual Lei nº 1.170, de 14 de dezembro de 1983, lei bem mais benigna que todas as anteriores, embora haja necessidade de sua atualização, para abranger apenas os crimes propriamente contra a defesa do Estado, eliminando aqueles de difícil configuração subjetiva.

Assim sendo, a competência para julgar tais crimes contra a integridade territorial e a soberania nacional não se originou pela ação discricionária dos governos após 1964, e sim por imposição histórica bem anterior a esses governos.

Cabe, pois, compatibilizar o que ficou transcrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 209 (~~213~~), com o item IV do artigo 209 (~~213~~) do anteprojeto de constituição, permanecendo a competência da Justiça Militar em consonância com a destinação constitucional das Forças Armadas.

EMENDA 1P03295-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafo único no artigo que trata da competência da Justiça Militar, em substituição aos dois parágrafos que permaneceram da redação inicial do parecer da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, que só faziam sentido nessa redação inicial, e que são conflitantes com o artigo sugerido e aprovado.

Art. 221 (~~232~~) - .....

Parágrafo único - Esse foro especial se estenderá, nos casos expressos em lei, aos crimes contra a defesa do Estado.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Militar é uma Justiça especializada, integrada no Poder Judiciário como as demais justiça do país.

O alto conceito na aplicação jurisdicional que granjeou ao longo de seus 180 anos de profícua existência, mormente nos momentos mais graves da nacionalidade, é o maior argumento para que a sua organização e competência não sejam mutiladas em nome de uma renovação que todos desejamos, mas no mais alto sentido. Renovação no sentido de atualização e de adaptação aos novos tempos, mas sem as pretensas mudanças que só interessam a certas minorias.

EMENDA 1P03296-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um artigo referente à competência do Superior Tribunal Militar, logo após o artigo 227 (~~231~~), *referente à composição do Tribunal*:

Art. - A lei disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento do Superior Tribunal Militar.

JUSTIFICATIVA

Tal competência ficou omissa no Anteprojeto, em tratamento diferente do que foi dado aos demais Tribunais e até mesmo aos juízes federais, cujas competências foram explicitadas e com bastante detalhamento.

EMENDA 1P03297-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item IV do Art. 209 (~~213~~) e substituam-se dois parágrafos do Art. 232 (~~228~~) por um parágrafo único, como a seguir:

Art. 209 (~~213~~) - .....

IV - Os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou *de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas* as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

- - - - - - - - - - - - X - - - - - - - - - - - -

Art. 228 (~~232~~) - .....

Parágrafo único - Esse foro especial se estenderá, nos casos expressos em lei, aos crimes contra a defesa do Estado.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Militar é uma justiça especializada, integrada no *Poder Judiciário como as demais justiças do país.*

A competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a integridade territorial, a soberania do Estado ou contra os poderes constituídos não apareceu, pela primeira vez, na Constituição de 1967, como muitos pensam. Tal competência já era implicitamente reconhecida desde o tempo do Império, e foi explicitamente definida pela Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953, em plena vigência da Constituição Federal de 1946. Posteriormente, outras leis e decreto-leis ampliaram ou delimitaram a competência e rigorismo das penas, até a atual Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, lei bem mais benigna que todas as anteriores, embora haja necessidade de sua atualização, para abranger apenas os crimes propriamente contra a defesa do Estado, eliminando aqueles de difícil configuração subjetiva.

Assim sendo, a competência para julgar tais crimes contra a integridade territorial e a soberania nacional não se originou pela ação discricionária dos governos após 1964, e sim por imposição histórica bem anterior a esses governos.

EMENDA 1P03298-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 11 ~~12~~ a seguinte redação.

"§ 2º O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e está sujeito à denuncia por deliberação do Congresso Nacional".

JUSTIFICATIVA

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados" mas denunciados.
Por outro lado não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA 1P03299-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se por inteiro a redação de alínea "J" do inciso II do art. 17 ~~18~~ do ~~Ante~~projeto.

JUSTIFICATIVA

.. matéria é típica e indubitàvelmente de alçada de legislação ordinária, regular constitucionalmente mandatos e reeleição de dirigentes de entidades privadas, além de absurdo é contradição absoluta ao disposto na alínea "c" do inciso II do mesmo artigo.

EMENDA 1P03300-4

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 19 do Art. 401 ~~406~~ a seguinte redação·

" § 19 - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social das empresas jornalísticas ou de radiofusão, exceto a de partidos políticos, de associações e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva assegurar às associações representativas dos interesses comunitários e sociais, inclusive religiosas, terem acesso à propriedade dos meios de comunicação, especialmente empresas jornalísticas e de radiofusão, que a redação proposta permite aos partidos políticos e sociedades de capital nacional. A procedência e justiça da emenda patenteia-se com o fato das associações religiosas, não serem empresas ou sociedades de capital, mas tão somente associações de direito privado.

Acatada a emenda estarão as associações em geral, às quais merecido amparo, destaque e competência se outorga no art. 13 ~~14~~ do ~~ante~~projeto, merecendo tratamento igualitário e sem descriminação, em áreas onde muito se faz sentir sua atuação e participação, prestando inquestionáveis serviços ao bem-estar público.

EMENDA 1P03301-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do inciso II do artigo 265 ~~290~~, a seguinte redação:

"B-Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto."

JUSTIFICATIVA

"O templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício... Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa.

Por certo, nenhum governante em estado de saúde mental pensaria em tributar a missa ou batismo, nem decretaria a Câmara de Vereadores impôsto de licença, alids taxa, pelo toque de sinos ou pelo número de círios acesos.

Mas existe o perigo remoto da intolerância para com o culto das minorias, sobretudo se estas se formam de elementos étnicos diversos, hipótese perfeitamente possível num país de imigração, onde já se situaram núcleos protestantes, budistas, israelitas, maometanos, xintoístas e sempre existiram fetichistas de fundo afro-brasileiro.

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, ou do paroco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, desde que não empregados em fins econômicos." (Aliomar Balleiro, Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág. 91).

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano.

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e descriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas.

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas - os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expressão.

Entendeu, a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidade as dependências adjacentes aos templos. Deixou, no entanto, de extender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessáriamente exigem a mesma garantia.

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de descriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciário na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA 1P03302-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO-EMENDADO:

Modifica o caput do art. 257 ~~259~~

Art. 252 ~~253~~ .....

" O Estado protegerá a Sociedade, preservando a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar ao caput do artigo a redação própria de um princípio e não a definição de uma escala de administração.

EMENDA 1P03303-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Artigo 376 ~~351~~:

" Parágrafo Único - O ensino religioso é livre nas escolas confessionais, constituindo disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. Eliminada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso confessional, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão "sem distinção de credo", é supérflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da freqüência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria crença, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

EMENDA 1P03304-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUGIRO seja suprimido o termo com mais de 35 anos do Art. 180, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 175 ~~180~~ - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre os membros do Congresso Nacional, desde que seja brasileiro nato.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a nomeação do Primeiro-Ministro, dentre os membros do Congresso Nacional, ou seja, dentre os Deputados Federais e Senadores, não vemos porque eliminar uma parcela significante, quando a idade mínima para Deputado Federal é de 18 anos. Mais a mais, o Art. 183 ~~188~~ diz que os Ministros de Estado, serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de 21 anos.

EMENDA 1P03305-5

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 77 ~~75~~ do ~~Ante~~projeto:

"§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços do que perceberm, a qualquer título, os Deputados Federais, não podendo ser reduzida até o fim da Legislatura."

JUSTIFICATIVA

Porque não se pode invocar direito adquirido em matéria de interesse público, é conveniente declarar, no texto constitucional restritivo, como no caso do parágrafo em tela, que os subsídios, votados para vigorar durante a legislatura, não poderão ser reduzidos pelo novo imperativo constitucional.
Trata-se de uma limitação de eficácia por tempo certo, vigorando a partir do próximo mandato.

EMENDA 1P03306-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação da alínea "i" do inciso II do artigo 17 ~~18~~.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se propõe eliminar mereceria estar incluído no inciso IV - O SINDICATO, por disciplinar procedimentos e atos a eles inerentes. A sua conservação regulando o funcionamento das Associações, resultará em graves e irreparáveis perdas e descriminações para as Associações de cunho religioso, desportivo, educacional e similares que congregam minorias étnicas, sociais, culturais, esportivas ou confessionais, pois estas estariam vendo seus direitos fundamentais e interêsses próprios submetidos à órgãos e entidades concorrentes e até mesmo contrárias a sua própria subsistência.

Poderia admitir-se a permanência do dispositivo, se ele fosse restrito às Associações comunitárias de bairros e similares.

EMENDA 1P03307-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
Capítulo III - Dos Direitos Coletivos
Artigo 17 ~~18~~ - São direitos e liberdades coletivos invioláveis:
VI - A VISIBILIDADE E A CORREGEDORIA SOCIAL DOS PODERES.

a) Aos sindicatos e às associações em geral é reconhecida, mediante requerimento. A faculdade de exigir do EStado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que fez e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder a 45(quarenta e cinco) dias

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a sugestão de redução de tempo para resposta de que trata o sub-item a, do art. 17, por achar por demasiado longo o prazo de noventa dias, ou seja, 1/4 de ano, quando para determinados casos, a informação estará totalmente obsoleta.

EMENDA 1P03308-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do inciso II do art. 16 ~~15~~ do ~~Ante~~projeto a seguinte redação: 17

"C - é vedada a interferência do Estado na estrutura e organização interna das associações."

JUSTIFICATIVA

Não se poderá assegurar na Constituição AUTONOMIA ABSOLUTA ao FUNCIONAMENTO das associações, pela sua amplitude e reflexos no interelacionamento social destas entidades. A redação existente poderá propiciar abusos indesejáveis no funcionamento destas entidades, sobretudo pela sua não sujeição às normas de interesse público quanto à aplicação de recursos obtidos do setor governamental ou privado. Propõem-se que haja liberdade de organização interna, sem interferência externa.

EMENDA 1P03309-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do Art. 18 a seguinte redação: 17

III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidas na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre,

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções;

JUSTIFICATIVA

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana - o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo Papa João Paulo II, em mensagem ao Secretário Geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

.. Quero me referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. ...

... Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos. ...

A liberdade prática da religião é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos

As lideranças religiosas do País são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes têrmos.

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum. Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais correntes com a sua fé Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo. A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser faculdade interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

- na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e
- na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a idéia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos católicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa. Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade descbrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra. A vista do ensino público - porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom, 7:14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que refletem a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos

- implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;

- implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;

- implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado. O Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou a evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial. Se a verdadeira liberdade religiosa exige que o Estado não se imiscua nas convicções religiosas de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa. O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre - dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais. na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXI[a] Assembléia Geral das Nações Unidas); na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália,República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela O.A.B à Comissão.

EMENDA 1P03310-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 245

Dê-se à alínea "c" do inciso II do artigo 229, a seguinte redação

"C - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar federal;

JUSTIFICATIVA

É entendimento pacífico da jurisprudência dos tribunais nacionais, que a lei complementar regulamentando disposições constitucionais deverá emanar do Congresso Nacional.

Propõem-se pela emenda o acréscimo do termo "federal", para afastar-se as contínuas e reiteradas interpretações divergentes de órgãos municipais, que tem disposto em seus Códigos Tributários, uma série de requisitos não existentes no Código Tributário Nacional, obrigando às instituições de educação e assistência social a penosas e custosas ações judiciais para verem reconhecidos os seus direitos.

A interpretação municipal, ampara-se na redação do vigente texto constitucional, de que as imunidades do Imposto Territorial e Predial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e outras, por serem de competência municipal, devem ser reguladas pela Lei Municipal e não Federal. Adotado esta interpretação adviria o inconveniente de diversidade no território nacional de condições, requisitos e normalização, em prejuízo do funcionamento eficiente das instituições que o anteprojeto pretende proteger.

EMENDA 1P03311-0

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "p" do inciso IV do Art. 18 do anteprojeto a seguinte redação: 17

"p - nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativas e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, com contribuições obrigatórias destes e ou empregados, é assegurada a participação de tripartite de Governo, trabalhadores, empregador e empregadores."

JUSTIFICATIVA

A redação existente vedaria a qualquer entidade assistencial privada desejar assistir a trabalhadores nas áreas mencionadas, sob pena de ser obrigada a submeter-se à direção tripartite, o que se tomaria numa absurda e iníqua limitação ao direito de associação e de exercício de atividades.

A exigência,justifica-se, quando houver contribuições impostas por lei ou acordo coletivo, que coativamente sejam exigíveis. Resguarda-se a livre iniciativa das entidades privadas.

EMENDA 1P03312-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Art 472 acrescente-se Parágrafo Único com a seguinte redação: 472

Parágrafo Único - Fica extinto o instituto de terras devolutas em áreas urbanas assegurando-se aos detentores de posse destes imóveis a imediata aquisição do domínib sem ônus de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

O benefício que se pretende assegurar através do usucapião urbano, acabará sendo limitado e restringido, com a posterior intimação do proprietário para comparecer perante órgãos municipais ou estaduais, a fim de regularizar a área cuja propriedade foi adquirida judicialmente, por ter sido a mesma declarada pelo poder público área devoluta urbana.

EMENDA 1P03313-6

AUTOR: Constituinte GERSON CAMATA e Constituinte RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I do artigo 62.

Suprima-se a expressão "do Vice-Prefeito" do inciso I do artigo 62 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adequar o dispositivo ao parágrafo único do artigo 432, que trata da adaptação da Lei Orgânica Municipal às Constituições Estadual e Federal

Ora, ao instituir-se o Sistema Parlamentarista de Governo, pressupõe-se que tal Sistema estender-se-á a Estados e Municípios.

Dessa forma, inexistindo o Vice-Presidente da República, inexistirão o Vice-Governador e o Vice-Prefeito.

EMENDA 1P03314-4

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "e" do inciso III[a] do art. 12 do anteprojeto a seguinte redação. 12

" e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, salvo nos que se relacionam com a maternidade;"

JUSTIFICATIVA

Substitui-se a expressão "na gestação, no parto e no aleitamento" por "maternidade", pois esta pressupõe abrange os enumerados.

EMENDA 1P03315-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art 145 do Projeto

Fica extinta a vitaliciedade dos atuais Ministros do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

A vitaliciedade dos atuais Ministros seria admitir "dois pesos e duas medidas",pelo fato dos futuros Ministros não desfrutarem,na ocasião,segundo a legislação que está por ser aprovada, de tal regalia.

EMENDA 1P03316-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o termo as marítimas , do inciso III do art. 53, e o inciso VII,do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

Em termos de administração, as ilhas marítimas e os terrenos de marinha,por sua localização,serão melhor atendidas se ficarem sob a jurisdição das Prefeituras respectivas.

EMENDA 1P03317-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXVIdo Art. 18 do anteprojeto a seguinte redação: 13

"XXV - aposentadoria pela previdência social oficial e privada; no caso do trabalhador rural nas condições de [illegible] no Artigo 358. 356

JUSTIFICATIVA

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere;

Assegura-se ainda a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes.

EMENDA 1P03318-7

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE GERSON CAMATA e DEP. RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 63 27 do 4a anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adequar o dispositivo ao parágrafo único do artigo 435 432, que trata da adaptação da Lei Orgânica Municipal às Constituições Estadual e Federal.

Ora, ao instituir-se o Sistema Parlamentarista de governo, pressupõe-se que tal Sistema estender-se-á a Estados e Municípios.

Dessa forma, inexistindo o Vice-Presidente da República, inexistirão também o Vice-Governador e o Vice-Prefeito.

EMENDA 1P03319-5

AUTOR: Senador Constituinte Gerson Camata e Dep: Rita Camata — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69 65, § 1º.

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 65 a seguinte redação:

"Art. 69 65 .....

§ 1º - A eleição do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é retirar a expressão Deputados Distritais do parágrafo 1º do Art. 69 65, pois a sua manutenção levaria, se não a uma contradição com o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo e com o artigo 25 pelo menos a uma confusão.

Parece-nos perfeitamente compreensível que haja uma coincidência entre os mandatos do Presidente e de seu Vice com os do Governador Distrital e seu Vice. No entanto, consideramos até salutar que o mandato dos Deputados Distritais seja diferente do mandato do Governador Distrital e do Presidente da República.

O que propomos, portanto, é apenas a coincidência do mandato dos Deputados Distritais com o mandato dos Deputados Estaduais.

EMENDA 1P03320-9

AUTOR: Senador GERSON CAMATA e Dep. RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 60 do anteprojeto da Constituição a seguinte redação: 63

"Art. 60 - O número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente à população do Município, não podendo exceder o número de Deputados Estaduais."

JUSTIFICAÇÃO

Há uma assimetria de critérios para a fixação do número de Vereadores e Deputados Federais e Estaduais. Enquanto o artigo 63 60 estabelece que o número de Vereadores será proporcional ao eleitorado do Município, o artigo 27 26, § 2º, dispõe que o número de Deputados Federais será proporcional à população, aplicando-se a mesma regra aos Deputados Estaduais, tendo em vista a vinculação estatuída no artigo 27 25. A adoção de critério único — a população — seria conveniente e necessária, até porque mais justa. Tal qual os Deputados, os Vereadores são representantes do povo, considerado em sua totalidade, maiores de dezoito anos ou não, eleitores ou não. Não se justifica, pois, esteja a representação municipal na Câmara adstrita a uma parte do povo. A presente emenda visa a corrigir essa distorção.

No que tange à limitação do quantitativo, somos por que o teto proposto melhor condiz com as necessidades de cada um dos Municípios brasileiros, que apresentam variadíssimo espectro dimensional.

EMENDA 1P03321-7

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE GERSON CAMATA e DEP. RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º, do art. 49 43, do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 49 43 - .....

"§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexarem a outro ou formarem novos Estados, mediante lei complementar, com aprovação prévia:

a) das respectivas Assembléias Legislativas,
b) das populações diretamente interessadas, mediante plebiscito em que a proposta obtenha maioria de manifestações favoráveis em pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios abrangidos."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva estabelecer critério básico para a aprovação, por plebiscito, das propostas de criação de novos Estados, de tal forma que se respeite a vontade da grande maioria dos municípios abrangidos.

Como não se trata de uma decisão de repercussão nacional, mas concentrada numa área, parece-nos mais adequado que os resultados sejam considerados "município a município", e levar-se-á em conta o caso daqueles municípios, especialmente os fronteiriços, que porventura queiram continuar pertencendo ao Estado de origem, o que poderia ensejar um reestudo das áreas que comporiam o novo Estado.

EMENDA 1P03322-5

AUTOR: Senador Constituinte GERSON CAMATA e Dep.RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 189 184 do Anteprojeto de Constituição o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º.

"Art. 189 184 - ...

§ 1º - O Primeiro-Ministro indicará, dentre os Ministros de Estado, o Secretário-Geral do Conselho de Ministros que o substituirá nos casos de impedimento e ausência.

§ 2º. - ...

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por escopo incluir no texto constitucional a previsão de uma espécie de Vice-Primeiro-Ministro que, no cargo de Secretário-Geral do Conselho de Ministros, substituirá o Primeiro-Ministro nos casos de impedimento e ausência.

EMENDA 1P03323-3

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso-I, do art. 144 145, passa a ser redigido da seguinte forma:

"um terço, indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, com mandato de seis anos, não renovável".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma equiparação às condições referendadas aos demais Ministros, no caso, os dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P03324-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE GERSON CAMATA e DEP. RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 60 25 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adequar o dispositivo ao caput do artigo 435 432, que trata da adaptação da Constituição Estadual à Federal.

Ora, ao instituir-se o Sistema Parlamentarista de Governo, pressupõe-se que tal Sistema estender-se-á aos Estados, como também aos Municípios.

Dessa forma, inexistindo o Vice-Presidente da República, inexistirão também o Vice-Governador e o Vice-Prefeito.

EMENDA 1P03325-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II, do Art. 56 52, passa a ter a seguinte redação:

"As Ilhas Oceânicas e Marítimas já urbanizadas".

EMENDA 1P03326-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 329 327, referente ao Sistema Financeiro Nacional.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser enfocada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P03327-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "a" e "b" do inciso XIV do art. 13 12 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos de que tratam as alíneas "a" e "b" correspondem ao Título da Tributação e do Orçamento, sendo, ademais pelas suas particularidades matéria de legislação ordinária.

EMENDA 1P03328-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 69 65, caput.

Suprima-se a expressão "do Vice-Prefeito" do caput do artigo 69 65 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a adequar o dispositivo ao parágrafo único do artigo 435 432, que trata da adaptação da lei orgânica Municipal às Constituições Estadual e Federal.

Ora, ao instituir-se o Sistema Parlamentarista de governo, pressupõe-se que tal Sistema estender-se-á a Estados e Municípios.

Dessa forma, inexistindo o Vice-Presidente da República, inexistirão o Vice-Governador e o Vice-Prefeito.

EMENDA 1P03329-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "d" do inciso VII do art. 13 12 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria de que cuida o inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontram-se protegidos nas disposições do inciso XI "a" do mesmo artigo.

EMENDA 1P03330-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 27 25

Suprima-se do anteprojeto:
Inciso I, ~~do artigo~~ 8
".... Salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos".

JUSTIFICATIVA - Aos analfabetos que conquistaram o direito constitucional de votar, cabe-lhes o dever de alistamento e obrigatoriedade do voto. Igualmente, não há razões ética e politicamente sustentáveis para discriminar os idosos e os deficientes físicos que usufruem de direitos iguais aos de qualquer cidadão.

EMENDA 1P03331-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 18

Substitua-se no anteprojeto:
Inciso IV, item H, com a seguinte redação:
"Não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial".

JUSTIFICATIVA - Estranhamente, o anteprojeto deixou de incorporar uma resolução básica da Comissão de Ordem Social - a qual, por disposição do regime interno da Assembléia Nacional Constituinte, competia, expresssamente, fixar posição em torno da estrutura do movimento sindical. Acresce ainda que essa resolução já havia sido, anteriormente, adotada pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

EMENDA 1P03332-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Adite-se ao ~~ante~~projeto:
Inciso XV, item K:

"..... de advogado de sua escolha, e a com ele entrevistar-se *em sigilo antes de ser ouvido pela autoridade competente*".

JUSTIFICATIVA

A assistência jurídica ao preso deve ser revestida de sigilo que possibilita ao advogado o conhecimento dos fatos transmitidos sem constrangimento. Trata-se de um fator essencial à preservação das garantias individuais.

EMENDA 1P03333-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 395
Suprima-se o parágrafo 2º do artigo ~~400~~, renumerando-se os demais.

Justificativa:
Para melhor sistematização a matéria da propriedade intelectual deverá estar subordinada aos ítens que tratem da propriedade privada, sujeita, inclusive, aos condicionantes cabíveis.

EMENDA 1P03334-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 12
Acrescente-se à letra "f" do inciso I do artigo ~~13~~, Capítulo I as palavras "e particular"; que passa a ter a seguinte redação:

12
Artigo ~~13~~
Inciso I
f= é assegurado às crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de 1º grau, nas redes oficial e privada.

Justificativa:
Esta emenda visa, sobretudo, estabelecer uma contrapartida social da rede de ensino privada na prioridade máxima do País que é resgatar a dívida com a infância carente e despossuída.

EMENDA 1P03335-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 17
Dê-se à alínea ~~"g"~~, do inciso IV do art. ~~18~~ a seguinte redação:

17
Artigo ~~18~~
Inciso IV
g) ~~f)~~ É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que, a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício.

Justificativa:
Tem a finalidade de recompor os termos exatos do princípio, fixado em etapas anteriores do trabalho da Constituinte. Na forma em que se apresenta o texto no Anteprojeto da Sistematização fica destituído de nexo.

EMENDA 1P03336-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao § ~~4º~~ do Artigo ~~400~~ a seguinte redação:

395
Artigo ~~400~~
§ 4º - O compromisso do Estado com a ciência e tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no país e se expressará em todas as suas esferas e formas de atuação.

Justificativa:
O compromisso do Estado com ciência e tecnologia tem que estar presente em todas as modalidades de sua atuação de modo a garantir condições efetivas de mobilização da capacidade nacional.

EMENDA 1P03337-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Exclua-se a expressão "com exceção do saque por demissão e *do pagamento do abono salarial*", constante do § 3º do artigo ~~21~~, das Disposições Transitórias. 474

Justificativa.
O texto é dúbio e, como tal, permite interpretações que podem lesar direitos já adquiridos do trabalhador.

EMENDA 1P03338-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
12
DISPOSITIVO EMENDADO. ART ~~13~~
Adite-se e modifique-se o ~~ante~~projeto:
~~a)~~ item do inciso III
"a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais. .....por palavras, imagens, representações, com atos *individuais ou em qualquer meio de comunicação*".
JUSTIFICATIVA - A redação do anteprojeto vincula a ocorrência da discriminação racial à divulgação por qualquer meio de comunicação - quando, de modo efetivo, ela se realiza através de atos individuais, em grande escala.

EMENDA 1P03339-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 5ª
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 6º
Suprima-se do anteprojeto.
a) o inciso V

JUSTIFICAÇÃO - O conteúdo do inciso V - cuja supressão se propõe - é de total inconsistência, não se prestando a tratamento constitucional.

EMENDA 1P03340-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO
Suprimam-se do ~~ante~~projeto·
a) do "caput" do art. ~~21~~ 11
"excetuados os que visem simplesmente a executar... ....."
b) Parágrafo 1º
" Os tratados a que se refere a parte final deste artigo....."
JUSTIFICATIVA
Em qualquer circunstância, é necessário que o Congresso Nacional se pronuncie previamente sobre os tratados e compromissos internacionais.

EMENDA 1P03341-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13
Modifique-se no anteprojeto·
inciso XIII, ítem C

"As desapropriações urbanas por utilidade pública *serão sempre pagas em dinheiro*, observado o valor do imóvel declarado para efeito de tributação".
JUSTIFICATIVA - Essa modalidade de desapropriação é, em regra, efetuada para atender ao bem estar da coletividade. Nesse sentido, no texto constitucional, deve constar uma proposta de conteúdo justo para o proprietário em função ao imposto *recolhido ao erário pública e das condições de indenização do poder público.*

EMENDA 1P03342-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
6ª
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~7º~~
Adite-se ao ~~ante~~projeto:

a) inciso II

"Defender a democracia política, econômica, e social ....

JUSTIFICATIVA
A convivência e prática democráticas impõem, entre as tarefas fundamentais do Estado, além da defesa das condições de participação da população no âmbito econômico e político, igualmente no plano social.

EMENDA 1P03343-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 5ª
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~6º~~
Adite-se ao ~~ante~~projeto:
a) inciso IV

"Promover a justiça social e favorecer o sentido social da liberdade, a fim de que todos disponham de tantas liberdades ....."

JUSTIFICAÇÃO - A promoção da justiça social está diretamente associada ao favorecimento do sentido social da liberdade, enquanto finalidades que se atribuem, modernamente, ao Estado. Exatamente, por essa razão, ambos os conceitos devem figurar no mesmo inciso.

EMENDA 1P03344-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Adite-se ao ~~ante~~projeto:
Inciso IV, ítem C

"A transgressão ao direito de resposta implicará sanções penais, definidas em lei"
JUSTIFICATIVA
O direito de resposta é sagrado A sua transgressão produz grave dano ao exercício da livre expressão do pensamento - fundamental à existência da democracia Eis por que ele deve ser cercado de garantias constitucionais.

EMENDA 1P03345-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
12
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13

Suprimam-se do ~~ante~~projeto, ítem I:
a) do ítem D, a expressão absoluta
b) do ítem H, a expressão absoluta

JUSTIFICATIVA
De fato, cabe ao Estado adotar programas e planos que possam assegurar ao cidadão condições materiais dignas de existência. A pobreza - quer seja denominada absoluta ou relativa - fere no seu cerne o exercício da cidadania. Ambas devem ser objeto de políticas compensatórias, de iniciativa do poder público.

EMENDA 1P03346-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao artigo ~~402~~ a seguinte redação:

399
Artigo ~~402~~ - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, somente serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no Art. ~~360~~, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Justificativa:
Visa tão somente dar maior precisão ao texto do "caput", sem alterar seu conteúdo.

EMENDA 1P03347-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

395
Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 400 a seguinte redação:

395
Artigo ~~400~~

§ 1º - O desenvolvimento científico e tecnológico refletirá interesses nacionais, regionais, locais, sociais o culturais, assegurada a autonomia da pesquisa científica básica.

Justificativa:

Visa estender o princípio firmado a todas as atividades que compõem o desenvolvimento da ciência e tecnologia, dentre as quais a pesquisa se inclue.

EMENDA 1P03348-9

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

12
Acrescente-se ao inciso I do artigo ~~13~~, Capítulo I a letra "g".

12
Artigo ~~13~~
Inciso I

g) ~~f)~~ a lei estabelecerá as condições e as formas de atendimento do que estabelece a alínea "f" no que respeita à rede de ensino privada.

Justificativa:

Esta emenda objetiva estabelecer uma contrapartida social da rede de ensino privada na prioridade do País no sentido de resgatar a dívida com a infância carente.

EMENDA 1P03349-7

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: P D T

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do artigo 30.

Justificativa:

Não cabe estabelecer tal restrição às empresas e fundações públicas, que em sua grande parte visam o bem coletivo, não se orientando pelos objetivos do lucro.

EMENDA 1P03350-1

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V - Art. 112, I

TEXTO PROPOSTO

"Art. 112 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, bem como presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal ou estadual;"

JUSTIFICATIVA

Pretende-se ampliar a clareza do texto e evitar desnecessária restrição, eis que não se justifica impedir seja exercida, transitoriamente, também a presidência de empresas estaduais, muitas delas de porte tão grande ou maior que outras no plano federal.

Igualmente são suprimidas as hipóteses de investidura de Prefeito, seja permanentemente (como previsto para as Capitais) seja eventualmente (em caráter transitório, como previsto em Municípios que não és das Capitais), eis que esta, hoje, somente há de ser exercida após eleição; manter o parlamentar seu mandato, após se eleger para cargo de outro Poder e de outra entidade política, não se coaduna com os princípios constitucionais maiores, de representação e alternância no poder.

EMENDA 1P03351-9

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V - Art. 119, VI

111

TEXTO

"Art. 112 - ....

VI - "que sofrer condenação criminal, por decisão definitiva e irrecorrível, que resulte em pena restritiva de liberdade, efetivamente executada, ou, qualquer que seja esta, quando aplicada em razão de crime infamante"

JUSTIFICATIVA

Há duas razões para uma tal perda de mandato. uma, de ordem moral, aquela da condenação, qualquer que seja a pena cominada, desde que aplicada em razão de crime infamante, e a segunda, de ordem prática, motivada pela impossibilidade do efetivo exercício das funções constitucionais pelo parlamentar cuja pena restritiva de liberdade venha a ser efetivamente executada.

EMENDA 1P03352-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V - Art. 112, § 1º.

112

TEXTO PROPOSTO

"Art. 112 - .....

§ 1º - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas nos incisos I e III deste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

JUSTIFICATIVA

A exceção à perda do mandato é tratada no caput do artigo 112 convocação de suplente, contudo, não há sentido se faça nos casos de exercício de magistério superior, previsto no inciso II.

Assim, deve-se restringir a hipótese do texto apenas aos incisos I e III.

EMENDA 1P03353-5

AUTOR: Constituinte Jamil Haddad — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V - Art. 112, II.

112

TEXTO PROPOSTO

"Art. 112 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

.....

II - que, como servidor público, exerça magistério superior, com ingresso anterior à diplomação,

....."

JUSTIFICATIVA

Várias faculdades e universidades são meras Fundações, mantendo com seus professores contratos regidos pela legislação trabalhista; a expressão "cargo público", assim, não abrangeria a totalidade das hipóteses que o dispositivo, claramente, pretende alcançar.

EMENDA 1P03354-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - Art. 252 e Parágrafo Único

191

TEXTO

"Art. 206 - As serventias judiciais e extrajudiciais são oficializadas e os respectivos serviços prestados pelo Estado.

Parágrafo único - Os auxiliares da justiça serão organizados em carreira."

JUSTIFICATIVA

A tendência histórica do direito brasileiro é a da oficialização dos serviços cartorários, o que, paulatinamente, vem sendo conseguido na esmagadora maioria dos Estados.

Não há sentido em se alterar uma tal situação, mormente quando atendendo ao inegável interesse público.

Da mesma forma, ante a enorme diferenciação das possibilidades de cada Estado, é infactível pensar em remuneração idêntica, para os auxiliares da justiça, em todo o território nacional.

EMENDA 1P03355-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - Art. 203.

195

TEXTO

"Art. 203 - Os serviços notariais e registrais serão exercidos pelo Poder Público.

..."

JUSTIFICATIVA

A tendência histórica do direito brasileiro é a da oficialização dos serviços cartorários, o que, paulatinamente, vem sendo conseguido na esmagadora maioria dos Estados.

Não há sentido em se alterar uma tal situação, mormente quando atendendo ao inegável interesse público.

EMENDA 1P03356-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO VII - Art. 124, § 2º

115

TEXTO PROPOSTO

"Art. 124 - ...

.....

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais, além das que se constituirem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, um conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao órgão próprio para fins de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

JUSTIFICATIVA

1 - Substitui-se a expressão "que gozam de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" por "que gozam na produção da prova dos poderes de investigação das autoridades judiciais", com a finalidade de se obter maior precisão jurídica

2 - As conclusões do inquérito podem resultar em responsabilidade civil ou criminal.

Assim, dependendo da situação, a promoção da responsabilidade pode competir ao Ministério Público - responsabilidade criminal (Art. 23 inciso I) - ou à Procuradoria Geral da União (Art. 126) - responsabilidade civil. Desse modo, as conclusões devem ser encaminhadas ao órgão próprio e não ao Ministério Público, que pode ou não ser competente.

EMENDA 1P03357-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V - Art. 108, § 1º e Art. 110, § 2º

109 111

TEXTO

"Art 108 - ...

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença aprovada pela maioria absoluta de sua Casa."

"Art. 110 - ..

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político."

JUSTIFICATIVA

O art 105 estabelece que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa serão tomadas por maioria dos presentes, desde que essa maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros

Assim, bastariam apenas vinte por cento dos membros da respectiva Casa para aprovar uma matéria

Nessas condições, questões como as constantes dos dispositivos acima mencionados devem ter previsto a sua aprovação por quorum qualificado, sob pena de incidir a regra do art. 105.

106

EMENDA 1P03358-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO - V - Art. 110 - Inciso III

111

TEXTO

"Art. 110 - ...

III - que deixou de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;"

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se apenas dar redação mais adequada ao final do inciso, substituindo a expressão "missão autorizada pela respectiva Câmara" por " missão por esta autorizada".

EMENDA 1P03359-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO IX - Art. 127, III

131

TEXTO PROPOSTO

"Art. 127 - .....

.....

III - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditorias orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos do Legislativo, Executivo e Judiciário, e entidades da administração indireta, qualquer que seja seu grau de vinculação.

....."

JUSTIFICATIVA

Inexistem, a rigor, entidades, da administração indireta dos Poderes Legislativo e Judiciário. As funções destes Poderes não podem ser exercidas através de entidades dotadas de personalidade jurídica distinta daquela da pessoa política.

Acrescenta-se, também, à parte final do dispositivo, a expressão "qualquer que seja seu grau de vinculação."

Desta forma, a um só tempo evita-se a repetitiva remissão às várias espécies de entidades da administração indireta, como, sem qualquer dúvida, consegue-se atingir as Fundações e as subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Não se deve perder de vista que, historicamente, negou-se tal situação às subsidiárias, e tentou-se retirar ao controle do Tribunal de Contas as Fundações, pelo expediente de se extraí-las do rol das entidades de administração indireta; o uso da referida expressão faz sediar-se no texto constitucional o parâmetro a ser utilizado na definição do que venha a ser administração indireta, o que, aduzia, é de boa técnica, eis que indevido permitir que uma norma constitucional de tamanha relevância como a que diz com a fiscalização orçamentária e financeira possa ser ladeada pela legislação ordinária.

EMENDA 1P03360-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

497

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 602.

TEXTO PROPOSTO

497

Art. 602 - Ficam mantidos os atuais sistemas de loterias e sorteios pelos Estados.

JUSTIFICATIVA

Os Estados contam com recursos advindos de loterias, concursos e sorteios que fazem realizar, a possibilidade de eventualmente ser-lhes retirada essa fonte de renda causar-lhes-ia sérios transtornos e por isso deve ser prevenida.

EMENDA 1P03361-6

AUTOR: CONSTITUINTE GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA ÀS ARTS. 23, 24, 25, 26 E INCISOS E PARÁGRAFO E 27

Art. 23 - SUPRIMA-SE

Art. 24 - SUPRIMA-SE

Art. 25 - SUPRIMA-SE

Art. 26 - SUPRIMA-SE

I - SUPRIMA-SE

II - SUPRIMA-SE

III - SUPRIMA-SE

IV - SUPRIMA-SE

V - SUPRIMA-SE

VI - SUPRIMA-SE

§ Único - SUPRIMA-SE

Art. 27 - SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

O Estado, uma vez instituído, é a única expressão de soberania popular

O conceito de Estado monopoliza a soberania. Soberania é a qualidade que cerca o poder.

A relação do Estado com seus cidadãos é de subordinação. Não pode haver duas soberanias, a do Estado e a de seu povo, ao mesmo tempo, uma sobre pujando, ou tentando sobrepujar a outra.

Quando isto ocorre existe a Guerra Civil o que, por certo, não é desejável.

As normas suprimidas, colidiam frontalmente com a disposição do art.5º do anteprojeto.

EMENDA 1P03362-4

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art 72:

Dê a seguinte redação ao artigo 317.

"~~Artigo 317 -~~ Compete aos Estados, nas áreas metropolitanas e microrregiões, e aos Municípios, nas demais regiões, explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado "

JUSTIFICATIVA - A presente redação vem compatibilizar o artigo com os do capítulo IV, artigo 67 e seguintes.

EMENDA 1P03363-2

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 412, que assim está redigido.

Artigo 412 - O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das forças armadas, na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade.

JUSTIFICATIVA

Preceitua o Parágrafo único, do art. 214, que lei complementar estabelecerá dentre outras, as normas de emprego das forças armadas. Ainda, o artigo 269 estabelece que as Forças Armadas destinam-se também à manter a ordem e a Lei.

Evidente, pois, que o artigo que se pretende ver suprimido é redundante.

EMENDA 1P03364-1

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do Artigo 214, a Expressão "Tendo como Agente Pagador Exclusivo o Banco do Brasil S/A"

Justificativa

A expressão que pretende ver suprimida determina a exclusividade do Banco do Brasil S.A., como agente pagador de obrigações do Tesouro Nacional.

Ocorre que, como é notório, o Banco do Brasil S.A não possui agências em todas as localidades, espalhadas pelo território nacional. Aliás, nenhuma instituição bancária detém rede de agências, necessárias para cobrir todo o Território.

Destarte, para não se criar um entrave, não só ao Banco do Brasil S.A.como também ao próprio cidadão, a expressão deve ser suprimida.

Caberá de outra forma, ao próprio Tesouro Nacional tomar as cautelas necessárias para a segurança e eficiência da satisfação de suas obrigações.

EMENDA 1P03365-9

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV, do § 1º, do art. 335.

JUSTIFICATIVA

A pretensão do inciso IV, transgride o preceito contido na letra "a", do inciso II, do art. 245 deste Anteprojeto, o qual, impede a União de instituir impostos ou taxas sobre patrimônio.

Além disso, trata-se de bitributação insuportável, encontrando-se exauxidas as hipóteses de instituição de impostos pela União, no art. 270 deste Anteprojeto, colidindo também a norma a ser suprimida com o dispositivo retro citado

EMENDA 1P03366-7

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se a letra "c" ao inciso II, do § 1º, do artigo 272, com a seguinte redação:

"c) - sobre o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões."

JUSTIFICATIVA

Os serviços públicos de transportes dados em concessão ou permissão estão sujeitos a diversos tributos.

Incidem o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo como fato gerador a própria prestação dos serviços, do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, quando da compra de peças, pneus e demais componentes para o setor, e, IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, quando da aquisição de veículos. Tais impostos oneram sobremaneira as tarifas com reflexos diretos na locomoção da população

Isentar o setor do ISS à semelhança do que foi feito em outros, só viria colaborar com a acessibilidade do transporte à todas as camadas sociais.

EMENDA 1P03367-5

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I, do § 1º, do Artigo 335, para a seguinte:

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento ou lucro, conforme se dispuser em lei.

Justificação:

A incidência deverá ser fixada tomando-se como base as peculiaridades de cada setor, pois, por uma questão lógica nenhum setor poderá ter a contribuição incidente sobre os três itens simultâneamente.

EMENDA 1P03368-3

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do inciso XXI do art. 13 (proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando à eliminação do risco, promova a redução da jornada e um adicional de remuneração incidente sobre o salário contratual) .

para

Art. 13 .....

XXI - desenvolvimento obrigatório de medidas tecnológicas visando eliminar, ou reduzir ao mínimo, a insalubridade e a periculosidade dos locais de trabalho, ficando proibido o trabalho em ambientes insalubres ou perigosos a menores, de 18 anos.

Justificativa

Absolutamente fora da realidade a proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas

O que a Constituição deve garantir é a sistemática atenção por parte das empresas no uso de equipamentos que eliminem ou reduzam ao mínimo a insalubridade e a periculosodade.

O texto aproveita o material do dispositivo modificado, que conflita com o art IV, letra "c" do Anteprojeto

EMENDA 1P03369-1

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:

Suprima-se o item VIII do Art. 52, a saber, "os recursos minerais do subsolo", renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICATIVA.

A permanência do inciso citado, a par de romper com a tradição do tratamento constitucional da mineração no País, é incompatível com a opção do presente ~~anteprojeto~~ projeto constitucional que, em seu art. 300, estabelece, com meridiana clareza, que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa. Sua manutenção significará a estatização do setor mineral do País, com reflexos seríssimos na descoberta de novas jazidas e na conseqüente oferta de bens minerais, sem os quais a moderna civilização, a agricultura e a indústria não poderão se desenvolver ou mesmo existir.

EMENDA 1P03370-5

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:

Suprima-se o § 2º do art. 52.

JUSTIFICATIVA:

A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no resultados da exploração econômica e do aproveitamento de todos os recursos naturais, renováveis ou não renováveis, bem assim dos recursos minerais do subsolo, dá-se melhor e mais adequadamente com a imposição de tributos sobre as atividades econômicas, já previstos, no presente ~~anteprojeto~~ projeto de Constituição, no Capítulo I - do sistema tributário nacional do Título VII - da tributação e do orçamento, o que justifica a supressão ora proposta

A propósito, vale lembrar que a efetivação da participação acima referida via tributo é a única que a assegura, haja vista que com a mesma não estarão Estado, Distrito Federal e Município sujeitos às instabilidades inerentes à toda e qualquer exploração econômica e ao aproveitamento de recursos naturais, seja fruto de chuvas excessivas, pragas, secas inclementes, seja decorrente de conjuntura desfavorável ou depressiva, de mercados, preços, etc., que certamente resultariam em prejuízos, ou seja, tornariam letra morta a intenção dos constituintes.

EMENDA 1P03371-3

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 17, inciso VII, a alínea "e", a expressão "ou permissionária", ficando assim a redação:

"nos serviços públicos e atividades essenciais executados diretamente pelo Estado ou administrados sob o regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão da qual qual participarão representantes do órgão concedente, da empresa concessionária ou permissionária, de seus empregados e dos usuários, para efeito de fiscalização e planejamento, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA:

O próprio inciso refere-se aos serviços administrados sob o regime de permissão ou concessão, assim como os integrantes da comissão que irá fiscalizá-los e planejá-los. Portanto, para que permaneça a igualdade de participação desejada pelo inciso, é necessário que possa a permissionária fazer parte da mesma.

EMENDA 1P03372-1

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acréscimo do parágrafo único ao art. 314. com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Lei ordinária deverá regulamentar os princípios básicos dos meios de transporte contidos neste artigo".

JUSTIFICATIVA:

A medida proposta vem combatibilizar o presente artigo com o 16 do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica e unificaria as legislação existentes sobre a matéria. Evitaria também, a desuniformação entre os Estados não deixando que cada um legisle e aplique normas diferenciadas, beneficiando uns e prejudicando outros, quando da fixação de determinadas normas pois deixaria de existir o critério de comparação.

EMENDA 1P03373-0

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - LETRA "E", INCISO IV, ART. 17

Modifique-se a redação da letra "e" do inciso IV, do art. 17 (" à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciárias ou administrativas)

PARA

Art. 17 .....

IV - O Sindicato

e) - à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos; nos processos de interesse coletivo, o sindicato poderá funcionar como substituto processual, quer sejam questões judiciais ou administrativas, desde que autorizado pela Assembléia Geral .

Justificativa

A substituição processual é matéria de relevância significativa e não pode ser decidida apenas no âmbito da diretoria da entidade.

É imprescindível que o assunto seja considerado na parte relacionada aos interesses coletivos da categoria e levado à discussão em Assembléia Geral, para que a entidade fique ou não, autorizada a funcionar como substituta processual da categoria que representa.

EMENDA 1P03374-8

AUTOR: CONSTITUINTE GAUDI JAMIL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

SUBSTITUA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 410, POR:

Lei federal disporá sobre:

art. 410

a) ----------

b) ----------

JUSTIFICATIVA:

O texto original prevê que caberá ao Congresso Nacional autorizar, previamente os Planos e Programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal, da Zona Costeira, bem como a instalação, ou ampliação de hidroelétricas, termonucleares, de Usina de Processamento de Matérias Férteis e Físseis, indústrias potencialmente poluidoras, depósitos de dejotos nucleares, ou que causem impacto ambiental.

A matéria, sem dúvida alguma, é de grande relevância, e realmente se faz necessário adotar medidas de prevenção.

Contudo, a Proposta contida no anteprojeto é utópica, eis que causará óbices intransponíveis, não só à iniciativa privada, como também aos Projetos do Poder Público, e que são vitais para o desenvolvimento da Nação.

Com efeito, a necessidade de se obter prévia autorização do Congresso Nacional colocará a matéria sob a égide de cunho político que, conforme o caso, poderá gerar obstáculos inconvenientes e desnecessários.

Ademais, seria atribuir ao Congresso Nacional uma matéria que não lhe é própria, tão pouco de sua competência.

Entende-se, destarte, que afora os preceitos já estabelecidos nos artigos 113, 198, 215 e 417, caberia a Lei Ordinária estabelecer os parâmetros técnicos, e bem assim as condições de implantação e operação dos Planos e Projetos descritos nas letras "a" e "b".

407 401 409

EMENDA 1P03375-6

AUTOR: CONSTITUINTE GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.

Suprima-se a expressão "e pertencem à União", ao final do texto do art. 332. 306

JUSTIFICATIVA

A permanência do inciso citado, a par de romper com a tradição do tratamento constitucional da mineração no País, é incompatível com a opção do presente anteprojeto constitucional que, em seu art. 320 208, estabelece, com meridiana clareza, que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa. Sua manutenção significará a estatização do setor mineral do País, com reflexos serissimos na descoberta de novas jazidas e na conseqüente oferta de bens minerais, sem os quais a moderna civilização, a agricultura e a indústria não poderão se desenvolver ou mesmo existir.

EMENDA 1P03376-4

AUTOR: CONSTITUINTE GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se à letra "f", do inciso IV, do art. 17 18, a expressão "*desde que previamente acertado com a direção da empresa*".

Art. 17 18 .....

IV - O Sindicato

f) - ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação, desde que previamente acertado com a direção da empresa.

JUSTIFICATIVA.

O poder de mando e comando da empresa deve ser exercido em sua plenitude, sob pena de ficar descaracterizado.

Em consequência, o acesso aos locais de trabalho deve ser precedido de autorização, pois entende-se que a empresa tem que controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, principalmente de estranhos à relação de trabalho.

Portanto, não se trata de proibir ao dirigente sindical acesso aos locais de trabalho de sua base territorial de atuação, mas, sim, de subordiná-lo ao conhecimento prévio da empresa.

EMENDA 1P03377-2

AUTOR: CONSTITUINTE GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se os §§ 1º e 2º, do art. 417 424

JUSTIFICATIVA.

Sem embargo, o disposto no § 1º, do artigo 424 423, conflita com a norma exarada no artigo 416 422, vez que não prevê nenhuma proteção à família.

Com efeito, sabe-se que uma ação de investigação de paternidade tem consequências nocivas, principalmente sob o aspecto psicológico relativamente à família do acionado, sendo este casado, e nesse caso deve ser resguardado o bem maior.

Ademais, o dispositivo do § 1º, conflita com o caput do art. 416 423 deste anteprojeto.

No que tange ao contido no § 2º, o tema já está previsto nos cânones do direito penal, cuja competência é da lei ordinária, sendo matéria estranha à Constituição.

EMENDA 1P03378-1

AUTOR: CONSTITUINTE GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Emenda ao art. 13 14, itens I, II, III.
Dê-se aos itens I, II, e III, do art. 14 a seguinte redação:

I - Segurança contra o desemprego mediante:
a) Fundo de garantia de participação individual,
b) Indenização do tempo de serviço, proporcional e progressiva, complementar ao Fundo de garantia do Patrimônio individual, em caso de dispensa sem justa causa,
c) *Seguro - desemprego, em caso de desemprego involuntário*

JUSTIFICATIVA

O art. 13 14 nos itens I, II e III procura outorgar ao trabalhador a segurança de emprego, a tranquilidade contra o desemprego, oferecendo alternativas que na verdade têm um único objetivo: a segurança do emprego, a relação estável de trabalho.

Por ocasião da instituição do Fundo de garantia de tempo de serviço preocupou-se com a equivalência deste instituto com o da indenização e o da estabilidade aos 10 anos de casa. A presente emenda atende esta velha reivindicação. Por outro lado, a estabilidade no emprego sob a forma de proibição de rescisão, revelou-se duplamente inconvenientemente 1º) pela diminuição do poder de gestão do empregador e 2º) pelo abuso do emprego pelo trabalhador.

Tudo isto criando um clima de hostilidade recíproca entre patrão e empregado, com inúmeras reclamações trabalhistas.

A presente emenda:

1º) realiza o objetivo da estabilização da relação de trabalho, da segurança contra o desemprego,

2º) concilia a segurança do emprego, o fundo de garantia e o seguro desemprego;

3º) aceita a divergência entre empregado e empregador,

4º) afasta a convivência forçada - que acaba ocorrendo - de emprego mantido artificialmente pela proibição da rescisão,

5º) estipula a seleção democrática e valoriza os bons empregados;

6º) oferece ao trabalhador um regime mixto, melhor e mais vantajoso que:

a) o antigo regime da indenização e estabilidade e

b) o atual sistema do simples fundo de garantia,

7º) realiza os objetivos das propostas constitucionais, consolidando-as numa solução que abarca as vantagens dos 2 sistemas, sem os seus inconvenientes.

Ademais a progressividade da indenização tornando - a mais pesada não só pelo número de anos de serviço mas pelo índice de agravamento do seu valor - conforme conta com 01, com 05 ou com 10 anos, acaba por constituir um ônus para impedir a despedida ou uma valiosa compensação se ela se efetivar.

Tudo isto a par do Fundo de garantia de Patrimônio Individual.

EMENDA 1P03379-9

AUTOR: CONSTITUINTE GANDI JAMIL — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 331 305 para a seguinte

"ART. 331 305 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre.

I - *o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos*, o caráter especial e de prorrogação de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

II - os direitos do usuário,

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias,

IV - tarifas que permitam satisfazer-se o custo, a remuneração do capital, a expansão e o melhoramento dos serviços.

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado,

VI - a priorização dos transportes públicos de passageiros sobre os demais na organização da circulação dos centros urbanos.

JUSTIFICATIVA:

É necessário que seja dispensado tratamento igual para todos as permissionárias e concessionárias de serviços públicos nas três esferas.

Fixando expressamente os itens que compõem a remuneração dos serviços prestados haverá sempre uma co-relação entre custos e despesas, possibilitando ao poder público realizar projetos e planejar sobre a melhor forma de viabilizar os sistemas públicos de prestação de serviços à população.

A redação dada ao *caput* do artigo permite ao Estado decidir sobre o regime de concessão ou permissão, porém, em seu parágrafo único só dispõe sobre o instituto da concessão.

Nenhum serviço pode ser explorado sem previsão de poder expandí-lo e melhorá-lo.

A hodierna preocupação com a qualidade de vida, com a distinção dos poderes e a efetiva prestação dos serviços essenciais perfazem alguns dos principais pontos discutidos para a nova Constituição.

Para a manutenção de qualquer segmento da iniciativa privada é necessário a garantia da revisão periódica das tarifas e retorno do empreendimento.

É necessário também haver prioridade para a coletividade em todas as atividades a ela destinadas.

Atualmente, um em cada três brasileiros, mora em um grande centro urbano. Daí a necessidade de os serviços metropolitanos se adequarem aos novos tempos. O transporte representa serviço público essencial e, portanto, deve ter preferência, a fim de que a maioria da população do País, ou seja, a de baixa renda, tenha melhorada a sua condição de vida, reduzindo o seu tempo de deslocamento residência/trabalho.

EMENDA 1P03380-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 19
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 20, INCISO II

O inciso II do Artigo 19 20 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 19 20 .....

II - Os brasileiros naturalizados: os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, observada, no processo de entrada e de naturalização, a reciprocidade de tratamento oferecido a brasileiros, no país de origem.

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do inciso, sendo o Brasil país multirracial e de emigração recente, das mais diversas origens, espelha privilégios ou discriminação injustificável. O mercado de trabalho deve ser reservado, em princípio, ao brasileiro nato, salvo quando o cidadão brasileiro goze dos mesmos direitos de emigração no país de origem do caso analisado.

EMENDA 1P03381-1

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO MARIZ — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 475 331

I - Dê-se nova redação ao Art. 475 331

Art. 475 331 - As aplicações das instituições financeiras, em regiões com renda inferior à media nacional, não poderão ser inferiores aos depósitos nelas captados.

E transferir o dispositivo para o Título VIII, Capítulo III

II - Justificativa

A emenda visa adequar a forma do artigo a uma maior precisão técnica.

EMENDA 1P03382-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 463
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 468.

463
O artigo 468 passa a ter a seguinte redação:

Art. 463 468 - O cumprimento progressivo do disposto no § 3º do artigo 287 288 será feito no prazo de até dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimento, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 e 1987.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda restabelece o texto original da emenda aprovada na Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, em que há referência a um prazo de até dez anos.

EMENDA 1P03383-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 416
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 422 e seus parágrafos.

O artigo 416 422 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 416 422 - a família, constituída pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A constituição da família foi matéria contemplada no art. 18 - Capítulo I do presente projeto, razão pela qual optamos, com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação.

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos.

EMENDA 1P03384-5

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 372 item VI.

Acrescente-se ao art. 372 item VI do projeto de Constituição, o seguinte:

Art. 372.....

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos e cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P03385-3

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 373, inciso VII.

Altera o inciso VII do artigo 373, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, *assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica*

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos de idade, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, *inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.*

EMENDA 1P03386-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 257

Suprimam-se do projeto:
a) § 2º do artigo 259.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no ítem VIII, do artigo 242; o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 247.

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P03387-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 359, § 1º.

Substitua-se no parágrafo 1º, do art. 353, do projeto, a expressão "fecundidade" por "fertilidade".

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe à própria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não férteis dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P03388-8

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea "D", inciso IX, do artigo 17.

A alínea "D", inciso IX, do artigo 17 do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - ....

IX - .....

d) - ....

d) - O Congresso Nacional instituirá por Lei Ordinária o Código de Defesa do Consumidor.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exigência de uma Lei Complementar para a instituição do Código de Defesa do Consumidor não se coaduna com o inciso V do artigo 302 que contempla a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica. Na medida em que a defesa do consumidor é fundamento da ordem econômica, a instituição do Código de Defesa do Consumidor por Lei Ordinária agilizaria o desdobramento deste princípio.

EMENDA 1P03389-6

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - Título V, Capítulo I, Seção IX.
Dê-se a seguinte redação ao art. 135 do projeto:

"Art. 132 - O controle externo será exercido com a participação do Tribunal de Contas da União e compreenderá:

.....

JUSTIFICATIVA

Pelo destaque que as Cortes de Contas recebem no substitutivo em questão, como órgãos fiscalizadores dos Três Poderes da República, estamos sugerindo a substituição da expressão "auxílio" para "participação".

Desta forma, ficará evidente que a Instituição continuará *co-partícipe do exercício do controle externo*, ao lado do Legislativo sem prejuízo de sua ação efetiva na fiscalização das finanças públicas, e não como mero órgão auxiliar o que está em choque com o próprio conteúdo da Seção em foco.

EMENDA 1P03390-0

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14.

Inclua-se no Artigo 14 do projeto, os seguintes itens: II, III, VII, XV. XIX e XXIX, do artigo 13.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratada como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestantes e seguro contra acidente de trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia' do Patrimônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P03391-8

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DE ADEQUAÇÃO Nº DEPUTADO

Seja suprimido o inciso XXV do art. 13 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O ítem pretende fiquem proibidas as atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra.

Sucede que, através, também, de intermediação de mão-de-obra realizam-se diversos tipos de prestação de serviços pela iniciativa privada, indispensáveis à dinamização social e econômica e com regulamentação legal, tais como: serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis, vigilância e segurança de bens, patrimônio e valores, manutenção de máquinas e equipamentos, transportes e outros

No tocante a prestação de serviços, verifica-se que o único artigo do projeto alusivo é o 205, limitando-se a regulamentar à questão da prestação de serviços públicos, que deverá ser diretamente pelo Estado ou por empresa privada, mediante concorrência pública; logo, a prestação de serviços particulares é livre. Assim, torna-se imperativa a exclusão do inciso XXV do art. 13, sob pena de restar evidente lacuna geradora de conflitos interpretativos.

EMENDA 1P03392-6

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art. 12.

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo 12 do projeto, a seguinte expressão:

d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA 1P03393-4

AUTOR: DEPUTADO GILSON MACHADO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 464
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 459, inciso II

O artigo 464 459 passa a ter a seguinte redação:

Art. 464 459 - Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição serão integrados, conforme dispuser a lei, nos orçamentos da União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda elimina o inciso II constante da redação atual, uma vez que ele traduz regra interpretativa de vontade não manifesta do Congresso Nacional, ao estabelecer a extinção automática dos Fundos, por decurso de prazo.

EMENDA 1P03394-2

AUTOR: DEPUTADO PAULO MARQUES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 286, § 1º, inciso III

O incisco III do § 1º do art. 286 passa a ter a seguinte redação:

Art 286
.....
§ 1º
.....
III - a regionalização do plano, levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do País.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda elimina, apenas, a expressão "onde couber", referida à regionalização do plano, por entendermos que o princípio da regionalização, isto é, a consideração da dimensão espacial no planejamento, não pode ser relativizado. Os critérios para essa regionalização, estes sim, podem variar e obedecer a condicionamentos diversos, espaciais e temporais.

EMENDA 1P03395-1

AUTOR: Celso Dourado — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 466, Parágrafo 1º

O § 1º do Artigo 466 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 466 - .....
§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através das instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o espírito do dispositivo é atribuir às instituições financeiras oficiais, quaisquer que sejam elas, a aplicação dos recursos em lide, não há por que nomear apenas uma delas.

EMENDA 1P03396-9

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 115, § 3º, XII
O ART. 115, § 3º, XII passa a ter a seguinte redação:

Art. 115 - .....
§ 3º - .....
XII - "apreciar programas de obras, planos nacionais e regionais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda elimina a expressão "setoriais".

Os planejamentos nacional e regional já contêm o setorial. Este é o entendimento do relator do anteprojeto que, nos artigos 52, IX, 58, VI e 173 IV, tratando das competências da União, das atribuições do Congresso Nacional e das competências do Primeiro Ministro, refere tão só os planejamentos nacional e regional.

Assim a emenda visa ao maior rigor lógico-jurídico do dispositivo, adequando-o ao conjunto.

EMENDA 1P03397-7

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~292~~ 26?, § 3º

O § 3º do art. ~~292~~ 26? passa a ter a seguinte redação

Art. ~~292~~ 26? - .....

§ 3º - Os recursos dos orçamentos fiscal e de investimentos das empresas estatais serão alocados por regiões econômicas, de forma diretamente proporcional às suas populações, excluídas as despesas relativas:

I - a projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos;

II - à segurança e defesa nacionais;

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

IV - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Poder Judiciário, e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Em conseqüência, o artigo ~~468~~ 463 das Disposições Transitórias fica reduzido ao "caput", eliminando-se o seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a dar redação mais clara e precisa ao § 3º do art. ~~292~~ 26? e trazer para ele matéria inadequadamente incluída no capítulo das disposições transitórias.

EMENDA 1P03398-5

AUTOR: DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 5º, inciso III

I - Dê-se nova redação ao Inciso III do art. 6º

Art. 5º ... .

III - Empreender, por etapas planejadas e constitucionalmente compulsórias , a erradicação da pobreza, a eliminação das desigualdades regionais e a interpenetração dos estratos sociais, de modo que todos, em todos os pontos do Território Nacional , tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente

II - Justificativa

A emenda visa adequar a redação do artigo 5º aos dispositivos de correção das desigualdades regionais, inseridos em vários artigos do projeto, tais como Art. ~~152~~, ~~226~~, ~~230~~, ~~282~~, ~~300~~, ~~313~~, ~~463~~, etc.

Os desequilíbrios regionais são o maior entrave ao desenvolvimento harmônico do País e a nova redação visa emprestar-lhes a mesma ênfase que se dá à erradicação da pobreza absoluta.

EMENDA 1P03399-3

AUTOR: DEPUTADO ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dêem-se aos Títulos VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA e IX - DA ORDEM SOCIAL, do anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, respectivamente, as denominações VIII - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL e IX - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, alterando-se a numeração de 49 para 28 os ~~131~~ artigos que os compõem, com a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUB-SOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. . A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada,

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - prevenção e repressão de qualquer forma de abuso do poder econômico;

VI - defesa do consumidor;

VII - defesa do meio ambiente,

VIII - redução das desigualdades regionais e sociais.

Art. . A iniciativa privada nacional compete organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º A lei estabelecerá condições para a pessoa jurídica ser considerada empresa nacional, especificará os casos em que o capital deve pertencer exclusivamente a brasileiros e disciplinará os investimentos estrangeiros.

§ 2º No interesse da segurança e defesa nacionais, do equilíbrio no balanço de pagamentos, da proteção às indústrias nascentes e da capacitação tecnológica do País, a lei poderá disciplinar o acesso ao mercado interno e estabelecer condições para atuação das organizações privadas e das pessoas naturais

§ 3º. A organização e a exploração de atividade econômica, diretamente pelo Estado, sob o regime de monopólio ou não, só serão permitidas em lei quando e enquanto necessárias para atender à segurança e defesa nacionais e ao desenvolvimento econômico, ou nos casos em que a iniciativa privada não tiver interesse ou condições de atuar, observadas as seguintes normas:

a) a exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida através de empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente criadas por lei;

b) as empresas públicas e sociedades de economia mista serão regidas pelas normas aplicáveis às organizações privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho, ao das obrigações e ao regime tributário, salvo, quanto a este, as atividades submetidas a monopólio;

c) em nenhum caso as empresas públicas ou de economia mista poderão ter benefícios, privilégios ou subvenções não extensivos ao setor privado,

d) a admissão de empregados nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas será permitida somente mediante concurso.

Art. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que serão impeirativas para o setor público e indicativas para o setor privado.

§ 1º. É facultada a intervenção da União no domínio econômico para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

§ 2º. Para atender à intervenção de que trata o § 1º, a lei instituirá contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos.

Art . Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão, por prazo determinado e sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos e a exploração de atividades postas sob monopólio.

Parágrafo único A lei disporá sobre

I - o regime das empresas concessionárias de serviços públicos e o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão, encampação e reversão de concessão,

II - os direitos do usuário;

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias;

IV - tarifas que permitam a justa e atualizada remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio financeiro do contrato;

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado e acessível.

Art. . As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União.

§ 1º. Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei

§ 2º. A título de indenização da exaustão da jazida, parcela dos resultados da exploração dos recursos minerais, a ser definida em lei, será destinada ao desenvolvimento sócio-econômico do município onde ela se localize

Art. Na Faixa de Fronteira, o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados por brasileiros ou sociedades organizadas no País, cujos controles de capital e decisório pertençam direta ou indiretamente a brasileiros.

Art. . A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão da União, sem cuja anuência não poderão ser transferidas

Parágrafo único O aproveitamento do potencial de energia renovável para uso exclusivo do utente dependerá de autorização da União, salvo no caso de reduzida potência.

Art. . No aproveitamento de seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios deverão compatibilizar sempre as oportunidades de múltipla utilização desses recursos.

Art. . Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional, bem assim as atividades de refino do petróleo nacional ou estrangeiro;

II - a exploração, somente para fins pacíficos, da energia nuclear, a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, autorizada a delegação apenas quanto a radioisótopos, para uso da medicina, da agricultura, da indústria e atividades análogas, de interesse público.

Art. . Compete aos Estados, nas regiões metropolitanas, e aos Municípios, no seu território, explorar diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado

Art. . Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinqüenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

Parágrafo único. Os bens públicos não são passíveis de usucapião e penhora.

Art. . A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio da reciprocidade.

Art. . A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública e manifesta diferença de preços.

§ 1º. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem assim dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos navios nacionais de pesca, sujeitos a regulamentação em lei federal.

Art. . O Sistema Financeiro Nacional tem por finalidade promover o desenvolvimento equilibrado do País, de acordo com os interesses da coletividade, e será estruturado em lei, que disporá, inclusive, sobre

I - a autorização para o funcionamento, a alteração do controle e a eleição dos administradores das instituições financeiras, bem assim das empresas de seguro, previdência e capitalização;

II - condições para a participação do capital estrangeiro ou de organizações sob o seu controle nas instituições e empresas a que se refere o item anterior, tendo em vista, especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais,

c) reciprocidade;

III - a organização, o funcionamento e competência do órgão ou entidade do Poder Executivo, com função de autoridade monetária, bem assim os requisitos para a designação de seus dirigentes;

IV - a criação e gestão de fundo, instituído e mantido com recursos das instituições e empresas que integrem o Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos, seguros e quaisquer outras aplicações de recursos do público.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será inegociável, intransferível e concedida sem ônus.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHADORES

Art. . São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades normais e de sua família, com atualização real,

II - salário-família aos seus dependentes,

III - proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil,

IV - participação nos lucros ou nas ações, ou no faturamentoda empresa, desvinculada da remuneração, conforme definido em lei ou negociação coletiva,

V - salário de trabalho noturno superior ao diurno;

VI - duração diária de trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos, e quarenta e oito horas semanais,

VII - repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VIII - férias anuais remuneradas;

IX - proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos,

X - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário, extensivo à mãe adotiva para período de adaptação do filho menor adotado;

XI - fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e industriais;

XII - fundo de garantia do tempo de serviço ou indenização;

XIII - proteção contra a dispensa arbitrária, na forma da lei;

XIV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XV - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos,

XVI - direito de greve, nos termos da lei

Art. . É livre a associação profissional ou sindical; as condições para seu registro perante o Poder Público e para a sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei, que não permitirá, a qualquer título, intervenção do governo nos sindicatos e na liberdade sindical.

CAPÍTULO III

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. . A ordem social, fundada no primado do trabalho e conforme os princípios da seguridade social, visa assegurar os direitos sociais relativos à saúde, previdência e assistência social.

Art. . O Estado assegura o direito à saúde mediante:

I - implantação de políticas econômicas que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e outros agravos à saúde;

II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um

Art. Os planos de previdência social do Sistema de Seguridade Social atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, velhice, reclusão, ofensa criminal e desaparecimento,

II - ajuda à manutenção dos dependentes;

III - proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurado o descanso antes e depois do parto,

IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, inclusive mediante programa de seguro que proporcione auxílio de valor compatível com o último salário, por período correspondente à média de duração de desemprego no País.

Art. . A assistência social compreende o conjunto de ações e serviços prestados de forma gratuita, obrigatória e independente de contribuição à seguridade social, voltado para:

I - proteção à família, infância, maternidade e velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes, órfãos, abandonados ou autores de infração penal;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho e da habilitação civil,

IV - habilitação e reabilitação adequadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como integração na vida econômica e social do País.

Art. . A seguridade social será custeada pelas contribuições sociais dos empregadores, empregados e recursos provenientes do orçamento da União, que comporão o Fundo Nacional de Seguridade Social, na forma da lei

Parágrafo único. A programação do Fundo Nacional de Seguridade Social será feita de forma integrada com a participação dos órgãos responsáveis pelas áreas de saúde, de previdência social e de assistência social, que terão assegurada sua autonomia na gestão dos recursos.

Art. . É inviolável o direito dos segurados à aposentadoria por tempo de serviço, por velhice e invalidez, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA
E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. . O uso do imóvel rural deve cumprir função social.

Parágrafo único. A função social é cumprida quando o imóvel:

a) é, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado;

b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;

c) observa relações justas de trabalho;

d) propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dele dependam.

Art. . Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural e improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização.

§ 1º. A indenização das terras nuas será paga em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais A indenização das benfeitorias será sempre feita previamente e em dinheiro, bem como a indenização de propriedade rural que configure minifúndio.

§ 2º. A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva do Presidente da República

§ 3º. A lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária, os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva, bem como os módulos de exploração da terra

§ 4º. A emissão de títulos da dívida agrária para as finalidades previstas neste artigo obedecerá a limites fixados, anualmente, pela Lei Orçamentária.

§ 5º. Os títulos especiais da dívida pública a que se refere este artigo terão assegurada sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento nas situações indicadas em lei, dentre as quais estarão obrigatoriamente a quitação de obrigações tributárias federais e o preço de terras públicas.

§ 6º. A transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

Art. . A lei disporá, para efeito de reforma agrária, sobre os processos administrativo e judicial de desapropriação por interesse social, assegurando ao desapropriado ampla defesa em ambos os casos

Parágrafo único. O processo judicial terá uma vistoria prévia, de rito sumaríssimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento de depósito prévio.

Art. . A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas federais, estaduais ou municipais, com área superior a três mil hectares, a uma só pessoa física ou jurídica, dependerá de aprovação do Senado Federal.

Art. . A lei disporá sobre as condições de legitimação de posse e preferência para a aquisição, por quem não seja proprietário, de até cem hectares de terras públicas, desde que o pretendente as tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família e nelas tenha moradia e posse mansa e pacífica por cinco anos ininterruptos.

Art. . Os beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária poderão receber título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, permitida a transferência somente em caso de sucessão hereditária.

Parágrafo único. As terras desapropriadas poderão, igualmente, ser objeto de concessão de uso real a lavradores ou cooperativas de lavradores, condicionado o contrato a exploração efetiva da terra concedida.

Art. . Compete ao Executivo, quando da concessão de incentivos fiscais a projetos agropecuários de abertura de novas fronteiras agrícolas, exigir a destinação de até dez por cento da área efetivamente utilizada, para projetos de assentamento de pequenos agricultores.

Art. . Os assentamentos do plano nacional de reforma agrária de preferência terão um centro urbano dotado de comodidades comunitárias essenciais em forma de agrovila.

Art . O Estado, reconhecendo a importância fundamental da agricultura, propiciar-lhe-á tratamento compatível com sua equiparação às demais atividades produtivas.

§ 1º. Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola aplicados à regularização das safras, sua comercialização e sua destinação ao abastecimento e mercado externo, a saber:

a) preços de garantia;

b) crédito rural e agroindustrial;

c) seguro rural;

d) tributação;

e) estoques reguladores;

f) armazenagem e transporte;

g) regulação do mercado e comércio exterior,

h) apoio ao cooperativismo e associativismo,

i) pesquisa, experimentação, assistência técnica e extensão rural;

j) eletrificação rural;

l) estímulo e regulamentação do setor pesqueiro através do código específico;

m) conservação do solo;

n) estímulo e apoio à irrigação.

§ 2º. A política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito.

§ 3º A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédito rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor.

Art. . A lei estabelecerá política habitacional para o trabalhador rural com o objetivo de garantir-lhe dignidade de vida e propiciar-lhe a fixação no meio onde vive.

TÍTULO IX
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

CAPÍTULO I
DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. . A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º. O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.

§ 2º. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4º. Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consangüíneos ou não.

§ 5º. O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei.

Art. . Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, à adoção e acolhimento de menor, à adoção por estrangeiro e sobre o amparo às pessoas idosas.

CAPÍTULO II
DO ÍNDIO

Art. . São reconhecidos aos índios direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados e destinadas à sua habitação efetiva, às atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cutural segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 1º. As terras de que trata este artigo, nos termos que a lei federal determinar, são bens inalienáveis da União, que as demarcará.

§ 2º. Lei especial disporá sobre a exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, em terras indígenas, bem como sobre a proteção de suas instituições, bens, saúde e educação.

CAPÍTULO III
DO MEIO AMBIENTE

Art. . O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum, devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. A União, os Estados e os Municípios, podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais.

§ 2º. Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional:

a) os planos e programas relativos à utilização da Floresta Amazônica da Mata Atlântica, do Pantanal e da Zona Costeira;

b) a instalação ou ampliação de centrais hidroelétricas de grande porte, termoelétricas, de usina de processamento de materiais férteis e físseis, de indústria de alto potencial poluidor, de depósitos de dejetos nucleares, bem como quaisquer projetos de impacto ambiental.

Art. . O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das Forças Armadas, na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade.

Parágrafo único. As práticas e condutas lesivas ao meio ambiente, bem como a omissão e desídia das autoridades competentes para sua proteção, serão consideradas crime, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. . O Estado promoverá o desenvolvimento científico e a autonomia e capacitação tecnológicas, para garantir a soberania do País, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critério prioritário para a concessão de incentivos fiscais, financeiros ou de qualquer outra natureza e para a aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO

Art. . A exploração dos meios e processos de qualquer natureza, vinculados à execução de serviços públicos de telecomunicações constitui monopólio da União, que o exercerá diretamente ou mediante concessão, licença ou permissão.

§ 1º. O monopólio não abrange as atividades da indústria da informação, que se utilize de serviços de interesse público de telecomunicações.

§ 2º Será submetido ao regime de licença, subordinado ao ordenamento econômico e técnico do espectro eletromagnético, os serviços e atividades de informação do interesse exclusivo de autorizatário.

Art. A propriedade das empresas jornalísticas, bem assim as de radiodifusão em qualquer de suas modalidades, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 1º. É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas de que trata este artigo, exceto a de partidos políticos.

§ 2º. No caso de sociedades por ações, o capital votante guardará, na integridade, a forma nominativa, permitidas ações preferenciais ao portador, não conversíveis em qualquer hipótese.

Art. . Depende de licença prévia do Poder Executivo, por prazo determinado, observado processo de licitação, o exercício das seguintes atividades de utilidade ou interesse públicos, atendidas as condições técnicas e as políticas de desenvolvimento setorial, previstas em lei:

I - uso das freqüências específicas para a transmissão de sons e de sons e imagens, destinadas a serem livre e diretamente recebidas pelo público em geral;

II - instalação e operação de televisão, com técnicas de endereçamento seletivo;

III - retransmissão ou repetição de transmissões via satélite, inclusive estrangeiras, respeitados os direitos de autor;

IV - exploração da indústria da informação, em tempo real, inclusive o fluxo de dados transfronteiras e a ligação a bancos de dados e redes no exterior.

Parágrafo único. A licença só poderá ser suspensa ou cassada mediante decisão judicial, ressalvado o disposto no artigo

Art. . É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação, mas a lei punirá com severas sanções patrimoniais a informação falsa ou inverídica e o abuso de liberdade de opinião.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. . A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1º. O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º. Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, que terá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 3º. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário sometne será ministrado na língua nacional;

II - o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III - o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV - o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará;

V - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

VI - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e

VII - a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério.

Art. . Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º. A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

§ 2º. Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. . As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. . As ciências, as letras e as artes são livres.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico, que são indissociáveis.

Art. . A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. . A lei definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público, que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Art. . O amparo à cultura é dever do Estado

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

JUSTIFICAÇÃO

As Constituições brasileiras, a partir da de 1 934 — excluída apenas a de 1 937 —, trataram de ordem econômica e social em um único TÍTULO, por evidente sua interligação indissociável. Noutro, cuidaram da família, educação e cultura por suas características próprias que demandam tratamento constitucional específico.

No Anteprojeto da Comissão de Sistematização, pretende-se romper essa tradição consagrada ao logo do tempo, dando-se às mencionadas matérias nova sistematização. A alteração não vêio respaldada em razões que a justifiquem, ao contrário, pode-se tê-la até por desaconselhável pelo prejuízo sistemático que gera. De fato, ordem econômica e ordem social estão tanto interdependentes que o tratamento uniforme quanto aos princípios que as inspiram não permite tratamento constitucional em títulos distantes sem repetições desnecessárias, nem a transposição para título outro que cuida também da família, educação e cultura.

Em conseqüência, propõe-se emenda a fim de que sob o mesmo título cuide-se da ordem econômica e social, reservando-se outro para a família, a educação e a cultura.

É certo que se pretende, atendendo aos reclamos atuais, pôr em relevo alguns tópicos da maior importância, como a seguridade social, ciência e tecnologia, comunicação, meio ambiente, o menor, o idoso e o índio, dando-lhes capítulos próprios sob o título IX - DA ORDEM SOCIAL Todas essas matérias, no entanto, podem ter tratamento constitucional, sem descer a normas que as pormenorizem a nível de legislação ordinária e atos regulamentares sob o tradicional título - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO e DA CULTURA, cuja abrangência alcança todos os temas referidos, desde que tratados como convém no texto constitucional.

Desdobrado o Anteprojeto das regras que devam ser objeto da legislação ordinária, inclusive, em razão de alterações necessárias ditadas com o passar do tempo, fixando-se no texto constitucional, apenas, os princípios básicos e norteadores que definam uma política no setor, por certo, ter-se-ão estabelecidos preceitos e mandamentos constitucionais duradouros. A emenda substitutiva que ora se apresenta relativamente aos Títulos VIII e IX visa a justamente alcançar esse propósito, ou seja, dar tratamento constitucional aos assuntos, deixando à legislação infraconstitucional discipliná-los com a oportunidade que as condições sociais aconselharem e permitirem.

Se o princípio da legalidade se exprime na máxima "suporta a lei que fizeste", devendo-se, quando seu cumprimento se revela inoportuno e inconveniente, revogá-la, é prudente e até sensato mesmo que não se regule no texto constitucional, que se quer duradouro, a matéria que deva ser objeto da legislação ordinária.

A emenda ora proposta teve em mira, sem discutir o mérito das normas constantes do Anteprojeto, eliminar tantas quantas não devam ter tratamento em sede constitucional, por imprópria, desaconselhável e prejudicial.

Não se trata de opção por Constituição sintética ou analítica, trata-se, isso sim, de opção por texto constitucional que viabilize o desenvolvimento econômico-social do País e não o emperre e o desestimule com um discurso inalcançável que, com o tempo, possa enrijecer todo um sistema que se pretende ideal e passe a apresentar sinais típicos de esclerosamento O desdobramento normativo dos princípios e diretrizes constitucionais deve fazer-se através da legislação ordinária que reflita as necessidades dos novos tempos. Não há de ser no texto constitucional, por exemplo, que se deva desobrigar o idoso do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos, como se fez com as disposições do art. 430, do Anteprojeto

A emenda substitutiva apresentada, sem desfigurar os nobres propósitos que inspiraram os textos emendados, apenas lhes dá a justa medida que, a nível constitucional, devem ter.

No pertinente às disposições constantes dos arts. 377 a 399 do Anteprojeto, que cuidam da educação e cultura e, decerto, reproduzem compromissos assumidos na campanha eleitoral ou as aspirações de técnicos da área, num e noutro caso sem qualquer pertinência com o tratamento constitucional, devem ser substituídas pelo que, a respeito, consta do texto da Constituição em vigor (arts. 176 a 180) com algumas adaptações, que é uma repetição, com ligeiras alterações, dos arts. 166 a 175 da Constituição de 1 946, os quais também repetiram os arts. 148 a 158 da Constituição de 1 934, com pequenas modificações. Aliás, bem o disse Salomão com sua sabedoria. não há nada de novo sob o sol. Os acréscimos feitos no Anteprojeto já constam da legislação ordinária, seja quanto às universidades, seja quanto ao desporto ou turismo, aliás, com tratamento normativo adequado que, se retificações necessita, devem ser processadas pela via ordinária e, não, pela constitucional, como impropriamente se propugna no Anteprojeto.

No tocante ao CAPÍTULO II - DOS TRABALHADORES, cumpre observar, segundo o lúcido magistério do festejado mestre AMAURI MASCARO NASCIMENTO, que os direitos coletivos do trabalhador devem ser tratados de forma sistemática que permita, como é predominante nas Constituições, a declaração de princípios básicos com a indicação dos meios a serem utilizados para a sua consecução.

Esses princípios dispõem sobre a estrutura fundamental das relações de trabalho abrangendo a organização sindical e a integração do trabalhador na empresa.

A organização sindical nos modelos democráticos é livre como pressuposto do fortalecimento das bases sindicais e autenticidade de representação dos interesses profissionais e econômicos.

A autonomia dos sindicatos perante o Estado e a liberdade de administração dos seus problemas internos é a orientação resultante das decisões do Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho. "Embora os trabalhadores possam ter interesse em evitar que se multipliquem as organizações sindicais, a unidade do movimento sindical não deve ser imposta mediante intervenção do Estado pela via legislativa, pois dita intervenção é contrária ao princípio enunciado nos artigos 2 e 11 da Convenção nº 87". A Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT assinalou que existe uma diferença fundamental quando as garantias estabelecidas para a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização decorrem de monopólio sindical mantido pela lei e as situações de fato nas quais as organizações sindicais se agrupam voluntariamente sem que essa união resulte, direta ou indiretamente, de disposições da lei. É preferível, segundo a OIT, que os sindicatos se unam por iniciativa própria e não por força de decisão do Estado (in, La Libertad Sindical, OIT, 3ª ed., 1 985, pág. 48).

Numa sociedade pluralista o direito de constituição de sindicatos não pode ser monopolizado, sem perda da autêntica representatividade dos trabalhadores, pelo sindicato único na categoria que é inconciliável com o direito de associação assegurado pela Constituição e incompatível com o direito do trabalhador e do empregador, de escolher as formas e níveis de organização pelas quais livremente optar em cada caso, único meio de afastar o sindicalismo brasileiro dos defeitos originários de origem.

Os modelos sindicais democráticos são espontâneos e informais, exatamente para que da auto-organização deliberada pelos próprios interlocutores sociais resulte a unidade ou a pluralidade em cada âmbito de interesses grupais, como decorrência da natural iniciativa dos trabalhadores e empregadores e nunca por imposição do Estado.

Assim, a Constituição deve garantir a liberdade sindical e fixar princípios mínimos que permitam a sua realização como o direito de constituição e de administração de sindicatos, o direito de negociação coletiva e o direito de greve, deixando para a lei ordinária ou para a auto-regulamentação das Convenções e Acordos Coletivos a complementação dessas diretrizes constitucionais.

Sublinhe-se que a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa é a forma utilizada pelos países democráticos para reduzir a conflitividade nas disputas entre o capital e o trabalho, forma de prevenção ou composição das divergências segundo o princípio do consenso tendo como base a negociação.

Para esse fim, a empresa moderna, voltada não apenas para fins econômicos mas, também, sociais, é o cenário onde as questões trabalhistas são equacionadas pela via do acordo que permite a adequada solução de problemas até hoje não resolvidos pela via impositiva da lei, como a representação dos trabalhadores e a instituição de mecanismos intra-empresariais de conciliação, formas que dão maior eficácia à fiscalização dos direitos do trabalhador pelos seus órgãos de representação, e abreviam a solução dos conflitos, pela conciliação extrajudicial.

A greve não é um simples fato social mas um direito, como tal previsto na ordem jurídica que deve respaldá-lo, salvo quando contrariar o interesse público ou da sociedade. Por maior que seja a sua defesa pelos sistemas jurídicos, em todos, sem exceção, a greve sofre limitações, através da lei, da jurisprudência, de ação direta do Poder Executivo ou de auto-regulamentação dos sindicatos com as cláusulas de paz social inseridas nos contratos coletivos de trabalho.

Em Portugal, apesar dos dispositivos da Constituição assegurando aos trabalhadores a definição do âmbito de interesses a defender através da greve, a legislação ordinária é restritiva quanto à greve nas atividades essenciais.

De outra parte, a Constituição Federal deve garantir apenas os direitos básicos dos trabalhadores, sem entrar em detalhes próprios da legislação ou das convenções ou acordos coletivos entre sindicatos e empresas.

Há países que não consideram fundamental incluir na Constituição normas sobre relações de trabalho. A Constituição dos Estados Unidos (1 787) que, de um modo geral, não tem sofrido modificações desde a sua proclamação, embora acrescentada de algumas emendas, silencia sobre questões trabalhistas.

Em outros países, os direitos trabalhistas são incluídos na Constituição, com maior amplitude como no México (1 917) e Portugal (1 976) ou de modo sintético como na Itália (1 947) e Espanha (1 978).

O Brasil tem um sistema de relações do trabalho excessivamente regulamentado e em prejuízo da ampliação das negociações sindicais com os empregadores.

O propósito, por todos comungado, do resgate à pobreza tem levado, até agora, a Assembléia Nacional Constituinte, a transformar um texto básico, como deve ser a Constituição, em repositório das supostas aspirações manifestadas, o que pode levar à crescente publicização dos direitos trabalhistas em desacordo com as perspectivas modernas de liberdade e autonomia do modelo democrático de relações do trabalho.

A Constituição, como compromisso não apenas político, mas também jurídico diante da Nação e cultural perante a história e os outros povos, não pode ser afastada dos parâmetros próprios que a informam, o que ressalta a necessidade de distinguir entre matéria constitucional e outros temas que não têm essa natureza.

A presente proposta tem por finalidade dar atendimento aos imperativos acima indicados e para esse fim parte do pressuposto segundo o qual os direitos criados ou que vem sendo disciplinados através de leis ordinárias e que não tenham a natureza de princípios gerais, não devem ser incluídos na Constituição para que se efetivem. É manifesta a inocuidade da repetição do mesmo tema, em nível de lei ordinária e de lei constitucional quando as modificações que eventualmente se fizerem necessárias podem resultar de providências do legislador ordinário.

Dentro dessa ordem de idéias, a Emenda propõe a supressão dos seguintes dispositivos do artigo 14:

a) "VI - irredutibilidade de salário ou vencimento". É garantida pela CLT arts. 117 e 468 excepcionando os casos de força maior (art. 501 § 2º) e de negociação entre sindicato e a empresa (Lei nº 4 923, de 1 965);

b) "VII - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável quando esta ocorrer."

A garantia constitucional de um salário fixo além da retribuição variável contraria o sistema de remuneração por produção, peça ou tarefa tradicional em alguns setores de produção nos quais o salário é calculado segundo as unidades produzidas pelo trabalhador sem a obrigatoriedade do acréscimo de um fixo e desde que o total do ganho variável exceder o valor do salário mínimo.

c) "VIII - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado."

Os pisos salariais resultam das negociações coletivas entre sindicatos e empregadores, cabendo à Constituição unicamente a previsão do salário mínimo geral.

d) "IX - gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano."

A gratificação natalina ou décimo terceiro salário resulta de lei ordinária (Lei nº 4 090, de 1 962) sendo inócua a sua inclusão na Constituição.

e) "X - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50% (cinqüenta por cento), independente de revezamento, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos."

O percentual do adicional noturno é fixado por lei ordinária (CLT art. 73), convenções, acordos coletivos e sentenças normativas como é próprio sendo desnecessária a sua previsão em nível constitucional. Basta a referência constitucional ao salário maior e à jornada menor.

f) "XII - salário-família aos dependentes dos trabalhadores de baixa renda."

O salário-família já é assegurado por lei ordinária (Lei nº 4 266, de 1 963) sendo desnecessária a sua garantia constitucional. As alterações destinadas à limitação do direito devem resultar de lei ordinária.

g) "XIV - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar."

A nacionalização do trabalho com a proporção mínima de empregados brasileiros nas empresas e estabelecimentos para defesa da mão-de-obra nacional diante da estrangeira não é matéria da Constituição e já é regida por lei ordinária (CLT art. 352 a 371).

h) "XVIII - gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com remuneração em dobro."

A duração e remuneração das férias são reguladas por lei ordinária (CLT art. 130) de modo variável segundo a assiduidade do trabalhador e a remuneração das férias em dobro encobertas o 14º salário cuja adoção deve resultar das convenções e acordos coletivos.

i) "XXVI - garantia de assistência, pelo empregador aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 6 (seis) anos de idade, em creches e pré-escolares, nas empresas privadas e órgãos públicos."

A garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes do empregado é também objeto de lei ordinária (CLT art. 389).

j) "Art. 15 - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os direitos previstos nos ítens IV, VI, IX, X, XII, XVI, XVIII, XXII, XXV e XXVIII do art. 14, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro.

Parágrafo único. É proibido o trabalho doméstico de menores estranhos à família em regime de gratuidade."

A proteção jurídica ao trabalhador doméstico se faz através de lei ordinária (Lei nº 5 889, de 11.12.1 972). Os avanços sociais que se fazem convenientes nessa área devem compatibilizar as necessidades do trabalhador e as possibilidades do empregador, equilíbrio que, uma vez rompido, resultará em excessiva proteção prejudicial ao próprio trabalhador.

Há quatro questões que merecem uma referência especial: a duração da jornada de trabalho, a estabilidade no emprego, a fixação do salário mínimo e a locação de mão-de-obra.

A fixação do salário-mínimo pelo Poder Legislativo não é solução capaz de permitir a elevação do seu valor, sabida a sua implicação no conjunto da economia e a necessidade de estudos técnicos precedentes à sua fixação. O Poder Executivo dispõe de melhores condições para, através de Decretos, fixar o valor do salário-mínimo.

A semana de 48 (quarenta e oito) horas é a regra nos países da América Latina como se vê através do levantamento, elaborado pelo Organizão Internacional do Trabalho e publicado com o título de "La Jornada Extraordinária en América Latina" - (1 986) indicando que essa é a jornada normal geral na Argentina (Lei 11 544), Bolívia, Chile, Colômbia (Código, art 161), Costa Rica (Constituição, art. 58 e Código, art. 136), Haiti, México (Constituição, art. 123, §§ I e IV e Lei Federal do Trabalho, artigos 8 e 69), Nicaragua, Panamá (Constituição, art. 65 e Código art. 31), Paraguai, Peru (Constituição, art. 44), Uruguai (Lei nº 5 350, arts. 1 e 3 e D. de 29.10.57) e Venezuela (Constituição, art. 86), sendo raros os países latinoamericanos com jornadas menores.

Não sendo o Brasil altamente industrializado não se justifica, especialmente no atual contexto econômico, a redução da duração diária por lei, nada impedindo, no entanto, a nego-

ciação direta entre os interlocutores sociais.

A polêmica sobre a estabilidade no emprego deve ser superada através de fórmula intermediária que permita a justa composição entre a pretensão dos trabalhadores de estabilidade e a exigência do empregador de absoluta disponibilidade de mão-de-obra.

A forma intermediária é a prevista pela Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho que, sem impedir a dispensa do trabalhador, estabelece uma disciplina capaz de ordenar a ruptura do contrato de trabalho com um procedimento que confere certas garantias ao trabalho. Exemplifique-se com a conveniência da obrigatoriedade de um plano de dispensas coletivas determinadas por causas econômicas, a ordem preferencial de dispensas de modo a resguardar os trabalhadores mais idosos, com maiores encargos familiares etc, medidas que a lei ordinária deve especificar e que não devem ser resolvidas em nível da Constituição.

Daí a fórmula que proporciona essa solução, como a proposta, deixando-se para o legislador ordinário a decisão sobre a amplitude da proteção.

A contratação de serviços de terceiros não prejudica o trabalhador na medida em que a lei ordinária garanti-lo com os mesmos direitos do empregado em geral e desde que venha a impedir essa contratação para atender às necessidade permanentes do tomador de serviços.

A proibição da atividade econômica em questão reduziria a oferta de emprego em detrimento dos próprios trabalhadores e não é a solução para os casos de abusos.

EMENDA 1P03400-1

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 413.

Suprimam-se do Anteprojeto:

á) Artigo 413

JUSTIFICAÇAO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P03401-9

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 383, Parágrafo 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 383 do capítulo da Educação e Cultura do Anteprojeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação.

Art. 383 .....

§ 2º - *Compete aos Estados e Municípios, através de Lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.*

JUSTIFICAÇAO

Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 378, 379 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P03402-7

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 378, inciso III.

Altera o inciso III do artigo 378, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

" III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até 06 (seis) anos de idade.

JUSTIFICAÇAO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros ítens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é obvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P03403-5

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 475

O Artigo 475 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 482 - " É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de setembro de 1969, e pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977 que acrescentou o Parágrafo 3º ao Artigo 97 da Constituição Federal, assegurada a reintegração, a nomeação e a posse com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias da carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda adita à redação originalmente proposta pelo Anteprojeto da Comissão de Sistematização a expressão "e pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril 1977 que acrescentou o parágrafo 3º ao Artigo 97 da *Constituição Federal* .."

Ao fazê-lo, explicita-se a ANISTIA e o consequente RESTABELECIMENTO DE DIREITOS dos cidadãos aprovados em CONCURSOS PUBLICOS e que tiveram suas nomeações IMPEDIDAS por força da *Emenda Constitucional nº 8*, de 14 de abril de 1977 (Pacote de Abril), que discricionariamente criou o atual Parágrafo 3º do Artigo 97 da Constituição Federal.

Nossa *emenda INOVA, ACRESCENTA e EXPLICITA* matéria já aprovada na Comissão da Ordem Social, que decidiu EXTINGUIR o Parágrafo 3º do Artigo 97 da atual Constituição, e cuja manutenção era sugerida pelo Relatório da Sub-Comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

O texto ora proposto, além de dar clareza e objetividade à manifestação de vontade da Comissão de Ordem Social, demonstra inequivocamente que a Assembléia Nacional Constituinte de nenhuma forma pretende, por mero LAPSO DE OSSCURIDADE DE REDAÇÃO, deixar de fora dos efeitos da ANISTIA um milhar de cidadãos brasileiros que estavam com seus direitos em pleno vigor, à época da edição do chamado " Pacote de Abril" de 1977, direitos esses reconhecidos, inclusive, por sentenças judiciais, e que foram definitivamente CASSADOS do acesso ao serviço público, privados que foram pela Emenda 8/77 do elementar direito ao trabalho, conquistado por CONCURSO PUBLICO.

EMENDA 1P03404-3

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 97

Seja dado ao Artigo 97, a seguinte redação:

ARTIGO 97 - A Câmara dos Deputados compõem-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, ao concluir os seus trabalhos, entendeu que os cargos legislativos seriam preenchidos pelo sistema proporcional.

Embora admita que o tema guarda uma vinculação mais específica com a Comissão Temática que tratou do Sistema Eleitoral, forçoso-se torna reconhecer que o Eminente Relator, ao organizar o anteprojeto, obedecendo a critérios próprios, privilegiando o texto que lhe pareceu mais adequado.

De qualquer maneira, em sendo os textos conflitantes, entendo não ser razoável prestigiar um texto, em detrimento de outro, notadamente porque estou convencido de que o sistema proporcional encontra o acolhimento da maioria dos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte.

Assim, tem a presente Emenda a finalidade de trazer de volta ao debate o Sistema Eleitoral que há de prevalecer no Brasil, considerando que o Ilustre Relator da Comissão de Sistematização, ao invés de compatibilizar o texto, optou pelo sistema que lhe pareceu mais adequado e conveniente para o país.

Corvém, por último, acrescentar que, uma vez acolhida a presente Emenda, deverão ser feitas as modificações decorrentes, em todos os Parágrafos do Artigo 97.

EMENDA 1P03405-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — ARTIGO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 25

Seja suprimido o Anteprojeto da Comissão de Sistematização que diz:

"Art. 250 - Os militares, enquanto em serviço ativo, não poderão estar filiados a Partidos Políticos."

JUSTIFICAÇAO

A alínea "a", do inciso II, do Artigo 37, ao estabelecer as condições para a elegibilidade, diz:

"a) São condições de elegibilidade: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral, na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses."

A preservação do Artigo 250, cuja supressão é pretendida, corresponderá a impossibilitar a candidatura de militares, desde que no serviço ativo.

Independente de qualquer esforço para ocultar, todas as correntes de opinião existentes na sociedade são encontradas nas Forças Armadas, sendo importante e naturalmente democrático que assim seja, posto que não será a farda o meio para sufocar as convicções do cidadão que a veste. Ademais, a alínea "d", do inciso IV, do Artigo 16, diz:

"d) é assegurada a livre manifestação individual de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas, políticas ~~e de ideologias~~, vedado o anonimato e excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza.

A simples leitura dos textos transcritos nos leva às seguintes absurdas e curiosas conclusões:

- os militares da ativa estão privados da filiação partidária
- por estarem privados da filiação partidária, não *podem concorrer* a cargos eletivos
- sem filiação e tendo a candidatura impossibilitada, aos militares da ativa, resta o anonimato ou, por via de consequência, a conspiração.
- ao incorrerem no anonimato, os militares da ativa infringem e descumprem a *lei maior, isto é, a* Constituição

A democracia que se pretende para o Brasil há de ser a *resultante do congraçamento de todos os brasileiros*, com ou sem farda, pela feliz convivência decorrente das divergências de opiniões e da liberdade de expressão.

EMENDA 1P03406-0

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 360

Seja suprimido o Artigo 360 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização:

JUSTIFICAÇAO

A Alínea "C", do Inciso XV, do Artigo 12, diz:

" C) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada......"

Todos conhecem a situação de penúria em que vivem os aposentados e pensionistas no Brasil.

Quando algumas categorias profissionais conquistam o direito de ter uma aposentadoria ou pensão condigna para seus familiares, não podemos também deixar de considerar o desafio diante do qual nos encontramos no sentido de dar a todos os brasileiros iguais direitos.

Há, aproximadamente, seis milhões de beneficiários que seriam atingidos e prejudicados por tal dispositivo.

Urge que consideremos o conflito entre o Artigo, que se pretende ver suprimido, e o Artigo 12, pois a situação em que se encontram os empregados das Estatais é e há de ser respeitada como DIREITO ADQUIRIDO.

EMENDA 1P03407-8

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

Seja suprimido o capítulo I, do título VI, que trata do Estado de Defesa (Artigo 236 e seus parágrafos).

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sítio, mais abrangente do que o Estado de Defesa, prevê todas as medidas neste estabelecidas, acrescentando outras à disposição do Presidente da República, no caso da sua decretação.

Ao tratar do Estado de Sítio, o Artigo 239 diz: "O Decreto do Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua *execução e as garantias constitucionais* cujo exercício ficará suspenso; após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas."

Conforme se verifica, tendo o Presidente da República, ao decretar o Estado de Sítio, poderes para selecionar, dentro do elenco disponível, as medidas necessárias para fazer face a qualquer comoção, inclusive com a gradação que julgar conveniente, fica dispensável a figura do Estado de Defesa.

A presente Emenda, além de não alterar *em nada* as garantias constitucionais de Defesa do Estado e das Instituições, compatibiliza e simplifica o texto em apreciação, além de ser uma contribuição para dar à futura Constituição a dimensão necessária.

EMENDA 1P03408-6

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 54

Seja dada à Alínea "R", do Inciso XXIII, do Artigo 54, a seguinte redação.

XXIII - Legislar sobre:

R) condições gerais de convocação ou mobilização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para especificar como competência da União legislar sobre a estrutura básica das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, posto que o próprio texto Constitucional (projeto), em seu Artigo 264, já estabelece, de forma clara, a estrutura básica das corporações referenciadas.

EMENDA 1P03409-4

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 229

Seja dada ao § 3º, do Artigo 229, do projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

§ 3º - A Lei criará em cada Estado a Justiça Militar Estadual, constituída, em primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo Tribunal de Justiça Militar

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as Unidades da Federação, o Poder Judiciário precisa de uniformização

Todos os Policiais Militares e Bombeiros Militares estão submetidos a igual regime jurídico, estando, inclusive, as respectivas Corporações Estaduais inseridas no mesmo dispositivo constitucional.

O Artigo 259 prevê a estruturação e a investidura Militares, sem qualquer preocupação com o ativo

É de se ressaltar que a eficiência e a isenção com que tem atuado a Justiça Militar nas Unidades da Federação onde já foi criada são um atestado veemente da pertinência e do acerto de sua existência.

A Justiça Militar Estadual tem dado à sociedade a necessária garantia de que não só os Bombeiros, mas, em especial os Policiais Militares, caso pratiquem ilícitos em ato de serviço, serão rapidamente submetidos ao crivo de uma verdadeira justiça.

EMENDA 1P03410-8

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 27

Seja suprimida a Alínea "F", do Inciso II, do Artigo 27, do projeto da Comissão de Sistematização, que diz:

"F) são elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem.

Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados.

Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem temporariamente da atividade."

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão que justifique prejudicar o militar, no que concerne aos direitos políticos, conferindo-lhe tratamento diferenciado do dispensado aos servidores civis ou a todos os brasileiros.

Ademais, a Alínea "B", do próprio Inciso II, do Artigo 27, já estabelece as condições para a elegibilidade de todos os brasileiros, não havendo razão para restringir o direito dos militares.

A presente Emenda, portanto, procura compatibilizar as Alíneas do Inciso II, do Artigo 27, além de pretender fazer justiça aos militares.

EMENDA 1P03411-6

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 27

Seja suprimida a Alínea "d", do Inciso I, do Artigo 27, do projeto da Comissão de Sistematização.

"d) os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório "

Ao incluir a Alínea em referência, o ilustre Relator da Comissão de Sistematização aproveitou o texto da Comissão Temática que tratou do Sistema Eleitoral, embora, conforme o nosso entendimento, a Comissão apropriada para a abordagem do tema fosse a que tratou "Dos Direitos Políticos"

Conforme pode ser constatado, a Comissão que tratou "Dos Direitos Políticos não privou os conscritos do direito ao alistamento e ao voto, tendo o nobre Relator, ao invés de compatibilizar, optado pelo que lhe pareceu mais apropriado.

Assim, por entender não ser justo privar os brasileiros que prestam o serviço militar obrigatório do direito ao voto, o que seria uma punição preliminar e descabida, e contribuir para que as nossas Forças Armadas não sejam privadas do concurso dos jovens que, no esforço para fazer prevalecer o mais legítimo direito do cidadão de escolher os seus representantes, certamente se esquivarão da prestação do Serviço Militar, além de estar convencido de que, no caso, há de prevalecer o entendimento da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, é que espero ver acolhida esta Emenda Supressiva.

EMENDA 1P03412-4

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 95

Sejam suprimidos os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 95 do projeto

JUSTIFICAÇÃO

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A Defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho do Militar, enquanto no serviço ativo

A presente Emenda supressiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar com a destinação das Forças Armadas contida no Artigo 142

É preciso prestigiar a destinação Constitucional das Forças Armadas vinculando os Militares às suas respectivas Forças, enquanto no serviço ativo, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim.

EMENDA 1P03413-2

AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 134.

O Artigo 134 do projeto, passa a ter a seguinte redação

Art. 134 - .....

Art. 134 - Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos serão enviados pelo Primeiro-Ministro, ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

§ 1º - O processo orçamentário inicia-se na Câmara dos Deputados.

I - A Câmara dos Deputados recebe os projetos de lei e os remete à Comissão de Orçamento que os distribui entre as diversas Subcomissões

II - As Subcomissões ouvem os interessados sobre a parte dos projetos de lei que lhes foi confiada.

III - A Comissão de Orçamento reúne-se, plenamente para considerar as recomendações das subcomissões e prepara o projeto de lei. Os projetos de lei assim considerados, podem ou não conter as recomendações propostas.

IV - A Câmara dos Deputados reúne-se, em sessão plena para votar os projetos de lei propostos pela Comissão de Orçamento e enviados ao Senado Federal

§ 2º - As etapas, no Senado Federal, obedecem a seguinte orientação.

I - O Senado Federal remete os projetos de lei orçamentários à sua Comissão de Orçamento, onde as Subcomissões ouvem os interessados e depoimentos adicionais.

II - A Comissão de Orçamento considera as propostas das Subcomissões e remete os projetos ao Senado Federal, com ou sem emendas.

III - Os projetos de lei são votados e as emendas, se houver, devidamente numeradas.

IV - Após a votação, o Senado Federal envia os projetos de lei à Comissão Mista.

§ 3º - Cabe à Comissão Mista do Congresso Nacional elaborar os projetos de lei orçamentária para o voto final conjunto

I - A função principal da Comissão Mista é encontrar uma solução comum para as emendas aprovadas apenas numa das Casas e rejeitadas na outra.

II - Na Comissão Mista não serão oferecidas emendas.

III - Os projetos de lei da Comissão Mista serão conclusivos e finais salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requererem votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º - As emendas, em qualquer fase do processo orçamentário que implique em aumento da despesa global, somente serão objetos de deliberação quando especificarem as fontes de recursos necessários.

I - É vedado a emenda indicar, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

II - Que sejam compatíveis com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos

§ 5º - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º - O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propôr modificações nos projetos aos quais se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 7º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, poderá ser iniciada a execução do projeto como norma provisória, até a sua aprovação definitiva pelo Congresso Nacional.

§ 8º - Na fase de discussão dos projetos de lei de que trata este artigo, os Ministros de Estado poderão ser convocados a comparecer ao Congresso Nacional ou à Comissão Mista para prestar esclorecimentos e sustentar as propostas de suas respectivas pastas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Congresso Nacional é a instituição mais importante do processo democrático de um governo representativo, e está enraizado nos problemas de ordem financeira ou, em outras palavras, no direito que reside no povo de controlar todas as receitas e destinações de recursos do setor público. O projeto de Constituição é muito preciso em colocar sob a responsabilidade do Congresso Nacional toda a administração orçamentária; porém restringe a discussão dessa matéria à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional (art. 134).

Ao nosso ver a discussão do Orçamento começa na Câmara dos Deputados, através de suas Comissões e Subcomissões, onde os projetos de lei podem sofrer emendas. Tais emendas devem atender aos requisitos estipulados pelos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 134. Após a aprovação da Câmara dos Deputados, estes projetos de lei são enviados ao Senado Federal, para análises, que repete o processo decisório.

A Comissão Mista elabora, por fim, o relatório conclusivo para o voto final em cada Casa. Na Comissão Mista os projetos de lei não sofrerão emendas, salvo nos casos previstos pelo parágrafo 5º do artigo 134 do projeto. Após a sua aprovação definitiva pelo Congresso Nacional, o projeto de lei será enviado ao Presidente da República, nos têrmos do artigo 135 do projeto da Constituição.

EMENDA 1P03414-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 296

Dá nova redação ao artigo 296, ampliando seu entendimento, compatibilizando com outras redações no mesmo sentido.

"Art. 296 - Após aprovados, Planos e Orçamentos públicos serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo, de forma resumida e acessível a toda sociedade".

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda redacional visa compatibilizar e ampliar o espírito do artigo.

EMENDA 1P03415-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º, do art. 289.

Suprima-se o § 2º, do art. 289.

J U S T I F I C A T I V A

O orçamento já deve contemplar a previsão para as garantias objeto de preocupação do artigo.

Caso não o faça, não é orçamentado e a despesa não poderá ser feita. É a lei. Além disso, este dispositivo é uma criação exclusiva de um orçamento de crédito rural, paralelo e sem aprovação do Congresso

EMENDA 1P03416-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: arts. 300 e § 1º do art. 289

"Art. 300 - Lei complementar estabelecerá o conteúdo, a apresentação, a vigência, a execução e os critérios de manutenção do valor real do Orçamento da União, bem como a periodicidade e a forma dos relatórios para acompanhamento pelo Congresso Nacional."

Suprima-se do § 1º, do art. 289.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda apresentada visa compatibilizar o conteúdo dos dois textos, com maior segurança, pois pode o critério estabelecido na Constituição não ser o mais adequado.

EMENDA 1P03417-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, art. 134

Compatibiliza a idéia do dispositivo com o de outras Comissões.

§ 1º - Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos à diretriz orçamentária, orçamento e planos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa compatibilizar as idéias apresentadas em dispositivos de outras Comissões.

EMENDA 1P03418-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 12/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: item IV, do § 1º do art. 238.

Dá ao item IV a seguinte redação, na forma de parágrafo, enumerando-se os seguintes:

" § 2º - Qualquer alteração de legislação tributária relativa à hipótese de incidência, base de cálculo, alíquota, sujeito passivo e modalidade de arrecadação de qualquer tributo só será admitida com prévia autorização do Congresso Nacional, para vigorar no exercício financeiro seguinte, e desde que tenha sido contemplada no Projeto de Lei de Diretriz Orçamentária."

JUSTIFICATIVA

Esta redação confere maior longevidade às políticas econômicas, evitando casuísmos imediatistas tão comuns ao nosso sistema fiscal vigente, e dá ao Congresso a importância que lhe é devida, impondo maior disciplina e austeridade aos gastos públicos.

EMENDA 1P03419-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 236

Consolida no art. 236 os princípios manifestos nos anteprojetos da Comissão de Orçamento, no da Comissão de Organização do Estado, na de Ordem Econômica, relativos à vinculação dos planos e orçamentos.

"Art. 236 - Os orçamentos e planos do setor público compatibilizar-se-ão com os planos globais e elaborados pelo Poder executivo e aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 1º - Os planos e orçamentos deverão ser elaborados levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões geográficas do País e contarão com a participação dos diversos segmentos políticos, sociais e dos vários níveis de governo.

§ 2º - Lei complementar regulará a vigência, o conteúdo, apresentação, duração, execução e acompanhamento dos planos e orçamentos de que trata este artigo.

Suprimam-se os itens I a III.

§ 3º - Nenhum investimento..... (manter a redação do § 2º anterior, renumerando-o).

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto não deixou clara a idéia central dos muitos anteprojetos aprovados e de grande importância porque vinculam o planejamento macroeconômico do Estado ao processo de alocação e distribuição dos recursos públicos na economia.

É consenso geral que os planos macroeconômicos devem permanecer como diretriz da vontade do País em alcançar certos objetivos. Os planos de médio prazo, do Governo, que se confundirem com os planos plurianuais devem atender de certa forma a vontade de Governo, mas devem ficar atentos aos objetivos maiores do Estado e às aspirações do seu povo. Os planos de curto prazo são ainda aqueles adaptativos à conjuntura e coordenadores de todos os instrumentos de política econômica de curto prazo. Os planos são todos indicativos para o setor privado e normativos para o setor público no que tange a sua responsabilidade nas normas, nas sua mais ampla concepção institucional, e aos quais se devem vincular todos os orçamentos públicos. Portanto, o mais que se pode concordar é que não sejam aqui definidos, mas em lei complementar. No entanto, ignorá-los no texto, seria imperdoável.

O processo do planejamento não pode limitar-se à responsabilidade de ação do setor público, tem que situar-se de um contexto mais global da própria Nação e dentro de um processo que, repetimos, deva ser indicativo para o setor privado.

Por outro lado, também não se pode restringir o planejamento a planos de investimentos públicos, tal como propõe a redação restante do anteprojeto. Isto é uma limitação que pode induzir a a sérias distorções. O setor público tem seu custeio com os serviços públicos e a manutenção da máquina do direito de planejar, os quais também devem ser planificados. Não se deve esquecer ainda que todo recurso aplicado em investimento deve prever a manutenção dele resultante. Embora este processo seja constatado com frequência no País, não devemos consagrar tal erro na Constituição mas, sim, evitá-lo.

EMENDA 1P03420-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 304

Modifica a redação do artigo 304 do anteprojeto:

"Art. 304 - O Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá processo de planejamento permanente e abrangente ao qual se subordinarão os planos e orçamentos do setor público, representativos do planejamento imperativo e os instrumentos de política econômica, controle e fiscalização de indução do setor privado."

JUSTIFICATIVA

A função de planejamento está diluída por vários títulos e capítulos, não adquirindo a densidade que sua importância requer, comprometendo assim sua compulsividade e operacionalidade e, por via de consequência, sua eficácia. A forma como se menciona no artigo 201 é muito tênue, não lhe dando o necessário destaque. Por outro lado, é de fundamental importância deixar claro que a função de planejamento não deve ser confundida com a elaboração de planos, mas que é um processo permanente que deve compreender a globalidade estratégica do sistema econômico e de responsabilidade de toda a sociedade, e principalmente do Estado. É importante subordinar planos e orçamentos públicos, bem como instrumentos de política econômica, controle e fiscalização ao planejamento, como garantia de que este passe a influenciar a realidade de forma definitiva, deixando de ser discursivo para se tornar operativo, efetivo e responsável.

EMENDA 1P03421-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ LUIZ MAIA — PARTIDO: PDS/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 269

Modifica o art. 269

"Art. 269 - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, para acompanhamento, relatórios circunstanciados de execução física financeira e avaliação econômica e social dos Planos e Orçamentos."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta restabelece a idéia do acompanhamento dos Planos e Orçamentos que o Anteprojeto, em sua presteza sistematizadora, retirou por engano do texto.

Em retirando este artigo, sugerimos também retirar a Comissão Mista, a necessidade de passar tudo pelo Congresso etc, e, por que não, seu fechamento.

EMENDA 1P03422-1

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 254

Seja incluído no Artigo 254, o seguinte Parágrafo:
ARTIGO 254.....

Parágrafo - As Guardas Municipais destinam-se à segurança e proteção dos próprios públicos dos respectivos Municípios, sob a supervisão e organização da Polícia Militar, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICAÇÃO

O preparo e a formação de todos os elementos vinculados à segurança pública exigem uma certa padronização.

Por outro lado, a atuação preventiva há de ser integrada para a maior eficácia do serviço de segurança prestado à população.

Em tendo a Polícia Militar a responsabilidade do policiamento ostensivo e dispondo de infraestrutura para a formação e preparo dos seus quadros, preenche a melhor conveniência que o Estado socorra os Municípios preparando e orientando a sua Guarda Municipal, que exercerá a árdua tarefa de proteger os bens imóveis da Prefeitura.

Teremos, pela forma proposta, além da complementação do texto Constitucional, a compatibilidade do sistema de segurança nos Estados e Municípios.

EMENDA 1P03423-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

suprimir do inciso I do artigo 112 do anteprojeto do relator as seguintes expressões: " Chefe de Missão Diplomática Permanente e "Prefeitos das capitais, ou eventualmente Prefeito, Presidente de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista Federais"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir do texto, contradições e conflitos com demais dispositivos do anteprojeto.

Os parlamentares são eleitos para exercer funções nos órgãos de soberania, e não para ocupar funções distintas na administração pública.

A chefia de Missão Diplomática não se compatibiliza com a função parlamentar, até porque, submete o embaixador às determinações do Presidente da República.

De outro lado, o inciso V do art. 110 veda aos deputados e senadores o exercício de outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, donde não se poder ser ao mesmo tempo, deputado ou senador e prefeito de capital ou prefeito eventual. 110

Da mesma forma o inciso II do artigo 109 veda aos deputados e senadores o exercício de cargo ou função nas entidades da administração indireta, dentre as quais as empresas públicas e Empresas de Economia Mista. Consequentemente o exercício da função de Presidente de qualquer dessa empresas, esbarra na vedação do dispositivo referido.

Finalmente, os constituintes devem ter em mente que estão elaborando a lei fundamental de organização do Estado e do exercício dos órgãos de soberania e não a divisão dos despojos do poder público.

No regime parlamentar de governo, onde o parlamento participa decisivamente da organização e fiscalização da função administrativa, deve-se evitar a criação de instrumentos jurídicos que propiciem a barganha política e o fisiologismo, sob pena de se corromper todo o sistema.

EMENDA 1P03424-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO (ADITIVA)

-incluir no § 3º do artigo 133 do anteprojeto a expressão "fica" antes de "o Presidente da República....".

JUSTIFICAÇÃO

A omissão do verbo torna o dispositivo ininteligível.

EMENDA 1P03425-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso III, do artigo 107 do anteprojeto a alínea b) abaixo

b) a indicação de dois membros para o Conselho da República

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adaptar o dispositivo que trata de competência privativa da Câmara dos Deputados, com o inciso II do artigo 162 do anteprojeto.

EMENDA 1P03426-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o §1º do artigo 154 do anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo questionado constitui-se inovação proposta pelo relator, já que não consta do anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes.

O dispositivo não tem qualquer sentido, e de outro lado, pode levar a profundas alterações na fixação do início do exercício financeiro da União, com profundas repercussões sobre as disposições constitucionais relacionadas com o orçamento e fiscalização.

O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro de cada ano, pelo texto, consequentemente, o Presidente da República eleito deverá tomar posse nesta data. 157

Mas, em caso de vacância (art. 154 e §§), novas eleições devem ser realizadas no prazo de 45 dias, e daí, surge a dúvida: o novo Presidente deve esperar o início do exercício financeiro para tomar posse, ou altera-se a data de início do exercício financeiro

Como o início do mandato presidencial não tem nenhuma vinculação com o início do exercício financeiro, a supressão do dispositivo é medida que se impõe.

EMENDA 1P03427-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- incluir no inciso III do artigo 107 do anteprojeto do Relator a seguinte alínea

e) dois membros para o Conselho da República.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o dispositivo que trata da competência do Senado Federal, com o inciso III do artigo 162 do anteprojeto.

EMENDA 1P03428-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

acrescenta-se parágrafo único ao Art. 30, Seção II - Partidos Políticos

Art. 32 .....

§ Único - Qualquer membro efetivo, seja do Diretório Municipal, Regional ou Nacional, poderá pedir, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, a extinção do Partido a que pertença, quando o mesmo partido político deixar de cumprir qualquer um de seus dispositivos programáticos.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos são ou deveriam ser entidades da sociedade civil, que com base em programas e princípios propõe-se, por meio de seus representantes em cargos eletivos e nos órgãos de governo, a realizar e executar tais propostas.

Quando o partido político afastar-se de suas propostas básicas, rompe com os compromissos assumidos perante a sociedade. Converte-se numa agremiação fisiológica e na busca dos privilégios e benesses do poder, e portanto, por se tornar ilegítimo, deve ser extinto.

EMENDA 1P03429-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o § 2º do artigo 239 do anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido estabelece preferência da empresa nacional ao crédito subsidiado com o que, permite implicitamente a concessão dos mesmos favores às empresas estrangeiras. Tal possibilidade converte-se numa violência contra a sociedade brasileira, já que todo subsídio importa numa transferência de rendas do setor público ao setor privado.

O dispositivo consequenterente torna-se incompatível e contraditório com os princípios do anteprojeto e, portanto de e ser suprimido.

EMENDA 1P03430-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: DB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao inciso V do artigo 192 do anteprojeto do Relator a seguinte redação:

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa, aos trinta e cinco anos de serviço, após dez anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta aumenta o prazo para aposentadoria voluntária de 30 para 35 anos de serviço.

O projeto estabelece que não há distinção entre trabalho intelectual e manual, bem como não haverá privilegiamento em razão da natureza do trabalho ou qualquer outra condição social ou individual (art. 153, III, f) do anteprojeto).

Da mesma forma, o anteprojeto estabelece o prazo de 35 anos de serviço para a aposentadoria do servidor público e dos trabalhadores em geral.

Por que então, período menor para os magistrados e membros do Ministério Público.?

Assim, visando compatibilizar o texto e em respeito aos princípios consagrados pelo anteprojeto o tratamento a ser dispensado aos Magistrados e membros do Ministério Público, deve ser o mesmo dispensado aos demais servidores públicos e trabalhadores em geral.

EMENDA 1P03431-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o art. 319 e seu parágrafo único do anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos em questão, além de dificultarem ou mesmo inviabilizarem a realização da reforma agrária, convertem-se em retrocesso evidente em relação aos princípios que regulam a desapropriação no direito pátrio.

No mais, por se tratarem de matéria processual e portanto infra-constitucional, devem ser reguladas pela lei ordinária.

EMENDA 1P03432-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- o artigo 236 do anteprojeto do Relator, deve ter a seguinte redação, com a supressão dos seus §§ 5º e 6º.

Art. 236 - O Presidente da República poderá decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho da República, o Estado de Defesa, após autorizado pelo Congresso Nacional, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas pro grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o artigo 236 com o disposto no inciso III, IV do anteprojeto.

Por este dispositivo, é da competência do Congresso Nacional autorizar e aprovar a decretação do Estado de Defesa ou Estado de Sítio, enquanto o dispositivo emendado atribui ao Presidente da República o poder de decretação do Estado de Defesa, sem a anuência prévia do Congresso Nacional

EMENDA 1P03433-7

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seja inserido nas Disposições Transitórias o seguinte Artigo:

ARTIGO - O Sistema de Aviação Civil será vinculado à Administração Civil de forma progressiva no prazo de quatro (04) anos. A infraestrutura aeroportuária e dos orgãos de controle de tráfego aéreo, continuará a ser usada de forma compartilhada, sem acarretar despesa adicional, e conforme disposer a lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Militar tem uma função específica, não convindo ser desviado para outros ramos do serviço público.

A Defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem, devem ser a preocupação, a motivação, a ocupação e o orgulho do Militar.

A presente Emenda Aditiva tem por fim compatibilizar e adequar a atividade do Militar da Aeronáutica com a destinação Constitucional das Forças Armadas, vinculando os militares às suas respectivas Forças, preservando os quadros e os efetivos, quase sempre insuficientes, no exercício exclusivo da relevante e indispensável atividade fim.

Todos estamos cientes da relevante contribuição que tem sido dada à Aviação Civil pela nossa Aeronáutica.

Não obstante o nosso pleno conhecimento, a profissionalização das Forças Armadas há de ser a preocupação maior, principalmente considerando a importância e a imperiosidade da proteção do nosso espaço aéreo.

A soberania nacional exige que a Força Aérea Brasileira, com todos os seus quadros, exerça o papel que lhe é destinado na Defesa da Pátria.

A presente Emenda Aditiva representa o respeito e a admiração que tenho pela nossa Força Aérea, esperando que o exemplo do Brigadeiro EDUARDO GOMES seja o fanal a orientar as consciências de todos aqueles que pretendem ver a Aeronáutica Brasileira ocupando um lugar de destaque diante de toda a nação, desvinculando-se, progressivamente, das atividades que desempenha na Aviação Civil.

EMENDA 1P03434-5

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 5º - Inciso I

Seja dado ao INCISO I, do Artigo 5º, a seguinte redação:

ARTIGO 5º - A inviolabilidade desta Constituição rege as relações internacionais do Brasil, à luz dos princípios constantes de Declarações Internacionais de Direitos de que seja signatário, com ênfase nos seguintes

I da independência e da Soberania Nacionais

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda consiste em compatibilizar o inciso com o próprio caput, pois sem soberania não há independência e vice-versa.

Naturalmente que, sem a observância rígida da independência e da soberania, qualquer Constituição será facilmente violada

EMENDA 1P03435-3

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 6º - INCISO I

Seja dado ao INCISO I, do Artigo 6º, a seguinte redação:

ARTIGO 6º São tarefas fundamentais do Estado:

I - Garantir a independência e a soberania nacionais pela preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução dos objetivos do povo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado preservar a independência, mas também lhe cabe a preservação da soberania nacional

A Emenda tem o objetivo de adequar o Inciso ao Caput do Artigo, posto que ao Estado não pode escapar o elementar dever de resguardar a Soberania Nacional

EMENDA 1P03436-1

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 249

Seja suprimido o Artigo 249, que veda o direito de "Habeas Corpus" em relação a punições disciplinares.

JUSTIFICAÇÃO

A Alínea "B" do Inciso XV, do Artigo 12, diz,:

"B) A lei não poderá excluir da apreciação do PoderJudiciário nenhuma lesão de direito.

O Inciso II, do Artigo 32, diz:

"ARTIGO 32 - Conceder-se-á "Habeas Corpus"

II- nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou punição."

Todos sabemos que o Poder Judiciário tem apreciado os pedidos de "Habeas Corpus" relativos às prisões disciplinares, sendo, hoje, jurisprudência firmada, não obstante a vedação legal.

Conforme se verifica, a supressão pretendida compatibiliza o texto, proporcionando a todos os cidadãos, com ou sem farda, a possibilidade de recorrer ao judiciário, quando, de forma abusiva, ilegal ou arbitrária, entender ter havido a privação da sua liberdade individual, além de previnir futuros conflitos entre poderes.

EMENDA 1P03437-0

AUTOR: JOSECARLOSSÁBOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 475.

Art. 475. É concedida anistia ampla , geral e irrestrita a todos os que no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 1º de fevereiro de 1987 foram atingidos em decorrência de motivação política , por qualquer diploma legal , atos institucionais , complementares ou administrativos e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18 , de 15 de dezembro de 1961 , bem como os atingidos pelo Decreto nº 864 , de 12 de setembro de 1969 , presumindo-se satisfeitas todas as exigência legais e estatutárias de carreira civil ou militar , não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição , decadência ou renúncia de direito , sendo-lhe garantido :

I - A reintegração ao serviço ativo ,

II - As promoções a cargos , postos , graduações ou funções , observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico , obedecendo aos princípios do merecimento , antiguidade , escolha ou em ressarcimento de preterição ;

III - O recebimento , como indenização , dos vencimentos , salários , vantagens e gratificações atrasados , com seus valores corrigidos e irreduzíveis , a contar da data da punição ;

IV - O período de afastamento como tempo efetivo de serviço , para todos os efeitos legais.

V - Pensão especial aos dependentes dos servidores civis e militares já falecidos , correspondente ao cargo , função , emprego , posto ou graduação que teriam sido assegurado a cada beneficiário desta anistia , inclusive as diferenças atrasadas , até a data do falecimento

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos numa nova lei de anistia deve ser uma preocupação dos Constituintes , para tornar mais fácil a sua aplicação pela administração pública.

A redução das anistias de 1979 e 1985 deixou de contemplar milhares de brasileiros , vítimas dos regimes autoritários , pela falta de clareza nos textos.

EMENDA 1P03438-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso V do artigo 192 do anteprojeto, a expressão " aos vinte e cinco anos de exercício da função do Magistério'.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto estabelece que não haverá distribuição entre o trabalho intelectual e manual, bem como não haverá privilégios em razão da natureza do trabalho ou qualquer outra condição social ou individual (art. 153, III, f) do anteprojeto).

Da mesma forma, estabelece o prazo de 35 anos de serviço para a aposentadoria dos servidores públicos e demais trabalhadores

Portanto, coerentemente com estes princípios é inaceitável' reduzir-se o prazo de aposentadoria para uma classe, em detrimento das demais.

Assim, visando compatibilizar o texto e em respeito aos princípios de isonomia que adota,o tratamento a ser dispensado aos Professores, em termos de aposentadoria , deve ser o mesmo que o dispensado aos demais trabalhadores.

EMENDA 1P03439-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do artigo 8º do anteprojeto a alínea d)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de aposentadoria proporcional, após dez anos de serviço público é privilégio incompatível com todos os princípios de isonomia adotados pelo anteprojeto.

Visando compatibilizar o texto do anteprojeto, o dispositivo deve ser suprimido.

EMENDA 1P03440-0

AUTOR: VILSO SOUZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao artigo 247 a redação abaixo, com a inclusão de novo parágrafo e renumeração do paragrafo único

Art 247 - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes Constitucionais, a pedido destes

§ 1º - Em decorrência dos princípios organizacionais das Forças Armadas, consignados no art 244 seus membros prestam juramento de defesa da Patria e da Constituição

§ 2º - redação do paragrafo único do anteprojeto

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adaptar o dispositivo ao espirito do Direito Constitucional e aos principios sufragados pelo anteprojetos As Forças Armadas, devem estar submetidos aos órgãos de soberania e a Constituição

EMENDA 1P03441-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: CO ISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- dar ao inciso XXI do artigo 158 do anteprojeto do Relator a seguinte redação

XXI - decretar, por solicitação do Primeiro Ministro e ouvido o Conselho da República, após autorização do Congresso Nacional, a intervenção federal, o estado de defesa e o estado de sitio

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto no artigo 160 inciso IV, o estado de sitio, o estado de defesa e a intervenção federal só poderão ser decretados pelo Presidente da Republica após aprovação pelo Congresso Nacional

EMENDA 1P03442-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso III do artigo 158 do anteprojeto do Relato. a expressão "do Tribunal de Contas da União".

JUSTIFICAÇÃO

De conformidade com o artigo 145 do anteprojeto do Relator, a competência para nomear os Ministros do Tribunal de Contas da União é do Presidente do Congresso Nacional, e não do Presidente da República como sugere o dispositivo emendado

EMENDA 1P03443-4

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 54, INCISO IV

Dê-se ao inciso IV do art 54 do anteprojeto a seguinte redação.

Art 54 -
I -
II -
III -
IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, sempre sob o comando de autoridade brasileira;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda destina-se a compatibilizar este inciso IV do art 54 com o inciso XXVI do art 159 do anteprojeto, determinando, desde logo, que a passagem ou permanência de forças estrangeiras em território brasileiro somente se pode dar sob comando de autoridade brasileira A omissão deste inciso IV do art 54 é perigosa e põe em risco a soberania nacional

EMENDA 1P03444-2

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO O NOME DO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IX

Dê-se ao Capítulo VIII do Título IX do anteprojeto a seguinte denominação

DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

JUSTIFICAÇÃO

A designação proposta ao capítulo VIII do título IX do anteprojeto reproduz a denominação dada pela Comissão da Ordem Social e a nome da Subcomissão especificamente encarregada das primeiras discussões sobre os direitos das populações indígena.

A denominação dada pelo Digno Relator da Comissão de Sistematização - Do Índio - consagra no texto constitucional uma generalização inactitável Não há, no Brasil, um índio "genérico", há, isto sim, índios que são membros de mais de 170 nações indígenas distintas entre si e da sociedade não-indígena

Tampouco é objetivo da Constituição *apontar para os índios o rumo* desta generalização Isto tem sido tentando, ao longo de mais de quatro séculos Mas os índios repudiam a generalização descaracterizadora, resistindo até o fim E o fim, para muitos grupos étnicos, tem sido a completa extinção Segundo Darcy Ribeiro, de 1900 a 1957, *foram riscados do mapa etnográfico 87 povos indígenas* (Os Índios e a Civilização 3ª ed. Petrópolis Vozes, 1982, pág 238) Por isso, impõe-se, desde a denominação do capítulo, abdicar ao colonialismo

EMENDA 1P03445-1

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 226

O art 226 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art. 225 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma oficial, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem

JUSTIFICAÇÃO

O art 22 do anteprojeto estabelece que o português é o idioma *oficial do Brasil. A emenda compatibiliza terminologicamente* o dispositivo emendado com este art 22 É alteração que se impõe até porque nacionais também são os idiomas praticados pelas mais de 170 nações indígenas existentes, ainda, no Brasil Não se pode querer ser a brasilidade destas nações e de seus membros, que de certa forma são os brasileiros mais legítimos

EMENDA 1P03446-9

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 215, INCISO I, ALÍNEA (C)

A alínea (c) do inciso I do art 215 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art 215 - .
I - .
a) .
b)
c) os dissídios trabalhistas, quando envolverem questões agrícolas;

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da alínea (c) confunde matérias totalmente distintas as questões relativas às terras indígenas e dissídios trabalhistas que envolvem questões agrícolas

A emenda visa dar coerência substantiva ao dispositivo e harmonizá-lo com o § único do art. 135 do anteprojeto Este último determina que a competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas - inclusive, portanto, os que versem sobre as terras indígenas - será sempre da justiça federal Deve-se, portanto, fazer com que haja apenas um preceito sobre o assunto, para não criar dúvidas

Além disso, a justiça agrária está sendo criada em vinculação explícita com a questão da reforma agrária Embora haja alguns pontos de contato entre esta e as terras indígenas, não justificam que se crie uma distinção artifical entre as disputas sobre direitos indígenas de natureza fundiária e os que envolvam outra natureza Seria burocratizar a defesa dos direitos dos índios, tornando-lhes mais difícil, ainda, a compreensão e acesso às instâncias apropriadas de Judiciário

Por outro lado, o que caracteriza os direitos indígenas é, de fato, a qualidade especial dos seus sujeitos Esta qualidade deve prevalecer como definidora de uma instância única para o conhecimento e processamento das causas que digam respeito aos índios A justiça federal vem acumulando familiaridade com a matéria, e seria lesivo aos próprios índios desperdiçar esta experiência

Por último, as terras indígenas não podem ser contempladas com os mesmos critérios com que se contemplam as terras em geral, mormente em termos de redistribuição fundiária A terra, para os índios, é muito mais que um bem de produção A ela, ligam-lhes laços afetivos de origem ancestral, vinculações míticas e culturais de que depende a própria sobrevivência e reprodução cultural dos povos indígenas *mais uma razão para não se retirar da justiça federal a competência* exclusiva determinada pelo § único do art 135 do anteprojeto

EMENDA 1P03447-7

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 131, § 1º, INCISO II

Dê-se ao inciso II do § 1º do art 131 do anteprojeto a seguinte redação.

Art 131 -
§ 1º - ..
I -
II - nacionalidade, cidadania, populações indígenas e direitos e liberdades fundamentais;

JUSTIFICAÇÃO

Na História recente do País, toda a vez que o Executivo legislou, sponte sua, sobre questões que afetam os índios, fê-lo de modo a lesar-lhes os direitos Assim, o Decreto nº 88 118/83, repudiado pela unanimidade da comunidade científica, pelas sociedades indígenas e até por órgãos do próprio Governo, burocratizou ao extremo os procedimentos de demarcação das terras indígenas, criando instâncias decisórias complexas, cuja inércia mantém sem solução inúmeros casos que envolvem a demarcação das terras indígenas, gerando incertezas para índios e não-índios, e incentivando conflitos O Decreto nº 88.985/83 pretendeu abrir as terras indígenas à atividade minerária, de modo tão descritorioro que põs em risco a sobrevivência física e cultural de dezenas de sociedades indígenas, principalmente na Amazônia A assim chamada "questão indígena" envolve mais de 170 nações diferentes, milagrosamente sobreviventes a mais de quatro séculos de explorações e opressões de toda ordem É um patrimônio cultural riquíssimo, que inclui conhecimentos ainda não dominados pela ciência ocidental. Apenas o Congresso Nacional, reunindo representantes de todo o povo e de todas as tendências, tem condições de dar à matéria o tratamento que ela requer, livre dos afogadilhos e imediatismos Por isso, em linha de coerência com a alínea (i) do inciso 134 do art 131 do anteprojeto, propomos a inclusão, entre as *matérias indelegáveis*, da legislação sobre as populações indígenas

Por outro lado, não são apenas os direitos individuais, políticos e eleitorais que devem, também, ser reservados à competência exclusiva do Congresso Nacional, mas todos os direitos e garantias fundamentais

Em sua primeira parte, ao incluir a legislação sobre as populações indígenas entre as matéi-las indelegáveis, esta emenda também compatibiliza o dispositivo com o art 134 do anteprojeto

→ Suprimido no Projeto

EMENDA 1P03448-5

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 215, § ÚNICO, ALÍNEA (A)

Dê-se à alínea (a) do § único do art 215 a seguinte redação

Art 215 -
§ único - .
a) é racionalmente aproveitado,

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira do dispositivo a expressão "ou está em curso de ser", de modo a ficar estabelecido que apenas os imóveis efetivamente sob exploração racional cumprem a sua função social

À primeira vista, a emenda parece ser de mérito, o que seria defeso nesta fase dos trabalhos constituinte; contudo, o seu verdadeiro objetivo é compatibilizar o dispositivo com a função geral da Constituição, que é o estabelecimento de preceitos aplicáveis, evitando-se disposições que contenham ressalvas tais que derrogue a regra

Redigido como está, a condição da alínea (a) do parágrafo único do art 215 poderia estar ausente do texto, sem prejuízo algum, porque todo proprietário terá sempre obrigada sua pretensão de que seu imóvel esteja em vias de ser racionalmente aproveitado O preceito resulta absolutamente inócuo e gratuito Ora, as Constituições não podem ter palavras ou expressões gracionas ou inúteis Se a racionalidade na exploração deve ser um elemento constitutivo da função social da propriedade, então que se o afirme de modo a que realmente o seja *Para isso, impõe-se retirar a expressão que esta emenda subtrai*

Não se trata, pois, de compatibilização de um dispositivo em relação a outro, mas de um dispositivo a toda a Constituição, cuja elaboração deve reger-se pelo princípio já consagrado da aplicabilidade efetiva de suas disposições.

EMENDA 1P03449-3

AUTOR: JOSÉ CARLOS SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 59

Inclua-se no Art 59 do anteprojeto o seguinte inciso

Art 59 -
I -
II -
III -
IV - ,
V -
VI - reconhecer o caráter pluriétnico da sociedade brasileira e as formas de organização próprias das nações indígenas

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta resgata os termos do inciso V do art 18 do anteprojeto da Comissão da Ordem Social (Comissão VII), que foi votado e aprovado, por ampla maioria, em sessão plenária A inserção de tal dispositivo, além de sanar a omissão e tributar homenagem aos debates havidos na Comissão da Ordem Social, caracteriza inequivocamente o firme propósito de renunciar à postura colonialista que, desde sempre, tem norteado as relações entre o Estado e as nações indígenas.

Apesar da reiteração de dispositivos constitucionais e legislação ordinária intencionalmente asseguradores dos direitos dos índios, *na história jurídica brasileira*, a postura colonialista e eles sempre subjacente permitiu a manutenção de um processo espoliativo e

assimilacionista, que resultou no desaparecimento de mais de uma centena das nações indígenas originariamente habitantes do atual território brasileiro

A história tem demonstrado que a sobrevivência física e cultural das nações indígenas restantes vincula-se, indissociavelmente, a uma postura oficial que lhes reconheça as especificidades, assegurando-lhes o direito a alteridade cultural E, para isso, impõe-se reconhecer, desde o texto constitucional, o caráter pluriétnico da sociedade brasileira e as formas de organização próprias das nações indígenas Não há, ademais, no preceito, nenhuma ameaça à soberania do Estado, pois que já esclareceu a doutrina que podem haver Estados formados por várias nações - como a China, Alemanha Oriental, Espanha e outros -, assim como uma nação pode estar politicamente organizada em mais de um Estado

EMENDA 1P03450-7

Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se nova redação ao art 482 (475)

Art 482 (475) - É concedida anistia, ampla, geral e irrestrita a todos os que no período de 02 de setembro de 1961 a 01 de fevereiro de 1987 foram atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos institucionais, complementares ou administrativos, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de Dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto nº 864, de 12 de Setembro de 1969, assegurada a reintegração com todos os direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias de carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito e garante aos anistiados servidores civis e militares

I - Promoções por antiguidade, merecimento, escolha e em ressarcimento de preterição a cargos, postos, graduações e funções, observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierarquico.

II - Recebimento dos vencimentos, salários e vantagens e gratificações com seus valores corrigidos a contar da data da punição

III - Cômputo do período de afastamento, como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

IV - Pensão especial aos incapacitados e aos dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores, já falecidos o desaparecidos, correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiario desta anistia inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento

JUSTIFICAÇÃO

É preciso limitar o período de abrangência das punições aplicadas, pois seu término está omitido no ANTEPROJETO, mas constava no artigo 49 acima referido, da Comissão I, onde também, corretamente não se qualificava mais ainda, a restrição, "em decorrência de motivação política" (sic). Ora, se persistir a existência do advérbio "EXCLUSIVAMENTE", é incontestavel que a anistia, ao contrário do enunciado no começo do mesmo período, NÃO É IRRESTRITA, pois se restringe às punições não apenas POLÍTICAS, mas por motivação EXCLUSIVAMENTE política Ora, desde os gregos antigos que ANISTIA deve representar um "manto de esquecimento", um "véu a cobrir antigos ferimentos ou cicatrizes". A administração passará a ser uma segunda e inaceitável instância para a concessão ou não da ANISTIA dada pelos constituintes, pois apenas alegará que a punição não foi por motivo EXLCUSIVAMENTE político, o que obrigará o interessado a bater as portas do Judiciário, para ações que costumam se perpetuar, revolver túmulos e desenterrar antigas ciumeiras, invejas, conflitos, acusações sem base processual e tendo de provar, muito dificilmente, coisas que NÃO ocorreram já ha décadas, com possíveis e até então ocultos acusadores e mesmo testemunhas até já falecidos Certamente ocorrerá algo parecido com o existente na história nacional, quando, no passado, Rui Barbosa redigiu sua ANISTIA INVERSA, mostrando hipótese de que pode se repetir agora, de o suposto benefício acabar prejudicando aqueles que deveriam ser favorecidos Já a manutenção da exigência, sem a qualificadora, limita a anistia aos punidos por motivação política e isso só deverá constar do ANTEPROJETO DA CONSTITUIÇÃO porque existe nos projetos das duas Comissões referidas

EMENDA 1P03451-5

Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como § 3º do art 325 (327) o seguinte dispositivo

§ 3º - O Poder Público estabelecerá a cobrança de imposto progressivo, no tempo, e sem caráter expropriatório e incidirá sobre propriedades rurais não exploradas de forma que se assegure o cumprimento da função social de propriedade rural

JUSTIFICAÇÃO

A tributação progressiva, adotada para a propriedade urbana, deve indicir tamoém sobre a propriedade rural que não cumpra sua função social.

EMENDA 1P03452-3

Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art. 320 (312) a expressão de boa fé

JUSTIFICAÇÃO

Os proprietários dos imóveis urbanos são facilmente conhecidos. Daí porque torna-se difícil ao ocupante demonstrar sua boa fé; A manutenção da expressão inviabilizará o usucapião urbano

EMENDA 1P03453-1

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

- suprimir os incisos VII e VIII do artigo 162 do projeto do Relator, com a correspondente renumeração do inciso IX.

JUSTIFICAÇÃO

Não consta do anteprojeto aprovado pela Comissão da Organização dos Poderes, a presença do Ministro da Justiça, e de um ministro militar na composição do Conselho da República

De outro lado, quanto tal presença se fizer necessária em razão da matéria em análise, o Presidente da República poderá convocar o Ministro da pasta relacionada com a mesma, nos termos do § 1º do artigo 157 (163) do projeto

EMENDA 1P03454-0

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

- incluir no inciso IV do artigo 159 do projeto do Relator a expressão " e exonerar", dando-lhe a seguinte redação

IV - nomear e exonerar, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República.

JUSTIFICAÇÃO

Concomitâneo com as atribuições de competência entre os diversos órgãos da soberania, compete ao Presidente da República nomear e exonerar o Procurador da República, após manifestação da Câmara dos Deputados

Pelo texto original, a competência do Presidente da República estaria circunscrita tão somente à nomeação.

EMENDA 1P03455-8

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o § 1º do artigo 114 (113), renumerando os demais §§.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância da instalação do Congresso e do seu funcionamento, não ten sentido protelar-se o início das reuniões ordinárias coincidindo com os dias normais de descanso O dispositivo contribuirá para reforçar imagem negativa do parlamento perante a sociedade. Não, fomos eleitos para descansar.

EMENDA 1P03456-6

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

- suprimir os § 4º e 5º do artigo 196 do projeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação constitucional das receitas do Poder Público não é da melhor técnica legislativa, nem democrática, pois retira aos órgãos da soberania autonomia para dispor sobre a dotação orçamentária futura, tendo em vista as necessidades de cada órgão ou poder, e das atribuições públicas em geral.

O dispositivo pode levar a uma rigidez orçamentária que não é compatível com a evolução da realidade social

A vinculação orçamentária só é aceitável em condições extraordinárias e mesmo assim, temporárias.

EMENDA 1P03457-4

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao § 1º do artigo 127 do projeto do Relator, a expressão "sob pena de responsabilicade".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa coninar a pena de crime de responsabilidade para os casos de descumprimento das determinações ou convocações de qualquer das Casas do Congresso Nacional, na mesma linha dos princípios contidos no inciso II do artigo 105 do projeto

EMENDA 1P03458-2

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Emenda Aditiva

- acrescentar ao inciso V, do artigo 139 do projeto do Relator: ".....", suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estender a competência do controle e fiscalização do Tribunal de Contas da União também para os órgãos da administração indireta dos Estados-membros, Distrito Federal e municípios, visando compatibilizar o dispositivo com o princípio geral consagrado pelo artigo 136 do projeto

EMENDA 1P03459-1

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 167 e parágrafo único do projeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Visando compatibilizar o texto do projeto com os princípios norteadores do sistema de governo que acota, se o Senado não participa do processo de escolha do Primeiro Ministro, e se não está sujeito à dissolução (como na Itália) não pode interferir no relacionamento do Governo com a Câmara

O dispositivo proposto pelo projeto certamente contribuirá para geração de conflitos desnecessários entre as casas do Congresso Nacional.

EMENDA 1P03460-4

VILSON SOUZA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do § 1º do artigo 83 (82) do projeto do Relator a expressão "em eleições extraordinárias".

JUSTIFICAÇÃO

A dissolução da Câmara dos Deputados ou do parlamento nos regimes parlamentaristas é da essência do Sistema, como instrumento constitucional de superação das crises políticas.

As constituições que adotam este sistema de governo e que consagram a dissolução do parlamento, não atribuem às novas eleições o caráter de " extraordinariedade", até porque, a dissolução é um dos componentes das regras do jogo democrático, e a fixação do mandato tão somente o lapso máximo para o seu exercício.

O caráter extraordinário dessas eleições encontra-se na Constituição do Uruguai, donde o relator da Subcomissão do Poder Executivo se inspirou, nos que não se adapta ao regime parlamentarista, tendo em vista o modelo presidencialista de governo que consagra.

Hibridismo introduzido por aquele relatório, sem contudo-se a distinção fundamental dos sistemas de governos pode levar a tais observações constitucionais

EMENDA 1P03461-2

CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO SUBSTITUIDO : Artigo 475 (482).

O Artigo 482, passa a ter a seguinte redação.

Artigo. 475 (482) - É concedida anistia ampla, geral e irrestrita a todos os que, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 1o de fevereiro de 1987, foram punidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos de exceção, atos institucionais, atos complementares ou sanção disciplinar imposta em virtude de ato administrativo.

§ 1o - A anistia de que trata este artigo garante aos anistiados civis e militares a reintegração ao serviço ativo, recebimento dos vencimentos, salários, vantagens e gratificações atrasados, com seus valores corrigidos, a contar da data da punição, promoções a cargos, postos, graduações ou funções, observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais.

§ 2o - Os direitos estabelecidos neste artigo ficam igualmente assegurados aos abrangidos pelo Decreto Legislativo número 18, de 15 de dezembro de 1961, que não revertam ao serviço ativo, exclusivamente nos casos considerados crimes políticos ou infração disciplinar de mesmo porte, bem como aos que tiveram ações no Poder Judiciário sustados pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969

§ 3o - São consideradas preenchidas todas as exigências dos estatutos e demais leis que regem a vida do servidor civil ou militar, da Administração Direta e Indireta, na presunção de que foram plenamente satisfeitas, no que respeita à reintegração, promoções por antiguidade, merecimento, escolha, e ao ressarcimento de preterição, vencimentos, salários, vantagens e gratificações, e *não prevalecerão quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renuncia de direito.*

§ 4º - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, na forma de lei complementar

§ 5º - Para efeito de tributação sobre as importâncias pagas ou anistiados a título de ressarcimento dos atrasados, serão consideradas apenas os valores auferidos, isoladamente, em cada ano, pelo que lhes anularão as tabelas e alíquotas vigentes à época, ficando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto retido na fonte em cada mês

§ 6º - A União concederá pensão especial aos incapacitados e indenizará os dependentes dos falecidos ou desaparecidos, em decorrência da repressão política cabendo-lhe o direito de ação regressiva que será interposta contra o Estado ou Município e a estes contra pessoas físicas, sempre que se apurarem responsabilidades por excessos cometidos

§ 7º - Os dependentes dos servidores civis e militares e trabalhadores abrangidos por este artigo, já falecidos, ou desaparecidos terão jus às vantagens pecuniárias da pensão especial correspondente ao cargo, função, emprego posto ou graduação que teriam sido assegurados a cada beneficiário desta anistia, inclusive as diferenças atrasadas até a data do falecimento

§ 8º - Para fins de aposentadoria, o cônjuge ou dependente dos cidadãos abrangidos por este artigo que vieram no exílio terá computado o período de vida no exterior, como tempo de serviço O beneficiado seja do serviço público ou do setor privado, apresentará para este efeito na repartição federal competente documentos comprobatórios de residência no estrangeiro

§ 9º - Caberá à União prover os recursos financeiros necessários à aplicação da anistia de que trata o presente artigo

§ 10 - O disposto no parágrafo anterior não inclui as indenizações pertinentes aos trabalhadores do setor privado

§ 11 - Todos os que tiveram direitos políticos atingidos pelos Atos Institucionais, no exercício de mandatos eletivos contarão para efeito de pensão, junto aos Institutos de Pensões das Casas Legislativas a que pertenciam ou junto aos Institutos de Pensões dos Estados onde exerciam mandatos executivos, o período compreendido entre a data da suspensão de direitos políticos e cassação do mandato e a data de 28 de agosto de 1979, dia em que a lei 6683 extinguiu os efeitos da inelegibilidade provocada pelos Atos Institucionais

JUSTIFICAÇÃO

Na aplicação das anistias concedidas em 1979 e em 1985 houve sempre dificuldades da administração na sua interpretação, causando prejuízos aos beneficiários e reduzindo o alcance político e social que aquelas duas leis ensejavam

Daí a necessidade de explicitar-se os direitos e vantagens nesta nova proposta de anistia, que ora se discute na Assembléia Nacional Constituinte

Embora no Relatório da Comissão de Sistematização constem como incorporados ao artigo 49 todos os direitos do artigo 49, do Relatório da Comissão de Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, convem tornar mais clara esta redação, a fim de evitar-se demandas e disputas desgastantes na esfera administrativa e no área do Judiciário

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 49

Acrescente-se um parágrafo ao art 49 do anteprojeto

Art 49 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas destes países em seu território

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata o art 89 do Substitutivo Rotwailer aprovado pela Comissão da Ordem Social, e que não constou no primeiro anteprojeto elaborado pelo Ilustre Relator da Comissão de Sistematização

O dispositivo em questão atende a legítima e histórica reivindicação da comunidade negra brasileira e dos povos pobres, refletindo outros países, que, com justa razão, vêem no preceito forma eficiente para levar os países que oficializam a discriminação racial a renunciar a tal política Por outro lado, constata-se historicamente que a condenação diplomática da discriminação racial surtiu este efeito Por isso, propõe-se a recuperação do dispositivo, que colocará o Brasil na vanguarda dos países que adotam medidas eficazes para combater o racismo

EMENDA 1P03463-9

AUTOR: João Paulo Pires Vasconcelos — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados Artigo 241 e parágrafos.

Suprima-se inteiramente do Anteprojeto

- O artigo 241 e todos os seus parágrafos

EMENDA 1P03464-7

AUTOR: Constituinte JOÃO PAULO — PARTIDO: PT-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da alínea "d", inciso XIII, art. 13, a expressão final "em dinheiro"

JUSTIFICAÇÃO

A redação da referida alínea e originária da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, com excessão da expressão que se quer suprimir

O acréscimo realizado por esta douta Comissão de Sistematização não se justifica, uma vez que muda substancialmente o sentido econômico-social do dispositivo.

EMENDA 1P03465-5

AUTOR: Constituinte JOÃO PAULO — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIII do art 13 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação

"XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação salvo por inadredável interesse social, ou utilidade ou necessidade publica mediante justa e imediata indenização em dinheiro se esse assim exigir o expropriado,

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade publica ou por interesse social, desde que necessaria a execução de planos programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso merecente especulativo do bem desapropriado nos ultimos três anos e se bem de produção, a media da produtividade no mesmo período, alem da significação econômica do ato expropriatorio em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base da garantia de seus dependentes

d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos a apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessarias"

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, originada da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, revela-se mais adequada à realidade brasileira, por ser mais ampla e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação de qualquer tipo de propriedade, urbana e rural, significa, de fato, inviabilizar as reformas fundiárias tão necessarias ao bem-estar da coletividade, colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar

Entendemos que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente, razão porque defendemos a redação que, em sua alínea 'a' distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar, que será sempre indenizada à vista e em dinheiro, em caso de desapropriação

Os demais tipos de propriedade, sujeitando-se as necessidades e interesses publicos e sociais, suscetíveis portanto de desapropriação, deverão ter sua indenização melhor avaliada pela legislação comum

EMENDA 1P03466-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 40

Inclua-se o Parágrafo Único no art 40, conforme constou do artigo 38 do Anteprojeto de Comissão de Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, como segue

Parágrafo Único Nos casos de inconstitucionalidade por inexistência ou omissão de atos de administração, se o Estado demonstrou comprovadamente a impossibilidade da prestação por falta ou insuficiência de recursos, o juízo ou Tribunal a declarará para o efeito de exigir, em prazo que consignar, um programa de erradicação da impossibilidade, ou existindo o programa, para o efeito de firmar prioridade e fixar os prazos limites das etapas de execução

EMENDA 1P03467-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO [illegible]
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 285 [illegible]

O artigo em epigrafe traduz o oportunismo imoral e espurio de quem se esconde no anonimato de Dispositivos Gerais e Transitorios para colocar interesses particulares escusos Quem apresentou tal emenda, por desavisado ou por ingenuidade, devera estar alerta contra manobras de tal gênero

EMENDA 1P03468-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea b, inciso I, do artigo 12

Incluir na alínea em epígrafe as prerrogativas previstas nos incisos I e II do artigo 1º do anteprojeto da Comissão da Ordem Social, como segue

b) a alimentação, a saúde, o trabalho com justa remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo, a educação, a alimentação, saúde, descanso, lazer, vestuário e o meio ambiente sadio consubstanciam o mínimo necessario ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-les é o primeiro dever do Estado

EMENDA 1P03469-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 13

Inclua-se na letra d, inciso XV do art 13 do anteprojeto de Constituição o seguinte

d) Não havera prisão civil, salvo nos casos dos inadiplentes de pensão alimentícia

JUSTIFÍCAÇÃO

Nos casos de pensão alimentícia é necessario a preservação do direito dos filhos menores

EMENDA 1P03470-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 13, capítulo II, dos Direitos Sociais

Inclua-se no texto do artigo 13, capítulo II do Anteprojeto de Constituição o artigo 39 e parágrafo do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, com vem a seguir

Todo trabalhador rural terá direito assegurado à propriedade na forma individual, cooperativa, condominal, comunitária ou mista para o desenvolvimento de suas atividades

Parágrafo unico - o estado promoverá a desapropriação das terras necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, mediante indenização por títulos da divida agrária

JUSTIFICAÇÃO

O texto epigrafado é o mais importante do ponto de vista social pertinente ao trabalhador rural

EMENDA 1P03471-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 262

Inclua-se no Art 262 do Anteprojeto de Constituição a alínea X, inciso XIX do Artigo 3º do Anteprojeto de Comissão de Soberania, dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher"

"X- O sistema tributário levará sempre em conta a capacidade econômica do contribuinte, e nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o instituiu ou aumentou esteja em vigor antes do exercício financeiro, ressalvado o disposto na constituição"

EMENDA 1P03472-8

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 5º

Inclua-se no Art. 5º do anteprojeto o seguinte inciso:

Art 5º - . .
I - ...
II - . .
III - . .
IV - ...
V - ..
VI - reconhecer o caráter pluriétnico da sociedade brasileira e as formas de organização próprias das nações indígenas

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta resgata os termos do inciso V do art 1º do anteprojeto da Comissão da Ordem Social (Comissão VII), que foi votado e aprovado, por ampla maioria, em sessão plenária A inserção de tal dispositivo, além de sanar a omissão e tributar homenagem aos debates havidos na Comissão da Ordem Social, caracteriza ineludivelmente o firme propósito de renunciar à postura colonialista que, desde sempre, tem norteado as relações entre o Estado e as nações indígenas

Apesar da reiteração de dispositivos constitucionais e legislação ordinária intencionalmente asseguradores dos direitos dos índios, na história jurídica brasileira, a postura colonialista a eles sempre subjacente permitiu a manutenção de um processo espoliativo e assimilacionista, que resultou no desaparecimento de mais de uma centena das nações indígenas originariamente habitantes do atual território brasileiro

A história tem demonstrado que a sobrevivência física e cultural das nações indígenas restantes vincula-se, indissociavelmente, a uma postura oficial que lhes reconheça as especificidades, assegurando-lhes o direito à alteridade cultural E, para isso, impõe-se reconhecer, desde o texto constitucional, o caráter pluriétnico da sociedade brasileira e as formas de organização próprias das nações indígenas Não há, ademais, no preceito, nenhuma ameça à soberania do Estado, pois que já esclareceu a doutrina que podem haver Estados formados por várias nações - como a China, Alemanha Oriental, Espanha e outros -, assim como uma nação pode estar politicamente organizada em mais de um Estado.

EMENDA 1P03473-6

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se, como § 3º do art. 406 a letra "d" do inciso VI do art. 4º do Anteprojeto da Comissão I -Comissão da Soberania dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

§ 3º- Os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto foi aprovado na Comissão I da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Em nenhuma outra Comissão foi aprovado dispositivo divergente tornando-se portanto compulsória a inclusão do dispositivo no Anteprojeto.

EMENDA 1P03474-4

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 322 do Anteprojeto de Constituição.

Art. 322 - Os serviços de transporte terrestre de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional , inclusive as atividades de agenciamento, somente poderão ser explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas , em que o capital com direito a voto pertença majoritariamente a brasileiros, segundo se dispuser em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta define melhor o controle nacional em tela.

EMENDA 1P03475-2

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se como § 1º do Art. 312, renumerando os demais parágrafos, o Art 20 do Anteprojeto da Comissão I - Da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher

§ 1º - O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo engenho e pelo trabalho de seu povo

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto, foi aprovado na Comissão I.

Em nenhuma outra comissão se aprovou dispositivo divergente, devendo, portanto, ser acolhido no texto.

EMENDA 1P03476-1

AUTOR: Constituinte BRANDÃO MONTEIRO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se como § 2º do art. 325 a letra "d" do inciso XVII do art. 3º do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher - Comissão I, ficando o § único como § 1º.

§ 2º - O não uso, o uso impróprio, ou meramente especulativo, ou o manifestamento abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importante perda da propriedade em favor do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto foi aprovado na I Comissão - Da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, não tendo havido em nenhuma outra Comissão aprovação de dispositivo divergente. Deve, portanto ser acolhido no Anteprojeto da Constituição.

EMENDA 1P03477-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - alínea f , inciso III , artigo 13
Dê-se à alínea f , inciso II , artigo 13 a redação a seguir:

f) ressalvada a compensação para igualar das oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações nas entidades , ninguém sera privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento , étnia , raça , cor , idade , sexo , comportamento sexual , estado civil , natureza do trabalho , religião , convicções políticas ou filosoficas , militância sindical deficiência física ou mental , ou qualquer outra condição social ou individual.

EMENDA 1P03478-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- Inciso V , alínea b , artigo 18.
Dê-se a alínea b , Inciso V , artigo 18 a redação a seguir

b) É livre a paralização do trabalho , seja qual for a sua natureza e a sua relação com a comunidade , competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela depender , excluída a iniciativa de empregadores , não podendo a lei estabelecer outras exceções.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da utilização do texto da alínea b , inciso V , do artigo 4º , do Anteprojeto da Comissão da Soberania , dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

EMENDA 1P03479-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso I , artigo 13
Incluir nas alíneas do inciso I do artigo 13 a seguinte redação :

I - A todos é assegurado o direito ao trabalho com justa remuneração ; o emprego é considerado bem fundamental à vida do trabalhador e ninguém o perderá sem causa justificada.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a utilização do texto do inciso I do artigo 1º do Anteprojeto de Ordem Social.

EMENDA 1P03480-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo IV do JUDICIARIO
Incluir no Capítulo IV do Anteprojeto de Constituição o texto do capítulo III do Anteprojeto da Comissão de Soberania , dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher , como segue :

Artigo .- É criado o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais , da Soberania do Povo , da Nacionalidade e da Cidadania

§ 1º - Compete ao Tribunal de Garantias Constitucionais apreciar e julgar em última instância , os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatados nos autos das ações previstas no art. 30 , ajuizadas em defesa dos direitos e liberdades individuais , coletivos e políticos , e das prerrogativas inerentes à nacionalidade , à soberania do povo e à cidadania.

§ 2º - Os conflitos de jurisdição que envolverem o Tribunal de Garantias serão resolvidos pelo Congresso Nacional

Artigo. O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juízes escolhidos em eleição secreta , pelo Congresso Nacional , em sessão conjunta , entre representantes das classes trabalhadoras , magistrados , reputação ilibada e indiscutíveis serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil , na forma da lei.

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal e nove nomes que obtiverem o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional

§ 2º - O mandato é de quatro anos , vedada a reeleição

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes , segundo as normas estabelecidas por lei , seu Presidente , que fica no cargo por um biênio e é reelegível , respeitados os limites temporais de seu mandato

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública , salvo os membros da magistratura e do Ministério Público , ainda que aposentados

§ 5º - Lei complementar regulará o processo das decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independência dos seus juízes

EMENDA 1P03481-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 191.
Incluir no Artigo 191 , do Anteprojeto de Constituição o inciso a seguir: 187

IX - Tribunal de Garantias de Direitos Constitucionais.

EMENDA 1P03482-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 417 do Anteprojeto de Constituição a redação do artigo 113 do Anteprojeto da Comissão de Ordem Social , como se - guem os seguintes parágrafos :

Art. 417 - Proíbe-se a instalação e funcionamento de reatores nucleares para produção de energia elétrica , exceto para finalidades cientificas.

§ 1º - As demais atividades nucleares serão controladas pelo Poder Público , assegurando-se a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º - A responsabilidade por danos decorrentes da atividade nuclear independente da existência de culpa , vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

§ 3º - Proíbe-se a importação , fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares , competindo ao Presidente da República o fiel cumprimento deste dispositivo , sob pena de responsabilidade prevista na Constituição.

obs Foi enviado no papel

EMENDA 1P03483-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 13.
Incluir no artigo 13 do Anteprojeto de Constituição a alínea b do inciso , do artigo 3º do Anteprojeto da Comissão de Soberania , dos Direitos e Garantias Individuais do Homem e da Mulher , excluído do mesmo pelo relator , conforme segue :

b - Aos convocados a prestar serviços ao Estado , é concedido o direito de invocar a objeção de consciência , sujeita a apreciação judicial , que , admitido a legitimidade da alegação , determinará a prestação alternativa.

EMENDA 1P03484-1

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 1º do art. 186, da Seção V, da Procuradoria Geral da União, do Capítulo III do Título V, da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art. 186, a redação do § 1º, adotando-se a seguinte.

Art. 186 - .....

§ 1º. - A Procuradoria Geral da União tem por chefe o Procurador Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros da instituição, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Consoante a redação final do Anteprojeto, em seu art 211 § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não ter sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Anteprojeto vamos encontrar:

a) no art. 106, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para "aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador Geral da República",

b) no art. 107, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";

c) no art. 162, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

Por outro lado, sendo Poderes da União o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, inconcebível é que o chefe da Procuradoria Geral da União — cuja iniciativa é necessária não só para solução dos conflitos entre os particulares e o Estado, mas também nos litígios entre os Poderes — fique absolutamente subordinado ao Presidente da República.

Imprescindível, por isso, é que o Chefe da Procuradoria Geral da União goze da confiança não só do Presidente da República, mas também do Legislativo, que deve participar, necessariamente, do processo de sua investidura e de sua eventual destituição.

Além disso, a demissibilidade ad nutum faz com que as relevantes atribuições da Procuradoria Geral da União sejam exercidas em caráter precário, sujeitando-se de imediato às pressões de toda ordem que a fiel defesa dos bens da Nação quase sempre suscita.

A escolha do Procurador Geral dentre os membros da Instituição, por outro lado visa a compatibiliza-la com a norma escrita no § 1º, do art 235 do Anteprojeto, que prevê a eleição do Procurador Geral de cada Ministerio Publico "dentre os integrantes da carreira".

A introdução do paragrafo sugerido, e, portanto *imprescindível* para a compatibilização dos textos referidos bem como para a coerência substancial e formal do sistema adotaco no Anteprojeto.

EMENDA 1P03485-0

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, e aditiva de Capítulo VI, a ser incluído entre o Capítulo V, Do Ministério Público, e o Capítulo VI, Da Defensoria Pública e Da Advocacia, todos do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se a Seção V, do Capítulo III, Do Governo; e inclua-se o artigo e parágrafos, Da Procuradoria Ceral da União, em Capítulo próprio, inserido entre os Capítulos Do Ministério Público e Da Defensoria Pública.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do Anteprojeto, no Título I, Dos Princípios Fundamentais, proclama que "O Brasil é uma República Federativa instituída pela vontade do *Povo como um Estado democrático de Direito*".

O art. 44 do mesmo Anteprojeto, por sua vez, dispõe que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência". Por outro lado, em seu art 47, o referido Anteprojeto afirma que "são poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si".

Da leitura desses dispositivos fundamentais na Organização do Estado brasileiro, resulta que a União, ente que abrange os três Poderes da República, a eles se superpõe, não se confundindo com qualquer deles

Logo, a instituição incumbida da representação judicial da União não pode subordinar-se ao Chefe de um dos Poderes, pois, se isso ocorrer, os demais não estarão representados, ficando *indefesos na hipótese de conflito entre qualquer deles* e o Poder que detiver o mando sobre tal instituição

O Anteprojeto situou na Seção V, do Capítulo III (Do Governo), a Procuradoria Geral da União, "encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial" (art. 190).

Essa localização, aliada à circunstância de haver sido atribuído ao Presidente da República, a "livre nomeação" do Procurador Geral da União, *fez com que a instituição criada ficasse* subordinada de modo absoluto ao Presidente da República, reduzindo-a à condição de representante deste, em vez de representante da União, que compreende tanto o Poder Executivo, como o Legislativo e o Judiciário consoante o disposto no art 47 do Anteprojeto

Verifica-se, portanto, nítida contradição com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, que deve ser corrigida, mediante o acolhimento da sugestão contida na Emenda ora proposta.

EMENDA 1P03486-8

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art 235 e seus incisos do Capítulo V Do Ministerio Publico Do Título V Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se nova redação ao art 235 e seus incisos adotando-se a seguinte

Art 235 - O Ministerio Publico compreende

I - O Ministerio Publico da União, integrado

a) pelo Ministerio Publico Federal que oficiara perante o Supremo Tribunal Federal o Superior Tribunal de Justiça os Tribunais Eleitorais, o Tribunal de Contas da União os Tribunais e Juizes Federais Comuns e os Juizes Militares,

b) pelo Ministerio Público Federal Eleitoral,

c) pelo Ministerio Público Militar,

d) pelo Ministerio Publico do Trabalho

e) pelo Ministerio Público do Distrito Federal e dos Territorios

II - O Ministerio Publico dos Estados

JUSTIFICATIVA

Por exigência de sistematização e respeito ao federalismo, impõe-se distinguir, em tópicos separacos, o Ministerio Publico da União — ramificado em simetria com as Justiças especializadas da União — e o Ministerio Publico dos Estados.

Essa distinção tambem se faz indispensável considerando-se que a disciplina constitucional do Ministerio Publico da União não deve ser imposta aos Estados, assim como o modelo estadual não pode ser transposto para o nível federal.

A inexistência da distinção sugerida pode acarretar contradições na medida em que os diversos aspectos envolvidos na disciplina constitucional do Ministerio Publico (chefia, estrutura organização, atribuições etc) deva receber definição adequada as peculiaridades decorrentes do sistema federativo

São exemplos dessas contradições os que se verificaram quanto à chefia do Ministerio Publico e as leis orgânicas a ele pertinentes

Com efeito enquanto o § 1º do art 235 estabelece que "cada Ministerio Publico elegera o seu Procurador Geral na forma da lei dentre integrantes da carreira, para mandato de três (3) anos permitindo-se uma recondução", os arts 102, III e 103, VIII e 153, IV, dispõem que o Procurador Geral da República deve ser nomeado pelo Presidente da Republica, apos aprovação pela Câmara dos Deputados sendo que a sua destituição, antes do termo de sua investidura, depende de aprovação pelo Senado Federal.

Por outro lado, no que diz respeito a disciplina *normativa infraconstitucional do Ministerio Publico* o § 2º do art 235 dispõe que "leis complementares distintas de iniciativa de seus respectivos *Procuradores Gerais*, organizarão cada Ministerio Publico" O § 1º do art 181, porém, estabelece que a lei orgânica do Ministerio Publico da União será *encaminhada pelo Procurador Geral da República*

Vê-se, portanto, que se não for feita a distinção entre o *Ministério Público da União e o dos Estados*, persistirão contradições insolúveis, inviabilizando a aplicação dos textos constitucionais

EMENDA 1P03487-6

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva à Seção V, do Capitulo III Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se à Seção V, da Procuradoria Geral da União, um paragrafo, com a redação seguinte

Art 190 - . .

§ - Aos membros da Procuradoria Geral da União são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministerio Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A redação do art 190 e consequência do acolhimento na Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, da Emenda 3s0752-1, de autoria do Constituinte *Plinio de Arruda Sampaio*

Por força dessa emenda, foram eliminados, do texto do Substitutivo apresentado pelo *Relator, Constituinte Egidio Ferreira Lima*, o art 103, o § 5º do art 102 e a ultima parte da alinea "c" do inciso II do art 104, que atribuíam ao Ministerio Publico Federal a representação judicial da União

Considerando-se que, nos termos da referida Emenda, a Procuradoria Geral da União seria integrada pelos Procuradores da Republica, desnecessario se fazia repetir, no art 190, as garantias direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações dos mesmos, porquanto, sendo eles membros do Ministério Público Federal, estão alcançados pelo art 238 do Anteprojeto, que as enumera em relação aos membros do Ministerio Publico

Entretanto, a Redação Final do Anteprojeto Substitutivo deslocou, para fora do Capitulo do Ministerio Publico, o referido art. 81, alem de substituir, pela denominação "Procuradores da União", a referência aos Procuradores da Republica

Em razão disso, os integrantes da Procuradoria da União, incumbidos da representação da mesma, ficaram sem as garantias indispensaveis ao exercicio de suas funções e sem as quais a defesa dos bens, valores interesses e serviços pertencentes à Nação Brasileira mantem-se precaria e totalmente vulneravel às pressões e interferências que tal defesa necessariamente suscita

Indispensavel, portanto, é que seja suprida a omissão ora apontada, que — é preciso lembrar — não resultou do texto da Emenda 3s0752-1 e sim, da retirada do mencionado art 81, do Capitulo do Ministerio Público, no Substitutivo da Comissão

Além disso, a omissão decorrente do aludido deslocamento igualmente acarretou incongruência — a ser corrigida — , em face do tratamento conferido aos Defensores Públicos no artigo 239, § 1º, pelo mesmo Anteprojeto, bem como aos Procuradores dos Estados no art 51, § 5º.

Com efeito, o art 141 do Substitutivo dispunha que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal — incumbidos de sua representação judicial e de sua consultoria jurídica — gozarão de "garantias iguais às do Ministério Publico", o art 239, § 1º do atual Anteprojeto, por sua vez, conservou para o Defensor Publico a disposição que estabelece serem "asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público"

Não e admissível, diante disso, que os Procuradores incumbidos da representação da União — vale dizer, da defesa dos bens que o art 58 enumera (vias de comunicação, ilhas oceânicas plataforma continental, terrenos de marinha, recursos minerais, etc,) integrantes do incomensuravel e indisponível patrimônio das atuais e futuras gerações de brasileiros — fiquem inteiramente desprotegidos em sua atuação, contra os agressores desse inestimavel acervo

Em síntese, a explicitação sugerida mediante a presente emenda visa ao suprimento de omissão e a solução de incongruência de gravíssimas repercussões quanto aos interesses maiores da Nação.

EMENDA 1P03488-4

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do inciso I do art 236, do Capítulo V do Ministerio Publico do Título V Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se, no art 236, a redação do inciso I, adotando-se, a seguinte Art 236 -

I - exercer a direção superior do Ministerio Publico da União

JUSTIFICATIVA

A emenda em nada altera, em substância a norma do Anteprojeto Procura apenas dar melhor sistematização ao Capítulo e aperfeiçoar o texto, sob o ponto de vista de tecnica legislativa compatibilizando-o com o artigo 235, na redação proposta por outra emenda

EMENDA 1P03489-2

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do § 4º, do Art. 275, da Seção IIÎ, do Capítulo I, do Título VII, Da Tributação e Do Orçamento

Suprima-se o § 4º do art 275.

JUSTIFICATIVA

No art 190, prevê o anteprojeto a instituição da Procuradoria Geral da União, com competência exclusiva para realizar a defesa judicial e extrajudicial da União Federal.

Incompatibiliza-se, assim, o parágrafo a ser suprimido que estabelece competência ao órgão jurídico do Ministério da Fazenda, com o dispositivo supracitado

Além do mais, não se pode deferir ao *órgão administrativo* que autua o contribuinte, fiscaliza as irregularidades fiscais, *a defesa da União*, por isso que este órgão não tem compromissos com o princípio da legalidade, princípio este que orienta todo Estado de Direito

Necessário, assim, se faz, em nome da boa sistematização, a exclusão do parágrafo.

EMENDA 1P03490-6

AUTOR: Deputado Sigmaringa Seixas — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do § 2º do art 190, da Seção V, do Capitulo III, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Altere-se a redação do § 2º do art 190, adotando-se a seguinte

Art 190 - ... .

§ 1º - ....

§ 2º - Os Procuradores da República *ingressarão nos cargos* iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos

JUSTIFICATIVA

No Plenário da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, foi acolhida a Emenda nº 3S0752-1, apresentada pelo Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, *instituindo uma entidade* denominada de Procuradoria Geral da União - chefiada pelo Procurador Geral da República e integrada pelos Procuradores da República -, e lhe atribuindo a defesa judicial e extrajudicial da União Federal

Na Redação Final do Anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização, todavia, verificou-se divergências substanciais em face do que ficara deliberado *pelo Plenário da Comissão* de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, ao acolher os termos da aludida emenda.

Uma dessas divergências diz respeito à expressão "Procuradores da República", que, na Redação Final, foi substituída por "Procuradores da União".

Não há confusão possível entre "Procuradores da República" - que são membros do Ministério Público Federal, dotados das garantias pertinentes a essa instituição - e "Procuradores da União" *mesmo porque o § 2º do art 187* prevê que aos atuais Procuradores da República ficará assegurada opção entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Procuradoria da União Logo, não há dúvida de que tanto a carreira do Ministério Público Federal quanto a da denominada Procuradoria Geral da União, serão integradas por Procuradores da República, com idênticas garantias

A injustificada substituição da expressão "Procuradores da República" por "Procuradores da União', portanto, não constitui apenas erro material que, como tal, deve ser corrigido importa, igualmente, em contradição que, se não for resolvida, deixará os integrantes da mencionada Procuradoria Geral da União ao desamparo de qualquer garantia, em verdadeira afronta à vontade dos constituintes que acolheram a Emenda nº 3S0752-1 nos termos em que foi posta além disso, põe em risco o incomensurável acervo dos bens, interesses e serviços da União, cuja defesa, obviamente, não pode ser deixada a cargo de agentes integrantes da Administração Pública, vulneráveis às pressões que os interesses eventuais de administradores e particulares habitualmente suscitam

EMENDA 1P03491-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art. ~~69~~ 71 e seu parágrafo único.

Dê-se ao Caput do Art. ~~69~~ 71 e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. ~~69~~ 71 - Para efeitos administrativos, os Estados Federados e o Distrito Federal poderão associar-se em regiões de desenvolvimento e os Municípios em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Micro-Regiões.

Parágrafo Único - Lei Complementar Federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões de desenvolvimento, de regiões metropolitanas, de aglomerações urbanas e de micro-regiões.

Justificativa

Procedeu-se a estas modificações, com o objetivo de compatibilizar o conteúdo do artigo ao título proposto para o capítulo VI: "Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas, das Aglomerações Urbanas e das Micro-Regiões".

Dep. Roberto Freire

EMENDA 1P03492-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do Art ~~68~~ 72 e supressão do parágrafo ~~único~~ 1º

Modifica-se o caput do art ~~68~~ 72, suprimindo-se o parágrafo 1º, renumerando-se os demais.

Art. ~~68~~ 72 - As regiões de desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são criadas, modificadas ou extintas por Lei Federal, ratificadas pelas Assembléias Legislativas dos respectivos Estados

Justificativa

Esta emenda visa a adequação do artigo ao título proposto para o Capítulo VI: "Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas, das Aglomerações Urbanas e das Micro-Regiões"

EMENDA 1P03493-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE | PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do artigo ~~69~~ 73 e supressão do paragrafo ~~único~~. 1º

Modifica-se o caput do art. ~~69~~ 73, suprimindo-se seu parágrafo ~~único~~ 1º, renumerando-se os demais.

Art. ~~69~~ 73 - Os Estados poderão, mediante Lei Complementar, criar Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Micro-regiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse comum, atendendo os princípios de integração espacial e setorial

Justificativa

A iniciativa desta proposição visa a compatibilização técnica e de terminologia com o título proposto ao Capítulo VI. "Das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas, das Aglomerações Urbanas e das Micro-Regiões".

Dep. Roberto Freire

EMENDA 1P03494-9

AUTOR: SANDRA CAVALCANTI | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 12

Acrescente-se um parágrafo 2º ao art. 12 do anteprojeto renumerando-se o parágrafo único para 1º:

Art. 12 - ...
§ 1º - ...
~~§ 2º~~ - ...
§ 2º - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas destes países em seu território.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata o art 89 do anteprojeto aprovado pela Comissão da Ordem Social, e que não constou no primeiro anteprojeto elaborado pelo Ilustre Relator da Comissão de Sistematização.

O dispositivo em questão atende a legítima e histórica reinvindicação da comunidade negra brasileira e das populações negras de outros países, que, com justa razão, vêem no preceito forma eficiente para levar os países que oficializam a discriminação racial a renunciar a tal política. Por outro lado, constata-se historicamente que a condenação diplomática da discriminação jamais surtiu este efeito. Por isso, propõe-se a recuperação do dispositivo, que colocará o Brasil na vanguarda dos países que adotam medidas efetivas para combater o racismo.

EMENDA 1P03495-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO PINTO e SIQUEIRINHA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
ARTIGO EMENDADO: Preâmbulo

Acrescente-se a expressão "convicções políticas e ideológicas", logo após a palavra "religião".

JUSTIFICAÇÃO

O ilustre Relator ao redigir o Preâmbulo do Anteprojeto da Constituição procurou incluir alguns dos fundamentos da Constituição de uma grande nação, " sem distinção de raça, cor e etc previstos no art. 13 - III - f".

Se o preâmbulo é descritivo e enumerativo teria que se repetir todos os aspectos essenciais previstos no artigo 13 - III - f. Se o objetivo foi o de enumerar os mais importantes fundamentos da constituição de uma grande nação não há como excluir a expressão "convicções políticas e ideológicas", logo após a expressão " sem distinção de raça"....."de convicção ideológica".

EMENDA 1P03496-5

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRINHA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ARTIGO EMENDADO: ~~427~~ 420.

Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para o Cap. III, ficando assim redigido o artigo:

Art. ~~427~~ 420 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhe serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".

JUSTIFICAÇÃO

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância num clima de liberdade, criatividade, e auto-expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.

A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.

Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III - da educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço - mão-de-obra barata - do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art. 427 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.

EMENDA 1P03497-3

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRINHA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGO EMENDADO: 14, XXII

Suprima-se do art. ~~14~~ 13, XXII, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a parte da ressalva da condição de aprendiz, ficando assim redigido o item:

Art. ~~14~~ 13.....

XXII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos.

JUSTIFICAÇÃO

A admissão do trabalho do menor de 14 anos na condição de aprendiz pode ocasionar a exploração da força de trabalho do menor. Este, por direito e obrigação, deve estar na escola e viver sua infância. O direito a igualdade fundamental entre todas as crianças seria contraditó, pela Constituição, na medida que nela se criasse um dispositivo que reconhecesse que muitas crianças necessitam trabalhar, como condição de sobrevivencia familiar ou arrimo dos pais.

Embora muitas crianças pequenas trabalhem, por uma questao de emergência, enquanto esse trabalho se dá na unidade familiar, ele faz parte de uma luta pela sobrevivência. Mas essa contingência se deve a insjustiças sociais na valorização do trabalho e de sua remuneração, no desemprego dos pais e a outros fatores. Isso, no entanto, não pode fundamentar, nem justificar um princípio constitucional, mesmo sob a forma de ressalva.

Não se sabe de nenhum outro país que estabeleça a entrada, no mundo do trabalho, na faixa etária proposta.

A preparação para o trabalho, como prevista no Art. 427 do Anteprojeto de Constituição, deve ser vinculada à escola, pois a aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Observa-se que as crianças inseridas precocemente no mundo do trabalho são as que mais dificilmente seguem e concluem essa escolaridade, constituindo-se em não-de-obra permanentemente desqualificada.

EMENDA 1P03498-1

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRINHA SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ARTIGO EMENDADO: 326 318

Fica alterado o art. ~~326~~ 318 e seus parágrafos que passam a ter a seguinte redação, excluído o atual § 2º, renumerando-se os seguintes:

Art. ~~328~~ 318 - Compete à União promover a Reforma Agrária mediante desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico mediante pagamento de indenização em títulos da dívida agrária para a terra nua, e, em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária, serao resgatados no prazo de - vinte anos, acrescidos dos juros legais.

§ 2º - A Lei definirá as zonas prioritárias para Reforma Agrária, os parâmetros de conceituação da propriedade, bem como os módulos de exploração da terra.

§ 3º - A emissão de títulos da dívida agrária - para as finalidades previstas neste artigo obedecerá a limites fixados, anualmente, pela lei ordinária.

§ 4º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriando para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 5º - A transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca compatabilizar o disposto no art. 13, inciso XIII, do Anteprojeto, com o art. 326, 318

Propõe-se a supressão do § 2º, do art. 326, 318 por que é desnecessário diante do "caput" do Artigo, objeto da presente Emenda, tendo em vista que já se estabeleceu a competência da União.

EMENDA 1P03499-0

AUTOR: CONSTITUINTE SIQUEIRINHO SEIXAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGO EMENDADO: 325 317

Suprima-se o parágrafo único do Art. 325 do Anteprojeto. 317

JUSTIFICAÇÃO

A compatibilização do Anteprojeto impõe a supressão do Parágrafo Único do Artigo 325, pois trata de matéria infraconstitucional. 317

EMENDA 1P03500-7

AUTOR: CONSTITUINTE SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGO ELIMINADO: 327 3/9

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 327 3/9 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A compatibilização do Anteprojeto impõe a supressão do parágrafo único do art. 327, pois trata de matéria infraconstitucional. 3/9

EMENDA 1P03501-5

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 235 231, do Capítulo V, Do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Acrescente-se ao art. 235 231 um parágrafo, que tomará o número 1º, renumerando-se os existentes:

§ 1º - O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, dentre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares, após aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para servir por três anos, permitindo-se uma recondução. Sua exoneração, antes do termo da investidura, dependerá de anuência prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

. Consoante a redação final do Anteprojeto 231, em seu art. 235, § 1º, foram suprimidos o art. 100 e seus parágrafos do Substitutivo, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a despeito de não terem sido objeto de emenda, desaparecendo, assim, do texto final.

Entretanto, nesse mesmo Anteprojeto vamos encontrar:

a) no art. 106, inciso III, alínea d, a competência privativa da Câmara dos Deputados para aprovar, por maioria absoluta, "a indicação do Procurador Geral da República";
b) no art. 107, inciso VIII, a competência privativa do Senado Federal para "aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República, antes do termo de sua investidura";
c) no art. 152, inciso IV, a competência privativa do Presidente da República para "nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador Geral da República".

A introdução desse parágrafo é, portanto, imprescindível, para compatibilizar os textos supra referidos.

EMENDA 1P03502-3

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do art. 236 234, do Capítulo V, do Ministério Público, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Altere-se, no Capítulo V, do Ministério Público, o art. 236 234, adotando-se a seguinte redação:

Art. 236 234 - Os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial, com eficácia de coisa julgada,
II - inamovibilidade;
III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

§ 1º - a vitaliciedade será adquirida após 02 (dois) anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público nesse período perder o cargo senão por deliberação do órgão colegiado interno competente, pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - A remoção dar-se-á de ofício ou a pedido. A primeira somente poderá ocorrer com fundamento em necessidade de serviço, por ato do chefe do Poder Executivo, com base em representação do chefe do Ministério Público, depois de ouvido o órgão colegiado interno competente.

§ 3º - Aos membros do Ministério Público é assegurada paridade de vencimentos e de vantagens com os órgãos judiciários perante os quais exercem as suas funções.

§ 4º - A aposentadoria será compulsória aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez, e facultativa após 30 (trinta) anos de serviço para homens e 25 (vinte e cinco) para as mulheres, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis, na mesma proporção, sempre que se modifique a remuneração dos membros da instituição em atividade.

§ 5º - Os membros do Ministério Público estarão sujeitos às vedações conferidas nesta Constituição aos Magistrados.

§ 6º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

JUSTIFICATIVA

A proposta preserva, do texto substituído, o princípio da independência funcional e as garantias asseguradas aos membros do Ministério Público.

Procura, no entanto, conferir-lhes tratamento mais sistemático e destacar o perfil próprio do Ministério Público que, embora atuando perante o Poder Judiciário, com ele não se confunde.

Ademais, explicitam-se os contornos das mencionadas garantias, para mais bem assegurá-las, com temperamentos ditados pelo interesse público.

Outrossim, tratando-se a aposentadoria de direito incorporado ao estatuto dos membros do Ministério Público, em vez de garantia institucional, deve integrar a lei orgânica própria, de caráter complementar. Daí por que a proposta de emenda destaca em parágrafo próprio o tratamento da matéria, bem como lhe retira qualquer caráter punitivo.

Visa, ainda, a correção do texto, à compatibilização com a disposição do artigo 87, alínea c, da Seção II, do Capítulo VIII, do Título IV, Da Organização do Estado, que estabelece a aposentadoria facultativa após 35 anos, para os homens e 30 anos, para as mulheres.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público.

Quanto à promoção, suprime-se a referência à mesma, deixando às leis orgânicas sobre ela dispor, tendo-se em vista a diversidade de organização do Ministério Público a nível federal e estadual - um organizado em carreira de âmbito nacional, outro organizado tendo em vista as comarcas e entrâncias peculiares às unidades da Federação. Tal diversidade, que impossibilita tratamento idêntico em relação às carreiras do Ministério Público, também impõe que, no tocante às promoções, sejam observadas as mencionadas peculiaridades.

Por fim, no tocante às vedações a serem impostas aos membros do Ministério Público, a emenda segue a tradição constitucional brasileira, que não as explicita por inteiro, para que mais bem sejam definidas no plano da legislação complementar.

EMENDA 1P03503-1

AUTOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: P. 54
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de expressão no § 4º. do art. 186 180, da Seção V, do Capítulo III, Do Governo, do Título V, Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Suprima-se no § 4º, do art. 186 180, a expressão seguinte:

Art. 186 180 - .....

§ 4º - ..... "ou a advogados devidamente credenciados."

JUSTIFICATIVA

A supressão se evidencia necessária por ser incompatível com o texto do § 2º do mesmo artigo, que estabelece o ingresso nos cargos iniciais da carreira, somente por concurso público de provas e títulos.

EMENDA 1P03504-0

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Da Educação e Cultura

Substitua-se o art. 388 393 pelo seguinte:

"Art. 388 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

"§ 2º. O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas, para entidades privadas de ensino".

§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimentos estatais congêneres".

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P03505-8

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 385 381 os seguintes parágrafos 1º 229 e 2º 230:

EMENDA 1P03506-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE ÁUREO MELLO — PARTIDO: PMDB-AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Redigir assim o art. 386 381 (caput):

Art. 386 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, sem todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P03507-4

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescentar o seguinte Parágrafo único ao 381 do anteprojeto. ~~Substituir o Parágrafo Único do Art. 386 pelo seguinte artigo:~~

"Art. ... O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, salvo para fim de autorização, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo está deslocado no artigo 386 que trata de aplicação de verbas.

Supervisão de qualidade significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário.

EMENDA 1P03508-2

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO — PARTIDO: PMDB-AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o ~~artigo~~ caput do art 377 pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios."

JUSTIFICAÇÃO

Como redigido no anteprojeto, o artigo se com o previsto no parágrafo único do art. 386

Por outro lado, o ensino superior não está organizado em universidades, predominando o número de instituições *faculdade isoladas.*

EMENDA 1P03508-1

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo XIII
Da Educação e Cultura

343
Retirar do art. ~~339~~ (caput) a palavra "público", redigindo-o assim: 343

"Art. ~~339~~ - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:..."

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P03510-4

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

301
Dê-se ao art. ~~307~~ a seguinte redação:

"Será considerada empresa nacional ou sociedade organizada no país, a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital pertençam, exclusiva e incondicionalmente a brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas no País".

JUSTIFICAÇÃO.

Desde a Constituição de 1934 a expressão "Sociedades Organizadas no País" tem permitido dúvidas e sofismas: CF/34, art. 119, § 1º e CF/37, art. 143, § 1º. Tantos que em 1942 foi necessário esclarecer, na Lei Constitucional nº 6, de 13 Mai 42, que eram as "empresas constituídas por acionistas brasileiros". A Constituição de 1946 manteve esse entendimento e enfatizou o conceito na expressão adverbial "exclusivamente" (CF/46, art. 153, § 19), que foi mantida na Carta de 1967 (CF/67, art. 161, § 1º) e está vigente na Carta atual - art. 168, § 1º. Sendo intenção da Constituinte assegurar a nacionalização da economia, a adoção da proposta permitirá afastar todas as dúvidas que desde 1934 suscitam as expressões "Sociedades Organizadas no País", "Empresas Organizadas no País" e "Empresa Nacional".

EMENDA 1P03511-2

AUTOR: Senador Constituinte AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

88
Dê-se a alínea "a" do art. 89 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

a) voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Não se entende porque a odiosa discriminação entre uns e outros servidores da Administração Pública Federal, algumas classes se aposentando com apenas 25 anos de serviço e outras com 35anos Num país em que a media de vida é baixíssima, o mesmo homem, servidor público, tem que trabalhar mais 40% (quarenta por cento) do tempo que trabalha o militar o policial ou o professor, por exemplo todos estes se aposentando com 25 anos de serviço Ademais o paragrafo 2º do art.87 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização determina que: "São equivalentes os critérios e valores para a aposentadoria e reforma no serviço público civil e militar" (grifo nosso). Ora como critério entende-se também o tempo de serviço daí a justeza da nossa proposição que equipara também o homem à mulher em termos de direitos.

EMENDA 1P03512-1

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "d", do Inciso VIII, do art. 12 13, a seguinte redação:

d) "é garantido o acesso às referências e informações relativas a ausentes e a mortos, a requerimento de parte legitimamente interessada".

JUSTIFICAÇÃO.

A garantia é mais condizente com os direitos individuais e não deve ser limitada na expressão "é permitido".

De igual razão, a tal garantia não deve estar condicionada ao que a lei possa vir a constranger, num futuro indeterminado e, sob hipóteses casuísticas.

A garantia só deve ter como condição a legitimidade da parte requerente.

EMENDA 1P03513-9

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

12.
Dê-se à alínea "a", do Inciso I, do art. 13, a seguinte redação

"Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro".

JUSTIFICAÇÃO.

A Constituição não liberou o aborto. Além disso também não excluiu os direitos referentes à integridade física das gestantes. Por isso é sensato manter o princípio tradicional já disciplinado no art. 4º do Código Civil Brasileiro. A prestação jurisdicional deve se estender até o nascituro.

EMENDA 1P03514-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~71~~ 71, Parágrafo único,

Suprima-se o ~~Artigo~~ Parágrafo único do art. 71.

Justificativa

Do momento em que se busca a descentralização do poder e, a maior autonomia para Estados e Municípios, nos parece um equívoco possibilitar que a União venha dispor sobre a autonomia, organização e competência das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas.

Neste sentido, propõe-se a supressão do artigo 70, na medida em que seu conteúdo dá atribuições à União que, no nosso entender, pertencem aos Estados e Municípios e, ainda, buscando compatibilizar o Capítulo VI com o conteúdo dos artigos do Título IV, capítulo III, no que se refere a competência dos Estados Federados.

A diversidade apresentada pelas formações urbanas e a experiência colhida com o estabelecimento das nove regiões metropolitanas, nos leva a admitir a existência de diferentes estágios e formas de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, cujos critérios e requisitos, acreditamos, devam ser estabelecidos por Lei Federal. Esta mesma diversidade recomenda que se deixe margem de decisão aos legisladores estaduais para a determinação de uma estrutura político-administrativa mais adequada à existência dessas entidades.

EMENDA 1P03515-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~285~~ 290

Inclua-se no Art. ~~285~~ 290 o seguinte inciso V.

Art. ~~285~~ 290 - . . . . . .

V - A parcela dos impostos federais e estaduais pertencentes aos Municípios, nos termos desta Constituição, ser-lhes-á creditada no momento de arrecadação de cada imposto, conforme dispuser lei complementar federal.

JUSTIFICATIVA

As transferências automáticas de recursos públicos, previstas no Sistema Tributário Nacional, maior eficácia terão na medida em que se dêem no mais curto espaço de tempo. Em face da sistemática arrecadadora existente hoje em todo o país, não deverá haver obstáculos para que isso se opere sem grandes dificuldades. A determinação desse requisito, através de lei complementar federal, permitirá que se adote tal procedimento somente naqueles tributos cuja natureza permita que isso ocorra.

EMENDA 1P03516-3

AUTOR: ROBERTO FPEIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título do Capítulo II

Inclua-se o Título "Da Questão Urbana e Transportes" que voltará a encabeçar os artigos a que se referem, compondo o capítulo II, renumerando-se os demais.

Justificativa

Quando das discussões do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, julgou-se necessário que a Comissão da Ordem Econômica fosse subdividida em três subcomissões A dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a da Questão Urbana e Transporte, a da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária

Neste sentido, buscando a coerência regimental e, ainda, entendida a Questão Urbana como um dos grandes desafios que enfrenta a Nação, na medida em que 72% da população brasileira vive, hoje, em cidades, propomos a abertura de capítulo com título correspondente a importância da questão

EMENDA 1P03517-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~EMENDA MODIFICATIVA~~
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~Artigo 213~~
Incluam-se, onde couber.
~~Modifica-se o artigo 213 para seguinte redação:~~

Art. ~~350~~ - O Poder Público estabelecerá a cobrança do imposto progressivo no tempo a incidir sobre as áreas urbanas não edificadas e não utilizadas, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.

Justificativa

O solo urbano possui, atualmente, um valor instrumental, sendo sua importância definida pela capacidade de se edificar sobre ele e, portanto, criar riquezas

O proprietário urbano está, assim, obrigado a custear os serviços de infraestrutura, já que deles se beneficia direta ou indiretamente. A não utilização da propriedade urbana de acordo com sua finalidade especificada em plano urbanístico pode implicar em custos para o poder público que, neste caso, constrangerá o proprietário a edificar, sob pena de expropriação.

EMENDA 1P03518-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 312
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~320~~

312
Modifica-se o Artigo ~~320~~ para seguinte redação.

312
Art. ~~320~~ - Aquele que não sendo proprietario de imóvel urbano ou rural, possuir como seu por três anos ininterruptos, de boa fé, e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á domínio, podendo requerer ao juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servira de título para matrícula no registro de imóveis

Justificativa

A proposta visa beneficiar a maioria das populações dos aglomerados sub-normais de habitação (favelas, conjuntos de mocambos, vilas e alagados, etc) onde quase sempre é impossível identificar o terreno sobre o qual se assenta a construção da moradia, regularizando sua propriedade.

EMENDA 1P03519-8

AUTOR: Roberto Freire
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~428~~ 471

471
Suprima-se do anteprojeto o Art. ~~428~~.

JUSTIFICATIVA

Apesar do instituto de enfiteuse, tão antigo quanto o nosso ordenamento jurídico, ser por muitos considerado arcaico e ultrapassado, não é essa a opinião de muitos daqueles que atuam na área do desenvolvimento urbano.

Uma medida, apontada como importante para o desenvolvimento urbano e administração de nossas cidades, é a manutenção, pelo Estado, do domínio de bens imóveis que, cedidos a particulares num momento, podem ser revertidos às suas mãos em outro, para que lhes seja dada outra destinação, se isto impuser o interesse coletivo, contando-se ainda como desejável a possibilidade do exercício do direito de preferência pelo poder público, no caso de transferência do aforamento.

Ora, se já contamos, no nosso ordenamento jurídico de instrumento adequado a esse fim, e se outros com a mesma finalidade encontramos como a Concessão de Direito Real de Uso, prevista no Decreto-lei nº 271/67, não devemos extingui-los, mas adaptar a sua aplicação às necessidades de hoje.

Se o instrumento caiu em desuso ou vem sendo mal aplicado, no nosso entender não se deve extinguí-lo, mas modernizá-lo.

Especialmente na área do desenvolvimento urbano é patente a ausência de instrumental jurídico que permita uma atuação mais eficaz na administração das cidades e a extinção do instituto da enfiteuse, em vez de sua modernização, será considerado um retrocesso.

EMENDA 1P03520-1

AUTOR: CONSTITUINTES FRANCISCO PINTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGO EMENDADO: Preâmbulo

Suprima-se do Preâmbulo do Anteprojeto da Constituição as expressões:

....."no Preâmbulo desta Constituição.."
....."sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra....."

JUSTIFICAÇÃO

A expressão " no preâmbulo desta Constituição" é inócua, rebarbativa e desnecessária. No frontespício do texto já se encontra inserida a palavra preâmbulo e a outra expressão que se segue "desta Constituição", incorre na mesma tautologia. Afinal os constituintes quando "afirman" não poderia ser er outra Constituição, mas na própria.

O texto ficaria mais límpido com a seguinte redação:

Os representantes do povo brasileiro, reunidos sobre a proteção de Deus (e porque não dos Orixás, também?) em Assembléia Constituante, " afirmam o propósito de constituir....."

Mais conciso e não repetitivo ficaria o texto do preâmbulo, com a exclusão das demais expressões "sem distinção de .....", já consagradas nas próprias normas constitucionais. (Art,13 - III - ?, do Anteprojeto da Constituição

EMENDA 1P03521-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO PINTO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
ARTIGO EMENDADO: ~~14~~ 12 - XIII - c.

Dê-se a redação abaixo ao art. ~~14~~ 12, item XIII, c:

Art. ~~14~~ 12.....

XIII.....

c- As desapropriações urbanas serão pagas em títulos da dívida pública, salvo quando o desapropriando for proprietário de um único imóvel, caso em que a indenização será efetuada em dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa compatibilizar as modalidades de indenização nos casos de desapropriação de propriedades nas suas duas formas urbanas e rurais.

O art. ~~215~~ 212 § 1º - ao fixar a indenização da propriedade rural estabeleceu que o pagamento será efetuado através de títulos da dívida agrária que é uma modalidade da dívida pública, embora não prevista no art. ~~257~~ 222, IV, e consagrado no capítulo II - que trata da Política Agrária, enquanto nos casos de desapropriação de imóvel urbano, a desapropriação, pelo Anteprojeto, "será sempre paga a vista e em dinheiro".

Esta disparidade de tratamento no pagamento das indenizações não tem sentido, quando a razão justificadora destas indenizações é a necessidade de atender a função social da propriedade. Enfim, o que o legislador buscou ao facultar ao Estado o direito de desapropriar a propriedade foi limitar o seu exercício a função social.

Obviamente a forma de pagamento não pode ser diferenciado, sob pena de tratamento desigual para proprietários de imóveis, levando em conta, apenas, a sua localização.

EMENDA 1P03522-8

AUTOR: CONSTITUINTES FRANCISCO PINTO e SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ARTIGO EMENDADO: 305

Dê-se ao art. ~~305~~ 300 do Anteprojeto a seguinte redação:

"Art. ~~305~~ 300 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é merarente redacional, objetivando inverter os termos nos quais se estabelecem os fundamentos da ordem econômica constitucional.

Se os fins da ordem econômica, declarados no dispositivo, são os de "assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social...", o seu fundamento básico deve ser o trabalho humano. A livre iniciativa é um segundo e secundário fundamento.

EMENDA 1P03523-6

AUTOR: CONSTITUINTES FRANCISCO PINTO e SIGMARINGA SEIXAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
ARTIGO EMENDADO: ~~227~~ 100

100
~~227~~ Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV do art. do Anteprojeto:

100
"Art. ~~227~~.....

XIV - Conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a restabelecer a redação constante do art. 5º, inciso XIV, do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes, tendo em vista que o Anteprojeto da Comissão de Sistematização alterou, profundamente, o conteúdo e o sentido da norma aprovada na Comissão Temática de que se originou.

EMENDA 1P03524-4

AUTOR: Senador Constituinte Aureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. ~~395~~ 390 e parágrafos, para compatibilizar e corrigir distorção:

art. ~~395~~ 390: As ameaças e os danos contra o patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 1º: cabe a toda pessoa física ou jurídica a defesa do patrimônio cultural do país.

§ 2º cabe ação popular nos casos de omissão do Estado em relação à proteção do patrimônio cultural, no seu todo ou em parte.

JUSTIFICAÇÃO:

O § 1º já foi englobado no artigo ~~390~~ 385, com nova redação, conforme emenda adrede apresentada.

A expressão turística já foi contemplada em artigo também reformulado em emenda aqui apresentada.

No mais, o artigo em tela veio em boa hora, e criará novo instrumento de ação para proteger o patrimônio cultural brasileiro, no todo ou em parte.

EMENDA 1P03525-2

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo a ser emendado: art. 397

392
Adite-se ao art. ~~397~~ do Anteprojeto da Constituição a este inciso:

Art. 397 ....

IV - Garantia de participação no desporto, sem discriminação de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICATIVA

O novo texto constitucional deve expungir todo tipo de tratamento discriminatório, sobretudo na área dos desportos, em que deve prevalecer a solidariedade de todas as criaturas humanas O princípio latino "mens sana in corpore sano" deve prevalecer para todos.

EMENDA 1P03526-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se à alínea "d" do inciso XV, do art. ~~14~~ 12 do Anteprojeto, o seguinte.

d) não haverá prisão civil, exceto no caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar ou depositário infiel.

JUSTIFICAÇÃO

A vigente Constituição consagra a prisão civil, por dívida, para o inadimplente da obrigação familiar e para o depositário infiel (art. 153, § 17).

Excluir essas duas categorias de transgressão da ordem jurídica, além de um retrocesso inexplicável, permitir-se-á a perpetração de crimes que permanecerão impunes, com sérios prejuízos à estrutura familiar e ao correto desempenho do poder judiciário.

EMENDA 1P03527-9

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~14~~ 14 EMENDA ADITIVA

O art. ~~15~~ do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

~~14~~
Art. ~~15~~ - São asseguradas aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas, além de outras que visem a melhoria de sua condição social, todos os direitos sociais previstos para os trabalhadores e trabalhadoras dos setores públicos e privados.

JUSTIFICAÇÃO

O novo texto constitucional deverá oferecer tratamento igualitário a todos os trabalhadores e trabalhadoras, quer sejam urbanas, rurais ou domésticas.

A implementação dos direitos sociais não deve ser feita, apenas, para determinar categorias sociais, senão para todas aqueles e aquelas que exercitam sua atividade laboral.

Nesta linha de raciocínio, impõe-se a outorga constitucional desses direitos, também, para os empregados e empregadas domésticas.

EMENDA 1P03528-7

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

348
Dispositivo emendado: artigo ~~338~~, § 2º

348
O § 2º do art. ~~338~~ do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

348
Art. ~~385~~ ....

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual e municipal, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.

JUSTIFICATIVA

Os Estados Federados e municípios, através dos atos normativos de sua competência deverão estabelecer as diretrizes educacionais e pedagógicas acerca da ministração do ensino pré-escolar, hodiernamente, uma das maiores reivindicações, tanto de Família quanto do Menor.

A vista disso, justifica-se plenamente, a inserção desse acréscimo à norma constitucional.

EMENDA 1P03529-5

AUTOR: CONSTITUINTE WILMA MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

418
Dispositivo emendado: art. ~~428~~.

Suprima-se do Anteprojeto
418
a) art. ~~428~~

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada neste artigo, já foi contemplada, de modo conveniente, no capítulo relativo à Família, ao Menor e ao Idoso, em face de tratar-se de assunto referente a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P03530-9

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

32 36
Dispositivo a ser emendado. inciso IV, do Art. ~~33~~ e Art. ~~37~~ do Anteprojeto constitucional:

IV - pelo mandado de concretização.

36
Art. ~~37~~ - Conceder-se-á mandado de concretização, observado o rito processual do mandado de segurança, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

JUSTIFICATIVA

Não tem sido muito favorável para nós a cópia, pura e simples, de dispositivos alienígenas

Se o Direito é também linguagem, não se pode admitir que o texto constitucional contenha palavras que não se aceqüem à comunicação brasileira.

A expressão MANDADO DE CONCRETIZAÇÃO manifesta, de modo claro, a RATIO e a MENS LEGIS, pois demonstra que a intenção do constituinte foi criar um dispositivo constitucional, capaz de implementar a norma, retirando-a do campo da omissão.

O termo "injunção" provém do inglês americanizado "INJUNCTION" e não reflete, para nós, a mesma significação do direito anglo-saxônico.

Em sendo assim, é mais oportuno e conveniente substituir a palavra "injunção" por "concretização", à vista de ser mais inteligível para o povo o significado desse último vocábulo.

EMENDA 1P03531-7

AUTOR: CONSTITUINTE LAVOISIER MAIA | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: art. 355, § 3º

Suprima-se do Anteprojeto Constitucional o § 3º do Art. ~~355~~ 349

JUSTIFICATIVA

A intervenção e a desapropriação efetivadas pelo Estado, no setor privado, constituem matéria de caráter geral, que se aplica a qualquer tipo de atividade econômica.

No nosso entender, a intervenção do Estado no domínio econômico, no Brasil, tem sido feito, sempre, como forma suplementar e não essencial.

Na área de saúde, sem dúvida, descobre esse tipo de tratamento que, além de prejudicar a empresa privada, desfigura a própria filosofia da reforma sanitária.

EMENDA 1P03532-5

AUTOR: Constituinte MARCELO CORDEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Emenda Aditiva ao item a, inciso II, § ~~1º~~ 11, Art. ~~227~~ 372

Acrescentar-se a expressão serviços, como segue:

Art. ~~227~~ 372 - § ~~1º~~ 11

II - a) Sobre operações que destinem ao exterior serviços e produtos industrializados.

Justificativa

A inclusão visa questão de equidade da qual resultará substancial aumento de exportações, justamente aquelas de maior contribuição em valor agregado para o país.

EMENDA 1P03533-3

AUTOR: Constituinte MARCELO CORDEIRO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Incluir inciso ~~XVIII~~ VII ao Art ~~328~~ 372.

Art. 372 - VII - Oferta de ensino técnico e técnico rural, nas proximidades das regiões ou micro regiões econômicas, observadas a vocação econômica destas, suas singularidades culturais, as condições sociais e econômicas do educando e a qualidade do ensino.

Justificativa

Várias são as regiões onde atividades econômicas não se desenvolvem e não adquirem escala de mercado pela falta de apoio as suas vocações e singularidades culturais, sobretudo quanto a educação e formação profissional. A disponibilidade de ensino, com as características adequadas, imperiosamente estimulará o desenvolvimento destas regiões, contribuindo para fixação do homem, melhoria de sua qualidade de vida, inibindo, consequentemente o processo de inchação das cidades brasileiras.

EMENDA 1P03534-1

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO | PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. ~~327~~ 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§2º - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

JUSTIFICAÇÃO

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

EMENDA 1P03535-0

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~478~~ 471.

JUSTIFICAÇÃO:

A Enfiteuse é direito real sobre coisa alheia, matéria do Código Civil vigente, garantido, como ato jurídico perfeito, pela tradição constitucional Pátria.

Ela alcança bens imóveis da União e de particulares, que não podem ser prodigalizadas sem grave violação de direitos individuais e dilapidação dos bens públicos.

A Constituição assegura o direito de contratarem as pessoas, segundo a respectiva vontade, que, não ofendendo a lei, a moral e os bons costumes, não pode ser constrangida.

EMENDA 1P03536-8

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO | PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Nas Disposições Transitórias, do anteprojeto da Comissão de Sistematização, acrescentem-se os seguintes artigos:

"Art. ~~502~~ 497 - Os dispositivos do Título V e respectivos Capítulos e Seções que instituem e regulam o sistema parlamentar de governo entrarão em vigor com a posse do Presidente da República a ser eleito na primeira eleição que se realizar após a promulgação desta Constituição.

§1º - As atribuições e competência de Chefe de Estado e de Chefe de Governo, enquanto não entrar em vigor o sistema a que se refere este artigo, serão exercidas pelo Presidente da República.

§2º - Vigorarão a partir desta data todas as disposições constitucionais compatíveis com o sistema presidencialista de governo:

Art. ~~503~~ 498 - O Congresso Nacional expedirá a legislação necessária ao pleno desempenho pelo Chefe do Poder Executivo das funções e atribuições que lhe competem ~~enquanto~~ 414 não satisfeita a condição estipulada no artigo ~~502~~ 497.

EMENDA 1P03537-6

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO | PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao §1º, do art. ~~353~~ 348, do Anteprojeto da Constituição:

"§1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico industrial e agro-técnico de nível médio."

JUSTIPICAÇÃO

O próprio texto justifica-se por si só.

EMENDA 1P03538-4

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO | PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo Único do art. ~~382~~ 347 a seguinte redação:

"Parágrafo único - Aplica-se no disposto neste artigo aos centros de educação tecnológica e escolas técnicas do sistema federal de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

É apenas uma amplicação da autonomia a outros estabelecimentos de ensino da maior importância na área técnica e agrícola de nível médio.

EMENDA 1P03539-2

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO | PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Dê-se à alínea "d" do item XV do artigo ~~13~~ 12 do Capítulo "Dos Direitos Individuais" do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil, salvo a do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei;"

JUSTIFICATIVA

A necessidade alimentar, reconhecida e consagrada por sentença exeqüível, não comporta a demora do processo de execução. A prática judiciária tem demonstrado que a prisão civil, nesses casos, constitui-se na única medida realmente eficaz para assegurar a sobrevivência da família.

EMENDA 1P03540-6

AUTOR: SENADOR AUREO MELLO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "p", do Inciso XV, do art. ~~13~~ 12, a seguinte redação:

"É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a economia popular";

JUSTIFICAÇÃO:

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coibe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro, deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil, e desprotegida a sociedade. Não há dúvida que a admissibilidade da fiança e a pena de detenção permitem que o criminoso escape à própria lei, desmoralize a autoridade que impõe o seu cumprimento e deixa a sociedade à mercê da impunidade. Trazer à competência do júri o julgamento desses crimes, como previsto na Lei de Economia Popular, há de ser risco desanimador para os especuladores descomprometidos com a sociedade que os mantêm.

FONTE: CF, art. 153, § 18
Lei nº 1521, de 1951
Lei nº 4595, de 1964
Lei nº 7492, de 1986

EMENDA 1P03541-4

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Da Educação e Cultura

Substituir o inciso I do art. ~~375~~ 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P03542-2

AUTOR: Aureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V, Título IV, da Organização do Estado, onde couber, o seguinte artago e parágrafo único:

Art. - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios será exercida pelo Congresso Nacional, mediante *controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas* do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único - Os membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios terão as mesmas garantias, prerrogativas, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e somente poderão aposentar-se com as vantagens após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Ministério Público têm jurisdição nos Territórios. A pretendida extensão da jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal para alcançar os Territórios Federais, além de estabelecer uma simetria entre o TCDF e o TJDFT, justifica-se pelas inúmeras vantagens que daí decorrem para a União, para o Distrito Federal e para os Territórios Federais.

De outra parte, não se pode desconhecer as inegáveis afinidades entre o Distrito Federal e os Territórios.

Assim, as mesmas razões que justificam a abrangência de jurisdição do TJDFT aos Territórios, militam a favor do TCDF, mere*cendo a este ser conferido o mesmo tratamento dispensado àquele ór*gão.

EMENDA 1P03543-1

AUTOR: Aureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V, do Título IV, da Organização do Estado, onde couber, o seguinte artago.

Art. - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, organizado e mantido pela União, cujos membros terão asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Distrito Federal.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

EMENDA 1P03544-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V
CAPÍTULO I
SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO II

127
No art. ~~126~~, depois da expressão parecer contrário, intercale-se:

na Casa de origem

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo repete equívoco inserto na atual Constituição (art.58, § 2º).

O parecer contrário, quanto ao mérito, que pode fulminar o projeto é o da Casa de origem da proposição. Se assim não for, o órgão revisor de uma Câmara não é a outra, isto é, *seu Plenário, mas uma Comissão* que opina sobre o mérito do projeto - o que se configura absurdo.

EMENDA 1P03545-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO II
SEÇÃO I

349
No art. ~~355~~, na parte final do § 1º, acrescente-se:

- salvo mediante convênio ou contrato para prestação de serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Se os recursos públicos devem ser aplicados, de regra, nos órgãos oficiais de saúde, não parece conveniente vedar, terminantemente, a destinação deles a instituições particulares idôneas. A própria deficiência dos organismos públicos assim aconselha. E os convênios corretos evitam abusos ou liberalidades.

EMENDA 1P03546-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO II
SEÇÃO I

Suprima-se o § 2º do art 349 ~~355~~.

JUSTIFICAÇÃO

Com a referência feita no § 1º do art. 349 ~~355~~ a convênio e contrato, cessa a razão de ser mantido o § 2º.

EMENDA 1P03547-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V
CAP. I
SEÇÃO II

Suprima-se o art. ~~104~~ 102

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecida a competência exclusiva do Congresso Nacional como proposta em emenda aditiva ao art 99, não há razão para discriminação constante do art. 101. Além disso, a anistia política envolve de regra, atentado à Constituição. Convém não esquecer que muitas vezes os atos de rebeldia não visam, propriamente, à Constituição, mas ao procedimento arbitrário de maus governos.

EMENDA 1P03548-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V
CAP. I
SEÇÃO II

Acrescente-se ao art. ~~99~~ 100,
XIX
"~~XVIII~~ - Conceder anistia"

JUSTIFICAÇÃO

A experiência revela que a intervenção do Executivo no processo de concessão de anistia dificulta a medida pacificadora. A competência dela deve ser exclusiva do Congresso Nacional.

Ajusta-se o Anteprojeto à idéia ampla de prestigiar o Legislativo.

EMENDA 1P03549-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II
CAPÍTULO III

17
No art. ~~16~~, IV, dê-se a seguinte redação à alínea a:

É reconhecido o direito de associação profissional ou sindical, cujas condições de registro, funcionamento e representação a lei estabelecerá.

JUSTIFICAÇÃO

A forma usada no texto do Anteprojeto não parece correta. Pode transparecer dela que apenas garante a liberdade de formação de sindicatos. O que se quer assegurar, claramente, é o direito de associação profissional.

EMENDA 1P03550-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV
SEÇÃO VI

218
Art. ~~222~~ - Dê-se esta forma:

Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios de trabalho, individuais e coletivos, entre empregados e empregadores, bem como outros derivados de relações de trabalho, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A enumeração de situações é perigosa, quando há risco, como no caso, de omissão prejudicial a direitos. Na fórmula ampla, como a da emenda, o que não está ressalvado se entende abrangido na competência da Justiça especializada.

EMENDA 1P03551-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V
CAPÍTULO I
SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO II

122
Suprima-se o art. ~~121~~, com seus §§.

JUSTIFICAÇÃO

122
Prescrever, como está no art. ~~121~~, que "o Executivo não poderá, *sem delegação do Congresso Nacional, editar decre*to que tenha valor de lei", é forma disfarçada de permitir o decreto-lei.

E não há porque prever decreto que "tenha valor de lei", *com delegação do Congresso, quer por estar autorizada a* lei delegada (art ~~55~~, IV), quer por não estar facultado nenhum tipo de decreto-lei na disciplina do processo legislativo (art. ~~165~~ 114).

Para os casos de urgência há a delegação legislativa, ou a aprovação das medidas de interesse do Executivo em prazos especiais e predeterminados (art. ~~153~~).

EMENDA 1P03552-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II
CAPÍTULO III

17 c
No art. ~~16~~, IV, na alínea a, onde se diz - "defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos" - diga-se.

- defesa dos direitos e interesses gerais da categoria profissional ou individuais de seus associados.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda se determina a categoria defendida, que é a profissional, e se evita confusão entre direitos e interesses gerais dela e os individuais de seus associados

EMENDA 1P03553-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Revisão do Sistema Tributário — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV
CAPÍTULO IV

Art. ~~39~~ 62 - Na parte final do § 1º, onde se diz "Tribunais de Justiça ~~Descobertos~~" - diga-se:

"Tribunal de Justiça do Estado"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a indicar que a competência para julgar os Prefeitos e Vereadores é do Tribunal de Justiça do Estado a que pertencerem os municípios que aqueles titulares representem e não de qualquer outro Tribunal estadual.

EMENDA 1P03554-6

AUTOR: Constituinte MARCELO CORDEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inserir § 3º no Art. 304 ~~330~~:

Art. 304 ~~330~~ - § 3º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia *adequada* ao país, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração onde o empregado, receba, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho.

Justificativa

É de todo necessário o estímulo às carências nacionais, como a pesquisa e a criação de tecnologia adequada ao país e também a prática de sistemas que visem ao treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos e estímulos novos, além do salário, que motivem um patamar de qualidade e eficiência do trabalho. A participação nos ganhos de produtividade e nos resultados econômicos do trabalho, será uma forma de democratização dos lucros e de alta eficácia na produtividade das empresas, fortalecendo o seu poder de atuação pela harmonia do trabalho e capital, obtida pela repartição de resultados.

EMENDA 1P03555-4

Constituinte MARCELO CÓRDEIRO — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Incluir inciso IV ao Art. ~~291~~ 286.

Art. ~~291~~ 286 - IV - O estabelecimento de normas e sistema de acompanhamento, coordenação e controle e avaliação dos planos, diretrizes e metas.

Justificativa

O dispositivo visa a estabelecer sistema de coordenação e controle dos planos, diretrizes e metas, tendo em vista que, com a existência dos diversos níveis de poder, se evite a duplicidade de ação e máxima produtividade dos recursos públicos.

Manter atualizados e coerentes com a realidade e durante a execução, os objetivos e metas estabelecidas nos planos, de forma a acompanhar a evolução e o estágio presente das necessidades sociais e econômicas, razão precípua dos mesmos.

EMENDA 1P03556-2

CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições transitórias que estende transitoriamente a todos os partidos políticos com representação na Assembléia Nacional Constituinte os privilégios daqueles considerados de âmbito nacional.

Acrescente-se onde couber:

Art. - Os partidos políticos com representação na Assembléia Nacional Constituinte serão considerados partidos de âmbito nacional e, como tal, gozando do privilégio de acesso à propaganda gratuita e aos recursos partidários até 15 de novembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Pede-me o ex-Deputado Marcelo Cerqueira, Vice-Presidente do Partido Socialista Brasileiro, que apresente esse acréscimo, estendendo aos partidos ora com representação na Assembléia Nacional Constituinte, condições de disputar as próximas eleições de 1988 e 1990.

Não questiona a norma constitucional limitativa dos partidos políticos, que considera injusta.

O que pretende, é compatibilizar o novo dispositivo constitucional com a representação partidária nessa Assembléia Constituinte.

Considera ser razoável o entendimento de que os partidos que estão participando da elaboração da nova Carta não devem dela ar de participar da renovação desse Congresso.

O dispositivo, portanto, com relação aos pequenos partidos aqui representados, apenas suspende a execução da nova norma constitucional até 1990, quando então todos terão de se sujeitar às regras então em vigência.

Não tenho dúvida em acolher a proposta e dar-lhe curso, manifestando a certeza, desde logo, que meus pares saberão apreciar a justiça da iniciativa e a sabedoria da regra transitória.

EMENDA 1P03557-1

Constituinte MARCELO CORDEIRO — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Emenda aditiva ao Art. ~~287~~, § 2º

Acrescentar a expressão "desenvolvimento econômico ao texto do § 2º"

Art. ~~287~~ - § 2º o orçamento fiscal será acompanhado dos demonstrativos do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, e sobre o desenvolvimento econômico, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária, ou creditícia, elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes macro regiões do país.

Justificativa

A existência de medidas de política econômica, como isenções anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tem, como razão maior, a promoção e obtenção de resultados práticos quanto ao desenvolvimento econômico do país ou de suas regiões, que devem ser avaliados, inclusive pelo acompanhamento de reflexos daquelas medidas sobre o comportamento de receita e despesas públicas.

EMENDA 1P03558-9

CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

TÍTULO III

~~34~~ 31

Substitua-se o § 2º do art. ~~32~~ por esta fórmula:

Na falta de regras normativas gerais ou especiais sobre os direitos, liberdades e prerrogativas a que se refere este artigo, o juiz ou Tribunal competente para o julgamento suprirá a lacuna, à luz dos princípios fundamentais desta Constituição, das declarações internacionais de direitos de que o Brasil seja signatário e das regras de interpretação estabelecidas em lei, recorrendo de ofício, sem efeito suspensivo, para a instância superior correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo fundamental da emenda é, de um lado assegurar o apelo, também, no julgamento, às regras de interpretação já estabelecidas, como as previstas no art. 126 do Código de Processo Civil, e, outro, o de preservar o recurso do ofício à instância superior competente, e não diretamente sempre ao Supremo Tribunal Federal.

A emenda compatibiliza o parágrafo com o espírito e a letra do Anteprojeto, no seu conjunto.

EMENDA 1P03559-7

CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

Acrescente-se ao art. 50 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único: Cumpre à competência ou encargo do município o que for de predominante interesse local, do estado o que for de interesse predominantemente, e da União aquilo que represente interesse nacional ou de região."

~~TÍTULO IV~~

~~Na parte final do parágrafo único do~~ art. 45, acrescente-se:

~~- ou de regiões~~

Justificação

Reiteradas, com acréscimo, o parágrafo do art. 45 do Anteprojeto. A União não legisla apenas nos assuntos de interesse nacional. Também o faz com relação às regiões, para atender a seus problemas ou interesses específicos.

Daí a conveniência do acréscimo, na parte final do parágrafo, ajustando o parágrafo à competência geral prevista no Anteprojeto.

EMENDA 1P03560-1

CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

Título IX - Capítulo III

Suprima-se o § 1º do art. ~~329~~ 313

Justificação

O art. ~~327~~ 313 declara que "a educação, direito de cada um, é dever do Estado". O art. 13, III - alínea c, proclama que "todos têm direito de exigir a prestação tutelar e jurisdicional do Estado, como garantia de plena eficácia dos direitos assegurados pela Constituição e as leis".

Assim, é desnecessário estabelecer que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado de injunção. Garantido o direito, corresponde-lhe à ação própria.

EMENDA 1P03561-9

CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

TÍTULO III

~~34~~ 31

Suprima-se o § 1º do art. ~~32~~.

JUSTIFICAÇÃO

É uma ilusão inscrever na Constituição, genericamente, que as normas que definem direitos, liberdades e prerrogativas "têm eficácia imediata"

Evidentemente, umas têm, e outras não. É preferível especificar em cada hipótese a eficácia imediata, do que generalizá-la sabendo que não sobrevém o efeito declarado. A Constituição não deve gerar impressões falsas. A frustação superveniente, de algumas ou de muitas pessoas, a enfraquece.

EMENDA 1P03562-7

CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

TÍTULO II

CAPÍTULO I

~~12~~ 11

Suprima-se no art. ~~15~~, inciso III, a alínea c e acrescente-se no inciso XV a alínea y, com este teor:

- é proibida a tortura, sob qualquer forma, definindo a lei a sanção cabível por sua prática.

JUSTIFICAÇÃO

Como procedimento criminoso, a tortura deve ser proibida e previsto que a lei definirá a sanção cabível por sua prática. É no quadro da segurança pública, portanto, que há de ser objeto de condenação.

Não há que a conceituar entre os direitos do cidadão. E o conceito dela é matéria da lei penal, e não da Constituição

Demais, reduzi-la, na sua definição, a um enunciado constitucional, pode dar margem a defesa que não se admitirá no âmbito próprio da lei penal.

EMENDA 1P03563-5

CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PFL

Comissão de Sistematização — 02/07/87

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~44~~ 42

Suprima-se o art. ~~359~~.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal já prestaram juramento constitucional, ao tomar posse. Prometeram respeitar e cumprir a Constituição Federal. A mudança de texto não altera nem anula o compromisso assumido. É demasiado exigir novo compromisso. Tal se impõe quando não havia, antes, Constituição em vigor. Divergência com o texto que morre não deve ressuscitar suspeitas que a ordem democrática anula.

EMENDA 1P03564-3

DEPUTADO JOSÉ LINS — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~478~~ 471

~~**~~ 411

Suprima-se do anteprojeto o Art. ~~478~~.

JUSTIFICATIVA

Aposar do instituto de enfiteuse, tão antigo quanto o nosso ordenamento jurídico, ser por muitos considerado arcaico e ultrapassado, não é essa a opinião de muitos daqueles que atuam na área do desenvolvimento urbano.

Uma medida, apontada como importante para o desenvolvimento urbano e administração de nossas cidades, é a manutenção, pelo Estado, do domínio de bens imóveis que, cedidos a particulares num momento, podem ser revertidos às suas mãos ou outro, para que lhes seja dada outra destinação, se isto impuser o interesse coletivo, contando-se ainda como desejável a possibilidade do exercício do direito de preferência pelo poder público, no caso de transferência do aforamento.

Ora, se já contamos, no nosso ordenamento jurídico de instrumento adequado a esse fim, e se outros com a mesma finalidade encontramos como a Concessão de Direito Real de Uso, prevista no Decreto-lei nº 271/67, não devemos extingui-los, mas adaptar a sua aplicação às necessidades de hoje.

Se o instrumento caiu em desuso ou vem sendo mal aplicado, no nosso entender não se deve extingui-lo, mas modernizá-lo.

Especialmente na área do desenvolvimento urbano é patente a ausência de instrumental jurídico que permita uma atuação mais eficaz na administração das cidades e a extinção do instituto da enfiteuse, em vez de sua modernização, será considerado um retrocesso.

EMENDA 1P03565-1

DEPUTADO JOSÉ LINS — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/06/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~55~~ 54, inciso ~~IX~~ X

Dê-se ao inciso ~~XX~~ X do Art. ~~55~~ 54 a seguinte redação:

"~~XX~~ X - estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social."

JUSTIFICATIVA

** A emenda tem por objetivo introduzir, entre as competências da União, a de elaborar e executar planos nacionais de ordenação do território. As Constituições brasileiras, até hoje, padeceram de uma aguda carência de disposições relativas ao espaço

territorial e às condições concretas de organização da vida nacional : a distribuição da população e suas atividades no território, a utilização de recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

O atual Anteprojeto de Constituição, no título relativo à Organização do Estado, avançou ao incluir entre a competência dos Estados a de "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais e preservar o ambiente" (inciso III do Art.52), o mesmo fazendo em relação aos Municípios:"promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e rural".

Para completar essas disposições, relativas aos Estados e Municípios e torná-las harmônicas em plano nacional, é que se propõe a presente emenda explicitando a competência da União para dispor sobre a ordenação do território.

Em abono à emenda, deve-se citar que, em 1983, os ministros responsáveis pela ordenação do território dos países europeus, em reunião realizada em Torremolinos, na Espanha, aprovaram a Carta Européia de Ordenação do Território. Nos considerandos desta Carta eles reconhecem que "a ordenação do território constitui instrumento importante na evolução da sociedade na Europa(...) e que a cooperação neste campo necessita de uma análise das concepções nacionais, regionais e locais em matéria de ordenação do território, para chegar à adoção de princípios comuns que tenham por objetivo reduzir as diferentes ~~pugnas para assim~~, dar um melhor ~~[illegible]~~ geral da utilização e da organização do espaço, da distribuição das atividades, da proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida."

EMENDA 1P03566-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 57
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 53
57
Inclua-se no Art. 53 um novo inciso, logo após o III, com a redação abaixo e renumere-se o atual inciso IV para V e V para VI

" III - A Constituição Estadual poderá estabelecer, atendendo a critérios regionais e locais de natureza econômica, social ou cultural, distinção entre Municípios no tocante às suas competências."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir os inconvenientes, vigentes desde a Constituição de 1891, da definição uniforme e simétrica das competências e encargos municipais. A síndrome de simetria reinante faz com que todos sejam constitucional e legalmente tratados de maneira idêntica, o que não corresponde, em absoluto, à realidade e impede que os Estados possam melhor administrar as diferenças e desigualdades presentes em seus territórios.

É de se registrar que, nas origens do nosso municipalismo, as ordenações do Reino estabeleciam a elementar distinção entre municípios imperfeitos, rudimentares e completos. Por outro lado, já no municipalismo português do século XIII, havia distinção entre municípios rurais e urbanos.

Finalmente, deve-se registrar a inconveniência de se tentar definir os requisitos da distinção no texto constitucional federal, que regularia a questão de longe e sem precisão. Muito melhor condição terá a Constituição Estadual de estabelecer esses parâmetros.

EMENDA 1P03567-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 312
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~320~~

312
O Artigo 320 passa a ter a seguinte redação:

312
Art.320 - Aquele que não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

Parágrafo único - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

JUSTIFICATIVA

1. A emenda considera que a função básica da propriedade imobiliária urbana é sua efetiva utilização. Assim sendo, a transferência de domínio em caso de posse, deve corresponder ao interesse de que a propriedade cumpra, efetivamente, seu papel social.

2. Em face das carências habitacionais e das formas de moradia vigentes nos aglomerados de habitações subnormais de nossas cidades, é preferível deixar explícito, no entanto, no texto constitucional, que se adquirirá por usucapião o imóvel indispensável à moradia do possuidor ou de sua família.

EMENDA 1P03568-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 /07/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO DO CAPÍTULO VI
do Título IV.
Modifique-se o título do Capítulo VI, adotando-se o seguinte

DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

JUSTIFICACTIVA

Propõe-se novo título para o Capítulo VI. De fato, este capítulo trata da organização regional em distintos níveis - macro e microrregionais - e escalas distintas de formações urbanas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas - que melhor estariam tituladas na maneira genérica da proposta

2. *A formulação de um capítulo, destinado a ordenar o* estabelecimento de instâncias administrativas regionais, mostra a preocupação dos constituintes com a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento, justificando-se assim a adoção de um título mais abrangente e compreensivo.

EMENDA 1P03569-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

347
Suprima-se integralmente o inciso VII do artigo ~~333~~ da Seção 1, "da Saúde", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois no artigo ~~15~~, inciso XXI já prescreve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho

Com referência a 1ª parte, referente ao meio ambiente, o inciso VI do artigo ~~103~~ 13 ~~114~~, já prescreve o mesmo conteúdo, além de outras, que assegura ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P03570-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitui-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo 13 ~~24~~, "Dos Direitos Sociais", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo 343 ~~365~~ que diz:
"A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13 ~~24~~, inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P03571-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo 350 ~~356~~ do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida e contemplada no artigo 13 ~~24~~ do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, *além do que a jurisprudência nacional e internacional* mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magana é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial.

Saúde Ocupacional é uma denominação confuse no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao [illegible] Segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalhador são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado a Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P03572-4

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. ~~137~~ 42

Substitua-se no anteprojeto:
42
a) art ~~137~~ que passa a ter a seguinte redação
"Institui-se o Conselho Nacional de Comunicação que, ad referendum do Congresso Nacional, outorgará concessões, permissões, autorizações de serviço de radiodifusão sonora ou de sons e de imágem".

JUSTIFICATIVA

No capítulo do Poder Legislativo, o anteprojeto atribui ao Congresso Nacional competência para referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e tele.isão. Diante dessa proposta, o Conselho funcionará como um mecanismo auxiliar do Congresso, órgão representativo da sociedade civil.

EMENDA 1P03573-2

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~137~~ 451

Adite-se ao anteprojeto:
Art. ~~137~~ 451
Parágrafo quarto:
"Aos atuais procuradores de Autarquia, fica Assegurada opção para carreira de Procurador da União".

JUSTIFICATIVA

Os Procuradores Autárquicos têm atribuições de defender o patrimônio e os mandamentos legais das autarquias, com similares funções aos Procuradores da União. Deve-se assim lhes ser reservado o mesmo tratamento dispensado aos atuais procuradores pelo anteprojeto.

EMENDA 1P03574-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 /0 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II
CAPÍTULO V
25
No art.~~26~~, inciso III, onde se diz - "iniciativa na elaboração da Constituição" - diga-se.

- iniciativa de reforma constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Na elaboração constitucional em curso o povo já está participando O texto do Anteprojeto quer referir-se, decerto, a iniciativa de reforma constitucional E é o que se compatibiliza com o disposto no art ~~117~~ 118, IV, que trata de iniciativa popular na apresentação de emenda constitucional

EMENDA 1P03575-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: 01 PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art ~~143~~ 144, a seguinte redação

Art. ~~143~~ 144 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P03576-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescento-se ao parágrafo 1º do art. ~~142~~ 145, a seguinte expressão: "direitos e vantagens", ficando o parágrafo assim redigido·

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça

EMENDA 1P03577-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~143~~ 149, o seguinte parágrafo

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo ~~144~~ 145.

EMENDA 1P03578-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do art. ~~148~~ 149, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no caput do artigo ~~148~~ 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P03579-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" do artigo ~~200~~ 201, item I, "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo ~~195~~ 196 a expressão dos Conselheiros dos Tribunais de Contas ~~ouvida~~".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P03580-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 280
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~285~~
280
Inclua-se no Art ~~285~~ o seguinte inciso V·

280
Art ~~285~~ - .....

V - A parcela dos impostos federais e estaduais pertencentes aos Municípios, nos termos desta Constituição, ser-lhes-á creditada no momento de arrecadação de cada imposto, conforme dispuser lei complementar federal.

JUSTIFICATIVA

As transferências automáticas de recursos públicos, previstas no Sistema Tributário Nacional, maior eficácia terão na medida em que se dêem no mais curto espaço de tempo. Em face da sistemática arrecadadora existente hoje em todo o país, não deverá haver obstáculos para que isso se opere sem grandes dificuldades. A determinação desse requisito, através de lei complementar federal, permitirá que se adote tal procedimento somente naqueles tributos cuja natureza permita que isso ocorra.

EMENDA 1P03581-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 67

71
Dê-se ao Art. ~~67~~ a seguinte redação·

71
Art. ~~67~~ - Para efeitos administrativos, os Estados federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento e os Municípios em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

Parágrafo único - Lei Complementar federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento, Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

JUSTIFICATIVA

1. A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20, em 1973. Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insignes juristas brasileiros - "Redistribuição de Rendas Tributárias em regiões Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari, "Instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "Instituição e Administração de Regiões metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico", de Furico de Andrade Azevedo, "Regiões Metropolitanas uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta, "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes; "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para citar só alguns títulos

Como abono, ainda, à emenda, deve-se destacar a correspondência existente entre a expressão "região metropolitana", em português, e em inglês "metropolitan region", em francês 'region metropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "conurbação" ou "aglomeração urbana" ("Dicionariode Urbanismo" de Carlos Alberto Petroni e Rose Kratz de Kenisberg, Cesarini Hnos, Editores, Buenos Aires, 1966) onde se registram (i) altas densidades demográficas; (ii) malha urbana continue submetida a administrações municipais distintas (iii) intensos fluxos pendulares diários de pessoas, entre o núcleo e a periferia, concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político José Afonso da silva, em seu "Direito Urbanístico Brasileiro", ensino que a conurbação, ou aglomeração urbana contígua,"... que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transforma, entre nós, em região metropolitana, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal".

2. O argumento de que é preciso reservar a palavra "região" para nomear as "regiões de desenvolvimento" é louvável. No entanto, a palavra "região" ganha significados diversos quando devida e apropriadamente adjetivada. Assim, ela é empregada para qualificar realidades distintas, não só nos casos de "região metropolitana" e "região de desenvolvimento" como "região de planejamento", "região administrativa", "região abissal", "região fisiográfica", "região litorânea", "região militar", "região natural", "região urbana" e tantas outras.

3. As regiões metropolitanas constituem-se, como já se disse, um caso particular das aglomerações urbanas e delas se diferenciam por apresentarem maior porte demográfico, maior concentração de recursos financeiros e culturais e se constituirem um centro de poder político, este último caracterizado pelo fato de terem como núcleo uma capital estadual.

4. A emenda incorpora o reconhecimento constitucional de aglomerações urbanas, (cf.Art.70 do anteprojeto), formações urbanas que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravasamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de diversas funções públicas.

As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro Essa categoria espacial já é reconhecida e definida pela Fundação IBGE, por alguns Estados da Federação e consideradas no âmbito do Governo Federal para efeito de execução de programas urbanos integrados.

A Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, possibilitou aos Estados, em seu Art. 13, inciso II, o estabelecimento das seguintes aglomerações urbanas: Maceió/AL (Dec. nº 5403, de 01.06.83), Goiânia/GO (Lei nº 8956, de 27.11.80), Florianópolis/SC (Art. 79 da Lei nº 6063, de 24.05.82), Aracaju/SE (Lei nº 2371, de 30.04.82) e Vitória/ES (Lei nº 3384, de 27.11.80).

5. Para uma adequada integração das ações dos municípios integrantes de uma mesma Comunidade sócio-econômica do próprio Estado, impõe-se a criação de instâncias microrregionais como entidades públicas e territoriais, para os fins a serem mencionados na lei complementar federal. A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito microrregional, possibilitará ao Estado federado e aos Municípios interessados maior racionalidade de ação.

EMENDA 1P03582-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69

73
Dê-se ao Artigo ~~69~~ a seguinte redação:

73
"Art. ~~69~~ - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções de interesse metropolitano, da aglomeração ou microrregional, atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

§1º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração ou microrregional.

§2º - O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal, no que couber."

(Suprima-se, em consequência, o Art. 70.)

JUSTIFICATIVA

A experiência obtida com o Art. 164 da Constituição vigente e das Lei Complementares nºs 14 e 20, que centralizam na União a competência para criação de Regiões Metropolitanas, mostra que não é possível tratar situações metropolitanas diversas como as de Belém e São Paulo, dentro de um modelo único. As falhas constatadas no estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas são atribuídas, com razão, ao modelo único decorrente da Lei Complementar nº 14, de 08.06.1973.

2. Cabendo à União dispor sobre os critérios básicos para o estabelecimento de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, firma-se que estes entes territoriais têm significativa importância nacional e devem ter seu reconhecimento vinculado por características básicas a serem definidas pela União.

3. A emenda procurar evitar o inconveniente da simetria ao transferir aos Estados o estabelecimento de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões e ao ampliar a finalidade desses entes. Reconhece-se, no entanto, a necessidade de resguardar a conceituação desses entes no conjunto do território brasileiro, atribuindo à União a definição de critérios básicos para guiar seu estabelecimento.

4. Dessa maneira, é preciso explicitar que caberá ao Estado dispor, mediante lei complementar, sobre a autonomia, a organização e a competência desses entes territoriais, obedecidos os critérios básicos firmados em lei complementar federal. Com isto, assegura-se sua qualificação mínima, resguardada a necessária individualidade e coerência com as peculiaridades regionais.

EMENDA 1P03583-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. APTIGO 68

72
Dê-se ao Artigo ~~68~~ a seguinte redação·

72
Art. ~~68~~ - As Regiões de Desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são criadas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos Estados componentes.

§1º - Os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridades das Regiões de Desenvolvimento, tanto em relação às despesas correntes quanto às de capital, observando-se rigorosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento.

§2º - Lei Complementar federal disporá sobre a criação, organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento, bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da Região de Desenvolvimento ou sua composição.

JUSTIFICATIVA

A emenda ao excluir a expressão "econômico" procura adotar o conceito mais amplo de desenvolvimento, não deixando de incorporar o econômico, além das outras dimensões do próprio desenvolvimento.

2. O próprio relator, nos parágrafos subsequentes ao "caput" se refere a "planos de desenvolvimento", "objetivos territoriais do desenvolvimento" e "fundos regionais de desenvolvimento", corroborando assim a justificativa inicial acima exposta.

3. Por outro lado, a emenda suprime o §1º do Anteprojeto, por considerar que ao se estabelecer, no "caput" do Art. 68, que Regiões serão criadas, modificadas ou extintas por lei federal, a qual permitirá, em sua elaboração, que o legislador defina a existência ou não de Conselho Regional, ou qualquer colegiado ou mecanismo análogo simultaneamente a construção de creche, jardins de infância e escolas de 1º grau completo, auxílio ao ensino fundamental, através de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médica e odontológica, farmacêutica, e recreação.

JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos desta Emenda se encontram nas proposições do ex-deputado Ruy Côdo durante o funcionamento da CPI do Menor Abandonado, que investigou os problemas da sobrevivência das famílias pobres e crianças carentes do Brasil, desenvolvidas no *Relatório da referida Comissão, publicado pela Câmara dos Deputados*, em 1986.

No aludido relatório, intitulado "A Realidade Brasileira do Menor", a problemática das crianças carentes foi exaustivamente investigada, à luz dos melhores levantamento estatísticos já levados a efeito no País, notadamente no concernente aos desafios relativos ao ensino primário, à pré-escola, às creches e assuntos correlatos.

A melhor justificação que se poderia apresentar em defesa de proposta do ex-deputado Ruy Côdo é, precisamente, o citado Relatório no qual se condensam outras propostas igualmente importantes, que urge sejam examinadas pela Assembléia Nacional Constituinte, tais como "Projeto Dom Bosco" e a Emenda Constitucional nº 03, de autoria daquele deputado. Disse ainda o Deputado Ruy Côdo: "Cuidar da criança é garantir o futuro e defender a pátria. É preciso prepará-la para ser geradora de riquezas e não seja consumidora de impostos, com cadeias e FUNABEMs. Muito mais do que ouro, as florestas e terras férteis, a criança representa a verdadeira riqueza de um povo".

EMENDA 1P03584-8

AUTOR: CONSTITUINTE MAURICIO FRUET — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/8
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se (onde couber;) à seção II, do Capítulo II, do Título IX, da Ordem Social, do Anteprojeto de Constituição, o artigo 70, da Comissão da Ordem Social:

Art... "Nenhum tipo de imposto incidirá sobre proventos de aposentadoria e pensões".

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria dos trabalhadores brasileiros está vinculada exclusivamente à Previdência Social do Estado. Quando aposentam, passam a receber proventos notoriamente inferiores ao montante dos vencimentos que perceberiam se em atividade estivessem.

Assim, oneá-los ainda mais com a carga tributária é, no mínimo, injusto. Daí a presente emenda, que esperamos seja acolhida.

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: SEÇÃO II - TÍTULO IX

EMENDA 1P03585-6

AUTOR: CONSTITUINTE ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL/RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- O § 2º do Artigo 151 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS passa a ter a seguinte redação:

"Aos atuais Procuradores da República e Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios fica assegurada a opção entre as carreiras do Ministério Público Federal, Ministério Publico do Distrito Federal e Territórios e da Procuradoria da União".

JUSTIFICATIVA

- Está previsto no Anteprojeto da Constituição a possibilidade de opção à recem projetada PROCURADORIA DA UNIÃO pelos atuais Procuradores da República. A adotar dita opção não seria de boa justiça não dar aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a mesma oportunidade, principalmente àqueles que desde o início de carreira mostraram pendores ao exercício do míster, mais propriamente como procuradores (defensores).

- A aprovação pelos nobres constituintes da presente emenda substitutiva será um gesto de justiça com aplicação igualitária de direitos aos membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos pertencentes aos quadros da UNIÃO.

EMENDA 1P03586-4

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO ? — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373 INCISO VII

VII - Os Governantes Municipais promoverão a municipalização do ensino infantil, com recursos do seu orçamento, até o montante de 25%, abrangendo as faixas etárias de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, com carga horária de pelo menos oito horas, prevendo-se

EMENDA 1P03587-2

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO I — DATA: 02/07/17
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO V letra e.

Acrescente-se à letra e do inciso V do Artigo 13, passa ter a seguinte redação:

e - a lei limitará o número de dissolução da sociedade conjugal, com filhos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a sociedade conjugal é a mais importante das ações de uma nação, e que cada vez mais tem aumentado o número de crianças abandonado no país, é necessário que se limite a dissolução para os casais com filhos, pois são estes, quem mais saem prejudicados com uma separação.

EMENDA 1P03588-1

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVAS
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 416 425, Parágrafo 5º

O Parágrafo 5º, do Art. 416 425, Capítulo VII, passa ter a seguinte redação:

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de cinco anos, ou comprovada separação de fato ou não.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a união de dois indivíduo já, por *natural, é difícil de convivência*, é justo que as partes contem com um prazo mínimo de cinco anos para concluirem que não é mais possível a sua união.

EMENDA 1P03589-9

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 227 23 - SEÇÃO I LETRAS c

c - os militares, sem distinção de categoria e patentes, são alistáveis e com direito de voto, exceto os conscritos durante o período de serviço militar obrigatório.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o sufrágio universal o direito de todo o brasileiro, certamente os militares anseiam para ter o mesmo direito ao voto, independentemente de sua categoria e patente militar, daí a necessidade inclusive dos cabos e sargentos terem o direito, de exercer suas obrigações de cidadãos brasileiros.

EMENDA 1P03590-2

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICA AC

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 318 326

O Artigo 318 326 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 318 326 - Compete à União promover a reforma agrária, pela desapropriação, por interesse social, da propriedade territórial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização, ouvindo sempre o município, através dos seus órgãos competentes.

JUSTIFICAÇÃO

A participação do município através dos seus representantes legais, na figura de Cooperativas Agrícolas, as quais caberiam as decisões e parecer, quando consultadas pelas partes interessadas.

Feito desta forma, dar-se-á uma conotação democrática à Reforma Agrária, pois o proprietário decidirá em comum acordo sobre as medidas inerentes ao seu patrimônio.

EMENDA 1P03591-1

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/17
TEXTO/JUSTIFICA AC

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 63 60.

O Artigo 63 60 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 63 60 - o número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não podendo exceder de vinte e um Vereadores nos Municípios de até um milhão de habitantes e de trinta e três para Municípios até cinco milhões de habitantes e de quarenta e cinco para os Municípios acima de dez milhões de habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

Defensor intransigente do municipalismo brasileiro, acompanhado as pegados do meu saudoso pai o Deputado Federal Henrique Brito Filho, ex-Prefeito de Itororó do meu estado da Bahia e Presidente da ABM - Associação Brasileira de Municípios, venho lutando em prol das causas municipalista. Entendo que o Município como a célula primeira da nação, possa receber dessa Constituinte *todo a complacência possível, razão porque entendo que as egregias Câmaras mereçam um destaque e entendo que o número de Vereadores proposto no anteprojeto é o ideal para didades pequenas, mas para Municípios como Rio de Janeiro e São Paulo com uma população acima de cinco milhões de habitantes, o número de Vereadores deve ser de cinquenta, digo quarenta e cinco, pois o trabalho torna-se impossível de ser legislado por um contingente menor de Vereadores, para uma megalope como São Paulo, levando em conta toda a situação de administração do poder público a ser feito.

EMENDA 1P03592-9

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373, 370, INCISO III

O inciso III do Artigo 373 370 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 373 370 - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante a garantia de:

III - atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade, com permanência de oito horas diariamente.

JUSTIFICAÇÃO

Com assistência alimentar, médica, recreativa educacional, a permanência diária por oito horas nos estabelecimento de ensino irá preporcionar à criança uma formação básica adequada, considerando que nos grandes centros resistem presos em casas porque seus pais saem para trabalhar. Vale dizer que o número acentuado de trinta e oito milhões de abandonados perambulando pelas ruas, num crescente aumento da marginalização no país.

EMENDA 1P03593-7

AUTOR: CONSTITUINTE SÉRGIO BRITO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: DISPOSIÇÕES GERAIS DO ARTIGO 371 327.

Inclua-se nas Disposições Gerais do texto do anteprojeto:

Art. Ficam as Prefeituras Municipais incumbidas de aplicar 30% de sua receita, aí incluídas as transferênci

as, em creches, eduação pré-escolar e ensino até a oitava série do primário grau.

—Baseia-se a presente Emenda na proposta do ex-deputado Ruy Côdo, que foi apresentada ao Congresso em 1983 e mereceu inclusive parecer favorável do relator João Calmon. O que se pretende é a municipalização do ensino fundamental, passando as Prefeituras a destacar de seus orçamentos, ~~CÓXtpdpà~~ atendimento a criança de zero a catorze anos, nomínimo. Com isto, será possível melhor atendimento médico e educacional aos jovens estudandes.

EMENDA 1P03594-5

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~30~~ 29

Substituam-se no anteprojeto:

a) parágrafo 1º passa a ter a seguinte redação:
"Somente poderão concorrer às eleições nacionais, estaduais e municípios os partidos políticos que contarem, respectivamente, com representação na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e na Câmara Municipal."
b) parágrado 2º passa a ter a seguinte redação
"São considerados partidos de âmbito nacional, e como tal gozando do privilégio de acesso à propaganda eleitoral gratuita e aos recursos do fundo partidário os que tiverem, nas últimas eleições legislativas, obtido representação na Câmara dos Deputados".

JUSTIFICATIVA

É indispensável a construção do Estado Democrático a formação de um amplo leque partidário, suscetível de expressar osinteresses e aspirações de diferentes correntes de opinião Exatamente, por isso, não se justifica que organizações partidárias - eventualmente de pequeno porte-sofram restrições e sejam, assim, impedidas de ampliar o espectro de atuação, através da disputa eleitoral em todos os planos.

EMENDA 1P03595-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~320~~ 312

Modifique-se e adite-se ao anteprojeto:
a) Art. ~~320~~ 312
" Aquele que não sendo proprietário.....imóvel urbano de até 500 metros quadrados".
b) Parágrafo primeiro:
"A desapropriação de terras urbanas por interesse social será paga em título da dívida pública".
c) Parágrafo 2º - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião".

JUSTIFICATIVA

A sucessão por usucapião detém uma função social relevante. Daí procurar-se ajustar à uma dimensão média da propriedade bem como a uma coerente e justa forma de indenização, quando da desapropriação por interesse social.

EMENDA 1P03596-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 326

Modifique-se e adite-se ao anteprojeto:
A) Art. ~~326~~ 316 - "Competem à União e ao Estado promover a reforma agrária..... ..."
b) Parágrafo 1º -
"A indenização das terras rurais e das benfeitorias serão pagas em títulos da dívida agrária ....., acrescidas dos juros legais".
c) Parágrafo 2º -
" A desapropriação de que trata este artigo é da competência do Presidente da República e do Governador do Estado".

JUSTIFICATIVA

É preciso ajustar o processo de reforma agrária às transformações que advirão em consequência da reinstituição do sistema federativo Assim sendo, os Estado membros devem compartilhar com a União responsabilidades políticas na execução do processo de reforma agrária.

EMENDA 1P03597-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~96~~ 97

Suprima-se do anteprojeto:
Art. ~~96~~ 97 - suprima-se a expressão distrital misto

JUSTIFICATIVA

Transplantar experiências estrangeiras sem submetê-las à crítica das condições históricas brasileiras quase sempre redunda num fracasso político. Em qualsquer das suas modalidades, o voto distrital fortalece a atuação do poder econômico no processo eleitoral em detrimento da livre expressão do voto popular, além de criar currais eleitorais.

EMENDA 1P03598-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTS. ~~130~~, ~~131~~, ~~132~~, ~~133~~ 176, 177, 178, 179

Suprimam-se do anteprojeto
a) dos arts ~~130~~ 176 a ~~133~~ 179

JUSTIFICATIVA - A questão central não reside, em termos essenciais, na mudança de formas de governo. De fato, o epicentro do problema institucional se situa na estrutura do Estado Brasileiro que deve ser modificada de sorte a desconcentrar o poder, assegurando autonomia política e financeira aos Estados-membros e aos municípios. Temos, assim, que reinventar o sistema federativo - o que não se resolve com a introdução do parlamentarismo, neoparlamentarismo e outros similares, fórmulas artificiais, destinadas a atender interesses políticos momentâneos - portanto, sem o caráter de permanência que deve plasmar as normas constitucionais.

EMENDA 1P03599-6

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS ~~134~~ a ~~136~~ 180 a 182

Suprimam-se no anteprojeto
a) arts. ~~134~~ 180 a ~~136~~ 182

JUSTIFICATIVA

Propomos a supressão do Conselho de Ministro pelas razões já expostas anteriormente, nas quais indicavamos que a mudança na forma de governo emerge como uma solução de conjuntura política.

EMENDA 1P03600-3

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS ARTS. ~~99~~ 100 E ~~237~~ 236 E SEUS PARÁGRAFOS

Suprimam-se do anteprojeto:
a) Art. ~~99~~ 100, inciso IV, suprima-se a expressão estado de defesa
b) Art. ~~237~~ 236 e seus parágrafos

JUSTIFICATIVA - Desnecessária a implantação do estado de defesa no texto constitucional, uma vez que o estado de sítio e demais instrumentos jurídicos de proteção do Estado atendem às necessidades, cobrindo o espectro de garantias ao funcionamento do poder público. No essencial, a verdadeira proteção do Estado consiste na consolidação do processo democrático, sendo todos esses mecanismos acessórios e circunstanciais.

EMENDA 1P03601-1

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ~~242~~ 236

Suprima-se no anteprojeto:

Art. ~~242~~ 236

Justificativa - A se manter o dispositivo proposto no anteprojeto, extingue-se o salário educação que contem relevante função social.

EMENDA 1P03602-0

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~252~~ 247

Modifique-se e adite-se ao anteprojeto
a) art. ~~252~~ 247 passa a ter a seguinte redação:
"As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia da ordem constitucional".
Parágrafo 1º - Para intervir em conflitos externos ou nas questões que versem sobre a ordem constitucional, torna-se necessário que, por iniciativa do Presidente da República, obtenha aprovação de dois terços do Congresso Nacional"
Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

JUSTIFICATIVA - Sem dúvida as Forças Armadas constituem a espinha dorsal da nacionalidade. No contexto de um Estado Democrático consolidado ou em fase de consolidação devem manter uma relação vinculatória com a ordem civil - cuja grande expressão se situa no Congresso Nacional.

EMENDA 1P03603-8

AUTOR: CONSTITUINTE CARLOS ALBERTO CAÓ — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/8
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~213~~ 211

Adite-se ao anteprojeto:

Parágrafo Único:

"A Justiça Agrária será estruturada nos Estados, através de Tribunais Regionais e de Juntas de Justiça Agrária, na forma que a lei determinar".

JUSTIFICATIVA

A Justiça Agrária deverá ser estruturada, obedecendo-se prioritáriamente à partipação das partes interessadas nas lides judiciais.

EMENDA 1P03604-6

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta um item IV ao artigo ~~324~~ 266, com a seguinte redação:

"IV - O imposto de que trata o art ~~345~~ 270, item III, não incidirá sobre os proventos da aposentadoria das pessoas maiores de setenta anos de idade."

JUSTIFICATIVA

É inegável que os assalariados suportam a maior carga tributária, em matéria de imposto de renda de pessoas físicas. Por outro lado, a média de vida do brasileiro é inferior a 70 anos. Parece justo, assim, que os assalariados que conseguirem ultrapassar esse limite sejam aliviados da carga que suportam Se, por um lado, menores são os seus encargos em relação a dependentes, o que aumenta o imposto a pagar, por outro lado, por suas condições físicas, não têm mais plenas condições de exercer outra atividade, ao mesmo tempo em que vêem acrescidas suas despesas em matéria de saúde.

É de justiça, assim, que fiquem os assalariados isentos do imposto de renda, a aprtir do momento em que completam 70 (setenta) anos.

Vale lembrar que os aposentados por invalidez decorrente de moléstia cardiovascular, e por outras doenças, já gozam de isenção do imposto de renda, qualquer que seja a idade com que se aposentem.

Com maior razão, devem os aposentados, já no último quartel de vida e, na sua maioria, incapacitados para o exercício de atividade remunerada, merecer a isenção do imposto de renda, permitindo-lhes uma velhice com menores preocupações de ordem financeira.

Aliás, foi surpreendente que o anteprojeto de uma constituinte que tem dado ênfase ao social tenha omitido um aspecto de maior grandeza e relevância sociais.

A alteração proposta visa a compatibilizar o artigo ~~324~~ 266 (que elenca algumas vedações ao poder de tributar da União) com o princípio geral de justiça social, insculpido no item I do § 1º do art. ~~321~~ 322 do anteprojeto. Além disso a proteção às pessoas idosas está prevista no art. ~~322~~ 323 do anteprojeto.

EMENDA 1P03605-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo ~~15~~ 12.

JUSTIFICATIVA

Seria importante que o Relator, através de substitutivo, desse nova redação ao artigo, denominando inclusive o capítulo de Direitos e Garantias Individuais, ondé se incluem, obviamente, as liberdades fundamentais.

Até porque, alguns dos dispositivos inseridos no artigo, seus ítens e parágrafos, são próprios de lei ordinaria

EMENDA 1P03606-2

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. ~~15~~ 12, XI, "j" e art. ~~15~~, XIII, "c" e "d".

JUSTIFICATIVA

Há incongruência no texto do art. ~~15~~ 12 XI, "j" e art. ~~15~~ 12 XIII, "c" e "d", se comparados com os do art. ~~15~~, "a" e ~~22b~~, que, sempre, exigem "prévia e justa indenização".

Observe-se que, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização".

Registre-se ainda que, em princípio, inexiste, do ponto de vista do direito público, diferença entre necessidade e utilidade pública, até porque o próprio texto da letra d, para exemplificar, já mostra que a desapropriação, quer por utilidade pública ou por interesse social, se fará dês que necessária...

EMENDA 1P03607-1

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao item XV, do art. ~~13~~ 13:

-"duração de trabalho não superior a um limite máximo de horas de trabalho a ser estabelecido em lei".

JUSTIFICATIVA

Nenhuma constituição moderna fixa horas de trabalho, inclusive as de Portugal e Espanha, sendo que neste último o assunto é sequer ventilado, até porque no máximo poder-se-ia admiti-lo como matéria de lei ordinária.

EMENDA 1P03608-9

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o item XIX do art. ~~13~~ 13.

JUSTIFICATIVA

É matéria de lei ordinária.

EMENDA 1P03609-7

AUTOR: PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redeção ao ítem XIII do art. ~~13~~ 13:

"participação nos lucros das empresas na forma que a lei estabelecer".

JUSTIFICATIVA

A redação do ~~anteprojeto~~ projeto é confusa. "Definido" ou "definida" em lei? O que a lei definirá: a participação ou a remuneração? Mas "definido"?

Ou se admite aos trabalhadores participarem dos lucros líquidos da empresa, deduzidos os dividendos pagos aos seus acionistas, ou os trabalhadores participam dos lucros, na condição de acionistas, através dos dividendos distribuídos pelas empresas. Portanto, parece-me que a redação que estou propondo atende melhor aos objetivos dos trabalhadores, deixando que a lei ordinária defina a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, pela forma que ela considerar mais consentânea com os seus interesses.

EMENDA 1P03610-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES LANDIM — PARTIDO: PFL/PI
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título III - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

No capítulo IV - "Da segurança pública", acrescentar onde couber:

Art. Os cargos em comissão ou funções de confiança das Polícias Federal, Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, *serão exercidos privativamente por* servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente de carreira técnica de profissional policial.

JUSTIFICATIVA

Para o aprimoramento do serviço policial, sem injunções externas, é de grande importância sua valorização de cargos e funções ao servidor *de carreira, estimulando-o a buscar* uma constante atualização. É um princípio que inclusive incentiva a profissionalização e a disciplina do setor

EMENDA 1P03611-9

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. ~~205~~ 202 do ~~Anteprojeto~~ projeto.

Suprima-se o art. ~~205~~ 202 do ~~Anteprojeto~~ projeto.

JUSTIFICATIVA - A matéria do art. ~~205~~ 202 deve constar da Seção I, Disposições Gerais, do Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO, no art. ~~182~~ 185. Para isso, outra emenda prevê a inclusão, no art. ~~182~~ 185, de um novo inciso, sob o número X, estabelecendo que "as decisões jurisdicionais serão fundamentadas". No inciso VIII, do mesmo artigo ~~182~~ 185, do ~~Anteprojeto~~ projeto, já se prevê que nenhum órgão do Poder Judiciário poderá realizar sessões ou julgamentos secretos, o que significa devam eles ser públicos, com as ressalvas já previstas no mesmo inciso. Dessa maneira, todo o conteúdo do art. ~~205~~ 202, no local próprio, se conterá nos incisos VIII e X, do art. ~~182~~ 185.

EMENDA 1P03612-7

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~182~~ 185.
Inclua-se, no art. ~~182~~ 185 do ~~Anteprojeto~~ projeto, o inciso X, com esta redação:

"X - As decisões jurisdicionais serão fundamentadas".

JUSTIFICATIVA - Sistematizam-se as disposições do ~~Anteprojeto~~ projeto, eliminando da Seção II, do Capítulo IV - DO JUDICIÁRIO - a norma do art ~~205~~ 202 e se incluindo na Seção I, do mesmo capítulo, regra correspondente, estabelecendo que todas as decisões jurisdicionais devem ser fundamentadas. Com isso, regula-se no lugar próprio, que é a Seção I, do Judiciário, a matéria que é geral para todos os Tribunais, não se fazendo, assim, necessário manter, na Seção II, a regra do art ~~205~~ 202, que, em emenda autônoma, se prevê a supressão. Quanto ao caráter público das decisões, já está previsto no inciso VIII do mesmo art ~~182~~ 185, do Anteprojeto.

EMENDA 1P03613-5

AUTOR: Deputado JOSE TAVARES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. ~~193~~ 144, a seguinte redação.

Art. ~~193~~ 144 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P03614-3

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I

Art. ~~333~~ 332 - A Ordem Social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social.

§ único - A todos é assegurado o direito do trabalho com justa remuneração, o emprego é considerado bem fundamental à vida do trabalhador e ninguém o perderá sem causa justificada

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer o texto do , Inciso I da Orden Social

A Comissão de Ordem Social no seu primeiro momento de decisão, na sua primeira votação, aprovou por unanimidade a emenda acima.

Compreendeu que o Direito ao Trabalho deve ser compromisso de toda a sociedade. E para que este Direito não se esvaia num mero enunciado é preciso vincula-lo à sua expressão concreta no mundo real que é o emprego

Tambem por unanimidade e acima das divergências quanto à forma a referida Comissão resolveu estabelecer o princípio *da estabilidade no emprego.*

EMENDA 1P03615-1

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA
Capítulo III - por dize por cocretos
INCISO IV - ~~É~~ SINDICATO A sua exclusiva

Alínea d - Não será constituída mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial.

JUSTIFICATIVA

Restabelece-se texto da Comissão da Orden Social.

A unicidade sindical é um dos raros legados positivos da nossa contraditória história sindical.

Esta Assembléia Nacional Constituinte não pode, em nome de um liberalismo inconsequente, contribuir para a divisão da classe operária brasileira. Não pode ANC servir aos interesses do grande capital que pretende estimular/pulverização do movimento sindical brasileiro.

EMENDA 1P03616-0

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO ~~14~~ 13

CAPÍTULO II - DIREITOS SOCIAIS

Inciso ~~XXIII~~ XXVIII - Todo trabalhador rural terá direito assegurado a propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária ou mista para o desenvolvimento de suas atividades.

§ único. O Estado promoverá a desapropriação das terras necessárias ao cumprimento do disposto deste artigo mediante indenização por títulos da dívida agrária.

JUSTIFICATIVA

A Emenda acima, aprovada por unanimidade na Comissão de Ordem Social, consta do Ante-Projeto como sendo Art. 3º.

Não se trata, pois, de mérito. Limita-se a restabelecer matéria aprovada em Comissão *Quanto ao seu conteúdo significa a constitucionalização de procedimentos e práticas decorrentes do Estatuto da Terra.*

A incorporação desta Emenda como um Direito Social representará o reconhecimento de que a terra e elemento inseparável do trabalho rural

EMENDA 1P03617-8

AUTOR: Deputado DOMINGOS LEONELLI — PARTIDO: PMDB/BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO III DAS FORÇAS ARMADAS

EMENDA ADITIVA

ARTIGO 248

§ 2º - (...), reservado o direito de integrarem Profissionalmente as Forças Armadas sem nenhuma restrição à carreira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar um direito da mulher e restabelecer a igualdade num setor em que isso significa também pluralismo e humanização.

Se a mulher sustenta com seus impostos o serviço público, inclusive as Forças Armadas, porque não pode integrar os seus quadros?

A isenção do serviço obrigatório em tempo de paz é parte de uma tradição que não precisa - por inexistir no momento necessidade real - ser alterada. Mas o quadro profissional das Forças Armadas é uma área do Serviço Público como todas as outras. E nenhum cidadão pode ser impedido de integrá-la.

EMENDA 1P03618-6

AUTOR: DEPUTADO PAES LANDIM | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: art. 205 (201), I, letra m, Seção II do Capítulo IV - Do Judiciário.

Modifique-se a redação da letra m para a seguinte.

Art. 205 (201) - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

m) a declaração de inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo federal ou estadual ou a interpretação que devam ter;

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora sugerida encontra-se no Anteprojeto da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, do Relator Dep. Prisco Viana. A interpretação da lei em tese desempenha importante papel na missão de assegurar a integridade do ordenamento constitucional e legal. É uma instituição que não deve ficar condicionada a lei complementar de futuro incerto, principalmente nesta época de consolidação da Constituição, quando a Suprema Corte pode ser provocada a qualquer momento para interpretar temas da mais alta relevância

EMENDA 1P03619-4

AUTOR: PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 200 (196) a seguinte redação:

O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 Ministros.

Parágrafo único - Os Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha em audiência pública, pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICATIVA

Com a trasnferência de grande parte da competência do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça, desnecessário se torna o aumento de seus membros.

De outra parte, apresenta-se inconveniente, por ferir umadas garantias fundamentais ao exercício da magistratura - a vitaliciedade - a nomeação de Ministros por mandato, com judicatura por prazo determinado. A tradição brasileira renega esta fórmula de provimento de cargos de magistrados. Quanto ao processo de escolha dos Ministros, revela-se imprópria ao Sistema Federativo e ao Regime Republicano a indicação na forma prevista no Substitutivo.

Tal processo, admitido no anteprojeto da Carta de 1934, sofreu a condenação dos mais ilustres constitucionalistas da época. O imortal JOAO MANGABEIRA, prelecionado naquele tempo sobre o assunto, proclamou,com sabedoria:

"Dê-se ao Presidente da República, que em sua pessoa simboliza a Nação, a responsabilidade direta da escolha dos Ministros, dependente, todavia, de aprovação, em sessão e voto secretos, pelo outro Poder em que a Nação se representa. Somente assim terá o Supremo Tribunal Federal a magestade essencial à sua vida, e o direito de setenciar em nome da Nação..."(Em torno da Constituição, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1934, págs. 110/11).

A lição do grande MANGABEIRA é suficiente, per se, para justificar a emenda sugerida.

Sendo o "grande tribunal da Federação", na expressão de RUI BARBOSA, ninguém melhor do que o Senado da República, expressão legítima da Federação, para apreciar e aprovar os nomes dos eminentes juristas que comporão a magistratura excelsa da República

A compatibilização é indispensável neste caso, porquanto o artigo 107 (103) não deferiu à Câmara dos Deputados competência privativa para aprovar os membros do Supremo Tribunal Federal.

Por sua vez, o artigo 105 (101) do projeto defere ao Senado a sua competência historica, prevendo, inclusive, em seu parágrafo único a Presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal nos processos de julgamento do Presidente da República, Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles e nos processos dos crimes de responsabilidade os próprios Ministros do STF e o Procurador-Geral da República, cuja competência privativa do julgamento e do Senado Fedral

Além do mais, a presente Emenda, ao reduzir o número de Ministros de 16 para 11, compatibiliza com o previsto no artigo 205 (201) sobre a competência do Superior Tribunal de Justiça. Pela leitura do citado dispositivo, muitas das atuais atribuições do Supremo Tribunal Federal foram transferidas para o Superior Tribunal de Justiça.

É de se lembrar ainda, que a iniciativa, nos anos sessenta, pelo regime autoritário, de aumentar o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal sorrodrou exatamente por ter sido de motivação política, que não se compadece com a grandeza das instituições jurídicas.

EMENDA 1P03620-8

AUTOR: PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no art 31 (32), §§ 2º e 3º

JUSTIFICATIVA

As normas contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 31 do projeto disciplinam a chamada "inconstitucionalidade por omissão" divergentemente das regras enunciadas no art. 203 (207), §§ 2º, 3º e 4º, que também a regulam e de modo mais adequado.

Com efeito, no art. 203 (207) tal declaração de inconstitucionalidade é reservada ao Supremo Tribunal Federal, que poderá assinar prazo para o legislador, ou suprir a omissão por uma resolução. No art. 31 qualquer juiz poderá fazê-lo, embora sua decisão esteja sujeita a recurso (sem efeito supressivo). Ora, isto poderá provocar a multiplicação de decisões judiciais, contraditórias ou disciplinantes, que tumultuarão o mundo jurídico, em pontos tão delicados quanto os de omissão do legislador.

EMENDA 1P03621-6

AUTOR: PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o disposto no item XVIII do art 13 (14).

JUSTIFICATIVA

Não é matéria constitucional; a legislação trabalhista é o instrumento próprio para disciplinar as ferias e correspondentes vantagens dos trabalhadores.

EMENDA 1P03622-4

AUTOR: PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Item I do artigo 13 (14), verbis:

- Garantia do direito ao trabalho na forma que a Lei Complementar disciplinar.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade de um lado e a complexidade da mão-de-obra de outro, numa economia dinâmica como a brasileira, exigem uma reflexão do problema a nível de Lei Complementar, quando melhor se disciplinará o instituto da estabilidade em nosso País.

EMENDA 1P03623-2

AUTOR: PAES LANDIM | PARTIDO: PFL/PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 479 (475).

JUSTIFICATIVA

O artigo entra em flagrante contradição com os artigos 96, II, e 242, V, do projeto.

É de se realçar também que o espírito de uma Constituição que se pretende moderna e à altura das aspirações do povo brasileiro, não pode permitir privilégios de qualquer natureza, contra a filosofia do próprio projeto, que tanto defende a igualdade sob todos os níveis.

Para a própria grandeza da universidade brasileira, o concurso público deve ser o único instrumento de acesso aos seus quadros docentes.

EMENDA 1P03624-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 (13), item XIV, letras "a" e "b"

a parte que fala em tributação

Suprima-se as letras "a" e "b" do item XIV do artigo 12 (13) do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de competência exclusiva do capítulo "Do Sistema Tributário".

As hipóteses de isenção ou não incidência, devem ser objeto de legislação ordinária, na esfera do ente público competente para o tributo.

EMENDA 1P03625-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 12 (13) item XV letra "u"

Adite-se a letra "u" do item XV do art. 12 (13) do projeto, após a expressão "instituições financeiras", a expressão: "ou ainda na condição de administrador de entidade pública ou privada que goze de imunidade tributária".

JUSTIFICATIVA

Este tema é da maior relevância, a imunidade tributária, é um especialíssimo apoio que a sociedade empresta a determinadas entidades para que melhor cumpram suas funções.

Não pode, portanto, ser tolerada a impunidade dos administradores que utilizarem-se, criminalmente destas entidades, para enriquecimento sem causa.

EMENDA 1P03626-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 270 (265), II, item II, letra "d".

Adite-se mais uma letra ao item II do art. 270 (265), com a seguinte redação:

- O patrimônio, renda ou serviços de instituições de assistência social, assim como sobre bens e serviços por elas adquiridos, estritamente necessários a realização de seus objetivos.

JUSTIFICATIVA

Uma sociedade justa e livre será, necessáriamente, uma sociedade, solidária e distributiva.

Esta sociedade, de inspiração humanista e feição fraterna, tem nas instituições de assistência social, notadamente privadas, um de seus traços mais marcantes.

O Estado, ao abdicar de pequena parcela de seus tributos, através da imunidade proposta, estaria, na realidade, criando condições efetivas de justiça social, através do alargamento concreto das potencialidades operacionais das obras de assistência social, e desta forma, materializando-se, com relação aos assistidos, o direito básico de igualdade de oportunidade para o seu desenvolvimento pleno, como cidadãos. A norma proposta, de outro lado, compatibiliza-se com o disposto nos artigos 364 (359) e 370 (365) do anteprojeto, bem como art. 270 (265), item II, letra "d".

EMENDA 1P03627-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Inciso I do ~~§ 9º~~ 310 do Art. ~~277~~ 272

Substitua-se do Inciso I do §9º do Art. ~~277~~ 272 do anteprojeto a expressão "inclusive acréscimos financeiros", pela expressão "observadas as exclusões previstas nesta constituição".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de típica emenda de redação, uma vez que a base de cálculo do ICM, segundo a melhor técnica impositiva tributária, é o *total da operação lançada na nota fiscal. Somente pode-se excluir* desta abrangência aqueles itens componentes do preço final que por expresso dispositivo constitucional, não fazem parte da base de cálculo. Como é o caso da hipótese do inciso II do mesmo § 9º do artigo ~~277~~ 272.

Acréscimos financeiros bem como quaisquer outros adicionais que venham a ser discriminados na nota fiscal já constituem naturalmente base de cálculo.

Por outro lado eventual isenção ou não incidência de alguns desses componentes adicionais com relação ao tributo do ICM, pelo novo ordenamento que se pretende, será matéria de competência dos estados.

EMENDA 1P03628-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~270~~ 265 item II letra C

Suprima-se do art. ~~270~~ 265 item II letra c do anteprojeto, a expressão "de trabalhadores".

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado pela subcomissão de tributos é mais justo para com o princípio proposto.

O espírito do artigo não pode discriminar as entidades sindicais patronais e de profissionais liberais, com o argumento que são mais "ricas", pois não condiz com a verdade.

Também foge ao espírito do artigo, que nasceu de emenda de minha autoria, quando permite que os sindicatos discriminados sofram pressão do poder público, pois o comando constitucional alí está, principalmente para defender as entidades de precípua função social do poder avassalador do Estado.

Além disso discriminação proposta fere frontalmente o artigo 269 inciso II que proíbe tratamento desigual, a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte.

De outro lado não há como não considerar que o grande universo empresarial brasileiro é constituido de pequenas e médias empresas, cujos sindicatos são a expressão das próprias categorias que representam lutando com as mesmas dificuldades de sindicato de trabalhadores.

EMENDA 1P03629-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12 item XII, letra "a"

Adite-se a letra "d", item XII do art. ~~13~~ 12 do anteprojeto a seguinte expressão. "ressalvados os atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar a norma com o estabelecido no art. ~~41~~ 10 item III.

A redação atual transformaria o País em um abrigo natural em atos de sequestros políticos.

EMENDA 1P03630-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, item IV, letra E, inciso 1

Suprima-se do inciso 1 da letra E do item IV do art. ~~13~~ 12 do anteprojeto: "que não terão caracter de censura".

JUSTIFICATIVA

O inciso somente enuncia a palavra censura como limitante das leis de proteção da sociedade, mas não define o que é censura, qual o seu conceito, qual a sua abrangência...

Assim sendo é evidente que a solução constitucional é remeter a posterior legislação infraconstitucional, a missão de ser o mais abrangente.

EMENDA 1P03631-3

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, Item III letra f

Suprima-se da letra f, do item III do art. ~~13~~ 12 do anteprojeto, a expressão "comportamento sexual".

JUSTIFICATIVA

A expressão "comportamento sexual" pode dar margem a diversas interpretações, nivelando-se conceitos distintos como homossexualidade e estupro.

A expressão existente na redação atual: "Condição social ou individual" já é suficientemente lata para contemplar situações particulares.

EMENDA 1P03632-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~275~~ 270

Adite-se ao art. ~~275~~ 270, mais um § com a seguinte redação:

O Imposto que trata o item III não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões, limitada a não incidência, considerados os proventos globais por pessoa, ao valor corrrespondente a 20 salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

O cidadão aposentado já prestou a sociedade, ao longo de sua vida a participação de seu esforço e de seu trabalho. Ao ocaso da vida os proventos que recebe à título de aposentadoria não podem ser diminuidos pela incidência de impostos diretos sob pena de desfigurar o próprio objetivo do instituto da aposentadoria.

Por outro lado o dispositivo haverá de adequar o texto constitucional ao art. ~~13~~ 12, item III, letra f que permite compensações para igualar os acessos as oportunidades de vida, e é fato que os aposentados, seja por tempo de serviço ou invalidez, sofrem perda real de capacidade de gerar outras rendas que venham a suprir suas necessidades maiores no fim de suas existências.

Na velhice ou na doença o homem deve ser premiado pelo muito que fez a sociedade e não punido com a incidência de impostos.

A norma proposta, por outro lado, compatibiliza o artigo com o disposto no item VI do art. ~~349~~ 337 - Capítulo II (Da Seguridade Social) deste Anteprojeto.

EMENDA 1P03633-0

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~378~~ 372

Adite-se mais um item no art. ~~378~~ 372.

- A liberdade de ensino é direito inalienável da família, pressupondo a livre escolha da escola para os filhos, cabendo ao estado prover as condições materiais para que este direito possa ser exercido.

JUSTIFICATIVA

A norma proposta compatibiliza o artigo com o mandamento estabelecido na letra "b" item V, art. ~~14~~ 13 do Capítulo 1º (Dos Direitos Individuais), deste mesmo anteprojeto.

EMENDA 1P03634-8

AUTOR: Deputado JOSE TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na lebra "b" do artigo ~~203~~ 201: "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo ~~195~~ 192 a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P03635-6

AUTOR: Deputado JOSE TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~144~~ 149, o seguinte parágrafo:

§... - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos vencimentos, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo ~~119~~ 115.

EMENDA 1P03636-4

AUTOR: Deputado JOSE TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. ~~260~~ 265, o seguinte parágrafo:

§ 2 ...Os Municípios poderão criar e montar, conforme se dispuser em lei, serviços de Guarda Municipal, sob a orientação das Polícias Cívis.

Consequentemente renumere-se o parágrafo já existente

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva prover os Municípios de *mais um instrumento* de deresa da sociedade. Em muitos Municípios brasileiros a falta de segurança é absoluta. As Polícias Estaduais se mostram inoperantes e insuficientes. Daí a razão *de permitir* que os Municípios, que livremente e, segundo às conveniências e realidades, quiserem instituir guardas para buscar a melhoria da segurança da sua população poderá fazê-lo.

EMENDA 1P03637-2

AUTOR: Deputado JOSE TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o texto do inciso II do parágrafo ~~2º~~ 7º do art. ~~277~~ 272.

JUSTIFICATIVA

O referido texto estabelece que competirá ao Senado Federal fixar por resolução as alíquotas do ICM pertinentes "às operações internas realizadas com energia elétrica e com petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos deles derivados".

Tal regra fere o princípio maior norteador da atual constituição e da carta em elaboração. Agride o princípio federativo. Frusta os interesses da nação e da maioria dos constituintes que aspiram o restabelecimento da federação.

Emfim, tal regra deve ser suprimida porque e inadequada a uma constituição que prpõe a restabelecer a federação, outorgando maior autonomia aos Estados.

EMENDA 1P03638-1

AUTOR: Deputado JOSE TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso V do art. ~~366~~ 364 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Tais privilégios se encontram previstos no capítulo VI do título III do livro segundo do código tributário nacional, (artigos 183 a 193) e na Lei nº 6830 de 22.09.80, que regula a execução fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

A Lei 6830/80, retirou do âmbito do código de Processo Civil a execução fiscal, onde se encontrava na vala comum com o mesmo rito processual dos demais títulos de crédito do Direito Privado, como a nota promissória, o cheque e as duplicatas, dando-lhe rito especial e privilegiado *diferenciando-a das* execuções das obrigações assumidas por particulares

Tais privilégios, longe de se constituirem em arbítrio são determinados *pelo princípio universalmente consagrado* da prevalência do interesse público sobre o interesse particular

Este principio tem norteado as normas que estabelecem atualmente: O efeito de prova pré-constituida com a presunção de liquidez e certeza que tem o título texecutivo do Estado, a preferência no pagamento sobre os demais créditos, a não sujeição ao concurso de credores na declaração de insolvência ou ou falência do devedor, a presunção de fraude ante a alienação de bens pelo devedor com débito inscrito na divida ativa em fase de execução, a impossibilidade de encerrar-se a inventário, levantar-se a concordata ou serem declarada extintas as obrigações do falecido sem prévio pagamento dos créditos tributários, além do rito especial e sumário que segue o processo executivo fiscal para a expropriação de bens do devedor.

São estes, entre outros mecanismos que tem possibilitado algum sucesso na cobrança dos créditos da Fazenda Pública, por si só de dificil cobrança face o grande volume de ações ante o poder judiciário e o pequeno número de advogados a darem acompanhamento a tais ações

A prevalecer o texto em questão se tornará inviável a já dificil cobrança, com a inevitável desmoralização e descrédito da Fazenda Pública que tera suprimidos os instrumentos que fortalecem a sua atuação em juizo ou fora dele, com severa repercussão na arrecadação e nas finanças públicas.

Tais privilégios são tradição em nosso Direito e sua origem no princípio da prevalencia do interesse público se perde no tempo, como, inclusive, ocorre em Países desenvolvidos e diga-se, com maior rigidez do que em nosso País Em certos Países como é o caso dos Estados Unidos, o não cumprimento das obrigações fiscais implica inclusive, em prisão do devedor além de graves sanções financeiras e o confisco de bens, não obstante a grande tradição democrática que possuem.

EMENDA 1P03639-9

AUTOR: Deputado JOSE TÁVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o texto da Alínea "B" do inciso II Parágrafo ~~1º~~ 11 do Art. ~~235~~ 273

JUSTIFICATIVA

O dispositivo afronta o interesse das Unidades Federadas que exportam para outras petróleo, derivados e energia e, entre os maiores prejudicados desponta o Paraná que produz 40 (quarenta) milhões de quilowatts horas e consome apenas 8 (oito) milhões de quilowatts.

Entre outras, a não incidência do ICM na exportação de petróleo, energia e derivados para outros Estados, é inaceitável pelas razões seguintes:

1) Porque é técnicamente injustificável. Consagra a incidência na ponta do consumo, princípio repudiado pelos próprios constituintes ao se remodelar o ICM.

2) Do ponto de vista socio-econômico-político implica em consagrar-se um absurdo que beneficiará os Estados consumidores de energia em detrimento dos Estados produtores.

3) Notadamente no caso da energia produzida no Centro-Sul os Estados produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributária em favor dos Estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia elétrica supera as condições de produção. própria. No Norte/Nordeste Pará e Bahia seriam punidos porque despontam como produtores e exportadores de energia elétrica.

Igualmente prejudicados serão os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Sergipe deplataformas marítmas ricas em petróleo e o próprio Estado do Amazonas onde recentemente descobriu-se enormes lençois petroliferos.

4) Não tem sentido premiar Estados Consumidores em detrimento de Estados produtores, pois, nestes a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz as custas do desconforto da população, de prejuízos econômicos e fiscais decorrentes da inutilização de enormes áreas de terra.

5) trata-se de casuismo injustificável que beneficiaria notadamente o Estado de São Paulo, o Estado economicamente mais forte da Federação que se locupletará a custo de outros Estados.

EMENDA 1P03640-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA/SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos ~~13~~, ~~14~~, ~~15~~ e ~~16~~

Substitua-se o artigo ~~13~~ e seus itens pela seguinte redação, suprimindo-se os artigos ~~14~~, ~~15~~ e ~~16~~.

Art. ~~13~~ - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, sem prejuizo de outras garantias estabelecidas nesta constituição:

a) Direito ao trabalho

b) Direito a participação em sistema de seguro social, nos casos de desemprego involuntário, na forma da lei.

c) Direito a relações de trabalho, juridicamente reguladas e protegidas, na forma que o dispuzer, legislação complementar.

d) Direito a participação no resultado de seu trabalho, na forma que o dispuzer legislação complementar.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta compatibiliza o capítulo com o ordenamento constitucional desejado, ou seja, comandos constitucionais capazes de suportar e orientar a legislação infraconstitucional respectiva.

Nos termos do ante-projeto a matéria, é tratada de forma por demais exaustiva, como se fora o próprio código laboral.

EMENDA 1P03641-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, item III, letra E

Modifique-se a letra E, do item III, do art. ~~13~~ 12 do ~~anteprojeto~~, para a seguinte redação:

- O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações no exercício da cidadânia, na vida pública ou privada.

JUSTIFICATIVA

Compatibiliza a norma com o ordenamento constitucional proposto excluindo figurações desnecessárias.

EMENDA 1P03642-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~54~~ 59, §2º

Da-se ao §2º do art. ~~54~~ 59 nova redação:

§ 2º - A remuneração, a qualquer título, dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços do que percebem, também a qualquer título, os Deputados Federais.

JUSTIFICATIVA

Compatibiliza a norma nos seus preceitos intrínsicos.

EMENDA 1P03643-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~75~~ 75, item III

Suprima-se o item III do art. ~~75~~ 75.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com o anteprojeto que não estabelece nehuma vinculação de receita.

EMENDA 1P03644-5

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, item IV, letra e, inciso 2 e 3

Suprima-se os incisos 2 e 3 da letra e do item IV do artigo ~~13~~ 12.

JUSTIFICATIVA

São normas de natureza infraconstitucional que obedecenco ao disposto do inciso 1 da mesma letra e, deverá constituir matéria das leis de proteção da sociedade.

EMENDA 1P03645-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, Item I letra A

Adite-se ao Art. ~~13~~ 12, item I, letra A do Anteprojeto, a expressão "respeitados os direitos do nascituro na forma da Lei"

JUSTIFICATIVA

A Emenda aditiva proposta, compatibiliza a norma com os demais mandamentos do anteprojeto constitucional, que protegem a vida.

Na redação que se pretende aperfeiçoar, pode inclusive ser admitida a interpretação de que o nascituro, praticamente pessoal integral, ao término da gestação, não é sujeito de nenhum direito.

EMENDA 1P03646-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso III do artigo ~~228~~ 273

Suprima-se do anteprojeto o inciso III do artigo ~~228~~ 273

Art. ~~228~~ 273 - .....

III - Vendas a Varejo de Mercadorias

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto constitucional em seu sistema tributário, obedece modelo das maiorias das democracias modernas, que estabelece a competência nominal em matéria tributária para cada ente público. Estabelece outrossim, no que diz respeito aos impostos, o princípio da competência privativa ou seja, cada ente público (União, Estados e Municípios) têm os seus impostos próprios, caracterizando-se essa diferença entre os impostos, fundamentalmente na diversidade do fato gerador.

Ocorre todavia que este princípio da tipicidade dos impostos é frontalmente agredido pela criação do Imposto Sobre Vendas a Varejo na esfera da competência tributária dos Municípios.

Trata-se na prática de mera repetição do ICM a nível do Município, com o agravante de ser totalmente cumulativo.

Por maior esforço interpretativo, por maior esforço de engenharia constitucional que se queira realizar, não há como elidir a realidade de que, em ambos os tributos, o fato gerador é o mesmo; a operação que se pretende tributar em ambos os tributos, passa a ter consistência econômica e se exterioriza perante o mundo jurídico em uma mesma e idêntica operação.

Tanto isso é verdade que, o constituinte consciente do desarranjo constitucional introduzido na sistemática, pretende prevenir as sequelas que certamente advirão a nível de controvérsia interpretativa, afirmando no § 3º do artigo ~~236~~ 273 textualmente

"§ ~~4º~~ 3º - A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no item III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o item III do artigo ~~237~~ 274 (ICM)"

Não pode essa forma prosperar à sistemática apresentada, restando um único caminho a seguir.

Ou suprime-se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM da competência dos Estados, ou afasta-se a figura conflitante do Imposto de Vendas a Varejo de Mercadorias, da competência tributária dos Municípios.

Não nos parece socialmente desejável e economicamente relevante, a primeira alternativa, mesmo porque, pela sistemática de distribuição de receitas, no ICM buscarão também os Municípios, larga fatia de seus recursos.

Finalizando, embora não possa ser apresentado como argumento com densidade jurídica, é importante notar que a supressão deste esdruxulo tributo, ao mesmo tempo em que não representa para os Municípios perda apreciável, representa todavia para cada contribuinte isoladamente considerado alívio substancial de carga tributária.

EMENDA 1P03647-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . Art. ~~187~~ 187, Item II - que cria o Superior Tribunal de Justiça.

Razões : como esclarece a proposta do S.T.F. "a idéia de se criar um T.S. de Justiça , abaixo do Supremo , afetaria , sobremaneira , a autohomia das Justiças Estaduais , que ficaria sob a jurisdição de um Tribunal Federal , que não seria um Tribunal de toda a Federação como o STF. Além disso , essa Corte Judiciária haveria de alcançar proporções gigantescas para dar conta de suas tarefas , com graus inconvenientes

Há há considerar , também , que o Brasil tem peculiaridades históricas , geográficas , sociológicas , étnicas , com uma formação filosófica , política , econômica , moral e religiosa tão diversificada , que é muito perigosa a adoção pura e simples de modelos alienígenos para solução de seus problemas judiciários.

O atual TFR ou se transformaria em órgão semelhante ao TST ou em um Tribunal Regional com sede em Brasília se forem criados.

Efetivamente as razões dos que sustentam tanto a criação do S.T.J. como dos Tribunais Regionais Federais são políticos e de interesse pessoal completamente dissociados do interesse público , ou do interesse de uma Justiça democrática. Visa , tão somente , a criação do S.T.J. a elevar os atuais Ministros do T.F.R. , que não conseguiram chegar ao STF , a posição política e principalmente financeira Melhor (mordomia , cargos de confiança , instalações , etc) sem observar o interesse da democratização da Justiça , que só será atingida com garantias para os Juízes de 1ª instância e sua ampliação. A criação de uma 3ª instância não favorece nem a classe média brasileira e,

muito menos , às camadas mais carentes que não têm acesso à Justiça , face à onerosidade dos recursos , honorários de advogados etc , só sendo de acesso para as empresas e pessoas abastadas.

A criação de mais Tribunais significa , na prática , a maior eletização de justiça , sendo os seus custos (mordomias) bancados pelos já desfavorecidos , que são os contribuintes de fato. A cada novo Ministro corresponde ao dobro de assessores , e daí por diante.

III - Não criação do TRE (vide comentário Art. 210)

IV - idem

V - Idem

EMENDA 1P03648-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : Art ~~192~~ 188 , ítem VI

Inclua-se no ítem VI do Art. ~~192~~ 188 do Anteprojeto de Constituição o seguinte:

Ítem VI - o ato de remoção , disponibilidade e aposentadoria do magistrado , por interesse público , fundar-se-á em decisão , "por voto FUNDAMENTADO DE DOIS TERÇOS do respectivo Tribunal , assegurando-se-lhe ampla defesa" , e a proceder da mesma forma com relação a seus próprios Juízes O procedimento , se a lei autorizar , correrá em segredo de Justiça "assegurando-se ao Juiz a extinção de certidões e a opção pela manutenção ou não do sigilo"

(Vide Art. 192 - ítem VIII).

RAZÕES. a inamobilidade é uma das garantias da Justiça isento Se o juiz ficar sujeito a um Julgamento secreto , consequências graves vão ocorrer :

- receio de desagradar o Tribunal com decisões diferentes e, portanto a sujeição do Juiz ao Tribunal ; por porta aberta à influência nas decisões ,

- o julgamento secreto impede a ampla defesa razão de ser do judiciário , garantia nos países civilizados ;

- impede que o juiz se defenda dos boatos que surgem em torno do julgamento , comprometendo sua imagem e reputação , bem como , de trazer a público suas razões que podem ser do interesse público.

EMENDA 1P03649-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . Art. ~~121~~ 187 , ítem VI - extinção dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.

Razões - como sugerido pelo S.T.F. a permanência de apenas 1 Tribunal Militar , o S.T.M. e a extinção dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados. "As razões que devem ter inspirado a criação de Tribunais Militares nos Estados , a rigor , deveriam ser as mesmas para todos eles , não se justificando a esta altura , que somente alguns os conservem , como é o caso de S.P. , M.G. e Rio Grande do Sul.

Em grau de recurso , tem competência apenas para o julgamento de crimes militares definidos em lei , praticados por integrantes das polícias militares. Há , portanto , um número pequeno de feitos que pode perfeitamente ser devolvido à competência dos Tribunais de Justiça dos Estados É pois , desnecessária sua subsistência com pesados ônus para o erário público

EMENDA 1P03650-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art ~~192~~ 188 , ítem I.

Inclua-se no Art. ~~192~~ 188 , item 2 , o seguinte:

Incluir a palavra público COMO CONSTA DA Constituição atual para o ingresso na magistratura.

"ingresso por concurso públicos de provas e títulos , com a participação da Ordem dos Advogados no Brasil e do Ministério Público , obedecidas as nomeações à ordem de classificação".

Evitando-se a possibilidade de interpretação em contrária e a adoção de critério político.

EMENDA 1P03651-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~192~~ 188 Alínea A , ítem II.

Suprima-se do Art ~~192~~ 188 , alínea A , ítem II , promoção automática do magistrado que constar 3 vezes da lista ou 5 alternadas

É contra-senso a promoção por mérito obrigatório/automático.

Também cria um ambiente propício à adulação , trazendo como consequência nefasta a desagregação , a politicagem sem princípios , a barganha de cargos para filhos e parentes , o que vem comprometer a isenção nas decisões.

Também o merecimento apurado num dado momento pode ser superado posteriormente. O merecimento é avaliado a cada tempo , é escolha discricionária , política.

EMENDA 1P03652-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~192~~ 188 , ítem II , alínea D.

Suprima-se do Art. ~~192~~ 188 , ítem II , alínea D do Anteprojeto de Constituição o seguinte:

"Na apuração da antiguidade , o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de 2/3 de seus membros,etc."

Razões - A letra D do Art. ~~192~~ 188 , II , deve ser suprimida do texto pois invalida a garantia da promoção por antiguidade do magistrado de carreira A única maneira de resguardar a isenção , nas decisões , a independência do juiz é a garantia da promoção por antiguidade , evitando o receio do juiz de desagradar , com suas decisões os tribunais ; o temor de não atender a injunções políticas para solução de determinado caso , a ver-se obrigado a realizar acordos "políticos" sobre cargos do judiciário para filhos , afilhados e parentes de membros dos Tribunais.

Mas se o magistrado puder ter recusada sua antiguidade pelo Tribunal , de nada valerá a possibilidade da promoção por antiguidade

Por outro lado , se algo houver contra o juiz , se não for bom para o Tribunal , também não o deverá ser para a primeira instância , cabendo ao Tribunal tomar e assumir as medidas cabíveis

EMENDA 1P03653-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. inciso IV , artigo 2º .

Suprimir do inciso IV , artigo 2º o seguinte

"e o estado de defesa"

EMENDA 1P03654-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~211~~ 207 , § 2º.

Suprima-se do Art. ~~211~~ 207 , § 2º do Anteprojeto de Constituição o seguinte :

§ 2º - "Remoção ou permuta de juízes dos T.R.F."

Razões : pelos mesmos motivos referidos com relação ao ítem II , o parágrafo 2º do Art. ~~211~~ 207 deve ser eliminado do texto constitucional porque , tal dispositivo , por vias transversas , esconde OS ACORDOS POLITICOS PARA POSSIBILITAR OU IMPOSSIBILITAR O ACESSO , DOS MAGISTRADOS DE CARREIRA.

Exemplificando , se de um dado Tribunal houver permuta de um juiz mais antigo com mais novo , alterar-se-á a situação a possibilidade de conseguir nova carga com a aposentadoria do mais velho. Nesse caso , verifica-se que a vaga ocorrerá na região em que houver aposentadoria. Ex. Juiz mais velho do Rio , permuta com o mais novo de Curitiba. O de Curitiba vindo para o Rio impediria a subida do magistrado do Rio. Já o mais velho , em Curitiba , aposentado-se , possibilitará o acesso de Juiz de Curitiba.

EMENDA 1P03655-1

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DIPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~5º~~ Item I

Adite-se ao ítem I do art. ~~5º~~ do anteprojeto, após a palavra sociedade os adjetivos livre, justa e solidária.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, estabelecia como preceito constitucional o tipo de sociedade objetivada pelos brasileiros.

O relator ao compatibilizar, contemplou os diversos aspectos do art. 1º antes referido, com exceção deste aspecto absolutamente fundamental, ou seja, a caracterização do tipo de sociedade *que queremos construir*

A Emenda aditiva, agora proposta, restabelece a redação original, evitando-se com isto, que no mérito seja ferido o disposto anteriormente.

EMENDA 1P03656-9

AUTOR: DEPUTADO JOSE MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~424~~ 417

Substitua-se a redação do art. ~~424~~ 417 pela seguinte:

Art. ~~424~~ 417 - Os pais tem o dever de criar e educar os filhos menores e os filhos maiores tem o dever de auxiliar e amparar os pais.

JUSTIFICATIVA

Esta redação é a aprovada pela subcomissão da Família , do Menor e do Idoso, conforme relatório final da referida subcomissão.

Tendo em vista que a Comissão Temática correspondente, nada aprovou o título de anteprojeto, a melhor interpretação jurídica constitucional, conforme a letra do Regimento Interno, é o aproveitamento integral da redação da norma, conforme o estabelecido no relatório da Subcomissão.

De outro lado, como autor da emenda que inseriu esta norma no texto da subcomissão, consideramos que a linguagem proposta tem a eficácia e a força que normalmente emanam da síntese.

EMENDA 1P03657-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~364~~ 358

Suprima-se o artigo ~~364~~ 358 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a supressão da norma, uma vez que a mesma não pode ser modificada nesta fase de compatibilização e a ressalva que contempla, privilegia determinados segmentos sociais, que fere frontalmente o disposto da letra "a" do item III do artigo XIII, bem como o artigo ~~249~~ 247, item II.

Registre-se por outro lado, que há também erro de redação na ressalva contemplada, pois o dispositivo do anteprojeto a que se refere é o art. ~~236~~ 234 §3º e não o ~~183~~ 183, que trata de matéria completamente alheia ao problema (Competência do 1º Ministro).

EMENDA 1P03658-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~20~~ 19

Substitua-se no art. ~~20~~ 19 a expressão "Pertencem ao povo do Brasil" por "São brasileiros".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda de redação.

EMENDA 1P03659-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~391~~ 386

Adite-se ao art. ~~391~~ 386: "A promoção de congressos e eventos afins".

JUSTIFICATIVA

O art. 19 do anteprojeto final aprovado pela subcomissão da Cultura e Esportes, reproduzida no art. ~~391~~ 386 do anteprojeto da comissão de sistematização, contempla a expressão que se propõe seja editada.

Como não há relatório da Comissão Temática respectiva é impositivo, tendo em vista que não há dispositivo conflitante nos relatórios restantes das subcomissões pertencentes a mesma comissão Temática, que se obedeça a redação da subcomissão específica.

De outro lado é importante assinalar que o adendo proposto completa o espírito da norma, uma vez que na sociedade moderna, os congressos e eventos afins constituem a mais profunda e dinâmica forma de difusão cultural.

EMENDA 1P03660-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, item III, letra f

Adite-se a letra f do item III do art. ~~13~~ 12 do anteprojeto, a seguinte expressão: "observado o disposto nesta constituição".

JUSTIFICATIVA

Compatibiliza a norma com diversos outros preceitos constitucionais como por exemplo a própria letra "d" do mesmo item.

EMENDA 1P03661-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, item XII, letra A

Adite-se a letra A do item XII do art. ~~13~~ 12 do anteprojeto, a seguinte expressão. "vedada a concessão de asilo para acobertar atos de terrorismo".

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar a norma com o estabelecido no art ~~11~~ 10 item III.

A redação atual transformaria o País em um abrigo atual de atos de sequestros políticos.

EMENDA 1P03662-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~422~~ 415, §2º

~~422~~ 415 Substitua-se a palavra "culpa" por "dolo" no § 2º do art. ~~422~~ 415 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa corrigir equívoco de mera nomenclatura, uma vez que contorna o estabelecido no Caput do art. ~~422~~ 415 pois o instituto penal contemplado é o dolo e não a culpa.

Trata-se portanto de mera adequação de redação entre paragrafo e Caput do mesmo artigo.

EMENDA 1P03663-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~272~~ 267

Adite-se ao art. ~~272~~ 267 do anteprojeto, as seguintes expressões:

I. "e Municipais", após a palavra estaduais.
II. "e Municípios" após a expressão "e pelo Distrito Federal

JUSTIFICATIVA

A Microempresa é entidade tipicamente inserida na realidade dos municípios. A carga tributária a ser suportada pelas mesmas tem no ente político "Município" o seu melhor aferidor. Haverá casos, e não serão poucos, nos quais interessará diretamente ao Município em termos espaciais ou temporais, conceder favores fiscais a nível de isenção ou não incidência para microempresa.

É inconsebível, por outro lado, admitir-se a ação liberalizante da União e dos Estados, em matéria tributária com relação a microempresa e vedar esta competência aos municípios. Outrossim, e este fato é absolutamente relevante, a norma ora emendada fere frontalmente o comando constitucional contido na norma do artigo ~~269~~ 267 inciso II, o qualcontempla o princípio da igualdade fiscal, Tão gritante é a desarmonia entre os princípios, que somos conduzidos, inclusive, a considerar que a não inclusão da expressão municipais no texto da norma ora emendada, deve ser atribuída a mero erro de redação.

EMENDA 1P03664-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~13~~ 12, item III letras i e j

Suprima-se as letras i e j do item III do art. ~~13~~ 12 do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

Não se identifica nas normas que se propõe sejam suprimidas de que deficiência se trata.

. Eventualmente, caso o espírito do legislador tenha sido deficiência física ou mental, os seus desígnios já foram contemplados na letra "d" e "F" deste mesmo item.

EMENDA 1P03665-8

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

O Art. ~~323~~ 317 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~323~~ 317 - A propriedade da terra rural deve cumprir uma função social

Parágrafo Único - A função social a que se refere o caput deste artigo consiste no atendimento simultâneo dos seguintes requisitos.

a) manutenção de níveis de exploração e produtividade não inferior à média regional;
b) conservação dos recursos naturais e preservação do meio-ambiente,
c) observância das disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção,
d) garantia do bem-estar dos proprietários e trabalhadores que nela labutam.

A emenda visa adequar os dispositivos do Capítulo que trata da "Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária" (Capítulo II do Título VIII), ao que preceitua o Capítulo I do Título II, particularmente no que se refere ao disposto no alínea b, do ítem XIII, do Art ~~13~~ 12 do Anteprojeto, que se refere a subordinação do exercício do direito de propriedade ao bem-estar da sociedade, a conservação dos recursos naturais e proteção do meio-ambiente.

Nesse sentido, inclusive considerando o caráter especial da terra como base da vida e reprodução humana, desponta necessário explicitar que à sua propriedade deve corresponder uma responsabilidade ou obrigação social, que se caracteriza por determinados requisitos, sem os quais a propriedade não permite que a terra sirva ao bem-estar da sociedade e, cumpra desse modo, sua função social.

EMENDA 1P03666-6

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~320~~ 318

O artigo ~~320~~ 318 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação :

Art. ~~320~~ 318 - Compete à União promover a reforma agrária, através da desapropriação por interesse social, da propriedade territorial rural que não cumprir sua função social.

§ 1º - ....

§ 2º - A desapropriação que trata este artigo e de competência da União, podendo ser delegada pelo Primeiro-Ministro.

§ 3º - A emissão de títulos da dívida agrária para as finalidades previstas neste artigo obedecerá a limites fixados, anualmente, pela Lei Orçamentária.

§ 4 - A transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fato gerador de tributo de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva adequar o intrumento da desapropriação por interesse social, ao cumprimento da função social da propriedade, repondo a correspondência necesssária que deve existir entre a propriedade da terra e sua função social e resgatando o preceito de que "o exercício do direito de propriedade, subordina-se ao bem-estar da sociedade," apresentado no Capítulo dos direitos individuais do Título II.

É importante ainda ressaltar que a adequação proposta, além de imprimir maior coerência interna ao Anteprojeto da Constituição, recupera, também, um princípio definido no artigo 3º da Seção I, Capítulo I, do Relatório aprovado pela Comissão da Ordem Social

EMENDA 1P03667-4

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDANDO : ARTIGO ~~327~~ 319

O art. ~~327~~ 319 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art. ~~327~~ 319 - A desapropriação de imóvel para fins de Reforma Agrária determinará a imissão de posse imediata, com os efeitos jurídicos e administrativos dela decorrentes

Parágrafo Único - Fica assegurado ao desapropriado o direito de contestar o valor atribuído ou depositado pelo expropriante ou vício do processo judicial

A emenda objetiva adequar o dispositivo do capítulo II, da Ordem Econômica e Financeira, com o disposto no Título I, que trata "Dos Princípios Fundamentais", particularmente no que se refere a "intervenção equalizadora do Estado"(item IV do art. ~~60~~ 52), que desse modo poderá cumprir com maior rapidez sua tarefa fundamental de "democratizar a livre iniciativa, promovendo a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção, a fim de ... e garantir o bem estar e a qualidade de vida do povo" (Título I, Art ~~6º~~ 5º, ítem III)

EMENDA 1P03668-2

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional
ARTIGO ~~328~~ 327 - Inciso IV

Adite ao inciso IV do Art ~~328~~ 327 a seguinte expressão

"e demais instituições financeiras oficiais"

Nova redação - Art. ~~328~~ 327

I ...
II ..
III ...
IV - Requisitos para designação de membros da Diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais, bem como seus impedamentos após o exercício do cargo

JUSTIFICATIVA

Sem alterar o conteúdo do texto, a emenda explicita os demais componentes de que trata o Capítulo, pois não apenas o Banco Central do Brasil mas todas as demais instituições financeiras oficiais precisam ser protegidas de administradores desqualificados para a função.

EMENDA 1P03669-1

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescentar ao caput do Art. ~~377~~ 371 " A educação, direito de cada um, é dever do Estado", conforme definido em "Lei Complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição deve encaminhar a formulação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com vista a assegurar uma proposta coerente e articulada do ensino, em todos os níveis e modalidades, fixando Objetivos, Competência, Responsabilidades e Recursos para o seu cumprimento

EMENDA 1P03670-4

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO VI - ~~277~~ 277 Da repartição das receitas tributárias
ARTIGO ~~282~~

Incluir o termo "financeiras" na alínea "c" do inciso I.

JUSTIFICATIVA

O item "c" do inciso I do Art ~~282~~ 277 tem como objetivo destinar uma parcela dos recursos originários da arrecadação da União às Regiões Norte e Nordeste, através de seus Bancos Regionais, cabendo, então, a inclusão do termo "financeiras" de forma a uniformizar a redação deste artigo com o texto restante, especificamente quanto aos artigos do Capítulo III que trata do Sistema Financeiro oficial

EMENDA 1P03671-2

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

~~1 - Dê-se ao art. 417, do Cap VI, Título IX, a seguinte redação.~~ Acrescente-se ao artigo caput

Art. ~~417~~ - As atividades nucleares de qualquer natureza somente serão admitidas para fins pacíficos, controladas pelo Poder Público, sob a fiscalização do Congresso Nacional e, supletivamente, pelas entidades representativas da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

A síntese feita abrange o mérito do tema num único dispositivo, tornando desnecessário o acréscimo dos parágrafos citados.

EMENDA 1P03672-1

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 10/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se no Título ~~IX~~ IV, Capítulo ~~II~~ II, artigo ~~117~~ 54, ~~o seu § 1º, inciso XXIV~~, a alínea "c"

JUSTIFICAÇÃO

A matéria está atendida pelo § 2º do Artigo ~~422~~ 415, do mesmo capítulo

EMENDA 1P03673-9

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~427~~ 420 do Anteprojeto e a expressão " ... salvo na condição de aprendiz, a partir dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a 3 (três) horas diárias" do item XXII de seu artigo ~~13~~.13

JUSTIFICAÇÃO

O item XXII do artigo ~~13~~ 13 do Anteprojeto proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, bem como o trabalho em atividades insalubres e perigosas aos menores de 18. Os dispositivos objeto da presente emenda visam a excepcionar a regra, permitindo o trabalho, na condição de aprendiz, por três horas diárias, a partir de 10 (dez) anos de idade

Consideramos que o desenvolvimeto desejável da criança impõe, na faixa de dez a quatorze anos, a destinação exclusiva de *seu tempo ao estudo e ao lazer. Qualquer trabalho, mesmo nas condi*ções colocadas pelo dispositivo, deve ser vedado.

Por essa razão propomos o restabelecimento do texto do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, mediante a supressão do Artigo ~~422~~ 420 e da expressão final do item XXII do artigo ~~13~~.

EMENDA 1P03674-7

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS

TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeiro
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. ~~446~~ 446, do Título X - Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeiro, Sistema Financeiro Nacional, artigo a ser numerado com a redação modificada do parágrafo 1º do Art. ~~421~~ 421, como segue

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais"

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias. Por outro lado, é dispensável para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso do Banco do *Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial. No texto sugerido, apesar de* não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições oficiais do País.

EMENDA 1P03675-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 236
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo ~~241~~
Suprimir o artigo ~~241~~ 236 do Anteprojeto de Constituição, bem como todos seus parágrafos.

EMENDA 1P03676-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 207
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~231~~ 207 - Caput
Acresça-se ao Art ~~231~~ 207 - Caput do Anteprojeto de Constituição , o seguinte :
Deve ser fixada a idade mínima de 35 anos evitando-se a eternização dos membros dos Tribunais (compulsória 70 anos)

Art. ~~237~~ 207. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se:

Item II - "os demais , mediante promoção dos Juízes Federais *com mais de cinco anos consecutivos ou não de efetivo exercício no* cargo e na região , sendo 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento Se não houver quem possua tal tempo , a escolha recairá nos mais antigos , sucessivamente

Razões A exigência dos efetivo exercício por cinco anos no cargo de juiz e na região , visa a coibir as transferências "políticas" para atingir os Tribunais , passando por cima dos Juízes de carreira com tempo efetivo no cargo e na região. E , resguardando o direito do magistrado à carreira por antiguidade e merecimento , com exigência de 5 anos na região , resguarda , igualmente a isenção nas decisões , evitando o receio de desagradar a segunda instância , a ocorrência de acordos políticos sobre cargos no judiciário e vários outros males.

EMENDA 1P03677-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 206
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~210~~ 206, item I
Suprima-se do Art. ~~210~~ 206, item I do Anteprojeto de Constituição o seguinte.
Item I - não deve ser criados os T.R.F
Razões: Efetivamente os dos que sustentam tanto a criação do S.T.J. como dos Tribunais Regionais Federais são políticos e de interesse pessoal completamente dissociados do interesse público , ou do interesse de uma Justiça democratica Visa , tão somente , *a criação do S.T.J.* , a elevar os atuais Ministros do T.F.R. , que não conseguiram chegar ao STF , a posição política e principalmente, financeira MELHOR (mordomia , cargos de confiança , instalações , etc.) sem observar o interesse da democratização da Justiça , que só será atingida com garantias para os Juízes da primeira instância e sua ampliação. A criação de uma *terceira instância não favorece nem* a classe média brasileira e , muito menos , às camadas mais carentes que não têm acesso à Justiça , face à onerosidade dos recursos , honorários de advogados , etc. só sendo de acesso para as empresas e pessoas abastadas.

A criação de mais Tribunais significa , na prática , a maior elitização da justiça , sendo os seus custos (mordomias) bancados pelos já desfavorecidos , que são os contribuintes de fato.

A cada novo ministro corresponde ao dobro de assessores , e daí por diante.

Mas , se forem criados , devem ser resguardados os Juízes , consequentemente ,, o poder judiciário , das injunções políticas , dos casuísmos que acabam com a independência e isenção dos Juízes de primeira instância .

EMENDA 1P03678-0

AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 439
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~447~~ caput e item II
Suprima-se no "caput" : TRIÂNGULO
Item II - Suprima-se integralmente todo o item II

JUSTIFICATIVA

A importância econômica e política do Estado de Minas Gerais é decorrente de um conjunto de fatores históricos culturais, sociais e produtivos. O desmembramento de uma região tão importante e intimamente integrada à economia do Estado certamente resultará em redução significativa da força política dos dois pretendidos novos Estados, além de desarticular diferentes atividades já por demais integradas que, em conjunto garantem a destacada situação geo-política de Minas Gerais no panorama brasileiro

Sob ponto de vista cultural, é inimaginável que cidades já tradicionalmente conhecidas como Patos de Minas e Monte Alegre de Minas, passem a pertencer a outro qualquer Estado.

EMENDA 1P03679-8

AUTOR: DEPUTADO GIDEL DANTAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao Título IV do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. . A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios.

§ 1º O Distrito Federal é a capital da União.

§ 2º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrr-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por plebiscito, e do Congresso nacional por lei complementar

§ 3º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual.

§ 4º. Lei complementar federal dispora sobre a criação de território, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem.

§ 5º. É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios.

Art. . À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal.

Art. . Incluem-se entre os bens da União

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, às vias de comunicação e à preservação ambiental,

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituan limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro,

III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países e as ilhas oceânicas, excluídas as já ocupadas pelos Estados ou Municípios à data da promulgação desta constituição,

IV - o espaço aéreo;
V - a plataforma continental;
VI - o mar territorial;
VII - os terrenos de marinha e acrescidos;
VIII - os recursos minerais do subsolo; e
IX - as terras ocupadas pelos índios.

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. . Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções, participar de organizações internacionais;

II - declarar guerra e celebrar a paz;

III - organizar e manter a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estdo de defesa e a intervenção federal;

VI - *autorizar e fiscalizar a produção e o comércio* de material bélico, armas, explosivos e substâncias tóxicas;

VII - emitir moeda;

VIII - fiscalizar as operações de crédito, câmbio, capitalização e seguros;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional,

XI - explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica interestaduais e o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União;

c) a navegação aérea e aeroespacial;

d) o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou do Território, e

e) os serviços e instalações de energia nuclear de qualquer natureza;

XII - organizar e manter a Polícia Federal na forma definida em lei;

XIII - exercer a classificação de diversões públicas;

XIV - *conceder anistia;*

XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios;

XVI - legislar sobre:

a) direito civil, comercial, *internacional privado, penal*, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho;

b) desapropriação;

c) requisição de bens e serviços civis e militares em caso de perigo iminente ou em tempo de guerra,

d) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;

e) sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais;

f) política de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país; comércio exterior e interestadual;

g) navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial; o regime dos portos;

h) trânsito e tráfego *interestadual*;

i) riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia, florestas, caça, pesca e conservação da natureza,

j) nacionalidade, cidadania e naturalização,

l) populações indígenas;

m) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

n) capacidade para o exercício das profissões;

o) mediante normas gerais, sobre saúde, educação, seguridade social, produção, consumo, proteção ao meio ambiente, direito financeiro, econômico, tributário, urbanístico e das execuções penais, e

p) criação de regiões de desenvolvimento econômico, áreas metropolitanas e micro-regiões, definindo-lhes os critérios *de caracterização e objetivos,*

VII - celebrar convênio e acordo com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução de leis e serviços federais

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL,
DOS MUNICÍPIOS E DOS TERRITÓRIOS

Art. . Os Estados e o Distrito Federal se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Parágrafo Único. Reservam-se aos Estados e ao Distrito

Federal todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

Art. . O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado e do Distrito Federal na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

§ 1º. O mandato dos deputados estaduais sera de quatro anos;

§ 2º. A remuneração dos deputados estaduais e do Distrito Federal não excederá o limite de dois terços do que percebem, a qualquer título, os deputados federais.

Art. . Os Governadores de Estado e do Distrito Federal serão eleitos para o mandato de quatro anos, e tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente

Parágrafo único A eleição do Governador importa a do candidato a Vice-Governador com ele registrado.

Art. . O Município reger-se-á por lei orgânica própria, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do respectivo Estado, e em especial os seguinte.

I - eleição do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, no território do município, por suas opiniões, palavras e votos;

III - proibições e incompatibilidade no exercício da vereança, aplicado, no que couber, o disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa

Art. . A reprsentação judicial dos Municípios deverá ser exercida, exclusivamente, pelos seus procuradores, que se equiparam, em deveres, obrigações e vantagens, aos do Estado en que atuem.

Art. . Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a seguinte.

Parágrafo único. O número de vereadores por município e o limite da respectiva remuneração serão fixados na Constituição de cada Estado.

Art. . Compete privativamente aos Municípios.

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse,

II - instituir e arrecadai os tributos dde sua competência;

III - criar, organizar e suprimir Distritos,

IV - organizar e executar os serviços públicos de predominante interesse local

Art. . A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. O parecer prévio sobre as contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. As capitais dos Estados poderão instituir Tribunais de Contas Municipais desde que tenham população superior a três milhões de habitantes.

Art. . Lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

Art. . A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal salvo para:

I - manter a integridade nacional;

II - garantir o livre exercício de qualquer dos poderes dos Estados e do Distrito Federal,

III - reorganizar as finanças dos Estados e do distrito Federal sempre que, sem motivo de força maior, suspenderem por mais de dois anos consecutivos, o pagamento de sua dívida fundada,

IV - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

V - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais.

a) república, representação popular e federação,

b) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração.

Art. . A intervenção federal é decretada pelo Presidente da República que especificará a sua amplitude e condições de execução, nomeando o interventor, se for o caso, e submetida à apreciação do Congresso Nacional no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º. Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas

§ 2º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

§ 3º. O decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º. A decretação da intervenção dependerá, se for o caso, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação for exercida contra o Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. . Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º. A investidura originária em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a hipótese dos habilitados em curso oficial de administração pública.

§ 2º. Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. . É vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos, iguais ou assemelhados, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual ou relativas á natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo único. Respeitada a paridade estabelecida neste artigo, é vedada qualquer vinculação ou equiparação para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público

Art. . É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, bem como de proventos, exceto.

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º. Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de ho[illegible]s e correlação de matéria.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público

§ 3º. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério e de cargo em comissão.

Art . Serão estáveis, após dois anos de exercício, os servidores nomeados por concurso.

Parágrafo único. Extanto o cargo ou declarado pelo Poder Executivo sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. O servidor será aposentado

I - por invalidez,

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade para o homem e aos sessenta e cinco para a mulher,

III - voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço para o homem e trinta anos para a mulher.

Art. . Os proventos da aposentadoria dos servidores serão

I - integrais, quando:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculano, ou trinta anos de serviço, se do feminano, ou

b) invalidar-se por acidente, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei,

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculano, ou menos de trinta, se do sexo feminino

Art. Os proventos da inatividade serão revistos na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade e em igual proporção.

Art. . O servidor público, no exercício de mandato eletivo, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção de remuneração e assegurada a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais

Art. . A pena de demissão somente será aplicada ao funcionário estável mediante decisão judicial ou processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa

Art. . O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para todos os efeitos

Art. . As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros

Parágrafo único Caberá ação regressiva contra o servidor, nos casos de culpa ou dolo

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Art. . As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 1º. O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória cuja pena restritiva da liberdade individual seja superior a dois anos ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra.

§ 2º. O militar em atividade que aceitar cargo público de provimento efetivo será transferido para a reserva.

§ 3º. O militar da ativa que aceitar cargo ou função de provimento em comissão ou emprego na Administração indireta ou em empresa controlada pelo poder público ficará agregada ao respectivo quadro, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu posto, e contará o tempo de serviço para promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Após dois anos de afastamento, contínuos ou não, sera transferido para a reserva ou reformado.

TÍTULO IV

JUSTIFICAÇÃO

O Título em epígrafe trata da Organização do Estado.

Objetivou-se dar ao texto redação mais técnica e suprimir toda a matéria que deva ser tratada em lei complementar, orgânica ou ordinária.

Em razão da autonomia política, administrativa e financeira outorgada ao D.F. pelo anteprojeto de Constituição, deu-se-lhe tratamento igual ao dispensado aos Estados.

No elenco da matéria de competência da União, buscou-se melhor técnica, ordenando as espécies segundo seu gênero, sem que a modificação de forma importasse a de conteúdo.

No tocante às Regiões de Desenvolvimento Econômico, Áreas Metropolitanas e Micro-Regiões, previu-se apenas sua criação, ao entendimento de que o "modus faciendi" deva ser defenido à lei.

Toda a parte suprimida no capítulo referente à Administração Pública é, sem dúvida, matéria de lei, e que decorre dos princípios da legalidade e moralidade consagrados no anteprojeto.

É mantida a essência do conteúdo do anteprojeto.

EMENDA 1P03680-1

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /05 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~49~~ 54

Modifique-se a redação do ítem IX do Art. ~~49~~ 54, do Capítulo II, na forma seguinte :

Art. ~~49~~ 54 - Compete à União :

I - .....

II - .....

IX - Estabelecer políticos gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais de desenvolvimento econômico, social e regionais, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir como competência da União, a elaboração e execução de planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, sem mencionar expressamente a participação dos Estados e Municípios, o texto inserido no Anteprojeto da Sistematização reproduz o modelo concentrador e indevido de intervenção e superposição da Uniao nos assuntos de interesse e competência dos Estados e Municípios

Por isso, sugerimos a modificação na redação do texto, registrando a necessidade da audiência e participação dos Estados e Municípios.

EMENDA 1P03681-0

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS.

TÍTULO IV - Da Organização do Estado

CAPÍTULO II - Da União - Artigo ~~49~~ 54, inciso XIX, alínea "v"

Suprimir a alínea "v" do inciso XIX do Art. ~~49~~ 54, por incompatibilidade com o Art. 415.

JUSTIFICATIVA

Enquanto o Art. ~~48~~ 409 define como competência da União, Estados e Municípios legislar sobre protção ambiental e defesa dos recursos naturais a alínea "v" do inciso XIX do Art. ~~49~~ 54 define como competência, apenas da União legislar sobre florestas, caça, pesca e conservação da natureza.

EMENDA 1P03682-8

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~304~~ 299

Suprima-se o Artigo ~~304~~ 299.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do Serviço Público. A nosso ver, contradiz frontalmente princípio elementar de eqüidade, qual seja remunerar igualmente trabalhos iguais ou assemelhados. Sua permanência implicaria autorizar o Poder Público a remunerar como bem entendesse os serviços que contratasse.

Verifica-se ainda o completo descompasso entre o disposto na referida norma e o conteúdo do ítem VI do artigo ~~85~~ do Anteprojeto que veda "... qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".

Consideramos que essedispositivo impõe diretrizes , justas à política de salários do Poder Público, justificando, por conseguinte, a supressão do Artigo ~~304~~ 299.

EMENDA 1P03683-6

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Modificar o Art. ~~312~~ 306 do Capítulo I do Título VIII pela supressão da expressão "e os potenciais de energia hidráulica"

JUSTIFICATIVA

Essa expressão no Art ~~312~~ 306 se incompatibiliza com o Art. ~~46~~ 52 inciso II do Capítulo II do Título IV, *que estabelece, por exclusão, que os cursos* correntes de água com nascente e foz no Território Estadual e que não ~~306~~ constituam limites com outros países, *pertencem aos Estados, enquanto o Art.* ~~312~~ 306 defi-e como pertencentes à União todos os potenciais de energia hidráulica

EMENDA 1P03684-4

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/ 7/ 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO II - Das Finanças Públicas - Parágrafo Único do Art ~~209~~ 284

Substitua-se a redação do parágrafo único do Art. ~~209~~ 284, sem alteração de seu conteúdo, de forma a torná-lo mais inteligível, conforme texto que segue.

Art. ~~209~~ 284 - . .. .

Parágrafo Único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, dos Municípios, bem como das empresas por eles controlados serão depositadas em instituições financeiras oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos em Lei

JUSTIFICATIVA

Melhor ordenamento do texto de forma a torná-lo mais inteligível e eficiente.

EMENDA 1P03685-2

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

1 - Dê-se, no Título II, Capítulo I, Seção II, art. ~~226~~ 266, item II a seguinte redação à alínea c:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação, de assistência social e de defesa do meio ambiente e recursos naturais, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e"

2 - Em decorrência da redação proposta, suprima-se o art. ~~421~~ 414 do cap VI do Título IX.

EMENDA 1P03686-1

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se no Capítulo II do Título II do Anteprojeto, Dos Direitos Sociais, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Art. A todos e assegurado o direito ao trabalho com justa remuneração.O emprego é bem fundamental à vida do trabalhador e ninguem o perderá sem causa justificada

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo de que propomos a inclusão no Anteprojeto figurara, na redação da Comissão da Ordem Social, como o primeiro dos princípios gerais ali relacionados Fundamentava dois direitos básicos do trabalhador a estabilidade e o salario justo

Não concordamos de antemão, por essa razão, com uma eventual explicação de sua retirada por redundância com os itens I e IV do artigo 14, que asseguram ao trabalhador, respectivamente, esses direitos A redação proposta configura, a nosso ver, o princípio fundamental, que deve estar presente no texto. Os referidos itens do artigo 14 não mais são que a explicitação das formas de operacionalização desse princípio mais geral

Por essa razão, propomos a presente emenda que visa exclusivamente à restauração do texto da Comissão da Ordem Social.

EMENDA 1P03687-9

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprimir,no Título IX, Capítulo VI, Art ~~414~~ 408, o seu item XII, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção a que se refere o item está garantida, na essência, pelo item I do mesmo artigo, devendo ser desenvolvida em lei ordinária.

EMENDA 1P03688-7

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao inciso V do artigo ~~370~~ 372 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"V - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes estruturação de carreira nacional, provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos, condições condignas de trabalho; e padrões adequados de remuneração."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a suprimir a parte final do dispositivo que assegura condições privilegiadas de aposentadoria aos professores, por incompatível com o critério adotado no anteprojeto da Comissão da Ordem Social (alínea c do artigo ~~356~~ 356), que optou por estabelecer diretriz geral para redução do tempo de serviço para aposentadoria por tempo de serviço, sem abrir exceção para nenhuma categoria profissional

Tal orientação parte do entendimento de que qualquer exceção à norma geral deve obedecer a fundamentos técnicos e sociais de validade e consistência inquestionáveis, de molde a não ferir os princípios de justiça distributiva. Entendemos, outrossim, que o tratamento especial a ser dispensado a certas categorias haverá de levar em conta fatores essencialmente dinâmicos e mutáveis, mais suscetíveis, portanto, de regulação por lei ordinária.

EMENDA 1P03689-5

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Unam-se os itens I e II, no Título IX, Capítulo VI, Artigo ~~414~~ 408, ficando a seguinte redação:

Art ~~414~~ 408 - Incumbe ao Poder Público

I - Garantir o manejo ecologico das espécies e ecossistemas, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida une as normas correlatas num único item, evitando redundância de conteúdo, que colabora para o objetivo de tornar sintético o texto final do Anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P03690-9

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

1 - Unam-se os itens X e XI, no Título IX, Capítulo VI, artigo ~~414~~ 408, ficando a seguinte redação:

X - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e capacitar a comunidade para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais.

2 - Tendo em vista a modificação anterior suprima-se o item XI na sua parte que afirma: (...) "assegurada a sua participação na gestão e nas decisões das instituições públicas relacionadas a meio ambiente;"

JUSTIFICAÇÃO

A junção dos dois itens contribui para sintetizar o texto,unindo matérias correlatas.A parte suprimida do extinto item XI,está contemplada no Título II, Capítulo III, Artigo ~~15~~ 17 item VII, alíneas a, b, c e d.

EMENDA 1P03691-7

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~16~~ 17

Dê-se à alínea "m" do ítem IV do Art. ~~16~~ 17, a seguinte redação:

"m) não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial".

JUSTIFICAÇÃO

A unicidade ou não do movimento sindical é questão de princípio e divide concepções excludentes de sindicalismo. Há, de um lado, que considere, como o Anteprojeto da Sistematização, não caber restrição à liberdade de organização sindical, o trabalhador deve decidir, em cada caso, da conveniência de ser representado por um ou mais dindicatos

Somos de opinião oposta. Consideramos que a autorização constitucional à pluralidade não constituíria mais que forma de propiciar a divisão, e o conseqüente enfraquecimento do movimento sindical.

Objeta-se frequentemente, que o trabalhador, cônscio de seus interesses, forjaria a unidade na prática, prescindindo da garantia legal. O argumento omite o fato de que a consciência dos próprios interesses e, principalmente, a possibilidade de fazê-los valer não se encontram equânimemente distribuidos em nossa sociedade. Pelo contrário, vivemos numa sociedade conflitiva, em que o trabalhador ocupa posição subordinada, que o torna vulnerável às tentativas de manipulação e divisão, de inspiração externa a ele Não é outra a razão pela qual nos países em que a pluralidade é fato, os diversos sindicatos necessitaram décadas de embates para esboçar uma prática conjunta.

A nosso ver, a pluralidade sindical responde à idéia de ser o sindicato instrumento de satisfação de interesses individuais. Nessa concepção, nada mais lógico que indivíduos insatisfeitos criem tantos outros sindicatos quanto desejarem. Nossa visão, pelo contrário, é a do sindicato que defende interesses coletivos, que não podem ser postos em riscos por motivações individuais

Estas as razões por que propomos a restauração no Anteprojeto, do texto da Comissão da Ordem Social.

EMENDA 1P03692-5

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~325~~ 325

Seja incluido no Artigo ~~325~~ 325 os seguintes Parágrafos.

Parágrafo 4º - É vedada a exportação de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo 5º - São gêneros alimentícios de primeira necessidade os constantes da cesta básica e outros a ela incluídos em face de decisão governamental.

JUSTIFICATIVA

A fome é um dos principais e mais humilhantes problemas do Brasil.

Os índices de mortalidade e as doenças causadas pela fome nos envergonham e exigem providências sérias, drásticas e urgentes.

No país da fome, a exportação de gêneros alimentícios de primeira necessidade é uma afronta e um desafio para aqueles que têm consciência e sentimento de solidariedade humana.

O Artigo ~~12~~ 12, tratando dos direitos e liberdades individuais invioláveis, na Alínea "B", incluí a alimentação entre os fatores que consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, sendo a sua garantia o primeiro dever do Estado

É claro que a Emenda proposta tem por fim permitir ao Estado o cumprimento do seu dever primeiro para com os cidadãos, proporcionando, assim, a compatibilização do texto.

Entendo que a Constituição há de ser cumprida, sendo o nosso dever criar as condições para que a mesma não se transforme numa farsa, pela impossibilidade da sua observância por parte do próprio Estado.

EMENDA 1P03693-3

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~15~~

Seja dada ao Inciso IV, do Artigo ~~15~~ 15, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

IV - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o processamento, a industrialização e o comércio de minerais nobres, raros e estratégicos.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por fim compatibilizar o que estabelece o Artigo ~~316~~ 316, com o que prescreve o Inciso I, do Artigo ~~60~~ 60.

Não será possível ao Estado garantir a independência Nacional, sem que a União tenha um controle rígido das atividades vinculadas aos minerais raros, nobres e estratégicos.

Como brasileiro e Constituinte entendo que não é mais possível assistir impassível à exploração dos nossos recursos minerais por multinacionais que não têm qualquer compromisso com os interesses do povo brasileiro. O ideal seria que, além de estabelecer como monopólio da União a exploração dos minerais nobres, raros e estratégicos, pelo menos criassemos normas que garantissem a nacionalização da exploração de todos os recursos não renováveis.

É o que ainda pretendo tentar no decorrer dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

No momento, espero que o sentimento nacionalista contamine todos os membros da Comissão de Sistematização.

Por último, torna-se imperioso esclarecer que a presente proposição tem ainda por fim criar condições favoráveis e condignas para todos os garimpeiros que, submetidos a rigores e sofrimentos sabidos, exigem o devido reconhecimento.

EMENDA 1P03694-1

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO ~~321~~ 313

O Artigo ~~321~~ 313 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO ~~321~~ 313 - A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordo bilaterais firmados pela União, observará a preponderância dos navios de bandeira e registro do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade.

JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, 97% das cargas do comércio internacional, no mundo, são transportadas por via marítima, sem perspectiva de reversão de tal quadro, nas próximas décadas

De 1970 a 1986, o frete marítimo gerado por nosso comércio exterior quintuplicou, havendo atingido no pique, cifras superiores a US$ 4 bilhões

Deste total, menos de 20% são auferidas por embarcações brasileiras

Na Europa, a Alemanha Ocidental, que detem o menor percentual de transporte (de mercadorias movimentadas com seus parceiros comerciais) em navios próprios, fica com 60% do frete gerado, igualmente a Suécia 80% e a Espanha 85%

Excluindo-se os grandes sólidos, os E.U.A transportam 60% e o Canadá 53% de suas cargas

Aí não se inclui o "cross trade", onde tais países entram como "outsiders" ou terceira bandeira, empregando o registro (ou bandeira) de conveniência.

Os números supra referidos dizem respeito aos dias atuais, quando, em função de retração do comércio internacional no mundo, ocorre a oferta abundante de navios estrangeiros

Quando as condições normais de mercado se restabelecerem os fretes entre os países de hemisfério continuarão mais altos do que os nossos, e os navios hoje a preços baixos para lá se deslocarão em massa

Fatalmente isto há de impor dificuldades quase que intransponíveis para a colocação de nossos manufaturados no exterior e avilterante maior dos preços de semi faturados e matérias prines.

O artigo 173 da atual constituição dispõe sobre a navegação de cabotagem, ou seja, entre portos nacionais.

O fato de haver-se omitido sobre a navegação de longo curso, pode ser justificado pelo fato de, em 1967, ser a mesma praticada apenas pelo governo, o qual se limitava a transportar de 6 a 7% de nossas trocas comerciais

Urge, também, reativar-se a construção naval do Brasil, garantindo-se, mais do que o emprego de milhares de engenheiros, técnicos e operários a manutenção e o desenvolvimento de importante tecnologias

Somente locução "bandeira e registro" nos assegura tal possibilidade.

A presente Emenda, tem, portanto, o objetivo de compatibilizar o Artigo 313 com o que estabelece o Inciso I, do Artigo 7º.

EMENDA 1P03695-0

AUTOR: PAULO RAMOS — ARTIGO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~94~~ 95

Seja dado ao Artigo ~~94~~ 95 a redação abaixo e suprimido, por via de consequência, o artigo ~~247~~

ARTIGO ~~94~~ 95 - As patentes militares, com as prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, são garantidas em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territorios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares. Os uniformes serão usados na forma que a lei dispuser.

§ 1º- O oficial das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, a pena restritiva de liberdade individual que ultrapasse dois anos, passada em julgado, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, de Tribunal Especial em tempo de guerra.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta compatibiliza e reduz o texto, visto que os artigos referenciados são repetitivos.

As pequenas adaptações feitas são simplesmente consequentes, devendo prevalecer o artigo ~~94~~ 95, por estar inserido no título, Capítulo e Seção mais apropriados.

EMENDA 1P03696-8

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
ARTIGO ~~493~~ 493

Acrescentar a expressão "de conservação da natureza e dos recursos naturais" para compatibilizá-lo com o restante do texto, conforme redação que segue

Art. ~~493~~ 493 - Dentro de 12(doze) meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará Leis que fixem as Diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte, do comércio interno e externo, de conservação da natureza e dos recursos naturais.

JUSTIFICATIVA

Assim como os demais políticas mencionadas no texto, a questão da conservação da natureza e dos recursos naturais são remetidos para futuras leis, no Art. ~~408~~ 408

EMENDA 1P03697-6

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprimir, no Titulo IX, Capítulo VI, Artigo ~~408~~ 408, o seu item IX, renumerando-se os demais itens.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria está contemplada no Título II, Capítulo I, Artigo ~~12~~ 12, item IX, alínea a.

EMENDA 1P03698-4

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se no Título I - Dos princípios fundamentais, sob a forma de artigo, nº 13

Art. - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objeto da presente Emenda visa a aditar, ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização dispositivo constante do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social (art 89), omitido naquele Anteprojeto

No nosso entendimento, não parecer ter havido conflito entre esse dispositivo e qualquer outro dos Anteprojetos das demais Comissões Tematicas. Nesse sentido, propomos a inclusão da proposição constante do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, visto que, a nosso ver, tratou-se de omissão não-intencional ocorrida por ocasião do processo de adequação dos Anteprojetos originários das Comissões Temáticas

EMENDA 1P03699-2

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se, onde couber

A sociedade brasileira é pluriétnica. São reconhecidas as formas de organização próprias das nações indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Pensam algumas pessoas que considerar a sociedade brasileira pluriétnica poderia constribuir para diminuir a solidariedade entre as raças constitutivas do povo brasileiro, retardando o processo de miscigenação.

A nosso ver, porém, o reconhecimento de que o povo brasileiro é constituído, ainda hoje, por diferentes etnias, ao expressar o reconhecimento da importância de todas as raças, concorre para a justa valorização da contribuição dada por todas elas para a constituição da cultura brasileira Esse fato, sem dúvida, reforça os liames da solidariedade interétnica.

No que se refere às populações indígenas que vivem em território próprio, demarcado ou a ser demarcado, o enfoque deve ser diferenciado Como é sabido, a unidade básica que mantém tais populações deriva da sua cultura, sumamente diferenciada da cultura da sociedade abrangente. Nesse sentido, reconhecer as formas próprias de organização das nações indígenas significa reconhecer seu direito de viver segundo sua própria cultura.

O reconhecimento dessas formas de organização, entretanto, não possui o alcance que alguns querem dar, ao pretenderem, equivocadamente, que isso equivale à independência de cada nação indígena. Ora, uma nação pode existir como sociedade histórica e culturalmente constituída, sem que, necessáriamente, possua autonomia política ou estatal. Assim, o reconhecimento dos direitos de cada uma das inumeras nações indígenas, além dos da nação corporifica da pela sociedade envolvente, não confere a qualquer dessas nações o direito à existência como sociedade política independente, estando, todas elas, ao contrario, submetidas a Estado único, o Estado brasileiro. Dessa forma, se um ou outro indivíduo pertence a essa ou àquela nação, são todos cidadãos brasileiros

A proposição objeto da presente Emenda visa a aditar, ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização, dispositivo constante do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social (art 1º, incisivo V), omitido naquele Anteprojeto.

EMENDA 1P03700-0

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescentar ao Art ~~370~~ 377, inciso com a seguinte redação:

- ENSINO PÚBLICO UNIVERSITÁRIO GRATUITO.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. ~~370~~ 377 prevê a gratuidade do ensino fundamental e médio (Art ~~370~~ 377, I, II), omitindo a gratuidade do ensino universitário. Na verdade, a presente Emenda tem o objetivo de garantir, de forma análoga, aos demais níveis, a formação plena do cidadão e sua qualificação em benefício do País e da Nação.

EMENDA 1P03701-8

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Substituir o Art. ~~385~~ 381 pela seguinte redação:

"É assegurada a exclusividade de utilização das verbas públicas para o ensino público".

JUSTIFICAÇÃO

Se, para as escolas comunitárias, filantrópicas ou confissionais que prestam gratuitamente seus serviços (inciso I do Art. ~~385~~ 381) se admite o auxílio financeiro do poder público, inadmissível seria que este mesmo poder subvencionasse, através de estímulos financeiros, a rede educacional privada, objeto do caput do Art. ~~385~~ 381. Enfrentando o Poder Público dificuldades financeiras para manter a rede pública, como onerá-lo, ainda mais, em instituições, que inclusive, apresentam "excedentes", ainda que considerados sem fins lucrativos?

EMENDA 1P03702-6

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Modificar a redação do caput do Art. ~~387~~ 382 para

"O Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, definido em Lei, será elaborado com a participação dos órgãos representativos dos integrantes do processo educacional e da sociedade, visando à articulação e ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atenndimento escolar e melhoria da qualidade do ensino".

JUSTIFICAÇÃO

A garantia de um processo politicamente legítimo de e explicitar, de forma clara e inequívoca, medidas que assegurem a concretização dos anseios e o atendimento das necessidades da população brasileira, expressa, entre outras formas, nas reivindicações das entidades que a representam. Desta forma, o caput do Art. ~~387~~ 382 deve explicitar a participação dos órgãos representativos dos integrantes do processo educacional e da sociedade, na elaboração do Plano Nacional de Educação.

EMENDA 1P03703-4

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

1 - Renumere-se o ítem XIII do Título IX, Capítulo VI, artigo ~~414~~, para artigo ~~409~~ 408 do Título VIII, Capítulo I, passando o atual artigo ~~409~~ 408 para Parágrafo Único.

2 - Em decorrência da modificação anterior, suprima-se a numeração de ítem XIII no artigo 414.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria constante do Capítulo do Meio Ambiente como ítem do art. ~~414~~ 408 é notoriamente vinculada ao conteúdo do artigo ~~409~~ 408. Por esse motivo devem estar interligadas no capítulo mais apropriado, razão pela qual propõe-se sua inserção no Título da Ordem Econômica e Financeira.

EMENDA 1P03704-2

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dispositivo emendado: Art. ~~237~~ 272 § 6º

Modifique-se a redação para:

Art. ~~237~~ 272 .....

" § 6º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Fedral estabelecerá.

.....

JUSTIFICATIVA

1 - É eliminada a expressão "... por dois terços de seus membros...."

2 - Estabelecer quorum qualificado para decisão do Senado Fedral é inadequado em Ante-Projeto que, em todos os dispositivos de mesma natureza, inclusive o § 4º do mesmo artigo ~~237~~ 272, disciplina deliberações do Senado, em matéria tributária, com maioria simples.

3 - Além de inadequado aos critérios adotados, na redação de dispositivos de mesma natureza, o "quorum qualificado" do Senado Federal versando sobre os interesses dos Estados Federativos desnatura a Federação.

EMENDA 1P03705-1

AUTOR: SENADOR ALMIR GABRIEL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo ~~282~~ 287 do Anteprojeto da *Comissão de Sistematização a seguinte redação:*

"III - o orçamento do Fundo Nacional de Seguridade Social."

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto sistematizado excluiu o artigo 44 do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, supostamente por considerar que o mesmo preceito estaria atendido pela redação de dispositivo similar originário da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Ocorre, no entanto, que a redação adotada é restritiva em relação ao conjunto do sistema de seguridade social, pois a proposta da Comissão da Ordem Social refere-se ao "orçamento do Fundo Nacional de Seguridade Social", e não a uma simples agregação dos orçamentos das entidades vinculadas ao sistema, como da a entender a atual redação do dispositivo.

EMENDA 1P03706-9

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~43~~ 52.

Inclua-se, no Artigo ~~43~~ 52, do anteprojeto, o seguinte § 5º:

Art. ~~43~~ 52 .....

§ 5º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem com vantagem integrar os bens municipais.

EMENDA 1P03707-7

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 50, INCISOS I E II.

O Artigo ~~49~~ 54 e respectivos incisos ~~I e II~~ XI e XII, do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação.

Art. ~~49~~ 54 - Ao legislar sobre águas, a União definirá:

~~I~~ XI - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

~~II~~ XII - os critérios de outorga de direito de uso das águas.

JUSTIFICAÇÃO

A competência da União, para legislar sobre águas, já está prevista na letra d, do inciso ~~XVII~~ XVIII, do Art. ~~43~~ 54, do ~~Ante~~projeto. Por isso, a definição da política nacional, do sistema, assim como a referência aos critérios de outorga de direito deverão ser expressas de outra forma.

EMENDA 1P03708-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ~~ARTIGO 50.~~ onde couber:

Inclua-se ~~no Artigo~~ 50, do Anteprojeto, os ~~§§ 1º e 2º~~:

Art. ~~50~~ .....

~~§ 1º~~ - A lei definirá as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

Parágrafo único ~~§ 2º~~ - São públicas de uso comum as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos de lei especial sobre a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta.

As regiões periodicamente assoladas pelas secas deve ser destinada legislação específica, que tenha como característica a publicização de todas as águas.

EMENDA 1P03709-3

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~43~~ 56, INCISO I.

O inciso I, do Artigo ~~43~~ 56, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~43~~ 56 .....

I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles têm nascente e foz, e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

JUSTIFICAÇÃO

A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

EMENDA 1P03710-7

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~43~~ 56.

Inclua-se no Artigo ~~43~~ 56, do anteprojeto, o seguinte inciso V:

Art. ~~43~~ 56 .....

V - os bens que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. ~~43~~ 52, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

EMENDA 1P03711-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~43~~ 56.

Inclua-se no Artigo ~~43~~ 56, do anteprojeto, o seguinte § 1º, passando o atual Parágrafo Único a ser o § 2º.

Art. ~~43~~ 56 .....

§ 1º - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, águas de interesse exclusivamente local.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA 1P03712-3

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~44~~ 57, INCISO I.

O inciso I, do Artigo ~~44~~ 57, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~44~~ 57 .....

I - legislar sobre:

a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse;

b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada à lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos recursos hídricos para o atendimento dos interesses públicos aconselha que a competência dos Estados, para legislar sobre águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal, seja colocada de forma expressa.

EMENDA 1P03713-1

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~65~~ 69, § 6º.

O § 6º, do Artigo ~~65~~ 69, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~65~~ 69 .... ..

§ 6º Incluem-se entre os bens do Distrito Federal

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz, e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares,

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal (sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas pertencem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se à adotada para a União e para os Estados.

EMENDA 1P03714-0

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~232~~ 306.

Inclua-se, no Artigo ~~232~~ 306, do anteprojeto, o § 3º com a seguinte redação.

Art. ~~232~~ 306 .....

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Somente as águas subterrâneas, que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, devem ser disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico.

EMENDA 1P03715-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~15~~ 12, INCISO I, g

A letra g, do inciso I, do Art. ~~15~~ 12, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~15~~ 12 .....

I -.....

g) comprovada absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços publicos de água, esgoto e energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Para sobrevivência dos serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico, a absoluta incapacidade de pagamento deverá ser comprovada e não simplesmente alegada ou presumida.

EMENDA 1P03716-6

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 2

Seja dada ao inciso IV, do Artigo 2º, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

" IV - a dignidade intangível da pessoa humana, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvado o Estado de Sítio.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende compatibilizar o texto, em face da Emenda Supressiva do Artigo ~~241~~ 236 (Estado de Defesa) também apresentada pelo signatário.

EMENDA 1P03717-4

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~307~~ 301

Seja incluído o seguinte parágrafo no Artigo ~~307~~ 301 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Parágrafo 3º - Não haverá remessa para o exterior de lucros gerados por investimentos em empresa nacional.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo 2º do próprio artigo ~~307~~ 301 concede empresa nacional, acesso preferencial a créditos públicos subvencionados

Naturalmente que, em face de subvenções do Governo, as empresas nacionais serão privilegiadas, sendo os privilégios comunicados a todos os investidores.

A vedação de remessas de lucros para o exterior dará às empresas nacionais e ao povo brasileiro a necessária compensação

EMENDA 1P03718-2

AUTOR: PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~94~~ 95

Seja dado ao Parágrafo 2º do Artigo ~~94~~ 95, a seguinte redação:

§ 2º - O militar em atividade que ingressar em cargo público civil permanente será transferido para a reserva

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo aceitar por ingressar busca compatibilizar o Parágrafo 2º, do Artigo ~~93~~ 95, com o Inciso II, do Artigo ~~95~~ 97 e com o Parágrafo 4º, do Artigo ~~229~~ 223 que exigem concurso para a admissão no serviço público, nas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e autarquias.

Não se pode comprometer a imagem dos militares ante a suposição de que no texto Constitucional se procura consagrar um princípio para prestigiá-los, destinguindo-os dos demais brasileiros, quando, também, todos devem ser iguais perante a lei.

EMENDA 1P03719-1

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~259~~ 254

Seja dada ao artigo ~~259~~ 254 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Artigo 34 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia, disciplina e uniformidades militares, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; são forças auxiliares do Exército e reservas deste para fins de mobilização, comandadas exclusivamente por oficiais do serviço ativo do último posto da carreira, a não ser quando mobilizados.

§ 1º - As Polícias Militares destinam-se à preservação da ordem pública e exercem o poder de Polícia de Manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, desenvolvendo com exclusividade as atividades de policiamento ostensivo

§ 2º - Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e perícias de incêndios

§ 3º - Os municípios poderão criar serviços voluntários de prevenção e combate a incêndios sob a supervisão e organização dos Corpos de Bombeiros, na forma que a lei estabelecer

§ 4º - As Guardas Municipais destinam-se à segurança e proteção dos próprios públicos dos respectivos Municípios, sob a supervisão e organização da Polícia Militar, na forma que a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA

O caput do Artigo ~~259~~ 254 do Anteprojeto confunde as Polícias Militares com os Corpos de Bombeiros.

A simples leitura proporciona a certeza de que houve um equívoco, certamente decorrente do acúmulo de trabalho com que se deparou o nobre Relator, que não observou a falha da Comissão Temática

A presente Emenda, além de clarificar o texto, distinguindo a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, conforme a destinação específica de cada instituição, ainda inclui a destinação das Guardas Municipais, preenchendo uma lacuna verificada no Anteprojeto

Registre-se, por oportuno, que a atividade policial e de bombeiro exige uma profissionalização específica.

Resguardar o exercício do Comando para Oficiais do serviço ativo, do último posto das respectivas corporações, além de tornar mais eficiente o serviço de segurança publica prestado, consegue o princípio inserido no próprio Artigo, que pretende preservar a autoridade do Governador e a autonomia das Unidades da Federação.

É claro que, como Forças Auxiliares e Reservas do Exército, é admissível que, em situação especialíssima, quando mobilizadas, possam ser comandadas por Oficiais cuja indicação não passe pelo crivo do Governador, por serem oriundos de quadros estranhos aos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros

EMENDA 1P03720-4

AUTOR: Constituinte PAULO RAMOS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~85~~ 86

O item II, do Artigo ~~85~~ 86, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

""II - a admissão ao serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, válido até a nomeação do último candidato aprovado Será assegurada a ascensão funcional na carreira, através de promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda de redação ora proposta limita-se a assegurar, no texto proposto pelo Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a expressão "válido até a nomeação do último candidato aprovado", com o objetivo único de explicitar MATÉRIA JÁ APROVADA na Comissão de Ordem Social.

Na referida Comissão, decidiu-se rejeitar o trecho do Relatório da Sub-Comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que mantinha a regra de que "nenhum concurso terá a validade por prazo maior de 4 anos contados da homologação, constante da atual Constituição, Artigo 97, Parágrafo 3º.

Ao eliminar a regra de vigência de concursos por somente 4 anos, objetivou a Comissão de Ordem Social valorizar o instituto do CONCURSO PÚBLICO, restabelecendo o saudável e tradicional princípio da VALIDADE PERMANENTE E SEM PRAZO DETERMINADO, ou seja, ATÉ A NOMEAÇÃO DO ÚLTIMO APROVADO.

Entretanto, a falta de EXPLICITAÇÃO (tanto no Relatório da Comissão de Ordem Social quanto no Anteprojeto da Comissão de Sistematização), de que a derrogação do atual Parágrafo 3º do Artigo 97 da Constituição Federal importa no RESTABELECIMENTO da vigência da regra anterior (vigência dos concursos por prazo indeterminado) já começou a permitir e provocar consequências extremamente nocivas à moralizante instituição do CONCURSO PÚBLICO Diversos "cursinhos" e editoras de apostilas, habituais exploradores da "indústria dos concursos", já estão euforicamente divulgando que os futuros concursos terão seus prazos de validade fixados pelas AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS DE CADA REPARTIÇÃO. E que muitos deles, sócios, donos ou professores de cursinhos, já estão preparando editais de convocação e instruções limitando os prazos de validade por apenas alguns meses, criando os CONCURSOS "ROTATIVOS", para que possam seguidamente convocar outros e outros, com excelentes dividendos financeiros para as caixas registradoras dos cursinhos e editoras, embora geranoo desnecessárias despesas para o serviço público e sucessivas hemorragias de taxas e mensalidades para os candidatos inscritos E não se pode negar que a ausência de uma DISPOSIÇÃO EXPRESSA sobre a VALIDADE PERMANENTE dos concursos favorece bastante a "interpretação" já comemorada pelos cursinhos e editoras de apostilas.

O texto ora proposto nada INOVA e nem acrescenta à matéria aprovada na Comissão de Ordem Social. Tão somente explicita, com clareza e sem obscuridades, o conteúdo da deliberação da Comissão de Ordem Social, evitando assim que uma DECISÃO UNANIME como foi a derrogação de regra dos 4 anos (atual Par. 3º do Artigo 97 da C.F) seja tornada inócua e sepultada pela obscuridade do silêncio, permitindo, por vias travessas, o ressurgimento em toda plenitude de um dispositivo que a Comissão decidiu DERROGAR.

Por outro lado, ao acrescentar à expressão "na forma da lei", pretendo preencher uma pequena lacuna deixada pelo ilustre Relator, posto que se faz necessária a regulamentação relativa ao acesso funcional.

EMENDA 1P03721-2

AUTOR: Constituinte JOSÉ PAULO BISOL — PARTIDO: PMDB-RS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda de adequação

Inclua-se no anteprojeto da Comissão de Sistematização o disposto nos artigos 41 e 42 do anteprojeto da Comissão Temática I, obedecendo-se, destarte, a orientação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 19 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto da Comissão de Sistematização fez abstração do capítulo III do título III do Anteprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantia do Homem e da Mulher. Em outras palavras, excluiu DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS O TRIBUNAL DE GARANTIAS DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

É claro, a abstração se explica pela "compatibilização" adotou-se a estruturação do Poder Judiciário que foi vitoriosa na Comissão de Organização do Estado. Ora, como o Tribunal de Garantias Constitucionais é, na solução adotada pela última comissão aludida, ab-

sorvido pelo Supremo Tribunal Federal, a eliminação do primeiro se impunha por imperativo lógico.

Data vênia, nada menos lógico que essa lógica. Para operar o silogismo que explica a abstração é preciso abstrair a "ratio essendi" do Tribunal de Garantias Constitucionais. É aquela velha história do absurdo lógico: o animal 1, o animal 2 e o animal 3 são pardos; o animal 1, o animal 2 e o animal 3 são gatos; logo, todos os gatos são pardos. Ou então: o órgão 1, o órgão 2 e o órgão 3 são tribunais; o órgão 1, o órgão 2 e o órgão 3 pertencem ao Poder Judiciário; logo, todos os tribunais pertencem ao Poder Judiciário.

É óbvio que não é assim "tão" lógico.

O Tribunal de Garantias Constitucionais criado na dimensão das GARANTIAS CONSTITUCIONAIS não teria sentido se fosse parte da ESTRUTURA DO ESTADO, que é uma estrutura estruturante da praxis do Poder Estatal. Bem ao contrário, com a criação do Tribunal de Garantias Constitucionais (tal como acontece com a criação da Defensoria do Povo) o que se pretende construir é uma estrutura estruturante da praxis do Poder Social ou da Soberania do Povo. É Justamente o contrário do que está pressuposto na abstração feita pelo anteprojeto da Comissão de Sistematização. O que se quer é um Tribunal fora e *acima do Estado* para julgar o que está acima e fora do Estado. A dignidade da pessoa humana individual ou coletivamente determinada. O que se quer é que o Supremo Tribunal Federal seja judiciário, isto é, estatal, e que o Tribunal de Garantias Constitucionais seja político, isto é, social por excelência.

Em suma, o Tribunal de Garantias Constitucionais foi criado pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher para corrigir o mais grave defeito da organização normativa do Brasil, qual seja a ausência de mediação entre a sociedade e o Estado, que produz a hipertrofia dos Poderes Estatais, em consequência da qual o Estado deixa de ser o que deve ser, isto é, um instrumento da sociedade civil.

Por último, não é demais registrar nos anais: para eliminar o Tribunal de Garantias Constitucionais é preciso eliminar o mais importante aporte produzido pela Comissão da Soberania, qual seja o princípio da não limitação do controle jurisdicional da Constitucionalidade, o maior avanço da história universal que poderíamos produzir com a nossa Constituição.

Pelo menos, vamos pensar duas vezes, lembrando sempre que o futuro nos julgará. A emoção corporativista do Judiciário é medíocre dentro da questão equacionada. O que importa é o julgamento da História.

Juízes sem vitaliciedade, sim senhores; escolhidos pela sociedade, sim senhores, porque a história demonstra que, em matéria de Direitos Humanos fundamentais, os juízes vitalícios e as *estruturas judiciais-estatais se afeiçoam fácil e sofisticadamente* às inconstitucionalidades por excelência, isto é, aos golpes de Estado.

EMENDA 1P03722-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ PAULO BISOL - PMDB/RS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda de adequação (Supressiva)

a) suprimir da alínea a do artigo ~~362~~ 356, a expressão "para o homem";

b) suprimir inteiramente a alínea b.

JUSTIFICATIVA

No anteprojeto, o artigo ~~226~~ 12, inciso III, alínea c, dispõe que "o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento", e o artigo 362, dispondo sobre a aposentadoria por tempo de serviço, estabelece, na alínea a, que o tempo para implementação do direito é de trinta e cinco anos para o homem e, na alínea b, que ele é de trinta anos para a mulher.

É flagrante a contradição. Se o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações e se a única exceção a esse princípio consiste nos direitos e obrigações originários da gestação, do parto e do aleitamento, não há como adotar para efeito de aposentadoria, tempos de serviço diferentes para o homem e a mulher, já que o serviço e o seu tempo não guardam qualquer relação com a gestação, o parto e o aleitamento.

Aliás, é de bom alvitre observar, que a explicitação feita no final da parte final da alínea e, do inciso III, do artigo ~~226~~ 12, não sendo necessária do ponto de vista lógico é necessária do ponto de vista *hermenêutico, o que resulta demonstrado pela própria presença* da contradição no texto.

EMENDA 1P03723-9

AUTOR: Constituinte FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se no artigo ~~262~~ 357 do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização o item IV seguinte:

"IV - contribuições de que tratam os artigos ~~263~~ 358 e ~~349~~ 335 desta constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo o Anteprojeto Inicial incluído, em seus artigos ~~263~~ 258 e ~~349~~ 335, contribuições compulsórias que se incluem no conceito constitucional de tributo, faz-se necessário sejam elas arroladas no artigo ~~262~~ 357, que abre o Capítulo do Sistema Tributário Nacional, para fins de harmonização entre os textos.

EMENDA 1P03724-7

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~226~~ 12, INCISO I g

A letra g, do inciso I, do Art. ~~226~~ 12, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~226~~ 12 .....

I -.....

g) *comprovada* absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Para sobrevivência dos serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico, a absoluta incapacidade de pagamento deverá ser comprovada e não simplesmente alegada ou presumida.

EMENDA 1P03725-5

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO BEZERRA COELHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~48~~ 52, INCISO II

O inciso II, do Artigo ~~48~~ 52, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~48~~ 52 .....

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as águas subterrâneas subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Os aqüíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado devem ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras.

Se, nos termos do § 2º, do Artigo ~~49~~ 49, do anteprojeto, os Territórios integram a União, as águas neles situadas a ela pertencem.

EMENDA 1P03726-3

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~86~~ 87, INCISOS I e II

~~Os incisos I e II do~~ O art ~~86~~ 87 do anteprojeto, ~~passam~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~86~~ 87 ... .

I - a de dois cargos de professor ou de médico;

II - a de um cargo de professor com um técnico ou científico ou de juiz.

JUSTIFICAÇÃO

Não encontramos motivos para que seja retirado da nova Carta Magna o direito adquirido pelos médicos e pelos juízes, à acumulação de cargos assegurada na Constituição em vigor. O dos médicos foi objeto de grande luta da classe em todo o País, de 1963 a 1965, *conquista obtida finalmente em 1986 pela Emenda Constitucional nº 20* daquele ano. O dos juízes vem da Constituição de 1946, plenamente justificável até hoje.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03727-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~89~~ 88, PARÁGRAFO 1º

O parágrafo 1º do art. ~~89~~ 88 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Art. ~~89~~ 88. ....

§ 1º Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, ressalvados os direitos dos trabalhadores temporários que contribuem para a previdência social.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 6 019, de 1974, que instituiu o regime de trabalho temporário no País, já conta com três milhões e meio de trabalhadores por ela regidos (motoristas, guardas de segurança, garis, ascensoristas, pessoal de limpeza, etc.). As empresas descontam para a previdência desses trabalhadores temporários como se fossem eles do quadro, direito, aliás, assegurado na lei. Esses trabalhadores não terão direito à aposentadoria? Por quê? Seria um absurdo. O Estado utiliza os serviços de dezenas de milhares desses trabalhadores temporários, *fornecidos por empresas, mas a lei considera* o tomador do serviço co-responsável pelas indenizações e direitos previdenciários do pessoal mesmo sem vínculo empregatício.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P03728-0

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da *Reforma Agrária*, do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira.

Art. Mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar até quarenta milhões de habitantes, serão instaladas, com a mobilização dos Ministérios, dentro de um ano da promulgação desta Constituição, regiões agrícolas no interior de todo o País.

§ 1º - Serão, igualmente, instaladas no interior brasileiro, separadas das "regiões agrícolas", Colônias agrícolas penais, para onde devem ser conduzidos todos os criminosos do País.

§ 2º - O disposto neste artigo será regulamentado por Lei Complementar dentro de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Urge a implantação de regiões agrícolas no interior do País, mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar trinta ou quarenta milhões de habitantes, mobilizando-se os Ministérios e os Governos estaduais, incumbindo-se cada um das tarefas de sua competência. Salvo melhor ordenamento: Ministérios dos Transportes e da Agricultura e órgãos vinculados - abertura de ruas, de poços artesianos e outros sistemas de abastecimento de água, construção de estradas, distribuição de instrumentos agrícolas, de sementes, instalação de armazéns, silos e frigoríficos, etc.; Ministério do Interior, com Banco do Nordeste, *Banco da Amazônia* e outros organismos vinculados - construção de casas de campo, mobiliário, saneamento, etc.; Ministério das Minas e Energia e órgãos vinculados - eletrificação rural, instalação de luz residencial, etc.; Ministério da Fazenda, com Caixa Econômica e Banco do Brasil - cooperativas de consumo (geridas pelo Ministério da Agricultura) para suprir de gêneros alimentícios os trabalhadores e suas famílias, cujo pagamento deve ser convencional, com uma parte da produção, quando houver, sem sacrificar o trabalhador; Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência Social - construção e instalação de escolas, admissão de professores, distribuição de livros e de material escolar para os filhos dos trabalhadores, construção de postos e casas de saúde, instalação e manutenção de postos de puericultura e de restaurantes populares, assistência médica e distribuição de remédios, etc; Ministério da Indústria e do Comércio - planejamento da produção, para que se produza mais o que mais consumimos e exportamos ou venhamos a exportar, promoção das exportações, etc.; Ministérios das Relações Exteriores - pesquisa nos diversos países do globo para saber o que devemos exportar; Ministério das Comunicações - agências dos correios, telégrafos, etc., Ministério do Trabalho - arregimentação dos trabalhadores rurais, esclarecimento sobre as vantagens a eles conferidas, etc.; Governos estaduais - fornecimento dos meios de que dispõem, em todos os setores onde forem chamados a colaborar; Ministérios Militares - disciplina, ordem e segurança; Ministério do Desenvolvimento Agrário - planejamento, coordenação e fiscalização do plano. Cabendo ainda ao Ministério do Interior ou do Desenvolvimento a aquisição das terras (com base no Imposto Territorial Rural pago) para a complementação de cada região agrícola, *que deve ter-se (a maior porção) em terras devolutas*, destacando-se partes isoladas para instalação de colônias penais, para onde devem ser levados todos os criminosos do País, separados em grupos, de acordo com o grau de periculosidade de cada um - mesmo que haja necessidade de manter muitos deles com os pés acorrentados - onde se incluem os traficantes e viciados em drogas. As regiões agrícolas devem estender-se a essas colônias na proporção em que se forem recuperando os seus ocupantes, ou levados a se integrarem às regiões os grupos comprovadamente recuperados. Esse programa irá, também, aproximar-nos de nossas minas e viabilizar a exploração de nossas riquezas minerais.

Decorridos dez anos da implantação de cada região agrícola, deve ela ser entregue aos seus habitantes, para usufruto da terra com independência, cessando a responsabilidade do Estado.

Trata-se, sem dúvida, de um projeto que exige muito trabalho, idealismo e coragem, mas compensa pelo arregimentado patriotismo que encerra, com o amparo a 40 milhões de brasileiros, cuja maioria nada pode oferecer à Pátria senão o próprio peso que representa, e, ao mesmo tempo, pela oportunidade de emancipação econômica do País, que ocorrerá na proporção em que forem aumentando a produção e os contratos comerciais com o mundo.

Com efeito, o Governo contará com o apoio dos meios rurais para a realização desse plano de salvação nacional, sem o temor de confronto entre o homem do campo e o proprietário rural.

Quanto aos recursos para execução do programa, correrão eles por conta de dotações previstas nos orçamentos dos próprios Ministérios.

Ninguém desconhece que a dívida externa brasileira já excede a 100 bilhões de dólares e a interna (dívida pública) a mais de 400 bilhões de cruzados, excluídos os avais concedidos aos papeis de interesse dos Estados.

Forçoso é reconhecer que a economia constitui o oxigênio indispensável para que todos, Governo e povo, possam respirar livremente. O bem-estar social, portanto, está condicionado ao desenvolvimento da economia, tornando-se letra morta as leis e decretos que pretendam elevar as rendas, os direitos e as liberdades mediante a aplicação de alguma fórmula verbal mágica. Urge a adoção de medidas realistas, arrojadas, concretas e objetivas, capazes de promover o bem-estar da sociedade como um todo. E só há um caminho visível para o Brasil atingir essa meta: a agricultura, através da qual poderemos exportar por ano 100 bilhões de dólares de produtos agrícolas. Quando isto ocorrer, nossa vida econômica e social estará estabilizada. Mas não chegaremos lá com a produção fragmentada, com financiamentos e estímulos a agricultores, com distribuição de terra aos sem-pão e sem-teto, - política essa que, até pela nossa posição geográfica, não oferece condições que permitam a evolução preconizada.

Com seis milhões de quilômetros quadrados de espaços vazios, onde a terra é mansa e rica na maior parte de sua extensão, cabe-nos explorá-la com os métodos mais adequados, se quisermos tirar o País do impasse em que vive desde o Império. A situação exige a mobilização dos Ministérios com firme determinação, um conjunto de esforços organizado, onde todos se empenhem sem exigências preferenciais, com idealismo, entusiasmo, amor e patriotismo, para a construção de um Brasil maior, mais progressista, mais humano, oferecendo à gerações futuras o exemplo de que o trabalho é a receita para que se todos os males e ao mesmo tempo a mais poderosa força que produz a riqueza e felicidade da Pátria. Com isto a Nação também se resguarda contra a democracia liberticida, que leva à anarquia ou ao retrocesso político.

Não há dúvida de que se os vinte milhões de brasileiros que hoje vivem em dificuldades nas zonas urbanas e suburbanas fossem transferidos para a agricultura - onde iriam juntar-se a outros tantos que já vivem nas zonas rurais, à mercê de exploradores - com total assistência do Governo por um período de 5 anos, provocariam uma produção em larga escala, com baixa nos preços e, conseqüentemente, no custo de vida. O cruzado seria valorizado, maior seria a procura e a disputa dos nossos produtos, pela qualidade e pelo preço, por grande número de países, desde que saíssem diretamente do centro de produção para os portos de embarque. O mundo reclama a produção de alimentos e bastaria enviar-se 200 homens aos diversos países do globo para sabermos o que devemos produzir e exportar.

Por outro lado, tais providências viriam desafogar as capitais dos graves problemas provocados por essa população desajustada, servindo igualmente de remédio para as suas aflições. São homens sem ideais nem ilusões, cujos filhos, em sua maior parte, vivem entregues aos vícios, às drogas e à indisciplina social, fazendo aumentar a já alarmante criminalidade e deliqüência juvenil.

O povo, na sua grande maioria, anseia por medidas desse ordem, porque sabe que é o único meio capaz de redimir a pobreza, o Governo e a Nação.

Com a implantação da nova ordem não seria difícil conseguir dos nossos credores externos e internos, se necessário fosse, uma moratória de três anos, período em que importaríamos petróleo e outros produtos imprescindíveis aos nosso consumo com pagamento à vista. Para tanto, porém, seria necessário a conscientização no Governo da crise por que atravessa o País e do desespero em que se encontram as camadas pobres da população. Democracia é o melhor regime do mundo, mas a fome e a miséria anulam por completo a liberdade política, moral e física assegurada ao pobre em nome da lei.

Condenamos os agoureiros de tragédias, mas não podemos desprezar o tenor de que caminhamos para o abismo se medidas como as que ora propomos não forem urgentemente adotadas. Delas surgirão, sem dúvida, por via de conseqüência, as reformas nos demais setores de atividade do Estado, permitindo à Nação caminhar livremente na estrada do futuro e realizar o ideal de emancipação político-econômico-social tão sonhado, desejado e perseguido pelo povo brasileiro. Não podemos continuar com essa política monetarista, paternalista, estimulada pelos inventores do sistema que conduziu a sociedade brasileira ao vício de jogar, comprar e vender dinheiro, levando milhões de pessoas que produziam patrioticamente ao egocentrismo profissional. Não, a felicidade não está apenas no dinheiro, mas, sobretudo, no prazer de qualquer ação criadora.

Ao concluir, vale a pena lembrar os Estados Unidos de 1933, cuja economia era inteiramente controlada por 20% da população. Oitenta por cento dos habitantes daquele país estava dividido entre desempregados, incendiários, assaltantes, viciados, desordeiros, vadios e miseráveis que perambulavam sem destino pelo país. Ao assumir a Presidência da República, Franklin D Roosevelt instituiu o "New Deal", que lhe valeu quatro reeleições sucessivas, para o que foi necessário alterar a Constituição. - E dessa época que nos dá notícia o livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, do qual extraímos o seguinte comentário

"Em 1933, quando assumiu o governo dos Estados Unidos a situação do país era de completo caos social e econômico. Roosevelt comprou a prazo nove milhões de acres de terra inculta, em 43 Estados, e neles instalou 200 colônias agrícolas. Limpou as cidades dos jovens solteiros, de 14 a 22 anos, desempregados ou vadios, viciados ou desordeiros de todas as classes, conduzindo-os juntamente com os voluntários, para as colônias. Pagava ordenado a cada um, retendo, porém, 50%, que era entregue aos pais e irmãos menores ou inválidos que haviam deixado. Convenceu os bancos a concederem moratória aos lavradores, cujas terras hipotecadas ameaçavam tomar por falta de pagamento, e fez convergir para o interior as atenções e os recursos do governo. A cada Departamento fora entregue a responsabilidade de uma grande tarefa, cuja execução o Presidente fiscalizava diretamente. Em janeiro de 1935, 20,2 milhões de homens tinham sido transferidos para a zona rural - *em um só dia foram* levados de Nova Yorque mais de 30 mil jovens - e o Governo inaugurava os frigoríficos, os armazéns e silos, e as estradas para evacuar a produção. Quatro anos mais tarde não havia um só desocupado nas capitais dos Estados e quase 100 países dependiam da produção agrícola americana. Outras medidas governamentais foram sabiamente adotadas nos diversos setores de interesse público, levando o País a desenvolver-se por todos os lados de maneira impressionante. Era a consagração da política do Governo Roosevelt vencera. E hoje un presidente endeusado pelo povo norte-americano". (Do livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, publicado em 1938).

EMENDA 1P03729-8

1 AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — 4 DATA: 02/07/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XXV

O inciso XXV do artigo 13 passa a ter a seguinte redação.

Art. 13 .. ..

XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra *permanente*

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho temporário tem hoje mais de 3,5 milhões de trabalhadores regidos pela Lei 6.019/74, que instituiu o regime de trabalho temporário no País com todas as garantias trabalhistas e previdenciárias, acompanhando a maioria dos países civilizados do mundo. É um regime tão necessário à subsistência de milhões de brasileiros sem qualificações para mão-de-obra permanente ou especializada (segurança, motoristas, limpeza, garis etc.) que extinguí-lo, para agradar a uma classe, grupos, pessoas ou interesses inconfessáveis, seria um crime monstruoso, digno de um Idi Amim ou Hitler. Nós brasileiros, *não temos esse espírito perverso*, de trágicas intenções. Daí a emenda apresentada

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03730-1

1 AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — 4 DATA: 02/07/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 133

Suprimam-se do projeto o art. 133 e seus parágrafos, excluindo-se, em consequência, dos demais dispositivos as referências a "projeto" e/ou "lei de diretrizes orçamentárias"

JUSTIFICAÇÃO

A "lei de diretrizes orçamentárias" não será instrumento a complicar e tumultuar o processo legislativo? Será que ela não irá tolher a capacidade de emendar o projeto de lei orçamentária, pois este deverá ser compatível com aquela de acordo com o inciso I do § 3º do artigo 133?

Reparamos que em nenhum dispositivo há qualquer definição ou esclarecimento que nos permita conhecer em que consiste esta "lei de diretriz". Em nenhuma oportunidade há indicação de que ela deverá ser regulamentada. Não podemos aprovar um dispositivo com estas características. novo, sem experiência prática a lhe sustentar, obscuro, genérico, sujeito a interpretações e/ou aplicações as mais diversas'

Vale ressaltar ainda que uma "diretriz" estabelecida "oito meses e meio antes do exercício financeiro" dificilmente poderá "orientar" corretamente a elaboração orçamentária face às dificuldades de previsões sobre o comportamento das variáveis macroeconômicas, inclusive inflação, que influenciam aquela elaboração. Ademais, o Congresso estará disposto a passar um ano inteiro cuidando de uma matéria sem resultado prático? Quando um terço do ano foi sempre o suficiente para atender a todos os interesses do Congresso e os objetivos orçamentários do País.(Art 133 do Anteprojeto).

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P03731-0

1 AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — 4 DATA: 02/07/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 134 E SEU § 1º

O artigo 134 e seu § 1º do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

Art 134 O Primeiro-Ministro enviará ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte, os projetos de lei relativos aos orçamentos anual e plurianual, e quando se fizer necessário, os relativos a créditos especiais ou suplementares

§ 1º Organizar-se-á Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados para examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relacionados no *caput* deste artigo, sem prejuízo das outras competências que lhe são atribuídas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura compatibilizar dispositivos conflitantes do anteprojeto proporcionando uma redação que não deixa margem a dúvida ou interpretações variadas.

Todos os dispositivos do anteprojeto se referem a "plurianual" e não a "trienal" como proposto no art. 134.

Há referências de que os créditos especiais e suplementares devam ser aprovados pelo legislativo ou pelo Congresso Nacional. Falta, entretanto, a indicação clara da iniciativa e da competência para a apreciação. Considerando que tais créditos, modificando a lei de meios, na prática a ela se incorporam, entendemos que devam ter o mesmo "tratamento" que os projetos de lei orçamentária: iniciativa do Primeiro-Ministro e apreciação conjunta pelas Casas do Congresso Nacional com a interveniência, portanto, da Comissão Mista Permanente.

Outro aspecto que, previsto em dispositivos que tratam das leis orçamentárias, dos orçamentos e da fiscalização financeira, pode levar a interpretações impróprias ou imprecisas, se mantida a redação do § 1º do art 134, diz respeito às competências da Comissão Mista. Ela não deverá apenas apreciar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos a orçamentos; outras atribuições lhe são imputadas no anteprojeto, relativas a, por exemplo, acompanhamento dos orçamentos e fiscalização financeira.

Para impedir essas interpretações dúbias ou conflitantes é que propomos a emenda em causa.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03732-8

1 AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — 4 DATA: 02/07/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 145 E SEUS PARÁGRAFOS

Substitua-se o artigo 145 e seus parágrafos pelo seguinte:

145
Art. *O Chefe de Governo, após aprovação pelo* Congresso Nacional, nomeará os Ministros do Tribunal de Contas da União, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, sendo dois deles Auditores do Tribunal que preencham os requisitos e tenham mais de 5 (cinco) anos no exercício do cargo.

Parágrafo único. Os Ministros, bem como os Auditores quando em substituição aos titulares, terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda compatibiliza as propostas apresentadas pelas Comissões que trataram da matéria, a Comissão III (da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) e V (do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças), eliminando os inconvenientes constantes do anteprojeto.

Por que se ter ministros de dois tipos, como demonstra o § 1º, um terço com o privilégio da vitaliciedade e dois terços sem esta? E mais, a indicação ou escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União, para um mandato não trará consigo os prejuízos de algum tipo de fisiologismo, ou de relação de dependência com grupos de forma a diminuir o nível da indispensável isenção? Nos parece prejudicial ao sistema democrático dois tipos de juízes (uns vitalícios e outros temporários) num mesmo Tribunal. Até no tratamento haverá diferença, como ocorre com os juízes classistas do Tribunal Superior do Trabalho, cuja existência é justificada por representarem as categorias econômicas e profissionais. No caso do TCU não há categoria a representar. Não vamos inovar para prejudicar a instituição.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03733-6

1 AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — 4 DATA: 02/07/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 282 - INCISO IV

O inciso IV do artigo 282 passa a ter a seguinte redação

Art. 282 .. ..

IV - as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, os objetivos, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate. .

JUSTIFICAÇÃO

Para melhor clareza é importante caracterizar as matérias relativas à emissão e resgate de títulos da dívida pública que deverão ser regulamentadas em lei complementar vez que vários são os dispositivos do anteprojeto constitucional que se referem a tipos e naturezas diversas, cada um com objetivo diferente.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03734-4

Autor: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 236

No artigo 236 substitua-se a palavra "plano" por "orçamento", substituindo-se da mesma forma, em conseqüência, nos demais artigos assemelhados.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva essa emenda compatibilizar o projeto pela Comissão III (da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) e V (do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças) O texto em questão do anteprojeto adotou a redação proposta pela Comissão V enquanto a Comissão III, em seu artigo 34, § 5º se refere a orçamentos trienais. Mesmo mantendo o texto da Comissão V vale a sugestão da Comissão III pois é mais próprio da experiência e realidade brasileira que sempre se utilizou da expressão Orçamento Plurianual para caracterizar a autorização para investimentos que extrapolam o exercício financeiro.

Por outro lado, vários são os dispositivos do anteprojeto que se referem a planos (nacionais, regionais, setoriais, de desenvolvimento, etc etc.) o que poderia causar confusões e interpretações diversas, vez que todos eles se exercem por vários anos, isto é, são plurianuais. Enquanto a expressão Orçamento Plurianual não poderá ser confundida com nenhuma outra.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03735-2

Autor: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGOS 138, 139, 140, 141, 142, XXXXXe 142 COM TODOS OS SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS 143 e 144

Substituam-se os artigos, com todos os seus parágrafos e incisos, nos 139, 140, 141, 142, 143, 148 e 148, pelo seguinte, renumerando-se, em consequência, os demais

Art. 138 O Tribunal de Contas da União terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, além do previsto na Constituição, determinadas por lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Sistematização deve procurar compactar o anteprojeto de forma a diminuir o seu tamanho, retirando dele as normas mais próprias à legislação complementar ou ordinária. Assim, propomos a presente emenda, suprimindo inúmeros dispositivos que pelo nível de detalhamento, são incompatíveis com a boa técnica de redação constitucional. Estarão melhor regulados em lei complenentar, a qual pode adaptar-se mais facilmente às variações conjunturais, inclusive motivadas pela própria evolução da tecnologia passível de utilização nos procedimentos pertinentes ao controle externo e à fiscalização. Lei esta, entretanto, bastante ampla para atingir todos os pontos de interesse da fiscalização financeira do orçamento e dos numerosos órgãos a serem controlados e fiscalizados pelo Tribunal de Contas, o que seria impossível impor no texto constitucional.

Assembléia Naciqnal Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03736-1

Autor: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 284 - PARÁGRAFO ÚNICO

No parágrafo único do artigo 284 substitua-se a expressão "Banco Central do Brasil" por "Banco do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Só podemos entender como lapso que precisa ser sanado para que o anteprojeto se compatibilize com o funcionamento do sistema bancário nacional, a alusão ao Banco Central como depositário das disponibilidades de caixa da União. É o Banco do Brasil que se constitui na instituição financeira indicada para receber os depósitos da União, depósitos estes que poderão ser utilizados a qualquer momento, principalmente, com a sistemática atual do Caixa Único da União. O Banco Central não deve e não pode funcionar como Banco comercial, onde se fazem depósitos e movimentam-se contas

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03737-9

Autor: DEPUTADO JOSÉ LINS — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 01/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52, INCISO II

O inciso II, do Artigo 52, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 .....

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as águas subterrâneas subjacentes ao território de mais de um Estado ; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Os aqüíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado devem ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras.

Se, nos termos do § 2º, do Artigo 49, do anteprojeto, os Territórios integram a União, as águas neles situadas a ela pertencem.

EMENDA 1P03738-7

Autor: DEPUTADO JOSÉ LINS — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52

Inclua-se, no Artigo 52, do anteprojeto, o seguinte 53: § 4º:

Art. 52 .....
§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens municipais.

EMENDA 1P03739-5

Autor: DEPUTADO JOSÉ LINS — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 54, INCISOS I a IX, XXI

O Artigo 54 e respectivos incisos I a IX, XXI, do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 54 - Ao legislar sobre águas, a União definirá:

a) I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

b) II - os critérios de outorga de direito de uso das águas.

JUSTIFICAÇÃO

A competência da União, para legislar sobre águas, já está prevista na letra d. do inciso XIX, do Art. 49, do anteprojeto. Por isso, a definição da política nacional, do sistema, assim como a referência aos critérios de outorga de direito deverão ser expressas de outra forma.

EMENDA 1P03740-9

Autor: DEPUTADO JOSÉ LINS — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52.

Inclua-se no Artigo 52, do Anteprojeto, os §§ 1º a 5º: 4º e 5º:

Art. 52 .....
§ 4º - A lei definirá as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.
§ 5º - São públicas de uso comum as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos de lei especial sobre a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta.

As regiões periodicamente assoladas pelas secas deve ser destinada legislação específica, que venha com a característica a publicização de todas as águas.

EMENDA 1P03741-7

Autor: DEPUTADO JOSÉ LINS — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56, INCISO I.

O inciso I, do Artigo 56, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles têm nascente e foz, e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

JUSTIFICAÇÃO

A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

EMENDA 1P03742-5

Autor: DEPUTADO JOSÉ LINS — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56.

Inclua-se no Artigo 56, do anteprojeto, o seguinte inciso V:

Art. 56 .....
V - os bens que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 52, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

EMENDA 1P03743-3

Autor: DEPUTADO JOSÉ LINS — Partido: PFL

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 56

Inclua-se no Artigo 56, do anteprojeto, o seguinte.§ 1º, passando o atual Parágrafo Único a ser o § 2º.

Art. 56 ....

§ 1º - As Constituições Estaduais poderão transferar, para o domínio municipal, águas de interesse exclusivamente local.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA 1P03744-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~25~~ 57, INCISO I.

O inciso I, do Artigo ~~25~~ 57, do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação

Art. ~~25~~ 57 .....

I - legislar sobre:

a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse,

b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos recursos hídricos para o atendimento dos interesses públicos aconselha que a competência dos Estados, para legislar sobre águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal, seja colocada de forma expressa.

EMENDA 1P03745-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: 5420
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~65~~, ~~§ 1§~~ 69.

~~O § 6§, do~~ Artigo ~~65~~ 69, do ~~ante~~projeto, passa a ter ~~a~~ o seguinte ~~redação~~: ~~§ 6º~~:

Art. ~~65~~ 69 .....
§ 6º Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares;

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal, sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se a adotada para União e para os Estados.

EMENDA 1P03746-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ LINS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~257~~ 306.

Inclua-se, no Artigo ~~257~~ 306, do anteprojeto, o § 3º com a seguinte redação:

Art. ~~257~~ 306 .....

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Somente as águas subterrâneas, que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, devem ser disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, com ponentes que são do mesmo ciclo hidrológico.

EMENDA 1P03747-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
O artigo ~~257~~ 470 do ~~ante~~projeto, passa a ter uma nova redação e o seu conteúdo passa a ser o § 1º, e o parágrafo único passa a ser § 2º.

Art. ~~257~~ 470 - A partir da promulgação desta Constituição ficam suspensos os pagamentos, da dívida externa contraída a qualquer título, sob a forma de empréstimos perante instituições financeiras privadas, até que seja feita a necessária auditoria nas operações financeiras realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que estamos propondo ao ~~ante~~projeto de Constituição, visa, compatibilizar o dispositivo aprovado na Comissão do Sistema Tributário, Orçamentos e Finanças e constante do Anteprojeto da Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que trata da auditoria da dívida externa.

O exame cuidadoso e criterioso da dívida externa só será possível, se vier precedida de suspensão dos pagamentos, visto que, uma depende da outra

A medida proposta, além de procurar compatibilizar a real aplicação do dispositivo que por ventura vier a ser materia constante do texto constitucional, é, também no nosso entendimento, a afirmação da soberania do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03748-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Acrescenta-se ao art. ~~257~~ 310 do ~~ante~~projeto de Constituição parágrafo único.
~~257~~ 310 ....

Parágrafo único- Fica assegurada a exclusividade de distribuição do gás natural e de qualquer origem às Companhias Estaduais existentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta, visa sobretudo, garantir aos Estados produtores de petróleo e de seus derivados, a exclusividade na distribuição do gás natural, e os de qualquer origem que são extraídos no seu território e nas suas áreas limítrofes.

Somos de opinião que os benefícios que possam resultar da exploração, da distribuição e da comercialização de todos os recursos naturais existente no País devem caber, exclusivamente, ao povo brasileiro, não sendo porém, aceitável que venham eles a ser repartidos com estrangeiros, cujas nações não propiciam aos nossos patrícios o mesmo tratamento.

Entendemos também que, os Estados onde haja a produção do gás natural, devem ter a garantia de distribuição, através de suas companhias estaduais e ou empresas ligadas diretamente ao Estado. Fora disso a Ceg (Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro) centenária Empresa com tradição e NOW KNOW e a Congás do Estado de São Paulo são as unicas companhias brasileiras especializadas no setor de transformação e distribuição de gases em geral.

Sala das Sessões, em de julho de 1987

EMENDA 1P03749-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~258~~ 253 DO ~~ante~~PROJETO

Suprimir a locução "penais contra a ordem política e social".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão que estamos propondo na parte relativa ao artigo 258, que trata da atribuição da Polícia Federal, está no que entendemos em conflito com outros dispositivos do ~~ante~~projeto na questão de apurações de ilícitos, contra a ordem pública em geral, haja visto que no artigo 259 dispõe que os Policiais Militares e os Corpos de Bombeiros, são destinados à preservação da ordem pública, portanto está aí, o sentido genérico da norma.

Resaltamos ainda que deve ser respeitado o princípio federativo, onde compete aos Estados a segurança dos cidadãos e a ordem pública. Ademais salientamos que, os dispositivos que estabelecem os estados de defesa e de sítio resguardam as garantias de ordem pública e social, quando houver graves perturbações ou calamidades naturais.

Por estas razões, procuramos estabelecer uma melhor adequação aos preceitos da ordem pública, contida no ~~ante~~projeto de constituição.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03750-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao § 3º do Artigo ~~259~~ 303 a seguinte redação:

Artigo ~~259~~ 303 - § 3º - "As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente, às empresas nacionais".

Justificativa:

A redação do parágrafo configurava uma limitação improcedente, ao querer equiparar uma empresa eminentemente nacional, como são as empresas e fundações nas quais o Estado possui participação, com qualquer empresa do setor privado, onde estão incluídas as estrangeiras. A alteração proposta equipara as empresas estatais às empresas privadas nacionais no que tange à concessão de benefícios ou subvenções.

EMENDA 1P03751-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às disposições transitórias do ~~ante~~projeto de Constituição, após o art. ~~457~~ 439 e/ou onde couber:

Art. Simultaneamente com as eleições municipais de 15 de novembro de 1988 será feita consulta plebiscitária aos eleitores dos municípios do atual Estado do Rio de Janeiro sobre a fusão ocorrida entre o então Estado do Rio de Janeiro e o da Guanabara, nos termos da Lei complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

§ Único. Far-se-á o desdobramento do território do atual Estado do Rio de Janeiro e o conseguente restabelecimento dos antigos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, caso o resultado do plebiscito seja desfavorável a fusão havida.

JUSTIFICAÇÃO

Nos parâmetros do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, inseriu-se dispositivos criando os Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Juruá e Tapajós. Precedendo o advento dessas novas unidades federadas de consulta plebiscitaria às populações neles inseridos. De igual sorte, foi acolhida Emenda de nossa autoria, art. 31 do pré-citado texto indicando o mesmo tratamento para as populações dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, cujas populações assistiram estupefatas a arbitrariedade perpetrada pela lei complementar nº 20/74, que fundiu aquelas duas unidades federativas.

Entrementes a Comissão de Organização dos Estados, convalidou a consulta plebiscitária para a criação dos Estados, omitindo, todavia, esta forma de decisão popular das populações fluminenses e carioca. Daí a presente Emenda objetivando compatibilizar e adequar o texto, resguardando o direito inalienável daquele povo.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03752-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO Emendado: Artigo ~~259~~ 313
O artigo ~~259~~ 313 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~259~~ 313 - A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordo bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos navios de bandeira e registro do Brasil e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade.

JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, 97% das cargas do comércio internacional, no mundo, são transportados por via marítima, sem perspectivas de reversão de tal quadro, nas décadas.

De 1970 à 1986, o frete marítimo gerado por nosso comércio exterior quintuplicou, havendo atingido no pique, cifras superiores a US$ 4 bilhões.

Deste total, menos de 20% são auferidas por embarcações brasileiras.

Na Europa, a Alemanha Ocidental, que detém o menor percentual de transporte (de mercadorias movimentadas com seus parceiros comerciais) em navios próprios, fica com 60% do frete gerado; igualmente a Suécia 80% e a Espanha 85%.

Excluindo-se os granéis sólidos, os E.U.A. transportam 60% e o Canadá 53% de suas cargas.

Aí não se inclui o "cross trade", onde tais países entram como "outsiders" ou terceira bandeira, empregando o registro (ou bandeira) de conveniência.

Os números supra referidos dizem respeito aos dias atuais, quando, em função da retratação do comércio internacional no mundo, ocorre a oferta abundante de navios estrangeiros.

Quando as condições normais de mercado se restabelecerem os fretes entre os países de hemisfério continuarão mais altos do que os nossos, e os navios hoje a preços baixos para lá se deslocarão em massa.

Fatalmente isto há impor dificuldades quase que intransponíveis para a colocação de nossos manufaturados no exterior e aviltamento maior dos preços de sem faturados e matérias primas.

O artigo 173 da atual Constituição dispõe sobre a navegação de cabotagem, ou seja, entre portos nacionais.

O fato de haver-se omitido sobre a navegação de longo curso, pode ser justificado pelo fato de, em 1967, ser a mesma praticada apenas pelo governo, o qual se limitava a transportar de 6 a 7% de nossas trocas comerciais.

Urge, também, reativar-se a construção naval do Brasil, garantindo-se, mais do que o emprego de milhares de engenheiros, técnicos e operários, a manutenção e o desenvolvimento de importantes tecnologias.

Somente locução "bandeira e registro" nos assegura tal possibilidade.

Sala das Sessões, em de julho de 1987

EMENDA 1P03753-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo ~~2º~~ 2º do artigo ~~87~~ 87

Suprima-se do ~~ante~~projeto:

~~2º~~ 2º a) A locução "de cargo em comissão", inserida no parágrafo ~~2º~~ do artigo ~~87~~ 87

JUSTIFICAÇÃO

É sabido de todos, que os cargos em comissão nos órgãos públicos tem ajudado a levar o desprestígio da administração pública, pois, esses cargos, são preenchidos pelos afilhados e apaniguados dos chamados "Pistolões" e recebem quantias superiores em relação aos outros servidores.

Por este motivo, a Constituição não poderá assegurar mais esse privilégio de poder acumular proventos, pelos detentores dos cargos em comissão.

Esperamos que os nobres constituintes atentem para a medida que propomos e decidam favoravelmente por esta Emenda

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03754-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURICIO — PARTIDO: P D T
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Artigo ~~336, § único~~ 328 e 329

Suprimam-se do Anteprojeto:

a) O artigo ~~336~~ 328, e
b) ~~O parágrafo único do~~ art. 329

JUSTIFICAÇÃO

329
328 e Emenda supressiva que estamos propondo ao texto do artigo ~~328~~ e ~~seus parágrafos e incisos~~, está no nosso entendimento, que a matéria é objeto de norma intra-constitucional, porquanto, por sua natureza e características, pode vir a passar por frequentes modificações.

Ressaltamos ainda, que constituição, como lei fundamental do País deve vigorar por longo tempo, não devendo conter porem, dispositivo que sofrerão através de diferentes conjunturas econômicas e sociais.

Por esta razão, justifica a exclusão do texto constitucional tais dispositivos.

sala das Sessões, em de julho de 1987

EMENDA 1P03755-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSO DE SISTMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Parágrafo 1º do artigo 378.

Inserir na redação do ~~art~~ projeto a seguinte locução:

"O ensino técnico-industrial e agrotécnico de nível 'média", ficando o referido parágrafo assim redigido:

§ 1º- Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, os ensinos técnico-industrial e agrotécnico de nível médio.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos em forma de Emenda, visa *dar um tratamento por parte da União ao ensino técnico de nível médio*, nas especialidade de técnico-industrial e agrotécnico, haja visto que, a mão de obra técnica é de suma importância nas produções industriais e principalmente na parte de assistência a agricultura.

Ressaltamos ainda, que a formação de técnicos de nível médio, vem dar uma maior oportunidade para muitos brasileiros que embora possuindo aptidões para o exercício de profissões, não podem melhor aperfeiçoá-las, pois, só existe o ensino superior e que a esse não consegue ascender.

Por esta razão justifica-se a presente medida, *ser que* só a União tem condições de manter a qualidade e estrutura do ensino agrotécnico e técnico industrial.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03756-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE MAURICIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se nas Disposições Transitórias do ~~seu~~ projeto de Constituição, onde couber.

"O disposto nesta Constituição não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, respeitadas as situações já constituídas na data de sua promulgação."

JUSTIFICAÇÃO

O princípio aqui inserido é norma permanente e tradicional em todos os textos constitucionais. Sua manutenção é tão peremptório como consagradora de todos os direitos.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03757-3

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~285~~ 286, § 2º

O § 2º do artigo ~~285~~ 286 passa a ter a seguinte redação:

Art ~~285~~ 286. .....

§ 2º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

JUSTIFICAÇÃO

Procura a emenda que apresentamos corrigir grave lapso do anteprojeto e compatibilizar sua redação, oriunda da Comissão V (do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças) com o oferecido pela Comissão III (da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) no seu art. 35, parágrafo único, inciso V

O anteprojeto ao estabelecer que "nenhum investimento cuja *execução ultrapasse um exercício poderá ser iniciado sem prévia inclu* são no plano plurianual de investimentos, ou sem prévia lei que o autorize" pode levar, neste caso, a que investimentos sejam aprovados independente do "plano", sem a ele se integrarem ou, o que seria pior, sem considerá-lo Ocorrendo essa hipótese, a administração e a gestão dos recursos se tornariam de tal forma caóticas, que a transparência da ação pública, da execução financeira, por todos idealizada, espera da e procurada, estaria irremediavelmente comprometida. Teríamos um "plano de investimentos" coexistindo com várias leis autorizativas também de investimentos!

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03758-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~285~~ 289, § ~~2º~~ 1º

Suprima-se o § ~~2º~~ 1º do artigo ~~285~~ 289.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de sistematizar o que foi apresentado pelas Comissões III (da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) e V (do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças) apresentamos a presente emenda.

O texto que sugerimos suprimir é oriundo da Comissão V enquanto a Comissão III não apresentou norma específica sobre a matéria, pois aquele texto contraria frontalmente o espírito que orientou a Comissão na parte relativa ao Poder Legislativo. Pelo dispositivo deste § 2º, que pretendemos suprimir por incompatível com a orientação da Comissão III, poderão surgir interpretações *de que a lei orçamentária* só se constituirá pela classificação funcional - programática (a que se refere a expressão "categorias de programação"), ficando portanto excluídas da lei as classificações pela natureza da despesa e pela fonte dos recursos. Ou então, poderão surgir interpretações de que créditos especiais, que significam na prática a inclusão de novos projetos e atividades na lei de meios, só se referirão àquela classificação funcional-programática, não se reportando às demais. Em ambas as hipóteses menor número de informações chegarão ao Congresso

Qualquer dessas interpretações significa um retrocesso em relação à atual sistemática e, o que é pior, no momento em que o Legislativo procura se afirmar, procura conhecer tudo sobre os gastos públicos e tornar todos estes gastos transparentes à toda a sociedade.

O texto em questão procura na realidade definir crédito especial, matéria mais própria de legislação ordinária. Como dispositivo da lei maior, ele tem o inconveniente de introduzir na linguagem constitucional terminologia nova (categoria de programação) e ainda não integralmente incorporada por todos os segmentos da área técnica *relacionada à matéria*. E o que dizer dos leigos em assuntos orçamentários sobre esses termos? Lembramos que a Constituição é a lei que vai normatizar a organização da própria sociedade como um todo e, sendo assim, por todos deve ser compreendida!

No entanto, a mais grave impropriedade deste parágrafo 2º do artigo 293 está no fato de que ele pode vir a sugerir a possibilidade da existência de um crédito especial sem a expressa autorização do Congresso Nacional. Lembramos que crédito especial é entendido como alocação de recursos para despesa não prevista na lei de orçamento. Ora, considerando que categoria de programação (um projeto ou atividade, por exemplo) só existe *legalmente se incorporada, portanto*, na lei orçamentária, a simples menção de que algumas delas não computadas (?), poderiam ser incluídas mediante créditos especiais, sugere a hipótese de que haveria recursos sendo gastos fora da lei de meios ou a hipótese de que nela entrassem sem a específica autorização do Poder Legislativo.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03759-0

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~285~~ 289, INCISO II

O Inciso II do artigo ~~285~~ 289 passa a ter a *seguinte redação:*

Art. ~~285~~ 289. .....

II - transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura sistematizar o que foi apresentado, em relação à matéria, pelas Comissões III (da Organização dos Poderes e *Sistema de Governo) e V (do Sistema Tributário*, Orçamento e Finanças), propondo uma redação intermediária entre as duas proposições.

A proposição conciliatória decorre da situação conflitante entre a posição da Comissão V que é *totalmente favorável ao Poder* Executivo, com a permissão de um grau de liberdade bastante grande para alterar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso, sem autorização legislativa, e o posicionamento da Comissão III, que é bastante rigoroso, não dando nenhum grau de flexibilidade ao Executivo, favorável, portanto, ao Poder Legislativo.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03760-3

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~285~~ 289, § 1º

Suprima-se o § 1º do artigo ~~285~~ 289.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda que apresentamos objetiva compatibilizar o texto da Comissão III (da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) com o da Comissão V (do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças), especialmente no que se refere ao espírito que norteou a elaboração das *respectivas propostas*.

A da Comissão III trata a matéria orçamentária de acordo com um enfoque próprio de um legislativo forte, com amplas prerrogativas, com um papel diferente do que está *estabelecido no texto* da atual Constituição. Um Legislativo que deverá se pronunciar sobre todas as matérias orçamentárias, sobre todos os gastos públicos de forma a torná-los transparentes à toda a sociedade. Neste enfoque ela não prevê, como não poderia prever, um dispositivo com a natureza deste que pretendemos suprimir.

Já a Comissão V trata a matéria de um ponto de vista que permite facilidades ao Executivo, na execução orçamentária, de forma que poderá permitir a realização de gastos além do que for aprovado pelo Congresso.

Existem no processo legislativo instrumentos que permitem ao Congresso aprovar, em regime de urgência, quando for necessário, créditos suplementares. Há poucos dias foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em menos de uma semana, um crédito adicional relativo a excesso de arrecadação. Para que, então, dar essa liberdade total ao Executivo para suplementar, isto é, reformar, mudar portanto, automaticamente as dotações orçamentárias aprovadas pelo Congresso, sem a expressa autorização legislativa.

Reforços automáticos trazem, inclusive, alguns inconvenientes. Senão vejamos:

- podem levar o órgão que prepara o orçamento, ou seus técnicos, ao desistímulo para bem orçar ou, o que é pior, à subestimação das previsões inflacionárias, na espectativa de que suas dotações sejam automaticamente reforçadas;

- se generalizado para todas as dotações, o reforço automático pode levar a situações em que dotações, cujo desembolso se dê no início do ano, sejam reforçadas sem real necessidade.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03761-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ÁRTIGO ~~285~~ 289, § 3º

O § 3º do artigo ~~285~~ 289 passa a ter a seguinte redação·

Art. ~~285~~ 289. .....

§ 3º Nenhum gasto será realizado ou obrigação assumida pelo Estado, seus organismos, inclusive entidade da qual participa direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda procuramos dar redação mais adequada ao dispositivo de forma a não deixar dúvida quanto ao seu mérito e não permitir interpretação ou mecanismo que possa contornar a expressa e prévia *autorização legislativa*.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03762-0

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistenstização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~285~~ 298, PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se o parágrafo único do art. ~~285~~ 298.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão além de representar norma própria de legislação ordinária pois é meramente conceitual, está redigido de forma ininteligível e inaplicável.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03763-8

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGOS ~~283~~ 283 ~~327~~ 327 ~~328~~ 328, ~~329~~ 329, ~~330~~ 330 e ~~331~~ 331
~~335~~, ~~336~~ e ~~337~~

Substituam-se os artigos ~~283~~ 283, ~~327~~ 327, ~~328~~ 328, ~~329~~ 329, 330 e 331 com todos os seus parágrafos incisos e artigos, pelo seguinte:

Art. ~~327~~ 327. A lei definirá e regulará o sistema financeiro do País, o funcionamento de instituições do gênero, de seguros e de capitalização.

JUSTIFICAÇÃO

Um País que altera de Governo para Governo, de ano para ano, na teoria e na prática, através de leis e decretos, o sistema financeiro e as normas de seu financiamento, não pode fixar na Constituição qualquer forma definitiva sobre a matéria, a não ser para "inchar" com palavreado inócuo o texto constitucional

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P03764-6

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. CAPÍTULO III (DO SISTEMA FINANCEIRO) DO TÍTULO VIII (DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA)

Inclua-se no Capítulo III - do Sistema Financeiro Nacional, do Título VIII - da Ordem Econômica e Financeira, o seguinte artigo, excluindo-se, em consequência, a referência ao "Banco Central do Brasil" no artigo 109, inciso III, alínea "e".

Art. O Banco Central do Brasil, organismo autônomo, de caráter técnico, com patrimônio próprio, terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições, determinados por Lei Complementar

§ 1º O Banco Central só poderá efetuar operações com instituições financeiras públicas ou privadas. De maneira alguma poderá outorgar a elas sua garantia, nem adquirir documentos emitidos pelo Estado, seus organismos ou empresas, sem a expressa autorização do Congresso Nacional

§ 2º Nenhum empréstimo ou gasto público poderá ser financiado com crédito direto ou indireto do Banco Central

§ 3º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Banco Central do Brasil, composto de um representante de cada Confederação Nacional de empregadores, um da Federação Nacional das Associações de Bancos, um dos Bancos Estatais, indicado pelo Banco do Brasil, um indicado pelo Ministério da Fazenda e outro pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, um do Ministério da Indústria e do Comércio, um indicado pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 4º O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil, cujo mandato não poderá exceder de 5 (cinco) anos A escolha se fará entre brasileiros maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos e financeiros, de administração pública e técnica bancária

§ 5º Por ato lesivo à economia popular ou que gere, voluntariamente, lucro especulativo ou aumento extorsivo da inflação, poderá o Congresso Nacional, depois de comprovados os fatos pela Comissão Mista Permanente de Orçamento e Fiscalização Financeira, destituir o Presidente e toda, ou parte, a Diretoria do Banco, determinando ao Conselho nova eleição para a composição do órgão

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil é o órgão responsável pela disciplina, controle e execução da política monetária do Governo. Os recursos a ele destinados, principalmente o IOF - imposto sobre operações financeiras - chegam, por vezes, a um montante superior ao próprio Orçamento da União - em abril deste ano o saldo orçamentario era de 60 bilhões de cruzados e do Banco Central de mais de 200 bilhões. Esses recursos deveriam ser utilizados em benefício da sociedade como um todo, para baixar a inflação, mas, ao contrário, têm servido para aumentar o desespero do povo brasileiro

Nos últimos três meses o Banco distribuiu cerca de 150 bilhões de cruzados para cobrir rombo nos bancos estaduais sob intervenção. Em maio aplicou enorme soma no overnight e puxou sua taxa para 45, 46 e 48% ao mês Ninguém sabe o que houve por trás de tudo isso, o que se viu foi o BC recolher, com esse processo, o dinheiro que havia distribuído, dar grande lucro às instituições bancárias e a todos que empregam dinheiro nessa modalidade do mercado financeiro, levando o comércio, a indústria e a agricultura, à vexatória situação de pagar até 70% de juros pelo dinheiro tomado aos bancos naquele mês, elevando, em consequência, o preço dos seus produtos de 150 a 1.000%. O over e os juros baixaram, mas o povo continuou pagando o preço exorbitante dos produtos, com todo o aumento deixado pelo tresloucado ato do Banco Central.

É a esse Banco, que tripudia sobre a miséria do povo e comete crime de lesa-pátria, que pretendem aumentar-lhe os poderes na nova Constituição.

A aprovação pelo Senado dos nomes para compor sua direção tem sentido negativo para o Poder Legislativo, porque serve apenas para tornar mais forte a administração do órgão, com a co-responsabilidade do Congresso, sem que este tenha qualquer ingerência nos seus atos.

Urge, isto sim, dar um novo sentido a administração do Banco Central, com eficiente controle de seus excessos tanto pelo Congresso como pelas entidades e Ministérios vinculados ao sistema. É o que propomos.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P03765-4

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO ALVES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 134
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO

9º 134
Inclua-se como § do artigo o seguinte dispositivo.

Art. 134 .....

§ 9º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar informações semestrais ao Poder Legislativo a respeito da execução do orçamento anual e plurianual, a fim de habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura compatibilizar a análise dos orçamentos estabelecida neste artigo 134 com a necessidade de informações para tal e com o estabelecido no anteprojeto, na próxima seção, a da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P03766-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 310 inciso I,

O inciso I, do artigo 310 do projeto passa a ser assim redigido:

Art. 310 .....

I- A pesquisa, a comercialização, a distribuição e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional;

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio da pesquisa e lavra do petróleo e seus derivados está intrinsecamente interligada ao seu transporte e sua comercialização.
Aliás, ao se buscar essa compatibilização outra coisa não estamos a fazer senão convalidar dispositivos já consagrados e imanentes a Lei 2004/53 reguladora da espécie.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03767-1

AUTOR: CONSTITUNTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 464
Dispositivo Emendado. Artigo , inciso II

O inciso II do Artigo 464 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 464 .....

II- Extinguir-se ão, automaticanente, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional até a data 31 de dezenbro de 1988

JUSTIFICAÇÃO

A nossa Emenda, objetiva compatibilizar o art. 466 do projeto, que trata do atual Sistema tributário.
No nosso entendimento, o atual Sistema Tributário deve vigorar até 31 de dezembro de 1988 E sendo assim, os fundos existentes compõe este Sistema Tributário, portanto, torna-se incompatível passar para outro, haja visto que, a nova Constituição tratará de forma diferente as normas que regerão o Sistema Tributário
Por esta razão justifica que, o prazo para ratificação pelo Congresso Nacional, não deverá exceder ao prazo estabelecido para entrada em vigor do novo sistema Tributário
Por isso auguramos que a lucidez do ilustre Relator e dos eminentes Constituintes aprove a medida.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03768-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
O inciso VII do artigo 373 do projeto, passa ter a seguinte redação:

VII- Auxílio suplementar ao ensino fundamental, através de construção de Centros Integrados de Ensino Público, com turno único, e programas de assistência gratuita ao aluno de material didático-escolar transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII, do art. 373, do capítulo III, do projeto de Constituição, que dispõe sobre o auxílio suplementar para programas assistenciais ao ensino fundamental, no nosso entendimento está superficial, pois não especifica corretamente, como serão alocados esses recursos. Assim sendo, resolvemos apresentar esta Emenda, visando garantir de forma nítida e cristalina a maneira pela qual esses benefícios devam ser empregados.
Como a educação primária para todos é dever fundamental do Estado Democrático com o objetivo de eliminar as desigualdades sociais, estimular a mobilidade e democratizar a sociedade.
Nos países subdesenvolvidos, como o Brasil, onde há milhões de menores carentes, portanto destituídos de condições mínimas para o aprendizado. O Estado tem o dever de assegurar às crianças a alimentação, assistência médica e odontológica e um sistema de ensino em turno único, para possibilitar a todas as crianças a oportunidade democrática de aprendizado.
Este investimento do Estado há de recuperar para o País milhões de crianças que, de outra forma, abandonariam os estudos nos primeiros anos e iriam, no futuro, engrossar as fileiras da marginalidade.
Não basta construir escolas públicas tradicionais. As estatísticas demonstram a infrequencia e o abandono da escola pelos menores carentes. Com o Centro Integrado de Ensino criam-se condições para transformar as crianças brasileiras em cidadãos úteis à Pátria.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P03769-7

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 449 do projeto a seguinte redação.

"Art. 449 -

"Art. 449 - Sao criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede nas Capitais dos Estados, a serem definidos em Lei Complementar, e no Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

O texto não prevê a hipótese de criação de Tribunal Regional Federal no Distrito Federal, o que não há conceber. Daí o acréscimo proposto.
Trata-se de evidente erro de redação a omissão do Distrito Federal.

EMENDA 1P03770-1

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 207, do projeto, a seguinte redação:

" Art. 207 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de juízes recrutados na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros, maiores de trinta anos, sendo."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de deixar a fixação do número de Juízes dos Tribunais Regionais para o legislador ordinário, possibilitando a criação, em maior número, de tribunais menores, com grande vantagem para a descentralização da Justiça Federal.

EMENDA 1P03771-9

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo 205, do projeto, a seguinte redação:

" Art. 205 - .....

I - .....

d) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais, ressalvado o disposto no art. 205, item I, alínea "e", entre Tribunal e juízes a ele não subordinados; e entre juízes subordinados a Tribunais diversos."

JUSTIFICATIVA

Como o texto do Anteprojeto não alcança todas as hipóteses de conflito, a emenda tem por exclusivo objetivo compatibilizar a competência entre o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, para julgar os conflitos

EMENDA 1P03772-7

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX, do artigo 209, do projeto a seguinte redação:

"Art. 209 - .....

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves."

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido a expressão "ressalvada a competência da Justiça Militar", tendo em conta a competência estabelecida pelo projeto para aquela Justiça.

EMENDA 1P03773-5

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IV, do artigo 201 do projeto.

"Art. 201 - .....
I - .....
IV - II - .....
III - ....."

J U S T I F I C A T I V A

Em adequação, propõe-se que seja suprimido o inciso IV. O Supremo Tribunal Federal deve exercer precipuamente a tutela da Constituição (art. 207, III) e dos direitos e garantias individuais (art. 22, II). As outras questões devem ser definitivamente deslindadas no âmbito dos Tribunais Superiores.

EMENDA 1P03774-3

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "i", do inciso I, do artigo 201 e a letra "b", do artigo 205, do projeto, a seguinte redação:

"Art. 201 - .....
I - .....
i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;"

"Art. 205 - .....
I - .....
b) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos de Ministro de Estado, do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos;"

J U S T I F I C A T I V A

Desde a Constituição de 1946, com a criação do Tribunal Federal de Recursos, atribuiu-se a este a competência para julgar mandados de segurança contra atos dos Ministros de Estado. Não se recomenda seja transferida mencionada atribuição para o Supremo Tribunal Federal, sobrecarregando-o, mas para o Superior Tribunal de Justiça, que absorveu parte da competência do Tribunal Federal de Recursos.

EMENDA 1P03775-1

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo segundo do artigo 204, do projeto.

J U S T I F I C A T I V A

191 Propõe-se a supressão, pois o tema acha-se tratado no art. 119, inciso I.

EMENDA 1P03776-0

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "b" do inciso I, do artigo 201 e à letra "a", do inciso I, do artigo 205, do projeto, a seguinte redação:

"Art. 201 - .....
I - .....
b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais *Superiores e os do Tribunal de Contas da União*, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;"

"Art. 205 - .....
I - .....
a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais "

JUSTIFICATIVA

Como a regra de competência é a do Tribunal Superior julgar o membro do Tribunal ou juiz que lhe é imediatamente inferior, pelo que se vê dos arts. 201, inciso I, alínea b e 205 inciso I, alínea a, a emenda procura seguir a sistemática do projeto.

EMENDA 1P03777-8

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 2º, incisos I e II, do artigo 196 a seguinte redação:

"Art. 196 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - Compete o encaminhamento da proposta:
I - no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos Tribunais,
II - no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa a que os Tribunais Superiores possam encaminhar a sua proposta diretamente ao Poder Legislativo.

EMENDA 1P03778-6

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do artigo 192, do projeto, *renumerando-se os seguintes.*

Art. 120

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do inciso, que não se harmoniza *com o caput. Com efeito, não compete aos Tribunais Superiores o* processo e julgamento dos juízes estaduais, membros do Ministério Público e Conselheiros. Por outro lado, o art. 229, § 1º, já dispõe acerca dessa competência.

EMENDA 1P03779-4

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 220 e ao parágrafo único do artigo 224, do projeto a seguinte redação:

"Art. 220 - .....
Parágrafo único : O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente centre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça."

"Art. 224 - .....
Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá *Presidente um dos dois desembargadores* do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral ao Juiz Federal componente do Tribunal."

JUSTIFICATIVA

Em adequação, a emenda tem por objetivo definir o exercício da Corregedoria.

EMENDA 1P03780-8

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX, do artigo 180 do projeto a seguinte redação.

"Art. 188 - .....
IX - *As decisões administrativas dos Tribunais serão* motivadas e identificados os votantes."

JUSTIFICATIVA

Não parece adequado exigir-se quorum qualificado para toda e qualquer decisão administrativa, o que poderá importar paralisia da ação dos Tribunais.

EMENDA 1P03781-6

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 205, do projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 205 - .....
§ 2º - Funcionará junto aos Tribunais Regionais Federais *o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe*, na forma da lei, exercer a gestão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro grau da região sob a jurisdição de cada um desses Tribunais."

J U S T I F I C A Ç A O

Por não ser, *no Anteprojeto da Comissão de Sistematização*, o Superior Tribunal de Justiça, órgão da Justiça Federal que é tratada *em seção diversa e composta tão só pelos Tribunais Regionais Federais* e juízes federais, não existe razão alguma para que funcione perante esse órgão o Conselho da Justiça Federal. Em primeiro lugar, porque não se trata de órgão da Justiça Federal, mas sim de Tribunal Nacional, tanto que para sua composição, concorrem, em número igual, juízes da Justiça Federal e *juízes da Justiça Estadual* e do Distrito Federal, sendo os próprios componentes do Ministerio Público Federal, *estadual* e do *Distrito FEderal* representados paritariamente, quanto ao acesso às vagas desse Tribunal, que processará e julgará causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais e pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

Em segundo lugar, porque se se admitisse o funcionamento junto ao Superior Tribunal de Justiça do Conselho da Justiça Federal haveria também de ser criado, perante esse mesmo órgão, o Conselho da Justiça estadual, tratando-se, pois, de Tribunal Nacional e não Federal, motivo porque não há razão alguma para que exerça a supervisão administrativa e orçamentária tão só *da Justiça Federal de primeiro e segundo graus*, com sérios prejuízos à independência administrativa, orçamentária e a auto organização dos Tribunais Regionais Federais.

EMENDA 1P03782-4

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 13, XX o conteúdo dos incisos do artigo 350, suprimindo-se o "caput" do artigo 350 e dando ao inciso XX do artigo 13 a seguinte redação.

"Art. 13 - . ...

XX - higiene e segurança do trabalho, mediante:

a) medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho,

b) informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e à segurança e aos metodos de controla-los;

c) direito de recusa ao trabalho em ambientes sem controle adequado de riscos;

d) participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à higiene e segurança do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente."

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve manter dois dispositivos tratando do mesmo assunto. Cumpre Compatibiliza-los.

O artigo 350 na verdade se refere a meios e instrumentos de realizar o que consta do art. 13, XX, mas o faz de maneira incompleta, deixando de lado atividades essenciais à segurança do trabalho.

Por isso mesmo se propõe a reunião de toda a matéria em um so dispositivo.

A redação proposta evita a redundância, enxuga o texto e torna mais clara e mais abrangente a proteção ao trabalhador.

EMENDA 1P03783-2

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo 13 do anteprojeto pelo vocábulo "Higiene".

JUSTIFICAÇÃO

O termo "Saúde" já esta inserido e contemplado na Seção I, "Da Saúde", artigo 343, que diz:

"A Saúde e direito de todos e dever do Estado", ora, se é direito de todos, já inclui obviamente a classe trabalhadora. Portanto, é redundância e repetição, alem de ser inadequado, no artigo 13, inciso XX

Isto porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo "Higiene". Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene se refere à pessoa, ao ambiente e aos diversos meios de preservar a saúde

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Anteprojeto, ora em debate, significa um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P03784-1

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra "c" do § 1º, do art. 204, do anteprojeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 204 - ....

§ 1º - .....

c) um terço, em partes iguais, entre membros do Ministério Público Federal, Estadual ou do Distrito Federal, e advogados, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pela Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o que consta dos artigos 199, 207 e 244 do anteprojeto.

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamento dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, tomando como paradigma o art. 199.

Esse artigo, o primeiro, mais genérico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, deve condicionar os outros artigos, que se referem a casos específicos) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diversidade de redação e de tratamento em casos isolados podem ensejar dificuldades interpretativas e, consequentemente, de aplicação da lei.

Por isso convém deixar bem claro um tratamento que já era dado ao tema desde o relatório da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público e que foi devidamente acolhido pela Comissão de Sistematização nos artigos 199, 207 e 244.

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia.

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados, a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros. Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares.

A redação proposta apreende o espírito do art. 199, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àqueles aos quais vai servir.

EMENDA 1P03785-9

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 85 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está abrangida pelo artigo 77.

Com efeito, se a Administração Pública (como um todo) esta obrigada a respeitar os direitos dos cidadãos, e certo que os servidores (que são parte da Administração) já estão obrigados a respeitar os mesmos direitos.

EMENDA 1P03786-7

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 204 e às letras "a" e "b", do § 1º do mesmo artigo do anteprojeto, a seguinte redação.

"Art. 204 - O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e seis Ministros.'

§ 1º - .....

a) - um terço, dentre juízes da Justiça Federal, e um terço, dentre juízes da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, indicados em lista tríplice pelo Superior Tribunal de Justiça;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem dois objetivos: primeiro, compatibilizar o caput da disposição com os arts. 199, inciso III, alínea "a", 200, 207, § 1º e 207, segundo, adequar as alíneas "a" e "b" com a tradição atual (art 121 da Constituição em vigor) e com o critério adotado pelo proprio anteprojeto (art. 200, § 1º, inciso III e 207, § 2º, alínea "a").

Consequentemente, pela fusão das atuais alíneas "a" e "b" em uma só, a letra "c" passará a figurar com letra "b"

EMENDA 1P03787-5

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "m", do inciso IV, do artigo 17 do anteprojeto a seguinte redação.

"Art. 17 - .. .., ...

IV - .. ..

m) - se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente um terá direito à representação perante o Poder Público, conforme a lei, salvo nos casos dos segmentos categoriais que já estejam enquadrados em entidades sindicais reconhecidas "

JUSTIFICAÇÃO

A questão de representação das categorias profissionais diferenciadas ou das profissionais liberais, não estará definida na alínea "m", do inciso IV, do artigo 17, do atual anteprojeto de Constituição, se não houver a garantia de que não poderão ser afastadas da representação as categorias já regulamentadas por lei

Como se vê, o conteúdo da aludida alínea "m", quando determina um único segmento categorial de representação, não, especificando no regime de pluralidade sindical contido no esboço em evidência, sem a ressalva do direito dessas categorias garantidas pela legislação vigente, poderá isto causar profundo problema de interpretação.

Por outro lado, a manutenção da alínea "m", como está redigida conflita frontalmente com os demais dispositivos da Constituição relativa à igualdade de todos perante a lei.

Vê-se, desde logo, que um sindicato constituído, nos termos da lei, como representante de sua categoria, estará em condição de representar pior em relação a outro sindicato igualmente criado pela forma legal que perde aí o direito de representar em função disto.

Ademais, a diferenciação categorial, com conteúdo diverso impede que um sindicato, eventualmente, majoritário represente adequadamente interesses de sindicato minoritário, cujos direitos especificamente são distantemente diferentes.

Por fim, no relatório da Comissão da ORDEM SOCIAL, inciso III do artigo 6º, em matéria idêntica, lá estava claramente assegurado o direito das categorias diferenciadas, a saber:

"artigo 6º (DA ORDEM SOCIAL)

....

III - Os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas."

Por isso mesmo, se justifica a compatibilização em lide que deverá estar contida na alínea "m", do inciso IV, do artigo 18, relativa ao anteprojeto de Constituição, para preservar um direito adquirido ante a Constituição vigente.

EMENDA 1P03788-3

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 3º ao artigo 391 do anteprojeto, com a seguinte redação

"Art. 391 - ....

§ 3º - O Poder Público promoverá o desenvolvimento artístico, valorizando os profissionais das artes, assegurando a liberdade de expressão, criação e pesquisa em artes e garantindo

I - a destinação de recursos para a docência, investigação em artes;

II - o fomento à divulgação e circulação dos bens culturais produzidos;

III - o ensino público informal das artes;

IV - a inclusão das artes no currículo obrigatório em todos os níveis de educação formal,

V - o estímulo à criação de cursos profissionalizantes em artes."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Anteprojeto já acolhe a valorização das artes e o estímulo a todas as formas de manifestações artísticas

Faltam, entretanto, instrumentos necessários para dar concreção e eficácia aos dispositivos existentes

A emenda proposta tem exatamente essa finalidade: indicar expressamente os meios e modos para o atingimento daqueles objetivos

EMENDA 1P03789-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 21/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 13 um Parágrafo Único, com o seguinte teor:

"Art. 13 - .....

Parágrafo Único - As entidades da administração direta e indireta responderão pelos danos que causarem, tanto por omissão culposa, quanto pela atuação de seus agentes, independente de culpa, sendo obrigatória a ação regressiva contra o agente que houver atuado com dolo ou culpa."

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilizar significa dar ao texto, em seu conjunto, uma harmonia que possibilite ou assegure sua eficácia.

Compatibiliza-se eliminando contradições e, também, acrescentando dispositivos indispensáveis para tornar exequíveis mandamentos que necessitem de complementação para que possam aplicar-se. Este é o caso da emenda proposta.

O formidável rol de direitos e liberdades contido no artigo 1e não pode ficar sem uma previsão de sanções pelo seu descumprimento. É indispensável consignar uma consequência à atividade governamental violadora de tais direitos e liberdades.

Por isso se prevê a responsabilidade objetiva (independente de culpa) da administração pelas ações detetórias a esses direitos e causadoras de danos patrimoniais ou econômicos, prevendo-se, também, a responsabilidade condicionada (dependente de culpa) quando a administração houver deixado de atuar, quando poderia e deveria fazê-lo.

. Prevê-se, por último, a responsabilização do servidor que atuando com dolo ou culpa, houver violado direitos do cidadão, acarretando-lhe danos.

De resto, a emenda proposta corresponde ao art. 107 da Constituição em vigor, sendo certo que a nova Constituição não pode deixar de apresentar dispositivo análogo, sob pena de incidir em grave retrocesso.

A responsabilidade pública é inerente ao Estado de Direito e tão elementar quanto a submissão à lei e à jurisdição.

EMENDA 1P03790-5

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, respectivamente, indicados em lista sextupla pela instituição a que pertencem ou pela Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se uma redação que melhor espelha o espírito e o sentido do dispositivo. Por isso, em lugar de se falar em "órgãos de representação das respectivas classes", melhor referir-se à "instituição", no caso do Ministério Público e "Ordem dos Advogados do Brasil", no tocante aos advogados.

EMENDA 1P03791-3

AUTOR: CONSTITUINTE FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 471

Suprimam-se o Artigo 471

JUSTIFICATIVA

A matéria se choca com o que consta do art 52 VII.

O dispositivo em questão extingue o instituto da enfiteuse e atribui ao enfiteuta o domínio da propriedade

Enfiteuse é um instituto jurídico, também designado por *aforamento*, *por meio do qual a União concede aos particulares o domínio útil dos terrenos de marinha*

Pelo dispositivo acima, os particulares passariam a ser donos (proprietários) dos terrenos de marinha.

Isso contraria o disposto no Art 52 VII, que inclui os terrenos de marinha entre os bens da União

Dada a incompatibilidade entre eles, deve-se suprimido o dispositivo que favorece os particulares em detrimento do interesse público.

EMENDA 1P03792-1

AUTOR: CONSTITUINTE FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, INCISO VI

Acrescente-se ao final do disposto no inciso VI do Artigo 86 o seguinte:

"Tomando-se como base a remuneração paga aos servidores do Executivo."

JUSTIFICATIVA

É preciso compatibilizar o disposto no Art. 86 VI com o que consta do Art. 480

Com efeito, não há como saber qual a remuneração "percebida em desacordo com a Constituição" sem se estabelecer um padrão, um referencial, um parâmetro em relação ao qual as outras remunerações seriam tidas como indevidas.

Em síntese, sem especificar qual delas é a correta, não há como dizer quais são as incorretas.

Sem o acréscimo proposto, o Art 86 VI fica sem sentido, tornando inócuo o Art. 480

EMENDA 1P03793-0

AUTOR: CONSTITUINTE FABIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 408, INCISO IV 408

Suprima-se do Artigo 408, IV, a expressão "mediante lei".

JUSTIFICATIVA

A restrição constante do dispositivo é incompatível com a sistemática de tripartição dos Poderes

Tratando-se de atividade tipicamente administrativa, conflita com a sistemática adotada pelo anteprojeto conferí-la ao Legislativo.

EMENDA 1P03794-8

AUTOR: CONSTITUINTE FÁBIO FELDMANN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DIPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 487

Suprima-se o Art. 478 e seu Parágrafo Único do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria de tais dispositivos contraria o disposto nos Artigos 88 (que dá um regime específico à aposentadoria) 52 IV (que veda realização de despesas acima dos créditos orçamentar.os), 52 § 2º (que veda a realização de despesas sem prévia inclusão no orçamento) e 52 (que veda expressamente a outorga de vantagens funcionais sem as devidas providências de ordem orçamentária)

O dispositivo apontado cria despesas ilimitadas e imprevistas, dado que não se pode saber qual o número de funcionários que seriam *imediatamente aposentados, nem qual o valor a ser agregado aos proventos* dos que já estão aposentados.

Trata-se de verdadeiro cheque em branco, contrariando toda a disciplina dada ao sistema orçamentário e financeiro pelo anteprojeto

EMENDA 1P03795-6

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "a" do § 1º, do artigo 227, do anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 227 - .....

§ 1º - .....

a) dois, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, constantes de lista sextupla apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o que consta dos artigos 189, 207 e 220 do anteprojeto.

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamento dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, tomando como paradigma o art. 189

Esse artigo, o primeiro, mais genérico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, *deve condicionar os outros artigos, que se referem a casos específicos*) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diversidade de redação e de tratamento em casos isolados podem ensejar dificuldades interpretativas e, consequentemente, de aplicação da lei.

Por isso convém deixar bem claro um tratamento que já era dado ao tema desde o relatório da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público e que foi devera acolhido pela Comissão de Sistematização nos artigos 189, 207 e 220.

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia.

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados, a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros. Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares.

A redação proposta apreende o espírito do art. 189, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àqueles aos quais vai servir.

EMENDA 1P03796-4

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do artigo 221, do anteprojeto, a seguinte redação: 221

"Art. 221 - .....

I - .....

II - .....

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, dentre *doze nomes apresentados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil."*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o que consta dos artigos 189, 207 e 220 do anteprojeto.

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamento dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, *tomando como paradigma o art. 193.*

Esse artigo, o primeiro, mais genérico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, deve condicionar os outros artigos, que se referem a casos específicos) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diversidade de redação e de tratamento em casos isolados podem ensejar dificuldades interpretativas e, consequentemente, de aplicação da lei.

Por isso convém deixar bem claro um tratamento que já era dado ao tema desde o relatório da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público e que foi deveras acolhido pela Comissão de Sistematização nos artigos 189, 207 e 220.

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia.

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados, a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros. Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares.

A redação proposta apreende o espírito do art. 189, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àqueles aos quais vai servir.

EMENDA 1P03797-2

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art. 220 do projeto: 220

"Art. 220 - .....

I - .....

II - por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal dentre doze nomes apresentados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o que consta dos artigos 189, 207 e 220 do anteprojeto.

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamento dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, tomando como paradigma o art. 189

Esse artigo, o primeiro, mais genérico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, deve condicionar os outros artigos, que se referem a casos específicos) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Diversidade de redação e de tratamento em casos isolados podem ensejar dificuldades interpretativas e, consequentemente, de aplicação da lei.

Por isso convém deixar bem claro um tratamento que já era dado ao tema desde o relatório da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público e que foi deveras acolhido pela Comissão de Sistematização nos artigos 189, 207 e 220.

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia.

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados, a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros. Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares.

A redação proposta apreende o espírito do art. 189, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àqueles aos quais vai servir.

EMENDA 1P03798-1

AUTOR: CONSTITUINTES EDUARDO JORGE E FÁBIO FELDMANN
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 113

Proíbe-se a instalação e funcionamento de reatores nucleares para produção de energia elétrica, exceto para finalidades científicas.

JUSTIFICATIVA

Tal dispositvo corresponde exatamente ao Caput do Artigo 113 aprovado pela Comissão da Ordem Social, revelando-se, pois, inoportuna a sua supressão no anteprojeto

Observe-se, pois oportuno, que o Artigo 408 do anteprojeto incorporou em seu Caput tão somente o parágrafo único do mencionado Artigo 113.

EMENDA 1P03799-9

AUTOR: CONSTITUINTES EDUARDO JORGE E FÁBIO FELDMANN
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 415

Proíbe-se a importação, fabricação e transporte de artefatos bélicos nucleares, competindo ao Presidente da Republica e fiel cumprimento deste dispositivo, sob pena de responsabilidade prevista na Constituição

JUSTIFICATIVA

Tal dispositivo corresponde exatamente ao paragrafo 3º do Artigo 113 aprovado pela Comissão da Ordem Social.

Observe-se, pois oportuno, que a redação dada pelo anteprojeto não incorpora, com hipótese alguma, o dispositivo objeto da presente emenda

EMENDA 1P03800-6

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 27

Propõe-se alterar a redação do inciso I, na letra b.

Art. 27 ..
I - O alistamento e o voto
a) .
b) São obrigatorios o alistamento e o voto dos maiores de 18 anos, sendo facultativo o voto para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os jovens entre 16 e 18 anos

JUSTIFICAÇÃO

Torna mais claro o que dispõe o referido artigo, incluindo, apenas, os maiores de 16 e menores de 18, com direito ao voto facultativo. Não se justifica a discriminação dos deficientes

EMENDA 1P03801-4

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 317 PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se a expressão "ou está em curso de ser" da letra a , Paragrafo Único do referido artigo

Art 317 ..
Parágrafo Único

a) é racionalmente aproveitado,

JUSTIFICAÇÃO

A expressão que propomos retirar inviabiliza a Reforma Agraria.

EMENDA 1P03802-2

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 57

Propõe-se adicionar, dentre as competências do Estado

Art. 57 - Compete ao Estado

I . .
II ...
III
IV ...
V - Organizar atraves de lei complementar específica, o ensino fundamental e medio em sua jurisdição, são sua responsabilidade e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar o referido dispositivo ao que estabelece o artigo 378 § 2º.

EMENDA 1P03803-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELÍSIO
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO MODIFICADO. ART. 88.

Propõe-se a seguinte modificação no texto:

Art. 88 - O servidor será aposentado:
a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) Os professores, homens ou mulheres, terão direito à aposentadoria voluntaria aos 25 anos de exercício do magistério

JUSTIFICAÇÃO

A emenda Constitucional nº 18, de 1981, alterou o ítem III, do art. 101, da Constituição de 1967, assegurando a aposentadoria para a professora aos 30 anos e para o professor aos 35 anos A emenda acima propõe uma adequação ao que dispõe o Art 378, inciso V.

EMENDA 1P03804-9

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. AT. 378, § 1º

O § 1º do artigo 383, passa a ter a seguinte redação:

Art. 378 ...
§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, o ensino técnico industrial e agrotécnico de nível medio

JUSTIFICAÇÃO

O ensino técnico de nível medio deve continuar a ser assumido pela União, devendo caber tambem aqui, como nas universidades, maior autonomia no que diz respeito às sugestões didática, administrativa, econômico-financeira.

EMENDA 1P03805-7

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVOS ALTERADOS. ART. 336 E ART 337

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, a não ser o salario-educação, conforme previsto no artigo 388

Art. 337 ..

§ Único - Toda contribuição social instituida pela União destina-se exclusiva e obrigatóriamente ao Fundo a que se refere este artigo, excetuando-se a contribuição do salario-educação.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar os textos dos artigos emendados com o que estabelece o artigo 383

EMENDA 1P03806-5

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELÍSIO
PART. DO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 12, INCISO XIII. ITEM C.

Propõe-se a eliminação do referido dispositivo

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para se estabelecer idenização à vista e em dinheiro, ao contrário do que se propõe para o solo rural A manutenção deste dispositivo inviabiliza um programa de reforma urbana

EMENDA 1P03807-3

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 381 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

Propõe-se nova redação ao Artigo 381 e transformando o Parágrafo Único também em artigo

Art. 381 - As verbas públicas são destinadas exclusivamente às escolas públicas. Em casos excepcionais, conforme estabelecido em lei, estas verbas poderão ser dirigidas a escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, desde que,

I - Provem finalidades não lucrativas e reaplicam excedentes financeiros em educação

II - Prevejam a destinação do patrimônio eventualmente adquirido com recursos publicos a outra escola comunitária, filantropica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades

III - Sejam administradas com a participação da comunidade

Art...-(A mesma redação do referido Parágrafo Único)

EMENDA 1P03808-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 379, NO CAPUT E NO § 1º

Adicione-se a expressão público, ao final do caput do referido artigo que ficará com a seguinte redação.

Art. 379 - A União aplicará... , na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

JUTIFICAÇÃO

Os recursos orçamentarios públicos devem ser utilizados no ensino público mantido por União, Estados e Municípios

EMENDA 1P03809-0

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 398, a seguinte redação:

Artigo 398 - § 1º - "A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades da Administração Indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica e os critérios gerais para nortear sua aplicação".

Justificativa

A alteração do texto tem o sentido de torná-lo mais genérico, sem alterar o seu sagrificado. O detalhamento suprimido é incompatível com o texto constitucional.

EMENDA 1P03810-3

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 1º do Artigo 398 a segunda oração, que inicia após ". .capacitação científica e tecnológica..." até "...capacidade técnica" inclusive. O § 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 398 - § 1º - "A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das entidas da Administração Indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica".

Justificativa

A oração suprimida refere-se a detalhamento incompatível com o texto constitucional, e, não é suficientemente genérico para descrever o universo de atividades a serem financiados com os recursos governamentais. A sua supressão torna o texto mais genérico, sem alterar o seu teor.

EMENDA 1P03811-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA aditiva

Inclua-se no Título II , art. 17 , inciso IV, letra r, após "... sempre que..." o seguinte texto: "a introdução de novas tecnologias no processo de produção".

A redação é a que segue:

Artigo 17 - Inciso IV - Letra r: "É assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício".

Justificativa: Retirado, com emenda, a alínea r do item IV do art. 18 do Anteprojeto.
A transcrição desta matéria, que constava nos substitutivos da Comissão VIII, foi imperfeita, na medida em que o texto que se propõe incluir aqui constava no "caput" do artigo correspondente. O texto transcrito, por este motivo, ficou prejudicado no seu teor. Esta emenda visa tão somente restabelecer o princípio constitucional naquele momento estabelecido.

EMENDA 1P03812-0

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de parte do item

Suprima-se do art. 14, XXII, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a parte da ressalva da condição de aprendiz, ficando assim redigido o item:

"XXI - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A admissão do trabalho do menor de 14 anos na condição de aprendiz pode ocasionar a exploração da força de trabalho do menor. Este, por direito e obrigação, deve estar na escola e viver sua infância. O direito à igualdade fundamental entre todas as crianças seria contradito, pela Constituição, na medida que nela se criasse um dispositivo que reconhece que muitas crianças necessitam trabalhar, como condição de sobrevivência familiar ou arrimo dos pais.

Embora muitas crianças pequenas trabalhem, por uma questão de emergência, enquanto esse trabalho se dá na unidade familiar, ele faz parte de uma luta pela sobrevivência. Mas essa contigência se deve a injustiças sociais na valorização desigual do trabalho e de sua remuneração, no desemprego dos pais e a outros fatores. Isso, no entanto, não pode fundamentar nem justificar um princípio constitucional, mesmo sob a forma de ressalva.

Não se sabe de nenhum outro país que estabeleça a entrada, no mundo do trabalho, na faixa etária proposta.

A preparação para o trabalho, como prevista no art. 427 do Anteprojeto de Constituição, deve ser vinculada à escola, pois a aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Observe-se que as crianças inseridas precocemente no mundo do trabalho são as que mais dificilmente seguem e concluem essa escolaridade, constituindo-se em mão-de-obra *permanentemente desqualificada*.

EMENDA 1P03813-8

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO III
ART. 17 - INCISO IV - ALÍNEA M
SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M:

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma organização sindical somente tem força de representação quando devidamente reconhecida pelo poder público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical referente a uma mesma categoria servirá tão somente para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquecê-los em sua força no que tange as suas legítimas reivindicações junto aos empregador e ao Estado.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando apontar um mesmo caminho a percorrer à luta em torno dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades do trabalhador, assim como fortalece a representatividade da categoria.

Sendo a Assembléia Geral o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, a atuação dessa entidade corresponderá sempre a vontade soberana da maioria de seus filiados. Sendo portanto, a entidade sindical, a categoria que a mesma representa;

Dessa forma, justifica-se o encaminhamento da presente emenda modificativa.

EMENDA 1P03814-6

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
ART. 356 - ALÍNEA C

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA; PELO EXERCÍCIO DE *TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO,*

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de " COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL ", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos *BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS*, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que :

- os *BAILARINOS*, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores da Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc),a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas, o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P03815-4

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se às Disposições Transitórias, o seguinte artigo.

Art. O Poder Público destinará recursos e desenvolverá *todos os esforços para garantir a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, até o ano 2000, com a mobilização de todos os setores ativos organizados da sociedade brasileira.*

J U S T I F I C A Ç Ã O

a) A sociedade democrática que pretendemos construir passa, necessariamente, pela prioridade da erradicação do analfabetismo e a integração de todos os brasileiros a oportunidade do ensino fundamental.

b) O nível de desenvolvimento educacional do País não é compatível com seu desenvolvimento econômico, justificando uma ação emergencial que cubra as carências mais gritantes no que concerne a oportunidades educacionais básicas para crianças, jovens e adultos.

EMENDA 1P03816-2

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. 42 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 1

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO Nº 1 :

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUIDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA. CADA UM RESPONDERÁ, *NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.*

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não de faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.
Considerando-se que haverá serviço de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação de faixa etária *quanto aos espetáculos de diversões.*
Condiderando-se que o menor estará protegido também quanto aos programas das empresas de telecomunicações, quando da classificação daquele por faixa etária e horário.
Considerando-se ainda que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que, os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, JUSTICA-SE a sugestão da redação acima.

EMENDA 1P03817-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVOS EMENDADO: ART. 443

Adicione-se ao Art. 443, Das Disposições Transitórias, ao final, a expressão ... " e da Educação"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O referido artigo, atendendo a uma aspiração generalizada da Constituinte, fixa o prazo de 12 meses para que as leis complementares sejam elaboradas em várias áreas, como agricultura , tecnologia,entre outras, esquecendo-se da lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional. Daí a proposta de emenda.

EMENDA 1P03818-9

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 373, INCISO VII.

Passa a ter a seguinte redação.

Art. 373 ....

VII - Auxílio suplementar ao aluno do ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O acréscimo da expressão "ao aluno do" torna claro o objetivo do referido artigo.

EMENDA 1P03819-7

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO IV - CAPÍTULO II
ART. 69 - INCISO XVII

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO INCISO XVI :

XVII - EXERCER A CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO DOS PROGRAMAS DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E A INDICAÇÃO ESCLARECEDORA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha, cabe ao Estado democrático apenas informar e esclarecer ao público quanto a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária dos espetáculos de diversões, como também, no intuito de proteger o menor, classificar tão somente por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.
Como a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais, a ação do Estado deve ser restrita a aludida informação e esclarecimento, garantindo assim a plena manifestação, bem como a liberdade de expressão do pensamento, de criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais.

EMENDA 1P03820-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART 378, PARÁGRAFO 4º

Propõe-se a seguinte redação:

Art 378 ...

§ 4º "Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental e pré-escolar estiverem plenamente atendidos

J U S T I F I C A Ç Ã O

E fundamental que a responsabilidade pelo pré-escolar ao nível municipal seja resguardada neste artigo.

EMENDA 1P03821-9

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~227~~ 371

Propõe-se a seguinte redação ao caput do art ~~227~~ 371

Art ~~227~~ 371 - A educação é direito de cada um e dever do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O "direito de cada um" não deve ficar apenas intercalado à afirmativa de que a educação é dever do Estado

EMENDA 1P03822-7

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III
ART. ~~226~~ 395 - PARAGRAFO ÚNICO - INCISO II

SUGERE-SE A ADIAÇÃO DE

A) - A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE ÉTICA, VINCULADOS AOS ÓRGÃOS CULTURAIS, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, COM A ATRIBUIÇÃO DE INFORMAR E ESCLARECER AO PÚBLICO SOBRE A NATUREZA, CONTEÚDO E ADEQUAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES E DE CLASSIFICAR POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO A PROGRAMAÇÃO DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Considerando se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área,

considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis,

considerando-se que necessário se faz seja estabelecida na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das emoresas de telecomunicações;

considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

EMENDA 1P03823-5

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~5º~~ 15 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA D :

d) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADO O ANONIMATO, RESPONDENDO CADA UM, DE CONFORMIDADE COM A LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que INCITALENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTIFICA-SE a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA 1P03824-3

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~227~~ 376 - PARAGRAFO UNICO

Adicione-se ao final do Paragrafo a expressão "nas escolas públicas"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino religioso é definido como facultativo nas escolas públicas, pois nas privadas, convencionais, especialmente, tal disciplina pode se constituir ate como obrigatória

EMENDA 1P03825-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao final do parágrafo 4º do artigo ~~229~~ 395- a seguinte expressão.

..."e deverá estar expresso em todas as suas esferas e formas de atuação".

passando a ter a seguinte redação.

Artigo ~~229~~ 395- - § 4º - "O compromisso do Estado com a ciência e tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no país e deverá estar expresso em todas as suas esferas e formas de atuação".

Justificativa:

Tal compromisso deve estar refletido em todas as modalidades de atuação do aparelho de Estado e de modo a criar uma ambiência favorável ao melhor aproveitamento e mobilização da inteligência nacional.

EMENDA 1P03826-0

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELÍSIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~5º~~ 15 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 3

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO Nº 3 :

3 - É VEDADA A SUPRESSÃO, AINDA QUE PARCIAL, DE ESPETÁCULO OU PROGRAMA, RESPONDENDO CADA UM, NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamentode Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assumiu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição, que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva , por entender-se que INCITAMENTO E DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTICA-SE a presente emenda, por considerar-se que a manutenção da redação constante do anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

EMENDA 1P03827-8

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~62~~ 66, § 1º, INCISO III

Acrescente-se ao referido dispositivo o pre-escolar:

Art ~~62~~ 66 .. ..

§ 1º - Compete, ainda, ao Município

I -
II -
III - manter, com a cooperação da União e do Estado, os programas de alfabetização, o pré-escolar e o ensino fundamental,
IV - . .
V - ...

JUSTIFICAÇÃO

No capítulo da Educação, o ensino fundamental e o pre-escolar são responsabilidades prioritarias do Município, com a colaboração da União e do Estado

EMENDA 1P03828-6

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~128~~, INCISO I.

Art. ~~128~~ 112...
I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Secretários de Estado, do Distrito Federal, de Territorios e de Prefeituras de Capitais

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que o Deputado ou Senador mantenha seu mandato para assumir as outras funções definidas no referido artigo.

EMENDA 1P03829-4

AUTOR: CONSTITUINTE OCTAVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~209~~ 378, § 4º

Inclua-se no § 4º art. ~~242~~ 378, a educação pré-escolar, passando a ter a seguinte redação

"Art. ~~242~~ 378 .. ..

§ 4º- Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental e da educação pré-escolar estiverem plenamente atendidos."

JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar deve ser oferecida preferentemente pelos Municípios, da mesma forma que o ensino básico.

O Município é a instância administrativa mais próxima que tem conhecimento mais pronto das necessidades das crianças e pode, se equipado, responder com maior presteza à demanda da população por creches e pré-escolas. Já é uma tendência natural dessa demanda expressar-se junto à administração municipal. Mas é importante que se estabeleça a prioridade da educação pré-escolar imediatamente após a do ensino básico, para lhe dar garantia de que não seja protorida por outros níveis que não são, pela própria natureza de seus objetivos e conteúdos, como o médio e o superior, tão próprios para os Municípios

EMENDA 1P03830-8

AUTOR: OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. ~~209~~ 378 § 2º

Inclua-se no § 2º do art. ~~242~~ 378 a educação da criança menor de 7 anos, passando a ter a seguinte redação

"Art. ~~242~~ 378 ....

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação pré-escolar e o ensino básico e médio."

JUSTIFICAÇÃO

A educação da criança menor de 7 anos se constitui na primeira fase da educação, seguida do ensino básico e este, do médio. Se compete, preferencialmente, à União organizar e oferecer o ensino superior (art 383 § 1º) e aos Estados e Municípios os demais níveis, não pode ser omitido o pré-escolar, do contrário ele ficaria sem organização e oferta Observe-se que o art. 379, item IV, estabelece como dever do estado o atendimento em creches e pré-escolas para as crianças de até 6 anos de idade

EMENDA 1P03831-6

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO ~~232~~ 356

Propõe-se a seguinte modificação no texto

Art ~~232~~ 356 . .
a) . .
b) .
c)
d) ..
e) com 25 anos de exercício do magistério para os professores, homem ou mulher

JUSTIFICAÇÃO

Adequar o referido texto ao que dispõe o Art 378, inciso V

EMENDA 1P03832-4

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Seção I Cap II do Título IX

Art.

O poder público estabelecerá como de caráter prioritário,as Ações de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente, garantindo a continuidade e execução dos Programas Materno-Infantis, pela Rede Básica de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A prática tem demonstrado que a área Materno-Infantil, embora connecida como prioritária sob o ângulo social, não tem sido na definição e na implementação de políticas e Programas de Saúde. As altas taxas de Morbi-Mortalidade, demostram claramente a situação da infância brasileira.

EMENDA 1P03833-2

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO COMENDADO Art. 373, III do Anteprojeto de Constituição

Altero-se o item III do art. 373 para a seguinte redação:
"III - atendimento gratuito e especializado em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade".

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se a palavra gratuito, porque a gratuidade do atendimento à criança menor de 7 anos é tão necessária quanto nos outros níveis, senão mais, considerando a clientela que demanda tais serviços. Com isso se estabelece cocrência com os itens I, II e IV desse artigo, que explicitam a gratuidade para o ensino fundamental e médio e para os deficientes e superdotados em todos os níveis.

A caracterização do atendimento como especializado é necessária porque se trata de serviços de educação e assistência específicos, de acordo com as características da faixa etária da criança.

Acrescenta-se o artigo "as" crianças do contrário o texto ficaria tão inócuo que bastaria o atendimento de duas crianças para que a obrigação do Estado nessa área ficasse cumprida.

EMENDA 1P03834-1

AUTOR: CONSTITUINTE OCTÁVIO ELISIO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 429 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para o Cap.III, ficando assim redigido o artigo:

"Art. 429 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".

JUSTIFICAÇÃO

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto-expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.

A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluido o ensino fundamental.

Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III - da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto,situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço - não-de-obra barata - do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos, em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art. 429 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.

EMENDA 1P03835-9

AUTOR: Dep. Lúcio Alcântara — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA 395 e 396
DISPOSITIVOS SUBSTITUÍDOS: art 429 e 431
DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS. art 432 e 433
9397 398

Dê-se aos art. 429 e 431 a seguinte redação:

Art. 395. O Poder Público incentivará a pesquisa e o ensino e a experimentação científica e tecnológica. Quaisquer limitações a essas atividades só poderão ser estabelecidas mediante lei complementar federal.

Art 396. As entidades incentivadoras da ciência e da tecnologia, organizadas ou financiadas pelo Poder Público, terão,obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo, da comunidade científica e do público em geral.

Parágrafo único. A lei regulará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se refere o caput, assegurada a publicidade das sessões, garantida, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos.

Justificativa

A emenda sintetiza o compromisso social de todos com todos, de promover o desenvolvimento científico e tecnológico mediante canais de entendimento direto entre governantes e governados. Reafirma a liberdade de pesquisa e experimentação e assegura a publicidade do processo político-administrativo, com o que reforça o estado de direito democrático
A síntese aperfeiçoa o anteprojeto,aproximando-o do ideal de uma carta sintética auto-aplicável nos seus princípios fundamentais.

EMENDA 1P03836-7

AUTOR: Dep. Lúcio Alcântara — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: § 3º do art. 349

Suprimir o § 3º do art. 349

Justificativa

O parágrafo que se quer suprimir dispõe que "o Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada (...) bem como desapropriá-los".

O poder constitucional geral de desapropriar o Estado a propriedade de que necessita a sociedade consta da carta de direitos e garantias individuais. Dessarte para melhor compatibilização do texto e sistematização constitucional, melhor será suprimir as repetições e as exceções que nada acrescem ao interesse social.

EMENDA 1P03837-5

AUTOR: Constituinte Lúcio Alcântara — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: ARTIGO 51

Acrescente-se
Dê-se ao inciso III do art. 51 do anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem, sem consulta ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa resguardar a função representativa do Congresso em assuntos de interesse da Nação. Sabe-se que prevalece nas decisões plebiscitárias o aspecto emocional do povo, muitas vezes explorados em proveito de interesses econômicos Não se pretende com a emenda subtrair ao povo a faculdade de decidir, mas preservá-lo de ingerências exógenas e da responsabilidade de decidir em questões que exijam formação e informação especializada.

Por outro lado, o plebiscito realizado em localidades "diretamente envolvidas" numa determinada questão poderá interferir com os interesses de outra região, que pode ser indiretamente prejudicada ou beneficiada com a decisão. Assim, uma região produtora de matérias-primas poderá, por exemplo, ver reduzidos os seus recursos financeiros se uma indústria não puder funcionar nos centros industriais, em virtude de decisão plebiscitária da população destes centros

EMENDA 1P03838-3

AUTOR: Dep. Lúcio Alcântara — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 360
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 356

Dê-se ao art 360 a seguinte redação

Art 360. A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência privada complementar sem fins lucrativos para seus servidores e empregados não poderá exceder o dobro do montante das contribuições dos respectivos beneficiários.

Justificativa

Fere-se o princípio da equidade quando se determina que os segurados da previdência social não contribuam com 50 por cento dos recursos que se fazem necessários para o custeio dos seus benefícios, uma vez que, ao lado da contribuição do empregador e do empregado, há um conjunto numeroso de outras fontes de recursos, como as já vigentes contribuições da União, as decorrentes da exploração de concursos de prognósticos e ainda as recém-criadas contribuições sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e sobre os prêmios de seguros privados.

Ademais, sendo a contribuição do empregador um salário diferido legitimamente conquistado em campanhas sindicais anteriores, sua redução contraria o espírito progressista de maiores avanços sociais que deve presidir a feitura desta nova carta constitucional.

A disciplina contida no artigo sob referência desestruturaria e até mesmo inviabilizaria um setor de atividades composto hoje por mais de 150 entidades que constituem expressivos investidores,contribuindo com poupanças significativas (Cz$ 200 bilhões) para processo de investimento e desenvolvimento econômico da Nação.

É como se justifica a emenda.

EMENDA 1P03839-1

AUTOR: Dep. Lúcio Alcântara — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo, de nº 497, ao Título X, Disposições Transitórias:

Art 497

Art. ... - Faça assegurada, na proporção de até três para um, a participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de previdência complementar para os servidores e empregados vinculados aos planos existentes na data da promulgação desta constituição.

Justificativa

A contribuição atual da patrocinadora é uma parcela de salário já conquistada cuja redução implica em perda salarial, o que contraria o espírito da Constituição.

Preceito mais restrito inviabilizaria um grande número de entidades atualmente em funcionamento,as quais prestam benefício a um expressivo contigente de segurados.

EMENDA 1P03840-5

AUTOR: Dep. Lúcio Alcântara — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 351 e 347
DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS: art. 351 e 347

Suprimir o art. 351 e, em consequência, o art. 347.

O artigo, ao submeter a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive insumos, equipamentos e aperfeiçoamento da mão de obra, aos "interesses e diretrizes do Sistema Único de Saúde" afronta todo a história constitucional brasileira de liberdade de pesquisa, ensino, manifestação de opinião e publicação intelectual. A linha histórica vem reafirmada em outras disposições do anteprojeto, dentre elas:

- art. 13, IX, a; XI e IV, d
- art. 378, II
- art. 382, I
- art. 390, par. ún., I e II
- art. 400, caput
- art. 403, caput e §§ 1º e 2º.

347 Dessarte, é de se suprimir o art. 351, e, consequentemente, o art. 389 porque contrários à indispensável liberdade de pesquisa no setor de saúde.

EMENDA 1P03841-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

474

Suprimir do artigo 454 - caput - o de seu § 3º as expressões:

- " o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço"

JUSTIFICATIVA

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem aprovado plenamente na sua destinação específica de construção de moradia para as classes de trabalhadores menos favorecidos A sua pulverização chega a ser temerária.

EMENDA 1P03842-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

474

Suprimir os parágrafos 1º,do artigo 452.

JUSTIFICATIVA

A não inclusão do Fundo de garantia por Tempo de Serviço no Fundo Nacional de Seguridade Social, cuja criação esta prevista no Anteprojeto de Constituição, como novidade securitária sob o controle do Estado, justifica a supressão

EMENDA 1P03843-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do § 2º, do artigo 157 a expressão " o patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico, sendo contraditório incluí-lo como suscetível da incidência de impostos, mesmo porque o próprio § 2º, ora em exame, esclarece que "os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, entenda-se, capacidade econômica líquida

EMENDA 1P03844-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR " — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do inciso XV, do artigo 12, a seguinte redação.

-d) não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsavel pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

O depositário infiel sempre foi uma figura altamente pernaciosa, e frustadora dos efeitos da sentença judicial Sua punição tem que ser imediata, até para salvaguarda a garantia da prestação jurisdicional.

A separação de casais, seja amigavel ou judicial, por homologação do Juiz, começa pela fixação de uma prestação alimentar, geralmente destinada à assistência e educação dos filhos Nada mais grave para o encarregado de sua guarda, do que faltar-lhe, inesperadamente os recursos necessários A inadimplência da obrigação do conjuge, geralmente por mero capricho, provoca traumas insolúveis.

EMENDA 1P03845-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso XIX, do artigo 13

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela lei ordinária

EMENDA 1P03846-4

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "m" do item IV, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

O condicionamento privativo, de representatividade perante o Poder Público, entre os sindicatos que representem o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesse, resultará em flagrante contradição com o princípio de plena liberdade sindical, criando privilégios nocivos.

EMENDA 1P03847-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "f" , do item IV, do artigo 17, a seguinte redação.

-f) ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade, na sua base territorial de atuação

JUSTIFICATIVA

Não se pode institucionalizar o direito de qualquer pessoa, por maior que seja sua representatividade, ter acesso aos locais de trabalho, invadindo o campo dos direitos inquestionaveis dos dirigentes de empresas

EMENDA 1P03848-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "q" , do item IV, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria especifica de lei ordinária Não tem sentido constitucional

EMENDA 1P03849-9

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d", do inciso XIII, do artigo 12 a seguinte redação:

— d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévio e justa indenização em dinheiro.

JUSTIFICATIVA

Não há razão aceitável para que seja diversa a forma de indenização, no caso de desapropriação genérica, prevista na letra "a", deste mesmo inciso, e de desapropriação de bens de produção; a primeira mediante prévia e justa cobertura em dinheiro, e a segunda, não.

EMENDA 1P03850-2

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV (dos Municípios), do Título IV (da Organização do Estado), o seguinte dispositivo:

"Art. Caberá ao Município planejar o desenvolvimento urbano, respeitadas as normas gerais e diretrizes fixadas em lei federal

Parágrafo Único. Os municípios, com auxílio da União, dos Estados ou Distrito Federal, darão prioridade às obras de infra-estrutura urbana".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo preservar a autonomia municipal, reconhecendo a natureza diversificada de nossas comunidades, num País de dimensões continentais.

EMENDA 1P03851-1

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 300 do Projeto de Constituição passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo, passando o atual parágrafo único a 5§1º,

"Art. 300 . .....

§ 2º Parágrafo único. A lei garantirá a propriedade privada, prescreverá os modos de aquisição e de gozo e estabelecerá as normas e os limites da sucessão legítima e testamentária, bem como o procedimento de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva:

- explicitar melhor a garantia de manutenção da propriedade privada como fundamento da ordem econômica;

- remeter à legislação ordinária a obrigação de estabelecer os modos de aquisição e de gozo da propriedade, os limites de sucessão legítima e testamentária, bem como a determinação dos procedimentos de desapropriação e indenização

EMENDA 1P03852-9

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) no § 1º do art. 333, a seguinte expressão: "a ser promulgada no prazo de um ano";

b) no art. 493 (Disposições Transitórias), a expressão "dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

As leis que fixam as diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo, além de envolverem significativa complexidade, são de fundamental importância para a implementação dos dispositivos constitucionais referentes a todo o funcionamento da economia nacional. Em face disso, seria temerário estabelecer rígidos prazos para sua discussão e aprovação.

EMENDA 1P03853-7

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo da Comunicação, o seguinte dispositivo:

Haverá censura, proposta por órgão federal próprio, em todos os meios de comunicação de massa e nos espetáculos de diversões públicas, com vistas a proteger os valores familiares, religiosos, éticos e morais do povo brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos, atualmente, assistindo, estarrecidos, cada vez mais o distanciamento de qualquer tipo de censura nos meios de comunicação de massa e nas diversões públicas. Tudo está sendo permitido, em nome de uma pseuda democracia. Tudo está sendo aceito, em nome de uma falsa liberdade.

Os chamados "enlatados" são uma verdadeira escola de violência, ensinando práticas criminosas, diariamente, pela TV ou pelo cinema. Os *menores assistem programas de* nenhum sentido moral, a qualquer hora do dia e da noite. *Não há censura.* Muitos aconselham a que não se faça o uso da TV. Acreditamos que uma censura maior nos programas, nos anúncios, nas reportagens, será mais recomendável do que o samples desligar dos aparelhos.

Todos os penalistas, hoje, consideram que a TV, principalmente, é um dos maiores fatores criminológicos. *Daí a nossa* preocupação em incluir um dispositivo constitucional que protegerá a família brasileira, tão atacada e tão valipendiada.

EMENDA 1P03854-5

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "a", do inciso XIV, do artigo 12, a seguinte redação:

— a) a transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custos e tributos.

JUSTIFICATIVA

A proporcionalidade dos tributos sobre o valor do quinhão dá oportunidade a injustiças contra os herdeiros, os quais muitas vezes, de condições paupérrimas, se vêm obrigados a continuar vivendo mal, porque não podem pagar sequer os emolumentos fixos sobre seu quinhão. Que dizer se os tributos passarem a ser proporcionalmente progressivos ? Melhor deixar que a lei ordinária se ocupe de tantos detalhes que um inventário contém, evitando que o quinhão hereditário se transforme para o herdeiro em um " presente de grego"

EMENDA 1P03855-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICRDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b", do item VIII, do artigo 17, a seguinte redação:

-b) a ampliação ou instalação de usinas nucleares e de industrias poluentes, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente interessadas, manifestada por consulta popular

JUSTIFICATIVA

A matéria conflita com o disposto no inciso XVI, letra "a" , do artigo 99, deste anteprojeto, que alí defere ao Congresso Nacional a competência exclusiva de aprovação prévia de obras federais de grande porte"

EMENDA 1P03856-1

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "e", do item VII, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

A lei ordinária regulará a matéria, posto que sua complexidade exige a verificação dos casos geradores de corrupção numa "comissão" em que, à guisa de fiscalização sobre o que é pago pelo público, participem representantes de concessionárias e de seus próprios empregados

EMENDA 1P03857-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o texto do inciso V, do artigo 12, dando se a seguinte redação:

-V) A constituição de família, pelo casamento, baseado na igualdade entre o homem e a mulher.

JUSTIFICATIVA

Não mais se justifica a ocorrência da constituição de família por simples união estável, quando no próprio inciso V, letra "e", está previsto que a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal, e novos casamentos, remetendo-se à lei ordinária outras formas de união.

EMENDA 1P03858-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a letra "e", do inciso IV, do artigo 13, a seguinte redação: .

-e) é livre a escolha individual de espetáculo público e de programas de meios de comunicação

JUSTIFICATIVA

O que pretende é descrever a norma em sentido o mais amplo possível, tendo em vista o alto desenvolvimento tecnológico que se processa no mundo comteporâneo.

EMENDA 1P03859-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "l", do item II, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada exclusivamente, pela lei ordinária.

EMENDA 1P03860-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "b" do inciso XIII, do artigo 12, a seguinte redação.

- b) o exercício do direito de propriedade.

JUSTIFICATIVA

O artigo 12, em referência, inscrito no Capítulo I, Título II, assegura os direitos e liberdades individuais invioláveis, e sob este prisma é que se enumera, entre outros, o exercício do direito de propriedade.

É impróprio e inadequado que se subordine esse exercício a valores que devam ser protegidos pelo Estado e pela sociedade, como um todo.

EMENDA 1P03861-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "g" , do item IV do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria pertinente à lei ordinária e aos estatutos das entidades sindicais. Não é matéria constitucional.

EMENDA 1P03862-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a", do item IX, do artigo 17, a seguinte redação:

-a) É da responsabilidade do Estado regular o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível ;

JUSTIFICATIVA

A ação do Estado é, muito mais que exercer controle, o de regular o mercado de bens e serviços essenciais à população, inclusive quanto à coordenação de estoques regionais, de forma a garantir o equilíbrio do abastecimento e também a prestação desses serviços, em todo o território nacional

EMENDA 1P03863-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 14 e seus paragrafos 1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que, inobstante seu profundo sentido social, deve ser regulada em toda plenitude pela lei ordinária

EMENDA 1P03864-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 2º, o inciso VII, com a seguinte redação:

-VII) O trabalho, que deverá ser prestado com empenho e dedicação, em benefício da coletividade.

JUSTIFICATIVA

O trabalho é a força geradora fundamental da economia nacional, sem o que, todo o sistema da República Federativa do Brasil claudicará, por ser ele um de seus precuposstos básicos. Os países desenvolvidos chegaram a seu estágio de grandeza, graças ao empenho e absoluta dedicação ao trabalho de seus filhos.

EMENDA 1P03865-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I, do § 1º, do artigo 335 a seguinte redação:

- I) Contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários .

JUSTIFICATIVA

Deve ser mantido como base da contribuição somente a folha de salário, suprimindo-se o faturamento e o lucro do empregador, como base comulativa para cálculo. É preciso considerar que o faturamento não constitui elemento real de avaliação, e que, sobre o lucro já incide uma pesada carga de imposto de renda com tendência a ser aumentada de 5%, a título compulsório, previsto pela constituinte, em elaboração.

EMENDA 1P03866-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II, parágrafo 1º, do artigo 66, a seguinte redação:

-II) estabelecer programas de construção de moradia, bem como estimular a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "implantar" por "estabelecer", nos parece mais condizente com a natureza de ação do Estado, sem invadir a área da iniciativa privada, à qual sempre esteve afeta a construção de moradias para todas as classes sociais. Ao Estado cabe, por sua vez, estimular a melhoria das condições habitacionais, porque, na realidade, ele não a promove

EMENDA 1P03867-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber.

~~Dê-se ao artigo 118, a seguinte redação:~~

-Art 218 - O Município estabelecerá a cobrança do imposto progressivo, no tempo, e sem caráter expropriatório, a incidir sobre áreas urbanas *não edificadas e sub-utilizadas, de forma que* se assegure o cumprimento da função social da propriedade

JUSTIFICATIVA

Objetivamente, cabe ao Município a cobrança do imposto progressivo, ficando mais explícito o uso do vocábulo "Município" por "Poder Público", no início do artigo em exame. Por outro lado, a substituição, no texto, das palavras "não utilizadas" por " sub-utilizadas", visa a evitar artifícios anulatórios da finalidade da incidência do imposto progressivo, sobre áreas urbanas já servidas por melhoramentos públicos, retidas para fins de especulação

EMENDA 1P03868-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a letra "b", do inciso VI do artigo 17, a seguinte redação.

-b) o dever de informar de que trata este inciso abrange a realização da receita e as despesas de investimentos e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os orgãos federais, estaduais e municipais, da Administração Direta ou Indireta, e se estende às empresas *públicas que exercam atividade social de relevância*, ressalvados quanto a estas as que digam respeito a custos e investimentos com repercussão na balança comercial do país ;

JUSTIFICATIVA

Trata-se da inversão da posição da palavra "pública" como está no texto, para evitar-se interpretação ambígua.

EMENDA 1P03869-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir da letra "a", inciso II, do artigo 245 a expressão "patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico.

EMENDA 1P03870-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso IV do § 1º, do artigo 335.

JUSTIFICATIVA

Patrimônio líquido das pessoas físicas não é fato econômico.

EMENDA 1P03871-5

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a letra "c", do item IX, do artigo 17, a seguinte redação:

— c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, a regulagem e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo;

JUSTIFICATIVA

A importância maior está em o Estado assumir o encargo de regular e exercer a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços etc, do que limitar-se à posição de simples controlador.

EMENDA 1P03872-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "d", do item IV, do artigo 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de caráter estranho à representação sindical, ao qual é deferido a defesa dos direitos *e interesses de categoria, individuais ou coletivos.* Deve ser suprimida porque implica na criação de tumulto nos pré centos sindicais, além de conturbar a administração e gerenciamento das empresas ou estabelecimentos empresariais

EMENDA 1P03873-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "j", do item II, do artigo 17.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que deve ser regulada, exclusivamente pela lei ordinária.

EMENDA 1P03874-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir no início do texto da letra "b", do inciso III, do artigo 245, a expressão: - " sobre o patrimônio".

JUSTIFICATIVA

Patrimônio não é fato econômico gerador de impostos.

EMENDA 1P03875-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo único, do artigo 37, do título III- Das Garantias Constitucionais.

JUSTIFICATIVA

A proteção do Estado, como estímulo à denunciação de ato ilegal ou lesivo à comunidade, mediante ação popular, isentando o autor de custas processuais, leva ao grave defeito da exacerbação de qualquer um do povo, sem qualquer condição econômica de ressarcimento ao réu, absolvido, só ao fim *do processo, de agir por vingança, despeito ou emulação.* Nem ao menos se justifica a ressalva da má fé, porque inócua numa ação regressiva. O prejuízo ao injustiçado é fatal, sem razões que o justifique

EMENDA 1P03876-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o art 285.

JUSTIFICATIVA

A matéria não é de feitio constitucional, devendo ser tratada em legislação comum.

EMENDA 1P03877-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o artigo 39.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma ação requisitória de informações e exibição de documentos não passa de um luxo processual Em qualquer ação ordinária, que a tal exija, o próprio Juiz o faz por ofício, desde que a parte o peça e justifique

Deve-se evitar o estímulo á simples devassa nas instituições por mero capricho ou simples emulação.

EMENDA 1P03878-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao artigo 37, título III - Das Garantias Constitucionais, a seguinte redação:

art 37 - *Qualquer cidadão, partido político,* associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular, que vise a anular ato ilegal ou lesivo, na forma - que a lei determinar.

JUSTIFICATIVA

A enumeração taxativa dos valores suscetíveis - de lesão por ato ilegal no texto da Constituição assume caráter restritivo, *impedindo a inclusão de novas condições* - criadas pela dinâmica social, política e econômica do país Por isso é mais racional que a garantia constitucional em apreço fique adstrita às mutações da lei ordinária.

EMENDA 1P03879-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "e", do item I, do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria é estranha ao Capítulo I, porque não se trata dos direitos individuais, "STRICTU SENSU" , além de instituir a intervenção do Estado na economia privada, não bastasse o conflito de entendimento na determinação eficaz do que venha ser "excesso de lucro"

EMENDA 1P03880-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "d" , do inciso XIII, do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A matéria sobre desapropriação já foi tratada de maneira geral na letra "a" *do mesmo inciso, que muito* racionalmente entendeu de remeter a mesma para a lei ordinária. Melhor deixar todo o instituto para ser regulado por única lei específica

EMENDA 1P03881-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a letra "i", item II, artigo 17.

JUSTIFICATIVA

O condicionamento privativo, de representatividade *perante o Poder Público, entre as associações que representem* o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse re altará em flagrante contradição com princípio de plena liber dade de associação, criando privilégios odiosos

EMENDA 1P03882-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "q", do inciso XV, do artigo 12, a seguinte redação.

-q) *os presos têm direito ao respeito de* sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, a sociabili dade e à comunicabilidade , têm dever do trabalho produti vo e remunerado, na forma da lei

JUSTIFICATIVA

O trabalho sempre representou uma terapia no convívio penitenciário, minimizando a angústia causada ao *preso pela segregação da sociedade. Mais do que um simples* direito, que pode não ser exercido, devemos caracterizar o trabalho, nesse caso, como uma obrigação, que permitirá pro ver de recursos a sua família e melhorar suas condições na reintegração na sociedade.

EMENDA 1P03883-9

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao número "3", da letra "e", do inciso IV do artigo 42, a seguinte redação:

— 3 - é vedada a supressão, ainda que parcial de espetáculo ou programa, ressalvados os de defesa de dis criminações de qualquer natureza, os de incitamento à vio lência e outras formas de agressão à família, ao menor, a ética pública e a saúde

JUSTIFICATIVA

A redação proposta tem a finalidade de compatibi lizar o texto do anteprojeto com o disposto no artigo 468 do capítulo V- Da Comunicação.

EMENDA 1P03884-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 2º, do artigo 338 a expressão: "Fundo de Garantia do Patrimônio Individual".

JUSTIFICATIVA

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, e e, por sinal, tem aprovado plenamente na sua destinação específica de construção de moradia para as classes de trabalha dores menos favorecidos. A sua pulverização chega a ser temerária.

EMENDA 1P03885-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do § 1º,do art 339,a expressão

Garantia do Patrimônio Individual.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Patrimônio Individual é patrimônio pessoal dos trabalhadores, que deve ser mantido intocável. A sua junção a outros tipos de recursos acaba gerando a síndrome da massificação num fundo heterogeneo e sem limitações palpáveis

EMENDA 1P03886-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO IZAR — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do artigo 339 a seguinte expressão. - "Fun-

do de Garantia do Patrimônio Individual"

JUSTIFICATIVA

O Fundo em questão é o próprio Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei nº 5107 de 13 de setembro de 1966, que, por sinal, tem aprovado plenamente na sua destinação específica de construção de moradia para as classes de trabalhadores menos favorecidos. A sua pulverização chega a ser temerária.

EMENDA 1P03887-1

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Acrescente-se ao § 1º do Artigo 254 do Capítulo IV - Da Segurança Pública - a expressão "fardado", após a palavra ostensivo.

JUSTIFICATIVA

Em razão da natureza das Polícias Militares a atividade do policiamento ostensivo tem como característica essencial o uso obrigatório da farda, que identifica os seus *integrantes perante o* povo como guardiões da prevenção contra a criminalidade.

Sendo a sua primordial *atribuição evitar a ocorrência* de infrações penais é evidente a obrigatoriedade do policiamento ostensivo ser feito pelo policial fardado, estrategicamente dis tribuídos a pé, a cavalo ou motorizado nos locais de maior incidência criminal e afluxo de populares, uma vez que inócua seria em têrmos de prevenção, colocar nesses lugares representantes das Polícias Militares em trajes civis e, consequentemente, não identificados como policiais na nobilitante missão de prevenir o crime.

Por isso impõe-se a adoção do dispositivo proposto, ficando expresso no §1º do Artigo 254 que "as atividades de policia*mento ostensivo fardado* são exercidos com exclusividade pelas Polícias Militares", mesmo porque se assim não for,inútil será atribuir a exclusividade dessa modalidade de policiamento a essa Corporação.

EMENDA 1P03888-0

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Modifico o inciso I do Artigo 233 do Capítulo V - Do Ministério Público - dando-lhe a seguinte redação:

Artigo 233 ....

I - promover a ação penal pública e funcionar na ação penal pública subsidiária.

JUSTIFICATIVA

O erro de interpretação sobre qualquer fato é próprio da criatura humana. Ninguém é tão perfeito a ponto de ser infalível ou "dono da verdade".

Dentro deste princípio que, além de real é lógico e ra - cional, embora reconhecendo ser o representante do Ministério Público o titular do direito de ação penal, é impossível sustentar a manter o caráter privativo que lhe confere o inciso do art 233 do anteprojeto da Constituição da douta Comissão de Sistematização,ser infringir a doutrina e o texto da alínea "b" do inciso XV - A Segurança Jurídica - do art. 13 (são direitos e liberdade individuais invioláveis) que consagra o princípio da inafastabilidade de apreciação pelo Poder Judiciário de toda e qualquer lesão de direito individual, ao estabelecer textualmente: b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito".

Assim, torna-se evidente, a necessidade de se estabelecer a ação penal pública subsidiária da nova redação proposta para evitar prejuízo irreparável para as vítimas de fatos delituosos,que por erro de interpretação ou omissão do representante do Ministério Público, persam os autores ficar impunes.

Inadmissível será tentar justificar a manutenção da pri*vatividade da promoção da ação penal do Ministério Público, em a* remotíssima possiblida prevista no § 1º do mesmo artigo, onde é aventada a possibilidade de qualquer cidadão interpor recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, do ato do Procurador-Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento criminal ou peça de informação,por três motivos: 1º - quem conhece a imensidão do território nacional sabe das enormes distâncias ' que separam normalmente as Comarcas, onde funcionam os Promotores de Justiça, da Capital dos Estados, local em que se situam as Procu radorias-Gerais e o Conselho Superior do Ministério Público;2º - a excessiva demora na tramitação dos processados, no caso de arquivamento de inquérito policial pelo Promotor de Justiça até chegar ao Procurador-Geral, mesmo porque esse *encaminhamento não é previsto* no Anteprojeto, o não ser por interposição de recurso e instância superior, que é o Conselho Superior do Ministério Público; 3º - O princípio da inafastabilidade de apreciação pelo Poder Judiciário ' do qualquer lesão de direito individual já citado, não poderá ser substituido por simples decisão do Conselho Superior do Ministério' Público, pois, por mais respeitável que seja, esse órgão não poderá sobrepor-se aos "direitos e liberdades individuais invioláveis da pessoa (Art. 13).

EMENDA 1P03889-8

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — Acrescente-se ao "caput" do Art. 258 do Capítulo IV - Da Segurança Pública - as expressões "com exclusividade" " e do Poder Legislativo",conforme segue

"Art.258 - As Policias Civis são instituições permanentes, organizadas por Lei, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, destinadas com exclusividade, ressalvada a competência da União e do Poder Legislativo, a proceder a apuração de ilícitos penais, e *repressão criminal*, a auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva, com exclusividade, ao texto visa garantir a unicidade do Sistema de Polícia Civil, que desde os tempos imemoriais vem sendo exercido pelo complexo da Polícia Civil, dentro da multiplicidade e heterogeneidade de funções. A forma exclusiva é uma garantia para o funcionamento do sistema e o perfeito auxílio à função jurisdicional na aplicação do Direito Penal comum.

Ressalta-se, ainda, que a inclusão da alocução "com exclusividade" resguarda ao Delegado de Polícia de carreira, bacharel em Direito, a incumbência da atividade de polícia judiciária e tem como objetivo evitar possíveis conflitos entre as Polícias ' Civis e Militares.

Sem essa cautela, não se terá preservado a garantia daquela direção, pairando ao sabor das circunstâncias e conveniências a eventual designação de outros órgãos para proceder ' procedimentos de polícia judiciária, destinados à apuração das infrações penais e sua autoria, resguardando-se por óbvio, a competência da União e do Poder Legislativo, este último em razão das Comissões Parlamentares de Inquérito.

EMENDA 1P03890-1

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA — Suprima-se o inciso V do art. 233 do Capítulo V - Do Ministério Público. O artigo 233, diz o seguinte:

"V - requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal."

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional.

Ressalta-se, por oportuno, que a propositura do substitutivo, por ser assunto de natureza processual, já tem assento na Lei Adjetiva Penal, quando o Ministério Público promove, como fiscal da Lei, a requisição de diligências.

Ademais, a palavra "supervisão" ou supervisar significa' "dirigir, orientar *ou inspecionar em plano superior* (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa - 2a. Ed. 1986), atribuições que não se coadunam, com os nobilitantes atribuições do Ministério Público que, como ensina o excelso jurista e constitucionalista Professor Pontes de Miranda. "Ele não ordena, nem, tampouco, coordena. Ele promove, postula, pede, impetra, litiga. Nenhum até dele é de ordenação, ou de coordenação É de promoção. A atividade, a que se possa aludir, é sua, e consiste em promover. O velho têrmo Promotor era expressivo." (Comentários a Constituição de 1967. Ed. R.T. Dezembro de 1967, pags. 324). E, prossegue "É um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo..."

Titular da pretensão punitiva e do direito de acusar,é evidente que o Ministério Público tem a função e papel de *parte, na relação processual* que se instaura com a ação penal.razão fundamental de sua existência.

Qualquer sua intromissão no trabalho de investigação criminal, na fase do inquérito policial dará ensejo a igual providência da outra parte na relação processual, representado pelo advogado do acusado, a menos que se pretenda preparar a prova, incriminatória rompendo-se o equilíbrio indispensável entre acusação e defesa.

Por derradeiro convém destacar, como ilustra o mestre Pontes de Miranda, "O Ministério Público é um dos ramos heterotópicos do Poder Executivo" e a exemplo da Polícia Civil, que realiza a função de polícia judiciária, ambos são instituições permanentes independentes, não havendo entre elas nenhuma relação de subordinação hierárquica ou disciplinar, o que torna indevida qualquer intromissão do Ministério Público na atividade policial

EMENDA 1P03891-0

AUTOR: DEPUTADO JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. INCISO IX DO ARTIGO 233 (237).
Suprima-se o inciso IX do artigo 237.

JUSTIFICAÇAO

As Polícias Civis ja possuem organismos como as Corregedorias consagradas nas estruturas orgânicas, que exercem as comissões de fiscalização, em franca atuação em todos os Estados, além das autoridades policiais superiores, que as exercem em nível hierárquico e cujo objetivo principal e assegurar o bom andamento de todos os fatos policiais, tanto quanto a apuração dos fatos, observância das exigências legais e prazos e, ainda, de natureza apuratória-punitiva disciplinar

O fato do Ministério Público poder efetuar correições nas atividades de polícia judiciária da Polícia civil, alem dos que são atribuições próprias da Corregedoria Policial trará inegavelmente constrangimentos, quando não desacertos e incompreensões, cujos resultados e consequências refletirao tanto na harmonia entre as duas instituições, como nos prejuízos à apuração e repressão dos delitos

Não há entre seus membros qualquer relação de subordinação hierarquica ou disciplinar, cujos conceitos estão lapidar e tradicionalmente consagrados no Direito Administrativo brasileiro, donde ser improcedente a disposição a ser suprimida.

EMENDA 1P03892-8

AUTOR: DEPUTADO JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: §§ DO ARTIGO 230 (234).
Substituam-se, no Capítulo V, os §§ do artigo 234 pelos seguintes:
Art. 230 (234). ...
§ 1º. Com as adaptações necessárias, estendem-se ao Ministério Público as disposições do Capítulo IV desta Constituição, excluídas as que, por impossibilidade absoluta, não lhe possam ser aplicáveis.
§ 2º. Cada Ministério Público será organizado por lei, segundo o requeiram a especialidade e a estrutura dos órgãos judiciários e dos Tribunais de Contas perante os quais oficiará.
§ 3º. O Procurador-Geral de cada segmento do Ministério Público será eleito, dentre integrantes do respectivo quadro, para mandato de três anos, permitida uma recondução.
Suprimam-se, de conseguência, o artigo 231 (235), o inciso I do artigo 232 (236), o § 5º do artigo 233 (237) e o artigo 239 (243).

JUSTIFICAÇAO

Essa proposição está em perfeita harmonia com o sentido geral que o anteprojeto oferece ao Ministério Público, dele expungindo, apenas, o que tem caráter redundante, o que parece ser incoerente e o que não estaria de acordo com a realidade em que a instituição vai atuar, sem qualquer acréscimo de substância.

EMENDA 1P03893-6

AUTOR: DEPUTADO JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 453 (459).
Acrescente-se ao artigo 459 o seguinte parágrafo:
Art. 453 (459) ..
Parágrafo Único São mantidos no exercício de suas funções de Ministério Público os atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas e órgãos congêneres, aos quais se aplicam as disposições do Capítulo V desta Constituição

JUSTIFICAÇAO

Em face do tratamento que o anteprojeto oferece para o Ministerio Público junto ao Tribunal de Contas da União e, por extensão, ao de cada Estado, é mister aclarar a situação dos Procuradores que oficiam perante aquelas Cortes, sobretudo diante do preceito do § 5º do artigo 237, à vista de que, no momento, são titulares de cargos isolados de provimento efetivo

Não se trata de disposição inovadora, mas complementar da solução oferecida, em suprimento ao silêncio do anteprojeto a esse respeito.

EMENDA 1P03894-4

AUTOR: DEPUTADO JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 86 (89).
Ao artigo 86 (89), acrescente-se o seguinte inciso, após o V, renumerados os posteriores:
Art. 86 (89) ..
VI É defeso o exercício de cargo ou função de confiança de, bem assim, a prestação de serviços mediante contrato, por quem seja consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, de Chefes do Poder Executivo, de Ministros, Secretários Estaduais e Municipais, membros dos Tribunais ou do Poder Legislativo, chefes de órgãos ou dirigentes de entidades da Administração Indireta, autarquias e fundações.

JUSTIFICAÇAO

A medida visa à extirpação de uma prática condenável na vida pública brasileira, com a preterição de grandes potencialidades em proveito do crescimento da folha de pagamento de famílias cujos chefes tenham se instalado no Poder.

O regime democrático consiste na igualdade de oportunidades a todos, que estaria invalidada com a distribuição, farta e generosa, de cargos entre parentes, ao fito, sobretudo, do fortalecimento do poder nas mãos de autoridades que desejam mantê-lo a qualquer custo, numa disputa desigual com os concorrentes, desprovidos dos favores do Governo.

O sentido altamente moralizador dessa providência certamente encontrará eco na consciência dos nobres Constituintes

EMENDA 1P03895-2

AUTOR: DEPUTADO JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 473 (480).
Ao parágrafo único do artigo 480, dê-se a seguinte redação:
Art. 473 (480). ...
Parágrafo Único Fica assegurado, como direito adquirido, o exercício de quaisquer cargos ou empregos nos Podres da União, dos Estados e Municípios, inclusive na Administração Indireta, que, pela legislação vigente à data da promulgação desta Constituição, configure situação plenamente constituída.

JUSTIFICAÇAO

Não há razão plausível para excepcionar-se das vedações da futura Constituição apenas os cargos de médicos, exercidos em regime de acumulação.

Tratando-se de nova ordem, que rompe os compromissos com a anterior, é mister ressalvar os direitos adquiridos no exercício de cargos e empregos, sobretudo em face de inovações na estrutura dos Poderes do Estado e na forma de provimento de vários deles, sem o que haveria grande perplexidade em relação à situação de seus titulares e ocupantes.

É que, como ensinam os doutrinadores, não há direito adquirido contra a Constituição, se ela não os ressalva expressamente. Se não se adota tal alternativa, a nova Constituição poderia, em verdade, praticar a maior cassação de direitos verificada em nossa história.

EMENDA 1P03896-1

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA : Suprima-se o § 3º do Artigo 233 (237) do Capítulo V - Do Ministério Público.
SUPRESSIVA

JUSTIFICATIVA

O texto do § 3º do Artigo 233 (237) do anteprojeto da Comissão de Sistematização apresenta expressões que, à luz da doutrina, não encontram guarida na nobilitante função do Ministério Público, especialmente na "dominus litis" da ação penal pública e, por outro lado, quiçá de maior relevância, está a circunstância irrecusável de que o dispositivo inquinado não é matéria de legislação constitucional.

Promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito é dever intrínseco da função do Ministério Público, sendo inócuo e imprópria a sua transcrição em texto constitucional.

Inadmissível, entretanto, é o poder de avocar inquérito policial que se deseja atribuir ao Ministério Público, que além de não dispor de infra-estrutura para elaborar o feito, via de regra, possui um único representante em cada Comarca, inexistindo nos municípios.

Além disso, é imprescindível ter em consideração que a Polícia Civil e o Ministério Público são instituições autônomas e independentes do Poder Executivo, sem nenhuma vinculação hierarquica ou disciplinar entre os seus ilustres membros.

O eminente jurista e professor Holy Lopes Meirelles acolhendo a doutrina pacífica sobre a avocação, ensina que "avocar é chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado. Nada impede tal prática, que, porém, só deve ser adotada pelo superior hierárquico, quando houver motivos relevantes para tal substituição, isto porque a avocação de um ato sempre desprestigia o inferior e não raro desorganize o normal funcionamento do serviço. Pela avocação substitui-se a competência do inferior pela do superior hierárquico, com todas as consequências dessa substituição. ." (grifo meu - D.Administrativo Brasileiro, pags. 95,5a. Ed.)

Assim, facilmente conclui-se que, em não havendo qualquer subordinação hierárquica ou disciplinar entre os integrantes da Polícia e do Ministério Público, inviável será a avocação nos termos propostos no dispositivo em apreço.

EMENDA 1P03897-9

AUTOR: DEPUTADO JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. § 5º DO ARTIGO 233 (237).
Suprima-se o § 5º do artigo 237.233

JUSTIFICAÇAO

O Ministério Público existe em função dos juízos e Tribunais perante os quais atua, devendo, por conseguinte estruturar-se segundo a organização judiciária.

Acresce considerar que a instituição, como já ocorre, oficia também junto aos Tribunais de Contas, que não comportam entrâncias e encerram em si mesmos o duplo grau de jurisdição, que dariam sentido à idéia de carreira

Reservar as funções de Ministério Público, com exclusividade aos membros da carreira, é inviabilizar, para logo, o seu exercício pelos Procuradores junto aos Tribunais de Contas, titulares como são de cargos isolados de provimento efetivo

A nenhuma outra categoria funcional, mencionada no anteprojeto, se faz tal exigência, notadamente e muito a propósito, à magistratura, porque os cargos nos Tribunais nem sempre são preenchidos por acesso de juízes. A natureza do órgão judiciário requer outra solução, para enriquecê-lo com a experiência de outros profissionais das ciências jurídicas e sociais

Se mantida a disposição, cuja supressão é proposta, não só os Procuradores dos Tribunais de Contas serão prejudicados, mas também a União e as unidades federativas, que se verão na contingência de colocá-los em disponibilidade, pagando outro tanto aos seus substitutos.

EMENDA 1P03898-7

AUTOR: DEPUTADO JORO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no Capítulo das Disposições Transitórias, o seguinte artigo:
Art. ... A 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições gerais, em todo País, inclusive no Distrito Federal, para todos os níveis, permitida, sem desincompatibilização, a reeleição do Presidente da República e dos Governadores dos Estados, com a posse dos eleitos a 31 de janeiro do ano seguinte.

JUSTIFICAÇAO

Deputados e Senadores foram eleitos para funcionar como Constituintes e, no desencargo dessa missão, poderiam dispor sobre a continuidade de seu mandato, após a elaboração da Carta Magna. Não é tranquila, no entanto, a tese de que estão como se pretende, investidos nessas funções com a duração prevista na Constituição em vigor, que está justamente sendo substituída por nova ordem. Não há direito adquirido, segundo doutrinam os melhores autores, contra disposição constitucional.

A submissão ao veredicto popular, no ano seguinte à elaboração e promulgação da Constituição, torna-se questão de irrepreensível moralidade política, na busca de confirmação, pelo povo, do cumprimento da missão recebida, segundo as legítimas aspirações dos eleitores

Tal medida caracterizaria verdadeiro referendo à Carta que redigiram, melhor que um plebiscito para lhe dar legitimidade, à vista das dificuldades técnicas para conduzir o processo de ausculta popular.

Acresce considerar que está em debate a duração do mandato presidencial, assim naturalmente fixado em quatro anos, dentro de sua condição de transitoriedade para conduzir o País aos rumos da Democracia.

Pelas mesmas razões, seria injustificável não promover a eleição de Governadores, escolhidos pelo sistema direto, é verdade, mas para governar segundo uma ordem que será revista, com substancial alteração das condições que ditaram sua eleição.

É axiomático que a Nação, ao emergir das brumas do regime de exceção, aspire a uma renovação em todos os sentidos, desde uma nova Constituição até a escolha dos que vão exercer os poderes nela previstos, que, por impedimento ético e para prevenir a ocorrência de casuismos na sua elaboração, não deveriam ser os mesmos que ditaram as regras a serem seguidas ou influiram politicamente na sua adoção, salvo a hipótese de serem reconduzidos pelo voto popular.

Só assim se integra o quadro das mudanças desejadas, para que o País retorne aos trilhos que o conduzirão ao encontro de seus filhos.

EMENDA 1P03899-5

AUTOR: DEPUTADO JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA — Suprima-se o § 2º do Artigo 233 (237) do Capítulo V - Do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:
"§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da Lei."

JUSTIFICATIVA

A supressão encontra perfeito respaldo nos próprios textos legais em vigor, que obrigam a comunicação ou apresentação dos autos investigatórios no prazo legal à autoridade judiciária que, de pronto, abre vistas ao representante do Ministério Público. Por outro lado os prazos fatais, hoje são fiscalizados e cobrados, tanto pela Corregedoria das Polícias Civis, como por órgãos especiais da magistratura estruturados para tal finalidade. Há, em verdade, fiscalização pela própria polícia, pelo "parquet" e pela autoridade judiciária a quem o feito vem de ser distribuído

É preciso não confundir a nobilitante função de fiscal da lei, própria do Ministério Público, com a pretendida atribuição de fiscalização e controle da atividade da polícia judiciária da Polícia Civil, que, positivamente, não lhe compete, uma vez que ambas são respeitáveis instituições autônomas e independentes entre si sem nenhuma subordinação hierárquica ou disciplinar entre os seus membros.

Por outro lado, quiçá de maior relevância está a circunstância irrecorrível de que o dispositivo inquinado não é matéria de legislação constitucional, mas de direito processual penal estabelecido por lei ordinária.

EMENDA 1P03900-2

AUTOR: Constituinte JOÃO NATAL — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 153, inciso XV, alínea "1", passa a vigorar com a seguinte redação:

"A prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de 24 horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará."

JUSTIFICATIVA

A letra "1", ao cogitar do relaxamento da prisão, apresenta inovação perigosa e de efeitos imprevisíveis, estimulando conflitos de direitos e deveres.

Impondo ao juiz o dever de apurar a responsabilidade da autoridade coativa quando considerar ilegal a prisão, o texto restringe devidamente a livre apreciação do magistrado

Nem toda prisão considerada ilegal implica em coação punível.

É mister ressaltar-se que a maior incidência de ilegalidades são registradas na fase de formalização processual da prisão (auto). Raramente o relaxamento é devido à desenganada inexistência de fato típico ou abusivo protraimento da temporalidade da flagrância caracterizando a tônica coatora do ato.

A prevalecer, veremos meros equívocos cartorários transformados em coação ilegal criminalmente punível.

Destarte, cabe a supressão do texto, após rejeitada, substituído por "e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora. -x-x-x-

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a inclusão da prévia indenização, tendo em vista que, as obrigações assumidas pelas empresas que tiveram sua produção desapropriada, terão que ser solvidas nas datas próprias' e, o não pagamento da indenização previamente, poderá levá-las a uma difícil situação financeira, com pagamento de juros bancários, a ausência do pagamento dos salários e das contribuições pertinentes, gerando um estado de insolvência

EMENDA 1P03909-6

AUTOR: CONSTITUINTE IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAP I Projeto
Inclua-se, onde couber, no ~~Anteprojeto~~ de Constituição, no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Art. - O direito de voto dos membros do Congresso Nacional é pessoal e indelegável."

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da norma proposta acima visa a evitar que matérias de relevante interesse público e social sejam votadas sem a devida apuração de um verdadeiro consenso parlamentar Tal medida, aliás, encontra-se hoje consagrada em alguns diplomas constitucionais de países de regimes democráticos modelares, a exemplo da França (Constituição Francesa, art. 27)

EMENDA 1P03910-0

AUTOR: CONSTITUINTE IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO IV (DO JUDICIÁRIO)
Introduza-se, onde couber, no ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição, no Capítulo referente ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

"Art. - A administração da Justiça é considerada serviço público essencial, ficando a União e os Estados obrigados a assegurar-lhe em seus orçamentos anuais e plurianual, dotações necessárias à sua estruturação e ao seu desempenho rápido e eficaz

Art. - Ao Estado competirá o dever de custear o serviço judiciário com a sua receita tributária, vedada a cobrança de custas e quaisquer taxas dos jurisdicionados em função do valor da causa. As custas serão pagas ao final pelo vencido, sendo vedada a destinação das custas a qualquer outro fim, que não seja a remuneração dos serviços dos juízos e serventias."

JUSTIFICAÇÃO

A modernização do Judiciário se constitui em intenso anseio da sociedade brasileira.

Para tornar viável sua realização, a Constituição deve erigir a Administração Pública à categoria que lhe cabe de serviço público essencial, obrigando o orçamento anual e plurianual a assegurar-lhe as dotações necessárias para a sua estruturação e o seu desempenho rápido e eficaz

Deve, também, a Constituição impor ao Estado o dever de custear o serviço judiciário com a sua receita tributária, vedada a cobrança de custas e quaisquer taxas dos jurisdicionados em função do valor da causa.

A prática - que hoje se tornou costume - de cobrar vultosos emolumentos das partes, ora como expediente para custear o funcionamento do aparelho jurisdicional, ora como artifício para desestimular a utilização da via judicial e, assim, desvirtuadamente, desafogar a máquina do judiciário, tal prática viola francamente a garantia constitucional do acesso de todos à jurisdição-

As custas judiciais deverão ser cobradas somente no final. Só assim é que se poderá lograr fazer da garantia de acesso à justiça, no Brasil, algo mais que uma garantia de cunho meramente formal

EMENDA 1P03911-8

AUTOR: CONSTITUINTE IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- TÍTULO V SÇÃO VIII

Inclua-se onde couber, no Projeto ~~Anteprojeto~~ de Constituição no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Art - Serão submetidas à prévia audiência das classes interessadas as deliberações parlamentares sobre projetos que versem matéria econômica."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva resguardar as categorias interessadas em projetos que versem matéria de natureza econômica, devendo ditas categorias ser ouvidas antes das deliberações parlamentares É uma providência auspiciosa vez que, com a prévia manifestação das categorias interessadas, poder-se-ão evitar deliberações ruinosas, não previsíveis pelos parlamentares, que, por certo, assim não desejarão A Suíça, Itália e França já adotaram a providência como preceito em suas Constituições, como se infere, respectivamente, dos artigos 32, 99 e 69

EMENDA 1P03912-6

AUTOR: CONSTITUINTE IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva da alínea "a" do inciso IX do Art. ~~15~~ 12.

Dê-se a alínea "a" do inciso IX, do Art. ~~15~~ 12, do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação.

" a) todos tem direito a receber informações verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos".

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a inclusão dos órgãos privados com função social de relevância pública por sua subjetividade e o perigo que o estímulo a criação de tais órgãos, ditos de "relevância pública", poderão causar a privacidade dos cidadãos, bem como o perigo que o fim a que se destinam tais informações poderão causar ao investigado.

EMENDA 1P03913-4

AUTOR: Constituinte IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO I DO ART. 13 ~~14~~.

Dê-se ao inciso I do art° 13 ~~14~~ do Anteprojeto a seguinte redação.

"Art. 13 ~~14~~ - .....

I - estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente".

JUSTIFICAÇÃO

A restrição ao direito de despedir imposta pelo Anteprojeto demonstra uma drasticidade que não se vê nem mesmo nos países de economia estável.

O Direito Comparado mostra ser outra limitação a estabilidade no emprego é garantida após a fluência de determinado prazo, possibilitando, porém, a despedida do trabalhador não somente em razão de atos faltosos por ele praticados, mas também por motivos de ordem técnica, econômica e financeira observadas as características das empresas e profissões.

Cabe ressaltar que em muitos países industrializados, como a França, essa estabilidade relativa somente é aplicável a empresas de médio ou grande porte e, ainda assim, é avontada como inibidora da contratação de novos empregados.

A limitação do direito de despedir não deve vir através de imposição legal que, em época de recrudescimento da crise econômica, constituirá, certamente, mais uma fonte de agravamento do desemprego em massa, do estímulo ao subemprego e fator inflacionário.

Tal medida poderá ser adotada pela livre negociação, pois através de contratação coletiva (forma mais autêntica da norma trabalhista) é que as partes interessadas saberão como e quando instituí-la, sem gerar prejuízos para qualquer delas

Por fim, releva ressaltar que concessões de caráter paternalista que venham exacerbar o quadro crítico, poderão constituir-se em medida contrária aos interesses dos trabalhadores, já que a estagnação da empresa privada resultará, sem dúvida, na elevação do custo de vida, acarretando consequências nocivas à ordenação de economia nacional, bem como aos interesses sociais, em razão da crise que, desencadeada, alcançaria, por igual, empregados e empregadores.

EMENDA 1P03914-2

AUTOR: CONSTITUINTE IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. CAPÍTULO V

Inclua-se, no Projeto ~~Anteprojeto~~ de Constituição, o seguinte dispositivo, no Capítulo referente ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

"Art. - O Procurador Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Procurador Geral da República será nomeado para servir por três anos, permitindo-se uma recondução;

§ 2º - A exoneração do Procurador Geral da República antes do termo de sua investidura, dependerá de anuência prévia da maioria absoluta do Senado Federal,

§ 3º - Os vencimentos do Procurador Geral da República, não serão inferiores aos que percebam, a qualquer título, os ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda destinada à discussão, circunscrita à adequação do trabalho apresentado (Anteprojeto de Constituição) com o anteprojeto oriundo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo (vid. art 100 §§ 1º, 2º e 3º,, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo)

EMENDA 1P03915-1

AUTOR: CONSTITUINTE IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO V SEÇÃO VIII
Inclua-se, onde couber, no ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição, no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Art. - A requerimento do Poder Executivo, dos Presidentes do Senado ou da Câmara ou da minoria parlamentar, será permitida a audiência prévia do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade de projeto aprovado, antes de sua promulgação."

JUSTIFICAÇÃO

Altamente salutar e profilática a proposição que visa evitar transtornos cruéis como vem ocorrendo atualmente no País, onde a constitucionalidade de leis vem sendo discutidas quando já em execução e com sério dano, de difícil ou quase impossível reparação para o prejudicado. A audiência prévia do Tribunal competente não só eliminaria dissabores e prejuízos, como, especialmente, protegeria a União Federal, obrigada a restituir, na área tributária, o que indevidamente cobrou, com acréscimos vultuosos e pagamento de verbas advocatícias. A proposição, aliás já existente na França, tem efeitos preventivos e resguarda os cidadãos da ameaça avassaladora de seu direito líquido e certo.

EMENDA 1P03916-9

AUTOR: CONSTITUINTE IBERÊ FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva a alínea a do inciso XIII, do Art. ~~15~~ 12.

Dê-se à alínea a do inciso XIII, Art. 12, a seguinte redação

" a) a lei estabelecerá o procedimento para os casos de desapropriação, ou de restrição ao uso ou disposição de direito de conteúdo patrimonial, por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar a garantia de justa e prévia indenização em dinheiro.

Convém atentar que não somente as hipóteses de desapropriação devem ser indenizadas, mas também, por identidade de motivos, toda e qualquer limitação que o Poder Público imponha ao exercício do direito de propriedade. Na desapropriação, assim como nas mais variadas formas de restrição ao direito de propriedade, não é justo que um só indivíduo arque com o preço daquilo que vai beneficiar a todos. Aqui, como lá a idéia indissociável é somente uma a de reparação, a de retribuição pela diminuição do patrimônio individual. Aliás a indenização é o que distingue a desapropriação de puro e simples confisco, quando o Estado toma o bem alheio para si, sem retribuição - exceção rara, que cumpre afastar.

Além desse importante aspecto, a garantia do direito à propriedade sempre se ressentiu, nos sucessivos textos Constitucionais, de um ranço excessivamente corpóreo. Falou-se sempre de assegurar a "propriedade", com um indisfarçável sentido de coisa, principalmente de bem imóvel, esquecendo-se o constituinte que a propriedade de bens não corpóreos - os créditos, por exemplo - merecem tanta proteção quanto quaisquer outros, sem distinção. Assim nada melhor do que nesta oportunidade de elaboração de uma nova Carta, estender a garantia fundamental da indenização, de maneira expressa, a todo direito de conteúdo patrimonial, ao lado da já consagrada expressão "propriedade".

Convém salientar, em reforço à presente proposta que a jurisprudência dos Tribunais nacionais e as obras dos mais autorizados estudiosos de Direito Constitucional têm reiteradamente dado abrigo às críticas ora formuladas. Em ambas as sedes se têm enfatizado que não só as desapropriações são suscetíveis de justa e prévia indenização, mas também quaisquer restrições ao direito de propriedade, além disso, o sentido corrente da proteção à propriedade tem sido aquele mais amplo, de proteção a direito de conteúdo econômico, patrimonial.

Daí a razão da primeira emenda, introduzindo-se um período adicional no dispositivo, por ocasião da previsão do direito à indenização

---

EMENDA 1P03917-7

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO 2º DO ARTº ~~257~~

Dê-se ao § 2º do artº ~~262~~ 257 a seguinte redação:

"§ 2º - Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, segundo critérios fixados em lei complementar, assegurando-se a capacidade de investimento, bem como o estímulo ao progresso profissional".

JUSTIFICAÇÃO

"Desde muitos séculos, pensadores e moralistas, à luz do direito ou da religião, clamam unissonamente por impostos justos, sem que se acordem nos caracteres de tais tributos. Contemporaneamente, tende a tornar-se geral a crença de que a justiça tributária deve repousar na personalidade e na graduação dos tributos, segundo a capacidade econômica do contribuinte" (Aliomar Baleeiro, in Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar).

Por outro lado, o artº 31 da Constituição Espanhola dispõe que todos contribuirão para o sustento dos gastos públicos de acordo com a sua capacidade econômica, mediante um sistema tributário justo, inspirado nos princípios de igualdade e progressividade que, em nenhum caso, terá o fito confiscatório.

Atualmente, o constante aumento de tributos vem se constituindo numa séria ameaça à empresa privada, reduzindo a sua capacidade de investimento, o que favorece a estatização da economia.

Assim, faz-se conveniente introduzir na Constituição os seguintes princípios:

a.) o poder de tributar não pode desestimular o progresso profissional, o empenho laborativo e a poupança,

b.) o poder de tributar não pode ser utilizado de modo a comprometer a capacidade de investimento da empresa privada e a minar a forma mista da economia nacional.

Finalmente, fixando os critérios da capacidade contributiva em lei complementar, permite-se a eventual correção dos seus rumos, sem alteração do texto constitucional.

EMENDA 1P03918-5

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO § 3º, do ARTIGO ~~257~~

Dê-se ao § 3º do artº ~~257~~ a seguinte redação:

"§ 3º - Para a cobrança das taxas não se poderá adotar base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que tenham servido para incidência de impostos, nem serem as mesmas calculadas em função do capital das empresas"

JUSTIFICAÇÃO

Frequentes têm sido os abusos cometidos por Estados e Municípios, pretendendo a cobrança de disfarçadas taxas com fato gerador idêntico ao de impostos, embora repelida essa atitude pelos tribunais do País.

Por isso, objetivando a elisão, no cerne, dessa tão ilegítima prática, é que se sugere na redação supra, a inserção dos termos "base de cálculo" e "fato gerador"

EMENDA 1P03919-3

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO § 4º, DO ARTIGO ~~257~~ 257

Dê-se ao § 4º do artigo ~~257~~, a seguinte redação:

"§ 4º - As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, tendo por limite global a despesa realizada e por individual o benefício que advier para cada imóvel".

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição de melhoria é um dos tributos mais justos, pois é cobrado daqueles que se beneficiam de obras públicas, realizadas para o bem comum. Tal forma de tributação é largamente utilizada em países mais avançados, como os da Europa e nos Estados Unidos da América.

No entanto, no Brasil é um tributo de pouquíssima ou nenhuma utilização, tendo em vista a sujeição do Estado ao controle dos próprios contribuintes. Esse controle seria exercido através da exigência de um limite individual, correspondente ao benefício próprio de cada imóvel.

É exatamente esse "limite individual" que traz a justiça fiscal para a cobrança de melhoria, pois impede tributação idêntica para benefícios distintos.

Assim, a fim de evitar abusos e injustiças por parte do fisco, é que se pretende incluir um limite individual na cobrança da contribuição de melhoria, retornando ao sistema que vigia anteriormente a Emenda Constitucional nº 23/83.

EMENDA 1P03920-7

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. ~~262~~ 262

Dê-se a seguinte redação ao art. ~~262~~ 262 e seu parágrafo único.

"Art. ~~262~~ 262 - Somente a União, em caso de calamidade pública, poderá instituir empréstimo compulsório, admitida a sua exigibilidade a partir da publicação da lei que o instituir, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O produto da arrecadação do empréstimo compulsório será transferido para o Estado da União em que ocorrer a calamidade, dispondo a lei sobre a forma da utilização de tais recursos, bem como sobre a proporcionalidade de cada ente público, em relação às respectivas responsabilidades no atendimento das necessidades".

JUSTIFICAÇÃO

Face à excepcionalidade da citada imposição tributária, a competência para a sua instituição deve ficar restrita à União, sob pena de se sacrificar ainda mais os contribuintes com a instituição de outros empréstimos da mesma natureza, arrecadados em favor dos Estados e do Distrito Federal.

Até porque, não estando a citada cobrança sujeita à observância do princípio da anualidade tributária, esse fato poderá dar ensejo a que abusos estaduais sejam cometidos.

Finalmente, o empréstimo calamidade tem sido utilizado para fins outros, que não o determinante da sua instituição

---

EMENDA 1P03921-5

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao Art. ~~269~~

Dê-se ao Art. ~~269~~ do ~~Ante~~projeto a seguinte redação.

"Art. ~~269~~ - A isenção ou qualquer outro incentivo fiscal somente será concedido mediante lei, a qual especificará o motivo da concessão bem como o prazo de duração do benefício, além de determinar as condições e requisitos a serem observados ou cumpridos pelo respectivo beneficiário".

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz atualmente que a Constituição da República estabeleça um limite para a concessão desses benefícios

Parece-nos que não resolve o problema o fato de o Projeto prever que o Poder Legislativo nos termos do disposto em lei complementar, avaliará os efeitos da disposição legal que conceder a isenção ou benefício

E isso porque, conforme visto, dita avaliação na forma em que se encontra proposta far-se-á a posteriori, portanto cuidando já vigente o benefício uma vez que avaliados serão os efeitos daquela norma

Desse modo entendemos que, para a sua melhor eficácia, o referido exame deve ser feito a priori

É bem verdade que não se desconhece o mecanismo tributário extrafiscal de que se deva valer o poder tributante, para corrigir eventuais situações de desequilíbrio existentes no nosso sistema tributário. Entretanto esse reconhecimento não pode permitir que se continue a admitir a prática de abusos, conforme tem ocorrendo no mesmo modelo de desenvolvimento econômico, a través de concessões de incentivos fiscais, isenções e outros privilégios com o fito exclusivo de beneficiar apenas a determinadas classes

---

EMENDA 1P03922-3

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO ART. ~~278~~ 273

Dê-se a seguinte redação ao art. ~~278~~ 273, do Anteprojeto

"Art. ~~278~~ 273 - Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados, definidos em lei complementar,

II - propriedade predial e territorial urbana,

III - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza e a cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição.

§ 1º - Lei complementar nacional fixará as alíquotas máximas dos impostos municipais.

§ 2º - As alíquotas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana serão progressivas em função do valor e do número de imóveis de propriedade de um mesmo sujeito passivo.

§ 3º - O imposto de que trata o item III compete ao Município da situação do bem e não incide sobre bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de transformação, incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o comércio desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Anteprojeto cria uma nova espécie de tributo "imposto sobre vendas a varejo de mercadorias".

É bem verdade que elimina a competência dos Municípios para instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza mas, por outro lado, a transfere aos Estados.

Desse modo, parece-nos que, criar um novo encargo tributário, é sempre estabelecer mais um ônus a ser arcado pelos contribuintes.

Assim, entendemos ser bem mais técnico e justo a manutenção dos dois impostos municipais (o ISS e o IPTU), bem como transferir dos Estados para os Municípios a competência para instituir o imposto de transmissão inter-vivos sobre bens imóveis, aumentando-se, ainda, o repasse da receita tributária da União e dos Estados, em montante de verba tal que garanta uma regular administração por parte dos Municípios, no atendimento aos seus programas.

EMENDA 1P03923-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO INCISO I, DO § 1º, DO ART. ~~278~~ 273, DO ~~ANTE~~PROJETO

Suprima-se do ~~Ante~~projeto a parte final do inciso I, do § 1º do seu art. ~~278~~ 273, nesses termos

"...inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como serviços prestados no Exterior quando destinados a estabelecimento situado no País"

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese contida na supressão que ora se sugere não há circulação econômica de mercadorias, e sim, o seu mero deslocamento físico.

Por outro lado, a prestação de serviços não deve ser objeto de incidência do ICM e, sim, do ISS.

EMENDA 1P03924-0

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO ~~278~~ 273, III

Suprimir da parte final do inciso III, do artº ~~278~~ 273, do ~~Ante~~projeto a expressão "de serviços e".

JUSTIFICAÇÃO

O ICM, conforme constitucionalmente previsto, destina-se a tributar as operações de saídas, relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes (CF., artº 23, II).

Portanto, não se presta o aludido tributo à tributação de operações relativas à prestação de serviços, que já possui seu tributo próprio, que é o ISS.

EMENDA 1P03925-8

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao §4º do Art 27º, do projeto.

Dê-se ao §4º, do Art 27º, do projeto, a seguinte redação

" Art. 27º - ....

§ 4º - O imposto de que trata o Ítem II compete, *em qualquer hipótese* ao Estado da situação do imóvel mesmo que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro e lá tenha-se formalizado o instrumento de doação"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração redacional da norma contida no § 3º, do Art 27, do projeto, se justifica para se manter a coerência desta com aquela anterior sugestão de mudança da redação do inciso II do mesmo artigo.

É que ali se sustentou ser princípio assente em nosso Direito Tributário que o imposto em apreço só deve incidir sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, exceto os reais de garantia.

Portanto com a presente emenda, pretende-se que se não aumente ainda mais a carga tributária dos contribuintes nos termos do disposto no projeto cuja pretensão é a de se tributar tanto a transmissão causa mortis e a doação de quaisquer bens ou direitos (móveis ou imóveis)

EMENDA 1P03926-6

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS INCISOS I E II, DO § 1º, DO ART. 27º, DO PROJETO

Suprimam-se os incisos I e II, do § 1º, do artigo 27º do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Consoante os termos do art. 23, II, da atual Constituição da República, são tributadas pelo ICM as operações de saídas de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes

Acontece que, com fulcro em norma constitucional , que permite, através de lei complementar a instituição de outras categorias de contribuintes do ICM, vários Estados criaram a tão *controvertida figura do contribuinte substituto, que é obrigado* a recolher antecipadamente o imposto sobre fato gerador ainda não ocorrido (futuro e incerto), em operação da qual ele não é parte, por absoluta desvinculação com o fato gerador

Por outro lado, em sede de matéria tributária, não se pode conceber a transferência da responsabilidade tributária, sem vinculação deste responsável ao fato gerador da respectiva obrigação

Atualmente o que se vem verificando é a criação de contribuintes substitutos totalmente desvinculados do fato gerador daquela obrigação

Por isso, sugere-se a aludida supressão.

EMENDA 1P03927-4

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO V DO ART. 5º

Suprima-se o inciso V do art. 5º

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a supressão do inciso V face a sua incoerência, posto que ao promover a justiça social, estará sempre o Estado buscando as condições necessárias para a felicidade de todos, tornando-se pois inócuo o texto suprimido

Sendo de uma clarividência incomodativa a impossibilidade de se promover a justiça social em prejuízo ou causando a infelicidade de alguém, que quer nos parecer que o aludido texto não passa de mero jogo de palavras.

EMENDA 1P03928-2

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

Dê-se ao artigo 30º e ao seu § 1º do projeto, suprimindo-se o § 2º a seguinte redação

"Artº 30º - *Empresa brasileira* ou nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País.

Parágrafo único - Lei Complementar poderá estabelecer tratamento diferenciado, em determinados setores da atividade econômica, empresas nacionais cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, a princípio, não deve conter definições. No entanto, devido ao grande número de atos normativos legais ou administrativos, que concedem privilégios a empresas, com poder decisório de brasileiros, cuja definição é obscura e cada um desses atos, convém que a Constituição defina *empresa nacional*.

De outra forma, tal definição não deve contrariar interesses brasileiros, entre os quais o investimento estrangeiro no País. No entanto,caso seja necessário, deve-se preservar a soberania nacional através da possibilidade de lei complementar, estabelecer distinção entre as empresas com controle brasileiro e as com controle estrangeiro

Assim é que propomos a inclusão de um parágrafo único ao artº 30º, permitindo que lei complementar conceda privilégio a empresas cujo controle seja de brasileiros, assegurando um desenvolvimento harmônico da sociedade.

O motivo de somente se conceder à lei complementar a faculdade de estabelecer privilégios, deve-se à sua forma de aprovação pelo Congresso, mais elaborada que a da lei ordinária, e ainda ao fato de se impedir que vários outros atos normativos venham a conceder definições contraditórias

EMENDA 1P03929-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO INCISO VI DO ARTIGO 13º

Dê-se ao inciso VI artº 13º do projeto de Constituição a seguinte redação

" VI - A apreciação, para fins de registro, da legalidade das admissões de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta,inclusive nas fundações institucas ou mantidas pelo Poder Público, bem como as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão".

JUSTIFICAÇÃO

A exceção prevista na norma excluindo as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, além de retirar do Tribunal de Contas o controle sobre tais nomeações, colide com o disposto no artº 29º,que veda as admissões de modo geral que não houverem preenchidos os requisitos constantes nos seus incisos I e II

Justificar-se-á desta forma a sua supressão.

EMENDA 1P03930-4

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao §5º, do Art. 27º

Dê-se ao §5º, do Art. 27º, do projeto, a seguinte redação

" Art. 27º - ....

§5º - As alíquotas do imposto de trata o Ítem II não excederão aos limites estabelecidos em lei complementar. obedecido o máximo de 5%".

JUSTIFICAÇÃO

Alguns países de economia socializada têm utilizado o imposto de transmissão causa-mortis como instrumento de confisco à propriedade privada, através da imposição de alíquotas exageradas.

A fim de se prevenir a possibilidade da introdução de tal prática em nosso ordenamento jurídico, o que, diga-se de passagem, já ocorreu entre nós antes da reforma tributária levada a *efeito em 1965* deve a Constituição da República limitar essa imposição tributária, que não deve ser superior a 5%.

De outra parte, por ser matéria submetida à reserva legal (CTN, art 97,II), sugere-se que, ao invés de resolução do Senado Federal sejam as referidas alíquotas estabelecidas em lei complementar.

EMENDA 1P03931-2

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 27º, II

Dê-se ao inciso II, do art. 27º, do projeto , a seguinte redação

"Art. 27º - ....

II - transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto os reais de garantia "

JUSTIFICAÇÃO

É tradição do nosso regime jurídico tributário que somente os bens imóveis devem ser tributados pelo *imposto de* transmissão.

Por outro lado, já é do amplo conhecimento público que, atualmente, é por demais *excessiva a carga* tributária que pesa sobre os contribuintes.

Assim, não parece ser lógico princípio de justiça *aproveitar-se a presente oportunidade de elaboração de uma nova* Constituição para se aumentar ainda mais os ônus fiscais dos contribuintes

Por isso, na hipótese,não se deve tributar outros bens que não os imóveis ou direitos *a eles relativos, exceto os* reais de garantia

EMENDA 1P03932-1

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do Art. 38º,

Dê-se ao artigo 38º do projeto a seguinte redação.

"Art. 38º- *As empresas comerciais, industriais e agrícolas* são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e quatorze anos, *ou a concorrer para esse fim* , mediante contribuição do salário-educação, na forma da lei

Parágrafo único - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, cuja atividade seja a assistência social ou educacional, em qualquer grau, são imunes à obrigação ou a contribuição de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 38º, ora emendado , na sua redação original, transfere do Poder Público para o privado a responsabilidade da educação nacional. Tal encargo é próprio do Estado, não sendo dado a ele desonerar-se de qualquer obrigação de ordem pública muito menos, a que diz respeito a educação.

Com a emenda apresentada compatibilizamos o artigo 38º com as normas emanadas dos artigos concernentes aos princípios fundamentais, ou seja,o Título I do projeto

EMENDA 1P03933-9

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 26º

Dê-se a seguinte redação ao art. 26º, suprimindo-se os seus parágrafos 1º e 2º.

"Art. 26º - Os tributos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam desta Constituição, com as competências e *limitações nela previstas*".

JUSTIFICAÇÃO

Não foi boa a experiência havida na Constituição de 1946 (artº 21), que autorizava à União e aos Estados decretarem outros tributos, além daqueles que *lhes eram expressamente* atribuídos naquela Carta. Era a chamada competência concorrente

Porque à época houve muitos casos de invasão de competência, com a reforma tributária de 1965 (Emenda Constitucional nº 18), estabeleceu-se que os impostos componentes do sistema tributário nacional eram exclusivamente aqueles citados *na referida Constituição.*

Entretanto, com o advento da Constituição de 1967, esta introduziu a faculdade de poder a União instituir outros impostos não previstos na Constituição.

Diante disso, a aludida entidade tributante tem-se valido daquele preceito, para legitimar uma sanha arrecadadora e estatizante, que muito tem preocupado as empresas privadas e os contribuintes em geral.

Também por essa via, o próprio judiciário tem legitimado contribuições novas, criadas pelo Poder Público.

Assim, é de toda conveniência que se restaure a regra contida na Emenda Constitucional nº 18/65, segundo a qual era taxativa a competência da União, dos Estados e dos Municípios

EMENDA 1P03934-7

AUTOR: GERSON PERES | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO § 1º DO ART. 27º

Suprima-se o disposto no § 1º, do art. 27º, do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo retromencionado cuja supressão ora se pretende estende aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza sob a forma de adicional Na prá

tica, a instituição e a fiscalização, em âmbito estadual, do mencionado adicional, poderá tornar-se caótica, pela diversidade de tratamento que irá ocorrer nos diferentes Estados membros, impossibilitando a adequada programação financeira por parte das suas classes de contribuintes.

Assim, o citado dispositivo do anteprojeto deverá ser eliminado por constituir bitributação e, portanto, confisco.

EMENDA 1P03935-5

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do Art. 26[4], III.

Dê-se nova redação ao Art. 26[4], III, do ~~Anteprojeto~~ com a conseqüente eliminação das suas alíneas "a", "b" e "c", bem como do seu parágrafo único

" Art. 26[4] - .....
III - cobrar ou aumentar tributos, em cada exercício, sem que a lei que os houver instituído ou aumentado esteja em vigor, *antes do início do exercício financeiro* e previsto em lei orçamentária, ressalvados quanto à anterioridade tributária *e a previsão orçamentária, os impostos* alfandegários, sobre produtos industrializados, demais casos previsto nesta Constituição . *e de guerra.*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa trazer para o capítulo próprio do sistema tributário norma que na Constituição atual encontra-se deslocada para o capítulo sobre Garantias Individuais.

Outrossim, a redação do ~~Anteprojeto~~ estabelece que apenas determinados tributos devam atender ao princípio da anterioridade tributária, quando deveria estender tal obrigatoriedade a todos os tributos, independentemente de sua natureza.

Faz-se ainda referência na emenda à previsão orçamentária, instituto que caiu em desuso no Brasil, mas que mantém sua necessidade de cora norma preventiva e de segurança dos contribuintes

Ao mérito, a sanha arrecadatória da União ,dos Estados e Municípios ver trazendo consequências nefastas ao desenvolvimento social da Nação além de *sobrecarregar os contribuintes com impostos* confiscatórios

Urge portanto, que se insira no texto Constitucional norma que dê segurança e tranquilidade aos cidadãos, quanto à mudanças na legislação tributária

I - impostos, obedecida a discriminação de competências e a destinação de receitas estabelecidas neste Capítulo,

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, *de serviços públicos específicos e divisíveis*, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição,

III - contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis, decorrentes de obras públicas;

IV - contribuições paritárias dos empregados e dos empregadores para o custeio da Previdência Social;

V - *contribuições no interesse de categorias* econômicas ou profissionais,

VI - empréstimo compulsório, para o caso de calamidade pública".

JUSTIFICAÇÃO

A boa técnica legislativa indica que o primeiro artigo do Sistema tributário Nacional deva discriminar, desde logo , todos os tributos *que o compõem*, evitando, assim, que se dispersem pelos demais capítulos ou artigos outras prestações compulsórias, o que dificultaria a caracterização dos tributos, bem como a própria interpretação da Constituição.

De outra parte, a natureza tributária das contribuições parafiscais e dos empréstimos compulsórios vem sendo colocada em dúvida pelos doutrinadores e pelos tribunais. O fato de não ser ponto pacífico a natureza tributária de tais prestações compulsórias, exigidas por lei, vem causando problemas tanto ao Estado quanto aos contribuintes, que ficam à mercê da sanha arrecadadora da administração pública.

Torna-se, pois, indispensável a inclusão na Constituição de dispositivos que não deixem dúvidas quanto à natureza tributária das contribuições parafiscais e *dos empréstimos compulsórios*, a fim de se evitar interpretações discrepantes e excessos do fisco.

A caracterização dessas contribuições como tributos traz, como conseqüência, a obrigatoriedade de observação dos princípios constitucionais a elas relativos, quando da sua instituição e cobrança, possibilitando, assim, um maior controle das atividades estatais não só pelos contribuintes como, também,pelos tribunais.

EMENDA 1P03936-3

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 4[9]

Dê-se ao Art. 4[9] a seguinte redação

"Art. 5º - O Estado brasileiro exercerá soberania política permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, como se percebe, é de caráter supressivo, e tem em mira eliminar a alusão ao exercício de uma soberania econômica permanente que consta da redação do ~~Anteprojeto~~ elaborado pelo Sr. Relator desta Comissão.

O intuito da supressão é o de compatibilizar o preceito ora emendado com o do art. 309 caput, e seu § 1º do ~~Anteprojeto~~. Com efeito, nestes se prevê que a intervenção do Estado no domínio econômico se dá a título excepcional, suplementar, para atender a imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, e, além do mais, esta intervenção assume sempre natureza temporária

Logo, é francamente incompatível falar-se no exercício de uma soberania permanente sobre a economia de mercado, quando o próprio Anteprojeto consagra, clara e minuciosamente, mais adiante, o princípio da intervenção estatal complementar e temporária na área econômica

EMENDA 1P03937-1

AUTOR: GERSON PEREZ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART[9] 20[7]

Dê-se ao caput do art[9] 20[7], a seguinte redação:

"Art[9] 20[7] - Os tributos componentes do Sistema Tributário Nacional *a serem* instituídos pela União, *Estados*, Distrito Federal e Municípios, segundo as respectivas competências discriminadas neste Capítulo, são exclusivamente os seguintes:

EMENDA 1P03938-0

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ART. ~~4º~~ 16

Suprima-se o art. 16 ~~4º~~ do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada no art. 17 e seus parágrafos é de flagrante competência da legislação ordinária, não cabendo nos estritos limites, de uma norma constitucional a previsão e a regulamentação dos problemas de ordem concreta

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva

EMENDA 1P03939-8

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva da alínea f do inciso IV do artigo 18 do ~~Anteprojeto~~

Dê-se à alínea f do inciso IV do artigo 18 do ~~Anteprojeto~~ a seguinte redação

" f) Nas entidades públicas de orientação, de formação profissional, cultural, recreativas e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, Trabalhadores e Empregadores".

JUSTIFICAÇÃO

O tripartismo, que na nomenclatura da Organização Internacional do Trabalho-OIT- expressa repartição igual de responsabilidades entre três partes, é prática saudável quando resulta da confluencia de forças sociais para a coordenação de objetivos comuns.

Isso ocorre nas ações públicas, quando o Estado, representante legal dos interesses sociais os mais gerais, convoca os principais parceiros sociais pela relevância profissional e econômica a co-participação nas decisões que a ambos afetam

No âmbito das entidades privadas, as forças de participação de terceiros, inclusive o Governo, não de ser ponderadas sob diferente critério, *sob pena de "publicizarmos"* todas as iniciativas, em antagonismo aos principais básicos da ordem econômica e dos direitos e garantias individuais reconhecidas no presente Anteprojeto.

Venturoso o país em que existam muitos entes privados dirigidos aos trabalhadores, assim como à infância , aos idosos e à cultura popular.

Tais entidades deixarão de existir ou jamais existirão, se seus instituidores tiverem de suportar a presença de estranhos em sua co-gestão.

O mais formidável paradoxo está em que se os próprios trabalhadores mantem associações dirigidas a seus interesses nos planos cultural, recreativo e outros,por força do associativo era emanado serão também obrigados a conviver, na gestão de seus empreendimentos, com representantes patronais e governamentais.

A alínea em questão, como redigida, é, portanto, inaceitável.

Entretanto, considerando a importância da participação da sociedade nas ações governamentais, como exaltado no capítulo III, notadamente na alínea n do mesmo inciso IV do ~~Anteprojeto~~, a presente emenda propõe à inclusão da expressão "pública" no texto do dispositivo, que ficaria, assim, perfeitamente plausível.

A não ser deste todo, a norma ora emendada colide frontalmente com os ~~ter~~mos dos artigos 309 e de seu inciso II do ~~Anteprojeto~~, que asseguram a vigência da livre iniciativa e da propriedade privada, como fundamentos da ordem econômica.

EMENDA 1P03940-1

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DA ALÍNEA a DO INCISO IV DO ARTIGO 18[7].

Suprima-se a alínea "a" do inciso IV do artigo 18[7].

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos sindicais são entidades criadas para atender às necessidades dos trabalhadores, que, empregados ou desempregados, possuam uma profissão, tenham condições e interesse de exercê-la, e estejam efetivamente sindicalizados

Os aposentados, ou a maioria deles, não têm condições ou interesse de continuar exercendo uma profissão, motivo pelo qual não devem possuir o direito à sindicalização e consequente ao voto.

De outra forma, resta uma pergunta, em que sindicato terão os aposentados direito a voto?

Não cabe, pois, o voto dos aposentados em sindicato, quando não estejam eles em atividade, apenas usufruindo dos benefícios da aposentadoria.

EMENDA 1P03941-0

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À ALÍNEA m DO INCISO IV DO ART. 18[7].

Dê-se à alínea m do inciso IV do art. 18[7] a seguinte redação.

"m) não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica em cada base territorial".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva restabelecer dispositivo integrante do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, perfeitamente consoável com as demais disposições capituladas

Em seu lugar, o presente ~~Anteprojeto~~ estabeleceu mecanismo assegurador da exclusividade da representação sindical muito mais complexo, a ponto de socorrer-se da lei ordinária, o que não impedirá na prática. contendas intermináveis em prejuízo dos associados sindicais de boa fé

O sistema de representação sindical unitário, inexplicavelmente excluído do texto ora presente ~~Anteprojeto~~, de modo algum é incompatível com a liberdade sindical, e proporciona condições muito mais favoráveis à organização social emergente.

Se em cada base territorial puder existir uma única organização sindical representativa de determinada categoria a desejável disputa democrática visará o controle diretivo de tais entidades como, aliás, frequentemente já aconteceu na ainda incipiente vida associativa sindical brasileira

Prevalecendo a emenda que restabelece o princípio eleito pela Comissão Temática torna-se despiciendo o dispositivo substituído.

EMENDA 1P03942-8

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

As letras "a","b" e "c" do inciso III do Artigo 12 devem ser unificadas na letra "a", com a seguinte redação:

a) Todos são iguais perante a lei e o Estado, tendo direito a participação no exercício popular de soberania e de exigir a prestação tuteler e jurisdicional do Estado.

JUSTIFICATIVA

O texto das três letras do inciso III fica assim mais adequado Ao excluírem-se as expressões "Constituição" e "*como garantia da plena eficácia* dos direitos assegurados pela Constituição e as leis", faz-se uma simplificação indispensável, pois a Constituição ao dizer que todos são iguais perante a lei e ao Estado é claro que o são perante ela *mesma. A norma Constitucional* é delimitadora e ao assim determinar é porque os princípios de igualdade por ela criados e impostos é para serem assegurados igualmente São expressões desnecessárias que *reproduzem o óbvio.*

EMENDA 1P03943-6

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 /7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "d" do artigo. 12 inc I 48.

JUSTIFICATIVA

É incompatível com o princípio geral da letra "b" do mesmo artigo. Se "é o primeiro dever do Estado" o que consta da letra "b", não

há porque desacreditar do mesmo ao a "impossibilidade" de que não possa ser cumprido e, mesmo porque para à execução do que consta na letra "b" só será possível, mediante programas e planos com os objetivos naturais da erradicação da "pobreza absoluta" e a consecução do bem estar social de todos os brasileiros.

EMENDA 1P03944-4

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "a" do inc. II do artigo 1º.

JUSTIFICATIVA

É inútil. É contraditorio. A vida começa no exato momento da ovulação Não é verdade que adquira-se a condição de sujeito de direitos com o nascimento.' A vida intra-uterina também gera o sujeito de direitos. Essa letra não está clara. Gera interpretações diversas e, o principal é que o inciso I do art 1º já diz tudo.

EMENDA 1P03945-2

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra "g" do inciso III do artigo 13, passa a ser redirido

g) Caberá ao Estado o ônus do registro civil e respectiva certidão e dos atos necessarios ' ao exercício da cidadania

JUSTIFICATIVA

Adequando-se esta redação ao texto da letra "g" citada deixa-se mais clara a obrigação do Estado para com os cidadãos. São mais de 12 milhões de brasileiros sem registro civil, número suficiente para fazer a Constituição eliminar essa mancha contra a cidadania. O mesmo, com número maior se poderá afirmar para os demais atos do exercício da cidadania.

EMENDA 1P03946-1

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão:"no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P03947-9

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Constas dos Estados e dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimen-' dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145

EMENDA 1P03948-7

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do inciso II do art. 1º

" pela qual se pertence ao povo brasileiro e se adquire a condição necessaria para exercer a sua soberania"

JUSTIFICATIVA

A nacionalidade já diz tudo O acrescimo além de inteligível ocupa espaço desnecessario

EMENDA 1P03949-5

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art 14, a seguinte redação

Art. 14 - O Tribunal de Contas da União' com sede no Distrito Federal e quadro proprio de pessoal, autonomia orçamentaria, financeira e administrativa. tem jurisdição em todo País

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentaria financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos publicos, cuja competencia constitucional lhe é deferida

EMENDA 1P03950-9

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" do inc. II do artigo 20 " os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais' e Conselhos de Contas dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 19 a expressão : dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça

EMENDA 1P03951-7

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 /7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as letras "e" e "f" do inciso III do artigo 1º

JUSTIFICATIVA

Se todos são iguais perante a lei e o Estado, (letra "a", inciso III) estas letras tornam-se dispensáveis no texto e Constituição

EMENDA 1P03952-5

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos emendados
a) Artigo 346
b) Parágrafo Único do Artigo 343
c) Artigo 494

O Art. 346, o Parágrafo Único do Art. 343 e o Art 494 do projeto passam a ter a seguinte redação

'Artigo 346 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer tributo ou contribuição exceto a destinada a instituições de formação profissional e de assistência social com fins lucrativos

"Artigo 343 - . . .
Parágrafo Único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo, excetuada a destinada a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos"

"Artigo 494 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, com exceção daquelas destinadas a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para os dispositivos visa precípuamente a compatibilização com outros dispositivos do projeto, a saber'

Com o artigo 14, inciso IV, letra "b", que assegura a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores, nas entidades de orientação, de formação profissional e de assistência social dirigida aos trabalhadores.

Com o artigo 245, inciso II, letra "c", que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. De acordo com os dispositivos supra, a Lei Fundamental reconhece a importância e o valor das entidades de formação profissional e de assistência social, na vida brasileira. Tanto assim que, além de garantir a participação do poder público, dos empregadores e dos empregados nas mesmas, garante a elas total imunidade de impostos em todas as esferas.

Ora, as instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, a que se refere o projeto, são SESC, SENAC, SESI e SENAI, que há mais de 40 anos vêm cumprindo o seu valoroso papel, graças à contribuição dos empregadores e que é calculada sobre a folha de salários.

Dessas entidades, hoje existentes em todos os Estados brasileiros sai o trabalhador formado, aperfeiçoado e preparado para a vida profissional, contribuindo, assim, para o pleno / funcionamento das empresas, e conseqüentemente para enriquecimento da nação.

Por outro lado, a esse trabalhador e sua família são oferecidas condições de total integração social, além de atendimento que permite o aprimoramento de seu padrão de vida e aperfeiçoamento moral e cívico. Essas entidades representam a contribuição do empresariado nacional para o desenvolvimento do homem para e em face do trabalho, e para o bem estar dos trabalhadores e suas famílias.São entidades de direito privado,repetimos, criadas mantidas e administradas pelos empresários do comércio e da indústria. Voltadas à promoção do bem-estar social dos trabalhadores Atuando no campo social estas entidades, contudo, não repetem nem reproduzem a ação do Estado Seus serviços e atividades atendem aquelas áreas não cobertas pelos órgãos públicos ou que são insuficientemente mantidas / pelo Estado, com função essencialmente educativa. Além dos representantes das categorias econômicas do comércio e da indústria, também os representantes do Ministério do Trabalho , do IAPAS e dos trabalhadores participam das entidades

Os recursos do SESC, SENAC, SESI e SENAI, provêm da contribuição dos empregadores calculada sobre a folha de salários de cada empresa. Não obstante a folha de pagamento como base de cálculo, essa contribuição é exclusiva das empresas , não incidindo qualquer desconto, a título de contribuição, sobre os salários dos empregados. A arrecadação dos recursos é realizada através do IAPAS, e posteriormente repassada à entidade As entidades prestam contas da destinação desses recursos, apresentando, anualmente, suas propostas de orçamento-programa à SEPLAN e a prestação de contas respectivas são submetidas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Os serviços e atividades destinam-se prioritariamente / ao trabalhador de baixa renda e sua família, notadamente localizados nas grandes e médias cidades para quem realiza programas sociais, de formação profissional, culturais e de saúde. A maioria desses trabalhadores recebe menos de 3 salários mínimos mensais e tem escolaridade de 1º e 2º graus.

Predominantemente urbanos, vivem e sofrem os problemas da cidade brasileira, com suas dificuldades de transporte,moradia, saúde e educação, além do difícil e oneroso acesso à informação, cultura e participação social.

Para o desenvolvimento de seus programas, dispõem as entidades de ampla rede física de instalações e equipamentos para o atendimento dos trabalhadores em suas diferentes necessidades / de formação profissional, alimentação, saúde. São bibliotecas , ginásios, teatros, auditórios, cinemas, colônias de férias, gabinetes médicos e odontológicos, restaurantes, escolas, hospitais, maternidades.

Além disso estas instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos ainda se preocupam / com a comunidade em geral, notadamente a de periferia das cidades,a quem oferecem trabalho de assessoria numa tentativa de encontrar soluções viáveis para os problemas detectados, inclusive junto aos idosos (velhos e aposentados).

Não confrontamos o espírito que norteou a criação de um sistema de seguridade social. Ao contrário, apenas entendemos que para o sucesso de tal sistema, há que se adequá-lo a uma realidade já existente, e que deve ser preservada. As entidades de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, existentes há quase meio século devem ser preservadas sob pena de estarmos interrompendo o avanço sócio-cultural e educativo de milhões de trabalhadores.

EMENDA 1P03953-3

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON PERES — PARTIDO: PDS-PA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 236, § 1o do projeto passa a ter a seguinte redação

Artigo 235 - .. . .

§ 1o - O Ministério Público será dirigido pelo Procurador Geral escolhido entre os integrantes da carreira, na classe mais antiga para mandato de 3 anos renovável por igual período, por indicação do Executivo aprovada pelo Legislativo, na forma da Lei,

JUSTIFICAÇÃO

A redação do projeto prevendo eleições diretas internas não se compatibiliza com o espírito da Instituição que não pode ser vista como um clube, associação ou sindicato. É preciso preservá-la de disputas internas que podem afetar interesses subalternos. Não se justifica também, como quer o projeto, que o Procurador Geral não seja escolhido entre a classe mais antiga, a de Procuradores, já com assento na 2ª instância de muito mais experiência e maior vivência

A indicação do Procurador Geral mesmo restrita aos integrantes de uma das classes da carreira, exige harmonização de prestígio pessoal, projeção profissional e intelectual e apoio dos colores dirigentes. Propomos então que a escolha seja do Executivo com aprovação do Legislativo, como dispuser a Lei Complementar. O candidato deverá ser entrevistado pelo Legislativo que poderá inclusive rejeitar sua escolha Trata-se, ao contrário do projeto, de um processo aberto e marcadamente democrático

EMENDA 1P03954-1

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO II - Das Finanças Públicas - Parágrafo Único do Art. 284

Substitue-se a redação do parágrafo único do Art. 284, sem alteração de seu conteúdo, da forma a torná-lo mais inteligível, conforme texto que segue:

Art. 284 - ... .

Parágrafo Único - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central do Brasil. As dos órgãos ou entidades do Poder Público Federal, dos Estados, dos Municípios, bem como das empresas por eles controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais respectivas às suas áreas geográficas, ressalvados, em ambos os casos, os impedimentos de natureza operacional ou geográfica, previstos em Lei

JUSTIFICATIVA

Melhor ordenamento do texto de forma a torná-lo mais inteligível e eficiente

EMENDA 1P03955-0

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO IV - Da Organização do Estado
CAPÍTULO II - Da União - Artigo 20, inciso XXIII alínea "c"

Suprimir a alínea "c" do inciso XXIII do Art. 20, por incompatibilizada com o Art. 409

JUSTIFICATIVA

Enquanto o Art. 409 define como competência da União, Estados e Municípios legislar sobre proteção ambiental e defesa dos recursos naturais e alínea "-" do inciso XXIII do Art. 54 define como competência apenas da União legislar sobre florestas, caça, pesca e conservação da natureza.

EMENDA 1P03956-8

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Art. 27, § 6º

Modifique-se a redação para:
Art. 27 .. ..
" § 6º - Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Senado Federal estabelecerá.
... ...

JUSTIFICATIVA

1 - É eliminada a expressão "... por dois terços de seus membros ..."

2 - Estabelecer quorum qualificado para decisão do Senado Federal é inadequado em Projeto que, em todos os dispositivos de mesma natureza, inclusive o § 2º do mesmo artigo 27, disciplina deliberações do Senado, em matéria tributaria, com maioria simples

3 - Além de inadequado aos criterios adotados, na redação de dispositivos de mesma natureza, o "quorum qualificado" do Senado Federal versando sobre os interesses dos Estados Federativos desnatura a Federação.

EMENDA 1P03957-6

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional
ARTIGO 236 - Inciso IV

Adita ao inciso IV do Art. 237 a seguinte expressão

"e demais instituições financeiras oficiais"

Nova redação - Art. 237
I ..
II ...
III ...
IV - Requisitos para designação de membros da Diretoria do Banco Central do Brasil, e demais instituições financeiras oficiais bem como seus impedimentos após o exercício do cargo.

JUSTIFICATIVA

Sem alterar o conteúdo do texto, a emenda explicita as demais componentes de que trata o Capítulo, pois não apenas o Banco Central do Brasil mas todas as demais instituições financeiras oficiais precisam ser protegidas de administradores desqualificados para a função.

EMENDA 1P03958-4

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
ARTIGO 495

Acrescentar a expressão "da conservação da natureza e dos recursos naturais" para compatibiliza-lo com o restante do texto, conforme redação que segue:

Art. 495 - Dentro de 12(doze) meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará Leis que fixem as Diretrizes das políticas agrícola, agrária, tecnológica, industrial urbana da transporte, do comércio interno e externo, da conservação da natureza e dos recursos naturais.

JUSTIFICATIVA

Assim como as demais políticas mencionadas no texto, a questão da conservação da natureza e dos recursos naturais são remetidos para futuras leis, no Art 405.

EMENDA 1P03959-2

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-solo e da Atividade Econômica

Modificar o Art 206 do Capítulo I do Título VIII pela supressão da expressão "e os potenciais de energia hidráulica"

JUSTIFICATIVA

Essa expressão no Art 206 se incompatibiliza com o Art. 52, inciso II, do Capítulo II do Título IV, que estabelece, por exclusão que as correntes de água com nascente e foz no Território Estadual e que não constituam limites com outros países, pertencem aos Estados enquanto o Art. 206 define como pertencentes à União todos os potenciais de energia hidraulica

EMENDA 1P03960-6

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS:
TÍTULO X - Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Da Ordem Econômica e Financeira
CAPÍTULO III - Do Sistema Financeiro Nacional

1) Suprimir o parágrafo 1º do Art. 466, do Título X - Das Disposições Transitórias;

2) Incluir, no Título VIII, Capítulo III - Da Ordem Econômica e Financeira, Sistema Financeiro Nacional artigo a ser numerado com a redação readaptada do parágrafo 1º do Art 466 como segue.

"a aplicação dos recursos destinados a operações de créditos de fomento será efetuado através das instituições financeiras oficiais"

JUSTIFICATIVA

O texto emendado constitui norma permanente do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, não cabendo, portanto, sua inclusão nas Disposições Transitórias Por outro lado, a dispensável para o texto constitucional a especificação de um dos componentes de um conjunto, como no caso os Bancos do Brasil em relação ao Sistema Financeiro Oficial No texto sugerido, apesar de não explicitação daquele Banco, o mesmo continua contemplado por ser uma das instituições oficiais do País.

EMENDA 1P03961-4

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TÍTULO X - Disposições Transitórias
ARTIGO 468

Altera disposição do texto do Art. 468, sem prejuízo de seu conteúdo, conforme redação que segue

Art 468 - O cumprimento do disposto no § 3º do Art 288 será feito de forma progressiva, no prazo de dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimentos, distribuindo-se entre as regiões macro-econômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 a 1987

JUSTIFICATIVA

O Art. 288 mencionado no Art. 468 não explicita a forma progressiva. Nessas condições, sem alteração do conteúdo do texto, é explicitada no Art 468, conforme sugestão, a forma progressiva tratada, por equívoco, como previamente definida no texto original

EMENDA 1P03962-2

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se integralmente o inciso VII do artigo 347 da Seção 1, "da Saúde", do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois no artigo 43, inciso XXI, já prescreve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho.

Com referência a 1ª parte, referente ao meio ambiente, o inciso VI do artigo 408, já prescreve o mesmo conteúdo, além de outras, que asseguram ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P03963-1

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitui-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo 18, "Dos Direitos Sociais", do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para:

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo 34 que diz "A Saúde é direito de todos e dever do Estado"; ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 18, inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está colocado no projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P03964-9

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos III e IV do artigo 280

JUSTIFICATIVA

Quanto menor for o número de Conselhos criados pela Constituição mais amplas ficam as prerrogativas do Congresso Nacional.

Esses Conselhos, no que pesem, poderem em determinadas situações, ser úteis, suas implantações burocratizam mais a administração pública, tornam mais dispendiosa para não se falar que são, muitas vezes, fatores de conflitos de decisões na área administrativa

EMENDA 1P03965-7

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do artigo 408 a expressão: "ouvido o Conselho Nacional de Comunicação" e o § único do mesmo artigo

JUSTIFICAÇÃO

Covém reduzir o número de Conselhos inseridos no anteprojeto da Constituição para resguardar as prerrogativas do Congresso Nacional que é o maior Conselho do país.

Este é mais um para burocratizar, conflitar e encarecer a administração pública.

EMENDA 1P03966-5

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 3º do artigo 424 para a seguinte redação, por adequar-se melhor:

§ 3º A política indigenista ficará a cargo do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação de mais este conselho resguarda as prerrogativas do Congresso Nacional. Com essa medida, torna-se menos burocrática, onerosa e conflitante a administração da política indigenista.

EMENDA 1P03967-3

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

As letras "h", "i" e "j" do inc III do art 12 poderão ser unificadas numa única letra assim redigida:

h) A lei garantirá amparo à maternidade, à infância, à velhice, implementará normas destinadas a prevenir a deficiência física e disporá sobre a responsabilidade daqueles que contribuam para criar condições a essa deficiência.

JUSTIFICATIVA

São situações que podem ser adequadas com a redação acima, numa mesma letra.

EMENDA 1P03968-1

AUTOR: Gerson Peres — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS
TITULO VII - Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I - Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO VI - Da repartição das receitas tributárias
ARTIGO 33

Incluir o termo "financeiras" na alínea "c" do inciso I.

JUSTIFICATIVA

O item "c" do inciso I do Art. 33 tem como objetivo destinar uma parcela dos recursos originários da arrecadação da União às Regiões Norte e Nordeste, através de seus Bancos Regionais, cabendo, então, a inclusão do termo "financeiras" de forma a uniformizar a redação deste artigo com o texto restante, especificamente quanto aos artigos do Capítulo III que trata do Sistema Financeiro oficial.

EMENDA 1P03969-0

AUTOR: GERSON PERES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo 350 do ~~Ato~~ projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida e contemplada no artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magana é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartarial

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador

Essa e a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse [illegible]

rança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado a Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P03970-3

AUTOR: DOMINGOS JUVENIL e GERSON PERES — PARTIDO: PMDB/PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda substitutiva ao inciso XVIII do art 7º
Dê-se ao inciso XVIII do art. 7º. a seguinte redação:

"XVIII - 30 dias de férias anuais remuneradas"

JUSTIFICAÇÃO

O direito á ferias está minuciosamente disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho A pretendida remuneração em dobro importará em elevação de custos que irá sacrificar, ainda mais, a população brasileira. A lei já remunera quem trabalha pelo 13º salário. Esta inovação cria o 14º salário. A solução do problema não repousa nestes artifícios e sim melhorar os salarios reais pelo aumento da produtividade

EMENDA 1P03971-1

AUTOR: DOMINGOS JUVENIL e GERSON PERES — PARTIDO: PMDB/PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo ~~138~~ 112
Inciso I

Para melhor adequar ao espírito leberal do projeto, dê-se ao inciso I, do artigo 111, a seguinte redação:

Art. 11º. .....

I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Territorios, Prefeitos, Presidente de Empresa Pública, Empresa de Economia Mista e Entidades Públicas de Direito Privado, sem fins lucrativos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora adequado objetiva amoldar a concessão com relação a não perda do mandato do Deputado ou Senador quando de sua investidura em outras funções públicas e privadas, desde que devidamente autorizados pela sua respectiva casa legislativa. E um sistema liberal adotado pela maioria dos países democráticos do mundo

EMENDA 1P03972-0

AUTOR: DOMINGOS JUVENIL e GERSON PERES — PARTIDO: PMDB/PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 3~~6~~60
Parágrafo Único
Suprima-se o artigo 360 e seu § único

JUSTIFICATIVA

Instituições de indiscutíveis atendimentos sociais que integralizam benefícios securitários são atingidas eliminando-as do propósitos que beneficiam massas desprotegidas

A previdência complementar privada beneficia, hoje, mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados.

Aceitar o art. 360 é acabar com ela

EMENDA 1P03973-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art 2º do ~~Ato~~ projeto de Constituição

Dê-se ao artigo 2º do ~~Ato~~ projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e tem como fundamentos:
...."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo compatibilizar a definição contida no dispositivo ora atacado com o conceito de República Federativa, eis que a Federação brasileira não se resume na união dos Estados, mas sim na de todas as unidades federadas, entre as quais se incluem o Distrito Federal e os Territórios Federais

E a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P03974-6

AUTOR: Constituinte MAURICIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa aos incisos XI e XIII, do art. 1º, do ~~Ato~~ projeto

Art. 1º - Transfira-se as alíneas "g", "h", "i" e "j" do inciso XI para o inciso XIII e dê-se nova redação a alínea "b" do inciso XIII.

"Art. 1º - ....
...."

XI - mantido
a - mantido
b - mantido
c - mantido
d - mantido
e - mantido
f - transfira-se para a alínea "e" do inciso XIII
g - transfira-se para a alínea "f" do inciso XIII.
h - transfira-se para a alínea "g" do inciso XIII.
i - transfira-se para a alínea "h" do inciso XIII.
j - transfira-se para a alínea "i" do inciso XIII
....

XIII - mantido
a - mantido
b - o exercício do direito de propriedade subordina-se aos interesses do bem-estar da sociedade, da conservação e da proteção do meio ambiente
c - mantido
d - mantido
e - mesma redação da alínea "f" do inciso XI.
f - mesma redação da alínea "g" do inciso XI.
g - mesma redação da alínea "h" do inciso XI.
h - mesma redação da alínea "i" do inciso XI.
i - mesma redação da alínea "j" do inciso XI.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretendemos adequar melhor os dispositivos propostos em nenhuma alteração quanto ao mérito

EMENDA 1P03975-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao inciso VIII do art. 49 do Anteprojeto de constituição..

Dê-se ao inciso ~~VIII~~ IX do art. ~~49~~ 54 do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. ~~49~~ 54 - .....
.....
~~VIII~~ IX - fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio, de capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada.
....."

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável o interesse de empresas privadas, notadamente estrangeiras, que pretendem aplicar, no Brasil, seus planos de captação de poupanças populares à título de contra-oferta de pensões e montepios, utilizando-se de métodos de marketing para induzir a opinião pública no sentido da preferência pela previdência privada.

Como a matéria está intimamente ligada à previdência social, de que tratam os artigos ~~231~~ 251 a ~~250~~ 252 do Anteprojeto, entendemos de boa cautela que a fiscalização das operações relativas à previdência privada também deva ser da competência da União.

Trata-se, ainda, de compatibilizar o dispositivo emendado com o disposto no art. ~~249~~ 249, inciso XVI, do ~~Ante~~projeto.

EMENDA 1P03976-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso ~~XV~~ IV do artigo ~~49~~ 54 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:

XV - organizar e manter a Polícia Federal,

e acrescente-se o seguinte inciso ao mesmo artigo 54, reordenando-se os demais:

" V - manter as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios,"

JUSTIFICATIVA

A proposta é técnica e adstrita aos precisos termos do Regimento da ANC e da Comissão de Sistematização

A redação proposta tem o objetivo de adequar os textos do artigo 8º inciso XIII do anteprojeto aprovado pela COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO ESTADO com o que dispõem os artigos 25 e 26 do anteprojeto de Constituição do insigne Relator BERNARDO CABRAL.

De fato, a simples supressão da Polícia Civil do texto original aprovado na Comissão Temática apenas solucionou parte do conflito de normas, porque se o artigo 26 dispõe que a Polícia Civil exerce suas atribuições sob a autoridade do respectivo Governador motivo pelo qual não poderia a União organizá-la sem violentar a autonomia administrativa daqueles, também, a POLICIA MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS estão sob a autoridade dos Governadores, na conformidade do artigo 25 do anteprojeto de Constituição em foco.

Assim, a permanecer a redação do anteprojeto, a União irá dispor sobre a organização da PM e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios, ferindo a autonomia administrativa dos Governadores

Por outro lado, desde que foram criados, o Distrito Federal e os Territórios têm sido mantidos pela União, porquanto a arrecadação deles é insuficiente para atender aos dispêndios públicos necessários, principalmente, nos setores de SEGURANÇA PÚBLICA, saúde e educação

O desdobramento do paragrafo XV ora proposto atende à necessidade de compatibilizar os dispositivos acima citados, no que tange ao Distrito Federal e Territórios, preservando a autonomia administrativa dos respectivos Governadores, principalmente quanto ao distrito federal, uma vez que pretende-se dotá-lo de autonomia, com eleição direta para Governador e Assembléia Legislativa

EMENDA 1P03977-1

Constituinte MAURICIO CORRÊA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07 / 87

Emenda aditiva ao inciso XXIII do artigo 54, do anteprojeto

Art. 1º - Dê-se à alínea "s", do inciso XXIII, do artigo 54, a seguinte redação

Art 54 - ....

XXIII -

s - normas gerais sobre a produção e consumo, inclusive sobre a propriedade industrial e intelectual.

JUSTIFICAÇÃO

O futuro texto constitucional não pode ficar alheio à importância da propriedade industrial e intelectual no que se refere as exigências do relacionamento econômico em nossos dias.

EMENDA 1P03978-9

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 /07 /87

Emenda aditiva ao § 3º do art. 8º do anteprojeto da Constituição.

Dê-se ao § 3º do art. 8º do anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

§ 3º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério, de cargo em comissão ou de emprego para prestação de serviços técnicos ou especializados".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva acrescentar ao dispositivo em tela a permissão para que o aposentado continue a prestar serviços técnicos ou especializados à administração Pública, tal como admitido pela Constituição vigente, uma vez que a experiência adquirida como servidor público civil na ativa vem recebendo substancial contribuição ao serviço público

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P03979-7

Constituinte MAURICIO CORRÊA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 /07 /87

Emenda aditiva ao inciso XV do art. 100 do anteprojeto de Constituição

Dê-se ao inciso XV do art 100 do anteprojeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 100 - .....

XV - acompanhar e fiscalizar a atividade de Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial, bem como de seguridade social e de previdência .....

JUSTIFICAÇÃO

Dada a relevância da seguridade social e da previdência no contexto da economia nacional e particularmente nos direitos individuais, não há como se prescindir do acompanhamento e da fiscalização da atividade do Governo, pelo Congresso Nacional, no que concerne a matérias de tal envergadura

Trata-se, assim, de compatibilizar o dispositivo emendado com o disposto no art 9º, inciso XVI, nos artigos 37 a 34 e nos artigos 37 a 41

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P03980-1

SENADOR Maurício Corrêa — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

Acrescente-se ao art 98 do anteprojeto de Constituição o inciso X com a seguinte redação

Art. 98, X, "nos Tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos e seções".

JUSTIFICATIVA

Fica mantida a redação ao inciso V do art 144 da atual Constituição, o que possibilita que os Tribunais com grande número de componentes se reunam e discutam as questões pertinentes ao Tribunal Pleno com um razoável número de membros

Tal dispositivo racionaliza os julgamentos e possibilita que as Cortes de Justiça mais numerosas tenham condições materiais de se reunir em Tribunal Pleno para o julgamento de feitos que lhes são pertinentes

Tal assunto não está previsto no anteprojeto, o que se constitui em grave lacuna que não pode ser suprida por lei ordinária, já que versa sobre assunto constitucional.

EMENDA 1P03981-9

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 /07 /87

Emenda supressiva ao Paragrafo Único do art 198 do anteprojeto de Constituição.

Suprima-se o Parágrafo Único do art. 198 do anteprojeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que, segundo o anteprojeto de Constituição ora emendado, compete aos Estados organizar a sua justiça (art. 58, inciso II); que os Estados reservarão ao Judiciário, no mínimo 5% da arrecadação (art. 196, § 49); e que os Tribunais aplicarão, no mínimo 30% da sua dotação orçamentária no aparelhamento, manutenção e modernização dos serviços judiciarios (art 196, § 59), não parece de boa técnica constitucional que se imponha às unidades federadas, o pagamento dos auxiliares das desbotadas justiças, de remuneração igual em todo o território nacional.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P03982-7

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 /07 /87

Emenda aditiva ao artigo 218 do anteprojeto

Art 1º - Acrescente-se ao artigo 218 o seguinte § 4º:

"Art. 218 - .....

§ 4º - Compete a Justiça do Trabalho, segundo a legislação brasileira, conciliar e julgar dissídios entre as Missões Diplomáticas estrangeiras e os trabalhadores por elas contratados para a prestação de serviço de qualquer espécie.

JUSTIFICAÇÃO

1. Não se diga que a matéria em foco não é constitucional

2. A imunidade de jurisdição, invocada pelos Estados estrangeiros, é, em nossos dias, contestada pelos mais conceituados juristas internacionais.

3 Atualmente, não mais se aceita a hipótese segundo a qual o Estado estrangeiro estaria imune à jurisdição dos tribunais de um outro Estado.

4. Particularmente em materia trabalhista, nenhum tribunal europeu ou dos Estados Unidos reconhece a imunidade de jurisdição

5. No Brasil, todavia, são pertinentes e reiterados os conflitos entre os patrões representados pelas missões Diplomáticas e os empregados contratados em nosso território, brasileiro ou não. Não existindo preceito constitucional que ampare os direitos reclamados pelos trabalhadores, prevalece o princípio da imunidade de jurisdição.

6. A presente emenda não altera o mérito do disposto no anteprojeto e, particularmente, do artigo 218 Esperamos, pois, inclusão do princípio no texto constitucional.

EMENDA 1P03983-5

Constituinte MAURICIO CORRÊA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 /07 / 87

Emenda modificativa ao art. 224 do anteprojeto de Constituição

Dê-se ao art. 224 do anteprojeto de Constituição, a seguinte redação

"Art 224 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e quatro dentre civis".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir a audiência pública referida no dispositivo em tela

Entendemos que o Senado Federal dispõe de condições plenas para bem aferir a capacitação dos indicados sem submetê-los a constrangedoras sessões públicas.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P03984-3

SENADOR Maurício Corrêa — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07 /87

Acrescente-se ao § 1º do art. 238 o seguinte suplemento:

"..., sendo os seus cargos obrigatoriamente providos por concurso público de provas e títulos, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto vem a suprir uma grave lacuna existente no anteprojeto, tornando obrigatório o concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Defensor Público.

A redação tal como existente no anteprojeto possibilita que os Defensores Públicos, a quem cabe zelar pela defesa de todas as instâncias dos juridicamente necessitados, sejam nomeados pelos detentores do Poder contra os seus apaniguados e protegidos, tornando-se desta forma em fonte de nepotismo e violação ao princípio de transparência que deve vigir em todas as atuações do Poder Público.

Os critérios do mérito e da igualdade de oportunidade a todos os brasileiros na ocupação dos cargos públicos devem ser resguardados de todas as tentativas de violação, pois nos dias presentes há uma série de Estados em que a Defensoria Pública é composta de bacharéis em Direito que são nomeados sem concurso e que sequer comparecem aos seus órgãos de atendimento à população carente de Justica.

Com a obrigatoriedade do concurso público, somente os mais aptos intelectualmente terão oportunidade de defender os interesses do povo, ingressando assim no serviço público pela porta da frente e de acordo com os princípios de moralidade e austeridade que devem gerir o trato da atividade pública.

EMENDA 1P03985-1

Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PDT

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 /07 /87

Emenda aditiva ao inciso I do art. 232 do anteprojeto de Constituição.

Dê-se ao inciso I do art. 232 do Anteprojeto de Constituição, a seguinte emenda:

"Art. 236 - .....

I - Exercer a direção superior do Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tenha atribuições locais, idênticas as funções, junto à Justiça Federal e comum, definidas como "essenciais à prestação jurisdicional do Estado", sua dissolução do item relativo ao Ministério Público Estadual, impõe-se, por questão de método, tendo em vista a sua regulamentação por Lei Federal, extensivos aos seus membros os direitos, deveres, obrigações e vantagens que vierem a ser conferidas ao Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho.

O acréscimo ao artigo 22, tem por objetivo, dada a origem federal do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, a sujeitá-lo, embora autônomo, à direção superior por parte do Procurador-Geral da República.

Em síntese, constituindo atribuição da Comissão de Sistematização a disposição correta das instituições no texto constitucional, a presente Emenda harmoniza-se às exigência do Regimento, situando, convenientemente, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no anteprojeto.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

EMENDA 1P03986-0

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao § 2º do art. 28 do Anteprojeto Constituição.

Suprima-se o § 2º do art. 28 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já se encontra disciplinada no artigo 328 e seu inciso III.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P03987-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao artigo 28 do Anteprojeto.

Art. 1º - Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28 - A União só se responsabilizará pelos depósitos ou aplicações financeiras efetuadas nas instituições sob o seu controle".

JUSTIFICAÇÃO

O mérito é o mesmo No texto proposto originalmente o que se pretende é isentar a União da responsabilidade com eventuais falhas administrativas das instituições financeiras privadas. Todavia, na forma apresentada, fica a União também isenta de responsabilidade quanto a ilícitas falhas eventualmente cometidas por instituições sob a sua responsabilidade. É o que procuramos sanar.

EMENDA 1P03988-6

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa e aditiva ao artigo 28 do Anteprojeto.

Art. 1º - Dê-se ao art. 28 a seguinte redação, acrescentando-lhe o parágrafo 2º e renumerando-se para primeiro o atual parágrafo único.

"Art. 28 - A execução financeira da União será efetuada pelo Tesouro Nacional, tendo como agente exclusivo o Banco do Brasil.

§ 1º - a mesma redação do atual parágrafo único.

§ 2º - A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais".

JUSTIFICAÇÃO

Com o disposto na presente emenda, pretendemos centralizar a arrecadação dos tributos federais com a conseqüente melhoria no controle e administração dos recursos públicos, além de maior flexibilidade na execução financeira do orçamento da União.

EMENDA 1P03989-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao inciso VIII, do artigo 30.

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 30 o seguinte inciso VIII.

"Art. 30 - ....

VIII - capacitação científica e tecnológica"

JUSTIFICAÇÃO

Sem alterar o mérito do disposto no "caput" do artigo 306, a presente emenda ressalta a importância do conhecimento científico e tecnológico como um dos parâmetros basilares do desenvolvimento.

EMENDA 1P03990-8

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 2º do artigo 30

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do artigo 30 a seguinte redação:

"Art. 30 - .....

§ 2º - as empresas nacionais terão preferência no acesso aos incentivos e créditos públicos subvencionados e no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

JUSTIFICAÇÃO

Para tornar o texto mais claro, estamos trocando a expressão "de controle nacional" por "nacionais", o que, evidentemente, não altera o mérito do dispositivo.

EMENDA 1P03991-6

AUTOR: Constituinte MAURICIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 3º do artigo 30 do anteprojeto

Art. 1º - Dê-se ao § 3º, do artigo 30, a seguinte redação·

"Art. 30 - .....

§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não terão direito aos benefícios, privilégios ou subvenções que não sejam extensíveis, paritariamente, às empresas nacionais"

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação aqui proposta objetivamos deixar bem claro que a equiparação das empresas estatais só se refere às empresas privadas nacionais

EMENDA 1P03992-4

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º, do art. 31, do anteprojeto.

"Art. 31 - .....

§ 1º - Respeitadas as exceções previstas nesta Constituição, é vedada a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, cabendo à lei fixar as penalidades.

JUSTIFICAÇÃO

Preferimos a redação ora sugerida por considerar que tais práticas devem ter vedação expressa no texto constitucional ao contrário do texto do anteprojeto onde se lê que "a lei suprimirá".

EMENDA 1P03993-2

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º do artigo 395 do Anteprojeto.

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do art. 395 a seguinte redação

"Art. 395 - .....

§ 1º - As atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico refletirão interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurando a autonomia da pesquisa científica básica"

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a expressão "atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico" melhor serve aos objetivos do texto constitucional por ter amplitude maior que a expressão "pesquisa" adotada no texto original.

EMENDA 1P03994-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 2º do artigo 395, do anteprojeto.

"Art. 395 - .....

§ 2º - A lei regulamentará a propriedade intelectual, resguardando os interesses e direitos coletivos".

JUSTIFICAÇÃO

Modernamente, o direito de propriedade, qualquer que seja ela, deve se subordinar aos interesses maiores da sociedade.

EMENDA 1P03995-9

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º do art. 398 do Anteprojeto

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do art. 398 a seguinte redação.

Art. 398 - .....

§ 1º - A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades da Administração indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica bem como os critérios para fazê-lo".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos apenas adequar melhor o objetivo pretendido com outra redação.

EMENDA 1P03996-7

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 2º do art 398, do anteprojeto.

Dê-se ao § 2º, do art. 398, a seguinte redação:

"Art. 398 - .....

§ 2º - A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades, públicas ou privadas, que contribuam financeiramente com o desenvolvimento da ciência, com a autonomia tecnológica, com a ampliação do conhecimento científico e com a formação de recursos humanos especializados".

JUSTIFICAÇÃO

Apenas pretendemos tornar mais objetivo o texto e em nada lhe alteramos quanto ao mérito.

EMENDA 1P03997-5

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao artigo 493 do anteprojeto

Art. 1º - Dê-se ao art 493 a seguinte redação·

"Art 493 - Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, científica, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo"

JUSTIFICAÇÃO

Apenas incluímos, por considerar de fundamental importância, a política científica entre aquelas que deverão ser regulamentadas em futuro próximo pelo legislador ordinário.

EMENDA 1P03998-3

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 4º do artigo 335 do Anteprojeto

Art. 1º - Dê-se ao § 4º do artigo 335 a seguinte redação:

"Art. 335 - .....

.....

§ 4º - O compromisso do Estado com a Ciência e Tecnologia deverá assegurar a permanente ampliação e a plena utilização do potencial técnico-científico instalado no país através de sua adequação a todas as políticas públicas".

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento humano está em evolução permanente e, em nossos dias, o desenvolvimento científico e tecnológico deve ser objeto da atenção, supervisão e amparo do Estado.

EMENDA 1P03999-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao inciso V, do artigo 328, do Anteprojeto.

Art. 1º - Dê-se ao inciso V do artigo 328 a seguinte redação:

Art. 328 - .....

.....

V - a criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda objetivamos especificar que a futura lei do Sistema Financeiro Nacional deve dispor sobre a responsabilidade das instituições financeiras privadas e dos seus dirigentes, em caso de insolvência, pois não é mais possível admitir-se a União assumindo ônus causados *por maus administradores. Ao incluirmos a expressão "instituições privadas"* no texto e fazemos porque as instituições financeiras federais são garantidas pelo governo não cabendo, pois, a forma genérica do texto original.

EMENDA 1P04000-1

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao § 1º do art. 204 do Anteprojeto de Constituição.

Dê-se ao § 1º do art. 204 do Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 204 - .....

§ 1º - Após aprovação pelo Senado Federal, por voto de dois terços de seus membros, os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir a audiência pública referida no dispositivo em tela.

Entendemos que o Senado Federal dispõe de condições plenas para bem aferir a capacitação dos indicados sem subretê-los a constrangedoras sessões públicas.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida

EMENDA 1P04001-9

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao inciso IV, do art. 57.

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 57 o seguinte inciso VI:

"Art. 57 - .....

.....

VI- formular e implementar planos e programas setoriais que orientem o seu desenvolvimento sócio-econômico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda não altera o mérito do anteprojeto e, ao contrário, torna mais clara a competência dos Estados.

EMENDA 1P04002-7

AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 7º, do anteprojeto.

Art. 1º - Dê-se à alínea "a", do inciso IV nova redação e acrescente-se ao mesmo inciso a alínea "b".

"Art. 7º - .....

.....

IV - .....

.....

a - é assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo produtivo resultar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício.

b - é assegurada aos trabalhadores participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica".

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à letra "a", a presente emenda objetiva a manutenção integral do texto aprovado na Comissão temática assim como a letra "b", ora sugerida, restabelece, também, decisão aprovada por aquele mesmo plenário.

EMENDA 1P04003-5

AUTOR: CONSTITUINTE RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se:

No Art. 309, o § 1º que tem esta redação:

§ 1º - As atividades das empresas nacionais que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, poderão ter proteção temporária.

No Art. 309, o § 1º que apresenta o seguinte:

§ 1º - A intervenção ou monopólio cessarão assim que desaparecerem as razões que os determinaram.

J U S T I F I C A Ç Ã O

I - A temporariedade está em contradição com o Art. 319 que estabelece o monopólio da União sobre a *pesquisa*, a lavra *e o refino* do petróleo, dos gases raros, gás natural, transporte, marítimo e por condutos, pesquisa, lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares.

Se a União exerce esses monopólios, pelo referido Art. 319, *o desempenho é praticado através* de empresas que não podem ter proteção apenas temporária, sob pena de frustrar-se o monopólio que, no Art. 319 é permanente e que, na perenidade da *soberania nacional*, não poderá estar submetida a prescrições limitativas, através de maiorias ocasionais dos partidos no Parlamento.

De resto, se as empresas nacionais estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, tiverem limitações no tempo de proteção, ficarão atingidas em sua credibilidade credibilidade e confiança pública e, logicamente, tolhidas no - desempenho da missão que o Art. 319 lhes reservou.

II - Os citados parágrafos estão em contradição, também, com o Art. 329, § 1º que estabelece proteção permanente, e não temporária, aos proprietários e armadores de navios que deverão ser brasileiros, bem como as empresas que forearem.

III - Há contradição, ainda, com o Art. 349, § 4º que "proíbe, em caráter permanente, e não temporário, a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País", proibição permanente e *não temporária*.

IV- Contradição, ainda, que se observa no Art. 409, § 1º que, nas *empresas jornalistas*, protege o capital exclusivamente nacional..

V - Em relação ao § 1º do Art. 309, pode-se ainda considerar redundante o texto, pois se o Art. 309 permite "o monopólio e a intervenção do Estado no domínio econômico para atender os imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse político, conforme definidos em lei", obviamente, cessados os motivos, cessarão os efeitos. A insistência do § 1º apenas traria confusão e tumulto, uma vez que *bastaria o Legislador ao errar de fixar, antecipadamente*, prazos de intervenção ou de instituição dos monopólios, frustando os efeitos da intervenção ou de monopólios, retirando a credibilidade e, consequentemente, a eficácia.

Verifica-se, pois, que, além de contraditórios, há o vício da redundância nos textos apontados.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1.987

EMENDA 1P04004-3

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 321 para a seguinte:

"ART. 321 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre *através de concorrência pública*, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial e de prorrogação de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

II - os direitos do usuário,

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias;

IV - tarifas que permitam satisfazer-se o custo, a remuneração do capital, a expansão e o melhoramento dos serviços.

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado;

VI - a priorização dos transportes *públicos de passageiros* sobre os demais na organização da circulação dos centros urbanos.

JUSTIFICATIVA:

É necessário que seja dispensado tratamento igual para todos as permissionárias e concessionárias de serviços públicos nas três esferas.

Fixando expressamente os itens que compõem a remuneração *dos serviços prestados haverá sempre uma co-relação entre custos* e despesas, possibilitando ao poder público realizar projetos e planejar sobre a melhor forma de viabilizar os sistemas públicos de prestação de serviços à população.

A redação dada ao caput do artigo permite ao Estado decidir sobre o regime de concessão ou permissão, porém, em seu para*grafo único só dispõe sobre o instituto da concessão.*

Nenhum serviço pode ser explorado sem previsão de poder expandí-lo e melhorá-lo.

A hodierna preocupação com a qualidade de vida, com a distinção dos poderes e a efetiva prestação dos serviços essenciais *perfazem alguns dos principais pontos discutidos para a* nova Constituição.

Para a manutenção de qualquer segmento da iniciativa privada é necessário a garantia da revisão periódica das tarifas e retorno do empreendimento.

É necessário também haver prioridade para a coletividade em todas as atividades a ela destinadas.

Atualmente, um em cada três brasileiros, mora em um grande centro urbano. Daí a necessidade de os serviços metropolitanos se adequarem aos novos tempos. O transporte representa serviço público essencial e, portanto, deve ter preferência, a fim de que a maioria da população do País, ou seja, a de baixa renda, *tenha melhorada a sua condição de vida, reduzindo o seu* tempo de deslocamento residência/trabalho.

EMENDA 1P04005-1

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprima-se da letra "c", do inciso *II*, do art. 263, as expressões de "de trabalhadores", "de educação e de assistência social". O texto, após as supressões propostas, terá a seguinte redação".

c - Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei; e".

JUSTIFICATIVA:

O texto primitivo, resguardando apenas, as entidades sindicais dos trabalhadores afronta o princípio da isonomia contido na letra "a", do inciso III, do artigo 19 deste anteprojeto.

Não há porque diferenciar-se as entidades classistas, seja de empregadores ou trabalhadores.

A diferenciação transgride também o preceito contido no inciso IV, letra "a", do art. 19 deste anteprojeto, que não distingue para o livre associativismo entidades de trabalhadores ou empregadores.

De outro modo, limitando-se a imunidade às entidades educativas e de assistência social, impede a extenção àquelas de pesquisa, extensão e outras, tão valiosas quanto as enunciadas.

Desta forma, entende-se ser conveniente deixar para a lei ordinária regulamentar o tema.

EMENDA 1P04006-0

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê a seguinte redação ao artigo 57 *inc V.*

" Art. 327 V-Compete aos Estados, nas áreas metropolitanas e microregiões, ~~e aos Municípios, aos demais~~, explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível *canalizado* ".

JUSTIFICATIVA - A presente redação vem compatibilizar o artigo com os do capítulo 27, artigo 27 e seguintes do Título IV

EMENDA 1P04007-8

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG*

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 84

Art. 84 - Nenhum parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de autoridade, pode ocupar cargo em Comissão, inclusive sob contrato, em órgãos a ela subordinados, na administração direta e indireta; salvo o de confiança.

JUSTIFICATIVA

A função de confiança, como a própria denominação diz, deve ser de livre provimento da autoridade.

A redação originalmente feita impedia que a confiança fosse depositada, livremente, nas pessoas mais próximas da autoridade e que, por isso, mais merecedoras de sua confiança seriam.

A norma foi modificada para eliminar esta grave contradição.

EMENDA 1P04008-6

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 89.

JUSTIFICATIVA

A administração pública já possui normas que regulam a outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças à entidades privadas, como também mecanismos de fiscalização, não podendo haver concomitantemente a interferência popular no processo.

É necessário haver autonomia pública para escolha, nas formas das leis pertinentes, a delegação dos serviços ou privilégios econômicos.

EMENDA 1P04009-4

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para o seguinte a redação do artigo 63.

"ART. 63 - A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, na forma de lei orgânica estadual.

Parágrafo único - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado Federado".

Justificação

A Constituição estadual disporá sobre procedimentos de fiscalização, sendo inconveniente manter-se a redação do artigo 68 e parágrafos.

EMENDA 1P04010-8

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se no inciso I, do artigo 59, as expressões "... e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse".

Justificação:

O preceito, ao assegurar ao Estado Federado faculdade para legislar sobre matéria de sua competência, ~~e sobrando-se que [illegible]~~ (fls. 72, 73), excessivas são as expressões, que se pretende suprimir

EMENDA 1P04011-6

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DA LETRA "Z" DO INCISO XIX

ART. 54 -

XIX - . . . . . .

Z) - Suprima-se.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da letra "Z" prende-se ao fato de que também aos Estados e municípios compete legislar sobre a matéria

De outra parte, cabe ressaltar a importância da questão, apenas que não deve ser abordada ao capítulo e artigo em tela

Melhor seria que a matéria fosse abordada no Título II do projeto que trata dos Direitos e Liberdades Fundamentais.

EMENDA 1P04012-4

AUTOR: JOSE MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 62.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é de competência do Estado federado e deve ser inserida no texto da sua Constituição.

EMENDA 1P04013-2

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA.

SUBSTITUA-SE A REDAÇÃO DO ARTIGO 410, POR:

"Lei federal disporá sobre:

Art. 410

a) ----------"

b)----------"

JUSTIFICATIVA:

O texto original prevê que caberá ao Congresso Nacional autorizar, previamente os Planos e Programas relativos à utilização da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, do Pantanal, da Zona Costeira, bem como a instalação, ou ampliação de hidroelétricas, termonucleares, de Usina de Processamento de Matérias Férteis e Físseis, indústrias potencialmente poluidoras, depósitos de dejetos nucleares, ou que causem impacto ambiental.

A matéria, sem dúvida alguma, é de grande relevância, e realmente se faz necessário adotar medidas de prevenção.

Contudo, a Proposta contida no projeto é utópica, eis que causará óbices intransponíveis, não só à iniciativa privada, como também aos Projetos do Poder Público, e que são vitais para o desenvolvimento da Nação.

Com efeito, a necessidade de se obter prévia autorização do Congresso Nacional colocará a matéria sob a égide de cunho político que, conforme o caso, poderá gerar obstáculos inconvenientes e desnecessários.

Ademais, seria atribuir ao Congresso Nacional uma matéria que não lhe é própria, tão pouco de sua competência

Entende-se, destarte, que afora os preceitos já estabelecidos nos artigos [illegible], caberia a Lei Ordinária estabelecer os parâmetros técnicos, e bem assim as condições de implantação e operação dos Planos e Projetos descritos nas letras "a" e "b".

EMENDA 1P04014-1

AUTOR: DEPUTADO THEODORO MENDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Os Títulos I, II e III do projeto do Relator da Comissão de Sistematização ficam reduzidos a onze artigos, quatro Capítulos, duas Seções e a um único título, com a seguinte redação:

"CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Brasil é República Federativa constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, Distrito Federal e Territórios, em regime democrático fundado na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da economia livres, na sociedade justa e participativa, no pluralismo representativo e na soberania da nação.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido sob legitimidade de representação na forma prevista por esta Constituição.

Art. 2º. A nação brasileira:

I - defende a convivência pacífica entre todos os povos, o intercâmbio científico, tecnológico e cultural, a liberdade de expressão e o direito à informação sem limitações de fronteiras, a validade dos tratados, convenções e atos internacionais respeitada a soberania de cada Estado, o direito à autodeterminação, à independência, à democracia, à liberdade econômica e política, e à dignidade do ser humano;

II - repudia as guerras de conquista, todas as formas de colonialismo, as armas nucleares, a tortura, a discriminação de qualquer tipo, e as diferenças entre os povos pela miséria, pela subnutrição, pelo subdesenvolvimento, pela submissão e condições degradantes da vida individual e social.

Parágrafo único. Os conflitos internacionais serão resolvidos por negociações diretas, arbitragem ou outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe ou reconheça como de relevante importância para a causa da humanidade.

CAPÍTULO II

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 3º. É assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à honra, à crença, ao trabalho, à segurança, à propriedade e à justiça, consagrados nos seguintes princípios básicos:

I - todos são iguais perante a lei. Não haverá contra a pessoa humana preconceito, distinção e discriminação de qualquer tipo;

II - a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual, independentemente de recurso administrativo. A todos é assegurado o acesso à jurisdição. Somente nas causas de inequívoco valor patrimonial, o ajuizamento e os recursos ficarão sujeitos a custas proporcionais;

III - ninguém será preso senão em flagrante delito ou, nos casos expressos em lei, por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará se não for legal;

IV - não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel ou do inadimplente de obrigação alimentar, na forma da lei. Em qualquer hipótese, a prisão somente pode ser decretada por autoridade judiciária;

V - nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida a competência é do júri popular,

VI - nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A lei regulará a individualização da pena e somente retroagirá quando beneficiar o réu. O acusado terá direito a ampla defesa, será presumido inocente antes de condenado e, quando preso ou detido, será ouvido na presença de seus defensores. É mantido o direito à fiança na forma disposta pela lei;

VII - impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário. A lei punirá os crimes de tortura e determinará o perdimento do cargo de quem os cometer quando em função pública. Os condenados terão direito ao trabalho remunerado em penitenciárias de educação profissional ou agrícola;

VIII - os crimes violentos contra a pessoa humana serão punidos com a privação da liberdade e seus autores não terão direito à anistia, ao indulto e à liberdade provisória;

IX - o processo judicial penal e civil será contraditório, assegurado amplo direito à defesa e à prova, bem como aos recursos essenciais ao seu exercício, vedado qualquer procedimento inquisitório;

X - por motivo de crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta. É plena a liberdade de consciência, assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei determinará os casos de comunicação prévia às autoridades e a designação, por estas, do local da reunião;

XI - dar-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, salvo nos casos de transgressões disciplinares nas forças armadas. Admite-se nos tribunais superiores o "habeas corpus" originário contra decisões de tribunais hierarquicamente inferiores que confirmem constrangimento ilegal ou que sejam originariamente arguídos como coatores;

XII - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", ou proteger direito provado de plano e sob ameaça de lesão irreparável, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - é assegurado o direito de asilo e não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou para execução de pena de morte. Em nenhum caso será concedida a extradição de brasileiro, salvo, quanto ao naturalizado, se o crime motivador do pedido for anterior à naturalização obtida com omissão deste fato;

XIV - todo cidadão brasileiro tem direito à proteção lícita do Estado dentro e fora de suas fronteiras;

XV - é inviolável, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, o sigilo das comunicações postal ou de correspondência direta, telegráfica ou telefônica, ou por outro modo qualquer de intercomunicação individual, bem como dos registros informáticos de dados pessoais, cuja programação dependerá de licença prevista em lei;

XVI - toda pessoa pode obter certidões requeridas às repartições administrativas para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações. É, igualmente, assegurado o direito de acesso aos registros informáticos, públicos ou privados, sobre a pessoa interessada, que poderá exigir retificação, complementação ou atualização de dados através de mandato cominatório;

XVII - é assegurado o direito à herança e à propriedade privada, condicionada esta à função social, que a lei definirá determinando os modos de aquisição, uso e limites com o objetivo de torná-la acessível a todos, de fazê-la produzir para o bem comum e de inseri-la no desenvolvimento nacional;

XVIII - a desapropriação somente se fará por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia e justa em dinheiro; ou por interesse social na execução de planos federais e corretivos da propriedade agrária, mediante pagamento em títulos da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, quando tratar-se de latifúndio;

XIX - esta Constituição assegura o direito à empresa, à iniciativa privada e à economia de mercado, vedada a desapropria-

ção de ações de capital. O patrimônio de empresas poderá ser desapropriado, no todo ou em parte, obedecidos os critérios de utilidade pública e interesse social.

XX - é livre a manifestação de pensamento, de convicção religiosa, política ou filosófica, bem como a prestação de informações independentemente de censura, respondendo cada um nos termos da lei pelos abusos que cometer e pelas lesões que causar. É assegurado o direito de resposta. Não serão, porém, toleradas: a *propaganda* de guerra, de subversão da ordem democrática ou de publicações, informações ou exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, bem como as que atinjam o direito à privaticidade em quaisquer circunstâncias;

XXI - é assegurado o direito de ser livre, verdadeira e honestamente informado através da pluralidade de fontes, proibido o monopólio, estatal ou privado, de meios de comunicação. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença dos poderes públicos. *Na telerradiodifusão, a concessão somente* poderá ser cassada ou revogada por decisão judicial com trânsito em julgado;

XXII - qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas, bem como para defender a integridade de monumentos artísticos ou históricos; a conservação do meio ambiente, *das riquezas* naturais, ecológicas ou paisagísticas; ou direito, sem titularidade específica, que interesse à comunidade do local onde a lesão se deu ou pode se dar. A faculdade de representação e de petição aos Poderes Públicos, na defesa de direitos ou contra *abusos de autoridade, é deferida a qualquer pessoa;*

XXIII - em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer e dele sair, observados os preceitos da lei, que não discriminará pela origem de nacionalidade os investimentos que se *fizerem no* Brasil,

XXIV - todos têm direito ao trabalho e ao emprego, ao salário suficiente para sustentar-se e à sua família, à educação, à saúde *física e mental e a seu tratamento, à moradia, aos meios de* aquisição de conhecimentos em qualquer níveis, ao lazer e às férias, ao pecúlio e à aposentadoria isenta de tributos. Na compra da casa própria todo cidadão tem o direito de não ser submetido a *reajustes do pagamento de prestações superiores aos seus próprios* aumentos salariais,

XXV - a lei assegurará o direito autoral e à propriedade intelectual, transmissível por herança ou legado, o direito à própria imagem, o *privilégio temporário* para a utilização dos inventos industriais e das demais espécies de obras intelectuais de caráter utilitário, bem como a exclusividade de marcas de comércio e a exclusividade do home comercial;

XXVI - é assegurada a liberdade de associação para fins lícitos e nenhuma associação pode ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial com trânsito em julgado;

XXVII - *é livre o exercício* de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer. A profissão de escritor, jornalista, *publicitário e outras* de produção intelectual independem de capacitação escolar. Esta Constituição consagra a *inviolabilidade do sigilo profissional*, salvo nos casos extremos definidos em lei;

XXVIII - são invioláveis a residência e o domicílio de qualquer pessoa, física ou jurídica. Ninguém poderá penetrar neles sem consentimento de seu morador ou titular, a não ser em caso de crime ou de desastre e nas condições que a lei estabelecer,

XXIX - não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento e de confisco. A lei poderá instituir a pena de morte em casos de guerra externa e de perdimento de bens em casos de danos causados ao erário ou de enriquecimento ilícito no exercício da função pública;

XXX - todos têm direito ao permanente aperfeiçoamento da justiça na vida social, de exigir a melhoria da organização do Estado e de participar de suas decisões pelas formas previstas em lei, bem como dos benefícios dos serviços estatais. A escola pública será gratuita em todos os níveis e, nos superiores, somente se admitirá seleção pela aptidão intelectual dos interessados quando o número de candidatos for superior ao de vagas,

XXXI - todos têm direito à vida, à existência digna, ao *resguardo da honra, dos bens morais* e patrimoniais, da vida em família e da privacidade inviolável, à proteção estatal contra o crime e a violência, a escolher livremente o local para morar e trabalhar, ao conforto necessário e aos bens da tecnologia moderna;

XXXII - a sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge e dos filhos brasileiros, ou residentes no Brasil, sempre que lhes *não seja mais favorável a lei do local por onde se* processem os outros inventários;

XXXIII - é assegurada a gratuidade ao registro de nascimento, de casamento e de óbito, bem como às respectivas certidões;

XXXIV - *o parentesco é natural ou civil, conforme* resultar da consangüinidade ou do casamento e da adoção. Resultante da adoção, limita-se entre o adotante e adotado;

XXXV - são legítimos os filhos consangüíneos, como tal reconhecidos por ato *voluntário dos pais ou por ato judicial. Para* todos os efeitos não há diferença entre filhos. A lei não os discriminará;

XXXVI - os filhos havidos fora da família natural ou civil têm, com relação aos seus genitores, os mesmos direitos e deveres dos filhos concebidos em uniões regulares;

XXXVII - a paternidade e a maternidade impõem aos genitores deveres para com os filhos gerados em qualquer união. A lei estabelecerá sanções para o abandono dos filhos menores ou deficientes;

XXXVIII - a lei regulará o direito real de uso pela posse útil das terras públicas tornadas produtivas pelos seus ocupantes sem oposição do poder a que pertençam;

XXXIX - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XL - a especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

CAPÍTULO III
DA NACIONALIDADE

Art. 4º. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos em território brasileiro, inclusive os *de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de* seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe *brasileira, se qualquer um deles estiver a serviço do Brasil;*

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, embora não estejam a serviço do Brasil, desde que *registrados em repartição brasileira competente, ou, não registrados, venham a residir em território nacional antes da* maioridade civil e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II - naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem a *nacionalidade brasileira, exigidas às pessoas originárias dos* países de língua portuguesa, residência no Brasil por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Parágrafo único. São privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais Superiores, Ministro do Tribunal *de Contas da União*, de Consultor-Geral da República, Procurador-Geral da República, Presidente do Senado e da Câmara dos Deputados, Governadores e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de oficial das Forças Armadas.

Art. 5º. Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I - por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade sem que esta lhe seja exigida como condição de trabalho no exterior;

II - sem licença do *Presidente* da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro;

III - em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional; ou

IV - por decreto do Presidente da República tiver anulada a aquisição da nacionalidade obtida com fraude à lei

Art. 6º. O idioma oficial do Brasil é o português e são símbolos nacionais a bandeira, o hino, as *armas da República e outros* adotados em lei.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 7º. Todo brasileiro, a partir dos dezoito anos de idade, tem o dever e o direito ao exercício do voto, secreto e direto, em todos os níveis de eleições políticas.

Parágrafo único. O alistamento e o voto são obrigatórios, *salvo para:*

a) os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos, para quem é facultativo o exercício do direito de votar; ou

b) os *inalistáveis*.

Art. 8º. Não podem alistar-se eleitores:

I - os que não saibam exprimir-se em língua portuguesa;

II - os que estiverem privados dos seus direitos políticos nos casos e pela forma previstos em *lei complementar*;

III - os menores de dezoito anos; ou

IV - os militares, salvo se oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinhas, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Parágrafo único. Terão o alistamento cancelado os eleitores condenados por crimes contra o patrimônio público ou os que, por sentença judicial, vierem a ser privados dos direitos políticos por outras razões relevantes dispostas em lei complementar.

SEÇÃO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º. Todo cidadão brasileiro, no exercício dos direitos políticos, é elegível na forma da lei. São, porém, inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) com menos de cinco anos de serviço será, ao candidatar-se, excluído da ativa;

b) com cinco anos de serviço ou mais será afastado temporariamente e agregado. Uma vez eleito, será transferido para a *inatividade nos termos da lei*.

Art. 10. Lei complementar disporá sobre as condições de elegibilidade, domicílio eleitoral, filiação partidária, os casos de irreelegibilidade e de inelegibilidade, obedecidas as seguintes normas constitucionais cogentes:

I - é irreelegível, para o período seguinte ao término *de seu mandato, o Presidente da República, o Governador e o* Vice-Governador, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - é inelegível, para qualquer dos cargos mencionados no item anterior, quem haja sucedido seu titular ou o tenha substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

III - são condições de elegibilidade e de registro de candidatura, a filiação a partido político e a escolha em convenção partidária.

Art. 11. Todo cidadão tem o direito de associar-se li*vremente a partidos para concorrer, com métodos democráticos*, à livre determinação política nacional.

Parágrafo único. Lei Orgânica dos Partidos Políticos assegurará a *liberdade de sua criação, observados as seguintes* normas:

a) atuação permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais;

b) percentual mínimo de votos apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados em pelo menos cinco Estados da Federação;

c) vedação a organização para-militar e a subordinação *a entidades ou governos estrangeiros; e*

e) obrigatoriedade de registro no Superior Tribunal Eleitoral para a aquisição de personalidade jurídica de direito público."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui proposta procura adequar os títulos I, II e III ao direito constitucional, libertando-os da avalanche de questões de leis complementar e ordinária de que se acham invadidos.

Começa por enviar à Ordem Social os direitos típicos das relações de trabalho e da liberdade sindical.

*Os 43 artigos foram reduzidos a onze e os três títulos re*duzidos a um.

A interpretação das regras regimentais da Assembléia Nacional Constituinte pode ser analógica porque a matéria é processual e o constituinte não pode ser condicionado a simples espectador de uma catástrofe. a Carta da Nacionalidade ser reduzida à expressão da mediocridade, que expõe a Assembléia ao ridículo e a execração pública.

Comecemos pela forma de exprimir-se o preceito constitucional.

Já em 1 919, na sua obra "New Haven", Edward S. Corwin nas lições de direito constitucional lembrava a propósito do estilo de falar e escrever: "Em ambos são qualidades fundamentais a clareza e a precisão. Aquele que, à busca de embelezamento da frase, possibilita confusão, engana-se redondamente, sobre o escrever bem ... O primeiro passo para escrever e falar com clareza é pensar claramente. Se o assunto for compreendido à perfeição, logo afluirão as palavras para transmitir-se a outrem o próprio pensamento."

A linguagem da Constituição tem de *ser simples*, de fácil entendimento pelo povo e, sobretudo, no estilo a que já esteja habituado, ainda que se escrevam normas avançadas, inéditas e progressistas.

Os títulos I, II e III do ~~anteprojeto~~, longos, discursivos, *redundantes e retumbantes*, ora enfileiram normas retrógradas de direito, ora demonstram raiva do passado e caminham de costas para o futuro, ora ressuscitam os mais censuráveis dos entulhos autoritários concebidos contra a liberdade individual e política dos brasileiros, tal como o habeas"corpus sujeito"a simples recurso ordinário, eliminado o"habeas corpus"originário contra Tribunal que *encampe a coação ilegal*.

Não há destaques a fazer nesse desastre geral. É tudo muito ruim. O título I não merece análise. Basta sua leitura para avaliação do desastre e a total incompatibilidade com o resto do ante*projeto*.

Adverte-se apenas para as posições mais atrasadas, que iriam significar um retrocesso secular na evolução do direito.

*A afirmação de que se adquire a condição de sujeito de di*reitos pelo nascimento com vida (art. 6º, I, a) merece repúdio imediato e enérgico, posto que nega o direito dos nascituros e permite o aborto generalizado, o assassinato geral da vida intra-uterina.

Concede-se mandado de segurança contra pessoa física ou jurídica de direito privado.

O texto transforma Presidentes e Vice-Presidentes da República, *Governadores e Vices, Prefeitos e Vices*, em cidadãos cassados para sempre, porque os torna inelegíveis para os mesmos cargos, numa lamentável confusão entre inelegibilidade e irreelegibilidade.

Quando fala que a República, "sob regime representativo", tem como fundamento a representação, salienta "como condição sem a qual governar e legislar configuram sedição e usurpação do poder, crimes insuscetíveis de anistia, de prescrição e retroatividade de lei mais benéfica", apenas produz frase de retórica cordelista.

É um discurso para o passado, uma apostila ginasiana, é tudo o que se possa tolerar, menos texto constitucional.

A Constituição é instrumento contínuo de governo, de olhos voltados para o futuro e de consciência tranqüila pela confiança em sua própria força. Não pode ser um bazar de paixões do dia.

O substitutivo aqui proposto reduz os três títulos a um só! *Reduz 43 artigos a apenas 11.*

As questões trabalhistas e sindicais são remetidas para a ordem social, mas o direito individual, inclusive nestas matérias, é ampliado. A emenda aqui proposta reune, nos Princípios Fundamentais, os Direitos e Garantias individuais (com os respectivos instrumentos judiciais que os asseguram), os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.

Estabelecidos esses direitos, pode a Constituição passar à organização de Estado, pois os direitos de cidadania precedem aos do Estado.

Nas disposições preliminares, em apenas dois artigos, estão reunidos mais conceitos de direito público internacional e interno do que em todo o Capítulo I do ~~anteprojeto~~.

Nos direitos e garantias individuais, escritos na linguagem *tradicional e de fácil entendimento para o povo*, estão elencados todos os direitos individuais, já conquistados pelos brasileiros e que não podem ser alterados. A eles se somam outros, inspirados na moderna conquista social.

Cuidou-se de corrigir uma enorme impropriedade do ~~anteprojeto~~ quando afirma que "não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não", frase infeliz, posto que a simples referência a naturais, legítimos e ilegítimos já é a discriminação máxima, desta vez em nível constitucional, idiotice que apenas existe na lei civil.

A emenda vem expurgar a ambas a idiotice e a lei civil, dando *o comando correto: "São legítimos os filhos consangüíneos*, como tais reconhecidos por ato voluntário dos pais ou por ato judicial.

Para todos os efeitos, não há diferença entre filhos. A lei não os discriminará".

A emenda faz desaparecer a incrível norma, que se tornou objeto de chacota nacional por exonerar os homens dos direitos com base na gravidez, parto e aleitamento, embora tenha deixado indefinida à menstruação.

Preferível seria - e lamentamos sinceramente - que esta justificação se ativesse a discordâncias ideológicas e a controvérsia de direito, não sendo necessário descer - e o termo é descer - a tão desagradáveis observações, mas que a isto fomos todos levados pelo nível dos textos observados.

EMENDA 1P04015-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização o Art 497 ~~502~~, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 497 ~~502~~ - *Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino de Direito Constitucional*, em todas as escolas de grau médio e superior."

JUSTIFICATIVA

Tomando em consideração o notório desconhecimento, por parte da grande maioria do povo brasileiro, dos princípios constitucionais básicos, faz-se necessário, no período pós-constitucional, a inserção de matéria específica sobre o assunto, como disciplina obrigatória, em todos os estabelecimentos de ensino de nível médio e superior, como fator de conscientização do nosso povo para com as questões fundamentais de ordem política, econômica e social e para o *pleno conhecimento dos direitos, garantias e deveres de todas as pessoas*, corporificados na Constituição.

EMENDA 1P04016-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 17, Inciso VIII, a Alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

VIII - .....

c) Qualquer pessoa lesada ou ameaçada no seu direito ao meio ambiente saudável, será parte legítima para propor a ação que vise à cessação das causas de violação e à respectiva indenização."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a importância da adequada qualidade ambiental, notadamente para a saúde da população;

Considerando-se, ainda, o dever do poder público (União, Estados e Municípios), concorrentemente, no sentido de estabelecer normas especiais para a sua proteção;

Considerando, também, o exemplo, dentre outras, das Constituições de Portugal, de 1974 (art. 66), da Espanha, de 1978 (art.45), da Pennsylvania (art. 127);

Julgamos oportuno introduzir no contexto constitucional brasileiro normas mais efetivas de proteção ambiental.

EMENDA 1P04017-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 408 ~~423~~, Alínea X.

No ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, onde se lê

"Art. 408 ~~423~~ - ... .

IX - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino."

Leia-se

"Art. 408 ~~423~~ - .. ..

IX - estabelecer a educação ambiental como disciplina obrigatória nas escolas oficiais e particulares em todos os níveis de ensino "

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a importância da chamada "pedagogia mesológica" nos países de maior desenvolvimento, definida como a *ciência da educação para a proteção do meio ambiente* e considerada um indispensável meio de conscientização ou de sensibilização de todas as pessoas, tornando-as mais responsáveis para com as questões de ordem ambiental, evidencia-se a conveniência de se estabelecer a obrigatoriedade da inclusão, nos currículos de todos os níveis de ensino, da disciplina referente à "educação ambiental".

Tendo em vista, ainda, o notório desconhecimento, por parte da grande maioria do povo brasileiro, quanto à matéria, requer-se o recurso drástico da obrigatoriedade

EMENDA 1P04018-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 12 ~~39~~, Inciso IV, alínea "e", ítem 3.

No ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, onde se lê:

"Art. 12 ~~39~~ - .. ..

IV - .....

e) .....

3 - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvado os de incitamentu a violência e *discriminações de qualquer natureza.*"

Leia-se:

"Art. 13 - ....

IV - .....

e) .....

3 - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento à violência, à degradação moral e defesa de discriminações de qualquer natureza."

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que os programas de incitamento à violência estimulam a violação da integridade física do cidadão, os de incitamento à degradação moral também ferem a personalidade humana, impulsionando, ainda que muitas vezes de forma imperceptível, o ser humano a assumir comportamentos estereotipados em princípios completamente distorcidos, levando a uma conduta prejudicial a si mesmo e aos demais.

Sendo o Estado um dos responsáveis pela manutenção da integridade do indivíduo, nada mais justo do que outorgar-lhe a competência de zelar pelo bem-estar físico e moral da sociedade.

EMENDA 1P04019-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. Art. 417 ~~436~~, § 1º.

No ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, onde se lê:

"Art. 417 ~~436~~ - .....

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa "

Leia-se:

"Art. 418 ~~437~~ - .....

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa e oferecendo-lhe todas as condições para a sua reintegração na família e na sociedade "

JUSTIFICATIVA

Não basta apenas propiciar ao menor de conduta anti-social ou irregular os amplos direitos de defesa proposto neste dispositivo. Há de se considerar também a necessidade de oferecer-lhe o atendimento psicológico capaz de modificar o seu axioma de valores a fim de reeducá-lo para a sua devida reintegração ao seio da família e no âmbito da sociedade

Têm sido amplamente divulgadas as condições em que o menor infrator é internado. Não raro, as instituições correcionais se transformam em verdadeiras escolas de marginalidade, em degraus para uma conduta criminosa

Há, pois, que se modificar este estado de coisas. O internamento deve ocorrer no sentido de propiciar ao internando todas as condições para a sua recuperação como ser perfeitamente ajustado à família e à sociedade E isso não só no que se refere à assistência material, como também à assistência espiritual e psicológica.

EMENDA 1P04020-5

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - O Parágrafo Único do art. 1º terá a redação seguinte:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

"Art. 1º - . . . . . .

. . . . . .

Parágrafo único - Todo o poder emana de Deus e com Ele será exercido pelo povo, nos termos desta Constituição, conforme os princípios de Democracia, Justiça, Honradez e Solidariedade Humana."

JUSTIFICATIVA

Sendo o povo brasileiro, em sua grande maioria, cristão, diariamente, nos termos prescritos pelos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (Art 97, § 2º) e, da própria Assembléia Nacional Constituinte, suas Sessões são abertas após a invocação "Sob a proteção de Deus declaramos abertos nossos trabalhos". A moeda de nosso País, igualmente, apresenta inscrição na qual se lê: "Deus seja louvado".

Deus, Ser Supremo em todas as religiões, ainda que sob denominações diversas, representa a perfeição da Natureza, do Homem e do Universo, dos quais foi Criador.

Princípio e fim. O Deus infinito inspirou as primeiras e mais antigas normas que a Humanidade conheceu A Tábua dos X Mandamentos.

Por ser Ele o início da ordem e da razão universais, e garantia dos valores morais da Sociedade é que propomos à consideração do insigne relator dessa Comissão, a emenda em apreço.

EMENDA 1P04021-3

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Altere-se o item IV, do artigo 347 ~~355~~, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.347 - . . . . . .

I - . . . . . .

II - . . . . . .

III - . . . . . .

IV - fiscalizar a produção, comercialização, *qualidade e consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de* uso humano utilizados no território nacional, vedada a divulgação daqueles declarados nocivos, nos termos da lei. "

JUSTIFICATIVA

A Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente aprovou, em seu Anteprojeto final o seguinte texto:

Art. 8º - É vedada a propaganda comercial de MEDICAMENTOS, FORMAS DE TRATAMENTO, tabaco e bebidas alcoólicas.

A Comissão da Ordem Social, ao receber os Anteprojetos das três Subcomissões que lhe estavam subordinadas, não só manteve o texto do artigo supracitado, como lhe acrescentou termos que tornaram a redação mais abrangente e, paralelamente, clara, nos termos do artigo 59, aprovada nessa Temática:

Art. 59 - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Ao manter medicamentos, tabaco e bebidas alcoólicas, preocuparam-se os membros de toda aquela Comissão em preservar e manter a saúde, já tão precária, de nossa população. Inegável e notória a falta de condições do Ministério da Saúde, através de seus órgãos, em atender, e bem, a quantos procurem os serviços do INAMPS ou conveniados, razão por que reconhecem a necessidade de minimizar os *efeitos danosos do consumo e da comercialização de remédios* (sem prescrição médica), além do abuso do fumo e das bebidas alcoólicas.

Ocorre que nenhuma política de saúde será completa se não vier acompanhada de divulgação sobre os malefícios dos produtos colocados à disposição do povo, principalmente quando se enfrenta formas altamente sofisticadas de propaganda desses mesmos produtos nocivos, através dos meios de comunicação.

A fim de manter a intenção do legislador, na primeira e segunda fases dessa Constituinte é que insistamos na inserção da proibição de divulgação daqueles produtos que vierem a ser declarados nocivos, nos termos da lei.

EMENDA 1P04022-1

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Suprima-se, do § 2º do Artigo 353 ~~359~~, do ~~Anteprojeto~~ de Constituição, o seguinte: "ou externos", "estrangeiros ou internacionais".

"Art. 353 ~~359~~ - . . . . . .

§ 1º - . . . . . .

§ 2º - Os recursos internos, de entidades públicas ou privadas, nacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde."

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime do parágrafo 2º, do artigo 353 ~~359~~ termos que colidem com a intenção do legislador, nos termos do estipulado ao § 4º, do artigo 349 ~~356~~, o qual proíbe empresa e capital estrangeiro de "explorar" serviços de assistência à saúde.

Por outro lado, a necessidade de prévia autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde se faz mister, pois se trata de matéria de foro íntimo de cada um, cabendo, portanto, cuidadoso trato, a fim de evitar abuso de interferência estatal.

EMENDA 1P04023-0

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o item VII do Artigo 347, por:

"Art. 347...
Item I - .....
Item II- .....
Item III-.....
Item IV -.....
Item V -.....
Item VI -.....
Item VII-controlar a qualidade do meio ambiente, no trabalho realizado nos meios urbano e rural."

J U S T I F I C A T I V A

O Relator da Comissão de Sistematização, em seu afã no sentido de compatibilizar o extenso texto encaminhado pelas Comissões Temáticas, falhou ao eliminar do seu projeto, o art. 89 da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, transformado em art. 59 na Comissão da Ordem Social, onde o texto foi, não só mantido como acrescido de termos que o tornaram mais adequado à intenção do legislador.

EMENDA 1P04024-8

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Insira-se o seguinte Parágrafo único ao artigo 347, do projeto de Constituição:

"Art. 347 - . . . . . .
. . . . . .
Parágrafo Único - A lei assecurará amnla informação sobre *os mericos do uso inadequado de medicamentos, bem como di*vulgará os danos causados à saúde pelo excesso de fumo e de bebida alcoólica.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, em lei ordinária será regulamentada toda a matéria *relativa à especificação de que medicamentos são danosos à s*aúde ou até que teor de álcool ou, ainda, a que quantidade a ingestão de bebida poderá ser maléfica ao ser humano.

A única forma de controlar a irreversível curva crescente no consumo de uns e outros é através de campanhas esclarecedoras e informativas, como as que vêm sendo empreendidas pelo Ministério da Saúde, em sua luta no combate ao câncer, contra o fumo.

EMENDA 1P04025-6

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o item VII do Artigo 347, por:

"Art. 347...
Item I - .....
Item II- .....
Item III-.....
Item IV -.....
Item V -.....
Item VI -.....
Item VII-controlar a qualidade do meio ambiente, no trabalho realizado nos meios urbano e rural."

J U S T I F I C A T I V A

O Relator da Comissão de Sistematização, em seu afã no sentido de compatibilizar o extenso texto encaminhado pelas Comissões Temáticas, falhou ao eliminar do seu projeto, o art. 89 da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, transformado em art. 59 na Comissão da Ordem Social, onde o texto foi, não só mantido como acrescido de termos que o tornaram mais adequado à intenção do legislador.

EMENDA 1P04026-4

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Acrescente-se item IX, ao artigo 347, a fim de compatibilizar texto de artigos aprovados na Subcomissão VII-C e na Comissão VII. nos termos aprovados por seus legisladores. com o texto do projeto da Comissão de Sistematização. que excluiu da Seção da Saúde qualquer referência aos artigos 89 e 59. de uma e de outra. respectivamente.

"Art. 347 - . . . . . .
. . . . . .
IX - promover campanhas de esclarecimento sobre os malefícios do tabagismo e do abuso na ingestão de bebidas alcoólicas."

JUSTIFICATIVA

São de conhecimento notório os males causados pelo tabaco e pelo excesso que leva indivíduos ao alcoolismo. Órgãos de pesquisa no Brasil e entidades internacionais. como a OMS. têm reiterado os danos irreversíveis à saúde do ser humano. em decorrência de um ou outro, e que, via de regra pode levá-los à morte.

EMENDA 1P04027-2

AUTOR: Deputado ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 356 DO PROJETO
Art. 356 .....
Parágrafo Único - Para efeito de Aposentadoria serão contados em dobro todas as contribuições previdenciárias recolhidas, por parte de cada construtor pioneiro da Nova Capital, até o mês de abril de 1.960."

J U S T I F I C A T I V A

Aos pioneiros que desbravaram os sertões de Goiás - na epopéia da Construção da Nova Capital do Brasil -, é oportuno assegurar um mínimo de homenagem, que pode ser traduzida através de um direito pecuniário. É verdade que talvez pouco represente nos seus efeitos valorativos. Entretanto a significação é muito maior quando nos lembramos de homens como Juscelino Kubstticheck, Bento Vieria, Bernardo Sayão e outras figuras de expressão como Dora Vieira e tantos outros heróis e heroinas - poder-se-iam dizer heróis anônimos - dessa epopéia vivida pelo povo brasileiro nos tempos de modernos bandeirantes. Conquanto lembremos desses pioneiros para essa homenagem, é justo que lhe seja assegurado este mínimo de contribuição do Estado para aqueles (muitos) que deram a própria vida nesse momento especial de grandeza da pátria.

EMENDA 1P04028-1

AUTOR: ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitua-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo 13, "Dos Direitos Sociais", do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para:

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo 343 que diz:
"A Saúde é direito de todos e dever do Estado"; ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13, inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa; a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito *mais abrangente, completa,* evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no projeto de Constituição, *ora em debate,* houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P04029-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇRO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 419 o § 3º com a seguinte redação

"Art. 419 - .....
§ 3º - O Estado destinará maior apoio às entidades filantrópicas que se dedicam ao amparo e promoção do menor carente."

JUSTIFICATIVA

Considerando que o problema do menor abandonado se destaca como um dos mais sérios e graves problemas sociais do país;

Consicerando, ainda, os reflexos sombrios que tal situação projeta no futuro da nação;

E tendo por base a necessidade premente do estabelecimento de uma atuação efetiva por parte do governo e da sociedade, para a erradicação do problema;

Espera-se, mediante este dispositivo, dotar as associações e organizações filantrópicas, que atuam no setor, de maiores recursos para uma melhor concecução do seu trabalho.

EMENDA 1P04030-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇRO — DATA: 02/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao Art. 17, Inciso II a alínea "m", com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....
II - .....
m) as associações terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei."

JUSTIFICATIVA

Considerando que os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social (Art. 17, Inciso IV e Alínea "l");

E que, no contexto do Art. 17, as associações estão colocadas muitas vezes em condições de igualdade com os sindicatos;

Considerando ainda que nem todas as associações serão necessariamente vinculadas ou ligadas a sindicatos (como no caso das associações filantrópicas);

Conclui-se que, por uma questão de justiça, deve-se conferir às associações o mesmo direito concedido aos sindicatos.

EMENDA 1P04031-1

AUTOR: Constituinte Antonio Perosa — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇRO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:Artigo 12, inciso III, alínea "g".

Suprima-se,na alínea "g" ,inciso III,artigo 12,a expressão "e os de registro civil"

Justificação

Esta alínea,no que diz respeito à expressão abordada,se incompatibiliza com o artigo 199 § 3º,vez que fica estipulado nesse ártigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais A isenção de custas e emolumentos fere o princípio de eqüidade,na mesma categoria de servidores.

EMENDA 1P04032-9

AUTOR: Constituinte Antonio Perosa — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:ARTIGO 193, § 2º

Suprima-se do texto o § 2º do Artigo 193

Justificação:

É uma temeridade,que pessoas eleitas,com pouco conhecimento,e em prazo tão curto de mandato,sejam representantes da Justiça num ato tão solene como é a "instituição do casamento" Tais pessoas passarão a ter fé pública,sem estar devidamente preparados para tamanha responsabilidade!

Na verdade,de uma forma mascarada,estão criando um cartório paralelo ao do Registro Civil,quando se sabe que as pessoas que se casam,já estão acostumados a se dirigirem aos cartórios do Registro Civil para a prática de tal ato.

Os cartórios do Registro Civil já estão acostumados com esse serviço.Porque modificar? Então eles aparelhados para tal fim, inclusive alguns com implantação de computação,para melhor atender ao povo.

Não se pode ferir uma tradição conquistada há quase um século,que consiste na "habilitação de casamento" nos cartórios do Registro Civil!

EMENDA 1P04033-7

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 454

Suprima-se o Art. 454 - Disposições Transitórias

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este artigo, no que diz respeito à expressão abordada, incompatibiliza com o artigo 199, § 3º vez que fica estipulado nesse artigo, *que a cobrança de custas e emolumentos* é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos fere o princípio de equidade, na mesma categoria de servidores.

EMENDA 1P04034-5

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 416

Dê-se ao § 1º, do artigo 416, a seguinte redação:

"§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração."

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo no que diz respeito à expressão abordada, incompatibiliza com o artigo 199, § 3º vez que fica estipulado nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos fere o princípio de equidade, na mesma categoria de servidores.

EMENDA 1P04035-3

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 2º, artigo 193, a expressão: ..."habilitação"...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto a expressão "habilitação" pois o processo de preparo do casamento é de competência do Registro Civil, não tendo os Juízes de Paz, estrutura funcional para fazê-lo, pois além de diversos impressos, máquinas e conhecimento da lei de Registro Público é necessário funcionários. Cabendo, também a dúvida, de quem prepara não pode realizar o ato do casamento sozinho; Como também aonde serão arquivados os processos de habilitação.

EMENDA 1P04036-1

AUTOR: MILTON LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º, Artigo 193 - JUSTIÇA DE PAZ -

Suprima-se do texto o § 1º, do Artigo 183

JUSTIFICATIVA

Estão criando mascaradamente um CARTÓRIO PARALELO AO DO REGISTRO CIVIL, dando ao Estado o ônus de móveis e imóveis, máquinas e funcionários, novamente a população arcará com despesas desnecessárias, por serviços mal feitos e incompletos. Tradicionalmente, esse serviço é feito pelo Cartório, com ótimo atendimento à população, que já está acostumada. Por que desmembrá-lo?

Justiça seja feita à classe dos registrais

EMENDA 1P04037-0

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 193 § 2º.

Suprima-se do texto o § 2º do Artigo 193

JUSTIFICAÇÃO

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o artigo 199, § 3º vez que fica estipulado nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos fere o princípio de equidade, na mesma categoria de servidores.

EMENDA 1P04038-8

AUTOR: CONSTITUINTE MILTON LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, Inciso III, alínea "g".

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, artigo 12, a expressão "e os de registro civil"

JUSTIFICAÇÃO

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o artigo 199 § 3º, vez que fica estipulado nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos fere o princípio de equidade, na mesma categoria de servidores.

EMENDA 1P04039-6

AUTOR: Constituinte MILTON LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se, onde couber, nas "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS";

"Art. (...) - Fica assegurada a efetivação dos Substitutos em exercício, no cargo de titular de Serventia Extrajudicial, em que tiver ocorrido a vacância, até a data da PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, desde que nomeados há mais de cinco anos, nessa condição, até aquela data, não se lhes aplicando o disposto no § 2º do Art. 199"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de incorporar, às Disposições Transitórias da Carta Magna, norma inspirada em lídimos princípios de justiça e equidade, já sedimentados em diversos diplomas legais de competência estadual. É que a urgência do §2 do Art. 199, deve ser abrandada em relação à categoria dos esforçados Servidores objetivo da Emenda.

EMENDA 1P04040-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 1º do art. 335

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de flagrante absurdo, pois a "contribuição incidente sobre a renda de atividade agrícola", nada mais é que o fato gerador do próprio Imposto de Renda, o que resultaria em bitributação ou no desvio da arrecadação do tributo.

EMENDA 1P04041-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DF SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 28/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 336

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se eliminar um texto que se atrita com todas as disposições relativas a tributos (especialmente ao imposto de renda na fonte), sem mencionar as contribuições que viabilizam instituições como o SESC, o SENAC, o SENAI, etc.

Trata-se de corrigir um flagrante absurdo.

EMENDA 1P04042-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SSISTEMATIZAÇÃO — DATA: 028/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do inciso I do § 1º do art. 335, pelo seguinte

"I- contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários."

JUSTIFICAÇÃO

Por evidente equívoco, o texto original diz respeito ao faturamento (fato gerador do Fundo do FINSOCIAL) e ao lucro (fato gerador comprovado do Imposto de Renda).

Cuidamos de restabelecer a expressão correta, reconstituindo a contribuição normal do empregador.

Este, o esforço em favor da compatibilização com a estrutura tributária prevista no anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P04043-4

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se parágrafo primeiro ao artigo 225, nos seguintes termos:

"§1º - A lei protegerá e estimulará a adoção.

Renumerem-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo está incluído na letra "d" do inciso V do artigo 12. Entendemos que o mesmo deve ser tratado dentro de seu próprio capítulo.

EMENDA 1P04044-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no Título IX, DA ORDEM SOCIAL, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO, o parágrafo único, do art. 399, em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Diz o parágrafo único do art. 399:

- os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado, excetuado o disposto no art. 402.

O parágrafo é redundante e, portanto desnecessário. A proibição a s monopólios e oligopólios está contida no § 1º do artigo 209 do anteprojeto, e diz:

- A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição.

É princípio geral de direito que a generalidade atinge a particularidade. É dispensável, portanto, no capítulo da Comunicação Social, o que já está previsto no título relativo à Ordem Econômica e Financeira.

É a razão da emenda. Sala da Comissão.

EMENDA 1P04045-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se, da alínea "d", do item IV, do art. 17, as expressões:

"a Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e".

JUSTIFICAÇÃO

Essa competência já está fixada no art. 218, § 3º do Anteprojeto. Ademais, a alínea "d" consta do elenco das competências e dos direitos reservados aos sindicatos e às associações profissionais, não havendo, assim, razão para a alusão, aí, da competência normativa da Justiça do Trabalho.

EMENDA 1P04046-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Dê-se ao Título X - Das Disposições Transitórias, o designativo "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", adotando-se numeração próprias para os respectivos dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Há um consenso generalizado de que é mister enxugar o texto constitucional, com a redução dos artículados. Dentre outras formas de fazê-lo, como a indicada, da eliminação de preceituações notoriamente de natureza ordinária, se aconselharia a da separação, com designação numérica específica, das disposições de cunho permanente e de consulta diuturna, elencando-se, à parte, com numeração própria as disposições de natureza transitória e, pois, de consulta eventual. Aliás, como de todos nós sabido, tal distinção a fez, com propriedade, a nossa sempre lembrada Constituição de 1946. Por que não imitar esse bom exemplo?

EMENDA 1P04047-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Inclua-se, como item do art. 179, o seguinte dispositivo:

"Art. 179. .....

decretar a desapropriação por interesse social, no caso do art. 326."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem em vista deixar explicitado, no elenco de competências do Primeiro Ministro, constantes do art. 139, a que se refere o item ora proposto e que o art. 326, localizado no Capítulo da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, deixa ver.

EMENDA 1P04048-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Elimine-se do art. 108, IV, in fine, as expressões:

"e decidir sobre os termos [o texto dos tratados] da convenção"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 108, IV compõe, com os que lhe precedem e os quatro que lhe sucedem, o elenco de competências do Senado Federal. Ocorre que, por tradição e o próprio anteprojeto o afirma antes, elencando entre as competências do Congresso Nacional, exercitadas à exclusividade, a de "resolver" entre outros atos internacionais, sobre "as convenções".

EMENDA 1P04049-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir, no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo III, DOS DIREITOS COLETIVOS, Art. 17, Inciso VI - VISIBILIDADE E A CORREGEDORIA SOCIAL DOS PODERES, a letra d em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

Diz a letra d do ~~anteprojeto~~:

- os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação.

De fato, como defesa da cidadania e da coletividade, os meios de comunicação não podem e não devem comungar coisa alguma com o Estado. Até pelo contrário. são instrumentos pelos quais o cidadão busca afirmar-se enquanto indivíduo, impedindo que o Estado, de forma sempre avassaladora, e anônima, invada o que é do ser humano, para impor o que a burocracia determina.

Os meios de comunicação devem comungar com a sociedade, para quem existem e de quem recebem, diariamente, a aceitação ou recusa. Eles existem em função daqueles que lhe dêem crédito, e neles encontrem o espelho pelo qual desejam refletida a realidade geral, no nível de sua capacidade de entender e discernir.

É a razão da emenda. Sala da Comissão,

EMENDA 1P04050-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 61 ~~59~~

Suprima-se o artigo 61 ~~59~~ do ~~ante~~projeto.

JUSTIFICATIVA

O artigo conflita com outros dispositivos.

EMENDA 1P04051-5

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "d" do inciso V do art. 12 ~~13~~

JUSTIFICATIVA

No nosso entender, o assunto deve ser tratado em seu próprio capítulo, ou seja, no Capítulo VII - da família, do menor e do idoso.

Para facilitar os trabalhos de sistematização, estamos apresentando duas emendas: uma supressiva e outra aditiva, incluindo o dispositivo em tela no art. ~~229~~ 231.

EMENDA 1P04052-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso I, do art. 292 ~~293~~, que diz;

"Art. 292 ~~293~~ - É vedado:

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no capítulo do Sistema Tributário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se absurdo e ridículo consagrar tal princípio, quando se estabelecem, no mesmo texto pré-constitucional, vínculos à receita, como aqueles que dizem respeito à educação e às dotações ao Poder Judiciário, entre outras.

EMENDA 1P04053-1

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim,o art. 20 ~~21~~ do ~~ante~~projeto:

"Art. 20 - Ao Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compete, em única ou última instância, a decisão de todas as questões *que digam resspeito à garantia e inviolabilidade dos princípios as*segurados por esta Constituição.

§1º - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadões com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilabada, assim indicados:

I - cinco, pelo Presidente da República,

II - seis, pela Câmara doss Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

III - cinco, indicados pelo Presidente da República, *dentre os integrantes de listas tríplice, organizadas para* cada vaga, pelo Supreemo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

*Quanto ao "caput" do artigo, e seu novo § 1º, efetu*amos a compatibilizaçãao com o ar.t. 36 e seu parágrafo úrico da Comissão IV.

EMENDA 1P04054-0

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 192 ~~193~~, III, c

Redija-se assim:

"c) a criação de Tribunais inferiores."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca alterar prevê a criação de Tribunais de Alçada, esquecendo os Tribunais Regionais Federais, que surgem nesta nova Constituição. A emenda vem sanar a omissão, alcançando a todos os Tribunais que venham a ser criados.

EMENDA 1P04055-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim o art. 213;

"Art 213 - Em cada Estado existirá, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, dispondo a lei sobre a instalação destes e a instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não foram constituídas, atribuir sua competência aos juízes de direito; além de sua competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores, e obedecidos os demais preceitos desta Constituição."

(a presente emenda altera a redação do art. 213, seu parágrafo único, incisos ~~I, II~~ e ~~III~~ do referido dispositivo):

JUSTIFICAÇÃO

Cogita-se de exercer, à plenitude, as atribuições desta Comissão de Sistematização, compatibilizando-se os diversos textos.

EMENDA 1P04056-6

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR

Dê-se, ao item VIII do art. 93 ~~99~~, a seguinte redação:

"Art. 93 ~~99~~. .....

VIII - a organização administrativa da União, dos Territórios, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e a Judiciária da União, do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem em vista compatibilizar a redação do item VIII, acima, com a previsão constante do art. 24, XIII, que prevê como da competência da União a manutenção e a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios. A redação do ~~ante~~projeto omite, no item *VIII acima*, a competência do Congresso Nacional para dispor, com a sanção do Presidente da República, sobre a organização administrativa do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, Cabe, pois, suprir a omissão, compatibilizando os textos dos dispositivos retropontados, consoante ora proposto.

EMENDA 1P04057-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ~~ANTE~~PROJETO DO RELATOR

Designe-se como "Disposições Gerais" a Seção I, do Capítulo I do Título V, procedendo-se ao seguinte deslocamento de disposições:

I - passe o art. 91 a encabeçar a Seção III, da Câmara dos Deputados e o art. 92 a Seção IV, do Senado Federal;

II - transplantem-se os arts. 103, 105 e 106, para a Seção I, Das Disposições Gerais"

JUSTIFICAÇÃO

*A presente emenda visa tão só atender a um objetivo de siste*matização que é o da localização, em seu posicionamento adequado, das disposições supra-apontadas, além de alterar, como proposto, a designação da Seção I do Capítulo do Poder Legislativo, que deve conter apenas as dispo*sições gerais, isto é, não específicas relativas ao Legislativo.* A substituição, como proposto, do designativo "Congresso Nacional" justifica-se na razão de que, tudo o que se refere ao Congresso Nacional não está contido na Seção I, tanto que a Seção II ainda se refere a ele, embora adstrita *às suas atribuições.*

O deslocamento dos dispositivo indicados na presente Emenda tem em vista situar como disposições gerais as mencionadas, que não respeitam à Câmara ou ao Senado nem dizem respeito a atribuições do Congresso Nacional, *a posicionar na Seção respectiva, de cada Casa, todos os disposi*tivos que tenham a ver exclusivamente com cada qual.

EMENDA 1P04058-2

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

No artigo 313 ~~321~~, onde se lê:

"armadores nacionais do Brasil"

leia-se:

"navios de bandeira e registro do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessário adequar o texto às suas finalidades, explicitando-se a garantia necessária e desejada.

Na atualidade, 97% das cargas do comércio internacional, no mundo, são transportadas por via marítima, sem perspectivas de reversão de tal quadro, nas décadas.

De 1970 a 1986, o frete marítimo gerado por nosso comércio exterior quantuplicou, havendo atingido no pique, cifras superiores a US$ 4 bilhões.

Deste total, menos de 20% são auferidas por embarcações brasileiras.

Na Europa, a Alemanha Ocidental, que detém o menor percentual de transporte (de mercadorias movimentadas com seus parceiros *comerciais) em navios próprios*, fica com 60% do frete gerado; igualmente a Suécia 80% e a Espanha 85%.

Excluindo-se os granéis sólidos, os E.U.A. transportam 60% e o Canadá 53% *de suas cargas*.

Aí não se inclui o "cross trade", onde tais países entram como "outsiders" ou terceira bandeira, empregando o registro (ou *bandeira) de conveniência*.

Os números supra referidos dizem respeito aos dias atuais, quando, em função da retratação do comércio internacional no mundo, *ocorre a oferta abundante de navios estrangeiros*.

Quando as condições normais de mercado se reestabelecerem os fretes entre os países de hemisfério continuarão mais altos do que *os nossos, e os navios hoje a preços baixos para lá se deslocarão em massa*.

Fatalmente isto há impor dificuldades quase que intransponíveis *para a colocação de nossos manufaturados no exterior e avultra*mento maior dos preços de semi-faturdos e matérias primas.

O art. 173 da atual constituição dispõe sobre a navegação de longo curso, pode ser justificado pelo fato de, em 1967, ser a mesma praticada apenas pelo governo, o qual se limitava a transportar de 6 a 7% de nossas trocas comerciais.

Urge, também, reativar-se a construção naval do Brasil, garantido-se, mais do que o emprego de milhares de engenheiros, técnicos e operários, a manutenção e o desenvolvimento de importantes tecnologias.

Somente a locução "bandeira e registro" nos assegura tal possibilidade, pois compreende os armadores nacionais, assegurando a indispensável compatibilização.

EMENDA 1P04059-1

AUTOR: Constituinte Deputado NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redija-se assim:

"Art. 229 ~~227~~ - Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§1º - A competências dos Tribunais e juízes estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e regulamentada nos respectivos regimentos internos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à restabelecer o texto aprovado pelo plenário da Comissão III.

§2º - A lei federal disporá sobre a organização judiciária dos Distrito Federal e dos Territórios.

§3º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída, pelos Conselhos de Justiça e pelo Tribunal Militar Estadual, com competência para processar e julgar, nos crimes militares, definidos em lei, os integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros.

§4º - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

§5º - Poderão ser criados Tribunais Especiais de Justiça Militar, somente no Estado em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes."

EMENDA 1P04060-4

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a alínea III ao art. 373 por:

"III - Atendimento gratuito, por intermédio da pré-escola pública ou particular, a partir dos cinco anos de idade."

JUSTIFICATIVA

A Emenda procura assegurar a pré-escola gratuita, fundamental para a democratização de oportunidades.

EMENDA 1P04061-2

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 376 por:

"Art. 4º - O ensino primário será ministrado em língua portuguesa, assegurando-se liberdade à escola para a utilização de outros idiomas, de forma suplementar."

JUSTIFICATIVA

Se aprovado o texto original, não dispuríamos da experiência de professores estrangeiros, nem em nível de pós-graduação. Talvez não se pudessem ensinar línguas estrangeiras por métodos diretos.

Falamos um idioma rico, mas pouco conhecido nos grandes centros de produção cultural. Ao contrário do que propõe o relatório, é de interesse nacional que tenhamos acesso a esta produção.

EMENDA 1P04062-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a alínea I do art. 373 por:

"I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, por intermédio da escola pública ou privada, com duração mínima de oito anos;"

JUSTIFICATIVA

A lei não deve estabelecer a idade mínima para a escola. Hoje, em quase todo o mundo, a escola fundamental já se inicia aos 6 anos e proximamente deverá iniciar-se aos 5 anos.

EMENDA 1P04063-9

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o parágrafo único do art. 376 por:

"Parágrafo único - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio."

JUSTIFICATIVA

Se aprovado o texto original, a família carente, que depende da escola pública, não terá assegurado o direito de educação religiosa para os seus filhos.

EMENDA 1P04064-7

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 376 por:

"Art. 5º - A escola fixará os conteúdos mínimos, respeitado se a lei o determinar, a orientação dos Conselhos de Educação."

JUSTIFICATIVA

O conteúdo básico não pode, evidentemente, ser fixado em lei.

EMENDA 1P04065-5

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 377 por:

"Art. 6º - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

JUSTIFICATIVA

Não deve haver restrições à autonomia da universidade.

EMENDA 1P04066-3

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 93

Acrescente-se ao Artigo 93 do anteprojeto o seguinte item III:

"III - na hipótese de funcionários civis de carreira, eleitos Deputados Federais, Senadores ou Deputados Estaduais, se sua promoção só puder ser feita por merecimento, ela será automática, se houver e se tiverem sido preenchidas as condições legais."

EMENDA 1P04067-1

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 47

Substitua-se o §2º do Art. 47 do anteprojeto por:

"§2º - O cidadão investido na função de um poder, não poderá exercer as atividades de outro, salvo as exceções previstas na Constituição e missões temporárias no exterior."

EMENDA 1P04068-0

AUTOR: CONSTITUINTE DEPUTADO OSWALDO ALMEIDA — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 374 e 381, ~~seu parágrafo-único~~.

JUSTIFICATIVA

A PETROS, entidade que presta assistência a milhares de empregados e funcionários da PETROBRÁS e suas subsidiárias, além de inúmeras outras, estará condenada ao desaparecimento, caso não seja suprimido o dispositivo indicado.

Trata-se de compatibilizar os textos, impedindo-se a consumação de uma absurda medida.

EMENDA 1P04069-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P. DS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do inciso I, do artigo 62 e 65 do anteprojeto do Relator, a expressão "Vice-Prefeito".

JUSTIFICAÇÃO

O regime de Governo adotado pelo anteprojeto é o parlamentarismo, onde não há eleição para Vice-Presidente da República. Como esse regime deve ser adotado pelos Estados-Membros e Municípios, não haverá a criação da figura do Vice-Prefeito, que de resto, é matéria específica das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas Municipais.

EMENDA 1P04070-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- o inciso XIII do artigo 59 do anteprojeto do Relator deve ter a seguinte redação:

"XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Defensoria do Povo do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

Em diversas comissões foi aprovada a criação do instituto da Defensoria do Povo, e acatada pelo ilustre Relator.

A emenda visa adaptar aqueles dispositivos com os deveres da União em relação à organização e manutenção do Defensor do Povo no Distrito Federal e Territórios.

EMENDA 1P04071-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

- O inciso IV do artigo 89 do anteprojeto do Relator deve ter a seguinte redação.

"Art. 89 - .....

IV - autorizar a decretação ou suspensão do estado de defesa, do estado de sítio e a intervenção federal;"

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes, no seu artigo 5º, inciso IV, atribui ao Congresso Nacional os poderes para autorizar a decretação do Estado de Sítio e intervenção Federal, e não a aprovação como consta do anteprojeto do Relator.

A autorização pressupõe a manifestação prévia do Congresso sobre os atos, enquanto que aprovação pode se dar posteriormente a decretação pela sua ratificação ou homologação.

EMENDA 1P04072-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 102 do anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido é incompatível com o disposto no artigo 2º inciso V deste anteprojeto.

Por este dispositivo, a violação ao direito constitucional da representação política no exercício das funções de governo e legislativa, "configuram crime de sedição e usurpação de poder, insuscetíveis de anistia, de prescrição a retroatividade de lei mais benéfica", e portanto, não se compadecem com o conteúdo do artigo 102 do anteprojeto que, ao contrário daquele, prevê a anistia nestas condições.

EMENDA 1P04073-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.DS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir a alínea e), inciso II, do artigo 27 do anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo questionado mantém a exigência de "atestados" para os candidatos a cargos eletivos, o que lamentavelmente poderá se prestar a manipulações e vedações de candidaturas indesejáveis ao sistema de poder.

A proposição visa afastar esses riscos à democracia, já que o dispositivo é incompatível com os princípios que norteiam o projeto.

EMENDA 1P04074-4

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: P.MDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- excluir do § 1º do artigo 93 do anteprojeto do Relator, a expressão "após as eleições extraordinárias", devendo o dispositivo ter a seguinte redação:

"§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que a posse dos Deputados será iniciado um novo período quadrienal."

JUSTIFICAÇÃO

A dissolução da Câmara dos Deputados ou do parlamento nos regimes parlamentaristas é da essência do sistema, como instrumento constitucional de superação das crises políticas.

As constituições que adotam este sistema de Governo e que consagram a dissolução do parlamento, não atribuem às novas eleições o caráter de "extraordinariedade", até porque, a dissolução é um dos componentes das regras do jogo democrático, e a fixação do mandato tão somente o limite máximo para o seu exercício.

O caráter extraordinário dessas eleições encontra-se na Constituição do Uruguai, donde o relator da Subcomissão do Poder Executivo se inspirou, mas que não se adapta ao regime parlamentarista, tendo em vista o modelo presidencialista de Governo que consagra.

O Hibridismo introduzido por aquele relatório, sem atender-se a distinção fundamental dos Sistemas de Governos pode levar a estas observações constitucionais.

EMENDA 1P04075-2

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO. — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- a alínea d), inciso II do artigo 107 do anteprojeto do Relator deve ter sua redação acrescida nos termos abaixo.
- suprimir o inciso VII do artigo 108 do anteprojeto:

"Art. 107 - .....
III - .....
d) - a indicação e a exoneração de ofício, do Procurador Geral da República."

JUSTIFICAÇÃO

Não é juridicamente defensável que o órgão que nomeia e indique alguém para o exercício de um cargo ou função, não seja a mesma que o destitua.

No caso do anteprojeto, caberia à Câmara dos Deputados aprovar a indicação do Procurador-Geral da República, e ao Senado Federal a sua exoneração.

Essa duplicação de competências sobre a mesma função, além da incompatibilidade jurídica, poderá levar a conflitos entre as duas casas do Congresso e a insegurança ao ocupante da Função.

Como a Comissão de Sistematização deve compatibilizar disposições contraditórias, é de se atribuir à Câmara dos Deputados não só, o poder para indicar, mas também para exonerar o Procurador-Geral da República.

EMENDA 1P04076-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir do artigo 30 do anteprojeto do relator os §§ 1º, 3º e 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º consagra uma profunda violência à sociedade brasileira e à economia nacional bem como às tendências do Estado Moderno, ao propor o desaparecimento programático das empresas Estatais.

O mesmo ocorre em relação ao § 3º, ao vedar tratamento favorecido às empresas estatais.

O modelo econômico montado pela ditadura só permitiu e permite a reprodução da atividade econômica com a participação do Estado na Economia. Se o Estado dela sair o sistema entre em colapso.

O que não é justo é que os interesses econômicos privados para constituirem-se, voltem os recursos púolicos para o setor produtivo e nas áreas básicas, exigindo altos investimentos e, após a consolidação dos seus interesses, acumulação e absorção da renda pública, queiram afastá-lo do processo econômico.

Com relação ao § 4º, a agilidade, racionalidade e otimização das atividades das empresas estatais não se compadece com o excessivo formalismo para as contratações, de outro lado já tratado no capítulo específico da Administração pública.

EMENDA 1P04077-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir nas disposições transitórias do anteprojeto do Relator o seguinte Dispositivo:

"Art. - As constituições dos Estados adapter-se-ão ao sistema de Governo instituído por esta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido corresponde ao artigo 147 do anteprojeto aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes.

Com o estabelecimento do regime parlamentar de Governo, e que leva o governo de gabinete, submetido a maior controle e organização do Poder Legislativo, decorre uma maior permeabilidade e flexidade do Executivo, que passará necessariamente a estar mais sintonizado com as demandas da sociedade.

Diferentemente do Presidencialismo não é um Governo personalista, monocrático e autoritário, e sim, um Governo de Gabinete, colegiado.

Em tal sistema, não pode conviver o presidencialismo nos Estados-Membros, sob pena de todos os vícios desse sistema de governo influírem negativamente sobre o governo federal.

EMENDA 1P04078-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o artigo 47 do anteprojeto do Relator

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão extingue o instituto jurídico da enfitense, tanto em imóveis do domínio privado, quanto do domínio público.

O dispositivo é manifestamente conflitante com o disposto no artigo 52, VII, que atribui à União as terras de marinha, e ainda, com o inciso I e II do mesmo artigo.

A extinção da enfitense para imóveis públicos importa criar um imenso vasio legislativo e normativo com relação à propriedade e uso dos seus públicos, e visa a atender única e exclusivamente a interesses da especulação imobiliária.

Com relação à enfiteuse sobre imóveis do domínio privado, por ser matéria infra-constitucional, deve ser tratada pela legislação civil ordinária.

EMENDA 1P04079-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso IV do artigo 54 do anteprojeto do Relator

".....sempre sob o comando de autoridade brasileira".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa compatibilizar o dispositivo aprovado pela Comissão de Organização do Estado, com dispositivo semelhante aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes.

Esta comissão, ao fixar os atos de competência do Presidente da República, o autorize a permitir o ingresso de forças estrangeiras no país, sempre sob o comando de autoridades brasileiras, conforme disposição do inciso XXVI do presente projeto.

A emenda visa explicitar aquela disposição.

EMENDA 1P04080-9

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao § 1º do artigo 5º do anteprojeto do Relator a expressão. " Salvo dissolução da Assembléia Legislativa", dando-se ao dispositivo a seguinte redação:

" § 1º - O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, salvo dissolução da Assembléia Legislativa, aplicando as regras desta Constituição sobre Sistema eleitoral, inviabilidades, prerrogativas processuais, subsídios, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas."

JUSTIFICAÇÃO

A comissão de Organização dos Poderes aprovou disposição específica estabelecendo a obrigatoriedade do regime de Governo de Gabinete (parlamentarismo) para os Estados-Membros. Como nesse regime, e no anteprojeto está prevista a dissolução da Câmara dos Deputados, a mesma deve ser estendida às Assembléias Legislativas.

EMENDA 1P04081-7

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- O inciso IV do artigo 107 do anteprojeto do Relator deve corresponder a alínea e) do inciso II do mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 107 - .....

III - .....
e) - recomendação para o Primeiro Ministro, visando o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no governo federal, inclusive na administração indireta.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do dispositivo, todos os ocupantes de cargos ou funções de confiança no governo federal estão sujeitos à recomendação de afastamento, inclusive os Ministros de Estado e os dirigentes de órgãos de Governo e das empresas estatais.

Segundo o disposto no artigo 108 do anteprojeto, tal recomendação poderá ser tomada por uma minoria de até um décimo dos membros da Câmara dos Deputados, o que poderá se transformar em fonte permanente de instabilidade do governo e de conflito entre este e o parlamento.

Sem pretender mudar o alcance do dispositivo, mas visando compatibilizá-lo com os princípios norteadores do anteprojeto, o quorum para deliberação desta matéria deve ser o da maioria absoluta da Câmara dos Deputados, como previsto no inciso III do artigo 108.

EMENDA 1P04082-5

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

- o inciso XIV do artigo 109 do anteprojeto do Relator deve ter a seguinte redação:

"Art. 109 - .....

XIV - conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão."

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto alterou profundamente a disposição original aprovada pela Comissão de Organização dos Poderes, pela qual, a concessão e renovação das concessões de rádio e televisão será de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Com a redação dada, essa competência passa a ser meramente homologatória, diversa portanto da deliberação da Comissão.

Como a Comissão de Sistematização, por força do disposto no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte não pode alterar o mérito dos dispositivos aprovados pelas comissões temáticas, a redação atual deste inciso deve ser alterada, mantendo-se a redação original, aprovada pela Comissão de Organização dos Poderes.

EMENDA 1P04083-3

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- incluir no artigo 109 do anteprojeto o inciso XIX, com a seguinte redação:

- Art. 109 - .....
XIX - eleger e destituir o Defensor do Povo nos termos desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 150 a 154 do presente anteprojeto disciplinam o instituto constitucional da Defensoria do Povo.

A presente Emenda visa tornar explícita, na competência exclusiva do Congresso Nacional, o poder para eleger e destituir o Defensor do Povo, como o faz com relação às demais atribuições do Congresso Nacional.

EMENDA 1P04084-1

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso II, do artigo 108 do anteprojeto do Relator a seguinte expressão:

"II....., sempre sob o comando de autoridades brasileiras;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa complementar o dispositivo e compatibilizá-lo com o disposto no art. 150, inciso XXVI do presente projeto.

EMENDA 1P04085-0

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

- acrescentar ao inciso XVI do artigo 54 do anteprojeto do Relator:

".....com prioridade à empresa e tecnologia nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adaptar o dispositivo, com o anteprojeto aprovado pela *Comissão de Ordem Econômica e com o capítulo relativo à Ciência e Tecnologia.*

No primeiro está disposto que o ingresso do capital estrangeiro na economia brasileira se fará de forma supletiva e complementar (art. 30B). No segundo, que a autonomia científica *nacional é garantia da soberania.*

Para que estas proposições se efetivem na prática econômica é necessário proteger a empresa e a tecnologia nacional da concorrência do capital estrangeiro no mercado interno.

EMENDA 1P04086-8

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o parágrafo único do artigo 60 do anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação do regime parlamentar de governo, aprovado pela Comissão de Organização dos Poderes, e sua extensão aos Estados-Membros, excluin-se do anteprojeto a eleição de vice-presidente da República, o mesmo devendo ocorrer com relação a figura do Vice-Governador.

De outro lado, não deve a constituição Federal estabelecer detalhamentos para organização dos Governos estaduais, sob pena de ferir a autonomia Constitucional dos Estados Membros.

Ao dispor expressamente sobre a eleição de Vice-Governador, o anteprojeto não só cria a incompatibilidade entre os diversos Governos, como tolhe os Estados-Membros do poder de estabelecer ou não referida eleição.

EMENDA 1P04087-6

AUTOR: VILSON SOUZA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- suprimir o parágrafo único do artigo 64 do anteprojeto do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Governo adotado pelo anteprojeto é o parlamentarista, não prevendo a eleição de Vice-Presidente da República.

Como esse Sistema de Governo deve ser seguido pelos Estados Memores e Municípios, torna-se incompatível com o texto do projeto, a previsão de eleição para Vice-Prefeito.

Finalmente, a matéria deve ser tratada pelas Constituições dos Estados-Membros e pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

EMENDA 1P04088-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TITULO IX, SEÇÃO I

A seção I, do titulo IX do ~~anteprojeto~~, passa a ser o CAPÍTULO III, renumerando os capítulos e seções subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como está assinalado no Art. 349 do ~~anteprojeto~~ de Constituição, a saúde é um direito de todos, independente de subordinação do titular desse direito subjetivo a qualquer sistema de previdência social.

Por conseguinte, a subordinação da Saúde, em Seção do Capítulo II da Seguridade Social, é imprópria e deve ser corrigida, posto que, tal como foi legislado se configurou uma subordinação indevida ao sistema de Seguridade Social, contemplado no Capítulo II, que tem como destinatários, exclusivamente, os trabalhadores urbanos e rurais, filiados ao sistema de previdência social estatal.

EMENDA 1P04089-2

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:ARTIGO 12, INCISO I, LETRA i)

A letra i), inciso I, do Artigo 12 do ~~anteprojeto~~, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 12 .....
I - .....

i) As mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são o terrorismo e a tortura, crimes de lesa humanidade a qualquer título, insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-los, se omitiram, e os que, tomando conhecimento de le, não o comunicaram na forma da lei, a partir da data da promulgação desta constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, terrorismo e tortura se apresentam como alternativas violentas de pressão para a manutenção ou derrubada do poder, pouco importando-se o mesmo é legal ou legítimo.

Terrorista hoje, torturador amanhã. Torturador hoje terrorista do amanhã.

Terroristas: assassinos cruéis, ladrões de bancos, incendiários, agressores covardes de vítimas indefesas, autores de explosões, enfim todo um elenco de ações desumanas, só justificadas pelo fanatismo e pela ideologia.

Por outro lado, terroristas e torturadores são apenas pessoas que exercem papéis alternativos, cuja principal natureza é política.

O terrorista é um torturador nato, porque tortura a mente de inocentes, cidadãos comuns, que vivem aterrorizados com a falta de segurança para si e sua família.

É trivial encontrarmos na história terroristas famosos, que após ou antes mesmo da vitória da revolução, tornaram-se exímios torturadores, como é o caso de TROSTTV, que de perito em atentados terroristas, acabou liderando a famosa TCHECA, isto é a polícia vermelha do Partido Bolchevista, precursora da atual KGB.

A TCHECA após a Revolução de outubro de 1917 e durante o levante camponês contra os comunistas em 1922 torturou e executou milhares de cidadãos russos, inclusive mulheres e crianças, padres e freiras, cuja cifra total atingiu a mais de um milhão de infelizes, cujo único crime era ode ser cristão.

Stolypim, segundo os comunistas, poderoso chefe da polícia do Tzar Nicolau II, comparativamente a performance de Leon Davidovich Bronstein, o famoso Trostky, era um simples amador.

Às vezes por azar o terrorista tem sua futura carreira de torturador frustada, porque a revolução foi mal sucedida e o estado totalitário não foi implantado. Poderia ocorrer do mesmo ser vitimado por procedimentos inquisitoriais, contra os quais também nos opomos com toda a veemência.

Do ponto de vista jurídico a Constituição Federal não é o instrumento jurídico mais apropriado para a criação de tipos penais.

Preferencialmente a técnica jurídica utiliza os códigos penais ou as leis penais especiais para tal desiderato.

A expressão tortura é ambígua, sendo do ponto vista da lógica filosófica um conceito plurívoco analógico, isto é, pode ser interpretado em vários sentidos.

O que seria a tortura? uma lesão corporal? uma pressão psicológica?

Enfim, subsiste um problema concreto como tipifica a tortura no Direito Penal.

Tornar qualquer crime imprescritível é contrariar a evolução científica do Direito Penal. É ignorar Beccaria e Fenerbach.

Promulgar no Brasil lei constitucional impedindo a prescrição de crimes cuja tipicidade é imprecisa, francamente é violentar nossa consciência jurídica.

Voltar a prática da tipicidade anormal, tão comum, na legislação penal do Brasil, será cair no ridículo perante a comunidade universitária.

Em virtude de preconceitos ideológicos, religiosos ou políticos ofender as conquistas do direito penal moderno, como infelizmente vem ocorrendo em algumas nações, não é avanço e sim retrocesso.

Além do mais, é bem claro que do ponto de vista científico a mais grave ofensa a vida é a morte.

A prevalecer o atual texto, o homicídio seria uma conduta menos gravosa que a tortura.

Por hipótese, se um policial aplicasse um tapa ou empurrão em alguém, em tese poderia ser denunciado como torturador, e, ao contrário disso ao disparar um tiro contra terceiro, apenas poderia responder pelo crime de homicídio, perfeitamente prescritível.

Realmente o conjunto de impropriedades e inadequações somado a uma visão romântica da vida e da realidade nos exigem a obrigação de apresentar esta emenda do anteprojeto.

EMENDA 1P04090-6

AUTOR: Constituinte RICARDO FIÚZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 /7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO; ARTIGO 12, INCISO VIII, LETRA A

A letra "a" do inciso VIII do Art 13 do ~~anteprojeto~~, passa ter à seguinte redação:

"Art. 13 .....
VIII - .....

a) É assegurada a todos o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização de dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso. O acesso às informações produzidas pelos Ministérios Militares será regido por legislação ordinária específica

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas possuem um sistema de avaliação do mérito de seu pessoal militar, já consagrado ao longo de vários anos de aplicação, com o propósito de tornar cada vez mais aprimorado o processo de seleção para o acesso aos postos e graduações superiores, bem como para o desempenho das mais variadas comissões em todas as fases da carreira. Evidentemente que o sistema, em várias oportunidades, impõe que seja preservado o sigilo das informações sobre o pessoal, por forma a que o mesmo se torne o mais criterioso possível, além de ser ressalvado de quaisquer influências estranhas que possam prejudicar os seus elevados padrões de uniformidade e justiça.

Por outro lado, aos Ministérios Militares não cabe a missão de armazenamento de informações sobre o pessoal civil, de um modo geral.

Sendo assim e com o propósito de manter o processo de avaliação das Forças Armadas, afastado desta prescrição constitucional, torna-se necessário acrescentar ao presente dispositivo, uma ressalva que possibilite o tratamento da matéria por meio de legislação complementar específica.

EMENDA 1P04091-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 /7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13, caput,INCISO I

O art. 13, Caput, inciso I e alíneas do ~~anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13.....
I - garantea do direito ao trabalho mediante proteção da lei contra dispensa arbitrária."

JUSTIFICATIVA

A polêmica sobre a estabilidade de emprego deve ser superada através de fórmula intermediária que permita a justa composição entre a pretensão dos trabalhadores de estabilidade e a exigência do empregador de absoluta disponibilidade da mão-de-obra.

A forma intermediária é a prevista pela Convenção nº 158, da Organização Internacional do Trabalho que sem impedir a dispensa do trabalhador, estabelece uma disciplina capaz de ordenar a ruptura do contrato de trabalho como um procedimento que confere certas garantias ao trabalho. Exemplifique-se com a conveniência da obrigatoriedade de um plano de dispensas coletivas determinadas por causas econômicas, a ordem preferencial de dispensas de modo a resguardar os trabalhadores mais idosos com maiores encargos familiares etc, medidas que a lei ordinária deve especificar e que não devem ser resolvidas em nível da Constituição.

Daí a fórmula que proporciona essa solução. como a proposta, deixando-se para o legislador ordinário a decisão sobre a amplitude da proteção.

EMENDA 1P04092-2

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 /7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 314 (~~332~~)

O Art. 314 (~~332~~) do ~~anteprojeto~~, passa ter a seguinte redação:

"Art. 314 (~~332~~) Os serviços de transporte terrestre ,de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas em que o capital com direito de voto seja majoritariamente nacional, segundo se dispuser, em lei, respeitado as disposições de acordos bilaterais formados pela União, observado o princípio da reciprocidade."

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação em se acrescentar a expressão "respeitados as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observado o princípio da reciprocidade", é a de que o Brasil já tem firmado diversos acordos, que se não forem considerados como válidos, teremos implicações posteriores resultantes das restrições impostas à participação de empresas estrangeiras no agenciamento de carga aérea.

Assim é que, acordos aéreos internacionais, sempre bilaterais, podem vir a ser prejudicados, ou tornados inviáveis, pois que o consagrado princípio da reciprocidade, em tais acordos, não poderá ser obedecido. Aliás, este princípio foi adotado pelo Relator da Comissão de Sistematização no Art. 321 (313), quanto ao transporte marítimo.

EMENDA 1P04093-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2 /7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 328 (~~336~~), INCISO III

O inciso III do Art. 336 do ~~anteprojeto~~, passa ter a seguinte redação:

"Art. 328 (~~336~~) .....

III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e do Brasil, sendo que os mandatos dos diretores não serão coincidentes, devendo a renovação dar-se à razão mínima de metade a cada dois anos."

- JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que se pretende assegurar autonomia ao Banco Centraledo Brasil é imprescindível que o mandato de seus administradores sejam fixos, não coincidentes e escalonados, isto é, que a diretoria se renove gradualmente, e não de uma única vez, de modo a que a administração da política monetária não sofra solução de continuidade.

EMENDA 1P04094-9

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 340.

Substitua-se o art. 340 do ~~anteprojeto~~ de Constituição, pelo seguinte.

"Art. 340 - Para garantir o equilíbrio orçamentário dos órgãos governamentais de seguridade social.

I - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço compreendido na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

II - Os benefícios equiparáveis a seguros privados e os serviços assistenciais, médicos, dentários ou hospitalares poderão ser delegados a seguradoras ou, no último, caso, também a entidades técnicas especializadas, de acordo com lei Complementar específica.

Parágrafo único - No caso do inciso II, precisará haver opção do empregador, ratificação plebiscitária dos empregados e aprovação do órgão governamental delegador, e o empregador reduzirá sua contribuição social em proporção inferior ao custo dos benefícios ou serviços delegados".

A emenda visa minimizar os constantes déficits da seguridade social, onde medidas de cunho social, porém populistas, são criadas, sem uma previsão da sua dimensão junto aos cofres da previdência social. E dar sustentação aos benefícios postos à disposição dos contribuintes é o objetivo da nossa proposta.

EMENDA 1P04095-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 344 (~~350~~), II.

Dê-se ao item II do Art. 344 (~~350~~) do ~~anteprojeto~~ da Constituição, a seguinte redação:

"Art. 344 (~~350~~) - .....

I - .....

"II - acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, assegurado o direito individual de opção por sistemas de saúde privados, caso em que ficará sujeita a apenas 1/3 das contribuições para o sistema público de saúde."

JUSTIFICATIVA

O Art. 344 revela um espírito estatizante. Os serviços estatais de saúde são comprovadamente ineficientes. Deve ser preservada a opção individual de recorrer a sistemas privados de proteção a saúde, caso em que se reduziria a um terço sua contribuição para a manutenção da rede nacional de saúde.

EMENDA 1P04096-5

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 340.

Substitua-se o art. 340 do ~~Anteprojeto~~ de Constituição, pelo seguinte

"Art. 340 - Para garantir o equilíbrio orçamentário dos órgãos governamentais de seguridade social:

I - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço compreendido na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

II - Os benefícios equiparáveis a seguros privados e os serviços assistenciais, médicos, dentários ou hospitalares poderão ser delegados a seguradoras ou, ao último caso, também à entidades técnicas especializadas, de acordo com lei Complementar específica.

Parágrafo único - No caso do inciso II, precisará haver opção do empregador, ratificação plebiscitária dos empregados e aprovação do órgão governamental delegador, e o empregador reduzirá sua contribuição social em proporção inferior ao custo dos benefícios ou serviços delegados".

A emenda visa minimizar os constantes déficits da seguridade social, onde medidas de cunho social, porém populistas, são criadas, sem uma previsão da sua dimensão junto aos cofres da previdência social. E dar sustentação aos benefícios postos à disposição dos contribuintes é o objetivo da nossa proposta.

EMENDA 1P04097-3

CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO VII

É suprimido o inc. VII do art. 13 do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O referido texto dispõe que além da remuneração variável será garantido um fixo mensal o que contraria o sistema de remuneração por produção, peça ou tarefa que é sempre calculada de acordo com as unidades produzidas pelo empregado sem a obrigatoriedade do acréscimo de um fixo e desde que o total da remuneração variável exceda o valor do salário-mínimo.

A adoção de um fixo viria trazer um acréscimo à de remuneração em todos os setores que adotam esse tipo de salário sem a obrigatoriedade de um fixo mais o variável.

EMENDA 1P04098-1

CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO IX

Fica suprimido o inc. IX do art. 13 do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A gratificação natalina ou décimo terceiro salário é assegurado por lei ordinária (Lei nº 4.090, de 1962) sendo desnecessária e inócua a sua inclusão em nível constitucional.

EMENDA 1P04099-0

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XIII

Suprima-se o inciso XIII do artigo 13 do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Na medida em que nem todas as entidades empregadoras são empresas e entre as empresas, nem todas são lucrativas, a medida irá, constitucionalmente, discriminar os trabalhadores, trazendo evidente injustiça social.

Além disso, a matéria poderá ser objeto de lei ordinária ou de negociação entre trabalhadores e empresas.

EMENDA 1P04100-7

CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 149, INCISO X

O inciso X do Artigo 13º do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13º - .....

~~Inc.~~ X - Salário de trabalho noturno superior ao diurno".

JUSTIFICATIVA

Essas percentuais são fixadas por lei ordinária, convenções, acordos coletivos e sentenças normativas como é próprio, em uma variedade de índices que desaconselha a inclusão do índice em nível constitucional.

EMENDA 1P04101-5

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 350

Suprima-se o art.350 do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional a que se refere o dispositivo abrange a medicina e segurança do trabalho, matéria afeta ao Ministério do Trabalho e sua fiscalização, sendo inconveniente a sua transferência para área diversa do trabalhista diante de conexão existente entre essa questão e as atribuições do Ministério do Trabalho, em especial a inspeção trabalhista.

EMENDA 1P04102-3

CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13º, INCISO VIII

É suprimido o inc. VIII do art. 13º do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Os pisos salariais devem resultar das negociações coletivas entre empregados e empregadores cabendo à lei unicamente a previsão do salário-mínimo geral.

EMENDA 1P04103-1

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 349 § 4º.

Suprima-se o § 4º do art. 349 do ~~Anteprojeto~~ de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo e xenofobo, discriminatório e ofensivo à liberdade de escolha do doente. A este é que sabe selecionar a entidade prestadora de serviços de saúde, independentemente da nacionalidade dos sócios, e exclusivamente em função da seriedade profissional e avanço tecnológico da empresa prestadora de serviços médicos. O nacionalismo não deve inibir a liberdade do cidadão de escolher o tratamento que lhe garante mais sobrevida. Não deve haver reserva de mercado para hospitais e clínicas incompetentes.

EMENDA 1P04104-0

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 369, e seu parágrafo único.

Suprimam-se o art. 359 e seu parágrafo único do Anteprojeto da Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela, tal como está redigido, enseja a formação de monopólio. E a previdência social já o detém, na área do seguro de acidentes do trabalho.

A única forma de melhorar o sistema previdenciário complementar é delegar, progressivamente, suas atividades para organizações privadas, até o máximo que se tornar exeqüível, revertendo a atual tendência estatizante, que contraria os princípios constitucionais vigentes.

EMENDA 1P04105-8

CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 149,INCISO XV

O inciso XV do Artigo 147 do ~~Anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação: 13

"Art. 13 - .....

Inc. XV - duração do trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais, não excedendo de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação".

JUSTIFICATIVA

A semana de 48 (quarenta e oito) horas é a regra nos países da América Latina como se vê através do levantamento elaborado pela Organização Internacional do Trabalho e publicado com o título de "La Jornada Extraordinária en América Latina" (1986) indicando que essa é a Jornada normal geral na Argentina (Lei 11.544), Bolívia, Chile, Colômbia (Código, artigo 161), Costa Rica (Constituição, art. 58 e Código, art. 136), Haiti, México (Constituição, art.123,§§ I e IV e Lei Federal do Trabalho, arts. 8 e 69), Nicaragua, Panamá (Constituição, art. 65 e Código, art. 31), Paraguai, Peru (Constituição, art. 44), Uruguai (Lei 5.350, arts. 1 e 3 e D. de 29.10.57) e Venezuela (Constituição, art. 86), sendo raros os países latinoamericanos com jornadas menores.

Não sendo o Brasil altamente industrializado não se justafica, especialmente no atual contexto econômico, a redução da duração diária por lei, nada impedindo, no entanto, a negociação direta entre os interlocutores sociais.

EMENDA 1P04106-6

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL-PE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 373, § 1º.

Suprima-se o § 1º do art. 373 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O acesso à escolarização so deve ser gratuito no tocante à escola primária. A figura do mandado de injunção contra o Estado, sem verificação de que o aluno tem qualidades para absorver o ensino, seria um entupimento dos canais judiciários, sem proveito para a comunidade. A Constituição já prevê percentagens das receitas federais, estaduais e municipais, devendo quaisquer outras medidas de verificação do bom cumprimento desses dispositivos serdeixados à legislação ordinária.

EMENDA 1P04107-4

Constituinte RICARDO FIUZA — PFL-PE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 01/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 378, § 1º.

Dê-se ao § 1º do art. 378 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Art 333 - .. ..

§ 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da atividade privada destinada a preservar a opção democrática entre a escola pública e a privada

§ 2º - ....

§ 3º - ....

§ 4º - ....

JUSTIFICATIVA

É princípio democrático assegurar a livre opção entre o ensino público e o privado em todos os níveis A estatização do ensino é o caminho mais direto de implantação de ideologias totalitárias.

EMENDA 1P04108-2

AUTOR: Constituinte RICARDO FIÚZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13 14, inciso XVIII.

Dê-se ao inciso XVIII do art. 14 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"Art. 13 14 - .....
....
Inciso XVIII - férias anuais remuneradas".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo referido prevê o pagamento de férias em dobro ao empregado.

Deve o texto constitucional apenas assegurar o princípio básico, cabendo à lei ordinária estabelecer as condições em que serão concedidas aos trabalhadores.

EMENDA 1P04109-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIÚZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 13 14, inciso XXVII

Suprima-se o inciso XXVII do art. 13 14 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata da criação de creches e pré-escolas nas empresas privadas e órgãos públicos.

A inclusão de tal dispositivo na Constituição obrigaria a todas as empresas, independentemente do porte da mesma ou do número de empregados que tivessem, sendo, portanto, inexequível do ponto de vista econômico, principalmente para as pequenas e micro-empresas, que se veriam impossibilitadas de cumprir o preceito constitucional.

Ademais, a matéria já está suficientemente regulada em lei ordinária, não se justificando sua inclusão na Carta Magna.

EMENDA 1P04110-4

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14 157

O artigo 14 157, caput, do Anteprojeto da Comissão de Sastematização passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 157 - Lei especial protegerá os trabalhadores domésticos".

JUSTIFICATIVA

É inadequado enumerar na Constituição os direitos do trabalhador doméstico sendo próprio para esse fim a legislação ordinária.

EMENDA 1P04111-2

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17 15, INCISO IV, ALÍNEA f

A alínea "f" do inciso IV do Art 17 15 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 17 15 .....

IV - .....

f) ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Ao assegurar aos dirigentes sindicais, no exercício de sua atividade, acesso aos locais de trabalho na base territorial de atuação, o texto, sem sucesso, tenta corrigir uma das distorções do sindicalismo único por categoria.

O problema deve ser solucionado com a adoção da liberdade sindical que permite a organização da representação dos trabalhadores em nível interno da empresa.

EMENDA 1P04112-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 17 15, CAPUT, INCISO V

O art. 17 15, caput, inciso V, alínea b do Anteprojeto da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação·

"Art. 17 15..... .....
Inc. V ....
b - Greve nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem a finalidade de garantir o exercício da greve como direito regulamentado pela legislação ordinária, forma adequada de conciliação entre as correntes que defendem a greve mero fato social não sujeito a qualquer tipo de limitação, e as posições, predominantes nos sistemas jurídicos da greve como direito cuja prática deve coordenar-se com os interesses maiores da sociedade refletidos na legislação ordinária amplamente debatida pelo Congresso Nacional.

O direito de greve, por mais amplo, não deve sobrepor-se ao interesse maior da sociedade ao qual deve adequar-se para não perder o seu significado de arma dos trabalhadores utilizável na defesa das justas reivindicações mas nunca como meio de pressionar toda a sociedade na solução de uma disputa que interessa apenas aos empregados e empregadores.

Assim é que ao dispor que compete aos trabalhadores definir a oportunidade e o âmbito de interesses a defender por meio de greve, inspirado no direito de Portugal. o texto não reflete nem mesmo à solução global da questão nesse País, cuja legislação ordinária prevê até mesmo direito de requisição cível dos trabalhadores pelo Estado nos casos de greve em atividades essenciais.

Mesmo os países que não regulamentaram a greve por lei como a República Federal da Alemanha e a Itália, não lograram evitar a construção, pelos Tribunais de jurisprudência disciplinadora do seu exercício, na defesa dos interesses da sociedade.

EMENDA 1P04113-9

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 339 334

O Art. 339 334 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 339 334 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público e privado.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos orçamentários da União provêm de impostos cobrados do público e este tem o direito de optar pela distribuição desses recursos entre as escolas públicas e as privadas. No momento verifica-se grave distorção; as universidades públicas recebem 94,6% dos recursos orçamentários e treinam apenas 25% dos universitários, enquanto as faculdades e universidades privadas absorven uma fatia mínima - 0,4% do total e treinam 75% dos diplomados. Trata-se de insustentável e anti-democrático direcionamento dos recursos do contribuinte para escolas estatais freqüentemente de baixa qualidade. O correto seria a concessão de bolsas de educação aos estudantes pobres, beneficiando as escolas públicas e privadas na proporção de sua contribuição ao estoque de pessoal treinado.

EMENDA 1P04114-7

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19 20

Inclua-se no Art. 19 20 do anteprojeto, o seguinte parágrafo único:

Art. 19 20 .....

Parágrafo único - São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores, Procurador Geral da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice Governador de Estado, Território e Distrito Federal, os de Embaixador e os da carreira de Diplomatas, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

EMENDA MOFIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 20 21

O Art 20 21 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 20 21 A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiro natos e naturalizados, salvo os dispostos nos Art 19 20, parágrafo único e Art 20, inciso III, alínea "b".

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 27 28, INCISO III, ALÍNEA B

A alínea "b" do inciso III do Art 27 28 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 27 28 .....

III - .....

b) são privativos de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice Presidente da República, Governador e Vice Governador de Estado, Território e Distrito Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto não considera privativo de brasileiros natos alguns cargos como o de Vice Presidente e o de Ministro do Supremo Tribunal Federal que, entre outros aspectos, podem vir a substituir o Presidente da República.

A restrição limitada à candidatura(Art 27 28,III,b) não é suficiente, pois não contempla os substitutos eventuais do cargo que se deseja ser ocupado exclusivamente por brasileiros natos.

Assim, torna-se necessária as restrições do parágrafo único, proposto para o Art 20.

Incluiu-se como privativo de brasileiros natos os cargos das carreiras diplomáticas e de oficiais das Forças Armadas por motivos óbvios, ligados à inquestionabilidade da lealdade e fidelidade, atributos indispensáveis aos ocupantes de tais cargos.

Elimina-se com a presente emenda a perigosa lacuna que se estabeleceu no anteprojeto que, inclusive, não encontra respaldo nem mesmo no estudo do direito constitucional comparado

EMENDA 1P04115-5

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

dispositivo emendado: Art. 390 385, VIII.

Suprima-se o item VIII do art. 390 385 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O inciso se presta a intepretações confusas. Além de sua função "predominantemente cultural" os meios de comunicação social tem importantíssima função na economia de mercado, como transmissores de informações, instrumentos de análise econômica e de apelo ao consumidor. A expressão "uso democrático" é também sujeito a interpretações equívocas. Para muitos, "uso democrático" é um codinome para justificar maior controle estatal, senão mesmo estatização dos meios de comunicação, quando o que democracia real exige é a livre manifestação dos agentes privados, não só cultural mas econômica.

EMENDA 1P04116-3

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 391 386, § 2º.

Suprima-se o § 2º do art. 391 386 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação das profissões, exceto a daquelas de que possa resultar perigo para a vida humana, como medicina e engenharia, é uma limitação dos direitos individuais. Trata-se do ressurgimento da instituição medievalista dos "guilds" e da criação disfarçada de "reservas de mercado" inibidoras da concorrência.

EMENDA 1P04117-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~400~~ 395 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Suprimam-se, no art. ~~400~~ 395 do ~~Ante~~Projeto de Constituição os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

JUSTIFICATIVA

A redação dos dispositivos em tela exagera a função voluntarista do Estado no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica. Ao Estado cabe incentivar os pesquisadores que podem se situar em diferentes áreas: nos próprios departamentos do Estado, nas Universidades, nos laboratórios, nos centros privados de pesquisa e nos núcleos de pesquisa industrial e agrícola. A função do Estado deve ser incentivadora e indutora com um mínimo possível de intervenção direta.

EMENDA 1P04118-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~43~~ 54, INCISO ~~XXX~~ XXIII, ALÍNEA "R"

A alínea "r" do inciso ~~XXX~~ XXIII do artigo ~~43~~ 54 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~43~~ 54 .....
~~XXX~~ XXIII - .....

r) organização, atribuições, efetivos, material bélico, instrução específica e garantias das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, bem como as normas de sua convocação, inclusive mobilização.

JUSTIFICAÇÃO

A União deve permanecer com competência para legislar sobre os aspectos fundamentais da estrutura e organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, com vistas a dotá-los das condições mínimas de emprego como forças auxiliares, reservas do Exército.

O texto constitucional deve explicitar, de forma clara, os aspectos a serem abrangidos pela lei federal no tocante às Polícias Militares, que hoje possuem cerca de 350 mil homens, efetivo bem superior ao das Forças Armadas.

A padronização de instrução específica, do tipo e calibre do armamento de emprego exclusivamente militar, assim como, e principalmente, das normas de sua convocação, inclusive mobilização, precisam ser reguladas pela União para que sua supremacia no campo interno, *respeitado o princípio federativo, seja assegurada* na plenitude.

As condições mínimas e suficientes para o adequado emprego na Defesa Interna e Defesa Territorial em caso de guerra, só será assegurada por meio de uma legislação normativa que busque a padronização em todas as Unidades da Federação, o que não impede os Estados de legislarem supletivamente.

EMENDA 1P04119-8

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~401~~ 396 e seu parágrafo único.

Suprimam-se o art. ~~401~~ 396 e seu parágrafo único do ~~Ante~~Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O artigo em causa contém três equívocos. Primeiramente, o mercado interno não é uma base de intercâmbio internacional. Se cada nação considerar seu mercado interno como parte de seu patrimônio, tornar-se-iam inviáveis uniões aduaneiras, ou sistemas de *integração regional como a Comunidade Econômica Européia*, cujos sócios abrem seu mercado interno para adquirirem participação num mercado maior — o mercado comunitário de mais de 250 milhões de habitantes, com alta renda per capita.

O segundo equívoco é que o mercado possa ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico. Numa economia de mercado, há um dinamismo e interação constante de milhões de agentes econômicos, em competição constante, cabendo ao Governo não ordenar e sim meramente criar condições ambientais favoráveis aos investimentos públicos e privados.

A "ordenação" dos mercados constituem uma utopia de que os próprios países socialistas se estão afastando, porque a era de consumo de massa e da alta tecnologia exige flexibilidade de resposta dos produtores e liberdade para a criatividade individual.

Finalmente, os objetivos de "autonomia tecnológica" e "cultural" são não apenas inatingíveis mas conducentes a um atraso isolacionista. A característica da sociedade moderna da alta tecnologia é precisamente o reconhecimento de interdependência e não a estéril busca da autonomia.

EMENDA 1P04120-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. ~~401~~ 398 e seus parágrafos.

Suprimam-se o art. ~~401~~ 398 e seus parágrafos 1º e 2º do ~~Ante~~Projeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria a ser regulada em lei ordinária, em atendimento a setores e problemas específicos. Esses incentivos constarão do orçamento, cabendo ao Congresso Nacional, ao votá-lo, determinar o grau de ênfase a ser dado aos diferentes tipos de investigação científica e tecnológica

O § 1º é inútil como disposição constitucional pois se limita a referir a matéria à lei ordinária. O parágrafo 2º estabelece o princípio da vinculação, que é má técnica orçamentária, pois há prioridades conflitantes e as prioridades são mutáveis no tempo.

EMENDA 1P04121-0

AUTOR: Constituante RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado; Art. ~~412~~ 403.

Dê-se ao Art. ~~412~~ 403 do *Anteprojeto da Constituição* a seguinte redação:

"Art. ~~412~~ 403 - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão e *na forma que a lei determinar, por entidades privadas, exceto no tocante* às atividades puramente culturais, que podem ser executadas pelo setor público."

JUSTIFICATIVA

Dada a enormidade de suas tarefas e sua crônica falta de recursos não deve o governo competir nos serviços de radiodifusão e outros meios eletrônicos, exceto para propósitos estritamente culturais.

EMENDA 1P04122-8

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. ~~397~~ 301, § 1º.

Suprima-se o § 1º do Art. ~~397~~ 301 do Anteprojeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A proteção que se deseja dar às empresas nacionais que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico, quer seja transitória ou temporária, como entendeu o ilustre Relator da Comissão de Sistematização, pode enseja a uma situação de difícil erradicação. O ideal é não correr esse tipo de risco. Daí o nosso cuidado em propor a supressão do referido dispositivo.

EMENDA 1P04123-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~420~~ 304, § 2º.

Inclua-se, no Artigo ~~420~~ 304, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º do anteprojeto, para § 3º:

Art. ~~420~~ 304 .....

§ 2º As pequenas e micro empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais ou municipais que versem matéria de natureza tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente mencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado.

JUSTIFICAÇÃO

Ao fazer a compatibilização do texto aprovado pela Comissão Temática da Ordem Econômica, o Relator omitiu o dispositivo em tela. A matéria está relacionada com a defesa que se pretende dar às pequenas e micro empresas no que diz respeito ao tratamento tributário, comercial ou administrativo. Principalmente, em períodos de crise, como o que estamos atualmente atravessando, onde o poder público entra como agente regulador da atividade econômica.

EMENDA 1P04124-4

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~423~~ 307.

O artigo ~~423~~ 307 do ~~Ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~423~~ 307 Na Faixa de Fronteira, o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados por empresas nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Uniformiza-se o uso de expressões já consagradas no anteprojeto, como "Faixa de Fronteira" (cfr. art. 48, § 3º) e "recursos minerais" (cfr. art. 48, inciso VIII e § 2º; art. 312, "caput" e § 2º; art. 314, "caput").

Como a pesquisa e a lavra são fases diversas, tendo a primeira necessariamente que preceder à segunda, imperioso se torna fiquem ambas sujeitas às mesmas limitações, ou seja, "somente poderão ser efetuadas por empresas nacionais", sob pena de, eventualmente, *ter-se de negar a concessão de lavra a quem tivera* a autorização de pesquisa e já desembolsara, nesse sentido, elevadas importâncias.

EMENDA 1P04125-2

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo ~~437~~ 419, *no* TÍTULO X - *Disposições Transitórias.*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta é tecnicamente imperfeita, porque se refere aos atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, de curtíssima existência, e especifica atos executivos e legislativos expedidos ao longo do regime de exceção, até o momento do restabelecimento do Estado de Direito.

Além da imperfeição da norma, é bem de ver que os possíveis danos causados pelos atos do Governo Federal, melhor dito, do Poder Executivo, com base nos Atos Institucionais, a esta altura, já teriam sido atingidos pela prescrição extintiva de que tratam as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

De outra parte, os atos de natureza legislativa sempre estiveram sujeitos à apreciação judicial, inclusive quanto à sua constitucionalidade, que era e continua sendo argüida pela parte prejudicada, de acordo com as normas legais ainda em vigor.

Demais disto, no momento em que se busca a pacificação dos espíritos, nesta fase de transição política, parece que a proposta virá a ensejar a realimentação de ódios ou incompreensões que se deseja ver arrefecidos, ou mesmo esquecidos, em nome do soerguimento da Pátria que luta para alcançar posição que lhe permita cmbrear-se com as demais nações economicamente desenvolvidas.

EMENDA 1P04126-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~424~~ 379, § 3º

O § 3º do Art ~~424~~ 379 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~424~~ 379 .....

§ 3º É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em escolas públicas destinadas ao ensino obrigatório.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de cobrança de taxas ou contribuições educacionais em escolas públicas deve ater-se somente às destinadas ao ensino obrigatório que é dever do Estado.

EMENDA 1P04127-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTICO ~~53~~ 55, § 2º

O § ~~2º~~ 2º do Artigo ~~53~~ 55 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 1º A representação judicial dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição objeto desta emenda cuida de matéria que, pela sua natureza, é estranha ao texto constitucional. A competência para disciplinar atribuições de funcionários pertence à unidade federada à qual eles estão vinculados, através de legislação ordinária ou, no máximo, nas respectivas constituições estaduais. Nunca, porém, na Constituição Federal.

Acrescente-se ainda, que, além dos procuradores, outros servidores públicos titulares de cargos específicos como o de consultor jurídico, igualmente exercem a atividade de consultoria jurídica nos Estados e no Distrito Federal. Com a aprovação do texto que ora se pretende emendar, os cargos desses servidores concursados e efetivos perderiam suas funções, ensejando sua extinção e a colocação em disponibilidade dos respectivos titulares, já que a afinidade de consultoria jurídica passaria a ser de competência exclusiva dos procuradores.

Em conseqüência, haveria necessidade de ampliar o quadro de procuradores, para manter em funcionamento os serviços de consultoria, gerando novas despesas públicas.

Em suma, sem grandes benefícios para os procuradores, a medida resultaria em severos prejuízos para os Estados e para o Distrito Federal e, sobretudo, para os titulares de outros cargos, que vêm exercendo, há anos, funções na área jurídica.

Vale o registro de que diversas entidades manifestaram-se contrariamente à manutenção do mencionado dispositivo da forma como está redigido, citando-se, entre outros, o Instituto de Advogados de Pernambuco, a Federação dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e a Federação de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais.

Em razão disso, e para efeito de melhor adequação do texto do anteprojeto proponho a presente emenda.

EMENDA 1P04128-7

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. ~~334~~ 308, § 1º.

Inclua-se, no art. ~~334~~ 308, o seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único para o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. ~~334~~ 308 - .....

§ 1º - Os Estados e Municípios, cujos territórios foram afetados pela utilização de recursos hídricos para fim da geração de energia elétrica, terão participação privilegiada no sistema de partilha dos recursos arrecadados com taxas e tributos incidentes sobre a produção, distribuição e uso desta energia.

§ 2º - .....

JUSTIFICATIVA

Na compatibilização do texto aprovado pela *Comissão Temática* da Ordem Econômica, o dispositivo em tela foi omitido pelo Relator.

Trata-se de matéria da mais alta relevância para os Estados e Municípios cujos recursos hídricos são usados em geração de energia elétrica. Negar-lhes a participação no produto da arrecadação é eternizar a política de centralização da receita há anos praticada pelo Governo. O fortalecimento das Unidades Federadas é o que se pretende com a inserção do texto que propomos.

EMENDA 1P04129-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~334~~ 427 e seus parágrafos

Art. ~~334~~ 427 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas poderão ser desenvolvidas com prioridade da União, no caso de exigir o interesse nacional.

§ 1º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga a destinação de percentual na forma da lei para a execução da política indigenista nacional e de programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

§ 2º - Aos índios são permitidas a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras

JUSTIFICATIVA

Entende-se que, em princípio, as atividades de pesquisa, lavra e exploração de minérios e riquezas naturais em áreas indígenas, deverão prioritariamente ser desenvolvidas por empresas estatais públicas, quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional. Em casos excepcionais esse direito poderá ser estendido às empresas privadas nacionais e somente por alto interesse nacional, respeitando e resguardando o espaço social, cultural e econômico indígena.

O parágrafo 1º do artigo ~~342~~ 306 do ~~Ante~~projeto assim estabelece:

"Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

Todos os nacionais são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado (Art 13, III, a) do Anteprojeto), mas, o índio embora não seja proprietário, contudo possui o direito de posse permanente e o usufruto dos bens naturais Portanto, verifica-se que a participação nos *resultados das explorações das riquezas minerais destinadas à execução* da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, é matéria a ser regulamentada em lei ordinária

O parágrafo 1º, suprimido, conflita-se com o artigo ~~344~~ 308 do ~~Ante~~projeto que por sua vez normatiza o assunto, para todo território nacional, explicitando o Poder adequado, conforme abaixo transcrito:

"Art. ~~344~~ 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.".

EMENDA 1P04130-9

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~433~~ 426, e seus parágrafos 1º e 2º.

Suprimam-se o art. ~~435~~ 426 e seus parágrafos 1º e 2º do ~~Ante~~projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O somatório das áreas indígenas – 763.574 Km^2 – é consideravelmente superior ao total das terras agricultadas do país (cerca de 520.000 Km^2) As reservas indígenas no Brasil abrangem extensão exagerada para os estimados 100.000 índios assistidos pela FUNAI e 25.000 arredios. Para propósitos de comparação, basta notar que nos Estados Unidos as reservas indígenas totalizam 40.460 Km^2 para uma população indígena de 797.301 pessoas, ou seja sete vezes o número de silvícolas brasileiros.

A área "per capita" reservada ao índio brasileiro é de 1.200 vezes maior do que a que corresponde ao cidadão brasileiro comum, o que é francamente uma injustiça e uma inutilidade.

O índio seria melhor servido se, por acordo entre índios e mineradores industriais, supervisionado pela FUNAI, fosse permitida a mineração industrial do sub-solo, com os necessários cuidados ambientais, e garantida às tribus o dízimo do proprietário e parte da receita do antigo imposto único sobre Minérios ou outra modalidade fiscal instituída pela Constituição.

O prejuízo para o ambiente indígena não provém da mineração industrial do sub-solo e sim da ocupação desordenada pelos garimpeiros, que não garantem receita às tribus indígenas e usam o mercúrio poluente.

EMENDA 1P04131-7

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~432~~ 425 E SEUS PARÁGRAFOS

O Art. ~~432~~ 425 e seus parágrafos do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~432~~ 425 As terras indígenas são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos cursos fluviais e das demais utilidades nelas existentes.

§ 1º São terras indígenas aquelas onde os índios se acham permanentemente localizados e de posse imemorial, e destinadas a sua habitação efetiva, as suas atividades produtivas e as necessárias a sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras referidas no parágrafo anterior são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las.

§ 3º Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado

JUSTIFICAÇÃO

A substituição de "terras ocupadas" por "terras indígenas" melhor caracterizará a noção de espaço físico, facilitando a atuação do Governo na proteção às comunidades indígenas, no que diz respeito à delimitação de suas terras e evitando conflitos com a sociedade envolvente

No tocante a supressão do usufruto exclusivo do subsolo verifica-se a compatibilidade com o inciso X do artigo ~~45~~ 45 "as terras ocupadas pelos índios, que delas terão a posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e de todas as utilidades nelas existentes" e com a alínea "a" do inciso III do artigo 13 " todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado".

A explicação do usufruto exclusivo das riquezas dos cursos fluviais dará maior clareza ao texto constitucional, evitando interpretações dúbias.

Quanto ao citado no § 1º observa-se que o texto original torna indefinido o conceito de terra indígena, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora mais clara e precisa, não tem conseguido evitar o surgimento de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais no processo de delimitação da terra indígena.

A manutenção da idéia expressa no § 2º na redação original do anteprojeto, com toda certeza, limitaria o desenvolvimento nacional, *sendo que, na Região Amazônica esta limitação traria sérias* conseqüências.

Neste contexto, antevê-se que as próprias comunidades indígenas, em futuro próximo, serão as maiores prejudicadas, pois, estarão impossibilitadas de usufruírem os benefícios advindos do desenvolvimento. Extensivos contatos mantidos com diferentes lideranças indígenas têm revelado o desejo de desenvolvimento para suas comunidades.

Na obrigação de manter a soberania nacional o Estado pode ser compelido a promover ações que obriguem o deslocamento de qualquer grupo populacional que se encontra numa área sensível. A responsabilidade da destinação da área física desocupada mantém-se vinculada à soberania nacional, por este motivo propõe-se alteração no § 3º.

EMENDA 1P04132-5

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~434~~ 424 E SEU § 3º

O Art. ~~434~~ 424 e seu parágrafo 3º do ~~ante~~projeto passa ter a seguinte redação:

Art. ~~434~~ 424 São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras indígenas, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

.....

§ 3º A política indigenista ficará a cargo de órgão próprio da Administração Federal que executará as diretrizes e normas definidas pela União. Para elaboração destas diretrizes e normas a União poderá se assessorar por um Conselho definido em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A União deve oferecer tratamento distinto aos índios. No que diz respeito ao reconhecimento das terras, considera-se que devam ser privilegiados na plenitude apenas os índios que se acham permanentemente localizados em terras indígenas.

A formulação da política indigenista nacional é de competência da União. As diretrizes e normas decorrentes só poderão ser explicitadas pelo órgão ministerial responsável pela política setorial que, por sua vez, poderá se assessorar por um Conselho definido em lei.

EMENDA 1P04133-3

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~435~~ 412

Suprima-se do anteprojeto o artigo ~~435~~ 412.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de encargo atribuído às Forças Armadas em total desacordo com a sua destinação constitucional, como Instituição garantidora da defesa da Pátria e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Evidentemente que o desvio de meios das Forças Armadas para o cumprimento de tarefas alheias às suas atribuições específicas, ainda que em caráter suplementar e com vistas aos elevados propósitos de defesa do meio ambiente e da ecologia, ensejaria manifestos inconvenientes ao adestramento e emprego das Instituições Militares, para o mais eficiente desempenho de sua missão constitucional.

Cumpre ressaltar, no entanto, que nada obsta, em caso de necessidade urgente, o emprego das Forças Armadas, independentemente de expressa imposição legal, conforme aliás vem ocorrendo.

EMENDA 1P04134-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~337~~ 301.

Dê-se ao caput do art. ~~337~~ 301 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. ~~337~~ 301 - Considera-se empresa nacional aquela constituída de acordo com as leis do Brasil e que aqui mantenha sua sede de direção."

JUSTIFICATIVA

A única definição cabível e adequada de empresa nacional, é a que está incluída na lei das Sociedades Anônimas, hoje consagrada internacionalmente

A redação proposta pela Comissão de Sistematização segue um caminho inteiramente contrário aos seus propósitos nacionalizantes. Isso porque estarão reduzindo o poder do Estado brasileiro e abrindo espaço para que estados estrangeiros exerçam o seu poder econômico e fiscal sobre as subsidiárias e empresas domiciliadas no exterior, que se encontram em território brasileiro

Quanto mais amplo o conceito de empresa nacional para incluir empresas controladas por acionistas estrangeiros, maior será o domínio jurídico e o poder fiscal do governo brasileiro sobre essas empresas. Por isso, não só os Estados Unidos, países da Comunidade Econômica Européia insistem em descrever como "nacionais", quaisquer empresas situadas em sua área de jurisdição política, a fim de maximizar sua jurisdição.

A definição da Comissão de Sistematização habilitaria, por exemplo, os governos da Alemanha, França ou Itália, a cobrar das subsidiárias de suas empresas no Brasil o Imposto de Renda, e que hoje são isentas, pois teriam perdido o caráter de empresa nacional.

EMENDA 1P04135-0

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado, Art. ~~125~~ 401.

Suprima-se do Art. ~~125~~ 401 do ~~Ante~~projeto da Constituição, a seguinte expressão, ... "há mais de dez anos" ...

JUSTIFICATIVA

Não deve haver privilégios ou restrições aos naturalizados em função meramente do seu tempo de naturalização. Uma vez concluido o processo de naturalização, devem beneficiar-se de todas as vantagens não especificamente vedadas na Constituição.

EMENDA 1P04136-8

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~222~~ 218

O art. ~~222~~ 218, caput, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~222~~ 218 compete à Justiça do Trabalho:

a) conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores:

b) acidentes de trabalho:

c) questões de trabalhadores avulsos contra empresas tomadoras de serviços:

d) causas decorrentes de relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, Estados e União, inclusive autarquias municipais, estaduais e federais.

e) questões entre sindicatos e empresas para recolhimento de quotas sindicais:

f) questões de representatividade de sindicatos:

g) lides entre sindicatos e seus associados:

h) controvérsia decorrente de eleições sindicais.

JUSTIFICATIVA

As novas funções que são dadas ao Sindicato num sistema de autonomia e liberdade exigem a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para que possa, como órgão jurisdicional adequado para a seleção das questões trabalhistas, apreciar não só os dissídios entre empregados e empregadores, mas os demais que são enumerados nesta Emenda.

EMENDA 1P04137-6

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~111~~ 112, I.

Suprimam-se do item I do Art. ~~111~~ 112 do ~~Ante~~projeto de Constituição, as seguintes expressões. ..."Chefe de Missão Diplomática Permanente, Presidente de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista, federais."

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos postos de chefia de Missão Diplomática Permanente, e dos cargos de Presidente de Empresa Pública ou de Economia Mista federais, traria inadmissível permissividade para aqueles eleitos para mandato parlamentar, pudessem ocupar cargos na administração pública direta ou indireta, criando privilégios pessoais não condizentes com a probidade administrativa e moralidade parlamentar.

EMENDA 1P04138-4

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO SISTEMATIZAÇRO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~47~~ 54 - INCISO ~~XVIII~~ XXIII
Inclua-se a alínea:

___ Prevenção e Proteção contra incêndio e pânico"

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos raros Países no mundo onde não existe legislação a respeito. A principal deficiência do sistema atual de segurança contra incêndio, encontra-se na inexistência de legislação federal que norteie uma política nacional para o setor, bem como estruture os mecanismos necessários para conduzí-la, definindo os níveis de responsabilidades em todas as esferas.

Corrigir esta anormalidade é uma imposição que se faz necessária, mormente quando a população brasileira vem se aglomerando nas cidades e estas assumindo aspectos de verdadeiras megalópolis, sujeitas a todo tipo de risco.

De acordo com os especialistas internacionais de segurança contra incêndio, os Corpos de Bombeiros, quando bem trinados e equipados, contribuem com apenas 35% para a segurança global. Os restantes, 65%, ficam a cargo da legislação adequada, do sistema de tribuição de água e de outros aspectos não menos importantes.

A falta de Legislação no Brasil, tem permitido a construção de verdadeiras armadilhas, prontas a destruir vidas e patrimônios.

Julgamos, portanto, ser da maior importância dotas nosso país de instrumental necessário, a nível legal, para que catastrofes como as que temos presenciado, possam ser evitadas através de um bem elaborado código nacional de prevenção e proteção contra incêndio e pânico, devidamente regulamentado por leis federais, estaduais e municipais.

EMENDA 1P04139-2

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~400~~ 395.

Substitua-se, no art. ~~400~~ 395 do ~~Ante~~projeto de Constituição a expressão "O Estado promoverá" pela expressão "O Estado incentiva

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo em tela exagera a função voluntarista do Estado no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica. Ao Estado cabe incentivar os pesquisadores que podem se situar em diferentes áreas: nos próprios departamentos do Estado, nas Universidades, nos laboratórios, nos centros privados de pesquisa e nos núcleos de pesquisa industrial e agrícola. A função do Estado deve ser incentivadora e indutora com um mínimo possível de intervenção direta.

EMENDA 1P04140-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~48~~ 52, § 3º

O § 3º do Art. ~~48~~ 52 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~48~~ 52 .....

§ 3º A faixa interna de cento e cinqüenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira. A lei especificará as atividades que, nessa faixa, ficam sujeitas à limitações.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta mantém a largura atual da Faixa de Fronteira, que vem da Constituição de 1937 (art. 165).

Evitam-se, por essa forma, tormentosas questões que poderiam surgir quanto à faixa de pelo menos cinqüenta quilômetros de largura, resultante da diferença entre a largura ora existente e aquela que, a teor do anteprojeto, seria estabelecida em lei complementar. Sabido que as terras devolutas existentes na Faixa de Fronteira se incluem entre os bens da União, como ficaria o domínio daquelas situadas nessa, digamos, "faixa residual" ? Passariam, automaticamente, ao domínio dos Estados onde se localizam ? E quando já ~~discriminadas~~, matriculadas e registradas em nome da União ? E quando já alienadas pela União a terceiros ?

Além disso, a manutenção da largura da Faixa de Fronteira permite que maior número de Municípios tenha auxílio financeiro da União, e a esta faculta continuar exercendo, sobre a mesma faixa, controle quanto à alienação e concessão de terras públicas, aos serviços de radiodifusão e às atividades de mineração, conforme se dispuser em lei.

EMENDA 1P04141-4

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~384~~ 385, V.

Suprima-se o item V do art. ~~384~~ 385 do ~~Ante~~projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os conceitos "integridade" e "autonomia das culturas brasileiras" são imprecisos. Na era corrente de transfertilização cultural e intenso intercâmbio cultural, ninguém saberá o que constitui ou não ofensa à "autonomia" ou à "integridade" das culturas brasileiras

EMENDA 1P04142-2

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~380~~ 381, I e II ~~e parágrafo único.~~

Dê-se ao art. ~~380~~ 381, itens I e II ~~e acrescente-se parágrafo único,~~ do ~~Ante~~projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. ~~380~~ 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas, segundo a sua efetiva contribuição para a formação de pessoal, sem discriminação entre as escolas oficiais, privadas, filantrópicas e comunitárias.

§ 1º - Para efeito da alocação dos recursos, a lei preverá avaliação trimestral de efetiva contribuição dessas instituições para a capacitação dos alunos e disporá sobre:

I - a concessão de bolsas de estudo aos estudantes que revelem suficiência acadêmica e insuficiência de renda familiar, afim de lhes assegurar opção democrática entre o ensino público e privado;

II - critérios de verificação da produtividade escolar, em termos de matrícula, freqüência de alunos e qualidade do ensino.

~~§ 2º~~ - O ensino é livre à iniciativa privada, que o administrará com qualquer ingerência do poder público, exceto para verificação do número de matrículas, freqüência e qualidade do ensino naquelas escolas que recebam estudantes beneficiários de bolsas de estudo financiadas pelo poder público.

JUSTIFICATIVA

O exercício da democracia se baseia em grande parte no exercício de livre opção entre diferentes tipos de escola e técnicas de treinamento, em regime competitivo. Cabe ao mercado de trabalho, ao proceder ao recrutamento de empregados, selecionar e priorizar as escolas que ofereçam treinamento mais eficiente e útil à sociedade. Ao Estado não cabe priorizar escolas simplesmente porque são públicas, e sim oferecer aos estudantes pobres a oportunidade de escolha de que já enfrentam os estudantes ricos.

EMENDA 1P04143-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~18~~ 17, INCISO VIII, ALÍNEA "B"

Suprima-se do anteprojeto a alínea "b" do inciso VIII do artigo ~~18~~ 17.

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconheçamos que a proteção e preservação do meio ambiente é um direito individual e coletivo fundamental, a alínea "b" do inciso VIII do Art. ~~18~~ 17 refere-se especificamente ao risco de dano à vida e ao meio ambiente, em consequência de atividades industriais. O Art. ~~116~~ 110, ao estabelecer requisito constitucional para as mesmas atividades, cria uma superposição de idéias.

Em razão disso, propomos a supressão da alínea "b" do inciso VIII do artigo ~~18~~ 17.

EMENDA 1P04144-9

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 15

Fica suprimido o art. 15 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A proteção do salário devido ao trabalhador é disciplinado pela legislação trabalhista (CLT, art. 457 e seguintes) e a retenção indevida de salário, desde que configure apropriação indébita, já é objeto de norma geral para a infração penal da referida apropriação.

EMENDA 1P04145-7

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO ~~XXIX~~ XXIX

Fica suprimido o Inc. ~~XXIX~~, art. 13, caput, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A estabilidade no emprego, conferida ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional é matéria a ser disciplinada em nível de lei ordinária, inadequada para a Constituição.

EMENDA 1P04146-5

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XXV

Fica suprimido o inc ~~XXV~~ do art. 13, caput, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de terceiros não prejudica o trabalhador na medida em que a lei ordinária garanti-lo com os mesmos direitos do empregado em geral e desde que venha a impedir essa contratação para atender às necessidades permanentes do tomador de serviços.

A proibição da atividade econômica em questão reduziria a oferta de emprego em detrimento dos próprios trabalhadores e não é solução para os casos de abusos.

EMENDA 1P04147-3

AUTOR: Constituinte RICARDO FIÚZA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 13, inciso XVII

Suprima-se o inciso XVII do art. 13 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata da proibição de serviços extraordinários, ressalvando os casos de emergência ou de força maior, com remuneração em dobro. A referida matéria já está suficientemente regulada em lei ordinária, não se justificando sua inclusão na Carta Magna.

EMENDA 1P04148-1

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 373, item II.

Dê-se ao item II do art. 373 do Anteprojeto da Constituição, a seguinte redação:

Art. 373 - .....

I - .....

II - Extensão do ensino obrigatório progressivamente ao ensino médio, asseguradas bolsas de estudo aos estudantes que satisfizerem aos requisitos de capacidade acadêmica e insuficiência de renda familiar.

JUSTIFICATIVA

O ensino só deve ser gratuito para os pobres, aos quais o Governo forneceria bolsas de estudo, caso demonstrarem capacidade acadêmica e incapacidade financeira. Os estudantes e famílias devem ser livres para optar entre escolas públicas e privadas. É anti-democrático dar-se tratamento igual aos desiguais. Hoje apenas aos estudantes ricos é dada esse opção.

EMENDA 1P04149-0

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 372, item IV.

Dê-se ao item IV do art. 372 do Anteprojeto da Constituição a seguinte redação.

Art. 372 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Gratuidade do ensino primário, facultando-se o acesso ao ensino secundário, profissionalizante e superior, através de bolsas de educação outorgadas pelo Governo aos alunos que satisfaçam requisitos acadêmicos e demonstrem insuficiência da renda familiar, assegurada a livre opção entre escolas públicas e privadas, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para que o Estado dê gratuidade aos filhos de famílias ricas, exceto no tocante ao ensino primário e fundamental. Nos demais graus de ensino, os estudantes pobres devem ter acesso e liberdade de opção entre escolas, sujeitos à demonstração de suficiência acadêmica e insuficiência da renda familiar.

EMENDA 1P04150-3

AUTOR: Constituinte RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 345.

Suprima-se do caput do art. 345 as seguintes expressões: ..."e constituem um Sistema único"...

JUSTIFICATIVA

É anti-democrático a incorporação compulsória dos cidadãos a sistemas estatizados de saúde, cuja notória ineficiência tem levado inúmeros países a privatizarem seus serviços médicos. Não só a assistência médica, como a previdência social tem de admitir sistemas pluralistas, segundo a opção dos indivíduos.

EMENDA 1P04151-1

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA | PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado, Art. 343.

Suprima-se o Art. 343, do Anteprojeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O artigo é arrealista. A saúde, ou sua falta, são acidentes da Providência Divina, e não direito do indivíduo ou dever do Estado.

EMENDA 1P04152-0

AUTOR: Constituinte RICARDO FIÚZA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO I, LETRA B

A alínea b do inciso I do Art 13 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 13 .....

I - .....

b - garantia de aviso prévio, progressivo em função do tempo de serviço, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICAÇÃO

O pretendido reforçamento do instituto da estabilidade proposto no Anteprojeto da Comissão de Ordem Social, na verdade, não é medida benéfica ao trabalhador.

A verdadeira estabilidade no emprego vem sendo sucessivamente conseguida, pelo trabalhador pelo seu desempenho, e não pela lei. Tanto isso é certo que o percentual de empregados estáveis é baixíssimo, mesmo antes do advento do FGTS, o que comprova que a garantia de relação de empregados estáveis não está condicionada à estabilidade no emprego, mas à efetiva participação do trabalhador no processo produtivo nacional, o que se dá pela sua produtividade e não pela garantia de emprego. O instituto da estabilidade sempre foi fonte de grandes atritos, negociações veladas e despedidas precoces e obstativas, que só geram inquietação social, como causa insegurança ao trabalhador e seus dependentes. Reavivar esse instituto é reavivar essa fonte de conseqüências antisociais, sem falarmos no entrave à produção e ao desenvolvimento da política econômica.

Mais racional e muito mais favorável ao trabalhador é a ampliação dos direitos que lhe são assegurados mediante o aviso prévio. De fato, pondo à sua disposição maiores recursos financeiros e mais tempo para obter nova colocação, assegura-se, ao mesmo tempo, tranqüilidade social e efetivo cumprimento à lei, ponto último este que não ocorre com o princípio da estabilidade.

Examinada a lei brasileira em confronte com o direito positivo de outros países ocidentais, de formação capitalista, vemos que a Suiça, país onde as relações empregado x empregador se mantêm em nível de permanente concórdia, nos casos de dispensa sem justa causa o trabalhador tem direito ao aviso prévio de 1(um) mês quando o contrato de trabalho vigorar menos do que um ano; de 2(dois) meses, quando o contrato de trabalho vigorou de 1(um) a 9(nove) anos, e de 3(três) meses em todos os casos em que o contrato de trabalho tiver vigorado por mais de 9(nove) anos.

A ampliação do aviso prévio em contraponto à estabilidade é amplamente favorável ao trabalhador além de, numa linha de justiça e eqüidade, contribuir para a harmonia das relações entre a classe patronal e a classe trabalhadora, que é o pilar onde se assenta a ordem social.

EMENDA 1P04153-8

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 310, § 2º

Inclua-se no artigo 310 do anteprojeto, o seguinte parágrafo segundo:

Art. 310 .....

§ 2º A União delegará o exercício do monopólio aos Estados que solicitarem explorar suas áreas sedimentares que não estejam direta ou indiretamente sob efetiva exploração da União, ou que não sejam objeto de projetos prioritários de investimentos do monopólio estatal, cabendo aos Estados direitos e deveres equivalentes aos previstos no monopólio federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Petrobrás, que em nome da União detém o monopólio da exploração petrolífera tem, em vista da escassez de recursos para suas variadas operações, de priorizar certas áreas que considera mais promissoras para exploração direta ou sob contratos de risco.

As áreas sob efetiva exploração não representam entretanto mais que 5% da área sedimentar do país e de sua plataforma continental. A área de "reserva prioritária" atingiria 15%.

Não há porque denegar aos Estados, plantados em áreas sedimentares, o direito de pedirem delegação da União, para explorarem aquelas áreas não-incluídas nos programas em curso, ou que não figurem nos investimentos prioritários da Petrobrás.

EMENDA 1P04154-6

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2.7.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 335

O artigo 335 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação, suprimindo-se, em conseqüência, os seus parágrafos e incisos:

Art 335 A seguridade social será custeada compulsoriamente por toda a sociedade, mediante contribuições sociais de empregadores, empregados e autônomos, bem como recursos da receita tributária da União, de acordo com lei Complementar específica.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa dar uma forma norteadora dos componentes da receita da seguridade social, deixando as minudências descritivas das rubricas para serem feitas mediante lei Complementar.

É a contribuição que oferecemos aos Relator na sua tarefa de condensar o texto constitucional.

EMENDA 1P04155-4

Constituinte RICARDO FIÚZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos emendados:
a) Artigo 342
b) Parágrafo Único do Artigo 343
c) Artigo 494

O Art. 342, o Parágrafo Único do Art. 343 e O Art. 494 do Anteprojeto passam a ter a seguinte redação:

"Art. 342 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer tributo ou contribuição exceto a destinada a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos."

"Art. 343 - .....
Parágrafo Único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo, excetuada a destinada a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos".

"Art. 494 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, com exceção daquelas destinadas a instituições de formação profissional e de assistência social sem fins lucrativos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social."

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo nova redação para os dispositivos emendados por conflitarem com outros do anteprojeto.

De fato, os artigos 342, o parágrafo único do artigo 343 e o artigo 494 chocam-se com o enunciado do artigo 18, inciso IV, letra "p" e com o artigo 270, inciso II, letra "c".

A redação sugerida procura conciliar os dispositivos com o mandamento contido no artigo 18, inciso IV, letra "p" que assegura participação tripartite nas entidades de formação profissional e de assistência social, sem fins lucrativos e com o ditame do artigo 270, inciso II letra "c", que assegura imunidade tributária, relativamente aos impostos federais estaduais e municipais, às entidades de educação e de assistência social.

A futura Lei Magna pretende consolidar norma garantidora e permanente já consagrada no texto da atual Constituição, qual seja, o reconhecimento de entidades de oformação profissional e de assistência social, representadas pelos denominados serviços autônomos do comércio e da indústria, e que são o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI.

A exclusividade da folha de salários como base para contribuições destinadas à seguridade social, é como está contido no artigo 342 do anteprojeto acarretará a eliminação da fonte de receita daquelas entidades consistente de contribuição dos empregadores, que há mais de 40 anos é calculada sobre a folha de pagamento das empresas. Note-se que esta contribuição é exclusiva do empregador, sem ônus algum para o trabalhador.

De outro lado, o parágrafo único do artigo 343 e o artigo 494, pretendem encaminhar a outras finalidades os recursos, das entidades, presentes e futuros, para outros fins.

Aqui também o choque é gritante, pois além da contradição, detectada no mesmo texto expropriando recursos de entidades privadas, engendrado, inclusive, através de norma transitória, que pretende sobrepor-se a norma permanente, consoante os artigos já citados.

As consequências desta ameaça velada de extinção entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI, pode ser medida pelo papel que essas entidades vêm desempenhando há quase meio século.

São entidades privadas, criadas, mantidas e administradas pelo empresariado brasileiro, com a finalidade única de servir o trabalhador brasileiro, dando-lhe formação e especialização profissional e proporcionando-lhe à sua família, bem estar social, alimentação, tratamento médico e odontológico, lazer, esportes, sempre procurando o aprimoramento do seu padrão de vida e o aperfeiçoamento moral e cívico.São entidades que além disso, complementam a ação do Estado, e atuam em áreas não atendidas pelo poder público. São atividades voltadas prioritariamente ao trabalhador de baixa renda.

À disposição deste trabalhador são colocados: alimentação nutritiva, programas de saúde, e formação profissional do menor e do adulto, lazer.

O trabalhador conta com escolas, restaurantes, gabinetes médicos e odontológicos, hospitais, colônias de férias.

Mas, além do trabalhador do comércio e da indústria, as entidades, têm, ainda, compromisso com a comunidade em geral, à qual presta assistência social e educacional.

Como se não bastasse, também a contribuição do salário-educação deixa de ter como base a folha de salários, se mantida a exclusividade preconizada pelo artigo 342 do anteprojeto.

O salário-educação, também é instituição consagrada no atual texto constitucional e no anteprojeto (artigo 388).

Assim, SESC, SENAC, SESI e SENAI, e o salário-educação devem ser preservados.

Esta emenda procura, desta forma, compatibilizar o texto do anteprojeto e, consequentemente, garantir a continuidade das instituições.

EMENDA 1P04156-2

Constituinte RICARDO FIÚZA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO XIV

O inciso XIV do Art 12 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art 12 .....

XIV - A SUCESSÃO HEREDITÁRIA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a propriedade privada, a sucessão hereditária deve ser assegurada e protegida pelo Estado.

A presente proposta visa a deixar de forma claramente expressa,no texto constitucional, a proteção do Estado ao consagrado direito de sucessão hereditária, respeitado em todos os países realmente democráticos.

EMENDA 1P04157-1

Egydio Ferreira Lima e Jorge Hage — PMDB

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 140 a seguinte redação:

"A moção reprobatória e a de censura devem ser apreciadas quarenta e oito horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar três dias".

JUSTIFICAÇÃO

O caso não é de alternativa e sim de cumulação.

EMENDA 1P04158-9

Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage — PMDB

Comissão de Sistematização — 2/7/87

Dê-se ao título do Capítulo II do Título V a seguinte redação:

DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Convém, por adequação ao sistema adotado, que a Constituição se refira à Presidência e não ao Executivo, tal como constava do Anteprojeto da Comissão Temática.

EMENDA 1P04159-7

Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado· Art. 218, § 2º

O § 2º, do art. 218 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 218 .....

§ 2º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambas as votações,dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda se propõe restaurar o texto do § 3º do art. 21, da redação final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterada no anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P04160-1

Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado: Art. 100, inciso XIV

O inciso XIV, do art. 100 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 100 .....

'XIV - conceder e renovar a concessão de emissoras de rádio e televisão.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa restaurar o texto do inciso XIV, do art. 59, da redação final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterada, substancialmente, no anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P04161-9

Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado Art. 162, § 1º, inciso VII

O inciso VII, do art. 162, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 162 .....
§ 1º - .....

VII - o Presidente do Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda se propõe restaurar o texto do inciso VII, do § 1º, do art. 57, do relatório final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterado, substancialmente, pelo anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P04162-7

Deputados Egydio Ferreira Lima e Jorge Hage — PMDB

Comissão de Sistematização — 2/7/87

O art. 238 passa a ter a seguinte redação:

Art. 238 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens dos magistrados, bem como paridade de regimes de provimento inicial de carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, e de promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria, com o dos órgãos judiciários correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04163-5

Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 2/7/87

O § 1º do art. 239 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 239. - ...
§ 1º - Ao Defensor Público são assegurados os direitos, garantias, prerrogativas, vencimentos e vedações conferidos por esta Constituição aos membros do Ministério Público."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04164-3

Deputados Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage — PMDB

Comissão de Sistematização — 2/7/87

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à letra m do inciso I do art. 201:

"m) a representação do Procurador Geral da República, nos casos de relevância, para interpretação de lei ou ato normativo federal."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda suprime o verbo "julgar" da alínea e acrescenta o artigo "a" no início da frase. O caso é de "processar e julgar", como inscrito no inciso I, e não apenas julgar. Substitui, de outra parte a expressão "definidos em lei complementar", por "em caso de relevância".

O Supremo Tribunal Federal, elevado à categoria de Corte Constitucional, teve sua competência, referente à questão federal e a unificação da jurisprudência, transferida para o Superior Tribunal de Justiça. Na matéria, ficou-lhes, apenas, os casos de relevância.

EMENDA 1P04165-1

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 163 a seguinte redação:

"O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.

JUSTIFICAÇÃO

Ministro de Estado não participará do Conselho da República senão,no caso do § 1º.

EMENDA 1P04166-0

AUTOR: Deputados Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XXVII do art. 151 a seguinte redação:

XXVII - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando as houver convocado ou a elas estiver presente.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda, supre-se omissão de fundo e aprimora-se a redação.

EMENDA 1P04167-8

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: art. 83, inciso II, letra "c"

A letra "c" do inciso II, do art. 83, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 .....
II .....
c) são inelegíveis para os mesmos cargos: O Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, e quem os houver sucedido, durante o mandato.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo adequar o dispositivo emendado, mediante a supressão do termo "Vice-Presidente", ao *Sistema de Governo parlamentarista* estatuído pela Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, constante da Seção I, do Capítulo III, (arts. 59 a 70), da redação final, do seu anteprojeto, mantido "ipsis litteris"pelo anteprojeto de Constituição, em sua Seção I, do Capítulo III (arts. 168 a 179), do título V.

EMENDA 1P04168-6

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado: Art. 107, inciso III, letra "e"

A letra "e", do inciso III, do art. 107, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107 .....
III - .....
e) do Presidente do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo restaurar o texto da letra "e", do inciso III, do art. 10, da redação final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo,alterada no anteprojeto de Constituição, em dasacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P04169-4

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado: Art. 152, inciso III

O inciso III do art. 162, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 152 .....

III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de Missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, os Membros do Conselho Monetário Nacional, o Presidente do Banco do Brasil e do Banco Central do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa restaurar o inciso III, do art. 54, da redação final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterada no anteprojeto da Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P04170-8

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o § 1º do art. 114.

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento das sessões do Congresso Nacional não se justifica. A razão invocada é fútil. O Congresso precisa dar exemplo de seriedade no trato das coisas públicas.

EMENDA 1P04171-6

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 154.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º não se justifica em face do sistema adotado. O 2º é desnecessário - uma obviedade.

EMENDA 1P04172-4

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 149 a seguinte redação:

Art. 149 - A fiscalização pelo Congresso Nacional dos atos do Executivo, inclusive os da Administração Indireta, será regulada no regimento comum e nos regimentos internos de cada Casa, os quais poderão dispor sobre:

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação. O advérbio "ainda" é desnecessário.

EMENDA 1P04173-2

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 168 a seguinte redação:

"No caso de moção reprobatória ou de censura, deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder conforme o disposto no enunciado do art. 169 desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04174-1

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 196 passa a ter a redação seguinte:

"A União e os Estados reservarão ao Judiciário, respectivamente, no mínimo,três por cento e cinco por cento da arrecadação do Tesouro, excluídos os precatórios."

J U S T I F I C A T I V A

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04175-9

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O inciso III do art 201 passa a ter a seguinte redação:

"III - Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida;".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento de redação. Falta uma vírgula após o adjetivo "extraordinário".

EMENDA 1P04176-7

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O § 3º do art. 203 passa a ter a seguinte redação.

§ 3º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que seja sanada a omissão, poderá o Supremo Tribunal Federal editar resolução, a qual, com força de lei, vigerá supletivamente.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação, trocando-se o particípio "aludido" por "referido"

EMENDA 1P04177-5

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 202.

JUSTIFICATIVA

Esta norma acha-se contida no art. 182, VIII

EMENDA 1P04178-3

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O § 2º do art. 207 passa a ter a seguinte redação: . .

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competente para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA

Emenda para tirar a vírgula após a palavra "omissão".

EMENDA 1P04179-1

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O inciso III do § 1º do art. 200 passa a ter a seguinte redação:

"cinco, indicados pelo Presidente da República, dentre os integrantes de listas tríplices, organizadas, para cada vaga, pelo Supremo Tribunal Federal".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação. Faltava uma vírgula.

EMENDA 1P04180-5

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

O § 1º do art. 200 passa a ter a redação se - guinte:

"Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, após audiência pública e aprovação pelo Senado Federal, por voto de dois terços de seus membros, sendo

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04181-3

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o § 3º do art. 165.

JUSTIFICAÇÃO

A hipótese seria de moção de censura, já prevista no art. 166. Excrecente, pois, a disposição.

EMENDA 1P04182-1

AUTOR: DEPUTADOS CONSTITUINTE EGYDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 209 passa a ter a seguinte redação:

Art. 209 - ...

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho."

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04183-0

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Troque-se o Título I pelo Título II

JUSTIFICATIVA

O plano do Anteprojeto de Constituição, anunciado pelo Relator na mensagem de envio ao presidente da Assembléia Nacional Constituinte, estabelece que logo após o preâmbulo o texto se abre com o rol de direitos individuais.

EMENDA 1P04184-8

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 55.

JUSTIFICATIVA

O § 1º é uma obviedade do sistema constitucional. Os demais constituem invasões da autonomia dos Estados-Membros.

EMENDA 1P04185-6

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XI do art. 99 a seguinte redação:

"XI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos arts. 165, item V, e 107, item IX."

JUSTIFICAÇÃO

A remissão final está errada no texto o item do art. 107 é o IX.

EMENDA 1P04186-4

AUTOR: Egydio Ferreira Lima e Jorge Hage — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 187 a seguinte redação:

"Somente o Congresso Nacional, mediante lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa, pode conceder anistia a autores de atentados à Constituição.

JUSTIFICATIVA

Troca da preposição "por" por "rediante". Todo atentado à Constituição é em si uma violência.

EMENDA 1P04187-2

AUTOR: Deputados Constituintes EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 112 a seguinte redação·

"Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04188-1

AUTOR: Deputados Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 218 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de conciliação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão fixar novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04189-9

AUTOR: EGÍDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 97 a seguinte redação:

"O número de deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será fixado pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado e o Distrito Federal tenham menos de oito ou mais de sessenta Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento de redação.

EMENDA 1P04190-2

AUTOR: Egydio Ferreira Lima e Jorge Hage — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Corissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 122 a seguinte redação·

"O Governo não poderá editar decreto com valor de lei".

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação e do conteúdo.

EMENDA 1P04191-1

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 4º do art 129 a seguinte redação

"O Presidente da República comunicará as razões do veto ou do pedido de reconsideração ao Senado Federal, que decidirá dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, considerando-se mantido o veto se obtiver maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04192-9

AUTOR: EGYDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso VI do art. 179.

JUSTIFICAÇÃO

Essa norma não se harmoniza com o texto do anteprojeto.

EMENDA 1P04193-7

AUTOR: Deputados Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII do art. 188 a seguinte redação·

VIII - Nenhum órgão do Poder Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos secretos e emitir decisões não fundamentadas. Se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença em determinados atos às partes e aos seus advogados.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, em função do sistema, uma vez que propomos a supressão do art 206.

EMENDA 1P04194-5

AUTOR: Deputados Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 188 a seguinte redação.

IV - Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais de Justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de noventa por cento do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Trubunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04195-3

AUTOR: Egydio Ferreira Lima e Jorge Page
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas categorias."

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04196-1

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 169 a seguinte redação:

"É vedada a iniciativa de mais de três moções que visem a destituição do Governo dentro da mesma sessão legislativa".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04197-0

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao §, 1º do art. 166 a seguinte redação:

"A moção de censura implica a exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação. O verbo "implicar" é transitivo direto.

A emenda exclui a referência à moção reprobatória, por desnecessário No caso de rejeição da indicação, a nomeação não se completa

EMENDA 1P04198-8

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 165 a seguinte redação

"Art. 165 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros, após consulta, por meio dos partidos políticos aos deputados federais da bancada ou bancadas majoritárias".

JUSTIFICATIVA

A emenda aprimora a redação e precisa o dispositivo.

EMENDA 1P04199-6

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 97 a seguinte redação.

"Cada legislatura terá a duração de quatro anos salvo a dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados, uma nova legislatura se iniciará".

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, tornada ainda mais conveniente com a supressão do § 2º do art. 178.

EMENDA 1P04200-3

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do art. 187 a seguinte redação:

"V - Trabunais e Juízes Eleitorais".

JUSTIFICAÇÃO

A palavra é juízes e não juízos.

EMENDA 1P04201-1

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se à letra "b" do inciso II do art. 190 a seguinte redação:

"b) receber, a qualquer título, percentagem de custas processuais".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04202-0

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 167 a seguinte redação.

"A Câmara dos Deputados, em prazo não superior a cinco dias, poderá manter a moção reprobatória ou a de censura pelo voto da maioria de seus membros".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento de redação.

EMENDA 1P04203-8

AUTOR: Constituintes EGÍPIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo emendado: Art. 158, inciso XIX

O inciso XIX, do art. 158, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 158 .....

XIX - proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda pretende restaurar o texto do inciso XIX, do art. 54, da redação final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterado pelo anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º do art. 19, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P04204-6

AUTOR: Constituinte Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 181.

JUSTIFICATIVA

A matéria já se acha disciplinada no art. 158, inciso XXVII.

EMENDA 1P04205-4

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 2/17/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 194 passa a ter a seguinte redação.

" O julgamento dos dissídios de natureza coletiva será regulado por lei, garantida a legitimidade para agir às pessoas ou grupos de pessoas, ligadas entre si por vínculo jurídico ou de fato."

J U S T I F I C A T I V A

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04206-2

AUTOR: Deputados Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. ~~107~~ 233 passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~227~~ 239 - .....

§ 1º - Qualquer pessoa poderá interpor recurso, em trinta dias, para o Conselho Superior do Ministério Público do ato do Procurador-Geral que arquivar ou mantiver arquivado qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04207-1

AUTOR: Constituinte Egídio Ferreira Lima e Jorge hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. ~~133~~ 133 passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~144~~ 133. - São mantidos os programas destinados a estimular a melhoria da produtividade do trabalhador, mediante legislação que discipline a formação de recursos humanos, de alimentação *do trabalhador em transportes e outros* amparados por lei federal.".

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação, eliminando-se o famigerado "através de".

EMENDA 1P04208-9

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 12/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

A letra "c" do inciso II do art. ~~187~~ 190 passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~187~~ 190 - ....

II - .....

c) exercer militância político-partidária.

JUSTIFICATIVA

O verbo "dedicar-se", que a emenda quer substituir por *"exercer", tem uma denotação de continuidade, que não está no* intuito da norma.

EMENDA 1P04209-7

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. ~~188~~ 189 a seguinte redação

"Recebida a indicação, o Tribunal comporá a lista tríplice e a enviará ao Congresso Nacional, que escolherá um dos integrantes para nomeação".

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04210-1

AUTOR: Constituintes Egídio Ferreira Lima e Jorge Hage
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado art. ~~434~~ 435

O art. ~~434~~ 435, do anteprojeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ~~434~~ 435 - As Constituições dos Estados serão adaptadas a esta Constituição.

JUSTIFICATIVA

É descabida a fixação de prazos para elaboração das Constituições Estaduais, por constituir indébita interferência na autonomia dos Estados (arts. 1º e 44 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização). Ademais, a redação ora oferecida, melhor se coaduna com o art. 147 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos *Poderes e Sistema de Governo.*

EMENDA 1P04211-9

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. ~~130~~ 131 a seguinte redação:

"Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre":

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessária a crase na expresão "a lei".

EMENDA 1P04212-7

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA e JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra "c" do inciso III do art. ~~189~~ 192 passa a ter a seguinte redação:

c) a criação ou a extinção de Tribunais de Alçada.

JUSTIFICAÇÃO

Aprimoramento da redação.

EMENDA 1P04213-5

AUTOR: Constituintes EGÍDIO FERREIRA LIMA E JORGE HAGE
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. ~~232~~ 235 passa a ter a seguinte redação.

"Art. ~~232~~ 235. - É instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, das pessoas impossibilitadas de prover às despesas processuais."

JUSTIFICAÇÃO

O texto fala em "juridicamente necessitados". Expressão equívoca, ambígua Toda pessoa pode ser juridicamente necessitada. Pensamos em sugerir "economicamente necessitados", mas preferimos a forma que propusemos.

EMENDA 1P04214-3

AUTOR: Constituinte JOSÉ JORGE
PARTIDO: PFL-PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA (art 133 e subsequentes)

Dispositivo emendado toda Subseção III, da Seção VIII, do Capítulo I, do título V.

A Subseção III, da Seção VIII do Capítulo I, do título V, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

Seção VIII .....

Subseção III

DO ORÇAMENTO

Art. O orçamento anual será aprovado por lei e compreenderá exclusivamente a fixação da despesa, normas para a sua realização e a previsão da receita, bem como os limites para emissão de moeda e títulos da dívida pública, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A lei orçamentária pode incluir ainda.

I - autorização para abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e

II - normas sobre a aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificáveis ao final do exercício;

§ 2º - O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, de forma discriminada, as despesas, inclusive subsídios, isenções e incentivos tributários e receitas relativas a todos os Poderes, bem como a todos os órgãos, entidades e fundos integrantes da *administração pública federal.*

§ 3º - As despesas e as receitas das autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas são especificadas sob a forma de dotações globais para custeio e investimento.

§ 4º - As despesas deverão ser discriminadas por Estado, ressalvadas aquelas de caráter nacional, definidas em lei complementar.

§ 5º - Excetuadas as operações da dívida pública, as despesas relativas à amortização e ao pagamento dos serviços da dívida decorrentes de operações de crédito contratados, bem como os investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverão obedecer a orçamentos trienais.

Art. ~~228~~ 231 - A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos anuais e trienais, os limites para contratação de operações de crédito, a emissão e o resgate de títulos da dívida pública.

Parágrafo único - É vedada:

I - a transposição, o remanejamento ou a transferência, por qualquer forma, sem prévia autorização, do Congresso Nacional, de recursos de uma dotação de crédito orçamentário para outra,

II - a concessão de créditos ilimitados;

III - a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem a indicação da fonte dos recursos correspondentes,

IV - a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - o início, sem autorização do Legislativo, de projetos não previstos na proposta orçamentária.

Art. ~~229~~ 232 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos, nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente.

§ 1º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra ou de calamidade pública.

§ 2º - As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas.

Art. ~~230~~ 233 - É vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer imposto a órgãos, entidades, fundos ou programas, ressalvado o disposto em lei complementar e demais casos previstos nesta Constituição.

Art. ~~231~~ 234 - A elaboração da proposta de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativos e condições estipuladas em plano de distribuição de recursos previamente aprovado por lei de iniciativa do Primeiro-Ministro.

§ 1º - O projeto do plano de distribuição de recursos será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Primeiro-Ministro, quando da abertura da sessão legislativa.

§ 2º - O prazo para apreciação do Projeto é de trinta dias, ao fim do qual será aplicado o disposto no § 6º do art. 29.

Art. ~~232~~ 235 - Os projetos de lei relativos aos orçamentos anual e trienal serão enviados pelo Primeiro-Ministro, ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até cinco meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

§ 1º - Organizar-se-á Comissão Mista de Senadores e Deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 2º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º - Apenas será objeto de deliberação emenda visando à criação ou elevação de despesas de investimentos, desde que seja apresentada, como fonte de recursos, a anulação de despesas da mesma natureza, vedado, em qualquer hipótese, o aumento da despesa global.

§ 4º - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º - *Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que* não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º - O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 7º - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, o Poder Executivo poderá iniciar a execução do seu projeto como norma provisória, até a aprovação do instrumento definitivo pelo Congresso Nacional.

Art. ~~233~~ 236 - Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo Poder Público ou entidade da qual este participe direta ou indiretamente, sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou em créditos adicionais. Excluem-se desta disposição os gastos operacionais das empresas estatais e as transações *financeiras de curto prazo à eles vinculadas.*

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a Emenda restaurar todo o texto da Seção IX, do Capítulo I, da redação final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterada, substancialmente, no anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Argumente-se, ainda, que por se tratar de matéria altamente especializada — orçamento e finanças — o amplo debate, com especialistas, é de todo salutar.

EMENDA 1P04215-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ JORGE — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUNSTITUTIVA (art 136 e subsequintes)

Dispositivo emendado. toda Seção IX, do Capítulo I, do título V.

A Seção IX, do Capítulo I, do título V, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Seção IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. ~~136~~ - A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos por lei.

Art. ~~137~~ - O Tribunal de Contas da União exercerá, mediante controle externo

I - a apreciação das contas do Governo da União;

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta;

III - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas,

IV - a apreciação da eficiência e dos resultados das atividades dos órgãos e entidades públicas;

V - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores;

VI - o acompanhamento das licitações públicas do Governo Federal e da administração indireta, impugnando-as, em qualquer fase, quando detectar irregularidades.

§ 1º - O Tribunal de Contas prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, e sobre os resultados das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação.

§ 2º - O Primeiro-Ministro poderá ordenar a execução ou registro dos atos a que se refere o inciso V, "ad referendum" do Congresso Nacional.

Art. ~~138~~ - A fiscalização pelo Congresso Nacional dos atos do Executivo, inclusive os da administração indireta, será ainda regulado no regimento comum e nos regimentos internos de cada Casa, que poderão dispor sobre

I - competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à fiscalização nos períodos de recesso do Congresso Nacional;

II - poderes de convocação de testemunhas, de requisição de documentos e informações, de realização ou determinação de diligências,

III - penalidades a que está sujeito quem deixar de atender exagências do órgão fiscalizador;

IV - outras medidas, necessárias ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Art. ~~139~~ - O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, ou ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, deverá

I - proteger o ativo patrimonial do órgão ou entidade,

II - estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento da lei;

III - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

IV - aplicar aos responsáveis as sanções previstas em lei;

V - representar, conforme o caso, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Executivo ou Judiciário sobre as irregularidades ou abuso apurados.

Art. 45 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País e definirá as normas para o exercício de suas atribuições.

§ 1º - O Tribunal exerce, no que couber, as atribuições dos Tribunais Superiores do Judiciário e sua organização será definida em lei.

§ 2º - Os seus Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de 35 anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. ~~140~~ - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subsequente.

Parágrafo único - Não sendo observado o prazo a que se refere este artigo, o Tribunal de Contas dará ciência ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda se propõe restaurar todo o texto da Seção X, do Capítulo I, da redação final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, alterada, substancialmente, no anteprojeto de Constituição, em desacordo com o § 1º, do art. 19, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Argumente-se, ainda, que o caráter específico da matéria, enseja a percuciente discussão, inclusive à luz de especialistas.

EMENDA 1P04216-0

AUTOR: CONSTITUINTE TADEU FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Artigo 376 ~~235~~

" Parágrafo Único - O ensino religioso é livre nas escolas confessionais, constituindo disciplina de matrícula facultativa nas escolas públicas."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo, como redigido, é vago, sujeito a permitir interpretações divergentes, limitando a liberdade do ensino de convicções religiosas pelas próprias entidades confessionais.

O ensino religioso manterá sempre particularidades e características essenciais das confissões ou da formação religiosa de quem o ministra. Eliminada a particularidade do credo, descaracterizado ficará o ensino religioso confessional, que se tornará tão só um aprendizado de moral e bons costumes.

A expressão "sem distinção de credo", é supérflua, por ser o ensino de tal natureza de matrícula facultativa, oferecendo ao aluno a opção da freqüência ou não, no ensino público. Nas escolas confessionais, é a profissão religiosa da própria crença, que as tem feito merecedoras de escolha por pais e responsáveis dos alunos, dentro do princípio da liberdade assegurada a estes pela definição da diretriz a ser imprimida na educação de seus filhos.

EMENDA 1P04217-8

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 377 ~~236~~ - A União aplicará, anualmente, nanca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito e os Municípios, vonte e conco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, exclusivamente na manutenção desenvolvimento dos sistemas públicos, federais, estaduais e municipais.

§ 1º - Para efeito de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, também consideradas as receitas provenientes de transferências e excluído o auxílio suplementar aos educandos.

§ 2º - Manter redação

§ 3º - Sempre que as dotações do municípios, dos Distrito Federal e do Estado, foram insuficiontes para cumprimento da obrigatoriedade escolar, a diferença será coberta com recursos transferi- pela União, através de fundos específicos.

§ 4º - É vedade a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.

JUSTIFICATIVA: As medidas propostas já se evidenciam importantes pelo próprio enunciado.

EMENDA 1P04218-6

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 383 ~~242~~ - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a recolher e contribuição do salário-educação na forma da lei.

§ Único - Os recursos do salário-educação destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento do ensino público oficial de 1º grau, vedado seu emprego para qualquer outro fim.

JUSTIFICATIVA:

O fortalecimento do ensino básico público e gratuito é questão de prioridade nacional.

EMENDA 1P04219-4

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime, em seu inteiro teor, o parágrafo 3º do art. 303 ~~242~~, capítulo I, título VIII.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda supressiva justifica-se pelo fato de que o conteúdo em pauta é repetitivo, uma vez que já se encontra regulamentado no art. 398 ~~357~~, parágrafo 2º, capítulo IV, DA CIÊNCIA E TECNOLÓGIA.

EMENDA 1P04220-8

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo 5º ao Art. 378 ~~237~~.

Parágrafo 5º - Nos sistemas de ensino será assegurada, na forma de lei, gestão democrática, através de critérios públicos e transponentes, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes de comunidade na escolha dos dirigentes.

JUSTIFICATIVA:

A democratização escolar precisa ser pressuposto básico da nova Constituição.

EMENDA 1P04221-6

AUTOR: Deputado TADEU FRANÇA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 378 ~~237~~.

No parágrafo 1º, onde se lê:

"Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o ensino superior,"

LEIA-SE

"É dever da União assegurar a manutenção e expansão do ensino superior público e gratuito a nível de graduação e pós-graduação."

JUSTIFICATIVA:

É inadiável definir mais claramente a repartição dos encargos educacionais.

EMENDA 1P04222-4

AUTOR: DEPUTADO MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO IX - Art. 229 ~~228~~, § 1º

TEXTO

"Art. 229 ~~228~~ - ...

§ 1º - A competência dos Tribunais e juízes estaduais será definida em lei, de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e será regulamentada nos respectivos regimentos internos.

..."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a tornar mais claro o teor do dispositivo, acrescentando-se o verbo será antes da expressão "regulamentada nos respectivos regimentos internos".

EMENDA 1P04223-2

AUTOR: Dep. Márcio Braga — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO II - SEÇÃO I - Art. 154 ~~153~~ - § 1º

TEXTO PROPOSTO

"Art. 154 ~~153~~ - .....

§ 1º – O mandato do Presidente da República inicia-se 3 meses após as eleições."

JUSTIFICATIVA

Não se concebe vincular o início do mandato do Presidente da República ao início do exercício financeiro, como previsto. Mais adequado, vinculá-lo ao término das eleições, até porque, em caso de vacância, é necessário realizar eleições logo (Art. 161 § 2º) e não faz sentido aguardar a chegada do início do ano financeiro para a sua posse.

EMENDA 1P04224-1

AUTOR: Dep Márcio Braga — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V – CAPÍTULO IV – SEÇÃO III – Art. ~~105~~ 205, II, "b"

TEXTO

"Art. ~~105~~ 205 – Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

.....

II – julgar, em recurso ordinário:

.....

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

....."

JUSTIFICATIVA

Para o desejável equilíbrio entre as partes admitir o recurso apenas quando a decisão proferida em única instância pelos referidos Tribunais seja denegatória da segurança pretendida.

EMENDA 1P04225-9

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 54, inciso XX e XXI

Artigo ~~[illegible]~~ – Suprima-se os dispositivos

JUSTIFICATIVA

A competência legislativa concernente aos recursos hídricos inclui-se, por evidente, naquela relativa às águas, contemplada no art. 24, XIII, d. Assim, torna-se redundante a menção do artigo 172, cujo tema específico é de ser regulado por lei ordinária, sendo de boa técnica, portanto, a supressão do dispositivo em apreço.

EMENDA 1P04226-7

AUTOR: DEPUTADO MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V – CAPÍTULO IV – SEÇÃO II – Art. ~~104~~ 204 letras "a" e "i"

TEXTO PROPOSTO

"Art. ~~104~~ 204 – ...

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores, o Procurador Geral da República e o Procurador Geral da União;

.....

i) os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, do Procurador Geral da União, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal.

....."

JUSTIFICATIVA

Com a criação da Procuradoria Geral da União, desmembrada das funções da Procuradoria Geral da República, há que se outorgar ao Procurador Geral da União o mesmo status que goza o Procurador Geral da República, por isso, concedeu-se-lhe também foro especial.

Não constava dos dispositivos acima, que cuidam da competência do Supremo Tribunal, o Procurador Geral da União.

EMENDA 1P04227-5

AUTOR: Dep Márcio Braga — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo ~~137~~ 138 – Inciso III – Dê-se ao inciso III do dispositivo a seguinte redação:

"III – a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos do Legislativo, Judiciário e Executivo e entidades de administração indireta, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;"

JUSTIFICATIVA

A redação proposta se mostra mais adequada à indelegabilidade das funções exercidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que só na esfera do Poder Executivo poder-se-ia encontrar a figura da administração indireta, que se traduz em delegação para o exercício, fora e paralelamente ao núcleo de atuação exclusiva do próprio Estado, da execução de serviços identificados como de interesse pública, permitindo àquelas entidades uma maior flexibilidade na administração desses serviços.

EMENDA 1P04228-3

AUTOR: Dep Márcio Braga — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V – CAPÍTULO I – SEÇÃO II – Art. ~~100~~ 199 – Inciso XVI – Alínea b

TEXTO

Art. ~~100~~ 199 – ...

XVI – Aprovar previamente a:

a) ...

b) "concessão de linhas comerciais de transporte aéreo e marítimo, vedado o monopólio exercido por empresas particulares".

JUSTIFICATIVA

Parece exagerado remeter ao Congresso uma carga de atribuições de amplitude tão grande, como a de aprovar previamente as concessões de linhas de transporte fluvial e de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

É enorme o número dessas linhas e, sem dúvida, uma tal atividade há de ser desempenhada, com muito maior proficiência, pelo Poder Executivo, dotado que é de instrumentos próprios a uma tal atribuição nitidamente administrativa.

Além disso, deve-se deixar em aberto a possibilidade do Poder Público reservar-se a faculdade do exercício monopolístico da prestação do serviço.

EMENDA 1P04229-1

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO X – Art. ~~[illegible]~~ 429

JUSTIFICATIVA

Visa a eliminar o Art. ~~[illegible]~~ 429, do Relatório da Comissão de Sistematização que teve a sua origem no Art. 35 da Comissão da Ordem Social, e que, como disposição transitória, classifica atuais professores adjuntos do Sistema Federal do Ensino Público como professores titulares sem concurso público de provas e títulos.

A supressão do mencionado artigo preserva a sistemática do provimento dos cargos iniciais e finais da carreira docente, mediante concurso público de provas e títulos, prevista expressamente no Art.378, V, do Relatório da Comissão de Sistematização.

O requisito do concurso público é da tradição do direito constitucional brasileiro, explicitado atualmente no Art. 176, VI, da Emenda nº 1, de outubro de 1969.

EMENDA 1P04230-5

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo ~~[illegible]~~ 481 – Suprima-se o dispositivo.

JUSTIFICATIVA

O artigo reportado garante, por disposição constitucional, as regulamentações de profissões já existentes.

A par de injustificado privilégio corporativo, discriminando as profissões já regulamentadas daquelas que ainda não o foram, a matéria não é de índole constitucional, devendo permanecer na competência do legislador ordinário.

EMENDA 1P04231-3

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo ~~[illegible]~~ 484 – caput – Dê-se a seguinte redação:

"Art. ~~[illegible]~~ 484 Os fundos existentes no âmbito da União, na data da promulgação desta Constituição

...."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta esclarece que as determinações dos incisos I e II do art. ~~[illegible]~~ têm como destinatários os fundos existentes no âmbito da União.

Não faria sentido integrar fundos estaduais ou municipais, porventura existentes, ao orçamento da União (inciso I) nem extinguí-los (inciso II), cerceando a autonomia dos Estados em matéria não reservada à competência exclusiva da União.

A redação sugerida elimina qualquer dúvidas a respeito

EMENDA 1P04232-1

AUTOR: Deputado Márcio Braga — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo ~~[illegible]~~ 482 – Dê-se a seguinte redação.

"Art. ~~[illegible]~~ 482 Serão unificados progressivamente os regimes públicos federais de previdência existentes na data da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

A disposição original deve aplicar-se apenas à previdência pública, no âmbito da União.

A unificação de regimes públicos de previdência federais, estaduais e municipais, acaso existentes, não teria justificativa, além de ferir a autonomia estadual e municipal, no que se relaciona com seus servidores e sua organização administrativa, em matéria não reservada à competência exclusiva da União

A redação proposta elimina qualsquer dúvidas a respeito

EMENDA 1P04233-0

AUTOR: Dep Márcio Braga — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (art 86, II)

Acrescente-se onde couber:

"Art. ~~[illegible]~~ 86, IV É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

JUSTIFICATIVA

A regra proposta demonstrou ser da maior valia para evitar que a alteração dos ganhos de uma categoria repercutisse, independentemente de critérios de justiça e das disponibilidades do erário, em outras categorias, que não deveriam merecer o mesmo tratamento.

EMENDA 1P04234-8

AUTOR: Dep Márcio Braga — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo ~~[illegible]~~ 485 – Dê-se a seguinte redação:

"As Assembléias Legislativas terão prazo de seis meses para adequar as Constituições dos Estados a esta Constituição, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação".

JUSTIFICATIVA

A redação original daria margem a entender-se que as Constituições Estaduais seriam simples cópias servis da Constituição Federal, o que inclusive as tornaria dispensáveis.

A redação proposta, utilizando a expressão "adequar", valoriza as Constituições Estaduais e elimina dúvidas a respeito, propondo, com propriedade, a harmonia e conciliação dos textos.

EMENDA 1P04235-6

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo ~~[illegible]~~ 13 – Incisos V, VI e XI – Suprima-se a referência a "vencimentos" e "vencimento", respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Vencimentos é vocábulo de acepção tradicionalmente restrita: retribuição pelo efetivo exercício de cargo público, isto é, o ocupado privativamente por servidor público de regime jurídico não trabalhista, denominado funcionários.

Havendo capítulo próprio, com disposições especiais relativas a servidores públicos, a referência a vencimentos nos incisos V, VI e XI do artigo 14 é inadequada e assistemática.

EMENDA 1P04236-4

AUTOR: Deputado Marcio Braga. — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo ~~[illegible]~~ 54 – inciso XI – letra b – Dê-se a seguinte redação:

"b) os serviços e instalações de energia hidrelétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água;"

JUSTIFICATIVA

Não há razão para alterar-se o regime histórico das concessões dos serviços de energia elétrica, tendo como Poder Concedente a União Federal e como órgão fiscalizador o Ministério das Minas e Energia.

Esse regime jamais impediu que os Estados organizassem as suas próprias empresas de produção e distribuição de energia elétrica.

A redação original trará extremas dificuldades para a organização de uma política nacional de energia elétrica, vez que o Estado, como Poder Concedente, poderá estabelecer suas próprias tarifas e normas de serviço peculiares, sem a uniformidade desejável e que sempre se pretendeu alcançar.

O dispositivo proposto se restringe à energia hidrelétrica, deixando à competência estadual e municipal outras fontes não convencionais de energia, matéria de âmbito regional e local a merecer especial atenção, em face dos avanços tecnológicos na área da bioenergética e da energia solar, para uso urbano e rural.

EMENDA 1P04237-2

Autor: Deputado Marcio Braga — Partido: PMDB/RJ

Plenário/Comissão/Subcomissão: Sistematizacao — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo 54 - Inciso X - Dê-se a seguinte redação:

"X - estabelecer políticas gerais e setoriais, nos limites de sua competência, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social"

JUSTIFICATIVA

A redação anterior poderia dar margem a incertezas quanto à área de atuação da União, invadindo competências estaduais ou municipais, a pretexto de estabelecer políticas gerais e setoriais.

Evidente não é esse propósito da Constituição vez que, concomitantemente, em caso específico, foi estabelecida competência própria para a União legislar sobre "política de crédito, câmbio e transferência de valores, comércio exterior e interestadual" (artigo 54, inciso XXIII, letra f)

A redação proposta visa afastar esse inconveniente.

EMENDA 1P04238-1

Autor: Deputado Marcio Braga — Partido: PMDB/RJ

Plenário/Comissão/Subcomissão: Sistematizacao — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 52 - Inciso XI - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

A disposição contida no inciso XI do artigo 52 é supérflua. Desde que os bens atualmente pertencentes à União não sejam atribuídos pela Constituição de modo diverso, prevalece a situação anterior, em seus efeitos já produzidos e duradouros.

Ademais, a ausência de semelhante dispositivo para Estados e Municípios poderá ensejar dúvidas quanto à continuidade do domínio patrimonial público dos diversos graus da federação.

EMENDA 1P04239-9

Autor: Deputado Marcio Braga — Partido: PMDB/RJ

Plenário/Comissão/Subcomissão: Sistematizacao — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

Emenda Supressiva e Aditiva

Artigo 52

a) Suprima-se o inciso I;

b) Acrescente-se um § 3º, renumerando-se os seguintes, com a redação abaixo:

"§ 3º - Lei Complementar disporá sobre a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, fortificações e construções militares, bem assim à proteção das vias de comunicação e à preservação ambiental".

JUSTIFICATIVA

A matéria não se situa no âmbito do domínio patrimonial da União, mas em tema de servidão administrativa.

Com a redação proposta o assunto passa a ter disciplina semelhante à da faixa de fronteiras - artigo 52, § 1º, onde não se exige o domínio da União sobre a área definida - e evita a contradição com o parágrafo único do artigo 56.

A redação anterior torna impreciso e flutuante o domínio da União, na medida em que, a cada momento, determinadas áreas sejam qualificadas ou não como indispensáveis aos fins colimados.

EMENDA 1P04240-2

Autor: CONSTITUINTE MARCIO BRAGA — Partido: PMDB/RJ

Plenário/Comissão/Subcomissão: SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

Emenda Substitutiva

Artigo 52 - inciso II - Dê-se nova redação:

"II - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes, em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro;"

JUSTIFICATIVA

A redação proposta adota o mesmo critério, mais técnico e atual, utilizado no artigo 36, inciso I, para definir as águas pertencentes aos Estados, compatibilizando os textos de dispositivos que tratam da mesma matéria em âmbito federal e estadual.

EMENDA 1P04241-1

Autor: José Maria Eymael — Partido: PDC

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

EMENDA CORRETIVA

ARTIGO EMENDADO: 269 do Anteprojeto do Relator

" Art. 269 - Dispositivo legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal terá seus efeitos periodicamente avaliados pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

JUSTIFICATIVA:

Um dos maiores entraves que se oferece à Administração Pública, e especialmente às Administrações Tributárias, vem a ser o acúmulo, ao longo do tempo, de exonerações tributárias de todo feitio, cuja origem muitas das vezes se perde no tempo, sem que nem sequer haja memória da ratio que inspirou a concessão do benefício.

Com tal processo irracional desfalca-se a receita tributária em parcelas apreciáveis, além de desestimular o correto cumprimento das obrigações tributárias pelos demais membros da Sociedade.

Assim, interessa ao Poder Público dispor de mecanismo de atuação automática, que enseja a periódica revisão de tais benefícios e exonerações.

A periodicidade dessa revisão é elemento essencial ao dispositivo, que do contrário perde seu objetivo.

EMENDA 1P04242-9

Autor: Deputado Marcio Braga — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: Sistematizacao — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica no TÍTULO V, CAPÍTULO V, no Art. 231 o inciso II

TEXTO PROPOSTO

"Art. 231 - O Ministério Público compreende:

I - O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juízes federais comuns;

II - O Ministério Público Eleitoral;

III - O Ministério Público Militar;

IV - O Ministério Público do Trabalho;

V - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios"

.....

JUSTIFICATIVA

Visa-se a compatibilizar a nomenclatura do Ministério Público Eleitoral com outros dispositivos constitucionais. Assim, substitui-se a expressão Ministério Público Especial Eleitoral por Ministério Público Eleitoral.

EMENDA 1P04243-7

Autor: Deputado Marco Braga — Partido: PMDB/RJ

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 264, V, do Anteprojeto do Relator.

Suprima-se o item V do art. 264

JUSTIFICATIVA:

O dispositivo rompe tradição secular de nosso direito e inviabiliza a cobrança da Dívida Ativa, estimulando os contribuintes faltosos. O que hoje se chama de "privilégios da Fazenda Pública" são meros expedientes práticos destinados a superar dificuldades burocráticas e a natural lentidão da máquina estadual, no sentido de cobrar seus créditos.

A submissão do Estado ao controle judicial, que não existe em países como a Alemanha, por exemplo, na cobrança de seus créditos, tem-se mostrado garantia suficiente aos indivíduos, contra excessos e medidas de arbítrio fiscal.

Na verdade, o que se denomina "privilégios" são antes simples / "prerrogativas", justificadas por juristas do porte do Prof. Seabra Fagundes (apud M. Flaks "Comentários à Lei de Execução Fiscal", pág. 2).

A faculdade que tem a Fazenda, por exemplo, de autoconstituir seu título de crédito (a certidão da inscrição do crédito em Dívida Ativa), qualificando por presunção "juris tantum" de liquidez e certeza, é um desses "privilégios", que remonta, entre nós, ao regime das Ordenações, e não é possível eliminá-lo, sob pena de inviabilizar por completo a cobrança dos créditos da Fazenda, em benefício dos maus pagadores.

EMENDA 1P04244-5

Autor: DEPUTADO MARCIO BRAGA — Partido: PMDB/RJ

Plenário/Comissão/Subcomissão: SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO VI - Arts. 235

TÍTULO III - Altere-se a inserção sistemática dos arts. 235, para 44 e 45, renumerando-se os demais.

TEXTO SUGERIDO

TÍTULO III

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 43 - ...

Art. 44 - É instituída a Defensoria Pública para a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

§ 1º - Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, vencimentos, prerrogativas e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público.

§ 2º - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados.

Art. 45 - Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça

Parágrafo único - Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é invulnerável, no exercício da profissão, inclusive por suas manifestações escritas e orais.

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública e a Advocacia são instituições que visam a garantir a manutenção e efetivação dos direitos constitucionalmente previstos.

Desta forma, sua correta inserção sistemática, em lugar de se fazer no Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, há de ser no Título III, em que estão previstas as Garantias Constitucionais.

A única alteração no texto dos artigos que se pretende reinserir sistematicamente foi a inserção da palavra inclusive em lugar da conjunção e, como forma de explicitar que apenas no exercício da profissão é que estaria a inviolabilidade do advogado, seja por que forma de ser.

EMENDA 1P04245-3

Autor: Deputado Marcio Braga — Partido: PMDB

Plenário/Comissão/Subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 02/07/87

Texto/Justificação

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 272, § 1º, II, b, do Anteprojeto do Relator.

Suprima-se a expressão:

" ... petróleo, inclusive combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e ... "

JUSTIFICATIVA:

Ao que parece, misturaram-se coisas diversas, que não toleram a pretendida assemelhação.

A negociação de energia elétrica, como base de imposição pelo imposto estadual de vendas mercantis, é uma novidade marcante, que provavelmente suscitará dúvidas e exigirá regulamentação apropriada.

Parece razoável, assim, que se queira afastar a incidência do tributo estadual nas operações que envolvam mais de um Estado, tanto mais que a produção de energia elétrica é, atualmente, concentrada em avultadas unidades de geração, localizadas em alguns Estados, grandes exportadores desse bem.

Já no tocante ao petróleo e seus derivados, o panorama é totalmente diverso.

Ao tempo do Imposto sobre Vendas e Consignações (anterior à E.C. nº 18/65) os Estados cobravam esse imposto sobre as operações com combustíveis líquidos e gasosos; portanto, existe experiência acumulada acerca de tal imposição, que historicamente pertencia aos Estados.

Além disso, o petróleo e os combustíveis líquidos e gasosos são mercadorias como outras quaisquer, de modo que a regulamentação da prática impositiva não exigirá esforço de adaptação, quando comparada com o sistema vigente.

Não parece, assim, que haja motivo que justifique a não-incidência do tributo mercantil estadual nas operações entre Estados, privando os produtores de receita legítima.

EMENDA 1P04246-1

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
ARTIGO EMENDADO: 12, XV, d, do Anteprojeto do Relator, onde se lê:

" d) não haverá prisão civil "

Leia-se:

" d) não haverá prisão civil por dívida, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação de obrigação alimentar, na forma da Lei; "

JUSTIFICATIVA:

Restabelece-se norma tradicional em nosso Direito e que nada tem a ver com a preservação das liberdades fundamentais.

A prisão, nos casos citados, constitui eficiente incentivo ao cumprimento específico da obrigação, que é o objetivo real a alcançar, tanto assim que o devedor ilide a sanção apenas satisfazendo a obrigação.

EMENDA 1P04247-0

AUTOR: Deputado MÁRCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO III - CAPÍTULO II - Arts. 44 a 45.

TEXTO

"Art. 44 - O Defensor do Povo será eleito pelo Congresso Nacional, dentre cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada, e terá mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez.

§ 1º - O Defensor do Povo poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, mediante representação popular que a lei regulamentará.

§ 2º - O Regimento Comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo da eleição referida neste artigo.

Art. 45 - Lei Complementar disporá sobre a competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento dos Defensores do Povo.

Parágrafo único - São atribuídos ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função pública."

JUSTIFICATIVA

A redação dos dispositivos encontrava-se truncada, fazendo o antigo parágrafo segundo do artigo 44 menção a uma eleição que, em verdade, encontrava seu tratamento no artigo 45. A emenda corrige tal problema e outros, ultimadamente redacionais, como, por exemplo, a menção a Juízes, em lugar de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA 1P04248-8

AUTOR: Dep. Marcio Braga — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber (Art 86, Parágrafo Único)
86, Parágrafo único

"Art V... Será estabelecida em lei especial da respectiva entidade de direito público o regime jurídico dos servidores admitidos para prestação de serviços, pelo prazo máximo de dois anos:

I - em caráter de urgência, até o preenchimento do cargo por concurso público,

II - de natureza temporária; ou

III - de natureza técnico-especializada."

JUSTIFICATIVA

A sistemática prevista sujeita o administrador a uma disciplina rígida porquanto todo servidor só pode ser admitido por concurso. Esse rigor não se compadece com as necessidades da Administração que tem que ser atendida, freqüentemente, de forma imediata, não permitindo o procedimento do concurso, por sua natureza demorada.

A emenda visa a dar uma solução a essa problemática, ensejando a pronta admissão do pessoal que, todavia, não prestará serviço por mais de dois anos.

Sem essa alternativa, o administrador poderá ficar, em certas emergências, imobilizado.

EMENDA 1P04249-6

AUTOR: Deputado MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Disposições Transitórias - Acrescente-se onde couber:

"Art. ... Os servidores públicos de qualquer regime jurídico, que não gozarem de estabilidade na data da promulgação desta Constituição, considerar-se-ão estáveis se já contarem ou quando vierem a completar 2 (dois) anos de serviço público desde a data da respectiva admissão."

JUSTIFICATIVA

Na definição dos "Direitos Sociais" está enunciada a garantia de relação de emprego estável, que não admite trabalho de caráter transitório ou por prazo determinado, por período superior a 2 (dois) anos, sem estabilidade (art. 14, inciso I, alínea b).

No Capítulo dos "Servidores Públicos Civis", inovadoramente (art 85, II), somente se admite acesso a cargo ou emprego mediante concurso público, e apenas a concursados é garantida estabilidade depois de 2 (dois) anos.

A compatibilização do enunciado genérico dos Direitos Sociais do trabalhador urbano com a enunciação específica da garantia de estabilidade do servidor público admitido já na vigência da Constituição impõe a aprovação da disposição transitória objeto da emenda.

EMENDA 1P04250-0

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO II - Art. 203

TEXTO
Art. 203 - .....
XI - os Tribunais Superiores,
XII- os Tribunais de Justiça.

JUSTIFICATIVA

Ampliada a legitimação para a propositura da ação de inconstitucionalidade, não há motivo para subtrair-se aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça a faculdade de assim procederem: o sistema de controle da constitucionalidade das leis só terá a ganhar.

EMENDA 1P04251-8

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 272, § 11, IV, do Anteprojeto do Relator.

Suprima-se a expressão

" ... das operações relativas à circulação de mercadorias e ..."

JUSTIFICATIVA:

Na prática atual do ICM, inexistem dúvidas sobre a definição do local das operações, tanto por força da legislação como em decorrência dos ajustes interestaduais, fixados ao longo dos anos.

Onde ainda existem conflitos é no tocante à tributação dos serviços, agora transferidos à alçada estadual.

Portanto, torna-se desnecessário regular o local das operações relativas à circulação de mercadorias, devendo ser excluída do texto essa expressão.

EMENDA 1P04252-6

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Artigo 303 - § 2º - Acrescente-se, ao final do § 2º:

"..., e no § 3º deste artigo."

§ 4º - Acrescente-se, ao final do § 4º:

"..., e garantida a estabilidade do inciso X do artigo "

JUSTIFICATIVA

303
No texto do artigo 295, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas são entidades instrumentais da intervenção do Estado no domínio econômico. Seus empregados são, portanto, servidores públicos lato sensu e, condicionada sua admissão a concurso público, como a dos demais servidores da Administração Direta e Autárquica (art 85, II), também devem gozar, em igualdade de condições, da garantia da estabilidade 2 (dois) anos após a admissão.

EMENDA 1P04253-4

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

ARTIGO EMENDADO: 370 do Anteprojeto do Relator.

SUGESTÃO: Suprimir.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de norma especial evidentemente abrangida pela tradicional regra de imunidade inserida no art. 265, II, c.

370
Havendo repetição, cabe eliminar o artigo 370.

EMENDA 1P04254-2

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO III - CAPÍTULO IV - Art. 46, I

TEXTO

"Art. 46 - São atribuições do Defensor do Povo:

I - velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas regulamentares por parte da Administração Pública Federal;

....."

JUSTIFICATIVA

A possibilidade da Defensoria do Povo criada em âmbito federal, antervir na órbita das administrações estaduais e municipais é flagrantemente violadora do princípio federativo, mormente à luz da previsão da criação de Defensorias do Povo pelos Estados, conforme estatuído no art. 154.

EMENDA 1P04255-1

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 186 - § 4º - Suprima-se, no § 4º, a expressão "... ou a advogados devidamente credenciados."

JUSTIFICATIVA

Ao instituir a Procuradoria Geral da União, o Anteprojeto condiciona o ingresso dos Procuradores da União nos cargos iniciais da carreira a concurso público (art 185, § 2º).

Também os Procuradores do Estado e do Distrito Federal somente podem ingressar na carreira por concurso (art. 25, § 2º).

A possibilidade que o Anteprojeto abre à União de confiar à sua defesa nas Comarcas do interior também a "advogados devidamente credenciados" e não apenas a Procuradores dos Estados, concursados, ou dos Municípios (art 186, § 4º), não se compatibiliza com as disposições constitucionais antecedentemente referidas. Deve ser suprimida do texto a expressão

EMENDA 1P04256-9

AUTOR: Deputado Marco Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar no TÍTULO V - CAPÍTULO II, SEÇÃO III, o Art. 159 inciso II

TEXTO PROPOSTO

"Art. 159 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - ...

II - o livre exercício do Legislativo, do Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

..."

JUSTIFICATIVA

Visa-se a compatibilizar as funções do Ministério Público com seus efetivos objetivos, pois, são-lhe atribuídas prerrogativas inerentes a um quarto Poder que a Constituição não deve lhe reconhecer.

Não faz sentido o Presidente da República ser responsabilizado criminalmente se atentar politicamente contra o Ministério Público.

EMENDA 1P04257-7

AUTOR: Deputado Marcio Braga — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
TÍTULO III - CAPÍTULO IV - Art. 47

TEXTO

"Art. 47 - As Constituições estaduais instituirão suas Defensorias do Povo, que atenderão também aos Municípios, respeitados os princípios estabelecidos nesta Seção."

JUSTIFICATIVA

A redação do dispositivo mencionava o atendimento aos princípios constantes do artigo, quando, evidentemente, a remissão deve ser à seção.

Igualmente, é explicitado que os Estados, ao se constituírem, deverão prever não só a existência da instituição, como, em atenção ao princípio federativo, fica-lhes também determinado fazê-lo de forma impositiva aos Municípios, que não se auto-constituem.

EMENDA 1P04258-5

AUTOR: DEPUTADO MÁRCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No parágrafo 2º do art. 265 do Anteprojeto do Relator, onde se lê:

" O disposto na alínea a do item II ..."

Leia-se:

" O disposto nas alíneas a, b e c do item II ..."

JUSTIFICATIVA:

São notórios os abusos que se praticam à sombra da generosa imunidade tributária assegurada às atividades religiosas, às de educação e às assistenciais.
Conquanto seja importante, dadas as carências do País, incentivar as iniciativas altruísticas, parece de justiça coibir eventuais distorções e evitar práticas de concorrência desleal com o setor da economia privada, que a seu turno gera empregos e propicia a arrecadação de tributos.
Preconiza-se para os destinatários da imunidade o mesmo tratamento dispensado às atividades de cunho econômico em que se engajem os órgãos do Poder Público.

EMENDA 1P04259-3

AUTOR: Deputado Márcio Braga — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO - V
CAPÍTULOS - I, II e ~~III~~ IV

TEXTO

CAPÍTULO I - PODER LEGISLATIVO
CAPÍTULO II - PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO ~~III~~ IV - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIFICATIVA

A enunciação dos capítulos acima mencionados não se utiliza de expressão "Poder", antes de referir a cada um dos Poderes do Estado, conforme está prevsto, em relação à União, no Art. 47.

Assim, propõe-se os enunciados dos capítulos I, II e III do Título V passem a ser, respectivamente, "Do Poder Legislativo""Do Poder Executivo" e "Do Poder Judiciário".

EMENDA 1P04260-7

AUTOR: DEPUTADO MÁRCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

233
TÍTULO V - CAPÍTULO V - Art. ~~[illegible]~~, X.

TEXTO PROPOSTO

233
"Art. ~~[illegible]~~ - ...

X - exercer outras funções que forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

JUSTIFICATIVA

Incompatibiliza-se com a criação da Procuradoria Geral da União, a quem compete defender judicial e extrajudicialmente a União (Art. 190), a possibilidade implícita no inciso X do Art. 237, de o Ministério Público representar a União extrajudicialmente, que deve ser, assim, explicitamente vedada.

EMENDA 1P04261-5

AUTOR: José Márcio Braga — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

71
Artigo ~~70~~ - Parágrafo único - Acrescente-se, após a expressão "Microrregiões"

"..., dispondo sobre sua autonomia, organização e competência "

~~Artigo 70 - Suprima-se.~~

JUSTIFICATIVA

71
Há superposição entre o parágrafo único do artigo ~~70~~ e o artigo 70. A redação proposta uniformiza a terminologia e funde os dispositivos numa proposição única.

EMENDA 1P04262-3

AUTOR: Deputado Márcio Braga — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

aditiva
EMENDA MODIFICATIVA
Acrescente-se
~~Artigo 5º - § 2º - Dê-se a seguinte redação:~~
"Parágrafo único. ~~§ 2º~~ - São conferidas aos Estados todas as competências que não lhes sejam vedadas "

JUSTIFICATIVA

Não é de bom alvitre a fuga da tradicional e consagrada fórmula de cometer aos Estados as competências remanescentes, outorgadas por exclusão.

Logo, é de ser evitada a expressão "reserva de competência" dos Estados posto que, se reserva existe no texto constitucional anteprojetado, esta seria a da enumeração taxativa contida no art. 49 e seus incisos - dispondo acerca da competência da União.

EMENDA 1P04263-1

AUTOR: DEPUTADO MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 7 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

56
Artigo ~~55~~ - Parágrafo único - Suprima-se a expressão .. "para outros fins".

JUSTIFICATIVA

A expressão "para outros fins" revela-se pleonástica, visto que é inerente à coisa indisponível a sua não utilização para objetivo diverso do originalmente imposto.

Nesse sentido, em homenagem ao clássico princípio de que não deve, a lei, abrigar palavras inúteis, sugere-se a supressão da expressão indicada.

EMENDA 1P04264-0

AUTOR: José Márcio Braga — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

62
Artigo ~~61~~ - Inciso II - Dê-se ao dispositivo a redação seguinte:

"II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos;"

JUSTIFICATIVA

O conceito jurídico-constitucional de território não se comunica ao Município, dado à inexistência, nestas pessoas jurídicas de Direito Público, de parcela de Domínio Eminente

Dessarte, não é de ser empregada tal expressão, pela falta de sintonia com terminologia já consagrada na Teoria Geral do Direito Público, sendo de melhor alvitre a utilização do termo clássico "circunscrição".

EMENDA 1P04265-8

AUTOR: José Márcio Braga — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditiva
Emenda Substitutiva
Artigo ~~70~~ - inciso III - Dê-se nova redação:

"III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente, ou que importem em alteração no patrimônio histórico e paisagístico, sem as medidas de segurança ou de preservação adequadas, e a prévia análise de custo e benefício, conforme dispuser Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A própria vida humana representa, em si, risco para o equilíbrio ecológico, ao meio ambiente, ou para a preservação ecológica e paisagística. Por outro lado, qualquer empreendimento envolve, ainda que virtualmente, risco para a vida humana.

O que deve ser exigido é o condicionamento de tais atividades às medidas de segurança e preservação cabíveis - muitas vezes omitidas por simples economia - e à prévia análise de suas conseqüências e do benefício decorrente, que as justifique.

EMENDA 1P04266-6

AUTOR: DEPUTADO MARCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

86
Artigo ~~85~~ - Incisos V, VII, VIII e IX - Suprimam-se.

JUSTIFICATIVA

Todas essas normas são de natureza estatutária e funcionaram a contento previstas em legislação ordinária. A sua inclusão na Lei Magna a desmerece e só serve para, desnecessariamente, alongar o texto.

Ademais, a privatividade do exercício de cargo em comissão concedida ao funcionário (inciso V) é prejudicial ao serviço público, que se vê privado de colaboração de técnicos e profissionais de notória capacidade, ainda que não funcionários.

Se o preceito constitucional (inciso IX) só pode ser aplicado com a edição de lei ordinária, que por si só seria suficiente e cogente independentemente daquele preceito, é claro que a Lei Magna ao assim dispor, exorbita.

EMENDA 1P04267-4

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / VII 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Compatibilize-se o artigo ~~249~~ 321 do ANTEPROJETO, a fim de absorver o seguinte conteúdo :

"Parágrafo único - É insusceptível de penhora a propriedade rural até o limite do módulo da propriedade familiar, explorada diretamente pelo trabalhador e sua família que nela resida e não possua outros imóveis rurais. Na hipótese de incidência de constrição judicial, a garantia pelas obrigações assumidas pelo titular de propriedade rural familiar limitar-se-á à safra, deduzidas as despesas de custeio, / nelas compreendidas as provisões de boca até a safra seguinte."

JUSTIFICAÇÃO.

É princípio manso e pacífico, especialmente nos meios trabalhistas, o entendimento curial de que os instrumentos de trabalho são insusceptíveis de sofrer qualquer constrição, inclusive judicial e, particularmente, do tipo penhora, arresto, seqüestro ou similar. Para o rurícola que aufere sua parca renda do amanho do agro, a terra é meio de produção ou bem de produção (e não bem de capital, como para o latifundiário), do qual ele tira a própria vida. Tirar-lhe a terra é tirar-lhe a vida Por outro lado, tirar-lhe os meios de sobrevivência. confiscando-lhe toda a safra ou os seus animais de tração e produção, ou, ainda as máquinas e implementos agrícolas e insumos que lhe ajudam a amanhar a terra equivale igualmente a condená-lo à morte por inanição.

EMENDA 1P04268-2

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 VII/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

12
Dê-se à letra d) do inciso XV do artigo ~~17~~ do ANTEPROJETO do ~~E~~ Relator da COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO a seguinte redação:

"d) não haverá prisão civil, salvo nos casos de descumprimento de obrigação alimentária, de depositário infiel, de fraude falimentar e de retenção indevida de tributos, contribuições previdenciárias e assemelhadas, taxas e emolumentos cobrados ou recebidos de terceiros para serem / recolhidos aos cofres públicos, consoante dispuser a lei ordinária."

JUSTIFICAÇÃO.

Evidentemente, não pretende o dispositivo ampliado esgotar todas as hipóteses em que deve a autoridade, mesmo a administrativa, decretar a prisão civil de autor de qualquer dos ilícitos elencados. Tampouco almeja o proponente sobrepor-se ou esvasiar de conteúdo a norma penal ordinária ou especial sancionadora da conduta típica. In casu, a norma constitucional sanciona a prática de ilícit civil, deixando o campo da culpabilidade "stricto sensu" à atuação do Direito Penal.

EMENDA 1P04269-1

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 VII/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

12
Dê-se ao artigo ~~17~~, inciso XV, letra e) a seguinte redação :

"e) ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade judiciária competente e na forma de lei anterior."

JUSTIFICAÇÃO.

É o princípio da reserva legal (anterioridade da lei penal: "nullum crimen nulla poena sine lege") que deve, sempre que possível, vir expresso, a fim de evitar abusos de autoridades ou desvios de poder. É preceito pedagógico que não faz mal a ninguém, exatamente como "cautela e canja de galinha".

EMENDA 1P04270-4

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 VII/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo ~~247~~ do ~~[illegible]~~ PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO a seguinte redação :

247
"Art. ~~[illegible]~~ - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria "

JUSTIFICAÇÃO.

Os poderes constitucionais devem ser defendidos pelo povo através do exercício da sua soberania organicamente distribuída nos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. As Forças Armadas devem estar subordinadas aos Poderes da República que encarnam a soberania popular.

Por outro lado, às Forças Armadas deve repugnar o papel de "gendarme" do regime ocasionalmene vigente no País. A função de polícia tem o seu órgão próprio, teoricamente, ao menos, aparelhado e adestrado ao seu exercício.

Finalmente, o povo brasileiro já amadureceu politicamente e não deseja mais viver sob o tacão militar, nem, tampouco, sob regimes autoritários chefiados por caudilhos, ainda que populistas...

EMENDA 1P04271-2

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /VII /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo ~~[illegible]~~ 248 a seguinte redação :

"Art. ~~[illegible]~~ 248 - O serviço militar é obrigatório para ambos os sexos, na forma da lei."

JUSTIFICAÇAO.

O mesmo princípio constitucional da isonomia legal aplica-se ao caso. Obviamente, os espaços conquistados pelas mulheres na sociedade moderna dá-lhes o direito de aspirar, inclusive, à carreira militar, hoje, crescentemente computadorizada e burocratizada, considerando-se a tendência da humanidade ao desarmamento geral e irrestrito.

O serviço militar pode perfeitamente, hoje, ser transformado em um grande mutirão nacional pela reforma agrária, pela demarcação das terras indígenas, pela erradicação do analfabetismo, das endemias rurais, pela defesa e preservação dos nossos recursos minerais e naturais renováveis, especialmente, das nossas reservas florestais e ecológicas enfim, desburocratizar as Forças Armadas e conclamar todo o povo brasileiro, homens e mulheres, a defenderem a nossa soberania e o nosso patrimônio que vem sendo sistematicamene saqueado pelos piratas internacionais que utilizam em suas operações de contrabando e do narcotráfico os inúmeros campos de pouso clandestinos que existem no nosso "hinterland".

EMENDA 1P04272-1

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/VII /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Compatibilize-se com os parágrafos ao artigo ~~[illegible]~~ 345 do ANTEPROJETO da COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO o seguinte dispositivo :

"Parágrafo ... - O Poder Público reconhece, por ordem de preferência para fins de concessão de benefícios, incentivos e/ou isenções fiscais e/ou tributárias, o direito à propriedade rural sob a forma cooperativa, associativa, condominial, mista ou individual.A concessão de créditos, assistência técnica e quaisquer outras vantagens a produtores rurais obedecerá àquela ordem de preferência e ao pré-requisito da regularidade de recolhimento dos impostos e taxas, como também das contribuições de melhoria "

JUSTIFICAÇÃO.

O Poder Público deve estimular o associativismo e o cooperativismo, formas sociais de produção mais racionais e rentáveis, além de mais humanas Ainda que as cooperativas não sejam necessariamente incluídas entre as "sociedades" de produção mais lucrativas, elas seguramente contribuem melhor para a socialização ou humanização do homem, inclusive no curso do processo de produção, por outro lado, a apropriação do produto do trabalho coletivo processa-se de forma mais participativa, ensejando, por esse modo, uma melhor distribuição de renda

A exigência do pré-requisito da regularidade de recolhimento dos impostos e taxas, inclusive, das contribuições de melhoria influirá decididamente no processo de valorização do trabalho produtivo e moralização da política de incentivos aos agricultores e produtores rurais em geral.

EMENDA 1P04273-9

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /VII /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Compatibilize-se o artigo ~~[illegible]~~ 240 do ANTEPROJETO da COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO, a fim de que possa absorver o dispositivo abaixo :

"Parágrafo ... - As mães trabalhadoras e nutrizes, bem assim como as donas-de-casa sobre as quais recaiam as / principais tarefas do lar trabalharão somente um turno (meio-expediente) da jornada normal de trabalho, sem prejuízo da percepção integral dos seus salários e consectários.As empresas manterão a mesma proporção de empregados de ambos os sexos conforme a natureza, horários e locais das suas atividades."

JUSTIFICAÇAO.

O princípio constitucional da isonomia legal (homeostasia social) deve ser aplicado segundo a máxima longeva lapidarmente expressa por RUY BARBOSA : "O princípio da igualdade não reside senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam."

EMENDA 1P04274-7

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/VII 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo ~~[illegible]~~ 220 do ANTEPROJETO do ilustre Relator BERNARDO CABRAL a seguinte redação ampliada :

"Parágrafo único - É vedada a propaganda comercial ou similar de medicamentos, formas de tratamento de saúde, / tabaco e derivados, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e de / quaisquer outros produtos e substâncias nocivas à saúde, / bem assim como de quaisquer processos tecnológicos que possam, direta ou indiretamente, causar danos ao organismo humano como ao meio ambiente."

JUSTIFICAÇAO.

O Estado tem o dever de garantir p bem-estar do povo e de fornecer as condições necessárias a que se integre de forma ativa e plena na sociedade; assim, não pode tolerar a propaganda de substâncias , / produtos e processos tecnológicos nocivos à saúde da população. Ainda que inexistissem razões de ordem ética, o pragmatismo materialista estatístico dos ônus sociais que recaem sobre o Estado na assistência / mesmo deficitária à massa cada dia maior de deficientes físicos e mentais (atualmente, tangenciando a cifra dos 25 milhões de infelizes) seguramente pesará na consciência constituinte no momento da decisão.

Finalmente, o Estado tem o dever de, não somente coibir a propaganda indiscriminada e subliminar de tais produtos, como também de esclarecer a população dos malefícios que o uso de tais substâncias ou o recurso a processos tecnológicos predatórios dos recursos naturais renováveis podem causar à humanidade.

EMENDA 1P04275-5

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /VII 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 320, PARAGRAFO ÚNICO :

Suprima-se o parágrafo ~~único~~ 1º do artigo ~~320~~ 312 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇAO

A inserção insólita do PARAGRAFO ÚNICO ao ARTIGO ~~320~~ 312 do ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO configura odioso retrocesso no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional.

A própria ditadura militar, ao instituir a usucapião especial rural, admitiu irremissivelmente a prescriptio aquirendi por pequeno lavrador, posseiro ou ocupante de terra devoluta do Estado ao cabo de cinco anos ininterruptos de posse mansa e pacífica, sem contestação nem oposição.

A primeira Lei de Terras, de 1850, admitiu a aquisição do domínio de gleba devoluta do Estado tornada produtiva por ocupante nela residente. A aquisição dominial prescritiva de terras publicas constitui tradição multi-secular do nosso sistema jurídico. Inadmissível, / portanto, a contra-marcha no processo de socialização do nosso ordenamento jurídico.

EMENDA 1P04276-3

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO — PARTIDO: PMDB - BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ VII 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo ~~[illegible]~~ 319, parágrafo único, do ANTEPROJETO da COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO a seguinte redação :

"Parágrafo único - O processo judicial terá uma vistoria prévia, de rito sumarissimo, onde se decidirá o cabimento da desapropriação e o arbitramento de depósito prévio, seguindo-se, logo após, a imissão na posse do imóvel desapropriando pelo expropriante."

JUSTIFICAÇAO

Sem embargo das mais amplas garantias constitucionais asseguradas à defesa do desapropriado, não se pode permitir que o interesse individual sobreponha-se às necessidades comunitárias.

Constatado pelo juiz federal agrário o não enquadramento do imóvel desapropriando no cumprimento da sua função social, seja pela sua não-utilização, como pela subutilização ou exploração predatória, anti-ecológica, arbitrado o valor do depósito, a imissão na posse será de plano decretada, admitindo-se recurso tão com efeito devolutivo Em verdade, o dispositivo contraria tradição jurídica em matéria desapropriatória: "Art. 99. A contestação só poderá versar sobre o valor / depositado pelo expropriante ou sobre vício do processo judicial."Inadmite a lei qualquer cogitação contestatória anterior ou exterior às / questões de natureza estritamente processual, gizando a objeção de mérito aos limites do valor pecuniário depositado pelo Poder Publico expropriante. A rigor, o juiz do feito (que deve pertencer aos quadros da Justiça Agrária Federal) deve inicialmente examinar a legalidade e legitimidade do domínio alegado, para, após a vistoria, ordenar a imissã

EMENDA 1P04277-1

AUTOR: Constituinte ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/08/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE SISTEMATIZAÇÃO

Distribuam-se as matérias aprovadas nas Comissões Temáticas, devidamente compatibilizadas pelo Anteprojeto inicial do eminente relator da Comissão de Sistematização, segundo o sistema geral expresso no seguinte sumário sintético

- PARTE I . A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA
  - Título I - DA ORGANIZAÇÃO ESTATAL (ou "Da Organização da Democracia" ou "Do Regime de Governo")
  - Título II - DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL (ou "Da Organização Federal" ou "Da Forma do Estado")
  - Título III - DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL (ou "Da Organização da União" ou "Da Forma de Governo")
- PARTE II . AS FUNÇÕES DO ESTADO DE DIREITO
  - Título IV - DA FUNÇÃO NORMATIVA
  - Título V - DA FUNÇÃO EXECUTIVA E DE SEU CONTROLE
  - Título VI - DA FUNÇÃO JUDICIÁRIA E DE SEUS ÓRGÃOS
- PARTE III . RELAÇÕES ENTRE PODER PUBLICO E SOCIEDADE CIVIL
  - Título VII - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
  - Título VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
  - Título IX - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DO MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO ANEXO - ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Subdividam-se as matérias compatibilizadas,de acordo com o seguinte sumário analítico

PARTE I - A ORGANIZAÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA

TÍTULO I - A ORGANIZAÇÃO ESTATAL (ou "Da Organização da Democracia" ou "Do Regime de Governo")

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Capítulo II - Dos Direitos às Liberdades Públicas Fundamentais

Seção I - Dos Direitos da Pessoa Individual (Comissão I, artigos 3º e 16)

Seção II - Dos Direitos das Coletividades (Comissão I, artigo 49)

Seção III - Das Garantias Constitucionais (Comissão I, artigos 29 a 39) (Comissão IV, artigos 52 e 53)

Capítulo III - Da Nacionalidade (Comissão I, artigos 9, 10 e 11)

Capítulo IV - Da Participação Política (ou Da Soberania Popular)

Seção I - Dos Direitos Políticos (Comissão I, artigos 52 a 79) (Comissão IV, artigo 59)

Seção II - Do Sistema Eleitoral (Comissão II, artigos 10 a 10)

Seção III - Dos Partidos Políticos (Comissão II, artigos 11 e 12)

Capítulo V - Da Proteção da Ordem Constitucional

Seção I - Da Emergência Constitucional· Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (Comissão IV, artigos 13 a 23)

Seção II - Da Segurança Nacional (Comissão IV, artigos 24 e 25)

Seção III - Da Segurança Pública (Comissão IV, artigos 32 a 35)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL (ou "Da Organização da União" ou "Da Forma de Estado")

Capítulo I - Da Federação Brasileira (Comissão II, artigos 3º, 49 e 50)

Capítulo II - Da União (Comissão II, artigos 69, 72, 82, 23 e 25) (Comissão IV, artigos 47 e 48) (Comissão V, art. 73)

Capítulo III - Dos Estados (Comissão II, artigos 99, 10, 11, 12, 13 e 24)

Capítulo IV - Dos Municípios (Comissão II, artigos 14 a 17)

Capítulo V - Do Distrito Federal e Territórios (Comissão I, artigos 21 e 22) (Comissão IV, artigo 50)

Capítulo VI - Das Associações Geo-Econômicas (Comissão II, artigos 18 a 20)

Capítulo VII - Do Sistema Tributário Nacional

Seção I - Dos Princípios Gerais (Comissão V - artigos 18 a 69)

Seção II - Das Limitações ao Poder de Tributar (Comissão V, artigos 72 a 12)

Seção III - Dos Impostos da União (Comissão V - artigos 13 e 14)

Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (Comissão V, artigo 15)

Seção V - Dos Impostos dos Municípios (Comissão V, artigo 16) (Comissão II, artigos 33 a 38)

Seção VI - Da Repartição das Receitas Tributárias (Comissão V, artigos 17 a 24)

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL (ou "Da Organização da União" ou "Da Forma de Governo")

Capítulo I - Do Congresso Nacional

Seção I - Dos Princípios Gerais (Comissão III, artigos 10, 29 e 30, e artigo 16 — das Reuniões do Congresso — e artigos 17 a 19 — das Comissões do Congresso)

Seção II - Das Atribuições do Congresso Nacional (Comissão III, artigos 49 a 82) (Comissão IV, artigos 58 a 61) (Comissão V, artigo 74)

Seção III - Da Câmara dos Deputados (Comissão III, artigo 99)

Seção IV - Do Senado Federal (Comissão III, artigo 10)

Seção V - Do Estatuto do Parlamentar (Comissão III, artigos 11 a 19)

Capítulo II - Da Presidência da República

Seção I - Do Presidente da Republica (Comissão III, artigos 47 a 53)

Seção II - Das Atribuições do Presidente da República (Comissão III, artigo 54)

Seção III - Da Responsabilidade do Presidente da República (Comissão III, artigos 55 e 56) (Comissão IV, artigo 60)

Seção IV - Do Conselho da República (Comissão III, artigos 57 e 58)

Seção V - Da Procuradoria Geral da União (Comissão III, artigo 81)

Capítulo III - Do Governo

Seção I - Da Formação do Governo (Comissão III, artigos 59 a 70)

Seção II - Do Primeiro-Ministro (Comissão III, artigos 71 a 74)

Seção III - Do Conselho de Ministros (Comissão III, artigos 75 a 77)

Seção IV - Dos Ministros de Estado (Comissão III, artigos 78 a 80)

Capítulo IV - Da Administração Civil (Comissão III, artigos 82 a 87)

Seção I - Dos Princípios Gerais (permanente, técnica, profissional, neutra)

Seção II - Das Atribuições da Administração Civil (Serviço Público)

Seção III - Dos Servidores Públicos (Comissão VII, artigos 12 a 21 e 23 a 27)

Capítulo V - Do Ministério Público (Comissão III, artigos 134 a 138)

Capítulo VI - Das Forças Armadas (Comissão IV, artigos 26 a 31 e Comissão VII, artigos 22 a 26)

PARTE II - DAS FUNÇÕES DO ESTADO DE DIREITO

TÍTULO IV - DA FUNÇÃO NORMATIVA

Capítulo I - Das Disposições Preliminares (Comissão III, artigo 20)

Capítulo II - Da Emenda à Constituição (Comissão III, artigo 21, Comissão IV, artigos 40 a 42)

Capítulo III - Da Lei Complementar (Comissão III, artigo 23)

Capítulo IV - Dos Instrumentos de Nível Ordinário (Comissão III, artigos 22, 24, 25 e 26) (Comissão IV, artigos 54 e 57)

Capítulo V - Dos Instrumentos de Nível Regulamentar

TÍTULO V - DA FUNÇÃO EXECUTIVA E DE SEU CONTROLE

Capítulo I - Do Controle da Administração e da Defensoria do Povo (Comissão I, artigo 48) (Comissão IV, artigos 55 e 56)

Capítulo II - Dos Orçamentos e dos Controles de sua Execução

Seção I - Dos Orçamentos (Comissão III, artigos 34 a 40, Comissão V, artigos 30 a 49)

Seção II - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial
(Comissão III, artigos 41 a 46, Comissão V, artigos 53 a 65, e Comissão II, artigos 39 e 40)

Capítulo III - Do Controle Financeiro
(Comissão V, artigos 69 a 72)

Capítulo IV - Do Controle Monetário

TÍTULO VI - DA FUNÇÃO JUDICIÁRIA E DE SEUS ÓRGÃOS

Capítulo I - Das Disposições Preliminares
(Comissão III, artigos 88 a 99)

Capítulo II - Do Supremo Tribunal Federal

Seção I - Da Organização e Competência
(Comissão III, artigos 100 a 103, Comissão I, artigos 41 e 42)

Seção II - Da Inviolabilidade da Constituição
(Comissão IV, artigos 36 a 39)

Capítulo III - Do Superior Tribunal de Justiça
(Comissão III, artigos 104 e 105)

Capítulo IV - Dos Tribunais Regionais e dos Juízes Federais
(Comissão III, artigos 106 a 110)
(Comissão V, artigo 76)

Capítulo V - Da Justiça Agrária
(Comissão III, artigo 111)

Capítulo VI - Dos Tribunais e Juízes do Trabalho
(Comissão III, artigos 112 a 121)

Capítulo VII - Dos Tribunais e Juízes Eleitorais
(Comissão III, artigos 122 a 129)

Capítulo VIII - Do Tribunal e Juízes Militares
(Comissão III, artigos 130 a 132)

Capítulo IX - Dos Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
(Comissão III, artigo 133)

Capítulo X - Da Defensoria Pública e da Advocacia
(Comissão III, artigos 139 a 141)

PARTE III - DAS RELAÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL

TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Capítulo I - Dos Princípios Gerais

Seção I - Da Ordem Econômica
(Comissão VI, artigos 1º a 16; Comissão V, artigos 66 a 68; Comissão IV, artigo 49)

Seção II - Da Ordem Social
(Comissão VII, artigo 1º)

Capítulo II - Dos Direitos Econômicos e Sociais Básicos
(Comissão VII, artigos 2º e 11 e Comissão I, artigo 3º)

Capítulo III - Da Organização Setorial

Seção I - Do Setor Urbano (questão urbana e transportes)
(Comissão VI, artigos 17 a 32)

Seção II - Do Setor Rural (políticas agrícola e fundiária, e reforma agrária)
(Comissão VI, artigos 33 a 43)

Capítulo IV - Da Seguridade e do Bem-Estar Social

Seção I - Princípios Gerais
(Comissão VII, artigos 38 a 49)

Seção II - Da Saúde
(Comissão VII, artigos 50 a 62)

Seção III - Da Previdência Social
(Comissão VII, artigos 63 a 71)

Seção IV - Da Assistência Social
(Comissão VII, artigos 72 a 78)

Capítulo V - Das Garantias Sociais Especiais (Dos Negros, das Minorias e Populações Indígenas)
(Comissão VII, artigos 86 a 105)

TÍTULO VIII - DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
(Comissão VIII)

Capítulo I - Da Família

Capítulo II - Da Educação

Capítulo III - Da Cultura

TÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DO MEIO AMBIENTE
(Comissão VIII e Comissão VII)

Capítulo I - Da Comunicação Social

Capítulo II - Da Ciência e da Tecnologia

Capítulo III - Do Meio Ambiente
(Comissão VII, artigos 109 a 119)

DOCUMENTO ANEXO - ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EXAME CRÍTICO DO SUMÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS MATÉRIAS CONTIDO NO ANTEPROJETO INICIAL DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E A PRESENTE PROPOSTA DE APERFEIÇOAMENTO

JUSTIFICAÇÃO

1. Título I do Anteprojeto Inicial - "Dos Princípios Fundamentais"

O Título em apreço contém as "definições" de(Sociedade Política) Brasil (art. 1º) e de Estado Brasileiro (art. 2º), os fundamentos nacionais deste (arts. 3º,4º e 5º), suas finalidades (art 6º), suas tarefas (art. 7º), bem como sua participação na comunidade internacional e os compromissos assumidos nessa esfera (art. 8º, 9º, 10, 11 e 12).

Na denominação empregada está o termo "fundamentais", que vem logo após reutilizado no Título II ("Dos Direitos e Liberdades Fundamentais"). Impõe-se, para fugir à vulgarização da palavra, evitar a sua repetição. Ademais, a denominação é muito ampla (a Constituição ela própria consiste num conjunto de "princípios fundamentais") e seria de toda conveniência encontrar uma outra formula. Melhores alternativas encontraríamos recorrendo a "Da Sociedade Política Nacional" ou "Das Disposições Preliminares" (como, aliás, denominaram o capítulo introdutório, as Constituições de 1891, de 1934, de 1946 e de 1967).

2. Título II do Anteprojeto Inicial - "Dos Princípios Fundamentais"

Quanto a esse Título II, há muitas imprecisões e falhas técnicas a serem corrigidas.

1º) É tecnicamente impróprio submeter, ao gênero próximo "direitos e liberdades fundamentais", tanto a nacionalidade (a qual é, antes de tudo, um vínculo de natureza política que liga cada pessoa a um Estado), quanto os direitos à participação política (os direitos políticos). A doutrina é mansa e pacífica em distinguir:

- os direitos e as liberdades fundamentais, decorrentes direta e imediatamente da natureza humana, e de que toda pessoa nasce titular pelo só fato de ser pessoa humana, independentemente da condição de nacional ou de cidadão; e

- os direitos de participação política (ou os direitos políticos), que também decorrem da natureza humana, mas mediatamente, ou seja, por meio do vínculo da nacionalidade (o pressuposto desses direitos), configurando o status de cidadania.

2º) É também tecnicamente falho, no plano da ciência do direito constitucional, colocar, sob o mesmo gênero "direitos e liberdades fundamentais":

- as denominadas liberdades públicas (direitos às liberdades de ir e vir, de consciência, de expressão do pensamento, de culto, etc..), que são poderes de agir das pessoas ou de coletividades, diante do Estado, impondo a este a prestação negativa de abster-se de invadir a esfera de autonomia de ação garantida por tais liberdades às pessoas e coletividades. Essas liberdades sempre foram reconhecidas em capítulo próprio e específico no direito anterior, rotuladas impropriamente de "direitos e garantias individuais". Em conformidade a consenso formado espontaneamente, deverão ser incluídas, como capítulo, no Título I — do Título Inicial — da Constituição, reservado à "Organização da Democracia" ou "Organização Estatal"; e

- os denominados direitos econômicos e sociais (direito à existência humana digna, à alimentação, à saúde, à habitação, à seguridade social, etc...), que são direitos a prestações positivas a serem cumpridas pelo Estado, dentro das suas possibilidades, realizando e promovendo os valores da pessoa no plano sócio-econômico. Direitos esses que passaram a ser reconhecidos, em seção própria, desde 1934, no título da Ordem Econômica e Social.

3º) Além de ser incorreta a colocação dos "direitos sociais" como espécie das liberdades públicas fundamentais, é incorreta a classificação dessas em "direitos individuais" e "direitos coletivos". Em verdade todas as liberdades públicas estão subordinadas a uma função social — têm, portanto, uma dimensão social — mesmo quando somente se cumpadeçam do exercício pela pessoa individual. Melhor seria classificar as liberdades, pela titularidade imediata, em direitos da pessoa individual e direitos da pessoa formando coletividades, ou direitos de coletividades

3. Título III do Anteprojeto Inicial - "Das Garantias Constitucionais"

Essa titulação do Anteprojeto Inicial, com apenas 12 artigos (enquanto o Título seguinte apresenta 51 artigos e o Título V, 1461), agrupa normas que dão vem estar elencadas junto com as liberdades públicas fundamentais. É falha grave separar, os direitos-liberdades fundamentais, das suas respectivas garantias e dos remédios constitucionais. São matérias que devem estar combinadas, no mesmo Título.

4. Proposta Alternativa Relativamente aos Títulos I, II e III do Anteprojeto Inicial

A matéria constitucional que o Anteprojeto Inicial da Comissão de Sistematização divide em três Títulos deveria formar um só Título — o Primeiro da Constituição — com qualquer das denominações seguintes

a) "Da Organização Estatal", ou

b) "Da Organização da Democracia", ou

c) "Da Organização do Regime de governo"

Esse primeiro título encontraria paralelo nos dois títulos seguintes — os Títulos IV e V do Anteprojeto —, que passariam a ter, por sua vez, e respectivamente, qualquer das seguintes denominações (sem alterações maiores de classificação):

1º) Para a matéria ligada à Federação (Título IV do Anteprojeto Inicial):

a) "Da Organização Nacional", ou

b) "Da Organização da Federação", ou

c) "Da Organização da Forma de Estado"; e

2º) Para a matéria ligada à "organização dos poderes e do sistema de governo" (título V do Anteprojeto Inicial):

a) "Da Organização Federal" (isto é, da esfera federal do poder), ou

b) "Da Organização da União", ou

c) "Da Organização da Forma de Governo" (que é mais abrangente do que sistema de governo).

Esse Título I - "Da Organização Estatal" ou "Da Organização de Democracia" seria então subdividido nos seguintes Capítulos e Seções, com absoluto respeito ao conteúdo do Anteprojeto Inicial:

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ESTATAL OU DA ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Capítulo I - Das Disposições Preliminares
(O Anteprojeto Inicial não subdivide esse Capítulo em Seções. A denominação proposta é preferível à de "Princípios Fundamentais", como já visto no número 1. supra).

Capítulo II - Dos Direitos às Liberdades Públicas
(Aqui seriam arrolados e garantidos os "direitos-liberdades públicas", deslocando-se os "direitos econômicos e sociais" para a Seção respectiva no Título da Ordem Econômica e Social, com as seguintes Seções, para guardar fidelidade absoluta ao conteúdo normativo do Anteprojeto, como visto no número 2 supra:)

Seção I - Dos Direitos da Pessoa Individual

Seção II - Dos Direitos da Pessoa Social (ou De Coletividades)

Seção III - Das Garantias Constitucionais

Capítulo III - Da Nacionalidade

Capítulo IV - Da Participação Política
(Expressão mais técnica do que "Da Soberania Popular", apresentada no Anteprojeto Inicial, para trato dos direitos políticos lato sensu, com as seguintes seções, para guardar fidelidade ao conteúdo normativo do Anteprojeto:)

Seção I - Dos Direitos Políticos

Seção II - Do Sistema Eleitoral
(Que deveria ser intercalado aqui, pois é a ponte indispensável entre os direitos políticos e os partidos políticos) e

Seção III - Dos Partidos Políticos

Capítulo V - Da Proteção da Ordem Constitucional
(Essa matéria, coligindo apenas 21 artigos, é tratada como Título autônomo no Anteprojeto Inicial, o (Título VI - Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas". Como veremos mais adiante, a denominação não é a melhor, inclusive em razão do trocadilho entre o Título - "Da Defesa do Estado... "e o seu Capítulo I - "Do Estado de Defesa", onde o termo Estado e o termo Defesa são utilizados, praticamente em duas linhas contíguas, com sentidos totalmente diversos. A expressão melhor seria, como propomos, "Da Proteção da Ordem Constitucional" ou "Da Proteção da Ordem Democrática". Na maioria das Constituições, esse Capítulo — por nele estarem contidas as suspensões admitidas às garantias constitucionais — costuma vir regulado em seqüência às liberdades públicas e às garantias constitucionais. Essa trilogia (liberdades públicas, garantias constitucionais e suspensão de garantias) — manda a melhor técnica e a conveniência prática — deve ser cuidada no mesmo título, como aqui propomos. Subdividir-se-ia o Capítulo, com fidelidade absoluta ao conteúdo normativo do Anteprojeto Inicial, nas seguintes Seções:)

Seção I - Da Emergência Constitucional: do Estado de Defesa e do Estado de Sítio

Seção II - Da Segurança Nacional
(Julgamos que as Forças Armadas, por comporem um órgão — e órgão da União — devem ser tratadas no Título da "Organização Federal" (ou "Da Organização da União") Lembra-se que lá já estão o Conselho da República e o Ministério Público. Mais ainda: o Chefe de Estado é definido, conforme à Constituição Portuguesa, como o Comandante das Forças Armadas. Estas razões indicam que devem ser elas transferidas para o Título de Organização Federal, deixando-se, em seu lugar próprio, a Segurança Nacional e a Segurança Pública, que, junto com a Emergência Constitucional, formam o tripé sobre o qual se assenta a proteção da ordem legal.)

Seção III - Da Segurança Pública

5. Título IV do Anteprojeto Inicial - "Da Organização do Estado"

No número 4. supra indicamos a necessidade de mudança da denominação desse Título para "Da Organização Nacional" (como, aliás, consta da Constituição de 1967), ou para "Da Organização da Federação", ou ainda para "Da Organização da Forma de Estado". Nas Constituições de 1946 e de 1934, os lineamentos da Forma de Estado vinham tratados como Capítulo I, das Disposições Preliminares, do Título I - "Da Organização Federal", o qual se estendia, pelos demais Capítulos, na estruturação dos poderes e da forma de governo no nível da União Federal. A Constituição de 1891, sob o Título de "Organização Federal" cuidava somente da estruturação e da forma de governo em nível de União Federal. Dedicava aos Estados e aos Municípios Títulos autônomos (o Título II e o Título III, respectivamente) Face a esses precedentes é que entendemos preferível, no campo da "Organização da Forma de Estado", ou seja, da "Organização da Federação", o recurso à expressão "Organização Nacional", reservando-se, se for o caso, "Organização Federal" para o conjunto das normas estruturadoras dos poderes e da forma de governo relativamente à União Federal.

O Título IV merece ainda outros reparos ligados à semântica e à estrutura aí adotada, a saber:

1º) No Capítulo I - "Da Organização Político-Administrativa", seria preferível a expressão "Princípios Gerais" (da Forma de Estado instituída) ou, então, simplesmente, "Da Federação Brasileira" A denominação do Capítulo não indica nada do conteúdo do Capítulo.

2º) A denominação dos Estados-membros da nossa Federação sempre foi Estados tout court. A expressão "Estados Federados" é inovação que não aprimora nem apresenta vantagens Ademais por que "federados"? Haveria em nossa Federação outra categoria possível de Estados-membros?

3º) A expressão "Das Regiões de Desenvolvimento Econômico, Das Áreas Metropolitanas e das Microrregiões (sic)" foi trazida, literalmente, do Anteprojeto da respectiva Comissão Temática. O sistematizador pode buscar uma denominação mais simples que abarque as três figuras. Lendo-se o Projeto compreende-se logo se tratarem de associações voluntárias de Estados e de Municípios, que se aproximam em razão de afinidades geo-econômicas, para tratarem de problemas de interesse comum Daí se pode construir uma denominação genérica, como a que propomos. associações geo-econômicas.

4º) Apesar da importância do instituto, a Intervenção não merece a distinção de Capítulo. Fica muito bem, como sempre foi: um artigo, no Capítulo da União, para a intervenção federal nos Estados, e outro, no Capítulo dos Estados, para a intervenção estadual nos Municípios.

5º) Há um equívoco que precisa ser corrigido desde logo: o Capítulo VIII, sobre a "Administração Pública", não cabe no Título IV que cuida da Federação Em primeiro lugar, estruturação da Administração Pública e normas sobre servidores públicos não se incluem entre os temas consagrados da Forma de Estado, mas guardam pertinência com a Organização ou Forma de Governo, no caso, o Título V do Anteprojeto Inicial. Aliás bem andaram o Anteprojeto ARINOS (que acolheu, junto ao "Poder Executivo", no Título da "Organização Federal", uma seção sobre os "Servidores Públicos") e o Anteprojeto da respectiva Comissão Temática (que também consagrou a Administração Pública como seção no Capítulo do Governo), quando colocaram essa matéria no Título da Organização da União Federal e do Sistema de Governo. Além do mais, o constituinte nacional, tendo optado por uma autêntica federação, não pode regular a Administração Pública dos Estados, nem a dos Municípios, pois este é o campo primeiro de autonomia a ser garantida ao poder constituinte decorrente dos Estados e, quem sabe até, dos Municípios Em nossa proposta, colocamos a Administração Civil como Capítulo autônomo do Título da Organização (dos Poderes da União) Federal. Com efeito, hoje os poderes principais que compõem a forma do processo político são basicamente quatro: o Congresso Nacional, a Presidência (ou Chefe de Estado), o Governo e a Administração Pública (que cumpre seja neutra, técnica, profissional e permanente). Em nossa proposta, atentos à evolução histórica dos textos constitucionais desde 1824, destacamos a Administração Pública lato sensu em três Capítulos, por já eles constarem em capitulações autônomas, de nossas Constituições Anteriores: (1) a Administração Civil (com os servidores públicos civis); (2) o Ministério Público (por ser órgão, segundo o Anteprojeto, que transcende ao poder judiciário, pois lhe incumbe "a defesa do regime democrático", conforme o artigo 234); (3) e as Forças Armadas, que são comandadas supremamente pelo Chefe de Estado (art 155 e 162, XVI, do Anteprojeto) e que, como órgão da Administração Pública Armada, encontram,neste Título, o seu lugar mais adequado (aliás, a Constituição de 1891 colocava as Forças Armadas no seu artigo, inserido no Título da "Organização Federal").

6º) O Sistema Tributário Nacional nada mais é do que a discriminação de competências legislativas e a repartição de receitas, em matéria tributária, entre a União, os Estados e os Municípios. Ora, esse é o aspecto mais importante da regulação da Forma de Estado, sem o qual não podem subsistir as autonomias estadual e municipal. Mais: deve levar em conta a distribuição federativa dos encargos entre a União, os Estados e os Municípios Conclusão: essa matéria não pode ser incluída em outro Título que não o da "Organização da Federação". Cumpre assim colocar o Sistema Tributário Nacional, atualmente constando como Capítulo I do Título VII, no Título da "Organização da Federação", como seu último capítulo, que é o seu lugar lógico, jurídico e histórico.

6. Título V - "Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo"

Os reparos e a alteração proposta neste ponto se dirigem à semântica da classificação adotada e a lacunas ou demasias da estrutura de capítulos.

Quanto ao primeiro aspecto, cabe conferir aos Capítulos I e II, respectivamente, os nomes "Do Congresso Nacional" (alterando a Seção I correspondente para "Dos Princípios Gerais") e "Da Presidência" (como, aliás, constava acertadamente da Comissão Temática respectiva e que aqui não foi respeitada)

A divisão semântica de "poderes" entre "legislativo" e "executivo" não condiz mais com a realidade contemporânea, mormente quando nos inclinamos, enfim, para o processo parlamentarista de governo

O Congresso Nacional é um dos poderes instituídos da União, o órgão por excelência da representação da diversidade das correntes e vertentes que dividem a opinião política nacional. Já vai longe o tempo do velho Barão de Montesquieu em que se aprisionava o órgão da representação nacional na função puramente legislativa, a qual, para aquele grande liberal clássico, cinglia-se simplesmente à tarefa de deduzir da lei natural, superior e eterna, as regras de direito positivo gerais e prospectivas, indispensáveis para coordenar o exercício das liberdades públicas pelos diferentes membros da comunidade. O Congresso não é e não pode reivindicar a ser, tão só, o órgão primeiro do processo legislativo Ele alçou, no mundo contemporâneo da democracia pelos partidos de cunho ideológico e da emergência dos governos (isto é, de orgãos que intervêm no domínio econômico e social), à posição de órgão primeiro onde se define a maioria partidária (em torno de um programa acolhido majoritariamente pelo eleitorado), que deve, pelos seus líderes incontestes, assumir o Governo, "vestindo a sua camisa". Paralelamente a isso e em função disso, creceram suas tarefas congressuais de fiscalização, pela institucionalização da Oposição que, a qualquer momento, pode, pelo fracasso dos líderes governamentais do dia, tornar-se majoritária e virar, por sua vez, Governo Assim, o Congresso se é ainda — e continuará a sê-lo — o poder legislativo, especialmente o poder legislativo das leis efetivamente leis (aquelas normas vinculadas mais diretamente às liberdades e aos direitos do Povo), ele é — e deve ser — muito mais. Daí a inadequação do termo "Legislativo", abandonado, como o termo "Executivo", pelas grandes constituições ocidentais posteriores à segunda grande guerra.

Mais longe ainda vai o tempo em que, tirante um Congresso somente legislativo e os órgãos da administração da Justiça e da Jurisdição, todas as mais funções políticas reunidas-se num órgão executivo, imaginado, como o termo significativamente revela, a ser simplesmente o gládio armado de estrutura para executar as leis do Congresso e os arestos dos Tribunais. O mundo ocidental muito deste o Espírito das Leis de 1748, especialmente desde a primeira guerra, com o impacto do sufrágio universal, o advento e a projeção dos partidos socialistas e o intervencionismo governamental. Do tronco comum do primitivo Executivo, a evolução política do Estado Moderno fez nascer três grandes setores políticos distintos e autônomos, com funções especializadas e bem definidas, impossíveis atualmente de serem reunidas num mesmo órgão e dos quais depende, se funcionarem razoavelmente, o desenho da planta democrática em nosso País: a Chefia de Estado (a mais nobre e elevada das funções políticas e que, por isso mesmo, incumbe à Presidência da República); o Governo (que compete ao Ministério formado por líderes com sustentação política da maioria); e a Administração Pública (que, de forma partidariamente neutra, igual, técnica e profissional, se encarrega do funcionamento espontâneo e pacífico da ordem jurídico constitucional, na miríade de suas facetas). Se o Chefe de Estado é o grande magistrado, é guardião superior da lei e da ordem democrática, o Governo, na condução das políticas públicas, também "legisla" em sentido amplo. A Administração Pública de outro lado, também "legisla" em sentido amplo e, em algumas matérias, exerce "jurisdição" Deste modo, cumpre abandonar, quando se reorganizamos os órgãos ou poderes da União Federal os termos "executivo" e "legislativo".

Mas por que ainda é útil o trinômio "executivo" (especialmente no plano da Administração), "legislativo" (mormente no tocante ao processo de elaboração normativa) e "judiciário" (a administração da justiça e da jurisdição), por sobre os três setores elementares das funções jurídicas do Estado de Direito, julgamos adequado, em nossa proposta, abrir uma segunda parte, com três Títulos, cada um deles voltado para cada uma dessas três funções Entendemos que, pela peculiaridade do Poder Judiciário, ele comporta — e essa foi a proposta do Anteprojeto, calcada, aliás, na história do País — a sua estruturação juntamente com a regulação da função jurisdicional. Por isso transferimos nesta Emenda, relativamente ao Título IV do Anteprojeto, as Seções sobre processo legislativo e lei orçamentária, bem como os capítulos sobre o Judiciário e a Defensoria e Advocacia, para títulos autônomos — da "função normativa" e da "função judiciária e seus órgãos" —, colocados ao lado de um terceiro Título — "da função executiva e seu controle" —, do qual constam a defensoria do povo, os orçamentos e os controles financeiro e monetário.

7. Título VI do Anteprojeto Inicial - "Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas"

Já tratamos no número 4 supra, ao justificarmos,no Título I, um Capítulo sobre "Proteção da Ordem Constitucional", dos reparos à titulação autônoma da "Defesa do Estado", bem como do trocadilho que enseja relativamente ao instituto do "Estado de Defesa". Já tratamos também nesse mesmo número 4 e no número 6, supra, das razões que nos levam a colocar as "Forças Armadas" no Título da "Organização Federal". O Título VI do Anteprojeto possui apenas 21 artigos, que, descontados dos 6 atribuídos às Forças Armadas, perfaz um total de somente 15 artigos. Nada disto e tudo recomenda que, transformado em Capítulo, venha a integrar o Título I do futuro Anteprojeto, pelas razões aduzidas no número 4 supra, pois a "Defesa do Estado" envolve,em sua essência, suspensões de garantias constitucionais.

8. Título VII do Anteprojeto Inicial - "Da Tributação e Do Orçamento"

O Anteprojeto reúne nesse Título apenas dois Capítulos: o do Sistema Tributário Nacional e o das "Finanças Públicas" (em verdade, o orçamento e a fiscalização financeira).

Como mostramos no número 5 supra, o Sistema Tributário Nacional deve ser Capítulo do Título da "Organização da Federação". Já o Orçamento e as Finanças Públicas, por dizerem respeito à "função executiva e seu controle", deveriam compor um Título específico a essa função do Estado de Direito, juntamente com as demais formas de controle da Administração e com a defensoria do Povo (ver número 6 supra, onde examinamos o tema com detalhes).

9. Título VIII do Anteprojeto Inicial - "Da Ordem Econômica e Financeira"

Os principais reparos que oferecemos à esta titulação VIII do Anteprojeto são as seguintes:

1º) A inovação "(da ordem) financeira" ao lado "da ordem econômica", não é adequada. Ou a pretendida ordem financeira versa sobre finanças públicas ou versa sobre a atuação dos bancos e das instituições financeiras em geral no universo das atividades econômicas. Se versa sobre finanças publicas, o conjunto de dispositivos aí constantes devem ser encaminhados ao Título onde se encontram os orçamentos e as finanças públicas em geral. Se versa sobre um setor das atividades econômicas, a ordem financeira se subsume no *ordem econômica e não há nenhuma razão para o destaque conferido na titulação.* A realçar o aspecto "financeiro" da ordem econômica, impunha-se, tamoém, o destaque ao aspecto "mineral", "agrícola", "fundiário", e outros, cobertos pelo gênero ordem econômica.

2º) A inovação trazida pela separação entre ordem econômica e ordem social, no sentido que a ordem social possua em nosso direito constitucional, não tem justificação técnica plausível. Cumpriu, na fase das Comissões, o papel político de acomodar divergências ideológicas e dar vazão ao ímpeto vestibular da Assembléia. Entretanto, a separação dos dois planos pode produzir a inviabilização da ordem econômica, em virtude da previsão de uma ordem social irrealista e utópica, ou o inverso: desarranjos na ordem social em decorrência do estabelecimento de uma ordem econômica fechada em si mesma. A questão é prática antes de ser acadêmica, pois seguramente teremos relatores-adjuntos especializados segundo a titulação do Anteprojeto Inicial. A persistência agora dessa dicotomia vai conduzir — e isso é realmente previsível — a um impasse nos trabalhos constituintes, nomente porque o Anteprojeto Inicial carece de uma espinha dorsal que o vertebre em princípios solidos, *coerentes e consistentes*, tributo que estamos pagando ao processo constituinte adotado, pelo qual procedemos do particular para o geral, quando em todo o mundo ocidental da primeira guerra para cá seguiu-se o método inverso. O impasse já foi visto na esfera das Comissões Temáticas. Cabe evitá-lo agora

Ademais, desde 1934, passando pela Constituição de 1946, o Título é "Da Ordem Econômica e Social". O grande entendimento consensual para a aprovação dessa matéria passa, sem duvida, pela retomada desse compromisso de 1946 e não pela cisão ideológica, onde uma doutrina é acolhida num Título e outra, oposta, é acolhida noutro Título.

No esquema que propomos, o Título da Ordem Econômica e Social vem composto de 5 Capítulos, onde são contemplados os assuntos Classicos da Ordem Social entre nós, com fidelidade absoluta ao Texto do Anteprojeto: (1) Dos Princípios Gerais (Da Ordem Econômica e Da Ordem Social), (2) Dos Direitos Econômicos e Sociais Básicos; (3) Da Organização Setorial (Do Setor urbano e do Setor rural, inclusive Reforma Agrária), (4) Da Seguridade e do Bem-Estar Social (com as Seções (I) Dos Princípios Gerais, (II) Da Saúde, (III) Da Previdência Social, (IV) Da Assistência Social), e (5) Das Garantias Sociais Especiais (Dos Negros, das Minorias e populações indígenas).

10. Título X do Anteprojeto Inicial - "Da Ordem Social"

Além da crítica que fizemos no número anterior à cisão entre Ordem Econômica e Ordem Social, rompendo com a linha de consenso alcançado em 1934 e 1946, (e que se integrou em nosso patrimônio constitucional), o Anteprojeto Inicial, neste Título, merece os seguintes reparos:

1º) dispersa, neste Título da Ordem Social, os temas "Da Família, Da Educação e Da Cultura", os quais, desde 1934, passando por 1946, foram consagrados em Título autônomo, distinto da "Ordem Social", de um lado pela importância fundamental da instituição familiar na sociedade e, de outro, para realçar o papel crucial da Família na Educação e na Cultura. A eliminação desse título autônomo, além de afrontar a linha da evolução de nosso Direito Constitucional, pode afetar o consenso nacional necessário à sustentação da Constituição futura, inquietando, pela alteração das formas — e as formas são fundamentais no fenômeno da ligeância a instituições — segmentos sociais muito importantes, que respondem pela coesão e pelo equilíbrio que ainda sub sistem na sociedade brasileira.

2º) Mistura, com temas clássicos da Ordem Social no constitucionalismo brasileiro, tais como a Seguridade Social (Capítulo II), o menor, o idoso e o índio (Capítulos VII e VIII), assuntos novos e, portanto, ainda verdes em nosso constitucionalismo, a saber, ciência e tecnologia, comunicação, meio ambiente (Capítulos IV, V e VI do Anteprojeto). A nossa sugestão é reservar um Título à parte para esses temas que agora vão estrear no constitucionalismo pátrio, os quais, além desse ponto histórico em comum, aproximam-se pela importância dessas materias na configuração da sociedade que se prepara para enfrentar um novo século.

A nossa proposta reúne, numa Parte III, com total fidelidade, nesta fase, aos conteúdos temáticos do Anteprojeto Inicial, sob a rubrica "Das Relações entre Poder Público e Sociedade Civil", todas essas matérias, em três Títulos autônomos, quais sejam, (I) a Ordem Econômica e Social, (II) a Família, a Educação e a Cultura e (III) a Ciência e Tecnologia, a Comunicação e o Meio ambiente. Essa distribuição atende, ao mesmo tempo, à técnica jurídica, a evolução histórica do nosso constitucionalismo e a simplicidade didática para uma mais fácil apreensão e compreensão do Texto Constitucional pelo povo brasileiro.

11. A questão das disposições transitórias

Propomos nesta Emenda de adequação que, na linha da solução de 1946, as disposições transitórias venham a formar um Ato apartado do Texto da Constituição. Esse Ato Anexo, além de conter as normas transitórias pela sua própria natureza, poderia facilitar muito a busca de uma fórmula prática e criativa, de que tanto necessitamos, para enxugar uma Constituição cujo Anteprojeto Inicial contém 553 artigos.

A fórmula que sugerimos aqui envolveria os seguintes pontos:

1º) Todos os dispositivos que não fossem necessários ao tratamento da matéria propriamente constitucional seriam deslocados para compor esse Ato Anexo, onde aguardariam a oportunidade de serem total e cabalmente incorporados à legislação infraconstitucional, complementar ou ordinária (daí a transitoriedade dessas normas).

2º) Enquanto não forem elaboradas as leis complementares e ordinárias que incorporarão as normas inseridas no Ato Anexo, essas normas gozariam da mesma eficácia que forem atribuídas aos dispositivos constantes do Texto da Constituição, como se fosse partes integrantes da Lei Maior.

3º) Ocorrida a incorporação das normas do Ato Anexo na lei complementar ou na lei ordinária, a parte dessa lei, correspondente as normas contidas no Ato Anexo, gozariam da mesma rigidez conferida aos dispositivos constantes do texto da Constituição, como se fossem partes integrantes da Lei Maior, por um prazo determinado (que poderia ser de quatro a oito anos).

12. A procedência da Emenda proposta

O Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte estabelece, nesta fase da elaboração do Anteprojeto de Constituição, que "a Comissão de Sistematização compatibilizará as matérias aprovadas nas Comissões".

A atividade de compatibilização exclui, sem dúvida, a inovação. Ela tem de circunscrever-se à matéria substancial proveniente das Comissões Temáticas. Entretanto, quem compatibiliza, compatibiliza dentro de um quadro esquemático mais amplo, capaz de compreender todas suas partes em uma unidade consistente e, o mais possível, harmoniosa.

Eis, então, a primeira, prévia e mais importante competência daqueles que integram a Comissão de Sistematização decidir o sistema geral que vai compor, ordenar e compatibilizar o conjunto das normas constitucionais.

A tarefa é de fundamental importância. Um "arcabouço" tecnicamente deficiente, como o que preside a classificação das matérias constantes do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator, além de dificultar o trabalho de sistematização da matéria constitucional, pode deslocar o processo constituinte dos temas cruciais para questões periféricas, distorcer o equilíbrio do texto futuro e provocar problemas adicionais à obtenção de um amplo e generoso consenso nacional

13. As preocupações fundamentais da Emenda

Quatro grandes preocupações nortearam a elaboração meticulosa do sumário que apresentamos nesta Emenda:

1ª) a busca de um sumário do maior rigor técnico-constitucional, tanto em seu conteúdo como no critério de classificação, tendo em vista que, a boa técnica só poderá favorecer a obtenção das decisões políticas fundamentais pelas quais a comunidade brasileira tanto anseia;

2ª) uma simplicidade quase didática na sua forma de expressão e no instrumento linguístico empregado, visando facilitar a apreensão de conjunto da matéria constitucional, tornando o sumário amplamente acessível e compreensível ao cidadão médio;

3ª) fidelidade, inclusive semântica, ao material elaborado, organizado e apresentado pelas Comissões Temáticas, e

4ª) atenção à evolução histórica da classificação da matéria constitucional, desde a primeira Constituição do Brasil, pois, para realizar sua vocação para a permanência, a futura Constituição — que se quer democrática e aceita por toda a comunidade — não pode deixar de inserir-se na linha da *evolução da história do Brasil, objetivando corrigir rotas, aperfeiçoar institutos* e preservar a identidade nacional.

14. A linha mestra do Sumário proposto

Partimos da classificação geralmente aceita da matéria constitucional em três grandes partes, a saber:

1ª) a estruturação do conjunto dos órgãos políticos que passa a constituir a sociedade política brasileira, dando-lhe forma e mantendo sua existência, à qual denominamos de organização da sociedade política brasileira;

2ª) a regulação das funções elementares, sem as quais o Estado de Direito Democrático não poderia operar, nem colimar seus objetivos; e

3ª) a definição dos princípios que presidem as relações entre o poder político e a comunidade civil, vale dizer, entre os dois grandes pólos da sociedade política, ou seja, o setor público e o setor privado.

15. A classificação oferecida

A Primeira Parte, a relativa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE POLÍTICA BRASILEIRA vem dividida em três títulos:

1º) A Organização Estatal, que cuida da estruturação da sociedade política em si mesma, em seus dois pólos, a comunidade nacional (o Povo) e os *organismos do poder (o Estado)*, nessa ordem. A questão preliminar desse título e que se impõe — após as primeiras definições (primeiro capítulo) —, desde logo, no segundo capítulo, é a dos direitos — liberdades públicas fundamentais. Continua-se, na ordem lógica, com a nacionalidade (vínculo que *liga as pessoas à sociedade política), e a cidadania (ou seja, o conjunto* dos direitos à participação política). O último capítulo versa sobre a proteção da ordem constitucional, inseparável da regulação das liberdades públicas. É na organização estatal que se define a opção brasileira pelo regime democrático, tanto no seu processo (soberania popular e participação da *comunidade no Governo da sociedade*), quanto nos seus fins e limites (a realização e promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana).

2º - A Organização Nacional, que trata da divisão territorial do poder, entre entidades políticas autônomas. É aqui que se coloca a opção histórica do Brasil pela Federação. Os capítulos que compõem esse título cuidam de cada esfera territorial do poder. Não se pode separar deste título o crucial sistema tributário nacional, onde se repartem as competências impositivas e as respectivas rendas, como já demonstramos

3º - A Organização Federal, quer dizer, a organização do governo em nível federal. Este é o lugar para a previsão dos grandes órgãos políticos federais, o Congresso Nacional, a Presidência da República, o Governo e a Administração, bem como do relacionamento previsto entre eles (o "sistema" de governo). É o lugar próprio para a inclusão do Ministério Público, órgão fiscal da lei, bem como da Administração Militar, vale dizer, das Forças Armadas, cujo comando constitucional repousa na Presidência — Chefia de Estado.

Na parte referente às FUNÇÕES jurídicas DO ESTADO DE DIREITO, incluiram-se:

1ª - A função normativa que, além do simples processo legislativo, envolve o processo constituinte instituído (poder de emenda à Constituição), *bem assim os procedimentos para a tomada das decisões políticas*, quer em nível regulamentar, quer em nível primário.

2ª - A função executiva, abrangendo a execução das decisões políticas pela administração pública. Esse, o campo do controle da comunidade sobre os agentes públicos: (a) o controle da administração em sentido estrito, com a instituição do defensor do povo; (b) o controle sobre o orçamento; (c) o controle financeiro, e (d) o controle monetário.

3ª - A função judiciária e os órgãos que a desempenham, configurando, assim, o amplo capítulo do Poder Judiciário.

Enfim, as RELAÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL (Terceira Parte) comporta mais três títulos:

1º - A ordem econômica e social, inseparável e indissociável em sua dualidade, como vem desde a Constituição de 1934, contendo os seus princípios gerais (tanto econômicos, quanto sociais), os direitos dos trabalhadores, a organização dos setores urbano e rural, a seguridade e o bem-estar social, além das garantias sociais especiais (das comunidades étnicas, das minorias, dos deficientes etc...).

2º - A Família, Educação e Cultura, que igualmente desde 1934 formam um título à parte da ordem econômica e social propriamente dita.

3º - A Comunicação Social, A Ciência e Tecnologia e o Meio Ambiente, título esse que reúne o que podemos denominar de temas novos de nosso direito constitucional e que só marginal e episodicamente encontravam regulação no direito constitucional anterior.

16. CONCLUSÃO

Além das vantagens técnicas e didáticas que esse sumário revela, cabe ressaltar que ele acompanha, em linhas gerais, a ordenação das matérias que nos vem do direito constitucional histórico em nosso País, com duas importantes exceções:

1ª - Os direitos-liberdades públicas, patrimônio da revolução liberal da humanidade, passa a integrar o Título I da Constituição, logo após as definições essenciais mínimas. O exemplo francês foi aqui seguido pelo regimento da Assembléia Nacional Constituinte. Em França, que guarda, em seu patrimônio histórico, a celebérrima Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de agosto de 1789, decidiu-se em 1946 e 1958 começar o Texto Constitucional com uma invocação no preâmbulo, no qual se declara, formalmente, que a referida Declaração integra o texto positivo da Constituição.

2ª - O "processo legislativo", ou agora a "função normativa", que deixa o Capítulo do Congresso Nacional (pois a função normativa transcende o Congresso, a partir do próprio instituto do veto), passa a integrar o título das funções do Estado de Direito, junto ao controle da função executiva e a função judiciária.

Essas, as razões que justificam a proposta de emenda que encaminhamos.

EMENDA 1P04278-0

AUTOR: Constituinte ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE SISTEMATIZAÇÃO

I - Os artigos que compõem o Título X - "Das Disposições Transitórias", do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização, passam a compor um anteprojeto de "Ato das Disposições Transitórias da Assembléia Nacional Constituinte", apartado do Anteprojeto da Constituição.

II - Além das normas transitórias por sua natureza e finalidade, a Comissão de Sistematização transferirá para esse Ato todos os dispositivos do Anteprojeto Inicial que, a seu julgar, não sejam estritamente necessários ao tratamento adequado de matéria propriamente constitucional, onde aguardarão a oportunidade de serem total e cabalmente incorporados à legislação infraconstitucional, complementar ou ordinária

III - Dê-se ao artigo 1º do Anteprojeto das Disposições Transitórias da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte redação:

"ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE"

A Assembléia Nacional Constituinte decreta e promulga o seguinte:

Ato das Disposições Transitórias da Assembléia Nacional Costituinte

Art. 1º O presente Ato contém as disposições constitucionais que, pela sua natureza e finalidade, tenham caráter transitório, bem como as disposições cuja matéria normativa deva ser incorporada à legislação infraconstitucional, complementar ou ordinária.

§ 1º O disposto nos artigos .. .. deste Ato terá a validade de norma formalmente constitucional pelo prazo de cinco anos, contado da entrada em vigor da Constituição. Decorrido o quinquênio, esses artigos passarão a valer como lei complementar ou lei ordinária, segundo o estabelecido neste Ato para a regulação das matérias disciplinadas, salvo a hipótese prevista no § 2º.

§ 2º Os artigos referidos no parágrafo anterior, no prazo nele fixado, poderão ser aditados à Constituição, obedecido, no que couber, o procedimento de Emenda."

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão contém 553 artigos. A Assembléia Nacional Constituinte tendo adotado, como método, um procedimento que vai do particular para o geral, e que envolveu, em sua elaboração, praticamente a todos os constituintes, dificilmente fugirá das linhas gerais do Anteprojeto apresentado. Por esse motivo, torna-se necessário imaginar um instrumento jurídico capaz de proceder ao "enxugamento" do Texto, que a generalidade da comunidade nacional e de seus representantes deseja, sem entretanto decepcionar os Constituintes e os eleitores, individual e setorialmente considerados, esperançosos em aperfeiçoar, desde agora, o nosso ordenamento jurídico, avançando e desdobramento complementar e ordinário das normas materialmente constitucionais.

A fórmula proposta pode assegurar a aprovação de uma Constituição com menos de 200 artigos e que, ao mesmo tempo, satisfaça as aspirações de mudança da maioria dos constituintes.

EMENDA 1P04279-8

AUTOR: Constituinte ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE SISTEMATIZAÇÃO

A - Reunam-se os Títulos I, II e III do Anteprojeto Inicial do Relator da Comissão de Sistematização, em um Título I, denominado "Da Organização da Democracia", transformados os referidos Títulos em Capítulos e arranjados na forma seguinte:

"TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO II - Dos Direitos às Liberdades Públicas

Seção I - Dos Direitos da Pessoa Individual

Seção II - Dos Direitos Sociais

Seção III - Dos Direitos de Coletividades

CAPÍTULO III - Das Garantias Constitucionais

CAPÍTULO IV - Da Nacionalidade

CAPÍTULO V - Da Soberania e da Participação Política Popular."

B - Altere-se a denominação do Título IV, de "Da Organização do Estado", para "Da Organização da Federação"

C - Renumerem-se os Títulos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, para II, III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

As matérias constantes dos ítens I, II e III são afins e cabem todas sob a titulação comum "Da Organização da Democracia". Essa adequação simplificará o texto do Anteprojeto, aperfeiçoando o sistema de classificação das matérias nele contidas

A Emenda proposta não altera em nada o conteúdo aprovado pelas Comissões Temáticas, pois visa facilitar a apreensão de conjunto do Texto, a localização dos dispositivos e a identificação de eventuais lacunas ou demasias.

EMENDA 1P04280-1

AUTOR: Constituinte ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE SISTEMATIZAÇÃO

I - Transfira-se o Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Organização do Estado), do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator da Comissão, para o Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), inserindo-o entre os Capítulos III (Do Governo) e IV (Do Judiciário).

II - Transfira-se o Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional) do Título VII (Da Tributação e Do Orçamento), para o Título IV (Da Organização do Estado), situando-o como Capítulo VIII, no lugar onde está "Da Administração Pública".

III - Transfiram-se a Subseção III (Projeto de Lei Orçamentária), da *Seção VIII (Processo Legislativo), do Capítulo I, do Título V (Da Organização dos* Poderes e do Sistema de Governo), bem como a Seção IX (Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial), do mesmo Capítulo, para serem transformadas em dois Capítulos do Título VII (que trata do Orçamento e das Finanças Públicas).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa corrigir falhas claras na sistematização de Seções e Capítulos.

A Administração Pública é hoje largamente reconhecida como um dos poderes integrantes da organização do processo de governo. Não pode estar no Título dedicado à Federação, mormente porque é da Administração Federal que se está cuidando e a primeira exigência da estrutura federativa reside na autonomia estadual e municipal, face à União. Deve ser transferida para o Título da Organização dos Poderes e do sistema de governo.

O Sistema Tributário Nacional é inseparável da temática da Federação Sem atribuição de competência e repartição de rendas, não poderá haver efetiva autonomia dos Estados e dos Municípios. Deve ser colocado em seu local próprio.

O Anteprojeto abriu um Título para o Orçamento e as Finanças Públicas, o que em si mesmo já é uma demasia. Entretanto, colocou em outro Título como subseção o seção, o projeto de lei orçamentária e a fiscalização orçamentária e financeira. Cumpre sejam esses conjuntos alocados no Título do Orçamento, como Capítulos autônomos (Título VII, Capítulo III e IV).

EMENDA 1P04281-0

AUTOR: Constituinte ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE SISTEMATIZAÇÃO

I - Altere-se a denominação do Título II do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator, de "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais" para "Dos Direitos às Liberdades Fundamentais e à Participação Política".

12
II - Mantenha-se no Capítulo I do Título I do Anteprojeto Inicial (artigo 23?) os seguintes dispositivos:

- item I, caput, excluída a referência a "existência digna", que deve ser transferida para o Título IX, da Ordem Social;

- letras a e i, do item I, transferidas as letras b até h inclusive, para o Capítulo mais adequado no Título IX, da Ordem Social;

- letras a até f inclusive, do item III, transferido para o Capítulo da Soberania Popular (Capítulo V, Título II), o caput deste item e sua letra g, transferindo-se, ainda, para o Título IX, da Ordem Social, as letras h, i e j, do mesmo item;

- item IV e suas letras;

- item VI e suas letras, até o item IX e suas letras, inclusive;

- item XI e suas letras, até o item XV e suas letras, inclusive.

12
III - Transfira-se do Capítulo I do Título I do Anteprojeto Inicial (artigo 43), ainda, os seguintes dispositivos:

- item II, para o Capítulo da Nacionalidade (Capítulo IV, Título II);

- item V e suas letras, para o Título IX da Ordem Social.

- item X, para o Título IX da Ordem Social.

IV - Transfira-se o Capítulo II do Título II, do Anteprojeto Inicial (artigo 22 a 45, inclusive), para um Capítulo próprio no Título IX, da Ordem Social; 13 a 17

V - Mantenha-se o Capítulo III, do Título II, do Anteprojeto Inicial (artigo 18), com a denominação alterada para "Dos Direitos da Pessoa Social" transferidos, para o local indicado, os seguintes dispositivos:

- item IV e suas letras, para o Título IX, da Ordem Social,

- item V, caput, e letra a, para o Capítulo da Soberania Popular (Capítulo V, Título II);

- letras b até g, inclusive, do item V, para o Título IX, da Ordem Social;

- item VI, letras a até g, inclusive, para Capítulo do Controle da Administração a ser aberto no Título V da Organização dos Poderes;

- item VII e suas letras, para o Capítulo da Soberania Popular (Capítulo V, Título II);

- item VIII e suas letras, para o Capítulo compatível do Título IX, da Ordem Social;

- item IX e suas letras, para o Título VIII, da Ordem Econômica e Financeira.

JUSTIFICAÇÃO

O Título II do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator deve tratar dos direitos às liberdades fundamentais e dos direitos políticos. Os direitos econômicos e sociais devem ser regulados no seu lugar próprio, que é o Título da Ordem Social (Título IX). Aproveitou-se a Emenda para sistematizar melhor as liberdades públicas, separando-as dos direitos à participação política.

EMENDA 1P04282-8

AUTOR: Constituinte ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao artigo 188 ?; item IV a seguinte redação:

"Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos, a qualquer título, pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado-membro, respectivamente, ressalvadas as vantagens pessoais".

JUSTIFICAÇAO

A vinculação de vencimentos do modo como está prevista no texto original retira praticamente dos Estados-membros da Federação a atribuição de fixar os vencimentos de seus magistrados e o vencimento de todas aquelas categorias cuja remuneração está vinculada à da magistratura. Isso conflita com a filosofia do Anteprojeto, que procura resguardar a autonomia dos Estados, além de não levar em conta, para tanto, a situação financeira de cada um deles.

EMENDA 1P04283-6

AUTOR: Constituinte ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL/RS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se no item V do artigo 188, do Anteprojeto Inicial apresentado pelo Relator, a cláusula ..."após dez anos de exercício na judicatura".

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo conflita com as normas do artigo 204, que limita a idade máxima de ingresso no Supremo Tribunal Federal em 65 anos, circunstância que levaria à aposentadoria compulsória aqueles que, com apenas 5 anos de judicatura, ingressassem nela com a idade-limite do artigo citado.

Depois disso é de se considerar os artigos 193, 210, item I, 215, § 1º, letra a, 224, item II, 225, item III, 231, § 1º, letra a. Todos eles disciplinaram o ingresso de profissionais em advocacia, ou de membro de Ministério Público, na Magistratura de 2a. Instância, e já exigem profissional de 10 anos de exercício para essa investidura. É de se considerar também que o dispositivo, como está redigido, estabelece critério díspar com o estabelecido para o Supremo Tribunal Federal, que apenas limita a idade do cidadão para o seu ingresso na Instituição, o que vem possibilitar a convocação de juristas e estudiosos consagrados para o desempenho dessas altas funções, mesmo sem o compromisso de haverem participado da magistratura anteriormente.

EMENDA 1P04284-4

AUTOR: DEP. PRISCO VIANA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(art 96 e subsequentes)

TÍTULO IV
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. . O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado e a participação do Conselho de Ministros, nos termos deste Capítulo.

Art. . O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato de seu antecessor.

Art. . Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados e podendo se dar a eleição por maioria simples.

§ 2º. Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer, falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3º. Se, na hipótese do parágrafo anterior, houver, dentre os remanescentes, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais velho

Art. . O mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 1º. O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.

§ 2º. Se este se achar impedido, ou faltar antes da posse, serão sucessivamente chamados ao exercício provisório da Presidência da República o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. É vedada a reeleição do Presidente da República para o período subsequente.

Art. . O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional

Art. . A renúncia do Presidente da República ao mandato que exerce tornar-se-á eficaz e irretratável com o conhecimento e leitura da mensagem ao Congresso Nacional.

Art. . Vagando o cargo de Presidente, nos três primeiros anos de mandato, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga e o eleito completará o período remanescente.

§ 1º. Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, o Congresso Nacional, trinta dias após, com a presença da maioria absoluta de seus membros, elegerá o Presidente mediante escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtiver essa maioria, concorrerão, em segundo escrutínio, apenas os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria simples de votos. Em caso de empate, ter-se-á por eleito o mais idoso.

§ 2º Nos casos de impedimento temporário ou de vacância, o exercício provisório da Presidência da República caberá ao Primeiro Ministro, que acumulará as funções. No impedimento dele, proceder-se-á de acordo com o disposto no § 2º do artigo .

Art. . Toda vez que se ausentar do País, o Presidente da República, em mensagem com quarenta e oito horas de antecedência, comunicará a viagem às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em nenhum caso o afastamento será superior a trinta dias, sob pena de perda do mandato, salvo hipótese de força maior.

Parágrafo único O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, dentro de dez dias após o seu retorno ao País, mensagem, com exposição circunstanciada de sua viagem, das negociações realizadas e dos resultados obtidos.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. . Compete privativamente ao Presidente da República:

I - exercer as chefias de Estado e de Governo, com o auxílio do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado e do Conselho de Ministros;

II - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios e, quando determinado em lei, a de outros servidores;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis,

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional, na forma prevista nesta Constituição;

VI - garantir, através de seu arbitramento, o funcionamento regular dos poderes e das instituições do Estado;

VII - assegurar a intangibilidade da ordem constitucional;

VIII - manter relações com Estados estrangeiros;

IX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;

X - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização deste, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas,

XI - fazer a paz, ad referendum do Congresso Nacional ou depois de por este autorizado;

XII - autorizar, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente,

XIV - determinar, em situações de crise, medidas constitucionais de defesa do Estado;

XV - decretar e executar a intervenção federal;

XVI - iniciar o procedimento de revisão constitucional;

XVII - convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas;

XVIII - remeter ao Congresso Nacional mensagem sobre a situação do País, por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XIX - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro,

XXI - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior,

XXII - conceder indulto e comutar penas com audiência dos órgãos instituídos em lei e nos casos por esta não vedados;

XXIII - nomear os oficiais-generais das Forças Armadas e o Consultor-Geral da República;

XXIV - presidir as reuniões do Conselho de Ministros quando a elas comparecer;

XXV - editar decreto-lei, ad referendum do Congresso Nacional;

XXVI - autorizar que se executem, em caráter provisório, antes de aprovados pelo Congresso Nacional, os atos, tratados ou convenções internacionais, se a isto o aconselharem os interesses do País;

XXVII - submeter a novo exame do Congresso Nacional qualquer lei federal, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Poder Judiciário, e que, a seu juízo, seja essencial ao bem-estar do povo e à promoção ou defesa do interesse nacional, caso em que, ratificada por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal;

XXVIII - nomear, livremente, os seguintes Ministros de Estado, não sujeitos a moção de censura·

a) da Marinha;

b) das Relações Exteriores;

c) do Exército, e

d) da Aeronáutica;

XXIX - nomear e exonerar o Primeiro Ministro e, na forma do artigo , os demais Ministros de Estado;

XXX - dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias.

Parágrafo único. O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro as atribuições de nomear Governadores de Territórios e outras pertinentes ao exercício do Governo

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. . São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - a existência da União,

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art . Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções·

a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

b) nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão

Art. . O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE MINISTROS

Art . Os Ministros de Estado, reunidos, formam, em comunhão hierárquica com o Presidente da República, o Conselho de Ministros cuja organização, funcionamento e atribuições são determinados em lei complementar.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros deverá ser constituído, obrigatoriamente e no mínimo, de um terço de congressistas.

Art. . O Conselho de Ministros será dirigido pelo Primeiro Ministro, nomeado pelo Presidente da República, dentre *os cidadãos que preencham os requisitos para investidura* no cargo de deputado federal.

Art. Compete ao Conselho de Ministros.

I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;

II - aprovar os decretos, as propostas de lei e examinar *as questões suscitadas pelo Primeiro Ministro ou pelos Ministros* de Estado;

III - elaborar Programas de Governo e apreciar a matéria referente a sua execução;

IV - elaborar proposta de Orçamento da União;

V - deliberar sobre as questões que afetem a competência *de mais de um Ministério.*

§ 1º. As resoluções do Conselho de Ministros são tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, competindo ao Primeiro Ministro o voto de qualidade, sem prejuízo daquele que ordinariamente lhe assiste.

§ 2º. Os atos do Presidente da República, que versem *matéria resolvida pelo Conselho de Ministros, devem ser referendados* pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro competente.

§ 3º. As resoluções do Conselho de Ministros obrigam a todos os seus membros, que ficam por elas solidária e coletivamente responsáveis.

§ 4º. O Conselho de Ministros indicará ao Presidente *da República os Secretários e Subsecretários de Estado, que responderão* pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

Art. A convocação do Conselho de Ministros far-se-á:

I - pelo Presidente da República, sempre que julgar necessária ou conveniente, cabendo-lhe a presidência, se comparecer à reunião;

II - pelo Primeiro Ministro, sempre que houver necessidade de deliberar sobre qualquer das matérias de sua competência;

III - pela maioria absoluta dos Ministros de Estado.

§ 1º. A reunião do Conselho de Ministros, quando regularmente convocada, efetuar-se-á dentro de vinte e quatro horas contadas da formalização do ato convocatório.

§ 2º. O Conselho de Ministros terá funções consultivas para as decisões do Presidente da República, quando este presidir suas reuniões.

Art. . O Conselho de Ministros dissolver-se-á:

I - ao início de nova legislatura,

II - pela renúncia coletiva dos Ministros de Estado,

III - pela exoneração do Primeiro Ministro;

IV - pela aprovação de moção de censura, por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados,

V - pela posse de novo Presidente da República eleito pelo sufrágio direto.

Art. . A Câmara dos Deputados poderá aprovar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, moção de censura ao Governo, na pessoa do Primeiro Ministro.

§ 1º. Observar-se-ão as seguintes regras para a censura:

a) a moção, fundada em razões de relevante interesse nacional, apenas deverá versar matérias sobre as quais exerça, o Conselho de Ministros, competência;

b) o requerimento de moção de censura, que terá por único destinatário o Primeiro Ministro, deverá ter a assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados;

c) o Primeiro Ministro deverá ser ouvido, em quarenta e oito horas, sobre o conteúdo da moção, assegurando-se-lhe o direito de comparecer pessoalmente ao plenário da Câmara dos Deputados para explicações;

d) a votação da moção de censura, em escrutínio secreto, observado o disposto nas alíneas anteriores, deverá estar concluída até cinco dias após a audiência do Presidente do Conselho de Ministros.

§ 2º. A moção de censura, uma vez aprovada, produzirá a dissolução do Conselho de Ministros, após decorrido o prazo de quarenta e oito horas, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

§ 3º. A moção de que trata o parágrafo anterior não afetará a posição dos Ministros de livre escolha do Presidente da República.

§ 4º. A moção de censura, recusada pela Câmara dos Deputados, não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, exceto se subscrita pela maioria de seus membros.

Art. . Em qualquer dos casos de censura, a segunda moção aprovada pela Câmara dos Deputados poderá ter seus efeitos suspensos por ato do Presidente da República. A suspensão será comunicada em mensagem à Câmara dos Deputados, que poderá recusá-la, mantendo a censura pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. . Na mesma sessão legislativa, a terceira censura contra o Primeiro Ministro autorizará o Presidente da República a dissolver a Câmara dos Deputados e a convocar nova eleições dentro de sessenta dias.

§ 1º. A dissolução a que se refere este artigo não se fará, porém, nos seis meses iniciais e finais do período de quatro anos da legislatura da Câmara dos Deputados.

§ 2º. Com a posse dos novos deputados após as eleições de que trata este artigo, iniciar-se-á nova legislatura.

§ 3º. Dissolvida a Câmara dos Deputados, os mandatos dos deputados federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

Art. . O Presidente da República somente poderá exonerar, por sua iniciativa, o Primeiro Ministro, autorizado pelo Conselho da República e quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º. Os Ministros de Estado somente serão exonerados pelo Presidente da República a pedido do Primeiro Ministro, ressalvados aqueles de livre escolha presidencial.

§ 2º. A exoneração do Primeiro Ministro, por iniciativa do Presidente da República, implicará a exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 3º. A faculdade prevista no caput deste artigo não poderá ser exercida por mais de três vezes dentro do mesmo mandato presidencial.

SEÇÃO V
DO PRIMEIRO MINISTRO

Art. . Compete ao Primeiro Ministro:

I - presidir o Conselho de Ministros, na ausência do Presidente da República;

II - participar das deliberações do Conselho de Ministros, com voz e voto, e subscrever os atos que dele emanem;

III - auxiliar o Presidente da República na direção da política geral de Governo e ser co-responsável por ela;

IV - coordenar as atividades administrativas do Poder Executivo;

V - convocar reuniões do Conselho de Ministros;

VI - instaurar processo legislativo que verse matéria inerente à competência do Conselho de Ministros, ressalvada a precedência de iniciativa do Presidente da República;

VII - expedir decretos e regulamentos de execução, nos casos a que se refere o inciso anterior, observada a precedência nele estabelecida;

VIII - exercer a direção superior da administração federal;

IX - elaborar, sob supervisão do Presidente da República, Programa de Governo e apresentá-lo perante a Câmara dos Deputados;

X - indicar, para nomeação pelo Presidente da República, os Ministros de Estado e solicitar a sua exoneração, ressalvados aqueles de livre nomeação presidencial;

XI - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional, com a supervisão do Presidente da República;

XII - enviar, com supervisão do Presidente da República, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

XIII - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, as contas relativas ao exercício anterior, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa,

XIV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

XV - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado;

XVI - prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei;

XVII - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional, ou às suas Comissões, quando convocado, ou requerer data para seu comparecimento,

XVIII - acumular, eventualmente, qualquer Ministério, ressalvados aqueles cujos titulares sejam de livre escolha do Presidente da República;

XIX - enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

XX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ou que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

§ 1º. Para ausentar-se do país, o Primeiro Ministro está sujeito às mesmas normas previstas para as viagens do Presidente da República ao exterior.

§ 2º. O Primeiro Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatórios sobre a execução do Programa de Governo ou expor assunto de relevância para o País.

SEÇÃO VI
DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. . Os Ministros de Estado, agentes políticos auxiliares do Presidente da República, atuam sujeitos às suas diretrizes e em harmonia com as deliberações emanadas do Conselho de Ministros.

Art. . O Presidente da República, ressalvadas as investiduras ministeriais de sua livre deliberação, nomeará os Ministros de Estado escolhidos dentre as indicações efetuadas pelo Primeiro Ministro, que, para tanto, levará em conta os resultados das últimas eleições para o Congresso Nacional.

Art. . Os Ministros de Estado deverão preencher os requisitos que esta Constituição estipula para deputado federal

Art. . Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar atos e decretos assinados pelo Presidente da República e pelo Primeiro Ministro;

II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República e ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República, pelo Primeiro Ministro ou pelo Conselho de Ministros;

V - comparecer ao plenário do Congresso Nacional, ou de qualquer das Casas que o compõem, por solicitação do Governo, para debater, sem direito a voto, as proposições legislativas e as razões de veto, oriundas do Executivo.

§ 1º. Ao Ministro de Estado, sempre que comparecer às sessões do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, convocado ou não, é reconhecido o direito de tomar parte nos debates sobre proposições que envolvam matéria sujeita à área de sua competência.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Ministro de Estado não terá direito de voto, embora disponha da prerrogativa de permanecer no recinto, ocupando a bancada ministerial.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. . O Conselho da República é órgão coordenador das relações institucionais entre os Poderes do Estado. Cumpre-lhe velar pela harmonia e independência dos órgãos da soberania *nacional.*

Art. . O Conselho da República, cuja organização, competência e funcionamento serão disciplinados em lei complementar, é composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente da República, que o presidirá;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

V - o Presidente do Conselho de Ministros;

VI - os Líderes da Maioria e das Minorias da Câmara dos Deputados;

VII - os antigos Presidentes da República, que não *hajam sido destituídos* do cargo.

§ 1º. No impedimento ou ausência do Presidente da República, a presidência do Conselho caberá ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. Os membros do Conselho da República nele desempenharão as suas funções enquanto exercerem os cargos referidos *neste artigo.*

Art. Compete ao Conselho da República:

I - velar pela harmonia, separação e independência dos Poderes da União, e pela intangibilidade do princípio da federação;

II - reconhecer e proclamar a incapacidade física ou *mental do Presidente da República,* que o *inabilite,* comprovadamente, em caráter permanente, para o exercício do cargo;

III - submeter, imediatamente, a decisão referida no inciso anterior, à ratificação da Justiça Eleitoral;

IV - propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a anulação de atos emanados dos agentes administrtivos, *quando praticados contra a lei ou eivados* de abuso de poder;

V - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes o cargo, na forma estipulada em lei;

VI - propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos dos seus serviços auxiliares e a fixação dos respecti*vos vencimentos;*

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. . Estendem-se aos membros do Conselho da República os mesmos impedimentos e as mesmas imunidades e prerrogativas que assistem aos congressistas.

Dê-se aos Capítulos I e II do Título V, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, a seguinte redação, e acrescente-se, no mesmo Título, o Capítulo VI - DO CONSELHO DA REPÚBLICA:

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. O poder de legislar reside no povo. A função *legislativa é exercida, por delegação popular, pelo Congresso Na*cional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. . A Câmara dos Deputados detém a representação institucional do Povo e o Senado, a dos Estados-membros e do Distrito Federal.

Art. . *A eleição de Deputados e Senadores far-se-á* simultaneamente em todo o País, mediante sufrágio universal e voto popular, direto e secreto.

Art. . Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Primeiro Ministro ou de Ministro de Estado

Art. . O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, *por direito próprio, na Capital da União, de 1º de março a 30 de* junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º. A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo seu Presidente, em caso de decretação de intervenção federal ou de utilização dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado;

b) pelo Presidente da República, quando este a entender necessária; ou

c) por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional *somente deliberará sobre a matéria para a qual* for convocado.

Art. . Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por opiniões, palavras e votos que houverem manifestado no desempenho do seu cargo.

§ 1º. Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável ou decreto judicial de prisão civil.

§ 2º. *No caso de flagrante de crime inafiançável,* os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3º. Os Deputados e Senadores não poderão ser processados, criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara, salvo nos delitos contra a honra.

§ 4º. Se a Câmara respectiva não se pronunciar sobre o pedido, dentro de quarenta dias, contados de seu recebimento, ter-se-á como concedida a licença.

§ 5º. A concessão de licença não impedirá, nas infrações penais, imputáveis a Deputados e Senadores, que a Câmara respectiva, por maioria absoluta, suspenda, a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, o processo instaurado.

§ 6º. A denegação de licença e a sustação do processo criminal implicam suspensão da prescrição penal

§ 7º. Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 8º. Não perde a imunidade o congressista nomeado Primeiro-Ministro ou Ministro de Estado.

§ 9º. A imunidade concedida a deputados estaduais, restrita aos limites territoriais do Estado, só pode ser invocada em face das autoridades judiciárias locais.

§ 10. Os vereadores às Câmaras municipais somente gozarão de imunidade na esfera penal, observada a restrição prevista no parágrafo anterior, se assim o dispuser a Constituição estadual.

§ 11. As imunidades de que trata este artigo são extensivas ao suplente imediato do parlamentar em exercício

§ 12. As prerrogativas processuais dos Senadores e Deputados, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem eles de atender, sem justa causa, no prazo de trinta dias, ao convite judicial.

Art. . O edifício e as instalações do Congresso Nacional são invioláveis. Compete ao seu Presidente requisitar e autorizar o ingresso de membros das forças militares ou policiais quando as circunstâncias o exigirem.

Art. . Decreto legislativo, denominado Estatuto dos Congressistas, de iniciativa exclusiva das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, disporá sobre:

I - normas relativas à organização administrativa e funcionamento de ambas as Casas do Congresso Nacional;

II - o regime de incompatibilidades a que estarão sujeitos os membros do Poder Legislativo da União;

III - os critérios de fixação da remuneração mensal, que assegure aos congressistas a necessária independência, estipulado o seu valor real ao final de cada legislatura para a subsequente, admitidos reajustes de acordo com o sistema geral de atualização salarial;

IV - a especificação de normas, diretrizes e princípios referentes às vantagens, aos direitos, aos deveres e aos impedimentos dos membros do Congresso Nacional;

V - a definição das hipoteses ensejadoras de perda do mandato e a disciplina procedimental pertinente, observadas as seguintes regras:

a) garantia de ampla defesa;

b) possibilidade de controle jurisdicional;

c) indicação de casos cujo processo seja instaurável por denúncia coletiva, formulada por um grupo de cidadãos, com domicílio eleitoral na circunscrição a que esteja vinculado o congressista, desde que assinada por um número equivalente a dez por cento, no mínimo, dos votos por ele recebidos na última eleição;

VI - o inquérito parlamentar, cujas comissões disporão de autoridade própria para efetuar buscas e apreensões e ordenar a condução coercitiva de testemunhas, podendo, para tanto, se necessário for, requisitar o auxílio da força policial;

VII - o direito de interpelação parlamentar que consistirá:

a) em pedido de informações, dirigido pelo congressista ao Poder Executivo, sobre fato sujeito a processo legislativo em curso ou passível de fiscalização pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas; ou

b) em requerimento de convocação de Ministro de Estado, sempre que, por deliberação da maioria, for este notificado a comparecer perante o Congresso Nacional, as Casas que o compõem ou qualquer de suas Comissões, para prestar, pessoalmente, informações acerca de assuntos previamente determinados.

VIII - os casos de licença do congressista, sem perda do mandato;

IX - as hipóteses de convocação de suplente;

X - a incorporação às Forças Armadas de deputados e senadores, militares ou não, em tempo de paz ou de guerra.

SEÇÃO II
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. . A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos pelo sistema definido em lei complementar, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

§ 1º. Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º. O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, observados os limites fixados na lei a que se refere o parágrafo anterior

§ 3º. Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por quatro Deputados

Art. . Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços dos seus membros, a admissibilidade de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado que sejam de sua livre escolha;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

IV - aprovar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, moção de censura ao Conselho de Ministros, na pessoa do Primeiro Ministro;

V - editar resoluções.

SEÇÃO III
DO SENADO FEDERAL

Art. . O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º. A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

Art. . Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, de sua livre escolha, nos crimes da mesma natureza, conexos ou não com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Chefe do Ministério Público da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos Ministros do Tribunal de Contas da União, dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente, dos Governadores de Territórios e, quando determinado em lei, a de outros servidores,

IV - autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal;

V - suspender, após avaliação discricionária, fundada em razões de relevante interesse econômico ou social, a execução, no todo ou em parte, de lei ou ato, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

VI - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VII - suspender, exceto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem pública não a justifiquem,

VIII - editar resoluções.

Parágrafo único Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente do Senado Federal o do Supremo Tribunal Federal; somente por dois terços de votos será proferida a sentença condenatória, e a pena limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação da justiça ordinária.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. . Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União:

Parágrafo único. As matérias, que não se incluam no domínio normativo da lei, estão sujeitas à disciplina regulamentar autônoma do Presidente da República.

SEÇÃO V
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. . É competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais, ou qualquer de suas alterações, celebrados pelo Presidente da República;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, nos casos previstos em lei complementar;

III - ratificar, pelo voto de dois terços de seus membros, a pedido do Presidente da República, lei federal cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Poder Judiciário, e que, a juízo do Chefe do Executivo, seja considerada essencial ao bem-estar do povo e à promoção ou defesa do interesse nacional, caso em que ficará sem efeito a decisão judicial;

IV - aprovar ou suspender a intervenção federal ou o estado de defesa;

V - aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

VI - mudar temporariamente a sua sede;

VII - fixar, para viger na Legislatura seguinte, os subsídios do Presidente da República e os do Primeiro-Ministro;

VIII - deliberar sobre decretos-leis expedidos pelo Presidente da República;

IX - elaborar o Estatuto dos Congressistas, previsto no artigo .

Parágrafo único. Os tratados, convenções ou atos internacionais, uma vez incorporados ao direito positivo interno, possuem igual autoridade e situam-se no mesmo plano de validade e de eficácia das leis internas, regulando-se eventual conflito pelos princípios do direito intertemporal ou pelo que dispuser a ordem jurídica nacional.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. . Ao termo de cada sessão legislativa, o Congresso Nacional elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, que o substituirá, nos períodos de recesso e até o início da sessão subseqüente, investida das seguintes atribuições

I - zelar pelas prerrogativas institucionais do Poder Legislativo e das imunidades e garantias de seus membros; e

II - velar pela supremacia da Constituição e pelo respeito e observância das liberdades públicas

Art. . A Comissão Representativa é composta de trinta e um membros efetivos, inclusive o Presidente, e igual número de suplentes.

Parágrafo único A Presidência da Comissão Representativa caberá ao Presidente do Congresso Nacional, na forma regimental.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO NORMATIVO

Art. . O processo normativo compreende a formação de atos revestidos de eficácia constitucional ou legal, cuja elaboração decorre do exercício:

I - do poder de reforma constitucional, atribuído ao Congresso Nacional; ou

II - do poder de legislar, deferido:

a) ao Congresso Nacional; e

b) ao Presidente da República.

SUBSEÇÃO I
DO PODER DE EMENDA

Art. . O processo de emenda constitucional iniciar-se-á por proposta:

I - de um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; ou

II - do Presidente da República.

§ 1º. A proposta de emenda será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 2º. A emenda, veiculada mediante Lei Constitucional, será promulgada pelas Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional e anexar-se-á, com o respectivo número de ordem, ao texto constitucional.

Art. . Não será objeto de deliberação proposta de reforma constitucional:

I - na vigência dos mecanismos constitucionais de defesa do Estado ou durante intervenção federal decretada nos Estados ;

II - que objetive abolir:

a) a forma federativa de Estado;

b) a forma republicana de governo;

c) o voto direto, secreto, universal e periódico;

d) a separação dos Poderes; e

e) os direitos e garantias individuais

Art. . A matéria constante de proposta de reforma rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se reapresentada por dois terços dos membros de cada Casa.

SUBSEÇÃO II
DO PODER DE LEGISLAR

Art. . O poder de legislar compreende a elaboração:

I - pelo Congresso Nacional:

a) de leis, que podem ser:

1) complementares à Constituição; e

2) ordinárias;

b) de decretos legislativos e resoluções,

II - pelo Presidente da República, de decretos-leis ou leis delegadas.

SUBSEÇÃO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. . A iniciativa do processo de elaboração das leis compete:

I - na esfera do Poder Legislativo, a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal,

II - na esfera do Poder Executivo:

a) ao Presidente da República; ou

b) ao Primeiro Ministro;

III - na esfera do Poder Judiciário, aos Tribunais Superiores com jurisdição em todo o território nacional,

IV - na esfera da sociedade civil, a um conjunto de eleitores, na forma desta Constituição.

Art. . Cabe, privativamente, ao Presidente da República, ouvido o Primeiro Ministro, ou por sua solicitação, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa das leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem a sua remuneração;

II - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

IV - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Art. . Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República ou do Primeiro Ministro;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais federais.

Art. . A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro Ministro e dos Tribunais federais terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 1º. O Presidente da República e o Primeiro Ministro poderão solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados:

a) em quarenta e cinco dias, em cada uma das Casas,

b) em quarenta dias, pelo Congresso Nacional.

§ 2º. Não havendo deliberação nos prazos do paragrafo anterior, o projeto será incluído na ordem do dia das dez sessões consecutivas e subseqüentes; se ao final dessas, não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até a votação final do projeto, ressalvadas as referidas no artigo , § 2º.

§ 3º. A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados, far-se-á, nos casos deste artigo, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos, sob pena de rejeição.

§ 4º. Os prazos do § 1º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. . O projeto de lei sobre matéria financeira será aprovado por maioria absoluta, devendo, sempre, conter a indicação dos recursos correspondentes.

Art. . O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, sendo enviado à sanção ou promulgação, se a Câmara revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. . O projeto de lei que receber parecer contrário, na comissão de mérito, será tido por rejeitado.

Art. . A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará, promulgando a lei, que terá vigência na data de sua publicação, exceto se dispuser em contrário.

§ 1º. Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis. Publicar-se-ão no Diário Oficial da União as razões do veto ou do pedido de reconsideração.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de número ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 4º. O Presidente da República comunicará as razões do veto ao Presidente do Senado, considerando-se aprovado o projeto que, apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas do Congresso, reunidas em sessão conjunta. Nesse caso, será o projeto promulgado pelo Presidente do Senado Federal e, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

§ 5º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o projeto será incluído na ordem do dia, nas dez sessões subseqüentes em dias sucessivos. Se, ao final dessas, não for apreciado, será tido por rejeitado.

§ 6º. Se o Presidente da República não promulgar a lei dentro de quarenta e oito horas, aplicar-se-á a regra constante do parágrafo anterior.

§ 7º. A autoridade que promulgar a lei ordenar-lhe-á a publicação dentro de vinte e quatro horas.

Art. . A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas

Art. . As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso Nacional.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada a lei complementar, nem a legislação sobre·

a) organização do Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) nacionalidade, cidadania e direitos individuais, políticos e eleitorais;

c) o orçamento.

§ 2º. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. . As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. . É assegurado o direito de iniciativa legislativa aos cidadãos.

Parágrafo único A iniciativa popular pode ser exercída pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. . O Presidente da República, em casos de urgência, de necessidade ou de interesse público relevante, poderá editar decretos-leis.

§ 1º. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei, com as respectivas razões, será submetido pelo Presidente da República, dentro de dez dias, ao Congresso Nacional.

§ 2º. O Congresso Nacional deverá apreciar o decreto-lei dentro de sessenta dias contados do termo do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo emendá-lo.

§ 3º. Se decorrer o prazo a que se refere o § 2º sem qualquer deliberação pelo Congresso Nacional, será ele imediatamente incluído na ordem do dia, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos. Se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado.

§ 4º. A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos e das relações jurídicas que se formaram durante a sua vigência, restabelecendo-se, integralmente, a eficácia dos atos legislativos, cuja aplicabilidade ficara suspensa em virtude de sua edição.

§ 5º. Se o decreto-lei não for aprovado pelo Congresso Nacional, ficará o Presidente da República impedido de reeditá-lo no decurso da mesma sessão legislativa

SEÇÃO VIII
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. . A elaboração das propostas de orçamento obedecerá a prioridades, quantitativos e condições estabelecidas em lei de diretrizes orçamentárias previamente aprovadas por lei de iniciativa do Primeiro Ministro.

Art. . Os projetos de lei de que trata esta Seção serão remetidos pelo Primeiro Ministro ao Congresso Nacional, nos prazos seguintes:

I - o de diretrizes orçamentárias, até oito meses e meio antes de findo o exercício financeiro;

II - os relativos aos orçamentos anual e trienal, até quatro meses antes do início do exercício financeiro subseqüente.

§ 1º. O Primeiro Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não estiver concluída a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º. O projeto de lei de que trata o inciso I, se não for objeto de deliberação até o final da sessão legislativa anual, será devolvido para sanção, ficando o Presidente da República autorizado a promulgá-lo como lei.

§ 3º. Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global prevista, salvo quando·

a) compatível com o plano plurianual de investimentos, com a lei de diretrizes orçamentárias, ou com ambos, conforme o caso; e

b) indique os recursos necessários, desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária.

c) é vedado indicar, na emenda, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação.

§ 5º. Aplicam-se aos projetos de lei de que trata esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. . A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das suas entidades, quanto aos aspectos de legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, será exercida pelo Congresso Nacional, pelo Tribunal de Contas da União e pelos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes, na forma estabelecida em lei.

§ 1º. Compete ao Tribunal de Contas da União.

a) examinar as contas prestadas, anualmente, ao Congresso Nacional, pelo governo da União, emitindo sobre elas o seu parecer, no prazo de noventa dias;

b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens ou valores públicos da União e das entidades, por ela criadas, mantidas, controladas, ou de que participe, direta ou indiretamente, bem assim a daqueles que derem causa a perda, extravio ou irregular aplicação, de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

c) realizar fiscalização, inspeção, investigação e auditoria orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos dos Poderes da União, bem assim das suas entidades, referidas no item anterior;

d) acompanhar a execução orçamentária, bem como as licitações, os concursos públicos e os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções, verificando a legalidade dos atos de que resulte receita ou despesa pública, inclusive os das entidades referidas nos itens anteriores;

e) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos contratos de grande vulto, bem assim a dos atos concessivos de disponibilidade, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensões civis ou militares, com suas alterações, desde que sejam pagas à conta do Tesouro Nacional;

f) representar ao Presidente da República, às Casas do Congresso Nacional, ao órgão do Ministério Público competente, para os fins cabíveis, nos casos de irregularidade grave, abuso de poder ou infração que possa configurar ilícito penal; e

g) aplicar multa aos responsáveis, nos casos de irregularidade, ilegalidade ou infração às normas de administração financeira, condenando-os por alcances, débitos ou prejuízos causados à Fazenda Púbica, hipóteses em que as decisões terão eficácia de sentença, inclusive para execução, como título judicial.

§ 2º. Consideram-se também valores públicos, para efeito deste artigo, as contribuições referidas no artigo (sociais, domínio econômico e categorias profissionais) bem como quaisquer outros recursos arrecadados com caráter compulsório ou retidos a título de incentivo fiscal e os decorrentes do pagamento de serviços públicos, inclusive tarifas, pedágios e custas.

Art. . O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, cabendo-lhe elaborar o seu Regimento e praticar os atos de sua economia interna, conforme os demais Tribunais Superiores do País.

Parágrafo único. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em número de nove, terão iguais garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos membros do Tribunal Superior de Justiça e serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

a) um terço de sua livre escolha, com aprovação do Senado Federal;

b) dois terços escolhidos dentre os indicados em lista tríplice organizada, alternativamente, pelo Congresso Nacional, vedada a inclusão de congressista, e pelo Tribunal de Contas da União, sendo a deste último constituída, necessariamente, ora por Auditores do próprio Tribunal ora por Membros do Ministério Público junto a ele.

Art. . Lei complementar estabelecerá normas gerais de administração financeira e de controle, no âmbito dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim quanto às condições para criação de Tribunais de Contas municipais.

Parágrafo único. A lei ordinária disporá sobre o sistema de controle interno, com a finalidade de:

a) acompanhar a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual de investimentos;

b) controlar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência;

c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres da União;

d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, inclusive certificando a regularidade das contas a serem submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas da União; e

e) dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União, de qualquer irregularidade ou abuso de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. . Os atos a que o Tribunal de Contas da União recusar registro ou que forem por ele impugnados, dentre aqueles referidos nos itens IV e V do § 1º, do art. , deverão ser sustados e desfeitos após tornada definitiva a respectiva decisão, pelo decurso do prazo para recurso ou se este resultar desprovido, podendo porém o Presidente da República mantê-los em execução, com recurso de ofício para o Congresso Nacional, exceto nos casos de licitação e contrato, cuja impugnação a este será comunicada diretamente, com efeito suspensivo.

§ 1º. O Tribunal, ante as razões do despacho presidencial, poderá reconsiderar a sua decisão anterior, ficando prejudicado o recurso.

§ 2º. O órgão do ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, poderá das decisões dele recorrer para o Congresso Nacional, das quais não caiba o recurso ou a comunicação referida no final deste artigo e quando relacionados com os mesmos atos nele indicados

§ 3º. Não se pronunciando o Congresso Nacional, no prazo de 45 dias, prevalecerá a decisão do Tribunal, que tenha sido objeto do recurso ou da comunicação.

§ 4º. O Tribunal de Contas da União, por iniciativa própria ou do Ministério Público, bem assim por solicitação do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou das Comissões de qualquer em destes órgãos, poderá promover inspeções ou auditorias, determinar diligências ou requisitar processos e documentos referentes a atos sujeitos ao seu controle.

§ 5º. A lei disporá sobre os recursos cabíveis das decisões do Tribunal e seus respectivos prazos, cabendo o seu Regimento Interno e ao dos órgãos referidos no parágrafo anterior disciplinar, supletivamente, sobre os procedimentos no âmbito de cada qual.

Art. . Os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios que o instituírem, cujo número de membros não poderá ser superior a sete, deverão seguir o modelo do Tribunal de Contas da União, quanto à forma de composição, organização e competência, assegurando-se aos seus Conselheiros garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores das respectivas unidades da federação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto ora proposto tem por objetivo principal definir o regime de governo e disciplinar o exercício das atribuições institucionais inerentes aos órgãos depositários das funções soberanas de Estado.

REGIME DE GOVERNO: O NEO-PRESIDENCIALISMO OU O PODER PLURALIZADO

O regime presidencial tem sido, ao longo de nossa história republicana, uma das instituições características do sistema constitucional brasileiro.

Com a proclamação da República, em 1 889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

A crescente expansão dos poderes deferidos ao Presidente da República acentuou-se, progressivamente, a cada momento, até atingir, no ordenamento vigente, uma situação de quase absoluto desequilíbrio entre os Poderes do Estado, com a conseqüente degradação institucional do Legislativo e do Judiciário.

O perfil autoritário da Carta Constitucional em vigor refletiu-se na centralização orgânica do Poder, a evidenciar a inquestionável supremacia do Executivo em face dos demais órgãos da soberania nacional.

No presente momento histórico, em que se registra a inflexão do processo autoritário de Governo, torna-se imperioso parificar o Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, restabelecendo a fórmula clássica, divisada por Locke, Montesquieu e Benjamin Constant, de conter o poder pelo próprio poder, num sistema de harmonia institucional, de freios e contrapesos, que permita, na prática do Estado, o controle recíproco entre os poderes da República.

A proposta, ora submetida à deliberação dos Senhores Constituintes, visa a tornar explícita a conformação triangular do poder, nela divisando, de um lado, o conjunto da cidadania (eleitorado), cuja vontade atua como fator de legitimação das instituições do Estado, e, de outro, o Legislativo e o Governo, que detêem o poder por delegação popular.

A presença inafastável dessa tríade no processo governamental, tal como vem este disciplinado no texto proposto, assegura permanente e recíproco controle entre os detentores do poder, neutralizando, desse modo, o absolutismo estatal, personificado no Leviathan, tão incompatível com o regime democrático das liberdades públicas.

A proposta substitutiva que ora apresento não institui um regime parlamentar de governo e nem confere ao Poder Executivo uma estrutura dualista, que compartilhe as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

O texto preconiza um Executivo monocrático, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio do Conselho de Ministros.

Para obstar, no entanto, o controle hegemônico do processo de governo, pelo Presidente da República, a proposta limita-lhe a ação política, na esfera de condução dos negócios da Administração Federal, cuja Chefia incumbirá ao Primeiro-Ministro, auxiliado pelo Conselho de Ministros, cujas resoluções serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Mais, ainda: os atos do Presidente da República, que versarem questão resolvida pelo Conselho de Ministros, deverão ser referendados, como condição de sua validade e eficácia, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro competente.

Nota-se, aí, a instituição, na própria esfera do Poder Executivo, de um sistema de controle horizontal intraorgânico, suficientemente apto a inibir o absolutismo da vontade presidencial.

A sujeição do Presidente da República ao princípio da colegialidade constituirá a mais eficiente garantia de participação democrática do colégio ministerial no processo decisório de governo.

O princípio da colegialidade refletirá, de modo inequívoco, a primazia da vontade majoritária, a única que pode e deve prevalecer nos órgãos coletivos. A vontade da maioria dos Ministros de Estado passará a revestir-se de uma relevância juridicamente mais intensa.

O Governo, portanto, passa a ser, na organização constitucional brasileira, o espaço político-administrativo do poder pluralizado.

O colégio ministerial deixa de constituir mero corpo de auxiliares diretos do Presidente da República. Os Ministros de Estado, nos termos deste Substitutivo, "ganham espaço, autonomia e multiplicam-se os senhores de soluções" (v. HINDENBURGO PEREIRA DINIZ, "A Monarquia Presidencial", p 126, 1984, Ed. Nova Fronteira).

A análise do texto que ora submeto à Assembléia Nacional Constituinte permite vislumbrar que, nele, se contém clara reação à estrutura de poder singular na esfera do Executivo.

E é neste ponto, precisamente, que reside um dos aspectos mais importantes da proposta inclusa, que institucionaliza mecanismos específicos de contenção do poder presidencial, ensejando tanto ao Conselho de Ministros como ao Congresso Nacional uma decisiva participação no processo de governo.

Os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Substitutivo, disciplinadores das relações intraorgânicas na esfera do Executivo (Presidência da República/Conselho de Ministros) e daquelas que se processam no plano interorgânico, entre o Executivo e o Legislativo, respondem à necessidade de solucionar, no domínio da Constituição e sob o império das regras que dela emanam, qualquer possível conflito institucional pelo controle do poder.

A RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Este Substitutivo, de outro lado, consubstancia normação pertinente à responsabilidade do Chefe do Executivo

Um dos aspectos centrais do regime presidencial de governo é a definição da responsabilidade do Presidente da República.

Esta proposta encerra a disciplina normativa do tema referido, explicitando a dupla responsabilidade do Chefe do Poder Executivo da União, quer no plano político-administrativo, quer na esfera penal comum.

O texto projetado identifica os valores políticos, éticos e jurídicos que a ordem constitucional deseja ver preservados.

E define, ainda, a ordem procedimental a ser observada no processamento de denúncias formuladas contra o Presidente da República, que terá, como hoje ocorre, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal como os seus juízos naturais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, respectivamente.

A proposta mantém o procedimento escalonado, que se dicotomiza em fases sucessivas, abrangentes do judicium accusationis (Câmara dos Deputados) e do judicium causae (Senado Federal, nas infrações político-administrativas, e Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais).

Dentre os pontos inovadores, há um que merece atenção.

Trata-se de regra que confere inviolabilidade ao Presidente da República, que não poderá sofrer, nos ilícitos penais, qualquer tipo de prisão enquanto não sobrevier, em caráter definitivo, sentença penal condenatória.

PERFIL DO MODELO NEO-PRESIDENCIAL

O texto ora apresentado à consideração dos Senhores Constituantes, fiel à tradição republicana brasileira, concentra, no Presidente da República, a dupla condição de que ele, hoje, está investido: a de Chefe de Estado e a de Chefe de Governo.

A nova disciplina constitucional do Poder Executivo, subjacente um novo modelo presidencial, pretende institucionalizar um regime de governo, em que as atribuições executivas, na esfera dos negócios pertinentes à Administração Pública, se apresentem funcionalmente repartidas entre o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros.

O perfil deste modelo neo-presidencial assenta-se, fundamentalmente, nos seguintes pontos:

(1) unidade de Chefia (Estado e Governo) na pessoa do Presidente da República;

(2) investidura no ofício presidencial por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto;

(3) mandato do Presidente da República limitado a um qüinqüenio, vedada a possibilidade de recondução para o período imediatamente subseqüente,

(4) extinção da figura do Vice-Presidente da República;

(5) eleição indireta do Presidente da República, pelo Congresso Nacional, na hipótese singular de vacância de seu cargo nos dois últimos anos de seu mandato;

(6) possibilidade de consultas plebiscitárias, por iniciativa presidencial, vinculando-se, o Chefe do Executivo e os demais poderes da República, aos resultados proclamados;

(7) "recall" de decisões judiciais, mediante proposta do Presidente da República ao Poder Legislativo, que, ratificando por dois terços dos votos dos membros que o compõem, poderá tornar insubsistente decisão do STF, declaratória de inconstitucionalidade de lei federal, reputada de grande interesse social,

(8) instituição do Conselho de Ministros, a ser constituído, obrigatoriamente, no mínimo, de um terço de congressistas,

(9) direção do Conselho de Ministros pelo Primeiro-Ministro, que será nomeado pelo Presidente da República dentre os cidadãos que preencham os requisitos para investidura no cargo de deputado federal;

(10) nomeação dos Ministros de Estado pelo Presidente da República, mediante indicação feita pelo Primeiro-Ministro, excetuados os Ministros Militares e das Relações Exteriores, imunes ao juízo congressual de censura, que serão nomeados, livremente, por decisão presidencial. Ressalte-se, neste ponto, que os Ministros de livre nomeação exercem atribuições que, por sua natureza mesma, compreendem-se no alcance do desempenho presidencial de suas funções de Estado (relações internacionais e defesa da comunidade estatal). Os Ministros militares sempre exerceram, na tradição brasileira, postos de comando. O modelo constitucional brasileiro outorga ao Presidente da República o comando supremo das Forças Armadas, competindo aos Chefes militares, dentro do princípio hierárquico que lhes impõe o dever de lealdade e de obediência, plena sujeição ao seu comandante - em - chefe. Não teria sentido, destarte, que, nesse plano, houvesse interferência externa de um outro Poder, que gerasse, até, a interrupção dessa relação entre comandante e comandados.

(11) na composição do Conselho de Ministros, o Presidente da República deverá observar os resultados das eleições gerais para o Congresso Nacional;

(12) outorga de competência ampla ao Conselho de Ministros, nas matérias relacionadas à condução dos negócios da Administração Federal,

(13) necessidade de referenda ministerial, como condição de validade e de eficácia dos atos do Presidente da República,

(14) sujeição do Conselho de Ministros, sempre na pessoa do Primeiro Ministro, ao juízo de censura da Câmara dos Deputados que se formalizará através de moção aprovada pelo voto da maioria absoluta dos congressistas. Os Ministros de livre nomeação do Presidente da República não estarão sujeitos a qualquer voto de censura,

(15) possibilidade de dissolução da Câmara dos Deputados, por determinação presidencial, após a terceira censura na mesma sessão legislativa;

(16) convocação de eleições extraordinárias, na hipótese do item precedente, reiniciando-se em conseqüência, e após constituída a Câmara dos Deputados, uma nova legislatura (período quadrienal),

(17) previsão dos crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas) do Presidente da República.

O PODER LEGISLATIVO: A NECESSIDADE DO SEU FORTALECIMENTO

A necessidade de impor limitações jurídicas ao exercício do poder estatal e a exigência de preservar, em benefício da pessoa, o regime das liberdades públicas situam-se na gênese do processo de organização democrática e constitucional do Estado.

O constitucionalismo, como processo e como movimento, projetando-se numa dimensão político-jurídica, tornou-se responsável, a partar de século XVIII, pela instauração de uma ordem normativa, destinada a conter a onipotência do Estado.

O controle do poder político, segundo adverte LOEWENSTEIN, representa a matéria central de qualquer teoria da Constituição.

A liberdade dos destinatários do poder, numa comunidade estatal concreta, decorre, necessariamente, da eficácia do sistema nela instituído, que estabeleça mecanismos de vigilância sobre o processo de governo.

A divisão do poder constitui princípio fundamental de limitação da autoridade estatal. Nela reside a garantia mesma de respeito e proteção às liberdades públicas.

Não foi por outra razão que a Carta Imperial brasileira, de 1 824, assinalou que a divisão dos Poderes Políticos constituía o "princípio conservador dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias, que a Constituição oferece" (v. art. 90).

Mais expressiva, ainda, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pela Assembléia Nacional francesa, em 1 789, pois enfatizava que não teria Constituição a Sociedade, na qual a garantia dos direitos não estivesse assegurada, e nem a separação de poderes determinada (v. art.16).

O sentido democrático que deve inspirar o processo de consolidação de nossas instituições repele qualquer sistema que gere a concentração de poderes.

Daí a necessidade, na esfera da divisão funcional do poder, de estabelecer um regramento constitucional que confira independência ao Poder Legislativo e permita aos membros nele investidos a vigilância sobre o exercício dos demais poderes da República.

O Poder Legislativo constitui, em essência, o instrumento fundamental do governo representativo.

É nele que se realiza, em plenitude, o princípio reitor do Estado democrático, cujo poder deriva do justo consentimento dos governadores.

Assim, é imperioso dotar o Poder Legislativo, no Estado brasileiro, de estrutura, garantias e mecanismos que o viabilizem a cumprir as três missões fundamentais para as quais foi instituído: legislar, representar e fiscalizar.

Esta proposta objetiva dar concreção efetivas às preocupações que visam a tornar o Legislativo um poder verdadeiramente autêntico.

A emenda consagra na organização do Poder Legislativo, o bicameralismo, sistema que tem sido tradicional entre nós, desde a Carta Imperial de 1 824.

O processo de formação dos atos revestidos de eficácia constitucional e legal vem disciplinado de modo significativamente inovador.

Ao disciplinar o exercício do poder de reforma, este Substitutivo distingue entre revisão e emenda, para efeito de alteração da Carta Política.

A revisão limitar-se-á às normas materialmente constitucionais, vale dizer, aos preceitos que dispõem sobre a estrutura do Estado, a organização do poder, a discriminação das competências estatais e a proclamação das liberdades públicas

O exercício do poder de reforma, mediante revisão, dar-se-á em procedimento complexo, de rito especial, corporificando-se, as alterações dele resultantes, em Ato Constitucional.

Registre-se que o texto, no que pertine à revisão constitucional, defere legitimidade ativa às Assembléias Legislativas dos Estados-membros, nisso estabelecendo uma prática republicana só interrompida pelas Cartas de 1937 e de 1969.

A reforma, mediante emenda, observará rito procedimental menos complexo, embora objetivamente mais difícil do que aquele peculiar ao processo de formação das normas meramente legais.

Estipulou-se, na realidade, uma gradação, para efeito de reforma, no coeficiente de rigidez das normas constitucionais, que em função de seu conteúdo, submeter-se-ão a procedimentos diversificados de alteração.

A proposta, enfim, representa um passo significativo no sentido de restabelecer, em toda a sua plenitude, a competência da instituição parlamentar.

O CONSELHO DA REPÚBLICA

A atual Emenda, embora mantenha o Conselho da República, preconizado no texto oferecido pelo ilustre Deputado Bernardo Cabral, desenha-se um outro perfil e o investe de funções institucionais que o fazem superpor-se à dimensão na qual se acham estruturados os Poderes do Estado.

Esta proposta visa a institucionalizar, em sede constitucional, o Conselho da República, órgão incumbido de coordenar as relações institucionais entre os Poderes do Estado e de velar pela harmonia e independência dos órgãos da soberania nacional.

Sem vínculos formais, que o situem na esfera de qualquer dos Poderes, o Conselho da República compõe-se, dentre outros membros, dos Chefes do Executivo, Legislativo e Judiciário.

As magnas prerrogativas do Conselho da República investem no na competência de velar pela harmonia, separação e independência dos Poderes da União, e pela intangibilidade do princípio da federação

Note-se que o Conselho da República acha-se, de certo modo, pelo que nesta proposta se contém, investido de virtual poder moderador, cumprindo-lhe exercer, na definição de PIMENTA BUENO "a suprema inspeção da nação".

O Conselho da República, enquanto depositário dessa suprema prerrogativa, converter-se-á no árbitro constitucional dos conflitos entre os Poderes políticos, velando, incessantemente, para que se lhes preserve a independência, o equilíbrio e a harmonia.

EMENDA 1P04285-2

1 AUTOR	2 PARTIDO
CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	02/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1/3

Suprima-se o artigo ~~368~~ do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as grandes disparidades regionais, o prazo de dez anos previsto no artigo ~~242~~ é muito longo, devendo o disposto no artigo ~~232~~, § 3º, ser adotado imediatamente após a promulgação da nova Constituição.

EMENDA 1P04286-1

1 AUTOR	2 PARTIDO
CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO	PMDB
3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	**4 DATA**
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO	02/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

29 325

Altera o parágrafo ~~3º~~ do artigo ~~368~~, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 333 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

~~3~~ A União, os Estados e os Municípios, devidamente articulados, promoverão a assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e crédi

to rural, prioritariamente ao pequeno e médio produtor, assegurando para tal o direito e a preferência ao crédito rural oficial, qualquer que seja sua modalidade, a todos que trabalham diretamente na terra, em imóveis de até três módulos expressos em lei, não cabendo, para tanto, qualquer restrição de ordem patrimonial.

JUSTIFICAÇÃO

O crédito rural tem se concentrado nas grandes propriedades devido especialmente as garantias exigidas, sempre insuficientes para o pequeno agricultor, notadamente nas regiões menos desenvolvidas, onde o baixo valor da terra não permite a formação de garantias em montante suficiente à captação de recursos creditícios de investimento, para viabilizar o processo produtivo.

EMENDA 1P04287-9

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a expressão " de Área Geográfica" ao § 3º do artigo ~~252~~ 286

NOVA REDAÇÃO:
Art. ~~252~~ 286 .....
I - .....
II - .....
III - .....
§ 1º- .....
§ 2º- .....
§ 3º- O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o plano plurianual de investimentos, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades interregionais, segundo critérios de população e de área geográfica.

JUSTIFICAÇÃO

Além do tamanho da população, também a extensão territorial influe na necessidade da ação pública para garantir a infraestrutura econômico-social básica. Mantido apenas o critério populacional, os estados de maior extensão geográfica, com população dispersa, seriam enormemente prejudicados.

EMENDA 1P04288-7

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao inciso III do artigo ~~326~~ 328, a seguinte expressão:
- e demais instituições financeiras oficiais.

NOVA REDAÇÃO:
Art. ~~326~~ 328 - .....
.....
.....
I - .....
II - .....
III - a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

Sem alterar o conteúdo do texto, explicita componentes do sistema financeiro de que trata o Capítulo III, considerando que a atual legislação do sistema financeiro bancário já é mais abrangente que a proposta do Anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P04289-5

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "ou está em curso de ser" da alínea "a" do parágrafo único do artigo ~~322~~ 317, que passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~322~~ 317 - .....
.....
.....
Parágrafo único - .....
a) é racionalmente aproveitado

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva estabelecida num dos mais fundamentais pré - requisitos para determinar se o imóvel cumpre ou não função social, deixa de tal modo exposta a eficácia da norma que sua permanência no texto significa o mesmo que torná-la letra morta.

Em curso de ser aproveitada estão todas as áreas improdutivas. Assim, até o cumprimento do estabelecido no artigo 326 fica prejudicado, razão pela qual a supressão se impõe.

EMENDA 1P04290-9

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "imperativo da segurança nacional" do Art. 303, "caput", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 303 - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender interesse coletivo, conforme definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O imperativo de segurança nacional tem sido a motivação usada tradicionalmente para justificar a intervenção autoritária do estado no domínio econômico.

Inaceitável se torna, portanto, sua permanência no Art. 303 (389), quando o processo de aperfeiçoamento democrático já excluiu semelhante dispositivo constante do texto constitucional vigente - art. 4º, inciso I, que motivou a expropriação de 2/3 do patrimônio fundiário das Unidades Federadas da Amazônia, pelo Decreto nº 1.164/71-,por seu correspondente Art. 48, inciso I, do *Anteprojeto de Constituição.*

EMENDA 1P04291-7

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclúa-se, no capítulo V Título IX, do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição, o dispositivo abaixo, não acolhido pelo mesmo , embora constante do Anteprojeto da Comissão VIII:

Art. - Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

JUSTIFICAÇÃO

São serviços estratégicos cujo acesso a particulares permite a acumulação de poder por grupos econômicos, incompatível com um regime democrático e de alto risco para as *liberdades individuais* e interesses nacionais.

EMENDA 1P04292-5

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso I do artigo 328 (326) o seguinte:
-assegurado às instituições bancárias oficiais o acesso a todos os instrumentos de mercado financeiro permitidos as suas congêneres do setor privado.

NOVA REDAÇÃO:
Art. 328 (326)- .....
.....
.....
I - A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, assegurado às instituições bancárias oficiais o acesso a todos os instrumentos de *mercado financeiro permitidos as suas congêneres do setor privado.*

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto caiba às instituições bancárias oficiais a maior responsabilidade pelo financiamento da atividade empresarial no país, não dispõe das mesmas oportunidades de atuar com todos os instrumentos de mercado financeiro, como as suas congêneres do setor privado, que assim concorrem privilegiadamente na captação de poupança e depósitos direcionados à especulação financeira.

EMENDA 1P04293-3

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 3º do art. 303 (302)

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do art. 303 (302) conflita com o texto dos artigos 312 (282) inciso I, alínea "c", 326 (289) e seu parágrafo único, 466 (474) § 1º e (474) que estabelecem prerrogativas e privilégios às instituições financeiras oficiais na movimentação e aplicação de *recursos financeiros da União, atribuições essas já consagradas,* indelegáveis e indissociáveis de suas personalidades jurídicas.

De outro modo, as organizações estatais desempenham relevante função social na prestação de serviços essenciais à população, algumas com responsabilidades acrescidas no Anteprojeto Constitucional (art. 12, I, "g") que por seu mérito não podem ser realizadas pelo Setor Privado.

EMENDA 1P04294-1

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Aditar, como alínea, ao inciso XIII do art. 12 (13) o texto do caput do artigo 3º, aprovado pela Comissão Temática da Ordem Social, sem qualquer prejuízo à compatibilização com outros incluídos no Anteprojeto de Constituição.

Texto a ser incluído: "Todo trabalhador rural terá direito assegurado à propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitária ou mista para desenvolvimento de suas atividades".

JUSTIFICAÇÃO

1) O texto proposto para inclusão foi aprovado pela Comissão da Ordem Social;
2) Não causa incompatibilidade com textos aproveitados pela Comissão de Sistematização;
3) Define com clareza e objetividade o direito fundamental do homem rural à propriedade como instrumento maior à sua vivência digna;
4) Define formas outras de propriedade que não a individual, existentes de modo informal particularmente nas regiões de ocupação tradicional da Amazônia e que carecem de reconhecimento jurídico para satisfação do anseio cultural e econômico dessas comunidades.

EMENDA 1P04295-0

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 360 (365) e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra a mesma disciplinada pela Lei nº 6.435, de 15 07.77 e seu regulamento, Decreto nº 81.240/78, bem como pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, prestes a ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, com vistas ao aperfeiçoamento dos dispositivos nele inseridos.

Acrescente-se, por outro lado, que da maneira como foi redigido , o texto inviabiliza quase duas centenas de instituições de indiscutíveis propósitos sociais (PREVI, do Banco do Brasil; PETROS, da Petrobrás ; CAPAF, do Banco da Amazônia; CAPEF, do Banco do Nordeste; CENTRUS , do Banco Central; FUNCEF, da Caixa Econômica; IPC, do Congresso Nacional; POSTALIS, dos Correios e Telegráfos; VALIA, da Vale do Rio Doce ; e outras), que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças significativas, abrem frentes de *emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social,* hoje alcançando um universo de mais de 6.000.000 de trabalhadores e dependentes.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial aos trabalhadores ligados ao setor público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão de obra especializada que o setor privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios.

Por derradeiro, em se tratando de definição de procedimentos, sugere-se a regulamentação da matéria através da legislação ordinária.

EMENDA 1P04296-8

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se mais dois parágrafos ao art. 318 (326), a seguir enunciados:
Art. 318 (326) - .....
§ 1º- .....
§ 2º- .....
§ 3º- .....
§ 4º- .....
§ 5º- .....
§ 6º- .....
§ 7º- Na definição das zonas prioritárias para reforma agrária, serão incluídas as terras situadas na faixa de vinte quilômetros de largura, em cada lado do eixo das estruturas viárias.
§ 8º- Ninguém poderá ser proprietário do equivalente a mais de cem módulos rurais, seja numa só propriedade ou no conjunto de seus imóveis.

JUSTIFICAÇÃO

Não é concebível, que terras dotadas de infraestrutura privilegiada para abastecimento de insumos e escoamento de produção, com investimentos do Poder Público, permaneçam total ou parcialmente inexploradas, enquanto milhões de agricultores lutam por um pedaço de terra para trabalhar ou são obrigados a exercer a atividade agrícola em regiões de difícil acesso, onde as perdas da produção são significativas, pelas deficientes condições de armazenagem e transporte.

Por outro lado, a grande concentração de terras nas mãos de poucos, principalmente nas áreas dotadas de infraestrutura básica de produção, muitas vezes com finalidades especulativas e de reserva de valor, tem limitado o acesso à terra aos agricultores com tradição nas lides agrícolas, gerando conflitos fundiários ou promovendo desordenado êxodo para os centros urbanos, onde vão engrossar os bolsões de miséria das periferias desses núcleos, fazendo com que a diminuição da capacidade produtiva no campo seja agravada pelo aumento dos problemas de alimentação, saúde , saneamento, educação e segurança das cidades.

EMENDA 1P04297-6

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo item ao artigo 13 (14) do ~~Anteprojeto~~ Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

Art. 13 (14) - .....
.....
(333) (366) - não incidência da prescrição no curso da relação de emprego.

JUSTIFICAÇÃO

Já se constitui norma a aceitação passiva, por parte do empregado, das violações a seus direitos, durante a vigência do contrato de trabalho, na certeza de que, ajuizando reclamação para garantí-los, sofrerá, inevitavelmente, represálias que via de regra culminam com a demissão.

Necessário se torna, portanto, a inserção, no texto constitucional, de dispositivo vedando a prescrição no curso do contrato, isso significando, assim, que a contagem do prazo respectivo passará a ocorrer a partir do termo da relação empregatícia.

EMENDA 1P04298-4

AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELASCO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 66 (62) III, a expressão "e Subdistritos".

JUSTIFICAÇÃO

A expressiva extensão territorial de determinados municípios, notamente os situados na região amazônica, sem dúvida exige que se contemple, também, no texto constitucional, os subdistritos, de maneira a facilitar a administração municipal, hoje tão comprometida, em decorrência das distâncias, em termos de eficiência.

EMENDA 1P04299-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Alínea "e", inciso IV do Art. 17 (18)

Suprimam-se do ~~ante~~projeto:
a) - A alínea "e", inciso IV do Art. 17 (18)

JUSTIFICAÇÃO

Tecnicamente não cabe à Constituição definir as funções de um Sindicato, bastando garantir a sua livre organização, constituição, administração e associação. O mais é matéria de lei ordinária.

A proposta de "substituição processual em questões judiciais e administrativas" letra "e" do anteprojeto, cria um princípio constitucional demedido e perigosamente amplo. Fere a liberdade que o individuo tem de exercitar os seus direitos próprios e inerentes O Sindicato, de maneira anômala e arbitrária, poderá ingressar em juízo até mesmo contra a vontade do interessado.

EMENDA 1P04300-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 272 (282)

Inclua-se no Art. 272 (282) do ~~ante~~projeto, os seguintes incisos e Parágrafo Único·

Art. 272 (282) - ....
.....
V - a produção e fornecimento de energia elétrica,
VI - produção e consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, exceto petróleo;
VII - serviços de transporte, comunicação e turismo, exceto o de transporte de cargas para o exterior.
Parágrafo Único - Os impostos a que se referem os ítens V e VI serão não cumulativos, nos termos da Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de impostos que estão sendo transferifos da competência da União para a competência dos Estados, atendendo à necessidade de fortalecer a Federação.

Ocorre que ao incorporá-los ao ICM, o objetivo principal, que é o fortalecimento das receitas estaduais, não será atendido. Ao contrário, perde-se a receita, hoje, auferida pela União e a correspondente participação dos Estados e Municípios.

Além do mais, o agrupamento de serviços e mercadorias num só imposto não cumulativo é desaconselhável, pela complexidade que trará à administração e fiscalização do tributo.

EMENDA 1P04301-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSIÇÃO EMENDADA· inciso I do parágrafo 1º do Art. 335 (341)

O inciso I do parágrafo 1º do Art. 335 (341) do ~~ante~~projeto passa ter a seguinte redação:

Art. 335 (341) - .....
I - .....
§ 1º - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa.

A opção mais favorável em termos de valor, ora sugerida, é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária.

EMENDA 1P04302-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. "Caput" do Art. 13 (14)

O "caput" do Art. 13 (14) do ~~ante~~projeto passa ter a seguinte redação.

Art. 14 - São direitos sociais dos empregados urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de trabalhadores abrange os empregados, os profissionais liberais e autônomos e até diretores de empresas. O anteprojeto de Constituição, em seus incisos, trata de relação de emprego, típica e exclusiva dos empregados.

Entendemos, pois, como inadequada a expressão "trabalhadores", substituindo-a por "empregados".

EMENDA 1P04303-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso XV do Art. 13 (14)

O inciso XV do Art. 13 (14) do ~~ante~~projeto passa ter a seguinte redação:

Art. 13 (14) ....
.....
XV - Duração do trabalho não excedente a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para alimentação e repouso, salvo exceções previstas em lei ou em negociação coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia do emprego implica em saúde das empresas, condicionada ao aumento de produção e melhoria da produtividade, portanto, quanto menor a jornada, maior custo do produto e menor possibilidade de acesso pelo mercado consumidor.

A redução deverá estar condicionada a situações peculiares às realidades de épocas e empresas diferentes, portanto a lei se adaptará a essas necessidades e a convenção coletiva, como manifestação das partes envolvidas, dará o respaldo oportunamente conveniente.

EMENDA 1P04304-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART: 396 e seu parágrafo único (397)

Suprima-se o Art. 396 e seu parágrafo único (397) do ~~ante~~projeto de Constituição e renumerem-se os subsequentes.

JUSTIFICATIVA

O conceito de que o mercado deva ser ordenado como condição de viabilização do desenvolvimento socio-economico caracteriza uma visão ideológica do mundo que é extremamente discutivel, e discutida e que por isso não deve incluir-se entre os princípios constitucionais.

EMENDA 1P04305-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 400 e seu parágrafo único (402)

O Artigo 400 e seu parágrafo único (402) do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 400 (402) - A lei não restringirá a liberdade de expressão exercida em qualquer meio de comunicação.
Parágrafo Único (§ 1º) - A publicação em qualquer veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da manifestação do pensamento é pressuposto básico da democracia.

EMENDA 1P04306-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO BENJAMIM — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 60 (59)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 60 (59) do ~~Ante~~projeto de Constituição:

Art. 60 (59) - .....
I - .....
II - .....
III - Assegurar amplo exercício das liberdades individuais na economia promovendo o fortalecimento da livre iniciativa como forma de garantir o bem estar e a qualidade de vida do povo.

JUSTIFICATIVA

Eliminaram-se do texto constitucional estereótipos de uma particular visão do mundo, desfazendo o equívoco de que o Estado possa ter por tarefa democratizar a livre iniciativa, ela sim fonte essencial de democracia, precisamente por ser livre, e independente do Estado.

EMENDA 1P04307-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Dê-se ao § 2º do artigo 252 (262) do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"As contribuições de melhoria serão exigidas dos proprietários de imóveis beneficados, tendo por limite total a despesa comprovadamente realizada e previamente empenhada em concorrência pública e por limite individual a valorização obtida pelo imóvel gravado, respeitada sempre a capacidade contributiva do proprietário."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta protege o contribuinte contra uma possível tributação injusta de seu imóvel. Os parâmetros aqui prescritos atendem melhor ao interesse do contribuinte, sem prejudicar o fisco.

EMENDA 1P04308-5

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Acrescente-se ao inciso II, do artigo 265 (270) do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização uma "alínea" com a seguinte redação:

"Art. 265 (270) ...
I - ...
II - ...
a) ...
...
d) ...
e) gêneros de primeira necessidade, conforme definidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela visa a redução do custo dos gêneros que constituem a cesta básica das populações mais carentes do nosso País, com o objetivo de permitir a todos os brasileiros acesso a uma alimentação saudável e condizente com as suas necessidades nutricionais, a fim de que se possa, em pouco tempo, extirpar a fome que assola uma boa parcela de nossa gente.

EMENDA 1P04309-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Acrescente-se à Seção VI do capítulo I do título VII do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, o seguinte artigo:

"Art. - É assegurada aos Estados relativamente à União e aos Municípios em relação aos Estados e à União, o direito de lhes cobrar a parcela a que tiverem direito, por força de qualquer das formas de participação estabelecidas neste Capítulo, quando ocorrer arrecadação inferior à devida, decorrente de omissão da entidade competente no seu dever de instituir, lançar ou arrecadar o tributo.

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeros os exemplos de omissões ou de manipulações da União, para transferir menos recursos para Estados e Municípios. Um dos mais recentes é o IULC: em vez de atualizá-lo, a União lançava em seu lugar o IOF sobre petróleo ou, então, cobrava as mais variadas espécies de gravames sobre os combustíveis e lubrificantes, mantendo sempre muito baixa a arrecadação de IULC. Outro exemplo que se pode citar é o do ITR, que o INCRA não consegue dinamizar, pois que a receita vai para os Municípios e não para a União.

Entendemos, assim, que o fato poderá vir repetir-se no Sistema Tributário concebido pelo Anteprojeto. Daí a nossa idéia de fortalecer a posição dos Estados e Municípios, munindo-os de instrumento capaz de neutralizar eventuais manipulações ou omissões contra seu interesse.

EMENDA 1P04310-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 265 (270), INCISO II, ALINIA d

A alínea d do inciso II do Artigo 265 (270) do (anteprojeto) Projeto, passa ter a seguinte redação.

Art. 265 (270) .....

II - .....

d) livros, jornais, publicações técnicas, científicas, revistas e outros periódicos, bem como o papel destinado a impressão.

J U S T I F I C A Ç A O

O texto do anteprojeto repete a Constituição vigente que tem ensejado reiterado questionamento judicial, e decisões conflitantes, o que torna inseguro o benefício pretendido pelo legislador constituinte. A redação, mais precisa, permitirá maior clareza no entendimento objetivo da norma constitucional

EMENDA 1P04311-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12 (15), INCISO V.

O inciso V do Artigo 12 (15) do (anteprojeto) Projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 (15) - .....

V - A constituição da família, pelo casamento ou por união estável entre o homem e a mulher.

J U S T I F I C A Ç A O

O texto Constitucional deve prever, de forma clara e insofismável, a condisão essencial ao estabelecimento de vínculo matrimonial.

EMENDA 1P04312-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO 272

Suprimir o § 1º do art. 272 (277) do (anteprojeto) Projeto da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O imposto de renda tem sido iníquo e atinge principalmente a classe assalariada. Possibilitar aos Estados instituir um adcional sobre este imposto é agrevar, ainda mais, a situação dos assalariados orasileiros, sobre quem o ônus maior da tributação recai.

EMENDA 1P04313-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao art. 332 (337) do (anteprojeto) Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"É vedado à União, aos Estados e ao Distrito Federal tributar a microempresa conforme definida em lei, exceção aos impostos *de que tratam os incisos I, II e V do artigo* 330 (335).

J U S T I F I C A Ç Ã O

As microempresas constituem a base econômica na qual se sustenta a empresa nacional de médio e grande portes.

Protegê-las em sua formação, por conseguinte, é dever primordial da sociedade que deseja uma economia forte e autônoma Na realidade, a isenção de que trata esta proposítura, apenas esconde a redução de uma multiplicidade de incidências tributárias e de normas burocrátizantes que sufocam as microempresas com sérios prejuízos para a estabilização desse segmento produtivo tão importante para a democratização econômica.

EMENDA 1P04314-0

AUTOR: CONSTITUINTE -JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (15), INCISO VII, LETRA b.

A letra b do inciso VII do Artigo 12 (15) do (anteprojeto) Projeto, passa ter a seguinte redação·

Art. 12 (15) - .....

VII - .....

b) A casa é o asilo inviolável do indivíduo; o direito do cidadão de estar seguro em sua casa ou propriedade, e a proteção de sua pessoa, papéis e haveres contra buscas e apreenssões arbitrárias não poderá ser infringida; nenhum mandado de busca ou apreensão poderá ser expedido sem indícios de culpabilidade confirmados por juiz e *sem a especificação do local da busca* e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas.

J U S T I F I C A Ç A O

A proteção do cidadão contra a violação arbitrária de sua pessoa, propriedade e haveres é o mais antigo e fundamental dos direitos humanos e precisa ser clara e amplamente preservada

EMENDA 1P04315-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprimir o § 2º do art. 268 (268) do (anteprojeto) Projeto da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A possibilidade de o imposto criado pela União excluir imposto idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal anula totalmente a competência conferida a estes últimos, pelo que deve ser rejeitada.

EMENDA 1P04316-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 6º (7), INCISO I.

O inciso I do Artigo 6º (7) do (anteprojeto) Projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 7 - .....

I - Garantir a independência nacional para preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que permitam a consecução dos objetivos internos da Nação.

J U S T I F I C A Ç A O

Elimina-se do texto Cosntitucional fraseado desnecessariamente agressivo em relação à comunidade internacional.

EMENDA 1P04317-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se no art. 304 (304) do (anteprojeto) Projeto da Comissão de Sistematização, o § 2º do art. 6º do Anteprojeto da Comissão VI - Da Ordem Econômica, no seguinte teor:

"As pequenas e as micro-empresas não serão atingidas por normas federais, estaduais e municipais que versem *matéria de natureza trabalhista*, previdenciária, tributária, comercial ou administrativa, exceto quando nelas expressamente rencionadas, para assegurar-lhes tratamento adequado."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O parágrafo a ser incluído não colide com o teor do art. 272, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, que trata exclusivamente do aspecto tributário. Com este novo parágrafo pretende-se, acima de tudo, proteger as pequenas empresas de legislação genérica que lhes poderá acarretar ônus insuportáveis, sem que este tenha sido a intenção do legislador.

EMENDA 1P04318-2

AUTOR: CONSTITUINTE -JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (15), INCISO XIV, ~~(LETRA a)~~

A letra a do inciso XIV do Art. 12 (15) do (anteprojeto) Projeto passa ter a seguinte redação.

Art. 12 (15) - .....

XIV - .....

(a) A transmissão, por morte, de bens ou valores está sujeita a emolumentos, custas e tributos, proporcionais ao valor do quinhão.

J U S T I F I C A Ç A O

O trecho suprimido é expletivo em relação ao preceituado no texto proposto já que os emolumentos, custas e títulos previstos visam exatamente atender ao princípio social alegado.

EMENDA 1P04319-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (15), INCISO XIII, LETRA d.

A letra d do inciso XIII do Art. 12 (15) do (anteprojeto) Projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 (15) - .....

XIII - .....

d) Os bens de produção não são suceptíveis de desapropriação, exceto com comprovado interesse público ou social, na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç A O

O texto original fere violentamente o princípio constitucional da propriedade privada, conflitando com o próprio caput do Artigo.

EMENDA 1P04320-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRACISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17 (19), INCISO IX, LETRA a.

A letra a do inciso IX do Art. 17 (19) do (anteprojeto) Projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 17 (19) - .....

IX - .....

a) É da responsabilidade do Estado assegurar os mecanismos necessários ao livre exercício do mercado de bens e serviços essenciais à população.

J U S T I F I C A Ç A O

O papel do Estado num regime democrático, pautado pela livre iniciativa, não deve extrapolar seu papel de fiscalização da atividade econômica.

EMENDA 1P04321-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se ao capítulo II do título IX do (anteprojeto) Projeto da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo.

"Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores e o Estado, em todos os órgãos criados pelo Estado, que gestionem fundos e recursos arrecadados dos trabalhadores e empregadores e se destinem à concessão de benefícios de natureza trabalhista, previdenciária, assistencial, ou securitária dos trabalhadores."

J U S T I F I C A Ç A O

A redação proposta atende melhor aos interesses dos trabalhadores, posto que lhes permite participar da gestão de recur

sos deles arrecadados e bem assim dos empregadores, e cuja destinação é a concessão dos benefícios ali citados e que precisam ser cuidadosamente auditados por quem os custeia.

EMENDA 1P04322-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10 (14)

Suprimam-se do anteprojeto.
a) os incisos IV,V e VIII do Art. 10 (14).

JUSTIFICAÇAO

1. Materias circunstanciais não adequadas a texto Constitucional.
2. Materias de politica internacional de caráter temporal.
3. O inciso VIII, em particular, fere os princípios básicos das relações economicas entre os estados.

EMENDA 1P04323-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (14), INCISO I, LETRA b.

A letra b do inciso I do Artigo 12 (14) do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 (14) .....
I - ....
b) A saúde, o saneamento básico e a educação básica, consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, e garanti-los é dever do Estado.

JUSTIFICAÇAO

Estado fundamentado nos princípios da livre iniciativa deve assegurar fundamentalmente a saúde, o saneamento, e a educação básica, que constituem-se já em tarefa suficientemente hercules.

EMENDA 1P04324-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIV
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (14), INCISO VIII,LETRA e.

Suprimam-se do anteprojeto:

Letra e do inciso VIII do Art. 12 (14)

JUSTIFICAÇAO

Não se justifica a inclusao de tema desta natureza em texto constitucional.

EMENDA 1P04325-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (14), INCISO X.

O inciso X do Artigo 12 (14) do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 (14) -.....
X - O lazer.

JUSTIFICAÇAO

O texto original da margem à dubia interpretação.

EMENDA 1P04326-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (14), INCISO XI, LETRA a

A letra a do inciso XI do Artigo 12 (14) do anteprojeto, passa ter a seguinte redação.

Art. 12 (14) - .....
XI -.....
a) Os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios d comunicação de massa serão punidos na forma da lei que os regular

JUSTIFICATIVA

A forma de punição deve constar da lei especifica que trata do abuso cometido sem necessidade de qualquer"lei de imprensa".

EMENDA 1P04327-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 (14), INCISO IX, LETRA a.

A letra a do inciso IX do Art. 12 (14) do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 (14) - .....
IX - .....
a) Todos têm direito ao livre acesso a informações armazenadas sobre sua própria pessoa, em entidades públicas ou privadas.

JUSTIFICAÇAO

A linguagem originalmente proposta, por ensejar dubiedade de interpretação, não deve constar do texto constitucional.

EMENDA 1P04328-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17 (14) - INCISO VII - LETRA e)

Suprima-se a letra e) do inciso VII (- A participação Direta) do art 17 (14) do anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

É ressucitado neste dispositivo, de forma ampliada e generalizada, o instituto da comissao de representantes.
Nada mais adequado à generalização do emperramento administrativo e da ineficiência do que a instituição dessa comissao em todas as concessionárias de serviços públicos e "atividades essenciais" concedidas,inclusive, certamente, a radiodifusão.

EMENDA 1P04329-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Acrescente-se à Seção VI do capítulo I, do título VII do anteprojeto da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

"Art. - Nos fótulos, embalagens, e meios promocionais dos produtos industrializados deverão constar, obrigatoriamente, além do preço final, o valor dos impostos que sobre eles incidiram.

JUSTIFICAÇÃO

Sobre tódo produto industrializado, a partir da fonte produtora até chegar ao consumidor, incidem as mais diversas formas e parcelas de impostos, cuja totalidade onera sobremodo o seu preço final.

Ao industrial, aos intermediários e ao comerciante interessa que o consumidor seja esclarecido sobre esses aspectos do processo produção-comercialização, de modo a que se dissipem temores e desconfianças sobre a lisura das operações que o envolvem.

O que o consumidor ignora e sobre isso não é alertado, é que uma gama variada de tributos, com incidências sucessivas e por vezes simultâneas, oneram o produto que o comerciante lhe oferece.

A sugestão, que ora oferecemos, objetiva tornar o sistema tributário nacional transparente, de tal modo que a aplicação da norma ora sugerida se transforme em importante instrumento de educação do consumidor no seguinte sentido:

1º) o consumidor, ao comprar o produto, sabe, de imediato quanto está pagando de tributos;

2º) o consumidor toma consciência de que o poder público não dá nada de graça: tudo que é oferecido tem um custo e este custo é pago, de um módo ou de outro, pelo cidadão contribuinte.

A matéria tem um profundo sentido constitucional de defesa do consumidor (contribuinte) e é avallizada pelo uso em países desenvolvidos, onde a consciência do custo-benefício dos impostos pagos pelo contribuinte é extremamente agudizada

EMENDA 1P04330-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 18, INCISO IX, LETRA c.

Surpima-se do anteprojeto.

A letra c do inciso IX do Artigo

JUSTIFICAÇAO

Não podem ser compartilhadas as atribuições do Estado na fiscalização e controle de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo, sob pena de criarem se mecanismos e procedimentos paralelos, de complexa e duvidosa administação.

EMENDA 1P04331-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 18, INCISO IX, LETRA b

Suprimam-se do anteprojeto:

A letra b do inciso IX do Art. 18.

JUSTIFICAÇAO

Não compete ao Estado o provimento proposto no texto.

EMENDA 1P04332-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 311.

O Artigo 311 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 311 - A lei disporá sobre.

I - O regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão de concessão;

II - Os direitos do usuário;

III - O regime de fiscalização das empresas concessionárias;

IV - Tarifas que permitam a justa remuneração do capital;

V - A obrigatoriedade de manter o serviço adequado e acessivel.

JUSTIFICAÇAO

O caput do Artigo proposto no anteprojeto prevê que todos os serviços públicos sejam explorados diretamente pelo Estado ou mediante concessão. Ora, o conceito do que seja serviço público é inteiramente impreciso. Dependendo da visão do mundo aplicada, pode englobar qualquer serviço prestado ao público.

A inclusão deste dispositivo na Constituição tem inimaginável alcance no que diz respeito a consolidação da idéia de que a atividade privada não é mais que uma"concessão" do estamento Estatal

EMENDA 1P04333-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO DORNELLES — PARTIDO: PF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescente-se ao título VIII, capítulo I, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:

"É garantido o direito de propriedade e a sucessão hereditária

§ Único. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos prescritos nesta Constituição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de reinserir no texto do Anteprojeto matéria aprovada pela Comissão da Ordem Econômica e que, portanto, deve permanecer tal como constante do texto respectivo; porque foi de competência daquela Comissão e não poderia ter sido modificada pelo Anteprojeto.

EMENDA 1P04334-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescente-se o inciso VII do art. 20, com a seguinte redação:

"VII - liberdade de escolha da instituição de ensino pelo educando ou por seu responsável"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio da liberdade de escolha da escola, pública ou privada, laica ou confessional, por parte do sujeito principal da educação, é de fundamental importância para a prevalência de um sistema democrático de ensino em nosso país

EMENDA 1P04335-2

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 27 280

Dê-se a seguinte redação à letra b do inciso III do artigo 27 280.

" b) são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, bem como de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal".

JUSTIFICATIVA

A omissão do cargo de Vice-Presidente nos pré-requisitos estipulados no texto original gera situação exdrúxula, contornada pela nova redação proposta.

EMENDA 1P04336-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13 02, INCISO XI, LETRAS e,g,h,i e j.

Suprimam-se do anteprojeto: Projeto

As letras e, g , h , i e j do inciso XI do ART. 13.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As letras suprimidas ferem o direito de propriedade e comflitam com outros Artigos constitucionais e o próprio cáput do Artigo.

EMENDA 1P04337-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
- DISPOSITIVO SUPRIMIDO: ART. 412
Suprimir o Art. 412, do Anteprojeto da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Art: 412 faz menção a outros meios eletrônicos além de referir-se a sistemas público, privado e estatal sem que esses conceitos sejam definados.

obs: - Prejudicada

EMENDA 1P04338-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 18 17

Suprimam-se as letras e, f, g, i, l, m, n, o, p, q e r do inciso IV, do art. 18 17.

JUSTIFICATIVA

As letras e, g, i, são da alçada de estatuto de sindicato.
A letra m atenta contra o direito de livre organização.
As demais letras são da esfera regulamentar, típica de um sindicalismo paternalista e dependente e no entanto voltado para a atividade política e não sindical

EMENDA 1P04339-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13 12, INCISO VII, LETRA e

Suprimam-se do anteprojeto: Projeto

A letra a do inciso VII do Art. 13 12.

JUSTIFICATIVA

É assunto a ser resolvido por lei ordinária já que regula atividades de investigação privada.

EMENDA 1P04340-9

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 26 25

Suprima-se o inciso I do art. 26 25 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A manutenção do texto proposto implicaria em anular-se a atuação da própria Assembléia Constituinte em vigor, submetendo o texto por ela elaborado e aprovado à convalidação plebiscitária, numa operação onerosa e conflitante, capaz de gerar crises e adiamentos injustificáveis

EMENDA 1P04341-7

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 18 17

Suprima-se a letra i do inciso II do artigo 18 17 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O texto suprimido se opõe ao conceito de liberdade de associação e introduz o Estado no processo de organização da associação

EMENDA 1P04342-5

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 410 405

Suprima-se o parágrafo único do artigo 410 405 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não é assunto que deva ser tratado a nível de Constituição e sim com mais cuidado, em Lei Ordinária.

EMENDA 1P04343-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Dê-se ao art. 18, seus incisos e alíneas, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"Art. 18 17 - O direito coletivo do trabalho atenderá aos seguintes preceitos:

I - a organização sindical é livre;
II - às entidades sindicais compete defender os direitos e promover os interesses de seus associados, sendo-lhes facultado, na forma da legislação ordinária, constituirem federações, confeoerações e entidades de caráter nacional;
III - às entidades sindicais incumbe decidir a respeito da sua organização interna, competindo à assembléia geral redigir e modificar seus estatutos, o processo eleitoral com eleição por votação secreta de seus dirigentes, bem como formular o programa de ação profissional;
IV - reconhecimento da convenção coletiva como instrumento adequado à determinação de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociações,
V - reconhecimento do direito de greve, exceto nos serviços públicos e nas atividades definidas em lei, assegurando, aos excluídos deste direito, outra forma de reivindicação que não a paralização dos serviços ou atividades;
VI - nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial;
VII - fica facultado ao sindicado propor medida judicial ou administrativa, sempre que o interesse da categoria o exigir, bem como intervir como litisconsorte em processo do qual possa advir prejuízo direto ou indireto aos associados.

§ Único - Os sindicados poderão ser responsabilizados por ação ou omissão que resultem em prejuízo para seus associados ou terceiros, na forma que a lei dispuser.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta ora apresentada visa estatuir os princípios que regerão o direito coletivo do trabalho sem minudências impraticáveis ou detalhamentos próprios da legislação comum, que deverá tratar desta matéria. Além disso, procura-se estirpar do anteprojeto dispositivos que não atendem ao interesse do trabalhador porque, embora aparentemente a eles favoráveis, na verdade gerariam a anarquia trabalhista e inviabilizariam um sistema de livre emprego e de economia de mercados, com sensíveis prejuízos tanto aos trabalhadores quanto às empresas. Daí porque esta proposta ser suficientemente aorangente e prática no sentido de atender às aspirações dos trabalhadores e ao equilíbrio da economia.

EMENDA 1P04344-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCSCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 392
DISPOSITIVO EMENDADO ART: 402

Suprima-se o Art. 402 392 do Anteprojeto de Constituição e renumerem-se os subsequentes:

JUSTIFICATIVA

Não é assunto a ser tratado à nível de Constituição, mas sim de lei ordinária, como já o é.

EMENDA 1P04345-0

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 403
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 403

Suprima-se o art. 403 do Anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Não é cabível a imposição de "Políticas" a nível de Constituição

Ademais os princípios referidos implicam na crescente intromissão do Estado na área de radiodifusão, não só pela determinação de fazer-se uma lei a respeito, mas também pela antecipação de princípios - mal definidos, como "complementaridade" (que quer dizer?) entre os sistemas "político" (que quer dizer?), privado e estatal.

EMENDA 1P04346-8

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 08/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13 12, INCISO III.

Inclua-se no inciso III, do Art. 13 12 do anteprojeto, a letra Projeto

Art. 13 .....

III - ....

K 85 É assegurado ao cidadão o direito à constituição planejada da família.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser assegurado ao cidadão o amplo direito de planejar e dimensionar sua própria família.

EMENDA 1P04347-6

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, ITEM III, LETRAS h, i e j.

Suprimam-se do anteprojeto:

As letras h, i e j do item III, do Art 13

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão das letras h, i e j do item III, por não se constituírem em tema constitucional

EMENDA 1P04348-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10 13, INCISO VII.

O inciso VII do Artigo 10 13 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 10 13 - ....

VII - O incentivo à convivência tecnológica entre Nações como forma de assegurar o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de dominação política pelo controle tecnológico reflete uma visão irreal e acanhada do poder e das potencialidades nacionais.

EMENDA 1P04349-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE LINS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 13, INCISO III, LETRA e.

A letra e do inciso III do Art 12 13 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 12 13 - .....

III - .....

e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações

JUSTIFICAÇÃO

A parte suprimida, por ser explstiva, não deve constar do texto constitucional

EMENDA 1P04350-6

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Artigo 50 50

Suprima-se o inciso IV, do artigo 50 do Anteprojeto de Comissão de Sistematização.

Justificativa

A liberdade não é produto e, como tal, algo quantificável. É sentimento de qualificação da vida das pessoas, que, substantivamente, é identificado por um estado pleno de satisfação pessoal e social.

É inexeqüível, portanto, contar as liberdades de alguém para retirar-lhe as que tenha em excesso e transferi-las a outrem que as tenha em falta.

De plano, então, há-de ser descabido dispositivo constitucional que legitima a intervenção do Estado para equalizar as liberdades.

EMENDA 1P04351-4

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo 13 13

Dê-se ao inciso III, do artigo 13 13, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

III - abolir todas as formas de opressão e exploração e garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo.

Justificativa

A livre iniciativa não é algo democratizável. Por ser livre, ela, em si, configura a essência de manifestação democrática.

Admitir como tarefa do Estado a democratização da livre iniciativa é adotar como premissa a necessidade de uma ação intervencionista do poder, o que, à evidência, é incongruente com um Estado democrático.

Releve-se que a ação democratizadora da livre iniciativa se implementaria, a teor do dispositivo constitucional, mediante a distribuição da riqueza, do trabalho e dos meios de produção. Ora, em um Estado democrático o indivíduo ou grupo de indivíduos deve ser livre para alocar trabalho e meios de produção e ampliar, conseqüentemente, riqueza.

Incumbe, entretanto, ao Estado coibir formas de opressão e de exploração e zelar pela garantia do bem-estar e da qualidade de vida, como bens que dignificam a pessoa humana.

EMENDA 1P04352-2

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Artigo 13 13

Suprima-se a letra "a", do item XIV, do artigo 13, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Justificativa

A transmissão de bens já é fato gerador de tributos - atribuídos à competência dos Estados (inter-vivos) e Municípios (causa-mortis) (Art. 277, II; e art. 278, II.)

Ademais, falar-se na Constituição em "custas" e "emolumentos" deve ser brincadeira de alguém. Os emolumentos são tributos. As custas são, em princípio, taxas e..., pois, tributos.

EMENDA 1P04353-1

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo 10 12

Dê-se letra "d", do inciso XIII, do artigo 13, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"d) os bens de produção são susceptíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam êles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

Justificativa

A letra a, do mesmo item e artigo, remete, como procedimento de desapropriação, à prévia e justa indenização em dinheiro.

Assim, quando se tratar de desapropriação de bens de produção, esta também deve ser contemplada por prévia e justa indenização.

EMENDA 1P04354-9

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 268 263

263 268, do Anteprojeto de Constituição do Nobre Relator da Comissão de Sistematização. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art.

"Parágrafo único. As contribuições sociais somente poderão ter fatos geradores e bases de cálculo dos tributos compreendidos na competência tributária da pessoa jurídica de direito público / que as instituir."

JUSTIFICATIVA

É preciso dar um limite à criação das contribuições sociais. Assim, para que não haja invasão da competência tributária atribuída a uma pessoa jurídica de direito público por outra, põe-se esta restrição.

Assim, p. ex., a União Federal não poderá tomar como base imponível de suas contribuições base imponível de imposto atribuído aos Estados ou Municípios.

EMENDA 1P04355-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: P M D B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Art. 270 265

Dê-se a letra c do item II, do artigo 270 do Anteprojeto de Constituição do Nobre Relator, a seguinte redação:

Artigo 265 270 .....

Item II .....

Letra c) PATRIMONIO, RENDA OU SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS INCLUSIVE SUAS FUNDAÇOES, DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA PRIVADA, DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES E DAS INSTITUIÇOES DE EDUCAÇAO E DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI COMPLEMENTAR.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que o (INPS), Instituto Nacional de Previdência Social, é oficialmente a previdência dos aposentados ou inválidos que usufruem de seus benefícios Instituto este que tem se mostrado insuficiente no atendimento básico daquele que nos seus anos de atividade, tendo prestado serviços, passam para a inatividade. A partir daí surge o drama do aposentado ou daquele que se invalida, de tal sorte a não lhe permitir manter o mesmo padrão de vida que outrora desfrutava É relevante se verificar que tanto o salário de atividade quanto o benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão, possuem idêntica natureza alimentar, devendo, pois, em razão disso terem idêntica proteção legal.

Não obstante isso, a previdência oficial não assegura aos que se aposentam, a manutenção do padrão econômico-financeiro anterior. Sensíveis a esta situação, alguns estudiosos, desde o final da década de 40, desenvolveram estudos tendentes a suprir a lacuna da previdência básica. Convencidos pela conclusão desses estudos, muitas empresas criaram Caixas de Previdência, Fundações e outras entidades com a finalidade de complementar a aposentadoria de seus funcionários.

São nítidas as diferenças entre uma entidade fechada de Previdência Privada e uma entidade aberta. Entidade aberta de Previdência Privada é aquela acessível a qualquer cidadão podendo ou não ter fins lucrativos ex: (Montepios), conforme dispõe o artigo 4º, alínea "b" inciso II da lei nº 6.435. Enquanto que a entidade fechada não tem finalidade lucrativa, Ex: (Fundações de Seguridade).

Sem dúvida que, desde os primórdios da Revolução Industrial, a filosofia do bem-estar percorreu longo caminho, até se configurar com o direito humano à seguridade social, só que, ainda hoje, não conseguiu as necessárias estruturas sócio-econômicas que a efetivem em termos de satisfação do indivíduo. A previdência privada, especialmente a fechada, é uma tentativa comprovadamente exitosa no sentido de alcançar este desiderato de bem-estar, atenuando sobremaneira o impacto decorrente da diminuição do poder aquisitivo do trabalhador que ingressa na Inatividade.

Para a disposição das ressalvas garantidoras do pagamento dos benefícios prometidos, não são somente as empresas que contribuem, são também os proprios empregados das mesmas. O que configura a divisão justa das responsabilidades patrimoniais, deixando de existir qualquer idéia de paternalismo, pois, se um lado a empresa patrocinadora contribuindo para a formação dessas ressalvas visa não somente o aspécto social, mas também utiliza as entidades como um valioso instrumento de administração de recursos humanos, de outro lado, os empregados, ao contribuirem, retiram de seus salários parcelas por vezes significativas, num sistema próprio de poupança, para dela usufruir em sua futura inatividade. Pode ser afirmado, em conclusão, que a previdência supletiva, longe de ser um aprazimento aos trabalhadores, trata-se de uma efetiva conquista social

Daí porque é de inteira justiça a isenção tributária de tais entidades, que poderiam dispor de mais recursos para investimentos em proveito da população.

A isenção tributária sugerida pelo Anteprojeto do relator, comtempla entidades análogas em suas elevadas finalidades àquelas desempenhadas pela Previdência Privada, sendo preferencialmente cabível a inclusão desta, no texto constitucional na forma sugerida.

EMENDA 1P04356-5

AUTOR: BASILIO VILLANI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo 13 13

Dê-se ao item XXIV, do artigo 13, do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XXIV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, quando excedente a 20% do contingente de empregados da empresa locatária";

Justificativa:

As empresas hoje existentes no setor simplesmente desapareceriam com a aprovação da redação original, criando, por

conseguinte, dificuldades aos empresários que já vem investindo no setor e que dispõem de capital investido nas suas respectivas atividades. Ademais, desde que haja a circunscrição em termos de um determinado volume de mão-de-obra, no caso proposta, 20% , obrigar-se-á as empresas e empresários manterem nas suas empresas, um número de empregados permanentes.

EMENDA 1P04357-3

BASÍLIO VILLANI | 01/01

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 7 / 87

Emenda Modificativa ao Artigo ~~1677~~

Dê-se à letra "r" do inciso IV, do artigo ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"R) é assegurada a participação de representante dos empregados da empresa nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;"

Justificativa

A designação, por parte dos empregados, de um (ou mais) representante(s) da categoria, a fim de participar do processo decisório atinente a questões de aproveitamento e reciclagem de mão de obra, é fundamental. É uma forma legítima de participação ao lado do empregador, seja setor público, seja setor privado.

EMENDA 1P04358-1

BASÍLIO VILLANI | PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 7 /87

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO ~~18~~ 17

Suprima-se a letra "c" do inciso IX, do artigo ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização.

Justificativa

O Congresso Nacional, conforme estabelece a letra"d", do item IX, do artigo ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, encarregar-se-á de instituir, mediante lei complementar, mecanismos de defesa do consumidor, via Código de Defesa do Consumidor.

EMENDA 1P04359-0

BASÍLIO VILLANI | PMDB

SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07/ 87

Emenda MODIFICATIVA AO ARTIGO ~~277~~ 272

Dê-se nova redação ao inciso II do artigo ~~277~~ 272, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

" II - transmissão "causa mortis" e doação de bens imóveis ou direitos a ele relativos."

Justificativa

Não há porque trazer para a tributação do imposto causa mortis os bens móveis, pois as ações ao portador - que são o grande instrumento de flexibilidade do sistema capitalista - ficam de fora. Quer dizer: só se atinge os títulos nominativos, o que é um retrocesso. A Comissão de reforma de 1965 tem excelente justificativa econômica das razões de não se tributar as ações.

EMENDA 1P04360-3

BASILIO VILLANI | PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 7 /87

Emenda Supressiva ao Artigo ~~277~~ 272

Suprima-se a expressão: "inclusive quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, bem como sobre serviço prestado no exterior, quando destinado a estabelecimento situado no País," do inciso I do § 1º do art. ~~277~~ 272 do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização.

Justificativa

O ICM é tributo sobre a circulação de mercadorias, em princípio.

Os bens do ativo fixo não se compreendem nesse conceito e por não seguirem no processo de circulação não devem sofrer tributação.

Trata-se de restaurar o princípio do ICM como trazido pela reforma de 1965, por intermédio da Emenda Constitucional n. 18 à Constituição de 1946.

O Estado deve saber renunciar a uma tributação no presente para que possa se beneficiar de muitas tributações no futuro. É o caso dos bens de capital, que se destinam a produção de novas mercadorias.

EMENDA 1P04361-1

BASÍLIO VILLANI | PMDB

SITEMATIZAÇÃO | 02/ 07/ 87

Emenda Supressiva ao Artigo ~~277~~ 272

Exclua-se da redação do § 5º do artigo ~~277~~ 272, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, a parte final "A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes."

Justificativa

A restrição aludida contraria frontalmente o princípio da não cumulatividade do imposto. Ora, se não se assegurar o crédito de uma operação isenta, na próxima fase de circulação da mercadoria esse benefício será anulado, porquanto o imposto incidirá integralmente. É um desvirtuamento do sistema, trazido, aliás, pela Emenda Constituição nº 23 a Carta de 1969. (Emenda Passos Porto).

EMENDA 1P04362-0

BASILIO VILLANI | PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 7 / 87

Emenda Supressiva ao artigo ~~341~~ 335.

Suprimir os §§ 1º e 2º do artigo ~~341~~ 335, que trata das contribuições sociais.

Justificativa

As contribuições sociais já vêm previstas na parte do sistema tributário - art. ~~258~~ 263, onde, aliás, estão bem situadas, - pois tais exaçoes participam da natureza tributária.

Além do mais, o § 1º especifica algumas contribuições e no § 2º se diz que qualquer outra pode ser criada. É o mesmo que uma norma determinar que uma pessoa pode ir a uma festa vestida de terno branco, terno azul, terno vermelho e... terno de qualquer cor. (sic)

EMENDA 1P04363-8

BASÍLIO VILLANI | PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 07/ 87

Emenda Modificativa ao Artigo ~~16~~ 15

Dê-se ao artigo ~~16~~ 15, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Artigo ~~16~~ 15 - A lei protegerá o salário ".

Justificativa

O estabelecimento de punições e respectiva graduação é competência da legislação ordinária, sendo espúria a inclusão de normas e graus de punibilidade na própria Constituição.

EMENDA 1P04364-6

BASÍLIO VILLANI | PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 07/87

Emenda Substitutiva ao Artigo ~~18~~ 17

Dê-se à letra "a", do inciso I, do artigo ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação

"a) Todos podem reunir-se pacificamente em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, salvo quando a reunião interferar no fluxo normal de pessoas e veículos;"

Justificativa

Numa sociedade democrática, se a Constituição do país já define sobre a liberdade de reunião, torna-se desnecessário que conste no texto legal algo relativo ao "prévio aviso à autoridade", a respeito das reuniões.

EMENDA 1P04365-4

BASÍLIO VILLANI | PMDB

SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 7 / 87

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 475

Suprima-se o artigo 475 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização

Justificativa

Pretender vedar a transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento é o mesmo que pretender que as águas do Rio Amazonas não se misturem às do Oceano Atlântico, que é maior.

Pode-se, evidentemente, criar canais de transferência forçada da porções da poupança, tal qual seria possível desviar porções d'água do Rio Amazonas para uso em determinados fins

Como, entretanto, a poupança está registrada no artigo de forma genérica, trata-se de dispositivo constitucional despiciendo porque infactível.

Pois - Prejudicado

EMENDA 1P04366-2

BASILIO VILLANI | PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 7 / 87

Emenda Aditiva

Acrescente-se um artigo nas disposições transitórias do ~~Ante~~projeto de Constituição do nobre relator.

"Art. Fica extinto, a partir de primeiro de janeiro de 1989, inclusive, a contribuição para o Fundo de Investimento Social. (finsocial.)"

Justificativa

A contribuição ao Finsocial deve ser extinta, pois em seu lugar foi criado o Imposto de Vendas a Varejo, de competência municipal. Inobstante a roupagem diferente, ambos se constituem na mesma exação fiscal: tem o mesmo fato gerador e a mesma base imponível. Além do mais, sendo contribuição sobre a receita bruta, traz consigo todos os inconvenientes dos impostos sobre cascata, forçando a verticalização da economia, fenômeno que se tentou evitar com a criação do imposto sobre o valor agregado (ICM e IPI).

Aliás, era proposta original da SubComissão de Tributos. (art. 23.)

EMENDA 1P04367-1

BASILIO VILLANI | PMDB

COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 07/87

Emenda Modificativa ao Artigo ~~18~~ 17

Dê-se à letra "n", do inciso IV, do artigo ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"n) é assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, que se relacionem com seus interesses profissionais, sociais, previdenciários, culturais, recreativas, de formação profissional e de assistência social;"

Suprima-se a letra "p", do inciso IV, do artigo ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização.

Justificativa

As disposições das letras "n" e "p" do inciso IV do artigo ~~18~~ 17, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização, estarão melhor identificadas e consolidadas num único item, evitando-se assim as duplicações e superposições desnecessárias a uma futura Constituição. Acrescente-se que nessa consolidação proposta, os trabalhadores continuam com todas as conquistas inicialmente apresentadas nas letras "n" e "p".

EMENDA 1P04368-9

BASÍLIO VILLANI | PMDB

SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 07 / 87

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO ~~13~~ 12

Suprima-se a letra "e", do inciso I, do artigo ~~13~~ 12, do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização.

Justificativa

O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras deriva de políticas econômicas desconexas, inconsistentes, cuja responsabilidade de formulação e implementação é atribuída ao próprio Estado.

Em uma economia estável, que cresce sustentadamente, a pobreza se erradica pela expansão das oportunidades de acesso ao trabalho.

A prática tem demonstrado que a miséria é crônica porque, ao invés de realizar investimentos sociais que habilitem o cidadão a se sentir útil na medida em que educado, alimentado e saudável, o Estado tem optado pela filantropia paternalista que se manifesta, inclusive, pela distribuição de empregos sem trabalho.

Ademais, a realização de investimentos sociais consequentes, como função do Estado, dar-se-á com recursos que têm sua origem definida no Título VII (da tributação e do orçamento), deste ~~Ante~~projeto.

A erradicação da pobreza é uma necessidade pública e satisfazê-la é um princípio geral que assegura ao Estado o poder de tributar, sem confiscar.

Daí, então, a proposta de supressão da letra, porquanto a erradicação da pobreza é princípio geral incluído no âmbito das necessidades públicas, cuja satisfação ocorrerá mediante a provisão de recursos arrecadados pelo Estado sob a forma de tributos definidos constitucionalmente em capítulo próprio, o que afasta, desde logo, a possibilidade de configurar o excesso de lucro como fonte de recursos para aplicar em programa nacional da espécie.

EMENDA 1P04369-7

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo ~~23~~

Dê-se à letra "d", do inciso I, do artigo ~~13~~, do ~~anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"d)indenização do trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva em relação ao tempo de serviço;"

Justificativas

O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe, não há negar, a livre contratação e a livre dispensa.

Razões de ordem social, no entanto, militam em favor da garantia da estabilidade.

Esta, por sua vez, não pode revestir-se de cunho exclusivamente paternalista.

Daí, o encontro de uma solução eclética, perseguido na proposta que ora se apresenta.

Não uma estabilidade absoluta, na verdade prejudicial, - porque nociva ao empregador, ao empregado (a quem seria por inteiro desestimulante) e ao próprio País.

Mas uma liberdade de dispensa a que se vai opor o ônus - de uma indenização ou o ônus de uma multa esta ou aquela sempre crescente, na consideração do tempo de serviço prestado pelo em - progado à empresa.

Enfim, uma estabilidade que o empregado vai conquistando e que paulatina e concretamente ase consolida, porque a liberdade de dispensa na mesma proporção se vê prejudicada pelo acréscimo progressivo do valor da indenização ou da multa.

EMENDA 1P04370-1

AUTOR: BASÍLIO VILLANI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Artigo ~~23~~

Dê-se à letra "f", do inciso III, do artigo ~~13~~, do ~~anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"f) ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental;"

Justificativa

A alteração aqui proposta visa tão somente tornar clara, explícita e lógica a futura Constituição. Da forma como o texto está apresentado, no ~~anteprojeto~~ da Comissão de Sistematização, esse item da Constituição ficará ornado de superfluidades que nada acrescentam à idéia básica do texto.

EMENDA 1P04371-9

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. ~~235~~ 248 a seguinte redação:

"Art. ~~236~~ 248 - Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar.

Parágrafo Único. A Lei disporá sobre a excepcionalidade."

JUSTIFICATIVA:

Considerando o caráter amplo e abrangente que deve ter a Carta Magna, a redação proposta pretende ser adequada a uma Constituição que se deseja a mais duradoura possível.

Destarte, fica mantido o princípio da Universalidade, alicerçado no "caput" do artigo, e a possibilidade da adequação conjuntural, calcada no Parágrafo Único.

EMENDA 1P04372-7

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dê-se à alínea "f" do inciso III do art. ~~13~~ 12 a seguinte redação:

"f) ninguém será discriminado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual;"

JUSTIFICATIVA.

Nessa nova redação, trocou-se a expressão "privilegiado ou prejudicado" por "discriminado", entendendo-se que a segunda é mais abrangente que a primeira. Ao mesmo tempo, compreende-se que discriminar não inclui os atos que estabelecem condições para que o indivíduo assuma determinadas ~~funções~~ ou para que adote certos comportamentos. Assim, por exemplo, ao se estabelecer que para dirigir veículos automotores a pessoa deve ter um mínimo de acuidade visual, não estaros discriminando as pessoas cegas por sua deficiência física. Na redação anterior desse dispositivo, a interpretação do texto Constitucional poderia ser confundida. Determinar que o indivíduo tenha uma idade máxima para exercer uma determinada função que exija vigor físico não é discriminação, embora sob outra ótica possa parecer que se esteja prejudicando o acesso de alguém a essa função.

EMENDA 1P04373-5

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se o art. ~~137~~ 129 e seus incisos I e II, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA:

É impossível determinar o que vem a ser "atos do Comando Revolucionário de 31 de março". Os exemplos dados no texto dos incisos I e II não podem ser debitados ao referido "Comando", uma vez que as pessoas que o compunham já não participavam do Governo.

Deve-se observar, ainda, que, pela Constituição em vigor à época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuiam o competente amparo legal.

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julguem prejudicadas por aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida. Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, jamais remexendo as mazelas do passado, cujo revolver mais caracterizaria uma postura de revanchismo indesejável e em nada construtiva

Além disso, há que se considerar que o artigo proposto contraria os compromissos da Aliança Democrática firmados pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e nos quais ficou dito, entre outras coisas, que não se "argentinizaria" o país, mas sim construir-se-ia para o futuro.

EMENDA 1P04374-3

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se o § 2º do art. ~~87~~ 88.

JUSTIFICATIVA:

A equivalência de critérios e valores pretendida é impraticável em termos tão simplificados como a redação apresenta. A situação do militar em inatividade é caracterizada por uma fase de Reserva em que é mobilizável a qualquer momento, e por uma fase de Reforma, imposta pela idade, em que seus serviços não mais são utilizáveis. O quadro difere bastante do aplicável ao servidor civil.

A colocação, em termos da Carta Magna, criará problemas de considerável grandeza, embora o mérito do pretendido seja inatacável. Entende-se, no entanto, que esse mérito deva ser buscado pelo Congresso Nacional no momento oportuno de legislar quanto aos estatutos próprios dos servidores civis e militares, ocasião apropriada para comparações e correção de desigualdades.

EMENDA 1P04375-1

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Acrescente-se dois parágrafos ao art. ~~313~~ 306 com a seguinte redação:

§ 1º - A pesquisa e a lavra dos minerais estratégicos somente será autorizada ou concedida a brasileiros ou a empresas nacionais.

§ 2º - Lei ordinária definirá os minerais estratégicos e estabelecerá as condições para a autorização ou concessão da pesquisa e da lavra desses minerais.

JUSTIFICATIVA:

Por diversas razões, alguns tipos de recursos minerais apresentam fundamental importância para o Brasil.

A pesquisa e mormente a lavra desses minerais deve ser objeto de cuidadoso exame e de permanente controle.

Embora não configure a necessidade de se estabelecer um monopólio estatal em relação à exploração desses minerais, parece de todo conveniente que se adotem, em relação aos mesmos, medidas acauteladoras que previnam a breve exaustação das reservas conhecidas ou suas indiscriminadas exportações.

EMENDA 1P04376-0

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA :

Art. ~~44~~ 49 - A organização político - administrativa da República Federativa do Brasil, compreende a União, os Estados, os Territórios Federais Autônomos, o Distrito Federal e os Municípios

CAPITULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS AUTÔNOMOS

Art ~~45~~ 69 - O Distrito Federal e os Territorios de Roraima e Amapá, dotados de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, serão administrados por Governadores - Distrital e Territoriais - e disporão de Câmaras Legislativas

§ 1º - A eleição dos Governadores e Vice-Governadores do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei

§ 2º - O número de Deputados Distritais e Territoriais, corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal, aplicando-se-lhes no que couber, o artigo 55 e seus parágrafos

§ 3º - Lei Orgânica, aprovada por dois terços das respectivas Câmaras Legislativas, disporá sobre a organização dos Poderes Leoislativo e Executivo

§ 4º - É vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios

§ 5º - As representações do Distrito Federal e dos Territórios Autônomos, na Câmara Federal e no Senado da República, aplicar-se-á a legislação eleitoral concernente aos Estados

§ 6º - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os impostos e taxas de competência dos Estados e Municípios. Os Territórios Autônomos instituirão e arrecadarão, somente, impostos e taxas de competência dos Estados.

§ 7º - Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuidos pela União no prazo de cento e oitenta dias e entre os dos Territórios Federais Autônomos, todos aqueles, referidos no Art. 52 seus incisos e parágrafo unico

Art ~~66~~ 70 - Lei Federal disporá sobr a organização judiciária dos Territórios Autônomos

Art. ~~67~~ 71 - Ressalvada a competência da União, aplicam-se aos Territórios Federais Autônomos, as disposições dos Art ~~52~~ 56 incisos I, III, e IV, artigo ~~53~~ 57 seus parágrafos 1º e 2º e artigo ~~56~~ 60 e seu parágrafo único

J U S T I F I C A T I V A

Após quarenta e quatro anos de existência, não mais se justifica a manutenção do atual estatuto dos Territórios, em relação a Roraima e Amapá.

No momento em que o Distrito Federal ganha Autonomia Federativa, seria injusto deixar os atuais Territórios marginalizados da conquista do "status" de Território Autônomo entidade Federativa que o aproxima da condição de Estado, do ponto de vista da autonomia política legislativa administrativa e financeira

Trata-se da posição equivalente à do Distrito Federal, que se justifica pelo grau de desenvolvimento econômico e cultural alcançado pelas sociedades que vivem nos atuais Territórios

Seria injusto e intolerável discriminação manter os habitantes de Roraima e Amapá, Jungidos a uma lei orgânica ditatorial, que inibe qualquer iniciativa mais ousada do Governador, "demissível ad nutum" dos Territórios, em busca de soluções reclamadas pela população, em seu justo anseio de progresso e bem estar

A verdade é que o Governador, o único "biônico" dos Territórios, não dispõe de autoridade suficiente para coordenar os trabalhos, o desempenho das diversas agência do Governo Federal que agem como se fossem Roraima e Amapá, serventias de Ministérios e Repartições da União

O tratamento igualitário dispensado ao Distrito Federal e aos Territórios Autônomos de Roraima e Amapá, abre as portas do progresso para o seu povo, enseja o surgimento e fortalecimento de lideranças e vai ao encontro das aspirações de autonomia da sua gente

A acolhida a esta emenda, está em sintonia com os ideais de descentralização Administrativa e Política, com o fortalecimento da Federação brasileira, com o momento de democracia participativa, que inspirou e inspira as lideranças da nova República, em seu justo anseio pela "reconstrução de nossa Pátria, sob a égide da liberdade e da justiça social

EMENDA 1P04377-8

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SESSÃO III DOS SERVIDORES E MILITARES

Art. ~~94~~ 95 § ~~95~~ 4º - São extensivos aos militares ativos e inativos e beneficiários de pensões militares os direitos, vantagens e obrigações, estabelecidas em favor dos servidores civis.

J U S T I F I C A T I V A

A seção destinada aos servidores militares, observando o princípio da economia normativa, silenciou sobre numerosos aspectos com os direitos e obrigações dos militares, que estão generosamente explicitados no capítulo dos servidores civis.

É induvidoso que essa matéria, comum as duas espécies de servidores, deverá abranger os militares ativos, inativos e os pensionistas dos militares.

EMENDA 1P04378-6

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Substitua-se o art. ~~94~~ 95, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

Art. ~~94~~ 95 - Os servidores públicos militares terão seus direitos e deveres fixados em Estatuto próprio e aprovado pelo Congresso Nacional, aplicando-se aos mesmos as seguintes normas específicas:

§ 1º - As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º - O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória, passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse 2 (dois) anos, ou se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 3º - O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º - O militar da ativa que aceitar cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive em autarquia, empresa pública ou em sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para reserva ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para reserva ou reformado

§. 5º - Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, inclusive de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, o militar da ativa não terá direito aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

JUSTIFICATIVA:

Os servidores públicos militares, tanto quanto os civis, necessitam de instrumento único, legal e normatizador de seus direitos e deveres. Neste campo particular, acreditamos que o trabalho pós-constituinte de compatibilização da legislação ordinária à nova Carta Magna permitirá, através da revisão dos estatutos dos Militares e dos Funcionários Públicos Civis, fixar o necessário equilíbrio entre servidores civis e militares, corrigir eventuais distorções e abranger o universo que escapa à matéria tipicamente constitucional.

EMENDA 1P04379-4

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA DA QUESTÃO URBANA E TRANSPORTE

Art. ~~324~~ 318 - " A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordo bilaterais firmados pela união, observará a predominância dos navios de bandeira e registro do Brasil e do país exportador ou importados, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade".

J U S T I F I C A T I V A

Na atualidade, 97% das cargas do comércio internacional, no mundo, são transportados por via marítima, sem perspectivas de reversão de tal quadro, nas décadas.

De 1970 a 1986, o frete marítimo gerado por nosso comércio exterior quintuplicou, havendo atingido no pique, cifras superiores a US$ 4 bilhões.

Deste total, menos de 20% são auferidas por embarcações brasileiras.

Na Europa, a Alemanha Ocidental, que detem o menor percentual de transporte (de mercadorias movimentadas com seus parceiros comerciais) em navios próprios, fica com 60% do frete gerado; igualmente a Suécia 80% e a Espanha 85%.

Excluindo-se os granéis sólidos, os E.U.A transportam 60% e o Canadá 53% de suas cargas.

O artigo 173 da atual constituição dispõe sobre a navegação de cabotagem, ou seja, entre portos nacionais.

O fato de haver-se omitido sobre a navegação de longo curso, pode ser justificado pelo fato de, em 1967, ser a mesma praticada apenas pelo governo, o qual se limitava a transportar de 6 a 7% de nossas trocas comerciais.

Urge, também, reativar-se a construção naval do Brasil, garantido-se, mais do que o emprego de milhares de engenheiros, técnicos e operários, a manutenção e o desenvolvimento de importante tecnologias.

Somente locução "bandeira e registro" nos assegura tal possibilidade.

EMENDA 1P04380-8

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Suprima-se a alínea a) do ~~art 44~~ 54, inciso XXIV, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA:

O Brasil vem se submetendo às normas internacionais estabelecidas para salvaguarda da utilização da energia atômica, cumprindo-as integralmente.

De outro lado, o Brasil vem acompanhando e participando dos tratados e acordos que disciplinam o uso da referida energia.

A redação proposta veta o emprego dessa forma de energia para acionar motores de submarinos e motores empregados em belonaves.

Assim, o texto proposto limita e inibe o desenvolvimento e o emprego de turbinas e motores mais eficientes, colocando liminarmente o Brasil em situação de inferioridade.

Não se trata de pugnar pelo desenvolvimento de um artefato nuclear, mas, sim, de evitar que o texto da Nova Carta Magna venha a prejudicar a Nação, vetando o acesso a novas formas de propulsão.

Deve-se, ainda, ressaltar que as próprias conceituações de emprego para fins militares e não militares apresentam controvérsia que dificultam a uniformização de entendimento.

Inserir tal dispositivo no texto constitucional poderá, ao contrário de nos beneficiar, ensejar que o assunto seja levantado a nível internacional, sob a alegação de que o Brasil não cumpre ou burla sua própria Constituição, em razão da própria dificuldade de prática de estabelecer a uniformidade conceitual do que seja utilização pacífica e utilização para fins militares.

Além do mais, há que se considerar que o texto constitucional não deve estabelecer qualquer tipo de limitação ao desenvolvimento da Nação, mesmo no que diz respeito a artefatos bélicos, mormente se considerarmos que o Brasil é um pais que aspira, no futuro, alinhar-se entre as superpotências.

EMENDA 1P04381-6

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Dê-se às alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. ~~18~~ 17 a seguinte redação, suprimindo-se as demais:

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de temas de interesse nacional e sindical, bem como a paralização coletiva do trabalho, nos termos capitulados em Lei.

b) O exercício do direito de greve, conforme previsto em lei, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho ou a relação de emprego público.

c) O abuso em manifestação de greve enseja a cominação de responsabilidade penal, civil e administrativa.

JUSTIFICATIVA:

A nova redação busca aumentar a clareza do texto, eliminando-se a possibilidade de entendimento ambíguo.

Além disso, procurou-se alterar alguns pontos, que, se mantidos, transformariam a Carta Magna na instituidora da desordem social.

Entre esses pontos, merece citação o disposto na alínea "b" que permite que os interesses de alguns se sobreponham aos da comunidade no que se refere à manutenção de atividades essenciais à própria sobrevivência. Não estaria aqui configurado um atentado contra os direitos individuais e coletivos?

O texto proposto (alínea "c") atribui às 'organizações de classe a responsabilidade pela manutenção dos serviços indispensáveis à Segurança da Comunidade.

Quais são esses serviços? Em matéria de transportes, de serviços médicos, de reabastecimento de veículos automotores e outros, quais seriam os limites de atividade a serem mantidos?

Parece-nos, ainda, que se deva remeter à legislação ordinária a capitulação dos parâmetros e limites balizadores da manifestação coletiva e do exercício do direito de greve.

EMENDA 1P04382-4

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ~~PROJETO~~ - EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto constitucional proposto, o contido na alínea i do inciso I do Artigo ~~43~~ 42, alterando-se a especificação das demais alíneas.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta principia emitindo um juízo de valor sobre qual seria a mais grave das ofensas à vida, no caso em foco, a tortura.

Não seria a supressão violenta da vida?

E o que dizer em relação à integridade física e mental? Sabe-se que existem formas de tortura que não atentam contra uma nem outra.

Por outro lado, há que se considerar que se constatam, no tempo social que estamos vivendo, no Brasil, e no mundo, crimes tão repulsivos e abomináveis, quanto a tortura como : o sequestro com morte, o latrocínio, a indução ao uso de drogas, o genocídio, infanticídio, os atos terroristas contra a população civil, o estupro seguido de morte etc.

Seria o caso de capitulá-los todos na Constituição ? Quais os crimes que seriam então tipificados no Código Penal ?

Ao contemplar o hediondo crime de tortura não se deveria dar a ele o mesmo tratamento dado aos demais? Coloca-lo no Código Penal?

Parece-nos que, neste momento histórico, devemos dar ao Brasil um texto constitucional que nos conduza ao futuro, ao invés de concentrar nossa atenção e nosso empenho, eletivamente no passado.

EMENDA 1P04383-2

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO / MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - acrescentar à redação o seguinte:

" A República Federativa do Brasil é constituida sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, Distrito Federal e Territórios. "

Inciso IV - suprimir a expressão.

" ressalvado o estado de sítio e o estado de defesa;"

Art. ~~6º~~ 5º inciso II - suprimir a expressão.

das políticas de procedimentos e dos projetos e ações para o desenvolvimento econômico e social, cuja recriação cidade não pode ser abstraida;

TEXTOS SUGERIDOS

Inciso ~~III~~ IV

" empreender a erradicação da pobreza de modo que todos tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente;"

Inciso ~~IV~~ V - Favorecer o sentido social da liberdade."

Inciso ~~V~~ VI - promover a justiça social.

Art. ~~7º~~ 6º - inciso I - TEXTO SUGERIDO

" Garantir a independência nacional."

Inciso III - Suprimir na íntegra.

Art. ~~8º~~ 9º - modifique-se dando ao mesmo a seguinte redação:

Nas relações internacionais o Brasil observará os princípios constantes das declarações internacionais de direito, respeitado a inviolabilidade dos seguintes princípios estabelecidos por esta constituição."

Art. ~~11~~ 10 - modifique-se dando ao mesmo a seguinte redação:

Defende o Brasil, o seguinte:

I - Codificação progressiva do direito internacional e formação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos, com poder de decisão vinculatória.

II - Instauração de uma ordem econômica justa e equitativa com a abolição de todas as formas de dominação de um estado por outro:

Inciso VI - Suprimir o seguinte:

Com vistas a criação de uma ordem internacional.

J U S T I F I C A T I V A

As alterações propostas objetivam a adequação dos Textos a uma melhor técnica.

Sugerimos a supressão de alguns textos por considerá-los inócuos, ou utópicos, ou infra-constitucionais.

EMENDA 1P04384-1

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

Suprimir o art. ~~13~~ 12 - inciso I - letra a), d) e g).

Art. ~~13~~ 12 - Inciso III - letra d

" e lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais."

Art. ~~13~~ 12 - Inciso III - letra e.

" o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar."

Art. ~~13~~ 12 - Inciso III - letra j suprimir.

Inciso IV - letra "e".

Alínea 1 - suprimir a expressão: "que não terão caráter de censura".

Alínea 2 - acrescentar ao final do texto: " e controle".

Alínea 3 - suprimir o texto.

Inciso VII - suprimir as alíneas "e" e "g".

Inciso VIII - suprimir as alíneas "b", "c", "e".

Inciso XIII - alínea "b"

"O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem estar social à conservação dos recursos naturais e a proteçaõ do meio ambiente".

Inciso XV - alínea "h"

"Nos processos criminais e contenciosos, a instrução será cosntraditória, e em todos os casos o julgamento será fundamentado, sob pena de nulidade"

Inciso XV - alínea "x".

"é dever do Estado prestar assistência gratuita"

J U S T I F I C A T I V A

As alterações propostas objetivam a adequação dos textos a uma melhor técnica.

Sugerimos a supressão de alguns textos por considerá-los inócuos, ou utópicos, ou infra-constitucionais.

EMENDA 1P04385-9

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS SOCIAIS

~~13~~

Art. ~~14~~ - Inciso VIII

Substituir a palavra proporcional por correspondente.

13

Art. ~~14~~ - Inciso XV - TEXTO SUGERIDO

"Duração de trabalho de oito horas diárias reduzíveis mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei".

DOS DIREITOS COLETIVOS

17

Art. ~~18~~ - VI. "a" TEXTO SUGERIDO

"Aos sindicatos e associações em geral, é reconhecida a faculdade de requerer ao Estado informações sobre planos e programas relacionados com os setores de suas respectivas atividades, bem como a exibição dos documentos correlatos.

17

Art. ~~18~~ - VI - "b" "c" "e" "g". SUPRIMIR

17

Art. ~~18~~ - VII - "d" - SUPRIMIR.

17

Art. ~~18~~ - IX - "a" "b" - SUPRIMIR.

J U S T I F I C A T I V A

As alterações propostas objetivam a adequação dos textos a uma melhor técnica.

Sugerimos a supressão de alguns textos por considerá-los inócuos, ou utópicos, ou infra-constitucionais.

EMENDA 1P04386-7

AUTOR: CONSTITUINTE OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Modifique-se o "caput" do art. ~~351~~ 345, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

Art. 351 - As ações e serviços de saúde dos órgãos civis integram uma rede régionalizada e hierarquizada, e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

JUSTIFICATIVA.

Os serviços de Saúde das Forças Armadas não podem ser enquadrados no Comando Único fixado. Devido ao tipo peculiar de serviço prestado, as atividades militares de saúde necessitam de legislação própria, adequada e compatível com o quadro geral da atividade militar que apoiam. Dessa maneira, justifica-se a colocação do termo "órgãos civis", o que não mutila o mérito proposto nem cria dificuldades ao exercício específico da atividade de saúde nas Forças Armadas.

EMENDA 1P04387-5

AUTOR: MARLUCE PINTO E OTTOMAR PINTO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO X

Disposições Transitórias :

441

Art. ~~448~~ - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Acre.

§ 2º - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "Caput" deste Artigo.

§ 3º - A eleição do Governador e do Vice-Governador dos Estados de Roraima e Amapá, será, realizada em 15 de novembo de 1988, para um mandato de seis (6) anos.

§ 4º - A partir da posse e até a eleição e instalação da Assembléia Legislativa, o Governador eleito poderá legislar, por decreto, sobre todas as matérias, de competência legislativa estadual.

§ 5º - As Assembléias Legislativas dos Estados de Roraima e Amapá, serão eleitas, conjuntamente com os Deputados Federais e Senadores, nas eleições gerais de 1990, instalar-se-ão sob a presidencia dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e do Amazonas, respectivamente, e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos Estados.

§ 6º - Os dois Senadores mais votados terão mandato de oito anos e o menos votado, terá mandato de seis anos.

J U S T I F I C A T I V A

1 - Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411

2 - Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.

3 - Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador "demissível" ad nutum, que 30% da superfície de Roraima é 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e lavra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.

4 - É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.

5 - O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília, obrigando aqueles que precisam de "habeas corpus" ou "mandato de segurança", as despesas com as quais não podem arcar. Discriminado ainda é o povo do Território porque não elege o seu Governador, nem tem representação no Senado Federal.

6 - Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres, os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do "status quo", nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo.

7 - Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Tem menor população, recebem os mesmos recursos da União que os Estados e não têm o onus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.

8 - O que falta os Territórios para o grande salto, é autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sôbre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar sua necessidade e lutar pelos seus problemas.

EMENDA 1P04388-3

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

a) Suprimam-se os dispositivos seguintes:
- no art ~~137~~ 138, a alínea "a" do item I; o item V e suas alíneas,
- no art 14, o item 22,
- no art ~~359~~ 353, o caput e o § 1º; e

b) substitua-se o Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO - pelo seguinte:

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

416

Art. ~~423~~ - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social econômica e jurídica do Estado e demais instituições

§ 1º - O casamento civil é a forma própria de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração

§ 2º - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4º - Estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação, por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

417

Art. ~~424~~ - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher

§ 1º - Os filhos, nascido ou não da relação do casamento, bem como os adotivos têm iguais direitos e qualificações

§ 2º - Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes

§ 3º - A lei regulará a investigação da paternidade, mediante ação civil, privada ou pública, sendo assegurada gratuidade dos meios necessários à sua comprovação quando houver carência de recursos dos interessados.

§ 4º - Agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma da lei penal, através de ação pública ou privada

~~425~~

Art. ~~425~~ - É assegurado aos cônjuges o direito à livre determinação do número de filhos.

§ 1º - Compete ao Estado colocar à disposição da sociedade e do casal recursos educacionais, técnicos e científicos que não atentem contra a integridade física e a vida humana desde a concepção, para o exercício do direito assegurado no "caput" deste artogo.

§ 2º - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habilitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias

419

Art. ~~426~~ - A família será preservada de qualquer forma compulsória de controle externo, de natureza política, religiosa ou racial

420

419

Art. ~~427~~ - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, origem, nascimento ou qualquer outra condição sua ou de família, e assegurar-lhe os seguintes direitos:

I - à vida, desde sua concepção, à saúde e à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária,

II - à assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis contribuinte do sistema previdenciário

III - à assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáve'

IV - à imputabilidade penal até os dezoito anos.

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa

§ 2º - O abandono de filho menor é crime contra o Estado.

§ 3º - A lei punirá os atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados contra o menor.

§ 4º - A lei determinará a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na elaboração e execução de políticas e programas destinados à assistência devida à gestante, à nutriz e ao menor.

421

Art. ~~428~~ - O trabalho do menor será regulado em legislação especial, obedecidas as seguintes normas

I - é vedado, ao menor de dezoito anos, o trabalho noturno ou em locais perigosos ou insalubres,

II - é vedado ao menor de quatorze anos o ingresso no mercado de trabalho, salvo em condições de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias,

III - será estimulada, para os menores da faixa de dez a quatorze anos, a preparação ao trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde

422

Art. ~~429~~ - A adoção e o acolhimento do menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei

§ 1º - A adoção por estrangeiro será permitida nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º - A lei estabelecerá o período de licença de trabalho, devido ao adotante, para fins de adaptação ao adotado

§ 3º - O acolhimento do menor em situação irregular, sobre a forma de guarda, será estimulado pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica e incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

430

Art. ~~430~~ - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares, e impeçam discriminação de qualquer natureza

§ 1º - Será garantida por lei pensão, por morte de um dos cônjuges, ao cônjuge sobrevivente ou aos demais dependentes, de valor não inferior ao da remuneração ou dos vencimentos ou dos proventos de aposentadoria do cônjuge falecido,

§ 2º - A manutenção do benefício estatuído no parágrafo anterior, em caso de novas núpcias do viúvo.

§ 3º - São desobrigados do pagamento de tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos dispositivos mencionados, que se apresentam disseminados no texto, baseia-se, principalmente, em que eles devem ser tratados de forma harmônica no Capítulo referente à família ao menor e ao idoso. Além disso, tais dispositivos são incompatíveis com a proposta da maioria dos Constituintes participantes da Comissão VIII

Ao recuperar o texto originado na citada Comissão, temos por objetivo resguardar princípios que representam as aspirações da sociedade brasileira. Nossa responsabilidade de Constituintes é respeitar os resultados de ampla pesquisa realizada junto à opinião pública através do "Projeto Constituinte", e aos debates com entidades especializadas. Cumpre-nos ressaltar que o texto foi resultado também da avaliação cuidadosa das sugestões de normas apresentadas pelos próprios Constituintes.

EMENDA 1P04389-1

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no art. ~~13,~~ 19, o item V e suas alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

O capítulo VII refere-se especificamente a essa matéria. Todos os aspectos relativos à família lá deverão, portanto, ser tratados, de forma a atender às aspirações da sociedade.

Outrossim, o item cuja supressão propomos, além de apresentar repetições, contradiz alguns conceitos melhor definidos no capítulo próprio.

EMENDA 1P04390-5

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. ~~150.~~ 167

"§ 1º - O mandato do Presidente da Republica terá início no dia 1º de janeiro."

JUSTIFICAÇÃO

A norma constitucional necessita ser clara e precisa, razão pela qual deverá preferir a fixação de datas, fazendo referência ao calendário e não a conceitos nem sempre claramente inteligíveis por todos, como no caso presente.

EMENDA 1P04391-3

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no caput e no § 2º do art. ~~447,~~ 439, a expressão Santa Cruz e o correspondente item I.

JUSTIFICATIVA

Por razões históricas, culturais, políticas, econômicas, a unidade do atual Estado da Bahia deve ser preservada

Além disso, a situação econômica do País não permite a adoção de medidas que impliquem em novos e vultosos gastos.

EMENDA 1P04392-1

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. ~~83.~~ 84

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconhecendo que a norma proposta vise a erradicar o nepotismo da administração pública - com o que estamos de acordo - julgamos que os critérios estatuídos pelo Art. 85, incisos II e V, já são suficientes para equacionar a questão, vez que estabelecem que a admissão ao serviço público dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas e que os cargos de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os de confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade.

Naturalmente, a exceção prevista no referido inciso V decorre, exatamente, do reconhecimento de que a autoridade máxima da entidade poderá socorrer-se dos préstimos profissionais de quem melhor lhe aprouver e de quem lhe oferecer maior grau de confiança.

Isto exposto, julgamos necessária a supressão do art. 83, para que não se configure, no texto constitucional, discriminação contra determinados funcionários.

EMENDA 1P04393-0

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no art. ~~13,~~ 19, a alínea "a" do item I.

JUSTIFICATIVA

A afirmação de que a condição de sujeito de direitos é adquirida pelo nascimento com vida é uma aberração jurídica, fere os mais elementares conceitos científicos, atenta contra a dignidade humana.

É surpreendente a colocação, que institui flagrante contradição interna ao texto, tendo em vista que o art. 13 considera como primeiro direito inviolável a vida.

EMENDA 1P04394-8

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "f" do item I, do Art. ~~13~~ 12

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes argumentos:

__ trata-se de matéria a ser disciplinada no capítulo referente a Educação e Cultura,

__ o regime proposto nem sempre é o mais adequado às condições sócio-econômicas do País;

__ o fundamental é prover o acesso à educação básica a todas as crianças; seria utópico adotar a norma preconizada quando sabemos existirem, ainda, sete milhões de crianças fora da rede escolar.

EMENDA 1P04395-6

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "i" do item I do art. ~~13~~ 12

" o hediondo, a tortura e o estupro são crimes de lesa-humanidade, da competência do júri, insuscetíveis de fiança e prescrição."

JUSTIFICATIVA

A proposta, tal como se apresenta no texto, dá relevo a uma das formas de atentado contra a vida humana, deixando de considerar outras formas igualmente graves.

Visando a corrigir tal distorção, nossa emenda coloca *em pé de igualdade*, sujeitos aos mesmos critérios, outros crimes de igual ou maior gravidade.

EMENDA 1P04396-4

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item V do art. ~~59.~~ 62

JUSTIFICATIVA

No regime democrático, a participação popular é assegurada, a nível municipal, pelas autoridades eleitas, a quem se atribui o poder de decisão.

Por considerarmos inviável a adoção de outro sistema, julgamos que deva ser suprimido o item em pauta.

EMENDA 1P04397-2

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no Art. ~~99,~~ 100, a alínea "b" do item XVI, dando a este a seguinte redação:

"XVI - aprovar previamente a implantação de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei;"

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Legislativo deve ser fortalecido nas atribuições que lhe são próprias; sua função não deve ser distorcida, de modo que venha a ocupar-se de questões menores, sobretudo se elas dizem respeito, por sua natureza, à competência do Poder Executivo.

A matéria é, tipicamente, da competência do Ministério dos Transportes

EMENDA 1P04398-1

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. ~~332.~~ 324

JUSTIFICAÇÃO

As experiências já realizadas em agrovilas demonstram que essa não é sempre a melhor solução a ser adotada em quaisquer circunstâncias.

A organização de cada assentamento, por ser de *natureza técnica, deverá estar de acordo com suas características* particulares, não sendo próprio do texto constitucional determiná-la previamente.

EMENDA 1P04399-9

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. ~~342~~ 336

JUSTIFICAÇÃO

As contribuições destinadas à manutenção da seguridade social já estão garantidas no artigo 341.

O art. 342 não é compatível com o art. 388, que trata do salário-educação; além disso, se for mantido, decretará a extinção de entidades que, comprovadamente, têm prestado serviços de assistência médico-social, educacionais e culturais de reconhecido mérito, tais como o SENAI, o SENAC, o SESI e o SESC.

EMENDA 1P04400-6

AUTOR: Constituinte ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o Art. ~~359,~~ 353, caput, e seu parágrafo 1º, transformando o parágrafo 2º em artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que tratam o Art. 359, caput, e seu parágrafo 1º é relativa à família, devendo receber tratamento adequado no Capítulo próprio.

Nesse sentido, apresentamos emenda que restabelece os conceitos amplamente debatidos no âmbito da Comissão VII, e sacrificados, na compatibilização do texto, com perda de qualidade.

EMENDA 1P04401-4

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o inciso VII do artigo ~~353~~ 347 da Seção I, "da Saúde", do ~~Título~~ projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois no artigo 14, inciso XXI já prescre

ve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho

Com referência a 1ª parte, referente ao meio ambiente, o inciso VI do artigo 414, já prescreve o mesmo conteúdo, além de outros, que asseguram ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P04402-2

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo ~~14~~ 13, "Dos Direitos Sociais", do ~~Anteprojeto~~ projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para.

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo 349 que diz "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclui obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 14, inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador

EMENDA 1P04403-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo ~~336~~ 310 do ~~Anteprojeto~~ projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida e contemplada no artigo 14 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetativa e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a jurisprudência nacional e internacional mantém essa matéria na "Pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magana é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e er nessa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho". As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, vela pela segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área de trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam os Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida de Saúde Pública, ou seja: a medicina preventiva, nas nos processos preventivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho

Se a fiscalização pertencer ao Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica dúvida a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistado em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro Portanto, o artigo que se pretende suprimir é inexistente, não tem lógica, não atende ao interêsse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT e Fórum desse matéria e não a Organização Mundial de Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado a Saúde Pública, nas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o foco principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P04404-9

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~336~~ 380

Inclui § 1º ao Art. ~~336~~ 380 (passando o parágrafo único a § 2º), com a seguinte redação:

Art. ~~336~~ 380 - .....

§ 1º - Nas localidades onde a oferta de ensino nas escolas públicas for insuficiente, os alunos carentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos em escolas particulares.

JUSTIFICAÇÃO

Por conta de uma intenção salutar, de dar-se prioridade à aplicação dos recursos públicos no ensino público, proibi-se uma série de situações muitas vezes necessárias para o atendimento do objetivo fundamental do próprio texto constitucional proposto, que é assegurar a todos os brasileiros o acesso à educação.

Em muitas localidades do nosso País, o ensino é suprido por entidades que não tem no lucro a sua finalidade e sim o atendimento do alunado, onde o Poder Público ainda não pôde chegar com os serviços educacionais.

Essas entidades, não são necessáriamente comunitárias filantrópicas ou confessionais, mas prestam relevantes serviços ao ensino.

Por outro lado, considerando-se o que está contido no § 2º do artigo 379, não se pode imaginar como única solução para o atendimento da demanda escolar a presença de uma unidade de ensino pública, pois mecanismos como a bolsa de estudos pode ser utilizado para beneficiar o aluno carente.

Deste modo, o texto proposto neste Emenda atende melhor a realidade do ensino no Brasil.

EMENDA 1P04405-7

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~16~~ 17 INCISO VII

Suprimir a íntegra do inciso VII, do artigo ~~16~~ 17, do ~~Anteprojeto~~ projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

O inciso VII, que se propõe seja eliminado na íntegra, pretende assegurar a participação direta do povo em todos os níveis da administração pública

Óra, tal participação não se coaduna com os cânones da democracia representativa que, segundo o artigo 2º do ~~Anteprojeto~~ projeto, vigorará no País Devida e legitimamente eleitos, e dependentes da vontade popular, os poderes constituídos, os grupos de pressão e a opinião pública, é que controlarão, mediante as regras do jogo democrático, as ações do Poder Público e da Administração

O tipo de democracia participativa levada aos extremos pretendidos nesse inciso pode tumultuar a administração da coisa pública e levar à ingovernabilidade

Ademais, as intenções que embasam o inciso a ser suprimido já estão contempladas de modo mais prudente, e viável, no parágrafo único do artigo ~~337~~ 311 do ~~Anteprojeto~~ projeto ("A lei instituirá o processo de atendimento, pelas autoridades, das reclamações da comunidade sobre a prestação do serviço público, e as consinações cabíveis") assim como no artigo ~~17~~ 17 ("O administrado tem direito à publicidade e transparência dos atos da administração que estão sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé")

EMENDA 1P04406-5

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 /7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~404~~ 399

Suprima-se do ~~Anteprojeto~~ projeto:
a) o parágrafo único do Art. 404.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo é redundante e, portanto desnecessário. A proibição aos monopólios e oligopólios está contida no § 1º do Artigo ~~310~~ 304 do ~~Anteprojeto~~ projeto que diz:

"A Lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição."

É princípio geral de direito que a generalidade atinge a particularidade É dispensável, portanto, no capítulo da Comunicação Social, o que já está previsto no título relativo à Ordem Econômica e Financeira

É a razão da emenda.

EMENDA 1P04407-3

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~501~~ 494

Dê-se ao artigo ~~501~~ 494, do ~~Anteprojeto~~ projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. ~~501~~ 444 - Serão mantidas as atuais concessões de serviços públicos, na forma em que foram concedidos e para pesquisa e lavra de jazidas minerais, preservando estas últimas decorridos cinco anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Para proteger os direitos também dos concessionários de serviços públicos, em respeito, aliás, a princípios consagrados no próprio Anteprojeto, que dizem com o tratamento aos direitos adquiridos (artigo ~~15~~ 15, XV, "c") e o próprio princípio da isonomia (artigo ~~15~~ 15, inciso III), segundo o qual, certamente, não apenas os concessionários de lavra mineral, mas também os de serviços públicos devem ter o mesmo tratamento.

EMENDA 1P04408-1

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~13~~ 12

Suprima-se do ~~Anteprojeto~~ projeto 12
a) as letras "a" e "c" do item XI, do Art. ~~13~~ 12.

JUSTIFICAÇÃO

A letra "a" trata, no caso da produção artísitca, científica e técnica, dos "abusos que se cometem pela imprensa e demais meios de comunicação", enquanto a letra "c" estabelece que "é assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas".

Trata-se de dois equívocos. O primeiro quando tenta caracterizar como abuso a citação de trechos de obras(é o que se depreende da intenção do texto proposto) em matérias jornalísticas. A matéric está tratada em Convênio Internacional, firmado pelo Brasil, e devidamente homologado pelo Congresso Nacional, e foi fruto de muitos debates em Convenções realizadas em Genebra, Berne e Roma. Há limite à utilização de parte da obra e o uso indevido obriga o veículo, qualquer que seja, à reparação material e moral do autor.

No caso da letra "c", tenta-se confundir, também, o que está convencionado internacionalmente: a obra coletiva. Ela é fruto de um ente que está acima dos participantes, que não têm a ingerência on seu início, meio e fim, nas participam, e são remunerados por isso, como integrantes Diferencia-se da obra de autor, que tem, de fato, a marca da criação individual (que pode ser um ou mais indivíduos), na criação seja artística, técnica ou científica. Tudo está sob a proteção, inclusive o direito dos atletas profissionais em Convênio e na legislação de Direitos autorais brasileira, através do que se chama o Direito de Arena.

A legislação brasileira neste campo, por ser o fruto do Convênio do qual participam a quase totalidade dos países do mundo (pelo menos a totalidade dos países, no Ocidente e Oriente, capitalistas ou comunistas, com tradição em ciência, arte e tecnologia) é avançada, e atualiza-se, permanentemente, através das discussões internacionais e dos aditivos ao convênio, sempre sob o crivo do Congresso Nacional.

Inovar neste campo pode representar, promulgada a Constituição, na denúncia ao Convênio, criando graves e sérios entraves e prejuízos aos autores, interventores e cientistas brasileiros.

É a razão da emenda exclusiva.

EMENDA 1P04409-0

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA — 401
- DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~406~~

Dê-se a seguinte redação ao Art. ~~406~~ 401, do ~~Anteprojeto~~ projeto de Constituição.

Art. ~~406~~ 401 - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e somente a estes caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Único - Não será admitida a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, a não ser no caso de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional, participação que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, e que só poderá se efetivar através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

JUSTIFICATIVA

Este artigo inova em relação a legislação hoje em vigor ao admitir brasileiros naturalizados há mais de 10 anos como sócios de empresas de radiodifusão e ao admitir que pessoas jurídicas detenham participação societária em tais empresas.

EMENDA 1P04410-3

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TINOCO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA — 301
- DISPOSITIVO EMENDADO ART. ~~307~~

Dê-se a seguinte redação ao Art. 307 do Anteprojeto de Constituição

Art. 307 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País ou por Entidades de Direito Público Interno

JUSTIFICATIVA

Esta redação satisfaz a necessidade de definição de empresa nacional sem incorrer em critérios subjetivos e é suficientemente abrangente

As definições que exigem integralidade de capital brasileiro ou impõem condicionantes subjetivas ao exercício do poder decisório brasileiro discriminam excessiva e desnecessariamente o capital estrangeiro criando graves desestímulos a entrada de tais capitais no País

EMENDA 1P04411-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 472 do Título X "Disposições transitórias".

Suprima-se do Anteprojeto o Art. 472 do Título X "Disposições Transitorias"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da Comissão trata de política salarial cuja natureza é essencialmente dinâmica, sujeitando-se as condições conjunturais de um País, especialmente a produtividade nacional E, portanto, inadmissível como preceito constitucional, cujo pressuposto é a estabilidade e inalterabilidade

EMENDA 1P04412-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XIV do Art 13

O inciso XIV do Art. 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

Art. 13 . . . . . .

XIV - Fixação de percentual máximo para admissão de empregados estrangeiros, inclusive no serviço público

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ao trabalho nacional deve ser preservada. A fixação de percentual de mão-de-obra éstrangeira, entretanto, é matéria de lei ordinária, onde cabem os detalhes.

No caso de escolas para os filhos de estrangeiros em missão temporaria no Brasil, por exemplo, o currículo e idêntico ao do país de origem, exigindo corpo de professores estrangeiros, o que não comporta o proposto pelo anteprojeto de Constituição

Considerando que estabelecimento é parte da empresa, a proporcionalidade por estabelecimento é um entrave, caracterizando exigência absurda

EMENDA 1P04413-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO A letra "a" do Inciso XII do Art 13

Suprima-se do projeto:

a) - A letra "a" do inciso XII do Art. 13

JUSTIFICAÇÃO

A fixação em normas constitucionais de percentuais e dos trabalhadores a serem beneficiados, bem como quais dependentes dariam direito ao pagamento, impediria modificações futuras em função das necessidades sociais

EMENDA 1P04414-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 265
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 260

Seja dada ao Art. 260 do Anteprojeto da Constituição a seguinte redação:

265
"Art. 260 - As Polícias Civis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder à apuração de ilícitos penais, à repressão criminal em auxílio à função jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva adequar, com melhor precisão técnica, a destinação das Polícias Civis na repressão criminal, sempre como "Polícia Auxiliar" do Judiciário na aplicação do Direito Penal Comum.

Com efeito é importante que as Polícias civis evoluam, cada vez mais, ao nível técnico-científico na atividade de investigação criminal e consequente auxílio à repressão do crime, utilizando,de forma racional, os recursos científicos modernos, particularmente os da informática.

A redação dada ao dispositivo visa ajustar o conceito de polícia judiciária ao seu efetivo papel como integrante do Sistema de Segurança Pública, configurando-se como instrumento de ação auxiliar do Poder Judiciário.

Por outro lado, com a redação ora proposta há um ajuste à mais recente doutrina do Direito Administrativo, na palavra do ilustre mestre DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, caracterizando a distinção entre polícia administrativa e polícia judiciária, se referindo ao seu objeto e à sua finalidade de atuação:

"Quanto à finalidade, a diferença está na repressão enquanto no exercício da polícia administrativa a repressão é própria da Administração que a emprega discricionária e executoriamente até restabelecer a ordem pública, no exercício de polícia judiciária a repressão é própria e exclusiva do Poder Judiciário, não cabendo o uso da discricionariedade e da executoriedade senão instrumentalmente, no estrito limite para a Administração lograr a apresentação do responsável pela violação à ordem pública, eventualmente tipificada como conduta punível, à Justiça."(grifos nossos) (In Direito Administrativo da Ordem Pública, Álvaro Lazzarini et allii, apresentação de Miguel Seabra Fagundes, - Rio de Janeiro, Forense, 1986.)

EMENDA 1P04415-4

AUTOR: Const JOSÉ GERALDO RIBEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado. Artigos 336, 337, 343, 487 488 491 e 495

Suprimam-se do Anteprojeto.

a) O artigo 336
b) O Parágrafo único do Artigo 337
c) O artigo 487
d) O artigo 488

JUSTIFICATIVA

A existência e funcionamento das Entidades - SESC, SENAC, SESI, SENAI que prestam assistência ao trabalhador, com reconhecida qualidade tecnica e probidade incomum na gestão dos recursos financeiros, só é viável mediante contribuição sobre a folha de salarios pelos empregadores

Tais Entidades prestam serviços que complementam a ação pública e não atuam de forma paralela ou contrária a este, o que não justifica a encampação ou qualquer outro tipo de intervenção governamental, seja a nível do seu ... saldo, seja ou da fonte de recursos

As fontes de recursos destas Entidade, embora recolhidas e processadas por órgão público federal, são de origem eminentemente privada, não se justificando sua apropriação pelo Estado, o que se afigura descabido e lesivo ao sentido e ao exercício da livre iniciativa.

Os Serviços Sociais Autônomos ligados à Indústria e ao Comércio nasceram por decisão e autonomia do empresariado e funcionam como uma macro-associação a nível nacional, cujos empresários contribuem regularmente para financiar a prestação de serviços sociais aos seus respectivos empregados. A ingerência do poder público nesta ordem contraria os princípios da liberdade de associação.

A fiscalização sempre exercida pelo Tribunal de Contas da União já é instrumento suficiente para o controle do volume de recursos, arrecadados e administrados por estas Entidades, e o trabalho por eles desenvolvido junto aos seus respectivos beneficiários, testemunham o cumprimento de suas finalidades

De forma eficiente e complementar aos poderes públicos têm estas Entidades cumprido funções essenciais em aspectos que integram a constelação de atribuições em sede de Seguridade Social. É imperioso ampliar as atribuições que lhe cabem especialmente à ação governamental e que são bem sucedidas dentro de suas finalidades sociais.

EMENDA 1P04416-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 16, INCISO IV, ACRÉSCIMO "d"

Art 16 . . . . . .

IV - . . . . . .

d) Nas entidades de administração pública de orientação e formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigida aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregados, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Não tem cabimento a participação tripartite nas entidades de iniciativa privada (MCB, IDORT, OPC, etc) Ademais, princípio proposto pelo anteprojeto acabaria por ter efeito contrário, desestimulando empresas privadas à criação de entidades dirigidas aos seus empregados

A amplitude da matéria no que respeita às "entidades de administração pública", pelas suas nuances e desdobramentos, remete-a necessariamente à lei ordinária

EMENDA 1P04417-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 342

336
O Artigo 342 do projeto, passa ter a seguinte redação

336
Art. 342 - Sobre a folha de salários não pode incidir qualquer tributo ou contribuição, exceto aquela destinada ao Fundo de Garantia do Patrimonio Individual.

JUSTIFICAÇÃO

A folha de salários considerada como base de calculo tributario, estabelece a sua correlação direta com os custos das empresas Dessa maneira, as empresas são estimuladas a diminuir ou a manter reduzido o seu quadro de pessoal o salários, como forma de minimização dos seus custos

A presente emenda, portando, tem duplo objetivo de um lado, incentiva o aumento de empregos; de outro, o aumento de salários

Já a exceção prevista no sentido da contribuição ao FGPI, implica em benefícios ao empregado, à empresa, e ao País

EMENDA 1P04418-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 359
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 365

Suprima-se do projeto:

359
a) o Art 365 e seu Parágrafo Único

JUSTIFICAÇÃO

356
O dispositivo proposto é incompatível com o Art 352 que prevê a aposentadoria "com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço"

359, A criação do "seguro coletivo de caráter complementar" proposto no art 364, portanto, perde a finalidade

EMENDA 1P04419-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso XIX do Art. 14

Suprima-se do projeto:

13
a) - O inciso XIX, Art. 14:

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação desta matéria já está prevista na letra "h", inciso III, do Art 13, Capítulo II - Título II. "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais" bem como no inciso III do Art. 364 É portanto desnecessária a repetição

A matéria deverá merecer a atenção de Lei ordinária própria.

EMENDA 1P04420-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 349
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 355, PARÁGRAFO 4º

349
O parágrafo 4º do Artigo 355 do projeto, passa a ter a seguinte redação

349
Art 355 - . . . . . .

§ 4º - Fica proibica a exploração direta ou indireta, com fins lucrativos, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira , dos serviços de assistencia à saúde no País.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas das empresas com participação acionária de capital estrangeiro, promovem programas assistenciais de saúde aos seus empregados ,

constituindo inegável e real benefício indireto A proposta da Comissão inviabiliza e extingue tais programas que são melhores e superiores aos prestados pela Previdência Social

Sem ferir o espírito da proposta da Comissão a presente emenda ressalta exatamente tais programas que,indubitavelmente devem ser incentivados e limitados.

EMENDA 1P04421-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XVI do Art 13

O inciso XVI do Art. 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação:

Art 13 .. ..
. ...

XVI - Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local e nos termos da lei

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição atual prevê o mesmo texto acima, inclusive e especialmente com a ressalva nos termos da lei, viabilizando assim a regulamentação dos dias feriados através de lei ordinaria A não referência à possibilidade de regulamentação legal, implicará em incerteza quanto a concessão de feriados, possibilitando a criação de um numero indefinido deles, sob a alegação de tradição local O mundo é que deve se submeter ao Direito e não o contrário

EMENDA 1P04422-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XVII do Art. 13

Suprima-se do anteprojeto:
a) - O inciso XVII do Art. 13.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço extraordinário pode ser necessário não apenas para casos de emergência ou força maior, mas também para um acréscimo temporário de demanda

Suprimir essa possibilidade significa privar a população de bens e serviços, com prejuízos para o País

As limitações, forma e condições de pagamento devem ser objetos de legislação ordinária e/ou Negociação Coletiva

EMENDA 1P04423-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea "f" do inciso III do Art 12

A alínea "f" do inciso III do Art 12 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art 12 . . . .
III - . ...
f - Ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra indicação social ou individual

JUSTIFICAÇÃO

O inciso proposto pelo ante-projeto exemplifica "valores" Dentre eles, o trabalho independentemente de sua natureza. Contudo, o enaltecimento pretendido merece artigo específico, com redação especial, inclusive com o estabelecimento do princípio da obrigatoriedade ao trabalho O que provém as Constituições modernas, com resultados significativos e inegáveis.

O tema "natureza do trabalho" neste inciso, portanto, está totalmente deslocado, devendo ser suprimido Afinal, o tratamento diferenciado tem previsão em vários outros artigos do ante-projeto, como é o caso do trabalho noturno e em atividades insalubres e perigosas,

No mesmo passo, a redação do inciso também induz a contradição, como é o caso do privilégio de aposentadorias especiais da letra "c" do Art 362 e do inciso V, do Artigo 378

Ademais, inviabiliza o inciso XXI do mesmo Artigo 14 na prática, Afinal, pelo "princípio de isonomia", os critérios de admissão e de pagamento não podem ser iguais, para empregados diferentes

Finalmente, o inciso VI, do Art 85, da Seção II, Capítulo VIII do mesmo Título II - "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais", estabelece a isonomia entre os cargos dos servidores dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvando as diferenças relativas à "natureza do trabalho", conflitando assim com a letra "f" do inciso III, do Art. 13, do Capítulo I, do Título II, ora examinados

EMENDA 1P04424-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XXIII do Art 13

O inciso XXIII do Art 13 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art 13 . . . . . .
. . . . . .

XXIII- Proibição de trabalho noturno, insalubre e perigoso, aos menores de 18 anos,e,de qualquer trabalho,a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei

JUSTIFICAÇÃO

A periculosidade também e de ser prevista dentro do princípio programatico pretendido

O conceito de aprendiz é proprio de regra constitucional Seu detalhamento sentido como limites de idade e jornada de trabalho, é materia de lei ordinaria

EMENDA 1P04425-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO XVIII

O inciso XVIII do Artigo 13 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação

Art 13 - . . . . .
XVIII - Gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a remuneração em dobro no período de férias não deve ser objeto do texto constitucional, por se configurar um salario indireto, que por sua natureza deve ter a flexibilidade de ser tratado pela legislação ordinária Mesmo porque os salarios atualmente praticados ja levam em conta a não existência dessa gratificação, que representaria um efetivo aumento de custos com reflexos inflacionarios

EMENDA 1P04426-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13

Suprima-se do anteprojeto

a) o inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Art 13
b) o inciso X do Art 13
c) o inciso XV do Art 13

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a estabilidade no emprego é incompatível com o regime capitalista, da livre iniciativa, pregado nessa Constituição

Quanto as condições de bonificação pelo trabalho no turno, somos de opinião que a legislação ordinaria tratara de assunto com mais propriedade, abrangendo não so o caso de trabalho noturno como outros tipos de trabalho que exigem condições desfavoraveis à saude

Quanto à duração de trabalho não superior a 40 horas, somos de opinião que não se trata de matéria constitucional, podendo ser definida em em Lei Complementar, de forma mais abrangente, em função do tipo de trabalho e de suas solicitações físicas e mentais alem das condições de insalubridade

EMENDA 1P04427-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA e SUPRESSIVA 2022.
DISPOSITIVOS EMENDADOS ARTIGO 277, § 6º E INCISOS I e II, § 8º

1) O § 6º do Art 277 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação

Art 277 - . . . .
. . . . . .

§ 6º Em relação ao imposto de que trata o inciso III, resolução do Congresso Nacional, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecera alíquotas uniformes aplicáveis às operações interestaduais e de exportação, sendo facultado ao Congresso Nacional fixar alíquotas mínimas para as operações internas

2) Suprimam-se os incisos I e II do § 6º, e o § 8º do Art 277 do anteprojeto

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva dar maior uniformidade na cobrança do ICMS, dando lhe, no entanto, flexibilidade nas operações internas Para tanto, faculta-se ao Congresso Nacional fixar a alíquota mínima nestas operações, assegurando, ao mesmo tempo, o mínimo de receita para os Estados

EMENDA 1P04428-6

AUTOR: FERNANDO JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA 2
DISPOSITIVOS EMENDADOS. ARTIGO 13, INCISO I, ALINEAS "b" e "d", e alíneas "c" e "g"

1) As alíneas "b" e "d" do inciso I do Art 13 do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação.

Art 13 - . . . . . .
I- ... .
. .. .

b) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação,consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito a existência digna

. . . . . .

d) o Estado tem o dever de estabelecer programas e organizar planos para a erradicação da pobreza absoluta e a garantia da satisfação das necessidades individuais mínimas descritas na alínea "b"

2) Suprimam-se as alíneas "c" e "g" do inciso I do Art 13 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao texto constitucional definir os direitos e liberdades individuais e estabelecer as metas que deverão ser perseguidas pelo poder público no sentido de garantir esses direitos. Não podemos no entanto estabelecer a consignação de dotação orçamentaria necessaria e suficiente no orçamento da União para o atendimento dos deveres previstos na alínea "b", uma vez que esse objetivo será alcançado gradativamente com o desenvolvimento nacional , e a união não será responsável pelo custeio daqueles direitos, senão para a população carente

Também e impossível garantir os serviços previstos na alínea "g" a todos os que não tiverem condições de pagar por eles, um vez que hoje não são disponíveis nem para todos os que podem e desejam custea-los

EMENDA 1P04429-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso X do Art 13

O inciso X do Art 13 do anteprojeto passa ter a seguinte redação

Art 13 . .. .
.. . .

X - O salario do trabalho noturno sera superior ao do diurno.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de percentual na Constituição eliminaria a flexibilidade para as negociações entre as partes Ademais, onerar excessivamente o trabalho noturno inviabilizará, sem dúvida, a criação de novos empregos neste horário

Não existe qualquer justificativa para que a hora noturna seja menor que 60 minutos Não se conhece tal anomalia em outros países

A Constituição deve se limitar ao estabelecimento de que o salario noturno é maior do que o diurno, remetendo a matéria para a lei ordinária

EMENDA 1P04430-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso VIII do Art. 13

Suprima-se do anteprojeto
a) - o inciso VIII do Art 13

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição já prevê o salario mínimo O piso salarial deve ser objeto de livre negociação entre as partes, que podem analisar as peculiaridades regionais e condições especiais de cada empresa ou de cada categoria profissional, fazendo o ajustamento compatível e desejado

A presente proposta abre espaço a negociação coletiva.

EMENDA 1P04431-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea "f" do inciso IV do Art. 17

Suprima-se do anteprojeto
a) - A alínea "f" do inciso IV do Art. 17

JUSTIFICAÇÃO

Matéria deslocada É da competência da Justiça do Trabalho.

A Constituição deve assegurar apenas o direito à negociação coletiva e a celebração de convenções coletivas de trabalho, como regra programática já prevista no inciso XXIII do Art 13 do anteprojeto

A letra "f" proposta pelo anteprojeto,retira do Poder Legislativo atribuições que lhe são próprias e inerentes A transferência de atribuições legislativas ao poder Judiciário é imprópria e inadequada, alem de inibir as negociações coletivas

a experiência do "poder normativo da Justiça do Trabalho" tem se revelado negativa com entraves e embaraços para as negociações coletivas e ao desempenho regular da Justiça Especializada do Trabalho nas atividades que lhe são proprias.

A ampliação desmedida dos poderes dos Juízes fere os princípios de certeza e segurança jurídicas Juízes com funções administrativas e legisla-

tivas acabarão promovendo uma distorcida justiça individualizada para cada caso submetido a julgamento. As partes interessadas no feito jamais saberão " a priori" as consequências de seus atos. Como consequência lógica haverá o descrédito das instituições jurídicas

Elementos de prova e informações objetivas de especialistas e terceiros são a base do "convencimento" da decisão permitir Judiciário Trabalhista o arbítrio livre sobre questões de natureza econômica e administrativa, implica em perigoso aumento das responsabilidades dos Juízes, favorecendo o primado da arbitrariedade, da "ditadura judicial". Ademais, subverte os mais elementares princípios de ordem processual.

O "poder normativo" ao Judiciário só é concebível nas sociedades sem conflito de greves, onde as reivindicações dos trabalhadores são decididas pela Justiça do Trabalho A proposta da Comissão, portanto, conflita com a garantia constitucional ao direito de greve e com as atribuições específicas fixadas ao Poder legislativo de criação de direitos

EMENDA 1P04432-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO § 1º do Art ~~222~~ 218

O § 1º do Art. ~~222~~ 218 do ~~anteprojeto~~ projeto passa ter a seguinte redação.

Art. ~~222~~ 218. ... ...

§ 1º - Havendo impasse nas negociações coletivas, as partes, de comum acordo, poderão eleger a justiça do trabalho como arbitro, hipótese em que sua decisão será irrecorrível, exceto se contrariar disposição constitucional.

JUSTIFICAÇAO

A substituição de dissidio coletivos do ~~anteprojeto~~ projeto, por negociação coletiva, é mais apropriado. Dissídio Coletivo já significa impasse, sendo contudo tecnicamente usado como denominação das ações coletivas já ajuisadas na Justiça do Trabalho O que justifica a eleição de árbitro, ou mesmo a decisão judicial, é o impasse nas negociações.

A emenda preserva a idéia da competência administrativa da justiça do trabalho, contida na proposta do anteprojeto

A irrecorribilidade da decisão da Justiça do Trabalho, quando atuar administrativamente na qualidade de arbitro, é absolutamente necessária, por uma questão de coerência e de bom senso. Ademais, exige opção responsável das partes, alcançada de comum acordo.

EMENDA 1P04433-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 4
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso VI do Art. ~~14~~ 13

O inciso VI do Art ~~14~~ 13 do ~~anteprojeto~~ projeto passa ter a seguinte redação.

Art ~~14~~ 13. ... ...

VI - Irredutibilidade de salário ou vencimento, exceto por livre acordo entre as partes, em situações definidas em lei

JUSTIFICAÇAO

A redução de salários através de livre negociação é prática usual no mundo moderno, pois possibilita a manutenção do bem maior que é o emprego

Outrossim, a redação atual inviabilizaria a obtenção de emprego em empresas de menores condições econômicas-financeiras

A proposta preserva o princípio da irredutibilidade salarial, todavia adequando-a à dinâmica das relações trabalhistas, onde as crises também se fazem presentes A emenda também estimula as negociações coletivas com as organizações sindicais

EMENDA 1P04434-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~277~~ 272, ~~§§ 6º e 7º~~ 7º e 8º

Os ~~§§ 6º e 7º~~ 7º e 8º do Artigo 277 do ~~anteprojeto~~ projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. ~~277~~ 272 - ... .

~~§ 6º~~ 7º Em relação ao imposto de que trata o item III, resolução do Congresso Nacional, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, estabelecerá.

§ ~~7º~~ 8º ....

§ ~~7º~~ 8º E facultado ao Congresso Nacional, também por Resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, não compreendidas no item II do paragrafo anterior.

JUSTIFICAÇAO

Entendemos que legislar sobre matéria tributária é competência do Congresso Nacional, e não do Senado Federal, isoladamente.

EMENDA 1P04435-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~269~~, INCISO III, ALINEA "C" 264

A alínea "c" do inciso III do Artigo ~~269~~ 264 do ~~anteprojeto~~ projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art ~~269~~ 264 - ... . III - .... c) não alcançados pelo disposto na alínea "b", antes de 90 (noventa) dias da publicação da lei que os haja instituído ou aumentado.

JUSTIFICAÇAO

Como a regra da alínea "b" alcança os tributos sobre o patrimônio e a renda, a alínea "c" destina-se ao ICMS, tendo em vista que o § 1º do Artigo ~~275~~ 270 autoriza a União a alterar, dentre outros, a alíquota do IPI.

Injustificável, portanto, que havendo capacidade contributiva de um determinado setor ou produto, tenham os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de renunciar, por ate um ano, a tal receita.

EMENDA 1P04436-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~257~~ 252

Inclua-se no Art. ~~257~~ 252 do ~~anteprojeto~~ projeto, o seguinte Parágrafo Único

Art ~~257~~ 252 - ... ...

Parágrafo Único - As guardas municipais, a serem reguladas por lei estadual, destinam-se a vigilância do patrimônio municipal, sob a supervisão das Policias Militares

JUSTIFICAÇAO

O objetivo em mira e a necessaria ADEQUAÇÃO do texto, eis que todos os órgão citados nos incisos I a IV do Art. ~~253~~ 252 contêm sua destinação, exceto as GUARDAS MUNICIPAIS (inciso V)

A força que está nas ruas a serviço do cidadão e da comunidade necessita de rígido controle e disciplina, pois, caso contrário, torna-se um risco grande demais Assim, os altos interesses da segurança pública, como um dever do Estado e um direito do cidadão, não seriam atendidos plenamente.

EMENDA 1P04437-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~269~~ 264

Suprima-se do ~~anteprojeto~~ projeto:

a) o Item II do Artigo ~~269~~ 264

JUSTIFICAÇAO

Fazer-se constar na Constituição que à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e vedado "conceder tratamento diferenciado a fatos econômicos equivalentes", importa na inflexibilidade do sistema tributário.

Fato que conflita com outros dispositivos do projeto e impede a aplicação da justiça fiscal que impõe tratamento desigual aos desiguais

EMENDA 1P04438-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~113~~ 114, CAPUT e § 5º

O caput do Artigo ~~113~~ 114 e o seu § 5º do ~~anteprojeto~~ projeto, passam a ter a seguinte redação:

Art ~~113~~ 114 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 5º. Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 2 de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura

JUSTIFICAÇAO

O fato do Congresso Nacional ficar em recesso durante quatro meses por ano tem sido um dos principais motivos do desgaste da imagem dos seus membros, alem de não se coadunar com os costumes e exigências da dinâmica do mundo contemporâneo, especialmente no caso do nosso clima tropical

EMENDA 1P04439-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~ADITIVA~~ MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~111~~ 112

Inclua-se no Art ~~111~~ 112 do ~~anteprojeto~~ projeto, o seguinte inciso

Art ~~111~~ 112 - . . ..

I - Investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomatica permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios, Prefeitos de Capitais, ou eventualmente Prefeito, Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista, federais.

JUSTIFICAÇAO

Procurou-se corrigir uma falha da redação anterior, quando se omitiu a Autarquia federal, uma vez que na escala hierarquica definida pelo inciso I do Art . 111, as Autarquias federais ocupam posição intermediária entre a Administração Direta e as Empresas Públicas ou de Economia Mista Um Presidente de Empresa Publica ou de Economia Mista pode ser subordinado a um Presidente de Autarquia, quando o inverso não é verdadeiro

EMENDA 1P04440-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~ADITIVA~~ MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~107~~ 108

Inclua-se no Art. ~~107~~ 108 do anteprojeto, o seguinte inciso

Art. ~~107~~ 108 - ... .

V- autorizar, previamente, operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal , dos Territorios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem, quando forem ultrapassados os limites fixados de acordo com o inciso VI

JUSTIFICAÇAO

Uma vez que o inciso VI do Art ~~107~~ 108 determina que o Senado Federal fixara, por proposta do 1º Ministro, os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios, não faz sentido submeter novamente à sua aprovação cada operação, enquanto dentro desses limites Ademais, essa exigência provocaria um enorme engerramento da máquina administrativa, tornando-a inadministrável nesse setor que exige agilidade.

EMENDA 1P04441-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~ADITIVA~~ MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~107~~ 108

Inclua-se no Art ~~107~~ 108 do anteprojeto, o seguinte inciso

Art. ~~107~~ 108 - ....

VI - fixar, por proposta do Primeiro-Ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

JUSTIFICAÇAO

Para ficar coerente com o inciso V do Art. ~~157~~ 108.

EMENDA 1P04442-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~65~~ 69 § 1º

O § 1º do Artigo 65 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~65~~ 69 - .. . .

§ 1º A eleição do Governador Distrital, do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Vice-Governadores Estaduais e com os Deputados Federais, e os mandatos serão iguais, respectivamente.

JUSTIFICAÇAO

Entendemos ser mais coerente a vinculação da data das eleições do Governador Distrital e do Vice-Governador Distrital com a data das eleições dos Governadores e Vice-Governadores Estaduais, seria também mais lógico que os Deputados Distritais fossem eleitos na mesma data dos Deputados Federais.

EMENDA 1P04443-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~67~~ 67, § 3º

Art ~~67~~ 67 ... .

§ 3º O Município com população superior a um milhão e quinhentos mil habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Tal como redigido anteriormente, só se aplicaria aos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, quando sabemos que cidades com mais de um milhão e meio de habitantes são equivalentes a verdadeiros Estados e já se caracterizar como megalópolis

EMENDA 1P04444-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~277~~ 279

Suprima-se do anteprojeto·

a) os incisos V e VI do § ~~1º~~ 1º, do Art. ~~277~~ 279

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que se pretende suprimir cuidam da possibilidade de concessão, por lei complementar, de incentivos fiscais de tributos estaduais. Assim sendo, cabe aos Estados a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de concedê-los e para tanto há previsão no inciso VII do mesmo parágrafo e artigo

EMENDA 1P04445-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~99~~ 100

Suprima-se do ~~ante~~projeto

a) o inciso XVI do Art. ~~99~~ 100

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do inciso XVI, do Art ~~22~~ 100, por se tratar de assunto de natureza administrativa

No caso das grandes obras, o Congresso Nacional será ouvido quando da análise da proposta orçamentaria

EMENDA 1P04446-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comisso de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~158~~ 154

Suprima-se do ~~ante~~projeto.

a) o § 1º do Art ~~158~~ 154

JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. ~~156~~ 154 e o Art ~~158~~ 158, definem com mais propriedade o início do mandato do Presidente da República, que é em 15 de março

Não faz o menor sentido vincular o início do mandato do Presidente da República com o início do exercício financeiro.

EMENDA 1P04447-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~49~~ 54, INCISO ~~XXIII~~ XXIII, ALINEA "q"

A alínea "q" do inciso ~~XXIII~~ XXIII do Art. ~~49~~ 54 do ~~ante~~projeto, passa ater a seguinte redação·

Art ~~49~~ 54 . . . . . .

~~XXIII~~ XXIII . . . . . .

q - sistemas de poupança, consorcios e sorteios, exceto as Loterias Estaduais que ficarão sujeitas a legislação específica do Estado respectivo

JUSTIFICAÇÃO

As Loterias Estaduais constituem fonte importante de geração de recursos destinados aos programas sociais dos Estados Atualmente, estão sujeitas à legislação federal Possuindo o Governo federalsus propria loteria, não é justo nem etico que o mesmo possa legislar em causa propria, em detrimento claro das suas concorrentes estaduais

EMENDA 1P04448-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· § 3º do Art. ~~222~~ 218

O § 3º do Art. ~~222~~ 218 do ~~ante~~projeto passa ter a seguinte redação:

Art. ~~222~~ 218 .. . .

....

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de solução por negociação, serão submetidos a apreciação da justiça do trabalho, definindo também, quando as decisões judiciais poderão estabelecer normas e condições de trabalho

JUSIFICAÇÃO

As restrições previstas à lei ordinária pelo ~~ante~~projeto na parte do § 3º do Art ~~222~~ 218, importam na violação dos princípios que regem a segurança jurídica previstos no inciso XV, do Art ~~43~~ 43, Capítulo I, Título II.

A redação proposta pelo ~~ante~~projeto faculta a Justiça do Trabalho impor punição pecuniária através de novas normas, todavia sem prévia comunicação legal (letra "f" do inciso XV, do Art ~~43~~ 43). Cerceia também o direito de defesa e restringe o reexame de decisões judiciais via recursos, pelos tribunais superiores. Dessa maneira, conjuga a violação dos princípios de "ampla defesa em qualquer processo" e do duplo grau de jurisdição (letra "i" do inciso XV do Art. ~~43~~ 43). A ampla faculdade de "estabelecer novas normas" garantida à Justiça do Trabalho, atropela e se sobrepõe à atribuições específicas do Poder Legislativo. Trata-se de ampliação das medidas dos poderes específicos dos Juízes e Tribunais, ferindo o princípio de certeza e segurança judiciais

A acumulação de funções judiciais, administrativas e legislativas pela Justiça do Trabalho, acabará por instituir a ditadura do Poder Judiciário, em prejuízo do primado da Justiça, dos princípios processuais e da confiabilidade nas instituições jurídicas

EMENDA 1P04449-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~466~~ 461 CAPUT e § 3º

O caput do Artigo ~~466~~ 461 e o seu § 3º do ~~ante~~projeto, passam a ter a seguinte redação.

Art. ~~466~~ 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de julho de 1988, vigorando o atual sistema tributário até 30 de junho de 1988, inclusive.

....

§ 3º As leis editadas, nos termos do paragrafo anterior, até 30 de junho de 1988, entrarão em vigor em 1º de julho de 1988, com efeito imediato.

JUSTIFICAÇÃO

A crítica situação financeira dos Estados e Municípios e os anseios da população brasileira justificam a emenda

EMENDA 1P04450-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~448~~ 441

Suprima-se do ~~ante~~projeto·

a) o Art ~~448~~ 441, das Disposições Transitorias

JUSTIFICAÇÃO

Não foram apresentados estudos sobre a viabilidade econômica da transformação desses Territorios em Estados, além de não se prever qualquer tipo de consulta aos seus habitantes

EMENDA 1P04451-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~447~~ 439

Suprima-se do ~~ante~~projeto :

a) o Art. ~~447~~ 439, das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Não deve ser materia constitucional, uma vez que a Constituinte não possui os elementos necessários e indispensáveis para avaliar com exatidão as repercussões sócio-econômicas de tal medida

A Constituinte, ao se antecipar sobre essa matéria está de certa forma, e indevidamente, fazendo uma prévia da tendência da opinião pública das regiões atingidas.

Entendemos ainda que a Constituição trata adequadamente da matéria em seu Art. ~~43~~ 43, parágrafos 3º e 4º, que definem as normas para a divisão territorial e em seu Art. ~~445~~ 440 das Disposições Transitórias, onde cria a Comissão de Redivisão Territorial

EMENDA 1P04452-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~446~~ 438

Suprima-se do ~~ante~~projeto·

a) o Art. ~~446~~ 438, das Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

Não deve ser matéria constitucional, uma vez que a Constituinte não possui os elementos necessários e indispensaveis para avaliar com exatidão as repercussões sócio-econômicas de tal medida.

A Constituinte, ao se antecipar sobre essa matéria, está de certa forma, e indevidamente, fazendo uma prévia da tendência da opinião pública das regiões atingidas.

Entendemos ainda que a Constituição trata adequadamente da matéria em seu Art. ~~43~~ 43, parágrafos 3º e 4º, que definem as normas para a divisão territorial e em seu Art. ~~445~~ 440 das Disposições Transitórias, onde cria a Comissão de Redivisão Territorial

EMENDA 1P04453-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA 22
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ARTIGO ~~277~~, INCISO III e ÍTEM I DO §11,

1) O inciso III do Art. ~~277~~ 279 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~277~~ 279 - ... .

.. ..

III - operações relativas à circulação de mercadorias, imposto não cumulativo, bem como prestações de serviços, segundo o disposto em Lei Complementar

2) Suprima-se o Ítem I do Art. ~~277~~ 279 do ~~ante~~projeto

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do inciso III suprime a citação dos contribuintes do ICMS, deixando sua definição para Lei Complementar, como é feito para os impostos Federais e Municipais.

Dessa forma, o inciso I do § 11 do Art. ~~277~~ 279 torna-se desnecessário.

EMENDA 1P04454-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Letra "e" do inciso V do Art ~~18~~ 17

Suprima-se do ~~ante~~projeto·

a) - A letra "e" do inciso V do Art. ~~18~~ 17

JUSTIFICAÇÃO

A matéria"suspensão do contrato de trabalho" não é propria de texto constitucional, mas de lei ordinaria Ademais, com a não suspensão do contrato de trabalho em caso de greve, obriga-se o empregador a pagar os salarios nos dias de paralização, violando o princípio de que o salário é sempre a contra-prestação pelo serviço realizado.

A proposta do ~~ante~~projeto institucionaliza a decisão irresponsável pela greve

EMENDA 1P04455-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZXAÇAO — DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Inciso IX do Art. ~~14~~ 13

Suprima-se do ~~ante~~projeto:

a) - O inciso IX do Art. ~~14~~ 13

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não deve ser reguleda através de norma constitucional:

- Como seria paga a gratificação para os que se desligassem das empresas antes do mês de dezembro?
- Qual a gratificação a ser paga aos admitidos durante o ano ?
- Os comissionados que auferissem nos outros meses do ano remuneração superior ao do mês de dezembro, seriam prejudicados com a proposta contida no inciso em tela

Em vista disso é de toda conveniência que todos esses pontos e outros mais sejam definidos em legislação salarial.

EMENDA 1P04456-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Letra "f" do inciso IV do Art. ~~18~~ 17

Suprima-se do projeto
a) - A letra "f" do inciso IV do Art 14 18

JUSTIFICAÇÃO

A materia não é própria para um texto constitucional

A garantia pretendida consagra a ingerência do sindicato na administração da empresa, violando o poder diretivo patronal e a garantia constitucional da livre iniciativa O sindicato passa a ser parceiro responsavel do risco empresarial

Ademais, vai provocar a estagnação tecnológica no País Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, único instrumento apropriado para captar as nuances dos se relacionamento, essencialmente dinâmico e em constante mutação, sem prejuízo da humanização das condições de trabalho.

Nesse passo o texto do projeto conflita com o dinamismo da área e bem assim o incentivo ao seu desenvolvimento previsto no Capítulo IV - "Da Ciência e Tecnologia " - Título IX.

EMENDA 1P04457-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso XXIX XVIII do Art 13 14

Suprima-se do projeto.

a) - O inciso XXIX XVIII do Art 13 14

JUSTIFICAÇÃO

É contraproducente manter-se o empregado portador de doença profissional,ou o acidentado no mesmo ambiente gerador do infortúnio Ja o processo da readaptação pode reduzir o empregado ao exercício de atividade que não é de seu interesse.

O que deve constar e condição de previdência social possibilitando ao empregado manter o mesmo padrão de vida, apesar do infortunio.

A proposta do anteprojeto é um incentivo ao acio, acarretando acréscimo de custo dos produtos

EMENDA 1P04458-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso XXVIIIdo Art 13 14

Suprima-se do projeto
a) - O inciso XXVIII do Art 13 14

JUSTIFICAÇÃO

A proposta implica em redução de carga horaria para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo, aumentando a espiral inflacionaria.

A proposta também implica no acréscimo de mais de um turno ao tradicional sistema de "3 turnos de revezamento", ensejando especialmente problema de transportes

Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto Estudos e analises médicas demonstram que o sistema de "3 turnos de revezamento" não traz prejuízo ao trabalhador O desgaste maior acontece no turno dentro do período noturno (22 00 às 05 00hs.). Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente

EMENDA 1P04459-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso XXV XXIV do Art. 13 14

Suprima-se do projeto.
a) - O inciso XXV XXIV do Art 13 14

JUSTIFICAÇÃO

A locação de mão de obra deve ser permitida em condições rigidamente fixadas em lei Os trabalhadores avulsos ou temporários muitas vezes são necessários para a execução dos serviços que não se interligam com a atividade normal da empresa.

EMENDA 1P04460-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Inciso XVIIdo Art 13 14

Suprima-se do projeto.
a) - O inciso XVII do Art. 13 14

JUSTIFICAÇÃO

Ao se estipular as parcelas componentes do salario mínimo (inciso IV do Art 13 14) ,a se prevê remuneração suficiente para educação, saude e lazer do trabalhador e de sua família

Ademais, a letra "f" do inciso I, do Art 12 13, Capítulo I - Título II, dos Direitos e Liberdades Fundamentais, assegura " as crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de primeiro grau na rede oficial"

De outra parte, o projeto da Comissão de Família, estabelecida no Capítulo III, Seção II, Art 49 § 2º, como atribuição do Estado garantir às famílias necessitadas, gratuidade de educação para as crianças de até seis anos, em instituições especializadas".

Esta obrigatoriedade está também consubstanciada na letra "b", inciso I, do Art. 12 13, do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e determinado expressamente no inciso III, Art. 37 13

A manutenção do inciso XXVII, Art. 13 14, além de conflitar com as disposições acima citadas, transfere ao empregador uma responsabilidade ampla que não lhe compete, por não ser sua atividade fim.

EMENDA 1P04461-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. inciso XVIII do Art. 13 14

O inciso XVIII do Art 13 14 do projeto passa ter a seguinte redação.

Art. 13 14 ... .

XVIII - Férias anuais de 30 dias, observados as limitações *e a forma de remuneração previstas em lei*

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um duplo pagamento para as férias acarretaria ônus financeiros insuportáveis para as empresas, com reflexos na inflação.

Outrossim, no cômputo das férias anuais do empregado deve ser levado em consideração o número de dias de ausências ocorridas no período aquisitivo

A forma de remuneração deve ser objeto de lei e/ou negociação coletiva

EMENDA 1P04462-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Art. 15 16

O Art 15 16 do projeto passa ter a seguinte redação

Art. 15 16 - A lei protegerá o salário

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ao salário não deve ficar restrita apenas a hipotese de retenção Outras situações são previsíveis, como por exemplo, a penhora e descontos indevidos Por outro lado, existem hipoteses de retenção "legítima", como por exemplo, na pratica de ato ilícito do empregado, com danos ao patrimônio do empregador, concessão de empréstimos pelo empregador, etc

O detalhamento proposto pelo anteprojeto da Constituição é próprio da lei ordinária

EMENDA 1P04463-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 16 17 e parágrafos 1º e 2º

Suprimam-se do projeto:
a) - O Art 16 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é típica de legislação ordinária Imprópria, portanto, como preceito constitucional. A legislação ordinária já existe sobre grande parte da matéria, merece apenas aprimoramento

A proposta da Comissão no parágrafo primeiro, penalizando alguém por ato praticado por outrém é insensata e fere os mais elementares princípios de justiça

EMENDA 1P04464-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE GERALDO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13 14, INCISO I

O inciso I do Art 13 14 do projeto, passa a ter a seguinte redação.

Art 13 14 - ... .

I - direito ao trabalho mediante relação de emprego, garantindo-se, em caso de dispensa, indenização proporcional e progressiva com base no tempo de serviço na empresa e na forma da lei, ressalvados:

a) contrato a termo em razão da natureza dos trabalhos executados ou celebrados com empresas que executem serviços de duração temporária,

b) ocorrência de justa causa;

c) contrato de experiência na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Como no regime da livre empresa, todos os riscos são atribuídos ao empresário, deve ser rejeitada a inamovibilidade dos trabalhadores. Não se pode conceber que tenha o empregador de conviver com empregados insatisfeitos, desajustados ao trabalho, ou que não venham correspondendo profissional e tecnicamente

A estabilidade aos 10 anos infelizmente comprovou que o empregado ciente e seguro de sua estabilidade, pratica toda sorte de faltas funcionais, sem que, pela sua média gravidade possa caracterizar a dispensa por justa causa. Isso gera evidentemente um clima de insatisfação, rebeldia, *in segurança e intranquilidade, culminando com a baixa produtividade em prejuízo do* Nação

Não devemos olvidar que é muito mais importante a criação de novos empregos do que a simples garantia dos empregos atuais. Não existe dúvida de que a estabilidade plena irá inibir novas contratações

A presente emenda procura compatibilizar as necessidades de desenvolvimento do país, com a conveniência de se dificultar as demissões

Com a criação do Fundo de Garantia de Patrimônio Individual, paralelamente às medidas ora propostas, procura-se atender aos interesses dos empresarios sem esquecer a segurança dos empregados. Ambos essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional

EMENDA 1P04465-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao art. 312

Art. - Todo o cidadão tem direito para si e sua família, de condições de vida urbana digna, incluindo o acesso a uma moradia com condições mínimas de intimidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos indispensáveis, no contexto do desenvolvimento urbano, e é dever do Estado assegurar as condições para que este direito seja exercido

§ 1º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos urbanos.

§ 2º - O acesso à habitação não pressupõe necessáriamente a propriedade imobiliária, devendo o Estado formular programas populares de aluguel.

Justificativa

O mínimo que se pode esperar de uma Nação é que assegure além do trabalho, saúde, educação, uma moradia para cada cidadão e sua família, de tal forma que garanta sua segurança e privacidade. Não se trata aqui de comprometer o Estado com um plano de casa *própria mas, sim com a garantia de um espaço permanente, seguro, sau*dável, próximo ao trabalho e aosserviços comunitários e, compatível com a atividade e poder aquisitivo de seu morador e sua família, que acompanhe o desenvolvimento da família e do País

EMENDA 1P04466-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 18

I

A letra " f " do inciso IV, do art. 18, passa a ter a seguinte redação.

ART. 18 17 ....

IV .....

f - "Nas entidades de administração pública de orientação e formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigida aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de governo, trabalhadores e empregadores,na forma da lei ".

JUSTIFICATIVA

Não tem cabimento a participação tripartite nas entidades de iniciativa privada (MCB, IDORT, OPC,etc). Ademais o princípio proposto pelo anteprojeto acabaria por ter efeito contrário, desestimulando empresas privadas na criação de entidades dirigidas aos seus empregados.

A amplitude da matéria no que respeita às " entidades de administração pública ", pelas suas nuances e desdobramentos, remete-se necessariamente à lei ordinária

EMENDA 1P04467-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 16 17

Suprima-se do projeto , os parágrafos 1º e 2º do art. 16 17.

JUSTIFICATIVA

A matéria é típica de legislação ordinária. Impropria, portanto, como preceito constitucional A legislação ordinária já existe sobre grande parte da matéria, merece não apenas aprimoramento.

A proposta da Comissão no parágrafo primeiro, penalizando alguém por ato praticado por outrem é insensata e fere os mais elementares princípios de Justiça.

EMENDA 1P04468-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13/~~14~~

O inciso III do art. 13/~~14~~ do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

ART. 13/~~14~~. .. ..
III - " Fundo de garantia do tempo de serviço, sem prejuízo da indenização prevista no inciso I"

J U S T I F I C A T I V A

Não se pode ignorar a grande conquista que representou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço A sua manutenção cumulativamente com a indenização do inciso I onera as demais sões, inibindo-as de forma a preservar o emprego Os pequenos ajustes necessários ao sistema a ser adotado, obedecerão à lei ordinaria própria.

EMENDA 1P04469-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13/~~14~~

O inciso IV do art 13/~~14~~ do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

ART. 13/~~14~~ .....
IV - Irredutibilidade de salário ou vencimento, exceto por livre acordo entre as partes, em situações definidas em lei."

J U S T I F I C A T I V A

A redução de salários através de livre negociação é prática usual no mundo moderno, pois possibilita a manutenção do bem maior que é o emprego.
Outrossi, a redação proposta inviabilizaria a obtenção de emprego em empresas de menores condições econômico-financeiras.
A proposta preserva o princípio da irredutibilidade salarial, todavia adequando-a à dinâmica das relações trabalhistas, onde as crises também se fazem presentes A emenda também estimula as negociações coletivas com as organizações sindicais.

EMENDA 1P04470-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13/~~14~~

Suprima-se do ~~ante~~projeto a letra a do inciso XII do art. 13/~~14~~

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de materia, referente ao salário familia, sendo oportuna esta regulamentação atraves de lei ordinária que fixará os percentuais, bem como os trabalhadores e dependentes a serem beneficiados.

EMENDA 1P04471-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART 13/~~14~~

Suprima-se do ~~ante~~projeto o inciso ~~XXV~~ XXIV, do art 13/~~14~~.

J U S T I F I C A T I V A

A locação de mão-de-obra deve ser permitida em condições rigidamente fixadas em lei Os trabalhadores avulsos ou temporários muitas vezes são necessários para a execução dos serviços que não se interligam com a atividade normal da empresa.

EMENDA 1P04472-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13/~~14~~

O " Caput " do art. 13/~~14~~ passa a ter a seguinte redação:

ART. 13/~~14~~ - " São direitos sociais dos empregados urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social "

J U S T I F I C A T I V A

O conceito de " trabalhadores " abrange os empregados, os profissionais liberais e autônomos e até diretores de empresas. O anteprojeto de Constituição, em seus incisos trata de " relação de emprego ", típica e exclusiva dos " empregados ".

Assim, a expressão " trabalhadores " do caput do artigo 14 proposto pela Comissão da Sistematização, concede " relação de emprego " aos profissionais liberais, aos autônomos e aos diretores de empresas, o que é uma aberração

EMENDA 1P04473-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13/~~14~~

Suprima-se o inciso XXIX/~~XXVIII~~ do art. 13/~~14~~

J U S T I F I C A T I V A

É contraproducente manter-se o empregado portador de doença profissional ou o acidentado no mesmo ambiente gerador do infortúnio Já o processo de readaptação pode reduzir o empregado ao exercício de atividade que não é de seu interesse.
O que deve constar é condição de previdência social possibilitando ao empregado manter o mesmo padrão de vida, apesar do infortúnio.
A proposta do anteprojeto é um incentivo ao ócio, acarretando acréscimo de custo dos produtos

EMENDA 1P04474-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~14~~ 13

O inciso XVI do Art. 13/~~14~~ do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação

"Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos e nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local e nos termos da lei".

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição atual prevê o mesmo texto acima, inclusive e especialmente com a ressalva "nos termos da lei",viabilizando assim a regulamentação dos dias feriados através de lei ordinária A não referência à possibilidade de regulamentação legal, implicará em incerteza quanto a concessão de feriados, possibilitando a criação de um número indefinido deles, sob a alegação de tradição local. O mundo é que deve se submeter ao Direito e não o contrário

EMENDA 1P04475-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~175~~ 472

Suprima-se do ~~ante~~projeto o art. ~~173~~ 472

J U S T I F I C A T I V A

A proposta da Comissão trata de política salarial cuja natureza é essencialmente dinâmica, sujeitando-se ás condições conjunturais de um País, especialmente a produtividade nacional. E, portanto, inadmissível como preceito constitúcional , cujo pressuposto é a estabilidade e imutabilidade.

EMENDA 1P04476-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- ART 13/~~14~~

Suprima-se do ~~ante~~projeto o inciso XVII do art. 13/~~14~~.

J U S T I F I C A T I V A

O serviço extraordinário pode ser necessario não apenas para casos de emergência ou força maior, mas também para um acréscimo temporário de demanda.

Suprimir essa possibilidade significa privar a população de bens e serviços, com prejuízos para o País.
As limitações, forma e condições de pagamentos devem ser objetos de legislação ordinária e/ou Negociação Coletiva.

EMENDA 1P04477-4

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo Emendado, Art. 14/17

Suprima-se do ~~ante~~projeto alínea "e", inciso IV/~~V~~ do Art. 14/17.

J U S T I F I C A T I V A

Tecnicamente não cabe à Constituição definir as funções de um Sindicato,bastando garantir a sua livre organização, constituição, administração e associação. O mais é matéria de lei ordinaria.

A proposta de "substituição processual em questões judiciais e administrativas" alínea "e" do anteprojeto,cria um princípio constitucional desmedido e perigosamente amplo. Fere a liberdade que o individuo tem de exercitar os seus direitos próprios e inerentes. O Sindicato, de maneira anômala e arbitrária , poderá ingressar em juízo até mesmo contra a vontade do interessado. O princípio sugerido favorece manipulações de toda a sorte.

EMENDA 1P04478-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado: Art. 14/13

Suprima-se do ~~ante~~projeto o inciso XIX do Art 13/14.

J U S T I F I C A T I V A

A proteção à maternidade e à gestante prevista na letra "h", inciso III Art.13 Capitulo III Titulo II - "Dos Direitos e Liberdades Fundamentais", esta também incluida no inciso III do Art. 361.
Deve-se manter a redação do inciso III Art.361,remetendo-se a materia a Lei Ordinária.

EMENDA 1P04479-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 14/17

A letra "a" do inciso IV do Art. 14/17 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação·

"É livre a Organização, a Constituição e a Administração de entidades sindicais, bem como a associação aos sindicatos, observado o disposto em lei."

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição fixa apenas as regras programáticas, o detalhamento é próprio da lei ordinária.
O texto ora proposto remete ao Congresso Nacional , em fase posterior, os temas próprios do exercício da atividade sindical, essencialmente dinâmico Também questões sindicais ainda pendentes, como a Convenção OIT-87.
Dessa maneira, o Congresso Nacional terá todo o tempo necessário para analisar, discutir e decidir com profundidade , as inúmeras nuances, desdobramentos e implicações do exercício da atividade sindical.

EMENDA 1P04480-4

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14/13

O inciso ~~XXII~~ XXIII do art. 14/13 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação

ART. ~~7º~~ 14/13 ....
~~XXIII~~ XXII - Proibição de trabalho noturno, insalubre e perigoso aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei "

J U S T I F I C A T I V A

A periculosidade também é de ser prevista dentro do princípio programático pretendido.
O conceito de aprendiz é próprio de regra constitucional. Seu detalhamento bem como os limites de idade e jornada de trabalho, é matéria de lei ordinária.

EMENDA 1P04481-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 356

O Art 356 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação: 350

" A saúde ocupacional é parte integrante do sistema único de saúde, devendo atuar no sentido de estabelecer medidas visando à eliminação de riscos de acidentes do trabalho e doenças profissionais".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda sugere efetivo princípio programatico , constitucional Já a proposta da Comissão é essencialmente casuista e portanto imprópria.

Grande parte da matéria objeto da proposta da Comissão, em especial o inciso III, já está regulada no inciso XXI, do art. 14 do próprio anteprojeto, tratando-se, portanto, desnecessária repetição.

EMENDA 1P04482-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 18 17

Suprima-se do ~~ante~~projeto as letras "h" e "i" do inciso II do art. 18 17

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de matéria de lei ordinária. Portanto, imprópria como regra programaticas

Ademais, amatéria de que tratam as duas letras (representação em juízo ou fora dele) é de ordem processual. *Dessa maneira, está deslocada na metodologia proposta pelo* antepfojeto. Adenais, reprise-se,, é impropria para um texto constitucional

A letra " h " contraria o preceito da letra " b " (autorização) do mesmo inciso e artigo

EMENDA 1P04483-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART 14 13

O inciso XI do Art. 14 13 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Duração do trabalho não excedente a 8 (oito) horas diárias, salvo exceções previstas em lei ou em negociação coletiva de trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

A garantia do emprego implica em saúde das empresas, condicionada ao aumento de produção e melhoria da produtividade, portanto, quanto menor a jornada, maior custo do procuto e menor possibilidade de acesso pelo mercado consumidor

A redução deverá estar condicionada a situações peculiares às realidades de épocas e empresas diferentes, portanto a lei se adaptará a essas necessidades e a convenção coletiva, como manifestação das partes envolvidas, dará o respaldo oportunamente conveniente.

EMENDA 1P04484-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 439
DISPOSITIVO EMENDADO art. 447

Suprima-se o art. 439 447 caput e seus incisos.

J U S T I F I C A T I V A

É desnecessário justificar as razões que nos levam a pedir a supressão do artigo que trata dos desmembramentos dos Estados, principalmente no caso de Minas Gerais.

EMENDA 1P04485-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 14 13

O inciso XXI do art 14 13 passa a ter a seguinte redação

ART. 14 13 .....
XXI - Uso obrigatorio de medidas tecnológicas visando a eliminar e/ou reduzir a insalubridade e a neutralizar a periculosidade, vedando-se compensação pecuniária decorrente ao trabalhador "

J U S T I F I C A T I V A

O veto à compensação pecuniaria visa eliminar o sistema de adicionais vigente, que autoriza absurda compensação pelos riscos, em detrimento da efetiva eliminação, redução ou neutralização desses riscos.

A lei ordinária devera definir as penalidades pelo descumprimento do princípio ora proposto, bem como prever " seguro de vida " próprio para os casos de periculosidades.

EMENDA 1P04486-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 14 13

Suprima-se o inciso VIII do Art. 14 13 do ~~ante~~projeto.

J U S T I F I C A T I V A

O anteprojeto já prevê o salário mínimo O piso salarial deve ser objeto de livre negociação entre as partes que podem *analisar as pecullaridades regionais e condições especiais de* cada empresa ou de cada categoria profissional, fazendo o ajustamento compatível e desejado.

A presente proposta abre espaço a negociação coletiva.

EMENDA 1P04487-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO. ART 18 17

Suprimam-se as letra "c" e "r" do inciso IV, do Art. 18 17

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de matéria que regulamenta o exercicio da atividade sindical, apropriada , portanto, para a legislação ordinária, o que permitirá, ao Congresso Nacional, maior tempo para analisar, discutir e decidir com profundidade, as inúmeras nuances, desdobramentos e implicações do exercicio da atividade sindical.

088- A letra "r", referenciada, não consta do Projeto, mas apenas do Ante-projeto

EMENDA 1P04488-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 18

A letra "b" do inciso V do Art. 18 17 passa ter a seguinte redação·

ART. 18 17 .....

"b"- greve, cujo exercício sera regulado em lei que resguardara a ordem pública, as liberdades individuais, o direito de propriedade, os serviços essenciais nas empresas e na comunidade, e o direito ao "LOCK-OUT".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda atende aos anseios dos trabalhadores, como última manifestação dentro de processo negocial, de maneira equilibrada e responsável sem colocar em risco a ordem e a paz social

Ademais, a tomada de decisão por uma Assembléia de trabalhadores, no sentido da paralização da prestação de trabalho, é o ato extremo revestido de solene gravidade Os trabalhadores assumem aí, a responsabilidade pela sustentação de relação laboral, que implica na contra partida do trabalho e do salário.

EMENDA 1P04489-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14

O inciso XVIII do art. 14 13 *do ~~ante~~projeto* passa a ter a seguinte redação. 13

ART. 14 . . . . . .
XVIII - " Férias anuais de 30 dias , observados as limitações e a forma de remuneração previstas em lei "

J U S T I F I C A T I V A S

A criação de um duplo pagamento para as férias acarreteria ônus financeiros insuportáveis para as empresas, com reflexos na inflação.

Outorssim, no cômputo das férias anuais do empregado deve ser levado em consideração o número de dias de ausência ocorridas no período aquisitivo

A forma de remuneração deve ser objeto de lei e/ou Negociação Coletiva.

EMENDA 1P04490-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 18

17 Suprima-se do ~~ante~~projeto a letra "r", do inciso IV, do Art 18.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria não é própria para um texto constitucional.

A garantia pretendida consagra a ingerência do sindicato na administração da empresa, violando o poder diretivo patronal e a garantia constituicional na livre iniciativa O sindicato passa a ser parceiro irresponsável do risco empresariel.

Ademais, vai provocar a estagnação tecnologica no País. Há que se compatibilizar o avanço tecnológico e as necessidades do trabalhador, através de lei ordinária, único instrumento apropriado para captar as nuances desse relacionamento, essencialmente dinâmico e em constante mutação, sem prejuízo da humanização das condições de trabalho.

Nesse passo, o texto do anteprojeto conflita com o dinamismo da area e bem assim o incentivo ao seu desenvolvimento previsto no Capítulo IV - " Da Ciência e Tecnologia" - , Título IX.

EMENDA 1P04491-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 474
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 481

Suprima-se do ~~ante~~projeto o Art. 481 474 e seus parágrafos

J U S T I F I C A T I V A

A proposta da Comissão está suprimindo matéria regulada por lei, ordinária e complementar em plena vigência.

A extinção do FGTS via de norma constitucional criará vácuo legislativo quanto ao sistema previsto na Lei 5.107, seu regulamento e portarias

O sistema do FGTS é, inegavelmente uma conquista , beneficiando o empregado, a empresa e o País. Pelos inúmeros benefícios que representam e representa, o sistema deve merecer melhorias pela lei ordinária, e não sua extinção

Basicamente, no entanto, o artigo em questão e seus parágrafos, mais o art. 13, inciso III e parágrafos 2º, 3º e 4º apenas mudam a denominação do sistema do FGTS para "Fundo de Garantia do Patrimônio Individual", e fazem convergir para este último as contribuições do PIS e do PASEP Exceto a denominação do sistema, o mais pode ser resolvido por vía de lei ordinária.

EMENDA 1P04492-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 360
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 366

Suprima-se do ~~ante~~projeto 360 366 seu parágrafo único.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta do ~~ante~~projeto fixa limite de *participação das " empresas estatais " no custeio dos planos de Previ*dência Privada por eles patrocinados, estabelece paridade de contribuição de empregados e empregadores e extende a regra a previdência ' parlamentar

AS " empresas estatais " são uma ficção criada por decreto Não fazem parte do rol de entidades da adminis - tração pública direta e indireta prevista pelo Dec Lei 200. Não ter, portanto, *existência legal Sua menção* no texto constitucional é imprópria e inadequada

A matéria de que trata o art 366 360 e seu parágrafo único não é própria de texto constitucional, mas de lei ordinária Haja visto a sua disciplina pela Lei 6 435/77, regulamentada pelo Decretos 81.240/78 e 93.597/86, em vias de sofrer modificações de melhoria por iniciativa doPoder Executivo

Ressalte-se que o texto do anteprojeto vai contra instituições e empreendimentos de invulgar relevo social , que, integralizando benefícios securitários, contemplam grande massa de desprotegidos, *geram poupanças e abrem frentes de emprego e dina*misam o desenvolvimento econômico e social.

EMENDA SUPRESSIVA 360
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 366

A Previdência Privada Complementar, hoje, conta com um contigente de mais de 6 000 000 de trabalhadores , dependentes e associados.

EMENDA 1P04493-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 13

A letra " f " do inciso III do art. 13 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

ART. 13 .....
III - .....

F - " Ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reprar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça. cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, religião, convicções políticas ou filosófica, deficiência física ou mental , ou qualquer outra condição social ou individual "

JUSTIFICATIVA

O inciso proposto pelo anteprojeto exemplifica " valores ". Dentre eles, o trabalho independentemente de sua natureza Contudo, o enaltecimento pretendido merece artigo específico, com redação especial, inclusive com o estabelecimento do princípio da obrigatoriedade ao trabalho. O que prevêm as Constituições modernas, com resultados significativos e inegáveis.

O tema " natureza do trabalho " neste inciso, portanto, está totalmente deslocado, devendo ser suprimido Afinal, o tratamento diferenciado tem previsão em vários outros artigos do anteprojeto, como é o caso do trabalho noturno e em atividades insalubres e perigosas

No mesmo passo, a redação do inciso também induz a contradição, como é o caso do privilégio de aposentadoria especiais da letra " c " do art. 362 e do inciso V, do artigo 376.372

Ademais, inviabiliza o inciso XXI do mesmo artigo 14 na prática. Afinal, pelo " princípio de isonomia", os critérios de admissão e de pagamento não podem ser iguais para empregados diferentes.

Finalmente, o inciso VI, do art. 85, da Seção II, Capítulo VIII, do mesmo Título - " Dos Direitos e Liberdades Fundamentais ", estabelece a isonomia entre os cargos dos servidores dos poderes legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvando as diferenças relativas à " natureza do trabalho ", conflitando assim com a letra " f " do inciso III, do art. 13, do Capítulo I, do Título II, ora examinados.

EMENDA 1P04494-4

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 218
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 222

Suprima-se do anteprojeto o § 2º do art 222.

JUSTIFICATIVA

A proposta do anteprojeto é incompatível com o § 3º, do mesmo artigo, com o "caput" do artigo 98 e inciso XIX do artigo 89 ("processual e do trabalho")
O § 3º do art. 222 remete á lei ordinária as hipóteses em que caberá o aprimoramento de processo de Dissídio Coletivo perante a justiça do Trabalho. Já o § 2º, cuja supressão ora é proposta, também procura regular a matéria, todavia de maneira incorreta De um lado prevê apenas a hipótese do empregador se recusar a negociação, excluindo, portanto, a recusa por parte dos empregados Fere, portanto, no mínimo, o princípio da igualdade processual.
O § 2º do art. 222, proposto pelo anteprojeto confere ainda a Justiça do Trabalho, como Poder Judiciario, a faculdade de estabelecer "normas e condições", o que é atribuição do Poder Legislativo.
É conflitante em si mesmo, portanto.
A ampliação desmedida dos poderes específicos dos Juízes, fere os princípios de certeza e segurança jurídicos Juízes ou Tribunais com funções administrativas e legislativas acabarão numa distorcida Justiça individualizada para cada caso submetido a julgamento As partes interessadas no feito jamais saberão " a priori " as consequências de seus atos Como consequência lógica, haverá o descrédito das instituições jurídicas.
O " poder normativo" ao judiciário só é concebível nas sociedades sem conflitos e sem greves, onde as reivindicações dos trabalhadores são decididas pela Justiça do Trabalho A proposta da Comissão, portanto conflita com a garantia constitucional ao direito de greve e com as atribuições específicas fixadas ao Poder Legislativo de criação de direitos .

EMENDA 1P04495-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 218
DISPOSITIVO EMENDADO· ART 222

O parágrafo 3º do art. 222 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação·

ART. 222 ....

§ 3º - " A lei especificará as hipóteses em que so dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de solução por negociação, serão submetidos à pareciação da justiça ' do trabalho, definindo também, quando as decisões judiciais poderão estabelecer normas e condições de trabalho "

JUSTIFICATIVA

As restrições previstas à lei ordinária pelo anteprojeto na parte do § 3º, do art. 222, importam na violação dos princípios que regem a " Segurança Jurídica " previstos no inciso XV, do art 13, Capítulo I, Título II

A redação proposta pelo anteprojeto ' faculta a Justiça do Trabalho impor punição pecuniaria através de " novas normas ", todavia " sem prévia cominação legal " (letra " f " do inciso XV, do art. 13). Cerceia também o direito de defesa e restringe o re-exame de decisões judiciais via recursos, pelo tribunais superiores. Dessa maneira, conjuga a violação dos princípios de " ampla defesa em qualquer processo " e do duplo grau de ' jurisdição (letra " i " do inciso XV, do art. 13).

A ampla faculdade de " estabelecer novas normas " garantida à Justiça do Trabalho, atropela e se sobrepõe à atribuições específicas do Poder Legislativo. Trata-se de ampliação das medidas dos poderes específicos dos Juízes e Tribunais, ferindo o princípio de certeza e segurança judiciais.

A acumulação de funções judiciais, administrativas e legislativas autoriza à Justiça do Trabalho, acabará por instituir a ditadura do Poder Judiciário, em prejuízo do primado da Justiça, dos princípios processuais e da confiabilidade nas instituições jurídicas.

EMENDA 1P04496-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA. 13
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 14

Suprima-se o inciso V do Art. 14 do anteprojeto

JUSTIFICATIVA

Política Salarial é de natureza dinâmica, aplicável segundo as condições conjunturais de uma Nação sendo inadmissível sua fixação através de norma constitucional que se pressupõe estável.

A incompatibilidade também é flagrante via sentença normativa.

EMENDA 1P04497-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa. 218
Dispositivo Emendado. Art. 222, §1º

O §1º Art. 222 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação.

"Havendo impasse nas negociações coletivas as partes, de comum acordo, poderão eleger a justiça do trabalho como árbitro, hipótese em que sua decisão será irrecorrível, exceto se contrariar disposição constitucional".

JUSTIFICATIVA

. A substituição de "dissídios coletivos" do anteprojeto, por "negociação coletiva", é mais apropriado Dissídio coletivo já significa impasse, sendo contudo tecnicamente ' usado como denominação das ações coletivas ja ajuizadas na Justiça do Tabalho O que justifica a eleição de arbitro, ou mesmo a decisão judicial, é o impasse nas negociações

. A emenda preserva a idéia da competência administrativa da Justiça do Trabalho, contida na proposta do anteprojeto.

. A irrecorribilidade da decisão da Justiça do Trabalho, quando atuar administrativamente na qualidade de arbitro, é absolutamente necessária, por uma questão de coerência e de, bom-senso. Ademais, exige opção responsável das partes, alcançada "de comum acordo".

EMENDA 1P04498-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14

Suprima-se do anteprojeto o inciso XXVII do art 14.

JUSTIFICATIVA

A proposta implica em redução de carga horária para o pessoal de turno de revezamento, com consequentes aumentos de custo

A proposta, também implica no acrescimo de mais um turno ao tradicional sistema de " 3 turnos de revezamento ", ensejando especialmente problemas de transportes.

Desconhece-se nos países industrializados o sistema proposto

Estudos e análises médicas demonstram que o sistema de " 3 turnos de revezamento " não traz prejuízo ao trabalhador. O desagte maior acontece no turno dentro do período no turno (22:00 às 05·00).

Entretanto, para superar a sobrecarga de trabalho a hora noturna é menor (52 minutos e 30 segundos) e o trabalhador recebe um adicional próprio, consoante a lei vigente.

EMENDA 1P04499-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA. 17
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 18
Suprima-se a letra "c" do inciso V do art. 18. 17

JUSTIFICATIVA

.A matéria "suspensão do contrato de trabalho" não é própria de texto constitucional, mas de lei ordinária.

. Ademais, com a não suspensão do contrato de trabalho em caso de greve, obriga-se o empregador a pagar os salários nos dias de contraprestação pelo serviço realizado.

. A proposta do anteprojeto institucionaliza a decisão irresponsável pela greve.

EMENDA 1P04500-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 16 15

O art. 16 15 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

ART. 16 15 - " A lei protegerá o salário "

JUSTIFICATIVA

A proteção ao salário não deve ficar restrita apenas à hipótese de retenção. Outras situações são previsíveis, como, por exemplo, a penhora e descontos indevidos. Por outro lado, existem hipóteses de retenção " legítima ", como por exemplo na prática de ato ilícito do empregado, com danos ao patrimônio do empregador, concessão de empréstimos pelo empregador etc ..

O detalhamento proposto pelo anteprojeto da Constituição é próprio da lei ordinária

EMENDA 1P04501-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO· ART 14

Dê-se ao inciso XIV do art 14 13 a seguinte redação.

ART. 14 13 . ...

XIV - Fixação de percentual máximo para admissão de empregados estrangeiros, inclusive no serviço público."

JUSTIFICATIVA

A proteção ao trabalho nacional deve ser preservada A fixação de percentual de mão-de-obra estrangeira, entretanto, é matéria de lei ordinária, onde cabem os detalhes

No caso, de escolas para os filhos de estrangeiros em missão temporária no Brasil, por exemplo, o currículo e idêntico ao do país de origem, exigindo corpo de professores estrangeiros, o que não comporta o proposto pelo Anteprojeto

Considerando que estabelecimento é parte da empresa, a proporcionalidade por estabelecimento é um entrave, caracterizando exigência absurda

EMENDA 1P04502-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 14

Suprima-se do anteprojeto o inciso IX do art 14. 13

JUSTIFICATIVA

A matéria não deve ser regulada através de norma constitucional·

- Como seria paga a gratificação para os que se desligassem das empresas antes do mês de dezembro ?
- Qual a gratificação a ser paga aos admitidos durante o ano?
- Os comissionados que auferissem nos outros meses do ano remuneração superior ao do mês de dezembro, seriam prejudicados com a proposta contida no inciso em tela

Em vista disso é de toda conveniência que todos esses pontos e outros mais sejam definidos em legislação salarial.

EMENDA 1P04503-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 349
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 355

Suprima-se do anteprojeto o § 4º do art. 355. 349

JUSTIFICATIVA

Temos no País, prestando excelentes serviços, caixas de Funcionários e Fundação paralelas em empresas que tem capital estrangeiro , cuja proibição implicaria em graves prejuizos assistenciais a seus empregados.

A livre concorrência de empresas estrangeiras de serviços de assistência à saúde no país, tem contribuido para maior qualificação das entidades nacionais, assim, proibi-las poderá evoluir para um nivelamento por baixo.

EMENDA 1P04504-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 359
DISPOSITIVO EMENDADO: ART 365

Suprima-se do anteprojeto o § Único 359 do art. 365

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto é incompatível com o art. 362 que prevê a aposentadoria "com proventos de valor igual á maior remuneração dos últimos doze meses de serviço".

A criação do " seguro coletivo de caráter complementar " proposta no art. 365, 359 portanto, perde a finalidade.

EMENDA 1P04505-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 335
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 341

O inciso I do §1º do art. 335 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação: 341

"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro".

JUSTIFICATIVA

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativa

De outro lado, o cônceito de faturamento abrange , também, a idéia de prejuízo.

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, rementendo a matéria a lei ordinária.

EMENDA 1P04506-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVA EMENDADA: ART. 14

Dê-se ao inciso X (publicado como XX), do art. 13, 14, do anteprojeto.

ART. 13 14 .....
X - " O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno."

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de percentual na Constituição eliminaria a flexibilidade para as negociações entre as partes. Ademais, onerar excessivamente o trabalho noturno, inviabilizará sem dúvida, a criação de novos empregos neste horário.

Não existe qualquer justificativa para que a hora noturna seja menor que 60 minutos. Não se conhece tal anomalia em outros países.

A constituição deve se limitar ao estabelecimento de que o salário noturno é maior do que o diurno, remetendo a matéria para a lei ordinária.

EMENDA 1P04507-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 17
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 18

Suprima-se do anteprojeto a letra "q" do inciso IV, do art. 13 18.

JUSTIFICATIVA

Matéria deslocada. É da competência da Justiça do Trabalho.

A Constituição deve assegurar apenas o direito à negociação coletiva e a celebração de convenções coletivas de trabalho, como, regra programática, já prevista no inciso XXIII, do art. 14, do anteprojeto 13

A letra "q" proposta pelo anteprojeto retira do Poder Legislativo atribuições que lhe são próprias e inerentes. A transferência de atribuições legislativas ao Poder Judiciário é imprópria e inadequada, além de inibir as negociações coletivas.

A experiência do " Poder normativo da Justiça do Trabalho " tem se revelado negativa com entraves e embaraços para as negociações coletivas e ao desempenho regular da Justiça Especiali zada do Trabalho nas atividades que lhe são próprias

A ampliação desmedida dos poderes dos Juízes fere os princípios de certeza e segurança jurídicas. Juízes com funções administrativas e legislativas acabarão promovendo uma distorcida justiça individualizada para cada caso submetido a julgamento. As partes interessadas no feito jamais saberão " a priori" as consequências de seus atos. Como consequência lógica, haverá o descrédito das instituições jurídicas.

Elementos de prova e informações objetivas de especialistas e terceiros são a base do " convencimento " da decisão. Permitir Judiciário Trabalhista o arbítrio livre sobre questões de natureza econômica e administrativa implica em perigoso aumento das responsabilidades dos juízes, favorecendo o primato da arbitrariedade, da " ditadura judicial ". Ademais, subverte os mais elementares princípios de ordem processual.

O"poder normativo" ao Judiciário só é concebível nas sociedades sem conflito e sem greves, onde as reivincações dos trabalhadores são decididas pela Justiça do Trabalho. A proposta da Comissão, portanto, conflito e sem greves, onde as reivindicações dos trabalhadores são decididas pela Justiça do Trabalho. A proposta da Comissão, portanto, conflita com a garantia constitucional ao direito de greve e com as atribuições específicas fixadas ao Poder Legislativo de criação de direitos.

EMENDA 1P04508-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14 13

O inciso I do art. 14 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação: 13

"Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ou indenização proporcional e progressiva em relação ao tempo de serviço, na forma da lei e ressalvados:

A) Ocorrência de justa causa;
B) Contrato a termo,ou contratos celebrados com empresas que executem serviços de duração temporária , em razão da natureza dos trabalhos executados,
C) Prazos definidos em contratos de experiência na forma da lei,
D) Superveniência de fato econômico intransponível técnico ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial"

JUSTIFICATIVA

Como no regime da livre empresa, todos os riscos são atribuídos ao empresário, deve ser rejeitada a inamovibilidade dos trabalhadores. Não se pode conceber que tenha o empregador de conviver com empregados insubordinados, indisciplinados , ou que não venham correspondendo profissionalmente e tecnicamente.

A estabilidade aos 10 anos infelizmente comprovou que o empregado ciente e seguro de sua estabilidade, pratica toda sorte de faltas funcionais, sem que, pela sua média gravidade possa caracterizar a dispensa por justa causa. Isto gera evidentemente um clima de insatisfação, rebeldia, insegurança e intranquilidade, culminando com a baixa produtividade em prejuízo da Nação.

Não devemos olvidar que é muito mais importante a criação de novos empregos do que a simples garantia dos empregos atuais Não existe dúvida de que a estabilidade plena além de prejudicar a produtividade irá inibir novas contratações

Mantendo-se as disposições do FGTS, paralelamente às medidas ora propostas, procura-se atender aos interesses dos empresários sem esquecer a segurança dos empregados. Ambos essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional.

Outrossim, tendo em vista a atividade de natureza sazonal de vários segmentos da economia seria inviável estender aos trabalhadores dessas categorias profissionais a indenização prevista no Caput do artigo uma vez que a contratação está vinculada a realização de serviços de natureza não permanente,limitada às dimensões dos trabalhos executados pelas empresas. Esta a razão da redação proposta para a letra "b".

Ressalte-se que o parágrafo 5º do art 344 338 também prevê penalidade adicional ao empregador que efetivar dispensas excessivas.

EMENDA 1P04509-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 14

Suprima-se do anteprojeto o inciso XXVI do art. 14. 13

JUSTIFICATIVA

Ao se estipular componentes do salário, o inciso IV do art 14 13 já prevê remuneração suficiente para educação, saúde e lazer do trabalhador e de sua família.

Ademais, a letra "f" do inciso I, do art. 13 14, Capítulo I - Título II Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, assegura " às crianças pobres o regime de semi-internato no ensino de primeiro grau na rede oficial."

De outra parte, o anteprojeto da Comissão da Família, estabelecida no Capítulo III, Seção II, art. 349 349, §2º, como atribuição do Estado " garantir às famílias necessitadas, gratuidade de educação para as crianças de até seis anos, em instituições especializadas".

Esta obrigatoriedade está também consubstanciada na letra "b", inciso I, do art. 12 13, do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização e determinado expressamente no inciso III, art. 329. 313

A manutenção do inciso XXVI, art. 13 14, além de conflitar com as disposições acima citadas, transfere ao empregador uma responsabilidade ampla que não lhes compete, por não ser sua atividade fim.

EMENDA 1P04510-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISRAEL PINHEIRO FILHO | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA. 17
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 18

Suprimam-se do anteprojeto as letras "c" e "g" do inciso V do Art. 18. 17

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que regulamenta os procedimentos de greve, apropriada portanto, para a legislação ordinaria e não para o texto constitucional

EMENDA 1P04511-8

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 353
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 359

Suprimam-se do anteprojeto:

a) § 2º do Artigo 359. 353

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo 347 383; o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira ja se encontra no § 4º do artigo 359. 349

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P04512-6

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 356
DISPOSITIVO EMENDADO: Alíneas "a", "b" e "d" do art. 362 356

Substitua-se a redação das alíneas "a", "b" e "d" do art. 362 pela seguinte redação.

a) com trinta anos para o homem;

b) com vinte e cinco anos para a mulher;

d) por velhice aos sessenta anos de idade.

Justificação

A aposentadoria deve ser garantida no texto constitucional a todos os trabalhadores brasileiros Trata-se de um direito basico da cidadania. é dever da sociedade amparar seus membros que já contribuiram produtivamente para o engrandecimento da Nação.

Por outro lado, de um ponto de vista pragmático, a aposentadoria de um trabalhador significa a abertura de mais uma vaga no mercado de trabalho.

A ampliação do mercado de trabalho se torna cada vez mais urgente, diante do quadro recessivo que se verifica, sem perspectivas de solução a curto e médio prazo, no mundo em geral e, particularmente , nos países em desenvolvimento, em consequência da loucura irresponsável reinante nos meios dirigentes dos países industrializados.

As condições de trabalho vigentes no Brasil, sem um mínimo de segurança e salubridade, física ou psicológica, aliadas ao tempo que o trabalhador desnutrido e doente gasta em conduções superlotadas são responsáveis pelo desgaste prematuro da população ativa.

Esse desgaste se faz sentir maior em relação à mulher, pela sua dupla carga de trabalho, em relação ao lar, aos filhos e ao trabalho fora de casa.

É forçoso considerar, ademais, que o salário pago à grande maioria dos trabalhadores brasileiros não justifica que ninguém exerça suas funções durante a totalidade do tempo previsto pela legislação atual.

Mas é, sobretudo, a necessidade premente de se afastar, de forma eficaz, o espectro do desemprego que dá respaldo à medida que preconizamos.

Quanto aos recursos financeiros indispensáveis à implantação de tal medida, sua obtenção depende, evidentemente, de uma melhor distribuição da riqueza que, sem dúvida, existe no Brasil.

EMENDA 1P04513-4

AUTOR: Constituinte LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO XIII DO ARTIGO 12.

Dê-se ao inciso XIII do art. 12 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social,ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária a execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, sebem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes.

d) os planos, propramas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, originada da Comissão da soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, revela-se mais adequada à realidade brasileira, por ser mais ampla e por remeter à lei a regulamentação dos processos de desapropriação

A exigência do pagamento em dinheiro para a desapropriação de qualquer tipo de propriedade, urbana e rural,significa, de fato, inviabilizar as reformas fundiárias tão necessárias ao bem-estar da coletividade, colidindo frontalmente com o disposto na alínea "b" do inciso que se quer emendar

Entendemos que a questão da propriedade deve ser tratada de forma corajosa e prudente, razão porque defendemos a redação que, em sua alínea "a" distingue a propriedade de bens de uso pessoal ou familiar, que será sempre indenizada à vista e em dinheiro, em caso de desapropriação.

Os demais tipos de propriedade, sujeitando-se às necessidades e interesses publicos e sociais, suscetíveis, portanto, de desapropriação, deverão ter sua indenização melhor avallada pela legislação comum.

EMENDA 1P04514-2

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 425 418

Suprimam-se do ~~Ante~~projeto:

a) Artigo 425 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no Capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no Capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsicamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P04515-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. 378
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 383, PARAGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 383 do capítulo da Educação e Cultura do ~~ante~~projeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

art. 383. 378

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 378, 379 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P04516-9

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 379, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo 379, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P04517-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art 12.

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo 12 do Anteprojeto, a seguinte expressão·

d) não haverá prisão civil,salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado

EMENDA 1P04518-5

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

Inclua-se no Artigo 14 do Anteprojeto, os seguintes itens: II, III, VII, XV, XIX, e XXIX.

JUSTIFICAÇÃO

- A categoria dos empregados domésticos deve ser tratadas como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto

EMENDA 1P04519-3

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 372
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 378 item VI

Acrescente-se ao art. 378 item VI do Anteprojeto de Constituição, o seguinte.

Art...

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e de mais formas de discriminação

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P04520-7

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 330 ~~474~~

Acresça-se ao art. 330 ~~474~~, do ~~ante~~projeto de Constituição, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A União manterá incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento das atividades produtivas das Regiões Norte e Nordeste, além do Estado do Espírito Santo e da área do Estado de Minas Gerais incluída no Polígono das Secas.

§ 2º - A aplicação dos recursos deverá privilegiar os Estados menos desenvolvidos, devendo guardar proporcionalidade direta com o tamanho da população e inversa com o nível de renda por habitante.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo as Regiões Norte e Nordeste menos dotadas de capital social básico e as suas economias dependentes do polo central estabelecido na Região Sudeste do País, há que se proporcionar mecanismos de estímulos aos investimentos privados nas duas regiões. Dêsde o início da década dos anos 60, o Governo Federal instituiu um mecanismo de incentivos aos projetos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, concedendo-lhes isenções tributarias e aporte de capital administrativo pela SUDENE e pelo Banco do Nordeste do Brasil.

O sistema de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional demonstrou ter sido a intervenção governamental de maior eficácia na promoção do crescimento econômico da Região. Os resultados não foram maiores por diversos fatores, sendo o principal deles o esvaziamento financeiro dos Fundos de Investimentos (FINOR e FINAM) por conta da concessão indiscriminada de incentivos a diversos setores, a exemplo do reflorestamento, do turismo e da pesca, além do setor exportador.

A inclusão de um artigo na Constituição dispondo que o Governo Federal manterá um sistema de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, mormente das áreas-problema do Polígono das Secas e da Amazônia Legal, é imprescindível tendo em vista a necessidade de consolidar o atual nível de desenvolvimento da atividade produtiva e amplí-a-lo mediante a ampliação dos investimentos produtivos privados Por outro lado, o artigo prevê apenas os incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento regional, evitando que, de futuro, venha o Governo a dividir os recursos com a concessão de incentivos e setores conjunturalmente em dificuldades

O parágrafo único proposto tem a intenção de cristalizar proposta que já existe na legislação que rege o FINOR e o FINAM mas que ainda não foi devidamente implementada Os recursos dos incentivos têm-se concentrado em polos nas Regiões Norte e Nordeste,em que pese haver um diretriz clara na legislação determinando a aplicação mais descentralizada para os Estados de menor desenvolvimento relativo.

A aprovação da proposta de inclusão deste artigo na Constituição garantirá a continuidade do processo de desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, além da recuperação do Estado do Espírito Santo.

EMENDA 1P04521-5

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 371 372
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377 e o inciso IV do mesmo artigo 377.

Substitua-se no artigo 377, a redação do texto pela seguinte redação. 371

Art. 371 ~~377~~ - A educação é direito de todos e obrigação do Estado.

Parágrafo Único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios e será dada no lar e na escola, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum, da igualdade entre os sexos e do repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação

Modifique-se o inciso IV do mesmo artigo ~~377~~, 372 que terá a seguinte redação:

IV - A gratuidade do ensino público em todos os níveis é obrigação do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade do ensino se assenta no princípio constitucional de que "a educação é direito de todos e dever do Estado". Torna-se pois, imperativo que o Estado ofereça condições para que esse direito seja respeitado

É preciso que o texto constitucional consigne essa obrigação por parte do Estado, bem como determine que sejam preservados através da educação os princípios de igualdade entre os sexos e de repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

EMENDA 1P04522-3

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 416
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo ~~423~~ e seus parágrafos.

416
O artigo ~~423~~ e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação

Art. ~~423~~ 446 - a família, constituída pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consangüíneos ou não.

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no art 13 - Capítulo I do presente Anteprojeto, razão pela qual optamos, com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos.

EMENDA 1P04523-1

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 373

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~375~~, Inciso III

Altera o inciso III do artigo ~~375~~ 373, do Capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação·

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e super-dotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P04524-0

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 392

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~397~~

392

Acrescente-se no art. ~~397~~ do ~~An~~teprojeto de Constituição, o seguinte item:

392

Art. ~~397~~...

IV - Garantia de tratamento e oportunidade iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípio Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P04525-8

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 433

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~441~~

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo ~~441~~ 433 do ~~an~~teprojeto de Constituição:

Parágrafo Único - O Governo se obrigará a consignar no orçamento anual da União, pelo prazo de 15 (quinze) anos, não menos de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação dos impostos na execução de programas de desenvolvimento comunitário junto às populações de baixa renda.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode falar em direito à vida sem enfatizar a existência sub-humana de cerca de 40 milhões de brasileiros.

Falta-lhes tudo: emprego (vivem ou sobrevivem de subemprego) alimentação, escola, assistência médico-sanitária e social, moradia digna e adequada.

Convém ressaltar que, segundo dados do IBGE de 1984, 60% da população brasileira têm renda familiar de até 2 salários mínimos, 1/3 das famílias vivem em estado de miséria, com rendimento inferior a um salário mínimo, o que as condena a uma quase total marginalização

Some-se a este fato o deficit habitacional de mais de 10 milhões de unidades.

Porisso, entendemos que não basta explicitar na Constituição que todos têm direito à vida.

É preciso que determinemos a obrigatoriedade do Governo em promover existência digna para milhões de brasileiros que têm vida sub humana.

E vamos além, na tentativa de minimizarmos problema tão grave e gritante, que violenta os princípios de justiça social de uma sociedade que se diz democrática - para garantir a eficácia do dispositivo legal, é preciso que o tornemos auto-aplicável. Para tanto, estamos propondo que o Executivo aplique anualmente não menos que 10%(dez por cento) de sua receita tributária em programas de desenvolvimento comunitário, que possam promover a criatura à sua condição de pessoa humana com direito a uma existência digna.

EMENDA 1P04526-6

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA OBS - O art 3º do Anteprojeto não é substituído.

DISPOSITIVO EMENDADO: ALÍNEA "C" DO ART. 3º

Mantenha-se o texto do ~~an~~teprojeto da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, no art. 3º, substituindo-sena alínea "c" a redação:

... "o orçamento da União consignará a dotação necessária e suficiente ao cumprimento do dever previsto na alínea anterior", pela seguinte redação:

c) A DOTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO DEVER PREVISTO NA ALÍNEA ANTERIOR CONSTARÁ DO ORÇAMENTO DA UNIÃO COMO PRIMEIRA PRIORIDADE;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda imprimirá maior clareza e objetividade ao texto no que se refere à obrigatoriedade do Governo no cumprimento do seu dever primeiro - p resgate da nossa dívida social

É preciso que o dispositivo constitucional seja auto-aplicável, coercitivo até, para a plena eficácia da lei.

EMENDA 1P04527-4

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO MODIFICADO: Alínea "e", Inciso III, do Art. ~~13~~ 12

Dê-se a alínea "e", Inciso III, do Art. ~~13~~ 12, a seguinte redação:

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo compatibilizar o princípio geral de igualdade entre homem e mulher aqui instituído, com outros dispositivos contemplados neste Anteprojeto de Constituição.

EMENDA 1P04528-2

AUTOR: CONSTITUINTE LÚCIA BRAGA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 312

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~320~~

312

O Art. ~~320~~ passará a ter dois parágrafos.

312

Art. ~~320~~...

§ 1º ...

§ 2º - Nos casos de áreas urbanas ociosas, ocupadas por populações em estado de pobreza absoluta, o Estado se obrigará a promover a desapropriação por interesse social, com a regularização fundiária devida e beneficiamento de infraestrutura física, recebendo o proprietário da área indenização em títulos da dívida pública, correspondente ao valor real da propriedade, declarado em escritura pública.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso País, o problema da moradia destaca-se como uma realidade gritante, a ser considerada como um imperativo de norma constitucional.

As estimativas oficiais apontam para um deficit habitacional superior a 10 milhões.

Se levarmos em conta o número assustador de sub-habitações que proliferam em nossas cidades, abrigando legiões de famílias carentes de todo tipo de recursos, chegaremos certamente a dados ainda mais trágicos.

Não é justo, pois, a prevalência de um direito individual sobre um direito social.

Não é justo que famílias carentes que ocupam .. áreas ociosas sejam despejadas ao bel-prazer dos proprietários dessas áreas.

É preciso que o Estado assegure o direito de posse aos menos favorecidos.

É preciso também que se obrigue a promover a urbanização, da área, propiciando aos beneficiários o direito de moradia em terreno com beneficiamento de infraestrutura física

É preciso humanizar as favelas, proporcionando às comunidades carentes uma condição de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.

Daí, a importância de ser consignado no texto constitucional o direito à posse da terra urbana ociosa pelas populações de baixa renda que ali já se fixaram.

EMENDA 1P04529-1

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO XXVI

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXVI, do artigo ~~14~~ 13, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

"XXVI - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até os seis anos de idade, em creches e pré-escolas,"

JUSTIFICATIVA

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas.

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04530-4

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

405

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~410~~, PARÁGRAFO ÚNICO

405

Suprimir o parágrafo único, do artigo ~~410~~, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é discriminatório,favorecendo a grande empresa nacional, e sobretudo a multinacional, cujos nomes estão consolidados junto ao consumidor. A empresa com ramificação no Exterior, inclusive poderá continuar influenciando o mercado através de veiculação de propaganda e "merchandising" em meios de comunicação do Exterior, que, de um ou outro modo, acabam por chegar ao Brasil

Isto tudo, em detrimento ao direito da conquista do mercado, e tecnologia, imprescindíveis ao desenvolvimento da pequena e média empresa nacional, e em prejuízo da atividade publicitária, no Brasil

Tal como redigido, o dispositivo retira, ademais, do legislador ordinário, qualquer possibilidade de regrar a matéria com observância das peculiaridades próprias a qualquer dos produtos nele mencionados, impossibilitando-o de exercer sua normal competência para a disciplina da hipótese, vez que impõe, vedação absoluta que nem sempre será adequada.

À lei ordinária, e à própria autoridade administrativa de acordo com a norma, é mister reconhecer mais aptidão para dispor e decidir sobre a matéria, impondo as restrições, absolutas ou parciais, que cada uma das hipóteses requerer

EMENDA 1P04531-2

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO XVIII

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVIII, do artigo ~~14~~ 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"XVIII - férias anuais remuneradas;"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas.

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04532-1

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO ~~XXVIII~~

Suprimir o inciso ~~XXVIII~~, do artigo ~~14~~ 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto já dispõe sobre a jornada semanal e diária de trabalho (artigo 14, inciso XV).

Quaisquer exceções à regra geral descabem no texto constitucional

Ademais, a explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque e ta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas.

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04533-9

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO ~~XXIV~~ XXIV

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXIV, do artigo ~~14~~ 13, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

"XXIV - regulamentação das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra, a contratação de mão-de-obra temporária, ou sazonal, não poderá p ejudicar o trabalhador que mantenha vínculo empregatício com quem a contrate,"

JUSTIFICATIVA

Numa economia dinâmica e moderna, é internamente absurdo pretender-se que o mercado de trabalho de xe de contar com o importante instrumento, seja do ponto de vista do empregador, seja do trabalhador, em que se constitui a intermediação de mão-de-obra

Admitida a inarredabilidade de sua existência, a preocupação deve ser, de fato, no caso da mão-de-obra temporária ou sazonal, com a proteção ao emprego dos trabalhadores que mantenham relação empregatícia permanente com quem venha a contratá-la

Vedar, pura e simplesmente, a intermediação de mão-de-obra permanente, equivale a extinguir inúmeras empresas que, de modo legal e regular, empregam significativo número de trabalhadores

EMENDA 1P04534-7

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO IVº

Dê-se a seguinte redação ao inciso IVº, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"IVº - salário-mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família,"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção ao emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04535-5

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO ~~XXVII~~ XXV

Dê-se a seguinte redação ao inciso ~~XXVII~~ XXV, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

~~XXVII~~ "XXV - aposentadoria,"

JUSTIFICATIVA

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04536-3

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XII°, ALÍNEA "a"

Suprima-se a alínea "a", do inciso XII°, do artigo 13 do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

Essa alínea desce a detalhes atinentes ao direito do salário família.

Ora, a explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

DBS A mencionada alínea "a", contida no Anteprojeto, foi incorporada ao inciso III do Projeto

EMENDA 1P04537-1

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO Xº

Dê-se a seguinte redação ao inciso Xº, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"Xº - salário do trabalho noturno superior ao diurno,"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas.

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04538-0

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO VIIº

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIIº, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"VIIº - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo,"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04539-8

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO IXº

Dê-se a seguinte redação ao inciso IXº, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"IXº - gratificação natalina,"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04540-1

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XIII

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"XIII - participação nos lucros da empresa,"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04541-0

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~420~~ 413

Suprima-se o artigo ~~420~~ 413, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

O "fundo de conservação e recuperação do meio ambiente", tem caráter tributário, pois atinge a todos que exploram a atividade de recursos naturais, portanto, feriu frontalmente o Capítulo I, do Título VII, do Anteprojeto de Constituição (do Sistema Tributário Nacional) que prevê a instituição dos tributos, e discriminando-os quanto ao fato gerador; e nível político de competência tributária

Com relação às atividades potencialmente poluidoras, estas não devem ter sua tributação agravada apenas por este fato, mas sim devem ser compelidas a reduzir, e até a eliminar, através de meios tecnológicos adequados, o risco que representam.

EMENDA 1P04542-8

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO Iº, ALÍNEAS "a" A "d"

Dê-se a seguinte redação ao inciso Iº, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, suprimindo e todas as suas alíneas

"Art 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

I - Garantia do direito ao trabalho mediante proteção do emprego."

JUSTIFICAÇÃO

Não pode haver garantia de estabilidade de emprego quando não há idêntica garantia da atividade econômica

Ademais, qualquer política de emprego que leve à rigidez do mercado de trabalho termina por prejudicar o próprio trabalhador.

A Constituição deve indicar no sentido da proteção do emprego, bem e direito maior do trabalhador, sem prejudicar este relevante objetivo social com preceitos que impeçam a sua efetiva consecução

De resto, a explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04543-6

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO Vº

Dê-se a seguinte redação ao inciso Vº, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"Vº - preservação do poder aquisitivo do salário,"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve,apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes, que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04544-4

AUTOR: ~~CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA~~ — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XIX

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIX, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"XIX - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto,"

JUSTIFICAÇÃO

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho .

EMENDA 1P04545-2

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02107187

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XIV

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV, do artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

"XIV - proporção mínima de nove décimos de empregados brasileiros, salvo nas micro empresas e as de cunho estritamente familiar."

JUSTIFICATIVA

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04546-1

AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO DE BORBA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO ~~XXIII~~ XXII

Dê-se a seguinte redação ao inciso ~~XXIII~~ XXII, do Artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização

"XXII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;"

JUSTIFICATIVA

A explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04547-9

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XVII

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVII, do artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"XVII - remuneração a maior nos casos em que o serviço extraordinário seja permitido,"

JUSTIFICAÇÃO

Se são admitidas exceções, não há que se falar em proibição de serviço extraordinário.

A redação do dispositivo constitucional deve guardar logicidade Portanto, mais apropriada, inclusive do ponto de vista de técnica legislativa, é a redação proposta.

Além disto, a explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas.

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04548-7

AUTOR: CONSTITUINTE AECIO DE BORBA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XXI

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXI, do artigo 13, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização

"XXI - proteção tecnicamente adequada ao trabalhador em atividades insalubres ou perigosas;"

JUSTIFICAÇÃO

Tal como se apresenta, a redação do Anteprojeto é até inconsequente.

Se lei ou convenção pode permitir o trabalho em atividades insalubres ou perigosas, ele não é proibido.

Além disto, não tem sentido que o seja, mas sim, que o trabalhador seja adequadamente protegido, com a eliminação ou diminuição dos riscos.

Deve ainda ser frisado que a explicitação dos direitos dos trabalhadores não cabe numa Constituição, devendo ser deixado, quando for o caso, à legislação ordinária, até porque esta terá mais possibilidade de adaptação à dinâmica da evolução das relações trabalhistas e das características do próprio trabalho, sujeitas ao impacto das conquistas tecnológicas

Assim, a Lei Magna deve, apenas, estabelecer os grandes princípios e diretrizes,que balizarão a busca de uma política que possibilite uma efetiva proteção do emprego e do trabalhador, bem como a melhoria das condições de trabalho

EMENDA 1P04549-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no Capítulo da Questão Urbana

Art. - O Direito de construir em área urbana está submetido às exigências expressas nos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - O direito de construir em área urbana será concedido pelo Poder Público ao titular da propriedade imobiliária urbana, na proporção compatível com o interesse social do empreendimento.

Justificativa

O que vem a caracterizar o novo conceito de propriedade é o entendimento de que, o contexto em que se encontra é mais amplo do que o mero interese privado do seu titular. O interesse, social, enfatizado pelo plano urbanístico é que concretiza em cada parcela de terreno, um tipo específico de utilização e, determina, ainda, restrições especiais e espaciais.

EMENDA 1P04550-9

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Inclua-se no capítulo referente à Questão Urbana

Art. - Na elaboração e implantação dos Planos urbanísticos e de Desenvolvimento urbano, o Poder Público deverá garantir a participação da comunidade.

Parágrafo único - No exercício de sua competência, o Poder Municipal assegurará a participação popular através de:

I - Audiências públicas, promovidas pelos poderes executivo e legislativo municipais;

II - comissões municipais de urbanismo;

III - conselhos comunitários,

IV - *plebiscito ou referendo popular.*

. Justificativa

Do momento em que se garanta os mecanismos de participação da comunidade na Gestão Democrática da Cidade, estaremos evoluindo para um encaminhamento satisfatório das questões que abrangem desde os assentamentos habitacionais, passando pela preservação ambiental e histórica, contribuindo para a democratização do uso do solo urbano.

EMENDA 1P04551-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO *Inclua-se no Capítulo da Questão Urbana*

Art. - A população do Município, através da manifestação *de no mínimo 5% do seu eleitorado poderá* ter a iniciativa de apresentação de projetos de lei de interesse urbanístico, na forma que a lei estabelecer.

Justificativa

Predende-se com esta proposição assegurar a participação da Comunidade na Gestão Democrática da Cidade, fator essencial para o encaminhamento satisfatório das questões que abrangem desde os assentamentos habitacionais, passando pela apresentação ambiental e histórica e, contribuindo para um uso mais democrático do solo urbano

EMENDA 1P04552-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Inclua-se no Capítulo que trata da Questão Urbana

Art. - As desapropriações serão pagas em Títulos da Dívida Púbica , com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis em até 10 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais Em se tratando de casa de moradia ou de imóvel na posse do legítimo proprietário, a indenização será paga previamente em dinheiro.

Justificativa

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desa*propriado indenização* justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

A atual Constituição assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola. Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez maior amplitude, justifica-se atribuir ao Poder Público a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico, em títulos da dívida pública.

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel próprio, de modo que nesses casos a indenização se dê sempre previamente e em dinheiro.

EMENDA 1P04553-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 97 ~~96~~

Substitua-se o Art. 97 ~~96~~ pelo seguinte, aprovado pela Comissão da *Organização dos Poderes e Sistema de Governo :*

Art. 96 - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e *oitenta e sete representantes do povo , eleitos , dentre cidadãos* maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto , secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal

JUSTIFICAÇAO

Segundo a tradição histórica brasileira , o sistema eleitoral é tratado no âmbito do Capítulo do Poder Legislativo. Assim , é coerente priorizarmos a redação adotada pela Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a qual , além do mais , mantém uma outra tradição histórica brasileira , da eleição dos deputados federais pelo voto proporcional, muito mais adequado à nossa realidade, além de assegurar uma maior politização das eleições, ameaçada pelo paroquialismo do voto distrital.

EMENDA 1P04554-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E

DISPOSITIVOS EMENDADOS. Letras c e d do Inciso XIII do Art. 12 ~~13~~.

Suprima-se a letras C do Inciso XIII do Art. 12 ~~13~~ e, na letra D, a expressão "em dinheiro" deve ser substituida pela expressão "conforme os casos previstos nesta Constituição."

Justificativa

A supressão da letra C do Inciso XIII deve se dar porque nenhum orçamento terá condições de sustentar o pagamento das desapropriações urbanas em dinheiro Quanto a alteração feita na Letra D, do mesmo Inciso, deve se dar em virtude das disposições constantes no artigo específico, ou seja, que trata em si mesmo,da questão agrária.

EMENDA 1P04555-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: LETRA A, INCISO XIII, ARTIGO 12 ~~13~~.

A letra A do inciso XIII, do Art. 12 ~~13~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 ~~13~~.....

.....: ....

a) A de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação,salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

....

JUSTIFICAÇAO

Optamos pela redação dada na Comissão 1, uma vez que define explicitamente que os bens de uso pessoal ou familiar, entendendo-se aí os bens de moradia,só serão desapropriados por inarredável interesse social, mediante justa e imediata indenização, se assim o exigir o interessado.

EMENDA 1P04556-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE
PARTIDO: PCB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adequação do ~~Ante~~projeto através de
EMENDA MODIFICATIVA 68
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~60~~

Dar ao artigo ~~60~~ 63 a seguinte redação:

Art. 63 ~~60~~ - O número de Vereadores da Câmara Municipal *será variável*, conforme disposer a Constituição do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao *eleitorado do Município.*

Justificativa

O Art 1º do Anteprojeto define que o "Brasil é uma República Federativa" e ao tratar da Organização do Estado no Título IV, Capítulo I, o art. 44 diz textualmente que "a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autonomos (o grifo é nosso) em sua respectiva esfera de competência".

O art. 45, ao tratar da competência para legislar e editar normas, afirma através do seu parágrafo único que é do "encargo do Município o que for de predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional".

Seguindo essa orientação de cunho federalista, andou bem o constituinte ao fixar no art. 59 do Anteprojeto a velha aspiração dos Municípios brasileiros de elaborar a sua própria lei *orgânica pela Câmara Municipal. É a tão sonhada autonomia reivindi*cada invariavelmente por todos os movimentos municipalistas

Contraditória com essa postura, contrariando o espírito e a letra do Federalismo, atropelando-o e mesmo, sem exagero, fazê-lo em pedaços é a fixação dos limites ao número de vereadores em cada município pelo art. 60.

É nossa opinião que a determinação desses limites - se vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes e trinta e tres nos demais casos - deve caber na sua plenitude aos constituintes estaduais, não só pelo conhecimento e pelas informações que cada um deles tem da realidade politico-administrativa do seu Estado, mas também e sobretudo porque seria um equívoco manter essa *competência na esfera da União.*

Aliás o art. 60, tal como está redigido, deixa claro uma contradição interna ao estabelecer que a fixação do número variável dos Vereadores até os limites de vinte e um e trinta e tres cabe aos constituintes estaduais, enquanto que esses dois limites são da nossa competência.

Por isso é necessário compatibilizar o art. 60 com o princípio federativo, adotando a redação proposta nesta emenda,

Para exemplificar o absurdo que é a fixação de um número máximo de trinta e tres vereadores para as cidades de mais de um milhão de habitantes, é mister lembrar o exemplo da cidade de São Paulo.

Antes do golpe militar de 64, o número de vereadores à Câmara Municipal de São Paulo era de 45 (quarente e cinco) No pleito de 20 de outubro de 1963 para a escolha desses 45 edís houve quase um milhão de votos válidos.

Instaurada a ditadura, suprimida a pluralidade partidária, encontrou-se o pretexto do corte de despesas com subsídios para reduzir o número de vereadores para 21 em todas as capitais, sem levar em conta as demandas da população em cada uma delas.

O "pacote de abril" de 1977 ampliou o número de vereadores das capitais para trinta e tres, mas ainda assim permaneceu a distorsão porque não foi considerada a enorme disparidade entre as diversas capitais.

Atualmente a cidade de São Paulo com mais de 10 milhões de habitantes, tem um eleitorado que em 31/12/86 totalizava 5.400.139 eleitores distribuidos em 35 zonas eleitorais discriminadas no quadro abaixo.

280ª	Capela do Socorro	260.413
320ª	Jabaquara	148.674
325ª	Pirituba	158.013
326ª	Ermelino Matarazzo	196.685
327ª	Nossa Senhora do Ó	177.959
328ª	Campo Limpo	235 419
346ª	Butantã	203.783
347ª	Vila Matilde	102.144
348ª	Vila Formosa	69 930
349ª	Jaçanã	175.429
350ª	Sapopemba	148.515
351ª	*Cidade Ademar*	171 751
352ª	Itaim Paulista	79.371
353ª	Guaianazes	149.913

A necessidade de uma maior aproximação do vereador com o eleitor, como elemento de participação e educação política do povo evidencia o quanto é absurdo o número de 33 vereadores para as 35 zonas eleitorais acima, a maioria delas com mais de 120.000 eleitores.

Há necessidade de ampliar a participação popular na vida política dos grandes conglomerados urbanos Desenvolver o poder local é sem dúvida um dos caminhos que conduzirá a plena democratização da socieade brasileira.

ZONAS ELEITORAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ZONA	SEDE	ELEITORADO EM 31/12/86
1ª	Bela Vista	172.530
2ª	Perdizes	165.997
3ª	Santa Ifigênia	93.271
4ª	Mooca	144.083
5ª	Jardim Paulista	131.029
6ª	Vila Mariana	141.562
246ª	Santo Amaro	118.699
247ª	São Miguel Paulista	183.958
248ª	Itaquera	245.224
249ª	Santana	169.556
250ª	Lapa	138.432
251ª	Pinheiros	107.237
252ª	*Penha de França*	*98.905*
253ª	Tatuape	184.846
254ª	Vila Maria	130.332
255ª	Casa Verde	156.134
256ª	Tucuruvi	107.896
257ª	Vila Prudente	148 820
258ª	Indianópolis	156.957
259ª	Saúde	181.796
260ª	Ipiranga	144.876

Finalmente, para avaliar a importância de São Paulo no colégio eleitoral de todo o País, apresentamos o quadro abaixo dos Estados e Territórios com o seu eleitorado nas últimas eleições de novembro de 1980, em ordem decrescente:

- São Paulo	15.920.473
- Minas Gerais	7.938 417
- Rio de Janeiro	7.138.362
- CIDADE DE SÃO PAULO	5.400.139
- Rio Grande do Sul	4.985.636
- Bahia	4.807.541
- Parana	4.313.837
- Pernambuco	3.150.552
- Ceará	2.851.185
- Santa Catarina	2.303.370
- Goiás	2.160.701
- Pará	1.748.646
- Maranhão	1.726.827
- Paraíba	1.462.280
- Espírito Santo	1.158.985
- Piauí	1.074,552
- Rio Grande do Norte	1.068.878
- Alagoas	990.886
- Mato Grosso	825.531
- Mato Grosso do Sul	820.142
- Distrito Federal	728.543
- Amazonas	656.576
- Sergipe	607.797
- Rondônia	447.541
- Acre	141.836
- Amapa	84.564
- Roraima	52.252
- Fernando Noronha	549
- Brasil	69.166 810

Dep. Roberto Freire

EMENDA 1P04557-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea d do item IV, do Art. ~~18~~ 17

A redação da Alínea d do item IV, do Art. ~~18~~ 17 passa a ser a mesma dada na Comissão da Ordem Social.

"Art. 18..... .....
....
d) Para a defesa dos interesses dos trabalhadores,as entidades sindicais poderão organizar comissões por locais de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal, dispensada aos dirigentes sindicais."

JUSTIFICAÇÃO

Optamos pela redação dada na Comissão da Ordem Social que, a nosso ver, define de forma mais explícita a questão das comissões de fábrica e/ou por locais de trabalho.

EMENDA 1P04558-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adequação do Anteprojeto através de.
EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Art ~~34~~ 54 letra "a", renumerando as demais subsequentes do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização relativo à matéria da competência da Comissão VIII

Dê-se ao art. 34 a seguinte redação·

Art 34 - O Brasil renuncia a fabricação de artefatos nucleares. A atividade nuclear em todo o território nacional somente será admitida para fins pacíficos.

Justificativa

Somos pelo "desarmamento geral, simultâneo e controlado" (art. 11, inciso IV), pela "dissolução de todos os blocos políticos militares". (art 11, inciso V).

Há que se ter coerência e ir até as últimas consequências na luta pela sobrevivência da humanidade, contra um holocausto nuclear. *É necessário que o Brasil* declare enfaticamente que não fabricará artefatos nucleares

EMENDA 1P04559-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adequação do ~~Ante~~projeto através de
EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado· Art. ~~30~~ 29 § 1º

Suprima-se o § 1º do art. ~~30~~ 29

Justificativa

Todos os democratas, em especial os comunistas, têm travado uma luta sem quartel por uma legislação partidária que garanta a mais ampla liberdade de organização, sem quaisquer interferências *na vida interna dos partidos. É pois incompatível com essa* visão a fixação de um número mínimo de filiados para que o partido possa obter o seu registro definitivo, como quer a atual legislação, ou como condição indispensável para concorrer às eleições Do ponto de vista democrático a organização só pode ser matéria "interna corporis" do partido político.

Por isso julgamos que o art. ~~30~~ 29 do ~~Ante~~projeto da Comissão de Sistematização trilha o caminho correto ao assegurar "a autonomia dos estatutos para disporem de regras própria de organização", no que é frontalmente contrariado pelo § 1º do art. 30 Uma das regras próprias de organização é aquela que dá direito aos partidos de determinar, autonomamente, se desejam filiar tal ou qual percentual, acima ou abaixo do 0,5% que o § 1º autoritariamente pretende fixar.

A incoerência do referido § 1º do art. 30 não pára por aí. Ao tratar no Capítulo V, Seção I - Dos Direitos Políticos, o *artigo 28, inciso II, alínea a enumera as condições de elegibili*dade. a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e o domicílio eleitoral na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses. E o mesmo artigo 28 enumera também em outras alíneas as situações de inelegibilidade.

Permanecendo o § 1º do art. 30 certamente teríamos que incluir nesse art. 28, para compatibilização, uma nova inegibilidade, aquela em que estarão incurso os membros dos partidos políticos que não alcançarem a filiação mínima de 0,5%, o que é um verdadeiro absurdo

Urge, pois, adequar o ert. 30 pela supressão do seu § 1º

A sua manutenção implica em cassar o direito de concorrer às eleições, caso não seja alcançado o 0,5%. Nova contradição pois, sabiamente, o art. 29 do Anteprojeto "veda a cassação de direitos políticos" e será exatamente isso que acontecerá aos militantes do partido se não for atingida a filiação mínima Ser-lhes-á cassado o direito de se canditarem.

Mas é, sobretudo do ponto de vista político que as coisas devem ser vistas. As eleições são, inquestionavelmente, pelo debate e pela participação que propicia, um momento em que as liberdades se ampliam e a democracia se alarga. E é sobretudo através de *eleições que nosso povo tem conquistado mudanças.* A própria desagregação do regime militar eleitoral instalado em 64 deveu-se em grande parte ao voto É pois o período eleitoral o mais adequado aos partidos políticos, através dos seus candidatos, para divulgar sua mensagem, o seu programa. É nesse exato momento que o eleitor, no entrechoque das idéias faz a escolha, não só do candidato, mas também do partido. É o instante mais indicado para o partido recrutar novos membros e filiar as pessoas que votam nos seus candidatos e dele se aproximam. Impor regras para um procedimento contrário, exigindo antes a filiação mínima para se ter candidatos é inverter o curso natural da luta política, de como realmente ela ocorre na realidade. Para nós o critério só pode ser o do voto na urna.

Dep. Roberto Freire

EMENDA 1P04560-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~49~~ 54

Acrescente-se ao inciso quarto do artigo ~~quarenta e nove~~ 54, ao seu final, a seguinte expressão:

Art ~~49~~ 54 - . . . . . .

IV - . . . . . .vedada a concessão de bases militares.

JUSTIFICATIVA

A expressão proposta busca adequar o inciso IV do art. ~~49~~ 54 aos dispositivos que delimitam os princípios fundamentais da proposta,' em particular os incisos IV, V e VI do art 11, nos quais está escrito que o Brasil preconiza o desarmamento geral, a dissolução dos blocos político-militares e o estabelecimento de um sistema universal ' capaz de assegurar a paz entre os povos

EMENDA 1P04561-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 64
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~57~~

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo ~~57~~ 64 do ~~ante~~projeto:

Art. ~~57~~ 64 - . . . . . .

Parágrafo - Observar-se-á, na eleição de Prefeito, o disposto nos parágrafos 1º,2º e 3º do artigo ~~157~~. 153

JUSTIFICATIVA

A nossa emenda visa regulamentar a eleição de Prefeito, a ela aplicando os dispositivos que regulamentam a eleição do Presidente da República, buscando, assim, a uniformização das eleições para os diferentes níveis do Executivo.

EMENDA 1P04562-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: comissão de sistematização — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 60
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~56~~

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo ~~56~~ 60 do ~~ante~~projeto:

Art. ~~56~~ 60 - . . . . . .

parágrafo - Observar-se-á, na eleição de Governador de Estado, o disposto nos paragrafos 1º,2º e 3º do artigo ~~157~~. 153

JUSTIFICATIVA

A nossa emenda visa regulamentar a eleição de Governador de Estado, aplicando a essa eleição, os dispositivos que regulamentam a eleição do Presidente da República, buscando, dessa forma, a uniformização das eleições para os diferentes níveis do Executivo.

EMENDA 1P04563-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 69
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. ~~68~~

Acrescente-se o seguinte inciso I ao parágrafo primeiro do art. ~~68~~ 69:

Art. ~~68~~ 69 - . . . . . .
§ 1º -
I - Observar-se-á, na eleição do Governador Distrital, o disposto nos parágrafos 1º,2º,3º do artigo 157.

JUSTIFICATIVA

A nossa emenda visa regulamentar a eleição do Governador Distrital, a ela aplicando os dispositivos que regulamentam a eleição do Presidente da República, buscando, assim, a uniformização das eleições para os diferentes níveis do Executivo.

EMENDA 1P04564-9

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (item XXIII → 13)
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ~~Incisos I e II~~ do Art. ~~50~~ 13.

Os incisos I e II do Art. 50 ficam consubstanciados em um único inciso, obedecida a seguinte forma, renumerando-se os demais:

"Art. ~~50~~ 13.....

~~XXIII~~ I. é vedado ao menor de dezoito anos o trabalho noturno e insalubre (aos menores de 18 (dezoito) anos) e de qualquer trabalho ao menor de 14 (quatorze) anos."

JUSTIFICAÇÃO

A admissão do trabalho do menor de 14 anos na condição de aprendiz pode ocasionar a exploração da força de trabalho do menor. O Brasil, a exemplo da maioria dos países do mundo, não deve permitir a entrada, no mundo do trabalho, na faixa etária proposta, embora muitas crianças, na luta pela sobrevivência, e só por esse motivo, já trabalhem nesta idade, renunciando ao direito à educação e à vivência de sua infância.

EMENDA 1P04565-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (417)
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~43~~ ao art 417 o seguinte parágrafo:

"§ 1º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao regime dos bens, à tributação e à administração dos bens do casal e à livre disposição dos bens próprios de cada cônjuge subsistirão para ambos, quando o casamento for dissolvido pela separação judicial por mais de um ano e pela comprovada separação de fato por mais de dois anos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa resgatar dispositivos aprovados na Subcomissão respectiva e que corresponde aos anseios dos movimentos de mulheres e à luta pela discriminação e por qualquer forma de paternalismo e/ou machismo na nossa sociedade.

EMENDA 1P04566-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ~~§ 1º do Art. 45~~ altera o item XII do art 12

Acrescenta-se, no § 1º do Art. ~~45~~ 12, após a expressão "qualificações", o seguinte dispositivo: "sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resgatar o que foi aprovado na Subcomissão respectiva e que atende aos movimentos sociais, dispondo incisivamente sobre o direito.

EMENDA 1P04567-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º do Art. ~~45~~ 417

Suprima-se, no Art. ~~45~~ 417, a expressão "quando houver carência de recursos dos interessados".

JUSTIFICAÇÃO

Defendemos o acesso gratuito aos foruns e tribunais e, portanto, não há porquê restringir o direito. Além do mais, sabemos da morosidade dos órgãos da Justiça para deliberar sobre várias questões, e em especial, até que se defina a carência, muitos processos deixarão de ser vistos em tempo hábil

investigação da paternidade e da maternidade

EMENDA 1P04568-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. ~~51~~ 421 e seus parágrafos 1º, e 3º.

O Art ~~51~~ 421 e seus parágrafos 1º, e 3º ficam consubstanciados em um único dispositivo, obedecida a seguinte forma:

"Art. ~~51~~ 421 A adoção de menores, por brasileiros e estrangeiros radicados no Brasil, será estimulada pelos Poderes Públicos, com a assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da Lei. Pais e filhos adotivos terão, ainda, assistência integral do sistema previdenciário."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resgatar a forma aprovada na Subcomissão respectiva, que atende, a nosso ver, aos anseios dos movimentos sociais

EMENDA 1P04569-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (376 → 266)
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~52~~ 53

Inclua-se, no Art. 52, os seguintes parágrafos:

"Art. 52.....

§ 1º A partir de sessenta e cinco anos de idade, o idoso, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para o sistema previdenciário, desde que não possua outra fonte de renda, fará jus à percepção de proventos de aposentadoria, vitalícios, não inferiores a um salário mínimo e progressivamente majorados de acordo com as disponibilidades da previdência social. (pode referir-se ao art 356, como alínea "i")

§ 2º E vedada a incidência de impostos sobre os proventos de aposentadoria e pensões, que serão reajustados na mesma época e proporção dos reajustes concedidos aos que estão em atividade. (pode ser incluído como item III do art. 266)

§ 3º Em caso de falecimento de um dos cônjuges, é assegurado ao outro, ou a seus dependentes, pensão de valor não inferior aos proventos de aposentadoria que lhe dão origem.

§ 4º O benefício concedido ao cônjuge sobrevivente, na forma do parágrafo anterior, não se extinguirá por motivo de novo casamento." (poderá ser incluído como alínea "i" do art. 355)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resgatar o que foi aprovado na Subcomissão respectiva e apresentado pelo Relator, na Comissão, que asseguram direitos que valorizam a pessoa humana e o cumprimento de justiça social

EMENDA 1P04570-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. 1º e seu Parágrafo único.

O Art. 1º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação·

"Art. 1º O Brasil é uma nação fundada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo independente que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, segundo sua índole e a determinação de sua vontade

Parágrafo Único. O fundamento da comunhão nacional é a dignidade da pessoa humana, cujos direitos fundamentais são intocáveis"

JUSTIFICAÇÃO

Na adequação dos Anteprojetos das Comissões temáticas, o Relator optou pela redação dada na Comissão 2. Entendemos que a redação da Comissão 1 é, além de bastante peculiar, correspondente aos anseios nacionais, pois define explicitamente a necessidade de construirmos um Brasil novo e uma sociedade livre, justa e solidária.

EMENDA 1P04571-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso IV do Art. 2º

Suprima-se, no inciso IV do Art. 2º, a expressão "e o estado de defesa".

JUSTIFICAÇÃO

Optamos pela manutenção da redação dada pela Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, que estabelece "a dignidade intangível da pessoa humana, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvado o Estado de Sítio".

Restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais só devem-se dar em casos extremos, como o de decretação do Estado de Sítio.

EMENDA 1P04572-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ALÍNEA E, INCISO IV, ART. ~~13~~ 12, CAP. I, *TÍTULO II*

A redação da alínea e , inciso IV, Art. ~~13~~ 12, passa a ser a seguinte:

"Os espetáculos de diversões, incluídos os programas de televisão e rádio, não terão caráter de censura. Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas à lei de proteção da sociedade, não se faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Considerando-se que haverá serviço de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação da faixa etária, que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, justifica-se a redação acima assinalada.

EMENDA 1P04573-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~326~~ 318 e seus parágrafos.

O artigo ~~326~~ 318 *e seus parágrafos passam a ter a seguinte* redação, excluído o atual parágrafo 2º, renumerando-se os demais:

"Art. ~~326~~ 318 - Compete à União promover a Reforma Agrária, mediante desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, através de pagamento de indenização em títulos da dívida agrária para a terra nua e, em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias.

§ 1º Os títulos da dívida agrária, com clausula de exata correção monetária, serão resgatados no prazo de vinte anos, acrescidos dos juros legais.

§ 2º A Lei definirá as zonas prioritárias para Reforma Agrária, os parâmetros de conceituação da propriedade, bem como os módulos de exploração da terra.

§ 3º A emissão de títulos da dívida agrária, para as finalidades previstas neste artigo, obedecerá a limites fixados, anualmente, pela lei ordinária.

§ 4º E assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária, *a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer* tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.

§ 5º A transferência da propriedade, objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fator gerador de tributo de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca compatibilizar os artigos 3º, item XVII, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; 3º, da Comissão da Ordem Social e 34º, da Comissão da Ordem Econômica.

Suprimiu-se o parágrafo 2º porque é desnecessário, diante do "caput" do Artigo, objeto da presente emenda.

EMENDA 1P04574-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~325~~ 317 E PARÁGRAFO ÚNICO.

Suprima-se o artigo ~~325~~ 317 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A compatibilização dos Anteprojetos impõe a supressão do art. e seu parágrafo, pois numa Constituição não deve constar um programa de reforma agrária A matéria, ou seja, o Programa deve ser remetido à regulamentação, através de legislação ordinária. O importante é garantir a intervenção do Estado na ordem econômica, através da desapropriação, objeto de uma emenda ora apresentada.

EMENDA 1P04575-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. ~~327~~ 319 e seu parágrafo único.

Suprima-se o Art. ~~327~~ 319 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A compatibilização dos Anteprojetos impõe a supressão do Art. ~~327~~ 319 e seu parágrafo único. O substancial é a ampla defesa, que

estará garantida nos Direitos Individuais Além do mais, é preciso lembra que, politicamente, a manutenção do que está aí hoje é um princípio para a negociação, para evitarmos o retrocesso, que, acreditamos ; nenhum setor responsavel deseja, especialmente quando queremos ' construir um País moderno.

EMENDA 1P04576-2

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO · Expressão constante do § 3º do art. ~~54~~ 416.

Suprima-se, no § 3º do art. ~~54~~ 416, a expressão " A lei facilitará sua conversão em casamento."

JUSTIFICAÇAO

Não podemos correr o risco de, na legislação ordinária, serem criados mecanismos que possam impor ao indivíduo qualquer constrangimento nas suas relações pessoais e afetivas, daí a necessidade de supressão.

EMENDA 1P04577-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: §. 5º do Art. ~~54~~ 416.

O § 5º do Art. ~~54~~ 416 passa a ter a seguinte redação:
"Art. ~~54~~ 416.....
§ 5º O casamento pode ser dissolvido uma vez ou mais pelo divórcio, independentemente de prévia separação judicial."

JUSTIFICAÇAO

O anteprojeto dispõe que o casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato de mais de quatro anos.

A realidade brasileira nos mostra, no cotidiano, inúmeros casos de separação e, diante disso, insistimos em que o princípio constitucional deva contemplar o divórcio, como forma de dissolução do casamento, independente de prévia separação judicial.

A lei não pode nem deve oferecer qualquer obstáculo, quando o que está em jogo são os desejos, os sentimentos, e a liberdade de se tentar uma nova relação e ser feliz, por parte de cada indivíduo.

EMENDA 1P04578-9

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Inciso I e § 2º do Art. ~~49~~ 419

Acrescenta-se, no inciso I do Art. 49, a expressão"à educação"; e, a redação do parágrafo 2º do mesmo artigo passa a ter a seguinte forma:

"Art. ~~49~~ 419.....

§ 2º O Poder Público instituirá e executará uma política familiar que atenda aos objetivos materiais e culturais da família e assegure o pleno exercício de sua função social, prestando assistência à maternidade e à infância e tomando, entre outras, as seguintes medidas:

a) criação e manutenção de creches para crianças de até 06 anos, e outros equipamentos sociais que possibilitem o trabalho dos pais, sem prejuízo da criação e educação dos filhos,

b) prestação de assistência médica e orientação especial à gestante e ao recém-nascido;

c) organização e amparo de estruturas jurídicas e técnicas, que esclareçam e facilitem o exercício de uma paternidade consciente e responsável;

d) instituição de impostos gerais em harmonia com as responsabilidades familiares."

O direito à educação deve ser assegurado como dever do Estado. Quanto à alteração do § 2º, visa atender uma das mais justas reivindicações do movimento de mulheres, especialmente no tocante à criança e manutenção, pelo Estado, de creches para crianças de até 06 anos e, segundo, porque defendemos a não transferência para a legislação ordinária de temas de relevante interesse nacional, para não corrermos o risco de injustiças sociais, que podem vir a ser adotadas

EMENDA 1P04579-7

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART ~~427~~ 420
Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", se desloque o artigo ~~427~~ 420 do Cap. VII para o Cap III, ficando assim redigido o artigo·

"Art. ~~427~~ 440 - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas ' especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde "

JUSTIFICAÇÃO

A preparação para o trabalho a menorès de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estaá na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto-expressão Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação a rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora' da criança.

Propõe-se que o artigo seja desÍocado para o Cap.III - da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto ' da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contratiamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço - mão- de - obra barata- ' do menor.Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Observe-se, ainda, que a Comissão da Ordem Social (Art. 2º, XII, do Anteprojeto) fixou em 14 anos a idade limite para o menor ingressar no mercado de trabalho.

EMENDA 1P04580-1

AUTOR: Roberto Freire — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~241~~ 236

Substituam-se os parágrafos 1º; 2º ; 3º ; 4º ; 5º ; 6º ; 7º ; 8º ; 9º e 10º pelo seguinte parágrafo único :

§ Unico : A decretação do Estado de Defesa obriga o Conselho de Ministros a solicitar a declaração do Estado de Sítio, dentro de quarenta e oito horas , ao Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇAO

O Estado de Defesa não pode ser senão um instrumento de emergência através do qual o Poder Executivo poderá , com rapidez e eficiência, combater uma situação em que se manifeste grave pertubação da ordem democrática ou ameaça de agressão externa, não deve constituir-se em um instrumento de exceção que assegure ao Governo poderes maiores que os estabelecidos durante a normalidade constitucional, que só deve ser alterada com o Estado de Sítio.

EMENDA 1P04581-9

AUTOR: Roberto Freire — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. ~~241~~ 236

Acrescente-se ao Art. ~~241~~ 236 o seguinte parágrafo :

§ 11º - A decretação do Estado de Defesa não autoriza o Conselho de Ministros a tomar nenhuma medida de exceção.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos anteriores deste artigo definem com clareza aquilo que os poderes constáidos podem fazer durante a vigência do Estado de Alarme. A inclusão deste parágrafo visa limitar e disciplinar os poderes do Estado , de maneira a assegurar as garantias e liberdades dos cidadãos.

EMENDA 1P04582-7

AUTOR: Roberto Freire — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização . — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . Art. ~~30~~ 29

Suprima-se do ~~Ante~~projeto o §1 º do Art. ~~30.~~ 29

JUSTIFICAÇÃO

O referido parágrado reza norma altamente restritiva e que , além do mais, está em contradição com o próprio caput do Art. 30, que assegura a liberdade para os partidos políticos. Ora , para um determinado partido político , participar dos processos eleitorais é condição da sua própria existência real e efetiva , não apenas' cartorial. Assim , para que a liberdade de organização e ação partidária seja plena, impõe-se a supressão do referido parágrafo.

EMENDA 1P04583-5

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. ~~192~~ 188

Dê-se à alínea C do inciso II do art. ~~192~~ 188 a seguinte redação.
Art. ~~192~~ 188, II, C: no caso de merecimento disporá a lei sobre a adoção de critérios objetivos para a sua aferição, dentre os quais a pontualidade na prestação jurisdicional, podendo levar em conta a frequência e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento na Escola da Magistratura de cada Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Fica restaurada a redação do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério público, que prevê a reciclagem cultural e profissional do Magistrado como requisito ' que pode ser levado em consideração para o aferimento de seu merecimento para a promoção.

Esta previsão de reciclagem dos conhecimentos técnicos do Magistrado é saudável e altamente saneadora, pois praticamente impede a sua estagnação cultural e consequentemente o prosseguimento quase automático de sua carreira.

Por final fica consignado que a presente proposta foi encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

EMENDA 1P04584-3

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO · — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~194~~ 190

Acrescente-se o termo REAL na redação da alínea C do inciso I do Art. ~~194~~ 190, que passa a ter a seguinte redação:
Art. ~~194~~ 190, I, alínea c : a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários;

JUSTIFICAÇÃO

Fica restaurada a redação apresentada pelo Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, já que a Magistratura Nacional deve ficar de todas as formas resguardada-da erosão contínua de seus vencimentos e proventos.

A atividade jurisdicional impede qualquer outra forma de remuneração , de sorte que os vencimentos e proventos dos Magistrados devem ser reais, isto é, devem representar monetariamente' valores que dêem condições materiais à serenidade dos seus julgamentos, e que não fiquem à mercê das manipulações dos índices por vezes' levadas pelas autoridades monetárias.

Fica ainda ressaltado que a redação proposta foi encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

EMENDA 1P04585-1

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO :ARTIGO ~~202~~ 198

Dê-se ao art. ~~202~~ 198 do ~~Ante~~projeto de Constituição a seguinte redação:
Art. ~~202~~ 198. As serventias Judiciais e Extrajudiciais são oficiais , remunerados os seus titulares e servidores exclusivamente ' pelos cofres públicos, estando as primeiras subordinadas ao Tribunal' do respectivo foro e as Extrajudiciais aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, dispondo as leis de organização judiciária sobre as respctivas carreiras e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

Fica restaurada a redação dada pelo Relator do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, que enfrentou com grande propriedade o tema em discussão.

De há muito o povo brasileiro assiste passivamente ao enriquecimento desmedido de certos cidadãos privilegiados pelos detentores do poder, que agraciados por serviços prestados aos mesmos, simplemente exercem privadamente serviços essenciais do Estado tais como registros civis, de imóveis, de notas etc.

Temos na vida pública brasileira centenas de casos de beneficiamento pessoal por serviços prestados ao chefe político, onde ' tais beneficiários nunca prestaram um único serviço ao povo brasileiro, pelo contrário, em muitos casos suas posições pessoais e políticas sempre foram de encontro com as legítimas aspirações populares.

Temos verdadeiros feudos instalados no Poder Judiciário, onde os cartórios passam de pais para filhos, como se fossem mercadorias expostas em mercado particular, tudo isso em confronto com a realidade nacional que espelha justamente o contrário, que os serviços essenciais passem às mão do Estado.

Não se justifica que o brasileiro para nascer ou morrer tenha que pagar para o dono do cartório, para registrar a compra ' de seu imóvel adquirido ao BNH pague ao dono do cartório, que por ' serem homens ligados ao poder corrompido conseguem aprovação pelos ' Tribunais de custas que sempre oneram cada vez mais a bolsa do trabalhador.

EMENDA 1P04586-0

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~91~~ 92

085 - Emenda acolhida

Acrescente-se ao final do Artigo ~~91~~ 92 do ~~Ante~~projeto a expressão "e de greve".

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que ao direito de sindicalização há de corresponder o direito de greve, conforme aprovado pela Comissão *da Ordem Social. É o que se lê no caput do Art. 2º de seu Anteprojeto* e respectivo item XXIII.

O direito de greve aos servidores públicos, ainda que de forma implícita, veio de ser reconhecido por esta Comissão de Sistematização, quando se pode ler no Art. 18- V-"e" de seu Anteprojeto:

"e) a manifestação de greve, enquanto perdurar, não acarreta a suspensão dos contratos de trabalho' *ou da relação de emprego pública;*"(que grifamos).

EMENDA 1P04587-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~366~~ 360

Suprima-se o Artigo ~~366~~ 360 do ~~Ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades de previdência privada fechadas são uma característica das empresas estatais e se constituem com o objetivo de complementar a previdência oficial, comprovadamente incapaz de atender aos reclamos - no que se refere principalmente à aposenta - doria - de seus beneficiários.

Essas associações - usualmente Caixas de Previdência - são organizadas livremente pelos funcionários das empresas, con - tando, é certo, com o respaldo da entidade que, nos termos da lei da previdência privada, se denomina "entidade mantenedora", embora a manutenção dessas Caixas se faça com a participação, é óbvio, de seus funcionários.

Os recursos a elas destinados pelas Empresas decor - rem de aprovação de seus acionistas (no caso de sociedade de economia mista) e estão tais entidades organizadas sem qualquer fim lucrativo.

Observe-se, por muito oportuno, que o Anteprojeto da Comissão de Sistematização dá todas as garantias para a organização dessas entidades, conforme se lê na alínea "a", do item V do Art 18 de seu Anteprojeto:

"a) é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativas e sindicais."

Mais ainda, a alínea "f" do mesmo item V afirma que a lei não poderá restringir ou condicionar o exercício dessa liberdade.

EMENDA 1P04588-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: ~~336~~ ~~337~~ ~~338~~ ~~339~~ ~~340~~ ~~341~~ ~~342~~ ~~464~~ ~~634~~ ~~485~~ ~~342~~, ~~343~~, ~~344~~, ~~345~~, ~~346~~, ~~347~~, ~~348~~, ~~469~~, 481, 492 ~~486~~ ~~491~~ ~~498~~ ~~493~~, ~~494~~, 495
SUPRIMIR OS ARTIGOS : ~~336~~ ~~337~~ ~~338~~ ~~339~~ ~~340~~ ~~341~~ ~~342~~ ~~464~~ ~~634~~ ~~485~~ ~~486~~ ~~342~~, ~~343~~, ~~344~~, 345, 346, 347, 348, 469, 481, 492, 493, ~~491~~ 494 e ~~498~~ 495

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima a serem suprimidos encerram as - suntos tipicamente de legislação ordinária ou, por sua natureza, de de matéria reservada à edição de Dcreto - criação e extinção de Fun - dos e sua regularização administrativa - conforme, aliás, dispõe o artigo 163, incisos V e VIII, do proprio anteprojeto da Comissão de Sistematização. Ademais, o conteúdo dos artigos em lide contemplam referências minudentes e situações singulares, inadequadas ao cara - ter jurídico- filosófico de uma Lei Magna que deve se ater sempre ao estabelecimento de princípios fundamentais e diretrizes de abrangên - cia generalíssima, sob pena de perder a perenidade que toda Carta Po - lítiva deve ter.

EMENDA 1P04589-4

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTICO ~~13~~ 14

Suprimir o ~~XVIII~~ item XXII do Art. ~~13~~ 14, do ~~Ante~~projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como redigido, o item XXII do Art. 14 colide fron *talmente com a proposição formulada pela Comissão da Ordem Social*, onde o limite mínimo de idade foi fixado em 14 aos, conforme se lê no item XXII do Art. 2º de seu Anteprojeto. Cabe aduzir que referida proposição contou com o apoio praticarente unânime de todas as forças sociais ali representadas

EMENDA 1P04590-8

AUTOR: ROBERTO FREIRE — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO ~~427~~ 420

SUPRIMA-SE O ARTIGO ~~427~~ 420 DO ~~ANTE~~PROJETO.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como redigido, o Art. ~~427~~ 420 rompe frontalmente com o disposto no item XXII do Art. 2º do Anteprojeto da Comissão dao Ordem Social, já que, naquela Comissão temática, a idéia que predominou, por unanimidade, foi a de fixar-se em idade mínima de 14 anos aquela em que o menor pode começar a participar do mercado do trabalho.

EMENDA 1P04591-6

AUTOR: ROBERTO FREIRE, AUGUSTO CARVALHO E FERNANDO SANTANA — PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo ~~18~~ 17, *Alíneas A e M, Inciso IV*

As alíneas A e M ficam consubstanciadas em um único dispositivo, como dado pela Comissão da Ordem Social e, em consequência, o artigo 18 fica acrescido de mais um dispositivo, estabelecendo-se nova renumeração:

"Art. ~~18~~ 17 .. ..

*a) Não será constituída mais de uma organização sindi*cal em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;

(...) Os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo da produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas."

JUSTIFICAÇO

Optamos pela redação dada na Comissão da Ordem Social, aprovada por unanimidade, que assegura a unicidade sindical, daí a modificação. Acreditamos que a adequação dos anteprojetos deve obedecer ao que foi deliberado na comissão específica. As alíneas constantes no Anteprojeto desta Comissão dispõem exatamente sobre o contrário, ou seja, admitem a pluralidade sindical.

EMENDA 1P04592-4

AUTOR: Deputado Prisco Viana — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo suprimido: Art. ~~366~~ 360 e seu parágrafo único.

Suprima-se, no ~~ante~~projeto, o art. ~~366~~ 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Pelo dispositivo do anteprojeto, a participação, no custeio teio dos planos de previdência das entidades fechadas, de órgãos e empresas estatais que as patrocinam, sofre limitação.

Este dispositivo, caso permaneça, inviabilizará os aposentadorios supletivas, pelo que torna-se imperiosa a sua supressão, inclusive para segurança de mais de seis milhões de trabalhadores e dependentes que lhes são associados.

EMENDA 1P04593-2

AUTOR: Deputado Prisco Viana — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA (DE ADEQUAÇÃO)
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~415~~ 409

Substitua-se o artigo 415 do ~~ante~~projeto, que passa ter a seguinte redação:

Art. ~~415~~ 409 A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais.

§ 1º Prevalecerá a competência da União quando envol - ver os interesses de mais de um Estado e do Estado, se envolver os interesses de mais de um Município.

§ 2º As limitações e restrições legais e administrativas estaduais não podem dispensar ou diminuir as exigências federais, nem as municipais podem fazê-lo em relação às estaduais.

§ 3º É assegurado total informação às comunidades locais interessadas diretamente, sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país em desenvolvirento no qual o progres so desordenado poderá causar danos irreparáveis ao meio ambiente e aos seus recursos naturais.

Simultaneamente, o acesso de todas as *classes sociais* à riqueza nacional é fundamental, pois o subdesenvolvimento pode constituir-se no maior poluidor nacional. Em conseqüência, deve a constituição prever dispositivos que ao mesmo tempo atendam a todos os interesses nacionais e não permitam o nascimento antecipado de conflitos em nome desses mesmos interesses.

Dessa forma, o texto constitucional deve prever uma hierarquia de competência que represente a gradação dos interesses, guardando-se a preferência do estadual sobre o local e do nacional sobre o estadual. Este princípio harmoniza os diversos níveis de maneira descentralizada, permitindo a efetiva existência da Federação em prol dos interesses da nação brasileira. Tal princípio esta - exposto no Art. 45, parágrafo único do Anteprojeto de Constituição *da Comissão de Sistematização.*

EMENDA 1P04594-1

AUTOR: Deputado Prisco Viana — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Acrescenta-se o § ~~89~~ 40 ao Art ~~94~~ 95, com a seguinte redação:

Art ~~94~~ 95 - .....

§ ~~89~~ 40 - A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para a prestação de serviços técnicos ou especializados.

JUSTIFICATIVA

Julga-se, de todo conveniente, manter no atual texto constitucional, o dispositivo, até então vigente, que exclui os militares da reserva e os reformados da proibição de acumular proventos de inatividade com a remuneração própria de cargos ou funções previstos no § 59 da emenda ora oferecida.

EMENDA 1P04595-9

AUTOR: Dep Prisco Viana — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (DE ADEQUAÇÃO)
DISPOSITIVO EMENDADO. Art. ~~13~~ 12, inciso I, alínea i)
Dê-se a alínea i), do inciso I, do Art ~~13~~ 12, a seguinte redação:

Art. ~~13~~ 12 .....

I - .....

.....

i) as mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são a tortura e o terrorismo, crimes de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-los, se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, *não os comunicarem* na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa visa a incluir o terrorismo, como a tortura, entre as mais graves ofensas à vida.

A tortura e o terrorismo são atos que igualmente ofendem a vida do cidadão, sendo que o terrorismo, ao atentar contra as liberdades individuais de forma muito mais ampla e abrangente, estende a insegurança, o suplício e o tormento físico e mental a todos os indivíduos.

O terrorismo seletivo ou indiscriminado, sistemático ou esporádico é tão ou mais grave do que a tortura, não havendo motivações que possam justificar tanto uma como outra forma de ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental dos cidadãos.

EMENDA 1P04596-7

AUTOR: Deputado Prisco Viana — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (DE ADEQUAÇÃO)
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~157~~ 158, INCISO XVI

O inciso XVI do artigo ~~157~~ 158 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~157~~ 158 .....

XVI - exercer o comando supremo das Forças Armadas e prover os seus cargos de oficiais-generais;

JUSTIFICAÇÃO

O provimento não é de postos, mas de cargo.

O oficial preenche cargo de que deriva a função militar.

Tal conceito consta do Estatuto dos Militares (Lei 6880, de 1980), em seus artigos 20 e 23.

A nomeação dos comandantes já está implícita no provimento de cargos de oficiais-generais.

EMENDA 1P04597-5

AUTOR: Deputado Prisco Viana
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (DE ADEQUAÇÃO)
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~49~~ 54, INCISO ~~XXIII~~ XVIII, ALÍNEA "r"

A alínea "r" do inciso ~~XXIII~~ XVIII, do artigo ~~49~~ 54 do ~~ante~~projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. ~~49~~ 54 .....
~~XXIII~~ XVIII - .....

r) organização, efetivos, material bélico, instrução específica, justiça e garantias das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta constou integralmente dos anteprojetos das Comissões II e IV.

Torna-se imperioso resguardar, com a precisão indispensável, a competência necessária da União para legislar sobre os aspectos fundamentais e genéricos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, visando a possibilitar suas convocações ou mobilizações, quando imprescindíveis.

A clareza e especificidade exigem, ainda que em prejuízo da concisão, a modificação proposta, uma vez que a expressão "estrutura básica" não abarca os assuntos julgados indispensáveis para a padronização e adequação das Polícias Militares às suas missões como forças auxiliares, reservas do Exército.

As Polícias Militares desempenham, a par de sua missão precípua de Segurança Pública, um papel relevante e subsidiário na Segurança Interna, em tempo de paz, e na Defesa Territorial, em tempo de guerra.

Aos Estados continua assegurada a competência para suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse.

Ainda que o anteprojeto tenha considerado o dispositivo como originário do "caput" do Art 89, inciso XIX, da Comissão II, deu-lhe outra redação. O que propomos é mantê-lo na sua íntegra.

EMENDA 1P04598-3

AUTOR: Deputado Prisco Viana
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~486~~ 479

Dê-se ao art. ~~486~~ 479 a seguinte redação:

Art. ~~486~~ 479 - Os atuais professores adjuntos IV, do quadro das instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino Público, portadores do título de Livre Docente, obtido na instituição em que está lotado, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares, com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos esses cargos ou empregos à medida que vagarem.

JUSTIFICATIVA

Se não for colocada a restrição proposta, aliás consagrada na Just iça Federal de 1º e 2º instâncias, ao longo dos últimos sete anos, ter-se-á imediatamente a situação inusitada de passarem a contar as universidades federais com um quadro onde 80% dos professores serão titulares (catedráticos), fato inédito em todo o mundo, com a agravante de ser a maioria deles constituída de docentes sem nenhuma titulação acadêmica compatível com a titularidade.

EMENDA 1P04599-1

AUTOR: Deputado Prisco Viana
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 237
DISPOSITIVO SUBSTITUÍDO: Art. ~~242~~, caput

Substitua-se o caput do art. ~~242~~ 237 do ~~pro~~projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~242~~ 237 - O Presidente da República poderá decretar o Estado de Sítio, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de:

JUSTIFICATIVA

A gradação das medidas de exceção deve existir. Não se pode lançar mão de um mesmo critério quando se está diante de situações tão distintas quanto o são, por exemplo, uma instabilidade política de origem eleitoral e uma comoção resultante de efetiva guerra de agressão por parte de potência estrangeira. Para instabilidade institucional ou desordem resultante de calamidades naturais, o contexto perturbado é o da ordem pública e da paz social. O remédio é mais fraco, embora eminentemente político: o Estado de Defesa. Nas situações de comoção de repercussão nacional ou de agressão, muito mais graves e capazes de afetar a segurança do Estado, não só do Governo, o remédio devê ser mais forte e deve pressupor comando, não apenas autoridade. Não se pode, por outro lado, esperar que o Congresso se reúna e vote a medida do Estado de Sítio, já que aquilo que também a caracteriza é a capacidade de prontidão na resposta.

EMENDA 1P04600-9

AUTOR: Constituinte PRISCO VIANA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

I - Inclua-se no Capítulo V do Anteprojeto de Constituição a SEÇÃO II : "Do Sistema Eleitoral", que passa a ter a seguinte redação·

SEÇÃO II

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. ~~30~~ 21 - O sufrágio é universal, e o voto, direto e secreto.

Art. 31 - São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1º - O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

§ 2º - Não podem alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua nacional e os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos seus direitos políticos.

§ 3º - São elegíveis os alistáveis, na forma desta Constituição e da lei.

Art. 32 - Os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório

Art. 33 - Lei Complementar estabelecerá os casos de inegibilidade e os prazos de sua cessação, tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger:

I - o regime democrático;

II - a probidade administrativa,

III - a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta;

IV - a moralidade para o exercício do mandato.

§ 1º - São elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

§ 2º - São exigidos, como condição de elegibilidade, a filiação a partido político e o domicílio eleitoral na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses.

Art. 34 - O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.

§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos

§ 3º - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4º - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado

§ 5º - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 6º - Não será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 7º - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente

Art. 35 - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador, em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

Art. 36 - O prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado.

Art. 37 - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta

Art. 38 - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão, pelo sistema majoritário, respectivamente, três Senadores, com mandato de oito anos.

Parágrafo Único - A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

Art. 39 - Os Deputados Federais e Estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, voto majoritário e proporcional, na forma que a lei estabelecer.

II - Renumerem-se as seções deste capítulo e os artigos subseqüentes, suprimindo-se.

a) a parte final do Preâmbulo que reza: "o voto é secreto, direto e obrigatório, e as minorias terão representação proporcional no exercício do poder político;"

b) as alíneas a,b,c e d do inciso I do art. ~~26~~ 27

c) as alíneas a,b,c,d,e,f,g,h do inciso II do art. ~~28~~ 27.

d) as alíneas a e b do inciso III do art. ~~28~~ 27;

e) as alíneas a,b,c,d do inciso IV do art. ~~28~~ 27;

f) os artigos ~~56~~ 60, ~~57~~ 64, ~~58~~ 61, ~~187~~ 153, ~~158~~ 154 e seus parágrafos;

g) a parte final do art. ~~96~~ 97 que reza: "pelo sistema distrital misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer."

i) no caput do art. ~~97~~ 98, a expressão· "eleitos pelo voto direto, secreto, segundo o princípio majoritário";

j) o parágrafo 1º do art. ~~97~~ 98.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda, ora submetida ao exame desta colenda Comissão, a rigor, não inova, nem altera o texto que se pretendeu sistematizar. Ela, apenas, reagrupa o que foi dispersado, e nisso alinha-se ao objetivo primordial da Comissão sistematizadora.

Com efeito, a aglutinação dos dispositivos concernentes ao processo eleitoral, num único capítulo ou seção, é medida impositiva, já que atende entre outros, aos seguintes reclamos:

1) favorece sua pronta identificação no texto constitucional;

2) enseja tratamento sistêmico a matéria versada nas constituições anteriores, de forma dispersiva e desatenta à sua relevância;

3) acolhe decisão dos constituintes da Comissão Temática que, ao dedicarem um capítulo ao Sistema Eleitoral, precedendo outro referente aos Partidos Políticos, pretenderam manifestar seu entendimento de que ambas as matérias se aproximam por sua interdependência e igual relevância.

E cabe aqui solicitar a atenção do ilustre Relator desta Comissão para um critério a ser considerado sempre, no seu árduo trabalho de sistematizador: onde se impõe opção entre propostas concorrentes, há de se dar prioridade àquela oriunda da Comissão Temática específica, cujos membros nelas se inscreveram, exatamente por considerarem as matérias nelas analisadas áreas de sua especialidade ou de sua experiência mais rica.

Pelo exposto, espero o acolhimento da Proposição.

EMENDA 1P04601-7

AUTOR: Deputado Prisco Viana
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA (DE ADEQUAÇÃO)
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO ~~23~~ 22

O Artigo ~~23~~ 22 do ~~ante~~projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 - A língua nacional brasileira é o veículo oficial e legal de expressão e está presente na Bandeira, no Hino, nas Armas e no Selo Nacional, símbolos inalteráveis da Nação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação visa a manter todos os símbolos nacionais que caracterizam o Brasil, já consagrados pela tradição e confirmados pelas leis vigentes, com sua respectiva nomenclatura oficial.

O termo "inalteráveis" visa a mantê-los imunes de tentativas mudancistas, que desrespeitam as tradições e valores da nacionalidade.

A expressão "vigorantes na data da promulgação desta Constituição" torna-se desnecessária, por ser óbvia.

A língua, tal como se fala e se escreve no Brasil, acionadora do sentimento de identidade cultural e histórica que une os brasileiros, deve garantir a inalterabilidade dos símbolos nacionais. A expressão "língua nacional", presente em outros dispositivos, é aqui especificada por causa de sua função identificadora. Em nenhuma Constituição anterior encontra-se o termo "português". Introduzi-lo justamente depois de a nação brasileira ter alcançado plena maturidade literária e oralidade peculiar, é um retrocesso injustificável pelo que representa de fidelidade à política lingüística do Estado Novo português e brasileiro, de triste memória. Nem é normal empregar-se, em um texto constitucional, gentílico referente a outra nacionalidade.

EMENDA 1P04602-5

AUTOR: Deputado Prisco Viana | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 236

DISPOSITIVO SUBSTITUÍDO: Art. 241, caput

Substitua-se o art. 241 do 236 projeto, que passa a ter a seguinte redação

Art. 241 - O Presidente da República poderá decretar, ouvido o Conselho Constitucional, o Estado de Defesa, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções.

JUSTIFICATIVA

Dizendo respeito a medida do Estado de Defesa à autoridade do Presidente da República como responsável maior pela ordem pública e pela paz social, cabe-lhe a decisão política de neutralizar a instabilidade correspondente. Seu problema é de autoridade, não de comando. Este existe na decisão pelo Estado de Sítio. Por isso, manda a prudência que recorra ele a um órgão consultivo, de caráter político que não o condicione, como acontece com um órgão de assessoramento permanente.

EMENDA 1P04603-3

AUTOR: DEP. PRISCO VIANA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 427

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 434, § 2º

Substitua-se o § 2º do Artigo 434 pelo de redação seguinte:

"Art. 427 -

§ 2º - A participação dos índios nos resultados financeiros líquidos da exploração de riquezas minerais em terras indígenas será determinada em lei".

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível, sob o ponto de vista da melhor doutrina, que as normas constitucionais devem ser explícitas e objetivas, a fim de não suscitarem interpretações dúbias. Ao estabelecer que a participação dos índios, na hipótese prevista no Art. 434, depende de resultados operacionais - uma expressão vaga - o Anteprojeto cria uma situação conflituosa. E isto porque não existe uma só forma de apurar resultados operacionais. A rigor a matéria seguer tem estatura para figurar na Constituição, mas, seja como for, sua disciplina há de ser remetida à legislação ordinária, no âmbito da qual se poderá estabelecer regras analíticas para fixação do critério de remuneração das comunidades indígenas.

Assim, *justifica-se plenamente a admissão da* emenda ora apresentada.

EMENDA 1P04604-1

AUTOR: Deputado Prisco Viana | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva nº

"Restabelece dispositivos e agrupamentos de matérias das comissões temáticas."

496 Substitua-se, na Fundamentação que se segue ao artigo 501, todo o texto discursivo-explicativo pelos princípios redacionais que adiante se apresentam e, em conseqüência, reavalie-se o texto dos artigos 1º a 501, 496 com as explicações das páginas 51 a 77, segundo tais princípios.

Ficam restabelecidos no Anteprojeto de Constituição, oferecido pelo relator da Comissão de Sistematização, todos os dispositivos de comissões que tenham sido suprimidos, desde que digam respeito à competência que tinham de elaborá-los.

Fica restabelecida, entre duas redações de um mesmo dispositivo, aquela elaborada pela comissão que tinha a competência em relação ao tema, eliminando-se a outra.

Fica transformada em caput de artigo toda a redação de dispositivo de comissão competente diante de outra que lhe seja complementar e esta, em parágrafo.

Ficam restabelecidos os agrupamentos de dispositivos das comissões competentes, com os respectivos títulos.

Assinale-se prazo ao Sr. Relator da Comissão de Sistematização para compatibilizar o texto do Anteprojeto apresentado ao disposto na presente Emenda Substitutiva.

JUSTIFICATIVA

Creio que, nesta Assembléia Nacional Constituinte, todos sabem que fiz uma proposta de regimento interno na qual figurava, como ponto destacado, a elaboração de um projeto de Constituição sobre o qual trabalharam todos os constituintes. Era a aplicação ao direito constitucional do método hipotético-dedutivo: um projeto de Constituição como hipótese definida de trabalho, servido de esforço exaustivo, pelos constituintes, de verificação da validade ou não de cada dispositivo do projeto, com a conseqüente substituição e/ou complementação de todos os pontos questionáveis. Um trabalho de cima para baixo, como se vê. O Corpo Constituinte, todavia, preferiu o contrário: partir do nada para se chegar a tudo. A conseqüência da decisão, sentimos todos agora. Como, porém, há solução para todos os problemas da vida, é necessário agir objetivamente sobre o texto produzido para encaminhá-lo no rumo certo, dentro das circunstâncias de sua produção.

Pelo artigo 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, é de competência das comissões e subcomissões a temática que lhes é atribuída por esse Regimento e pelo das próprias comissões:

"As Comissões e Subcomissões ... elaborarão as Normas Gerais e as Disposições Transitórias e Finais, relativas à temática de suas competências, cabendo à Comissão de Sistematização, além de compatibilizá-las, a elaboração do Preâmbulo."

Esta afirmação de competência originária pressupõe que, dentro do processo constituinte, a palavra principal nos assuntos que integram seus temas é das Comissões.

Prova adicional dessa competência originária é terem as comissões membros titulares e suplentes, por livre escolha do constituinte, o que significa serem para ele principais os temas de comissões em que está como titular. Fere todo raciocínio lógico a hipótese de fazer ele prevalecer em comissão, da qual é suplente, um ponto de vista vencido na comissão em que o assunto correspondente é dela por competência originária.

Se é de uma comissão a competência originária em relação a determinado tema, o que decidiu tem de ser respeitado, realizando-se a compatibilização, de que tratam o mesmo parágrafo único do art. 15 e o parágrafo primeiro do art. 19 do Regamento, a partir dela. Ou seja: não é a sua decisão sobre este ou aquele assunto de sua temática que se deve adaptar ao tratamento do mesmo dado em outra comissão de temática diversa, mas o contrário. A preferência é sempre de comissão que tem a competência. Nos casos de difícil delimitação conceitual, deve prevalecer o critério de deixar para as disposições finais a redação produzida pela comissão que não tem a competência originária básica, mesmo que tal redação seja conflitante. Afinal, trata-se de Anteprojeto.

Decorre daí que:

1 - Não podem ser suprimidos pela Comissão de Sistematização, *sob nenhuma alegação, dispositivos de comissões que* têm a competência originária para elaborá-los.
2 - Entre duas redações sobre um mesmo assunto, prevalece a de comissão que tem competência.
3 - Entre duas redações complementares, torna-se caput ou tem precedência a da comissão que tem competência, ficando a outra como parágrafo, item ou alínea, segundo seu sentido.
4 - No agrupamento dos artigos e seus desdobramentos (seções, capítulos, títulos e partes), prevalece o sistema estabelecido pela comissão competente.

Em relação a este último critério, é necessário à realização do conjunto final "Constituição" como um todo orgânico, sistêmico, que o agrupamento se faça rigorosamente, de modo que:

a) na Seção, estejam os artigos que versam sobre o mesmo aspectos de assuntos específicos a que se quer dar um tratamento definido;
b) no Capítulo, mais do que temas, estejam as categorias ou classes de assuntos específicos, que permitem o entendimento dos aspectos fundamentais dos assuntos gerais;
c) no Título, estejam os assuntos específicos da matéria "Constituição",
d) nas Partes, estejam, finalmente, os constitucionais, como pensamento básico norteador do corpo orgânico propriamente dito, chamado "Constituição", a primeira parte, geral, correspondente ao Preâmbulo, a 2ª Parte, "Constituição formal".

princípios

Pode-se exemplificar o critério 4 com a Constituição vazente: a matéria "Constituição" tem, entre seus assuntos, a "organização nacional", que tem, como uma das classes, o Poder Legislativo, o qual, especificamente, entre outros, trata do tema "Câmara dos Deputados", onde se encontram divisões textuais normativas sob a forma de artigos, com ou sem desdobramentos em parágrafos, itens e alíneas.

Todas as considerações desta justificativa visam a contribuir para que a Comissão de Sistematização produza um trabalho realmente sistêmico, o que, de forma alguma, ocorreu até o recente momento.

Em outras palavras.

O constituinte, como representante do povo, traz para esta Assembléia, onde interage com outras pessoas que têm a mesma função, sua visão da realidade em que tem vivido. Enriquecendo-se deliberadamente com o contato com seus pares, debruça-se novamente sobre os fatos e fenômenos de sua realidade, que conhece, como foi dito, por experiência própria, e passa a enxergar nela, muitas vezes, detalhes de aspectos não antes notados ou sequer entrevistos. Todos, porém, têm causas, leis ou classificação nem sempre coincidentes com sua visão inicial do conjunto da realidade. Esta visão, se ele tem espírito crítico e espírito público reais, é então substituída por outra visão mais realista porque resultante da síntese do que passou a conhecer e do que sobrou do que conhecia inicialmente. O resultado *final da interação no contexto constituinte são propostas suas* que, incorporadas ou não ao trabalho final, traduzem um esforço sério no sentido de corresponder à representação que o povo lhe conferiu.

As propostas que o constituinte faz devem resultar, portanto, da aplicação de técnicas ou procedimentos específicos correspondentes ao método jurídico que deve presidir o trabalho de elaboração da Constituição.

Infelizmente, não houve isso no trabalho produzido pelo eminente Relator da Comissão de Sistematização sob a forma de Anteprojeto.

Pelos critérios adotados, ou pela falta deles, sob o argumento de "alterações", "incorporações", "supressões" e "compatibilizações", atentou-se contra a competência originária das comissões temáticas e produziu-se um texto esdrúxulo, incoerente e confuso em que absurdos se acumularam e contribuições se perderam, como é o caso da comissão que relatei, que ficou sem 40% dos seus dispositivos.

EMENDA 1P04605-0

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 402

DISPOSITIVO EMENDADOS. ARTIGO 407

Dê-se ao art 402 407 a seguinte redação:

O Conselho Nacional de Comunicação, terá atribuição de estabelecer, supervisionar e fiscalizar a Política Nacional de Comunicação, nas áreas radiodifusão e outros meios eletrônicos correlatos, respeitando as atribuições do Congresso Nacional.

§ - A lei disporá sobre a instituição, composição, competência, autonomia, vinculação administrativa e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo determinar a competência do Conselho Nacional de Comunicações resguardando as atribuições do Congresso Nacional em outorgar e renovar as concessões de rádio e televisão

EMENDA 1P04606-8

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 399

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 403

Suprima-se do § 1º do Artigo 403 a segunda oração, que inicia após "... capacitação científica e tecnológica..." até "...capacidade técnica" inclusive O § 1º passa a ter a seguinte redação: 398

Artigo 403 - § 1º "A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das entidades da Administração Indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica".

Justificativa:

A oração suprimida refere-se a detalhamento incompatível com o texto constitucional, e, não é suficientemente genérico para descrever o universo de atividades a serem financiados com os *recursos governamentais. A sua supressão torna o texto mais gené*rico, sem alterar o seu teor.

EMENDA 1P04607-6

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 88

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87

88

Acrescente-se letra "e", ao art. 87, com a seguinte redação:

e) Por velhice, aos 65 (sessenta e cinco) ano para o homem e aos 60 (sessenta) anos para a mulher

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar, também ao servidor público, o mesmo tratamento dispensado aos trabalhadores em geral, nos termos da redação proposta para a letra "d", do art. 362. 356

EMENDA 1P04608-4

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 86

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 85

86

Dê-se ao inciso II do art. 85, a seguinte redação.

II - A admissão ao serviço público dependerá sempre de aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, assegurada a ascensão funcional na carreira através de promoção ou concurso interno de provas, ou de provas e títulos, com igual peso A lei só estabelecerá limite de idade para concurso público, para cargos que demandem atividade física ou assemelhada, cujo exercício possa colocar em risco a vida do servidor ou das outras pessoas que possam ser atingidas pelo desempenho do mesmo

JUSTIFICATIVAS

Acreditamos que a redação proposta explicita melhor a norma relativa à admissão ao serviço público, já que em determinadas situações a prova de títulos é essencial.

Por outro lado, não deverá haver limite de idade para a admissão ao serviço público, já que esse ingresso depende de certame de natureza intelectual - o concurso público, que deverá ser idêntico, no caso de ascensão funcional.

Assim, o legislador ordinário deverá ter em mente que o limite de idade para concursos públicos deve ser considerado exceção à regra.

EMENDA 1P04609-2

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 480 ~~387~~

Acrescente-se parágrafo único, ao art. 480 ~~387~~, com a seguinte redação:

Parágrafo único Excluem-se desta regra, as vantagens de caráter meramente indenizatório.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa excluir, naturalmente, aquelas vantagens que visam atender a desembolsos conhecidos, inevitáveis, e, muitas das vezes já efetuados pelo servidor, representando o seu recebimento apenas um reembolso.

EMENDA 1P04610-6

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a redação do artigo 301 ~~307~~ pela seguinte:

"Art. 301 ~~307~~ - será considerado Empresa Nacional, ressalvadas as demais conceituações constantes desta Constituição, a pessoa jurídica constituída por brasileiros ou estrangeiros domiciliados por mais de 10 anos no Território Nacional, e nele sediados, com capital não sujeito a ônus por financiamentos externos, nem a remessa de juros, dividendos ou royalties para o exterior, por parte de qualquer dos acionistas
As fraudes serão punidas com a interdição do estabelecimento e prisão na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

I - Trata-se em 1º lugar, de emenda aos artigos 29 e 3º, respectivamente dos Relatórios dos eminentes Constituintes Arthur da Távola e Marcondes Gadelha que, não aprovadas na VIIIª Comissão, transferiram-se a esta Comissão de Sistematização e adotadas, parcialmente, por V Exa o ilustre Relator Constituinte Bernardo Cabral, que os substituem, pela redação que consta do atual ART. 307. 301
Neste caso, na forma regimental, cabe emendas modificativas ao texto, independentemente da sistematização, que será considerada posteriormente

II - Entretanto, mesmo considerada sob o angulo da Sistematização, a redação do artigo 307 301 é totalmente inversa do conceito adotado, por exemplo, no estabelecido para Empresa Nacional Jornalística (ART 456 401 e § 1º), como também de Empresa Nacional no Transporte Marítimo (ART 324 316 e § 1º) e ainda na interdição de sociedades de capital estrangeiro, em serviços de assistência à saúde (ART. 355 349 § 4º).

III- À Comissão de Sistematização incumbe, nos termos do Regimento, tornar compatíveis as matérias disciplinadas nas diferentes Comissões, de modo a tornar coerentes e uniformes as postulações no Projeto da Constituição

IV- Em relação ao tratamento do capital estrangeiro, ocorrem contradições frontais e que exigem esforço profundo, para atingir conceitos que refletam o interesse público nacional a que, por diferentes caminhos, todos sentem desejo de chegar
Quando houver contradição incontornável, entre duas formulações, cumpria a Comissão de Sistematização adotar a solução que atenda à aspiração do povo, manifestado nos programas dos partidos e na tradição das tendências do direito anterior, nos casos de uma formulação adotada por várias comissões, prevalecera o conceito majoritário. Este é o critério que decorre do bom senso.

V- O reconhecimento, em três comissões, da necessidade de estabelecer reserva de mercado torna pacífico a sua instituição nacional Houve proposições, neste sentido, em todos os partidos e há pronunciamentos públicos dos Senadores Virgílio Távora, Carlos Chiarelli, Jorbas Passarinho, da deputada Sandra Cavalcanti, entre outros.

VI- O que é reserva de mercado ?
Reserva de mercado é a limitação do exercício da atividade econômica e mercantil a favor de um setor de produtores, para que estes possam se desenvolver, sem a competição predatória de outras empresas dotadas de poder econômico, suscetível de inibir o crescimento dos produtores protegidos Constituem práticas incluida na legislação de paises ricos e pobres, inclusive nos Estados Unidos, e graças a qual estes se tornaram a poderosa Nação de nossos dias
Se as empresas dotadas de poder econômico são estrangeiras, a eficacia da reserva de mercado está na interdição de sua presença competitiva no setor. Para que essa interdição não se transforme numa ingenuidade, o legislador deverá tolher todas as formas de infiltração, pelas quais reste a possibilidade de burlar o texto oficial
Ora, sabemos que as grandes corporações, conseguem, mediante expedientes variados, desde que participantes do contrato social, mesmo minoritàriamente possam conduzir as empresas, assim armados, a satisfazer os objetivos de absorção do mercado no país hospedeiro do capital. Ver, a este respeito, a publicação do Conselho Econômico das Nações Unidas "Las Corporaciones Multinacionales em el Desarrollo Mundial", Nova York, 1974.

VII- Portanto, para que a reserva de mercado funcione em seus objetivos, impõe-se cortar o cordão umbelical que, porventura, ligue a empresa a proteger, com matriz no exterior, de cuja influência negativa seja necessário resguardar
Para isto, a medida fundamental não é a nacionalização brasileira dos acionistas Isto constituiria um comportamento xenófogo
A medida fundamental é a inexistência de qualquer vínculo ao exterior, seja sob a forma de reserva de lucros, seja de pagamentos de royalties seja de financiamentos externos, expedientes que constituem os instrumentos para burlar a reserva de mercado.
Por isto a forma proposta é a que compatibiliza os diferentes conceitos incluídos nos citados artigos 406 401 § 1º, artigo 324 316 e § 1º e artigo 355 349 § 4º.

VIII - Em abono desta proposição, será útil recordar a lição de Tancredo Neves:

"Cabe destacar que o capital estrangeiro será sempre bem vindo - até porque indispensável ao nosso desenvolvimento - atenda a legislação e os interesses brasileiros
Reafirmo, clara e enfaticamente que, em meu Governo toda enfase do desenvolvimento estará apoiado no fortalecimento da empresa privada brasileira".

Estas expressões constam de encontro com empresários na residência de Abílio Diniz, São Paulo, publicadas nos jornais de 08/10/84 e com empresários no Rio de Janeiro, nos jornais de 05/11/84.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1987.

EMENDA 1P04611-4

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 20 ~~21~~

Acrescente-se ao art. 20 ~~21~~ a seguinte expressão. . ...e art. 176 ~~180~~.

JUSTIFICAÇÃO

Para compatibilizar com a redação do Art. 176 ~~180~~

EMENDA 1P04612-2

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 395 ~~400~~

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 395 ~~400~~, a seguinte redação:

Artigo 400º - § 2º - A lei regulamentará a propriedade intelectual, resguardados os interesses e direitos coletivos.

Justificativa

Não se discute o direito à propriedade intelectual, porém é indispensável que ela esteja subordinada aos interesses mais amplos da sociedade. A expressão "regulamentará" engloba a garantia.

EMENDA 1P04613-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Inclua-se no "caput" do artigo 395 ~~400~~, após "promoverá" a seguinte expressão "por todas as formas que estiver a seu alcance" e promova-se ajuste no texto, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 395 ~~400~~ - "O estado promoverá, por todas as formas que estiver a seu alcance, o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica para garantir a soberania da Nação, a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio-ambiente.

Justificativa

A atuação do Estado em favor da ciência e tecnologia deve ser a mais ampla possível, não se restringindo à implantação de uma política específica para o setor, cabendo-lhe lançar mão dos mais diferentes instrumentos e medidas de natureza administrativa, financeira, política e etc .., de forma a assegurar efeitos abrangentes e complementares

EMENDA 1P04614-9

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 497
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 500
493

Inclua-se no artigo 500 as expressões "agrária" e "tecnológica" a palavra científica, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 500 493

"Dentro de doze meses, a contar da data da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, científica, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do comércio interno e externo".

Justificativa.

É fundamental que o Congresso Nacional fixe em lei diretrizes gerais para orientar a atuação do poder executivo nesta matéria, conferindo ao desenvolvimento científico maior grau de representatividade, pela ampliação da participação da sociedade, e, o que é fundamental, maior estabilidade na atuação governamental.

EMENDA 1P04615-7

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 304
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 310 ~~340~~ 304

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 310 ~~340~~, a seguinte redação:

Artigo 304 ~~340~~ - § 1º - É vedada a formação de monopólio, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta constituição, cabendo à lei fixar as penalidades.

Justificativa.

A modificação tem a finalidade de tornar explícito como princípio constitucional a proibição de tais praticas, deixando que a lei estabeleça as penalidades aos diferentes graus de abuso do poder econômico.

EMENDA 1P04616-5

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 318
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 326
318

Fica alterado o artigo 326 e seus parágrafos que passam a ter a seguinte redação, excluído o atual § 2º, renumerando-se os seguintes:

318
Art. 326 - Compete à União promover a Reforma Agrária mediante desapropriação, por interesse social, da propriedade territorial rural necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico mediante pagamento de indenização em títulos da dívida agraria para a terra nua, em dinheiro, para as benfeitorias úteis e necessárias
§ 1º - Os títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetaria, serão resgatados no prazo de vinte anos, acrescidos dos juros legais.
§ 2º - A Lei definirá as zonas prioritárias para Reforma Agrária, os parâmetros de conceituação da propriedade, bem como os módulos de exploração de terra
§ 3º - A emissão de títulos de dívida agraria para as finalidades previstas neste artigo abedecerá a limites fixados, anualmente, pela lei ordinaria.
§ 4º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei.
§ 5º - A Transferência da propriedade objeto de desapropriação, nos termos do presente artigo, não constitui fator gerador de tributo de qualquer natureza.

Justificativa

A presente emenda busca compatibilizar os artigos 3º, item XVII, da Comissão da Soberania e dos Direitos e garantias do Homem e da Mulher; 3º, da Comissão da Ordem Social e 34, da Comissão da Ordem Econômica
Suprimiu-se o Parágrafo 2º porque é desnecessário diante do "caput" do Artigo, objeto da presente Emenda.

EMENDA 1P04617-3

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 203 197 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 203 197 e seus parágrafos restauram os baronatos das serventias de justiça, onde tabeliães, oficiais de registros de imóveis e outros realizaram enormes fortunas, adquiriram poder político contrário ao interesse

público o contrariaram frontalmente o lema do justiça barata e mesmo gratuita, num país,onde mais de 60 % de sua população vive em extrema pobreza.

O exercício dos serviços notariais e"registrais", como estabelece o art. 236, em caráter privado ertá em contradição com o art. 6º do 455
do Projeto que estabelece:

"Serão estatizadas as serventias do foro judicial,assim definidas por lei,respeitados os direitos ae seus atuais titulares."

O art. 236 está,igualmente, em contradição com o art. 12, inciso XV, alínea a) que prescreve:

"A lei o o Estado garantirão a todos o acesso à justiça.P.

E alínea x) in verbis:

"O dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça sem sacrifício do mínimo indispensável à existência digna."

O art. 236 também se encontra em conflito com o art. 135 do Projeto, nestes termos:

"A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas o taxas."

Se os serviços notariais e "registrais" forem prestados em caráter privado,mediante o pagamento de emolumentos, em muitas comarcas pobres do interior, as mais necessitadas de justiça, não haverão nem tabeliães,nem oficiais de registro, pois esses serventuarios, ante as disposições constitucionais citadas, morreriam de fome.

Por tudo isto, a oficialização dos cartórios é um lema tranquilo e o corrente nos meios judiciarios de todo o País. Está no art. 206 da atual Constituição, como uma conquista de ordem social.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1987

EMENDA 1P04618-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO:

Capítulo V, da Comunicação, Título IX, da Ordem Social

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, remunerando-se os demais.

- Constitui monopólio da União a exploração de serviços públicos de Telecomunicações, comunicação postal,telegráfica e de dados.

§ 1º - O fluxo de dados transfonteiras será processado por intermédio de rede pública operada pela União.

§ 2º - É assegurada a prestação de seviços de informação por entidades de direitos privados através de rede pública operada pela União

§ 3º - É assegurado o sigilo nas comunicações postais,telegráficas e telefônicas

Art. 220 - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

JUSTIFICATIVA

Uma Nação moderna e democrática só exercerá plenamente sua soberania se conceder ao Estado instrumentos de controle dos serviços básicos indispensáveis à sociedade.

Os serviços públicos de Telecomunicações,comunicação Postal, telegráfica e de dados devem, portanto,constituir monopólio da União.

EMENDA 1P04619-0

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 317
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 325

317
Suprima-se o Parágrafo único do art. 325 do Anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

A compatibilização do Anteprojeto impõe a supressão do Parágrafo único do Art. 325, 317 sob pena de tornar a futura Constituição longa, confusa e repetitiva, inserindo matéria que deve ser remetido à regulamentação através da Legislação Ordinária

EMENDA 1P04620-3

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇAO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO: 395

Substitua-se a expressão "A pesquisa refletira" do parágrafo 1º do artigo 395, por "As atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico refletirão interesses nacionais, regionais, locais, sociais e culturais, assegurando a autonomia da pesquisa científica básica".

Justificativa.

A expressão pesquisa não engloba todas as atividades que compõem o desenvolvimento científico e tecnológico, como por exemplo a formação de recursos humanos, sendo recomendado substituí-la por outra de sentido mais amplo.

EMENDA 1P04621-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o § 1º do Art. 395 398

" A UNIÃO , OS ESTADOS , O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS , ANUALMENTE, APLICARÃO TRÊS POR CENTO DO SEU ORÇAMENTO , NA CAPTÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.

A LEI FIXARÁ OS CRITÉRIOS MEDIANTE OS QUAIS INCENTIVARÁ A PÓS-GRADUAÇÃO,AS PESQUISAS E BOLSAS DE ESTUDO DE NÍVEL SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES DE COMPROVADA CAPACIDADE TECNICA "

JUSTIFICAÇAO

A Nova República mudou o estilo e a estratégia da política tecnológica do País, ao iniciar processo de recomposição e progressivo aumento dos investimentos em tecnologia para recuperação da capacidade produtiva.

Para 1986 existe um orçamento que totaliza 4,3 bilhões de cruzados a serem aplicados em ciência e tecnologia, o que representa aumento,em termos reais , trinta por cento em relação a 1985.

O Ministerio da Ciência e Tecnologia, tornou-se o centro do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Comparado com países em pleno desenvolvimento, o Brasil praticamente não dispõe de mecanismos fiscais e recursos financeiros, a fim de incentivar a tecnologia nacional.

Esta proposta visa um acréscimo de um dispositivo ao texto constitucional que determine à União a aplicação anual, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, de três por cento do Produto Nacional Bruto nas áreas de desenvolvimento tecnológico ESta medida propiciará a geração de tecnologias adequadas a exploração nacional das potencialidades do País.

EMENDA 1P04622-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 9/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 259 254

O artigo 259 254 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 259 254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

JUSTIFICATIVA

A emenda suprimiu a expressão "inclusive nas rodovias e ferrovias federais", com a finalidade de evitar o conflito de competência entre o Estado e a União, esta responsável pela exploração dos serviços de transportes nas rodovias e ferrovias federais, inclusive competente para legislar.

EMENDA 1P04623-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 9/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 54
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 49, INCISO XIX, letra h

54
O artigo 49, Inciso XIX, letra h, do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

54
Art. 49 - ....
XIX .....

h) trânsito e transporte de pessoas e bens nas vias terrestres.

JUSTIFICATIVA

O texto do anteprojeto "trânsito e tráfego interestadual e rodovias e ferrovias federais", é confuso, em primeiro lugar, porque as expressões "tráfego e trânsito" são equívocas, e, em segundo porque a redação permitiria à União legislar apenas para trânsito em rodovias e ferrovias federais, permitindo aos Estados e Municípios legislarem diferentemente que a União e não apenas supletivamente como é a tradição brasileira.

EMENDA 1P04624-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 100
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 98, SEÇAO II, INCISO XVI, LETRA "b"

100
A letra "b" do Inciso XVI, Seção II,do Artigo 98, passa ter a seguinte redação.

100
Art. 98 - .. ..
XVI - . ...
"b" - concessão de linhas comerciais de transporte aéreo, marítimo e fluvial, vedado o monopólio

JUSTIFICAÇAO

Consideramos impossível passar pelo Congresso Nacional as concessões de transporte de passageiros em rodovias e ferrovias pois, diariamente são solicitadas novas linhas com a criação de novas cidades ou polos geradores de massa humana, que se movimentam pelas estradas capilares desta grande Nação.

EMENDA 1P04625-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 104
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 103, SEÇÃO II

Inclua-se no anteprojeto:

104
Art. 103 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado para prestarem, pessoalmente, informações de assunto previamente determinado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos necessário estipular um prazo para que os Ministros atendam à convocação das duas Casas do Congresso, pois viria facilitar o andamento dos trabalhos nas mesmas, evitando críticas por parte de quem os convocou, e postergação e desrespeito aos representantes do povo, por aqueles a quem foi confiado uma pasta ministerial.

EMENDA 1P04626-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
69
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 65, CAPÍTULO V, PARÁCRAFO 3º

Suprimam-se do anteprojeto:

69
O parágrafo 3º do Capítulo V, do Artigo 65.

JUSTIFICAÇÃO

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como. a não liberação de verbas suficientes no tempo que pernita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc

EMENDA 1P04627-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
69
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 65, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 2º

Suprimam-se do anteprojeto

69
O parágrafo 2º do Capítulo V, do Artigo 65

JUSTIFICAÇÃO

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição para Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendencias totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que pernita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc.

EMENDA 1P04628-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 118
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 117, SUBSEÇÃO I, INCISO I.

O Inciso I, da Subseção I, do Artigo 118, passa ter a seguinte redação:

Art 117 - ....
I - de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que, modificar uma Constituição, é ato de suma relevância, não sendo,portanto,ser proposta por uma minoria

EMENDA 1P04629-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 54
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 48, INCISO XI, letra "d"

O Artigo 48, Inciso XI, letra "d" do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

ART. 54 - ....
XI - ....
.....-.. .....-..... ..

d) as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território,

JUSTIFICATIVA

A redação atual restringe a competência da União, de explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, apenas com relação ao transporte aquaviário, deixando de lado o transporte aéreo, ferroviário e rodoviário.

EMENDA 1P04630-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
69
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, CAPÍTULO V

Suprimam-se do anteprojeto
69
O Artigo 65

JUSTIFICAÇÃO

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quem sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc.

EMENDA 1P04631-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
265
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 230

265
Inclua-se no artigo 230, o inciso III, com a seguinte redação:

265
Art. 230 - .....

III - Instituir a cobrança de pedágio ou de qualquer outra taxa de utilização de rodovia quando não se oferecer ao usuário caminho alternativo, vinculando o produto de sua arrecadação a obras ou melhoramentos do respectivo trecho.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, além de eliminar dúvida frequentemente suscitada a respeito da constitucionalidade da cobrança de pedágio, incorpora ao texto constitucional duas inovações importantes, explicitando dois princípios que são da própria essência do Instituto em questão, embora frequentemente esquecidos em nosso País: a) o de que o pedágio somente pode ser instituído quando se oferecer ao usuário caminho alternativo, sem ônus e b) o de que o produto de sua arrecadação deve ser objeto de vinculação estrita a obras ou melhoramentos no trecho da rodovia em que se der a cobrança.

EMENDA 1P04632-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
54
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 48, CAPÍTULO II, INCISO XVII

Inclua-se no anteprojeto:
Art 48 54 . . . .
XVII - conceder anistia, com a anuência do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a anistia um ato que o anistiado tenha sido envolvido em problemas graves de segurança nacional, ou de afronta a nossa Pátria e, normalmente as condenações são, na esmagadora maioria das vezes, praticadas contra políticos, nada melhor do que o Congresso para ser ouvido, no momento de se conceder uma anistia

EMENDA 1P04633-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 90
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 89, SEÇÃO II

Suprimam-se do anteprojeto
90
O artigo 89, da Seção II

JUSTIFICAÇÃO

A prosseguir esta série de vantagens que está sendo tentado distribuir, indiscriminadamente, àqueles que tiveram a sorte de entrar para os quadros funcionais do Governo, muito em breve seremos uma Nação em que, toda a sua arrecadação de impostos será para beneficiar os seus servidores, ativos e inativos

EMENDA 1P04634-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
158
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 162, SEÇÃO I

Inclua-se no anteprojeto:
158
O inciso XXIX da Seção I, do Artigo 162 a seguinte redação.
158
Art. 162 - ....
XXIX - Nomear, após aprovação do Congresso Nacional, o Governador do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que de forma nenhuma poderá ser desvinculado do Presidente da República, em exercício, o Governo da Capital Sendo assim, como sugerimos a supressão do Art. 65 69 e seus parágrafos, é necessário a apresentação dessa emenda.

EMENDA 1P04635-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
69
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 65, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 5º

Suprimam-se do anteprojeto
69
O parágrafo 5º, do Capítulo V, do Artigo 65

JUSTIFICAÇÃO

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recorendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quer sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultaria, tais como a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc

EMENDA 1P04636-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
69
DISPOSITIVO EMENDADO:ARTIGO 65, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 6º

Suprimam-se do anteprojeto:
69
O parágrafo 6º do Capítulo V, do Artigo 65.

JUSTIFICAÇÃO

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente daRepública ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quee sairia prejudicado neste evento é povo da capital Consequências várias resultaria, tais como. a não liberação de verbas suficientes quê permita solucionar os problemas locais, etc, etc,etc.

EMENDA 1P04637-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
13
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 14, INCISO XXIV

Suprimam-se do anteprojeto:
13
a) o inciso XXIV do Capítulo II, do Artigo 14

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a supressão deste inciso, por considerarmos assunto de Lei Ordinária.

EMENDA 1P04638-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
13
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 14, INCISO XXII

13
O inciso XXII do Capítulo II, do Artigo 14 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

13
Art. 14 - ....
XXII - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a 4 (quatro) horas diárias

JUSTIFICAÇÃO

Como o trabalho normal é de 8 (oito) horas, consideramos que o menor aprendiz deverá ter o seu período de trabalho nunca superior a 4 (quatro) horas diárias, para que tenha condições de manter seus estudos. A dificultar com pouco tempo de trabalho, vamos também dificultar o trabalho para este menor.

EMENDA 1P04639-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14, INCISO XVII

Suprimam-se do anteprojeto

a) o inciso XVII do Capítulo II, do Artigo 14

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Nação não comporta agora e nem no futuro a proibição do serviço extraordinário

EMENDA 1P04640-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14, INCISO XII

Inclua-se no inciso XII, do Capítulo II, do Artigo 14, o seguinte:

Art. 14 - ....
XII - salário-família aos dependentes dos trabalhadores de baixa renda, com máximo de 5 (cinco) filhos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como o País necessita diminuir a sua taxa de natalidade para poder desenvolver e ombrear-se às Nações mais desenvolvidas do mundo, é uma forma de não continuarmos incentivando desnecessuradamente a natalidade No entretanto, reconhecemos ser de direito um casal de baixa renda ter até 5 (cinco) filhos.

EMENDA 1P04641-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 14, INCISO X

Suprimam-se do anteprojeto

a) o inciso X do Capítulo II, do Artigo 14

Art. 14 - .. ..
X - O salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Como o salário noturno já tem um adicional de 50% (cinquenta por cento), não entendemos por que a hora passa a ser de 45 (quarenta e cinco) minutos quando, na realidade, a hora é de 60 (sessenta) minutos

O País não está em condições de dar o que não tem. Ou trabalhamos ou vamos para o caos

EMENDA 1P04642-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 15

Suprimam-se do anteprojeto.

a) a letra "c" do Capítulo II, do Artigo 15

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sugerimos a supressão desta letra, por considerarmos que o País ainda não tem condições de dar estabilidade ao trabalhador após 90 (noventa) dias de experiência.

O bom funcionário ou operário para ter estabilidade no seu emprego não necessita de amparo legal, somente os relapsos, ineficientes e desinteressados na sua atividade Portanto, um empregado sem a menor motivação no seu trabalho. Consideramos também que um empregado que corresponda a todas as necessidades, nenhum empregador tem interesse perdê-lo.

A vigorar esta estabilidade, vamos premiar somente aqueles que acima nos referimos.

EMENDA 1P04643-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 15

Suprimam-se do anteprojeto:

a) a letra "e" do Capítulo I, do Artigo 15

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é justo constar da Constituição um item que não especifica o que é excesso de lucro, o quanto, e, que determina que será definido por lei.

Consideramos que o assunto é realmente de Lei Ordinária

EMENDA 1P04644-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 13

Suprimam-se do anteprojeto

a) a letra "b" do Capítulo III, do Artigo 13

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sugerimos a supressão desta letra, por considerarmos totalmente inóqua sua redação

EMENDA 1P04645-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 52
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 47, CAPÍTULO II, PARÁGRAFO 2º.

Suprimam-se do anteprojeto:
a) o parágrafo 2º do Capítulo II, do Artigo 47.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sugerimos a supressão do parágrafo 2º, em virtude do artigo 47 já espelhar claramente os três poderes.

EMENDA 1P04646-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 59, CAPÍTULO IV, INCISO V, PARÁGRAFO 2º.

Inclua-se no anteprojeto:
Art. 59 ....
V - ....
§2º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, ser alfabetizado, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de dezoito anos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não podemos aceitar qualquer cidadão candidatar-se a Vereança por um município, sem que o mesmo seja alfabetizado

Como uma das obrigações do legislador municipal é fiscalizar os atos do senhor Prefeito, examinar suas contas e apresentar proposições, torna-se impossível um analfabeto ocupar uma cadeira de Vereador

EMENDA 1P04647-5

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescente-se uma letra d ao item I, do art. 13, do anteprojeto, do seguinte teor:

"d) A dispensa, fora dos casos previstos nas letras a, b e c supra, assegurará, ao empregado, o direito à percepção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, ainda, a uma indenização correspondente a um mês de salário, por ano de serviço prestado ou fração."

Sem a adequação proposta seria ferrita a estabilidade no emprego prevista no "caput" do item I. Tratar-se-ia de mera enunciação teórica, sem destinde prático. A garantia do emprego estável deve resolver-se em indenização que beneficie o empregado, caso contrário, o fechamento, extinção, concordata e falência da empresa deixariam os empregados sem qualquer arrimo. Da mesma forma, na ocorrência de morte ou incapacidade do empregador

Com a adequação proposta, teríamos o empregado exercitando a estabilidade, através de seu direito à indenização que, nos termos da emenda, corresponde e se compatibiliza com a tradição de nosso direito trabalhista, ou seja, dois salários por ano de serviço prestado

Desaparece, também, o fantasma da inviabilização das empresas, tão apregoado por nossos empresários que cultivam o mau hábito, em qualquer prenúncio de crise, se desfazerem primeiramente de seus empregados e só em último caso, se desfazem de seus latifúndios

Sala das Sessões, em ___/___/___

Constituinte GASTONE RIGHI

EMENDA 1P04648-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 07 / --/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 54
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 49, CAPÍTULO II, INCISO IV

Inclua-se no inciso IV, do capítulo II, do artigo 49, o seguinte. 54
Art. 49 - .....
IV - Permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, desde que autorizados pelo Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Consideramos de muita responsabilidade, ficar sòzinho a cargo da União, autorizar ou permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, sem que esta decisão passe pelos legítimos representantes do povo, que são os senhores Deputados e Senadores.

EMENDA 1P04649-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 69
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 30, SEÇÃO II, INCISO V, PARÁGRAFO 3º

Inclua-se no parágrafo 3º do Inciso V, do Artigo 30, o seguinte 69
Art. 30.....
V - .....
§3º - Os efeitos por partidos que não tenham satisfeito às condições dos parágrafos anteriores não perderão o mandato, tendo os mesmos, um prazo de 180 (cento e oitenta dias)para optar por um novo partido.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não entendemos que a Constituição deixe de determinar a posição que o eleito tenha que tomar, se a Câmara dos Deputados é composta por partidos políticos

EMENDA 1P04650-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 50
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 45, PARÁGRAFO ÚNICO

Suprimam-se do anteprojeto: 50
a) Parágrafo Único do artigo 45

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sugerimos a supressão do Parágrafo Único do artigo 45 porque o mesmo já espelha todas as competências atribuídas dos três poderes

EMENDA 1P04651-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 47, CAPÍTULO II, PARÁGRAFO 1º

Suprimam-se do anteprojeto:
a) o parágrafo 1º do Capítulo II, do Artigo 47.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a supressão do parágrafo 1º, em virtude do Artigo 47 já espelhar claramente os três poderes.

EMENDA 1P04652-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 28, SEÇÃO I, INCISO I, LETRA "B".

A letra "b" do inciso I, do Artigo 28 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 28 - ....
I - .....
b - são obrigatórios o alistamento dos maiores de 18 (dezoito) anos, porem, o voto e facultativo para todas as classes da população brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos uma distorção na nossa política, a obrigatoriedade do voto pois isto vem distorcendo o resultado das eleições já que, por ser obrigado a votar e cumprir um direito constitucional, facilmente são presas dos famosos cabos eleitorais e dos currais eleitorais. Com esta obrigatoriedade e sem conhecer e nem se interessar pela política do seu País, não analisam os candidatos que estão concorrendo ao pleito eleitoral.

Consideramos, ainda, o ato de votar, seja em quem for, o cumprimento da sua obrigação determinada por lei.

O exemplo dos países desenvolvidos demonstra que a nossa proposição é a mais acertada.

EMENDA 1P04653-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17, CAPÍTULO II, PARÁGRAFO 1º

Suprimam-se do anteprojeto:

a) o parágrafo 1º, do Capítulo II, do Art. 17

JUSTIFICAÇÃO

Suprimindo o parágrafo 1º passa o paragrafo 2º a ser o 1º o qual discrimina com exatidão a responsabilidade do empregador no caso de culpa ou desídia de sua parte.

Não e possível em pleno limiar do seculo XXI se culpar alguém sem que o mesmo nem conheça onde seu preposto está ocasionando algum ato que venha lhe prejudicar.

A permanecer este parágrafo 1º estamos voltando a idade média, em que os justos pagam pelos pecadores.

EMENDA 1P04654-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 18, CAPÍTULO III, INCISO V

Inclua-se no inciso V, do capítulo III, do artigo 18, o seguinte:
Art. 18 - .....
V - .....
h - a greve só terá validade para efeito legal com a presença da maioria dos associados da categoria.

JUSTIFICAÇÃO

Não é possível quando se defende a plena democracia, que um ato de tal magnitude, ou seja, a deflagração de greve de uma categoria, seja ela declarada por 50 (cinquenta) ou 100 (cem) associados de um sindicato que tem em seus quadros associativos, como exemplo, 5000 (cinco mil) associados. E e isto que vem ocorrendo ultimamente com muita frequência, o que não demonstra a verdadeira democracia praticada nos sindicatos de classe.

EMENDA 1P04655-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 12, PARÁGRAFO 1º (11 entre no artigo, c/prazo de 30 dias)

O Parágrafo 1º do Artigo 12 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação

Art. 11 - ....
Os tratados a que se refere a parte final deste artigo serão levados, dentro de cento e oitenta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional. (1 inciso no artigo 6 1º)

JUSTIFICAÇÃO

No momento er que a Constituição for promulgada, que esperanos seja no máximo até o final de dezembro, imediatamente o Congresso entra en recesso, não sendo possível, portanto, tonar conhecimento em trinta dias, o que preconiza o Art. 12, § 1º, 1 inciso no artigo

Teremos que levar em consideração tanbén, o grande acúmulo de obrigações que terá o Executivo que executar para que a Constituição seja cumprida na sua íntegra.

EMENDA 1P04656-4

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 14, INCISO VI

Suprimam-se do anteprojeto:

a) o inciso VI do Capítulo II, do Artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a supressão deste inciso, por considerarmos assunto de Lei Ordinária

EMENDA 1P04657-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14, INCISO XV

O inciso XV do Capítulo II, do Artigo 14 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação

Art. 14 - ....
XV - duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais, e não excedente a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum País do mundo atual conseguiu chegar ao pleno desenvolvimento sem um esforço maior de seus filhos.

A exemplo do Japão, Estados Unidos, Alemanha e agora, Coréia, que, embora esteja atravessando um período crítico com seu povo exigindo denocracia, encontra-se en situação econômico-financeira perante o mercado mundial, excepcional. Basta dizer que o superávit da sua balança comercial supera os vinte bilhões de dólares. Has isto, trabalhando cinquenta e seis horas sera als.

EMENDA 1P04658-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . ARTIGO 14, INCISO XIX

Suprimam-se do anteprojeto

a) o inciso XIX do Capítulo II, do Artigo 13

JUSTIFICAÇÃO

Consideranos uma discriminação à mulher a inclusão deste inciso na nova Carta Magna, já que trará dificuldades em conseguir emprego, principalmente se for jovem e casada.

EMENDA 1P04659-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 270, inciso I

O inciso I do artigo 270 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 270 - .....

I - estabelecer limitações ao livre tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo interestaduais ou intermunicipais ou através de barreiras fiscais ao longo das vias de transporte.

JUSTIFICATIVA

O princípio constante desta propositura é da tradição do nosso direito constitucional. Dispositivos semelhantes e com o mesmo propósito foram incorporados a todas as nossas constituições republicanas, a saber: de 1881 (art. 11, inciso 1º), de 1934 (art. 17, Inciso IX), de 1937 (art. 25), de 1946 (art. 27) e de 1967 (art. 19). A inovação reside na parte final da proposta, em que se procura atribuir eficácia a esse preceito, vedando expressamente instalação de barreiras fiscais ao longo das vias de transporte.

É que, apesar de tão antiga, a proibição de se impor limitações à livre circulação de pessoas ou de bens pelo território nacional aparentemente não tem sido levada a sério pelos governos estaduais, que insistem em lançar mão de um instrumento medieval de fiscalização: as "barreiras" instaladas ao longo das rodovias. Nessas "barreiras" caminhões transportando mercadorias valiosas e delicadas são frequentemente descarregados, por mão de obra não qualificada, ao relento, impondo-se aos usuários riscos de quebras, estravios e roubos, além de se reter por muitas horas os veículos e as cargas. Esses instrumentos de fiscalização já foram abandonados há muitos anos pelos países civilizados. A sua permanência em nosso País é uma marca de atraso que não se compadece com o avanço que já conquistamos em outros campos, notadamente nó setor de transporte.

Urge eliminá-lo e o único caminho para tanto é a nova Constituição, através de dispositivo auto-aplicável e explícito, como o proposto. De outro modo, a sua eliminação dependeria de alterações nas legislações estaduais de todas as unidades da Federação, o que certamente demandaria muitos anos até que se atingisse o saudável objetivo colimado pela presente proposta.

EMENDA 1P04660-2

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 115, SEÇÃO VI (114)

O Artigo 115 (114), Seção VI, passa a ter a seguinte redação.

Art. 115 (114) - O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da República, de 1º de fevereiro à 15 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Quando o País esta a necessitar que o poder público dê uma demonstração de austeridade, de trabalho e preocupação com os problemas nacionais, não podemos, de forma nenhuma, permitir que o Congresso Nacional funcione somente oito meses ao ano.

A não ser tomada esta medida, falece-nos autoridade para exigir das classes trabalhadoras que suas férias sejam limitadas a trinta dias.

Com esta medida também, teriam os Congressistas os trinta dias de férias normais de todos os trabalhadores, e os restantes quarenta e cinco dias seria para visitar seus estados e suas bases eleitorais.

EMENDA 1P04661-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 68, CAPÍTULO V, PARÁGRAFO 1º

Suprimam-se do anteprojeto.

O parágrafo 1º do Capítulo V, do Artigo 68.

JUSTIFICAÇÃO

Por considerar o Distrito Federal uma Unidade da Federação que vive com 90% (noventa por cento) de recursos da União, não seria recomendável a eleição de Governador, Deputado Estadual e Vereador, pois, no caso do Presidente da República ser eleito por um partido e o Governador do Distrito Federal por outro de tendências totalmente diversas, quer sairia prejudicado neste evento é o povo da capital. Consequências várias resultariam, tais como: a não liberação de verbas suficientes no tempo que permita solucionar os problemas locais, etc, etc, etc

EMENDA 1P04662-9

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ART. 28, SEÇAO I, INCISO III, LETRA "b"

Inclua-se na letra "b", do inciso III, do artigo 28, o seguinte:

Art. 28 - .....
III - .....
b - são privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, Governador de Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos admitir que não seja brasileiro nato o Governador de um Estado da Federação brasileira, quando se exige que para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, sejam.

EMENDA 1P04663-7

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 87, SEÇAO II, LETRA "d".

Suprimam-se do anteprojeto:
a) letra "d" da Seção II, do Artigo 87

JUSTIFICAÇÃO

A manter o presente item, seríamos obrigados a utilizar os mesmos critérios para todos aqueles que prestam os seus serviços em qualquer entidade pública ou privada

Como o funcionário público, o pagamento que recebe é proveniente dos cofres públicos, ou seja, é o produto da arrecadação nacional, procura-se dar um privilégio que não é possivel ser estendido a outras classes que também merecem nosso respeito, porque são trabalhadores.

EMENDA 1P04664-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 49, CAPITULO II, INCISO XIII.

Inclua-se no anteprojeto:

Art. 49 - .....
XIII - .....
"e" - executar os serviços de Polícia Marítima, Área de Fronteira, através da Polícia Federal, e, por este mesmo órgão nas rodovias, ferrovias e portos federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

Além de organizar e manter o sistema de policiamento em todo território nacional, achamos que deverá constar do texto constitucional a alínea "a" que virá definir com mais precisão as obrigações da União neste setor, por medida de segurança nacional.

EMENDA 1P04665-3

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 64, SEÇAO ÚNICA, INCISO III, PARAGRAFO 2º

O parágrafo 2º do Inciso III, Seção Única, Artigo 64, passa ter a seguinte redação:

Art. 64 - .....
III - .....

§2º - Os membros do Conselho de Ouvidores serão eleitos, por voto direto e secreto, em sufrágio universal, e exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração direta ou indireta.

JUSTIFICAÇÃO

Como o desejo de instituir-se o Conselho de Ouvidores é que seja de pessoas que venham ajudar a administração municipal, consideramos que estas tenham que ter um mínimo de condição de sobrevivência e, que represente uma parcela da classe média, para que possa exercer a atividade sem ônus para o município, motivo porque não poderão receber sob qualquer título, ajuda dos cofres públicos.

EMENDA 1P04666-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 63, SEÇAO ÚNICA, PARÁGRAFO 3º

O parágrafo 3º da Seção Única, do artigo 63 do anteprojeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 63 - ....
§3º - O município com população superior a três milhões de habitantes deverá instituir Tribunal de Contas Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Brasil não tenha muitos municípios com três milhões de habitantes, achamos que, aquele que atingir este volume de população, deverá instituir um Tribunal de Contas Municipal.

EMENDA 1P04667-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 144, SEÇAO IX, INCISO II, PARAGRAFO 1º

O parágrafo 1º do Inciso II, Seção IX, do Artigo 144, passa ter a seguinte redação:

Art. 144 - .....
IX - .....
§1º - Os Ministros, ressalvada a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após dez anos de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos exíguo os cinco anos de efetivo exercício no cargo de Ministro, por isto estamos propondo a alteração para dez anos

Quanto mais importante for a autoridade, mais respeito deverá infundir ao povo no exercício da sua profissão

Estamos preparando uma Constituição não para os dias de hoje, mas para o próximo milênio e devemos mostrar às futuras gerações de que os privilégios já estavam sendo extintos a partir da Constituição elaborada em 1987.

Repercute muito mal junto a todas as camadas sociais, os prazos curtos com que muitos Ministros são nomeados, e, logo em seguida, aposentados.

Achamos ser de interesse da própria classe de magistrados que o respeito que falamos acima seja infundido àqueles que chegaram a ocupar os mais altos cargos de justiça brasileira.

EMENDA 1P04668-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 68, SEÇAO ÚNICA, INCISO III

Inclua-se no anteprojeto:

Art. 68 - .....
III - .....
§2º - .....
§3º - .....
§4º - O Município não poderá gastar mais de 60% (sessenta por cento) de sua renda com despesa de pessoal ativo ou inativo, respondendo judicialmente, na forma da Lei, o Prefeito que não cumprir este dispositivo constitucional

JUSTIFICAÇÃO

A maioria esmagadora dos municípios brasileiros encontra-se em situação de insolvência e, se não houver um dispositivo constitucional que proteja as finanças municipais, vamos continuar a fazer das Prefeituras, cabides de emprego para apetites eleitorais.

Consideramos esta, uma forma de obrigar os senhores Prefeitos a deixar um saldo do seu orçamento para aplicação em obras.

EMENDA 1P04669-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86, SEÇAO II, INCISO, VII.

O inciso VII, da Seção II, do Artigo 86 passa ter a seguinte redação:

Art. 86 - .....
VII - a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, o servidor público assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de 6 (seis) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária.

JUSTIFICAÇÃO

Já consideramos uma conquista dos servidores públicos o que consta da atual Constituição Não podemos discriminar os trabalhadores brasileiros, funcionarios do Governo e os trabalhadores celetistas, a não ser que também, na iniciativa privada, fosse estendido os mesmos direitos.

As pressões que sofremos como Deputados, e Senadores, de uma grande parcela do povo brasileiro para conseguir um emprego público, é exatamente pelas vantagens que este setor conquistou, e, que acreditamos nos próximos cinquenta anos, venham a ser beneficiados aqueles que trabalham na iniciativa privada.

EMENDA 1P04670-0

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 434, § 3º

Substitua-se pelo de redação seguinte o parágrafo 3º do Art. 434 do Anteprojeto:

Art. 434 - .....
.....
§ 3º - A lei ordenará que a cata, a faiscação e a garimpagem em terras indígenas só serão permitidas aos índios".

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se indispensável adequar a vontade dos constituintes que elaboraram o dispositivo na Comissão da Ordem Social à sua verdadeira intenção. Com efeito, pretendia-se conceder com exclusividade aos índios as atividades enumeradas no parágrafo que se quer emendado. Todavia, uma redação imprudente destinou-lhes apenas uma faculdade, abrindo, assim, espaços a violações indesejáveis aos direitos das comunidades indígenas, justamente o bem maior objeto da tutela estabelecida no Anteprojeto da Ordem Social.

Essas razões justificam plenamente a admissão da emenda.

EMENDA 1P04671-8

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Suprima-se o Art. 496 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Além de ser esta matéria infraconstitucional, não tem cabimento cometer ao Poder Público encargo relativo a disciplina de ensino da escolaridade padrão. Embora louvável a preocupação com a memória coletiva e com a integração cultural da nação, é desnecessário, e mesmo arriscado, abrir via de ingerência de autoridade pública numa questão científica e pedagógica, sobretudo à luz dos Artigos 13 a 18 do próprio Anteprojeto

EMENDA 1P04672-6

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Dê-se aos Art. 444 e 445 do Anteprojeto a seguinte redação:

ART. 444 - O Sistema de Governo instituído nesta Constituição entrará em vigor no dia 1º de janeiro de

1995, não sendo passível de emenda, no prazo de cinco anos, a partir de sua instalação, devendo, nesse mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 1º - Nesse caso, o Primeiro-Ministro e dos demais integrantes do Conselho de Ministros comparecerão perante o Congresso Nacional para dar notícia de seu Programa de Governo, vedada moção reprobatória.

§ 2º - No período anterior à data fixada no caput, as competências e atribuições do Primeiro-Ministro e do Conselho de Ministros, como previsto, notadamente nos artigos 183, incisos I, IV a XI, XVI, 186, incisos III, IV e V, serão exercidas cumulativamente pelo Presidente da República.

§ 3º - Ate a data fixada no caput, não se aplica o disposto no Art. 162, incisos VII e XXIII e parágrafo único, 167, incisos I e II, 168 a 182, 183, incisos II, III, XII, XIII, XVII e XVIII, 184, 185, 186, incisos I e II parágrafo único.

Art. 445 - (inalterado)

§ 1º - (inalterado)

§ 2º - A Comissão de Transição, que será instalada no dia em que for promulgada esta Constituição, extinguir-se-á dezoito meses após.

§ 3º - As medidas legislativas e administrativas previstas no caput serão apreciadas pelo Congresso Nacional em regime prioritário e não serão suscetíveis de sobrestamento ou arquivamento por Mudança de Legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

A transição para a forma neoparlamentarista de Governo, como desejada por considerável segmento da sociedade brasileira e por razoável número de Constituintes, dificilmente poderá ocorrer em curto espaço de tempo e sem a complexa adaptação tanto dos usos e costumes político-administrativos quanto de abundante, intrincada e, com frequência, complicada legislação nacional.

As oportunidades efetivas de implantação bem sucedidas de um empreendimento desse alcance, que concorra para consolidar eficazmente a democracia, para dignificar a representação popular, para estabilizar as instituições, para fortalecer o Parlamento, para reforçar as estruturas político-partidárias, para motivar e incentivar o cidadão a exercer plenamente sua cidadania, para integrar a nação em torno de uma Organização do Estado que atenda a seu serviço, para inserir na prática de todos os brasileiros o voto distrital, enfim, para que cresçam o Brasil e os brasileiros, exigem um prazo de adaptação social, política, legal e administrativa. Tal prazo não pode reduzir-se a poucas semanas de intervalo entre a promulgação da Constituição e a posse de um Primeiro-Ministro. A transformação política das mentalidades e dos hábitos, sobretudo pela lembrança, tão frequentemente referida, do efêmero episódio parlamentarista de 61-62, esta a exigir um período aceitável à perspectiva da longa duração, como a que se deseja conferir à nova ordem constitucional do país

Ademais, o anseio e o clamor populares vão no sentido de uma autoridade governamental legítima e serena, que possa liderar o processo de reinstitucionalização do país de forma duradoura, sem se enfraquecer-se nem perder o controle da realidade econômica e social da nação.

A mesma Comissão de Transição, em boa hora prevista pela Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, deverá ter tempo para armar a indispensável programação das medidas que revolucionarão pacificamente o Estado brasileiro, do Município à União. A experiência sócio-política das eleições gerais que se processarão pelo novo sistema eleitoral, nos anos de 1988, 1989, 1990, 1992 e 1994, consolidará - para todos as esferas de poder - a participação popular sua gestão da coisa pública, consagrando os mais elevados padrões de vivência democrática. Não se trata, pois, de adiamento, mas de planejamento social e político de um êxito seguro na prática cotidiana das prescrições constitucionais.

EMENDA 1P04673-4

Senador JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S).

Suprimir do Título IX, Capítulo VIII -do Índio-, os dispositivos abaixo enumerados

425
1º Art. 423, parágrafos 1º, 2º e 3º;
2º Art. 424, parágrafos 1º e 2º;
3º Art. 424, parágrafos 1º a 3º3,
4º Art. 425, parágrafo único, e
5º Art. 426.

JUSTIFICAÇÃO

424
Permanecerão, portanto, o Art. 421 e seus paragrafos 1º, 2º e 3º.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo norras relevantes sobre o assunto, são mais apropriados para Lei Complementar. Consideramos que não devam ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração que se fizer necessária futuramente

EMENDA 1P04674-2

Senador JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão se Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S.).

425
Suprimir o § 2º, Art. 422, CAPÍTULO VIII, do TÍTULO IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma emenda de compatibilização O dispositivo supra já está contemplado no inciso X, Art 48, CAPÍTULO II do TÍTULO IV, onde incluem-se os bens da União.

EMENDA 1P04675-1

SENADOR JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S)

Suprimir do Título IX, do Capítulo VII - DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, os dispositivos abaixo enunciados:

416
1 - § 5º do art. 423,
2 - Art 425.

JUSTIFICAÇÃO

416, 417,
Permanecerão, portanto, o art. 423, parágrafos 1º a 4º; e art. 424, parágrafos 1º e 2º

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto, são mais apropriados para lei complementar. Consideramos que não devam ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração que se fizer necessária futuramente

EMENDA 1P04676-9

SENADOR JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S)

Suprimir do Título IX, Capítulo VI - MEIO AMBIENTE, os dispositivos abaixo enunciados

408
1 - Art. 418 e os incisos de I a XIII;
2 - Alínea b do art 419;
3 - Art 420, parágrafos 1º a 3º;
4 - Art. 421 e Parágrafo Único,
5 - Art. 422, 423, e
6 - Art 424, paragrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

407, 409, 410
Permanecem, portanto, o art 423, 425 e 426 fundido com a alínea a.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto, são mais apropriados para lei complementar Consideramos que não devam ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração que se fizer necessária futuramente

EMENDA 1P04677-7

Senador JOSE RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICACAO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

425
Suprima-se, do caput do Art. 432 do Anteprojeto, a expressão "e do subsolo".

JUSTIFICAÇÃO

425
A proposta visa a compatibilizar o Art. 432 com
32
o inciso X do art. 48, originário da Comissão II.

EMENDA 1P04678-5

Senador JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

416
Suprima-se o § 5º do Art. 423.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria está melhor e mais concisamente regulada pela alínea e, do inciso V do Art. 35.42

EMENDA 1P04679-3

Senador JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir do Título IX, Capítulo IV - Ciência e Tecnologia os dispositivos abaixo enumerados:

396,
1º O Parágrafo único do Art. 401;
2º Art. 402 e seu parágrafo único,
3º Art. 403 parágrafos 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Permanecerão, portanto, o Art. 400 e seus parágrafos; e o caput do Art. 401.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto, são mais apropriados para Lei Complementar. Consideramos que não devam ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração que se fizer necessária futuramente.

EMENDA 1P04680-7

Senador JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

493
Suprima-se o art. 500.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está suficiente e adequadamente contemplada nos artigos 287, XIX e 338, §§ 1º a 3º

EMENDA 1P04681-5

Senador JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C. S.).

Suprimir do TÍTULO IX, CAPÍTULO III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, os dispositivos abaixo enumerados:

378
1. Art. 383, parágrafos 1º a 4º;
379
2. Art. 384, parágrafos 1º a 3º;
380
3. Art. 385 e seu Parágrafo Único;
381
4. Art. 386, incisos I e II e parágrafo único;
382
5 Art. 387; Art. 388; Art. 389,
383
6. Art. 391, parágrafos 1º e 2º,
384
7 Art 392
385
8. Art. 393 e parágrafo único;
386
9. Art. 394 e parágrafo único e incisos I e II;
387
10. Art. 395 parágrafos 1º a 3º;
391
11 Art 395; e
394
12. Art. 399

JUSTIFICAÇÃO

371, 372, 373, Permanecerão, portanto, no texto do Anteprojeto o Art. 374, 375, 376, 377, Art. 378, Art. 379, Art 380, Art. 381, Art. 382, Art. 390, Art 397 e Art. 396

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto, são mais apropriados para lei complementar. Consideramos que não devam ficar 'amarrados' ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração, que se fizer necessária, futuramente.

EMENDA 1P04682-3

Senador JOSÉ RICHA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva e Aditiva:

381,
No art. 386, suprima-se do caput a expressão "desde que" e substitua-se os incisos I e II e o parágrafo único pelos seguintes.

"§ 1º - Para os fins do prescrito no caput deste artigo, as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais serão equiparadas às escolas publicas e receberão verbas do poder publico, de entidades públicas ou da iniciativa privada, desde que:

a) sejam administradas com participação dos integrantes do processo educacional e da comunidade.

b) comprovem finalidade não lucrativa e reapliquem eventuais excedentes em educação.

c) prevejam a destinação de seu patrimônio, no caso de encerramento de suas atividades, ou do dinheiro auferido com a venda do mesmo, a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao poder público.

§ 2º - As escolas referidas no parágrafo anterior, que se dispuserem a ministrar o ensino fundamental gratuitamente, receberão os recursos necessários para tanto, nos termos da lei

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, que contribuirem nos termos do § 1º deste artigo, gozarão incentivos fiscais, na forma da lei

JUSTIFICAÇÃO

Desde que as entidades privadas de ensino de que trata o artigo 380 atendam às exigências estipuladas, parece-nos mais consentâneo que, em contrapartida, tenham elas todo o apoio do Poder Público, em forma de verbas perfeitamente definidas, capazes de possibilitar-lhes o cumprimento dessa tarefa e, de outra parte, sendo instituições particulares, que as auxilie com possibilidade de cobrir parte dos custos de sua educação, não se eximam dessa obrigação de justiça distributiva

Destacamos, ademais, a participação, definida segundo a autonomia das escolas, mormente as Universidades, cada qual com seu modelo próprio, de acordo com suas peculiaridades.

Na hipótese de extinção de entidade, buscamos prevenir, quanto à destinação do respectivo patrimônio, que não apenas seja ele entregue a entidade similar, mas, igualmente, o produto de sua venda, se este o caso.

Introduzimos também proposta visando ampliar a ação subsidiária do Estado, ao prover recursos para as iniciativas particulares que se dispuserem a oferecer gratuitamente o ensino fundamental

Consubstancia, dessa forma, e adequada compreensão da destinação dos recursos públicos, pertencentes a todos, ao benefício de todos, valorizando a liberdade de escolha do cidadão dentre múltiplas ofertas de escolaridade e provenindo, pelas ressalvas introduzidas, o mercantilismo e o avidez do lucro, inadequadas à excelsa tarefa de instruir e de educar, pois vinculada à constituição da pessoa humana digna, livre e autônoma.

EMENDA 1P04683-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização — (Resolução nº 01/87 C S).

Dê-se ao parágrafo único do artigo 371 a seguinte redação.

"A educação será promovida e incentivada por todos os meios visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

JUSTIFICAÇÃO

Os pais são os primeiros responsáveis para que seja atendido o direito que os filhos têm à educação. Portanto, é insuficiente dizer que a educação deve ser promovida e incentivada apenas com a colaboração da família Assim como a família colabora com a pessoa, a sociedade e o Estado hão de colaborar com a família para que o direito abstrato à educação se torne um direito de fato para o indivíduo

EMENDA 1P04684-0

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S.).

Suprimir do TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, os dispositivos abaixo enumerados.

1. Art. 366,
2. Art. 372,
3. Art. 373,
4. Art. 374, I, II,
5. Art. 375, I, II, e
6. Art. 376.

JUSTIFICAÇÃO

363 364 Permanecerão, portanto, no texto Constitucional o Art. 369; Art. 370 incisos I a IV, Art. 371, incisos I e II.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto, são mais apropriados para lei complementar. Consideramos que não devam ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração, que se fizer necessária, futuramente.

EMENDA 1P04685-8

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização — (Resolução nº 01/87 C S.).

Dê-se ao art. 371 a seguinte redação:

"A educação, direito de cada um, é dever da família, da sociedade e do Estado".

JUSTIFICAÇÃO

A nova formulação do artigo reconhece ao Estado o dever, sem eximir a família e a sociedade do mesmo. São os pais e a sociedade que delegam ao Estado o dever de educar, sem perderem a condição anterior de sujeitos deste dever.

EMENDA 1P04686-6

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização — (Resolução nº 01/87 C.S.).

Dê-se ao item I do artigo 372 a seguinte redação:

"I - democratização do ensino em todos os níveis".

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação feita, neste inciso, sem dúvida não inclui todos os aspectos passíveis da democratização do ensino. A nova redação evita circunscrever a democratização somente a alguns aspectos

EMENDA 1P04687-4

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇRO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (Resolução nº 01/87 - CS),

Dê-se ao parágrafo único do art. 376 381 a seguinte redação :

" O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas da rede estatal."

JUSTIFICAÇÃO

A dimensão religiosa é constitutiva do ser humano, desenvolver pedagogicamente essa dimensão é,portanto, um direito de toda pessoa humana, pelo fato de ser pessoa e não pelo fato de pertencer a esta ou aquela religião

EMENDA 1P04688-2

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S.).

Suprimir do TITULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO II- DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, os dispositivos abaixo enumerados:

1. Art. 357, 358, 359,
2. Art. 360 e seu Parágrafo Único;
3. Art. 365 e seu Parágrafo Único;
4. Art 367 e 368.

JUSTIFICAÇÃO

357, Permanecerão, portanto, no texto Constitucional o Art 361, incisos I a IV e Art. 362, alíneas a a e.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto são mais apropriados para lei complementar Consideramos que não devem ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração, que se fizer necessária, futuramente

EMENDA 1P04689-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S).

Suprimir do TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO I - DA SAÚDE, os dispositivos abaixo enumerados:

1. Art. 346,
2. Art. 352,
3. Art. 353, incisos I a VIII;
4. Art. 354,
5. Art. 355, parágrafos 1º a 4º;
6. Art. 356, incisos I a IV;
7. Art. 357,
8. Art. 358,
9. Art. 359, parágrafos 1º e 2º;
10. Art. 360, e parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

343, 344 Permanecerão, portanto, ao texto do Anteprojeto apenas os Artigos 349, 350 incisos I e II e Art 351 incisos I a IV.

Os dispositivos que propomos suprimir, embora contendo normas relevantes sobre o assunto SAÚDE, são mais apropriados para lei complementar. Consideramos que não devam ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil realizar qualquer alteração, que se fizer necessária, futuramente.

EMENDA 1P04690-4

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S.).

Suprimir do Título IX, Capítulo II, DA SEGURIDADE SOCIAL, os dispositivos abaixo enumerados:

1 - Art. 335 341 e seus parágrafos,
2 - Art. 336 342 337 343
3 - Art. 338 344 e seu Parágrafo Único;
4 - Art. 339 345 e seus parágrafos;
5 - Art. 340 346;
6 - Art. 341 347
7 - Art. 342 348 e
8 - Art. 343 349

JUSTIFICAÇÃO

Permanecerão, portanto, nesse CAPÍTULO II do TÍTULO IX, apenas os Artigos 339 e 340 e seus incisos

Os dispositivos que propomos suprimir são próprios de lei complementar. Embora reconhecendo a importância das normas neles inseridos, consideramos que não devem ficar "amarrados" ao texto Constitucional, pois será muito mais difícil fazer qualquer alteração futura que se apresentar necessária

EMENDA 1P04691-2

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Suprima-se o Art. 342 336 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta inviabiliza os recolhimentos do SENAI, SESC, SESI, SENAC e FGTS.

EMENDA 1P04692-1

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Acrescente-se, no artigo 291 286 do anteprojeto, após o vocábulo "desigualdades" as palavras "econômicas regionais".

JUSTIFICAÇÃO

A adjetivação excluirá qualquer equívoco.

Escreva-se "..., a justiça social e a progressiva redução das desigualdades econômicas regionais no País"

EMENDA 1P04693-9

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização — (Resolução nº 01/87 C S)

Excluam-se no artigo 292, 287 inciso I, do Anteprojeto os vocábulos "as empresas estatais".

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais (Empresas Publicas e Sociedades de Economia Mista) não são "vinculadas" à Administração Direta Elas são apenas "jurisdicionadas". As autarquias é que se dizem "vinculadas". As entidades integrantes do sistema de previdência e assistência social podem permanecer porque são autarquias INPS, IAPAS, INAMPS, etc.

EMENDA 1P04694-7

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Exclua-se o artigo 290 285 do anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema financeiro brasileiro é institucionalizado As entidades que o integram, todas se classificam como "instituição", embora a personalidade jurídica das mesmas seja de direito público e de direito privado, que vai desde a Autarquia até a firma individual

As instituições financeiras públicas se constituem sob a forma de autarquia (Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários, SUSEP), de empresa pública (BNDES, Caixa Econômica), Sociedades de Economia Mista (Banco Brasil, Bancos Estaduais); as instituições financeiras privadas assumem todas as formas societárias do direito brasileiro.

Quando o dispositivo em foco (art. 290 285) exclui a responsabilidade da União pelos depósitos nas instituições financeiras, estará se referindo ao segundo grupo, isto é, às instituições financeiras privadas, pois não poderá se eximir da responsabilidade no que diz respeito às instituições públicas.

Quanto às instituições privadas, o Estado pode se eximir da responsabilidade.

O que interessa saber é se deve se eximir

O interesse publico na atividade financeira é que justifica a institucionalização do Sistema Financeiro As entidades privadas, para se constituirem, dependem de "autorização" do Poder Público, sob a fiscalização do qual atuam Parte dos depósitos que recebem é recolhida ao Banco Central, como garantia dos depositários e o Governo tem interesse na poupança publica. As Cadernetas de Pouçança, até determinado limite, têm a garantia governamental

Dispositivo Constitucional proibindo esta garantia, será contraproducente É preferível que a situação permaneça como está, entregue à lei ordinária

Quando não mais consultar ao interesse do Estado, essa prestação de garantia poderá ser suspensa, também por lei ordinária

EMENDA 1P04695-5

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Suprima-se o texto da alínea "B", do inciso II, parágrafo 10, do Art. 227 do anteprojeto.
272

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo afronta o interesse das unidades, Federais que exportam para outras petróleo, derivados e energia e, entre os maiores prejudicados desponta o Paraná que produz 40 (quarenta) milhões de quilowatts horas e consome apenas 8 (oito) milhões de quilowatts.

Entre outras, a não incidência do ICMPS na exportação de petróleo, energia e derivados para outros estados, é inaceitável pelas razões seguentes

1) Porque é tecnicamente injustificável Consagra a incidência na ponta do consumo, princípio repudiado pelos próprios Constituintes ao se remodelar o ICM.
2) Do ponto de vista sócio-econômico-político implica em consagrar-se um absurdo que beneficiaria os Estados consumidores de energia em detrimento dos Estados produtores.
3) Notadamente no caso da energia produzida no centro-sul, os Estado produtores estariam, na verdade, sendo forçados a abrir mão da receita tributaria em favor dos Estados economicamente mais poderosos, nos quais a demanda de energia elétrica supera as condições de produção própria No Norte/Nordeste, Pará e Bahia seriam punidos porque despontam como produtores e exportadores de energia elétrica

   Igualmente prejudicados serão os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Sergipe, de plataformas marítimas ricas em petróleo. E o próprio Estado do Amazonas onde recentemente, descobriu-se enorme lençois petrolíferos.
4) Não tem sentido premiar Estados consumidores em detrimento de Estados produtores, pois, nestes a exploração dos recursos naturais para gerar eletricidade se faz as custas do desconforto da população, de prejuízos econômicos e fiscais decorrentes da inutilização de enormes áreas de terra (e, no caso do Pará, de terras férteis).
5) Trata-se de casuismo injustificável que beneficiará notadamente o Estado de São Paulo, o Estado economicamente mais forte da Federação, que se locupletara a custo de outros estados, notadamente do Paraná, pois o Paraná não poderá tributar a energia exportada para São Paulo. São Paulo tributará uma energia que não produziu; essa energia será agregada como "insumo" no custo da indústria paulista, cujos produtos serão consumidos noutros Estados, inclusive no Paraná Como o ICM é um imposto indireto cuja carga trabutária é suportada pelo consumidor final dos produtos, o que acontecerá em termos práticos é que os Estados consumidores vão arcar com o ônus do imposto. O Paraná é um grande consumidor de produtos industrializados em São Paulo. Logo, embutidos no preço dos produtos que vender ao Paraná estará o valor do imposto sobre energia paga em São Paulo. Logo, São Paulo vai exportar o imposto, pertinente a uma energia que não produziu, para o próprio Estado produtor dessa energia Assim, o Paraná produz a energia, nada recebe de imposto ao exportá-la e ainda lhe será repassado (embutido no preço das mercadorias) o imposto sobre a entrgia paga a São Paulo Trata-se de rematado absurdo
   É, pois, oportuna, necessário, acima de tudo justa a suspensão de tal proposta.

EMENDA 1P04696-3

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Substituam-se os artigos 275 até 286 do anteprojeto pelo 270 281 seguinte dispositivo:

" ART. Lei Complementar aprovará Código Tributário Nacional dispondo especialmente sobre

I - Discriminação de impostos federais, estaduais e municipais,

II - Repartição das Receitas Tributárias;

III - Obrigação Tributária; Crédito Tributário,

IV - Processo Tributário,

V - Administração Tributária "

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se em vista, com a proposição, em primeiro lugar, a estabilidade da Constituição, que depende muito do poder de síntese dos Constituintes.

Na indefinição econômica e política em que nos encontramos, é temerário emitir na Constituição normas como as de repartição do bolo tributário Num biênio, ou mesmo num quinquênio ou num decênio, as condições que regem essa repartição serão bem outras, compatíveis às novas realidades, às novas necessidades das diversas órbitas administrativas

Basta que se insira na Constituição os princípios fundamentais da Tributação, como o Poder de Tributar e suas limitações.

As diversas competências e o mais que está sendo proposto como substitutivo daqueles 17 artigos deverão, pela transitoriedade da matéria, ser deixados à lei complementar.

Chegou o momento de quebrar um vício que vem das Constituições anteriores, denunciado pela autoridade incontestável de ALIOMAR BALEEIRO, afirmando que a Constituição Brasileira é a mais extensa do mundo em matéria tributária

Os novos tempos exigem que a Constituição se volte para a Ordem Social com maior interesse, sendo necessário que as outras matérias sejam reduzidas. É bom o que se pode fazer com a matéria tributária, transferindo para a lei complementar sua parte menos estável

EMENDA 1P04697-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C S).
Suprima-se o inciso V do Art. 269 do Anteprojeto 264

JUSTIFICAÇÃO

Tais privilégios se encontram previstos no capítulo VI do título III do livro segundo do Código Tributário Nacional (artigos 183 a 193) e na Lei nº 6830 de 22.09.80, que regula a execução fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

A Lei 6830/80, retirou do âmbito do código de Processo Cival a execução fiscal, onde se encontrava na vala comum, com o mesmo rito processual dos demais títulos de crédito do direito privado, como a nota promissória, o cheque e as duplicatas, dando-lhe rito especial e privilegiado, diferenciando-a das execuções das obrigações assumidas por particulares.

Tais privilégios, longe de se constituirem em arbítrio, são determinados pelo princípio universalmente consagrado da prevalência do interesse público sobre o interesse particular

Esse princípio tem norteado as normas que estabelecem atualmente o efeito de prova pré-constituída com a presunção de liquidez e certeza que tem o título executivo do Estado, a preferência no pagamento sobre os demais créditos, a não sujeição ao concurso de credores na declaração de insolvência ou falência do devedor, a presunção de fraude ante a alienação de bens pelo devedor, com débito inscrito na dívida ativa em fase de execução, a impossibilidade de encerrar-se o inventário, levantar-se a concordata ou serem declaradas extintas as obrigações do falecido, sem prévio pagamento dos créditos tributários, além do rito especial e sumário que segue o processo executivo fiscal para a exproprição de bens do devedor

São estes, entre outros, os mecanismos que têm possabilitado algum sucesso na cobrança dos créditos da fazenda pública, por si só de difícil cobrança, face o grande volume de ações entre o Poder Judiciário e o pequeno número de advogados a dar acompanhamento a tais ações.

A prevalecer o texto em questão, e tornar-se-á invaível a já difícil cobrança, com a inevitável desmoralização e descrédito da Fazenda Pública, que terá suprimido os instrumentos que fortalecem a sua atuação em juizo e fora dele, com severa repercussão na arrecadação e nas finanças públicas

Tais privilégios são tradição em nosso direito e sua origem no princípio da prevalência do interesse público se perde no tempo, como, inclusive, ocorre em países desenvolvidos e, diga-se, com maior rigidez do que em nosso País. Em certos países, como é o caso dos Estados Unidos, o não cumprimento das obrigações fiscais implica, inclusive, em prisão do devedor, além de graves sanções financeiras e o confisco de bens, não obstante a grande tradição democrática que possuem.

EMENDA 1P04698-0

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Inclua-se no Título VII, Capítulo I - Seção VI - Da Repartição das Receitas Tributárias, do Anteprojeto, artigo do seguinte teor

"Art. - A parcela dos impostos federais e estaduais pertencemtes aos Municípios, nos termos desta Constituição, ser-lhes-á creditada no momento da arrecadação de cada imposto, conforme dispuser lei complementar federal".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constitui o artigo 34 do substitutivo da Comissão da Organização do Estado, não tendo sido aproveitado pela Sistematização Insistimos no seu aproveitamento, pelo seu elevado alcance em favor dos Municípios A instituição do crédito simultaneamente à arrecadação é uma providência que torna inequívoca a participação municipal, tornando o não pagamento como apropriação indébita

EMENDA 1P04699-8

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)
202
Suprima-se o Art 286 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria já está mais e melhor contemplada nos termos do inciso VIII do Art. 282 189

EMENDA 1P04700-5

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S)

Suprima-se o § 1º do art 233 237, do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto não prevê "Conselho Superior" do Ministério Público.

A manter-se esse parágrafo, seria necessário que se dispusesse, em algum lugar do Anteprojeto, sobre a existência e finalidade de tal Conselho.

EMENDA 1P04701-3

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Suprima-se o inciso V do Artigo 257. 252

JUSTIFICAÇÃO

Malgrado ter-se mantido a referência a Guardas Municipais no texto da Comissão IV (Artigo 32), e repetido no Anteprojeto da Comissão de Sistematização (Artigo 257), nenhum outro ponto dos seus projetos define, regulamenta ou descreve o que seria tal Guarda, em flagrante contraste com os dispositivos que fornecem tais elementos acerca dos demais corpos policiais previstos nos inciso I a IV dos respectivos artigos. Como é sabido, pelos relatórios da Subcomissão dos Municípios e Regiões e da Comissão da Organização do Estado, que a propositura da criação de Guardas Municipais - independentemente das situações hodiernas de facto - não foi acolhida nem mereceu destaque, cremos ser de bom alvitre, numa tarefa de sistematização bem concebida, operar a supressão do inciso mencionado acima, uma vez que, dessarte, compatibiliza-se formalmente a questão com o teor predominante na questão, que reserva aos Estados e à União os encargos da segurança e da defesa

EMENDA 1P04702-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Dê-se ao inciso IV do art. 162, do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação: 158 158

"Art. 162 - ....

....

IV - nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador-Geral da República, para mandato de 3 (três) anos,"

JUSTIFICAÇÃO

Em nenhum dispositivo do Anteprojeto está definido o tempo do mandato do Procurador-Geral da República, embora no inciso VIII do art 107 se proveja a possibilidade de sua exoneração "antes do termo de sua investidura" (a alteração dessa expressão inadequada por "antes do término do seu mandato" está proposta em outra emenda de nossa autoria). 107

A escolha da extensão do mandato por três anos objetiva compatibilizar esse tempo com o do mandato dos demais Procuradores-Gerais eleitos, previstos no Anteprojeto (art. 235, § 2º) 231

EMENDA 1P04703-0

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Acrescente-se, ao final do § 3º do Art 123 124 do Anteprojeto, a expressão. "do projeto".

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se aqui a especificação de matéria a que se refere a rejeição prevista no mencionado parágrafo, de modo a deixar-lhe mais explícita a redação.

EMENDA 1P04704-8

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Suprima-se, do inciso I do Art. 109 do Anteprojeto as frases: "salvo quando o contrato e o respectivo processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes, ou for relativo ao exercício de funções definidas pela Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O elevado múnus parlamentar, sobretudo no processo de consolidação das prerrogativas do Congresso Nacional e de implantação progressiva de um regime neoparlamentarista de governo, é incompatível com exceções que gerem ocupações paralelas ao exercício do mandato legislativo em particular *de forma tão inespecífica, como na formulação que se propõe* suprimar A dispersão de funções e a impressão de sua definição depõem contra a dignidade parlamentar

EMENDA 1P04705-6

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Dê-se ao inciso IV do Art 106 do Anteprojeto a seguinte redação.

IV- recomendar, ao Primeiro Ministro, o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta,

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de simples emenda redacional, para dar sentido ao dispositivo.

EMENDA 1P04706-4

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Dê-se ao inciso VIII do art. 107 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação, suprimindo-se, em conseqüência, a alínea "d", do inciso III, do art. 106.

"VIII - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a indicação do Procurador-Geral da República, bem como a sua exoneração, de ofício, antes do término de seu mandato;"

JUSTIFICAÇÃO

Não nos parece adequado que o Procurador-Geral da República tenha sua indicação aprovada pela Câmara dos Deputados e sua exoneração, antes do término do mandato, aprovada pelo Senado Federal, como prevê o Anteprojeto. Melhor seria que ambas as competências fossem de uma única Casa Legislativa, dando-se preferência ao Senado, em vista de suas funções de representação da Federação.

Além disso, a emenda corrige a expressão final do inciso que era, originariamente: "antes do termo de sua investidura"

EMENDA 1P04707-2

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização (Resolução 01/87 - CS)

Suprima-se do Anteprojeto da Comissão de Sistematização o inciso X, do art. 48.

JUSTIFICAÇÃO

São semelhantes as disposições do inciso X do art. 48 e 432. Como os mandamentos do art. 432 são mais abrangentes, contendo as disposições do inciso X mencionado, tendo em vista a *necessidade de eliminar um dos dois dispositivos por razões de* sistematização e adeauação, preferimos a redação do art. 432, por ser mais ampla.

EMENDA 1P04708-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Suprima-se integralmente o inciso XX do artigo 14, "dos direitos sociais", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e inclua-se o termo: Segurança e Higiene do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

O termo Saúde não é tão abrangente quanto o termo Higiene.

Saúde é o estado de uma pessoa, enquanto higiene é parte da medicina relativa à Saúde e aos diversos meios de a conservar.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que saúde. A higiene e a segurança do trabalho, como estão na Constituição vigente, são muito mais abrangentes, evoluídas e dinâmicas.

Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso ao direito do trabalhador e em nada evoluiu.

Portanto, o termo "segurança e higiene do trabalho" é abrangente, completo, assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho.

EMENDA 1P04709-9

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, do Art. 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S.).

Suprimir todas as alíneas e o Inciso V, do Artigo 12, Capítulo I, Título II

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, a supressão desse dispositivo, uma vez que o assunto já está tratado de forma mais abrangente no CAPÍTULO VII que trata DA FAMÍLIA, DO MENOR e DO IDOSO.

Trata-se, portanto, de uma Emenda de compatibilização que visa evitar a superposição de temas.

EMENDA 1P04710-2

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do Art 23, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 - C.S.).

Suprimir a alínea a, do inciso I do Art. 12, CAPÍTULO I, TÍTULO II.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo é tão óbvio que se torna ridículo constar, mesmo num Anteprojeto de Constituição

Não existe a hipótese contrária, isto é, não é possível adquirir a condição de sujeito de direitos pelo nascimento morto

Propomos, portanto, sua exclusão já nesta fase de sistematização.

EMENDA 1P04711-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Suprima-se o art. 102, do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão diz que os preceitos regimentais e as resoluções do Congresso Nacional que "objetivem assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais"..."terão força de lei".

Ora, de acordo com a nossa tradição jurídica e nos termos do art. 116 da proposta do Relator, que trata do processo legislativo, o Regimento (aprovado por Resolução) e as Resoluções do Congresso Nacional ou de suas Casas têm, claramente, força de lei *nos respectivos âmbitos*.

Assim, o dispositivo, além de desnecessário, é impreciso, pois levaria ao entendimento de que as demais resoluções ou preceitos regimentais carecem de força de lei.

EMENDA 1P04712-9

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Suprima-se o § 8º do art. 105, do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art 108 já diz que "os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos".

É evidente que en suas opiniões, palavras e votos só devem estar "vinculados à sua consciência", sendo desnecessário e inócuo que este último preceito conste na Constituição, *mesmo porque, tratando-se de matéria de consciência*, é inobservável.

EMENDA 1P04713-7

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º do art 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Dê-se ao inciso I, do art. 111, do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 112 - Não perde o mandato o Deputado ou Senador:

"I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Governador de Território e Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Território;"

JUSTIFICAÇÃO

A permissão de ocupação, por Deputados e Senadores, de inúmeros cargos públicos, *muitos dos quais não diretamente ligados aos anseios e interesses* dos cidadãos que os elegeram como seus representantes, provocaria grande frustração nos eleitores e ensejaria a assunção de suplentes, que não têm a mesma representatividade, ou nem sequer passaram pelo crivo do voto.

O texto original permitiria, também, que cidadãos pleiteassem tais cargos eletivos com a segunda intenção de valer-se deles para galgar postos em empresas públicas ou de economia mista, ou chefias de missão diplomática, ao invés de representar os seus eleitores.

Os casos, a nosso ver admissíveis, nos termos do artigo, são exclusivamente aqueles cargos assumidos por nomeações, demissíveis "ad nutum", e voltados diretamente aos interesses do povo que elegeu tais representantes (Governador ou Secretário) ou de interesse eminentemente nacional (Ministro) em função da composição política exigida pelo sistema parlamentarista.

EMENDA 1P04714-5

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.).

Altere-se, no § 2º do Artigo 117 do Anteprojeto, a expressão "noventa dias" para "trinta dias".

JUSTIFICAÇÃO

Quando alguma matéria for considerada digna de provocar emenda à Constituição, sê-lo-á por razão de extrema relevância e particular vigência. Que o prazo seja, pois, adequado ao seu exame ponderado e à agilidade que sua importância exigir. Trinta dias parece-nos o mais eficaz, mantidos os demais requisitos.

EMENDA 1P04715-3

AUTOR: Senador JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o teor do artigo 197 do anteprojeto de Constituição pelo seguinte.

"Art. 197 - Compete aos Municípios criar, obedecido o disposto nesta Constituição e nas Constituições e leis estaduais, Juízos Municipais constituídos de:

I - Juizados Especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que se não comine pena privativa de liberdade; e

II - Juizados de Paz e de Menores, com atribuição de habilitar e celebrar casamentos e de orientar menores."

JUSTIFICATIVA

Toda vez que se propõe a reorganização do Poder Judiciário entre nós, a tendência é voltar-se a atenção para os Tribunais Superiores ou o Supremo Tribunal Federal, mantendo-se intocável a estrutura, ainda que se tenha mostrado incapaz de dotar o País de uma prestação jurisdicional rápida e eficiente, olvidando-se a grande dificuldade de acesso ao Judiciário para a maioria da população. São várias e de naturezas diversas as causas dessa situação, muitas delas independentes até do próprio Poder Judiciário. Três, pelo menos, todavia, estão particularmente vinculadas à organização da Justiça: sua complexidade, sua morosidade e sua distância dos fatos. Tais dificuldades seriam resolvidas pela descentralização espacial e administrativa dos órgãos judiciários, com a instituição da Justiça Municipal, que assim estaria presente e acessível em todos os rincões deste nosso imenso território, constituída de Juízes para causas e audiências de Paz e de Menores.

Ofereceriam os Juizados Especiais uma justiça simples, de rito sumaríssimo, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, onde os Juízos locais são de grande eficiência e celeridade, que evitam o congestionamento das instâncias superiores.

A Justiça Municipal, em nosso País, contribuiria para que as Comarcas e os Tribunais de Justiça estaduais se desafogassem em pouco tempo. Além disso, contribuiria para reforçar a nossa combalida autonomia municipal, que, como sabemos, conta com apenas dois poderes — o Executivo e o Legislativo. O Judiciário viria a complementar essa precária autonomia. Por outro lado, não haveria solução de continuidade na prestação jurisdicional nem na organização da Justiça *como um todo*, pois a criação da Justiça Municipal e o seu funcionamento seriam regulados nas Constituições e leis estaduais, além de obedecer à Constituição da República.

EMENDA 1P04716-1

AUTOR: SENADOR JOSÉ RICHA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução nº 01/87 C.S.)

Suprima-se integralmente o artigo 356 ao Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, da Seção I, "Da Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

Essa matéria não é para ser tratada na Carta Magna e sim em Leis Ordinárias, mesmo porque a jurisprudência nacional e internacional mantêm esse assunto na pasta do Trabalho.

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional" não é abrangente e sim parte de um sistema denominado "Segurança e Higiene do Trabalho".

A supressão do artigo que trata de "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial.

Saúde Ocupacional é uma denominação confusa no Brasil, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho" As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal, na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistado em 1944, com a criação do CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do Trabalhador As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho

É a Organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P04717-0

AUTOR: CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao § 5º do Artigo 227 a seguinte redação.

§ 5º - As alíquotas do imposto de que trata o ítem II, não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de imposto progressivo na transmissão causa mortis iria gerar injustiça contra herdeiros, na maioria de condições paupérrimas, que por não poderem pagar sequer o valor do imposto causa mortis, pela alíquota fixada pelo Senado, acabam vendo transformar-se a herança num " presente de grego"

EMENDA 1P04718-8

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Transferir as alíneas "e", "g", "h", "i" e "j" do inciso XI : renumerando-se a de letra "f" - para o inciso XIII, reordenando-o da maneira que se segue:

Artigo 12 13
inciso XIII

a) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, da conservação dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

b) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado os casos previstos nesta Constituição;

c) as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;

d) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização em dinheiro,

e) as marcas e patentes de interesse nacional são objeto de consideração prioritária para o desenvolvimento científico e

f) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação;

g) o Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando da criação se referir à vida, à alimentação e à saúde,

h) os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenham por base organismos vivos não serão patenteados;

i) por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obra científica, assegurada a justa indenização.

Justificativa

O reordenamento proposto para as alíneas constantes do inciso XI, de sorte a que passem a figurar no inciso XIII, e o reordenamento das alíneas deste inciso XIII, justifica-se na conveniência de agrupar matérias de uma mesma natureza sob um inciso relativo à propriedade privada, dado que aqueles ítens se referem a este assunto.

EMENDA 1P04719-6

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 300
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 306

Inclua-se como inciso VIII no artigo 300 306 a expressão "capacitação científica e tecnológica nacional".

Artigo 300 306

Inciso VIII - capacitação científica e tecnológica

Justificativa·

A inclusão deste novo princípio dentre aqueles que orientarão a ordem econômica tem como finalidade ressaltar o domínio do conhecimento científico e tecnológico como um dos referenciais para o desenvolvimento

EMENDA 1P04720-0

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 301
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

Dê-se ao parágrafo 2º do Artigo 301 307, a seguinte redação:

Artigo 301 307 - § 2º - As empresas nacionais terão preferência no acesso aos incentivos e créditos públicos subvencionados e no fornecimento de bens e serviços ao poder público.

Justificativa:

Sem alterar o teor do paragrafo, pretendeu-se conferir-lhe um texto mais preciso e completo

EMENDA 1P04721-8

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 395
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 400

Inclua-se ao final do parágrafo 4º do artigo 400 395 a seguinte expressão

..."e deverá estar expresso no âmbito de todas as políticas públicas"

passando a ter a seguinte redação:

Artigo 400 395 - § 4º - "O compromisso do Estado com a Ciência e Tecnologia deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no país e deverá estar expresso no âmbito de todas as políticas públicas"

Justificativa

Este compromisso devera estar refletido em todas as modalidades de atuação do Estado, visando gerar ambiente favorável ao pleno aproveitamento e mobilização do conhecimento científico e tecnológico nacional

EMENDA 1P04722-6

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 398
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 403

Dê-se ao § 2º do Artigo 398 403 a seguinte redação·

"A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública que apliquem recursos em universidades, instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento em todas as áreas da ciência, a autonomia tecnológica e a ampliação do conhecimento científico, a autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos especializados".

Justificativa:

A alteração proposta tem a finalidade de dar melhor redação ao texto, sem alterar seu objetivo

EMENDA 1P04723-4

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB/MA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVAS 319
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 327

Suprima-se o art 319 327 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A compatibilização do Anteprojetos impõe a supressão do Art 319 327 e seu Parágrafo sob pena de tornar a futura Constituição longa, confusa e repetitiva, inserindo materia que deve ser remetida à regulamentação através da Legislação Ordinária

EMENDA 1P04724-2

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 14
13
Dê-se ao inciso XXI, do art. 14, a seguinte redação.

XXI - Proibição de trabalho em atividades sujeitas a contaminação, insalubridade, periculosidade, radioatividade e zonas geográficas adversas, salvo lei ou convenção coletiva que, além dos controles tecnológicos visando a eliminação do risco, promova a redução da jornada diária de trabalho e assegure acréscimo salarial, em função da natureza diferenciada da atividade.

JUSTIFICATIVA

A proposta explícita maior número de situações consideradas como trabalho em condições desfavoráveis, ao mesmo tempo em que introduz caráter diferenciado para o acréscimo salarial devido nesses casos, em função de condições adversas também diferenciadas.

EMENDA 1P04725-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 17

Inclua-se no TÍTULO II CAPÍTULO III, art. 17, inciso IV, letra 9 X, após "... sempre que. ." o seguinte texto· "a introdução de novas tecnologias no processo de produção".

A redação é a que segue

Artigo 17 - Inciso IV - Letra 9 X: "E assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que a introdução de novas tecnologias no processo de produção importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício".

Justificativa·

A transcrição desta matéria, que constava nos substitutivos da Comissão VIII, foi imperfeita, na medida em que o texto que se propõe incluir aqui constava no "caput" do artigo correspondente. O texto transcrito, por este motivo, ficou prejudicado no seu teor. Esta emenda visa tão somente restabelecer o princípio constitucional naquele momento estabelecido.

EMENDA 1P04726-9

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

Dê-se ao inciso XXIII XXII, do art. 13, 14, a seguinte redação·

XXIII XXII - Proibição a menores de 18 (dezoito) anos, de trabalho noturno e nas atividades definidas no inciso anterior, de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos 10 (dez) anos, por período nunca superior a 03 (três) horas diárias.

JUSTIFICATIVA

A proposta amplia a preocupação em proteger o trabalho do menor de 18 anos, quanto a condição de trabalho desfavoravel, cuja explicitação foi proposta no inciso anterior.

EMENDA 1P04727-7

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

Dê-se ao inciso IV do art. 13/14, a seguinte redação:

IV - Salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de uma família de 5 (cinco) pessoas, a ser fixado em lei. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, trasnporte, educação, previdência social, saúde e lazer.

JUSTIFICATIVA

O atual salário mínimo tem sido merecidamente criticado pela sociedade brasileira, por *desatender, em seu valor, as despesas* essenciais que deveria cobrir, mas também um número médio de pessoas a ser considerado para a família do trabalhador. Parece-nos, não bastante ampliar a natureza dessas despesas a ser por ele atendido. Optamos por considerar como uma *base racional, capaz de refletir* adequadamente o tamanho médio da futura família brasileira 5 (cinco) pessoas. Essa proposta, a nosso ver, é preferível à vaga expressão "e às de sua família", para referir-se as necessidades que o salário mínimo deve atender.

EMENDA 1P04728-5

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 117
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 118

Fica alterado o artigo 17, item IV do Anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 17 .....

IV - O SINDICATO

a) é plena a liberdade de organização, constituição e administração de entidades sindicais para a representação e defesa dos interesses das categorias econômicas e profissionais,inclusive dos servidores públicos civis,
b) não será constituída mais de uma entidade sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria econômica ou profissional, em cada base territorial,
c) os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a sua representação nas negociações coletivas,
d) a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato;
e) é vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização e funcionamento dos sindicatos,
f) à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciárias ou administrativas,
g) ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial;
h) as entidades sindicais poderão organizar comissão por local de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais;
i) a Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleição para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto; e fixar a contribuição da categoria, que poderá ser descontada em folha, para custeio das atividades das organizações sindicais;
j) as organizações sindicais, de qualquer grau, podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais,
l) os aposentados terão direito de votar e ser votados nas *organizações sindicais*,
m) a lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a filiação;
n) os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei;
o) é assegurada a participação dos trabalhadores, *em igualdade representação com os empregadores, em todos os órgãos da ad*ministração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;
p) a escolha da representação será feita diretamente pelos *trabalhadores e empregadores*;
q) nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa, de assistência social dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores;
r) a Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e as en*tidades sindicais poderão celebrar acordos sobre tudo que não con*travenha às disposições e normas de proteção ao trabalho,
s) é assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício.

JUSTIFICATIVAS

A presente emenda sistematiza e compatibiliza matéria aprovada nas Comissões nºs 1 e 6, eliminando conflitos através de um trabalho de mediação entre as disposições das duas citadas comissões, conforme abaixo discriminado:

a alínea "a" compatibiliza o art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Comissão 1, com o art 6º "caput" da Comissão V,
a alínea "b" é originário do art. 6º, inciso II, da Comissão 7;
a alínea "c" é originário do art. 5º, inciso III, da Comissão 7;
a alínea "d" é originário do art 4º, inciso IV, alínea "b", da Comissão 1;
a alínea "e" é originário do art. 4º, inciso IV, alínea "c" da Comissão 1, com o art 6º, inciso V, da Comissão 7;
a alínea "f" é originário do art. 7º "caput", da Comissão 7?
a alínea "g" é originário do art. 7º, § 2º e art. 8º, da Comissão 7;
a alínea "h" é originário do art. 7º, § 1º, da Comissão 7;
a alínea "i" é originário do art. 6º, inciso I, da Comissão 7;
a alínea "j" é originário do art 6º, inciso I, da Comissão 7;
a alínea "l" é originário do art. 4º, inciso IV, alínea "f", da Comissão 1;
a alínea "m" é originário do art. 4º, inciso IV, alínea "f", da Comissão 1,
a alínea "n" é originário do art. 4º, inciso IV, alínea "f", da Comissão 1;
a alínea "o" é originário do art. 9º, "caput", da Comissão 7;
a alínea "p" é originário do art. 9º, § único, da Comissão 7;
a alínea "q" é originário do art 10 "caput", da Comissão 7;
à alínea "r" é originário do art. 11 "caput", da Comissão 7;
a alínea "s" é originário do art. 31 "caput", inciso II,da Comissão 9.

EMENDA 1P04729-3

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 377
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 382

377
Acescente-se o inciso III ao art. 382
Gestão democrática,através de critérios públicos, com participação de docentes,alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.

JUSTIFICATIVA

Somente uma ação participativa e democratica da comunidade acadêmica garantirá uma efetiva e autêntica autonomia universitária.

EMENDA 1P04730-7

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 397
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 402

397
Corrija-se no "caput" do Artigo 402 a citação do Artigo 20, que corresponde ao Art. 307 do ANTEPROJETO de Constituição e a inclusão da palavra somente após o termo produção A redação é a que segue.

Artigo 397/402 - "Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, somente serão consideradas nacionais empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no Art. 307, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional "

Justificativa:

A alteração visa somente dar maior precisão ao texto

EMENDA 1P04731-5

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 398
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 403

398
Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 403, a seguinte redação:

Artigo 398/403 - 1º - "A lei fixará a parcela dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, das entidades da Administração Indireta e dos organismos públicos de desenvolvimento regional, a ser aplicada na capacitação científica e tecnológica e os critérios gerais para nortear sua aplicação".

Justificativa

A alteração do texto tem o sentido de torná-lo mais genérico, sem alterar o seu significado. O detalhamento suprimido é incompatível com o texto constitucional.

EMENDA 1P04732-3

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 54
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 58

Inclua-se ao final da alínea "s" do inciso XXIII/XIX do Artigo 58/54 a expressão "e sobre a propriedade industrial e intelectual", que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 58/54
Inciso XXIII/XIX

s - normas gerais sobre produção e consumo inclusive sobre a propriedade industrial e intelectual.

Justificativa:

A matéria "propriedade industrial e intelectual" vem assumindo importância crescente nas relações econômicas e políticas no mundo moderno cabendo, desta forma, firmar no texto constitucional que é responsabilidade da União legislar sobre ela. A sua inclusão nesta alínea justifica-se pela estreita relação que a matéria guarda com a produção e o consumo.

EMENDA 1P04733-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇRO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 302
DISPOSITIVO EMANDADO: ARTIGO 309

Suprima-se o § 3º do art. 302/309, renumerando o que se segue.

Justificativa:

Tal restrição é incabível. As facilidades oferecidas às empresas e fundações públicas, não devem estar condicionadas à sua extensão às empresas do setor privado. Cabe ressaltar que nem sempre as atividades realizadas pelas empresas públicas visam o lucro, boa parte delas tem finalidade social mais ampla, o que não é comum na iniciativa privada. Assim, o texto constitucional não pode cristalizar um princípio contrário aos interesses da Nação.

EMENDA 1P04734-0

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 100
DISPOSITIVO EMENDADOS: ARTIGO 99

103
Dê-se ao art. 99, inciso XIV a seguinte redação
" Conceder e renovar a concesão de emisoras de Rádio e Televisão.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Organização do Sistema dos Poderes e Sistema de Governo,pelo relatório do Constituinte Egídio Ferreira Lima, aprovado pela maioria da Comissão Temática , acatou as sugestões da Sub-Comissão do Poder Legislativo,cujo Relator Constituinte José Jorge teve igualmente aprovado propost de atribuir, como competência exclusiva do Congresso Nacional a Concessão e Renovação de Concessão de Emissoras de Rádio e Televisão.

Por outro lado, a Comissão da Família, da Educação,Cultura e Esportes,da Ciência e Tecnologia e da Comunicação não apresentou relatório à Comissão de Sistematização. O Constituinte Bernardo Cabral, ao sistematizar os trabalhos das diferentes Comissões temáticas e ao elaborar, êle próprio, o capítulo da Ciência e Comunicação, o fêz com relação ao seu anteprojeto de Constituição não pode contrariar o dispositivo já aprovado por uma Comissão Temática, no caso, atribuição exclusiva ao Congresso Nacional para as concessões de Rádio e Televisão.

EMENDA 1P04735-8

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇRO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 13
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14

Dê-se ao inciso II, do art. 13/14, a seguinte redação:

II - Seguro-desemprego para os brasileiros que, na data da promulgação desta Constituição, por motivo alheio à sua vontade, estejam desempregados há mais de 6 (seis) meses, ou venham a assumir essa condição.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta pretende haver aperfeiçoado a proposta do relator, já que estabelece um período de carência para a percepção do seguro-desemprego.

EMENDA 1P04736-6

AUTOR: HAROLDO SABOIA | PARTIDO: PMDB/MA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇRO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 176
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 180

O Primeiro - Ministro,brasileiro nato, sera nomeado dentre os membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICACAO:

Respeitada a distinção entre brasileiros natos e brasileiros naturalizados, não há porque estabelecer nenhuma distinção dentre os membros do Congresso Nacional

Ademais, qualquer membro da Câmara dos Deputados - com idade inferior à de 35anos - pode ser, até mesmo, na qualidade de Presidente da Casa, sucessor eventual do Presidente da República

EMENDA 1P04737-4

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12 13

Dê-se à alínea "b" do inciso XIII do Artigo 12 13 a seguinte redação.

Artigo 12 13
Inciso III XIII

Alínea b - O exercício do direito de propriedade subordina-se aos interesses do bem-estar da sociedade, da conservação e da proteção do meio ambiente

Justificativa

A emenda tem a finalidade de aprimorar a redação do item, sem alterar o seu teor

EMENDA 1P04738-2

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 52 56

Inclua-se como inciso IV V do Artigo 52 56 a seguinte redação:

Artigo 52 56
Inciso IV V

- formular e implementar planos e programas setoriais que orientem seu desenvolvimento sócio-econômico

Justificativa

Esta emenda tem a finalidade de explicitar a competência dos Estados da Federação na materia supracitada a exemplo do que já esta estabelecido para a União

EMENDA 1P04739-1

AUTOR: HAROLDO SABOIA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 09/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 381
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 386

Dê-se ao art. 386 381 a seguinte redação

É vedada a transferência de recursos públicos a estabelecimentos educacionais que não integrem os sistemas oficiais de ensino.

JUSTIFICATIVA

O Presidente Tancredo de Almeida Neves afirmou no Encontro Nacional de Confederação e Federações de Trabalhadores, na CNI, em São Paulo, em 09/11/84 que "o ensino gratuito em todos os graus, para os filhos da classe média e classes trabalhadoras é imperativo de justiça social".

Somente a escola pública assegura o ensino gratuito Desviar recursos públicos para o ensino privado é promover o crescimento desta em detrimento do ensino público fato que vem ocorrendo nas duas últimas décadas Cabe à nova Constituição reverter essa tendência

EMENDA 1P04740-4

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Art. 268 263

Suprimar do texto do Art. 268 263, do Anteprojeto a seguinte expressão: "os de intervenção no domínio econômico.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 18/65 (artº 1º) restringia o poder tributante do Estado aos impostos, taxas e contribuições de melhoria

Entretanto, já o Código Tributário Nacional (Lei nºS 172 / 66) teve que reconhecer (artº 217) a sobrevivência de outras contribuições compulsórias, tais como contribuição sindical, cotas de previdência, etc

Diante de tal quadro, as Emendas Constitucionais nºs 1/69 e 8/77 retornaram essas contribuições ao texto constitucional, através do artº 21, § 2º, inciso I, passando a se constituir numa nova modalidade de tributo, da qual o Poder Público tem feito uso abusivo.

A propósito, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, in Comentários à Constituição Brasileira, pag 164, citando Ruy Barbosa Nogueira, chega a afirmar que a "importância dessas contribuições avulta tanto, pois, o volume de sua arrecadação, no Brasil, excede à dos impostos, taxas e contribuições de melhoria"

Por outro lado, a instituição dessas contribuições como instrumento de intervenção no domínio econômico, ou para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social, tem servido de suporte para sustentação de poderosas e ineficazes autarquias interventivas (INCRA, IAA, IBC, etc), bem como de um Sistema Previdenciário monstruoso, igualmente ineficaz.

Além disso, não dispõe o Governo de um eficiente sistema de controle da boa aplicação do dinheiro arrecadado por esses inúmeros organismos cujo volume não é pouco, como antes referido.

EMENDA 1P04741-2

AUTOR: Dr PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva a alínea "f" do inciso IV, do Art 18 17.

Dê-se à alínea "f" do inciso IV do Art. 18 17 do Anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 18 17 - ....
IV - ....
f) - os sindicatos de categorias profissionais poderão estabelecer, em convenção ou acordo coletivo, o direito de acesso aos locais de trabalho de seus representantes, dentro de sua base territorial".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta impositiva do Substitutivo, data venia, representa intervenção na propriedade privada, por outra entidade privada

A fiscalização não cabe aos sindicatos mas aos servidores públicos investidos deste poder, seja na área do trabalho, na previdência, dos tributos, de obras, etc.

Os sindicatos, na defesa e coordenação dos interesses da categoria já têm a faculdade de se dirigir às autoridades administrativas para denunciar a existência de irregularidades, e a estas então caberá a fiscalização que, constatando-as, imporá as penalidades previstas na lei. De resto, o direito de notificar a existência de irregularidade, inerente às prerrogativas dos organismos sindicais, está consagrado no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Assim, o que se deve é estimular as partes interessadas, quando assim lhes convier, a estabelecer o direito de acesso aos locais de trabalho.

EMENDA 1P04742-1

AUTOR: DEP. PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AS ALÍNEAS Q e R DO ITEM IV DO ART 18

Dê-se às alíneas q e r do ítem IV do art. 18 17 do Anteprojeto, a seguinte redação

"Art. 18 17 - ....
IV - . ...
q) - As entidades sindicais poderão estabelecer, em convenções e acordos coletivos, cláusulas que não contrariem as disposições de proteção ao trabalho.
r) - A lei, as convenções e acordos coletivos de trabalho, somente concederão aos trabalhadores novos direitos, na proporção do incremento da produção e da produtividade das empresas "

JUSTIFICAÇÃO

Recente Congresso sobre Direito Coletivo do Trabalho, realizado em São Paulo sob o patrocínio da LTR, concluiu pela supressão do Poder Normativo da Justiça do Trabalho, não se justificando a dilatação de um poder que não deve existir Esse poder sufoca a negociação coletiva direta entre as partes interessadas. O que deve existir é mediação e arbitragem quando houver impasse na negociação.

Por fim, buscou-se subordinar a evolução social ao incremento da produção e da produtividade das empresas, de modo a assegurar o necessário e indispensável equilíbrio como condição primordial para a manutenção de empregos, a geração de novos e a melhoria social do trabalhador

EMENDA 1P04743-9

AUTOR: Dr PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Artigo 64 55 do Anteprojeto.

Inclua-se no Artigo 64 55 do Anteprojeto, o seguinte parágrafo único

" § único - Só em caráter excepcional a lei permitirá a transferência ao setor privado de encargos do Poder Público, assegurando, em qualquer caso, prévia e justa indenização"

JUSTIFICAÇÃO

O Estado, vigiado no seu poder de tributar, vem descobrindo formas indiretas de obter recursos dos contribuintes, obrigando-os, crescentemente, a arcar com tarefas típicas do Poder Público como o preenchimento de mapas, guias, e um sem número de documentos sob sanções graves, limitando-se ao mero exercício de fiscalizar e punir, o que parece irrazoável Daí, a presente proposição, que visa conduzir este artigo com as normas regedoras da atividade pública.

EMENDA 1P04744-7

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA à alínea C do inciso IX do art. 18 17

Dê-se à alínea C do inciso IX do art. 18 17 do anteprojeto de Constituição, a redação seguinte:

" Art. 18 17 - ....
IX .....

C) A lei garantirá a defesa dos consumidores de bens e serviços, protegendo, mediante procedimentos eficazes, a segurança, a saúde e os seus legítimos interesses econômicos, em conjugação com os princípios de liberdade de iniciativa, de liberdade de mercado e de liberdade de contratar ".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta da proteção e defesa dos consumidores, sem divorciá-la da realidade que deve inspirar a norma legal, de modo que os princípios basilares da Ordem Econômica sejam observados.

As restrições da liberdade de comércio que protejam os consumidores serão sempre de aplicação gradual, como forma de não prejudicar o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

EMENDA 1P04745-5

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva do Art 488 495.

Suprima-se o Artigo 488 495 do Anteprojeto.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas sociais, a que se refere o artigo 488 495, são aqueles custeados pelo empresariado, e só por ele, em benefício da saúde, do lazer, da educação e da assistência dos empregados no comércio, na indústria e nos transportes.

Tais entidades são, segundo Hely Lopes Meirelles, entes de cooperação do Estado, por, sem objetivo de lucro, prestarem à um serviço em prol da sociedade, daí serem chamados programas sociais.

Justo, pois, que a base de cálculo para incidência das contribuições, do empresariado, que custeia os citados programas, ser a folha de salários.

Uma vez que o ônus recai unicamente sobre o empresariado, em prol de seus empregados, a base de cálculo deve possuir estreita relação com o benefício que cada trabalhador recebe, a isto a doutrina chama de Relação de Cômodo.

Por fim, sob a ótica da sistematização, não cabe à Constituição descer a minúcias próprias da lei ordinária, tal como a base de cálculo das contribuições parafiscais.

EMENDA 1P04746-3

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 342.

Dê-se ao artigo 342 do anteprojeto a seguinte redação

"Art. 342 336 - A folha de salários é base exclusiva do Sistema de Seguridade Social e sobre ela, ressalvadas as contribuições destinadas à educação, assistência e lazer dos trabalhadores, não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição "

JUSTIFICAÇÃO

A folha de salários deve ser protegida contra a multiplicidade de descontos que sobre ela incidem Entretanto as instituições como o SESI e o SENAI, organizadas e mantidas pela Indústria, ou o SESC e o SENAC, organizadas e mantidas pelo Comércio têm long. tradição de serviços prestados a industriários e comerciários, seja no setor de atendimento social como no de formação profissional

Rigorosamente administrados, voltados para a integração e aperfeiçoamento dos empregados, são mantidos com a contribuição das empresas industriais e comerciais com base na folha de salários

Não é de justiça, pois, abruptamente retirar-se dessas instituições o suprimento financeiro indispensável à continuidade de suas funções

A excepcionalidade pretendida pelo emenda apresentada, ressalvando-se o que já existe, que é de todo interessante para os empregados seja mantido, mantendo-se a exclusividade da base salarial para o Sistema de Seguridade Social, com apenas essa ressalva.

EMENDA 1P04747-1

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao Art 494 497

Suprima-se o artigo 494.

JUSTIFICAÇÃO

335 337 338

Preliminarmente tal artigo está em flagrante contradição com os artigos 341, 345 e 344 do anteprojeto Os artigos citados tratam da Seguridade e das contribuições para seu custeio, enumerando exaustivamente o rol de contribuições que a manterão, não cabendo, pois incorporar a este rol outras não definidas.

Em segundo plano o artigo 307, ora suprimido está encaixado no capítulo das disposições transitórias, sem mencionar, contudo, qual a *transitoriedade de suas normas, que aparentam ser perpétuas e não transitórias.*

O artigo, outrossim, ora suprimido trata genericamente de todas as contribuições sociais, sem mencionar a qual delas hoje existentes, se refere mais precisamente. No termo contribuições sociais, encaixam-se as sindicais, as do FUNRURAL e outras instituídas pelo Poder Público, que apesar de terem características sociais, não se destinam à Previdência ou Seguridade Social. Tal disposição traria como consequência o caos na administração pública, em especial a da Previdência Social

Por fim, juridicamente as contribuições são taxas ou impostos especiais, e portanto, necessitam para sua cobrança de uma relação de cômodo entre o poder tributante e o contribuinte. A consequência, pois da norma do artigo 307, ora suprimido, seria a necessidade de a Seguridade Social então passar a prestar todos os serviços que atualmente são custeados por outras contribuições sociais.

EMENDA 1P04748-0

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 309

Inclua-se no artigo 309, do Anteprojeto, dois parágrafos com a seguinte redação:

"§ - Nenhuma empresa privada será transferida para o controle do Poder Público, seja por desapropriação de ações ou quotas de seu capital, seja por qualquer outro meio, a não ser após expressa e específica autorização de lei federal, observados os princípios e objetivos da Ordem Econômica estabelecidos nesta Constituição".

"§ - Haverá um Conselho Nacional de Economia Produtiva, composto paritariamente por representantes do setor empresarial, dos trabalhadores, e membros do governo, aqueles designados pelas organizações representantivas de *classe*, assim consideradas por lei. Ao Conselho incumbirá

a) opinar previamente sobre todos os projetos de lei ou de Regulamentos do Governo em matéria *econômica e social*;

b) opinar sobre a repartição, entre os setores econômicos, dos recursos públicos, no âmbito do planejamento econômico governamental"

JUSTIFICAÇÃO

A experiência internacional tem demonstrado que o Estado torna-se cada vez mais interventor. No Brasil, essa experiência chegou às raias do excesso, a través da carga tributária e da ingerência estatal na iniciativa privada, controlando a maioria das grandes empresas nacionais, restringindo a possibilidade de desenvolvimento.

O dispositivo ora proposto visa restabelecer o primado da iniciativa privada, melhor disciplinando a ordem econômica e social, sem deixar de dar ao Estado todas as formas de regularização de atividade econômica.

O primeiro parágrafo encerra uma norma de proteção à empresa privada, a fim de evitar excessos do Poder Público, coordenando-se com os demais dispositivos do capítulo da Ordem Econômica.

O segundo parágrafo, tem por objetivo democratizar, de maneira marcante e definitiva a construção da economia nacional, que a Constituição irá estabelecer para o país, mercê da criação de um Conselho Nacional de Economia Produtiva, destinado a funcionar como órgão opinativo da política desenvolvida pelo Governo.

A previsão não é inédita e já recebeu consagração na prática. As Constituições da Suiça (artº 27 ter e quinquies, e 32), da Itália (artº 99), da Espanha (artº 105 e 131), da Venezuela (artº 109) e da França (artºs 69/71) determinam a audiência prévia dos grupos interessados nas atividades econômicas, antes de qualquer ato normativo do Poder Público na matéria. Dentre estes países, a França, a Itália e a Espanha expressamente criaram Conselhos para este fim.

Com efeito, o conceito de democracia traz em si a idéia de participação; neste sentido toda democracia é essencialmente participativa, para permitir a intervenção de órgãos de classe na própria preparação das decisões do Governo, a fim de conciliar-se, sempre que possível, os interesses gerais com os interesses e a liberdade de cada um.

Assim, se deseja ver inserida na Constituição Econômica a instituição de Conselho nestes moldes, constituído paritariamente por empresários, trabalhadores e Governo

Como se vê da redação ora sugerida, o artigo da emenda não se limita a simplesmente contemplar a criação do Conselho, mas define-lhe desde logo as atribuições e o modo de composição. A idéia é a de fazer o dispositivo conter o mínimo necessário para se tornar imediatamente auto-aplicável, excluindo, pois o risco *da inovação cair no vazio das normas meramente* programáticas, inócuas se e enquanto não reguladas por lei complementar.

O preceito, segundo cremos, atende aos anseios gerais da Nação e revela-se apto a inserir a Constituição Brasileira no rol das mais modernas Cartas Políticas da atualidade.

EMENDA 1P04749-8

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA DO INCISO VII DO ART. 10

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art 10 do Anteprojeto de Constituição:

"VII - o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio cultural da humanidade, sem prejuízo do interesse nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio deve ser limitado à inexistência de prejuízo ao interesse nacional, deixando, quando for o caso, o direito de reserva de mercado para a lei ordinária.

A prevalência deve ser do interesse nacional, não devendo o direito de reserva de mercado ser erigido a norma constitucional, sob pena de criar obstáculos intransponíveis ao intercâmbio das conquistas tecnológicas.

EMENDA 1P04750-1

AUTOR: DEP. PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO § 1º DO ARTIGO 309

Dê-se ao § 1º do artigo 309 do Anteprojeto, a seguinte redação.

"Artº 309 - ... .

§ 1º - A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio de determinada atividade,só poderão ser instituídos por lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República, a qual determinará o prazo de vigência e os motivos justificadores e cessarão assim que desaparecerem os motivos que os determinaram, independentemente do prazo estabelecido na lei instituidora

JUSTIFICAÇÃO

Cabe à iniciativa privada organizar e explorar a atividade econômica, reservando-se ao Estado as funções de controle, fiscalização e regulamentação

A intervenção e os monopólios são medidas estatais extremas, as quais devem ser evitadas ao máximo, *permitindo-se a sua utilização apenas em casos extraordinários*, em que ficar comprovada a necessidade de regularização dos mercados ou à preservação da soberania nacional.

Assim, é que alteramos o § 1º, incluindo, normas que possibilitem ao Estado a utilização dos meios intervencitivos, sem contudo tornar esse poder discricionário ou arbitrário A iniciativa exclusiva do Presidente da República e o prazo intervencionista fazem parte das normas restritivas do poder estatal.

Daí a proposta de norma que ora se faz à Constituinte, apta a inscrever a Carta Política que irá reger no futuro os rumos do país no rol das mais modernas e liberais entre suas congêneres.

EMENDA 1P04751-0

AUTOR: DEP. PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART 35.

Dê-se ao art. 35 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação.

"Art. 35 - Todos tem direito e acesso gratuito às referências e informações a seu respeito, contidas em bancos de dados ou outros instrumentos, controlados por entidades públicas, podendo exigir a retificação de dados ou atualização e supressão dos incorretos mediante procedimento administrativo ou judicial sigiloso.

Parágrafo único - Dar-se-á "Habeas Data" ao legítimo interessado para assegurar os direitos tutelados neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a *previsão original do Anteprojeto*, no sentido de estender o direito à informação aos repositórios de dados de entidades privadas. O amplo direito à informação assume procedência perante as fontes públicas, eis que nelas se contêm dados de interesse geral, relativos à coisa pública.

Estender esta prerrogativa a entidades privadas, significa atentar contra a garantia de segredo profissional e dos negócios, o que de modo algum se coaduna com o ideal democrático e as liberdades individuais.

EMENDA 1P04752-8

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART 38.

Dê-se ao art. 38 do Anteprojeto de Constituição, suprimindo-se o seu parágrafo único, a seguinte redação.

"Art. 38 - Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva precipuamente evitar o uso indiscriminado *da ação popular, sem possibilidade de responsabilização* do autor, na hipótese do seu exercício indiscriminado, o que, se ocorrente, poderá causar graves danos à própria sociedade.

Releva ressaltar ser tradição do nosso direito que somente o cidadão devidamente qualificado, na forma da Lei, possa utilizar-se desse instituto.

De outra parte, não tem sentido um texto constitucional descer a minúcias tais como questões relativas a "custas judiciais" e "ônus da sucumbência", razão pela qual a presente *emenda suprime o parágrafo único do artigo 38.*

EMENDA 1P04753-6

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Dê-se ao item XXIV do art. 13 do Anteprojeto, a seguinte redação

"XXIV - Locação de mão-de-obra e contratação de trabalhadores avulsos ou temporários, na forma e condições permitidas em lei".

JUSTIFICAÇÃO

A locação de mão-de-obra não deve ser vedada como quer o Anteprojeto. Hodiernamente, vem sendo consagrada em quase todos os países industrializados, mediante disciplina legal, que não a admite em atividades inerentes à própria empresa, mas é permitida em outras que, mesmo sem o referido caráter, são necessárias ao desempenho do serviço, como a vigilância interna, a limpeza e outras atividades auxiliares. Assim a locação de mão-de-obra deve ser permitida em limites e condições rigidamente fixados em lei.

Os trabalhadores avulsos ou temporários muitas vezes são *necessários para a execução de serviços que não se interligam* com a atividade normal da empresa e, por isso, a permissão deste tipo de trabalho deve ser admitida, mas, também, em condições fixadas na lei ordinária.

EMENDA 1P04754-4

AUTOR: DEP PRISCO VIANA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao artigo 342 e ao parágrafo único do artigo 343

Suprima-se o artigo 342 e o parágrafo único do artigo 343

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 342 trata de base de cálculo das contribuições da Seguridade Social, excluindo dessa base todas as demais contribuições, e o parágrafo único do artigo 343, determina que as contribuições sociais integram a Seguridade Social.

Ora, as contribuições, na mais das vezes são taxas, ou por prestação de serviço público, ou pelo exercício do Poder de Polícia, e assim sendo terão sempre um caráter social estampado dentro de si

De outra forma, tais contribuições representam uma relação de benefício entre o Estado e o contribuinte, mesmo quando seja sua arrecadação delegada a entidades privadas Esta relação de benefício é o fato gerador das taxas Assim, os sindicatos cobram contribuições sociais para defenderem seus sindicalizados, e nada mais justo, pois, que tenham como base de cálculo o salário ou a folha de salários.

Outrossim, a União pode instituir contribuições que não se destinam a Seguridade Social, mas que terão características sociais, e portanto estarão em *quadrados no Fundo Nacional da Seguridade Social, o que tornará tal fundo em uma* grande caixa única do Estado Brasileiro, com muito mais poder que outras instituições nacionais

Por fim, tendo em vista a relação de benefício ou de cômodo, existentes nas contribuições sociais, terão a Seguridade Social, que cumprir objetivos diferentes ao que se propõe, unicamente para atender a esta relação, que nada mais é que o fato gerador das contribuições sociais.

Estas, as razões para a supressão dos dispositivos mencionados.

EMENDA 1P04755-2

AUTOR: Áureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 148, o seguinte parágrafo

§ - o número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

JUSTIFICATIVA

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P04756-1

AUTOR: Senador Constituinte Áureo Mello — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos artigos 390 e itens, 391 e parágrafos, 393 e parágrafo e 394 e itens, que terão um só artigo, parágrafos e itens:

art.390: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência que identifique a vida brasileira como tal, no todo ou em parte; a atividade e a memória dos grupos formadores da sociedade; formas de expressão; modos de fazer e viver; criações artísticas, artesanais, musicais, folclóricas, literárias, científicas, tecnológicas; objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, paisagísticos, turísticos, históricos, ecológicos, artísticos, científicos e indígenas.

§ 1º: Compete ao Estado:

I - garantir a todo cidadão o pleno exercício dos direitos à participação igualitária no processo cultural do país;

II - garantir a propriedade intelectual e o direito autoral;

III - proteger o patrimônio cultural brasileiro, respaldado por conselhos representativos da sociedade civil, promovendo a recuperação, o registro, a difusão da memória social brasileira, através de inventários, tombamentos, desapropriação, aquisição e quaisquer formas de acautelamento e preservação, valorizando-o e difundindo-o;

IV - reconhecer, respeitar e apoiar as peculiaridades culturais regionais;

V - incentivar e apoiar as manifestações culturais populares, incluindo as de origem africana e indígena, bem como aquelas consagradas pelos imigrantes;

§ 2º - O Estado assegurará:

I - a liberdade de criação, produção, execução e divulgação dos valores e bens culturais,

II - o intercâmbio cultural interno e externo;

III - o estímulo à criação e ao aprimoramento de tecnologias que propiciem a fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no país.

IV - a regulamentação das diversas categorias profissionais ligadas especificamente à Cultura.

JUSTIFICATIVAS:

O agrupamento desses artigos facilitará a compreensão do capítulo relativo à Cultura, desde a sua identificação, extraída do art. 393 do anteprojeto, até as especificações da competência e das obrigações do Estado, que estavam espraiada nos diversos artigos, parágrafos e itens.

Uma vez agrupados os assuntos, torna-se mais fácil compreender o temário. No item II, a garantia da propriedade intelectual foi extraída do art. 390, § 2º, porque a permanecer ali, poderá criar a ilusão de que só propriedade científica relativa à invenção serão protegidas, quando, na verdade, toda a criação intelectual deve receber a proteção do Estado.

Portanto, o agrupamento dos temas correlatos, em um só artigo, não só ajuda a reduzir o volume do anteprojeto, quanto garante uma situação privilegiada para o capítulo referente à Cultura, na nova Constituição.

A rigor, todos os temas contemplados pelos arts. 380, 391, 393 e 394 e seus parágrafos e itens, foram, de alguma forma aqui contemplados, merecendo, evidentemente, nova redação, para compatibilizar a redação anterior.

EMENDA 1P04757-9

AUTOR: Senador Constituinte Aureo Mello

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização

DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação aos art. 391 e 392, englobando-os em um só.

art. 391: A União aplicará, anualmente, cinco por cento e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, oito por cento, no mínimo, da receita dos impostos, na preservação, promoção, no apoio ao patrimônio cultural e às atividades culturais.

§ único: a lei estabelecerá plano de incentivos e vantagens que permitam o maior desenvolvimento cultural, em todos os seus aspectos, especialmente na formação dos agentes e produtores de cultura, na circulação, distribuição e difusão da cultura.

JUSTIFICAÇÃO.

A redação recebeu ligeira alteração para compatibilizar as antinomias, e aperfeiçoar o texto, agrupando os dois artigos que têm íntima conexão.

Ocorre, entretanto, que o percentual de dois e três por cento respectivamente, não condiz com as necessidades de uma Cultura que precisa ser dinamizada e aprofundada, para dar apoio a toda a criatividade brasileira, múltipla, fecunda, ampla, diversa, mas extremamente pobre, sem recursos, sem apoio, como se cultura não significasse nada para o país.

Cultura é fundamental. E se é fundamental, deve ser suficientemente embasada, também com recursos, sob pena de permanecermos cont.
carentes, culturalmente, e de as entidades culturais viverem mendigando, sem conseguirem sequer meios essenciais para se manterem vivas.

O brasileiro é extremamente criativo O Estado tem de socorrer esta criatividade, porque tal dinamismo enriquecerá o país, tirando-o da miséria cultural em que vive, sem identidade cultural, para uma situação de luta decidida, capaz de revolucionar nossos hábitos, nossa vida e colocar-nos à altura dos países mais desenvolvidos culturalmente

Não só a União deve, pela primeira vez, criar lugar no orçamento, mas os Estados e os municípios, que apenas estão voltados para o que se convencionou chamar de ensino e educação.

Cultura é força criadora e eficaz, e uma vez que possamos atingir um elevado estágio cultural, teremos superado muitas barreiras e crises. Cabe, pois, ao Estado, e ao município, pela primeira vez, criar espaço no orçamento para a Cultura, mas de maneira significativa e efetiva. Do contrário, a falta de recursos continuará emperrando o crescimento cultural brasileiro.

Por outro lado, se os Estados e os municípios dispuserem de recursos prevalentemente estabelecidos, poderão planejar, apoiar e ajudar a desenvolver a cultura, e de modo especial, a cultura r regional, que precisa receber novo impulso e consideração.

EMENDA 1P04758-7

AUTOR: Senador Constituinte Aureo Mello

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização

DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Cap. III, título IX do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Cap. III

Da Cultura e Educação

Secção I

Da Cultura,

(Os art. 390 a 399 ocupariam os art. 377 a 386)

Secção II

Da Educação

Os arts. 387 e sgts. com a matéria dos atuais 377 e sgts)

Justificação

Não se entende por que a Cultura, que deve embasar todo o processo brasileiro, especialmente a educação e o ensino, continue a ser considerada matéria de segundo plano.

A transposição de Cultura para primeiro plano, ensejará, por si só, verdadeira revolução cultural no país. A falta de identidade cultural nos tem causado sérios prejuízos sociais e políticos, porque não sabemos, a rigor, o que queremos e para onde vamos.

A Cultura posta em seu verdadeiro lugar, o de fundamento, criará nova mentalidade na população e ensejará também nova visão do sistema de educação e ensino, além da vivência dos cidadãos.

A evolução, o progresso, a própria sociedade brasileira deverão, antes de tudo, refletir a Cultura brasileira, tão deturpada e marginalizada, com a aquisição de hábitos culturais alienígenas, precisamente pela ausência de identidade cultural.

Cultura não pode continuar como apêndice, mas como base.

A precedência de Cultura à Educação dará início ao debate e, por força do debate, à modificação e a reforma cultural.

EMENDA 1P04759-5

AUTOR: Aureo Mello

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no artigo 69, onde couber, o seguinte parágrafo.

§ - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 148 desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A vingar a autonomia de que trata o artigo 69, as eleições dos Deputados Distritais, coincidentes com a do Presidente da República (§ 1º), só deverão realizar-se dentro de dois ou três anos. Nesse interregno, com a promulgação ainda neste ano da nova Constituição, ficaria o Governo do Distrito Federal sem ter a quem prestar as suas contas anuais, porquanto desprovido de legislativo próprio.

Visa a emenda, por conseguinte, assegurar, durante esse período, o exercício do controle externo nesse Unidade Federada, mantendo-o a cargo do Senado Federal.

EMENDA 1P04760-9

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO

PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao artigo 389 o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único - O produto da contribuição com o salário educação será administrado, em cada unidade federada, por instituição criada pelas empresas optantes, para atender a suas finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para obtenção dos mesmos fins, descentralizando a administração e aplicação dos recursos, para racionalização de gastos e otimização de resultados, permitindo ainda que os recursos permaneçam na mesma região onde são gerados.

EMENDA 1P04761-7

AUTOR: Senador Constituinte ÁUREO MELLO

PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescente-se ao art. 389, do Título IX, Da Ordem Social, Capítulo III, Da Educação e Cultura, os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

"§1º - Fica permitido a todos os brasileiros que, por motivos diversos, foram * obrigados a suspender seus estudos superiores, o retorno às suas respectivas Faculdades, públicas ou privadas, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um os créditos nas matérias já cumpridas.

§2º - Tendo sido criadas novas cadeiras durante a ausência do ex-aluno, a este fica obrigatório o cumprimento desses créditos.

§3º - Independerá de vagas o reingresso a que alude este artigo.

§4º - No caso de extinta a Universidade, Faculdade ou o Curso, fica assegurada ao solicitante a vaga em Faculdade do tipo em curso assemelhado ou afim, pública ou privada, mais próxima à sua residência ou local de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A Assembléia Nacional Constituinte tem pautado sua ação pelo caráter abrangente, progressista e justo de suas propostas.

A Anistia ampla tem sido concedida a vários segmentos. No campo administrativo, político, econômico, de forma mais
(continuação)

racional.

Por que não ser estendida à área mais necessitada deste País?

A lei atual fixa em apenas dois anos o prazo para retorno. Ninguém suspende por lazer seus estudos superiores. Dois anos não é tempo suficiente para alguém se recompor econômica ou financeiramente, sobretudo quando se é ainda jovem.

Quantos jovens, homens e mulheres, foram obrigados a abandonar seus estudos superiores no 1º, 2º, 5º e últimos semestres, depois de exigido e sacrificante vestibular, por motivos de ordem social, econômica, financeira e até psicológica, premidos pelas circunstâncias?

Quantos chegaram ao último ano, ao penúltimo e ficaram impossibilitados de se formar por 10, 15, 20 ou mais anos?

Quantos durante muitos anos não tiveram condições financeiras para concluir seus cursos e hoje as têm?

Quantos foram obrigados, por longo tempo, a deixar seus estudos superiores para ajudar seus pais ou formarem famílias?

Quantos pararam no caminho tolhidos ou desiludidos com o regime político de então?

Quantos foram impedidos por incompatibilidade de horário do trabalho com os estudos ? Por intransigência dos patrões dos chefes?

Quantos hoje poderão ver suas esperanças e seus sonhos realizados com a aprovação deste dispositivo legal?

O País carece de cientistas, de tecnologia, de inteligências. Nada mais justo do que a medida proposta.

A alegação de que os beneficiados estariam desatualizados não é verdadeira.

Fosse assim teríamos que cancelar milhares de diplomas de engenheiros, médicos, advogados, sociólogos, arquitetos, por não exercerem a profissão por mais de dois anos.

A medida proposta é um incentivo, é válida e justa.

EMENDA 1P04762-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ SOYER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra "g" do inciso I do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Ninguém poderá ser privado dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à sobrevivência, provada a absoluta incapacidade de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

Não creio duradouro enumerar os serviços como está no texto. Creio mais prudente, duradouro e abrangente a redação acima.

EMENDA 1P04763-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIZ SOYER

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente o seguinte dispositivo

~~Acrescente-se ao final do parágrafo 2º do Art. 417, suprimindo-se, em consequência, o parágrafo 3º do mesmo Artigo, a expressão:~~

~~"e com a fiscalização do Congresso Nacional".~~

JUSTIFICAÇÃO

Reapresentação modificada dos §§ 2º e 3º do Art 417 do Anteprojeto

É de bom alvitre que se preze reduzir ao máximo e com objetividade o texto Constitucional, sem prejuízo de seu conteúdo.

) "Art 410 A atividade nuclear em Território nacional somente será permitida para fins pacíficos e com a fiscalização do Congresso Nacional."

EMENDA 1P04764-1

AUTOR: Falkio Feldman

PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

DATA: 7/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 306.

Inclua-se, no Artigo 306, do anteprojeto, o § 3º com a seguinte redação:

Art. 306 .....

§ 3º - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

Somente as águas subterrâneas, que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, as minerais, termais e as gasosas, devem ser disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico.

EMENDA 1P04765-0

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

ADITIVA

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 65, § 4º.

Acrescente-se ao 6º, do Artigo 65, do anteprojeto, passa-a ter o seguinte parágrafo, a seguinte redação:

"Art. 69 .....

§ 6º Incluem-se entre os bens do Distrito Federal

I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares,

II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos."

JUSTIFICAÇÃO

Para que se defina o domínio das águas situadas no território do Distrito Federal sem que seja questionada a transferência, pela União, de bens que a ela são atribuídos pela Constituição, como as águas, convém que se expresse quais águas incluem-se entre os bens deste.

Desaconselha-se a fixação constitucional de prazo para a atribuição de bens ao Distrito Federal, pois, decorrido este, a matéria seria discutível. A redação proposta assemelha-se à adotada para a União e para os Estados.

EMENDA 1P04766-8

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA ADITIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56.

Inclua-se no Artigo 56, do anteprojeto, o seguinte.§-1º, passando o atual Parágrafo Único a ser o § 2º.

Art. 56 ....

§ 1º - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, águas de interesse exclusivamente local.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA 1P04767-6

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56.

Inclua-se no Artigo 56, do anteprojeto, o seguinte inciso V:

Art. 56 .....

V - os bens que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.

JUSTIFICAÇÃO

Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 58, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

EMENDA 1P04768-4

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 50.

Inclua-se no Artigo 50, do Anteprojeto, os §§ 1º e 2º:

Art. 50 .....

§ 1º - A lei definirá as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.

§ 2º - São públicas de uso comum as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos de lei especial sobre a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

As águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta.

As regiões periodicamente assoladas pelas secas deve ser destinada legislação específica, que tenha como característica a publicização de todas as águas.

EMENDA 1P04769-2

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 52

Inclua-se, no Artigo 52, do anteprojeto, o seguinte § 4º:

Art. 52 .....

§ 4º - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem integrar os bens municipais.

EMENDA 1P04770-6

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52, INCISO II

O inciso II, do Artigo 52, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 .....

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as águas subterrâneas subjacentes ao território de mais de um Estado ; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

Os aqüíferos subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado devem ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras.

Se, nos termos do § 7º, do Artigo 14, do anteprojeto, os Territórios integram a União, as águas neles situadas a ela pertencem.

EMENDA 1P04771-4

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO I, g

A letra g, do inciso I, do Art. 12, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 .....

I -.....

g) comprovada absoluta incapacidade de pagamento , ninguém poderá ser privado dos serviços publicos de água, esgoto e energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Para sobrevivência dos serviços públicos de energia elétrica e saneamento básico, a absoluta incapacidade de pagamento deverá ser comprovada e não simplesmente alegada ou presumida.

EMENDA 1P04772-2

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

ADITIVA

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 50, INCISÓS I E II.

Inclua se parágrafo único

O Artigo 50 e respectivos incisos I e II, do anteprojeto, passam a ter a seguinte redação:

Art. 50 - Ao legislar sobre águas, a União definirá:

I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

II - os critérios de outorga de direito de uso das águas.

JUSTIFICAÇÃO

A competência da União, para legislar sobre águas, já está prevista na letra d, do inciso XIX, do Art. 49, do anteprojeto. Por isso, a definição da política nacional, do sistema assim como a referência aos critérios de outorga de direito deverão ser expressas de outra forma.

EMENDA 1P04773-1

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56, INCISO I.

O inciso I, do Artigo 56, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 .....

I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles têm nascente e foz, e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

JUSTIFICAÇÃO

A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

EMENDA 1P04774-9

Autor: Fabio Feldman — Partido: PMDB

Plenário/comissão/subcomissão: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — Data: 2/05/87

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 53, INCISO I.

O inciso I, do Artigo 53, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 53 .....

I - legislar sobre:

a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse,

b) águas, supletiva e complementarmente à União , respeitada à lei federal.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos recursos hídricos para o atendimento dos interesses públicos aconselha que a competência dos Estados, para legislar sobre águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal, seja colocada de forma expressa.

EMENDA 1P04775-7

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMBD

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 192, inciso IV, do ~~Ante~~projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 192

I.

II.

IV- Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais superiores e de Justiça não menos de noventa por cento do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes, aos quais é assegurada remuneração não inferior à dos Ministros de Estado. Nos Estados, os integrantes dos Tribunais de Justiça também não poderão perceber vencimentos menores que os de Secretário de Estado e os Juizes dos Tribunais inferiores não menos de 95% de remuneração dos desembargadores

JUSTIFICATIVA

Com a emenda proposta, buscam-se dois objetivos: 1. assegurar uma garantia remuneratória aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, 2. Aprimorar a redação da norma, que no texto original vincula os vencimentos dos integrantes dos Tribunais Superiores Federais aos de Secretário de Estado, sem que se saiba qual deles serveria de paradigma

EMENDA 1P04776-5

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que o art. 192 do ~~Ante~~projeto seja acrescido um parágrafo único, com a seguinte redação

Art. 192.

Parágrafo único - o quorum qualificado exigido para a aprovação de qualquer matéria será determinado pelo número de Juízes do Tribunal em condições legais de votar.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende encerrar as discussões e evitar as inúmeras questões surgidas acerca do universo a ser considerado para a definição do quorum especial reclamado para a aprovação de diversas matérias submetidas à decisão dos Tribunais.

Qualquer regra inserida na legislação local poderá ser questionada em face da Constituição, de sorte que parece melhor que esta própria se defina a propósito.

EMENDA 1P04777-3

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que seja dada ao art. 192 do ~~Ante~~projeto a seguinte redação:

Art. 192 - Compete privativamente aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça:

I - O julgamento dos juízes da esfera federal, dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dos membros do Ministério Público de suas respectivas áreas de atuação, e dos Conselheiros do Tribunal de Contas local, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - dispor, pela maioria de seus membros, sobre a divisão e organização judiciárias e prover os respectivos cargos da magistratura;

III - prover, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, os cargos necessários à administração da justiça;

IV - propor ao Legislativo:

a) a alteração do número de seus membros e dos Tribunais inferiores;

b) a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, e dos funcionários auxiliares,

c) a criação e extinção de Tribunais inferiores.

JUSTIFICATIVA

O inciso I, na redação do ~~Ante~~projeto, está falha por não incluir, no rol dos que serão julgados, os juízes da esfera federal, embora relacione os Tribunais Superiores como órgãos julgadores. A emenda sana essa incorreção.

O inciso III representa a absorção da atribuição de prover os cargos, que no ~~Ante~~projeto é dada a todos os Tribunais.

Entende-se que a atribuição de nomear só deve ser exercida pelo órgão de cúpula do judiciário da respectiva área, que tem a representatividade do Poder, tal como ocorre como o Governador do Estado em relação ao Executivo.

No que tange à proposta ao Legislativo, modifica-se a redação da letra c para, compatibilizando-a com outros dispositivos do mesmo artigo, falar-se em Tribunais inferiores.

Por outro lado, com essa última modificação pretende-se alcançar uma abertura que possibilite a criação de Tribunais inferiores sem as características dos conhecidos Tribunais de Alçada, que podem ser ideais em determinadas circunstâncias e pouco úteis em outras.

O texto preconizado possibilita, por exemplo, a criação de Tribunais Regionais, de hierarquia administrativa inferior à do Tribunal de Justiça, atendendo melhor às conveniências locais.

EMENDA 1P04778-1

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 192, inciso IX, do ~~Ante~~projeto se dê a seguinte redação

Art. 192.... . ....

I - . .. .

II - ..... .

IX - Nos processos disciplinares, as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomados pelo voto de, pelo menos, dois terços de seus membros.

JUSTIFICATIVA

A norma do ~~Ante~~projeto está muito abrangente. Não parece racional que decisões concessórias de férias ou licenças, por exemplo, exijam aquele quorum especial, nem que reclamem os outros requisitos anotados no preceito

Do mesmo modo, inúmeras outras decisões dispensam as formalidades preconizadas, que, entretanto, deverão ser observadas quando se tratar de processo disciplinar, de que pode resultar, inclusive, a imposição da pena de demissão.

EMENDA 1P04779-0

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSRO DE SISTEMATIZAÇRO — DATA: 2 / 7/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar ao Artigo 283, parágrafo 1º do capítulo III, a seguinte redação:

"Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o Ensino Superior, o Ensino Tecnico Industrial e Agro-técnico de Nível médio, bem como promover e estimular pesquisas em todos os níveis."

JUSTIFICATIVA

Procura-se dar uma abrangência maior à competência da União, no Setor educacional introduzindo uma faixa importante do ensino tecnico e especialmente a pesquisa, tão necessaria, ao desenvolvimento nacional

EMENDA 1P04780-3

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/C7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 192, inciso VI, do ~~Ante~~projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 192.....

I - ....

II - ....

VI - A remoção, disponibilidade ou aposentadoria do magistrado, por motivo de interesse público, fundar-se-á em decisão de processo administrativo, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros do respectivo Tribunal, assegurada ampla defesa

Justificativa

A emenda procura tornar explícito que as providências administrativas arroladas são tomadas em processo da mesma natureza e busca o aprimoramento da redação da norma.

EMENDA 1P04781-1

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /C7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se suprima do Anteprojeto o § 1º do art. 293 do ~~Ante~~projeto, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A norma referida trata, conflitantemente, de matérias já precedentemente disciplinadas.

O art. 192, inciso II, dá ao próprio Tribunal a atribuição de dispor sobre a divisão e organização judiciárias, enquanto que o art. 191, I, cuida da elaboração dos regimentos internos pelos Tribunais.

A norma objeto da emenda dá aos Tribunais apenas a iniciativa do diploma que aquele outro dispositivo entrega a própria elaboração à sua responsabilidade.

Ademais, o texto fala genericamente em "respectivos regimentos internos", referindo-se também aos juízes estaduais, o que não é compatível com a organização judiciária de nenhum Estado

EMENDA 1P04782-0

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 193 seja dada a seguinte redação:

Art. 193 - Compete privativamente aos Tribunais:

I - Eleger os seus dirigentes, na forma da Lei, e elaborar seus regimentos internos dispondo quanto à competência e o funcionamento dos respectivos órgãos judicionais e administrativos;

II- Organizar suas secretarias, os próprios e os Serviços auxiliares dos Juízos que lhes forem subordinados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva,

Justificativa

Além de suprimir do texto constitucional a matéria objeto do inciso III do ~~Ante~~projeto e deslocar para o art. 192 o que concerne ao provimento dos cargos, a emenda modifica a redação dos dois primeiros incisos: O I para dizer que a eleição dos dirigentes é que se faz com observância da Lei, compatindo a regimentos internos a disciplina da competência dos órgãos internos dos Tribunais, o II para subtrair a competência para o provimento de cargos, que, segundo se entende, deve ser exclusiva do Tribunal maior da esfera considerada, que tem a representatividade do Poder Judiciário.

EMENDA 1P04783-8

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se dê ao art. 201 do ~~Ante~~projeto a seguinte redação:

Art. 201 - Os pagamentos devidos pela União, Estados e Municípios e suas autarquias, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim,

§ 1º - Sob pena de responsabilidade, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento dos débitos de que trata este artigo, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor não pago no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

JUSTIFICATIVA

No caput, além de correções formais, especifica a emenda que também os débitos das autarquias são executados pela maneira indicada na norma, sanerando uma questão largamente debatida nos Tribunais.

Quanto ao disposto no § 1º, estipulou-se uma sansão para o caso de descumprimento da obrigação de inclusão do débito no orçamento, na hipótese considerada, transformando em perfeita a norma jurídica que se apresentava como imperfeita por carecer de previsão de apenamento.

No que toca ao § 2º, a emenda acrescenta a hipótese de não pagamento do débito até o final do ano seguinte como caso de sequestro da quantia necessária.

Atualmente, se não houver violação da precedência, o pagamento pode retardar-se indefinidamente, sem que nada ocorra, já que a intervenção da União no Estado ou deste no Município, para o fim referido, não tem sido prevista acolhida.

EMENDA 1P04784-6

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que a presente subscreve propõe que ao art 197 do ~~Ante~~projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 197 - As Justiças dos Estados e do Distrito Federal e Territórios instalarão juizados especiais, providos por Juízes Togados com investidura temporária e com participação de leigos, na fase de conciliação, para o julgamento de causas cíveis e criminais e execução das primeiras, conforme definido em lei.

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal e Territórios instituirão a Justiça de Paz, remunerada, exercida por cidadãos eleitos por voto direto e secreto, com mandato de quatro anos e competência para a habilitação e celebração de casamento, atribuições conciliatórias e outras previstas em lei federal

§ 2º - Os processos judiciais que versarem sobre direitos disponíveis terão obrigatoriamente uma fase preliminar de conciliação das partes.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o caput altera o texto do ~~Anteprojeto~~ que prevê um órgão coletivo escabinado, menos ágil em sua movimentação que um juízo singular, precedido da atuação de leigos na fase conciliatória. Exclui também a competência para a execução das sentenças penais que, pelas suas peculiaridades, quando privativas de liberdade, deve ser exercida de forma centralizada para evitar pluralidade de decisões e orientações. Procura ainda retocar aspectos formais, tal como se dá quanto ao § 1º.

No que concerne ao § 2º, altera-se a fórmula do ~~Ante~~projeto, considerada complexa e burocraticamente, além de inviável na amplitude preconizada.

Os benefícios da conciliação poderão ser obtidos independentemente das formalidades previstas no ~~Ante~~projeto que, aliás, retardariam a tramitação regular do processo nos casos, que serão muitos, em que não se chega a um entendimento.

Por outro lado, só é possível transigir quando se cogita de direitos disponível, o que não é ressalvado no texto original.

EMENDA 1P04785-4

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /- /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que este subscreve propõe que ao art. 198 ~~182~~, inciso III, do ~~Ante~~projeto se dê a seguinte redação:

Art. 198 ~~182~~.....

I - .....

II - ..... .

III - O acesso aos Tribunais de Segundo Grau far-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente, apurados na última entrância.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretende-se que não haja acesso de Tribunal inferior para Tribunal de Justiça, sendo o investidura em qualquer deles considerada como final da carreira.

A fórmula proposta no ~~Ante~~projeto suprime a indicação de advogado e membros do Ministério Público, pelos respectivos órgãos de classe, para os Tribunais de Justiça.

O acesso ao Tribunal inferior, no referido modelo constitui simples passagem para o órgão maior, independentemente de quaisquer outras considerações, o que não é desejável, principalmente nos órgãos menores, que contam com apenas um ou dois representantes daqueles classes.

EMENDA 1P04786-2

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/[illegible]/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que se dê ao art. 199 ~~203~~ e seu § 2º, mantidos os §§ 1º e 3º, a seguinte redação:

Art. 199 ~~203~~ - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por concessão temporária do poder público.

§ 1º .....

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de apuração da idoneidade moral do candidato e de sua aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 3º ....

Justificativa

Cogita-se de serviços públicos, que particulares podem executar mediante concessão. Não se trata, pois, de simples delegação, que haveria de originar de uma autoridade, capacitando para a realização de um ato outro servidor público.

Por outro lado, trata-se genericamente de um contrato, que deve ter prazo de eficácia.

No § 2º exige-se a apuração da idoneidade moral do candidato, não se contentando com a só capacitação intelectual demonstrada no concurso.

Dada a natureza dos serviços, o primeiro requisito parece assumir a mesma relevância que tem o segundo.

EMENDA 1P04787-1

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 190 ~~194~~ do ~~Ante~~projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 190 ~~194~~ - Os Juízes de carreira gozam das garantias e, como os temporários, estão sujeitos às vedações seguintes:

I - São Garantias:

a) a vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada, nos casos e forma estabelecidos na lei complementar prevista no caput do art. 192;

b) a inamovibilidade, salvo os casos de remoção por motivo de interesse público;

c) a irredutibilidade substancial de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

II - São Vedações:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo ou emprego, salvo o magistério superior;

b) exigir, solicitar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, vantagem indevida;

c) exercer atividade político-partidária.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe-se a corrigir pontos que se considera equivocados na redação do ~~Ante~~projeto. No caput, explicita-se que as garantias anotadas são atributos dos Juízes de carreira, enquanto que as vedações estendem-se a todos, inclusive os temporários.

No que concerne à vitaliciedade, a emenda acrescenta que os casos de perda do cargo e a forma do respectivo processo serão estabelecidos por lei complementar. O Código Penal vigente aboliu a pena acessória de perda de cargo, enquanto que o exercício acumulado de outro cargo ou de atividade político-partidária não é crime.

Necessário, portanto, regular a matéria em outro diploma.

Quanto à inamovibilidade, entendeu-se melhor suprimir a referência ao art. 192, VI, que trata também da disponibilidade e de aposentadoria como pena, que nada têm a ver com a garantia.

Em regime inflacionário, a irredutibilidade nominal dos vencimentos tem pouco significado concreto. A perda da substância, da capacidade de compra dos rendimentos, pode ser expressiva e neutralizar inteiramente a garantia formalmente dada.

No que toca às vedações, a emenda objetiva, principalmente, ampliar os casos postos sob a letra b e alargar o conceito da proibição da letra c.

Parece irrelevante que a corrupção do magistrado se revele com o recebimento de valor a título de custas ou percentagem ou que seja representada pela obtenção de qualquer outra vantagem indevida. Em ambas as hipóteses estará evidenciada a falta de escrúpulo, fazendo-se conveniente a perda do cargo.

Não se vê diferença ontológica entre receber uma parcela da quantia cobrada judicialmente e haver, como proveito indevido, por exemplo, um reprodutor bovino de valor, para favorecer uma das partes em processo pendente ou a ser ajuizado.

De resto, a referência à militância político-partidária dá idéia de atuação clara e habitual, enquanto que entendeu-se preferível que a vedação incida sobre qualquer atividade daquela natureza, ainda quando não conte com as qualificações referidas.

EMENDA 1P04788-9

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 195 ~~189~~ do ~~Ante~~projeto seja dada a seguinte redação:

Art. 195 ~~189~~ - A Justiça será gratuita quando assim o dispuser a lei e sempre que a parte não puder custear as respectivas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

JUSTIFICATIVA

O ~~Ante~~projeto representa uma involução quanto à situação hoje existente, por só admitir a gratuidade ante a impossibilidade absoluta de pagar as despesas.

A legislação vigorante é mais benevolente ao prescrever que nos Juizados de Pequenas Causas só há custas nos casos de interposição de recurso de sentença proferida, o que não seria admitido em face da restrição do texto original.

Por outro lado, para isentar de custas atualmente não se exige a impossibilidade do pagamento, bastando que este comprometa o sustento pessoal ou familiar.

Com a emenda busca-se, portanto, resguardar posições já conquistadas e que seriam perdidas com a redação do ~~Ante~~projeto.

EMENDA 1P04789-7

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que ao art. 202 ~~202~~ do ~~Ante~~projeto, eliminado o seu parágrafo único, seja dada a seguinte redação:

Art. 198 ~~202~~ - As serventias da justiça do foro judicial são oficiais, remunerados os seus servidores pelos cofres públicos

Justificativa

A redação do caput, no ~~Ante~~projeto, não parece ser a melhor. Busca-se o seu aprimoramento, ao mesmo tempo em que se elimina o parágrafo único, que encerra, no que concerne à remuneração, providência atentatória ao princípio federativo e se revela utópica ou ruinosa para os servidores, no caso de nivelamento por baixo, ou para diversos Estado, na hipótese da fixação ser feita tendo por paradigma os que atualmente são melhor remunerados

No que tange à carreira, trata-se de inovação de duvidosa conveniência administrativa, no mínimo.

EMENDA 1P04790-1

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que este subscreve propõe que ao Título ~~IV~~, Capítulo IV (Do Judiciário), Seção I (Disposições Gerais) do ~~Ante~~projeto se acrescente, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

Art. - Não podem ter assento no mesmo Tribunal parentes consangüíneos ou afins até terceiro grau.

Parágrafo único - Em caso de acesso, por antiguidade, de Juiz que tenha, no Tribunal, parente em grau impeditivo, será ele colocado em disponibilidade até que cesse o impedimento.

JUSTIFICATIVA

As maiores possibilidades de acesso, aos Tribunais, de juízes que têm parentes nesses órgãos constitui fator que muitas vezes prejudica concorrentes com maior mérito

As votações para indicação de candidatos, nessas circunstâncias, é sempre penosa, seja por pretender-se fugir a um indevido favorecimento, seja pelo constrangimento, em face do colega, por não sufragar o nome de seu parente.

O desempenho funcional, no mesmo órgão, de dois ou mais parentes ainda motiva dúvidas sobre a isenção deles na apreciação de questões, mesmo administrativas, que podem refletir sobre interesses familiares

EMENDA 1P04791-9

AUTOR: NION ALBERNAZ — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Constituinte que esta subscreve propõe que no Título V, Capítulo IV, Seção IV (Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais) seja incluído, onde couber, um artigo com a seguinte redação, suprimindo-se o art. 211 ~~215~~ (Seção V - Da Justiça Agrária):

Art. - Onde houver conveniência, serão instituídas varas especializadas para o processo e o julgamento de causas de natureza agrária, como dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Agrária está disciplinada na Seção V, art. 211 ~~215~~, *de maneira inortodoxa. Não está definida a sua estrutura, o que é,* matéria tipicamente constitucional.

Mais grave, porém, é que se pretende manter uma dispendiosa máquina burocrática, prestadora dos serviços de apoio, para o atendimento de um número muito reduzido de causas. Nesse esquema, mesmo os Juízes do 1º e do 2º grau de jurisdição ficarão ociosos.

A fórmula proposta atende aos interesses setoriais possivelmente existente, em determinado período, em alguma região, sem sobrecarregar o erário com despesas inúteis ou, pelo menos, dispensáveis.

Daí porque a emenda determina a instituição de varas especializadas onde elas se fizerem necessárias.

EMENDA 1P04792-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art. 12 ~~13~~.

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo 12 ~~13~~ do ~~Ante~~projeto, a seguinte expressão:

d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimentado, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA 1P04793-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 332 ~~330~~ item VI

Acrescente-se ao art 332 ~~330~~ item VI do ~~Ante~~projeto de Constituição, o seguinte:

Art. 332 ~~330~~...

Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e demais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P04794-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 418 ~~425~~.

Suprimam-se do ~~Anteprojeto~~:
a) artigo 418 ~~425~~

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P04795-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 357 ~~359~~, § 1º

O parágrafo 1º do artigo 357 ~~359~~ do ~~Ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 357 ~~359~~.....

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não ferteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P04796-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB DIVISÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 14 15

Inclua-se no Artigo 14 15 do ~~Ante~~projeto, os seguintes itens: II, III, VII, XV, XIX, e XXIX do art 13

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratadas como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patramônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P04797-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 416 ~~423~~ e seus parágrafos.

O artigo 416 ~~423~~ e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 416 ~~423~~ - A família, constituída pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento."

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no art. 12 ~~13~~ - Capítulo I do presente ~~Ante~~projeto, razão pela qual optamos, com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação.

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos

EMENDA 1P04798-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 363 ~~359~~

Suprimam-se do ~~Ante~~projeto:

a) § 2º do artigo 353 ~~359~~.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo 343 ~~353~~; o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo 345 ~~355~~

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P04799-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
O § 1º DO ARTIGO 212 ~~216~~, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 212 ~~216~~ - São órgãos da Justiça do Trabalho:
....
....
....

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de onze Ministros, sendo:

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estamos modificando o § 1º do Art. 212 ~~216~~, em face a supressão da letra "B", do referido paragrafo, com a exclusão dos chamados juizes classistas.

EMENDA 1P04800-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
SUPRIMA-SE DO ART. 212 ~~216~~, § 1º, DO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A LETRA "B".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A instituição de juízes classistas na Justiça do Trabalho, não condiz com o preceito jurídico habitual, e dessa forma propomos sua eliminação na esfera máxima da Justiça do Trabalho.

EMENDA 1P04801-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
SUPRIMA-SE DO ARTIGO 212 ~~216~~, § 2º, DO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A LETRA "C".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A instituição de juízes classistas na Justiça do Trabalho, não condiz com o preceito jurídico habitual, e dessa forma propomos sua eliminação na esfera máxima da Justiça do Trabalho.

EMENDA 1P04802-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 349 ~~355~~ § 3º

Suprima-se do ~~ante~~projeto o seguinte parágrafo:

§ 3º - O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, bem como desapropriá-los.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é do interesse público a desapropriação do imóvel onde se presta serviço de saúde, mesmo que certos serviços não condigam com a Política Nacional de Saúde preconizada, pois isso redundaria em onus elevados e impróprios para o Poder Público.

A Intervenção pretendida já está assegurada, de melhor forma e maior abrangência, no Caput do Art. 349 ~~355~~, quando este preceitua que a liberdade profissional e de organização de serviços privados e assegurada na forma da lei e de acordo com os princípios da Política Nacional de Saúde. O § 3º opõe medo ao estímulo também pretendido quando se prescreve a necessidade de complementaridade dos setores privados. Com efeito, a ação privada de saúde é de natureza congênere da ação do setor publico.

EMENDA 1P04803-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/C.M SSÃO/S.SCOM SSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Seção I Cap. II do Título IX

~~Art.~~

"Art. O poder público estabelecerá como de caráter prioritário, as Ações de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente, garantindo a continuidade e execução dos Programas Materno-Infantis, pela Rede Básica de Saúde."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A prática tem demonstrado que a área Materno-Infantil, embora conhecida como prioritária sob o ângulo social, não tem sido na definição e na implementação de políticas e Programas de Saúde. As altas taxas de Morbi-Mortalidade, demonstram claramente a situação da infância brasileira.

EMENDA 1P04804-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBDIVISÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 303 ~~309~~

Suprima-se do ~~ante~~projeto o Parágrafo 4º, do Art. 303 ~~309~~

JUSTIFICAÇÃO

Vedar quaisquer contratações ou admissões, fora do Concurso Público, pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas significa acabar com a eficiência momentânea, ou seja, impedir que ocorra contratação de técnicos por tempo determinado para a elaboração de serviços específicos, muitas vezes de suma importância para a coletividade

EMENDA 1P04805-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUB-DIVISÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 320 ~~328~~ DO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 320 ~~328~~ - Terras públicas da União, Estados, Territórios e Municípios somente serão transferidos a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão de 30 (trinta) módulos regionais de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A transferência das terras públicas da União, dos Estados e Municípios, será realizada para as pessoas físicas brasileiras, que não sendo proprietários de terras, se qualifiquem para o trabalho rural, através da concessão de Direito Real de Uso da Superfície, observados os limites de até 30 (trinta) módulos regionais.

Dessa forma, pretendemos corrigir o texto do Art. 320 ~~328~~, que determina a autorização do Senado Federal, para áreas superior a 3.000 (três mil) hectares, além de limitar o tamanho da mesma.

EMENDA 1P04806-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SSÃO/SUB ON SSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 303 ~~309~~

Suprima-se do ~~ante~~projeto o Parágrafo 3º, do Art. 303 ~~309~~.

JUSTIFICAÇÃO

O que se pretende com a supressão deste parágrafo é evitar que, por exemplo, as sociedades de economia mista municipais, como as companhias de água e esgoto sejam profundamente prejudicadas, até mesmo ameaçadas de extinção, caso não possam gozar de certos benefícios e subvenções. Torna-se imperativo lembrar que a participação acionária do Poder Público nas empresas de economia mista gera benefícios que contribuem para a continuidade da prestação de serviços à comunidade

EMENDA 1P04807-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 471 (478)

Suprima-se do ~~Anteprojeto~~ a expressão "... públicos e ..", ficando o artigo assim redigido:

"Art. 471 (478)- Fica extinto o instituto da Enfiteuse,bem como os direitos e obrigações dela decorrentes em imóveis urbanos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, adquirindo o enfiteuta,sem ônus, pleno domínio da propriedade."

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da Enfiteuse, quando explorado por pessoas físicas e/ou jurídicas com fins lucrativos, reveste-se nitidamente de seu caráter anti-social, pois que o lucro auferido na cobrança do laudêmio beneficia exclusivamente o senhorio direto e não a comunidade.

Não se justifica a extinção pura e simples do instituto da Enfiteuse para os imóveis de propriedade do Poder Público de forma generalizada, até porque há casos em que o patrimônio histórico,cultural e paisagístico mantém-se por ele preservado contra a especulação imobiliária.

EMENDA 1P04808-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM ESAG/SUBCOM SEÇÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DÊ-SE AO § 5º DO ART. 423 (416) A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 423 (416) - .....

§ 5º - O casamento poderá ser dissolvido, mediante acordo das partes,e homologação da justiça.

JUSTIFICAÇÃO

Com a instituição no Art. 17 (13) deste ~~Anteprojeto~~,de que a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal, achamos que a manutenção do atual dispositivo,determinação de tempo para a separação, cria uma situação análoga. Dessa forma,propomos que desde que ambas partes estejam de acordo, a justiça homologará imediatamente a dissolução do casamento

EMENDA 1P04809-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SEÇÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 235 (239) § 1º : SUBSTITUI " POR ESTA CONSTITUIÇÃO " POR " POR LEI COMPLEMENTAR ".

ART. 235 (239) - .....

§ 1º Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, prerrogativas e vedações conferidas, por Lei Complementar, aos membros do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa transferir para a legislação ordinária, as garantias, os direitos e prerrogativas dos Defensores públicos.

EMENDA 1P04810-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 218 (222)
SUPRIMA-SE DO ~~ANTE~~PROJETO:
— ACIDENTES DO TRABALHO.
PASSA O ARTIGO 218 (222) A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 218 (222) - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais."

JUSTIFICAÇÃO

Não decorre da relação de emprego entre empregado e empregador enquanto questão trabalhista, o acidente de trabalho. É ação de perdas e danos de competência específica da Justiça comum conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

A Justiça do Trabalho não está estruturada para tal julgamento, que implica em perícia e cálculos matemáticos. Só na cidade do Rio de Janeiro, tramitam 150.000 processos além de a Justiça do Trabalho ter por finalidade primacial a conciliação entre empregador e empregados.

EMENDA 1P04811-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SEÇÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. ~~193~~ 190
ACRESCENTE-SE MAIS UM PARÁGRAFO AO ART. 190 (194), PASSANDO O "PARÁGRAFO ÚNICO" A SER 1º, INCLUINDO-SE O § 2º, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. ~~194~~ 190 .....

§ 1º - .....

§ 2º - É vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza aos membros do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário é, na tradição da ordem jurídica ocidental e democrática e, especialmente na organização política nacional, como se vê do tratamento recebido em todas as constituições brasileiras, um dos poderes do Estado, não se enquadrando o Magistrado nos conceitos de funcionários públicos ou servidores do Estado, mas sim como órgão do Poder Judiciário.

Assim sendo, não se justifica a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, quer quanto as garantias,quer quanto aos vencimentos, vantagens e prerrogativas atribuídos a um Poder do Estado, a qualquer outro servidor público, pois estes serão sempre funcionários públicos regidos pelas normas gerais do funcionalismo e por seus respectivos estatutos.

Ademais, vincular-se ou equiparar-se servidores públicos e outras categorias integrantes da estrutura do Poder Executivo aos membros de um Poder do Estado, como é o Judiciário,representa a descaracterização deste como Poder, para torná-lo um simples apêndice do Executivo.

Por outro lado, as garantias, vencimentos e vantagens atribuídos aos membros do Poder Judiciário não são privilégios, porém um sistema de proteção do cidadão e da sociedade, como um todo, afim de garantir à Magistratura tranquilidade e independência no exercício de suas funções, o que não ocorre em relação às demais classes que, não sendo um poder do Estado, ficam subordinadas aos seus respectivos estatutos.

Considere-se, ainda, que tal como se encontra previsto no Art 139 (138), a vinculação e equiparação do Ministério Público ao Poder Judiciário, por força do § 1º do Art. 140 (139), que lhe é subsequente, todos os direitos, vantagens e prerrogativas da Magistratura serão, necessáriamente estendidas às Defensorias Públicas,e ainda, por força do disposto no Art. 442 (443), seriam ainda deferidas aos Procuradores do Estado, o que determinará, fatalmente, aos Estados-membros um brutal e insuportável aumento de despesas nos respectivos orçamentos.

Leve-se em conta por fim, que as funções exercidas pela Magistratura e aquelas exercidas pelos órgãos públicos a ela equiparados são diversos, pois o Poder Judiciário decide as controvérsias, conquanto o Ministério Público apenas fiscaliza a aplicação da lei e opina nos feitos judiciais e a Defensoria Pública apenas defende aqueles que por falta de condições econômicas não podem contratar advogados patrocinando a Procuradoria do Estado a sua defesa

EMENDA 1P04812-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SEÇÃO/SUBCOM SEÇÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 234 (238)
PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 234 (238) - Lei complementar federal disporá sobre garantias, direitos, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário é, na tradição da ordem jurídica ocidental e democrática e, especialmente na organização política nacional, como se vê do tratamento recebido em todas as constituições brasileiras, um dos poderes do Estado, não se enquadrando o Magistrado nos conceitos de funcionários públicos ou servidores do Estado, mas sim como órgão do Poder Judiciário

Assim sendo, não se justifica a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, quer quanto as garantias,quer quanto aos vencimentos, vantagens e prerrogativas atribuídos a um Poder do Estado, a qualquer outro servidor público, pois estes serão sempre funcionários públicos regidos pelas normas gerais do funcionalismo e por seus respectivos estatutos

Ademais, vincular-se ou equiparar-se servidores públicos e outras categorias integrantes da estrutura do Poder Executivo aos membros de um Poder do Estado, como é o Judiciário,representa a descaracterização deste como Poder, para torná-lo um simples apêndice do Executivo.

Por outro lado, as garantias, vencimentos e vantagens atribuídos aos membros do Poder Judiciário não são privilégios, porém um sistema de proteção do cidadão e da sociedade, como um todo, afim de garantir à Magistratura tranquilidade e independência no exercício de suas funções, o que não ocorre em relação às demais classes que, não sendo um poder do Estado, ficam subordinadas aos seus respectivos estatutos

Considere-se, ainda, que tal como se encontra previsto no Art. 139 (138), a vinculação e equiparação do Ministério Público ao Poder Judiciário, por força do § 1º do Art 140 (139), que lhe é subsequente, todos os direitos, vantagens e prerrogativas da Magistratura serão, necessáriamente estendidas as Defensorias Públicas,e ainda, por força do disposto no Art. 442 (443), seriam ainda deferidas aos Procuradores do Estado, o que determinará, fatalmente, aos Estados-membros um brutal e insuportável aumento de despesas nos respectivos orçamentos.

Leve-se em conta por fim, que as funções exercidas pela Magistratura e aquelas exercidas pelos órgãos públicos a ela equiparados são diversos, pois o Poder Judiciário decide as controvérsias, conquanto o Ministério Público apenas fiscaliza a aplicação da lei e opina nos feitos judiciais e a Defensoria Pública apenas defende aqueles que por falta de condições econômicas não podem contratar advogados patrocinando a Procuradoria do Estado a sua defesa.

EMENDA 1P04813-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM SEÇÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DÊ-SE AO ARTIGO 407 (402) DO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO :

" ART 407 (412) - Compete ao Congresso Nacional,ouvido o Conselho Nacional de Comunicação,outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens

§-ÚNICO - A lei disporá sobre a criação do Conselho Nacional de Comunicação, que terá entre suas competências;

a) encaminhar ao Congresso Nacional proposta de concessões, e permissões para exploração dos serviços de radiotelevisão,

b) fiscalizar, na forma da lei, as emissoras de rádio e televisão, em funcionamento no País;

c) disciplinar o uso de serviços de rádio, em ondas especiais;

d) propor ao Congresso Nacional, o cancelamento de concessão de exploração de serviços de radiotelevisão. "

Estamos propondo a alteração do Art. 407 (402) do ~~ante~~projeto de Constituição, transferindo para o Congresso Nacional, o ato de outorgar as concessões para exploração e utilização dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, tirando esta prerrogativa do Presidente da República, e definindo as competências do Conselho Nacional de Comunicação.

EMENDA 1P04814-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COM SEÇÃO/SUBCOM SEÇÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 409 (415)
Dê-se ao Artigo 409 (415), do ~~Ante~~projeto, a seguinte redação:

"Art. 409 (415)- A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer,concorrentemente, *restrições legais e administrativas* visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a retirada da expressão "prevalecendo o dispositivo mais severo" por entendermos que a aplicação das penalidades será definida pelo Legislativo.

EMENDA 1P04815-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
SUPRIMA-SE NO ART. 335 (341), § 1º, A INCISO IV " CONTRIBUIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO LIQUIDO DAS PESSOAS FÍSICAS ", RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

ART. 335 (341) ....

§ 1º .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - contribuição sobre a exploração de concursos de prognosticos;
V - adicional sobre os prêmios dos seguros privados

JUSTIFICAÇÃO

As contribuições sociais, que formarão o Fundo Nacional de Seguridade Social, apesar do alto valor social,carecem de correção, quando o inciso II já determina a contribuição dos trabalhadores, na forma de taxação dos salários, e no inciso IV, a contribuição sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas. Por entendemos que provoca dupla contribuição, é que propomos a supressão do inciso IV do aludido Artigo 335 (341).

EMENDA 1P04816-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 312 320

Suprima-se do ~~Ante~~projeto a expressão "...de boa fé...", ficando o Artigo 312 320 assim redigido:

"Art. 312 320 - Aquele que, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, imóvel urbano de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por setença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis "

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "de boa fé" não comporta mensuração, sendo impossível comprová-la De que forma se irá avaliar a ocupação de um imóvel com base na "boa fé" do ocupante? Esta avaliação será subjetiva e não objetiva como requer dispositivo constitucional, principalmente referente à matéria

EMENDA 1P04817-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 321 329

Dê-se ao artigo 321 329 do ~~Ante~~projeto a seguinte redação:

"Art. 321 329 - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliario respectivo."

JUSTIFICAÇÃO

Em nossa nova redação ao Art 321 329 do ~~Ante~~projeto de Constituição, estamos corrigindo uma distorção que hoje verifica-se no campo. Os trabalhadores, que, não sendo proprietários rurais, usarem durante três (03) anos ininterruptos área rural e que a tenham tornado produtiva e nela tiverem fixado suas moradias, passam a ter o direito ao domínio, mediante a aplicação de sentença declatória O caput do texto do ~~Ante~~projeto marca um retrocesso, quando o próprio Estatuto da Terra já prevê este tipo de sentença.

EMENDA 1P04818-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA,
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 378 383, § 49

Inclua-se no § 49 art. 378 383, a educação pré-escolar, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 378 383 .....

§ 49- Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades do ensino fundamental e da educação pré-escolar estiverem plenamente atendidos."

JUSTIFICAÇÃO

A educação pré-escolar deve ser oferecida preferentemente pelos Municípios, da mesma forma que o ensino básico.

O Município é a instância administrativa mais próxima que tem conhecimento mais pronto das necessidades das crianças e pode, se equipado, responder com maior presteza à demanda *da população por creches e pré-escolas. Já é uma tendência* natural dessa demanda expressar-se junto à administração municipal. Mas é importante que se estabeleça a prioridade da educação pré-escolar imediatamente após a do ensino básico, para lhe dar garantia de que não seja preterida por outros níveis que não são, pela própria natureza de seus objetivos e conteúdos, como o médio e o superior, tão próprios para os Municípios.

EMENDA 1P04819-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 118 119

Dê-se ao Artigo 118 119 do ~~Ante~~projeto a seguinte redação.

"Art. 118 119- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada só poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na redação do Art 118 119 visa a permitir que uma proposta de emenda, se rejeitada ou prejudicada numa sessão legislativa, possa tornar-se objeto de nova apreciação, mediante apoio da maioria dos membros de qualquer das Câmaras

EMENDA 1P04820-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DÊ-SE AO ART. 323 213 AO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART 323 317 - O uso do imóvel rural corresponde a uma obrigação social

§ ÚNICO - A obrigação social é cumprida quando o imóvel

a) é racionalmente aproveitado;
b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente,
c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio;
d) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações. "

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a alteração do Art. 323 213, mantido o ~~é~~rito da proposição, estamos tornando o imóvel rural como obrigação social, desde que preencha os requisitos de suas alíneas, e pretendido dessa forma a definição de "função social", que é uma medida definida à inobservação do princípio da desapropriação por interesse social

EMENDA 1P04821-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 85 86

Inclua-se no Art. 85 86 Seção II - Dos Servidores Públicos Civis - o seguinte Inciso :

" Art. 85 86 - ....

Inciso XI - Aos servidores públicos federais da administração direta e indireta que, em decorrência de reestruturação, classificação ou reclassificação de cargos, passaram a integrar quadros suplementares em extinção com vencimentos fixados numa única referência ou nível, será atribuída a remuneração mensal devida ao ocupante do cargo ou função resultante do novo sistema, que corresponda à mesma posição salarial mais elevada que antes lhes era conferida.

a) este artigo alcança, também, os servidores da mesma situação funcional que foram incluídos na atual sistematica de classificação de cargos sem a observância da remuneração anteriormente percebida mais elevada. "

JUSTIFICAÇÃO

Justifica a presente emenda corrigir injustiça de que foram vítimas ocupantes de determinados cargos de servidores federais colocados em quadros suplementares, no decorrer do regime autoritário que dominou o País por mais de vinte anos. Nessa situação, além de terem sofrido drástica redução de seus vencimentos, como ocorreu com os Tesoureiros e Conferentes das extintas autarquias subordinadas ao Ministério dos Transportes, ficaram *esses servidores posicionados numa única referência salarial, sem* direito a acessos a outras mais elevadas, assim, totalmente, marginalizados das vantagens resultantes da implantação do vigente Plano de Classificação de Cargos.

Por outro lado, vê-se o propósito do Poder Executivo em nunca querer solucionar a situação desses servidores, ora, se eram detentores de uma remuneração condigna que percebiam antes da Revolução de 1964, como não restabelecer esse mesmo "status" financeiro, fazendo-lhes justiça

Pelas razões acima expostas, é chegado o momento de se fazer justiça a esses servidores de quadros suplementares, concedendo-lhes a remuneração mensal que corresponda à mesma posição salarial mais elevada que desfrutavam antes do regime revolucionário, é o que proponho através da presente emenda à nova Constituição Federal.

EMENDA 1P04822-2

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~SUPRESSIVA~~ Aditiva
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 318 Inclua-se onde couber

~~Suprima-se do Anteprojeto a expressão "... e sem caráter expropriatória. ".~~ ficando o Art. ~~318~~ assim redigido:

"Art. ~~318~~ - O Poder Público estabelecerá a cobrança do imposto progressivo, no tempo, a incidir sobre áreas não edificadas e não utilizadas, *de forma que se assegure o cumprimento da função social* da propriedade "

JUSTIFICAÇÃO

A função social da propriedade manifesta-se no seu uso adequado, com vistas ao interesse social Esta função deve ser traduzida por obrigações concretas, legalmente exigíveis e definidas com precisão na legislação brasileira.

Na medida em que o proprietário do imóvel urbano não cumpre as determinações legais, deve o Estado intervir, inclusive desapropriando quando o caso assim o exigir, visando assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

EMENDA 1P04823-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
ARTIGO 18 19, ÍTEM IV, LETRA " L "

SUPRIMA-SE DO ARTIGO 18 19, ÍTEM IV, LETRA "L", A EXPRESSÃO

" Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei ".

JUSTIFICAÇÃO

A permissão aos Sindicatos de terem acesso aos meios de comunicação social, escrita no anteprojeto de constituição, a nosso ver não se aplica necessariamente à Constituição Federal que pretende tornar livre e democrática a sociedade brasileira Os sindicatos já tem livre acesso aos meios de comunicação social, por tanto dispensável a escrituração deste artigo na Constituição.

EMENDA 1P04824-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DÊ-SE AO ARTIGO 203 201 DO ~~ANTE~~PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO :

" ART. 203 203 - Os serviços notariais e registrais serão exercidos pelo Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

Na atual conjuntura, torna-se inviável que os cartórios continuem em mãos do setor privado, quando e dever do Estado manter o direito e acesso à Justiça, de toda a população, e os cartórios com serviços notariais e registrais, estão intimamente ligados ao sistema judiciário. Dessa forma fundamentamos a apresentação da referente emenda modificativa

EMENDA 1P04825-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 378 379, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo 378 379, do capítulo·III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

" ~~Inciso~~ VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica. "

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade do atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua inserção no processo educacional.

EMENDA 1P04826-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DÊ-SE AO ARTIGO 13, ÍTEM XIII, LETRA "A" A SEGUINTE REDAÇÃO.

ART. 13 12- .....

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO

a) a de bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e prévia indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do dispositivo incluído no Art. 13 12, ítem XIII, visa uma maior definição sobre a desapropriação nas áreas urbanas, buscando a necessária execução dos planos de desapropriação.

EMENDA 1P04827-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~379~~ 373, INCISO III

Altera o inciso III do artigo ~~379~~ 373, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

"III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P04828-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/SUB COMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE DO ARTIGO ~~218~~ 214, DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO, A LETRA " D " DO PARÁGRAFO ÚNICO

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que propomos a eliminação dos juízes classistas do TST, estamos estendendo tambem para os Tribunais Regionais do Trabalho

EMENDA 1P04829-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PART DO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOM 3340: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DA 1: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DÊ-SE AO ARTIGO 220 DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. ~~220~~ 216 - Os Juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, terão suplentes e mandatos de três anos, permitida uma recondução"

JUSTIFICAÇÃO

Estamos alterando o Art ~~220~~ 214 do anteprojeto, de forma a permitir a instituição dos juízes classistas, apenas nas Juntas de Conciliação e Julgamento

EMENDA 1P04830-3

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOM 3340: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~383~~ 379 , PARÁGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo ~~383~~ 379 do capítulo da Educação e Cultura do anteprojeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

"Art. ~~383~~ 379 ...

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio."

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos ~~222~~ 373, ~~379~~ 373 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P04831-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/PLENÁRIO 3340: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DA 1: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. ~~383~~ 379 § 2º

Inclua-se no § 2º do art. ~~383~~ 379 a educação da criança menor de 7 anos, passando a ter a seguinte redação.

"Art. ~~383~~ 379.....

§ 2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação pré-escolar e o ensino básico e médio."

JUSTIFICAÇÃO

A educação da criança menor de 7 anos se constitua na primeira fase da educação, seguida do ensino básico e este, do médio. Se compete, preferencialmente, à União organizar e oferecer o ensino superior (art. ~~383~~ 379 § 1º) e aos Estados e Municípios os demais níveis, não pode ser omitido o pré-escolar, do contrário ele ficaria sem organização e oferta. Observe-se que o art. ~~379~~ 373, item IV, estabelece como dever do estado o atendimento em creches e pré-escolas para as crianças de até 6 anos de idade.

EMENDA 1P04832-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art ~~397~~ 392

Acrescente-se no art ~~397~~ 392 do Anteprojeto de Constituição, o seguinte item:

"Art. ~~397~~ 392...

IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípio Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devem ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes

EMENDA 1P04833-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
O CAPUT DO ARTIGO ~~218~~ 214, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

"ART ~~218~~ 214 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes togados vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, observando-se a proporcionalidade de estabelecida na letra "a" do §1º do Art ~~218~~ 213 "

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que propomos a eliminação dos juízes classistas do TST, estamos estendendo tambem para os Tribunais Regionais do Trabalho.

EMENDA 1P04834-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANNA MARIA RATTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/SUB COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~414~~ 408

Inclua-se no Art. ~~414~~ 408 do Anteprojeto o seguinte parágrafo:

"~~XXI~~ 341 - Instituir a proteção ambiental como expansão da função social da propriedade prevalecendo a limitação sobre o uso do bem por parte do proprietário.

JUSTIFICAÇÃO

A relação de administração, cuja característica é a finalidade pública, contrasta com a relação de direito subjetivo, cuja característica é a vontade do indivíduo. O direito de propriedade poderá sofrer limitações administrativas legítimas (devendo ser ressalvados o instrumento do tombamento, da Lei 6 902 e de proteção de bacias hidrográficas) no interesse e benefício da coletividade

É necessário pensar uma nova concepção constitucional do direito de propriedade (pública ou privada, urbana ou rural) rigorosamente vinculada à sua função social, de modo que o exercício do direito seja facultado apenas em conformidade com o interesse da comunidade, inibindo-se assim condutas e ações lesivas

EMENDA 1P04835-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DA 1: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda substitutiva ao Art ~~326~~ 323 que passa a ter a seguinte redação, que foi aprovada pela Comissão da Ordem Social (art. 30), por unanimidade e não contemplada pelo douto relator:

" Art ~~345~~ 337 - Todo o trabalhador rural terá direito assegurado a propriedade na forma individual, cooperativa, condominial, comunitaria ou mista para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único.- O Estado promoverá a desapropriação das terras necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, mediante indenização por títulos da dívida agrária "

Justificação

É importante reverter o quadro perverso no campo e na cidade que haja uma ampla Reforma Agrária, Agrícola e Agronômica.

Definitivamente a Constituinte se colocar entre o moderno, transformador, de acordo com a maioria da população brasileira, e os retrógados, conservadores, privilegiados e minoritarios.

Quando a Reforma Agrária a situação é trágica. Países capitalistas, desenvolvidos a concentração da terra têm um padrão médios, em sociedades miseráveis como India - Paquistão ela e muito forte e no Brasil é considerada absoluta.

O capitalismo selvagem praticado no País nos deixa num primitivismo agrário, onde 0,9% das propriedades rurais (47.800 grandes propriedades) somam 31% da area agricultável.

Por outro lado, 88,6% das pequenas propriedades (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentos proprietários), somam apenas 13,9% da área agricultavel Por isso, esse antigo é grave problema nacional precisa ser atacado.

Deve a Reforma Agrária buscar resultados politicos (paz social) sociais (dignificar a vida no campo). econômicos (possibilitando o ingresso no mercado interno de milhões de brasileiros e a distribuição da renda).

EMENDA 1P04836-2

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo ~~336~~ 329 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P04837-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COM 3340/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo ~~471~~ 465 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"§1º A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A e demais instituições financeiras oficiais federais "

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S.A e demais instituições financeiras oficiais federais permitiá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P04838-9

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação ao artigo ~~990~~ 950, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"A União não se responsabiliza por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União "

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 336, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P04839-7

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/PLENÁRIO 3340: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se a palavra "pagador" do artigo ~~289~~ 284 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do Orçamento da União.

EMENDA 1P04840-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § Único do artigo 284 289, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P04841-9

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber, o seguinte artigo:

"Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade."

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicações onde é possível obter melhor remuneração, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última análise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA 1P04842-7

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 268 e seu parágrafo Único do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratado no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P04843-5

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 244 338 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 338 344 ....

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa."

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a prática da rotatividade da mão-de-obra

O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor Portanto o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador. Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § 5º do artigo 244 338.

EMENDA 1P04844-3

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 474 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

"Art. 474 - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados."

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P04845-1

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "público" do caput do artigo 466 421 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P04846-0

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 400 99 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores

EMENDA 1P04847-8

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 283 288, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo Único, todos do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 328 336 do referido Anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional.

EMENDA 1P04848-6

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 493 496 do Anteprojeto de Constituição

"Art. 493 496 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 343 333 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo

EMENDA 1P04849-4

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo Único do artigo 284 289 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"Parágrafo Único. As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais."

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade

EMENDA 1P04850-8

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do artigo 287 287 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 326 326 do referido Anteprojeto já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito da União.

EMENDA 1P04851-6

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 209 209 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União

EMENDA 1P04852-4

AUTOR: DEPUTADO SAULO QUEIROZ — PARTIDO: PFL - MS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso XVII do artigo 97 99 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P04853-2

AUTOR: Constituinte EDME TAVARES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EM QUE SERÁ APRESENTADA: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º, do art. 428 471

JUSTIFICATIVA

A previsão para que estrangeiros adotem um nacional demonstra incapacidade dos nacionais em zelar, cuidar e mesmo, sustentar os menores.

Essa previsão de adoção por estrangeiros não deve constar na Carta Magna, por ofensa à soberania do povo Brasileiro, conflitando, pois, com o disposto na letra "b", do inciso I, do art 13 12.

Inobstante, inexiste óbice de que a lei comum trate do tema, vez que não haverá impedimento constitucional.

EMENDA 1P04854-1

AUTOR: Constituinte Luis Eduardo — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 13 12, XV, C - Redija-se assim.

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Justificação

A fórmula proposta, já tradicional, é ampla e dispensa acréscimos que podem tornar-se inconvenientes, em face das variações dos fatos e relações da vida associada.

Cumpre não esquecer a lição, inclusive de juristas progressistas, de que a lei de ordem pública, embora restranja direitos, tem efeito retroativo. A emenda quer apenas aperfeiçoar o texto e evitar contradição

EMENDA 1P04855-9

AUTOR: Constituinte Deputado Luis Eduardo — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 435 447 e seus itens e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 439 447 conflita com o art. 440 448.

Há, entre os dois artigos, incompatibilidades lógica, técnica, material, entre outras.

A colisão entre os artigos 439 447 e 440 448 é notória.

Qual deles deve prevalecer?

O art. 440 448, prevê a criação de uma Comissão de Divisão Territorial para apreciar propostas de criação de Estados

É de se apoiar a criação da Comissão.

Por que?

É compreensível que a Comissão haverá de traçar normas, que estabelecerão as condições mínimas, tanto para criação do novo Estado como para que o Estado a sofrer o desmembramento não venha a perder meios de sobrevivência

A Comissão deve ser instituída para examinar propostas de criação de Estados à luz de critérios sobretudo técnicos, econômicos, financeiros, sociais, culturais, estruturais, deixando, ao Plenário, a decisão política, mas, vale sublinhar, respaldada em parecer fundamentado de órgão técnico que é a Comissão de Divisão Territorial.

Considere-se que para criar Município são exigidos requisitos mínimos, devidamente comprovados. Como não se exigir para criação de Estado que é uma entidade muito maior e mais complexa do que o Município?

Como propor-se, como está feito, no art. 447 449, a criação de novos Estados e, ao mesmo tempo, pleitear-se a instituição de uma Comissão justamente para apreciar propostas de criação de Estados?

Haverá de se ponderar que é preciso a Comissão pois outros Estados poderão ser criados.

A ponderação cai, por ilógica, pois, seriam adotados dois critérios para criação de Estados, um, o atual, meramente político e outro, o futuro, pelo critério político e mais as exigências estabelecidas pela Comissão - área, população, arrecadação, administração, estrutura física, economia, limites, entre outras.

Seria uma dualidade nada recomendável.

Haveria o absurdo da existência de duas classes de Estados, estados de primeira classe, estados constitucionais, derivados da Constituição e estados de segunda classe, estados legais, derivados de leis.

Qual seria a área de cada novo Estado a ser criado? Qual a população? Teria condições de manter-se com recursos próprios? Qual o custo de sua instalação? É correto atribuir-se à União recursos não estimados, como esta proposta? É válido utilizar-se recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento para despesas dessa natureza? Como ficaria o Estado que sofreu o desmembramento? Sobreviveria economicamente?

As respostas a estas e outras indagações, são fundamentais e imprescindíveis para uma decisão judicial, racional.

Entre os dois dispositivos conflitantes - Arts. 439 447 e 440 448 a razão aponta como adequado, para subsistir, o art. 440 448, ficando prejudicado, portanto, o art. 447 449 que deve ser supresso, como se pede, nada impedindo que sejam reapresentadas as propostas, igualmente, a outras, de criação de Estados, constantes do art. 441 449, perante a Comissão de Divisão Territorial.

PREÂMBULO

Dê-se esta redação

Os representantes do povo brasileiro reunidos, sob a proteção de Deus em Assembléia nacional Constituinte, afirmamos nossa determinação de unidade, fraternidade e desenvolvimento, dentro da ordem democrática fundada na justiça social e no respeito à convivência pacífica de todas as Nações

Assim inspirados, elaboramos e promulgamos a presente

Constituição do Brasil

Justificação

Os preâmbulos são concisos ou analíticos Quando analíticos, devem conter todos os princípios fundamentais que regem a estrutura constitucional, como a da Constituição da Iugoslávia Quando concisos, devem exprimir apenas as diretrizes e aspirações essenciais que orientaram o legislador constituinte, evitando, em respeito ao estilo sóbrio e correto, fórmulas repetitivas dos mesmos princípios. Daí a redação do texto constante do Anteprojeto aos termos da emenda, aproveitadas todas as idéias essenciais.

A referência apenas a Constituição do Brasil decorre da circunstância de o art. 1º já definir a forma de Estado e de governo e lhe dar a devida qualificação.

EMENDA 1P04857-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 27, IV I - Suprimam-se as alíneas c e d.

Justificação -

A forma de tramitação de impugnação do mandato e a de sancionar o denunciante tendencioso ou de má fé consubstanciam matéria de lei e não da Constituição.

Evite-se a incompatibilidade das alíneas com a natureza do texto constitucional.

EMENDA 1P04858-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título II

Capítulo III

No art. 18, inciso IX, onde se diz Código, diga-se

Normas

Justificação

Nos termos do art. 23, § 4º, do Anteprojeto, os prazos estabelecidos no § 1º não correm nos períodos de recesso nem se aplicam aos projetos de codificação.

Assim se preceitua pela extensão, comumente, dos projetos de código. As normas de defesa do consumidor não têm tal dimensão, e, de regra, precisam ser elaboradas com presteza Por isso mesmo, não se deve cogitar de código de defesa do consumidor. A emenda concilia o início com o sistema do processo legislativo, e ao mesmo tempo evita dificuldade na tramitação da lei.

EMENDA 1P04859-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 43 23, XV, C - Redija-se assim:

"C) A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Justificação-

A fórmula proposta, já tradicional, é ampla e dispensa acréscimos que podem tornar-se inconvenientes, em face das variações dos fatos e relações da vida associada

Cumpre não esquecer a lição, inclusive de juristas progressistas, de que a lei de ordem pública, embora restrinja direitos, tem efeito retroativo. A emenda quer aperfeiçoar o texto e evitar contradição.

EMENDA 1P04860-5

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 6º 5º, V - Redija-se assim:

"V - Promover a criação de condições de justiça social que contribua para a felicidade de todos."

Justificação -

É pela afirmação de um princípio que a Constituição evita a prevalência de outro, ou um efeito maléfico. Não é de boa técnica legislativa prever condições de justiça social pelas quais "a felicidade de cada um não custe a infelicidade de ninguém".

O que importa é promover a criação de condições que proporcionem felicidade a todos, como quer o Anteprojeto

EMENDA 1P04861-3

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 6º 5º, IV - Redija-se assim:

"IV - Favorecer a criação de condições adequadas à que todos tenham possibilidade de o exercício efetivo das liberdades essenciais."

Justificação -

O texto do Anteprojeto não é claro e entremostra a obrigatoriedade de uma igualização irreal. Uma Constituição não deve despertar esperanças irrealizáveis

A emenda ajusta o artigo aos objetivos do Anteprojeto, quanto ao exercício das liberdades.

EMENDA 1P04862-1

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título I

No art 2º, substituir o vocábulo pensamento por preces.

Justificação

O objetivo da emenda é evitar repetição da palavra pensamentos, diante do que consta dos incisos.

EMENDA 1P04863-0

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º - Redija-se assim

"O Estado, na forma e nos limites desta Constituição, assegura a soberania popular"

Justificação -

É preciso estabelecer, limites ao poder do Estado, mesmo como instrumento e mediador da soberania do povo.

EMENDA 1P04864-8

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 5º 6º - Redija-se assim o caput:

"O Estado brasileiro, observando o disposto no art. 3º, tem como finalidade internas básicas.

Justificação -

Se o art. 3º já declara que o Estado assegura a soberania ao povo, é desnecessária proclamar no art. 6º 5º, que "está submetido aos desígnios do povo."

O vocábulo básico substitui a palavra fundamentais, porque esta vem muito repetiva em normas próximas. Compatibiliza-se o artigo com o contexto do Anteprojeto e sugere-se redação mais clara.

EMENDA 1P04865-6

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PREÂMBULO

Dê-se esta redação.

Os representantes do povo brasileiro reunidos, sob a proteção, de Deus em Assembléia Nacional Constituinte, afirmamos nossa determinação de unidade, fraternidade e desenvolvimento, dentro da ordem democrática, fundada na justiça social e no respeito à convivência pacífica de todas as Nações.

Assim inspirados, elaboramos e promulgamos a presente

Constituição do Brasil

Justificação

Os preâmbulos são concisos ou analíticos Quando analíticos, devem conter todos os princípios fundamentais que regem a estrutura constitucional, como a da Constituição da Iugoslávia. Quando concisos, devem exprimir apenas as diretrizes e aspirações essenciais que orientaram o legislador constituinte, evitando, em respeito ao estilo sóbrio e correto, fórmulas repetitivas dos mesmos princípios. Daí, a redução do texto constante do Anteprojeto aos termos da emenda, aproveitadas todas as idéias essenciais.

A referência apenas à Constituição do Brasil decorre da circunstância de o art. 1º já definir a forma de Estado e de governo e lhe dar a devida qualificação.

EMENDA 1P04866-4

AUTOR: CONSTITUINTE LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art 4º

"II, I - Substitua-se a expressão "codificação progressiva" por eficácia crescente."

Justificação -

O que interessa, realmente, aos Estados não é a codificação do direito internacional, sobretudo num instante historico em que se discute a própria conveniência dos códigos.

Essencial é a eficácia crescente das regras internacionais, dada a fragilidade delas até o momento.

EMENDA 1P04867-2

AUTOR: Geraldo Campos — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do artigo 18 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 18 . . . . . .

Inciso V - É livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, bem como sobre as providências e garantias asseguradoras da continuidade dos serviços essenciais à comunidade."

Justificação

A presente Emenda visa a restabelecer a redação do inciso XXIII, do artigo 2º, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, que é mais concisa e corresponde melhor à reivindicação geral da classe trabalhadora a respeito do assunto da greve.

O que os trabalhadores desejam é que na Constituição fique insculpido o princípio geral do direito de greve sem restrições. Tudo o que resultar do exercício desse direito fica sob a regência do ordenamento jurídico geral do país, não havendo necessidade de norma tão detalhada, aliás impertinente a uma Constituição.

Nessa ordem de idéias o texto melhor é o que havia sido aprovado pela Comissão da Ordem Social.

Caba acrescentar que esta última é que era a Comissão competente para tratar da matéria, tipicamente da ordem social e não se justifica que seu texto seja desprezado.

EMENDA 1P04868-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 471 (466) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

"A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S.A e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil S A.e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoráveis em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P04869-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 348 (338) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P04870-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 290 (285), do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo 336, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações até determinado valor.

EMENDA 1P04871-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a palavra "pagador" do artigo 294 (289) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do orçamento da União.

EMENDA 1P04872-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Transformar o § Único do artigo 284 (283), do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar o § 2º com a seguinte redação:

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais."

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P04873-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, onde couber, o seguinte artigo:

Art - Lei municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependências de instituições financeiras no município, subordinando-as aos interesses da comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições financeiras, especialmente os grandes conglomerados, arrecadam recursos financeiros no município e os destinam para aplicações onde é possível obter melhor remuneração, prejudicando, muitas vezes, a economia do município através de um processo de descapitalização.

Tem-se que preservar a autonomia municipal, pois é a comunidade que, em última analise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não para a instalação e funcionamento de qualquer dependência de instituição financeira.

EMENDA 1P04874-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 (355) e seu parágrafo Único do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

EMENDA 1P04875-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 344 (338) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Art 350 (344) . .

§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a pratica da rotatividade da mão-de-obra.

O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quanto maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador. Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § 5º do artigo 344.

EMENDA 1P04876-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber

Dê-se a seguinte redação ao artigo 466 (471) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Art. 471 (466) - Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional de responsabilidade da União e das entidades sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais federais de crédito e por elas aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento a ser dispensado às instituições financeiras oficiais federais não pode, nem deve ser discriminatório.

A redação ora proposta enseja dar condições ao Governo Federal de dispor de maior flexibilidade na alocação dos recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento regional, isto porque são raras as instituições que dispõem de dependências em todos os pontos do território.

EMENDA 1P04877-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "público" do caput do artigo 466 (471) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P04878-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MCARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo 99 (100) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P04879-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 283 (283) transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336 (329) do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional

EMENDA 1P04880-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 30/06/87 02/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 493 (486) do Anteprojeto de Constituição:

"Art. 493 (486) - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 343 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P04881-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo ao artigo 274 (269) do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação.

parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P04882-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso XV do artigo 99 (100) do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P04883-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO MACARINI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

294, 285 Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Parágrafo Único As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.

É uma medida que, antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

EMENDA 1P04884-2

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo VIII, Artigos 434 parágrafos 1º, 2º e 3º.

Dê-se ao Capítulo VIII, do Título IX, do Anteprojeto de Constituição a redação contida nos Artigos seguintes:

Art. 435 - As terras ocupadas pelos índios, definidas em Lei e destinadas à sua posse permanente, são bens da União, que tem a incumbência de demarca-las e protegê-las

§ 1º - Cabe ao índioss o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e das utilidades existentes, nas terras por eles coupadas, bem como dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação

§ 2º - É vedada a remoção de grupos indígenas de sua terras, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 3º - A criação ou alteração de reservas, parques ou áreas indígenas dependerá sempre de parecer do orgão federal responsável previsto em Lei e da aprovação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta ao Artigo 434, parágrafos 1º, 2º e 3º do Anteprojeto de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seus dispositivos com o que está expresso nos incisos VIII e X do Artigo 18, no Artigo 13 inciso III, alínea "a", no Artigo 54, inciso XIX, alínea "e" e em outros topicos do Anteprojeto de Constituição. Além disso, também buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante.

EMENDA 1P04885-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo VIII, Artigo 434 - parágrafo unico.

Dê-se ao capítulo VIII, do Título IX, do Anteprojeto de Constituição a redação contida nos Artigos seguintes.

Art. 434 - A política indigenista nacional será executado por órgão proprio da administração federal

§ Único - A Lei estabelecerá os critérios, diretrizes e normas da política indigenista, que tera como escopo final a gradual, harmônica e segura integração do índio à comunhão nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta ao Artigo 434, paragrafo único do Anteprojeto de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seus dispositivos com o que esta expresso nos incisos VIII e X do Artigo 18, no Artigo 13 inciso III, alínea "a", no Artigo 54, inciso XIX, alínea "e" e em outros topicos do Anteprojeto de Constituição. Alem disso, também buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante

EMENDA 1P04886-9

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo VIII, Artigos 434 parágrafos 1º e 2º.

Dê-se ao Capítulo VIII, do Título IX, do Anteprojeto de Constituição a redação contida nos Artigos seguintes

Art. 435 - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidraulica em terras indígenas, são privilégios da União.

§ 1º - A Lei disporá sobre as formas e condições em que podem se realizar as ações mencionadas no caput deste Artigo, inclusive sobre o percentual do lucro obtido a ser destinado à execução das políticas indígenas regional e nacional.

§ 2º - Sob a supervisão do Órgão Federal responsável, são permitidas aos índios a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta ao Artigo 434, parágrafos 1º e 2º do Anteprojeto de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seus dispositivos com o que está expresso nos incisos VIII e X do Artigo 18, no Artigo 13 inciso III, alínea "a", no Artigo 54, inciso XIX. alínea "e" e em outros tópicos do Anteprojeto de Constituição. Além disso, também buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante.

EMENDA 1P04887-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo VIII, Artigos 434 parágrafos 1º e 2º.

Dê-se ao Capítulo VIII, do Título IX, do Anteprojeto de Constituição a redação contida nos Artigos seguintes:

Art. 435 - São assegurados aos índios direitos sobre a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições.

§ 1º - Compete à União a proteção a pessoa, instituições, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação.

§ 2º - A Lei estabelecerá a forma de execução das ações previstas no parágrafo anterior, objetivando assegurar a identidade etnica e cultural das populações indígenas

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta ao Artigo 434, parágrafos 1º e 2º do Anteprojeto de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seus dispositivos com o que está expresso nos incisos VIII e X do Artigo 18, no Artigo 13 inciso III, alínea "a"; no Artigo 54, inciso XIX, alínea "e" e em outros topicos do Anteprojeto de Constituição. Além disso, também buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante.

EMENDA 1P04888-5

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado Título IX - Capítulo VIII, Artigos 434 parágrafo único

Dê-se ao Capítulo VIII, do Título IX, do Anteprojeto de Constituição a redação contida nos Artigos seguintes

Art. 435 Compete à União e ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta ao Artigo 434 do Anteprojeto de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seus dispositivos com o que está expresso nos incisos VIII e X do Artigo 18, no Artigo 13 inciso III, alínea "a", no Artigo 54, inciso XIX, alínea "e" e em outros tópicos do Anteprojeto de Constituição. Alem disso, também buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante.

EMENDA 1P04889-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO (MODIFICATIVA)

Dispositivo Emendado: Capítulo III

DOS DIREITOS COLETIVOS

Dê-se ao Artigo 17 do Anteprojeto a seguinte redação:

Art. 17 - São direitos coletivos invioláveis

I - a reunião

II - a associação

III - a crença

IV - a sindicalização

V - a manifestação

VI - a informação

VII - a participação

VIII - o meio ambiente e a natureza

IX - o consumo

§ ... - A Lei estabelecerá as formas e os limites desses direitos.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto. DOS DIREITOS COLETIVOS O objetivo da emenda é a adequação e compatibilização do Texto do Título I, que redigido de maneira prolixa e discursiva, conflita com dispositivos de outros tópicos do Anteprojeto, além de não se enquadrar com a forma e o conteúdo de como entendemos deva ser disposta matéria constitucional Por isso, aproveitando o pensamento exposto apresentamos nova redação, que sem alterar o mérito, compatibiliza a forma; deixando para a Lei complementar e ordinária o possível detalhamento.

EMENDA 1P04890-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO (MODIFICAÇÃO)

Dispositivo Emendado: Título II, Art. 15

Dê-se ao Artigo 13 do Arteprojeto de Constituição a seguinte redação.

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

Art. 15 - São direitos individuais invioláveis.

I - a vida, com existência digna e integridade física e mental.

II - a nacionalidade

III - a cidadania

IV - a liberdade

V - a família

VI - a honra, a dignidade e a reputação

VII - a privacidade

VIII - a informação

IX - o lazer

X - a criatividade

XI - o asilo e a não extradição

XII - a propriedade privada

XIII - a sucessão hereditaria

XIV - a segurança jurídica

§ Único - O Estado assegura os direitos individuais na forma da Lei

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto: DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS O objeto da emenda é a adequação e compatibilização do Texto do Título I, que redigido de maneira prolixa e discursiva, conflita com dispositivos de outros tópicos do Anteprojeto, além de não se enquadrar com a forma e o conteúdo de como entendemos deva ser disposta matéria constitucional Por isso, aproveitando o pensamento exposto apresentamos nova redação, que sem alterar o mérito, compatibiliza a forma, deixando para a Lei complementar e ordinária o possível detalhamento

EMENDA 1P04891-5

AUTOR: CONSTITUINTE MARIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

17 Substitua-se o teor das alíneas "a" a "e", do inciso IV, do art 18, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, pelos textos dos artigos 6º, 7º e 8º do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, reordenando-se as alíneas seguintes, como couber, ficando a redação com as seguintes adaptações, para manter a uniformidade do texto:

"Art 17 . ... ..

IV - O SINDICATO

a) é livre a organização, constituição e administração de entidades sindicais, bem como a associação aos sindicatos;

b) a Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto, e fixar a contribuição da categoria, descontada em folha, para o custeio das atividades da entidade,

c) não será constituída mais de uma organização sindical em qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial;

d) os empregados de uma empresa integrarão um mesmo sindicato, constituído segundo o ramo de produção ou a atividade da empresa, garantida a representação dos sindicatos das categorias diferenciadas nas negociações coletivas;

e) as organizações sindicais, de qualquer grau, podem estabelecer relações com organizações sindicais internacionais,

f) é vedado ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical;

g) à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas,

h) para a defesa dos interesses dos trabalhadores, as entidades sindicais poderão organizar comissões por local de trabalho, garantida aos seus integrantes a mesma proteção legal dispensada aos dirigentes sindicais;

i) ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de sua atividade,"

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido lógico que a Comissão de Sistematização tenha optado pela redação dada pela Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher em seu Anteprojeto, quando a Comissão da Ordem Social, com responsabilidade específica de disciplinar a questão da organização sindical dispõe sobre a materia.

Não se pode desconsiderar que a COMISSAO DA ORDEM SOCIAL tinha competência específica sobre a questão da organização sindical, enquanto a Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher não tinha tal competência

Verifica-se que o eminente Relator da Comissão de Sistematização optou em relegar a segundo plano o texto da Comissão que tinha competência específica para disciplinar a matéria para optar pelo mérito disposto por outra Comissão, buscando atender a princípio de organização sindical que tem merecido o repúdio de toda a organização sindical, com o esfacelamento e pulverização das organizações existentes e com a asfixia econômica do movimento sindical.

A Comissão da Ordem Social aprovou texto garantindo a unicidade sindical e condições eficazes de manutenção do movimento sindical

Veja-se, quanto ao segundo ponto, que enquanto a Comissão da Ordem Social dispôs

"a Assembléia Geral e o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto; e fixar a contribuição da categoria, descontada em folha, para o custeio das atividades das entidades,"

A Comissão de Sistematização, adotando parcialmente texto da Comissão de Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, fixou:

" a Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os orgãos diretivos e de representação, aprovar o seu estatuto, e fixar a contribuição da categoria, que poderá ser descontada em folha, mediante autorização por escrito do interessado," (grifou-se)

Como se vê, a Comissão de Sistematização optou por uma fórmula distinta da aprovada pela Comissão da Ordem Social, que tinha competência específica sobre a matéria, deixando as entidades sindicais desprotegidas constitucionalmente no que diz respeito aos meios de custeio das atividades

As entidades sindicais dependeriam da autorização expressa por escrito de cada membro da categoria para o desconto a favor do Sindicato Grandes Sindicatos, com mais de 100 000 integrantes na categoria jamais poderão manter suas atividades, pois é impossível materialmente se buscar o apoio formal de cada integrante da categoria

Nos pequenos sindicatos, que congregam normalmente empregados de empresas pequenas, estes sofrerão, certamente, pressões para não contribuirem para suas entidades de classe

Pretender-se que trabalhadores rurais, que vivem em condições subhumanas, venham autorizar por escrito desconto a favor da entidade sindical, é mais do que se pretender tripudiar sobre as condições de miséria em que vivem e as dificuldades de suas entidades sindicais; é, certamente, um ato de tentativa de se aniquilar o movimento sindical rural

Não se pode esquecer que os trabalhadores rurais e seus dirigentes sindicais estão sujeitos a pressões que chegam ao assassinato.

Os demais dispositivos sobre a organização sindical da Comissão da Ordem Social foram adotados, como os acima mencionados, depois de ouvidas as principais entidades sindicais do país

EMENDA 1P04892-3

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 02/10/87

EMENDA DE ADEQUAÇÃO (SUBSTITUTIVA)

Dispositivo Emendado: Título I, Artigos 1º a 3º.

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Dê-se ao Título I, Artigos 1º a 4º a seguinte redação.

Art 1º - O Brasil é uma República Federativa.

§ único - Todo poder emana do povo e com ele é exercido, nos termos desta Constituição.

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal

§ único - A soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a representatividade e o pluralismo politico são os fundamentos da República

Art 3º - O Estado garante a soberania do povo.

§ .. - O legislativo, o Executivo e o Judiciário são os poderes do Estado.

Art. 4º - O Estado, nos limites da Lei, exercerá soberania politica e economica sobre os recursos naturais do do seu Território e sobre os bens criados pelo seu povo

Art. 5º - O Estado brasileiro tem como objetivos fundamentais a liberdade, a igualdade, a livre iniciativa e a soberania nacionais

§ único - Será assegurado ao povo a participação organizada na formação das decisões nacionais

Art. 6º - O Brasil manterá tratados e compromissos com os Estados soberanos e com organismos internacionais.

Art. 7º - As relações internacionais do Brasil são regidas por esta Constituição e pela Lei

§ 1º - São principios básicos a independencia nacional; os direitos humanos, a soberania, a solução pacifica dos conflitos, o direito à emancipação e ao progresso

§ 2º - Preconiza-se a codificação do Direito e o estabelecimento de um sistema de segurança capazes de criar uma ordem internacional que assegure a paz e a justiça na relação entre os povos,

Art. 8º - Os tratados e compromissos internacionais dependem de aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS O objetivo da emenda é a Adequação e compatibilização do Texto do Título I, que redigido de maneira prolixa e discursiva, conflita com dispositivos de outros tópicos do Anteprojeto, além de não se enquadrar com a forma e o conteúdo de como entendemos deva ser disposta matéria Constitucional Por isso, aproveitando o pensamento exposto apresentamos nova redação, que sem alterar o mérito, compatibiliza a forma, deixando para a Lei Complementar e ordinária o possível detalhamento.

EMENDA 1P04893-1

Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PFL

Comissão de Sistematização — 02/10/1987

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo VIII, Artigo 435 parágrafos 1º e 2º

Dê-se ao Capítulo VIII, do Título IX, do Anteprojeto de Constituição a redação contida nos Artigos seguintes

Art. 435 O Ministério Público Federal, de ofício ou por determinação do Congresso Nacional, e os índios, através de suas organizações ou do órgão federal responsável pela política indigenista, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas

§ 1º - A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre a Justiça Federal

§ 2º - Ao Ministerio Publico Federal incumbe defender o direitos dos índios em juízo, e, ao órgão federal responsável pela política indigenista nacional fora dele.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta ao Capítulo VIII do Anteprojeto de Constituição, visa adequar e compatibilizar os seu dispositivos com o que está expresso nos incisos VIII e X do Artigo 6º, no Artigo 5º inciso III, alínea "a", no Artigo 8º, inciso XIX, alínea "e" e em outros topicos do Anteprojeto de Constituição alem disso, tambem buscamos adequar o assunto ao que pode e deve ser tratado como matéria constitucional, deixando para a Lei Complementar e ordinária o restante

EMENDA 1P04894-0

CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II - Art. 100 - XIII

JUSTIFICATIVA

Deve ser suprimida, pois não é compatível com um texto constitucional, disposição acerca da manifestação do Senado Federal sobre sistema de processamento de dados a ser utilizado pela União. Ademais, uma tal centralização de serviços implica em verdadeira gigantização do órgão para tanto competente, além de vislumbrar-se, mesmo, indébita interferência do Poder Legislativo sobre o Executivo.

EMENDA 1P04895-8

CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 86 - Inciso III - Dê-se a seguinte redação

"III - vencimento não inferior ao salário-mínimo vigente para o setor privado, observado sempre, no que couber, o disposto no inciso V e IX do artigo 13"

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto encontra fundamento no fato de se assegurar igualdade de tratamento entre os servidores públicos e os empregados em geral no que diz respeito à manutenção do poder aquisitivo de seus vencimentos e à garantia de direitos que devem ser inerentes a qualquer regime jurídico

EMENDA 1P04896-6

CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMTIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 86 - caput - Dê-se a seguinte redação-

"Art. 86. Aplicam-se aos servidores públicos civis as seguintes normas-"

JUSTIFICATIVA

A proposta resume-se na supressão dos termos "ainda" e "específicas" existentes no texto do Anteprojeto

A permanência das referidas expressões só encontraria razão de ser quando constituíam a Seção II do Capítulo I (Dos Trabalhadores e Servidores Públicos)

Com o tratamento diferenciado entre trabalhadores e servidores públicos, integrantes estes últimos da Seção II do Capítulo VIII (Da Administração Pública), nas palavras "ainda" e "específicas" caem no vazio, devendo ser suprimidas do texto Se assim não for, só trará dificuldades ao intérprete

EMENDA 1P04897-4

CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PFL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 07/07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 86 - Inciso IV - Suprima-se

JUSTIFICAÇÃO

Não encontra razão de ser a natureza da disposição contida no Inciso IV do artigo 85, impondo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituam regime jurídico único para os servidores da Administração Direta e Autárquica, bem como igual plano de cargos e carreiras

A descentralização de um serviço público cometido a um ente autárquico dá-se para sua melhor prestação justamente por apresentar peculiaridades próprias.

Essas peculiaridades próprias do serviço importam em cargos e carreiras diferenciadas daquelas existentes na Administração Direta

Decorre daí que, a não ser no que concerne a normas gerais, o regime jurídico e os planos de cargos e carreiras não podem ser iguais

Além disso, o inciso que se propõe seja suprimido ao falar em regime único, colide com o caput do artigo e com incisos anteriores, que, referindo-se a servidores e a cargos e empregos públicos, admite expressamente a dualidade de um regime estatutário e outro regime celetista

EMENDA 1P04898-2

CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PMDB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 02/07/87

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 86 - Inciso VII - Acrescente-se, ao final do dispositivo

"..., caso em que não haverá pagamento em dinheiro "

JUSTIFICATIVA

Além de o dispositivo não se coadunar com a generalidade própria de norma constitucional e de penalizar Estados e Municípios com despesa que muitos não terão condições de arcar, ele está mal redigido, por autorizar entendimento de ser devido o pagamento em dobro, em pecúnia, quando da aposentadoria do servidor.

EMENDA 1P04899-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Artigo 66 - Inciso X - Acrescente-se ao final do dispositivo:

"... e garantida a disponibilidade, quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade pelo Primeiro Ministro (art 183, inciso XI), com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

JUSTIFICATIVA

A faculdade prevista neste artigo é da maior importância para que possa a Administração reorganizar os seus quadros, reparando excessos que os superlotem de funcionários desnecessários que prejudicam o erário

EMENDA 1P04900-8

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPPESSIVA

Artigo 90 - Suprima-se do texto a expressão

"... transformado ou.. "

JUSTIFICAÇÃO

A transformação é um instituto de direito administrativo de pessoal que pressupõe o desvio de função de cada servidor Visa a corrigir uma situação individual, de fato

Ademais, a transformação, também conhecida anteriormente como readaptação, não se adequa ao propósito do constituinte de prestigiar o concurso público Trata-se de expediente que se mostrou inconveniente, razão pela qual vários Atos Complementares vedaram continuasse a ser aplicado pelos Estados e Municípios. Tais circunstâncias desaconselham que a transformação venha a ganhar status constitucional. Na melhor das hipóteses, deve ser relegado à legislação ordinária

EMENDA 1P04901-6

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Artigo 76 - Acrescente-se um § 5º, com a seguinte redação

"§ 5º - A intervenção em entidades da Administração Indireta dos Estados e Municípios, sob qualquer justificativa,e ainda que efetuada no exercício de prerrogativas disciplinares ou de fiscalização e controle, fica sujeita previamente às mesmas formalidades estabelecidas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

A emenda torna claro que a intervenção federal e estadual devem sujeitar-se às formalidades exigidas para a intervenção em geral. Com isto se afastam as dúvidas que poderiam surgir quanto à possibilidade dessa intervenção, através de órgãos disciplinares ou de controle e fiscalização, no exercício de suas prerrogativas, impondo-se a essa intervenção, porém, as mesmas condições formais da intervenção típica.

A redação proposta compatibiliza esses institutos com o regime da intervenção estabelecido no Capítulo VII

EMENDA 1P04902-4

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 13, INCISO XVIII

O inc. XVIII do art. 13 do Anteprojeto da comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação

"Art. 13 ....
Inc. XVIII - férias anuais"

JUSTIFICATIVA

A remuneração e a duração das férias para o empregado em geral são reguladas pela CLT, no art 130 de modo variável segundo a assiduidade do trabalhador de modo que a adoção constitucional de 30 (trinta) dias de férias e com remuneração em dobro alteraria esse sistema de incentivo

EMENDA 1P04903-2

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 84 - Suprima-se.

JUSTIFICATIVA

A norma é de natureza estatutária e atendeu plenamente o seu objetivo, com previsão em legislação ordinária. A sua inclusão na Lei Magna a desmerece e só serve para, desnecessariamente, alongar o texto

As restrições ao provimento por critério de parentesco (art. 84) exigem disciplina mais pormenorizada — sob pena de ser danosa — só possível em lei ordinária

EMENDA 1P04904-1

AUTOR: DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 14

Fica suprimido o inc. II do art. 13 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O seguro-desemprego já é assegurado em outros textos (v. art. 351, inc. IV). 335.

Há duplicidade de textos.

EMENDA 1P04905-9

AUTOR: Constituinte DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação à alínea "a" do parágrafo 1º do art. 231. 232

a) dois, em escolha paritária, dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, sendo um escolhido entre membros da Defensoria Pública da Justiça Militar Federal.

JUSTIFICATIVA

O Defensor Público de Justiça Militar Federal está inexplicavelmente excluído de composição do Superior Tribunal Militar (STM) a despeito da igualdade de tratamento que deve existir entre os membros da Administração da Justiça (Juiz, Promotor,Advogados) igualdade consagrada no Anteprojeto Constitucional pelos ilustres Constituintes, desde a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

EMENDA 1P04906-7

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO IV

O art. 13, inc. IV do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação

"Art. 13 - .....

Inc. IV - Salário-mínimo suficiente a atender às necessidades vitais do trabalhador e as de sua família'.

JUSTIFICATIVA

O texto da Comissão transfere para o Poder Legislativo a fixação do salário-mínimo.

Não é essa a solução capaz de permitar a elevação do valor do salário-mínimo, sabida a sua implicação no conjunto da economia e a necessidade de estudos técnicos precedentes à sua fixação, com o que o Poder Executivo, mediante consulta, aos interessados, terá melhores condições para a expedição de Decretos cuja elaboração é mais rápida do que a da lei, como exige a fixação e publicação periódicos do salário-mínimo.

EMENDA 1P04907-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir alíneas a,b, c e d do inciso XIII do artigo 12 pela seguinte relação

a) a bens de uso pessoal ou familiar é insuscetível desapropriação,salvo por inarredável interesse social, ou utilidade ou necessidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;

b) o de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico,sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípiosm mediante justa indenização,

c) os critérios para determinar o valor e a forma de indenização por desapropriação,constem eles da Constituição ou de leis,sempre levarão em conta o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes,

d) o exercício do direito de propriedade subordina-se no bem estar da sociedade,à conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A adequação que se propõe a presente emenda,lançando-se na formulação da Comissão Temática, leva em consideração a necessidade imprescindível, acolhida no moderno direito comparado, de se prever mecanismos constitucionais que possibilitem ao poder público intervir na propriedade mediante indenização que distingua entre o bem de uso pessoal e o bem de produção, entre o bem objeto de especulação,e o bem cuja destinação de proprietário é compatível com o interesse social

EMENDA 1P04908-3

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA AO § 2º DO ARTIGO A17:-
Acrescente-se onde couber

Fica vedada a produção, trândito e manuseio de explosivos nucleares em todo o território nacional.

As atividades nucleares no País, deverão ter em sua direção político-administrativa, um Conselho Consultivo e deliberativo de no mínimo de cinco membros indicados pela comunidade científica nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum País do mundo pode prescindir do conhecimento científico sobre o átomo, sob pena de atrasar-se na história.

Contudo, o controle do setor nuclear para fins bélicos compromete a humanidade.A idéia de paz obtida pelo armamentismo é falsa e a cada momento põem em risco o planeta

O Brasil pode e deve aprofundar seus conhecimentos no manuseio de tecnologia atômica , mas sob o ponto de vista ético não deve somar-se às Nações que fazem da corrida armamentista num objetivo suicida. Por outro lado, somente permitindo acesso para a comunidade científica brasileira nos projetos nucleares, podemos nos assegurar que o destino do átomo será realmente a paz e a saúde dos cidadãos brasileiros.

EMENDA 1P04909-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITAR AO § 1º DO ART. 398:-

" AS EMPRESAS ESTATAIS DE ECONOMIA MISTA OU PRIVADA QUE ATUEM NAS AREAS ESTRATEGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL APLICARAO NO MENOS DE 5% DOS SEUS LUCROS, ATRAVES DO FUNDO ESPECIFICO,EM PESQUISAS CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS LIGADAS AO PROGRESSO E INDEPENDENCIA DO PAIS ,INCORPORANDO-SE O CONHECIMENTO QUE DELAS RESULTAR AO PATRIMONIO NACIONAL

O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO SERA ADMINISTRADO ATRAVES DA COMUNIDADE CIENTIFICA,DE ENTIDADES REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS e dos empregados e dos proprietARIOS,DAS EMPRESAS INVESTIDORAS E DO PODER PUBLICO ,DEVENDO SUAS DIRETRIZES TRIENAIS SEREM APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, E COM A SUA FISCALIZAÇAO.

JUSTIFICAÇÃO:-

A nova Constituição necessita reformular as administrações, de modo a tornarem-se coletivas , tripartidas entre o Governo , os trabalhadores e os clientes ou usuários, por suas entidades de representação Deverão ser dirigidas com inteira transparência, determinada no texto constitucional.

Seria necessario tornar, também em relação às empresas públicas, mais precisa norma, para que a democratização ganhe em moralidade e eficacia, ensejando a fiscalização construtiva das empresas que, pertencem a todos Os lucros e benefícios reverterão a coletividade e não apenas a alguns privilegiados

EMENDA 1P04910-5

AUTOR: CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE, IN FINE, AO "CAPUT" DO ART. 236 242

(institucional,) e para preservar reservas indígenas e recursos minerais, ou para executar programas de alcance social.

ACRESCENTE-SE § 1º, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

§ 1º - À maioria absoluta do Congresso Nacional cabe a iniciativa de provocar a decretação do Estado de Defesa para preservar áreas reservadas a indígenas, recursos minerais e para a execução de programas de alcance social, se constatada omissão do Presidente da República.

J U S T I F I C A Ç Ã O

1. A proposição de se suprimir do art. 236 caput, a parte final justifica-se pela aberração jurídica de se misturar estado de defesa com estado de calamidade pública. O estado de defesa visa à preservação das instituições, e em nome de ordem pública e da paz social fica o Estado investido de poderes extraordinários para restabelecer a normalidade no prazo não superior a sessenta dias. O único vínculo entre estado de defesa e estado de calamidade pública é a defesa civil, que na área atingida por catástrofes naturais assume a coordenação do socorro humanitário, que não aplica restrições às garantias que a Constituição dispensa aos direitos individuais e coletivos.

O preconizado estado de defesa é, sem dúvida, matéria constitucional; o estado de calamidade pública, que provoca a mobilização da Defesa Civil, é matéria de legislação ordinária, inclusive de âmbito estadual e municipal.

2. O direito de associação, como o direito ao sigilo da correspondência e à privacidade da comunicação telegráfica e telefônica não pode ser arranhado em nome da "ordem pública" e da "paz social". Ameaça grave e iminente à estabilidade institucional é questão de polícia e, se for o caso, de tropa das Forças Armadas. Mas sempre dentro da lei.

3. A privação da liberdade exige, em qualquer circunstância, que a prisão seja legal e fundamentada, e que deve ser comunicada ao juiz competente dentro de 24 horas, como dispõe o art. 10, § 2º, alínea "l" do Anteprojeto sistematizado. E, pois, uma questão de coerência. E de sistematização.

4. O prazo de dez dias, contado do recebimento do texto do ato, para que o Congresso Nacional aprecie o decreto de estado de defesa é demasiado. Também por coerência e boa sistematização, o procedimento deve ser como no estado de sítio: ou seja, a comunicação ao Congresso é imediata e, se em recesso, o exame da matéria tem de começar no máximo em cinco dias. Afinal, estado de defesa ou estado de sítio são atos de exceção que, em essência, se igualam.

5. A Emenda Aditiva que se propõe para o § 7º é autojustificável. Se rejeitado pelo Congresso Nacional o decreto do estado de defesa, são, ainda assim, válidos os atos lícitos praticados durante a sua vigência. E pelos atos ilícitos, quem responde? É bom que se explicite no texto a responsabilidade de quem comete atos ilícitos na vigência de um decreto não referendado pelo Congresso Nacional.

EMENDA 1P04911-3

AUTOR: CONSTITUINTE LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: INCISO IV, ART. ~~34~~ 30

Substitua-se, in fine, a expressão "ressalvado o estado de sítio e o estado de defesa" por SALVO NO CASO DE GRAVE E IMINENTE AMEAÇA À PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Mesmo em sua atual e infeliz redação, os dispositivos do Anteprojeto que tratam do estado de defesa e do estado de sítio não autorizam ressalva aos direitos assegurados no item IV do art. ~~38~~ 34. Aqueles instrumentos, inspirados em conceitos autoritários de "ordem pública" e "paz social", certamente podem suspender temporariamente garantias constitucionais, mas não podem revogá-las. Demais, é inadmissível que o estado de defesa, que pode vigir em caso de calamidade pública, autorize lesão à dignidade da pessoa humana.

EMENDA 1P04912-1

AUTOR: LYSANEAS MACIEL, CONSTITUINTE — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA
ART. ~~255~~ 43 E PARÁGRAFOS
DÊ-SE AO ART. ~~51~~ 43 DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. ~~255~~ 43 - São atribuídas ao Defensor do Povo a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional, e os vencimentos dos juízes do Supremo Tribunal Federal, proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

§ 1º - O Defensor Público será eleito pelo Congresso Nacional dentre cidadãos brasileiros com mais de trinta e cinco anos, de reputação ilabada, e terá mandato de dois anos, permitida uma só reeleição.

§ 2º - Mediante representação popular, que lei regulamentará, o Defensor do Povo poderá ser substituído a qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta do Congresso Nacional, que na mesma sessão elegerá o substituto.

§ 3º - O Regimento Comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo de eleição referida no parágrafo anterior.

§ 4º - Lei complementar disporá sobre competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Povo.
SUPRIMA-SE O ART. ~~255~~ 44.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A boa técnica legislativa recomenda que a remessa de um dispositivo de lei ao legislador, para fins de regulamentação, se faça por meio de parágrafo, e não como "caput" de artigo. Essa a razão para o deslocamento do "caput" do art. ~~254~~ 43 para o § 4º.

Conseqüentemente, justifica-se o deslocamento ou transformação do § 3º para o "caput" do artigo, por ser matéria hierarquicamente mais relevante, (vide-a-vide-o art. ~~150~~ 44

Pela mesma razão de relevância, suprime-se o art. ~~252~~, que passa a ser o § 1º do art. ~~255~~ 43

O § 1º da redação original, transformado em § 2º, teve a sua redação alterada para melhor compatibilização com o parágrafo anterior. Ora, se cabe ao Congresso Nacional eleger o Defensor do Povo, natural que lhe caiba também a sua destituição.

O reparo é necessário, já que não cabe à Câmara dos Deputados o papel de Câmara Revisora de um ato do Congresso Nacional.

EMENDA 1P04913-0

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Modifique-se no TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II o Art. ~~98~~ 91 XV, e na SEÇÃO IV o Art. ~~107~~ 108 III - alíneas "c", "d" e "e" e no CAPÍTULO II - SEÇÃO II o Art. ~~162~~ 113 III
Acrescente-se ao TÍTULO V-CAPÍTULO II uma SEÇÃO VI com um Art. ~~197~~ 121

TEXTO

CAPÍTULO I - SEÇÃO II
"Art. ~~98~~ 91 - .....
XV - normas gerais sobre matéria financeira, cambial, monetária e creditícia".
CAPÍTULO I - SEÇÃO IV
"Art. ~~107~~ 108 .....
III - a) .....
b) .....
c) dos Governadores de Territórios;
d) membros dos órgãos autônomos e delaberar sobre a sua exoneração."
IV - .....
"Art. ~~162~~ 113 - .....
III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Trabunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios e os membros dos órgãos autônomos.
.....
CAPÍTULO II - SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS
Art. ~~197~~ 121 - Lei complementar poderá criar órgãos autônomos, dotados de poder normativo e de polícia, para regular a moeda, o crédito e outros setores determinados da ordem econômica e social, outorgando-lhes o poder de regulamentar certas e determinadas leis, com a observância, sempre que possível, da publicidade do processo normativo.
Parágrafo único - Os membros dos órgãos autônomos serão nomeados por prazo certo, pelo Presidente da República, mediante prévia aprovação do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, questões relacionadas a câmbio, crédito e moeda exigem rápidas soluções e por esse motivo não podem estar sujeitas aos procedimentos legislativos tradicionais.
Assim, aqui no Brasil, como em outros países, órgãos mais ágeis, vinculados ao Poder Executivo, vem desempenhando o poder regulamentar e de polícia concernentes a tais funções. Entre estes órgãos destaca-se o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.
Todavia, em geral as Constituições são omissas quanto a existência de tais órgãos.
Por esse motivo, propõe-se a criação de uma nova seção no Capítulo do "Executivo", onde são delineadas as linhas básicas dessas instituições, suas atribuições, nomeação e mandato de seus dirigentes.
Nessas condições, tornou-se necessário modificar o inciso XV~~II~~ do Art. ~~98~~ 91, que atribuía ao Congresso Nacional funções normativas sobre câmbio, moeda, e instituições financeira (crédito), para, em substituição, conferir-lhe o poder de baixar normas gerais sobre tais assuntos, reservando-se aos órgãos autônomos o poder regulamentar. Do mesmo modo, há que se modificar os Art. ~~107~~ 108, III, alíneas, "c", "d" e "e" bem como o Art. ~~162~~ 113 inciso III para torná-los compatíveis com o Art. ~~197~~ 121 acrescentado, e, assim, substituir a remissão às diversas instituições, que já são órgão autônomos - Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil - pela nomenclatura genérica adotada.

EMENDA 1P04914-8

AUTOR: CONSTITUINTE LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Anteprojeto de Constituição o art. ~~255~~ 249.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Impõe-se a supressão desse dispositivo, de vez que a matéria está tratada de modo mais abrangente e mais corretamente no art. ~~33~~ 33, inciso II.

EMENDA 1P04915-6

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO III - Art. ~~107~~ 108 - Inciso III - alínea e CAPÍTULO II - SEÇÃO I - Art. ~~162~~ 113 - Inciso III

TEXTO

Art. ~~107~~ 108 - ...
III - ...
e, dos presidentes e diretores do Banco do Brasil, Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e deliberar sobre a sua exoneração, garantindo-se aos dirigentes dos últimos dois órgãos o exercício do mandato que for estabelecido em lei.
Art. ~~162~~ 113 - ...
III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores de Territórios, os membros do Conselho Monetário Nacional, os Presidentes e Diretores do Banco do Brasil, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Valores Mobiliários desempenha relevantes funções na área de mercado de capitais, o que requer independência de seus dirigentes em relação ao Poder Executivo, assim também como o Banco Central do Brasil, cujos administradores devem ser nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, e ter garantido o exercício de seu mandato pelo prazo que for estabelecido em lei.

EMENDA 1P04916-4

AUTOR: LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo ~~47~~ 42 do Anteprojeto de Constituição, suprimido, passa a integrar, como § 3º do artigo ~~38~~ 33, o texto do Anteprojeto.

"Art. ~~38~~ 33 .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º A lei não poderá excluir os militares, os policiais militares e os bombeiros do exercício de qualquer direito político "

JUSTIFICAÇÃO

O posicionamento do dispositivo sobre direitos políticos, embora diga respeito ao asseguramento de direitos como está no artigo ~~42~~ 37, ajusta-se e afeiçoa-se melhor à sistemática integração na Seção dos Direitos Políticos (art. ~~29~~ 28), como ora proposto.

EMENDA 1P04917-2

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto de Constituição aprovado pelo Relator da Comissão de Sistematização:

1) Suprimir a alínea d do inciso I do artigo ~~27~~ 28;
2) Dar à alínea f do inciso II do artigo ~~25~~ 26 a seguinte redação:

"f) são elegíveis os militares das Forças Armadas e das forças auxiliares que, ao se candidatarem, se agregarão, com vencimentos, seis meses antes do pleito, prazo em que deverão se filiar a partido político; os não eleitos serão automaticamente reintegrados à atividade, em suas respectivas corporações, sem prejuízo funcional; os eleitos passarão à reserva, com os direitos adquiridos"

3) Substituir a expressão "enquanto em efetivo serviço", por "salvo se se agregarem", no artigo ~~256~~ 250

Justificação

Com relação ao voto dos militares, a Constituição deve fixar com clareza a plenitude dos direitos políticos da categoria, sem restringir a condição de elegibilidade dos que contem menos de 10 anos de serviço, e particularmente aos conscritos, que estão fardados temporariamente. Observe-se que muitos deles já são eleitores até para o ingresso nas fileiras, como ocorre com as Polícias Militares, que fazem essa exigência.

EMENDA 1P04918-1

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da alínea "d", inciso XIII, art. ~~14~~ 12 a expressão final "em dinheiro"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação da referida alínea é originária da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, com excessão da expressão que se quer suprimar.

O acréscimo realizado por esta douta Comissão de Sistematização não se justifica, uma vez que muda substancialmente o sentido econômico-social do dispositivo.

EMENDA 1P04919-9

AUTOR: Constituinte LISÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao art. ~~48~~ 45 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, o parágrafo que segue:

"Art. ~~48~~ 45 .....
.....
§ 5º As prerrogativas de que trata este artigo não eximem os militares, assim como qualquer outra categoria de contribuintes, da incidência ou do pagamento dos impostos gerais, inclusive do imposto so

bre a renda e proventos de qualquer natureza e dos impostos extraordinários."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 164, item II, do Anteprojeto estabelece a proibição de tratamento tributário diferenciado a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional a que pertence o contribuinte ou da função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos

Não obstante a proibição contida na norma genérica citada, o Anteprojeto achou por bem utilizar ressalvas nos arts. 113, relativo aos Parlamentares e 190, item I, alínea "c", referente aos Magistrados.

Se tais ressalvas foram julgadas necessárias, no caso das referidas categorias profissionais, que hoje se constituem em contribuintes privilegiados do Imposto de Renda, é, em conseqüência, desejável que a não-incidência se faça com relação aos militares, que, atualmente, gozam do mesmo privilégio

EMENDA 1P04920-2

AUTOR: CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
AO ART. 36, V

Acrescente-se § 6º ao inciso V do art. 17, nos termos seguintes:

§ 6º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento dos partidos políticos, que não poderão ser dissolvidos compulsoriamente, nem mesmo por decisão judicial, uma vez registrados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O parágrafo objeto desta Emenda Aditiva consta do Anteprojeto da Comissão I (art. 5º, V, "c") e foi, sem razão, suprimido por essa douta Comissão. O dispositivo em foco é de inegável importância como garantia constitucional aos partidos políticos, que, de outra forma, ficariam expostos à dissolução compulsória por iniciativa do Executivo.

É de se presumir que a supressão em causa resultou de um equívoco dessa ilustrada Comissão, que, por força desta Emenda, terá oportunidade de corrigir a certamente involuntária extrapolação de sua competência.

EMENDA 1P04921-1

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do § 1º do art. 248 (253) pela seguinte:

"Lei disporá sobre a prestação de serviços alternativos, de natureza estritamente civil, àqueles que, por imperativo de consciência, queiram eximir-se do serviço militar em tempo de paz."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta, que retira das Forças Armadas a competência para atribuir serviços alternativos, está em perfeita consonância com a redação do § 2º, do mesmo artigo, que deixa ao legislador a designação dos "outros encargos" que serão atribuídos às mulheres e eclesiásticos, isentados do serviço militar obrigatório.

EMENDA 1P04922-9

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea "b" do art. 88 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 88. .....
.....
b) Compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade;

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no item "b" do Art. 88 está em confronto com o disposto na alínea "a", inciso III do Art. 43, do título II — Dos direitos e Liberdades Fundamentais, que consagra que "Todos são iguais perante a Constituição, a Lei e o Estado", na alínea "e", que consagra a igualdade dos direitos e obrigações do homem e da mulher, na alínea "f", que consagra que ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de sexo, ou qualquer outra condição social ou individual, não se justificando a discriminação odiosa de limite de idade diferenciado quanto ao prazo estabelecido para a compulsória.

EMENDA 1P04923-7

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Artigo 107 (106) - Inciso V - Suprima-se a palavra.

"...transformação..."

JUSTIFICAÇÃO

A transformação de cargos é um instituto de direito administrativo de pessoal que pressupõe o desvio de função de cada servidor Visa a corrigir uma situação individual, de fato

O instituto, anteriormente denominado "readaptação", não é adequado ao propósito do Constituinte de prestigiar o concurso para provimento de cargos públicos Trata-se de expediente que já se mostrou inconveniente, objeto até de disposição em Atos Complementares, estabelecendo a vedação de sua aplicação pelos Estados e Municípios. Tais circunstâncias desaconselham que a transformação de cargos venha a ganhar status constitucional Na melhor das hipóteses, a matéria deve ser relegada ao legislador ordinário

A supressão proposta torna-se indispensável, inclusive, a nível de compatibilização com a emenda supressiva proposta, pelos mesmos argumentos, ao inciso X do artigo 99 (98), combinado com o inciso IX do artigo 105 (104), e, com o artigo 98 (97) da Seção II, do Capítulo V - Dos Servidores Públicos Civis, objeto igualmente de emenda supressiva da "transformação"

EMENDA 1P04924-5

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 3º ao art. 248 (253), nos seguintes termos

"§ 3º Os salvícolas são isentos do serviço militar obrigatório."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há porque considerar a população indígena suscetível da prestação do serviço militar obrigatório. Os índios, no contexto de cidadania, gozam de um "status" especial Sem a obrigação da prestação do serviço militar, fica em aberto o seu ingresso nas fileiras em caráter voluntário, do que poderão aproveitar os indígenas aculturados

Para inverter a postura colonialista que a sociedade adventícia impõe aos índios, deve-se renunciar submetê-los aos padrões e interesses estranhos às suas tradições culturais. Neste sentido, não se justifica obrigar os índios ao serviço militar, instituição própria da nossa sociedade, cujo significado inclusive, dificalmente seria apreendido devidamente pelos membros das sociedades indígenas.

Além disso, sua lamentavelmente baixa população - cerca de 250.000 indivíduos - não chega a comprometer as finalidades do serviço militar.

Por tais motivos, propõe-se a completa exclusão dos índios do serviço militar obrigatório.

EMENDA 1P04925-3

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto de Constituição

Dá nova redação ao artigo 371 (376) acrescentando o inciso VII.

VII - Valorização do Trabalho.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Educação Brasileira é, até o presente momento, elitista e conservadora, não admitando qualquer referência ao trabalho Todos os projetos e mesmo a Lei que regulamentou referida matéria foram interpretados como sendo apenas para escolas alternativas e de periferia e, por isso mesmo, não lograram êxito

O Trabalho deve ser desestigmatizado na nova Constituição e mencionado no Capítulo da Educação como elemento de formação geral do ser humano.

A referência quanto a valorização do trabalho deve ser introduzida na fase escolar, no momento mesmo do ler e escrever. Declinar todas as suas etapas, estabelecer os direitos dos trabalhadores, dar conhecimento das profissões, do aproveitamento [illegible] até o domínio da tecnologia e da ciência permitirá uma educação adequada à realidade brasileira

Dessa forma, diminuiremos a marginalidade, a exploração da criança, a exportação de nossas reservas e a importação do conhecimento tecnológico.

SEJA O TRABALHO RECONHECIDO COMO O REFERENCIAL BÁSICO DE VIDA.

EMENDA 1P04926-1

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II - Art. 103 (102)

JUSTIFICATIVA

Não deve constar do texto constitucional matéria que efetivamente não se deva revestir de garantia constitucional.

Assim, a força de lei que se pretende atribuir ao regimento e resoluções do Congresso Nacional deve ser excluída do texto constitucional.

EMENDA 1P04927-0

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 03/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 17 (18), inciso IV, alínea b a seguinte redação:

"Art. 18. .....
IV - .....
.....
b) após a diplomação, o mandato parlamentar poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os prazos preclusivos estabelecidos para a apuração dos delitos eleitorais têm estimulado sua prática

O abuso do poder econômico, a reconhecida ineficácia e, em alguns casos, a complacência da Justiça Eleitoral, propiciam profundas distorções na legitimidade dos pleitos.

Como a perda do mandato eletivo sempre foi matéria de ordem constitucional, que deve ser inscrita meridianamente no texto magno, sugerimos a inclusão do dispositivo que possibilitará a apuração de crimes eleitorais mesmo após a diplomação.

Dessa forma, a inelegibilidade pré existente à diplomação se transformará em incompatibilidade para o exercício do mandato.

EMENDA 1P04928-8

AUTOR: Constituinte LYSÂNEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 407 (407), novo parágrafo, transformando-se o atual parágrafo único em § 2º.

"Art. 407 (407). .....
.....
§ 1º O Congresso Nacional, a cada quatro anos, promoverá a revisão das concessões de emissoras de rádio, AM e/ou FM, de televisão ou mesmo das estações retransmissoras de qualquer tipo, integradas ou não em rede."

JUSTIFICAÇÃO

O domínio da comunicação conduz a inevitável poder de convencimento da opinião pública. Infelizmente essa verdade, que deveria servir a altos objetivos nacionais, tem sido aproveitada para a formação ou deturpação da consciência política, causando constrangimentos e/ou ingerências nas emissoras de rádio e de televisão, sempre que beneficia grupos específicos, sujeitos ou vinculados a determinada agremiação política

O texto sugerido nesta proposição procura pôr termo a essa prática indesejável, permitindo que o Congresso, através de mecanismos revisionais que adotar, acompanhe de perto essas centenas de concessões, que proporcionalmente já superam, na atual administração, àquelas deferidas pelo último governo dito revolucionário.

EMENDA 1P04929-6

AUTOR: CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
§ 2º, ART. 235

ACRESCENTE-SE, IN FINE, AO § 2º DO ART. 135 (235).

(...), e disporá sobre o concurso público indispensável à nomeação para o cargo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ainda que a norma geral seja o preenchimento de cargos públicos por concurso, no Judiciário nem sempre é respeitada essa regra constitucional, o que justifica o aditamento proposto. Demais, quod abundat non nocet.

EMENDA 1P04930-0

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II - Art. ~~101~~ 102

TEXTO PROPOSTO

"Art. ~~102~~ 103 - Somente o Congresso Nacional, por lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa, pode conceder anistia."

JUSTIFICATIVA

O texto original referia-se a concessão de anistia a autores de "atentados violentos à Constituição". Não se conseguiu atinar para o que seja o atentado violento, assim, deve-se excluir do texto tal restrição.

EMENDA 1P04931-8

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II - Art. ~~99~~ 100 - Inciso XVI - Alínea a

TEXTO

Art. ~~99~~ 100 - ...

XVI - Aprovar previamente:

a) a realização de obras federais de grande porte, conforme determinar a lei;

...

JUSTIFICATIVA

A aprovação da implantação pressupõe já terem sido realizadas as obras propriamente ditas, que teriam sido executadas independentemente de qualquer fiscalização do Legislativo. Considerando que a autorização do Legislativo, nessa altura, não seria de grande valia, propõe-se que a realização da obra seja previamente aprovada.

EMENDA 1P04932-6

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - Art. ~~195~~ 191 / SEÇÃO III - Art. ~~206~~ 204, § 2º

TEXTO PROPOSTO

"Art. ~~195~~ 191 - .....

§ 1º - Nos Tribunais com número superior a vinte e cinco membros poderá ser constituído Órgão Especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco integrantes, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do Tribunal Pleno, bem como a uniformização da jurisprudência, no caso de divergência entre seus grupos ou seções."

§ 2º - O Órgão Especial será composto, em um terço, no máximo, pelos membros mais antigos do Tribunal, garantindo-se aos demais o preenchimento da parcela restante, sob o sistema de rodízio.

"Art. ~~205~~ 204..... . ..."

§ 2º - "O Superior Tribunal de Justiça também poderá funcionar dividido em Seções e Turmas especializadas"

JUSTIFICATIVA

A experiência jurídica brasileira já consagrou o uso do Órgão Especial, que vem com sucesso desempenhando suas funções, permitindo que os tribunais com um grande número de integrantes possam com maior facilidade cumprir suas várias atribuições.

Todavia, também a própria experiência demonstrou que se torna necessário haver um sistema de rodízio parcial no órgão, permitindo-se uma constante renovação de seus membros e uma desejável dinâmica jurisprudencial.

A alteração do art. ~~208~~ 204, § 2º, faz-se necessária para afastar possível dúvida acerca da efetiva aplicação do princípio também ao Superior Tribunal de Justiça, retirando-se a expressão "Plenário", supérflua.

EMENDA 1P04933-4

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO VII - CAPÍTULO I - SEÇÃO III - Art. ~~~~ 170 § 4º.

JUSTIFICATIVA

Com a criação da Procuradoria Geral da União, encarregada de sua defesa judicial e extrajudicial, é incompatível a sua representação judicial por outro órgão.

Assim, deve ser suprimido o dispositivo acima referido, que outorga, no que concerne aos créditos tributários, a representação judicial da União aos Procuradores da Fazenda Nacional - que não se confundem com os Procuradores da União.

EMENDA 1P04934-2

AUTOR: LYSÂNEAS MACIEL, CONSTITUINTE | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

§ 3º, ART. ~~5º~~ 49

Acrescente-se a palavra PRÉVIA após mediante.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação, a subdivisão ou desmembramento de Estados para que outros sejam criados deve ser precedida por autorização legislativa e consulta popular.

EMENDA 1P04935-1

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II - Art. ~~99~~ 100 - Inciso V

TEXTO

Art. ~~99~~ 100 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - "deliberar quanto à incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, após a aprovação das Assembléias Legislativas interessadas".

JUSTIFICATIVA

São substituídas as expressões "aprovar a incorporação" por "deliberar quanto à incorporação" e "ouvidas as Assembléias Legislativas" por "após a aprovação das Assembléias Legislativas interessadas".

Certamente o que se pretende é a manifestação prévia da Assembléia Legislativa do Estado ou Território objeto de modificação territorial pretendida, como se depreende do disposto no Art. ~~18~~ 19, § 3º, para que, após, seja a matéria submetida ao Congresso, para deliberação e, não, para nova aprovação.

EMENDA 1P04936-9

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II - Art. ~~98~~ 99 - Inciso XI

TEXTO

Art. ~~98~~ 99 - ...

XI - "criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos Arts. 106, item V, e 107, item IX;"

JUSTIFICATIVA

Por engano, a remissão constante do Art. ~~98~~ 99 inciso XI, foi feita ao Art. ~~107~~ 108 inciso VII ao invés de Art. ~~107~~ 108, item IX, assim, propõe-se a modificação acima.

EMENDA 1P04937-7

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO II - Art. ~~98~~ 99 Inciso XI - SEÇÃO III - Art. ~~106~~ 107 - Inciso V.

TEXTO

Art. 98 - ...

XI - "criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto nos Arts. ~~106~~ 107, item V, e ~~107~~ 108, item ~~VII~~ XI

Art. ~~106~~ 107 - ...

V - "dispor sobre a criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

JUSTIFICATIVA

Visa a suprimir a expressão "transformação" dos dispositivos mencionados, que anula o princípio, consagrado no texto constitucional (art. ~~88~~ 89), do acesso aos cargos públicos através de concurso, permitindo que o funcionário ingresse numa carreira de mais fácil acesso e através de transformação passe para outra sem o específico concurso público de provas.

EMENDA 1P04938-5

AUTOR: CONSTITUINTE LYSÂNEAS MACIEL | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ADITIVA

II, ART. ~~235~~ 240

III, ART. ~~235~~ 240

V E VI, ART. ~~235~~ 240

CAPUT, ART. ~~235~~ 244

1. ACRESCENTE-SE, NOS INCISOS SEGUINTES DO ART. ~~240~~ 240

II - (de crimes comuns,) vedada a incomunicabilidade;

III - (e televisão,) garantida, na forma da lei, a divulgação de pronunciamentos parlamentares em suas respectivas Casas;

V - (busca e apreensão em domicílio), com mandado judicial;

VI - (em Empresas de Serviços Públicos), com ordem judicial,

VII - (de bens), com ordem judicial.

2. (integridade e identidade pessoais), a liberdade de imprensa, de consciência e religião.

JUSTIFICAÇÃO

II - No estado de defesa, é vedada a incomunicabilidade dos detidos. É inocorrente a omissão no caso do estado de sítio.

III - Nada justifica a censura a pronunciamentos de parlamentares na tribuna de suas respectivas Casas Legislativas.

VI e VII - O mandado judicial, requerido com adequada fundamentação, impedirá abusos comuns em situações de exceção.

Art. ~~244~~ 244 - O manto protetor do Judiciário deve abranger também a liberdade de imprensa, em geral dura e desnecessariamente atingida em situações em que reine a arbitrariedade.

EMENDA 1P04939-3

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO V - Art. ~~109~~ 110 - Inciso IV

TEXTO

"Art. ~~109~~ 110 - ...

IV - exercer o poder de controle ou administrar empresa que, após sua diplomação, venha manter contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela visa a preservar a independência do congressista em relação a atividades privadas, porém, não estaria ela plenamente abrangida se não se impedisse que o Deputado ou Senador pudesse exercer o poder de controle sobre as empresas que gozem de favores do setor público. Assim, também vetou-se ao Membro do Congresso Nacional o exercício de poder de controle sobre tais empresas.

Por outro lado, por acreditar-se excessivo, reduziu-se a abrangência do dispositivo a apenas aquelas empresas que, após a diplomação do Deputado ou Senador, venham a gozar de ditos benefícios, ao contrário do texto original que impedia a vinculação do congressista à empresa, ainda que os favores que esta tivesse obtido fossem bem anteriores.

EMENDA 1P04940-7

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização | DATA: 07/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO I - SEÇÃO IV - Art. ~~107~~ 108 - VII

TEXTO PROPOSTO

"Art. ~~107~~ 108 - .....

VII - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada incidentalmente inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA

A lei que o Supremo Tribunal Federal declarar inconstitucional, por decorrência de representação, nos casos estabelecidos na Constituição (Art. ~~205~~ 204, I, "e"), não precisa ser objeto de suspensão pelo Senado.

Apenas aquelas leis declaradas inconstitucionais, incidentalmente, isto é, em processos judiciais em curso, é que devem ser excluídas do mundo jurídico pelo Senado.

Assim, a inserção do termo "incidentalmente" no dispositivo em tela tem por finalidade evitar dúvidas a esse respeito.

EMENDA 1P04941-5

AUTOR: CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA/SUBSTITUTIVA/ADITIVA

1. SUPRESSÕES: "caput" do art. ~~236~~ 241, parte do § 3º.
2. MODIFICAÇÕES: parte do § 4º.
3. ADIÇÕES: "caput" do art. ~~241~~ 244, § 7º.

1. SUPRIMA-SE DO "CAPUT" DO ART. ~~236~~ 241, IN FINE, "ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções".

SUPRIMA-SE DO § 3º AS SEGUINTES EXPRESSÕES: "de associação", "do sigilo de correspondência", "de comunicação telegráfica e telefônica", "e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes"..

2. ACRESCENTE AO § 4º, APÓS A EXPRESSÃO "SE NÃO FOR LEGAL":

(...) e fundamentada,

AINDA NO § 4º, SUBSTITUA-SE A EXPRESSÃO "DEZ DIAS" POR

(...) vinte-e-quatro horas,

DAR AO § 6º A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 6º - O Congresso Nacional, dentro de cinco dias contados da decretação do ato, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa.

3. ACRESCENTAR AO § 7º, IN FINE:

(...) e sem prejuízo de responder o executor, civil e penalmente, pelos atos ilícitos praticados.

EMENDA 1P04942-3

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~379~~ 373, inciso III.

Inclua-se, na redação do inciso III, do Art 379, do Anteprojeto Constitucional, a palavra "obrigatório", ficando o citado dispositivo legal, assim redigido:

Art ~~379~~ 373 - ..

I - . .

.....

III - atendimento obrigatório em creches e pré-escolas para crianças até 6 (seis) anos de idade.

J U S T I F I C A Ç A O

ANISIO TEIXEIRA, o grande educador brasileiro, já ensinava, há décadas, a imprescindibilidade da educação pre-escolar, o que vem sendo sempre confirmado pela ciência, principalmente a pedagogia e psicologia.

Sem a garantia obrigatória da educação pré-escolar, os Poderes Públicos continuarão deixando desatendidas milhões de crianças carentes, ficando o pré-escolar como privilégio dos que possuirem mais recursos.

EMENDA 1P04943-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~13~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 1

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CITADO Nº 1 :

1 - OS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, INCLUIDOS OS PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, NÃO SERÃO SUJEITOS À CENSURA. CADA UM RESPONDERÁ, NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as manifestações estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não de faz necessário dar tal destaque quando se faz referência aos espetáculos de diversões.
Considerando-se que haverá serviço de informação e esclarecimento ao público, sobre natureza, conteúdo e adequação de faixa etária quanto aos espetáculos de diversões.
Condiderando-se que o menor estará protegido também quanto aos programas das empresas de telecomunicações, quando da classificação daqueles por faixa etária e horário.
Considerando-se ainda que o cidadão deve ter garantido seu direito de escolha e que, os abusos por ventura cometidos, serão passíveis de punição na forma da lei, JUSTICA-SE a sugestão da redação acima.

Esta emenda e de recomendação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversos do Paraná e do Instituto Nacional das Empresas Autônomas e Artistas e Técnicos

EMENDA 1P04944-0

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~378~~ 372, inciso IV.

O inciso IV, do Art ~~378~~ 372, do Anteprojeto Constitucional, passa a ter a seguinte redação:

Art ~~378~~ 372 - ...

I - ... .

.....

IV - gratuidade de ensino fundamental e, no pré-escolar e nos demais níveis, para todos que comprovarem insuficiência de recursos, em estabelecimentos estatais ou particulares, respeitando-se o direito de opção da família.

J U S T I F I C A Ç A O

E dever do Estado garantir a todos os conhecimentos fundamentais O direito de opção da família é sagrado Cada pai, cada família quer, deseja e deve ter a oportunidade de educar seus filhos de acordo com seus princípios, suas crenças e suas convicções, e não, simplesmente, aceitar a instrução imposta pelo Estado ou por quem quer que seja.

A gratuidade, para aqueles que apresentam insuficiência de recursos, é necessária para dar oportunidade iguais para todos, evitando-se assim a formação de *elites intelectuais de classes mais abastadas*, diminuindo-se os desníveis que provocam barreiras estratificadoras, equacionando-se, finalmente, os níveis sociais.

EMENDA 1P04945-8

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 01/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~388~~ 383

Acrescente-se ao Art 388, do Anteprojeto Constitucional, o seguinte Parágrafo Único:

Art ~~388~~ 383 - ...

Parágrafo único As empresas que mantiverem escolas para seus empregados e os filhos, ou dependentes destes, ou a eles concederem bolsas de estudo, poderão descontar as despesas no recolhimento do salário-educação.

J U S T I F I C A Ç A O

E preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui redida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P04946-6

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 386

Inclua-se, no Art 386, do Anteprojeto Constitucional, a expressão " e para a concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos, de modo que o citado artigo fique com a seguinte redação

Art 386 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, e para concessão de bolsas de estudo a alunos que comprovarem insuficiência de recursos, podendo, nas condições da lei, e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais filantrópicas ou comunitárias, desde que.

J U S T I F I C A Ç A O

A bolsa de estudo constitui auxílio ao aluno e não à escola Se em determinado local não existir escola pública ou não for possível a ela atender a todos, ou ainda naqueles cursos não ministrados por estabelecimentos oficiais, somente os que dispuserem de recursos terão o privilégio aos estudos

EMENDA 1P04947-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 372

Inclua-se, no Art 372, do Anteprojeto Constitucional, um parágrafo único, com a seguinte redação.

Art 372 - ...

Parágrafo único — Merecerão reconhecimento, estímulo e apoio, inclusive subvenções, do poder público, as instituições ou entidades que prestam serviços, de forma gratuita, nos setores de educação, assistencia social e/ou recuperação de deficientes, toxicômanos, alcoólatras e outros com desvio do comportamento normal

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se de contemplar, com o apoio do Governo, as instituições que prestam o relevante e necessário serviço de atendimento assistencial a pessoas carentes, cooperando com o poder público no atendimento dos deveres sociais, àqueles que não dispõem de meios proprios para se sustentarem, nem de acesso aos demais direitos que lhes assistam.

EMENDA 1P04948-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~379~~ 373

Suprima-se da redação do "caput" do Art ~~379~~ 373, do Anteprojeto Constitucional, a expressão "público", ficando o referido Artigo assim redigido.

Art ~~379~~ 373 - O dever do Estado com o ensino, efetivar-se-á mediante a garantia de:

J U S T I F I C A Ç A O

O dever do Estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação, de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

EMENDA 1P04949-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~13~~ 12 inciso I

Inclua-se, no inciso I do artigo ~~13~~ 12, do Anteprojeto Constitucional, mais a letra J, com a seguinte redação.

Art 13...

I...

a)...

...

j) - não haverá pena de morte, de trabalhos forçados, de banimento e de prisão perpétua, ressalvando-se, quanto à pena de *morte, a legislação penal aplicável em caso de guerra externa* e, no caso da prisão perpétua, os crimes de assalto e roubo seguidos de morte e os de estupro, seqüestro, produção e tráfico de drogas.

J U S T I F I C A Ç A O

A sociedade brasileira caminha, a passos largos, para a *histeria do medo, motivada pela violência, cada dia mais acentuada*, principalmente nos grandes centros urbanos

A marginalidade com requintes de perversidade aumenta assustadoramente, conforme comprova a imprensa de todo o País. Verdadeiros casos macabros são levados ao conhecimento da população e o mais recente ocorreu na própria Capital da República, onde uma moça de apenas dezessete anos, de nome Marcia, foi assassinada covardemente na SQS 112, com vários golpes, apenas porque gritou quando recebeu a primeira facada. Duvidamos que alguém contra um apenamento mais forte, não mude de idéia quando o crime, de maneira brutal e monstruosa, ocorrer com um de seus entes queridos.

Enquanto os criminosos estão soltos, com plena liberdade de ir e vir em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercitar o mesmo direito, consagrado na Lei maior do País Os cidadãos honestos e trabalhadores *não podem mais sair de casa, a partir de determinada hora da noite*, sem correr o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças sofrem constantes perigo de serem estupradas e mortas de maneira selvagem e monstruosa.

Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado Na história do Direito Penal, encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade e aqueles que cometem crimes hediondos.

Thomaz Alves Junior em suas Annotações Theóricas e Práticas ao Código Criminal, afirma: "E, como dissemos, o pensamento do legislador punindo é corrigir e moralizar o delinquente, com o fim de ver se alcança um novo homem para a sociedade, se ainda não ficassem satisfeitos, cumpre variar de pena, como de prisão simples para prisão com trabalho pelo tempo que se determinasse, e, no caso de uma quarta reincidência, fosse a pena elevada ao indefinido, até dar provas de ter mudado de sentimentos e inclinações pela sua conduta e arrependimento na prisão".

Ainda, sobre o assunto, ensina Beccaria: "Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor bastante para desviar os homens do crime. Ora, não há homem que possa vacilar entre o crime, malgrado a vantagem que este prometa, e o risco de perder para sempre a liberdade. Assim, pois, a escravidão perpétua, substituindo a pena de morte, tem todo o rigor necessário para afastar do crime o espírito mais determinado".

Para certo tipo de crime, vários países estão aplicando *penas mais severas para tentar diminuir a incidência de delitos* contra a vida, chegando em muitos deles a ser adotadas a pena máxima. No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte, entretanto, *tendo em vista ser contrária à cultura religiosa* do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria um meio termo para punir, com maior rigor, os delinqüentes que cometem *crimes de assalto, estupro ou seqüestro seguidos de morte e na fabricação e tráfico de drogas.*

A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa.

EMENDA 1P04950-4

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: alínea "b" do Art. ~~416~~ 416

Dê-se a letra "b" do Art. ~~416~~ 416 do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

Art. ~~416~~ 416 - Dependem de prévia autorização do Congresso Nacional:

a).....

b) a instalação ou ampliação de usinas de grande porte; *hidroelétricas, termonucleares, termoelétricas, de processamento* de materiais férteis e físseis, de indústrias de alto potencial poluidor, de depósitos de rejeitos de alto risco, inclusive radioativos, *químicos e bacteriológicos, bem como de qualquer projeto de impacto ambiental.*

J U S T I F I C A Ç A O

A nova redação proposta para o artigo ~~416~~ 410 estabelece a forma técnica correta *porque não se refere aos rejeitos somente* radioativos, mas também químicos e bacteriológicos, entre outros. Embora reconheçamos que a proteção à preservação do meio ambiente é um *direito individual e coletivo fundamental*, a letra "b" do inciso VII, do Art. 18, refere-se especificamente ao risco de dano à vida e ao meio ambiente em consequência de atividades industriais O artigo 416, ao estabelecer - requisito constitucional para as mesmas atividades, cria uma superposição de idéias.

EMENDA 1P04951-2

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVLACANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: caput do Artigo 409 ~~415~~.

Dê-se ao caput do Artigo 409 ~~415~~, a seguinte redação:

Art. 409 ~~415~~ - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o poder Legislativo, poderão estabelecer,concorrentemente, restrições legais e administrativas que visem a proteção ambiental e a defesa dos recursos naturais.

§ 1º - Prevalece a competência da União quando estiverem envolvidos os interesses de mais de um Estado, e prevalece a competência do Estado se estiverem envolvidos os interesses de mais de um Município

§ 2º - As limitações e restrições estaduais, legais e administrativas, não poderão dispensar ou diminuir as exigências federais, nem as municipais poderão fazê-lo em relação às estaduais.

§ 3º - As comunidades locais diretamente interessadas, terão total acesso às informações sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

J U S T I F I C A Ç A O

No Brasil, país em desenvolvimento, o progresso desordenado pode causar danos irreparáveis ao meio ambiente e aos recursos naturais.

Simultaneamente, o acesso de todas as classes sociais à riqueza nacional é fundamental. O subdesenvolvimento, afinal, é o maior poluidor nacional. Em consequência, deve a Consituição prever dispositivos, que ao mesmo tempo, atendam a todos os interesses nacionais e não permitam conflitos antecipados em nome desses interesses.

O texto constitucional deve prever uma hierarquia de competência que representa a gradação dos interesses, guardando-se a preferência do estadual sobre o local e do nacional sobre o estadual. Este princípio harmoniza os diversos níveis de maneira descentralizada e permite a atuação da Federação em defesa dos interesses da nação brasileira

EMENDA 1P04952-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12 13 - INCISO IX, alínea a e b

Acrescente-se à alínea a e b:

a) Todos tem direito a receber informações verdadeiras de interesse pessoal, coletivo ou geral dos órgãos públicos,autarquias, empresas estatais e órgãos privados, que exerçam funções delegadas do poder público, podendo os interessados ou seus procuradores, independentemente de requerimento e imediatamente após simples solicitação verbal examinar fichas, documentos, plantas e processos administrativos ou outros, obtendo, por igual forma, no ato, cópias reprográficas e heliográficas

b) Este preceito constitucional será obrigatoriamente divulgado e afixado na entrada de todos os órgãos mencionados, respondendo administrativamente os responsáveis por informação falsa ou negativa da prestação da obrigação acima estipulada, por abuso de autoridade, na forma da lei, sujeitos ainda aos procedimentos judiciais compatíveis.

Embora o Título II tenha previsto no artigo 13 diversos Instrumentos Jurídicos para assegurar as Garantias Constitucionais, verifica-se no item IX, quanto aos Direitos e Liberdades Individuais , letras a e b, que a norma reconhece o direito, mas não prevê com clareza a obrigatoriedade do ali estipulado.

A Constituição vigente neste passo dispõe de mecanismos mais eficientes para implemento dos direitos, como se vê dos § § 30 e 35 do artigo 153, permitindo aos menos aquinhoados fazer valer o seu direito, sem ter que recorrer, desde o primeiro momento,a procedimentos judiciais onerosos e demorados.

Assim, propõe-se, estipulação de exercício do direito, mediante procedimento administrativo, buscando-se favorecer os menos amparados economicamente, evitando-se, também o assoberbamento da Justiça

EMENDA 1P04953-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 337 343 e seu parágrafo único

Suprima-se o art. 337 343 e seu parágrafo único

J U S T I F I C A Ç A O

Suprima-se este artigo e seu parágrafo, pois eles são incompatíveis com o artigo 389 ~~449~~ do mesmo Anteprojeto

EMENDA 1P04954-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 46 51 - Inciso III

~~Dê-se ao~~ Acrescente-se ao inciso III do Art. ~~46~~ 51 a seguinte redação:

III - Autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que ponham em risco a vida humana, o equilíbrio ecológico ou o meio ambiente, ou que importem em elteração do patrimônio histórico ou da paisagem, após consulta ao Congresso Nacional.

J U S T I F I C A Ç A O

A emenda proposta visa resguardar a representação da vontade do povo que prerrogativa do Congresso As decisões plebiscitárias, adotadas quase sempre por governos autoritários são muitas vezes usadas em proveito de interesses econômicos Não se pretende, com a emenda, subtrair do povo o direito de decidir em questões que exigem formação e informação especializada.

Por outro lado, o plebiscito, quando realizado na localidade "diretamente envolvida", pode interferir nos interesses de outra região, que pode até ser diretamente prejudicada Uma região produtora de matérias-primas pode, por exemplo, ver reduzido o seu potencial de progresso, se não puder funcionar em virtude e decisão plebiscitária injusta da população de outro centro

EMENDA 1P04955-5

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: O § 2º do Art. 324 11
Suprima-se o § 2º do art 324

JUSTIFICATIVA

O dispositivo supracitado é, no todo, redundância do Art. 315 323, dizendo, com diferentes palavras, o mesmo que este diz.

É, portanto, imprópria sua permanência no texto

EMENDA 1P04956-3

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL-DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
Dê-se ao Artigo 315 323 do relatório, a seguinte redação.

Art 315 323 - "São privativos de embarcações nacionais, a navegação de cabotagem nacional e parcela nacional da cabotagem internacional, a navegação interior e as atividades pesqueiras, salvo os casos de necessidade pública."

Parágrafo Único - Somente poderão explorar empreendimentos pesqueiros, navegação interior e de cabotagem, as empresas nacionais, para estes fins constituídos.

JUSTIFICATIVA

A propositura se deve ao fato de a redação anterior do Art 323 não ter contemplado a diferença existente entre os diversos tipos de empresas, explorando tipos distintos de navegação, embora todos sejam proprietários de embarcações nacionais.

Como exemplo, temos a diferença de estrutura, calado, equipamentos de bordo e outros, entre os navios de longo curso e cabotagem, podendo os primeiros invadirem o mercado dos últimos, sem a contrapartida recíproca, em face das limitações destes

Virá, portanto, a presente proposta, atender a necessidade de proteção àqueles que desiguais, devem ser tratados com desigualdade.

EMENDA 1P04957-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO - ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 49 47 - inciso XIII

Acrescente-se a alínea a ao inciso XIII.

Alínea a - "Executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira, através da Polícia Federal, e, por este mesmo Órgão, nas rodovias, portos e ferrovias federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio."

J U S T I F I C A Ç A O

E evidente que, no texto do anteprojeto, faltando ajustar a competência da Polícia Federal, que vai atuar no setor marítimo, aéreo e de fronteira, com o setor portuário, rodoviário e ferroviário, onde se passam essas ações.

EMENDA 1P04958-0

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 1º Parágrafo Único

Suprimir o texto " nos termos desta Constituição".

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se, evidentemente, de uma expressão desnecessária, pleonástica e óbvia.

EMENDA 1P04959-8

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 2º

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação·

Art. 2º- ....

A República Federativa do Brasil tem, como fundamentos, a Soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade intangível da pessoa humana, a representação política e o pluralismo

J U S T I F I C A Ç A O

Para um texto Constitucional, bastam linhas básicas, dispensando-se as adjetivações e explicações

EMENDA 1P04960-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO'
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12 13 -INCISO I- alínea d)

Suprima-se a alínea d do inciso I do art 12 13

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se de texto que fica melhor em outros capítulos do Anteprojeto.

EMENDA 1P04961-0

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 13 -INCISO I alínea f)

Suprima-se a alínea f do inciso I- do art. 12 13

J U S T I F I C A Ç A O

O texto deve ser remetido ao capítulo sobre o Menor, previsto no Anteprojeto.

EMENDA 1P04962-8

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO
DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 13 -INCISO I - ALÍNEA g)

Suprima-se a alínea g do inciso I do art. 12 13

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria é absolutamente inconstitucional,invadindo áreas próprias da economia e dispondo , de forma ampla e genérica, sobre problema de conjuntura. Entra em choque com o capítulo sobre taxas e tarifas.

EMENDA 1P04963-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12/13 INCISO I -alínea h)

Suprima-se a alínea h do inciso I do art. 12/13

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma louvável aspiração, mas é matéria que está disciplinada de outra forma em vários pontos do Anteprojeto.

EMENDA 1P04964-4

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12/13 INCISO II

O texto passa a ser assim:

I- A nacionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão das expressões restantes se justifica pela sua redundância

EMENDA 1P04965-2

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12/13 INCISO III - alínea d)

Após a palavra"grupos", acrescente-se a expressão " religiosos, raciais, étnicos ",
Suprimindo-se a forma anterior " étnicas,raciais ou de cor "

JUSTIFICAÇÃO

O texto,tal como está formulado, não se compatibiliza com outros dispositivos,que constam de outros capítulos do Anteprojeto
Além disso, o espírito da lei é bem claro. considerar como crime inafiançável qualquer discriminação a tentatória aos direitos e liberdades fundamentais
Ora , o que vem ocorrendo em matéria de espetáculos públicos, peças teatrais e novelas, onde várias religiões tem seus valores submetidos ao achincalhe e ao deboche, exige que a Constituição inclua esses grupos religiosos no elenco dos que são protegidos pela lei.

EMENDA 1P04966-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12/13 - INCISO III- alínea c)

Suprima-se a expressão " inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento".

JUSTIFICAÇÃO

Essa supressão se impoe, até por uma questão de maior seriedade para o texto Constitucional.
Trata-se evidentemente, de uma inserção indesejável. Não há hipotese, pelo menos até agora, mesmo em face do mais respeitáveis anseios de certos grupos, de dividirmos com os homens a responsabilidade da gestação, do parto e do aleitamento

EMENDA 1P04967-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12/13 INCISO IV-alínea e) itens 1,2 e 3

Suprima-se a alínea e e seus itens 1,2,3

JUSTIFICAÇÃO

O texto do caput é incompatível com outros dispositivos do Anteprojeto, além de ser óbvio e inócuo.
É evidente que a escolha individual do espetáculo, qualquer que seja a sua natureza, goza da mesma liberdade!
Como esta proposto, o país mergulha na mais ampla liberalidade, que nem as mais antigas democracias toleram.

EMENDA 1P04968-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 12/13, INCISO VII

Suprimam-se as alineas e) f) e g)

JUSTIFICAÇÃO

Basta seguir no exame do texto do Anteprojeto, para que fique claro que ele se choca, frontalmente, com o que vem disposto no inciso VIII, alineas a) b) c) e d). Ali se admite a existência de entidades, particulares ou publicas, que coletem informações
O texto do inciso VIII corresponde a uma realidade no mundo moderno e garante o cidadão contra abusos

EMENDA 1P04969-5

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12/13 INCISO V ,alineas a) b) c) e d)

O inciso V passa a ter a seguinte redação.

V- A Constituição da Família, pelo casamento, assegura:

a)a função social da maternidade e da paternidade, como valores fundamentais.

b) a plena liberdade na educação dos filhos

c) nenhuma distinção entre filhos legítimos ou não e adotados.

d) proteção e estímulo à adoção

JUSTIFICAÇÃO

Neste capítulo, basta registrar os fundamentos Em outra parte do Anteprojeto, o desdobramento destes teses se fará de forma mais explícita.
A supressão da alínea e) se impõe em função de dispositivo conflitante, oferecido no capítulo sobre a Família

EMENDA 1P04970-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 381/386

Dê-se ao art. 381/386 a seguinte redação, mantido seu parágrafo único·

" Art. 381/386- O Poder Público não subvencionará instituições de educação com fins lucrativos".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim harmonizar o disposto no art. 381/386 com as disposições do art. 355, § 1º, e do art. 367.
Com efeito, o § 1º do art. 355 diz:
" § 1º - É vedada a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos."
E o art. 367 estabelece:
"Art 367- É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos."
Tanto no art. 355, § 1º, como no art. 367,o que se veda é a Subvenção de instituições privadas com fins lucrativos, seja na área de saúde, seja na da previdência Não há razão, pois, para tratar diferentemente as instituições de educação.
Como está redigido, o art 386 impediria, por exemplo, que fundações sem finalidade lucrativa pudessem receber subvenções do Poder Público, uma vez que restringe o auxílio financeiro a " escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias."

EMENDA 1P04971-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 471/678

" Fica extinto o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada, aos foreiros, a remissão dos aforamentos existentes, mediante a aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos
§ 1º Aplica-se subsidiariamente, o que dispõe a legislação especial dos imóveis da União, quando não existir cláusula contratual
§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.
§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha, e seus acrescidos, situados na faixa de segurança de 100 (cem) metros de largura, a partir da orla marítima.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da enfiteuse ainda é um dos melhores instrumentos jurídicos aplicáveis ao controle do uso do solo, quanto à proteção ambiental, preservação da ecologia e de freio contra a privatização das praias
Se o povo brasileiro pode frequentar livremente as praias e ainda conta com uma razoável proteção ambiental da costa, deve tal privilégio à enfiteuse,aplicável aos terrenos de marinha, pertencentes a União desde o descobrimento, por direito originario da Coroa Portuguesa
Esses terrenos, inalienáveis em seu domínio pleno, funcionam como dique entre os terrenos alodiais, livres de qualquer restrição, e o mar, possibilitando a aplicação de natural política contra a especulação imobiliária, em benefício dos que não podendo adquirir terrenos junto ao mar, estariam impedidos de frequentar as praias, pois os acessos a elas seriam fechados.

Nos terremos interiores, a enfiteuse presta relevantes serviços, ao impedir a utilização indiscriminada do solo, possibilitando o controle da ocupação urbana e rural e a aplicação de normas reguladoras da estética e da circulação viária, antes dos Estados e Municípios assumirem esse papel.

Se a enfiteuse tivesse merecido a divulgação conferida a outros instrumentos jurídicos. seria ela bem entendida, dada a sua simplicidade quando comparada com a de outros institutos de direito.

No aforamento, o proprietário detentor do domínio pleno, ao ceder o domínio útil ao foreiro, retendo consigo o domínio direto, estabelece uma espécie de condomínio, visando estabelecer política de uso ordenado do solo. O foreiro deverá pagar ao Senhorio, antigo proprietário integral do solo, o foro anual e o laudêmio em caso de alienação da sua parte na propriedade, ou seja o domínio útil

A extinção da enfiteuse como prevista no texto do artigo, poderia impórtar em grave ônus para o Tesouro Nacional, sendo entendida como expropriação do domínio direto pertencente ao Senhorio.
Por outro lado, aqueles que ocupam terrenos da União, Estados e Municípios, de instituições e de particulares , embora regularmente inscritos como ocupantes, perderiam com a extinção pura e simples da enfiteuse, o instrumento adequado para regularizar suas posses onde construiram benfeitorias, daí prever-se a aplicação de outro tipo de contrato para evitar-se a subversão do mercado imobiliário, com graves consequências sócio-econômicas, afetando principalmente os menos favorecidos.

EMENDA 1P04972-5

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 12/13 -INCISO I - alínea c

Suprima-se a alínea c do inciso I do art. 12/13

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de texto desnecessário. Se os deveres existem, o Estado, para cumpri-los, deverá orçá-los e dotá-los de recursos.

EMENDA 1P04973-3

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DESPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 381/386

Onde se lê " podendo, nas condições da lei, em casos excepcionais,", leia-se " podendo, no entanto,"

JUSTIFICAÇÃO

As condições estabelecidas nos incisos I e II já definem a excepcionalidade e dispensam lei especial No máximo , o Poder Público deverá regulamentar os incisos, de modo a facilitar o reconhecimento duquelas condições.

EMENDA 1P04974-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 389 ~~394~~

Suprimir a expressão " respaldado por conselhos representativos da sociedade civil.

JUSTIFICAÇAO

A expressão é vaga e não cabe em texto constitucional.

EMENDA 1P04975-0

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 389 §único 394-A INCISO II

Suprimam-se, do inciso II do art. 394, as expressões " espaços cênicos, cinematográficos, audiográficos, videográficos e musicais, e outros espaços a que a coletividade atribua significação."

JUSTIFICAÇÃO

Um extremo rigor comanda o capítulo sobre Educação na parte relativa à destinação de verbas públicas, Ali se estabelecem normas rígidas e exigentes para as escolas particulares, só abrindo exceção para as filantrópicas, comunitárias ou profissionais. No entanto, o inciso II do art. 394 é extremamente liberal com as mesmas verbas públicas, quando se trata de repassá-las, a critério de uma vaga coletividade,para áreas ainda mais vagas, chamadas de espaços ! Cênicos, autográficos, videográficos e . . outros !''

São dois pesos e duas medidas, que se revelam absolutamente incompatíveis.

Daí, a supressão proposta.

EMENDA 1P04976-8

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ aditiva
DISPOSITIVO ALTERADO: ~~Art. 417, caput e parágrafos 1 e 2.~~
Inclua-se onde couber:
~~Dê-se ao caput do artigo 417 a seguinte redação:~~

Art. ~~417~~ As atividades nucleares, no território nacional, se destinam exclusivamente a fins pacíficos.

§ 1º- A responsabilidade da União por danos decorrentes de atividades nucleares independe da existência de culpa,ficando vedada qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

§ 2º- Ao Congresso Nacional cabe fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio básico é limitar as atividades nucleares a fins pacíficos, eliminando-se quaisquer outras formas de aplicação, ajustando-se à tradição de nossa política exterior a favor do desarmamento nuclear e da proscrição universal de armas nucleares.

Quanto à responsabilidade civil, o enunciado que propomos se refere aos danos decorrentes de atividades nucleares,obrigando-se à União, ilimitada e objetivamente, pela sua ocorrência.

A nova redação é mais adequada à linguagem e à posição brasileira em " foros" internacionais Não altera o conteúdo do previsto no parágrafo 1º original

No anteprojeto está previsto o controle pelo Poder Público, mas,no parágrafo 3º, a fiscalização é feita pelo Congresso Nacional. Isso conflita com a expressão Poder Público. Além disso, a fiscalização "supletiva pelas entidades da sociedade civil " - não necessita ser explicitada no texto constitucional.A fiscalização pelo Congresso Nacional já significa ouvir a sociedade civil. São notórios os múltiplos usos da energia nuclear nos segmenttos da saúde, da agricultura e da indústria.

Em cada caso, bem como na geração de energia életrica , o Congresso Nacional pode ouvir e escolher indivíduos ou sociedades vinculadas aos setores interessados

EMENDA 1P04977-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373 ~~379~~ - INCISO I

Suprima-se,do art. 373 ~~379~~ inciso I , a expressão " a partir dos sete anos de idade, permitida a matrícula a partir dos seis anos "

JUSTIFICAÇÃO

A matéria é típica de uma futura lei de Diretrizes e Bases da Educação

EMENDA 1P04978-4

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 373 ~~379~~ - INCISO VII

Ao texto do Anteprojeto, depois da palavra Suplementar, acrescentar:

" ao aluno do ensino ...etc "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se , evidentemente, de uma correção, pois só o aluno pode receber o auxílio previsto no inciso VII

EMENDA 1P04979-2

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 381 ~~384~~ e Parágrafo único

O parágrafo único do art 381 deve passar a ser o caput do artigo, com outra redação

E o caput do artigo deve ser suprimido Ficando assim

Artigo 381 ~~376~~ - " O ensino religioso constitue disciplina obrigatória nas escolas públicas, sendo facultativa a matrícula "

JUSTIFICAÇAO

Esse dispositivo é a forma tradicional da estrutura educacional brasileira e não pode figurar, apenas,como um parágrafo relativo ao ensino fundamental Além disso, a referência deve ser feita à escola pública, pois as escolas confessionais, evidentemente, já gozam desse direito, até mesmo pelas suas características próprias.

A supressão do art 381 ~~376~~, do Anteprojeto, se impõe por uma questão de adequação ao restante do texto Não convém amarrar o conteúdo mínimo do ensino fundamental a um texto de lei

EMENDA 1P04980-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 245 ~~250~~

Acrescente-se ao Parágrafo único, um novo parágrafo.

§ 2º- Os Estados os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal ampliarão a sua rede de Delegacias Especiais para a Mulher, que deverão ter, prioritariamente,como titulares e pessoal especializados, Delegadas e policiais femininas.

JUSTIFICAÇÃO

O sucesso alcançado até hoje com a implantação de Delegacias Especiais para a Mulher, com titulares Delegadas do sexo feminino e com corpo policial feminino, especializado, merece ser consagrado no texto constitucional, como uma das importantes conquistas sociais e jurídicas, da mulher brasileira.

EMENDA 1P04981-4

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 233 ~~237~~ - INCISO IX

Suprima-se o inciso IX do art. 233 ~~237~~

JUSTIFICAÇAO

Se já existe permanente correição judicial, não cabe sujeitar a Organização Policial Civil ao Ministério Público, sob pretexto de avocatura, supervisão e correição de procedimentos investigatórios.

EMENDA 1P04982-2

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 303 ~~309~~ -§ 4º

O texto do § 4º passa a ter a seguinte redação

§ 4º " A admissão de empregados nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, será feita mediante processo seletivo, consubstanciado no concurso público e em outros procedimentos de avaliação, mais elaborados."

JUSTIFICAÇAO

Embora concordando que o ingresso ou a admissão de pessoas nas instituições caracterizadas como Estatais,Sociedades de Economia Mista e Fundações, se deva realizar por processo avaliativo, considero que a preconização do concurso público como único procedimento a ser utilizado, é bastante restritiva e impeditiva de que outros processos seletivos mais elaborados, já adotados por algumas instituições,em estágio mais avançado de compreensão das questões de Recursos Humanos, possa continuar usando aqueles procedimentos. "

EMENDA 1P04983-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 336 ~~342~~

JUSTIFICAÇAO

Suprima-se este artigo, pois ele está incompatível com o art. 338 ~~389~~, do mesmo Anteprojeto.

EMENDA 1P04984-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 371 ~~377~~

Dê-se, ao caput uma nova redação, suprimindo o parágrafo único.

" A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da responsabilidade pessoal, política e social, da democracia, do bem comum e do repúdio a todes as formas de preconceito."

JUSTIFICAÇAO

O texto do Anteprojeto foge da boa norma de redação constitucional, na medida em que coloca, no parágrafo, o conteúdo principal do objetivo do processo educacional

O texto proposto aqui é uma emenda da autoria do Constituinte Prof. Solon Borges dos Reis e me parece a mais completa de todas, inclusive porque menciona o compromisso do ensino com princípios de responsabilidade pessoal, política e social.

EMENDA 1P04985-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 312 378 - INCISO IV

Após a expressão " níveis ", *acrescente-se:* "de forma direta, em vagas oferecidas pela rede de escolas estatais, ou através de bolsas destinadas aos alunos carentes, nas escolas da rede privada, nos termos da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A realidade brasileira, *neste particular, é* muito grave. Estudam de graça, em escolas oficiais, os que podem pagar E pagam com imensos sacrifícios, os que não dispõem de recursos Principalmente no 3º grau

Os países ricos, *de forma democrática, usam* o sistema de bolsa de estudo e se dão muito bem com isso Aqui no Brasil, os abusos praticados nesse setor, desmoralizam o processo. Mas isso não impede que o sistema seja bom e possa ser implantado de forma mais correta e mais bem fiscalizada.

EMENDA 1P04986-5

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 24 26 -INCISO VI -Parágrafo único

Suprima-se o inciso VI do art. 24 26

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todo o arcabouço do Anteprojeto está fundado na legítima representação *política da vontade popular, através do* Congresso.

O uso e o abuso da figura do Plebiscito redunda em conflito com a atividade parlamentar

*Para compatibilizar, é preciso limitar o Plebis*cito a casos específicos, não se admitindo que ele seja uma forma rotineira de exercício da cidadania

EMENDA 1P04987-3

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 21 29

Suprima-se o artigo 21 29

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este artigo, evidentemente, sobrou de algum texto, na hora da confecção do Relatório Não deve figurar neste capítulo.

É uma redundância desnecessária

EMENDA 1P04988-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO *EMENDADO* : ARTIGO 233 237 - *INCISO I*

Suprima-se, do Inciso I do art. 233 237, a expressão " privativamente"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto constitucional não deve estabelecer este tipo de exclusividade, uma vez que, em muitos casos, a ação penal pode e deve ser promovida pela própria autoridade policial.

EMENDA 1P04989-0

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: Substitua-se no Art. 193 197

Onde se lê LEIGOS
Leia-se JUÍZES DE PAZ.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta proposta tem por objetivo melhorar a redação do Art. 193 197, substituindo " leigos", palavra vaga, por "Juízes de Paz", que se encontram implícitos na criação da Justiça de Paz, conforme consta do § 1º do mesmo Art. 193 197 e, por consequência, efetuar, também, a necessária compatibilização das respectivas disposições.

EMENDA 1P04990-3

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 22 28-Inciso II-alínea e nº 1,2,3 e 4 *alínea f,g,h.*

A alínea e ficará assim:

*e) Lei complementar estabelecerá outros casos de inele*gibilidade.

Suprimam-se as alíneas f,g, e h

J U S T I F I C A Ç Ã O

*Todos os dispositivos suprimidos são matéria de lei com*plementar.

EMENDA 1P04991-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO 301
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 307

O art. 301 307 passa a ter a seguinte redação·

- " Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

J U S T I F I C A Ç Ã O

No relatório está dito que o texto do art. 307 do Anteprojeto tem origem no art. 3º (caput) do Anteprojeto da VI Comissão No entanto, o texto publicado não confere O texto exato do art 3º é o que aqui se propõe, como medida de adequação.

EMENDA 1P04992-0

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇAO
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 254 259, § 1º

Ao § 1º , após a expressão " Policias Militares," *acrescentar: " poderão no entanto,* ficar a cargo das Guardas Municipais, nos Municípios onde as Guardas vierem a ser organizadas e implantadas nos termos da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de adequar o art. 252 257, inciso V, com o art 254 259 §1º.

Criada por lei municipal, a Guarda Municipal as*sumirá, naturalmente,* as atividades previstas no § 1º

EMENDA 1P04993-8

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· INCISO I-ART. 13 -*cap.II, do título II*

" GARANTIA DO DIREITO AO TRABALHADOR MEDIANTE RELAÇÃO DE EMPREGO ESTÁVEL, OU INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL E PROGRESSIVA EM RELAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO, *NA FORMA DA LEI E RESSALVADOS:*

A) OCORRENCIA DE JUSTA CAUSA;
B) CONTRATO A TERMO, OU CONTRATOS CELEBRADOS COM EMPRESAS QUE EXECUTEM SERVIÇOS *DE DURAÇÃO TEMPORÁRIA, EM RAZÃO DA NATUREZA DOS* TRABALHOS EXECUTADOS.
C) PRAZOS DEFINIDOS EM CONTRATOS DE EXPERIENCIA NA FORMA DA LEI,
D) SUPERVENIENCIA DE FATO ECONOMICO INTRANSPONÍVEL TÉCNICO OU DE *INFORTÚNIO DA EMPRESA, SUJEITO A COMPROVAÇÃO JUDICIAL."*

J U S T I F I C A Ç Ã O

No regime da livre empresa, todos os riscos são atribuídos ao empresário. Deve ser rejeitada a inamovibilidade dos empregados. Não se pode conceber que tenha o empregador de conviver com empregados insubordinados, indisciplinados ou que não venham correspondendo, profissional e tecnicamente.

Aliando-se as atuais disposições do FGTS com as medidas ora propostas, procura-se atender, ao mesmo tempo, os interesses dos empresários e o dos empregados, ambos essenciais à produção e ao desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a atividade de natureza sazonal de vários segmentos da economia, seria inviável estender aos trabalhadores dessas categorias profissionais a indenização prevista no Caput do artigo.

A contratação está vinculada à realização de serviços de natureza não permanente, limitados às dimensões dos trabalhos executados pelas empresas. Esta a razão da redação proposta para a letra " b".

Aliás, o parágrafo 5º, do art. 338 [illegible], prevê penalidade - adicional ao empregador que efetivar dispensas excessivas.

EMENDA 1P04994-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Caput do art. 13 -Cap.II, do Título II

Art. 13 - É proposta a seguinte redação:

" SÃO DIREITOS SOCIAIS DOS EMPREGADOS URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM A MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O conceito de " trabalhadores " abrange empregados, profissionais liberais e autônomos e até diretores de empresas. O anteprojeto de Constituição, em seus incisos, trata de " relação de emprego ", típica e exclusiva dos " empregados "

EMENDA 1P04995-4

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 17 18-INCISO VIII- letra b

Suprima-se a letra b do Inciso VIII do art. 17 18

J U S T I F I C A Ç Ã O

A concordância das comunidades diretamente interessadas está implícita na prévia autorização do Congresso Nacional, seu legítimo representante.

EMENDA 1P04996-2

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 18 19

Suprima-se o artigo 18 19

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma Constituição define princípios. Este artigo é, apenas, a constatação do óbvio. Do óbvio que o talento de Nelson Rodrigues chamaria de " ululante" ..

EMENDA 1P04997-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 19 20 , INCISO I -alínea b e c , INCISO II

Mantendo-se o texto, suprimam-se dele as seguintes expressões

b) "desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil ",

c) (integral)

II- " os que, na forma de lei. ..idoneidade moral."

J U S T I F I C A Ç A O

Cabe à Constituição definir princípios. Todas as minúcias e pormenores,de como os princípios devem ser postos em prática,são matéria de lei complementar ou lei ordinária

EMENDA 1P04998-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 23 24

Suprima-se o artigo 23 24

J U S T I F I C A Ç A O

O artigo 25 diz tudo o que está dito no artigo 24 , de forma mais correta.

EMENDA 1P04999-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 25 26 - INCISO I (INTEGRAL) e INCISO V (PARCIAL)

-Suprima-se integralmente o INCISO I
-Suprima-se parcialmente o INCISO V , a partir da expressão " até a expressão"profissional"

J U S T I F I C A Ç A O

A eliminação total do inciso I é óbvia A soberania não se exerce através de plebiscitos, que são exercícios tipicamente caracterizadores do enfraquecimento do poder Legislativo.

O plebiscito é uma forma de consulta popular que se ajusta, de modo perfeito, aos chamados regimes autoritários.

Quem garante o exercício de soberania é o Parlamento, eleito por sufrágio universal, direto e secreto

Quanto ao inciso V, basta o enunciado, sem as ressalvas

EMENDA 1P05000-6

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 12 13 INCISO I alínea a

O artigo 12 13 - inciso I alínea a passa a ter a seguinte redação:

a) "Adquire-se a condição de sujeito de direito à vida,desde a concepção;

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se de compatibilizar a alínea a)com a alínea i).

Aceita a redação da alínea a), o feto deixa de estar protegido pela Constituição,pois só será sujeito de direito à Vida (inciso I), pelo nascimento com vida

A posição progressista, em relação ao nascituro, é a de defendê-lo de qualquer ato de violência, tortura ou discriminação.

Nenhum brasileiro pode ser impedido de nascer.

Aceitar que o brasileiro só é sujeito de direito se nascer com vida, é aceitar a fome, a miséria, o abandono e as doenças, que provocam milhões de abortos espontâneos.

É aceitar, também, que por falta de apoio da sociedade, milhares de mulheres se vejam induzidas a matar seus filhos, ainda no ventre.

A moderna fetologia, que é uma conquista do progresso da ciência, põe diante de nós uma realidade inquestionável: a vida do feto

Considerar o feto como um ser vivo,sem a condição de sujeito de direitos Constitucionais invioláveis, é derrubar todo um arcabouço jurídico de defesa da vida.

É aceitar a violência, pois o aborto provocado é uma violência

É aceitar a tortura, pois o aborto provocado é uma forma horrível de tortura.

É aceitar a pena de morte, pois o aborto provocado é a condenação, à morte, sem tribunais e sem direito à defesa.

Num texto Constitucional moderno,progressista , em que se propõem grandes avanços sociais, proteção do fato às minorias e amparo aos indefesos, o feto , ser vivo à espera da etapa do nascimento, à espera da etapa da infância, à espera da etapa da adolescência, à espera da etapa da maioridade, da maturidade e da velhice- esse ser vivo vai ser o único a ficar de fora

Essa é uma posição retrógrada, elitista, conservadora e cruel

EMENDA 1P05001-4

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 13 INCISO III

Suprimam-se as alíneas h,i, e j

J U S T I F I C A Ç A O

A matéria está mais bem disposta no capítulo especial destinado à Família, ao Menor, ao Idoso e às pessoas portadores de Deficiências

EMENDA 1P05002-2

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 13 -INCISO VIII alínea e)

Suprima-se a alínea e do inciso VIII do art. 12 13

J U S T I F I C A Ç A O

Trata-se de matéria conjuntural, que hoje pode ser vista de um jeito e amanhã, de outro. Não cabe numa Constituição.

EMENDA 1P05003-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 13 - INCISO X

Suprima-se a expressão " e a utilização criadora do tempo disponível no trabalho."

J U S T I F I C A Ç A O

Na verdade, trata-se de uma expressão vaga,a nível de plataforma ou programa

Não é matéria Constitucional

EMENDA 1P05004-9

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12 13 INCISO XI

Suprima-se a expressão " conforme a lei", no caput.

Suprimam-se as alíneas b,c,d,e,f,g,h,i,j.

J U S T I F I C A Ç A O

A supressão da expressão " conforme a lei" é apenas por uma questão de texto. Não há necessidade de repetição.

Deve ficar a alínea a), que me parece extremamente oportuna.

Mas, as demais , devem ser remetidas aos capítulos sobre CULTURA, CIENCIA E TECNOLOGIA, em outra parte do Anteprojeto.

EMENDA 1P05005-7

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: O inciso VIII do art. 13 14-cap II

J U S T I F I C A Ç A O

A Constituição prevê salário mínimo Quanto aos pisos salariais devem ser objeto de livre negociação entre as partes , que podem analisar as peculiaridades regionais, as condições especiais de cada empresa ou de cada categoria profissional,fazendo o ajustamento compatível e desejado Aliás, esse é o funcionamento da chamada negociação coletiva

EMENDA 1P05006-5

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 6º

Suprima-se o art. 6º

J U S T I F I C A Ç A O

O artigo 6º não é um texto Constitucional. Trata-se de uma linguagem conjuntural ,cheia de desejos e aspirações, que fica melhor em discursos políticos ou em panfletos.É desnecessário, por inteiro, pois sobre os seus desejos vai ser construído todo um arcabouço jurídico.

EMENDA 1P05007-3

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 5º

O artigo 5º deverá ter a seguinte redação:

Art. 5º - ....

O Estado exerce soberania política e econômica sobre os recursos naturais e bens criados do país.

J U S T I F I C A Ç A O

O verbo não deve ficar no futuro, uma vez que o princípio é para ser aplicado. E cortam-se,mais uma vez, as redundâncias

EMENDA 1P05008-1

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 9 10

Suprima-se o artigo 9º 10

J U S T I F I C A Ç A O

Todo o conteúdo do art. 10 está contido,de forma objetiva e sucinta, nos art. 7º, 8º e 9º. Trata-se de redundância e de linguagem impertinente.

EMENDA 1P05009-0

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 10

Suprima-se o art. 10

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se apenas de uma plataforma de política externa, boa e bem articulada.

Todos os seus incisos estão repetidos ao longo do texto Constitucional, em capítulos mais apropriados.

EMENDA 1P05010-3

AUTOR: CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 11

Suprimam-se os § 1º e § 2º do art. 11

JUSTIFICAÇAO

Trata-se de matéria repetitiva, que está mais bem situada em outro capítulo do Anteprojeto.

EMENDA 1P05011-1

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO ROSSI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 42

"... cujo tempo de exercício será considerado apenas como contagem para efeito de aposentadoria, nos termos desta Constituição."

Assim, passará a ter a seguinte redação

"Fica extinto o pagamento de subsídios e de demais benefícios dos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e de ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício de cargo, cujo tempo de exercício será considerado apenas como contagem para efeito de aposentadoria, nos termos desta Constituição."

JUSTIFICATIVA

São milhares de ex-prefeitos em todo o Brasil que exerceram seus mandatos e não tiveram, como ainda não têm, considerado esse tempo de exercício de mandato como válido para efeito de contagem de tempo para fins de aposentadoria, o que configura grande injustiça com aqueles que, quando no exercício do cargo de prefeito, dedicam-se em tempo integral, sem feriados ou domingos, à função, salvo raríssimas e não muito honrosas exceções.

EMENDA 1P05012-0

AUTOR: CONSTITUINTE CASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao art. 331 a seguinte redação:

Art. 331 - As verbas públicas, salvo bolsas de estudo, serão destinadas às escolas públicas, podendo, em casos excepcionais e na forma da Lei, ser aplicadas em benefício de entidades de ensino sem fins lucrativos devidamente cadastradas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade.

O texto do anteprojeto necessita de adequação. Sob pena de arruinarmos milhões de estudantes carentes que hoje percebem bolsas de estudo e que cursam escolas privadas, não se pode deixar de introduzir a ressalva.

Por outro lado, a separação da Igreja do Estado não permite o privilégio de escolas confessionais. Mais ainda, filantropia é caridade e caridade não é ensino ou escola. Finalmente, o objetivo do dispositivo foi o de preferenciar entidades sem fins lucrativos (esta é a expressão correta) e os itens I e II podem ser suprimidas com o acréscimo simples da expressão ora aditada, ou seja, "devidamente cadastradas como de utilidade pública". Para uma entidade se tornar de utilidade pública necessita preencher os requisitos superfluamente repetidos nos incisos I e II.

Portanto, indispensável a adequação, sem se alterar o conteúdo ou o mérito da proposta.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Constituinte GASTONE RIGHI

EMENDA 1P05013-8

AUTOR: CONSTITUINTE CASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO

Suprima-se o art. 351 do anteprojeto.

Este dispositivo veda a acumulação de aposentadorias, ressalvado o disposto no art 183. Ocorre que o art 183 cuida da competência do Primeiro-Ministro e não é crível que a ressalva cuide da acumulação eventual, por ela, de qualquer Ministério.

Por outro lado, está se inovando no mérito, pois a Comissão Temática da Ordem Social não impôs esta restrição e sua deliberação não foi respeitada.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Constituinte GASTONE RIGHI

EMENDA 1P05014-6

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE COMPATIBILIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO

Suprima-se o art 336, do anteprojeto.

Impedir-se a incidência de qualquer tributo ou contribuição na folha salarial é incompatível com inúmeras disposições do anteprojeto.

O imposto de renda na fonte, as contribuições de seguro privado coletivo, as mensalidades de sindicatos, associações, pecúlio por morte em mútuas, assistência médica, prestações de cooperativas habitacionais ou de consumo dos trabalhadores e outras autorizadas pelo próprio empregado estariam sendo impedidas. As próprias pensões devidas a esposas e filhos deixariam de poder ser exigidas por desconto em folha. Chegaríamos à aberração de inviabilizar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Até mesmo a expressão "a folha de salários é base exclusiva de Seguridade Social" conflita com o artigo 341 que estabelece em seus 8 itens oito bases diferentes para a Seguridade Social ser financiada.

Absurdo o dispositivo que exige compatibilização e adequação, somente possíveis pelo extirpamento.

Sala das Sessões, em ____/____/____

EMENDA 1P05015-4

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE COMPATIBILIZAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 349 do anteprojeto.

O parágrafo que se visa suprimir é incompatível e atenta contra o disposto nas letras a, c e d, do item XIII, do art 12, ao "caput" do art. 320 e seu item II, ao art. 303 e mais ao art. 54, todos do anteprojeto.

Pelos dispositivos citados, assegura-se a propriedade privada e a desapropriação apenas para utilidade pública ou fim social, mas, sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Além disso, em nenhum dispositivo se encontra o direito de intervenção em empresa ou serviços privados, como poder da União ou do Estado.

Absurdo admitir-se intervenção e desapropriação gratuitas. O nome é outro: confisco, espoliação.

Não se compreende que exatamente numa área carente e tão fundamental quanto à saúde, se desestimule o investimento privado, quando o poder público não tem meios ou recursos para o atendimento da população.

Não pode prosperar a dicotomia e a contradição. Impõe-se a supressão.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Constituinte GASTONE RIGHI

EMENDA 1P05016-2

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE COMPATIBILIZAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 349, do anteprojeto.

O referido dispositivo colide e se incompatibiliza com os §§ 3º e 1º, bem como o "caput" do art. 303, do anteprojeto, que proíbem inclusive privilégios a fundações e empresas públicas.

Não se concebe a estranha discriminação de se impedir a destinação de recursos públicos para investimento em instituições privadas de saúde.

Não poderão recorrer à Caixa Econômica, ao BNDES, FASS, SUDENE, SUDAM, EMBRATUR ou outras entidades. Mas, a General Motors, a Krupp ou qualquer cadeia de motéis, bordéis ou boites poderão se valer destes créditos públicos para investimento em suas áreas!

Absurdo impedir-se que hospitais, ambulatórios, laboratórios de análise e outros não possam se valer de créditos, incentivos ou recursos públicos para sua aplicação, modernização ou até compra de equipamentos essenciais à coletividade em regiões onde só existam estabelecimentos de saúde privados.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Constituinte GASTONE RIGHI

EMENDA 1P05017-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO
Dispositivo emendado artigo 12, III, letra g.

Acrescente-se ao artigo 12, III, letra g o seguinte
" para os comprovadamente carentes de recursos"

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto dessa Egregia Comissão de Sistematização, no seu artigo 306 reconhece a Ordem Econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, bem como a propriedade privada; no art. 203 estabelece que :

" os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado,por delegação do Poder Público."

Ora, não se pode exigir que,exercendo tal delegação em caráter privado, o faça gratuitamente.

Entre os atos necessários ao exercício da cidadania,incluem-se os registros de nascimentos e os processos de habilitação para casamentos.

Fixar uma total gratuidade sobre tais atos é incompatível com o reconhecimento da atividade privada, que necessariamente, deve ser remunerada. Para se compatibilizar a total gratuidade, necessário seria estabelecer o caráter público dos serviços registrais, o que não foi feito.

Para melhor adequação mantenha-se o caráter privado dos serviços notariais e registrais, determinando-se a gratuidade de tais atos apenas para os comprovadamente carentes de recursos, que deles não podem prescindir .

Dessa forma haverá também a compatibilização dos artigos referidos, com o § 3º do artigo 193, pelo qual se estabelece que o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais é estabelecido por Lei Federal.Fossem inteiramente gratuitos não haveria necessidade de fixação do valor dos emolumentos.

EMENDA 1P05018-9

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
Dispositivo emendado: parágrafo 1º do artigo 197.

Suprima-se do parágrafo primeiro do artigo 197, a expressão:
.... ." habilitação". ...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto a expressão" habilitação", pois o processo de preparo do casamento é de competência do Registro Civil, não tendo os Juízes de Paz estrutura funcional para fazê-lo,pois ha necessidade de toda uma organização para esse atendimento
Impossivel atribuir-se a competência para promover a habilitação para o casamento, que obriga à formação de um processo que requer conhecimentos especificos, principalmente da Lei de Registros Publicos e mesmo rudimentos de Direito Civil, a cidadãos eleitos, com mandatos limitados e que nem sempre teriam o conhecimento e experiência necessários para o exercício de atos que implicam na mudança de estado dos cidadãos, podendo acarretar danos irrecuperáveis ha que se frizar ainda a necessidade de manutenção de arquivos para expedição de futuras certidões, para o que é preciso um mínimo de continuidade e estabilidade para maior segurança e garantia dos usuarios e para possibilidade de aplicação do parágrafo 1º do art 203 que estabelece a responsabilidade civil e criminal dos serviços registrais

e serviços de que se servem os cidadãos continuarão a ser as menos aquinhoadas nas receitas tributárias. Negou-lhes os impostos sobre a propriedade territorial rural, os da venda a varejo de combustiveis e lubrificantes, os incidentes sobre a locação de bens móveis e imoveis e ainda pretende subtrair-lhes o imposto sobre serviços que mesmo na penúria atual, a vigorante Carta Constitucional lhes confere

Oferecemos como emenda compatibilizadora à solução intermediária de se manter, pelo menos, este imposto sobre serviços, na competência dos municípios

Sala das Sessões, em ___/___/___

Constituinte GASTONE RIGHI

A presente emenda adequa a redação do artigo, ao objetivo visado.

O que pretendeu a Comissão Temática foi beneficiar a marinha mercante nacional e a balança cambial brasileira

Todos os países exigem equivalência no direito ao transporte marítimo das mercadorias que exportam e importam hás não o fazemos. Por isso, pagamos perto de 4 bilhões de dólares, por ano, só de fretes a navios estrangeiros, enquanto nossa frota permanece ociosa e vem diminuindo dia a dia, com desemprego crescente na categoria dos marítimos.

Perfeita a iniciativa. Só que ao redigir o dispositivo, o Sr. Relator conferiu a predominância ou reserva "dos armadores nacionais do Brasil" neste transporte. Não se atingiu o objetivo colimado. Os transportadores estrangeiros continuarão a usar seus navios e tripulações, bastando-lhes afretar suas embarcações, a um armador nacional do Brasil.

Continuaríamos a usar navios e tripulações estrangeiros e permaneceria a sangria em nossas divisas, pois, teríamos de pagar, em dólares, os afretamentos e não, em cruzeiros, o frete das mercadorias

A redação proposta adequa o dispositivo e lhe dá efeitos concretos, evitando que se torne uma norma irrita e anódina".

Sala das Sessões, __/__/87

Constituinte GASTONE RIGHI
Líder do PTB

EMENDA 1P05019-7

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: __/__/__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DE COMPATIBILIZAÇÃO
Dispositivo emendado: artigo ~~92~~ 91

Inclua-se no art. ~~92~~ 91
" ..."ou dos proventos",....

Justificativa

A Emenda apresentada visa aperfeiçoar o dispositivo constitucional, compatibilizando-o com a terminologia adotada no Anteprojeto, que no caput do art. ~~89~~ 88 ao referir-se à aposentadoria fala em proventos, precavendo-se assim contra interpretações dúbias ou equívocas.
Na redação proposta serão contemplados objetivamente os herdeiros dependentes do servidor aposentado que recebe proventos e do servidor em atividade que percebe remuneração.
Nota-se que a hipótese mais corrente é a do falecimento do servidor já aposentado que recebe proventos e que estaria contraditoriamente excluído na redação anterior, se aplicada interpretação com rigor terminológico.
Para o aperfeiçoamento técnico,o artigo em foco fica com a seguinte redação :
" art. ~~92~~ 91 : O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, proventos, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido ".

EMENDA 1P05020-1

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: __/__/__

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO.
DISPOSITIVO EMENDADO CAPUT do art 88 ~~89~~ 84
Acrescente-se ao caput do art ~~89~~ 84 :
" "que corresponderão a totalidade dos vencimentos, gratificação, direitos e vantagens pessoais"...

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe uma redação consetânea e abrangente ao artigo 88, estabelecendo a composição dos proventos de aposentadoria, adequando-o a redação do artigo ~~90~~ 85 que,ao referir-se ao benefício da pensão por morte, estabelece que corresponderá a totalidade da remuneração gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido
Vale ressaltar a importância de se assegurar na aposentadoria a sua integricade, tal como o Anteprojeto dessa Egrégia Comissão o fez com o benefício da pensão,pois o que assistimos é o seu aviltamento continuado Se por ocasião da morte do servidor, seus dependentes recebem uma pensão abrangente, correspondente aos proventos, gratificações e vantagens pessoais, nada mais lógico do que , ao tratar dos proventos, se especifique indêntica inclusão
O artigo emendado passará a ter a seguinte redação
" art ~~89~~ 84 Os proventos da aposentadoria corresponderão à totalidade dos vencimentos, gratificação, direitos e vantagers pessoais do servidor, e serão:
.... "

EMENDA 1P05021-9

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

EMENDAS DE COMPATIVILIZAÇÃO

1 - Suprimam-se as expressões "bem como prestações de serviços", do item III, do art. 272 e "e das prestações de serviços", do item IV, do § 11, do art 272.

2 - Acrescente-se um item IV, ao art ~~315~~ 298 do anteprojeto, do seguinte teor
"IV - Serviços de qualquer natureza "

O ínclito relator, ao compatibilizar as propostas das comissões temáticas, optou integralmente pela formulação da Comissão V, no que se refere aos tributos de competência dos municípios, abandonando totalmente a sugestão contida no anteprojeto da Comissão II.

Profundamente injusto para com os municípios foi esta radical opção Estas unidades que realizam a quase totalidade das obras

EMENDA 1P05022-7

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

EMENDAS DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO

1 - Dê-se a seguinte redação à letra b, do item III, do artigo ~~222~~ 221 do anteprojeto
"b) São privativas de brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal."

2 - Suprima-se a expressão "nato", do art. ~~180~~ 176, e "natos", dos arts (152) e ~~137~~ 183, do anteprojeto

O art. 2º determina que a Lei não pode estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo o disposto no art ~~12~~ 12, inciso III, alínea b

Daí resultou a necessidade de uma adequação da uma compatibilização, respectivamente, com a letra b acima mencionada e com os arts (152), ~~156~~ 176 e ~~187~~ 183.

Adequação, porque a ressalva prevista teve em mira excepcionar o cargo de Chefe de Estado, exercido pelo Presidente da República e dos que o sucedem ou substituem, pela ordem constitucional e que são os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Todavia, deixou-se de incluir o Presidente do Supremo Tribunal Federal que é o terceiro, pela ordem de sucessão estabelecida no art. 101 do anteprojeto. Indispensável, portanto, a sua inclusão para adequação do dispositivo.

Por outro lado, apesar do art 2º contemplar uma única exceção, louvável e compreensível, por se tratar do próprio chefe e representante do Estado, os arts (152), ~~156~~ 176 e ~~187~~ 183 exigem a condição de brasileiros natos para o Defensor do Povo, o Primeiro-Ministro e demais membros do Gabinete Ministerial. Ora, trata-se de discriminação incompatível com a regra do art. 2º.

O Primeiro-Ministro é apenas chefe do Governo e suas funções se destinam à administração pública, bem como as dos ministros, seus auxiliares

Se o naturalizado não pode ser discriminado e pode ser membro do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e até oficial-general das Forças Armadas, por que não pode ser Ministro de Estado"

Impõe-se a compatibilização dos artigos apontados

Sala das Sessões, em ___/___/___

Constituinte GASTONE RIGHI

Vide emenda ao Projeto

EMENDA 1P05023-5

AUTOR: Constituinte GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

EMENDA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO

O art. ~~321~~ 313 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~321~~ 313 — A ordenação do transporte marítimo internacional, respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos navios de bandeira e registro brasileiros e do país exportador ou importador, em partes iguais, observado o princípio de reciprocidade"

EMENDA 1P05024-3

AUTOR: FRANCISCO ROSSI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar a alínea "b" do inciso XII do Art. ~~13~~ 12 ". . ou, ainda se estiver comprovadamente envolvido em trafico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição sera estabelecida em lei."
Assim , passará a ter a seguinte redação
"Nenhum brasileiro sera extraditado, salvo o naturalizado. se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido ou, ainda, se estiver comprovadamente envolvido em trafico internacional de drogas entorpecentes, quando a forma de extradição sera estabelecida em Lei "

J U S T I F I C A T I V A

Essa redação permitira um combate mais eficaz ao trafico internacional de drogas que faz ao Brasil, hoje, rota importante para escoamento e distribuição das mesmas, principalrente para Europa e Estados Unidos.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05025-1

AUTOR: FRANCISCO ROSSI — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

Dê-se a seguinte redação ao paragrafo único do artigo ~~288~~ 281 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Parágrafo Unico. As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma unica instituição financeira oficial federal. As dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos órgãos, entidades e empresas por eles controladas, em instituições financeiras oficiais.

J U S T I F I C A T I V A

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política econômica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos, por organizações do governo, sejam depositados nas instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam o desenvolvimento econômico e social, criando empregos e empreendimentos produtivos.
É uma medida que, antes de tudo , permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05026-0

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07 / 87

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo ~~330~~ 328 do Anteprojeto de Constituição da comissão de Sistematização

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depositos e aplicações ate determinado valor.

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e menos ainda pelos danos ou prejuízos que aquelas causem a terceiros

Ademais, as instituições financeiras federais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo portanto, sua participação no referido fundo.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05027-8

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07/87

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo ~~434~~ 466 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil S A e das demais instituições financeiras oficiais federais

JUSTIFICATIVA

A aplicação de tais recursos atraves do Banco do do Brasil S.A e demais instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração, por parte do poder público, permitindo a obtenção de resultados mais favoraveis em termos de retorno econômico-social.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05028-6

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07/87

Suprima-se a expressão "públicos" do caput do artigo ~~434~~ 466 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Compatibilização de redação

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05029-4

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/07/ 87

Suprima-se o § 2º do artigo ~~288~~ 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O artigo ~~326~~ 328 do referido anteprojeto em seu inciso III já prevê que a Lei do Sistema Financeiro Nacional dispora sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05030-8

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07/87

Acrescente-se a expressão "de previdência" no inciso VIII do artigo ~~29~~ 30 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

O setor de previdência é de fundamental importância na vida econômica e social do País, devendo, pois ficar sujeito a fiscalização da União

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05031-6

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07 /87

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir o inciso IV do artigo ~~29~~ 24

JUSTIFICATIVA

A exigência de que os partidos sejan de âmbito nacional conflata com o princípio do "caput" do artigo 30 que diz que é livre a criação de partidos políticos e, ainda, inviabiliza a idéia de que os partidos devan surgir a partir de bases Pela redação do inciso IV todos os partidos que surgirem no Brasil terão que ser necessáriamente grandes

EMENDA 1P05032-4

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07 / 87

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir a alínea "b" do inciso VII do artigo ~~18~~ 17

JUSTIFICATIVA

Muito válida a participação dos movimentos sociais organizados na Administração Pública, porém quando ressalvadas as respectivas autonomias, seja da Federação, dos Estados ou Municípios. Da forma como redigida a alínea "b", essa participação configuraria a presença de um poder paralelo junto aos Executivos, o que inviabilizaria qualquer forma de administração pública

EMENDA 1P05033-2

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/07 / 87

Dê-se a seguinte redação ao artigo 493 do Anteprojeto de Constituição

"Art. ~~486~~ 446 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o art. 343 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05034-1

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/07/87

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do artigo ~~29~~ 30 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05035-9

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 /07 / 87

Acrescente-se parágrafo ao artigo ~~283~~ 284 do anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

parágrafo - As empresas e entidades direta ou indiretamente controladas pela União recolherão, obrigatoriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitira melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05036-7

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02 / 07 / 87

~~360~~ 360

Suprima-se o artigo ~~366~~ e seu parágrafo único do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

Pela natureza da matéria, a mesma deve ser tratada no âmbito da legislação ordinária e não constar do texto constitucional.

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05037-5

FRANCISCO ROSSI | PTB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | 02/ 07/ 87

Dê-se a seguinte redação do artigo ~~290~~ 285, do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:

"A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizados nas instituições controladas pela própria União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o inciso V, do artigo ~~330~~ 328, que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do fundo para proteção da economia popular e garantia de depósitos e aplicações ate determinado valor

Constituinte FRANCISCO ROSSI

EMENDA 1P05038-3

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IV
Capítulo II
Artigo 49 54

Compete à União
- Regular os serviços de transporte de passageiros e carga, visando proteger o usuario e prover a adequação dos serviços .

JUSTIFICAÇÃO

A competência da União nesta matéria esta em função do desenvolvimento espontâneo, e às vezes caótico, da maioria das cidades brasileiras de medio e grande portes, e o achatamento do salário real dos trabalhadores urbanos, conduzindo a um impasse estrutural que traduziu no desequilíbrio crônico entre a capacidade de pagamento dos usuários e o alto custo de produção dos serviços de transportes

EMENDA 1P05039-1

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV
Capítulo II
Artigo 50 54 - I

Compete à União
- Legislar sobre
a concessão, autorização, exploração e aproveitamento dos cursos d'água para transporte, mediante apresentação de projetos de múltiplo aproveitamento integrado e preservação do equilíbrio ambiental

JUSTIFICAÇÃO

A experiência vem demonstrando que, os projetos de hidrelétricas, raramente contemplam os setores potencialmente atuantes após a formação do lago. O setor transporte talvez seja o mais penalizado, pois, a não implantação de eclusas nas barragens obstaculiza qualquer tipo de movimentação de carga na hidrovia, tornando-se fator de estrangulamento ao transporte de carga e passageiros, na modalidade de transporte de menor custo operacional

EMENDA 1P05040-5

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título VIII
Capítulo I
Artigo 346 329
§ 3º

São privativas de embarcações de bandeira brasileira, salvo caso de necessidade pública, as utilizadas
I - no transporte aquaviário, nos portos, terminais, atracadouros e fundeadouros, sob jurisdição nacional

II - no transporte aquaviário nas atividades de engenharia, científicas, de pesquisa, de exploração de recursos naturais e no apoio marítimo nas aguas de jurisdição nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução desta matéria é de grande importância para a economia nacional, por evitar que mercadorias possam ser transportadas por terceiras bandeiras, bandeiras de conveniência, que poderiam atrasar a entrega ou praticar uma politica de fretes contrária aos interesses do País.

EMENDA 1P05041-3

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IV
Capítulo II
Art. 49 54

Compete à União
- Elaborar o Plano Plurianual de Transportes

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior da política nacional de transporte é orientar o desenvolvimento de um sistema que atenda plenamente às necessidades de transportes do País, tanto no que diz respeito à movimentação de passageiros, quanto no que se refere a mercadorias, pelo mais baixo custo global para a economia nacional.

EMENDA 1P05042-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO I DO TÍTULO II DO ANTEPROJETO DO RELATOR DANDO-SE NOVA REDAÇÃO

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 17 - São direitos e liberdades individuais invioláveis.

I - A VIDA, A EXISTÊNCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL;

II - A NACIONALIDADE, PELA QUAL SE PERTENCE AO POVO BRASILEIRO E SE ADQUIRE A CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA INTEGRAR A SUA SOBERANIA,

III - A CIDADANIA,

IV - Todos são iguais perante a Constituição, a lei e o Estado,

V - Todos têm direito de exigir a prestação jurisdicional do Estado, como garantia da plena eficiência dos direitos assegurados pela Constituição e as leis;

VI - A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais,

VII - O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações;

VIII - ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condação social ou individual;

IX - serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil;

X - lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância e à velhice;

XI - A LIBERDADE,

XII - ninguém será, individual ou coletivamente, obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XIII - são livres a locomoção no território nacional e, em tempo de paz, a entrada, a permanência ou saída do país, respeitada a lei;

XIV - é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão;

XV - é assegurada a livre manifestação individual de pensamento;

XVI - A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA, PELO CASAMENTO,

XVII - é plena a liberdade na educação dos filhos;

XVIII - não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos ou não, e adotivos;

XIX - a lei protegerá e estimulará a adoção;

XX - A HONRA, A DIGNIDADE E A REPUTAÇÃO,

XXI - é assegurado a todos o direito de resposta a ofensas ou a informações incorretas, a resposta far-se-á nas mesmas condições do agravo sofrido;

XXII - A PRIVACIDADE:

a) da vida particular e familiar;

b) da moradia, nela ninguém poderá penetrar ou permanecer senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo em caso de flagrante delito, ou para acudir vítima de crime ou desastre;

XXIII - do sigalo da correspondência e das comunicações em geral, salvo autorização judicial,

XXIV - a imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado;

XXV - não haverá empresas e atividades privadas de investigação e prestação de informações sobre a vida íntima e familiar das pessoas,

XXVI - o Estado não poderá operar serviços de informações sobre a vida intima e a familiar das pessoas,

ACESSO A REFERÊNCIA E INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓPRIA PESSOA

XVIII - É assegurado a todos os o acesso às referências e informações que a cada um digam respeito, e o conhecimento dos fins a que se destinam, sejam essas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo sigiloso,

XXIX - É proibido o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada;

XXX - A INFORMAÇÃO

XXXI - Todos têm direito a receber informacões verdadeiras de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados com função social;

XXXII - A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA, CONFORME A LEI.

XXXIII - Os abusos que se cometerem pela imprensa e demais meios de comunicação serão punidos;

XXXIV - aos autores pertence o direito exclusivo à utilização, publicação e reprodução comerciais de suas obras, transmissível aos herdeiros,

XXXV - É assegurada a proteção, conforme a lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem humana, inclusive nas atividades esportivas;

XXXVI - É garantido ao inventor o privilégio temporário da utilização do invento;

XXXVII - são asseguradas a propriedade de marca de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial;

XXYVIII - o registro de patentes e marcas, estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da ciração;

XXXIX - O Brasil não reconhece o direito de uso exclusivo quando o objeto da criação se referir à vida, à alimentação e à saúde;

XL - os produtos e processos resultantes de pesquisa que tenha por base organismos vivos serão patenteados;

XLI - por necessidade social, a autoridade pública poderá determinar a imediata utilização de obras científicas, justa indenização;

XLII - O ASILO E A NÃO EXTRADIÇÃO

XLIII - Conceder-se-á asilo a estrangeiros perseguidos em razão de raça, nacionalidade e convicções políticas, filosóficas, ou em razão de defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;

XLIV - nenhuma brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que houver motivado o pedido;

XLV - a negativa de asilo e a expulsão de refugiado subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional;

XLVI - as representações diplomáticas e consulares do Brasil obrigadas a prestar assistência e proteção aos brasileiros em exílio e aos seus familiares;

XLVII - A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

XLVIII - A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

XLIX - o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, e à proteção do meio ambiente;

L - as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro;

LI - À SUCESSÃO HEREDITÁRIA

LII - A SEGURANÇA JURÍDICA

A lei e o Estado garantirão a todos o acesso à justiça;

LIII - a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito;

LIV - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, só terá vigência após a publicação e, se for restritiva de direitos e liberdades, não comportará exceções e não poderá ter efeito retroativo;

LV - não haverá prisão civil;

LVI - não haverá foro privilegiado nem juizo ou tribunal de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LVII -não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

LVIII - presume-se a inocência do acusado até o trânsito em julgado da sentença condenatória;

LIX - nos processos contenciosos, a instrução será contraditória, e em todos os casos o julgamento será fundamentado, sob pena de nulidade; a lei assegura ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes;

LX - ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente;

LXI - o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito à assistência da família e de advogado da sua escolha, e a com ele entrevistar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente;

LXII - a prisão de qualquer pessoa será comunicada, dentro de vinte e quatro horas, ao juiz competente e à família ou pessoa indicada pelo preso e, quando for ilegal, o juiz a relaxará, promovendo a responsabilidade da autoridade coatora;

LXIII - ninguém será obrigado a dar testemunho contra sua própria pessoa, o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório. É vedada a realização de inquirições ou de interrotórios sem a prenenção de advogado e, na ausência deste, de representante do Ministério Público;

LXIV - o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal;

LXV - é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, a plenitude de defesa do réu e a soberania dos veredítos, com os recursos previstos em lei, e a competência exclusiva para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

LXVI - os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental;

LXVII - é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais;

LXVIII - nenhuma pena passará da pessoa do responsável; a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados conta os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido;

LXIX - o Estado indenizará o sentenciado que ficar preso além do tempo da sentença, sem prejuízo da ação pena contra a autoridade responsável;

LXX - a lei assegurará a individualizacão da pena e *não adotará outras além das que seguem: privação de liberdade; perda de bens em caso de enriquecimento ilícito no exercício de funcão pública, em desempnho direto ou delegado, ou na condicão de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, entidade da Administracão Indireta, fundações mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público e instituições financeiras; multa, que será proporcional ao bem jurídico atingido* nos crimes que envolvem lesão patrimonial; prestação social alternativa, *e suspensão ou interdição de direitos;*

LXXI - o processo judicial que versar a vida íntima e familiar será resguardado pelo segredo de justiça,

LXXII - é dever do Estado prestar assistência judiciária gratuita aos que não podem ter acesso à justiça.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto *aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.*

Com isso, apresentamos a plenário um texto mais adequado à uma Constituição.

EMENDA 1P05043-0

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTS. ~~75 e 76~~ 77 DO CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IV DO ANTEPROJETO DO RELATOR.

Suprima-se os artigos ~~75 e 76~~ 77 do capítulo VIII - da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto *apresentado à Comissão de Sistemática.*

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05044-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DOS ARTS. ~~81~~ 82 e ~~83~~ 84 DO CAPÍTULO *VIII, SEÇÃO I DO TÍTULO IV* DO ANTEPROJETO DO RELATOR.

Suprima-se no todo os Artigos 81 e 83, dando-se a seguinte nova redação à Seção I:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ~~81~~ 82 - Suprimido.
~~Art. 82 - .....~~ 83 ~~- .....~~
Art. ~~83~~ 84 - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto *apresentado à Comissão de Sistemática.*

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-se o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05045-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À SEÇÃO II, CAPÍTULO VIII DO TÍTULO IV, ARTS. ~~85~~ 86, ~~86~~ 87, ~~87~~ 88, ~~88~~ 89, 90 e 91 DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-SE A REDAÇÃO

Suprima-se em parte os Artigos, ~~86~~ 87, ~~88~~ 89, ~~87~~ 88 e no todo os Artigos ~~88~~ 89, 90, 91, dando-se a seguinte nova redação à Seção II:

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. ~~89~~ 90 - .....
Art. ~~85~~ 86 - .....
I - Suprimido.
III - Suprimido.
IV - Suprimido.
VI - Suprimido.
VII - Suprimido.
VIII - Suprimido.
Art. ~~86~~ 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos.
I - Suprimido.
II - Suprimido.
§ 1º - Suprimido.
Art. ~~87~~ 88 - ....
d) Suprimido.
§ 2º - Suprimido.
Art. ~~88~~ 89 - Suprimido.
I - Suprimido.
a) Suprimido.
b) Suprimido.
II - Suprimido.
Art. ~~89~~ 90 - Suprimido.
Art. ~~90~~ 91 - Suprimido.
Art. ~~91~~ 92 - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05046-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva do Art. ~~96~~ 97, Seção I do Capítulo I, do Título V do Anteprojeto do Relator, dando-se a seguinte nova redação.

Suprima-se parte do § 2º do Art. ~~96~~ 97:

Art. ~~96~~ 97 - .....
§ 2º - O número de Deputados, por Estado ou pelo Distrito Federal,será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenham menos de oito Deputados.

JUSTIFICATIVA:

Nenhuma palavra foi acrescida ou alterado o texto do anteprojeto *apresentado à Comissão de Sistenatização.*
Procuramos, apenas, através de supressão sistematizar o texto,/ tornando-o compatível consigo próprio e com o texto aprovado pe*las Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.*

EMENDA 1P05047-2

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À SEÇÃO II, CAPÍTULO I DO TÍTULO V, DO ANTEPROJETO DO RELATOR, ARTS. ~~98~~ 99, ~~99~~ 100, ~~100~~ 101 E ~~101~~ 102, DANDO-SE A SEGUINTE REDAÇÃO -

Suprima-se em parte os artigos ~~98~~ 99 e no todo os artigos ~~100~~ 101, ~~101~~ 102 e ~~102~~ 103, dando-se a seguinte nova redação a seção II das Atribuições do Congresso Nacional.

Art. ~~98~~ 99 - .....

.....

II - orçamento anual e plano plurianual de investimentos; dívida pública; emissões de curso forçado;

.....

VIII - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios;

IX - suprimido.

X - suprimido.

XI -.....

XII - autorização para celebração de convênios e acordos para execução de serviços e obras federais;

XIII - .....

Art. ~~99~~ 100 - .....

.....

XVI - .....

b) Suprimido.

Art. ~~100~~ 101 - Suprimido,

Art. ~~101~~ 102 - Suprimido.

Art. ~~102~~ 103 - Suprimento.

Art. ~~103~~ 104 - .....

.....

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão sistematizar o texto, *tornando-o compatível consigo próprio,* com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a pelnário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05048-1

AUTOR: Deputado JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DE PARTE DO ART 106, SEÇÃO III DO CAPÍTULO I DO TÍTULO V DO ANTEPOJETO DO RELATOR

Suprima-se parte do artigo ~~106~~ 107 correspondente aos incisos IV e V. (Seção III - da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05049-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no todo em parte, os artigos ~~108~~ 109, 109, 110, 111 e 112 dando nova redação a Secção V (dos Deputados e Senadores) adotando-se a seguinte nova redação:

~~Art. 108~~ 109:.....

.....

§ 5º - Suprimido

§ 6º - Suprimido

§ 7º - Suprimido

§ 8º - Suprimido

~~Art. 110~~ 111: .....

.....

III - Suprimido

.....

§ 1º - Suprimido

.....

§ 3º - No caso de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

.....

~~Art. 112~~ 113 - Suprimido

JUSITIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comisssão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05050-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se parte do artigo ~~107~~ 108, dando nova redação à Secção V do Senddo Federal.

~~Art. 107~~ 108: .....

I - .....

.....

III - .....

A) Suprimido

...

VII - Suprimido

.....

Parágrafo Único - Suprimido

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05051-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ART ~~113~~ 114 E PARÁGRAFO 3º DA SEÇÃO VI DO CAPÍTULO I DO TÍTULO V DO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se em parte o artigo ~~113~~ 114, da Seção IV, dando-se a seguinte nova redação:

DAS REUNIÕES

~~Art. 113~~ 114 - .....

.....

§ 3º - Suprimido.

.....

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05052-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA À PARTE DO ART. 114, INCISO VIII, SEÇÃO VII, CAPÍTULO I DO TÍTULO V, DO ANTEPROJETO DO RELATOR DANDO-SE NOVA REDAÇÃO

Suprima-se em parte o artigo ~~114~~ 115, da Seção VII, dando a seguinte nova redação:

DAS COMISSÕES

~~Art. 114~~ 115 - .....

§ 1º - .....

VIII - Reunir-se para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria com outras Comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;

IX - Suprimido.

§ 2º - .....

~~Art. 115~~ 116 - .....

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada do texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05053-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DE PARTES DO ART. ~~116~~ 117 E INTEGRAL DO ART. ~~120~~ 121, SEÇÃO VIII, CAPÍTULO I DO TÍTULO V DO ANTEPROJETO DO RELATOR.

~~Art. 116~~ 117 - .....

IV - Suprima-se

§ 1º - .....

Art. ~~120~~ 121 - SUPRIMA - SE

Parágrafo Único - Suprima-se

SUBSEÇÃO II -

SUPRIMIDO

JUSTIFICATIVA

Nenhuma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistematização.

Procuramos, apenas, através da supressão, sistematizar o texto consigo próprio, e, com o texto aprovado pelas Comissões, enxugando-o da matéria não Constitucional.

EMENDA 1P05054-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se em parte o artigo ~~162~~ 158, dando-se a seguinte nova redação à Seção II:

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

~~Art. 162~~ 158 - .....

.....

XVI - prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes;

XVII - .....

.....

XXII - Suprimido.

XXIII - determinar a realização de referendo que o congresso Nacional vier a determinar.

XXIV - .....

.....

XXVIII - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05055-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no todo o Artigo 165, dando-se a seguinte nova redação à Seção III:

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

~~Art. 163~~ 159 - .....

.....

~~Art. 165~~ 161 - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05056-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM 3340: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 2 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

407 a 405 Suprima-se no todo ou em parte os Artigos 403, 407, 408, 419, 412, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo V 399 402

DA COMUNICAÇÃO

Art. - É assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade, a serviço do desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, da verdade, da eliminação das desigualdades e injustiças, da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro e do pluralismo ideológico.

Parágrafo único - Os meios de comunicação e serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monópolio ou oligopólios, por parte de empresas privadas ou entidades do Estado.

Art. - É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

Art. - A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual

§ 1º - É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivarente nacional.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. - Compete ao Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Art. - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde.

Art. - O Estado implementará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala tenham acesso à informação e à comunicação;

Art. - É assegurada aos partidos políticos a utilização gratuita do rádio e da televisão, segundo critérios definidos em lei.

Art. - Os serviços de radiodifusão e de outros meios eletrônicos constituir-se-ão, sob regime de concessão, e na forma que a lei determinar, pelos sistemas, privado e estatal.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isso, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05057-0

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

395 396, 397 398 Suprima-se, no todo ou em parte os Artigos 400, 401, 402, 403, dando-se nova redação ao Capítulo IV:

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. - O Estado promoverá o desenvolvimento, científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, para a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 2º - A lei garantirá a propriedade intelectual.

§ 3º - É assegurada pelo Estado, na forma da lei, aplicação das normas brasileiras, da metrologia legal e da certificação da qualidade, visando à proteção do consumidor.

§ 4º - O Estado deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-cientifica instalada no País.

Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilizarão, preferencial, na forma da lei, bens e serviços ofertados por empresas nacionais.

Art. - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Art. - A União, os Estados, O distrito Federal e os Municípios propiciarão, na forma da lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizam atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacitação científica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05058-8

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

372, 373, 376, 377, 378, 380, 383, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397 e 399, Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 378, 379, 381, 382, 383, 385, 388, 390, 391, 392, 393, 394, 396, 397 e 399, do Capítulo III, da Educação e Cultura, remanescendo a seguinte nova redação:

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. - A educação, direito de cada um, é dever do Estado

Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

Art. - Para a execução do previsto no artigo anterior, obedecer-se-ão os seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis;

V - superação das desigualdades e discriminações *regionais, sociais, étnicas e religiosas.*

Parágrafo Único - O chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurando às ações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. - A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assgurem a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e suas especificidades regionais.

Parágrafo único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica

I - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - padrão de qualidade, indispensável ao cumprimento de seu papel.

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino observância da legislação básica da educação nacional.

Art. - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões mínimos de qualidade e custos, definidos nos termos da lei.

Art. - O ensino é livre à iniciativa privada, que o ministrará sem ingerência do Poder Público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão da qualidade.

Art. - A Lei definirá o Plano Nacional de educação, de duração, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento do sino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

Art. . As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhores, inclusive a aprendizam dos renores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

§ 1º - O Estado estimulará a criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País.

Parágrafo único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações da

científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, para a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

§ 1º - A lei garantirá a propriedade intelectual.

§ 2º - É assegurada pelo Estado, na forma da lei, aplicação das normas brasileiras, da metrologia legal e da certificação da qualidade, visando à proteção do consumidor legal e da certificação da qualidade, visando à proteção do consumidor.

§ 3º - O Estado deverá assegurar condições para a ampliação e a plena utilização da capacidade técnico-científica instalada no País.

Parágrafo único - O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para a concessão de incentivos, de compras e de acesso ao mercado brasileiro e utilização, preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços oferta dos por empresas nacionais.

Art. - Em setores nos quais a tecnologia seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais empresas que, estiverem sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarão, na forma da lei, incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universidades, empresas nacionais e pessoas físicas que realizam atividades destinadas à ampliação do conhecimento científico, à capacitação científica e à autonomia tecnológica, de acordo com os objetivos e prioridades nacionais.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05059-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se em parte os Artigos ~~166~~ 162 e ~~167~~ 163, dando-se a seguinte nova redação à Seção IV:

DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. ~~166~~ 162 - .....

.....

V - Suprimido.

VI - Suprimido.

VII - .....

.....

Art. ~~167~~ 163 - .....

.....

III - Suprimido.

IV - ....

.....

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05060-0

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no todo ou em parte, os artigos ~~421~~ 424, ~~425~~ 425, ~~426~~ 426, ~~427~~ 427, ~~428~~ 428 e a emenda XVIII do artigo 100, ~~432~~ 432, ~~433~~ 433, ~~434~~ 434, ~~435~~ 435 e ~~436~~ 436 dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo VIII. -

DO ÍNDIO

Compete à União a proteção das terras, instituições, pessoas, bens e saúde dos índios, bem como promover-lhes a educação.

§ 1º - A educação de que trata o parágrafo anterior será ministrada, no nível básico, na língua materna e na portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

§ 2º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas.

§ 3º - As terras ocupadas pelos índios são bens inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios, cabendo à união demarcá-las.

Art. - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia em terras indígenas somente poderão ser desenvolvidas, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficiente para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 1º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica de que trata este artigo dependem da aprovação do Congresso Nacional, caso a caso.

§ 2º - A exploração de riquezas minerais em terras indígenas obriga à destinação de percentual do valor dos resultados operacionais à execução da política indigenista nacional e a programas de proteção do meio ambiente, cabendo ao Congresso Nacional a fiscalização do cumprimento da obrigação aqui estabelecida.

§ 3º - Aos Índios são permitidas a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05061-8

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no todo ou em parte, os arts ~~416~~ 416, ~~417~~ 417, ~~419~~ 419, ~~421~~ 421, ~~423~~ 423, ~~424~~ 424, ~~426~~ 426, ~~428~~ 428, dando-se nova redação ao Capítulo VII:

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Art. - A família, base da sociedade, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuito o processo de habilitação e a celebração.

§ 2º - O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

Art. - Os pais têm o direito, e o dever de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade, e os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar os pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade destes.

Art. - Os órgãos públicos e privados somente poderão implantar programas de planejamento familiar que tenham também em vista a melhoria das condições de trabalho dos cônjuges, e de habitação, saúde, educação, lazer e segurança das famílias.

Art - É dever do Estado e da sociedade proporcionar ao menos assistência especial.

Art. - Será estimulada, para os menores de faixa de dez a quatorze anos, a preparação para o trabalho, em instituições especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde.

Art. - A adoção e o acolhimento de menor serão assistidos pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 1º - A adoção por estrangeiro será permitida.

§ 2º - O acolhimento de menor em situação irregular, sob a forma de guarda, será estimulada pelos Poderes Públicos, com assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios na forma da lei.

Art. - Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza.

Art. - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05062-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 41[illegible], 41[illegible], 417, 41[illegible], 41[illegible], 42[illegible], do Capítulo IV, remanescendo a seguinte nova redação

DO MEIO AMBIENTE

Art. - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum ao qual todos têm direito, devendo os poderes públicos e a coletividade protegê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. - Incumbe ao Poder Público:

I - manter os processos ecológicos essenciais e garantir o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - promover a ordenação ecológica do solo e assegurar a recuperação de áreas degradadas;

III - definir, mediante lei, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

IV - estabelecer a monitorização da qualidade ambiental, com prioridade para as áreas críticas de poluição, mediante redes de vigilância ecotoxicológica;

V - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida;

VI - exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo de impacto ambiental.

VII - garantir acesso livre, pleno e gratuito às informações sobre a qualidade do meio ambiente;

VIII - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino;

IX - capacitar a comunidade para a proteção do ambiente e a conservação dos recursos naturais, assegurada a sua participação na gestão e nas decisões das instituições públicas relacionadas a meio ambiente;

X - tutelar a fauna e a flora vedando, na forma da lei, as práticas que as coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais à crueldade;

XI - instituir o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia hidrográfica e integrando sistemas específicos de cada unidade da Federação.

Art. - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o Poder Legislativo, podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e e à defesa dos recursos naturais, prevalecendo o dispositivo mais severo.

Art. 417 - As atividades nucleares de qualquer natureza serão controladas pelo Poder Público.

§ 2º - A atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos.

§ 3º - O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 41[illegible] - A exploração dos recursos minerais fica condicionada à conservação ou recomposição do meio ambiente afetado, as quais serão exigidas expressamente nos atos administrativos relacionados à atividade.

Art. 41[illegible] - O Congresso Nacional estabelecerá para a convocação das Forças Armadas, na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade.

Art. 41[illegible] - A Lei criará um fundo de conservação e recuperação do meio ambiente, constituído, entre outros recursos, por contribuições que incidam sobre as atividades potencialmente poluidoras e a exploração de recursos naturais.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05063-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no todo ou em parte, os Artigos 36[illegible], 36[illegible], 36[illegible], 36[illegible] e 36[illegible] da Seção III - Da Assistência Social, acrescendo a seguinte nova redação:

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41[illegible] - A assistência social destina-se àqueles indivíduos que não dispõem de meios próprios para se sustentarem.

Art. 41[illegible] - A assistência social compreende o conjunto de serviços prestados de forma gratuita, obrigatória e independente de contribuição à seguridade social.

Art. 41[illegible] - As ações governamentais na área de assistência social serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e das receitas dos Estados e Municípios.

Art. 41[illegible] - Todos os serviços assistenciais privados que utilizem recursos públicos submeter-se às normas estabelecidas;

Art. 41[illegible] - A partir de sessenta e cinco anos de idade, todo cidadão independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a Seguridade Social e desde que não possua outra fonte de renda, fará jús à percepção de pensão mensal equivalente a um salário mínimo.

Art. 41[illegible] - Nenhum tributo incidirá sobre as entidades sem fins lucrativos dedicadas à pesquisa ou ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento e tratamento de pessoas portadores de deficiência

JUSITFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05064-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 36[illegible], 36[illegible], 36[illegible], 36[illegible] e 36[illegible] da Secção II da Previdência Social, remanescendo a seguinte nova redação:

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41[illegible] - Os planos de previsão social do Sistema de Seguridade Social atenderão, nos termos da lei, aos seguintes preceitos

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte - incluídos os casos de acidente de trabalho - velhice, reclusão, ofensa criminal e desaparecimento;

II - ajuda à manutenção dos dependentes;

III - proteção à maternidade e à paternidade, naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurado descanso antes e após o parto;

IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, inclusive mediante programa de seguro que proporcione auxílio de valor compatível com o último salário, por período correspondente à média de duração de desemprego no País.

Art. 41[illegible] - É assegurada aposentadores:

a) com trinta e cinco anos de trabalho, para o homem;

b) com trinta para a mulher;

c) com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;

d) por velhice aos sessenta e cinco anos de idade;

e) por invalidez.

Art. 41[illegible] - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Art. 41[illegible] - É vedada à acumulação de aposentadoria

Art. 41[illegible] - A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e empregados não poderá exceder o montante de contribuição dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05065-1

AUTOR: JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

322

Emenda substitutiva ao Art ~~330~~ do Anteprojeto do Relator.
Substitua-se a redação do Art.~~330~~, constante do anteprojeto pela seguinte:
322

322

Art.~~330~~ - " O acesso às terras desapropriadas por interesse social fundiário rural será permitido a trabalhadores rurais brasileiros ou estrangeiros que morem no Brasil a mais de cinco anos, não proprietários de outro imóvel rural que lhes assegure renda familiar suficiente para viver com dignidade e será feito mediante cessão de direito real do uso da superfície, vedada sua venda, arrendamento ou cessão a terceiros, excessão feita para o caso de sucessão hereditária, durante o prazo de no mínimo cinco anos (para a aprovação da capacidade do cessionário como produtor), após o quál, comprovada esta capacidade, ser-lhe-á outorgada a respectiva escritura definitiva da área cedida".

Parágrafo Unico - Se não ficar comprovada a capacidade como produtor, referida no "caput" deste Artigo, o órgão federal arrecadará a área para novo assentamento de outro trabalhador rural

JUSTIFICATIVA

A redação acima objetiva garantir o sucesso dos assentamentos na medida em que limita a trabalhadores rurais não proprietários o benefício da doação pública Por outro lado, exige que o assentado prove realmente sua capacidade como produtor e sua vontade de produzir para fazer jus à posse da terra.

EMENDA 1P05066-9

AUTOR: JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

318

Emenda modificativa ao §5º do Art. ~~326~~ do Anteprojeto do Relator.

Modifique-se o Art. ~~326~~ 318 do Anteprojeto para a seguinte redação.

§5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este Artigo como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei, exclusivamente pelo expropriado ou seus herdeiros.

JUSTIFICATIVA

Procura-se com esta emenda assegurar o mínimo razoável de condições de sobrevivência, fixando-lhe direitos para utilização de tributos da dívida agrária que receber.

A supressão da expressão 'ao portador', tem a intensão de evitar que os titulares da dívida agrária voltem ao Estado imediatamente à sua emissão, como pagamento de impostos por grandes empresas recolhedoras (por exemplo, IPI sobre cigarros), privando a União da arrecadação em montante igual ao da emissão.

EMENDA 1P05067-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA,NO TODO OU EM PARTE? DOS ARTS. 353,354,355,356,357, 358, 359 e 360/DA SEÇÃO I, CAPÍTULO II DO TÍTULO IX DO ANTEPROJETO DO RELATOR;

Suprimam-se, no todo ou em parte, os arts. 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359 e 360, dando-se ao

Título IX

Secção I

a seguinte nova redação:

DA SAÚDE

Art. 353 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 354 - O Estado assegura o direito à saúde mediante:

I - implementação de políticas econômicas e sociais que visam à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos à saúde;

II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 355 - A Lei vedará prática cientificas ou experimentais que atentem contra a vida, a integridade física e a dignidade da pessoa.

Art. 356 - É assegurada, na área da saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados.

§ 2º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode participar na assistência da população, tendo preferência e tratamento especial as entidades filantrópicas.

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação e aos métodos científicos de regulação da fecundidade que não atendem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

Art. 357 - A Lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante e de pesquisa.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05068-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se em parte o Artigo 273 ~~278~~, dando-se a seguinte nova redação à Seção V:

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 273 ~~278~~ - .....

.....

II - tramissão "inter vivos", a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

III - ....

.....

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-se o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

EMENDA 1P05069-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se em parte os Artigos 267 e 268 e no todo o Artigo 269, dando-se a seguinte nova redação à Seção I:

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 267 - ....

.....

§ 1º - Os tributos destinam-se a prover a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de receitas para satisfazer as necessidades públicas a seu cargo.

I - suprimido.

§ 2º - Suprimido.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º - Suprimido.

§ 5º - .....

Art. 268 - .....

I - Suprimido

§ 1º - Suprimido

§ 2º - É vedado a cobrança acumulada das contribuições referidas no item II, deste artigo.

Art. 269 - .....

.....

Art. 269 - Suprimido.

Parágrafo único - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05070-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no todo o Art. 254, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo III:

DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 246 - .....

.....

Art. 254 - Suprimido. ((retirado do art. 86 do substitutivo)

Art. 255 - .....

.....

JUSTIFICATIVA

Obs o 254 estava suprimido no 86 do substitutivo

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05071-5

AUTOR: Dep. JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se em parte o Artigo 245, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo II:

DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 245 - .....

.....

Art. 246 - .....

I - .....

.....

VII - Suprimido.

Art. 248 - .....

.....

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05072-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se em parte o Artigo 236, ~~241~~, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo I:

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 236 ~~241~~ - .....

.....

§ 4º - Suprimido.

§ 5º - Suprimido.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de materia não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05073-1

AUTOR: JOSÉ EGREJA | PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO | DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPITULO VI DO TITULO IV, Arts 68 e 69 DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO- SE NOVA REDAÇÃO

Suprimam-se, em parte, os Arts. 68 e 69, dando-se a seguinte nova redação ao capítulo VII.

DAS REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DAS ÁREAS METROPOLITANAS E DAS MICRO-REGIÕES

Art. 71 - Para efeitos administrativos, os Estados federados e o Distrito Federal, poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento Econômico e os Municípios em áreas Metropolitanas ou Microrregiões.

Parágrafo único - Lei complementar federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento Econômico e de Áreas Metropolitanas e Microrregiões.

Art. 12 - As Regiões, constituídas por unidades federadas limítrofes, pertencentes ao mesmo complexo geoeconômico, são modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas assembléias Legislativas dos respectivos Estados.

Art. 13 - Os Estados, poderão mediante lei complementar, criar Áreas Metropolitanas e Microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limetrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

Art. - A União, mediante Lei Complementar, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, dispondo sobre a sua autonomia, organização e competência. (Orig. 71 / Sistema de Saúde)

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05074-0

AUTOR: JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO IV, Art 65 DO ANTEPROJETO DO RELATOR DANDO-SE NOVA REDAÇÃO

Suprima-se parte do Art. 65, dando-se a seguinte nova redação ao Capítulo V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓPIOS

Art. 16 - O Distrito Federal dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, será administrado por Governador Distrital e disporá de Câmara Legislativa

§ 1º - A eleição do Governador Distrital do Vice-Governador Distrital e dos Deputados Distritais coincidirá com a do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei

§ 2º - O número de Deputados Distritais corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o artigo e 55 e seus parágrafos

§ 3º - *Lei Orgânica, aprovada por dois terços da* Câmara Legislativa disporá sobre a organização do Legislativo e do Executivo, vedada a divisão em Municípios

§ 4º - A representação do Distrito Federal na Câmara Federal e no Senado da República aplicar-se-á o disposto nesta Constituição e *a legislação eleitoral concernente aos Estados*

§ 5º - O Distrito Federal instituirá e arrecadará os tributos de competência dos Estados e Municípios

§ 6º - *Incluem-se entre os bens* do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União, no prazo de cento e oitenta dias

Art 17 - Lei Federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios

§ 1º - A função executiva no Território será exercida por Governador Territorial, nomeado e exonerado pelo Presidente da República

§ 2º - A nomeação do Governador Territorial dependerá de aprovação do indicado pelo Senado da República

§ 3º - *Os Territórios poderão ser divididos em* Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto neste Capítulo.

§ 4º - As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição

EMENDA 1P05075-8

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO TÍTULO I DO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprimam-se no todo ou em parte os artigos 1 a 12, dando-se nova Redação ao Título I, como segue:

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS.

Art 1º - O Brasil é uma República Federativa instituída pela vontade do Povo como um Estado democrático de Direito.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo nos termos desta Constituição.

Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, e tem como fundamentos:

I - a soberania

II - a nacionalidade;

III - a cidadania,

IV - a dignidade da pessoa humana;

V - o pluralismo político.

Art. 3º - O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são os Órgãos da soberania do povo e exercem, harmônica e independentenente, os Poderes fundamentais do Estado.

Art. 4º - O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente

Art. 5º - Os tratados e compromissos internacionais dependem da aprovação do Congresso Nacional.

§ 1º - Os tratados a que se refere este artigo serão levados, dentro de trinta dias, ao conhecimento do Congresso Nacional

§ 2º - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei e está sujeito à revogação por lei nova ou Emenda Constitucional.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado à uma Constituição

EMENDA 1P05076-6

AUTOR: Deputado JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO II DO TÍTULO II, DO ANTEPROJETO DO RELATOR, ARTIGOS 14, 15, 16 E 17 DANDO-SE NOVA REDAÇÃO

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art.13 - São Direitos Sociais.

I - Garantia do direito ao trabalho;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do patrimônio individual;

IV - salário mínimo fixado em lei;

V - irredutibilidade de salário ou vencimento;

VI - garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário-mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer;

VII - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado;

XX - o salário do trabalho noturno será superior ao de diurno;

XIX - participação nos lucros conforme definido em lei;

XX - proporção mínima de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar;

XXI - duração de trabalho não excedente a 8 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;

XXII - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos;

XXIII - gozo de férias anuais, com remuneração;

XXIV - licença remunerada à gestante, antes e depois do parto;

XXV - saúde e segurança do trabalho;

XXVI - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores;

XXVII - aposentadoria;

XXVIII - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados;

XXIX - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei;

XXX - seguro contra acidentes do trabalho;

Art.14 - A lei protegerá o salário.

Art.15 - A indenização acidentária, não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa do empregador.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05077-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Seja suprimido o inciso XXIV do art. 14 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O ítem pretende fiquem proibidas as atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra.

Sucede que, através, também, de intermediação de mão-de-obra realizam-se diversos tipos de prestação de serviços pela iniciativa privada, indispensáveis à dinamização social e econômica e com regulamentação legal, tais como serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis, vigilância e segurança de bens, patrimônio e valores, manutenção de máquinas e equipamentos, transportes e outros

No tocante a prestação de serviços, verifica-se que o único artigo do Anteprojeto alusivo é o 311, limitando-se a regulamentar à questão da prestação de serviços públicos, que deverá ser diretamente pelo Estado ou - por empresa privada, mediante concorrência pública; logo, a prestação de serviços particulares é livre. Assim, torna-se imperativa a exclusão do inciso XXIV do art. 14º, sob pena de restar evidente lacuna geradora de conflitos interpretativos.

EMENDA 1P05078-2

AUTOR: JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do inciso XVII do Art. 13

Art. 13 - . . . . .

XVII - Será permitido o serviço extraordinário mediante negociação individual entre empregador e empregado garantida remuneraçao superi or àquela do horário normal e nos casos de emergência ou de força ma ior, na forma da lei

JUSTIFICATIVA

A maior garantia constitucional é a liberdade de cada um

As disposições de ordem pública, imperativas e irrenunciáveis, jamais poderão vir em prejuízo do indivíduo, especialmente do trabalhador, desde que não tenham por motivo o interesse público.

Ora, como explicar o interesse público de que ninguém possa trabalhar quando bem lhe aprouver, desde que receba correta remuneração e respeito pela sua menifestação de vontade?

A proposta deste Artigo do Anteprojeto, provocará constante mal-estar entre patrões e empregados

Tanto é verdade que os patrões necessitam, vez por outra, dos serviços extraordinários, pagando mais, quanto os empregados, muitas vezes, desejarão trabalhar mais horas para suprir necessidades particulares ou para alcançar objetivos de seu exclusivo intesesse

EMENDA 1P05079-1

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPITULO III DO TÍTULO II, ART. 18 DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-SE NOVA REDAÇAO

DOS DIREITOS COLETIVOS

Art. 17 - São direitos e liberades coletivos:

I - A REUNIÃO.

a) Todos podem reunir-se pacificamente, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prê.io aviso à autoridade, salvo, no último caso, quando a reunião arterferir no fluxo normal de pessoas e veículos;

b) é livre a formação de grupos para reuniões periódicas.

II - A ASSOCIAÇÃO.

a) É plena a liberdade de associação, inadmitidas as de caráter paramilitar;

c) a invilabilidade do domicílio é extensiva às sedes das entidas associativas e às de ensino;

d) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele;

e) as associações religiosas e filantrópicas poderão, na forma da lei, manter cemitérios e crematórios próprios.

III - A PROFISSÃO DE CULTO.

a) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e ceramoniais públicos é livre;

b) respeitada a liberade individual de participar, é livre a ssistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

IV - O SINDICATO.

a) É livre a associação profissional ou sindical, a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato;

b) é vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical;

c) à entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciárias ou administrativas,

d) a Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleições para os órgãos diretivos e de representação; aprovar o seu estatuto; e fixar a contribuição da categoria, que poderá ser descontada em folha, mediante autorização por escrito do interessado

e) a lei não obrigará a filiação a sindicatos e ninguém será obrigado a manter a faliação;

V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais;

b) é livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender;

c) na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

d) os abusos cometidos sujeitam seus responsáveis às penas da lei;

VI - A VISIBILIDADE DOS PODERES

a) Aos sindicatos e às associações em geral é reconhecida, mediante requerimento, a faculdade de exigir do Estado a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder de noventa dias;

b) o dever de informar de que trata este inciso abrange a realização da receita e as despesas de investimentos e custeio dos fundos públicos, obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da Administração Direta ou Indireta, e se estende às empresas que exercem atividades sociais de relevância pública, ressalvados quanto a estas as que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País,

c) o requerimento de informações não será indeferido sob alegação de sigilo de Estado, salvo nas questões que digam respeito às relações diplomáticas ou militares com outros Estados, e, nas questões econômicas e financeiras, pelo tempo necessário à preparação das medidas quando o prévio conhecimento delas pode torná-las ineficazes ou favorecer o enriquecimento ilícito;

VII - A PARTICIPAÇÃO DIRETA

As entidades e associações representativas de interesses sociais e coletivos, vinculadas ou não a órgãos públicos, serão parte legítima para requerer informações ao Poder Público e promover as ações que visem à defesa dos interesses que representam

VIII - O MEIO AMBIENTE, A NATUREZA E A IDENTIDADE HISTÓRICA E CULTURAL.

a) Todos têm direito ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida e à preservação da natureza e da identidade histórica e cultural da coletividade,

IX - O CONSUMO

O Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição

EMENDA 1P05080-4

AUTOR: JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AOS CAPITULOS IV E E, SEÇÃO I, DO TÍTULO II, Arts 21 a 25 DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO NOVA REDAÇÃO

Art. 21 - Pertencem ao povo do Brasil:

I - Os brasileiros natos.

a) os nascidos no Brasil, embora de país estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de país brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira desde que registrados em repartição brasileira competente, ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo;

II - os brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de línguas portuguesa apenas residências por um ano ininterrupto e ideoneirade moral.

Art. 1 - A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo

Art 22 - A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira.

Art. 23 - A língua oficial do Brasil é o Português, e são símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República.

Art. 26 - O povo exerce a soberania pelo sufrágio universal, secreto e igual, no provimento das funções de governo e legislação:

I - pela obrigatoriedade de concurso público de provas nas funções de jurisdição e administração.

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 27 - São direitos políticos invioláveis

I - O ALISTAMENTO E O VOTO.

II - A ELEGIBILIDADE.

III - A CANDIDATURA.

a) são condições da candidatura para cargos providos por eleição; a elegitimidade e a escolha em convenção partidária;

b) são prevativas de brasileiras natos as candidaturas para os cargos de Presidente da República, e do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto,, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05081-2

AUTOR: DEPUTADO JOSE EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO V, SEÇÃO II, ARTS 30 e 31, DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-SE NOVA REDAÇÃO TÍTULO II

Suprima-se, no todo o Artigo 31 e em parte o Artigo 30, dando-se a Seção II dos Partidos Políticos a seguinte nova redação:

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. - É livre a criação de partidos políticos. Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados, os seguintes princípios

I - filiação partidária assegurada a todo cidadão no pleno gozo dos seus direitos políticos,

II - proibição aos Partidos Políticos de utilizarem organização paramilitar, bem assim de se subordinarem a entidades ou Governos estrangeiros,

III - aquisição de personalidade jurídica de direito público, mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidária.

IV - exigência de que os partidos sejam de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, e tenham atuação permanente, baseada na doutrina e no programa aprovados em convenção.

§ 1º - Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social conforme a lei

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéira não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adeqguado a uma Constituição.

EMENDA 1P05082-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO TÍTULO III, Arts 32, 37 e 45 do Anteprojeto do Relator, dando nova redação

Suprima-se os Artigos 32, 37 e 43, e parte dos Artigos 33, 39 e 41, dando-se ao Título III das Garantias Constitucionais a seguinte nova redação

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 32 - A inviolabilidade absoluta dos direitos e liberdades da pessoa e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, é garantida:

I - pelo "habeas corpus";

II - pelo "habeas data",

III - pelo mandado de segurança,

IV - pela ação popular,

V - pela ação penal privada subsidiária,

VI - pela ação requisitória de informações e exibição de documentos;

VII - pela ação de declaração de inconstitucionalidade

Parágrafo único - Qualquer Juízo ou Tribunal, observadas as regras da lei processual, é competente para conhecer, processar e julgar as garantias constitucionais.

Art 33 - Conceder-se-á "habeas corpus".

I - sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

II - nas transgressões disciplinares sem os pressupostos legais da apuração ou da punição.

Art. 34 - Conceder-se-á "habeas data".

I - para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais, e dos fins a que se destinar, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares, exclusivamente às pessoas sobre que versem as informações

II - para a retificação de dados, se não preferir fazê-lo através de processo judicial ou administrativo sigiloso.

Art. 35 - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo único - O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas data", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. (*) 37 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor.

Parágrafo único - Isentam-se os autores, em tais processos, das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita à litigantes de má fé.

Art. 38 - Cabe ação penal privada subsidiária na ausência de iniciativa do Ministério Público, seja qual for o crime, desde que sua perseguição processual não esteja comprometida a queixa ou a representação.

Art. 40 - Cabe ação direta de declaração de inconstitucionalidade nos casos de normas de qualquer grau e origem, ou atos jurisdicionais ou administrativos de qualquer natureza e hierarquia, que inviabilizem o pleno exercício dos direitos e das liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania,

Art. 41 - As ações previstas no art (*) são gratuitas, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoas física de renda familiar inferior a dez salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Procuramos através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, enxugando-o de matéria não constitucional

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05083-9

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO TÍTULO IV, CAPÍTULO I, ARTS. 44 E SEGUINTES, DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-SE A SEGUINTE REDAÇÃO: 49 Projeto de Constituição

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos eles autônomos em sua respectiva esfera de competência.

§ 1º - O Distrito Federal é a capital da União.

§ 2º - Os Territórios integram a União.

§ 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas, por prebiscito, e do Congresso Nacional por lei complementar.

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, dependerão de consulta prévia, mediante prebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual.

§ 5º - Lei complementar federal disporá sobre a criação do Território, sua transformação em Estado ou sua reintegração ao Estado de origem.

§ 6º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições dos Estados federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todos os assuntos de suas respectivas esferas de competência.

Parágrafo único - Constitui competência ou encargo do Município o que for predominante interesse local, do Estado o que for de interesse supramunicipal, e da União aquilo que representar interesse nacional.

Art. - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal;

II - Recusar fé aos documentos públicos; e

III - autorizar ou realizar empreendimentos ou desenvolver atividades que representem risco à vida humana, ao equilíbrio ecológico ou ao meio-ambiente, ou que importe em alteração no patrimônio histórico e na paisagem.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05084-7

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

52 e 54 EMENDA SUBSTITUTIVA AO TÍTULO IV, CAPÍTULO II, ARTS 48,49 e 50 DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-LHE A SEGUINTE REDAÇÃO:

DA UNIÃO

Art. - São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1º - É vetado a qualquer dos poderes delegar competências a outro poder, salvo nos casos previstos nesta constituição. acompanhado ou ou ão

§ 2º - O cidadão investido na função de um poder não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Art. - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares, bem assim às vias de comunicação.

II - os lagos e quaisquer corrente de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro:

III - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados da data da promulgação desta Constituição;

IV - o espaço aéreo;

V - a plataforma continental;

VI - o mar territorial e patrimonial;

VII - os terrenos de marinha;

VIII - os sítios arqueológicos, pré-históricos e do subsolo;

IX - os bens que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos;

§ 1º - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei.

§ 2º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar.

§ 4º - A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizado em regiões menos desenvolvidas do País.

Art. - Compete à União.

I - manter relações internacionais e participar de organizações internacionais, bem como assinar convênios e convenções;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - organizar e manter a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sitio e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas, explosivos e substâncias tóxicas;

VII - emitir moeda;

VIII - fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente de crédito, câmbio, de capitalização e bem como as de seguros;

IX - estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão:

a) os serviços nacionais, interestaduais e internacionais de telecomunicações;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União;

XII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIII - exercer a classificação de diversões públicas;

XIV - conceder anistia;

XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios; e

XVI - conceder anistia;

XVII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, com a participação dos Estados, Regiões e Municípios; e

XVIII - legislar sobre:

a) direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual e do trabalho e normas gerais de direitos financeiro, tributário, urganístico e das execuções penais;

b) desapropriação;

c) requisição, de bens e serviços civis, em caso de perigo iminente, e militares, em tempo de guerra;

d) águas, telecomunicações, informática, serviço postal e energia;

e) sistema monetário e de medidas, título e garantia dos metais;

f) política de crédito, câmbio e transferência de valores; comércio exterior e interestadual;

g) navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial, bem assim o regime dos portos,

h) trânsito e tráfego interestadual e rodovias e ferrovias federais;

i) jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

j) nacionalidade, cidadania e naturelização;

l) populações indígenas, inclusive garantia de seus direitos;

m) emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

n) organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; organização administrativa dos Territórios,

o) seguridade social,

p) diretrizes e bases da educação nacional;

q) florestas, caça, pesca e conservação da natureza;

r) normas gerais sobre saúde;

Art. - Compete à União legislar sobre o uso dos recursos hídricos integrados ao seu patrimônio

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05085-5

AUTOR: Deputado JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO TÍTULO IV, CAPITULO III, ARTIGOS 51, 53, 54 E 55, DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-SE NOVA REDAÇÃO

Suprima-se, no todo ou em parte os artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, do capítulo III, DOS ESTADOS FEDERADOS, remanescendo a seguinte redação:

CAPITULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São poderes dos Estados o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si

§ 2º - Saõ reservadas aos Estados todas as competências que não lhe sejam vedadas.

§ 3º - As Constituições dos Estados assegurarão a plena autonomia dos Municípios.

§ 4º - *Incluem-se entre os bens dos Estados*

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios;

III - as ilhas fluviais e lacustres, e

IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União.

Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Art. - Compete aos Estados:

I - legislar sobre as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse;

II - organizar a sua justiça, observados os princípios desta Constituição;

III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, e preservar o ambiente; e

IV - organizar policiais civil e militar e corpos de bombeiros militares.

Art. - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado federado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - O mandato dos Deputados estaduais será de quatro anos.

Art. - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo único - considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

Art. - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1º e 3º do artigo 55.

Parágrafo Único - considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência do candidato a Prefeito com ele registrado.

Art. - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição

EMENDA 1P05086-3

AUTOR: JOSÉ EGREJA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPITULO IV, TITULO IV, Arts. 59, 61, 62 e 63, DO ANTEPROJETO DO RELATOR, DANDO-SE A SEGUINTE REDAÇÃO:

Suprima-se, no todo ou em parte, os artigos 62, 65, 66, 67, 68, 69, remanescendo a seguinte nova redaçao ao Capítulo IV : -

DOS MUNICÍPIOS

Art. - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respctivo Estado, em especial ou seguintes·

I - eletividade do Prefeito, do Vice-Prefeito e *dos Vereadores, mediante* pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - imunidade e inviolabilidade do mandato dos vereadores, no território do Município, por suas opiniões, palavras evotos;

III - proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, aplicado, no que couber, o disposto nesta Constituição *para os membros do Congresso* Nacional e, na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

IV - organização das *funções legislativas e fiscalizadoras* da Câmara Municipal; e

§ 1º - Os Prefeitos e os Vereadores serão submetidos a julgamento perante os Tribunais de Justiça estaduais.

§ 2º - São condições de elegibilidade de Vereador ser brasileiro, estar no exercício dos direitos políticos e ter idade mínima de dezoito anos.

Art. - O número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, *conforme dispuser a Constituição* do Estado, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado no Município, não podendo exceder de vinte e um Vereadores nos Municípios de até um milhão de habitantes e de trinta e três nos demais casos

Art. - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no fim de cada legislatura, para a legislatura seguinte.

Art. - Compete privativamente aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse municipal predominante e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

II - decretar e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prezos fixodos em lei,

III - criar, organizar e suprimir Distritos;

IV - organizar prestar os serviços públicos de predominante interesse local; e

§ 1º - Compete, ainda, ao Município·

I - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

II - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico da população;

III - manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização e o ensino de 1º grau;

IV - prestar, com a cooperação da União e do Estado, os serviços de atenção pri,ária à saúde da população; e

V - promover adequado ordenamento territorial.

§ 2º - Os Municípios poderão prestar outros serviços e *desempenhar outras atividades*, mediante delegação do Estado ou da União, sempre que lhes forem atribuídos os recursos necessários.

SEÇÃO ÚNICA

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA MUNICIPAL

Art. - A fiscalizçaão financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas *somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos* membros da Câmara Municipal.

§ 3º - O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal.

Art. - Como órgão subsidiário de controle da atividade municipal, a Lei Orgânica poderá criar um Conselho de Ouvidores e regulará as suas atribuições.

§ 1º - Ao Conselho de Ouvidores, constituído de representantes da comunidade, em especial de entidades econômicas, profissionais e culturais, competirá:

I - manifestar-se, perante a Câmara de Vereadores, sobre o orçamento municipal e ser votado;

II - fiscalizar o desempenho da administração municipal, no curso da execução orçamentária manifestando-se perante a Câmara de Vereadores, sempre que julgue necessário;

III - receber queixas da comunidade a respeito do funcionamento da administração municipal e encaminhá-las aos órgãos competentes, providenciando, quando for o caso, medidas de apuração da responsabilidade de servidores municipais.

§ 2º - Os membros do Conselho de Ouvidores serão eleitos, por voto direto e secreto, em sufrágio universal, e exercerão suas atribuições gratuitamente.

§ 3º - Será conferida legitimidade processual ao Presidente do Conselho de Ouvidores para representar, perante o Poder Judiciário, sobre qualquer abuso de autoridade, desvio de poder ou má aplicação de recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pela Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

EMENDA 1P05087-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 67

Dê-se ao Art. 67 a seguinte redação:

Art. 67 - Para efeitos administrativos, os Estados federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento e os Municípios em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

Parágrafo único - Lei Complementar federal definirá os critérios básicos para o estabelecimento de Regiões de Desenvolvimento, Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

JUSTIFICATIVA

1. A emenda pretende, em primeiro lugar, assegurar a manutenção, no texto constitucional, da expressão "Região Metropolitana", consagrada em âmbito constitucional, administrativo, acadêmico e jurídico. É significativa já a coleção de diplomas legais federais e estaduais editada a partir do estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas, pelas leis complementares de nºs 14 e 20, em 1973. Considerável é, também, a literatura jurídica disponível sobre regiões metropolitanas de autoria de insignes juristas brasileiros - "Redistribuição de Rendas Tributárias em regiões Metropolitana", de Adilson Abreu Dallari, "Instituição de Regiões Metropolitanas no Brasil", "Instituição e Administração de Regiões metropolitanas", "A Região Metropolitana no Brasil e seu regime jurídico", de Eurico de Andrade Azevedo; "Regiões Metropolitanas: uma necessária revisão de concepções" e "Regiões Metropolitanas, Regime Jurídico", de Eros Roberto Grau; "Direito Constitucional e regiões Metropolitanas", de Raul Machado Horta; "Problemas Tributários da Região Metropolitana", de Sérgio Tostes; "As Regiões Metropolitanas no Direito Brasileiro", de Sérgio Ferraz, para citar só alguns títulos.

Como abono, ainda, à emenda, deve-se destacar a correspondência existente entre a expressão "região metropolitana", em português, e em inglês "metropolitan region", em francês "region metropolitaine" e em italiano "regione metropolitana", todas querendo designar um caso particular de "conurbação" ou "aglomeração urbana" ("Dicionariode Urbanismo" de Carlos Alberto Petroni e Rosa Kratz de Kenisberg, Cesarini Hnos, Editores, Buenos Aires, 1966) onde se registram (i) altas densidades demográficas, (ii) malha urbana contínua submetida a administrações municipais distintas: (iii) intensos fluxos pendulares diários de pessoas, entre o núcleo e a periferia; concentração de recursos financeiros e culturais e de poder político. José Afonso da Silva, em seu "Direito Urbanístico Brasileiro", ensina que a conurbação, ou aglomeração urbana contígua, "... que resulta da expansão urbana, constitui uma realidade fática, sociológica, e se transforma, entre nós, em região metropolitana, quando definida juridicamente como tal, ou permanece como simples aglomeração urbana contígua, enquanto não constituída em região metropolitana nos termos do art. 164 da Constituição Federal".

2. O argumento de que é preciso reservar a palavra "região" para nomear as "regiões de desenvolvimento" é louvável. No entanto, a palavra "região" ganha significados diversos quando devida e apropriadamente adjetivada. Assim, ela é empregada para qualificar realidades distintas, não só nos casos de "região metropolitana" e "região de desenvolvimento" como "região de planejamento", "região administrativa", "região obissal", "região fisiográfica", "região florênea", "região militar", "região natural", "região urbana" e tantas outras.

3. As regiões metropolitanas constituem-se, como já se disse, um caso particular das aglomerações urbanas e delas se diferenciam por apresentarem maior porte demográfico, maior concentração de recursos financeiros e culturais e se constituirem um centro de poder político, este último caracterizado pelo feto de terem como núcleo uma capital estadual.

4. A emenda incorpora o reconhecimento constitucional de aglomerações urbanas, (cf. Art. 70 do anteprojeto), formações urbanas que se assemelham às regiões metropolitanas e têm presença disseminada no território brasileiro. Esta expressão designa as formações urbanas caracterizadas pelo entrelaçamento da malha urbana de dois ou mais municípios, ou pelo extravassamento da malha urbana de um sobre o território de outro, bem como pela existência de intensos fluxos intermunicipais, representados por deslocamentos diários de pessoas e por demandarem tratamento integrado de diversas funções públicas.

As aglomerações urbanas constituem presença evidente no território brasileiro. Essa categoria espacial já é reconhecida e definida pela Fundação IBGE, por alguns Estados da Federação e consideradas no âmbito do Governo Federal para efeito de execução de programas urbanos integrados.

A Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, possibilitou aos Estados, em seu Art. 13, inciso II, o estabelecimento das seguintes aglomerações urbanas: Maceió/AL (Dec. nº 5403, de 01.06.83), Goiânia/GO (Lei nº 8956, de 27.11.80), Florianópolis/SC (Art. 79 da Lei nº 6063, de 24.05.82), Aracaju/SE (Lei nº 2371, de 30.04.82) e Vitória/ES (Lei nº 3384, de 27.11.80).

5. Para uma adequada integração das ações dos municípios integrantes de uma mesma Comunidade sócio-econômica do próprio Estado, impõe-se a criação de instâncias microrregionais como entidades públicas e territoriais, para os fins a serem mencionados na lei complementar federal. A articulação dos planos e programas de governo, em âmbito microrregional, possibilitará ao Estado federado e aos Municípios interessados maior racionalidade de ação.

EMENDA 1P05088-0

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título III
Capítulo II
Artigo 49 54

Compete à União
Instituir impostos sobre transporte de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

Visa, nesta Emenda, a definição de uma política tarifária orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência.

EMENDA 1P05089-8

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DOS MUNICÍPIOS

Título IV
Capítulo IV
Art. 62 66

Compete privativamente aos Municípios
- Organizar e explorar diretamente ou mediante concessão, autorização ou contratação, os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros urbanos

JUSTIFICAÇÃO

É preciso conferir maior eficiência operacional e organizacional ao transporte municipal de passageiros, de forma a reduzir os custos e dar atendimento satisfatório às necessidades da população através da racionalização das linhas e a garantia de confiabilidade, segurança, conforto e rapidez adequados, para corresponder às expectativas do usuário

EMENDA 1P05090-1

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título VIII
Capítulo I
Artigo 316 324 § 2º

A navegação de cabotagem para transporte de bens e pessoas é privativa de navios nacionais, salvo em situações transitórias de premente necessidade pública reconhecida por ato do Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Maior estímulo à navegação de cabotagem para pessoas e bens, redundará na redução dos custos no intercâmbio entre as várias regiões do País, podendo-se, a partir daí, definir uma política que estimule a prática de economia de mercado, quanto a tarifas e linhas, implementando medidas de saneamento financeiro do setor.

EMENDA 1P05091-0

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao título VIII, Capítulo I - Da Ordem Econômica e Financeira

Acrescenta-se ao Artigo 309 306 o seguinte parágrafo:

"Artigo 309 306 - .....
.....

Parágrafo Único - A função social da propriedade é aquela que atende ao ordenamento Territorial e ao processo de desenvolvimento sócioeconômico estabelecidos em lei municipal".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido pretende estabelecer critério objetivo para determinação da função social da propriedade sendo a pedra angular do ordenamento territorial e socioeconômico do *espaço municipal*, a função social da propriedade não pode ser questão omissa e nem ficar sujeita a subjetivismos.

EMENDA 1P05092-8

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Título IV - capítulo II - Da União

ACRESCENTE-SE

Ao artigo 49 54 o item XX, como segue:
"XX - Promover a ordenação e território nacional, através das normas urbanísticas de interesse geral e dos planos plurianuais de desenvolvimento urbano e regional, a serem aprovados pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento nacional é elemento indispensável para otimização dos recursos, democratização das decisões e compatibilização de ações setoriais.
É também o único elemento capaz de coibir as intervenções casuísticas, muitas vezes de porte gigantesco.

EMENDA 1P05093-6

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No título IV - Capítulo IV- Dos municípios

ACRESCENTE-SE

Ao artigo 62 60 o seguinte parágrafo:

"Artigo 62 60 - ....
....
§ 3º - Para assegurar a função social da propriedade e exercer com eficácia seus demais poderes, o município disporá dos seguintes instrumentos:
I - desapropriações;
II - edificação compulsória;
III - parcelamento compulsório de glebas,
IV - contribuições de melhoria;
V - limitações de uso e ocupação do solo;
VI - tributação progressiva, e
VII - reserva de áreas para preservação e equipamentos públicos"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido aperfeiçoa os contextos e define com precisão os mecanismos de estabelecimento e controle da função social da propriedade.

EMENDA 1P05094-4

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No título II, Capítulo III - dos direitos coletivos,

SUBSTITUA-SE

A alínea a, do item VIII, do artigo 17 15 pelo seguinte:

"a - Todos têm direito aos equipamentos públicos, à cidade como um todo, ao meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à me-

lhoria da qualidade de vida e à preservação da natureza e da identidade histórica e cultural da coletividade".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido abrange com a amplitude necessaria o acesso do cidadão ao espaço natural e ao espaço urbano, traduzindo territorialmente direito individual e coletivo.

EMENDA 1P05095-2

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título II, Capítulo V - Da soberania popular,

SUBSTITUA-SE

O item III, do artigo ~~26~~ 25 pelo seguinte:

"III - as populações locais, através da manifestação pelo menos 5% do seu eleitorado, poderão ter iniciativa da lei de interesse respectivo do bairro, da cidade, do estado ou da região a que pertençam.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido estabelece de forma precisa e funcional o exercício do direito comunitario, garantindo a gestão democratica do territorio nacional ja ao nível desta constituição

EMENDA 1P05096-1

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título IX - Capítulo VI - Do Meio Ambiente

SUBSTITUA-SE

O artigo ~~415~~ 409 pelo seguinte:

"Artigo ~~415~~ 409 - A União, os Estados e os Municípios, ouvido o poder legislativo, podem estabelecer, concorrentemente, restrições legais e administrativas visando a proteção ambiental, à defesa dos recursos naturais e a garantia da função social da propriedade, prevalecendo dispositivo mais severo".

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentando a garantia da função social da propriedade, tal como este dispositivo sugere, torna-se mais eficazes as condições de ação do poder público

EMENDA 1P05097-9

AUTOR: Senador Constituinte Dirceu Carneiro — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematizacão — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adultiva
Emenda ~~Modificativa~~.
Dispositivo Emendado: Artigo ~~333~~ 325, Parágrafo 1º.

O Parágrafo 1º, do artigo ~~333~~ 325 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais

Art. ~~333~~ 325 .....

§ 1º - Lei agrícola, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre as atribuições e formas de atuação dos órgãos integrantes do setor público agrícola, estabelecendo objetivos e instrumentos de política agrícola, a saber:

a) .....
b) - - - -
c) - - - -

JUSTIFICAÇÃO

A atual estrutura do Setor Público Agrícola permitiria a elaboração e implementação de planos de curto, médio e mesmo longo prazos para o setor agrícola, não sendo necessário criar uma nova estrutura para esta finalidade. No sentido de evitar a proliferação e a superposição de órgãos públicos com a mesma finalidade seria recomendável reorganizar e ordenar a atuação das entidades já existentes, evitando-se assim as despesas decorrentes da instalação de uma nova organização burocrática.

EMENDA 1P05098-7

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~MODIFICATIVA~~ Aditiva
AC 325
~~DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 333, parágrafo 1º, letra b.~~

~~A letra b, do parágrafo 1º, do artigo 333 passa a ter a seguinte redação:~~

Art. ~~333~~ .
§ 1º
a) -
b) - crédito rural, fundiário e agro-industrial.

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de linhas de crédito fundiário é um importante instrumento na implementação de uma política agrícola que objetiva não apenas a reorganização da estrutura fundiária brasileira, mas também o desenvolvimento sócio-econômico dos pequenos agricultores e minifundiários.

EMENDA 1P05099-5

AUTOR: Senador Constituinte DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo ~~323~~ 320 passa a ter a seguinte redação

Art. ~~323~~ 320 - A alienação ou concessão de terras públicas federais, estaduais ou municipais, exclusivamente para fins de Reforma Agrária ou colonização, com área superior a três mil (3000) hectares dependerá de aprovação pelo Senado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Neste período histórico, quando a sociedade brasileira reclama a execução imediata de um programa de Reforma Agrária, não tem sentido alienar ou conceder terras públicas para outros fins que não o assentamento de agricultores, minifundiários ou sem-terra, em projetos organizados pelo Poder Público, por cooperativas ou mesmo entidades de classe.

EMENDA 1P05100-2

AUTOR: Senador Constituinte DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: parágrafo 2º, art. ~~422~~ 415
O parágrafo 2º do artigo ~~422~~ 415 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º.....

§ 2º O responsável é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar integralmente os danos causados, pela sua ação ou omissão, arcando, quando necessário, com o ônus e a responsabilidade da eliminação dos produtos tóxicos ou poluentes causadores dos danos ao ser humano e ao meio ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes a ação lesiva ao meio ambiente e aos seres humanos decorre da utilização de produtos químicos não permitidos pela legislação, sendo a destruição destes produtos um processo que pode envolver custos elevados, os quais devem ser cobertos pelo infrator e não pela sociedade, através da ação exclusiva dos órgãos governamentais.

EMENDA 1P05101-1

AUTOR: Constituinte DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo ~~325~~ 317

A letra a, do Parágrafo Único, do art. ~~325~~ 317 passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~325~~ 317 .....

Parágrafo Único - A função social é cumprida quando o imóvel:

a) está sendo racionalmente aproveitado.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "está em curso de ser" racionalmente aproveitado permite uma interpretação legal que favoreceria os móveis rurais improdutivos, dificultando sobremaneira o processo de desapropriação.

EMENDA 1P05102-9

AUTOR: Senador Constituinte Dirceu Carneiro — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~418~~ 412

O artigo ~~418~~ 412 passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~425~~ 412 - O Congresso Nacional estabelecerá normas para a convocação das Forças Armadas na defesa dos recursos naturais e do meio ambiente, em caso de manifesta necessidade reconhecida pela União ou mediante solicitação dos Estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e mais especificamente os Municípios apresentam maior sensibilidade e conhecimento na determinação de problemas locais de preservação do meio ambiente, razões pelas quais devem ter a possibilidade de solicitar ajuda das Forças Armadas, quando seus recursos físicos e financeiros não permitirem a estruturação de uma política efetiva de defesa do meio ambiente.

EMENDA 1P05103-7

AUTOR: Constituinte Senador Dirceu Carneiro — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. artigo ~~331~~ 323

Suprima-se do anteprojeto o artigo ~~331~~ 323

Justificação

O estabelecimento de projetos agropecuários, nas regiões de novas fronteiras agrícolas, mediante a utilização de recursos provenientes de incentivos fiscais, favorece o estabelecimento de grandes propriedades, perpetuando a estrutura latifúndio-minifúndio, em regiões cujo aproveitamento racional envolveria o assentamento de pequenos agricultores ou agricultores sem-terra, potencialmente beneficiários dos projetos de Reforma Agrária.

EMENDA 1P05104-5

AUTOR: Senador Constituinte : DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo ~~332~~ 324

O artigo ~~332~~ 324 passa a ter a seguinte redação

Art. ~~332~~ 324 - Os assentamentos do Plano Nacional de Reforma Agrária serão dotados de um centro urbano, quando estudos de viabilidade técnica e a própria localização geográfica dos projetos assim recomendarem.

JUSTIFICAÇÃO

Nem todos os projetos de Reforma Agrária serão realizados em áreas distantes de centros urbanos e nem todos beneficiarão um número de famílias que justifique, economicamente, a implantação de um centro urbano

EMENDA 1P05105-3

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No título IV, capítulo VI - Das regiões de Desenvolvimento Econômico, das áreas metropolitanas e das micro-regiões

SUBSTITUA-SE

O parágrafo 2º do artigo ~~88~~ 72 pelo seguinte:

"Artigo ~~88~~ 72 - ....
.....
§ 2º - É adotada a escala regional para o planejamento e administração, devendo os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levar em conta a integração rigorosa das ações setoriais com os objetivos territoriais de desenvolvimento"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sugerido objetiva o aprimoramento do texto em termos conceituais e operacionais da norma.

EMENDA 1P05106-1

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No título IV - Capítulo IV - Dos municípios

SUBSTITUA-SE

O item V, do § 1º, do Artigo ~~62~~ 46 pelo seguinte.

"V - Promover adequado ordenamento territorial e desenvolvimento sócio-econômico, mediante planos de desenvolvimento integrado, renováveis periodicamente e aprovados por lei municipal".

JUSTIFICAÇÃO

O espaço urbano, predominante no âmbito municipal, requer um processo dinâmico, renovável periodicamente como única forma possível de ordenamento As questões ligadas ao uso do solo e à função social da propriedade, por exemplo, só pode ser controlada a partir

dos planos de desenvolvimento integrado, onde os usos e funções são estabelecidos de forma clara e impessoal, livre de casuísmos e subjetividades.

EMENDA 1P05107-0

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~ADITIVA~~ modificativa

Título VIII
Capítulo I
Artigo ~~325~~ 315

Dê-se ao art 315 do Projeto a seguinte redação

"A navegação fluvial e lacustre para transporte de mercadorias e passageiros é privativa de embarcações nacionais, salvo às situações definidas em acordos laterais ou bilaterais."

JUSTIFICAÇÃO

Nas economias de mercado, a seleção do meio de transporte é uma decisão lógica do usuário, que busca o menor custo total para deslocar sua carga desde a origem até o destino, levando em conta, ainda, velocidade do transporte, tempo despendido e garantia de maior incolumidade. Este custo total inclui, portanto, fretes, custos de armazenagem, custos de manuseio, custos de transbordo, custos de perdas e avarias e custos do tempo. A maior atenção ao Transporte aquaviário lhe proporcionará maiores condições de competitividade com as demais modalidades de transporte.

EMENDA 1P05108-8

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título III
Capítulo II
Artigo ~~49~~ 54

Compete à União
Explorar diretamente ou mediante concessão, permissão, licença ou contrato o transporte de passageiros, de carga aérea, terrestre e marítimo

JUSTIFICAÇÃO

O transporte coletivo, ao lado de sua importante participação no total dos deslocamentos urbanos, tem como clientela predominantemente as classes de menor poder aquisitivo, porém, já se vem notando que as faixas mais pobres da população estão encontrando dificuldade para utilizá-lo, em decorrência da elevada incidência de seus custos nos orçamentos familiares.

EMENDA 1P05109-6

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ~~ADITIVA~~ modificativa

Título VIII
Capítulo I
Artigo ~~325~~ 315

Dê-se ao art 315 do Projeto a seguinte redação

A navegação interior será regida por legislação especial.

JUSTIFICAÇÃO

A crise energética, que se instalou no mundo civilizado, prenunciando o fim da era do petróleo, impôs que se repensassem as concepções imperantes em matéria de transporte, voltando a avaliarem-se os usos da ferrovia, da navegação interior e da cabotagem, meios de transporte teoricamente mais eficientes, do ponto de vista energético, como grandes soluções para reduzir drásticamente o consumo de petróleo.

EMENDA 1P05110-0

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV
Capítulo II

Artigo ~~49~~ 54 - ~~XI~~ XII - E

Compete à União
Legislar sobre
- navegação aquaviária, aérea e aeroespacial, bem assim o regime dos portos.

JUSTIFICAÇÃO

A racional operação dos serviços de transporte visa evitar sacrificar a competição sadia, própria de uma economia de mercado.

EMENDA 1P05111-8

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IV
Capítulo II
Artigo ~~49~~ 54 - ~~XXIII~~ XXIII - a

Compete à União
Legislar sobre
a - direito civil, comercial, penal, agrário, eleitoral, de transporte terrestre e aquaviário, aeronáutico, espacial, urbanístico, processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário e das execuções penais.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do direito de transporte terrestre e aquaviário, proporcionará às diversas modalidades integrantes destes setores de transporte, de políticas e diretrizes compatíveis com os aspectos jurídicos inerentes aos mesmos.

EMENDA 1P05112-6

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IV
Capítulo III
Artigo ~~55~~ 57

DOS ESTADOS FEDERADOS
COMPETE AOS ESTADOS organizar e explorar, diretamente ou mediante concessão, autorização ou contrato, os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros intermunicipais.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso conferir maior eficiência operacional e organizacional ao transporte inter regional de passageiros, de forma a reduzir os custos e dar atendimento satisfatório às necessidades da população através da racionalização das linhas e a garantia de confiabilidade, segurança, conforto e rapidez adequados, para corresponder às expectativas do usuário.

EMENDA 1P05113-4

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título III
Capítulo I
Artigo ~~49~~ 54 - XIII

Compete à União
- Organizar e manter a Polícia marítima, rodoviária, aérea e de fronteiras.

JUSTIFICAÇÃO

Somente a União, através dos seus diversos mecanismos de poder de polícia poderia definir normas que proporcionassem a organização da polícia marítima, rodoviária, aérea e de fronteiras.

EMENDA 1P05114-2

AUTOR: CONSTITUINTE DIRCEU CARNEIRO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IV
Capítulo II
Artigo ~~49~~ 54, XXIII

Compete à União
Legislar sobre:
a - Transporte de pessoas e de bens que, sob prevalência da legislação federal, Estados e Municípios poderão legislar supletivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva assegurar níveis de acessibilidade e mobilidade necessários ao desenvolvimento orientado das cidades, a custos compatíveis com o poder aquisitivo das populações que nelas residem, em particular dos segmentos mais carentes.

EMENDA 1P05115-1

AUTOR: DEPUTADO MÁRCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo ~~44~~ 46 - § 3º - Dê-se a seguinte redação:

"§ 3º - A fusão, subdivisão ou desmembramento dos Estados, para formarem novos Estados ou se anexarem a outros, obedecerá aos requisitos previstos em Lei Complementar federal, e dependerá de consulta às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito."

JUSTIFICATIVA

A redação original contém impropriedades que a redação proposta visa corrigir.

Assim, "incorporar-se entre si" na realidade se reduz a "fundir-se", expressão mais adequada.

A ordem em que foi relacionado o condicionamento ao Congresso Nacional e às populações interessadas, deve ser direta e sucessiva, a fim de eliminar a possibilidade de posições contraditórias, dos representantes da população em relação ao resultado da sua audiência direta através do plebiscito.

EMENDA 1P05117-7

AUTOR: DEPUTADO MÁRCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO II - SEÇÃO I - Art. ~~180~~ 154 § 2º

JUSTIFICATIVA

Encerrado o mandato do Presidente da República, não se concebe que o mesmo permaneça no cargo.

Assim, é inócuo dispositivo determinando que ele deva deixar as funções nessa época.

EMENDA 1P05118-5

AUTOR: DEPUTADO MÁRCIO BRAGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - CAPÍTULO III - SEÇÃO II - Art. ~~180~~ 176

TEXTO

"Art. ~~180~~ 1970 - O Primeiro Ministro será brasileiro nato, nomeado dentre os membros do Congresso Nacional com mais de 35 anos."

JUSTIFICATIVA

Inverteu-se a ordem redacional com o objetivo de dar mais elegância ao texto.

EMENDA 1P05119-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07/87

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. ~~342~~ 336 do anteprojeto

Sala das Sessões, em 02 / 07 / 87

Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA

EMENDA 1P05120-7

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitui-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo 14, "Dos Direitos Sociais", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para:

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo 349 que diz "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais Portanto, é redundância, repetição é o termo é inadequado no artigo 14, inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene, Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene e parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saude

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P05121-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILÁCQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

I - Desloque-se o conteúdo das disposições indicadas a seguir para o ATO a que se refere o item II, substituindo-se, oportunamente,as referências a esses dispositivos pelas correspondentes preceituações.

II- INCLUA-SE, NO ANTEPROJETO, O SEGUINTE

"ATO DAS DISPOSIÇÕES DE NATUREZA CONSTITUCIONAL TRANSITÓRIA"

Art 1º As disposições constantes dos artigos subseqüentes deste Ato deverão ser incorporadas à legislação complementar ou ordinária respectiva dentro de um ano da data da promulgação desta Constituição

Parágrafo único. A incorporação de que trata este artigo deverá ser feita pelo Congresso Nacional, mediante decreto-legislativo

Art. 2º O conteúdo das alíneas a seguir indicadas, do art 12.

1. - todas as alíneas do item I,
2. - as alíneas b, e, h, i, l do item III,
3. - os números 1, 2 e 3 da alínea "e" do item IV,
4. - as alíneas a, b, c e d do item V,
5. - as alíneas a a e do item VIII,
6. - as alíneas a e b do item IX,
7. - as alíneas a a l do item XI,
8. - as alíneas a a e do item XII.

Art 3º Os seguintes dispositivos do Art. 18

1 - alíneas f a l do item II,
2 - alíneas a e b do item III,
3. - alíneas d a g, i a z e z1, do item IV,
4. - alíneas c a g do item V;
5 - item VI, caput e alíneas,
6 - alíneas a a e do item VII,
7 - item VIII, caput e alíneas,
8 - alíneas b a d do item IX.

Art. 4º Todo o conteúdo do art. 26.

Art. 5º Os seguintes dispositivos do art 28

1 - as alíneas b a h do item II,
2. - as alíneas a a d do item IV

Art 6º. Os seguintes dispositivos do art 38

1 - os itens I a V,
2 - os §§ 1º a 5º.

Art. 7º. Todo o conteúdo dos arts. 34 a 42

Art 8º O § 1º do art. 124, caput e alíneas.

Art. 9º. Todo o conteúdo do art 266

Art. 10 O § 1º do art. 282, caput e alíneas.

Art 11 Todo o conteúdo dos Arts 352, 378 e 434 (141, 211, 415)

Art. 12. O parágrafo único do art. 414.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições indicadas nos arts 2º a 12 deste Ato não têm aquela natureza própria das preceituações de índole permanente que devem figurar num texto constitucional. Os objetivos que, por elas,se busca alcançar correspondem mais exatamenteaos interesses mutáveis ao correr dos anos e por isso que melhor devam figurar na legislação ordinária, cujo processo de modificação e pela razão mesma da necessidade de sua atualização não deve estar sujeito aos embaraços que se inscrevem nas Constituições para o processo de sua modificação

Como, no entanto, há um consenso generalizado de que preceitos da ordem dos indicados não devem esperar mais longamente para que se tornem exigíveis, é de se aceitar que integrem eles o elenco dos ordenamentos que a Assembléia Nacional Constituinte, por uma imposição mesma da Nação, deve prontamente erigir para compor o mundo do nosso ordenamento jurídico bem mais tardança .

Como, igualmente, de outra parte, é geral o entendimento da conveniência de se adotar uma Constituição sintética, consideramos que seria solução adequada a atender esses objetivos, dar-se a essas disposições da natureza das constantes deste Ato, força de mandamento constitucional, mas viabilizando sua transposição oportuna para a legislação complementar ou ordinária respectiva.

EMENDA 1P05122-3

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se integralmente o inciso VII do artigo 352 da Seção 1, "da Saúde", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois no artigo 14 inciso XXI já prescreve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho.

Com referência a 1ª parte, referente ao meio ambiente, o inciso VI do artigo 428 já prescreve o resto contendo, além de outras, que asseguram ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente

EMENDA 1P05123-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se o item III do art 226 221.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art 226 221 e seu item III, "é vedado à União . Instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios" Ora, tal preceituação, se inexistisse no texto constitucional,em nada mudaria, visto ser ela de absoluta inutilidade, face a que o Anteprojeto, não estabelecendo, em nenhuma outra parte, possa a União conceder isenções de Impostos Estaduais ou Municipais, como o faz a Constituição em vigor, interferindo e anulando o princípio federativo quanto à autonomia do Estado no que tange à sua competência para arrecadar os Impostos de sua competência e bem assim violando a autonomia Municipal, resguardada no particular, não caberia prever a vedação de isenção cogitada no item III supra, face à inexistência da permissão para que a União possa isto fazer

A inutilidade do preceito, pois, exige sua eliminação do texto constitucional ora projetado

EMENDA 1P05124-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Constituição

EMENDA ADITIVA AO ~~ANTEPROJETO DO RELATOR~~

Incluam-se, no Título X - Das Disposições Transitórias, as seguintes disposições.

"Art. O produto da arrecadação da contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) será destinado ao custeio da descentralização de serviços da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Parágrafo único Com a efetiva e gradual transferência de encargos decorrente do processo de descentralização, a contribuição será reduzida à razão de um quinto por ano, extinguindo-se definitivamente ao término do exercício de 1993 "

"Art Fica criado o Fundo de Descentralização, para atender ao custeio da descentralização de encargos da União, conforme Plano a ser elaborado pelo Poder Executivo federal, ao qual caberá gerir o Fundo, ouvidos os Conselhos de Representantes de que tratam os itens III e IV do art 23.

§ 1º O Fundo de Descentralização constitui-se-á do produto da arrecadação da contribuição referida no artigo anterior bem como de outros recursos que lhe forem destinados pela União

§ 2º. O Plano de que trata este artigo será executado mediante acordo que, firmado pela União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirá os encargos a transferir e, por tempo determinado, os recursos do Fundo que lhes deverão corresponder "

JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Constituição

A Emenda tem em vista tão só fazer constar do ~~Anteprojeto~~ disposições de natureza transitórias aprovadas pela Comissão V e que foram omitidas, eis que inexistem regras assemelhadas aproveitadas a título de compatibilização

EMENDA 1P05125-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Dê-se, ao § 1º do art 156 151, a seguinte redação

"Art. 156 151

§ 1º. O início do exercício financeiro coincidirá com o início do mandato do Presidente da República"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sob proposta de modificação estabelece, ao revés da redação ora proposta, que o início do mandato do Presidente da República teria como referência inicial o início do exercício financeiro, quando este é que deveria ser considerado como tendo como termo inicial o início do mandato presidencial, pois é em razão de assegurar ao Presidente eleito e empossado a integralidade da execução do Orçamento, que a regra em causa passará a ser inscrita no texto constitucional

EMENDA 1P05126-6

AUTOR: Consituinte Deputado JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emendas ao ANTEPROJETO

Emenda Supressiva

Suprima-se no item I do artigo 235 231 a expressão o Tribunal de Contas da União

Emenda aditiva

Acrescente-se no mesmo Capítulo do Ministério Público.

"Art 235 231 - Aplica-se, no que couber, o disposto neste Capítulo, aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, com as mesmas garantias, vedações, direitos e deveres previstos para os demais membros do Ministério Público e com as funções definidas na lei de sua organização."

JUSTIFICATIVA:

O paradigma do Órgão do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Brasil é o que atua junto ao Tribunal de Contas da União (TCU). Têm, pois, caráter abrangente esta Justificativa.

O Órgão especializado do Ministério Público junto ao TCU, se bem que sendo (como todo Ministério Público!), basicamente, fiscal da lei e promotor de sua fiel execução, tem peculiaridades e funções específicas, diferenciadas, portanto, daquelas previstas no art.237 deste Anteprojeto, as quais não lhe são aplicáveis no todo.

Daí a razão de ser da presente Justificativa, que caracteriza a manifesta especialização desse Órgão do MP junto ao TCU, como tal reconhecida desde a sua criação em 1896.

Jamais o MP junto ao TCU integrou o MP Federal. Sempre manteve uma posição especial, como convém, aliás, à sua atuação junto ao TCU, — um Órgão, ele próprio, todo especial dentro da Organização dos Poderes do País

EMENDA 1P05127-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO
Dispositivo emendado: art. 150 447

Na Seção III, do Capítulo VI, que trata do JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, acrescentar o parágrafo 4º do Art. 150 com a seguinte redação. 447

Art. 150 447 .....
§ 4º - Os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos, que foi transformado para Superior Tribunal de Justiça, a este ficarão integrados para efeito de percepção de proventos, assegurando-se-lhes os mesmos direitos, vantagens e prerrogativas dos Ministros em exercício

EMENDA 1P05128-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO
Dispositivos emendados: arts. 224 220 e 225 221

Na Seção VII, que trata dos "RIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS, o parágrafo único do Art. 224 220 e parágrafo único do Art. 225, passam a ter as seguintes redações:

Art. 224 220 .....
Parágrafo único - O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Art 225 221 .....
Paragrafo único- O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral ao Juiz Federal componente do Tribunal

EMENDA 1P05129-1

AUTOR: Constituinte Joaquim Bevilacqua — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: Suprimam-se no inciso II do art. 144 143 a expressão: "com mandato de seis anos, não renovável", bem como no § 1º do mesmo artigo a expressão: "ressalvada a não vitaliciedade, na hipótese do exercício do mandato."

O art. 144 143 e seu § 1º do Anteprojeto de Constituição passam a ter a seguinte redação:

"Art. 144 - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, ou de administração pública, obedecidas as seguintes condições:

I - um terço, indicado pelo Presidente da República,c/ aprovação do Senado Federal;

II - dois terços, escolhidos pelo Congresso Nacional, sendo:

a) um terço dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer; e

b) um terço dentre Auditores, substitutos locais de Ministros, ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antigüidade e merecimento.

§ 1º. Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior *Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens* do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda se circunscreve à adequação do texto apresentado no anteprojeto com o teor dos Anteprojetos Temáticos, especialmente o referente à Organização dos Poderes e sistemas de governo.

O presente texto está incompatível com o art. 194, I do Anteprojeto da Sistematização (Art. 21 do Anteprojeto Temático) em que se consagra a garantia da vitaliciedade para os juízes e magistrados.

Essa discriminação também é incompatível com o disposto no art. 208, § 1º, letra C do Anteprojeto da Sistematização, (art.104,§1º do Anteprojeto Temático) que prevê o provimento de 1/3 das vagas entre os oriundos da magistratura de primeira instância (como os auditores) e do Ministério Público.

A emenda busca assim assegurar a garantia da vitaliciedade a todos aqueles que vierem a ser investidos como membros do Tribunal de Contas.

A garantia da vitaliciedade não é, de forma alguma, um privilégio conferido ao magistrado. É, isto sim, uma garantia que se confere ao próprio cidadão, a fim de que possa contar c/ a irrestrita independência e imparcialidade daqueles a quem incumbe julgar as matérias de seu interesse.

O saudoso constitucionalista PONTES DE MIRANDA, com a sua reconhecida autoridade, assim se expressou, a propósito do tema:

"Vitalício, ou, pelo menos, de longa duração, precisa ser o membro do Poder Judiciário, para que se lhe assegure a independência e se lhe aproveitem as experiências na arte de julgar."

E diante:

"A vitaliciedade isenta da pressão, da influência e das seduções da permanência, que dependeria do Poder Executivo..." (Comentários à Constituição de 1967, Editora Revista dos Tribunais, pag. 543).

A emenda, além do mais, tem o mérito de evitar a criação de duas classes distintas de magistrados com assento na mesma Corte, aos quais são conferidos as mesmas atribuições.

Ademais, afigura-se-nos impróprio que justamente aos membros daquele Tribunal, escolhidos pelo Congresso Nacional, não se outorgue essa garantia tão prestigiada pela doutrina.

A justa ascenção dos Auditores, que são os Juízes da Carreira e dos Membros do Ministério Público, ao posto de Ministro não se compadece com o caráter de temporariedade.

A temporariedade do mandato só se casa bem com a eleição dos profissionais das entidades representativas da sociedade civil prevista no inciso II, que fica mantida.

Os auditores e rembros do Ministério Público, uma vez alçados ao posto de Ministro, ali devem permanecer até a sua aposentadoria, até porque pode acontecer que, com exercício do mandato de 6 anos, não perfaçam eles o tempo necessário para a aposentadoria.

A eles, que palmilharam toda a trajetória de uma carreira dedicada ao ofício das contas, não deve ser atribuído um mero mandato, mas o exercício pleno da função que coroa a sua carreira.

As garantias tradicionais da Magistratura pertencem não ao titular mas à própria sociedade que terá juízes imunes de qualquer influência de natureza subalterna.

A propósito veja-se a argumentação do S.T.F. proferida em recente processo.

EMENDA 1P05130-4

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

COMPATIBILIZEM-SE AS DISPOSIÇÕES SOBRE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA; COM O DESLOCAMENTO DOS ARTS 291 a 305 DO TÍTULO VII, PARA O TÍTULO II, CAPÍTULO DO PODER LEGISLATIVO, SUBSEÇÃO E SEÇÃO CORRESPONDENTES AO PROJETO DE ORÇAMENTO E À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL, NA FORMA ABAIXO

EMENDA 1P05131-2

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTREPROJETO DO RELATOR

Com relação às alíneas do inciso IV do art. 16:

I) dê-se à alínea a a seguinte redação:

"a) São livres a filiação e a associação profissional sindical, regulando o Poder Público apenas os requisitos para seu registro e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho.";

II) suprima-se o conteúdo das alíneas b, c, g, i, j;

III) desloque-se para o Capítulo VIII, do Título IV (ou para onde couber), o conteúdo da alíneas n, o e p; e

IV) desloque-se o conteúdo da alínea d, no atinente à Justiça do Trabalho, para o art. 227.

JUSTIFICAÇÃO

I) a nova redação absorve o conteúdo das alíneas b e c;

II) o conteúdo das alíneas g, i e j, são consequências da liberdade sindical consignada na alínea a, tornando-se dispensável o regramento nelas estabelecido; no caso específico da alínea j, acresce que a alínea e do inciso II, do art. 18 já prevê a mesma proibição;

III) sendo livre a filiação e a associação, a participação de trabalhadores em órgãos públicos ficará melhor se prevista no Capítulo da Administração Pública ou outro afim, não devendo permanecer na parte referente à sindicatos.

IV) a parte normativa da Justiça do Trabalho já está prevista no art. 222 do Anteprojeto.

EMENDA 1P05132-1

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

EMENDA MODIFICATIVA (Ao Anteprojeto do Relator)

Desloque-se o conteúdo do art. 15 para Disposições Transitórias, com supressão do parágrafo único:

"Art. ... São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, a partir da data da promulgação desta Constituição, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, os direitos previstos nos itens IV, VI, IX, X, XII, XVI, XVIII, XXV e XXVIII do art.14 desta Constituição, bem como a integração à previdência social e aviso prévio de despedida, ou equivalente em dinheiro."

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a preocupação do constituinte em fazer constar do texto constitucional as garantias mínimas asseguradas à categoria dos trabalhadores domésticos, atendendo aos reclamos da laboriosa classe de que não venham ser devidamente contemplados na legislação ordinária.

Os reclamos não procedem, porém, pois pela redação imprimida ao art. 14 todos os trabalhadores, urbanos e rurais, fazem jus aos direitos ali elencados. Assim, a manutenção do tratamento diferenciado aos empregados domésticos, constante do art. 15, além de configurar uma injusta discriminação dessa categoria, poderá a dar a entender, no futuro que, tais trabalhadores nunca farão jus aos demais direitos enumerados no art. 14.

Essa a razão de nossa proposta de deslocamento do dispositivo para Disposições Transitórias, mas com vigência imediata,como se quer,deixando à legislação ordinária a iniciativa de regular os demais direitos assegurados aos trabalhadores domésticos.

A supressão do parágrafo único nos parece óbvia, já que, com a garantia de salário mínimo(art.14,IV),a gratuidade do trabalho está afastada.

EMENDA 1P05133-9

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se integralmente o artigo 356 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, da seção I, "da Saúde".

JUSTIFICATIVA

Essa matéria já está inserida e contemplada no artigo 14 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não é para ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a jurisprudência nacional e internacional remetem essa matéria na "Parte do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalho não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo visa a tratação nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são, e sempre ferar, pertinentes ao Ministerio do Trabalho e não ao Ministerio da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna e intervencionismo indevido, tirânico e de índole corterial.

Saúde Ocupacional é uma deromaração confusa no Brasil e de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde nas atividades de trabalho" As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministerio do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador"

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja pratica a Medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho férias, estágio, identificação e duração de trabalho

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde deve emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica clara a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passar para o Ministério da Saúde, onde provocará conflito de jurisdição, com reais prejuízos e antegrismos físicos ao trabalhador

Essa é a tradição do direito do trabalho consolidada em 1944, com a criação da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, na vigência e essa peculiaridade é de se manter, ria do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir e arquivar, não tem razão de ser, devendo ser mantido.

rança do Trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertanentes ao Ministério do Trabalho.

É a organização Internacional do Trabalho - OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

EMENDA 1P05134-7

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO

Art. 13 - item III, alínea h
item V, alíneas a, b, c, d, e.

Desloque-se o conteúdo das alíneas supra para o Capítulo VII, do Título IX, que trata "Da Família, do Menor e do Idoso", de forma a compatibilizá-los, eliminando-se, quando for o caso, as superposições.

JUSTIFICAÇÃO

No Capítulo das Garantias Individuais, no que se refere à Família, basta ser mantido o enunciado do *caput* do inciso V, pois suas alíneas todas tratam de detalhamento próprio ou já previsto nos arts. 425 a 427 do Anteprojeto.

Do mesmo modo a previsão de uma Lei Complementar para garantir amparo especial à maternidade, à infância e à velhice (alínea h do item III, do art. 13) é mais apropriada ao capítulo próprio da família, do menor e do idoso.

EMENDA 1P05135-5

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se o conteúdo do § 2º do art. 151.

JUSTIFICAÇÃO

Determina o dispositivo em questão que "O Regimento Comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo da eleição referida neste artigo. Como nem o *caput* nem os demais parágrafos do art. 151 fazem referência expressa a eleições, só o fazendo o art. 152, deveria a regra em questão ser para este deslocada. No entanto, sendo a eleição do Defensor do Povo uma atribuição do Congresso Nacional, é ocioso *recomendar que sobre* o assunto disponha o respectivo regimento interno, pois este deverá contemplar todas as matérias da competência comum das Duas Casas do Legislativo. Daí *sugerirmos a supressão* do parágrafo em causa.

EMENDA 1P05136-3

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/02/87

EMENDA MODIFICATIVA (Ao Anteprojeto do Relator)

Deslocar o conteúdo da alínea n a:p ,inc: IV,do art. 16 para o Capítulo VIII, do Título IV (ou para onde couber).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a sindicalização é livre(art.18,IV, a) não há porque manter a participação dos trabalhadores, prevista nos dispositivos sob proposta de deslocamento, entre as regras aplicáveis aos sindicatos.

EMENDA 1P05137-1

AUTOR: JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Art. ~~13~~ 12, I

Com relação às alíneas c a h deste dispositivo:

1) desloque-se o conteúdo das alíneas c e d para onde couber na Seção II do Capítulo II, do Título VII, (Dos Orçamentos), mediante compatibilização;

2) desloque-se o conteúdo da alínea e para onde couber no Título referente à Ordem Econômica e Financeira, com a necessária compatibilização;

3) desloque-se o conteúdo da alínea f para onde couber no capítulo referente à Educação e Cultura;

4) desloque-se o conteúdo da alínea h, com as devidas adaptações, para o Capítulo das Disposições Transitórias

JUSTIFICAÇÃO

1) As alíneas c e d são detalhamentos para a implementação da garantia à vida, devendo ser deslocados para a parte de orçamentos;

2) o mesmo ocorre com relação à alínea e quando se refere ao excesso de lucros, recomendando a boa técnica legislativa que tal dispositivo passe a constar do Título da Ordem Econômica e Financeira;

3) da mesma forma deve ocorrer com a alínea e que trata da educação de crianças pobres,

4) por se tratar de uma regra temporária, ainda que o seja apenas em teses, a regra contida na alínea h é mais apropriada às disposições transitórias.

EMENDA 1P05138-0

AUTOR: Constituinte Joaquim Bevilacqua — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: Suprima-se no § 2º do art. ~~144~~ 145 a expressão: "quando em substituição aos Ministros" ficando assim redigido o § 2º do art. ~~144~~ 145:

"Além de outras atribuições definidas em lei, os Auditores quando no exercício da função, têm as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos titulares."

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda se circunscreve à adequação do trabalho apresentado pela Comissão de Sistematização, art. ~~189~~ 190, I e II (art.91 e incisos da Comissão de Sistematização 3).

O texto tal como apresentado não oferece ao auditor que é o juiz de 1ª Instância que funciona nos Tribunais de Contas a quelas garantias que são inatas à função de julgador.

O auditor, no exercício de suas funções peculiares, necessita de ter as mesmas garantias que se atribuem aos Ministros, exatamente porque desempenham função de julgar. E o julgador precisa estar livre das pressões, venham elas de onde vierem.

A denominação de Auditor nada tem a ver com o ofício de auditagem e de auditoria nas sim com o ofício de auditor, i.e. de ouvir e julgar, o que tem desde os primórdios de nossa história, através da figura de ouvidor, que era o nome dados aos juízes.

A denominação ainda subsiste na Justiça Militar, na qual o referido goza de todas as garantias da magistratura e tem acesso ao Superior Tribunal Militar, ao lado dos Oficiais Generais das 3 armas.

A exceção do S.T.F., todos os tribunais judiciários têm em sua composição juízes oriundos da carreira.

Os auditores, tanto quanto os Ministros, necessitam dessas garantias que funcionam não em proveito deles, mas do próprio interesse público e do jurisdicionado.

O S.T.F. tem páginas lapidares sobre o assunto mostrando a importância de se proteger o auditor dos ataques do mau administrador, investido do poder de demitir por não ter tido suas contas aprovadas

EMENDA 1P05139-8

AUTOR: Constituinte Joaquim Bevilacqua — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II e respectivas alíneas a e b, e § 2º do art. ~~144~~ 145 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 62- .....

I - .....

II - um terço dentre Auditores ou membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antigüidade e merecimento; e,

III - um terço, escolhido pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, dentre profissionais indicados por entidades representativas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - ....

§ 2º - Os Auditores, substitutos legais dos Ministros, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se circunscreve à adequação do texto apresentado no anteprojeto com o teor dos Anteprojetos Temáticos, especialmente o referente à Organização dos Poderes e sistemas de governo.

O presente texto está incompatível com o art. 154, I do Anteprojeto da Sistematização (Art. 21 do Anteprojeto Temático) bem que se consagra a garantia da vitaliciedade para os juízes e magistrados.

Essa discriminação também é incompatível com o disposto no art. 208, § 1º, letra C do Anteprojeto da Sistematização, (art.104,§1º do Anteprojeto Temático) que prevê o provimento de 1/3 das vagas entre os oriundos da magistratura de primeira instância (como os auditores) e do Ministério Público.

A emenda busca assim assegurar a garantia da vitaliciedade a todos aqueles que vierem a ser investidos como membros do Tribunal de Contas.

Os Auditores e Procuradores dos Tribunais de Contas são profissionais de carreira, detêm cargos de natureza permanente, não tendo sentido, portanto, permitir-se sua ascenção ao cargo de ministro por um tempo e, posteriormente, rebaixá-los na escala hierárquica.

Por outro lado, assim como aos Ministros do Tribunal são deferidos os predicamentos do cargo de Ministro do Tribunal Superior de Justiça, assim devem ser atribuídas aos seus substitutos as indispensáveis garantias constitucionais, para bem desempenharem suas tarefas judicantes.

Com esta emenda, dá-se ao texto uma compatibilização adequada, eis que se consegue ao mesmo tempo resguardar a hierarquia que deve existir entre o Titular e o Substituto

EMENDA 1P05140-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~287~~ 286

O caput do artigo ~~287~~ 286 passa a ter a seguinte redação:

"Art. ~~287~~ 286. Os investimentos do setor público e as despesas relativas à amortização e ao pagamento dos serviços da dívida, decorrentes de operações de crédito, serão autorizadas em orçamento plurianual aprovado por lei de iniciativa do Primeiro-Ministro, que explicitará diretrizes, objetivos e metas, tendo em vista promover o desenvolvimento, a justiça social e a progressiva redução das desigualdades no País "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura compatibilizar os textos apresentados pelas Comissões III e V.

O artigo 34, § 5º da Comissão III conflita com o art. 30 (caput) da Comissão V. Ao proposto na Comissão V poderia ser adicionado "as despesas relativas à amortização e ao pagamento dos serviços da dívida decorrentes de operações de crédito contratados", nos orçamentos plurianuais, o que atenderia ao mérito da Comissão III, isto é, o Congresso se pronunciar sobre essas matérias que constarão dos Plurianuais.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P05141-0

AUTOR: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~287~~ 286 (216)

Substitua-se a locução "plano plurianual" pela expressão "orçamento plurianual", efetivando tal alteração em todos as outras normas que tenham a mesma expressão (plano plurianual).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva compatibilizar as propostas apresentadas pelas Comissões III e V.

A alteração do nome do instrumento operacionalizador dos orçamentos, a médio prazo, objetiva compatibilizar o disposto no art. 4º e outros relativos à Seção do Orçamento apresentados pela Comissão III com o disposto pela Comissão V

A Comissão III no artigo 4º, inciso II se refere a orçamento plurianual e no inciso IV desse mesmo art. 4º e no art. 74 faz referências a planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, enquanto que a Comissão V só dispõe sobre "plano plurianual de investimentos". Considerando que outras Comissões fazem referência a "planos de desenvolvimento" melhor compatibilizar as redações, sendo a da Comissão III e alterando-se a Comissão V de "plano plurianual de investimentos" para "Orçamento Plurianual de Investimentos". Isso mantém a possibilidade de Planos Nacionais e Regionais de Desenvolvimento virem a ser aprovados pelo Congresso como dispõe a Comissão III.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P05142-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~205~~ 199

Inclua-se no Art. ~~205~~ 199 do anteprojeto, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. ~~205~~ 199 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - ....., assegurada aos substitutos, que contem mais de cinco anos nessa função ou pelo menos quinze anos de serviço à data da instalação da Constituinte, a efetivação no cargo de titular, na vacância.

§ 3º - .....

JUSTIFICATIVA

O substituto - denominado Oficial Maior em alguns Estados - é servidor de carreira regularmente concursado, consoante prescreve o Art. 97, § 1º, da Constituição vigente É figura imprescindível no exercício da serventia, remontando sua criação ao Decreto nº... 6.986,de 25 de fevereiro de 1.935 (art. 15). Pratica, simultaneamente com o titular, todos os atos a este cometidos. Conquista essa posição após muitos anos de serviço prestados à justiça.

A presente Emenda objetiva evitar uma injustiça, que aos Substitutos nomeados e em exercício há mais de cinco anos quando da instalação da Constituinte, a esses antigos servidores, que ao lado dos titulares desses cartórios vêm assumindo iguais responsabilidades, seja cerceador o direito de acesso, na vacância. Seria uma restrição injustificável numa carreira, aos que nela militam há anos e que têm a justa expectativa de galgar seu derradeiro posto.

Não se pretende beneficiar quem recentemente tenha sido designado para essa função de Substituto. A Emenda faz expressa ressalva, somente alcançando os que já exerciam tal atividade, há mais de cinco anos, muito antes, portanto, da instalação da Constituinte. E que a esse tempo já tenha pelo menos quinze anos de serviço.

EMENDA 1P05143-6

AUTOR: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 331

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~289~~

Suprima-se o artigo ~~289~~ 331

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do sistema financeiro é presidida por critérios e condições que asseguram sua função de instrumento de desenvolvimento. A consecução desse objetivo é preservada mediante a presença do próprio Estado, por intermédio do Banco Central que orienta os fluxos monetários nos mercados. Não se justifica a restrição do artigo, sobretudo o critério em que se baseia, pois que é restritivo à eficiência do funcionamento em termos nacionais do sistema financeiro

O disposito que pretendemos excluir pode inclusive impedir a transferência de poupanças individuais de um Estado para outro, contrariando o princípio maior da liberdade de iniciativa e da liberdade de utilização dos bens individuais.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05144-4

AUTOR: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~290~~ 285

285

O artigo ~~290~~ passa a ter à seguinte redação:

Art. 290. A União não se responsabilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras, observado o disposto no art. 67, inciso V.

JUSTIFICAÇÃO

Adequação da redação do dispositivo, tendo em vista a alteração proposta no art. 336, inciso V.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P05145-2

AUTOR: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 328

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~336~~, INCISO V

O inciso V do art. 328 ~~336~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. 328 ~~336~~. .....

V - A criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras e da União, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da modalidade do seguro de crédito é providência salutar que deve fazer parte do conjunto de normas reguladoras dos mercados financeiro e de capitais, tal como proposto no artigo. Todavia, tendo em vista a natureza do bem a ser protegido, isto é, a poupança popular, é de toda conveniência que a União também participe, dando esforço, a fim de viabilizar a geração de recursos em montante suficiente para o atendimento dos fins propostos.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05146-1

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA 284
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~289~~, PARÁGRAFO ÚNICO

Suprima-se o parágrafo único do artigo 284 ~~289~~.

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte das entidades do setor público sobre as quais recairia a restrição desse dispositivo desenvolve atividade econômica nos mercados para o qual é indispensável o suporte do sistema bancário. É considerado o volume dos serviços prestados pelos bancos ao setor público federal (tais como: recebimento de tarifas, cobranças, pagamento de salários, operações financeiras, etc.), no qual se incluem sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades controladas pela União. Além disso, em diversas modalidades operacionais dessas entidades, são os bancos, tanto públicos como privados, obrigados, por força de contrato, a manter conta de depósito para atender os lançamentos de débito e crédito decorrentes dessas operações, o que, por outro lado, facilita os controles e os procedimentos de cobrança tanto para a empresa financiada como para os bancos.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05147-9

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA 292
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~297~~, INCISO V

O inciso V do artigo 292 ~~297~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. 292 ~~297~~. .....

V - o início, sem autorização do Legislativo, de projetos não incluídos na Lei Orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda de redação que procura adequar o dispositivo à técnica legislativa, sanando o lapso que poderia levar à situação absurda em que um projeto incluído na proposta orçamentária e respeitado pelo Congresso, excluído portanto da lei orçamentária, pudesse ser iniciado.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05148-7

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA 289
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~294~~, § 2º

Suprima-se o § 2º do artigo ~~294~~ 289.

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo que pretendemos suprimir contraria o espírito da proposta da Comissão III, adotado no anteprojeto, de fortalecimento do Poder Legislativo Com sua supressão terá maior relevância e significação a participação do Congresso Nacional no processo orçamentário, de acordo com o que foi proposto pela Comissão III, coadunando-se esta sistemática, inclusive, com o modelo parlamentarista apresentado.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05149-5

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA 289
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~294~~, INCISO II

O inciso II do artigo 294 passa a ter a seguinte redação:

Art. 294 ~~297~~. .....

II - a transposição, o remanejamento ou a transferência, por qualquer forma, sem prévia autorização do Congresso Nacional, de recursos de uma dotação de crédito orçamentário para outra;

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos com esta emenda incluir o dispositivo apresentado pela Comissão III que nos parece mais compatível ao contexto do anteprojeto nas partes relacionadas com o sistema de governo (Parlamentarismo), com o papel do Poder Legislativo e seu fortelecimento, com a transparência dos atos e gastos públicos, e com o aprimoramento da gestão governamental.

O item II que analisamos procura, com uma redação mais aberta, porém imprópria a um texto constitucional (categoria de programação), por relativamente nova e avessa ao entendimento dos não acostumados à linguagem técnica, dar maiores facilidades ao Poder Executivo para alterar a Lei Orçamentária, durante a sua execução do que as encontradas no atual texto constitucional. Com a redação proposta no anteprojeto só estariam vedadas as transposições de uma categoria de programação para outra, mas se poderia fazer quaisquer transposições em relação à natureza da despeza. Poder-se-ia tirar de investimentos para inversões, de pessoal para serviços de terceiros, de obras para equipamentos, etc. apenas por decreto ou, quem sabe, por algum ato ministerial, sem nenhuma satisfação ao Congresso Nacional. Isto significa a inversão da ordem jurídica neste País: normas menores a alterar leis aprovadas pelo Poder Legislativo!

Como bem salientou o Senador José Richa em justificação de proposta semelhante, a emenda que ora propomos tem por objetivo impedir prática largamente hoje utilizada, decorrente da redação falha do texto constitucional vigente, semelhante ao que é proposto no anteprojeto.

O Poder Executivo desenvolveu mecanismos que permitem, hoje, alterar o aprovado pelo Congresso no que diz respeito à natureza da despesa.

Assim, o Poder Executivo pode "trocar" uma natureza do tipo "construção de imóvel" por outra do tipo "aquisição de imóvel" ou por "aluguel de imóvel" com as implicações sociais e econômicas daí advindas, sem a expressa autorização do Congresso.

O argumento de que é necessário, durante a execução orçamentária, alterar a programação, não deve levar necessariamente à alterações sem autorização legislativa. As alterações mais urgentes, podem ser atendidas pelo que está previsto no inciso II do § 1º do art. 293.

Ressalte-se ainda que alterações poderão ser feitas inclusive *mediante as medidas de urgência que o processo legislativo prevê*, com a autorização do Congresso Nacional. Este terá assim oportunidade de, julgando o mérito, apreciar a real necessidade, a oportunidade e a propriedade, em nome de toda a sociedade.

A argumentação de que orçar é "estimar", isto é, "prever" e que nem toda previsão se realiza, sendo passível da hipótese de alteração, pode ser contornada e minimizada com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias. Com a impossibilidade de se alterar a programação pré-estabelecida, sem autorização legislativa, o executor aprenderá a melhor orçar, abandonando a prática hoje vigente que, muitas vezes, o levam a raciocinar por absurdo: "para que orçar bem se facilmente se pode alterar o que foi orçado, o que foi informado e aprovado pelo Congresso Nacional?".

Deve-se lembrar ainda que o dispositivo em questão do anteprojeto apresenta contradição em relação ao disposto no Art. 302, tornando-o inócuo. Se não houver dotação orçamentária suficiente para atender um privilégio qualquer na área de pessoal, bastaria se fazer uma transposição de um elemento qualquer da despesa para o elemento "pessoal" que surgiriam, como num passe de mágica, os recursos para se atender aqueles privilégios de interesse de um administrador.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05150-9

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA SUPRESSIVA 12
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~15~~, INCISO XIV, ~~ALÍNEA "a"~~

Suprima-se ~~a alínea "a" do~~ inciso XIV do artigo 12 ~~15~~.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que sugerimos excluir trata de tributos incidentes sobre a transmissão, por morte, de bens ou valores. Essa norma já está compreendida no inciso II do art. 277, combinado com o § 4º do mesmo artigo e com os princípios gerais do sistema tributário, estabelecido no art. 262.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05151-7

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA 265
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~270~~, INCISO II, ALÍNEA "c"
ARTIGO ~~376~~ 370
ARTIGO ~~421~~ 414

- A alínea "c" do inciso II do art. 270 passa a ter a seguinte redação:

Art. 270 265. .....

II - .....

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações; das entidades sindicais de trabalhadores; das instituições de educação, de assistência social e das entidades dedicadas à defesa dos recursos naturais do meio ambiente, desde que sem fins lucrativos e observados os requisitos da lei.

- Em conseqüência suprimam-se os artigos ~~376~~ 370 e ~~421~~ 414.

JUSTIFICAÇÃO

A norma do art. 376 já está contemplada na alínea "c" do inciso II do art. 270 que veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Parece mais técnica e adequada a linguagem usada pelo citado no art. 270, que se refere a impostos e, não, a tributos.

É possível compatibilizar-se o texto do art. 421 com o elenco da já citada alínea "c" do item II do art. 270, com a redação que propomos. Assim sugerimos sua supressão.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05152-5

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA 196
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~200~~, § 1º

- O § 1º do artigo ~~200~~ 196 passa a ter a seguinte redação:

Art. 200 196. .....

§ 1º *Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias*, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação segundo o disposto no art. ~~300~~ 295;

JUSTIFICAÇÃO

A parte suprimida do dispositivo em questão, verbis "em *duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade*", conflita com o disposto no art. 300. Considerando que a redação deste último é mais adequada, sugerimos a exclusão daquele trecho.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05153-3

Autor: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — Partido: PTB

Plenário/comissão/subcomissão: Comissão de Sistematização — Data: 02/07/87

Texto/justificação:

EMENDA MODIFICATIVA 288
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~293~~, § 1º

Dê-se a seguinte redação aos incisos do § 1º do art. 288 ~~293~~:

Art. ~~293~~ 288. .....

§ 1º .....

"I - autorização para operações de créditos por antecipação da receita, desde que não excedam a quarta parte da receita total estimada e que sejam liquidadas no próprio exercício;

II - autorização para abertura de crédito suplementar;

III - alteração da legislação tributária indispensável para a obtenção das receitas públicas;

IV - normas para a aplicação dos saldos orçamentários financeiros verificáveis ao final do exercício,

V - normas para sua realização; e

VI - limites para emissão de moeda e de títulos da dívida pública no decorrer do exercício "

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, com esta sugestão, a compatibilização do disposto no art 37 da Comissão V com o estabelecido nos artigos 34 e 36 da Comissão III.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987

EMENDA 1P05154-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~133~~ 134, § 5º

Substitua-se no § 5º do art. ~~133~~ 134 a expressão "um terço" por "um décimo"

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão proposta procura compatibilizar o disposto no § 4º do art 39 da Comissão III com o sugerido no caput do art 34 da Comissão V.

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05155-0

AUTOR: Deputado Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~133~~ 134, § 3º

O § 3º do artigo ~~133~~ 134 passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~133~~ 134. .....

§ 3º Só poderá ser aprovada emenda que

I - seja compatível com o orçamento plurianual; e

II - indique os recursos necessários.

JUSTIFICAÇÃO

Causa-nos espanto a constatação, no artigo 133, das limitações, restrições e cerceamentos ao direito de emendar, inerente à própria atividade legislativa.

"Emenda de que decorra aumento de despesa global só será objeto de deliberação quando ...". Está cassado o direito da Comissão Mista ou do Plenário de se manifestar sobre emenda, à semelhança do modelo constitucional vigente! Preliminarmente alguém resolverá que uma emenda não pode ser aceita sem que seu mérito seja apreciado!

Vejamos agora quando, de acordo com o substitutivo, uma emenda do teor acima referido será aceita: quando compatível com o "plano plurianual de investimentos..." Então, aquelas compatíveis apenas com as leis que, de acordo com o § 2º do artigo 291 autorizem investimentos cuja execução ultrapasse um exercício, não seriam aceitas, vez que esses investimentos não se integram ao Plano Plurianual de Investimentos Públicos. Tal distorção decorre, como já enfatizado por nós, em emenda que apresentamos a este artigo 291 - § 2º, da redação ambígua do referido parágrafo.

Outra hipótese que poderia levar à aceitação daquelas emendas seria, ainda, a sua compatibilização com a "lei de diretriz orçamentária" que ninguém em sã consciência pode descrever, com plena convicção e clareza, em que consistirá!

O texto proposto no substitutivo, em exame, adiciona, acrescente, combina, a essas exigências para aceitação de emendas, outras restrições "a indicação dos recursos necessários, desde que provenientes do produto de operações de crédito ou de alterações na legislação tributária" Não permite, pois, ao Congresso Nacional a indicação de outras fontes, tais como a diminuição de outras dotações orçamentárias ou mesmo a própria anulação, a transferência de alocações ou reservas gerais (reserva de contingência, por exemplo), etc.

"Não se pode contra-argumentar com a possibilidade da multiplicação de emendas e a conseqüente pulverização de recursos. O poder de emendar está limitado à existência de recursos e à compatibilidade com as matérias anteriormente aprovadas pelo Congresso Aceitar esse falso argumento, e aprovar aquelas restrições, significaria a comprovação, por nós constituintes, da incapacidade do Congresso para apreciar as matérias orçamentárias."

Assembléia Nacional Constituinte, em 02 de julho de 1987.

EMENDA 1P05156-8

AUTOR: CONSTITUINTE GASTONE RIGHI — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 1 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO

Dispositivo emendado: art. ~~253~~ 258, III

Acrescente-se ao art. ~~253~~ 258, III, o dispositivo correspondente ao inciso II, do artigo 23, do Anteprojeto da Comissão VI e que foi suprimido, no atual projeto dessa Egrégia Comissão de Sistematização, por evidente lapso, desde que não há qualquer incompatibilidade com outras disposições, seja da mesma Comissão ou de outras.

É o seguinte o teor do dispositivo a ser restaurado, que estabeleçe como competência da União, através da Polícia Federal:

" II- executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira, através da Polícia Federal, e, por este mesmo orgão nas rodovias e ferrovias federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio."

O presente dispositivo ainda merece reparo, de modo a ter melhor adequação, acrescentando-se que esses serviços são executados pela Polícia Federal, também nos portos e aeroportos; de fato, a polícia marítima e aérea é nesses locais que é exercida e a polícia de fronteira, na maioria das vezes, tambem aí o é. Para melhor adequação a redação do dispositivo deve ser a seguinte :

"art ~~250~~ 253 .....

.....

III- exercer a polícia de miras e a marítima, aérea e de fronteiras rodovias e ferrovias federais, nos portos e aeroportos, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio."

EMENDA 1P05157-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

TÍTULO ~~II~~ I - CAPÍTULO I

ART. ~~13~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA D

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA D :

d) - É ASSEGURADA A LIVRE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DE PENSAMENTO, DE PRINCÍPIOS ÉTICOS, DE CONVICÇÕES RELIGIOSAS, DE IDÉIAS FILOSÓFICAS, POLÍTICAS E DE IDEOLOGIAS, VEDADE O ANONIMATO, RESPONDENDO CADA UM, DE CONFORMIDADE COM A LEI, PELOS DELITOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamento de Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras Considerando-se que após 1964 a Polícia Federal assumiu para si responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista "casos de polícia" e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.

Considerando-se que a Nova Constituição que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, conseguentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.

Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.

Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva por estender-se que INCITAMENTO e DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.

Assim, JUSTIFACA-SE a presente emenda, por considerar-se ainda que a manutenção da redação constante no anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

A presentei a presenta emenda por recomendação do SIndicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Paraná e da Associação Nacional das Entidades dos Artistas e Técnicos.

EMENDA 1P05158-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO ~~IX~~ I - CAPÍTULO II - SEÇÃO II

ART. ~~352~~ 350 - ALÍNEA C

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À CITADA ALÍNEA C :

C - COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA; PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FISICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO;

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICA-SE a adição de " COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL ", na redação da mencionada alínea C, no sentido de garantir também aos BAILARINOS, ARTISTAS CIRCENSES e ATORES LÍRICOS, a justa aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que :

- os BAILARINOS, clássicos e modernos, como os artistas de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão, assim como na grande maioria das vezes começam a exercê-la na mais tenra idade e, a preparação técnica e artística para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;

EMENDA 1P05159-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO IV - CAPÍTULO II

ART. ~~19~~ 54 - INCISO ~~XVI~~ XVII

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO INCISO XVII:

XVI- EXERCER A CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO DOS PROGRAMAS DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E A INDICAÇÃO ESCLARECEDORA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.'

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o direito de cidadania implica na liberdade de escolha, cabe ao Estado democrático apenas informar e esclarecer ao público quanto a natureza, conteúdo e adequação de faixa etária dos espetáculos de diversões, como também, no intuito de proteger o menor, classificar tão somente por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações.

Como a frequência aos espetáculos de diversões e mesmo a audiência aos programas de televisão e rádio são opcionais, a ação do Estado deve ser restrita a aludida informação e esclarecimento, garantindo assim a plena manifestação, bem como a liberdade de expressão do pensamento, de criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais.

Esta emenda é de recomendação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Parana e Associação Nacional das Entidades dos Artistas e Técnicos.

- pelas peculiaridades dessas profissões cênicas, esses artistas são trabalhadores os quais sofrem inusitado desgaste físico e emocional, quando não risco de vida;
- os referidos artistas, como igualmente os ATORES LÍRICOS (cantores de Ópera), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, isto é, ao público, mesmo nos períodos de férias, obrigam-se a realizar exaustivos exercícios diários;
- os trabalhadores acima nominados obrigam-se ainda, no intuito de conservarem em forma ideal seu organismo (músculos, cordas vocais, memória ativa, etc.), a cuidados especiais com alimentação, vestuário e outros, tendo inclusive que adotar hábitos de vida, os quais exigem grandes sacrifícios pessoais;
- esses trabalhadores têm ainda limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo ficam prejudicadas; o enrigecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre inúmeros outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, necessário se faz garantir a aposentadoria a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

Esta emenda é recomendada pelo SIndicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Paraná e da Associação Nacional das Entidades dos Artistas e Técnicos.

EMENDA 1P05160-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART. ~~327~~ 319

JSUTIFICATIVA

- É TAREFA FUNDAMENTAL DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ORDENAR OS TEXTOS, COMPATIBILIZAR NA FORMA ,NO CONTEÚDO E O QUE É INFRA-CONSTITUCIONAL.

EMENDA 1P05161-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. ~~325~~ 317

JUSTIFICATIVA:-

LEI COMPLEMENTAR PODE MUITO BEM DETERMINAR OS PRESSUPOSTOS DA "FUNÇÃO SOCIAL" PREVISTAS NO " CAPUT" do Art. ~~325~~ 317

ALIAS , E O QUE HOJE OCORRE, SEGUNDO DEFINIÇÃO CONSTANTE DO " ESTATUTO DA TERRA " QUE, EMBORA GESTADO NO AUTORITARISMO QUE MANCHOU A RECENTE HISTORIA BRASILEIRA, É MODELAR ANTE A DISPOSIÇÃO QUE SE DESEJA SUPRIMIR.

EMENDA 1P05162-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART. ~~323~~ 307

JUSTIFICATIVA

É TAREFA FUNDAMENTAL DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ORDENAR OS TEXTOS,COMPATIBILIZAR NA FORMA, NO CONTEÚDO E O QUE É INFRA-CONSTITUCIONAL

EMENDA 1P05163-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. ~~309~~ 303:-

JUSTIFICATIVA

E tarefa fundamental da Comissão de Sistematização ordenar os textos , compatibilizar na forma, no conteúdo e o que é infra-constitucional.

EMENDA 1P05164-9

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART. ~~328~~ 320

JUSTIFICATIVA

-E TAREFA FUNDAMENTAL DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇÃO ORDENAR OS TEXTOS, COMPATIBILIZAR NA FORMA,NO CONTEÚDO E O QUE É INFRACONSTITUCIONAL.

EMENDA 1P05165-7

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER: 6º
EMENDA ADITIVA : ART. ~~75~~ - INCISO II

" II- Assegurar a participação organizada do povo na formação das decisões nacionais, defender a democracia política, econômica e social , e fazer respeitar a contitucionalidade e a legalidade."

JUSTIFICAÇAO

EMENDA 1P05166-5

AUTOR: SENADOR JOAO CALMON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~405~~ 398
Acrescenta-se ao artigo ~~405~~ 398 um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A pesquisa promovida pelo Estado, a ser desenvolvida pelas Universidades e Instituições do Governo, contará em sua gestão com a participação ativa da iniciativa privada, através da *ação conjunta Governo, Comunidade Científica e Empresa.*

JUSTIFICATIVA

A participação ativa dos segmentos da sociedade, comunidade científica, universidade e empresa, envolvida diretamente com a ciência e tecnologia, em ação conjunta com o Governo, é condição base para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Essa orientação é constatada em praticamente todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento que apresentam sucesso em seu programa de desenvolvimento tecnológico.

EMENDA 1P05167-3

AUTOR: SENADOR JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~205~~ 201

Inclua-se na letra "b", do item I, do artigo ~~205~~ 201: "os *Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P05168-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~148~~ 149

Suprima-se do *caput* do art. ~~148~~ 149, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no *caput* do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

EMENDA 1P05169-0

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~148~~ 149

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselhos dos Tribunais de Contas e os *Desembargadores do Tribunal de Justiça* do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA 1P05170-3

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. ~~405~~ 398

Acrescente-se ao art. ~~405~~ 398 um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A pesquisa promovida pelo Estado, a ser desenvolvida pelas Universidades e Instituições do Governo, contará em sua gestão com a participação ativa da iniciativa privada, através da ação conjunta do governo, comunidade científica e empresa.

JUSTIFICATIVA

A participação ativa dos segmentos da sociedade, comunidade científica, universidade e empresa, envolvida diretamente com a ciência e tecnologia, em ação conjunta com o governo, é condição base para o desenvolvimento tecnológico nacional.

Essa orientação é constatada em praticamente todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento que apresentam sucesso em seu programa de desenvolvimento *tecnológico*.

EMENDA 1P05171-1

AUTOR: Senador João Calmon — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~297~~ 292

Dê-se a seguinte redação ao item I do art. 297 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização:

"Art. ~~297~~ 292 - É vedado:

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O art. 297, item I, ao fixar o princípio da não vinculação da receita tributária, ressalvando apenas a repartição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, contraria outras vinculações não menos importantes aprovadas nas Comissões temáticas pertinentes, como as previstas nos artigos 384 e 392.

A vinculação estabelecida no artigo 384, seguindo uma tradição constitucional e a unanimidade das aspirações nacionais *referentes à prioridade da Educação*, objetiva conjugar as ações de todas as esferas de Governo destinadas a manter e desenvolver o setor educacional. Para o atendimento dessa finalidade, o referido dispositivo estabelece que a União terá de aplicar nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de tranferências.

A manutenção e o desenvolvimento do *Ensino*, em todos os graus, foram e continuam sendo atividades de prioridade indiscutível no País. E para que elas não sejam relegadas a segundo plano, é necessário que se estabeleça, a nível constitucional, como sempre ocorreu, uma fonte certa e permanente de recursos que *assegurem à Educação as aplicações e investimentos* indispensáveis e compatíveis com a sua condição de setor fundamental para o desenvolvimento econômico-social do Brasil.

Assim, a emenda proposta, ao ressalvar todos os casos de vinculação estabelecidos no Anteprojeto, supera a contradição criada pelo artigo 297 e, conseqüentemente, elimina conflitos entre dispositivos que, como o artigo 384, contemplam setores, os quais, por sua relevância social, merecem tratamento especial.

EMENDA 1P05172-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO ALTERADO: ART 309 ~~389~~ 303
Acrescente-se ao Art. ~~389~~ 303 o seguinte parágrafo:

" § 5º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às fundações públicas educacionais"

JUSTIFICAÇÃO

O art. ~~384~~ 389 do ~~Ante~~projeto prevê a aplicação de recursos da União, dos Estados e dos Municípios na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

É sabido, por outro lado, que o ensino, especialmente o superior, às vezes fica a cargo de fundações públicas como é o caso, por exemplo, da Universidade de Brasília.

O § 3º do artigo ~~389~~ 303, se aplicado sem qualquer outro dispositivo complementar, levaria à conclusão de que seria vedado a destinação de recursos orçamentários às Universidades Federais sob a forma de Fundação, mediante benefício ou subvenção, pois que se houvesse aporte de recursos para elas também deveria haver para Universidades particulares.

Os superiores interesses do ensino,(que levaram a douta Comissão de Sistematização a *assegurar 18% da receita de impostos* da União e não menos de 25% das receitas de impostos dos Estados para a manutenção e desenvolvimento do ensino) justificam a ressalva que se pretende fazer ao § 3º do artigo ~~389~~ 303, pois do contrário ocorreria colidência entre os objetivos desse dispositivo (que *pretende equiparar empresas públicas e privadas*) e os objetivos do artigo ~~384~~ 389 do ~~Ante~~projeto (que atribui recursos às entidades educacionais, inclusive fundações públicas).

Para eliminar a contradição, torna-se necessária a inclusão de mais um parágrafo no artigo ~~500~~ 303, o qual poderia ter a redação acima proposta.

EMENDA 1P05173-8

AUTOR: CONSTITUINTE JORO CALMON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~14~~ 13, INCISO 1º

Dê-se ao inciso 1º, do artigo ~~14~~ 13, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"1º - garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados:
a) contrato a termo;
b) ocorrência de falta grave;
c) *prazos definidos em contrato* de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
d) *superveniência de fato econômico intransponível, técnico* ou de infortúnio da empresa, sujeito a comprovação judicial;
e) prévio pagamento de indenização proporcional e progressiva tendo como base o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na data da demissão sem justa causa, na forma da lei.

JUSTIFICAÇAO

Preliminarmente, pretende-se eliminar a exigência de comprovação prévia da falta grave capaz de pôr termo ao contrato de trabalho.

Com esta medida, é evidente, não se está tirando do empregado o direito de apelo ao judiciário, sempre que entender arbitrária a atitude do empregador. Pretende-se, somente agilizar o processo de contratação de novos empregados e, em consequência evitar a estagnação da atividade produtiva.

O emprego estável é parte integrante do patrimônio do trabalhador e da sua família, de sorte que as regras sociais devem estabelecer rígido controle sobre as possibilidade de rescisão de contrato. A melhor *forma de evitar-se o rompimento sem justa causa* des

se vínculo é a oneração progressiva ao empregador, que tanto mais pagará ao empregado demitido quanto maior for seu tempo de trabalho na empresa.

A emenda ora proposta decorre do fato já provado em nossa história de ser inviável qualquer sistema que, aparentando proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de contratar, transformando-se, na verdade num obstáculo à criação de empregos.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia, fatalmente, comprometerão a produtividade, a eficiência e a competitividade, transformando a criação de emprego num verdadeiro fantasma a assombrar o empreendedor.

EMENDA 1P05174-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~365~~ 348, § 1º

Acrescenta-se ao § 1º do artigo ~~365~~ 348, do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

... e promover o desenvolvimento do Ensino Técnico e Agrícola.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e Municípios têm, via de regra, pouca tradição e, inclusive pouca capacidade financeira de desenvolver o Ensino Técnico, quer no setor agrícola, quer no setor industrial.

De outro lado as Escolas Técnicas Agrícolas, as Escolas Agrotécnicas e as Escolas Técnicas Federais tem sido responsáveis pela maior parte do Ensino Técnico ministrado no País, tanto sob o aspécto quantitativo, quanto qualitativo.

Neste momento um dos programas prioritários do Ministério da Educação é exatamente o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico que está implantando 200 unidades de Ensino Técnico em todo o País.

Essas ações essenciais da União ficariam relegadas, sem dúvida, a segundo plano, com os enormes prejuízos decorrentes, se o dispositivo constitucional não adotasse a emenda oferecida.

EMENDA 1P05175-4

AUTOR: Constituinte JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA: DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~342~~ 336

Dê-se ao artigo ~~342~~ 336 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. ~~342~~ 336 - A folha de salários é a base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, salvo se para atender às finalidades previstas nos arts. ~~383~~ 336 e ~~384~~ 337 desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O art. ~~342~~ 336, na redação atual, proíbe a utilização da folha de pagamento como base de cálculo de qualquer tributo, assim como de qualquer contribuição não destinada à Seguridade Social.

Ora, existem hoje conhecidos e eficazes mecanismos de promoção da Educação fundamental (Salário-educação) e de formação profissional (Contribuições para o SENAI e SENAC), cujos recursos são obtidos mediantes contribuições calculadas com base na folha de pagamento.

Como essas contribuições não podem ser identificadas, em sua totalidade, com contribuições destinadas à Seguridade Social, conforme definição constante do artigo ~~383~~ 336, torna-se necessário modificar a redação do art. ~~342~~ 336, para que este não as venha extinguir.

O fundamento para a modificação da redação ao nível da Comissão de Sistematização, é o de que o ~~Anteprojeto~~ texto da Constituição, nos seus artigos ~~388~~ 341 e ~~389~~ 342, assegura a continuidade do ensino gratuito dos empregados, fazendo menção expressa ao salário-educação, assim como assegura a "capacitação profissional dos trabalhadores, inclusive aprendizagem dos menores", o que é feito atualmente via SENAI e SENAC.

Se a Constituição mantém esses serviços, seguramente mantém suas fontes atuais de recurso, que são contribuições e salário-educação. Como o artigo ~~342~~ 336 prevê a impossibilidade de cobrança de contribuições como essas (calculadas que são sobre a folha de pagamento), fica evidente a contradição entre ele e os artigos ~~383~~ 336 e ~~389~~ 342 citados.

Há necessidade, portanto, de compatibilizar esses três artigos, o que se faz com a redação sugerida para o art. ~~342~~ 336, como acima exposto.

EMENDA 1P05176-2

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~148~~ 149

Acrescente-se ao artigo ~~148~~ 149, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

JUSTIFICATIVA

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA 1P05177-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Art. ~~14~~ 13, inciso XV

Dê-se ao inciso XV, do artigo ~~148~~ 13, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"XV - A jornada máxima semanal de trabalho é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Devido às férias e feriados, o Brasil já tem uma média anual de horas efetivamente trabalhadas menor do que vários países, neles incluídos os mais ricos e desenvolvidos.

O processo de desenvolvimento do Brasil impõe a necessidade de todo o povo participar desse esforço com muito trabalho e dedicação.

A redução de jornada implica obrigatoriamente em investimentos indispensáveis na aquisição de equipamentos para manter o nível de produção, situação esta que atinge de forma diferenciada, setores industriais e regiões distintas.

Concessões e benefícios adicionais que representam aumento de custo devem ser resultado de negociação entre empregados. Esta é a única forma de impedir que haja injustiças ou desequilíbrios ao se atingir, a nível nacional, todos os setores e todas as regiões.

EMENDA 1P05178-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~143~~ 144

Dê-se ao caput do art. ~~143~~ 144, a seguinte redação:

Art. ~~143~~ 144 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P05179-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~18~~ 17, inciso IV, item "d"

Suprima-se o item "d", do inciso IV, do artigo 18, do Anteprojeto de Constituição: "é igualmente livre a organização de associações ou comissões de trabalhadores no seio das empresas e estabelecimentos empresariais, ainda que sem filiação sindical.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que seja admissível a organização de comissões de trabalhadores para tratar de assuntos específicos e bem determinados (a exemplo do que já ocorre com as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, as CIPAs), não se concebe que isto se faça indiscriminadamente, e na própria Constituição, a pretexto de objetivos vagos ou mal definidos.

Além disso, inovações como a constante do texto do substitutivo devem surgir não pela iniciativa de um Estado protetor, aliás, em crise, mas como resultado da prática da política da convenção coletivas, nele incrementada com ênfase.

Os avanços sociais só se apresentam reais e harmônicos, quando provenientes da força germinadora os próprios interessados e não quando criadas artificialmente e paternalisticamente pelo Estado.

Por outro lado, não há que se perder de vista que inovações como esta, implicando em interferência do trabalhador na vida da empresa, sendo matéria apta a acarretar profundas alterações na estrutura social do País, não deve, de fato, resultar de imposições estatais, mas de negociação entre os parceiros sociais.

EMENDA 1P05180-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~144~~ 145, § 1º

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 144, a seguinte expressão: "direitos e vantagens", ficando o parágrafo assim redigido:

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar na sua plenitude a igualdade dos Ministros do TCU aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P05181-9

AUTOR: SENADOR JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. ~~195~~ 192

Suprima-se do item I, do artigo 196, a expressão: "dos Conselheiros dos Tribunais de Contas local".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça

EMENDA 1P05182-7

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO II - CAPÍTULO I
ART. ~~13~~ 12 - INCISO IV - ALÍNEA E - Nº 3

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO MENCIONADO Nº 3 :

3 - É VEDADA A SUPRESSÃO, AINDA QUE PARCIAL, DE ESPETÁCULO OU PROGRAMA, RESPONDENDO CADA UM, NA FORMA DA LEI, PELOS ABUSOS QUE COMETER.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a censura proibitiva, desde a sua oficialização através do DIP - Departamentode Imprensa e Propaganda do Estado Novo, provocou uma perda inestimável às culturas brasileiras.
Considerando-se que pós 1964 a Polícia Federal assuniu para si a responsabilidade da censura, tornando a cultura e o artista como " casos de polícia " e, em nome da ordem promoveu uma verdadeira caça àqueles que, por seu direito inalienável, expressavam seu pensamento.
Considerando-se que a Nova Constituição, que ora está sendo escrita, tende à uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil e, consequentemente, ao fortalecimento e real garantia das instituições democráticas.
Considerando-se ainda, que qualquer tentativa de impedimento da manifestação do pensamento vem ferir frontalmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é um dos signatários.
Considerando-se, por fim, que a manutenção " in totum " da referida alínea em seu número 3, abre um precedente à censura proibitiva , por entender-se que INCITAMENTO E DISCRIMINAÇÃO são expressões altamente subjetivas.
Assim, JUSTICA-SE a presente emenda, por considerar-se que a manutenção da redação constante do anteprojeto, fere os princípios de liberdade contidos nos incisos e alíneas do artigo supracitado.

Esta emenda é de recomendação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversos do Paraná e Associação Nacional das Entidades dos Artistas e Técnicos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

EMENDA 1P05183-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:-

- Incluir no anteprojeto da Constituição os seguintes dispositivos.

Art. E criado do Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais , da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania

§ 1º Compete ao Tribunal da Garantias Constitucionais apreciar e julgar em última instância, os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatadas nos autos das ações previstas no art.33 , ajuizadas em defesa dos direitos e liberdades individuais, coletivos ou políticos, e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 2º Os conflitos de jurisdição que envolveram o Tribunal de Garantias serão resolvidos pelo Congresso Nacional.

Art. O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juízes escolhidos em eleição secreta, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, entre representantes das classes trabalhadoras, magistrados, promotores,professores universitários de matéria jurídica, advogados , todos de reputação ilibada e indiscutíveis serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil , na forma da lei.

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal os nove nomes que obtiverem o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

§ 2º - O mandato é de quatro anos, Vedada a reeleição

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes, segundo as normas estabelecidas em lei, seu Presidente, que fica no cargo por um biênio e é reelegível , respeitados os limites temporais do seu mandato.

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública, salvo os membros da magistratura e do Ministério Público, ainda que aposentados.

§ 5º - Lei complementar regulará o processo de decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independência de seus juízes.

JUSTIFICAÇÃO

Nos artigos 41 e 42 do Anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos de Garantia do Homem e da Mulher, instituiu-se o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais , da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania, não contemplado pelo ilustre relator da Comissão de Sistematização .

Devemos estabelecer mecanismos eficazes , céleres e rigorosos para aplicabilidade constitucional . Há um sentimento entre os brasileiros de que a Constituição e as Leis não são para valer. Há que se romper com esta concepção presente em nossa sociedade E sem dúvida, o Tribunal Constitucional é um importante instrumento de fiscalização, controle e aplicação da Constituição.

Aliás as mais modernas Constituições contemplam este sistema que atribui ao Tribunal ora sugerido como " Competência Privativa da Jurisdição Constitucional"

A propósito o Professor Jose Afonso da Silva , sobre a matéria diz que : "

Aí está uma profunda mudança no sistema vigente.Hoje, a jurisdição constitucional segue o modelo americano, em sua essência , ou seja, realiza-se pelo critério difuso, segundo o qual qualquer juíz pode declarar a inconstitucionalidade da lei, por via de exceção,isto e, pela argüição da inconstitucionalidade em defesa do réu no processo concreto

Este sistema não gera, por si, a eliminação da lei declarada inconstitucional, tanto que outro juiz pode entendê-la constitucional em outro caso concreto. Isso corresponde a um tratamento desigual, porque num caso o réu ganhou a causa porque foi acolhida sua argüição de inconstitucionalidade, no outro ele perdeu porque não foi acolhida. É certo que, entre nós, desde a Constituição de 1934, vem desenvolvendo outro critério, o da jurisdição concentrada no Supremo Tribunal Federal, por via de ação direta do Procurador-Geral da República, que a propõe ou não segundo sua vontade e convicção.

O sistema puramente concentrado num Tribunal Especializado nasceu e desenvolveu-se na Europa. As Cortes Constitucionais aparecem hoje como uma espécie nova de poder moderador, sem predomínio, entre o Poder Executivo hegemônico e o Legislativo ainda com formulações tradicionais. Espera-se que esta Assembléia Nacional Constituinte modifique essa relação. Mas uma Corte Constitucional especializada vem sendo adotada em todo o mundo. Recentemente, adotou-a o Peru, a Guatemala, Espanha, Portugal, além da Itália, da Alemanha. da Turquia, etc.

A vantagem é que se terá um tribunal voltado para a defesa da Constituição como objetivo único. No sistema difuso como o nosso a preocupação dos juízes é com a decisão do caso concreto, e se puder fazê-lo sem a preocupação com a questão de inconstitucionalidade tanto melhor, e a Constituição vai ficando desprestigiada. Por outro lado, o sistema difuso encara a questão de constitucionalidade de um ponto de vista puramente técnico. Uma Corte Constitucional vê a questão sob o prisma dos valores políticos e sociais incorporados no texto constitucional. Essas razões, entre tantas outras, justificam a mudança de regime.

Importante também, na proposta, é a consideração de inconstitucionalidade por omissão. É algo que vem sendo adotado em outros povos: Portugal, Áustria, etc. Trata-se de medida indispensável para a efetivação de promessas constitucionais dependentes de providências legais ulteriores. Se essas providências não são tomadas, o Tribunal de Garantias Constitucionais poderá ser acionado para suprir a omissão, reconhecendo a inconstitucionalidade e expedindo uma sentença normativa, que valerá como lei enquanto o legislativo não providencie a integração legal da norma constitucional.

EMENDA 1P05184-3

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 285

Inclua-se no Art. 285 (280) o seguinte inciso V:

Art. 285 (280) - .....

V - A parcela dos impostos federais e estaduais pertencentes aos Municípios, nos termos desta Constituição, ser-lhes-á creditada no momento de arrecadação de cada imposto, conforme dispuser lei complementar federal.

JUSTIFICATIVA

As transferências automáticas de recursos públicos, previstas no Sistema Tributário Nacional,maior eficácia terão na medida em que se dêem no mais curto espaço de tempo. Em face da sistemática arrecadadora existente hoje em todo o país, não deverá haver óbstáculos para que isso se opere semgrandes dificuldades. A determinação desse requisito,através de lei complementar federal,permitirá que se adote tal procedimento somente naqueles tributos cuja natureza permita que isso ocorra.

EMENDA 1P05185-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 320 (312)

O Artigo 320 (312) passa a ter a seguinte redação:

Art.320 (312) - Aquele que não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, possuir como seu, por Três anos ininterruptos, de boa fé e sem oposição, imóvel de até duzentos e cinquenta metros quadrados de área, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, podendo requerer ao Juiz que assim o declare, por sentença, a qual lhe servirá de título para matrícula no registro de imóveis.

Parágrafo único - Os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.

JUSTIFICATIVA

1. A emenda considera que a função básica da propriedade imobiliária urbana é sua efetiva utilização. Assim sendo, a transferência de domínio em caso de posse, deve corresponder ao interesse de que a propriedade cumpra, efetivamente, seu papel social.

2. Em face das carências habitacionais e das formas de moradia vigentes nos aglomerados de habitações subnormais de nossas cidades, é preferível deixar explícito, no entanto, no texto constitucional, que se adquirirá por usucapião o imóvel indispensável à moradia do possuidor ou de sua família.

EMENDA 1P05186-0

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 15 (12), INCISO XIII, ALÍNEA c

Dê-se à alínea c do inciso XIII do Artigo 15 (12) a seguinte redação:

c) as desapropriações urbanas necessárias à execução de projetos de interesse social serão pagas em títulos da dívida pública, com cláusula de atualização monetária, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização de proprietário de um único imóvel, no qual seja morador, será sempre feita previamente em dinheiro,

JUSTIFICATIVA

A desapropriação é um instrumento indispensável à execução dos planos urbanísticos e de desenvolvimento urbano. Ao mesmo tempo, é imprescindível que se assegure ao proprietário desapropriado indenização justa. A disposição de que a propriedade imobiliária urbana deve atender a sua função social é o caminho para solver o conflito entre o interesse individual e o coletivo.

A atual Constituição assegura a desapropriação da propriedade rural em títulos da dívida pública, para garantir o interesse social da produção agrícola. Por igual razão, nas cidades, onde o problema fundiário assume cada vez maior amplitude, justifica-se atribuir ao Poder Público a possibilidade de promover a justa indenização do proprietário desapropriado por interesse urbanístico, em títulos da dívida pública.

No entanto, é mais que justo que esta prerrogativa não seja aplicada àqueles que residindo em imóvel próprio, de modo que nesses casos a indenização se dê sempre previamente e em dinheiro.

EMENDA 1P05187-8

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:-

- Incluir no anteprojeto da Constituição os seguintes dispositivos:

Art. E criado do Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais , da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania.

§ 1º Compete ao Tribunal da Garantias Constitucionais apreciar e julgar em última instância, os recursos interpostos de despachos decisórios e sentenças prolatadas nos autos das ações previstas no art.33 , ajuizadas em defesa dos direitos e liberdades individuais, coletivos ou políticos, e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania.

§ 2º Os conflitos de jurisdição que envolveram o Tribunal de Garantias serão resolvidos pelo Congresso Nacional.

Art. O Tribunal de Garantias Constitucionais é composto por nove juízes escolhidos em eleição secreta, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, entre representantes das classes trabalhadoras, magistrados, promotores,professores universitários de matéria jurídica, advogados , todos de reputação ilibada e indiscutíveis serviços prestados à comunidade e indicados pela sociedade civil , na forma da lei.

§ 1º - Comporão o colegiado do Tribunal os nove nomes que obtiverem o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional.

§ 2º - O mandato é de quatro anos, Vedada a reeleição.

§ 3º - O Tribunal elegerá entre seus integrantes, segundo as normas estabelecidas em lei, seu Presidente, que fica no cargo por um biênio e é reelegível , respeitados os limites temporais do seu mandato.

§ 4º - A função de juiz do Tribunal de Garantias é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função pública, salvo os membros da magistratura e do Ministério Público, ainda que aposentados.

§ 5º - Lei complementar regulará o processo de decisões do Tribunal de Garantias e os mecanismos que assegurarão a independência de seus juízes.

JUSTIFICAÇÃO

Nos artigos 41 e 42 do Anteprojeto aprovado pela Comissão da Soberania e dos Direitos de Garantia do Homem e da Mulher, instituiu-se o Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais , da Soberania do Povo, da Nacionalidade e da Cidadania, não contemplado pelo ilustre relator da Comissão de Sistematização .

Devemos estabelecer mecanismos eficazes , céleres e rigorosos para aplicabilidade constitucional . Há um sentimento entre os brasileiros de que a Constituição e as Leis não são para valer. Há que se romper com esta concepção presente em nossa sociedade. E sem dúvida, o Tribunal Constitucional é um importante instrumento de fiscalização, controle e aplicação da Constituição.

Aliás as mais modernas Constituições contemplam este sistema que atribui ao Tribunal ora sugerido como " Competência Privativa da Jurisdição Constitucional"

A propósito o Professor Jose Afonso da Silva , sobre a matéria diz que : "

Aí está uma profunda mudança no sistema vigente Hoje, a jurisdição constitucional segue o modelo americano, em sua essência , ou seja, realiza-se pelo critério difuso, segundo o qual qualquer juíz pode declarar a inconstitucionalidade da lei, por via de exceção,isto é, pela argüição da inconstitucionalidade em defesa do réu no processo concreto.

ESte sistema não gera, por si, a eliminação da lei declarada inconstitucional, tanto que outro juiz pode entendê-la constitucional em outro caso concreto. Isso corresponde a um tratamento desigual, porque num caso o réu ganhou a causa porque foi acolhida sua argüição de inconstitucionalidade, no outro ele perdeu porque não foi acolhida. É certo que, entre nós, desde a Constituição de 1934, vem desenvolvendo outro critério, o da jurisdição co-centrada no Supremo Tribunal Federal, por via de ação direta do Procurador-Geral da República, que a propõe ou não segundo sua vontade e convicção.

O sistema puramente concentrado num Tribunal Especializado nasceu e desenvolveu-se na Europa. As Cortes Constitucionais aparecem hoje como uma espécie nova de poder moderador, sem predomínio, entre o Poder Executivo hegemônico e o Legislativo ainda com formulações tradicionais. Espera-se que esta Assembléia Nacional Constituinte modifique essa relação. Mas uma Corte Constitucional especializada vem sendo adotada em todo o mundo. Recentemente, adotou-a o Peru, a Guatemala, Espanha, Portugal, além da Itália, da Alemanha. da Turquia, etc.

A vantagem é que se terá um tribunal voltado para a defesa da Constituição como objetivo único. No sistema difuso como o nosso a preocupação dos juízes é com a decisão do caso concreto, e se puder fazê-lo sem a preocupação com a questão de incontitucionalidade tanto melhor, e a Constituição vai ficando desprestigiada. Por outro lado, o sistema difuso encara a questão de constitucionalidade de um ponto de vista puramente técnico. Uma Corte Constitucional vê a questão sob o prisma dos valores políticos e sociais in-

corporados no texto constitucional. Essas razões, entre tantas outras, justificam a mudança de regime.

Importante também, na proposta, é a consideração de inconstitucionalidade por omissão. É algo que vem sendo adotado em outros povos: Portugal, Áustria, etc. Trata-se de medida indispensável para a efetivação de promessas constitucionais dependentes de providências legais ulteriores. Se essas providências não são tomadas, o Tribunal de Garantias Constitucionais poderá ser acionado para suprir a omissão, reconhecendo a inconstitucionalidade e expedindo uma sentença normativa, que valerá como lei enquanto o legislativo não providencie a integração legal da norma constitucional.

EMENDA 1P05188-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o Art. 328 336:

"A Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá,inclusive sobre:

I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro,previdência e capitalização;

~~RETIRAR, SUPRIMIR:~~

II - condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se refere o item anterior,tendo em vista,especialmente:

a) os interesses nacionais;

b) os acordos internacionais;

c) critério de reciprocidade."

JUSTIFICAÇÃO

1º - A matéria do inciso II que se propõe suprimir está contida no inciso I, uma vez que, se "a Lei do Sistema Financeiro disporá,inclusive sobre o funcionamento das instituições financeiras," obviamente,essa lei irá decidir sobre participação do capital estrangeiro nessas instituições.

2º - A participação obrigatória de capital estrangeiro nos estabelecimentos de previdência, disposição que decorre do texto que se propõe suprimir, no que se refere ao componente de saúde , está em conflito com o §4º do art. 328 336, inverbis:

"Fica proibida a exploração direta ou indireta,por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira,dos serviços de assistência à saúde no País."

3º - Se o art. 327 335 estabelece que o "Sistema Financeiro será estruturado em lei,de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade ", a dita lei poderia,em determinadas circunstâncias, considerar desaconselhável a participação de capital estrangeiro nas instituições financeiras ou nos estabelecimentos de seguro,ou de previdência ou de capitalização. Essa conclusão do legislador ordinário destinada "a servir os interesses da coletividade",como prescreve o dito art. 327 335, estará obstada pelo inciso II do art. 328 336,que se pretende suprimir,onde, antecipada e irreversivelmente, é estabelecida a participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras e nos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, acima da lei ordinária, pois a presença do capital estrangeiro estará assegurada por um preceito constitucional.

O conflito é,pois, evidente e a supressão se impõe.

4º - Por último é importante assinalar que não houve na V Comissão do Sistema Tributário intenção de assegurar,na Constituição, a participação garantida do capital estrangeiro nas instituições financeiras e nos estabelecimentos de seguro,previdência e capitalização, mas, diante dos acirrados debates,prevaleceu o entendimento de que a matéria deveria ser transferida para a lei ordinária, como consta do art. 327 335 aprovado e que deverá prevalecer.

Sala das Sessões,29 de junho de 1987

EMENDA 1P05189-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~53~~ 67

Inclua-se no Art. 53 um novo inciso,logo após o ~~XXII~~ V, com a redação abaixo e renumere-se o atual inciso ~~XV~~ V para ~~VI~~.

" ~~XXII~~ V - A Constituição Estadual poderá estabelecer, *atendendo a critérios regionais e locais de natureza econômica, social ou cultural*, distinção entre Municípios no tocante às suas competências."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é reduzir os *inconvenientes*, vigentes desde a Constituição de 1891, da definição uniforme e simétrica das competências e encargos municipais. A síndrome de simetria reinante faz com que todos sejam constitucional e legalmente tratados de maneira idêntica, o que não corresponde, em absoluto, à realidade e impede que os Estados possam melhor administrar as diferenças e desigualdades presentes em seus territórios.

É de se registrar que, nas origens de nosso municipalismo, as ordenações do Reino estabeleciam a elementar distinção entre municípios imperfeitos, rudimentares e completos. Por *outro lado, já no municipalismo português do século XIII, havia* distinção entre municípios rurais e urbanos.

Finalmente, deve-se registrar a inconveniência de se tentar definir os requisitos da distinção no texto constitucional federal,que regularia a questão de longe e sem precisão. Muito melhor condição terá a Constituição Estadual de estabelecer esses parâmetros.

EMENDA 1P05190-8

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~68~~ 72

Dê-se ao Artigo ~~68~~ 72 a seguinte redação:

Art.68 - As Regiões de Desenvolvimento, constituídas por unidades federadas limítrofes, *pertencentes ao mesmo complexo* geoeconômico, são criadas, modificadas ou extintas por lei federal, ratificada pelas Assembléias Legislativas dos Estados componentes.

§1º - Os planos de desenvolvimento e os orçamentos públicos levarão em conta as peculiaridades das Regiões de Desenvolvimento, tanto em relação às despesas correntes quanto às de capital, observando-se rigorosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento.

§2º - Lei Complementar federal disporá sobre a criação, organização e gestão de fundos regionais de desenvolvimento, *bem como sobre a participação da União e dos Estados integrantes da* Região de Desenvolvimento ou sua composição.

JUSTIFICATIVA

A emenda ao excluir a expressão "econômico" procura adotar o conceito mais amplo de desenvolvimento, não deixando de incorporar o econômico, além das outras dimensões do próprio desenvolvimento.

2. O próprio relator, nos parágrafos subsequentes ao "caput" se refere a "planos de desenvolvimento", "objetivos territoriais do desenvolvimento" e "fundos regionais de desenvolvimento",corroborando assim a justificativa inicial acima exposta.

3. Por outro lado, a emenda suprime o §1º do Anteprojeto, por considerar que ao se estabelecer, no"caput" do Art. 68, que Regiões serão criadas, modificadas ou extintas por lei federal, a qual permitirá, em sua elaboração, que o legislador defina a existência ou não de Conselho Regional, ou qualquer colegiado ou mecanismo análogo.

EMENDA 1P05191-6

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO DO CAPÍTULO VI

Modifique-se o título do Capítulo VI, adotando-se o seguinte:

DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL

JUSTIFICACTIVA

Propõe-se novo título para o Capítulo VI. De fato, este capítulo trata da organização regional em distintos níveis - *macro e microrregionais* - e escalas distintas de formações urbanas-regiões metropolitanas e aglomerações urbanas - que melhor estariam tituladas *na maneira genérica da proposta*.

2. A formulação de um capítulo, destinado a ordenar o estabelecimento de instâncias administrativas regionais, mostra a preocupação dos constituintes com a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento, justificando-se assim a adoção de um título mais abrangente e compreensivo.

EMENDA 1P05192-4

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~301~~:
Suprima-se o art. 309.

JUSTIFICATIVA

O disposto conflita com os conceitos sobre a matéria emitida *nos artigos 5º inciso II e 20 e incisos, 14º, incisos II e VII*, do que consta do texto sobre Ciência Tecnologia e outros registros deste Anteprojeto.

Além , é óbvio, ser um conceito que atinge a soberania , interesses e segurança nacionais.

EMENDA 1P05193-2

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: NELTON FRIEDRICH — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o inciso IV do art. ~~326~~ 334 por:

O Ensino pré escolar, o de primeiro grau e o de segundo serão obrigatórios e gratuitos, para todos . O de terceiro grau será gratuito .

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum País que se desenvolveu deixou a Educação em plano secundário.

Tratamento prioritário ao setor educaiconal, especialmente às faixas etárias mais jovens é fundamental para o Brasil.

Educadores, pediatras, psicológos e biológos , em grande parte defendem o ensino pré escolar o quanto mais cedo melhor, até para o desempenho psico-físico das crianças e para que estas sofram menos ante as divergências sociais existentes entre nós.

Já no 1º e 2º graus,obrigatórios, permitirão a indispensável formação básica das crianças e adolescentes deste País.

Nada é mais prioritário, entre nós do que a educação.

É só um esforço gigantesco da sociedade e do governo possibilitará que a ultrapassagem de etapas para vencermos a fase de subdesenvolvimento educaiconal e cultural em que estamos.

EMENDA 1P05194-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SITEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUIR O " CAPUT " do ARTIGO ~~334~~ 339 POR :- I-

"Art.339. ANUALMENTE ,A UNIÃO APLICARÁ NUNCA MENOS DE VINTE POR CENTO , E OS ESTADOS ,DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS TRINTA POR CENTO,NO MÍNIMO, DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS ,NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO,COM PUBLICAÇÃO NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO,DOS VALORES E DESTINAÇÃO RESPECTIVOS.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as maiores preocupações nacionais deve estar a educação Esta proposta busca recuperar os anos de desestímulo que tivemos em nosso País(principalmente a partir do golpe militar de 1964, na área educacional e melhor preparar o nosso amanhã)

De 1965 a 1985 houve redução criminosa do percentual da União aplicado na educação.De 12% declinamos para 2,9% (no período do Gal Ernesto Geisel). Só o Paraguai e o Haiti aplicam nas Américas menos que o Brasil.Afinal, não se aplica onde não se tem interesse.Por isso devemos nucar, e se o ensino deve ser considerado um direito de todos, e dever do Poder Público viabilizar recursos para cumprir tal princípio, com a participação da sociedade,definir seus objetivos.

A melhor concepção e o melhor conteúdo que possamos pretender da educação é fazer dela um caminho de transformação,libertação,desenvolvimento da consciência crítica e política,formação integral, democrática e solidária dos brasileiros.

Mas recursos materiais e humanos, os instrumentos indispensáveis para realizar uma caminhada,dependem muito de verbas disponíveis.

Assim, os percentuais desta proposta, além de aumentar o volume de recursos investidos no ensino , objetiva uma distribuição mais justa dos encargos educacionais entre as esferas da Federação e uma evolução qualitativa e quantitativa do sistema do ensino brasileiro.

EMENDA 1P05195-9

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo ~~49~~ 54, inciso ~~IX~~ X

Dê-se ao inciso ~~IX~~ X do Art. ~~49~~ 54 a seguinte redação:

" ~~IX~~ X - estabelecer políticas gerais e setoriais bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo introduzir, entre as competências da União,a de elaborar e executar planos nacionais de ordenação do território. As Constituições brasileiras, até hoje, padeceram de uma aguda carência de disposições relativas ao espaço territorial e às condições concretas de organização da vida nacional : a distribuição da população e suas atividades no território, a utilização de recursos naturais e equipamentos produtivos do país.

O atual Anteprojeto de Constituição, no título relativo à Organização do Estado, avançou ao incluir entre a competência dos Estados a de "estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais e preservar o ambiente" (inciso III do Art.52),o mesmo fazendo em relação aos Municípios:"promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e rural".

Para completar essas disposições,relativas aos Estados e Municípios e torná-las harmônicas em plano nacional, é que se *propõe a presente emenda explicitando a competência da União para* dispor sobre a ordenação do território.

Em abono à emenda, deve-se citar que,em 1983, os ministros responsáveis pela ordenação do território dos países europeus, em reunião realizada em Torremolinos, na Espanha, aprovaram a Carta Européia de Ordenação do Território. Nos considerandos desta Carta eles reconhecem que "a ordenação do território constitui instrumento importante na evolução da sociedade na Europa(...) e que a cooperação neste campo necessita de uma análise das concepções nacionais, regionais e locais em matéria de ordenação do território,para chegar à adoção de princípios comuns que tenham por objetivo reduzir as diferentes pesquisas para assim, obter uma melhor idéia geral da utilização e da organização do espaço da distribuição das atividades, da proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida."

EMENDA 1P05196-7

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO — DATA: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na letra "b" do artigo 201 "os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Suprima-se do item I, do artigo 192 a expressão dos Conselheiros dos Tribunais de Contas locais".

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas objetivam adequar o foro e julgamento a que ficaram sujeitos os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de molde a manter coerente o princípio de equiparação em relação aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

EMENDA 1P05197-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 01/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 69

Dê-se ao Artigo 69 a seguinte redação:

"Art. 69 - Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções de interesse metropolitano, da aglomeração ou microrregional, atendendo aos princípios da integração espacial e setorial.

§1º - A União, os Estados e os Municípios estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades para assegurar a realização de funções públicas de interesse metropolitano, da aglomeração ou microrregional.

§2º - O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal, no que couber."

~~Suprima-se em consequência, o Art. 70.~~ (já aprovado)

JUSTIFICATIVA

A experiência obtida com o Art. 164 da Constituição vigente e das Lei Complementares nºs 14 e 20, que centralizam na União a competência para criação de Regiões Metropolitanas, mostra que não é possível tratar situações metropolitanas diversas como as de Belém e São Paulo, dentro de um modelo único. As falhas constatadas no estabelecimento das atuais nove regiões metropolitanas são atribuídas, com razão, ao modelo único decorrente da Lei Complementar nº 14, de 08.06.1973.

2. Cabendo à União dispor sobre os critérios básicos para o estabelecimento de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, firma-se que estes entes territoriais, têm significativa importância nacional e devem ter seu reconhecimento vinculado por características básicas a serem definidas pela União.

3. A emenda procurar evitar o inconveniente da simetria ao transferir aos Estados o estabelecimento de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões e ao ampliar a finalidade desses entes. Reconhece-se, no entanto, a necessidade de ~~respeitar~~ a conceituação desses entes no conjunto do território brasileiro, atribuindo à União a definição de critérios básicos para quem seu estabelecimento

4. Dessa maneira, é preciso explicitar que caberá ao Estado dispor, mediante lei complementar, sobre a autonomia, a organização e a competência desses entes territoriais, obedecidos os critérios básicos firmados em lei complementar federal. Com isto, assegurá-se sua qualificação mínima, resguardada a necessária individualidade e coerência com as peculiaridades regionais.

EMENDA 1P05198-3

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 470

Suprima-se do anteprojeto o Art. 470.

JUSTIFICATIVA

Apesar do instituto de enfiteuse, tão antigo quanto o nosso ordenamento jurídico, ser por muitos considerado arcaico e ultrapassado, não é essa a opinião de muitos daqueles que atuam na área do desenvolvimento urbano.

Uma medida, apontada como importante para o desenvolvimento urbano e administração de nossas cidades, é a manutenção, pelo Estado, do domínio de bens imóveis que, cedidos a particulares num momento, podem ser revertidos às suas mãos ou outro para que lhes seja dada outra destinação, se isto impuser o interesse coletivo, contando-se ainda como desejável a possibilidade do exercício do direito de preferência pelo poder público, no caso de transferência do aforamento.

Ora, se já contamos, no nosso ordenamento jurídico de instrumento adequado a esse fim, e se outros com a mesma finalidade encontramos como a Concessão de Direito Real de Uso, prevista no Decreto-lei nº 271/67, não devemos extinguí-los, mas adaptar a sua aplicação às necessidades de hoje.

Se o instrumento caiu em desuso ou vem sendo mal aplicado, no nosso entender não se deve extinguí-lo, mas modernizá-lo.

Especialmente na área do desenvolvimento urbano é patente a ausência de instrumental jurídico que permita uma atuação *mais eficaz na administração das cidades* e a extinção do instituto da enfiteuse, em vez de sua modernização, será considerado um retrocesso.

EMENDA 1P05199-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art 200 por 204 por :

O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o Território nacional, é composto por dezessete Ministros nomeados pelo Presidente da República, pela Câmara dos Deputados, quatro pelo Conselho Nacional da Magistratura, dele pela Ordem dos Advogados do Brasil, dele pelo Ministério Público da União e quatro de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os Ministros designados pelo Conselho Nacional da Magistratura serão obrigatoriamente escolhidos dentre professores de Direito, advogados e membros do Ministério Público, de reconhecida competência e comprovada prática democrática e em defesa dos Direitos humanos, que contem mais de quinze *anos de exercício profissional*

Art. 205 - Os membros do Tribunal Constitucional serão designados por um período de oito anos, desde que o pleno exercício desse mandato não ultrapasse a idade-limite de setenta anos, vedada a recondução.

Art 206 - A renovação dos membros do Tribunal Constitucional far-se-á por quartas partes, a cada dois anos

Substitua-se o art 204 por :

Art. 204 - Não poderá ser escolhido Ministro *do Tribunal Constitucional quem esteja* no exercício de mandato executivo ou legislativo, de cargo de Ministro ou Secretário de Estado, ou tenha exercido qualquer dessas funções até quatro anos antes da escolha.

Parágrafo único - Lei Complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

Art. 54 - *O Presidente* do Tribunal Constitucional é eleito, dentre seus membros, para mandato de doisanos, vedada a reconduçao

Art. 208 - Compete ao Tribunal Constitucional:

I- por solicitação do Presidente da República:

a) examinar preventivamente a constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos e atos internacionais.

b) autotizar a decretação do estado de sítio ou do Estado de emergência.

II- declarar, mediante provocação de parte:

a) a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou norma com força de lei.

b) o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais, assinalando ao órgão do Poder Público competente prazo para a adoação dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional.

III- processar e julgar originariamente

a) as contravérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, emanados da União e dos Estados.

b) as conflitos de atribuições entre os poderes da União, ou aqueles entre a União e os Estados, entre os proprios Estados, *ou entre estas e os Municípios*

c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os Ministros de Estados

d) as demais matérias que lhe atribua a lei complementar.

IV -julgar em grau de recursos as decisões dos Tribunal que.

a) recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento na sua inconstitucionalidade,

b) apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo

Art 209 - São partes legítimas para propor a ação *de inconstitucionalidade em tese:*

a) o Presidente da República.

b) o Procurador-Geral da Repúblíca

c) cinqüenta Deputados

d) vinte Senadores

e) Assembléia Legislativa, por decisão da maioria de seus membros

f) dez mil cidadões

g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento.

h) Defensor do Povo, nas questões que lhe são pertinentes.

Art. 210 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão:

a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou *a requerimento de qualquer cidadão.*

b) as entidades associativas de ambito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento.

c) os Tribunais Superiores

d) *um terço de qualquer uma das Câmaras* do Congresso Nacional.

e) aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Publico.

Art. 211 - *O procedimento de acusação contra o* Presidente da República ou Ministro de Estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição, será oferecido pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser precedido de noção subscrita pela quarta part. e aprovada por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Art. 212 - Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

Art. 213 - Quando a Corte declara a ilegitimidade constitucional de uma legal ou de um ato com força de lei, a norma deixa de ter eficácia a partir do dia imediato à publicação da sentença.

Art 214 - Não tem efeito retroativo a sentença do *Tribunal que declara a inconstitucionalidade de uma norma, no todo* ou em parte

Art. 215 - No exercício de suas atribuições, o Tribunal Constitucional poderá dividir-se em Câmaras.

JUSTIFICAÇRO:

1) - Os Constituintes aprovaram o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte prevendo, uma SUBCOMISSRO DE GARANTIAS, REFORMAS E EMENDAS

2) - Trata-se iniciativa inédita na História Constitucionalista do Brasil, o que evidencia o acerto inteligência da proposta, defendida pelo Ilustre Relator, uma vez que o apoiamento patrocinada pelos membros, desta Constituinte foi completo, já que ninguém questionou a Subcomissão apesar das quase Dez Mil emendas *proposta ao anteprojeto do Regimento Interno.*

3) - A Subcomissão se debruçou com interesse e dedicação sobre as matérias a ela atinentes. Foram consultadas propostas encaminhadas pela sociedade, contribuições dos conferencistas, Ministros, Ordem dos Advogados do Brasil, Conferências Nacional dos Bispos do Brasil, dezenas de Sugestões dos Constituintes. Também nos períodos de Emendas novas e proveitosas constribuições foram arroladas.

4) - No momento da Decisão, ao contrário do ocorrido em outras Subcomissões - após seis horas e meia de discussão e votação, por esmagadora Maioria foi aprovado o Relatório encaminhado à Comissao Temática.

5) - Especiamente quanto ao Tribunal Constitucional, proposta aplaudia e reconhecida no âmbito da Subcomissão, no exato momento de sua votação a Decisão foi unanime (exeto pelo Constituinte Nelson Gibson que, ausente no instante da votação, "a posteriori" manifestou voto contrário).

6) - Na última fase de Emendas, enquanto apenas cinco propunham súprir o Tribunal Constitucional, mais de 12, buscavam aprimorá-lo ou alterá-lo, sempre matendo a idéia básica da iniciativa.

7) - Quanto ao Merito, é inquetionável a pro*cedência desta inovação conforme* longamento fundamentamos no Relatório que encaminhamos.

Quanto a OAB, CNBB, Associações de Magistrados, Ass. do Ministério Público, Professores e cientistas do Direito Constitucional, emêritos advogados, representantes da sociedades civil, políticos, Constituintes e vários movimentos populares pedem o Tribunal Constitucional, uma Subcomissão aprova com Convicção, em respeito a tão manifesta Vontade apresento esta EMNDA. Mais ainda como Relator que fui, expressando a pretensão, o desejo e o resultado da minha vontade MAS DO COLETIVO AO QUAL SERVE UM RELATOR.

Quanto ao conteúdo, oportunidade, necessidade mérito e vantagens do Tribunal Constitucional, a discussão que se seguirá possibilitará *fazê-lo*.

Preliminarmente, assim JUSTIFICO. Se preciso fôsse..

EMENDA 1P05200-9

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 143, a seguinte redação:

Art. 143 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa de molde a assegurar a independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida.

EMENDA 1P05201-7

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO II - CAPÍTULO III

ART. ~~38~~ 37 INCISO IV - ALÍNEA M

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À REFERIDA ALÍNEA M:

M) - NÃO SERÁ CONSTITUÍDA MAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE QUALQUER GRAU, REPRESENTATIVA DE UMA CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMICA, EM CADA BASE TERRITORIAL.

JUSTIFICAÇÃO

Uma organização sindical somente tem força de representação quando devidamente reconhecida pelo poder público. Esse reconhecimento é o que garante a atuação de direito à entidade.

A pluralidade sindical referente a uma mesma categoria servirá tão somente para dividir os trabalhadores e, conseqüentemente, enfraquece sua força no que tange as suas legítimas reivindicações junto ao empregador e ao Estado.

A unicidade sindical revela-se de suma importância quando aponta um mesmo caminho a percorrer à luta em torno dos direitos e dos legítimos interesses e necessidades do trabalhador, assim como fortalece a representatividade da categoria.

Sendo a Assembléia Geral o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, a atuação dessa entidade corresponderá sempre a vontade soberana da maioria de seus filiados. Sendo portanto, a entidade sindical, a categoria que a mesma representa;

Dessa forma, justifica-se o encaminhamento da presente emenda modificativa.

Esta emenda é de recomendação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Paraná e da Ass.Nacional das Entidades dos Artistas e Técnicos.

EMENDA 1P05202-5

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX - CAPÍTULO III

ART. ~~390~~ 385 - PARÁGRAFO ÚNICO - ~~INCISO XI~~ segundo

SUGERE-SE A ADIAÇÃO DE ~~§ 2º~~, numerando-se como § 1º o atual parágrafo único

§ 2º A LEI DISPORÁ SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE ÉTICA, VINCULADOS AOS ÓRGÃOS CULTURAIS, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, COM A ATRIBUIÇÃO DE INFORMAR E ESCLARECER AO PÚBLICO SOBRE A NATUREZA, CONTEÚDO E ADEQUAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA QUANTO AOS ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES E DE CLASSIFICAR POR FAIXA ETÁRIA E HORÁRIO A PROGRAMAÇÃO DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Considerando-se que é competência da União o apoio e o fomento às ações culturais, bem como o acompanhamento das atividades da área;

considerando-se que as questões culturais devem ser tratadas pelos órgãos públicos pelas mesmas responsáveis;

considerando-se que necessário se faz seja estabelecido na Carta Magna qual dos órgãos do Poder Público será o responsável pelo acompanhamento das atividades artístico-culturais, assim também como e por quem deverá processar-se o acompanhamento a nível de espetáculos de diversões e da programação das empresas de telecomunicações;

considerando-se ainda que a Nova Constituição que ora se escreve, tende a uma maior valorização e fortalecimento da sociedade civil, justifica-se a sugestão da presente emenda.

Esta emenda é de recomendação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Paraná e da Associação Nacional das Entidades dos Artistas e Técnicos.

EMENDA 1P05203-3

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE OS PARAGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do ART. ~~326~~ 318

JUSTIFICATIVA

É TAREFA FUNDAMENTAL DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO ORDENAR OS TEXTOS, COMPATIBILIZAR NA FORMA, NO CONTEÚDO E O QUE É INFRA-CONSTITUCIONAL.

EMENDA 1P05204-1

AUTOR: NELTON FRIEDRICH — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do art. ~~148~~ 149, a seguinte expressão: "no que couber".

JUSTIFICATIVA

A alteração produzida no caput do artigo ~~148~~ 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA 1P05205-0

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA. 472

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~479~~

Inclua-se no art. ~~479~~ 472 do anteprojeto, o seguinte Parágrafo Único:

Art. ~~479~~ 472 .....

Parágrafo Único - O mesmo prazo não se aplica aos benefícios de prestação continuada concedidas até a promulgação desta Constituinte, os quais serão imediatamente revistos, a fim de que seja restabelecido o valor real, calculado em salários mínimos à data de sua concessão, e iniciado o pagamento dos valores atualizados no prazo de 90 dias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restaurar o valor real das aposentadorias e pensões e demais benefícios de prestação continuada, que ao longo das últimas décadas sofreram considerável defasagem, acarretando imensos prejuízos aos segurados da previdência social.

Com objetivo de ressarcir a milhões de aposentados e pensionistas que tiveram seus ganhos reduzidos durante tantos anos é que esta proposta estabelece a revisão imediata de todos benefícios, tão logo seja promulgada a nova Constituição, devendo o pagamentos dos valores atualizados ser iniciado no prazo de 90 dias.

EMENDA 1P05206-8

AUTOR: Constituinte JULIO COSTAMILAN — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA. 358

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~364~~

Suprima-se do anteprojeto o Art. 358 ~~364~~.

JUSTIFICAÇÃO

Um exame melhor da abrangência do dispositivo revela que serão atingidas, na sua grande maioria, situações em que serão parte modestos trabalhadores, trabalhadores autônomos, servidores públicos e outras tantas categorias que, pela imperiosa necessidade do melhorar seus ganhos para prover o sustento familiar, são obrigados harmonizar horários e conforme a natureza do trabalho manter mais de um contrato de trabalho.

É o caso, por exemplo, de um servidor público que durante o dia cumpre sua atividade na repartição onde está lotado e na parte da noite trabalha como empregado de um cinema, na portaria, na projeção de filmes, etc, devidamente registrado e contribuindo para o órgão de previdência conforme manda a lei. Nas duas situações a remuneração não é nada compensadora e cumpridos 35 anos de serviço como se poderá negar o recebimento das respectivas aposentadorias ?

Como existem milhares de outras situações semelhantes, das quais são parte sempre aqueles que pelas modestas remunerações são compelidos a ter mais de uma relação de emprego, decidimos pela apresentação deste emenda, que suprime o art. 364 do anteprojeto.

EMENDA 1P05207-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 353

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~359~~

Suprimam-se do anteprojeto:

a) § 2º do artigo 353 ~~359~~.

JUSTIFICAÇÃO

O controle à pesquisa já está contido no item VIII, do artigo ~~347~~ 343 o planejamento familiar deve ser um dos objetos da assistência integral à saúde individual e coletiva, contemplado no inciso II do artigo citado e, finalmente, a proibição da exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira já se encontra no § 4º do artigo ~~348~~ 344.

Nossa supressão visa tão somente uma melhor sistematização da matéria.

EMENDA 1P05208-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 373

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~379~~, INCISO VII

Altera o inciso VII do artigo 373 ~~379~~, do capítulo III da Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

Inciso VII - auxílio suplementar na educação para crianças de zero até seis anos de idade e para o ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, este apoio técnico e financeiro é indispensável para a garantia da qualidade de atendimento à criança de zero até seis anos, contribuindo assim para que o cidadão brasileiro tenha uma condição de sobrevivência mais digna, inclusive prevendo a continuidade de sua irserção no processo educacional.

EMENDA 1P05209-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 373

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~379~~, INCISO III

Altera o inciso III do artigo 373 ~~379~~, do capítulo III da Educação e da Cultura, que passará a ter a seguinte redação:

III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da palavra "gratuito" mantém coerência com os outros itens desse artigo, referentes ao ensino fundamental, à extensão ao nível médio, aos portadores de deficiência e superdotados e é condição para efetivar-se tal direito. Quanto ao artigo "as" crianças sua razão é óbvia. Sem ele o atendimento de 10 ou mil crianças já atenderia o disposto.

EMENDA 1P05210-6

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~15~~ 14 .

Inclua-se no Artigo ~~15~~ 14 do Anteprojeto , os seguintes itens: II, III, VII, XV, XIX, e XXIX .

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos empregados domésticos deve ser tratada como as demais categorias de trabalhadores, muito embora o caráter diferenciado do empregador.

Não se justifica portanto tratamento diferenciado quanto aos benefícios previdenciários como seguro desemprego, licença remunerada à gestante e seguro contra acidente do trabalho e direitos trabalhistas como Fundo de Garantia do Patrimônio Individual e jornada de trabalho.

A inclusão dos itens referidos acima vem compatibilizar o corpo do projeto.

EMENDA 1P05211-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 416

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~423~~ 416 e seus parágrafos.

O artigo ~~423~~ 416 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. ~~423~~ 416 - a família, constituída pelo casamento ou por união estável baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem direito à especial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições.

§ 1º - o casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - será gratuito o processo de habilitação e a celebração do casamento.

§ 3º - estende-se a proteção do Estado e demais instituições à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 4º - a legislação ordinária regulamentará a dissolução do casamento.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição da família foi matéria contemplada no art. 12 ~~13~~ - Capítulo I do presente Anteprojeto, razão pela qual optamos, com a finalidade de sistematizar o texto constitucional, pela presente redação.

O mesmo motivo nos leva a suprimir e alterar os demais parágrafos.

EMENDA 1P05212-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: alínea "d" do inciso XV do art. 12 ~~15~~.

Inclua-se na alínea "d", do inciso XV, do artigo 12 ~~15~~ do Anteprojeto, a seguinte expressão:

d) não haverá prisão civil, salvo o caso de devedor inadimplente de obrigação alimentar.

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entender, a supressão da prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar seria um retrocesso da nova Constituição em relação à atual, uma vez que o direito do alimenta-

do, já ameaçado no quadro atual por estratagemas usados pelo alimentante - como por exemplo o abandono de empregos e a mudança de domicílios - estaria desta forma constitucionalmente desamparado.

EMENDA 1P05213-1

AUTOR: C. CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~425~~ 418.

Suprimam-se do Anteprojeto.
a) artigo ~~425~~ 418

JUSTIFICAÇÃO

O tema do presente artigo, inserido no capítulo da Família, do Menor e do Idoso, já encontra-se convenientemente abordado no capítulo da Saúde, por se tratar de assunto intrinsecamente ligado a programas integrais de saúde.

EMENDA 1P05214-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~397~~ 392

Acrescente-se no art ~~397~~ 392 do ~~Ante~~projeto de Constituição, o seguinte item:
Art. ~~397~~ 392...
IV - Garantia de tratamento e oportunidades iguais no disposto, independente de sexo, etnia, cor, idade e deficiências físicas

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste princípio Constitucional também deve estar explícito a eliminação de todas as formas de discriminação, as quais permanecendo continuarão a dificultar a convivência social e possibilidades organizativas da população. São mudanças que, sem dúvida, devam ocorrer desde a definição maior de política de ação e suas grandes diretrizes.

EMENDA 1P05215-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO ~~389~~ 353, § 1º

O parágrafo 1º do artigo ~~389~~ 353 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~389~~ 353.....

§ 1º - O Estado assegura acesso à educação, à informação, e aos métodos científicos de regulação da fertilidade que não atentem contra a saúde, respeitado o direito de opção individual.

JUSTIFICAÇÃO

A fertilidade é uma pré-disposição à fecundação e esta uma faculdade de produção.

Nossa proposta de modificação do termo "fecundidade" para "fertilidade", implica na maior abrangência que o último termo contempla.

A regulação da fecundidade se restringe a própria fecundação, enquanto que, a regulação da fertilidade, além de abranger a fecundação, estará amparando as pessoas não férteis, dando-lhes portanto oportunidades à informações e métodos científicos para atingirem através da fertilidade, a fecundação.

EMENDA 1P05216-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art ~~378~~ item VI

Acrescente-se ao art ~~378~~ 372 item VI do ~~Ante~~projeto de Constituição, o seguinte:
Art. ~~378~~ 372
Item VI - Superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas, religiosas, sexuais, etárias e de mais formas de discriminação.

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de eliminar qualquer desigualdade e discriminação na nossa sociedade, a questão sexual, como a dos cidadãos ou cidadãs marginalizados por questão de idade, não podem deixar de ser explicitados em qualquer definição de princípios ou normas que tenham o propósito de conduzir os setores que compõem nossa organização social, principalmente em um daqueles considerados básicos como é o caso da educação.

EMENDA 1P05217-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROSE DE FREITAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA. 378
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO ~~383~~, PARÁGRAFO 2º.

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo ~~383~~ 378 do capítulo da Educação e Cultura do ~~ante~~projeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

art. ~~383~~ 378 ...

§2º - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer a educação de 0 a 6 anos, o ensino fundamental e médio.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento aos princípios estabelecidos nos artigos 378, 379 e seus incisos; visando clarear alguns aspectos que deverão ser aprofundados na Lei de Diretrizes e Bases, ou outras afins que a complementam, consideramos indispensável incluir o atendimento educacional obrigatório à faixa de 0 a 6 anos.

EMENDA 1P05218-1

AUTOR: FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

420
Emenda modificativa ao art. ~~427~~ do Anteprojeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

Acrescente-se a palavra "públicas" à expressão "instituições especializadas", e se desloque esse artigo do Cap. VII para o Cap.III, ficando assim redigido o artigo:

"Art. ~~[illegible]~~ - Será estimulada para os menores da faixa de dez a quatorze anos a preparação para o trabalho, em instituições públicas especializadas, onde lhes serão assegurados a alimentação e os cuidados com a saúde".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A preparação para o trabalho a menores de 14 anos se deve dar no contexto escolar, pois nessa idade a criança tem direito e obrigação de estar na escola, ademais do direito a viver, sua infância, num clima de liberdade, criatividade, e auto-expressão. Ingressar precocemente no mundo do trabalho é a condenação à rotina, à mecanização, ao bloqueio do desenvolvimento da potencialidade criadora da criança.

A aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Por essa razão, a idade inicial em que se permite o trabalho do menor é de 14 anos, quando teria concluído o ensino fundamental.

Propõe-se que o artigo seja deslocado para o Cap. III - da Educação, do Título IX, pretendendo, com isto, situá-lo no contexto da escola, onde a preparação para o trabalho seria feita com propriedade, contrariamente ao que poderá ocorrer, se for realizada em outro tipo de instituição interessada no serviço - mão-de-obra barata - do menor. Mesmo que a escola faça convênio com instituição não escolar, àquela compete a responsabilidade pela preparação ao trabalho.

Sendo obrigação do Estado assegurar a escolaridade pelo menos até aos 14 (quatorze) anos, em decorrência, a preparação ao trabalho prevista no art. ~~427~~ 420 em questão, deve ser proporcionada por instituições públicas especializadas.

EMENDA 1P05219-0

AUTOR: FERNANDO LYRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de parte do item

Suprima-se do art. ~~374~~ 13, XXII, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a parte da ressalva da condição de aprendiz, ficando assim redigido o item:

"XXI - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A admissão do trabalho do menor de 14 anos na condição de aprendiz pode ocasionar a exploração da força de trabalho do menor. Este, por direito e obrigação, deve estar na escola e viver sua infância. O direito à igualdade fundamental entre todas as crianças seria contraditório, pela Constituição, na medida que nela se criasse um dispositivo que reconhece que muitas crianças necessitam trabalhar, como condição de sobrevivência familiar ou arrimo dos pais.

Embora muitas crianças pequenas trabalhem, por uma questão de emergência, enquanto esse trabalho se dá na unidade familiar, ele faz parte de uma luta pela sobrevivência. Mas essa contigência se deve a injustiças sociais na valorização desigual do trabalho e de sua remuneração, no desemprego dos pais e a outros fatores. Isso, no entanto, não pode fundamentar nem justificar um princípio constitucional, mesmo sob a forma de ressalva.

Não se sabe de nenhum outro país que estabeleça a entrada, no mundo do trabalho, na faixa etária proposta.

A preparação para o trabalho, como prevista no art. 427 do Anteprojeto de Constituição, deve ser vinculada à escola, pois a aprendizagem de um ofício pressupõe a escolaridade básica. Observe-se que as crianças inseridas precocemente no mundo do trabalho são as que mais dificilmente seguem e concluem essa escolaridade, constituindo-se em mão-de-obra permanentemente desqualificada.

EMENDA 1P05220-3

AUTOR: CONSTITUINTE MIRO TEIXEIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO

ACRESCENTA AS SEGUINTES EXPRESSÕES AO ARTIGO 187 ~~193~~ DO ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO :
..., RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO ~~192~~ 188

ARTIGO 187 ~~193~~ DO ANTEPROJETO
REDAÇÃO PROPOSTA COM A ADEQUAÇÃO

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes, RESSALVADA A HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO ARTIGO 192º".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância (antiguidade e merecimento, alternadamente) ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância / entrância estadual para fins da aludida promoção e observada a / classe de origem do magistrado, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o Tribunal de Justiça, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos lugares destinados aos magistrados de carreira (4/5).

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III, do artigo 192, do Anteprojeto de Constituição, poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada / para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO : pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul).

EMENDA 1P05221-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

No Título V, Capítulo IV inclua-se o Capítulo III do Título III do Anteprojeto da Comissão Temática nº. I - Soberania e Garantias do Homem e da Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

O nobre Relator optou pela supressão do Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais, atribuindo ao Supremo Tribunal Federal a competência cometida ao novo órgão do Poder Judiciário pela Comissão Temática que propos a sua criação.

Mas o plenário da Comissão de Sistematização poderá optar pelo Tribunal Constitucional.

EMENDA 1P05222-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZACAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE COMPATIBILIZAÇÃO

Suprima-se a letra V do inciso XV, do art ~~13~~ 12, dando-se ao inciso VIII do art ~~188~~ 189 a seguinte redação:

IX - Nenhum processo ou julgamento será secreto, salvo:

a) se versar sobre vida íntima e familiar;

b) se o interesse público o exigir conforme determinado em lei.

JUSTIFICAÇÃO

No art 13, é estabelecida a exceção do segredo de justiça para o processo judicial sobre vida íntima e familiar, a qual melhor se insere no citado inciso VIII do art 192.

EMENDA 1P05223-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se a letra x, item XV, art. ~~13~~ 12, em virtude do disposto no art. ~~199~~ com a seguinte redação:

Art. ~~199~~ 175 - A prestação jurisdicional é gratuita, desde que evidente ou comprovada a impossibilidade da parte efetuar o pagamento de custas e taxas.

JUSTIFICATIVA

A pobreza notória, a juízo do órgão do Poder Judiciário, deve assegurar a gratuidade, cabendo-lhe exigir comprovação quando considerar necessária.

EMENDA 1P05224-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Reduza-se o Capítulo V do Título II ao disposto no Art. ~~26~~ 21 e respectivo parágrafo único, suprimindo-se os Arts. ~~24~~ 23, ~~25~~ 24 e ~~27~~ 26.

JUSTIFICAÇÃO

Os Arts. ~~24~~ 23, ~~25~~ 24 e ~~27~~ 26 dispõem sobre matéria já contida e regulada nos Arts. 29 e ~~13~~ 12, ítem III, e outras disposições, além de não expressarem conteúdo que mereça tratamento constitucional.

EMENDA 1P05225-4

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Sistematização — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Artigo ~~98~~ 97 - inciso XI

a) Suprima-se a expressão "...transformação..."

b) Modifique-se, ao final do dispositivo:

"...e ~~107~~, item IX;
107

JUSTIFICATIVA

A transformação de cargos é um instituto de direito administrativo de pessoal que pressupõe o desvio de função de cada servidor. Visa a corrigir uma situação individual, de fato

O instituto, anteriormente denominado "readaptação", não é adequado ao propósito do Constituinte de prestigiar o concurso para provimento de cargos públicos. Trata-se de expediente que já se mostrou inconveniente, objeto até de disposição em Atos Complementares estabelecendo a vedação de que se continuasse a sua aplicação pelos Estados e Municípios. Tais circunstâncias desaconselham que a transformação de cargos venha a ganhar status constitucional.

A referência ao artigo 107, inciso VII, é equivocada, pois a matéria é tratada no inciso IX daquele dispositivo.

EMENDA 1P05226-2

AUTOR: Constituinte Lysâneas Maciel — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de sistematização — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o art. ~~307~~ 301, pela seguinte:

Art. ~~307~~ 301 - A lei, tendo em vistas as prescrições desta Constituição. conceituará os requisitos para a empresa ser considerada nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Paragráfo único do art. 15 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte determinou a compatibilização das disposições aprovadas nas Comissões.

Compatibilizar é eliminar o contraditório e optar pelo objetivo de maior alcance social e econômico, como previsto na maioria das comissões, pois é do entendimento da maioria que há de resultar o texto constitucuional.

Reconhece o eminente Relator: O Deputado Constituinte Bernardo Cabral em sua apresentação do Anteprojeto:

"Quando determinada matéria foi tratada diversamente ou não, por mais de uma Comissão, decidiu-se pela consagração do texto que mais se adequar à realidade do momento brasileiro. Trata-se de um critério objetivo que não envolve nenhum juízo de valor do Relator, quanto ao texto eventualmente não aproveitado. Por isso mesmo, seus méritos poderão ser alvo de adequada apreciação, inclusive nesta Comissão, pelo crivo próprio de emendas."

Por estas palavras, V.Exas. estabelecem um critério pessoal de seleção de textos, excusando-se de optar pelo objetivo de maior alcance social e econômico, como previsto na maioria das comissões,para eleger o conceito pessoal de adequação ao que, a seu ver, é a realidade do momento brasileiro.

Ora, "a realidade do momento brasileiro" teria de ser a que estaria espelhada nas tendências maifestas das maiorias das comissões

A maioria das comissões não sintonizou, em suas tendências, com a dominante nas Comissões de"Princípios Gerais da Ordem Econômica", e da Ciência e Tecnologia, onde ocorreram irregularidades e flagrante desobediência às normas regimentais, provocando, em ambos, recursos regimentais por parte de seus integrantes.

A maioria das comissões optou, visivelmente, nos seus textos, pela proteção, sem restrições, à empresa nacional poupando-a da concorrência corrosiva do poder econômico internacional, preocupação que, não apenas é objetivo dos programas de todos os partidos políticos com representação nesta Assembléia, como é também preocupação das assembléias gerais das Nações Unidas, conforme se vê das publicações de seu Conselho Econômico, como, por exemplo, "Las Corporaciones Multinacionales en el Desarrollo Mundial", Nova York, 1974.

Em relação ao partido majoritário, é conveniente , nesta hora, de tantas infidelidades, recordar este trecho do Programa.

"O PMDB entende que um requisito essencial para a democratização é a transferência para o País dos centros de decisão econômica, hoje parcialmente localizados no exterior.

Isto implica em mudança na ação do Estado com relação ao capital estrangeiro. Em termos imediatos, impõe-se limitar a liberdade que desfrutam as empresas multinacionais em nosso País. É preciso criar mecanismos que impeçam a compra de empresas nacionais por estrangeiros".

Contrariamente, aos programas partidários, a Comissão de Ordem Econômica definira como empresa nacional, qualquer empresa com sede no país.

Para fugir desse escárnio aos interesses do povo brasileiro, o senhor Relator adotou uma definição que é apenas um arremedo daquela e contraria totalmente as conceituações formuladas, por exemplo, no art. ~~349~~ 309, § 4º, in verbis:

"Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País".

Também no art. ~~496~~ 491, § 1º, nestes termos:

"É vedada a participação acionária de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas ou de rádiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional".

Ainda no art. ~~322~~ 312, assim explicitado:

"Os proprietários, armadores e comandantes de navios, nacionais, serão brasileiros.

§ 1º - Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria de seu capital deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei."

Em que ficamos ?

O que será empresa nacional nesse Anteprojeto?

Na definição contida no art. ~~317~~ 301, ao contrário das supra mencionadas, empresa nacional será " a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo o controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País". Vale dizer: o gerente de uma empresa estrangeira, domiciliado no país, com sua datilógrafa que também pode ser estrangeira, e com capital de um cruzado constitui uma"empresa nacional", para gozar de todas as vantagens, inclusive de acesso aos créditos públicos subvencionados. O resto dos recursos financeiros, a multinacional colocará à disposição de seu gerente, mediante empréstimo, ou operação equivalente.

Como se vê, o senhor Bernardo Cabral apenas vestiu uma calça verde e amarela nas empresas estrangeiras para transformá-las em nacionais.

Se esse conceito prevalecer na Assembléia Nacional Constituinte, criará uma crise nacional, pois, sem dúvida, nem o povo, nem as Forças Armadas, nesta altura do amadurecimento político existente, conformar-se-ão com semelhante atentado à soberania nacional.

Se não existe espaço nesta Assembléia Nacional Constituinte para definir uma empresa nacional, como aquela que é constituida de brasileiros e estrangeiros residentes em caráter definitivo no País e com capital nacional, sem vinculação de qualquer natureza, as empresas estrangeiras, então será preferível que se transfira à lei ordinária a tarefa desta definição que é vital para a emancipação econômica de nossa pátria.

EMENDA 1P05227-1

AUTOR: SENADOR VIRGILIO TAVORA — PARTIDO: PDS CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITVIO EMENDADO Art ~~203~~ 199

Inclua-se no artigo ~~203~~ 199, parágrafo 2º a expressão ..... respeitado o disposoto no artigo ~~13~~ 12, item XV, letra c.

JUSTIFICAÇAO

Impõe-se a redaçao que é sugerida para evitar conflito de textos ; trata-se de mera compatibilidade de artigos.

EMENDA 1P05228-9

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~287~~ 286, Itens I,II e III do § 1º e § 2º.

O Art. ~~287~~ 286 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. ~~287~~ 286 - .....

"Parágrafo único - Lei complementar regulará a vigência, o conteúdo, a apresentação, a execução e o acompanhamento dos planos e orçamentos do setor público de que trata o caput deste artigo "

Suprimam-se:

a) os itens I, II e III do § 1º e

b) O § 2º do mesmo artigo.

J U S T I F I C A T I V A

1. Adapta-se a redação modificada do caput do artigo, por emenda e já justificada.

2. A eliminação do item I se deve ao fato de que critérios para a distribuição dos investimenos devem resultar da elaboração do próprio plano e orçanento, e não de lei complementar.

3. A eliminação do item II, se justifica devido a que a matéria não tem hierarquia de Constituição cabendo melhor em lei complementar.

4. A eliminação do item III devido a que a matéria foi inserida no caput do artigo, por emenda.

5. A matéria já consta implicitamente no § 3º do art 294, no item V do art. 297.

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. ~~320~~ 312.

Inclua-se no Art ~~320~~ 312 do ~~ante~~projeto, o seguinte parágrafo:

Art. ~~320~~ 312 - ....

§ 1º - (transforma o parágrafo único em 1º)

§ 2º - O usucapião será concedido somente uma vez a cada requerente.

J U S T I F I C A T I V A

O Parágrafo que sugerimos, fazia parte do original que aprovamos. Estranhamos sua ausência.

Faz-se esta sugestão que visa disciplinar a matéria porque:

1. O usucapião uma vez concedido ao primeiro requerente, não seria mais concedido, e

2. O princípio precisa ter validade para solo urbano e rural e de forma a não ser concedido mais de uma vez a um mesmo requerente.

Por isso sugerimos a redação acima.

EMENDA 1P05230-1

AUTOR: Senador VIRGILIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Alínea b do Item ~~II~~ II, do art. ~~270~~ 265

Suprima-se a alínea b do Item II do Artigo ~~270~~ 265.

J U S T I F I C A T I V A

A manutenção de tal privilégio fiscal implica em o Estado subvencionar de forma indireta cultos religiosos, templos ou igrejas e indiretamente, também, manter com eles, relações de dependência à aliança ferindo frontalmente o preceito constitucional estatuído pelo ítem I do art. 46.

Sugerimos, portanto, a supressão deste privilégio constitucional, mesmo porque,, este é um ônus não da instituição, mas de seus seguidores, os quais terão prazer em incluir em suas contribuições, quantia suficiente para pagamento desses tributos.

EMENDA 1P05231-9

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 313

O Art. 313 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 313 - A ordenação do transporte marítimo internacional respeitadas as disposições de acordos bilaterais firmados pela União, observará a predominância dos armadores nacionais do Brasil.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa suprimir uma parte da redação que parece desnecessária porque se foram respeitados os acordos bilaterais já estará sendo observado o princípio da reciprocidade.

Quanto à Constituição restringir a participação de armadores nacionais, unilateralmente, não vemos onde encontrar argumentos que dêem sustentação a tal despaltério.

EMENDA 1P05232-7

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 98 e 99

O Art. 98 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 99 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, deliberar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

J U S T I F I C A T I V A

Embora o verbo dispor tambem signifique deliberar, deliberar é o papel principal do Congresso Nacional e o verbo deliberar, é o que melhor exprime sua função.

EMENDA 1P05233-5

AUTOR: Senador VIRGÍLIO TÁVORA — PARTIDO: PDS/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 02/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 58 e §§ 1º e 2º do Art. 66.

O Art. 60 e Art. 66, §§ 1º e 2º, do anteprojeto passam a ter a seguinte redação:

Art. 60 - O Governador de Estado ou Território será eleito até cem dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma prevista para eleição do Presidente da República, para mandato de quatro anos, vedada a reeleição, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente.

Art. 66 - ....

.

.

§ 3º - Os Territórios aplicarão, no que couber, o disposto nas Seções III, IV e V, deste Capítulo.

J U S T I F I C A T I V A

O fato de uma Unidade Federada como o Território ainda não ter conseguido sua autonomia financeira, não deve ser um entrave à que sua população escolha seu governante, um homem da terra, um homem que conheça sua terra, sua gente, seus problemas, um homem da terra.

Este precisa deixar de ser um cargo para loteamento para ser um cargo eletivo.

EMENDA 1P05234-3

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "inclusive o do trabalho" do inciso VII, do artigo 307

J U S T I F I C A Ç Ã O

13 Higiene e segurança do trabalho já é materia tratada no art. 13, XV, do anteprojeto. Cumpre evitar a repetição.

A sua colocação no art 343 visa apenas fornecer uma base para retirar tais atividades do âmbito do Ministério do Trabalho para inseri-le na área de influência do Ministério da Saúde

Tal questão é impertinente à Constituinte. Compete ao Presidente da República decidir sobre a forma e os meios de prestação dos serviços publicos federais.

Ademais cumpre apenas registrar que, no âmbito das Nações Unidas, a materia é tratada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e não pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Na verdade, o binômio inseparável "higiene e segurança" exige a participação de profissionais de diversas áreas técnicas, e não apenas dos profissionais de saúde.

Por exemplo, algo elementar nessa matéria são os testes de resistência dos materiais aplicados no trabalho, o que, não obstante integre o "ambiente", não é assunto inerente aos profissionais da saúde, pelo menos não exclusivamente a eles.

O amparo ao trabalhador não pode ser diminuido por questões de somenos Cabe, portanto, retirar do texto qualquer dispositivo que possa diminuir o disposto no art. 13, XV.

EMENDA 1P05235-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ART. 88 adicionar § 3º

No caso da alínea B em se tratando de Professor Universitário, magistrado, ou membro de Tribunais de Contas o funcionário poderá requerer sua permanencia na atividade por mais 2 anos, desde que submetido o exame médico apresente condição de saúde.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Todo brasileiro com mais de 70 anos pode ser Presidente da República, Governador de Estado, Ministro de Estado e ocupar outros cargos.

Entretentos, há mestres catedraticos, Juizes, Desembargadores e Ministros com requintada competência e reconhecido saber que estão impedidos de exercerem tais atividades empós 70 anos.

O dispositivo abre-se-lhes alternativas e coloca a disposição do País o seu conhecimento e sua bagagem intelectual.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P05236-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao artigo 306 do anteprojeto de Constituição, parágrafos 3º e 4º com as seguintes redações:

Art. 306 .....

§ 3º- Os Estados e Territórios terão direito a uma indenização de 4% sobre o valor dos hidrocarbonetos extraídos de seus territórios e plataforma submarina

§ 4º- Os Municípios terão direito à indenização equivalente a 1% sobre o valor dos hidrocarbonetos extraídos de seu território ou na plataforma submarina a ele confrontante.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As atividades extraídas de petróleo, xisto betumoso e gases naturais, imprescindíveis para a economia nacional, causam graves danos ecológicos paisagísticos aos Estados e Municípios produtores.

A fim de dar a esses Estados e Municípios condições de reparar esses danos, torna-se necessário estipular essa indenização e inseri-la na Constituição, para não sujeitar os Estados e Municípios aos azares da legislação ordinária.

Sala das Sessões, em de julho de 1987.

EMENDA 1P05237-8

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO — DATA: 2/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo primeiro, do artigo 205, do anteprojeto, renumerando-se o seguinte.

Art. ...

§ 1º

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do § 1º, procurando-se harmonizar o texto do anteprojeto com o artigo 201, inciso III.

EMENDA 1P05238-6

AUTOR: Constituinte LUIZ SOYER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 466 e seus parágrafos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Banco Central do Brasil, através da sua Diretoria de Crédito Rural, Industrial e Programas Especiais, está cumprindo, extraordinariamente, o seu mister.

Desnecessário, pois, modificar o que está funcionando à contento.

EMENDA 1P05239-4

AUTOR: LEITE CHAVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II CAPÍTULO I

Inclua-se na parte social, ou onde melhor couber, o seguinte dispositivo.

O imóvel residencial, quando seja o único bem no patrimônio do devedor, constitui bem de família, insusceptível de penhora.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A casa não é apenas inviolável, senão também indisponível, quando seja o único bem de que disponha o devedor. Através de Projeto de Lei procuramos, sem sucesso, tornar a casa bem de família, por via processual Agora, com a Constituinte, abre-se o momento para sua introdução como bem de família de natureza constitucional. Quando, em razão de execução, o devedor perde a casa, o problema é de ordem familiar e conseqüentemente social. No País gastam-se elevadas somas para solução do problema habitacional, onde existe ainda um déficit de oito milhões de casas. Não é justo agora, quando se faz uma Constituição sob o apanágio do social e do justo que se esqueça a casa, quando sendo o único bem no patrimônio do devedor.

EMENDA 1P05240-8

AUTOR: LEITE CHAVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo das "Disposições Transitórias", o dispositivo seguinte:

Art. - A presente Constituição somente será promulgada após sua aprovação por plebiscito nacional.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma Constituição não aceita pela coletividade é fonte de problemas e perplexidades. Dessa forma correremos o risco de elaborarmos uma Constituição que além de não resolver os problemas maiores, agrave os existentes. A boa lei é que encontra aceitação no seio da sociedade a que se dirige. Não havendo aceitação há resistência a seu cumprimento. Daí a preocupação em que o titular da outorga constituinte seja previamente ouvido, sobretudo quando se sabe que a representação não substitui nem afasta o mandante do dever e legítimo interesse em verificar a qualidade de trabalho realizado pelo mandatário.

EMENDA 1P05241-6

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Constituição, do ilustre Relator, visando a adequação no disposto no art. 114.

Proponho a seguinte redação:

"Art.114 - O Congresso Nacional funcionará anualmente, na Capital da República, no período de 1º de Fevereiro/ a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificativa

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário.

As datas ora pr-postas, parecem-me adequadas para/ uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

EMENDA 1P05242-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Constituição do ilustre Relator, visando a adequação no disposto no art. 356, acrescentando-se uma alínea " f ".

"Art. 356 .....

f - O trabalhador rural será aposentado ao atingir sessenta anos de idade se do sexo masculino e cinquenta e cinco se do sexo feminino."

Justificativa

É preciso fixar, a nível constitucional, a aposentadoria do homem do campo, que começa a trabalhar ainda menino. Ao atin -

gir 55 ou 60 anos de idade, já esta alquebrado, sem forças para continuar o seu trabalho pesado e extenuante . Por outro lado, é preciso um mínimo de dignidade, o que se obterá com a norma do parágrafo único .

EMENDA 1P05243-2

Constituinte NILSON GIBSON — PMDB

PLENÁRIO — 20/7/87

EMENDA SUPRESSIVA (§2º, do art. 55)

Suprima-se o § 2º , do art. 55, do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .

Justificativa

A Emenda pretende que seja suprimido o §2º, do art. 55, sob o argumento de que a norma é matéria de lei ordinária .

Diz o § 2º : "A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E A CONSULTORIA JURÍDICA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL COMPETE PRIVATIVAMENTE AOS SEUS PROCURADORES, ORGANIZADOS EM CARREIRA / COM INGRESSO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS" .

A proposta em análise , suprime o dispositivo , talvez por desconhecimento da estrutura administrativa dos Estados, incorre em grave equívoco técnico e sua aprovação como esta acarretará efeitos indesejaveis /no bom funcionamento de órgãos públicos / estaduais, atingindo servidores concursados e, o que é pior, sem trazer beneficios a quem quer que seja . Ocorre, que os serviços jurídicos de muitos Estados, estão organizados de tal forma que, ao lado dos Procuradores Judiciais ou dos que funcionam apenas perante instâncias administrativas, militam, entre outros servidores, / Consultores Jurídicos , tanto quanto os primeiros incumbidos de funções especificadas na área jurídica , legalmente definidas .

O texto disposto no § 2º, do art. 55, salvo melhor juízo , não é matéria para ser inserida na Carta Política , trata-se de assunto de lei ordinária .

EMENDA 1P05244-1

Constituinte Nilson Gibson — PMDB

PLENÁRIO — 20/7/87

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Constituição do eminente Relator, visando a adequação no disposto no art. 154 .

Proponho a seguinte redação :

"Art. 154 - Será permitida a reeleição de titular de mandato executiva , por uma só ocasião .

Justificativa

O Brasil não tem aceito a reeleição de Presidente da República, Governadores e Prefeitos, apegado ao pre-conceito de que haveria uma influencia nefasta do poder favorecendo essa rreeleição .

Creio que é hora de repensarmos a matéria. Vivemos tempos novos em termos de evolução politica . Não devemos ter medo de fantasmas . O povo deve ser o Juiz da administração de um homem público,

EMENDA 1P05245-9

CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PFL

Plenário — 20/07/87

Dê-se ao inciso V do artigo 12 deste Projeto e suas alíneas a seguinte redação:

Art. 12.----------

V - Todos têm o direito de constituir família mediante o casamento, em condições de plena igualdade

a) as formas de casamentos, serão,civil e religioso, com efeito civil, na forma da lei.

a) é obrigatório, nos termos desta Constituição,à assistência à gestação, à maternidade, à infância,à adolescência, à velhice, assim como, à família de prole numerosa

c) é crime a interrupção da gravidez, exeto em caso previsto em lei.

d) a função Social da maternidade, da paternidade e da família, é valor fundamental.

e) os paiş têm o direito e o dever de educação dos filhos.

f) não haverá distinção entre filhos naturais, legítimos, legitimados e adotivos.

g) a adoção e a proteção do menor, terá participação do Poder Público, na forma da lei

h) O divórcio será regulamentado por lei.

JUSTIFICATIVA

As alterações que efetuamos no inciso V e suas alíneas, concernentes ao artigo 12,deste Projeto, visam tão somên te aperfeiçoar tecnicamente tais dispositivos ,dando à familia, maior proteção na estabilidade e propiciando assim ,maior reforço nas suas atribuições ,como cédula mater da Sociedade e não como estão desejando que esta seja um instrumento da Sociedade e pior procurando a destruir os valores morais, tradicionais e éticos, deixando-a sem nenhum mecanismo de proteção contra a fúria daqueles que estão lutando por todos ' os meios para desagregá-la, e com isto, implantando na Sociedade o caos e a desordem social, como já vem ocorrendo em ' várias partes do mundo, situação esta, que não concordamos, pois a família brasileira necessita de maior segurança e estabilidade, para atingir seu objetivo maior, que é, de contribuir para o progresso, a ordem e tranquilidade na Sociedade em que vivemos, sem esquecer-se dos seus legados pri-' mordiais, arraigados no Cristianismo na construção de um '' mundo melhor, onde haja o amor ao próximo.

EMENDA 1P05246-7

CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PFL

Plenário — 20/07/87

Dê-se ao § 1º,do artigo 226, a seguinte redação·

§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família, sendo gratuita a sua celebração

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto a expressão "sendo ' gratuito o processo de habilitação ", pois que o mesmo constitui oneroso expediente dos Ofícios de Registro Civil, que, de' acordo com o art. 236 "são exercidos em caráter privado", e necessitam portanto, de emolumentos para cobrir as despesas de ' funcionarios, impressos e diligências, necessários à execução' desta incumbência

A atual legislação já assegura gratuidade dos atos de' Registro Civil às pessoas carentes, sendo necessário que as '' pessoas mais aquinhoadas paguem tais serviços a fim de possibilitar o seu funcionamento.

Há, portanto, um conflito nas disposições dos artigos' 226 e 236, que esta emenda procura dirimir.

EMENDA 1P05247-5

CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PFL

Plenário — 20/07/87

Suprima-se do § 2º do artigo 193, a expressão: Habilitação

JUSTIFICATIVA

A habilitação para o casamento é ato de competência do Oficial de Registro Civil, pois que o Juiz de Paz é quem preside a' sua celebração, não tendo este estrutura administrativa para promover aquele processo.

Saliente-se, ainda, que o arquivo de documentos e de livros constitui acervo do Ofício de Registro Civil. A permanecer a competência para os Juízes de Paz promover a habilitação, seria necessária uma completa reformulação das serventias de Registro Civil hoje existentes, as quais estariam esvaziadas de suas funções Sendo o cargo de Juiz de Paz temporário e eletivo, como poderia' ele assumir tal encargo ?

Não há, pois, nenhuma justificativa para retirar a habilitação de casamento dos Ofícios de Registro Civil, quando estes ' possuem funcionários qualificados para tanto e são prestadores ' desse serviço desde que se implantou o Registro Civil no País.

EMENDA 1P05248-3

CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PFL

Plenário — 20/07/87

Dê-se à alínea G do inciso III, do artigo 12 , do presente Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 12. ----------

III- ----------

g)- Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil relativos às pessoas carentes

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda acrescenta a expressão "relativos às pessoas carentes", no que tange aos atos de registro civil, retirando' a gratuidade generalizada de tais atos.

O não pagamento de qualquer ato de registro civil tornaria estas serventias inviáveis ., uma vez que funcionam em caráter privado, agora ratificado no art. 203, do Anteprojeto.

Mesmo que fosse estatizado tal serviço, não seria justo atribuir-se ao Estado um serviço que exige enormes despesas de manutenção, sem qualquer receita Comprende o Registro Civil,' inúmeros atos de interesse particular do cidadão, como casamentos luxuosos (em domicílio, hotéis, Igrejas, etc.), emancipação, separação, divórcio, trasladações e outros.

É Fácil imaginar o quanto custaria aos cofres públicos' absorver as milhares de serventias hoje existentes, pois que' em cada município existe ao menos um ofício de Registro Civil, com seu titular, ajudantes, funcionários, material de expediente e arquivos.

EMENDA 1P05249-1

CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PMDB

PLENÁRIO — 20/07/87

Suprima-se a alínea "g" do artigo 12, inciso I

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, em que pesem os bons propósitos de seu autor, institucionaliza o calote. Ninguém mais pagará os serviços públicos de água, esgoto e energia.

EMENDA 1P05250-5

CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PMDB

PLENÁRIO — 20/07/87

Suprima-se a alínea "f" do artigo 12, inciso I

J U S T I F I C A Ç Ã O

A pretesto de se promover a justiça social, institucionaliza-se o confisco

O "excesso de lucro" não é matéria a ser regulada senão pelas leis de mercado.

EMENDA 1P05251-3

CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PMDB

PLENÁRIO — 20/07/87

Suprima-se a alínea "d" do item I do artigo 29

JUSTIFICAÇÃO

Por mais liberal que se pretenda seja a Carta Magna, estender aos estrangeiros, residentes e domiciliados no Brasil, o exercício do voto e o direito à elegibilidade é aviltar o exercício dos direitos políticos e, o que é pior, expor as instituições ao controle e influência externos.

EMENDA 1P05252-1

CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PMDB

PLENÁRIO — 20/07/87

Suprima-se a alínea "a" do item V do artigo 29.

JUSTIFICAÇÃO

Reza o dispositivo atacado:

"É assegurado a todo partido político o direito de iniciativa em matéria constitucional e legislativa."

Ora, tal preceito não tem qualquer ligação com a "criação de partidos políticos", título que encima a matéria, ao revés, está de envolta com o processo legislativo - iniciativa das leis.

Mesmo que ele fosse transplantado para o Capítulo pertinente, é da tradição parlamentar - não renegada pelos Anteprojetos - que a iniciativa das leis cabe "a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal".

Sendo os parlamentares os lídimos representantes dos partidos políticos no Congresso Nacional, emerge a total imperti nência da norma proposta pelo substitutivo.

EMENDA 1P05253-0

CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PMDB

PLENÁRIO — 20/07/87

Dê-se à alínea "b" do item I do artigo 27 a seguinte redação

"b) para os brasileiros maiores de dezoito anos, salvo os que não saibam exprimir-se no idioma nacional e os que estejam privados dos direitos políticos, o alistamento e o voto são obrigatórios "

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela Emenda impede que se obrigue ao alistamento e ao voto os menores de dezesseis anos, ante a provisão da alínea "a", conjugada com a expressão "para os demais brasileiros"

EMENDA 1P05254-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se da alínea "f" do item III do artigo 12 a expressão "deficiência física ou mental".

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, tal como ora redigido, entra em testilha com a alínea "g", que assegura amparo especial "à deficiência física e mental".

EMENDA 1P05255-6

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 486
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 493

Dê-se a seguinte redação ao artigo 493 do Anteprojeto de Constituição.

"Artigo 493 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o artigo 343 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em Lei complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de, mediante Lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa, ainda, harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo

EMENDA 1P05256-4

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 160
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 99, Inciso XV

Adite-se a seguinte expressão "bem como de seguridade social e de previdência" ao inciso XV do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Pela importância da seguridade social e da previdência na economia brasileira e na vida de cada cidadão, em particular, o Congresso Nacional não poderá, em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas e esses setores

EMENDA 1P05257-2

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 328
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 336, Inciso V

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 336 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

V - A criação do fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas, com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor

JUSTIFICAÇÃO

Ademais, as instituições financeiras deferais oficiais são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação referido fundo.

EMENDA 1P05258-1

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 54 IX
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 69, Inciso VIII

II 54 Acrescente-se a seguinte expressão "de previdência" no inciso VIII do artigo 69 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de previdências é de fundamental importância na vida econômica e social do País, pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P05259-9

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 466
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 471

Dar a seguinte redação ao § 1º do artigo 471 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

- A aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através do Banco do Brasil SA e demais instituições financeiras oficiais federais.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de tais recursos através do Banco do Brasil SA e demais instituições financeiras oficiais federais permitira melhor controle e administração, por parte do poder em termos de retorno econômico-social.

EMENDA 1P05260-2

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 466
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 471

Suprima-se a expressão "público" do caput do Artigo 471 do Anteprojeto de Constuição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P05261-1

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 41
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 423

Acrescente-se ao Art. 423, o parágrafo 6º, com o seguinte redação: 416 3º
Art. 423 - .....
"§ 6º - Os filhos, nascidos ou não da relação do casamento, bem como os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, e não poderão ser abandonados O abandono é caracterizado como crime contra o Estado"

JUSTIFICAÇÃO

Alguém deve ser responsabilizado pelo abandono de uma criança

EMENDA 1P05262-9

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA 419
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 426

Acrescente-se ao Art. 426, o parágrafo 3º, com a seguinte redação: 419
Art 426 .....
"§ 3º - As crianças e adolescentes em situação de infração penal dos pais, é assegurada a assistência do Estado, que os protegerá contra todos os tipos de discriminação, agressão, opressão ou exploração Somente é permitido o regime de confinamento nos casos de infração prevista da legislação próprio".

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto cuida evitar interpretações ambíguas, levando crianças não infratoras, mas carentes ou abandonadas, a serem colocadas em regime de confinamento

EMENDA 1P05263-7

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 284
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 289

Transformar o § único do artigo 289, do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização em § 1º e criar com a seguinte redação. 284

"A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições financeiras oficiais federais".

JUSTIFICAÇÃO

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando, assim, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P05264-5

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 378
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 383 - PARÁGRAFO 1º

O parágrafo 1º do artigo 383 do Anteprojeto, passa a ter a seguinte redação. 378

" § 1º - Compete preferencialmente à União organizar e oferecer o Ensino Superior, o Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico de nível médio".

JUSTIFICAÇÃO

Mantida redação tal como está, o Ensino Técnico Industrial e Agrotécnico podem vir a ser de responsabilidade do Estado ou Município, o que oferecem ensino da maior qualidade e dentro de padrões reconhecidos por todas as comunidades onde estão inseridas, surpreendendo a opinião pública, que acompanha a longa tradição de formação de profissionais nível medio, com grande aceitação no mercado de trabalho e com largo reconhecimento por parte de todos aqueles que vivem a educação neste país.

A garantia por parte da União, da oferta de Ensino de carater profissionalizante, Tecnológico e Industrial visa a assegurar a formação cientifica, o desenvolvimento tecnológico as potencialidades da Nação, respaldando-se na experiência adquirida ao longo de quase oitenta anos de efetiva contribuição a nossas instituições na Constituição.

EMENDA 1P05265-3

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 383
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 388

Suprima-se o § 2º do artigo 388, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, todos do Anteprojeto de Constituição da Comissão da Sistematização. 383

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 336 do referido Anteprojeto em seu inciso III já prevê que Lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Desta forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção deste parágrafo no texto constitucional. 336

EMENDA 1P05266-1

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

Plenario — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA 365
ARTIGO EMENDADO: ARTIGO 366

Suprima-se o artigo 366 e seu parágrafo único do Anteprojeto da Constituição. 365

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade de Contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pel Lei 6 435, de 15 07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81 240 de 20 01 78, quando pelo Decreto nº 93 597, de 21 11 86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados

Acrescente-se, demais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais elebrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 06 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de obra especializada que o setor privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria

EMENDA 1P05267-0

AUTOR: CONSTITUINTE RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 339
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 344

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 344 do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização. 338

Art. 344 338
§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de garantia do Seguro Desemprego será proposcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a prática da rotatividade de mão-de-obra

O texto inserido no Anteprojeto incentiva a dispensa em massa dos trabalhadores pois só terão a contribuição acrescida de adicional quando o número de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Ora, quando maior for a dispensa de trabalhadores maior será o índice médio do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na estimulador. Por isso a nossa emenda no sentido de se dar nova redação ao § do artigo 344. 338

EMENDA 1P05268-8

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE ARBAGE
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Título IV - Capítulo II - Art. 54 - Inciso XX

Inclua-se o inciso XX, com a redação que se segue, renumerando-se os demais incisos

"XX - planejar e promover prevenção e proteção contra incêndio e pânico."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos raros países no mundo onde não existe legislação a respeito. A principal deficiência do sistema atual de segurança contra incêndio, encontra-se na inexistência de legislação federal que norteie uma política nacional para o setor, bem como estrutura os mecanismos necessários para conduzí-la, definindo os níveis de responsabilidades em todas as esferas.

Corrigir esta anormalidade é uma imposição que se faz necessária, mormente quando a população brasileira vem se aglomerando nas cidades e estas assumindo aspectos de verdadeiras megalópolis, sujeitas a todo tipo de risco.

De acordo com os especialistas internacionais de segurança contra incêndio, os Corpos de Bombeiros, quando bem treinados e equipados, contribuem com apenas 35% para a segurança global. Os restantes, 65%, ficam a cargo da legislação adequada, do sistema de distribuição de água e de outros aspectos não menos importantes.

A falta de legislação no Brasil, tem permitido a construção de verdadeiras armadilhas, prontas a destruir vidas e patrimônios.

Julgamos, portanto, ser da maior importância dotar nosso país de instrumental necessário, a nível legal, para que catástrofes como as que temos presenciado, possam ser evitadas através de um bem elaborado código nacional de prevenção e proteção contra incêndio e pânico, devidamente regulamentado por leis federais, estaduais e municipais.

EMENDA 1P05269-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO -
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprimir, do inciso V, do Artigo 138, a expressão "mediante convênio", ficando assim redigido:

Artigo 138 - . ...
I - ....
II - ....
III - ....
IV - ....
V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios,

JUSTIFICATIVA

Dar mais amplitude ao salutar controle do Tribunal de Contas da União.

EMENDA 1P05270-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar ao Artigo 388, a expressão - "sob a proteção do Estado conforme dispuser a lei", - ficando assim redigido

Artigo 388 - Constituem patrimônio cultural brasileiro, sob a proteção do Estado conforme dispuser a lei, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

JUSTIFICATIVA

Definir, com especificidade, o fato administrativo e proteger o patrimônio cultural em lei ordinária.

EMENDA 1P05271-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO -
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo segundo, do artigo 179, deverá ter a seguinte redação.

Artigo 179 - .....
.....
....
§ 2º - O Primeiro-Ministro comparecerá quinzenalmente e falará ao Congresso Nacional, durante 30 minutos, para apresentar relatórios sobre as ações do Governo ou expor assunto de relevância para o País.

JUSTIFICATIVA

Tornar obrigatória a presença do Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional em menor espaço de tempo.

EMENDA 1P05272-6

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO -
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 97, deverá ter a seguinte redação:

Artigo 97 - A Câmara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos pelo voto secreto e direto, dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, segundo o princípio proporcional em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um País do qual se reclama que não tem tradições. Talvez o legislador seja um dos responsáveis por essa reclamação, por querer inovar, muita vez para pior, o que vem dando certo. É o caso do VOTO DISTRITAL, do qual não temos tradições. Inserí-lo na Constituição, seria uma inovação danosa porque vai confundir mais ainda o eleitor e criar dificuldades nos sistemas de votação e de apuração. O sistema proporcional é o melhor e já tradicional no direito eleitoral.

EMENDA 1P05273-4

AUTOR: Constituinte ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUBSTITUIR o parágrafo único do Artigo 376, pela seguinte redação:

Artigo 376 -.....

Parágrafo Único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa nas escolas oficiais como parte da educação integral.

JUSTIFUCATIVA:

Explicitar o texto e dar maior amplitude ao ensino religioso.

EMENDA 1P05274-2

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO -
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substituir o inciso IX, do Artigo 138, pela seguinte redação:

Artigo 138 - .....
.....
.....
IX - o acompanhamento das licitações do Governo Federal e da administração indireta e dos Governos Estaduais e Municipais quando se tratar de recursos transferidos pela União a qualquer título, impugnando-as, em qualquer fase, quando detectar irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Prevenir, através do Tribunal de Contas da União, os abusos tão comuns nos dias de hoje, e que são amplamente noticiados pela Imprensa, ao que se saiba, sem que haja punição a quem quer que seja.

EMENDA 1P05275-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar, no Artigo 100, inciso XVI, a letra "c", com a seguinte redação

c) - contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos de empréstimo externo ou interno, bem como de transferência tecnológica ou científica, e de cooperação mútua que envolvam recursos financeiros, com entidades ou países estrangeiros.

JUSTIFICATIVA

Esta deve ser uma das prerrogativas do Congresso Nacional, se quizermos exercer o controle pleno.

EMENDA 1P05276-9

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar ao parágrafo 3º, do Artigo 29, após a palavra mandato, a seguinte expressão:

"mas não gozarão dos privilégios do parágrafo anterior", ficando assim redigido.

Artigo 29 - .....
.....
.....
§ 3º - Os eleitos por partidos que não tenham satisfeito às condições dos parágrafos anteriores não perderão o mandato, mas não gozarão dos privilégios do parágrafo segundo deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Do jeito que o parágrafo terceiro está redigido colide, na hermenêutica, com a regra do parágrafo segundo.

EMENDA 1P05277-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO -
DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescentar um parágrafo 3º, ao Artigo 415, com a seguinte redação.

Artigo 415 - .....
§ 3º - A lei definirá como de ação pública, e punirá os crimes praticados contra o meio ambiente, com a mesma gradação do homicídio doloso, independente de reparo indenizatório.

JUSTIFICATIVA

Proteger o meio ambiente em toda a sua plenitude.

EMENDA 1P05278-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB /PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo a suprimir: parágrafo 3º do art. 349, renumerando o § 4º para 3º

JUSTIFICATIVA

O parágrafo diz o seguinte:

" O Poder Público pode intervir nos serviços de saúde de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivo da política do setor, bem como desapropriá-los.

O parágrafo a eliminar é duplamente redundante. Primeiramente, quanto à permissão para o Estado intervir nos serviços privados de saúde. A intervenção do Estado na economia está amplamente coberta pelo art. 303 e seus parágrafos.

Quanto à desapropriação dos serviços privados de saúde, trata-se, apenas de espécie do gênero, já previsto minuciosamente no art. 12, que trata dos direitos individuais, e, em particular, no inciso XIII, que trata do direito de propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado, e cujas alíneas dispõem sobre os casos de desapropriação.

Justifica-se, assim, plenamente, a eliminação do parágrafo 3º do art. 349, a fim de evitar conflitos e superposições, e, também, para dar coerência e consistência ao Projeto.

EMENDA 1P05279-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo a substituir: Art. 301 (caput)

Dê-se ao "caput" do Artigo 301 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 301 - Será considerada empresa nacional, a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras com sede e controle de capital votante no País.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos alterar tem, a seguinte redação:

"Art. 307 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades do direito público interno."

A alteração preconizada se justifica plenamente, sobretudo porque a soberania se exerce e preserva na submissão das empresas à lei brasileira. A exigência de que também se encontre no País o controle do capital com direito a voto completa a sujeição da empresa e da sua direção efetiva ao controle jurisdicional brasileiro e a sua conformidade aos objetivos e políticas nacionais aplicáveis.

EMENDA 1P05280-7

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA DO CIDADÃO

" Art. 43 - Incumbe à Defensoria do Cidadão zelar pela efetiva submissão dos poderes do estado e dos poderes de relevância pública à Constituição e às Leis.

Art. 44 - O Defensor do Cidadão será eleito pelo Congresso Nacional, dentre os cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada e terá mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez. § 1º - O Defensor do Cidadão poderá ser substituído por outro, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Câmara Federal, mediante representação popular que a lei regulamentará.

§ 2º - O Regimento Comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo da eleição referida neste artigo.

Art. 45 - Lei complementar disporá sobre atribuições, competência, organização, recrutamento, composição e funcionamento da Defensoria do Cidadão.

Parágrafo único - São atribuídas ao Defensor do Cidadão a inviolabilidade, os impedimentos, as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional e os vencimentos dos juízes do Supremo Tribunal Federal, proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função pública."

JUSTIFICAÇÃO

As expressões Defensoria do Povo e Defensor do Povo, além de pedantes, têm um inevitável conteúdo demagógico. Defensor do Povo é todo aquele que, em determinado instante histórico, ousa desafiar os poderosos para promover o bem comum. Defensor do Povo foi Demóstenes na Grécia Clássica. Defensor do Povo foi Caio Graco na República Romana, Defensores do Povo foram Jefferson nos Estados Unidos, Danton de França, Castro Alves e Rui Barbosa no Brasil.

Imagine-se um ocupante do posto de Defensor do Povo que praticasse certos atos inconfessáveis - infelizmente não raros na vida pública brasileira - o título deixaria de ser uma honraria, para tornar-se um escárnio.

Daí a mudança proposta.

EMENDA 1P05281-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo a substituir: caput do art. 301

Dê-se ao "caput" do artigo 301 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja, em caráter exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que pretendemos alterar está assim redigido:

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno."

Entendemos que o controle no País há de ser definido a partir do capital votante. Assim, a fim de não inibir a democratização do capital das empresas (vide artigo do Projeto de que prevê até a participação dos empregados através de ações no capital das empresas), a definição de empresa nacional se dará pelo capital votante, suprimindo-se a expressão "permanente", posto que injustificável diante da dinâmica da vida empresária.

EMENDA 1P05282-3

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB (PMDB/PE)
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: caput do art. 301

Dê-se ao caput do art. 301 a seguinte redação:

Art. 301. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País, ou de entidades de direito público interno.

Justificativa

A exclusão das pessoas jurídicas desinforma o público, as autoridades e o sistema econômico, porquanto as pessoas físicas não estão sujeitas ao mesmo intenso procedimento de disclosure ou transparência negocial exigido pelas leis civis, comerciais, administrativas e tributárias. Dessarte, quando a linha de esforço em todo o mundo é do desvendar a intimidade das empresas, o Projeto vai em sentido contrário, obscurecendo o cenário. Ademais, manter o texto como proposto implica dar proteção constitucional aos testas-de-ferro.

Por fim, o texto aprovado pela comissão temática incluí as pessoas jurídicas, injustificadamente excluído pela Comissão de Sistematização. O propósito da emenda é duplo:
(a) restabelecer o texto aprovado; e
(b) esclarecer que a maioria de capital deve ser qualificada: "capital votante".

Quem não vota não participa do poder decisório.

EMENDA 1P05283-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: INCISO XVI, DO ART. 54

Dar ao inciso XVI, do art. 54 a seguinte redação:

Art. 54 - Compete à União:

XVI - disciplinar o acesso ao mercado interno.

JUSTIFICATIVA

A redação original do inciso XVI, do art. 54 confere competência à União Federal para disciplinar o acesso ao mercado interno "de modo a viabilizar o desenvolvimento Sócio-econômico, o bem estar do povo e a realização da autonomia tecnológica cultural do País".

O artigo 395 dispõe que "o Estado promoverá o desen*volvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica,* para a garantia da Soberania da Nação na melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente".

A redação proposta, sem as qualificações do texto do inciso no Projeto, além de ser mais concisa, deixa mais ampla a competência da União para regular a matéria.

EMENDA 1P05284-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB (PMDB/PE)
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: Art. 301 e seus parágrafos

Dê-se ao art. 301 e seus dois parágrafos a seguinte redação: A lei não discriminará contra o capital estrangeiro,que se investir no Brasil. Admitem-se critérios estabelecidos em lei, que confiram preferência às empresas com capital nacional votante majoritário na concessão de incentivos fiscais, na obtenção de empréstimos de bancos ou agências governamentais e no fornecimento de bens e serviços *às entidades de direito público.*

§ 1º - Lei complementar definirá os parâmetros e critérios de avaliação para definir conceito de empresa com capital votante majoritariamente nacional.

§ 2º - A mesma lei disporá sobre o regime de entrada, registro e saída de capitais estrangeiros que se investirem no Brasil, bem assim regulará as remessas de seus valores para fora do País.

JUSTIFICATIVA

Tarefa árdua e virtualmente impossível é tentar definir, em termos constitucionais o que seja (ou não seja) empresa nacional.Todas as alternativas oferecidas até agora contêm imperfeições insanáveis, as quais, por si, desaconselham sua consagração no texto constitucional, que deve ser, pelo menos, duradouro e de aplicação universal. (Na verdade, algumas das definições oferecidas até aqui deixam portas escancaradas à fraude e à simulação. Outras fariam o paraíso dos "testas-de-ferro", elevados por esses textos à categoria constitucional.)

Pode-se e deve-se questionar, de fato, se tal definição é matéria constitucional, ou se deve ser deixada à legislação complementar ou ordinária, mais afeiçoável a circunstâncias mutáveis, tais sejam os interesses do balanço de pagamentos brasileiro; ou a conveniência de estimular certos tipos de atividade; ou o desejo de concentrar recursos em áreas ou regiões de desenvolvimento intensivo; ou ainda, de criar centros de atividades voltadas para o comércio exterior. Definições desaniado rígidas poderiam criar dificuldades específicas, em cada um dos casos citados, além de outros que, por certo, surgirão.

No nosso modo de ver, três são os princípios essenciais e permanentes, esses, sim, a incluir na Constituição, a saber:

(a) o princípio da não discriminação; todo capital que se investir no Brasil para fins lícitos e sob o império da lei brasileira, deve ser benvindo, para atuar dentro dessa mesma lei;
(b) a preferência às empresas de capital votante majoritàriamente nacional - definido em lei complementar - no acesso a financiamentos subsidiados, fornecimentos ao governo, etc.
(c) por fim, a fixação em lei do regime de entrada, registro, permanência e saída de capitais e valores.

Estes três princípios estão consagrados, respectivamente, no caput da nova redação dada ao art. 301 e aos parágrafos que se lhe acrescentam. Convém notar quanto no último aspecto, que o estatuto do capital estrangeiro está em vigor no Brasil desde 1962 (Lei nr. 4131 /62). Sob esse regime, o País recebeu capitais, *viu lucros reinvestidos ou remetidos aos seus legítimos donos, desenvolveu* atividades industriais, comerciais e de serviços - fruto da presença simultânea, sob regras conhecidas e estáveis, de capitais nacionais, públicos e privados, e de origem estrangeira. A estabilidade das regras, todos reconhecem, por um dos fatores do progresso realizado.

A emenda ora oferecida visa, também, como fica evidente, a fortalecer o capital privado nacional, sem estabelecer reservas de mercado ou colocar sob suspeita quem aqui deseja investir.

EMENDA 1P05285-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII, do art. 10 do projeto de Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 10 - Na ordem internacional, o Brasil preconiza :

.....

VII - o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade."

JUSTIFICATIVA

A parte inicial do inciso merece constar da Constituição. Com efeito, o Brasil deve propugnar, nas relações internacionais, entre outros postulados, o mais amplo intercâmbio da cultura, da ciência e da tecnologia. Não cabe, *sob esse* prisma, tratar de questões políticas, alheias às questões culturais.

O perigo para a autodeterminação dos povos (e não apenas da nossa Nação), deve ser tratado como está, com propriedade, nos incisos anteriores, em particular, no inciso VI, o qual preconiza o "estabelecimento de ... uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos".

Ademais, a questão da reserva de mercado, quando caiba e convenha a um determinado país - *no caso, o nosso* - não diz respeito à ordem internacional, mas à ordem interna e aos interesses nacionais.

A nova redação, com supressão das expressões "sem prejuízo da reserva de mercado, sempre que o controle tecnológico de nações estrangeiras possa implicar dominação política e perigo para a autodeterminação nacional", melhora a colocação do problema e o repõe na altura em que devem ser tratadas as questões referentes ao que o projeto denomina "patrimônio ... cultural da humanidade."

EMENDA 1P05286-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo a suprimir. inciso III do art. 347.

JUSTIFICATIVA

"O Bix o inciso cuja eliminação é proposta:

"Art. 347 - Compete ao Estado, mediante o Sistema Único de Saúde:

.....

III - Disciplinar, controlar e estimular a pesquisa sobre medicamentos, equipamentos, produtos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos de saúde, bem como participar de sua produção e distribuição, com vistas à preservação da soberania nacional".

Não há necessidade de disposição constitucional específica para apoiar a pesquisa sobre medicamentos, equipamentos, produtos e insumos de saúde. A questão *já está abrangida nos dispositivos mais amplos que, no capítulo próprio,* referente à ciência e tecnologia, dispõem sobre um incentivo do estado à pesquisa lato sensu. É o que se vê, por exemplo, no art. 395, que trata de "incentivos específicos a instituições de ensino e pesquisa, a universalidades", etc. Ou, de modo mais preciso, no que se refere ao setor privado, no parágrafo 2º do art. 398, a saber:

"§ 2º - A lei regulará a concessão de incentivos e outras vantagens a empresas e entidades da iniciativa privada ou pública, que apliquem recursos em universidades, instituições de ensino e pesquisa,visando ao desenvolvimento de todas as áreas da ciência, a autonomia tecnológica e a formação de recursos humanos."

A amplitude desse dispositivo torna desnecessária qualquer outra referência constitucional ao estímulo à pesquisa em campos específicos de conhecimento e ampliação. Conforme esses princípios o Estado destinará recursos, incentivos ou estímulos às áreas mais carentes deles.

As questões referentes à participação do Estado na produção e distribuição de insumos de saúde não comporta tratamento constitucional. São matérias a ser *contemplada em legislação ordinária, atenta às circunstâncias de tempo e lu*gar, as quais poderão aconselhar, conforme o caso, maior ou menor participação estatal nessas atividades.

EMENDA 1P05287-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB (PMDB/PE)
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR : § 4º DO ARTIGO 349.

JUSTIFICATIVA

A supressão ora proposta do parágrafo 4º é necessária, por sua evidente contradição com o caput do art. 349, que determina :

"Art. 349 - É assegurada, na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e *de organização de serviços privados* , na forma da lei, e de acordo com os princípios da política nacional de saúde."

O parágrafo a suprimir contraria frontalmente esse e outros dispositivos do projeto da Constituição. Diz o parágrafo :

"§ 4º - Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País".

O referido parágrafo pretende, na verdade, estabelecer uma reserva de mercado para os serviços de assistência à saúde, de forma simplesmente, e sem razão que a justifique. Os princípios gerais consagrados no projeto, quanto à atividade econômica (art.300) declaram que a ordem econômica está "fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano". O parágrafo agride, simultaneamente , ambos os princípios. O da liberdade de iniciativa, ao impedir - sem qualquer ressalva ou condicionante - a presença de toda empresa de procedência estrangeira , ou, mesmo, de qualquer parcela de capital estrangeiro nas empresas nacionais que explorem os serviços de assistência à saúde. Todos eles. Quaisquer serviços.

O texto a eliminar agride, também, o princípio da valorização do trabalho humano. Na verdade, se aprovado o parágrafo 4º, a Constituição estaria estabelecendo formas de discriminação entre categorias de trabalho humano. Umas ficariam valorizadas; outras - aquelas que seriam eventualmente empregadas pelas empresas proibidas - ficariam inferiorizadas. Não existe razão lógica para medida de tal drasticidade.

No plano mais geral, além dos princípios fundamentais da ordem econômica, citados, a norma constitucional aplicável à eventual, e sempre temporária , proteção às atividades de determinadas empresas nacionais, está contida no § 1º do art. 301, cujo *caput define a empresa nacional (para caracterizá-la só se exi*ge controle decisório e de capital, e não a totalidade). E, em particular, o parágrafo contrario o disposto no § 1º do mesmo art. 301, a saber :

§ 1º - As atividades das empresas nacionais, que a lei considerar estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento econômico poderão ter proteção temporária".

Percebe-se como o art. 301 enquadra-se nos princípios de liberdade de iniciativa e de concorrência previsto no art. 300. Mesmo quando procura proteger empresas nacionais, o parágrafo 1º do art. 301 cerca tal proteção de *numerosas* cautelas :

(a) há de haver definição por lei ;
(b) a atividade deve ser considerada estratégica; e somente em dois casos: defesa nacional e desenvolvimento econômico,
(c) a proteção haverá de ser temporária.

O parágrafo 4º do art. 349, que se pretende eliminar, contraria todos esses requisitos. Briga com o espírito da Constituição em processo de redação . Torna permanente, sem necessidade e sem qualquer contingenciamento, uma reserva de mercado, que vai muito mais além da proteção temporária, acordável às atividades estratégicas para a defesa ou o desenvolvimento nacionais.

EMENDA 1P05288-2

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB/PE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR:

ARTIGO 17, INCISO IV ,Letra l, em sua totalidade.

JUSTIFICATIVA

A exclusão proposta é de toda a letra l, que diz:

-"Os Sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei".

O que está claro no texto proposto é que a Constituição assegurará espaço em jornais, revistas, rádios e televisões aos Sindicatos, numa violação contundente ao próprio espírito da Constituição que está sendo escrita. A prevalecer o texto do projeto, o Sindicato, receberá gratuitamente parte do produto de uma sociedade civil - a empresa jornalística de qualquer espécie.

O jornal, a revista, as emissoras de rádio e televisão são empresas privadas, na maioria dos casos. Vivem da venda de espaço publicitário e da gestão de seus negócios, inclusive no que diz respeito à conquista de leitores, ouvintes, espectadores. Paga tributos sobre a renda e, como empresa,corre o risco do próprio negócio.

Os Sindicatos podem fundar jornais, editá-los da forma que desejarem, distribuí-los por assinaturas ou gratuitamente.

Constituem peça importante na organização do trabalho e na própria vida social do país, sendo, por isso, permanentemente, objeto de matérias jornalísticas, no acesso democrático, sem a imposição da norma constitucional.

Caso passe o princípio, constituirá, depois, na própria contradição da liberdade de imprensa.

EMENDA 1P05289-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO , REFERENTE AO ART. 336 .

Suprima-se o Art. 336 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIFICATIVA

Reapresento a Emenda nº 970 , anteriormente oferecida perante a Comissão de Sistematização, infelizmente não aceita pelo Eminente Relator .

No Projeto de Constituição do Relator, está o art. 336 :

" A folha de salário é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição " .

Ora, incidir é pesar, cair sobre alguma coisa , a a contribuição destinada ao SESI , SENAI , SENAC e SESC não pesa sobre a " folha de salário " . No texto da lei , ela é arrecadada "na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pe - los estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados" E la não onera o trabalhador. A "folha de salário" é apenso o referencial para estipular-se quanto o empregador investira em formação profissional, na instituição que ele mesmo administra - SENAI, SESC , SESI e SENAC .

Está na hora de convocar , para a defesa e o julgamento das instituições , aqueles que são seus beneficiários os menores que, evadidos ou excluidos da estrada do ensino regular encontram no SENAI, SESC, SENAC e SESI , o caminho da ascenção na sociedade ; os jovens e adultos que através da qualificação profissional se vacinam no SESC SENAI , SESI e SENAC contra a doença crônica do sub-emprego. Ninguém melhor que os alunos e ex-alunos ' dessas instituições , conhece-as e é capaz de defendê-las,ninguém com mais imparcialidade do que seus alunos e ex-alunos poderá ser o juiz que anulará o permissivo pretendido pelo Eminente Relator no Projeto de Constituição .

Aqui está um ex-aluno do SENAI e também um ex-servidor do SESI .

EMENDA 1P05290-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇRO DO TEXTO

Ao projeto de Constituição, dê-se ao Art. 227, referente ' à composição de Superior Tribunal Militar, a seguinte redação.

" Art. 227 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados a indicação pelo Senador Federal, em audiência pública, sendo três, dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro, dentre oficiais-generais da ativa do Exercito, três, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e cinco civis"

Em consequência, dêm-se às alíneas a e b, do 1º § do Art. 227, as seguintes redações:

§ 1º.....

a) três, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; e

b) dois, em escolha partidária, dentre ' auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

JUSTIFICAÇRO

Não é temeroso afirmar que, presentemente, uma das aspirações nacionais mais fortes diz respeito à agilização do processo judiciário.

A atual constituição do STM, com quinze Ministros, tem ' permitido celeridade de julgamento, bem como um aprofundamento apropriado na analise dos processos.

Por outro lado, o Brasil é um País que vem apresentando um crescimento demográfico sensível, a nível mundial. Em decorrência, é natural se esperar que ocorra um correspondente crescimento dos efetivos militares nacionais ao longo dos proximos ' anos. Assim, por quanto não seja desejável, é também de se esperar que ocorra um correspondente acréscimo de processo da competência do STM, ao longo dos próximos anos

Considerando-se o aspecto de perenidade, desejável de ser observado no texto constitucional, e atendendo às necessidades da Justiça Militar, parece ser adequada a fixação em quinze, do número de Ministros do STM.

EMENDA 1P05291-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA dos Artigos 475 e seguintes do PROJETO de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A futura Constituição não deve conter dispositivos referentes à Anistia, pois o assunto foi perfeitamente equacionado na Emenda Constitucional nº 26/85 à Carta de 1969. Essa Emenda ' consolidou a Anistia mais generosa da vida política do Brasilque permitiu a reintegração imediata dos civis e militares punidos a vida normal do País , dando-lhes condições para reparação de possíveis injustiças e, inclusive , o acesso aos mais elevados cargos da Republica, em curto prazo

As situações individuais ainda exisntentes, que por - ventura mereçam reparação , poderão ser apreciadas à luz dos dispositivos da Emenda citada à Constituição em vigor, pela função jurisdicional do Estado .

A manutenção do texto do Art. 475 e segs. do Projeto, na futura Constituição provocaria :

1) Ruptura do ordenamento legal,'com a dispensa de pré-requisitos essenciais para o exercício da carreira militar , permitindo a ocorrência de promoções, no Serviço Ativo sem a necessária habilitação, qualificação , vivência e experiência , e o recebimento da remuneração indevida, já que sem a contrapartida do trabalho correspondente ;

2) flagrante injustiça no tratamento privilegiado dos anistiados em relação a todos os demais militares, atribuindo aos primeiros regalias e direitos não reconhecidos para os últimos , o que poderá dar maregem à reivindicacações, por analogia, de imprevisiveis consequências por parte de militares no Serviço Ativo e na Beserva;

3) quebra da hierarquia e da disciplina militar, com a reintegração de elementos punidos por furto, corrupção, pederastia, peculato , indisciplina grave , etc. ;

4) injustificavel prêmio à delinquên ia, indignidade e aos desmandos perpetrados na vida profissional e particular ;

5) insuportavel ônus financeiro para a União, ao nível de dezenas de bilhões de cruzados ;

6) imprudente incursão no passado do país(pois retroage a setembro de 1946) atingindo situações já consolidadas ao longo ' do tempo e por decisões constitucionais anteriores,que a nação entende serem insuscetíveis de alterações porque a segurança da ordem jurídica decorre precisamente da certeza de que se não pode a todo instante alterar o passado

7) desaconselhavel exorbitância dos poderes constituintes que derivam da Emenda nº 26/85,a mesma que concedeu a anistia para o último periodo da vida politica nacional.A outrora de poderes constituintes' aos atuais membros do Senadore da Câmara Federal,foi,no mesmo ato, seguida de concessão de anistia,circunstância que implica na solene declaração de que o passado já está resolvido e de que os poderes constituintes de reforma devem dispor para o futuro, sem desrespeitar o ato de sua própria origem.

EMENDA 1P05292-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇRO DO TEXTO

Ao Projeto de Constituição, dê-se ao Inciso XXVI do Art. 158, referente às competências do Presidente da República, a seguinte redação:

"XXVI - permitir, nos casos previstos em lei complementar que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente".

JUSTIFICAÇRO

É normal na comunidade das nações, em tempo de paz, o trânsito, ou mesmo a permanência temporária, de forças militares estrageiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalos operacionais (navios e aeronaves militares).

No caso específico do Brasil, face à sua extensa fronteira terrestre e litoral de valor considerável no contexto geoestratégico do atlântico sul, pode-se considerar como umfato rotineiro o trânsito, e eventual a permanência temporaria, de forças estrangeiras em território nacional, em tempo de paz, quer para realizar ' exercícios de interesse de nossas Forças Armadas, quer para receber apoio logístico nas escalas operacionais de suas unidades ' (navios e aeronaves militares), a nível de reciprocidade.

Pode-se citar, como exemplo, a exixtência de determinados ' estabelecimentos militares paraguaios próximos à nossa fronteira, cujo acesso por forças militares paraguaias é normalmente realizado através de rodovias brasileiras, em território nacional, com autorização brasileira.

Assim, não é adequado submeter-se à autorização do Congresso Nacional, toda vez que se tornar necessário, a concessão de permissão para que forças estrangeiras venham a efetuar trânsito, ou permanência temporária, em território nacional em tempo de paz.

Em caso de guerra, parece adequado submeter-se ao Congresso Nacional tal Permissão, entretanto, o termo "forças estrangeiras a migas" é mais abrangente e flexível do que "força estrangeiras eliadas", que pressupoê a celebração prévia de um Acordo militar ou tratado formal.

A enfatização, da necessidade de que as forças estrangeiras em território nacional permaneçam o comando da autoridade brasileira, não é adequada ao texto constitucional, sendo mais próprio que a matéria esteja contida e perfeitamente regulamentada, no que diz respeito aos diversos níveis de comando, em lei complementar.

EMENDA 1P05293-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MOTIFICATIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO.
Dê-se ao Art. 453 do Projeto do Senhor Relator a seguinte redação:

" Art. 453 - os atuais integrantes do quadro suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, farão parte do quadro da respectiva carreira".

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa, apenasmente oferecer ligeira correção ao texto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo, bem assim, pela Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo Substitui-se a expressão "aproveitamento" ppla frase " farão parte".

A Lei nº6.788/80, de 28.05.80, reestruturou as carreiras do Ministérios Públicos da União, junto à Justiça do Trabalho Militar, efetivando os substitutos, que, através dos artigos 7º e 12º, passarem a integrar um quadro suplementar, vedando, todavia, seu ingresso na carreira.

Tais substitutos, ressalte-se, que não substituem a ninguém, ficaram estragnados na mesma classe (2ª categoria), sem direito à promoção, tornando-se, assim, uma medida discriminatória, vez tem as mesmas obrigações e deveres membros da carreira, mas não os mesmos direitos. Por outro lado, podem ser nomeados Juízes dos Tribunais do Trabalho, como já ocorreu no Rio de Janeiro, Campinas e Salvador.

A extinção do Quadro Suplementar, e, por conseguinte, passando seus membros para a carreira não trará qualquer ônus aos cofres públicos, e , nem tão pouco prejuizo aos já efetivos, pois que será respeitados a ordem da antiguidade. Assim, a adoção do dispositivo em discussão nas Disposições Transitórias, é medida de inteira justiça, passando os seus membros a integrar a carreira, respeitando o direito dos demais. In-casu, está a Emenda, corrigindo a técnica legislativa.

EMENDA 1P05294-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇAO DO PROJETO DO RELATOR, AO ART. 358

Suprima-se o Art. 358

JUSTIFICATIVA

É permitida a acumulação de aposentadorias, desde que o contribuinte tenha participação das Entidades da Previdência Supletiva , bem assim, exerça outras atividades profissionais permitidas em lei .

EMENDA 1P05295-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇAO AO TEXTO DO PROJETO NO ART. 218 :

Dê-se ao dispositivo a seguinte redação

" Art.218 - Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, tanto na administração direta, como a indireta, qualquer qur seja o regime jurídico , processar-se-ão' e jular-se-ão perante a Justiça do Trabalho

JUSTIFICATIVA

Atualmente , a Justiça Federal é a competente para apreciar os feitos dos servidores com a União, qualquer que seja o rgime juridico. Parece-me uma colocação indevida, se temos , especificamente , a Justiça do Trabalho especilizada e também uma Justiça de órbita federal. E que apresenta , ademais , notória' celeridade para a prestação jurisdicional .

EMENDA 1P05296-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO PROJETO DO RELATOR , REFERENTE AO ART. 235 E SEGS .

Suprima-se o Art. 235 e segs. , referentes à criação , competência , composição e atribuições da figura juridica da DEFENSORIA DO POVO .

JUSTIFICATIVA

A experiencia vivida pelos Países que adotam a figura do DEFENSOR DO POVO , nos informa que o instituto do órgão do Ministério Público, supre com grandes vantagens essa representação, que , na realidade , poderia ficar com atribuições paralelas e ocorrer conflito de atribuições. O Promotor Público é fiscal da lei, e , ainda , desempenha o papel ' de defensor público da Constituição , do >istema democratico' e do interesse público Em quase todos os Municípios brasileiros existe a figura do Promotor Público .

EMENDA 1P05297-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVIA AO PROJETO DE CONSTITUIÇRO, VISANDO A ADEQUEÇÃO NO DISPOSITIVO NO ART. 234.

PROPONHO A SEGUINTE REDAÇAO:

Art. 234 - Os membros do Ministérios Público, aos quais se assegura a independência funcional, gozarão das mesmas garantias, vencimentos

e vantagens conferidas aos magistrados bem como paridade de regime de provimento inicial de carreira, com a participação do Poder Judiciário e da ordem dos Advogados do Brasil e promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes.

Parágrafo Unico - São as seguintes as vedações a que estão sujeitos

a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, exceto os em comissão e de magisterio;

b) receber, a qualquer título ou pretexto, percentagem de custas em qualquer processo;

c) dedicar-se militância político-partidária.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se necessaria e Emenda por dois motivos fundamentais:

Um para que se esclareça que a participação do Poder Judiciário e da ordem dos Advogados do Brasil, diz respeito estritamente aos regimes de provimento inicial da carreira do Ministério Público mediante concurso público de provas e títulos.

Outro, para que, em razão da próprio natureza das funções do Ministério Público como fiscal da Lei e da Sociedade, e, na qual, deve se posicionar em defesa de ambos, possa vir a atuar em cargos em comissão e no magistério, vedando-se o exercício comcomitante de cargos e funções efetivos que, aí sim resultariam em acumulaçao ilegal.

EMENDA 1P05298-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ADITIVA para inclusão do Ministério Público do Trabalho,no Art. 231 , do Projeto de Constituição .

Dê-se ao Art. 231 a seguinte redação .

" Art. 231 - O Ministerio Público compreende

I - O Ministerio Público Federal , que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça , o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juizes Federais comuns ;

II - O Ministério Público Federal Eleitoral ;

III - O Ministério Público do Trabalho ;

IV - O Ministério Público Militar ;

V - O Ministério Público do Distrito Federal e dos territórios ;

VI - O Ministério Público dos Estados ;

§ 1º e § 2º - Mantenham-se

JUSTIFICATIVA

A Emenda procura corrigir omissão do Projeto de Constituição, quando da discriminação da instituição do Ministério Público do Trabalho .

EMENDA 1P05299-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO, RELATIVA AO ART. 427. PASSA O ARTIGO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

" Art. 427 - A pesquisa,lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais *de energia hidráulica em terras indígenas* somente poderão ser desenvolvidas pela União, ou por empresa nacional com autorização ou concessão desta, no caso de o exigir o interesse nacional

JUSTIFICATIVA

A exclusão do privilégio da União para o exercício dessas atividades em terras indígenas é absolutamente indispensavêl para *compatibilizar o Art com as disposições do Art. 306 do Projeto* É que ali se declara que que um dos fundamentos da ordem econômica é a livre iniciativa, daí não ser admissivel concessões de privilégio ao estado. A incorporação da empresa nacional à permissibilidade opera de pleno as garantias conferidas às comunidades indígenas, desde que *dependerá de autorização ou concessão da União.*

É de ver também que as atividades previstas no art só serão efetivamente exercidas caso s reclamem o interesse nacional , um conceito que abrange os direitos indígenas e os resguarde de qualquer investida espúria .

EMENDA 1P05300-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA para adequação do texto, referente ao Art. 426 e seus §§ 1º e 2º .

Suprima-se do Projeto de Constituição o Art 426 e seus §§ 1º e 2º

JUSTIFICAÇAO

O artigo ora emendado supressivamente declara serem nulos e sem eficacia os atos jurídicos, mesmo s já praticados, relativos ao domínio , à posse , ao uso, à ocupação ou à concessão de terras ocupadas pelos índios

A generalidade e amplitude do dispositivo e suas implicações jurídicas provocam uma total insegurança para qualquer proprietário, pois não se sabe quais as etras ocupadas pelos índios, sendo que em princípio, pelo menos um dia no passado,essas terras foram po eles ocupadas .É fundamental proteger a comunidade indigena,mas e importante também,em nome da paz social,que essa proteção se faça num ambiente de equilibrio e tranquilidade públicas,que dependem de normas jurídicas claras,principalmente as de natureza constitucional Disposições vagas,como aquelas ora comentadas, permitem interpretações absurdas, suscetíveis de abrangerem situações não pretendidas pelo legislador, confrontando aqueles principios básicos do estado de direito da sociedade brasileira, como é a propriedade privada, tratada de maneira diversa e acertada pelo dispositivo no Art 306 , inciso II

A prevalecer o principio da retroatividade agasalhado, pelo artigo ora emendado para suprimi-lo,principio basico de direito estara sendo mutilado,contrariando inclusive o disposto no art. 15 , inciso XV , letra "C" .

EMENDA 1P05301-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇAO, NO ART. 458

Suprima-se o Art. 458 do Projeto do Senhor Relator.
(Disposições Transitórias)

JUSTIFICATIVA

A Constituição em vigor, no seu art. 75, § 3º,dispõe que o mandato do Presidente da República é de seis anos. Portanto, não identifico motivo para que a Nova Carta Politica pretenda reduzir e alterar a Constituição em vigor. Entendo que só através de Emenda, na conformidade do inciso I, do Art. 46, poderá ser o mandato do Presidente da República alterado.

EMENDA 1P05302-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO PROJETO NO SEU ART. 100.

Suprima-se a norma contida no inciso III, do Art. 100.

JUSTIFICATIVA

Não vejo necessidade na prévia licença do Congresso Nacional para que o Presidente da República possa ausentar-se do País, sem perda do cargo. Hoje em dia, vivemos situações dinâmicas que exigem pronta resposta. *Há necessidade de uma maior comunicação entre* os Chefes de Estados, daíresultando as viagens ao exterior. Pode até acontecer que oposições partidária, à guisa de retaliações, impeçam a votação da licença. Com isso, que sai perdendo é o próprio País.

EMENDA 1P05303-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇAO AO PROJETO, NO ART. 203, INCISO X.

Dê-se ao inciso X do art. 203, a seguinte redação:

" X - Os orgãos de grau máximo das entidades sindicais".

JUSTIFICATIVA

É licita a associação para fins de estudo, défesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam respectivamente a mesma atividade ou profissão, ou *atividade ou profissões similares ou conexas.*

Portanto, é correto, face à técnica legislativa a substituição da expressão confederações sindicais por " os órgãos de grau maximo das entidades sindicais", ' corrija o texto

EMENDA 1P05304-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DO SENHOR RELATOR, SUPRIMINDO-SE O ART. 72

Assim sendo, SUPRIMA-SE o Art. 72

JUSTIFICATIVA

O art. 72 constante do projeto, é materia já contemplada em legislação ordinária e que não dispoês de envergadura para integrar o texto constitucional.

EMENDA 1P05305-6

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO , VISANDO A ADEQUAÇÃO da alínea "a", do inc. I, do art. 12 .

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo :

"a" - Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida . O Estado garante o direito à vida, desde a concepção sendo punidas por lei práticas e normas abortivas ".

Justificativa

Ninguém pode tirar a vida de seu semelhante, pois ela somente a Deus pertence . Se já consideramos um crime grave o homicídio, em qualquer de suas formas, o que se dizer da prática do aborto, quando o atentado é dirigido contra sequer pode defender-se ?

EMENDA 1P05306-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA , PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO , APRESENTADO PELO SENHOR RELATOR, referente ao inciso V, letra "c" , do art. 12 .

Dê-se a seguinte redação :

"c" - QUALQUER QUE SEJA A ORIGEM DA FILIAÇÃO, O DIREITO DOS FILHOS É RECONHECIDO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES ".

Justificativa

Data venia, a redação da Emenda ãmais perfeita e *tecnicamente jurídica . Não se pode permitir que haja diferença ,* no tratamento jurídico , entre filhos legítimos e ilegítimos. Se houver ilegitimidade , ela será , certamente , dos país. Por / isso mesmo, para evitar que a legislação ordinária queira retrogair é preciso fixar essa norma , na Nova Carta Política .

EMENDA 1P05307-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva, para adequação
Dispositivo Emendado: Artigo 301

O Artigo 301 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
" Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituida e *com sede do País, cujo controle decisório* é de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, ou por entidades de direito público interno".

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a elevação ao texto constitucional da definição de empresa nacional serve ao propósito de resguardá-la de distorções prejudiciais ao seu controle por agentes da economia brasileira. De outra forma, não teria qualquer sentido tratar a matéria na Constituição, como cuidou agora o legislador constituinte.
Emenda pretente não deixa qualquer dúvida sobre a essência da definição de modo a entender-se empresa brasileira como um patrimônio de brasileiros, daí a necessidade de que o controle acionário votante e, portanto, decisório, se encontre em mãos de brasileiros
Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P05308-1

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, AO inc. III, letra "e" , do art. 12 .

Dê-se ao inciso III, letra "e" , do art. 12 a redação seguinte :

"e" - O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações , inclusive os de natureza doméstica e familiar . A maioridade do homem e da mulher se adquire aos dezoitos anos" .

Justificativa

A EMENDA visa melhorar e aperfeiçoar a redação , bem assim, complementar . Se aos dezoitos anos o indivíduo / está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional como eleitor e como eleito, seria ilógico, desconhecer-lhe capacidade para gerir os seus próprios negócios .

EMENDA 1P05309-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ADITIVA para adequação do texto do PROJETO no seu Art. 12 letra "p" , inc. XV .

Dê-se a seguinte redação :

- É mantida a instituição do juri, com a organização que lhe der a lei, assegurado o sigilo das votações, plenitude da defesa do acusado e a soberania dos veredítos, . com " os recursos previstos em lei, a ele competindo o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, a economia popular e o mercado financeiro .

JUSTIFICATIVA

O Plano Cruzado deixou à mostra a inoperância da legislação atual, que coíbe os crimes contra a economia popular e o mercado financeiro , deixando à solta os especuladores e os incitadores da desobediência civil . Permitir que a sociedade ' traga à competência do Juri o julgamento desses crimes , é salutar .

EMENDA 1P05310-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO inc. V, DO ART. 188, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO .

SUPRIMA-SE NO INCISO V, do ART. 188,
a parte final :

"... após dez anos de exercício na judicatura ".

Justificativa

Trata-se de uma restrição e tratamento discriminatório para com os Magistrados oriundos das carreiras do Ministério Público , bem assim, advogados .

EMENDA 1P05311-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO DO RELATOR, NO ART. 72 (§4º) 13

Acrescente-se um parágrafo, ao Art, 72, 13 com a seguinte redação:

" § 4º - A obrigatoriedade de domicílio eleitoral na Região Metropolitana para os candidatos à Prefeito e Vice-Prefeitos por prazo de um ano, em qualquer dos Municípios da área".

JUSTIFICATIVA

Áreas Metropolitanas são constituidas por agrupamentos de Municípios para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse Metropolitano. Portanto, nada mais justo que os candidatos à Prefeitos e Vice-Prefeitos por prazo de um ano, em qualquer dos Municípios da área.

EMENDA 1P05312-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DO RELATOR, REFERENTE AO ART. 412

- Suprima-se o Art. 412 .

JUSTIFICATIVA

A destinação constitucional das Forças Armadas no Art. 246 desse Projeto,s eria desvirtuada no caso de aplicação do disposto no Art. 412 .

É manifesta a incompatibilidade do previsto no Art.419 com a convocação das Forças Armadas para defender os recursos naturais e o meio ambiente, com o previsto no art. 246. A arguição de ' manifesta necessidade, por qualquer entidade ou movimento ecológico levaria o Congresso Nacional a deliberar sobre a convocação das Forças Armadas. É também bastante elasticoo conceito de"defesà" dos recursos naturais e do meio ambiente, que admite fases preventistas, repressivas e restauravitas , a cargo de órgãos específicos de perservação de meio ambiente e que poderia levar as Forças Armadas ao desvio de sua destinação constitucional, com sérios reflexos no seu preparo a aprestamento profissionais .

EMENDA 1P05313-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ALTERA-SE A LETRA r) DO INCISO XXIII DO ART. 54 E O INCISO IV DO ART. 57 E INTRODUZ-SE O PARAGRAFO UNICO NO ART. 53 , COM OS SEGUINTES TERMOS :

Art 54 .....
XXIII - Legislar sobre .....

r) organização, efetivos, instrução específica, justiça e garantias das policias militares e condições gerais de sua convocação inclusive mobilização .

....

Parágrafo único - A competência da União não exclui a dos Estdaos e Distrito Federal para legislar, supletivamente, sobre a materia da alínea r) do inciso XXIII , respeitada a lei federal. "

.....

Art. 57 - ....

INC. IV - organizar as policias civil e militar e Corpos de Bombeiros militares, na forma prevista pela lei federal .

JUSTIFICATIVA

Considerando a missão que se preconiza para as Policias Militares, como forças auxiliares,reservas do Exército,solução adequada e econômica para o país, já consagrada desde 1934, justifica-se, plenamente a competência da União para legislar sobre as Policias Militares,pela imperiosa necessidade de padronização em todas as Uniaddes da Federação, nos aspectos de formação,ensino,instrução e organização que tornem possivel a mobilização para emprego em caso de guerra externa .

Desde,pórtanto,a Constituição Federal de 1934, passando pelas de 1946 e de 1967, bem como pela Emenda nº 1/69,vem sendo caracterizado, com os propósitos acima assinalados,o princípio federativo,através do qual se outorga à União a competência para estabeleper os parâmetros orientadores do adestramento e do emprego das organizações policiais Militares .

Há que se acrescentar, ademais, que o possivel retorno às experiências iniciais, relativas ao controle total das Policias Militares pelos estdaos membros da Federação , poderá gerar, como no passado, o surgimento de verdadeiro Exercitos Estaduais , em total confronto com o princípio federativo, acima invocado , e em consequência, com o mais adequado preparo das Forças Policiais para o seu emprego,seja no quadro da Defesa Territorial,em caso de guerra externa,seja no quadro de defesa interna,nos casos previstos na legislação ordinária, de grave ameaça à ordem interna .

Por outro lado, cumpre destacar que a emenda na forma ora proposta em nada caracteriza uma intervenção da União nos Estados membros , no que concerne às Policias Militares, uma vez que a ação federativa tem o seu centro de gravidade na padronização e na ação orientadora , em seu benefício das missões constitucionais ' das Forças Armadas e das Forças Policiais , além de deixar a imprescindivel margem de controle para a atuação supletiva dos referidos Estados da Federação, prevista na Lei Maior, através da ressalva constante do Parágrafo Único do Art. 7º que trata da Competência da União em matéria legislativa .

EMENDA 1P05314-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA , PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO , NO ART. 427 § 3º, DANDO AO MESMO A SEGUINTE REDAÇAO :

" Art. 427 - .....
.....
§ 3º - Somente aos indios são permitidas a cata, a faiscação e a garimpagem em suas terras " .

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequação indispensavel à vontade dos constituintes que elaboraram o projeto . É que, com a introdução do § 3º ao Art. 427 , o legislador constituinte pretendeu ' estabelecer em favor exclusivo dos índios as atividades de cata, faiscação e garimpagem em suas terras . Mas, por imprevidências redacional, o dispositivo acabou por tornar-se abrangente, uma vez que falhou na definição daquela exclusividade na verdade, prevendo apênas uma faculdade .

É para corrgir essa impreciação,adequando o preciado párágrafo a sua verdadeira inteligência, a emenda ora apresentada .

EMENDA 1P05315-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇAO AO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇAO.

Acrescente-se um parágrafo o Art. 62, com a seguinte redação :

" § 3º - Nenhum Município será criado sem a verificação da existência ,na respectiva área territorial, dos requisitos seguintes :

I - População estimada,superior a 5.000 (cinco mil) habitantes ou não inferior a 2,5 (dois e meio) milésimo da existente no estado .
II - Eleitorado não inferior a 7,5 % (sete e meio por cento) da população .
III - Centro urbano já construido , com número de casas superior a 200 (duzentas) .
IV - Arrecadação,no último exercício de 1(um) milésimo da receita estadual de impostos ;
V - Somente será admitida a elaboração de lei que cria ' município se o resultado do plebiscito lhe tiver sido favoravel pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação que se tenha apresentado pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos .
VI - A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes,bem como o desmembramento do seu territórito num todo, ou em parte para exoneração a outro município dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas através de resolução aprovada, no mínimo pela maioria absoluta de seus membros;
VII - A criação e qualquer alteração territorial de Municípios somente poderá ser feita no período compreendido entre doze e seis meses anteriores à data de eleição ' municipal .
VIII - Os requisitos dos incisos I e III serão apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Os de número II a V pelo Tribunal Regional Eleitoral do respectivo Estado. E o de número IV pelo órgão fazendário estadual .

JUSTIFICATIVA

A Assembléia nacional Constituinte é o forum competente para equacionar problemas para se estabelecer os requisitos máximos de população,renda pública e forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas na criação de novos Municípios Por conseguinte,admito legitimidade juridico-constitucional no espaço reservado exclusivamente aos Constituintes para que possam discutir e incluir na Nova Carta Politica disposição que estabelece os requisitos mínimos de populaçãoe renda pública e consulta prévia às populações locais .

EMENDA 1P05316-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO
DISPOSITIVO EMENDADO. § 2º DO ART. 199.

Inclua-se no § 2º do Art. 199 do projeto do seguinte:

até - 199.....
§ 1º .....
§ 2º ....., e a titularidade quando vaga será preenchida pelo acesso do escrevente que estiver no exercício da função de substituto há mais de 5 (cinco) anos

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a proposição, acrescentar ao texto do Projeto, o direito já existente na atual Constituição (art. 208, Emenda Constitucional nº 22 de 20.06.82) aprovado no trabalho desta constituinte, na Comissão do Poder Judiciário , inexplicavelmente, suprimido na Comissão temática.

O princípio geral de Direito, de que todos são iguais perante a Lei, bem como os de isonomia e equidade amparam juridicamente esta pretensão.

O ingresso na atividade notorial e registral por concurso público, igual aos escreventes juramento, aos membros do Ministério Público, aos Delegados de Polícia, aos Magistrados, etc. , para quais se exige o concurso público, na primeira investidura, têm o direiro de ascendência na carreira

Como exemplo podemos citar o Juiz Substituto ascendente a Juiz Titular, e, progressivamente a Juiz de Alçada, Desembargador e Ministro de Tribunais Superior; o Promotor Substituto a Promotor e a Procurador, os advogados e os membros do Ministério Públicos, têm assegurado o direito de ocuparem o cargo de Desembargador. Todos os brasileiros têm direito de acesso ao mais alto cargo de sua carreira, quer por antiguidade quer *por merecimento.*

É neste momento em que o clamor geral impõe uma Carta Constitucional alicersada na igualdade de direitos, nada mais justo que se instituir o direito de fazer carreira para os escreventes da Justiça.

EMENDA 1P05317-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA *SUPRESSIVA AO PROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO.*

Ao Projeto de Constituição, dê-se a seguinte emen*da supressiva para a adequação de texto:*

" Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 228

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 1º e 2º conflitam-se com o caput do artigo. Ademais, restringem de uma maneira injustificável a atribuição da Justiça Militar, que por ser uma Justiça especializada e destinada a julgar e processar os crimes de guerra não pode ser limitada no tempo, uma vez que esses crimes ocorrem tanto nos períodos de guerra ou como nos de paz.

EMENDA 1P05318-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO, PARA HAVER COMPATIBILIZAÇÃO COM O ART. 187 . DE-SE AO ART. 226 A SEGUINTE REDAÇÃO :

" Art. 226 - São órgãos da Justiça Militar , o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizos Militares instituidos por lei

JUSTIFICATIVA

É necessario a compatibilização entre os artigos 187 e 226 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização; equivale dizer , substituir a expressão "inferiores" por "Militares". Esta mudança se justifica , adicionalmente, pela razão de quezem tempo de guerra , poderão existir outros Tribunais , além do Superior Tribunal Militar

EMENDA 1P05319-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 439 , ACRESCENTANDO-SE UM PARAGRAFO *COM A SEGUINTE REDAÇÃO :*

§ 5º - Fica reincorporado ao Estado de Pernambuco o território da antiga Comarca do Rio São Francisco,desligado da antiga Provincia de Pernambuco pelo Decreto de 7 de Julho de 1824 "

JUSTIFICATIVA

Trago mais uma vez à consideração da assembléia Nacional Constituinte tema que foi objeto do projeto de Lei Complementar nº 88, de 1983, de minha iniciativa aprovado nas diversas Comissões Permanentes e que atende aos anseios do povo pernambucano : a reincorporação ao Estado de Pernambuco do território da antigs Comarga do Rio São Francisco, desligado da antiga Provincia de Pernamnuco pelo Decreto de 7 de julho de 1824 .

Pernambuco foi e continua sendo vítima de uma graveinjustiça, que o passar dos anos não apaga e faz apenas mais odiosa. Representando o povo pernambucano, não podemos silenciar diante dela, por mais arraigada que esteja, por mais estabelecida que se encontre por mais irreversível que possa parecer .

Pernambuco vem, através dos tempos, sendo devorado e mutilado em seu território. de grande Provincia que era, está reduzidoa uma area mínima. E tudo isso, quase sempre , em castigo pelas quais seus *ideais de liberdade, de independência e lutas pela República* .

EMENDA 1P05320-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva para adequação do texto, referente ao artigo 441, do Projeto de Constituição.

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo:

" Art. 441 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos os seus atuais limites geográficos X. E Extinto o território Federal de Fernando Noranha, reincorporado-se sua área ao Estado de Pernambuco."

JUSTIFICATIVA

O Território de Fernando de Noranha, criado ha *tanto tempo, sempre foi apenas uma base militar* que nos dias atuais, já perdeu sua razão de ser, inclusive o Poder Executivo enviou mensagens nesse sentido ao Congresso Nacional. O arquipélago possui notáveis riquezas naturais a sua vocação é inarredável. Pode ser *racionalmente aproveitado e gerar inúmeras* riquezas para o Brasil.

A rereincorporação de sua área para o Estado de Pernambuco é medida de inteira justiça, dados os antecendentes históricos.

passo a transcrever matéria inserida no Diário de Pernambuco, em 12.05 do corrente ano, de autoria do historiador MATHEUS ROCHA, referente o território de Fernando de Noronha:

" A atual crise brasileira deixou passar, recentemente, sem a repercussão devida, um acontecimento marcantemente injusto mais uma vez - para nós Pernambucanos- a transferência administrativa do território Federal de fernando de Noranha, do Estado maior das Forças Armadas, para o Ministério do Interior, e não para Pernambuco, como seria de justiça.

Aquele arquipélago foi transormado em Territorio pelo Decreto Lei nº 4. 102, de 09/02/ 1942, sendo Presidente da República, o Senhor Getulio Vargas, em pelno Estado Novo, sob a justificativa" do interesse da defesa nacional", objetivando adaptar a área á total administração militar que se impunha no momento. Esperava-se episódica a providência e, ao término da Segunda Grande Guerra Municilia, a sua volta ao Estado de pernambuco. Tal porém não se deu, sob a alegação de " ponto estratégico" os militares continuaram no aruqipélago até agora, quando ocorreu, discretamente a sua transferência para o MINTER. Vê-se, pois, que um ato de força editado em época de guerra e sob a égide do Estado Novo, em *vez de ser reparada ao longo de tantos anos foi agora confirmado.* E não se diga ter a União indanizado posteriormente por cavilosa e discutivel - pois, o Decreto esperado como episódico, tornou-se consumado. Dita indenização a posterior tinha aquele objetivo: o *arquipélago não voltava a Pernambuco por ser o ponto estratégico* e devido ser gerido por militares. A sua volta, agora ao poder civil, anulou, consequentemente, aquele proposito, aquele ato. É desde que a administração passa ao poder civil, porque o MINTER?

E o que dizer do Presidente Sarney com essa transferência? Tudo indica ser do seu desejo transformar o arquipélago em reserva ecológica. pelo menosfoi o que deixou transparecer no seguinte episodio:Em 27/02/1986, noticiou o Jornal do Comercio local, declaração do Almte. Jose maria do Amaral, *Ministro chefe da* EMFA, entre outras coisas que ainda teria um turismo, " mínimo possível para que o meio ambiente não se resinta" . N dia seguinte, publicou o DIARIO DE PERNAMBUCO declaração do Presidente sarney, contradizendo o seu Minsitro, afirmando que não haveria mais turismo na ilha, pois iria transformá-la em reserva ecologica. Curioso é que poucos dias antes de tais declarações divergentes, os dias estiveram juntos em Fernando de Noronha , e a sua transferência para MINTER está nos parecendo o primeiro passo. É preciso lembrar, associando ao acontecido, ser Fernando de Noronha, um peso morto para a Nação, desde 1945, após o conflito mundial. Antes, como ilha presidio, havia a justificativa para a despesa havia uma finalidade após 1945, o território ven sendo sustentado pelo Governo Federal a fundo perdido. E dinheiro que vai e não volta. Imagine se uma população de cerca de 1.200 habitantes, sem gerar receita e sendo mantida de tudo por avião e navio, desde que sua atividade agropecuaria e irrelevante. Manutenção de hospital, escolas, serviço público " a energia é termelétrica e gerada noite e dia" . Enfim, um saco sem fundo. essa situação com altos e baixos perdura por quarenta anos. O Governo Militar pouco fazia ou fazia o que podia um uma dotação orçam, entária insuficiente para o vulto da administração em local *dificil e distantepor falta* de tudo.

Daí, vem a pergunta Será então, a inteção de fazer dali uma reserva ecologica para justificar a remoção da sua população o remedio heróico para o problema? Para reduzir as despesas?

O engraçado de tudo isso, para não dizer lamentável, é que uma lha tão famosa,segundo alguns mais linda que Capri, com um potencial Turistico avaliado com excelente, mais uma reserva de fosfato consideravel,e steja nessa situação de penúria E sobido existirem interessados em implantar ali um turismo compensador, turismo esse aliviasse os pesados encargos do Governo federal. Turismo esse que trouxesse dólares, melhorias nas isntalaçoes e restaurações de monumentos como o Forte dos remédios, etc E o fosfato da Ilha Rata tão necessário a nossa agricultura avaliado em um milhão de toneladas? Já no sentido passado, Buarque de macedo tratava de incentivar a sua exploração. Costa Porto também renovou essa idéia em 1949. falar em transformar a aruqipélago em reserva ecológica, não é forma de solucionar o problema. Um país como o nosso atravessando tremenda crise econômica, mendigando empréstimos e rolamentos de dívidas, etc., não pode e nem deve dar-se luxo de agir dessa maneira. É sonhar demais. É estragar riquezas. É privar a brasileiros e estrangeiros de conhecerem um dois mais belos encantos *do país, sob alegações mal fundamentadas. Um turismo bem dirigido* de limpeza, esgotamento sanitário moderno Metade da ilha é desabitada e coberta de vegetação e semelhante e da nossa caatinga Não haveria influência do turismo ali. Há Enseada dos Golfinhos - *o que mais de impotância a preservar - se acha situada me* local de dificil acesso e o turista para la chegar tem que ir de barco. facil de fiscalizar. para caça e peca basta proibir o embarque de apetrechos e elas destinados.

A empresa privada poderia desempenhar o papel de mola propulsora do turismo e da exploração de Guano, desde que conciliasse também os interesses do Estados e da Federação. A vultuosa soma, empregada, certamente, voltaria em, breve com dividendos mais que compensadores

O Governo Estadual e seus parlamentares e as figuras mais representativas da nossa sociedade deveriam se empenhar a fundo pela volta do arquipélago e Pernambuco.Homens como Monsenhor Arruda Câmra. Pinto Pereira e o ex-deputado federal Sergio Murilo, se não me falha a memória, já lutaram nesse sentido, apresentando Projeto de lei, e o Deputado Federal Nilson Gibson já fez pronunciamento a respeito Urge imitá-los, o momentos é propício. O Senado e a Câmara Federal tambem deveria apoiar Pernambuco, tanto por questoões de justiça, como pelo ônus financeiro que causa o arquipélago ao País, assim como sua situação política anômala: seus habitantes so votam para Presidente da República, não tendo por conseguinte representação politica municipal, *territorial e federal. É uma irregularidade fruto da pequena popu*lação. Enfim, um território que não poderia sê-lo.

E não seria essa a primeira vez que Pernambuco receberia de volta seu arquipélago Ate 1822, pertencia a Pernambuco, passando para o Ministério da Guerra até 1887, passando para o Ministério da Justiça até 1891, voltando para o Estado de Pernambuco até 1938, voltando a passar para a federação (servindo de presidio politico no Estado Novo) até 1942, quando transformou-se em território.

Com o exposto, fica aqui também o meu apoio ao Senhor Presidente José Sarney, pedindo com a Devida venia, corrigir a situação exdruxula, do arquipélagoo por questão de justiça, coerência e transigência, promovendo a sua volta a Pernambuco, dando assim oportunidade a Fernando de Noronha a ajudar o Brasil."

Essa proposta foi aprovada na Subcomissão dos Estados e encaminhada para a Comissão da Organização do Estado, juntamente com a criação dos novos Estados e a conversão dos territórios para *Estados, mas, infelizmente, por lamentavel equivoco, não foi inclui*da. É um imperativo de justiça.

EMENDA 1P05321-8

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUINTE, ART. 55, § 2 .

Dê-se a seguinte redação :

Art. 55- "
§ 1º .....
§ 2º - A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL COMPETE PRIVATIVAMENTE AOS SEUS PROCURADORES ORGANIZADOS EM CARREIRA,COM INGRESSO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS" .

JUSTIFICATIVA

A Emenda em análise, suprime do dispositivo a expressão à "consultoria jurídica" talvez por desconhecimento da estrutura administrativa dos Estados, incorrem em grave equívoco técnico e sua aprovação do texto como esta no Projeto do Constituição como esta acarretará efeitos *indesejaveis no bom funcionamento* de órgãos públicos estaduais, atingindo servidores concursados e, o que é pior, sem trazer benefícios a quem quer que seja isto porque os serviços jurídicos de muitos Estados, estão organizados de tal forma que, ao lados dos Procuradores Judiciais ou dos que funcionam apenas perante instâncias administrativas, militam , entre outros servidores, Consultores Jurídicos, tanto quanto os primeiros incumbidos de funções especificad na área jurídica, legalmente definidas. É o caso do Estado de Pernambuco que possui uma Consultoria Geral e Culsultorias Setoriais, valendo destacar entre elas, a Consultoria Jurídica da Fazenda, com atribuições especializadas no campo do Direito Tributário e Financeiro .

É mister registrar que as Consultorias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Paraná , Paraiba, Rio Grande do Norte, Minas Gerais etc. , são idênticas ao Estado de Pernambuco .

EMENDA 1P05322-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO NO TEXTO PROJETO DO RELATOR, NO ART. 360 E SEU PARAGRAFO UNICO .

Suprima-se o Art. 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo do Projeto (art 360) limita a participação das Empresas Estatais no custeio das Entidades de Previdência Supletiva. A manutenção detal norma inviaoilizara a Fundação ' Petrobras de Seguridade Social - PETROS , entidade que atua como instrumento indispensável à administração de pessoal da Empresa , de suas subsidiárias e controladas , e tem como objetivo evitar que o padrão de vida dos aposentados e dependentes se deteriore A PETROS conta hoje com cerca de 85.000 participantes atendendo entre empregados, aposentados, dependentes e pensionistas a um universo da ordem de 400 000 pessoas .

A PETROS, como as demais entidades congêneres da Previdência Complementar, se constitui, pois, em um avanço em termos de Seguridade Social o que hoje significa , inclusive, aspiração' do trabalhador brasileiro .

EMENDA 1P05323-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 425 (caput)

O (Artigo 425 do Projeto, de Constituição passa a ter a seguinte redação: (caput do)

" Art. 425 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto de suas riquezas, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ressalvado o direito de navegação."

JUSTIFICATIVAÇÃO

A exclusão das expressões "exclusivo", apos a palvra usufruto,e " do solo e subsolo", apos as palavras riquezas naturais, objetivando eliminar uma redundância prejudicial aos proprios índios, desde que o proprio Art 427 estabelece hipoteses ' de exploração de riquezas minerais em terras indígenas Tal redundância resulta do confronto do Artigo com as disposições contidas no Art. 52, inciso X

Aliás, o Art. sequer deveria constar do texto constitucional, desde que o Art. 54, XVII, letras i e l, estabelece a ' competência da União para legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, bem como sobre populações indígenas, ficando ressalvados os direitos adquiridos. Em consequência, a emenda de faz necessaria para estabelecer organicidade ao texto constitucional, sob esse aspecto, compatibilizando-o com a sua estrutura geral.

Por estas razões, justifica-se a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P05324-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO RELATOR, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO DISPOSITIVO NO ART. 13, INCISO I E SUAS ALINEAS . PROPONHO A SEGUINTE REDAÇÃO·

I - - " Estabilidade no emprego, garantindo-se a indenização por tempo de serviço , a ser paga por um Fundo de Garantia, custeado pelos empregadores nos casos de desligamento voluntario e resolvido de comum acordo ou na despedida por motivo comprovado na Justiça do ' Trabalho, assegurada a reintegração "

JUSTIFICATIVA

A Academia nacional de Direito do trabalho, o Instituto dos Advogados Brasileiros, inúmeras entidades sindicais e quase todos os juristas brasileiros especializados em Direitos do Trabalho têm insistido na necessidade de proteger-se o empregado contra a despedida arbitrária, sem prejuizo da sobrevivência do FGTS . A proposição a respeito aprovada pelo IAB foi convertida em projeto de Lei pelo Senador Nelson Carneiro (nº 366/79), baseado na proposta apresentada ao IAB por Benedito Bonfim e Arion Sayão Romita, reiterada por indicação de Bonfim e Eugênio Haddock Lobo, que foi relatada por Júlio Cesar do Prado Leite em 19 09.84), mas não logrou êxito, assim como os anteriores, apresentados pelo então Senador Franco Montoro. Aliás, como Presidente da Comissão de Legislação da Câmara dos Deputados, apoiamos, também sem êxito, a iniciativa do Deputado Pimenta da Veiga nos sentido de aplicar a todos os empregados o regime do FGTS acoplado a um sistema de garantia no empregado, de forma a impedir a despedida arbitrária ou imotivada. Cumpre, todavia, não confundir essas propostas com outras, de feição nitidamente demagógica, apresentada pela Comissão de Ordem Social, e que pretende assegurar a estabilidade absoluta no emprego Isso não existe em nenhum país.

Por fim, vale recordar a conclusão sobre a questão, adotada pelo mais recente Congresso Brasileiro de Direito do trabalho ' (Fortaleza, 1987), promovido pela Academia Nacional de Direito do Trabalho juntamente com o TST

" a) adotar a teoria da nulidade da despedida arbitrária, compatibilizando-se com o regime de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para tanto, afigura-se recomendavel norma legal inspirada na Convenção nº 158/82, da Organização Internacional do Trabalho "

Em face do exposto, parece-nos que a norma constitucional sobre o tema, a ser inserida no elenco de direitos do trabalhador, deve ter a redação da Emenda sugerida.

EMENDA 1P05325-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 402 e seu Parágrafo Unico, a seguinte redação

"Art. 402 - Compete à União, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessão,autorização ou permissão de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens

Parágrafo Único - A concessão, autorização ou permissão serão concedidos pelo prazo de 15 (quinze) anos, e so poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas por sentença do Poder Judiciário transitada em julgado "

JUSTIFICATIVA

A redação proposta, nesta emenda consubstancia o consenso da absoluta maioria da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Adotar-se a tese constante no dispositivo do Anteprojeto além de desfigurar a tendência da maioria absoluta da Comissão, viria dar origem a uma exótica e insustentavel situação, em que um órgão auxiliar, viria a ter igualdade de poderes aos dos soberanos inerentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo Adenais submeter-se a três orgãos, como enumerados, é limitar, cercear, dificultar a iniciativa privada em sua missão de promover a informação perante a Nação

A Constituição não deverá criar situações que eventualmente possam gerar desnecessarios conflitos e confrontos, mas prover um harmonioso interalacionamento entre os Poderes Conferir a três Órgãos o poder de decisão administrativa, viria adicionalmente a ferir a autonomia e independência dos Poderes Legislativo e Executivo, que veriam suas soberanas deliberações serem submetidas ao crivo de um simples órgão de acessoramento.

A redação proposta afasta toda e qualquer dificuldade na concessão das autorizações e explicita a forma de sua eventual cassação ou não renovação Ademais, toda e qualquer concessão, autorização ou renovação, terá de ser submetida pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que as apreciara, ratificando-as e rejeitando-as.

EMENDA 1P05326-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 402 a seguinte redação:

"Art. 402 - Compete à União "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessão,autorização ou permissão de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - A concessão, autorização ou permissão serão concedidas pelo prazo de 15 (quinze) anos, e só poderão ser suspenses, não renovadas ou cassadas por decisão administrativa fundamentada ou por sentença transitada em julgado".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta nesta emenda consubstancia o consenso da absoluta maioria da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Adotar-se a tese constante no dispositivo do Anteprojeto seria dar origem a uma situação insustentável e exótica, em que três órgãos, dois do Poder Executivo e o Legislativo, teriam de pronunciar-se para que uma simples renovação de concessão viesse a ser efetivada.

A Constituição deverá fixar as linhas mestras de um sadio inter-relacionamento entre os poderes, eliminando, de pronto, todas as eventuais possibilidades de eventuais e desnecessários confrontos.

Conferir a três Órgãos o poder da decisão administrativa, adicionalmente, seria restringir e limitar a independência dos Poderes Executivo e Legislativo, que ficariam vinculados a deliberação do Conselho, cuja função conflitara, certamente, com os interesses dos soberanos poderes aos quais deveria subordinar-se

EMENDA 1P05327-7

AUTOR: DEPUTADO FEDCRAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 416, Parágrafo 5º

Dê-se ao Parágrafo 5º, do Artigo 416, a seguinte redação

Art. 416 ... .

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em Lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos ou, ainda, a qualquer tempo por requerimento, em juízo de qualsquer dos cônjuges, por comprovado adultério.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de se obter o divórcio por comprovado Adulterio, sem dúvida, é uma forma necessária, inclusive por preceito bíblico, sendo possível examinar-se nos livros sagrados, conforme cita em "Mateus" - Capítulo 19 - Versículo 9º (Edição Revista e Atualizada no Brasil, da Sociedade Bíblica do Brasil), onde Jesus disse. "Eu porém vos digo: Quem repudiar sua mulher, não sendo por causa de relações sexuais ilícitas, e casar com outra, comete adultério;...". A possibilidade primeira e, diríamos quase que única, devia restringar-se à prática de adultério O homem e a mulher deixam seus lares de origem, para formarem um novo lar. Consequentemente "tornam-se uma só carne", conforme ensinamentos milenares A prática do divórcio, surge, porém, pela aparição da prática do adultério, logo esta possibilidade não pode estar excluída do texto que fala sobre o divórcio

EMENDA 1P05328-5

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no Título IX Capítulo V do Projeto de ~~Dê-se ao Art. 412 do Anteprojeto a seguinte redação~~ de Constituição, o seguinte artigo

"Art 412 - Compete à União

I - explorar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de telecomunicações;

II - legislar sobre telecomunicações, frequências radio-elétricas e serviços postais,

III - manter e explorar o Serviço Postal e o de Telegramas, sob regime de monopólio

§ 1º - A Lei disporá sobre o regime das empresas prestadoras dos serviços públicos de telecomunicações, estabelecendo tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos.

§ 2º - É assegurado o sigilo da correspondência postal e telegráfica e das telecomunicações, salvo o disposto em lei

J U S T I F I C A T I V A

A redação que ora se sugere, representa o consenso da maioria absoluta da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, não aproveitada no Anteprojeto, no Capítulo da Comunicação

Constituiria um verdadeiro retrocesso institucional renunciar-se ao monopólio da União sobre os Serviços Postais e Telegráficos, pela sua magnitude e interesse comunitário e público

Por sua vez, os Serviços de Telecomunicação deverão ficar, por comando constitucional, submetidos à administração e supervisão da União, garantindo-se de forma coerente e sua expansão e integração nacional, ordenadamente e segundo diretrizes gerais traçadas para todo o territorio nacional

E, ademais, imprescindível, que se assegure por norma superior, a imperiosa necessidade de uma justa remuneração dos investimentos, para impulsionar sua amplificação, modernização e expansão em favor do interesse nacional, evitando-se o trauma da estagnação e sucateamento das instalações existentes. O País não poderá retroceder nas conquistas tão brilhantemente conquistadas

EMENDA 1P05329-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 11 a seguinte redação:

" § 2º - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna, revoga a lei anterior e esta sujeito a denuncia por deliberação do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Os tratados, pactos e compromissos internacionais não são "revogados", mas denunciados

Por outro lado, não se justifica que a tramitação da denúncia de tais instrumentos fiquem submetidos ao rito de Emenda Constitucional.

EMENDA 1P05330-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Suprima-se integralmente o Inciso VII do Artigo 347 da Seção 1, "da Saúde", do Anteprojeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

O Inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante, repetitivo e indevido, pois no Artigo 13, inciso XXI já prescreve o "controle tecnológico visando a eliminação do risco", na área do trabalho

Com referência a 1ª parte, referente ao meio ambiente, o Inciso VI do Artigo 402, já prescreve o mesmo conteúdo, além de outras, que asseguram ao trabalhador e comunidades a segurança e controle do meio ambiente

EMENDA 1P05331-5

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso XXVI do Art. 13 do Anteprojeto a seguinte redação:

"XXVI - aposentadoria pela previdência social oficial e privada, no caso do trabalhador rural nas condições de redução previstas no Artigo 356."

J U S T I F I C A T I V A

Assegura-se aos trabalhadores, hoje participantes da previdência privada complementar o direito adquirido de usufruirem os benefícios que a atual legislação lhes confere;

Assegura-se ainda a continuidade de funcionamento da previdência privada complementar que beneficia a mais de seis milhões de participantes e dependentes

EMENDA 1P05332-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A.N.C. — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 419 (Caput) a seguinte redação, mantendo-se o Inciso I e os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 419 - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, sem distinção ou descriminação de qualquer natureza ou qualquer outra condição sua ou de família, assegurando-lhe os seguintes direitos:

I - .....

II - a assistência social, sendo ou não seus pais ou responsáveis segurados da seguridade social;

III - assistência especial, caso esteja em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais ou responsáveis;

IV - proteção integral contra atos de violência, abuso, opressão e exploração praticados ou contra ele intentados.

JUSTIFICATIVA

A política de assistência e proteção ao menor, não poderá ficar *constitucionalmente vinculada ao menor em situação irregular*, ou a ele restrita. Importa impor a obrigação de socorrer a este tão logo a situação de anormalidade se constatasse. Mas, é evidente, que ao Estado e sociedade cabem uma responsabilidade maior significação a de criar condições para evitar-se a constrangedora situação da irregularidade.

O menor deve receber proteção integral do Estado e sociedade, independentemente da sua condição momentânea. Deve merecê-la, *singelamente, por ser menor, a esperança do futuro da Pátria e da Nação.*

EMENDA 1P05333-1

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO CÂMARA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 493 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 493. Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovará leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, *mineral, tecnológica, industrial, urbana, de transporte e do* comércio interno e externo."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é a inclusão da política mineral no rol de que trata o art. 493 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a fim de que, pela primeira vez na História do País, o Congresso Nacional tenha vez e voz na formulação das diretrizes *específicas de política para o setor mineral.*

A regra geral, nos países centrais, é que as políticas públicas sejam discutidas no Parlamento. Depois de aprovadas é que são implementadas pela burocracia estatal.

O que tem ocorrido no Brasil é uma excrescência conceitual e legal. O Poder Executivo estabelece planos por decretos; as autoridades ministeriais revogam leis por portarias; simples tecnocratas e burocratas estabelecem políticas públicas a seu nuto, sem passar pelo Congresso Nacional.

A tentativa de investigação da existência, hoje, de uma política mineral brasileira irá conduzir a constatação de que o último documento fixando as diretrizes básicas para o setor data de 1964: a Exposição de Motivos nº 391, do Ministro das Minas e Energia, aprovada pelo Presidente da República, estabelece as diretrizes gerais da ação governamental na mineração, explicitando os seus objetivos fundamentais e prioritários.

Dessas diretrizes originou-se o Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil, instituído pelo Decreto nº 55.837, de 12 de março de 1965, cuja administração foi confiada a um conselho e a execução atribuída ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Anos depois, em 1980, foi divulgado o II Plano Decenal de Mineração para o período 1981-1990, segundo o qual "a meta maior da política mineral brasileira deve ser a de se procurar, na medida do possível e dos condicionamentos geológicos do País, atingir a curto prazo a mínima dependência externa em matérias-primas minerais ora conhecidos e já trabalhados". Para a consecução deste objetivo-síntese, recolhe dois outros enunciados já contados no I Plano Mestre: a) a ampliação do conhecimento do subsolo brasileiro e b) a intensificação do aproveitamento dos recursos minerais conhecidos.

O documento prossegue detalhando os objetivos de alguns subsetores e fixando as ações políticas a adotar.

A falta de um mecanismo de avaliação permanente de sua execução e as imperfeições de elaboração que contém foram responsáveis pelo total desprestígio de que goza no meio mineral.

Em síntese, a despeito da correta filosofia básica que norteou a fixação das diretrizes gerais contidas na referida EM nº 391, de 1964, e a elaboração do I Plano Mestre Decenal, a análise da atualidade mineral brasileira revela que:

- não houve o aproveitamento intensivo dos recursos minerais conhecidos na escala desejada;
- o subsolo nacional é ainda pobremente conhecido em termos geológicos e de sua potencialidade mineral;
- o setor não tem recebido do Governo o apoio indispensável ao seu fortalecimento;
- a participação do empresariado privado nacional nas atividades de mineração não atingiu os níveis esperados; os mecanismos de estímulo aplicados, ao contrário, beneficiaram o capital estrangeiro;
- a dependência nacional do subsolo alheio continua muito elevada;
- não se tem dado prioridade ao desenvolvimento de tecnologia nacional a fim de permitir o aproveitamento mais técnico e racional das jazidas ocorrentes em nosso território;
- a legislação mineral tem-se mostrado inepta para solucionar os graves conflitos que se verificam hoje sobretudo na Amazônia e que ameaçam o futuro do desenvolvimento mineral na região;
- a estrutura administrativa existente mostra-se absolutamente incapaz de prover os meios adequados para a realização dos grandes objetivos da política mineral.

Cumpre, portanto, promover-se a total reformulação da política global para o setor mineral, visando a torná-la um instrumento efetivo de construção econômica e social.

No momento em que um novo disciplinamento constitucional será dado às atividades de exploração e aproveitamento dos recursos minerais do País, nada mais adequado do que trazer-se à apreciação do Congresso Nacional as diretrizes da política setorial, a fim de que a chancela da legitimidade, ausente de todas as outras tentativas anteriores de fixação de políticas para a mineração, possa garantir-lhes as condições de que careciam para sua implementação eficaz.

Este o propósito da presente emenda, que se destina a suprir inadmissível lacuna do texto constitucional em elaboração.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1987

Constituinte ANTÔNIO CÂMARA

EMENDA 1P05334-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 440 ao Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

"Art. 440 - A superfície territorial do Estado de Sergipe é acrescida da área compreendida entre o Rio Real, na divisa com Estado da Bahia, e o Rio Itapicuru, que passa a constituir-se a linha divisória entre ambos os Estados.

§ 1º - Os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, localizados na área a que se refere este artigo, passam a integrar o território do Estado de Sergipe.

§ 2º - Para o atendimento do disposto neste artigo, a legislação federal e estadual competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Constituição, estabelecerá as modificações que se fizerem necessárias à aplicação dos efeitos decorrentes.

JUSTIFICAÇÃO

Por consignar o seu conteúdo um ato de justiça, consistente na *devolução a Sergipe de uma área territorial injustamente apossada pela Província* da Bahia, no primeiro quartel do século passado, prejudicada, até hoje, a menor unidade de Federação por outra de vastíssima extensão territorial, sem que a presa lhe acrescesse de muito nem o tamanho, nem o desenvolvimento econômico, nem a pujança demográfica - apresentamos, a emenda acima referida.

A região reclamada, de área inferior a três mil quilômetros quadrados, significa menos de um por cento da extensão territorial da Bahia, estando mais ligada econômica, geográfica e culturalmente a Sergipe, menos de cem quilômetros à distância para Aracaju.

Os três Municípios da área contestada, reincorporando-se a Sergipe, terão melhores condições de desenvolvimento, bastando salientar que a densidade demográfica desse Estado supera largamente à da Bahia, com uma rede viária mais eficiente e maior proximidade do poder estadual.

É inegável a vocação natural das populações do Vale do Itapicuru no sentido da ligação à comunidade sergipana.

Recuperando essa área, ainda assim Sergipe teria menos de vinte e cinco mil quilômetros quadrados, quando a Subcomissão dos Estados considerou ideais, para a extensão territorial das unidades da Federação, de cem mil a trezentos mil quilômetros quadrados

A reivindicação de Sergipe remonta a 1820, quando o Decreto de 8 de julho manda restaurar a superfície original da Província (bem como a Carta Régia de 5 de dezembro de 1822), enquanto a Ata da Sessão do Conselho de Governo da Província, de 1º de junho de 1827, firmava a decisão de que as fronteiras da Província chegavam até o Rio Itapicuru, divisa assentada, em 1590, pro Cristóvão de Barros e reconhecida. Como efeito, assim reza em seu texto aquele importante documento.

> "Foi sujeitada pelo Excelentíssimo Vice-Presidente a matéria indicada na Ata da sessão ordinária do ano passado, lavrada em dezesseis de fevereiro deste ano a fôlhas vinte e nove, dêste mesmo livro, acerca de ser dividida esta Província da Bahia não pelo *Rio Real, e sim pelo Rio Itapicuru, fazendo-se a divi*sa pela barra deste rio acima até onde divide a Comarca da Bahia da de Jacobina, e seguindo sempre pela divisão destas Comarcas até encontrar no Rio de São Francisco; ficando desta forma pertencendo a esta Província de Sergipe as vilas da Abadia e de Itapicuru de Cima, e o Julgado de Jeremoabo; cada uma das quais distam da Capital da Bahia mais do dobro do que dis*tam desta Capital, porque, além de que parece ter a natureza dado para divisa das duas Províncias o Rio Itapicuru, que é caudal e perene, e não o regato Rio Real*, que ao toque da menor sêca corta e fica inteiramente sêco, evitar-se-á com isto que as cinco lagoas intermediárias entre os dois rios não sirvam como atualmente servem de valhacouto de malfeitores e facinorosos, que até se evadem da vindicta da Lei...".

Com o tratado de armistício de HAYA, de 12.01 1641, pro 10 anos, ficava estabelecido o Rio Real como limite da Capitania de Sergipe com a Nova Holanda Brasileira. Sergipe, na posse Holandeza, limitava-se pelo Rio Real (1ª primeira metade do Século XVII) O Rio Real, já conhecido em 1515, em mapas europeus, devido, principalmente, à sua exploração pelos franceses, aliados dos indígenas, era tão importante como o São Francisco (devido à foz, navegável em alguns quilômetros).

Expulsos os holandeses, sedimentou-se, por parte da Bahia, o hábito de considerar o Rio Itapicuru como a fronteira entre ela e Sergipe (Francisco Carvalho de Lima Junior, "História dos Limites entre Sergipe e Bahia", págs. 172 e 387 a 392). Há também o caso do povoado de Abadia, que se transferiu de local, avançando por terras réclamadas por Sergipe, aproveitando-se, dessarte, do Rio Real. Seus habitantes recusavam-se a aceitar a jurisdição do Capitão-Mor de Sergipe e seus Governadores, o que complicou e retardou a fixação definitiva da fronteira no Itapicuru, conforme o seguinte mapa da época (*):


Geru
Espirito Santo
Cachoeira
Christina
Abbadia
Barra do Rio Real
Jerre
Jerre
Jerre

gipe 39.200 Km². Mais uma vez indagamos. aonde foi a diferença de mais de 18.000 Km²? A mesma Encyclopédia por último citada consigna va à Bahia, na mesma época, 420.427 Km² em contraste com os atuais 559.951 Km² do grande Estado.

O que mais intriga é que não consta ter o Estado, a partir de 1915, feito doação ou abdicado desta área. Erro de cálculo cartográfico não é admissível, porque nestas contas os cartógrafos já eram especialistas desde o tempo das grandes navegações pelos idos de 1500.

A explicação inicial para tal fato é que a Bahia incorporou grande área de Sergipe na divisa Oeste. Outra coisa incompreensível é aceitar-se, com o quase silêncio que hoje paira sobre o assunto, a fronteira oeste do Estado, definida como uma "linha imaginária" que vai da foz do Riacho Xingó, afluente do Rio São Francisco, que é a divisa oficial com Alagoas, até as nascentes do Rio Real, no Sul, que divide Sergipe da Bahia, assim como essa tal linha (que deveria ser reta) o divide desse mesmo Estado a oeste Em todos os livros de Geografia, Cartografia e Geometria, as linhas imaginárias são retas, e portanto a menor distância entre dois pontos. Exemplos: os paralelos, os meridianos, a linha do Equador, o Greenwitch a partir do qual são determinados os fusos horários,etc Entretanto, quem olhar a área de nosso Estado, em sua fronteira a Oeste, verifica que a nossa "linha imaginária" é a mais torta possível, uma cerca sinuosa que entra em nossas terras para deixar a maior parte do lado da Bahia.

A outra explicação é que a fronteira sul legítima do Estado é no Itapicuru.

Como se vê, a pretensão de nossa Emenda no sentido de restabelecer a fronteira sul histórica do Estado, no Rio Itapicuru,é modesta e recupera para Sergipe somente uma parte da área temporariamente perdida para a Bahia· não mais que cerca de 3.000 Km². Tanto isso é verdade que, se fôssemos nos basear rigorosamente nos sólidos fundamentos históricos que dão ação a causa sergipana, nossas fronteiras com o Estado da Bahia partiriam das margens do rio São Francisco, seguiriam em linha reta até as margens do rio Itapicuru e por este atingiriam o Oceano Atlântico. Essa linha teria, como pontos intermediários de apoio, no seu trajeto São Francisco/Itapicuru, as nascentes dos rios Xingó e Vaza-Barris. Essas seriam as nossas legítimas fronteiras.

Seguindo-se do de Felisbello Freire vem o Projeto de Moreira Guimarães que, na sessão da Câmara dos Deputados de 18 de novembro de 1913 (DCN da mesma data, p 2585), dizendo tratar-se de um dever sagrado e apoiando-se na plataforma lida em 26 de dezembro de 1909 pelo Marechal Hermes da Fonseca, no trecho relativo à divisão territorial do Brasil,-que afirmava não ser equitativa, assim se expressa a certa altura de seu discurso

> "De sorte que, Sr. Presidente, está pelo norte a questão dos limites de Sergipe inteiramente resolvida; mas pelo sul, a despeito desse modus vivendi, deste regimen ereado pelo decretro a que ha pouco fiz referencia, lutas apparecem, conflictos surgem e cada Presidente de Estado, quer da Bahia, quer de Sergipe, cada um delles tem procurado resolvêr á questão. E não ha duvida, é preciso resolvel-a, porque o que existe relativamente aos limites sul é o seguinte:
>
> "Os limites sul foram fixados pelo dereto n. 323, de 23 de setembro de 1843, que determinou que a parte da freguezia de Abbadia, na Provincia da Bahia, que passa além do rio Real, fique pertencendo á Provincia de Sergipe, servindo o dito rio Real de linha divisoria entre as duas mencionadas Provincias emquanto pela Assembléa Geral Legislativa outra cousa não fosse determinada."
>
> Nós, portanto, da Camara Federal, tinhamos de ser chamados a resolver a materia, o Congresso Nacional tem que apparecer para resolver a especie Mas a questão capital, essencial, não está no sul, a questão está no occidente. E' ahi a questão tem dado logar a conflictos de tal natureza que não se sabe bem como a administração, quer de Sergipe, quer da Bahia, póde resolver os seus problemas de economia do Estado.
>
> A Camara, conseguintemente, carece de resolver a questão momentosa. E tanto mais quanto, no caso, ella surge como uma medida de conciliação entre os dous Estados. Quando fui encarregado pelo eminente Presidente de Sergipe, Sr. general Siqueira, de tratar desta questão, em que, com as luzes dos meus collegas de bancada, pude confeccionar o projecto de agora, desde logo procurei o distincto leader da bancada da Bahia, meu bom collega e distincto o Sr. Deputado Mario Hermes, e travei com elle mais de uma palestra sobre o assumpto e mostrei, então, nessas palestras, os intuitos nobres de Sergipe e, ao ouvir a palavra do illustre representante da Bahia, immediatamente comprehendi que o cerebro delle, todo o seu coração, todo o seu espírito estavam animados pelos mesmos nobres intuitos que inspiraram e inspiram a alma de Sergipe "

Francisco A. de Carvalho Lima Júnior, em sua Histó ria dos Limites entre Sergipe e Bahia (Aracaju, Imprensa Official, 1918), assinala. "Quando foi constituída a Capitania de Sergipe,ainda não existia a chamada Capitania da Bahia... O que se constituía então (pela Carta Régia de 7 de janeiro de 1549) não era uma Capitania, propriamente, como as outras, mas a séde do Governo Geral colonial encarregado da Administração de todo o Brazil, impondo obediência ás demais capitanias e donatarias" (págs. 137 e 138 - Grafia original).

Prosegúe Lima Júnior: "lançados os fundamentos da cidade, Thomé de Souza, de conformidade com as ordens que trazia, tratou logo da creação do Município da Capytal, que depois tomou o nome de Reconcavo, dando-lhe por termo 6 léguas para cada lado, dentro de cujo limite exerceria a Câmara respectiva a sua jurisdicção... Era, pois, o Reconcavo, uma espécie de Municípios Neutro... Só um e meio século depois foram erectas as suas primeiras villas... Jaguaripe, em Dezembro de 1697; Cachoeira e São Francisco, em Janeiro e Fevereiro de 1698. Dado a conquista de Sergipé e constituição de sua capitania independente, a Corôa, usando como lhe aprouvera, de seu patrimônio dividiu ao meio a doação de Coutinho, pelo rio Itapicuru, ficando o domínio de Sergipe para o lado do Norte até o São Francisco. O restante, a outra metade, para o Sul, ficou encorporada á séde do Governo Colonial... Era, pois, um território igual ou menor que o de Sergipe actual, o que possuía a Bahia. . Outro facto: documentos authenticos, em manuscripto, Cartas e Ordens Régias, referindo-se á Comarca da Bahia nunca o dizem, - da Capitania, mas - da cidade da Bahia, e isto até fins do século 189 entretanto que os mesmos documentos nunca deixaram de dizer - Comarca da Capitania de Sergipe" (págs 138, 139, 140 e 141. Grafia original).

Dentre as amostras referidas pelo Autor, colhemos a mais expressiva. "Faço saber a vós Vasco Fernandes Cezar de Menezes, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, que attendendo ao que me informou o Ouvidor Geral de Capitania de Sergipe d'El-Rey, sobre ser conveniente que os moradores do Rio Real, freguezia de Nossa Senhora da Abbadia, fiquem sujeitos á correyção da dita Capitania de Sergipe d'El-Rey, e não á Comarca da cidade da Bahya" (Carta Régia de 10 de maio de 1728, - Liv. 24 - O. R. fl. 91 - Dr. F. V. Vianna. - Estudos sobre os Limites Sergipe e Bahia, pág. 55. "In" o. cit., pág. 141)

Em seguida, Lima Júnior arrola o testemunho histórico de autores insuspeitos "Entre as muitas autoridades que assignalam os limites de Sergipe ao Sul pelo Rio Itapicuru, citamos em primeiro lugar Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva ("Memórias Históricas e Políticas da Bahia"), autoridade insuspeita, por ter estado sempre a serviço da Bahia, que adoptou como pátria, elle, nascido em Portugal. Este autor não foi, nesta parte, lembrado pelos escriptores-bahianos .. mas não passou despercebido ao Senador Cândido Mendes de Almeida ("Atlas do Brazil").

"Outra autoridade que não pode ser posta em dúvida, e talvez a mais respeitada de todas "Sergipe d'El-Rei (a província) - Divisão administrativa do Império do Brazil, limitada, ao N. pelas provincias de Alagôas e Pernambuco; a O. e ao S. pela Bahia. O Itapicuru, o S. Francisco, e o Vaza-Barris, são os seus principais cursos d'água (Do Grande Dic. Universal de Larousse - vol. 14º - pág. 588)... Esta passagem de Larousse, bem como todas da lettra - S - foi achada em manuscriptos dos séculos 16º e 17º, quando teve origem a Capitania de Sergipe... A fonte não pode ser suspeita..." (págs. 152, 153, 154).

"Corrobora a informação de Larousse, um dos cronistas de maior valor quando, de passagem, ao falr de Sergipe, escreveu: "Não trato do rio de Sergipe, do rio Real e outros que ficam nos limites desta Capitania da Bahia, por não ser prolixo, e também porque ao diante pode ser tenha lugar (Fr. Vicente do Salvador. História do Brazil, pág. 44, Publicação da Bibliotheca Nacional-1889) Vê-se dos termos grifhados que, excluídos o Sergipe e o rio Real, os limites com a Bahia acham-se mais ao Sul" (pág. 154).

"Para reforçar as opiniões dos autores citados, eis o que diz outro mundialmente acatado: "Bahia - Divisão administrativa do Brazil. - Superfície 230,000 Kil. quadrados, dividida em 3 districtos, com uma população de 800,000 hab. - Seus limites são os rios S. Francisco, de Contas e Itapicuru, e outros rios menores e o oceano (Dicc. de la Conversationet de la Lecture, Tomo III - 1933 - Paris)" (id., ib., pág. 155).

Analisando a parte do Regimento dos Capitães-Mores de Sergipe, que dá à então Capitania a extensão de 25 (vinte e cinco) léguas a partir da barra do São Francisco para o sul, diz Lima Júnior, quanto às interpretações erradas a respeito, diminuidoras da área de Sergipe: "... como não havia dois pêsos e duas medidas, o padrão pelo qual foi medida a doação de Francisco Pereira Coutinho, com os mesmos instrumentos e o mesmo Agrimensor, não podia deixar de ter sido o mesmo que serviu para medir as vinte e cinco léguas do Regimento dos Capitães-Móres de Sergipe... Se, pelo contrário, a medida que serviu para a doação, foi verdadeira, as vinte e cinco léguas da Capitania de Sergipe, conforme o Regimento citado na sesmaria de Muniz Alvares, ajustam-se perfeitamente à metade da doação de Coutinho, que foram 50 léguas, e neste caso a Capitania de Sergipe, sendo metade das 50, vai ter a barra do rio Itapicuru, e a Bahia nunca poderia legalmente transpô-lo. O Regimento, pois, dos Capitães-Móres de Sergipe, passado pelo Rei, resolve cathegoricamente o caso dos limites territoriais das Capitanias de Sergipe e Bahia pelo álveo do Itapicurú, de modo a não deixar nenhuma dúvida e dispensar outras indagações, como se tem feito".

"Em outros termos: se 25 é metade de 50 (25=50-25), e 50 é igual a 25 mais 25, (25+25= 50) segue-se que o Rei partiu ao meio a doação de Coutinho revertida à Corôa, dando a Capitania de Sergipe d'El-Rei com a metade, que vai do rio Itapicuru ao rio São Francisco

"E eis a razão porque os primeiros Capitães-Mores de Sergipe concederam sesmarias de terras da margem esquerda do Itapicuru para o Norte, como, entre outros, Porto Carreiro e Cosme Barboza"

"Certamente a medição de 50 leguas de Coutinho não foi bem feita, foi um mais ou menos obedeceu a um cálculo muito de saproximado, porque, do padrão da barra da Bahia à barra do São Francisco, devem ir umas 214 milhas marítimas, que correspondem à 71 léguas, isto é, 50 e mais 21 de quebra. Bem approximado.Neste caso Sergipe tem entrar por igual na partilha da quebra, ficando com um ;to tal correspondente à metade de 71, ou sejam, 35 léguas, que é a distância do S. Francisco ao Itapicuru. Approximadamente".

"... Também 36 léguas é a extensão da costa de Sergipe (até o Itapicuru), segundo o illustre chronista Augusto Fausto de Souza, propugnador da igualdade territorial dos Estados (Estudo sobre a Divisão Territorial do Brazil. Rev. do Inst. Histórico Brazileiro - 1880 - Tom. II - pág. 50)".

"Ninguém, porém, media com tanta precisão a donataria de Francisco Pereira Coutinho, como Sebastião Rocha Pitta (Hist. da America Portugueza -:pág. 10, n e c), dando-lhe 70 léguas, ou sejam 35 até o rio Itapicuru, e d'ahi outras tantas até o São Francisco, pertencentes a Sergipe, de accôrdo com as 25 do Regimento" (id.,ib., págs. 207,208, 209, 211. Grafia original).

Além disso, "... a Capitania de Sergipe, fundada cerca de dous seculos antes de ser dada á Bahia o titulo honorario de Capitania, já contava uma serie de Capitães-Móres que, por nomeação do Rei, governava-a de accôrdo com o seu Regimento dado pelo mesmo, e com tal independencia, que lhes era facultada a concessão de sesmarias, poder que mais tarde foi limitado, não só a ella, mas às outras Capitanias, para cohibir abusos de concessões demasiadas, consistindo a limitação em sujeitar as doações à approvação régia" (id, ib, pag. 226).

O mesmo Francisco A. de Carvalho Junior adverte às págs. 247 a 258:

> "Os limites territoriais da antiga Capitania de Sergipe com a Bahia, desde 1590, foram pelo Rio Itapicuru". Logo acrescenta o ilustre historiador.
>
> "A própria Junta Provisional da Bahia, apesar de revolucionária e armada do arbítrio, reconheceu e respeitou os limites da Capitania autônoma em 1820, pelo Rio Itapicuru, deixando em sossego os moradores entre ele e o rio Real, isentando-os do serviço militar obrigatório, como se viu do tópico citado na proclamação de Cêzar Burlamaqui."
>
> "A restauração, pela segunda vez, da autonomia da capitania em dezembro de 1822, com a denominação de Província, não alterou os limites de Itapicuru."

Ivo do Prado, disputando com o baiano Braz do Amaral, por ocasião do 6º Congresso Nacional de Geografia, sustenta, a propósito da alegação de que Sergipe pertencera à Bahia. "Fôra o tempo decorrido entre 1763 e 1820, durante o qual Sergipe, Ilhéus, Porto Seguro, São Salvador e seu reconcavo, juntos formaram uma só Capitania, a História não revela o menor facto que demonstre haver chegado ao médio e baixo São Francisco a Pequena Capitania formada em Todos os Santos" (A Capitania de Sergipe e suas Ouvidórias, Memoria sobre questões de limites - Rio, Papelaria Brazil, 1919, pág. 355. Grafia original).

O mesmo Ivo do Prado fez consignar em ata, na 11ª Sessão da Conferência dos Delegados dos Estados, realizada a 4 de setembro de 1919, protesto em cujo primeiro item consta, nítido, o inconformismo de Sergipe com o esbulho territorial de que é vítima na fronteira sul. "... Sergipe vem declarar, se bem que muito e muito esperançoso: 1º - que tolera, simplesmente, a divisão pelo rio Real da Praia, antigo Itanhy, até que o poder competente decida sobre o arbitrário e provisorio decreto nº 323, de 23 de setembro de 1843, e que mantem seus direitos às antigas villas de Abbadia, Itapicurú e Inhambupe, villas que lhe pertencem, desde a origem de cada uma dellas, motivo pelo qual protesta contra a manutenção de tal decreto que fica sem valor, por não existirem mais, da Assembléia Geral Legislativa do Império, nem o Senado nem a Câmara dos Deputados, camaras a que elle (o decreto) allude e de cujo poder e criterio dependia sua existência toda" ... (op. cit., pág. 363. Grafia Original).

Rebatendo outra proposição de Braz do Amaral, aduz, mais. "Ainda em 1679, vinte annos depois, conforme o bello testemunho de Frei Raphael de Jesus (Castrioto Luzitano, pag. 5) Sergipe tinha cincoenta léguas de costa e a Bahia, então, menor, tinha, apenas umas trinta. Não é tudo; vamos adiante. Em 1695, trinta e seis anos depois, o Conselho Ultramarino, em um parecer, dado a 09 de fevereiro, parecer que V. Exa. publica em seu Memorial, informa, que Sergipe tinha cincoenta léguas do São Francisco à Bahia. . Em 1755, já sessenta annos depois, D. Joseph Vaissete, o grande benedectino, em seu trabalho célebre (Geographie, Historie, Ecclesiastique et Civile, etc.) a Sergipe dá, mais ou menos setenta e cinco léguas de costa... Tudo confirmando, veio a palavra official (de accordo com ella, estão os illustres bahianos Drs. Eduardo Espínola e Teive Argollo) de Alesandre de Gusmão, secretário de D. João V "A oitava Capitania, ou Província, é a de Sergipe esta capitania se estende a uma é outra parte das companhias por onde passão os rios São Francisco e Real, até as nações obacatiares..." (op. cit., pág. 370).

Sobre a fantasiosa subordinação da Capitania de Sergipe à Capitania da Bahia, em determinada época do período colonial, argúi, ainda, Ivo do Prado. "... em 1659, quando os sesmos foram dados, a pequenina Capitania de São Salvador e seu reconcavo ou a Bahia de Todos os Santos não tinha ascendente algum sobre a Capitania de Sergipe. Esta nem só não fôra subalterna, como ainda, era maior que a pretendida mandante. Sergipe era subordinada, não a tal capitania, como diz V. Exa., mas, como todas as irmãs, São Salvador inclusive, ao Governo Geral do Estado do Brazil. V. Exa., quer alludir talvez a capitania geral da Bahia; esta, porém, surge na História, 104 annos depois!" (op cit., pág 381).

Em 1920, os governos da Bahia e Sergipe concordam numa comissão arbitral, que levaria o laudo definitivo aos Congressos dos dois Estados, não tendo chegado a termo esse protocolo de intenções.

Assim, torna-se público acordo firmado entre os Presidentes J. J. Seabra, da Bahia, e Pereira Lobo, de Sergipe, no sentido de constituir-se uma comissão de seis membros, três de cada Estado, para discutir o problema que, na base de laudo de um árbitro neutro, seria levado ao Congresso de cada um dos Estados.

É de toda justiça que se realce, nessa ocasião, o trabalho realizado pelo General, Engenheiro, Geógrafo e Parlamentar Ivo do Prado, por ter sido ele que, em sua obra "A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias", melhor estudou a questão dos limites entre Sergipe e a Bahia.

O historiador J. Pires Wynne, em sua "História de Sergipe - 1575/1930", assinala a respeito desse acordo de 27 de outubro de 1920:

> "Também muito se fazia notar o interêsse revelado pelo Presidente relativamente à solução da emperra da questão dos limites, e com a presença do Governador Seabra, êle, aproveitando-se da oportunidade, tratou do acôrdo:
>
> "Dentro de trinta dias a contar da data da assinatura do presenta acôrdo, Sergipe se louvará em pessoa competente assim como no mesmo prazo o Governador da Bahia e em terceiro árbitro desempatador escolhido por acôrdo das partes entre seis cidadãos de capacidade de reconhecida, cujos nomes serão apresentados, três pelo Presidente de Sergipe, três pelo Governador da Bahia. Serão entregues aos árbitros todos os documentos e provas de cada qual dos Estados, a fim de, findos êles, ser resolvida a pendência, ficando, entretanto, dependendo o laudo final da aprovação em duas sessões ordinárias ou extraordinárias do Congresso de cada um dos Estados. O laudo dos árbitros deverá ser apresentado dentro do prazo de oito meses, a contar da data da assinatura do presente acôrdo, pelos Excelentíssimos Srs. Presidente e Governador respectivamente dos Estados de Sergipe e Bahia, e demais pessoas presentes a êste ato Estado Federado de Sergipe, Aracaju, aos vinte e sete dias do mês de outu

bro de mil novecentos e vinte. Em tempo: do presente acôrdo que será transcrito em livro de Notas de Tabelião público, serão extraídas seis cópias, três das quais serão entregues ao Exmo. Sr. Governador da Bahia. Aracaju, 27 de outubro de 1920. - José Joaquim Pereira Lôbo - Presidente de Sergipe. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia.

"Em discordância, naturalmente, desde o Congresso de Geografia, realizado em setembro de 1919, na cidade de Belo Horizonte, os representantes da Bahia e de Sergipe, dr. Braz do Amaral e general Ivo do Prado Montes Pires da Franca, indicava, logo depois, o Presidente Pereira Lôbo para louvado o ilustre engenheiro dr. Getúlio das Neves, e fazendo razoáveis considerações pedia ao Governador da Bahia a indicação de outro, que não o dr. Braz, já declaradamente em posição oposta, e já de comum acôrdo para desempatador se escolhia o dr. F. A. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da República.

"Sergipe viveu momentos de grande expectativa e por um momento a figura do Presidente cercada de maior simpatia, todos numa justa euforia cívica e a louvar a sua iniciativa.

"O acôrdo lavrado no dia 27 de outubro de 1920, feliz iniciativa, encontrara franca acolhida por parte do Governador J. J. Seabra, mas fruto das alegrias daqueles dias e da aproximação dos dois homens de Govêrno, também não passava de uma fácil solução em se tratando de um caso tão debatido, de uma questão tão postergada por uma das partes.

"Encerrado o prazo estabelecido no dia 27 de junho de 1921, logo o general Ivo do Prado entregava o seu laudo ao árbitro desempatador, mas o mesmo não fazia o dr. Braz do Amaral, e logo uma Mensagem do Governador J. J. Seabra elucidava, dirigida ao Presidente de Sergipe.

"Terminado hoje o prazo para ser proferido o laudo no arbitramento de que trata o Convênio de 27 de outubro último, sem que houvessem chegado a um acôrdo os louvados dos dois Estados conforme a correspondência que aí vai junta por cópia, sôbre o assunto a discutir, denuncio pelo presente o referido Convênio de 27 de outubro. Declaro, entretanto, estar pronto a recomeçar as negociações precisas para ser feito outro, a fim de levar a uma solução próxima a dúvida sôbre a linha de fronteira, pedindo a Vossa Excelência que, no caso de aceitar êste alvitre, se digne de indicar os meios práticos de sua realização.

"O Presidente Pereira Lôbo respondia:

"Estou disposto a novas negociações para liquidação do caso, dependendo isso de um entendimento com o delegado do meu Estado. Penso, entretanto, não constituir motivo suficiente o não terem tido os dois louvados um entendimento, por isso que, em face da letra insofismável do contrato lavrado em notas de Tabelião público, não havendo entendimento entre os louvados, funcionará o desempatador por ambos os Estados escolhidos. Cumpre salientar que era a questão de limites muito antiga e quando não houvesse o louvado de Sergipe determinado sua proposta por demais debatida, já tendo havido troca de idéias entre o Snr. General Ivo do Prado Monte Pires da Franca e o dr. Braz Hermenegildo do Amaral quando do Congresso de Geografia de Belo Horizonte e da reunião para a solução das questões de limites, promovida pelo Exmo. Snr. dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo, ilustre Ministro da Justiça - era muito antiga para que não fôsse bastante conhecida pelo proficiente louvado de Bahia a proposta do de Sergipe. Diante disto, penso não tinha o ilustre louvado de Bahia outro caminho que defender o que julgasse o direito de seu Estado, abordando tôdas as linhas da proposta do louvado de Sergipe, expressa em documento público de caráter oficial, e registrada taxativamente no telegrama de 6 de maio de 1921, o qual assim diz: Exmo. dr. Braz Amaral - Bahia - Recebi carta 19. Insiste V. Excia. em dizer que fujo de informar qual a tese sergipana. Eu penso, entretanto, ser a quarta vez que o faço. Fi-lo pelo telegrama de 20 de dezembro de 1920. Depois ainda a 24 de fevereiro e ainda em março de 1921, não obstante repetirei: Meu Estado reclama a regular execução das conhecidas leis formadoras da Província de Sergipe, execução perturbada pela Província da Bahia. Quer, portanto, a execução da carta régia de 5 de dezembro de 1822 e decreto de 8 de julho de 1820. Sendo assim, para conhecer os fatos, não há entendimento nenhum porquanto o decreto de 8 de julho de 1820 declarou a Capitania de Sergipe independente do Govêrno Regional existente na Bahia, e a carta régia de 5 de dezembro de 1822 manda que se limite a Província tomando como norma uma comarca mais antiga que a existente em 1822. Ora, o limite ao sul dessa Ouvidoria era o Rio Subaúma, conforme a carta régia de 28 de abril de 1729, logo a mais antiga era a de 1695, limitada pelo portaria de 13 de julho de 1696. Como, pois, ficou isto indeterminado para Vossa Excia. que tais documentos conhece e publica em seus trabalhos? Diante desta afirmação, julgo não poder o honrado louvado de Bahia alegar o não conhecimento da proposta do Estado de Sergipe, porquanto ela é clara e inequivocamente determinada. Ao invés de nortear a devesa dos interêsses de seu Estado por êste lado, o ilustre louvado de Bahia passou a impor ao louvado de Sergipe o só aspecto pelo qual poderia ser encarado o caso. - O Governo da Bahia só admite discussão no terreno em que foi colocada a questão de limites pela proposta feita ao mesmo Govêrno em 1913, que é a reprodução do projeto apresentado ao Congresso pelos Srs. deputados sergipanos, a saber o competente senhor Felisbello Freire e mais os senhores Moreira Guimarães, Dias de Barros, Jovinlano de Carvalho e outros, em 13 de novembro do mesmo ano de 1913. Compreende-se, nitidamente, que não havia boa vontade maior que a do louvado de Sergipe, pois que procurou logo e logo declarar qual o seu objetivo, o que continuou fazendo, sendo que, quando não pôde mais o seu interpelante alegar que não lhe conhecia a proposta, passou a limitar a face da questão. Como se depreende da correspondência trocada, o ilustre louvado da Bahia procurou com o estabelecimento de preliminares e condições não um meio prático para a solução do caso, meio que seria a entrega ao desempatador das suas razões, o que também faria o louvado de Sergipe, a fim de que da divergência entre os dois louvados pudesse emergir a linha definitiva que os reconhecidos sentimentos de justiça e os conhecimentos do eminente desempatador houvessem por bem traçar, contrariamente, porém, o honrado louvado do Estado da Bahia procurou ainda uma vez debater a multissecular questão tentando a análise de tópicos e particularidades estranhas ao interêsse atual dos dois Estados amigos, irmãos pela raça, pela tradição e pelos feitos assinalados, e, melhor ainda entrou de negar valor a documentos de indubitável veracidade, muitos dêles da Bahia e citados, tendo sido apreciados como verdadeiros quando se resolveram delicadas questões internacionais de interêsse do Brasil. Em suma: enquanto o louvado de Sergipe determinava sua proposta - de se dar execução ao decreto de 8 de julho de 1820 e à carta régia de 5 de dezembro de 1822 - o operoso louvado de Bahia impunha que só aceitaria discussão colocado o caso dentro da proposta de novembro de 1913.

"Em cumprindo, o ilustre louvado de Bahia, a letra do Convênio, teria de apresentar ao eminente desempatador, dentro do prazo marcado, seu laudo, como o deveria fazer o louvado de Sergipe, não um laudo constante de preliminares, mas encarando pontos históricos, determinando razões, tudo documentado devidamente. Tenho a declarar a V. Excia. que o louvado de Sergipe cumpriu a letra do Convênio, apresentando a 27 de junho findo ao Exmo. Snr. dr. Francisco Álvaro Bueno de Paiva o seu laudo devidamente instruído, visto saber, por informação oficial, que o proficiente louvado de Bahia não tinha uma proposta a fazer, por isso que se firmava em proposta de outrem, critério, aliás, por êle mesmo condenado. Assim, pois, o louvado de Sergipe, general Ivo do Prado Monte Pires da Franca, tendo conhecimento de que a proposta do dr. Braz Hermenegildo do Amaral, honrado louvado de Bahia, era a mesma apresentada à Câmara Federal em novembro de 1913, entregou no prazo prefixo ao ilustre desempatador o seu laudo e os documentos a respeito da multissecular questão de limites entre o glorioso Estado da Bahia e o pequenino Estado de Sergipe".

Existe uma carta do Conde dos Arcos (8º) que, indevidamente, gerou jurisprudência a favor da Bahia. Há confusão e superposição de jurisdições, civis, militares e eclesiásticas, o que não implica, como não acontecia habitualmente, reflexos sobre a integridade do território fisicamente considerado. Confundiu-se a favor da Bahia, dada sua importância política e cultural, "JURISDIÇÃO" com "TERRITÓRIO".

Algumas vezes, por conveniência administrativa, da justiça e do clero, houve dualidade hierárquica nesta região "rebelde à lei, e incidência de criminalidade e abusos". Até 1843 nenhuma lei alterou a fronteira no Itapicuru. Faltou a Sergipe mais agressividade em dar conseqüência ao protocolo de intenções dos governadores em 1920 - J. J. SEABRA E PEREIRA LOBO.

ALGUNS DADOS SOBRE BAHIA/SERGIPE

	POPULAÇÃO	DENSIDADE	ÁREA
BAHIA - 336 municípios	9.597.393 hb - 16,93 hb/km²		- 559.951 Km²
SERGIPE - 74 municípios	1.156 642 hb - 51,92 hb/Km²		- 21 942 Km²

Área e população dos municípios, hoje da Bahia, na área discutida e que ficariam do lado de Sergipe:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	DENSIDADE	ÁREA
Jandaíra	6.575 hb	9,58 hb/Km²	679 Km²
Itapicuru	19.690 hb	13,06 hb/Km²	1.508 Km²
Rio Real	19.246 hb	27,18 hb/Km²	708 Km²

Mas não se trata, aqui, pura e simplesmente, de defender um pleito mais do que sesquicentenário de Sergipe, se não de demonstrar, também, que ele se harmoniza com as premissas do desenvolvimento nacional integrado.

Assim é que a Bahia, numa área de quase seiscentos mil quilômetros quadrados e menos de dez milhões de habitantes, apresenta uma densidade populacional de cerca de dezessete habitantes por quilômetro quadrado; enquanto Sergipe, com menos de vinte e dois mil quilômetros quadrados, apresenta uma densidade demográfica de cerca de cinqüenta e dois habitantes por quilômetro quadrado.

Na área discutida, de quase três mil quilômetros quadrados, em três Municípios, Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, vivem cerca de quarenta e cinco mil habitantes.

Fisicamente, Sergipe tem condições para integrar os Municípios de Jandaíra, Itapicuru e Rio Real, com cerca de quarenta e séis mil habitantes e menos de três mil quilômetros quadrados.

A densidade dessa área é de cerca de quinze habitantes por quilômetro quadrado, enquanto a de Sergipe é de cerca de cinqüenta e dois habitantes e a da Bahia de pouco mais de dezesseis habitantes por quilômetro quadrado.

Está claramente demonstrado que a grande latitude da Bahia prejudicou seu crescimento demográfico, em algumas regiões, como na área reclamada, com repercussão, também, no desenvolvimento econômico.

Recuperadas as fronteiras históricas de Sergipe com a Bahia, os três Municípios citados teriam, em breve tempo, um novo impulso econômico, aproximando-se do crescimento demográfico de Sergipe, que cuida de apenas setenta e quatro, enquanto a Bahia detém nada menos de trezentos e trinta e seis Municípios.

Quando se fala em redivisão territorial do Brasil, pensa-se, justamente, em reduzir a larga extensão de alguns Estados, como os da Amazônia, do Centroeste e, no Centro Leste, o da Bahia.

Busca-se, apenas, restabelecer os limites históricos de Sergipe, com proveito econômico para a região a ser reintegrada em sua unidade territorial.

Não é uma reivindicação recente, mas uma causa com fundo assentamento histórico, uma reclamação que tem quase dois séculos, sempre reiterada e nunca esquecida, como demonstramos, com o testemunho da História.

Essa questão jamais seria resolvida pelos tribunais, nem teria cabimento na legislação ordinária - proibida de interferir na autonomia dos Estados - sendo portanto impossível solucioná-la mediante arbitragem.

O caminho único, para dirimir, definitivamente, a questão, está na via constitucional, no capítulo das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo qual também se expressa o órgão supremo da soberania nacional, sobranceiro a qualquer outra autonomia.

Assim, sendo, estes são os fundamentos históricos e jurídicos em que nos apoiamos para, em nome do povo sergipano reclamar a reintegração, ao território de nosso Estado, da área referida ao longo desta proposição.

Se não bastassem outros argumentos e as manifestações valiosas que acabamos de mencionar, cumpriria lembrar que a primeira Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 18 de maio de 1892, portanto há quase um século, assim estabelecia em seu art. 2º:

"Seu território (do Estado de Sergipe) comprehende não só o que se achava sob a jurisdicção da antiga Provincia de Sergipe, como ainda o que, embora alheio á sua jurisdicção, todavia lhe pertencia por direito."

EMENDA 1P05335-8

1 AUTOR: Constituinte Luis Eduardo — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 16 /07 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12.

Suprimam-se do projeto :

a) a alínea "b", do inciso VIII, do Artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A alínea a suprimir, parte do inciso que trata do direito de "acesso a referências e informações sobre a própria pessoa", dispõe :

"b - é proibido o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, salvo quando se tratar de processamento de dados não identificados individualmente, para fins de pesquisa e estatística" (grifamos).

O dispositivo acima contraria toda a evolução da comunicação, baseada, justamente, no arquivamento eletrônico, através de técnicas de informática, dos fatos da vida quotidiana. Se, isoladamente, eles podem constituir a petite histoire do dia-a-dia, em conjunto, esses registros podem constituir, como de fato constituem, a base dos arquivos históricos, biográficos e políticos de gerações.

Já não se arquiva mais como antigamente. Documentos históricos e dados biográficos, são preservados através de técnicas modernas, as quais, enquanto permitem a boa conservação dos originais, facilitam o acesso dos pesquisadores, seu manuseio e reprodução, através do emprego de meios cada vez mais dependentes da informática.

Note-se que o dispositivo a suprimir não proíbe qualquer registro desses fatos, mas, apenas, os informáticos. Poderia alegar-se que se trata de definição defeituosa; mas não é. Trata-se de voltar as costas ao progresso e condenar as gerações futuras ao trabalho penoso e custoso de levantar nas gavetas dos arquivos físicos, de difícil controle, classificação e acesso, a documentação dos fatos da vida política nacional. Isso, naturalmente, se os insetos e roedores não tiverem consumido, antes, os documentos a compulsar.

Devemos registrar, ainda, que a privacidade da vida íntima já está minuciosamente coberta nas alíneas do inciso VII, do mesmo art. 12.

EMENDA 1P05336-6

1 AUTOR: Constituinte Luis Eduardo — 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 4 DATA: 16/07/87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea e, do inciso I, do 12 do projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão está assim redigido:

"art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A vida, a existência e a integridade física e mental.

.....

e) o excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza;"

Ao nosso ver, este preceito, por se tratar evidentemente de previsão de tributo com fiscatório, colide frontalmente com o disposto no inciso IV do artigo 264 do citado projeto que estabelece :

"art. 264 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

IV - utilizar tributo com efeito de confisco" (grifamos)

Entretanto, mesmo que omisso fosse o projeto, nessa questão, o dispositivo em que tão contraria a ordem jurídica, ao estabelecer tributo sem fato gerador próprio, determinado, objetivo, igual para todos (ver, a propósito, o art. 264, inciso II) Nem outra que não imposta, taxa ou contribuição, poderia ser a forma coercitiva, que habilitaria o Estado a adjudicar recursos privados a fins determinados por ele, Estado.

Ademais disso, "excesso de lucro" é uma expressão subjetiva, demasiado vaga, sem parâmetros lógicos, objetivos e impessoais. Variando as margens de lucro, de negócio para negócio, e, ainda, dentro do mesmo setor, conforme o maior ou menor sucesso de determinada empresa, poderia esta encontrar-se na situação de haver registrado prejuízos durante anos seguidos, para, no primeiro em que realizasse algum lucro, vê-lo considerado "excessivo". E como tal, aplicado obrigatoriamente em finalidades determinadas pelo Estado, independentemente do trabalho, esforço, melhoria de vendas e produtividade, empregados pelos seus proprietários e trabalhadores.

Além de contrário aos princípios gerais do direito tributário, o dispositivo a suprimir agride o clima de respeito à liberdade de iniciativa, constantes do título referente à ordem econômica do mesmo projeto

Sob o império do inciso a suprimir, a ninguém interessaria investir em ganhos de eficiência, em treinamento de mão-de-obra, em automação, na abertura, conquista ou manutenção de novos mercados A ameaça de perder o "excesso de lucro", assim obtido teria o efeito de paralizar a iniciativa e desestimular a dedicação de cada um dos seus negócios. E, por conseqüência, concorreria para prejudicar irremediavelmente o País.

EMENDA 1P05337-4

AUTOR: Constituinte Luis Eduardo
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 13, do Projeto de Constituição, o seguinte inciso :

" - Alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho, ou em outro de mútua conveniência."

JUSTIFICATIVA

Objetivamos restaurar dispositivo constante do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores, (art. 29, VI) inexplicavelmente suprimido por substitutivo apresentado naquela fase de elaboração constitucional.

O direito à alimentação configura medida de elevado alcance social e também está diretamente proporcionalmente relacionado com a produtividade do trabalhador. Tanto isto é verdade, que, atualmente, raras são as empresas que deixam de fornecer alimentação gratuita aos seus empregados.

Trata-se de prestação incentivada, que, por isso mesmo,não onera as empresas.

EMENDA 1P05338-2

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao item III do § 1º do art. 286 a seguinte redação:

"Art. 286. .....

.....

§ 1º .....

.....

III - a regionalização do plano, levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do País."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda elimina, apenas, a expressão "quando couber", referida à regionalização do plano, por entendermos que o princípio da regionalização, isto é, a consideração da dimensão espacial no planejamento, não pode ser relativizado. Os critérios para essa regionalização, estes sim, podem variar e obedecer a condicionamentos diversos, espaciais e temporais.

EMENDA 1P05339-1

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

I - Dê-se ao § 3º do art. 287 a seguinte redação:

"Art. 287. .....

§ 3º Os recursos dos orçamentos fiscal e de investimentos das empresas estatais serão alocados por regiões econômicas, de forma diretamente proporcional às suas populações, excluídas as despesas relativas:

I - a projetos considerados prioritários no plano plurianual de investimentos,

II - à segurança e defesa nacionais;

III - à manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

VI - ao Congresso Nacional, Tribunal de Contas da União e Poder Judiciário; e

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal."

II - Em conseqüência, o art. 463 das Disposições Transitórias fica reduzido ao "caput", eliminado o seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a dar redação mais clara e precisa ao § 3º do art. 287 e trazer para ele matéria inadequadamente inclusa no capítulo das disposições transitórias.

EMENDA 1P05340-4

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 463 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 463. O cumprimento progressivo do disposto no § 3º do art. 287 será feito no prazo de até dez anos, com base no crescimento real da despesa de custeio e de investimento, distribuindo-se entre as regiões macroeconômicas de forma proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio de 1986 e 1987."

JUSTIFICAÇÃO

Visa-se a restabelecer o texto aprovado na Comissão de Tributação, Orçamento e Finanças, em que há referência a um prazo de "até dez anos".

EMENDA 1P05341-2

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se aos arts. 99, IV,e 115, § 1º, XII, a seguinte redação:

"Art. 99.....

IV - planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento".

"Art. 115. .....

§ 1º .....

XII - apreciar programas de obras, planos nacionais e regionais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda elimina a expressão "setoriais".

Os planejamentos nacional e regional já contêm o setorial. Este entendimento deflui da redação de outros dispositivos do projeto, que, nos arts. 54, X, e 179, IV, tratando das competências da União e do Primeiro-Ministro, refere tão-só os planejamentos nacional e regional.

Assim a emenda visa ao maior rigor lógico-jurídico do dispositivo, adequando-o ao conjunto.

EMENDA 1P05342-1

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 466 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 466.....

§ 1º a aplicação dos recursos de que trata este artigo será efetuada através das instituições financeiras oficiais."

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o espírito do dispositivo é atribuir às instituições financeiras oficiais, quaisquer que sejam, a aplicação dos recursos em foco, não há por que nomear apenas uma delas.

EMENDA 1P05343-9

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se a seguinte redação ao item III do art. 5º:

"Art. 5º.....

III - empreender, por etapas planejadas e compulsórias, a erradicação da pobreza, a eliminação das desigualdades regionais e a interpenetração dos estratos sociais, de modo que todos, em todos os pontos do Território Nacional, tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente.".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva adequar a redação do art. 5º aos dispositivos de correção das desigualdades regionais inseridos no Projeto, tais como os arts. 257, 266, 286, 287, 300, 327, 463.

Os desequilíbrios regionais são o maior entrave ao desenvolvimento harmônico do País, e a nova redação visa a empostar à questão a mesma ênfase que se dá à erradicação da pobreza absoluta.

EMENDA 1P05344-7

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA
DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Artigo 27, item II, a letra "i", com a seguinte redação

Artigo 27 - ....

São inelegíveis os Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Territórios e Distrito Federal, e os Prefeitos e Vice-Prefeitos para quaisquer cargos eletivos durante os mandatos para os quais foram eleitos ou no período imediatamente seguinte à conclusão desses mandatos.

JUSTIFICATIVA

Dar moralidade ao sistema eleitoral porque, seja como for, o Poder Executivo influi direta ou indiretamente no processo.

EMENDA 1P05345-5

AUTOR: CONSTITUINTE ALBERICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - SUPRESSIVA
DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o item V, do Artigo 107 e o ~~IV~~ IX, do Artigo 108

JUSTIFICATIVA

Em razão da emenda aditiva ao Artigo 105, apresentada em Plenário.

EMENDA 1P05346-3

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA
DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o Parágrafo 4º, no Artigo 254, com a seguinte redação

Artigo 254 - .....

§ 4º - O policiamento das Rodovias será feito pela Polícia Rodoviária, conforme dispuser a Lei, como órgão subordinado ao Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA

Definir uma situação atualmente anômala.

EMENDA 1P05347-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA
DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Artigo 248, o Parágrafo 3º, com a seguinte redação.

Artigo 248 - ....

§ 3º - O Serviço Militar poderá ser substituído pelo Serviço Rural, conforme dispuser a lei.

JUSTIFICATIVA

O Serviço Militar é tão necessário à formação do jovem quanto a escola. Do mesmo modo, o Serviço Rural poderá vir a ser tão necessário ao desenvolvimento cultural, econômico e ao progresso do País, pela formação de uma consciência dos salutares efeitos que provocará na juventude.

EMENDA 1P05348-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA
DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Artigo 27, o parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 27 - ....

Parágrafo único - A Lei Complementar a que se refere a letra "e" deste Artigo, estabelecerá que são inelegíveis, salvo se se desincompatibilizarem por afastamento definitivo do cargo que ocuparem no prazo de 12 meses anteriores às eleições, os Ministros de Estado, Secretários-Gerais e Secretários, Secretários Estaduais e Municipais, Diretores-Gerais e Diretores, Superintendentes e Coordenadores, ou quaisquer outros cargos e funções equivalentes de Direção e Assessoramento, no Poder Executivo e no Judiciário, inclusive os Magistrados e os membros do Ministério Público, os das Fundações e os das administração pública direta e indireta, inclusive Bancos Oficiais.

JUSTIFICATIVA

A moralidade da administração pública porque, seja como for, influi, direta ou indiretamente, nas eleições.

EMENDA 1P05349-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir o item VI, no Artigo 252, com a seguinte redação

Artigo 252 - ....

VI - Polícia Rodoviária.

JUSTIFICATIVA

É preciso definir e dar poderes a atual Polícia Rodoviária Federal, face à importância e, por vezes, à gravidade de sua ação.

EMENDA 1P05350-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir um item III, Artigo 105, com a seguinte redação

Artigo 105 - ....

III - O Regimento Comum da Câmara e do Senado disporá sobre:

a) - criação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, resguardado o princípio da isonomia;

b) - mandato dos membros da Mesa que não poderá ser superior a um ano, proibida a reeleição,

c) - recessos.

JUSTIFICATIVA

Tornar mais democrática e equânime a administração de ambas as Casas do Congresso Nacional e dar oportunidade a maior número de Parlamentares, igualmente capazes e competentes, para exercerem os honrados cargos da Mesa.

EMENDA 1P05351-0

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - SUBSTITUTIVA — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Artigo 435, pela seguinte redação:

Art. 435 - Trinta dias após a promulgação da Constituição Federal as Assembléias Legislativas dos Estados serão, automaticamente, investidas de Poderes Constituintes com a finalidade de elaborarem as Constituições Estaduais, adaptando-as a esta Constituição, no prazo de 180 dias, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

A transformação das atuais Assembléias Legislativas em Constituintes Estaduais, após a promulgação da nova Constituição Federal, é uma forma de definir, desde logo, a postura dessas Colendas Casas de Leis em face da necessidade de adaptação à nova sistemática que ocorrerá em todo o País após encerrados os trabalhos da atual Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P05352-8

AUTOR: CONSTITUINTE ALBÉRICO CORDEIRO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Artigo 410, a letra "n" com a seguinte redação:

Artigo 410 - ....

n) - a construção de quaisquer obras viárias e ambientes, nas reservas florestais e em santuários ecológicos de reconhecido valor ambiental.

JUSTIFICATIVA

Para que o Congresso mantenha melhor controle sobre o meio ambiente nacional.

EMENDA 1P05353-6

AUTOR: Constituinte GEOVANI BORGES — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 16/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Assunto:-DIREITOS DOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DAS CASAS DO PODER LEGISLATIVO.

Na forma do Art.18,caput,do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte,o signatário apresenta a seguinte Emenda :

"EMENDA ADITIVA

Art....- Fica assegurado aos servidores e funcionários das Secretarias e de orgãos autônomos das Casas do Poder Legislativo,o direito à percepção de gratificações adicionais,pelo desempenho de serviço à Assembléia Nacional Constituinte,se ainda não pagas.

Art....- Fica extinta a aplicação do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho aos quadros permanentes ou temporários das Secretarias e de orgãos autônomos das casas do Poder Legislativo e aproveitados os atuais servidores nos quadros de pessoal permanente,mediante a expedição de titulos de nomeação efetiva aos mesmos. Aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento será assegurado igual tratamento,fazendo-se o aproveitamento em cargos iguais ou assemelhados nas iniciais de carreira,ou em cargos a serem criados.

Art....- A Mesa da Assembléia NAcional Constituinte expedirá títulos de participação aos atuais servidores e funcionários que hajam prestado nas Secretarias das casas do Poder Legislativo e nos orgãos autônomos,serviços durante os trabalhos de elaboração da Constituição. Os titulos valerão por declaração de prestação de serviço público relevante para todos os efeitos legais e como prova de estabilidade estatutária.

JUSTIFICATIVA

Na atual Constituinte,o Povo encaminhou ao Congresso Nacional cerca de trinta mil sugestões.Numero igualmente expressivo veio dos Gabinetes parlamentares,alem de mais de quinze mil emendas. Tudo isso provocou trabalhos em horários extra e imenso volume de trabalho para os servidores que atuam no suporte dessas atividades. A presente Emenda,premia o esforço,dedicação e patriotismo desses servidores,que prestaram relevantes serviços ao país. Os direitos pleiteados por esta Emenda,não dependerão de regulamentação em Decreto Legislativo,porem sua aplicação poderá merecer complementação por atos das mesas do Congresso Nacional.

EMENDA 1P05354-4

AUTOR: Constituante VINGT ROSADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dê-se ao art. 464 a seguinte redação:

"Art. 464. Os fundos existentes na data da promulgação desta Constituição serão integrados, conforme dispuser a lei, nos orçamentos da União."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda elimina o item II constante da redação atual, que traduz regra interpretativa de vontade não manifesta do Congresso Nacional, ao estabelecer a extinção automática dos Fundos, por decurso de prazo.

EMENDA 1P05355-2

AUTOR: CONSTITUINTE VINGT ROSADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 418 doProjeto passa a ter a seguinte redação·

"Art. 418. A lei estabelecerá programas de planejamento familiar e a necessária implantação."

Justificação

A norma constitucional deve apenas prever a possibilidade de serem estabelecidos programas de planejamento familiar, a lei ordinária os regulamentará, tendo em vista que é melhor investir para mudar asestruturas sociais e economicas do que estancar o crescimento da população.

A experiência nos diz que o fator mais preponderante para o fracasso dos esforços desenvolvimentistas de uma nação é justamente a falta de capital humano qualificado, extremamente escasso nas regiões subdesenvolvidas.

EMENDA 1P05356-1

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 353, tornando-se o atual § 1º em parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

Dispensável o § 2º, pois o caput do artigo já garante o direito do casal de determinar livremente o número de filhos e o § 1º assegura a participação do Estado no acesso aos métodos científicos de regulação da fecundidade.

Ademais, qualquer entidade estrangeira ou internacional que destine verbas para programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar constitui ingerência indevida e de cunho duvidoso em matéria de natureza eminentemente interna.

EMENDA 1P05357-9

AUTOR: Constituante VINGT ROSADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O item V do art. 12 passa a ter a seguinte redação

"Art. 12. .....

V - A CONSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA PELO CASAMENTO, CONSIDERANDO-SE A UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR PARA EFEITO DE PROTEÇÃO DO ESTADO."

JUSTIFICAÇÃO

Visamos ser a família constituída preferencialmente pelo casamento, embora a união estável seja reconhecida como entidade sob a proteção do Estado.

Ademais, da forma como está redigido no Projeto conflita com o art. 416, § 1º que diz ser o casamento civil a forma de constituição da família.

Desnecessária a expressão "baseada na igualdade entre homem e mulher" já consagrado no mesmo artigo quando trata da cidadania (art. 12, III, a e e).

EMENDA 1P05358-7

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIA

O § 5º do art. 416 passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o § 6º:

"Art. 416. O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta remete à lei a forma de dissolução do casamento. Qualquer acréscimo é dispensável no texto constitucional.

A eliminação do § 6º é consequência da nova redação.

Até mesmo Constituições de cunho socialista, como a de Cuba, estabelecem que a lei regulará os casos de dissolução do casamento.

EMENDA 1P05359-5

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea a, item I, art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. .....

I - .....

a) adquire-se a condição de sujeito de direito desde a concepção."

JUSTIFICAÇÃO

Num mundo onde a vida não vale mais, porque ela é arbitrariamente eliminada, ceifada, onde as pessoas começam a fazer justiça pela próprias mãos, quase se apaga a consciência da gravidade de se eliminar uma vida quando ela é ainda tão pequenina que se faz imperceptível aos nossos olhos.

Somos convocados a respeitar, a defender e promover essa pequenina vida, autônoma, pois não é parte da mãe,é um ser vivo a exigir a proteção da sociedade e do Estado.

EMENDA 1P05360-9

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICADA

A alínea e, item III, art. 12 passa à seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

III - .....

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações."

JUSTIFICAÇÃO

Os termos "direitos e obrigações" englobam as atividades que devem ser cumpridas tanto pelo homem quanto pela mulher.

Tudo o que se possa acrescentar torna-se redundante e ocioso.

EMENDA 1P05361-7

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

I - O art. 419 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 419. Compete à Sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos que os habilitem à formação plena, através das seguintes diretrizes:

I - ratificar a declaração Universal dos Direitos da Criança e incorporá-la à ordem interna;

II - instituir o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

§ 1º A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, em nível federal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.

§ 2º Lei especial disporá sobre a elaboração do Código Nacional da Criança e do Adolescente com a fixação dos seus direitos essenciais, respeitados os princípios desde já consagrados nesta Constituição."

II - Art. Acrescente-se onde couber, nas Disposições Transitórias:

No prazo de 12 meses, a contar da promulgação desta Carta, serão efetivadas as disposições contidas no art. 419.

JUSTIFICAÇÃO

Uma Nação que relega a criança ao abandono não tem condições de prosperar e os trinta milhões de crianças carentes bem revelam as políticas imediatistas — sempre assistencialistas — que apenas disfarçam a fome, mantendo-as no estado de pobreza nutricional, mental e psicológica, presa fácil dos caminhos obscuros da marginalidade e do crime.

Embora a Declaração Universal dos Direitos da Criança tenha sido subscrita pelo Brasil, não foi ratificada de forma a que seus princípios fossem incorporados à ordem interna.

A idéia de se instituir um Conselho Nacional da Criança e do Adolescente decorre do reconhecimento de que o atendimento dos direitos da criança implica uma ação conjunta do poder público e da sociedade civil e na integração de esforços de instituições e organismos que atuam direta ou indiretamente junto à criança e ao adolescente.

É impostergável o amparo à criança e ao adolescente se não quizermos continuar atrelados aos ditames do imperialismo selvagem e a sua interferência em assuntos que só ao povo brasileiro concernem.

EMENDA 1P05362-5

AUTOR: Constituinte VINGT ROSADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do art. 416 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 416. .....

§ 1º Será gratuita a celebração do casamento civil."

JUSTIFICATIVA

O ato de "habilitação" para o casamento é da competência do Oficial de registro Civil. Ao Juiz de Paz não compete tal encargo.

É incompatível a gratuidade prevista no caso da habilitação com o disposto no art. 199, onde se lê que lei complementar regulará as atividades de registros públicos e lei federal disporá quanto aos valores.

EMENDA 1P05363-3

AUTOR: Constituinte JOAQUIM HAICKEL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea m) do inciso XV do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 12. .....

XV - .....

m) ninguém será obrigado a dar testemunho, que direta ou indiretamente venha a incriminar sua própria pessoa, o silêncio do indiciado ou acusado não será incriminatório.

Lei Complementar regulará os casos em que o testemunho auto-incriminatório será protegido por imunidade. É vedada a realização de inquirições ou de interrogatórios sem a presença de advogado e, na ausência deste, de representante da Justiça."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inspirada pela Quinta Emenda à Constituição americana, esta proposta de nova redação visa proteger qualquer pessoa chamada a depor perante qualquer entidade pública ou privada. Em processo criminal, o silêncio não será incriminatório. As inquirições e os interrogatórios devem ter a presença de advogado ou de representante da Justiça. Propomos, ademais, que Lei Complementar regule os casos, especialmente quando se tratar de depoimento perante qualquer Casa legislativa, em que, desde que à testemunha não mais seja permitido recusar-se a responder, poderá ser concedida imunidade processual à pessoa que revele a tentativa ou consumação de crime, cuja investigação seja de interesse público.

EMENDA 1P05364-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOAQUIM HAICKEL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso XV do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte alínea:

"Art. 12. .....

XV - .....

y) não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo, quanto à prisão perpétua, nos casos de aplicação da legislação militar em tempo de guerra externa, e nos crimes de estupro, sequestro e roubo, seguidos de morte."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A sociedade brasileira, tradicionalmente por uma questão de formação moral e sentimental, tem-se mostrado contrária à pena de morte. Entretanto, a violência, que perturba e fere os cidadãos, sob a forma criminosa do estupro, sequestro e roubo, seguidos de morte, está a exigir uma pena mais severa para esses crimes, o que conta com a crescente aprovação da população, tanto nas grandes quanto nas pequenas cidades. Para atender ao clamor da sociedade, apresentamos esta emenda, que teve, no seio da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, simpática acolhida.

EMENDA 1P05365-0

AUTOR: Constituinte JOAQUIM HAICKEL | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 248 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 248. .....

§ 1º Será atribuído serviço alternativo, a ser prestado à comunidade, na forma da lei, aos que alegarem imperativo de consciência para eximirem-se da obrigação do serviço militar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta emenda reconhece o direito de alguém alegar imperativo de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, desde que essa pessoa realize prestação civil alternativa em benefício da comunidade.

EMENDA 1P05366-8

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88. LETRA c

A letra "c" do artigo 88 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 88 - .....

c) trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher. "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher constitui uma das maiores reivindicações dos servidores públicos do País, que aproveitam a elaboração de uma nova Constituição para a concretização de seus justos anseios.

EMENDA 1P05367-6

AUTOR: Constituinte FLORICENO PAIXAO | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 356, LETRAS a e b

As letras "a" e "b" do artigo 356 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 356 - ....
a) com trinta anos de trabalho para o homem,
b) com vinte e cinco para a mulher;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria aos trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher constitui uma das maiores reivindicações das classes trabalhadoras do País, que aproveitam a elaboração de uma nova Constituição para a concretização de seus justos anseios.

EMENDA 1P05368-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO PROJETO DO RELATOR , PARA ADEQUAÇÃO DO ART. 301 .

Dê-se a seguinte redação

"ART.301- Empresa Nacional , para todos os fins de direito, é aquela constituinda por acionistas brasileiros, na forma da lei, , com sede no País , cujo controle decisório e de capital pertença' a brasileiros."

JUSTIFICATIVA

É intenção da ANC assegurar a nacionalidadeda economia, a adoção da proposta permitirá afastar todas as dúvidas que suscitam na matéria .

EMENDA 1P05369-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇAO NO PROJETO NO ART. 203.

Dê-se ao Art. 203 a seguinte redação :

Art. 203 - Compete a iniciativa da representação de inconstitucionalidade : "

JUSTIFICATIVA

No rigor técnico, a expressão "propor ação" , na acepção formal, exprimi idéia de jurisdição contenciosa, conflito de interesse , transmudados na lide contida num processo .

Ao direito de ação corresponde o dever de prestação jurisdicional, buscada com a sua propositora. Mediante o exercício da ação , pede-se ao Estado que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes, uma vez que ela constitue ato de poder inerente à soberania do Estado. Exercido o direito de ação, o Estado , devedor dele, fica obrigado à prestação jurisdicional. Quando se diz que o direito de ação obriga o Estado a prestar jurisdição, fica implícito que ele deve desempenhar essa função de modo a assegurar às partes todas as garantias de justiça. A chamada "REPRESENTAÇÃO" , para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucionalidade lei ou ato normativo federal ou estadual, mas que , tecnicamente é verdadeira ação direta de inconstitucionalidade em que pese a nomenclatura desde 1946 A Emenda visa corrigir tecnicamente e processualmente a disposição do Anteprojeto, expressa "ação", substituida por "representação" .

EMENDA 1P05370-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇAO DO TEXTO , REFERENTE AO ART. 427, § 2º, PASSANDO O ~~ARTIGO~~ parágrafo 2º A TER A SEGUINTE REDAÇAO :

"Art. 427 - ....
.....

§ 2º - A exploração de riquezas minerais me terras indígenas obriga a destinação de resultados financeiros aos índios , conforme percentual estabelecido em lei " .

JUSTIFICATIVA

As definições contidas no § 2º do Art 427 são dúbias, dos cem a detalhamentos incompatoveis com o texto constitucional e geram confusão até mesmo porque não ha só um conceito de resultado operacional. Nesse biombo contábil, podem ser ocultadas manobras prejudiciais aos interesse das comunidades indígenas. A emenda se torna indispensável para adequar o tratamento da matéria ao conjunto das disposições estabelecidas para a tutela dos direitos indígenas, concedendo-se à legislação ordinaria a prerrogativa de explicitar o texto constitucional Do jeito que está redigido no projeto o parágrafo 2º do Art. 427 pode haver até o caso de limitação da participação das comunidades indígenas na exploração de riquezas minerais eventualmente encontradas em seu território, de vez que as saidas contábeis podem bloquear os resultados operacionais, pela constituição de fundos de reserva, previsão com os riscos futuros, etc Como se sabe, mil por cento de nada , é nada .

EMENDA 1P05371-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO ART. 34 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao inciso II a seguinte redação :

" II - Não caberá habeas-corpus em relação a punições *disciplinares militares*

JUSTIFICATIVA

Os Militares se encontram sujeitos a regulamentos disciplinares próprios. Esses regulamentos não impedem aos *militares subordinados o direito de recurso que*, obrigatoriamente, são apreciados pela hierarquia sucessiva , em prazo compativel , até o ultimo escalão do Comando

EMENDA 1P05372-2

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO NO ART. 34

Dê-se a seguinte *redação*

" Art. 34 - *Conceder-se-á* "habeas date" .

I - para assegurar o conhecimento das informações e referências subtraídas na forma da lei,

II - a concessão de habeas data se restringira aos casos de informações que não estejam ligados aos problemas de segurança nacional

JUSTIFICATIVA

Informações de natureza militar e as voltadas à segurança do Estado devem ser preservadas. Da maneira como se apresenta o texto do anteprojeto, e vago o extremamente abrangente, podendo vir a englobar aquelas informações que, do domínio público, poderiam vir a comprometer a segurança do Estado.

EMENDA 1P05373-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO , NO ART. 97 .

Suprima-se o § 3º do Art. 97 , remunerando-se o § 4º para § 3º

JUSTIFICATIVA

Inexiste necessidade de ficar registrada a exceção do Território de Fernando de Noronha em relação ao número de Deputados por Estado ou Distrito Federal, que *elegera* quatro Deputados. Ora, a Comissão de Organização do Estado , a provou EMENDA que visa a *extinção do território de Fernando de* Noronha , e , consequentemente , a REINCORPORAÇÃO de sua área ao Estado de Pernambuco . *de efeito, não ocorrerá eleições para* Deputado .

EMENDA 1P05374-9

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO , REFERENTE AO ART 301

Suprima-se do "caput do Art. 301 do Projeto de Constituição a preposição "e" entre as palavras decisorio e de capital .

JUSTIFICATIVA

Ressalta, de logo, a necessidade imperiosa de retirada do texto da norma disposta no art 301 , a palavra "e" para que se obtenha a verdade perseguida pelo Constituinte

Na realidade, o que se quer é que a empresa nacional seja aquela cujos detentores do controle decisorio do capital se constituam de pessoas físicas domiciliadas no País, quer esse controle se dê de modo direto, quer de modo indireto

Com a redação do Art. 301, sem aquela palavra ter-se-á a exata extensão do confeito que se lhe quer emprestar : o controle decisorio de capital sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no país ou de entidades de direito público interno, significa que essas pessoas ou entidades terão a maioria de capital votante da empresa nacional, do que decorre, necessariamente , que terão o poder de decisão . Por essas razões, justifica-se a aprovação da emenda .

EMENDA 1P05375-7

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO RELATOR NO PROJETO NO INCISO , ~~XIX~~ XXIII , ART 54 , DANDO-SE A SEGUINTE REDAÇÃO :

" ~~XIX~~ XXIII - Legislar sobre :

a) direito civil , comercial , penal , agrário , eleitoral , administrativo , marítimo , aeronáutico , espacial , processual e do trabalho e normas gerais de direito financeiro , tributário , urbanístico e das execuções penais. Os Estados e Municípios poderão legislar supletivamente , sobre o direito administrativo obedecido sempre o modelo federal . "

JUSTIFICATIVA

As normas de direito administrativo dizem muito de perto com a própria moralidade do Poder Público. Assim , e para obter a tão desejada uniformização , creio que se deve reservar prioritariamente , à União, o direito de legislar sobre o direito administrativo . A ação supletiva de Estdaos e Municípios deve existir , obedecido , porém, o modelo federal .

EMENDA 1P05376-5

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA , PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO , REFERENTE AO ART 426 , DANDO A ESSE ARTIGO A SEGUINTE REDAÇÃO

"Art. 426 - Serão nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse , o uso , a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes . "

JUSTIFICATIVA

É *necessaria uma* adequação desse dispositivo as linhas doutrinárias esposadas pelo Projeto de Constituição. É indispensavel *atender ao principio da legalidade* juridica tradicionalmente observado no direito constitucional brasileiro, ao qual se filiou o Projeto *A exclusão da retroatividade* sobre os efeitos dos atos jurídicos ja praticados, para declará-los somente nulos com relação aos *contemporâneos da promulgação* da Constituição e dos futuros , e indispensavel para compatibilizar o proprio *projeto com aquele principio*

Tambem é fundamental a emenda para eliminar a possibilidade de interminaveis *conflitos na* elucidação dessa materia, a partir da identificação do que é , do que não e terra indigena . Sabe-se que , *algum dia , todo o território nacional* se compunha de terras indígenas, do que resulta transparente a dificuldade *de aplicação do* Artigo Com isso , justifica-se a aprovação da emenda

EMENDA 1P05377-3

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, no inc. XI, do art. 13

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo :

"XI - Todos tem direito a igual remuneração por igual trabalho . A lei não permitirá que a consideração de fatores pessoais , ainda que legítima como no caso do tempo de serviço ou dos encargos de família, opere além dos limites da complementariedade , solapando a eficácia desta norma" .

Justificativa

A presente EMENDA de adequação, procura evitar que subsista, ou que se reproduza no futuro, em qualquer setor da atividade privada ou de serviço público, o que hoje acontece / com a Magistratura brasileira, depois de uma série de decretos -*leis de expediente : o acessório (o adicional por quin*quenios) foi transformado em principal, sendo possível que, em *função do tempo de serviço*, um Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) perceba remuneração inferior à metade daquele de um Juiz-Substituto dos Territórios. Por estas razões , justifica-se a aprovação da presente EMENDA, procurando adequar o Projeto de Constituição, inclusive, corrigindo uma distorção .

EMENDA 1P05378-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA PARA ADEQUAÇÃO AO TEXTO DO PROJETO DO RELATOR, NO ART. 253

Art. 253 - Mantenha-se o "CAPUT"

Dê-se aos demais dispositivos a seguinte redação :

I - apurar infrações penais contra a ordem politica e social ou em detrimento de bens serviços e interesse da União ou de suas entidades autarquicas e empresas publicas, assim como outras infrações, cuja pratica tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, bem assim, executar medidas asseguratorias da incolumidade física do presidente da República, de Diplomatas estrangeiros em território nacional, segundo se dispuser em lei;

II - Prevenir e reprimir :

a) crimes contra a Segurança Nacional e a Ordem Politica Social ,
b) crimes contra a Organização do trabalho ou decorrentes de greve ,
c) crimes de tráfego de entorpecentes e de drogas afins;
d) crimes cometidos a bordo de navio ou aeronave, ressalvados os de competência militar ;
e) crimes contra a vida, o patrimônio e as comunidades silvícolas ;
f) crimes contra os abusos que ferem a moral e os bons costumes ;
g) crimes contra servidores federais no exercício de suas funções ,
h) infrações as normas de ingresso ou permanência de estrangeiros ;
i) outras informações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da *União, ou de suas entidades* autárquicas ou empresas públicas , assim como aquelas cuja pratica tenha repercussão *interestadual* e exija repressão ;

III - Coordenar , interligar e centralizar os Servidores de Identificação Criminal :

IV - Selecionar, formar *treinar , especializar e aperfeiço*ar o seu Pessoal Civil, de todas as Categorias Funcionais , *dadas as suas peculiaridades* próprias, obedecendo a orien ações técnicas do Orgão Central do *Sistema de pessoal Civil* .

V - *Prestar assistência* tecnica e cientifica de natureza Policial aos Estados , Distrito Federal e Território *quando solicitado* .

VI - Proceder a investigação de qualquer natureza quando determinado pelo Ministerio da justiça .

JUSTIFICATIVA

A presente propstas visa melhorar e aperfeiçoar os trabalhos prestados pela Policia Federal

EMENDA 1P05379-0

AUTOR: CONSTITUINTE MAX ROSENMANN — PARTIDO: PMDB-PR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V, do art. 264, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, após um período dilatado de exceção da Ordem Constitucional, há uma tendência reativa contra tudo o que

possa representar discricionarismo governamental e um dos muitos setores imediatamente visados é o campo da tributação, onde, de ordinário, mais se faz sentir a pressão estatal sobre a massa contribuinte.

Por isso, na elaboração constitucional que se segue ao desafogo arbitrário, logo surgem textos procurando impedir ou reduzir a atuação do Estado no âmbito da arrecadação de tributos.

Nem por isso, porém, se justifica retirar do Governo os instrumentos para eficiente arrecadação do que lhe é devido por força da legislação tributária, principalmente porque, desarmado de eficazes mecanismos de cobrança de impostos e taxas, o Estado, através de um compreensível e natural processo de auto-defesa, buscará a compensação de receitas diferidas, por procrastinações processuais de contribuintes recalcitrantes, por meio do agravamento da carga tributária precisamente dos que não se negam a recolher, no devido tempo, sua parcela de contribuição para os fundos do Erário Público.

O inciso V, do art 264, cuja supressão se pretende, parece, salvo melhor juízo, encaixar-se na descrição e deve ser expungido do texto da futura Constituição.

EMENDA 1P05380-3

AUTOR: CONSTITUINTE STÉLIO DIAS — PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o art. 360 do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Esta norma impedirá que continuem funcionando, a contento, as instituições de previdência fechada, sem fins lucrativos, como seguridade complementar à previdência social. Trata-se de sociedades fechadas, limitadas aos empregados da empresa ou entidade, sem fins lucrativos, que beneficia a todos os empregados e seus dependentes, seja complementando serviços seja ajustando as aposentadorias à remuneração efetivamente percebida em atividade

A paridade de contribuição, preconizada pelo artigo, inviabilizará o plano de benefícios que é delineado para equilíbrio no longo prazo. Indiscutíveis propósitos sociais justificam a previdência privada sem fins lucrativos, de caráter complementar, distinta da previdência social apenas pelos aspectos formais decorrentes da posição de cada uma, pois o pensamento doutrinário (fundado nos ideais sociais e na preocupação de poupara para prover a sobrevivência, a invalidez e a velhice) está igual e uniformemente sistematizado na unidade do direito previdenciário brasileiro.

EMENDA 1P05381-1

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Suprima-se o parágrafo único do art 404 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo que intentamos suprimir veda "a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos "

O caput do art 404, no nosso entendimento, já propicia a devida proteção das pessoas, ao estabelecer que é lei criará mecanismos "contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde "

Há que se ressaltar, ainda, que as agências de propaganda, os anunciantes e os veículos de comunicação observam um rigoroso código de ética na veiculação de qualquer propaganda comercial.

Por oportuno, transcrevo nota sobre o assunto, publicada na edição de 14/07, na coluna "Zózimo" do Jornal do Brasil .

", Sem entrar na discussão sobre se a matéria é constitucional ou objeto de simples lei ordinária, só a sua formulação já permite que se levante uma série de questões

. Por exemplo
- Se a proibição for realmente consagrada na Constituição, como é que se compatibilizaria o preceito com a transmissão, pela TV, das corridas de Fórmula-1 e mesmo de jogos de futebol no exterior ?

- A televisão teria condições técnicas de tarjar a propaganda do cigarro Camel no bólido de Ayrton Senna, os estandartes do Marlboro que tremulam ao longo dos circuitos ou cortar as cenas em que as vitórias são comemoradas com jatos de Moet & Chandon ?

- Como evitar a visão das placas de propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas que cercam os gramados de futebol dos estádios europeus ?

. Já se vê, pela enumeração de algumas singelas indagações, que os autores do artigo têm, na melhor das hipóteses, visão curta."

Deixando para a legislação ordinária as vedações legais acerca da propaganda comercial, é que se poderá delimitar os setores e produtos, sem o risco de omissão, pois o texto proposto no anteprojeto, sem dúvida, não esgota a matéria

Ademais, o detalhamento exaustivo e restritivo levará, inexoravelmente, à exclusão de novos produtos, que o futuro conhecerá, cujo consumo poderá exigir controle

Pretendemos uma norma constitucional eficaz e estável que deverá conter generalidade que absorva as transformações do futuro e regule também as normas circunstanciais.

EMENDA 1P05382-0

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR : ALÍNEA "g", DO INCISO XI, DO ARTIGO 12

A alínea "g", do inciso XI, do art. 12 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 12 - .....
XI - .....
g) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se à reciprocidade de tratamento, dado no país de origem da patente ou marca a registrar, às patentes e marcas brasileiras."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão está assim redigido :

"Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis :

.....

XI - a expressão de atividade intelectual, artística, científica e técnica, conforme a lei.

.....

g) o registro de patentes e marcas estrangeiras subordina-se ao uso efetivo da criação;"

O dispositivo que intentamos modificar conflita com o estatuído na alínea d, que lhe precede e que dispõe :

"d) é garantido ao inventor o privilégio temporário de utilização do invento."

Ademais, há que se ressaltar, invariavelmente decorre tempo apreciável entre a criação e seu uso efetavo, especialmente nas questões mais sofisticadas.

Neste campo, o melhor princípio parece ser o tratamento recíproco, idéia, aliás, consagrada no substitutivo apresentado pelo deputado Pimenta da Veiga (PMDB/MG) ao projeto de "software". Com a redação ora proposta, ficam resguardadas, na melhor forma, os detentores de marcas e patentes nacionais, sem prejuízo do acesso do nosso País ao patrimônio científico e técnico do resto do mundo.

EMENDA 1P05383-8

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR : § 5º DO ARTIGO 29.

JUSTIFICATIVA

Diz o § 5º, do art. 29 .
- Os partidos políticos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei.

Pretende-se, numa invasão ao domínio do setor privado, que os partidos políticos, sejam eles em que número forem, tenham espaço gratuito assegurado em jornais e revistas, além do que já está assegurado pela legislação partidária em vigor, nas programações de rádio e TV, em cadeia, três vezes ao ano, durante uma hora para cada evento, na divulgação de programa e linhas partidárias.

A proposta, no que diz respeito aos meios impressos de comunicação, constitui uma afronta ao próprio espírito da proposta Constitucional que é o de assegurar a liberdade empresarial Constitui, ainda, uma violação do direito de editar, que é parte e alma do direito de informar e ser informado.

Os partidos, aliás, podem, inclusive, conforme assegura a Constituição em vigor e está contido no projeto, independente de licença, editar jornais e revistas, sem qualquer tipo de ingerência ou censura.

É a razão da emenda

EMENDA 1P05384-6

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO A SUPRIMIR . ARTIGO 12, INCISO VII, ALÍNEA d.

JUSTIFICATIVA

Diz o texto proposto para a letra d

"A imagem pessoal bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem autorização do interessado."

O propósito foi bom - a defesa da privacidade das pessoas. Está comprovado que em matéria de comunicação social, este tipo de vedação é inviável. O que se deve fazer, como consagra a legislação dos países mais avançados em matéria de direitos humanos, é buscar na legislação específica - os Códigos Penal e Civil - responsabilizar os abusos.

Em verdade, especialmente no noticiário policial, tem sido o trabalho de repórteres a garantia de que nos escondidos de uma polícia despreparada justifiquem-se todos os crimes, e mantenham-se impunes os responsáveis.

Aprovado o princípio de vedação, proposto no que se pretende excluir do texto constitucional, todos os crimes, especialmente os dos mais poderosos, estarão com a garantia da impunidade, porque a imprensa que desvenda os seus mistérios, não mais poderá apurar, em nome da sociedade, o que está ocorrendo Pela liberdade, deve-se excluir o artigo.

É a proposta

EMENDA 1P05385-4

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12, INCISO IV, ALÍNEA "b"

A alínea "b" do inciso IV, do Artigo 12 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 12 - ... .
IV - .....
b) em tempos de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer , ou dele sair, respeitados os preceitos da lei;"

JUSTIFICATIVA

A alínea a substituir reúne em um só texto o direito de entrar e sair e o de locomoção no território nacional. Este está explicito no instituto do habeas corpus, que não só o garante, como lhe dá proteção eficaz. Não é necessário , portanto, repetí-lo na enumeração dos direitos.

Quanto à entrada, permanência e saída do território nacional, o projeto de Constituição, na forma em que está redigida a alínea, omite a expressão "com os seus bens", que integra, na tradição constitucional brasileira, aquele direito

O texto proposto reproduz a redação da atual Constituição, que parece bem mais completo e satisfatório. Além disso, ao subordinar a entrada, permanência e saída das pessoas e seus bens, aos preceitos da lei, a norma constitucional vigente abre ao legislador a oportunidade de estabelecer limites e regras para - inclusive, a remessa de valores e bens para fora do País, como o fez, em 1962, mediante a lei nº 4131. Esse lei, digna de nota pelo bom-senso que a informa , regulou cabalmente a questão, e permanece em vigor há um quarto de século.

EMENDA 1P05386-2

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17

Suprimam-se do Projeto :

a) as alíneas "a" a "c", do inciso IX, do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

As alíneas que pretendemos suprimir são as sublinhadas abaixo:

"art. 17 - São direitos e liberdades coletivos invioláveis:

....

IX - O CONSUMO

a) É da responsabilidade do Estado controlar o preço do bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível;

....

c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade de dos bens e serviços de consumo."

O Código de Defesa do Consumidor, previsto na alínea d, do mesmo inciso, deverá regular as relações de consumo, fixando as responsabilidades dos fornecedores e de quem ofereça à venda os produtos de consumo duráveis ou não.

Esse código deverá, também, estabelecer os parâmetros de eficácia das regras que contiver, bem assim o processo para a punição das infrações aos direitos e obrigações de quem oferece alguma coisa à venda, perante quem a compra. Caberá, então, ao Código, determinar a quem caberá a iniciativa do processo de apuração de responsabilidades, seja em nome do consumidor individual, seja em nome coletivo de grupos de consumidores.

Da mesma forma, as alíneas eliminadas do texto já estão abrangidas por outras disposições do projeto, como a referente à competência da União para legislar sobre regras gerais sobre produção e consumo (art. 54, inciso XXIII, alínea a).

EMENDA 1P05387-1

AUTOR: DEPUTADO MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO A ADITAR:

Alínea d, inciso XIII, art. 12, do projeto de Constituição . O objeto da emenda é acrescentar as palavras "prévia e", à expressão "justa indenização". Pela proposta, a alínea ficará assim redigida, grifados os acréscimos:

Art. 12: São direitos e liberdades individuais invioláveis: (...)

XIII - A PROPRIEDADE PRIVADA ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO. (...)

d) os bens de produção são suscetíveis de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados, ou dos Municípios, mediante prévia e justa indenização, em dinheiro.

Justificativa

O sistema constitucional brasileiro sempre consagrou a indenização prévia e justa da propriedade. A única exceção foi a da reforma agrária, em face da urgência com que quis tentar resolver o problema da otimização do uso da terra. Tanto isto é verdade que a alínea a do mesmo inciso, mais coerente, reafirma o princípio da indenização prévia. Criar nova excepcionalidade para os bens de produção implica, ademais, na adoção de tese muito próxima das que caracterizam os regimes socialistas totalitários, cujas premissas são absolutamente incompatíveis com as liberdades democráticas.

EMENDA 1P05388-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. CAPÍTULO V, TÍTULO IV

No Capítulo V, TÍTULO IV - "DA COMUNICAÇÃO", inclua-se onde couber:

Art.... - Os meios de comunicação social estão a serviço dos interesses nacionais, vedada a sujeição a interesses estrangeiros ou a monopólios de grupos do poder econômico.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É imprescindível definir a função nacionalista e comunitária dos meios de comunicação social.

EMENDA 1P05389-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 344, SEÇÃO I, CAPÍTULO ~~IV~~ II, TÍTULO IX

Acrescente-se ao Art. 344, Seção I, Capítulo ~~IV~~ II, Título IX:

III - eliminação da fome crônica, pela promoção de programas que assegurem adequada disponibilidade alimentar e sua equitativa distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

É questão de honra nacional eliminar nossos índices de subnutrição e de mortalidade pela fome.

EMENDA 1P05390-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX

No título IX, DA ORDEM SOCIAL, inclua-se onde couber:

Art... - É assegurada a estabilidade no trabalho e igual oportunidade de promoções, sem quaisquer outros referenciais que não os relacionados ao tempo de serviço, capacidade, eficiência e responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

Estabilidade no trabalho e acesso à promoção funcional são o legítimo reconhecimento à obrigação dos trabalhadores.

EMENDA 1P05391-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO II - CAPÍTULO I

Inclua-se onde couber, no Título II, DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, Capítulo I:

Art... - A Assembléia Nacional poderá declarar brasileiros os estrangeiros que tenham prestado, com mérito reconhecido, serviços relevantes ao país.

Parágrafo Único - É vedado aos estrangeiros a posse e exploração do solo e sub-solo nacional, bem como intervir *em assuntos políticos do Brasil.*

JUSTIFICAÇÃO

Se por um lado é justo homenagear estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços aos país, deve ser constitucionalmente caracterizado aos cidadãos brasileiros a exclusividade *de posse e exploração do solo e sub-solo,* bem como a não intervenção dos estrangeiros em assuntos internos do país.

EMENDA 1P05392-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12~~8~~ - CAPÍTULO I

Acrescente-se ao art. 12~~8~~, capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, a expressão:
"VEDADA A PENA DE MORTE"
Desta forma a redação passa a ser:

Art. 12~~8~~ - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A VIDA, A EXISTÊNCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL, VEDADA A PENA DE MORTE

JUSTIFICAÇÃO

A afirmação pela vida implica em se rechaçar as tentativas de implantação da pena de morte em nosso país.

EMENDA 1P05393-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII

No Título VIII, DA ORDEM ECONÔMICA E ~~50~~ FINANCEIRA ~~CIAL~~, inclua-se.

Art.... - É dever do Estado realizar uma distribuição cada vez mais justa da riqueza e promover a coexistência *democrática entre as* formas de propriedade pública, privada, cooperativa, associativa e comunitária, *desde que cumpram uma função social* e estejam subordinadas aos interesses maiores do país.

JUSTIFICAÇÃO

Somos uma sociedade pluralista, mas sob quaisquer modalidades, deve ser assegurada a função social da propriedade.

EMENDA 1P05394-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO ~~IV~~ III, TÍTULO II

No Capítulo ~~IV~~ III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, *inclua-se.*

Art.... - O Estado protegerá o patrimônio arqueológico, histórico, lingüístico, cultural e artístico do país.

JUSTIFICAÇÃO

A nova Constituição deve ter compromissos com a preservação da memória nacional

EMENDA 1P05395-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGOS 96 E 97, PARÁGRAFOS DO TÍTULO V, CAPÍTULO I

Os artigos 96 e 97 e parágrafos do Título V, Capítulo I passam a ter a seguinte disposição e redação:

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA NACIONAL

Art.. . - O Legislativo é exercido pela Assembléia Nacional, unicameralmente constituída por parlamentares com seus respectivos suplentes eleitos dentre os cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto universal, direto e secreto, pelo sistema distrital misto.

Art.... - O número de Deputados por Estado, Território ou Distrito Federal será estabelecido pelo Poder Eleitoral, proporcionalmente à população e para um mandato de quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

Em última análise, Câmara dos Deputados *e Senado caracterizam redundância de atribuições no* processo legislativo. Se a nível de Municípios e de Estados, historicamente tem funcionado bem o unicameralismo, a prática deve ser *estendida à esfera federal.*

ADENDO. Em todo o projeto de Constituição, as denominações e pertinências à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, passam a sê-lo unicamente à Assembléia Nacional Analogamente, onde se lê Justiça Eleitoral, leia-se Poder Eleitoral.

EMENDA 1P05396-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO III, TÍTULO II

No Capítulo III, da EDUCAÇÃO E CULTURA, inclua-se:

Art.... - É dever do Estado promover o resgate, desenvolvimento e fortalecimento da cultura nacional, baseada na participação criativa do povo.

JUSTIFICAÇÃO

Desenvolver nossa cultura é consolidar nossas raízes cívicas

EMENDA 1P05397-8

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 420, CAPÍTULO VII

Acrescente-se ao Art. 420, Capítulo VII:

Parágrafo Único - É vedado o trabalho de menores em atividades incompatíveis com o seu desenvolvimento normal ou freqüência escolar, devendo o Estado protegê-los contra qualquer forma de exploração econômico-social.

JUSTIFICAÇÃO

As leis de proteção ao menor são a única garantia de preservação do nosso futuro.

EMENDA 1P05398-6

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO VIII, CAPÍTULO II

No Título VIII, Capítulo II, DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA, inclua-se.

Art ... - É assegurado o direito de propriedade da terra a todos os titulares dela que a trabalhem produtiva e eficientemente.

Parágrafo Único: A lei definirá as formas de propriedade rural, assegurada a abolição do latifúndio pela Reforma Agrária, dentro dos objetivos econômicos e sociais maiores do país

JUSTIFICAÇÃO

Ou se insere a Reforma Agrária na Constituição, ou se abdica da visão de reconstrução nacional.

EMENDA 1P05399-4

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V

No Título V, DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO, inclua-se.

Art. . - São órgãos do Governo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Poder Eleitoral.

CAPÍTULO ...

DO PODER ELEITORAL

Art.... - O Poder Eleitoral será exercido por juízes do Tribunal Superior Eleitoral e eleitos, na forma da lei, pela Assembléia Nacional para um mandato de seis anos

Art .. - São atribuições do Poder Eleitoral:

I - A organização, coordenação e fiscalização das eleições, plebiscitos e referendos propostos de acordo com a lei,

II - Elaborar o calendário eleitoral;

III - Aplicar as disposições constitucionais e legais referentes ao processo eleitoral;

IV - Dirimir impugnações apresentadas pelos Partidos Políticos,

V - Julgar e penalizar as *violações ao ordenamento eleitoral democrático* inserido na Constituição,

VI - Adequar a lei à prática da democracia para garantir as condições de exercício pleno do processo eleitoral;

VII - Efetivar o escrutínio dos sufrágios das eleições e proclamar os resultados;

VIII - Definir seu próprio regulamento;

IX - Os demais encargos que lhe confiram a Constituição e as leis.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Poder Eleitoral seria decretar o fim dos casuísmos eleitorais tão frequentes em nossa história Na realidade, os governantes quase sempre, extrapolando de suas funções, têm exercido ilegítima e arbitrariamente o Poder Eleitoral.

EMENDA 1P05400-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO VIII, ARTIGO 427

No Capítulo VIII, DOS ÍNDIOS, substitua-se o Art 427 e seus parágrafos por:

Art. - É vedada a pesquisa, lavra ou exploração de minérios e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em terras indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de inviolabilidade das terras indígenas deve ser assegurado na Constituição.

EMENDA 1P05401-0

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX

No Título IX, DA ORDEM SOCIAL, inclua-se onde couber.

Art.... - Os trabalhadores e todos os setores produtivos organizados da sociedade têm o direito de participar da elaboração, execução e controle dos planos econômicos nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Os planos econômicos nacionais haverão de dar certo, se forem construídos juntamente com o povo.

EMENDA 1P05402-8

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 17, CAPÍTULO III, INCISO VII

Acrescente-se ao Art 17, Capítulo III, Inciso VII.

f) Os orçamentos federais, estaduais e municipais serão precedidos por ampla discussão e participação popular, assegurada a transparência absoluta em todas as etapas da administração pelo Poder Público.

JUSTIFICAÇÃO

O exercício do poder com o povo pressupõe transparência e participação popular.

EMENDA 1P05403-6

AUTOR: CONSTITUINTE TADEU FRANÇA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- ARTIGO 12, INCISO I

Acrescente-se ao Art 12, Inciso I.

j) é assegurado à pessoa que, isolada ou conjuntamente, nenhuma sentença condenatória abrangerá penas com duração superior a 30 (trinta) anos. As penas serão reeducativas e haverão de promover progressivamente a unidade familiar, a saúde, a capacitação profissional e o trabalho remunerado

JUSTIFICAÇÃO

É preciso reavivar constitucionalmente a função sócio-educativa das penas que, se superiores a trinta anos exorbitariam de suas finalidades

EMENDA 1P05404-4

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO V, ARTIGO 99, SEÇÃO II

No Título V, Art. 99, Seção II, entre AS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL, inclua-se.

XXI - a eleição dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para um mandato de seis anos.

XXII - a eleição dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral para um mandato de seis anos

JUSTIFICAÇÃO

As sugestões apontadas, devem fazer parte do rol de prerrogativas que precisam ser de competência do Poder Legislativo

EMENDA 1P05405-2

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: CAPÍTULO II, TÍTULO VIII

No Capítulo II do Título VIII, DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA, inclua-se.

Art. .. - O imóvel que não corresponder a obrigação social será desapropriado para fins de Reforma Agrária, sendo que a declaração de interesse social para o objetivo exposto opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo ex-propriante.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida faz-se indispensável para a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, pois que de outra forma haverá de perder-se no labirinto da burocracia judiciária uma proposta prioritária para a reconstrução do país.

EMENDA 1P05406-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO- TÍTULO IX, CAPÍTULO V

No Título IX, Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO inclua-se.

Art . - Fica assegurado ao Estado o monopólio concernente à exploração de serviços públicos, de telecomunicações e de comunicação telegráfica e postal

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos inquestionável a manutenção do monopólio estatal relativamente à prestação de serviços básicos à coletividade

EMENDA 1P05407-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO VII

No Título IX, Capítulo VII, DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO, inclua-se.

Art .. - Votar ou ser votado são atribuições de prática facultativa ao cidadão mas será assegurado a todos o direito de exercitar o voto a partir dos dezesseis anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Democracia pressupõe espontaneidade, a partir do direito de optar pelo exercício maior dos direitos do cidadão: votar ou ser votado.

EMENDA 1P05408-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO II, SEÇÃO I

Na Seção I, DA SAÚDE, inclua-se:

Art . - As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e empresas nacionais com vistas à preservação da soberania nacional

JUSTIFICAÇÃO

Os setores vitais para a sobrevivência do país devem ser mantidos sob rigoroso controle nacional.

EMENDA 1P05409-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO IX, CAPÍTULO V

No Capítulo V, DA COMUNICAÇÃO, inclua-se.

Art . - A lei regulamentará o Conselho Nacional de Comunicação designado pelo Congresso Nacional para o mandato de 2 (dois) anos, que haverá de promover a política de estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados, por qualquer meio

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável a amplitude do poder de comunicação que, por sua relevância, merece especial planejamento por mecanismos constitucionalmente permanentes.

EMENDA 1P05410-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO III

No Título III, DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, inclua-se onde couber:

Art ... - Fica assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Se todo o poder emana do povo, dese ser assegurado ao menos um instrumento mais concreto de efetiva participação popular no direcionamento de sua Lei Maior.

EMENDA 1P05411-7

AUTOR: JACY SCANAGATTÁ | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 16/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 439

Dê-se ao Artigo 439 a seguinte redação:

"Art. 439. Ficam criados os seguintes Estados: SANTA CRUZ, TRIÂNGULO, MARANHÃO DO SUL, TAPAJÓS E IGUAÇU.

.....

.....

V - Do IGUAÇU, de área dos Estados do Paraná e Santa Catarina, abrangida pelos municípios de Ampere, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Bragamey, Cafelândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Carcavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Itapejara do Oeste, Jesuitas, Laranjeiras do Sul, Manguerinha, Marechal Cândido Rondon, Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Quedas do Iguaçu, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Isabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa do Oeste, Toledo, Três Barras do Paraná, Tunéiras, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vitorino, todos do Estado do Paraná; e Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Erê, Campinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Formosa dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ipira, Iporã, Iraní, Ita, Itapiranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitos, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina e Xaxim, todos do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA

A criação do Estado do Iguaçu representa o anseio de três milhões de pessoas que residem e trabalham nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, e Oeste de Santa Catarina, que o tornarão integrante do florescente Território do Iguaçu, extinto pela Constituinte de 46.

Inconformadas, aquelas populações aspiram por uma nova unidade federativa, cujo progresso se fundará no esforço dinâmico de sua gente e na identidade cultural do seu povo.

Defende os a tese de que novos Estados devem contribuir valiosamente à elevação dos padrões de vida e prosperidade coletiva.

EMENDA 1P05412-5

AUTOR: JAGY SCANAVATTA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 16/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 49

O parágrafo 3º, do Artigo 49 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 ....
.....

§ 3º - Os Estados poderão incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados, mediante manifestação plebiscitária das populações diretamente envolvidas, requerida por 10 (dez) por cento, no mínimo, dos eleitores devidamente inscritos na respectiva área, ao Tribunal Regional Eleitoral, e se promoverá a consulta em prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias da data do pedido."

JUSTIFICATIVA

Se "todo o poder emana do povo e em nome dele é exercido", como preceitua o parágrafo único do art. 1º do anteprojeto constitucional, não é nem justo e nem coerente que se retire da comunidade interessada o direito de decidir soberanamente dos seus destinos. Outras instituições só podem ter, no caso, atuação acessória modificar a manifestação plebiscitária.

EMENDA 1P05413-3

AUTOR: HOMERO SANTOS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 91 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único A lei estabelecerá critérios iguais na regulamentação das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis ou militares."

JUSTIFICATIVA

Entre os avanços consignados nas diversas etapas de elaboração do projeto de Constituição, na parte relativa aos servidores públicos, constava o princípio da isonomia de tratamento entre civis e militares no que respeita a benefícios e vantagens pela condição de servidor público. Uma delas referia-se exatamente à questão das pensões cuja discrepância de tratamento, em detrimento dos servidores civis, tem merecido fundados reparos dos estudiosos e tentativas parlamentares de modificação. Por isso mesmo, não há que se deixar passar a oportunidade de se erigir à condição de preceito institucional o princípio que agora expressamos nos termos de um parágrafo ao artigo 91, artigo que somente assim ficará completo na sua intenção superior de assegurar pensão igual à inteireza da remuneração da atividade.

EMENDA 1P05414-1

AUTOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 17, INCISO VI, ALÍNEA "b".

Dê-se ao art. 17, VI, "b", a seguinte redação :

"Art. 17 - .....
VI - .....

b) o dever de informar de que trata este inciso abrange a realização da receita e as despesas de investimento e custeio dos fundos públicos, e obriga a todos os órgãos federais, estaduais e municipais, da Administração Direta ou Indireta, e se estende, na forma definida em lei, às empresas que exercem atividade social de relevância pública."

JUSTIFICATIVA

A emenda acrescenta a expressão "na forma definida em lei" e suprime a expressão "ressalvados quanto a estes as que digam respeito a custos e investimentos sem repercussão na balança comercial do País", com o que visa melhor sistematizar o Projeto e dar-lhe maior coerência interna. Se não, veja se o dispositivo está no capítulo "Dos Direitos Coletivos", do título "Dos Princípios Fundamentais". Logo, sistematicamente, cuida-se das relações do indivíduo em face do Estado, dos meios de controle do poder público, dos mecanismos de proteção do indivíduo; tanto assim, que o inciso é intitulado "a visibilidade e a corregedoria dos poderes". Descabe, então, versar relações de direito privado cidadão-empresa.

Os limites da ação privada e o controle do capital privado já estão enunciados na ordem econômica.

EMENDA 1P05415-0

AUTOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO A ACRESCENTAR novo parágrafo ao art 77 do projeto

Acrescente-se ao artigo 77 (Capítulo da Administração Pública) do projeto de Constituição o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º:

" § 2º - Será estabelecida em lei a regulamentação administrativa da aplicação da penalidade e respectivos recursos para instância superior, havendo sempre em qualquer fase do processo a audiência da parte interessada, sob pena de nulidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda cogita de acrescentar ao texto referente aos princípios gerais da administração pública, a regra de audiência da parte interessada, antes de decisão administrativa, que possam prejudicar os direitos individuais

O princípio é da mais clara fundamentação democrática. De fato Tem-se tornado cada vez mais corriqueiro, no Brasil, dormir-se sob determinado conjunto de decisões, e acordar-se, no dia seguinte, sob normas inteiramente diferentes. Não raro, sem que a autoridade tenha dado, anteriormente, adequada oportunidade àqueles que serão afetados pelos novos textos, de exporem de que maneira eles beneficiarão ou prejudicarão seus interesses legítimos.

O mesmo deve aplicar-se à adoção de penalidade; e, sobretudo, aos recursos das decisões *unipessoais, muitas vezes inibidoras do desenvolvimento, ou, até, da permanência de* atividades, negócios e empresas. A audiência pública, ensejando a instrução contraditória dos processos será inestimável instrumento de aproximação entre os que governam e os governados.

EMENDA 1P05416-8

AUTOR: DEP BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 17, INCISO VI, ALÍNEA "d"

A alínea "d", do inciso VI, do artigo 17, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 17 - .....
VI - .....

d) os meios de comunicação têm sentido social e como tal devem prestar serviços a comunidade."

JUSTIFICATIVA

Diz a letra "d" do Projeto de Constituição .

"d) os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação;"

De fato, como defesa da cidadania e da coletividade, os meios de comunicação não podem e não devem comungar coisa alguma com o Estado. Até pelo contrário . são instrumentos pelos quais o cidadão busca afirmar-se enquanto indivíduo, impedindo que o Estado, forma sempre avassaladora, e anônima, invada o que é do ser humano, para impor o que a burocracia determina.

Os meios de comunicação devem comungar com a sociedade, para quem existem e de quem recebem, diariamente, a aceitação ou recusa. Eles existem em função daqueles que lhes dêem crédito, e neles encontrem o espelho pelo qual desejam refletida a realidade geral, no nível de sua capacidade de entender e discernir.

É a razão da emenda

EMENDA 1P05417-6

AUTOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA — PARTIDO: PDS/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO INCISO VIII, DO ARTIGO 10

O inciso VIII, do art. 10, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art.10 - ....
VIII - o direito de uso, reprodução e imitação, das descobertas científicas e tecnológicas relativas à vida, à saúde e à alimentação dos seres humanos, na forma da lei;"

JUSTIFICATIVA

Muitos argumentos poderiam ser levantados contra a adoção do princípio contido no dispositivo que se pretende modificar, como:

1) *Esse direito "universal" não existe e não é reconhecido pela maior parte das* outras nações,

2) *Adotado unilateralmente, ensejará represálias e deixará desprotegido o inventor*, cientista ou pesquisador brasileiro,

3) *Sendo universal, aplicar-se-á também internamente, o que acaba com o INPI e* sistema de patentes;

4) O dispositivo constitui um desestímulo ao pesquisador brasileiro. *Este ficaria* sem a garantia legal, dada automaticamente ao seu invento, descoberta ou aperfeiçoamento, se - em vez de dedicar seus esforços à preservação da vida, à recuperação da saúde e à melhoria da alimentação - ele os houvesse empregado em qualquer outra finalidade, por mais frívola ou desnecessária que fosse. É o que *dispõem, quanto ao privilégio do uso e ao direito do autor, as alíneas b, c, d e e,* do inciso XI, do art. 12, do mesmo projeto

5) Sem outros caminhos para proteger-se da "pirataria" oficializada por esse dispositivo, se vier a ser incorporado à Constituição só restarão duas hipóteses ao cientista brasileiro: (a) emigrar, para desenvolver seus trabalhos sob outra legislação; ou (b) mesmo permanecendo aqui, registrar suas descobertas em países nos quais vigorem os princípios tradicionais de resguardo do direito do autor e de estímulo *ao desenvolvimento científico e tecnológico.*

6) O efeito de tal dispositivo será a paralisia das atividades de pesquisas das *empresas privadas: Ninguém quererá investir na vida; na saúde (que não compreende,* apenas, medicamentos, mas todos os produtos e serviços, equipamentos e sistemas de preservação ou recuperação da saúde); ou na alimentação , que envolve desde as técnicas de cultivo do solo, melhoria da produtividade de alimentos, até sua industrialização, transporte e conservação.

7) *Pode-se dizer, sem temor de erro, que, além dos efeitos mencionados acima,* o texto do inciso é, de fato, uma arma contra a vida, a saúde e a alimentação Isso, num país com os problemas da dimensão e da profundidade dos brasileiros, bastaria, por si só, para aconselhar a remoção desse item do texto constitucional.

EMENDA 1P05418-4

AUTOR: CONSTITUINTE GERSON MARCONDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 12 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Art.12, Inciso XV, alínea "u".

Acrescentem-se à alínea "u",do Inciso XV,do art.12, as seguintes expressões: "...interdição de direitos e pena de morte, nas hipóteses da latrocínio, estupro seguido de morte, seqüestro seguido de morte e chacina. Compete aos Estados, após aprovação pelas respectivas Assembléias Legislativas e por plebiscito popular, a implantação da pena de morte Compete exclusivamente ao Presidente da República e ao Governador do Estado a concessão do perdão ao sentenciado, suspendendo a execução e transformando a sentença automaticamente em prisão perpétua"

JUSTIFICATIVA

Através desta emenda, permite o Legislador que a população opine diretamente sobre a implantação da pena de morte nos limites de seus Estados, bem como tenham os Estados autonomonia quanto à proposição e implantação da pena de morte, nos limites de seus territórios e estabeleçam critérios para a sua aplicação através de lei estadual.

Satisfeitos todos os preceitos legais e processuais, pode o Estado Membro punir,com a pena máxima, os crimes perpetrados sabidamente por marginais sabidamente irrecuperáveis, nos casos de latrocínio, chacina, estupro e seqüestro seguidos de morte.A medida *ora proposta* vale também para intimidar possíveis autores a não cometê-los, pois estariam enquadrados legalmente para sofrerem execução nos moldes e critérios adotados por cada Estado em que tal punição for prevista.

Permite-se que, mesmo condenado a pena máxima, ainda tenha o sentenciado a possibilidade de receber o perdão, que somente ser dado pelo Presidente da República ou pelo Governador do Estado, executor da sentença. O perdão, ao ser concedido a juízo e especificamente pelas duas Autoridades citadas, em Instância máxima, transformará, automaticamente, a pena de morte em prisão perpétua.

EMENDA 1P05419-2

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB-SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação

"Art. 3º - São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

JUSTIFICAÇÃO

A redação por nós proposta vem ao encontro não só do princípio da concisão do texto constitucional, sem prejuízo alguma da clareza e do espírito da teoria tradicional da divisão dos poderes, como também objetiva demonstrar a necessidade de o legislador constituinte não se perder no cipoal das obviedades

Inda que "en passant", mister recordarmos que a queda das monarquias absolutistas, na Europa, vieram a dar lugar à ascenção da burguesia, e daí, a teoria de que falamos, considerada necessidade lógica e decorrente do estabelecimento do equilíbrio entre os Poderes do Estado e do seu funcionamento harmônico. Trata-se, por conseguinte, de algo bastante antigo em teoria política e constitucional, que correu mundo e veio parar no Brasil, constando das Cartas Republicanas, aí, incluída a vigente(art. 6º)

A título de ilustração, apenas, lembramos a obra clássica de Montesquiev, "L'Esprit des Lois".

Entendemos, com o devido respeito aos que possivelmente *divergem de nós, no particular, que até a ordem de* enumeração, "sic et simpliciter", por exemplo, dos Poderes da República, não daria maior ou menor predominância ou ascendência a qualquer deles. Seria cerebrino pensar o contrário! Além do mais, "a soberania do povo" está mais do que inserta nos Poderes e, claro, o seu funcionamento, por suposto lógico, só pode se verificar na medida em que nela se calcar.

A redação proposta "enxuga" o texto da Comissão de Sistematização e recoloca o princípio da harmonia e independência dos Poderes da República no seu leito político-Constitucional de tradição firmada e da boa técnica legislativa

EMENDA 1P05420-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 183 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 183 - Aos Ministros de Estado, auxiliares diretos do Presidente da República, escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e cinco anos, no exercício dos direitos políticos, compete, além de outras atribuições constitucionais e legais:

I - orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, na área de sua competência, referendando atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar anualmente ao Presidente da República relatório dos serviços realizados no Ministério, e

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a compatibilizar-se com outra por mim apresentada, que restaura, no Projeto de Constituição, o Sistema Parlamentarista de Governo.

A atribuição dos Ministros de Estado, tal como sugiro, reforça a tese.

O acolhimento desta Emenda condiciona-se à supressão dos artigos 184 e 185, conforme por mim proposto.

EMENDA 1P05421-4

Autor: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Acrescente-se ao título X "Disposições Transitórias", o seguinte artigo.

Art. Os servidores públicos da Administração Direta e Autárquica, que contem 5 (cinco) anos de efetivo exercício, à data da entrada em vigor desta Constituição, ou que venham a completá-los nos 6 (seis) primeiros meses subsequentes, são estáveis no serviço público e titulares dos cargos efetivos cujas cujas funções este - jam exercendo a qualquer título.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da presente emenda é o de corrigir uma grave distorção no âmbito do Serviço Público. Efetivamente, aqueles servidores, embora não tendo se submetido a um concurso público, com cinco anos de atividade já terão demonstrado suas aptidões através do seu desempenho, e, a importância do seu trabalho na função pública

Ainda que venham contribuindo eficazmente para o bom andamento da administração pública, encontram-se em condições diferentes dos demais colegas, pois, a qualquer momento, podem amargar o incrível desfecho de serem demitidos após anos e anos de dedicação.

A presente medida, vale ressaltar, nada mais é que uma reprodução de outras adotadas pelas Constituições de 1934, 1937, 1935 e 1967 que, embora com dimensões variáveis de extensão e profundidade consagraram todas o princípio que ora assinalamos.

Entendemos, enfim, que a nossa proposta, inspirada unicamente na necessidade de fazer justiça àquela parcela do funcionalismo que vem trabalhando no serviço público há, pelo menos, cinco anos, encontrará guarida entre os constituintes preocupados com a segurança e estabilidade desses servidores

EMENDA 1P05422-2

Autor: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Aditiva

O seguinte dispositivo passa a ser o inciso III, do Art.347, renumerando os demais·

Art. 347 - Compete ao Estado ....

I - . . . .

II - ....

III - garantir, nos serviços públicos, a oferta de medicamentos essenciais, segundo a necessidade da população;

JUSTIFICAÇÃO

A assistência à saúde só é completa se for acompanhada da assistência terapêutica Não é suficiente uma boa consulta, um diagnóstico correto e uma prescrição adequada se o paciente não puder ter acesso aos medicamentos recomendados.

No que se refere aos medicamentos essenciais - aqueles necessários para atender aos problemas mais frequentes de saúde da população - torna-se fundamental que o Estado garanta a distribuição dos mesmos em todas as unidades de saúde da rede pública, a fim de justamente atender a população mais carente do País, a qual se utiliza desses serviços.

A colocação, na Constituição, desta garantia fará com que os órgãos do Governo, encarregados da assistência farmacêutica à população, tenham base legal suficiente para buscar os recursos necessários ao atendimento do preceito constitucional.

EMENDA 1P05423-1

Autor: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Dê-se ao artigo 151 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 151 - O Presidente da República exerce a plenitude do Poder Executivo federal, com o auxílio dos Ministros de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Presidencialista de Governo, por todos os motivos, a principiar pelos históricos, é sem dúvida o mais representativo da tradição de nossa República e o mais sintonizado com a Nação, dispos ta a ver seus governantes eleitos para o exclusivo mister de adequá-la a seu destino.

Não bastasse esse valor, observe-se que o País ainda atravessa a via instável da transição, conforme se esperava do momento atual.

Romper, abruptamente, com a forma vigente de governo é dar um passo da maior incerteza, com indizíveis conseqüências sócio-econômicas, pela desestruturação político-institucional do País.

Esta Emenda visa a reassegurar a manutenção de um Sistema de Governo condizente com as aspirações nacionais.

Outras, por mim apresentadas, adequam o texto a esse princípio, em especial no que diz respeito às atribuições do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

EMENDA 1P05424-9

Autor: Constituinte Francisco Rollemberg — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Emenda de Plenário

Acrecente-se ao artigo 87 o seguinte item:

"IV - a de dois cargos privativos de médico."

JUSTIFICATIVA

É notória a insuficiência de médicos no País, especialmente nos chamados municípios do interior. Assim, a proibição de acumular é tanto mais absurda quando se sabe que são os médicos, servidores públicos, exatamente, aqueles que assistem essas populações carentes, que não podem ser atendidas em clínicas particulares. Ora, a remuneração paga pela maioria dos municípios e Estados, é incompatível com o próprio exercício da atividade profissional que exige constante aperfeiçoamento e atualização Além disso, a permissão para acumular dois cargos públicos de médico integra a tradição das Constituições brasileiras, justamente pelos motivos aqui aflorados.

EMENDA 1P05425-7

Autor: Senador Constituinte Francisco Rollemberg — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Dê-se à alínea "d" do Art. 27, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"d) os militares inclusive cabos e soldados das Polícias Militares e Bombeiros Militares, são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da redação dada pelo eminente relator Bernardo Cabral, ser bastante abrangente, gostaríamos de tornar bem explícita a extensão do direito de voto aos valorosos soldados e cabos das polícias militares e dos corpos de bombeiros. Entendemos, que numa matéria controvertida como essa, o excesso de clareza e até a redundância não prejudicam, ao contrário ajudam a evitar a possibilidade de interpretações tendenciosas. Permitimo-nos lembrar que "in claris cessat interpretatis".

Vale aduzir que depois da extensão do voto aos analfabetos, mais imperioso, ainda, se faz estender o mesmo direito aos valorosos militares supramencionados.

EMENDA 1P05426-5

Autor: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Suprima-se o artigo 185 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Sugestão por mim apresentada a este Projeto de Constituição restaura o Sistema Presidencialista de Governo, como o mais consentâneo com a história política brasileira.

Emenda ao artigo 183, de minha autoria, confere atribuições específicas aos Ministros de Estado, como coadjutores do Presidente da República, no encaminhamento das questões administrativas nacionais.

Faz-se mister, portanto, suprimir-se o presente dispositivo, para adequar o texto àquelas sugestões.

EMENDA 1P05427-3

Autor: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Dê-se a seguinte redação à letra d do item XV do Artigo 12 do Projeto de Constituição apresentado pela Comissão de Sistematização:

"Art. 12 - ....

XV - A SEGURANÇA JUDICIÁRIA . ...

d) não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei".

JUSTIFICAÇÃO

A prisão civil por dívida é medida extrema, a que o organismo judicial só deve recorrer no caso de necessidade de proteção à família.

O inadimplemento de pensão alimentícia é justamente a lesão de um direito maior que justifica a ressalva à adoção de tão insólita medida.

Daí a presente Emenda.

EMENDA 1P05428-1

Autor: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

A letra "b" do inciso I, do art. 12 - Capítulo I, dos Direitos Individuais, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação

b) a alimentação, a saúde, o trabalho e sua remuneração, a moradia, a qualidade do meio ambiente, o saneamento básico, a seguridade social, o transporte coletivo e a educação consubstanciam o mínimo necessário ao pleno exercício do direito à existência digna, a garantí-los é o primeiro dever do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Intentamos incluir entre os Direitos e Garantias individuais invioláveis, além de outras, a qualidade do meio ambiente.

A poluição ambiental nos grandes e médios aglomerados urbanos está em processo acelerado de saturação com prejuízos à saúde das populações citadinas.

É necessário, entendermos, que as administrações locais levem à sério os problemas relativos ao saneamento básico e ao controle da poluição ambiental, provocado por resíduos industriais e pela combustão irregular do óleo diesel.

Esta, a nossa intenção.

EMENDA 1P05429-0

Autor: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

EMENDA DE PLENÁRIO

Ao Artigo 5º do Projeto de Constituição acrescente-se o seguinte parágrafo:

"art. 5º ....
. ...
Parágrafo único - Cumpre ao Estado promover a liberdade e a igualdade dos cidadãos."

JUSTIFICAÇÃO

A simples enunciação das finalidades do Estado, sem atribuir-lhe a obrigação de promover a liberdade e a igualdade, revela-se inócua.

O parágrafo que propomos ao artigo 5º, delineador dessas finalidades do Estado, objetiva justamente preencher essa lacuna reparar essa omissão.

EMENDA 1P05430-3

Autor: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

EMENDA MODIFICATIVA

Dar à letra "i", do inciso III, do artigo 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação·

"i) o Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir a deficiência e doença física ou mental."

JUSTIFICAÇÃO

A política de Saúde do Poder Público deve privilegiar indistintamente a prevenção das deficiências e das doenças.

Em nosso entendimento é da maior relevância consignar neste dispositivo a expressão "e doença física e mental", a fim de envolver segmentos ponderáveis da população brasileira

A presente emenda visa preencher uma lacuna existente no Projeto, razão, pela qual formulamos a esta proposição, e que esperamos o seu acolhimento.

EMENDA 1P05431-1

Autor: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 17/07/87

Texto/Justificação

Redija-se assim o item 3, da letra "e", do inciso IV, do art. 12 do Projeto de Constituição

IV - A Liberdade

e - ... .

3 - É vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento a violência, cenas de sexo explícito e defesa de discriminações de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pressupostos da liberdade é a garantia de que ela não deve invadir ou violentar a liberdade dos outros.

As cenas de sexo explícito, sem restrições, podem representar violação à intimidade do lar e aos valores que fundamentam nossa histórica formação familiar e cristã.

Daí a presente Emenda, que esperamos seja acolhida pelos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P05432-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se no Título X do "Projeto de Constituição" as seguintes disposições, numerando-as como art. 497 e §§ 1º e 2º,

Art. 497- "As disposições constantes dos Capítulos ... e dos artigos ... compõem o texto desta Constituição."

§ 1º - "As demais disposições constituem legislação infraconstitucional."

§ 2º - "Em redação final, serão redigidos os textos concernentes às duas hipóteses, previstas no art. 497 e no § 1º, promulgando-se ambos simultaneamente."

JUSTIFICATIVA

1 - As regras constitucionais, por menos sintético que se deseje o texto da Lei Maior, devem ficar reservadas a certas matérias que sejam materialmente constitucionais ou que, embora não o sendo, demandem estabilidade maior, por só poderem ser reformadas por critérios especiais. Não convém que a mesma rigidez seja conferida a normas de evidente natureza infraconstitucional, porquanto devem elas ser mais facilmente modificáveis, para melhor se amoldarem *às rápidas mutações de uma sociedade em constante evolução.*

2 - Todavia, seria igualmente inconveniente expurgar o texto constitucional de numerosas normas, amadurecidas ao longo dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e que representam enorme progresso em termos de elaboração legislativa. Até porque seria altamente inoportuno aguardar-se a iniciativa e as delongas da tramitação legislativa em matérias desde logo submetidas à aprovação da Constituinte.

3 - A *Emenda propõe a conciliação entre o "ocaso" da* rotina de uma Constituição que não seja por demais prolixa, com o de promulgar desde já, em caráter infraconstitucional, as normas pertinentes.

4 - Aprovado o critério ora proposto pela presente Emenda, restará dar redação final às regras retiradas do corpo da Constituição, promulgando-se os dois textos simultaneamente.

EMENDA 1P05433-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um dispositivo após o art. 119 do "Projeto de Constituição", com a seguinte redação:

Art. 120 - "*Só podem ser reformadas por emendas as normas* desta Constituição aprovadas como rígidas pela Assembléia Nacional Constituinte, quais sejam:

I - os que integram os Capítulos ...

II - os artigos ...

desta Constituição."

Parágrafo Único - "As demais normas desta Constituição poderão ser modificadas pela legislação complementar ou ordinária."

JUSTIFICATIVA

1 - A Constituição analítica, que inclua, a nível de Lei Fundamental, normas que não sejam de natureza estritamente constitucional, tem, a seu favor, a intenção de assegurar, desde logo, o estabelecimento de regras para as quais não parece oportuno aguardar o desenrolar do função legislativa, seja por temor quanto à seu efetivo exercício, seja por receio de possíveis vetos. Apresenta, todavia, a desvantagem de conferir rigidez a certas normas que devem permanecer mais flexíveis, para melhor amoldar-se às rápidas mutações de uma sociedade em constante evolução.

A emenda ora proposta, levando em conta essa realidade, visa a atribuir maior estabilidade às normas da Lei Maior que guardem natureza constitucional, ou a que o Assembléia Nacional Constituinte pretenda assegurar a rigidez própria de tais regras, permitindo que outros possam ser mais facilmente modificadas pela legislação complementar e ordinária.

2 - A técnica utilizada pela Emenda encontra precedente em nossa tradição constitucional, como se vê do art. 178 da Constituição Imperial, de 1824:

Art. 178 - "É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos; tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinárias."

A doutrina salientou a sabedoria desta norma, que põe em claro a adequação da matéria restritamente constitucional (Constituições do Brasil, notas de Fernando Mendes de Almeida, Ed. Saraiva, *São Paulo, 1967*)

3 - A aprovação da Emenda, nos termos propostos, importará em deixar à decisão soberana da Assembléia Nacional Constituinte a indicação da matéria a que deseja ela atribuir maior rigidez, o que *poderá ser feito após a votação e aprovação de cada Capítulo do Projeto.* De modo que será o próprio Plenário, e não apenas alguns dentre os nobres constituintes, a dar redação final ao dispositivo ora proposto.

EMENDA 1P05434-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 184 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Um Presidencialismo renovado à semelhança da dinâmica da sociedade nacional compete com a tradição brasileira na definição de nossa futura história constitucional.

Emenda por mim apresentada restaura o Sistema Presidencialista, no texto do Projeto de Constituição, como o mais condizente com uma série de determinantes que desaconselham o Sistema Parlamentarista de Governo.

Desse modo, esta Emenda visa a adequar o texto geral àquela proposta, especialmente no que diz respeito às atribuições ministeriais, em consonância com nova redação por mim oferecida ao artigo

EMENDA 1P05435-4

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Projeto de Constituição a alínea "j" do inciso III, do artigo 12.

JUSTIFICAÇÃO

Pela sua abrangência, a proposição contida na alínea "j", do inciso III, do artigo 12, do Projeto de Constituição encerra consideráveis riscos. Sem dúvida, esse dispositivo possui tal amplitude que pode tornar passível de responsabilidade, por contribuir para criar condições que levem à deficiência, país que venham a dar a seus filhos algum brinquedo (bicicleta, por exemplo) que por ventura possa ocasionar algum acidente e levá-los a alguma deficiência.

Além disso, estando a sociedade brasileira assentada em tão grandes desigualdades sociais, não é inconum populações numerosas estarem à margem de conquistas técnicas as menos recentes. Dessa forma, não deixa de ser freqüente o nascimento de filhos portadores de deficiência originados de casamento de pais com fatores sanguíneos incompatíveis. Dado o alcance do dispositivo acima, o nascimento de tais filhos poderia ser imputado a país que não tomaram as precauções devidas, embora tal fato possa ter-se dado por sua condição sócio-econômica ou pela ignorância quanto à existência de testes cujos resultados possibilitem a orientação adequada, com vistas a evitar o nascimento de portadores de deficiência.

O citado dispositivo encerra, ainda, um grande risco, qual seja o de poder levar a interpretações de que haja supostas concepções eugênicas na nova Carta Magna. Nesse sentido, seria de toda conveniência que a proposição fosse suficiente explícita, de maneira a afastar os riscos que contém a redação consignada no Projeto. Dado que, porém, não seria desejável, no âmbito do texto constitucional, chegar a tal nível de explicitação, somos de opinião que a alínea "a", ao dispor que "o Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir a deficiência", enseja a possibilidade de, no contexto da formulação da legislação concernente a tais políticas, chegar ao detalhamento que a matéria requer.

Com base nos motivos expostos, propomos a supressão do mencionado dispositivo.

EMENDA 1P05436-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 158 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 158 - Compete privativamente ao Presidente da República:

I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado por ele livremente escolhidos, a direção superior da administração federal;

II - iniciar o processo legislativo, abrangendo as leis ordinárias e as Propostas de Emenda à Constituição;

III - sancionar, promulgar e fazer públicas as leis, expedir decretos e regulamentos para sua execução;

IV - vetar projetos de lei;

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;

VI - nomear e exonerar os Ministros de Estado, o Governador do Distrito Federal e os dos Territórios;

VII - prover e extinguir os cargos públicos federais,

VIII - manter relações com os Estados estrangeiros;

IX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais "ad referendum" do Congresso Nacional;

X - permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, nos termos de lei complementar;

XI - exercer o comando supremo das Forças Armadas;

XII - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XIII - fazer a paz, com autorização ou "ad referendum" do Congresso Nacional,

XIV - decretar a mobilização nacional,

XV - decretar e executar a intervenção federal;

XVI - autorizar brasileiro a aceitar prensão, emprego ou comissão de Governo estrangeiro;

XVII - enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

XVIII - prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior,

XIX - remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias; e

XX - conceder indultos e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

Parágrafo único - O Presidente da República poderá outorgar ou delegar atribuições sobre estruturação, atribuições e funcionamento da administração federal, provisão de cargos públicos federais, aceitação de emprego ou comissão de governo estrangeiro por brasileiro e concessão de indulto ou anistia.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidencialismo, instituído com a República, é o Sistema de Governo mais adequado às necessidades do desenvolvimento nacional, principalmente pela maior rapidez e autonomia de suas decisões, pela autoridade do Chefe do Governo e do Estado, pela independência em relação a pressões regionais e grupais.

O Parlamentarismo, dependente da existência de condições históricas, sociais e políticas *que não se encontram ainda em nosso País*, traria antes mais problemas do que soluções.

O que se impõe é o aprimoramento do Presidencialismo, adaptando-o à nova realidade nacional.

O País ainda suporta uma fase de transição institucional, e qualquer desvio repentino poderá comprometer a estabilidade político-institucional da Nação, com sérios danos para a sociedade.

EMENDA 1P05437-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 130 do Projeto de Constituição:

Art. 130 - A matéria constante de projeto de lei *rejeitado ou não sancionado e as proposições relativas a emenda constitucional* rejeitadas ou havidas por prejudicadas somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante *iniciativa da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão visa a acrescer as propostas que visem a modificar o texto constitucional no rol das matérias não aprovadas e que requeiram quórum significativo para sua reapresentação na mesma sessão legislativa.

Com efeito, dentre todas as proposições abrangidas *pelo processo legislativo, a Emenda à Constituição merece, sem dúvida*, lugar jamais inferiorizado perante as demais.

É o que o oferecimento desta Emenda pretende.

EMENDA 1P05438-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dar à alínea "f", do inciso III, do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"f) ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas, ninguém será privilegiado *ou prejudicado em razão de nascimento*, etnia, raça, cor, idade, sexo, comportamento sexual, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência e doença física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual."

JUSTIFICAÇÃO

A redação da alínea "f", do inciso III, do artigo 12 do Projeto de Constituição não acolheu inteiramente a proposição contida no inciso VI, do artigo 19, do Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, o qual estabelecia que "ninguém será prejudicado nem privilegiado em razão de (...) doença, (...) deficiência de qualquer ordem..."

Em nosso entendimento, é da maior relevância consignar no texto da nova Constituição a expressão "e doença", visto que algumas enfermidades, como a hanseníase e a doença mental, por exemplo, têm servido de fundamento para a prática de discriminações as mais variadas, envolvendo segmentos ponderáveis da população brasileira. Nesse sentido, propomos seja retomada a formulação proposta pelo Anteprojeto da Comissão da Ordem Social.

EMENDA 1P05439-7

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 257 o seguinte parágrafo:

"§... A lei disporá sobre o regimento do Quadro Próprio da carreira técnica de fiscalização de tributos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, preservará o ingresso no quadro mediante concurso público, com exigência de escolaridade de *nível superior, e criará incentivos apropriados para* assegurar sua eficácia."

JUSTIFICAÇÃO

Que o tributo tem incomensurável valor social é inegável. Deve-*se chegar à maior justiça social por via do estabelecimento da justiça fiscal.* O Projeto de Constituição dispensa boa parte de seus dispositivos ao sistema tributário e preocupa-se com o estabelecimento de regras, princípios e parâmetros capazes de assegurar, de um lado, os recursos necessários ao Poder Público para bem atender às suas finalidades e, de outro, as indispensáveis garantias ao contribuinte, que não pode restar à mercê do Poder Executivo em matéria tributária.

Não se pode olvidar, todavia, que a obrigação tributária nascida da lei, em razão do relacionamento Estado-contribuinte, por mais perfeita que seja em sua definição, deve ser eficazmente acompanhada pelo poder tributante, sob pena de se tornar injusta para boa parte da sociedade.

Dos agentes do fisco exige-se elevada competência técnico-profissional, requer-se aprimoramento da carreira e dignificação do cargo, exigências que se refletirão diretamente no nível de eficiência dos órgãos incumbidos da administração tributária.

Impõe-se, pois, a inclusão do dispositivo sugerido visando sanar lamentável omissão do Projeto. Ao pretendido aperfeiçoamento do sistema tributário deve corresponder, na mesma proporção, o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização das receitas públicas.

EMENDA 1P05440-1

Deputado FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do artigo 399:

"Art. 399 - .....
.....
.....

Parágrafo único - A exploração dos meios de comunicação e dos serviços relacionados com a liberdade de expressão não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio por parte de empresas privadas".

JUSTIFICATIVA

Suprimir a emenda visa apenas dar uma redação mais precisa e concisa ao parágrafo único e uma referência às "entidades do Estado", que não se justifica.

EMENDA 1P05441-9

Deputado FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso VI do artigo 372 a seguinte redação:

"Art. 372 - .....
.....
.....

VI - Superação das desigualdades e discriminações nacionais, regionais, de classes, étnicas, raciais e religiosas".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa tornar a enumeração mais precisa e completa. A palavra "social" ficava ambígua, no texto, e deveria ser substituída por classe. De outro lado, existem discriminações étinicas (que dizem respeito à etnia, grupos que pertencem ao mesmo estoque racial mas possuem diferenças culturais) e discriminações raciais (fundadas em estigmatizações que tomam como referência a raça, como categoria social ou biológica).

EMENDA 1P05442-7

Deputado FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Substitua-se, no "caput" e no § 2º do Artigo 398, a expressão "instituições de ensino e pesquisa" pela expressão "instituições de ensino e de fomento à pesquisa".

JUSTIFICATIVA

A adição de uma palavra, no caso, não é inócua. O combate ao desenvolvimento desigual, com base no ensino avançado, na ciência e na tecnologia científica, é função da capacidade de organização administrativa dos Estados na canalização de recursos para expandir a pesquisa. O exemplo clássico é o de São Paulo, com a FAPESP. Outros Estados seguiram o mesmo rumo, com a criação da FAEMIG, da FAPERGS e da FAPERJ. Essas iniciativas não contam com amparo constitucional, o que se deriva, definitivamente, com a inclusão de "instituições de fomento à pesquisa" no texto constitucional.

EMENDA 1P05443-5

Deputado FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 404:

"Artigo 404 - A lei criará mecanismos de defesa da pessoa e da liberdade contra a promoção, pelos meios de comunicação, da violência e outras formas de agressão à família, ao menor, à ética pública e à saúde
.....
.....
....."

JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação podem exercer coação direta e indireta sobre o receptor, compelindo-o a fazer (ou ocasionar de fazer) coisas que entram em conflito com seus próprios interesses e valores. Nesse caso, a liberdade do receptor é posta em questão em primeiro plano, exigindo que a lei o proteja dessa espécie de constrição mental visível ou oculta.

EMENDA 1P05444-3

Deputado FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 493 a seguinte redação:

"Art. 493 - Dentro de doze meses, a contar da data de promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional aprovara leis que fixem as diretrizes das políticas agrícola, agrária, educacional, tecnologica, industrial, urbana, de transporte e do comércio externo e interno"

JUSTIFICATIVA

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na forma vigente, já foi elaborada com muitas limitações e contradições, conhecidas e frequêntemente apontadas pelos educadores. Depois de aproximadamente 1/4 de século, ela tornou-se, além disso, obsoleta, em vista das exigências educacionais do presente e da transição para o século XXI. É urgente elaborar uma nova lei, que se adapte às disposições contidas nesta Constituição e, principalmente, atenda às necessidades educacionais que enfrentamos.

EMENDA 1P05445-1

CONST. FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao inciso

XIV do artigo 100 e ao "caput" do artigo 402:

"art. 100 - .....
.....
.....

XIV - Conceder e renovar a concessão de emissores de rádio e televisão
.....
....
....."

"art. 402 - Compete ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.
.....
.....
....."

JUSTIFICATIVA

Pela própria natureza da concessão, é deveres importante que ela passe por uma instância pública de discussão e decisão, a qual teria de ser o Congresso Nacional. Daí as duas alterações simultâneas, sugeridas para o ítem XIV do artigo 100 e o "caput" do artigo 402.

EMENDA 1P05446-0

Deputado FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 371 à seguinte redação, substitutiva do "caput" e do seu § único:

A Educação, direito fundamental, universal e inalienável, é dever do Estado e será promovida visando ao desenvolvimento pleno da personalidade humana, à aquisição de aptidões para o trabalho, à formação de uma consciência social crítica e à preparação para a vida em uma sociedade democrática

JUSTIFICATIVA

A educação para a democracia exige a igualdade de oportunidades educacionais e a universalização das oportunidades que são essenciais à formação de cidadão. Isto define a necessidade de representá-la como um direito da pessoa e um dever do Estado. Ao mesmo tempo, impõe que a educação escolarizada sature todas as funções que dizem respeito à formação do cidadão e à existência da democracia como um estilo de vida, enumeradas no artigo de modo sintético mas claro e completo.

EMENDA 1P05447-8

CONST. FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso III ao artigo 377:

"artigo 377 - .....
.....
.....

III - Gestão controlada pela Comunidade universitária"

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse inciso responde à tendência que eclodiu, se fortaleceu e se difundiu nos últimos anos. Hoje ela já é uma prática frequente e legítima e merece ser acolhida no texto constitucional, como um fator de reforço e de cristalização normativa de um processo decisivo de democratização da organização, funcionamento e transformação das universidades.

EMENDA 1P05448-6

CONS. FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do artigo 404:

"artigo 404 - .....
.....
.....

Parágro único - É vedada a propaganda comercial explícita ou subliminar de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

JUSTIFICATIVA

O reforçamento da propaganda comercial tem aumentado o recurso a meios implícitos e subliminares de indução ao consumo de drogas, formas de tratamento, de tabaco, bebidas alcoólicas, etc..

Daí ser necessário, para a eficácia de uma prescrição constitucional, que ela incida de modo direto sobre as modalidades de propaganda subliminar, neste e em outros assuntos.

EMENDA 1P05449-4

CONST. FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao artigo 374:

"artigo 374 - O ensino poderá ser prestado livremente por fundações ou associações civis sem fins lucrativos, sem ingerência do poder público, salvo para fins de autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e supervisão de qualidade.

JUSTIFICATIVA

A liberdade e pluralidade do ensino legitimam a existência de instituições educacionais privadas, dadas certas condições que as impeçam de sobrepor ao objetivo central (a produção de um ensino competente e de qualidade) um objetivo mercantil (a obtenção de lucro). O Poder Público, que garante a existência do ensino privado e o legitima deve, portanto, zelar para que a privatização do ensino se torne uma "indústria", um fator de aceleração da acumulação de capital. Essas razões exigem que o texto constitucional seja claro e exigente, nesse assunto, em defesa da integridade do estudante e do valor pedagógico da escolarização privada.

EMENDA 1P05450-8

CONST. FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do artigo 373 a seguinte redação:

"artigo 373 - .....
.....
.....

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, a partir dos seis anos de idade, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria".

JUSTIFICATIVA

O início do ensino de primeiro grau possui uma relação com o desenvolvimento psicosocial e biológico da criança, mas não é uma função orgânica, isto é, de sua idade. O ambiente sócio-cultural moderno acelera o amadurecimento mental e tende a elevar o horizonte intelectual médio das crianças, de todas as classes sociais (embora com maior intensidade entre as crianças que vivem em ambientes em que os estímulos, os fatores e os dinamismos culturais são mais ricos e complexos). *Por isso, muitos pedagogos deixam em aberto o problema do início da escolarização e* recomendam que o ensino de primeiro grau pode começar, como um padrão normal, aos seis anos de idade.

EMENDA 1P05451-6

CONST. FLORESTAN FERNANDES — PT

PLENÁRIO — 17/02/87

EMENDA Nº

Suprima-se o "caput" e o parágrafo único do artigo 376.

JUSTIFICATIVA

O artigo em questão e o seu parágrafo único são supérfluos. É evidente que o "conteúdo mínimo do ensino fundamental" constitui matéria da lei de diretrizes e bases de educação nacional, a ser elaborada nos próximos 12 meses após a promulgação da Constituição. De outro lado, o ensino religioso facultativo nas escolas públicas colide com o caráter laico do regime republicano. Na boa tradição cristã do Povo brasileiro, esse ensino deve ser ministrado privadamente, nas igrejas e instituições confessionais.

EMENDA 1P05452-4

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao artigo 395 e seus Parágrafos:

"Art 395 - O Estado promoverá o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológica, para a garantia da soberania da Nação e a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente

§ 1º - A pesquisa científica básica, desenvolvida com plena autonomia, receberá tratamento prioritário do poder público

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á para a solução dos grandes problemas brasileiros, em escala nacional, regional e local

§ 3º - O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a valorização dos recursos humanos nelas envolvidos e para a ampliação, plena utilização e renovação permanente da capacidade tecnico-científica instalada no País"

JUSTIFICATIA

O texto constitucional em elaboração revelou maior sensibilidade aos interesses econômicos envolvidos pela aplicação da ciência e pela exploração industrial *e comercial da tecnologia científica, que à própria produção, expansão e significado* cultural e político de ambas para a crescente autonomia e soberania da Nação A forma dada a este artigo permite resgatar o que é essencial, de forma sintetica e elegante, e ao mesmo tempo estabelecer a relação natural entre a pesquisa basica e a pesquisa tecnológica Existe uma interação entre elas, no pensamento cientifico atual, que não pode ser captada em um texto constitucional. Porém, sem o crescimento da pesquisa basica o desenvolvimento da tecnologia torna-se dependente de transferência de "pacotes tecnológicos". Os exemplos da Alemanha, dos fins do século XIX em diante, e do Japão, neste século, são conclusivos. Uma Nação que pretenda conquistar autonomia econômica, cultural e política relativa precisa dispensar decidida prioridade à criação e conhecimento tecnico na ciência e empenhar-se a fundo na produção de tecnologia de ponta própria, com suportes teoricos e praticos (econômicas, comerciais, etc) e de desenvolvimento interno.

EMENDA 1P05453-2

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 1º/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente o seguinte inciso VIII ao artigo 373:

"*artigo 373* - .....
.....
.....

VIII - Combate sistematico ao analfabetismo, à evasão escolar e a marginalização cultural das populações carentes".

JUSTIFICATIVA

A introdução desse inciso é deveras importante Prevalece a tendência a isolar o analfebetismo de outros elementos concomitantes, a evasão escolar e a marginalização cultural dos estratos mais pobres da população. Eles devem ser combatidos em conjunto, como parte de uma estrategia comum de superação desses três aspectos *essenciais de nosso atraso cultural e escolar. Quanto a pertinência de incluir* a medida no texto constitucional é dúvia. Ou essa orientação se impõe como uma determinação imperativa, incorporada à Constituição, ou ela continuará a ser mera disposição retórica

EMENDA 1P05454-1

AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA — DATA: 17/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, na letra "b", do inciso I, do Artigo 201, a seguinte expressão "Governadores e Vice-Governadores dos Estados" , ficando assim redigida

Artigo 201 - .. ..

I - . . ..

a) - . . . .

b) - nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, os Governadores e Vice-Governadores dos Estados, e os chefes de Missão Diplomática de caráter permanente,

c) - . . . .

JUSTIFICATIVA

Suprir uma lacuna existente neste projeto e em virtude de outra emenda

EMENDA 1P05455-9

AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - ADITIVA — DATA: 17/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, na letra "a", do inciso I, do Artigo 205, a seguinte expressão, "os Prefeitos, os Deputados Estaduais e os Vereadores", ficando assim redigido.

Artigo 205 - ....

I - ....

a) - os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais, os Prefeitos, os Deputados Estaduais e os Vereadores que cometerem crime fora do Estado onde exercerem seus mandatos,

JUSTIFICATIVA

Suprir uma ausência neste projeto e em virtude de outra emenda

EMENDA 1P05456-7

AUTOR: CONSTITUINTE ÉZIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - MODIFICATIVA — DATA: 17/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar, no Artigo 50, ou onde couber, os seguintes paragrafos.

Artigo 50 - . . . .

§ 1º - Os Deputados Estaduais e os Vereadores gozam, nos Estados e Municípios onde exercerem os seus mandatos, das mesmas imunidades e prerrogativas dos Deputados Federais e Senadores.

§ 2º - Os Deputados Estaduais serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justica

§ 3º - Quando o Prefeito, o Deputado Estadual ou o Vereador for acusado de crime cometido fora do Estado ou de exercer o seu mandato, será processado e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os Governadores e Vice-Governadores dos Estados serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo primeiro visa dar mais dignidade aos cargos , principalmente de Vereador, hoje submetido a toda sorte de humilhações.

Os parágrafos segundo e o quarto visam suprir uma ausência neste projeto, uma vez que os demais ocupantes de cargos eletivos estão contemplados.

O parágrafo terceiro visa suprir uma lacuna hoje existente, tendo ainda a vantagem de definir a jurisdição da competência

EMENDA 1P05457-5

AUTOR: Constituinte ÉZIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - SUBSTITUTIVA — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Artigo 383 e nele acrescentar-lhe um parágrafo, com as seguintes redações.

Artigo 383 - As empresas industriais e comerciais são obrigadas a manter, em cooperação com o Poder Publico, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores

Parágrafo único - Excluem-se das contribuições sociais fixadas em lei, as despesas com a manutenção do sistema de educação para o trabalho de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Permitir a manutenção do SENAI e SENAC, instituições que já vem prestando excelentes serviços à comunidade brasileira.

EMENDA 1P05458-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Artigo 471, acrescente-se "Parágrafo Único"com a seguinte Redação:

Parágrafo Único - Fica extinto o Instituto de Terras devolutas em áreas urbanas, assegurando-se o direitos de posse desses Imóveis a imediata aquisição do Domínio sem ônus de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

O benefício que se pretende assegurar através do Usucapião urbano, acabará sendo limitado e restringido, com a posterior intimação do proprietário para comparecer perante órgãos municipais ou estaduais, afim de regularizar a área cuja propriedade foi adquirida judicialmente, por ter sido a mesma declarada pelo poder público área devoluta urbana.

EMENDA 1P05459-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "e" do Inciso III do Art. 12 do Projeto a seguinte redação:

"e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, salvo nos que se relacionam com a maternidade;"

JUSTIFICATIVA

Substitui-se a expressão "na gestação, no parto e no aleitamento" por "maternidade", pois esta pressupõe e abrange os enumerados

EMENDA 1P05460-5

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se por inteiro a redação de alínea "J" do Inciso II do Artigo 17 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A matéria é típica e indubitávelmente de alçada de legislação ordinária; regular constitucionalmente mandatos e reeleição de dirigentes de entidades privadas, além de absurdo é contradição absoluta ao disposto na alínea "c" do inciso II do mesmo artigo.

EMENDA 1P05461-3

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação da alínea "i" do Inciso II do Artigo 17

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se propõe eliminar mereceria estar incluído no Inciso IV - O SINDICATO, por disciplinar procedimentos e atos a eles inerentes. A sua conservação regulando o funcionamento das Associações, resultará em graves e irreparáveis perdas e descriminações para as Associações de cunho religioso, desportivo, educacional e similares que congregam minorias étnicas, sociais, culturais, esportivas ou confessionais, pois estas estariam vendo seus direitos fundamentais e interesses próprios submetidos à órgãos e entidades concorrentes e até mesmo contrárias a sua própria subsistência.

Poderia admitir-se a permanência do dispositivo, se ele fosse restrito às Associações comunitárias de bairros e similares.

EMENDA 1P05462-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "d" do Inciso VII do Art. 12 do Projeto de Constituição.

A imagem pessoal, bem como a vida íntima e familiar não podem ser divulgadas, publicadas ou invadidas, sem a autorização do interessado.

JUSTIFICATIVA

A matéria de que cuida o Inciso deve ser remetida à legislação ordinária, por sua complexidade. Adotada a redação do anteprojeto, dificultada ficaria a divulgação de fotos de pessoas ilustrando a notícia a seu respeito, se inexistente a autorização prévia.

Ademais a proteção a tais direitos encontrams-e protegidos nas disposições do Inciso XI "a" do mesmo artigo

EMENDA 1P05463-0

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV, do Art. 12º do Projeto.

"Não haverá incidência de tributos, custas ou emolumentos sobre a transmissão, por morte, de bens que sirvam de moradia ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros, atendendo o princípio da distribuição de renda e da riqueza."

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos de que tratam as alíneas "a" e "b" correspondem ao Título da Tributação e do Orçamento, sendo, ademais pelas suas particularidades matéria de legislação ordinária.

EMENDA 1P05464-8

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PHDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso III do Art. 17 a seguinte redação:

III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa;

b) os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;

c) as igrejas e associações religiosas tem assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções.

JUSTIFICATIVA

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democrática e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva.

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e veemente, dos insignes constituintes.

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana - o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo Papa João Paulo II, em mensagem ao Secretário Geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversário:

...Quero me referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. ....

.. Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos ..

A liberdade prática da religião é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos."

As lideranças religiosas do País são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes têrmos.

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina contando que não se firam os direitos de outros e o bem comum Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosóficas; e o direito de educar os filhos, de acôrdo com os princípios éticos e sociais coerentes com sua fé Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo A natureza social humana leva consigo, inclusO, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

É certo ser facultado interior que exige espaços existentes de liberdade para a associação e a expressão Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos

- na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da Igreja; e
- na sociedade civil, a liberdade dentro do Estado.

Consequentemente, essa liberdade religiosa religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado. Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a idéia que não pode ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa Exclui de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente O indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra A vista do ensino público - porque nenhum de nos vive para si mesmo (Rom 7:14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência

O conceito fundamental que refletem a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres e sustentar seus direitos

- implica um profundo respeito à consciência dos demais· quer sejam representados pela maioria ou minoria do agrupamento social Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do proximo;
- implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;
- implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado. o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos; ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou a evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial Se a verdadeira liberdade religiosa exige que o Estado não se imiscua nas convicções religiosas de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações, ainda que impulsionadas por motivação religiosa O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre - dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César.

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXIª Assembléia Geral das Nações Unidas), na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela O A. B. à Comissão.

EMENDA 1P05465-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do Inciso II do Artigo 265, a seguinte redação:

"B - Templos de qualquer confissão religiosa, suas dependências inerentes ao exercício de suas atividades e rendas provenientes do culto."

J U S T I F I C A T I V A

"o templo de qualquer culto não é apenas a materialidade do edifício. Um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa

Por certo, nenhum governantes em estado de saúde mental pensaria em tributar a missa ou batismo, nem decretaria a Câmara de Vereadores impôsto de licença, aliás taxa, pelo toque de sinos ou pelo número de círios acesos Mas existe o perigo remoto da intolerância para com o culto das minorias, sobretudo se estas se formam de elementos étnicos diversos, hipótese perfeitamente possível num país de imigração, onde já se situaram núcleos protestantes, budistas, israelitas, maometanos, xintoístas e sempre existiram fetichistas de fundo afro-brasileiro

O templo não deve ser apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial, ou do paroco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa, desde que não empregados em fins econômicos " (Aliomar Balleiro, Direito Tributário Brasileiro, Forense, Rio, pág 91)

É inquestionável que a garantia constitucional é dirigida à liberdade do exercício de culto à exteriorização da consciência religiosa do ser humano.

A liberdade de manifestar religião ou crença estará sujeita à limitação e descriminação com a imposição de tributos sobre bens vinculados ao culto ou às rendas dele oriundas

A simplicidade da norma ora existente, enumerando apenas - os templos de qualquer culto - tem favorecido razoáveis controvérsias interpretativas, notadamente na doutrina e mesmo na jurisprudência, com amparo na objetividade da expressão.

Entendeu, a própria Comissão de Estudos Constitucionais dar melhor explicação ao amplo conceito da liberdade de culto, colocando ao abrigo da imunidade as dependências adjacentes aos templos Deixou, no entanto, de estender a mesma garantia às rendas provenientes ou originárias do culto, que necessariamente exigem a mesma garantia

Acatada a sugestão, estarão as rendas provenientes do culto ao abrigo da imunidade, afastando-se as mais remotas ou eventuais manifestações de descriminação, limitação ou intolerância para "com os cultos de minorias", evitando-se ademais constantes peregrinações ao judiciario na defesa de direitos tradicionais enunciados, mas nem sempre respeitados.

EMENDA 1P05466-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Artigo 386

- Acrescente-se ao Artigo nº 391 o seguinte parágrafo·

Artigo 386
- Parágrafo 1º
- Parágrafo 2º
- Parágrafo 3º - Não poderá ser cobrado quaisquer taxas, impostos ou emulumentos às estações de Radio pela difusão de músicas sacras e músicas eruditas de domínio público

J U S T I F I C A T I V A

A difusão de músicas sacras, bem como as músicas eruditas de domínio público, destina-se muito mais à condição cultural educativa que, propriamente, com finalidade comercial ou lucrativa Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor de músicas sacras, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa - senão a desobrigação - do pagamento de quais quer taxas, impostos ou emolumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes consagradas.

EMENDA 1P05467-2

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art 17, item IV Suprimir a letra L, que diz:
"Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social,conforme a lei".

JUSTIFICATIVA

A nosso ver garantir aos sindicatos o acesso gratuito aos meios de comunicação social, configura privilégio inaceitável, além de onerar a empresa exploradora do serviço, já obrigada a abrir espaços para o Executivo, o Legislativo e os partidos políticos, estes sim, legitimamente representantes da sociedade brasileira e a esta tendo necessidade de acesso

Acresce que o número de sindicatos, no País, ascende à casa dos milhares e a atual proposta constitucional libera, sem restrições, a formação de novos sindicatos.

EMENDA 1P05468-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 369

Art. 369

Parágrafo Único - A nenhum pensionista ou aposentado,que perceba até 03 (três) salários mínimos, serão cobrados taxas ou contribuições para a união ou estado a título de imposto ou assemelhado

JUSTIFICATIVA

É sabido que a Pensão ou Remuneração decorrente de Aposentadoria, destina-se a sobrevivência da pessoa e seus dependentes, após uma longa vida de trabalho em que foram exercitadas as obrigações. Agora o direito a uma vida digna, após tantos anos de trabalho, é mister que seja de muita dignidade E um mínimo, no caso de três salários, que se pode assegurar ao trabalhador, sem dúvida, começa por favorecer a sua renda de maneira a mais líquida possível, portanto isenta de taxas ou contribuições a mais, além das que já foram proporcionada por ele ao longo de sua atividade de trabalho

EMENDA 1P05469-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 12 - Inciso I

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 12, a seguinte Redação

Art. 12

I - A VIDA, DESDE A CONCEPÇÃO, A EXISTÊNCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL.

JUSTIFICATIVA

Os direitos e liberdade individuais devem ser invioláveis, não apenas no que tange ao apoio daqueles que nasçam com vida para, a partir de então, obter garantias de direito Porém, à vida - desde a concepção - deve a sociedade manifestar não apenas preocupação, senão, igualmente, todo o apoio à existência (que se efetiva desde à concepção) à manutenção e ao desenvolvimento bio-psíquico-mental, pelas condições de habitabilidade, repouso, habitação e condições ambientais.

EMENDA 1P05470-2

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 356

Art. 356

Parágrafo Único - Por motivo de novas núpcias o cônjuge viúvo não perderá o recebimento de pensão a que fizer jus em decorrência de casamento anterior.

JUSTIFICATIVA

O entendimento é que e inteiramente descabido, suspender-se o pagamento de pensão ou aposentadoria para qualsquer dos cônjuges que venham a contrair novas núpcias A pensão, ou aposentadoria é decorrente de direito adquirido e seguido dos esforços anteriormente dispendido por uma sociedade conjugal, integrada por duas pessoas Logo o usufruto da pensão após o cumprimento de prazos legais para obtenção do direito não poderá cessar em decorrência de nova sociedade, até porque a nova sociedade para contribuir e - igualmente - dispender esforços para a sobrevivência dessa nova sociedade que por si adquire novos direitos em razão de novos deveres Suprimir-se o direito da sociedade anterior seria retroagir a lei para prejudicar, coisa que é inteiramente descabida nos princípios mais elementares do direito

EMENDA 1P05471-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

E M E N D A

Substitui-se o termo "Saúde" do Inciso XX do Artigo 13, "Dos Direitos Sociais", do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" ao quando o texto para

Segurança e Higiene do Trabalho

J U S T I F I C A T I V A

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", Artigo 343 que diz
"A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no Artigo 13, Inciso XX.

Mesmo porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador

EMENDA 1P05472-9

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 346

O Artigo 346,passa ter a seguinte redação
Art 346 - O Sistema Nacional de Saúde será financiado com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e com recursos de receita dos Estados e Municípios

J U S T I F I C A Ç Ã O —

A substituição da palavra único por Nacional se faz necessária para não se ter a noção de exclusão de outras formas ou sistema de prestação de serviços médicos.

EMENDA 1P05473-7

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 347

O Artigo 347 do ~~este~~ projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 347 - Compete ao Estado, mediante o Sistema Nacional de Saúde."

J U S T I F I C A T I V A

A substituição da palavra Único por Nacional se faz necessário para evitar a idéia de exclusão de outras formas ou sistemas de prestação de serviços médicos.

EMENDA 1P05474-5

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 345

Artigo 345 do ~~este~~ projeto, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 345 - As ações e serviços de saúde integram uma sede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Nacional, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:. . .

J U S T I F I C A T I V A

A substituição da palavra "Único" pela palavra "Nacional" se faz necessária pois a primeira dá idéia de exclusão de outras formas ou sistemas de prestação de serviços médicos.

EMENDA 1P05475-3

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 348

SUPRIMA-SE DO ~~este~~ PROJETO:
ARTIGO 348

J U S T I F I C A Ç A O

O assunto pode ser considerado como tratado nos Artigos anteriores, principalmente no Art 347 e seus itens.

Por sua vez, a palavra "execução", aplicado neste Artigo dá idéia de exclusividade da execução de serviços médicos ao Estado

EMENDA 1P05476-1

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 351

Artigo 351· As políticas relativas a formação e utilização de recursos humanos, a insumos, a equipamentos, a pesquiza e ao desenvolvimento científico e tecnológico na area de saúde e de saneamento básico subordinam-se aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Sistema Nacional de Saúde não deixa dúvidas quanto a sua ação em todo território nacional e não é excludente como Único o que pressupõe a não existência de outros sistemas

EMENDA 1P05477-0

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 353

SUPRIMA-SE DO ~~este~~ PROJETO:
O PARÁGRAFO 2º DO ART. 353

J U S T I F I C A T I V A

Num regimem democrático e de livre iniciativa é intolerável a determinação de centralização da pesquiza o que remetera caso fosse mantido a existência do parágrafo 2º do Art 353 a nação à hediondez da Idade Média.

EMENDA 1P05478-8

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 349

SUPRIMAM-SE DO ~~este~~ PROJETO:

a) o Parágrafo 1º do Art. 349; e
b) o Parágrafo 3º do Art. 349

J U S T I F I C A T I V A

A matéria que compõe o Parágrafo 1º deve ser tratada e disciplinada pela lei ordinária, dado o seu caracter particularizante além do que é discriminatório.

O Parágrafo 3º versa sobre matéria que deve também ser tratado e disciplinado pela lei ordinária que regulamentará os casos de intervenção, bem como, tratará do direito de defesa e em caso de desapropriação como realizará a indenização respectiva.

EMENDA 1P05479-6

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 350

O Artigo 350 do ~~este~~ projeto, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 350: A Saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Nacional de Saúde, sendo assegurada aos trabalhadores mediante:

J U S T I F I C A T I V A

O Sistema Nacional de Saúde é de assepção muito mais ampla do que Sistema Único de Saúde e não deixa dúvidas de que Único impediria outras formas de prestações de serviços.

EMENDA 1P05480-0

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. Na prática de crimes que configurem fraude eleitoral, definidos na legislação específica, a prisão independe de flagrante e o crime não será afiançável."

J U S T I F I C A T I V A

Registra-se no Brasil, obviamente, em aperfeiçoamento nas práticas eleitorais. No entanto, muito há ainda a fazer, principalmente no combate aos crimes eleitorais e aperfeiçoamento do processo penal eleitoral. No capítulo dos crimes eleitorais, configura-se como uma das piores mazelas de nosso País a prática da fraude eleitoral em suas mais diversas modalidades. A nossa história aponta desde os seus primórdios as grandes lutas que se travaram na tentativa de se atingir a verdade das urnas. No Império, podemos citar trecho do Relatório dirigido ao Imperador sobre a eleição de 1840.

"O Brasil inteiro, Senhor, se levantará para atestar que, em 1840, não houve eleições regulares... Roubam-se urnas, substituem-se nelas as listas verdadeiras ou, pelo menos, publicamente recebidas, por outras falsas, e até não se hesita diante da escandalosa e tão pública falsificação das atas, quando o resultado que apresentam não está em tudo ao sabor dos interessados... Em alguns lugares é o número de eleitores aparentemente aumentado por uma maneira incrível e espantosa. Colégios houve que, não podendo sequer dar cem eleitores, apresentaram todavia mais de mil... Não há quase parte alguma do Império, Senhor, onde alguns desses atentados contra a liberdade de voto não fossem perpetrados com as eleições da atual Câmara dos Deputados."

Com a implantação da República a situação eleitoral pouco mudou, sobejamente conhecida a inspiração da Revolução de 1930, de denúncia aos vícios eleitorais que condiziam à "mentira eleitoral". A apresentação desta, assim, constitui-se em mais uma tentativa de erradicar da vida nacional a prática desses atos verdadeiramente lesivos à autenticidade do processo eleitoral, que desgraçadamente, apesar de todos os esforços desenvolvidos para aprimorar nossa legislação ordinária, continuam se repetindo de maneira reiterada e frutrante para a vontade nacional, como tivemos oportunidade de observar ainda nas últimas eleições gerais realizadas no País.

EMENDA 1P05481-8

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte artigo:

Art. Os Deputados Federais e Senadores que contarem com 30 (trinta) anos de mandato consecutivos, ainda que não eleitos, gozarão das mesmas prerrogativas dos membros efetivos, sem que, entretanto, tenham direito a voto, ser votado e participar das sessões legislativas, e nem constituam ônus para com o Congresso Nacional.

J U S T I F I C A T I V A

Pretende-se fazer com que os ex-membros do Poder Legislativo ocupem realmente a posição que lhes é devida, como detentores que foram dos mandatos parlamentares.

Os parlamentares são detentores de cargos a que foram levados pela vontade do povo e nos parece de justiça que continuem merecer, aos 30 (trinta) anos, do convívio na Casa onde trabalhou durante toda a vida.

Este sistema já existe em vários paises, dentre eles o Japão.

EMENDA 1P05482-6

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

EMENDA

Nova redação ao item V do art. 138·

V - a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estados e Municípios, Distrito Federal e Territórios

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda pretende expandir o processo de fiscalização e controle do Tribunal de Contas da União, nele incluindo quaisquer recursos da União repassados aos Municípios.

Em que pese a atuação das atuais instituições e instrumentos dos Estados e Municípios, permanece deficiente o controle das contas públicas. Nós nos referimos precipuamente aos Municípios.

Apesar de carentes, o que se observa, não raro, é a malversação, o desvio das aplicações, a apropriação indébita de recursos, o enriquecimento ilícito, a par da ausência ou de sanguineidade de uma verificação rigorosa e imparcial, seguida da punição dos faltosos.

A atuação de um órgão de abrangência nacional, imune a qualquer injunção política ou interesses escusos, por certo coibirá e inibirá a ocorrência de fatos dessa natureza.

EMENDA 1P05483-4

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, ~~na~~ Seção VII - Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

"Art. A lei estabelecerá a competência dos Juízes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições

- o processamento das eleições e a expedição de diplomas e supervisionar a apuração dos votos a ser realizada pelas próprias Mesas Receptoras."

J U S T I F I C A T I V A

Uma vez procedida a votação o ato subsequente é o da apuração. A apuração pelas próprias Mesas Receptoras é medida que de há muito vem sendo debatida, a exemplo de trecho abaixo transcrito de Comentários ao Código Eleitoral de 1950:

"Muito se tem falado sobre o assunto e não padece a menor dúvida de que o ideal seria a própria mesa receptora apurar os sufrágios, medida, aliás que nas capitais e nas sedes de

municípios já poderia ter sido posta em prática. Na América do Norte, dos 48 Estados, apenas 36 usam a máquina de votar confeccionada pela "Automatic Voting Machine Coporation"mas, assim mesmo, nem todas as cidades dos 36 Estados usam tão perfeito aparelho de votação Nos demais em que ainda são usadas as cédulas - "paper ballots" - a apuração é feita à proporção que votos vão, em determinada quantidade, sendo postos na urna, o que permite, logo após o voto do último eleitor, com mais alguns minutos, saber o resultado final da Vontade popular."

Nada justicando que até o momento não esteja concretizada a implantação desse sistema, a apresentação desta, pretendendo elevar a nível constitucional a medida em foco, tem por base dois tipos de preocupação maior celeridade na apuração e fiel tradução da vontade manifestada nas urnas. Acreditamos que a sua efetivação no próprio local de votação e imediatamente após seu encerramento é menos propícia a tentativa de modificação dos resultados e os próprios eleitores, ainda no calor do pleito realizado, estariam atentos e mais capacitados a verificar a veracidade das urnas.

EMENDA 1P05484-2

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO IX, CAPÍTULO III, ARTIGO 376

No Artigo 376 do Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, substitua-se seu Parágrafo Único por:

Parágrafo Único - A educação religiosa, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matrícula facultativa.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação assegura a oferta da disciplina e estabelece o aspecto facultativo quanto à matrícula.

EMENDA 1P05485-1

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 385, INCISO VII, CAPÍTULO III, TÍTULO IX

Acrescente-se ao final do Inciso VII, Art. 385, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Assegurado o princípio do pluralismo de aprendizagem de línguas estrangeiras modernas".

JUSTIFICAÇÃO

A opção curricular pelo ensino de línguas estrangeiras modernas deve constar de previsão que as viabilize na legislação ulterior.

EMENDA 1P05486-9

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO TÍTULO X

A nível de DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, inclua-se·

Art... - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por qualquer motivo ou por alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como for transformado, ou da forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§1º- Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade

§2º- Os proventos de inatividade anteriores a esta Constituição serão revistos, atendido o disposto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Uma clara definição sobre os direitos dos aposentados é questão de justiça

EMENDA 1P05487-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 378, TÍTULO IX, CAPÍTULO III

Substituam-se os parágrafos 1º e 2º do Art. 378, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo Parágrafo Único.

Parágrafo Único - É dever da União a manutenção e expansão do Ensino Superior público, gratuito e de boa qualidade, a nível de graduação e pós-graduação, cabendo ao Distrito Federal, Estados e Municípios os encargos educacionais nos demais níveis de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A definição de responsabilidades educacionais pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios é exigência indispensável a ser constante da Nova Constituição, para que a Educação possa de fato ser prioridade nacional.

EMENDA 1P05488-5

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO V, CAPÍTULO II

No Título V, Capítulo II, DO EXECUTIVO, inclua-se onde couber:

Art .. - É reelegível, mas por não mais que um mandato subsequente, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos.

JUSTIFICAÇÃO

A prática salutar da democracia deve prever aos administradores dos Municípios, Estados e da União o direito de aferir, ao término de um mandato eletivo, o julgamento popular de suas gestões administrativas.

EMENDA 1P05489-3

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO IX, CAPÍTULO IV

No Título IX, Capítulo IV, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inclua-se:

Art.... - O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação, conforme definição em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pressupostos da construção de nossa independência é a autonomia tecnológica Entre um modelo de aparente retrocesso tecnológico, mas centrado na pesquisa brasileira e em nosso próprio potencial de evolução, e a condição de mero exibicionismo de tecnologias internacionais que têm as fixiado ainda no berço a nossa vertente científica e tecnológica, é preferível a primeira posição Para que importar similares daquilo que nós mesmos podemos produzir em dimensão de auto-suficiência?

Reserva de mercado tem que estar definida em nossa Constituição, em nome do direito nacional de se começar a andar em cima das próprias pernas

EMENDA 1P05490-7

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. TÍTULO IX, CAPÍTULO III

No Título IX, Capítulo III, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inclua-se:

Art.... - A lei estabelecerá em nível nacional, princípios básicos das carreiras do magistério público federal, estadual e municipal para os diferentes níveis de ensino, assegurando·

I - provimento de cargos e funções mediante concurso público de títulos e provas;

II - salário e condições dignas de trabalho e aperfeiçoamento profissional,

III - estabilidade no emprego, seja qual for o regime jurídico;

IV - aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço;

V - direito irrestrito à sindicalização,

VI - condições para a elaboração e aplicação do estatuto do magistério municipal em todos os municípios que dispuserem da rede própria de ensino Os municípios que não cumprirem o estabelecido serão punidos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Jamais a educação será prioridade nacional, se a Constituição não assegurar o indispensável reconhecimento à pessoa do educador, principalmente com relação ao mais esquecido de todos. o professor municipal.

EMENDA 1P05491-5

AUTOR: Constituinte MÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo do Título III as normas disciplinadoras "DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA", capítulo integrante da "ORGANIZAÇÃO DO ESTADO", que tratam dos Municípios, a seguinte redação:

Dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e observarão os requisitos previstos em lei complementar estadual, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional em exame mantém norma originária da Carta autoritária de 67 que cerceia a autonomia dos Estados em matéria de criação de Municípios na medida em que dá competência ao legislador federal para dispor sobre o assunto.

Ora, tal preceito é visivelmente incompatível com a autonomia dos Estados que é a pedra angular da Federação que precisa, por todos os títulos, ser restabelecida em sua plenitude e grandeza.

Esta a finalidade da presente emenda.

Sala das Sessões,

Constituinte MÉLIO ROSAS

EMENDA 1P05492-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A) Introduza-se no "Projeto de Constituição" um Título, numerado sob o nº XI, com a denominação de "Ato das Disposições Finais", assim redigido

"TÍTULO XI

ATO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - O presente Ato contém as disposições constitucionais cuja matéria,decorridos doze meses a contar da promulgação desta Constituição, comporá a legislação infraconstitucional

Art. 2º - Ficam conferidos ao Congresso Nacional, por intermédio de mandado constitucional, outorgado exclusivamente para a finalidade indicada neste artigo, os poderes de editar as normas contidas no art. 3º deste Ato.

§ 1º - Decorrido o prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição,o Congresso Nacional designará Comissão Especial Mista que, com base nas normas contidas no art 3º deste Ato, sistematizará a matéria, vedado o ingresso no mérito

§ 2º - As disposições sistematizadas pela Comissão Mista serão extraídas do texto da Constituição, promulgadas pelo Presidente do Congresso Nacional e publicadas

§ 3º - A omissão do Congresso Nacional não obstará à aplicação das normas previstas no art 3º deste Ato, como legislação infraconstitucional, após o decurso do prazo previsto no art. 1º.

Art. 3º - São as seguintes as normas constitucionais que, decorrido o prazo previsto no art. 1º, comporão a legislação infraconstitucional:

Título I ....

Art. .....

Art. .....

Art. .....

Título II

Art. .....

Art. .....

Art. .....

Título III

Art .....

Art. .....

B) Introduza-se no art. 100 o inciso XIX, com a seguinte redação

XIX - Editar, por mandado constitucional, a matéria constante do Art. 3º do "Ato das Disposições Finais"desta Constituição, exclusivamente para as finalidades previstas em seu art. 2º

JUSTIFICATIVA

1 - As regras constitucionais, por menos sintético que se deseje o texto da Lei Maior, devem ficar reservadas a certas matérias que sejam materialmente constitucionais ou que, embora não o sendo, demandem estabilidade maior, por só poderem ser reformadas por critérios especiais. Não convém que a mesma rigidez seja conferi-

da a normas de evidente natureza infraconstitucional, porquanto devem elas ser mais facilmente modificáveis, para melhor se amoldarem às rápidas mutações de uma sociedade em constante evolução.

2 - Todavia, seria igualmente inconveniente expurgar o texto constitucional de numerosas normas, amadurecidas ao longo dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e que representam enorme progresso em termos de elaboração legislativa. Até porque seria altamente inoportuno aguardar-se a iniciativa e as delongas da tramitação legislativa em matérias desde logo submetidas à aprovação da Constituinte.

3 - A Emenda concilia um texto constitucional sintético com o aproveitamento das normas remanescentes, em caráter infraconstitucional. Fixou-se o prazo de doze meses para a deconstitucionalização das normas, salutar para a eventual introdução de algumas delas, por emenda, no texto constitucional, atribuindo-se ao Congresso Nacional mandado constitucional - impositiva delegação do Poder Constituinte ao constituído - para a sistematização final da matéria infraconstitucional.

EMENDA 1P05493-1

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 373

Inclua-se no art. 373 do projeto o seguinte inciso

Art. 373

I . . .

II . . .

III . . .

IV . . .

V . . .

VI . . .

VII - Os profissionais liberais formados em escolas públicas ficam sujeitos à prestação remunerada de serviço profissional, em local de interesse do poder Público, na forma que lei estabelecer

J U S T I F I C A T I V A

A atual distribuição de profissionais liberais no País tem levado à concentração de especilistas nos grandes centros urbanos, enquanto o interior carece de assistência.

Aqueles que se formam em escolas públicas, têm o dever de contribuir para o desenvolvimento do País como um todo e não só de algumas regiões mais afortunadas.

EMENDA 1P05494-0

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do art. 255.

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 255 a seguinte redação:

Lei especial disporá sobre a carreira dos servidores da Polícia Civil.

J U S T I F I C A T I V A

O Parágrafo Único do art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia e deixa de incluir os demais servidores dos quadros da Polícia Civil.

O quadro de carreira deve abranger a todos os servidores e não apenas a uma categoria. A não inclusão dos demais servidores na regulamentação legal constitui-se em discriminação inaceitável.

EMENDA 1P05495-8

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: art. ~~14~~ 13, inciso XXVIII

O inciso XXVIII do art. ~~14~~ 13 do ~~este~~ projeto, passa a ter a seguinte redação,

"Inciso XXVIII - Jornada de 6(seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento e para as mães com filhos menores de 12 (doze) anos ou deficientes físicos ou mentais."

J U S T I F I C A T I V A

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de dedicar-se, também, aos afazeres do lar.

EMENDA 1P05496-6

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º e seus itens de I a VI, do artigo 335, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

É matéria de Lei Ordinária.

Sala de Sessões, em 15 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P05497-4

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a redação do caput do Art.335, pela seguinte:

Art.335 - O Seguro Social será corigatório por toda a sociedade e seus recursos serão regulamentados através de Lei e Regulamentos que a complementem.

JUSTIFICATIVA

A matéria está restrita a lei ordinária, sendo competência da Constituição instituir somente o Seguro Social

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P05498-2

AUTOR: CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do artigo 335, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de Lei Ordinária.

Sala de Sessões, em 15 de julho de 1987

CONSTITUINTE NAPHTALI ALVES

EMENDA 1P05499-1

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 357

Dê-se ao art. 357 a seguinte redação:

"Art. 357 - Nenhum benefício de prestação continuada poderá ser inferior ao salário percebido quando em atividade."

J U S T I F I C A T I V A

Os atuais métodos de concessão e reajuste dos benefícios têm feito cair o poder aquisitivo daqueles que necessitam da Previdência Social.

Tanto aposentados como pensionistas têm sido obrigados a buscar fontes alternativas de renda, para manter o sustento familiar, após anos de contribuição rigorosa ao seguro social.

Da mesma forma que o pensionista, o aposentado vê-se na contigência de procurar novo emprego, sacrificando o perío do reservado ao justo descanso, após anos de labuta, a fim de evitar a queda do padrão de vida que, quando em atividade, era capaz de proporcionar a si e a sua família.

Por outro lado, o retorno ao trabalho ocorre de maneira perversa. Não só porque aceitam salários mais baixos que, na verdade, são apenas complemento do que perderam com a aposentadoria ou pensão, como disputam, de maneira desigual, o emprego com quase dois milhões de jovens que o buscam pela primeira vez.

A concessão de proventos de aposentadoria e pensão, bem como de auxílio-doença, em níveis integrais, representa um ato de justiça para com os que desses benefícios têm direito, como para com os jovens brasileiros que lutam para ingressar no mercado de trabalho.

EMENDA 1P05500-8

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 356

Acrescente-se a alínea f ao art. 356 com a seguinte redação:

Art. 356

f - É assegurada a aposentadoria, com proventos integrais, aos profissionais de saúde do sexo masculino e feminino, respectivamente, aos 30 e 25 anos de efetivo exercício em funções de atenção direta à saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Aqueles que trabalham diretamente com doentes e doenças, desenvolvem atividade na qual expõem à risco a sua própria saúde.

Não só é insalubre o contato permanente com pessoas e material contaminados, como o é o local de trabalho, hospitais, centros e postos de saúde, particularmente em País como o nosso, onde parcela substancial dos pacientes são portadores de moléstias infecto-contagiosas, endêmicas e/ou epidêmicas, além de doenças tropicais.

Por outro lado, não se desconhece que os hospitais brasileiros têm alta incidência de infecção hospitalar, causada geralmente por bactérias resistentes a antibióticos e quimioterápicos, resistência adquirida tanto pelo convívio desses micro-organismos com as armas terapêuticas usadas, ou mal usadas, como por outras mutações sofridas no habitat hospitalar. Também as radiações fazem parte do cotidiano hospitalar.

Não fora suficiente, pela própria contingência de funcionamento permanente dos serviços de saúde, aqueles que lidam com doenças são submetidos a regimes de trabalho, em sistema de plantão, parte deles noturno, de 12 horas, altamente desgastantes e compreensivamente limitantes da espectativa da vida.

A aposentadoria especial é concedida a algumas categorias pelo risco de suas profissões, sob o entendimento de que o seu trabalho é considerado perigoso, insalubre ou penoso. Nela estão incluídos o aeronauta, o jornalista profissional e o professor. Sem nenhum desdouro para essas outras profissões, pode-se observar que em qualquer delas, podem estar evidenciadas, no máximo duas das premissas estabelecidas para a concessão da aposentadoria especial. Enquanto no exercício do cuidado com doenças e doentes, trabalhando em hospitais ou serviços de saúde e em estado de permanente pressão psicológica, em regime de plantão, com responsabilidade sobre a vida e a morte, facilmente se identifica que o trabalho em saúde se enquadra nas três condições básicas: perigoso, insalubre e penoso. Nada portanto mais justo do que estender, aos profissionais de saúde, por sobejas razões, a faculdade de aposentadoria especial, como proposto.

EMENDA 1P05501-6

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. ~~454~~ 478

Inclua-se no art. ~~464~~ 478 do ~~este~~ projeto o seguinte parágrafo.

art. ~~464~~ 478

§ 1º (o atual parágrafo Único)

§ 2º Os servidores públicos amparados pelo art. 40 e seus parágrafos da lei 4 242, de 17 de julho de 1963, para efeito de aposentadoria voluntária, terão o tempo de serviço reduzido para 33 anos.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de ex-empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que não medirão esforços e sacri

fícios nos primeiros anos da edificação de Brasília. Nada mais justo de que o reconhecimento do trabalho daqueles que acreditaram na construção da Nova Capital do Brasil, deixando seus Estados de origem acorreram ao Planalto Central, onde enfrentaram dificuldades de toda ordem, como falta de assistência médica, de escola, de lazer, bem como, as intempéries da natureza, ou seja, o vento, a poeira, a chuva e a lama que eram constantes no início da construção da Nova Capital do Brasil Razão pela qual, apresentamos a presente Emenda, visando sobretudo o reconhecimento do trabalho pioneiro dos servidores da NOVACAP.

EMENDA 1P05502-4

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. art. 87

Inclua-se no art. 87 o inciso IV, com a seguinte redação:

"

IV - dois cargos privativos de médico

J U S T I F I C A T I V A

A retirada da permissão de acumulação de empregos de médico se configura como um retrocesso. A experiência já mostrou que o Poder Público não consegue manter níveis salariais compatíveis com uma subsistência digna

Embora seja louvável a intenção do eminente relator em fixar o médico em um único local de trabalho em tempo integral, o risco de submetê-lo a essa condição, com baixo salário, é muito grande. Principalmente quando se conhece, historicamente, as desculpas de limitações de recursos e o arbítrio com que age o Estado em tais situações, podendo, praticamente, congelar salários.

Mais prático seria determinar a integração geográfica (mesmo local de trabalho) dos dois empregos públicos de médico e garantir dessa forma o horário integral sem perda de remuneração.

Além disso, todas as categorias em que era permitida a acumulação de cargos na Constituição vigente foram mantidas, com exceção da dos médicos Exatamente a que primeiro conquistou esse direito constitucional. Trata-se, portanto, de discriminação odiosa, de resultados imprevisíveis. É retomar uma experiência que não deu certo no passado e que penaliza uma classe laboriosa, injustamente criticada e que prestou e presta ótimos serviços ao País e ao Povo.

EMENDA 1P05503-2

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea"b" do inciso VII do art 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) A casa é o asilo inviolável do indivíduo Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer "

J U S T I F I C A T I V A

Ao assegurar como garantia do cidadão a privacidade de sua moradia, o Projeto inovou o conceito de inviolabilidade da casa como asilo do homem, fugindo a nossa tradição constitucional e reduzindo também a amplitude da norma constitucional

Privacidade é menos que asilo inviolável, como não é direito restrito à moradia.

Verifica-se ainda que ao pretender assegurar a privacidade noite e dia, o anteprojeto acaba por incluir preceito de caráter unicamente processual, qual seja a natureza do consentimento, que deve ser judicial, nos termos da proposta.

O texto acaba por alimentar insuportável conflitância entre direito pessoal e dever público, com graves inconvenientes de tempo e lugar em sua essência.

Melhor seria conservar-se a redação do art. 145 § 15 da Constituição de 1946, que sempre admitiu as buscas nos casos de "fumus bonni juris", sob rígido controle jurisdicional

"A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer."

EMENDA 1P05504-1

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

" Art.... . São isentos de incidência do imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma, ou pensões pagos por instituições oficiais ou previdenciárias a pessoas que atingirem a idade de setenta anos

Parágrafo único

~~A isenção~~ de que trata este artigo desobriga do ato de declarar os respectivos rendimentos."

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos que merecem ser desobrigadas do dever fiscal, relativamente ao Imposto de Renda, as pessoas com setenta ou mais anos de idade, com referência aos proventos auferidos na inatividade, pagos pelo Estado Essas pessoas já sofreram tributação durante uma longa vida de trabalho, e fazem jus à velhice tranquila após seu afastamento da atividade profissional

Acrescente-se a isso o fato de que a perspectiva de vida, média, no Brasil, é inferior aos setenta anos. A perda de receita será, portanto, irrelevante.

EMENDA 1P05505-9

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Capítulo VI

Do Meio Ambiente

Altera-se a redação do capítulo VI do Projeto de Constituição nos termos do que prescreve o § 2º, do Artigo 23 do Regimento Interno, da Assembléia Nacional Constituinte, in fine.

" Art 407 - A Lei Complementar criará normas de defesa do meio ambiente, considerado bem de uso comum a ser protegido pelos poderes públicos

§ único - Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituida poderá pleitear, perante o foro competente, a anulação de ato ou concessão que represente prejuízo ou ameaça ao equilíbrio ecológico

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deve a futura Carta Magna encarar com maior amplitude e maior a proteção do meio ambiente e despertar no povo, impregnado pela democracia-dever, a necessidade de velar por ele, resguardando os chamados interesses difusos.

Tais interesses, até pouco tempo ignorados, decorrem dos direitos humanos e se alicerçam na problemática social, envolvendo uma extensa gama de fatos, como por exemplo, a poluição, produto da sociedade industrial, que podem ameaçar a vida coletiva. O jurista italiano Mauro Cappelletti denomina-os interesses difusos, porque não têm um proprietário, um titular.

Cumpre enfatizar, porém, que a proteção aos ecossistemas não é unicamente, tarefa dos poderes públicos, mas de qualquer pessoa ou entidade, imbuída pelo civismo, capaz de tutelar os inalienáveis interesses de todos perante a autoridade

EMENDA 1P05506-7

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Acrescente-se ao artigo 270 o § 5º.

Art 270 . .....

§ 5º - A Lei poderá estabelecer forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou mesmo a sua não incidência, para pequenas empresas

JUSTIFICAÇÃO

A simples aprovação pelo Congresso Nacional em 1984 da legislação que passou a ser conhecida como Estatuto da Microempresa, provocou uma verdadeira erupção de atividades econômicas que se multiplicaram para mais de dois milhões de pequenos empreendimentos

A importância social e econômica dessa eclosão, só os insensíveis não puderam aquilatar. Salvar a pequena empresa é, também, assegurar a liberdade de oportunidades, um dos mais significativos pressupostos do Regime Democrático

A emenda persegue esse objetivo.

EMENDA 1P05507-5

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

"Art. .... Os incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus não poderão ser retirados ou, de qualquer forma, restringidos, durante pelo menos vinte e cinco anos".

JUSTIFICAÇÃO

Modelo de desenvolvimento regional vitorioso, a Zona Franca de Manaus sofre, no entanto, do crônico mal de instabilidade, gerada pelo poder que se arrogou o governo federal, de infligir-lhe sucessivas mutilações através de Decretos-Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias Ministeriais.

Criada como área de exceção, destinada a constituir-se em pólo de desenvolvimento, mediante a atração de investimentos extra-regionais, a Zona Franca somente atingirá plenamente seus objetivos, se os investidores tiverem a segurança de que as regras do jogo não continuarão sendo alteradas arbitrariamente. Daí, a iniciativa de oferecer-lhes a garantia constitucional que esta proposta pretende concretizar.

EMENDA 1P05508-3

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: art. 360 e parágrafo.

Suprima-se o art. 360 e parágrafo

J U S T I F I C A T I V A

Com os baixos vencimentos pagos ao servidor público da administração direta ou indireta não é incomum que ele se veja obrigado a ter outra atividade que permita manter a si e a sua família com alguma dignidade.

Por outro lado, a previdência oficial não oferece aos aposentados proventos que garantam uma sobrevivência digna.

Pela própria razão de ser a aposentadoria é alcançada no momento em que se reduz a capacidade laborativa do servidor, que naturalmente se estende às outras atividades paralelas, porventura existentes.

A previdência complementar constitui-se em instrumento de segurança do chefe de família para manter um padrão de vida que merecidamente conquistou com o seu trabalho ao País. Limitá-la, agora, apenas à possibilidade de custeio meio a meio é, simplesmente, inviabilizá-la.

No momento em que se avança no capítulo dos direitos dos trabalhadores, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e de vida, caracteriza-se como verdadeiro retrocesso a limitação que se impõe à previdência complementar.

Não fosse isso bastante, a participação com montante de contribuição maior por parte de órgãos e empresas, não passa de uma reposição pelos baixos vencimentos pagos aos servidores que ajudam a construir esta Nação.

EMENDA 1P05509-1

AUTOR: CONSTITUINTE RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA :

Dispositivos emendados : arts. 317 à ~~325~~ 319 do Projeto de Constituição .

Dê-se nova redação ao artigo 317 do Projeto de Constituição :

"art.317 - É garantido o direito de propriedade imobiliária rural.

Parágrafo único : o uso do imóvel rural deve cumprir função social, definida em lei.

Dê-se nova redação ao artigo 318 do Projeto de Constituição :

"art.318- A reforma agrária , de exclusiva competência do Presidente da República , será feita em terras inexploradas , que não cumpram sua função social, pela desapropriação por interesse social, mediante indenização das terras nuas em títulos da dívida agrária, com cláusula de exata correção monetária , resgatáveis em até vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais. A indenização das benfeitorias será sempre prévia e em dinheiro.

Dê-se nova redação ao artigo 319 ao Projeto de Constituição :

"art.319- Lei específica, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre os objetivos e instrumentos da política agrícola ".

J U S T I F I C A T I V A :

As modificações propostas são plenamente justificáveis, como forma de mediação dos conflitos surgidos em torno da reforma agrária.

O País necessita de uma política agrícola que ampare o produtor, estimule a produção e evite o êxodo rural , respeitando-se a tradição e os direi -

tos adquiridos dos atuais proprietários rurais. A necessidade de uma reforma agrária justa, que permita o acesso à terra a todos os brasileiros que nela desejem produzir, sem prejudicar o direito daqueles que a adquiriram com sacrifício e esforço, é anseio nacional. A propriedade rural produtiva deve ser garantida e preservada pelo Estado. A terra improdutiva deve ser desapropriada civilizadamente, sem abusos ou arbitrariedades. A reforma agrária precisa ser implementada equilibradamente, sem paternalismos e sem radicalismos.

EMENDA 1P05510-5

AUTOR: CONSTITUINTE RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às disposições gerais e transitórias do Projeto de Constituição, o artigo seguinte, que receberá o número 497

"Art. 497 - Fica criado o BANCO NACIONAL RURAL, para financiamento da propriedade rural, cujos recursos servirão para pagamento das indenizações por desapropriações destinados à reforma agrária.

Parágrafo Único - Lei Complementar federal estabelecerá os critérios, zonas prioritárias e a forma de execução e administração da política fundiária."

J U S T I F I C A T I V A

Inegável que a reforma agrária é necessária e trará impacto positivo na oferta de alimentos, desde que seja conduzida com equilíbrio, bom senso e justiça social.

Deverá ser enderecada a terras ociosas ou latifúndios improdutivos, fortalecendo a verdadeira função social da propriedade, conforme estabelecido na Constituição.

Por outro lado, não é justo que a carga desapropriatória recaia, indistintamente, sobre todos os contribuintes, para beneficiar, gratuitamente, os que não o são. (Terra não é amostra grátis)

A proposta visa criar um sistema financeiro que implique no retorno das despesas com as desapropriações - que deverão ser feitas em dinheiro para serem verdadeiramente justas - pelo pagamento das prestações anuais dos mutuários rurais, o que seria *feito à base de um (1) a quinze (15) anos*, do valor pago administrativamente, ou fixado judicialmente, pela terra.

Essencial, também, é o estabelecimento de um mecanismo de prorrogação desses pagamentos, sempre que ocorra frustração imprevisível da safra

Desta forma, não se alimentarão propostas demagógicas para os pretendentes à agricultura que, não obstante qualificação e capacidade, não poderão alcançar sucesso.

Ademais, há necessidade de se fixar uma garantia hipotecária rígida a fim de se impedir a transação imediata da área sem qualquer responsabilidade do seu ocupante, transferindo-se o ônus ao seu sucessor, através da publicidade do registro imobiliário. Desse modo, o Banco poderá, sempre, exercer o direito de executar o mutuário inadimplente sem justa causa.

EMENDA 1P05511-3

AUTOR: CONSTITUINTE RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 259 do Projeto de Constituição .

Inclua-se no artigo 259, um parágrafo único, assim redigido :

"parágrafo único : A lei de que trata o presente artigo, unificará o prazo para prescrição do crédito tributário , que não será superior a cinco(5) anos "

JUSTIFICATIVA :

Até o advento da Lei nº 6830 de 22 09 80, no sistema tributário Nacional havia , por força de decisões judiciais, dois sistemas para prescrição de créditos tributários: o primeiro, adotado pelo Código Tributário Nacional (art, 174) estabelecendo a prescrição do crédito tributário em cinco (5) anos; o segundo, decorrente da Lei Orgânica da Previdência Social -LOPS - Lei nº 3807 de 26.08.60 , estabelecendo a prescrição dos créditos tributários previdenciários em 30 anos. As discussões eram infindáveis nos Tribunais e na doutrina , visto que havia um conflito entre o CTN (natureza de lei complementar) e a Lei ordinária (nº3807) .Entretanto, a angústia jurídica acabou sendo institucionaliza - da pelo § 8º do artigo 2º da Lei nº 6830/80 que, mandou aplicar para cobrança das contribuições previdenciarias o disposto no artigo 144 da Lei nº 3807 de 26 de agosto de 1960 .

Com efeito , a emenda resolve a situação de desigualdade e injustiça que hoje existe legalizadamente.

EMENDA 1P05512-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO/SUPRESSIVA — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do inciso I, do artigo 265, a expressão: "Ressalvada a cobrança de taxas pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público", que ficará com a seguinte redação:

Art. 265 ....

" I - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais"

JUSTIFICATIVA

A expressão que se pretende ver suprimida permite a cobrança de taxas pelo uso das vias públicas Ocorre que, preliminarmente, esta cobrança limita o direito de ir e vir do indivíduo, eis que lhe impõe uma taxa

Este fato conflita com o disposto na letra "b", inciso IV, do artigo 12, do ~~anteprojeto~~ de constituição.

De outro modo, deve-se observar que ao cidadão já é lançado tributos, genéricos e próprios, destinados fazer frente às despesas de conservação de vias públicas, tais como Imposto Sobre Rendas, ou Imposto Sobre Veículos Automotores.

EMENDA 1P05513-0

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar ao art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob o regime representativo, pela União indissolúvel dos Estados e do Distrito Fedral, e tem como fundamentos:"

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Distrito Federal no texto pretende-se ao fato de que no art. 69 do ~~anteprojeto~~ lhe é outorgado autonomia política, administrativa e financeira.

Como entidade autônoma, embora sem a denominação de Estado, o Distrito Federal deve, no mínimo por boa técnica jurídico-legislativa, ser mencionado como formador da República Federativa.

Aliás, a Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher ja havia se apercebido deste fato e descrevia, o Brasil como "... uma Federação indissolúvel de Estados- membro e Distrito da Capital"

EMENDA 1P05514-8

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se assim, o § 2º do art. 283.

"Art 283 ....

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, apenas para regular a oferta de moeda ou a taxa de juros".

Justificativa

§ 2º - O item pretende que o Banco Central só possa operar com títulos do Tesouro se com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros

Pretende-se que o Banco Central não possa manter esto que de papéis do Governo, financiando o deficit público.

EMENDA 1P05515-6

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao art. 77 seja dada a seguinte redação:

"Art. 77 - A seriedade é requisito da legitimidade dos atos discricionários praticados pela Administração".

JUSTIFICATIVA

Substitue-se, aqui, a expressão razoalidade por seriedade.

Isto porque "razoalidade" é conceito de difícil conceituação, enquanto seriedade se constitui expressão do vernáculo de exata compreensão e indiscutível aceitação pela opinião pública.

Há precedentes de julgados do Supremo Tribunal Federal anulando atos administrativos, como demissões de funcionários sem motivação

EMENDA 1P05516-4

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se no inciso I, do art. 57, as expressões: ".. e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse".

JUSTIFICATIVA

O preceito, ao assegurar ao Estado Federado faculdade para legislar sobre matéria de sua competência, ~~o sabendo-se que esta é~~ decorrente de reserva (art.51, ~~§ 2º~~, excessivas são as expressões, que se pretende suprimir.

EMENDA 1P05517-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda ao art.31

Dê-se ao art. 31 o *caput*, a seguinte redação:

"Art.31 - Os direitos, liberdades e prerrogativas previstos nesta Constituição não excluem outros inerentes aos princípios fundamentais do Estado de Direito ou constantes de Declarações Internacionais aprovadas pelo Brasil."

Justificativa

A expressão "NAÇÃO" aqui substituída, é definição meramente sociológica.

Alterado, visa adequar a disposição do artigo, com o princípio fundamental previsto no artigo 1º, onde declara ser o *Brasil uma República Federativa instituída pela vontade do Povo* como um Estado Democrático de Direito.

EMENDA 1P05518-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO/SUPRESSIVA — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31.

JUSTIFICATIVA

As normas contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 31 do ~~anteprojeto~~ disciplinam a chamada "inconstitucionalidade por omissão" divergentemente das regras enunciadas no art. 203, §§ 2º, 3º e 4º, que também a regulam e de modo mais adequado.

Com efeito, no art. 203, tal declaração de inconstitucionalidade é reservada ao Supremo Tribunal Federal, que poderá assinar prazo para o legislador, ou suprir a omissão por uma resolução. Qualquer juiz poderá fazê-lo embora sua decisão esteja sujeita a recurso (sem efeito suspensivo). Ora, isto poderá provocar a multiplicação decisões judiciais, contraditórias ou discrepantes, que tumultuarão o mundo jurídico, em pontos tão delicados quanto os de omissão do legislador.

EMENDA 1P05519-9

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO/ADITIVA — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar a qualificação de "prévia" à indenização nas desapropriações previstas no art. 12, XI, "j" e art. 12, XIII, "c" e "d".

JUSTIFICATIVA

Há incongruência no texto do art. 12, XI, "j" e art. 13, XIII, "c" e "d", se comparadas com os do art 12, XIII, "a" e 318, que, sempre, exigem "previa e justa indenização".

Observe-se que,desde a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão de 1789, a garantia da propriedade é a "prévia e justa indenização".

EMENDA 1P05520-2

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO - — DATA: 17/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o parágrafo 1º do artigo 427

Justificativa

O parágrafo a ser suprimido conflita-se com o artigo 308 do projeto que por sua vez normatiza o assunto, para todo território nacional.

EMENDA 1P05521-1

AUTOR: MESSIAS SOARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, nas Disposições Transitórias:

"Art. Ficam autorizados e liberados os Jogos de Bicho, de Cassino, Carteado e Bingo, observadas as condições ora estabelecidas e aquelas definidas em lei Federal, a ser aprovada pelo Congresso Nacional no prazo de 180 dias contando da promulgação desta Carta Constitucional.

§ 1º - A exploração do Jogo do Bicho, nos moldes em que é praticado, será privativa dos Titulares de concessão outorgada pelos Governos Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal a cidadãos ou empresas brasileiras, atendidos cumulativamente, os registros de notória experiência e capacitação financeira.

§ 2º - Entende-se como notória a atividade específica, que do conhecimento público, vinha sendo executada pelo período mínimo de cinco anos.

§ 3º - A capacidade financeira comprovar-se-á pela prestação de caução a ser depositada em Banco Oficial, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, em valor a ser definido pela Lei Federal.

§ 4º - Da renda bruta serão destinados aos Estados, Territórios e ao Distrito Federal 10% (dez por cento) e, aos Municípios,5% (cinco por cento), incidindo, ainda, Imposto de Renda nos termos e na forma da Lei Federal.

§ 5º - Os prêmios pagos estarão isentos de qualquer tributação.

§ 6º - Os Jogos de Carteado, em qualquer das suas modalidades e o de Bingo serão realizados em Clubes Sociais e Esportivos, mediante a Expedição de Alvará Estadual, cuja concessão observará a condições estabeleidas na Lei Federal

§ 7º - A exploração de Jogos em Cassinos fica circunscrita às Cidades turísticas, e nelas aos hotéis e empresas especialmente organizadas para esse fim, com sócios e capital inteiramente brasileiros.

§ 8º - Ao conceder em cada caso, o Alvará autorizativo, os Governos Estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal exigirão da empresa exploradora a prestação de garantia em Dinheiro, Títulos de Dívida Pública ou em Fiança Bancária, no montante a ser fixado na Lei Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A conveniência tem feito com que o Estado Moderno preste serviços públicos atípicos, mas nem por isso irrelevantes, do ponto de vista social.

Com efeito o Direito Administrativo Contemporâneo agasalha essa postura (a loteria esportiva, a loto e as loteria Federal e Estaduais são exemplos de serviços estatais de mera conveniência) No exterior não é diferente a realidade, bastando recordar a atividade do Cassino de Monte Carlo, explorado e mantido pelo Estado.

Assim, é o Estado Moderno aquele que pragmáticamente faz do jogo, fonte de receita, elidindo por um lado o exercício de atividades clandestinas, enquanto por outro capitaliza recursos, geradores de dividendos sociais

A resistência moral de algumas sucumbe diante do posicionamento do próprio Estado, que já deu o exemplo aqui como nos países adiantados do Mundo. E com isso a evasão de dinheiro, inevitável num procedimento clandestino, substitui- se pela canalização desse mesmo recurso para programas de interesse público, em benefício da população que ganha empregos e se integra ao campo social.

Acresce que no nosso país, a indústria do Turismo reclama por investimentos capazes de dar ao turista estrangeiro, padrões de conforto e atendimento compatíveis com aqueles da Europa e dos Estados Unidos.

O Brasil tem um potencial turístico admirável, cuja exploração precisa ganhar ritmo acelerado, com o dimensionamento de uma infraestrutura, que custa mais de que a iniciativa privada e o Governo tem podido investir

É sabido que nos Estados Unidos, na Europa e até em países limítrofes, como a Argentina, o Uruguai e o Paraguai, entre outros, o jogo constitui-se em fonte de riqueza, sendo certo que nos Países da América do Sul, os cruzados dos brasileiros têm contribuído para o desenvolvimento deles.

O importante, e na Sociedade Moderna há de prevalecer sempre o relativismo social, é que os direitos decorrentes da autorização contitucional - o de patrocinar o jogo e o de jogar - sejam regulamentados com acuidade, de modo a prevalecer os aspectos éticos, sociais e econômicos inerentes ao processo

A sugestão contém diretrizes que se impõem, seja pela relevância social da temática, seja pela necessidade de por meio de preceito constitucional - vale dizer da norma jurídica de hierarquia mais alta - obstacular a presença, no particular, de aventureiros inescrupulosos que por não serem moralmente aptos e financeiramente idôneos levariam ao desastre, com prejuízos para o Poder Público

Em verdade, a técnica de trazer para as Constituições, assuntos, preliminarmente, da alçada da Lei Ordinária, foi consagrada pelas modernas Cartas Constitucionais, como a Alemã de Weimar e a Mexicana, que incoporaram a chamada Constitucionalização do direito.

A Lei Federal reserva-se o espaço maior da regulamentação, em prazo compatível com o significado da tarefa.

Em paralelo, agasalhando a ótica federativa e nela a importancia celular do Município, os resultados financeiros expressivos do jogo de bicho tem a sua posição definida no texto constitucional, que preserva a receita tributaria da União e abre ao legislador ordinário a perspectiva de vestir, formalmente, os ingressos estaduais e municipais.

O papel do Estado será o de coordenador da atividade econômica, participando portanto o Poder da Polícia preventivo (controle e condições de desempenho) e repressivo (repressão aos trangressores da Lei).

Com essa iniciativa, a ação clandestina estaria condenada à morte e com ela o enriquecimento ilícito de poucos, daria lugar aos ganhos que a Nação espera e precisa ter.

EMENDA 1P05522-9

AUTOR: MESSIAS SOARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber, nas Disposições Transitórias.

"Art. Ficam cancelados os débitos do País para com as instituições financeiras internacionais que, comprovadamente, sejam associadas a empresas nacionais ou multinacionais que exploram, há mais de cinco anos, qualquer riqueza do solo brasileiro.

§ 1º As empresas multinacionais referidas no caput serão imediatamente nacionalizadas »

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que instituições financeiras internacionais captem nossas riquezas, através de " testas de ferro " aqui instaladas, transforme-as em dólares e nos emprestem a juros absurdos, como se presume vem acontecendo há muito tempo.

A proposta acima não somente corrige tais injustiças, bem como trata-se de uma fórmula do País reaver, pelo menos, parte das riquezas aquinhoadas.

EMENDA 1P05523-7

AUTOR: MESSIAS SOARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 18/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, nas Disposições Transitórias:

"Art. Ficam criados os FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAIS, a serem implantados nas regiões mais carentes de cada Estado, Territórios e Distrito Federal, discriminadas pelos respectivos Governadores, com a aprovação das Assembléias Legislativas, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data da promulgação desta Constituição.

§ 1º Esses fundos serão constituídos de percentuais anuais a serem discriminados pelos Governadores dos Estados, Territórios e Distrito Federal, sobre a arrecadação de ICM das respectivas regiões

§ 2º O Banco do Brasil S/A, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Social participarão com percentual anual a ser discriminado pelo Governo Federal, inicialmente no mesmo prazo convencionado no caput deste artigo.

§ 3º Os recursos auferidos serão investidos na viabilização de micros e pequenas empresas, mormente na legalização de micro empresas clandestinas, através de financiamento de capital a 9% (nove por cento) de juros ao ano

§ 4º Os contratos de financiamentos conterão dispositivos de punição às empresas não cumpridoras, transformando os juros estipulados no parágrafo anterior em juros normais de mercado

§ 5º Os fundos serão administrados por organismos que os Governadores dos Estados, Territórios e do Distrito Federal criarão em Secretaria de Estado que entenderem competentes.

§ 6º Os recursos alocados para os fundos serão movimentados nos bancos oficiais dos Estado, Territórios e do Distrito Federal e, quando estes não existirem,na Agência do Banco do Brasil S/A da unidade, de forma que seus saldos sejam remunerados.

§ 7º Os organismos que administrarão os fundos ficam obrigados, nos 3 (três) primeiros meses de funcionamento, a realizarem pesquisa de balanço comercial em suas respectivas regiões, de forma a orientarem prioritariamente os funcionamentos para as carências apuradas.

JUSTIFICAÇÃO

Na verdade, um fundo semelhante ao que a Emenda cria, já existe há algum tempo no Distrito Federal, sem a participação de instituições financeiras ligadas ao Governo federal, como pretendemos.

Temos notícia de que o fundo do Distrito Federal, em menos de um ano de existência, viabilizou cerca de 400 (quatrocentas) micro e pequenas empresas, tirando algumas da clandestinidade, melhorando a condição de outras e proporcionando o surgimento de diversas, criando em torno de 25 000 novos empregos, isto, na gestão do hoje Deputado Federal Constituinte FRANCISCO CARNEIRO, à época Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, em quem estamos nos inspirando, sem abrirmos mão da criatividade, objetivando o enriquecimento da idéia

Em nosso Estado, o Rio de Janeiro, é pública e notória a existência de uma polêmica região chamada Baixada Fluminense Com muitos problemas, mas com potencialidades invejáveis, especialmente no que diz respeito a mão-de-obra, mercado consumidor (cerca de 3 milhões de habitantes) e vias de acesso.

O nosso país continente está repleto de "Baixadas Fluminenses", às vezes ricas em arrecadação e pobres em reciprocidade dos governos.

O FUNDO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, que pretendemos criar, vai ajudar a corrigir situações como mencionadas, travestido de emprego e justiça social

EMENDA 1P05524-5

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À LETRA "a" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 317, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENTA Dê-se a letra "a" do § Único do Art. 317, a seguinte redação

"Art. 317 - ....

§ Único - ....

a) é racionalmente aproveitado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda sugere alterar a redação da letra "a" de - É, ou está em curso de ser, racionalmente aproveitado - suprimindo as expressões OU ESTÁ EM CURSO DE SER, visto não ser possível o entendimento de um imóvel ser racionalmente aproveitado quando, efetivamente, seu aproveitamento está por acontecer.

Da maneira contida no projeto entende-se que o cumprimento da função social por imóvel rural, está literalmente vanculada ao uso atribuído às suas respectivas áreas exploráveis, de acordo, portanto, com o correto princípio basilar do Direito Agrário, que dá destaque ao bom cultivo, corolário da função social da terra

Estando o uso EM VIAS ou EM CURSO DE SER IMPLANTADO e, considerando a "intenção" de aproveitamento racional como parâmetro caracterizador do cumprimento da função social, é equiparar, injustamente, todas as áreas INEXPLORADAS - desde que para elas se tenha intenção de torná-las um dia produtivas -, ao mesmo nível das áreas efetivamente utilizadas e cumpridoras da função social, não apenas pelo fator da utilização mas, também, pelos demais parâmetros citados nas letras "b", "c" e "d", do mesmo dispositivo.

A expressão - É RACIONALMENTE APROVEITADO -, como sugerido na presente emenda, desfaz quaisquer dúvidas que porventura surjam e, devolve ao texto, por outro lado, a proposição inicialmente defendida no Substitutivo Rosa Prata, além de caracterizar, com JUSTIÇA, o que deve ser FUNÇÃO SOCIAL DE IMÓVEL RURAL.

EMENDA 1P05525-3

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 298 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENTA. Altera a redação do Caput do Artigo 298.

" ART. 298 - A despesa com o pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder a sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. "

JUSTIFICATIVA:

Suprimiu-se, a parte final do artigo, na remissão que faria ao Art 465, uma vez que não é de boa técnica legislativa subordinar a norma principal a uma disposição temporária incluída, como é o caso do citado artigo, no título X, das Disposições Transitórias.

EMENDA 1P05526-1

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 323 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENTA: Altera a redação do Art. 323.

" ART. 323 - Os incentivos fiscais destinados a Projetos Agropecuários de Abertura de Novas Fronteiras Agrícolas, somente serão concedidos quando, na forma do disposto em lei específica, forem destinados 10% (dez por cento) da área efetivamente utilizada, para projetos de assentamento de pequenos agricultores. "

JUSTIFICATIVA

Mantido o objetivo da norma proposta no Art. 323, buscou-se corrigir a redação que atribuía, incorretamente, ao Executivo, a condição ali consignada.

EMENDA 1P05527-0

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL - PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO § 1º DO ARTIGO 312 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENTA Altere-se a redação do § 1º do Art. 312.

" ART. 312 - .....

§ 1º - Os bens públicos localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, não serão adquiridos via usucapião. "

JUSTIFICATIVA

A atual redação poderá ser entendida como uma proibição genérica, derrogando, desta forma as disposições expressas do Artigo 2º da Lei 6969, de 10/12/1981 que, criando o usucapião especial, permite sua aplicação às terras devolutas em geral, estas, espécies do gênero terras públicas.

EMENDA 1P05528-8

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 270, 272 e 276 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA: Atribua-se aos artigos 270, 272 2 276, a seguinte redação.

" ART. 270 - Compete a União instituir impostos sobre

I a V - ....

VI - a propriedade territorial rural

§ 1º ao 4º - .....

§ 5º - O imposto de que trata o item VI não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei.

" ART. 272 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre

I - SUPRIMA-SE

II a IV - ....

§ 1º - .....

§ 2º - SUPRIMA-SE "

" ART. 276 - Pertencem aos Municípios.

I - O produto da arrecadação dos impostos da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados e, sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios,

III - ... .

JUSTIFICATIVA

A tributação do incidência sobre a propriedade territorial rural está diretamente ligada ao resultado apurado através do cadastro mantido pelo INCRA, na condição de Órgão da Administração Federal.

Este tributo, tradicionalmente já é lançado, cobrado e repassado pelo citado Instituto aos Municípios, sem necessidade da interferência dos Estados.

Passando estas atribuições para competência dos Estados ocorrerá, fatalmente, uma desorganização no Sistema Nacional de Cadastro Rural, dando margem, inclusive, para o surgimento de nova obrigação cadastral com fins exclusivamente tributários e de forma diferenciada, dependendo dos critérios que cada Estado venha a adotar.

Ademais, o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural tem possibilitado o correto conhecimento da estrutura agrária e fundiária brasileira, permitindo a efetiva atuação do Governo nas áreas que estão exigindo, de forma mais urgente, a Reforma Agrária e a discriminação fundiária.

A presente emenda objetiva permitir que continue como atribuição da União a competência de legislar e instituir impostos sobre a propriedade territorial rural (ITR), repassando aos Municípios - como se faz desde o ano de 1966 -, a totalidade do produto arrecadado com o citado tributo

Para que assim seja, torna-se necessário suprimir do art. 272 os incisos I e o § 2º, transferindo-os para o texto do art 270 e, por consequência, têm-se que alterar as redações das alíneas I e II do Art 276.

EMENDA 1P05529-5

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 318, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENTA Dê-se ao § 3º, Art. 318, nova redação suprimindo a expressão "Bem como os módulos de exploração da terra", ficando a redação final nos seguintes termos

" ART. 318 - .....

§ 3º - A Lei definirá as zonas prioritárias para reforma agrária e os parâmetros de conceituação de propriedade improdutiva. "

JUSTIFICATIVA

A fixação dos módulos de exploração da terra é matéria por demais programática e depende, a nível de região homogênea, do dimensionamento econômico das culturas exploradas, das características ecológicas, de outros tipos de exploração existentes, da localização das áreas, dos meios de acesso, da capacidade de absorção pelo mercado consumidor, enfim, de uma gama de parâmetros que só podem ser atribuídos pelo colhimento de informações que fogem à atribuição da matéria constitucional, e até mesmo por que, já se encontra definida pela Lei nº 4.504/64 e pelo Decreto nº 55.891/65.

Ademais, *determinar que outra lei defina matéria já definida é incorrer em redundância*, ou pelo menos, determinar que o feito seja refeito, com altos custos financeiros e desnecessários, uma vez que o Módulo Rural e seus critérios de apuração são atuais, e até avançados para os resultados registrados pela agropecuária brasileira.

Tanto é verdade que, *procura-se, insistentemente*, alterar os atuais índices de produtividade que servem para a apuração dos módulos rurais, com objetivo de torná-los mais amenos.

Permitir que os critérios em vigência permaneçam, constituirá uma prática progressista através de incentivos ao crescimento das produtividades agrícola e pastoril.

EMENDA 1P05530-0

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 318 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENTA Altere-se a redação do § 5º do Art 318 excluindo do texto a expressão "pelo seu portador", resultando ao novo texto a seguinte forma·

" § 5º - É assegurada a aceitação dos títulos da dívida agrária a que se refere este artigo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do desapropriado para com a União, bem como para qualquer outra finalidade estipulada em lei. "

JUSTIFICATIVA

Permanecendo a expressão ". ., como meio de pagamento de qualquer tributo federal, pelo seu portador ou obrigações do desapropriado .," abre-se a possibilidade de o expropriado transferir a qualquer pessoa, a esto teria que ser considerada PORTADOR dos títulos da dívida agrária recebidos, permitindo que outros senão o expropriado, utilize-os como forma de pagamento de tributos devidos à União

x. Permanecendo a expressão PELO PORIADOR, ficará a União obrigada a honrar a aceitação dos títulos emitidos em data anterior à estipulada para o resgate, acarretando transtornos para os Orçamentos Anuais

EMENDA 1P05531-8

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 324 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENTA: Suprima-se o Art. 324.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria controvertida que não deve fazer parte do texto constitucional

Por outro lado, os assentamentos dos beneficiários da Reforma Agrária nem sempre é possível fazer-se conjuntamente com centros urbanos em forma de agrovilas.

É um processo inaplicável para a grande maioria dos assentamentos, visto requerer, pela necessidade de dotá-los de comodidades comunitárias essenciais, investimentos de grande vulto que serão repassados aos beneficiários, onerando, assim, todo o processo da reformulação pretendida.

EMENDA 1P05532-6

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 322 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO PROPOSTO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENTA *Adicione-se parágrafo único ao* Art. 322 nos seguintes termos:

" Art.322 - .....

§ Único - A concessão dos títulos de domínio, conforme previsto no "caput", dependerá de condição resolutiva do beneficiário de fazer com que a gleba adquirida se torne produtiva e cumpra a função social da terra. "

JUSTIFICATIVA

Aos beneficiários da reforma agrária deve incindir a consciente responsabilidade de tornar as glebas adquiridas em áreas produtivas e cumpridoras da função social da terra, evitando-se, assim, a distribuição de terras a pessoas que não tenham vocação ou tradição agrícola.

No passado, tal condição não foi observada e, como consequência, grande número de beneficiários abandonaram as glebas recebidas, provocando descrédito na seriedade da aplicação do Programa de Reforma Agrária.

EMENDA 1P05533-4

AUTOR: Deputado Gilson Machado — PARTIDO: PFL-PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 19/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 322 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO ELABORADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENTA: Altera o Artigo 322.

" ART. 322 - Os beneficiários da distribuição de lotes, em Programas de Reforma Agrária, receberão título de domínio, gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, permitida a transferência a terceiros somente, em *caso de sucesso hereditária, desistência ou* retomada de gleba, nas hipóteses e formas constantes em lei. "

JUSTIFICATIVA

É comum, nos Programas de Reforma Agrária, um elevado número de desistências, por inadequação do homem ao projeto ou de retomada da gleba, quando o beneficiário se mostrar incapaz de utilizá-la corretamente ou de conviver, pacificamente, com os demais parceleiros.

Estas hipóteses devem constar da Lei Maior.

EMENDA 1P05534-2

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo a substituir: Art. 303, caput

Dê-se ao caput do art. 303 a seguinte redação:

"Art. 303. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando comprovadamente necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei."

JUSTIFICATIVA

O texto aprovado pela comissão temática contém o advérbio comprovadamente, o qual, entretanto, foi inexplicavelmente omitido no projeto da Comissão de Sistematização. Substantivamente, implica em proteção de direito individual em face do Estado, o qual ficaria obrigado a demonstrar, no processo legislativo, e, mais tarde, no processo judicial, a existência dos pressupostos. Não se trata, dessarte, de cercear a ação estatal mas, ao contrário, de limitá-la, mais claramente, aos contornos legais.

EMENDA 1P05535-1

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR : CAPUT DO ARTIGO 314

Dê-se ao "caput" do Artigo 314 do Projeto de Constituição a seguinte redação :

"Art. 314 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros ou por empresas nacionais."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que intentamos modificar, está assim redigido :

"Art. 314 - Os serviços de transporte terrestre, de pessoas, de bens e de carga aérea, dentro do território nacional, inclusive as atividades de agenciamento, somente serão explorados pelo Poder Público, por brasileiros, ou por empresas em que o capital com direito de voto seja majoritariamente nacional, segundo se dispuser em lei."

Como se vê, o mencionado dispositivo cuida tão somente de serviços, portanto, no que se refere às pessoas jurídicas, será suficiente que a empresa seja nacional, para que fique preservado o interesse do País quanto à boa e eficiente execução dos serviços.

Há que notar, por fim, que o artigo versa matéria de cará ter infra-constitucional. Assim, não deveria, sequer, figurar no texto, mas ficar para a legislação ordinária, ou para os atos regulamentares dos respectivos serviços, a cargo das autoridades competentes do Executivo.

EMENDA 1P05536-9

AUTOR: Constituinte CHAGAS DUARTE — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO ART. 277 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO E, POR CORRELAÇÃO, AO ART. 461.

"Art. 277. A União entregará:

I - .....

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

b) .....

c) .....

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento para os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os Estados e os Territórios entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item II deste artigo, observados os critérios estabelecidos nos itens I e II do § 2º do art. 276.

.....

Art. 461. .....

§ 1º .....

I - .....

II - as normas relativas ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios e ao Fundo de Participação dos Municípios, que observarão as seguintes determinações

a) .....

b) o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios será elevado de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, à razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo o percentual estabelecido na alínea "a" do item I, do art. 277."

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 1976, por força da Emenda Constitucional nº 5, de 28 de junho de 1975, os Territórios Federais passaram a ser contemplados com os recursos destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

É inegável que a justa e oportuna providência muito contribuiu para o desenvolvimento econômico e social dos Territórios Federais, cujas administrações passaram a contar com uma fonte segura de recursos, independentemente dos repasses diretos da União. Um deles, o de Rondônia, já é Estado; outros dois, Amapá e Roraima, encontram-se em condições de serem transformados, tanto que o Projeto de Constituição acolheu a legítima aspiração dos amapaenses e roraimenses.

Não encontramos razões para excluir os Territórios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, pois têm administração própria e constituem partes do Brasil que mais necessitam de recursos para desenvolver-se e manter a integridade nacional.

Da mesma forma, os Territórios devem ter direito aos dez por cento do produto da arrecadação do IPI, destinados aos Estados, de acordo com o inciso II do art. 27, sob pena de seus Municípios ficarem prejudicados em relação aos demais, que receberão dos Estados vinte e cinco por cento daquela participação.

Para ter direito às transferências que preconizamos com esta Emenda, os Territórios não precisam necessariamente ser definidos como unidades da Federação, embora pretendamos ver restabelecida a redação do art. 1º da atual Constituição, que assim os considera, modificada pelo art. 2º do Projeto, que os excluiu, assim como ao Distrito Federal, da união indissolúvel que, sob o regime representativo, constitui a República Federativa do Brasil.

A despeito da confusão estabelecida no Projeto quanto à união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil (art. 2º) e à figura da União, compreendida na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (art. 49), na verdade os Territórios, assim como o Distrito Federal, integram a concepção jurídica da união de elementos que constituem a República Federativa do Brasil. Para integrarem a União (art. 49, § 2º), ou dela ser capital (art. 49, § 1º) os Territórios e o Distrito Federal, antes, necessariamente, fazem parte da união indissolúvel (art. 2º), sob pena de ficarem "em órbita", excluídos da definição constitucional do que é a República Federativa do Brasil.

Como integrantes da união indissolúvel que constitui a República Federativa do Brasil, ao lado dos Estados e do Distrito Federal, os Territórios devem, em tudo, ser com eles tratados em igualdade de condições.

São essas as razões que me dão certeza do acolhimento da presente Emenda.

EMENDA 1P05537-7

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à letra "b", do inciso II, do art. 27, do Projeto de Constituição "e os maiores de setenta anos", de modo que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - São direitos políticos invioláveis:

I - .....

II - A ELEGIBILIDADE

a) .....

b) são inelegíveis os inalistáveis, os menores de dezoito e os maiores de setenta anos;"

JUSTIFICATIVA

Segundo estimativa do IBGE para o período de 1985 a 1990, a média de vida do homem brasileiro está entre 62,3 anos e da mulher, 67,6 anos.

No que diz respeito à aposentadoria aos 65 anos para as mulheres e aos 70 para os homens, verifica-se que é insignificante o tempo que lhes sobra para usufruirem o justo repouso portantos anos de trabalho ou em compensação por tantos anos de contribuição.

Ainda, enquanto o servidor é obrigado a afastar-se do trabalho aos 70 anos, os políticos com mandatos eletivos, os parlamentares, mesmo depois dos 70, podem continuar na vida pública. O que não passa de uma discriminação antipática.

Uma Constituição não pode ser maculada com casuísmos, discriminação ou privilégios. Não há pessoa posição nenhum problema de ordem pessoal. O que se quer é uma Constituição escoimada de vícios e de gangas que a transformem em estatuto de uma casta de privilégios. Ou se revoga a lei da compulsoriedade aos 70 anos, ou se estabelece a inelegibidade dos políticos também aos 70 anos.

Evidentemente, não se pode desconhecer a presença no paralamento brasileiro de varões de valor excepcional, que fulguram no firmamento da vida política com extraordinário brilho. Homens cujos méritos culturais e envergadura moral merecem o respeito de toda a Nação. Homens cuja nobreza é exaltada por todos os brasileiros. Haja vista a figura ímpar de um ULYSSES GUIMARÃES, ou de um AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, e muitos outros, cujos anos não conseguiram extinguir o fulgor de sua inteligência e a altivez de sua personalidade. Cumpre, portanto, renovar os valores da vida política, dando-se oportunidade aos jovens que constituem a maioria dos homens aos quais compete, amanhã, reger o destino deste País.

Em apresentando esta emenda, o objetivo é evitar que no texto da Constituição, se contemplem privilégios e prerrogativas odiosas, em desobediência ao princípio maior de que todos são iguais perante a Lei.

EMENDA 1P05538-5

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado § 2º do art. 254

Dê-se ao § 2º do art. 254 a seguinte redação:

". § 2º Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e vistorias de incêndios."

JUSTIFICATIVA

Embora essa gloriosa corporação possa e deva participar das investigações das causas de incêndio as perícias nesse âmbito são na quase totalidade dos Estados, competência dos Institutos de Criminalística, a cargo de Peritos Criminais Engenheiros, com formação específica.

EMENDA 1P05539-3

AUTOR: Constituinte Deputado RENATO JOHNSSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea d, do inciso II, do art. 265 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 265

II -

d) livros, jornais, publicações técnicas, científicas, revistas e outros periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão."

JUSTIFICATIVA: A referência genérica do texto, que repete o da Constituição vigente, torna vago o conceito dos veículos a serem alcançados pela imunidade, ensejando reiterado questionamento judicial e decisões conflitantes o que torna inseguro o benefício pretendido pelo legislador constituinte. Não se pretende com o novo texto eliminar todas as dúvidas conceituais, entretanto a redação, mais precisa, permitirá maior clareza no entendimento objetivo da norma constitucional.

EMENDA 1P05540-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte realtiva ao Sistema Tributário - Artigo 265

"Art.265- É vedado à União,aos Estados,ao Distrito Federal e aos Municípios -

I - instituir ou aumentar tributo sem que prévia lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

II- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, e

III-instituir imposto sobre :

a) o patrimônio,a renda ou os serviços de uns dos outros

b) os templos de qualquer culto,

c) o patrimônio,a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistencia social,observados os requisitos da lei,

d) o livro, o jornal e os periodicos,assim como o papel destinado à sua impressão.

PARAGRAFO UNICO . O disposto na alínea "a" do item III é extensivo às autarquias,no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes ; mas não se estende aos serviços publicos concedidos cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente,no que se refere a tributos de sua competência"

JUSTIFICATIVA

Esta norma é praticamente a mesma que se continha na Constituição de 1946 (art 2º da Emenda Constitucional nº 18/65) e na Carta de 1967,em sua redação original. A Emenda nº 1/69 fez constar referência a imóveis objetos de promessa de compra e venda, o que nos parece mero casuísmo que deve ser rejeitado A CArta de 1946,em seu teor primitivo,fazia a ressalva constante desta proposição ,inclusive quanto aos serviços públicos concedidos.

Esta sugestão buscou encontrar um meio termo razoável entre as diversas redações dos dispositivos acima apontados por entender que e tmata de principio válido e que deve permanecer na Constituição que estamos elaborando.

A imunidade tributaria entre os entes da federação,a proibição a limitação de tráfego de bens e pessoas e as imunidades relativas aos templos religiosos,partidos politicos,instituições educacionais e assistenciais bem como relativamente a livros,jornais e periodicos, é materia que contempla pensamento praticamente unânime de toda a comunidade nacional.

Por outro lado,a exigência de previa lei para que os tributos sejam instituidos ou aumentados é fator de tranquilidade para o contribuinte e diz respeito à propria participação do povo,através dos seus representantes politicos e parlamentares,no consentimento a esse gravame tributario.

EMENDA 1P05541-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais (Ref. Art. 12, Caput VIII). Título II, Capítulo I

"Art. - Lei especial disciplinará o processo de audiência do cidadao ou de sociedade regularmente organizada em todas as ações ou proce-

dimentos administrativos que envolvam diretamente aquele segmento da sociedade civil.

Parágrafo Único - A mesma lei assegurará ao cidadão o conhecimento de tudo o que constar dos arquivos das repartições públicas sobre sua pessoa, assegurando-lhe o direito da correção ou de anulação de tais assentamentos >>

JUSTIFICATIVA

Um dos temas mais discutidos, na atualidade, é aquele que diz respeito à privacidade do cidadão e do controle exagerado que sobre ele tem o Estado. Discute-se como a sociedade civil poderá controlar cada vez mais o Estado ao invés de ser exageradamente cerceada por ele.

É importante, acredito, que se permita ao cidadão (ou a sociedade regularmente constituída segundo as leis do País) o acesso às futuras deliberações governamentais que o envolvam diretamente. Cito, como exemplo, uma medida administrativa que dissesse respeito aos direitos e deveres dos sindicatos por que não contar o Estado com a participação dos diferentes sindicatos, federações e confederações, tanto patronais quanto laborais?

Na mesma esteira de sentimentos, ou seja, visando resguardar o cidadão, entendo que se deve facultar, a quem o queira, o acesso a todas as informações / contidas nos órgãos públicos. É mais sentir que essas anotações são distorcidas ou inverídicas deve ter o direito sagrado de tentar altera-las, ainda que judicialmente. Não podemos permitir que informes levianos continuem a manchar a honra de um cidadão, mesmo que lançados há vinte ou mais anos.

EMENDA 1P05542-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Seguridade (Ref.Art.335), Título IX, Capítulo II.

"Art. - Lei especial estabelecerá as normas de participação dos trabalhadores na administração colegiada da previdência social e nos demais órgãos da administração pública, direta ou indireta, que afetem diretamente a qualidade de vida e o bem estar público. >>

JUSTIFICATIVA

De há muito desejam os trabalhadores brasileiros participar da administração dos bens e do patrimônio da previdência social. Trata-se de um desejo natural pois a contribuição é tripartite. Assim, fiscalizariam eles a aplicação das contribuições de milhões de segurados. E, ademais, quem sabe, com essa participação, não teriam sido evitados tantos escândalos, nos últimos anos?

É necessário, no nosso entendimento, que a Constituição fixe o princípio obrigatório dessa participação por ser uma medida de alto sentido moralizador e que contribuirá, em muito, para que a atuação da previdência social seja voltada, mais diretamente, para o atendimento dos segurados e seus beneficiários.

Estamos certos de que, acolhida esta norma, teremos uma atuação bem mais dinâmica da previdência social e números erros, praticados no passado recente, não mais se repetirão.

EMENDA 1P05543-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa à Seguridade (Ref.Art 356), Título IX, Capítulo II, Seção II;

"Art. - Nenhum aposentado ou pensionista poderá receber quantia menor do que a que percebia na ativa.

Parágrafo único - Os valores da aposentadoria e da pensão serão revistos, na mesma época e na mesma proporção, sempre que ocorrerem aumentos ou reajustes dos trabalhadores ativos da mesma categoria >>

J U S T I F I C A T I V A

Os aposentados e pensionistas têm sido marginalizados dentro do nosso sistema de seguridade. Com o passar do tempo, os valores vão se desagregando e, depois de algum período, já não representam sequer a metade do que percebiam na ativa. E, daí para diante, a vida desses aposentados e pensionistas transforma-se totalmente: têm de viver à míngua ou se socorrer da caridade de parentes e amigos.

Não me parece justo que isso ocorra, principalmente quando sabemos que essa diminuição de proventos ocorre em circunstâncias dramáticas, quando a pessoa já está alquebrada pelo trabalho desenvolvido há longos anos e sem a menor condição de procurar outra fonte de renda, para sua subsistência.

Os mais felizes voltam à ativa, mas com salários aviltados. Não se realizam e, ainda por cima, acabam por retirar do mercado de trabalho os mais jovens, que anseiam por um lugar.

O texto da nova Constituição tem de assegurar, aos aposentados e pensionistas, um tratamento decente e que lhes permita usufruir, em seus últimos dias, do trabalho que desenvolveram e que ajudou o País a sair engrandecido.

EMENDA 1P05544-0

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Substitua-se, no "caput" do artigo 379, a expressão "manutenção e desenvolvimento do ensino" pela expressão "manutenção e desenvolvimento do ensino público".

JUSTIFICATIVA

A qualificação do tipo de ensino que deverá ser mantido e desenvolvido pela União é fundamental. Se não ficar especificado que se trata do ensino público ficam abertas as portas para interpretações e práticas que acabarão permitindo a aplicação das verbas públicas em diferentes áreas do ensino privado.

EMENDA 1P05545-8

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 381, suprimindo-se os seus incisos I e II:

"artigo 381 - As verbas públicas serão destinadas com exclusividade às escolas públicas".

JUSTIFICATIVA

Esse princípio constitui a pedra de toque das funções do Estado democrático na esfera da promoção, expansão e aperfeiçoamento do ensino. Nas três últimas décadas - e especialmente sob a ditadura militar - consolidou-se uma orientação de pulverização das verbas públicas entre estabelecimentos de ensino privado comercializado e confessional que precisa ser estancada. Se isso não for feito, é inútil pretender que o Poder Público possa desincumbir-se de suas tarefas específicas na esfera da educação escolarizada dentro das necessidades prementes da Nação.

EMENDA 1P05546-6

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao artigo 394:

"artigo 394 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de lazer e de desenvolvimento sócio-econômico".

Parágrafo Único - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar normas para o turismo.>>

JUSTIFICATIVA

O novo "caput" visa tornar o texto mais completo, pois o lazer é, em si mesmo, o fundamento gerador do turismo. Quanto ao parágrafo único, parece óbvio que as empresas de turismo são lucrativas e autofinanciáveis, dispensando o mecenato do Poder Público.

EMENDA 1P05547-4

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Modifique-se o item IX do artigo 13:

"IX - Gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano ou no valor da aposentadoria, no mesmo mês, das pessoas idosas >>

JUSTIFICATIVA

Os aposentados idosos enfrentam situação de miséria relativa ou absoluta. A penúria normal em que vivem se agrava no fim do ano. O Poder Público, sem antever, prebendário, poderia minorar os sofrimentos e as carências desse setor da população, instituindo o equivalente de uma décima terceira aposentadoria.

EMENDA 1P05548-2

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao artigo 391, suprimindo-se o artigo 393:

"Artigo 391 - Compete à União criar normas gerais sobre o desporto, dispensando tratamento diferenciado para o desporto profissional e assegurando benefícios fiscais e outros específicos para fomentar o desporto amador."

JUSTIFICATIVA

Os artigos 391 e 393 podem ser subsetidos a uma redação integrativa. Do outro lado, o desporto profissional, por sua própria natureza, possui fins lucrativos e pode financiar-se, se bem administrado. O desporto amador carece de amparo especial do Poder Público, e precisa ser objeto de uma complexa política de fomento.

EMENDA 1P05549-1

AUTOR: Deputado FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Substitua-se, no "caput" do artigo 385, a expressão "difusão da cultura" pela expressão "difusão da cultura popular e erudita".

JUSTIFICATIVA

É evidente que o Estado não pode nem deve incentivar unilateralmente, em um país com a heterogeneidade do Brasil, apenas a cultura em geral, como uma abstração. Cabe-lhe amparar e difundir, concretamente, todas as manifestações essenciais da cultura. Isso pressupõe, empregando-se uma qualificação corrente, que a intervenção dinâmica e criadora do Estado, nessa área, deve tomar por objeto a difusão da cultura popular e da cultura erudita.

EMENDA 1P05550-4

AUTOR: Deputado FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Substituir, no inciso IV do artigo 385, a expressão "das coletividades" pela expressão "de todas as coletividades".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dar ao enunciado a compreensão exaustiva que ele deve possuir.

EMENDA 1P05551-2

AUTOR: Deputado FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Substitua-se, no inciso VII do artigo 385, a expressão "do idioma oficial" pela expressão "da língua portuguesa".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ajustar a terminologia adotada ao disposto no artigo 22.

EMENDA 1P05552-1

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Substitua-se, no artigo 422, a expressão "participação na comunidade" pela expressão "participação na comunidade, em todos os seus níveis de atividade".

JUSTIFICATIVA

O problema da valorização da "terceira idade" é complexo e, até hoje, não encontrou respostas satisfatórias nos diferentes tipos de comunidade. Ao enunciar a necessidade psicossocial elementar de participação dos idosos na comunidade, seria importante insistir que tal participação deve desenvolver-se em todos os níveis de atividade (isto é, em todas as esferas da vida social organizada).

EMENDA 1P05553-9

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao "caput" e ao parágrafo único do artigo 389:

"*Artigo 389 - Constituem patrimônio cultural brasileiro* os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, referentes às identidades, à ação e à memória das diferentes etnias, raças e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver folclóricos e secularizados; as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Parágrafo Único - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio e as manifestações das culturas popular, indígenas, de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro".

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam introduzir maior precisão ao artigo e torná-lo mais completo. Os bens não são portadores (mas os agentes humanos) e é importante que se utilize, pelos menos no texto constitucional, conceitos sintéticos e precisos (como etnia, estoque racial, classe ou o contraste entre o que é folclórico ou secularizado). No parágrafo único basta enunciar uma vez a palavra cultura, qualificando, em seguida, as diferenças culturais mais significativas.

EMENDA 1P05554-7

AUTOR: Deputado FLORESTAN FERNANDES
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 382:

" Art. 382 -..... ....

.....

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da lei, implementar as diretrizes do Plano Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

Os pioneiros da educação nova lançaram e difundiram a consciência da necessidade de implementar-se um plano Nacional da Educação. A idéia já aparece na

constituição de 1934 e chegou-se a criar o Conselho Federal de Educação como um meio para dinamizar esse objetivo Os próprios educadores, em seus congressos, realizaram debates e deram contribuições valiosas para que se lograsse avançar nessa direção

Não obstante, nada se fez de concreto O Conselho Federal de Educação (e seus congêneres estaduais) caíram nas malhas da política de clientela e do patrocínio paternalista pelo Poder Público de interesses do ensino privado.

Estamos, pois, na estaca zero Vários programas foram elaboradas e postos em prática Todavia, não se tentou um esforço global de planejamento democratico da educação, que permitisse o aproveitamento racional dos recursos materiais e humanos investidos na área da educação escolarizada e que favorecesse a aceleração do desenvolvimento educacional

Essa situação demonstra que temos de mudar o enfoque e de realizarmos um novo tipo de esforço, instituindo um organismo independente, que sirva de instrumento para a preparação e a dinamização do Plano Nacional de Educação Recursos escassos exigem meios racionais de aplicação e de aferição constante e metódica dos resultados atingidos. Ou tomamos essa iniciativa ou o Plano Nacional de Educação nunca passará de uma ficção ou de uma miragem

EMENDA 1P05555-5

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao item V do artigo nº 373 a seguinte redação:

"V- Garantia a todos os cidadãos, respeitadas as capacidades e as aptidões aprovadas na forma-da lei; de acesso e aproveitamento, até graus mais elevados do ensino público, da investigação científica e tecnológica."

JUSTIFICATIVA

A emenda restaura pura e simplesmente o texto original do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, por motivos de clareza e precisão. Na redação posterior, a concisão foi obtida à custa dos dois requisitos e de uma ambiguidade inadmissível do texto mais sintético

EMENDA 1P05556-3

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 479.

JUSTIFICATIVA

Não se pode criar um privilégio particularista através do texto constitucional! Além do mais, trata-se de um privilégio que seria odioso e conflita com os padrões de carreira vigentes nas universidades públicas. Estes possuem, com frequência, regulamentos que visam assegurar a seleção mais rigorosa possível do corpo docente.

EMENDA 1P05557-1

AUTOR: CONST FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se, no "caput" e no § 4º do artigo 416,a expressão "e demais institúições".

JUSTIFICATIVA

A eliminação da expressão enunciada prende-se ao fato de que ela é destituída de qualquer sentido, seja no "caput" do artigo, seja sem § 4º

EMENDA 1P05558-0

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao § 5º do artigo 416:

"artigo 416 - .....
.....
.....

§ 5º - A lei não exigirá separação judicial prévia para a dissolução da sociedade conjugal, sendo vedada a fixação de prazo mínimo de tempo a ser observado para a celebração de novo casamento

.....
.....
....."

JUSTIFICATIVA

A redação proposta elimina os inconvenientes do divórcio a prestações,que se instituiu no Brasil, e de evitar outros constrangimentos das leis vigentes. No fim do século XX não se justifica que fiquemos atados a preconceitos que não possuem legitimidade e só têm significado ético para pessoas que se recusam a aceitar o divórcio por motivos religiosos.

EMENDA 1P05559-8

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescentar ao artigo 12, inciso 1, ~~com as alíneas e§~~ ou onde couber, re qualificando as alíneas seguintes:

"~~Artigo~~ - A mulher tem o direito de conceber, evitar a concepção ou interromper a gravidez indesejada, até 90 (noventa) dias de seu início. Compete ao Estado garantir este direito através da prestação de assistência integral às mulheres na rede de saúde pública.

§ único - Serão respeitadas as convicções éticas e religiosas individuais

JUSTIFICATIVA

O direito ao corpo e à liberdade de concepção inscreve-se entre os direitos fundamentais da mulher. Não se pode, por motivos religiosos, convicções eticas ou por preconceitos, cassar esse direito da mulher Os que, pelas razões aludidas, estiverem impedidas de recorrer a esse direito

EMENDA 1P05560-1

AUTOR: Deputado Constituinte ASDRUBAL BENTES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao artigo 211 do Projeto de Constituição.

"Art. 211 - Fica criada a Justiça Agrária, composta dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Superior Agrário;
II - Tribunais Regionais Agrários;
III - Juízes Agrários.

§ ~~Primeiro~~ 4º - Compete à Justiça Agrária processar e julgar:

a) causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado e da União;

b) questões fundiários decorrentes de desapropriação por interesse social ou para reforma agrária;

c) questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas.

d) questões relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade públicas em zona rural, para imóveis de até três módulos rurais.

§ ~~Segundo~~ 2º - O processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;

§ ~~Terceiro~~ 3º - Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos Juízos Agrários e do seu Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A criação da Justiça Agrária é ponto pacífico para todos os constituintes. Trata-se também de aspiração unânime de toda a classe ruralista brasileira.

O projeto de Constituição submetido ao Plenário, ao dispor sôbre a Justiça Agrária (Seção V, Cap. IV, "Do Judiciário',art. 211), remete à lei sua organização, competência e processo.

Ao fazermos um estudo comparado entre a Justiça Agrária e as demais Justiças especializadas constantes do projeto de Constituição, concluímos que lhe foi dado um tratamento diferenciado dos demais. Enquanto nestas estão expressas normas que dispõem sôbre a organização, competência e processo, a Seção V, que trata da Justiça Agrária, remete à lei tal incumbência.

Cremos não ser esta a melhor técnica legislativa. O ideal é dispensar-se o mesmo tratamento a todas as Justiças especializadas, usando-se o mesmo peso e a mesma medida, de modo a manter-se a homogeneidade e a identidade de princípios.

Ademais, a experiência de longos anos de vida forense, como advogado militante, leva-nos à triste conclusão de que, ou estabelecemos preceitos constitucionais que criem de maneira efetiva a Justiça Agrária, dispondo sobre a sua organização, competência e processo, ou demandaremos anos e anos à espera de legislação ordinária,sempre morosa e incerta.

A violência no campo se avolumará e os problemas fundiários agravar-se-ão cada vez mais, com o aumento considerável de questões agrárias sem solução, e a luta incessante pelo domínio e posse da terra e o acúmulo de processos da Justiça Federal?

Entendemos, pois, que por todas essas razões justifica-se a presente emenda que virá ao encontro dos justos reclamos de todas as categorias rurais brasileiras.

EMENDA 1P05561-0

AUTOR: DEPUTADO VALMIR CAMPELO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA Nº

REDIJA O "CAPUT" DO ART.478 NA FORMA SEGUINTE:

"Art 478 - Nos proventos da aposentadoria dos servidores públicos civis admitidos até 23 de Janeiro de 1967 serão acrescidos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data ".

JUSTIFICATIVA

É indispensável constar da redação do "caput"do art.478 que nos proventos da aposentadoria dos servidores públicos civis admitidos até 23 de janeiro de 1967 serão acrescidos os direitos e vantagens da legislação vigente àquela data,porquanto, tal como está redigido o "caput" do art.478 no Projeto de Constituição em questão, haveria dúvida se a aplicação dos referidos direitos e vantagens será cumulativamente aos da legislação vigente quando da aposentadoria.

EMENDA 1P05562-8

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 423

Suprima-se do Projeto de Constituição o Art 423

"Art 423 - São desobrigados do pagamento da tarifa de transporte coletivo de passsageiros urbanos os cidadãos brasileiros em idade superior a sessenta e cinco anos "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição é a sistematização doutrinária que estrbelece a organização política fundamental do Estado

Não há que se tratar, na Constituição, de matéria estranha à finalidade precípua da organização política fundamental do Estado

O preceito do art 423 é típico de legislação ordinária

EMENDA 1P05563-6

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais (Ref Art. 12, Caput XI), Título II, Capítulo I.

"~~Art.~~ - Toda e qualquer experiência realizada, em território nacional, / na área da biotecnologia fica sob o controle da sociedade, na forma que a lei determinar."

J U S T I F I C A T I V A

As autoridades mundiais estão começao a estabelecer limitaçoes para as experiências biogenéticas devido ao potencial de danos nelas envolvido.

Muitas experiências in vitro podem enveredar, em futuro não tão distante, para a tentativa da criação de uma humanidade perfeita, no melhor estilo nazista Recentemente, um cientista francês fez a denúncia de que já estariam correndo experiência de fecundação de ovelhos com óvulos humanos E pedia, justificadamente, que a sociedade pessasse a ter o controle dessas experiências.

Acredito que esse tipo de cuidado deve ser erigido em norma constitucional. Acolho a argumentação de que o Estado, mais especialmente o Governo, não pode ser o juiz dessa fiscalização pois sobretudo a ele poderia interessar, em determinado momento, que essas experiências fossem desenvolvidos.

Deve ser notado, embora ainda sem comprovação irrefutável, que experiências genéticas poderiam ter sido as causadoras do virus da AIDS, que tanto preocupa a humanidade no momento atual.

EMENDA 1P05564-4

AUTOR: CONSTITUINTES RITA E GERSON CAMARA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais Artigo 12, Inciso XV., Título II, Capítulo I.

"Art. - Ninguém pode ser obrigado a realizar tratamentos de saúde ou sanitários senão por lei.

Parágrafo Único. A lei não pode, em caso algum, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana."

JUSTIFICATIVA

Frequentes têm sido os casos em que pacientes, filiados a determinadas denominações religiosas, têm sido obrigados a certos tratamentos médicos ou cirúrgicos que não desejariam. Trata-se, a meu ver, de uma agressão ao direito individual de cada pessoa de escolher seu modo de vida,ciente plenamente das consequências que poderão advir se houver a recusão por um tipo de tratamento (transfusão de sanque, por exemplo)

Algumas Constituições modernas já contemplam artigos que condicionam a obrigatoriedade de tratamento médico ou sanitário a determinados limites que a lei estabelecerá. Enquanto não houver comprovado perigo à saúde pública, deve-se respeitar a opção pessoal nesse delicado tema.

EMENDA 1P05565-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais ARTIGO 12 -, Título II, Capítulo I:

"Art. - Lei especial disciplinará o processo de audiência do cidadão ou de sociedade regularmente organizada em todas as ações ou procedimentos administrativos que envolvam diretamente aquele segmento da sociedade civil.

Parágrafo único. A mesma lei assegurará ao cidadão o conhecimento de tudo o que constar dos arquivos das repartições públicas sôbre sua pessoa, assegurando-lhe o direito de correção ou de anulação de tais assentamentos."

JUSTIFICATIVA

Um dos temas mais discutidos, na atualidade, é aquele que diz respeito à privacidade do cidadão e do controle exagerado que sobre ela tem o Estado. Discute-se como a sociedade civil poderá controlar cada vez mais o Estado ao invés de ser exageradamente cerceado por ele.

É importante, acredito, que se permita ao cidadão (ou a sociedade regularmente constituída segundo as leis do país) o acesso às futuras deliberações governamentais que o envolvam diretamente. Cito, como exemplo, uma medida administrativa que dissesse respeito aos direitos e deveres dos sindicatos por que não contar o Estado com a participação dos diferentes sindicatos, federações e confederações, tanto patronais quanto laborais;

Na mesma esteira de sentimentos, ou seja, visando resguardar o cidadão, entendo que se deve facultar, a quem o queira, o acesso a todas as informações contidas nos órgãos públicos. E mais: quem sentir que essas anotações são distorcidas ou inverídicas, deve ter o direito sagrado de tentar alterá-las, ainda que judicialmente. Não podemos permitir que informes levianos continuem a manchar a honra de um cidadão, mesmo que lançados há vinte ou mais anos

EMENDA 1P05566-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Preâmbulo.

"Nos, os representantes do Povo Brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte para reorganizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil."

JUSTIFICATIVA

É necessário que, logo no preâmbulo, se diga que a Assembléia Nacional Constituinte foi escolhida pelo povo brasileiro, sendo pois legítima. E que todos os trabalhos desenvolvidos o foram sob a proteção de Deus, nossa fonte de inspiração. E que a promulgação da nova Carta Política atende, como era de se esperar, a esses dois posicionamentos básicos.

EMENDA 1P05567-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Fiscalização Financeira: ARTIGO 145 Título VI, Capítulo I, Seção IX

"Art. - Os Ministros do Tribunal de Contas gozarão das mesmas garantias e dos mesmos direitos concedidos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal estando sujeitos aos mesmos impedimentos e incompatibilidades.

§ 1º O Tribunal de Contas exerce a fiscalização suprema sobre todas as contas públicas, por delegação do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições do Tribunal de Contas incluem a verificação da regularidade e legalidade no gasto de qualquer dinheiro ou bem público, tanto da administração direta quanto da indireta.

§ 3º São também passíveis de fiscalização do Tribunal de Contas todos os recursos públicos repassados a entidades privadas."

JUSTIFICATIVA

A atuação do Tribunal de Contas, pela sistemática atual, é praticamente nula devido ao fato de que seus poderes são meramente teóricos e a efetividade de suas decisões é sempre questionada. Creio que a nova Constituição deve oferecer a essa tão importante Corte de Contas todo o poder para que exerça, de modo amplo, a fiscalização dos bens e dinheiros públicos, qualquer que seja a sua destinação, inclusive a particulares

— Estamos elaborando um novo pacto social. Para que ele seja duradouro, é essencial que os recursos públicos sejam eficazmente fiscalizados e controlados sem o que o próprio sistema democrático de governo perderá a credibilidade.

EMENDA 1P05568-7

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 153 o seguinte parágrafo:

"Art. 153 - .....

§ 4º - O prazo do mandato do atual Presidente da República é de 4 anos, contados da data da posse. A eleição do novo Presidente da República se dará no dia 15 de novembro de 1988."

JUSTIFICATIVA

A transição democrática, já por demais longa, exige eleições a 15 de novembro de 1988. Não será necessário ampliar tal justificativa, pois este é um desejo da maioria do povo brasileiro, que anseia por eleger seu Presidente, pelo voto universal, secreto e direto.

EMENDA 1P05569-5

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL / MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 154:

"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição."

JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento do processo democrático exige, no nosso entendimento, eleições para Presidente da República de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, contados da posse.

EMENDA 1P05570-9

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 157, § 2º, a seguinte redação.

"Art. 157 .

§ 2º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição por sufrágio universal, direto e secreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando o eleito um novo mandato de 4 anos."

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar claro que a eleição será direta e o prazo de duração do mandato é de 4 anos, e não de cinco anos.

EMENDA 1P05571-7

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 458:

"Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1989."

JUSTIFICATIVA

Como fixamos, de acordo com a vontade popular, o mandato do atual Presidente da República em 4 anos, necessário se torna modificar o artigo 458, visando compatibilizá-lo com as emendas apresentadas.

EMENDA 1P05572-5

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo II, do Título IV (DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO), do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art.___ Integram a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios as seguintes atribuições:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II - preservar os documentos, as obras e os locais relacionados com a história, a arte, a memória urbana e os monumentos e paisagens naturais, bem como os sítios arqueológicos e outros bens culturais e naturais de valor ambiental, científico, histórico e artístico;

III- promover e planejar o desenvolvimento regional;

IV - impedir a evasão de obras de arte e de outros bens culturais e naturais de valor histórico e artístico;

V. - proporcionar os meios de acesso à cultura e à educação e promover a ciência e a cultura;

VI - organizar e promover a defesa da saúde pública;

VII- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII-preservar as florestas, a fauna e a flora;

IX - combater a miséria e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda reúne as hipóteses em que a atuação do Poder Público deve ser exercida em todos os seus níveis, federal, estaduais e municipais, por se tratarem de atribuições que estão intimamente ligadas ao exercício do poder de polícia ou ao dever assistencial do Poder Público, apanágio de toda e qualquer entidade pública.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05573-3

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROJAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "z", do item XV (A SEGURANÇA JURÍDICA) do art.12 (DOS DIREITOS INDIVIDUAIS) do Título II do Projeto de Constituição:

"z) - a instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, salvo quando agravar a situação do réu, vedado procedimento inquisitorial em qualquer instância, jurisdição ou atividade de polícia judiciária".

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da vedação do procedimento inquisitorial visa tornar substantiva a garantia dada pelo Estado aos direitos individuais, permitindo ao cidadão da "persecutio criminis" contar com a efetivação participação de seu defensor — contratado, dativo ou membro da defensoria pública — desde o momento inicial do procedimento apuratório, condição essencial ao exercício do mais amplo direito de defesa, tal como ocorre nas democracias modernas.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05574-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 379 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.379 - Os Municípios aplicarão, cada ano, vinte e cinco por cento de sua renda tributária no ensino primário e na assistência ao menor carente, esta prestada através de instituições particulares especializadas".

JUSTIFICAÇÃO

As disposições constitucionais vigentes no que concerne à aplicação, pelo Município, de percentual de sua renda tributária, a cada ano, no ensino primário, não tem alcançado o objetivo colimado, porquanto a maioria das municipalidades conta com verba excessiva para esse setor, e, em compensação, com carência de recursos para outras áreas de grande relevância social, como, por exemplo, a assistência ao menor carente.

Por tal razão, apresentamos a presente proposição visando beneficiar a mais de trinta milhões de menores carentes existentes no País, seja por abandono, seja por pertencerem a famílias em estado de pobreza absoluta.

Há, contudo, algumas entidades privadas, que com a abnegação de seus dirigentes, prestam assistência ao menor, lutando com enormes dificuldades financeiras.

Assim, se os Municípios aplicarem parte do referido percentual de sua renda tributária em tais instituições, seguramente o menor carente será melhor assistido, evitando-se, assim, sua marginalização social.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05575-0

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art.___ Os imóveis destinados à moradia, pertencentes a um mesmo proprietário, serão limitados na forma em que se dispuser em lei e o excedente será tributado, desde que o valor da locação ultrapasse dez por cento do valor pago a título de imposto sobre a propriedade predial urbana.

Parágrafo único. Será permitido o direito real de usufruto sobre imóvel urbano, mediante contrato entre as partes, independentemente da transferência da propriedade.

Art.___ O Poder Público poderá desapropriar áreas urbanas para a construção de moradias e equipamentos urbanos e obras de interesse social.

Art.___ Não serão autorizados loteamentos e urbanização em áreas que impeçam o livre acesso a praças e demais logradouros públicos, ao mar, rios e praias".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se complementar o disposto no art.29 do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão da Ordem Econômica, com dispositivos que permitam uma função mais social da propriedade urbana, ais que a atual redação é extremamente limitada.

As medidas ora alvitradas, que têm esse anelo, insuraram-se em contribuições dos Empresários participantes do II Encontro à Constituinte.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05576-8

AUTOR: CONSTITUINTES RITA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento, ~~ART. 292~~ Título VI, Capítulo II, Seção II

"Art. - Nenhuma verba orçamentária poderá ser destinada à pesquisa ou à promoção do aborto em seres humanos."

JUSTIFICATIVA

Ocorre, nos dias atuais, uma forte tendência em se colocar, dentre os métodos de controle populacional, o aborto. A medida fere a consciência cristã da maioria da população brasileira. O dinheiro público não pode ser gasto para atender a uma minoria nem a sentimentos egoístas.

O aborto é medida violenta contra os direitos do nascituro que devem ser preservados desde o instante da concepção.

Ao Estado cabe, no meu entender, o direito de oferecer todas as garantias contra o aborto. Se começarmos a racionalizar esse tipo de conduta criminoso, em pouco tempo estaremos justificando outros homicídios, lesões corporais, fraudes contra o patrimônio e todo o elenco do Código Penal.

Existem inúmeras formas de controle populacional que não a morte fria do feto. Somos um país de dimensão continental e que pode abrigar, sem qualquer problema, inúmeros novos patrícios. Por outro lado, dispomos das melhores terra agricultáveis do mundo, bastando uma política sensata de produção para que os alimentos estejam à mesa de todos.

EMENDA 1P05577-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário, ~~Título VII, Capítulo I, Seção II, artigo 277~~:

"Art. - Dos impostos arrecadados pela União, 50% (cinquenta por cento) serão repassados aos Estados e Municípios constituído um Fundo Especial que será regulado por Lei Complementar, levando-se em conta a situação de carência de cada unidade estadual e municipal a ser contemplada."

JUSTIFICATIVA

A União, ao longo dos últimos tempos, apropriou-se de quase toda a fatia tributária deixando os Estados e Municípios à míngua de recursos. Como forma de superar, apenas superficialmente, essa difícil situação em que ficaram as entidades regionais e locais, arquitetou-se a criação de repasses e de fundos. Não me parece ser essa a melhor sistemática.

Mas, se for ela mantida, desejo ponderar que pelo menos 50% desses tributos arrecadados deveriam voltar aos Estados e Municípios através de um fundo Especial que Lei Complementar disciplinaria. E, ao fazê-lo, deveria atentar para as situações críticas e carenciais de cada Estado e Município, afastando a proporcionalidade das quantias a serem distribuídas.

Precisamos acabar com os desníveis regionais. E só o faremos através de uma nova política Tributária ou de uma nova mentalidade na distribuição e repasse dos recursos federais.

EMENDA 1P05578-4

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário, ~~ARTIGO 259 Título VII, Capítulo I, Seção I~~:

Art. - Nenhum tributo poderá ser pago a outra unidade da federação senão àquela onde o seu fato gerador se der."

JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras unidades da federação moem e consomem trigo que, no entanto, é tributado em favor do Distrito Federal. É uma prática que não deve persistir na Nova República.

Para que o Distrito Federal tenha sua autonomia política, como *a desejam seus representantes políticos e sua população*, é indispensável que exista uma base econômica para tanto. O trigo moído ou consumido no Espírito Santo ou em São Paulo, por exemplo, não pode pagar o luxo de Brasília.

EMENDA 1P05579-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 20 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário, ~~ARTIGO 265 Título VII, Capítulo I, Seção II~~:

"Art. São isentos de impostos os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade economica."

JUSTIFICATIVA

Essa proposição contém o mesmo enunciado que já figurara na Constituição de 1946 (art. 15, § 1º).

Os impostos indiretos recaem sobre todos os consumidores, independentemente da faixa de renda em que se situem. Por isso mesmo, tem-se dito que eles são altamente injustos por não diferenciarem as pessoas que são obrigadas ao seu pagamento.

Se o Estado reconhece que alguns artigos são essenciais para o trabalhador, como se pode justificar que o mesmo Estado os taxe ?

Parece-nos que devemos voltar a erigir em norma constitucional esse posicionamento do Constituinte de 1946, quando, é bom lembrar, as condições econômicas, as dificuldades de vida e a oferta de emprego eram bem diferentes. Hoje, vivemos epocas bem mais difíceis e, por isso mesmo, devo-se oferecer as pessoas de restrita capacidade econômica essa proteção.

EMENDA 1P05580-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 20 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento; ~~Artigo 292 Título VII, Capítulo II~~,

"Art. - Fica vedada a destinação de qualquer importancia para pesquisa ou construção de artefatos bélicos nucleares."

JUSTIFICATIVA

O Brasil, historicamente, tem sido um País pacífico, que nunca fez guerra de conquista. Essa proibição consta, até mesmo, do texto constitucional e é único perante as demais Nações. Se fazemos essa profissão de fé no pacifismo, não existe a menor razão para que o Orçamento da Republica destine verbas à pesquisa ou construção de artefatos belicos nucleares.

Nenhum país constrói uma bomba nuclear para joga-la sobre o seu proprio territorio. Como não fazemos guerra de conquista, como explicar a fabricação desses artefatos em territorio brasileiro ?

EMENDA 1P05581-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 20/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluida a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributario, ~~Artigo 272~~ Título VII, Capítulo I, § 8

"Art. - Cada Estado fixará, por lei, as alíquotas máximas dos tributos de sua competência."

JUSTIFICATIVA

Cada Estado-membro deve ser o juiz da aliquota a cobrar relativamente aos impostos que, na discriminação constitucional de rendas, lhe couber. É simplesmente inadmissível que a União possa pretender fixar aliquotas maximos como, por exemplo, existe o registro histórico relativamente ao I.C.M. e ao I.T.B.I . Se esses impostos são exclusivos dos Estados, cabe a eles, naturalmente, fixar as aliquotas. *Pode interessar a um ou outro Estado fixar aliquotas protecionistas, de carater social ou distributivo*, para alguns produtos (arroz, feijão, leite, etc.), enquanto outros poderão ser taxados mais pesadamente.

Cremos que, ao realizarmos a tarefa de elaborar uma nova Carta Politica, visando ao aperfeiçoamento de nossas instituicoções democráticas, *devemos preservar, como ponto importante, a autonomia estadual* quanto aos tributos de sua exclusiva competência.

EMENDA 1P05582-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento; ~~Art. 286 Título VII, Capítulo II~~,

"Art. - O Orçamento será discutido e votado pelo Congresso Nacional, a partir de proposta do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Desde que obedecida a previsão de receita e de despesa, os parlamentares poderão alterar a proposta inicial."

JUSTIFICATIVA

O Orçamento da República é encaminhado à apreciação do Congresso Nacional mediante proposta do Presidente da República, na qual se contêm as estimativas de receitas e de despesas.

Entendo que os parlamentares federais devem ter o direito de, como representantes do contribuinte, alterar as previsões ali feitas desde que não haja modificações nos valores globais. Assim, se uma proposta governamental der ênfase à construção de estradas e de usinas nucleares, por exemplo, o Parlamento deve ser livre e soberano para emendar esta proposta original concedendo prioridade à educação e a assistência médico-ambulatorial.

A opção final deve ser do próprio contribuinte, através de seus representantes legitimamente eleitos para as Casas Legislativas. A sistemática atualmente em vigor, fruto de uma atuação autoritária, deve ceder lugar às discussões democráticas para que o bem comum seja alcançado.

EMENDA 1P05583-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento; ~~Art. 288 Título VII, Capítulo II~~,

"Art. - O Governo somente poderá contrair obrigações financeira e realizar gastos previamente autorizados por lei."

JUSTIFICATIVA

A cada dia é necessário maior transparência nos gastos públicos. É preciso que a sociedade tome conhecimento de como é aplicado o dinheiro provindo dos tributos e demais encargos que oneram o contribuinte. O princípio, consagrado nesta sugestão, é o de que somente a lei pode estabelecer os gastos a serem efetuados pela Administração.

Ademais, é de ser salientado, o povo está representado, no Parlamento, por Deputados e Senadores eleitos pela via direta. A tarefa de fiscalização assim, é exercida por delegação expressa e os congressistas devem prestar contas ao povo de sua atuação nesse específico setor.

A necessidade de um texto, a nível constitucional, sobre esse tema é maior ainda quando se sabe que o Brasil é o país dos fatos consumados e que a esfera de ação do Tribunal de Contas da União é ainda restrita, não passando da importação de multas que, pelo valor irrisório, como que convalidam as infrações praticadas pelos administradores.

EMENDA 1P05584-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário; ~~Título VII, Capítulo I Artigo 257~~

"Art. - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária *entre bens de qualquer natureza*, em razão de sua procedência ou destino."

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão pretende que, no futuro texto da Lei Maior, permaneça a norma do atual art. 21, item III: é que se nota uma tendência para permitir que os próprios Estados e Municípios fixem as alíquotas dos tributos que lhe são próprios. Tal medida, entretanto, poderá determinar ou levar, muitas vezes, os Estados a praticarem medidas de inibição ao comércio de um contra o outro, que poderão se dar com a fixação de alíquotas diferenciadas, conforme a procedência ou o destino da mercadoria. Esse fato, se voltasse a acontecer, seria altamente danoso à economia do País, como um todo.

O objetivo maior da norma contida nesta proposição é assegurar a unidade econômica da Federação e a livre circulação de bens por todo o território nacional, vedando que interesses regionais ou locais prejudiquem o interesse nacional.

EMENDA 1P05585-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 20 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento (Título VII, Capítulo II, Seção II, ~~Artº 292~~)

"ART. - Fica vedada a destinação de qualquer importância para pesquisa ou construção de artefatos bélicos nucleares."

J U S T I F I C A T I V A

O Brasil, historicamente, tem sido um País pacífico, que nunca fez guerra de conquista. Essa proibição consta, até mesmo, do texto constitucional e é único perante as demais Nações. Se fazemos essa profissão de fé no pacifismo, não existe a menor razão para que o Orçamento da República destine verbas à pesquisa ou construção de artefatos bélicos nucleares.

Nenhum País constrói uma bomba nuclear para jogá-la sobre o seu próprio território. Como não fazemos guerra de conquista, como explicar a fabricação desses artefatos em território brasileiro?

EMENDA 1P05586-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 20/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Sistema Tributário: (Título VII, Capítulo I, Seção VI ~~do Art. 277~~)

"Art. - A União entregará aos Municípios 50% (cinquenta por cento) do que for arrecadado a título de Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes."

J U S T I F I C A T I V A

Os Prefeitos Municipais, constantemente, estão vindo ao Governo Federal em busca de solução para o angustiante problema das finanças locais. Eles sofrem com as dificuldades de recursos para atender a todas as necessidades da comunidade que representam. Um dos problemas mais sérios é o relativo à conservação da malha viária, sempre carente de melhorias, conservação e ampliação.

As ruas necessitam ser conservadas, calçadas ou asfaltadas. As rodovias precisam estar em condições de atender ao tráfego rural, principalmente nas épocas de semeadura e colheita.

A União é dona do total do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis. Creio que uma destinação do produto da *arrecadação desse tributo seria medida que viria* ao encontro dos anseios municipais e permitiria melhorar, sensivelmente, esse segmento viário.

EMENDA 1P05587-3

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 20 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Sistema Tributário: (Título VII, Capítulo I, Seção I ~~Artº 257~~)

"Art. - É vedado à lei conceder isenção do pagamento de impostos a determinadas categorias, ficando todas as pessoas, físicas ou jurídicas, sujeitas ao pagamento, obedecidos os limites estabelecidos.

Parágrafo único? - É vedado à União decretar impostos que não sejam uniformes para todos os Estados."

J U S T I F I C A T I V A

Devemos fixar, no futuro texto constitucional, norma que afaste, definitivamente, qualquer nepotismo tributário. Assim, ninguém poderá ser isento de pagar impostos em função de suas características profissionais (magistrado, parlamentar, militar, jornalista, professores, por exemplo). Trata-se de uma discriminação intolerável e que tem merecido as mais vivas repulsas de toda a comunidade.

Por outro lado, também entendo que se deve fixar a norma, aliás já contida na Carta Magna de 1891, pelo qual "os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados" (Art. 7º, § 2º).

É preciso haver o maior transparência na matéria tributária para que todos paguem os impostos sem a possibilidade de sustentarem privilegiadas, o que contraria, profundamente, nossa índole democrática. Se estamos aperfeiçoando nossas instituições políticas, devemos cuidar especificamente dessa transparência tributária.

EMENDA 1P05588-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 20/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário. (Título VII, Capítulo I, Seção II - ~~Art. 156~~).

"Art. - Fica vedado à União conceder isenção de impostos estaduais e municipais."

JUSTIFICATIVA

A Carta Política de 1967, quebrando a tradição republicana, permitiu que a União concedesse isenção de impostos estaduais e municipais "atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional" (art. 19, § 2º). Esse permissivo tem trazido sensíveis problemas aos Estados e aos Municípios que, já com as finanças combalidas, ainda têm de suportar essa sangria feita pela União. Trata-se de um autêntico caso de cortesia com chapéu alheio.

Cada esfera de poder deve ser independente e única para decidir sobre as isenções de seus impostos. Deve ser olhada a necessidade de cada caso e atendidas as peculiaridades regionais. O que não se pode permitir é a intromissão indevida, e muitas vezes, nefasta da União sobre os tributos estaduais e municipais.

Esta proposta resguarda, na melhor tradição dos estudiosos de ciência política, a autonomia do Estado-membro e dos Municípios.

EMENDA 1P05589-0

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. ~~220~~ 223 do Projeto de Constituição a seguinte redação: - 224

"Art. ~~223~~ Os Estados organização sua justiça observados os princípios estabelecidos neste Constitui - ção e mantêm. Varas especiais dos delitos contra a natureza e Juizados de Instrução Criminal de Comarca e Distritos".

JUSTIFICAÇÃO

A ameaça ao meio ambiente constitui um dos maiores perigos à sobrevivência da humanidade.

Torna-se imperiosa a criação de varas judiciais especiais para apreciar e julgar os atentados e crimes contra a natureza.

O direito à vida, necessariamente, requer a proteção ao meio ambiente. A degeneração ambiental constitui a supressão da qualidade de vida e, conseqüentemente, em uma fase posterior, da própria vida.

A sua preservação e valorização é uma das preocupações permanentes dos espíritas, cujas contribuições constam do II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

Por outro lado, a criação de Juizados de Instrução Criminal nas Comarcas e nos Distritos das grandes cidades agilizará a ação do Poder Judiciário, dinamizando a prestação jurisdicional e superando anacrônicos procedimentos inquisitoriais atualmente exercidos em grande parte pela polícia judiciária.

A medida, como imperativo de modernização e aperfeiçoamento de nossas instituições judiciárias, já deveria ter sido adotada em 1935, quando proposta pelo então Ministro da Justiça, o ilustre jurista Vicente Rão, de São Paulo, não fosse esse preterido altamente democrática repelida pelo Código de Processo Penal vigente, outorgado pelo Estado Novo, em 1941.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05590-3

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "r" do item XXIII do art. 54 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"r) - organização, efetivos, material bélico, instrução, justiça e garantias das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros e condições gerais de sua convocação, inclusive inativização".

JUSTIFICAÇÃO

A matéria foi excluída no §4º do art. 41 do Substitutivo da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições: "A lei disporá sobre a estrutura básica e condições gerais de convocação ou mobilização das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros;

É óbvio que o termo "lei" aqui utilizado diz respeito a lei federal, que, determinando a estrutura básica, delimitará as Forças Policiais e Corpos de Bombeiros em condições padronizadas naquele mínimo de atender a convocação ou mobilização determinada pela União.

O texto é uma "bis in idem", desnecessário, que atenta contra a autonomia do Estado-membro, repetindo a velha tendência autoritária do Estado unitário.

Respeitada a estrutura básica, é livre o governo do Estado-membro para mediante lei organizar as Forças Policiais e Corpos de Bombeiros conforme as necessidades da Unidade federada adotá-los de efetivos compatíveis, instruí-los e adestrá-los conforme os imperativos conjunturais, adquirindo o material adequado a cada época e circunstância.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05591-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 372 do Projeto de Constituição o seguinte:

"VII - controle da execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos colegiados, na forma de lei complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa simplesmente assegurar uma participação maior da sociedade na execução da política educacional em todos os níveis — federal, estadual e municipal.

A participação proposta pela presente emenda abrange, inclusive, o controle da política educacional através de órgãos colegiados democraticamente constituídos, na forma que dispuser a lei complementar disciplinadora da matéria.

Será, sem dúvida alguma, de inestimável valor a contribuição da sociedade civil para o aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro.

Cumpre ressaltar que o mérito da presente emenda deve ser creditado ao II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05592-0

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV (DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA), do Título IX, do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. ___ O Estado garantirá o desenvolvimento tecnológico da energia nuclear para fins estritamente pacíficos, com o acompanhamento pela comunidade científica brasileira".

JUSTIFICAÇÃO

Energia nuclear ou energia atômica é a mais poderosa espécie de energia conhecida. É ela que produz a tremenda quantidade de calor e luz desprendida pelo sol, assim como a força destruidora da bomba atômica e da bomba de hidrogênio. Os cientistas e engenheiros encontraram muitas aplicáveis para essa energia, especialmente na produção de eletricidade, mas não conseguiram ainda desenvolver a capacidade de utilizar plenamente a força de origem nuclear.

A presente proposta tem por escopo garantir o desenvolvimento tecnológico da energia nuclear para fins exclusivamente pacíficos, com acompanhamento pela comunidade científica brasileira e nos foi sugerida pelo II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05593-8

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 12 do Projeto de Constituição ~~o seguinte item~~ V, a seguinte alínea:

"V - Terá a protação do Estado a família constituída pelo casamento ou por união estável".

JUSTIFICAÇÃO

A família é uma das mais antigas e importantes instituições humanas. Desde os tempos pré-históricos, a família tem sido a célula básica da organização da sociedade.

As crianças, em sua maioria, são geradas e criadas no seio da família. Lá, também, recebem afeição, apoio emocional, ensinamentos morais, religiosos e hábitos de saúde.

Por essa razão, adotamos a presente proposta cujo objetivo é preservar não só a família constituída através de uniões estáveis e que nos foi sugerida pelo II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita, mas assegurar-lhe a proteção do Estado.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05594-6

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item ao art. 13 do Projeto de Constituição:

" Nas transferências patrimoniais por venda, incorporação ou fusão de empresas, os empregados terão direito a um percentual dos valores negociados a ser estabelecido por lei".

JUSTIFICAÇÃO

Como a Constituição consagra o princípio da participação dos empregados nos lucros das empresas (além da remuneração da venda da força de trabalho), nada mais justo e razoável que, no ato da transferência patrimonial ou de fusão de empresas assegurar aos trabalhadores participação nos valores negociados.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05595-4

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 13 do Projeto de Constituição o seguinte item:

"XXXII - participação dos trabalhadores na administração das propriedades rurais e urbanas, tanto públicas quanto privadas, cabendo-lhes direitos e responsabilidades, com acesso aos dados contábeis de custo, produção, venda e resultados".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto de sugestão proposta pelo II ENCONTRO NACIONAL SOBRE O ASPECTO SOCIAL DA DOUTRINA ESPÍRITA, com fundamento nos ensinamentos de Allan Kardec.

Tal propositura, conhecida entre muitos como co-gestão empresarial, é semelhante ao princípio adotado na Alemanha Ocidental cujos resultados sociais são dos mais avançados e, economicamente, o desenvolvimento só é comparado pelo obtido pelo Japão.

Estamos certos de que essa vitoriosa prática da economia alemã se aplicada ao Brasil concorrerá para o nosso pleno desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05596-2

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 300 do Projeto da Constituição o seguinte item:

"VIII - estimular a criação de colônicas agrícolas e cooperativas de produtores rurais".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição corporifica sugestão que nos foi enviada pelo sr. Odacyr Fetti, de São Paulo, e que coincide com o nosso entendimento de que o retorno ao campo dos milhares de migrantes brasileiros somente será efetivado se o Poder Público estimular, pelos meios ao seu alcance, a implantação de colônicas agrícolas e a criação de cooperativas de produtores rurais, dando-lhes eficiente apoio e incentivo. Sem dúvida uma determinação constitucional nessa linha atenderá às nossas aspirações.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05597-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo III (DOS DIREITOS SOCIAIS), do Título II do Projeto de Constituição o seguinte:

"Art. ___ O Poder Público promoverá e executará planos e programas que visem à:

I - impedir a especulação imobiliária;

II - promover a regularização fundiária e a desapropriação das áreas urbanas ociosas;

III - urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - sanear e recuperar áreas urbanas deterioradas; e

V - apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, ao sugerir o dispositivo supra tem por finalidade estimular e ordenar o desenvolvimento urbano, de modo a promover a distribuição eqüânime da terra, sob a égide da harmonização dos princípios da propriedade e da livre iniciativa com o interesse coletivo, tendo em vista a atenuação das diferenças sociais e especialmente a eliminação das formas indignas de existência na sociedade.

Sala das Sessões,

De resto, o fundamento ético do preceito está perfeitamente enunciado no art 300 do Projeto.

EMENDA 1P05598-9

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado: art. 12

Suprima-se do Projeto as letras b, c, d, e, g, e h, do item I do art. 12.

JUSTIFICAÇÃO

Não se erradica a pobreza absoluta com amparos, assistência as ou caridade apenas, mas sim com a expansão econômica, pela geração de novos empregos, ou seja, pela exigência de mais trabalho em decorrência da maior produção. A intervenção do Estado, na ordem econômica, justifica-se quando indu-

tora da ordenação e expansão da produção, com consequente maior geração de empregos, mais trabalho, maior absorção da população economicamente ativa Caso contrário, gostemos ou não, sua ação redundará, apenas, em aumento crônico da despesa pública, pela não contrapartida do aumento da produção, da renda, da arrecadação tributária Em outras palavras, redundará em inflação, a qual, em pouco tempo, corroerá toda e qualquer ação assistencial do Estado

Ainda que nosso País se filiasse à plena estatização, com a eliminação total de qualquer modo capitalista de organização econômica da sociedade, ainda assim o trabalho seria o único meio de erradicação da pobreza absoluta, da inflação e dos demais males que afligem as nações em processo de desenvolvimento. O Estado Deus, o Estado Fada - Encantada, o Estado-Milagre, nunca existiu, não existe e jamais existirá - ainda mais quando o Estado é arrecadador e não produtor

EMENDA 1P05599-7

Constituinte JOFRAN FREJAT | PFL

Ao Plenário | 21/02/87

Emenda Modificativa 198
Dispositivo Emendado: Art ~~202~~ e parágrafo e ~~203~~ e parágrafos.

O art. 198 do ~~sub~~projeto, passa a ter seguinte redação:

Art. ~~202~~ 198 - Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e as extrajudiciais, passando seus titulares e serventuários a serem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares nomeados em caráter efetivo.

Seu parágrafo único e o Art ~~203~~ 199 e parágrafos ficam prejudicados.

JUSTIFICATIVA.

O texto atual do Art. ~~202~~ 198 é um retrocesso ao que está na carta vigente, artigos 206, 207 e 208, com a nova redação dada por Emenda Consitucional.

As serventias extrajudiciais, isto e, os Cartórios de Notas, de Registro Público, etc, que são os de maiores receitas, ficaram fora da oficialização.

Juízes, Serventuários e a população brasileira aguardam ansiosamente, a oficialização dos Cartórios. Mantê-los privatizados é prolongar a existência de odiosos privilegios medievais.

Convém ressaltar que nossa proposta resguarda o direito dos atuais titulares.

EMENDA 1P05600-4

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Dê-se ao artigo 395 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art.395 - Lei ordinária estabelecerá as condições de realização da pesquisa, por parte de órgãos internacionais, sobre a natureza brasileira, assegurando-se a participação e acompanhamento de organismos científicos nacionais.

Parágrafo único. Considera-se como patrimônio nacional o material recolhido resultante da pesquisa a que se refere este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

É hora de acabarmos com a nossa xenofobia e abrir as nossas fronteiras à participação do "know how" estrangeiro nos diversos setores da cultura e economia em nosso País, guardadas as devidas reservas recomendadas pelo interesse nacional.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05601-2

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Dê-se à letra "a", do item I, do artigo 22 , do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"a) - é garantido o direito à vida desde a concepção".

JUSTIFICAÇÃO

A boa doutrina cristã defende o princípio de que desde o ato da concepção já existe vida.

No Oriente, de igual maneira, tanto na China quanto no Japão, a despeito de regimes políticos, econômicos e filosóficos distintos, ambos os países admitem que a vida se dá com a concepção.

Se tal ocorre, a vida tem que ser preservada.

Assim sendo, a doutrina espírita cristã, fundamentando-se, dentre outros princípios, na reencarnação, tem por obrigação proteger a vida em todos os seus estágios. Daí a presente proposta recomendada pelo II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita, que adotamos.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05602-1

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Dê-se ao parágrafo único do art. 418 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo único. É obrigação do Poder Público assegurar a informação e o acesso aos métodos contraceptivos, com acompanhamento de técnicos especializados no assunto, respeitadas as convicções éticas e religiosas dos interessados".

JUSTIFICAÇÃO

O II Encontro sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita recomendou e nós acatamos a presente proposta que visa assegurar aos pais, principalmente os de baixa renda, a informação e o acesso aos métodos contraceptivos.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05603-9

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao artigo 312 do Projeto de Constituição:

"§ 1º O usucapião urbano poderá também ser requerido por associações de moradores e por pessoas físicas, para fins habitacionais ou outras obras de interesse social.

§ 2º - São insuscetíveis ao usucapião urbano terras devolutas de propriedade das pessoas jurídicas de direito público.

§ 3º - Não será permitido o usucapião urbano de imóveis situados em área de uso comunitário, reservas ecológicas, áreas destinadas à segurança nacional e áreas impróprias para edificação".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é explicitar casos de usucapião urbano, matéria sobre a qual o Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão da Ordem Econômica é virtualmente omisso.

Com esse anelo, preconizamos o acréscimo de parágrafos ao art. 312 para que o texto fique harmonizado com as modificações alvitradas, que foram inspiradas em contribuições dos Espíritas participantes do II ENSASDE à Constituinte.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05604-7

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Dê-se a seguinte redação ao item II do art. ~~343~~ 344 e acrescente-se-lhe o seguinte parágrafo único:

"II - acesso universal, igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um, facultada a opção por terapêuticas alternativas, inclusive as de natureza religiosa.

JUSTIFICAÇÃO

O notável desenvolvimento nos últimos tempos das chamadas terapias alternativas se deveu, certamente, não só à sua indiscutível eficácia, mas, também, ao seu reduzido custo em relação às terapias clássicas. Daí justificar-se sua inclusão a nível de garantia constitucional.

O pleno funcionamento, porém, de tais terapêuticas alternativas, dentre as quais sobressaem as de cunho religioso, reclama-se da carência quase completa de regulamentação do exercício, da pesquisa e do financiamento de tais métodos. Impõe-se, pois, que a Carta Magna remeta à lei ordinária a incumbência de tal regulamentação, abrindo-se, inclusive, melhores possibilidades para a sua aplicação racional e cada vez mais ampla, sobretudo entre os segmentos populacionais mais receptivos.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05605-5

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte:

"Art.___ São estáveis os servidores da União, Estados e Municípios não beneficiados pela duplicação do § 2º do art.177 da Constituição de 1967, porque não satisfaziam à época o requisito de tempo de serviço".

JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta visa a beneficiar pequeno número de servidores públicos que à data da promulgação da Constituição de 1967 não satisfaziam o requisito de tempo de serviço previsto no § 2º do art.177. Ficaram, assim, até hoje, prestando serviços em condições precárias, à margem da lei. É uma situação de fato que urge ser regularizada. Este é o momento propício para fazê-lo.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05606-3

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Acrescente-se ao artigo 347 do Projeto de Constituição o seguinte item:

"IX - prestar assistência médica preferencialmente mediante convênio e na seguinte ordem de prioridades: hospitais públicos federais, estaduais, municipais e privados".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição constitue reivindicação da associação dos Servidores Municipais de São Paulo e tem como finalidade básica melhorar e ampliar a assistência médica devida aos trabalhadores em geral.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05607-1

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Acrescente-se ao Capítulo I, do Título VIII (DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA) o seguinte:

"Art.___ - O direito de propriedade urbana será exercido em consonância com a função social da propriedade e terá seu conteúdo determinado em lei.

Parágrafo único. Para assegurar a função social da propriedade urbana, o Estado promoverá:

I - a oportunidade de acesso à propriedade e à moradia;

II - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

III - preservação da memória urbana;

IV - regularização fundiária de áreas urbanas ocupadas por população de baixa renda;

V - correção de distorções da valorização da propriedade urbana;

VI - adequação do direito de construir às normas urbanísticas.

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver o substitutivo carece de dispositivo que melhor defina a função social da propriedade urbana, enumerando as condições capazes de assegurá-la.

Assim, não basta declarar o direito de acesso à moradia digna, tão somente, mas e tabelecer outras regras básicas que visem a democratização da propriedade, adequando-a às necessidades coletivas, a exemplo do que sugerimos no dispositivo ora proposto.

EMENDA 1P05608-0

Constituinte HÉLIO ROSAS | PMDB

Plenário | 21/07/87

Acrescente-se ao Capítulo III (DA EDUCAÇÃO E CULTURA) do Título IX , do Projeto de Constituição , o seguinte:

"Art.___ - É obrigatória a educação ambiental nos conteúdos pedagógicos do processo educacional".

JUSTIFICAÇÃO

Só se pode falar em defender e proteger a natureza se a sociedade preparar a criança e o jovem através do processo educacional.

Por essa razão, o II Encontro Nacional sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita prevê em uma das recomendações a educação ambiental como integrante dos conteúdos pedagógicos do processo educacional.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05609-8

AUTOR: Senador MARCO MACIEL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item I art.54 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"I - Manter relações na ordem internacional e assinar atos com os demais sujeitos de Direito Internacional e que direta ou indiretamente obriguem o Brasil;"

JUSTIFICAÇÃO

"Manter relações internacionais e participar de organizações internacionais, bem como assinar convênios e convenções", a fórmula que ora intende-se substituir traduz uma visão obsoleta do que seja efetivamente a Sociedade Internacional. O caráter progressivo do Direito Internacional já superou de há muito a estrutura baseada na mera relação interestatal e de organizações internacionais.

Outrossim, a terminologia "convênios e convenções", desprovida de sentido jurídico, gera hesitação quanto ao seu efetivo alcance, além de não corresponder à terminologia que é empregada em outra parte do Projeto que trata da mesma matéria (Art.158/XII).

A fórmula oferecida, além de exaustiva em relação à matéria, na objetividade e tecnicismo de expressões como "ato"e "sujeitos de direito internacional", contém ainda a cláusula aditiva "e que direta e indiretamente obriguem o Brasil" em necessária referência a atos vinculantes que sejam celebrados entre o Brasil e pessoas jurídicas alheias a ordem internacional.

A presente emenda implica alteração de outro dispositivo , nos termos do art.23 §2º do Regimento Interno da A.N.C. Trata-se do art.158, item XIII, ao qual se dá a seguinte redação:

"XIII - celebrar atos internacionais com os demais sujeitos de Direito Internacional e que direta ou indiretamente obriguem o Brasil, "ad referendum" do Congresso Nacional;"

JUSTIFICAÇÃO

Tal emenda decorre da necessidade de uniformização terminológica, a partir de toda justificação já acima deduzida.

EMENDA 1P05610-1

AUTOR: Senador Marco Maciel | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "d" do item XII do art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

"A negativa de asilo" subordinada a "controle jurisdicional", como cogita o preceito suprimido é desnecessário, tendo em vista a letra "a" do mesmo item. Outrossim, equivaleria a dizer que violação da Constituição subordina-se a amplo controle jurisdicional, o que, seguramente, não foi o intento do legislador.

Por outro lado, a parte seguinte do preceito é desprovida de qualquer sentido, pois "veda repatriação a país onde a liberdade do refugiado esteja ameaçada; ora, a repatriação supõe necessariamente ameaça à liberdade, repatria-se para processar acusado o que constitui pelo menos ameaça à liberdade. Conseqüentemente , o dispositivo vale vedação de repatriação pura e simples, o que, da mesma forma,parece não ter sido o intento do legislador.

EMENDA 1P05611-0

AUTOR: Senador Marco Maciel | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à letra "c" do item XII do art 12 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"c - As representações diplomáticas e Consulares do Brasil prestarão proteção aos brasileiros em exílio e aos seus familiares".

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão "serão obrigados a prestar" por "prestarão" corresponde à linguagem constitucional mais adequada.

A parte que se suprime do preceito original,". . vedada qualquer diferença de tratamento em lei ou tratado de que o País seja signatário", autoriza a estabelecer-se tratamento diferencial ao mandamus constitucional, a partir da lei ou do tratado, o que corresponde a aceitar-se a possibilidade dos mesmos estarem livres para contravir à Constituição, o que é cabalmente inadmissível.

EMENDA 1P05612-8

AUTOR: Senador MARCO MACIEL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra c do item XII do art. 12 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A letra c está compreendida no enunciado da letra a; a expressão " não faltará à condição de país de primeiro asilo" é vazia de sentido jurídico, no que a gradação concerne. Por outro lado, o condicionamento "só com a presença do refugiado em território nacional poderá ser considerado o pedido de extradição" faz supor o absurdo de o Brasil conceder extradição de quem se encontra em outro Estado e, logo, fora de sua jurisdição.

EMENDA 1P05613-6

AUTOR: Senador Marco Maciel | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item III do art. 100 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"III - Conceder autorização prévia para o afastamento do País superior a dez dias do Presidente da República e do Primeiro-Ministro"

JUSTIFICAÇÃO

A autorização legislativa incondicional para o afastamento do Chefe de Governo é princípio anacronônico e sem respaldo na praxis da vida internacional dos Estados.

Se há um tempo tal princípio foi corolário indissociável dos sistemas representativos e liberais, ao lado da outorga legislativa dos atos internacionais do Estado, modernamente é injustificado, seja na dinâmica de relações interestatais, seja nos progressos tecnológicos, dos meios de transporte, comunicações, tratamento e remessa de dados.

Assim, como não se vive mais em um mundo de "afastamentos transatlânticos", não pela "revogação da geografia" mas pela evolução científica e tecnológica, tal princípio, incondicionado como na fórmula substituída, é de todo inaplicável e inconveniente

EMENDA 1P05614-4

AUTOR: Senador Constituinte MARCO MACIEL | PARTIDO: PFL/PE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item XII do art. 158 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

. . . . . .

"XII - manter relações na ordem internacional, com o exercício da capacidade de representação diplomática e de legação;"

JUSTIFICAÇÃO

A fórmula original "manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos" sofre vício de olareza, na anfibológica construção "acreditar seus representantes diplomáticos", representantes diplomáticos de quem? O equívoco se da pela má compreensão do que seja, no Direito dos Tratados, "sending State" e o "receiving State", pois, em verdade, o Estado que envia o representante diplomático é o Estado Acreditante e o que o recebe e aceita é o Estado Acreditado. O que a expressão intende frustradamente traduzir é o que tecnicamente se designa CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA e de LEGAÇÃO.

Decorre ainda a fórmula original de equivocada concepção sobre a moderna sociedade internacional, pois se há um tempo as relações internacionais eram meramente interestatais, hoje envolvem relações muito mais complexas. É de indagar-se. "quem da União" teria por incumbência relacionar-se com os demais sujeitos de Direito Internacionais, Organizações Internacionais, instituições assemelhadas, entre elas a Ordem de Malta , a Cruz Vermelha Internacional e grupos insurgentes, reconhecidos como tal pela ordem internacional?

EMENDA 1P05615-2

AUTOR: Senador MARCO MACIEL | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao item XIV do art. 158 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"XIV - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas".

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de guerra ad referendum do Congresso Nacional, como cogita-se no texto original, no intervalo das sessões legislativas, embora elogiável pelo ideal de legitimação democrática, não se enquadra em uma ótica de realidade. Em verdade, o que se estaria a criar, seria uma esdrúxula figura no Direito Público, qual seja a "guerra a título precário", de todo inconcebível , ou aventando possibilidade ainda mais aberrante, como a da "cassação da liminar da guerra".

Em última instância deve-se observar que o ato jurídico "declarar guerra" é ato de disposição de vontade do Estado e, logo, a qualquer tempo revogável.

EMENDA 1P05616-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ ELIAS MURAD | PARTIDO: PTB/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337, e os Artigos 487 e 488.

SUPRIMAM-SE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a) O Artigo 336
b) O Parágrafo Único do Artigo 337
c) O Artigo 487
d) O Artigo 488

J U S T I F I C A T I V A

O Serviço Social do Comércio - SESC é uma Entidade de natureza privada, mantida pelo empresariado do comércio, através da contribuição compulsória calculado sobre o montante da folha de salários das empresas.

Tal contribuição não é descontada do empregado.

O Empresário não obtém nenhuma vantagem legal, direta ou indiretamente, desta contribuição. Ela se destina, pelo próprio Decreto de criação da Entidade - Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 - exclusivamente, a prestar serviços nas áreas de saúde, lazer, cultura e assistência social aos empregados do comércio e à comunidade por extensão.

O trabalho do SESC possui um caráter eminentemente técnico voltado para educação , através da cultura e lazer, bem como, medicina com caráter preventivo.

O SESC dispõe para o desenvolvimento dos seus trabalhos de um conjunto de equipamentos para prática de atividades esportivas e para estada de férias em suas Colônias, que se destacam como sendo a mais completa rede do gênero existente no País, voltada para uma população de baixa renda.

O trabalho da Entidade é acompanhado pelo Ministério do Trabalho, através de suas Delegacias Regionais, assim como suas contas são submetidas à apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

Os Artigos supra,se mantidos, inviabilizam a existência das Entidades, levando-as a encerrar suas atividades, com prejuízo para milhões de trabalhadores e suas famílias.

Aprovados estes Artigos o SESC e Entidades congêneres , como o SENAC, SESI e SENAI, perderiam sua fonte de receita e não teriam como sobreviver, tendo, apesar do grande trabalho social realizado ao longo dos últimos 40 anos, que encerrar suas atividades.

Torna-se imperioso, pois, para sobrevivência das Entidades a eliminação dos citados Dispositivos.

EMENDA 1P05617-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea e do artigo 12, I, (Capítulo I- Dos Direitos Individuais), pelo seguinte texto.

Art. 12

. . . . . .

I -

. . . . . e - Incide sobre a fortuna, ou seja, sobre o volume de bens não produtivos de valor acima de 500 milhões de cruzados, um imposto anual que será fixado segundo tabela aprovada pelo Ministério da Fazenda no prazo máximo de 6 (seis) meses, ouvido o Congresso Nacional, o qual será recolhido por ocasião das declarações de Imposto de Renda, com destinação total aos serviços assistenciais e de saúde.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O imposto sobre a fortuna, já existente em vários países, inclusive a Alemanha, a França e a Suíça, é uma forma de obter dos que têm muito, uma pequena parcela em favor dos desassistidos que são numerosos.

Quando a medida foi adotada na França, o grande receio era o de que as grandes fortunas saíssem do país para fixar-se no exterior. Dizia-se, mesmo, que como o capitão não tem pátria, a medida iria empobrecer a França.

Essa previsão não se confirmou, embora em alguns casos, se verificasse.

No Brasil, as disparidades são realmente grandes, especialmente quanto aos salários, pois enquanto em países como a Alemanha as diferenças entre o menor e o maior salário são de dez vezes, em geral, no Brasil, essa diferença chega a índices inacreditáveis.

Aqui, a providência pode se constituir numa forma de atender a uma série de graves problemas no setor da saúde pública, levando-se em conta que o Brasil é aquele imenso hospital de que falava Miguel Couto e que tem um orçamento dos mais baixos, sendo o Ministério da Saúde um dos menos aquinhoados na peça orçamentária anual.

EMENDA 1P05618-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte texto como inciso XXXII do artigo 13 (Capítulo II, Dos Direitos Sociais):

"Art. 13

.....

XXXII - Não incidência de imposto de renda sobre os salários, devendo a contribuição percentual relativa aos que ganham acima de 15 (quinze) salários mínimos ficar sob a responsabilidade das empresas.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão pode parecer à primeira vista contraditória, mas a realidade é que todos reconhecem que salário não é renda.

O fato de admitir que os que ganham acima de 15 (quinze) salários mínimos obriguem as empresas a recolher por eles o respectivo imposto de renda, é uma forma de não reduzir substancialmente os recursos da União que se baseiam em grande parte na tributação da renda.

Campanha de tantos e tantos anos, endossada em geral pelos políticos na fase eleitoral, não tem encontrado no Legislativo, nas épocas próprias, o devido respaldo.

Cabe ajustar a reivindicação à realidade, procurando uma fórmula intermediária pela qual a União não se enfraqueça em sua receita, a ponto de criar-lhe sérios problemas de equilíbrio orçamentário, e a presente proposta se ajusta exatamente dentro desse critério.

EMENDA 1P05619-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO 16

Inclua-se o seguinte texto como artigo ~~17~~ (Capítulo II, Dos Direitos Sociais), renumerando-se os seguintes:

Art. ~~17~~ 16 - Todo cidadão, impossibilitado de trabalhar e desprovido dos meios necessários para viver com dignidade, tem direito ao seu sustento e à assistência social, promovidos pelo Estado.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso assegurar ao trabalhador, desempregado, os *meios necessários para continuar vivendo com um mínimo de dignidade*. Na maioria das vezes, o desemprego ocorre por culpa da errada política econômica desenvolvida pelo Governo. Assim, é de elementar justiça que esse mesmo Governo proteja aquele que ele desempregou.

O seguro-desemprego como está nas disposições legais e na prática não tem atendido eficazmente o grave problema social.

EMENDA 1P05620-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea h do artigo 27 (Secção I, Dos Direitos Políticos), pelo seguinte texto.

Art. 27

.....

h - são inelegíveis os condenados pelo Tribunal de Contas, pela Justiça por crime contra a administração pública, ou em ação popular por lesão ou endividamento irresponsável da União; dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, ressalvada a hipótese da reabilitação criminal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de punir os que lesaram o patrimônio público com mais uma restrição que é a de ficar impedido de inscrever-se para concorrer a cargo eletivo, e, de outra parte, para desestimular *na prática deletuosa aqueles* que julgam que no país o tempo e o esquecimento tudo cobrem.

Mas a proibição tem que ir até os cargos de administração direta ou indireta, inclusive aqueles que independem de formalidades essenciais, como os chamados cargos de confiança.

A proposta não pode, porém, ignorar que em face de recurso de habeas-corpus, de apelação, de revisão criminal, de reabilitação, o cidadão retorne à condição anterior de primariedade, *não se justificando que permaneça com o impedimento*, pois a causa impeditiva desaparece.

O texto do projeto apresenta-se incompleto.

EMENDA 1P05621-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como inciso VII do artigo 66 (Capítulo IV- Dos Municípios), o seguinte texto:

Art. 66

.....

VII - Organizar sua Guarda Municipal dentro de critérios que limitem sua ação à preservação *dos bens municipais*.

JUSTIFICAÇÃO

Vários Municípios organizaram sua Guarda Municipal.

O Município de São Paulo por proposta do chefe do Executivo, e aprovação da sua Câmara, autorizou a organização da Guarda Municipal. Aliás, no caso de São Paulo, quando a Câmara veio a aprovar a constituição desse órgão, já o Prefeito o organizará, havendo notícia de desmandos cometidos pelos seus integrantes.

Os próprios municipais, como os logradouros, feiras, mercados, parques, jardins, cemitérios, edifícios em que se instalam seus serviços, merecem uma guarda especial, até porque o Estado não teria como garantir sua preservação, sua conservação contra as depredações e, em casos como o das necrópoles, uma vigilância constante em razão dos numerosos assaltos que ocorrem nesses locais, em pleno dia e, muitas vezes, durante a noite, a destruição de mausoléus com o roubo de objetos de valor como anéis e crucifixos de ouro, terços com pedras preciosas ou os próprios enfeites de metal dos túmulos, internos e externos.

O que é preciso é delimitar a ação dessa Guarda Municipal para que ela não ultrapasse os limites de sua competência e acabe se tornando um fator de perturbação da ordem pública.

De outra parte, é indispensável impedir que essa Guarda seja armada como um organismo militar, o que desfiguraria suas funções e criaria problemas até mesmo de segurança do Estado, pois a soma desses serviços em mais de 4.000 municípios representaram uma enorme força militar paralela, pois os seus integrantes são, geralmente, dirigidos por militares reformados, recebendo treinamento especializado.

EMENDA 1P05622-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se um parágrafo (2º) ao artigo 71, passando o parágrafo único do referido artigo a § 1º.

Art. 71

.....

§ 2º As Regiões serão dotadas de Estatutos de Autonomia.

Lei Complementar disporá sobre a organização político-administrativa das Regiões, estabelecendo os limites de autonomia do poder regional, dentro do sistema federativo.

A autonomia regional não será nunca de *grau inferior àquela de que goza o município*.

JUSTIFICAÇÃO

Desde muito as bases teóricas da autonomia regional e sua aplicabilidade ao sistema federativo brasileiro foram exaustivamente estudadas, expostas e preconizadas na obra do professor Paulo Bonavides, Catedrático da Universidade Federal do Ceará e Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Mediante a institucionalização dessa autonomia, um País de dimensões continentais, como é o Brasil, sujeito, desde a época imperial, a formas políticas de sufocante centralização do poder, decerto encontrará uma das fórmulas mais exequíveis de reforçar a eficácia do princípio federativo.

Adotado a partir da proclamação da República, esse princípio nunca se concretizou em plena harmonia com as aspirações descentralizadoras do País. O federalismo Clássico, do modelo Pátrio, apoiado sobre a dualidade e união-estado membro tem padecido deformidades institucionais gravíssimas, atestadas pelo excesso de atribuições e competências que a realidade inexoravelmente *fez recair sobre o pólo central do poder*. A hegemonia Unitária destrói assim o fundamento da comunhão federativa, de sorte que nada resta à autonomia do Estado Membro e do Município, salvo o consolo formalista de sua inserção no texto constitucional.

A nova ordem de base que se quer estabelecer no País, pela legitimidade da via constituinte não pode ficar portanto indiferente à Região, que é onde se congregam as potencialidades mais expressivas e sólidas, sobre as quais assentará o desenvolvimento da Nação, com hegemonia, equilíbrio e justiça.

A autonomia regional trará, por conseguinte, uma dimensão revitalizadora à ordem federativa. Concedendo como instrumento de reforma indispensável à criação de uma nova realidade institucional, esse princípio encerra a chave de solução para as Regiões-problemas, nomeadamente o Nordeste, que representa o desafio secular ao patriotismo e à competência do homem público brasileiro.

Ali se acha encravado o maior bolsão de miséria social do Terceiro Mundo, sendo a Região um escândalo que a história aponta à consciência do País e de seu povo. Os entes regionais, que ontem seriam uma resposta, hoje se converteram num ludíbrio, desde que a ditadura lhes arrebatou o mínimo de autonomia com que Celso Furtado os dotara. Enquanto o poder mais alto de decisão permanecer com o Governo Central e prevalecer política tão inibidora da iniciativa e da autonomia dos órgãos locais, os efeitos serão irremediavelmente ruinosos ao desenvolvimento da Região.

Sem faculdades decisórias, de natureza peculiarmente autodeterminativas, os sobreditos organismos jamais cumprirão os seus fins, nem o nordeste encontrará à solução para seus problemas.

A autodeterminação regional, com um quadro de competência a ser constitucionalmente definida por Lei Complementar nos estatutos de organização político-administrativa das Regiões, é a resposta da Constituinte à solução do mais agudo problema da unidade nacional em que a tragédia do Nordeste só tem por saída a fórmula política de sua autonomia, conforme assinalou o professor Paulo Bonavides em seus trabalhos sobre o *federalismo das Regiões*.

Nossa Emenda ao projeto de Constituição se inspira na realidade e nos fatos. A tese regionalista arregimenta, hoje, em todo País, correntes de opinião e de interesses tão fortes e ponderáveis quanto aquelas que têm dado amparo à autonomia do Município. O movimento regionalista será suficientemente poderoso para deter a nefasta onda centralizadora, filha dileta do arbítrio, da irresponsabilidade e da prepotência dos governos hostis ao povo e às instituições livres. Com a autonomia da Região, um grande passo estará *sendo dado nesse sentido*.

EMENDA 1P05623-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o presente texto como artigo 73 (Capítulo VI, das Regiões de Desenvolvimento, das Regiões Metropolitanas e das Microregiões), renumerando-se os seguintes:

Art. 73 - Lei Federal disporá sobre a criação, instalação e expansão de cidades e vilas determinando condições sobre:

a) - propriedade e aproveitamento do solo;

b) - condições de clima, salubridade, abastecimento, topografia, transporte e comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país em plena expansão, com criação permanente de vilas - distritos - e cidades. Sua criação e instalação não se pode processar arbitrariamente, sem a observância das condições básicas de clima, salubridade, abastecimento, topografia, transporte e comunicação, além de se estabelecer, de logo, a propriedade e aproveitamento do solo. Do contrário, teremos comunidades com problemas permanentes, insolúveis e dispendiosos.

No tempo do Brasil Colônia havia um regulamento dispondo sobre as condições para localização de cidades e vilas. Elas não podiam ser localizadas em climas inóspitos, em terrenos *impróprios à edificação, longe das fontes d'agua e afastadas das vias de comunicação*, de preferência à margem dos rios, (à beira mar).

Por outro lado, sempre se dispunha no ato da criação da vila, da doação de uma área de terra para a Câmara Municipal ou para uma confraria que, depois, a repartia em lotes, dados em enfiteuse, para os moradores. Jamais era fundada uma vila em terrenos particulares para ser explorada pela indústria do loteamento. Isto ofendia à economia e liberdade dos futuros habitantes.

Quando da criação de Brasília, ela foi instalada em terreno público, reservado pela Constituição de 1891 (art. 4º) com uma área de 14.400 Km², reduzida para 5.200 Km². Esta condição permitiu o pleno e normal desenvolvimento da cidade, sem *problemas, de desapropriações* e loteamentos.

Isto facilitou e democratizou a aquisição de terrenos (lotes) para construção por parte do povo. Não há lugar no Brasil onde à aquisição de lotes seja tão facilitada e assegurada quanto em Brasília, *livre de escorchante e insegura indústria* de loteamento.

Em muitos lugares, onde vigora o loteamento desenfreado, grande parte do esforço e idealismo dos indivíduos se reduz à compra (muitas vezes insegura) a longas prestações, de um lote de terreno para construção, sem condições de habitabilidade.

Várias leis sobre o uso do solo urbano têm sido votadas sem solucionar o problema. As cidades cresceram e passaram a se instalar em terrenos particulares.

A experiência de Brasília que seguiu a linha de nossa tradição, aliás da história da humanidade, segundo a qual o terreno onde se localizava a cidade era, não somente público - como sagrado, (limitado por fosso ou muralha) deve ser estendido para as demais cidades a se formarem.

A criação de uma cidade não pode resultar de uma negociação exploratória de empresa comercial, mas constituir um ato do poder ético do Estado.

EMENDA 1P05624-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o artigo 113 pelo seguinte texto:

Art. 113 - Deputados e Senadores receberão valores idênticos de subsídios, ajuda de custo no início e fim da legislatura, e verba mensal de representação fixados ao final da legislatura *anterior, sujeitos a impostos* gerais, inclusive os de renda e extraordinários.

§ único - Os descontos por falta às sessões serão calculados proporcionalmente aos dias do mês em relação ao total do subsídio mensal correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se uma medida prática no caso do subsídio parlamentar.

A nação, estarrecida com a denúncia dos vencimentos dos chamados "marajás", que sobem a centenas e centenas de milhares de cruzados, constata que o parlamentar federal percebe uma retribuição inferior à sua necessidade na manutenção de duas residências e nas despesas extras, obrigatórias, em razão da atividade social e política, e das mudanças de seu Estado para o Distrito Federal ou vice-versa no fim da legislatura.

Quando fazem os cálculos do que percebem esses parla*mentares, incluem os créditos de passagens aéreas, de quotas* para uso do telefone, correio, telégrafo, etc, como se essas parcelas fossem possíveis de integrar-se ao subsídio.

E essa medida prática é a de fixar esse subsídio somando as várias parcelas e excluindo o jeton, seja em sessões ordi*nárias, seja em extraordinárias que têm, muitas vezes, possibili*tado abusos inclusive em Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Sendo uno o subsídio, independentemente do número de sessões, os descontos por falta serão calculados proporcionalmente aos dias do mês em relação ao total do subsídio do mesmo período.

Assim, se o mês é de 30 dias e o subsídio total deve ser de "x", o parlamentar que faltasse 10 dias, sofreria desconto de um terço desse total.

A medida é prática e poderia ser aplicada facilmente nos órgãos legislativos dos Estados e Municípios.

EMENDA 1P05625-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como artigo 127, § 3º (Secção II, Das atribuições do Congresso Nacional), renumerando-se os seguintes:

Art. 107 - Decorrido o prazo em que a proposatura do Executivo deveria ser votada, sem que essa votação ocorresse, o projeto é considerado rejeitado.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, aqui, do famoso decurso de prazo.

Pela Constituição vigente, o Presidente da República pode enviar ao Congresso (art. 51) propositura de qualquer matéria com prazo de 45 dias *a contar do seu recebimento na Câmara* e igual prazo no Senado, ou mesmo, solicitar que esse prazo seja conjunto no Congresso Nacional, ou seja, nas duas casas legislativas.

Pela nova redação dos parágrafos 3º e 4º dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982, na falta de deliberação dentro do referido prazo, o projeto é incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos. Se, ao final destas, o projeto não for apreciado, é considerado definitivamente.

Isto significa que o projeto é aprovado, exatamente *porque não foi votado.*

Com esse critério, os projetos impopulares ou lesivos à coletividade são sempre aprovados porque não foram votados, pois os parlamentares se ausentam, sem que essa ausência seja prejudicial ao Governo e aos *seus projetos.*

Pretendemos com a presente sugestão inverter os pa*péis e se o projeto não for votado será considerado rejeitado.*

É a solução mais lógica e a decisão mais justa.

O decúrso de prazo na Itália funciona exatamente como estamos propondo.

EMENDA 1P05626-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como artigo 80, (Capítulo VIII, da Administração), renumerando-se os seguintes

Art. 80 - As empresas mistas e estatais estão sujeitas ao exame de suas contas pelo Tribunal de Contas da União, nas mesmas condições impostas aos demais órgãos.

§ Único - As empresas estaduais e do Distrito Federal ficam sujeitas ao exame dos respectivos Tribunais de Contas e as dos Territórios e Municípios aos órgãos de contas estaduais, quando não possuirem os seus próprios.

JUSTIFICAÇÃO

Não se entende como as empresas mistas e estatais não estejam sujeitas ao exame de suas despesas e compromissos de toda *natureza pelo Tribunal de Contas da União.*

O orçamento das empresas estatais é sempre superior ao orçamento da União, o que se repete quanto aos Estados e, inclusive, quanto aos Municípios.

*É inadmissível que essas manipulem recursos tão eleva*dos sem a devida verificação dos órgãos de contas, nos vários escalões da administração.

Não é sem razão que as distorções se verificam e o campo se torna fértil para os aproveitadores e os corruptos que encontram nessas empresas um campo de ação fácil.

A própria administração tem se utilizado dessa ausência de fiscalização. Assim, os assessores e auxiliares mais diretos dos Ministros, dos Governadores, dos Prefeitos e, por certo, também do próprio Presidente da República, são contratados pelas empresas estatais e comissionados nos gabinetes dessas autoridades. É que os salários normais dos servidores públicos são baixíssimos, insuficientes para garantir a permanência de técnicos capazes que naturalmente se encaminham para a atividade privada, onde a remuneração é mais compensadora.

*Essa distorção contribui para manter os baixos salá*rios dos servidores públicos da área do assessoramento e dos cargos de confiança e cria uma injusta disparidade com funcionários de um mesmo gabinete exercendo as mesmas tarefas e recebendo vencimentos ou salários com diferenças acentuadas, em alguns casos, de 5 ou mais vezes.

A presente sugestão põe fim a essa anomalia.

EMENDA 1P05627-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte o texto do § 2º do artigo 153:

Art. 153
.....

§ 2º - *Não alcançada a maioria absoluta no pri*meiro escrutínio, far-se-á um segundo, 30 dias depois de proclamado o resultado, quando somente poderão concorrer os dois mais votados, proclamando-se eleito o que houver obtido a maioria dos votos válidos.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo parágrafo 2º do artigo 153, determina a eleição dentro de 45 dias depois de proclamado o resultado da primeira.

Ora, a proclamação do resultado da primeira eleição é demorada e a ela acrescenta-se um mês e meio estimulando um *período de ebulição social* e política desnecessária.

Os concorrentes já estarão definidos e a máquina da *Justiça eleitoral ainda mobilizada* para o segundo pleito entre os dois mais votados.

Propomos, assim, um interstício de *apenas 30 dias* para a nova eleição.

EMENDA 1P05628-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte texto como artigo 257 (Título IV, da Segurança Pública), renumerando-se os seguintes:

Art. 257 - Ficam os Estados obrigados a instalar colônicas agrícolas ou industriais de recuperação para presidiários, em todos os municípios com população superior a quinhentos mil *(500.000) habitantes.*

JUSTIFICAÇÃO

Entre as diversas alternativas, que visam a humanização do sistema penitenciário, uma das mais funcionais e importantes, é a criação de colônias agrícolas ou industriais de recuperação para presidiários.

Com essas colônias, poder-se-á acomodar um número menor de presos em cada estabelecimento, extinguindo-se ou reduzindo-se a super-população carcerária, fato gerador de graves e contínuos problemas.

Nas colônias agrícolas ou industriais, os presidiários terão condições de trabalhar com a natureza ou com uma profissão, tendo uma remuneração ao seu trabalho e criando possibilidades *de ajudar aos familiares* que ficam, em geral, desamparados.

Outro benefício advindo da criação dessas colônias é a descentralização dos presídios e *sua adaptação a lugares mais* adequados, onde os internos podem receber maior assistência e apoio, no processo de reintegração à sociedade..

Além disso, é dispensável destacar o sentido terapêutico do trabalho.

EMENDA 1P05629-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a alínea b do artigo 265, pelo seguinte texto, suprimindo-se a alínea d do referido artigo

Art. 265
.....

b - instituir impostos a templos de quaisquer cultos, publicações periódicas, livro, papel destinado à impressão, bem como à entidades assistenciais beneficentes, às empresas de rádio-difusão e às agências noticiosas.

JUSTIFICAÇÃO

Estes princípios estão em geral nos textos constitucionais, porém, é indispensável relembrá-los para que não ocorra uma omissão na nova Carta Magna.

Alguns países vão mais longe. Não apenas isentam as empresas de comunicação de qualquer tributo, mas lhes destinam subvenções na proporção dos exemplares que são expedidos para o exterior, estimulando, portanto, uma melhor difusão das atividades nacionais *em seus vários setores.*

Com relação ao papel destinado à impressão, preocupou-nos não apenas a imprensa, mas, especialmente, o livro que em razão dos altos custos de sua produção, no Brasil, vai se tornando um produto de luxo para presentes excepcionais nas festas e nos aniversários.

Dentro do termo empresa jornalística hoje se compreende a inclusão das emissora de rádio e televisão e das agências de notícias. No entanto, é melhor que se especifique no texto, como o fazemos na sugestão, quais são essas empresas.

Da mesma maneira, afim de evitar exploração indevida, relativamente às entidades assistenciais para efeito de isenção de tributos, fizemos constar a expressão "assistenciais beneficentes", restringindo, portanto o campo, afim de eliminar as possíveis distorções.

EMENDA 1P05630-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte texto como artigo 287(Seção II, Dos Orçamentos), renumerando-se os seguintes:

Art. 287 Anualmente, será constituída uma Comissão Mista do Executivo e do Legislativo incumbida de redigir a proposta orçamentária da União, para remessa ao Congresso Nacional.

§ único O mesmo será adotado para os orçamentos dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das mais sérias lesões ao exercício da atividade do legislador é a impossibilidade de interferir no orçamento, emendando-o.

É certo que o dispositivo constitucional vigente lhe faculta a emenda quando esta não aumente a despesa nem reduza a receita.

Ora, tal limitação torna praticamente inviável a formalização de emenda à peça orçamentária.

Argumenta-se com o exemplo da Inglaterra, onde o legislador também não pode emendar o orçamento, aumentando a despesa ou reduzindo a receita.

Ocorre, porém, um fato de importância maior na Grã-Bretanha. É que existe uma Comissão Mista do Executivo e do Parlamento que trabalham em conjunto, preparando a proposta orçamentária. Assim, quando esta chega ao legislativo já vem reforçada pelos representantes dos dois Poderes.

É o que pretendemos com nossa proposta.

Isso não nos impediu de formular uma outra sugestão, proporcionando iniciativa concorrente ao Executivo e Legislativo quanto à matéria financeira.

Não há contradição nesse nosso posicionamento, pois na hipótese de não vingar uma de nossas sugestões nesse campo, a outra estará em condições de ser aceita.

EMENDA 1P05631-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substituam-se o artigo 318 e seus parágrafos, pelos seguantes.

Art. 318 A União promoverá a desapropriação da propriedade rural improdutiva classificada em lei como latifúndio, mediante justa indenização da sua parte produtiva, em títulos especiais da dívida pública resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas

§ 1º - A lei disporá sobre exata correção monetária desses títulos, o volume anual ou periódico de suas emissões, suas características, taxas de juros e condições de resgate, sendo assegurada sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinqüenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço das terras públicas.

§ 2º - A indenização das benfeitorias necessárias e úteis será sempre em dinheiro.

§ 3º - A desapropriação é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias fixadas em Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Também poderá ser desapropriada, por interesse social, a propriedade rural que não obedeça aos critérios de aproveitamento econômico e utilização social fixados em lei.

§ 5º - O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma agrária, entendida como o acesso à terra para fins de produção e fixação do homem ao campo por um número maior de pessoas que nela realmente trabalhem, já se tornou um consenso na sociedade brasileira, ao qual resistem apenas minorias inconformadas e numericamente inexpressivas de latifundiários, que ainda se acham voltados para o sistema econômico-social decorrente da instalação no Brasil do regime de Capitanias Hereditárias e de sesmarias. Tal regime, concebido pela Coroa Portuguesa como uma maneira de ocupar vastas regiões descobertas e submetidas ao princípio de Direito Internacional do uti possidetis vigorante na época dos descobrimentos, foi o molde maior do qual se extraíram os moldes menores dos grandes latifúndios. Tornaram-se eles a principal fonte de poder econômico, social e político de uma sociedade baseada na monocultura e na escravidão, a qual fundiu durante séculos essa figura conhecida do grande senhor rural prepotente e atrabiliário que concentrava em suas mãos o poder real, concreto, que a Coroa tacitamente lhe delegava.

Como tal modelo produtivo não se adequa a uma sociedade submetida a um avassalador processo de urbanização, os reclamos sociais pela redistribuição fundiária no Brasil foram se avolumando até o ponto de desembocarem no estabelecimento, pela atual Constituição, do avançado conceito da função social da propriedade (art. 160, III). É interessante, e oportuno, acompanhar a evolução constitucional brasileira na matéria.

A Constituição Imperial de 1824 e a Constituição Republicana de 1891 (art. 72, § 17) consagraram o princípio do direito de propriedade pleno e absoluto, pois não conseguiu ecoar em nosso país a reforma agrária profunda realizada pela Revolução Francesa abolindo a nobreza e sua base econômica que era a propriedade feudal. Já a Constituição de 1934 (art. 72, § 17), embora palidamente, cogitou da existência de um interesse social ou coletivo condicionante do direito de propriedade. A Carta de 1937 (art. 122, alínea 14), referiu-se, pela vez primeira, ao instituto da desapropriação. O instituto ampliou-se na Carta de 1946 (art. 147, com o § 1º introduzido pela Emenda Constitucional nº 10/64), a qual moldou-o de forma tão precisa que sofreu saudável evolução tanto na Constituição de 1967 (art.157, § 1º) quanto na atual (art. 161).

É a desapropriação, assim, o instrumento jurídico fundamental para a realização da Reforma Agrária, e que materializa o dispositivo constitucional obrigatório do exercício de uma função social pela propriedade.

Visando possibilitar, do pondo de vista econômico, a realização da Reforma Agrária, tanto o Constituinte de 1946 como os demais que o seguiram estabeleceram o princípio do pagamento indenizatório mediante títulos especiais da dívida pública (Emenda Constitucional nº 10/64 e art. 157, § 1ºda Const. 69) do valor da terra nua, integralmente, e em dinheiro o valor das benfeitorias necessárias e úteis.

Entendemos, entretanto, que se estabeleceu, nos textos atual e anterior, uma contradição entre o princípio de que a propriedade DEVE ter função social e o da indenização TOTAL dessa mesma propriedade desapropriada, inclusive das suas partes que não têm nenhuma função social, assim verificada por vistoria do órgão competente e nos termos do que estabelece o Estatuto da Terra.

Ora, se a função social da propriedade é uma exigência da Constituição, o proprietário omisso não pode ser indenizado como se vigorasse o princípio do direito de propriedade pleno, pelo qual a indenização é devida como mero corolário desse direito. Estabelecendo a Constituição uma obrigação do proprietário com a sociedade, se não a cumpre decai do direito indenizatório no caso de ser a mesma desapropriada por interesse social. Manter o atual sistema de indenização do latifúndio como um todo, sem atentar para o fato de não cumprir sua obrigação constitucional, representa verdadeiro enriquecimento ilícito.

Esse é o ponto fundamental da proposta que fazemos à augusta Assembléia Nacional Constituinte. Os demais já estão contemplados no texto da Constituição em vigor, havendo o proponente dado-lhes uma ordenação que entendemos melhor do ponto de vista jurídico e de maneira a tornar mais fácil seu entendimento. Procuramos mantê-los por se tratar de inequívoco avanço no Direito Constitucional Brasileiro, o qual, nesta hora, não pode retroceder nas conquistas sociais já alcançadas

EMENDA 1P05632-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 402 - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com a atribuição de propor ao Congresso Nacional políticas nacionais de comunicação nas áreas de radiodifusão e outros meios eletrônicos, supervisionar e fiscalizar sua execução, atendidos os seguintes princípios.

I - Promoção da cultura nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da produção cultural nos meios de comunicação e na publicidade;

II - Garantia da pluralidade e descentralização, vedada a concentração da propriedade dos meios de comunicação;

III - Prioridade a entidades educativas, culturais e outras sem fins lucrativos na concessão de canais e exploração de serviços

JUSTIFICAÇÃO

A luta por políticas democráticas de Comunicação integra o patrimônio da luta do povo brasileiro. O Conselho de Comunicação social e expressão deste patrimônio.

EMENDA 1P05633-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 457 -Os mandatos dos governadores e vice-governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 01 de janeiro de 1991

JUSTIFICAÇÃO

O período que permeia a eleição do novo governador, até sua posse se caracteriza pela

EMENDA 1P05634-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 458 - O mandato do atual Presidente da República terminará em 01 de janeiro de 1989

JUSTIFICAÇÃO

O período que permeia a eleição do novo Presidente, até a sua posse se caracteriza pela indefinição administrativa e paralização administrativa. O que é natural, com um governante eleito a legitimidade de quem deixa o cargo fica abalada.

Esta emenda visa abreviar este limbo administrativo.

EMENDA 1P05635-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto
a alínea "a" do item I, do Art. 12º

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05636-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto
a alínea "g" do item I, do Art. 12

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05637-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto :
o item V, do Artigo 1º

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição

EMENDA 1P05638-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto

a alínea "c" do Item XIII, do Art. 12

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05639-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os Artigos 430 e seu parágrafo único e os Artigos 431 e 433 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição

EMENDA 1P05640-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como artigo 363, (Capítulo II, da Previdência Social) renumerando-se os seguintes.

Art. 363 Aquele que tenha contribuído para a Previdência Social em qualquer época, mesmo perdendo o vínculo, se beneficiará de uma aposentadoria proporcional ao período de recolhimento, obedecendo o índice do salário mínimo vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Deparamo-nos, seguidamente, com pessoas que contribuíram, algumas delas durante longos períodos, para a Previdência Social, mas que por terem perdido o vínculo de segurado, com a suspensão do recolhimento de contribuições, não conseguiram aposentar-se.

É de toda justiça que se proporcione a estas pessoas, uma aposentadoria proporcional ao referido período de contribuição.

Não se argumente com o aumento de despesa, para negar o provento, pois o recolhimento feitos à época e destinados que eram ao pagamento de benefícios, inclusive aposentadoria, seriam suficientes para cobrir o ônus conseqüente.

Os cálculos atuais são feitos sempre levando em conta o que vai ser pago com base nas importâncias recolhidas.

Se é possível atender determinadas pessoas em razão da idade ou do tipo de trabalho como o rural independentemente da contribuição, por que deixar de pagar o benefício àquele que contribuiu durante algum tempo para os cofres da Previdência?

Para tornar mais clara a exposição e justificação da presente proposta, lembremos o caso de pessoa que contribuiu durante 28 anos, por exemplo, para os cofres da Previdência e que tendo perdido o vínculo antes de alcançar os 30 anos para o abono permanência ou os 35 anos para a aposentadoria, perca todo esse longo período de contribuição. Feito os cálculos para a mulher ou para os que têm aposentadoria especial em razão da sua atividade, a injustiça se repete se houve interrupção por mais de um ano de sua contribuição à Previdência

EMENDA 1P05641-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o inciso I do artigo 364, pela seguinte redação

Art. 364....

I - Lei complementar garantirá amparo especial à maternidade, à infância e à velhice implantando-se num prazo de 2 anos uma política de assistência ao idoso, cabendo aos Ministérios da Previdência e da Saúde a sua execução e o preparo da proposta orçamentária setorial correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1969 no capítulo relativo à Família, à Educação e à Cultura, dispõe em seu artigo 175, parágrafo 4º, repetindo o texto da Constituição de 1967 (artigo 167, § 49) que "lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais".

É uma confissão de inexistência de uma política da velhice.

Os sete milhões de velhos deste país não existem para a Constituição.

Constata-se um total alheiamento da nossa realidade e que em todo o mundo justifica uma ação eficaz dos governos

E a tendência aqui é de agravamento, pois as aposentadorias e pensões vão se achatando cada vez mais, de tal forma que aqueles que se aposentam com 10 salários, por exemplo, 5 ou 6 anos depois estão recebendo 3 ou 4 salários mínimos, se tanto!

Em razão da taxa de desemprego, os que ultrapassam os 35 ou 40 anos já não conseguem ocupação remunerada. Isso porque o empresariado prefere os mais jovens e o serviço público lhes fecha a porta como se a experiência-nada valesse e a contribuição prestada durante tantos anos nada significasse.

Torna-se ainda mais ridícula essa restrição na administração pública, sabendo-se que a maioria dos servidores é hoje contratada pela CLT, com a aposentadoria calculada na média dos três últimos anos de contribuição, sendo portanto o benefício proporcional não apenas ao tempo de serviço, mesmo alcançada a idade limite dos 65 anos ou os 70 anos da compulsória, mas igualmente à média dos 3 últimos anos.

Necessitamos de pelo menos 1 milhão de novos empregos por ano e os que alcançam a idade de aposentar-se permenecem no emprego, porque temem que ocorra com eles o que está acontecendo com os atuais aposentados.

Os governos estrangeiros enfrentam corajosamente a questão, planificando a assistência ao idoso e, face à automação, readaptando os que ainda têm alguns anos de trabalho pela frente.

Mesmo nos países em que a aposentadoria não apresenta situação excepcional, no entanto, os que se aposentam geralmente possuem suas economias com as quais planejam a velhice com o lazer, as viagens de turismo, a leitura, e até os cursos nas universidades da terceira idade.

Constata-se, no Brasil, uma situação mais dramática que a dos demais países. O estado industrial somente se interessa pelo cidadão enquanto ele produz, relegando-o ao abandono quando alcança o limite da idade.

É curioso observar que enquanto isso ocorre aqui, a Faculdade de Direito de Hastings, nos Estados Unidos, integrada na política da velhice, admite somente professores com mais de 65 anos de idade e que já estejam desligados de outras universidades, bem como antigos juízes, etc, contando alguns deles mais de 80 anos...

Na Itália, a Opera Nazionale per Ipencionati proporciona dois meses de férias por ano aos idosos de determinadas categorias, utilizando-se de casas na área mediterrânea.

Na Europa, é comum encontrar-se fila especial para os velhos que têm preferência de acesso nos coletivos (ônibus, trens e metrô).

Cuida-se até nos detalhes dessa assistência aos idosos.

Não podemos ficar indiferentes a essa grave situação.

Nossa proposta é um caminho para a correção dessa injustiça e dessa omissão.

EMENDA 1P05642-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o presente texto como artigo 370, (Seção III, Da Assitência Social), renumerando-se os seguintes:

Art. 370 Ficam insentos de impostos os produtos alimentícios vendidos pelos produtores diretamente aos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

O grande problema de todas as épocas é o do abastecimento e com ele o do preço dos produtos essenciais à subsistência.

Entre o produtor e o consumidor, no entanto, se intercalam os intermediários que através das vendas e revendas sucessivas encarecem o produto que chega ao consumidor com preço altamente multiplicado.

Dessa forma, prejudicam-se o produtor e o consumidor, enquanto os intermediários se beneficiam, muitas vezes, de forma desleal dessas vendas e revendas.

O preço de venda nos mercados de consumo são abusivos, enquanto o produtor mal cobre os custos e, quase sempre, fica endividado com os bancos oficiais e particulares Se a produção é grande, grande parte da colheita, particularmente dos grãos, se perde por falta de armazenamento e de transporte. Se a produção é pequena, o seu custo transforma o produtor em pedinte junto aos bancos, pois os financiamentos para a safra não cobrem sequer os custos.

A isenção de todos os impostos sobre os alimentos que venham a ser colocados no mercado consumidor diretamente pelos produtores, traz dois benefícios diretos à população. O primeiro deles, porque torna inevitável a redução dos custos e, portanto, dos preços de venda, desde que fiscalizado o processo. O segundo, porque eliminando na medida do possível os intermediários, com o estímulo ao produtor para que o leve diretamente ao mercado de consumo, desenvolve uma política de valorização dos que trabalham a terra e que podem, assim, obter resultados mais justos para o seu esforço.

EMENDA 1P05643-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o inciso I do artigo 373 (Capítulo III, Da Educação e Cultura), o seguinte texto.

Art. 373.....

I - É assegurado o direito à educação gratuita em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

Para que haja desenvolvimento intelectual, moral e profissional num país, é necessário que se possibilite condições educacionais básicas ao seu povo.

É importante que se multipliquem as creches em número compatível com as necessidades mínimas solicitadas pela comunidade particularmente das grandes concentrações urbanas, com uma periferia altamente carente.

As escolas profissionalizantes devem ser implantadas em quantidade e especialização adequadas a cada região, visando o preparo de mão de obra especializada e a triagem das vocações para os cursos superiores.

Indispensável a criação de "lares" destinados às crianças abandonadas, tirando-as da marginalidade e preparando-as para o futuro

Com a melhoria do nível educacional em todos os graus de ensino, a sociedade melhora, inevitavelmente, pois é a educação a grande alavanca que ajuda na transformação do indivíduo e da sociedade que é a soma dos indivíduos.

Nada se fará, no entanto, sem uma proposição concreta que assegure recursos permanentes e suficientes para a execução dessas tarefas.

Não se diga que esta é uma proposta contraditória porque pleiteamos outras soluções para o problema.

Não. Se esta sugestão não vingar, temos outra de certa forma diferente mas com objetivo comum.

A respeito de modificações constitucionais, Thomas Jefferson, em 1816, recomendava: "Eu não sou, certamente, um defensor de mudanças frequentes e não experimentadas em leis e constituições. Acho que seria melhor suportar as imperfeições moderadas...Mas sei, também, que as leis e as instituições precisam ir de mãos dadas com o progresso da mente humana"

No caso da educação, as modificações se impõem visando o progresso.

EMENDA 1P05644-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se o seguinte como parágrafo 2º do artigo 388, passando o parágrafo único a 1º

Art. 388

.....

§ 2º Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas, bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos, pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a ampliação do preceito constitucional de proteção aos direitos autorais, já inscrito no atual artigo 153, § 25, incluindo, no seu texto original, as expressões : "bem como aos que declararem as ter produzido por meios paranormais ou parapsíquicos". Trata-se de um direito conexo ou de um direito vizinho ao direto de autor, na segunda hipótese.

Note-se, em primeiro lugar, que não assume o Constituinte a responsabilidade pela autenticação do fenômeno paranormal, deixando ao próprio interessado a faculdade de afirmá-la, mediante declaração própria. Assim, não fará o legislador opção por ideologias fenomênicas, ao mesmo tempo que realizará o ideal jurídico de não discriminar convicções sistemáticas ou pessoais.

Ele apenas se curva ante os fatos, emprestando-lhe o colorido jurídico-adequado. O Direito positivo, como sabemos, não deve eximir-se de disciplinar as relações novas que forem surgindo, dando lugar ao preenchamento de lacunas ou omissões da lei. Nem sempre a analogia, a "consueto" e os princípios gerais de Direito conseguem preencher, adequadamente, esses "vazios" do sistema legal.

Sabe-se, no entanto, que verdadeiro manancial de obras literárias, científicas e artísticas jorra de penas, pincéis e instrumentos musicais que se dizem impulsionados por forças parapsíquicas ou paranormais criativas. A chamada Psicografia, ou escrita psíquica, tem alimentado empresas editoriais de médio e grande porte, que se dedicam quase que exclusivamente a esse tipo de produção intelectual

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro já se viu mesmo em situação de perplexidade, quando os herdeiros do insigne escritor maranhense Humberto de Campos reivindicaram, os direitos autorais hereditários relativamente às obras psicografadas e de declarada autoria espiritual daquele saudoso escritor.

Não poderia o julgador tomar partido de caráter filosófico-fenomênico-religioso diante de fato polêmico, ante a inexistência de norma constitucional, também ocorrente na legislação ordinária. Mas, os milhares de obras produzidas por esse meio, ou que assim se declaram pelos postulantes dos respectivos direitos autorais, merecem uma definição legal quanto à autoria e à propriedade intelectual.

Igualmente, a Psicopictografia, ou produção pictórica parapsíquica, bem como Psicomúsico-composição se ressentem dos mesmos reclamos

Vemos, por conseguinte, que o mundo dos fatos está repleto de eventos juridivamente não disciplinados.

Pretendendo a nossa Pátria ajustar sua Carta Magna aos anseios de uma juventude inquieta, porém amadurecida pelas vicissitudes da vida moderna, não é possível deixar de lado fatos tão relevantes da atividade cultural e social que clamam pela atualização da norma jurídica sob a égide do preceito constitucional.

EMENDA 1P05645-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se a redação do artigo 409 (Capítulo VI, Do Meio Ambiente) pelo seguinte texto:

Art. 409 É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de todo cidadão, das firmas, empresas e associações de classe, sociedades civis e culturais a proteção dos fundamentos naturais da vida, bem como a preservação e restauração da paisagem e da natureza.

JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido o artigo 409, não nos parece amplo quanto aos compromissos com a preservação do meio ambiente. A redação que propomos alcança, também a restauração da paisagem e da natureza.

A proteção ao meio ambiente e a preservação da natureza é uma condição para a sobrevivência da vida no nosso Planeta. A civilização industrial e o homem predatório destruíram mais a natureza, nestes últimos 40 anos, do que a Humanidade em toda a sua História. Torna-se, desta formá, imperioso e urgente conscientizar a sociedade para esse importante problema.

Em alguns países da Europa, notadamente na Alemanha, os movimentos de proteção à ecologia, vêm ganhando extraordinária dimensão com expressiva e maciça adesão dos mais representativos segmentos da Sociedade, das Universidades, dos Sindicatos e da Igreja, - o que corresponde, sem dúvida, a um sentimento nacional pela preservação de áreas verdes, objeto da cobiça de grupos munidos por interesses comerciais.

No Brasil, temos sentido, ultimamente, que a defesa das nossas áreas verdes, particularmente na Amazônia, começa, também a sensibilizar setores expressivos da população do País, notadamente dos jovens. É imperioso, porém, que a preservação da natureza não se restranja, apenas, a movimentos populares, mas que se materialize, também, através de medidas concretas de defesa das nossas áreas verdes, pela União, os Estados e os Municípios.

Para que essa participação da União se concretize, de forma permanente e objetiva, entendemos ser necessário que a própria Constituição do País assegure no Governo Federal os meios e condições indispensáveis à adoção do providências protetoras ao meio ambiente.

É esta, a razão maior da presente Proposição que submetemos ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, na convicção plena de que os ilustres Constituintes de 87, sensíveis aos desejos da Nação, a aprovação, fazendo-a parte da nova Constituição do Brasil.

EMENDA 1P05646-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como artigo 407, (Capítulo IV, Do Meio Ambiente), renumerando-se os artigos seguintes.

Art. 407 A preservação do meio-ambiente é dever do Estado, não apenas na implantação de uma política visando medidas concretas, mas, igualmente, na manutenção de reservas da paisagem e dos meios naturais.

JUSTIFICAÇÃO

A ecologia, não é simplesmente uma ciência do meio ambiente. Ela implica em todo um esquema de preservação da fauna e flora e dos recursos naturais indispensáveis à vida.

Tendo o Brasil grande área de seu território com as extraordinárias florestas do norte e do centro do país, torna-se imperioso garantir a preservação desses pulmões verdes que influem não apenas na vida do brasileiro, mas no equilíbrio ecológico de todo o planeta.

Tornando obrigatória, como dever do Estado, a preservação dessas reservas e recursos, pode qualquer cidadão, com base no dispositivo constitucional, acionar o Judiciário para impedir a devastação dessas riquezas e reservas naturais. E mais do que isso, assegurar a continuidade da fauna e da flora que compõem o equilíbrio ecológico do país.

EMENDA 1P05647-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como artigo 497 das Disposições Transitórias (Título X), o seguinte

Art. 497 Nenhuma discriminação será tolerada contra a mulher, ajustando-se a legislação ordinária a este dispositivo no prazo máximo de seis meses.

JUSTIFICAÇÃO

Na Conferência URBI et ORBI, de São Francisco, nos Estados Unidos, em 1944, consagrou em sua Declaração de Princípios, o seguinte: "Os povos das Nações Unidas reafirmam a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana, na igualdade de direitos entre homens e mulheres e entre as Nações grandes e pequenas".

É princípio tranquilo o de que a cidadania é a capacidade legal que têm as pessoas de participar de todas as atividades, inclusive as do Governo, compreendendo-se, portanto, como o conjunto de direitos e obrigações que se originam na nacionalidade Aí se enquadram os direitos civis e políticos.

A mulher hoje, está presente em todas as áreas da atividade humana, e não apenas no lar.

Não se pode, assim, excluí-la da participação ativa e da direção da administração pública.

Na União Soviética, as mulheres constituem 53% da população e 60% dos especialistas diplomados

No mundo Ocidental, a participação da mulher também se acentuou nas últimas décadas.

A tendência, hoje, é a de assegurar à mulher, a meia-jornada de trabalho, mesmo porque a jornada total para ela representa um trabalho redobrado, pois tem ainda sob sua responsabilidade as tarefas da direção do lar e, em geral, a responsabilidade da cozinha, da limpeza e da conservação do mesmo. O trabalho duplo - no lar e fora dele - a coloca em condição de inferioridade ao homem que tem, assim, mais condições de estudo, leitura e até mesmo de lazer.

Ficou comprovado que o período de maior desenvolvimento da atividade profissional é o dos 10 (dez) primeiros anos a partir da formatura universitária e é essa fase exatamente a do nascimento e criação dos filhos, além do trabalho de casa.

A mulher ascendeu à condição de participante, igualando-se ao homem no trabalho, mas não na sua remuneração que de uma maneira geral ainda permaneceu em níveis avaltados.

O cálculo é de que as mulheres trabalham pelo menos duas horas diárias e mais que os homens, tendo em vista a chamada "dupla jornada".

Um dos primeiros movimentos organizados das mulheres pelos seus direitos verificou-se em Nova Iorque em 8 de março de 1909, - hoje designado como o Dia Internacional da Mulher - quando 40.000 modistas e operárias novaiorquinas saíram às ruas para exigir aumento de salário e melhores condições de trabalho, após uma greve que durou quatro meses

Somente no início do século, no entanto, é que as mulheres surgiram como força organizada, lutando por seus direitos.

Nossa proposta vai determinar modificações especialmente no Código Cível que data de 1916, quando a mulher vivia no lar, e para o lar, sem qualquer relação social ou de trabalho autônomo na sociedade.

Quando a primeira mulher obteve, no Brasil, autorização para inscrever-se em concurso público, essa autorização deveu-se a um parecer de Rui Barbosa que interpretou o dispositivo constitucional de 1891, afirmando que o vocábulo "brasileiro", ali empregado, tinha o sentido genérico, alcançando tanto o homem quanto a mulher.

Nossa proposta é o ponto-de-partida que permitirá ao legislador ordinário adaptar a legislação com base no preceito constitucional que esperamos venha a abrigar amplamente os direitos da mulher.

O texto presente não se choca com os demais ralativos à igualdade de tratamento para a mulher, sendo, porém, abrangente e visando a legislação ordinária.

EMENDA 1P05648-9

AUTOR: ERVIN BONKOSKI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 402, do Projeto de Constituição, o seguinte § 2º, renumerando-se o paragráfo único:

§ 2º As concessões, autorizações ou permissões serão por 15 (quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por decisão do Poder Judiciário

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece competência para outorgar concessões, autorizações ou permissões para serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens, entretanto, é omissão quanto ao prazo de vigência e meio de suspensão, renovação ou cassação das concessões autorizações ou permissões

EMENDA 1P05649-7

AUTOR: CONST. FLORESTAN FERNANDES — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 67, como § 3º:

O tempo de serviço em outras funções será computado em função do magistério proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício em cada uma das funções, considerando-se o tempo necessário para a aposentadoria em cada uma delas

JUSTIFICATIVA

Os funcionários, civis e militares, defrontam-se frequentemente com as folhas e limitações imperantes na regulamentação de seus direitos à aposentadoria A emenda visa sanar um dos problemas mais graves e comuns, que consiste na fixação de um critério objetivo para a contagem de tempo de serviço em funções distintas.

EMENDA 1P05650-1

AUTOR: CONSTITUINTE ALOISIO VASCONCELOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 336
Título 9
Da Ordem Social
Capítulo II
Da Seguridade Social

Acrescente-se ao final do texto do artigo 336. "exceto para os serviços sociais autônomos e de aprendizagem profissionalizante sem fins lucrativos - instituídos pela Lei".

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira espera uma Constituição moderna, sucinta, mas que não agrida as conquistas sociais inegáveis geradas pela benéfica atuação do SESI e SESC (há mais de 40 anos) e também do SENAI e SENAC, reconhecidos pela extraordinária contribuição à educação profissionalizante.

Porque suprimir estes grandes benefícios à promoção social do trabalhador brasileiro? Porque liquidá-los ou incorpora-los ao gigantesco, lento e burocrático aparelho do Estado?

O que os empresários destinam, via IAPAS, à formação dos empregados e à assistência social dos mesmos não é transferido para os preços finais dos produtos Não se fere a estabilidade financeira do sistema de Seguridade Social.

Por fim, não aceito o argumento que o aditamento pretendido venha repercutir diretamente no mercado de trabalho.

EMENDA 1P05651-9

AUTOR: MESSIAS SOARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber, nas Disposições Transitórias:

Art. Fica criado o monopólio do ouro no País, a contar de 12 de janeiro de 1989;

§ Único - Até a data mencionada no caput o Governo Federal deverá ter implantada uma empresa com uma infraestrutura pronta para assumir o garimpo, a industrialização e a comercialização do ouro em todo o território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado pouco proveito tem tirado da exploração do ouro em seu território. Economistas, geologos e outras vozes por vezes já se levantaram emitindo pareceres segundo os quais " tão somente o ouro de Serra Pelada pagaria toda dívida brasileira". Entretanto, temos tido notícia de que a maior parte do metal ali explorado é facilmente desviado do fisco nacional; isto, sem contar as inúmeras e imensas outra jazidas existentes neste País continental.

Seria uma fórmula de enriquecer os cofres da Nação em favor dos projetos sociais e contra os projetos pessoais, mercantilistas nacionais e multinacionais.

EMENDA 1P05652-7

AUTOR: HOMERO SANTOS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título IX, Capítulo II, Seção II

Acrescente-se à seção II o seguinte artigo

"Art. O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração mensal do empregado falecido."

JUSTIFICATIVA

A inclusão se justifica diante do princípio -- que fica claro no projeto em vários de seus dispositivos -- de que tanto o empregado aposentado quanto o beneficiário de pensão relativa à sua condição de empregado não podem sofrer reduções relativamente à remuneração que vinha percebendo em atividade (aposentadoria) ou em vida (pensão).

De modo que a proposta que ora tenho a honra de submeter ao douto plenário da Constituinte está de acordo com a doutrina prevalecente no projeto elaborado pela Comissão de Sistematização e merece, por isso mesmo e principalmente por ser de justiça, ser acolhida.

EMENDA 1P05653-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescenta ao-Art. 403 renumerando-se os seguintes:

Art.- Compete ao Conselho Nacional de Comunicação, "ad referendum" do Congresso Nacional :

I - Outorgar e renovar autorizações e concessões para exploração de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação;

II - Supervisionar as licitações públicas para concessão de frequência de canais, divulgando suas disponibilidades ao menos uma vez por ano ;

III - Estabelecer critérios para a fixação das tarifas cobradas aos concessionários de serviços de radiodifusão e outros serviços eletrônicos de comunicação ;

IV - Disciplinar a introdução de novas tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação tecnológica nacional ;

V - Dispor sobre a organização das empresas concessionárias de radiodifusão; a qualidade técnica das transmissões, da programação regional e de rede e sobre a garantia de mercado para os programas das produtoras independentes,

VI - Autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicação.

§ 1º - As concessões ou autorizações previstas neste artigo serão feitas por prazo determinado, nunca superior a dez(10) anos e só poderão ser suspensas ou cassadas por sentença fundada em infração definida na lei, que regulará o direito à renovação.

§ 2º A lei regulará as atribuições, a vinculação administrativa e os recursos da União necessários ao funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação.

§ 3º O Conselho Nacional de Comunicação será integrado por quinze (15) membros, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, em pleno exercício de seus direitos civis, representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, entidades empresariais e profissionais da área de comunicação e representantes das comunidades cientifica, universitária e cultural, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Comunicação Social somente se justifica com a definição de sua competência.

EMENDA 1P05654-3

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A alínea "e" do Item III, do Art. 12 do projeto, passa a ter a seguinte redação :

e) O homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive de natureza domêstica e familiar.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, esta forma atende melhor o entendimento que dever ter a redação da Constituinte.

EMENDA 1P05655-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto

a alínea "d" do Item I do Art. 12º

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05656-0

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Item I do Art. 77 do projeto

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05657-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 3º do Artigo 109 do projeto passa a ter a seguinte redação.

§ 3º No caso de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, a Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, esta forma atende melhor o entendimento que deve ter a redação da Constituição.

EMENDA 1P05658-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do artigo 114, passa a ter a seguinte redação :

Art. 114 - O Congresso Nacional, reunir-se-á, anualmente, na Capital da República de 1º de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, esta forma atende melhor o entendimento que deve ter a redação da Constituição.

EMENDA 1P05659-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Parágrafo 5º do art. 114 a expressão final, na mesma legislatura.

§ 5º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05660-8

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA 399, Por Inciso

Art. 404 - Constitui monopólio do Estado a exploração de serviços públicos de telecomunicações, comunicação postal, telegráfica e de dados.

§ 1º - O fluxo de dados transfronteiras será processado por intermédio de rede pública operada pelo Estado.

§ 2º - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado através de rede pública operada pelo Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é a expressão de luta da grande parcela do povo brasileiro

EMENDA 1P05661-6

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 406

JUSTIFICAÇÃO

A intenção esta contida em nossa proposta de emenda substitutiva ao Art. 400

EMENDA 1P05662-4

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 400 - A liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou vinculação, não sofrerá nenhuma restrição do Estado, a qualquer título.

§ 1º A lei assegurará o direito de resposta aos cidadãos e as entidades, em todos os veículos de comunicação social.

§ 2º A ação do Estado em relação às diversões e espetáculos públicos limitar-se-á à informação ao público sobre a sua natureza, conteúdo e as faixas etárias, horários e locais em que a sua apresentação se mostre inadequada.

§ 3º Os Partidos Políticos tem o direito à utilização gratuita do rádio e da televisão segundo critérios a serem definidos em lei.

§ 4º Não serão toleradas a propaganda de guerra ou a *veiculação de preconceitos de religião, de raça e de classe.*

§ 5º A lei criará mecanismos pelos quais o cidadão se protegerá de agressões sofridas pela promoção, nos meios de comunicação, da violência e outros aspectos nocivos à saúde e à ética -pública.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se restaurar o que a Sociedade Civil propôs ao longo dos debates.

EMENDA 1P05663-2

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 395 do projeto

§ 1º A pesquisa científica básica, desenvolvida com plena autonomia, receberá tratamento prioritário do poder público.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á para solução dos grandes problemas brasileiros em escala nacional, regional e local.

§ 3º O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a valorização dos recursos humanos nelas envolvidos e para a ampliação, plena utilização e renovação permanente da capacidade técnico-científica instalada no País.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação pretende sintetizar o que é a aspiração da comunidade científica.

EMENDA 1P05664-1

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

a alínea "e" do item IV, do Art. 12 do projeto passa a ter a seguinte redação:

e) é livre a escolha individual de espetáculo público.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, esta forma atende melhor o entendimento que deve ter a redação da Constituição.

EMENDA 1P05665-9

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto

a alínea "d" do item XV, do Art. 12

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05666-7

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

o Art. 13 do projeto, passa a ter a seguinte redação :

Art. 13 - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, os direitos previstos para todos os trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, esta forma atende melhor o entendimento que deve ter a redação da Constituição.

EMENDA 1P05667-5

AUTOR: CRISTINA TAVARES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do projeto

a alínea "e" do item VI do artigo 17 do projeto

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja louvável a intenção do legislador, mas a forma utilizada fica ambígua, prejudicando a clareza como deve ser redigida a Constituição.

EMENDA 1P05668-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ONDE COUBER NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS :

Art. Será realizado em 1988, plebiscito para decidir sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara.

§ 1º. Em caso de resultado favorável à desfusão, as eleições para os governos dos Estados, Assembléias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal serão realizadas em 15 de novembro de 1990.

§ 2º. Serão aplicadas aos novos Estados os mesmos dispositivos previstos nesta Constituição para a criação de nosvos Estados.

JUSTIFICATIVA

As populações dos dois Estados não foram ouvidas por ocasião da fusaõ que se constituiu ato arbitrário, intempestivo, fruto do momento político em que vivíamos.

Só por esse motivo o plebiscito se impõe Mas há outros de grande importância e significado, uma vez que o passado histórico / comum dos dois estados não se confundem. As identidades sócio-históricas, políticas, econômicas, financeiras e culturais não se fundiram , continuaram distanciadas e assim se seguirão.

Evidentemente, entretanto, o antigo Estado do Rio de Janeiro, a Velha Província, foi prejudicada e sua população relegada a um plano secundário, concentrando: se os benefícios eventuais da Cidade do Rio de Janeiro ex- Capital da República e ex- Cidade Estado da / Guanabara.

Nossas populações do Norte, da Grande Niterói, da Baixada Fluminense, das Serras, da Costa do Sol, da Costa Verde, do Vale do / Rio Paraíba, foram atingidas pelo abandono da administração pública , ocorrendo um esvaziamento que nos preocupa, já que adquiriu caráter de irreversibilidade nos seus efeitos e danos.

A reparação da agressão histórica ao povo fluminense que a Lei Complementar nº 20 produziu de forma discricionária somente será feita pela consulta popular e democrática que o plebiscito ensejará para que seja legitimada a desfusão, considerando-se que fusão não trouxe benefícios nem progresso.

A descentralização administrativa representa, nos nossos/ dias, a forma mais dinâmica, mais seria e mais correta para que o Estado possa atender às aspirações de sua população. A fusão tal como/ está é uma obra inacabada e um tremendo erro histórico que o autoritarismo impôs. Além do que o princípio natural e verdadeiro de que / todo o poder emana do povo deve ser ouvido a fonte precípua de poder que é esse mesmo povo.

EMENDA 1P05669-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 374 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedado à União, aos Estados e aos Municípios transferir, a qualquer título, recursos para estabelecimentos privados de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que o Poder Público, que enfrenta tantas dificuldades financeiras para manter seus próprios estabelecimentos de ensino, tenha, ainda, que conceder auxílios e subvenções à rede educacional privada, cujo objetivo, como é notório, é o lucro.

A emenda, por conseguinte, visa coibir tal situação e fundamentou-se em sugestão apresentada por Espíritas participantes do II ENSAED à Constituinte.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05670-5

AUTOR: DEPUTADO RUBEM BRANQUINHO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Inclua-se nas "disposições transitórias" a seguinte emenda aditiva:

Art. Fica assim definida as divisas entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia Partindo-se do marco situado nas nascentes do Rio Jaquirana ou Javari, fronteira do Brasil com o Peru, deste ao marco situado na Foz do Igarapé Guajará, afluente do Rio Juruá, daí ao marco situado a margem esquerda do Rio Envira, na Vila Acreana de Jurupará, daí ao marco situado na Foz do Rio Caeté, afluente do Rio Iaco, daí ao marco situado na Foz do Igarapé Paquetá, afluente do Rio Acre, daí ao marco situado na Foz do Riozinho, afluente do Rio Ituxi até o marco localizado na Serra do Divisor, resultante do prolongamento entre a reta que contém os dois marcos anteriores, sempre de um marco ao outro em linhas retas, daí seguindo-se pela cumeada da Serra do Divisor até a nascente do Igarapé dos Ferreira ou Simãozinho, por este até sua Foz com o Rio Madeira, seguindo por seu talvegue até o marco situado na Foz do Rio Abunã, Fronteira do Brasil com a Bolívia.

JUSTIFICATIVA

Os pontos divisórios aludidos na presente Emenda Constitucional já estão devidamente rastreados e marqueados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante trabalhos de campo, fruto de Convênios para este fim assinados conjuntamente c/ os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, com fulcro nos seguintes Diplomas Legais

I - Tratado de Petrópolis, de 17/11/1903;
II - Decreto Federal nº 5 188, art. 2º, § 1º, de 07/04/1904;
III - Princípios Normativos do Uti Possidetis,
IV - Artigo 5º das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal de 1934 e,
V - Artigo 10 da Lei Federal nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

EMENDA 1P05671-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte - Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO :

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário, como designados nos Capítulos I... II... e IV do Título V,passam a ser nomeados como Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário

JUSTIFICATIVA

Todas as Constituições republicanas de nosso País, como lembra a melhor doutrina "hospedaram o exercício do Poder pela fórmula montesquiana, assente ser esse o melhor instrumento político de controle do poder pelo poder (cf. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS , "A separação dos pdoeres do Brasil", págs. 28 e 51). Essa separação de poderes, melhor definida e divulgada por MONTESQUIEU e que já se encontrava sugerida desde ARISTÓTELES, LOCKE e ROUSSEAU, sempre "constituiu técnica de extrema relevância para garantia das liberdades públicas, como ainda o é", não obstante agora sem a rigidez de outra (cf JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Curso de Direito Constitucional positivo", vol. I, págs. 83/85). Aliás, a proposta da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, não obstante inclinando-se por um sistema parlamentar atenuado, manteve-se fiel a essa tradicional tripartição dos poderes, dispondo nesse sentido expressamente (artigo 85 e denominações das Seções II, III, e IV do Capítulo V de seu Título II). Injustificável, pois, a omissão dessa referência encimando os Capítulos I... II e III do Título V apenas rotulados de Legislativo, Executivo e Judiciário, em dissonância manifesta com o disposto nos artigos 4º 15, XV, "b", 24, 47 e §§, § 1º do 51 e 71, inciso III que induvidosamente assentam essa divisão de poderes A presente Emenda objetiva, portanto, compatibilizar essas disposições determinando que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, como designados nos mencionados Capítulos, sejam nomeados com Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário

Não se cuida, apenas, de questão semântica, como ao menos avisado possa parecer.

Tal acréscimo, inclusive, distinguirá referidos órgãos de emanação do poder das demais instituições previstas no campo da Constituição que apenas compõem a estrutura dos poderes mencionados.

EMENDA 1P05672-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 55 do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao § 2º, do art.55, do Projeto de Constituição, que fica assim redigido .

"Art. 55 - (omissis)
§ 1º - (omissis)
§ 2º - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus Procuradores, aos quais se assegura o regime jurídico do Ministério Público.

EMENDA 1P05673-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 235 do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao "caput" do art 235, que ficará assim redigido -

"Art. 235 - A defensoria pública, instituição fundada nos princípios da unidade, indivisibilidade e autonomia funcional, responsável pela assistência jurídica aos necessitados, é exercida por Defensores Públicos, aos quais se assegura o mesmo regime jurídico do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao "caput", do art 235, com substância a sua fusão com o § 1º, concentrando as idéais em um único dispositivo.

EMENDA 1P05674-8

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso III do § 1º do artigo 200.

Acrescenta-se ao inciso III do § 1º do artigo 200 , após "dentre", a locução "magistrados de carreira", suprimindo-se o artigo plural "os".

Em conseqüência, o referido dispositivo passa a ter a seguinte redação

III - cinco, indicados pelo Supremo Tribunal Federal dentre magistrados de carreira integrantes de listas tríplices, organizadas para cada vaga.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de adequação desse dispositivo com os enunciados nos incisos anteriores (I e II). A composição do Supremo Tribunal Federal atenderá a uma relativa paridade entre os três Poderes do Estado, com pequena e inevitável vantagem em favor do Legislativo (cinco do Executivo, seis do Legislativo e cinco do Judiciário). Seria, pois razoável, que quanto à indicação do Judiciário essa escolha recaísse em magistrados de carreira, mantendo o referido equilíbrio. O que se objetiva, num Tribunal competente para exercer fundamentalmente a jurisdição constitucional, é aproveitar Juízes com natural sensabilidade política, juristas por esse motivo indicados pelo Presidente da República (5) e pela Câmara dos Deputados (6), sem desconsiderar a experiência de magistrados de carreira, mais afeitos a julgamentos e menos desafeiçoados, porque dela colaboradores, de uma jurisprudência consolidada através dos anos de vivência judiciária. Esse ideal, no entanto, apenas poderá ser alcançado com a aprovação desta Emenda. Do contrário, a magistratura nacional de carreira ficará esquecida nessa desejada composição, com evidentes prejuízos, não aos juízes marginalizados desse processo, mas à boa técnica dos julgamentos desse Tribunal.

Na Constituição da Espanha democrática, essa exigência está expressa, na definição dos membros do seu Tribunal Constitucional (artigo 159, 2) o mesmo de seu Conselho Geral do Poder Judicial (artigo 122, 3). O mesmo ocorre na Itália (artigo 135) e em Portugal (artigo 284, 1 e 2). Não se cuida, portanto, de uma novação, de uma proposta inusitada, comprometida por qualquer ótica classista. *Na Comissão Temática essa proposta*, apresentada pelo nobre Deputado Osvaldo Macedo (PMDB-PR), parlamentar com inegável experência na área da justiça, tanto que, começando por Auxiliar de Cartório chegou a Promotor de Justiça, Advogado e professor e Procurador Geral de seu Estado, além de ter sido titular da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, chegou a ser aprovada, sendo, depois, deixada para mais oportuna consideração, como agora a que surge, nesta comissão (Emenda 33-0289/2).

A Associação dos Magistrados Brasileiros vem,também *com o depoimento de sua experiência nessas questões, com o unânime* apoio das várias Associações Estaduais, sustentando idêntico entendimento.

Adequando-se, visa-se com esta Emenda restabelecer equilíbrio entre os Poderes do Estado, corrigindo-se, além disso, o injusto tratamento dado, nesse tema, aos magistrados de carreira. Assim concilia-se a proposta com as mais modernas Constituições democráticas.

EMENDA 1P05675-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA (parcial)
Dispositivo emendado: Art. 188, incisos II, alíneas "a", "b", "c", "d", III, VI, VII, VIII e IX, do Projeto de Constituição.

Suprime os incisos e alíneas supra mencionados do artigo 188 do Projeto de Constituição, quanto à matéria não constitucional.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos em exame, evidentemente, não tratam de matéria constitucional. As exclusões propostas se impõem para que a Constituição não se desmereça pelo seu conteúdo de menor hierarquia. Desta forma, não tem cabimento que, em preceitos constitucionais, se aluda à constituição, estrutura, atribuições e competência dos Tribunais e Juízos, bem como pormenores das carreiras de Magistrado e Ministério Público, matéria típica de lei complementar.

EMENDA 1P05676-4

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 202

Suprimir o art. 202, conforme justificativa abaixo, renumerando-se, então, os dispositivos seguintes.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a subsistência do referido dispositivo. Em todos os atos praticados pelas autoridades administrativas e judiciais surge o princípio da publicidade. Não há ato administrativo ou jurisdicional de caráter sigiloso em um Estado democrático, mesmo porque é impossível que atos praticados por essas autoridades produzam efeitos sem que a eles se dê publicidade.

EMENDA 1P05677-2

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - alínea "p" do inciso I do art. 201.

Suprimar a alínea "p" do inciso I do art.201

JUSTIFICATIVA

Admite-se que essas causa, por razões éticas, sejam submetidas a especial disciplina recursal. Mas bastará que das decisões nelas proferidas caiba recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça. Não se justifica sejam essas ações mantidas na competência originária do Supremo Tribunal Federal.

O que se pretende e se justifica - apenas isso - é que essas causas sejam mais detidamente examinadas. Aludindo-se a interesse será conveniente acentuar que se cuida de interesse jurídico, que a ciência do direito e até a nossa lei processual comum distinguem com nitidez.

EMENDA 1P05678-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimu-se, outrossim, o inciso VIII do artigo 191, acrescentando-se, todavía, um parágrafo ao artigo 197, com a seguinte redação:

Artigo 193 - Serão ainda criados, nos Tribunais e Juízos competentes, estaduais ou federais, Câmaras e Varas especializadas, inclusive itinerantes, em questões agrárias definidas em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Justiça Agrária é aspiração de amplas camadas da população. Contudo, a imposição aos Estados de mais um Tribunal, com elevados custos decorrentes, inclusive da criação de novos cargos e de serviços auxiliares, mostra-se desnecessária e inconveniente. Basta atribuir-se essa jurisdição à Justiça Comum, atendidas suas peculiaridades. Não se trata de Emenda que dificultará a implantação da reforma agrária. Idêntica sugestão foi apresentada na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público pelo Deputado Roberto Freire, do PCB (Emenda que ali teve o nº 3C-0137-1). E, nem de proposta de tendência radicalmente esquerdista, tanto que outras também idênticas foram oferecidas à mesma Subcomissão pelos Deputados José Carlos Grecco (PMDB), Plínio Martins (PMDB) e Paes Landim (PFL), com o declarado nos jornais "O Estado de São Paulo" (ed. de 27/06/87) e "Folha de São Paulo" em recente editorial Aplausos mereceu esta proposta do Prof. Paulo Guilherme de Almeida, docente de Direito Agrário da Fac. de Direito da Universidade de São Paulo (na primeira primeira edição mencionada), alertando aosSrs. Constituintes no sentido de que a proposta a esta Assembléia, como redigida,deservirá o julgamento dessas questões agrárias, ao invés de agilizá-las

A criação da Justiça Agrária trará sérios obstáculos ao homem do campo. Qualquer divergência obrigará o trabalhador rural a deslocar-se para as Capitais. A proposta é que os Tribunais estaduais possam estabelecer Varas especializadas, que possuem estrutura para tanto.

EMENDA 1P05679-9

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 203 e incisos III e IV do art. 232

Dar ao art. 203, "caput", a seguinte redação:
Art. 203 - São Partes legítimas para propor a representação de inconstitucionalidade e para interpretação de ou ato normativo federal
Em consequência: Suprimir os incisos III e IV do art. 232.

JUSTIFICATIVA

Não se justifica que a legitimidade ativa mencionada no referido dispositivo fique restrita à representação de inconstitucionalidade, excluída a que objetiva interpretação de lei ou ato normativo federal, reservada exclusivamente ao Procurador Geral da República (art. 205, inciso I, letra m). A mesma abertura que justifica a participação na primeira hipótese, impõe a ampliação dessa legitimidade, à segunda. O sempre invocado brocardo romano "ubi eadem ratio, ibi eademlegis dispositio" (onde existe a mesma razão, deve prevalecer a mesma disposição) tem, no caso, plena pertinência. A identidade de substância jurídica determina a elaboração de idêntica regra. Além disso, *em momento de inspiração democrática, não se deve* cercear a participação das pessoas e entidades relacionadas taxativamente, altamente representativas da sociedade civil. Ressalte-se que, ainda consoante expresso preceito da proposta, o Procurador Geral da República é previamente ouvido em todos os processos da competência do Supremo Tribunal Federal.

A Emenda visa a compatibilizar o dispositivo *em exame com o enunciado* do restante de seu texto, voltado para a aludida abertura democrática, incompatível com a restrição que se procura suprimir.

EMENDA 1P05680-2

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 2º do art. 204

Suprimir o § 2º do art. 204

JUSTIFICATIVA

A matéria, evidentemente, é de disciplina de lei comum e não constitucional. Inclusive, impediria, desnecessariamente, outra divisão interna do Tribunal, que, no futuro pudesse mostrar-se conveniente. Ao menos dificultaria, extremamente, essa possível alteração.

EMENDA 1P05681-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. art. 205 - alínea "f"

Suprima-se, da parte final da alínea "f" do inciso I do art. 205, a locução "e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido"

JUSTIFICATIVA

Mantendo-se o direito de o Superior Tribunal de Justiça avocar causas processadas perante quaisquer juízes e tribunais, nas hipóteses excepcionais que exaustivamente menciona, "para que se suspendam os efeitos da decisão proferida", ainda não transitada em julgado, não se justifica, no entanto, que essa medida, arrolada entre as impostas no período autoritário, seja ampliada, para também devolver a esse Tribunal Superior, de imediato, o "conhecimento integral da lide", até eventualmente cercando o princípio do duplo grau de jurisdição em litígios supostamente de grande relevância social. A emenda objetiva conter essa avocação aos seus lindes necessários.

EMENDA 1P05682-9

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - artigo 193

Dá nova redação ao artigo 193, que passa a ser a seguinte

Artigo 193 - Aos Juízes compete instalar juizados distritais de causas cíveis e criminais de menor relevância social e de dissídios individuais do trabalho, observados o valor da causa e as peculiaridades locais,informais e de procedimentos simplificados, com a participação de leigos na fase de conciliação e recurso para colegiados de juízes da mesma região.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta torna mais democráticos esses juizados, ressalvando a expressa participação popular, de leigos, na fase de conciliação.

EMENDA 1P05683-7

AUTOR: Constituinte Wilson Martins — PARTIDO: PMDB

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .
Dispositivo emendado : art. 52,XXIII do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao dispositivo emendado, depois da palavra"Territórios" , a expressão " e normas gerais para organização das Defensorias Públicas dos Estados, ficando o dispositivo redigido assim :

"XXIII -
.....
O) Organização Judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, e normas gerais para organização das Defensorias e Procuradorias dos Estados . "

JUSTIFICATIVA :

Tendo em vista que a institucionalização da defensoria pública para assistência jurídica aos necessitados e da procuradoria dos Estados e Distrito Federal para consultoria jurídica e representação judicial dos mesmos, exige uma unificação nacional mínima para se evitar disparidades , inmõe-se a edição de normas gerais de caráter Nacional.

EMENDA 1P05684-5

AUTOR: WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

Plenário — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA PARCIALMENTE SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. inciso I do art. 188

Altera o inciso I do art. 188, que fica com a seguinte redação.

Ingresso no cargo inicial da carreira por concurso público de provas e títulos com a a participação da OAB e promoção alternada, por antiguidade e merecimento, apurados na entrância,

JUSTIFICATIVA

O inciso em exame trata de concurso de ingresso na magistratura, suprimindo esta emenda matéria não tipicamente constitucional.

EMENDA 1P05685-3

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 228

Dar nova redação ao artigo 228 e parágrafo único , que passa a ser o seguinte

Artigo 228. À Justiça Militar compete processar e julgar os membros das Forças Armadas nos crimes militares definidos em lei, que poderá estender, em tempo de guerra e em casos expressos, esse foro especial aos civis, para repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta nesta Emenda detém a competência da Justiça Militar na área restrita dessa justiça especial (lides tipicamente militares e não civis, protagonizadas por membros das Forças Armadas)

EMENDA 1P05686-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea "f" do Inciso I do artigo 208

Acrescentar uma alínea, que seria a "f", do inciso I do artigo 208, com a seguinte redação

f) os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado.

Em conseqüência e necessariamente, excluir essa mesma previsão do inciso IV do artigo 209.

J U S T I F I C A T I V A

A relevância dos crimes políticos, mantidos na sistemática da proposta, e dos cometidos contra a integridade territorial e a soberania do Estado, manifestamente justifica a transferência da competência para o seu julgamento da justiça comum federal de primeira instância para a originária dos Tribunais Regionais Federais. Desnecessário enfatizar a importância desses julgamentos (essa importância inclusive decorre da circunstância de caber, dessas decisões, recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal - artigo 205, inciso II, letra c), que não podem ficar fragmentados na competência de todos os juízes federais do País, com graves riscos à própria militância democrática. Razoável será,por tanto, o reexame dessa competência, afigurando-se mais certo atribuí-la aos mencionados Tribunais, originariamente.

EMENDA 1P05687-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO inciso VI do art. 209.

Acrescente-se ao inciso VI do artigo 209, no seu final, a frase "salvo quando a liquidação ou falência correspondente esteja sendo processada na justiça estadual", ficando o inciso com a seguinte redação

Art. 209..... ....

inciso VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, "salvo quando a liquidação ou falência correspondente esteja sendo processada na justiça estadual".

J U S T I F I C A T I V A

Esses processos estarão sujeitos a protelações se for mantida a competência cumulativa prevista no Projeto. A justiça estadual continuará processando as liquidações, sendo a competência dos crimes apurados nesses processos atribuída à justiça federal. Nem há razão jurídica ou moral para que essa dualidade ocorra. A Emenda objetiva essa correção, compatibilizando o dispositivo com o sistema do Projeto. Do contrário, o resultado almejado - agilizar esses processos criminais - poderá resultar no oposto.

EMENDA 1P05688-8

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Promover alterações do ANTEPROJETO, conforme relator Deputado Constituinte Mario Lima.

SEÇÃO II
"DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS"

Art 88 - O Servidor será aposentado.

c - Voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço, tanto para o Homem como para a Mulher

J U S T I F I C A T I V A

Devemos indiscriminar o homem e a mulher, sendo que à luta pela equiparação e igualdade dos sexos está tão evidente, que devemos considerar as igualdades de direitos e obrigações uniformes.

Também o chamado "Sexo Frágil", recebe o privilégio de incumbência das tarefas de que sua condição física permite, que deva se considerar o mesmo tempo de aposentadoria voluntária a maneira mais sábia de equiparação.

O tempo de após 30 (trinta) anos de serviço é suficiente para que o trabalhador tenha cumprido sua parte em prol do desenvolvimento Nacional.

EMENDA 1P05689-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 254 e parágrafos a seguinte redação

Art. 254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem publica, organizadas com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; sob a autoridade dos governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização

§ 1º - As Polícias Militares exércem o poder de polícia, de manutenção da ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais e com exclusividade o policiamento ostensivo.

§ 2º - Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e perícias de incêndio; auxiliam na manutenção da ordem pública.

§ 3º - Os municípios poderão criar serviços de prevenção e combate a incêndios sob a supervisão e organização dos Corpos de Bombeiros, e criar guardas municipais, na forma que a lei estabelecer.

J U S T I F I C A T I V A

Procurou-se uniformizar e adequar esses princípios para na redação do Artigo 254 e seus parágrafos, inclusive, caracterizar as funções da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, bem como estabelecer que a lei disporá sobre a criação de serviços de prevenção de incêndios e guarda municipal, para os municípios

EMENDA 1P05690-0

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 201, inciso I, letras "l" e "m"

Dar nova redação à alínea "l" suprimindo-se a alínea "m", dando-se a seguinte redação.

Art. 201:..... .....
I - ....
l) a representação por inconstitucionalidade e para interpretação de lei ou ato normativo federal,

J U S T I F I C A T I V A

A ampliação da legitimidade para ajuizar tais representações impõe que se atribua ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar todas essas demandas de inconstitucionalidade, não apenas as intentadas pelo Procurador Geral da República

Nem teria cabimento, na linha da mesma abertura democrática, a restrição que se pretende suprimir com a presente emenda.

EMENDA 1P05691-8

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Parágafo único, do art. 198

EMENDA. Suprime-se a parte final do parágrafo único do art. 198, "assegurando-lhes a lei remuneração igual em todo o território nacional".

J U S T I F I C A T I V A

Seria situação de evidente injustiça remunerar igualmente auxiliares da Justiça de regiões inteiramente distintas. Um escrevente de uma distante comarca do interior não pode receber idêntica remuneração à do escrevente da cidade, por exemplo, do Rio de Janeiro. Há, extremando essas situações, diferenças manifestas de necessidade do assalariado e de possibilidade do prestador desses salários.

A idéia de uma igualdade absoluta, matemática, inspirada em Platão, tem conduzido a um indesejável desvirtuamento dessa preocupação constante do homem moderno, voltado para uma visão mais humana da sociedade. A presente emenda objetiva suprimir essa regra de igualdade assim injusta.

EMENDA 1P05692-6

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 3º - art. 193

Suprima-se o § 3º do art. 193.

J U S T I F I C A T I V A

Fica evidente, pela leitura da justificativa da Emenda nº 3C-0040-4 da subcomissão, que o nobre Deputado Bonifácio de Andrade tinha apresentado e fez aprovar na Comissão Temática respectiva, o louvável objetivo de combater a "monstruosidade da Justiça", com integral razão apontada como da "maior gravidade para o equilíbrio e a paz social". E, mesmo com a aprovação desta Emenda , que tem por finalidade suprimir o dispositivo decorrente daquela proposta, é de se reconhecer aquela generosa advertência do ilustre parlamentar alcança seu escopo, de recomendação ao legislador comum, no sentido de apressar os procedimentos judiciais. Não se pode, no entanto, a esse título, manter um preceito de manifesta inadequação numa Constituição Federal. A recomendação, ditada no seio de uma Assembléia Federal, por um deputado de inegável prestígio,aprovado numa Comissão Temática, há de encontrar eco na legislação ordinária. Nem como redigido poderia esse preceito ser mantido. É que o processo não pode começar pela sentença, subvertendo princípios fundamentais ao processo, alguns até constitucionais, como o do contraditório.

EMENDA 1P05693-4

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 188, IV

O inciso IV do artigo 188 passa a ter a seguinte redação

Artigo 188-IV os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das classes da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça não menos do que percebem os Secretários de Estado, nem menos de noventa por cento do que percebem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

J U S T I F I C A T I V A

A redação proposta nesta emenda é mais explícita e menos restritiva.

EMENDA 1P05694-2

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 209.

Acrescentar ao inciso I, do artigo 209, após "de falência, a menção a "concordata".

J U S T I F I C A T I V A

A omissão que se pretende corrigir é evidente. Não seria admissível, nem teria qualquer fundamento razoável,atribuir-se à Justiça Federal as concordatas mencionadas, quando de suas atribuições ficam excluídas as falências.

EMENDA 1P05695-1

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - alínea "p" do inciso I do artigo 201 e inciso II do artigo 205,alínea "d".

Suprimir a alínea "p" do inciso I do artigo 201, supressiva e aditiva e acrescentar ao inciso II do artigo 205 a alínea "d", com a seguinte redação -

d) as causas em que a magistratura ou seus membros tenham geral interesse jurídico e nas em que mais de cinqüenta por cento do Tribunal recorrido estejam impedidos.

J U S T I F I C A T I V A

Admite-se que essas causas, por razões éticas, sejam submetidas a especial disciplina recursal Mas, bastará que das decisões nelas proferidas caiba recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça. Não se justifica sejam essas ações mantidas na competência originária do Supremo Tribunal Federal.

O que se pretende e se justifica - apenas isso - é que essas causas sejam mais detidamente examinadas Aludindo-se a interesse será conveniente acentuar que se cuida de interesse jurídico, que a ciência do direito e até a nossa lide processual comum distinguem com nitidez

EMENDA 1P05696-9

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I do Título VIII - Da Ordem Econômica e Social, do Projeto de Constituição, o seguinte artigo'.

"Art. Os Estados manterão programas específicos que visem fomentar a atividade minerária, para isto destinando percentual mínimo anual de seu orçamento, a ser definido em lei."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo acima proposto destina-se a atender aos legítimos anseios de todos aqueles que, envolvidos na exploração de minérios, desejam ver o setor mais fortemente amparado e desenvolvido pelo Poder Público.

A importância do setor mineral para a economia do País é de indiscutível mérito, portanto, nada mais prioritário que se estabeleça também para essa atividade o apoio, decidido e constante, dos governos estaduais, de acordo com a importância que a mineração representa em seus territórios.

EMENDA 1P05697-7

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA, à alínea "g", do inciso I, do art. 12 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação

Art. 12 - ...

I - ...

"g") por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água e esgoto".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição prevê a exploração dos serviços públicos de energia elétrica sob o regime de concessão (Art.54,XII, b) e garante ao concessionário a *justa remuneração do capital* (Art. 305, Parágrafo Unico, IV). Esses dispositivos não condizem com a regra contida na alínea "g", do inciso I, do artigo 12, que pretende garantir o fornecimento de energia elétrica na hipótese da impossibilidade de pagamento por parte do consumidor.

Além de conflitante tal dispositivo pode representar sério *risco à manutenção do serviço adequado* pelas concessionárias (Art 305, Parágrafo Unico, V) pois o serviço de energia elétrica é prestado mediante encargos pesadíssimos, que oneram o concessionário. Também não se pode comparar a essencialidade dos serviços de água, da qual depende a vida, e dos serviços de esgoto, necessários à saúde, com os serviços de energia elétrica.

Por outro lado sabemos que não se erradica a pobreza com amparos assistenciais ou caridade apenas, mas sim com a expansão econômica, pela geração de novos empregos, ou seja, pela exigência de mais trabalho em decorrência da maior produção.

Esse tipo de ação, sem dúvida, perfeitamente dispensável, redundará, apenas, em aumento crônico da despesa pública, pela não contrapartida do aumento da produção, da renda, da arrecadação tributária, através de um paternalismo da União não necessário,não adequado e dispensável.

Há de se considerar, ainda, que o serviço de energia elétrica é prestado pela contrapartida tarifária, não sendo da competência subvencionar os inadimplentes, ainda que carentes de recursos, nem mesmo propiciar tratamentos diferenciados entre consumidores (hoje vedados por lei).

Promover a justiça social e suportar o ônus da mesma, para os indivíduos carentes de recursos, é função e dever do Estado e não de um setor que presta o serviço pelo princípio do seu custo cuja arrecadação tarifária remunera o seu capital de acordo com o estabelecido em lei.

Eis o motivo de nossa EMENDA, não admitir ônus desnecessários ao Estado e garantir o equilíbrio econômico financeiro do setor elétrico.

EMENDA 1P05698-5

AUTOR: CHRISTOVAM CHIARADIA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

A alínea "b", do inciso XII, do artigo 54, do capítulo II - Da União, passa à ter a seguinte redação.

Art. 54 - Compete à União:

XII - ...

a) - ...

b) - os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água;

JUSTIFICATIVA

O artigo 308, do Capítulo I, do Título VIII, estabelece que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, depende de autorização ou concessão do Poder Público (União), no interêsse nacional. Compatível com o mesmo o artigo 309 estabelece que a União, os Estados e Municípios deverão compatibilizar sempre as oportunidades de múltipla utilização desses recursos. Compatível, ainda, com o conteúdo dos artigos 308 e 309 o artigo 306 estabelece que os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União.

Dessa forma não há de se entender como preceitua o Projeto, um caráter restritivo de aproveitamento energético dos cursos d'água pertencentes à União mas, sim, de todos os aproveitamentos d'água do território nacional de forma integrada e sem permitir diferenciações *regionais*.

Não há como se desvincular o Sistema Brasileiro de energia elétrica com os aproveitamentos energéticos dos cursos d'água já que a energia elétrica, na sua quase totalidade, é de origem hidráulica.

O sistema de energia elétrica do Brasil foi planejado e construído de forma integrada de modo à não propiciar diferenciações regionais possibilitando o imperativo atendimento de energia elétrica, indispensável ao desenvolvimento industrial,rural e urbano, de forma eqüitativa.

A interligação do sistema elétrico nacional, atualmente,é bastante vasto propiciando vários tipos de intercâmbios em vários níveis de tensões (voltagens), desde transmissão até distribuição.

Não se pode vincular as interligações elétricas com divisas geográficas o que implicará, fatalmente, numa grande restrição aos interesses nacionais. Os serviços e instalações de energia elétrica, dessa forma, não são de âmbito interestadual mas, sim, de âmbito nacional em função dos múltiplos aproveitamentos hidráulicos e das múltiplas formas de energia que são e podem vir a ser injetadas no sistema elétrico nacional (*energia nuclear, carvão vegetal, do petróleo,da agro*-indústria do alcool etc).

Compatível com êsse espírito o Projeto estabelece no Art. 54, inciso XXIII, letra "d" a competência da União em legislar sobre águas e energia. Vai mais além e no Art. 305 estabelece tarifas que permitam justa remuneração, o regime das empresas concessionárias,o direito do usuário e, até mesmo, a obrigatoriedade de manter o serviço adequado e acessível.

Como pretender restringir "no âmbito" se temos que obter as condições adequadas e acessível em todo território nacional ?

Somente a federalização dos serviços de energia elétrica, implantada pela Constituição de 1946, com base no Código de Águas de 1934, permitiu fosse uniformizada a frequência elétrica, os padrões de tensões e construção,em todo País, estabelecido o planejamento global do setor e a exploração racional dos recursos disponíveis. Permitiu a oferta de energia à custos econômicos em todas as áreas do território nacional, principalmente em Estados do Norte e Nordeste, cujos custos de energia elétrica seriam insuportáveis,se os sistemas elétricos deixassem de ser um serviço público federal. A competência federal não significa qualquer restrição à participação dos Estados na exploração dos serviços de energia elétrica, através de sociedade de economia mista sob controle estadual, como ocorre atualmente

Num país de dimensões continentais sujeito em suas regiões às mais adversas condições climáticas não há como conceber atribuições *restritivas que impeçam as transferências de grandes blocos de energia*, através do sistema interligado, das regiões mais favorecidas para as menos favorecidas.

Há de se destacar, ainda, que num horizonte de 5 anos,os sistemas regionais interligados, será um único sistema integrado, não sendo cabível fracionar a competência legislativa e da outorga de concessão (ou execução) sob pena de estabelecer-se verdadeiro caos, representado pela multiplicidade de normas estaduais e federais incidindo sobre um sistema, cujo gerenciamento restará impraticável e incompatível com o estabelecido no artigo 309.

Não se pode desvincular e nem pretender fracionar instalações de energia elétrica do aproveitamento energético dos cursos d'água.

Não se pode pretender estabelecer divisas geográficas num sistema integrado de energia elétrica que foi todo construído de forma à propiciar ofertas não diferenciadas

Não se pode pretender fragmentar todo alicerce existente no setor de energia elétrica tendo a Eletrobrás, como holding, e o DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, como fiscalizador imparcial, órgãos do Ministério das Minas e Energia, pela pretendida restrição sob risco, até mesmo, de uma eventual quebra do sistema de tarifa única que causaria enormes diferenciações regionais, mormente aos Estados do Norte e Nordeste, menos favorecidos.

Não se pode pretender descentralizar e restringir o que a União tem demonstrado grande eficiência e eficácia . O setor de energia elétrica brasileiro e um dos mais bem estruturados e desen*volvidos de nosso país, graças ao comando da União.*

Eis os motivos de nossa EMENDA, que consideramos fundamental para a continuidade do setor elétrico e para o interêsse nacional.

EMENDA 1P05699-3

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL
DISPOSITIVO EMENDADO IX do artigo 188

EMENDA — Suprima-se a parte final do inciso IX do artigo 188, ou seja, a proposição "e tomada pelo voto de dois terços de seus membros".

JUSTIFICATIVA

Parece que esse Quorum" qualificado para as decisões administrativas dos Tribunais (dois terços de seus membros) decorre de algum equívoco Se as decisões em matéria judicial, solucionar do lides da maior relevância social, como,por exemplo, as de família, menores. Algumas até acarretando elevadas penas restritivas à liberdade, são tomadas por maioria simples, não é razoável que todas as decisões administrativas desses colegiados, como, por exemplo, em torno de férias de juízes, etc. devem ser tomadas somente por dois terços de seus integrantes. A exigência estaria aludindo a outra hipótese,*in cogitada, porém, no texto mencionado.*

Daí a emenda supressiva.

EMENDA 1P05701-9

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: - art. 196.

EMENDA — Acrescenta-se ao § 1º do art. 196, após "propostas orçamentárias próprias", a locução "e globais", ficando sem reparo o mais que se contém nesse dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º:- Os Tribunais elaborarão propostas orçamentárias próprias e globais, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês sob pena de crime de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

A plena simetria entre a disciplina da Magistratura e do Ministério Público, enfatizada em artigos da proposta em exame, não permite uma tal desigualdade, facultando-se a essa última Instituição a elaboração de orçamentos "globais", sem conferir idêntica faculdade à primeira.

A equiparação, objetivada nesta Emenda, resta helece essa igualdade, a título de manifesta compatibilização com os dispositivos mencionados.

EMENDA 1P05702-7

AUTOR: Constituante WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 189, parágrafo único, do projeto de Constituição.

Substitua-se a expressão "Legislativo" por "Executivo", ficando assim redigido :

"Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Executivo,que escolherá um dos seus integrantes para nomeação".

JUSTIFICATIVA

Submeter os indicados pelas vagas do quinto constitucional a processo de escolha pelo Legislativo é temerário e vexatório.

Com o novo sistema, os indicados já terão passado pelo crivo das respectivas classes, fazendo-se desnecessário qualquer outro julgamento.

Ademais, *é nomeação pelo Chefe do Executivo, além de* corresponder à tradição, está implícita no princípio constitucional do equilíbrio entre os Poderes do Estado (freios e contrapesos).

EMENDA 1P05703-5

AUTOR: CONSTITUINTE JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

FICA ASSEGURADO AOS SUBSTITUTOS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, NA VACANCIA, A EFETIVAÇÃO, NO CARGO DE TITULAR , DESDE QUE, INVESTIDOS NA FORMA DA LEI, CONTEM ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, MAIS DE DOIS ANOS DE INVESTIDURA, *NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO NA MESMA SERVENTIA.*

EMENDA 1P05704-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 229

Acrescentar parágrafo ao artigo 229, renumerando-se os demais, com o seguinte teor:

§ 5º - Nos Tribunais com mais de vinte e cinco membros, poderá ser constituído Orgão Especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco de seus integrantes, para o exercício de atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno,na forma estabelecida em seus regimentos internos.

JUSTIFICATIVA

O elevado número de membros de um Tribunal (observe-se que em São Paulo o Tribunal de Justiça tem cento e vinte e seis desembargadores) não teria condições de exercer atribuições enunciadas nesta proposição se não for mantida, nas suas linhas gerais, essa possibilidade de se criar, nesses órgãos, um colégio menor, na forma estatuída em *seus Regimentos Internos, atendidas as pecu*liaridades locais.

EMENDA 1P05700-1

AUTOR: WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA-SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - § 1º do art. 193

EMENDA — O parágrafo primeiro,do art. 193, passa a ter a seguinte redação

§ 1º:- Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão criar a Justiça de Paz,remunerada, composta por cidadãos eleitos no distrito, sem vinculação partidária, pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, com competência para a celebração de casamentos, além de atribuições conciliatórias que o Juiz determinar.

JUSTIFICATIVA

A Justiça de Paz remunerada é uma imposição irrecusável e um corolário necessário de que ao trabalho há sempre de corresponder uma composição dessa espécie, salvo quando decorre do exercício de munus público. E a eleição desses servidores valorizará essa atividade, desde que não se imponha, ao candidato, a vinculação partidária, desnecessária porque desligada da fidelidade a um programa de atuação. Mas o procedimento de habilitação não pode ficar a cargo desses Juízes de Paz, porque esses atos, *ordenados e de grande* relevância, reclamam o concurso de auxiliares e de uma infra-estrutura que apenas os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais possuem. A competência, nesse particular, há de ficar restrita a celebração de casamentos. E, tratando-se de pessoa bem relacionada na comunidade local, tanto que eleita, poderá servir como conciliador, em determinadas causas, quando o Juiz verificar ser o caso dessa particular atuação. A presente Emenda reveste a proposta examinada dessas exigências.

EMENDA 1P05705-1

AUTOR: WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA / Modificativa .
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 193.

O art. 193, passa a ter a seguinte redação. Art. 193:O Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e Territórios instalará juizados especiais, informais e de procedimentos marcadamente orais e sumários, com juízes togados para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais de menor relevância social, e por leigos recrutados, sempre que possível, nas comunidades locais, para a fase de conciliação que couber.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo da proposta, ora emendado, mostra-se insuficiente numa imposição constitucional que representa um dos maiores compromissos desta Constituinte nesta área, de agilização da justiça e torná-la mais acessível a segmentos menos favorecidos e até agora mantidos à margem da proteção judicial. Não se refere ao informalismo desses Juizados Especiais, nem a sua necessária oralidade ou aos procedimentos efetivamente sumários que neles há de imperar. E não assenta que os leigos, convocados nas comunidades locais, do mesmo bairro ou do mesmo distrito, devem atuar na fase de conciliação, quando isso seja factível, ou melhor, quando não se cuide de crimes de menor relevância social ou de direitos indisponíveis. Nada, nesta proposta, tem maior expressão social do que este preveito no campo da justiça distributiva. É, pois, imperioso aprimorar o preceito em exame, objetivo da presente emenda. Não se cuida de inovação, mas de compatibilidade com a própria massa constitucional como um todo, destacadamente com o Cap. dos direitos e garantias individuais.

EMENDA 1P05706-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 195

Acrescentar ao art. 195, no seu final, "ressalvada prova em contrário".

JUSTIFICATIVA

A gratuidade da justiça, aos impossibilitados de suportar esses ônus sem o sacrifício da satisfação das necessidades básicas próprias e de sua família, é uma regra que se impõe sem nenhuma relutância.

Mas, essa gratuidade não pode decorrer apenas da afirmação do litigante, subsistindo ainda que a prova, no decorrer do processo, desminta essa assertiva. Nessa hipótese, quando a suficiência econômica do vencido restar provada, tais encargos da sucumbência devem lhe ser atribuídos.

É adequação da regra ao disposto no art. 13 , inciso XV, "x".

EMENDA 1P05707-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO parágrafo único do artigo 192.

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 192, do seguinte teor:

Artigo 192 ... § único. Compete também aos Tribunais de Justiça processar e julgar, originariamente a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, e os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórial, os membros do Ministério Público que lhes são adstritos e os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, nos crimes comuns e de responsabilidade.

JUSTIFICATIVA

A representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal, impugnado face a constituição Federal, deve continuar sendo julgada pelos Tribunais de Justiça. Fica a ressalva que as Inconstitucionalidades por afronta às Constituições Estaduais serão reguladas oportunamente, nas suas Cartas locais. A competência originária para o julgamento dos Juízes locais, ainda é da Tradição desses Tribunais.

EMENDA 1P05708-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

INCLUA-SE AO ITEM XV - A SEGURANÇA JURÍDICA

INCLUA-SE LETRA "Z"

No exercício de sua funções profissionais, nenhum advogado será preso ou detido, nem processado ou indicado, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil. Será punido, Cível, Criminal e Administrativamente, na forma da lei, a autoridade, servidor público ou particular que, de qualquer modo, tentar impedir ou dificultar o livre e amplo exercício da advocacia

EMENDA 1P05709-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO IX - DA ORDEM SOCIAL

CAPITULO III - DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DA-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 377... que garantira a liberdade de ensino."

JUSTIFICAÇÃO

A democracia exige a garantia ao cidadão de que poderá optar pelo sistema de ensino de ensino que desejar· Público ou Privado.

EMENDA 1P05710-8

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 3º - O ESTADO É O INSTRUMENTO E A MEDIAÇÃO DA SOBERANIA DO POVO.

ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO III

"Art. Toda decisão de autoridade do Estado será motivada."

JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma garantia do cidadão, evitaria a perseguição formal ou o jogo de interesses excessos e impediria o protecionismo.

Quantas pessoas deixaram de ingressar no judiciário, por exemplo, por decisões imotivadas que impediram seu acesso

EMENDA 1P05711-6

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II - FINAÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO II - DOS ORÇAMENTOS
INCLUA-SE ONDE COUBER

Os precatórios requisitórios de pagamento de salários, vencimentos, soldos, proventos ou outros vantagens decorrentes da relação de emprego ou estatutária, deverão ser satisfeitos, na Ordem de apresentação e preferencialmente, no prazo de seis (06) meses da data do seu recebimento pelo órgão público devedor, em valores atualizados e com os juros legais ou contratuais.

EMENDA 1P05712-4

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os estrangeiros residêntes atualmente no Brasil, em situação inregular receberão, permanência provisória por dois anos se requerem, devendo após encaminhar processo de permanência definitiva.

EMENDA 1P05713-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social à data de promulgação desta constituição terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo que ostentavam à época de sua concessão, calculado em salário mínimo

EMENDA 1P05714-1

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. "OS ATUAIS JUIZES TOGADOS COM INVESTIDURA LIMITADA A CERTO TEMPO E COMPETENCIA PARA JULGAMENTO DAS CAUSAS DE PEQUENO VALOR SÃO ELEVADOS AO CARGO DEJUIZ DE DIREITO."

JUSTIFICAÇÃO

COM O FIM DA EXISTÊNCIA DOS CHAMADOS PRETORES, OU SEJA, JUÍZES SEM A TRIPLICE GARANTIA, É NECESSÁRIO GARANTIR AOS ATUAIS DETENTORES DA FUNÇÃO DE PRETORES, QUE FORAM APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, A FUNÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

OS PRETORES NÃO DÃO GARANTIA À SOCIEDADE POR NÃO TEREM A TRÍPLICE GARANTIA, E ESTE NÃO É DO JUIZ, MAS DA SOCIEDADE.

EMENDA 1P05715-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As diferenças dos valores de prestação continuada pagas pela Previdência Social apartir de 1979 devem ser devolvidos, devidamente corrigidos aos aposentados e pensionistas.

§ 1º - Não se aplica ao disposto acima o princípio da prescrição previsto na Constituição.

EMENDA 1P05716-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

"ART. É CONCEDIDA ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA A TODOS OS QUE FORAM PUNIDOS, AINDA QUE ADMINISTRATIVAMENTE, EM VIRTUDE DE LEGISLAÇÃO REVOLUCIONÁRIA OU EM DECORRENCIA DE ATOS DERIVADOS DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA.

§ 1º A ANISTIA ALCANÇA A TODOS, INDEPENDENTEMENTE DE DATA EM QUE TENHA HAVIDO A PUNIÇÃO, TRANSMITINDO-SE, EM CASO DE FALECIMENTO OU DESAPARECIMENTO, AOS HERDEIROS A REPOSIÇÃO PATRIMONIAL DEVIDA E NÃO PREVALECERÃO AS TRANSAÇOES OU ALEGAÇOES DE RENÚNCIA DE DIRETOS, PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA

§ 2º O ANISTIADO, CIVIL OU MILITAR, SERÁ REINTEGRADO EM TODOS OS SEUS EFEITOS, COMO SE JAMAIS TIVESSE SIDO AFASTADO DO SERVIÇO ATIVO.

§ 3º OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES QUE NÃO DESEJAREM PERMANECER NA ATIVA SERÃO APOSENTADOS, TRANSFERIDOS PARA A RESERVA OU REFORMADOS, CONTANDO-SE O TEMPO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO COMO SE EFETIVO FOSSE, PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE INATIVIDADE OU PENSÃO "

JUSTIFICAÇÃO

O BRASIL REENCONTROU O SEU CAMINHO DEMOCRÁTICO E A NOVA REPÚBLICA INICIA SUA TRAJETÓRIA QUE, CERTAMENTE, SERÁ BRILHANTE NA MEDIDA EM QUE MANTENHA A UNIDADE IDEAIS QUE A CRIOU.

DEVEMOS TIRAR DOS EPISODIOS ANTERIORES A LIÇÃO DE QUE É PRECISO SOLIDIFICAR OS INSTITUTOS DEMOCRÁTICOS PARA QUE JÁ MAIS VOLTE A DESCER SOBRE A NAÇÃO OS DIAS SOMBRIOS DE NOVAS DITADURAS.

LONGE ESTAMOS DE QUALQUER SENTIMENTO REVANCHISTA. O PAÍS NÃO ADMITE MAIS ESSE TIPO DE RACIOCÍNIO OU ESSA FALAZ ARGUMENTAÇÃO. PRECISAMOS CONJUGAR TODOS OS ESFORÇOS E UNIR TODOS OS BRASILEIROS NA TAREFA COMUM DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL, PARA TANTO PRECISAMOS, EFETIVAMENTE, ANISTIAR AQUELES QUE, DEVIDO A UMA LEI EMINENTEMENTE CASUISTICA E ELITISTA, BENEFICIOU APENAS ALGUNS POUCOS ATINGIDOS POR PUNIÇOES REVOLUCIONÁRIAS MUITOS, PORÉM, CONTINUAM COMO SENDO MORTOS CONTÁBEIS, NÚMEROS EM LIVROS DE ESCRITURAÇÃO NAS REPARTIÇOES PÚBLICAS, MORMENTE MILITARES

A LEI DA ANISTIA VOTADA POR UM CONGRESSO NACIONAL AINDA OPRIMIDO FOI INCOMPLETA DEVE, AGORA, SER REFORMULADA E PARA QUE NÃO SUBSISTAM DÚVIDAS, ATRAVÉS DE NORMA CONSTITUCIONAL. SOMENTE ASSIM OS MILITARES E OS CIVIS ATINGIDOS POR ATOS REVULUCIONÁRIOS, AINDA QUE ADMINISTRATIVAMENTE, PODERÃO RECONCILIAR-SE PLENAMENTE COM A NAÇÃO BRASILEIRA.

O PASSADO PERTENCE AO PASSADO. TEMOS UMA TAREFA INGENTE A CUMPRIR PARA A QUAL PRECISAMOS DE TODOS. ASSIM, ESPERO CONTAR COM O DECISIVO APOIO DE TODOS OS NOBRES CONSTITUINTES PARA QUE OS ÚLTIMOS RESQUÍCIOS DE AUTORITARISMO SEJAM DEFINITIVAMENTE AFASTADOS DO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO

EMENDA 1P05717-5

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: artigo 403

- Suprimir o artigo 403 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de dispositivo, cujo conteúdo se presta para a lei, sobretudo da forma didática como é apresentado.

Se estamos considerando o anteprojeto como um todo, muito minucioso, imaginemos que este dispositivo supera em muito. Não é assunto, a nosso ver, para um texto constitucional.

EMENDA 1P05718-3

AUTOR: Constituinte ARLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVO-SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: artigo 402 e seu Parágrafo único.

- O artigo 402 e seu Parágrafo único do Projeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art.402 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - As concessões serão por 15 (quinze) anos e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença fundada do Poder Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO:

Suprimimos o Conselho Nacional de Comunicação para evitar a criação de um outro poder, em nossa República. Como está posicionada a nova Instituição neste dispositivo, estar-se-ia criando, ao lado dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, um outro poder que em muito inovaria a nossa organização dos poderes e sistema de governo.

Adotamos um prazo de 15 (quinze) anos para as concessões com base na experiência de muitos países do mundo ocidental, incluindo-se o Brasil.

Suprimimos os institutos da autorização e da permissão, por força do estabelecimento do prazo. São eles de natureza precária e, por conseguinte, não comportam definição de prazo.

EMENDA 1P05719-1

AUTOR: Constituinte ARLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 400 e seu parágrafo único.

- O artigo 400 e seu Parágrafo Único do Projeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art.400 - É assegurada a liberdade de expressão em qualquer meio de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação de veículo de comunicação não depende de licença de autoridade.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda abrange tanto o corpo do artigo, como o texto do parágrafo. Com ela, permutamos a palavra "imprensa" por "expressão": a liberdade de imprensa se torna liberdade de expressão. Desta forma, dá-se maior alcance ao dispositivo. A seguir, no parágrafo único, retiramos a palavra "impresso". Vejamos: Veículo impresso de comunicação passa a veículo de comunicação, alcançando maior abrangência. Por fim, entendemos que o texto constitucional deve ser abrangente.

EMENDA 1P05720-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber :

"Art. - São mantidos os entes de cooperação do Estado, nominados de SENAI, SENAC e SENAR, que continuam a receber as contribuições que lhe são devidas na forma da legislação vigente, sem qualquer alteração."

JUSTIFICATIVA : Os entes referidos na emenda têm prestado relevantes serviços, principalmente no que se refere à preparação e qualificação de não-de-obra especializada, justificando-se, plenamente, sua manutenção e das respectivas contribuições.

Há toda uma estrutura operacional (edifícios , escolas, laboratórios, oficinas, etc.) cuja preservação é indispensável para instrumentalizar a ação dessas entidades. Sua manutenção é medida que consulta às aspirações do povo.

EMENDA 1P05721-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte - PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 86 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao inciso II do artigo 86 do Projeto de Constituição, depois da palavra "peso", a expressão "A lei poderá estabelecer preferência de acesso para os candidatos residentes ou domiciliados no território do Estado onde se realizar o concurso".

Com efeito o dispositivo passa a ter a seguinte redação

"II - o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia em qualquer concurso público de provas

Será assegurada a ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso A Lei poderá estabelecer preferência de acesso para os candidatos residentes ou domiciliados no território do Estado onde se realizar o concurso"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa valorizar os residentes nos Estados e evitar competições desiguais nos certames de ingresso no serviço público civil.

EMENDA 1P05722-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte - PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Disposições Gerais e Transitórias.

Inclua-se nas disposições gerais e transitórias, o seguinte artigo:

"Art. São transformadas em entidades sindicais de primeiro, segundo e terceiro graus, as Associações de Servidores Públicos Civis, Locais, Estaduais e Nacionais, legalmente constituídos, até a data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICATIVA

Face ao disposto no artigo 92 do Projeto da Constituição assegurando aos servidores públicos civis, o direito à sindicalização, é perfeitamente justo que as atuais Associações de Servidores Públicos, desde que legalmente constituídas sejam, automaticamente convertidas em entidades sindicais

EMENDA 1P05723-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 62, § 1º

Suprimir o § 1º do art. 62

JUSTIFICATIVA

A proposta é no sentido de suprimir o parágrafo já que a competência quanto a matéria e quanto as pessoas para processar autoridades ou agentes políticos é da alçada da legislação ordinária e não do texto constitucional. De outra parte, não há o que justifique o privilégio conferido a Prefeitos e Vereadores para que sejam julgados pelos Tribunais e nao por juízes de primeira instância.

EMENDA 1P05724-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte - PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : art. 55 do Projeto de Constituição

Suprimir o § 3º, do art. 55, do Projeto de Constituição, face a nova redação dada ao § 2º, conforme emenda modificativa apresentada por este Constituinte.

EMENDA 1P05725-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 194

Art. 194- As situações conflitivas de natureza coletiva serão reguladas por lei, garantida a legitimidade para agir às pessoas ou grupos de pessoas, ligadas por vínculo jurídico ou de fato.

JUSTIFICATIVA

Substituiu-se "dissídios" por "situações conflitivas". A palavra dissídio é plurissignificativa, podendo ensejar, no tocante à sua interpretação, confusão, ante a existência de termo similar no próprio texto do anteprojeto e na legislação trabalhista.

EMENDA 1P05726-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 15/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 69

Dá a seguinte redação ao art. 69

art. 69:- O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira será administrado por Prefeito Distrital e disporá de Câmara Municipal.
§ 1º - A eleição do Prefeito Distrital, do Vice-Prefeito Distrital e dos Vereadores Distritais coincidirá com o do Presidente e Vice-Presidente da República, para mandato de igual duração, na forma da lei

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto transforma o Distrito Federal em pessoa jurídica de direito público dotado de capacidade política. Deixa, portanto, de ser mera autarquia territorial. Essa capacidade política, contudo, equipara o Distrito Federal a Município e não a Estado. Assim, o Chefe do Executivo do Distrito Federal tem a condição de Prefeito e não de Governador e o Legislativo equivale a Câmara Municipal. Assim era à época da vigência da Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946. Em suma. a criação do ente político Distrito Federal, se traduz em restabelecimento do Município do Distrito Federal, assegurada a eleição de seu Prefeito e de sua Câmara não havendo, portanto, de se cogitar, de equiparação com Estado-membro.

EMENDA 1P05727-2

AUTOR: CONSTITUINTE WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 15/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 200, §1º

Acrescente ao artigo 200, § 1º a seguinte locução... "e ratificação pelo próprio Tribunal".

JUSTIFICAÇÃO

Nas nomeações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal acrescente-se a exigência dos indicados obterem prévia aprovação do próprio Tribunal.

EMENDA 1P05728-1

AUTOR: Constituinte ARLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: Artigo 398 e seus §§ 1º e 2º.

- O Artigo 398 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art.398 - A lei definirá os incentivos específicos a instituições públicas de ensino e pesquisa, a Universidades e Empresas Nacionais que realizem esforços na área de investigação científica e tecnológica.

- Suprimam-se os §§ 1º e 2º do Artigo 398 do mesmo Projeto.

JUSTIFICAÇÃO:

A medida que propomos tem por objetivo tornar conciso e objetivo o texto deste dispositivo. A falta de objetividade e a ausência de concisão presidem à formulação do dispositivo em causa.

Relativamente à supressão dos §§ 1º e 2º, não foge do mesmo objetivo. Estamos perseguindo o mínimo de concisão e objetividade, tendo em vista que estamos formulando dispositivo constitucional.

EMENDA 1P05729-9

AUTOR: Constituinte ARLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: artigo 396

- O artigo 396 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art.396 - A lei estabelecerá mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes do desenvolvimento tecnológico nacional.

- Suprimir o Parágrafo Único do artigo 396 do mesmo Projeto.

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que o mercado interno, como qualquer outro, não é passível de se submeter a ordenações. O comportamento de um mercado poderá, quando se precisar nele interferir, ser influenciado e estimulado por meio de mecanismos de incentivos. Não são medidas coercitivas que disciplinam mercados. Qualquer mercado expressa as primeiras necessidades dos seus componentes Em que pese as leis de mercado serem de ordem econômica, em sua maioria, trazem-nas em seu bojo, a maior expressão das necessidades primárias do homem.

Além de tudo isto, o mercado não suporta grilhões. Limitar as necessidades do homem por meio de textos legais é incorrer em erro primário Comer, vestir, cuidar da saúde, educar os filhos são necessidades básicas que não se ordenam com textos legais. As leis de mercado são, antes de tudo, leis naturais que seguem tendências determinadas pelas necessidades do homem.

A supressão do parágrafo único é uma conseqüência lógica da formulação desta emenda.

EMENDA 1P05730-2

AUTOR: Constituinte ARLDE DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos emendados: Artigo 397 e seu Parágrafo Único.

- Suprimir o Artigo 397 e seu Parágrafo Unico do Projeto de Constituição:

JUSTIFICAÇÃO:

Além de não sermos partidários de definições comporem o texto constitucional, a matéria, objeto do dispositivo em questão, está tratada no Artigo 301 do mesmo Projeto.

EMENDA 1P05731-1

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: artigo 399 e seu Parágrafo único.

- O artigo 399 e seu Parágrafo Único do Projeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art.399 - É assegurado aos meios de comunicações o amplo exercício do pluralismo ideológico e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO -A radiodifusão e demais meios de expressão e comunicação e os bens e serviços relacionados com a liberdade de expressão e comunicação não podem ser objeto de monopólio, direta ou indiretamente, por parte de empresas ou de entidades do Estado.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a presente emenda tentamos dar uma certa objetividade ao texto do artigo.

Quanto ao parágrafo em si, visamos a dar-lhe uma clareza, ressaltando a radiodifusão, objeto de polêmica no âmbito da Constituinte Com a clareza e a objetividade, propomo-nos contribuir para diminuir a prolixidade de alguns dispositivos do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P05732-9

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: artigo 395 e seus §§.

- O artigo 395 e seus §§ (1º a 4º) passam ter a seguinte redação:

Art.395 - O Estado estimulará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho à população e a preservação do meio-ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei garantirá a propriedade intelectual e industrial.

JUSTIFICAÇÃO:

O detalhamento excessivo constante de um artigo e quatro parágrafos nos leva à concisão que propomos em um artigo e um parágrafo. Tal detalhamento pode ser encaminhado para a lei, como entendemos ser mais próprio, mais adequado.

EMENDA 1P05733-7

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivos emendados: Parágrafo Único do Artigo 305.

- O Parágrafo Único do Artigo 305 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Lei disporá sobre:
I - o regime das empresas prestadoras de serviços públicos, o caráter especial de sua prestação de serviço, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão dos bens;
II - ....
III - o regime de fiscalização das empresas prestadoras de serviços públicos;
IV - ....
V - .....

JUSTIFICAÇÃO:

A adoção do conceito "Empresas Prestadoras de Serviços Públicos" em substituição ao conceito "Empresas Concessionárias de Serviços Públicos" objetiva dar maior abrangência à disposição constitucional em causa. Ao considerarmos "Concessionária de Serviços Públicos" estamos excluindo da visão deste dispositivo *todas as empresas estatais que, em sua maioria*, são prestadoras de serviços públicos e que não são concessionárias. A bem da abrangência e da precisão que encerra o conceito que defendemos, entendemos que o texto constitucional deve abrigar todas as empresas que prestam serviços públicos e não apenas as concessionárias.

Consideramos impróprio dizer-se "reversão da concessão". A reversão é um procedimento que diz respeito aos bens que se vinculam à prestação dos serviços públicos. "Reversão da concessão" é uma expressão em que as palavras constitutivas não se adequam. São incompatíveis os conceitos que encerram "Concessão", para resumidamente expressar "contrato de concessão", terá, ao invés de reversão, uma rescisão que o próprio texto do projeto menciona.

EMENDA 1P05734-5

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados: Artigo 301 e seus §§.

- O Artigo 301 do Projeto de Constituição terá a seguinte redação:

Art. 301 - será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituida e com sede no País, cujo controle de capital esteja em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

- *Suprimir o § 2º do Artigo 301 do Projeto de Constituição.*

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão da palavra "decisório" visa a evitar uma redundância, visto que o controle do capital implica no controle decisório.

Quanto à supressão do § 2º do Artigo 301, consideramo-lo um detalhamento apenas, que será mais adequadamente tratado pela Lei referida no § 1º que passa a ser Parágrafo Único, em consequência dessa supressão

EMENDA 1P05735-3

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

O item X do artigo 158 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação.

X - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional, não sendo permitido vetar palavras ou expressões, isoladamente.

JUSTIFICAÇÃO:

O nosso ponto de vista em relação à idéia que aditamos, objetiva evitar um sentido ambíguo ou em desacordo com a idéia original do projeto de lei. Entendemos que as palavras, bem como as expressões, têm um significado isoladamente considerados. Porém, quando colocados de forma dinâmica dentro de uma oração ou período, além do seu significado, assumem certas conotações exigidas pela idéia principal. Assim, via de regra, retirando-se, por meio de veto palavras ou expressões, de forma isolada, do corpo de um dispositivo de um projeto de lei, corre-se o risco de mutilar-se o pensamento do seu autor. A "mens legis" fica deformada. O conteúdo em que se substancia aquela idéia central torna-se impreciso ou ambíguo

A figura da "Reconsideração ao Congresso Nacional" criada no âmbito da Subcomissão que estudou o assunto, traz um argumento a mais para dar sustentação à nossa emenda. Entendemos que, além de fortalecer nossa idéia do ponto de vista semântico, robustece-a no aspecto fático.

EMENDA 1P05736-1

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVO-SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: letra "a" do item XII do artigo 54.

- A letra "a" do item XII, bem como o item XII, todo do artigo 54 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;

JUSTIFICAÇÃO:

A forma indireta de prestação dos serviços de telecomunicações deve abranger toda a extensão conceitual desses serviços. Assim, os serviços privados devem ser delegados por meio do instituto da autorização, os serviços de natureza *pública exigirão a forma contratual da concessão; e aqueles serviços intermediários* que se revestem de características de ambos (privados e publicos), porém de alcance e extensão mais restritos, devem ser delegados por meio da permissão

Advogamos a aplicação dos três institutos do Direito Administrativo acima mencionados, quanto aos serviços de telecomunicações Quanto aos demais, constantes das letras seguintes, não podemos afirmar se a eles são adequados tais institutos. Mister se faz, considerar, no entanto, que a complexidade conceitual não *deve ser prejudicada pela precisão sistemática que se deseja imprimir.*

Por outro lado, a divisão dos serviços de telecomunicações em nacionais, interestaduais e internacionais é imprecisa e inadequada Vejamos:

a) Imprecisa - o conceito "interestadual" está contido no conceito "nacional". Desta forma, o "interestadual" ~~está a mais,~~ está sobrando, logo é desnecessário

b) inadequada - essa divisão em nada contribui. Acrescenta apenas um detalhamento que, a nosso ver, é plenamente dispensado por tratar-se de uma norma constitucional.

EMENDA 1P05737-0

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art.12, item V.

O item V do artigo 12 do *Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:*

V - A constituição da família pelo casamento ou por união estável entre o homem e a mulher, baseada na igualdade.

JUSTIFICAÇÃO:

Nesta emenda, apenas movimentamos algumas palavras. Desta forma, objetivamos defender a união regular e normal entre o homem e a mulher, como o próprio Criador instituiu. Não somos partidários da adulteração do sexo, por estar nele uma das funções mais importantes da vida: a da reprodução da espécie.

EMENDA 1P05738-8

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art.12, item IV, letra "e", nº 3.

O número 3(três) da letra "e" do item IV do artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

3 - é vedada a supresssão ainda que parcial, *do espetáculo ou* programa, ressalvados os de incitamento à violência, de defesa de discriminação de qualquer natureza e atentatórios à moral e aos bons costumes.

JUSTIFICAÇÃO:

O aditamento que defendemos diz respeito à defesa da moral e dos bons costumes. Não podemos nos omitir, neste momento histórico em preservar os bons costumes e proteger a moral. Pagaremos caro por omissão desse gênero Seremos julgados rigorosamente pela posteridade, sem no entanto, termos argumentos para nos defender O julgamento popular é o mais rigoroso e, até certo ponto, o mais justo.

EMENDA 1P05739-6

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art.12, item III, letra "e".

A letra "e" do item III do artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações

JUSTIFICAÇÃO:

O detalhamento feito no dispositivo em questão, não só peca por tender a pormenorizar, mas também por ser incompleta a idéia nele contida.

Com efeito, advogamos a supressão da parte que consideramos desnecessária

EMENDA 1P05740-0

AUTOR: Constituinte ARLODE DE OLIVEIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 21/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art.10, item VII

O item VII do artigo 10 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

VII - O intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão que adotamos visa a evitar uma contradição muito flagrante. Trata o Projeto, em seu artigo 10: "na ordem internacional, o Brasil preconiza"; etc... etc...

Se tratarmos, na ordem internacional, o intercâmbio das conquistas tecnológicas e do patrimônio científico e cultural da humanidade, não será correto preconizarmos, neste mesmo dispositivo, de uma reserva de mercado. Se assim o fizermos, estamos cometendo um paradoxo.

EMENDA 1P05741-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Constituinte
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado : art. 335, § 1º, do Projeto de Constituição.

Acrescente-se no § 1º, do art. 335, do Projeto de Constituição, depois da palavra "seguintes", a expressão :"sem prejuízo daquelas devidas para SENAI, SENAC e SENAR", ficando assim redigido :

"Art. 335 -

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput deste artigo são as seguintes, sem prejuízo daquelas devidas para SENAI, SENAC e SENAR."

JUSTIFICATIVA : A manutenção das contribuições para as entidades *nominadas na emenda é plenamente* justificável na medida em que esses entes de cooperação do Estado têm prestado relevantes serviços à sociedade, principalmente no que diz respeito à preparação e qualificação de mão-de-obra especializada, beneficiando o desenvolvimento de diversas regiões do país.

Toda uma estrutura operacional (edificações, oficinas, laboratórios, escolas, etc.) está organizada no Território Nacional, visando instrumentalizar a ação das entidades de que trata a emenda. Mantê-la é medida que consulta as aspirações do povo.

EMENDA 1P05742-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte - PLENÁRIO
DATA: 21/ 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : art. 235 do Projeto de Constituição

Renumere-se o § 2º, do art. 235, que passa a ser o parágrafo único, suprimindo-se o § 1º, cujo conteúdo foi inserido no "caput" do art. 235, conforme emenda apresentada por *este constituinte.*

JUSTIFICATIVA : A emenda visa compatibilizar o texto do Projeto de Constituição tendo em vista que o § 1º do dispositivo emendado passou, por proposta deste constituinte , a integrar o "caput". Consequentemente, impõe-se a transformação do § 2º para parágrafo único.

EMENDA 1P05743-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte - PLENÁRIO
DATA: 21/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO . Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se nas disposições gerais e transitorias, o seguinte artigo

"Art. Durante dez (10) anos,a União aplicará, anualmente, do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer naturera e sobre produtos industrializados, três por certo (3%) no desenvolvimento da Região Centro-Oeste, diretamente ou através de convênios na forma definida em lei".

JUSTIFICATIVA

Assim como o Projeto contempla a Região Amazônica, Norte e Nordeste, pelas mesmas razões, tem que contemplar a Região Centro-Oeste, hoje a grande fronteira agrícola do País.

EMENDA 1P05744-2

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 68

Suprimir o art. 68

JUSTIFICATIVA

Não há nenhum inconveniente em se criar um Conselho de Ouvidores através de Lei Orgânica. Não há, contudo,necessidade de autorização constitucional para que a legislação possa fazê-lo. A criação de cargos e de órgãos públicos depende de lei. A legislação pode prever a criação do referido órgão, na conformidade de conveniência e oportunidade para fazê-lo. há, portanto, discricionariedade legislativa à propiciar de legislar somente se verifica no caso de expressa vedação do texto constitucional. Na hipótese vertente não ha impedimento, disso decorrendo não haver motivo que justifique a instituição do órgão por via constitucional. Mal porque impõe-se a supressão do supra transcrito artigo 04 bem como de seus paragrafos e itens.

EMENDA 1P05745-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 21/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art.71.

Dá nova redação ao art. 71, que passa a ser o seguinte:

Artigo 71 - Os Estados federados e o Distrito Federal poderão associar-se em Regiões de Desenvolvimento Econômico e os Municípios em Áreas Metropolitanas ou Microregiões

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a segressão da locução "para efeitos administrativos', visto que a finalidade *da norma decorre da necessidade de se* ampliar os serviços públicos que envolvam interesse de mais de um Município, tendo , outrossim, como segunda finalidade, o desenvolvimento econômico das áreas em questão . Em outras palavras a instituição das Regiões Metropolitanas e das Microregiões encontra seu resgalce teleológico no interesse público.

EMENDA 1P05746-9

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 50 e parágrafo único
Dá nova redação ao artigo 50 e suprime o parágrafo único, de acordo com o seguinte

Artigo 50 - Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Constituições Estaduais dos Estados Federados e as leis, zelar pelas instituições democráticas, bem como legislar e editar normas sobre todas as matérias de suas respectivas áreas de competência.

JUSTIFICATIVA

No "caput" do artigo, substitui-se a palavra "assuntos" por "matérias"

O parágrafo único do artigo 50 é suprimido porque a competência da União está expressamente enunciada no artigo 54, a dos Estados no artigo 55 e a dos Municípios no artigo 66 à demais, o parágrafo constante da redação original envolve petição de princípios ao declarar *que a União representa interesse nacional.*

De outra parte o interresse dos Estados não é supra municipal mas intermunicipais na medida em que congrega os interesses de todas as comunas.

EMENDA 1P05747-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Assembléia Nacional Constituinte - PLENÁRIO
DATA: 21/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

Dispositivo emendado : art. 277, do Projeto de Constituição

Dá-se nova redação ao dispositivo mencionado, para que fique constando a sequinte redação :

" Art. 277 - A União entregará :

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento, *da forma seguinte* :

a) vinte inteiros e cinco décimos por cento, ao fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal:

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) um por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de fomento;

d) dois por cento para aplicação na região do Pantanal Matogrosserse e Centro-Oeste, através de convênios com os Governos Estaduais e repasse à rede bancária oficial."

JUSTIFICATIVA : Em várias passagens o projeto cuida da proteção ao meio ambiente e da ecologia. Entretanto, no caso específico do Pantanal, o que se verifica, na prática, é a absoluta falta de meios para preservar a região, hoje considerada patrimônio da humanidade. Os Governos do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul não dispõem de meios materiais para um policiamentpermanente na área. Enquanto os depredadores, especialmente os grupos de exterminio de jacarés (coureiros), estão agindo de modo organizado, utilizando lanchas, aviões, armamento pesado, a polícia realiza o combate a essa criminalidade valendo-se de embarcações pequenas e viaturas imprestáveis, quando deveria fazê-lo através de helicópteros e outros meios que, pelo menos, colocasse a força pública no mesmo nível dos criminosos. Com efeito, com a máxima urgência, impõe-se a viabilização real e efetiva da preservação do santuário ecológico do Pantanal. Só o rigorismo da legislação (p.e., inafiançabilidade dos crimes ecológicos) não é suficiente. De nada adianta prender e condenar o indivíduo que já eliminou , p.e., uma espécie inteira da fauna, impossível de ser reposta. A punição exemplar do predador é positiva. Entretanto, a prevenção, através de policiamento ostensivo, permanente, competente, com meios e armamentos, é o que precisa ser implementado. Isso só ocorrerá se a União reservar recursos do Tesouro para tal *fim.É justo que o Noddeste seja contemplado na partilha da arrecadação.* Igualmente justa, porém, é a contemplação do Pantanal e do Centro-Oeste, diante da necessidade de estímulo do desenvolvimento da região, hoje a grande fronteira agrícola do País.

EMENDA 1P05748-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 22 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma, na parte relativa à Nacionalidade : (ARTIGO 21)

Art. - Perderá a nacionalidade brasileira que
I- por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade ,
II-por sentença judicial, com trânsito em julgado,tiver cancelada a naturalização por havê-la obtido fraudulentamente ou por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

JUSTIFICATIVA

A cidadania é dos princípios mais fundamentais do ser humano.O brasileiro deve sempre continuar sendo brasileiro,a menos que não mais deseje manter essa nacionalidade.Por isso mesmo,esta *sugestão oferece apenas duas possibilidades para a perda da nacionalidade* :

-expresso e manifesto desejo do cidadão em adquirir outra nacionalidade;

-sentença judicial que cancele uma naturalização,ou por fraude em sua obtenção ou por exercício de atividades anti-sociais.

Cremos que esse texto constitucional reflete bem o sentimento de todos os brasileiros relativamente ao tema.Desejamos *preservar a nacionalidade dos que aqui nasceram bem como* as dos que optaram pelo nosso País. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para que esta proposição seja aceita.

EMENDA 1P05749-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 22 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais (ARTIGO 12).

Art. - Não haverá pena de morte nem banimento, ainda que em tempo de guerra.

§ 1º Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.

§ 2º Nenhum brasileiro poderá ser impedido de reingressar no território nacional.

JUSTIFICATIVA

De tempos em tempos, ao sabor de um ou outro episódio da crônica policial, volta-se a falar em aplicação de pena de morte em nosso País. Não acredito que a violência cure a violência. Precisamos ter sempre em mente que somente Deus, Senhor da vida, pode tirá-la de um ser que foi criado à sua imagem e semelhança. Os julgamentos humanos, nós bem o sabemos, são tremendamente falhos. Uma condenação injusta à pena de morte é irreparável.

Quanto à extradição, esta proposta encerra norma que já é tradicional no direito brasileiro. não se a concede, quanto ao estrangeiro, por delitos políticos ou de opinião E, em caso algum, relativamente a nacional.

Entendo, ainda, que se deve incluir outro postulado fundamental: que nenhum brasileiro possa ser impedido de reingressar no território nacional. Se ele tem contas a prestar à justiça, que as preste. Mas, de modo algum, podemos consentir em um procedimento caviloso, por parte das autoridades constituídas, visando a impedir que um patrício nosso retorne ao Brasil.

EMENDA 1P05750-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização do Estado. (ART. 49)

Art. - Lei complementar estabelecerá as condições exigidas para a criação de novos municípios devendo, obrigatoriamente, incluir como hipótese a manifestação favorável da maioria absoluta dos eleitores de um distrito, expressa em plebiscito

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes um Município deslexa o atendimento a determinado distrito, *por diferentes razões* E a população desse distrito deseja o seu desmembramento. Mas a legislação nem sempre o permite.

Atenta às reivindicações de inúmeros municípios brasileiros,não apenas do meu Estado mas de outras unidades da Federação, ofereço esta sugestão que *tem por meta preservar a vontade da população do distrito que se sentir* marginalizado.

Creio que a vitalidade de uma Nação está na organização municipal, como aliás é o entendimento unânime dos cientistas políticos. Nessa área é que se forma o patriotismo, eis que o Município é a miniatura da Pátria, no dizer sempre autorizado de JOÃO BARBALHO

Devemos preservar a vontade local como fator indispensável para o próprio engrandecimento da Nação.

EMENDA 1P05751-5

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON PERITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Educação (ARTIGO 371)

Art. - A Educação é dever dos pais e, desde o nível pré-escolar, do Estado

§ 1º - O Estado é obrigado a manter instituições escolares adequadas ao ensino, gratuito e especializado, dos portadores de deficiências físicas e mentais.

§ 2º - Os períodos das férias escolares serão fixados pelas Secretarias Estaduais de Educação, que poderão delegar essa competência aos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A Educação é, sem sombra de dúvidas, fator da maior importância na preparação do futuro cidadão. Sem ela, jamais poderemos pretender um desenvolvimento harmônico e integrado. Por isso mesmo, embora reconhecendo à Família o direito de educar seus filhos, temos de conferir ao Estado uma parcela de responsabilidade.

A educação, especializada e gratuita, para os portadores de deficiências mentais ou físicas deve obter prioridade do Estado. É por demais sabido que a reabilitação dessas pessoas é perfeitamente possível e que, no futuro, elas poderão também se auto-sustentar, sem representar uma carga para a família e tendo o seu amor próprio resguardado. Ao invés de ser um dependente, passará a ser um ente produtivo na sociedade.

Por fim, creio que os períodos de férias devem ser regionalizados, tendo em vista que o Brasil é um país-continente. Muitas vezes os pais precisam de seus filhos nas épocas de colheita ou de semeadura e não podem contar com eles, que estão frequentando as aulas. Outrossim, temos de atentar para a diversidade, por exemplo, das épocas de chuvas ou de secas, em nossa vastidão territorial.

EMENDA 1P05752-3

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização dos PODeres . (ARTIGO 272)

Art. - Cabe ao EStado instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotor de via terrestre, bem como determinar normas sobre o seu licenciamento.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, a Emenda Constitucional nº 27 transferiu para os Estados a cobrança do Irposto sobre a Propriedade de VEículos Automotores (I.P.V.A.). Acreditamos que, na mesma ocasião, deveria também ter concedido aos Estados a competência para legislar sobre o licenciamento. Assim, a cor das placas e a identificação de cada veículo seria feita a nível regional, atendidas as peculiaridades. Esse sistema é o adotado pelos Estados Unidos da America e tem se revelado bastante eficaz.

EMENDA 1P05753-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa à Educação (ART. 373)

Art. - Ninguém poderá ser privado de ter acesso aos graus mais elevados de ensino, não obrigatórios, por falta de meios econômicos.

Parágrafo Único - A lei disciplinará a concessão de bolsas de estudos, em todos os níveis de ensino, para os estudantes carentes.

J U S T I F I C A T I V A

O ensino deve ser obrigatório dentro de uma determinada faixa etária, prevendo-se a alfabetização e um mínimo de conhecimentos para que o País possa contar com pessoas suficientemente preparadas.

Mas, frequentemente, observa-se que pessoas de boa capacidade não têm acesso ao ensino superior por falta de meios econômicos para tanto. Os "cursinhos" são caros e os alunos que não podem pagá-los não têm condições de competitividade com aqueles que são mais bem aquinhoados e que, por isso mesmo, podem cursar bons colégios e frequentar os "cursinhos". Esses acabam tendo melhor preparação e logram aprovação para as Faculdades governamentais, gratuitas, enquanto os outros têm de frequentar as escolas particulares, pagas. Muitas vezes passam no vestibular mas não possuem condições econômicas para pagar as mensalidades.

Esta proposta oferece condições democráticas para que o ensino superior, e mesmo o de segundo grau, possa ser frequentados por todos aqueles que demonstrarem aptidões suficientes.

EMENDA 1P05754-0

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ DE SÁ
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 67 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 67 .....

.....

§3º O Município com população superior a três milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal. Lei estadual, todavia, poderá regular a criação de Tribunais de Contas Regionais destinados a auxiliar a fiscalização financeira e orçamentária das Câmaras Municipais de um mínimo de três municípios contíguos cuja soma das populações não seja inferior a 600 mil habitantes e cuja receita orçamentária não seja inferior ao valor equivalente a 3.000.000 (três milhões) de Obrigações do Tesouro Nacional."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dada a importância que os Tribunais de Contas assumem no desempenho das funções fiscalizadoras das Casas legislativas, estamos apresentando a presente emenda cujo objetivo é abrir oportunidade a um número cada vez maior de municípios receberem assistência, de forma mais efetiva e descentralizada, desses órgãos técnicos, com o que poderão desenvolver com maior eficácia suas atribuições.

A idéia da criação dos Tribunais de Contas Regionais, tal como aqui visualizada, surge diante da possibilidade de redução dos custos financeiros para cada comuna, eis que um único Tribunal poderá atender a, no mínimo, três municípios. Também, como forma de agilizar o processo de fiscalização do emprego dos recursos públicos, pois o que observamos hoje é um processo altamente moroso em que os Tribunais de Contas dos Estados não dispõem de estrutura orgânica capaz de atender de forma rápida e eficaz às atribuições que a lei lhes comete.

EMENDA 1P05755-8

AUTOR: Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 82 do Projeto de Constituição a redação a seguir, renumerando-se o atual artigo 82 e subseqüentes:

"Art. 82. Nenhum servidor público civil ou militar da União, dos Estados e dos Municípios poderá perceber vencimento, soldo, salário ou proventos de valor superior ao equivalente a cinqüenta por cento do subsídio e representação do Presidente da República, Governador do Estado ou Prefeito do Município, respectivamente."

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda visa complementar o Projeto de Constituição em um aspecto bastante atual: a questão dos escandalosos rendimentos de uma parcela dos servidores públicos brasileiros — os chamados "marajás". Não se justifica, mesmo, que, enquanto o erário público se vê com sérias dificuldades para remunerar com um mínimo de justiça os seus servidores, uma casta de privilegiados verça rendimentos verdadeiramente aciintosos para o padrão de vida médio da população brasileira.

O Projeto de Constituição não aborda esta questão. No seu artigo 85, item IX, remete para a lei ordinária a fixação de uma relação de valor entre a maior e a menor remuneração no serviço público — mas, isso, já se trata de uma outra questão. O legislador ordinário, com certeza, não estará condicionado, ao fixar esta relação, a um teto razoável de remuneração para o servidor.

EMENDA 1P05756-6

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ DE SÁ
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea c do art. 87 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização a redação seguinte:

"Art. 87 .....

.....

c) voluntariamente após 30 (trinta) anos de serviço e 25 (vinte e cinco) anos quando em atividade de magistério que comprovadamente tenha sido efetivada em regência de classe, ou em caráter especial, quando tenha exercido atividade em área insalubre."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa dar um tratamento idêntico ao trabalhador brasileiro sem distinção de sexo.

A redução proposta para aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos para atividades do magistério tem como princípio o desgaste físico a que são submetidos os professores que, na maioria dos casos, ao se aposentarem apresentam graves problemas vocais e alérgicos provocados pelo uso constante de giz.

Quanto à aposentadoria especial por atividade em área insalubre visa dar ao servidor público igualdade de direito com os trabalhadores do setor privado.

EMENDA 1P05757-4

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ DE SÁ
PARTIDO: Pl
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 356 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte dispositivo:

"Art. 356. .....

Parágrafo único. A Previdência Social concederá, também, aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, desde que o interessado tenha mais de dez anos de filiação ao sistema e requeira o benefício."

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço foi incluída no texto do Projeto de Constituição, em favor dos servidores públicos.

Assim, consideramos imperioso estender esse direito aos segurados da Previdência Social, como forma de se evitar injusta e odiosa discriminação legal entre trabalhadores dos setores público e privado.

EMENDA 1P05758-2

AUTOR: Deputado JOSÉ LUIZ DE SÁ
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 82 do Projeto de Constituição a redação a seguir, transformando em parágrafo único do novo dispositivo o disposto no atual artigo 82.

"Art. 82 O vencimento, soldo, salário, provento ou pensão dos servidores públicos civis e militares não será inferior ao salário mínimo vigente para o setor privado, ficando o poder público obrigado a conceder reajuste da remuneração em virtude do desempenho da economia do País, adotando os mesmos índices utilizados no setor privado.

Parágrafo único. O reajuste periódico da remuneração dos servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma época e com os mesmos índices."

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda tem por objetivo resguardar o poder aquisitivo do servidor público brasileiro que, em conseqüência de alterações na política econômica, ou num quadro de inflação galopante, fica à mercê da boa vontade do poder público. Este poder, por sua vez, na maioria dos casos, argumenta que não dispõe de recursos financeiros para conceder aos servidores reajustes na remuneração com os mesmos índices aplicados aos trabalhadores da iniciativa privada.

A aprovação desta Emenda corrige esta injustiça contra o combalido servidor público.

EMENDA 1P05759-1

AUTOR: Constituinte JOSÉ LUIZ DE SÁ
PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao item IV do art. 86 do Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização a redação seguinte:

"Art. 86. .....

.....

IV - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A determinação de prazo tem por finalidade básica exigir do Poder Executivo maior brevidade no atendimento da determinação expressa neste artigo, dando ao servidor público maior segurança quanto ao seu cumprimento dentro daquele período instituído, evitando-se que o assunto seja protelado.

EMENDA 1P05760-4

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se o seguinte ao artigo 57 que trata da competência dos Estados no Projeto de Constituição:

" VI - legislar sobre:

a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios;

b) divisão de Município em Distritos ".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto no artigo 49, § 4º, repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autonomia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.

É o que a emenda corrige, como se impõe.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P05761-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento (Art. 99)

Art. - O Orçamento deverá ser enviado ao Congresso Nacional até *quatro meses antes do término do exercício financeiro em vigor*

§ 1º Enquanto não for aprovado o Orçamento, o Congresso Nacional não poderá entrar em recesso

§ 2º Enquanto não for aprovado o novo Orçamento, permanece em vigor o do ano anterior.

§ 3º O Presidente da República, *no prazo de noventa dias de sua* posse, poderá remeter ao Congresso Nacional proposta de reforma do Orçamento do exercício em vigor alterando, em até 50% (cinquenta por cento), suas dotações

JUSTIFICATIVA

O Orçamento é um programa de governo. Por ele se conhece a preferência por determinadas metas ou políticas. Por isso mesmo, é considerado peça chave em um governo democrático.

Para evitar que permaneça em vigor o Orçamento do exercício anterior,com sensíveis reflexos negativos na vida econômica e social do País, entendo que o prazo de sua apreciação pelo Congresso deve ser um pouco mais abrangente. Pela sistemática em vigor, o Congresso Nacional recebe a proposta quatro *meses antes do fim do exercício e deve apreciá-lo em apenas três meses, sob pena de* o Presidente da República promulgar o texto enviado como lei. Isso me parece simplesmente inaceitável, *esse decurso de prazo.*

Para impedir que manobras oposicionistas tumultuem a votação da Lei de Meios, entendo que se deve proibir a entrada do recesso parlamentar enquanto não for votado o Orçamento. É instrumento bem mais democrático do que o decurso de prazo.

Fenalmente, tendo em vista exatamente que o plano orçamentário encerra um programa de metas e uma determinação de governo, entendo que o Presidente da República, ao assumir o cargo, deve ter o poder de remeter ao Parlamento proposta que peça o reexame da Lei Orçamentária em até 50%, para que possa desenvolver seu próprio programa

EMENDA 1P05762-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O - — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

APOSENTADORIA AUTOMÁTICA, AOS 30 ANOS DE ATIVIDADE DOMÉSTICA, COMPROVADOS PELO REGISTRO DE NASCIMENTO DO PRIMEIRO FILHO OU PELO REGISTRO DE CASAMENTO COM PROVENTOS ESTABELECIDOS POR LEI ORDINÁRIA, Art. 358.

JUSTIFICATIVA

Sempre que se fala em extensão da aposentadoria a determinado segmento social, o assunto vira polêmica ou gera alguma perplexidade, se a beneficiária é a mulher.

Preconceito ou atavismo cultural, esse comportamento se torna mais exacerbado, quando a beneficiária visada é a dona-de-casa.

A dona-de-casa não é e nunca será uma espécie em extinção. Enquanto houver a instituição natural denominada Família, haverá dona-de-casa.

A responsabilidade de chefe de família, normalmente atribuída ao homem, pode ser imputada à mulher dona-de-casa, sem quebra da tradicional divisão de tarefas. É o que vem ocorrendo, a partir das últimas décadas, em decorrência da crescente participação da mulher no mercado de trabalho.

Relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento revela que "a mudança mais visível da influência das mulheres sobre a vida econômica será talvez a rapidez com que estão ingressando na força de trabalho".

Até o final do século, segundo o BID, a não-de-obra feminina crescerá 3,5% por ano e o número de mulheres empregadas ou procurando emprego duplicará a cada 20 anos. Isto significa que a força de trabalho feminina aumentará, de aproximadamente 23 milhões, para mais de 55 milhões do ano 2000.

Outro lado importante, aumenta o número de mulheres consideradas "chefes da família", principalmente nas favelas e bairros pobres da América Latina. Só no Brasil 45% dos chefes das famílias residentes nas favelas são mulheres.

Ora, incorporada ao mercado de trabalho, a mulher também tem direito à aposentadoria e outros benefícios previdenciários.

Mas o sistema previdenciário-trabalhista não contempla a dona-de-casa, embora, com muita justiça, tenha reconhecido a importância do serviço doméstico, através da regulamentação da profissão de Doméstica.

EMENDA 1P05763-9

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Art. 273

Art. Compete aos Municípios instituir imposto sobre

I - minerais do País, de incidência única.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto sobre minerais do País pertence à competência da União, de acordo com o artigo 21, IX, incidindo uma só vez sobre qualquer das operações de extração, circulaçco, distribuição ou consumo, sendo os minerais enumerados em lei complementar. Como se vê, a presente proposta visa a alargar o campo de incidência desse imposto, pois ele passará a incidir sobre quaisquer minerais do País.

A municipalização desse imposto visa, em primeiro lugar, reforçar as finanças das comunas, uma vez que o produto de sua arrecadação passaria a ser inteiramente municipal. Atualmente, a arrecadação do ICM pertence à União, que distribui a parcela de noventa por cento aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, proporcionalmente à produção (art. 26, III, e § 1º, letra b). Ocorre, no entanto, que, talvez, por beneficiar-se de apenas dez por cento, insuficientes até para uma administraçao eficaz do imposto, *a União não se tem empenhado em torná-lo produtivo, negligenciando* quanto à sua arrecadaçao e fiscalizaçao. Assim, a sua transferência para a *competência municipal possibilitaria maior arrecadação e melhor fiscalização,* e esse tributo, certamente, se constituiria em importante fonte de recursos *para os Municípios brasileiros. Com isso, estaria sendo fortalecido também* o sua autonomia política, cujo supedâneo é a autonomia financeira.

Além de poderem ampliar os seus recursos, os Municípios contribuiriam para melhor controle da produçao nacional de minérios, *que todos sabemos ser muito mais significativa* do que a revelada pelas estatísticas.

EMENDA 1P05764-7

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, no Art. 317:

Art. - O direito à propriedade territorial rural está condicionado *ao cumprimento de função social* para a coletividade. A propriedade fundiária / estará cumprindo funçao social quando respeitadas as seguintes características regionais

I - seu tamanho não exceder a um valor máximo a ser fixado em lei;

II - estiver sendo explorada segundo os padrões de racionalidade / técnico-econômica,

III - respeitar a legislação trabalhista do País.

JUSTIFICATIVA

A análise sincrônica das Constituições brasileiras revela uma contínua preocupação do *legislador no que diz respeito aos compromissos* sociais que a propriedade privada deve assumir. O Ante-Projeto Constitucional, da Comissão Provisória de Estudos *Constitucionais, formulado sob a* coordenaçao do agora Constituinte Afonso Arinos de Melo Franco avança neste particular, ao operacionalizar o conceito de *"função social", de forma a lhe conferir* maior aplicabilidade. Por sua vez, a Campanha Nacional pela Reforma Agrária, segundo sugestão entregue à Assembléia Nacional Constituinte, propõe uma abordagem mais contemporânea, com base na Constituição Alemã, ao sugerir, em primeiro lugar, a troca de expressão *"função social"* por *"obrigação social"* e, em segundo lugar, a limitação do tamanho máximo da propriedade territorial rural no País.

Todo este esforço evolutivo é o que pretendemos dar apoio com a presente sugestão de norma constitucional, a fim de permitir o estabelecimento de relações sociais mais equitativas no campo e melhor aproveitamento não só dos solos, mas de todos os recursos naturais renováveis do País.

EMENDA 1P05765-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Finais e Transitórias:

Art. - O Congresso Nacional, no prazo máximo de um ano da promulgação desta Constituição, votará um *Código do Consumidor* definindo direitos e deveres e estabelecendo penalidades e procedimentos.

JUSTIFICATIVA

Devemos prever um Código do Consumidor, a ser votado futuramente pelo Congresso Nacional dada a notória deficiência da normatização relativa a esse importante fato jurídico. As relações de consumo são mais frequentes do que todas as demais que existem entre os seres humanos, principalmente após a revolução industrial e a transformação do mundo em uma aldeia global.

Na vida moderna, a todo momento, alguém está consumindo uma mercadoria ou utilizando serviços. Apesar disto, ainda não existe o tão desejado código do Consumidor. As normas do Código Cível são afastadas da realidade e, frequentemente, inúmeras são as reações desfavoráveis daqueles que se sentem lesados quando adquirem, por exemplo, eletrodomésticos ou contratam serviços

A medida ora proposta é de largo alcance social e terá o condão de obrigar o Congresso Nacional e editar uma lei que proteja, efetivamente, o consumidor, hoje tão massacrado devido à desproporção de suas forças frente às grandes empresas.

EMENDA 1P05766-3

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 457 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 79. A eleição de Governador e de Vice-Governador, para cumprir mandato de quatro anos, será realizada simultaneamente em todo o País, em 15 de outubro do ano da conclusão do mandato *de seus antecessores*, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos, verificando-se a posse no dia 31 de dezembro *seguinte.*

Parágrafo único - Não sendo obtida a maioria absoluta, no *va eleição será realizada, em trinta dias, entre os dois candida*tos mais votados no primeiro turno, sendo eleito o que reunir a *maioria dos votos válidos"*

JUSTIFICAÇÃO

A tendência atual é reduzir o espaço de Governo paralelo e o lapso de tempo para a feitura dos chamados "testamentos políticos".

A outro passo, busca-se tolher a ação do Governante que deixa o Poder, ao fixar o término do seu mandato no último dia de vigência orçamentária.

Essas normas, associadas à obrigatoiredade de observância de um Plano Anual de Trabalho, previamente aprovado pela Assembléia Legislativa,,poderão propiciar menores chances de dilapidação do erário público.

EMENDA 1P05767-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo na parte referente às Disposições Transitórias "

Art. - Os serviços de registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos são exercidos por funcionários públicos. Os cargos pertinentes são acessíveis a todos os brasileiros e dependem de aprovação prévia, em concurso público de provas e de provas e títulos, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os tabeliães e oficiais de cartório de registros públicos e juntas comerciais e tabelionatos são chamados, popularmente, de "donos de cartório". São pessoas e famílias privilegiadas, que adquirirem o direito hereditário de comandar, amparados pela fé pública, aspectos fundamentais da vida do cidadão.

Serviço do do Estado, que a força política de setores privilegiados do Império transformou em fatias a serem distribuídas a poucos, não podem os registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos continuar como propriedade de famílias transformadas em autênticos baronatos

Urge por fim ao processo que depõe contra o próprio regime republicano.

EMENDA 1P05768-0

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos na parte referente às Disposições Transitórias.

Art. - Lei ordinária disciplinará o processo de declaração da natureza filantrópica ou sem fins lucrativos das entidades, bem assim o seu reconhecimento de utilidade pública, tornando-o racional, desburocratizando e descentralizando.

JUSTIFICAÇÃO

A atual sistemática de declaração da natureza filantrópica ou sem fins lucrativos e o reconhecimento de utilidade pública das entidades ou instituições sociais é por demais morosa e burocratizada. Os interessados, para atingirem os seus objetivos, abrigam-se a uma verdadeira via crucis, agravada, ainda, muitas vezes, pela necessidade depercorrer os três níveis de governo federal, estadual e municipal.

A declaração da natureza filantrópica, beneficiente e não lucrativa e o reconhecimento de utilidade pública devem fundir-se num único processo. Outrossim, é mister que o referido processo seja descentralizado, a nível estadual, cabendo ao Conselho Nacional do Serviço Social apenas o registro das entidades e seu controle estatístico

Tais medidas tornarão mais fácil o exame das postulações de utilidade pública, mais eficiente o exame e menos sujeito a desvirtuamentos, como ocorre hoje, com o Conselho Nacional do Serviço Social - C.N.S.S. -, situado em Brasília, evitando, ainda, que as entidades assistenciais efetuem gastos com documentação excessiva e até com "despachantes"

EMENDA 1P05769-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "D" do Art. 265 a seguinte redação:

d) Livro, jornal e periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão. Os insemos destinados à produção do livro, terão tratamento fiscal privilegiado em Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

O atual texto constitucional (art. 19, III, "D") foi inserido como medida de grande alcance sócio-cultural na constituição de 1946 Todavia, passados mais de 40 anos, os insumos utilizados para a feitura do livro, jornais e periódicos foram se diversificando, na medida em que a tecnologia aplicada se desenvolveu.

As inovações tecnológicas reclamam uma aplicação da imunidade de impostos, hoje consagrada, não somente para o papel (insumo básico), mas também para os demais insumos que compõem o produto final (livro, jornal e periódicos).

Demais disso, especialmente no caso dos livros, já não mais se concebe como único suporte físico o "livro-papel". O suporte físico que contém o livro possui as mais diferentes e oportunas criações, de maneira a atender um maior número de pessoas. Temos hoje livros editados em fitas cassetes ou em "braille" destinados aos deficientes visuais, outros livros são compostos tendo como insumo básico o plástico, para o fim de despertar na criança o interesse pela leitura.

Resta, pois, evidenciada a conveniência e oportunidade de medida ora proposta, razao pela qual esperamos a aprovação dos nobres.

EMENDA 1P05770-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATE E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 22 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma, na parte relativa à Disposições Transitórias

Art. - Lei especial estabelecerá o voto distrital, para as eleições à Câmara dos Deputados,devendo cada Assembleia Legislativa estabelecer a divisão dos respectivos distritos eleitorais.

JUSTIFICATIVA

O Processo eleitoral brasileiro está ficando,a cada dia que passa,mais inacessível às pessoas sem recursos financeiros ou sem patrocinadores. Isso deve conduzir o constituinte a uma profunda reflexão,pois já ocorreram inuemras tentativas,todas infrutiferas,para disciplinar as interferencias econômicas nas eleições.

O voto distrital parece ser a solução adequada,embora contra a sua implantação surjam sempre vozes poderosas por temerem a perda da influência não politica,no recebimento de votos.

A implantação do sistema distrital,devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e com a divisão dos distritos eleitorais estabelecida por Lei das Assembleias Legislativas, certamente valorizará o processo político-eleitoral e permitirá,inclusive, que o interior do país possa ser melhor assistido O candidato passa a ter maiores obrigações com o seu distrito e certamente a influência do poder economico sofrera sensivel redução

EMENDA 1P05771-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, no na parte relativa ao Sistema Tributário (Disposições Finais e Transitórias)·

Art. - Ficam mantidos, durante vinte anos de promulgação desta Constituição, os benefícios e incentivos fiscais criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 19 de setembro de 1969.

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 880, de 1969, dotou o Estado do Espírito Santo de uma sistemática de incentivos fiscais que muito tem beneficiado o seu desenvolvimento Criado temporariamente, acabou por se tornar perene durante o Governo João Figueiredo. A importância desses incentivos é de tal importância, para o nosso Estado, que deve ser resguardado, agora a nível constitucional.

EMENDA 1P05772-8

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos, no Art. 356.

Art O valor da aposentadoria ou da pensão não poderá ser inferior ao salário-mínimo na data do seu pagamento ao beneficiário.

§ Serao mantidos sistemas de Previdência Social Privada / para suplementaçao dos benefícios da Seguridade Social prestados pelo Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A legislaçao atual da Previdência Social estabelece que nenhum benefício poderá ser de valor inferior ao salário-mínimo, na data de sua concessao. Essa restrição é a causa maior dos beneficios defasados e infimos que milhões de brasileiros auferem, como é público e notório.

Dando uma interpretação ambigua ao preceito, a Previdencia Social entendeu que o "salário-de-benefício" e o"valor do benefício" são coisas distintas. O primeiro, nesse caso, seria a base de cálculo do segundo. Assim, enquanto que o salário-de-benefício não pode ser inferior ao salário-mínimo, o valor verdadeiramente pago ao segurado poderá ser bem inferior, dependendo de diversas ponderações no cálculo, como sejam, o tempo de serviço, a remuneração efetivamente percebida quando em atividade, os índices de reajustamento etc

Quanto à Previdencia Privada, a experiência demonstra que desde sua implantação, vem desempenhando relevante papel entre os sistemas previdenciários instituídos no País. Sua manutenção, portanto, se impõe e, até, deve ser incentivado a sua expansão.

EMENDA 1P05773-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte inclua-se o seguinte dispositivo, no Art. 276·

Art. - Do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias, setenta e cinco por cento constituirão receita dos Estados e vinte e cinco por cento receita dos Municipios.

J U S T I F I C A T I V A

Atualmente 20% da arrecadação do ICM são destinados aos Municípios.

Desejamos elevar esta participaçao para 25% (vinte e cinco por cento).

Além de melhorar a distribuiçao do ICM, será proporcionada melhor aplicaçao dos valores arrecadados no próprio município que gerou o imposto.

O fortalecimento da receita dos municípios deve ser feito com maior parcela do ICM.

Esta sugestão que espero mereça apoio dos nobres Constituintes.

EMENDA 1P05774-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização dos Poderes, no Art. 408·

Art. - Cabe aos Estados legislar sobre a pesca e caça, no domínio de seu território, ouvidas as comunidades interessadas.

J U S T I F I C A T I V A

Atualmente, a competência da legislação sobre caça e pesca está deferida, com exclusividade, à União. Ocorre que esta centralização leva a União a legislar e a fiscalizar a pesca em todos os Estados e Municípios brasileiros.

Em cada Estado existe uma Delegacia da SUDEPE ou do IBDF que, não obstante a boa vontade que existe em seus efetivos, muito pouco pode realizar devido à ausência de meios.

Creio que se essa competência for edferida ao Estado-membro teremos melhores condições de fiscalização e, também, de editar melhores leis e outros diplomas a nível inferior (Decretos, Portarias, Instruções, etc). A legislação estadual, ao ser elaborada, ouvirá os reclames e as sugestões da comunidade sobre o tema, enriquecendo-o. Assim, a própria população participará, mais ativamente, do próprio processo de fiscalização, evitando abusos e práticas predatórias.

EMENDA 1P05775-2

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Orçamento, no Art. 289:

Art. - Todo e qualquer projeto de lei que implique em aumento da despesa pública somente poderá ser votado pelas Casas Legislativas se contiver a exata indicação das rubricas orçamentárias para o seu atendimento

J U S T I F I C A T I V A

Com a recuperação das prerrogativas do Poder Legislativo (que se espera venha a ser concretizada nesse texto constitucional que estamos elaborando) aparece a hipótese, não muito remota, de que surjam projetos meramente autorizadores determinando que o Poder Executivo construa uma determinada obra pública ou promova determinadas reclassificações funcionais.

Esse tipo de proposição conduz a perigoso posicionamento eis que, aprovada a Lei e não cumprida por falta de recursos orçamentários, o povo ficará desiludido com os poderes constituídos Ao invés de uma recuperação de prerrogativa estaremos propondo uma fórmula de desprestígio de nossa instituição parlamentar.

É preciso, democraticamente, que os Deputados e Senadores não sejam tolhidos em suas iniciativas mas, por outro lado, cumpre evitar os exageros.

EMENDA 1P05776-1

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, às Disposições Transitórias·

Art. - Lei Complementar disporá, em cada Estado, sobre as exigências para a criaçao de novos municípios, que decorrerá de lei ordinária estadual.

J U S T I F I C A T I V A

A partir da Constituição de 1967, a criação de novos municípios passou a ter suas condições previstas - de território, populaçao e renda - em Lei Complementar Federal.

Esse procedimento resulta numa invasão da autonomia estadual e fere os interesses dos próprios Distritos, que apresentam condições para transformarem-se em Municípios, desde que atingida população superior à de outros existentes, condições urbanas satisfatórias e capacidade de auto-gestão financeira e custeio dos serviços públicos

Lei Complementar Estadual é que deve explicitar as condiçoes para essa criaçao, no que tange à extensão territorial, à densidade populacional, à capacidade econômica, às condições de auto-sustentação administrativa e desenvolvimento urbano.

Baseada nessa lei orgânica, a lei ordinária proporá a criação de cada novo municipio

EMENDA 1P05777-9

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização dos Estados, inciso III, Art. 276

Art. - A fixação das alíquotas ou dos coeficientes dos tributos estaduais que devem ser repassados aos munípios é da exclusiva competência de lei estadual

J U S T I F I C A T I V A

Considero oportuna a norma, atualmente em vigor, que determina a repartição do I.C.M. arrecadado pelos Estados para os Municípios. Julgo impertinente, todavia, que uma lei federal (ou mesmo o texto constitucional) fixe o percentual a ser repassado uniformemente às comunidades locais.

Dadas as condições peculiares de cada Município, parece-me mais adequado que uma lei estadual, votada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador, estabeleça os percentuais ou coeficientes de distribuição. A autoridade regional é quem melhor conhece as necessidade de cada comuna. Assim, em determinado momento, pode haver interesse em investir mais em certo Município ou em Municípios de uma certa região, devido às condições específicas de pobreza ou que tenha carências sociais

Creio que esta proposta, embora polêmica à primeira vista, acabará sensibilizando os nobres pares e deles merecerá amplo e franco apoio.

EMENDA 1P05778-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 22/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma, na parte relativa , às Disposições Transitórias, art. 436.

Art. - Os limites territoriais entre os Estados-membros da Federação voltam a ser os definidos pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891,salvo se tiver ocorrido decisão judicial com trânsito em julgado ou acordo homologado pelas Assembleias Legislativas dos EStados diretamente envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Estamos reconstruindo nossas instituições politicas e retornando as origens do federalismo brasileiro.Assim,nada mais oportuno do que fazer voltar as suas fronteiras originais os Estados-membros, quando promulgada a primeira Carta Republicana.

Para que as alterações ocorridas, ao longo dos anos,possam ter validade historica é indispensavel que as mesmas sejam fruto ou de decisão judicial, com trânsito em julgado, ou de expresso consentimento das populações das áreas diretamente envolvidas,manifestado através das Assembleias Legislativas. Se não ocorreu qualquer dessas hipóteses, entendemos que a alteração procedida carece de legitimidade.

EMENDA 1P05779-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 22 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma, na parte relativa a Disposições Finais e Transitorias, acrescentar às Disposições Transitórias.

Art. - Lei Complementar, a ser votada dentro de seis meses da promulgação desta Constituição,estabelecerá o Código de DEfesa da Democracia estabelecendo as penalidades dos que conspirarem contra o regime democrático e proibindo a concessão de anistia a terroristas,torturadores e aos que se servirem da ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição.

JUSTIFICATIVA

Estamos, com este novo texto constitucional, buscando o aperfeiçoamento de nossas instituições democraticas Devemos fazê-la com a maior sinceridade possivel para que possamos ter,efetivamente, um sistema politico duradouro e que atenda às reais aspirações de nosso povo Por isso mesmo,em nosso entender, é fundamental que seja estabelecido o Codigo de Defesa da Democracia

Precisamos estabelecer, de maneira bastante nítida, quais as condutas contra o regime democrático que devem ser duramente apenadas para que os possiveis infratores sejam,de plano,desestimulados de desenvolverem sua ação deletéria. E,para evitar que circunstâncias momentâneas possam influir o futuro legislado ordinario,cremos indispensavel que o próprio texto da Carta Politica vede,de modo peremptório, a concessão de anistia a crimes nefandos,como o terrorismo,a tortura e a ação armada com o objetivo de derrubar a Constituição vigente.

EMENDA 1P05780-9

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa às Disposições Transitórias

Art. - O Congresso Nacional, no prazo máximo de um ano da promulgação desta Constituição, votará um Código do Consumidor definindo direitos e deveres e estabelecendo penalidades e procedimentos.

JUSTIFICATIVA

Devemos prever um Código do Consumidor, a ser votado futuramente pelo Congresso Nacional dada a notória deficiência da normatização relativa a esse importante fato jurídico. As relações de consumo são mais frequentes do que todas as demais que existem entre os seres humanos, principalmente após a revolução industrial e a transformação do mundo em uma aldeia global

Na vida moderna, a todo momento, alguém está consumindo uma mercadoria ou utilizando serviços Apesar disto, ainda existe o tão desejado Código do Consumidor. As normas do Código Civil são afastadas da realidade e,frequentemente, inúmeras são as reações desfavoráveis daqueles que se sentem lograd os quando adquirem, por exemplo, eletrodomésticos ou contratam serviços

A medida ora proposta é de largo alcance social e terá o condão de obrigar o Congresso Nacional a editar uma lei que proteja, efetivamente , o consumidor, hoje tão massacrado devido à desproporção de sua forças frente às grandes empresas.

EMENDA 1P05781-7

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos · (ARTIGO 187)

Art. (...) - O Tribunal Constitucional,com sede na Capital da União e jurisdição em todo o territorio nacional, compõe-se de nove Ministros.

Parágrafo Único - Os ministros serão nomeados pelo Presidente da República, apos indicação dos terços, respectivamente, pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Conselho Nacional da Magistratura, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber juridico e reputação ilbada.

Art.(...) - Os membros do Tribunal Constitucional serão designados para um periodo de nove anos, vedada a recondução.

Art.(...) - A renovação do Tribunal Constitucional far-se-á por terços,a cada três anos.

Art.) ..) - As funções de membro do Tribunal Constitucional são incompatíveis com as de ministro ou com as de membro do Congresso Nacional .

Paragrafo único - Lei complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

Art.(...) - Compete ao Tribunal Constitucional ·

I - mediante provocação de parte :

a) declarar a inconstitucionalidade,em tese, de lei ou norma com força de lei;

b) declarar o não-cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequiveis as normas constitucionais, assinalando prazo ao órgao legislativo *competente para fazê-lo, sob pena de os seus membros incorrerem* em crime de responsabilidade.

II - *processar e julgar originariamente* :

a) as controversias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, emanados da União e dos Estados;

b) os conflitos de atribuições entre os poderes da União,ou aqueles entre a União e os Estados, ou entre os proprios Estados,

c) as acusações feitas contra o Presidente da Republica e os Ministros de Estado,

d) as demais matérias que lhe atribuem leis complementares,

III - julgar em grau de recursos as decisões dos Tribunais :

a) que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstucionalidade,

b) que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Paragrafo 1º - São partes legitimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese :

a) o Presidente da Republica ,

b) o Procurador-Geral da Republica

c) o Defensor do Povo ;

d) cinquenta Deputados Federais;

e) vinte Senadores,

f) um terço dos membros de Assembleia Legislativa;

g) dez mil cidadãos.

Paragrafo 2º - São partes legitimas, nos demais casos, as pessoas e e órgaõs determinados em lei complementar.

Paragrafo 3º - Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

Paragrafo 4º - O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado,com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituicao do cargo,por violação intencional da Constituição,será oferecido pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser *precedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por dois* terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Paragrafo 5º - Lei complementar regulará o funcionamento do Tribunal Constitucional, *as normas de procedimento ,bem assim as condi*ções para o exercicio da ação de inconstitucionalidade perante o mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

A busca da criação do Tribunal Constitucional deve se constituir numa das grandes preocupações do legislador constituinte, tanto sob o aspecto da especialização,dela decorrente,quando da agilização da justica, pelo descongestinamento do Poder Judiciario, colorário da redução de volume de trabalho hoje deferido ao Supremo Tribunal Federal.

Pela sugestão proposta, a declaração de inconstitucionalidade das leis (em tese,em concreto ou,ainda, por omissão) ficaria a cargo do Tribunal Constituinte, a quem caberá,também, pregar em grau de recurso as decisões dos Tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade,bem como aquelas decorrentes da aplicação de norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Outros aspectos são enfocados na presente sugestão, visando a contribuir para o aperfeiçoamento dos debates que certamente advirão do estudo da matéria pela Comissão competente.

EMENDA 1P05782-5

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N A R I O
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluida a seguinte norma,na parte relativa à Familia : (ARTIGO 416)

Art - São reconhecidos os direitos da familia como sociedade natural,fundada no matrimônio ou na união sólida entre pessoas

§ 1º - O casamento assenta-se na iguladade moral e juridica dos cônjuges sendo dever e direito dos pais manter instruir e educar os filhos.

§ 2º - NÃo haverá qualquer distinção, para efeito dos direitos acima assegurados,entre os filhos havidos na constância do casamento ou união sólida e aqueles nascidos fora da união conjugal.

JUSTIFICATIVA

A criança deve merecer toda a proteção do Estado,que deve o*ferecer-lhe amplas possibilidade* de realização pessoal futura. Assim, não deve existir qualquer tipo de tratamento diferenciado entre os filhos legitimos e os havidos fora do casamento.Se existar alguma ilegitimidade,esta seria dos pais.

O casamento é uma instituição natural,que deve merecer toda proteção dos poderes constituidos,pois é a célula-mãe de toda a estrutura social Precisamos,pois, nesta hora em que e elaborado um novo pacto social,pensar,seriamente, em reforçar esses vinculos da familia com o Estado.

EMENDA 1P05783-3

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa à Ordem Economica (ARTIGO 314)

Art. - É da competência exclusiva do Congresso Nacional a concessao e a renovaçaode linhas interestaduais de transportes coletivos.

Parágrafo Único - O prazo máximo a ser concedido nao poderá ser superior a dez anos e, na hipótes de renovaçao, deverá a mesma ser precedida de obrigatória consulta às populaçoes atendidas.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a concessao das linhas interestaduais de transportes coletivos é da atribuiçao de uma comissao do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem "DNER" que analisa e sugere as mencionadas concessoes. Ninguém é ouvido, usuário algum é convidado a se manifestar sobre o trajeto, horários, frequências e as empresas que vao prestar o serviço

Esta sugestao pretende acabar com esse hermético procedimento. Se a concessao tem em vista o bem público, há ela de ser precedida de obrigatória / consulta à populaçao diretamente afetada.

Por outro lado, o prazo máximo há de ser fixado para que os serviços nao sejam deteriorados. Por ocasiao da renovaçao, também deve existir a necessária consulta sobre a qualidade dos serviços prestados.

Acredito que o Congresso Nacional, pela sua própria condiçao de abrigar os representantes do povo, possui a necessária legitimidade para legislar a respeito do tema

EMENDA 1P05784-1

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON-CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa à Organização dos Poderes (ARTIGO 254)

Art. - As Policias Militares, que constituem reserva do Exército, sao instituiçoes sob o comando do Governo do Estado tendo como missão proteger o livre exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos e a garantia da segurança pública.

JUSTIFICATIVA

As Polícias Militares são instituições beneméritas e devem ser mantidas. *Existe hoje (veja-se o anteprojeto da Comissão dos Notáveis)* uma certa tendência à sua desativação, o que considero extremamente desaconselhável Do mesmo modo, posiciono-me contra qualquer pretendida unificação das diferentes forças policiais militares.

A segurança interna, nos dias de hoje, não pode prescindir de uma força altamente especializada, como é a Policia Militar, que pode ser prontamente mobilizada, pelo Governo Estadual, para a manutenção da ordem pública.

Não duvido da eficiência possível das policias civis mas entendo que ambas devem agir na ordem interna sob pena de um crescente e indesejável envolvimento das Forças Armadas no policiamento ostensivo e na prevenção da paz interna. A missão constitucional dessas Forças, tanto as principais quanto as auxiliares, deve estar claramente definida no texto da Carta Fundamental.

EMENDA 1P05785-0

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAMATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o
DATA: 22/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

QUE SEJA INCLUIDA A SEGUINTE NORMA NA PARTE RELATIVA À EDUCAÇÃO (ARTIGO 380)

Art. - A educação permanente é direito de todos, nela entendida o ensino supletivo e a alfabetização para jovens e adultos.

Parágrafo Único A Lei Federal fixará os padrões minimos de remuneração para o magistério, obedecidas as peculiaridades regionais.

JUSTIFICATIVA

Todas as pessoas têm direito à educação, em todas as suas fases ou modalidades. Assim, o adulto ou jovem terá como exigir aulas para a sua alfabetizaçao, do mesmo modo, poderá ter acesso aos cursos supletivos, se já passou da idade para frequentar as aulas das séries consideradas regulares.

Somente através de programas maciços de educaçao conseguiremos ter um povo capaz de promover o desenvolvimento desta imensa e pujante Naçao. Todo esforço nesse sentido será válido e a futura Carta Política deve assegurar essa prerrogativa a todo cidadao que desejar melhorar seu nivel intelectual.

Mas, para que nao ocorram distorções, como, por exemplo, a grande demanda de alunos e a insuficiência de professores, é também indispensável que *lei federal estabeleça os critérios de remuneraçao dos mestres, atendidas as pe*culiaridades regionais. Sem bons professores nao teremos bons alunos. Com professores desinteressados pelas aulas, devido à má remuneraçao, jamais conseguiremos o engrandecimento intelectual do País.

EMENDA 1P05786-8

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização do Estado. (ARTIGO 49)

Art. - O Brasil é uma República democrática, federativa, fundada no trabalho.

§ 1º A soberania pertence ao povo, que a exerce nas formas e nos limites da Constituição

§ 2º A República reconhece a todos os cidadãos o direito ao trabalho *e tem a obri*gação de promover as condições que o tornam efetivo.

JUSTIFICATIVA

Esta sugestão tem sua origem nos arts. 1º e 4º da Cosntituição Italiana.

Para que possamos alcançar uma independência plena e o progresso possa ser promovido, devemos fundar toda a nossa ação no trabalho. Somente ele pode alcançar todas essas metas. Sem ele, viveremos uma utopia, procuraremos formas artificiais de ganhar a vida, com especulações financeiras e a prática de usura.

Se definirmos, logo nos primeiros artigos da nova Carta Política, que o Brasil é uma República que tem o seu fundamento no trabalho, estaremos ensinando às novas gerações e proclamando ao resto do mundo que pretendemos edificar o nosso progresso no trabalho.

EMENDA 1P05787-6

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Poder Legislativo (Art. 99).

Art. O Governo Federal somente poderá emitir titulos da divida pública ou contrair empréstimo mediante lei especial do congresso nacional, que deverá autorizar os recursos para o pagamento dos juros, serviços e capital / *da divida contraída.*

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Poder Legislativo (e portanto a sociedade brasileira, da qual somos legítimos representantes nao tem quase nenhuma controle sobre a dívida pública, tanto a interna quanto a externa. É necessário, sob pena de termos uma situaçao catastrófica em pouco tempo, que a sociedade passe a controlar esse endividamento. Entendo altamente válido que o texto constitucional, ora em elaboraçao, afirme que cabe à sociedade, através dos mecanismos legislativos, elaborarum rígido sistema de controle que autorize, nao apenas, a emissao dos títulos de dívida pública quanto preveja a forma de pagamento / dos juros, serviços e capital do montante que foi contraído

Creio que o tema é dos mais expressivos e merecerá, por sua importância dentro da vida nacional, o mais expressivo apoio por parte dos nobres pares.

EMENDA 1P05788-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 22 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma na parte relativa ao Poder Legislativo (Art. 99)

Art - O Poder Legislativo fixará, na elaboraçao de orçamentos plurianuais de investimento, o percentual máximo de recursos que poderao ser utilizados para o pagamento do endividamento externo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional deve assumir atitudes mais pcsitivas face ao atual e grave problema da divida externa do País. Chegamos a uma situaçao / extremamente vexatória ao declarar a moratória técnica devido à impossibilidade de pagarmos nossos compromissos externos.

É fundamental que o Poder Legislativo fixe normas válidas para que isso nao volte a ocorrer. A que me parece mais adequada é aquela que preveja o limite percentual máximo para pagamento da dívida externa, quando da votaçao dos planos e programas plurianuais de investimento.

Trata-se de medida reclamada por todo o povo brasileiro que, envergonhado da situaçao atual a que está exposto face à comunidade internacional, deseja evitar sua repetiçao.

A sugestao, ora apresentada aos nobres pares, por outro lado, permitirá que nós, congressistas, tenhamos um papel mais ativo na condiçao dos negócios econômicos e financeiros do País.

EMENDA 1P05789-2

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à União (Art 54)

Art. - Compete à União explorar diretamente, ou mediante autorização ou concessão do Congresso Nacional, os serviços de telecomunicações.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de autorização, concessão ou renovação o Congresso Nacional ouvirá a comunidade interessada, antes de se pronunciar a respeito.

JUSTIFICATIVA

Hoje o poder Executivo detém importante poder no que se relaciona com a autorização ou concessão (bem como da renovação) dos serviços de telecomunicações, especialmente a respeito das emissoras de rádio e de televisão.

O poder de formar a opinião pública, por parte dessa emissoras, é tão grande que, mais adiante, ao cuidar da Ordem Econômica e Social, os textos constitucionais têm tido o cuidado de exigir que os proprietários e administradores sejam brasileiros natos, vedando ainda qualquer tipo de sociedade por ações ao portador.

Entendo que o Congresso Nacional deve ser o juiz das concessões, autorizações e renovações por ser o representante do povo, que tanto se pretende defender contra a investida de estrangeiros. Não me parece adequado que o Presidente da República, e apenas ele, decida sobre tão importante questão.

O Congresso Nacional, forum adequado para essas decisões , deve ter o cuidado de ouvir as comunidades atendidas pela emissoras que pleiteam a renovação bem como sobre aquelas que se desejam instalar É medida prudente e que, estou certo, será aprovada pelos nobres pares

EMENDA 1P05790-6

AUTOR: CONSTITUINTES RITA CAHATA E GERSON CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Poder Legislativo ART.99

Art. - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, em especial sobre tributos e arrecadação de rendas.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição repete os dizeres do texto atual da Lei Maior (Art. 43, caput e item I). A tributação deve ser, sempre, precedida de apreciação pelas Casas Legislativas sob pena de se tornar ilegítima. A participação dos representantes do povo na instituição de um tributo é fundamental.

As origens mais remotas dessa orientação estão na história colonial dos Estados Unidos da América do Norte, mais precisamente na Revolta do Chá, quando colonos, fantasiados de índios, jogaram ao mar uma carga de chá que havia sido taxada abusivamente pela Corôa Inglesa. O lema desses colonos era o seguinte: "no taxation without representation"

É preciso conter a voracidade fiscal do Governo sob pena de termos eternas desconfianças e perpétuas reclamações

EMENDA 1P05791-4

AUTOR: CONSTITUINTES GERSON CAMATA E RITA CAMATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Organização Eleitoral: (ARTIGO 27)

Art. - É de trinta anos a idade mínima para que alguém possa se candidatar aos cargos de Presidente da REpública, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador de Estado e Senador.

JUSTIFICATIVA

A Constituição atual, seguindo a esteira da norma contida na Carta Política de 1946, fixa em 35 anos a idade mínima para que alguém possa ser candidato a Presidente da República ou Senador. Devido ao princípio de adaptação das Constituições Estaduais ao modêlo federal, a mesma idade é exigida para aqueles que pleiteam a Governança dos Estados-membros.

O Brasil é um país essencialmente jovem, na sua pirâmide etária. Por isso mesmo, acredito que se deva reduzir essa idade mínima a fim de que novas lideranças possam assumir a condução dos destinos políticos do Brasil Muitas vezes um jovem de trinta anos de idade pode estar despontando na política e, até mesmo, teria chances de ser Governador ou Presidente, sem mencionar a Hipótese de ocupar uma cadeira na Câmara Alta.

Esta sugestão atende aos reclames da população mais jovem que deseja ver a renovação dos quadros dirigentes de nossa administração.

EMENDA 1P05792-2

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: art 13, inciso XXVIII

O inciso XXVIII do artigo. 13 do ~~ante~~projeto, passa a ter a seguinte redação;

Inciso XXVIII - Jornada de 6(seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento e para as mães com filhos menores de 12(doze) anos ou deficientes físicos ou mentais

J U S T I F I C A T I V A

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de dedicar-se, também, aos afazeres do lar

EMENDA 1P05793-1

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Ao Plenário
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva
Dispositivo emendado: art. 373

Inclua-se no art. 373 do projeto o seguinte inciso·

Art. 373
I .....
II .....
III . ....
IV .....
V . ....
VI . ....
VII .....
VIII - Os profissionais liberais formados em escolas públicas ficam sujeitos à prestação remunerada de serviço profissional, em local de interesse do Poder Público, na forma que lei estabelecer

J U S T I F I C A T I V A

A atual distribuição de profissionais liberais no País tem levado à concentração de especialistas nos grandes centros urbanos, enquanto o interior carece de assistência.

Aqueles que se formam em escolas públicas, têm o dever de contribuir para o desenvolvimento do País como um todo e não só de algumas regiões mais afortunadas.

EMENDA 1P05794-9

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a letra "c", ao inciso II, do § 11, do artigo 272, com a seguinte redação·

"c - sobre o transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microrregiões."

JUSTIFICATIVA

Os serviços públicos de transportes dados em concessão ou permissão estão sujeitos a diversos tributos.

Incidem o ISSQN - Imposto sôbre Serviços de Qualquer Natureza, tendo como fato gerador a própria prestação dos serviços, do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias quando da compra de peças, pneus e demais componentes para o setor; IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. Tais impostos oneram sobremaneira as tarifas com reflexos diretos na locomoção da população.

Isentar o setor do pagamento do imposto sobre serviços, só viria colaborar com a acessibilidade do transporte à todas as camadas sociais, possibilitando ainda, que haja um equilíbrio entre tarifa/poder aquisitivo, tendo em vista que os custos do setor estão bem acima do que deveriam estar para que fosse oferecido um serviço a preço compatível com o poder aquisitivo da população.

EMENDA 1P05795-7

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 423.

JUSTIFICATIVA:

O disposto no artigo deve ser matéria tratada em lei ordinária e não constitucional.

Devemos salientar que a tarifa final do transporte coletivo é obtida dividindo-se o custo total do transporte pelo número de passageiros pagantes. Quanto menor for o número de passageiros pagantes maior será o valor da tarifa cobrada, caso não haja por parte do Governo qualquer tipo de subsidio.

A matéria disposta já faz parte da realidade de alguns Estados, só que deferidos à pessoas de baixa renda familiar e não indistintamente, pois, assim, estará havendo benefício à pessoas não necessitadas.

EMENDA 1P05796-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso I, do § 1º, do artigo 335, para a seguinte:

"I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, faturamento ou lucro, conforme se dispuser em lei."

JUSTIFICATIVA

A incidência deverá ser fixada tomando-se como base as peculiaridades de cada setor, pois, por uma questão lógica, nenhum setor poderá ter a contribuição incidente sobre os três itens simultâneamente, conforme dispõe o artigo com a redação a ele dada.

EMENDA 1P05797-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANATANA DE VASCOCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acréscimo do parágrafo único ao art. 314, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Lei ordinária deverá regulamentar os princípios básicos dos meios de transporte contidos neste artigo."

JUSTIFICATIVA

A medida proposta vem compatibilizar o presente artigo com o artigo 16 do anteprojeto da Comissão da Ordem Econômica e unificaria a legislação existente sobre a matéria. Evitaria a desuniformização entre os Estados, não deixando que cada um legisle e aplique normas diferenciadas, beneficiando uns e prejudicando outros, quando da fixação de determinadas normas, pois deixaria de existir o critério comparativo.

EMENDA 1P05798-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 305 para a seguinte:

"Art. 305 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos."

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial e de prorrogação de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários,

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias,

IV - tarifas que permitam cobrir o custo, a remuneração do capital, a expansão e o melhoramento dos serviços;

V - a obrigatoriedade de manter o serviço adequado,

VI - a priorização dos transportes públicos de passageiros sobre os demais na organização da circulação dos centros urbanos."

JUSTIFICATIVA

O caput do artigo faz menção aos regimes de concessão ou permissão, no entanto, no parágrafo único e seus incisos só há referência às empresas concessionárias. É preciso que seja dispensado tratamento igual para todas as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

Fixando expressamente os itens que compõem a remuneração dos serviços prestados haverá sempre uma co-relação entre custos e despesas, possibilitando ao poder público realizar projetos e planejar sobre a melhor forma de viabilizar o sistema público de prestação de serviços à população.

A exploração de qualquer serviço depende constantemente da segurança de poder mantê-lo dentro de um elevado padrão, o que só poderá ser feito se for garantido a sua expansão e o seu melhoramento."

A hodierna preocupação com a qualidade de vida, com a distinção dos poderes e a efetiva prestação dos serviços essenciais perfazem alguns dos principais pontos discutidos para a nova Constituição.

Para a manutenção da qualidade de qualquer serviço é necessário a garantia da revisão periódica das tarifas e retorno do empreendimento.

É necessário também haver prioridade para os serviços de interesse coletivo em todas as atividades a ele destinadas.

Atualmente, um em cada três brasileiros, mora em um grande centro urbano. Daí ser preciso adequar os serviços públicos aos novos tempos, principalmente os serviços de transporte. O transporte representa serviço público essencial e, portanto, deve ter prioridade, a fim de que a maioria da população do País, ou seja, a de baixa renda, tenha melhorada a sua condição de vida, reduzindo o seu tempo de deslocamento residência/trabalho.

EMENDA 1P05799-0

AUTOR: Constituinte FERNANDO GOMES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 3º do art. 49 a seguinte redação:

"§ 3º - Lei Complementar disporá sobre a criação de novos Estados, por subdivisão, incorporação ou fusão".

J U S T I F I C A Ç A O

O excesso de exigências da Constituição de 1945 resultou em postergar-se a redivisão territorial do País, criando-se apenas um Estado, o Acre, previsto em disposição permanente da carta:

Quando as disposições transitórias buscam a redivisão territorial do País, não deve o preceito igualmente constitucional ser obstaculizado por uma norma que visa, claramente, à permanência do "statu quo".

EMENDA 1P05800-7

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: (Capítulo I)

INCLUAM-SE,ONDE COUBEREM, OS DISPOSITIVOS A SEGUIR TRANSCRITOS, NO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, SUPRIMINDO-SE OS DISPOSITIVOS INCOMPATÍVEIS DO TÍTULO VII, CAPÍTULO I

Art. O Sistema Tributário Nacional, compor-se-á dos seguintes impostos:
I- Imposto sobre a renda,
II- Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviços;
III- Imposto progressivo sobre a propriedade;
IV- Imposto sobre importação e exportação
Parágrafo Único - Fica vedada à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, instituir outros impostos, ressalvando-se-lhes a competência para a imposição de outros tributos previstos nesta Constituição.

Art. O Sistema será administrado pelo Conselho Tributário Nacional, composto por cinco representantes do Governo Federal, cinco representantes dos Governos Estaduais, cinco representantes dos Governos Municipais, sob a presidência do Ministro da Fazenda

§ 1º Os representantes do Governo Federal serão indicados pelo Ministro da Fazenda e os demais serão eleitos anualmente pelos Estados e Municípios.
§ 2º À Secretaria Executiva do Conselho Tributário Nacional, cabera a tarefa de operacionalização do Sistema
§ 3º Para a operacionalização que trata o parágrafo anterior, serão utilizados funcionários da União, Estados e Municípios, devidamente requisitados, cujos vencimentos serão complementados com a participação sobre o produto de multas e comissões de cobrança, obtidos através do exercício de suas atividades

Art. O Produto da arrecadação dos impostos, será rateado da seguinte forma
I- 34% caberão ao Governo Federal,
II- 33% ao Fundo dos Estados;
III- 33% ao Fundo dos Municípios.
§ 1º A participação dos Estados e Municípios sobre os respectivos Fundos, dar-se-á pela aplicação de índice obtido através dos seguintes parâmetros
I- 0,6 (seis décimos) correspondentes à relação percentual entre a população do Estado ou Município e a população nacional.
II- 0,4 (quatro décimos) correspondentes à relação percentual entre o Produto Interno Bruto gerado no Estado e o Produto Interno Bruto Nacional.
§ 2º Os índices serão revistos a cada dois anos, em função das variações constatadas ou projetadas pelo órgão próprio.
§ 3º O crédito das importâncias que couberem a cada uma das pessoas de direito público interno, será efetuado semanalmente sob responsabilidade de Estabelecimento de Crédito Federal, vedadas quaisquer deduções e no prazo maximo de 10 (dez) dias.

Art. O Imposto sobre a renda, incidirá progressivamente sobre os ganhos das pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.
Parágrafo Único - Não serão considerados renda, para os efeitos do artigo, os rendimentos de trabalho assalariado não superiores a trinta vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País.

Art. O Imposto seletivo sobre o uso e ou consumo de bens e serviços incidirá na prestação do serviço ou na industrialização do bem, uma só vez, de conformidade com tabela de incidências, aprovada pelo Poder Legislativo Federal
§ 1º O imposto incidirá seletivamente na proporção inversa da necessidade para a vida do bem ou serviço tributado.
§ 2º Quando um bem for submetido a mais de um processo de industrialização, permitir-se-á dedução do valor correspondente ao imposto pago na operação ou operações anteriores.
§ 3º Não serão sujeitos à trabutação, os bens consumidos "in natura" no território nacional.

Art. O Imposto sobre a propriedade, será lançado anualmente sobre a propriedade a qualquer título das pessoas físicas e jurídicas.
§ 1º O lançamento far-se-á levando em consideração os bens e respectivos valores estimativos, inscritos em registro nacional da propriedade individual
§ 2º A tributação da propriedade dar-se-á pela aplicação de alíquotas progressivas, em função do valor da propriedade individual e pelo estabelecimento de deduções correspondentes à utilização social da propriedade.

Art. O Imposto sobre importação e exportação incidirá sobre o valor das mercadorias transacionadas com outros países e se destinará a ordenar o comércio externo.

Art. Não serão concedidos isenções ou benefícios fiscais de qualquer natureza, realizando-se o incentivo a setores ou atividades na forma de dotações orçamentárias de despesa.

Art. É vedada a emissão de títulos e ações ao portador, ficando nulos aqueles que não passarem à condição de nominativos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

1- REFORMA TRIBUTÁRIA

1.1 Introdução

É indiscutivelmente imperiosa a necessidade de promover-se uma Reforma do Sistema Tributário Nacional, com base numa análise e avaliação da atual estrutura.
A acentuada centralização dos recursos oriundos da receita tributária, pela União, determinando a concentração do poder a nível federal, aliada à multiplicidade de figuras tributárias insituídas pelo Poder Público, que oneram de maneira injusta e regressiva a população brasileira, fizeram com que esta Federação deteriorasse substancialmente sua sociedade
A exacerbação do processo concentracionista, promovendo a permanente e progressiva concentração de recursos em mãos de pequenas minorias privilegiadas da população concentrando os recursos no Executivo Federal e a conseqüente concentração de poder no Governo Federal, fizeram desta Nação um fantoche de Federação, com profundos reflexos econômicos e sociais, repercutindo em toda a população brasileira
A adequação do País à convivência democrática pressupõe a modificação imediata do Sistema Tributário, concomitantemente com a redistribuição de responsabilidades a cada nível de Governo, pela redefinição de funções e rendas, aliada à redistribuição da riqueza para a população.
É essencial que a Reforma Tributária seja abrangente, profunda e estrutural e que contemple uma nova forma de partilha ou distribuição do Produto Tributário Nacional, entre a União, os Estados e os Municípios.
É preciso que ela tenha por enfoque a atual realidade sócio-econômica, caracterizada pelas desigualdades regionais e sociais, resultantes do modelo concentracionista implantado no País
Não se estão sugerindo apenas algumas modificações nos dispositivos vigentes, mas uma reforma efetiva, com largo alcance econômico-social, partilhando os recursos públicos com o equilíbrio de responsabilidades, e que tenha, como princípio filosófico básico, uma redistribuição mais equitativa da Renda Nacional, como forma de valorização do HOMEM, patrimônio maior de qualquer nação civilizada.

1.2 Política Tributária Nacional Atual

A Reforma Tributária, iniciada em 1965 pela Emenda Constitucional nº 18 e aperfeiçoada pela edição da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, mais tarde denominada Código Tributário Nacional, implantada no País a partir de 1967, classificou os fatos tributáveis a nível de imposto, em quatro vertentes distintas:

Comércio Exterior(Imposto de Importação e Exportação); Patrimônio e Renda(Imposto Territorial Rural e Predial e Territorial Urbano, de Transmissão de Bens Imóveis e de Rendas e Proventos de Qualquer Natureza); Produção e Circulação(Imposto sobre Produtos Industrializados, sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, sobre Serviços de Transporte e Comunicações e sobre Serviços de Qualquer Natureza); Especiais(Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes, sobre Energia Elétrica e sobre Minerais do País). Além disso, foram consagradas como espécies tributárias secundárias, do ponto de vista de sua participação relativa no bolo tributário, as taxas e a contribuição de melhoria.
Enquanto para estas duas espécies foi admitida a competência concorrente, relativamente aos impostos se procedeu a uma rígida discriminação das competências tributárias atribuídas a cada esfera de governo. Assim, após alguns ajustes, no que tange à competência, à União atribui-se a quase totalidade dos impostos, ficando adstritos à competência dos Estados tão somente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, e à competência dos Municípios apenas o Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Aliás, vale observar que o conceito de competência tributária- a titularidade constitucional outorgada a determinada esfera de governo, relativamente aos atos de criação, regulamentação e gestão de um tributo- não se confunde com o da titularidade sobre a correspondente receita tributária. Assim, sempre que um tributo dá origem a uma receita a ser partilhada por vários níveis de governo, não haverá uma transferência e sim uma partilha do imposto entre os vários titulares da respectiva receita
Boa parte dos impostos de competência federal é partilhada entre as tres esferas do governo O Imposto Territorial Rural, de competência da União, não é um imposto partilhado, destinando-se sua receita integralmente aos Municípios E o principal tributo de competência Estadual, o ICM, é partilhado entre Estado e Municípios, à razão de 4/5 e 1/5 respectivamente

Essa partilha do bolo tributário como um todo deveria estribar-se-e nisso todos estão concordes-em promissas que levam em conta o fato inequívoco de que um Sistema Tributário não se destina tão somente a fornecer recursos financeiros para que as tres esferas de governo, financiem sua despesa publica. Paralelamente a esse objetivo de caráter fiscal, outros dois existem, não menos importantes: o objetivo de equilibrar a distribuição nacional da renda- de caráter social- e o de orientar a atividade econômica nacional- de caráter econômico-. Se, em relação ao primeiro deles, a União, os Estados e os Municípios empenham-se no mesmo desiderato(ainda que com resultados extremamente desiguais), relativamente aos outros objetivos não há como esquivar-se da constatação de que estes impõem inamovíveis limitações a liberdade tributária dos Estados e, ainda mais, dos Municípios. Daí a dificuldade de uma virtual coordenação integrada das tres esferas de governo, voltada aos objetivos vistos, sem que ocorra um apequenamento, quando não um verdadeiro esmagamento das competências tributárias dos níveis de governo regionais e locais, em favor daquele que dispõe da base geográfica para - pelo menos teoricamente- poder realizar os tres objetivos citados
Desse modo, a postulada autonomia federativa fica sensivelmente comprometida, por difíceis de coexistir em sua plenitude, mantidos os objetivos vistos

O clamor generalizado que tem percorrido o País, na última decada, com fulcro nos Governos Estaduais e, principalmente, nos Municipais, ante a notória e progressiva escassez de recursos disponíveis por esses entes públicos para fazer face às suas crescentes demandas, em termos de despesa pública, deixa claro que medidas revisórias de amplo alcance não poderão tardar, sob pena de invisibilizar-se o próprio sistema federativo. Na realidade, em que pese as várias normas recentes, de hierarquias diversas, dentre as quais sobressai a Emenda Constitucional nº 23/83, pouco caminhamos no sentido da atenuação da escassez dos recursos. Alias, a bem da verdade, se essa escassez é muito aguda relativamente às finanças dos Municípios e dos Estados ela não deixa de existir em relação à União. Na realidade, os recentes superavits do orçamento fiscal não passam de uma falácia, já que a insuficiência de recursos federais é mascarada em um orçamento onde só se lançam as despesas que podem ser cobertas pela receita tributária da União As outras despesas são invariavelmente atendidas via orçamento monetário e financiadas através de operações no mercado financeiro ou da emissão monetária E inadmissível a propósito assinalar a previsão de transferências do orçamento fiscal para o monetário,constantes dos orçamentos de 1984 e 1985.

Contudo,a vantagem da União,relativamente às outras esferas de governo,e extremamente expressiva se considerarmos que ela não tem limitações de competência com referência à possibilidade de aumento dos seus tributos, e que o Poder Executivo Federal pode livremente criar novas despesas e emitir moeda e títulos públicos que as financiam independentemente de prévia autorização legislativa A eleiminação dessa faculdade e a unificação do orçamento,de modo a nele virem a se refletir todas as despesas federais,seria uma das medidas financeiras que deveria acompanhar qualquer projeto de reforma tributária,para conferir-lhe plena eficiência

A redução da capacidade tributária propria dos Estados e especialmente dos Municípios tem, por outro lado,como efeito secundario multiplicador,a oneração de encargos financeiros adicionais,assumidos em razão do endividamento,e a vinculação prévia de considerável fatia da receita própria,ainda a realizar-se,a toda sorte de operações de crédito,com vistas à obtenção dos recursos materiais que possam fazer frente às despesas de carater impostergável.

A regressividade do sistema-assim entendida a circunstância de a razão tributo/rendimento decrescer no sentido ascendente da escala de rendimentos-não se restringiu à tributação estadual ou municipal,mas afetou por igual a tributação federal,e não apenas nos impostos indiretos como nos diretos.Pode-se dizer que a progressividade hoje somente existe em relação à tributação dos rendimentos oriundos do trabalho e de umas poucas outras formas de rendimentos do capital,dentre as quais sobressaem os rendimentos relativos a aluguéis ou a arrendamento imobiliário No conjunto,porém o resultado final agregado denota uma enorme regressividade de carga tributária agregada ao sistema
O fato é que, pela maciça canalização de incentivos por longo período de tempo para os setores tidos como significativos para o processo de crescimento econômico, acabou-se por tornar a propria tributação direta predominantemente regressiva, reduzindo-se as possibilidades de o Estado promover políticas de cunho social que beneficiem as classes menos favorecidas, na medida em que expressiva parcela do excedente tributário já estava comprometida com os setores econômicos contemplados pela política adotada pelo modelo vigente.
Ninguém tem dúvidas quanto a baixa capacidade arrecadora das regiões pobres do País, que se caracterizam pela presença de uma economia invisível, cujos atos não se identificam facilmente, não se organizaram e, evidentemente, não se contabilizam dentro de um quadro de evasão fiscal praticado em larga escala. De resto, essa grave questão das desigualdades regionais vincula-se a uma outra questão tributária de não menor importância, qual seja a da desigualdade do tratamento dado pelo Poder Público a cidadão que vive em determinada parte do território nacional, cotejado com aquele dado a outro, que vive em outra parte deste País-continente, do qual é exigida igual participação tributária, caeteris paribus. Eis aí uma injustiça fiscal praticada em larga escala, se considerarmos que aqui, por exemplo, dispõe ele de serviços públicos ou da utilidade pública em proporções duas, tres ou mais vezes maiores do que estivesse em outros pontos do País, embora viesse a recolher aos cofres públicos, aproximadamente o mesmo quantum tributário. Trata-se de tema a ser oferecido à reflexão, sempre que se fale em reforma tributária.
Retornando um pouco às considerações sobre a regressividade do sistema, apontaremos, relativamente aos impostos diretos e, mais precisamente, ao Imposto de Renda, o fato de, por exemplo, os rendimentos oriundos da propriedade acionária se situarem em níveis de incidência percentual que, na tabela progressiva de renda, apresentam, comparados a rendimentos auferidos do trabalho, níveis de alíquotas aplicáveis a assalariados da classe média inferior.Assim,por exemplo,dividendos de ações ao portador situam-se,comparativamente,em alíquotas de 15 ou 16% Formas de alta concentração de riqueza são tributadas,em pessoas físicas,mediante alíquotas extremamente baixas se comparadas com as que tributam o assalariado.Isso ocorre igualmente em relação à propriedade rural, em razão dos incentivos que,como dedução celular,podem reduzir a parcela dessa renda,na composição da renda tributável,à metade da renda efetivamente gerada nos estabelecimentos agrícioas.Temos ainda os ganhos de capital obtidos em operações de compra e venda de papéis no mercado financeiro,não tributados ou escassamente tributados.Disso tudo resulta que grande parte do vasto universo de ganhos de capital decorrentes de operações nitidamente especulativas refoge da efetiva conceituação do que se entenda por renda pessoal disponível.Assim,embora em tese o Imposto de Renda de pessoa física seja o de características progressivas mais evidentes, seus aspectos complementares distorcem sua função inicial,podendo tornar-se extremamente regressivo
Quanto aos impostos indiretos a situação não é diferente,eis que feijão,arroz e farinha, alimentos essenciais para a grande massa trabalhadora do País recebem a incidência de 17% via ICM,- enquanto aviões particulares nada pagam.As refeições servidas em hotéis tôristicos estão isentas de ICM mas se servidas em restaurantes de baixa categoria,não escapam aos 17%.Cadernos escolares pagam ICM,mas o mesmo não ocorre com os formulários contínuos para computadores.
Assim as mercadorias consumidas pelas camadas de renda mais baixa são pesadamente oneradas,enquanto os investimentos sofrem pequena incidência.Em decorrência dessa situação,um trabalhador que ganha salário-mínimo contribui com 36% de seus ganhos na forma de tributos e contribuições para as despesas do País,enquanto as pessoas de renda mais alta não chegam a contribuir com 1% Ao mesmo tempo a herança só vem onerada em 4% apenas sobre os imoveis (tudo o mais é isento), enquanto os milhões de desempregados continuam a pagar impostos embutidos nos preços de tudo o que compram,sem ter nenhuma capacidade de contribuição
É importante pensar-se então em um aumento da tributação oriunda de impostos diretos.Vale lembrar que não obstante a ampliação da base de incidência dos tributos e o seu aumento nominal,promovidos pela reforma de 1967,ela resultou em uma efetiva redução do montante da incidência desses gravames sobre o conjunto da sociedade. Evidentemente,essa afirmação encontra eco e a declaração-verdade com um inquestionável consenso social a respeito- de que a carga tributária do brasileiro é muito alta.Contudo,a aparente contradição é facilmente explicável se reconhecermos o fato de que,individualmente,os ônus tributários são inegavelmente pesados para alguns segmentos sociais(especialmente os de baixa renda),enquanto,coletivamente são pequenos,considerando o grau de iniquidade que persiste na distribuição dessa carga tributária, e mesmo irrisórios,em alguns segmentos sociais específicos.Na realidade, o propalado fortalecimento da receita publica que a reforma tributária teria propiciado deveu-se em boa parte à brusca alteração ocorrida nos critérios de financiamento do setor público brasileiro,com a redução dos aportes relativos ao emprego de recursos fiscais e, em contrapartida, a expansão daqueles relativos ao emprego de recursos de natureza não fiscal, no sentido estrito do termo, como por exemplo as contribuições sociais, e a crescente utilização da dívida pública e da política tarifária como mecanismos de financiamento dos gastos publicos.
Houve portanto, dos anos sessenta para diante, um gradual decréscimo da carga tributária bruta- isto é, da relação entre impostos diretos e indiretos e o Produto Interno Bruto- e, principalmente, da carga tributária líquida- na qual é abatido tudo o que o Poder Público transfere de volta para a sociedade- e nem mesmo os recentes incrementos de receita, parecem haver sido suficientes para inverter esse quadro.

Na realidade, aumentou-se o número de tributos mas reduziu-se o nível global de incidência tributária. Temos hoje um sistema tributário com reduzida possibilidade de afetar a vida econômica e incapaz de promover a redistribuição de renda pessoal no País. Sem dúvida, muito influiu nesse resultado a magnitude do nosso sistema tributário.
A nossa atual carga tributária bruta gira em torno de 21,9% É uma falácia frequentemente repetida a de que ela seria uma das mais altas do mundo Ao contrário, ainda está bem aquém da registrada em muitos países industrializados, além de não podermos abstrair o fato de sermos hoje a oitava economia do mundo. Tais comparações, contudo, não chegam a ser significativas, pois tanto a capacidade contributiva do cidadão à demanda de bens e de serviços públicos, relativamente ao PIB, crescem juntamente com a renda per capita Já a nossa carga tributária líquida gira em torno de 12,7% relativamente ao PIB, o que denuncia níveis extremamente baixos, se cotejados com os do resto do mundo. Em última análise, estamos convencidos de que o nível da carga tributária será sempre uma questão de escolha social.
A Reforma Tributária iniciada em 1965, propunha-se a propiciar a centralização do poder de arrecadação, no pressuposto de que tal medida permitiria reduzir os custos administrativos da cobrança de novos tributos e, paralelamente, repassar uma parcela significativa desses recursos às demais esferas do Poder Público, de molde a assegurar-lhes os meios necessários à boa gestão interna. Os fatos, porém, evoluíram diversamente, pois além de cortes posteriores sofridos nas ditas transferências,outros mecanismos de relações entre as várias unidades de governos passaram a ser utilizados, tornando multifacetado o caráter da dependência dos Governos Estaduais e Municipais em relação ao Governo Federal. A partir da década de setenta, paralelamente ao chamado sistema regular de transferências, expandiu-se de forma progressiva um outro sistema, não convencional, com regras instáveis de comportamento, que adotou as mais diversificadas formas, abrangendo Programas Especiais, Pólos de Desenvolvimento, Convênios e uma grande variedade de Fundos, tudo isso atrelado a um permanente e desgastante processo de negociação que, na prática, limitou enormemente o poder de decisão próprio sobre os investimentos públicos mais relevantes a serem executados a nível regional ou local.

Assim, Estados e Municípios perderam gradativamente sua posição anterior quanto à apropriação dos recursos arrecadados da sociedade para o desempenho de suas funções Essa perda, pelas razões vistas, foi em proporções bem maiores do que, possivelmente, houvera sido cogitado pelo legislador tributário Como consequência, enquanto em 1967 a participação da União no total da receita tributária era da ordem de 46%, em 1983, esse percentual situou-se em 60,2%, o que demonstra de modo insofismável que, durante o funcionamento do atual sistema, a União apropriou-se de parcela do bolo tributário,em obvio detrimento dos Estados e dos Municípios Na realidade, a perda de participação relativa dos Estados e dos Municípios, nesse período, foi consideravelmente maior do que a sugerida pelo percentual visto, mesmo levando-se em conta apenas as receitas fiscais, se atentarmos para a perda sofrida na capacidade financeira desses entes, no que toca às possibilidades de implementação de suas políticas tributárias próprias, extremamente restringidas pelo sistema.
Na realidade, o aumento de subordinação à União operou-se por meio de um conjunto de medidas bem mais amplo do que as já apontadas A própria ampliação das hipóteses de incidência de determinados tributos e sua agiutinação em espécies com características de maior generalidade, em hipotética observância a princípios de neutralidade tributária, ensejaram condições de, relativamente a esses tributos, virem a ser concedidas isenções e incentivos das mais variadas espécies, de modo a assegurar vantagens significativas aos setores tidos como prioritários para a estratégia econômica de crescimento acelerado, traçada pelo Governo Federal, e que, desnecessário dizer-se da consequente impossibilidade de Governos Estaduais e Municipais definirem eficazmente políticas próprias de desenvolvimento econômico, já que quase nenhum espaço lhes restou para proceder a variações no perfil dos impostos estaduais e municipais.

Note-se que o sistema desses impostos, pretensamente neutro na sua formulação conceitual, terminou por tornar-se expressivamente seletivo, na medida em que essa suposta neutralidade foi progressivamente distorcida por toda sorte de incentivos e benefícios fiscais.
Além da transferência de impostos para a União, e da ampliação do seu número e de suas incidências, vale citar, especificamente, algumas das medidas que, no sistema adotado, concorreram para acelerar a deterioração da capacidade tributária das esferas menores do Poder Público· 1ª - restringiu-se à União a prerrogativa de criar novos tributos; 2ª - destinaram-se aos Estados e Municípios impostos de desempenho rígido, constituindo com alguns impostos federais, de exnifesta elasticidade e geralmente mais rentáveis, 3ª- perderam, Estados e Municípios, a prerrogativa de livremente fixar as alíquotas de seus impostos(exceção feita ao IPTU, relativamente aos Municípios, muito embora o Poder Judiciário haja, na prática, limitado os níveis de atualização de sua base de cálculo); 4ª- deixou-se quase que integralmente nas mãos da União o poder de decidir sobre isenções e incentivos de impostos estaduais e municipais.

1.3 Reformulação da Política Tributária

1.3.1 - Considerações

Bem poucos dos que hoje militam no congestionado campo das finanças públicas nacionais ainda dividam da necessidade de uma reforma tributária que reabilite política social e financeiramente a Federação brasileira. O fortalecimento federativo se constituirá certamente em favor de franco incentivo à expansão de atividades produtivas e

portanto, à geração direta e indireta de empregos, não somente no seu aspecto quantitativo, mas também qualitativo, com reflexo direto na renda média pessoal das respectivas comunidades. Acrescentamos mesmo que o fortalecimento das unidades municipais se constitua em fator de aprimoramento e de consolidação do regime democrático, também a nível estadual e federal.

Calçada nessa filosofia, exigência do princípio da valorização do homem, do princípio da igualdade de direitos, do princípio do desenvolvimento equilibrado em todo território nacional, a reformulação do Sistema Tributário atingirá os objetivos expressos no compromisso para com a Nação brasileira, de proceder a desconcentração do poder, descentralizar a administração e promover uma distribuição mais eqüânime da renda nacional, contribuindo, por certo, para o controle do processo inflacionário.

As medidas propostas refletem esta preocupação quando estabelecem para a Reforma Tributária, as seguintes premissas básicas:

- consolidação dos tributos afins, eliminando a atual multiplicidade;
- concepção de sistema voltado aos aspectos econômicos e sociais que possibilite a receita necessária sem onerar os menos aquinhoados,
- equanimidade na distribuição da receita arrecadada, que será automatizada, de forma a não sofrer interferências prejudiciais ao sistema.

Trata-se,portanto, de uma proposta corajosa, revolucionária, socialmente arbicissa e adequada ao desiderato de uma convivência democrática tão almejada, eliminando aqueles aspectos que caracterizam a atual selvageria do modelo capitalista brasileiro

1.3.2 - Medidas Propostas

Mantido o atual sistema tarifário de controle de fluxos de entrada e saída de mercadorias no País, isto é, os chamados Imposto sobre a Importação e Imposto sobre a Exportação, a proposta se orienta no sentido da extinção dos demais impostos federais, estaduais e municipais, mantida a capacidade de cobrança de taxas e contribuição de melhoria pelos tres níveis de governo, extinguindo-se também as demais contribuições, incluindo a de previdência social na parte que se refere ao empregador, mantendo-se o desconto do empregado para fins de aposentadoria.

Teríamos o seguinte elenco de impostos NACIONAIS (isto é, não haveria impostos federais, estaduais e municipais):

- Imposto sobre a renda - Com incidência primacial sobre os ganhos de capital, explorando principalmente os bolsões hoje largamente beneficiados pela política de estímulo à especulação financeira.
- Imposto sobre a propriedade.- Englobando os Impostos sobre a Transmissão de Propriedade, Predial e Territorial Urbano e Territorial Rural, acentuando-se a incidência sobre as heranças e incluindo-se-lhes os valores mobiliários
- Imposto Seletivo sobre o Uso e ou Consumo de Bens e Serviços - Englobando todos os Impostos Indiretos existentes, a saber, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Combustíveis,Lubrificantes,Energia Elétrica e Minerais, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transportes e Comunicações e Imposto sobre Operações de Crédito,Câmbio,Seguros e Valores Mobiliários, bem como o FINSOCIAL e as Contribuições Previdenciárias relativas ao Empregador e as chamadas obrigações sociais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o desconto previdenciário relativo ao empregado, que será mantido para fins de aposentadoria

Imposto sobre a Renda

O novo Imposto sobre a Renda seria calcado sobre a realidade atual, mas tomando por base a verificação das bases de cálculo reduzidas, não incidências, benefícios fiscais hoje vigentes e, principalmente, a circunstância de que em igualdade de condições recebem muito maior incidência os ganhos provenientes do trabalho do que os procedentes de aplicação de capital. Algumas correções de rumo realizadas através do Decreto-Lei nº 2065, não foram suficientes para adequá-lo às exigências de uma política tributária mais justa. Assim, os ganhos de capital seriam mais tributados, as tabelas seriam sempre progressivas, ultrapassados em muito os limites das tabelas atuais, e os descontos na fonte seriam acentuados para as pessoas jurídicas, eliminando-se as demais distorções e discriminações anti-sociais.

Imposto sobre a Propriedade

O Imposto sobre a propriedade seria administrado tendo por base um CADASTRO NACIONAL DE PROPRIEDADE, montado com a utilização de um serviço de processamento eletrônico de dados, alimentado a partir de repartições da FAZENDA NACIONAL, localizadas em cada município brasileiro, com dados fornecidos por todos os órgãos públicos e privados que atuam na área da propriedade individual, tais como cartórios, bancos, prefeituras e repartições estaduais, abonvidos os elementos constantes dos atuais cadastros municipais, estaduais e federais. O referido cadastro seria acessível a todos os níveis de administração pública e também, eventualmente, a setores privados.

As alíquotas seriam diferenciadas e progressivas, utilizando-se delas o Estado para buscar o uso social da propriedade, impedir a especulação imobiliária e promover o desenvolvimento harmônico das áreas urbanas e rurais. O Imposto teria por base a manutenção da propriedade de bens móveis e imóveis de valores significativos e os acréscimos patrimoniais.

Imposto Seletivo Sobre Uso e/ou Consumo de Bens e Serviços

O imposto seletivo basear-se-ia na necessidade de reduzir a regressividade do sistema atual,em que as faixas de renda mais baixas,que se situam apenas a nível de consumo,recebem um incrível peso de incidências cumulativas de todos os impostos e contribuições,fazendo,como já se tem demonstrado,que o salário-mínimo seja onerado em 36%(trinta e seis por cento)sobre o valor irrisório,reduzindo-se a incidência à medida que a renda individual,salarial ou não,aumenta o valor,o que representa um verdadeiro crime

A seletividade teria como elemento fundamental a maior ou menor necessidade para a vida que o bem ou serviço viesse a ter,variando a alíquota para cima ou para baixo em decorrência de tal situação Assim,os gêneros básicos para a alimentação, medicamentos essenciais e outros bens e serviços indispensaveis teriam alíquota "zero" ou acentuadamente baixa,subindo a incidência à medida que os bens ou serviços considerados fossem desnecessários,luxuosos,ostentatórios,supérfluos ou nocivos à saúde.

A incidência dar-se-ia preferentemente uma só vez,tomando-se por base a carga tributária hoje incidente sobre cada um dos momentos da circulação da mercadoria ou prestação de serviço,somada à carga tributária inicial Desta forma,ao invés de termos sobre um produto industrializado qualquer as incidências iniciais do IPI mais ICM, acrescidas pelas incidências nas demais operações,far-se-ia uma previsão da carga total a nível de consumo e ela incidiria na forma de uma alíquota maior no instante da produção do bem ou da prestação do serviço Em qualquer hipótese,quando o bem não seguisse o curso normal em direção ao consumo,através da comercialização,eliminar-se-ia a tributação em cascata,permitindo-se o desconto de crédito relativo a operações anteriores já tributadas

Distribuição dos Recursos Fiscais

A distribuição do produto da arrecadação dos impostos entre os três níveis de governo,já que os IMPOSTOS seriam NACIONAIS e a receita seria comum,dar-se-ia tomando-se por base inicialmente uma nova distribuição de competências e responsabilidades identificando-se as que caberiam à União,aos Estados e aos Municípios realizar,dentro do critério expostoem outro momento,de prevalência do nível local sobre o regional ou nacional,para a realização das atividades do governo.

Feita essa reavaliação de encargos, mensurar-se-iam os valores das funções, tendo por base os orçamentos municipais,estaduais e federal,devidamente consolidados e chegar-se-ia finalmente à constatação de que a União necessitaria de,por exemplo 35%(trinta e cinco por cento) das receitas nacionais de impostos,os Estados hipoteticamente,de 30%(trinta por cento) e os Municípios,no caso exemplificado ficariam com 35%(trinta e cinco por cento)

Seriam estes recursos,já no ato do recolhimento dos impostos,diretamente pelo agente arrecadador,classificados em três grandes fundos.Federal,Estadual e Municipal

Este automatismo,independente do comando de quem quer que seja,garantiria a independência de poderes,respondendo o agente arrecadador pelo não cumprimento desse dispositivo

Da Partilha dos Fundos

- O Fundo Federal,como é obvio,não necessita ser partilhado,sendo portanto imediatamente destinado ao Tesouro Nacional

Para os Fundos,Estadual e Municipal,as partilhas dar-se-iam a partir da aplicação automática de índices preestabelecidos,para cada Estado e para cada Município, obtidos pela ponderação de dois fatores.número de habitantes com o peso proposto de 0,6 (seis décimos) para o cálculo e PIB com o peso 0,4(quatro décimos)

Eventualmente poder-se-ia pensar na integração de fator ligado à produção local,mas como elemento temporário de molde a não haver uma queda muito brusca na arrecadação de Estados e Municípios mais desenvolvidos.

Cada Município e cada Estado teria portanto uma participação percentual, obtida através de um índice revisto anualmente,para melhor se adequar às flutuações populacionais sobre os Impostos Nacionais Arrecadados,devendo constar,na própria Guia de Recolhimento do Imposto,os percentuais destinados à União,aos Estados e aos Municípios.

Administração do Sistema

Todo o sistema seria administrado por um CONSELHO NACIONAL,onde teriam representações paritárias os três níveis de governo, cuja secretaria executiva administraria a massa tributária e os processos de lançamento, fiscalização e arrecadação, com a utilização de repartições regionais e locais em todo o território nacional

As receitas ocorridas diariamente nos agentes arrecadadores locais seriam centralizadas a nível regional, que, por sua vez, fariam as comunicações para o órgão central nacional, dentro de uma periodicidade que poderia ser decendial, através de computador, aplicado ao sistema de índices de distribuição dos Estados no montante do Fundo Tributário Estadual e dos Municípios no montante do Fundo Tributário Municipal. Os resultados assim obtidos seriam comunicados como crédito a favor dos Estados e Municípios, nas respectivas agências bancárias credenciadas

A esse sistema integrado seriam incorporados os funcionários hoje utilizados pelas áreas de arrecadação e fiscalização nos tres níveis de governo

1.3.3 - Efeitos Esperados

A simplificação do sistema tributário nacional desoneraria a atividade-meio governamental, propiciando um aumento substancial na renda tributária líquida(imposto menos atividades de lançamento, fiscalização e cobrança)

Redução de custos na área da atividade privada pela simplificação de suas administrações e controles

O aperfeiçoamento da máquina fazendária nacional, valorizando-se-lhe suas atribuições e proporcionando-lhes todos os meios necessários a cumprir sua missão em toda plenitude

A implantação de um sitema de fiscalização indireta pelo uso de computação de dados mediante leitura, ótica ou magnética, de caracteres constantes dos documentos fiscais.

O redirecionamento da carga tributária proporcionaria uma redistribuição da riqueza nacional de uma forma socialmente mais justa, com a redução dos encargos tributários nas camadas da população menos aquinhoadas

1.4 - Conclusão

A sistemática proposta baseia-se na circunstância de que os impostos são cobrados para o atendimento das necessidades coletivas publicas da população e o custo de tal atendimento varia proporcionalmente ao número de pessoas que moram no Estado ou no Município No entanto, tendo em vista que quanto menor a densidade populacional, maior o custo do atendimento às suas necessidades, pelas distâncias que separam os indivíduos valoriza-se também a variável extensão territorial.

Desta forma, acabar-se-ia com a atual sistemática que baseia a distribuição dos recursos fiscais tendo em vista muito mais o valor produzido, que nada tem a ver com o atendimento de necessidades da população, do que essas mesmas. Teríamos o encerramento do ciclo de miséria das chamadas " cidades dormitórios", em que as pessoas que nelas moram realizam suas atividades produtivas em municípios próximos que vão ganhar os retornos decorrentes do seu esforço produtivo, enquanto as cidades onde residem e a cuja administração cabe dar atendimento às suas necessidades coletivas publicas ficam à mingua dos recursos que vão abundar na cidade industrializada

Não podemos deixar de mencionar a existência de casos especiais que devem receber tratamento diferenciado devido às suas características totalmente excepcionais Os exemplos que mais caracterizam o fato, são as cidades balneárias e estâncias hidrominerais, cujas populações flutuantes e sazonais são muito elevadas em relação à população permanente As necessidades decorrentes dessa excepcionalidade devem, portanto, ser devidamente analisadas e tratadas

Por último, o processo de redistribuição de encargos e, consequentemente, de redistribuição de receitas, bem como a implantação dos novos índices de participação, não poderia ser feita abruptamente, sob pena de se criarem embaraços muito sérios à vida nacional Entendemos,portanto,que o processo de implantação seja concluído dentro de um período governamental, para evitar as soluções de continuidade administrativa

EMENDA 1P05801-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AOS ARTIGOS 334 E 335

Dê -se aos artigos 334 e 335 do projeto, a seguinte redação suprimindo-se os artigos 336 a 339,341 e 342.

Artº 334 " - Incumbe à União organizar o sistema público de previdência social, com base nos seguintes princípios:

I - Uniformização e equivalência dos benefícios e serviços para todos os segurados e depenmdentes, urbanos e rurais.

II - Equidade na forma de participação do custeio.

III - Distributividade na prestação dos benefícios e / serviços.

IV - Diversificação da base de financiamento..

V - Preservação do valor real dos benefícios, de modo que sua expressão monetária conserve, permanente - mente, o valor real à data de sua concessão.

VI - Democratização e descentralização da gestão admi - nistrativa ".

Artº 335 " - O sistema de Previdência Social terá como fonte de custeio total:

I - Contribuição dos empregados, calculada sobre a remuneração recebida;

II - Contribuição dos empregadores, calculada sobre a / folha de pagamento;

III - Dotação orçamentária da União, Estados e municí - pios, calculada com base na receita dos impostos / respectivos;

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de seguridade e previdência social são diferentes na sua concepção universal.

Esclarecem os especialistas e comprova a experiência mundial que a previdência é o estágio inicial para se chegar à seguridade social.

As diferenças básicas entre um sistema e outro são:

a.) A previdência consiste em assegurar a certas classes ou categorias da sociedade, no caso os trabalhadores, um seguro social, enquanto a seguridade garante este mesmo seguro a todos os cidadãos.

b.) A previdência social, além de só beneficiar prefe - rencialmente os trabalhadores, só atinge os que para ela contribuem , através de um cálculo atuarial, enquanto a seguridade atinge a todos independentemente de qualquer contribuição por parte dos segurados.

c.) A previdência social é custeada por contribuição / própria para seu fim, enquanto a seguridade é custeada pelos impostos gerais.

Por estas diferenças é que suprimimos o termo " seguridade social " do substitutivo substituindo -o por " previdência social ".

Outrossim, eliminamos o inciso I do artigo 335 por universalizar o seguro, o que não é o próprio da previdência social.

O anteprojeto prevê ainda que a seguridade seria mantida / por contribuições próprias o que é atécnico como visto anteriormente, cabendo essa contribuição apenas no caso da previdência social.

Seria ótimo que já pudessemos possuir no Brasil um sistema / de seguridade mas isto é ainda impossível em virtude dos altíssimos / custos que traz para o Estado.

Outrossim, a previdência é calçada num custeio tríplice, a - través da contribuição paritária dos empregados e empregadores e por dotação Estatal.

Não convém, pois, que se mude a base de cálculo da contribuição dos empregadores, essa deve ser a mesma que serve para a contribuição dos empregados.

De outra forma, as emprsas já são demasiada,ente oneradas / por impostos, taxas e contribuições, para que aumente a base de cálculo da contribuição previdenciária fazendo-a incidir sobre o faturamento / ou receita.

A culpa do déficit previdenciário não é do empresariado, e / não será através do aumento de sua contribuição que se irá cobrir o déficit.

Desta forma, propopos uma contribuição paritária para empregado e empregadores e uma dotação específica da União, Estados e Municípios, calculada na receita dos impostos. Esta é a forma mais justa.

EMENDA 1P05802-3

AUTOR: COnstituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMIR o parágrafo 1º do Artigo 349, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

É danoso ao desenvolvimento dos programas de saúde - quando de caráter particular e colide com a regra do parágrafo 2º, do mesmo Artigo.

EMENDA 1P05803-1

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMIR o parágrafo 3º do Artigo 349, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

É danoso ao desenvolvimento dos programas de saúde - quando de caráter particular e colide com a regra do parágrafo 2º, do mesmo Artigo

EMENDA 1P05804-0

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMIR, renumerando-se os demais:

a letra "i", do inciso I, do Artigo 12

JUSTIFICATIVA

Não têm sentido figurar no direito constitucional brasileiro

EMENDA 1P05805-8

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMIR, renumerando-se os demais:

a letra "e", do inciso III, do Artigo 12

JUSTIFICATIVA

Não têm figurar no direito constitucional brasileiro.

EMENDA 1P05806-6

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Modificar a redação do Artigo 348, incluindo as palavras "Privada" e "Normalização" e excluindo a palavra "exclusão", ficando assim redigido:

Artigo 348 - As ações de saúde são de natureza pública e privada, cabendo ao Estado a sua regulação, normalização e contole

JUSTIFICATIVA

Da forma em que está redigido exclui a execução de programas de saúde por empressas privadas Isto não é possível porque se sabe, sobejamente, que só o Governo não atende satisfatoriamente Por outro lado, na democrácia, a livre iniciativa que ser estimulada, embora sob o controle do Governo

EMENDA 1P05807-4

AUTOR: Constituinte INOCENCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

SUPRIMIR, do inciso I, do Artigo 345, a expressão " e exclusivo", ficando assim redigido:

Artigo 345 . ...

I - Comando administrativo único, em cada nível de Governo:

JUSTIFICATIVA

O comando único, em cada nível de Governo é saltar e administrativa, ante perfeito, quando se trata de execução de Programa de Saúde.

Já exclusividade é anti-democrático e imperfeito, podendo causar inumeros problemas administrativos.

EMENDA 1P05808-2

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Nos termos do § 2º, do Artigo 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos :

Capítulo das Disposições Transitórias e Finais

Art. - É mantida a Zona Franca de Manaus, com as suas características de área de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais, por prazo indeterminado.

§ 1º - As quotas, em moeda estrangeira, para efeitos de importação a serem efetuadas na Zona Franca de Manaus, serão automaticamente liberadas no início do exercício de cada ano e em valor nunca inferior ao do exercício do ano anterior, independentemente de quaisquer atos prévios.

§ 2º -- A política industrial constante da legislação vigente e que disciplina a aprovação de projetos na Zona Franca de Manaus não poderá sofrer mutações, salvo por lei federal

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Zona Franca de Manaus desenhou-se, no tempo, como um sonho dos amazônidas, pelos idos de 1957, e se concretizou, no espaço, como uma realidade, de todos os brasileiros , *no dia 28 de fevereiro de 1967*, através do Decreto-lei nº 288, diploma legal que lhe permitia existência durante 20 anos mas sujeita a futuros fatores presidenciais, para a sua prorrogação.

Decorridos vinte anos, é iduvidoso de que o modelo da Zona Franca de Manaus se transformou *num polo* industrial irreversível e o único capaz de assegurar àquela área de 2,2 milhões de quilômetros quadrados, um desenvolvimento voltado para apoiar o crescimento econômico social da parte ocidental da Amazônia.

Não se pode, pois, continuar na perplexidade do empresariado e na inquietação do operariado para que a sua prorrogação fique na dependência de favores presidenciais. Urge que a imposição constitucional lhe garanta a *sobrevivência*, uma vez que só em empregos diretos há a existência de 60 mil, com perspectivas de ser essa circunstância ampliada de mais 25 mil empregos diretos, logo após a instalação de mais *16* projetos já aprovados

Como bem assinala o Professor José Matias Pereira "a solidez da Zona Franca de Manaus pode ser avaliada pelos investimentos alí realizados (os investimentos fixos chegam a US$ 1,5 bilhão e os investimentos globais estão na ordem de US$ 5,0 bilhões), distribuídos entre trinta setores eletroeletrônico; mecânico; metalúrgico; material de transporte, couro, peles e produtos similares; *madereira; papel e papelão*; perfumaria; químico; sabão e velas; plásticos; vestuário e calçados, produtos alimentares; editorial e gráfico; textil; mineral não metálicos; mobiliário; beneficiamento de borracha, ótico, relojoeiro; entre outros".

E ainda a mesma autoridade quem destaca· "Quanto ao faturamento bruto da Zona Franca de Manaus, em 1986, foi de US$ 4,3 bilhões (incremento próximo de 60% em relação a 1985, *que atingiu US$ 2,5 bilhões). Em 1987 o faturamento estimado é de US$ 5,0 bilhões* (o que representará um crescimento de 15%). A maior parte da produção é direcionada para o mercado interno. *Existem perspectivas caso sejam resolvidos os problemas* de transportes (saídas para o Caribe e para o Oceano Pacífico) da ZFN se tornar um centro exportador".

Mais significativo é este passo "Outro item importante é a questão dos índices de nacionalização que estão em torno de 75% em média. No polo relojoeiro esses índices são de 57%; no ótico 65%; no de duas rodas, de acordo com a cilindrada (de 94 a 65%), artigos de áudio, de 85% a 94%.

E continua o Professor Matias Pereira "Com base nesses dados, pode-se afirmar que o Distrito Industrial de Manaus, poderá tornar-se, a médio prazo, no terceiro maior parque industrial do País. Trata-se, portanto, de um parque com uma posição privilegiada no contexto da economia nacional"

Deve ser colocado em relevo, por outro lado, que o Polo Industrial da Zona Franca de Manaus, hoje objetivo estratégico, conseguiu frear o que ocorria anteriormente na *região: evitou o êxodo do homem amazônico para outras regiões* mais desenvolvidas do País, além de obter conquistas que ultrapassam aquelas meramente econômicas para se cristalizarem *sobretudo nos aspectos sociais*.

E, assim, de uma evidência a toda a prova que, a par da sua duração por prazo indeterminado, deve a Zona Franca de Manaus estar a salvo da tecnoburocracia quando, através de portarias ou simples atos de rotina, tentar ela *minar-lhe o problema* de liberação das quotas, em moedas estrangeiras, ou o de sua política industrial, ou ainda, o de incentivos fiscais.

E, para estar a salvo, é preciso que as suas mutações só venham a ocorrer através de lei que haja sofrido o crivo do Congresso Nacional.

Despiciendo será realçar que esta é a grande oportunidade dos que alí nasceram e daqueles que da Amazônia Ocidental *fizeram o seu segundo torrão natal*.

Esta é a forma ímpar que lhe da a Assembléia Nacional Constituinte em registrar, no texto constitucional, a sua definitiva existência.

EMENDA 1P05809-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES | PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Nos termos do § 2º, do Artigo 14, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos

Capítulo das Disposições Transitorias e Finais

Art. - *A União aplicará, em caráter permanente* , no desenvolvimento da Amazônia, quantia não inferior a cinco por cento da sua renda tributária.

Parágrafo Único - Caberá, exclusivamente, ao Ministério do Interior, fazer a partilha do que couber a cada unidade federada que compõe a região, tomando por base a área territorial *e a densidade populacional respectiva*.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda Constitucional Nº 21, de novembro de 1966, suprimindo o parágrafo único do art. 199, da Constituição de 1946, deu a este nova redação, determinando que na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a União aplicaria, em caráter permanente, quantia não inferior a três por cento de sua renda tributária

O que se pretende agora, com este novo avanço, é a correção de algumas distorções, tais como:

a) - o percentual de três por cento é muito reduzido, à vista da continentalidade da chamada Amazônia *Legal, mais da metade do território* nacional,

b) - a regularização da explosão demográfica na área, a fim de se traçar parâmetros que permitam a absorção da respectiva mão-de-obra, a qual, colocada à margem, poderá levar a conflitos sociais inimagináveis;

c) - a efetiva ocupação da área, considerada estratégica para a Nação, a fim de que o imenso vazio *deixe de sê-lo;*

d) - a potencialidade da flora e da fauna - assim o seu ecossistema - precisam ser atendidas como se impõe

O que é preciso, também, ser colocado em relevo, é que a Amazônia, além de ser uma página da história brasileira, quer afirmar-se como uma grande página da história da civilização, deixando de ser apenas tema lírico para integrar-se na sua própria realidade.

Alí, como sua acentuada carência de atenção por parte do Governo Central, falta-lhe base demográfica, base de saúde, base energética, base financeira, *base de transporte e* uma completa integração na área de comunicação.

Já o disse antes - e repito neste passo - que o Brasil não deixa de ser um latifúndio nacional, espraiando-se na imagem de um mapa humano desenhado pelo pauperismo. As jazidas minerais, convenientemente acessíveis a uns poucos, de um lado, e de outro, os escalões de gente descalça e de faces cavadas pela pobreza, compõem a amarga comédia da contradição

Fico a imaginar se a *idéia de certas mentes é a de* parar o povo da Amazônia. E me dou conta de que não estão atentando para circunstância assustada e nervosa de que as peias podem rebentar num instante de passionalismo bíblico e, então, acaba-se por andar muito mais sob a vertigem da velocidade no caminho político.

A voz amazônica não pode perder o som, que faz o grito, nem permitir que esperança de sua libertação definitiva se esconda entre as dobras da posteridade.

Por tudo isso, é que sei encontrará ressonância nos eminentes Senhores Constituintes esta Sugestão, a fim de que se *possa assentar, em bases definitivas, de que é melhor* integrar a Amazônia do que entregá-la aos apetites vorazes dos que não têm Pátria.

EMENDA 1P05810-4

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 22 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 16 deste Projeto de Constituição, o parágrafo 3º.

Art.16 ----------

§ 1º----------

§ 2º----------

§ 3º-O Congresso Nacional, através de lei complementar instituirá o Código do Trabalho, que conterá toda legislação de proteção ao capital e ao trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

A legislação trabalhista em vigor, deixa muito a desejar, sobre as normas concernentes especialmente ao trabalhador, que muita das vezes têm seus direitos amputados em decorrência das leis estravagentes que estrapolam até mesmo o âmbito da consolidação das leis do trabalho - CLT.

Para evitar estes acontecimentos que só têm prestado *desserviços à causa dos trabalhadores que não são merecedores* dos tratamentos que têm recebido , por falta de um código que condense em menor número de artigos, os direitos e deveres de empregados e empregadores.

Estas argumentações respaldam-se no direito e na justiça.

EMENDA 1P05811-2

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 22 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às alíneas, a e g do inciso V e alíneas, a,b e c, do inciso VI do artigo 17 do presente Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 17----------

V - ----------

a - é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativos e sindicais, desde de que, não colida com alínea d, deste inciso.

g - em caso algum a paralização coletiva do trabalho, será considerada, em si mesma, um crime, salvo disposto na alínea d.

VI - ----------

a - É permitido às instituições sociais, legalmente organizadas, a participação nos planos de governo, prestando-lhe a cooperação necessária de conformidade com as necessidades populares

b - ficando estas, comprometidas de não divulgarem sua participação, antes que sejam dado ao conhecimento público pela autoridade responsável pelo governo.

c - *sendo vedado qualquer divulgação pelas instituições* dos planos e atividades do governo, exceto,pelos órgãos de divulgação do Estado

J U S T I F I C A T I V A

As emendas ora apresentadas, objetivam-se tão somente a dotar o Estado de uma maior proteção, haja vista, sem isto poder ficar à mercê das instituições menores, tornando-se vulnerável a qualquer tipo de retaliação, o que não será benéfico para os seus fins, os quais, visam consolidar as instituições, *assim como, o bem comum a todo povo que é a expressão* maxima da soberania nacional e enfraquecer o Estado, é abrir um grave precedente institucional, o que não é bom, nem para o povo, as instituições aqui citadas e nem para o Estado.

EMENDA 1P05812-1

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 21 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se as alíneas do inciso I, a alínea a do inciso II, e a alínea b do inciso IV do artigo 27 deste *Projeto de Constituição*, a seguinte redação:

Art. 27----------

I - O alistamento e o voto que podem ser:

a - obrigatórios para maiores de dezoito anos e militares, exceto no caso da alínea c.

b - facultativos para analfabetos, maiores de sessenta anos e deficientes físicos.

c - proibidos para os que não saibam exprimir-se na língua oficial, os que estejam privados temporariamente dos seus direitos políticos e os militares conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

d - o sufrágio é universal, igual e direto, e o voto é secreto.

II - ----------

a - a elegibilidade respalda-se nas seguintes condições: a nacionalidade, a cidadania, a idade, o alistamento, a filiação partidária e domicilio eleitoral na *circunscrição, por prazo mínimo de seis meses.*

IV - ----------

b - O mandato do Parlamentar só será objeto de impugnação perante a Justiça Eleitoral, até a sua diplomação, A ação será instruida com provas conclusivas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

JUSTIFICATIVA

O alistamento, o voto, a elegibilidade e o mandato parlamentar.

São direitos políticos, exercidos pelo cidadão que ostenta com ufanismo a sua nacionalidade e através deste direito, busca os mais sagrados ideais, que redudem no aperfeiçoamento da Democracia, e a emenda ora apresentada ao Projeto de Constituição, destaca com ênfase, estes valores, que credênciam os aspirantes de mandatos, a se coadunarem com os impedimentos à capacidade eleitoral passiva (direito de ser eleito), que visam assegurar a independência e a dignidade do eleitorado. A mister não confundi-las nem com as inalistabilidades, que são impedimentos à capacidade eleitoral ativa (direito de ser eleitor), nem com as incompatibilidades, impedimentos ao exercício do mandato. Portanto, com relação a alínea b do inciso IV, que submete o mandato parlamentar à impugnação até seis meses da diplomação, através de nossa emenda, dentro do princípio ora enfocado, não poderia ser aceito, haja vista, ir de encontro às diretrizes do instituto da inelegibilidade, assim como, achamos por bem, colocar como direito obrigatório a votar, aos maiores de dezoito anos, e os militares, exceto aos conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório. Quanto as outras alterações, inspiraram-se dentro de uma melhor didática.

EMENDA 1P05813-9

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I, alínea a, e ao inciso III, alíneas d e f, do artigo 12 do presente Projeto, a seguinte redação e suprima-se a alínea e, do inciso III do mesmo artigo, por já está contida no inciso V, deste mesmo artigo, conforme emenda de plenário de nº 1P05245-9, de 20-07-87.

Art. 12 ----------
I - ----------
a) - adquire-se a condição de sujeito de direito, a partir da concepção
III) ----------
d) - a lei punirá como crime inafiançavel , qualquer discriminação atentatória aos direitos de liberdades fundamentais, como, subestimar estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de côr ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens ou representações em qualquer meio de comunicação
e) ----------
f) - ninguém será privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever, em razão de nascimento, etnia, raça, côr, idade, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental ou quaquer outra condição social ou individual.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda, visa primeiramente dar um enfoque da grande preocupação que o Estado deve ter, concernente a tutela do direito que têm o nacituro, pois neste estagio primeiro da vida, é que mais necessita, não somente dos cuidados dos pais, como da presença constante do poder coercitivo do Estado na proteção deste ser, que nesta fase está constantemente ameaçado de destruição, através da figura do aborto criminoso.

Segundo o Mestre Helio Gomes, "Em obstetricia, aborto é a interrupção da gravidez antes que o feto seja viavel, isto é, antes que o feto possa viver fora do útero, o que ocorre dos sete meses da gestação em diante."

E que desejo com esta emenda e justamente, evitar o feto das tremendas agressões do aborto criminosos, que destrói uma vida que poderia ser tão útil à humanidade.

Entretanto, em casos especiais, já previstos pela legislação brasileira, seria aplicável o aborto espontâneo legal. Neste caso sua aplicação seria para salvar a mãe ou o feto, o aborto necessário, que é aplicado para salvar a vida da gestante, quando não houver outro recurso, e o aborto moral, neste caso quando a mulher é vitima de estupro violento e engravida, trata-se de uma gravidez acintosa, humilhante, produto de um crime monstruoso e que pode ser de um degenerado, perverso moral ou sexual, ébrio, cuja reprodução não convém aos interesses sociais.

Exceto estas situações, a vida deve ser preservada a qualquer custo e se alguém não quer ter filhos, que evitem, pois atualmente a ciência já dispõe de vários mecanismos, como o planejamento familiar e outros meios, sem que seja recorrido ao aborto criminoso.

Quanto a letra b do inciso III, a discriminação não deve ter vez em nossa sociedade pluralista em qualquer dos seus segmentos, e por isso que incluímos os grupos religiosos, omitidos por um equívoco do douto relator da comissão de origem, e que convém neste momento oportuno ser corrigido tal falha.

E justificando o dispositivo da alínea f do mesmo inciso, acrescentamos que nos têrmos Constitucionais estrangeiros não encontramos as expressões " comportamento sexual" ou "orientação sexual". A não discriminação de sexo, está explícita nas Cartas Constitucionais da Alemanha, Cuba, Espanha, Guiné-Bissau, Itália, Japão, Peru, Portugal, URSS e Venezuela. Nas demais, apenas há referência à "igualdade perante a lei ".

Acreditamos que a igualdade jurídica preconizada na Carta Magna a todos os cidadãos brasileiros, dispensa qualquer ressalva, uma vez que as desigualdades de fato decorrem, exclusivamente das aptidões pessoais, e não do sexo, da raça, do credo religioso ou das convicções políticas Fazemos nossas as palavras de Manoel Ferreira Filho que ao concluir afirma: "Nem tolera que o trabalho, conforme o seu objeto seja desigualmente considerado pelo direito"

Seria aberração jurídica colocarmos na Constituição Brasileira, condições individuais, que ao serem nominadas agravam as diferênças em vez de suprimí-las A igualdade perante a lei é um dos elementos essenciais e caracterizadores do governo democrático.

EMENDA 1P05814-7

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPITULO IV - DO JUDICIÁRIO

SEÇAO VI

NOVA REDAÇAO AO ART. 216 (218)

Art. 216 (218) Competente à Justiça do Travalho conciliar e julgar as causas resultantes de relação de trabalho entre empregados e empregadores; entre trabalhadores avul os e as empresas tomadoras de seus serviços; entre a União, os Estados, Territórios e Municípios e entidades integrantes de sua administração indireta e os que lhes prestem serviços sem as garantias do regime estatutário.

Parágrafo Unico. Compete, ainda, à justiça do Trabalho apreciar os dissídios coletivos de trabalho e estabelecer normas e sanções, assim para o comportamento das partes em conflito, como também para suprir a negociação malograda, se antes não devolver as partes à negociação com as recomendações e sob as sanções que julgar apropriadas.

EMENDA 1P05815-5

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 12, inciso III, alínea "g"

Suprima-se, na alínea "g", inciso III, artigo 12, a expressão "e os de registro civil".

JUSTIFICAÇÃO

Esta alínea, no que diz respeito à expressão abordada, se incompatibiliza com o artigo 199 § 3º, vez que fica estipulado nesse artigo, que a cobrança de custas e emolumentos é para todos os atos notariais e registrais. A isenção de custas e emolumentos fere o princípio de equidade, na mesma categoria de servidores.

EMENDA 1P05816-3

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, na Seção I do Capítulo IV do Título V do Projeto de Constituição, nas disposições transitórias, onde couber, o presente artigo: ao parecer do relator.

"Artigo - Fica assegurado aos substitutos das serventias judiciais das atividades notariais e registrais, na vacância, o acesso no cargo de titular, desde que contem 5 (cinco) anos nessa condição, à data da promulgação da Assembléia Nacional Constituinte

JUSTIFICATIVA

Nas atividades sociais há sempre uma sequência a ser observada. Esta Emenda só vem confirmar esta assertiva

EMENDA 1P05817-1

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 454 - DIsposições transitorias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto o art. 460 (454), pois o juiz de paz não tem instalações, funcionários, maquinários, para tal serviço, como também não tem local para arquivamento dos processos de habilitações. Como também serão para os governos estaduais mais encargos financeiros

EMENDA 1P05818-0

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 416
Dê-se ao § 1º, do artigo 416, a seguinte redação·
§ 1º - O casamento civil é forma de constituição da família sendo gratuita a sua celebração

JUSTIFICATIVA

Esta emenda retira do texto a expressão "sendo gratuito o processo de habilitação", pois a mesma fere o princípio de isonomia e equidade, na mesma categoria de servidores Isto porque o Art. 199 § 3º, prevê a cobrança de custas e emolumentos para todos os atos registrais e notariais.

EMENDA 1P05819-8

AUTOR: CONSTITUINTE HELIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 1º, artigo 193, a expressão: ..."habilitação"...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira do texto a expressão "habilitação", pois o processo de preparo do casamento e de competência do Registro Civil, não tendo os Juízes de Paz, estrutura funcional para fazê-lo, pois além de diversos impressos, maquinas e conhecimento da lei de registro público é necessário funcionários. Cabendo, também a dúvida, de quem prepara não pode realizar o ato do casamento sozinho; como também aonde serão arquivados os processos de habilitação.

EMENDA 1P05820-1

AUTOR: DEPUTADO MILTON LIMA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 336, Parágrafo Único do Art. 337, Art. 487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição
a) O Art. 336,
b) o Parágrafo Único do Art. 337,
c) o Art. 487 e
d) o Art. 488

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição assegura ao trabalhador o direito à moradia, transporte, educação, saúde e alimentação, além do descanso e lazer.

Para que o propósito constitucional não se esvazie em seu mérito, torna-se necessário que o Estado e as instituições oficiais ofereçam e implementem a infra-estrutura técnica-administrativa que possam concretizá-lo. Sabe-se, contudo, da deficiência crônica dos setores públicos em gerir, até mesmo, os serviços que já mantêm por longa data. Nada se pode objetar ao fato de que o déficit público ou a dívida interna da União é síntona eloquente da inépcia administrativa do Estado.

Ocorre, agora, que os dispositivos, acima citados, do Projeto da nova Constituição inviabilizam, de direito, a existência de instituições mantidas pelo setor privado e que, há mais de 4 décadas, suprem com exemplar eficiência às demandas e direitos de serviço social e formação profissional do trabalhador brasileiro. A impossibilidade que incidam contribuições sociais para esta finalidade que não seja a de compor o Fundo Nacional de Seguridade Social, institui a extinção virtual de organismos privados como o SESC, SENAC, SESI e SENAI.

Retirar-se-á dos trabalhadores o usufruto que as expensas do empresariado do comércio e indústria - têm sobre a atuação daquelas entidades: educação social, pré-escolar e supletiva; lazer; colônias de férias; alimentação; ações preventivas e de saúde; atividades artísticas e culturais, trabalhos sociais com grupos de jovens, adultos e idosos, aperfeiçoamento e formação profissional.

O Estado e a União não possuem qualquer sucedâneo capaz de suprir uma atuação social em tais linhas.

A extinção do SESC, SENAC, SESI e SENAI seria, pois, além de uma supressão de direitos dos trabalhadores, uma concretização da ingenuidade administrativa do Estado. Uma Constituição, que se pretende, tenha longa vida e sirva aos propósitos de distribuir com igualitarismo os frutos do trabalho coletivo, não deve fixar medidas que incorram contra seus preceitos fundamentais; mormente se tais injunções atinjem, com igual cegueira, as bases produtivas da nação - os trabalhadores e empresariado - em seus direitos e instituições, construídos e consolidados por 40 anos.

EMENDA 1P05821-0

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO PEROSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber, na Seção I do Capítulo IV do Título V do Projeto de Constituição, o seguinte artigo, ao parecer do relator.

"Artigo - Fica assegurado aos substitutos de serventias, de notários e de registradores, na vacância, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função na data da instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte".

JUSTIFICATIVA

A adoção do dispositivo sugerido é imperiosa por uma questão de equidade e isonomia. Com efeito, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 22/82, o artigo 208 da Constituição Federal veio fazer justiça a milhares de servidores que, exercendo suas atividades concomitantemente com os seus titulares, vinham de ser frequentemente relegados por injunções políticas. Referido dispositivo, tardio no nosso direito, nada mais fez, ainda que de maneira restritiva, repetir o que há muito ocorre nas legislações de países de melhor desenvolvimento jurídico nesta matéria. Confiram-se, a esmo, as legislações notariais argentinas e francesas, por exemplo. Isto posto, tendo em vista o caráter restritivo do disposto no citado artigo 208, vimos propor a presente emenda para que se faça justiça a milhares de outros funcionários que, como é sabido, ingressam no serviço mediante concurso público e tem, portanto, como já tiveram tantos outros, direito ao acesso na carreira (direito este já consumado, adquirido).

EMENDA 1P05822-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO PEROSA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 22 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo que disciplina a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, integrante do Capítulo referente à "ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA":

Art 49, § 4º:

"A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas e da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se efetivarão mediante lei estadual".

JUSTIFICAÇÃO

Elimina a presente emenda norma restritiva à Federação que, constante do texto, nada mais faz do que reproduzir preceito originário da Carta autocrática de 67, ao dar à União competência para legislar *sobre Municípios o que deve caber, com exclusividade*, aos Estados da Federação brasileira como, aliás, preconizava a Constituição democrática de 1.946.

EMENDA 1P05823-6

AUTOR: Constituinte IVO CERZÓSIMO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado : art. 66 do Projeto de Constituição

O art. 66 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação :

" Art. 66 - Compete aos Municípios :

I - legislar sobre serviços públicos, polícia administrativa, tributos municipais e outras matérias de interesse municipal predominante, bem como complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

II - arrecadar os tributos de sua competência , bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - criar e extinguir distritos mediante lei e organizá-los:

IV - organizar e prestar serviços públicos de predominante interesse social;

JUSTIFICATIVA : Alterou-se a redação do inciso I, acrescentando, especificamente, as matérias da alçada legislativa do Município, sem embargo da circunstância de não se tratar de competência exauriente.

A redação do *inciso II foi alterada retirando-se a palavra* "decretar", visto não ser possível às autoridades administrativas instituir tributos por via de decreto.

Retirou-se do "caput" do artigo a palavra "privativamente" por desnecessária. Não há competência concorrente. Por outro lado, estando inserida competência complementar à legislação federal e estadual, pelo menos *essa não é privativa.*

EMENDA 1P05824-4

AUTOR: CUNHA BUENO
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Inciso I do Art. 12º a seguinte alínea

"f) toda criança tem direito à vida, a um nome, a uma família, à educação, a saúde, ao lazer, à moradia, à alimentação e à segurança social e afetiva

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda encampa proposta subscrita por um milhão de crianças de todo o Brasil, através de emenda popular patrocinada pela Comissão Nacional Criança e Constituinte Como a emenda foi recusada, em decorrência de dispositivo do regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte, que exige a citação do número do título de eleitor de cada assinante, tomamos a iniciativa de viabilizar a reivindicação, sem, contudo, deixar de frisar que a Constituição não deveria se restringir à contribuição dos eleitores, mas de toda a Nação, pois para esta ela será elaborada

Entendemos que a criança é muito discriminada neste País, pois as leis, aplicadas no cotidiano, se limitam a defender a figura jurídica do menor - expressão por si só preconceituosa e pejorativa contra a condição infantil

EMENDA 1P05825-2

AUTOR: DEPUTADO MELLO REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigo 336, Parágrafo Único do Artigo 337, Artigos 487 e 488

SUPRIMAM-SE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO
a) Artigo 336
b) Parágrafo Único do Artigo 337
c) Artigo 487
d) Artigo 488

JUSTIFICATIVA

O SESC, SENAC, SESI e SENAI são Entidades de âmbito Nacional, presentes em todas as regiões do País, destinadas prioritariamente, aos trabalhadores de baixa renda e sua família, notadamente localizados nas grandes e médias cidades, a quem oferece um amplo leque de serviços e atividades sociais, de lazer, culturais, de saúde e de formação profissional em uma linha predominantemente educativa, que atinge uma grande massa de trabalhadores seus dependentes, envolvendo todas as faixas etárias: crianças, adolecentes, adultos e idosos.

Preponderantemente urbanos os trabalhadores e seus dependentes vivem os grandes problemas das cidades brasileiras, com suas dificuldades de transporte, moradia, saúde e educação, além do difícil e oneroso acesso à informação, cultura, divertimento e convivência grupal.

Extinguir a receita básica das Entidades e passá-las para a tutela da União é antes de tudo desconhecer o trabalho realizado em mais de 40 anos, de significativo valor social,amputando do cenário nacional um serviço consagrado e experimentado no dia a dia pelo trabalhador deste País, serviço esse que é exemplo ímpar para a América Latina.

EMENDA 1P05826-1

AUTOR: IVO CERSÓSIMO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte
DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 475 do Proj. de Constituição.

Acrescente-se ao art.475 do Projeto de Constituição, um parágrafo 2º , renumerando-se o único para 1º (primeiro) . O dispositivo aditado deve ter a redação seguinte :

"§ 2º - A ANISTIA CONCEDIDA PELO PRESENTE ARTIGO, É EXTENSIVA AOS ILÍCITOS ELEITORAIS PRATICADOS ' NAS ELEIÇÕES DE 1986 " .

JUSTIFICATIVA :

O alto do índice de abstenção no pleito de 1986, especialmente, em relação aos analfabetos' alistados eleitores (aproximadamente 30%) , justifica a ampliação da anistia, para evitar que este sequimento do eleitorado brasileiro não seja vítima do desistímulo e desencorajamento, no sentido de continuar participando da vida política como eleitores, tendo em vista que, em razão da obrigatoriedade do voto, incidiram e ilícito eleitoral passível de punição nos termos do Código Eleitoral .

Ademais, a Nova Ordem Democrática , exige transigência, esquecimento, perdão, enfim uma *nova postura dos Governantes e do Povo, para que possa ser* consolidada à partir da Nova Carta a ser promulgada ainda este ano.

EMENDA 1P05827-9

AUTOR: Constituinte IVO CERZÓSIMO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .

DISPOSITIVO : ~~incluir nas disposições Gerais e Transitórias.~~ pode caber, na Seção II do Capítulo VIII do Título IV do Projeto de Constituição, o artigo que segue :

Inclua-se, ~~nas disposições gerais e transitórias do~~

"ART. *OS SERVIDORES* PÚBLICOS CIVIS,ADMITIDOS NOS QUADROS DO SERVIÇO PÚBLICO,COM BASE EM LEI EDITADA NOS TERMOS DO ARTIGO' 106 da *vigente* Constituição Federal, QUE CONTEM MAIS DE DOIS (2) ANOS DE EFETIVO ' EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNCÃO, SÃO EFETIVADOS, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS' PERCEBIDOS NA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA ' CONSTITUIÇÃO .

Parágrafo único : O DISPOSTO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, É APLICÁVEL AOS SUBSTITUTOS DOS OFÍCIOS JUDICIAIS, REGISTRAIS e NOTARIAIS, DESDE QUE VAGO O CARGO DE ESCRIVÃO,TABELIÃO ou OFICIAL DO REGISTRO, NO QUAL OCORRERÁ A EFETIVACÃO .

JUSTIFICATIVA :

O artigo 106 da atual Constituição Federal, abriu a possibilidade de instituição de um Regime Especial de admissão de servidores públicos. Estes, os temporários ou precários (milhares en todo País), estão fora do alcance das normas de protecão ao trabalho (CLT) e, também, não gozam das prerrogativas dos funcionários estatutários. Na verdade, formam uma classe de marginalizados dentro do serviço público, circunstância que afronta os mais primários princípios de Justica Social . Pelo sistema adotado pelo novo Texto Constitucional (projeto de Constituição) , que prevê a obrigatoriedade de concurso público para provimento e acesso a todo e qualquer cargo ' da administração direta ou indireta (art.86,II,Proj.Const.) , com a promulgação da Nova Constituição, os milhares de servidores temporários ou precários, automaticamente, de pleno direito, estarão demitidos , portanto, desempregados. Não é preciso grandes esforços para se prever o grave quadro que decorrerá deste fato, prejudicando milhares de brasileiros e suas famílias. Assim, a ressalva da efetivação proposta por esta emenda é medida das mais Justas.

No que respeita aos substitutos dos cartórios (judicial e extrajudicial), as razões são as mesmas acrescentando-se ainda, a injustica provocada pela emenda nº 22/82, que introduziu o *artigo 208 da vigente Constituição, sem qualquer critério* no estabelecimento ou fixação do lapso de cinco(5) anos de exercício, como condicão para efetivação dos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial. Tanto assim que,se um substituto , em pleno exercício, completou o prazo no dia 01 01 84, portanto, um dia depoia de 31 12 83, não foi atingido ou alcançado pela emenda 22/82, o que gerou e vem gerando distorções e injustiças que, sem dúvida nehuma atentam contra o princípio da isonomia , que precisa ser prestigiado no Estado de Direito Democrático. A emenda repara essas injusticas.

EMENDA 1P05828-7

AUTOR: Constituinte IVO CERSÓSIMO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA 62
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 66 do Projeto de Constituição .

Dê-se ao artigo 66 do Projeto de Constituição a seguinte redação :

"art.66 - O Município reger-se-á por Constituição Municipal, votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos' os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, em especial os seguintes :

"....."

JUSTIFICATIVA :

A substituição do nome "Lei Orgânica" por "Constituição Municipal ", é perfeitamente consentâneo com a filosofia da Nova Carta Constitucional que pretende fortalecer e garantir a autonomia Municipal . Ademais, a ritualística e solenidade, para elaboração do estatuto jurídico fundamental dos Municípios , é própria das Leis Constitucionais.

Por outro lado, a *modificação prestigiará os Vereadores* de todo País, nesse momento histórico, uma vez que, durante os trabalhos das Constituintes *Municipais, serão Constituintes Municipais.*

EMENDA 1P05829-5

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOM MISS: PLENÁRIO
DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à parte final da Seção II (DOS ORÇAMENTOS), do Capítulo II (DAS FINANÇAS PÚBLICAS), do TITULO VII (DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL) o seguinte:

"Art - É obrigatória a inclusão no Orçamento das entidades de direito público de verba necessaria ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciarios, apresentados até primeiro de julho, incluído o valor necessario ao pagamento da atualização monetaria e demais encargos ate a data do efetivo pagamento, de modo que a liquidação total dos debitos ocorra inpreterivelmente no exercício seguinte.

§1º As dotações consignadas ao Poder Judiciário para os fins deste artigo serão empenhadas no primeiro dia útil do exercício orçamentário e os valores respectivos liberados segundo cronograma no máximo ate 1º de outubro, recolhidos à repartição competente da Secretaria do Tribunal Cabera exclusivamente ao Tribunal Federal de Recursos centralizar as requisições contra a Uniao *e suas autarquias, e aos Tribunais de Justiça*, contra os Estados e Municípios, e aos respectivos presidentes autorizar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e determinar, a requerimento do credor *preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério* Público, o arresto de renda ou da quantia paga ao credor atendido contra a ordem legal em valor correspondente ao pagamento indevido, o qual *será recolhido à conta acima referida*

§2º No caso de descumprimento pelo Poder Executivo dos paragrafos anteriores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, fica o Presidente do Tribunal Federal de Recursos ou o Presidente do Tribunal de Justiça, conforme o caso, autorizado a anular, total ou parcialmente dotações orçamentarias consignadas a outras finalidades da pessoa jurídica de direito publico devedora, fazendo diretamente o empenho em favor da conta própria, para a efetiva liquidação dos precatorios que deverão ser pagos no exercício quando a dotação ou a liberação de recursos para pagamento dos precatorios se mostrar insuficiente.

§3º. Lei Complementar regulará o procedimento financeiro a se adotado pelas pessoas jurídicas de direito público para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo das normas nele contidas, que são de aplicação imediata

§4º. Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária em desapropriação serão satisfeitos na ordem de apresentação dos precatorios, por dotação orçamentaria propria, obedecidas todas as demais regras constantes deste artigo

O Art. 117 da atual Constituição Federal tem criado serios embaraços para o credores das Fazendas Públicas, quando vencedores em ações judiciais, uma vez que o Colendo Supremo Tribunal Federal entende que não cabe indicar valores em OTN's,nas precatorias

O Senhor Presidente da República, pelo Decreto-Lei nº 2.323 de 26 de fevereiro de 1987 (AASP nº 1474, de 18 03 87, p 10) , *determinou que na dívida ativa (art 27) sejam os créditos feitos* em cruzados ou OTN's

*Assim, existem dois pesos e duas medidas para o mesmo pro*blema:

A INSCRIÇÃO DA DÍVIDA NO ORÇAMENTO:

I Vencedora a Fazenda Pública, faz-se a inscriçao em OTN's;

II. Vencida, não. A inscrição só pode ser feita em cruzados.

Na ocasião do pagamento, a condenação da Fazenda Pública está totalmente defasada Quando se pede a atualização, na Justiça do Trabalho, alega-se *que o principal ja foi pago e nega-se o pagamento* da atualização

Adotamos, nesta Emenda, proposta de autoria do Dr Lionel Zaclis, com base na lição do Professor Vicente Grecco Filho, tornada pública no jornal "O Estado de São Paulo", à página 27 de sua edição de 29 de maio último.

EMENDA 1P05830-9

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO EMINENTE RELATOR, REFERENTE AO ARTIGO 17, ALÍNEAS , BEM ASSIM, INCISOS .

"IV- A SINDICALIZAÇÃO

"a" - É livre a associação profissional ou sindical, a sua constituição , a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão reguladas em lei .

"b" - É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical ;

"c" - À entidade sindical incumbe a defesa dos direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas ;

"d" - Ao dirigente sindical é garantida a proteção necessária ao exercício de seu mandato, inclusive o acesso aos locais de trabalho na sua base territorial de atuação ,

"e" -É assegurada a participação dos trabalhadores , em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos , onde seus interesses profissionais , sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação .

J u s t i f i c a t i v a

Os dispositivos constantes do Projeto de Constituição em análise, são materias contemplados em legislação ordinária e que não dispõem de envergadura para integrarem o texto / constitucional .

EMENDA 1P05831-7

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO APRESENTADO PELO ILUSTRE RELATOR, VISANDO A ADEQUAÇÃO NO DISPOSTO / no art. 17, inc. V, alíneas "a", "b","c" , "d" , "f" e "g" .

Dê-se a seguinte redação :

"V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA .

a) É livre a manifestação coletiva em defesa de interesses sindicais ;

b) É assegurado o direito de greve, salvo nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei .

c) A greve cessará , por deliberação de assembléia geral, pela conciliação e com a decisão da Justiça do Trabalho . Cessada a greve, nenhuma penalidade poderá ser imposta ao empregado pelo empregador por motivo de participação pacífica na mesma .

Suprima-se os demais alíneas .

Justificativa

O direito de greve é uma das mais sagradas conquistas do trabalhador. Pode-se medir a densidade democratica de um regime maior ou menor respeito que lhe tribute Diga-se de passagem, que não foi uma conquista bafejada pela benevolência dos grupos patronais e quase sempre o / Estado se comportou perante os demais como guarda pretoriana dos poderosos do que centro de equilibrio dos desajustamentos econômicos . Não há como estranhar, pois, que / os trabalhadores brasileiros recorreram a uma tê cnica de luta universalmente consagrada e que já faz parte do patrimônio dos povos livres .

A greve se constitui um remédio heróico . Surge / naturalmente, como remate de um processo reivindicatório , escalonado em varias etapas, que não se devem ser queimadas sob pena de disvirtuamento do próprio instituto. Só pode ser comprometida ao término de todas as alternativas, de nulificação do diálogo através de posicionamentos intransigentes e injustificadeis , banalizando uma arma que deve ser decisiva e criando suspeição a respeito dos propósitos .

O direito de greve coexiste com uma Justiça especializada constitucionalmente dotada de competência para / julgar os conflitos coletivos do trabalho .

As modificações pretendidas visam aperfeiçoar o instituto de greve e estabelecer aquelas atividades em que o direito consagrado pela Lei Maior não poderá exercer,bem assim, disposição da oportunidade da cessasão da greve .

EMENDA 1P05832-5

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR, onde couber, no Capítulo II do Título II do Projeto de Constituição, o seguinte:

Artigo.... - A jornada de trabalho diário não superior a 8 horas, para um total de 40 horas semanais a partir do oitavo ano da promulgação desta constuição, com intervalos regulares para repouso e alimentação.

Parágrafo Único - A cada ano, a partir da promulgação desta Constituição, será subtraida uma hora na jornada de trabalho - atualmente em 8 horas diárias - até perfazer o total exigido por este artigo.

JUSTIFICATIVA

Dar oportunidade aos empregados e aos empregadores criarem hábito com a nova sistemática de até 8 horas diárias para um total de 40 horas semanais.

EMENDA 1P05833-3

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO DE OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso XV, do Artigo 13, para a seguinte redação

Artigo 13 - . . . .

XV - Duração do trabalho não superior a 44 horas semanais, e não excedente de 8 horas diárias, com intervalo para repouso e alimentaçao

JUSTIFICATIVA

Julgamos que ainda não é o momento de propostas visando a diminuição da carga horária semanal de trabalho Devemos reconhecer a nossa condição de País em fase de desenvolvimento e que não se pode dar ao luxo de querer imitar nações plenamente adiantadas e num estágio de amplo desenvolvimento O Brasil mais do que nunca precisa de trabalho e muito

EMENDA 1P05834-1

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso I, do Artigo 13, a letra "e", com a seguinte redação

Artigo 13 - . .. .

I - ....

a)- . . ..

b)- .. ..

c)- ....

d)- ....

e)- Estabilidade no emprego aos 2 anos de trabalho,ininterrupto ou não.

JUSTIFICATIVA

Compatibilizar com o serviço público.

EMENDA 1P05835-0

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso I, do Artigo 13, a letra "e", com a seguinte redação.

Artigo 13 - .....

I - .....

a - .....

b - .....

c - .....

d - .....

e - Estabilidade no emprego com 5 anos de trabalho,ininterrupto ou não.

JUSTIFICATIVA

Corrigir uma situação anômala para garantir ao empregado e ao empregador, um prazo razoável de tempo.

EMENDA 1P05836-8

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO A SUPRIMIR - ALÍNEA "p" , do inciso IV, do art. 17 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO , APRESENTADO PELO ILUSTRE SENHOR RELATOR .

J u s t i f i c a t i v a

Totalmente desnecessário o dispositivo em exame, face a fixação da competência da Justiça do Trabalho , no art.218 e segs. Ora, declarar que a Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e as entidades sindicais poderão celebrar acordos sobre tudo que não contravenha ãs disposições e normas de proteção ao trabalho, é repetitivo e acontecer de novo

Sucede, que o art. 218 já fixa a competência da Justiça do Trabalho e engloba , in totum , o permissivo que se pede a / supressão .

EMENDA 1P05837-6

AUTOR: Constituinte FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

1. Acrescente-se ao artigo 303 do Projeto de Constituição, como seus parágrafos as seguintes disposições:

"§ Nas atividades de produção e abastecimento de alimentos a intervenção do Estado limitar-se-á à normatização e a regulamentação dos fluxos, vedada sua participação operativa no mercado de compra e venda, tanto interno como externo, salvo em caso de calamidade ou situação de notória excepcionalidade, mas sempre em caráter transitório.

§ O Estado desenvolverá planos global e regionais de incentivo à construção de armazens e silos, através da iniciativa privada ou de forma suplementar com recursos próprios como forma de estímulo à formação da infra-estrutura de armazenagem "

2. Acrescente-se como Disposição Transitória no Projeto

"Art. Ficam extintas a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e a Companhia de Financiamento da Produção (CFP).

Parágrafo único. O Governo Federal, num prazo de 180 dias promoverá a liquidação dos estoques das duas empresas e a redistribuição dos seus servidores, excluídos os cargos em comissão que também ficam extintos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Passou a ser inaceitável a atual estrutura do Estado no que se refere a existência de determinados órgãos em suas entranhas e que cuidam de negócios no setor alimentício

Tanto a COBAL, quanto a Companhia de Financiamento de Produção e bem assim a INTERBRÁS têm produzido tais danos ao erário público e tal tem sido sua total incompetência que cumpre suprimi-los do organograma do Estado.

De uns tempos a esta parte a corrupção e os desmandos tomaram conta dessas Empresas. Desde a importação de alimento até a distribuição do mesmo, há sempre indícios veementes de presença desprimorosa, tanto quanto danosa ao interesse público

Recentemente por iniciativa do Presidente da República Comissão Especial de Sindicância "detecta indícios de corrupção nas importações". Em passado recente ficou mais que demonstrado o vírus da corrupção na COBAL e o total desordenamento na Companhia de Financiamento de Produção. De sobra há a INTERBRÁS, cuja estrutura serve também ao desmando, à incompetência e a corrupção.

Afinal, o poder público demonstra, primeiro que é incompetente e depois que os dirigentes desses órgãos ocupam os cargos menos para servir do que para ser servidos. Não raro são aproveitadores, corruptos e despidos de espírito público. Incumbem-se de desmoralizar o Estado como estrutura; incumbem-se destruir o bom conceito das estatais. Conspurcam os negócios, servem-se deles e demoralizam a ingerência do Estado no domínio econômico, mesmo como poder moderador. É a falência moral de quantos exercem funções públicas no setor da alimentação. Na COBAL, na Companhia de Financiamento de Produção, na INTERBRÁS,com influência em outros setores, fazem negociatas, importam alimento desnecessariamente, adquirem-no em países estrangeiros, muitas vezes aprodecido, objetivando enriquecimento ilícito. Importam carne que fica pelo caminho e não chega à mesa do consumidor, e, quando chega, chega a alto preço e deteriorada.Importam feijão de baixa qualidade, fora das normas e muitas vezes podre. Importam arroz, afrontando produtores brasileiros, quase sempre imprestável. Convivemos com a corrupção e fazendo parte dela, desmoralizam a socialização dos bens de consumo.

É o máximo de desmoralização o ponto a que se chegou o sistema "COBAL - FINANCIAMENTO DE PRODUÇÃO - IMPORTAÇÃO". Ver

dadeiros gangsters, atuam nesse serviço público com liberdade e impunidade.

Aí ímpera o desatino. Aí não há planejamento, não há investimento sério, não há serviço destinado ao povo. Há, sim, atendimento a gordos apetites de desonestos funcionários, à sombra do poder. Falam em nome do Estado e enriquecem à custa dele, desmoralizando-o.

Não vejo outro caminho se não o de extinguir esses órgãos inúteis e já retrogrados. A estatização no setor não tem sentido social, sendo sim, fonte de corrupção e empreguismo. Essas estatais constituem câncer que deve ser extirpado do organograma do Estado.

Precisamos proíbir a importação de alimento, direcionar a economia no sentido da produção de gêneros alimentícios e criação de pequenos animais para corte, priorizando a construção de armazéns e silos em locais estratégicos, tendo em vista sempre que a estrutura do Banco do Brasil prevalecerá para atender a área do financiamento e controle da produção agro-pastoril, em carteira especial.

Percebo que é hora de recuar, enquanto se autoriza o Estado à comercialização, importação, compra, venda e distribuição de gêneros alimentícios. Verifica-se que não deu certo no Brasil essa atividade do Estado, muito por que os homens tem apetites fisiológicos exacerbados no exercício da função pública e estão despidos totalmente do melhor propósito no trato dos negócios do Estado. Enquanto pertencem ao Estado, conspurcam-no e o deterioram, desmoralizando-o por causa exatamente da dilapidação e dos maus serviços prestados. Isso ocorre no baixo, médio e altos escalões o que desmoraliza a ingerência do Estado nesse domínio.

Cumpre, pois, dar dez passos para trás e remodelar por inteiro o sistema, privatizando-o.

Esse setor precisa voltar à atividade privada, em plena economia de mercado, reservando para o Estado o ordenamento da economia, no setor de produção e distribuição, ditando as normas para que não haja sonegadores, aproveitadores e atravessadores perniciosos.

O planejamento fica reservado para o Estado que deve ser seguido à risca pela iniciativa privada.

EMENDA 1P05838-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD — PARTIDO: PTB-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO ... VIII, Capítulo II

Inclua-se nas Disposições Transitórias, o seguinte Artigo

Artigo .. Em qualquer região do País, onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotropicas (maconha, coca etc), havera expropriação imediata das glebas que terão destinação específica para assentamento de colonos que possam nelas realizar o plantio de produtos úteis tanto na area dos alimentos, quanto ao de plantas medicamentosas

I- A expropriação a que se refere o "caput" do artigo, far-se-á sem nenhuma indenização ao proprietário, tendo em vista a ilegalidade da cultura, e sem prejuízo das outras sanções previstas em lei

II-Para o assentamento dos colonos, o Estado destinara recursos proprios, utilizando também dos recursos provenientes dos convênios internacionais no campo das drogas, e que contemplam a substituição de tal tipo de cultura

III- Nas regiões urbanas onde forem localizadas plantações ou laboratorios clandestinos, far-se-a também a expropriação destinando-se os recursos provenientes desta expropriação ao FUNCAD (Fundo de Combate as Drogas), já criado por lei· (Decreto 7560, de 19/12/86).

É do conhecimento de todos o grave problema do abuso de drogas no mundo inteiro, incluindo-se evidentemente, o Brasil. E, no contexto deste abuso, duas plantas ocupam um lugar de destaque, a maconha (Cannabis sativa) e a folha de coca (Enythroxylon coca)

Levantamentos que realizamos juntamente com nossa equipe do "Centro de Orientação sobre Drogas" da FULIBAN (Fundação Libanesa de Minas Gerais), têm mostrado que, atualmente, a maconha é a droga mais usada no nosso meio, enquanto que a cocaína (extraída da folha de coca), ocupa o quarto lugar ou quinto lugar, de acordo com a região

Dados da Polícia Federal revelam que, a cada ano, são detectadas novas plantações de maconha, principalmente no nordeste do país Outrossim, uma variedade de Enytroxylon coca (que cresce principalmente no Peru e na Bolívia) vem sendo cultivada em determinadas regiões da Amazônia Trata-se do Epadu, um tipo de Eritroxilácea, mais robusto, maior e cujas folhas contêm teor de cocaína superior à média de 0,5%, que é o comum nas variedades do Peru e da Bolívia

Neste mês de julho mesmo, noticiou a imprensa, que a Polícia Federal está desenvolvendo a chamada "Operação Marubu", que já conseguiu erradicar 50 mil pés de Epadu, na região Amazônica. Isto sem falar na " operação Eccentric", realizada em 1986, e que atingiu centenas de hectares na região.

Acreditam as autoridades brasileiras que, caso não sejam tomadas medidas enérgicas e imediatas, o Brasil, poderá, dentro em breve, se transformar em um dos maiores produtores da pasta basica de coca e da cocaína no mundo

Quanto à maconha, o Departamento da Polícia Federal nos forneceu os seguintes dados·

- em 1985, vinte e um plantios de marijuana no nordeste, representando cerca de 364 321 Kg da droga foram detectados e destruídos.
- em 1986, este número subiu para 115 regiões com plantios de maconha , representando cerca de 1 800 000 Kg da planta Convém notar que, de um modo geral, tais operações de erradicação correspondem apenas a 10 por cento do provável plantio da droga no país.

Expropriação para a Reforma Agrária

Tendo em vista o exposto, estamos propondo emenda ao Capítulo da Reforma Agrária do Anteprojeto da nova Constituição Brasileira, dispondo sobre sobre a expropriação pura simples, sem direito, evidentemente, a nenhuma indenização, tendo em vista a ilegalidade do feito, e sem também prejuízos à outras sanções legais a que poderão estar sujeitos os seus proprietários

É mais que notorio que a expropriação de terras onde tais plantas ilegais são cultivadas, será um ato de justiça e um exemplo reforçador no sentido de que, no futuro, nenhum proprietário de terras, vai querer se aventurar neste tipo de cultura ilegal, diminuindo assim, substancialmente, a produção dessas drogas no Brasil.

Com nossa proposta, também dispomos que nas regiões urbanas, nas periferias das cidades ou mesmo no interior do país, todos os locais onde forem localizados laboratórios clandestinos para a produção de drogas (sítios, chacaras etc) serão também expropriados e o seu patrimônio destinado ao FUNCAD (Fundo de Combate às Drogas), já criado pelo Governo Federal (decreto nº 7560) de 19/12/86, e administrado pelo CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes), Orgão do Ministério da Justiça.

Uma vantagem dessas propostas deverá ser o apoio internacinal para subsidiá-las, no assentamento de colonos e dos sem terras nas regiões expropriadas

É que existem convênios internacionais — principalmente com as Nações Unidas — que fornecem altas somas em dólares, para a erradicação de plantações de drogas psicotrópicas e sua substituição por vegetais alimentícios ou plantas medicinais, num estímulo aos plantadores para a mudança das culturas

Tais auxílios poderão ser extremamente úteis para o assentamento dos colonos e fornecimento de recursos para que eles possam iniciar a exploração legal dessas terras, um dos principais problemas de complementação da Reforma Agrária

EMENDA 1P05839-2

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT — PARTIDO: PFL/DF

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Ao Plenario — DATA: 23 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado art. 466 e seus paragrafos

- Suprima-se do projeto o art 466 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Não se trata de matéria constitucional

O mesmo assunto, com o mesmo objetivo, e praticamente com as mesmas palavras, está disciplinado pelo decreto nº 94 444, de 12 06 87, o que demonstra a inoportunidade do tratamento da matéria no texto da Constituição.

EMENDA 1P05840-6

AUTOR: JOSÉ LUIZ DE SÁ — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 13 a seguinte redação:

"Art. 13 São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais e dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, além de outros que visem à melhoria de sua condição "

JUSTIFICATIVA

A doutrina que prevaleceu na elaboração dos preceitos relativos aos servidores públicos em geral foi a de que não se discriminaria entre espécies de trabalharores, no pressuposto de que os direitos identificados para o gênero abrangem necessariamente as espécies. Não estariam assim alijados dos direitos expressos nos anteprojetos, como espécie, os servidores públicos em geral, sob pena de se ver repetidas, na seção relativa aos servidores públicos (arts. 85 a 95 do Projeto de Constituição) vários dos direitos alinhados no artigo 13 desse mesmo projeto.

Por outro lado, o fato de haver disposições próprias, de caráter suplementar, para os servidores públicos (civis e militares) explica-se pela natureza do trato da coisa pública, que impõe especificidade normativa diante da necessidade de conduta que reflita idoneidade, austeridade, e parcimônia no emprego dos dinheiros públicos.

Por tudo isso, para que se dê consequência ao princípio da isonomia do tratamento entre trabalhadores de qualquer espécie, não há como se deixar de modificar a redação do caput do artigo citado tornando-o para representativo dessa doutrina social.

EMENDA 1P05841-4

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Seção II, do Capítulo I, do Título V

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção II do Capítulo I (Das atribuições do Congresso Nacional), do Título V.

Art. - A exportação e reexportação de material bélico de qualquer espécie fica sujeito à prévia autorização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A medida que a indústria bélica nacional cresce em tamanho, qualidade, e sofisticação dos equipamentos produzidos, tende a haver uma crescente procura dos respectivos bens pelos mais diversos países do globo terrestre, interessados em modernizar suas forças armadas. É notório que, hoje, encontramo-nos numa posição privilegiada no tocante ao comércio internacional de armamentos, o que, de resto, contribui para ampliar as fontes de receita de divisas estrangeiras.

O aspecto estritamente comercial destas operações, por mais atrativo que seja, não deve ser único a ser levado em consideração. Ninguém ignora que a venda a países estrangeiros de qualquer artefato que se destine a ter utilização militar tem graves conotações políticas. Tanto o ato de negociar com um governo alienígena e entrega de armamentos, como a recusa a tal procedimento, têm implicações de relevância no quadro de relacionamento internacional. Na primeira hipótese, faz-se a opção de ajudar alguém a fortalecer seu aparato defensivo ou ofensivo enquanto no segundo caso nega-se esta faculdade. São procedimentos, portanto, que relevam muito mais do campo político, do equacionamento do equilíbrio do poder mundial, do qual propriamente do estrito âmbito mercantil.

Cumpre ainda acrescentar que a decisão de vender ou não vender armamentos pode ser decisiva na construção da paz e do progresso das nações. Discute-se hoje intensamente no âmbito externo, o problema de contenção dos gastos em equipamentos bélicos e a consequente reorientação de recursos para o fim de promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas. Está o tema intimamente ligado à problemática do desarmamento global que constitui um dos mais angustiantes problemas com que se depara a humanidade pois, da solução que vier a ser adotada, depende o futuro de todos. As nações produtoras de armamentos têm uma grande responsabilidade na manutenção da paz e da segurança coletiva, visto depender de sua vontade a contenção da corrida armamentista e, por via de consequência, do recuso à guerra como meio de solução das divergências entre os governos.

Os titulares de mandato eletivo, legítimos representantes que são da vontade popular, devem passar a ter uma decisiva participação em assunto tão grave e de intensa repercussão histórica.

Estes são os motivos que nos levam a insistir nessa emenda.

EMENDA 1P05842-2

AUTOR: SENADOR ITAMAR FRANCO — PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22 /07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Inciso I do Artigo 100

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 108

Suprime-se o Inciso I do Artigo 100, e acrescente-se ao Artigo 108 o seguinte inciso

Inciso - resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções, acordos e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, bem como todos os demais instrumentos que vinculem o País externamente a qualquer título, ainda que complementares ou reguladores de outros já ratificados.

JUSTIFICATIVA

A intensidade é o crescente vulto que assumem as questões externas, seja de ordem política, econômica, militar ou social, estão a demandar a agilização dos mecanismos relativos ao exame e decisão sobre os atos de qualquer natureza, firmados pelo Presidente da República, vinculando o País na ordem internacional

O Senado Federal é tradicionalmente competente para apreciar a indicação dos nomes para o exercício das Chefias de Missões Diplomáticas de caráter permanente Na qualidade do órgão representativo dos Estados-membros, cabe-lhe, com exclusividade, opinar sobre tão relevante assunto de interesse da política externa Entendemos que, a exemplo do que ocorre em outros estados federados, à Câmara Alta deve ser atribuída, privativa e exclusivamente, a missão de opinar, em definitivo, sobre os compromissos externos consubstanciados em tratados, convenções ou atos do qualquer espécie.

A inovação ora apresentada tem o mérito, além de introduzir maior flexibilidade e rapidez no processamento das Mensagens Presidenciais envolvendo tais assuntos, evita a possível solução de continuidade no trato da política externa que inevitavelmente adviria todas as vezes que a Câmara dos Deputados fôsse dissolvida na forma do Parlamentarismo proposto.

EMENDA 1P05843-1

AUTOR: DEPUTADO RAIMUNDO REZENDE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS. O Artigo 336, Parágrafo Único do Artigo 337, e Artigos 487 e 488.

SUPRIMAM-SE DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

a- O Artigo 336

b- o Parágrafo Único do Artigo 337

c- o Artigo 487

d- o Artigo 488

JUSTIFICAÇÃO

O SESC, SESI, SENAC e SENAI desenvolvem um leque variado de realizações nos campos da cultura, saúde, assistência social, lazer e de cursos profissionalizantes.

A inexistência, nesses campos, de patamares mínimos de acesso e participação e desigualdades de toda ordem, que penalizam, sobretudo o trabalhador de baixa renda, tem levado essas Entidades a atuar, estrategicamente, de forma a tornar possível a ascensão do trabalhador a planos mais elevados da existência

A valorização de sua dimensão social e lúdica, seu direito à informação e à participação - que reafirmam a cidadania do trabalhador - colocam-se, portanto, como objetivos essenciais que são perseguidos pela ação eminentemente educativa dessas Entidades Estas ações, que exercitam de forma predominantemente nas suas atividades, contemplam todas as faixas etárias do trabalhador, segundo suas necessidades. - segue -

Esta tem sido ao longo de 40 anos a linha de ação das Entidades, traduzida em um trabalho cotidiano de inquestionável e inegável valor para este País

São Entidades mantidas pelo empresariado, tendo como base de cálculo a folha de salários das empresas, mas em nada onerando o trabalhador

A retirada da receita básica dessas Entidades e sua extinção significa, seguramente, retroagir em uma conquista social de relevante valor para os trabalhadores desta nação, que resgata uma pequena parcela da dívida social, para com aqueles que são na realidade os grandes sustentáculos deste País

EMENDA 1P05844-9

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA onde couber, na Seção I do Capítulo IV do Título V do Projeto de Constituição, o seguinte artigo ~~e dá outras providências~~:

Acrescente-se, ~~nas disposições transitórias~~, ~~onde couber~~ ~~o presente artigo~~, ~~ao parecer do relator~~.

"Artigo - Aos substitutos judiciais, notariais ou registrais é assegurada, na vacância do respectivo ofício, a efetivação no cargo de titular, desde que contem cinco anos de efetivo exercício na função ou que tenham vinte anos de atividade judicial, notarial ou registral à data da instalação da Constituinte."

JUSTIFICAÇÃO

O Substituto -denominado Oficial Maior em alguns Estados - é servidor de carreira regularmente concursado, consoante prescreve o art. 97, § 1º, da Constituição vigente É figura imprescindível no exercício da serventia, remontando sua criação ao Decreto nº 6986 de 25 de fevereiro de 1.935 (art 15). Pratica, simultaneamente com o titular, todos os atos a este cometidos Conquista essa posição após muitos anos de serviço prestado à justiça

A presente Emenda objetiva evitar uma injustiça, que aos Substitutos nomeados e em exercício há mais de cinco anos quando da instalação da Constituinte, a esses antigos servidores, que ao lado dos titulares desses cartórios vêm assumindo iguais responsabilidades, seja cerceador o direito de acesso, na vacância. Seria uma restrição injustificável numa carreira, aos que nela militam há anos e que têm a justa expectativa de galgar seu derradeiro posto

Não se pretende beneficiar quem recentemente tenha sido designado para essa função de Substituto A Emenda faz expressa ressalva, somente alcançando os que já exerciam tal atividade, há mais de cinco anos, muito antes, portanto, da instalação da Constituinte. E que a esse tempo já tenha pelo menos vinte anos de serviço.

EMENDA 1P05845-7

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR
PARTIDO: P F L
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA onde couber, na Seção I do Capítulo IV do Título V do Projeto de Constituição, o seguinte artigo ~~e dá outras providências~~:

Acrescenta-se, ~~nas disposições transitórias~~, ~~onde couber~~, ~~o presente artigo~~, ~~ao parecer do relator~~.

"Artigo - ~~Aos~~ Substitutos judiciais, notariais ou registrais é assegurada~~s~~ na vacância do respectivo ofício, a efetivação no cargo de titular, desde que contem cinco anos de efetivo exercício na função ou que tenham quinze anos de atividade judicial, notarial ou registral à data da instalação da Constituinte.

JUSTIFICATIVA

A adoção do dispósitivo sugerido é imperiosa por uma questão de equidade e isonomia. Com efeito, com a promulgação da Emenda Constitucional Nº 22/82, o artigo 208 da Constituição Federal veio fazer justiça a milhares de servidores que, exercendo suas atividades concomitantemente com os seus titulares, vinham de ser frequentemente relegados por injunções políticas, deixando-as a descoberto das responsabilidades administrativas, civis e criminais que ao longo de vários anos de labuta acresceram ao potencial de suas pessoais responsabilidades. Referido dispositivo, tardio no nosso direito, nada mais fez, ainda que de maneira restritiva, repetir o que há muito ocorre nas legislações de países de melhor desenvolvimento jurídico nesta matéria.

EMENDA 1P05846-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO BALESTRA
PARTIDO: PDC/GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA onde couber, na Seção I do Capítulo IV do Título V do Projeto de Constituição, o seguinte artigo ~~e dá outras providências~~:

Acrescente-se, ~~nas disposições transitórias~~, ~~onde couber~~, ~~o presente artigo~~, ~~ao parecer do relator~~.

"Artigo - Fica assegurada aos substitutos das Serventias Judiciais, das atividades notariais e registrais, a efetivação no cargo de titular, desde que contem 5 ANOS NESSA CONDIÇÃO, ou 10 anos nessas atividades , de efetivo exercício, à data da promulgação da Constituinte do respectivo ofício.

JUSTIFICATIVA

O Substituto -denominado Oficial Maior em alguns Estados- é servidor de carreira regularmente concursado, consoante prescreve o Art. 97, § 1º, da Constituição vigente. É figura imprescindível no exercício da serventia. Pratica, simultaneamente com o titular, todos os atos e este cometidos.

A presente Emenda objetiva evitar uma injustiça a esses servidores, que ao lado dos titulares desses cartórios vêm assumido iguais responsabilidades. Não podem eles ver cerceado o seu direito de acesso, na vacância da serventia. Seria uma restrição injustificável numa carreira, aos que nela militam e que têm a justa expectativa, para não dizer "direito adquirido", de galgar seu derradeiro posto.

EMENDA 1P05847-3

AUTOR: Constituinte JOFRAN FREJAT
PARTIDO: PFL/DF
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Ao Plenário
DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art 86

Inclua-se no art. 86 o seguinte inciso:

"I . . .

II .....
III ...

IV . .

V ...

VI .....

VII .
VIII .....

IX .....

X . ..
XI - Os servidores públicos de autarquias serão regidos pelo estatuto do funcionalismo público."

JUSTIFICATIVA

Não é de justiça manter servidores de serviço público desempenhando as mesmas funções em regimes diferentes.

Cabe, portanto, a inclusão, no princípio constitucional da obrigatoriedade de todos os servidores autárquicos serem regidos pelo estatuto do funcionalismo público

EMENDA 1P05848-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

a) Artigo 336
b) Parágrafo Único do Artigo 337
c) Artigo 487

O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337 e o Artigo 487 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam a vigorar com a seguinte redação:

- Artigo 336 -"A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvados os serviços Sociais Autônomos criados por Lei Federal".

- Artigo 337...

Parágrafo Único -"Toda contribuição social instituída pela União destina-se ao fundo a que se refere este Artigo e aos serviços sociais a que alude o Artigo anterior".

- Artigo 487 -"Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social e os Serviços Sociais Autônomos a que se refere o Artigo 336".

JUSTIFICAÇÃO

Os Artigos e Parágrafo acima referidos prevêem que a contribuição social instituída pela União destina-se, exclusivamente, à Seguridade Social.

Há que se considerar, porém, que existem Entidades tradicionais, voltadas para o bem-estar social, criadas por Lei Federal, para, através da iniciativa privada, completar o trabalho do governo na área de serviço social. Como exemplo dessas Entidades temos o SESC, o SENAC, o SESI e o SENAI que são mantidas com recursos provenientes do empresariado da Indústria e do Comércio e que levam benefícios aos trabalhadores nos campos de formação e especialização profissional; educação; alimentação; cultura; saúde e lazer.

Essas Entidades, de iniciativa privada, mas criadas por decreto-lei, fiscalizadas pelo Ministério do trabalho e com prestação de contas sujeitas ao Tribunal de Contas da União, já possuem uma sólida estrutura de funcionamento que as tornam imprescindíveis junto ao povo brasileiro.

Manter a exclusividade da contribuição da folha de salários para a Seguridade Social implicaria, fatalmente, na extinção das Entidades apontadas, já que não teriam como sobreviver, o que significa, em última análise, tirar do trabalhador e seus familiares benefícios que lhes vem sendo proporcionados há mais de 40 anos.

Considere-se, ainda, que é missão do governo somar recursos e benefícios para os cidadãos e não reduzir ou suprimir os já existentes.

As modificações feitas nos Artigos 336 e 487 e Parágrafo Único do Artigo 337 são a garantia da preservação de uma iniciativa privada, sem fins lucrativos, comprovadamente bem sucedida, totalmente voltada para o bem-estar social.

EMENDA 1P05849-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO VITAL FERREIRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337 e Art. 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) Art. 336
b) Parágrafo Único do Art. 337
c) Art. 487
d) Art. 488

JUSTIFICAÇÃO

A supressão de tais dispositivos constitucionais torna-se necessária, para preservação de direitos de um contingente enorme de trabalhadores no comércio e na indústria, que poderão deles ficar privados se não dermos condições de recursos à sobrevivência das Entidades. Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Social da Indústria -SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Historicamente essas Entidades foram criadas, após o término da Segunda Grande Guerra Mundial, quando o mundo procurava a paz e o Brasil passava por um período conturbado de transição social.

Já se passaram mais de quatro décadas e aquelas Entidades vêm prestando relevantes serviços ao País, no campo sócio-educativo, assistencial e cultural, preenchendo um vazio deixado pelos órgãos de caráter público.

Essas Entidades são Serviços Sociais Autônomos, com personalidade jurídica de direito privado, que se mantêm à custa das contribuições compulsórias dos empresários comerciais e industriais ou assemelhados, nos termos das leis e regulamentos que as criaram - Decreto-Lei nº 9853, de 13.09.46 e Decreto nº 61.836, de 05.12.67 e outros, não trazendo nenhum ônus para o trabalhador.

O SESC, SENAC, SESI e SENAI são geridos por um Conselho Nacional e Regional, do qual participam representantes dos empresários, através das Confederações e Federações do Comércio e da Indústria; dos empregados, através da Confederação e Federações dos Trabalhadores, e representantes do Governo através do IAPAS e do Ministério do Trabalho. Além disso, essas Entidades são obrigadas a prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Não há, nos Serviços Sociais Autônomos, empreguismo. Para se ter uma idéia desta particularidade é que se cumpre com rigor a legislação específica de suas constituições que proíbe a admissão como funcionário de parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do próprio funcionário, do Presidente, ou dos membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Regional e Fiscal, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou cívis, patronais ou de empregados, na correspondente área territorial. A admissão, quando necessária, se faz através de concursos sem protecionismo e ou paternalismo algum.

É totalmente falsa a alegação de alguns de que essas Entidades vivem à margem do Estado e prestam idênticos serviços atribuídos aos Órgãos Previdenciários.

As Entidades SESC e SESI, com atendimentos crescente de sua clientela, subsidiando todos os seus serviços, necessários à dignidade do trabalhador, mantêm restaurantes, colônias de férias, escolas, serviços de saúde e atividades culturais, recreativas e de lazer.

Não há, nesses serviços concorrência aos órgãos eminentemente públicos, pelo contrário, complementam-nos nas suas deficiências e carências, quando fornecem ao trabalhador alimentação, lazer, ensino e a medicina preventiva de saúde.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI se dedicam mais especificamente à formação de mão-de-obra profissionalizante, necessária ao desenvolvimento do País, sem o que nunca seremos uma Nação economicamente respeitável.

A Seguridade Social, como está inserida no projeto constitucional, prioriza a saúde e a assistência social, mas também reconhece como necessidades básicas do trabalhador, o direito à moradia, educação, transporte, descanso, lazer e meio ambiente sadio.

Resulta daí, que não seria justo tirar do trabalhador os direitos básicos que já os possui, não contemplados no Fundo Nacional de Seguridade Social que se pretende criar, e que poderão continuar a ser eficientemente prestados na sua essência, pelos Serviços Sociais Autônomos do Comércio e da Indústria.

Nunca o trabalhador precisou tanto do lazer como nos tempos atuais, como forma de contrabalançar as dificuldades que tem de enfrentar no cotidiano(falta de emprego, baixos salários, custo de vida elevado), que funciona como válvula de escape às tensões na convivência, no trabalho e no lar

O significado do lazer foi acentuado pelo Dr. Alfred Regs , quando escreveu: "A função da diversão é contrabalançar a vida em relação ao trabalho, oferecer contraste ameno à responsabilidade e à rotina; manter vivo o espírito de aventura e o senso de proporção, o qual evita que se leve demasiadamente a sério uma ocupação, impedindo assim a morte prematura da juventude, e, não poucas vezes, do próprio indivíduo".

A participação em formas sadias de uso do lazer contribue para o bem-estar físico e mental do trabalhador.

Esta atividade é apenas uma entre tantas outras, que os Órgãos do Serviço Público não prestam ao trabalhador e tirá-la agora, no momento em que se pretende aperfeiçoar as normas constitucionais, será um retrocesso jurídico irreparável para a Ordem Social.

Impõe-se, portanto, a supressão dos dispositivos constitucionais enfocados, para se manter atuantes os Serviços Sociais Autônomos do Comércio e da Indústria, que além de prestar relevantes serviços aos trabalhadores contribuem para o equilíbrio da Ordem Social.

EMENDA 1P05850-3

AUTOR: Constituinte CARREL BENEVIDES
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, nas Disposições Transitórias do ~~anteprojeto~~ de Constituição, o seguinte artigo , renumerando-se os subsequentes:

" Art. Fica criado o Estado do Juruá, com desmembramento da área do Estado do Amazonas, abrangida pelos municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati, Juruá, Jutaí, São Paulo de Olivença e Tabatinga, tendo a cidade de Carauari como Capital.

"§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta Constituição.

"§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação do Estado do Juruá até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável à sua criação.

"§ 3º Aplica-se à criação e instalação do Estado do Juruá as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a cargo da União, em valores atualizados proporcionais à população, área e ao número de municípios do Estado.

"§ 4º A superfície territorial do Estado será definida pelos limites externos dos respectivos municípios constantes deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

A Criação do Estado do Juruá é antiga e legítima reivindicação do povo do Alto Amazonas. A região, com doze municípios, e uma área de 304.089 (trezentos e quatro mil e oitenta e nove) quilômetros quadrados, é dotado de recursos de toda ordem que, conveniente e inteligentemente administrados, lhe assegurarão independência econômica.

Esquecida da administração pública estadual, por sua distância de Manaus, tem sido, ao longo dos anos, a mais abandonada e sofrida região do Amazonas. Falta-lhe, portanto, a autonomia política para comandar seu próprio destino, desenvolver seu potencial e concretizar as aspirações de seus habitantes.

EMENDA 1P05851-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte
DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um § 3º ao artigo 386 do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 386 - ....

§ 3º - O Poder Público promoverá o desenvolvimento artístico, valorizando os profissionais das artes, assegurando a liberdade de expressão, criação e pesquisa em artes e garantindo

I - a destinação de recursos para a docência e investigação em artes;

II- o fomento à divulgação e circulação dos bens culturais produzidos;

III- o ensino público informal das artes;

IV - a inclusão das artes no currículo obrigatório em todos os níveis de educação formal,

V - o estímulo à criação de cursos profissionalizantes em artes."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto já acolhe a valorização das artes e o estímulo a todas as formas de manifestações artísticas

Faltam, entretanto, instrumentos necessários para dar concreção e eficácia aos dispositivos existentes

A emenda proposta tem exatamente essa finalidade indicar expressamente os meios e modos para o atingimento daqueles objetivos

Cumpre que o apoio às artes não seja apenas uma declaração de amor, desprovida de sentido prático e de conseqüências concretas.

Para isso é preciso indicar, de maneira concisa e esquemática, o que se considera básico e essencial, deixando para a legislação ordinária o desenvolvimento de cada item.

EMENDA 1P05852-0

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o termo "Saúde" do inciso XX do artigo 13, do Projeto pelo vocábulo "Higiene"

JUSTIFICAÇÃO

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção I, "Da Saúde", artigo 343, que diz:

"A Saúde é direito de todos e dever do Estado"; ora, se é direito de todos, já inclui obviamente a classe trabalhadora. Portanto, e redundância e repetição, além de ser inadequado

Isto porque o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quando o termo "Higiene". Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene se refere à pessoa, ao ambiente e aos diversos meios de preservar a saúde, inclusive vestuario e equipamentos de proteção

No ambiente de trabalho e preciso muito mais que Saúde A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Projeto, ora em debate, significa um retrocesso' nos direitos do trabalhador

EMENDA 1P05853-8

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XX, do artigo 13 do Projeto, a seguinte redação:

"Art 13 - ....

XX - higiene e segurança do trabalho, mediante·

a) medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes e doenças do trabalho;

b) informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e à segurança e aos métodos de controlá-los;

c) participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à higiene e segurança, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente "

JUSTIFICAÇÃO

Não basta afirmar que o trabalhador tem direito à higiene e segurança. E preciso indicar os meios e instrumentos para a realização concreta desses direitos.

A emenda elenca de maneira precisa, concisa, esquemática aquilo que é básico, essencial, indipensável, dando ênfase total à prevenção de acidentes do trabalho e moléstias profissionais.

O desenvolvimento desses itens caberá à legislação ordinária, mas aquele mínimo, sem o que o próprio direito não existe, já deve ser *afirmado no próprio texto constitucional e em lugar próprio e adequado.*

Higiene e segurança formam um binômio inseparável, sendo que a parte referente à segurança, no sentido de atuação preventiva, é *imensamente mais importante*

É óbvio que amparar o acidentado e curar o doente são coisas' logicamente colocadas depois da segurança, cujo objetivo e diminuir os riscos e tentar fazer que nem existam doentes e acidentados.

O acessório não pode condicionar o principal E preciso mudar uma mentalidade atualmente concentrada na "compra" da integridade física do trabalhador. Todo empenho deve ser feito no sentido da prevenção

Por tais razões, os instrumentos necessários para assegurar o direito à higiene e segurança, não devem figurar na área da saúde (pois aí só se atingiria um dos itens do binômio) mas, sim, devem constar em local mais abrangente, imediatamente após a afirmação do próprio direito.

EMENDA 1P05854-6

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, integralmente, o artigo 350 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Está, primeiramente, mal colocado Segurança do trabalho é *matéria eminentemente técnica, de engenharia, que somente em uma pequena parte tem a ver com o sistema de saúde* O lugar certo é o art 13, XX, que cuida dos direitos do trabalhador.

Mais importante, porém, é que colocar esse assunto sob o *ângulo da saúde é enfraquecer o direito do trabalhador e subordinar* o principal ao acessório

Não basta cuidar da saúde, abalada, do trabalhador; é imperioso agir para que ele nem tenha problemas de saúde.

O máximo empenho deve ser concentrado na prevenção de acidentes e doenças profissionais.

Para isso é preciso cuidar de assuntos que não dizem respeito aos profissionais de saúde. Com efeito, a maior atenção deve ser *dada aos métodos de trabalho, aos fluxos e rotinas de produção, à ferramentaria utilizada, ao vestuário e equipamentos de proteção, à resistência dos materiais empregados, à disposição de resíduos e aparas.*

Positivamente, o sistema único de saúde nada tem a ver com tais assuntos, além de já estar super assoberbado com outras ingentes tarefas de igual relevância.

Ao Ministério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos

O local certo para cuidar dessa matéria, na Constituição,é o artigo 13, juntamente com os outros direitos do trabalhador.

Não é sem razão que o assunto, atualmente é de competência do Ministério do Trabalho, em perfeita harmonia com o que ocorre no âmbito internacional, onde a entidade encarregada dessas questões é a OIT - Organização Internacional do Trabalho, e não a OMS - Organização Mundial de Saúde.

Saúde ocupacional é uma tradução incompleta do sistema norteamericano de Occupational Health and Safety, que abrange tanto a saúde como a segurança, dois assuntos distintos mas tratados conjuntamente, por uma única agência governamental.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do Trabalhador ?

Se a fiscalização permanecer no Ministério do Trabalho, de *onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança* ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade *física do trabalhador.*

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação das CIPAs - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro.

Desde então a matéria tem sido confiada ao Ministério do Trabalho, que cuida de todos os aspectos da atividade laboral, e que já orientou a formação de 1 milhão de cipeiros (membros de CIPA), 20 mil Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50 mil Técnicos de Segurança Jo Trabalho. No ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, ' enquanto apenas 7 000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas maquinas e meio ambiente, atraves de processos tecnologicos

Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi recorde alcançando a cifra de 18,47 %, de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4 %, aproximadamente Isso mostra o acerto do tratamento atualmente dado ao assunto, que não deve ser modificado É o que se pretende com a supressão proposta

EMENDA 1P05855-4

AUTOR: CONSTITUINTE MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão "inclusive o do trabalho" do inciso VII, do artigo 347, do projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Higiene e segurança do trabalho já é matéria tratada no art. 13, XX, do Projeto Cumpre evitar a repetição.

A sua colocação no art. 347 visa apenas fornecer uma base *para retirar tais atividades do âmbito do Ministério do Trabalho para* inseri-la na área de influência do Ministério da Saúde, em favor de interesses puramente políticos e corporativistas

Tal questão é impertinente à Constituinte Compete ao Presi*dente da República decidir sobre a forma e os meios de prestação dos* serviços públicos federais.

Ademais cumpre apenas registrar que, no âmbito das Nações Unidas, a matéria é tratada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, e não pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Na verdade, o binômio inseparável "higiene e segurança" exige a participação de profissionais de diversas áreas técnicas, e não apenas dos profissionais de saúde.

Por exemplo, algo elementar nessa matéria são os testes de resistência dos materiais aplicados no trabalho, o que, não obstante integre o "ambiente", não é assunto inerente aos profissionais da saúde, pelo menos não exclusivamente a eles.

O amparo ao trabalhador não pode ser diminuído por questões de somenos Cabe, portanto, retirar do texto qualquer dispositivo que possa diminuir o disposto no art. 13, XX.

É elementar que não se deve modificar aquilo que está funcionando a contento, atingindo a cada dia mais e melhores resultados, cumprindo integralmente suas finalidades.

Ademais, é erro grave incluir no sistema único de saúde,claramente voltado para as áreas médicas e afins, atribuições que são exercidas primordialmente (em cerca de 90%) por técnicos e engenheiros

O profissional de higiene e segurança do trabalho exerce ' suas funções, na fábrica, no ambiente de trabalho, junto às máquinas *e aos operários, enquanto os serviços de saúde integram uma rede externa* aos ambientes de trabalho.

Enfim, quem entende desse assunto são os inúmeros profissionais que ja acumularam um enorme acervo de conhecimentos sobre a matéria.

É absurdo atirar tudo isso fora e começar de novo, com pessoal não habilitado e que nunca trabalhou nessa área

Não se trata de uma questão irrelevante, pois o deslocamento *da competência governamental sobre o assunto afetará o relacionamento* com 01 (um) milhão de cipeiros (membros das CIPAs - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes), cerca de 20 000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50 000 Técnicos de Segurança do Trabalho, treinados sob orientação do Ministério do Trabalho e da Organização Mundial do Trabalho.

Por último, as estatísticas mostram que, no ano de 1986, 1 milhão de trabalhadores foram acidentados, enquanto apenas 7.000 contra*íram moléstias profissionais, donde se vê que o problema principal não* é de saúde, mas, sim, de engenharia de segurança, que visa a eliminação de riscos, através de processos tecnológicos.

EMENDA 1P05856-2

AUTOR: JOÃO CALMON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 292 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 292 - É vedado.

I - vincular receita de natureza tributária a órgão, função ou despesa, à exceção da aplicação de que trata o artigo 379."

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda compatibilizar dois princípios constantes do presente projeto de Constituição à atual redação do artigo 292 veda qualquer tipo de vinculação de re*ceita de natureza tributária, excluindo apenas,* obviamente, a repartição da arrecadação entre os três níveis de poder Já o artigo 379 estabelece a vinculação de receita à manutenção e desenvolvimento do ensino, o que constitui uma efetiva prioridade nacional.

Determina o artigo 379. "A União aplicará,anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" Essa redação foi aprovada pela Comissão de Sistematização e, antes dela, pela Subcomissão de Educação, Cultura e Desportos.

Na realidade, são · · dois dispositivos de igual hierarquia jurídica, motivo pelo qual não há porque optar por um ou por outro A emenda agora proposta apenas evita qualquer dúvida que eventualmente venha a surgir a respeito das intenções dos legisladores constituintes.

A vinculação de recursos à educação está presente em todas as Constituições democráticas do Brasil desde 1934. Os períodos históricos em que esse princípio não constava das Cartas - em geral períodos autoritários, diga-se de passagem - foram marcados por sérios declínios das dotações orçamentárias para a educação. Não é necessário enfatizar a gravidade dessa constatação, em um País no qual 87 por cento das crianças não conseguem sequer completar a escolaridade obrigatória.

Todos os principais partidos políticos nacionais já manifestaram apoio a essa tese, em diferentes oportunidades. Ela, aliás, consta da atual Carta graças à votação unânime do Congresso Nacional - com a participação de representantes de todo o espectro político - realizada a 23 de novembro de 1983.

EMENDA 1P05857-1

AUTOR: CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o Item II, do Art. 373, Cap. III, do Título IX do Projeto de Constituição e passa-se a ter a seguinte redação:

"II - extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio; incluindo-se como de fundamental importância o ensino da Declaração Universal dos Direitos do Homem, como matéria curricular, didático-disciplinar."

JUSTIFICAÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, torna-se essencial e fundamentalmente importante para o aprendizado e conhecimento do povo brasileiro, promovendo a formação e aprimoramento do caráter moral e filosófico, dentro do seu âmbito sócio-político/existencial e vivencial.

A obrigatoriedade de introdução como matéria de currículo/didático-escolar e como disciplina deve ser, inclusive, extensiva a todos os organismos do aprendizado / escolar civil e militar, nas forças públicas, civis, policiais e militares; instituições paramilitares, etc

Justifica-se devido aos inúmeros casos de violências imperadas no País, quer por parte de policiais civis e militares nas ações de reprimendas grevistas ou não, e devido o desespero de causa dos cidadãos, sem meios e na impossibilidade de sustentar sua família; educar seus filhos *que fogem para as ruas transformando em menores carentes* e abandonados, etc

EMENDA 1P05858-9

AUTOR: CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o Item I, do Art. 373, Cap III, do Título IX, do Projeto de Constituição e passa-se a ter a seguinte redação·

"Art. 373 - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante a garantia de.

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de dez anos, a partir dos cinco anos de idade, permitida a matrícula a partir dos quatro anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso *na idade própria;*"

JUSTIFICAÇÃO

Nosso procedimento em alterar o Ítem I, do Art. 373, Cap III, Título IX, baseia-se na dificuldade que muitas famílias encontram para matricular seus filhos

A idade supra mencionada representa maior facilidade, espaço e ganho de tempo para a criança, particularmente de origem pobre que, ao invés de perambular pelas ruas, ainda poderá chegar mais cedo na formação escolar do primeiro grau.

EMENDA 1P05859-7

AUTOR: DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

PROJETO
Art. 203, item VIII

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a expressão "com representação no Congresso Nacional", no item VIII do art 203, permanecendo tão-só a referência aos Partidos Políticos.

J U S T I F I C A T I V A

Em boa hora o Projeto ampliou, nos itens do art. 203, os titulares da ação direta de inconstitucionalidade, uma vez que, antes, havia monopólio do jus actionis por parte do Procurador-Geral da República.

Incluí, no rol das partes legítimas, conforme o teor do item VIII, os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional

Reconfortadora, em se tratando o Brasil um País na fase de transição para a democracia, a inclusão dos Partidos Políticos entre as partes legítimas visando ao controle da constitucionalidade

Contudo, constitui verdadeira demasia limitar a legitimidade àqueles Partidos que tenham representação no Congresso Nacional.

Ora, essa exigência representa uma indevida discriminação constitucional aos pequenos Partidos, a par da limitação existente no § 1º do item V do art. 29 do Projeto

Por outro lado, criar-se-ia a figura sui generis de uma parte legítima flutuante. Ora seria, ora não, parte legítima para propô-la, causando-se com isso uma insegurança muito grande no tocante ao controle da constitucionalidade, mormente nos casos em que as demais partes não tomarem iniciativa nesse sentido.

EMENDA 1P05860-1

AUTOR: DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

PROJETO
"Art. 417
§3º Os internamentos em estabelecimentos psiquiátricos, decorrentes de pedidos de parentes ou de seus familiares, com ou sem autorização, serão sempre precedidos de prévia anuência de curador especial."

EMENDA AMPLIATIVA

Inclusão de artigo expresso para condicionar internamentos de familiares em estabelecimentos psiquiátricos

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 9º do Decreto nº 24 559, de 3 de julho de 1934, dispõe que "sempre que, por qualquer motivo for inconveniente a conservação do psicopata em domicílio, será o mesmo removido para estabelecimento psiquiátrico" (grifamos)

Esse antiquíssimo dispositivo, infelizmente, tem permitido que familiares, abusando do exercício do pátrio poder e/ou das relações afetivas entre pai, mãe, filhos, irmãos e outros parentes, valendo-se de amizade com médicos inescrupulosos, internem o membro da família em estabelecimentos psiquiátricos, mediante remoção do domicílio, com base em atestados médicos questionáveis, com a finalidade de mascarar interesses subalternos

Entendemos que não basta incluir na nova Constituição o teor do § 2º do art. 417 do Projeto - de toda sorte necessário e elogiável - no sentido de que as agressões físicas e psicológicas, na constância das relações familiares, serão punidas na forma da lei penal através de ação pública ou privada.

É imprescindível, a fim de que não se dê a letra morta o art. 416 do Proeto ("a família, base da sociedade, tem direito à essencial proteção social, econômica e jurídica do Estado e demais instituições"), que os limites de atuação familiar sejam constitucionalmente fixados, mormente no que toca à liberdade de locomoção.

Destarte, ainda que se admita a possibilidade de familiares internarem seus membros, compulsoriamente, em casos de extrema gravidade, como na hipótese de psicopatia reconhecida e com prejuízo à sociedade, a presença do Estado é fundamental para verificar se o fato existe, se o interesse é público ou tão-só privado. Afinal, o direito da família não o é apenas à especial proteção do Estado nos planos moral e econômico, mas também no campo jurídico, dando-lhe os instrumentos necessários à sua garantia.

Logo, sempre é vital a presença de um curador especial, sem o qual os internamentos, em qualsquer hipóteses, não podem efetuar-se.

A forma de intervenção será tratada pela legislação ordinária, mas o princípio de que o Estado controlará os abusos das famílias, nos casos de internação psiquiátrica, há que constar do texto constitucional.

Inclua-se, portanto, o seguinte dispositivo

Art. 417

§ 3º - os internamentos em estabelecimentos psiquiátricos, decorrentes de pedidos de pacientes ou de seus familiares, com ou sem autorização, serão sempre precedidos de prévia anuência de curador especial.

EMENDA 1P05861-9

AUTOR: DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

PROJETO
"Art. 416 ~~.....~~
§5º O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial ou comprovada separação de fato por mais de um ano."

EMENDA MODIFICATIVA: § 5º, art. 416.

Redução dos prazos para dissolução do casamento nos casos expressos em lei.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto, no § 6º do art. 416, assegura uma grande conquista ao dispor que a lei não limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal.

Entretanto, a dissolução está condicionada a duas espécies de prazo:

a) necessidade de prévia separação judicial por mais de dois anos;

b) ou comprovada separação de fato por mais de quatro anos.

Entendemos que esses prazos são muito longos Ora, no caso de um casal já estar separado há mais de 1 ano, nesse período já teve condições para verificar acerca da conveniência ou não da dissolução do casamento. Demais disto, se também de fato já se encontra separado por mais de 1 ano, amadureceram os cônjuges o suficiente a respeito da decisão quanto ao rompimento da vida em comum.

Assim, inexistindo diferença ontológica entre separação judicial e separação de fato, o prazo deve ser idêntico e limitado exclusivamente a um ano, tempo razoável para os interessados optarem pela melhor solução, inclusive para o resguardo dos filhos, se houver.

A emenda, portanto, terá a seguinte redação:

art. 416

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial ou comprovada separação de fato por mais de um ano.

EMENDA 1P05862-7

AUTOR: DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

PROJETO
Art. 203 - - - - - - -
XI - o cidadão."

EMENDA AMPLIATIVA:

Incluir no art. 203 mais um item, o de nº XI, para abranger também o cidadão como parte legítima visando à ação direta de inconstitucionalidade

J U S T I F I C A T I V A

A atual Constituição, em seu art. 119 (I,b), dispõe que compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para a interpretação de lei ou ato normativo federal

O projeto Berardo Cabral, no art 40 (intens I e II), amplia as hipótese de cabimento.

Amplia, também, o que é altamente elogiável, o rol das partes legítimas, incluindo agora, além do Procurador-Geral da República, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, as mesas do Senado, da Câmara e das Assembléias Estaduais, os Governadores de Estado, o Conselho da OAB, os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e as Confederações Sindicais.

Contudo, a ampliação não é completa

Falta incluir entre as partes legítimas o próprio cidadão. Não se concebe que, numa democracia, fique o cidadão à margem do controle da inconstitucionalidade gritante.

EMENDA 1P05863-5

AUTOR: ONSTITUINTE DORETO CAMPANARI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimina-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se ao artigo 57 o seguinte

"Art-57 . . . . . .

" VI - legislar sobre

a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios,

b) divisão de municípios em distritos, evidenciando que estes tenham 5% (cinco por cento) da população do Município de que se desmembram e não distanciam menos de 10 (dez) quilômetros da sede municipal ".

c) a aprovação do desmembramento e consequente criação do novo município será da competência das Assembléias Legislativas."

JUSTIFICAÇÃO

Essa limitação constitucional, ao mesmo tempo em que evita que a União legisle para os Municípios, atende aos interesses das municipalidades, que não se devem dividir até a pulverização administrativa, nem, muito menos, despovoar totalmente a área rural. A presente Emenda nos foi sugerida pela entidade representativa dos interesses desses futuros municípios, que só no Estado de São Paulo representam algumas deze

EMENDA 1P05864-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O § 4º DO ARTIGO 49 E ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ITEM AO ARTIGO 57 QUE TRATA DA COMPETENCIA DOS ESTADOS, NO PROJETO DE CINSTITUIÇÃO :

" VI - Legislar sobre

a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios,

b) Divisão de municípios em Distritos "

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda procura formular adequação ao Projeto.

EMENDA 1P05865-1

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IV, CAPÍTULO II

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber

"Art. - É mantida a entidade de cooperação do Estado, nominada SESI, que continua a receber as contribuições que lhe são devidas na forma da legislação vigente, sem qualquer alteração".

J U S T I F I C A T I V A

A entidade referida na emenda tem prestado relevantes serviços, principalmente no que se refere à preparação e qualificação de mão-de-obra especializada, justificando-se, plenamente, sua manutenção e das respectivas contribuições

Há toda uma estrutura operacional (edifícios, escolas, laboratórios, oficinas, etc.) cuja preservação é indispensável para instrumentalizar a ação dessa entidade. Sua manutenção é medida que consulta às aspirações do povo.

EMENDA 1P05866-0

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA — TÍTULO V
DISPOSITIVO EMENDADO : ~~Título do~~ Capítulo IV do Projeto de Constituição, fica assim denominado.

~~O Título fica assim redigido~~ :

" DO PODER JUDICIÁRIO "

JUSTIFICATIVA : A redação é a mesma da Constituição vigente, não havendo razão para alteração, ficando, com a redação proposta, conforme os demais dispositivos que se referem ao Poder Judiciário.

EMENDA 1P05867-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado : art. 187 do Projeto de Constituição.
Suprime o inciso VIII do art. 187, que fica assim redigido :

"Art. 187 : O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos :

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Superior Tribunal de Justica;
III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - Tribunais e Juízes do Trabalho;
V - Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI - Tribunais e Juízes Militares;
VII - Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional."

JUSTIFICATIVA - Não há argumento para a criação de Tribunais e Juízes Agrários, o que importaria em nova estrutura, acarretando novos ônus para os cofres públicos. A estrutura atual seria suficiente desde que criadas varas e, eventualmente, Câmaras especializadas.

EMENDA 1P05868-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 474 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se ao artigo 474 o § 4º, com a seguinte redação

Art. 474 - ... .

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica aos recursos destinados pelo Banco do Brasil à Caixa de Previdência de seus servidores

J U S T I F I C A T I V A

O interesse reformista não pode chegar a alcançar entidades ou grupos de previdência de notório êxito, cuja manutenção deve ser preservada nos moldes vigentes, desafogando inclusive o setor previdenciário geral

Não se pode esquecer que a referida Caixa atende a cerca de cento e quarenta mil (140 000) servidores e dependentes ,prestando assistência qualificada, merecendo conservar sua estrutura e fontes de subsistência

EMENDA 1P05869-4

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 203 .

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art 203, com a sequinte redação

§ 5º - A eficácia das decisões de inconstitucionalidade será declarada em cada caso, no resguardo da segurança jurídica.

§ 6º - O julgamento incidental das questões de inconstitucionalidade é da competência dos juízes e tribunais, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes

J U S T I F I C A T I V A

Impõe-se a disciplina do julgamento e competência das questões de inconstitucionalidade

EMENDA 1P05870-8

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . Art.335, § 1º, do projeto de Constituição

Acrescente-se no § 1º, do art 335, do Projeto de Constituição, depois da palavra "seguintes", a expressão "sem prejuízo daquelas devidas para o SESI",ficando assim redigido

"Art 335 -

§ 1º - A contribuições sociais a que se refere o "caput deste artigo são as seguintes, sem prejuízo daquelas devidas para o SESI".

J U S T I F I C A T I V A

A manutenção das contribuições para a entidade nomeada na emenda é plenamente justificável na medida em que esse ente de cooperação do Estado tem prestado relevantes serviços à sociedade, principalmene no que diz respeito à preparação e qualificação de mão-de-obra especializada, beneficiando o desenvolvimento de diversas regiões do país

Toda uma estrutura operacional (edificações , oficinas, laboratórios,escolas, etc) está organizada no Território Nacional, visando instrumentalizar a ação das entidades de que trata a emenda. Mantê-la é medida que consulta as aspirações do povo

EMENDA 1P05871-6

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 187 do Projeto de Constituição
"~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~
Art. 187 - O Poder Judiciário é exercido pelos órgãos :
I - Supremo Tribunal Federal
II - Superior Tribunal de Justica
III - Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - Tribunais e Juízos do Trabalho;
V - Tribunais e Juízos Eleitorais;
VI - Tribunais e Juízos Militares;
VII - Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
Parágrafo Único. Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional."
JUSTIFICATIVA : a redação do "caput" do artigo é aquela que já constava das Constituições de 1946 e vigente, inexistindo razão para sua alteração. Além disso, ante a alteração proposta em referência ao título do Capítulo IV, "Do Poder Judiciário", a redação sugerida conduz à sua adequação àquela outra, pertinente ao Capítulo".

EMENDA 1P05872-4

AUTOR: CONSTITUINTE CHAGAS DUARTE — PARTIDO: PFL - RR
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 23/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

TÍTULO IV
CAPÍTULO VIII
SEÇÃO II - Art. 94 - EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.94 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo.

"Art.94 ....

Parágrafo único. Anulada a sentença ou o processo administrativo, o servidor público será reintegrado com todos os direitos inerentes ao cargo."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, pretendemos complementar o dispositivo do art. 94 que trata da perda do cargo em virtude de sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo.

Com efeito, a reintegração constitui instituto consagrado no direito administrativo e tem fulcro na invalidade da demissão Pode resultar de sentença judicial ou da iniciativa da própria administração que, reconhecendo a ilegalidade da anterior demissão,declara-a inválida e determina a reintegração do funcionário injustamente atingido. É matéria que consta do parágrafo único do art. 105 da atual Constituição, do art. 59 da Lei nº 1.711,de 1952, e do art.495 da CLT,não podendo, portanto, ficar excluída da nova Constituição.

EMENDA 1P05873-2

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda: MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Artigo 49, §4º.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 49, § 4º do Projeto·

"Art. 49 - ....
§4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal, que serão variáveis segundo as regiões, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Camaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual."

JUSTIFICATIVA

Concordamos com o princípio de que os critérios para a criação de Municípios deva ser estabelecido por lei complementar federal. Consideramos no entanto necessário e indispensável que se estabeleça, de logo, que tais requisitos devem ser variáveis segundo as grandes regiões do país, evitando-se que critérios homogeneos e uniformes venham a provocar distorções no quadro político-administrativo do país, face aos diferentes níveis de urbanização e aos distintos padrões de desenvolvimento das macroregiões do país

Constitui pois medida de fundamental importancia incluir-se no texto a norma de variabilidade dos requisitos, corroborando assim princípios de ordem regional que estão inseridos em vários pontos do Projeto.

EMENDA 1P05874-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda MODIFICATIVA
Dispositivo emendado. Artigo 54, XII, a e b

Dê-se a seguinte redação ao capítulo do ítem XII do artigo 53 e suas alíneas a e b.

"Art. 54 - . . . . . .
XII - Explorar diretamente ou mediante autorização, permissão ou concessão
a) os serviços de telecomunicações,
b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza"

JUSTIFICATIVA

No caso de não ser exercida a exploração direta, propõe a emenda a inclusão da autorização como uma das alternativas de exploração, posto que permite maior flexibilidade, no interesse público A concessão constitui o tipo mais tradicional de norma sobre os serviços concedidos e apresenta rigidez com perda de eficiencia e qualidade dos serviços, sem que possa o poder publico, salvo indenização, retomar os serviços

Por outro lado, considera-se mais adequada a manutenção da norma atual em relação aos serviços de telecomunicações e energia elétrica, cujos modelos vigentes têm aprovado bem tanto financeira quanto tecnologicamente Dir-se-ia que é preciso descentralizar. Esta contudo é uma descentralização que não interessa aos estados e municípios, porquanto há condicionantes de natureza tecnológica, particularmente em relação às telecomunicações, e elevado volume de recursos, no caso da energia eletrica, a que somente três estados têm podido atender· São Paulo, Minas Gerais e Paraná A norma é assim, prejudicial aos estados mais pobres. Por outro lado, o fato de ser competencia da União, não impede que os estados e, eventualmente, os municípios, que possam e desejem arcar com *tais onus* tornem-se concessionários.

EMENDA 1P05875-9

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda: ADITIVA
Dispositivo emendado: Artigo 54

Acresça-se ao artigo 54 XII, a seguinte alínea

"Art. 54 - ....
e) - transporte coletivo de alta capacidade."

JUSTIFICATIVA

Constitui o transporte de massa nas nossas metropoles problema cada vez mais grave, que vem sendo equacionado pelo governo da União, através da CBTU - Cia. Brasileira de Trens Urbanos, tal como já fez em Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre, além de atuar nos trens de suburbio do Rio e São Paulo, estando em fase de incorporação dos demais, mediante transferência da RFF. Inexiste contudo, na Constituição, norma explícita que defina o nível de governo do que o cidadão brasileiro deva cobrar este tipo de serviço.

Constitui, por outro lado, evidente função metropolitana, que nos termos do Projeto de Constituição deve ser objeto de mecanismo de cooperação de recursos e de atividades dos três níveis de governo (art.73,§2º), havendo assim clara e nítida compatibilidade.

O fato é que, mesmo com os novos recursos que lhe destina o novo sistema tributário, nem municípios, nem estados terão condições para implantar este tipo de serviço, que demanda, ademais, uniformidade quanto a sua política tarifária e tecnológica, a nível nacional.

EMENDA 1P05876-7

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo emendado. Art. 54, XXII

Suprima-se o ítem XXII do Artigo 54 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O disposto neste ítem já está incluído e contemplado no ítem X do mesmo artigo, que tem enunciado mais global e genérico, a saber: "estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social".

A norma que o dispositivo mantém é remanescente do início de implantação do processo de planejamento no país, de bases setoriais, não se justificando mais hoje em dia, quando já se alcançou e atingiu estágios mais amplos de consideração do conjunto de variáveis e fatores que constroem e compoem o desenvolvimento nacional.

Suprima-se, portanto, o dispositivo.

EMENDA 1P05877-5

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda: SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Artigo 57, ítem V
Suprima-se o ítem V do artigo 57 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo conflita, liminarmente, com o disposto no Art 66, §1º, ítem VI, que inclui o gas combustível canalizado como um dos serviços públicos locais a serem municipalizados.

Em segundo lugar, há que considerar o disposto no artigo 73 e seu parágrafo segundo, relativo à instituição e competência das regiões metropolitanas bem como das funções públicas de interesse metropolitano, as quais serão definidas caso a caso, em leis complementares estaduais e executadas mediante mecanismos de cooperação de recursos e de atividades entre os três níveis de governo.

Parece-me evidente que, no caso das regiões metropolitanas, em que a necessidade de um serviço como o de gas canalizado, que se presta através de rede de distribuição, deixará necessariamente de ser local para ser metropolitana, podendo ser assumido pelo estado-membro ou por entidade de outra natureza Dispensa-se de todo modo a definição no texto da Constituição, o que tem sido uma diretriz, para permitir flexibilidade na definição das funções metropolitanas,o que será feito a nível estadual.

EMENDA 1P05878-3

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda: MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Artigo 61

Transponha-se para o Título II, Capítulo V, Seção I - Dos Direitos Políticos, devidamente renumerado, o artigo 61 do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 82 - Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo executivo que assuma outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta."

JUSTIFICATIVA

Salvo os casos de desincompatibilização, para outra vez submeter-se ao julgamento popular, *conforme prevista nesta Constituição*, o licenciamento de mandato eletivo de natureza executiva ou seu exercício cumulativo com cargo de confiança demissível "ad nutum" constitui fraude à vontade popular e deve ser vedada.

A nova redação proposta para o artigo visa estender a proibição aos vice-governadores e vice-prefeitos, que começam a acumular *cargos de secretário dos próprios governos a que* eventualmente subistituem e sucedem, criando anomalias administrativas que devem ser evitadas.

A transposição do artigo encontra sua justificativa no fato de estar tratando de estados e municípios no capítulo relativo aos Estados Federados, do título relativo à Organização do Estado

EMENDA 1P05879-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda: MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: Artigo 67, §1º, 2º e 3º

Dê-se a seguinte redação aos parágrafos 1º,2º e 3º do artigo 67:

"Art. 67 - ....
§1º - O Controle externo da Câmara Municipal sera exercício com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, órgão estadual com jurisdição sobre todos os municípios do Estado, ou pelo Tribunal de Contas do Estado, enquanto não for criado o órgão próprio
§2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente
§3º - O Município com população superior a cinco milhões de habitantes poderá instituir Tribunal de Contas Municipal"

JUSTIFICATIVA

Objetiva a emenda estabelecer tratamento adequado e especializado para o controle das contas municipais A experiência existente em alguns estados, onde órgãos próprios e específicos, aqui denominados Tribunais de Contas dos Municípios , instituídos pelo estado-membro,auxiliam o controle externo da Câmara Municipal,tem apresentado resultados positivos, justificando sua generalização e extensão a todo o país Por isso mesmo, mantem-se também restrita a criação de Tribunal de Contas Municipal.

EMENDA 1P05880-5

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA (TÍTULO IV, CAPÍTULO VIII, Seção I

DISPOSITIVO . Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se nas disposições gerais e transitórias, o seguinte artigo

"Art São efetivados nos quadros do serviço público os servidores admitidos com base em lei editada nos termos do artigo 106 da atual Constituição Federal, desde que contém, na data da promulgação desta Constituição, mais de dois (2) anos de efetivo exercício do cargo ou função".

JUSTIFICATIVA

O artigo 106 da atual Constituição Federal abriu a possibilidade de instituição do denominado Reqime Especial para admissão de servidores, ao lado dos estatutários e celetistas

Assim, em vários Estados do Brasil, vivendo o drama da insegurança, existem milhares de brasileiros que não podem ser esquecidos. A medida é de Justiça Social.

EMENDA 1P05881-3

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acresça-se às Disposições Transitórias, onde couber

"Art. - A União repassará ou compensará os Estados o valor aplicado por estes em rodovias federais, construídas mediante convênio"

JUSTIFICATIVA

Estradas federais pavimentadas, com recursos estaduais, mediante convênio com o D N.E.R , não foram ressarcidas pela União. Impõe-se a indenização, para que os Estados membros não sejam lesados no seu patrimônio.

EMENDA 1P05882-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 68.

Suprima-se o artigo 68 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Tal como está conceituado, o "Conselho de Ouvidores" apresenta graves inconvenientes, complicando e dificultando a administração municipal, que é a mais frágil e mais simples das esferas de Governo. Não se trata de representantes de entidades (§1º), visto que eleitos diretamente (§2º) e, neste sentido, conflitam claramente com os vereadores, que constituem a representação popular

As competências estabelecidas, por seu turno, conflitam com a própria Camara de Vereadores, criando uma dicotomia indesejável

Finalmente, já o artigo 58 estabelece sobre a iniciativa legislativa popular e o referendo, a nível municipal, assim como o ítem V do Art. 62 prevê a instituição de mecanismos que assegurem a efetiva participação das organizações comunitárias no planejamento e no processo decisório municipal.

Desta forma, suprima-se o discutível "Conselho de Ouvidores"

EMENDA 1P05883-0

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado: Artigo 97.

Dê-se ao Artigo 97, caput e §1º a seguinte redação

"Art. 97 - A Camara Federal compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional, voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§1º - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva a manutenção do sistema proporcional como critério para a eleição dos representantes do povo, de acordo com a tradição cultural, política e constitucional do país, evitando-se o casuismo de um sistema misto, em busca de experimentação.

Do mesmo modo, com a modificação do parágrafo primeiro, evita-se a possibilidade de dissolução da Câmara

EMENDA 1P05884-8

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Art. 100, ítem V

Dê-se a seguinte redação ao ítem V do Art 100 do Projeto

"V - Aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de areas de territórios ou Estados, observando o disposto no Art. 49, §3º."

JUSTIFICATIVA

A questão não envolve apenas a audiência às Assembléias Legislativas, mas toda uma sistemática, inclusive plebiscito

EMENDA 1P05885-6

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 100, ítem XV

Suprima-se o ítem XV do Artigo 100.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo inclui como competência exclusiva do Congresso Nacional norma relativa ao acompanhamento e fiscalização da atividade do Governo em matéria de política monetária, financeira e cambial.

Seguramente, a crise econômica que estamos atravessando terá inspirado o dispositivo O acompanhamento e fiscalização da atividade do Governo não deve restringir-se contudo apenas a estes aspectos da política governamental, mas ser plena, global e abrangente

Por outro lado, o Artigo 115, §1º através de vários dos seus ítens estabelece competência para que as Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas Legislativas possam desempenhar este mister, razão pela qual suprime-se o dispositivo.

EMENDA 1P05886-4

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Art: 115, ítem XII

Dê-se a seguinte redação ao ítem XII do Artigo 115 do Projeto:

"XII - Apreciar programas de obras e atividades, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer."

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto fala apenas na apreciação de programas de obras. Com a emenda, amplia-se o conceito para obras e atividades, uma vez que existem atividades que são da maior importancia e relevância, precisando também ser objeto de apreciação Sobretudo nas áreas sociais, a ação do governo se dá frequentemente através de atividades e não da execução de obras, justificando-se plenamente a nova redação proposta.

EMENDA 1P05887-2

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 156

Dê-se ao artigo 156 do Projeto a seguinte redação.

"Art. 156 - O Presidente da República não poderá ausentar-se do país sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo, salvo se por período inferior a quarenta e oito horas, oficialmente comunicada com pelo menos trinta dias de antecedência."

JUSTIFICATIVA

Está ultrapassada a norma que regula os afastamentos do Presidente da República do território nacional Tanto assim que, recentemente, estas autorizações, ao invés de caso a caso, têm sido dadas por período de vários meses.

Com a dinâmica das relações internacionais e interdependência cada vez maior entre os países, entendemos que seria mais lógico simplificar o procedimento, facultando ao Presidente da República, mediante prévia comunicação oficial, com antecedencia mínima de um mês, o afastamento de até quarenta e oito horas.

EMENDA 1P05888-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 269.

Suprima-se o artigo 269 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Prevê o dispositivo, desnecessariamente, lei complementar para normatizar a avaliação dos efeitos de disposição legal que conceda isenções ou outros benefícios fiscais

Ora, trata-se no caso de instrumento de política economica, cuja avaliação deve ser feita sem periodicidade determinada mas em função dos seus objetivos economicos e sociais.

Não há, por isto mesmo, necessidade de lei complementar para regular o assunto Basta que haja politica economica no país, acompanhamento que deve ser permanente do sistema de isenções e outros benefícios, inclusive incentivos, os quais devem refletir e resultar da política de desenvolvimento manifesta através dos planos e orçamentos tratados no Projeto

Suprima-se pois o dispositivo

EMENDA 1P05889-9

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda. MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 276, ítem III

Dê-se a seguinte redação ao ítem III do Artigo 276

"Art. 276 - ....

I - .....

II - .....

III - Trinta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços."

JUSTIFICATIVA

Com a nova sistemática estabelecida no campo tributário o antigo ICM teve fortemente ampliada a sua base, não apenas com a inclusão dos impostos únicos, mas tambem com a absorção do imposto sobre serviços, antes municipal.

De outro lado, há uma clara e nítida orientação no texto do Projeto de Constituição no sentido de descentralizar encargos, hoje aleatoriamente distribuídos entre os três níveis de governo, para o Município, acarretando grandes onus para as Prefeituras, mas possibilitando que o cidadão tenha próximo de si a decisão sobre os vários serviços de que necessita.

Ocorre que as análises feitas em torno do novo sistema tributário apontam, diversamente, no sentido de uma estadualização das receitas versus a municipalização dos encargos. Desta forma, a emenda busca atenuar esta distorção, atribuindo uma participação de trinta por cento do ICM aos municípios

EMENDA 1P05890-2

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Artigo 286, §1º, ítem III

Dê-se a seguinte redação ao ítem III, §1º, do Art 286

"III - a regionalização do plano, levando em conta as necessidades e peculiaridades das diferentes regiões do país."

JUSTIFICATIVA

A questão da regionalização do plano plurianual de investimentos não pode ser um ato voluntarista, nem objeto de interpretação subjetiva, na base do "quando couber" É preciso que seja uma norma imperativa Deve-se entender que, mesmo quando não se trate de políticas explicitamente regional, é possível fazer-se a apropriação espacial de suas aplicações, tanto mais que disposição transitória abre um prazo de dez anos para o que o processo de regionalização das receitas e despesas se conclua

Dessa forma, dê-se clareza ao texto constitucional, explicitando o objetivo de consideração da variável regional no planejamento nacional Nenhuma política espacial e de correção de desequilíbrios regionais será viável se e enquanto for vista como um apendice ou anexo do plano nacional, mas somente a partir do momento em que seja consdierada no bojo do proprio plano, como diretriz, objetivo e instrumento de sua concepção e montagem

Com a emenda objetiva-se também compatibilizar o ítem III do Artigo 286 com o disposto nos artigos 54, item X e 99, item IV

EMENDA 1P05891-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Artigo 286, §2º

"1) Dê-se a seguinte redação ao §2º do artigo 286

§2º - A vigência do plano, a partir do segundo exercício financeiro do mandato presidencial, até o término do primeiro exercício do mandato subsequênte, devendo ser atualizado a cada dois anos."

2) Suprima-se o alinea a do Art 100, item XVI

JUSTIFICATIVA

O plano plurianual de investimentos não há de ser uma carta de intenções genérica e pouco explícita Daí a necessidade e conveniencia de que seja revisto e atualizado, por proposta do próprio executivo, a cada dois anos, com base nas avaliações feitas.

Esta será então a oportunidade para a exclusão, substituição, redimensionamento e inclusão de novos projetos, com base no desempenho da economia e evolução das metas.

Torna-se por isto, também, desnecessária a norma do alinea a do Art. 100, item XVI. O Momento do Congresso Nacional analizar e avaliar os projetos, atividades e programas de qualquer porte é no ambito do plano plurianual de investimentos.

EMENDA 1P05892-9

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/02/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado Artigo 471 .

Dê-se a seguinte redação ao artigo 471 do Projeto:

"Art. 471 - Fica extinto o instituto da enfiteuse

Parágrafo Único - A extinção da enfiteuse se dará em favor do foreiro, na forma que a lei determinar, resguardando o interesse público nas áreas de expansão urbana, faixa de praia ou glebas aproveitaveis para reforma agrária."

JUSTIFICATIVA

A enfiteuse e um instituto ultrapassado, devendo por isto ser extinto. A forma de sua extinção, contudo, não pode ser a que está no Projeto, que elimina os direitos do senhorio-direto, sem qualquer resguardo para com o interesse público e sem qualquer benefício de ordem social

Tratam-se geralmente de grandes glebas. Por isto justifica se a precaução adotada no parágrafo único proposto, relativo a: 1) glebas situadas na periferia das cidades, passíveis de formação de estoque pelo poder público para futura expansão urbana, 2) faixa de praia, geralmnte do patrimonio da União, largamente valorizada, onde o sistema enfiteutico pode ser substituido pelo de arrendamento, com maiores vantagens para o setor público, tornando possível eliminar o vínculo jurídico quando conveniênte às partes; 3) glebas rurais para permitir que o poder público manifeste sua preferência para fins de reforma agrária.

O objetivo básico da emenda é, por conseguinte, permitir que, nos termos que a lei estabeleça, o Poder Público possa ser parte no processo da extinção da enfiteuse, manifestando, com preferência, o seu interesse na gleba.

EMENDA 1P05893-7

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: ADITIVA

Inclua-se como Disposição Transitória o seguinte artigo

"Art. - Ficam os Municípios anistiados de suas dívidas junto à Previdência Social

Parágrafo Único - Perderá o benefício o Município que, nos próximos cinco anos, atrasar por mais de cem dias o recolhimento de suas contribuições previdenciárias, dispensada a parcela de contribuição patronal."

JUSTIFICATIVA

É manifesta, no Projeto de Constituição, a diretriz de descentralização de competências da União e do Estado para o Município. Assim sendo, os novos parcos recursos que o sistema tributário atribui ao Município devem ser direcionados para o atendimento destes novos encargos, revertendo-se em benefício da população, e não destinados ao pagamento de dívidas.

Por outro lado, a Previdência tem tido na dívida das Prefeituras um crédito ficticio, porque impagável Trata-se de dívida fundamentalmente das Prefeituras de menor porte, que a contraíram em face de dificuldades técnicos e administrativas. Não é justo que sejam punidas, inclusive com obstaculização do acesso a outras fontes de financiamento, enquanto as dívidas bancárias dos municípios de maior porte estão sendo roladas por ato do Congresso Nacional, até mesmo com ajuda para cobertura de deficit corrente.

Trata-se assim, esta anistia não paternalista, de um mecanismo para consolidar as novas bases que se deseja para o municipalismo brasileiro.

EMENDA 1P05894-5

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: ADITIVA

Inclua-se, como disposição geral, a seguinte norma:

"Art. - O Governo Federal manterá programa permanente de desenvolvimento da Bacia do Rio São Francisco, administrado por entidade própria, com sede em Salvador, visando o aproveitamento integrado de suas potencialidades e mediante a alocação anual e plurianual de investimentos."

JUSTIFICATIVA

A Carta de 46 incluiu dispositivo visando assegurar o aproveitamento do Vale do São Francisco. Na Carta de 67 o dispositivo foi supresso, mantida no entanto a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, sucessora da Comissão do Vale do São Francisco, mais tarde SUVALE, e atualmente vinculada ao Ministério da Irrigação, com o que se setorializa a sua atuação.

Ocorre que, se ao longo do período decorrido após a Carta de 46 foi implantada a infra-estrutura básica da região, somente agora tem início efetivo o aproveitamento economico da área, que apresenta grandes potencialidades, seja pela irrigação, seja pela agricultura de cerrado no Oeste da Bahia, sem falar na agroindustria, que ainda não deslanchou efetivamente.

Torna-se por isto indispensável asseguar a manutenção de uma politica específica para a Bacia do São Francisco, de modo a consolidar o esforço até aqui empreendido, no momento em que ele começa a apresentar resultados mais efetivos, demonstrando sua maturação.

EMENDA 1P05895-3

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Denominação do Cap. VI do Título IV.

Dê-se a seguinte denominação ao Capítulo VI do Título IV:

" Capítulo VI - DAS REGIÕES "

JUSTIFICATIVA

A denominação do capítulo resultou enunciativa de todos os tipos de regiões envolvidas: as macrorregiões, as microrregiões e até mesmo de uma espécie de microrregião, que é a Região Metropolitana

Simplifique-se, portanto, a denominação, cuidando apenas da categoria que se refere: A região

EMENDA 1P05896-1

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: artigo 60

Dê-se a seguinte redação ao artigo 60 do Projeto de Constituição:

"Art.60 O Governador do Estado será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, para período de quatro anos, e tomará posse no dia 31 de janeiro.

Paragrafo Único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado "

JUSTIFICATIVA

A emenda busca fixar uma data para o termo do mandato que torne possível ao novo governo administrar o orçamento do seu primeiro ano de exercício, sem retirar do antecessor a oportunidade de prestar contas do seu último exercício. Reduz para noventa dias o prazo, antes do termo do mandato anterior, para a realização das eleições. É de supor-se, neste caso, uma modernização do sistema eleitoral, particularmente em relação à apuração, evitando-se que decorra largo tempo entre o conhecimento dos resultados e a posse. Há no entanto que mediar prazo indispensável à própria composição do novo Governo.

Excluiu-se a exigência de maioria absoluta para a eleição majoritária a nível estadual O fato de adotar-se a norma para o nível federal não implica a sua extensão, por simetria, aos estados. Pelo contrário, num país de democracia ainda por consolidar, parece salutar a multiplicidade de opções oferecida ao eleitorado, permitindo o surgimento de novas lideranças políticas e partidárias De resto, a faculdade das coligações partidárias permite, democráticamente, a formação de alianças, evitando os males dos acordos de cúpula partidária que a exigencia de maioria absoluta iria proporcionar.

EMENDA 1P05897-0

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda. MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: artigo 64

Dê-se a seguinte redação ao artigo 64 do Projeto de Constituição:

"Art.64 O Prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato do seu antecessor, para período de quatro anos, e tomará posse no dia 31 de janeiro.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca definir o prazo de mandato, que será sempre de quatro anos e a data do seu termo, que será 31 de janeiro Com isto objetiva-se permitir ao prefeito eleito a administração do orçamento anual do seu primeiro período de mandato, sem prejudicar o antecessor no decurso do tempo necessário para a prestação de contas do seu último exercício.

Por outro lado, elimina-se a exigência de maioria absoluta e, eventualmente, a necessidade de dois turnos de votação, que não se justifica a nível municipal. Ao contrário, a eleição por maioria simples tende a ser mais democrática, permitindo um maior leque de opções para o eleitorado, evitando-se que os acordos politicos fraudem, na prática, o resultado das urnas, em colegios eleitorais de pequeno porte, como é ampalmente predominante entre os municípios.

EMENDA 1P05898-8

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda. MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: Art. 154 e paragrafos.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 154 e paragrafos

"Art. 154 - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e tomará posse no dia 31 de janeiro.

§1º - O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito "

JUSTIFICATIVA

Objetiva a emenda uniformizar a data de posse dos mandatos executivos a nível federal, estadual e municipal a 31 de janeiro, conforme outras emendos apresentadas, inclusive disposição transitória

Da mesma forma que o critério de permitir ao antecessor a prestação de contas do seu último exercício não é válido para o nível federal (a sua ênfase é maior a nível municipal), entendemos que não é também válida a preocupação de iniciar o mandato coincidentemente com o início do exercício financeiro, tal como manifesto na redação do projeto.

O critério proposto é então o da analogia com os demais níveis.

EMENDA 1P05899-6

AUTOR: Constituinte WALDECK ORNELAS | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda: SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: Artigos 456, 457, 458 e 459.

1) Inclua-se, como Disposição Transitória, o seguinte dispositivo:

"Art. - Os atuais mandatos executivos terminarão:

I - em 31 de janeiro de 1989 os dos prefeitos e vice-prefeitos;

II - em 31 de janeiro de 1990 o do Presidente e Vice-Presidente da República;

III - em 31 de janeiro de 1991 os dos Governadores e Vice-Governadores "

2) Suprima-se os Artigos 456, 457, 458 e 459 do Projeto de Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a emenda uniformizar a data de término dos mandatos executivos vigentes dos três níveis de governo, fixando-a ao final do primeiro mês do exercício, de modo compatível com emendas apresentadas aos artigos 60 (Governadores), 64 (Prefeitos) e 154 (Presidente da República)

Fixadas as datas de término dos atuais mandatos, torna-se inócuo e desnecessário o artigo 459 do Projeto, que veda a prorrogação dos atuais mandatos.

EMENDA 1P05900-3

AUTOR: Constituinte MARCO MACIEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTAR ao Artigo 29, mais um parágrafo, sob o ordinal sexto, com a seguinte redação:

"Artigo 29 - .....
.....
.....

§ 6º - Os partidos com representação na Câmara Federal e no Senado da República terão acesso, mediante informação das autoridades governamentais, aos planos e programas de interesse público."

JUSTIFICATIVA

Dar mais autonomia e mobilidade aos partidos políticos, de modo a que possam desempenhar as suas atividades fiscalizadoras com mais proficiência e autoridade.

EMENDA 1P05901-1

AUTOR: Constituinte MARCO MACIEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUIR o § 3º, do Artigo 29, pela seguinte redação:

"Artigo 29 - .....
.....
.....

§ 3º - A lei disporá sobre a forma de indenização aos partidos políticos por despesas que efetuarem com a manutenção de suas funções permanentes e por gastos com atividades eleitorais."

.....
.....

JUSTIFICATIVA

Tornar a redação mais consentânea com as disposições do Artigo 29, incisos e parágrafos.

EMENDA 1P05902-0

AUTOR: Constituinte MARCO MACIEL | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTAR os incisos VI, VII e VIII aó Artigo 29, com a seguinte redação:

"Artigo 29.....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

VI - atuação como instrumento de expressão dos objetivos nacionais junto aos Poderes do Estado;

VII - participação na administração dos negócios públicos, mediante a formulação de alternativas para execução de projetos governamentais;

VIII - promoção de ampla divulgação dos respectivos estatutos e programas, de modo a tornar conhecidos os ideais e os objetivos partidários."

JUSTIFICATIVA

Dar aos partidos políticos estruturas mais adequadas ao preceituado no Artigo 29.

EMENDA 1P05903-8

AUTOR: Constituinte MARCO MACIEL | PARTIDO: 1/1
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUIR o ~~texto~~ do Artigo 29, pela seguinte redação:

"Artigo 29 - É livre a criação de partidos políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a soberania nacional, o regime representativo e democrático, o pluripartidarismo e os direitos da pessoa humana, observados os seguintes princípios."

I - .....
II - .....etc.

JUSTIFICATIVA

"O objetivo é dar uma estrutura mais adequada ao preceituado no Artigo 29, com uma redação mais consetânea aos princípios que regerão os procedimentos de criação, organização e funcionamento dos partidos políticos.

EMENDA 1P05904-6

AUTOR: SENADOR MÁRIO MAIA | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: art. 466 e seus parágrafos.

- Suprima-se do anteprojeto o art. 466 e seus parágrafos.

J U S T I F I C A T I V A

Não se trata de matéria constitucional.

O mesmo assunto, com o mesmo objetivo, e praticamente com as mesmas palavras, está disciplinado pelo decreto número 94444, de 12.06.87, o que demonstra a inoportunidade do tratamento da matéria no texto da Constituição.

EMENDA 1P05905-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 386

- Acrescente-se ao Artigo nº 386 o seguinte parágrafo:

" Artigo 386
- Parágrafo 1º
- Parágrafo 2º
- Parágrafo 3º - Não poderá ser cobrado seja pelos autores ou de Entidades, quaisquer taxas, impostos ou emolumentos às estações de Rádio e Televisão pela difusão de Músicas ''

JUSTIFICATIVA

A difusão de músicas seja por discos ou fitas, destina-se muito mais à condição cultural e educativa que, propriamente, com finalidade comercial ou lucrativa Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, e próprio a dispensa - senão a desobrigação - do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos sobre a difusão das mesmas, em benefício da cultura e das artes, e, notadamente do autor que terá mais facilidade de ver veiculada pelos meios de comunicações sua criação artística.

EMENDA 1P05906-2

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N. C. — DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA - ARTIGO 12, VIII, b)

Art 12
. . . . . .
VIII
b) - Suprima-se

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pela Comissão, ao que se entende, não retrata matéria de nível constitucional. Por outro lado, por exclusão, permite o registro "não informativo", o que, em verdade, não se coaduna com o atual estágio de desenvolvimento científico-tecnologico do País

Assim, o aqui disposto pode ser considerado dispensavel, e, portanto, deverá ser excluído do texto constitucional, posto que a redação proposta pelo Relator da Comissão colide com as normas constantes do Art. 12, IX, a) e 12, IX, b) Enseja, ainda, se poder afirmar que um texto Constitucional deve ser, antes de tudo claro, e nele observado o princípio de síntese A redundância e colidência de sentido substantivo deve ser escoimado do texto a que se destina qual seja ser antes princípio

EMENDA 1P05907-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 12, VII, f)

Art 12
VII
f) - Suprima-se a letra f) do Art. 12, inciso VII

JUSTIFICATIVA

A delinqüência e as atividades que visam subverter, pela violência, os fundamentos Constitucionais da Nação não são os únicos impedimentos que ameaçam a sociedade e o Estado, como pretende limitar o dispositivo do ~~dito~~ projeto da Constituição em tela De modo muito sucinto, poder-se-ia acrescer pressões de diferentes origens endógenas e exógenas, que podem refletir-se no campo econômico (como seja a desnacionalização de empresas, espionagem industrial, monopólio de tecnologia de ponta e de insumos estratégicos, entre outros) no campo sociológico (controle dos meios de formação da opinião pública, interferência indefensável no processo cultural brasileiro, e estímulo ao aguçamento de contradições internas) Ademais é da boa tecnica legislativa que haja um entendimento e respeito a hierarquia das leis. Como entender que assunto de ordem mais administrativa se infira no texto Constitucional como se fora, este mesmo texto, a lei ordinária.

EMENDA 1P05908-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art 402 e seu Parágrafo Único, a seguinte redação

"Art 402 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessão, autorização ou permissão de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Parágrafo Único - A concessão, autorização ou permissão serão concedidos pelo prazo de 15 (quinze) anos, e só poderão ser suspensas, não renovadas ou cassadas por sentença do Poder Judiciário transitada em julgado "

JUSTIFICATIVA

A redação proposta nesta emenda consubstancia o consenso da absoluta maioria da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Adotar-se a tese constante no dispositivo do ~~pro~~projeto além de desfigurar a tendência da maioria absoluta da Comissão, viria dar origem a uma exótica e insustentável situação, em que um órgão auxiliar, viria a ter igualdade de poderes aos dos soberanos inerentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo Ademais submeter-se a três Orgãos, como enumerados, é limitar, cercear, dificultar a iniciativa privada em sua missão de promover a informação perante a Nação.

A Constituição não deverá criar situações que eventualmente possam gerar desnecessários conflitos e confrontos, mas promover um harmonioso interelacionamento entre os Poderes Conferir a três Orgãos o poder de decisão administrativa, viria adicionalmente a ferir a autonomia e independência dos Poderes Legislativo e Executivo, que veriam suas soberanas deliberações serem submetidas ao crivo de um simples órgão de assessoramento

A redação proposta afasta toda e qualquer dificuldade na concessão das autorizações e explicita a forma de sua eventual cassação ou não renovação Ademais, toda e qualquer concessão, autorização ou renovação, tera de ser submetida pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que as apreciara, ratificando-as e rejeitando-as.

EMENDA 1P05909-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 12, VII, c) e e)

Dê-se a seguinte redação as letras c) e e) do inciso VII, do artigo 12.

Art 12
... .
VII
c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos em lei
... ...
e) ao Estado compete operar atividades de informações que se refiram exclusivamente à segurança e à proteção da sociedade, resguardada a vida íntima e familiar dos brasileiros

JUSTIFICATIVA

Além desta proposta ser de caráter adequativo, relativa-se no primeiro caso, alínea c) a estabelecer a norma Constitucional, sem esquecer a necessidade - imperiosa - da lei ordinaria disciplinar a possibilidade da quebra de sigilo de caráter específico e consubstanciada em lei ordinária de maneira clara e específica

No segundo caso, alínea e) há que se entender não ser possível abolir ou incidir uma atividade que envolva ou não preserve a privacidade do cidadão brasileiro e sua família, sem coloca-la, ao mesmo tempo, igualmente sob riscos desnecessários Uma vez que ao Estado moderno e à sociedade em seu estágio atual de desenvolvimento não é factível supor-se dispersar atividades seja manual ou por processamento eletrônico de informações que visem de forma avançada sua segurança como respaldo de seu bem-estar.

EMENDA 1P05910-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 12 VIII, a)

Art 12, VIII, a) (Dê-se ao Art 12, a seguinte redação)
. .. .
"Art. 12
VIII
a) - É assegurado aos brasileiros que se sentirem prejudicados requerer, mediante fundamentação e de conformidade com a lei o acesso as referências e informações que a cada um digam respeito, registradas por entidades particulares ou públicas, podendo exigir a correção e atualização dos dados, através de processo administrativo sigiloso ou judicial ''
... .

JUSTIFICATIVA

A excessiva liberalidade para obtenção de dados, disponíveis em órgãos do Estado, levaria à vulnerabilidade as atividades sigilosas de interesse na Nação A redação proposta, exigindo-se a fundamentação, visa atender ao novo preceito constitucional e, inclusive, evitar que, por simples curiosidade, o cidadão comum requeira, indiscriminadamente, o acesso aos conhecimentos mantidos em órgãos ou entidades governamentais

EMENDA 1P05911-9

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N C. — DATA: 24/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 34, I ("Habeas-Data")

Dê-se ao Inciso I, do Art 34, a seguinte redação:

"Art. 34
I - Para assegurar o conhecimento das informações e referências pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato de autoridade pública ou particular, na forma da Lei ''

JUSTIFICATIVA

A amplitude dada, pela Comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o Regime Democratico, nem com o estado de Direito, onde os interesses da Sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original, para na modificação apresentada, adequá-lo ao momento politico que vai se transformando numa democracia, como é de tanto almejada.

EMENDA 1P05912-7

AUTOR: Constituinte WILSON MARTINS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art. 55 do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao § 2º, do art 55, do Projeto de Constituição, que fica assim redigido

"Art. 55 - (omissis)
§ 1º - (omissis)
§ 2º - A representação judicial e a consultoria Jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus Procuradores, organizados em carreira, sendo-lhes assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva ''

EMENDA 1P05913-5

AUTOR: Constituinte MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA /SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO art 188, V, do Projeto de Constituição

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado, que fica assim redigido

"Art.188 -
V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos de idade, e facultativa, aos trinta anos de serviço, aplicando-se o disposto no artigo 88, alínea "d", desta Constituição"

JUSTIFICATIVA

A exigência de dez anos de exercício na judicatura, como pressuposto de aposentadoria, poderá gerar grandes injustiças práticas A título de exemplo : o membro do Ministério Público, com vinte e nove anos de serviço, é nomeado Desembargador pelo quinto A prevalecer o texto emendado, terá ele que trabalhar durante nove anos, além do tempo necessário para que possa se aposentar.

Por outro lado, a aplicação da norma do art. 88, "d", à Magistratura é salutar e se justifica pela necessidade de tratamento uniforme para todos os servidores do Estado (lato sensu)

EMENDA 1P05914-3

AUTOR: Deputado MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

FMFNDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO art ~~67~~ 66, § 1º, V.

Dê-se nova redação ao art. ~~67~~ 66, § 1º, inciso V, que fica assim redigido

"Art. ~~67~~ 66 -
§ 1º -
V - Legislar e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e rural.''

JUSTIFICATIVA

O dispositivo da forma como está redigido pode levar a interpretações contrárias a autonomia municipal, tendentes ao entendimento de que ao Município caberia apenas a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano e rural e não a sua legislação

Estaria, assim, infringindo o princípio constitucional da autonomia municipal, consagrado no art.49 "caput" do projeto e a norma jurídica constante do seu art 66, I, que estabelece, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos do seu interesse predominante

EMENDA 1P05915-1

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A N. C. — DATA: 24/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

- No Art. 402, apos a expressão "Congresso Nacional"
- Suprimir: "ouvido o Conselho Nacional de Comunicação"
- Suprimir o Parágrafo Único do Artigo 402
- Nova redação "Art. 402 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens ''

JUSTIFICATIVA

Já existe no Ministério das Comunicações um Conselho funcionando nos moldes preconizados pelo Art 402 e encarregado de opinar sobre radiodifusão de sons e imagens Sua inclusão na Constituição se revela, portanto, menor e repetitiva.

EMENDA 1P05916-0

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar a redação do Art 395 para:

"Art 395 - O Estado estimulará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente

Parágrafo Único - A Lei garantirá a propriedade industrial ''

Suprimir os quatro paragrafos do Artigo 395

JUSTIFICATIVA

A redação proposta apresenta as seguintes vantagens em relação à existente:

- torna mais coerente o papel do Estado, o qual deve estimular e não promover, uma vez que a promoção exclui as demais entidades participantes do processo, tornando passivo o seu papel
- a promoção da autonomia tecnológica é utópica e inatingível Podemos, no máximo, estimular a capacitação tecnologica, ademais ao desenvolvimento e à multiplicação da ciência não pode dar caráter de finitude.

EMENDA 1P05917-8

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a letra e do item VII do Art. 17, que diz:
"São direitos e liberdades coletivas invioláveis

VII - A participação direta

e) nos serviços públicos e atividades essenciais executados diretamente pelo Estado ou administrados sob o regime de permissão ou concessão, haverá obrigatoriamente uma comissão da qual participarão representantes do orgão permitente ou concedente, da empresa permissionária ou concessionária, de seus empregados e dos usuários, para efeito de fiscalização e planejamento, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

A criação de comissões representativas de empregados e usuários com força política capaz de planejar e fiscalizar atividades executadas pelo Estado ou concedidas - é o meio mais eficaz de se tutelar uma administração, causando maior dano, pelo enfraquecimento político do administrador, do que as possíveis vantagens que proporcionaria

A canalização adequada à participação interna dos empregados e usuários deve se situar no plano da política setorial/empresarial.

EMENDA 1P05918-6

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 17, item IV Suprimir a letra ℓ), que diz.

"Os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei".

JUSTIFICATIVA

A nosso ver garantir aos sindicatos o acesso gratuito aos meios de comunicação social, configura privilégio inaceitavel, além de onerar a empresa exploradora do serviço, ja obrigada a abrir espaços para o Executivo, o Legislativo e os partidos políticos, estes, sim legitimamente representantes da sociedade brasileira e a esta tendo necessidade de acesso

Acresce que o número de sindicatos, no País, ascende à casa dos milhares e a atual proposta constitucional libera, sem restrições, a formação de novos sindicatos.

EMENDA 1P05919-4

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA A. N. C. — DATA: 24/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso III do Art. 17 a seguinte redação:

"III - LIBERDADE RELIGIOSA E DE CULTO

a) São invioláveis e garantidas a liberdade de consciência, de crença e de confissão religiosa,
b) Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade de culto, cuja profissão por pregações, rituais e cerimônias públicas é livre;
c) As igrejas e associações religiosas têm assegurado o direito de se organizarem sem a interferência do Estado, normatizando sua estrutura eclesiástica, administrativa, cargos e funções,
d) Respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva."

JUSTIFICATIVA

A dignificação do ser humano com o reconhecimento dos direitos e garantias que lhe são inerentes, como princípios éticos a fundamentar uma ordem política democratica e da paz social, encontra nos Evangelhos sua fonte mais profunda e viva

A defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, têm sido assumidos pelas mais autênticas lideranças e setores da sociedade brasileira e consolidadas pela atuação, objetiva e vegente, dos insignes constituintes

Análise percuciente do anteprojeto revela o fato de não haverem recebido o merecido destaque os direitos e deveres que, indiscutivelmente, estão na base da dignidade humana - o direito à liberdade e pensamento, de consciência e religião, enaltecidas pelo Papa João Paulo II, em mensagem ao Secretário Geral da ONU por ocasião de seu 30º aniversario:

.. Quero me referir sobre a questão da liberdade religiosa que é a base de todas as demais liberdades e que está inseparavelmente unida a todas elas em razão, precisamente, de ser esta dignidade que constitui a pessoa humana. ..

...Queria pedir solenemente que, para todos e por todos, a liberdade religiosa seja respeitada a todos, e a cada indivíduo, e a todos os povos ..

A liberdade pratica da religião é uma vantagem tanto para os indivíduos como para os governos." (grifos acrescidos)

As lideranças religiosas do País são unânimes em enfatizar a promoção e defesa da liberdade religiosa, como direito fundamental do ser humano. Este sentimento revela-se na manifestação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos seguintes têrmos.

"Cada cidadão ou cada grupo de cidadãos goza de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião; de realizar os atos de culto, expressar livremente a sua fe e divulgar sua doutrina contanto que não se firam os direitos de outros e o bem comum Tem o direito de não ser discriminado em razão de sua crença ou suas convicções religiosas ou filosoficas; e o direito de educar os filhos, de acordo com os princípios éticos e sociais coerentes com a sua fé Isto implica que seja resguardado na Constituição o direito ao ensino religioso escolar, respeitada a convicção religiosa do aluno ou de seus responsáveis, e haja liberdade de assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva."

O espaço da liberdade religiosa não se circunscreve ao próprio indivíduo A natureza social humana leva consigo, incluso, a associação neste terreno, por ser o santuário das relações pessoais do homem com seu Deus, Criador e Redentor. A liberdade religiosa surge como a concretização das liberdades de pensamento e consciência nas relações com o Ser Absoluto.

E certo ser facultado interior que exige espaços exteriores de liberdade para a associação e a expressão. Por isso deve interessar ao Estado, em seu ordenamento, garantir a liberdade religiosa, tanto na esfera pessoal como na família e na confissão.

A plena liberdade religiosa da pessoa humana se materializa em dois âmbitos distintos:

- na comunidade religiosa, o da liberdade dentro da igreja; e

- na sociedade cívil, a liberdade dentro do Estado

Consequenterente, essa liberdade religiosa pessoal não pode deixar na sombra a liberdade da Igreja dentro da sociedade e com respeito ao Estado Este, pois, para que seja o Estado de todos, terá de promover a idéia que não pode ser tão só o Estado dos cristãos, ou só dos catolicos ou dos evangélicos. Deve ser o Estado do homem, da realização efetiva de sua liberdade, independentemente da solução que ele queira dar a sua consciência para sua vida religiosa, para a qual tem o direito de exigir o respeito, a garantia e a proteção do Estado

A sugestão proposta afasta de pronto, por sua vez, a falsa concepção do absolutismo da liberdade religiosa Excluí de pronto, a concepção libertina de liberação de todo respeito e inter-relação exterior, exercida pela família, a escola, o governo e a sociedade em geral, como se esta liberdade desobrigasse totalmente o indivíduo de sua responsabilidade para com a comunidade social que integra A vista do ensino público - porque nenhum de nós vive para si mesmo (Rom. 7:14), honestamente não se poderá propugnar em favor de uma ilimitada e absoluta independência.

O conceito fundamental que reflete a essência da liberdade religiosa, impõe ao indivíduo correspondente deveres a sustentar seus direitos:

- implica um profundo respeito à consciência dos demais: quer sejam *representados pela maioria ou minoria do agrupamento social*. Veda a animosidade ou estímulo aos conflitos religiosos, o ataque, a difamação ou falsa acusação a outras confissões religiosas. O direito de crer, de professar, de ensinar e de viver suas convicções sem nenhum impedimento exterior, não poderá servir de escusa para denegrir, atacar livremente Igreja ou seus adeptos, estimulando preconceitos ou ferindo a dignidade do próximo;
- implica o respeito da transcendência, do caráter absoluto e da soberania de Deus;
- implica o respeito às distintas funções da Igreja e do Estado o Novo Testamento contempla uma sociedade pluralista, com funções distintas para ambos, ao Estado, como ministro de Deus compete a tarefa essencial de promover o bem-estar social e econômico dos seus cidadãos, enquanto a salvação do homem ou a evangelização constituem a missão da Igreja; destas questões deve o Estado afastar-se, mostrar-se imparcial Se a verdadeira liberdade religiosa exige que o Estado não se imiscua nas convicções religiosas de seus cidadãos, de outro lado, de modo natural, no interesse da justiça, da harmonia e do bem-estar geral, reconhece a necessidade do Estado regulamentar ou limitar determinadas ações. ainda que impulsionadas por motivação religiosa. O civismo não se opõe à lealdade a Deus, no ensino do Mestre - dar a Deus o que é de Deus e a César o que é de César

As normas sugeridas procuram consubstanciar os conceitos expostos, inspirando-se ademais: na Declaração Universal dos Direitos do Homem; no texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (aprovados na XXIª Assembléia Geral das Nações Unidas);na Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Descriminação por Causa da Religião ou Crença (aprovado por unanimidade, em 25 de novembro de 1981, pela Câmara Legislativa das Nações Unidas); disposições constitucionais dos países com regimes inspirados na democracia social, como Itália, República Federal da Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal e sugestões oferecidas pela O A. B. à Comissão

EMENDA 1P05920-8

AUTOR: Constituinte EZIO FERREIRA — PARTIDO: PFL/AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 24 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo Unico do artigo 255 a seguinte redação

"Lei especial disporá sobre a carreira dos servidores que exerçam cargo de nível superior da Policia Civil."

JUSTIFICATIVA

O Paragrafo Único do artigo 255 menciona apenas a regulamentação da carreira de Delegado de Policia, preterindo os demais servidores que, a exemplo dos mesmos, têm como pre-requisito para exercerem seus cargos a exigência de cursos superiores

Constitui-se em discriminação inaceitavel a não inclusão desses servidores na regulamentação legal

EMENDA 1P05921-6

AUTOR: DEP. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no título - Da Organização do Estado, Capítulo I - Da Organização Político-Administrativa, a seguinte alteração do § 4º do artigo 49:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos e os procedimentos previstos nas Constituições Estaduais, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas "

JUSTIFICATIVA

A FRENTE DISTRITAL PAULISTA DE EMANCIPAÇRO E COMISSAO DE EMANCIPAÇAO DO DISTRITO DE BELA FLORESTA (ILHA SOLTEIRA) distribuiu aos Constituintes um memorial em que propõe a alteração do questionamento do § 4º do artigo 49 do Projeto de Constituição da Douta Comissão de Sistematização, com o propósito de que a matéria relativa à criação de Municípios seja atribuída à competência estadual

Lembra, aquela FRENTE DISTRITAL, que o regime vigente foi introduzido há quase vinte anos pelo famigerado AI-2 e pela Lei Complementar nº 1, de 9/11/67. Os requisitos impostos pelo regime forte de 1964, na realidade, implicaram na cassação de um dos mais importantes direitos políticos do homem, *qual seja*, aquele originário da antiga Grécia, o de se organizarem os homens em cidades ou a história "polis". Em suma, o autêntico direito de cidadão, no mais puro e completo sentido da expressão De fato, as exigências das normas federais são praticamente impossíveis de serem atendidas. Apenas para argumentar, é suficiente lembrar que, atualmente a maioria dos municípios, com mais de cem mil habitantes do grande e próspero Estado de São Paulo não teriam condições para adquirirem a emancipação, considerando tão-somente o quesito econômico-financeiro de renda mínima

No Rio Grande do Sul, atualmente dos 244 municípios existentes, apenas 60 teriam condições de preencherem os requisitos exigidos pela Lei Complementar.

De outro lado, atribuir à lei federal o condão de fixar os quesitos mínimos para a criação, emancipação, incorporação ou fusão de Municípios, é negar o caráter multiregional do Brasil, inclusive a sua forma federativa Seria absurdo pretender-se dar o mesmo tratamento a situações do equatorial Estado do Amazonas, de população rarefeita e economia extrativista, da brava e heróica Paraíba, que luta contra as adversidades do clima e a má distribuição de renda, do alegre Rio de Janeiro, que expreme-se entre as suas lindas praias e a Serra do Mar, com problemas de excessiva concentração populacional e o fantasma do desemprego e da alta criminalidade, e a do Rio Grande do Sul, marcando as fronteiras meridionais do País, com problemas financeiros públicos e com a crise do setor agropecuário, sua principal vocação econômica, apenas para citar algum exemplo dentre as múltiplas faces dessa Nação continental. Tratar igualmente essas situações regionais, tão desiguais pela própria natureza geográfica e histórica, é cometer violenta afronta ao princípio máximo da democracia e da república

O Brasil está organizado politicamente em forma de Federação. E isso, exatamente para atender as referidas peculiaridades regionais Assim, atribuir aos Estados a competência para fixar os critérios para a criação de Municípios, é homenagear, de pronto e com a mais absoluta justiça, a forma da Federação, e, acima de tudo, respeitar a autonomia dos povos para autodeterminarem-se, segundo suas peculiaridades próprias.

EMENDA 1P05922-4

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO :

O inciso II , do artigo13 ,passa a ter a seguinte redação :

"II-Seguro desemprego, conforme definido em lei ordinária".

JUSTIFICATIVA

Os critérios de concessão do seguro desemprego não devem constar do texto constitucional, pois depedem, exclusivamente, de variações econômicos-sociais temporárias.

A Constituição deve ser duradoura e, por essa razão, cabe à legislação ordinária estabelecer os critérios a serem observados para efeito da concessão do seguro desemprego.

EMENDA 1P05923-2

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17

Suprima-se da alínea "e" do inciso IV do artigo 17º "...inclusive como substituto processual em questões judiciárias ou administrativas."

JUSTIFICATIVA

A atual redução da alínea "e", do inciso IV, do artigo 17 fere a disposição legal de que "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio".

Demais disso, assim como o direito dos Sindicatos devem ser mantidos, o direito à propriedade privada também deverá ser respeitado. Para contacto com trabalhadores, conta-se com representantes, ou na falta desses, com as Assembléias.

Quanto aos sindicatos notificarem as autoridades, cabe à legislação ordinária regulamentar a quem cabe determinar o órgão fiscalizador e quando agir, lembrando que direitos individuais não podem ser delegados.

EMENDA 1P05924-1

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO XXV

Suprima-se o inciso XXV do art. 13 (XXV - proibição das atividades de intermediação remunerada de mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação).

JUSTIFICATIVA

A proibição de locação e sublocação de mão-de-obra, e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários, para a execução de trabalho de natureza permanente, e mormente de natureza sazonal, não pode prosperar.

Tal vedação ignora por completo a realidade do mercado de trabalho, e as próprias implicações e peculiaridades de ordem econômica e social, que fazem do trabalho temporário uma imperiosa necessidade.

EMENDA 1P05925-9

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 13 , INCISO X

O inciso X , do artigo 13 ,passa a ter a seguinte redação :

"X - salário de trabalho noturno, assim entendido o horário compreendido de 22 às 6 horas, superior ao diurno".

JUSTIFICATIVA

Fica eliminada a parte que desce a detalhes. Requer a boa técnica legislativa e a necessidade de uma Constituição imune a constantes alterações que devam ser deixadas à legislação ordinária as particularidades inerentes à matéria em questão.

EMENDA 1P05926-7

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO , INCISO

O inciso XVIII , do artigo 13,passa a ter a seguinte redação :

"XVIII - férias anuais remuneradas."

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição fixar princípios gerais, e garantir direitos que poderão sofrer altbrações, na sua aplicação através dos tempos.

Assim, não é aconselhável, nem lógico, que a explicação das características e condições para o exercício e fruição de tais direitos fique, por assim dizer, congelada na Constituição, cuja alteração é mais difícil, e que, aliás, se pretende seja o menos possível alterada.

EMENDA 1P05927-5

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13, INCISO VII

Elimine-se a parte final do inciso VII do artigo 13 "... além da remuneração variável, quando esta ocorrer". Passa assim, este dispositivo a ter a seguinte redação.

"VII - garantia de salário fixo nunca inferior ao salário mínimo"

JUSTIFICATIVA

Por princípio de isonomia, deve-se garantir aos que têm remuneração variável, os mesmos direitos dos que não a tem, ou seja, o salário mínimo.

Se "todos são iguais perante a lei" é inadmissível que a própria Constituição dê um tratamento diferenciado entre os empregados que recebem salário fixo e aqueles que recebem remuneração variável.

EMENDA 1P05928-3

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 13 , INCISO XXIX

O inciso XXIX , do artigo 13,passa a ter a seguinte redação :

"XXIX - Garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho por período equivalente ao do afastamento"

JUSTIFICATIVA

O tempo de garantia no emprego deve ser proporcional à perda da capacidade laboral e do período de afastamento, em face daquelas advindas de gravidades diferentes dos acidentes ocorridos.

Exclui-se a garantia no emprego nos casos de doenças profissionais, considerando-se que a permanência do indivíduo, pode precipitar sua incapacidade absoluta e até mesmo seu falecimento.

EMENDA 1P05929-1

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 13 , INCISO XXIII

O inciso XXIII , do artigo 13,passa a ter a seguinte redação :

"XXIII - Proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos e permissão, sob condições especiais, aos menores de quatorze anos, que sejam arrimo de família."

JUSTIFICATIVA

A criança menor de quatorze anos está em formação, não sendo válido exigir-se que trabalhe, senão para garantir a subsistência de sua família.

EMENDA 1P05930-5

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 13, INCISO XXIV.

O inciso XXIV do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

"XXIV - Reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e incentivo à negociação coletiva".

JUSTIFICATIVA

Substitui-se a expressão "obrigatoriedade da negociação coletiva" por "incentivo à negociação coletiva", para dar realce à convenção coletiva como exteriorização de autonomia sindical e não como delegação estatal.

A negociação, para dar resultados positivos, não pode começar pela imposição, pela obrigatoriedade. O incentivo é o melhor caminho para a realização de acordos coletivos evitando, consequentemente, a instauração sucessiva de dissídios coletivos.

Como se vê, a medida é benéfica para os sindicatos (de empregados e Patronais), bem como para a Justiça do Trabalho.

EMENDA 1P05931-3

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 17

Exclua-se a alínea "e" do inciso V do artigo 17º.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse preceito desautoriza o desconto dos dias não trabalhados (greve).

EMENDA 1P05932-1

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 17

Suprima-se as alíneas "n", "o" e "p" do inciso IV do artigo 17º.

JUSTIFICATIVA

As matérias tratadas nesses ítens, não guardam relação com o Sindicato.
Portanto, a boa técnica jurídica recomenda a supressão ora proposta que se coaduna com o entendimento do relator, especialmente por dar mais coerência e consistência ao texto constitucional.

EMENDA 1P05933-0

AUTOR: DEPUTADO NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 13 , INCISO XXI

O inciso XXI , do artigo 13,passa a ter a seguinte redação :

"XXI - Adoção obrigatória de medidas técnicas tendentes a eliminar ou reduzir a insalubridade e periculosidade nos locais de trabalho."

JUSTIFICATIVA

A redação em que está vazado o inciso XXI do artigo 13 , no Projeto, representa uma insanável contradição em seus próprios termos.

Se convenção ou acordo coletivo pode permitir o trabalho em atividade insalubre ou perigosa, ele não está proibido.

Assim, coaduna-se melhor com o objetivo almejado a redação proposta nesta emenda, mesmo porque se aplica inteiramente à estas atividades o prolóquio . "mais vale prevenir do que remediar".

As medidas preventivas contra a insalubirdade e a periculosidade nas atividades de trabalho devem ser obrigatoriamente instituídas, de maneira a minamizar os riscos à saúde e à própria vida dos empregados.

EMENDA 1P05934-8

AUTOR: NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO . Art 13, inciso VIII

O inciso VIII , do artigo 13,passa a ter a seguinte redação :

" VIII- direito a remuneração proporcional à extensão e à complexidade do trabalho executado".

JUSTIFICATIVA

O piso salarial tem decorrido, no Brasil, das negociações coletivas, que devem ser cada vez mais estimuladas, entre empregados e empregadores.

Exigir, como norma constitucional, a obrigatoriedade de que a remuneração pelo trabalho deva ser feita "a partir de um piso salarial", tende a impedir que sejam estabelecidos outros parâmetros ainda que básicos, até mais vantajosos, e tolhe a liberdade daquelas negociações coletivas, que, numa sociedade livre e cônscia desta liberdade, se deve estimular cada vez mais.

EMENDA 1P05935-6

AUTOR: CONSTITUINTE Tadeu França
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 24 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 13, CAPÍTULO II, TÍTULO II

No Título II, ~~ARTIGO 13~~, CAPÍTULO II, ~~nº 13~~, DOS DIREITOS SOCIAIS, inclua-se onde couber.

"INCISO.... - a lei regulamentará, em igualdade de condições com as demais trabalhadoras, a aposentadoria da mulher do lar"

JUSTIFICAÇÃO

Tão digno e nobre como o que ocorre nas demais formas de trabalho, é chegado o momento de se definir constitucionalmente o direito à aposentadora da mulher do lar.

EMENDA 1P05936-4

AUTOR: Constituinte OSVALDO SOBRINHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁPIO
DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art 360 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"
. Art 360. .. ..
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar, que será instituída, obrigatoriamente, em todas as Assembléias Legislativas "

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da previdência social complementar tornou-se comum em diversas categorias sociais Exemplo disso é o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, ao qual estão filiados todos os Deputados Federais e Senadores, que para ele contribuem com o objetivo de, futuramente, fazerem jus a uma pensão que virá complementar os proventos da aposentadoria.

Justo é, pois, que também se institua em todas as Assembléias Legislativas a previdência parlamentar, a fim de que idêntico amparo seja extensivo aos Deputados Estaduais que, normalmente, ficam à margem da proteção previdenciária durante o tempo de exercício do mandato

EMENDA 1P05937-2

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 139

Inclua-se a expressão " auditorias Contabeis " no artigo 139, que passará a seguinte redação

"Art 139 - O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministerio Público ' ou das auditorias contabeis, financeiras, orçamentarias, operacionais e patrimoniais, verificada a ilegalidade de qualquer despesa ou variação patrimonial, deverá ''

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do ~~Estb~~projeto Constitucional, com relação ao artigo,que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a propria instituição, a tal ponto / que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contabil, simplesmente ignora a sua existência

A mesma relação e orientação prevalece ' quanto aos artigos 137,138,~~139~~ e 141, onde a fiscalização contabil não está contemplada. Gravame maior esta no artigo 145, com a incompreensível marginalização do pré-requisito fundamental que se refere a "conhecimentos contábeis", ja que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um orgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada de contas. É este profissional que, na empresa privada, realiza função publica relevante, eis que os atos básicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos constitue sua responsabilidade e competência

É a justificativa

EMENDA 1P05938-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 1º do artigo 138

Inclua-se a expressão " fiscalização contábil ", no § 1º do artigo 138, que passará a ter a seguinte redação

"Art 138 . .
X - .
§ 1º - O Tribunal de Contas prestara à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e as suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização contabil, financeira, orçamentária e patrimonial, e sobre os resultados / das auditorias, inspeções e decisões, além de comparecer, por / seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação ''

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do ~~Estb~~projeto Constitucional, com relação ao artigo ' que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação / ao profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contabil, simplesmente ignora a sua existência

A mesma relação e orientação prevalece quanto aos artigos 137, 138, 139 e 141, onde a fiscalização contabil não esta contemplada Gravame maior está no artigo 145 , com a incompreensível marginalização do pre-requisito fundamental, que se refere a " conhecimentos contabeis ", ja que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um orgão que, socorrendo-se / da contabilidade, procede a tomada de contas É este profissional que, na empresa privada, realiza função pública relevante, eis que os atos básicos da administração fazendária no campo / do controle e arrecadação de tributos constitue sua responsabilidade e competência

É a justificativa

EMENDA 1P05939-9

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA:
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 137

Inclua-se a expressão "fiscalização contábil " no artigo 137, que passará a ter a seguinte redação

" Art 137 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União sera ' exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo , e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade, legalidade e legitimidade, na forma da lei "

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do projeto Constitucional, com relação ao artigo que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto / que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contabil, simplesmente ignora a sua existência

A mesma relação e orientação prevalece quanto aos artigos 137, 138, 139e 141, onde a fiscalização contábil não esta contemplada Gravame maior está no artigo 145, com a incompreensível marginalização do pre-requisito fundamental, que se refere a " conhecimento contabeis ", ja que o Tribunal de Contas e antes de tudo, um órgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada de contas. E este profissional que, na empresa / privada, realiza função pública relevante, eis que os atos basicos da administração fazendaria no campo do controle e arrecadação de tributos constitue sua responsabilidade e competência

É a justificativa

EMENDA 1P05940-2

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 141

Inclua-se a expressão " fiscalização contábil", no Artigo 141, que passara a ter a seguinte redação·

" Art 141 - A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, por proposta de qualquer Congressista, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União, a realização de / auditoria especifica, em matéria de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial "

J U S T I F I C A Ç A O

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do projeto Constitucional, com relação ao artigo que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contábil, simplesmente ignora a sua existência.

A mesma relação e orientação prevalece quanto aos artigos 137,138,139 e 141, onde a fiscalização contábil não está contemplada Gravame maior está no artigo 145, com a incompreensível marginalização do pré-requesito fundamental , que se refere a " conhecimentos contabeis ", já que o Tribunal de Contas é antes de tudo, um orgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada de contas É este profissional que, na empresa privada, realiza função pública relevante, eis que os atos básicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos continue sua responsabilidade e competência

E a justificativa.

EMENDA 1P05941-1

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: artigo 145

Modifica-se o "caput" do artigo 145 do projeto de Constituição da Comissão de sistematização, que passa a ter a seguinte redação·

" Artigo 145 - Os Ministros do tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente do Congresso nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, obdecidas as seguintes condições: "

JUSTIFICATIVA

A missão principal dos Ministros do Tribunal de Contas e a de verificar contas, que é prerrogativa do Bacharel em Ciências Contábeis.

Essa emenda, que é de redação, visa explicitar a necessidade de ter o nomeado para Ministro do Tribunal de Contas, notórios / conhecimentos de uma das profissões que envolvem a missão de toma da de contas, inegavelmente, alem dos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, também os conhecimentos / básicos contábeis

EMENDA 1P05942-9

AUTOR: CONSTITUINTE DARCY POZZA — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Inciso III do artigo 138

Inclua-se a expressão " Auditorias Contábil ", no Inciso III do artigo 138, que passara a ter a seguinte redação

" Art. 138
III - A realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditorias contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades de administração direta ou indireta do Legislativo, Executivo ou Judiciario, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas "

JUSTIFICAÇAO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça do texto do projeto Constitucional, com relação ao artigo , que estarrece e revolta pelo alheiamento do mesmo com relação ao profissional de contabilidade e a própria instituição, a tal ponto que, quando fala em auditoria, termo caracteristicamente vinculado ao profissional contabil, simplesmente ignora a sua existência

A mesma relação e orientação prevalece aos artigos 136, 137, 139 e 140, onde a fiscalização contábil não está contemplada Gravame maior está no artigo 145, com a incompreensível marginalização do pré-requisito fundamental , que se refere a " conhecimentos contábeis ", ja que o Tribunal de Contas e antes de tudo, um órgão que, socorrendo-se da Contabilidade, procede a tomada de contas. É este profissional que na empresa privada, realiza função pública relevante, eis que os atos basicos da administração fazendária no campo do controle e arrecadação de tributos constitue sua responsabilidade e competência

E a justificativa

EMENDA 1P05943-7

AUTOR: IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

a) Inclua-se, no Capítulo IV, Da Segurança Pública, no artigo 252, o seguinte inciso.
" VI - Polícia Rodoviária Federal. "

b) Inclua-se, renumerando-se os seguintes, o Art. 257, com a seguinte redação:

"Art. 257 - A Polícia Rodoviária Federal, Corporação subordinada ao órgão superior da política de trânsito do Governo Federal, instituida por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões da lei, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico e à contravenção."

JUSTIFICATIVA

Já existe um amplo trabalho de Comissão instituída no Ministério da Justiça, relativo à subordinação, reestruturação e reorganização da Polícia Rodoviária Federal, bem como às suas atribuições. Não se compreende a omissão até aqui verificada no projeto de Constituição, pois os serviços prestados por esta instituição tem profundo significado político, econômico e social.

A segurança de milhões de pessoas e de imensas riquezas que circulam pelas rodovias dependem muito da Polícia Rodoviária Federal, o que, por si só, justifica o tratamento constitucional, mais consentâneo.

EMENDA 1P05944-5

AUTOR: Deputado Constituinte JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TITULO I -

Dos Princípios Fundamentais,
Dê-se nova redação ao Artigo 1º:

"Art 1º - Em nome de Deus, o Brasil e uma nação Cristã, baseada na comunhão dos brasileiros que, irmanados, visam como povo independente, construir uma sociedade Livre, justa e solidaria, segundo sua índole e a determinação de sua vontade "

JUSTIFICAÇAO

Procura-se desta forma, sem desvirtuar a boa redação original ' do referido artigo 1º, enfatizar o que é notório a todos os povos: O Brasil é uma nação cristã!

Procura-se usar a expressão "em nome de Deus" com a finalidade de demonstrar nossa submissão ao criador de todas as coisas

Também demonstrando que reconhecemos "que sem ELE, tudo é incompleto"

Sua proteção a esta Nação se faz por demais necessária. Se ã homens, míseros mortais se faz apologia e se presta homenagens, tanto mais razão será ao Grande Arquiteto do UNIVERSO.

EMENDA 1P05945-3

AUTOR: Deputado Constituinte JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

DATA: 24 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dos Direitos individuais suprima-se a redação da letra "e" do ' inciso III do art 12, do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇAO

O que se tenta evitar é o óbvio ululante contido na redação da letra "E"

Ademais, não será inserido disposições como esta que fara· A ou B melhor ou pior cônjuge

Caso venha a ocorrer quebra de princípios elementares na constância do matrimônio, há artigos que servirão de freios para os abusos que por ventura venham a ser praticados nas relações familiares, como § 5º do artigo 416, § 2º do artigo 417 e ainda a própria lei ordinária

Esta redação subiu da Comissão de Soberania e seu conteúdo é ' até irrisório, senão cênico, pelo fato de que gestação, parto e aleitamento compete exclusivamente a mulher ·

EMENDA 1P05946-1

AUTOR: Deputado Constituinte JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao paragrafo único do artigo 376 do Projeto
"ART 376 ( )
Paragrafo Único - O ensino religioso sera fundamentado nas Escrituras Sagradas e constituirá disciplina facultativa."

JUSTIFICAÇAO

Pretendemos, com esta sugestão, enfatizar o que é publico e notório de todos os povos O Brasil é uma Nação Cristã!

Sendo um Nação Cristã, nada mais válido do que os alunos terem o privilégio de estudarem a palavra de Deus contida nas paginas aurifulgentes da ' Bíblia Sagrada.

Nota-se amiúde, o desvio do ensino e do propósito que encerra a matéria conhecida como Ensino Religioso

Temos constatado que não poucas vezes professores tentam lepingar ensino diverso daquele que o contido nas Sagradas Escrituras, usando de doutrinas pouco recomendaveis que nada têm de espiritual mas sim são usadas como proselitismo e matéria de ataques à Nação, à família e às autoridades constituídas, pervertendo o sentimento dos jovens

E para esta Nação que nasceu aos pés da Cruz de Cristo, nada ' melhor do que continuar aprendendo diretamente do maior "Best Seler" de todos os tempos: a Bíblia Sagrada.

EMENDA 1P05947-0

AUTOR: Deputado Constituinte JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

DATA: 24 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VII

Da Família, do menor e do idoso

Suprima-se o parágrafo 6º do artigo 416.

JUSTIFICAÇAO

Esta matéria diante da sua abrangência, polêmica, poderá tranquilamente ser tratada pela lei ordinária, uma vez que sua retirada do texto do ' Projeto não prejudicará o § 5º do mesmo artigo 416 Consequentemente, como terão que ser examinados as leis ordinárias o assunto poderá ser estudado com mais vagar de maneira a que se dê um tratamento todo especial ao mesmo

EMENDA 1P05948-8

AUTOR: Deputado Constituinte JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

DATA: 24 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 1º do Projeto de Constituição

" Artigo 1º - O Brasil é uma nação cristã, fundada no nome de Deus e baseada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo independente que visa construir uma sociedade livre, justa e solidária, segundo sua índole e a determinação de sua vontade. "

JUSTIFICAÇAO

Pretendemos com esta redação, aproveitando expressões do texto original, inserir no mesmo, nova forma e enfatizar o que é publico e notório de todos os povos:

O Brasil é uma Nação Cristã!

Em primeiro lugar ela nasceu aos pés da cruz de Cristo.

Em segundo temos hoje no Brasil a formidável parcela do 80% de seus habitantes que se identificam como cristãos. católicos, protestantes , evangélicos, etc. .

Usamos a expressão "no nome de Deus" para demonstrar o nosso reconhecimento à SUA grandeza que tudo rege e "sem ELE nada podemos fazer".

Carecemos da sua proteção e ajuda

Grandes homens recebem justas homenagens, apesar de suas finitudes, seus feitos são gravados no livro da história das nações; mais razão existe então para o Grande Deus criador de todas as coisas.

EMENDA 1P05949-6

AUTOR: Deputado Constituinte JOAO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, na seção I - da Saúde - o seguinte paragrafo, ao artigo 347 "Art 347 . . . . .

§ - É vedado qualquer processo de fecundação ou procriação artificial "

JUSTIFICAÇÃO

O grande progresso da ciência e as experiências abominaveis que já se fazem na área da genetica humana envolvendo gametas humanos e animais estão a exigir uma orientação sobre a matéria no nosso ordenamento jurídico

Planeja-se a gestação de embriões humanos em úteros de animais, assim como a criação de úteros artificiais com o mesmo objetivo Fecundam-se ovulos in vitro, utilizando-se alguns, desprezando-se outros, ou congelando-os, experiências que atentam contra a dignidade do ser humano

Já existem mães de aluguel ou mães-substitutas, fato que acarreta uma série de problemas de ordem física, psíquica e moral

O dispositivo proposto pretende evitar tais abusos

EMENDA 1P05950-0

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE JOAO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação a letra "f" do inciso III, do artigo 12 do Projeto de Constituição

"Art. 12 ( )

f - todos,independente de etnia, raça, cor, idade, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosoficas, deficiencia física ou mental, sem privilegios ou prejuízos, terão iguais oportunidades de acesso aos valores da vida "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Procura-se retirar do texto a expressão orientação sexual

A intenção e evitar, na Carta que se dita, a macula que a mesma deixará, indelével ou não, sobre toda uma geração A Carta Constitucional e maior legado que nos, Constituintes de 1987, vamos deixar para os nossos filhos e para esta Nação

Temos a certeza que a intenção, ao dita-la, não e vê-la sobrevi ver por 5 ou 10 anos apenas A intenção é vê-la perene e que sirva para as futuras gerações

Amiúde, nota-se a tentativa de se fazer crer que ha discriminação sobre os chamados homossexuais Nunca houve Eles estão em todos os lugares, em todos os setores da sociedade

Há isto sim, repressão um cima dos chamados travestis O que se procura é defender a sociedade de fatos degredantes que certamente virão a ocorrer caso venhamos a abrir esta porta para a imoralidade, a falta de pudor, e tantas aberrações que certamente ocorrerão diante de nossos olhos.

A Nação precisa ser defendida perante o cenário mundial Vejamos o que hoje ocorre na Bahia como o "Grupo Gay da Bahia", onde o mesmo foi considerado de "utilidade pública"

Uma nação vive e morre dependendo da moral de seus filhos Sodoma e Gomorra foi riscada da face da terra em virtude do homossexualismo de seus filhos.

Nós queremos e que sejam preservados os últimos resquícios de vergonha e moral que ainda existem nos homens de bem

Nada de bom teremos na legalização de tais grupos pervertidos

O texto já expressa: ninguem será discriminado por sexo .

Penso que isto é o suficiente sem recorrermos para as chamadas 'orientações" ou "comportamentos".

De nada vai nos adiantar termos uma geração com filhos sabios, com cursos universitários, porém, desvirtuados na moral e nos bons princípios

Precisamos ver prevalecendo o bom senso. Que o pretenso "direito" das chamadas "minorias discriminadas" não preveleça sobre o direito da maioria.

EMENDA 1P05951-8

AUTOR: Deputado Constituinte JOAO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação a letra "d" do artigo 356 do Projeto Constitucional

"Art. 356 (. .)

d - por velhice, homem aos 60 anos e a mulher aos 55 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Medida mais do que justa As condições de trabalho não são iguais para todos Tanto homens como mulheres em algumas regiões, devido ao clima, insalubridade, periculosidade, etc ao se aposentarem não vivem muitos anos diante das pessimas condições físicas em que encontram

De nada nos adianta darmos tantas vantagens para o trabalhador como pagamento das férias em dobro, estabilidade, etc se não darmos o melhor para os seus últimos dias· aposentadoria condigna e não de miseria , que não seja inferior ao percebido quando em atividade, etc

Medida mais do que justa para aqueles que geraram a riqueza e o engrandecimento desta Nação

Que eles no final de seu tempo de labuta desfrutem de muitos anos para ver o que construíram.

EMENDA 1P05952-6

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

PREÂMBULO

O Preâmbulo passa a ter a seguinte redação

"A Assembléia Nacional Constituinte, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição"

JUSTIFICATIVA

O Preâmbulo estende-se em conceitos que não cabem no direito positivo, além de repetir dispositivos que, mais propriamente, estão no articulado do Projeto

EMENDA 1P05953-4

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação

"Parágrafo único - Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido "

JUSTIFICATIVA

O poder não é exercido com o povo, mas em seu nome,por seus representantes legitimamente escolhidos A fórmula proposta está consagrada no Direito brasileiro Na história do país, foi o único texto constitucional aclamado pelo povo, no historico Comício das Diretas do Rio de Janeiro

Os constituintes que acreditam que o poder se deve exercer "com o povo" certamente aceitarão a redação proposta nesta emenda mais de um milhão de pessoas a consagraram, na maior manifestação cívica do país.

EMENDA 1P05954-2

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art 2º passa a ter a seguinte redação

"Art. 2º - A República Federativa do Brasil e constituída, sob regime representativo, pela união indissolvel dos Estados"

JUSTIFICATIVA

O texto original enumera, de forma discursiva, os "fundamentos" do país

A enumeração dos fundamentos não se justifica A Constituição não se explica, ela norma Os fundamentos são caracterizados pelos dispositivos articulados que se seguem Os itens utilizam conceitos meramente acadêmicos, que não cabem em normas legais (por exemplo, o de ideologia).

O item V traz uma aberração jurídica, ao tentar eliminar o princípio milenar da retroatividade "in bonam partem" Por outro lado, o quadro que aí e desenhado só seria possível, se a força tivesse invalidado a Constituição Submetemo-nos ao risco do ridículo, estabelecendo no texto constitucional as punições para os revolucionários que a tenham rasgado e usurpado o poder

EMENDA 1P05955-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 3º

JUSTIFICATIVA

A conceituação do Estado é procurada nos debates acadêmicos, nas obras jurídicas, de Sociologia ou Ciência Política,não na norma legal.

Diz o artigo que "o Estado é o instrumento da soberania do povo", e logo após fala em "órgãos da soberania". Realmente,o Estado é a instrumentalização do poder, mas não o instrumento dele Houve uma confusão aparente de conceitos, que conduziu à citação de "orgãos" de uma noção abstrata.

É curioso que, logo em seguida, proíbe a delegação entre "órgãos da soberania", fazendo-a divisível Aí a confusão se estabeleceu entre Estado e Governo

EMENDA 1P05956-9

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 6º

Suprima-se o artigo 6º.

JUSTIFICATIVA

O artigo é literário e caberia em uma Declaração, não em norma de direito positivo Ao definir as "tarefas do Estado", o artigo faz uma enumeração exaustiva, como se fossem apenas esses os seus deveres Se a relação e exemplificativa, menos ainda se justifica sua inclusão na Constituição

EMENDA 1P05957-7

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 7º

JUSTIFICATIVA

O artigo diz o óbvio: que o Brasil participa, da forma usual, da sociedade internacional.

EMENDA 1P05958-5

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 8º.

JUSTIFICATIVA

O artigo diz que "o Brasil" não permitira que conflitos internacionais sejam fatores de "desagregação de sua gente" Frases inconsequentes como esta, imprecisas, recheadas de conceitos subjetivos servem apenas para estimular e justificar ações de censura ou repressão

EMENDA 1P05959-3

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art 9º passa a ter a seguinte redação

"Art. 9º - A política externa do Brasil pauta-se pelo respeito às Declarações, Tratados e Acordos de que o país e signatário, e pela defesa dos princípios da autodeterminação, da não ingerência em assuntos internos de outros Estados, e da busca de solução pacífica para conflitos "

JUSTIFICATIVA

Como está redigido, o artigo é discursivo e repetitivo A inviolabilidade da Constituição, citada no artigo, não é matéria de relações internacionais Ela orienta a política externa brasileira, o que não precisa ser explicitado, por obvio

EMENDA 1P05960-7

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 10º

JUSTIFICATIVA

O artigo pretende dizer o que o Brasil "preconiza" na ordem internacional

Os princípios que regem nossa política externa são enunciados no artigo anterior. A sua aplicação dependerá de circunstâncias que se alteram, e que não têm porque serem enumeradas na Constituição.

EMENDA 1P05961-5

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No parágrafo único do art 11, suprima-se o que se segue a expressão "revoga a lei anterior"

JUSTIFICATIVA

No texto original, diz-se que a lei interna revoga "o conteúdo normativo" de tratados assinados A aprovação deste princípio excluiria o Brasil do convívio internacional.

Tratados são revogados nos termos das suas cláusulas de denúncia A manutenção deste parágrafo simplesmente inviabilizaria a assinatura de tratados pelo Brasil já que os demais signatários não teriam garantias mínimas de seu cumprimento

EMENDA 1P05962-3

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea a) do item I, do art 12.

JUSTIFICATIVA

A alínea diz que "adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento com vida".

A matéria é de legislação civil, cabendo na lei de Introdução ao Código Civil, e não na Constituição Como esta redigido o texto, os nascituros são equiparados a animais.

EMENDA 1P05963-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item III do Art. 12

"O acesso a justiça é gratuito a todos que provarem carência, pressumindo-se carência, se alegada, ate a sentença ou acórdão final, quando custos judiciários poderão ser fixados pelo Juiz ou Tribunal que o proferir"

JUSTIFICATIVA

A Emenda impedirá os abusos hoje freqüentes, que dificultam o direito elementar do cidadão de acesso aos tribunais

EMENDA 1P05964-0

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a alínea b), item IV do art 12 por

"b) é livre a circulação de pessoas no território nacional, a entrada no país ou a saída dele, salvo decisão judicial em contrário, no caso de suspeitos ou réus de crimes, ou se as restrições forem aplicadas, por reciprocidade, a estrangeiros."

JUSTIFICATIVA

O texto original diz haver liberdade de locomoção, "respeitada a lei" Torna-se inocuo, na medida em que defere à lei o poder de fazer restrições ilimitadas

EMENDA 1P05965-8

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a seguinte alínea ao item XV, do art. 12:

"z) A instrução criminal observará a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu."

JUSTIFICATIVA

O projeto esqueceu assegurar a retroatividade in bonam partem, velha conquista da civilização ocidental.

EMENDA 1P05966-6

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Cap II do Título II (após o art 13):

"Art. É direito do cidadão locomover-se nos limites de sua cidade, devendo o sistema de transportes facilitar esta locomoção aos carentes"

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, pretende-se incluir o direito de locomoção do cidadão urbano entre os fundamentais para sua vida em comunidade.

O transporte urbano é verdadeira extensão, no sentido maculuhaniano, de nossas pernas. Ele permite ao cidadão viver livremente em sua urbe, e, por isso, é fundamental que a ele todos tenham acesso. A aprovação deste artigo facilitará a implantação do "ônibus da liberdade", proposta pelo Partido Liberal, e que repete experiência ben sucedida em vários países europeus

EMENDA 1P05967-4

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea j, item II, art. 17

JUSTIFICATIVA

O texto proíbe reeleição de dirigentes de entidades filantrópicas. Quem as conhece, sabe que, muitas vezes, são mantidas e dirigidas por pessoas abnegadas, cuja presença à frente da instituição e um ônus, não um privilégio E seu afastamento comprometeria os trabalhos da entidade As migalhas que o Estado fornece não justificam sua intervenção em assuntos internos da instituição

EMENDA 1P05968-2

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o item b), III, art 17 pelo seguinte texto

"b) sem carater de obrigatoriedade, é assegurada assistência religiosa às forças armadas e auxiliares e nos estabelecimentos de internação coletiva, sem distinção de credo"

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto é ambíguo Limita-se a dizer ser livre a assistência religiosa "nas entidades civis e militares" Retrocede em relação à norma em vigor que assegura a prestação dessa assistência

A assistência vem sendo prestada por capelães de diferentes credos, como é habitual em todo o mundo O texto do Projeto permitiria o fim dessa assistência

EMENDA 1P05969-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 17, VI, d

Suprima-se do ~~art~~ projeto

a alínea d, do item VI, do art. 17

JUSTIFICATIVA

Diz a alínea que os meios de comunicação têm o dever de "socializar a informação". Como ninguém sabe exatamente o que isso quer dizer, a alínea apenas abre portas para a censura e para a intervenção do Estado nos veículos.

EMENDA 1P05970-4

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a ~~item~~ alínea a, do art. 17, VIII, pelo seguinte ~~artigo~~:

"a) A todo o cidadão é assegurado o direito de viver em ambiente isento de contaminação ambiental."

JUSTIFICATIVA

O texto original é discursivo e de difícil implementação Enfraquece-se, ao reunir, na mesma frase, um direito concreto, o de viver em meio ambiente sadio, e um genérico direito à "melhoria de qualidade de vida".

Nossa emenda cria um direito subjetivo, que permitirá a ação concreta do cidadão prejudicado.

EMENDA 1P05971-2

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Capítulo IV do Título II (após o art. 18), renumerando-se os seguintes

"Art. - Para todos os efeitos, os cidadãos portugueses, se o desejarem, e sem prejuízo da nacionalidade portuguesa, são equiparados a brasileiros natos"

JUSTIFICATIVA

O artigo proposto está no espírito da atual política de estreitamento dos laços na comunidade luso-brasileira. Somos uma só nação.

EMENDA 1P05972-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 23, 24, 25 e 26

JUSTIFICATIVA

São artigos discursivos e meramente demagógicos Curioso é que, se aprovados, a Constituição começaria a desrespeitar-se no ato de sua promulgação O art. 25 fala de consulta plebiscitária na "elaboração de Constituição" (além do direito de iniciativa popular) Esta consulta não esta existindo.

A referência à "Defensoria do Povo" está perdida no artigo, sem quaiquer explicação ou sentido prático

EMENDA 1P05973-9

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a alínea b), I, do art 27 por

b) O alistamento e o voto são facultativos

JUSTIFICATIVA

O voto é um direito. O cidadão pode não votar, por exemplo, por não julgar qualquer dos candidatos, sobretudo no sistema majoritário, digno de sua confiança Obrigá-lo a votar pode conduzir-nos à falsificação da vontade majoritária e ao mal-entendimento do que pretende a opinião pública.

EMENDA 1P05974-7

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimem-se os itens c) e d), I, art 27

JUSTIFICATIVA

Os itens estabelecem prazos de desincompatibilização e casos de inegibilidade.

Quando se busca o aprimoramento dos costumes políticos do país, em uma Constituição moderna, deve-se punir severamente o uso de cargos ou dinheiros públicos para o aliciamento eleitoral. As desincompatibilizações e proibições de reeleições pressupõem que o detentor do cargo o usará em seu benefício. Esta presunção é inaceitável, se se aprimoram os hábitos políticos

Na prática, o afastamento do titular, se ele for desonesto, e tiver o apoio de seu sucessor, apenas o libera para o uso da máquina oficial. Se o sucessor for seu adversário, utilizará esta máquina, também injustamente, contra o candidato

Ao invés de afastamentos farisaicos, como proposto no projeto, deve-se punir, em qualquer tempo, a prevaricação de funcionários que usam seus cargos para aliciamento político.

EMENDA 1P05975-5

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no título II, Capítulo V, Seção I (Após o art 27), o seguinte artigo.

"Art. A lei asssegurará a todos os candidatos a cargos eletivos o direito à recontagem de votos, desde que e xercido em tempo habil, e se houver o ressarcimento à Justça Eleitoral das despesas provocadas por recontagens que se tenham provado desnecessárias"

JUSTIFICATIVA

Esta é uma oportunidade de assegurar-se a lisura na contagen dos votos A fórmula proposta nesta emenda assegura o direito de recontagem, sem despesas para o Erário, se se provarem desnecessários A lei estabelecerá prazos mínimos, para que não se retarde a proclamação dos resultados.

EMENDA 1P05976-3

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea c), IV, art 27

JUSTIFICATIVA

A alínea determina que a ação de impugnação de mandato por abuso de poder econômico, corra "em segredo de justiça"

Ao contrário, a ação deve tramitar da forma mais pública possível para que os eleitores conheçam os que abusam de poder econômico Também a ação pública, poderão defender-se os que venham a ser injustamente acusados

EMENDA 1P05977-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art 44 por

"Art .44 - O Defensor do povo sera eleito por dois terços do Congresso Nacional e terá mandato de 10 anos "

JUSTIFICATIVA

O Defensor do povo tal como previsto no Projeto, deve ficar acima de injunções políticas e estar assegurados por um longo mandato que o descompromeita de governantes

Pelo texto original, o Defensor teria um mandato de dois anos· ja iniciaria seu mandato, pensando na reeleição Como poderia ser denitido pela "maioria da Câmara Federal", acabaria por ser um títere dos maiores partidos com representação na Câmara

Pretende-se trazer para o Brasil a instituição do "ombudsman" Como está redigido o Projeto, cria-se apenas um emprego desnecessário

EMENDA 1P05978-0

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/04/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 48

JUSTIFICATIVA

O artigo 48, sem qualquer propriedade, e em capítulo inadequado, faz um elogio ~~exagerado~~ o dispensável aos advogados brasileiros Por respeito à cultura jurídica do país, que os advogados defendem, é melhor suprimir o artigo

EMENDA 1P05979-8

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Título IV, Capítulo VIII (após o art 77)

"Art - Os documentos públicos não poderão ser destruídos, salvo nos ~~termos~~ da lei, e após parecer de historiadores e arquivistas."

~~Brasília (DF), 21 de abril de 1987.~~

JUSTIFICATIVA

Historiadores e arquivistas são os únicos juízes os valor de documentos públicos e da utilidade,ou não, de sua preservação

EMENDA 1P05980-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO DE DEUS ANTUNES | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Plenário | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Da Previdência Social

Dê-se nova redação as letras "a" e "b" do artigo 356 do Projeto.

"Art. 356 (...)

a) com trinta anos de efetivo trabalho, para o homem;
b) com 25 anos para a mulher."

JUSTIFICAÇÃO

Medida mais do que justa As condições de trabalho não são iguais para todos Tanto homens como mulheres em algumas regiões, devido ao clima, insalubridade, periculosidade etc, ao se aposentarem não vivem muitos anos diante das péssimas condições físicas em que se encontram.

De nada nos adianta darmos tantas vantagens para o trabalhador como pagamento das férias em dobro, estabilidade etc, se não dar o melhor para os seus últimos dias

Medida mais do que justa para aqueles que geraram a riqueza e engrandecimento desta nação.

Que eles no final de seu tempo de labuta desfrutem de muitos anos para ver o que construiram.

EMENDA 1P05981-0

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o item II, art. 86, pelo seguinte artigo, que será o de nº 87, renumerando-se os seguintes

"Art - Não é permitida qualquer nomeação para a administração direta ou indireta, da União, Estados ou Municípios, sem concurso público, excetuando-se cargos de confiança.

§ 1º - Os quadros de funcionários de confiança e respectivos salarios na administração direta ou indireta, da União, Estados ou Municípios, serão aprovados pelo Poder Legislativo correspondente; por proposta do Poder Executivo que instruira a Mensagem com parecer do respectivo Tribunal de Contas

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, nos Municípios que não dispuseram de Tribunal de contas, o Poder Executivo instruira sua Mensagem com parecer do Tribunal de Contas do Estado

§ 3º - O preenchimento de qualquer cargo público temporário, exceto os de Ministro de Estado, Presidentes de entidades públicas e os de assessoramento pessoal, sera feito por critérios exclusivos de competência e probidade.

§ 4º - Havendo indícios de prevaricação, pela tentativa ou pelo aproveitamento de cargo ou função pública para fins de beneficiamento político pessoal ou partidario, cabera ação popular, sendo o rito definido em lei complementar

§ 5º - O servidor público estavel só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou após processo administrativo "

JUSTIFICATIVA

O Estado tem o dever da eficiência. A utilização de cargos ou funções públicas para fins de aliciamento político caracteriza prevaricação.

Diz o Código Penal, em seu art 319, ao conceituar a prevaricação.

"Art 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal."

Já é tempo de acabar, no Brasil, a fisiologia política que desrespeita os contribuintes e empobrece a administração pública.

EMENDA 1P05982-8

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado Artigo 86

Acrescente-se ao artigo 86 o seguinte inciso

"XI - não será permitida a vinculação de salários ou benefícios de uma carreira a outra, ou entre cargos ou funções "

JUSTIFICATIVA

As vinculações que sempre se propõem no ser iço público, desorganizam a estrutura administrativa e tornam carreiras, cargos ou funções autônomas presas a outras carreiras com que nada têm a ver

EMENDA 1P05983-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art 97

"§ - Em cada Estado, metade dos deputados federais serão eleitos pelo sistema proporcional e metade por voto majoritario em tantos distritos eleitorais quantos forem as vagas a serem preenchidas pelo sistema majoritário."

JUSTIFICATIVA

Não é claro o caput do artigo, ao referir-se a "sistema distrital misto" Pretende o Projeto estabelecer o sistema misto, tal como descrito no paragrafo proposto Com a redação do caput, o interprete podera entender, como já aconteceu em passado recente, ter a Constituição instituído o sistema distrital, referindo-se o adjetivo "misto" a diferentes formas de votação no interior do distrito.

EMENDA 1P05984-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do art 114

JUSTIFICATIVA

O parágrafo diz que o Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.

É um parágrafo claramente inutil

EMENDA 1P05985-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no § 4º do art 118 a alínea "d) a separação de poderes."

JUSTIFICATIVA

Há uma evidente impropriedade nesta alínea E la proíbe que se apresentem emendas que tendam a abolir a separação dos poderes

Mantido tal dispositivo, não se poderão apresentar emendas que visem a instaurar o sistema parlamentar puro, no qual não há a separação de poderes, preconizada por Montesquieu, e que inspira os sistemas presidencialistas

No parlamentarismo, o poder é do Parlamento , sendoas funções executivas desempenhadas pelo Gabinete ou Conselho de Ministros, por delegação do Parlamento Não ha divisão ou separação de poderes.

EMENDA 1P05986-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art 122 passa a ter a seguinte redação

"Art. 122 - O Presidente da República , em casos de urgência ou de interesse publico relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes materias

I - Segurança Nacional;
II - Finanças Públicas, exclusive normas tributárias, e
III - Criação de cargos públicos e fixação de vencimento

§ 1º - O Presidente da República submetera o Decreto-Lei ao Congresso Nacional, na data de sua publicação

§ 2º - Recebido o Decreto-Lei, o Congresso Nacional e as duas Casas suspenderão qualquer outra atividade, mantendo-se em sessão permanente ate o pronunciamento final do Plenário

§ 3º - A decisão final do Congresso sobre a matéria de que trata este artigo será tomada por maioria absoluta de votos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 4º - O Poder Executivo só poderá expedir Decreto-Lei, se não houver outro sendo examinado pelo Congresso Nacional "

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei e fundamental para a administração moderna, e não caracteriza arbítrio, existindo em quase todas as Constituições democráticas. Em varias situações, sobretudo em materia econômica, o governo tem de valer-se deste instituto, sob pena de comprometer a eficácia administrativa

Importante é que a materia seja imediatamente submetida ao Congresso, e que o poder de legislar seja restrito às áreas nas quais o Decreto-Lei seja necessário O texto do Projeto não estabelece esses limites.

EMENDA 1P05987-9

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os parágrafos do art 124 pelo seguinte artigo, que será o 125, renumerando-se os seguintes:

"Art.125 O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional, para discussão em sessão conjunta, projetos de lei, solicitando sua apreciação em caráter de urgência, no prazo máximo de 30 dias

§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente do Congresso, no prazo de 48 horas, designará Comissão Especial que emitirá parecer no prazo de 10 dias.

§ 2º - Doze dias apos ter recebido o Projeto, o Presidente do Congresso Nacional o submeterá ao Plenario, solicitando Parecer oral, se a Comissão não tiver concluído seus trabalhos.

§ 3º - A partir da data prevista no artigo anterior, o Congresso Nacional reunir-se-á diariamente, inclusive nos domingos e feriados, com o fim específico de discutir e votar o Projeto de Lei a que se refere este artigo.

§ 4º - Após dez sessões, o Projeto sera submetido à votação das duas Casas do Congresso.

§ 5º - Vinte e cinco dias após ter sido recebido o Projeto, se ainda não tiver sido votado, o Congresso ficara em sessão permanente, ate a conclusão da votação

§ 6º - Se o Projeto não tiver sido votado no prazo previsto no caput deste artigo, será tido como aprovado.

§ 7º - O Poder Executivo não podera solicitar a urgência prevista neste artigo, se ja houver dois outros projetos neste regime em discussão ou votação no Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

O projeto procura, sem razão, evitar a instituição do decurso de prazo, de má tradição na prática política brasileira.

Mas o que transformou o "decurso de prazo" em um dos símbolos do autoritarismo, foi o vezo de se adiarem as votações no Congresso, deixando-se o projeto emprazado para ser votado às vesperas do termo fixado pelo Executivo Dessa forma, o proprio Congresso impedia-se de apreciar a matéria ou criava obstáculos quase intransponíveis à Oposição Manobras obstrucionistas freqüentemente impossibilitavam a manifestação congressual

O instituto, em si, é valido e indispensável para a administração moderna. A emenda que propomos, cerca o Congresso de todas as garantias Ele podera não manifestar-se no prazo de 30 dias, mais adequado que o de 45 dias, mas então sua abstenção correspondera a uma manifestação de vontade, e não a uma imposição regimental ou de minorias obstrucionistas

Negar este instrumento ao Executivo, reduz a eficiência administrativa e obriga o governo à pratica da expedição de Decretos-Leis que devem ser, estes sim, excepcionais

Tal como estão redigidos os parágrafos do art 124, os debates podem prolongar-se indefinidamente, já que o Projeto não e claro sobre destino da proposição após decorridos os prazos fixados nos itens I e II

EMENDA 1P05988-7

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 300

O art. 300 passa a ter a seguinte redacão

"Art 300 - Às empresas privadas compete explorar as atividades econômicas.

§ 1º - Excepcionalmente, o Estado poderá explorar atividades econômicas, somente para a produção de bens e serviços que caracterizam os seus deveres essenciais ou que tenham relevante e comprovada significação estratégica para a segurança do país

§ 2º - A exploração das atividades a que se refere o parágrafo anterior poderá ser concedida a empresas privadas

§ 3º - O Estado somente interferirá na organização e na atividade econômica para garantir a proteção do trabalhador, para dirimir conflitos, para impedir a formação de oligopólios, monopólios ou monopsônios, e para a defesa da empresa nacional"

JUSTIFICATIVA

A emenda é auto-explicativa Se aprovada, a nova Constituição terá uma definição liberal moderna

O caput e os dois primeiros parágrafos referem-se à exploração da atividade econômica O terceiro parágrafo refere-se à intervenção do Estado nesta atividade.

A emenda reproduz parcialmente itens do Programa do Partido Liberal.

EMENDA 1P05989-5

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Título VII, Capítulo I, Seção I (após o art.257), que será o 258, renumerando-se os seguintes:

"Art 258 - Estão isentos de impostos de qualquer natureza, exceto os que incidam sobre a circulação de mercadorias, os aposentados e pensionistas que não tenham outra fonte de renda além dos proventos da aposentadoria ou pensão"

JUSTIFICATIVA

Estão-se tornando freqüentes os casos de aposentados ou pensionistas que são obrigados a vender a casa que foi comprada para sua segurança na velhice, por não poderem pagar seus impostos. O Estado não tem condições de pagar proventos ou pensões justos, e ainda exige impostos sobre o pouco de que dispõem pensionistas e aposentados

EMENDA 1P05990-9

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no Título VIII, Capítulo I, após o art. 300, o seguinte artigo, que será o 301, renumerando-se os seguintes:

"Art.301 A lei estabelecerá incentivos para empresas que empreguem jovens sem experiência anterior de trabalho."

JUSTIFICATIVA

A emenda é auto-explicativa. Procura colaborar para a solução do sério problema do primeiro emprego. Jovens não conseguem emprego porque não têm experiência, e não conseguem experiência porque não se conseguem empregar

EMENDA 1P05991-7

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título VIII, Capítulo I, após o Art 300, o seguinte artigo

"Art. A lei criará órgão, dirigido por Comissão, com até 7 membros, que serão responsáveis pela fixação dos índices oficiais de flutuação da moeda e dos preços.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão a que se refere este artigo terão mandato de 6 anos, não podendo ser reconduzidos, sendo seus nomes submetidos pelo Presidente da República ao Congresso Nacional"

JUSTIFICATIVA

A manipulação de índices tornou-se uma constante no país Essa manipulação permite ao Estado aumentar a tributação, reduzir salários, privilegiar investimentos. A Emenda visa a criar órgão independente que impeça a continuação dessa prática.

EMENDA 1P05992-5

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte paragrafo ao art 356.

"Parágrafo Único - Os proventos integrais da aposentadoria serão iguais aos que o trabalhador ou servidor perceberia se estivesse em atividade, sendo-lhe assegurados reajustes e demais vantagens correspondentes."

JUSTIFICATIVA

Os proventos da aposentadoria devem assegurar o mesmo padrão de vida que tinha o trabalhador enquanto contribuía para a previdência. Sem esta segurança, a aposentadoria, que deve ser um prêmio por anos de trabalho, passa a representar um castigo, tais os prejuízos do aposentado

EMENDA 1P05993-3

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o item I do art 373 por.

"I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, por intermédio da escola pública ou privada, com duração mínima de oito anos"

JUSTIFICATIVA

A lei não deve estabelecer a idade mínima para a escola Hoje, em quase todo o mundo, a escola fundamental já se inicia aos 6 anos e proximamente deverá iniciar-se aos 5 anos

O texto que estamos emendando fala, inadvertidamente, na escola fundamental "a partir dos sete anos", permitindo a matrícula a partir dos seis, como se aí houvesse exceção, e como se esta fosse matéria constitucional.

A redação que propomos, assegura a gratuidade, permitindo à lei garantir aos pais o direito de escolha entre a escola pública ou particular, neste caso, por intermédio de bolsas ou por outros processos de cooperação, usuais em todo mundo

EMENDA 1P05994-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o item III do art. 373 por:

"III - Atendimento gratuito, por intermédio da pré-escola pública ou particular, a partir dos quatro anos de idade, e em creches"

JUSTIFICATIVA

A Emenda procura assegurar a pré-escola gratuita, fundamental para a democratização de oportunidades

O texto que pretendemos emendar, refere-se à pré-escola, sem criar obrigações para o Estado, e sem assegurar a gratuidade

Crianças carentes em todo o país, além de subalimentadas, raramente freqüentam o pré-escolar Ao ingressarem na escola, perdem um ou dois anos no processo de alfabetização e, não raras vezes, interrompem seus estudos

Os filhos da classe média ou de famílias ricas freqüentam a pré-escola desde seus primeiros anos de vida, e chegam à escola, aos seis ou sete anos, perfeitamente alfabetizados

Caracteriza-se aí uma profunda injustiça, tão diferentes são as oportunidades que se oferecem às crianças ricas e pobres O pré-escolar é fundamental para que se democratize a escola e se ofereçam a todos iguais oportunidades de desenvolvimento

EMENDA 1P05995-0

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item ao art 373.

"VIII - alimentação adequada, na pré-escola e na escola, a crianças carentes."

JUSTIFICATIVA

É inútil desenvolvermos todo um esforço de democratização da escola fundamental, se não se assegurar alimentação adequada às crianças carentes Professores sabem que esta é matéria pertinente quando discutimos Educação

As grandes taxas de repetência e evasão na escola fundamental brasileira têm a subalimentação como uma de suas principais causas

EMENDA 1P05996-8

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL
PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item ao art. 373:

"IX - Gratuidade do ensino superior na escola pública, ou nas escolas privadas, garantida pelo Estado a todos que provarem vocação, competência e impossibilidade de custear a educação"

JUSTIFICATIVA

A Emenda assegura a gratuidade àqueles que provarem vocação, capacidade e carência

A escola de 1º grau deve ser garantida a todos, e o ideal é que possamos estender a universalização da escola ao 2º grau

O 3º grau é reservado àqueles que provem vocação específica. Tentar estendê-la a todos, é prática demagógica e alienante. Apenas transmite a falsa impressão de que diplomas promovem a ascenção social

Por outro lado, os que provem vocação e competência não devem ser privados do acesso ao ensino superior por não disporem de recursos para financiar seus estudos.

A Emenda que propomos é democrática e assegura a todos igualdade de oportunidades

EMENDA 1P05997-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art. 375 por:

"Art. 375 - O ensino primário será ministrado em língua portuguesa, assegurando-se liberdade à escola para a utilização de outros idiomas, de forma suplementar."

JUSTIFICATIVA

O texto original proíbe que o ensino, em qualquer nível, seja ministrado em outras línguas que não o português ou línguas indígenas.

Se aprovado, não disporíamos da experiência de professores estrangeiros, nem em nível de pós-graduação. Talvez não se pudessem ensinar línguas estrangeiras por métodos diretos.

Falamos um idioma rico, mas pouco conhecido nos grandes centros de produção cultural. Ao contrário do que propõe o relatório, é de interesse nacional que tenhamos acesso a esta produção, também por intermédio de professores estrangeiros que nos enriquecem com o seu saber.

EMENDA 1P05998-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o caput do art 376 por:

"Art. 376 - A escola fixará os conteúdos mínimos, respeitada, se a lei o determinar, a orientação dos conselhos de educação."

JUSTIFICATIVA

O texto original diz que "a lei fixará o conteúdo mínimo para o ensino fundamental",

O conteúdo básico não pode, evidentemente, ser fixado em lei. Houve proveitável engano. Conteúdos mínimos são fixados pelo professor ou pela escola, obedecendo à orientação dos conselhos.

Sem dúvida, a grande crise da educação brasileira é gerada, em grande parte, pelo esvaziamento do conteúdo em nossas escolas. Mas a solução não é, obviamente, relacionar conteúdos em lei. Teríamos de reunir o Legislativo cada vez que a Pedagogia sugerisse alterações no conteúdo mínimo, ou sempre que o progresso sugerisse à escola a transmissão de novos conhecimentos básicos.

EMENDA 1P05999-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O parágrafo único do art 376 passa a ter a seguinte redação

"Parágrafo único - o ensino religioso, sem distinção de credo, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de grau primário e médio."

JUSTIFICATIVA

O texto original diz o óbvio que será permitido o ensino da religião'

O que pretendemos nesta emenda,é apenas assegurar um direito já consagrado pela Constituição vigente o direito de famílias pobres terem na escola pública educação religiosa para seus filhos.

A rejeição desta emenda, com a manutença do texto original, representaria um retrocesso insuportável

EMENDA 1P06000-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 377 por:

"Art 377 - As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didática,científica, administrativa, econômica e financeira."

JUSTIFICATIVA

No Projeto original assegura-se autonomia à universidade, mas logo após seguem-se alíneas que restringem essa autonomia. A emenda visa a eliminação dessas restrições que podem justificar intervenções indevidas na universidade brasileira

EMENDA 1P06001-0

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado Artigo 379

O § 3º do art 379 passa a ter a seguinte redação

"§ 3º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições na escola pública, salvo se aprovadas pelas associações de pais e mestres."

JUSTIFICATIVA

O texto que pretendemos emendar,se aprovado, impossibilitará a existência da "caixa escolar", que tem tanto beneficiado crianças pobres em todo o país

EMENDA 1P06002-8

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 379

JUSTIFICATIVA

O parágrafo refere-se ao Plano Nacional de Educação. Em outra emenda, sugerimos a exclusão do artigo que obriga a formulação desse Plano.

A Constituição não deve criar Planos, sobretudo quando desnecessários.

EMENDA 1P06003-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art 127:

"Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica a projetos de iniciativa do Presidente da República, do Primeiro Ministro ou dos Tribunais Superiores."

JUSTIFICATIVAS

Nos Parlamentos democráticos, é rara a aprovação de projeto de iniciativa parlamentar No mundo moderno, os governos dispõem de melhores recursos para a elaboração de projetos que são revistos, emendados e, eventualmente, aprovados nos parlamentos

As proposições de origem parlamentar são revistas nas comissões e ali encerram sua tramitação, se carecem de fundamentos técnicos mínimos. Este é o sentido de bloqueio da tramitação em nível de Comissão

O mesmo princípio não se aplica a proposição do Executivo ou dos Tribunais Bloqueá-los nas comissões seria atribuir a elas um peso político que só o Plenário deve ter.

Se mantido o art 217 sem o parágrafo proposto, as comissões técnicas se politizarão, e o Executivo tenderia ao abuso do decreto-lei ou do projeto com prazo, que sofrem tramitação especial

EMENDA 1P06004-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No § 5º do art. 257, suprima-se a expressão "uns dos outros"

JUSTIFICATIVA

Em todo mundo, e comum municípios contratarem os serviços de empresas para arrecadação ou serviços de fiscalização Uma Constituição moderna não deve vedar esta possibilidade às administrações brasileiras

EMENDA 1P06005-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Título VII, Capítulo I, Seção I-

"Art. - Motoristas profissionais e agricultores gozarão de isenção de impostos para aquisição de veículos e implementos indispensáveis às suas atividades"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar também aos agricultores brasileiros e aquisição de suas ferramentas de trabalho

EMENDA 1P06006-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art 229.

"§ - Os orçamentos estaduais repassarão ao Poder Judiciário, para seu funcionamento, o mínimo de 5% da sua arrecadação tributaria, excluídas as despesas para pagamento dos precatórios judiciais"

JUSTIFICATIVAS

A emenda assegura a autonomia de Judiciario É dever fundamental do Estado assegurar justiça. Para cumprir esta obrigação, cinco por cento da arrecadação são um percentual modesto

Excluem-se, evidentemente, as indenizações que deva pagar o Estado.

EMENDA 1P06007-9

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O § 5º do art 129 passa a ter a seguinte redação.

"§ 5º - Se o veto não for mantido, o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República Não sendo promulgado em 48 horas, a promulgação será feita pelo Presidente do Senado Federal ou, após decorrido igual prazo, pelo Vice-Presidente do Senado Federal."

JUSTIFICATIVA

Tal como está redigido, o parágrafo não prevê a hipótese da não-promulgação pelo Presidente da República

EMENDA 1P06008-7

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Título V, Capítulo I, Seção VIII, subseção II,(após o art. 120), o seguinte artigo

"Art - O projeto de lei ou emenda cuja aprovação implique despesa para os cofres públicos, devera prever a nova forma de receita correspondente"

JUSTIFICATIVA

Tal como proposto, o artigo permite a iniciativa parlamentar em projetos que envolvam despesa, determinando, entretanto, a criação de fonte correspondente de receita

EMENDA 1P06009-5

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art 136

"§ 1º - A utilização ou tentativa de utilização de cargos ou dinheiros públicos para fins de aliciamento político será considerado crime de prevaricação

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior sem prejuízo das sanções penais, o prevaricador poderá ser demitido de suas funções pelo Tribunal de Contas respectivo, ressarcindo a União, Estado ou Município das despesas indevidamente realizadas ou da receita que se deixou de realizar.

§ 3º - Da condenação prevista no parágrafo anterior, cabe recurso ao Tribunal de Contas da União"

JUSTIFICATIVA

O fisiologismo político tem habituado-os detentores de cargos públicos ao uso de suas funções para o aliciamento político e obtenção de vantagens eleitorais.

A emenda proposta visa a coibir tais praticas que desrespeitam o contribuinte

EMENDA 1P06010-9

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Art. 377 por.

Art. 377 - As instituições de ensino superior reconhecidas gozarão de total autonomia administrativa, financeira e pedagógica, cessando qualquer interferência do Poder público, após o ato do seu reconhecimento pelo Presidente da República

§ 1º - Os reitores e diretores das instituições a que se refere este artigo serão escolhidos por voto direto dos professores e alunos, na forma que a lei estabelecer

§ 2º - As instituições de ensino superior públicas ou privadas que recebam dinheiros públicos prestarão contas apenas ao respectivo Tribunal de Contas

§ 3º - O Presidente da República, nos termos da lei, poderá cassar o reconhecimento das instituições a que se refere este artigo.

§ 4º - Havendo recurso ao judiciário, a cassação a que se refere o parágrafo anterior, produzirá seus efeitos após a decisão judicial final "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar a autonomia universitária

EMENDA 1P06011-7

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 382 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

Não há porque a Constituição determinar a formulação de um Plano Nacional de Educação.

Não faltam planos e projetos à Educação brasileira

EMENDA 1P06012-5

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao Capítulo III do Título IX

" Art - As escolas públicas de Primeiro Grau serão administradas com a participação dos pais de seus alunos, nos termos que a lei definir "

JUSTIFICATIVA

A participação decisiva da comunidade de pais de alunos e professores é fundamental na escola moderna A escola pública brasileira é das poucas no mundo administrada à distância pela burocracia das secretarias de educação.

A aprovação desta emenda representaria importante passo para a modernização da sala brasileira e seria um *exemplo dos avanços que pretendemos na futura Constituição.*

EMENDA 1P06013-3

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado Artigo 383

O artigo 383 - do ~~esse~~ projeto passa a ter a seguinte redação.

" Art. 383 - As empresas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados. "

JUSTIFICATIVA

A lei ordinária definirá as formas pelas quais a empresa assegurará o ensino dos empregados e de seus filhos

Nos termos do Projeto, as empresas seriam obrigadas a contribuir apenas por intermédio do salário-educação

Os que acompanham a sala brasileira, sabem que a experiência do salário-educação não se tem revelado a melhor, em várias situações.

EMENDA 1P06014-1

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 388.

JUTIFICATIVA

É impossível definir em lei o que constitui o patrimônio cultural brasileiro e nem cabe à lei fazê-lo

EMENDA 1P06015-0

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde convier, no Capítulo III do Título V

" Art. - O Estado assegurará, por intermédio da escola pública ou privada, o ensino gratuito em nível universitário a todos que provem vocação e competência para estudos superiores e não possam custeá-los. "

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda e o de assegurar ensino superior a carentes que provem vocação e competência. A lei estabelecerá os processos de aferição e a forma de assistência do Estado

Atualmente, o crédito educativo limita-se a julgar a carência do candidato à assistência Não basta ser-se carente para merecer o apoio público para a realização de um curso universitário. Por outro lado, os que têm vocação e competência não devem ser impossibilitados de continuar seus estudos por falta de recursos. No interesse do país, devem ser assistidos.

EMENDA 1P06016-8

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o art 391

"

Art. 391 - A União, Estados e Municípios incentivarão a prática de esportes, sobretudo amadores, assegurando recursos e benefícios fiscais.

Parágrafo único - É assegurada a autonomia das entidades esportivas quanto à sua organização e funcionamento. "

JUSTIFICATIVA

A emenda retira do Estado o direito de legislar sobre o desporto e de interferir nas entidades desportivas.

EMENDA 1P06017-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde convier, no Capítulo III do Título V

" Art - Em nenhuma hipótese será tolerada a censura por razões políticas, doutrinárias ou estéticas.

§ 1º - Não haverá qualquer espécie de censura à produção literária, jornalística, musical, teatral, circense ou cinematográfica, podendo ser estabelecidas restrições a seu consumo a algumas faixas etárias.

§ 2º - O Poder Judiciário poderá impedir ou suspender a circulação de obras a que se refere o parágrafo anterior, se as considerar lesivas a direitos de terceiros.

§ 3º - O Estado fará cumprir decisões de órgãos comunitários criados em lei, que protejam a família, a infância e a juventude contra a veiculação de obras, pela televisão, que atentem contra os bons costumes ou prejudiquem a formação da juventude. "

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a impedir a censura, ressalvando a vigilância que se deve estabelecer sobre a televisão

A vigilância sobre a televisão será exercida por órgãos comunitarios, e não pelo Estado, que se tem mostrado ineficiente

EMENDA 1P06018-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

No art. 395·

Substitua-se a expressão "promoverá" por "estimulará", suprimindo-se o parágrafo 1º.

JUSTIFICATIVA

No texto original, diz-se que o Estado "promoverá o desenvolvimento científico".

Não cabe ao Estado promover o desenvolvimento científico Cabe-lhe estimulá-lo.

O parágrafo 1º afirma que "a pesquisa refletirá interesses nacionais, regionais, ..", ressalvando apenas a autonomia da "pesquisa científica básica". Quem definirá quais são esses interesses ? Quem dirá o que é pesquisa básica ?

A Emenda visa a libertar a pesquisa da censura do Estado

EMENDA 1P06019-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art 473

JUSTIFICATIVA

O artigo refere-se às atuais acumulações, entinguindo-as, Estamos propondo, em emenda ao art. 87, que as acumulações sejam permitidas, se não houver incompatibilidade de horários. Por outro lado, o art, 473, se devesse prevalecer, caberia nas Disposições Transitórias, e não neste Título.

EMENDA 1P06020-6

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se nas Disposições Transitórias:

"

Art No prazo de 120 dias a contar da promulgação desta Constituição, a Justiça Eleitoral promovera um plebiscito, não sendo o voto obrigatório, entre os eleitores do Estado do Rio de Janeiro, consultando-os sobre a conveniência da fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, nos termos da Lei Complementar nº 20 de 1974.

Parágrafo Único - Se a maioria absoluta dos votantes pronunciar-se contra a Fusão, o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, enviará ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar que disponha sobre o desmembramento do atual Estado do Rio de Janeiro, mantendo-se os limites anteriores à vigência da Lei Complementar nº 20 de 1974. "

JUSTIFICATIVA

A fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro foi feita sem consulta popular, contrariando todos os princípios federativos, e agredindo a cultura jurídica do país. A Emenda visa a corrigir essa aberração.

EMENDA 1P06021-4

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

Acrescente-se nas Disposições Transitórias·

"

Art. - Serão extintos ou privatizados, no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Constituição, os órgãos, empresas, companhias, autarquias ou fundações que interfiram ou participem indevidamente da atividade econômica. "

JUSTIFICATIVA

O texto desta emenda compatibiliza outras emendas apresentadas à Constituição Em outra emenda procuramos caracterizar a participação indevida do Estado na atividade econômica

EMENDA 1P06022-2

AUTOR: ALVARO VALLE | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se às Disposições Transitórias

" Art. Serão realizadas as eleições gerais, cento e vinte dias após a promulgação desta Constituição, para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores e Deputados Federais, Governadores e Vice-Governadores, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos termos desta Constituição.

§ 1º - Os eleitos para os cargos a que se refere este artigo serão empossados sessenta dias após a realização das eleições gerais.

§ 2º - O Presidente da República, Governadores e Prefeitos e seus vices poderão candidatar-se a qualquer cargo, inclusive à reeleição, nas eleições a que se refere este artigo

§ 3º - Para as eleições a que se refere este artigo não será necessária desincompatibilização de qualquer cargo ou função "

JUSTIFICATIVA

A promulgação da nova Constituição cria no país nova ordem política e jurídica. O povo deve então escolher seus novos dirigentes.

Se aprovada a emenda, o povo brasileiro terá oportu

nidade de modernizar sua liderança política à nova realidade do país.

EMENDA 1P06023-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 04/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 473.

JUSTIFICATIVA

Em outra Emenda, estamos propondo a supressão da proibição de acumulações.

Ainda que a matéria do artigo 473 devesse estar na Constituição, só se justificaria nas Disposições Transitórias.

EMENDA 1P06024-9

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 358.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda e sua justificativa foram sugeridas pela Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro.

A não cumulatividade das funções e dos proventos parte do pressuposto da justiça social, da igualdade de oportunidades e da ampliação do mercado de trabalho.

Todavia, a generosa inspiração dos constituintes idealiza uma estrutura social de tal maneira equilibrada que, nela, os proventos da inatividade possibilitassem uma vida digna e compatível com os benefícios percebidos durante o período ativo.

Daí a extensão da regra vedatória, traduzida nos artigos cuja supressão se pede, às aposentadorias.

No entanto, no Brasil uma defeituosíssima estrutura de securidade social descaracterizou as aposentadorias, tornando-as fonte de privações pela desproporção dos recebimentos numa fase e noutra.

Por outro lado, a deficiente formação do pessoal civil, aliada ao mau pagamento de certas categorias, tem induzido irresistivelmente a admissão de mais de um emprego ou compromisso público.

Veja-se a escandalosa situação dos professores, verdadeiros párias sociais, não obstante a sua importância intelectual, o desprezo pela remuneração condigna dos técnicos; a escandalosa retribuição dos médicos do serviço público, assim por diante.

Se a estrutura já é defeituosa no período ativo, o descalabro da securidade social descaracteriza as aposentadorias, tornando-as fonte de privações pela alarmante desproporção dos recebimentos percebidos numa fase e noutra.

Historicamente, o Governo comete um estelionato social ao cobrar pelo salário mínimo e ao pagar, depois, migalhas sob o eufemismo de salário-benefício, com o que reduz as suas obrigações de devedor, no mínimo, a um terço do montante do que deveria ser o cálculo exato.

Seria óbvio que na velhice, quando as forças são menores e a necessidade de lazer maior, ou de cuidados médicos, os jubilados tivessem a necessária tranqüilidade que o seu estado requer.

Não é essa, porém, a situação social brasileira e nem parece ser essa infelizmente a visão dos ilustres autores do projeto, que estabeleceram vedações abstratas, sem base no fato social.

Para obviar a dramática situação decorrente da retribuição indevida foi que nasceu o apelo restritivo à segunda atividade, contrariando a regra da vida.

Pondere-se também que, na maturidade e na velhice, tem a pessoa a oferecer, quando em saúde, a contribuição da sua experiência e dos conhecimentos acumulados. Aliás, nada mais vulgar do que o processo civilizatório é ao mesmo tempo um processo crítico e nitidamente cumulativo de conhecimentos.

Desde a Antigüidade é celebrada a importância da transmissão da sabedoria dos mais velhos e dos frutos da sua maturidade intelectual.

Daí ser inevitável, em certas atividades de alta especialização, buscar-se a acumulação de saber dos mais velhos, seniors profissionais, que podem aliar ao conhecimento a prudência.

Assim, nem a apropriação monopolística das funções, nem a sua exclusão.

Na Constituição do Império, que foi o documento de mais longa duração, se estatuiu no capítulo Dos Direitos e Garantias que

> "Todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos ou militares, sem outra diferença que não seja a de seus talentos e virtudes." (Art. 179 al. 14).

Correspondentemente dizia-se que

> "Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares, assim como o direito adquirido a eles na forma das leis." (Al. 28)

Apesar da mancha da discriminação social que a escravatura representava, pelo menos na teoria o Estado defendia a eqüidade na relação com os seus servidores e na visão global da nação.

Na República, a aposentadoria estatal era apenas um direito extremo, por isso que prevalecia a regra absurda de que.

> "A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação." (Art. 75).

Era ainda uma estreita visão social, nesse e noutros aspectos, causa direta da grande Revolução de 1930.

Vitorioso o movimento de 30, com forte influência da Aliança Nacional Libertadora, a Constituição de 1934 foi a primeira que se preocupou em estabelecer as regras fundamentais do futuro Estatuto dos Funcionários Públicos, claramente definidas e com grande lucidez, no artigo 170.

A acumulação remunerada de cargos públicos da União, dos Estados e dos Municípios foi vedada (artigo 172), com as seguintes exceções, porém:

> "§ 1º . Excetuam-se os cargos de magistério e técnico científico, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários de serviço.
> § 2º . As pensões de montepio e as vantagens da inatividade só poderão ser acumuladas, se reunidas não excederem o máximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente acumuláveis."

Como se vê, um dispositivo simples, conciso e lógico.

O Constituinte de 34, porém, cuidava de não permitir a acumulação de proventos da atividade com os da inatividade, ao contrário dos de hoje que pretendem acumular mais vantagens, desde que

> "A aceitação de cargo remunerado importa na suspensão dos proventos da inatividade." (§ 4º).

A regra se estendia aos cargos eletivos também.

Na Constituição de 1946, manteve-se a permissão da acumulação de dois cargos de magistério, de um destes com outro técnico ou científico, do cargo de juiz com o de professor, contanto que houvesse compatibilidade de horário, sem vedações especiais relativas à aposentadoria, cujo direito emergiria do exercício.

Eticamente, o exercício do mandato eletivo importaria a suspensão da função pública, contando-se o tempo de serviço apenas para a promoção por antigüidade e aposentadoria. (Artigo 50).

Na vigente Carta emanada da Junta Militar, os princípios acima foram mantidos, prescrevendo-se, além disso, que

> "A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de um mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para a prestação de serviços técnicos ou especializados." (Artigo 99, § 4º).

No atual projeto Constitucional, que emergiu da douta Comissão de Sistematização, foram mantidas as proibições da Carta vigente com as seguintes e graves modificações:

a) subtraiu-se aos aposentados o direito de celebrar contratos, mesmo que para a prestação de serviços técnicos ou especializados. O privilégio ficou para o exercício do mandato, ou de cargo de magistério ou em comissão (artigo 87);

b) ampliou-se a proibição de acumular até as funções meramente particulares (artigo 358);

c) destruiu-se a atividade autônoma sucessiva;

d) mas, ressalvou-se o direito dos que atualmente acumulam (artigo 473).

O curioso é que esse último preceito, de natureza transitória ficou no texto permanente.

As constituições modernas remetem as matérias tratadas neste capítulo, tanto pelo atual projeto, como nos textos anteriores, às leis ordinárias com evidentes vantagens.

Por exemplo, desde 1956, através da lei nº 2.852, de 16 de abril daquele ano, se declarou:

> "É permitida aos funcionários servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (decreto-lei 2.004, de 7 de fevereiro de 1940 e decreto-lei 8.821, de 24 de janeiro de 1946), sem qualquer limite ou restrição.
> § Único - As vantagens desta lei beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionário público ao ser instalado o regime autárquico."

Desde então a legislação variou pendularmente, ora ampliando, ora diminuindo as vantagens, mas sempre no campo da legislação ordinária.

Agora se busca uma solução drástica e de certa forma contrária à lógica e ao espírito de justiça através da futura Constituição.

Se não vier a ocorrer a revisão, como ora se propõe, o Constituinte brasileiro terá se tornado repressivo, invasor das disponibilidades individuais, regulamentarista em excesso e de certa forma contraditório com a ampla tutela dos direitos individuais inscrita no generoso capítulo Dos Direitos e Garantias.

No mínimo, estará frustrando o direito ao trabalho e à vida digna, tão propalado no projeto.

Em vez das regras excessivas da proposta constitucional brasileira, a moderna Constituição da Alemanha Federal, por exemplo,com simplicidade, equilíbrio e boa técnica limita-se a dizer que "todos os alemães têm igual acesso a qualquer cargo público, de acordo com a sua aptidão, capacidade e eficiência profissional".

É tão só e basta.

Nada veda aos aposentados os seus direitos civis ou o emprego de sua competência em qualquer atividade. Assim, nas demais Cartas dos países cultos e democráticos.

O Estatuto Legal dos Funcionários é matéria de leis ordinárias na quase totalidade dos países desenvolvidos e democráticos. A preocupação regulamentarista e repressiva jamais lhes freqüenta os textos constitucionais.

Data vênia, no projeto deparam-se superfluidades e contradições.

Com efeito, o artigo 85 do projeto já contém todas as regras básicas do Estatuto dos Servidores Públicos, sendo assim dispensável o artigo 86, que foge da boa técnica e se contrapõe aos princípios da eqüidade que inspiram o artigo anterior.

O direito de fruir de aposentadoria complementar decorre da prestação sucessiva de trabalho e é uma projeção da atividade.

Negar o direito daí decorrente é contrapor-se aos princípios fundamentais consagrados desde a Declaração dos Direitos do Homem e que o projeto encampa com tanta ênfase.

Nessas condições, a supressão dos artigos citados é um dever de justiça, melhor harmonia do projeto e não frustra a oportunidade de o legislador ordinário regular devidamente a matéria, nas hipóteses a respeito das quais é de seu dever dispor

EMENDA 1P06025-7

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 87 passa a ter a seguinte redação:

"Art.87 - Só será permitida a acumulação de cargos, funções públicas, empregos e proventos, se for comprovada a compatibilidade de horários."

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda e sua justificativa foram sugeridas pela Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro.

A não cumulatividade das funções e dos proventos parte do pressuposto da justiça social, da igualdade de oportunidades e da ampliação do mercado de trabalho.

Todavia, a generosa inspiração dos constituintes idealiza uma estrutura social de tal maneira equilibrada que, nela, os proventos da inatividade possibilitassem uma vida digna e compatível com os benefícios percebidos durante o período ativo.

Daí a extensão da regra vedatória, traduzida nos artigos cuja supressão se pede, às aposentadorias.

No entanto, no Brasil uma defeituosíssima estrutura de securidade social descaracterizou as aposentadorias, tornando-as fonte de privações pela desproporção dos recebimentos numa fase e noutra.

Por outro lado, a deficiente formação do pessoal civil, aliada ao mau pagamento de certas categorias, tem induzido irresistivelmente a admissão de mais de um emprego ou compromisso público.

Veja-se a escandalosa situação dos professores, verdadeiros párias sociais, não obstante a sua importância intelectual, o desprezo pela remuneração condigna dos técnicos; a escandalosa retribuição dos médicos do serviço público, assim por diante.

Se a estrutura já é defeituosa no período ativo, o descalabro da securidade social descaracteriza as aposentadorias, tornando-as fonte de privações pela alarmante desproporção dos recebimentos percebidos numa fase e noutra.

Historicamente, o Governo comete um estelionato social ao cobrar pelo salário mínimo e ao pagar, depois, migalhas sob o eufemismo de salário-benefício, com o que reduz as suas obrigações de devedor, no mínimo, a um terço do montante do que deveria ser o cálculo exato.

Seria óbvio que na velhice, quando as forças são menores e a necessidade de lazer maior, ou de cuidados médicos, os jubilados tivessem a necessária tranqüilidade que o seu estado requer.

Não é essa, porém, a situação social brasileira e nem parece ser essa infelizmente a visão dos ilustres autores do projeto, que estabeleceram vedações abstratas, sem base no fato social.

Para obviar a dramática situação decorrente da retribuição indevida foi que nasceu o apelo restritivo à segunda atividade, contrariando a regra da vida.

Pondere-se também que, na maturidade e na velhice, tem a pessoa a oferecer, quando em saúde, a contribuição da sua experiência e dos conhecimentos acumulados. Aliás, nada mais vulgar do que o processo civilizatório é ao mesmo tempo um processo crítico e nitidamente cumulativo de conhecimentos.

Desde a Antigüidade é celebrada a importância da transmissão da sabedoria dos mais velhos e dos frutos da sua maturidade intelectual.

Daí ser inevitável, em certas atividades de alta especialização, buscar-se a acumulação de saber dos mais velhos, seniors profissionais, que podem aliar ao conhecimento a prudência.

Assim, nem a apropriação monopolística das funções, nem a sua exclusão.

Na Constituição do Império, que foi o documento de mais longa duração, se estatuiu no capítulo Dos Direitos e Garantias que

> "Todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos ou militares, sem outra diferença que não seja a de seus talentos e virtudes." (Art. 179 al. 14).

Correspondentemente dizia-se que

> "Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares, assim como o direito adquirido a eles na forma das leis." (Al. 28)

Apesar da mancha da discriminação social que a escravatura re-

presentava, pelo menos na teoria o Estado defendia a eqüidade na relação com os seus servidores e na visão global da nação.

Na República, a aposentadoria estatal era apenas um direito ex-tramo, por isso que prevalecia a regra absurda de que:

> "A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação." (Art. 75).

Era ainda uma estreita visão social, nesse e noutros aspectos, causa direta da grande Revolução de 1930.

Vitorioso o movimento de 30, com forte influência da Aliança Nacional Libertadora, a Constituição de 1934 foi a primeira que se preocupou em estabelecer as regras fundamentais do futuro Estatuto dos Funcionários Públicos, claramente definidas e com grande lucidez, no artigo 170.

A acumulação remunerada de cargos públicos da União, dos Estados e dos Municípios foi vedada (artigo 172), com as seguintes exceções, porém:

> "§ 1º . Excetuam-se os cargos de magistério e técnico científico, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionário administrativo, desde que haja compatibilidade dos horários *de serviço*.
> § 2º . As pensões de montepio e as vantagens da inatividade só poderão ser acumuladas, se reunidas não excederem o máximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente acumuláveis."

Como se vê, um dispositivo simples, conciso e lógico.

O Constituinte de 34, porém, cuidava de não permitir a acumulação de proventos da atividade com os da inatividade, ao contrário dos de hoje que pretendem acumular mais vantagens, desde que

> "A aceitação de cargo remunerado importa na *suspensão dos proventos da inatividade*." (§ 4º).

A regra se estendia aos cargos eletivos também.

Na Constituição de 1946, manteve-se a permissão da acumulação de dois cargos de magistério, de um destes com outro técnico ou científico, do cargo de juiz com o de professor, contanto que houvesse compatibilidade de horário, sem vedações especiais relativas à aposentadoria, cujo direito emergiria do exercício.

Eticamente, o exercício do mandato eletivo importaria a suspensão da função pública, contando-se o tempo de serviço apenas para a promoção por antigüidade e aposentadoria. (Artigo 50).

Na vigente Carta emanada da Junta Militar, os princípios acima foram mantidos, prescrevendo-se, além disso, que

> "A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de um mandato eletivo, quanto ao de *um cargo em comissão* ou quanto a contrato para a prestação de serviços técnicos ou especializados." (Artigo 99, § 4º).

No atual projeto Constitucional, que emergiu da douta Comissão de Sistematização, foram mantidas as proibições da Carta vigente com as seguintes e graves modificações:

a) subtraiu-se aos aposentados o direito de celebrar contratos, mesmo que para a prestação de serviços técnicos ou especializados. O privilégio ficou para o exercício do mandato, ou de cargo de magistério ou em comissão (artigo 87);

b) ampliou-se a proibição de acumular até as funções meramente particulares (artigo 358);

c) destruiu-se a atividade autônoma sucessiva;

d) mas, ressalvou-se o direito dos que atualmente acumulam (artigo 473).

O curioso é que esse último preceito, de natureza transitória, ficou no texto permanente.

As constituições modernas remetem as matérias tratadas neste capítulo, tanto pelo atual projeto, como nos textos anteriores, às leis ordinárias com evidentes vantagens.

Por exemplo, desde 1956, através da lei nº 2.852, de 16 de abril daquele ano, se declarou:

> "*É permitida aos funcionários servidores* públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pe*las instituições de previdência e assistência social* com os proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (decreto-lei 2.004, de 7 de fevereiro de 1940 e decreto-lei 8.821, de 24 de janeiro de 1946), sem qualquer limite ou restrição.
> § único - As vantagens desta lei beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionário público ao ser instalado o regime autárquico."

Desde então a legislação varieu pendularmente, ora ampliando, ora diminuindo as vantagens, mas sempre no campo da legislação ordinária.

Agora se busca uma solução drástica e de certa forma contrária à lógica e ao espírito de justiça através da futura Constituição.

Se não vier a ocorrer a revisão, como ora se propõe, o Constituinte brasileiro terá se tornado repressivo, invasor das disponibilidades individuais, regulamentarista em excesso e de certa forma contraditório com a ampla tutela dos direitos individuais inscrita no generoso capítulo Dos Direitos e Garantias.

No mínimo, estará frustrando o direito ao trabalho e à vida digna, tão propalado no projeto.

Em vez das regras excessivas da proposta constitucional brasileira, a moderna Constituição da Alemanha Federal, por exemplo,com simplicidade, equilíbrio e boa técnica limita-se a dizer que "todos os alemães têm igual acesso a qualquer cargo público, de acordo com a sua aptidão, capacidade e eficiência profissional".

É tão só e basta.

Nada veda aos aposentados os seus direitos civis ou o emprego de sua competência em qualquer atividade. Assim, nas demais Cartas dos países cultos e democráticos.

O Estatuto Legal dos Funcionários é matéria de leis ordinárias na quase totalidade dos países desenvolvidos e democráticos. A preocupação regulamentarista e repressiva jamais lhes freqüenta os textos constitucionais.

Data vênia, no projeto deparam-se superfluidades e contradições.

Com efeito, o artigo 85 do projeto já contém todas as regras básicas do Estatuto dos Servidores Públicos, tendo assim dispensável o artigo 86, que foge da boa técnica e se contrapõe aos princípios da eqüidade que inspiram o artigo anterior.

O direito de fruir de aposentadoria complementar decorre da prestação *sucessiva de trabalho e é uma projeção da atividade*.

Negar o direito daí decorrente é contrapor-se aos princípios fundamentais consagrados desde a Declaração dos Direitos do Homem e que o projeto encampa com tanta ênfase.

Nessas condições, a supressão dos artigos *citados é um dever de* justiça, melhor harmonia do projeto e não frustra a oportunidade de o legislador ordinário regular devidamente a matéria, nas hipóteses a respeito das quais é de seu dever dispor.

EMENDA 1P06026-5

AUTOR: Deputado Constituinte JORO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 6º do artigo 416, do Projeto de Constituição.

"art. 416 (.)

§ 6º - A dissolução da sociedade conjugal será regulamentada pela lei ordinária "

JUSTIFICATIVA

Matéria polêmica Tentando auxiliar no enxugamento do texto, seria de bom alvitre que esta matéria fosse rematida para a legislação ordinária

Com mais vagar e estudo acurado, teríamos condições de refazer o texto vigente da lei complementar, dando-lhe a redação mais adequada sem entravar o trabalho da carta Constitucional.

EMENDA 1P06027-3

AUTOR: CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 272

Suprima-se,do Projeto Constitucional, elaborado pela Comissão de Sistematização, o § 1º e renumerem-se os restantes, do Art 272.

JUSTIFICATIVA

Onerar, ainda mais, os contribuintes (inclusive os assalariados), com a possibilidade, que se cria, pelo referido parágrafo, dos Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional ao imposto de renda e proventos de qual*quer natureza, até o limite de cinco por cento do valor do imposto* devido à União, por pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas nos respectivos Estados e Territórios, é algo que caracteriza uma dupla incidência de tributação, num fato gerador comum, cumulativo, haja vista o disposto no § 2º, do Art 261, do atual Projeto Constitucional, onde está declarado que "Imposto da União excluirá idêntico instituído pelo Estado ou pelo Distrito Federal"

Por outro lado, evidencia uma forma da opressão e exploração do Estado sobre o cidadão, que contraria o propósito constitucional, já definido no atual Projeto, de garantir o bem-estar e a qualidade de vida do povo brasileiro.

O direito de tributar sobre a renda e os proventos de qualquer espécie é dever exclusivo da União, como, aliás, determina o inciso III, do Art 270,do atual Projeto.

Um outro aspecto do problema é que o disposto,no citado § 1º, caracteriza a prevalência dos Estados e Territórios sobre a União, porque prevê tributar sobre valores já tributados pela União.

Convém, ainda, levar em conta que os Estados e Territórios, com a existência desse dispositivo, seriam duplamente beneficiados, pois lhes está sendo assegurado perceber 20,5% do Fundo de Participação, oriundo da arrecadação desses impostos, conforme estabelece a alínea a), inciso I, do Art 277 do presente Projeto Constitucional.

Apelamos, pois, para o ilustre Relator, no sentido de considerar nossa presente EMENDA.

EMENDA 1P06028-1

AUTOR: DEPUTADO MANOEL MOREIRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — O artigo foi suprimido no Projeto.

EMENDA DE COMPATIBILIZAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 70 do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado, que fica assim redigido :

"Art. 70 - A União, mediante Lei Complementar, definirá os critérios básicos para o estabelecimento de áreas metropolitana e microrregiões, dispondo sobre sua autonomia, organização e competência".

JUSTIFICATIVA

Com efeito, os demais artigos do Capítulo VI, que tratam da matéria, usam sempre as expressões áreas metropolitanas e microrregiões, o que, por si só, justifica a emenda ora apresentada.

EMENDA 1P06029-0

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 374, o parágrafo único, ao artigo 377, os incisos III, IV e V e ao parágrafo 1º do artigo 378,do presente Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" Art. 374 ----------

Parágrafo Único - As empresas públicas e privadas, autarquias e as fundações, estarão obrigadas a contribuir para a educação pre-escolar, e/de ensino de 1º e 2º grau, *mediante a manutenção de estabelecimentos* próprios ou concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei regulamentar."

" Art. 377 ----------

I ----------

II ----------

III- Será criada nos termos da lei, em todas as Unidades da Federação, Universidades do Trabalho, destinadas a suprir a demanda da mão-de-obra industrial.

IV - as instituições de ensino, criadas na forma do inciso III, deste artigo, receberão orientação pedagógica e serão subordinadas ao Ministério da Educação.

V - as verbas de suplementação do inciso IV,serão de responsabilidade da União "

" Art. - 378 ----------

*§ 1º - Compete preferencialmente à União, organi*zar e oferecer o ensino superior, sem prejuízo da livre iniciativa privada, de também fundar suas Universidades."

JUSTIFICATIVA

Não se pode esquecer, que o papel das Universidades na vida do país, tem sido um fator de desenvolvimento , intelectual, social e econômico, e no caso da implantação de Universidades Profissionalizantes, a exemplo do SENAI e Escolas Técnicas Federais, que, no âmbito do 2º grau, têm servido ao desenvolvimento, no suprimento de profissionais, entretanto, com a criação de Universidades, o salto será maior, pois, os currículos, que as Universidades, ora existentes, ostentam, não suprem a priori estas necessidades, daí, a urgência deste veículo que propugnará ao Brasil a sua emancipação, pois estas Universidades,preencherão esta grande lacuna que existe atualmente e a Constituinte está aí, justamente para equacionar tais distorções.

Concomitantemente, a estas, não poderíamos deixar de destacar a iniciativa privada,na educação brasileira ou senão vejamos:

O ensino particular é multi*secular*, no Brasil. Tem mais de 400 *anos, desde que passou a ser ministrado* pelos pioneiros jesuítas, nas primeiras escolas então estabelecidas, no período colonial. Durante mais de três séculos foi o único existente. Somente com o advento da primeira Constituição Brasileira, em 1824, tratou-se da instrução *pública primária*. A Constituição Republicana de 1891, ampliou as responsabilidades do Estado nesse campo. Entretanto, ao longo de toda a história constitucional do País, sempre se reconheceu a relevância da iniciativa privada, sob as suas múltiplas formas, no sistema educacional brasileiro, garantindo-lhe um espaço que jamais se pôde conceber fechado.

EMENDA 1P06030-3

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 373, o parágrafo 3º, do presente Projeto de Constituição, a seguinte redação:

" Art. 373 ----------

§ 3º - Fica obrigatório o ensino nas escolas públicas e privadas, a partir da 2ª etapa do 1º grau, até o básico das Universidades , das normas Constitucionais da atual Constituição do Brasil."

JUSTIFICATIVA

O ensino da Constituição obrigatório nas escolas públicas de conformidade com a emenda ora apresentada,fará com todos os brasileiros, se conscientizem dos seus direitos e deveres para com o Estado e a Sociedade. Cuja finalidade fará com que a Constituição, seja mais amada e *respeitadas as suas normas*.

Posto que, o que hoje se contempla é um verdadeiro desconhecimento de tais normas, dificultando com isto, o acesso dos brasileiros aos seus mais sagrados direitos tutelados pelo Estado,e, em troca,estará preparado para reconhecer os seus deveres, que também é fundamental para uma Sociedade pluralista.Não ficando de fora deste princípio também as escolas de iniciativa privada.

EMENDA 1P06031-1

AUTOR: ALVARO VALLE — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, na Seção I do Capítulo VIII do Título III, o seguinte artigo.

"Art. Nenhum servidor inativo do serviço público, municipal, estadual ou federal poderá, sob nenhum pretexto, receber proventos inferiores aos vencimentos dos seus colegas em atividade da mesma categoria.

Em caso de extinção da categoria do servidor inativo, para os efeitos deste artigo, ficarão prevalecendo os vencimentos da categoria seguinte"

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda na lei proposta pelo Sr. Octavio Luiz Alves, Presidente do Club Municipal do Rio de Janeiro, e consubstancia justíssima aspiração do funcionalismo.

EMENDA 1P06032-0

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

O Artigo 418 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 418 O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade livre e responsável, na dignidade humana e no respeito à vida é decisão do casal, competindo ao Estado, com a colaboração da iniciativa privada, colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos, para o exercício desse direito.

§ Único - As pesquisas e experiências de genética humana dependem de autorização prévia dos órgãos competentes, não se permitindo inseminação "post mortem", a maternidade substitutiva, os bancos de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a conservação de embriões e a procriação artificial com fins comerciais ou experimentais"

JUSTIFICAÇÃO

O Estado não deve interferir no poder de decisão do casal, no que concerne ao planejamento familiar Ao casal deve ser garantido direito de, livremente, fazer a sua opção, respeitados os princípios que dizem respeito à dignidade e à vida humana

O Governo deve exercer apenas a função de assistência à família, garantindo-lhe os recursos necessários para que o casal possa exercer livremente a sua opção

Precisamos limitar a presença do Estado nas decisões que dizem respeito aos cidadãos, permitindo que a família exerça a paternidade livre e responsável, com acesso garantido aos recursos necessários e indispensáveis para o exercício desse poder de decisão.

Os programas de planejamento não devem ser impostos de cima para baixo, devendo-se garantir ao casal o direito de participar nas decisões e não fazer da família apenas uma vítima da onipotência do Estado

A evolução científica no campo da genética deve ser submetida a padrões morais mínimos, não se permitindo que sejam cometidos verdadeiros atentados à dignidade humana, através dos processos de fecundação que não respeitam o ser humano, antes aviltando-o e transformando-o em cobaia para satisfazer a curiosidade e o espírito especulativo dos cientistas

Entendemos que cabe ao Estado exercer o controle sobre as pesquisas, experiências genéticas, evitando-se a comercialização da maternidade e a procriação artificial

EMENDA 1P06033-8

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivos emendados: Art. 264, c.c. Art. 262, parágrafo único, in fine, e 263, do Projeto de Constituição

Substituam-se o Art 264, bem como a parte final do parágrafo único do Art. 262 e o Art. 263, pelo seguinte dispositivo

"Art. - Nenhum imposto, taxa, contribuição de melhoria ou especial, nem empréstimo compulsório poderá ser instituído ou aumentado sem que o estabeleça norma legal previamente votada e aprovada pelo Legislativo, nenhum será exigido antes de decorridos cento e vinte dias da publicação da respectiva lei, ressalvados os casos regulados em lei complementar; nem poderá ser cobrado com efeito de confisco ou em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, numa só disposição - que talvez devesse constar no elenco dos direitos e liberdades fundamentais (Título II, Capítulo I) - consubstanciar o estatuto constitucional do contribuinte, que, no atual Projeto de Constituição, se alonga pelos citados Arts. 262 a 264, além do previsto no art. 259, sobretudo Item II

EMENDA 1P06034-6

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item IV, do Artigo 372, do projeto Constitucional da Comissão de Sistematização a seguinte redação.

"Art. 372. - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Gratuidade do ensino nos estabelecimentos públicos e particulares em todos os níveis aos que comprovarem falta ou insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

O direito à educação consagrado na história constitucional brasileira tem sido letra morta para muitos dentre a grande maioria do nosso povo, que não possuem renda familiar suficiente para custear a matrícula e frequência à escola particular.

O projeto constitucional prevê no item IV, do Artigo 372, a gratuidade do ensino público em todos os níveis É improvável que o Estado venha a dispor de recursos suficientes para para instalação e manutenção de escolas públicas, em todos os níveis, em todo o território nacional.

Por outro lado, parece injusto que quem possa pagar o melhor colégio, os melhores cursos, excluam os demais do acesso ao ensino público gratuito. E que essa gratuidade beneficie de igual modo os cidadãos abastados e os que não dispõem de condições e meios para viabilizar seu ingresso nas modalidades de ensino gratuito.

Pretende-se com a apresentação desta emenda que o Estado proporcione àqueles carentes de meios o ensino gratuito nos estabelecimentos públicos e particulares, sendo estes reembolsados pelo poder público no valor equivalente às anuidades de alunos matriculados e isentos do pagamento

EMENDA 1P06035-4

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 200 a seguinte redação:

"Art 200 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros natos, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda propõe que somente brasileiros natos possam ser guindados à mais alta Corte de Justiça do País.

Preservar a ocupação desses cargos é tarefa que se impõe aos constituintes, dadas as grandes responsabilidades que envolvem seu exercício, eis que o Supremo Tribunal Federal, pelo sistema proposto, é o guardião da Constituição.

EMENDA 1P06036-2

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB/SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 383 o seguinte

"Parágrafo único - As empresas que mantiverem escolas para os seus empregados e os filhos destes poderão descontar as despesas do recolhimento do salário-educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O salário-educação decorre da responsabilidade constitucional das empresas comerciais, industriais e agrícolas pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos destes, conforme dispõe o caput do artigo mencionado. Se a própria empresa assume diretamente esta responsabilidade, como acontece na legislação atual, assume em geral ônus financeiros e administrativos maiores que o mero pagamento da contribuição social em tela. Apesar disto, porém, não poucas empresas estabelecem sua escola ou rede de escolas, primando pela sua qualidade. Assim, não há por que impedir, no texto constitucional, que a empresa desconte suas despesas. O efeito do dispositivo constante do Projeto de Constituição seria o fechamento de muitas escolas de qualidade, depauperando ainda mais a nossa rede escolar de 1º grau e sobrecarregando o Estado que, com suas dificuldades, ainda está longe de conseguir a universalização do ensino fundamental, nos termos da legislação em vigor

EMENDA 1P06037-1

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c", do item VII, do artigo 12 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a redação que se segue:

"Art. 12 .....

VII - . .....

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral".

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a emenda suprimir do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização ressalva incompatível com a tradição constitucional e democrática brasileira O sigilo da correspondência e das comunicações não admite exceções, nem mesmo se autorizadas judicialmente, como quer o Projeto. Trata-se de garantia que a própria Carta vigente sequer cogitou de restringir. Não há suporte algum, de fato ou de direito, para o retrocesso que o Projeto introduziu.

EMENDA 1P06038-9

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 22/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VII

Título VII,

INCLUA-SE NO CAPÍTULO II (DAS FINANÇAS PÚBLICAS), SEÇÃO II (DOS ORÇAMENTOS), o seguinte art 297, renumerando-se os demais

"Art.297-Os Estados e o Distrito Federal não poderão despender mais de 5% (cinco por cento) nem os municípios mais de 3% (três por cento) do orçamento para os gastos com propaganda e publicidade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda tem por finalidade estabelecer parâmetros nacionais sobre gastos com propaganda e publicidade

Temos assistido, especialamente em anos eleitorais, que os Estados apresentam em seus principais orgãos de imprensa uma avalanche de matéria paga exaltando o feito de seus governantes.

Este poder de propaganda é nocivo ao interesse de muitos candidatos que não podem contar com recursos em tão larga escala.

Tal acontecimento tem mascarado a intenção do eleitor que se vê na impossibilidade de analisar as duas posições com isenção.

Temos conhecimento de que a situação dos Erários Estaduais e Municipais é de extrema penúria, portanto, as poucas verbas existentes devem ser canalizadas para gastos de real interesse público.

EMENDA 1P06039-7

AUTOR: CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 234

Redija-se, como se segue, o art. 234

"Art. 234 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão idênticas garantias e vedações constitucionais, vencimentos e vantagens conferidos aos magistrados, bem como paridade de regimes de provimento inicial na carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, e de promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além do aprimoramento redacional, a emenda tem por finalidade precisar a exata abrangência do dispositivo.

A introdução do termo constitucionais objetiva ensejar que, na regulamentação infraconstitucional, se pormenorizem peculiaridades próprias de cada carreira.

EMENDA 1P06040-1

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

SUPRIMA-SE O ARTIGO 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO .

Justificativa

Reapresento a Emenda nº 318 . A matéria constante do dispositivo do Projeto Constituição , vem acarretar danos aos trabalhadores ligados à Previdência Supletiva, inclusive mais de seis milhões de contribuintes e suas famílias. Alterar o critério que a todos beneficia é criar situação embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de Justiça Social de uma Nova Carta Política .

EMENDA 1P06041-9

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à alínea "a", do inciso I, do artigo 12 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, o seguinte dispositivo:

"Art. 12 ....

I - ... .

a) (...) não se pune o aborto precedido do consentimento da gestante, se praticado nos casos de má-formação do feto, de gravidez resultante de estupro, ou se provado que a gravidez representa alto risco para a vida da gestante."

JUSTIFICAÇÃO

A questão objeto da presente emenda tornou-se desnecessariamente tormentosa Ao contrário do que se tem propalado, a matéria resolve-se com a indagação acerca da necessidade de elevar-se ou não a questão à altitude constitucional. Essa elevação se nos assemelha imperiosa, à vista da explicitação no texto do Projeto do direito à vida, que é inerente ao ser humano. Tal inserção conduz, de imediato, à necessidade de incluir-se na Lei Maior, também explicitamente, os estritos casos em que autorizar-se-á o aborto.

A permissão do aborto, que equivale à sua descriminalização, constitui assunto ainda não devidamente equacionado pela Assembléia. *Prática institucionalizada em todo o país*, a que têm recorrido sobretudo as mulheres de melhor poder aquisitivo, o aborto promete, a nível dos trabalhos constituintes, continuar sendo problema não solucionado, por conta da fuga habitual às discussões que por fim conduzam ao deslinde de tão grave questão.

A proposição tem, portanto, a finalidade de deflagrar o debate sobre o aborto genético, especificamente nos casos de má formação do feto, de gravidez originada de crime de estupro ou quando representa alto risco para a vida da gestante. Agora, já não se pode fugir à responsabilidade de uma decisão efetiva pelo menos quanto aos casos levantados, que indicam situações de extrema infelicidade, às quais se deve pôr tempo. a de futuras crianças doentes e incapazes por toda a existência; a da mulher violentada, que no filho indesejado sempre encontrará a marca indelével de sua tragédia pessoal sem remédio; e pelo infortúnio criado quando a gravidez apresenta alto risco de vida para a gestante.

Em abono da aprovação da Emenda, fica o registro do Magistrado e Jurista Osny Duarte Pereira, em seus comentários ao texto do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos:

"Trata-se de tema que a Assembléia Nacional Constituinte terá de enfrentar claramente, a despeito das resistências. A Itália, ao discutir o aborto, acabou assimilando a solução humana e realista para esse drama das mães pobres, sem recursos para procurar consultórios médicos da alta burguesia, onde, sem bruxarias nem preconceitos medievais, com segurança e higiene, damas religiosas resolvem seus problemas. É uma hipocrisia opor-se a extinguir um embrião e aceitar, sem protesto, uma estrutura social como a brasileira,que mata, pela fome, anualmente, 300 mil crianças".

EMENDA 1P06042-7

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27-07-87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VII

Título VII)

INCLUA-SE NO CAPÍTULO II (DAS FINANÇAS PÚBLICAS), SEÇÃO II (DOS ORÇAMENTOS), o seguinte art. 300, renumerando-se os demais·

"Art.300- Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, *em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem* de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, garantida a incidência da correção monetária, independentemente da elaboração de novos cálculos, e proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É automática a inclusão, *no orçamento de cada ano* das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus créditos constantes de precatórios judiciais, cujo montante compreenderá o valor do principal e dos acréscimos corrigidos monetariamente, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito que, também, deverá sofrer incidência da correção monetária.

§ 3º Fica assegurado ao credor o direito de sequestro de receitas públicas se, no prazo de 18 (dezoito) meses da apresentação do precatório, não tiverem sido pagas a indenização e respectivos acréscimos, inclusive correção monetária, fixados judicialmente. Sobre o valor da referida indenização não incidirá qualquer tributo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela objetiva garantir e defender o interesse do cidadão comum. É sabido que a ordem de pagamento dos precatórios nem sempre segue um ordenamento claro e racional. Por isso a emenda abre em seu art. com a seguinte recomendação. "Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos,...".

Outro fato de grande alcance social advém de que fica assegurada a indexação do valor principal. Tal acontecimento defende o valor a ser recebido da corrosão *da inflação. A demora no recebimento* sem esse recurso tem invalidado a boa intenção da lei, especialmente quando o credor não possui outras fontes de rendimento, especialmente as viúvas e os órfãos.

O § 1º obriga o Estado a incluir no Orçamento de cada ano, das entidades de direito público, verba necessária e suficiente ao pagamento de precatórios judiciais.

Esta iniciativa oferece ao credor a garantia de que, no máximo, no decorrer do ano subseqüente, será efetuado o pagamento com as correções que a lei prevê.

O § 2º vai mais além no seu intuito de liquidar o débito. Ele determina que os créditos sejam consignados diretamente ao Poder Judiciário, e fica o Presidente do Tribunal que proferir a decisão com os recursos disponíveis e o poder de pagar

A emenda supra citada tem todo o mérito e vem solucionar problemas permanentes em nosso judiciário. É conhecida a quantidade de sentenças não cumpridas a tempo por falta absoluta de verba.

Para finalizar, o fecho da emenda *proíbe a incidência de* impostos sob o quantum da indenização. Tal procedimento garante ao credor a total percepção daquilo que é seu por direito.

EMENDA 1P06043-5

AUTOR: Senador Francisco Rollemberg — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao inciso XIII do art. 12 do Projeto de Constituição

Dê-se a seguinte redação·

"XIII - A PROPRIEDADE, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO.

a) A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

b) Não haverá desapropriação sem o prévio pagamento do justo preço,em dinheiro."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proteger o indivíduo contra o Estado.

EMENDA 1P06044-3

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao Projeto de Constituição, o seguinte art. 379, renumerando-se os demais:

"Art. 379 -Os cursos superiores de graduação terão os seus currículos padronizados para todo o território nacional.

Parágrafo único - Nas transferências de alunos, o aproveitamento das matérias cursadas será determinado pelos critérios do padrão único nacional e não pelos critérios dos desdobramentos e enriquecimentos curriculares, previstos nos regimentos das instituições de ensino superior."

JUSTIFICAÇÃO

A necessária autonomia das instituições de ensino superior, especialmente as universidades, no sentido de elaborarem os currículos dos seus cursos de graduação, tem dado ensejo a sérios inconvenientes. Com freqüência, quando os alunos se transferem de uma para outra instituição, até mesmo dentro do seu distrito geoeducacional ou da sua cidade, são obrigados a uma grande carga horária *adicional. Com isto, alonga-se o tempo de formação*, onerando sensivelmente as profissões a que correspondem os cursos podem ser exercidas em todo o País, cumpre resguardar sua unidade básica. Assim , com base em currículos nucleares, a transferência de alunos se fará a partir da equivalência da área comum, sendo optativo cursar as demais disciplinas que não a integrarem.

EMENDA 1P06045-1

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 356 do Projeto de Constituição, parágrafo único:

"§ único - É assegurada aposentadoria para o professor após 30 (trinta) anos e, para a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral, nos termos do "caput" deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda garantir a manutenção de uma vitória obtida pela classe de professores após muitas lutas e sacrifícios.

A este abnegado e incansável formador, a emenda Constitucional nº 18 outorgou um direito por ele também conquistado a duras penas. Foi a consagração e o reconhecimento da necessidade de se dar aposentadoria especial a uma profissão tão dedicada e desgastante. Todos nós passamos pela escola e sabemos quão árdua e difícil é a missão dos educadores.

Parece-nos, pois, que seria um contra senso de nossa parte se não mantivermos a referida aposentadoria, uma vez que a emenda constitucional veio sanar uma grave injustiça.

A nova Constituição não pode ser um retrocesso na caminhada das conquistas sociais mais relevantes.

EMENDA 1P06046-0

AUTOR: Senador FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Título IX - Capítulo II - Seção I: DA SAÚDE; o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 355. É dever do Estado e da sociedade amparar os doentes mentais, mediante políticas e programas que assegurem a sua *integração na comunidade, defendam a sua saúde e bem-estar*, de preferência em seus próprios lares; garantam-lhes condições dignas de vida; e impeçam discriminações e preconceitos de qualquer natureza contra as suas pessoas.

§ 1º - O Poder Público garante o tratamento em instituições apropriadas aos doentes mentais incapazes de suprirem a sua própria subsistência ou de se regerem.

§ 2º - A responsabilidade penal dos doentes mentais será estabelecida em função da sua capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

§ 3º - Constitui crime inafiançavel subestimar, estereotipar ou degradar doentes mentais mediante palavras, imagens ou representações, por meio de quaisquer meios de comunicação"

JUSTIFICAÇÃO

A Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, reunida em Alma - Ata em 1978, expressou a necessidade da ação governamental bem como a de todos que trabalham nos campos da saúde e do *desenvolvimento no sentido de lançar e sustentar os cuida*dos primários de saúde, em coordenação com os demais setores.

A atenção primária de saúde, executada adequadamente, faz que o indivíduo e a comunidade adquiram uma atitude de suficiência e autoconfiança na solução dos problemas de saúde, de acordo com sua própria capacidade e possibilidade de resolução. Isto é muito importante *quando se pensa em termos de saúde mental* uma vez que o advento do sistema capitalista levou ao enquadramento da "loucura" num local fechado de onde ela não importunasse as cidades, ou ao seu uso como mercadoria renitável. E, no entanto, dizem os entendidos, "os limites entre o nitidamente normal, o indefinido e e nitidamente patológico são dados pela cultura e não podem ser fixados pelo cientista além de um arbitrário ou didático momentâneo" Saúde mental e doença mental são conceitos que emergem da noção de bem-estar coletivo

Aqui no Brasil, a atenção psiquiátrica tem estado dependente de considerações políticas menores ou de interesses exclusivamente lucrativos Enquanto isso, elevam-se de maneira alarmante os indicadores da falta de saúde mental: os suicídios, o alcoolismo, a criminalidade, o retardamento, epilepsias e demências. As migrações vêm sendo o principal eixo organizador/desorganizador das comunidades e, ao choque migratório, acrescentam-se os co-fatores de pobreza, marginalidade, opressão, impedimento da expressão de uma ideologia própria. Como substrato de tudo, resta a realidade da fome gerando as bases bioquímicas sobre as quais se assentam as estruturas psicos sociais da doença-mental.

A Psiquiatria Social Dialética, que é a posição contemporânea, pretende compreender o ser humano com unidade corpo/mente/cultura, interdependentes. Seus caminhos são os da comunidade terapêutica, da ação comunitária intervindo sobre causas sócio-econômicas pressupostas, e da ação psiquiátrica técnica democrática, integrada com as forças vivas da comunidade. Neste sentido, a epidemiologia psiquiátrica só é eficaz quando considera que:

a) existe interseção vital da doença mental com os processos sócio-econômicos e políticos;

b) existe interseção vital da doença mental com os problemas culturais;

c) as medidas de critério de êxito são extremamente subjetivas;

d) é preciso reconhecer um conflito fundamental entre um saber que se deve expandir e uma prática especializada que se deve restringir;

e) os limites das áreas de atuação são imprecisas;

f) o doente mental é vítima de estigma social;

g) medidas epidemiológicas têm-se confundido com manipulações ideológicas.

Por tudo isso, consideramos que os aspectos essenciais a uma política realista de saúde mental devam ser resguardados na Carta Magna da Nação.

EMENDA 1P06047-8

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE, ao art. 361, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 361 - É vedada a aplicação de recursos públicos, inclusive as receitas de empresas estatais, para constituição ou manutenção de entidades de Previdência Privada de fins lucrativos ??

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutíveis propósitos sociais justificam a previdência privada sem fins lucrativos, de caráter complementar, distinta da previdência social apenas pelos aspectos formais decorrentes da posição de cada uma, pois o pensamento doutrinário, fundado nos ideais sociais e na preocupação de poupar para prover a sobrevivência, a invalidez e a velhice está igual e uniformemente sistematizado na unidade do direito previdenciário brasileiro.

A sociedade precisa readquirir confiança de que as leis votadas pelo Congresso Nacional, como foi o caso da Lei nº 6.435, de 1977, que regulamenta e fiscaliza as atividades das entidades de previdência privada, serão respeitadas. Foi acreditando neste princípio que um milhão e oitocentos mil trabalhadores brasileiros apoiados por setecentas empresas que os empregam, viram concretizar-se um ideal de justiça, tranquilidade e paz social tão almejado e conquistado após longos anos de estudos, debates e negociações com os empresários e autoridades do país, atingindo hoje uma população assistida de cerca de seis ou mais milhões de brasileiros.

Desta forma, a presente emenda visa, portanto, preservar instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, resguardando o futuro dos seus benificários, que contribuiram de seus próprios bolsos, por longos anos, para esse fim. Além do mais essas instituições abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico nacional.

EMENDA 1P06048-6

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se ao Art 414 do Projeto de Constituição, a seguinte redação, transformando o atual em § 2º do artigo proposto.

"A União concederá incentivos fiscais a municípios nos quais existam áreas de preservação ambiental ou histórica ou se instalem obras públicas de grande portes, especialmetne barragens e usinas hidroelétricas.

§ 1º - Lei ordinária definirá os incentivos previstos no caput."

2. Renumere-se o atual Art. 414 do Projeto de Constituição, transformando-o em § 2º do caput proposto acima.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes entraves aos esforços de conservação dos recursos naturais, no Brasil, tem sido a eventual estagnação econômica que o congelamento de grandes áreas possa trazer a determinados municípios.

Considerando que a primeira instância de controle ambiental é a comunidade circunvizinha, esta estará em evidente conflito com a conservação se esta lhe subtrair território utilizável para a produção sem a devida medida compensatória.

Nesse sentido, a emenda privilegia a proteção ao meio ambiente e, ao mesmo tempo, corrige injustiça fiscal flagrante que inviabiliza o desenvolvimento de inúmeros municípios.

EMENDA 1P06049-4

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IX do art. 12 do Projeto da Constituição, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de acesso a informação não pode ser amplo, irrestrito, ilimitado, devendo restringir-lhe o exercício, razão de interesse público, que tornam inacessíveis as informações pertinentes à segurança e defesa do Estado.

Acresce que o direito como assegurado no texto em questão poderia vir a ser exercido por ato de mero capricho, em detrimento dos superiores interesses da Administração Pública e de forma tão generalizada que tornaria inviável e despropositado o seu atendimento.

Ademais a matéria, em sua alínea "a", contraria, de forma patente, o direito à privacidade que o inciso VII do mesmo artigo quer consagrar. Quanto a alínea "b", não trata de direito, ou liberdade, individual fundamental. É matéria para o Código Penal.

EMENDA 1P06050-8

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1. Dê-se ao artigo 90 do projeto de Comissão de Sistematização a seguinte redação·

"Art. 90 - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por alteração do poder aquisitivo ou qualquer outro motivo, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado, o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

2. Inclua-se, entre os artigos 475 e 476 das "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" (Título X) do projeto da Comissão de Sistematização o seguinte artigo, renumerando-se os demais·

"Art.476- Os proventos da inatividade anterior à data de promulgação desta Constituição serão revistos, atendido o disposto no artigo 90."

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro propósito da presente emenda é estabelecer, de forma clara e insofismável, o mecanismo de reajustamento dos proventos do servidor público inativo, não somente nos casos de correção monetária dos vencimentos dos servidores em atividade, mas em TODOS os casos em que forem concedidos benefícios ou vantagens aos servidores em atividade.

O artigo 90 do projeto da Comissão de Sistematização, a nosso ver, embora represente algum avanço ao prever a extensão aos inativos, dos benefícios decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos, é ainda restritivo no que tange a outros benefícios e vantagens que são concedidos aos ativos e não se estendem aos inativos.

Ora, parece evidente que a aposentadoria concedida ao servidor não pode ser vista como um castigo, mas sim como um justo prêmio pelos serviços prestados à causa pública durante trinta e cinco anos ou mais. Assim sendo, não há como excluir os inativos do usofruto das vantagens concedidas aos servidores em geral sem ferir o mais elementar princípio de eqüidade a que se devem ater os atos da Administração Pública·

A emenda visa,outrossim ,a estabelecer a revisão dos proventos pagos aos que passaram à inatividade antes da promulgação da nova Constituição, de modo que, também a estes, sejam estendidos os benefícios da aplicação do critério de isonomia inscrito no artigo 90. Como não se trata de medida com efeito retroativo, tal revisão, além de justa, não deverá ter efeito ponderável na despesa pública

EMENDA 1P06051-6

AUTOR: CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 435

Dê-se ao Art. 435 a seguinte redação:

"Art. 435 - As Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, terão prazo de seis meses, para adaptar as Constituições dos Estados a esta Constituição, inclusive ao Sistema de Governo, mediante aprovação por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação."

JUSTIFICAÇÃO

A adição da expressão "inclusive ao Sistema de Governo" visa manter o Art. 147 do projeto da Comissão (III) de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, suprimida, por um lapso, do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P06052-4

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO TEXTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO ILUSTRE E EMINENTE RELATOR, NO CAPÍTULO II,DO EXECUTIVO,SEÇÃO I , DO PRESIDENTE DA REPUBLICA , ART 151 , E SEGS

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO :

"ART. 151 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado .

ART; 152 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente entre brasileiros de mais de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufragio universal e voto direto e secreto, em todo o País, no vinte dias antes do término do seu antecessor.

§ 1º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos .

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar a maioria,far-se-á nova eleição pelo mesmo processo praticado no caput deste artigo,trinta dias após a proclamação dos resultados,concorrendo os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura

§ 3º - Candidar-se-á o candidato a Vice Presidente da Republica, em virtude da eleição do candidato a Presidente,com ele registrado

§ 4º - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Republica.

§ 5º - Não será permitida reeleiçaõ do Presidente e Vice-Presidente da Republica, dos Governadores e Vices-Governadores, Prefeitos e Vices-Prefeitos

§ 6º - Substituirá o Presidente , em caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Presidente

§ 7º - O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal , prestando o seguinte: "PROMETO MANTER,DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO OBSERVAR AS LEIS,PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO,ZELAR PELA UNIRO,INTEGRIDADE DA REPÚBLICA" .

§ 8º - Se a morte do Presidente se der apos a sua eleição e antes de sua posse,o Vice-Presidente assumirá por todo o período do mandato.

ART. 153 - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do término do mandato de seu antecessor,na forma dos §§ 1º e 2º do Art. anterior para mandato de quatro anos e tomará posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente

PARAGRÁGAO ÚNICO - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado

ART. 154- O Prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor,aplicadas as regras dos §§ 1º e 2º do artigo 152 .

PARAGRAFO UNICO - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado ,

ART 155 - Perderão o mandato o Governador e o Vice que assumirem outro cargo ou funçao na administração publica direta ou indireta

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA .

ART- 156 - Compete Privativamente ao Presidente da República :

I - Exercer , com auxilio dos Ministros do Estado a direção superior da administração Federal ;
II - Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nessa Constituição ;
III- Sancionar,promulgar e fazer publicar as leis ;
IV - Vetar o Projeto de lei parcial ou totalmente, ou solicitar sua reconsideração ao Congresso Nacional ;
V - Dirigir mensagem ao Congresso Nacional ,
VI - Dispor sobre estruturaçao , atribuições e funcionamento dos orgãos da administração federal ;
VII- Nomear e exonerar os Ministros de Estado ,
VIII- Manter relações com os Estados estrangeiros ,
IX - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos , empréstimos e obrigações externas, ad referendum do Congresso nacional ,
X - Declarar guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou , sem previa autorização no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas ;
XI - Fazer a paz,com a autorização ou ad-referendum do Congresso Nacional ;
XII- Proferir mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do pais e solicitando as providencias que julgar necessaria, devendo na mensagem avaliar a realização pelo Governo , das metas previstas no Plano Plurianual de investimento e no Orçamento da União ;
XIII-Exercer o comando supremo das Forças Armadas ;
XIV- Decretar e executar a intervenção federal
XV - Autorizar brasileiros a aceitar pensão,emprego ou comissão de governo estrangeiro ;
XVI- Conferir condecorações honorificas ;
XVII- Conceder indulto ou graça ;
XVIII-Permitir com a autorização do Congresso Nacional que forças estrangeiras transitem pelo Congresso Nacional ou por motivo de guerra nele permaneçam temporariamente,sem pre sob o comando de autoridades brasileiras;

IXX- Prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias , apos a abertura da Sessão legislativa as contas relativas ao ano anterior
XX - Decretar o estado de sítio ;
XXI -Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição ;

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

ART 161 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente .

I - a existência da União,
II- o livre exercício do legislativo, do Judiciario e dos Poderes Constituintes dos Estados ;
III- o exercício dos direitos politicos, individuais e sociais,
IV - a segurança do País ;
V - a probidade da administração ,
VI - a lei orçamentária ;
VII- o cumprimento das leis e das decisões judiciais ,
VIII- a formação ou o funcionamento normal do governo ;

PARAGRAFO UNICO - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei , que estabelecerá as normas de processo e julgamento .

ART.158 - Declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados , Presidente sera submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns ou perante o Senado federal nos de responsabilidade .

§ 1º - *Declarada procedente* a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções
§ 2º - Se decorrido o prazo de noventa dias o julgamento não estiver concluido, sera arquivado o processo.

ART. 159 - Constituem crimes de responsabilidade puniveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo presidente da República,Ministros de Estados ou dirigentes de orgãos públicos e entidades da administração indireta que impliquem em inobeservância de normas constitucionais .

SEÇÃO IV

DOS MINISTROSDE ESTADO .

ART. 160 - Os Ministros de Estado,auxiliares do Presidente da República serão escolhidos dentre brasileiros,maiores de vinte e um anos e no exercicio dos diretos politicos ;

ART. 161 - Compete ao Ministro de Estado , além das atribuições que a Constituição e as Leis estabelecerem

§ 1º - Exercer a orientação,coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na area de sua competência e referendar os atos e Decretos assinados pelo Presidente ;

§ 2º - Expedir instruções para execução das leis , decretos e regulamentos ;
§ 3º - Apresentar ao Presidente da República, relatório anual dos serviços realizados no Ministério , e
§ 5º - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da Republica ,

PARAGRAFO UNICO . Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da Republica se o Congresso Nacional, pelo voto de dois terços dos integrantes da Câmara dos deputados, apurados em votação secreta entenderem que os mesmos não devem continuar a exercer aquele cargo .

SEÇAO V

DA DEFESA DO ESTADO :

ART. 162 - O Presidente da República poderá decretar o estadod e defesa, quando for necessario preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos a ordem ou a paz social , ameaçados por greve ou iminente instabilidade institucional ou atingido por calamidade de grandes proprções .

§ 1º - O Decreto que instituir o estado de defesa, determinará o tempo de sua duração e especificará as áreas a serem abrangidas, indicando as medidaas coercitivas a vigorar dentre as disciminadas no § 3º do presente artigo
§ 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias , podendo ser prorrogado uma vez e por igual *periodo, se persistirem as razões* que justifiquem a decretação
§ 3º - O estado de defesa autoriza, nos termos e limites da lei, a restrição ao direito de reunião e associação,ao sigilo de correspondência ; de comunicação telegráfica e , na hipotese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.
§ 4º - Na vigência do estado de defesa , a prisão por crime contra o Estado determinada pelo executor da medida sera comunicada imediatamente ao juiz competente. A comunicação será acompanhada de declaração pela autoridade do estado físico e mental , do detido , no momento de sua autuação . A prisão de qualquer pessoa não poderá ser superior a 10 dias, salvo quando autorizado pelo Judiciario E vedada a incomunicabilidade do preso
§5º - Decretado o estado de defesa ou a sua prorrogação, o presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a respectiva justificação submeterá o ato ao Congreso Nacional que decidirá por maioria absoluta ;
§ 6º - O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do texto do ato, devera permanecer em funcionamento enquanto vigorar o estado de defesa .
§ 7º - Rejeitado pelo congresso Nacional cessa imediatamente o estado de defesa , sem prejuizo da validade dos atos lícitos praticados durante a sua vigência .
§ 8º - Findo o estado de defsa , o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional , informações *detalhadas*, das medidas tomadas surante sua vigência,indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas

§ 9º - Durante a vigência do estado de defesa a Constituição não podera ser alterada .

SEÇÃO VI

DO ESTADO DE SITIO

ART. 163 - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio, ad referendum do Congresso Nacional, nos casos de :

§ 1º - Comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficacia da medida tomada de estado de defesa.
§ 2º - Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

PARAGRAFO UNICO - Decretado o estado de sítio, o Presidente da República, em mensagem especial relatará ao Congresso Nacional os motivos, decorrentes e este deliberará , por maioria absoluta sobre o decreto para revogá-lo ou mantê-lo, podendo tambem nas mesmas condições, apreciar as providência do governo que lhe chegarem ao conhecimento e quando necessario, autorizar a prorrogação da medida .

ART 164 - O Decreto do Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício, ficara suspenso, após a *sua publicação. O Presidente da República* designará o executor das medidas especificas e as áreas abrangidas ;

ART. 165 - A Decretação do Estado de Sítio pelo Presidente da Repúblca, no intervalodas sessões legislativas, obedecera as normas dessa seção .

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente do Senado Federal , de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, afim de apreciar o ato do Presidente da República, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas

ART.166 - Decretado o Estado de Sítio,com fundamento no item I do art. 163,poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas :

I - obrigação de permanência *em localidade determinada*,
II - Detenção obrigatória em edifício não destinado a apenados de crimes comuns ,
III - restrições objetivas a inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa,radiodifusão e televisão, na forma da Lei ;
IV - suspensão da garantia de liberdade de reunião ;
V - busca e apreensão em domicilio ,
VI - intervenção nas Empresas de Serviços Públicos;
VII - requisição de bens ;

PARAGRAFO UNICO - Não se inclui nas restrições do item III deste artigo a difusão de pronunciamentos de Parlamentares efetuados em suas respectivas Casas Legislativas,desde que liberados por suas Mesas .

ART. 167 - O Estado de Sítio nos casos do art. 163, item I , não poderá ser decretado por mais de trinta dias,nem prorrogado de vez por prazo superior. Nos casos do item II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurara a guerra ou agressão armada estrangeira ;

ART. 168 - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sítio ; todavia poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do Deputado ou Senador , cujos atos , fora do recinto do Congresso sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio,após sua aprovação .

ART. 169 - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos,sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ;

PARAGRAFO UNICO - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio, serão, logo que o mesmo termine, relatadas ao presidente da República, em mensagens ao Congresso Nacional,com especificação e justificação das *providencias adotadas*, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas .

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA NACIONAL

ART.170 - O Conselho de Segurança Nacional, é o órgão destinado à assessoria direta do Presidente da República,nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional

ART.171 - O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da Republica e integrado por todos os Ministros de Estado.

PARAGRAFO UNICO - A lei regulará a sua organização,competencia e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais .

SEÇAO VII

DAS FORÇAS ARMADAS

ART.172 - As Forças Armadas constituidos pela Marinha, Exercito e Aeronáutica,são instituições nacionais permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e na disciplina,sob a autoridade suprema do Presidente da República

PARAGRAFO UNICO - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República,estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização , no preparo e no emprego das Forças Armadas .

ART. 173 - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Patria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem .

PARAGRAO UNICO - Cabe ao Presidente da República a direção da politica da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes .

ART. 174 - O Serviço Militar é obrigatorio nos termos da lei .

§ 1º - As Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempos de paz,após alistados alegarem imperativo de consciência para eximirem-se de atividade de caráter essencialmente militar .

§ 2º - As mulheres e os eclesiasticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos porém a outros encargos que a lei lhes atribuir .

ART. 175 - As patentes,com as prerrogativas direitos e deveres a elas inerentes,são as seguradas em toda a plenitude, aos oficiais da ativa,da reserva ou reformados das Forças Armadas, Policias Militares ou Corpo de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal

ART. 176 - Não cabera habeas-corpus em relação a punições disciplinares militares.

ART. 177 - Os Militares,enquanto em efetivo exercício,não poderão estar filiados a Partidos Politicos .

JUSTIFICATIVA

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961,com acentuada tendência para o sistema de assembleia e resíduo,porventura,nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na oni potência para a importância presidencial não podia deixar de ser mal sucedido . A prudência mandava ensaiar um regime de transição , garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora .

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante, foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre manutenção do sistema parlamentar ou o regresso ao presidencialismo. Em 6 de janeiro de 1963 , o eleitorado, por maioria esmagadora pronunciou-se a favor do sistema presidencial .

Essa manifestação do eleitorado pode ser interpretada como significativa de que o presidencialismo e considerado pelo povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição' Politica .

A Emenda proposta,defende como se viu,a compatibilidade do presidencialismo com certas práticas do parlamentarismo E como a tendência dominnate,nessa Constituinte, e no sentido de limitar os poderes do presidente da República, ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes .

EMENDA 1P06053-2

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 19, INCISO I,ALINEA C.

Dê-se à alínea c do inciso I do artigo 19 a seguinte redação:

"c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente, ou,desde que vanham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, dentro de quatro anos, optem pela nacionalidade brasileira."

JUSTIFICATIVA:

A indefinição de prazo estimula uma eventual aquisição de nacionalidade brasileira rigorosamente de acordo com a eventual conveniência do interessado, e não da nação. Poderá levar, na prática, ao adiamento da decisão de tornar-se brasileiro e à sua implementação apenas quando desejável por motivação secundária à cidadania.

EMENDA 1P06054-1

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 19,INCISO II

Acrescente-se ao inciso II do artigo 19 a expressão " e sanidade física"

JUSTIFICATIVA:

A dispensa do requisito de sanidade física aos originais dos países de expressão portuguesa nos termos do artigo 19-II do Projeto poderia acarretar evidentemente riscos de contágio Sugere-se , assim,com a emenda, o requisito do exame de sanidade para os cidadões desses países.

Cabe assinalar que praticamente todas as legislação do mundo incluem dispositivos desse tipo,mesmo para países aliados ou política e culturalmente próximos, como seria o caso das nações de expressão portuguesa em relação ao Brasil.

EMENDA 1P06055-9

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 52,PARÁGRAFO 1º

Suprima-se do parágrafo 1º do artigo 52 do Projeto de Constituição a expressão

"e patrimonial"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a expressão "e patrimonial" foi suprimida do inciso VI, como reflexo da evolução do conceito de "zona econômica exclusiva" em substituição ao de "mar patrimonial" , caberia suprimir a referência à mesma expressão mantida no parágrafo 1º do artigo 52.

O conceito da "Zona econômica exclusiva" dá ao Brasil, bem como aos demais signátarios da Convenção sobre o Direito do Mar, direitos soberanos sobre a exploração, aproveitamento, conservação e administração de todos os recursos naturais, vivos e não-vivos, bem como de atividades para produção de energia, seja nas águas, seja no fundo do mar e em seu subsolo.

EMENDA 1P06056-7

AUTOR: CONSTITUINTE EGÍDIO FERREIRA LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 11,PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Suprima-se do parágrafo único do artigo 11 a expressão:

"e está sujeito à revogação por lei nova ou Emenda Constitucional"

JUSTIFICATIVA:

A expressão indicada cria uma situação de incompatibilidade entre obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e o direito interno: Não é possível a qualquer Estado, por decisão unilateral interna, evadir-se a obrigações internacionais contraídas há processos próprios para tanto. A revogação de obrigações internacionais obedece a certos trânites específicos, desenhados nos dispositivos de denúncia que são estabelecidos sempre de comum acordo pelas partes de um ato internacional. Assim, não pode um ato unilateral do Legislativo "denunciar um tratado ou um compromisso internacional Aliás, tem sido tradicionalmente prerrogativa do Executivo que tem competência de negociar tratados, examinar os casos de denúncia. Isto porque a faculdade de denunciar tratados e compromissos internacionais deve ser entendida como um dos instrumentos da política externa do Estado. Deve, portanto, ser compatível com os objetivos gerais da ação diplomática e estar logicamente integrada ao processo de realização dos interesses nacionais. O artigo, tal como redigido, implicaria a possibilidade de "revogar" ou seja denunciar um tratado em qualquer momento Equivale a afirmar a superioridade do direito interno sobre o internacional. Além de romper uma tradição jurídico-política brasileira, poderia ser prejudicial à própria imagem de confiança que o Brasil projetou no sistema internacional. Assim, as razões de ordem jurídica (impossibilidade de conciliar decisões internas unilaterais com tradição brasileira de respeito às obrigações contraídas internacionalmente) e razões de ordem política (a denúncia como um instrumento que deve ser controlado pelo Executivo porque é este o Poder que tem a obrigação de conduzir a ação externa) aconselham a que se suprima o conceito acima mencionado.

EMENDA 1P06057-5

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito à preservação dos direitos adquiridos pela classe trabalhadora no que se refere ao Sistema Nacional de Previdência Privada, instrumento de eficácia incontestável quando exercido sem fins lucrativos para a consecução dos ideais de uma política verdadeiramente social - eis que assegura ao trabalhador uma sobrevivência mais digna, garante a necessária assistência na invalidez e na velhice, além de ser considerada como apêndice inegável das políticas empresárias e por isso podendo ser entendido como parte do salário dos trabalhadores, faz-se mister, no momento em que se elabora a nova Constituição do País, que o sentimento cristão e solidario se faça presente na consciência de cada constituinte.

Além de constituir mátéria amparada em texto constitucional, disciplinada pela Lei 6.435, de 15.07.77 e regulamentada atraves de Decreto específico, a presente emenda encontra respaldo também nos ideais de justiça, elo fundamental e imprescindível para a manutenção do equilíbrio social e visa apoiar as entidades privadas sem finalidades lucrativas que integralizam, indubitavelmente, uma população expressiva de mais de sete milhões de pessoas através de planos constituídos em mais de setecentos e cinquenta empresas, seja em forma de benefícios securitários, em geração de poupanças, no importante direcionamento da formação profissional da juventude, seja na reconhecida abertura de frentes de trabalho

Diante do exposto, a aprovação dessa emenda atenderá à expectativa da classe trabalhadora que, diante da inviabilidade da manutenção do seu sistema previdenciário, encontra-se aflita e desprotegida, a clamar também pela responsabilidade do Estado.

EMENDA 1P06058-3

AUTOR: Constituinte ÁTILA LIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 359 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

'Art. 359 - O sistema de seguridade social compreende ainda a previdência complementar facultativa, ofertadora de planos de benefícios adicionais custeados, sob o regime financeiro de capitalização, por comtribuição de empregadores, de empregados e de profissionais autônomos, a ser operada paralelamente mediante autorização do poder público por:

I - Fundos fechados, administrados sem fins lucrativos por entidades de previdência privada patrocinadas pelos empregadores

II - Fundo aberto, administrado sem fins lucrativos por instituição financeira governamental.

Parágrafo único - Para o fim de que trata o inciso II deste artigo, fica instituido o fundo de garantia da previdência complementar, integrante do fundo nacional de seguridade social, ao qual poderão aderir todas as empresas e trabalhadores vinculados à previdência social'

JUSTIFICATIVA

1 - A previdência social, atendendo ao princípio da adequação social, oferta um seguro mínimo capaz de impedir que os aposentados e pensionistas se constituam em um contingente marginal e desvalido. Contrariamente, a previdência complementar, seguindo o princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade comparável ao desfrutado na fase laborativa

2 - A previdência complementar, é, assim, um direito trabalhista e uma necessidade incontornável para o profissional qualificado, no atual estágio de desenvolvimento da economia e do processo de urbanização do país.

EMENDA 1P06059-1

AUTOR: Constituinte ÁTILA LIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 336 passa a ter a seguinte redação

'Art. 336 - Sobre a folha de salários não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição que os destinados à seguridade social e às entidades fechadas de previdência e assistência médica complementar, instituidas na forma da lei'.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que a ordem social fundamenta-se no primado do trabalho, em busca da justiça social (art 338), que a seguridade social objetiva assistir ao homem, sobretudo quando da inatividade, e que a previdência complementar, em atenção ao princípio da equidade individual, enseja um nível de bem-estar na inatividade equivalente ao desfrutado na fase laborativa, impõe-se a manutenção dessas entidades, observando-se os fins a que se destinam

EMENDA 1P06060-5

AUTOR: Constituinte ÁTILA LIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

A alínea "C" do inciso II do art. 265 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 265 .....

II - .....

c) Patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de seguridade social e de previdência e assistência médica complementar sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei.

JUSTIFICATIVA

1 - A previdência Complementar sempre desempenhou importantíssima função social, complementar ou supletiva dos deveres do Estado. É fora de qualquer dúvida que as entidades fechadas de previdência privada e as abertas que não tenham fins lucrativos desempenham funções do mais alto interesse social, vez que ensejam, tendo como primado princípio da equidade, a manutenção, quando da inatividade, de um nível de renda aproximado à aquele conquistado na fase laborativa dos empregados.

EMENDA 1P06061-3

AUTOR: Constituinte ATILA LIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao § 1º do art. 378 a seguinte redação

"Art 378 .....

§ 1º Compete preferencialmente, a União organizar e oferecer o Ensino Superior, o Ensino Técnico Industrial e Agro-técnico de Nível Médio "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo do Projeto de Constituição pode levar a interpretação de que o ensino técnico industrial e agro-técnico será de responsabilidade dos Estados ou dos Municípios

A garantia por parte da União da oferta do ensino *de caráter profissionalizante, tecnológico e industrial visa* assegurar a formação científica e o elevado padrão do ensino ministrados através das escolas técnicas federais.

EMENDA 1P06062-1

AUTOR: Constituinte ÁTILA LIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Propõe-se seja suprimido o art 360 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O preceito contido neste artigo se revela não-equitativo quando comparado com o que dispõe o relatório para o servidor público civil e militar, aos quais se assegura aposentadoria integral sem qualquer contribuição do segurado.

EMENDA 1P06063-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao "Caput" do art. 386, do Projeto de Constituição.

"Art 386 A lei estabelecerá prioridades, incentivos e vantagens para as culturas nacionais, especialmente quanto à formação e condições de trabalho de seus criadores, intérpretes e estudiosos; à produção, circulação e divulgação de obras; ao exercício dos direitos de invenção, do autor e do intérprete, a promoção de congressos e eventos afins".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sendo o artista --intérprete-- um trabalhador de criação em consequência da obra do autor e, uma vez que esse trabalhador deverá ter garantido o direito sobre a utilização de sua imagem, o que virá responder ao determinado pela legislação referente aos Direitos Autorais e Conexos, justifica-se a adição no texto do artigo em tela, essa função artístico-cultural.

EMENDA 1P06064-8

AUTOR: DEPUTADO LUIZ FREIRE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 27 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se a seguinte redação ao Artigo 17 do Projeto de Constituição, redigido pela Comissão de Sistematização, acrescentando ao item VII as seguintes alíneas:

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS ~~COMUNITÁRIOS~~ Coletivos

"ART. 17-

VII-

f) No Senado, Câmara de Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais representantes de Comunidades de Bases *podem fazer uso da palavra*, sendo a regulamentação da materia feita pelo Regimento Interno de cada Casa.

g) A Ação Popular, quando impetrada por Associação sem fins lucrativos reunindo um mínimo de cinco mil assinaturas, não pagará custas judiciais "

JUSTIFICATIVA

A participação é um desejo universal e em todos os níveis.

Infelizmente o povo só tem, institucionalizado, três maneiras de participar a eleição, as escolhas dos candidatos nas convenções e a Ação Popular

As eleições só se dão de quatro em quatro anos (ou noutro período conforme a duração do mandato) e o povo quer participar permanentemente. Além disso, são sugeitas a influências do dinheiro, do poder político, da propaganda, da demagogia e dos meios de comunicações.

A organização do povo em Comunidades de Base é o grande fenômeno do mundo moderno. Essas Comunidades quer sejam de bairro, profissionais, ou religiosas, participam cada vez mais da sociedade, pressionando as autoridades para tomarem alguma atitude, sem, entretanto, terem uma participação institucional na administração pública.

É preciso, portanto, valorizar mais a participação das comunidades do que a dos indivíduos, para que as pressões do povo se façam mais através dessas comunidades Com isso as relações entre representantes deixam de ser de indivíduo para indivíduos e passam a ser de indivíduo para comunidades. Mudando, também, as reivindicações que deixam de ser individuais (emprego, promoções, favores públicos, etc) e passam para o âmbito do Bem Comum Assim, sugerimos que o termo Comunidade substitua a palavra Coletivo

Uma da maneiras de *institucionalizar a participação* dessas Comunidades é permitir que seus representantes tenham a possibilidade de usar a palavra nos parlamentos, ou a chamada Tribuna Popular.

A periodicidade desses pronunciamentos, a maneira de se escolher os representantes, etc sera regido pelo Regimento Interno de cada Parlamento.

Outro ponto que merece reparo é a participação feita através da Ação Popular que tem sido muito pouco acionada, de ido ao receio, do povo, de que perdendo a Ação, seja condenado às custas.

Assim, propomos que, qundo for impetrada por uma associação sem fins lucrativos, a Ação Popular não tenha as suas custas cobradas Para evitar os abusos, propomos que seja subscrita, além dos representantes legais da associação, por pelo menos cinco mil pessoas, devidamente qualificadas, de acordo com a regulamentação *feita pela lei complementar*

EMENDA 1P06065-6

AUTOR: DEPUTADO LUIZ FREIRE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 27/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1) Dê-se a seguinte redação ao Artigo 17, ~~5º~~ 6º, do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização·

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS COMUNITÁRIOS

"ART. 17 - São direitos e liberdades comunitárias invioláveis:

II - A Associação

a) A associação está subordinada aos seguintes princípios:

I- Bem Comum - que qualquer ação de cunho político, econômico ou social só se justifica como meio de realização do Bem Comum,

II- Comunidade - que a sociedade deve ser organizada de modo que exista, entre o Homem e o Estado, comunidades intermediárias, cada uma atuando no seu campo de ação, de modo que a realização do Bem Comum se faça num sentido de descentralização pluralista;

III- Subsidiariedade - que essas Comunidades sejam ordenadas de tal modo que tudo o que uma Comunidade menor e mais simples puder fazer, não deve uma maior e mais complexa assumir;

IV- Participação- que o planejamento, a execução e as diretrizes do Estado sejam feitas com a Participação das Comunidades, de um modo permanente, sempre que possível de forma institucionalizada;

V- Evolução- que a necessária reforma das estruturas seja feita sem uma rutura com o presente, mas passo a passo, sem que haja o recurso à violência; "

2) Renumere-se os itens a e b, que passarão a ser b e c

JUSTIFICATIVA

Em todas as constituições brasileiras há um capítulo que trata dos Direitos e Garantias Individuais, onde são determinados os direitos do cidadão

Entretanto, definindo somente esses direitos, estimula-se o individualismo entre os brasileiros. É necessario complementa-los, estabelecendo os conceitos de necessidades gregárias das Pessoas, realizando o Bem Comum por meio das Comunidades; da construção de uma sociedade pluralista que realize o Bem Comum, por meio dessas Comunidades; e que essa ação seja num sentido descentralizante, de modo que sempre que uma Comunidade menor e mais simples puder fazer algo, não deve uma maior e mais complexa encampá-la. Assim, por exemplo, tudo o que os municípios puderem realizar, não devem os estados assumirem e tudo o que as comunidades de bairro puderem fazer, não devem os municípios encamparem.

Só assim poderemos reverter a tendência do contínuo fortalecimento do Estado, sem favorecer o individualismo, pois o que ficará fortalecido será a comunidade de base.

É preciso, também, substituir o termo Coletivo, usado no Projeto da Constituição, que sugere massificação, pela palavra Comunitario, que designa as pessoas concientes. O primeiro é a ação das massas, enquanto que o segundo é realizado pelo povo

É necessário, também, estabelecer o nosso claro desejo de obter a evolução do Brasil real para o Brasil que todos nós sonhamos, renunciando qualquer recurso à violência.

Há dificuldades para obter essa sociedade ideal, mas, precisamos dizer como Bernard Shaw "Há homens que veem as coisas como elas são e dizem por que? Eu sonho com coisas que nunca vi e digo por que não?

EMENDA 1P06066-4

AUTOR: DEPUTADO LUIZ FREIRE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o parágrafo sexto ao Artigo 257 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

"Art.157-

§ 6º- As contribuições feitas por associados para cobrir as despesas feitas pelas comunidades na execução dos serviços ou obras públicas, da competência da União, dos Estados, ou dos municípios podem ser deduzidas dos impostos, taxas ou tarifas devido por cada associado, correspondente ao serviço prestado ou obra executada. "

JUSTIFICATIVA

As comunidades carentes reclamam que quase sempre as obras são executadas e os serviços prestados, quando trata-se de bairros de classe média, enquanto que nos bairros periféricos apela-se para os mutirões feitos pelos seus habitantes.

Acresce que a maioria dos contribuintes desses bairros pagam os impostos e taxas e não recebem a contrapartida correspondente, sob a alegação da dificuldade de executá-las nas *ruas precarias desses bairros*.

Assim, quando uma comunidade de bairro executasse um determinado serviço ou obra da obrigação do poder público, os seus membros seriam ressarcidos, pelo abatimento que teriam nos impostos, taxas ou tarifas, correspondentes a obra feita ou ao serviço prestado

EMENDA 1P06067-2

AUTOR: DEPUTADO LUIZ FREIRE | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 2º do Projeto de Constituição, redigido pela Comissão de Sistematização:

"Art.2º

IV - A dignidade da pessoa humana que não pode ser profanada, que está acima de qualquer exigência de desenvolvimento, de justiça e de segurança e que é assegurada pelo pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais. "

JUSTIFICATIVA

É necessário explicitar no Artigo 2º, o conceito de Pessoa Humana, que se distingue da de indivíduo, por ser consciente e solidária *ao próximo, conforme nos ensina Thomaz de Aquino*

EMENDA 1P06068-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 401 do Projeto de Constituição, o seguinte § 3º:

"§ Na definição das atribuições do Conselho de Ética, a serem estabelecidas em lei especial, seja tarefa essencial, a de garantir o direito à liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e de acesso aos bens culturais. Que seja de competência desse Conselho, em primeira instância, a função fiscalizadora do cumprimento prévio, por parte dos produtores, de todas as obrigações legais, quer de caráter trabalhista, quer referente aos direitos autorais e conexos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Importante se faz garantir no texto constitucional como atribuição básica do Conselho de Ética, a defesa do direito à liberdade de expressão, de criação e de acesso aos valores e bens culturais.

Assim como, garantir as conquistas alcançadas, após quase um século de lutas, dos profissionais da área artístico-cultural em particular dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões, no que se refere a proteção dos seus direitos como trabalhadores.

EMENDA 1P06069-9

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item II, do art. 265 a seguinte letra "e":

"e) Entidades Culturais e direitos de invenção do autor e do intérprete".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o artista, trabalhador de criação, deve ter garantido o seu direito sobre a utilização de sua imagem (direitos autorais e conexos), esse direito não vinculado à questão trabalhista, justifica-se fazer-se constar no texto do artigo em pauta, essa função artístico-cultural.

EMENDA 1P06070-2

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a seguinte redação à letra "d" do item IV do art. 12 do Projeto de Constituição:

"d) A livre manifestação do pensamento, vedado na forma da lei, o anonimato; é livre a manifestação de convicções políticas e filosóficas; haverá serviço público de informação e esclarecimento quanto a natureza, conteúdo e faixa etária sobre os espetáculos de diversões e, classificatório por faixa etária e horário no que concerne a programação de telecomunicações. Este serviço não terá o caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte de espetáculo e do programa"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que todas as formas de manifestação estão sujeitas às leis de proteção da sociedade, não se deverá dar destaque nessa questão, quando se faz referência aos espetáculos de diversões.

Justifica-se ainda a sugestão da redação acima, levando-se em conta a proposta da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, relativa a criação de um CONSELHO DE ÉTICA, integrado por representantes da sociedade civil organizada e, vinculado ao Ministério da Cultura.

EMENDA 1P06071-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as letras "d" a "e" do item III do art. 12, renetrando-se as seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O "direito de participação no exercício popular da soberania" já se assegura no capítulo dos direitos políticos; a prestação jurisdicional do Estado a quem dela careça, também se prevê no título próprio, o princípio da isonomia, afirmado na letra "a" do art. 12 dispensa as explicitações das letras "d" e "e", desnecessário falar-se em igualdade doméstica entre o homem e a mulher.

Nunca uma Constituição gastou tanta tinta com os direitos e liberdades fundamentais, nem jamais se abusou tanto da demagogia e da retórica, sem proveito para a clareza dos mandamentos.

EMENDA 1P06072-9

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "c" do artigo 356 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"- Com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, de comprovado desgaste físico e emocional, insalubre ou perigoso;"

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz a adição de COMPROVADO DESGASTE FISICO E EMOCIONAL, na redação da referida alínea, considerando-se que:

- artistas, em especial os que atuam nas Artes Cênicas (áreas de Dança, Circo e Ópera), como os bailarinos e os de inúmeras funções circenses, iniciam a aprendizagem da profissão na mais tenra idade e, a preparação técnica para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessa profissão esses artistas sofrem inusitado desgaste físico e emocional,
- esses artistas, como igualmente os cantores de ópera, por força de necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, mesmo no período de férias, obrigam-se a realizar exercícios diários,
- esses artistas têm limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e a leveza do corpo, ficam prejudicadas; o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculo, consequentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de garantir a aposentadoria a esses artistas, a esses trabalhadores, quando em vinte anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P06073-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 356 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Será reduzido proporcionalmente, de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei, o tempo de serviço para a aposentadoria dos artistas, cuja atividade profissional diária caracteriza extremado desgaste físico e emocional".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que.

- artistas, em especial os que atuam nas Artes Cênicas (áreas de dança, circo e ópera), como os bailarinos e os de inúmeras funções circenses, iniciam a aprendizagem da profissão na mais tenra idade e, a preparação técnica para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessa profissão esses artistas sofrem inusitado desgaste físico e emocional;
- esses artistas, como igualmente os cantores de ópera, por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, mesmo no período de férias, obrigam-se a realizar exercícios diários,
- esses artistas têm limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e a leveza do corpo, ficam prejudicadas, o enrijecimento das articulações, o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculo, consequentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de garantir a aposentadoria a esses artistas, a esses trabalhadores, quando em vinte anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P06074-5

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 356, do Projeto de Constituição:

"Quando o segurado exercer atividade profissional penosa, insalubre, perigosa ou de comprovado desgaste físico e emocional, o tempo de contribuição exigido para habilitação à aposentadoria por tempo de serviço será reduzido proporcionalmente, de acordo com critérios a serem estabelecidos por lei".

JUSTIFICAÇÃO

A adição de comprovado desgaste físico e emocional, na redação do referido parágrafo, prende-se ao sentido de garantir também à artistas que atuam em espetáculos de diversões, aposentadoria por tempo de serviço reduzido, considerando-se que:

- os artistas, em especial os que atuam nas artes cênicas, como os bailarinos e os de inúmeras funções circenses, iniciam a aprendizagem da profissão na mais tenra idade e, a preparação técnica para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário,
- pelas peculiaridades dessa profissão esses artistas sofrem inusitado desgaste físico e emocional;
- esses artistas, como igualmente os cantores de ópera, por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, mesmo no período de férias, obrigam-se a realizar exercícios diários;
- esses artistas têm limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo, ficam prejudicadas, o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculos, consequentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de garantir a aposentadoria a esses artistas, a esses trabalhadores, quando em vinte anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

EMENDA 1P06075-3

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item I do parágrafo único, do art. 385 do Projeto de Constituição.

"Liberdade de criação, produção, prática e circulação e difusão de obras culturais".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o artigo em questão e seus parágrafos vem de encontro aos princípios democráticos que deverão reger a Carta Magna, justifica-se a redação proposta ao mencionado artigo e ao seu parágrafo 2º, no sentido de que seja garantido o direito à liberdade de expressão, criação, produção, circulação, difusão e acesso aos bens culturais, defendido nos demais artigos deste ~~artigo~~ projeto.

EMENDA 1P06076-1

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a seguinte redação à letra "d" do item ~~III~~ IV, do art. 12 do Projeto de Constituição.

"É livre a manifestação de pensamento, crença religiosa e de convicções filosóficas ou políticas. Haverá somente serviço público de informação e esclarecimento quanto a natureza, conteúdo e faixa etária no que se refere aos espetáculos de diversões e, classificatório por faixa etária, horário, quanto a programação das empresas de telecomunicações. Esse serviço não terá caráter de censura e não poderá implicar na proibição ou corte do espetáculo ou do programa. Cada um responderá na forma da lei pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que a manutenção da redação do cita do artigo 43, cria automaticamente a censura proibitória, o que contrapõe frontalmente aos princípios democráticos que devem reger a nova Carta Magna, justifica-se o texto ora proposto.

A ação do Estado deverá ser a de informar e esclarecer ao público no referente aos espetáculos de diversões e, de classificar por faixa etária e horário a programação das empresas de telecomunicações, devendo ficar este encargo com o CONSELHO DE ÉTICA.

EMENDA 1P06077-0

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"O Brasil é uma República Federativa, instituída pela vontade do povo, comum Estado democrático".

JUSTIFICAÇÃO

Declara-se, no enunciado do artigo, pura e simplesmente o regime, o sistema, e a forma de Governo.

Conserva-se o parágrafo única, que define a origem popular do poder.

Nada mais do que isso, em nome da síntese, clareza e precisão que se exigem do texto legal.

EMENDA 1P06078-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Art. 300

O Art. 300 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação.

"Art. 300 - A Ordem Econômica constitui-se na coexistência harmônica dos diversos agentes produtivos objetivando a consecução de Justiça Social e do desenvolvimento, e obedece os seguintes princípios:

I - a correspondência de obrigação social a toda e qualquer propriedade dos bens e meios de produção;
II- a valorização do trabalho frente ao capital;
III- a subordinação do poder econômico ao poder político representativo dos interesses da maioria;
IV - a participação dos trabalhadores, de forma representativa, na gestão, e, direta, nos lucros das empresas;
V - a democratização da planificação econômica participativa e descentralizada;
VI - a liberdade de iniciativa subordinada à obrigação social da propriedade;
VII- o desenvolvimento da ação cooperativada e o fortalecimento das micros, pequenas e médias empresas;
VIII-o controle democrático das empresas estatais;
IX - a redução das desigualdades econômicas e sociais, entre as regiões e entre campo e cidade;
X - o fortalecimento da empresa nacional,
XI - o estímulo aos desenvolvimentos tecnológicos e de processos produtivos adequados às condições nacionais,
XII- o respeito ao consumidor, aos recursos naturais e ao meio ambiente;
XIII-a igualdade de oportunidade;
XIV- o pleno emprego.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos, como aliás a prática concreta vem demonstrando, corresponder, não apenas ao anseio do povo, mas a uma necessidade vital, que a Ordem Econômica se consubstancia na possibilidade de convivência harmônica de distintos e diversos agentes produtivos, todos eles visando objetivos sociais comum ou sejam os agentes econômicos privados, públicos, cooperativados e associados

EMENDA 1P06079-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: caput do Art. 301.

O Art. 301, em seu Caput, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja em cárater permanênte, exclusivo incondicional sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo expresso na redação do referido artigo, se um estrangeiro, com residência ou domicílio no País, ainda que transitórios, detiver o controle de administração de uma empresa, esta será considerada pessoa jurídica nacional

Este fenômeno, talvez não previsto pelo Projeto, desfigura a plena nacionalidade da empresa jurídica brasileira

Inadimite-se, pois, que possa ser considerada nacional empresa cujo controle escapa às mãos dos brasileiros, mesmo que naturalizados.

Os institutos do domicílio e residência, isoladamente, desconstituem-se parâmetros ideais para a caracterização da empresa nacional.

Faz-se mister, portanto, a presença da nacionalidade brasileira na pessoa controladora, em comunhão com o domicílio e residência permanentes

EMENDA 1P06080-0

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Substituir a expressão "previdência" no art. 333 por "seguro social".

JUSTIFICATIVA

Queremos substituir um conceito previdência ligada a um conteúdo contrátual restritivo, por um conceito mais abrangente de seguro social, coletivo e amplo

EMENDA 1P06081-8

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Dá nova redação ao caput do art. 334, com a inclusão da expressão: " sob regime de monopólio" , que passará a ter seguinte redação final:

"Art. 334 - Incumbe à União organizar o Sistema de Seguridade Social, sob regime de monopólio do poder público, com base nas seguintes diretrizes:
.....
....."

JUSTIFICATIVA

A Seguridade Social para atingir a universalização da cobertura, uniformização e distributividade deve ser uma atividade que fique no âmbito público.

EMENDA 1P06082-6

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescer Inciso VII ao Art. 335, com a seguinte redação:

"Art. 335 .....
VII - percentual fixado em lei de Seguro Estatal custeado pelos proprietários de veículos automotores terrestres contra acidentes de trânsito."

JUSTIFICATIVA

Necessária para cobrir gastos com o atendimento às vítimas de acidente de trânsito, bem como de indenizações a eventuais prejuízos à saúde e custear despesas com recuperação e reabilitação da saúde.

EMENDA 1P06083-4

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescer inciso VII ao art. 335, com a seguinte redação:

"Art. 335 - .....
VII - seguro de acidente do trabalho custeado pelas empresas e gerenciado pelo poder público."

JUSTIFICATIVA

O relator especificou muito bem uma série de fontes de recursos para o Sistema de Seguridade Social, nossa contribuição visa garantir os recursos para prover as necessidades do trabalhador acidentado no trabalho, bem como para indenizar eventuais prejuízos à sua capacidade laborativa ou outra função, decorrente ao exercício de seu trabalho e para custear despesas de recuperação e reabilitação profissional.

EMENDA 1P06084-2

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA -

* - Dá nova redação ao art. 336 do Projeto de Constituição -

"Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvado o salário educação."

JUSTIFICATIVA

Esta nova redação visa compatibilizar com o texto da Educação, além de preservar este recurso essencial para o desenvolvimento da política eduacional no País.

EMENDA 1P06085-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Dá nova redação ao art. 337, e acresce dois parágrafos com as redações abaixo, transformando o parágrafo único em § 1º:

"Art. 337 - As contribuições sociais a que se refere o art. 335 e os recursos provinientes do orçamento da União, Estados e Municípios comporão o Orçamento Nacional de Seguridade Social.
§ 1º - ....
.....
§ 2º - Serão constituídos Fundos Nacionais específicos para as áreas de Saúde, Seguro Social e Assistência Social, sob responsabilidade dos órgãos de administração pública federal correspondentes.
§ 3º - Os Fundos referidos no parágrafo anterior serão compostos por recursos consignados no Orçamento Nacional de Seguridade Social."

JUSTIFICATIVA

Se não se constituirem os Fundos específicos ha a tendência de o Ministério encarregado da saúde ficar dependente daquele que administra o Fundo Nacional de Seguridade Social.

É necessário sim, um orçamento de Seguridade Social consolidado, com vistas a uma maior racionalidade das ações dessa área e um crescimento global dos recursos correspondentes.

EMENDA 1P06086-9

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA -

* - Dá nova redação ao parágrafo único do art. 337 -

"Art. 337 - .....
.....
Parágrafo único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se, exclusiva e obrigatoriamente, ao Fundo a que se refere este artigo, ressalvado o salário educação."

JUSTIFICATIVA

Com esta nova redação visamos compatibilizar com o texto da Educação, além de preservar este recurso essencial para o desenvolvimento da política educacional no País.

EMENDA 1P06087-7

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item I, ao art. 13, do Projeto de Constituição, renumerando-se os subseqüentes:

"I-o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabeleça, para a proteção da segurança, da saúde ou da liberdade pública;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando-se que a regulamentação da profissão de ARTISTA E TÉCNICO EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES (Lei nº 6533, de 24/05/78), foi uma conquista desses trabalhadores, após uma luta de mais de um século e que direitos adquiridos de trabalhadores, não podem ser desconsiderados, justifica-se a redação sugerida com a supressão parcial do inciso em tela.

A manutenção do texto o qual sugere-se suprimir, seria romper com uma garantia do exercício profissional de aproximadamente oitenta mil trabalhadores em espetáculos de diversões.

EMENDA 1P06088-5

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescentar ao inciso IV do art. 345 a expressão "Conselhos de Saúde", dando a seguinte redação final :

"Art. 345 - . .....
.....
IV - participação da população, por meio de Conselhos de Saúde e de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações nos níveis federal, estadual e municipal."

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos de Saúde eleitos diretamente pela população urbária tem alcançado, em vários Estados do país, ótimos resultados na integração povo-sistema de saúde com uma conotação de participação direta da população de grande alcance. Assim teríamos na participação popular prevista a possibilidade dos usuários eleitos diretamente para esse fim pela comunidade ao lado de representantes indicados por entidades institucionalizadas e associativas.

EMENDA 1P06089-3

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA -

DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 346

* - Dá nova redação ao artigo 346 do Projeto de Constituição, que passa a ser a seguinte :

"Art. 346 - o Sistema Único de Saúde será financiado pelo Fundo Nacional de Saúde, composto por 30% da receita do Fundo de Seguridade Social e recursos de receitas da União, dos Estados, dos Municípios e outras fontes."

JUSTIFICATIVA

Esta nova formulação visa compatibilizar este artigo com o parágrafo 2º do art. 338.

EMENDA 1P06090-7

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Dá nova redação ao inciso III do art. 347 :

"Art. 347 - ....

III - disciplinar e controlar o setor privado e organizar um sistema estatal de pesquisa, produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, equipamentos médicos e odontológicos, produtos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos de saúde, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando torná-los acessíveis a toda população."

JUSTIFICATIVA

Julgamos que fica mais claro a determinação para que o Estado invista neste setor de decisiva importância para a soberania nacional Além disso, acrescentamos explicitamente os itens : componentes farmacêuticos básicos, equipamentos médicos e odontológicos, outra contribuição nova é a obrigatoriedade de uma relação básica de produtos acessível a toda população. Providência de grande alcance quando se sabe que com um número relativamente pequeno de produtos podemos atender à maioria das necessidades de consumo e poderíamos incorporar cerca de 1/3 da atual população brasileira hoje totalmente sem acesso a esse tipo de produto.

EMENDA 1P06091-5

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescer parágrafo único ao art. 350, com a seguinte redação :

"Art. 350 - ....

III - ....

Parágrafo único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes relacionados às condições de trabalho."

JUSTIFICATIVA

Preenche lacuna do art. 350 do Projeto de Constituição, adotando um dispositivo previsto no Anteprojeto do Relator da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente.

Sem esta responsabilização judicial as normas previstas nos dispositivos do art. 350 perdem muito de sua eficácia

EMENDA 1P06092-3

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescentar ao inciso II do art. 350 a expressão "e dos resultados das avaliações realizadas", que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 350 - .....
.....

II - informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde e dos métodos de controlá-los e dos resultados das avaliações realizadas;"

JUSTIFICATIVA

Formulação acolhida por unanimidade na Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente e que completa com um aspecto importante a redação dada pelo relator, pois é possível que informações sobre avaliações feitas no decorrer da vida profissional dos trabalhadores seja sonegada por empresas e outros responsáveis.

EMENDA 1P06093-1

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescentar ao art. 350 o inciso IV, com a seguinte redação :

"Art. 350 - .....
.....

IV - livre ingresso aos locais de trabalho de representantes sindicais para ouvir os empregados a respeito das condições de trabalho e acompanhamento da ação fiscalizadora referente à segurança, higiene e medicina do trabalho."

JUSTIFICATIVA

Dispositivo acolhido por unanimidade na Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, e que complementa o previsto no inciso III; aqui trata-se de garantir que os sindicalistas tenham acesso aos ambientes de trabalho. Somariam-se eles assim, àqueles trabalhadores que dentro das fábricas foram eleitos para os órgãos internos de controle das condições de trabalho.

EMENDA 1P06094-0

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescentar parágrafo único ao art. 351, com a seguinte redação :

"Art. 351 - .....
....

Parágrafo único - A política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde garantirá aos profissionais de saúde : planos de cargos e salários com alternativa de carreira; isonomia e equiparação salarial nos níveis federal, estadual e municipal com equiparação entre ativos e inativos; admissão por concurso público, incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral; capacitação e reciclagem permanente."

JUSTIFICATIVA

Outros atributos gerais como estabilidade, sindicalização direito de greve, etc., estarão previstos nos Capítulos dos Direitos Sociais e Coletivos, os atributos citados na emenda proposta julgo que devem ficar explicitados como princípios de uma política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde, pois são essenciais para se atingir os objetivos previstos no art. 351 do Projeto de Constituição

Neste Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no Capítulo da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que diz que a educação, direito de cada um, é dever do Estado, garantindo no inciso V do art. 372 : "V - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais de carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação;".

Vê-se que na área de Educação o projeto muito corretamente prevê alguns dispositivos relativos a uma política de pessoal própria do setor. Assim também na Saúde esta providência se faz necessária, pois como na Educação são setores de atividade onde a política de recursos humanos desempenha um papel estratégico no seu desenvolvimento.

Ainda mais necessário se coloca este dispositivo quando o Projeto em outros artigos prevê a organização de um Sistema Único de Saúde que necessita de uma orientação minimamente homogênea no tratamento dos recursos humanos.

EMENDA 1P06095-8

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Suprimir o § 2º do art. 353

JUSTIFICATIVA

O controle à pesquisa já está contido no item VIII do art.347 "controlar as atividades públicas e privadas relacionadas a experimentos com seres humanos, a fim de garantir o respeito aos valores éticos."

Com relação à assistência na área do planejamento familiar, podemos dizer que a mesma está prevista no item II do art. 347 :"prestar assistência integral à saúde individual e coletiva", pois o planejamento familiar é uma das ações de saúde destinadas à população

Além do mais, o § 4º do art. 349 "fica proibida a exploração direta ou indireta por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência de saúde no País", deixa claro a regulamentação da utilização de recursos externos no setor saúde, não se justificando a exceção feita neste parágrafo que ora solicitamos a supressão.

EMENDA 1P06096-6

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Dá nova redação ao § 2º do art. 353:

"Art. 353 - .....
.....

§ 2º - Os recursos nacionais de entidades públicas destinados a financiamento de programas de pesquisas ou assistência na área de planejamento familiar só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde."

JUSTIFICATIVA

Impossível sequer admitir ingerência de potências estrangeiras que, através de instituições internacionais, procuram moldar o crescimento demográfico brasileiro de acordo com interesses estranhos ferindo nossa soberania.

Esta questão é um caso de atividade eminentemente pública que deve respeitar as opções individuais e familiares.

EMENDA 1P06097-4

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescer ao art. 353 um 3º parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 54 - .....
§ 3º - O Sistema Único de Saúde assegura assistência médica integral a toda mulher nos casos de interrupção da gravidez."

JUSTIFICAÇÃO

Em vários momentos do Congresso-Constituinte a questão do aborto tem sido tratada com grande radicalismo levando inclusive a um retrocesso à atual legislação brasileira. Vigorando o ponto de vistas daqueles constituintes nem os casos de aborto terapêutico ou gravidez advinda de estupro teria a interrupção da gravidez permitida por lei.

Evidentemente o aborto é um problema complexo que exige uma abordagem ao mesmo tempo moral, social, religiosa, médica, política e demográfica Não resta dúvida de que: a) o aborto é amplamente praticado no Brasil; b) a maioria das mulheres o faz sem necessários cuidados médicos; c) a ausência desses cuidados causa sérios danos à saúde das mulheres e chega mesmo a colocar em alto risco a sua vida; e, d) a maioria das vítimas do aborto mal praticado são as mulheres das classes mais pobres. No caso da nossa emenda no entanto, estamos querendo apenas ver a questão do aborto do ponto de da assistência médica

O que queremos é garantir, pois isto muitas vezes na prática é negado, o direito da mulher e o dever do Sistema Único de Saúde prestar assistência médica àquelas mulheres que por algum motivo e de alguma forma estão no processo de interrupção da gravidez Com este direito e dever assegurados na lei não acontecerá como hoje que a mulher teme procurar os serviços médicos nessas circunstâncias com graves consequências para sua saúde, levando-a, às vezes, à morte. Além disso, não mais a mulher será atendida nesses locais como se a ela estivessem fazendo uma concessão, um favor, muitas vezes sendo humilhada e maltratada

EMENDA 1P06098-2

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescentar ao caput do art. 335, após União: "Estados e Municípios" ..., que passará a ter a seguinte redação final:

"Art. 335 - A Seguridade Social será financiado compulsoriamente por toda a sociedade, direta e indiretamente, mediante as contribuições sociais bem como recursos provenientes das receitas tributárias da União, Estados e Municípios, na forma da lei."

JUSTIFICATIVA

O art. 402 do atual ~~substitutivo~~ projeto prevê:"serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data da promulgação desta Constituição." Portanto não justifica que fiquem ausentes os Estados e os Municípios da obrigatoriedade da Contribuição que está prevista para a União.

EMENDA 1P06099-1

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Inclusão de novo inciso ao art. 355:

"V - as aposentadorias e pensões por velhice e invalidez serão devidas a todos os trabalhadores, independentemente de contribuição direta para o Sistema. "

JUSTIFICATIVA

É o que avança em relação ao que existe hoje, obedecendo ao princípio da Universalização.

EMENDA 1P06100-8

AUTOR: Constituinte EDUARDO JORGE | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA MODIFICATIVA -

* - Dá nova redação ao art. 488.

"Art. 488 - Os programas sociais não vinculados à Seguridade Social e atualmente custeados por contribuições sociais, deverão ter revistas as suas fontes de financiamento, adequando-se ao disposto no parágrafo único do art. 337, preservados os direitos dos seus servidores, que serão incorporados ao Serviço Público Federal."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende proteger os funcionários de entidades que possam sofrer modificações em sua estrutura funcional, assegurando o seu trabalho.

EMENDA 1P06101-6

AUTOR: Constituinte Eduardo Jorge | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 22/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO -

* - Acrescentar Artigo ao Título X, Disposições Transitórias:

" Art. ... Os benefícios de préstação continuada concedidos até a data de promulgação desta Constituição serão revistos a fim de que sejam estabelecidos o valor real calculado em salários mínimos que tinham a data de sua concessão num limite máximo de 20 salários mínimos. "

JUSTIFICATIVA

O senhor relator no seu artigo 472 prevê interessante mecanismo de recomposição salarial em um prazo de 10 anos visando corrigir injustiças e arrochos salariais das últimas décadas. No caso dos aposentados porém eles não podem esperar tanto. É necessário que o cruel achatamento de suas aposentadorias seja revisto imediatamente para que possam ter um conforto merecido no final da vida.

Estabelecemos um limite de recomposição em 20 salários mínimos seguindo os princípios de seletividade e distributividade.

EMENDA 1P06102-4

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item XVII, do art. 54, do Projeto de Constituição:

"-exercer indicação esclarecedora aos espetáculos de diversões e classificação à programação das empresas de telecomunicações".

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a redação sugerida considerando-se no sentido de que a programação das empresas de telecomunicações, seja de classificação por faixa etária e horário e que, com relação aos espetáculos de diversões, seja o público informado e esclarecido quanto a natureza, conteúdo e faixa etária.

EMENDA 1P06103-2

AUTOR: Constituinte SANTINHO FURTADO | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Projeto de Constituição, o art. 387.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se que o artigo 20 determina o "quantum" a ser aplicado pela União, Estados e Municípios, visando estímulo e promoção cultural;

Considerando-se que toda e qualquer atividade cultural deve ser igualmente apoiada e promovida;

Considerando-se que já existem leis as quais definem as atividades culturais, entende-se desnecessário o disposto no citado parágrafo.

EMENDA 1P06104-1

AUTOR: Constituinte TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituante | DATA: 27/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA .
Dispositivo emendado, art. 199, § 3º, do Projeto de Constituição:

Acrescente-se ao § 3º do artigo 199 do Projeto de Constituição, depois da palavra "registrais", a expressão "assegurada a participação dos municípios em vinte e cinco (25%) por cento das rendas dos ofícios de registros de imóveis". Com efeito o dispositivo passa a ter a seguinte redação :

" § 3º - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais, assegurada a participação dos Municípios em vinte e cinco por cento (25%) das rendas dos ofícios de registro de imóveis".

JUSTIFICATIVA :

A proposta visa a institucionalização da participação dos municípios nas rendas dos cartórios de registros de imóveis, visto que, não obstante as tentativas, não se chegou à oficialização das serventias do foro extrajudicial. Estes cartórios, como é público e notório auferem lucros consideráveis, razão pela qual a democratização destes lucros, para aplicação em benefícios públicos (educação, saúde, habitação, transporte coletivo, etc.), é medida de Justiça Social.

Ademais, os Municípios são obrigados a gastar vultuosas somas na atividade de cadastramento e recadastramento imobiliário, beneficiando os ofícios do Registro Imobiliário. A contraprestação é plenamente justificável.

EMENDA 1P06105-9

AUTOR: Constituinte TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass Nacional Constituinte | DATA: 27/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado - art. 66 do Projeto de Constituição

O art. 66 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação :

"art. 66 - Compete aos Municípios :

I- legislar sobre serviços públicos, polícia administrativa, tributos municipais e outras matérias de interesse municipal predominante, bem como complementar a legislação federal e estadual, no que couber :

II- arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei ;

III- criar e extinguir distritos mediante lei que, inclusive, disporá sobre a permanente fiscalização das atividades registrais e notariais, sem prejuízo da correição judiciária ;

IV- organizar e prestar serviços públicos de predominante interesse social : "

JUSTIFICATIVA :

Alterou-se a redação do inciso I, acrescentando-se, especialmente, as matérias de alçada legislativa do município, sem embargo da circunstância de não se tratar de competência exauriente.

A redação do inciso II foi alterada retirando-se a palavra "decretar", visto não ser possível às autoridades administrativas municipais instituir tributos por via de decreto.

Retirou-se do "caput" do artigo a palavra "privativamente" por desnecessária. Não há competência concorrente. Por outro lado, estando inserida competência complementar à legislação federal e estadual, pelo menos essa não é privativa.

A cooperação municipal na fiscalização cartorária, sem prejuízo da correição permanente do Poder Judiciário, é inovação que produzirá resultados práticos e extraordinários. As milhares de lides que chegam ao Judiciário, decorrentes de questões relacionadas com loteamentos urbanos clandestinos, ocupação e invasão, cessão de direitos relativos a terrenos urbanos, poderão ser evitadas com a existência de controle permanente por parte do Poder XXXXXXXXX Municipal.

Ademais, pelo artigo 273,II, do Projeto, o Município, tem competência para instituir o Imposto de Transmissão "inter vivos", diretamente relacionado com as atividades notariais e registrais, o que legitima o exercício da fiscalização cartorária, a exemplo do que ocorre, no sistema atual, por parte dos Estados.

EMENDA 1P06106-7

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASS. NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 27/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Capítulo IV - Do Judiciário
Seção IX - Dos Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Redigir o artigo 229, § 4º da seção IX dos TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, da seguinte maneira:

Art 223 -
§4º - A jurisdição a que por lei estão submetidos os policiais militares é exercida, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça Militar ou pelo Tribunal de Justiça que, para suprí-lo, poderá criar aquela Corte especializada no Estado em que o contingente superar vinte mil jurisdicionados. "

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pela emenda atende melhor e com mais adequada técnica as propostas de delimitação da jurisdição da justiça Militar Estadual.

EMENDA 1P06107-5

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASS. NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Do Título I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Suprimam-se os artigos 6º e seus incisos, artigo 7º e seus incisos, artigo 8º, 9º e 10º e seus incisos, artigo 11 e seus incisos.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo dos artigos, cujas supressão se propõe, é discursivo e caberia melhor num manifesto político ou num programa partidário, nunca no corpo da Constituição. Sua eliminação concorrera ainda, para enxugar o texto constitucional, que deverá ser o mais sintético possível.

Há um princípio jurídico segundo o qual a lei não deve ter palavras inúteis. A Constituição é a lei das leis, por isso devemos expurgá-la de inutilidades

Aliás a redação desses preceitos lembra a Constituição Portuguesa, em seu texto de 1982 que, no artigo 7º, números 1,2 e 3, adota idêntica fórmula discursiva que não tem cabimento -data venia- no texto da Carta Magna. Desse modo, a supressão proposta, é aconselhável e não prejudicará o conteúdo mais importante da nova Carta que se pretende promulgar.

EMENDA 1P06108-3

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASS. NACIONAL CONSTITUINTE | DATA: 27/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
Capítulo II - Dos Direitos Sociais

Suprima-se o
Art. 13, item XXV, que proíbe atividades de intermediação remunerada da mão-de-obra permanente, temporária ou sazonal, ainda que mediante locação.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a eliminação desse texto da Nova Carta, pois ele representa um retrocesso sócio-econômico, que, se realmente se transforma em norma constitucional, impedirá nos próximos três anos a criação de três milhões de empregos temporários, que interessam de perto a jovens estudantes, aposentados, donas-de-casa, pessoas entre dois empregos e cidadãos eventualmente desempregados.

Para a economia, principalmente dos grandes centros, será um tropeço a mais, uma vez que o trabalho temporário possibilita à agilização de recursos humanos em tarefas de curto período, prevendo se um aumento do "turn-over" da ordem de 8%.

Por outro lado, o citado inciso XXV mistura trabalho temporário urbano com contratação de "bóias-frias", classificando a locação de mão-de-obra como gênero, quando na realidade ela é espécie da prestação de serviços.

EMENDA 1P06109-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Ass. Nacional Constituinte | DATA: 27/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo
Capítulo IV - Do Judiciário

No art. 188, II, c - suprimir
No art. 188, II, d - suprimir
No art. 188, IV - "Os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias, atribuindo-se aos membros do Supremo Tribunal Federal e aos dos Tribunais de Justiça vencimentos não inferiores aos percebidos a qualquer título pelos Ministros de Estado e Secretários de Estado membro, respectivamente, ressalvadas vantagens pessoais".
No art. 188, VI - suprimir
No art. 188, VII - suprimir
No art. 188, VIII - suprimir
No art. 188, IX - suprimir
No art. 192 - suprimir o caput, renumerando os incisos I, II e III para V, VI e VII.
No art. 191 que resulta acrescido dos incisos anteriores fundir as alíneas a e b dando-lhes a seguinte redação:
a) a alteração do número de seus membros, a criação e extinção de cargos,
b) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.
No art. 193 suprimir o parágrafo 2º
No art. 194 - deslocar para a seção VI DOS TRIBUNAIS E JUIZES DO TRABALHO.
No art. 195 - suprimir
No art. 196, parágrafo 1º "cada Tribunal elaborará orçamento próprio, sendo-lhe repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade; "
No art. 212, parágrafo 1º, "O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e três ministros, sendo:
~~No art. 212, §1º~~, a) vinte e um togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo: treze dentre os Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho, quatro dentre Juízes dos Tribunais Regionais oriundos da classe dos advogados e quatro dentre os originários do Ministério Público.
b) doze classistas e temporários em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice organizada pelas confederações das respectivas categorias; "
~~c) suprimir~~
No art. 213 - "Poderá ser criado, em cada Estado, um Tribunal Regional do Trabalho".
No art. 216 - suprimir "...e aposentadoria regulada em lei"
No art. 218 § 1º - suprimir
No art. 218 § 2º que passará a ser o § 1º - "recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem é facultado a qualquer das partes ajuizar o processo de dissídio coletivo, podendo, a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho".

JUSTIFICATIVA

As emendas supressivas visam exclusivamente retirar do texto constitucional matéria que com ele não se compadece. Trata-se de assunto adequado à legislação complementar e à ordinária, já satisfeita através da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e normas esparsas

Na hipótese do art. 192 a sua supressão como caput deve-se a que existem no corpo do ante-projeto Tribunais Regionais Federais e do Trabalho cuja competência está igualmente assegurada neste anteprojeto e, em vingando a redação do art. 192, ficariam excluídos das atribuições ali fixadas. Por outro lado no inciso VII, a) a redação reuniu o conteúdo deste e do que seria o inciso VII, b) passando, então o c) para aquele lugar.

O atual art. 194 melhor se situará na seção que trata da Justiça do Trabalho.

A operação proposta ao art. 196 § 1º pretende tornar explícito que cada Tribunal é uma unidade orçamentária, dentro do Poder Judiciário uma vez que não resultou claro que os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho assim estavam sendo considerados e a eles se subordinam numerosos órgãos do primeiro grau.

No art. 212 as alterações buscam a ampliação do número de ministro do Tribunal Superior do Trabalho uma vez que além da pleto-a de processos que ali aguardam solução se somarão naturalmente aqueles que decorrem da ampliação da competência, proposta neste anteprojeto e que redundará num considerável acréscimo no número de recursos. Também se alvitra a vinculação da nomeação de ministros à existência de uma carreira evitando-se o ingresso na magistratura diretamente para o seu terceiro grau.

Quanto ao art. 213 a alteração é porque não se mostra aconselhável a criação de Tribunais do Trabalho em cada Estado face ao escasso movimento processual em muitos deles registrado. Por outro lado a experiência do tribunal em Campinas, como subdivisão de uma unidade federativa, foi válida tão somente para a realidade de São Paulo.

Art. 216 - a emenda supressiva justifica-se porque tratando-se de uma função temporária e com duração máxima de nove anos prevista no próprio artigo, resulta paradoxal que se lhe assegure a aposentadoria com tão curta duração da atividade no serviço público. Abstraídas outras considerações, vale sopesar a opinião pública que se tem maciçamente manifestado contra o que soa privilégio.

Por fim, a supressão do § 1º do art. 218 se propõe porque é um contrassenso atribuir-se à Justiça do Trabalho o papel de arbítro da pendência normativa para em seguida julgar o dissídio coletivo que daí resultar.

EMENDA 1P06110-5

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título IV - Da Organização do Estado
Capítulo IV - Dos Municípios

Redação para o art 62:

"Art 62 O Município reger-se-á por lei orgânica na forma disciplinada pela Constituição estadual, observados os seguintes princípios.

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - ....."

JUSTIFICATIVA

Não se aconselha a entrega indiscriminada a todos os municípios brasileiros da incumbência de fazerem sua própria lei orgânica. Seria desastroso e teríamos o caos. Em primeiro lugar, pela falta de meios da imensa maioria de nossas comunas para cumprir essa tarefa, o que levaria uma a copiar (e muitas vezes copiar mal) a lei de outra; em segundo lugar, pelas impropriedades e pelos abusos que as tais "cartas próprias" inevitavelmente conteriam. Acabaríamos por ver a instalação de verdadeiras heresias, seguidas de facilidades ou dificuldades criadas pelos Vereadores, ao sabor de interêsses pessoais e em função da politicalha local. E a maioria qualificada de dois terços para a votação, nos termos do preceito original (que se propõe, aqui, seja modificado) seria facilmente obtida, em acertos políticos eventuais para alterar constantemente dispositivos da lei básica, sempre em função de peculiares situações políticas locais. O que menos contaria, por certo, seria o interêsse da coletividade e, sim, o de grupos ou pessoas com liderança ou comando político no meio municipal.

Entregar à Constituição do Estado a prerrogativa de deferir, ou não, aos municípios, essa competência parece-nos mais prudente e mais consentâneo com a realidade brasileira e a nossa ainda incipiente educação política.

EMENDA 1P06111-3

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONTITUINTE — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Do Título IV - Da Organização do Estado
Capítulo VIII - Da Administração Pública

Suprimam-se os arts. 77 (seus incisos e parág. único), 78, 79 e 80.

JUSTIFICATIVA

Os artigos, cuja supressão é proposta por esta emenda, dizem o óbvio, pois a ninguem ocorrerá supor que a administração pública possa organizar-se sem obediência aos princípios da legalidade e da moralidade (art. 77).

São princípios doutrinários, reconhecidos incontovertidamente, até pela jurisprudência, e que não precisam estar inscritos na Lei Maior. Talvez, na lei ordinária.

Os demais artigos que se propõe sejam abolidos cuidam também de matéria que, quando muito, poderá constar de lei ordinaria.

A supressão aqui proposta auxiliará a redução de preceitos que, desnecessários, alongam demasiadamente o texto da Constituição.

EMENDA 1P06112-1

AUTOR: CONSTITUINTE SENADOR FRANCISCO ROLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA E ACRÉSCIMO DE UM §

Dispositivo Emendado. § 1º do Artigo 318

Suprima-se o período final do § 1º do artigo 318, assim redigido: "A indenização das benfeitorias será sempre feita previamente em dinheiro"

Acrescente-se ao artigo 318 o seguinte parágrafo.

§ Quando a desapropriação recair sobre terra com benfeitorias, a indenização será sempre, feita, previamente em dinheiro.

Renumere-se o artigo

JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo primeiro do artigo 318 é ambígua pois se as terras são nuas, é evidente que não terão benfeitorias. E se tem benfeitorias não são terras nuas.

Nestas condições aumentando parágrafo ao artigo e fazendo a supressão de um período, tornaremos o texto claro e escorreito.

EMENDA 1P06113-0

AUTOR: CONSTITUINTE SENADOR FRANCISCO ROLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado Artigo ~~365~~ 359 e § Único

Suprima-se do Projeto da Constituição o Artigo ~~365~~ 359 e seu § único.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto objeto desta emenda prevê que a Previdência Social opere seguros facultativos, destinados aos que tenham rendimentos do trabalho superiores ao limite máximo do salário de contribuição.

Seguros facultativos têm caráter complementar, provendo garantias e coberturas acima dos limites dentro dos quais a Previdência Social fica necessariamente contida. Tais seguros, porque equacionam e atendem necessidades dos grupos sociais cujos rendimentos justificam planos incompatíveis com o regime de seguro social compulsório, pertencem ao campo do seguro privado. Nada justifica, assim, que esse campo seja invadido pela Previdência Social ainda que através da operação de esquemas facultativos.

A tendência da Assembléia Constituinte, quanto à ordem econômica é a de limitar a intervenção do Estado aos casos em que ela seja exigida por imperativo da Segurança Nacional ou de interesse coletivo relevante.

Em nenhum desses pressupostos se enquadra o transbordamento da Previdência Social para o campo dos seguros privados. Atuará bem a Previdência Social se conseguir desempenho eficiente no seu próprio campo. Isto sim, seria um programa de relevante interesse coletivo - do qual, infelizmente nossa Previdência Social ainda está muito distante.

EMENDA 1P06114-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o Preâmbulo da Constituição pelo seguinte texto:

PREÂMBULO

Os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmam o seu propósito de construir uma grande Nação baseada na liberdade, na igualdade e na fraternidade, sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra.

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional deve primar pela síntese.

E é com esse objetivo que estamos apresentando algumas emendas substitutivas ao Projeto da Comissão de Sistematização.

Assim, partimos do seu Preâmbulo.

O texto nos parece longo, pois os vários direitos que menciona como os da observância dos direitos fundamentais, tanto os indivíduos como coletivos, ou mesmo os relativos à representação proporcional das minorias no exercício do poder político, estão ou deverão ser incluídos nos títulos e capítulos próprios da Carta Constitucional. Dispensável, portanto, mencioná-los repetitivamente.

Além disso, existem expressões perfeitamente dispensáveis ou desnecessárias como repetir no texto que se trata de um "preâmbulo desta Constituição", quando o subtítulo já assim o define, ou quando inclui períodos discursivos como este. "...certos de que a grandeza da Pátria está na saúde e felicidade do povo, na sua cultura, na observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais", etc.

Além disso, tudo o que puder ser feito em favor da redução do texto do projeto sem prejudicar o seu conteúdo, deverá ser feito.

E é exatamente essa uma de nossas preocupações, de tal forma que alguns textos, mesmo bem elaborados, mas passíveis de serem retirados do corpo da Constituição, devem ser excluídos em benefício dessa preocupação de síntese.

EMENDA 1P06115-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o artigo 1º pela redação seguinte.

Art. 1º O Brasil é uma nação disposta a construir uma sociedade livre, justa e solidária, com a participação de todo o povo e a comunhão universal da fraternidade entre os homens e a paz entre os Estados.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Carta Magna, ao mesmo tempo que fixa o compromisso do nosso povo com a construção da sociedade que desejamos, não pode considerar o Brasil isolado da comunhão universal dos povos. Essa a razão da modificação proposta.

Em segundo lugar, as expressões "irmanados num povo independente", ou "segundo sua índole e a determinação de sua vontade", são dispensáveis para os nacionais que sabem o que são e igualmente para os estrangeiros que venham a consultar nosso texto constitucional, pois estes estarão voltados para os artigos que imponham decisões concretas e aplicáveis e não enunciações acadêmicas.

EMENDA 1P06116-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o artigo 4º do Projeto pela redação seguinte:

Art. 4º O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os seus bens e recursos naturais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva visa simplificar o texto do projeto, pois nos parece desnecessário especificar que os bens nacionais foram "criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo". Também o possessivo seu substitui como melhor forma de síntese, a expressão "recursos naturais que se encontram em seu território".

Várias outras emendas com esses objetivos estão sendo apresentadas, significando não a correção redacional, apenas, mas a preocupação de síntese que deve nortear o texto da Carta Magna.

EMENDA 1P06117-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte texto o artigo 5º, caput do...

Art. 5º São finalidades internas fundamentais do Estado brasileiro

JUSTIFICAÇÃO

O projeto apresenta o seguinte texto para o artigo 5º: "O Estado brasileiro está submetido aos desígnios do povo e suas finalidades internas fundamentais são: ", etc.

Ora, parece-nos dispensável colocar na Constituição que "o Estado brasileiro está submetido aos desígnios do povo", até porque só estará assim realmente, se o texto assegurar a execução desse compromisso.

Além disso, esse conceito vem sendo repetido em vários artigos, secções, títulos, etc, do Projeto, tornando dispensável essa repetição. E, ainda que não fosse repetitiva a expressão, ela se mostra desnecessária ao texto constitucional.

EMENDA 1P06118-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o texto da alínea a, do inciso I, do artigo 12 (Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS) pela seguinte redação:

Art. 12....

I - .....

a) Adquire-se a condição de sujeito de direitos pelo nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é retirar da alínea a, do inciso I, do artigo 12, a expressão final "com vida"

Já é matéria pacífica, inclusive nas decisões dos nossos tribunais, que a aquisição da condição de sujeitode direitos depende do nascimento.

Assim, o natimorto não adquire e nem transfere direitos.

A vida se caracteriza por um fio.

Se o feto respirou, a Justiça reconhece essa condição de nascimento.

Vários laudos médico-legais têm sido feitos para que, em razão de problemas de herança, que se alteram profundamente quando a criança não chega a respirar, definam-se condições de inventário de bens.

Num desses casos que nos foi contado por um advogado especializado em problemas de herança, com a morte do pai, ainda sem filhos, e com a viúva grávida, 50% dos bens caberiam aos pais do falecido na hipótese da criança não nascer com vida, isto é, não chegar a respirar.

Como havia dúvida se a condição era de feto natimorto ou com vida, foi o exame médico-legal que atestou esse nascimento, considerando-o com vida, especialmente porque o detalhe se configurou.

Não há, pois, necessidade de incluir a expressão com vida no texto do artigo, bastando referir-se ao nascimento, porque ele só é considerado quando a criança chega a respirar.

A proposição que apresentamos visa, assim, uma simplificação do texto, adequando-o à realidade jurídica e jurisprudencial.

EMENDA 1P06119-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao artigo 12, inciso XV - a Segurança Jurídica, - (Capítulo I, DOS DIREITOS INDIVIDUAIS), a alínea y:

Art. 12 ....

XV .....

.....

y - o direito de petição e representação aos poderes públicos contra abusos da autoridade ou para sugerir medidas reguladoras das limites da ação do Estado. Essas sugestões quando enviadas ao Legislativo, poderão transformar - se em projetos de lei, segundo os critérios a serem definidos pela legislação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de se alargar o princípio do direito de petição e representação, tornando a democracia mais participativa e direta, não exclusivamente representativa.

É uma marcha para a convivência entre a democracia direta e representativa. Em algumas nações, é facultado ao povo - através de seu corpo eleitoral - revogar mandatos por ele outorgados.

Em nosso direito constitucional sempre existiu o direito de representação perante o poder legislativo (Const de 1824, nº XXX do art. 179 e art. 71,) Const. atual, § 30 do art. 153.

Trata-se de se alargar esta faculdade.

Pelo § 31 do art. 153 da atual Constituição qualquer cidadão é parte legítima para propor, perante o Poder Judiciário, Ação Popular para anular atos lesivos do patrimônio de entidades públicas.

É a mesma prerrogativa perante o Poder Legislativo.

O atual regimento da Constituinte outorga aos cidadãos, em número de 30.000, propor emendas.

Esta prática é exercitada na Alemanha Ocidental com resultados satisfatórios.

A lei ordinária disciplinará este princípio.

EMENDA 1P06120-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 319 e seu parágrafo único do Projeto de Constituição.

"Art. 319 - Suprima-se.

Parágrafo Único - Suprimá-se.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria deverá ser tratada no âmbito da Justiça Agrária a ser fixada nesta Constituição.

EMENDA 1P06121-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER ALTERADO: § 1º do Art. 306, do Projeto de Constituição.

O § 1º do Art. 306 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 306 .....

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação percentual sobre a produção da lavra, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito da emenda é de se mudar o parâmetro indenizatório, passando a adotar o percentual sobre a produção da lavra, no lugar de resultados da lavra, para assegurar remuneração certa dos prejuízos sofridos pelo superficiário.

EMENDA 1P06122-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Caput Art. 308.

O Art. 308 passa a ter, em seu Caput, a seguinte redação:

"Art. 308 - A União pode conceder, com a aprovação do Congresso Nacional, o direito de pesquisa, de lavra, de industrialização, comercialização das jazidas, minas, demais recursos minerais, e a exploração dos potenciais hidráulicos a cidadãos brasileiros e empresas nacionais, através de contrato por prazo determinado."

JUSTIFICAÇÃO

Procurou-se com este dispositivo estabelecer alguns princípios como:

a) Levar ao exame da sociedade, via parlamento, a oportunidade da cessão de exploração dos recursos do solo brasileiro, que em última análise pertence a própria sociedade.

b) Concessão do direito de exploração aos brasileiros, como forma de manutenção da soberania nacional.

EMENDA 1P06123-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 302.

O Art. 302 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 302 - A regulamentação dos investimentos de capitais estrangeiros será feita em lei, obedecendo os seguintes princípios.

I - função supletiva do capital estrangeiro.

II - regime especial, com limites máximo de remessa de lucros, juros, dividendos, royalties, pagamentos de assistência técnica, bonificações e outras modalidades de transferência de recursos definidos em lei, sendo obrigatória a divulgação pelas Empresas das importâncias transferidas em cada caso

III- a proibição de transferência à estrangeiros das terras onde existem jazidas, minas e outros recursos minerais, potenciais de energia elétrica e de imóveis em extensão."

JUSTIFICAÇÃO

Matéria de importante cunho para a segurança e soberania da Nação não pode a nosso ver ser relegada, de forma manifestadoramente interesseira, para a lei complementar ou ordinária. Ao contrário, por entender, que a Constituição deve estabelecer o disciplinamento, ainda que em forma de princípios, pedimos a substituição da Redação do Art. 4º pela que apresentamos

EMENDA 1P06124-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Item I, do Art.373, do Projeto de Constituição.

O item I, do Art. 373, do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 373 - .....

I - Ensino fundamental; obrigatório, gratuito e em tempo integral, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete anos de idade, permitida a matrícula a partir dos seis anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria.

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentamos a expressão tempo integral pois que esta se apresenta como a forma mais adequada de se ministrar o ensino primário, dentro de uma visão social e ampla de Educação, que vá além do ato didático pedagógico formal de ensinar a ler, escrever e contar, abranja procedimentos e práticas que visem desenvolver a plenitude das aptidões e potenciais da criança, propiciando seu desenvolvimento integrado, físico-psico-cognitivo, social e afetivo.

Alia-se, assim, ao ensino formal, a educação informal, através da prática de esportes, lazer, arte, atividades profissionalizantes, etc.

A permanência em Tempo Integral do aluno na escola contribuirá para a minimização da delinqüência infanto-juvenil, além de facilitar o planejamento execução, controle e avaliação de programas de saúde.

A escola em Tempo Integral constituir-se-á, destarte, um prolongamento salutar e eficaz da família e da própria sociedade, visto que nem a primeira nem a segunda tem se constituído em segurança efetiva ao bom desenvolvimento das crianças, em especial, daquelas provenientes de grupos sociais desfavorecidos.

EMENDA 1P06125-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: XXIII, do Art. 13.

"XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de doze anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos dez anos, por período nunca superior a três horas diárias.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a idade de um adolescente de 12 anos traduz outra realidade sócio-econômica, o que antecipa o trabalho dele exceto o noturno, o insalubre e o perigoso, que somente deve ser permitido aos menores de 18 anos.

EMENDA 1P06126-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Item II, do Art.310, do Projeto de Constituição.

O item II, do Art. 310, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 310 - .....

I - .....

II- O refino, a comercialização, a importação e exportação de petróleo e de gazes naturais;"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do monopólio para o refino, comercialização a importação e a exportação extensível aos gazes naturais, tem por objetivo, resguardar as conquistas históricas do povo brasileiro e a soberania nacional, pois se tratam de produtos estratégicos em termos de desenvolvimento e segurança nacionais, devendo pois, as atividades a eles ligadas estarem sob a tutela da União.

Não é outro o objetivo da Lei nº 2.004, em pleno vigor.

EMENDA 1P06127-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 14

"Art. 14 - São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos, além de outras que visar à melhoria de sua condição social, os direitos previstos nos ítens II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXX.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que aos trabalhadores domésticos se estendam os direitos previstos nos ítens retro-transcritos.

EMENDA 1P06128-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte nova redação para o art. 216, do projeto da Comissão de Sistematização

Art. 216 - Os juízos classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de cinco anos, permitida uma recondução, e aposentadoria regulada em lei

JUSTIFICATIVA

A redação original estabelece para os juízes classistas o mandato de três anos e duas reconduções. Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas reconduções- 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo.

EMENDA 1P06129-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte nova redação ao § 1º e suas alíneas, do art. 212, mantendo na íntegra o parágrafo 2º e suas alíneas do mesmo artigo

Art. 212 ..

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, sendo

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República

JUSTIFICATIVA

Adotamos como nossa, a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22 07 87, do Correio Braziliense, de que, ampliando-se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do Projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrário, a proposta de S. Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

EMENDA 1P06130-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No capítulo IV, "Do Judiciário", Seção VI, "Dos Tribunais e Juízes do Trabalho" dar a seguinte nova redação a alínea "d", parágrafo único, do art. 214

"Os classistas, eleitos por um colegio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região".

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto da Comissão de Sistematização menciona "colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos"(grifei).

Deve ser mantido, apenas, "diretorias das federações respectivas", uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituidas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral - a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já esta dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo único do art. 215).

EMENDA 1P06131-8

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se o prosseguimento da redação do art. 213 do projeto da Comissão de Sistematização, para acrescentar:

"A criação dos Tribunais Regionais do Trabalho só ocorrerá após a constatação do que o número de causas trabalhistas em cada Estado justifique a sua instalação".

JUSTIFICATIVA

Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento. Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto.

EMENDA 1P06132-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

É proposta nova redação para o parágrafo único e alíneas, do art. 214, do Projeto da Comissão de Sistematização

Art 214 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes, nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do art. 212.

Parágrafo Unico - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do trabalho serão

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de juízes do trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b) - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os os procuradores do trabalho da respectiva região,

d) - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos,com base territorial na região.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se as modificações, primeiro para compatibilizar os dispositivos com a alínea a do § 1º do art. 212 e, segundo, porque, evidentemente, magistrados são todos os juizes integrantes dos Tribunais, e não, apenas, aqueles resultantes de promoções de juízes do trabalho presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, como estabelecido no projeto

EMENDA 1P06133-4

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: o Art. 3º do Projeto.

Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são instrumentos de soberania do povo, e se comportam com harmonia e independência entre si.

JUSTIFICAÇÃO

Os Poderes é que são instrumentos de soberania, porque através dos quais o povo e o Estado, que não se confundem, convivem observando os mandamentos e os pressupostos da legalidade ou legitimidade.

EMENDA 1P06134-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: § único, do Art. 11.

"Art. 11 .....

"§ único - O conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais se incorpora à ordem interna,desde que com ela não seja incompatível, e está, sempre, sujeita à revogação por lei nova ou Emenda Constitucional."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o conteúdo normativo dos tratados e compromissos internacionais somente deve se incorporar ordenamento jurídico interno se inexistir norma que lhe dê tratamento diferenciado.

EMENDA 1P06135-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: o Art. 1º do Projeto.

"Art. 1º - O Brasil é uma República Federativa, fundada na comunhão dos brasileiros, no governo representativo e, especialmente, no Estado Democrático de Direito, com o objetivo de construir uma sociedade livre e justa.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que, como princípio fundamental, se ratifique fundar a República Federativa na comunhão dos brasileiros, no governo representativo e no Estado Democrático de Direito.

O Art. 1º, contudo, omitiu o compromisso democrático do Brasil.

EMENDA 1P06136-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 39.

O Art. 39 passa a ter a seguinte redação:

Cabe ação requisitória de informação e exibição de documentos, ainda que incidentalmente, inclusive os encobertos por sigilo bancário e os relativos às questões tributárias, quando necessários ao pleno exercício dos direitos e liberdades individuais, coletivos e políticos constitucionalizados.

JUSTIFICAÇÃO

Em vez de atribuir à ação requisitória de informação e exibição de documentos a natureza preparatória, apenas, faz necessário admití-la também no decorrer de uma ação principal cuja prova dependa da informação ou exibição de documentos.

EMENDA 1P06137-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: alínea d, inciso IX, do Art. 17

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo de que se quer a Supressão se encontra topolojicamente em lugar errado, pois, a nosso ver, melhor estaria nas Disposições Transitórias.

Decerto, não é necessário que o Constituinte diga que o Congresso Nacional instituirá Código de Defesa do Consumidor, pois basta a vontade legisferante para, ainda que ordinariamente, instituí-lo.

EMENDA 1P06138-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação à alínea b do inciso VIII do Art 17

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: alínea b, do inciso VIII, do Art. 17.

"b) a ampliação ou instalação de atividades econômicas poluentes e outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos ou risco à vida ou ao meio ambiente, dependem da concordância das comunidades diretamente interessadas, manifestada por consulta popular, na forma que dispuser a Lei Municipal."

JUSTIFICAÇÃO

Nas atividades econômicas, incluem as indústrias, pois são mais abrangentes, daí porque preferimo-la.

A introdução da expressão risco faz-se necessária porque "o causar dano" significa situação de posterioridade, e o risco de anterioridade, isto é, a simples presença do risco, sem que tenha havido o dano fará com que as atividades econômicas poluentes dependam de aveniência da comunidade.

EMENDA 1P06139-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: alínea b, do inciso II, do Art. 27.

"b) são inelegíveis os inalistáveis e os menores de 16 (dezesseis) anos."

JUSTIFICAÇÃO

Porque propusemos a extensão do direito ao voto até 16 anos, pensamos que quem pode votar pode, outrossim, ser votado.

EMENDA 1P06140-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: alínea b, inciso I, do Art. 27.

"b - São obrigatórios o alistamento e o voto dos maiores de 16(dezesseis anos), salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos oportuno que o início dos direitos políticos se processe aos 16(dezesseis) anos de idade.

EMENDA 1P06141-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: parágrafo Único, do Art. 45.

"Substitua a palavra Juízes por Ministro.

JUSTIFICAÇÃO

É de tradição chamar-se os membros do Supremo Tribunal Federal de Ministros, ao invés de Juízes, como consta do parágrafo único do Projeto.

EMENDA 1P06142-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Art. 307.

O Art. 307 fica modificado pela seguinte redação:

"Art. 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas estatais "

JUSTIFICAÇÃO

As faixas de fronteira são áreas de segurança à integridade territorial do País e, por conseguinte, de responsabilidade do Estado, que tem por obrigação garantir a soberania e a integridade territorial.

A possibilidade de atuação privada nessa área constitui-se, assim, um contrapeso indesejável à uma necessidade e dever do Estado, dificultando o exercício pleno de sua função, razão pela qual, a ela deve estar vedado o direito de, nessas áreas, atuar

EMENDA 1P06143-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Caput do Art. 317.

A redação do Art. 317, em seu Caput, fica substituída pela seguinte.

"Art. 317 - A toda propriedade rural corresponde uma obrigação social."

JUSTIFICAÇÃO

Pelo ~~Ante~~projeto, mantem-se a expressão "Função Social" da propriedade, repetindo-se ideário filosófico tênue e que deixa de cravar, com determinação, a nascente e corajosa inspiração de que à propriedade corresponde uma obrigação social.

Cabe a Constituição, ainda que à nível programático, respeitar a propriedade dos bens e meios de produção, mas condicionar seu exercício a uma obrigação social que atenda a finalidade de produzir riquezas para a coletividade

Diga-se, ainda, que o conceito de obrigação atende à moderna tendência constitucional do direito comparado e alia-se às necessárias limitações impostas ao uso e gozo da propriedade privada ou pública dos bens e meios de produção

A diferença entre as duas expressões responde, satisfatoriamente, e, também, as distingue sob o aspecto prático.

Com efeito, a Função Social adjetiva a propriedade, apenas; enquanto a obrigação Social condiciona sua razão de ser.

EMENDA 1P06144-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Caput do Art. 318 do Projeto de Constituição que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 318 - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será passível de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização em títulos da dívida agrária calculando de acordo com o valor tributário declarado, na forma da Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A desapropriação do imóvel rural que não é utilizada para cumprir os deveres primordiais para com a sociedade, deveres estes consubstanciados na obrigação social, deve-se constituir na principal forma de tornar a propriedade rural um instrumento de atendimento da coletividade.

EMENDA 1P06145-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: parágrafo 3º do Art. 318 do Projeto de Constituição.

Art. 318 :.....

" § 3º - Suprima-se este parágrafo.

JUSTIFICAÇÃO

As desapropriações para fins de Reforma Agrária deverão obedecer ao critério de cumprimento de obrigação social pelos imóveis rurais, independente de onde estiveren eles situados.

A pré-determinação de áreas possíveis de Reforma Agrária pode levar à formação de novos latifúndios em regiões de áreas não inclusas naquela pré-determinação, além de facilitar possíveis arranjos de interesses escusos

EMENDA 1P06146-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: k, do inciso ~~XV~~ XV, do Art. 12.

"k) o preso será informado de seus direitos e das razões de sua prisão, tendo direito a assistência da família e de advogado da sua escolha ou, não havendo, nomeado pela Seccional Ordem dos Advogados do Brasil, e a com ele intervetar-se antes de ser ouvido pela autoridade competente.

JUSTIFICAÇÃO

Pode o preso não conhecer, pessoalmente, o advogado. Assim, advogado nomeado pela seccional da OAB supre a deficiência.

EMENDA 1P06147-4

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: alínea b, do inciso XIII, do Art. 12.

" b) o exercício do direito de propriedade subordina-se à obrigação social."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício de um direito, com a nova postura e avanço dos princípios de correlatividade, requer seja observada a obrigação social.

Inserem-se como obrigação social a conservação dos recursos materiais, proteção do meio ambiente, pagamento de tributos, inexistência de especulação intrísica da propriedade, etc.

EMENDA 1P06148-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO MODIFICADO: alínea E, do inciso III, do Art. 12.

" e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações, inclusive as de natureza doméstica e familiar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta simples disposição basta para alçar a mulher ao plano de igualdade, por que ela vem lutando.

EMENDA 1P06149-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: alínea b, inciso XV, do Art. 12.

" b) a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão de direito individual ou coletivo

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo das expressões "individual ou coletivo" torna indiscutível que o direito lesado a ser apreciado pelo Judiciário tanto pode ser coletivo ou individual.

EMENDA 1P06150-4

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: alínea C, inciso XIII, Art. 12.

" C) as desapropriações urbanas serão pagas na forma que dispuser a Lei local.

JUSTIFICAÇÃO

Em cada lugar há realidades e situações peculiares que se distinguem de outro.

Assim, advogamos a tese de que, em função disso, a lei municipal é que deve fixar os critérios a serem utilizados na desapropriação.

EMENDA 1P06151-2

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Art. 320 do Projeto de Constituição que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 320 - As terras públicas rurais da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de direito real de uso da superfície por tempo determinado, limitada a extensão a trinta (30) módulos rurais regionais, excetuados os casos de cooperativas de produção, projetos de colonização públicas ou privadas, e processos de Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de uso, deverá ser por tempo determinado, para que se possa corrigir o uso indevido ou o não cumprimento correto das obrigações por parte do cessionário.

Quanto ao caso de exclusão, as cooperativas de produção e projetos de colonização públicas ou privadas, devem ter direito ao acesso às terras públicas independente de Reforma Agrária, visto as experiências recentes serem altamente positivas.

EMENDA 1P06152-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: — DATA: 27/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: O Art. 322 do Projeto de Constituição.

O Art. 322 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 322 - Aos beneficiários da distribuição de lotes pela Reforma Agrária, serão conferidos títulos provisórios de domínio, pelo prazo de 5(cinco) anos, gravados com ônus de inalienabilidade."

Parágrafo Único - O título definitivo de domínio do lote será concedido, após aprovação do Órgão competente, e a sua alienação ou a sucessão hereditária deverá obedecer o princípio de indivisibilidade da gleba.

JUSTIFICAÇÃO

A cessão de título provisório de domínio pelo prazo de 5(cinco) anos, tem o caráter de avaliação da seleção dos agricultores realizados por órgão competente que pode reprovar ou revalidar a escolha concedendo ou não o título definitivo.

Quanto a cláusula de indivisibilidade, surgiu das experiências internacionais, notadamente a mexicana, que após alguns decênios da Reforma Agrária, viu o surgimento de minifúndios improdutivos, mercê da partição da propriedade

Para evitar esta cissiparidade da gleba é que se introduziu o parágrafo em questão.

EMENDA 1P06153-9

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/4/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA TÍTULO VIII,
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II - Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária. Inclua-se onde couber

"Art.... É atribuição do Estado garantir uma política que viabilize a produção e comercialização de alimentos básicos.

Parágrafo 1º - os produtos considerados alimentos básicos serão estabelecidos por lei;

Parágrafo 2º - será dada prioridade de

crédito e aplicação de política de preços mínimos ao pequeno e médio produtor;
Parágrafo 3º - será dada prioridade para pesquisa agropecuária voltada para alimentos básicos;
Parágrafo 4º - será obrigatório o plantio de alimentos básicos em, no mínimo, 10% (dez por cento) das áreas dos imóveis rurais que receberem financiamentos de quaisquer fontes bancárias.

JUSTIFICAÇÃO

Alimentar-se de acordo com as necessidades fisiológicas é um direito de todo e qualquer cidadão. Assegurar a disponibilidade de produtos alimentícios aos cidadãos é um dever do Estado.

Partindo-se destas premissas básicas para o Estado, fazer crescer a produção, é um dos meios de aumentar a disponibilidade.

No entanto, para fazer face a este postulado, tem-se enfrentado ultimamente a decrescente produção de gêneros alimentícios ao mesmo tempo em que se tem crescido a produção de exportáveis, ou seja, aumento de produção de mercadorias destinadas ao mercado externo em detrimento ao mercado interno, gerando estrangulamentos no setor de abastecimentos.

Esta realidade, acrescida dos problemas distributivos de renda, tem sido um dos fatores de encarecimento dos gêneros alimentícios, contribuindo para aumentar a incidência de desnutrição protéico-calórica entre a população de baixa renda.

A presente proposta, visa inserir na Constituição, atribuições ao Estado no sentido de garantir uma Política de viabilização de produção de alimentos básicos.

EMENDA 1P06154-7

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: Acrescentar ao Art. 318 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Parágrafo - Na desapropriação por interesse social, a União será imitida judicialmente na posse do imóvel, mediante depósito em juízo do valor da indenização em título da dívida agrária, limitado a contestação ao valor da indenização."

JUSTIFICAÇÃO

O grande entrave atual no processo de desapropriação, que tornam praticamente inviável a realização da Reforma Agrária, está no poder do desapropriado de discutir a natureza e o mérito do ato desapropriatório, o que leva a infundáveis trâmites judiciais. Para evitar isso nossa proposta deixa ao proprietário apenas o recurso de dúvida quanto ao valor, sem que isso impreja a realização da desapropriação.

EMENDA 1P06155-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: XXIV, do Art. 13.

"XXIV - Reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, salvo quando contiverem conteúdo normativo que viole a Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

É comum haver, na órbita das convenções coletivas de trabalho, disposições que dêem tratamento distinto do que lhes manda aplicar a Constituição.

Para citar um exemplo, basta verificar o caso em que a Constituição manda se aplique ao trabalho noturno Remuneração superior ao diurno.

No entanto, Convenções Coletivas, estabelecendo jornada de revezamento, acordam que inexiste diferença entre o trabalho noturno e diurno, para efeito de remuneração.

EMENDA 1P06156-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO. alínea b, inciso XII, do Art. ~~11~~ 12.

b) Nenhum brasileiro será extraditado salvo o naturalizado mãs desde que não tenha filho brasileiro nato e a naturalização seja posterior ao crime que houver motivado o pedido.

JUSTIFICAÇÃO

Além da naturalização haver de proceder ao crime, entendemos que a existência de filho brasileiro nato deve ser causa abstativa da extradição, desde que coexistam concomitantemente.

EMENDA 1P06157-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO ACRESCIDO: Art. 12, i, parágrafo único.

Acrescente-se à alínea i, ao mesmo I, do Art. 12, V a seguinte ~~parágrafo~~ alínea "j":

j)- "No caso de crime de tortura, a pena é de prisão perpétua, para o mandante e o executor "

JUSTIFICAÇÃO

A tortura é uma prática relativamente usual no âmbito do próprio Estado que, através de algozes, permite, muitas vezes por ineficiência, um crime hodiento e horrendo.

Para que se reduza a incidência, faz-se a penamento na proporção do ato vil, razão por que propomos a pena de prisão perpétua

EMENDA 1P06158-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO ALTERADO: alínea c, do inciso III, do Art. 12.

" O direito de exigir-se a prestação tutelar e JURISDICIONAL do Estado exercitar-se-á, gratuitamente como garantia de plena eficácia dos direitos assegurados pela Constituição e as leis.

JUSTIFICAÇÃO

Se consiste obrigação primordial do Estado a tutela e a prestação jurisdicional, não entendemos como se lhes execute onerosamente, ao invés da gratuidade.

O Estado não pode cobrar para efetivar-se a justiça.

EMENDA 1P06159-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Parágrafo Único, do Art. 317 e os seus ítens a), b), c) e d).

O Parágrafo Único ,do Art. 317, e seus ítens a), b), c) e d) passam a ter a seguinte redação:

" Art. 317 - .....
Parágrafo Único - A obrigação social se cumpre quando a propriedade rural:
a) é racionalmente aproveitada
b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente
c) observa as disposições legais nas relações trabalhistas e de produção
d) propicia condições de vida dignas dos trabalhadores.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de obrigação social adquire aqui sua consubstanciação prática e apresenta-se mais interessante e congruente com o princípio de limitações impostas à propriedade rural, na medida em que especifica os deveres básicos da obrigação social correspondente ao direito de propriedade.

A partir daí, e só então, pode-se legislar o conjunto de medidas punitivas, sem as quais, a letra e o espírito dessa função objetiva da propriedade, ficarão mortas.

EMENDA 1P06160-1

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA no TÍTULO
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II - "Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária," inclua-se onde couber

"Art.... - Enquanto não se der a desapropriação do imóvel rural que não atenda a obrigação social, a União estabelecerá imposto progressivo no tempo."

JUSTIFICAÇÃO

Todo imóvel rural que não cumpra a obrigação social deve ser desapropriado para efeito da Reforma Agrária. No entanto, o Estado não tem condições materiais para implementar esta ação no todo, o que deve ensejar a tomar medida que desestimule o titular do imóvel a permanecer no "STATUS QUO", através de tributação que o onere.

EMENDA 1P06161-0

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA no TÍTULO VIII,
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II, "Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária," inclua-se onde couber

"Art..... - Fica constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária com dotação orçamentária de no mínimo cinco por cento da receita prevista no orçamento da União, além de outras dotações que a Lei dispuser."

JUSTIFICAÇÃO

Grande entrave à consecução da Reforma Agrária constitui-se na falta de recursos financeiros.

Deve, pois, a União assegurar, com o fim de Reforma Agrária, um quantum orçamentário para, além da desapropriação, permitir a implementação do processo da política agrária.

EMENDA 1P06162-8

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA no TÍTULO VIII,
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II - "Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária," inclua-se onde couber

"Art..... - A Lei disporá do módulo máximo de área para crédito rural oficial."

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente a política de crédito agrícola oficial, tem beneficiado os grandes produtores em detrimento aos pequenos e médios. O dispositivo ora apresentado, oferece amparo constitucional às modificações que se fundamentam em princípios democratizantes, quando os recursos cronicamente escassos do crédito rural, são melhores distribuídos entre os pequenos e médios agricultores necessitados, evitando a concentração em mãos de uma minoria privilegiada.

EMENDA 1P06163-6

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA no TÍTULO VIII,
DISPOSITIVO EMENDADO: Capítulo II - "Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária," inclua-se onde couber

"Art.... - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural cuja área, contínua ou descontínua, seja superior a números de módulos regionais determinados em Lei complementar."

§ Único - O excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, fica sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento da Reforma Agrária implica na delimitação da área rural.

As áreas dos módulos rurais serão definidas por lei complementar, atentando-se para as peculiaridades regionais.

Por outro lado, em havendo necessidade de aumentar a área rual, por via legal, basta modificar o módulo, ao invés da Constituição, pela via da Lei.

EMENDA 1P06164-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte texto o artigo 151.

Art. 151 O Brasil, República Federativa sob o sistema parlamentar de Governo, tem no Presidente da República chefe de Estado e comandante supremo das Forças Armadas, o responsável pela unidade, independência e livre exercício das instituições nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

O regime presidencialista é o principal responsável pela série de crises políticas, econômicas, institucionais que a Nação tem vivido.

Ruy Barbosa, senador, em 1921, despedindo-se dos colegas porque resolvera retornar às tarefas intelectuais recordou naquela Casa do Congresso, perante seus colegas, as duas reformas que no regime anterior de estrutura parlamentarista, permitiram a adoção da eleição direta e da abolição do trabalho escravo.

Dizia Ruy Barbosa, penitenciando-se naquela ocasião, de sua posição presidencialista, declarava:

"Com o novo regime, não porque ele abraçasse o caráter republicano, mas porque cometera o erro em que eu tive parte, de adotando em toda a sua crueza o presidencialismo americano, estabelecer um mecanismo, onde, anulado o valor das Câmaras Legislativas, desarmada a tribuna parlamentar, como esta se desarma a Nação e coro aquela se anula a opinião pública, substituindo-a pelas oligarquias decorrentes dessa atmosfera de absoluta irresponsabilidade, em que se criam as facções pessoais e que envolve o poder em todas as suas esferas".

Não poupou críticas à estrutura política que se fechou para as idéias e à "Constituição cujas reformas, há quase um quarto de século, o sentimento geral do povo brasileiro encara como necessárias, urgentes, impreteríveis, envelhece decomposta na podridão dos seus abusos defendidos contra todas as tentativas de alteração nas suas causas evidentes pela coligação dos interesses, à tutela das quais se submetem a nossa resignada soberania nacional".

Nenhum depoimento contra o presidencialismo adotado pela Constituição de 1891 poderia ser mais autorizado que o de Ruy Barbosa, porque se constitui numa verdadeira auto-crítica.

A concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa que escolhe pessoalmente os ministros, que põe e dispõe de toda a máquina federal em um país de extensão continental como o nosso, é um mal que produz crises sobre crises.

O sistema parlamentar de Governo compromete não apenas partidos, mas especialmente o Poder Legislativo na administração da coisa pública, tornando a responsabilidade distribuída entre muitos que por sua vez assumem compromissos setoriais segundo as áreas ministeriais que lhes são reservadas.

O argumento de que o parlamentarismo repousa na existência de partidos estáveis, e que não os possuímos atualmente, falha em sua base, porque poder-se-ia articular um raciocínio inverso, segundo o qual esse sistema de Governo facilitaria a estruturação partidária, impossibilitada, até agora, pelos interesses do dia-a-dia que estimularam o governo a extinguir as legendas, periodicamente, fechadno as organizações partidárias, determinando, arbitrariamente, a troca de siglas, etc.

Um sistema de governo que valorize os partidos e restitua ao Congresso sua real valia, será capaz de possibilitar uma estrutura estável à organização partidária brasileira, exatamente o contrário do que apregoam os presidencialistas.

Outra alegação relativa à crise de poder quando a maioria parlamentar elege um 1º Ministro que não comunga das mesmas idéias do Presidente da República, está desmentida com as experiências concretas da França e da Itália.

Mitterand e Chirac são pólos opostos ideologicamente. A Itália tem composto seu Ministério com integrantes *marcadamente de outros agrupamentos políticos distantes das convicções* do Presidente da República.

Essas profundas divergências, apesar do vazio que vez por outra se cria, só tem podido encontrar soluções graças à flexibilidade do sistema de Governo parlamentarista.

E o progresso econômico e cultural desses dois países são exatamente a demonstração de que o sistema parlamentarista de Governo é capaz de encontrar caminhos para crises de profundidade como viveram a França e a Itália, com índices inflacionários altíssimos, queda da produção e desequilíbrio de sua balança comercial.

Além disso, é importante destacar a possibilidade de coexistência do parlamentarismo com o socialismo democrático, como se verifica hoje, especialmente na Europa.

Cai, assim, por terra, também, o argumento de que só os países desenvolvidos podem adotar com resultado o parlamentarismo, até porque a situação de estagnação em que se encontravam a Espanha e Portugal demonstram exatamente o contrário.

Não há com o Parlamentarismo ao contrário do que afirmam os críticos desse sistema uma simples transferência de poderes do Executivo para o Legislativo. O que há, em verdade, é composição de responsabilidade comum que torna mais ampla e mais sólida a base de sustentação do Governo.

Não defendemos, porém, o Parlamentarismo puro, mas o misto que valoriza o Presidente da República com a eleição popular e reduz sua carga de responsabilidade com o Ministério *escalhido pelo Congresso.*

O jornalista Osvaldo Peralva, de tão grande tradição e prestígio na imprensa brasileira, lembrou com muita oportunidade (Folha de São Paulo, 16-4-87) que os presidencialistas entendem que nos faltam para a adoção do Parlamentarismo uma eficiente burocracia e partidos políticos solidamente estruturados, esquecidos de que os governos de gabinete na Europa são derrubados e o Parlamento dissolvido e, no entanto, os negócios do Estado não se interrompem, não sofrem abalo, porque o secretário-geral, técnico e não político em cada ministério não cai junto com o titular.

O Parlamentarismo ou o Governo de Gabinete é um sistema democrático que pode conciliar mais facilmente as *divergências políticas e aplainar mais apropriadamente as distorções regionais.*

O próprio voto de confiança pode solucionar crises com a manutenção ou a mudança que a sociedade reclame.

É uma solução equivalente ao impeachment, sem o choque que esta medida característica do Presidencialismo provoca, paralizando as atividades de todos os setores.

Um outro argumento que a experiência do Parlamentarismo na Europa incumbiu-se de destruir é o de que este sistema de governo só pode sobreviver num regime bi-partidário.

Enquanto isso, o Presidencialismo norte-americano é que se alicerça num esquema bi-partidário real, pois as demais legendas praticamente desaparecem das disputas eleitorais e, em consequência, das representações legislativas.

Argumenta-se, de outra parte, no crescente poder Legislativo com a valorização parlamentar na formação do Governo. E o que dizer da posição privilegiada do Poder Judiciário no Presidencialismo norte-americano?

É evidente, entretanto, que a simples substituição do *Presidencialismo pelo Parlamentarismo não trará a solução dos nossos problemas, mas não há a menor dúvida de que a divisão de responsabilidade facilitará, e muito, o encontro de muitas das soluções que vivemos procurando há tanto tempo!*

Queremos um *Parlamentarismo não para esconder* um golpe ou remendar uma crise, mas para assegurar a estabilidade às instituições.

Quando indagado, certa vez, se era possível o funcionamento do Parlamentarismo sem uma estrutura partidária estável, Raul Pilla, (Revista O Cruzeiro, Rio, 23-09-1961) a grande figura da campanha parlamentarista no Brasil respondeu "Não. Nem o sistema parlamentar, nem qualquer outro sistema de*mocrático. Os partidos são indispensáveis ao funcionamento do* regime. Mas por que se desagregam os partidos apesar de contarem com o reconhecimento e a proteção da lei? Por que não satisfazem eles? Muito simplesmente porque são organismos sociais *que, como todo organismo, requerem certas condições para* se desenvolverem normalmente e que são constituídas principalmente, pelos sistemas políticos".

A tese de Raul Pilla se harmoniza com toda a orientação que é seguida pelos defensores do Parlamentarismo em que qualquer outro país.

É que no sistema parlamentar não existe Governo fraco, pois, a partir do momento em que este se enfraquece, ele é substituído por outro escolhido pelo gabinete.

Ligado ao governo representativo, o regime parlamentar teve origem na Inglaterra.

A experiência ali realizada demonstrou a compatibilidade entre o regime parlamentarista e a Federação.

Com a definição das áreas de competência da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, e *a natureza das relações entre eles, as dificuldades desaparecem*, fazendo-se possível a transição de um para outro regime.

O fato de concentrar maiores poderes no Legislativo não diminui as possibilidades de melhor administração, até porque o colegiado parlamentar apresenta-se com características democráticas mais amplas, valorizando a atuação harmônica dos Poderes.

A maior flexibilidade para as crises e a absorção dos conflitos são suas características.

Paulo Bonavides, pesquisador da Ciência Política, professor e jutista, (O Estado de São Paulo, 4-9-1983), bem resumiu a missão do regime parlamentarista em conceitos que subscrevemos neste final, ao afirmar que no Parlamentarismo os poderes se aproximam e se coordenam para o desempenho da tarefa harmônica de governo, sem rivalidade ou ressentimento.

Esta é a hora da adoção de um regime como o Parlamentarismo que comprometa as raízes populares da representação legislativa nas responsabilidades da administração e que esteja por isso mesmo obrigada a defender no Legislativo as posições e decisões do Governo através de suas bancadas.

A experiência canadense é outro expressivo exemplo. Com extensão continental, o Canadá abrange seis fusos horários, tendo como o Brasil áreas escassamente povoadas, mas com a possibilidade de total integração do povo nas tarefas do Governo através dos seus representantes eleitos periodicamente. E essa experiência tem mais de século de conjugação do Parlamentarismo com a Federação, sendo o Canadá uma demonstração de eficiência e progresso.

É, também, a nossa honra, com a Constituinte de *que participamos.*

Recentemente (Folha de São Paulo, 4-8-1985), Hélio Jaguaribe, decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio de Janeiro, recordou que nossos Presidentes da República que *pretendiam mudanças, como Getúlio Vargas e João* Goulart, terminaram depostos com gravíssima violação da estabilidade institucional.

Dizemos nós, como acréscimo, que Juscelino *Kubitschek, tentando as mudanças* sociais não conseguiu senão o crescimento econômico e o relativo desenvolvimento industrial.

Mas a verdade é que o desenvolvimento com a integração da sociedade não se verificou em qualquer dessas fases de nossa história.

Não reivindicamos uma experiência.

Pleiteamos a utilização de todo um acervo acumulado por várias das democracias que elevaram o nível de vida de suas populações e que asseguraram uma situação de estabilidade política, institucional, social e econômica dessas nações.

EMENDA 1P06165-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Inclua-se como artigo 228 (Secção III - Dos Impostos da União), renumerando-se os artigos seguintes.

Art. 228 O Imposto sobre a renda alcançará indistintamente a todos, sendo vedado qualquer privilégio a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. A lei poderá excepcionar entidades comprovadamente beneficentes, empresas de comunicação, editoras e os incentivos à cultura, educação, saúde, agricultura, pesquisa, esporte, saneamento e desenvolvimento regional.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o salário, o vencimento, o soldo, o subsídio, ou melhor que a remuneração pelo trabalho executado não se enquadra na designação de renda.

Ocorre, porém, que diante de uma realidade que é a taxação desse tributo sobre o salário e enquanto esse critério perdurar, não pode e não deve haver privilégio.

O parlamentar, o militar, o magistrado, não podem se constituir em seres à parte com o privilégio de escaparem aos descontos a que estão sujeitos os trabalhadores em geral.

É com o objetivo de eliminar essas exceções que formulamos a presente proposta, certo de que atendemos a um reclamo da sociedade que não se conforma com esse tratamento preferencial e injusto.

EMENDA 1P06166-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte texto o inciso III do art. 13 - (Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS):

Art. 13

.....

III - fundo de garantia do patrimônio individual, cujo saque de saldo pode ser feito pelo trabalhador por motivo de rescisão contratual, independentemente de sua causa.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Constituição substituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelo que denomina de fundo de garantia do patrimônio individual.

Na oportunidade das propostas à Comissão de Sistematização, tivemos oportunidade de apresentar emenda que tinha o *mesmo objetivo.*

Visava asseguar ao trabalhador o direito de sacar, integralmente, o saldo de sua conta no FGTS, independentemente do motivo da rescisão contratual.

O texto do artigo 13, inciso III, além de mudar a denominação do FGTS, não contemplou a hipótese defendida em nossa emenda.

Essa a razão pela qual a renovamos.

O movimento de liberalização democrática que se verifica em nosso País não pode conviver com determinadas restrições de natureza quase sempre burocrático-administrativas, como ocorre, por exemplo, no nosso entender, com a livre movimentação da conta do trabalhador, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Entendemos que só mesmo o arbítrio e a prepotência das últimas duas décadas podem explicar a castração do direito de o trabalhador poder movimentar, livremente, o saldo daquela conta bancária, já que se trata de recursos formados com o seu suor, com o seu trabalho diuturno, não cabendo à autoridade de dizer quando, como e quanto ele poderá exercer o seu direito.

Consideramos que, a não ser os casos comprovados de exigência administrativa, ligados aos sistemas de controle que, aliás são do próprio interesse do trabalhador, todas as demais exigências e restrições devem ser completamente extirpadas da legislação do FGTS, ou da nova denominação que lhe for dada.

EMENDA 1P06167-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o art. 399 pelo seguinte texto:

Art. 399 É assegurado o amplo exercício da liberdade através de todos os meios de comunicação, não podendo ser recebido qualquer projeto de lei que viole esse princípio.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios constitucionais estão no capítulo próprio dos direitos individuais e coletivos.

Não se trata, no caso em tela, simplesmente, de um direito da informação, mas, igualmente, de um direito à informação.

Os detalhes podem ter efeito contrário quando incluído no texto que deve ser simples e direto. Esses detalhes podem possibilitar - como muitas vezes ocorre - debates e interpretações que não auxiliam o exercício da liberdade.

Por essa razão, propomos a substituição do artigo 399, entendendo que a forma mais simples e direta de garantir a liberdade de manifestação do pensamento através dos meios de comunicação de massa é que harmonize o referido preceito que é universal, dispensando comentários como os que são enfeixados no texto original do projeto.

EMENDA 1P06168-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se o texto do artigo 400 pela redação seguinte

Art. 400 É assegurada a liberdade de informação em qualquer meio de comunicação de massa.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto de Constituição é o seguinte "É assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação".

É certo que a expressão liberdade de imprensa é tomada no sentido geral de liberdade informação, mas não é a indicação mais precisa como definidora dessa liberdade.

A palavra imprensa pressupõe a existência dos veículos impressos, como o jornal e a revista. E tanto isso é exato que as declarações sobre "imprensa-falada e escrita" constitui-se em uma aberração, posto que não há imprensa falada. Pode-se mencionar o jornal falado ou televisado, porque a palavra jornal não se choca com o tipo de informação radiofônico ou televisado.

Dessa forma, a expressão liberdade de informação é mais abrangente, mais ampla, alcançando todos os meios impressos como os de emissão sonora e visual e, ainda, os discos, os cartazes e as agências noticiosas.

O texto que propomos como substitutivo ao art. 400 assegura essa amplitude conceitual e torna preciso na generalização o direito do uso dessa liberdade que não é pessoal, mas coletiva, em razão do conceito moderno do direito que tem a comunidade à notícia

EMENDA 1P06169-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAES DE ANDRADE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº AO

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se pelo seguinte texto o artigo 401

Art. 401 A propriedade de empresas jornalísticas, de rádio-difusão e de agências noticiosas, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, com a maior parte desse período em atividade no setor, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original enquadra, apenas, as empresas jornalísticas e de radiodifusão, sendo de prudência expressamente incluir as agências noticiosas. Isso porque a expressão empresa jornalística tem uma aplicação abrangente, mas, havendo menção a algumas delas, é preferível que se complete o texto com a inclusão das agências noticiosas.

É evidente que as agências noticiosas internacionais que têm sede no Brasil não estão enquadradas neste caso, pois se encontram sediadas no exterior e a autorização que lhes foi dada pelo governo brasileiro as coloca em situação diversa das nacionais. Assim se encontram a France Press, a United Press, a Associated Press, a Tass, a Reuter's, etc, que têm administradores, diretores ou gerentes locais, algumas vezes estrangeiros, mas possuem estrutura internacional cobertas em praticamente todos os países pelo princípio da liberdade de informação.

De outra parte, o texto do projeto ao admitir entre as exceções a do brasileiro naturalizado há mais de 10 anos, não impôs qualquer restrição. Essa abertura excepcional não pode ser feita sem a limitação relativa a uma período de atividade no setor da comunicação que não deve ficar abaixo dos 5 anos, ou seja, a metade do período de domicílio no Brasil

Essa medida deve ser adotada para evitar o chamado testa de ferro, ou o homem-de-palha como o trata a legislação francesa. Assim, qualquer brasileiro naturalizado há mais de 10 anos, ainda que inteiramente deslocado do campo da informação, poderia assumir as responsabilidades previstas na lei, o que poderia representar um risco a essa atividade e à própria soberania nacional.

A emenda presente torna indispensável um relativo comprometimento com o setor, para não dizer, o conhecimento da área da comunicação, pelo menos em 5 dos 10 anos de naturalização.

EMENDA 1P06170-9

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se integralmente as seções I,II,III e IV do Título V, Capítulo II, deste Projeto, dando-se as seguintes redações

Capítulo - II

Do Poder Executivo

Seção - I

Do Presidente da República

Art. - 151 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos auxiliares, de conformidade com esta Constituição.

Art. - 152 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Art. - 153 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dar-se-á por votação universal direta e secreta, simultaneamente em todo o País, noventa dias antes do término do mandato Presidencial, na forma da lei.

§ 1º - Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 2º - Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição, na conformidade deste artigo, quarenta dias, após a primeira, com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º - Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, concorrerá o terceiro colocado e assim sucessivamente

§ 4º - O mandato Presidencial é de 5 anos, vedado a reeleição.

§ 5º - O Presidente da República, passará o cargo ao recém eleito, no último dia do seu período Presidencial

Art. - 154 - Substitui o Presidente da República em caso de impedimento, ausência do País, ou vacância, o Vice Presidente da República.

§ 1º - Ocorrendo o impedimento ou vaga do Presidente ou do Vice Presidente da República, os seus sucessores de imediato e pela ordem serão:

a - O Presidente da Câmara dos Deputados.

b - O Presidente do Senado;e.

c - O Presidente do Supremo Tribunal Federal

§ 2º - Ocorrendo a vacância definitiva, far-se-á eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, no prazo de quarenta dias, de conformidade com o artigo 153, e os eleitos concluirão o mandato de conformidade com o § 4º, deste mesmo artigo

§ 3º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, será em sessão do Congresso Nacional, se estiver recesso, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4º - O Presidente da República, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso: Prometo perante Deus e do povo brasileiro, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

§ 5º - Se, decorridos os quinze dias, da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República, salvo por motivo de doença, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral e o procedimento será o mesmo do § 2º do artigo 154.

Art. - 155 - Para ser Presidente e Vice-Presidente da República, é necessário:

I - Ser brasileiro nato;

II - Estar no pleno exercício dos seus direitos políticos e

III - Ser maior de trinta e cinco anos.

Art. - 156 - O Presidente e o Vice-Presidente da República, ausentar-se-ão do País, mediante prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. - 157 - No último ano do mandato do Presidente *e do Vice-Presidente da República, o Congresso Nacional, fixará* o subsídios para os seus sucessores

Seção - II

Das atribuições do Presidente da República

Art. - 158 - Compete privativamente ao Presidente da República.

I - Exercer, com auxilio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

II - Iniciar na jurisdição de sua competência, o processo legislativo.

III - Sancionar, promulgar e publicar as leis, cum*prir e fazer cumpri-las, expedir decretos. Tudo de conformidade* com esta Constituição.

IV - Vetar *projetos de leis.*

V - Nomear os Ministros de Estado, depois de aprovados pelo Congresso Nacional e demiti-los.

VI - Prover, na forma da lei, os cargos e os órgãos da Administração Pública Federal, no tocante a estruturação, atribuições e funcionamento, com as ressalvas desta Constituição.

VII - Fixar o contigente das forças armadas e suas respectivas hierarquias, e decretar seu estado de alerta.

VIII- Manter e dirigir as relações exteriores do Brasil com outros países.

IX - Celebrar e ratificar os tratados, convenções, ou acordos e atos internacionais " ad referendum"do Congresso Nacional.

X - Declara guerra e fazer a paz, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, salvo em caso de agressão e se encontrar este, em recesso.

XI - Solicitar autorização ao Congresso Nacional, para decretar o estado de sítio ou o estado de alarme, e, em caso de recesso deste, decretá-lo.

XII - Enviar propostas de orçamento ao Congresso Nacional e prestar contas, relativas ao exercício anterior, após sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

XIII- Remeter mensagem, expondo a situação do país, na abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional.

XIV - Convocar o Congresso Nacional, extraordinariamente.

XV - Conceder indulto e comutar penas, na forma legal.

XVI - *Permitir, com a autorização do Congresso* Nacional ou sem esta, em caso de recesso, que forças estrangeiras transitem ou em caso de guerra permaneçam temporariamente no território brasileiro, sob o comando de autoridades das Forças Armadas do Brasil.

XVII - Decretar a intervenção federal nos casos e na forma desta Constituição

XVIII- Outorgar condecorações honoríficas.

Seção - III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 159 - O Presidente da República ao ser acusado, e comprovada esta, pela maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, o julgamento será de competência do Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - Sendo declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

§ 2º - Se, no prazo de sessenta dias, o julgamento não for concluido, o processo será arquivado.

Art. - 160 - Os crimes de responsabilidade, são os atos do Presidente da República, que atentarem contra a Constituição Nacional, em especial:

I - a existência;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

III- o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do país,

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária; e

VII- o cumprimento das leis e das decisões judiciárias.

Parágrafo único - Estes crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. - 161 - Os Ministros de Estado, são auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos mediante os critérios dos incisos I e II do artigo 155 e serem maiores de trinta e cinco anos.

Art. - 162 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições estabelecidas pela Constituição e as leis:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;e

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

V - comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, nos casos e para os fins indicados nesta Constituição.

Art. 163 - Os Ministros de Estado, serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal e, nos conexos, com o Presi

dente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento destes.

Art. 164 - São crimes de responsabilidade, além do previsto no artigo 104, parágrafo único, os atos definidos em lei (parágrafo único do artigo 160), quando praticados ou ordenados pelos Ministros de estado.

Parágrafo único - Os Ministros de Estado, são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que juntamente com o Presidente da República, ou que praticarem por ordem deste.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência da adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo.

O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditndo seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apóia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo, e só a ele presta contas.

C) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Consectário lógico da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativa e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalte-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caractriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é invulável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo chefe de Estado o Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isso levará ao manuqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer definição que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevalecem valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilita o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Cremos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitue o primeiro dentre eles.

Cremos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

EMENDA 1P06171-7

AUTOR: NILSON GIBSON | PARTIDO: PI DB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 /07 /1987

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVOS EMENDADOS

Título II - Dos Direitos e Liberdade Fundamentais
Capítulo I - Dos Direitos Individuais - Artigo 12-Inciso XI - Alíneas c a j

Título IX - Da Ordem Social - Capítulo IV - Da Ciência e Tecnologia - Artigo 395 - parágrafo 2º

1) Suprimir o parágrafo 2º do Artigo 395,

2) Suprimir as Alíneas d a j do Inciso XI do Artigo 12,

3) Dar à Alínea c do Inciso XI do Artigo 12 a seguinte redação

" a lei disporá sobre direito de exclusividade às invenções e criações industriais, aos nomes de empresas, às marcas e outros signos distintivos tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização, tal como submetido ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, apresenta problemas relevantes para a política brasileira de Propriedade Industrial de transferência de tecnologia, pois conflitam com regras consagradas por Tratados e Convenções (como, por exemplo, a Convenção da União de Paris).

A nossa proposta visa eliminar interpretações possíveis de ocorrer em um texto constitucional mais amplo, facultando à Lei Ordinária a normalização específica de matéria.

Sugere-se a uniformização dos temas privilégio, propriedade e exclusividade, que possuem a mesma natureza jurídica, sob a denominação de "direito de exclusividade".

A proteção a outras criações industriais que não sejam invenções (por exemplo, o "software") também merece amparo constitucional, que estaria previsto no texto ora sugerido.

A expressão "nome de empresa" é mais adequada do que "nome comercial", o qual, a rigor, desabriga os nomes das próprias pessoas jurídicas de direito civil.

A lei brasileira protege, além das marcas, os "sinais e expressão de propaganda", tudo sob a designação genérica de signos distintivos.

É dispensável deixar claro que o texto constitucional sugerido está inspirado no princípio de que também o direito de exclusividade sobre a propriedade industrial está condicionado a uma relevante função social.

EMENDA 1P06172-5

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA:

Modifica alínea IV do art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Nova Redação

"Art. 13..... .....

IV - Salário mínimo desvinculado dos demais, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social."

JUSTIFICATIVA

É um óbvio ululante que o atual salário mínimo, o menor em todos os tempos, é incapaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Deve-se contornar o mais urgente possível o problema relativo a indexação ou vinculação do salário mínimo, pela qual aumentam os salários das faixas mais altas do servidores e de algumas categorias profissionais toda vez que o mínimo é reajustado.

EMENDA 1P06173-3

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 492, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. 492 - .....

§ Único - Dependerá de prévia autorização da Assembléia Legislativa do Estado a criação de Reservas Extrativistas na Amazônia".

JUSTIFICATIVA

Em nosso entender cabe exclusivamente aos Estados Federados aprovar ou não matérias da espécie, ATRAVÉS DO PARLAMENTO ESTADUAL. O nosso país por sua heterogeneidade deve deixar o máximo possível às próprias comunidades a decisão sobre o que deve ou não ser implantado em seu território.

EMENDA 1P06174-1

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 44O passará a ter a seguinte redação:

"Art.44O - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do país, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco Membros do Poder executivo, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de redivisão Territorial do país e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 60(SESSENTA) DIAS APOS SUA INSTALAÇÃO".

JUSTIFICATIVA

Consideramos o prazo de 10(dez) dias para recepção de propostas de criação de Estados e outras pertinentes - previsto no art. 44O - excessivamente exíguo dada a magnitude do assunto e as discussões que naturalmente o envolvem.

EMENDA 1P06175-0

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, Item III, art. 112:

" § 1º - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença igual ou superior a cento e vinte dias".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que para o bom funcionamento do Poder Legislativo uma licença de cento e vinte dias é prazo suficiente para convocação do respectivo suplente , uma vez que representa praticamente a metade de um ano Legislativo.

EMENDA 1P06176-8

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 97

O art 97 do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização passa a vigorar com a seguinte redação

" Art 97 - A Câmara Federal compõe-se de 225 representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema distrital misto, voto majoritário, direto, secreto e proporcional, em cada Estado, Território e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - ....

... .

§ 2º - O número de Deputados por Estado, Distrito Federal ou Território será estabelecido pela Justiça Eleitoral, segundo critério diretamente proporcional a população, na proporção de um representante para cada 500 mil habitantes, com os ajustes necessários à aproximação devida, de forma a que nenhum Estado tenha menos de 4 representantes

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá 3 Deputados".

JUSTIFICAÇÃO

Existe, indubitavelmente, séria distorção numérica relacionada a composição da Câmara Federal. Os Territorios e Estados menos populosos têm, em proporção a seu pequeno eleitorado, o que podemos chamar de super-representação

E absolutamente indispensável que nos detenhanos, *com seriedade e bom-senso, no reexame dessa questão, pois, a tese* da proporcionalidade, sem dúvida, em pouco tempo nos levará a uma câmara de proporções descomunais E, o que é pior, cada vez mais inoperante

Precisamos obter uma fórmula que permita o maximo de equilíbrio, em termos de representação popular cameral

O objetivo primordial da medida e o de agilizar a atividade legislativa na Casa, uma vez que uma quantidade substancialmente *menor de representantes propiciara melhor* utilização dos recursos materiais e humanos da Câmara dos Deputados, em benefício do trabalho parlamentar

Contará, dessa forma, o Deputado com infra-estrutura mais adequada, tanto do ponto de vista de espaço e de recursos administrativos, com influências positivas na qualidade e, mesmo, na quantidade de sua produtividade.

Como informação adicional anexamos o quadro demonstrativo "População-Projeção IBGE".

População (Projeção IBGE para 1º de Julho de 1985)

ESTADO/TERITORIO	DEPUTADOS	POPULAÇÃO(a)	PERCENTUAL	(a/b)	PROPOSTA
ACRE	8	358	0,0264	0,53	4
AMAZONAS	8	1 728	1,2746	2,56	4
RONDÔNIA	8	731	0,5392	1,08	4
PARÁ	17	4.201	3,0989	6,22	6
MARANHÃO	18	4.641	3,4234	6,88	7
PIAUI	10	2.430	1,7925	3,60	4
CEARÁ	22	5 893	4,3470	8,73	9
RIO GRANDE DO NORTE	8	2.126	1,5682	3,15	4
PARAIBA	12	3.016	2,2247	4,47	4
PERNAMBUCO	25	6.776	4,9983	10,04	10
ALAGOAS	9	2.245	1,6560	3,32	4
SERGIPE	4	1.287	0,9493	1,90	4
BAHIA	39	10 731	7,9158	15,91	16
ESPÍRITO SANTO	10	2.287	1,6870	3,39	4
RIO DE JANEIRO	46	12.767	9,4176	18,92	19
MINAS GERAIS	53	14.600	10,7698	21,64	22
SÃO PAULO	60	29.657	21,8767	43,97	44
GOIÁS	17	4.453	3,2847	6,60	7
DISTRITO FEDERAL	8	1.579	1,1647	2,34	4
MATO GROSSO	8	1.480	1,0917	2,19	4
MATO GROSSO DO SUL	8	1.604	1,1832	2,37	4
PARANÁ	30	8.074	5,9558	11,97	12
SANTA CATARINA	16	4 096	3,0214	6,07	6
RIO GRANDE DO SUL	31	8 486	6,2597	12,58	13
AMAPÁ	4	214	0,1578	0,31	3
RORAIMA	4	104	0,0767	0,15	3
TOTAL	487	135.564(b)	100,00	-	225

EMENDA 1P06177-6

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 27/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva.
Dispositivo emendado: item I do art. 334 e art. 336.

Suprima-se ao Projeto de Constituição.
- o item I do art 334.
- o art. 336.

JUSTIFICATIVA.

O Governo não está, absolutamente, em condições de centralizar e responsabilizar-se por todos os encargos referentes à assistência e previdência social

Aí estão os precários serviços prestados pela previdência estatal para comprovar essa afirmação.

Foi justamente em função dessa deficiência governamental que surgiram entidades privadas - como o SESC, SESI, SENA e SENAC - com a finalidade de prestar assistência ao trabalhador e suas famílias, de forma complementar para suprir as falhas dos organismos oficiais.

Também na área da formação de mão-de-obra essas instituições particulares, financiadas pelas empresas vêm mostrando sua eficiência.

Dessa forma, parece-nos temerário e até mesmo grande ingenuidade pretender, apenas através de dispositivo constitucional, negar a realidade e atribuir à Previdência governamental a eficácia que nunca teve, no decorrer de sua existência

A pretenção de centralizar nas mãos do Poder Público todas as responsabilidades da seguridade social, que engloba saúde, previdência e assistência social, é das mais imprudentes e arriscadas.

Corremos, com isso, o resco de anular tudo o que vem sendo realizado há cerca de quarenta anos pelo empresariado brasileiro e transformar o setor num caos

A população merece mais atenção e melhor tratamento, ela tem direito a serviços assistenciais bem estruturados e cabe a nós, Constituintes, oferecer-lhes meios para que isso se concretize

Mas não será com medidas extremas que conseguiremos aperfeiçoar o arcabouço da sociedade e melhorar sua condição de vida Temos que estar antes de mais nada, atentos para a realidade de hoje e as necessidades de amanhã

E não é isso que o texto constitucional em estudo está fazendo

EMENDA 1P06178-4

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a letra b do Item I, art. 27 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
Nova Redação:
"b) O alistamento e o voto são facultativos para os brasileiros de ambos os sexos."

JUSTIFICATIVA

No momento em que se apregoa a democracia plena, não mais se justifica manter o preceito coercitivo para o exercício do voto. Há que se ter liberdade de decisão em todos os níveis, razão da presente emenda.

EMENDA 1P06179-2

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica as letras a, b e c do Item I do art. 277, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

"ART. 277 .....
I.....

a) Vinte e um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) Vinte e dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte e Nordeste , através de suas instituições oficiais de fomento."

J U S T I F I C A T I V A

É fato inegável que nosso país apresenta contrastes regionais profundos. Enquanto algumas regiões apresentam altos índices de desenvolvimento economico e social, outras regiões permanecem à margem desse desenvolvimento, com baixos níveis de produção, pouca ou nenhuma industrialização de suas matérias primas, pequena renda per capita, e consequentemente, baixo padrão de vida de suas populações

Minha sugestão tem como objetivo a descentralização de recursos, no sentido de que, dada a solidariedade nacional formadora da unidade nacional e a necessidade imperiosa de estabelecimento de mecanismos de compensação das desigualdades, mantenha-se o sistema já existente, aperfeiçoando-o, possibilitando a diminuição das desigualdades regionais O país precisa desenvolver-se de forma mais harmônica, investindo *os recursos gerados* pelo esforço de toda a nação de forma mais equitativa.

Necessário se faz que a nova constituição estabeleça mecanismos de reforma tributária que visem uma melhor distribuição regional dos recursos nacionais.

EMENDA 1P06180-6

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Adite-se § único ao art. 284 do projeto de Constituição, com a seguinte redação.

"Art. 284.....
"§ *único - As empresas e entidades direta ou indiretamente* controladas pela União recolherão, obrigatóriamente, todos os seus tributos nas instituições financeiras oficiais federais".

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor controle e administração dos recursos públicos, propiciando assim, a otimização do fluxo de caixa da União."

EMENDA 1P06181-4

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

EMENDA ADITIVA/TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adite- se ao Item XV do art. 100, do Projeto de Constituição a seguinte expressão: ..."bem como de seguridade social e de previdência".

JUSTIFICATIVA

Pela importância da seguridade social e da previdên*cia na economia brasileira e na vida de cada cidadão* , em particular, o Congresso Nacional não poderá em nenhuma oportunidade, deixar de acompanhar e fiscalizar as atividades relativas a esses setores.

EMENDA 1P06182-2

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art 285 do Projeto de Constituição:
"Art. 285-A União não se responsabilizará por depósitos e aplicações nas instituições financeiras, salvo se realizadas nas instituições controladas pela própria União"

JUSTIFICATIVA

A proposta visa compatibilizar com a nova redação sugerida para o Item V, do art. 328 , que exclui a obrigatoriedade das instituições financeiras federais oficiais participarem do Fundo para proteção da economia popular e garantia de depositos e aplicações até determinado valor

EMENDA 1P06183-1

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 23/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § único do art 284 do Projeto de Constituição:

"Art. 284.....

"§ Único - As disponibilidades de caixa da União e das entidades sob seu controle serão depositadas em uma única instituição financeira oficial federal. As dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Órgãos, entidades e empresas por eles controlados em instituições financeiras oficiais."

JUSTIFICATIVA

A União dispõe de instituições financeiras para a execução da política economica do Governo. Como forma de maximizar a utilização dos recursos públicos é de fundamental importância que tais recursos, gerados e geridos por organizações do Governo, sejam depositados na instituições financeiras da União, de maneira a formar um volume maior de recursos disponíveis para aplicações prioritárias, que induzam ao desenvolvimento economico e social, criando empregos através de empreendimentos produtivos.

E uma medida que antes de tudo, permite melhor e mais racional utilização dos recursos públicos em prol da sociedade

EMENDA 1P06184-9

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Transforma o § ÚNICO do art. 284 do Projeto de Constituição em § 1º e cria o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - A arrecadação de tributos federais será efetuada pelas instituições *financeiras oficiais federais* "

JUSTIFICATIVA

A centralização da arrecadação de tributos federais nas instituições financeiras oficiais federais permitirá melhor contrôle e administração dos recursos públicos , propiciando dessa forma, a otimização do fluxo de caixa da União.

EMENDA 1P06185-7

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o § 2º do art. 283, transformando-se o seu parágrafo 1º em parágrafo único, do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O art. 328 do projeto de Constituição já prevê que lei do Sistema Financeiro Nacional disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil. Dessa forma, entendemos que não sobrevivem razões nem motivos para a manutenção do § acima no texto constitucional.

EMENDA 1P06186-5

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 360 e seu § único do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por elas patrocinadas estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdencia parlamentar.
Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra disciplinada tanto pela lei nº 6.435, de 15.07 77, e seu regulamento, Dec. nº 81.240 de 20 01 78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21 11.86 em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder executivo visando aperfeiçoar os dispositivos nela criados.
Acrescente-se ademais que da maneira como foi redigido o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de empregos e dinamizam o desenvolvimento economico e social.
Não é demais lembrar que na manutenção da previdencia complementar privada, hoje já com mais de 6(seis) milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aquelas ligadas ao setor público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios *Caberá à legislação ordinária a regulamentação da matéria.*

EMENDA 1P06187-3

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o Item VIII do art. 282 do Projeto de Constituição;

JUSTIFICATIVA

O art. 328 do Projeto de Constituição já prevê a estruturação do Sistema Financeiro Nacional, que deverá compatibilizar as funções de todas as instituições financeiras, inclusive as oficiais de crédito, da União

EMENDA 1P06188-1

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Suprima-se o § 2º do art. 109.

JUSTIFICATIVA

E nosso entendimento que o parágrafo citado contradiz o próprio art. 109. A não contagem do prazo prescricional possibilita a abertura de processos de parlamentares (ex-) quando do encerramento de seus mandatos por opiniões ou palavras que certamente não profeririam se não estivessem no exercício desse mandato, na defesa de ações que considere justas, na fiscalização de atos dos setores públicos ou privados e que eventualmente podem ferir interesses ou suscetibilidades de pessoa(s) ou grupo(s).

EMENDA 1P06189-0

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art 328 do Projeto de Constituição:
"V- a criação de fundo mantido com recursos das instituições financeiras privadas , com o objetivo de proteger a economia popular e garantir depósitos e aplicações até determinado valor".

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda dispõe-se que a União não deve continuar assumindo a responsabilidade pelo ativo e passivo de instituição bancária ou financeira privada insolvente e, menos ainda, pelos danos ou prejuizos que causem a terceiros. Ademais, as instituições financeiras federais oficiais - são garantidas pelo Governo Federal, não cabendo, portanto, sua participação no referido fundo.

EMENDA 1P06190-3

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Acrescente-se a seguinte expressão " de previdência" ao Inciso IX do art. 54 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O setor de previdência é de vital importância na vida econômica e social do país, devendo pois, ficar sujeito à fiscalização da União.

EMENDA 1P06191-1

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 23 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 338,do Projeto de Constituição:
"Art. 338 -.....
"§ 5º - A contribuição do empregador para o Fundo de Garantia do Seguro Desemprego será proporcional ao índice de rotatividade de mão-de-obra na empresa."

JUSTIFICATIVA
A sociedade deve dispor de instrumentos que inibam a a prática de excessiva rotatividade da mão-de-obra.
O texto inserido no Projeto de Constituição - a nosso entendimento - incentiva em massa de trabalhadores pois' so terão a contribuição acrescida de adicional quando o nº de empregados dispensados superar os índices médios de rotatividade do setor. Portanto o instrumento que se quer inibidor é na verdade estimulador . Por isso,a apresentação da presente emenda

EMENDA 1P06192-0

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte nova redação para o art. 216, do projeto da Comissão de Sistematização

"Art. 216 - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de cinco anos, permitida uma recondução, e aposentadoria regulada em lei."

JUSTIFICATIVA

A redação original estabelece para os juízes classistas o mandato de três anos e duas recondições. Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas recondições 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo.

EMENDA 1P06193-8

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No capítulo IV, "Do Judiciário", Seção VI, "Dos Tribunais e Juízes do Trabalho" dar a seguinte nova redação a alínea "d", parágrafo único, do art. 214

"Os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região"

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto da Comissão de Sistematização menciona "colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações e dos sindicatos respectivos"(grifei).

Deve ser mantido, apenas, "diretorias das federações respectivas", uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituídas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo único do art. 215).

EMENDA 1P06194-6

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte nova redação ao § 1º e suas alíneas, do art. 212, mantendo na íntegra o parágrafo 2º e suas alíneas do mesmo artigo

"Art. 212 ...

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, sendo:

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura excetô a vitaliciedade, em representação paritaria de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República."

JUSTIFICATIVA

Adotamos como nossa; a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22.07.87, do Correio Braziliense, de que, ampliando-se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado.

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do Projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrário, a proposta de S. Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

EMENDA 1P06195-4

AUTOR: ARNALDO PRIETO | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se o prosseguimento da redação do art. 213 do projeto da Comissão de Sistematização, para acrescentar.

"A criação dos Tribunais Regionais do Trabalho só ocorrerá após a constatação de que o número de causas trabalhistas em cada Estado justifique a sua instalação".

JUSTIFICATIVA

Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento. Por outro lado, pretendo-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, sem a ressalva,inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto.

EMENDA 1P06196-2

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Incisos II e VI e o Parágrafo 2º do Artigo 373, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

É preciso que os legisladores saiam do mundo dos sonhos e tomem consciência da realidade educacional brasileira e universal, bem como da maneira do desenvolvimento do ser humano no aspecto psicológico e de sua formação de uma forma geral, para que dispositivos irrealizáveis e impraticáveis não inviabilizem a nova Constituição.

Os POderes Públicos estão impotentes para ministrar o tão propalado ensino gratuito Querer estender ao ensino médio a gratuidade não será bom nem economicamente, nem pedagogicamente.

O jovem só se tornará útil e bem formado, quando perceber que neste mundo as conquistas pessoais e a sua realização se fazem através do trabalho e de muito sacrifício.

Quanto ao Parágrafo Segundo, a norma constitucional já diz que aos Municípios compete a responsabilidade do ensino fundamental. E, portanto, repetitivo, além do que o acionamento do dispositivo será muito freqüente, devido à falta de recursos para se cumprir o que ele reza

EMENDA 1P06197-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA | PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 388, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, e o seu Parágrafo Único.

J U S T I F I C A Ç A O

Este Artigo diz exatamente o que está muito claro para os dotados de bom senso.

Tudo que é brasileiro compete aos brasileiros cuidarem e preservar, incumbindo ao Estado, quando isto se fizer necessário, interferir.

Não há necessidade de definir o que seja patrimônio cultural brasileiro, pois, não se pretende cuidar do patrimônio estrangeiro.

Na mesma linha de raciocínio, somos pela supressão do seu Parágrafo Único

EMENDA 1P06198-9

AUTOR: Constituinte-AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 386, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

A tendência que se verifica no Projeto de Constituição é a de um Estado paternalista no campo da cultura

E no afã de assegurar a liberdade no campo da arte e da criação, que deve ser, antes de tudo, a liberdade individual, o paternalismo estatal, quer introduzir modos e maneiras minudentes sobre o óbvio.

Assim, o que se contém nos parágrafos citados torna-se / perfeitamente dispensáveis, pelo que somos pela simples supressão dos mesmos

EMENDA 1P06199-7

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o Parágrafo Único e os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Artigo 385, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

O conteúdo do "caput" já diz muito bem o que se pretende / com a cultura no País, tornando dispensável discriminar, pormenorizadamente, a maneira como isso será atingido.

A preocupação demasiada com mudanças está levando o legislador a descer a minúcias, perfeitamente dispensáveis, alongando e tornando cansativa e confusa a Carta Magna

Por essa razão, somos pela supressão dos incisos citados e mantendo-se tão somente o "caput" do Artigo.

EMENDA 1P06200-4

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a palavra "PÚBLICO" do caput do art 466 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Compatibilização de redação.

EMENDA 1P06201-2

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a letra "e" do art. 12, Capítulo I, ~~item III~~ do Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

" A letra "e", item III, art. 12, ~~item~~ referente à CIODANIA, torna-se a nosso entendimento, desnecessária , pois a letra "a" do mesmo item atribui condições de igualdade a todos.

EMENDA 1P06202-1

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 486 do projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 486 - Caberá às instituições financeiras oficiais federais assumir as funções a que se refere o Art. 337 desta Constituição, nas condições e prazos fixados em lei complementar."

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva permitir ao Governo a possibilidade de , mediante lei complementar, utilizar, além da Caixa Econômica Federal, as demais instituições financeiras oficiais federais na operacionalização do Fundo Nacional de Seguridade Social, de acordo com conveniências futuras e peculiaridades regionais e setoriais que venham a ocorrer. Visa ainda harmonizar o tratamento dispensado às instituições financeiras oficiais federais na aplicação de recursos públicos em programas do Governo.

EMENDA 1P06203-9

AUTOR: OSMIR LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se a palavra "PAGADOR" do art. 284 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

A nova redação visa proporcionar maior flexibilidade para a execução financeira do Orçamento da União.

EMENDA 1P06204-7

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 189

Substitua-se a expressão "Ministério Público" por "Colégio dos Procuradores" .

Portanto, dê-se a redação seguinte :

"Art. 189- Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Colégio dos Procuradores e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação / das respectivas classes" .

Justificativa

O Colégio dos Procuradores é órgão normativo da Instituição e, hierarquicamente ocupa lugar de relevo sem interferência política .

EMENDA 1P06205-5

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 231 , e seus § 1º e 2º

Susbstitua-se a expressão " Ministério Público" por "Colégio dos Procuradores "

Portanto, dê-se a redação seguinte :

« Art. 231 - O Colégio de Procuradores compreende :

I.- O Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais e Juizes federais comuns ;

II.- O Ministério Público Federal Eleitoral ;

III.- O Ministério Público do Trabalho ;

IV.- O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios ;

V.- O Ministério Público Militar

VI- O Ministério Público dos Estados ,

§ 1º - Cada Colégio de Procuradores elegerá o seu Procurador-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três anos, permitindo-se uma recondução .

§ 2º - Leis Complementares distintas, de iniciativa de / seus respectivos Procuradores-Gerais, organizarão cada Colégio de Procuradores . »

Justificativa

A presente Emenda Modificativa aos arts. 189 e 231 §§ 1º e 2º & 233, - colocando Colégio dos Procuradores no lugar de órgão de representação, Procurador-Geral e Conselho Superior do Ministério . O Colégio dos Procuradores é órgão normativo da Instituição e, hierarquicamente ocupa lugar de relevo sem interferência política .

EMENDA 1P06206-3

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : ART. 233

Substitua-se a expressão "MINISTÉRIO PÚBLICO" por "COLÉGIO DE PROCURADORES" .

Portanto, dê-se a redação seguinte :

"ART. 233- São funções institucionais do Colégio de Procuradores, na área de atuação de cada um dos seus órgãos :"

Justificativa

O Colégio dos Procuradores é órgão normativo da Instituição e, hierarquicamente ocupa lugar de relevo / sem interferência política .

EMENDA 1P06207-1

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDR/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

~~DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

Acrescente-se ~~o Artº (...)~~ de caber, no Título XI, ~~Capítulo III, Seção~~ um artigo com a seguinte redação.

" Art. (...) - Nenhum servidor inativo do serviço Público, Municipal, Estadual ou Federal poderá, sob nenhum pretexto, receber proventos inferiores aos vencimentos dos seus colegas em atividades de mesma categoria.

Parágrafo Único - Em caso de extinção de categoria do servidor inativo, para os efeitos deste artigo, ficarão prevalecendo os vencimentos de categoria seguinte "

JUSTIFICATIVA

Assim como os aposentados das demais instituições do País, os Servidores Públicos terão direitos a uma aposentadoria equivalente com um salário digno de sobrevivência.

Não podemos deixar passar a Constituição sem criarmos mecanismos que incorporem esses ilustres trabalhadores com as vantagens sociais. Fazendo, assim, temos certeza da nossa contribuição em utilizar nosso mandato a serviço da sociedade sem distinção

EMENDA 1P06208-0

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à letra "c" do Inciso V do Artigo 17, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, a expressão "e da empresa", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - A MANIFESTAÇÃO COLETIVA
a) .....
b) .....
c) na hipótese de greve, as organizações de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da empresa."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação dada ao texto é fruto de uma visão do parcial, pois, dá a entender que se trata de greve na esfera oficial. Como o texto deve abranger as greves na esfera particular é necessário o acréscimo do que propomos para torná-lo mais abrangente

EMENDA 1P06209-8

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as letras "b", "d", "f", e "h", do Inciso IV do Artigo 17, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

b) o dispositivo conflita com a letra "a", que dispõe sobre o registro dos sindicatos perante os Poderes Públicos,

c) a organização de associações ou comissões "no seio" / das empresas e estabelecimentos empresariais só deverá ser permitida com a autorização dos responsáveis pelas empresas e estabelecimentos empresariais;

f) o dirigente sindical deve, realmente, defender os interesses de sua classe, porém permitir o acesso do mesmo aos locais de trabalho será causa de transtornos, pois esse acesso só poderá acontecer com a anuência dos responsáveis pelos donos das empresas. A reunião dos integrantes das associações deverão efetuadas fora dos locais de trabalho, em sede própria;

h) permitir que as organizações sindicais mantenham relacionamento com organizações internacionais é oferecer aos detentores de idéias alienígenas oportunidade de estimularem e difundirem a subversão no seio da sociedade brasileira;

EMENDA 1P06210-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as letras "b" e "c" do Inciso II do Artigo 17, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

b) a lei deve ser criada para ser obedecida. A harmonia da sociedade é mantida quando existe legislação que a viabilize.

O direito de associação deve constituir-se numa conquista, inclusive para a garantia dessa harmonia social. Contudo, esse direito compreende a ação e a interação de elementos da sociedade, e portanto deve merecer a aprovação de autoridade constituída ou de poder constituído

Como está proposo o direito de associação, poderá conduzir essas associações como instrumentos da confusão, do caos e da baderna.

c) a redação dada a esta norma, tornando terminantemente / proibitória a interferência do Estado no funcionamento das associações poderá como efeito problemas de ordem e tranqüilidade social Aliás, o Projeto de Constituição está eivado de falhas quanto ao / papel do Estado nas diversas atividades.Onde não deve interferir é permitida a sua interferência e onde deve não interfere e nem age

EMENDA 1P06211-0

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 487, da Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç A O

Esta norma é de cunho evidentemente estatizante. Visa a monopolizar todas as contribuições existentes, como se o Estado/ fosse um modelo de eficiência, característica e quase monopólio/ da iniciativa privada.

Fosse o Estado competente e não existiriam os robustos / déficits que caracterizam as estatais, uma das maiores se não a maior causa do imenso rombo que conduziu e conduz à astronômica/ dívida externa

Mantido esse dispositivo, talvez para cobrir os rombos existentes, a sociedade brasileira ficara ainda mais prejudicada, por isso, somos pela supressão.

EMENDA 1P06212-8

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 488, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A T I V A

Os programas sociais vinculados à Seguridade Social,não são suficientemente abrangentes e a omissão e a inércia do Estado para fazer frente a certos compromissos para com a sociedade/ são supridos pela iniciativa privada, que se tem mostrado criativo, competente e mais útil.

Milhões de pessoas já fizeram uso e se aproveitaram de atividades mantidas por instituições de particulares, uma vez / que os POderes Públicos, embora conste em texto constitucional,/ não conseguem desincumbir-se de certos misteres.

A norma em foco, cerceia a iniciativa privada, mola propulsora da sociedade e de todas as nações realmente desenvolvidas, razão pela qual deve ser suprimida para o bem da Nação

EMENDA 1P06213-6

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 337, bem como o próprio Artigo, do Projeto de Constituição do RElator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

O teor do "caput" e do seu Parágrafo Único é restitivo e típico de um Estado paternalista. É, portanto um dispositivo estatizante.

A contribuição dos assalariados não deve ser dirigida tão somente para o Estado aplicá-la naquilo que o Estado onisciente acredita ser o correto. A iniciativa privada tem seus órgãos e instituições que podem e devem também contribuir para o atendimento/ de necessidades úteis em que o Estado, como é comum, não pode nem consegue oferecer.

Aliás, quando se fala em criatividade e realização, a iniciativa privada sempre se mostrou muito mais fértil e útil do que o Estado, motivo por que somos pela abolição do dispositivo em foco, para não manietar a utilidade e a ação dos particulares.

EMENDA 1P06214-4

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 336, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç A O

O instituto da seguridade social é louvável. Contudo, o que for de interesse social não pode ser restrito e sim abrangente.

O interesse social dirigido ao atendimento da coletividade merece a maior atenção e tudo que for para alcançá-lo deverá ser feito, ainda que com a tributação na folha de salários, desde bem administrados os recursos dela provenientes

EMENDA 1P06215-2

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 28 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se a. Art. 485 o § 2º, passando o Parágrafo Único a ser o § 1º.

"Art. 485 - (....)

§ 2º - Aprovado o Cadastro Geral de Beneficiários, nêle se incluí os proventos dos aposentados, viúves e pensionistas nas condições estipuladas / no caput do Art.356."

JUSTIFICATIVA

Faz necessário , de uma vêz por todas, resolvermos o problema que aflinge os milhões de aposentedos, viúves e pensionistes que contribuirem durente anos para a Previdência, e hoje se encontram em verdadeiro desespero, em virtude do aviltamento de tais benefícios.

Para as aposentadorias vindouras o Projeto de Comissão de Sistematização estabelece cálculos que mantêm os benefícios atualizados. É importante, pois, que façamos justiça aos aposentados,pensionistes e viúves já existentes.

EMENDA 1P06216-1

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 384, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

Apregoar apenas na letra da Constituição que a Educação é dever do Estado e direito do cidadão será mera demagogia.

O texto constitucional é contraditório, pois, incumbe, prioritariamente ao Estado oferecer o ensino em seus diversos e variados níveis e sistemas, mas na prática quer que as empresas particulares tomem sobre sua responsabilidade dar capacitação / profissional aos seus empregados e dependentes.

Isto significa que o Estado é impotente e incompetente para fazê-lo. No entanto, os recursos públicos devem ser destinados tão somente às escolas públicas, numa flagrante injustiça com as escolas e empresas particulares.

EMENDA 1P06217-9

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se a expressão "obedecidos os seguintes princípios" do "caput" do Artigo 377 e os Incisos I e II do mesmo Artigo, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, da autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira."

J U S T I F I C A Ç A O

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas.

Como redigido no Projeto de Constituição, há discriminação quanto às instituições isoladas, divorciadas, portanto, da / realidade educacional brasileira.

A presente emenda visa a sanar a falha, adequando o texto da norma constitucional.

A Expressão "obedecidos os seguintes princípios", que dá origem aos dois incisos, deve ser suprimida, pois é por demais evidente o teor contido neles, estando implícito no "caput".

EMENDA 1P06218-7

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "outros níveis" pela expressão "nível médio e superior" do § 4º do Artigo 378 do Projeto de / Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 378 - Os Municípios só passarão a atuar em nível médio e superior de ensino, quando as necessidades do ensino fundamental estiverem plenamente atendidas."

J U S T I F I C A Ç A O

O Inciso I do Artigo 373 já diz que o ensino fundamental é obrigatório e gratuito, restringindo, pois, a está área de ensino a gratuidade e a obrigatoriedade.

Assim, aos Municípios cabe difundir e oferecer a escolaridade obrigatória e gratuita que vai dos sete anos de idade com duração mínima de oito anos. Mas, como já foi dito, somente o ensino fundamental é obrigatório, razão pela qual o ensino de nível médio e também o superior estão fora dessa esfera.

Destarte, faz-se necessária a adequação do dispositivo/ constitucional, como estamos propondo, pois os Municípios passarão a atuar nesses dois níveis, após atendida a clientela do ensino fundamental.

EMENDA 1P06219-5

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os Parágrafos 1º e 3º do Artigo 379, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização.

J U S T I F I C A Ç A O

§ 1º) É por demais evidente o teor contido neste parágrafo, quanto à destinação de recursos aos diversos sistemas de ensino, o que torna suprimível o mesmo.

No entanto, o auxílio suplementar aos educandos deve ser mantido, pois há variados casos em que isso se faz necessário

§ 3º) Também este parágrafo pode ser suprimido, pois se aos Estado compete oferecer ensino público oficial gratuito é desnecessário dispor que se proíbem taxas.

EMENDA 1P06220-9

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 380, do Projeto de Constituição, do Relator da Comissão de Sistematização, e o seu Parágrafo Único

J U S T I F I C A Ç A O

Se o Artigo 371 diz que a Educação é dever do Estado é óbvio que o ensino ministrado pelo Estado deverá receber recursos para oferecer esse ensino dentro dos padrões mínimos de / qualidade, observando-se os custos.

Isto torna o Artigo suprimível, bem como o seu Parágrafo Único.

EMENDA 1P06221-7

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as expressões "e em casos excepcionais" e "desde que" do "caput" do Artigo 381, e os Incisos I e II do mesmo Artigo.

J U S T I F I C A Ç A O

Sugerimos a supressão das expressões constantes neste dispositivo, pois a excepcionalidade citada é bastante subjetiva e dependendo do entendimento que se dê a ela poderá ser até restritiva e discriminatória.

Numa Educação verdadeiramente democrática, não se deve restringir a destinação de verbas às escolas oficiais

Assim, torna-se deveras dispensáveis os Incisos I e II do Artigo em tela, uma vez que o conteúdo dos mesmos estão implícitos na filosofia emprestada à Educação.

EMENDA 1P06222-5

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 383, do Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização

J U S T I F I C A Ç Ã O

O próprio texto da Carta Constitucional manda que a Educação é dever do Estado.

As empresas comerciais industriais e agrícolas já contribuem com uma enorme carga de tributos e encargos fiscais, além / de outros ônus destinados aos mais variados programas e fundos / criados pela legislação ordinária.

Assim, qualquer encargo que venha a ser criado deverá sê-lo através de lei ordinária, não havendo necessidade de a Constituição explicitá-los em seus dispositivos.

EMENDA 1P06223-3

AUTOR: Constituinte AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA
PARTIDO: PFL-SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se a palavra "estável" do Inciso I do Artigo 13 e os incisos IX, X, XII, XIII, XV, XXVII, XXVIII, XXIX e XXXI do mesmo artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Art. - 13 - .. . .

I-) O termo "estável", nos termos do dispositivo, trará situações extremamente constrangedoras tanto aos empregadores, como aos empregados A estabilidade a cargo das empresas denota a falta de confiança do Poder Público em sua filosofia de trabalho e nas linhas de seu planejamento globalizado, se é que existe

É muito cômodo ao legislador introduzir a estabilidade/ aos empregados das empresas particulares e transferir o ônus dos problemas que isso acarreta, aos empresários;

IX-) as empresas que já vivem assoberbadas por tantos encargos de toda toda ordem, ficarão ainda mais oneradas com a gratificação natalina;

X-) neste dispositivo se percebe a intenção de o Estado/ descartar sua responsabilidade pela estabilidade social, bem como oferecer melhores condições de vida ao trabalhador.Além do mais, em época de crise, não se pode conceber que uma hora de sessenta/ minutos passe a ter apenas quarenta e cinco Isso, em épocas normais já seria um absurdo;

XII-) é um dispositivo bastante confuso, que poderá margem a transtornos tanto na regulamentação, como na sua aplicação,

XIII-) é louvável a intenção de se conceder a participação nos lucros das empresas aos empregados Contudo, não se verifica igualdade de tratamento, quando se omite a participação, também nas perdas;

XV-) mergulhado como está o País numa crise de proporções astronômicas, ao invés de diminuir as horas de trabalho, seria coerente que se aumentasse o número de horas Daí, sermos favoráveis a que fossem 48 horas semanais,

XVIII-) o gozo de férias, com direito à remuneração, já se constitui numa recompensa Lançar o ônus da remuneração, em dobro, às empresas é comodidade do legislador Seria o caso, então, de o Estado subsidiar a metade,

XXVII-) seguindo a mesma linha de transferir à iniciativa privada aquilo que é dever do Estado, o Projeto de Constituição / incumbe às empresas um dever prático que seria e e, teoricamente, missão e obrigação do Estado,

XXVIII-) jornada em revezamento ou não, não se pode conceber diminuição das horas de trabalho. O legislador procura incentivar o ócio, ao invés do trabalho,

XXIX-) é outro dispositivo dúbio e indefinido, que trará transtornos às partes;

XXXI-) o dispositivo deveria contemplar com essas vantagens os funcionários sob o responsabilidade do Estado, para dar o exemplo, porém dentro de uma linha de eficiência, para depois estender a medida de forma geral;

EMENDA 1P06224-1

AUTOR: JUAREZ ANTUNES
PARTIDO: PDT/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Extinguir a letra "f" do Inciso II do Art. 17.

JUSTIFICATIVA

A autorização por escrito, para desconto na folha de pagamento do associado, impede a livre manifestação dos trabalhadores dentro de suas associações ou sindicatos.

A forma como deva ser descontado é matéria puramente de caráter ligado aos interesses dos associados, neste sentido, se vai ser por escrito ou verbal não diz respeito ao poder público estabelecer.

EMENDA 1P06225-0

AUTOR: JUAREZ ANTUNES
PARTIDO: PDT/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 28 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS = EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Art.(...) com a seguinte redação:

"Art.(...) - Nenhum aposentado ou pensionista terá o seu benefício menor do que o salário que receberia se na ativa estivesse.

§ 1º - A viúva perceberá a pensão que o esposo receberia se vivo estivesse.

§ 2º - As aposentadorias e pensões terão por base o salário de contribuição à Previdência, no período em que se tomou o cálculo para a percepção do benefício."

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário, de uma vez por todas, resolvermos o problema que aflige os milhões de aposentados, pensionistas e viúves que contribuiram durante anos para a Previdência, e hoje se encontram em verdadeiro desespero, em virtude do aviltamento de tais benefícios.

Para os aposentadorios vindouros o Projeto da Comissão de Sistematização estabelece cálculo que mantêm os benefícios atualizados. É importante, pois, que façamos justiça aos aposentados, existentes.

EMENDA 1P06226-8

AUTOR: BENEDITA DA SILVA
PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 28/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título I - Dos Princípios Fundamentais ; onde couber este artigo

Inclúa-se, onde couber, o art 68 da Comissão de Ordem Social, que foi omitido no Projeto da Constituição, não se sabe por quais razões, cujo teor é o seguinte:

"Art. - O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território".

JUSTIFICAÇÃO

Regimentalmente, cabe á douta Comissão de Sistematização, na presente fase, compatibilizar as disposições das Comissões Temáticas, quando entre elas houver redundância ou incompatibilidade. O que ela não pode, em nosso entendimento, é suprimir disposições, como ocorreu com o texto acima, da Comissão de Ordem Social.

Daí, a razão da presente emenda

EMENDA 1P06227-6

AUTOR: BENEDITA DA SILVA
PARTIDO: PT
SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 23/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na alínea d do item III, do art. 12, substitua-se, após a palavra "representações", o texto:

"em qualquer meio de comunicação",
por.
"inclusive através de qualquer meio de comunicação"

JUSTIFICAÇÃO

O texto original limita a discriminação apenas através dos meios de comunicação, quando, a idéia do legislador é tornar crime inafiançavel a discriminação em qualquer meio, inclusive nos de comunicação

EMENDA 1P06228-4

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 28 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO DISPOSITIVO Nº 54, INCISO XXIII, s.
Inclua-se no art. 54, inciso XXIII, s:

s) normas gerais sobre produção e consumo de Publicidade, Propaganda e Comunicação Visual ao ar livre.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição trata de assunto jamais antes mencionado em nossas Constituições visto representarem a contemporaneidade em que vivemos.

A Propaganda, aqui, devemos entender no seu sentido político, como forma de divulgar, doutrinar opiniões ou informações, com o fim de influenciar o comportamento do público em geral ou de um grupo de pessoas consideradas como cidadãos.

Quando a divulgação tem sentido comercial, cujo intuito é de influenciar o público como consumidor é tratada como Publicidade.

Na sociedade contemporânea, baseada no capitalismo,a Publicidade adquiriu status de grande importância, ainda mais depois do advento da era do "mass média".

Todos nós, querendo ou não, estamos sendo constantemente influenciados pela publicidade. A Publicidade faz parte de nossas vidas, entrando em nossos lares, logo de manhã, com os nossos jornais, semanal ou mensalmente, com as revistas e, diuturnamente, através do rádio, da televisão e dos "out-doors", aqui chamados de Comunicação Visual ao ar livre. Por isso, a necessidade de se estabelecer competências para legislação e fiscalização destas áreas.

A nível municipal, elaborar-se-á legislação específica fixando os limites da extensão e profundidade de atuação destas modalidades de persuasão.

Muitas vezes, profissionais sem ética que, ferindo os acordos estabelecidos em suas entidades de classe, exorbitam no seu "direito" de trabalhar e prejudicam a todos: à população, "poluindo" os seus locais de lazer ou de orgulho nacional e aos seus colegas de trabalho, provocando a ira dos sempre existentes defensores dos bens da comunidade.

É preciso, pois, que haja uma diretriz que paute o bom desempenho destes profissionais, que com o êxito de seu trabalho propiciam emprego a milhares de trabalhadores nos mais diferentes níveis, assegurando-lhes conforto e vida digna.

Acreditamos que os assuntos aqui comentados são importantes molas para o desenvolvimento e progresso de uma Nação, pois elas fornecem e propagam informações, que serão úteis para que o consumidor conheça os produtos que talvez venha a comprar, servindo-se das informações obtidas através destes meios de comunicação.

Para relembrar a importância deles, basta-nos lembrarmos de como tomamos conhecimento das campanhas de vacinação - SABIN - como participamos de campanhas cívicas, "Diga não à Violência" ou a da AIDS, que está comovendo toda população. Aqui elas perdem todo caráter pernicioso, que muitos alegam essas matérias abrigarem, e só se revestem de fatores positivos para qualquer camada social. É a democratização da informação.

É para que não se deturpe a função e a validade de publicidade, da propaganda e das comunicações visuais ao ar livre é que é lícito que se insira na nova Constituição artigo específico regulando e dando legitimidade ao exercício destas honrosas profissões, empenhadas na difusão de informação, cultura e entretenimento para o progresso, a melhoria da qualidade de vida, e desenvolvimento da livre iniciativa e o fortalecimento das instituições democráticas do País.

EMENDA 1P06229-2

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA- DISPOSITIVO EMENDADO. art. 419, inciso IV.
Inclua-se como inciso IV do art. 419 o seguinte:

IV - os menores de dezesseis anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Código Penal, vigente há mais de quarenta anos, são os menores de dezoito anos inimputáveis, isto é, penalmente irresponsáveis.

Ficam, portanto, impunes os menores de dezoito anos, pois a norma penal não os alcança, não obstante pratiquem graves crimes contra a sociedade.

Causa profundos temores o aumento sempre crescente de criminalidade, que gera a insegurança, mormente nas grandes cidades brasileiras, com a multiplicação de assaltos à mão armada, homicídios, seqüestros, furtos, estupros e outros tantos delitos graves, que abalam a ordem jurídica.

É Ao Legislador Constituinte cumpre estabelecer providências eficazes para conter, ou quando possível diminuir o índice de criminalidade violenta, para que se propicie a família brasileira um mínimo de tranqüilidade e segurança.

Basta uma leitura de jornais para se constatar que é alarmante a freqüência de delinqüentes com idade entre dezesseis e dezoito anos e que não são punidos penalmente, de vez que a responsabilidade penal está posta pelo direito possível a partir dos dezoito anos.

Entendemos que o homem, a partir dos dezesseis anos deve responder penalmente pelos atos anti-sociais e crimes que venha a praticar, como está previsto em várias legislações penais do mundo contemporâneo.

E essa é precisamente a alteração que introduzimos na política criminal, a fim de que não fiquem impunes autores de graves crimes contra a coletividade.

Com dezesseis anos de idade, já tem o indivíduo suficiente discernimento para que possa distinguir entre o bem e o mal e, se prefere trilhar por este último caminho, deve responder pela sua conduta delituosa e ser alcançado pelas sanções penais.

EMENDA 1P06230-6

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO EMENDADO. art 54.

Inclua-se no art. 54, como inciso X o seguinte, renumerando-se os demais incisos:

X - Fica a União obrigada a divulgar mensalmente no seu Diário Oficial lista dos importadores e exportadores e os respectivos produtos negociados que devem conter os nomes dos negociadores, tanto do setor privado quanto do setor público, e adicionalmente:

a) o valor das importações ou exportações;

b) a quantidade dos produtos e sua classificação aduaneira,

c) a procedência do produto estrangeiro;

d) o destino do produto nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira precisa saber quais as firmas que estão obtendo, autorização, dos órgãos competentes, em situações de extrema escassez de divisas ou em qualquer outra ocasião, para importar insumos, matéria-prima, máquinas,equipamentos ou bens de consump ou para exportar produtos indispensáveis ao mercado interno.

Ampla divulgação dessas informações pelo Diário Oficial da União serviria para manter os interessados atentos ao que ocorre com nosso mercado exterior.

Sabe-se, freqüentemente, de casos de importações absurdas e inoportunas, como de produtos agropecuários feitas às vésperas das respectivas safras.,

O público brasileiro, ao tomar conhecimento preciso sobre o que se importa e se exporta no Brasil, terá oportunidade de tornar-se fiscal e crítico da política governamental, como é de se desejar numa democracia.

Evidentemente, ao excetuar da listagem de produtos relacionados à Segurança Nacional, queremos nos referir a armamentos, matéria-prima para indústria bélica e artigos semelhantes, cujo comércio não deve tornar-se conhecido dos países não envolvidos na transação

EMENDA 1P06231-4

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO DISPOSITIVO Nº 423.

Art. 423. -Substitua-se a expressão 65 anos por 60 anos.

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda pretende que os idosos de mais de (60) sessenta anos sejam beneficiados pela isenção de pagamento de tarifas' de transportes coletivos ao invés dos 65 (sessenta e cinco) com sugere o anteprojeto.

Quando se vive até essa idade, a precariedade de suas condições tornam-se cada vez mais evidentes e os dias custam a passar.

Pedir que um sexagenário espere 5 anos para poder se beneficiar de qualquer coisa, representa-lhes ansiedades de decadas. Para que uma parcela maior dos nossos idosos possam isufruir desta medida esperamos que a presente emenda seja acolhida

EMENDA 1P06232-2

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO EMENDADO art. 349, §4º.

Inclua-se no art. 349, § 4º o seguinte:

... ficando resalvados os direitos das empresas que embora com participações societárias de capital estrangeiro, tenham sede no Brasil e que na data da promulgação da Constituinte, já desenvolvam no País as atividades ora regulamentadas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acima de tudo, resguardar o direito adquirido e a reciprocidade de comportamento entre os diferentes Países.

EMENDA 1P06233-1

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO DISPOSITIVO Nº 12, INCISO III, h.
Acrescente-se no art. 12, inciso III, h, a expressão "e o adolescente" em seguida à palavra infância.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O adolescente, por não ter ainda sua personalidade completamene formada, também deve ser incluído nas disposições que estabelecem proteção do Estado e da sociedade para as gerações futuras

EMENDA 1P06234-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO DISPOSITIVO Nº 271.
No art. 271, substitua-se o termo"gradativamente" pela expressão "dentro de 5 anos"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação proposta restabelece o prazo de cinco anos, estatuído na Carta de 1946, para a supressão dos impostos de guerra. A gradatividade, mencionada no Anteprojeto, pode compreender até cem anos ou mais, para ser exagerado.

Todavia, é o único imposto em que se justifica a cobrança no próprio ano de sua decretação, o que está sendo explicado sob parágrafo único.

EMENDA 1P06235-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 86.
No art. 86 inclua-se como inciso III o seguinte; renumerando-se os demais incisos

"..... - Os atos de nomeação de servidores públicos, obrigatoriamente publicados do Diário Oficial, conterão, além do cargo e regime jurídico, o concurso a que se referem e a classificação obtida".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretende-se retirar da obrigatoriedade de divulgação a menção expressa à remuneração do cargo, dispensável já que os editais dos concursos públicos mencionam claramente o vencimento ou a referência do cargo em pauta.

Por outro lado, tal divulgação feriria o sigilo e a integridade daquilo que pertence ao cidadão, tolhendo-lhe a privacidade e constrangendo-o a ter tornado pública a quantia que percebe mês a mês.

É de se notar que qualquer empresa privada somente mediante autorização judicial pode ser obrigada a revelar o salário de um seu funcionário e a instituição bancária onde são creditados os vencimentos também se impõe a mesma norma.

EMENDA 1P06236-5

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - DISPOSITIVO EMENDADO ART. 114, § 5º.
Emende-se o art. 114, no seu § 5º, substituindo a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura" por "sendo de um ano o mandato, permitida a reeleição por mais um ano"

JUSTIFICATIVA

Exceto quando se trate de mandatos na órbita do Poder Executivo, cuja duração deve ser tal que, sem prejuízo da necessidade de renovação, que é salutar, se permita, com a amplitude recomendável, realize o administrador o programa de governo,os mandatos de natureza executiva nos demais Poderes, isto é, no Legislativo e no Judiciário não se justifica o sejam por mais de um ano, em face da ausência de planos administrativos de realização a longo prazo.

Assim e porque a renovação de mandatos e mister,por que possibilita a sempre desejável compatibilidade do interesse do mandante, de um lado, com a atuação do mandatário, estamos propondo que se reduza, para o caso das Mesas das Casas do Congresso Nacional, o mandato relativo aos respectivos cargos, para um ano. Permite-se, por outro lado, a recondução para o cargo pois além de possibilitar que, num colegiado de tão grandes expressões, como soe ser a composição do Parlamento, maior número de congressistas possam ter oportunidade de aspirar à representação de seus Pares no órgão diretor dos trabalhos das Câmaras, aumentando o número de pleitos durante a Legislatura, aqueles que tiverem uma atuação realmente destacada poderão ser reconduzidos ao cargo, pela vontade da maioria

EMENDA 1P06237-3

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: art. 257, §4º
No art. 257, § 4º, substitua-se a expressão "despesa realizada" por "custo da obra" e adicione-se o seguinte:

"e por limite individual o acréscimo de valor do imóvel beneficiado"

JUSTIFICATIVA

Conforme enfatisou o tributarista GERALDO ATALIBA na exposição feita perante a Comissão, a contribuição de melhoria tem por fundamento exclusivo a valorização de imóvel causada por obra pública. Por isso mesmo, o valor que o ente tributante pode cobrar de cada proprietário está, necessariamente, limitado à valorização produzida em seus imóvel, conforme aliás, sempre dispuseram as Constituições Brasileiras e estabelece o Código Tributário Nacional.Daí ser necessário repor esse limite individual.

Por outro lado, o limite total precisa ser definido pelo custo da obra, que tem conceito contábil preciso e legitima a tributação. A despesa realizada não coincide com aquele, normalmente, principalmente porque pode haver parcelas a pagar. Improcede alegação de que a maioria dos Prefeitos seriam prepotentes, incapazes ou inidôneos e que, por isso, iriam usar custos orçamentários, o que, de resto, revela ignorância sobre custo contábil

EMENDA 1P06238-1

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: art.96.
Inclua-se no art. 96 o seguinte

... da República, garantindo-lhe o Orçamento da União a verba de, no mínimo 1,5% (um por cento e meio) do total das receitas do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta, ao intentar estabelecer um percentual mínimo do Orçamento da União à disposição do Poder Legislativo, por certo estará contribuindo para a manutenção do princípio da independência dos poderes e para o rompimento da supremacia do Executivo que tem caracterizado a vida institucional brasileira nas últimas décadas

Estes os propósitos que nos movem a apresentar à elevada consideração dos dignos Constituintes esta sugestão, na esperança de que, acolhida e incorporada ao texto da nova Carta Magna, concorrerá para o fortalecimento do Poder Legislativo.

EMENDA 1P06239-0

AUTOR: ANTONIO SALIM CURIATI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA - DISPOSITIVO EMENDADO: art. 419
Inclua-se no art. 419, como inciso IV o seguinte.

IV - Fica criado,no âmbito federal, o Instituto de Adoção destinado à coordenação geral dos Institutos Regionais compostos de acordo com legislação complementar.

JUSTIFICATIVA

Os setores responsáveis pelo amparo do menor em situação irregular (expressão técnica do menor abandonado), encontram-se em enormes dificuldades, face ao número sempre crescente de demanda e às dificuldades criadas pela legislação atual referente à adoção.

O dilema consiste em, sem perder de vista a proteção do menor, criar-se instrumentos que facilitem sua adoção.

Para tanto estamos sugerindo a criação de Institutos de Adoção, experiência que obteve pleno êxito no Estado de São Paulo.

Sendo, contudo, o bom desempenho dessa empreitada dependente diretamente do apoio do Município, do Estado, da Federação e de toda a comunidade.

EMENDA 1P06240-3

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE , no Título X, "Disposições Transitórias" um artigo , com a redação seguinte :

"ART. 497 - É extinta a intervenção estatal, do Instituto do açúcar e do álcool (IAA), na agroindustria álcool-açucareira" .

Justificativa

Grupo formado por funcionários dos Ministérios da Indústria e Comércio e das Minas e Energia estão trabalhando e estudando sob a possibilidade de que a próxima safra de álcool e açúcar possa ser comercializada sob a responsabilidade da iniciativa privada . O trabalho que está sendo levado para exame dos ministros Bresser Pereira, da Fazenda, Aureliano Chuves , das Minas e Energia , e José Hugo Castelo Branco, da Indústria e Comércio, entende como possível a implentação da comercialização do álcool e do açúcar por empresas privadas .

EMENDA 1P06241-1

AUTOR: Constituinte NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : inciso X, do art. 54

Dê-se a redação seguinte ao inciso X, do art. 54

"X - Os orçamentos fiscal e monetário, bem como os orçamentos de investimentos das empresas mistas sob controle da União, adotarão o critério da regionalização , com ele articulados e sincronizados, visando à maior efetividadas das suas ações" .

Justificativa

A regionalização dos orçamentos é decorrência natural da incorporação do enfoque espacial de planejamento. Planejar e orçar constituem , a rigor, etapas de um mesmo processo, e são / oxaminadas separadamente, apenas, por razões metodológicas .

EMENDA 1P06242-0

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 28 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO art. 287 - acrescente-se um parágrafo .

"§ 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados,e o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo , da receita / resultante do imposto sobre propriedade / territorial rural" , na promoção da reforma agrária " .

Justificativa

O Projeto de Constituição , dispõe no art. 317 e segs. , a definição do uso do imóvel rural para cumprir função social, bem assim, o processo da desapropriação, por interesse social , da propriedade territorial rural improdutiva, em zonas prioritárias, mediante pagamento de prévia e justa indenização . Entendo que a solução do problema da Reforma Agrária não poderá ser alcançada nem a curto nem médio prazo O esforço da política fundiária terá que se desenvolver ao longo de, pelo menos vinte ou vinte e cinco anos . Por isso mesmo, o projeto agrário tem como objetivo oferecer um diagnóstico nacional na área rural e, ao mesmo tempo, indicar a terapêutica ,para esse problema , sem cuja solução o Brasil não alcançará uma / etapa de autêntico desenvolvimento social .

Portanto, a Emenda proposta visa alicerça o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MIRAD), com numerário suficiente para proceder ao processo de desapropriações, bem assim , / implantação da infra-estrutura .

EMENDA 1P06243-8

AUTOR: Deputado HILÁRIO BRAUN
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 28/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS, TÍTULO IX, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. - São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados e destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 1º - As terras de que trata este artigo, nos termos que a lei federal determinar, são bens inalienáveis da União, que as demarcará.

§ 2º - Lei especial disporá sobre a exploração e o aproveitamento, das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, em terras indígenas, bem como a proteção das instituições, bens, saúde e educação dos índios.

JUSTIFICATIVA

A Emenda se propõe, basicamente, a cumprir duas finalidades: uma de natureza circunstancial que atende a uma indiscutível exigência de se chegar a um texto da Nova Carta conciso e de caráter normativo; a outra, de natureza doutrinária visa a transferir à legislação ordinária a responsabilidade do tratamento às especificidades do assunto.

A questão indígena no Brasil, a exemplo de outras matérias que estão sendo discutidas na Assembléia Nacional Constituinte, adquiriu plena efervescência. Porém, o que é fundamental ressaltar, é a extrapolação para o campo político dos aspectos eminentemente técnicos e executivos que compõem a essência da questão indígena. Ora, estes aspectos, dada a sua natureza, longe de se constituirem matéria constitucional, alinham-se entre os assuntos que devam ser tratados em legislação especial. A tradição constitucional e legislativa brasileira respalda clara e insofismavelmente esa posição.

Por outro lado, o clima das discurssões sobre a questão indígena na Assembléia Nacional Constituinte não tem favorecido ou beneficiado o aprofundamento da compreensão da problemática. Ao contrário, tem propiciado radicalizações indesejáveis e desnecessárias, repito, dada a natureza técnica do problema. Na fase final do trabalho dos constituintes é de se esperar maior acirramento dos ânimos.

O texto proposto na Emenda permite transferir, sem nenhum prejuízo, o centro das discussões para as Casas Legislativas, em época oportuna, com mais propriedade e sem o risco de comprometer a futura legislação sobre os índios no Brasil que se pretende isenta e duradoura.

EMENDA 1P06244-6

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 28 / 7 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 410, acrescente-se uma alínea .

"e" - o funcionamento e as instalações de reatores nucleares no País , e obedecerão à Política Nacional de Energia Nuclear . "

Justificativa

A proposta, visa o desenvolvimento de um reator nuclear para propulsão naval, e caracteriza da propulsão de submarinos, é necessário para os navios do futuro, e, hoje , é realmente uma realidade da propulsão de submarinos .

EMENDA 1P06245-4

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo IV (Da Nacionalidade), Seção IV, do Título II, o seguinte dispositivo:

"Respeitado o disposto na letra "B" do item III do artigo 27, as pessoas naturais de países de língua portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento, desde que admitida a reciprocidade em favor de brasileiros".

JUSTIFICAÇÃO

Por injustificável omissão, não figura no texto do Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, norma que já se encontra contemplada no art. 199 da Carta Política em vigor,dispondo que as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento,se admitida a reciprocidade em favor de brasileiros.

Trata-se de norma que reflete a unidade cultural, linguística e até afetiva entre os povos do Brasil e de Portugal, e que deve ser preservada.

No texto que ora submetemos à apreciação dos ilustres Constituintes, preconizamos que a medida em tela estender-se-á não apenas aos originários de Portugal, como também das demais nações de língua portuguesa, antigas províncias ultramarinas lusitanas, cujos cidadãos, a nosso ver, merecem o mesmo tratamento, desde que outorguem reciprocidade aos brasileiros.

Por tais razões, temos plena convicção de que a emenda há de merecer acolhimento.

EMENDA 1P06246-2

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 28/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 13 e 334 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 13. .....

acrescenta XXXII - equiparação salarial entre aposentados e trabalhadores.

Art. 334. .....

modifica e acrescenta VII - participação, colegiada e paritária, de representantes da União, das empresas e dos trabalhadores e aposentados na gestão da Previdência Social.

§ 1º. É assegurada percepção de pensão em percentual idêntico ao auferido pelo segurado falecido, mesmo ocorrendo a hipótese de a viúva dependente vir a contrair segundas núpcias.

§ 2º. Nenhum triboto incidirá sobre os proventos da aposentadoria e pensão".

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver, indispensável se faz inserir no texto constitucional norma estabelecendo equiparação salarial entre aposentados e trabalhadores.

Afinal, quanto a esse aspecto, o que se observa é que os proventos da inatividade ficam muito aquém do percentual que o segurado percebia na atividade.

Evidentemente, tal situação não pode perdurar, pois, se aposentados e pensionistas não tiverem os mesmos ganhos do trabalhador na ativa, frustrada estará toda a instituição do seguro social.

Daí, o acréscimo que ora propomos ao art. 13 do Projeto de Constituição.

De outra parte, a participação dos contribuintes na administração dos órgãos da Previdência Social é antiga, remontando mesmo às antigas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Todavia, com as alterações processadas na Lei Orgânica da Previdência Social pelo Decreto-lei nº 72/66, foram extintas as representações de empregados e empregadores.

O que importa salientar é que, hoje, essa participação ocorre apenas, e de maneira minoritária, no Conselho e nas Juntas de Recursos da Previdência Social.

É indiscutível, porém, que empregadores e empregados, inclusive aposentados, tenham participação efetiva em todos os órgãos da Previdência Social, eis que são eles, em suma, o sustentáculo econômico do sistema.

Se se pleiteia aqui equiparação salarial entre trabalhadores e aposentados, é evidente que esse tratamento deve ser idêntico entre aposentadoria e pensão. Nenhuma razão plausível se pode levantar para justificar a atribuição de valores díspares entre os dois benefícios.

Por outro lado, deve ser consignado no texto constitucional o direito de a viúva que contrair segundas núpcias continuar a receber a pensão. É que, nos termos da legislação ordinária, a quota de pensão se extingue na hipótese de casamento de pensionista do sexo feminino. Ora, é inadmissível que tal fato ocorra, ainda mais quando se sabe ter sido o benefício deixado pelo ex-segurado e fruto de sucessivas contribuições à Previdência Social. Entendemos que a legislação ordinária, além de afrontar a Constituição, em vista da agressão ao princípio do direito adquirido, traz danos morais à viúva, de vez que, para não perder a prestação, submete-se até a viver em concubinato, em prejuízo da formação da família.

Nos termos da legislação ordinária, prevê-se isenção do pagamento do imposto de renda aos aposentados por invalidez. É chegada a hora de assegurarmos a medida, não só a essa classe, mas a todos os aposentados e pensionistas do sistema de previdência social.

São estes os argumentos que levamos à elevada consideração dos eminentes membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1987.

EMENDA 1P06247-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS
PARTIDO: PMDB/SP
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 28/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "b" do art. 88 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há uma expectativa de vida cada vez mais longa.

Com efeito, ela, que, em 1970, era de 57,4 anos, passou a 63,4 no período de 1975 a 1980, já se estimando seja hoje de 71,7 anos para os homens e 75,4 para as mulheres.

Por outro lado, o número de pessoas de 65 e mais anos de idade, de 3,5 milhões em 1975, ultrapassou os 4,2 milhões em 1980, sendo hoje de aproximadamente 9,3 milhões de pessoas.

Desta forma, se é evidente a melhoria na expectativa de vida da população brasileira, nada justifica permaneça entre nós o instituto da aposentadoria compulsória. Conquanto represente uma conquista do trabalhador, é ela, indiscutivelmente, humilhante para o empregado, face às circunstâncias em que este é obrigado a deixar o trabalho.

Não bastasse esse aspecto, por si só suficiente para justificar a supressão do benefício, é de se ver que o idoso quase sempre tenta permanecer no emprego, em vista de reconhecer que os rendimentos que irá auferir na inatividade são bastante inferiores aos que percebia na ativa.

Atento a esses aspectos, encorajamo-nos a oferecer a presente emenda ao alto descortino dos eminentes membros da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P06248-9

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 28/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO DISPOSITIVO Nº 12, IV, f.

Inclua-se como letra "f" no art 12, inciso IV o seguinte:

f - A prática de jogos de azar e loto serão permitidos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

É hora de tratarmos o problema da liberação dos jogos de azar de forma realista e coerente, não esquecendo de que subsistem hoje, em vários países do mundo, mesmo nos de índole predominantemente católica, e aqui mesmo, diversas modalidades de jogos, onde o fator sorte é fundamental Todavia, enquanto o Governo banca as Loterias Federal, Esportiva e Loto e permite a realização de bingos beneficentes e sorteios de toda espécie, proíbe as demais formas de jogos de azar, que, contudo, continuam sendo praticadas na clandestinidade, propiciando a corrupção e a evasão de recursos, que poderiam fluir para os cofres publicos via tributos.

Baseados nos próprios antecedentes históricos do jogo, somos favoráveis à sua liberação, porém desde que devidamente regulamentado. Os extremos, sua proibição - que conduz à clandestinidade, com todas as suas implicações éticas, sociais e econômicas - ou sua completa liberação - que seria perniciosa aos bons costumes - são condenáveis.

Propomos, portanto, sua liberação, nos termos em que a lei que o regulamentar estabelecer, fixando os lugares onde será permitido e sua forma de realização.

Entendemos que a liberação dos jogos de azar é norma que atestará o amadurecimento de nosso povo.

EMENDA 1P06249-7

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO SALIM CURIATI | PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/ 7/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO DISPOSITIVO Nº 27, inciso I, b)
Art. 27, inciso I, b) Substitua-se a expressão "obrigatórios" por "facultativos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

No Brasil, observa-se uma imposição cerceativa que não condiz com os princípios básicos de democracia. Ser obrigado a comparecer às zonas eleitorais, sob ameaça de punição, é uma obrigação que não satisfaz a ninguém e nem depõe favoravelmente a nenhum regime. Manter-se a obrigatoriedade do voto é impor ao cidadão o dever de exercitar sua liberdade política, o que não faz sentido em um País com sistema de governo democratico como o nosso.

Há que se considerar também que obrigado a votar, o indivíduo não é compelido, entretanto, ao ato de escolher. Pode comparecer à eleição, obediente ao imperativo constitucional e votar em branco, recusando-se legitimamente à manifestação de preferência.

O voto deve ser praticado livremente com a consciência do dever cívico e não como resultado de uma intimidação. Esta é a única posição válida numa comunidade politicamente desenvolvida, onde o interesse pela coisa pública não precisa ser incentivado por textos legais, decorrerá naturalmente da educação política. Para que as manifestações de voto sejam livres e legítimas e que os sistemas políticos têm se aprimorado reduzindo-se os arbítrios em benefício de progresso social.

O voto obrigatório é a negação do direito do voto Sem a consciência do dever de ser livre o voto não exprime consentimento político nem traduz adesão, não sendo, assim, forma de liberdade, é escravização O dever de ser livre equivale ao decoro da cidadania. O voto com liberdade, que pressupõe poder de escolha, é a custódia da democracia.

EMENDA 1P06250-1

AUTOR: Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 252

O artigo 252 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 252 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio das seguintes instituições:

I - Polícia Federal
II - Polícias Militares
III - Corpos de Bombeiros
IV - Polícias Civis
V - Guardas Municipais
VI - Polícia Rodoviária Federal.

JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão da Polícia Rodoviária Federal entre as instituições de que o Estado se vale para proporcionar à sociedade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio é uma questão de muita importância. Tem-se em vista a experiência atual. A Polícia Rodoviária atua como orientadora do tráfego nas rodovias federais, dando apoio preventivo aos transeuntes e assistência, em caso de acidente

Com o crescimento do número de veículos automotores em nossas rodovias que, por sua vez, tiveram sua extensão aumentada significativamente, necessário se faz esse apoio e, de grande utilidade, é a assistência prestada nos casos de acidente.

Por tais razões, advogamos a inclusão da Polícia Rodoviária Federal no artigo 252 do Projeto de Constituição

EMENDA 1P06251-9

AUTOR: Constituinte ARQLDE DE OLIVEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Dsispositivo emendado: § 1º do artigo 254

O § 1º do artigo 254 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

§ 1º - As atividades de policiamento ostensivo, nos Estados, são exercidas com exclusividade pelas Polícias Militares.

JUSTIFICAÇÃO:

Nesta emenda, adita-se a expressão "nos Estados". Visa-se com isto limitar ao âmbito dos Estados o policiamento ostensivo exercido pelas Polícias Militares.

Em nossa ótica, a fatia destinada à Polícia Rodoviária Federal não se mistura com a das Polícias Militares.

EMENDA 1P06252-7

AUTOR: Constituinte ARQLDE DE OLIVEIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Art.254

- O artigo 254 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art.254 - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o poder de polícia de manutenção da ordem pública, sob a autoridade dos Governadores dos estados, dos Territórios e do Distrito Federal; são forças auxiliares do Exército a reserva deste para fins de mobilização.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão da cláusula "inclusive nas rodovias e ferrovias federais" objetiva a retirar das Polícias Militares a competência de manutenção da ordem pública ao longo das rodovias e ferrovias federais. Tal competência caberá à Polícia Rodiviária Federal que, atualmente, exerce com bastante experiência.

EMENDA 1P06253-5

AUTOR: OSMIR LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Item I do art. 328 do Projeto de Constituição a letra "a" com a seguinte redação:

Art. 328..... .....
I-.....
"a - Lei Municipal disciplinará as condições para abertura e funcionamento de dependencias de Instituições Financeiras no Município, subordinando-as aos interesses da comunidade".

JUSTIFICATIVA

As instituições financeiras especialmente os grandes conglomerados privados, arrecadam recursos financeiros no Município e os destinam, quase sempre, para aplicações onde é possível obter melhor remuneração prejudicando muitas vezes, através de um processo contínuo de descapitalização.

Precisamos criar mecanismos capazes de preservar a autonomia municipal pois é essa comunidade que em última análise, deve manifestar-se sobre a conveniência ou não da instalação e funcionamento de qualquer dependencia de instituição financeira.

EMENDA 1P06254-3

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS | PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO | DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao art. 422 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a redação que se segue:

"Art. 422. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade; defendam sua saúde e bem-estar, preferencialmente em seus próprios lares; e impeçam discriminação de qualquer natureza, mormente no que respeita ao ingresso no mercado de trabalho, tanto na área pública quanto na iniciativa privada.

§ 1º. O amparo às pessoas idosas implica no incentivo ao desenvolvimento, nas empresas particulares e oficiais, de programas de preparação à aposentadoria.

§ 2º. Lei federal disporá sobre a criação dos Conselhos Nacional e Estaduais da Condição do Idoso".

JUSTIFICAÇÃO

Problema que tem desafiado a imaginação do legislador e preocupado a previdência social nos últimos tempos é o relativo ao amparo às pessoas idosas.

É bem verdade que, no âmbito da seguridade social, quatro prestações estão instituídas em favor dessas pessoas: a aposentadoria por tempo de serviço, que corresponde a uma antecipação do benefício por velhice; a aposentadoria por velhice propriamente dita; a aposentadoria por invalidez que, de certa forma, beneficia as pessoas idosas, e a assistência médica, que é oferecida sem quaisquer restrições.

Todavia, essas prestações só alcançam aos que tenham contribuído com o sistema, daí resultando que um contingente razoável, fora desse mecanismo contributivo, continua à margem do seu campo de proteção.

Em favor da velhice desamparada (assim entendidos os maiores de 70 anos) e dos inválidos, foi editada a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que lhes assegura uma renda mensal vitalícia correspondente à metade do salário-mínimo, além do direito à assistência médica.

Inobstante essa prestação representar um avanço no campo da independência financeira, há que se fazer muito mais em favor dos idosos Essa ajuda pode se concretizar oferecendo-se-lhes maiores oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, pois é muito mais importante encontrar uma participação produtiva do idoso na sociedade que lhe dar uma renda. Outra forma de ajuda consiste em integrá-lo na comunidade, evitando, assim, seu desajustamento e marginalização.

É o que objetivamos fazer com a presente emenda ao texto do Proto de Constituição.

Sala das Sessões, de de 1987.

EMENDA 1P06255-1

AUTOR: Constituinte HÉLIO CÉSAR ROSAS | PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Imprima-se ao parágrafo único do art. 435 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"Art. 435 ....

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses iniciais da Nova Legislatura, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto nesta Constituição e na Constituição Estadual."

JUSTIFICAÇÃO

Como a nova Constituição deverá ser promulgada em janeiro de 1988 e a Estadual em julho, os seis meses destinados à elaboração da Lei Orgância Municipal coincidirá com o período eleitoral, uma vez que teremos eleições municipais em 15 de novembro de 1988.

A medida proposta possibilitará o debate da Lei Orgânica na campanha e a eleição de vereadores com representatividade para a realização dos trabalhos de elaboração das novas normas.

EMENDA 1P06256-0

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 313 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA:

O princípio da predominância dos armadores nacionais no tráfego fundamental gerado pelo intercâmbio comercial entre dois países, não obstante haver contribuído, decisivamente, para o fortalecimento da marinha mercante nacional, criou um sistema fechado de transporte, pouco competitivo e relativamente cartelizado. Visando a corrigir tais distorções, a SUNAMAM baixou a Resolução 8.364, de 30 de julho de 1984, que permitiu a entrada de armadores independentes ("outsiders" e "tramps") nos tráfegos Brasil-EUA e Brasil-Europa. Como resultado da referida Resolução, aumentaram as opções para o usuário de transporte (exportador/importador) e baixaram os fretes nas áreas americana e européia, face à competitividade surgida entre armadores conferenciados e independentes.

Embora a matéria seja de indiscutível relevância, não parece justificável sua elevação à condição de preceito constitucional.

O artigo 313 do Projeto de Constituição reproduz, integralmente o Artigo 21, item I, do projeto de "Política Nacional de Navegação e Marinha Mercantes", elaborado em 1986 pelo Ministério dos Transportes e que deverá ser encaminhado à aprovação do Legislativo, após a conclusão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. O referido projeto - uma espécie de "Shipping act brasileiro" - consolida a esparsa legislação marítima nacional inclui o princípio da predominância dos armadores nacionais como um dos preceitos básicos do transporte marítimo internacional. A matéria, há 20 anos regida por Resolução da autoridade competente, será elevada à condição de lei ordinária, o que se configura oportuno e sensato, não sendo apropriada a sua colocação como norma constitucional.

EMENDA 1P06257-8

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 100, INCISO I DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Substitua-se, no inciso I do artigo 100, a expressão "resolver, definitivamente, sobre",
por
"aprovar, ou não".

JUSTIFICATIVA:

O Congresso Nacional só "resolve definitivamente" quando não aprova o ato internacional em questão; quando o aprova, a decisão "definitiva" cabe ao Poder Executivo (quanto à ratificação ou não).

Com a nova redação, evitar-se-iam as ambiguidades e incertezas que têm circundado a matéria até o presente

EMENDA 1P06258-6

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 314 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA:

O artigo dispõe sobre a nacionalização das agências de carga em operação no Brasil. Sua eventual aprovação conflitaria com as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica, provocaria repercussões negativas na área externa e exporia o Brasil a represálias que afetariam o interesse de empresas brasileiras no exterior.

EMENDA 1P06259-4

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 1º DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

Acrescente-se ao Parágrafo 1º do Artigo 162, como inciso VIII,

" - o Ministro das Relações Exteriores",

e renumerem-se os dois incisos seguintes, como IX e X.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho da República tem certas atribuições voltadas ao campo próprio da ação do MRE (cf.artigo 163, inciso IV), razão por que se justificaria a inclusão em sua composição do Ministro das Relações Exteriores. O Ministro da Justiça, por exemplo, encontra-se incluído pelo mesmo motivo que se poderia aplicar ao MRE.

EMENDA 1P06260-8

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

As letras "c" e "d" do inciso II - A Inegibilidade do art. 27 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação

c - são inelegíveis para os mesmos cargos o Presidente da República, os Governadores de Estado, os Prefeitos, e quem os houver sucedido, durante o mandato,

d - para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e os Prefeitos devem renunciar 6 (seis) meses antes do pleito

J U S T I F I C A Ç Ã O

O princípio do respeito e acatamento à vontade popular manifestada pelo voto há de guiar e inspirar, permanentemente, os ordenamentos que regulam o processo eleitoral e o exercício dos direitos políticos.

Lamentavelmente, porém, não foi isso que se observou, no período do autoritarismo, quando multiplicaram-se os dispositivos que violentaram o processo eleitoral, nele interferindo, ora para atender a interesses casuístico, ora cedendo ao pretexto de obviar abusos e inconveniências. Incluir o Vice-Presidente, Vice-Governandores e Vice-Prefeitos no rol dos irreelegíveis, é contrariar a hierarquia das funções eletivas, pois, ao mesmo tempo, que se admite sua candidatura ao cargo titular, proíbe-se sua reeleição. Configura-se, portanto, um enorme paradoxo, pois se faculta para o ato maior e veda-se para o menor.

As normas aqui propostas intentam devolver ao eleitor parte das prerrogativas que lhe foram subtraídas. Por tudo isso, cremos, merecerão a cabal acolhida dos Constituintes

EMENDA 1P06261-6

AUTOR: Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 355 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

V - direito a pensão integral por morte do cônjuge ou companheiro, qualquer que seja seu sexo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda apresenta a contribuição de ensejar o reconhecimento, na nova Carta Magna do País, da possibilidade de o homem ou a mulher serem pensionistas um do outro, de acordo com a contribuição que cada um possa oferecer para a sobrevivência da família. Nesse sentido, não há por que desconhecer a possibilidade de o homem ser, mais vezes do que comumente se pensa, pensionista após a morte de sua esposa ou companheira.

Além disso, tal medida virá proteger o equilíbrio financeiro da família, evitando assim qualquer prejuízo também para a prole.

EMENDA 1P06262-4

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra "b" do item III - **A CANDIDATURA** - do art. 27 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

b - são privativas do brasileiros natos as candidaturas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de preservar a linha sucessória da Presidência da República, além de harmonizar o texto, que já consagra a privacidade do exercício dos cargos de Presidente da República, da Câmara Federal e do Senado da República aos brasileiros natos

EMENDA 1P06263-2

AUTOR: Deputado IRAJÁ RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUAM-SE ONDE COUBEREM, NO TÍTULO X, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, OS DISPOSITIVOS A SEGUIR TRANSCRITOS:

Art. Fica suspenso pelo prazo de cinco anos, o pagamento de principal e acessórios da dívida externa brasileira.

Parágrafo Único - A União poderá autorizar o pagamento de principal e acessórios devidos por empresas públicas e privadas, visando a manutenção de seus fluxos comerciais e financeiros desde que o total anual de pagamentos não exceda 20% do volume de recursos obtidos com exportações nacionais no mesmo período.

Art. O Governo Federal procederá auditoria sobre todas as dívidas externas públicas ou privadas, oferecendo relatório circunstanciado e conclusivo ao Congresso Nacional, no prazo de seis meses e adotará as providências cabíveis na hipótese de constatação de quaisquer irregularidades.

Art. Findo o prazo previsto no art. anterior, em qualquer caso, os instrumentos de renegociação da dívida externa brasileira, serão submetidos previamente ao Congresso Nacional.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional, mediante Leis Complementares, estabelecerá as regras e limites à contratação de financiamentos com empresas ou organismos internacionais, procedendo igualmente no que se refere a financiamentos externos ou internos a serem obtidos pelos Estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, dispende atualmente cerca de um bilhão de dólares por mês, para atender os encargos da Dívida Externa.

As negociações levadas a efeito até o presente momento, não conseguiram senão, reduzir os dispêndios anuais em menos de quatrocentos milhões de dólares ou capitalizar juros acrescidos de multas escorchantes, como aconteceu recentemente com as negociações com o Clube de Paris.

Ao mesmo tempo, aumenta a Dívida, que com a realização de novos empréstimos, em breve se aproximará de 120 bilhões de dólares, passando assim, cada brasileiro a dever quase mil dólares externamente.

Esta incrível sangria, vem promovendo a descapitalização interna, com transferência de 5% do PIB para o exterior, no instante, em que mais precisaríamos desses recursos para fazer crescer a economia nacional e enfrentar a crescente demanda em todas as áreas.

Até algum tempo atrás, ainda conseguíamos manter na balança comercial, o superávit necessário para termos a disponibilidade dos dólares indispensáveis ao pagamento dos juros, ainda que o fazendo mediante custos adicionais elevados que iam desde o avilta mento das condições de troca -- porque precisávamos vender a qualquer preço -- até a concessão de incentivos creditícios e fiscais, cujos custos são suportados pela população. Hoje nem isso conseguimos mais.

Os primeiros tempos do Plano Cruzado, nos efereceram a perspectiva de que a inflação interna era produto de ganância desenfreada, associada a uma expectativa inflacionária. O tabelamento dos preços, a tudo resolveria, desde que associado à redução do déficit público.

Esqueciamos que os dólares correspondentes ao superavit da balança comercial, pertenciam aos exportadores, enquanto 70% da Dívida Externa e portanto dos juros e encargos são de responsabilidade do Poder Público

Assim, é indispensável dispor o Governo mensalmente de cerca de 10,5 bilhões de cruzados, para pagar aos exportadores pelos dólares amealhados pelo Banco Central.

Como o Governo não tem esses recursos disponíveis, há que obtê-los de duas formas: ou emitindo moeda e inflacionando ou vendendo no mercado financeiro, títulos da Dívida Pública e assim fazendo crescer as taxas de juros internos, a dívida interna e seus encargos e novamente inflacionando.

Por isso, chegou-se ao impasse atual, não adianta pensar em tabelamento de juros, quando é o próprio Poder Público quem vai ao mercado financeiro se abastecer de cruzados, vendendo seus títulos e pressionando as taxas de juros para o alto.

Portanto, não adianta realinhar preços que logo terão de ser realinhados novamente, pela pressão dos juros altos, agregados aos custos de todas as mercadorias ou pela própria desvalorização da moeda, testemunhada pelos reajustes cambiais.

Não adianta conter salários, anular gatilhos, transferindo o pagamento da conta, quer a classe média, via alterações parciais das tabelas do imposto de renda, quer às camadas de renda mais baixa, pela contenção dos reajustes salariais. Isto, corresponderia a pagar os encargos da Dívida, com a FOME do povo.

Nosso partido, o PMDB, que está no Governo, tem o compromisso histórico de não fazê-lo, nem de transferir a responsabilidade inflacionária aos reajustes salariais, sempre decorrentes da inflação e não seus criadores.

Por isso, parece-nos claro que a medida indispensável, de salvação nacional, é a suspensão imediata do pagamento do principal e encargos da Dívida Externa

Devemos fazê-lo em nome do Povo, respaldada por ele à Assembléia Nacional Constituinte, a quem cabe e sobre quem recaem as esperanças da construção de um Brasil novo mais justo e principalmente soberano.

É indispensável discutir com o povo as hipóteses de retaliações, embora sabidamente não de ser de menor monta do que se apregoa e menos desastrosa do que o depauperamento contínuo a que vimos sendo submetidos.

Assim, conscientes da gravidade do momento presente, e da grandeza do mandato que nos foi atribuído pela vontade do povo, submetemos à Assembléia Nacional Constituinte, para deliberação emergencial, na forma de Disposições Transitórias, a anexa emenda.

EMENDA 1P06264-1

AUTOR: DEP. LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO A SUBSTITUIR: 1. Art. 303, caput, e seu § 1º
2. §§ 2º a 4º do mesmo artigo

1. Dê-se ao art. 303 e seu § 1º, do Projeto de Constituição, a redação abaixo:

"Art. 303 - A intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade somente são permitidos nos seguintes casos:

I - quando indispensáveis, por motivo de defesa nacional;

II - para organizar setor que, comprovadamente, não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa.

§ 1º - Em qualquer caso, a intervenção se fará mediante lei complementar federal, que lhe fixará os limites, o prazo de sua duração e as condições de sua suspensão.

§ 2º - A intervenção respeitará os direitos adquiridos, as situações constituídas e as garantias individuais, assegurada plena defesa aos interessados.

§ 3º - A intervenção referida no inciso II somente ocorrerá após verificada a impossibilidade nele pressuposta, assegurada a audiência pública aos interessados.

§ 4º - A reserva de mercado somente ocorrerá nos casos previstos nos incisos deste artigo e destinar-se-á a proteger o serviço ou o produto feitos no País."

§ 5º - A lei estimulará a auto-regulamentação, pelos próprios setores, com participação dos consumidores e usuários, das relações entre produtores e consumidores.

2. Renumerem-se, em consequência, os §§ 2º a 4º, do art. 303, os quais passarão, respectivamente, a §§ 6º, 7º e 8º, do mesmo art.303.

JUSTIFICATIVA

A intervenção do Estado na economia é fenômeno típico do amadurecimento político do capitalismo; trata-se da absorção de algumas características do socialismo, com as quais o capitalismo deve conviver, de alguma forma, na atualidade brasileira.

Particularmente quando a intervenção se faz sob a bandeira da justiça social e da valorização do trabalho como condição da dignidade humana; da necessidade de harmonia e de solidariedade entre as categorias de produção. Não cabe, aqui, assinalar todas as formas de intervenção do Estado na economia - quase todas conhecidas e praticadas em nosso País. Da fixação de margens de lucro, taxas de juros e preços máximos permissíveis, passando pelo que se pode fazer, onde, quando e como; até a forma, a periodicidade, o número de participantes dos chamados consórcios para aquisição de bens duráveis, - que se nada se faz, hoje, na nossa economia, sem alguma forma de regulamentação oficial. O governo intervêm na produção, no transporte, na industrialização, no comércio, nas finanças, nos serviços - enfim, em todas as fases da atividade econômica.

Poderia dizer-se que sempre foi assim. Averdade, porém, é que, ao longo dos anos, o sistema econômico brasileiro descaracterizou-se por completo: mais socializada que a de muitos países socialistas, a economia nacional está irremediavelmente atrelada ao Estado, aos seus motivos e, muitas vezes, ao capricho dos seus agentes. Cumpre, neste momento particular de reconstrução jurídica, manter em mente, nessa questão, uma série de princípios fundamentais. Entre eles:

a. É preciso delimitar, na Constituição, os casos, a forma, a extensão e a duração da intervenção do Estado na economia;

b. esta haverá de ser, sempre, a exceção: a regra será deixar o mercado criar sua própria regulamentação; permitir que o consumidor final exerça, em toda a sua plenitude, a liberdade de escolher entre o que lhe oferecem diferentes fornecedores; ver e decidir, por si, o que mais lhe convém, em termos de qualidade, preço, desempenho e durabilidade;

c. colocar na perspectiva correta a proteção devida, ao capital nacional, ao empresário brasileiro, quando este ousa e quer triunfar;

d. mas, fazer tudo isso dentro de um clima de respeito ao discernimento e à maioridade do público, sem pretender sobre ele exercer tutela não pedida, sem razão, e, por isso mesmo, detestável e descabida.

A emenda, por isso, estabelece duas premissas básicas, a autorizar a intervenção do Estado, e duas únicas: o ato de ser indispensável à defesa nacional (conceito de definição mais clara e precisa que, por exemplo, a "segurança nacional" a que se refere o texto presente); e para o fim de organizar setor que não possa, comprovadamente, ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e liberdade de iniciativa.

Nesse contexto, a reserva de mercado destina-se a proteger o trabalho nacional e seu fruto: o produto ou serviço feitos no Brasil. Não se trata, portanto, de criar barreiras de proteção à ineficiência; mas de estabelecer, sempre por prazo determinado em lei complementar federal, a proteção àquilo que aqui se faz.

Reservas de mercado fazem parte do elenco de formas de intervenção, que encontram boa receptividade na opinião pública, ao lado, por exemplo, de declaração da propriedade como obrigação social; da criação de ônus para financiamento de programas de alimentação infantil ou de material escolar; da produção de vacinas, da erradicação de endemias, da assistência à maternidade ou ao menor abandonado e aos carentes de assistência médica. Inscreve-se, ainda, a reserva de mercado, ao lado de outros meios de atuação do Estado, como a repressão ao abuso do poder econômico; os financiamentos ou subsídios à produção de certos bens em detrimento de outros; o tabelamento de preços; a formação de estoques reguladores; o monopólio ou controle de licenças condicionadas para exercício de algumas atividades econômicas, etc.

Deve a intervenção do Estado, ter destaque constitucional, estabelecidas suas hipóteses e seus critérios de execução na Carta Maior? O que a torna especial em relação aos demais processos de intervenção? "Constitucionalizar" a reserva de mercado poderia abrir caminho para, também, "constitucionalizar" os critérios de fixação de preços do CIP/SUNAB/SEAP/CNP.

A escolha, em todos esses casos, é política; e tem a ver com a experiência de cada setor da economia. Levada ao extremo, a inclusão, no texto constitucional, de formas específicas de intervenção, como as reservas de mercado, poderia sugerir aos economistas, administradores de empresas, empresários e trabalhadores que cuidassem de critérios especializados de controle da reserva de mercado, caso se mostrem insuficientes os que ficaram descritos para as demais formas de intervenção.

Curioso notar é que a Carta de 1967 limita a intervenção do Estado mais rigorosamente que a de 1946, e muito mais ainda do que qualquer das propostas para a Constituinte de 1987. A Carta de 1946 condicionava a intervenção ao interesse público; a de 1967 à segurança nacional e à organização de setor que não possa ser desenvolvido com eficiência (a reforma de 1969 mudou para eficácia) no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados, nos dois casos, os direitos e garantias individuais e exigida lei autorizativa prévia. As propostas conhecidas não exigem qualsquer requisitos e, por isso mesmo, sua receptividade há de ser cuidadosamente avaliada.

Se inevitável certa dose de intervencionismo, reconhecê-lo não implica, ao mesmo tempo, deixar de estabelecer limites à ação do Estado. É nesse sentido, e tem essa finalidade, a proposta da presente emenda.

EMENDA 1P06265-9

AUTOR: DEP. LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12, INCISO III, Alínea "g"

Acrescente-se ao art. 12, inc. III, alínea g), do Projeto de Constituição a seguinte expressão :

"relativos às pessoas pobres."

JUSTIFICATIVA

A redação atual da alínea "g", do inciso III, do artigo 12 estabelece, para todo e qualquer cidadão, a gratuidade dos atos inerentes ao exercício da cidadania.

O Estado não pode ser paternalista. Há pessoas, aliás na sua grande maioria, que podem pagar taxas, emolumentos e custas pelos Serviços prestados em função do exercício da cidadania.

A isenção estabelecida no Projeto de Constituição é, teoricamente saudável. A prática, entretanto, demonstra não ser recomendável dispensar os cidadãos do pagamento por um Serviço prestado pelo Estado ou em nome deste, salvo as pessoas reconhecidamente pobres.

Por isso mesmo, a redação proposta resguarda o direito dos menos aquinhoados, no interesse dos cofres público.

EMENDA 1P06266-7

AUTOR: DEP. LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 416, § 1º

Dê-se ao § 1º do art. 416 do Projeto de Constituição a seguinte redação :

"Art. 416 - .....
§ 1º - Será gratuita a celebração do casamento civil.
.....
....."

JUSTIFICATIVA

O casamento civil opera-se em dois momentos a saber : (i) a habilitação; e (ii) a celebração.

O § 1º do artigo 416 do Projeto de Constituição estabelece a gratuidade do casamento civil em seus dois momentos.

Todavia, salvo para as pessoas reconhecida e comprovadamente pobres, a gratuidade não pode alcançar a habilitação, sob pena de onerar ainda mais os cofres públicos, sobretudo se levarmos em consideração que a grande maioria pode pagar os custos relativos ao processo de habilitação.

Nesse sentido, a celebração seria gratuita para todos e a habilitação apenas para quem não pode pagá-la.

EMENDA 1P06267-5

AUTOR: DEP. LUIS EDUARDO — PARTIDO: PFL/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 13, INCISO XIX

O inciso XIX, passa a ter a seguinte redação:

"XIX - licença remunerada da gestante antes e depois do parto"

JUSTIFICATIVA

A regulamentação desta matéria , inclusive no que toca ao prazo da licença, deve ser deixada à lei ordinária ou, negociação coletiva, a fim de não permanecer cristalizado na Constituição.

Na medida em que o prazo de licença remunerada da gestante for fixado pela Constituição, extingue-se automaticamente a possibilidade de acordos coletivos ou sentenças normativas mais favoráveis à empregada gestante.

EMENDA 1P06268-3

AUTOR: Constituinte Virgílio Galassi — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 336;Parágrafo Único do Art. 337; Art.487 e 488.

Suprimam-se do Projeto de Constituição·
a) O Art. 336
b) O Parágrafo Único do Art. 337
c) O Art. 487
d) O Art. 488.

JUSTIFICAÇÃO

Os Artigos e Parágrafo Único supra-citados tratam de matéria que deve ser considerada pelas leis complementares e ordinárias. São, pois, incompatíveis com a generalidade que deve integrar uma Constituição que - ao contrário - fixaria disposições específicas e particulares,impedindo sua necessária flexibilidade e alterações eventuais.

Os artigos e Parágrafo Único citados interferem - supressivamente - na continuidade e existência de instituições privadas de serviço social e formação profissional - SESC, SENAC, SESI e SENAI - todas criadas com base em ato legal particular. Requer-se que não se impeça a necessária flexibilidade técnico-administrativa de instituições de direito privado - principalmente estas que tratam e atuam na área social, sempre em evolução - pela imposição da camisa de força constitucional. Ademais, a Constituição não deveria coibir a criatividade imperativa da livre iniciativa empresarial.

EMENDA 1P06269-1

AUTOR: constituinte virgílio galassi — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: plenário — DATA: 28/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS:

a) Artigo 336
b) Parágrafo Único do Artigo 337
c) Artigo 487

O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337 e o Artigo 487 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 336 -"A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvados os serviços sociais autônomos *criados por Lei Federal*".
- Artigo 337...

"Parágrafo Único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se ao Fundo a que se refere este Artigo e aos serviços sociais a que alude o Artigo anterior".

- Artigo 487 -"Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social e os serviços sociais autônomos a que se refere o Artigo 336."

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos em que se encontram redigidos, os artigos em epígrafe limitam à Seguridade Social a contribuição da folha de salários e, consequentemente, extinguem serviços sociais autonomos que são prestados fora da esfera governamental.

Desenvolvendo estes serviços sociais estão Entidades como SESC, SESI, SENAI e SENAC que, criadas por Decreto-Lei e mantidas por contribuição do empresariado, feita com base na folha de salários, vêm atuando junto à classe trabalhadora, há mais de 40 anos, proporcionando a formação de mão-de-obra especializada, educação; cultura; prática esportiva; apoio à velhice; alimentação, medicina preventiva; assistência social a comunidades carentes, etc.

Essas Entidades desenvolvem uma administração dinâmica, com resultados imediatos para a comunidade, porque, suas decisões são tomadas pelo próprio Conselho Regional, que é composto por representantes de vários setores, inclusive do próprio Governo, através do Ministério do Trabalho e do IAPAS

Apesar de mantidas com recursos provenientes da iniciativa privada, essas Entidades são fiscalizadas pelo Governo Federal e, inclusive, prestam contas ao Tribunal de Contas da União.

Há 40 anos trabalhando junto ao trabalhador,o SESC, o SESI, O SENAI e o SENAC têm promovido o bem-estar social de forma altamente satisfatória.

Não há nenhuma justificativa suficientemente forte para que a Constituição restrinja à esfera governamental a competência da promoção do bem-estar social, num País das dimensões do Brasil e totalmente carente de recursos

A extinção das Entidades que vêm prestando serviços sociais autônomos representará um grande retrocesso no processo de desenvolvimento do Brasil.

Como garantia da defesa real dos interesses do povo brasileiro é necessário proceder às alterações dos Artigos acima sugeridos.

EMENDA 1P06270-5

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 162 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 162 - O Conselho da República, órgão de consulta do Presidente, será composto por ele, pelos Presidentes da Câmara e do Senado, pelo Primeiro Ministro, pelos líderes da maioria e da minoria do Senado e da Câmara, pelo Ministro da Justiça e um Ministro representante das Forças Armadas, em rodízio anual, além de seis cidadãos, brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos' pela Câmara e dois pelo Senado, todos com mandato de três anos, vedada a recondução, recaindo a escolha do militar ' em quem ocupe o último posto das Forças Armadas.

Parágrafo único - Ninguém, no exercício da função de conselheiro, recebe qualquer vencimento ou ajuda financeira *por esse trabalho, considerado* ' de relevância nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Além da sintetização de onze dispositivos em dois , prevê-se, na emenda, a gratuidade pelo exercício da função de conselheiro, visto como todos os componentes desse colegiado ' têm mandato ou função remunerada.

EMENDA 1P06271-3

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 7 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 118 a seguinte redação:

"Art. 118 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço da Câmara ou do Senado; de mais de metade das Assembléias Legislativas, manifestadas por um terço dos seus componentes; por iniciativa popular, nos termos previstos nesta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do Executivo para propor emendas-constitucionais é uma desastrada experiência da Constituição de 1967, que inaugurou o autocratismo constitucional no País, ao arrepio da nossa tradição Republicana.

Nunca se viu semelhante permissão nas Cartas democráticas de 1891, 1934 e 1946.

Quem pretenda, remover realmente, todo o entulho ditatorial que tem vitimado o País, nos últimos *vinte* anos, não pode admitir que prospere essa inovação calamitosa.

EMENDA 1P06272-1

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 5º e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos que uma Constituição não é uma aula de Teoria do Estado, de Filosofia Jurídica ou de Sociologia do Estado, nem mesmo de Direito Constitucional.

O Excesso de definições e de explanações deontológicas torna o texto constitucional acadêmico e prolixo, quando o ideal seria que ele expressasse uma realidade factual, enfeixasse problemas atuais e futuros e encaminhasse soluções.

"Construir uma sociedade livre", "consolidar a identidade do povo com a nação", "empreender a erradicação da pobreza" e "promover a justiça social" são objetivos de qualquer Estado - e não especificamente do Estado brasileiro - dispensável seu registro retórico em qualquer Constituição.

Feita a supressão proposta, a Constituição não perde em conteúdo.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P06273-0

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL - SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

É totalmente despiciendo atribuir ao Estado brasileiro qualidades e condições inerentes à existência de qualquer Estado, como Nação politicamente organizada que, nos limites da sua soberania política e econômica, exerce o poder da autodeterminação.

O que se pretende declarar no art. 5º constitui o "óbvio ululante", além de disseminado em outros dispositivos.

A emenda, por menos que pareça, é de redação, porque, suprimindo uma demasia, não suprime nenhum conteúdo necessário.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P06274-8

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao preâmbulo do Projeto a seguinte redação·

"Nós, os representantes do povo, reunindos em Assembléia Nacional Constituinte, sob a invocação de Deus, aprovamos e promulgamos a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

Tentamos reduzir à quinta parte o longo preâmbulo proposto para a Constituição, tanto mais quanto vigorosas críticas têm sido formuladas contra a extensão do documento, nos seus quinhentos artigos.

O preâmbulo diz quem promulga a Carta , em nome de quem e, no nosso caso específico, reafirma a formação cristã da quase totalidade do povo brasileiro.

Mas, em lugar de "proteção", preferimos "invocação" de Deus, para que se afirme sua presença, mas não que agimos ' como "agiógrafos", os santos que escrevpú sob sua inspiração.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P06275-6

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — PARTIDO: PFL-SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o art. 6º e seus itens do Projeto

JUSTIFICAÇÃO

Toda a deontologia expressa nos três itens desse artigo está amplamente explicitada no texto do projeto, no que tange à organização nacional à preservação da independência e da autodeterminação, quanto à livre iniciativa e à intervenção do Estado, à organização popular e à defesa da democracia.

Uma Constituição moderna deve ser, antes de tudo, objetiva, um documento de direito positivo e não um organograma doutrinário, *mais amplamente considerado* nos tratados teóricos.

Precisamos enxugar o texto amplamente criticado pela opinião pública, por parecer-lhe carregado de enxúndias literárias.

Saladas das Sessões, em

EMENDA 1P06276-4

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — 4 PARTIDO: PFL-SP

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 5 DATA: 28/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação

"Art. 2º. A República Federativa do Brasil, Constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, fundamenta-se na soberania do povo, na nacionalidade, na cidadania, na representação, no pluralismo político e na dignidade da pessoa humana, assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdade fundamentais, ressalvados os estados de sítio e de defesa".

JUSTIFICAÇÃO

Procuramos sintetizar em um só, sete dispositivos, sem alterar o conteúdo das afirmações, evitando a subdivisão em ítens demasiado curtos e, ao mesmo tempo, concluindo para uma redação não muito analítica, atendendo, principalmente, às veementes críticas que se fazem ao exagerado detalhamento do texto.

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P06277-2

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — 4 PARTIDO: PFL- SP

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 5 DATA: 28/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação

"Art. 9º. A inviolabilidade desta Constituição rege as relações internacionais do Brasil, à luz dos princípios constantes de Declarações Internacionais de Direitos de que seja signatário, principalmente quanto à independência nacional, à intocabilidade dos direitos humanos, à autodeterminação dos povos, à igualdade entre os Estados, a não-ingerência nos assuntos internos de outros Estados, a solução pacífica dos conflitos internacionais e a cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade".

JUSTIFICAÇÃO

A auto-determinação é um dos poderes da soberania, ao lado da auto-organização e da auto-representação

Portanto é tautologia escrever-se "soberania e autodeterminação".

Além dessa correção, resumimos oito em um só dispositivo, enfrentando a mais insistente crítica feita ao projeto, que se refere à sua amplitude

Sala das Sessões, em

EMENDA 1P06278-1

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — 4 PARTIDO: PFL

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 5 DATA: 28/7/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 49 do art. 118 do Projeto a seguinte redação:

§ 49 - Não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a Federação e a República; o voto direto, universal, secreto e periódico; a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

JUSTIFICAÇÃO

Além de reduzirem-se seis dispositivos a um só em nome do princípio da economia legislativa no texto proposto consigna-se menor número de palavras, atendendo à necessidade de responder a uma crítica geral e procedente sobre o tamanho do texto, do Projeto, derramado em mais de quinhentos artigos.

EMENDA 1P06279-9

1 AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO — 4 PARTIDO: PFL

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 5 DATA: 28 / 7 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 117 a seguinte redação:

"Art. 117 - O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a técnica de elaboração, redação e alteração das leis".

JUSTIFICAÇÃO

Busca a emenda reduzir a dois oito dispositivos, atendendo à necessidade de conter a exuberância do texto constitucional, que assumiu a exagerada amplitude de mais de quinhentos artigos, quando a Carta de 1967 tinha apenas duzentos.

Por outro lado, é urgente o ordenamento legal da técnica de elaboração, redação e sistematização da lei, tarefa que seria lentificada adotado o caminho da Lei Complementar, com o "quorum" qualificado.

EMENDA 1P06280-2

1 AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — 4 PARTIDO: PMDB

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte — 5 DATA: 25/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do artigo 55, do Projeto de Constituição

" Art. 55 - ... .
§ 1º - ....
§ 2º - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus Procuradores, organizados em carreira, sendo-lhes assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público quando em regime de dedicação exclusiva "

JUSTIFICAÇÃO

Ao reunir num só, os parágrafos 2º e 3º do artigo 55, do projeto de Constituição, sintetiza-se o texto constitucional, sem todavia alterar a substância contida nos dispositivos ora modificados

EMENDA 1P06281-1

1 AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — 4 PARTIDO: PMDB

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte — 5 DATA: 27/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º, do artigo 55, do Projeto de Constituição, face a nova redação dada ao § 2º, conforme emenda modificativa apresentada por este Constituinte

EMENDA 1P06282-9

1 AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — 4 PARTIDO: PDT

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 5 DATA: 28/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Suprima-se a expressão "e ferrovias federais", do texto do artigo 254, do Projeto Constitucional.

JUSTIFICATIVA

Procura-se retirar a expressão do texto em virtude de se tentar adequar dentro do Projeto novo artigo que verse sobre a Polícia Rodoviária Federal que no momento se encontra subordinada ao DNER.

EMENDA 1P06283-7

1 AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — 4 PARTIDO: PDT

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — 5 DATA: 28/ 07/ 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VI

Insira-se no Capítulo IV, da Segurança Pública, o seguinte artigo.

Art. - A Polícia Rodoviária Federal, Corporação específica e subordinada ao órgão executivo da Polícia de Trânsito do Governo Federal, instituída por lei, tem como atribuições patrulhar ostensivamente as estradas federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações das leis e colaborando com as autoridades no combate ao crime e à contravenção.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade preservar a garantia de uniformidade de procedimento, com continuidade do poder de polícia para persecução, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional, evitando-se conflitos de jurisdição policial, com a mantença da rede de comunicação na malha rodoviária a nível nacional, como é do interesse da segurança pública.

A Polícia Rodoviária Federal é corporação específica, instituída por lei, destinada ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do trafego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações e transgressões das leis e regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfego de drogas, a sonegação, ao contrabando e ao descaminho

A Polícia Rodoviária Federal é dirigida por engenheiros que são os chefes de residência Estes por sua vez são nomeados pelos engenheiros chefes dos Distritos Rodoviários os quais por conseguinte são nomeados pelo Diretor Geral.

Como se nota cargos privativos de engenheiros.

Chega-se ao final a seguinte conclusão a subordinação é administrativa e não técnica, uma vez que os engenheiros são encarregados unicamente da manutenção e conservação das estradas. A preocupação dos mesmos é com o controle dos empreiteiros de obras e conservação ficando a atividade técnica policial relegada a um segundo plano o que é prejudicial e seria ridículo, senão trágico a continuidade de tal ingerência que subordina e entrava.

Há uma formação universitária que dá conhecimentos concernentes a construção e conservação de estradas porém não têm os engenheiros vivência e nem vocação para a atividade policial o que só traz prejuízo pois o policial é reprimido na sua atuação e contato com o povo.

EMENDA 1P06284-5

1 AUTOR: Constituinte SAULO QUEIROZ — 4 PARTIDO: PFL - MS

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — 5 DATA: 28/07/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: art 474 do Projeto de Constituição

Acrescente-se ao artigo 474,§4º com a redação abaixo

Art.474
§ 4º- O Dispoto neste artigo não se aplica aos recursos aplicados pelo Banco do Brasil em benefício da Caixa de Previdência e Assistência de deus funcionários

JUSTIFICATIVA :

A ressalva proposta por esta emenda é medida das mais justas, porquanto, além de implicar na não oneração da previdência oficial que, caso subsistisse à regra geral estabelecida, teria que acolher mais de lau mil funcionários do Banco do Brasil e respectivos familiares, hoje atendidos pela previdência da instituição É de se anotar, também, que além da tradição e eficiência da Caixa de Previdência do Banco do Brasil, os serviços que presta na assistência médico-hospitalar e complementação da aposentadoria ou pensão, tem elevado significado social.

Ademais, nos últimos tempos, os funcionários do Banco do Brasil tem sido vítimas de perdas salariais inéditas Perder, também, a previdência, seria mais uma grande injustiça A emenda visa reparar e evitar isso

EMENDA 1P06285-3

1 AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — 4 PARTIDO: PFL/CE

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 5 DATA: 28/7/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 435

Dê-se a seguinte redação ao artigo 435 do Projeto de Constituição.

"Art. 435 - Trinta dias após a promulgação da Constituição Federal as Assembléias Legislativas dos Estados serão automaticamente investidas de Poderes Constituintes, para elaborarem as Constituições Estaduais, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação."

JUSTIFICAÇÃO

A transformação das Assembléias Legislativas em Constituintes Estaduais, após a promulgação da nova Constituição Federal, é uma forma de definir, desde logo, a postura dessas Colendas Casas de Leis em face da necessidade de adaptação à nova sistemática que ocorrerá em todo o País após encerrados os trabalhos da atual Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P06286-1

1 AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — 4 PARTIDO: PFL/CE

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — 5 DATA: 28/7/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 402

Inclua-se no artigo 402 do Projeto de Constituição, renumerando o parágrafo único, o seguinte dispositivo:

"Art. 402 - ....

§ 2º - a concessão, permissão ou autorização de que trata este artigo serão concedidos pelo prazo renovável de dez anos e só poderá ser suspensas, não renovadas ou cassadas, por sentença do Poder Judiciário "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto afasta toda e qualquer dificuldade na concessão das autorização e explicita a forma de sua eventual cassação ou não renovação.

Ademais, toda e qualquer concessão, autorização ou renovação terá de ser submetida pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, que as apreciará, ratificando-as ou rejeitando-as.

EMENDA 1P06287-0

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 376

Inclua-se, no artigo 376 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único:

"Art. 376 - ....

§ 2º - O ensino cívico constituirá disciplina obrigatória nas escolas oficiais, como parte da educação integral."

J U S T I F I C A T I V A

Com o advento da nova República será salutar resgatar, para amadurecer, o amor pela Pátria.

O amor pelo bem público, o respeito pelos símbolos nacionais, o culto aos cânticos, são práticas constantes nas sociedades.

O jovem estudante ao tornar-se homem pronto para a vida saberá melhor discernir, quando consciente do verdadeiro amor a moral, a cívica.

É inconcebível constatar hoje adultor em completo desrespeito aos hinos, crianças apedrejando escolas, adolescentes sem a mínima orientação de patriotismo, sem falar de homens públicos totalmente alheios a letra do hino nacional brasileiro.

EMENDA 1P06288-8

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 356

Inclua-se no artigo 356 do Projeto de Constituição a seguinte alínea:

"Art. 356 - .....

f - o trabalhador rural será aposentado ao atingir sessenta anos de idade, se do sexo masculino, e cinquenta, se do sexo feminino."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria do homem do campo, que começa a trabalhar ainda menino, precisa ser fixada a nível constitucional.

Ao ultrapassar a faixa dos cinquenta anos de idade, sem forças para continuar seu extenuante e pesado trabalho, já não lhe resta nada, senão a expectativa da morte.

Por outro lado se faz necessário um pouco de dignidade e este é o motivo da presente medid-

EMENDA 1P06289-6

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se do Projeto de Constituição, na parte relativa às Disposições Transitórias, os seguintes dispositivos:

"Art. - Percentual nunca inferior a três por cento do Orçameno da União será alocado a Órgão de Desenvolvimento do Nordeste para fazer face às perdas geradas pelas irregularidades climáticas na Região.

§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" deste artigo será liberados pelo Órgão de Desenvlvimento do Nordeste, a cada Estado ou Município atingido, na razão direta de sua população.

§ 2º - Na hipótese de inexistênca de fato gerador de liberação total ou parcial de tais recursos, serão os mesmos ou as sobras de cada ano, destinados no ano subseqüente ao custeio de medidas em defesa contra os efeitos da seca."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É lamentável constar que o Nordeste é, ainda, marcado por graves problmas estruturais.

Nada ou quase nada de concreto foi feito no sentido de reduzir a vulnerabilidade da ecnomia regional às condições climáticas.

A solução do problema do Nordéste só será encontrado com a vinculação de recursos orçamentári, cuja liberação independa da interferência de interesses partidários ou regionais.

Ademais, é preciso criar dispositivo que efetivamente venha em defesa contra os efeitos da seca e não, apenas, trate sanar os seus efeitos durante a própria seca, mas que destine recursos para a construção de açudes, barragens, eletrificação rural, poços profundos, a fim de antes de tudo custear medidas de prevenção à seca.

EMENDA 1P06290-0

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 356

Inclua-se no artigo 356 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo único:

"Art. 356 - .....

Parágrafo Único - Nenhum aposentado ou pensionista poderá receber quantia inferior a que perceberia se na atividade estivesse."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os aposentados e pensionistas têm sido marginalizados dentro do nosso sistema de seguridade. Com o passar do tempo, os valores vão se desagregando e, depois de algum período, já não representam sequer a metade do que percebiam na ativa.

Não nos parece justo que isto ocorra. O texto da nova Constituição tem de assegurar, aos aposentados e pensionistas,um tratamento decente e que lhes permita colher os frutos do trabalho que desenvolveram durante toda uma vida.

EMENDA 1P06291-8

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo ~~335~~ 355

Inclua-se no artigo 355 do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. 355 - .....

.....

Parágrafo Único ~~§ 3º~~ - Fica criada, a título de gratificação natalina, a décima terceira aposentadoria, com base no valor integral da aposentadoria de dezembro de cada ano."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os aposentados enfrentam situação de miséria relativa ou absoluta.

A penúria normal em que vivem se agrava com o advento das festas natalina e de final de ano.

O Poder Público, sem paternalismo, poderia minorar os sofrimentos e as carências desse setor da população a decima terceira aposentadoria.

EMENDA 1P06292-6

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 301

"Art. 301 - .....

.....

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para as empresas que empreguem jovens sem experiência anterior de trabalho."

J U S T I F I C A T I V A

A presente redação procura colaborar para a solução do sério problema do primeiro emprego.

Não se consegue emprego porque não tem experiência, mas também não se consegue experiência sem se empregar.

Ademais é preciso absorver a grande mão-de-obra, a qualquer custo, através de incentivos ou não, sob pena de sérios riscos para toda a comunidade.

EMENDA 1P06293-4

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 50

Inclua-se, ao artigo ~~50~~ 109 do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo, ~~único~~ onde couber:

"Art. ~~50~~ 109 - .....

Parágrafo Único - Os Deputados Estaduais e os Vereadores gozam das mesmas inunidades e prerrogativas dos Deputados Federais e Senadores e serão submetidos a julgamento, com licença de sua Casa, quando for acusado de crime, pelo Superior Tribunal de Justiça."

J U S T I F I C A T I V A

A presente redação visa dar mais dignidade aos cargos, principalrente de Vereador, hoje submetido a toda sorte de humilhações

EMENDA 1P06294-2

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 12, item I

Inclua-se no artigo 12, item I, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art. 12 - .....

I - .....

Parágrafo Único - O Estado garantirá o direito à vida, desde a concepção, sendo punidas por lei práticas e normas abortivas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A vida somente a Deus pertence. Ninguém pode tirar a vida de seu semelhante, senão o que dizer do homicídio? Pior ainda é quando o atentado é dirigido contra quem sequer pode defender-se?

Somos convocados à respeitar, a defender e promover essa pequenina vida, autônoma, pois não é parte da mãe. É um ser vivo a exigir a proteção da sociedade e do Estado.

EMENDA 1P06295-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

Suprima-se, da parte final da redação da letra "r", inciso XV, do Art 12, do Projeto de Constituição, onde se lê: "e para permitir o relacionamento adequado das pessoas ali detidas com seus cônjuges, companheiros, filhos e demais visitantes", de modo que o referido dispositivo legal fique da seguinte forma:

Art - ...
I - ...
.....
XV - ...
a) ...
.....
r) - é dever do Estado manter condições apropriadas, nos estabelecimentos penais, para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presidiário deve ter um tratamento condigno por parte do Estado, de modo a reeducá-lo para a sociedade. Melhorar as condições de vida, evitar o excesso de população carcerária, criar colônias de trabalho, onde o preso possa ter alguma utilidade, e outros benefícios sociais dirigidos aos presidiários, são instrumentos válidos para a recuperação do criminoso. Entretanto, não se pode confundir tratamento condigno com liberalidade excessiva que, além de transformar o criminoso em verdadeiro privilegiado, poderia trazer conseqüências desastrosas, como o aumento, já assustador, da criminalidade no Brasil.

Enquanto milhões de trabalhadores com suas famílias, estão passando fome, sem um espaço para morar com as mínimas condições de vida - sem falar nas demais necessidades primárias - pretende-se assegurar ao criminoso, através de sua Lei Maior, condições apropriadas para permitir-lhe relacionamento adequado com o cônjuge, companheiro e demais visitantes.

Por estas razões, entre muitas outras, entendo necessária a supressão da parte final da redação da letra "r", inciso XV, do Art 12, do Projeto de Constituição.

EMENDA 1P06296-9

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

Suprima-se, do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização, na alínea "e", inciso III, do Art 12, a parte final de sua redação, onde se lê: "inclusive os de natureza doméstica e familiar,com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento", de modo que, o referido texto, fique apenas com a seguinte disposição:

Art 12 - ....
I - ...
a) ...
II - ...
a) ...
III - ...
a) ...
.....
e) o homem e a mulher são iguais em direitos e obrigações.

JUSTIFICAÇÃO

Ir além, entrando em detalhes desnecessários, foge ao escopo de um texto constitucional.

Uma forma sucinta e abrangente, bem pode caracterizar os direitos e obrigações dos dois sexos.

EMENDA 1P06297-7

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 28/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

Suprima-se, da redação do nº 1, alínea "e", inciso IV, do Art 12, do Projeto de Constituição, o trecho final, onde se lê- "que não terão caráter de censura", de modo a que, o citado dispositivo legal fique com a seguinte redação:

Art 12 - ...
I - ...
.... .
IV - ...
a) ....
.....
e) ...
1 - As diversões e os espetáculos públicos, incluindo os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos momentos de grande permissividade, que estão levando a nossa querida Pátria, e o mundo, a uma verdadeira calamidade. Há uma força negativa que tem conduzido à prática de costumes depravadores, forçando relaxamento nos princípios sólidos que mantêm os valores positivos da família, da sociedade e da nação.

Contribuem, grandemente, para isso as diversões e os espetáculos públicos.

Permitir, portanto, que os mesmos fiquem sem controle ou fiscalização é deixar-se em aberto a possibilidade da invasão, cada vez maior, de fatos degradantes da moral, da ética e dos bons costumes.

Para o bem da Pátria, é preciso manter-se elevado o nível desses programas e diversões.

Uma Nação só é forte quando são fortes os seus valores morais e espirituais.

As civilizações têm decaído e passado, não por falta de valores culturais de um povo, mas pela decadência dos princípios de ordem moral e espiritual.

Se, por um lado, achamos que deve ser plenamente livre a expressão de pensamento nos aspectos políticos e filosóficos, julgamos conveniente a existência de um disciplinamento, mínimo, nos casos de exteriorização de práticas que ofendam a dignidade da pessoa humana, do menor e à ética pública, como bem caracteriza o Art 404, do presente Projeto Constitucional.

Não pode, nem deve, haver liberdade sem responsabilidade, nem direitos sem deveres.

EMENDA 1P06298-5

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 28/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 12

Suprima-se, da redação da letra "f", inciso III, do Art 12, do Projeto de Constituição, a expressão "orientação sexual".

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do referido termo, entre os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, é oficializar o homossexualismo como prática normal à vida do cidadão.

Não se trata da necessidade de respeito a uma característica normal do ser humano, como a cor, o sexo, a raça, a posição social, etc, nem de uma convicção política, ou ideológica, e sim de uma deformação, de ordem moral e espiritual, reprovável sob todos os pontos de vista genuinamente cristãos

Que cada um siga o seu caminho, que bem lhe parecer, mas que suas responsabilidades sejam devidamente encaradas.

As pessoas envolvidas, nesse processo, chegam a extremo de perder o senti do de pudor pelo que fazem

A continuar como está, e se novas aberturas forem dadas, breve teremos a oficialização do casamento de homossexuais legalizado.

Tenhamos em mente os males dessa prática, quando estamos enfrentando o sério problema da epidemia da AIDS.

Deus ama o pecador, mas não aceita o pecado, desejando, antes, que esse se arrependa de seu mau caminho e passe a praticar o que é reto e justo.

Para que o equilíbrio físico moral, social e espiritual da sociedade seja mantido é preciso haver um disciplinamento e uma ordenação de princípios salutares; doutra forma surgirá o caos.

EMENDA 1P06299-3

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 28/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 17

Suprima-se a alínea "h", inciso IV, do Art 17, do Projeto de Constituição, onde se lê: "As organizações sindicais de qualquer grau, podem estabelecer relações com as organizações sindicais internacionais".

JUSTIFICAÇÃO

Com muita propriedade está definido, no Art 69, do atual Projeto de Constituição, entre outras tarefas fundamentais do Estado, ter de "garantir a independência nacional pela preservação de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas e bélicas que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos"

Por outro lado, está devidamente definida a proibição, dos partidos políticos, se subordinarem a entidades ou governos estrangeiros (Art 29, inciso II, do referido Projeto Constitucional).

Assim sendo, não parece consentâneo que, aos sindicatos nacionais se assegure o estabelecimento dessas relações com organizações similares internacionais.

Somos inteiramente favoráveis à livre associação profissional ou sindical, vedando-se ao Poder Público qualquer interferência na sua organização Achamos ser legítima a defesa dos direitos e interesses da categoria, sejam eles coletivos ou individuais

Contudo, assegurar a essas organizações o estabelecimento de relações com organizações sindicais internacionais é tirar-lhes o aspecto nacionalista, tão importante ao sindicalismo.

A possibilidade que se abre, pelo citado dispositivo legal, de filiação às instituições congêneres internacionais, pode conduzir à deformação e inautencidade dos sindicatos, federações e confederações nacionais, sujeitas que ficarão a injunções até mesmo de natureza ideológica

EMENDA 1P06300-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 28 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Constituição

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art 86 do Projeto de Constituição o item XI, com a seguinte redação ·

"XI - Participação ao fundo de garantia do patrimônio individual ".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de estender ao servidor público civil, estatutário, um benefício já assegurado aos demais trabalhadores e servidores públicos regidos pela CLT.

Enquanto o trabalhador e o servidor público , regido pela CLT, se beneficiam do atual Fundo de Garantia de Tempo de Serviço , o funcionário estatutário não o recebe , ao ser dispensado do cargo público ou aposentado, ficando, desta forma, à margem do sistema .

Visa a presente emenda, assim, conceder-lhe o fundo de garantia do patrimônio individual , previsto no art. 13,III, do projeto, destinado aos trabalhadores .

EMENDA 1P06301-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 28/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. artigo 12

Suprima-se a letra h do inciso I do artigo 12 do Projeto de Constituição.

Art. 12 -...
I -...
H - suprimido

JUSTIFICAÇAO

Entendemos perfeitamente o nobre intenção do autor da emenda, ao declarar que, "até a erradicação definitiva da pobreza absoluta, suas vítimas têm direito ao amparo e assistência do Estado e da sociedade". Desejar, é uma coisa. Poder fazer, é outra coisa, muito diversa. Temos de conformar-nos com o que é, e não com o que achamos que deveria ser. Não podemos permanecer no reino da utopia, num escapismo que a nada conduz. Quem não quer que seja extirpada, definitivamente, a pobreza absoluta no Brasil? Ela é dolorosa realidade até nos países super- industrializados, e o Brasil, tão subdesenvolvido, e tão carente de recursos, não conseguirá renover a pobreza absoluta nem por todo o século 21, salvo se o mundo inteiro, sofrer radicais transformações, com direto reflexo em nosso país.

Há um outro aspecto, - de certa forma , irônico, - na emenda em questão Como a mesma determina o amparo e a assistência às vítimas da pobreza absoluta, enquanto esta não for definitivamente erradicada, e como essa pobreza não será erradicada nos próximos cem anos, ninguém, em seu juízo perfeito, deixará de ver, naquela determinação, a consagração, para todo o sempre, da preguiça nacional. Na esperança de poder contar com o "amparo e assistência do Estado e da sociedade," muita gente se esquivará do trabalho. Para que cansar-se se o Estado e a sociedade têm de garantir-lhe casa, comida, vestuário, transporte, até lazer, para não ficar deprimida?

A inexequibilidade do feito nos induz a pedir a supressão da emenda.

EMENDA 1P06302-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 28/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: artigo 64

Modifique-se o § único do artigo 64 do projeto da Constituição, que passará a ser o § 2º, com a inclusão do seguinte paragrafo 1º:

Art. 64 -:..

§ 1º - Fica prorrogado o mandato dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, cuja sucessão ocorrerá em eleição conjunta com a do Presidente da República, a 15 de novembro de 1989.

JUSTIFICAÇAO

Fato de grande relevância deverá registrar-se em 1988, qual seja o da elaboração da respectiva Constituição em cada Estado Federado, obediente às linhas mestras a serem fixadas pela Carta Magna da República. A atenção do povo estará inteiramente voltada para os trabalhos constituintes estaduais, para os quais será exigida a dedicação integral e exclusiva dos Deputados Assim sendo, a realização de eleições municipais em 1988 não deixará de ser uma temeridade e um equívoco, em virtude do notório desinteresse popular

Nada melhor, portanto, do que o adiamento das eleições municipais para 1989, a fim de que coincidam com as do Presidente da República.

O ano não poderia ser mais propício para o evento, uma vez que, em 1989, será festivamente comemorado o Centenário da Proclamação da República, e nada mais significativo nem mais comoventemente patriótico do que comemorá-lo com a escolha do novo Chefe da Nação, a autoridade máxima do país, e a escolha dos novos Prefeitos e Vereadores, que têm a responsabilidade de direção do Município, a célula-mater da Nacionalidade Brasileira.

Acresce que a transferência, de 1988 para 1989, aliviará a tensão do eleitorado, dando-lhe folga no próximo ano, em vez de obrigá-lo a suportar o impacto de eleições sucessivas em 1988, 1989 e 1990. A propaganda dos candidatos e a agitação das campanhas iriam saturar, sem dúvida, o povo, e distraí-lo do trabalho diuturno, o que contribuiria para a queda vertiginosa, nos próximos três anos, dos índices do Produto Interno Bruto, com grave prejuízo para a economia nacional, já tão abalada em seus alicerces

O interregno de 1988 preparará o espírito de nossa gente para os embates cívicos de 1989 e 1990, e, assim, o Centenário da Proclamação da República será assinalado pelo que de mais expressivo existe na Democracia,- o voto popular

EMENDA 1P06303-5

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 29/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o item XIV do artigo 100 - "E da competência exclusiva do Congresso Nacional".

XIV - "referendar a concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão".

JUSTIFICATIVA

O artigo 99 já atribui ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, notadamente a legislação ordinária sobre o Sistema Nacional de Radiodifusão, Telecomunicações e Comunicação de massa I;tem XIII do Art. 99).

Atribuir novamente ao Congresso Nacional referendar a outorga , pelo Executivo, de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, se configura mera repetição das prerrogativas do Executivo e deve ser abolida por criar dois polos de influência política sobre uma mesma matéria.

EMENDA 1P06304-3

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 29/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o Art. 400 - "E assegurada a liberdade de imprensa em qualquer meio de comunicação".

JUSTIFICATIVA

O Art. 400 é redundante com o anterior 399 - que diz: "E assegurado aos meios de comunicação amplo exercício da liberdade...".

EMENDA 1P06305-1

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 29/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No Art. 402, após a expressão: "Compete ao Executivo"

Suprimir: "ad referendum do Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação".

Suprimir o Parágrafo único do Art 402

Nova redação: Art. 402 - Compete ao Poder Executivo, outorgar concessões, permissões, autorizações de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens

JUSTIFICATIVA

Já existe no Ministério das Comunicações um conselho funcionando nos moldes preconizados pelo Art. 402 e encarregado de opinar sobre radiodifusão de sons e imagens. Sua inclusão na Constituição se revela, portanto, menor e repetitiva.

O referendo do Congresso Nacional tumultua o processo de concessão conduzido pelo Executivo A atribuição do Congresso deve se situar na elaboração da legislação ordinária, capaz de canalizar o papel do Executivo e do concessionário ou permissionário no processo.

EMENDA 1P06306-0

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Item I do Art. 403, após a palavra: "sistemas".

Suprimir a palavra: "público".

Nova redação: I - Complementaridade dos sistemas privado e estatal na concessão e esploração dos serviços de radiodifusão.

JUSTIFICATIVA

Até hoje apenas 2 itens compunham o universo da radiodifusão: o privado e o estatal. O item I do Art. 403 acrescenta mais um - o público - aparentemente redundante, mas que, na realidade, pode ser o "motivo" para posterior reivindicação da criação de um novo sistema de radiodifusão via legislação ordinária. Esse novo sistema atenderia aos diversos grupos comunitários que ganhariam capacidade de influir na formação da opinião pública - contornando os canais atualmente existentes - e ganhando com isso formidável poder político. Nada impede, entretanto, *que esses grupos comunitários se habilitem a um canal a subvenções e subsídios o*ficiais, ou prioridades de concessão.

EMENDA 1P06307-8

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do Art. 404.

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo veda a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

O assunto é de natureza conjuntural e deve ser tratado a nível de legislação ordinária, ouvido, inclusive o Congresso Nacional. A proibição a nível constitucional, a nosso ver, constitui aberração com características demagógicas e de eficácia duvidosa, uma vez que será fatalmente contornado por novas formas criativas de propaganda, por representar interesses financeiros de vulto na economia nacional.

EMENDA 1P06308-6

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

No Cap. V Art. 404:

- Suprimir o Parágrafo Único.

JUSTIFICATIVA

Há duas ordens de razões que contra-indicam a inclusão do assunto na Constituição:

1ª) A matéria versa sobre assuntos eminentemente conjunturais e passíveis de reformulação ao longo do tempo, pela inclusão de novos itens ou supressão de algum dos citados; e

2ª) A melhor forma de proteção da população é o esclarecimento, e não a proibição.

Considero que a regulamentação de propaganda deve ser objeto da legislação ordinária.

EMENDA 1P06309-4

AUTOR: DEP. ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ANC — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 89, para acrescer o seguinte parágrafo.

Art 89 - Os proventos da aposentadoria serão:

I - ...

a) ...

b) ...

II - ...

Parágrafo Único - Por contrair novas núpcias, não perderá o direito à Pensão o conjuge viúvo.

JUSTIFICATIVA

Após o tempo de contribuição no trabalho, conforme o estabelecimento da lei, é assegurado ao servidor uma aposentadoria para que possa usufruir, assim, com os recursos necessários de uma velhice digna. Ao mesmo tempo não se poderá excluir a participação do conjuge, vez que é parte integrante do contrato bilateral que permitiu um esforço ao longo de uma existência conjunta. Logo a pensão é um "bem" adquirido por um esforço conjunto resultante de uma sociedade conjugal amparada por lei. Entretanto, por impedimento natural, verificando-se a morte de um dos conjuges, não seria lícito se impedir uma nova sociedade conjugal, ao tempo que se impedisse o recebimento da pensão anteriormente adquirida. *Por isso é apresentada a emenda que acresce ao* artigo 89, um prágrafo revindicando a permanencia da pensão resultante da sociedade conjugal ao conjuge que contrair novas nupcias, no caso de se tornar viúvo.

EMENDA 1P06310-8

AUTOR: Dep. ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBL. NAC. CONSTITUINTE — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 356, para acrescer o seguinte parágrafo:

Art. 356

Parágrafo Único - Não perderá o direito a continuar recebendo pensão, em decorrência de aposentadoria, o *conjuge viuvo que contrair novas núpcias.*

JUSTIFICATIVA

O presente artigo 356 estabelece ser assegurada aposentadoria após trinta e cinco anos de trabalho para o homem e trinta para a mulher. Em caso de se tratar de pessoa casada, sem dúvide terá compromisso de família, ou no caso de houver filhos, mesmo sem uma sociedade conjugal amparada por lei, não há porque se excluir a possibilidade do conjuge viúvo continuar recebendo a sua pensaõ em decorrência de novas nupcias, vez que a pensão é uma renda importante para a sociedade conjugal e por extensão inerente e de direito pertencente ao casal. Logo impedir que haja continuidade desse recebimento seria desconhecer todo o esforço de trabalho conjunto durante toda uma existência.

EMENDA 1P06311-6

AUTOR: DEP. ROBERTO AUGUSTO — PARTIDO: PTB-RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A. N. C. — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 12 - item I, a seguinte redação:

Art. 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A VIDA DESDE SUA CONCEPÇAO, A EXISTENCIA DIGNA E A INTEGRIDADE FISICA E MENTAL.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda sugere o acrescimo "desde sua concepção" ao item I, deste artigo, tendo em vista que, desde os primórdios da gestação a criança necessita de cuidados e condições que raran tirão um nascimento de uma pessoa saudável.

EMENDA 1P06312-4

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do artigo 233, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 233 - .....

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, além de outros casos que a lei especificar."

J U S T I F I C A Ç A O

Suprime-se a parte do dispositivo que permite avocação, pelo Ministério Público, do inquérito policial.

O Ministério Público já possue poder de controle sobre a polícia quando recebe autorização constitucional para requisitar inquéritos, bem como a requisição de atos investigatórios necessários à instrução do processo.

EMENDA 1P06313-2

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso IX, do artigo 233, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 233 - .....

IX - requisitar atos investigatórios criminais;"

J U S T I F I C A Ç A O

Suprime-se a parte do dispositivo que dá competência ao Ministério Público para efetuar correição na polícia judiciária.

Não vemos razão para tal controle.

Nas Polícias estaduais há órgãos de Corregedoria próprios que atuam adequadamente. Basta dizer que, em São Paulo, nos anos de 1983 a 1986 foram demitidos 1.040 policiais em face de processos instaurados pelas respectivas corregedorias.

Prefere-se a mantença do regime tradicional de controle em razão da prática de delito administrativo (controle interno) ou penal (controle externo). Além, naturalmente, do permanente controle judiciário.

EMENDA 1P06314-1

AUTOR: JAYME PALTARIN — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresente-se um parágrafo ao artigo 357 (~~365~~) do ~~Anteprojeto~~ projeto

ART. 357 (~~365~~) .....

§"Qualquer, pensão ou benefício cessará com a morte do beneficiário ou por sentença judicial "

Justificativa

Pela legislação atual da Previdência Social, as viúvas que percebem proventos ou benefícios, não podem contrair novo matrimonio, *pois quando isso acontece perdem a pensão ou qualquer benefício.* O Estado tem o dever de preservar e assegurar o bem estar dos seus cidadãos e não usurpar-lhes um direito adquirido, impedindo-lhes o direito, muitas vezes de regularizarem sua situação conjugal. Assim sendo a referida emenda aditiva, põe fim a uma norma maquiavélica e anti-social da Previdência acobertada pelo Estado.

EMENDA 1P06315-9

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO VITAL — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO ART. 265

Suprima-se na letra "C", inciso II, do artigo 265 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a palavra "TRABALHADORES".

ART. 265 .....

II .....

"C" Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitados da lei; e

JUSTIFICATIVA

AS entidades sindicais de natureza profissional e econômica devem merecer igual tratamento, de acordo com o princípio milenar segundo o qual não se pode tratar desigualmente pessoas iguais.

Contemplar apenas as entidades sindicais de trabalhadores é cometer flagrante injustiça, ainda mais quando existem centenas de entidades sindicais, que inobstante congregarem empregadores, são constituídas na sua maioria de médios, pequenos e microempresários, já não se falando das entidades sindicais congregando uma imensa gama de autonomos, os quais na sua grande maioria não passam de trabalhadores sem vínculo empregatício e que estariam a descoberto mantida a redação original.

O argumento se torna mais relevante quando se sabe que as micro, pequenas e médias empresas mais de 90% do universo de empresas nacionais sendo portanto injusto que suas entidades sindicais sejam oneradas com a tributação que fatalmente virá, com a redação dada à letra "C"; *inciso II,* do artigo 265 do *Projeto de Constituição.*

EMENDA 1P06316-7

AUTOR: DEP. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [signature] — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 350 e seus parágrafos da seção I, capítulo II, título IX, da Ordem Social.

J U S T I F I C A T I V A

A proposição não discute o mérito da postura sistêmica do artigo 350 e parágrafos do projeto, e nem manifesta preferência no sentido de que o mesmo seja unificado ou integrado com relação aos aspectos de saúde. A preocupação consiste em ver executado o modelo que alcance a proteção global do trabalhador quanto aos seus diferentes aspectos.

O Ministério do Trabalho por guardar uma experiência que já ultrapassa há meio século, melhor aparelhado se encontra para, através de seus vários organismos de inspeção e fiscalização, prestar essa proteção.

A Inspeção do Trabalho realiza a proteção da saúde e da segurança do trabalhador através da ação integrada, englobando sob a tutela do trabalho, o registro profissional, a verificação das jornadas, dos descansos obrigatórios, da proteção dos salários, dos acordos e convenções coletivas e das decisões normativas; sob o aspecto da saúde ocupacional, as ações de higiene, de segurança e medicina do trabalho, desde o momento do exame técnico preliminar do projeto empresarial até o momento de eliminar os riscos advindos da atividade laboral, mantendo para isso constante vigilância do parque empresarial, com vistas à manutenção da segurança e saúde do trabalhador.

É notório salientar que os diversos países sujeitos à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotam o sistema de execução de inspeção integrada, inclusive no campo da saúde ocupacional, com encargos alocados ao Ministério do Trabalho.

O desempenho da proteção do trabalhador sob o aspecto da segurança e saúde ocupacional por parte do Ministério do Trabalho não afasta e nem inibe e participação de outros Ministérios envolvidos com o problema da saúde, podendo oferecer eles seus subsídios técnicos e os resultados de suas pesquisas de base.

Em resumo, não importa a forma, mas sim o alcance do objetivo final : A Proteção Global do Trabalhador.

EMENDA 1P06317-5

AUTOR: DEP. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [signature] — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o § 3º do art. 186, seção V, do capítulo III, do título V, da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, para a seguinte redação :

Art. 186 - ...

§ 2º - .

§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

J U S T I F I C A T I V A

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pela cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa consequente

EMENDA 1P06318-3

AUTOR: DEP IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 29 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se, o inciso V, do art. 86, Seção II, Capítulo VIII do Título IV - Da Organização do Estado, para a seguinte redação :

Art. 86

IV - ...

V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade

J U S T I F I C A T I V A

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, não garante seu objetivo Por isso há necessidade de que somente os cargos de dirigentes ou autoridades maximas de cada órgão ou Entidade possam ser executados na regra geral estabelecida, ainda que não seja o desejável.

EMENDA 1P06319-1

AUTOR: DEP. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 29 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso a ser numerado como inciso XVI, renumerando-se os demais do artigo

Acrescente-se ao inciso XVI, do art 54, Capítulo II, Título IV, DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO , com a seguinte redação

Art 54 - Compete à União

XV - .

XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional

J U S T I F I C A T I V A

A Inspeção do Trabalho e uma instituição de cárater mundial que institui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P06320-5

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Título VI

DISPOSITIVO A SER ALTERADO: Capítulo IV - Da Segurança Pública

Adicione-se, onde couber, no Capítulo IV - Da Segurança Pública, do Projeto de Constituição

"Art. - "Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Polícia Civil, estabelecerá as normas gerais relativas a organização, funcionamento à disciplina, aos deveres e obrigações e às vantagens da Polícia Civil "

JUSTIFICAÇÃO

Afigure-se de extrema validade e importância sacrar-se, nesta Constituição, a necessidade de elaboração,"a-posteriori", em Lei complementar, das regras gerais para efeito de uniformidade na organização das Polícias Civis

Garante-se, assim, no texto Constitucional, o amparo jurídico necessário à formulação de legislação complementar que moldure de forma organicamente nacional a estrutura, o funcionamento e o regime das Polícias Civis

EMENDA 1P06321-3

AUTOR: CONSTITUINTE ISMAEL WANDERLEY — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 24/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO A SER MODIFICADO: Art. 333 do Projeto de Constituição.

O Art. 333 do Projeto de Constituição passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 333 - A seguridade social é direito de todos e dever do Estado e compreende o conjunto integrado de ações voltado para assegurar os direitos a saúde, à previdencia e à assistência social."

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque não ficar de modo claro, explícito e determinado, que a seguridade social, à semelhança de outros direitos tais como a educação, o trabalho e outros, é um direito de todos, assim como o texto não pode, a nosso juízo, ocultar a obrigação do Estado que a deve assumir como dever Dá-se, assim, tambem, uma uniformidade de tratamento as questões dos direitos, em sua expressão redacional, apurando-se, pois, o texto constitucional

EMENDA 1P06322-1

AUTOR: DEP. MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : CAPUT DO ARTIGO 199

Modifique-se o texto do "caput" do art. 199 do Projeto de Constituição para a seguinte redação :

"Art. 199 - Os serviços notariais e registrais são uma função pública exercida em caráter privado.

$ 1º - .. ... .
$ 2º - .....
$ 3º - ....."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por escopo tornar mais transparente o artigo 199 do Projeto de Constituição.

É fundamental ressaltar que as funções notariais e registrais são exercidas por entidades privadas, mas sempre com o caráter público necessário à certeza, segurança e validade dos serviços respectivos

EMENDA 1P06323-0

AUTOR: DEP MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 455

Acrescente-se ao texto do art. 455 do Projeto de Constituição a expressão "e garantias", passando ele a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 455 - Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos e garantias de seus atuais titulares."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 455 de Projeto de Constituição é, de certa forma, obscura, posto que dá imagens à interpretações, difusas.

Com efeito, a redação atual abrange, implicitamente, não somente os direitos, mas também as garantias dos atuais titulares de serventias judiciais.

O que se pretende é clarear a redação do Texto Constitucional, de maneira a eliminar qualquer dúvida que possa surgir na aplicação do dispositivo, por parte dos adeptos à interpretação literal.

É como se justifica a presente emenda.

EMENDA 1P06324-8

AUTOR: DEP. MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 54, INCISO XXIII, Alínea "a"

Dê-se ao Art. 54, inc. XXIII, alínea a), do Projeto de Constituição a seguinte redação :

"Art. 54 - .....
.. ..
XXIII - legislar sobre :
a) direito civil, comercial, penal, agrário , eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, processual, notarial , registral e do trabalho e normas gerais de direito financeiro, tributário, urbanístico e das execuções penais,

....
....
[illegible]

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo harmonizar o Projeto de Constituição que, em seu artigo 199, dispõe ser a Lei Complementar o instrumento legal hábil para regular as atividades e disciplinar a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos".

A boa técnica jurídica recomenda, sobretudo no que toca à competência para legislar, que a mesma venha expressa, de modo a evitar e dirimir os conflitos eventualmente existentes em face da omissão do Texto Constitucional.

Por essa razão e à luz do direito é conveniente incluir na competência da União o poder de legislar sobre direito notarial e registral.

EMENDA 1P06325-6

AUTOR: DEP. MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 199, $ 1º

Substitua-se a redação do $ 1º do art. 199 do Projeto de Constituição pelo seguinte texto

"Art. 199 - .....

$ 1º - Lei Complementar regulará as atividades , disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Ministério Público.

$ 2º - .....
$ 3º - ....."

JUSTIFICATIVA

A função do Ministério Público é, precipuamente, a de fiscalizar o cumprimento da Lei, razão pela qual é mais adequado que os atos dos notários, registradores e respectivos prepostos sejam fiscalizados pelo próprio Ministério Público.

Assim, ao Poder Judiciário, competirá apenas processar e julgar as ações decorrentes da responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos.

EMENDA 1P06326-4

AUTOR: DEP MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo :

Art. - É assegurado aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial o direito de efetivação no cargo de titular, desde que, na vacância, contem 2 (dois) anos de efetivo exercício da função e nela tenham sido regularmente investidos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa a garantir direito dos substitutos serem efetivados na qualidade de titulares.

A proposta impõe um tratamento equânime entre os titulares e os substitutos de serventias extrajudiciais e do Foro Judicial, condicionando a efetivação no cargo de titular ao exercício da função pelo prazo de 2 (dois) anos.

Portanto, a medida é oportuna e sobretudo justa.

EMENDA 1P06327-2

AUTOR: DEP. MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 416, $ 1º

Suprima-se do texto do art. 416, $ 1º, do Projeto de Constituição, a expressão "no seu processo de habilitação", passando a subsistir a seguinte redação :

"Art 416 - .....
$ 1º - O casamento civil, na sua celebração, será gratuito."

JUSTIFICATIVA

Inadmissível é a instituição da gratuidade genérica para todos os atos do casamento civil, em especial para a fase de habilitação exercida perante entidades privadas e que se mantêm por conta dos emolumentos recolhidos.

A grande maioria das pessoas, que se habilitam para o casamento civil tem condições de pagar os respectivos emolumentos.

Portanto, salvo para as pessoas que comprovem a impossibilidade de pagamento, será gratuita apenas a celebração do casamento civil.

EMENDA 1P06328-1

AUTOR: DEP MANUEL VIANA — PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Inclua-se nas Disposições Complementares e Transitórias o seguinte dispositivo :

"Art. - Lei Complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários e registradores, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados por notários e registradores."

JUSTIFICATIVA

Dentro do espírito que rege a Comissão de Sistematização, o artigo 199, conforme a boa técnica jurídica, deveria constar das Disposições Transitórias, por conter determinações eminentemente complementares e, como o próprio nome indica, transitórias.

Por outro lado, inviável é a remissão à responsabilidade dos prepostos dos notários e registradores, tendo em vista que a legislação ordinária já contempla satisfatóriamente a matéria.

EMENDA 1P06329-9

AUTOR: DEP. IVO MAINARDI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 29 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a letra c, do art. 12, capítulo I, título II, Dos Direitos e Liberdades Fundamentais, para a seguinte redação :

Art. 12

IV

c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

J U S T I F I C A T I V A

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente

O Brasil ratificou a convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão " observadas as condições de capacidade técnica" define como precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais : " A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade.

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário

EMENDA 1P06330-2

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO: Art.190, II, C.

EMENDA SUBSTITUTIVA: Deve-se substituir a expressão "militância político-partidária" por "atividade político partidária".

JUSTIFICATIVA

Como vedação aos Juízes, a alínea C do inciso II do art. 190 expressa que os mesmos não podem dedicar-se à militância político-partidária.

Da forma como está redigido o dispositivo, resta a impressão de que um Juiz possa dedicar-se a qualquer atividade político partidária, salvo a militância no interesse de determinado partido

A fim de não pairar dúvida futura, convém deixar o Juiz à margem de qualquer relação político-partidária, resguardando sua independência.

EMENDA 1P06331-1

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO: Art.1º, Parágrafo Único.

EMENDA PARCIALMENTE SUPRESSIVA : Suprima-se a segunda parte do parágrafo único do art.1º do projeto, cuja redação definição definitiva será a seguinte

"Art.1º - .....
Parágrafo Único -Todo o poder emana do povo e com ele é exercido"

JUSTIFICATIVA

Dispõe o parágrafo único do art.1º do projeto que "Todo o poder emana do povo e com ele é exercido, nos termos desta Constituição" (grifamos).

Ora, no mencionado dispositivo a Constituição explicita que a titularidade do poder constituinte originário é do povo. Se assim o é, a expressão "nos termos desta Constituição" é incabível, limitando o exercício do poder constituinte.

Até a Constituição outorgada anterior foi mais feliz neste particular, não se utilizando dessa expressão restritiva. O ideal é suprimí-la do par único do art 1º do projeto, uma vez que, malgrado a sua existência, o povo, sempre, desde que exerça *o poder, fá-lo inclusive* contra texto expresso da Constituição , se entender que esta, por meios revolucionários ou pacíficos, deva substituída por outra. A emenda parcialmente supressiva, sem dúvida, se afeiçoa à melhor doutrina sobre a matéria.

EMENDA 1P06332-9

AUTOR: DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art.447 êste parágrafo:

"§4º - Aos Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos,ficam assegurados os direitos, as vantagens e prerrogativas dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça,em inatividade."

Os Ministros do Tribunal Federal de Recursos têm direitos,vantagens e prerrogativas estabelecidos no texto da vigente Constituição,bem como as condições para sua aposentadoria.

Com a extinção do Tribunal Federal de Recursos e a criação,em seu lugar,do Superior Tribunal de Justiça, fica assegurado o aproveitamento dos Ministros da Corte em extinção no novel Tribunal (art.447,inciso I).

Para suprir a omissão relativa aos Ministros já aposentados do Tribunal Federal de Recursos,mantém-se o mesmo tratamento que sempre lhes foi dispensado em relação a seus colegas em atividade,nas Constituições de 1946 e 1967.

EMENDA 1P06333-7

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO. Art.12, inciso XI, alínea a.

EMENDA PARCIALMENTE SUPRESSIVA: Exclua-se a expressão "pela imprensa e demais meios de comunicação", devendo ser esta a correta redação·

"Art.12 - .....
XI - A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, *ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA, CONFORME* A LEI.
a) - Os abusos que se cometerem pelos meios de comunicação serão punidos"

JUSTIFICATIVA

A expressão "...pela imprensa e demais meios de comunicação", contida na alínea a do inciso XI do art.12 do projeto, é rebarbativa.

Como a imprensa é um meio de comunicação, o correto será não privilegiá-la, em se cotejando com outros veículos de divulgação

Assim, a expressão "pelos meios de comunicação", por ser abrangente, é a que deverá ser levada em consideração pelo dispositivo constitucional.

EMENDA 1P06334-5

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS - — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO: Art.12, III, i.

EMENDA ADITIVA: Acrescente-se à alínea i do item III do art.12 do projeto as expressões "física ou mental". A redação definitiva será a seguinte.

"Art.12 - .....
III - A CIDADANIA
i) - O Poder Público implementará políticas destinadas a prevenir a deficiência física ou mental"

JUSTIFICATIVA

O implemento de políticas pelo Poder Público é louvável no tocante à prevenção da deficiência, *mas sucede que esta deve* ser explicitada. Caso não haja explicitação, haverá uma abrangência indevida, pois o termo deficiência alcança vários tipos, como a administrativa, por exemplo.

É preciso explicitar, portanto, que a implementação da política, no caso, é com referência à prevenção da deficiência física ou **mental.**

Aliás, ao tratar da impossibilidade de privilégios, discriminações e outros prejuízos, a alínea f do item III do art 12 do projeto se refere, corretamente, à deficiência física ou mental.

EMENDA 1P06335-3

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: [illegible] — DATA: [illegible]

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO: Art.37, Parágrafo Único
e
Art. 41 do projeto.

EMENDAS SUPRESSIVA E ADITIVA. Suprima-se o inteiro teor do parágrafo único do art.37 do projeto, ampliando-se o art.41 com a seguinte redação:

"Art.41 - As ações previstas no art 32 são gratuitas, isentando-se os autores, em tais processos, das custas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má-fé, respondendo o Estado pelos honorários advocatícios quando o autor for entidade beneficente ou associativa de âmbito comunitário, ou pessoa física de renda familiar inferior a dez salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

O art.41 assinala que todas as ações previstas são gratuitas O parágrafo único do art.37, contudo, expressa que apenasem relação aos processos referentes aos autores de ação popular há isenção quanto a custas judiciais e ônus da sucumbência, exceptuando-se a hipótese de litigância de má-fé .

O ideal é que a isenção atinja os autores de todas as ações catalogadas no art 32, não tendo sentido o privilégio tão-só *no que tange à ação popular, ao argumento do interesse da coletividade*

EMENDA 1P06336-1

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto atual

"Art. 56 - *Incluem-se entre os bens dos Estados* ...
III - as ilhas fluviais e lacustres; e
IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União."

Justificação

"As áreas da Faixa de Fronteira" se incluem entre os bens da União, como figura no ~~ante~~projeto, no art. 52, item I e § 3º.

E, nos precisos termos do mesmo ~~Ante~~projeto, também se incluem entre os bens da União "as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países" (art 52, item III, "princípio").

Impõe-se, consequentemente, que, dentre os bens dos Estados, sejam excluídas "as áreas da Faixa de Fronteira" e que fique claro não se estender o domínio estadual a todas "as ilhas fluviais e lacustres".

A redação proposta alcança o objetivo colimado, espancando qualquer dúvida ou contradição.

Texto proposto·

"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados: ...
III - as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas, unas *e outras quando* não compreendidas dentre as da União."

EMENDA 1P06337-0

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA nº 478
DISPOSITIVO EMENDADO : ART. ~~485~~ (DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS)

Dê-se a seguinte redação ao Art 485

" 485 - Os Servidores Públicos admitidos ate 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente aquela data, sem prejuizo dos assegurados a data da promulgação desta Constituição "

JUSTIFICATIVA

A modificação que se pretende com a emenda, tem em vista guardar a conquista das parcelas da remuneração que a legislação vigente à data da promulgação desta Constituição, houver mandato incorporar aos proventos, observado o pressuposto de que o ingresso do funiocnario no serviço publico se tenha verificado até 23 de janeiro de 1967.

Seria inadmissível cogitar de transformar em proventos ou remuneração da inatividade tão somente restritos valores ou extipêndios vigentes há mais de duas décadas, abidicando-se das concessões de vantagens legalmente conquistadas ao final da carreira e que passaram a constituir patrimônio resultante de seu trabalho, inalienavel e indisponivel a ele, ja que a sua aferição se torna transcedente, na medida em que busca atingir a proteção familiar e social

EMENDA 1P06338-8

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Artigo 409 do Projeto

"Art 409 - Os Estados e os Municípios, em comum acordo, ouvido o Poder Legislativo , podem estabelecer, de forma supletiva à legislação federal pertinente restrições legais e administrativas visando à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais de aspectos específicos e relevantes de seus respectivos territórios."

JUSTIFICAÇÃO

Sem alterar a essência da proposição original, que é a de também estabelecer competência para legislar sobre a matéria aos Estados e aos Municípios, a emenda pretende que permaneça com a União a Legislação básica aplicável a todo o território brasileiro, dando aos Estados e Municípios atividade supletiva, nos casos de necessidade específica.

EMENDA 1P06339-6

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Ao Item VII, do Artigo 408 do Projeto

"Art 408 - ....
....
Item VII - Exigir, para a instalação de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental pelos órgãos competentes para as indispensáveis adequações da referida atividade à legislação vigente e, em casos de relevância, submeter a avaliação a um colegiado composto de especialistas na matéria e de representantes da União, incluindo também obrigatoriamente representantes da unidade federativa e do município onde se pretende a instalação da atividade respectiva."

JUSTIFICAÇÃO

Sem alterar a essência da proposição original, que é a de exigir estudo prévio e avaliação do impacto ambiental, a emenda pretende que tais exigências sejam cumpridas pri

mordialmente pelos órgãos já existentes com essa competência, pas sando-se os casos de maior relevância à apreciação de um colegia do de representantes idôneos, técnica, política e administrativa mente

EMENDA 1P06340-0

AUTOR: Constituinte GERSON MARCONDES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o item V ao art 66 do Projeto de Constituição

"Art 66 ... .

V - legislar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano "

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento democrático passa necessariamente pelo fortalecimento do poder municipal É a descentralização para a democratização

Para a efetivação da autonomia municipal, ou seja, da descentralização do poder, é fundamental que se estabeleça como competência privativa do município o poder de legislar sobre "uso , ocupação e parcelamento do solo urbano"

Nada é mais peculiár ao interesse do município do que o pleno poder de legislar sobre a organização do seu espaço

EMENDA 1P06341-8

AUTOR: Conatituinte DIRCE TUTU QUADROS — PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Elimine-se o § 4º do artigo 49 e acrescente-se o seguinte ao artigo 57 que trata da competência dos Estados no Projeto de Constituição:

"VI - legislar sobre:

a) criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios ;
b) divisão de Município em Distritos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto no artigo 49, § 4º,repete impropriedade da Carta de 67 ao permitir, em detrimento da autono - mia dos Estados, que a União legisle sobre a criação de Municípios.

É o que a emenda corrige, como se impõe.

Sala das Sessões,

EMENDA 1P06342-6

AUTOR: DIRCE MARIA TUTU DO VALLE QUADROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROJETO: Art.27, IV, d.

EMENDA PARCIALMENTE SUPRESSIVA: Suprima-se a primeira parte da alínea d do inciso IV do art 27 do projeto, que deverá ter s seguinte redação:

"Art.27 - .....
IV - MANDATO.
d) - Sendo a ação temerária ou resultante de má-fé,o impugnante responderá por denunciação caluniosa"

JUSTIFICATIVA

A convicção do Juiz, considerando previamente temerária a ação de impugnação de mandato, ou decorrente de má-fé, encontra-se no reino da subjetividade Ou seja, a convicção nasce no plano subjetivo.

A temeridade ou reconhecimento de má-fé devem ser examinados, a posteriori, pelo Juiz competente que apreciará a caracterização ou não da denunciação caluniosa.

Assim, limitar-se-á o Juiz competente para a apreciação de impugnação de mandato a remeter cópia das peças ao Ministério Público, cabendo a este, em se tratando de ação pública, promover a medida cabível, atendendo a requisitos de natureza objetiva.

EMENDA 1P06343-4

AUTOR: Constituinte CARDOSO ALVES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — DATA: 29 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Eliminando o § 4º do artigo 49, inclua-se entre os itens do art. 57 do Projeto de Constituição que dispõem sobre a competência dos Estados o seguinte:

"VI - dispor, mediante lei, sobre a criação,a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios , consultadas, previamente, as populações interessadas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Limita-se, como convém a um regime federativo como o nosso, a presente emenda a restabelecer preceito contido na Constituição essencialmente democrática de 1946, qual o de assegurar aos Estados-membros o direito de dispor, mediante lei , sobre a criação , a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios.

Sala das Sessões, 29.07.87.

EMENDA 1P06344-2

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIV do Artigo 54 a seguinte redação:
Art.54 - Compete à União:
XIV - organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal bem como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal já é mantida pela União Está vinculada ao Ministério dos Transportes, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Estuda-se, no momento, sua transferência para o Ministério da Justiça Não se deve extinguí-la nem passar suas atribuições, que se exercem ao longo das rodovias federais, para a esfera estadual.

EMENDA 1P06345-1

AUTOR: ARNALDO PRIETO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no artigo 254.
a) no caput, a expressão "inclusive nas rodovias e ferrovias federais
b) o parágrafo 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal já é mantida pela União Está vinculada ao Ministério ao Ministério dos Transportes, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Estuda-se, no momento, sua transferência para o Ministério da Justiça. Não se deve estinguí-la nem passar suas atribuições que se exercem ao longo das rodovias federais, para a esfera estadual

EMENDA 1P06346-9

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS, - PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se onde couber

Art - A União e os Estados indenizarão aos Municípios, quando em consequência da realização de obras,causarem prejuízos irreparáveis ao território, patrimônio e rendas municipais

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa salvaguardar os interesses daqueles municípios que tem suas terras inundadas em face da construção de barragens destinadas a hidrétricas que é o caso mais comum Os benefícios econômicos, no geral, causam prejúizos irreparáveis ao patrimônio e rendas municipais Vale a pena, também, ressaltar os prejuízos sociais decorrentes da relocalização populacional Justifica-se, pois, a introdução na Carta Magna de dispositivo que garanta o ressarcimento pelas perdas

EMENDA 1P06347-7

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Acrescente-se onde couber

Art - Ficam anistiados todos os servidores públicos civis da administração direta e indireta da União, dos Estados, Territórios e municípios , que tenham sido punidos por motivos político-ideológicos a partir de 31 de março de 1964

§ 1º - A anistia prevista neste artigo alcança todos os atos praticados até a promulgação desta Constituição, inclusive aqueles não contemplados em diplomas legais anteriores concessivos de anistia

§ 2º - É reconhecida a estabilidade dos atuais servidores públicos da administração direta e da indireta, da União Federal , dos Estados, Territórios e Municípios, desde que contem, pelo menos, dois anos de serviço público ou de exercício do mandato eletivo, na data de promulgação da presente Constituição

JUSTIFICATIVA

Será apresentada verbalmente em Plenário

EMENDA 1P06348-5

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 87 a seguinte redação.

" Art 87 - é vedada a acumulação de cargos, funções públicas, empregos e proventos, na administração direta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações "

Parágrafo único - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo e de cargo em comissão

JUSTIFICATIVA

A única forma de se conseguir evitar a acumulação ilegal de cargos e empregos, é a sua proibição total

As exceções sempre presentes nos textos constitucionais facilitam ao descumprimento da regra geral, pois criam dúvidas ao administrador quanto a ilegalidade ou não da acumulação.

A permissão de acumular no serviço publico cria não só no servidor, mas, principalmente no homem do povo, a impressão de que emprego público é um "bico", uma complementação salarial, tanto que é permitido exercer mais de um

Por outro lado, o exercício de mais de um cargo pelo juiz e pelo professor, faz com que seus desempenhos sejam prejudicados

Tanto o juiz como o professor devem ter dedicação total com seus cargos, necessitam de tempo para estudar, pesquisar, preparar suas aulas e dar suas sentenças, pois, um educa a juventude, o outro aplica a justiça, são deveres sagrados

EMENDA 1P06349-3

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Título IV
DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo VIII, Seção II, do Projeto de constituição

Acrescente-se onde couber

Art. - O disposto nesta seção, aplica-se aos servidores publicos civis dos Três poderes da União, Estados,Distrito Federal, Territorios e Municípios, inclusive as suas autarquias e fundações

JUSTIFICATIVA

O artigo proposto para inclusão no texto constitucional objetiva proporcionar a todos os servidores públicos, sejam da União, dos Estados ou dos Municípios, equanimidade de tratamento Ficam incluídos no mesmo tratamento os servidores das autarquias e das fundações.

EMENDA 1P06350-7

AUTOR: VICTOR FACCIONI — PARTIDO: PDS/GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Parágrafo Único do Artigo 404

O parágrafo único do Artigo 404 passa a ter a seguinte redação

"Art 404 - . . . . .

§ Único - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, inclusive agrotóxicos , será regulamentada por lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se justifica a proibição da propaganda simples de qualquer produto, sem uma melhor visão das conseqüências que ela implica, especialmente de produtos elaborados do setor primário É necessário, antes de mais nada, uma rígida classificação desses produtos, a fim de que não sejam prejudicados, ainda mais, os agricultores que vivem das atividades correlatas Citamos, para exemplificar, o vinho e seus derivados que, dependentes da uva (e dos viticultores), podem ser considerados bebidas nobres e até alimentares Situam-se, entretanto, entre as bebidas alcoólicas, embora o seu baixíssimo teor de álcool Num País onde se quer marcar uma tradição maior no setor vitivinícola e aumentar o consumo do vinho, fazendo-o um hábito do brasileiro,afim de não o importarmos nunca mais, proibir qualquer promoção do produto seria uma forma de desestimular a produção, tanto do setor primário quando do secundário. A regulamentação da propaganda ,

no nosso entendimento, deve ser feita através de lei ordinária, observadas as peculiaridades de cada produto, estabelecendo-se um estudo detalhado e compatível à cada produto, e à cada caso

EMENDA 1P06351-5

AUTOR: Victor Faccioni | PARTIDO: PDS/RS

PLENÁRIO | DATA: 29/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Parágrafo Único do Art. 404

O parágrafo único do Art. 404 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 404 - ----------

---

§ único - A lei regulamentará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos".

JUSTIFICAÇÃO

É absolutamente imoraticável a vedação constitucional da propaganda comercial para as hipóteses previstas no § único do Art. 404 do Projeto. Além do caso dos vinhos, bebida portadora de alguns efeitos benéficos à saúde, há outras variedades de bebidas alcoolicamente dosadas que não podem ser privadas de propaganda comercial, sob pena de destruição de importante segmento produtivo da economia nacional. Também a vulgarização de algumas formas de tratarento é fundamental, indispensável mesmo, para a saúde da nonulacao. Exemplo disso são as campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde, através dos meios eletrônicos de comunicação, para instruir sobre o uso de soro fisiológico durante os surtos de desidratação, meralnente nos meses de verão. Ainda agora, as agências oficiais de saúde utilizam o rádio e a televisão para orientar a nonulação no combate a epidemias como a dengue e a malária.

Tais ponderações se aplicam com o mesmo rigor em relacão ao uso de agrotóxicos. Os órgãos do M da Agricultura, no Estado do Mato Grosso mobilizam o rádio e a televisão para o combate à agressão eventual de pragas às lavouras, através da difusão de técnicas e de específicos contra os agentes agressores, de modo a evitar prejuízos irreversíveis à produção agrícola. Sujeitas, por exemplo, ao ataque de nuvens de gafanhotos, as lavouras locais têm sido salvas graças às prescrições ministradas pelo rádio e a televisão.

No Estado de Santa Catarina tornou-se prática habitual, de efeitos altamente positivos, a emissão de avisos fitossanitários pelos meios de comunicação eletrônicos para bloquear a ação iminente de pragas diversas, como lagartas e pulgões, terríveis predadores da produção agrícola. Tais avisos ocorrem sempre que as condições de pressão atmosférica ou elevação imprevista de temperatura criam as condições ideais para o assalto dessas pragas. Essa forma de proteger as lavouras já está se espalhando por todo o País

Nessas condições, impõe-se a regulamentação da matéria por via de legislação ordinária, a fim de que se possa excluir da proibição as formas benéficas da propaganda comercial dos produtos e práticas previstos no § único do Art 404. A emenda ora apresentada persegue exatamente esse objetivo, em sintonia com os interesses de toda a sociedade, do próprio Estado e dos setores produtivos do sistema econômico, sem estabelecer quaisquer exceções prejudiciais às nonulações.

EMENDA 1P06352-3

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Arts 91 e 92, Seção II, Capítulo VIII, Título IV

Suprima-se os arts 91 e 92, Seção II, do Capítulo VIII, do Projeto de constituição

JUSTIFICATIVA

A Emenda Supressiva ora proposta, objetiva reduzir o número de artigos do texto constitucional, incorporando o que estabelecem no Projeto ao art 86, para racionalização da Seção

EMENDA 1P06353-1

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO § 1º do art 38 do Projeto de Constituição

O § 1º, do art 38,do Projeto de Constituição terá a seguinte redação.

"Art 38 .. . . . .

§ 1º - Nos crimes de terrorismo e de tortura, ocorrendo omissão do Ministério Público, a vítima, seus parentes ou representantes legais poderão ajuizar ação penal subsidiária

JUSTIFICATIVA

A inclusão de terrorismo como crime do mesmo nível de tortura no pardgrafo primeiro, do art 38, do Projeto de Constituição, justifica-se pela qualificação dos atos e sua natureza Assim como os parentes e representantes legais das vítimas de tortura, os atingidos por atos de terrorismo poderão ajuizar ação penal subsidiária

EMENDA 1P06354-0

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Capítulo VIII, Seção II, art 89

Acrescente-se ao art 89, da Seção II, Capítulo VIII, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo

Art 89 - . . . . . .

Parágrafo Único - Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores en atividade, bem como serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclasficação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a reforma

JUSTIFICATIVA

O parágrafo acrescido ao art 89, decorre da eliminação do art 90 Sua agregação ao artigo 89 contribui para a melhor sequência do Projeto e sua consequente redução, no que se refere ao número excessivo de artigos

EMENDA 1P06355-8

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO CAPÍTULO VIII, SEÇÃO II ART 86

O art 86, Seção II do Capítulo VIII, do Projeto de Constituição, terá a seguinte redação

"Art 86 - Os cargos e empregos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, observadas as seguintes normas específicas

I - ingresso no serviço público, sob qualquer regime, dependera sempre da aprovação prévia em concurso público de provas Sera assegurada a ascenção funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso,

II - vencimento não inferior ao salario mínimo vigente para o setor privado,

III - reajuste de vencimento e salário não inferior ao estabelecido para o setor privado,

IV - irredutibilidade de vencimento ou salário,

V - gratificação natalina equivalente a remuneração integral do mês de dezembro do respectivo ano;

VI - o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos cinquenta por cento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos;

VII - gozo de trinta dias de férias, a cada ano, com remuneração em dobro,

VIII - a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão regime jurídico único para seus servidores da administração direta e autárquica, bem como planos de classificação de cargos e de carreiras ,

IX - os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os da confiança direta da autoridade máxima de cada órgão ou entidade,

X - é vedada qualquer diferença de remuneração entre cargos e empregos iguais ou assemelhados dos servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho,

XI - a cada cinco anos de efetivo exercício , o servidor assíduo, que não houver sido punido, terá direito a licença especial de três meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo ou emprego, facultada sua conversão em indenização pecuniária, se não gozada ou contada em dobro quando da aposentadoria do servidor,

XII - é assegurado, ao servidor público, adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência de cada adicional sobre a soma dos anteriores,

XIII - estabilidade, após o ingresso no serviço público; na forma indicada no ítem I deste artigo;

XIV - nenhum servidor público receberá, a qualquer título, remuneração superior à que for percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

XV - É assegurado ao servidor público o direito à livre associação e o de greve.

XVI - A pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido

EMENDA 1P06356-6

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 85, seção II.

Suprima-se o artigo 85, da Seção II, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

O artigo 85 é na verdade mais uma declaração de princípios que um dispositivo constitucional

Artigos iguais a este são encontrados nos regulamentos dos órgãos de pessoal, quando tratam do comportamento do funcionário

Sua supressão é uma medida que se impõe não so por ser desnecessário como para reduzir o texto constitucional

EMENDA 1P06357-4

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigos 82, 83 e 84, Seção I

Suprima-se os artigos 82,83 e 84, da Seção I do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que, em hipótese alguma, deveria constar de um texto constitucional e ainda, pelo seu merito é desaconselhável até em lei ordinária

EMENDA 1P06358-2

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art 112. inciso III, do Projeto de Constituição

O inciso III, do art, 112, do Projeto de Constituição, tera a seguinte redação

"Art. 112 - ..... .

I - . . . . .

II - . . . . .

III - licenciado pela respectiva Casa, por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular."

JUSTIFICATIVA

Na forma como foi estabelecido no Inciso III, do Art. 112, do Projeto, a bancada do Estado à qual o Parlamentar licenciado pertencer, será reduzida pelo fato de o Suplente não poder assumir

Também fica prejudicado o Partido para vótações, em que os interesses partidários estejam em discussão A proposta permitirá que o suplente assuma a cadeira em quaisquer casos dos previstos na emenda.

EMENDA 1P06359-1

AUTOR: CONSTITUINTE HORACIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea "i", Inciso I, art 12, do Projeto de Constituição

"Art. 12 . . . . .
Inciso I . .
a- . .

i- as mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental, são o terrorismo e a tortura, crimes de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-lo, se omitirem, e os que tomando conhecimento deles, não os comunicarem na forma da lei

JUSTIFICATIVA

É necessário reconhecer o terrorismo como uma das mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental Ao lado da tortura, o terrorismo deve ser incluído no texto para que sua prática receba o mesmo tratamento legal As vítimas de ações terroristas podem ser indistintas, de crianças a idosos, de nacionalidades diversas e alheias a qualquer processo político-ideológico Um crime que pode atingir uma coletividade, um grupo ou um indivíduo, deve ser insuscetível de fiança, prescrição e anistia, da mesma forma que a tortura

EMENDA 1P06360-4

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Alínea "b", Inciso I, do art 27, do Projeto de Constituição

A alínea "b", Inciso I, do art 27, do Projeto de Constituição terá a seguinte redação

"Art 27 - . . . .
I - ..
a -
b - São facultativos o alistamento e o voto dos maiores de dezoito anos "

JUSTIFICATIVA

Os países mais desenvolvidos já adotaram o alistamento e o voto facultativos dos maiores de dezoito anos A adoção do princípio não descaracterizou o sistema e, muito pelo contrário, fortaleceu a profissionalização militar e aperfeiçoou a escolha no processo eleitoral.

Naqueles países onde o voto é facultativo, o comparecimento às urnas da maioria da população votante significa que a não obrigatoriedade integra o povo à democracia de uma maneira mais efetiva, qualificando melhor o processo de escolha e criando condições de fortalecimento dos partidos políticos

EMENDA 1P06361-2

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 90, da Seção II - Capítulo VIII

Suprima-se o artigo 90, da Seção II, Capítulo VIII, do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Por se tratar, de assunto pertinente ao art 89, o contido no art 90, ficara melhor ajustado como parágrafo unico daquele dispositivo Alem da racionalização da sequência, eliminar-se-á um artigo no corpo do Projeto

EMENDA 1P06362-1

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art 55, § 2º do Projeto de Constituição

"Art 55 - .
§ 2º - A representação judicial dos Estados e do Distrito Federal competem privativamente aos seus procuradores organizados em carreira com ingresso mediante concurso público de provas e títulos "

JUSTIFICATIVA

Duas importantes objeções podem ser feitas a inclusão na Constituição Federal da norma acima transcrita

a) Natureza da matéria - A matéria não é de natureza constitucional A Competência para disciplinar atribuições de seus funcionários, procuradores ou não, deve pertencer aos próprios Estados, no exercício de sua autonomia Dessa forma, o assunto tratado no artigo 55, § 2º, do Projeto estaria melhor colocado na legislação ordinaria estadual, ou quando muito, nas Constituições dos Estados Nunca, porém, na Constituição Federal

b) Consequências para outros servidores - O texto proposto parece ignorar que, em diversos Estados, a atividade de consultoria jurídica é exercida por várias categorias funcionais como os Procuradores, Consultores, Assessores Jurídicos, etc E que os Consultores e Assessores são em número muito maior do que os Procuradores Da mesma forma, na estrutura administrativa dos Estados já funcionam Consultorias Gerais ou Setoriais. E o caso, por exemplo, do Estado de Pernambuco

A manutenção do texto como está, resultará na criação de uma especie de corporação dos Procuradores, exclusão das atribuições dos Consultores e Assessores Jurídicos, extinção destes cargos e disponibilidade de seus titulares, geração de novas despesas publicos com a criação dos cargos de Procurador que exercerão as funções dos cargos extintos

Entidades de classe manifestaram-se contra o referido dispositivo em correspondências dirigidas aos membros da Comissão de Sistematização e a outros parlamentares São do nosso conhecimento que diversos apelos foram encaminhados pela Federação das Associações de Servidores Publicos de Pernambuco, Instituto dos Advogados de Pernambuco e Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais, esta última sediada em Belo Horizonte

EMENDA 1P06363-9

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ART. 478 - Disposições Transitórias

Dê-se ao art. 478, caput, do Projeto de Constuição a seguinte redação·

"Art 478 - Os funcionários publicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente àquela data, sem prejuízo do disposto na legislação vigente à data de promulgação desta Constituição "

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se, com a redação proposta, melhor definir situações de direito à aposentadoria de funcionários que ingressaram no serviço público até 23 de janeiro de 1967.

Com efeito, a redação do artigo, na forma em que se encontra, enseja dúvidas quanto à constituição dos proventos, seja permitindo o não reconhecimento de incorporação de vantagens que lhes foram concedidas em legislação posterior àquela data, seja pela possibilidade de a estas se adicionarem aquelas

Dessa forma, a nova redação assegura ao funcionario o exercício de um direito alternativo, no momento de inativar-se

EMENDA 1P06364-7

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os artigos 77, 78, 79, 80 e 81 do capítulo VIII do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria alheia ao texto constitucional, além de, ser um enunciado de principios repetitivos e redundantes

EMENDA 1P06365-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, Título VIII (DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA), o seguinte dispositivo.

"Art As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indireta referentes a concessão crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano "

JUSTIFICAÇÃO

Poderá supor-se à primeira vista que o tabelamento de constitui mais uma intervenção estatal na atividade privada.

Há, entretanto, a considerar vários aspectos da questão .

Primeiramente, não se pode desconhecer que a atividade financeira do Brasil é uma atividade cartorial, desde as emissões de cartas patentes para o funcionamento do estabelecimento de crédito até múltiplas e constantes normas baixadas diariamente pelo Banco Central, não deixando, praticamente, nenhuma margem de que se poderia entender como liberdade empresarial para o empresário financeiro atuar.

Por outro lado, o Banco Central, diariamente, determina as taxas (eufemismo de juros) que devem ser pagas no "over", no "open", nos CDBs e as variações das LBCs, além de outras várias modalidades de remuneração de papéis de renda fixa e outras operações financeiras, sem contar a própria fixação da taxa cambial.

Ora, essas ações do Banco Central demonstram o extremo dirigismo da atividade financeira e pode-se até dizer do tácito regime de "concessão " aplicado às instituições financeiras

Se assim é na lei e na pratica, por que o tabu de não se admitir o tabelamento de juros ?

Não se tabela juros. Contudo, na pratica observa-se que ora se privilegia um determinado setor produtivo, ora outro, o que, em vez de proporcionar um desenvolvimento harmônico da economia, provoca, quase sempre, um descompasso na formação de custos dos demais setores produtivos.

É necessário, portanto, que haja uma uniformidade.

O tabelamento de juros, pelo que se observa diuturnamente pelo pronunciamento de entidades de classe e de empresários é que o tabelamento de juros constitui um imperativo para o funcionamento da empresa, sem o que a saúde empresarial será comprometida.

Dizer-se que os juros estão ligados intimamente ao índice inflacionário, é o óbvio. De igual maneira, sabe-se que só podem cair se diminuir a inflação .

Como, lamentalvelmente, no Brasil, a inflação é um estado crônico e alei da usura tornou-se- como também outras- letra morta, impõe-se um preceito constitucional de tabelamento de juros, de forma e serem praticados juros reais(por exemplo, 0,5% ao mês acima da taxa inflacionária) e não alucinante episódio que vimos assistindo da dança frenética de elevação das taxas de juros.

Acreditamos, pois, estar colaborando com a atividade empresarial como um todo, inclusive com o setor financeiro que se opõe acerbamente ao tabelamento, e, logicamente, com a iniciativa privada.

Daí entendermos que, a par daqueles princípios informadores da atividade econômica, consagrados ao longo dos anos nas diversas Constituições republicanas, tais como "liberdade de iniciativa", "função social da empresa e da propriedade" , "fortalecimento da empresa nacional", como consta anteprojeto Afonso Arinos, deve constar, prioritariamente, o tabelamento de juros, como uma das maiores aspirações do empresariado nacional, do micro ao grande empresário indistintamente.

Por motivos bastante conhecidos, só não se observa um movimento para o tabelamento de juros entre as chamadas empresas multinacionais.

Atendendo, pois, os légitimos anseios do empresariado privado nacional , estamos certos da acolhida da presente sugestão pelos eminentes Constituintes .

Acrescente-se ao item II do art. 201, do Projeto de Constituição , a seguinte alínea "d" :

"Art. 201-.....
.....
II-.....

d) as causas decididas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, quando forem partes Governadores, Magistrados, membros do Ministério Público e Secretários de Estado."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a relevância das funções exercidas pelos Governadores de Estado, Secretários de Estado, membros da Magistratura e do Ministério Público, a eles devem ser assegurado o direito de recorrer ordinariamente ao Supremo Tribunal Federal, das decisões que lhes forem desfavoráveis no âmbito da Justiça Estadual.

Tal objetivo desta emenda que, esperamos, merecerá acolhimento.

EMENDA 1P06367-1

AUTOR: DEPUTADO DIONISIO HAGE — PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Título IX da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, do Projeto de Constituição, em seu art 336, apresentamos a seguinte emenda aditiva:

Diz o art -

"A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social, e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição."

Em aditamento apresentamos a seguinte emenda - Salvo quando destinada a instituições que tenham como finalidade a formação profissional, de assistência social, sem, fins lucrativos.

Justifica-se a emenda para resguardar a sobrevivência de entidades que vivem de receita que se origina na contribuição compulsória paga pelos empregadores, e não por empregados, que lhes permite executar relevantes serviços nas áreas de assistência social e formação profissional, como acontece com o SENAI-SESC-SESI, cuja obra é hoje reconhecida não só pela sociedade brasileira como um todo e até internacionalmente.

Esperamos deste modo e com estas considerações, que seja esta emenda aceita pelo Plenário, em um ato de justiça com instituições que reais serviços têm prestado ao povo brasileiro.

EMENDA 1P06368-0

AUTOR: CONSTITUINTE LOURIVAL BAPTISTA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA : SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A Previdência Privada, é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos Benefícios da Previdência Oficial e para atender a essa situação há Entidades Fechadas de Previdência Privada também chamadas de Fundações, necessáriamente, sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de suas disponibilidades financeiras a regras rigidas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Tais Entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de Pecúlio ou de Rendas, de Benefícios Complementares ou Assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição das empresas instituidoras e dos respectivos empregados, esses em menor proporção que àquelas.

Atualmente existem no Brasil 180 Entidades Fechadas de Previdência Privada, mantidas por cerca de 750 empresas, incorporando um contigente de cerca de 7 milhões de trabalhadores e seus dependentes. Reerido contigente, pelas suas características sociais, constitui segmento destacado da sociedade brasileira que inegavelmente contribui para a formação da opinião pública nacional.

Embora entre as patrocinadoras dessas Entidades Fechadas de Previdência Privada, encontrem-se muitas empresas estatais, as aplicações dos recursos provenientes das contribuições dos empregados e dessas empresas são orientadas basicamente para o setor privado ou para fundos de interesse direto do governo.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais - planos de benefícios oferecidos por essas Entidades à classe trabalhadora. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejam privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Parágrafo Único, do Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos Órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas e o estende à Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P06369-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 347, do Projeto de Constituição os seguintes itens IX, X e XI :

"Art. 347- .....

.....

IX- promover campanhas de higiene e de esclarecimento da população, assim como vacinações, testes e exames que objetivem a prevenção das deficiências mentais, físicas e sensoriais

X - promover a integração do deficiente sensorial às atividades sócio-econômicas, mediante sua reabilitação;

XI- promover a formação de tecnicos especializados em desenvolver a mobilidade dos deficientes sensoriais."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que a futura Lei Maior contemple os milhares de deficientes físicos brasileiros com medidas que efetivamente assegurem seus imobiliários direitos, além de prevenir as deficiências da espécie, tal como preconizado na emenda que, esperamos, há de merecer acolhimento.

EMENDA 1P06370-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 57 que dá competência aos Estados para legislar o seguinte :

"legislar supletivamente sobre direito processual civil e penal."

JUSTIFICAÇÃO

É de toda conveniência o presente dispositivo que permitirá aos Estados legislar supletivamente sobre direito processual civil e penal.

O objetivo é possibilitar aos Estados a instituição de procedimentos sumários, para causas menores, adaptadas às peculiaridades regionais, pois nem todas as causas podem ser tratadas de maneira igual em todo o território nacional, com suas renconhecidas e enormes diferenças sociais, econômicas e geográficas.

EMENDA 1P06371-0

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "d" do artigo 88 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

d) Voluntariamente, a partir dos vinte anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo servidor, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Consubstancia a presente iniciativa reivindicação que nos pareceu justa e oportuna do Sr Rubens Gonçalves Lemes, de Indiana.

Trata-se de instituir, em favor dos funcionários públicos a aposentadoria facultativa e proporcional ao seu tempo de serviço, a contar de vinte anos de atividade.

A rigor a proposição estende aos funcionários públicos critério que , em termos quase iguais, já prevalece em favor dos segurados do Instituto Nacional da previdência Social, regidos pela Lei nº 3.807 , Orgânica da Previdência Social, de 26 de Agosto de 1960 e esta é mais uma razão que milita em seu favor.

EMENDA 1P06372-8

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 364, do Projeto de Constituição , o seguinte parágrafo único :

"Art. 364- .....

.....

Parágrafo Único - Para os fins previstos no item IV deste artigo, o Poder Público assegurará aos portadores de deficiência o acesso aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, promovendo a formação de professores e técnicos especializados na educação e reabilitação dos deficientes."

JUSTIFICAÇÃO

Nosso anelo, nesta emenda, é especificar, desde logo , no futuro texto constitucional, o direito dos portadores de deficiência ao ensino, assim como a formação de professores e técnicos especializados.

A medida se nos afigura justíssima, e beneficiára milhares de deficientes brasileiros, hoje lançados na mais aosoluta marginalidade devido à omissão do Poder Público.

EMENDA 1P06373-6

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à seção I (NORMAS GERAIS), do Capítulo II (DAS FINANÇAS PÚBLICAS), do Título VII, o seguinte:

"ART. É vedado à União conceder garantia em empréstimos contratados com entidades estrangeiras."

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio coletivo, composto por todos os bens da União , deve ser alheio e imune a disputa de interesses particulares, cumprindo a todos e a cada cidadão extremado zelo por sua integridade. Em nenhuma hipótese a coisa pública deve ser submetida a gravames com o propósito de favorecer a realização de projetos de interesse privado ou mesmo de coletividades individualizadas da sociedade nacional.

Visando resguardar a intocabilidade do bem público, formulamos a presente ependa, que proíbe a União de conceder garantia em empréstimos obtidos junto a entidade estrangeiras.

EMENDA 1P06374-4

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I (DOS DIREITOS INDIVIDUAIS) do Título II, o seguinte dispositivo :

"Art. Não haverá pena de morte, salvo para condenar a pratica de delitos hediondos por criminosos irrecuperaveis."

JUSTIFICAÇÃO

Não somente entre nós, mas em todo o mundo há um permanente debate sobre a pena capital Dividem-se as opiniões. Ha os prós e contras

No campo puramente doutrinário são bastante conhecidas as teses dos criminólogos e pendidos ao aceita-la ou condená-la

Se para uns ela possui o efeito dissuasivo, para outros, utilizando-se de elementos estatísticos, afirmam que a despeito da pena de morte o índice de criminalidade aumenta, sendo menor o número de homicídios em países que não a adotam.

Discute-se, tambem, o fator intimidativo em comparação com outras penas igualmente severas.

Mas, o que é importante e se aplica bem à realidade brasileira é a impunidade reinante em nosso país e o elevado grau de deterioração a que chegou a segurança pública tornando as pessoas amedrontadas e prisioneiras (inseguras) em seus lares, em face da brutal violência existente nas cidades brasileiras , notadamente nas grandes metrópoles .

Dir-se-á que se existisse uma certeza de punição, com um bom aparelhamento judiciário, policial e carcerário, poder-se-ia pensar em não eliminar a vida daquele assassino considerado irrecuperável, mas, ao contrário aplicando-lhe uma pena em que somente expiasse a culpa mas que pudesse apresentar-se recuperado à sociedade.

Ora, os exemplos que temos recolhido provam, à sociedade, que, na maioria das vezes, voltam a delinqüir exatamente os criminosos que foram condenados por crimes brutais e hediondos e que fogem da prisão ou são beneficiados por livramento condicional.

Os delinquentes campeiam à solta em todo o País. As fugas dos cárceres são, cada vez, em maior número As penitenciárias estão com uma população carcerária três, quatro ou mais vezes superiores à capacidadede lotação. Os mandados judiciais de prisão avolumam-se em todos os Estados sem possibilidade de cumprimento, em face do desaparelhamento estatal.

Este último fato é da maior importância, pois, argumenta-se contra a adoção da pena de morte que a correta aplicação do nosso Código Penal e a conseqüente criação de casas de custódia, manicômios judiciários, colônias agrícolas, penitênciarias abertas e tantos outros sistemas e modalidade de acolher os apenados, como mais recentemente o atual Ministro da Justiça, Paulo Brossard, foi verificar "in loco" ,em Cuba os chamados "combinados penitenciarios", seria o suficiente para a reabilitação do condenado.

Por via de consequência, os que se opõem à pena de morte costumam usar o argumento do "erro judiciário" , uma vez que juízes são seres humanos e, como tais, sujeitos às limitações próprias de condição humana.

O fato, porém, é que há um verdadeiro clamor popular para a instituição da pena de morte. As manifestações colhidas pelo Governo paulista e catalogadas na publicação oficial denominada "As Sugestões do Povo de São Paulo à Assembléia Nacional Constituinte " pedindo a pena de morte são em número considerável. De igual maneira, as propostas e solicitações que este autor tem recebido de seus eleitores não deixam dúvidas quanto à inconteste opinião pública em favor da instituição da pena de morte.

Não se trata, como poder-se-ia pensar, em se aplicar a antiga "lex talionis ", dente por dente, olho por olho, e, mais tragicamente, vida por vida. Não se trata de vingança. A natureza amistosa e cordial do brasileiro jamais recorreria a esse recurso extremo não fosse o avassalador índice de crimes que vêm sendo perpetrados contra vida humana, cada vez mais com requintes de perversidade. Aliados a esse fator amedrontador, somam-se a impunidade e o desaparelhamento estatal para coibir e punir os criminosos fazendo com que aumente incessantemente os homicídios brutais.

Por fim, mas não por último, descabe argumentar que a pena de morte existiu entre nós do Descobrimento até 20 de Setembro de 1890, durante, pois 390 anos, a indagar quais os efeitos por ela produzidos.

A realidade social, econômica, política e cultural é outra em nossos dias. A violência atingiu um nível jamais imaginado. Os danosos reflexos da violência e da insegurança nas pessoas e nas famílias têm levado a uma psicose coletiva que, a perdurar, levará à destruição individual e familiar dos cidadãos brasileiros, tornando-se presas fáceis de qualquer líder carismático. de tendência fascistóide comunistóide.

Por preservar a democracia, por preservar os valores fundamentais da pessoa humana, não pode permitir que as pessoas se degenerem individualmente e a sociedade, como um todo, se corrompa em face da brutalidade reinante.

EMENDA 1P06375-2

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Redija-se o item III do art. 13 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, na forma seguinte :

"Art. 13. .....

.....

III- fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a manter a instituição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, substituída no Projeto por outra, sob a denominação de "Fundo de Garantia de Patrimônio Individual", cujo conteúdo finalístico não é definido, uma vez que caberá ao legislador ordinário faze-lo.

Parece-nos que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço , demonstrou, nesta duas últimas décadas, a sua validez, seja social, seja econômica, justificando-se, portanto, que venha a ser preservado em nossa ordem jurídica, como prerrogativa de todos os trabalhadores, urbanos e rurais.

EMENDA 1P06376-1

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I (DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA), do Título VIII, o seguinte :

"Art As empresas que tiverem em seus quadros de funcionários deficientes visuais e que se investirem em equipamentos que facilitem o desempenho profissional dos mesmos, receberão incentivos fiscais previstos por lei.

§1º - Estão isentas de imposto as entidade que se dediquem comprovadamente à Educação, formação profissional e condicionamento físico para defici entes sensoriais.

§2º - Receberão incentivos fiscais previstos em lei as empresas que investirem na pesquisa, fabri cação e adaptação de materiais e equipamentos com provadamente as atividades da vida diária escolar e profissional do deficiente sensorial.

§3º - Ficam isentos de impostos e taxas alfandegá rias as importações de materiais e equipamentos que facilitem comprovadamente as atividades da vi da diária, escolar e profissional do deficiente sensorial."

JUSTIFICAÇÃO

Acolhi a presente sugestão de norma constitucional que me foi formulada por várias entidades representativas de deficientes senso riais. Acho extremamente válido que a futura Carta Política se preocupe com a situação desses milhares de patrícios, hoje sofrendo injustificáveis res trições a seus direitos.

Se as empresas receberem estes incentivos, teremos maior produtividade por parte dos deficientes, bem como o mercado de tra balho se ampliará para os mesmos. Dar condições para melhor desempenho pro fissional dos deficientes visuais é uma responsabilidade do Governo.Concedendo estes incentivos, o estado estará restituindo às empresas os gastos com adaptações previstas. As entidades civis, sem fins lucrativos que pres tam reais serviços aos deficientes visuais, estão suprindo algumas das fun ções governamentais, portanto, devem obter do poder público toda colabora ção apoio, como, por exemplo, a isenção de impostos. Como os materiais e equipamentos importados tem seus preços elevados, quase não existindo si milares em nosso país. O Estado não colocando as taxas e impostos que enca recem ainda mais os mesmos, está dando condições para a aquisição destes produtos, por parte dos deficientes visuais. Concedendo esta isenção o Governo está cumprindo sua função de dar condições de integração a esses indivíduos.

EMENDA 1P06377-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 303 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO o parágrafo seguinte :

"Art. 303. .....

.....

§ 5º - Nas empresas públicas e sociedade de econômia mista, fica assegurada a participação de, pelo menos um representante dos empregados na respectiva direção.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da co-gestão é reivindicação trabalhista, já consagrado pelo atual texto constitucional, mas que não chegou a ser regulamentado, consubstanciando-se, dessa forma, em mera figura abstrata , sem qualquer efetividade, conquanto algumas empresas já o tenham adotado es pontaneamente.

Força é que se cogite de reedita-lo na nova Constituição.

Desta feita, porém, tratamos de prever a sua aplicação na administração pública indireta

EMENDA 1P06378-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 377, do projeto de texto constitu cional, o seguinte item III :

"Art 377- .....

.....

III- O ensino superior será ministrado nos estabelecimen tos mantidos pelo Poder Público em horários que possibi-litem ao trabalhador freqüenta-lo gratuitamente; nos ho rários reservados ao estudante que não trabalha, o ensi no será gratuito para os que demonstrarem efetivo aprovei tamento escolar e comprovarem insuficiência de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário do que se verifica atualmente, é preciso que as universidades oficiais ofereçam ao trabalhador oportunidade de frequenta-las gratuitamente, em horário compatibilizado com o do trabalho. E, para os univer sitários que não trabalham, o ensino será gratuito para todos quantos comprova rem insuficiência de recursos.

Trata-se, a nosso ver, de medida de justiça social, que está a merecer acolhimento.

EMENDA 1P06379-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo II, do Título IV, o seguinte:

"Art São da competência comum da União Federal e dos Esta dos, do Distrito Federal e dos Municípios o estabele cimento e a execução de planos de abastecimentos."

JUSTIFICAÇÃO

O problema do abastecimento é um dos aspectos mais importantes da atual conjuntura econômica brasileira que está a merecer a atenção do Gover no. E como se trata de questão que afeta todo território nacional parece claro que à União caiba em primeiro lugar prever e prover a esse respeito.

Em tais condições, propomos, nesta oportunidade, que se inclua co mo competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o estabelecimento e a execução de planos de abastecimento.

EMENDA 1P06380-9

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, no Título II, Capítulo I (DOS DIREITOS INDIVIDUAIS), onde couber, o dispositivo seguinte :

Art. ...A maioridade civil inicia-se aos vinte e um anos e a responsabilidade penal aos dezesseis anos.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que a Constituição se omita quanto à definição da maioridade civil e da responsabilidade penal , como princípios básicos da organização social, de que decorrem direi tos e deveres do cidadão.

Quanto à diminuição do limite etário da impunibili dade penal, cremos que ela atende ao interesse da segurança social, fa ce aos numerosos e premeditados crimes praticados por jovens maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, que se têm valido dessa condição pa ra trazer a violência e a insegurança a todos.

EMENDA 1P06381-7

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea "c" do caput do art 88, do Projeto de Consti tuição, a seguinte redação:

Art. 88-.....

.....

c) voluntariamente, após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para mulher "

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a limitada expectativa de vida do brasileiro, cremos ser justo que aos servidores públicos seja assegurada a aposentadoria aos trinta anos de serviço para os homens, e aos vinte cinco anos para as mulheres,restaurando a justiça no contexto do funcionalismo público.

O prazo determinado para os funcionários públicas justifica se tendo em vista as atividades desempenhadas pela mulher no lar, quer na concepção, quanto na gestação e criação dos filhos, além das demais tarefas, não raro estafantes, por ela executadas, sem qualquer remuneração.

EMENDA 1P06382-5

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 300 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO o item seguinte:

"Art 300 ....

.....

VIII- repressão ao abuso de poder econômico que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a con corrência e aumentar arbitrariamente os lucros."

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que figure no texto constitucional o prin cípio basilar da repulsa ao abuso do poder econômico, definindo, para o fim da repressão devida, as suas principais formas de manisfestação.

EMENDA 1P06383-3

AUTOR: CONSTITUINTE PAULO ZARZUR — PARTIDO: PMDB/SP

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 364, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo único:

"Art. 364- .....

.....

Parágrafo único- Para os fins previstos no item IV deste artigo, é assegurado aos portadores de deficiência concorrerem em igualdade de condições no mercado de trabalho, sendo punidas as entidades públicas ou particulares, na forma em que lei ordinária estabelecer, qualquer discriminação contra os deficientes. Nas provas de seleção ou concursos para ingresso no serviço público ou em empresas privadas, será adotado como critério de desempa te, em primeiro lugar, a deficiência do candidato "

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a futura Lei Maior expresse, desde lo go, alguns direitos essenciais das pessoas portadoras de deficiência, particu-larmente no que diz respeito ao mercado de trabalho, onde são tão discriminadas.

As medidas ora preconizadas têm esse propósito que, por sua justiça, esperamos que sejam acolhidas.

EMENDA 1P06384-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 26/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 10 do Projeto dê-se ao inciso I a redação do inciso VII; ao inciso II a redação do incisó VIII; e, ao inciso III, a redação do inciso IX.

JUSTIFICAÇÃO

Dos nove incisos constantes do artigo a Emenda sugere o aproveitamento de apenas três. Os incisos suprimidos, tratando de questões que interessam à comunidade internacional, devem ser objeto do relacionamento legal ajustado entre as nações.

Assim, o que "o Brasil preconiza na ordem internacional" não deve ser submetido à apreciação dos países estrangeiros pela sua Constituição, mas colocado na mesa das discussões e decisões internacionais, pelos instrumentos próprios de sua política externa.

EMENDA 1P06385-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 26/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso III, do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" III - empreender, por etapas planejadas e compulsórias, a erradicação da pobreza e a interpenetração dos estratos sociais, de modo que todos tenham iguais oportunidades de viver saudável e dignamente;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposição suprime, por desnecessária, a palavra "constitucionalmente". Se a Constituição determina "a erradicação da pobreza", "por etapas planejadas e compulsórias", não se deve repetir que essa determinação é "constitucionalmente" obrigatória.

EMENDA 1P06386-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 26/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 2º, do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação

" § 2º - O cidadão investido em função de um dos órgãos da soberania não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nes ta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão não pode estar investido "na função de um dos órgãos", mas em função de um dos órgãos, tal como objetiva a Emenda.

O texto, rejeitada a presente proposição, sugere que o cidadão pode ser investido na função de um poder, quando na realidade é este o investido nessa função.

EMENDA 1P06387-6

AUTOR: Constituinte VIRGÍLIO GALASSI — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Título V, Capítulo IV, Seção I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI

Dê-se ao artigo 187 a redação seguinte e, em consequência, na autorização do parágrafo 2º do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, introduzam-se as modificações correlatas no Capítulo IV, Do Poder Judiciário, conforme segue:

"Art. 187. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Supremo Tribunal Federal;
II - Conselho Nacional da Magistratura;
III - Tribunal Superior Cível;
IV - Tribunal Superior Criminal,
V - Tribunais e Juízes Federais;
VI - Tribunais e Juízes Militares,
VII - Tribunais e Juízes Eleitorais;
VIII - Tribunais e Juízes do Trabalho,
IX - Tribunais e Juízes Estaduais, e
X - Justiça Municipal.

Parágrafo único. Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da Magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela

decorrente.

Art. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juízes gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária,

II - inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 3º;

III - irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os impostos extraordinários previstos no artigo ...

§ 1º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros efetivos.

§ 2º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimento integrais.

§ 3º O magistrado só fará jus à aposentadoria integral se exercer a função pelo período mínimo de dez anos, ressalvada a hipótese de invalidez comprovada.

§ 4º O tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto, e pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhes defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus próprios juízes.

Art. É vedado ao juiz, sob pena de perda de cargo judiciário:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função;

II - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

III - exercer atividade político-partidária.

Art. Compete aos tribunais:

I - eleger seus presidentes e demais titulares de sua direção, observando o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II - organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei, propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos,

III - elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, respeitado o que preceituar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas;

IV - conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados;

V - elaborar e executar seu orçamento após aprovação, pelo Poder Legislativo.

Art. Somente pelo voto da maioria absoluta da totalidade de seus membros, poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Art. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. Os vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores não poderão ser inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os vencimentos do Desembargadores e Juízes dos Tribunais Regionais Federais não poderão ser inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disciplinará, em linhas gerais, os vencimentos dos demais magistrados.

Art. Compete à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da lei, fazer a indicação, ao respectivo Tribunal, em lista de quinze nores, de advogados a serem escolhidos ou indicados para servirem nos tribunais como magistrados.

Art. Compete ao Conselho do Ministério Público, nos termos da lei, fazer a indicação, ao respectivo tribunal, em lista de quinze nomes, de Promotores de Justiça ou Procuradores a serem escolhidos ou indicados para servirem nos tribunais como magistrados.

SEÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros, sendo sete escolhidos dentre os membros da magistratura, três, dentre os membros da classe dos advogados e um, dentre os membros do Ministério Público.

Parágrafo único. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de trinta e cinco a sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados Federais e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o dispositivo no itemm. do art. ... , os membros dos Tribunais Superiores da União, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Superiores e destes com demais tribunais ou juízes a eles não pertencentes;

f) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

g) o "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for Tribunal Superior, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremos Tribunal Federal, ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;

h) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes e do Procurador Geral da República,

i) a representação do Procurador Geral da República e de outros órgãos previstos em lei complementar, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

j) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados:

l) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

m) as causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que suspendam os efeitos da decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido;

n) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador Geral da República;

II - julgar em recurso ordinário:

a) os casos previstos no art. ..., parágrafo único;

b) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III - julgar mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivos desta Constituição,

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário.

§ 2º O Regimento Interno estabelecerá:

a) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal;

b) a competência de seu presidente para conceder o "exequatur" a cartas rogatórias e para homologar sentenças estrangeiras.

§ 3º As decisões do Supremo Federal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento amodificável, a não ser por nova norma constitucional. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA

Art. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal e por este escolhidos.

§ 1º Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares contra juízes de primeira instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observando o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º Junto ao Conselho funcionára o Procurador Geral da República.

SEÇÃO IV

DO TRIBUNAL SUPERIOR CÍVIL E DO TRIBUNAL SUPERIOR CRIMINAL

Art. O Tribunal Superior Cível e o Tribunal Superior Criminal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, serão compostos, cada um, por onze Ministros, sendo oito escolhidos na classe dos magistrados dentre Desembargadores e Juízes dos Tribunais de Alçada, dois da classe dos advogados e um da classe do Ministério Público, sendo a nomeação feita pelo Presidente da República, depois de o nome ser aprovado pelo Senado Federal.

Art. Compete ao Tribunal Superior Cível:

a) processar e julgar os mandados de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada, no que tange à matéria cível, criminal e administrativa, bem como o habeas-corpus devido a prisão administrativa;

b) julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas em primeiro grau, pelos Tribunais de Justiça ou de Alçada, das matérias acima referidas.

c) julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito, relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, quando estes, por sua vez, julgarem recursos contra decisões dos Júzes de Direito, proferidas em ações cíveis, comerciais e administrativas.

Art. Compete ao Tribunal Superior Criminal:

a) processar e julgar os mandados de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada, no que tange à matéria criminal;

b) processar e julgar os habeas-corpus a respeito de prisão determinada, em matéria criminal, pelos Tribunanais de Justiça e de Alçada;

c) processar e julgar, em primeiro grau, nos crimes comuns, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça e os Juízes dos Tribunais Regionais da União;

d) julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas, em primeiro grau, pelos Tribunais de Justiça ou de Alçada, em matéria criminal;

e) julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito, relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada, quando estes, por sua vez, julgarem recursos contra decisões de Juízes de Direito e de Tribunais do Júri, proferidas em ações criminais;

f) processar e julgar os Juízes Federais, os Juízes do Trabalho e os membros do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade.

Art. As decisões do Tribunal Superior Cível e do Tribunal Superior Criminal, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento amodificável a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

SEÇÃO V

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES FEDERAIS

Art. O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze Ministros, sendo oito escolhidos entre os Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dois da classe dos advogados e um da classe do Ministério Público, sendo a nomeação feita pelo presidente da República depois de o nome ser aprovado pelo Senado Federal.

Parágrafo único Em se tratando de Juízes dos Tribunais Regionais federais, a lista será feita pelo Tribunal Superior Federal e encaminhada ao Presidente da República, sendo duas indicações por antigüidade e uma por merecimento, alternadamente, sendo, no último caso, a lista tríplice.

Art. Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente,

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado,

c) o habeas-corpus quando a autoridade coatora for Ministro de Estado,

d) os conflitos de jurisdição entre os Tribunais Federais a ele subordinados e entre juízes subordinados a tribunais diversos;

II - julgar, em grau de recurso, as apelações contra decisões proferidas em primeiro grau, pelos Tribunais Regionais Federais;

III - julgar os recursos superiores, conhecendo apenas da matéria de direito relativos às decisões prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais, quando estes por sua vez, julgarem recursos contra decisões dos juízes federais

Parágrafo único As decisões do Tribunal Superior Federal, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento amodificável A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

Art. A lei fixará o número de Tribunais Regionais Federais que constituirão a segunda instância da Justiça Federal, determinando a área de jurisdição do respectivo tribunal e a sua sede.

Art. Compete ao Tribunal Regional Federal:

a) julgar em grau de recurso as decisões proferidas pelos Juízes Federais de sua área de jurisdição e dos Juízes de Direito dos Estados quando estes julgarem questões de interesse da União,

b) administrar e fiscalizar, nas formas da lei, os órgãos da Justiça Federal de sua área de jurisdição.

Art Cada Tribunal Regional Federal terá um quinto de seus juízes oriundo do Ministério Público e da classe dos advogados indicados pelo respectivo Tribunal em lista tríplice, sendo a nomeação feita pelo Presidente do Tribunal Superior Federal, depois da aprovação do nome pelo plenário deste. O restante do respectivo Tribunal Regional Federal será formado por juízes oriundos da classe dos Juízes Federais, sendo, alternadamente, duas promoções por antigüidade e uma por merecimento, devendo a lista ser feita pelo respectivo tribunal e a nomeação pelo Presidente do Tribunal Superior Federal, depois da aprovação do nome pelo plenário deste

Art Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Superior Federal depois da aprovação pelo plenário deste, escolhidos, sempre que possível, em lista tríplice, organizada pelo respectivo Tribunal Regional Federal.

§ 1º O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos organizado pelo respectivo Tribunal Regional Federal, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei

Art. Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras ou rés, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar,

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil,

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com estado estrangeiro ou organismo internacional,

IV - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou de interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral,

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI - os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII - os habeas-corpus e matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição,

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos tribunais federais,

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar,

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

Parágrafo único A competência territorial e funcional da Justiça Federal será estabelecida pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art São órgãos da Justiça Militar Federal o Tribunal Superior Militar e os Tribunais e Juízes inferiores instituídos por lei.

Art. O Tribunal Superior Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre Oficiais-generais da ativa do Exército, dois Oficiais-Generais da ativa da Marinha, dois Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica, e quatro entre civis.

§ 1º Os Ministros Civis serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos de trinta e cinco a sessenta anos de idade, aprovado o nome pelo Senado Federal, sendo

a) dois entre os auditores,

b) um do Ministério Público da Justiça Militar,

c) um da classe dos advogados

Art As decisões do Tribunal Superior Militar, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa. A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

Art À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhe são assemelhadas.

Parágrafo único Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crime contra a segurança nacional.

SEÇÃO VII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes

I - Tribunal Superior Eleitoral;

II - Tribunais Eleitorais,

III - Juízes Eleitorais,

IV - Juntas Eleitorais.

Paragrafo único. Os Ministros e Juizes pertencerão, exclusivamente e respectivamente, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de cinco Ministros, sendo

a) tres escolhidos entre os Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais,

b) um escolhido entre os Procuradores do Ministério Público que funcionam junto à Justiça Eleitoral,

c) um da classe dos advogados.

§ 1º a nomeação será feita pelo Presidente da República após a aprovação do nome pelo Senado Federal.

§ 2º Em se tratando de Juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais, a lista será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral e encaminhada ao Presidente da República, sendo duas indicações por antigüidade e uma por merecimento, alternadamente, sendo, no último caso, a lista tríplice.

Art. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal

Art O Tribunal Regional Eleitoral compor-se-á de cinco juízes, sendo:

a) tres escolhidos entre Juízes de Direito do Estado e do Distrito Federal, sendo a lista tríplice feita pelo Tribunal Regional Eleitoral;

b) um da classe do Ministério Público que atue junto à Justiça Eleitoral;

c) um da classe dos advogados, sendo a lista tríplice organizada pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral

Parágrafo único A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, após a aprovação do nome pelo plenário deste.

Art. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por Juiz de Direito e cujos membros serão aprovados pelo Tribunal Regional eleitoral e nomeados pelo seu Presidente

Art Os Juízes de Direito exercerão as funções de Juízes eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei

Parágrafo único· A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não decisórias

Art. Os juízes e membros dos Tribunais e Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhe for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. A lei estabelecerá a competência dos juízes e tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições.

I - o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças.

II - a divisão eleitoral do País,

III - o alistamento eleitoral,

IV - a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;

V - o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;

VI - a decisão das argüições de inelegibilidade,

VII - o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhes são conexos, bem como os de habeas-corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII - o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos,

IX - a decretação da perda de mandato de senadores, deputados e vereadores nos casos do §... do art...

Art. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, quando

I - forem proferidas contra expressa disposição de lei,

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais,

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais estaduais,

IV - Denegarem " habeas corpus" ou mandado de segurança.

Art. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de "habeas corpus" das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal

Art. Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

Art. As decisões do Tribunal Superior Eleitoral, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento estiverem presentes os cinco Ministros e não abrangerá questões constitucionais.

SEÇÃO VIII

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes

I - Tribunal Superior do Trabalho,

II - Tribunais Regionais do Trabalho,

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de treze Ministros, sendo·

a) oito dentre os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho indicados em lista ao Presidente da República pelo Tribunal Superior do Trabalho, sendo duas indicações por antigüidade e uma por merecimento, sucessivamente, sendo no último caso, a lista tríplice,

b) dois da classe dos advogados,

c) um da classe do Ministério Público, que atue junto à Justiça do Trabalho;

d) dois classistas, sendo um representante dos empregadores e outro dos empregados, com mandato de cinco anos, indicados pelo respectivo órgão de classe, conforme determinar a lei complementar, não podendo ser reconduzido, funcionando apenas nas questões relativas a dissídios coletivos,

Parágrafo único. As nomeações serão feitas pelo Presidente da República após a aprovação pelo Senado Federal.

Art. As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, em matéria recursal, na parte de direito, serão sumuladas, tornando-se o entendimento imodificável, a não ser por outra norma legislativa A decisão somente poderá ser sumulada se ao julgamento comparecerem, pelo menos, nove Ministros togados e não abranger questões constitucionais.

Art. A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juízes de Direito.

§ 1º - Cada Estado deverá ter, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho, bem como o Distrito Federal

§ 2º - Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 3º - A lei, observado o disposto no§ 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados

§ 4º - Cada Tribunal Regional do Trabalho será composto:

a) um quinto será formado de juízes oriundos do Ministério Público e da classe dos advogados;

b) dois juízes classistas, sendo um da classe dos empregadores e outro da classe dos empregados, com mandato de cinco anos, indicados pelo respectivo órgão de classe, conforme determinar a lei complementar, não podendo ser reconduzidos, funcionando apenas nas questões relativas a dissídios coletivos;

c) o restante do Tribunal Regional do Trabalho será composto por juízes oriundos da classe dos Juízes do Trabalho, sendo duas promoções por antigüidade e uma por merecimento, alternadamente.

§ 1º - A nomeação será feita pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, depois da aprovação pelo plenário deste, a lista no caso das alíneas "a" e "c" será feita pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º - Cada Tribunal Regional do Trabalho será dividido em câmaras, cada uma composta por cinco Juízes togados

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante disposição de lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, inclusive os litígios relativos a acidentes do trabalho.

Art. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal quando contrariarem esta Constituição.

SEÇÃO IX

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ESTADUAIS

Art Os Estados organizarão a sua justiça observados esta Constituição, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os seguintes dispositivos:

I - os cargos iniciais da magistratura de carreira serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal, e verificados os requisitos fixados em lei, inclusive os de idoneidade moral e idade superior a vinte e cinco anos e inferior a cinqüenta anos, com a participação no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura,

II - a promoção dos juízes de primeira instância competirá ao Tribunal de Justiça e far-se-á de entrância a entrância, por antigüidade e por merecimento,

III - o acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antigüidade e por merecimento, alternadamente;

IV - na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Publico, todos de notório conhecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

V - o Tribunal de Justiça, com sede na Capital do Estado, poderá ter, no máximo, vinte e oito Desembargadores, e será dividido em câmaras, tendo cada uma, cinco Desembargadores. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor não pertencerão às câmaras,

VI - em caso de mudança da sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais,

VII - competerá privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, os juízes de inferior instância e os membros do Ministério Público dos Estados nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. O Estado poderá criar Tribunais de Alçada, na Capital do Estado e nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, sendo que cada Tribunal poderá ter, no máximo cinqüenta e um juízes.

Art. Lei Estadual estabelecerá a competência do Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Alçada

Art O Tribunal de Justiça pode propor à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei de alteração da organização e da divisão judiciária.

Art. Nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A lei estadual regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para substituição, juízes não pertencentes ao Tribunal.

Art. Os Estados organizarão a sua Justiça Militar observadas esta Constituição e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

I - a Justiça Militar Estadual de primeira instância será constituída pelos Conselhos de Justiça e terão como órgão de segunda instância o Tribunal de Justiça Militar e, onde não houver, o Tribunal de Justiça.

II - a criação do Tribunal de Justiça Militar será de competência exclusiva de cada Estado e compor-se-á de cinco juízes, sendo

a) três militares com patente de Coronel, do quadro de combatentes;

b) um civil promovido dentre os juízes auditores, pelo critério de antigüidade e merecimento, alternadamente;

c) um civil, escolhido na classe dos advogados ou do Ministério Público que atue junto à Justiça Militar, alternadamente.

§ 1º - As nomeações serão feitas pelo Governador do Estado, mediante indicação do Tribunal de Justiça Militar, nos termos da lei.

§ 2º - A criação do Tribunal de Justiça Militar fica condicionada à existência de um contingente mínimo de cinqüenta mil policiais militares.

SEÇÃO X

DA JUSTIÇA MUNICIPAL

Art. Os municípios poderão instituir Conselhos Municipais de Conciliação e Arbitramento, na proporção de suas necessidades.

§ 1º - O Conselho Municipal de Conciliação e Arbitramento será presidido por um Juiz Municipal, bacharel em Direito, nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo antes o nome aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Juiz Municipal poderá ser auxiliado por conciliadores e árbitros.

§ 3º - O mandato do Juiz Municipal será igual ao do Prefeito Municipal

Art. Lei Complementar Federal regulamentará a estrutura, organização, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Conciliação e Arbitramento.

SEÇÃO XI

DO FORO JUDICIAL

Art. As serventias do foro judicial, providas pelos Estados e Distrito Federal, terão seus servidores remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada, por dez anos, a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo, a ser disciplinada em lei complementar.

Art. As serventias judiciais, respeitada a ressalva prevista no artigo anterior, serão providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observado o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos de titulares das serventias judiciais serão ocupados por bacharéis em Direito.

Art. A contagem, a cobrança e o pagamento de custas e emolumentos obedecerão às disposições do Regimento de Custas e Emolumentos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º - A receita das serventias reverter-se-á ao Poder Judiciário de cada Estado e do Distrito Federal e será destinada ao seu aparelhamento e modernização.

§ 2º - Terá redução de trinta por cento no valor das custas e emolumentos aquele que comprovar renda mensal de três a cinco salários mínimos

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. As serventias do foro extrajudicial passarão a pertencer ao Poder Executivo.

Art. Os Tribunais de Justiça Militar, já criados e instalados na data da promulgação desta Constituição, são mantidos, mesmo que o contingente policial militar do Estado não atinja cinqüenta mil homens.

Art. Fica estabelecido, a partir da promulgação desta Constituição, o prazo de dois anos para que a União crie as Varas da Justiça Federal e as Juntas de Conciliação e Julgamento para atenderem a todo o País.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido neste artigo, cessa a competência das Justiças Estaduais para processar e julgar causas de interesse da União e suas autarquias, bem como causas de natureza trabalhista.

Art. Os atuais Ministros do Tribunal Superior Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Federal, bem como os Desembargadores dos Tribunais de Justiça continuarão servindo nos respectivos tribunais até que a composição deles atinja o número estabelecido nesta Constituição.

Parágrafo único. Os mandatos dos Ministros e Juízes classistas, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, prevalecerão até 31 de dezembro de 1989, proibida a recondução.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposta tem por objetivo a estrutura do Poder Judiciário de forma mais abrangente da preconizada pelo Projeto de Constituição.

Assim é que na área dos Tribunais Superiores cria-se os Tribunais Superiores Cível e Criminal, como instância destinada ao julgamento originário ou recursal dos Tribunais de Justiça, inovando-se em conhecimento de matéria exclusivamente de direito, como recurso superior e decorrente de decisões prolatadas pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, quando estes, por sua vez, julgarem recursos contra decisões dos Juízes de Direito, proferidas em ações cíveis, comerciais e administrativas.

Cuida-se, também, da Justiça Municipal, através da instituição de Conselhos Municipais de Conciliação e Arbitramento, como instância estimuladora da auto-composição das partes.

As demais disposições são conseqüentes às inovações e formam, de per si, uma sistemática própria, que reclama os ajustes da correlação e necessidade da alteração.

Cumpre registrar, nesta oportunidade, a inestimável colaboração e subsídios oferecidos pela Assistência Judiciária da Universidade Federal de Uberlândia na elaboração e apresentação destas idéias, que honradamente subscrevemos como contribuição ao debate e fixação de rumos para o Poder Judiciário brasileiro, no quadro de modernização que a sociedade lhe reclama.

EMENDA 1P06388-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO CAMPOS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS : Art. 336; Parágrafo Único do Art. 337; Artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a) Art. 336

b) Parágrafo Único do Art. 337

c) Art. 487

d) Art. 488

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao constituir a folha de salários como base exclusiva da seguridade social, impedindo, inclusive, que sobre aquela incidam outros tributos ou contribuições, o texto constitucional inviabiliza a existência dos serviços sociais autônomos, sem, contudo, suprí-los de outras fontes de receitas que garantam sua permanência e autonomia financeira e administrativa.

As Instituições de serviço social e aprendizagem profissional, como o SESC, SENAC, SESI e SENAI foram criadas por gestões e iniciativas do empresariado do comércio, como contribuição do setor privado à assistência complementar do trabalhador, na área social e produtiva. Dessa forma, o exercício da livre iniciativa — que conta com a garantia constitucional significa, efetivamente e nesse caso, uma retirada de ônus financeiros e encargos administrativos da esferá pública. Essa contribuição é adequada e pertinente aos ditames constitucionais de participação privada nos empregos sociais, ainda mais que evita alimentar a constrangedora situação das finanças públicas.

Ao par disso, a inviabilização das referidas Instituições implicaria no agravamento do quadro social de desemprego, visto que não existem instituições que, por sua natureza e serviços, possam absorver equivalentemente os recursos humanos eventualmente dispensados.

EMENDA 1P06389-2

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item "V" ao Art 439 do Projeto de Constituição

"V" - do Cariri, com desmembramento da área do Estado do Ceará abrangida pelos Municípios de Iguatu, Solonópole, Cariús, Jucás, Saboeiro, Aiuaba, Antonina do Norte, Campos Sales, Assaré, Altaneira, Potengi, Araripe, Nova Olinda, Farias Brito, Crato, Juazeiro do Norte, Carrirlaçu, Granjeiro, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Cedro, Icó, Umari, Baixio, Ipaumirim, Aurora, Barro, Missão Velha, Milagres, Abaiara, Mauriti, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Penaforte, Jardim, Barbalha, Santana do Cariri, Pararbu, Catarina, Acopiara, Orós e Tauá, a capital e a incorporação de novos municípios fronteiriços ao Estado do Cariri, serão definidos por plebiscito "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A história do povo cearense demonstra que a divisão do Estado sempre foi uma aspiração dos habitantes do Sul do Ceará, que sonham com a independência de uma região composta por 50 municípios A viabilidade de nossa emenda, além do exposto acima, se faz pelo isolamento e a distância da Capital do Estado, 700 km, em relação a esta região que tem características próprias

Já em 1o de agosto de 1839 o Senador JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR entrou com pedido de criação do Estado do Cariri, no Senado do Império, o qual foi, também subscrito por Antonio Pedro da Costa, José Bento F. de Melo, Nicolau de C. Vergueiro, Diogo Antonio Feijó, João Antonio Rodrigues, Francisco de Lima e Silva, Manoel Inácio de Melo e Sousa, Francisco de Brito Guerra, que encontra-se publicado nas Atas das Sessões do Senado do Império do Brasil.

Não podemos permitir que volten a acontecer fatos iguais aos ocorridos em 1914, com movimento de Forças Armadas da classe civil contra o Governo do Estado, partindo de Juazeiro, no Cariri, e liderado pelo patriarca Pedra Cícero de Romão Batista Este, inconformado com as injustiças e discriminações contra os interesses da Região, acabou se rebelando e formando um lovante fratricida.

Os tributos pagos pelos Municípios constantes da Região do Cariri são imensamente desproporcionais aos que recebem de volta. Não temos como permitir que uma população considerável continue sendo aviltada, em função de uma indivisibilidade sem sentido, num Estado das proporções do Ceará.

Estamos aqui no sentido de libertarmos o Sul do Estado da escravidão tributária e de atender as reivindicações daquele povo pois, os que ali nasceram e residem precisam andar com seus próprios pés Não mais suportam o pires na mão estendido aos governantes pedindo o que lhes pertence Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres constituintes, neste momento histórico da vida nacional.

Tenho certeza que os nobres Constituintes não concordam com qualquer discriminação, criai quatro Estados e mil [illegible] que dispõe de todos os requisitos constitucionais e [illegible] isonomia no tratamento [illegible]

EMENDA 1P06390-6

AUTOR: Constituinte Furtado Leite — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 269 o seguinte

"Parágrafo Único -Não se concederá imunidade ou isenção fiscal à empresa mercantil".

Justificação

Pressupõe-se que a isenção fiscal vise a concorrer com meios de sobrevivência para certas atividades privadas, quando não configure troca de benefícios entre os entes públicos

Mas não é lícito que empresas comerciais recebam benefícios tributários, gozando de escandalosas isenções, como vem ocorrendo em todo território nacional. Imunidades e isenções devem ser concedidas apenas a instituições filantrópicas

EMENDA 1P06391-4

Constituinte FURTADO LEITE — PFL

Plenário — 29/07/87

Renumerando-se os demais, acrescente-se o seguinte artigo ao capítulo da Seguridade Social.

"Art 343 - A lei criará o Instituto Nacional de Previdência e Assistência Rural, mantido pela União, com recursos provenientes da arrecadação de tributos rurais "

JUSTIFICAÇÃO

A experiência do FUNRURAL somente não colheu totais merce os resultados esperados por insuficiência de recursos que consolidasse uma estrutura de assistência médica no interior do País que continua, por isso mesmo, com total deficiência à seguridade social, em detrimento dos trabalhadores rurais

O acolhimento da presente emenda poderá, por meio de regulamentação, preencher essa lacuna em nossa seguridade social

EMENDA 1P06392-2

Constituinte FURTADO LEITE — PFL

PLENÁRIO — 29/07/87

Acrescente-se ao Projeto o seguinte parágrafo único ao art 342

"Parágrafo Único - Todas as organizações previdenciárias, quando tenham "superavit" são obrigadas a distribuí-los em favor dos aposentados, através de fundos especiais"

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite a existência de superávit na Previdência Social, devendo a arrecadação corresponder, integralmente, ao custeio dos serviços, pois não se trata de entidades lucrativas

Assim, necessário prever que, na hipótese de existência de superávit, seja ele transformado em benefícios aos aposentados.

EMENDA 1P06393-1

MAURO SAMPAIO — PMDB/CE

Plenário — 29/07/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (da Comissão de Sistematização)
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - ARTIGO 473 - PARÁGRAFO ÚNICO.

PROPOSTA

Substitua-se a redação do parágrafo único do artigo 473 para a seguinte:

"Fica assegurado como direito adquirido o exercício de dois cargos ou empregos privativos de médico que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta até o ano de 1987"

JUSTIFICATIVA

É expressivo o número de médicos civis e médicos militares que trabalham sob a condição de "celetista" em um segundo vínculo empregatício.

Em 1987 muitos médicos, com mais de 60 anos de idade, com 20,25 e até 30 anos de serviços prestados no segundo cargo ou emprego, têm sido chamados à rescisão do contrato de trabalho por serem médicos militares, inclusive da reserva ou reformados.

EMENDA 1P06394-9

MAURO SAMPAIO — PMDB/CE

Plenário — 29/07/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (da Comissão de Sistematização)
SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - ARTIGO 87

Acrescente-se mais um Ítem com a seguinte redação:
"a de dois cargos privativos de médico"

JUSTIFICATIVA

O professor, o juiz e o médico já vêm gozando de tal privilegio em constituições anteriores.

Não há porque se discriminar somente o médico na atual conjuntura.

Há falta de médicos no interior.

A acumulação lícita de dois cargos de médico, principalmente quando vinculada a entidades empregadoras direfentes, permite que a atividade prestada abranja maior parte da população, geralmente vinculada a fontes diversas provedoras de assistencia médica.

EMENDA 1P06395-7

MAURO SAMPAIO — PMDB/CE

Plenário — 29/07/87

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (da Comissão de Sistematização)
SEÇÃO III - DOS SERVIDORES MILITARES - ARTIGO 95.

PROPOSTA

Acrescente-se ao artigo 95 mais um parágrafo com a seguinte redação.

"O médico militar na reserva ou reformado poderá exercer cargo ou emprego permanente, privazivo de médico, na administração pública direta ou indireta, sem prejúizo dos proventos do seu posto.

JUSTIFICATIVA

O adestramento do médico militar, na medicina operativa, de campanha, torna-o muito versátil e abrangente na execução geral da profissão mesmo em se tratando de um especialista.

Há carência de médicos generalistas no país.

O médico militar quando na reserva ou reformado, geralmente ainda moço, passa a ter todo o tempo livre exigível para se dedicar com exclusividade a um cargo ou emprego de médico no meio civil.

EMENDA 1P06396-5

Constituinte FARABULINI JUNIOR — PTB

PLENÁRIO — 29/07/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o art 364 - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - a seguinte redação ao mencionado Título da seguinte forma:
Art 364 - Veto constitucional da utilização das receitas da previdência desviadas das finalidades de custeio, de benefício e serviços

JUSTIFICATIVA

Não podemos admitir que os recursos da Previdência Social sejam desviados para atender outros setores da atividade governamental e bem assim setores que tantas vezes nem dizem respeito ao setor securitário

O trabalhador contribui, o empresario contribui e não permitem o desvio

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06397-3

Constituinte FARABULINI JUNIOR — PTB

PLENÁRIO — 29/07/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar ao Art 373 o inciso VIII, com a seguinte redação

" as vagas existentes nos estabelecimentos de ensino superior, da rêde particular qualquer que seja o período, serão aumentadas em 10% e destinadas a estudantes carentes, no modelo "bolsas de estudo", a criterio das mantenedoras "

JUSTIFICATIVA

As escolas privadas, da rêde do ensino superior, concordam ter aumentadas as vagas, limitados pelo Conselho Federal de Educação, desde que sejam destinadas a alunos carentes Ocorre, no Brasil, que as escolas particulares contam com espaços ociosos que podem ser ocupados Pois bem esses espaços serão destinados a bolsistas, bastando que o Legislador determine, de pleno, o aumento de vagas

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P06398-1

Constituinte FARABULINI JUNIOR — PTB

PLENÁRIO — 29/07/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o seguinte § ao Art 419

" estipula-se a inimputabilidade penal ate os dezesseis anos ".

JUSTIFICATIVA

A realidade da vida social brasileira, a realidade que conduz ao aumento da criminalidade e da alta brutalidade mostram que não é mais possível manter-se inimputável o menor que conste dezesseis anos de idade Pretendendo se proteger o menor até os dezoito anos, não lhe atribuíndo responsabilidade penal, a não ser com dezoito anos completados, ao contrário presta-se um desserviço e que, quadrilheiros servem-se desses menores para "trampolin", so porque são inimputáveis Recolhe-los, dando-lhes, condições dignas, embora recursos, prestar-se-a relevante serviço ao menor com dezesseis anos, enquanto delinquiu Retirar-se-à dos braços dos grandes bandidos esse menor, quase sempre envolvido em quadrilhas e permitir-se-à a ele nova vida, em estabelecimento adequada, que a lei definirá Os Nobres Constituintes prestarão relevantes serviços a esses menores, retirando a figura da inimputabilidade, ja aos dezesseis anos de idade

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06399-0

Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PTB

PLENÁRIO — 29/07/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda ao Art 4588 " caput " - Leia-se :

" o mandato do atual Presidente da Republica termina 15 de maio de 1989 "

JUSTIFICATIVA

O tempo do mandato do Presidente da Republica e de 4 anos, pelos motivos já discutidos

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P06400-7

CONSTITUINTE RICARDO FIUZA — P F L

PLENÁRIO — 29/07/87

Texto Atual

"Art. 52 - . § 3º - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser lei complementar"

Texto Proposto

"Art 52 - ... § 3º - A faixa interna de cento e cinquenta quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira A lei especificará as atividades que, nessa faixa, ficam sujeitas a limitações '

Justificação

A redação proposta mantém a largura atual da Faixa de Fronteira, que vem da Constituição de 1937 (art 165)

Evitam-se, por essa forma, tormentosas questões que poderiam surgir quanto à faixa pelo menos cinquenta quilômetros de largura, resultante da diferença entre a largura ora existente e aquela que, a teor do Anteprojeto, seria estabelecida em lei complementar Sabido que as terras devolutas existentes na Faixa de Fronteira se incluem entre os bens da União, como ficaria o domínio daquelas situadas nessa, digamos, "faixa residual"? Passariam, automaticamente, ao domínio dos Estados onde se localizam? E quando já discriminadas, matriculadas e registradas em nome da União? E quando já alienadas pela União a terceiros?

Além disso, a manutenção da largura atual da Faixa de Fronteira permite que maior número de Municípios tenha auxílio financeiro da União, e a esta faculta continuar exercendo, sobre a mesma faixa, controle quanto à alienação e concessão de terras públicas, aos serviços de radiodifusão e às atividades de mineração, conforme se dispuser em lei.

EMENDA 1P06401-5

Constituinte FARABULINI JUNIOR — PTB

PLENÁRIO — 29/07/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art 9º, inciso VIII

VIII - Os conflitos com outros Estados deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participe Em caso nenhum o Brasil se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado E vedada a participação ou intervenção do Brasil em conflitos entre outros Estados

JUSTIFICATIVA

E de suma importância que estabeleça um delineamento claro das relações do Brasil com os demais Estados estrangeiros

A afirmação de uma conduta pacifica, subordinada à negociação e utilização do forum internacional para solução das controvérsias, deter como complemento a renúncia ao aventureirismo belico, bem como neutralidade obrigatória face ao conflito entre terceiros países.

Trata-se de uma postura responsavel e consciente destinada a merecer o reconhecimento entre as Nações que laboram no itinerário da paz e da concordância

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA 1P06402-3

Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PTB

PLENÁRIO — 29/07/87

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda ao Art. 12, inciso III.
Suprimir da letra "f" a expressão

" orientação sexual "

JUSTIFICATIVA

Concordamos plenamente em que ninguém possa ser privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, côr, idade, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual.

Entretanto, a expressão "orientação sexual" desde que conste como garantia constitucional levará, ao exagero as manifestações de cidadãos que teimam aparecer em público para assumir ostensivamente a homossexualidade, afrontando tantas vezes circustantes que não tem e nem podem ter obrigação legal de confrontá-los

Na verdade os grandes centros estão lotados de "travestis" que têm por escopo promover nas praças e nas avenidas "carnaval continuado", comportamento des

cabido, cuja liberdade aceitamos plenamente, mas temos também que defender a liberdade dos demais e por isso entendemos não manter na Constituição brasileira nada capaz de estimular a expressão corporal que possa transformar em "Circo Publico " inconveniente ao bem estar e à tranquilidade da população, certos comportamentos de minorias Também não se pode retirar a sociedade o direito à crítica e não se pode também dar ao homossexual a garantia de "promover-se" em nome de sua preferência ' sexual.

Constituinte FARABULINI JUNIOR.

EMENDA 1P06403-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JUNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Na letra "c" do inciso IV do art. 12º, onde se lê "ressalvados as qualificações", leia-se " ressalvada a capacidade tecnica".

"c" - é garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ressalvada a capacidade técnica que a lei estabelecer.

J U S T I F I C A T I V A

A expressão qualificações é indefanida e discriminatória

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão

Desta forma a expressão "ressalvada a capacidade tecnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outren Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade"

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinario

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06404-0

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

O art 12º, inciso IV, o número 02 e 03 da letra "e" terão a seguinte ' redação

" haverá serviço público classificatório, na forma da lei, para teatro, cinema e espetáculos de diversões públicas. Aos programas radiofônicos, televisivos e publicidade serão proibidas as exibições atentatorias ao pudor, que induzam à prática de violência, ao uso de substância intorpecente ou contrarias a moral e aos costumes "

J U S T I F I C A T I V A

Concordamos que um serviço classificatorio para cinema, teatro e"SHOWS" é viável, já que a freqüência a tais locais depende do livre arbítrio de cada um, até porque há o pagamento do ingresso.

Com o radio e a televisão, veículos que penetram em nossos lares independentemente do controle da programação pelo usuario, deve haver maior rigor As emissões que possam promover a desagregação familiar; induzir à violência, as práticas contrárias a moral e aos costumes e ao uso de drogas devem ser eliminadas.

Constituinte FARABULINI JUNIOR,

EMENDA 1P06405-8

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda ao Art 12º, inciso XV.

A letra "d" passará a ter a seguinte redação

" não haverá prisão civil, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar e do empregador que deixar de recolher, no prazo, a contribuição descontada do empregado e devida à Previdência Social ou órgãos securitarios ".

J U S T I F I C A T I V A

O § 17 da Constituição vigente, art. 153, já disciplina a matéria e o próprio Sr Relator contemplou no seu "esboço" a prisão civil para depositarios infieis e inadimplemento quanto à pensão alimentar

Cremos que o Relator por lapso eliminou a pena para esses tipos de delitos. Desejo acrescentar também a figura do empregador que desconta do empregado e não recolhe a Previdência Social

E retenção indevida

E depositário infiel

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06406-6

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda supressiva ao Art 12º, inciso XV.

Suprimir da letra "k" a expressão :

" antes de ser ouvido pela autoridade competente "

J U S T I F I C A T I V A

O aumento abusivo da criminalidade deverá convencer os Constituintes a que promovam meios para "endurecer" a lei penal Não podemos afrouxa-la

Por causa disso mesmo não se pode, de forma nenhuma diminuir a autoridade policial, sendo certo, no entanto, que não se pode autorizar o arbítrio.

Impedir-se que à polícia cuça o preso antes de este entrevistar-se com o advogado, reduz a possibilidade de chegar-se à verdade criminosa.

Cumpre suprimir esse direito que e excessivo para criminosos contumazes, que já contam com quadrilhas organizadas

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06407-4

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda supressiva ao art 12º, inciso XV

Excluir da letra "n" a expressão

" exceto contra o coator "

J U S T I F I C A T I V A

É certo que não se aceite declaração de preso obtida sob coação Não é entretanto ético autorizar que essa declaração se volte contra o "possível" coator

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06408-2

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda ao Art. 12º, inciso XV

Acrescentar à letra "q"

" assegurados os mesmos direitos as vítimas "

J U S T I F I C A T I V A

Não é curial que se deixe a família da vítima de fóra quanto a qualquer atendimento, tendo em vista que o Legislador pretende atender aos presos de ambos os sexos com remuneração como trabalho produzido

Na realidade ocorre que a morte do chefe de família abatido por marginais causa grave transtorno para a família Morre o chefe de família, ficam os filhos e a mulher, à beira da fome, destacadamente quando o morto não é operario qualificado, não conta com os favores da Previdência Social, e também não tem recursos patrimoniais proprios

É portanto mais que justo fixar o direito da família vitimada.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06409-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JUNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

A letra " N" do artigo 12º, inciso XV acrescentar .

Haverá prisão perpétua para os crimes de sequestro, roubo, estupro, seguidos de morte, e tráfico de drogas

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade que campeia no País É mais que oportuno endurecer a lei penal É mais que oportuno o combate aos criminosos violentos e os que degradam a pessoa humana Os sequestradores que matam, os que estupram e matam não podem ter benefícios legais e precisam ser eliminados do convívio social Já que a Assembléia Nacional Constituinte não se encaminha para a pena de morte para esses casos, não vejo outro caminho senão o da prisão perpétua

Aliás, o relator Darcy Pozza na Subcomissão dos Direitos e Garantias aceitou a medida para estupradores e sequestradores que matam, deixou de fora o latrocída

Tenho certeza que o Constituinte havera de proteger a sociedade, retirando das ruas os bandidos dessa natureza.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06410-4

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PART. DE: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar a letra " y " do inciso XV, art 12 - SEGURANÇA JURÍDICA

Haverá pena de morte para os crimes de estupro, sequestro e roubo seguidos de morte, quando haja reincidência.

J U S T I F I C A T I V A

Ao propormos a pena de morte, em caráter excepcional, para os crimes praticados com brutalidade e insensibilidade humanas, de roubo, sequestro, estupro, quando seguidos de morte, estamos certos de que interpretamos a repulsa da maioria do povo brasileiro à onda crescente de crimes violentos, que assolam o País.

Olhos voltados para o passado, verificamos que, no Brasil a pena de morte foi mantida pelo Codigo Imperial de 1830, porém, não mais foi executado desde 1855

A Carta Política de 1937, outorgada, no seu artigo 122, inciso 13 , autorizou a pena de morte para determinados crimes políticos e por homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade

O Decreto-Lei nº 86, de 20 de janeiro de 1938 ,autorizou o Tribunal de Segurança a impor a pena de morte.

O Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938, definiu os crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e contra a ordem social. No seu art 2º, apontou os casos em que deveria ser aplicada a pena de morte.

O Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969,estabelece a pena de morte nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária, ou subversiva.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, aboliu a pena de morte, mantendo-se somente em caso de guerra externa

A Lei nº 1 802, de 5 de janeiro de 1953, define os crimes contra o Estado e a ordem social e revoga o Decreto-lei nº 431/38, mesmo porque a Constituição de 1946 (art. 141, § 31 somente ressalvou a pena de morte em caso de guerra externa).

Montesquieu era partidario da pena de morte Após sustentar que os crimes patrimoniais deveriam ser sancionados com penas pecuniárias, admitiu, mesmo em tais casos, a aplicação da pena capital

Rousseau também aceitava a pena de morte como consequência natural do pacto social Destarte, o malfeitor, ao atacar e violar o direito, tornou-se traidor e pode ser executado, menos como cidadão do que como inimigo

Voltaire propugnava pela estrita regulamentação da pena de morte, que deveria ser limitada aos crimes mais graves

Filangieri defendia a pena de morte, e afirmava que o homem tem direito de defender-se, mesmo com a morte do ofensor Tal direito foi cedido a sociedade, que pode impor a pena capital.

Carmignanu afirmava que, ao aplicar a pena de morte, a sociedade estava exercendo o direito de defender-se do criminoso.

Romagnosi reconhece a necessidade da pena de morte como direito de defesa Afirma ele "Pelo mesmo princípio e pelo mesmo direito da guerra defensiva , prova-se também rigorosamente o de castigar até com a morte" Se a morte dos criminosos é necessária para a convivência social, ela não só é justa, como é devida.

Kant e Hegel admitem a pena de morte, como justa retribuição pelo mal praticado com o delito A pena de morte se legitima pela necessidade e pela justiça.

Lombroso e Garofalo fizeram pronunciamentos favoráveis á aplicação da pena capital, como forma de eliminação radical e econômica dos incorrigíveis

Na Italia, à época do fascimo e com o Código Rocco, proclamou-se a legitimidade da pena de morte, que se justificava pela sua necessidade Razões de Estado embasavam a instituição da pena de morte Afirmava a Exposição de Motivos ao rei: " A pena de morte é legítima, quando necessária ".

A Igreja Católica sempre foi favorável à pena de morte, ao invocar a autoridade de Santo Thomas de Aquino que, através da Suma Theologica, II, 2, defendeu a legitimidade dessa pena para a conservação do corpo social Dizia Thomás de Aquino que a ação do soberano que a impõe corresponde à do médico que amputa o membro infecto para preservar o resto do organismo

O conceituado Jornalista Theófalo de Andrade, como partidário da pena de morte, acentuou que não pode ser tratado com brandura "quem sacrifica vida de homens e mulheres ".

Alega que "o Estado existe para assegurar a defesa da sociedade, a vida e o sossego e a propriedade dos cidadãos. Termina suas considerações por propor a extenção da pena capital aos casos de latrocínio e de homicídio

Sabemos que a instituição da pena de morte para crimes comuns e um assunto altamente polêmico, entretanto, o Estado não pode permanecer impassível ante a onda de criminalidade violenta por que atravessa o País e que está a exigir dos governantes uma resposta adequada, principalmente aos crimes praticados com requintes de selvageria, como é o caso do latrocínio, do sequestro, do estupro, do roubo, seguidos de morte.

Ainda, recentemente, recebemos um memorial com 14.000, assinaturas de ilustres mulheres paulistas, exigindo a reformulação da política penal, vigente , para tornar rigorosa a punição, quando os crimes forem praticados contra a pessoa e contra o patrimônio mediante violência, inclusive com a pena de morte os crimes mais bárbaros, a fim de desencorajar a criminalidade

Não temos dúvida da receptividade desta proposta de emenda constitucional por parte dos eminentes congressistas, sensíveis aos apelos da comunidade angustiada e ansiosa pelo restabelecimento da tranquilidade a família brasileira , mesmo que seja atraves da medida excepcional da pena de morte.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06411-2

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PCENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar o inciso III ao art 19º, com a seguinte redação·

" os que há 5 anos ininterruptamente estejam no país, desde que não contestem expressamente a nacionalidade de origem ".

JUSTIFICATIVA

Os estrangeiros que residam no Brasil há 5 anos, desde que não contestem, entendo devam ser naturalizados.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06412-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir da letra "f", do Art. 27º, inciso II, as expressões
" ... de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem expontaneamente da atividade "

JUSTIFICATIVA

A restrição aos militares para que se candidatem não tem sentido democrático A Constituinte nasceu para ampliar os direitos e garantias, nunca para reprimi-los No texto se vê clara a restrição, e alcança os militares das forças armadas.

Não é justo nem mesmo oportuno, como se deve concluir E preciso que se dê aos militares o mesmo direito que se dá ao funcionário civil, como se contém na norma Constitucional em discussão.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06413-9

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA
Acrescentar ao inciso XV do art. 54º.
XV - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional.

JUSTIFICATIVA

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída
A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural)
Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Medici, foi acusado, no foro internacional, por não cumprí-lo.
É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06414-7

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao inciso VII do art. 86º a expressão:

" inclusive militar "

JUSTIFICATIVA

A cada passo que se atenda a que todos sejam iguais perante a lei é necessário frizar que não se pode dar ao funcionário civil o que não se possa dar ao militar Alem disto dever-se-á nivelar por cima, ampliando benefícios, nunca restringi-los.
E da boa norma, pois, a extensão.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06415-5

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Acrescente-se § 3º ao Artigo 88 da Seção II do Capítulo VIII - Da Administração Pública, com a seguinte redação:

"§ 3º - Lei Complementar indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza do serviço, para a aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade

JUSTIFICATIVA

A presente emenda permite, da forma mais abrangente, de que as exceções previstas no texto sejam materializadas através de Lei Complementar no exame de cada caso concreto, sem que a exclusividade da iniciativa seja estritamente do Presidente da República como hoje acontece (art.103 da CF).

Ressalte-se, por oportuno, que na Seção II do Capítulo II - Da Seguridade Social - que assegura os direitos sociais relativos a previdência do trabalhador e sua aposentadoria, idêntica medida é prevista, tanto assim que a alínea "c" do Artigo 356 do Anteprojeto da Constituição da Comissão de Sistematização estabelece expressamente "com tempo inferior ao das modalidades acima (aposentadoria compulsória e voluntária) para o trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso", requisitos que se enquadram, em sua totalidade, na natureza especial do serviço do policial.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06416-3

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Dá nova redação ao inciso II do art 89º :
Inciso II : proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, não podendo ser inferior a oitenta por cento dos rendimentos;

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria proporcional deve ser quantitativa, tal como acontece com a atual Lei da Previdência Social, onde está prevista com setenta e cinco por cento do salário e uma carência de sessenta contribuições no mínimo e mais um por cento por ano de serviço, até o limite de noventa e cinco por cento.
Sem a quantificação, a aposentadoria será irrisoria e prejudicará não só funcionario, mas também a toda sua família Ninguém com cinco ou dez anos de serviço conseguirá viver com apenas dez ou vinte por cento do salário, por maior que seja

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06417-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 90, in fine, expressão :

" inclusive militares "

JUSTIFICATIVA

E evidente que se deve aplicar aos militares o tanto que se destinou aos civis, na compreensão de que civis e militares são servidores e que diante da Constituição são exatamente iguais, sendo certo que quanto à sociedade apresentam-se em pé de igualdade, quanto à servi-la bem

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06418-0

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 91º a seguinte expressão »

" inclusive militar "

JUSTIFICATIVA

É indubitável que os benefícios constantes do art 91º são extensivos aos militares Cumpre, porem, esclarecer para que não pairem dúvidas a ser suscitadas pelos tecnocratas que hão de resolver questões na área administrativa
Cumpre, pois, aditar.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06419-8

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescenta § ao art 94º:
§ Único - Qualquer pena administrativa não poderá ultrapassar a seis meses, exceto a exoneração

JUSTIFICATIVA

É preciso resguardar o direito do servidor público de se recompor administrativamente. No sistema atual, algumas penas duram a vida inteira, prejudicando tambem a eficiência do serviço. Da mesma forma que no direito disciplinar a ser elaborado deverá constar expressamente a duração das penas disciplinares, no texto constitucional deverá estar patente o tempo máximo da punibilidade.
Comparando-se a pena disciplinar com a pena no direito criminal, nota-se que as penas leves sequer servem para efeito de reincidência e as penas graves são esquecidas pelo jus persequendi e puniendi após cinco anos de cumprimento da mesma Da mesma forma se procede com efeito à prescrição. Esta, contudo, nem é analisada no direito administrativo

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06420-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir do art. 97º as seguintes expressões :
" sistema distrital misto " e a palavra " majoritário " .

JUSTIFICATIVA

Na realidade, não podemos aceitar o sistema distrital misto e muito menos o sistema distrital . No passado, não muito remoto, o Legislador eliminou do texto Constitucional o voto distrital.
Havia razões para eliminar esse processo e hoje há razões para impedir que se instale o voto distrital, mesmo que misto.
Enumerar aqui os motivos demandaria páginas Entretanto devo dizer que
I - o poder econômico exercerá em área definida sua pressão, com muito mais força.
II - a luta ideologica, programática, ampla, darão lugar ao " despechante de luxo "
III - as categorias profissionais, civis e militares perderão seus arautos e defensores, mesmo que leais.
IV - os coronéis dos currais eleitorais prevalecerão e procurarão anular a luta dos defensores do povo, aplicando seus metodos para manter os currais.
Ouso trazer para este debate, "a Lei de atração das massas", isto é: "a massa atrai a massa na razão direta de sua intensidade e na razão inversa do quadrado das distâncias".
É difícil ao Poder Econômico exercer influência enquanto se alarga o campo de ação do candidato mais fraco economicamente
O discurso, a mensagem, o parlamentar, não conta no sistema distrital.
Fixemo-nos, pois, no proporcional.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06421-0

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 109º a expressão·
" onde quer que se manifestem "

JUSTIFICATIVA

A imunidade material e processual têm que ser autorizada sem restrições. E que o Deputado e o Senador exercem seus mandatos, e, como tal atuam fora dos limites da Casa Legislativa, onde emitem suas opiniões.
Muitos casos há em que fica a dúvida sobre a atividade Parlamentar em comícios, atos públicos e entrevistas
Cumpre, pois, deixar clara a imunidade no uso pleno do mandato, enquanto o Parlamentar emite opiniões.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06422-8

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva
Acrescente-se ao Art 138º, o seguinte paragrafo
§ O Tribunal de Contas da União por provocação de Deputado ou Senador, instaurará imediata tomada de contas ou auditoria para apuração de desvio ou malversação de recursos orçamentarios ou da ilegalidade na formação de contratos e respectivos aditivos, na Administração direta, indireta e fundações, apresentando circunstanciado relatório à Casa de onde se originou a denúncia

JUSTIFICATIVA

Não se pode conceber que o Tribunal de Contas da União, sendo o instrumento de fiscalização do Congresso Nacional, não tenha poderes de auditoria e tomada de contas imediatas, objetivando a apuração de denúncia originada de seus membros, quando se tratar de desvio, malversação de recursos orçamentários ou viciadas formações de contratos e respectivos aditivos que, as vezes, superam de muito os valores iniciais

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06423-6

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art 154º " caput " aonde se lê 5 anos, leia-se 4 anos.

JUSTIFICATIVA

Há um compromisso histórico que cumpre respeitar. Na campanha de Tancredo Neves, no movimento cívico "Muda Brasil" cantou-se em verso e prosa o tempo do mandato do Presidente e, então, se disse à Nação que o correto, o oportuno se prendia aos 4 anos.

Aliás, como é claro, promulgada a Constituição, exaure-se a transição democratica e assim se extingue o mandato do Presidente que convocou a Constituinte para esse fim.

E agora a pergunta ·

A transição está ou não completa com a conclusão dos trabalhos da Constituinte?

Então, para que mais um ano, para que mais dois anos?

E imperioso que se estabeleça o tempo certo, no caso 4 anos.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06424-4

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

O § 3º do art. 186º, passará a ter a seguinte redação

" § 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como consequência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa consequente.

EMENDA 1P06425-2

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Modifica a redação do inciso V do Art. 188:

V - a aposentadoria, com vencimentos integrais, é compulsória aos setenta anos e por invalidez, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício na judicatura.

JUSTIFICATIVA

Da maneira como está redigido parece que a aposentadoria do magistrado somente é com vencimentos integrais, quando for compulsória. A nova redação parte do mais genérico para as diferenças especificas, consoante a boa técnica legislativa.

Quanto à obrigatoriedade do exercício da judicatura por dez anos, constitui uma aberração jurídica, já que existem aposentadorias com trinta anos, como é o caso das mulheres e de alguns servidores públicos, conforme constituições estaduais Obrigar a alguém o exercício de um decêndio não constitui uma boa política, já que em nenhuma profissão se exige a obrigatoriedade de exercício para se poder aposentar.

Ainda há que salientar que os membros dos Supremo Tribunal Federal podem ser indiciados para aquele órgão com sessenta e cinco anos

Escapam por tangência justamente aqueles a quem se destina a obrigatoriedade.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06426-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 188º o inciso X ·

X - todos os magistrados elegerão os órgãos diretivos dos tribunais a que pertençam e opinarão sobre o orçamento.

JUSTIFICATIVA

Não há razão para que o Poder Judiciário seja conduzido por uma minoria sem representação. Todos os membros do Poder Judiciário deverão ter a mesma oportunidade que os demais órgãos para escolher seus membros diretores Assim acontece com o Senado, com a Câmara e Assembléia de Deputados, com a Câmara de Vereadores e com o próprio Ministério Publico (art. 231, § 1º do anteprojeto) e com a Ordem dos Advogados do Brasil

O número de representantes dessas entidades é bem maior e mais disperso. Com esse dispositivo estar-se-ia estendendo a democracia ao mais tradicional e oligárquico dos poderes

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06427-9

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir do art 191º, inciso I, as expressões

" eleger seus órgãos diretivos "

JUSTIFICATIVA

O princípio que este Constituinte defende é o de que os juízes, a partir da primeira instância, possam opinar quanto à direção do Poder Judiciário. Por isso mesmo deseja esta emenda, que democratizará a indicação de altos dirigentes do Poder Judiciário.

Cumpre, assim, aprova-la

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06428-7

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentam-se ao art. 212 :

§ 3º - Onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, os juízes de direito exercerão as funções de juízes do trabalho.

§ 4º - Considera-se relevante e penoso o exercício da função de juiz do trabalho por juiz de direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos.

JUSTIFICATIVA

Não se deve obrigar ao povo a procurar a justiça longe de sua residência. Se exclui da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhista, obrigará patrões e empregados a se demandarem em locais distantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades. Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostem de trabalhar em varas especializadas.

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns Estados quanto à Justiça Eleitoral.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06429-5

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Art. 224 ...

§ único O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos

JUSTIFICATIVA

Os juízes eleitorais prestam para o país, um serviço relevante e desgastante Em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos, nem superior a oito.

E necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para a promoção por merecimento.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P06430-9

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir o inciso V, do art. 233º :

Art. 233º - São funções institucionais do Ministério Público na área de atuação de cada um dos seus órgãos.

V - Requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional.

Ressalte-se, por oportuno, que a propositura do substitutivo, por ser assunto de natureza processual, já tem assento na Lei Adjetiva Penal, quando o Ministério Público promove, como Fiscal da Lei, a requisição de diligências e a intervenção supervisora em todas as fases do procedimento investigatório criminal

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06431-7

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir o inciso IX do art. 233º, cuja a redação é a seguinte:

" São funções institucionais do Ministério Público, na área de atuação de cada um de seus órgãos ".

IX - Requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial.

JUSTIFICATIVA

As Policias Civis já possuem as Corregedorias, consagradas nas estruturas orgânicas, que exercem as atribuições fiscalizadoras, em franca atuação em todos os Estados, além das autoridades policiais superiores, em nível departamental, que mantêm diuturno controle dos procedimentos instaurados e cujo objetivo principal é assegurar o bom andamento de todos os feitos policiais, tanto quanto a apuração dos fatos, observadas as exigências legais, prazos e, ainda, as de natureza apuratório-primitiva disciplinar.

O fato do Ministério Público poder efetuar correições na Polícia Judiciária, que são atribuições próprias das Corregedorias Policial e da Magistratura, trará inevitavelmente constrangimentos quando não desacertos e incompreensões, cujos resultados e consequências refletirão tanto na harmonia entre as duas Instituições, como nos prejuízos à apuração dos delitos.

Ressalte-se que tal correição já é feita, normal e legalmente quando o o feito é encaminhado à autoridade judiciária e dada vista dos autos ao Promotor Público, que poderá requisitar novas diligências ou cumprir com seu dever de " dominus litis ", apresentado a competente denúncia ou pedindo o arquivamento do inquérito policial.

É preciso não confundir a nobilidade função de fiscalização da Lei, própria do Ministério Público, com a pretendida atribuição de fiscalização e controle da Polícia Judiciária que, positivamente, não lhe compete, uma vez que ambas são respeitáveis instituições autônomas e independentes do Poder Executivo,sem nenhuma subordinação hierárquica ou disciplinar entre os seus membros.

Acrescente-se, por derradeiro, que o dispositivo inquinado não é, manifestanente, matéria que deva figurar em texto constitucional, por estar, quando muito, em pleno de lei ordinária, típica do Código de Processo Penal.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06432-5

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir do Art 233º o § 3º, cuja a redação é a seguinte:

" § 3º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, podendo avocá-los para suprir omissões, ou quando destinados à apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar ".

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente desejo dizer que, na origem dos tempos, na Comissão Temática da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o ilustre relator Egídio Ferreira Lima houve por bem acolher a emenda supressiva de minha autoria com o objetivo que esta contém. Fazia por entender que a matéria cabe bem na lei ordinária, se fosse caso.

Infelizmente a redação prosperou e agora cabe tão somente apelar ao nobre relator Bernardo Cabral que acolha a supressão requerida, porque, na verdade, a "Polícia e o Ministério Público são instituições autonomas e independentes, sem nenhuma vinculação hierarquica ou disciplinar entre os seus ilustres membros"

Cumpre declarar aqui que a estrutura da Polícia do Brasil, destacadamente nos grandes centros é nos moldes a atender plenamente à demanda dos grandes e graves problemas da sociedade brasileira.

Permitir na área Constitucional que se consigne o direito de avocar inqueritos em curso, e na polícia, é demérito que não convém admitir. E isto sim, indispensável que se mantenha a função de cada órgão nos seus limites, sem que haja interferência, pois do contrário haverá atritos e fissuras irreparáveis.

Cumpre eliminar do texto.

O que digo é pacifico no rol dos grandes autores, como Pontes de Miranda, Ely Lopes Meirelles e tantos outros

Tanto tudo isso é verdade que o ilustre relator na Comissão Temática Egídio Ferreira Lima, concordou plenamente com o argumento e em memoravel parecer pediu a supressão do texto (Fls 13 do parecer).

Infelizmente, na ocasião, um erro técnico fez prosperar o referido texto, como se póde verificar na sequência do projeto constitucional.

Por óbvio que deverá ser suprimido

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P06433-3

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir do Art 233º o § 2º, cuja redação é a seguinte

§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Publico, na forma da Lei".

JUSTIFICATIVA

No devido tempo apresentei emenda supressiva, a mesma que apresento agora, e que foi acolhida pelo relator Egídio Ferreira Lima. Para estranheza de tantos quantos conheceram o assunto, muito comentado, a redação prosperou e agora, não vejo outro caminho senão o de suprimir esse § 2º, nesta última fase. Realmente não tem cabimento constar da Constituição a medida que se pretende. Aliás, no meu entendimento não cabe nem no mérito porque o inquérito segue o seu caminho nos prazos que a lei estabelece e um desses caminhos, por óbvio é o Ministerio Público que no devido tempo conhecerá a conclusão do trabalho e, aí sim, poderá até devolve-lo para melhores aditamentos esclarecedores, como de resto ocorre

Cumpre suprimir o § 2º referido, pois.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06434-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA· Acrescente-se ao Capítulo IV - Da Segurança Pública o artigo seguinte; renumerando-se os demais:

"Artigo 257 - Os policiais aposentam-se e reformam-se compulsòriamente aos 65 anos de idade, voluntariamente aos 30 anos de serviço e por invalidez, com remuneração integral

JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente se tem reconhecido a necessidade da redução de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, aos integrantes das carreiras policiais. Tal fato não constitui um privilégio, ou uma prerrogativa desses funções, mas, antes, um imperativo inerente à própria natureza do serviço policial.

É uma sistemática adotada e seguida no mundo inteiro, pois jamais se pode admitir, sob pena de comprometimento da própria instituição policial e do que ela representa para a manutenção da ordem e da tranquilidade pública, que permaneçam em serviço, cuja tipicidade do trabalho requer pleno e excepcional gozo das faculdades físicas e psíquicas, pessoas incapacitadas,não só pela idade como pelo próprio desgaste nervoso, consequentemente de uma atividade exercida em situações que refogem geralmente à normalidade e à rotina.

A polícia atua permanentemente exigindo o exercício da função trabalho-noturno, assemelhado ao diurno, em horários incertos e nas piores circunstâncias, pois a luta incessante contra o crime assim o reclama. Julgamos, por isso, que a facultade a exceção à regra de aposentadoria compulsória aos 65 anos de idade, como consta na Constituição vigente, a nenhuma função se aplicaria melhor do que às carreiras policiais, que sempre gozaram entre nós desse benefício. A necessidade de se dar tratamento especial às carreiras policiais é gritante e não tardará que se verifique, caso não se modifique o atual situação, o agravamento dos problemas administrativos - policiais em todo o País, pela presença predominante nos seus efetivos em atividade, de policiais nas mais precárias condições físicas e psíquicas. Não será com homens cansados, desgastados física e mentalmente em razão da faina diuturna, arriscada e tensa, sem possibilidades de aperfeiçoarem-se nas novas técnicas e ciências do trabalho policial, que poderá enfrentar o perigo representado pelo crime organizado e pelo crescente e avassalador aumento da criminalidade comum que começa a nos ameaçar, tirando a tranquilidade do povo brasileiro.

As carreiras policiais devem ser tratadas distintamente das demais funções públicas, pois diferem na sua essência e objetivos, das existentes no quadro do funcionalismo, além de não encontrarem similares quanto à natureza dos serviços.

Finalmente, cumpre destacar que o dispositivo proposto mantém a aposentadoria e a reforma dos policiais nas exatas proporções quer quanto ao limite de idade para a compulsória, quer no tocante ao tempo de serviço para a voluntária, constantes na Lei Complementar Federal nº 51/1985.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

EMENDA 1P06435-0

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Substitutiva

Substitua-se o Art 298º pela seguinte redação

Os gastos com o pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder publico em nenhuma hipótese poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da União, dos Estados e Municípios

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo implicara na declaração de impedimento do Presidente da República, do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, conforme o caso, na forma em que dispuser lei ordinária

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos servidores do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

JUSTIFICATIVA

Diariamente surgem notícias no sentido de que, em muitos Estados e Municípios, a respectiva folha de pagamento dos servidores públicos e muito superior à arrecadação, o que contribui decisivamente para o crescimento do déficit público.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06436-8

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao Art 303, o que segue :

§ - A administração poderá, para atender emergência, calamidade pública ou sonegação de gêneros essencias ao abastecimento, promover a desapropriação de alimentos manufaturados ou in natura, inclusive animais vivos ou mortos

§ - Em caso de perigo público iminente ou para garantir a regularidade do abastecimento, as autoridades competentes poderão usar dos estoques particulares, assegurados ao proprietário indenização ulterior

JUSTIFICATIVA

A recente experiência do Plano Cruzado demonstrou que sem instrumentos eficazes a administração não teve condições de controlar, fiscalizar e combater a sonegação, o "lock-out", de produtos essenciais à alimentação do povo

A sonegação operou às escâncaras, a aplicação da Lei delegada foi contestada na sua validade, resultando num verdadeiro escárnio à sociedade quando os pecuaristas especulam escandalosamente no nariz da administração.

A desapropriação dos estoques, por isso, é medida que deve estar à disposição da administração para atender às emergências, as calamidades públicas e a sonegação especulativa

Constituinte FARABULINI JÚNIOR

EMENDA 1P06437-6

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art. 306º o seguinte parágrafo :

§ Fica proíbida a exportação de minerais estratégicos, como adiante definidos São considerados minerais estratégicos, os constantes da Tabela do Sistema Periódico de Elementos : Ti (titânio), V (vanádio); Cr (cromo); Zr (zircônio); Nb (nióbio); Mo (molibdênio), Hf (háfnio), Ta (tântalo), W (tungstênio); Be (berílio), Ni (níquel), Mn (manganês), na sua forma bruta ou beneficiados Sujeitam-se à mesma disposição do art 1º os fornecimentos de minerais estrategicos objeto de tratados, acordos, convênios e qualquer outro ao internacional

JUSTIFICATIVA

É de imperativo inadiável de nossa soberania que se coloque um anteparo efetivo à depredação e espoliação que se perpetra contra minerais estratégicos

Pelo que se sabe essa lavra predatória escoa-se pela exportação, sendo certo que em alguns casos o próprio mercado interno não tem acesso a esses produtos sob o argumento de que preço externo é mais conveniente.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06438-4

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O "caput" do art 350º, terá se guinte redação

" A saúde ocupacional é da alçada exclusiva do Ministério do Trabalho, em sua organização, manutenção e execução, na forma que se dispuser em Lei ou Convenção Internacional, sendo assegurada aos trabalhadores, mediante ":

JUSTIFICATIVA

A saúde ocupacional compõe um sistema integrado de fiscalização do trabalho, preconizado pela própria Organização Internacional do Trabalho, do qual não pode ser divorciado

Por outro lado, o Ministério da Saúde jamais cumpriu sua finalística, estabelecida pela lei nº 6229, de 17 de junho de 1975

Não tem cabimento deferir-se para o mundo da saúde pública global a especificidade ligada ao trabalhador. Esta precisa contar com o apoio, o trabalho, a combatibilidade de quantos se interessam pela vida do trabalhador, no que tange a salubridade dos locais de trabalho, no que se refere até a finalidade de instrumentação e de técnica aplicada no âmbito em que se realiza o desdobramento da mão de obra

Este é um mundo que precisa ter cuidados especiais, que se não confundem com problemas de saúde, envolvendo a generalidade que se contem no País

O Constituinte brasileiro deve fazer manter no Ministério doTrabalho, com exclusividade, este serviço técnico especializado, que sempre teve cuidados especiais e foi tratado com esmero por este Ministério

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06439-2

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar o art. 363º - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - a seguinte redação renumerando-se as demais

Art 363º - Direção e fiscalização colegiada aos níveis Federal, Estadual e Regional das Entidades Previdenciária, por organismos paritários com a participação da União, das Empresas, dos Segurados em atividade ou aposentados eleitos pelas respectivas Associações e Sindicatos de classe.

JUSTIFICATIVA

A matéria aqui contida é da essência da Constituição

Na verdade a direção e fiscalização colegiada na área da Previdência Social, constitui necessidade inadiável e permanente

No passado a lei estabelecia a medida que a ditadura retirou É indispensável, pois, norma permanente nessa direção

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06440-6

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescentar ao art 478º a expressão "CIVIS E MILITARES", assim, esse art passa a ter a seguinte redação

Art. 478º - os funcionários públicos civis e militares admitidos até 23 de janeiro de 1.967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstos na legislação vigente aquela data

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender aos funcionários publicos civis e militares direitos eliminados pela revolução de 64, em flagrante prejuízo e violação do direiconquistado democraticamente

Esse tipo de injustiça só tem prejudicado a Administração Pública, vez que, desestimula a todos por falta de perspectiva de carreira e as repetitivas cassações de direitos

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06441-4

AUTOR: Constituinte FARABULINI JÚNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprimir o Art. 480º

Esse art. tem que ser suprimido. Veja-se o texto

" As vantagens e os adicionais, que estejam sendo percebidos em desacordo com esta Constituição, ficam congelados, apartir da data de sua promulgação, absorvido o excesso nos reajustes posteriores ".

JUSTIFICATIVA

O texto é inaceitável. Temos como certo que as conquistas sociais alcançadas pelos funcionários, quer civis quer militares, não estejam na mira do Constituinte brasileiro. Ao contrário, parece, qué o Deputado Constituinte quer ampliar os direitos e garantias e manter a conquista que levou séculos

Parece também que a contenção dos gatos públicos deverá ser levada à efeito no "grosso dos desmandos" e não nas costas e com o suor dos que trabalham . É evidente que esse artigo colide com outros da ordem social, da ordem econômica e no que tange aos direitos e garantias, por isso que precisa ser extirpado

Constituinte FARABULINI JÚNIOR ,

EMENDA 1P06442-2

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB-AM.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO· Artigo 231, seus incisos e parágrafos

Substituam-se o artigo 231, seus incisos e parágrafos, como constam do anteprojeto de Constituição, pelos seguintes:

Art. 231. A União, os Estados e o Distrito Federal, através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, organizarão os respectivos Ministérios Públicos, em consonância com a estrutura e especialidade dos órgãos integrantes do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas correspondentes

§ 1º. A União organizará e manterá o Ministério Público dos Territórios

§ 2º. Cada Ministério Público elegerá o seu Procurador-Geral, dentre integrantes do respectivo quadro, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

JUSTIFICAÇAO

A enumeração do artigo 231, que pretendia ser exaustiva, revela não ser de boa técnica legislativa, ao risco, como se verifica, de cometer omissões, em face das inovações que o anteprojeto introduz

na estrutura do Poder Judiciário, além da autonomia assegurada ao Distrito Federal que, nessa condição, não deve sediar mais órgãos da Justiça e do Ministério Público dos Territórios.

De outro lado, o Ministério Público existe em função de juízos e tribunais perante os quais atua, de modo que a sua estrutura deve obedecer à configuração da organização judiciária, como solução lógica e natural, que dispensa pormenores a respeito no texto constitucional.

Nessa linha de raciocínio, não seria cabível referir-se a "carreira", no § 2º, à vista de que o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, pela sua própria natureza, repele tal idéia, por isso que é composto de titulares de cargos isolados de provimento efetivo.

Não caberia, por igual, cometer a cada Procurador-Geral a iniciativa das leis de organização dos Ministérios Públicos, se sua investidura, em cada caso, vai depender do que elas dispuserem, sobretudo em face da possível segmentação da instituição, de que deverá decorrer a manutenção dos atuais cargos de chefia, cujo provimento, no entanto, estará substancialmente modificado.

EMENDA 1P06443-1

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB-AM.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 453.

Acrescente-se ao artigo 453 o seguinte parágrafo:

Art. 453 ...

Parágrafo Único São mantidos no exercício de suas funções de Ministério Público os atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas e órgãos congêneres, aos quais se aplicam as disposições do Capítulo V desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Em face do tratamento que o anteprojeto de Constituição oferece para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e, pór extensão, ao de cada Estado, é mister aclarar a situação dos Procuradores que oficiam perante aquelas Cortes, sobretudo diante do preceito do § 5º de seu artigo 233, à vista de que, no momento, são titulares de cargos isolados de provimento efetivo.

EMENDA 1P06444-9

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE LEOPOLDO PERES — PARTIDO: PMDB-AM

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. § 5º do artigo 233.

Suprima-se o § 5º do artigo 233 do anteprojeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público existe em função dos juízos e tribunais perante os quais atua, devendo, por conseguinte, estruturar-se segundo a organização judiciária.

A instituição, como já ocorre, deverá oficiar também junto aos Tribunais de Contas, que não comportam entrâncias e encerram em si mesmos o duplo grau de jurisdição, que dão sentido à idéia de carreira, tanto para a magistratura quanto para o Ministério Público.

Reservar as funções deste último, com exclusividade, a membros da carreira é, pois, inviabilizar, para logo, o seu exercício pelos Procuradores junto aos Tribunais de Contas, titulares como são de cargos isolados de provimento efetivo.

A nenhuma outra categoria funcional, dentre as referidas no anteprojeto, se faz tal exigência, notadamente e muito a propósito aos magistrados, porque essa é uma questão que depende da natureza do órgão judiciário

A carreira, em si, não é indicativo da melhor qualificação exigida para o exercício do cargo, sobretudo quando este, como na espécie, requer conhecimentos especializados dos assuntos atinentes às atividades afetas aos Tribunais de Contas, não aferidos no processo de recrutamento dos membros da carreira do Ministério Público, que, assim, não estariam, em tese, mais aptos que os Procuradores, ali atualmente em exercício, para o desempenho da missão a estes cometida.

Se mantida a disposição, cuja supressão é proposta, não só os Procuradores junto aos Tribunais de Contas serão prejudicados, mas também a União e as unidades federativas, que se verão na contingência de colocá-los em disponibilidade, pagando, desnecessariamente, outro tanto ou mais aos titulares dos cargos de Procuradores de Justiça que venham a ser criados para suprir-lhes a falta

EMENDA 1P06445-7

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Capítulo II, do Título II, do presente projeto, que trata dos Direitos Sociais, a seguite redação·

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais dos Trabalhadores

Art. 13 - São Direitos Sociais dos Trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, nos termos do Código do Trabalho,instituido pelo parágrafo - 3º, do artigo 16, desta Costituição, os seguintes:

I - Garantia de direito ao Trabalho,através de relação de emprego estável, na forma da lei;

II - Em caso de desemprego, a assistência, mediante'' o seguro-desemprego

III- Salário mínimo, unificado em todo Brasil, capaz' de atender, as necessidades básicas, suas, de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, instituindo na forma da lei

IV - Salário-família aos seus dependentes;

V - Será mantido o poder aquisitivo do trabalhador, na forma da lei.

VI - No vencimento e no salário do trabalhador, não'' será permitido a irredutibilidade.

VII - Salário de Trabalho noturno, será superior em 50%. do diurno e a hora noturna, será de 45 ' minutos.

VIII- Participação nos lucros das empresas e outros benefícios, previstos em lei.

IX - Gratificação de Natal, com base na remuneração da data do seu pagamento, na forma da lei

X - A jornada semanal de trabalho, será de quarenta horas, e a duração diária, não excederá a 8 horas, com intervalo para o descanso, na forma da lei.

XI - Férias anuais de trinta dias, remuneradas, em dobro

XII - Repouso remunerado semanal e nos feriados, civis, e religiosos, de conformidade com a tradição local.

XIII- Higiene, saúde e segurança do trabalho

XIV - Licença remunerada à gestante, por período não inferior a noventa dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

XV - Reconhecimento das convenções coletivas de' trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva, na forma da lei

XVI - O empregador garantirá aos filhos dos empregados, até aos seis anos de idade,assistência em creches e pré-escolar, em empresas privadas e órgão públicos.

XVII- Aposentadoria, ao trabalhador rural, na '' formaido artigo 356.

XVIII-Jornada de seis horas para trabalho realizado em turnos initerruptos de revesamentos

XIX -Seguro contra acidentes do trabalho.

XX -Proibido o trabalho em atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei ou convenção' coletiva, de conformidades com as normas do inciso XIII, além destas.

à . - fica proibido o trabalho nas mesmas condições deste inciso, e à noite para menores de dezoito anos,

b - para mulheres gestantes;

c - os menores de quatorze anos, trabalharão ' como aprendizes, por período nunca superior a '' três horas diária, salvo em caso previsto em lei

XXI - Fixação das porcentagens de empregados brasileiros, nos serviços públicos, dados em concessões, e nos estabelecimentos de determinados casas comerciais e indústrias.

Art. 14 - Aos trabalhadores domésticos, são assegurados os mesmos direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, na forma da lei.

Parágrafo único - O trabalho doméstico por menores, estranhos à família, em regime de gratuidade, é '' poibido

Art. 15 - A lei protegerá o salário e punirá como' crime a retenção, definitiva ou temporária, de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado

Art. 16 - A indenização por acidente, prevista no' inciso XIX do artigo 13, não exclui a do direito ' comum, em caso de dolo ou culpa do empregador.

§ 1º - A culpa do patrão é presumida, pelo ato '' culposo do seu preposto.

§ 2º - É manisfestada a culpa, através de falta ' inescusavel, concernente à segurança do empregado, ou à sua esposição a perigo no desempenho de sua ' atividade

§ - 3º - O Congresso Nacional, instituirá o Código do Trabalho, que conterá todas as normas que regulam as relações individuais e coletivas do Trabalho.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda ora apresentado, que altera o presente Capítulo, inclusive reduzindo-o, tem como finalidade, sintetizar' as normas constitucionais, e coloca para o âmbito da lei trabalhista substantiva, que é o Código do Trabalho, a fim de que nele sejam condensadas, todas as normas, que dizem respeito, as ' relações, coletivas e individuais do trabalho, eliminando de '' uma vez por todas, os atrapalhos da virgente Consolidação das ' Leis do Trabalho - CLT, que apesar de ser o diploma que rege as relações do trabalho e capital, tem sido responsável pelos problemas mais angustiante, em virtude do elenco de leis, que a cada ano, são ditadas e insdridas em seu contexto

É claro, que não se pode deixar de exultar ante a iniciativa de ser compilado o Código do Trabalho, pois, neste ' dispositivo, que estão contidas as normas do direito positivo ' do trabalhador, haveremos de dar maior segurança e tranquilidade à legislação trabalhista, visto que, o maior problema, é a falta de codificação das leis trabalhista, a fim do propiciar ' ao trabalhador brasileiro, o respaldo necessário a sua emancipação no âmbito do trabalho, pois não tenho dúvidas de que este ' Código, será o portador das mais auspiciosas esperanças no campo das conquistas trabalhistas, principalmente, na virada deste século, quando há um vazio a preencher, e só com a nova Constituição que dá ao Congresso Nacional a competência para a elaboração de um Código do Trabalho, e que coroa de êxito as conquistas, que se projetou durante séculos, nos canais competentes,em busca de dotar o trabalhador brasileiro, das mais elevadas e sábias conquistas moldadas nos ditames da Organização Internacional do Trabalho - O.I T , e que zelam pela preservação dos direitos humanos, hoje, às vezes, tão desprezíveis,porém não têm sido suficientes para fazer recuar os trabalhadores que têm defendido com todo o denodo, as conquistas dos seus antepassados.

EMENDA 1P06446-5

AUTOR: Constituinte CLEONANCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: AO PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do art. 255

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 255 a seguinte redação:

Lei especial disporá sobre a carreira dos servidores da Polícia Civil.

J U S T I F I C A T I V A

O Parágrafo Único do art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia e deixa de incluir os demais servidores dos quadros da Polícia Civil.

O quadro de carreira deve abranger a todos os servidores e não apenas a uma categoria. A não inclusão dos demais servidores na regulamentação legal constitui-se em discriminação inaceitável.

EMENDA 1P06447-3

AUTOR: Deputado Francisco Küster — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:ART. 253 E DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

I- Acrescente-se ao Art. 253 o seguinte Inciso V

V- Exercer, através de setor específico sob a denominação de Polícia Rodoviária Federal, o policiamento ostensivo e especializado em rodovias federais ou noutras quando autorizado pelo poder competente.

.....

II- Acrescente-se às Disposições Transitórias do Projeto o seguinte Artigo

"Art. A atual Polícia Rodoviária Federal será enquadrada como setor da Polícia Federal através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, sem qualquer prejuízo funcional ou de remuneração dos seus atuais integrantes, e constituindo um quadro próprio e especializado."

JUSTIFICATIVA

O projeto de Constituição é completamente omisso sobre' o imprencindível trabalho especializado da Polícia Rodoviária Federal. Interpretações do Art. 254, pela sua redação equívoca, poderiam levar até a substituição das funções específicas e que exigem treinamento especial da PRF, pelas Polícias Militares dos Estados, de forma genérica e ampla.

Por outro lado, é antiga aspiração da corporação para ' ter um desenvolvimento melhor como polícia, estar ligada ao sistema de segurança do Ministério da Justiça.

Sugerimos o enquadramento desta atividade especializada nos quadros da Polícia Federal, aproveitando os atuais efetivos da PRO que continuariam como setor específico e com quadro próprio.

É de se observar que a grave situação do trânsito no Brasil hoje, o alto índice de acidentes e de mortes nas rodovias, exige a ampliação de tais serviços e não a sua extinção.

A emenda enquadra a Polícia Rodoviária Federal na Polícia Federal e, através de dispositivo transitório, promove a transferência de seus atuais quadros para aquela instituição.

EMENDA 1P06448-1

AUTOR: Constituinte FARABULINI JUNIOR — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Emenda Supressiva

Suprimir da letra "I" do inciso XV do art. 12º a expressão " promovendo a responsabilidade da autoridade coatora "

J U S T I F I C A T I V A

Sigo dizendo, faz tempo o faço, que é tempo de "endurecer a lei penal", a menos que queiramos proteger bandidos, colocando a sociedade em condições de ré Impossível admitir-se a hipótese que conduza ao fortalecimento do banditismo contra a sociedade Impossível admitir-se a hipótese de conduzir-se o processo político na direção que prestigie os malfeitores e se deixe à margem a autoridade. É indispensável que se prestigie a autoridade e mais do que ela a sociedade que hoje esta acuada, amendrontada e certa de que o poder público não a protege, antes defende os bandidos

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

EMENDA 1P06449-0

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 29 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 5º do art. 114 do Projeto da Constituição a expressão "para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura".

JUSTIFICATIVA

A escolha dos dirigentes das instituições legislativas deve obedecer unicamente à vontade da maioria de seus membros, sem quaisquer limitações ao exercício do poder de seleção.

A eleição dos membros das Mesas das Casas Legislativas deve cingir-se ao princípio universal da representação proporcional dos partidos políticos que as integram, mas não pode ficar jungida a outras restrições que não seja a vontade da maioria.

A prevalência da vontade da maioria é o princípio maior que informa o regime democrático. Portanto, não se pode impedir, previamente, que alguém, que se tenha havido de maneira plenamente satisfatória como membro da Mesa de sua Casa Legislativa, seja reeleito para período ou períodos subseqüentes, mesmo sendo merecedor da confiança de seus pares.

Essa cláusula que se quer suprimir não constava da Constituição Democrática de 1946 Ela é fruto do autoritarismo, que a introduziu nas Cartas de 1967 e 1969. Urge, portanto, que seja extirpada de nossa Lei Maior, até por coerência com os postulados da Democracia.

Todos se lembram do recente episódio da reeleição do Deputado Ulysses Guimarães para a Presidência da Câmara dos Deputados. O Poder Político considerou de tal ordem a conveniência da recondução do insigne brasileiro à Presidência, que o texto constitucional acabou por ficar em segundo plano, como têm ficado todas as regras jurídicas que se erigem contra a realidade da vida.

Melhor andará o legislador constituinte se deixar ao livre *jogo das forças democráticas o exercício da escolha daqueles que*, por seus méritos, sejam dignos de conduzir os destinos das Casas Legislativas do País.

EMENDA 1P06450-3

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 255, do Capítulo IV, deste Projeto, o § 1º e suas alíneas a e b e o § 2º, com a seguinte redação; renumerando-se os demais parágrafos.

Art 255 ----------

§ 1º - São equiparados a Delegados de Polícia, para efeito do caput deste artigo.

a - Peritos Criminais, e

b - Médicos Legistas

§ 2º - Lei especial disporá sobre a carreira dos Delegados, Peritos Criminais e Médicos Legistas, por meio de concurso público e de provas e títulos

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Polícia Civil, à título de Nível Superior, é composta de Delegados, Peritos Criminais e Médicos Legistas, não seria justo que ficasse como representante único da Polícia Civil, o Delegado de Polícia, sem que fosse incluído em quadro de carreira, as demais categoria de Nível Superior, como as já citadas,daí o valor desta emenda, que fará justiça dentro do espírito da Constituinte em propiciar a participação de todos, sem os traumas da discriminação

EMENDA 1P06451-1

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO | DATA: 29 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às alíneas i e j, do inciso II, c do inciso IV, a e g do inciso V e a do inciso VI, do artigo 17, do capítulo III do presente Projeto, as seguintes redações

Art 17 ----------

II - ----------

i - Se mais de uma associação pretender representar o mesmo.segmento social ou a mesma comunidade de interesse, salvo, as religiosas e filantrópicas, somente, uma terá a representação perante o poder público, na forma da lei.

j - as entidades assistenciais e filantropicas,quando mantida ou subvencionadas pelo Estado, terão sua administração renovada a cada dois anos, vedada a reeleição para o período seguintes, exceto as filantrópicas, ligadas à Igreja e as religiosas, que terão suas diretorias de conformidade com seus estatutos, ficando contudo, sujeitas a prestarem contas, quando se tratar de subvenção.

IV - ----------

c - é vedada ao Poder Público, qualquer interferência na organização sindical, exceto em casos previsto em lei.

V - ----------

a - é livre a manifestação coletiva em defesa de interesses grupais, associativas e sindicais, desde que, não incitem à violência.

g - em caso algum, a paralização coletiva do trabalho será considerada, em si mesma, um crime, salvo disposto na alínea d, deste inciso.

VI ----------

a - aos Sindicatos e às Associações em geral, é reconhecida, mediante requerimento ao Congresso Nacional, a faculdade de exigir do Executivo e Judiciário, a informação clara, atual e precisa do que fez, do que faz e do que programou fazer, bem como a exibição dos documentos correlatos, não podendo a resposta exceder a noventa dias, cabendo ao Congresso Nacional, ditar as normas de como proceder os requerentes, na forma legal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa dar à Constituição uma melhor performanse haja vista, no inciso II, do artigo 17,as alíneas i e j,trazerem normas que evitem a se instalar uma injustiça social, no concernente à associações religiosas e filantrópicas, e o motivo seria simples: As entidades filantrópicas ou puramente religiosas *não poderiam ser* objetos de apreciação por este artigo, pois são inúmeras as entidades, que, aparentam semelhanças,todavia representam outras instituições, que são verdadeiros sistemas integrados. E no computo geral, estas emendas, visam exclusivamente a eliminar possíveis injunções, que poderiam comprometer todo este projeto de Constituição, concernentes os direitos coletivos, quando é sabido que o desejo de muitos, não é outro senão, de expor o Estado ao ridículo, procurando enfraquecê-lo, no que não concordamos, pois da Soberania deste, depende a sobrevivência de um povo, que ostentam os laços efetivos da nacionalidade. Sendo esta grande preocupação que nos levou atomar esta decisão de emendar os dispositivos ora apresentados

EMENDA 1P06452-0

AUTOR: Deputado FERES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: / PLENÁRIO | DATA: 29/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 145 .....

I - um terço, indicado pelo Presidente da República, com a aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O controle exercido pelo Congresso Nacional na aprovação de um terço dos Ministros do Tribunal de Contas da União, permite uma participação mais ampla do Poder Legislativo no aludido processo seletivo daqueles dirigentes

EMENDA 1P06453-8

AUTOR: Feres Nader | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 29/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO - IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O *sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino.*"

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio

EMENDA 1P06454-6

AUTOR: Deputado FERES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: / PLENÁRIO | DATA: 29 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o Art. 374 pelo seguinte artigo

"Art. .... O ensino é livre à iniciativa privada que o ministrará, sem ingerência do Poder Público, *salvo para fins de autorização*, reconhecimento, credenciamento de cursos e fiscalização do cumprimento da legislação do ensino."

JUSTIFICAÇÃO

Supervisão de qualidade como assim está inserida no final do Art.374 significa ingerência na organização didático-administrativa, sendo que deve competir à própria comunidade e ao usuário, ao passo que a fiscalização do cumprimento da legislação do ensino é tarefa de competência do Poder Público.

EMENDA 1P06455-4

AUTOR: Deputado FERES NADER | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: / PLENÁRIO | DATA: 29/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 432 - Fica assegurado o pagamento de subsídios e demais benefícios aos ex-Presidentes da República, ex-Governadores de Estado e ex-Prefeitos Municipais, obtidos em função do exercício do cargo

JUSTIFICATIVA

Os ex-Presidentes da República, ex-Governadores e ex-Prefeitos Municipais como decorrência do exercício dos respectivos cargos adquiriram um novo "Status" e aos quais são devidos respeitosos tratamentos, para que possam sobreviver com dignamente.

O Múnus desempenhado por cada um deles merece digna recompensa após o término da respectiva investidura pública, sendo assim imperiosa a recepção dos subsídios propostos.

EMENDA 1P06456-2

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: / / /

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II e respectivas alíneas a e b, e § 2º do art. 145 do Anteprojeto de Constituição a seguinte redação

Art.145 - .. ..

I - .. ..

II - um terço dentre Auditores ou membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por este indicado, em lista tríplice, alternadamente, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e,

III - um terço, escolhido pelo Congresso Nacional, com mandato de seis anos, não renovável, dentre profissionais indicados por entidades representatavas da sociedade civil, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - ... .

§ 2º - Os Auditores, substitutos legais dos Ministros, terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais.

JUSTIFICAÇÃO

Os Auditores e Procuradores dos Tribunais de Contas são profissionais de carreira, detêm cargos de natureza permanente, não tendo sentido, portanto, permitir-se sua ascenção ao cargo de Ministro por uns tempos e, posteriormente, rebaixá-los na escala hierárquica.

Por outro lado, assim como aos Ministros do Tribunal são deferidos os predicamentos do cargo de Ministros do Tribunal Superior de Justiça, assim também devem ser atribuídas aos seus substitutos as indispensáveis garantias constitucionais, para bem desempenharem suas tarefas judicantes

Com esta emenda, dá-se ao texto uma compatibilização adequada, eis que se consegue ao mesmo tempo resguardar a hierarquia que deve existir entre o Titular e o Substituto.

EMENDA 1P06457-1

AUTOR: Feres Nader | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 29 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art. 383 pelo seguinte

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para o obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P06458-9

AUTOR: Feres Nader | PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 29 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P06459-7

AUTOR: Feres Nader — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art. 372 pelo seguinte.

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola

EMENDA 1P06460-1

AUTOR: Feres Nader — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Art. 310

Suprima-se o início do inciso III do art. 310

"- o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados produzidos no País, e bem assim".

Ficando a redação do inciso da seguinte forma:

Art. 310 . ...

III - o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem.

JUSTIFICAÇÃO

O monopólio estatal no transporte marítimo é uma medida antidemocrática, característica de regimes totalitários de direita ou de esquerda, isola o Brasil do resto do mundo, impondo restrições e proibições ao próprio País, baseadas no princípio de reciprocidade.

EMENDA 1P06461-9

AUTOR: Feres Nader — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica

Art. 313

Suprima-se o art.313,renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, a matéria não é constitucional, mas sim de lei ordinária.

O Brasil é um país democrático, livre, aberto ao intercâmbio com todos os países do mundo, não necessita garantir sua soberania, através de artigos restritivos que produzirão, sem dúvida, efeitos negativos e prejuízos incalculáveis

Restrições desse tipo provocarão, forçosamente, medidas análogas em relação ao Brasil, na legislação dos outros países, proibindo ou limitando a ação da Marinha Mercante Brasileira no estrangeiro.

EMENDA 1P06462-7

AUTOR: PERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P06463-5

AUTOR: PERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P06464-3

AUTOR: FERES NADER — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P06465-1

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se ao Art.485 o §2º, passando o Parágrafo Único a ser o §1º.

Art.485 - "(...)".

§2º - Aprovado o Cadastro Geral de Beneficiários, nêle se incluí os proventos dos aposentados, viúvas e pensionistes nas condições estipuladas / no Caput do Art.356.

JUSTIFICATIVA

Faz necessário, de uma vez por todas, resolvermos o problema que aflige os milhões de aposentados, viúvas e pensionistas que contribuirem durante anos para a Previdência, e hoje se encontram em verdadeiro desespero, em virtude do aviltamento de tais benefícios.

Para os aposentadorias vindouras o Projeto de Comissão de Sistematização estabelece cálculos que mantêm os benefícios atualizados. É importante, pois, que façamos justiça aos aposentados, pensionistes e viúves já existentes.

Ruy Nedel — Benedita da Silva — Aloizio Mercadante — Bonemer Barata — Paulo Paim - PT-RS — Aluizio Bezerra - PMDB-AC — Antonio Brito - PMDB-RS — Aluizio Campos - PMDB-PB — Jorge Hage - PMDB-BA — Ronaldo Aragão - PMDB-RO — Jamil Haddad - PSB-RJ — Sandra Cavalcanti - PFL-DF — Edme Tavares - PFL-PB — Ubiratan Aguiar - PMDB-CE — João Paulo - PT-MG — Aluízio Bezerra - PMDB-AC — Antonio Brito - PMDB-RS — Aroldo Cedraz, PFL-BA — Ataíde Oliveira - PFL-BA — Aloysio Chaves - PFL-PA — Aroldo Cedraz - PFL-BA — Aloysio Chaves - PFL-PA — Ataíde Oliveira - PFL-B

Leia-se

"Art. 416 ....

§ 6º) a lei limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal".

JUSTIFICATIVA

O regime político, a ordem econômica e social, bem como a amplitude das liberdades, estabelecidos com coerência, sensatez e justiça, são fundamentos para a existência de uma sociedade, e esses valores, para serem praticados, deverão ser estabelecidos pela Constituinte e corporificados na Constituição.

Nesse contexto, é de bom senso, é justo, é de boa medida o ideal de se preservar o fortalecer, a todo e qualquer custo, a família como instituição e célula-base da estrutura social. O momento é oportuno, pois, a uma profunda reflexão sobre o assunto Nossa responsabilidade como elaboradores de uma nova Carta Magna é enorme.

Um texto legal que propicie ao cidadão um número ilimitado de dissoluções conjugais estará promovendo a total desintegração e pulverização dos valores sociais e, em última instância, da sociedade. E por que não dizer de toda a civilização?

A História tem-nos dado repetidas lições a respeito. A decadência moral e dos costumes tem levado, através dos tempos, à derrocada de impérios e regimes tidos como indestrutíveis e eternos. Assim caiu Roma, assim caíram outros impérios

Indo do geral para o particular, perguntamos· e o núcleo da família? Que dizer dos filhos de tão variados casamentos? Que dizer da sua formação? Que dizer do seu futuro? Já o sábio dizia "As crianças de hoje são os homens de amanhã". A educação começa no lar E em quem estes filhos poderão confiar?

Cremos que a manutenção de tal dispositivo no texto constitucional ensejará a formação de mentes inseguras, seres desestruturados psicologicamente. E esse é o atalho para o desajustamento social, para a marginalidade, para a violência.

A ciência política requer engenho e arte. E como tal deve procurar resolver os problemas, sem, em decorrência, criar outros.

A nossa missão como Constituintes é reorganizar e ajustar a nossa sociedade e não o contrário. A dissolução da família em última análise levaria ao caos social, o que seria a própria negação do estado de direito, do reordenamento jurídico. Seria a antítese do nosso trabalho como Constituintes.

A nossa responsabilidade é grande O futuro de nossa sociedade e de nosso País está em nossas mãos.

EMENDA 1P06469-4

AUTOR: Constituinte ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitui-se o termo "saúde" do inciso XX do artigo 13, "Dos Direitos Sociais", do ~~Ante~~projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, e acrescente-se o termo "Higiene" adequando o texto para.

Segurança e Higiene do Trabalho

JUSTIFICATIVA

O termo "Saúde" já está inserido e contemplado na Seção 1, "Da Saúde", artigo 343 que diz "A Saúde é direito de todos e dever do Estado", ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto, é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13, inciso XX

Mesmo porque o termo "Saúde' na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em *vigor é muito mais abrangente, completa, evoluída, dinâmica e assegu*ra ao trabalhador a eliminação dos riscos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Anteprojeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P06470-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 419 o § 3º com a seguinte redação

"Art 419 - ....

§ 3º - O Estado destinará maior apoio às entidades filantrópicas que se dedicam ao amparo e promoção do menor carente"

JUSTIFICATIVA

Considerando que o problema do menor abandonado se destaca como um dos mais sérios e graves problemas sociais do país,

Considerando, ainda, os reflexos sombrios que tal situação projeta no futuro da nação;

E tendo por base a necessidade premente do estabelecimento de uma atuação efetiva por parte do governo e da sociedade, para a erradicação do problema,

Espera-se, mediante este dispositivo, dotar as associações e organizações filantrópicas, que atuam no setor, de maiores recursos para uma melhor concecussão do seu trabalho.

EMENDA 1P06471-6

AUTOR: ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se do § 2º do Artigo 353 do projeto de Constituição, o seguinte "ou externos", "estrangeiros ou internacionais"

"Art. 353 - ....

§ 1º - ....

§ 2º - Os recursos internos, de entidades públicas ou privadas, nacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde".

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime do parágrafo 2º do artigo 353 termos que colidem com a intenção do legislador nos termos do estipulado ao § 4º, do artigo 349, o qual proíbe empresa e capital estrangeiro de "explorar" serviços de assistência à saúde.

Por outro lado, a necessidade de prévia autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde se faz mister, pois de trata de matéria de foro íntimo de cada um, cabendo, portanto, cuidadoso trato, a fim de evitar abuso de interferência estatal.

EMENDA 1P06472-4

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE HENDONÇA DE MORAIS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art 336; Parágrafo Único do Art. 337, Artigos 487 e 488

Suprimam-se do Projeto de Constituição:

a] Art 336
b] Parágrafo Único do Art. 337
c] Art 487
d] Art. 488

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exclusividade da Seguridade Social inviabiliza a existência dos Serviços Sociais Autônomos, porquanto sobre a folha de salários não poderão incidir tributos ou contribuições de qualquer outra natureza, que são indispensáveis à manutenção de tais Serviços.

O SESC, SENAC e Entidades congêneres vêm prestando serviços sociais e de aperfeiçoamento profissional ao trabalhador, de forma eficiente e abrangente quanto à extensão de sua ação a nível nacional e quanto às faixas etárias, e eficaz quanto às camadas sociais atendidas.

Retirar as condições de sobrevivência destas Entidades é injusto e inoportuno pelas razões seguintes:

. a estatização, encampação e outras formas de centralização de serviços sociais públicos setoriais sempre resultaram em ineficiência e perda de qualidade, a exemplo dos IAP's que foram unificados no atual SINPAS, com prejuízos à população;

. ainda que não atuando de forma intensa em campos de caráter emergencial, como saúde e assistência, essas Entidades são especializadas em área essenciais à dignidade e à formação do trabalhador como pessoa integrada e participante do seu meio, a saber cultura, lazer e educação,

. é um ato ilegítimo de apropriação de recursos de origem privada, que vêm tendo destinação e aplicação adequadas, e contribuirá para aumentar o gigantismo estatal, com o conseqüente clientelismo e malversação de recursos,

. abre-se um precedente indesejado e lesivo ao exercício da livre iniciativa que se retrairá doravante diante de empreendimentos com destinação assistencial, no que também tem se formado a consciência e o senso de responsabilidade social do empresariado nacional.

O texto constitucional leva a um grau de centralização de recursos e serviços que por um lado lesam a iniciativa privada desrespeitando um direito - o de manter instituições de serviço social e educação profissionalizante aos trabalhadores- e apropriando-se indevidamente de recursos que apenas são recolhidos por órgãos públicos, mas que são essencialmente privados na sua fonte e instituição. E por outro lado impedem o exercício e a consolidação de uma consciência das responsabilidades sociais por parte do empresariado, que tem há 40 anos como via ideal a manutenção do SESC, SENAC, SESI e SENAI que prestam inquestionáveis serviços aos trabalhadores do país.

EMENDA 1P06473-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA - O Parágrafo Único do art. 1º terá a redação seguinte:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

"Art. 1º - .....
.....

Parágrafo único - Todo o poder emana de Deus e com ele será exercido pelo povo, no termos desta Constituição, conforme os princípios de Democracia, Justiça, Honradez e Solidariedade Humana".

JUSTIFICATIVA

Sendo o povo brasileiro, em sua grande maioria, cristão, diariamente, nos termos prescritos pelos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (Art. 97. § 2º) e da própria Assembléia Nacional Constituinte suas Sessões são abertas após a invocação "Sob a proteção de Deus declaramos abertos nossos trabalhos" A moeda de nosso País, igualmente, apresenta inscrição na qual se lê. "Deus seja louvado".

Deus, Ser Supremo em todas as religiões, ainda que sob denominações diversas, representa a perfeição da Natureza, do Homem e do Universo, dos quais foi Criador.

Princípio e fim. O Deus Infinito inspirou as primeiras e mais antigas normas que a Humanidade conheceu A Tábua dos X Mandamentos

Por ser Ele o início da ordem e da razão universais, a garantia dos valores morais da Sociedade é que propomos à consideração do insigne relator dessa Comissão, a emenda em apreço.

EMENDA 1P06474-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 12, inciso IV, alínea "e", item 3.

No projeto da Comissão de Sistematização, onde se lê

"Art. 12 ....
IV - .....
e) .....
3 - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvado os de incitamento à violência e discriminações de qualquer natureza".

Leia-se

"Art 12 ....
IV - .....
e) .....
3 - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa, ressalvados os de incitamento à violência, à degradação moral e defesa de discriminações de qualquer natureza".

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que os programas de incitamento à violência estimulam a violação da integridade física do cidadão, os de incitamento à degradação moral também ferem a personalidade humana, impulsionando, ainda que muitas vezes de forma imperceptível, o ser humano a assumir comportamentos estereotipados em princípios completamente distorcidos, levando a uma conduta prejudicial a si mesmo e aos demais.

Sendo o Estado um dos responsáveis pela manutenção da integridade do indivíduo, nada mais justo do que outorgar-lhe a competência de zelar pelo bem-estar físico e moral da sociedade

EMENDA 1P06475-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 17, inciso VIII, a alínea "c", com a seguinte redação·

"Art. 17 - .....

VIII - ....

c) Qualquer pessoa lesada ou ameaçada no seu direito ao meio ambiente saudável, será parte legítima para propor a ação que vise à cessação das causas de violação e à respectiva indenização".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a importância da adequada qualidade ambiental, notadamente para a saúde da população,

Considerando-se, ainda, o dever do poder público(União, Estados e Municípios), concorrentemente, no sendio de estabelecer normas especiais para a sua proteção;

Considerando, também, o exemplo, dentre outras, das Constituições de Portugal, de 1974 (art. 66), da Espanha, de 1978 (art 45), da Pennsylvania (art. 127),

Julgamos oportuno introduzir no contexto constitucional brasileiro normas mais efetivas de proteção ambiental.

EMENDA 1P06476-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Art. 408, inciso IX;

No projeto da Comissão de Sistematização, onde se lê.
"Art. 408 .....

IX promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino".

Leia-se

"Art. 408 .....

IX estabelecer a educação ambiental como disciplina obrigatória nas escolas oficiais e particulares em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a importância da chamada "pedagogia mesológica" nos países de maior desenvolvimento, definida como a ciência da educação para a proteção do meio ambiente e considerada um indispensável meio de conscientização ou de sensibilização de todas as pessoas, tornando-as mais responsáveis para com as questões de ordem ambiental, evidencia-se a conveniência de se estabelecer a obrigatoriedade da inclusão, nos currículos de todos os níveis de ensino, da disciplina referente à "educação ambiental".

Tendo em vista, ainda, o notório desconhecimento, por parte da grande maioria do povo brasileiro, quanto à matéria, requer-se o recurso drástico da obrigatoriedade.

EMENDA 1P06477-5

AUTOR: ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SEÇÃO I
DA SAÚDE

Suprima-se, do § 2º do Artigo 353 do projeto de Constituição, o seguinte "ou externos", "estrangeiros ou internacionais".

"Art. 353 .....

§ 1º .....

§ 2º Os recursos internos, de entidades públicas ou privadas, nacionais, destinados a financiamento de programas de pesquisa ou assistência na área de planejamento familiar, só poderão ser utilizados após autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde"

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime do parágrafo 2º do artigo 353 termos que coliden com a intenção do legislador nos termos do estipulado ao § 4º, do artigo 349, o qual proíbe empresa e capital estrangeiro de "explorar" serviços de assistência à saúde.

Por outro lado, a necessidade de prévia autorização do órgão máximo do Sistema Único de Saúde se faz mister, pois se trata de matéria de foro íntimo de cada um, cabendo, portanto, cuidadoso trato, a fim de evitar abuso de interferência estatal.

EMENDA 1P06478-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 356 DO PROJETO

Art. 356

.....

Parágrafo Único - Para efeito de Aposentadoria serão contadas em dobro todas as contribuições previdenciárias recolhidas, por parte de cada construtor pioneiro da Nova Capital, até o mês de abril de 1.960.

J U S T I F I C A T I V A

Aos pioneiros que desbravaram os sertões de Goiás - na epopéia da Construção da Nova Capital do Brasil - , é oportuno assegurar um mínimo de homenagem, que pode ser traduzida através de um direito pecuniário. É verdade que talvez pouco represente nos seus efeitos valorativos. Entretanto a significação é muito maior quando nos lembramos de homens como Juscelino Kubstricheck, Bento Vieira, Bernardo Sayão e outras figuras de expressão como Dora Vieira e tantos outros heróis e heroínas - poder-se-iam dizer heróis anônimos - dessa epopéia vivida pelo povo brasileiro nos tempos de modernos bandeirantes. Conquanto lembremos desses pioneiros para essa homenagem, é justo que lhe seja assegurado este mínimo de contribuição do Estado para aqueles (muitos) que deram a própria vida nesse momento especial de grandeza da pátria.

EMENDA 1P06479-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 419 § 1º.

No Anteprojeto da Comissão de Sistematização, onde se lê

"Art. 419 .....

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa".

Leia-se.

"Art. 419 .....

§ 1º - A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa e oferecendo-lhe todas as condições para a sua reintegração na família e na sociedade".

JUSTIFICATIVA

Não basta apenas propiciar ao menor de conduta anti-social ou irregular os amplos direitos de defesa proposto neste dispositivo. Há de se considerar também a necessidade de oferecer-lhe o atendimento psicológico capaz de modificar o seu axioma de valores a fim de reeducá-lo para a sua devida reintegração ao seio da família e no âmbito da sociedade.

Têm sido amplamente divulgadas as condições em que o menor infrator é internado. Não raro, as instituições correcionais se transformam em verdadeiras escolas de marginalidade, em degraus para uma conduta criminosa.

Há, pois, que se modificar este estado de coisas. O internamento deve ocorrer no sentido de propiciar ao internando todas as condições para a sua recuperação como ser perfeitamente ajustado à família e à sociedade. E isso não só no que se refere à assistência material, como também à assistência espiritual e psicológica.

EMENDA 1P06480-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 17, inciso II a alínea "m", com a seguinte redação:

"Art. 17 - ....

II - .....

m) as associações terão acesso aos meios de comunicação social, conforme a lei".

JUSTIFICATIVA

Considerando que os sindicatos terão acesso aos meios de comunicação social (Art. 17, inciso II, alínea "l"),

E que, no contexto do Art. 17 as associações estão colocadas muitas vezes em condições de igualdade com os sindicatos,

Considerando ainda que nem todas as associações serão necessariamente vinculadas ou ligadas a sindicatos (como no caso das associações filantrópicas);

Conclui-se que, por uma questão de justiça, deve-se conferir às associações o mesmo direito concedido aos sindicatos.

EMENDA 1P06481-3

AUTOR: ANTÔNIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Acrescente-se item IX, ao artigo 347, a fim de compatibilizar texto de artigos aprovados na Subcomissão VII-C e na Comissão VII nos termos aprovados por seus legisladores, com o texto do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, que excluiu da Seção da Saúde qualquer referência aos artigos 8º e 59, de uma e de outra, respectivamente.

"Art. 347 - .....

....

IX - promover campanhas de esclarecimento sobre os malefícios do tabagismo e do abuso na ingestão de bebidas alcoólicas".

JUSTIFICATIVA

São de conhecimento notório os males causados pelo tabaco e pelo excesso que leva indivíduos ao alcoolismo. Órgãos de pesquisa no Brasil e entidades internacionais como a OMS têm reiterado os danos irreversíveis à saúde do ser humano em decorrência de um ou outro, e que, via de regra pode levá-los à morte.

EMENDA 1P06482-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se o item VII do Artigo 347,por

"Art. 347 . .....

Item I - ....

Item II - .....

Item III - .....

Item IV - .....

Item V - .....

Item VI - ....

Item VII - controlar a qualidade do meio ambiente, no trabalho realizado nos meios urbano e rural".

JUSTIFICATIVA

O Relator da Comissão de Sistematização, em seu afã no sentido de compatibilizar o extenso texto encaminhado pelas Comissões Temáticas, falhou ao eliminar do seu projeto, o art. 8º da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, transformado em art. 59 na Comissão da Ordem Social, onde o texto foi,não só mantido como acrescido de termos que o tornaram mais adequado à intenção do legislador.

EMENDA 1P06483-0

AUTOR: Constituinte RENATO VIANNA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 2/1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 478 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição Federal, passando o atual a ser o § 1º:

" § 2º - Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos de provimento e de aposentadoria, em cargos públicos efetivos da administração direta ou autárquica, federal, estadual e municipal, baixados de acordo com lei anterior à data da promulgação desta Constituição, cujos titulares exerçam ou os tenham exercido por mais de cinco anos."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem por objetivo regularizar e, por conseguinte, convalidar a situação funcional de servidores que exerçam ou tenham exercido cargos públicos de caráter efetivo, providos na forma de lei que, de acordo com a Constituição vigente, estabelece outros requisitos que não o concurso. Tais atos possuem respaldo jurídico no artigo 97, § 1º, "in fine", da Constituição em vigor. Constituições Estaduais, reproduzem a norma, como é o caso, por exemplo, da de Santa Catarina que, em seu artigo 113, § 1º, repete, "ipsis litteris", a Lei Maior do País.

O dispositivo proposto encontra precedentes no Direito Constitucional Brasileiro, eis que as Cartas de 1946 e 1969 consagraram normas análogas.

Na situação contemplada pela Emenda, incluem-se casos relacionados a funcionários que vêm sendo regularmente nomeados, na forma de legislação em vigor. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria não é pacífica.

No Direito Constitucional Pátrio, constata-se que a proposta não é inédita nem inovadora. A Constituição de 1946, com efeito, no artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecia, com maior amplitude, que:

"Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias."

Dispositivos com idêntica finalidade foram inseridos nas Cartas de 1967 e 1969, em seus artigos 177, § 2º e 194, respectivamente.

Depreende-se, pois, que a intenção do legislador constitucional brasileiro, no decorrer da história, sempre esteve direcionada no sentido de dar amparo aos servidores públicos. A nova Constituição não deverá adotar posição diferente, pois tal princípio, além de ser uma medida social e de justiça, é, por assim dizer, parte integrante da tradição do nosso Direito Constitucional.

EMENDA 1P06484-8

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um Parágrafo Único ao artigo 7º, do Projeto de Constituição, com o seguinte teor:

"Parágrafo único - o Brasil promoverá a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Por sua vastidão territorial, por sua pujança econômica e por sua importância política, o Brasil ocupa posição de destaque na América Latina.

Por essas razões, para evitar disputas estéreis e eventuais desconfianças injustificadas, o Povo Brasileiro, no momento e no instrumento de celebração de seu pacto fundamental, deve afirmar e declarar solenemente seu propósito e seu compromisso de atuar, no âmbito internacional, sempre ao lado dos países irmãos da América Latina, visando ao desenvolvimento integral e conjunto, numa verdadeira comunidade

Na verdade, já existe um consenso no tocante à identidade de problemas e de suas soluções entre os Estados soberanos da América latina e a consciência de que a emancipação total e definitiva de cada um depende do fortalecimento do continente latino-americano como um todo.

EMENDA 1P06485-6

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, respectivamente, indicados em lista sextupla pela instituição a que pertencem ou pela Ordem dos Advogados do Brasil."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Propõe-se uma redação que melhor espelha o espírito e o sentido do dispositivo. Por isso, em lugar de se falar em "órgãos de representação das respectivas classes", melhor referir-se à "instituição", no caso do Ministério Público e "Ordem dos Advogados do Brasil", no tocante aos advogados.

Positivamente, o Ministério Público não é um "órgão de representação" dos promotores, donde poderiam surgir conflitos com as Associações de Promotores, estas, sim, verdadeiros órgãos de classe.

EMENDA 1P06486-4

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

A letra "c" do § 1º, do art. 204, do projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art 204 - ....
§ 1º - ....
c) - um terço, em partes iguais, entre membros do Ministério Público Federal, Estadual ou do Distrito Federal, e advogados, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pela Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o que consta dos artigos 189, 207 e 212 do projeto

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamento dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, tomando como paradigma o art. 189.

Esse artigo, o primeiro, mais genérico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, deve condicionar os outros artigos,que se referem a casos específicos) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados, a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares

A redação proposta apreende o espírito do art 189, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àqueles aos quais vai servir.

EMENDA 1P06487-2

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do art 220 do projeto:

"Art. 220 - ....
I - .....
II - por nomeação do Presidente da Republica, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal dentre doze nomes apresentados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o que consta dos artigos 189, 207 e 212 do projeto

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamento dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, tomando como paradigma o art 189

Esse artigo, o primeiro, mais generico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, deve condicionar os outros artigos,que se referem a casos específicos) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dps Advogados do Brasil.

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados , a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares.

A redação proposta apreende o espírito do art. 189, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àquelus aos quais vai servir.

EMENDA 1P06488-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à letra "a" do § 1º, do artigo 227, do projeto, a seguinte redação:

"Art 227 - ....
§ 1º - .....
a) dois advogados de notorio saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, constantes de lista sextupla apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o que consta dos artigos 189, 207 e 212 do projeto.

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamento dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, tomando como paradigma o art. 189.

Esse artigo, o primeiro, mais genérico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, deve condicionar os outros artigos,que se referem a casos específicos) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados, a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros. Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares

A redação proposta apreende o espírito do art. 189, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àqueles aos quais vai servir

EMENDA 1P06489-9

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do artigo 221, do projeto, a seguinte redação:

"Art. 221 - .....
I - .....
II - .....
III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, dentre doze nomes apresentados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa compatibilizar o dispositivo em questão com o qúe consta dos artigos 189, 207 e 212 do projeto

O que se pretende é uniformizar ao máximo a redação e o tratamentô dado ao tema da indicação de advogados para a composição dos Tribunais, tomando como paradigma o art 189.

Esse artigo, o primeiro, mais genérico e mais abrangente nessa matéria (e que, por isso, deve condicionar os outros artigos,que se referem a casos específicos) estipula, como condição para ser indicado, a militância real e efetiva na advocacia por tempo não inferior a dez anos, e, como forma de indicação, que ela se origine, sempre, da Ordem dos Advogados do Brasil

Nenhum advogado deve compor qualquer Tribunal sem contar, pelo menos, com dez anos de experiência profissional, na militância da advocacia

Todas as indicações devem partir do Colégio de Advogados,a quem compete avaliar, numa primeira instância, a reputação moral e profissional de seus membros. Seria absurda a indicação de um representante dos advogados que não contasse com o reconhecimento de seus pares

A redação proposta apreende o espírito do art. 189, no sentido de assegurar que os indicados reunam os requisitos de larga experiência profissional, independência perante o Poder Público e confiabilidade em relação àqueles aos quais vai servir.

EMENDA 1P06490-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. artigo 348

Inclua-se, como §1º do artigo 348 do projeto de Constituição, o que se segue.

Art. 348 -. .

§ 1º - Compete ao Poder Público assegurar ao excepcional a melhoria de sua condição social e econômica, mediante

a- educação especial e gratuita ao excepcional carente, sem limite de idade;
b- assistência, reabilitação, habilitação e reinserção na vida econômica e social do país de pessoas portadoras de qualquer tipo de excepcionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

O excepcional também é cidadão, por isso detentor do direito de atendimento específico e especializado, com o fim de sua integração na sociedade. O teor do caput do § acima fala por si so, e há de ter a aprovação unânime dos eminentes membros da Comissão de Sistematização

EMENDA 1P06491-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: artigo 339

Incluam-se, como § 1º e 2º do artigo 339 do projeto de Constituição, as matérias abaixo:

Art. 339 -...

§ 1º - Ficam isentos de tributos o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, instituições de educação ou atividade esportiva e social, e entidades fechadas de saúde e previdência.

§ 2º - Empresas estatais poderão aplicar recursos na constituição de entidades de previdência e assistência social de seus empregados

JUSTIFICAÇÃO

A isenção tributária tem em mira agrupar recursos nas entidades mencionadas no § 1º, a fim de que o produto dessa economia reverta em benefício da cultura, esportes e beneficência.

Existem empresas que organizaram entidades de previdência e assistência social, as quais, além dos serviços que prestam, inteiram o salário do aposentado, dando-lhe parcela complementar, retirada de seus próprios recursos. Como o plano não prejudica ninguém, e presta serviços, deve ser amparado na Constituição.

EMENDA 1P06492-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 348

Inclua-se, como § 3º do artigo 348 do projeto de Constituição, o que se segue.

Artigo 348 -...

§ 3º - Adoção do modelo educacional para direcionar o atendimento ao excepcional, possibilitando-lhe assistência global através das diferentes áreas e serviços, como Estimulação Precoce, Fisioterapia, Psicomotricidade, Fonoaudiologia, permitindo-lhe o máximo de desenvolvimento em saúde, educação, lazer e participação social, segundo a faixa etária

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento do excepcional terá maior efeito se, preferencialmente, o tratamento for precoce e a estimulação global, para que se descubra, então, qual a área afetada do cérebro. O Poder Público facilitará, com pessoal especializado e equipamentos, a adoção dos vários métodos de atendimento. São numerosos os deficientes no país, e o seu amparo oficial é medida humanitária, além dos direitos que cada qual possui como seres humanos

EMENDA 1P06493-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. artigo 348

Inclua-se, como § 6º do artigo 348 do projeto de Constituição, o que se segue

Artigo 348 -...

§ 6º - Garantia pelo Estado de assistência financeira a instituições particulares que assistem os excepcionais.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo particular a maioria das escolas e clínicas que assistem o excepcional, cumpre ao Poder Público ir ao seu encontro, pelo auxílio financeiro que conceda para o tratamento gratuito de excepcionais e deficientes físicos, mentais, emocionais, e sensoriais sem recursos

EMENDA 1P06494-5

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado. artigo 348

Inclua-se, como §5º do artigo 348 do projeto de Constituição, o que se segue

Art. 348 -...

§ 5º - Os portadores de Síndrome de Down terão do Poder Público assistência especializada e doação de aparelhos de biocibernética

JUSTIFICAÇÃO

Uma criança Down, se trabalhada desde o nascimento, poderá ter a vida normal, com recuperação de até cem por cento. Cumpre dar-lhe condições para esse tratamento terapêutico e pedagógico

EMENDA 1P06495-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado· artigo 348

Inclua-se, como § 4º do artigo 348 do projeto de Constituição, o que se segue·

Artigo 348 -. .

§ 4º - garantia de segurança social ao excepcional sem condições de educar-se ou de trabalhar pela própria subsistência, promovendo-se sua filiação na Previdência Social com vistas à obtenção de pensão mensal e assistência biopsicosocial

JUSTIFICAÇÃO

O excepcional requer assistência vitalícia. O Poder Público tem o dever de buscar os meios de dá-la. A Previdência Social é um desses meios

EMENDA 1P06496-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 348

Inclua-se, como § 7º do artigo 348 do projeto da Constituição, o que se segue.

Artigo 348 -...

§ 7º - Gozarão de isenção tributária a importação, a pesquisa e o fabrico nacional de equipamentos para uso dos portadores de deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção tributária a que se refere o "caput" deste parágrafo virá melhorar as condições de vida e de locomoção dos excepcionais e deficientes.

EMENDA 1P06497-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se aos artigos 29 e 30 do Projeto e seguinte redação:

Art. - Os partidos são os instrumentos de participação do povo na instituição, organização, composição e funcionamento dos órgãos do Poder. É livre a sua criação e operação, nos termos da lei que, entre outros, consignará os seguintes princípios:

I - pluripartidarismo;

II - resguardo da soberania nacional e do regime democrático,

III - defesa dos direitos da pessoa humana,

IV - livre associação,

V - proibição de organização paramilitar;

VI - proibição de subordinação a entidade ou governo estrangeiro,

VII - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiro;

VIII - atuação permanente,

IX - caráter nacional;

X - registro no Tribunal Superior Eleitoral na forma estabelecida em lei;

XI - manutenção do registro e funcionamento condicionados à votação obtida, de acordo com o que dispuser a lei complementar,

XII - prestação de contas ao Tribunal de Contas da União através do balanço financeiro e patrimonial do exercício;

XIII - acesso aos meios de comunicação social conforme a lei;

XIV - direito a ressarcimento, na forma da lei, das despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa elevar à categoria de norma constitucional apenas os princípios básicos da organização partidária, deixando a regulamentação para a Lei.

EMENDA 1P06498-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os artigos 371, 372, 373, 374, 375, 376 e 381 pelo seguinte.

"Art. 1º - A educação, dada no lar e na escola, é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e inspira-se nos ideais de liberdade e solidariedade e no princípio da unidade nacional.

§ 1º - O ensino será ministrado pelos poderes públicos e pela iniciativa particular, obedecidos os seguintes critérios:

a) igualdade entre o homem e a mulher, vedada quaisquer discriminações em razão do nascimento, raça, cor, credo religioso ou origem;

b) o ensino público e particular de nível primário e médio será ministrado em língua nacional,

c) o ensino público de 1º e 2º Graus será gratuito;

d) o ensino particular de 1º Grau será gratuito e o de 2º Grau gratuito para os alunos carentes, cabendo ao Estado o custeio na forma da lei,

e) o ensino dos seis aos quinze anos é obrigatório,

f) o ensino público e particular ulterior ao de 2º Grau será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos, cabendo ao Estado transferir recursos, na forma da lei, às escolas particulares;

g) o ensino religioso, de caráter confessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais de 1º e 2º Graus;

h) os currículos de 1º e 2º Graus darão prioridade ao ensino da Língua Nacional e da Matemática e incluirão, como matéria obrigatória, o estudo da Constituição."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar a participação da iniciativa particular nas tarefas da Educação - condição indispensável para que ela seja democrática.

A prerrogativa dos pais, responsáveis ou alunos escolherem a escola - pública ou particular - é timbre das sociedades realmente livres

É o que pretende a emenda

Com todo o respeito, quero, ainda, lembrar o nobre Relator, e os senhores Constituintes que, aprovado o Projeto, o Brasil dará ao mundo um exemplo grotesco de incoerência: recursos públicos poderão ser repassados a associações culturais, clubes de futebol, empresas teatrais, cinematográficas e a muitas outras, mas não poderão ser repassados a escola!

EMENDA 1P06499-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 318 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 318- O acesso à propriedade territorial rural será disciplinado, na forma de lei complementar, que obedecerá os seguintes critérios:

I - planejamento do programa de reforma agrária à base de levantamento das áreas de terras acessíveis, obras de infraestrutura indispensáveis e quadro dos pretendentes por Conselhos municipais e estaduais;

II - instituição pela União, do crédito fundiário, com encargos que cubram somente as despesas de administração, prazos não inferiores a vinte anos e carência não inferior a cinco anos;

III - desapropriação pela União, na forma da lei complementar, da propriedade territorial rural, desde que caracterizada como latifúndio ou área disponível, em títulos da dívida pública, com cláusula de atualização, resgatáveis no prazo de até vinte anos, assegurada sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de tributos federais e do preço de terras públicas, para o fim de ser transferida aos pretendentes referidos no nº I, mediante operação de financiamento à conta do crédito fundiário;

IV - a União, os Estados e os Municípios promoverão as obras de infraestrutura necessárias à execução dos programas de acesso à terra decorrentes dos levantamentos a que se refere o nº I;

V - a lei disporá sobre o volume das emissões dos títulos a que se refere o nº III, suas características, taxa de juros, prazo e condições de resgate;

VI - a desapropriação de que trata o nº III deste parágrafo é de competência privativa da União e feita por decreto do Poder Executivo, não incidindo impostos sobre a indenização dela decorrente.

§ 1º - Todo aquele que não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de denúncia alheia, área de terra não superior a cinco hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho, e tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita, o Ministério Público terá legitimidade concorrente, nos termos da lei, para ação fundada neste artigo

§ 2º - Lei federal disporá sobre as condições de legitimação de posse e de transferência por aquisição, de até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família,

§ 3º - Lei complementar definirá os casos em que será permitida a desapropriação, para fins de acesso à terra, de áreas de empresa rural, mediante prévia indenização em dinheiro."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resolver racionalmente o problema do desenvolvimento e da reforma agrária. A participação dos Estados e Municípios, através de Conselhos, com a atribuição de promover os levantamentos indispensáveis à elaboração de um programa que conte com o apoio da comunidade, e a instituição do crédito fundiário, de modo a evitar a malbgrada fórmula da doação pura e simples da terra, são medidas propostas pela emenda que merecem consideração.

EMENDA 1P06500-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 13 do Projeto mais os seguintes incisos:

" - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e trabalhador avulso, instituição da ação comunitária, através dos Conselhos Comunitários que, na forma da lei, operarão mecanismos destinados à elevação da capacidade das pessoas e comunidades de prever para prover."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa completar o elenco dos direitos dos trabalhadores.

A primeira proposta busca melhorar a situação dos trabalhadores avulsos, que no projeto é postergada.

Há tipos de atividade que recomendam seu exercício pelo trabalhador avulso, como os serviços portuários.

Por fim, abre-se espaço para a ação comunitária, mecanismo garantidor do direito dos trabalhadores

EMENDA 1P06501-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substituam-se os artigos 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242 243, 244 e 245 do Projeto, pelo seguinte:

"Art. - Sempre que as instituições da República, a independência da Nação, a integridade de seu território, a execução de seus compromissos internacionais forem ameaçados de forma grave e imediata, o funcionamento dos poderes públicos constitucionais for interrompido e a ordem interna for comprometida por motivos de subversão ou corrupção, o Presidente da República, por proposta do Primeiro Ministro, ouvido o Conselho da República, solicitará ao Congresso Nacional poderes excepcionais próprios às circunstâncias e tomará todas as medidas exigidas para garantir o regime democrático, a operação dos poderes públicos e a paz social.

§ 1º - O ato do Presidente da República que formalizar o pedido de poderes excepcionais estabelecerá sua duração, áreas abrangidas e indicará as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso.

§ 2º - O Congresso apreciará o pedido no prazo de 48 horas e, se estiver em recesso, será convocado no meno prazo.

§ 3º - O Poder Legislativo, pelo voto de dois terços dos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado da República, poderá, por Decreto Legislativo, suspender a vigência dos Poderes Excepcionais.

§ 4º - Normalizada a situação, o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso dando conta pormenorizada das medidas adotadas na Vigência dos Poderes Excepcionais."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo criar um único instituto para a defesa da Constituição e das instituições democráticas.

Suprime-se, por via de conseqüência, o Estado de Defesa e o Estado de Sítio.

O Estado de Sítio, pelo próprio nome, é um instituto superado; o Estado de Defesa é mecanismo complexo, que não atende às necessidades decorrentes de crises sociais, econômicas e políticas.

Por isso, a proposta - inspirada na Constituição Francesa - estabelece um mecanismo único, amplo e capaz de permitir o restabelecimento da paz e da ordem e a apuração das responsabilidades.

De outro lado, contempla-se, como salvaguarda, a manifestação do Poder Legislativo no sentido de suspender o exercício dos Poderes Excepcionais Buscou-se a simplicidade e o equilíbrio, atributos essenciais a mecanismos de tão amplas e profundas repercussões.

EMENDA 1P06502-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 12 do Projeto, item XV - A Segurança Jurídica a seguinte alínea:

" - Nenhum tributo será instituído, aumentado, reajustado ou atualizado monetariamente sem que a lei o estabeleça e a lei orçamentária autorize sua cobrança."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar uma garantia individual da maior importância e protejer um direito que vem sendo ferido sistematicamente.

EMENDA 1P06503-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 10 do Projeto a seguinte redação:

"Art. - No convívio com os demais povos e nações, o Brasil buscará, através de negociações diretas, arbitragens e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que participe, a defesa da Justiça e a promoção da Paz."

JUSTIFICATIVA

O artigo 10 do Projeto é discursivo na forma e pretensioso na substância. A nova Constituição não tem como objetivo ditar normas à comunidade internacional. Ela deve fixar a conduta da Nação. É o que pretende a emenda.

EMENDA 1P06504-6

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 337 e parágrafo único

SUPRIMAM-SE o artigo 337 , bem assim, seu parágrafo único .

Justificativa

Não entendo e nem posso entender, por mais que me esforce, como se agride empresas privadas que nada oneram os cofres públicos. Será para evitar um comparativo com a atuação do Sistema Previdenciário Nacional ?

Como se procurar estatizar , ainda, num País onde o déficit público é confessado e justificado pelo Ministro da Administração dizendo termos 430.000 servidores públicos ociosos ? Será que desejam empregar os ociosos confessados nes sas Entidades SESC, SESI, SENAI e SENAC de direito privado, sem fins lucrativos onde empreguismo não existe e os orçamentos são rigorosamente observados ?

A proposta de supressão visa extirpar da Carta Política a criação do Fundo Nacional de Seguridade Social, pois, a boa técnica legislativa e a necessidade de uma Constituição imune a constantes alterações aconselha que devam ser enviadas à legislação ordinária as particularidades inerentes à matéria em discussão . Fica eliminada a parte que desce a detalhes .

EMENDA 1P06505-4

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : art. 488

SUPRIMA-SE O ART. 488, do Projeto de Constituição.

Justificativa

Apresentei proposta supressiva do art. 337 e parágrafo único, visando a não criação do FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL , que, segundo meu entendimento, é materia a ser enviada à legislação ordinária . De efeito, dispõe o art. 488, que osp programas sociais não vinculados à Seguridade Social e atualmente custeados por contribuições sociais , deverão ter revistas as suas fontes fontes financiamento , adequando-se ao disposto no parágrafo único do art. 337 , logicamente, fica eliminada a proposta do projeto, por adequação .

EMENDA 1P06506-2

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo ~~239~~ 229
Inclua-se, como parágrafo 3º do artigo 239 do Projeto de Constituição, o que se segue:
Artigo ~~239~~ 229 -
§ 1º -. .
§ 2º -...
§ 3º - A Defensoria Pública será chefiada por um Procurador Geral, eleito, em escrutínio secreto, dentre os membros do seu quadro de pessoal, com o mínimo de trinta e cinco anos de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se, em primeiro lugar, a retirada de qualquer feição política da nomeação do Procurador Geral da Defensoria Pública, revestido de maior autoridade por ser eleito em escrutínio secreto. Pretende-se, em segundo lugar, dar-se estímulo e praticar-se ato de justiça ante a escolha e aproveitamento de membro do respectivo quadro de pessoal. Cada qual poderá aspirar o posto máximo, sem interferências estranhas, e, com esse propósito, cuidará em bem cumprir o seu dever. Esperamos que os ilustres membros da egrégia Comissão de Sistematização compartilhem do nosso objetivo, e aprovem a emenda aditiva que ora lhes submeto à apreciação.

EMENDA 1P06507-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 229
Inclua-se, como ~~§ 3º~~ do artigo 229 do Projeto de Constituição, o seguinte:
Art. ~~3º~~ 229 -...
~~§ 3º~~ O Juiz de Direito e o Promotor de Justiça realizarão, ao menos uma vez por ano, e de comum acordo com autoridades estaduais e municipais, visitas de trabalho a cada localidade da Comarca, prodigalizando, nas pequenas causas , justiça rápida e gratuita, e orientando o encaminhamento de processos nas causas maiores.

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça itinerante irá vencer as barreiras que estão colocadas atualmente entre as autoridades judiciárias e o povo Conterá os abusos e desmandos nas vilas e povoados, e farão voltar a paz e a concórdia entre pequenos litigantes, assim como poderão orientar as partes desinformadas sobre o encaminhamento dos processos em causas de maior relevância. A ameaça da visita, a qualquer tempo, do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça ao local obrigará, *por sua vez, o Juiz de Paz a um procedimento correto* e honesto. As visitas periódicas das autoridades judiciárias a cada localidade, grande ou pequena, da Comarca prestarão incalculáveis benefícios à causa da Justiça, razão pela qual estamos certos de que esta emenda será acolhida e aprovada pelo eminente Relator da Comissão de Sistemtização

EMENDA 1P06508-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo ~~239~~ 229
Inclua-se, como parágrafo ~~3º~~ do artigo ~~239~~ 229 do Projeto de Constituição, o que se segue·
Art. ~~239~~ 229 - Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição
§ 1º -..
§ 2º -...
§ 3º -...
§ 4º -...
~~§ 5º~~ -...
§ ~~6º~~ 5º - Haverá um Procurador Geral Fiscal do Estado, com a incumbência de chefiar o Contencioso da Secretaria da Fazenda, ou de Finanças, e promover a cobrança dos débitos dos contribuintes.

JUSTIFICAÇÃO

Convém a organização de um corpo jurídico, para a cobrança dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda do Estado. Esse corpo jurídico terá por chefe o Procurador Geral Fiscal, equiparado funcionalmente ao Procurador Geral do Estado. De preferência, esse Procurador Geral Fiscal deve sair do quadro jurídico da Secretaria de Finanças, por achar-se entrosado com os problemas do setor.

EMENDA 1P06509-7

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado. artigo 188
Inclua-se, na parte final do inciso V do artigo 188 o seguinte:
Art. 188 - ....
V - ....judicatura; ou após dez anos de efetivo exercício no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado ou de Ministro de Tribunal Superior.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendem-se renovação mais frequente dos membros da cúpula do Poder Judiciário e a permeabilização de novas idéias no Direito, atualizando-o e adaptando-o à realidade do Estado e do país Significa também maior abertura nas carreiras de Juiz de Direito e de Promotor de Justiça, bem como na do advogado militante, o que os incentivará para o aperfeiçoamento técnico-profissional.

EMENDA 1P06510-1

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo 188
Inclua-se, como inciso X do artigo 188, o seguinte:
Art. 188- .
X - O Poder Judiciário funcionará ininterruptamente durante todo o ano, na forma da lei reguladora da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos individuais e coletivos precisam ser resguardados e defendidos a cada dia. A interrupção na tramitação dos processos tem ocasionado, não raro, irremediáveis prejuízos morais e materiais. Essa lesão de direitos será sanada se o Poder Judiciário puder funcionar ininterruptamente durante todo o ano A sociedade brasileira ficará mais confiante e mais tranquila nas instituições, pela certeza *de que os seus direitos têm no* Poder Judiciário o guardião permanente e cuidadoso. Se o Poder Executivo funciona mês após mês, semana após semana, dia após dia, por que não obrigar o mesmo critério de trabalho ao Legislativo e ao Judiciário?

EMENDA 1P06511-9

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: artigo ~~46~~ 51
Inclua-se, como inciso ~~III~~ 5º do artigo ~~46~~ 51 do Projeto de Constituição, o seguinte:
Artigo ~~46~~ 51 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:
I-...
II-...
~~III-~~.
~~III~~ 5º- contratar serviços e obras novas, exceto em caso de calamidade pública, desde seis meses antes do término do mandato do chefe do respectivo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se a liquidação da praxe de fazer-se "testamento" em final de governo, para aquinhoamento de amigos, quando não de parentes, e para criar dificuldades de toda sorte ao adversário político eleito. A política de terra arrazada e o comprometimento de verbas nos exercícios fiscais seguintes visam amarrar as mãos de quem assume, sem a cogitação de que o prejuízo final é sempre do povo, sacrificado pelos impostos e mal-servido pelos governantes. Tenta-se, com esta emenda, a moralização da administração pública e a angariação de maior respeito ao povo, o que o autor considera como fatores decisivos para a aprovação da mesma.

EMENDA 1P06512-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo-único do artigo 317 a seguinte redação:

"*Parágrafo-único - A função social é cumprida quando o imóvel.*

a) é racionalmente aproveitado;
b) é objeto de projetos de utilização racional de reservas de florestas nativas, florestamento, reflorestamento ou colonização;
c) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
d) observa relações justas de trabalho;
e) propicia o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependam."

JUSTIFICATIVA

A questão sobre o aproveitamento racional da propriedade, assim como o efetivo uso da terra deve ser melhor definido O próprio Estatuto da Terra não considera, como Latifúndio Improdutivo, o imóvel rural, qualquer que seja sua dimensão, cujas características recomendem, sob o ponto de vista técnico, sua exploração florestal mediante planejamento adequado.

Desse modo, a emenda visa aperfeiçoar o projeto, tornando a norma do Parágrafo-único, justa e racional.

EMENDA 1P06513-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 318 do Projeto, mais o seguinte parágrafo

"§ - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, os imóveis considerados racionalmente aproveitados e em efetivo processo produtivo com projetos agropecuários, com projetos de utilização racional de reservas florestais nativas, projetos de florestamento, reflorestamento e de colonização."

JUSTIFICATIVA

As propriedades com vocação florestal representam a sobrevivência da indústria florestal (celulose e papel, siderurgia a carvão vegetal, processamento mecânico, silvicultura, entre outros), assim como geram centenas de milhares de empregos no meio rural, além de inúmeros outros benefícios diretos. Entendemos, assim, que áreas produtivas cobertas por florestas nativas, projetos de florestamento e reflorestamento devem ser excluídas de desapropriação por interesse so

cial, inclusive nos moldes do Estatuto da Terra que considera área povoada por essências florestais, equiparada às áreas cultivadas (art. 4º inciso 6º) definida como empresa rural.

EMENDA 1P06514-3

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Promova-se a transformação do Parágrafo Único do Artigo 376 em artigo.

JUSTIFICAÇAO

O Artigo 376 trata da aplicação de verbas públicas e não de autonomia administrativa e didática. Está deslocado no artigo onde foi colocado como parágrafo.

EMENDA 1P06515-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea c do item XV do artigo 12 do Projeto a seguinte redação:

"c - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão da parte final da alínea que é matéria da lei de Introdução do Código Civil.

Por outro lado, a redação do Projeto é incorreta, pois que omitiu o pronome relativo "que".

EMENDA 1P06516-0

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as letras a, b, c e d do item XIII - A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado, do artigo 12 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A matéria das alíneas cuja supressão é proposta é objeto de disposições constantes no Capítulo da Ordem Econômica, de forma apropriada O item XIII é a declaração do direito de propriedade e nele não cabe o estabelecimento de normas adjetivas, especialmente quando elas coincidem ou se conflitam com as disposições inscritas no texto do projeto em termos e colocação adequados.

EMENDA 1P06517-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à letra b do inciso XII, do artigo 54 do Projeto a seguinte redação:

"b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, exceto o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida e, em qualquer caso, a captação de energia solar, eólica ou marítima;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa contemplar, na hipótese da disposição em tela, a captação de energia eólica e marítima.

EMENDA 1P06518-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea e do item XII - O Exílio e a Extradição, do artigo 12 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

A Constituição não deve contemplar o instituto do exílio. A Constituição vigente suprime a pena de banimento (Art. 153 § 11).

Por isso a norma é dispensável.

EMENDA 1P06519-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 277 do Projeto, mais o seguinte parágrafo.

"§ - Aos municípios, onde se localizem instalações portuárias ou entrepostos de distribuição de derivados de petróleo será, na forma de lei federal, atribuída participação específica na arrecadação dos tributos incidentes sobre serviços portuários e sobre a comercialização de combustíveis e lubrificantes."

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios que a emenda visa contemplar suportam, em razão dos encargos de toda ordem decorrentes da localização em seus territórios de instalações portuárias e entrepostos de distribuição de derivados de petróleo, pesa do ônus nos setores da saúde, desenvolvimento urbano, marítimo, sistema viário, segurança, prevenção de acidentes ecológicos e correção de seus efeitos.

Esse ônus se reflete na despesa pública.

É justo, pois, que lhes seja assegurada uma fonte adicional de receita.

EMENDA 1P06520-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as alíneas h e i do item XI - A expressão da Atividade Intelectual, Artística, Científica e Técnica, conforme a lei (do art 12)

JUSTIFICATIVA

As alíneas que se propõe sejam suprimidas consignam normas que não dizem respeito aos direitos e liberdades individuais. Elas se constituem em disposições que, em última análise, restringem direitos e liberdades.

São, por outro lado, matéria de tratado ou convenção internacional

EMENDA 1P06521-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao item XIV do artigo 12 a seguinte alínea.

a)
"b" - A sucessão de bens de estrangeiros situados em território nacional será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja favorável a lei pessoal do "de cujus",

qualificando-se o texto constante do anteprojeto como alínea "a".

JUSTIFICATIVA

Norma tradicional no Direito Constitucional Positivo do País, não há porque excluí-la da nova Constituição

EMENDA 1P06522-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

I - Acrescente-se ao artigo 133 do Projeto mais o seguinte parágrafo:

"§ - Lei Complementar disporá sobre a elaboração e execução de Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração trienal, os quais estabelecerão percentuais da receita ordinária da União, dos Estados e dos Municípios para aplicação obrigatória nos setores da Educação, Saúde, Amparo ao Menor Carente, Desenvolvimento Regional e proteção ao Meio Ambiente."

II - Suprimam-se do texto do Projeto todas as vinculações orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Há, na Assembléia Nacional Constituinte, uma justificada e nobre tendência de se fixar vinculações orçamentárias para assegurar recursos destinados a atender investimentos públicos em áreas, setores ou programas de vital importância para o país.

Ocorre, porém, que uma Nação jovem e em desenvolvimento como a nossa defronta-se com uma realidade que, não raro, revela pronunciadas variações no que toca à necessidade de recursos para atender à solução de seus mais graves problemas.

Assim, será temerário estabelecer, na Constituição, as vinculações de receita, seja a nível federal, seja a nível estadual ou municipal.

De outra parte, são tantas as propostas de vinculação que corre a Assembléia o risco de, se atendê-la, ultrapassar os cem por cento.

Por último, é imperativo reconhecer que a matéria deve ser objeto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

EMENDA 1P06523-2

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 120 do Projeto o seguinte parágrafo-único:

"Parágrafo-único - A vigência de lei de origem parlamentar que aumente a despesa é condicionada à consignação no Orçamento Geral da União dos recursos indispensáveis à sua execução."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva:

a) ampliar o poder de iniciativa dos parlamentares;
b) induzir ao aprimoramento dos processos de planejamento e da execução da despesa pública;
c) não surpreender o Tesouro Nacional com novos encargos;
d) permitir, quando da apreciação do Orçamento e na medida dos recursos disponíveis, a adoção de critérios racionais no estabelecimento de prioridades.

EMENDA 1P06524-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso XXIII do artigo 54 do Projeto, as alíneas e os parágrafos seguintes:

" - segurança econômica dos hospitais comunitários e regulamentação das taxas de tratamento hospitalar;
- medidas contra doenças contagiosas e que constituam perigo público em pessoas e animais;
- produção e comércio de produtos alimentares, forragens, sementes, plantas e defensivos agrícolas, corretivos agrícolas e fertilizantes do solo, proteção de plantas e animais contra enfermidades e pragas;
- fomento da produção agropecuária e industrial;
- produção e comércio de medicamentos, remédios, narcóticos e tóxicos;
- mensalidades, semestralidades e anuidades escolares do ensino básico e superior;
- outras matérias de sua competência previstas nesta Constituição.

§ 1º - Na legislação concorrente, a lei federal terá prevalência sobre a lei estadual e esta sobre a lei municipal.

§ 2º - Se a lei federal dispuser sobre matéria de legislação concorrente na forma de normas gerais, aos Estados e aos municípios, obedecida a ordem hierárquica, caberá a legislação suplementar."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa completar o elenco de matérias, objeto de competência da União. O Projeto se constitui, no particular, em avanço significativo Fortalece a Federação.

Os parágrafos propostos objetivam consagrar a hierarquia das leis, objeto de competência comum, o que nos parece indispensável.

EMENDA 1P06525-9

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA.

Acrescente-se a seguinte alínea ao item XV, A Segurança Jurídica, no artigo 12 do Projeto:

" - O sistema penitenciário será estruturado em três níveis, regional ou microrregional de responsabilidade dos municípios, estadual e federal; a pena será cumprida em um dos três níveis de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado e idade e antecedentes criminais do apenado na forma de lei complementar."

JUSTIFICAÇÃO

O sistema penitenciário, em razão de sua atual estrutura, é fator de comprometimento grave da recuperação do apenado.

A convivência de presos condenados por delitos menos graves, cometidos em condições singulares, decorrentes de fatores ambientais, com presos responsáveis por crimes hediondos é fato que responde pela reincidência e elevação do índice de criminalidade.

A emenda visa corrigir essa distorção.

EMENDA 1P06526-7

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Título I - Dos Princípios Fundamentais - o seguinte artigo.

"Art. - O território brasileiro é o espaço físico - porção de terras, águas interiores, plataforma continental, mar territorial e espaço aéreo - que o povo ocupa e sobre o qual o Estado exerce domínio, na forma desta Constituição, das leis e dos tratados e convenções de que o país é signatário."

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável fazer presente, na Constituição, a definição de território nacional A soberania é o atributo essencial do povo, cujo exercício se faz à base do território. É, pois, imperativo, contemplar o território no texto constitucional, assim como o projeto dispõe relativamente ao povo, ao definir a nacionalidade.

EMENDA 1P06527-5

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A Pátria é a comunhão dos sentimentos, legados, aspirações e realizações que, na base do território nacional, o povo brasileiro desenvolve, com o objetivo de, promovendo o bem de todos e de cada um, cumprir livre, solidária e soberanamente seu destino."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa atribuir ao texto vestibular da Constituição um sentido cívico.

Povo e Nação de caráter pluralista, quanto aos aspectos étnicos, culturais, ambientais, sociais e econômicos, o Brasil há de merecer que sua Constituição contemple uma clara noção de Pátria, tantas e tão poderosas são, no mundo atual, as forças capazes de comprometer a sua unidade e a sua integridade.

De outro lado, a Constituição deve considerar sua função didática.

Esses são os objetivos da emenda.

EMENDA 1P06528-3

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado Artigo 3º

Inclua-se, como parágrafo 3º do artigo 3º do Projeto de Constituição, o seguinte:

Art. 3º -....

§ 3º - Terá um Conselho Disciplinar cada Poder da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, para julgamento de atos e conduta de titulares de cargos de confiança.

a- A composição e o funcionamento do Conselho Disciplinar serão regidos por lei complementar.

b- Os membros efetivos e suplentes do *Conselho Disciplinar não perceberão quaisquer vantagens pecuniárias*

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário tem mantido um Conselho Disciplinar, constituido apenas de magistrados, para apreciação e julgamento da conduta dos membros da Magistratura e do Ministério Público A unilateralidade é injustificável Daí, a presente emenda, determinando a instalação de Conselhos Disciplinares também nos Poderes Executivo e Legislativo da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de uma questão de simetria, de colocação dos tres poderes em um nível só, no que diga respeito à decisão sobre o comportamento público de seus membros. Por espírito de justiça, estamos certos de que esta emenda será aprovada.

EMENDA 1P06529-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se como Disposição Constitucional Transitória:

"Art. - No dia 15 de novembro de 1988, realizar-se-ão eleições para Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Titulares do Poder Executivo dos Estados, Deputados Estaduais, Titulares do Poder Executivo dos Municípios e Vereadores, obedecidas as seguintes normas:

a) a posse dos eleitos será no dia 15 de janeiro de 1989 para os titulares do Poder Legislativo e no dia 1º de fevereiro de 1989 para os titulares do Poder Executivo;

b) o sistema de governo instituído nesta Constituição entra em vigor na data da posse dos eleitos para os cargos do Poder Executivo, referida na alínea anterior;

c) nas eleições a que se refere este artigo é permitida a reeleição, para os cargos do Poder Executivo, desde que cumprido o prazo de desincompatibilização de trinta dias e respeitadas as demais condições de elegibilidade previstas na Constituição de 1969,

d) as eleições a que se refere este artigo processar-se-ão de acordo com a legislação eleitoral em vigor na data da promulgação desta Constituição.

Art. - As atuais Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinqüenta dias da promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como principal objetivo estabelecer fórmula capaz para se encerrar o chamado período de transição.

Digo fórmula capaz porque a proposta, determinando a realização de eleições gerais, afasta quaisquer medidas discriminatórias, atribuindo assim, autoridade moral à Assembléia Nacional Constituinte para alterar a duração dos mandatos fixados pela Constituição em vigor.

Na raiz da crise política brasileira está o problema do mandato presidencial. Resolvê-la, sem a coragem de encarar as questões correlatas, será promover o agravamento do quadro político-institucional.

Não há, pois, outro caminho, senão a adoção da proposta.

EMENDA 1P06530-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 212 e 218, a seguinte redação:

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho
II - Tribunais Regionais do Trabalho;
III - Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, sendo:

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República, entre candidatos bacharéis em Ciências Jurídicas.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários. Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do art. 212.

§ 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Tríplices resultantes de eleições a serem realizzadas.

a) - para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal,

b) - para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituido por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) - para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

§ 5º - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b) - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituido pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

§ 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento ,eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 213 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir a sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juízes classistas, em todas as instâncias, terão suplentes e mandatos de cinco anos, permitida uma recondução e aposentadoria regulada em lei.

Art. 215 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos:

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 23, adotando como nossa, a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22.7.87, do Correio Braziliense, de que, ampliando-se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado.

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrário, a proposta atual de S. Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho, manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais regionais por um colégio eleitoral constituido apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituidas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral: a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo sexto do art. 212).

III - Suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que "haverá em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei". O "caput" do art. 213 (já renumerado) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o número de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já é assim pela Constituição atual).Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento. Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regionaldo Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto.

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas reconduções, para cinco anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução. Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo aproximado da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas reconduções· 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo.

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete),para apenas 4 (quatro), o número de artigos de que se compõe o projeto, na parte referente a "Tribunais e Juízos do Trabalho", sem modificações profundas de mérito principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica legislatva.

EMENDA 1P06531-3

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas Disposições Transitórias, inclua-se onde couber.

EMENDA Nº

Dê-se ao texto constitucional a mesma denominação atualmente adotada.

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -

JUSTIFICAÇÃO

A referida denominação bem expressa a organização política nacional mantida no projeto, não se tornando necessário modificá-la.

A primeira Constituição brasileira - a de 25 de março de 1824 - chamava-se CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO. As da República, desde a de 1891 até a de 1946 denominaram-se CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Somente em 1967 essa denominação foi simplificada para CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. A atual - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - resultou da abrangente Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969, que consolidou o último regime autoritário.

Apesar do seu viciado conteúdo, ela é bonita, podendo rotular e refletir um texto democrático, como o que estamos pretendendo elaborar.

EMENDA 1P06532-1

AUTOR: Constituinte ALUÍZIO CAMPOS
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nas disposições transitorias, inclua-se onde couber

EMENDA Nº

Dê-se ao texto constitucional a denominação de:

- CONSTITUIÇÃO DO BRASIL -

JUSTIFICAÇÃO

Embora a denominação atual - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - bem expressa a organização política nacional, parece-me que a proposta nesta emenda melhor condensa o genérico e indiscriminado sentimento de brasilidade.

EMENDA 1P06533-0

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituam-se os artigos e parágrafos citados pelos seguintes:

"Art. 306 Os recursos naturais, tais como o patrimônio genético de variedades nativas, os recursos minerais e potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo para efeito de aproveitamento industrial, pertencem à União e são inalienáveis, ressalvado o disposto neste Título.

. ...

§ 2º - A título de indenização por exaustão da Mina, parcela dos resultados da lavra, a ser definida em Lei, será destinada à formação de um "Fundo de Exaustão" para apoio ao desenvolvimento sócio-econômico do Município de sua localização.

Art. 307 O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de Minas em faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas estatais ou empresas nacionais

Parágrafo único. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de Minas em terras indígenas somente poderão ser efetuados por empresas estatais, e dependerão da prévia aprovação do Congresso Nacional.

Art. 308 A prospecção, exploração, desenvolvimento e a lavra de Minas, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia e dos recursos hídricos, dependem de autorização ou concessão do Poder Público contratados sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidos sem prévia anuência do poder concedente."

"Art. 494 Serão mantidas as atuais concessões cujos direitos de lavra prescreverão decorridos três anos sem a sua comercialização, contados a partir da promulgação desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Basicamente, a presente proposição intenta produzir melhoria em texto que consideramos de alta relevância.

Pequena modificação de mérito é proposta ao artigo 492 das Disposições Transitórias, para reduzir de cinco para três anos o prazo de prescrição do direito de lavra, quando não exercitado comercialmente no tempo aprazado.

EMENDA 1P06534-8

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 4º do artigo 49 a seguinte redação:

" § 4º - O Município será criado por lei estadual, obedecidos os requisitos mínimos e a forma prevista em lei complementar estadual. Dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, para aprovar iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado, nos casos de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Há quase vinte anos, o AI-2 e a Lei Complementar federal nº 1, de 31 de dezembro de 1969, praticamnte cassaram o direito das populações dos distritos municipais atingirem sua maioridade política, emancipando-se.

Hoje, na reorganização do Estado brasileiro, na exata medida em que pretendemos estruturar e consolidar a Federação, é necessário que o processo de organização administrativa, isto é, particularmente a criação de municípios, seja da competência estrita dos Estados, ressalvada apenas a consulta à população diretamente interessada.

EMENDA 1P06535-6

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 304 inclua-se o seguinte

" § 3º - É assegurado ao trabalhador urbano e rural o direito de se organizar sob forma cooperativa. "

JUSTIFICAÇÃO

O cooperativismo, ao nível de cooperativa de crédito, é tratado pela Comissão de Sistematização nos termos do artigo 469, que estabelece o seguinte:

"Art. 469 Até a regulamentação da autorização a que se refere o item I do artigo 328 e o artigo 329, o Banco Central do Brasil providenciará no sentido de serem atribuídas às cooperativas de crédito, que venham a ser consideradas capacitadas, condições semelhantes às das instituições bancárias."

Nesses termos, a cooperativa de crédito terá "condições semelhantes às das instituições bancárias."

O artigo 328 prevê a elaboração de Lei do Sistema Financeiro Nacional, que disporá, entre outras, sobre:

" I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização;"

O artigo 496 dispõe que Lei Agrícola criará órgão planejador permanente de política agrícola e disporá sobre apoio do cooperativismo e associativismo, enquanto o parágrafo 1º, do artigo 325, dispõe que "a política agrícola estimulará o desenvolvimento do cooperativismo de produção e crédito."

Podemos verificar, portanto, que ao nível de Comissão cooperativa tanto é considerada como instituição financeira, como unidade econômica.

Todavia, em nenhum dispositivo figura o direito do trabalhador se organizar sob forma cooperativa - base natural para o artesanato e formas de trabalho assemelhadas.

Esse direito, que parte da própria consciência do trabalhador, tem nítida feição social, motivo pelo qual deve ser consagrado na Constituição, na forma sugerida pela presente Emenda.

EMENDA 1P06536-4

AUTOR: SEN. LEOPOLDO PERES
PARTIDO: PMDB/AM
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 199, §§ 1º e 3º

Suprimam-se os §§ 1º e 3º do artigo 199 do Projeto de Constituição, passando ele a vigorar com a seguinte redação :

Parágrafo Único - O ingresso na atividade notarial e registral depende, obrigatoriamente, de concurso público de provas e títulos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo reduzir o número de dispositivos contidos no Projeto de Constituição.
Trata-se, pois, de medida que visa a "enxugar" o Texto Constitucional, tornando-o mais conciso, objetivo e, por via de consequência, mais claro e estável.

EMENDA 1P06537-2

AUTOR: Deputado ROSA PPATA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do Projeto:

O Artigo 336, o Parágrafo Único do Artigo 337, o Artigo 487 e o Artigo 488.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os campos de ação dos Serviços Sociais Autônomos -SESC,SENAC- e -SESI SENAI- têm seus recursos oriundos de contribuição sobre a folha de salários, sem nenhum desconto do trabalhador. Estas Instituições têm, historicamente, através de um trabalho de qualidade e abrangência inquestionáveis, realizado por administração privada de seus recursos e diretrizes um grande serviço .

Com efeito,o Senai foi o primeiro a ser criado em 22 de janeiro de 1942, através do decreto-lei 4048, do então presidente Getúlio Vargas, acolhendo assim uma iniciativa pioneira dos empresários Euvaldo Lodi, Roberto Simonsen e Morvan Dias Figueiredo. Em seguida vieram o Senac, o Sesc e o Sesi, criados em 1946. Durante todos esses anos, as quatro instituições do comércio e da indústria consolidaram um trabalho de formação de mão-de-obra especializada para os dois setores e de atendimento social, através do desenvolvimento de atividades de assistência médica, odontológica, cultural e esportiva, tudo alicerçado numa bem montada estrutura pedagógica-assistencial e administrativa.

Sem que os amplos serviços prestados possam significar qualquer ônus para os trabalhadores, essas entidades são mantidas através de uma contribuição compulsória da classe empresarial, de forma que Senac e Senai recebem o correspondente a um por cento sobre o valor da folha de pagamento, enquanto para o Sesc e o Sesi são destinados 1,5 por cento.

EMENDA 1P06538-1

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO
PARTIDO: PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso XXIII do artigo 13 substitua-se a expressão "por período nunca superior a três horas diárias;" pela expressão "por período nunca superior a quatro horas diárias;"

JUSTIFICAÇÃO

As quatro horas propostas representam meia jornada diária de trabalho regular, o que faculta tornar mais efetivo e prático o treinamento.

As horas de aprendizado asseguram ao menor ocupação e remuneração, retirando-o do ócio das ruas.

A lei deve facilitar e não dificultar o acesso - sobretudo do menor carente - ao mercado de trabalho.

EMENDA 1P06539-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 254, ~~inciso V~~

Inclua-se no Capítulo IV - a SEGURANÇA PÚBLICA, o seguinte parágrafo 4º no Art. 254:

"As guardas municipais, a serem reguladas por lei estadual destinam-se à vigilância do patrimônio municipal, sob a supervisão das Polícias Militares".

JUSTIFICATIVA

Observa-se no Capítulo V - DA SEGURANÇA PÚBLICA. que na medida em que o anteprojeto enumera as Instituições componentes do Sistema foi sendo definida a destinação de cada uma delas. Isto só não ocorreu quando às Guardas Municipais. (inciso V, Art. ~~237~~ 250).

Daí a necessidade de ADEQUAÇÃO do texto à lógica vigente para uma instituição Policial que, nas ruas, deve ser disciplinada e controlada rigidamente e bem orientada em sua missão para se tornar transparente à sociedade e ao cidadão.

EMENDA 1P06540-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo 350 e ~~suas~~ incisos ~~alíneas~~ da Seção I do Capítulo II - da Seguridade Social.

Suprimam-se do ~~anteprojeto~~ o artigo 350 ~~suas~~ incisos e ~~suas alíneas~~.

JUSTIFICAÇÃO

A introdução no texto da Constituição, da expressão "Saúde ocupacional" (tradução literal e imprópria de "occupational health") tem o objetivo, que se evidencia na leitura de suas alíneas, de incluir na área da Saúde a Segurança do trabalho que, em âmbito internacional fica, como os demais assuntos relacionador com o trabalho, aos cuidados da Organização Internacional do trabalho, e não da Organização Mundial da Saúde. Não tendo surtido efeito, em passado recente, as iniciativas de caráter corporativista de transferir, do Ministério do Trabalho, para o da Saúde, a Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho e a FUNDACENTRO, tenta-se agora, usar o texto Constitucional para atingir o objetivo.

Cumpre sublinhar que na redação anterior do referido artigo 350 havia uma ~~alínea~~ inciso, de número III, estranha à área da Saúde, que a Comissão de Sistematização houve por bem deslocar para o artigo 13 do Capítulo II - dos Direitos Sociais (alínea XXII), em virtude de emenda sistematizadora.

EMENDA 1P06541-1

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Inciso ~~alínea~~ VII do artigo 347 da Seção I do Capítulo II - da Seguridade Social.
Suprima-se do ~~anteprojeto~~ a alínea VII do artigo 347.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade do meio ambiente, inclusive do trabalho, não é assunto específico da área da saúde, tendo sido contemplada no Capítulo VI - do Meio Ambiente.

EMENDA 1P06542-9

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica redação do Art. 87, §3º:

§3º - A proibição de acumular não se aplica aos aposentados

JUSTIFICAÇÃO

É preciso levar em conta que o aposentado não ocupa nenhum cargo e não exerce nenhuma função.

O atual projeto prevê três exceções para o caso dos aposentados, excetuando apenas o de ocupação de cargo por concurso púbiico Ora, justamente os que mais precisam de um complemento salarial é que estão impedidos, porque os funcionários não são todos formados em magistério, nem senadores, Deputados, Vereadores ou Prefeitos e Governadores. A exceção seria odiosa, levando-se em conta que a maioria dos casos permitidos se referem a pessoas que têm contagem especial para se aposentar: Professores com 25 anos, Deputados com oito ou quatro anos, Vereadores, Prefeitos e Governadores com trinta anos.

EMENDA 1P06543-7

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO, ART. 479.

Suprima-se o Art. 479

Art. 479 - Os atuais professores Adjuntos IV, do quadro das Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal do Ensino Público, ficam classificados no nível de Professor Titular e passam a constituir quadros suplementares com todos os direitos e vantagens da carreira, sendo extintos estes cargos à medida que vagarem.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 479 refere-se à promoção do cargo de Professor Adjunto para o cargo de Professor Titular sem critérios acadêmicos. Este artigo contraria a Política da Universidade no sentido do aperfeiçoamento docente e reflete na diminuição da produção científica e ignora o papel acadêmico do Professor Titular, cuja posição na estrutura da carreira deve refletir a competência e as responsabilidades inerentes à função.

EMENDA 1P06544-5

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui-se o artigo 384 dando-lhe a seguinte redação

Art 384 - O ensino público técnico e agrotécnico profissionalizante, em nível de 1º e 2º graus, é gratuito.

§ 1º A gratuidade se extenderá ao material escolar e a alimentação básica fornecida pela escola e pelo centro técnico de treinamento profissional.

§ 2º O Plano Nacional de Educação definirá o percentual dos recursos orçamentários a ser aplicado pelo município, pelo Estado e pela União ao ensino profissionalizante, que não deverá ser inferior a 20% dos recursos totais destinados a cada nível

§ 4º As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigados a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, na forma a ser definida pela legislação ordinária

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão de norma constitucional prende-se ao preceito básico de que compete ao Estado universalizar as oportunidades educacionais para todos os brasileiros que desejam ensino técnico e profissionalizante, principalmente voltado à agricultura A gratuidade do ensino, bem como sua igual qualidade, é imprescindível para que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso social e desempenho econômico. Por outro lado, é preciso estimular a profissionalização técnica, fundamental para o desenvolvimento sócio-econômico do País

Pretende-se, também, explicitar a previsão e vinculação de recursos para a promoção dessas atividades de ensino, no pressuposto da necessidade de dotações permanentes de recursos financeiros para a consecução dos objetivos almejados. Daí a fixação de alíquota mínima dos recursos orçamentários da Educação para a manutenção e desenvolvimento técnico e profissionalizante. A especificação para o ensino voltado às atividades agro-industriais funda-se na necessidade de ampliar e consolidar o treinamento e técnicas nesta área do conhecimento para sustentar a expansão não apenas da produção mas também da produtividade do campo brasileiro

EMENDA 1P06545-3

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao ~~artigo~~ inciso C, ~~item~~ item V do Artigo 17 a seguinte redação:

C) na hipótese de greve as organização de classe adotarão as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, com especial destaque para os serviços de emergência no setor da saúde respondendo, criminalmente, por falhas que vierem a ocorrer em decorrência da precaridade e insuficiência do atendimento oferecido.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade médica e essencial para a manutenção do equilíbrio e da ordem sociais. A atuação médica de urgência,principalmente, pode ser considerada como de máxima prioridade, não podendo, por motivos óbvios, ser desativada durante os movimentos grevistas A sugestão de punição penal dos infratores será uma forma de inequívoca eficiência para o cumprimento desta determinação

EMENDA 1P06546-1

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao ~~item~~ inciso III do Artigo 270 a seguinte redação

III - renda e proventos de qualquer natureza, salvo os rendimentos dos membros das Forças Armadas e do Poder Judiciário

JUSTIFICAÇÃO

A questão do tratamento tributário nos rendimentos dos membros das Forças Armadas e do Poder Judiciário, apesar de polêmica precisa ser encarada.

A importância das Forças Armadas e do Poder Judiciário para a manutenção de ordem democrática conferiu, em um passado recente, um tratamento diferenciado aos rendimentos dos seu membros que não pode ser retirado agora, sob pena de uma perda salarial estimada entre 35 e 50%, injustificável e impossível de ser absorvida em um período de inflação acelerada como o que vivemos.

Cumpre salientar, ainda, que os militares e os magistrados são os únicos funcionarios do governo que não podem acumular funções estando, por dever do ofício, obrigados a um contrato de exclusividade com a União, que justificaria o previlégio que ora propomos

EMENDA 1P06547-0

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao artigo 456 a seguinte redação

Art. 456 - Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 1982 e 1985, terminarão em 1º de janeiro de 1989 e os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 1986 e 1988 terão seus mandatos encerrados em 1º de janeiro de 1991

JUSTIFICAÇÃO

As eleições municipais estão previstas, de acordo com o artigo 25 deste anteprojeto, para o ano de 1988 No caso dos prefeitos eleitos em 1986 isto significaria um mandato de apenas dois anos o que seria frontalmente contrário ao que dispõe o artigo 10 do anteprojeto que fixa em 4 anos a duração do mandato do prefeito, que pode ser reeleito por um número ilimitado de vezes.

Entendemos pois, que é do espírito da lei que se preten de fazer vigir no País, que quatro anos é o período mínimo que deve ser concedido a um prefeito para levar a cabo a difícil missão de bem administrar os interesses do município que lhe é confiado.

No caso dos municípios novos, com mais razão, defendemos a concidência com a eleição municipal de 1992 A estes prefeitos foi confiada a árdua tarefa de implantar uma estrutura administrativa municipal tarefa essa impossível de ser executada em dois anos de mandato

Consideramos, pois, de justiça a alteração que ora propomos

EMENDA 1P06548-8

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao ~~item~~ inciso I do artigo 277 a seguinte redação.

Art. 277 - A União entregará:

I - Do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e seis por cento na seguinte forma:

a) vinte e um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois por cento ao Fundo de Participação dos municípios;

c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste através das respectivas instituições oficiais de fomento regional

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo mantem, na íntegra, a distribuição dos recursos da União para contemplar o Fundo de Participação dos Estados e municípios retirando apenas meio por cento dos recursos que seriam destinados aos Estados e meio por cento dos recursos dos municípios para, a exemplo do que se prevê para as regiões norte e nordeste, contemplar também a região Centro-Oeste

A ação planejada do Estado na promoção do desenvolvimento sócio-econômico da região centro-oeste do País justifica-se pela necessidade de desenvolver e ampliar as oportunidades na mais nova fronteira do País

Apesar de ser uma região de grande potencial econômico caracteriza-se pela sua grande extensão territorial, pelos grandes desníveis sociais e econômico e pelo elevado investimento em infra-estrutura necessário ao aproveitamento de suas riquezas

Por outro lado, o pleno desenvolvimento do Centro-Oeste contribuirá decisivamente para o maior crescimento da economia brasileira, em função de suas potencialidades e capacidades de resposta econômica, e para melhor equilíbrio social da Nação, extinguindo as tensões advindas de disputas fundiárias e da posse da terra. Contribui, também, na manutenção e consolidação de nossas fronteiras.

EMENDA 1P06549-6

AUTOR: Senador RACHID SALDANHA DERZI — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Artigo 366 a seguinte redação

Art 366 - As ações governamentais na área de assistência social serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Seguridade Social e das receitas dos Estados e Municípios e deverão estar definidas no Plano Nacional de Bem Estar Social elaborado, a cada quatro anos, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), em articulação com os Estados e Municípios

§ único - O Plano Nacional de Bem Estar Social será regulamentado por lei ordinária e coordenará as ações destinadas a assistência e proteção à infância, à adolescência, aos deficientes físicos sensoriais e visuais, aos excepcionais e aos idosos, e será submetido à aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

E necessário a unificação das ações governamentais e dos recursos dispendidos com assistência social para que se garanta a eficácia da ação e a eficiente aplicação dos recursos Principalmente nesta área de assistência, a ação do governo ainda é desordenada e fica sempre a depender dos "instintos filantrópicos" de cada governante. Cremos que é dever do Estado amparar e proteger os grupos populacionais especiais como definimos acima

A indicação da SEPLAN para, coordenar o plano prende-se à função precípua de Planejamento da referida Secretaria e a recente incursão da mesma na área Social com a coordenação do Programa do Leite Consideramos todavia, que cabe ao Congresso Nacional fiscalizar as ações que visem promover o Bem Estar Social da população aprovando o trabalho técnico que vier a ser realizado.

Procurou-se delimitar a abrangência do Plano, definindo o universo populacional a ser amparado A própria composição etária da população brasileira fundamenta a assistência e proteção especiais ao menor que, aos milhões, encontra-se abandonado, em total carência nutricional e educacional, sem maiores oportunidades efetivas de socialização e acesso a condições mínimas de dignidade . Por sua vez, é significativa também a parcela populacional, na faixa de 14 a 19 anos, que não tem acesso à escola e ao trabalho remunerado Os deficientes físicos e os excepcionais estão potencialmente desamparados pela legislação ordinária e pela ação assistencial do Estado, sem condições reais de maior integração no seio da sociedade e do exercício de atividades compatíveis Por outro lado, os avanços do progresso econômico, aumentando a esperança de vida e período produtivo do indivíduo, gerou um grave problema de ajustamento do idoso, principalmente devido aos costumes e práticas discricionárias no mercado de trabalho, na sociedade brasileira, merecendo, portanto, a atenção especial do Estado na sua assistência e proteção.

EMENDA 1P06550-0

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art 215 o parágrafo 2º e 3º, renumerando, como 1º, o parágrafo único

~~Acrescentam-se ao Art. 225~~

§ 2º - Onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, os juízes de direito exercerão as funções de juízes do trabalho.

§ 3º - Considera-se relevante e penoso o exercício da função de juíz do trabalho por juíz de direito, contando-se o tempo para todos os efeitos até quatro anos.

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve obrigar ao povo a procurar a justiça longe de sua residência Se se exclui da justiça comum o conhecimento de matéria trabalhista, obrigará patrões e empregados a se demandarem em locais destantes, já que não existe Junta de Conciliação em todas as cidades, Existem lugares distantes das Juntas a mais de duzentos quilômetros.

A classificação do serviço em penoso e relevante propiciará aos magistrados que exerçam tal atividade serem promovidos com maior rapidez em detrimento daqueles que somente gostam de trabalhar em varas especializadas.

A computação do tempo servirá para ensejar a promoção por antiguidade, o que já acontece em alguns Estados quanto à Justiça Eleitoral.

EMENDA 1P06551-8

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 457

O Art. 457 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 457 - Os mandatos de Governadores e dos Vice-Governadores, eleitos em 15 de novembro de 1986, terminarão no dia 1º de janeiro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador que assume o mandato deve dispor de todo o ano para iniciar sua ação administrativa, não se justificando, portanto, a "perda" de um razoável período de 2 meses e meio.

EMENDA 1P06552-6

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
MODIFICA O INCISO II DO ART. 89.

II - Proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos, não podendo ser inferior a oitenta por cento dos rendimentos.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria proporcional deve ser qualificada, tal qual acontece com a Lei da Previdência Social(nesta é prevista com 75 por cento do salário e uma carência de sessenta contribuições no mínimo e mais 1% para cada ano de serviço até o limite de 95%).

Sem qualificação a aposentadoria passa a ser irrisória e prejudica não apenas ao funcionário, mas a toda sua família. Ninguém com cinco ou dez anos de serviço consegui viver com apenas dez ou vinte por cento do salário, por maior que seja.

EMENDA 1P06553-4

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 222.
Parágrafo único - O tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral é considerado penoso e relevante, devendo ser contado até o limite de cinco anos, para todos os efeitos.

JUSTIFICAÇÃO

Os juízes eleitorais prestam um serviço relevante para o país. Em alguns Estados já existe o reconhecimento desse serviço, variando apenas o período, que não é inferior a três anos nem superior a oito.

É necessário que haja uniformização no tratamento, já que a função eleitoral nunca é exclusiva, mas concomitante com a judicatura comum, demandando mais dedicação e maior disponibilidade para o serviço.

A classificação de serviço como relevante e penoso significa reconhecimento pelo trabalho realizado e servirá para a promoção por merecimento.

EMENDA 1P06554-2

AUTOR: CONSTITUINTE RONALDO CARVALHO — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. Art 255

Seja suprimida do Art. 255 do ~~Anteprojeto~~ Projeto da Constituição a expressão:
"repressão criminal"

JUSTIFICAÇÃO

A repressão criminal, em princípio, é atribuição do Poder Judiciário, desde o advento do Estado Liberal, a partir das resoluções liberais do século XVIII, reforçadas pelas do século XIX

A sanção criminal ocorre pela sentença transitada em julgado, a qual é da competência do estado através do Poder Judiciário

Pela tradicional independência dos poderes, não é possível ao Poder Executivo penalizar criminalmente o cidadão delituoso, sob o risco de invadir o âmbito do poder encarregado da prestação jurisdicional, o Poder Judiciário, não podendo assim a locução figurar no texto da forma como foi redigida, pelo que abaixo se expõe, como argumentos à compatibilização do texto à moderna doutrina do Direito Processual Penal.

Segundo declara o festejado mestre José Cretella Júnior no livro "Direito Administrativo da Ordem Pública", página 171, Editora Forense, 1986:

"A Polícia Judiciária é também denominada repressiva, nome que merece reparo porque ela não reprime os delitos, mas auxilia o Poder Judiciário, nesse mister. Polícia Auxiliar, é, porém expressão correta" (grifos nossos).

O ilustre professor Hélio Tornaghi, na publicação "Polícia Civil e Constituinte", página 17, afirma.

"A repressão é exercida pelo Poder Judiciário, com a colaboração da Polícia no descobrimento e apuração de fatos delituosos ou contravencionais e de sua autoria. Para isso é que serve o Inquérito Policial". (grifos nossos).

Ora, o próprio Inquérito Policial é polemizado hoje, com as idéias de criação do Juizado de Instrução, o qual esvaziaria o discutido IP.

Na página 40, da mesma publicação, acrescenta ainda o professor Hélio Tornaghi: "A repressão está entregue, no Estado Moderno ao Poder Judiciário. Mas a Polícia colabora nessa tarefa e pratica atos tendentes a promovê-la (Polícia Judiciária). Entre eles os mais importantes são os que, em conjunto, constituem o Inquérito Policial. Destina-se esse à apuração das infrações penais e de sua autoria "(grifos nosso).

Portanto, a manutenção da expressão "repressão criminal", como competência da Polícia Civil, configura-se como inadequada e como heresia contra a doutrina jurídica do Direito Brasileiro.

EMENDA 1P06555-1

AUTOR: ALYSSON PAULINELLI — PARTIDO: PFL-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Parágrafo Único do Artigo 404 do Projeto.

"~~Art. 404~~ - A propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento de saúde, bebidas alcoólicas e agrotóxicos será permitida mediante regulamentação adequada a ser baixada pela União, com a colaboração das entidades empresariais e profissionais envolvidas, e do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária (CONAR) e outros segmentos representativos da comunidade nesse assunto, a serem definidos em lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A propaganda comercial é um dos meios de se divulgar o uso de bens e tecnologias permitidos legalmente. A regulamentação e fiscalização adequada de tal propaganda, não apenas para o disposto originalmente neste Artigo 404, mas para muitas outras atividades, fazem-se sempre necessárias para evitar os exageros indesejáveis e consequências negativas de tais atitudes.

EMENDA 1P06556-9

AUTOR: ALYSSON PAULINELLI — PARTIDO: PFL-MG
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Parágrafo Único do Artigo 404 do Projeto
Suprima-se o parágrafo único do Artigo 404

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição, sendo um documento maior, deverá se ater às suas finalidades e prerrogativas, não entrando em detalhes que terminarão, indesejavelmente, ao incluir títulos a serem proibidos ou permitidos, por excluir outros que, no futuro, por não nominados, não terão a possibilidade de ser contemplados

EMENDA 1P06557-7

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : art. 487 .

SUPRIMA-SE O ART. 487 do Projeto de Constituição .

Justificativa

Apresentei proposta supressiva do art. 337 e parágrafo único , portanto, é uma consequência , também suprimir-se o art. 487, que dispõe sobre a contribuição social existente até a data da promulgação da Nova Carta Política, passar a integrar ao pretendido FUNDO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL .

EMENDA 1P06558-5

AUTOR: SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EXENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P06559-3

AUTOR: SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação

Art 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P06560-7

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO MODIFICATIVA

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO III - DO GOVERNO

SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Art. 186 - ...
§ 2º - ...
§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA:

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como conseqüência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa conseqüente.

EMENDA 1P06561-5

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO MODIFICATIVA

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 86
IV - ...
V - Os cargos em comissão ou funções de confiança serão exercidos privativamente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, exceto os cargos de dirigentes máximos de cada órgão ou Entidade.

JUSTIFICATIVA:

Embora o texto proposto tivesse como objetivo maior a profissionalização do servidor público, concretizando antiga aspiração da classe e tornando o serviço público respeitado, responsável e atuante, não garante seu objetivo. Por isso há necessidade de que somente os cargos de dirigentes ou autoridades máximas de cada órgão ou Entidade possam ser excetuados na regra geral estabelecida, ainda que não seja o desejável.

EMENDA 1P06562-3

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO ADITIVA COM RENUMERAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II - DA UNIÃO

Art. 54 - COMPETE À UNIÃO

XV - ...

XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional.

JUSTIFICATIVA:

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráctter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P06563-1

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - ...

IV - ...

b - ...

c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

EMENDA 1P06564-0

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I - DA SAÚDE

ARTIGO 350: SUPRESSÃO DO ARTIGO 350 E ~~PARÁGRAFOS~~ incisos DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR SENADOR BERNARDO CABRAL.

JUSTIFICATIVA:

A proposição não discute o mérito da postura sistêmica do artigo 350 e ~~parágrafos~~ incisos do projeto, e nem manifesta preferência no sentido de que o mesmo seja unificado ou integrado com relação aos aspectos de saúde. A preocupação consiste em ver executado o modelo que alcance a proteção global do trabalhador quanto aos seus diferentes aspectos.

O Ministério do Trabalho por guardar uma experiência que já ultrapassa há meio século, melhor aparelhado se encontra para, através de seus vários organismos de inspeção e fiscalização, prestar essa proteção.

A Inspeção do Trabalho realiza a proteção da saúde e da segurança do trabalhador através da ação integrada, englobando sob a tutela do trabalho, o registro profissional, a verificação das jornadas, dos descansos obrigatórios, da proteção dos salários, dos acordos e convenções coletivas e das decisões normativas; sob o aspecto da saúde ocupacional, as ações de higiene, de segurança e medicina do trabalho, desde o momento do exame técnico preliminar do projeto empresarial até o momento de eliminar os riscos advindos da atividade laboral, mantendo para isso constante vigilância do parque empresarial, com vistas à manutenção da segurança e saúde do trabalhador.

É notório salientar que os diversos países sujeitos à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotam o sistema de execução de inspeção integrada, inclusive no campo da saúde ocupacional, com encargos alocados ao Ministério do Trabalho.

O desempenho da proteção do trabalhador sob o aspecto da segurança e saúde ocupacional por parte do Ministério do Trabalho não afasta e nem inibe a participação de outros Ministérios envolvidos com o problema da saúde, podendo oferecer eles seus subsídios técnicos e os resultados de suas pesquisas de base.

Em resumo, não importa a forma, mas sim o alcance do objetivo final: A Proteção Global do Trabalhador.

EMENDA 1P06565-8

AUTOR: Salatiel Carvalho — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P06566-6

AUTOR: SALATIEL CARVALHO — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P06567-4

AUTOR: Salatiel Carvalho — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitua-se o art 383 pelo seguinte

"Art. 383 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental e pré-escolar gratuito de seus empregados e dos respectivos dependentes, a partir dos três anos de idade, mediante a manutenção de escolas próprias, concessão de bolsas de estudo ou contribuição com o salário educação, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso não duplicar meios para a obtenção dos mesmos fins, aproveitando-se a rede física existente, para racionalização de gastos e otimização de resultados. A bolsa de estudo constitui medida descentralizadora, capaz de atingir esse objetivo.

EMENDA 1P06568-2

AUTOR: Salatiel Carvalho — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Retirar do art. 373 (caput) a palavra "público", redigindo-o assim:

"Art. 373 - O dever do estado com o ensino efetivar-se-á mediante a garantia de:"

JUSTIFICAÇÃO

O dever do estado é o de ministrar ensino, de acordo com os meios disponíveis, mais convenientes e possíveis, com o menor gasto e a obtenção dos melhores resultados. Por isso, não se deve restringir sua atuação de modo a não tolher, em cada momento e em cada local, a forma possível e mais conveniente.

A obrigação do Estado é com todo o ensino e não restritiva e discriminatoriamente com o ensino público apenas.

EMENDA 1P06569-1

AUTOR: Salatiel Carvalho — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o inciso I do art 372 pelo seguinte:

"I - democratização do acesso e permanência em todos os níveis de ensino".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir o acesso e permanência do aluno em qualquer grau de ensino. A gestão é de natureza técnica, com provimento regulamentado em legislação própria, conforme a natureza jurídica de entidade mantenedora da escola.

EMENDA 1P06570-4

AUTOR: NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 429 - Poder-se-á complementar, até o ano de 1992, a organização do sistema de governo instituído por esta Constituição mediante leis votadas nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Paragrafo Único A legislatura iniciada em 1991, findo o prazo deste artigo, poderá proceder a uma revisão desta Constituição durante a sessão legislativa de 1993.

JUSTIFICATIVA

O artigo de abertura das disposições transitórias possibilita, de modo louvável, que os legisladores ordinários procedam os ajustamentos de novo sistema de governo à medida que sua prática apresentar tal necessidade, seja na forma de impasses institucionais seja para dar-lhe maior eficácia político-administrativa.

Introduz-se assim fator de flexibilidade, até o presente desconhecido de nossas tradições constitucionais, onde a rigidez do texto escrito, dado de uma vez por todas, só admitia alterações ou reformas mediante o que os constitucionalistas portugueses chamam de "Procedimento agravado", isto é, quorum especial (maioria de dois terços) e outros pré-requisitos

Vale observar, todavia (e este é o fundamento de nossa proposta que esse processo, por preconizado no artigo em tela, deixar de ser limitado no tempo, sob pena de em pouco tempo, ocasionais maiorias alterarem radicalmente o texto constitucional escudadas no pretexto de "complementá-lo"

Por isso que propomos seja limitado no tempo esse poder de reforma constitucional, ou travestida, sob o nome de complementação

Se em cinco anos o sistema não puder ser complementado, então o que há a fazer é proceder-se a uma "revisão constitucional"

talcomo previsto, e concretizado, em Portugal - desferida à futura legislatura, findo o prazo de cinco anos, ora fixado, para que o legislador ordinário submeta o novo sistema de governo aos ajustamentos que sua prática vier a exigir. A "revisão constitucional" não limitar-se-ia, evidentemente, ao sistema de governo: seria um "intermezzo" político durante o qual os representantes do povo, tendo em vista a prática de um lustro e as reivindicações da sociedade, teriam competência revisional mais ampla, repensando o texto constitucional

Tenhamos a coragem de mudar, mas não nos desamparemos do bom sensso e da humildade que nos mostram, a todo o tempo, uma realidade dinâmica a surpreender os espíritos mais avisados e previdentes, a lançar desafios à nossa imaginação política.

A "revisão" processar-se-ia na terceira sessão legislativa da próxima legislatura, sem os inconvenientes dos anos de eleições, inapropriadas *para tarefas desse porte, que pressupõe integral dedicação e tranquilidade po*lítica.

EMENDA 1P06571-2

AUTOR: NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.17, inciso IV Os trabalhadores migrantes terão estatuto próprio que *deverá assegurar seus direitos, determinando a criação, pelo Po*der Público, de órgão destinado a formular e executar política que concretize direitos.

JUSTIFICATIVA

Dentre o proletariado brasileiro, o trabalhador camponês migrante talvez seja o mais dramaticamente explorado e aviltado. Sem terra própria, ele é forçado a viver em desunismo, nomadismo, indo às mais distantes regiões do país para alugar sua força de trabalho por preço vil, trabalhando nas colheitas e passando fome nas "pontas de cidade" durante os períodos da entresafra

Vivem esses em muitos lugares, no estado de verdadeira servidão que clama por uma ação do Poder Público e decidida e programada. Ignorá-los *numa Constituição que acima de tudo quer-se* instrumento de promoção social do trabalhador brasileiro, seria imperdoável absurdo.

Em consequência a Lei Magna, nos termos ora propostos, determina que o legislador ordinário assegure os direitos dos migrantes através de Estatuto Próprio e crie, ao mesmo tempo, o órgão que há de formular e executar uma política de defesa desses direitos. O migrante deve, à semelhança do índio, do negro, das populações favelizadas, ter também um lugar no texto constitucional. E na consciência de todos nós, que há tanto assistimos *passivamente a esses atentados aos direitos humanos.* O "bóia-fria" não pode continuar a ser apenas objeto de teses doutorais, mas o destinatário de providências concretas da sociedade que, nos seus mecanismo inexplicável, o tem esmagado brutalmente.

EMENDA 1P06572-1

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.403,V- Serão membros do Conselho Nacional de Comunicação os profissionais de imprensa empregados em emoresas de rádio, jornais e televisão ,indicados pelos órgãos de classe

JUSTIFICATIVA

É simplesmente imprensável um Conselho Nacional de Comunicação sem a presença e participação de jornalistas que nele representem o pensamento dos profissionais de rádio, jornal e televisão .Responsáveis pelo dia-a-dia das comunicações, os jornalistas empregados nas empresas que as veiculam representar ,ipso facto, no Conselho , o pensamento de toda essa imensa classe que deve informar as diretrizes emanadas desse colegiado .Do contrário ter-se- á amanhã , mais um órgão anódino , composto de leigos e apadrinhados do oficialismo , incapazes de avaliar os problemas da comunicação que em nosso País vai assumindo traços monopolísticos incompatíveis com o regime democrático.

EMENDA 1P06573-9

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.12,XV, Z -A vítima do delito será assegurada indenização no no Juízo Criminal.

JUSTIFICATIVA

O Código Criminal do Império (1831)determinava fosse o réu também condenado a indenizar os prejuízos, cabendo a vítima , ou seus sucessores , dos ônus da propositura de nova ação do foro cível.

É preciso conscientizar a sociedade brasileira para esse direito humano , que tem sido minimizado ou negligenciado inclusive em nossa legislação penal moderna A proposta em tela atende a esse imperativo de justiça assistindo, de imediato, às vítimas e seus familiares que hoje têm de aguardar o julgamento do réu , as mais das vezes delongado por anos a fio, e depois propor ainda nova ação indenizatória , no foro cível , recorrer a advogados e aguardar mais outros tantos anos (dois anos no mínimo) para então haver a recomposição do dano .

Seria um contrasenso que nos preocupássemos como nos preocupamos realmente - com o respeito aos direitos humanos dos réus e sentenciados , e ao mesmo tempo ingnorássemos os direitos de suas vítimas e familiares. Acolhida esta emenda , o prório juiz do crime arbitrária , na mesma setença ,a indenização devida pelo réu a vítima ou seus herdeiros

EMENDA 1P06574-7

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.265,II,e- COOPERATIVAS

JUSTIFICATIVAS

Pela sua característica de empreendimento de notável significação social, indutor do espírito de solidariedade entre os agentes produtivos, a empresa cooperativa deve ser estimulada mediante a aplicação a ela da imunidade tributária, a exemplo do que já vigora para os partidos políticos, instituições religiosas e entidades de ensino e pesquisa.

Em sendo a cooperativa o ente que viabiliza a participação da comunidade organizada na produção e no consumo, deve o poder público estimulá-la por todos os meios e modos.

EMENDA 1P06575-5

AUTOR: Constituinte ANTONIO DE JESUS — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Altere-se o item IV, do artigo 347, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 347 .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - fiscalizar a produção, comercialização, qualidade e consumo de alimentos, medicamentos e outros produtos de uso humano utilizados *no território nacional, vedada a divulgação daque*les declarados nocivos, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A Subcomissão da Saúde, Suguridade e Meio Ambiente aprovou, em seu Anteprojeto final o seguinte texto.

Art. 8º - É vedada a propaganda comercial de MEDICAMENTOS, FORMAS DE TRATAMENTO, tabaco e bebidas alcoólicas.

A Comissão da Ordem Social, ao receber os Anteprojetos das três Subcomissões que lhe estavam subordinadas, não só manteve o texto do artigo supracitado, como lhe acrescentou termos que tornaram a redação mais abrangente e, paralelamente, clara, nos termos do artigo 59, aprovada nessa Temática

Art. 59 - É vedada a propaganda comercial de medicamentos,formas de tratamento de saúde, tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos.

Ao manter medicamentos, tabaco e bebidas alcoólicas preocuparam-se os membros de toda aquela Comissão em preservar e manter a saúde, já tão precária, de nossa população. Inegável e notória a falta de condições do Ministério da Saúde, através de seus órgãos ' em atender, e bem, a quantos procurem os serviços do INAMPS ou convenIados, razão por que reconhecem a necessidade de minimizar os efeitos danosos do consumo e da comercialização de remédios(sem prescrição médica), além do abuso do fumo e das bebidas alcoólicas.

Ocorre que nenhuma política de saúde será completa se não vier acompanhada de divulgação sobre os malefícios dos produtos colocados à disposição do povo, principalmente quando se enfrenta formas altamente sofisticadas de propaganda desses mesmos produtos nocivos, através dos meios de comunicação.

A fim de manter a intenção do legislador, na primeira e segunda fases dessa Constituinte é que insistimos na inserção da proibição de divulgação daqueles produtos que vierem a ser declarados nocivos, nos termos da lei.

EMENDA 1P06576-3

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ART.13 XXXII- Participação de representantes de trabalhadores indicados pelos respectivos sindicatos das categorias em todas as *Comissões de sindicância de investigação e de prevenção de aciden*tes e incidentes ainda que instaurados por órgão do Poder Público.

JUSTIFICATIVA

Visa dar maior segurança ao trabalho uma vez que garante as entidades representativas acesso a todos os detalhes da peça investigatória e a partir delas a criação de mecanismos de fiscalização e medidas que visem a implementar uma maior segurança no trabalho.

EMENDA 1P06577-1

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título II

Capítulo I

Art.12 - Integra esta Constituição a "Declaração Universal dos direitos do Homem e do Cidadão", aprovada na III *Sessão Ordinária* / da Assembléia Geral da Nações Unidas , em 10 de dezembro de 1948 , cujos os princípios poderão , sem exceções, ser invocados ante os tribunais brasileiros .

JUSTIFICATIVA

A inserção da"Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão" no texto constitucional , objetiva amoliar o espectro de garantias e *direitos a serem invocados ante os* tribunais brasileiros , em caráter subsidiário.

Os princípios formulados e aprovados pela Assembléia Geral das Nações Unidas ,da qual o Brasil é País fundador, encontram-se similarmente integrados a Constituição da República da Nicarágua.

A presente *emenda aditiva , assim aumentaria*,como de fato aumenta , o conjunto de dispositivos relativos aos direitos / fundamentais do homem .

EMENDA 1P06578-0

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 162 § 1º Compõem o Conselho da República

X - Os ex-Presidentes da República

JUSTIFICATIVA

Não há como deixar de convocar os ex-Presidentes da República para integrar um Conselho que , por ser órgão superior de consulta do Presidente da República ,deve contar com a experiência dos poucos que suportaram as altas responsabilidades do cargo, representando a República , garantindo o cumprimento da constituição, a unidade e a independência nacional , a integridade do território e o livre exercício das intituições.

São eles os únicos portadores das vivências do cargo , suas perspectivas e vicissitudes , que hão de ser levadas a esse plenário no aconselhamento do Presidente .Não se trata de mera homenagem , pórem no aporte de efetiva contribuição a valorizar e honrar cenáculo , tornando -o augusto

EMENDA 1P06579-8

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 17, IX, e- Incorpora-se a esta Constituição o texto integral dos "Direitos Fundamentais e Universais do Consumidor", aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e informado pelos seguintes princípios:

I. Direito à Segurança
II. Direito à Escola
III. Direito à Informação
IV. Direito de ser Ouvido
V. *Direito à Indenização*
VI. Direito à Educação para o Consumo
VII. Direito a um Meio Ambiente Saudável

JUSTIFICATIVA

Por sua expressão universal, mercê da consagração pela ONU que o Brasil integra como país fundador - tornada assim texto fundamental na busca do comum entendimento dos povos e sua' união em torno da dignidade do Homem, a Declaração dos "Direitos' Fundamentais e Universais do Consumidor" deve ser incorporado à lei Fundamental, podendo assim, inspirar o código do Consumidor ' previsto neste artigo e servindo como fonte subsidiária perante' os tribunais brasileiros.

EMENDA 1P06580-1

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.403,V, Prioridade para as entidades sem fins lucrativos que se constituírem com a participação de associações comunitárias

e instituições educacionais, culturais e universidades locais,com objetivo de criar e administrar órgãos ou veículos de comunicação voltados para o serviço efetivo dos interesses da sociedade.

JUSTIFICATIVA

Em países da Europa, como a Alemanha, por exemplo, encontramos inúmeros veículos, inclusive emissoras de televisão, fundadas e geridas pelas comunidades locais, sem fins lucrativos e, pois, dotadas de independência capaz de possibilitar-lhes a prestação de inestimáveis serviços às comunidades

Livres das pressões dos anunciantes, isto é, do poder econômico, essas entidades sem fins lucrativos, dirigidas pela sociedade de modo colegiado e democrático, podem proporcionar programações do mais alto nível cultural, contribuindo para a informação correta, afinal o direito básico de todo cidadão

Tais entidades são, a rigor, a solução final para os problemas de uma comunicação que hoje é manipulada por grupos econômicos e interesses políticos menores que as mais das vezes contrariam e prejudicam os verdadeiros interesses do povo

EMENDA 1P06581-0

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 312,- Aquele que não sendo proprietário de imóvel urbano, ocupar por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, imóvel urbano com área não excedente à superfície média dos lotes uniresidenciais, assim definidos por lei municipal, adquirir-lhe-á o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo único. A propriedade assim adquirida será gravada com "Bem de Família" pelo prazo de quinze anos, contados a partir da transcrição do título, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Sendo o usucapião um dos meios tradicionais de aquisição da propriedade, é justo que ele se torne, à semelhança do usucapião "prolabore", contemplado em nossa legislação para efeito de imóvel rural, instrumento de cunho social eminente.

A reduçaõ dos prazos da prescrição aquisitiva, contemplados no Código Civil, tendência que se acentuou nesse sentido, atenderá a essa finalidade social sobretudo considerado o requisito limitador da superfície dos imóveis objeto desse usucapião

Tal limitação é impedida do uso desse instituto para a aquisição de *grandes áreas, o que se impõe face a verdadeira* "grilagem", sob aparência judicial, a que ele se prestou.

Protege-se, assim o ocupante urbano da baixa renda, dando-lhe acesso à propriedade do imóvel onde assentou moradia.

O Parágrafo Único torna o imóvel inalienável e imune às execuções por dívidas, dando-lhe a qualidade de "bem de família",e impedindo destarte o desvirtuamento da alta finalidade social que passa a revestir esse instituto jurídico, modificando seu perfil tradicional

Em consequência somos pela supressão dos artigos 6º e 7º neste absorvidos.

EMENDA 1P06582-8

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 12 IX, X - A INFORMAÇÃO

C) Não haverá documentos secretos, ou quaisquer papéis públicos relativos a fatos econômicos, políticos, históricos, científicos ou sociai , passados vinte anos de sua produção

D) Dar-se-á " habeas data " ao cidadão cujo acesso aos mesmos lhe for denegado por qualquer instituição , órgão público ou autoridade.

JUSTIFICATIVA

O principal anseio dos homens é o de terem um governo transparente , sem o que não há democracia

As elites privilegiadas costumam valer-se do sigilo para usufruirem do poder em círculo esotérico, somente acessível a alguns " iniciados " . De nada vale proclamar as liberdades de pensamento e de imprensa se a verdade histórica é sonegada sistematicamente por essas elites .

Nos Estados Unidos , que tem , por sua posição de superpotência , grandes problemas de segurança nacional, apesar disso a confidencialidade dos negócios do Estado é limitada a vinte anos

É deplorável que estudantes e bolsistas norte-americanos tenham acesso a documentos sobre nossa história,enquanto no Brasil eles ás vezes se tornam inacessíveis para sempre .Precisamos,como indeclinável exigência democrática , deixar de ter, como até hoje temos , história para "uso externo " e outra encerrada nos arquivos públicos.

EMENDA 1P06583-6

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art.10 - O Brasil, no tocante às relações internacionais , reger-se-á pelos princípios de defesa da paz,preservação da auto determinação dos povos, do respeito às minorias, repúdio a guerra , à competição armamentista e ao terrorismo.

§ 1º -Fica vedada a fabricação de armamento bélico militar para fins de exportação

§ 2º- O Brasil não produzirá ,nem mesmo a título / experimental , qualquer artefato nuclear para fins militares ou como fonte energética

JUSTIFICATIVA

1- Tradição Histórico- Constitucional Brasileira a história do Brasil tem sido assinalada ,dentre os Países do mundo ocidental, por admirável com coerência sua vocação pacifista

Nossas constituições refletem essa vocação ,simbolizada nos vultos de Caxias do Marechal Rondon.

2- A Indústria da Morte -Hoje o País renega essa / tradição histórica pacifista, tornando-se o quinto exportador mundial de armas .Passamos a integrar o sinistro clube dos "industriais da morte ",a produzir armas sofisticadas ,de terrível poder de destruição hoje usadas no assassinato de crianças, mulheres e populações inteiras.

3 - Complexo Industrial Militar - Surgiu no Brasil, à revelia da Nação, um "complexo industrial militar" que nos Estados Unidos foi denunciado pelo General Eisenhower, quando Presidente daquele País, como uma ameaça à própria estrutura da sociedade norte-americana.

Entre nós não é difícil concluir que esse poder adquirirá em pouco tempo, uma expressão e um peso inimagináveis com todo o cortejo de interesses, corrupção e espionagem que acompanha a "indústria da morte" e seus mercadores apátridas.

4 - *Corrida Incontrolável - Mesmo nos Estados Unidos*, onde há uma opinião pública e liberdade de imprensa, os escândalos que envolvem o tráfico de armamentos se sucedem, como agora no caso da venda "clandestina" de armas para o Irã, com a confissão do Presidente Reagan, de que tudo ignorava. O desdobramento desse escândalo demonstrou, ao longo dos últimos quatro meses, que Portugal, Israel e até a China estavam envolvidos nesse infindável "repasse" de armas. Formam os grupos armamentistas um poder paralelo que não pode deixar de preocupar aos homens livres

5 - O Pragmatismo amoral como diretriz da Política Externa -Negócio amoral, onde não há valores, nem princípios, a venda de armas é incontrolável. Como hoje, em nosso país, ninguém sabe o que se vende e para quem se vende. Em troca dos "dolares da morte" pratica-se no plano das relações internacionais um cínico pragmatismo, que condiciona toda a política exterior aos incomensuráveis lucros dos fabricantes de armas.

Professamos de público nos plenários internacionais,o pacifismo, entretanto há muito que armamentos brasileiros, segundo revela "O ESTADO DE SÃO PAULO", estão equipando os "migs" russos do regime de KHADAFI, enquanto hoje contribuimos para a carnificina das guerras do Oriente Médio.

6 - Brasil, alvo na próxima guerra - A implantação de se parque bélico, sem o assentimento do povo e sem o controle do Congresso Nacional, transforma inevitavelmente o Brasil em alvo estratégico num próximo conflito mundial. Uma guerra que será a última da humanidade O mundo caminha para destruição total, e o nosso País lamentavelmente passou a ser um dos promotores da louca "corrida para a morte", em contradição com seus valores cristãos e humanitários. O escândalo assume proporções odiosas quando se sabe que apesar desses milhões de dólares, morrem no Brasil 5 crianças a cada 7 minutos Por isso que João XXIII, PAULO VI e JOÃO PAULO II,não hesitaram em condenar de modo candente, a corrida armamentista.

7 - Tratores e não Tanques de Guerra - Somos um país que precisa de tratores e não de tanques de guerra: ao preço de um "lança-foguetes" (US$ 10 milhões) construtir-se-iam dez CIEPs, isto é escolas para dez mil crianças, em regime de ensino modelar

Não desejamos um Brasil indefeso, ao contrário, devemos procurar equipar nossas forças armadas (cujo papel, em nossa história, à exceção do movimento de 1964, é altamente positivo) que podem e devem, fabricar armamentos exclusivamente para sua modernização e eficiência O que passar disto é belicismo a exercerbar a execrável deformação que é o militarismo

8 - Ameaça Nuclear - Os acidentes com usinas nucleares nas maiores potências (Three Mile Island - EUA e Tchernobil -URSS) já estão provocando o fechamento ou desativação de inúmeras usinas em outros países, sobretudo na Europa. A opinião pública brasileira foi há pouco sacudida pela notícia de que até campo de provas nucleares já teria sido delimitado no Pará. O mundo adquire consciência do perigo das centrais nucleares e, com muito mais razão ,das bombas, ogivas e submarinos atômicos (nossa Marinha, anuncia-se, fabricaria em breve uma unidade) perigo que é real nas trágicas consequências das radiações, em nuvens, que contaminam populações a milhares de quilômetros de distância desses desastres. Não podemos legar a nossos filhos a catástrofe nuclear A alternativa para a vida é recusarmos a loucura coletiva que encaminha a humanidade para o desastre final.

9 - Minha Proposta - Razão por que estou propondo, fiel ao princípio da "preservação da vida", que sido meu lema na vida pública, desde as lutas que empreendi pela defesa do Vale do Paraíba dos poluentes químicos e da ameaça nuclear, que o Brasil não mais exporte qualquer armamento de guerra

10 - Em Defesa da Vida - Voltando a nação para seus inafastáveis compromissos cristãos e humanistas o povo brasileiro afastará a suprema vergonha de estar contribuindo para a morte e a destruição, e estará resgatando a missão de Rondon figura tutelar que legou à humanidade o sublime ensinamento de ser preferível "morrer do que matar nossos semelhantes"

EMENDA 1P06584-4

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.105,III-Os requerimentos de informações formulados pelos membros do Congresso Nacional terão absoluta prioridade no seu encaminhamento e resposta pelos órgãos das administrações públicas, direta e indireta.

§ 1º Os titulares desses órgãos deverão, dentro do prazo de 48 horas apos o seu recebimento, informar ao parlamentar requerente o nome, cargo e função do servidor ou empregado designado para proceder à coleta dos elementos

§ 2º Os funcionarios a que se refere o parágrafo anterior serão responsabilizados administrativamente caso não atendam ao requerimento no prazo de quinze dias úteis,ou não solicitem prorrogação deste prazo, justificadamente ao parlamentar requerente.

JUSTIFICATIVA

O poder de fiscalização,essencial ao Legislativo, se exerce em grande parte através dos requerimentos de informações. Este instrumento vem sendo, todavia, desvalorizado uma vez que o autoritarismo do Executivo, exarcerbado nos ominosos tempos do regime ditatorial, não atende aos mesmos com atenção e presteza necessária

A presente proposta visa restaurar a eficácia desse instituto, fundamental às democracias representativas, estabelecendo, um elo direto entre o parlamentar requerente e o agente público, que pode ser o próprio titular do órgão ou servidor por ele designado, personificando, por efeitos de contatos e cobrança, e ensejando a responsabilização administrativa. O que não é possível é a continuação desse pouco caso dos órgãos do Executivo, que submetem os requerimentos a mil e uma vicissitudes até desaparecerem engolfados na vala comum da papelada burocrática

EMENDA 1P06585-2

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 408 - Incube ao poder Público.

XII- Assegurar às comunidades, mediante periódico cadastramento e divulgação, o direito à informação quanto ao meio ambiente, perigos e danos potencialmente contidos em produtos e processos.

JUSTIFICATIVAS

O poder público, para garantir à coletividade direito inalienável de dispor de ambiente ecologicamente seguro e sadio, deve tornar disponível as informações, cadastrando e divulgando em públicação periódica e padronizada os produtos de potencial risco ao ambiente e à qualidade de vida.

EMENDA 1P06586-1

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.17, IV, Aos dirigentes sindicais é assegurada a participação em todas as comissões de sindicâncias de investigação e de prevenção de acidentes e incidentes de trabalho.

JUSTIFICATIVAS

Visa dar maior segurança ao trabalho uma vez que garante as entidades representativas acesso a todos os detalhes da peça investigatória e a partir delas a criação de mecanismos de fiscalização e medidas que visem a implementar uma maior segurança no trabalho.

EMENDA 1P06587-9

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art.163 § 3º Aos componentes do Conselho da Reoública são asseguradas as garantias e orerrogativas parlamentares autorgadas aos membros do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Um conselho desse porte, com a responsabilidade maior de órgão superior de consulta do Presidente da Reoública, não pode ter seus membros sujeitos a coações de qualquer natureza Ao contrário , devem eles ter asseguradas as imunidades e inviolabilidades para o exercício de responsabilidades políticas tão relevantes .

EMENDA 1P06588-7

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo VI do Título IX o seguinte artigo, a ser numerado como art. 407, renumerando-se os demais:

EMENDA ADITIVA

VI

CAPÍTULO ~~IV~~

~~DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA~~

~~Do Meio Ambiente~~

Art. 407. Serão consideradas prioritárias, inclusive para fins de financiamento de pesquisas de entidades particulares, as linhas de pesquisa voltadas para o desenvolvimento de tecnologias mais econômicas e ambientalmente seguras, de produção e processamento de alimentos, e de produção de energia de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

São duas as prioridades para o desenvolvimento ecologicamente sustentado, no âmbito de uma política científica e tecnológica ambientalmente segura: a produção de alimentos de melhor qualidade e com menores gastos, inclusive no que respeita aos ônus ambientais (monoculturas, uso de agrotóxicos, especies e variedades de cultivo exógenas); e a produção energética, afastando-se os riscos de comprometimento ambiental.

EMENDA 1P06589-5

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO VIII - DA ORDEM ECONOMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO III - DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
INCLUI E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 327

O sistema financeiro Nacional será estruturado em lei, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Será privativo da União e dos Estados-Membros da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica a existência do sistema financeiro privado, pois a cada crise o Governo tem que intervir e alocar recursos. Quando existe lucro, fica com a iniciativa privada; Quando ocorrem os prejuízos, vai para o poder público A estatização do sistema financeiro atende aos interesses nacionais

EMENDA 1P06590-9

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE
INCLUI § ÚNICO AO ART. 409

§ ÚNICO A caça e a pesca, como atividades de lazer ou de subsistência, constituem direitos dos cidadãos, sujeitos, porém, ao controle do poder público, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Caça e pesca são atividades milenares do ser humano. A caça e pesca predatórias, entretanto, tem sido responsáveis pela degradação ecológica e por ameaça à estinção de inúmeras espécies zoológicas ou botânicas. Entretanto, quer como atividade de lazer ou de subsistência , submetidas ao controle do poder público, tanto na esfera da União, como dos Estados e Municípios, a caça e a pesca constituem elementos inseparáveis da cultura do próprio ser humano, sem mencionar, por desnecessário, sua importancia para as populações indígenas Dificilmente se encontrará alguém mais preocupado com a preservação do meio ambiente, por outro, do que os caçadores e pescadores amadores, conscientes de que a continuidade de seu lazer depende da preservação das espécies animais e do eco-sistema em que vivem. Cabe ao poder público exercitar rigoroso controle sobre as atividades de caráter predatório, disciplinando o exercício dessas atividades mediante instrumentos infraconstitucionais.

EMENDA 1P06591-7

AUTOR: DEPUTADO NOEL DE CARVALHO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Art. 66, VII - Criar e manter guarda municipal sob a autoridade do Prefeito Municipal.

JUSTIFICATVA

Se há problema que preocupe hoje a sociedade brasileira esse é, sem dúvida, o da segurança pública. Nos grandes centros urbanos a população vive sob a constante ameaça da violência, uma vez que o policiamento estadual não tem assegurado aquele mínimo de tranquilidade a que todos temos direito, como seres humanos e contribuintes.

A uma série de crimes em determinada comunidade, segue-se o espetáculo, já cansativo para os nossos concidadãos, da mobilização e concentração de recursos policiais até que o clamor popular desapareça. Passamos alguns dias o aparato policial vai para outros lugares, e a população volta a ficar à mercê dos marginais de todo o tipo.

As comunidades municipais precisam ter polícia que nelas permaneça, que tenha compromisso, com elas recrutada e, pois, conhecedora dos seus problemas de segurança. Grandes cidades como o Rio de Janeiro conheceram a guarda municipal e até hoje, ali se deplora a sua extinção, com o desaparecimento do "guarda do quarteirão", que conhecia os moradores, interpelava os estranhos, zelava pelas praças e logadouros públicos.

Ainda há pouco, nas últimas eleiçoes, as plataformas dos candidatos, de todos eles, sem exceção, refletiam este anseio popular ao prometerem dar prioridade ao problema da segurança. Em São Paulo o atual Prefeito incluiu a criação da guarda municipal como um dos pricipais compromissos de seu programa de governo.

Estando, ademais, no presente momento, empenhados num histórico esforço para restaurar a nossa Federação, estaríamos incorrendo em grave contradição se permitíssemos que os Estados organizassem as guardas municipais, como pretende o Anteprojeto da Subcomissão dos Estados em seu Art. 7º inciso III, cuja supressão, aliás, propusemos em outra emenda.

Algo precisa ser feito em prol da segurança dos municípios, e nada melhor do que um corpo por eles instituído, em função das peculariedades sociais, econômicas e geográficas de cada município por isso mesmo comprometido com a comunidade local.

Com isto a autonomia municipal se realiza, a Federação se fortalece e a vida dos muncípios adquire mais um fator de segurança, tão precário no Brasil de hoje.

EMENDA 1P06592-5

AUTOR: DEPUTADO ACIVAL GOMES — PARTIDO: PMDB/SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Parágrafo Único do Art.255.

Dê-se ao Parágrafo Único do Art.255 a seguinte redação:

Parágrafo Único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos e de igual modo aos peritos criminais e médicos legistas.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo Único do Art. 255 menciona a regulamentação da carreira de Delegado de Polícia, e deixa de incluir os demais servidores de nível superior da Polícia Civil.

O quadro de carreira deve abranger todos especialistas: Peritos Criminais e Médicos Legistas.

A não inclusão dos especialistas Médicos Legistas e Peritos Criminais na regulamentação legal, constitui-se em discriminação inaceitável.

EMENDA 1P06593-3

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO SALES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 211

O Artigo 211 do Anteprojeto da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 211 - São órgãos da Justiça Agrária;
I - Tribunal Superior Agrário;
II - Tribunais Regionais Agrários; e
III - Juízes Agrários.

§ 1º - O Tribunal Superior Agrário compõe-se de trezes Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quatro dentre juízes federais; três dentre membros dos serviços jurídicos da União; dois dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e dois dentre Advogados Após a primeira nomeação dos quatro Juízes Federais dos três Procuradores da República, as seguintes só se darão Juízes e Procuradores Agrários.

§ 2º - Serão criados Tribunais Regionais Agrários, cada um composto de sete Juízes vitalícios nomeados pelo Presidente da República, sendo dois dentre Juízes Federais; um dentre Advogados; dois dentre membros do Ministério Público Federal; um dentre membros dos serviços Jurídico da União; e um dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, respeitada a jurisdição de cada Tribunal. Após a primeira nomeação dos dois Juízes Federais e dos dois Procuradores da República, as seguintes só ocorrerão dentre Juízes e Procuradores Agrários.

§ 3º - Os Juízes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Superior Agrário. Ressalva a primeira investidura, que se baseará em títulos, exigindo-se o mínimo de quinze anos de experiência em direito agrário e que não seja proprietário rural, o provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizada pelo Tribunal Superior Agrário, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 4º - Compete à Justiça processar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I - as questões possessórias ou dominais que versem sobre imóvel rural, público ou privado;

II - as ações discriminatórias de terras devolutas, federais ou estaduais,

III - as desapropriações de imóveis rurais por interesse social, para fins de reforma agrária, irrigação e proteção ambiental, florestal ou indígena;

IV - as questões que digam respeito a aplicação, incidência e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural;

V - as questões referentes à floresta, água, pesca, aos recursos naturais renováveis, desde que atinentes à atividade agrária;

VI - as questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre eles, também os vinculados à atividade de fomento, de produção ou comercialização agropecuários;

VII - as questões que versarem sobre a propriedade consorcial indígena;

VIII - as questões que versarem sobre empreitada rural e sobre previdência social rural;

IX - as relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria jurídico-agrária, quando versarem interesses rurais assim definidos em lei.

§ 5º - A competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários serão estabelecidos em lei.

§ 6º - Das decisões do Tribunal Superior Agrário somente caberá recurso para recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

§ 7º - A União, os Estados-membros, o Distrito Federal deverão unir seus esforços e recursos administrativos e financeiros mediante convênio, visando à implantação da Justiça Agrária.

§ 8º - O processo perante à Justiça Agrária será gratuito, para os pequenos proprietários e trabalhadores rurais, devendo prevalecer os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

§ 9º - Os Tribunais Regionais Agrários serão criados por etapas, levando-se em conta as regiões onde as lides agrárias são mais intensas e exigem a presença do Estado.

JUSTIFICATIVA

À Justiça Agrária competirá julgar as questões agrárias: o processo discriminatório de terras devolutas, as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, a propriedade e a posse rural, o imposto sobre a propriedade territorial rural, previdência social rural, a preservação dos recursos naturais renováveis, a propriedade consorcial indígena, crédito rural e contratos agrários.

Os problemas agrários não se resumem simplesmente aos conflitos fundiários. Ou como dizem alguns à reforma agrária. Essa é uma visão distorcida da atividade agrária.

A Justiça Agrária deve ter caráter nacional, organizada autonomamente em relação às justiças (federais ou estaduais) atualmente existentes e mantidas pelo Anteprojeto. A Justiça Agrária deve-se ocupar de lides eminentemente agrárias. O tratamento judiciário especializado que se defende visa tornar a justiça mais célere; a presumível perda de competência ou do poder dos magistrados federais (Justiça Federal) ou estaduais, não infirman que deixam de ter um papel fundamental na sociedade democrática, pois a instituição "Poder Judiciário" permanece inalterada, intacta.

O eminente relator ficaria na história da administração da justiça como o homem que encontrou o caminho adequado, correto, para a solução das lides agrárias. Seria um grande favor ao País, ao homem do campo.

É preciso enfrentar corajosamente as correntes doutrinárias contrárias à sua criação, ou de natureza conservadora e obstrucionista ou de natureza demagógica e agitacionista. Também a alegação da falta de verbas ou da grande despesa que se faria em face da implantação de tal justiça não mais justifica.

C.J. ASSIS RIBEIRO, com muita propriedade e ênfase, diz que "esse argumento, apesar de velho, impressiona E, por isso, nunca deixou de ser repetido pelos conservadores e obstrucionistas, conforme o tipo de justiça especializada que está na ordem do dia. Combateram a criação da Justiça Eleitoral (.) investiram contra os tribunais federais de recursos; (...) deblateraram contra a Justiça do Trabalho, ainda com ênfase, batendo nessa mesma tecla de economia; atacaram a criação dos juízes federais, em face de idêntico ponto de vista Acontece, porém, que o problema da organização e do funcionamento do Poder Judiciário não pode ser apreciado e julgado em termos tais, isto é, em termos de despesas. O destino da comunidade nacional, em grande parte, para constituir elemento de vida do organismo do Estado, depende do harmônico funcionamento do Poder Judiciário. E essa harmonia decorre, invegavelmente, da especificação da Justiça, que contribui para a segurança nacional, no que esta expressão ressalta de preservante do complexo do organismo nacional, frente à reação dos antagonismos que podem incidir sobre os sistemas fundamentais que o integram" (monografia apresentada ao IAB, em 1976).

A prestação jurisdicional é um dever inarredável do Estado. E a criação de uma Justiça Agrária nacional e autonomia é um imperativo histórico.

As questões agrárias necessitam de tratamento judiciário especializado. O que Justifica a criação da Justiça Agrária não é o conflito fundiário, tampouco a reforma

agrária. Há de se buscar o conteúdo do Direito Agrário, isto é, a atividade agrária. Nesse contexto, quatro são os elementos que integram o conceito da atividade agrária. o elemento suporte físico ou seja a TERRA; o elemento agrobiológico ou seja o processo de aproveitamento da vida vegetal ou animal para transformá-la em produção agropecuária; o elemento direção ou seja o comando de todos os procedimentos pelo homem, e o elemento remuneração ou seja que a ação tenha aspecto econômico, dando ensejo à produção.

Por outro lado, a Justiça Agrária não pode surgir capenga, como a prima pobre das Justiças. Ou apenas como apêndice da Justiça Federal, burocratizando e promovendo de um verdadeiro inchaço nesse Órgão. Há de ser, de imediato, independente Das suas decisões somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando contrariarem normas constitucionais.

É de se ressaltar que o assunto da especialização de uma justiça de terras (clamada por RUI BARBOSA,plataforma da campanha civilista, lida do Politeama baiano em 1910) merece tratamento sério, isento e objetivo, não se prestando a ficar ao sabor das conveniências de pessoas ou grupos de interesses.

A criação da Justiça Agrária não objetiva retirar competência de outros tribunais, mas sim de reunir matéria agrária, de reunir competência, de reunir atribuições e poderes, de especializar funções, para proporcionar um melhor atendimento à população rural

A especialização da Justiça Agrária - autônoma e nacional - proporcionará as seguintes vantagens:

a) maior rapidez na condução dos processos;
b) desafogo dos outros tribunais;
c) maior segurança na aplicação do Direito, com uniformidade da jurisprudência;
d) maior especialização, capacitação profissional, com os juízes de mentalidade agrarista;
e) maior independência da política local;
f) maior proteção ao economicamente mais fraco,
g) maiores facilidades ao usuário da Justiça, pela reunião das competências dispersas, que implicam em gastos de tempo e dinheiro desnecessários.

A Justiça do Trabalho surgiu para proteger o operário pós Revolução Industrial. Surge a Justiça Agrária para proteger o camponês, o homem sem terra, o trabalhador rural marginalizado, os "bóias-frias" e, também os homens que fazem da agricultura a razão de suas vidas.

Por seu turno, a Justiça Agrária deve ser composta exclusivamente por juízes togados, em todas as suas instâncias, em razão das dificuldades reais da organização das comunidades rurais, onde as relações empregado e empregador são minoritárias e os conflitos são travados entre os pequenos e os grandes proprietários, entre eles e os "sem terra", posseiros e proprietários, entre índios e posseiros ou proprietários, entre o INCRA e a FUNAI, entre dois posseiros ou entre dois proprietários, entre o proprietário e o arrendatário, entre empregador e o INPS, entre posseiro ou proprietário e parceiro, dentre outras

Remarque-se que a Ordem dos Advogados (V,VI,IX Conferências Nacionais, como, também, ~~em~~ 1986, através do seu Conselho Federal), o Instituto dos Advogados Brasileiros, a CNBB, CONTAG, ABRA, ANDRA, CNA e SNA, todos,sem exceção, têm defendido a criação da Justiça Agrária.

Nessas condições, o Anteprojeto apresentado pelo Sr. Relator necessita de aperfeiçoamento, para que a Justiça Agrária já nasça independente.

EMENDA 1P06594-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO. Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação :

"Art. 9º Os conflitos internacionais serão resolvidos por negociações diretas, arbitragens e outros meios pacíficos, inadmitida a guerra de conquista, não se permitindo que conflitos internacionais de que o País não é parte ingressem em seu território como fator de desagregação".

JUSTIFICAÇÃO

Mantendo a integridade da declaração do artigo originário, incluímos no seu texto a declaração do art. 7º e seu parágrafo único, da Constituição em vigor - proibição das guerras de conquistas e negociação pacífica dos conflitos - na esteira das Constituições republicanas anteriores.

Realmente, não há qualquer acréscimo de conteúdo, pois aqueles dois princípios constitucionais estariam implícitos no art. 9º.

EMENDA 1P06595-0

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: Dê-se à alínea "a" do artigo 12 a seguinte redação

"a) a tortura, considerada crime de lesa-humanidade, o aborto, o homicídio com requintes de crueldade, o assalto a mão armada e o estupro constituem crimes não beneficiados de fiança ou prescrição, submetidos a juri popular e sujeitos à gradação penal entre 20 anos e prisão perpetua".

JUSTIFICAÇÃO

O aborto - quando se mata um ser indefeso - o homicídio cruel, o assalto a mão armada e o estupro configuram crimes tão revoltantes quanto a tortura, atingindo muitas vezes pessoas inocentes.

Além disso, pode a tortura mais cruel não resultar na morte, nem na incapacitação para o trabalho, nem, muito menos, na vergonha da mulher submetida à força ao vandalismo da perversão sexual.

EMENDA 1P06596-8

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO: Substituam-se os artigos 23 a 26, renumerando se os demais, pelo seguinte :

"Art. 23 - A Lei Complementar disciplinará os critérios e as formas de plebiscito, para aferição da vontade popular sobre assuntos de grande relevância social ".

JUSTIFICAÇÃO

O capítulo inteiro "Da Soberania Popular" é abundante, no texto constitucional, onde já se trata dela, afirmando-se que todo poder emana do povo e com ele é exercido, proclamando-se, ademais, o sufrágio universal, direto e secreto como fundamento do sistema representativo, regulamentada a organização partidária, ressabido que a cidadania traduz, no plano individual, a soberania popular.

O art. 25 do projeto abriga dois "necessariamente", num luxo adverbial contrário à concisão da lei.

Preferimos um preceito objetivo, remetendo à lei complementar a regulamentação do plebiscito.

Pensamos que, com essa emenda, o texto ganha em concisão e clareza.

EMENDA 1P06597-6

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO Acrescente-se ao artigo 40, o seguinte :

"III - desobediência pela autoridade administrativa ao princípio de reserva legal ".

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum aos administradores praticarem atos que não lhes são expressamente consentidos, mesmo que, com isso, prejudiquem os contribuintes ou as pessoas sob sua autoridade, sem que hajam recursos definidos para essa desobediência ao princípio da reserva legal, segundo a qual ninguém, imitido em autoridade, pode ir além da aplicação do preceito escrito.

Se no direito comum é permitido tudo o que a lei não proíbe, no direito administrativo só se permite o que a lei prevê.

Para que os administradores draconianos não continuem senhores de braço e cutelo da administração pública, é preciso que a Constituição lhes lembre o postergado princípio da reserva legal.

EMENDA 1P06598-4

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO Dê-se ao item XV do artigo 13 a seguinte redação.

"XV - duração de trabalho não superior a 48 (quarenta e oito) horas semanais nem a oito (8) horas por dia, com intervalo para repouso e alimentação."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil nunca se transformará numa nação desenvolvida, reduzindo a jornada de trabalho, em qualquer setor de atividade, principalmente nas atividades produtivas da indústria, do comércio, da lavoura e dos serviços

Na verdade, atualmente, nas atividades agrícolas, no sul do País, não se trabalha aos sábados. Em compensação, na pecuária leiteira, principalmente nos pequenos retiros, com apenas dois trabalhadores, eles trabalham todos os dias do ano, substituídos apenas no caso de doença, dias santos e comemorações religiosas.

Se reduzirmos o horário do trabalho em mais de quinze por cento - como pretente o projeto - essa redução se refletirá no Produto Interno Bruto e nas exportações.

Também não se trata de matéria que deva constar na Carta Magna

EMENDA 1P06599-2

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO . Dê-se à alínea "b" do item V, do artigo 17 a seguinte redação :

"b - Lei Complementar regulamentará o direito de greve e a proibição do "lock-out".

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática trabalhista, pelo menos a partir de 1 943, quando se publicou a Consolidação das Leis do Trabalho, sempre limitou o direito de greve pelo interesse público, enquanto as nossas Constituições, desde 1 934, proíbem o " lock-out ".

No texto constitucional basta que se restabeleçam a permissão e a proibição de uma e de outro, confiando o detalhamento à Lei Complementar, que também exige o " quorum " da maioria absoluta, como as decisões plenárias da Constituinte.

A maioria da opinião pública repudia, totalmente, o " lock-out " e não deseja a total indiscriminação do direito de greve.

EMENDA 1P06600-0

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO : Dê-se ao item XVIII, do artigo 13, a seguinte redação .

"XVIII - gozo de um mês de férias anuais remuneradas."

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento das férias em dobro onera, fortemente, todas as empresas, além de envolver um tratamento diferente daquele que ocorre em todo mundo, em consonância com as convenções da Organização Internacional do Trabalho.

Não nos lembramos de ter ouvido essa reivindicação em nenhum movimento dos trabalhadores e seus sindicatos.

Ninguém pode ignorar que, tendo que pagar as férias em dobro, os empresários transfeririam essê ônus para os consumidores do seu produto, o que influiria no custo de vida, refletindo-se no incremento da inflação.

Trata-se,também, de matéria nitidamente do lagislação ordinária, cabendo numa alteração da Consolidação das Leis do Trabalho, decidida por maioria simples,

EMENDA 1P06601-8

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
DISPOSITIVO EMENDADO . Acrescente-se à letra "c", do item I, do artigo 27, depois da palavra " políticos ", o seguinte

"... podendo alistar-se voluntariamente os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade ".

JUSTIFICAÇÃO

A tese do voto facultativo, à semelhança do que ocorre em muitos países civilizados, tem sido sustentada em mais de um projeto apresentado na Câmara dos Deputados.

Pode-se iniciar a experiência com os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos, dando-lhes o direito de inscrição eleitoral. Entretanto, uma vez inscritos, terão, como os demais eleitores, a obrigação de votar.

Não se argumente que, com o desenvolvimento que temos das comunicações e a crescente politização da juventude, que os mais jovens não têm habilitação psicológica, intelectual e sociológica para o exercício do voto.

Só se aprende a votar, votando. Além do que , quanto mais precoce esse direito, tanto mais verdadeiro o princípio da universalidade do voto

EMENDA 1P06602-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo VIII (Título IV), denominado "Da Administração Pública", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - É garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade ou lesividade, contra qualquer ato administrativo, definitivo e executório, independentemente de sua forma, bem como para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar o contencioso administrativo, que na prática terá, inclusive, a virtude de desafogar o Judiciário.

EMENDA 1P06603-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, ~~no~~ Capítulo V denominado "Da Comunicação", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - É crime a censura prévia. A lei estabelecerá a classificação para os espetáculos e diversões públicas."

JUSTIFICAÇÃO

A norma é essencial num regime democrático.

EMENDA 1P06604-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Título IV, no Capítulo V denominado "Da Comunicação", um artigo com a seguinte redação:

"Art. - É dever do Estado assegurar a liberdade e independência dos meios de comunicação, impedindo a concentração de empresas, canais e veículos e promovendo medidas de apoio não discriminatório à imprensa."

JUSTIFICAÇÃO

O preceito é fundamental na definição da política de comunicação.

EMENDA 1P06605-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo II (Título II), denominado "Dos Direitos Sociais", um dispositivo com a seguinte redação.

"Art. - O salário mínimo será fixado e atualizado, tendo em conta, além das necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas e as exigências de estabilidade econômica e financeira."

JUSTIFICAÇÃO

Não basta assegurar ao trabalhador o salário mínimo. É importante que a Constituição imponha a atualização do mesmo, indicando fatores que devem ser sempre levados em conta.

EMENDA 1P06606-9

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no art.410, uma alínea com a seguinte redação:

"c) a atividade de natureza militar."

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de natureza militar deve ficar, como as hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do Projeto, sujeito à autorização do Congresso. Caracterizado interesse de segurança que a recomende, recomendar-se-á a concessão da licença.

EMENDA 1P06607-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo VI denominado "Do Meio Ambiente", após o art.408, um dispositivo assim redigido:

"Art. - As ilhas oceânicas são consideradas centros de preservação ecológica e de incentivo turístico."

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível cuidar da preservação da ecologia nas ilhas oceânicas. O acesso às visitações turísticas deve ser admitido e assegurado.

EMENDA 1P06608-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se,no Capítulo I, do Título IV, após o art.51, um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis, *de forma solidária, com os titulares de seus órgãos, funcionários ou agentes, pelas ações ou omissões*, no exercício de suas funções, de que resulte violação de direitos ou garantias em prejuízo de outrem "

JUSTIFICAÇÃO

Essa responsabilidade solidária do Estado deve ficar inscrita, de modo claro, no texto Constitucional.

EMENDA 1P06609-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Título IV, Capítulo V, denominado "Da Comunicação", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - A todo cidadão, através de entidades representativas, é assegurada a participação na definição da política de comunicação."

JUSTIFICAÇÃO

Aí, está um tema que deve ficar aberto à participação de todos os interessados.

EMENDA 1P06610-7

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Título IV, Capítulo V denominado "Da Comunicação", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Os serviços de telecomunicação e de comunicação postal constituem monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos os brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Esse monopólio estatal precisa ficar preceituado de modo claro, sem rebuços, pois interessa aos cidadãos e à Nação.

EMENDA 1P06611-5

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30/ 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo VIII (Título IV), denominado "Da Administração Pública", um dispositivo com a seguinte redação

"Art. - A administração pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação de todos na sua gestão efetiva, especialmente por intermédio de associações civis, comunitárias, de classe e outras formas de representação democrática "

JUSTIFICAÇÃO

É necessário cuidar da estruturação da administração pública, condenando a burocratização e recomendando a participação geral.

Chegou a hora de novos métodos.

EMENDA 1P06612-3

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se, no texto do inciso II do art.10, a palavra "uma".

JUSTIFICAÇÃO

Com a devida vênia, inadmissível o galicismo, desnecessário, "uma". Não haverá duas ordens econômicas.

EMENDA 1P06613-1

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprima-se, no texto do inciso I do art.52, a palavra "uma".

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário o adjetivo indefinido "uma".
Não há pretensão de construir duas sociedades livres.

EMENDA 1P06614-0

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao caput do art.2º, a redação seguinte:

"Art.2º - A República Federativa do Brasil é constituída, sob regime representativo, pela união dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Distrito Federal e dos Territórios no texto tem a seu favor a tradição. A inclusão dos Municípios está em consonância com o sentimento generalizado de fortalecer essas células do desenvolvimento nacional, possibilitando-lhes a auto-organização.

EMENDA 1P06615-8

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (substitutiva)

Substitua-se, no texto da letra c do item IV, do art.12, a palavra "ressalvados" pela palavra "ressalvadas".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é redacional. A mudança impõe-se para concordar com "qualificações".

EMENDA 1P06616-6

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (supressiva)

Suprimam-se, no texto do inciso VI do art.10, as palavras "um" e "uma".

JUSTIFICAÇÃO

Tais adjetivos indefinidos não têm qualquer razão de ser. Apresentam-se ociosos. Não haverá dois sistemas universais de segurança nem duas ordens de caráter internacional.

EMENDA 1P06617-4

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se, na enumeração do art.372, um inciso com a redação seguinte:

"VII - participação da comunidade e de todos os integrantes do processo educacional em seu planejamento e no processo de tomada de decisão."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda está a indicar uma importante diretriz que deve ser obedecida no sistema de educação. É sempre importante a participação daqueles que já atuam em linha de vanguarda no tema.

EMENDA 1P06618-2

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD — PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Incluir, no art.30º, após a expressão "livre iniciativa", a expressão "subordinada à função social".

JUSTIFICAÇÃO

O aspecto social precisa ficar ressaltado dentro da Constituição como prevalente. É inaceitável o que prejudica o conjunto da sociedade. O único interesse da chamada ordem econômica só pode ser o bem-estar coletivo.

EMENDA 1P06619-1

AUTOR: CONSTITUINTE JAMIL HADDAD | PARTIDO: PSB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, no Capítulo V denominado "Da Comunicação", um dispositivo com a seguinte redação:

"Art. - Nenhuma entidade poderá acumular autorização ou *concessão para serviço de rádio, televisão, transmissão de imagens*, sons e dados, por qualquer meio.

Parágrafo único - As entidades que estiverem incorrendo na acumulação vedada no *caput* deverão optar por um dos serviços autorizados ou concedidos, colocados os restantes em licitação pública para redistribuição "

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação social. Outra, por certo, não pode ser a orientação da Constituição.

EMENDA 1P06620-4

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir: "O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 66".

JUSTIFICATIVA

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendentidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes *do interesse público e da segurança nacional*. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do País, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades. Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível. E também frequente — e mais ainda em relação ao gás natural — que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do País. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se incluí na Estrutura Básica do Ministério de Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral".

EMENDA 1P06621-2

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 310 incluir o parágrafo: "O monopólio descrito no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de *gás natural, seja a que pretexto for*".

JUSTIFICATIVA

Os contratos de risco são ilegais e inconstitucionais pois ferem a Lei 2.004, de 03.10.53, resultado da campanha popular "O Petróleo é Nosso" e o artigo 169 da atual Constituição, conforme atestam vários juristas como Pontes de Miranda, Afonso Arinos, Eu zébio Rocha, dentre outros.

Esses contratos não trouxeram quaisquer benefícios ao país nos seus doze anos de existência, com investimentos insignificantes, sem qualquer contribuição tecnológica.

EMENDA 1P06622-1

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir: "O inciso V do artigo 57".

JUSTIFICATVA

O abastecimento nacional de petróleo constitui um intrincado conjunto de atividades integradas, que, não podem ser superintendidas senão através de um poder único, que centralize as decisões sobre a matéria, de modo a imprimir um sentido coerente a uma política estreitamente relacionada com aspectos os mais relevantes do interesse público e da segurança nacional. Essas atividades vão desde a produção, a importação do petróleo bruto, do gás natural e seus derivados até a entrega ao consumidor final, passando pelas fases de refinação, em suas diferentes etapas, e do transporte, por condutos ou não. É absolutamente necessário que a fixação dos preços dos diferentes produtos dessa complexa indústria sejam estabelecidos em função de fatores os mais variados, para que sejam atendidas as diferentes conveniências dos segmentos que deles se abastecem e dos reclamos da economia nacional como um todo. Isto a par da necessidade do estabelecimento de quotas e preços adequados para as diversas regiões do país, de modo a serem atendidas as suas diferentes e diversificadas peculiaridades. Muitas vezes é indispensável que um produto tenha o seu preço fixado acima do nível normal para que seja compensado o beneficiamento de outro, com um preço definido abaixo desse nível. É também frequente — e mais ainda em relação ao gás natural — que o mesmo produto tenha preços diferentes para diferentes mercados consumidores ou diferentes regiões do país. Tudo isso requer análises e avaliações técnicas e econômicas extremamente complexas, que hão de ficar a cargo de um só responsável pelas diretrizes adotadas.

Por todos esses motivos, a legislação atual concentra no Conselho Nacional do Petróleo, que se incluí na Estrutura Básica do Ministério de Minas e Energia, a competência para "orientar e controlar a política nacional do petróleo e do carvão mineral".

EMENDA 1P06623-9

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 310 incluir o inciso: "A importação de petróleo bruto e seus derivados, *assim como de gás natural*".

JUSTIFICATIVA

A importação de petróleo e derivados já é monopólio da União exercido pela Petrobrás através do Decreto 53.337 de 23 de *dezembro de 1963, de forma a otimizar as diversas fontes de suprimento*, constituindo-se num mecanismo valioso de contra-partida para promover o incremento e a diversificação das exportações brasileiras, seja de matérias primas, seja de produtos industrializados, sendo assim altamente vantajosa para a economia nacional.

EMENDA 1P06624-7

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do Art. 246, que fica,então:

Art. 246 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e atinentes a um único Ministério - o da Defesa, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecer constitucionalmete a existência de um único ministério encarregado dos assuntos militares - o da Defesa, ele próprio entendido como parte integrante do chamado Poder Civil e por intermédio do qual o Presidente exerce o papel de comandante supremo das Armas. A atual estrutura de governo tem seis ministérios militares. Esta quantidade expressa um fenômeno qualitativo: a ingerência direta e permanente das Forças Armadas nos assuntos governamentais, com o papel de partido político de novo tipo. Sem a desmilitarização dos assuntos de governo, não se pode falar em fortalecimento do Poder Civil e em conquistas democráticas que tenham um mínimo de estabilidade, ficando a vida política do país sujeita sempre às pressões e ameaças castrenses.

EMENDA 1P06625-5

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do Art. 254, que fica, então:

Art. 254 - As Forças Policiais Estaduais e os Corpos de Bombeiros, incumbidos de garantir a segurança pública e de colaborar com o Poder Judiciário e o Ministério Público na apuração das infrações criminais, são órgãos de caráter civil, sob a autoridade dos Governadores, podendo assuair a forma de Força Páublica Fardada, organizada com base na hierarquia e na disciplina.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de tirar das Polícias Estaduais o caráter de corporações militares e de extinguir a sua condição de forçs auxiliares e reservas do Exército, devolvendo-lhes a autonomia e especializando-as nas funções de prevenção e controle do crime.

EMENDA 1P06626-3

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o Art. 249, que excluía do direito ao "habeas corpus" os casos de punições disciplinares militares.

JUSTIFICATIVA

E arbitrário excluir os militares, nos casos de punições disciplinares, do direito ao "habeas corpus", uma das prerrogativas mais importantes do cidadão para prevenir abusos de autoridade. A luta contra o militarismo e o intervencionismo militar na vida política nacional requer a igualdade jurídica entre civis e militares, para quebrar o espírito castrense de casta.

EMENDA 1P06627-1

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona nova alínea ao inciso VIII do Art. 12º:

f) - O Estado não poderá operar serviços ou arquivos de informações sobre as convicções políticas, sindicais ou religiosas das pessoas.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma questão típica da modernidade e que diz respeito a negar o papel dos serviços de informações do Estado e seu potencial de controle sobre os cidadãos, via informática. É uma questão importante das liberdades civis.

EMENDA 1P06628-0

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a radação da alínea d), inciso I, Art. 27, suprimindo a expressão "exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório". Fica, então:

d) os militares são alistáveis.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de suprimir uma disposição discriminatória, preconceituosa, tutelar e paternalista em relação à juventude em geral e ao jovem recruta em particular. Se a Constituição estabelece que a partir de determinada idade o jovem está apto para votar e ser votado, inexiste razão para excluir desse direito a juventude que presta *o serviço militar. Essa desconfiança política em relação aos jovens* é típica do pensamento conservador. Além disso, a questão envolve também o espírito de casta presente na instituição militar e que se manifesta sob a forma de desigualdades jurídicas em relação aos civis, com privilégios legais para os oficiais e privação de direitos à tropa.

EMENDA 1P06629-8

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona um novo inciso, o XIX, ao Artigo 100:

XIX - autorizar a venda de armamentos ao exterior.

JUSTIFICATIVA

A exportação de armas envolve considerações de ordem política e ética, sendo inseparável das relações internacionais e dos princípios que as norteiam. Por isso, a venda de armamentos ao exterior deve ficar sujeita a autorização do Congresso, como ocorre, por exemplo, nos EUA. É uma das medidas de fortalecimento das atribui - *ções do legislativo, de sentido antimilitarista e antibelicista*, possibilitando a interferência dos movimentos de opinião pública contra o armamentismo e o intervencionismo militar.

EMENDA 1P06630-1

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir onde couber: Título IX, Capítulo II, Seção I

Art: ... - É crime a produção de drogas para fins comerciais, bem como o seu tráfico.

Parágrafo Único: A lei não punirá criminalmente o consumo individual de drogas.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de distinguir a produção e o tráfico, que devem ser considerados crimes e coibidos com rigor, do consumo individual de drogas, que é uma questão de consciência pessoal e de concepção existencial, a qual não pode ser tratada como mero caso de polícia e de prisão, o que vale também para o alcoolismo e o tabagismo.

O problema das drogas está colocado para uma parcela bastante ex*pressiva da juventude e deve ser enfrentado com um enfoque sociológico* realista.

Não se trata, como pretendem alguns, da liberação das drogas, e sim de enfrentar o problema pela sua verdadeira natureza, que é a da subjetividade individual só podendo ser tratado, no que diz respeito ao consumo, ao nível do convencimento das idéias, e não pela repressão.

Esta maneira de encarar e equacionar o problema das drogas já vem sendo adotada em países capitalistas desenvolvidos.

EMENDA 1P06631-0

AUTOR: JOSÉ GENOINO | PARTIDO: PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o Art. 248 e seus parágrafos 1º e 2º, ficando então:

Art. 248 - A prestação do serviço militar será facultativa.

§ 1º - A lei disciplinará a convocação extraordinária de cidadãos para a prestação de serviço militar em caso de guerra.

§ 2º - Na hipótese de convocação extraordinária, nos termos do parágrafo antecedente, será respeitada a objeção de consciência.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de dar aos jovens cidadãos o direto individual de opção para efeito de uma atividade que envolve questões de consciência e que altera profundamente o cotidiano de vida da pessoa, não cabendo ao Estado estabelecer norma impositiva. Apenas em situação extraordinária de guerra pode se justificar a obrigatoriedade de prestação do serviço militar, mas respeitando-se, mesmo assim, as objeções de foro íntimo.

EMENDA 1P06632-8

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do inciso XVII do Art. 54, incluindo a expressão "para efeito indicativo", ficando então:

XVII - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de excluir expressamente a possibilidade de que a classificação de diversões possa ter o caráter de censura, definindo que tal competência da União, de classificar espetáculos e programas, terá efeito apenas indicativo.

EMENDA 1P06633-6

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui o § 4º do Art. 49, ficando então:

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão da aprovação dos cidadãos neles domiciliados, expressa por maioria de votos, em referendo de iniciativa da Assembléia Legislativa estadual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de transferir para o âmbito da autonomia própria dos Estados a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, suprimindo-se a exigência contida na expressão "obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal" e fixando-se constitucionalmente os procedimentos básicos a serem observados, não havendo necessidade de outros requisitos gerais que não estes estipulados na própria Carta.

EMENDA 1P06634-4

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação à alínea e) do inciso IV, Art. 12º, que fica:

e) é livre a escolha individual de espetáculos públicos e de programas de rádio e televisão.

1 - para a orientação de todos, especialmente em relação ao menor, haverá serviço público de classificação e recomendação;
2 - é vedada a supressão, ainda que parcial, de espetáculo ou programa.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de abolir toda e qualquer forma de censura. Nesse sentido, suprime a expressão segundo a qual "as diversões e os espetáculos públicos, incluindo os programas de televisão e rádio, ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura", pois se trata de uma formulação obscura, na medida em que não define qual o caráter dessas "leis de proteção à sociedade", as quais poderão então se constituir em formas veladas de censura. Pelo mesmo motivo, suprime também a expressão "ressalvados os de incitamento à violência e defesa de discriminações de qualquer natureza", por se tratar de conceitos subjetivos e arbitrários, que na prática dão margem a mecanismos de censura, embora se proclame o contrário.

EMENDA 1P06635-2

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do inciso I do Art. 253, suprimindo a expressão "contra a ordem política e social", no que diz respeito às atribuições da Polícia Federal, ficando então:

I-apurar as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija coibição uniforme, segundo se dispuser em lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de retirar da Polícia Federal qualquer caráter de polícia política, destinando-a exclusivamente à coibição do crime organizado.

EMENDA 1P06636-1

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime, no § 7º do Art. 236, a expressão "sem prejuízo da validade dos atos lícitos praticados durante sua vigência". Fica, então:

§ 7º - Não aprovado pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o Estado de Defesa.

JUSTIFICATIVA

Sendo rejeitado pelo Congresso Nacional, o Estado de Defesa apenas cessa imediatamente, mas "sem prejuízo dos atos lícitos praticados durante a sua vigência". Ou seja, o Congresso toma posição de que a decretação do Estado de Defesa foi um ato injustificado, improcedente, arbitrário, mas isto não tem nenhum efeito político ou de reparação em relação ao que foi praticado durante sua vigência. Foi um erro, mas não deve haver nenhuma possibilidade de responsabilização das Autoridades que o cometeram. A manutenção disto na nova Carta representaria simplesmente um estímulo ao arbítrio, à impunidade e à irresponsabilidade política. Cabe suprimir a passagem em questão, deixando aberto o espaço para que o próprio jogo político trate as sequelas da decretação injustificada do dispositivo, já em si condenável, do Estado de Defesa.

EMENDA 1P06637-9

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação à alínea d) do inciso IV do Art. 12, que fica:

d) é assegurada a livre manifestação de pensamento, de princípios éticos, de convicções religiosas, de idéias filosóficas, políticas e de ideologias;

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta prevê a livre manifestação do pensamento em geral, suprimindo o termo "individual", o que permite também a manifestação das opiniões de caráter coletivo, das correntes de pensamento. Além disso, ela elimina a expressão "vedado o anonimato", porque certas circunstâncias podem justificar a veiculação anônima de idéias, como é o caso, por exemplo, de grupos de trabalhadores ou de populares sujeitos a pressões e a riscos de represálias. Finalmente, é retirada a expressão "excluídas as que incitem à violência e defendam discriminações de qualquer natureza", pois se trata de uma formulação vaga e indefinida, que pode dar lugar a interpretações arbitrárias, legalizando procedimentos antidemocráticos.

EMENDA 1P06638-7

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adição de dois Artigos, entre os Arts. 8º e 9º, renumerando-se a sequência.

Art. - O Brasil não poderá manter relações diplomáticas com país condenado pela Assembléia Geral da ONU por prática de discriminação racial.

Art. - O Brasil manterá relações diplomáticas com país ocupado pela força ou colonização, quando este país tiver uma entidade representativa reconhecida pelo Governo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de estabelecer dois parágrafos que dão aplicação concreta aos princípios gerais em relação a determinadas situações que têm maior incidência nas relações internacionais, dentro da atual situação mundial.

EMENDA 1P06639-5

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona nova Artigo às Disposições Transitórias:

Art. - As Centrais Nucleares cuja construção esteja em andamento ou que já estejam funcionando terão suas atividades interrompidas até que o Congresso Nacional as autorize de acordo com o disposto na alínea d) do inciso XXIII, Art. 54.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estender às atuais Centrais Nucleares o mecanismo de controle pelo Congresso Nacional, uma vez que o Art. 54 apenas trata da "instalação ou ampliação" de Centrais, sem se definir em relação aos projetos em andamento.

EMENDA 1P06640-9

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do Parágrafo único do Art. 247.
Mude para:

Parágrafo Único: - O Presidente da República é o comandante supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe, inclusive a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

JUSTIFICATIVA:

A formulação original atribui um caráter ambíguo e indefinido à relação hierárquica entre o Presidente da República e as Forças Armadas, ao estabelecer que "cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes". Esta fórmula restringe a autoridade presidencial a apenas dois aspectos especificados (direção da política de guerra e escolha dos Comandos) E não define antes o Presidente como o comandante supremo preferindo a idéia de que as Forças Armadas estão "sob a autoridade suprema do Presidente". (Art. 246)

A formulação que apresento fixa claramente que o Presidente é o Comandante supremo das Forças Armadas e atribui-lhe inclusive a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

EMENDA 1P06641-7

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime o termo "pacificamente" na alínea a), inciso I, Art.17,ficando então a expressão com a seguinte redação:

a) Todos podem reunir-se, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização nem de prévio aviso à autoridade,...

JUSTIFICATIVA:

O termo"pacificamente" é fluído, impreciso e dá margem a interpretações autoritárias que podem eventualmente utilizá-lo para suprimir a liberdade de reunião. Na vida política brasileira tem sido usual a alegação, por exemplo, de que o piquete de trabalhadores seria em si uma forma de pressão ou coação violenta e isto foi muitas vezes usado para reprimir - aí sim com violência - as greves. Em nosso direito há uma certa tradição de se proclamar retoricamente determinadas liberdades que são em seguida anuladas por ressalvas e outros condicionantes. Trata-se de assegurar claramente o direito de reunião. E não de torná-lo um meio direito.

EMENDA 1P06642-5

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 2º:
No inciso IV, suprimir a passagem em que consta: ", assegurada pela impossibilidade constitucional de restrições ao pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, ressalvado o Estado de Sítio e o Estado de Defesa", ficando então:

IV- a dignidade da pessoa humana.

JUSTIFICATVA

Trata-se de simplesmente incluir a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, sem as considerações adicionais, as quais, com a redação dada, dão margem a várias leituras, incluindo a de que se sob o Estado de Sítio ou o Estado de Defesa a dignidade humana poderia ser sacrificada, o que seria um absurdo.

EMENDA 1P06643-3

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona nova Artigo às Disposições Transitórias, onde couber:

Art. - Ficam extintas as Divisões de Segurança e Informações nos ministérios e as Assessorias de Segurança e Informação nas Autarquias e Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

A extinção desses mini-SNIs, que operam nos ministérios, nas Autarquias e nas Estatais, é uma exigência democrática elementar. A criação desses órgãos, sob ditadura militar, visou disseminar por toda a rede administrativa do Estado um sistema de espionagem, controle e delação, característica de um Estado Policial. Sua manutenção, na vigência da nova Carta, representaria a continuidade de mecanismos típicos do regime ditatoriel-militar, antagônicos às conquistas democráticas.

EMENDA 1P06644-1

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso XIII do Art. 12, substituindo a formulação "A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado", por:

XIII - A SUBORDINAÇÃO DA PROPRIEDADE AO INTERESSE SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A formulação ora proposta prioriza o sentido contido na alínea b) do inciso XIII, na qual consta: "b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem estar da sociedade ...".

Há uma contradição entre os termos originais do inciso e os da sua alínea b) , pois o inciso define "a propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado" como sendo um dos direitos e liberdades individuais invioláveis, enquanto a alínea b) relativiza e subordina esse suposto direito inviolável em função do bem-estar da sociedade.

Esta ambiguidade retrata os conflitos e questionamentos envolvendo o direito de propriedade na sociedade brasileira. Os conservadores pretendem atribuir à propriedade privada um valor absoluto e intocável. Em contrapartida, todos os que buscam a transformação social situam a propriedade como um valor historicamente relativo, passível de revisão em função dos superiores interesses coletivos. A formulação ora proposta estabelece como um dos direitos e liberdades individuais a justa relação com a propriedade.

EMENDA 1P06645-0

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona alínea j) no inciso I do Art. 12:

j) todo cidadão têm o direito de resistir a ato de autoridade pública que signifique violação dos direitos fundamentais da pessoa humana e das garantias e liberdades assegurados nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O direito de resistência a atos de lesa-humanidade é uma prerrogativa universal dos povos, reconhecida, por exemplo, na Constituição norte-americana, em encíclica papal e no direito internacional. Sua inclusão na nova Carta constitui barreira política contra eventuais ações fascistas de Autoridades antidemocráticas.

EMENDA 1P06646-8

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Adiciona um novo inciso ao Art. 9º:

VIII - o do direito dos povos à resistência à opressão e à tirania;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de fixar como critério para as relações internacionais o reconhecimento de um direito universal dos povos, legitimador de suas lutas pela liberdade.

EMENDA 1P06647-6

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do § 5º do Art. 41, que fica, então:

§ 5º - O casamento pode ser dissolvido pela livre opção de qualquer dos cônjuges.

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de uma união voluntária entre homem e mulher, a qual se supõe baseada essencialmente no amor, sempre que um dos dois cônjuges faça a opção pela interrupção do casamento, este deve automaticamente ser considerado dissolvido, sem quaisquer interferências outras, já que diz respeito à subjetividade íntima, individual e privada das pessoas. Sendo união baseada no amor, não se justifica a exigência de decurso de prazo para efeito de novo casamento, pois o surgimento de outra ligação amorosa não depende de que tenha passado um determinado período de tempo após a separação, podendo ocorrer imediatamente.

Em suma, não cabe à lei estipular os casos de dissolução do casamento, nem impor prazos entre dois casamentos consecutivos. É uma questão de liberdade do indivíduo.

EMENDA 1P06648-4

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No artigo 310 substituir o inciso II por: "A refinação do petróleo, incluindo o gás natural, nacional ou estrangeiro".

JUSTIFICATIVA

O gás natural é uma das formas pelas quais o petróleo se apresenta na natureza. Para manter a coerência com os incisos I e III o gás natural foi explicitado. Não se pretende ao incluir o gás natural, referir-se à petroquímica mas, apenas ao processamento do gás natural para extração da gasolina e outros derivados feito habitualmente pela Petrobrás.

EMENDA 1P06649-2

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica a redação do § 3º do Art. 41, que fica, então:

§ 3º - São reconhecidas, para todos os efeitos legais, à sociedade conjugal e a família constituídas pela união estável entre o homem e a mulher, cabendo à lei facilitar sua conversão em casamento.

JUSTIFICATIVA

Trata-se do reconhecimento legal da sociedade conjugal definida pela união estável entre homem e mulher, com o mesmo estatuto básico do casamento oficial. A redação original, ao estabelecer apenas que o Estado protegerá a família assim constituída, não deixa claro o conteúdo desta proteção, que deve se expressar no pleno reconhecimento das uniões conjugais não formalizadas.

EMENDA 1P06650-6

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Preâmbulo:
Suprime a expressão "sob a proteção de Deus".

JUSTIFICATIVA

A supressão atende ao princípio da separação entre Religião e Estado e diz respeito à própria coerência interna do Preâmbulo, pois este propõe uma"Nação baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade, sem distinção de raça, cor procedência, religião ou qualquer outra", não podendo, por isto, assumir, ele mesmo, uma suposta inspiração divina, o que contraria as convicções daqueles que não têm religião ou que, tendo religião, dão outras interpretações para a relação entre Divindidade e Leis.

EMENDA 1P06651-4

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Preâmbulo, substituir a expressão "por consulta", por "por mecanismos de participação popular direta", ficando então:

"os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos, ou por mecanismos de participação popular direta"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de não restringir exclusivamente à consulta as formas de participação popular direta nos assuntos públicos, que deve incluir também a iniciativa popular de propostas legislativas (aliás reconhecida por esta própria Constituinte), os canais de fiscalização e controle do povo sobre os poderes etc.

EMENDA 1P06652-2

AUTOR: José Genoíno — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitui o Art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º O Brasil é uma República Federativa Democrática, baseada na soberania popular , no respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais e no pluralismo de expressão e organização política. A soberania popular se exerce pelo sufrágio político e a participação do povo nas funções públicas.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, ao propor que o país se denomine República Federativa Democrática do Brasil, esta emenda destaca, no próprio nome, a importância das liberdades políticas e das conquistas democráticas para o avanço da sociedade em um sentido favorável à sua transformação. Em segundo lugar, o artigo ora proposto sistematiza os requisitos políticos básicos para que o termo "Democrática" tenha efetividade, *dentro dos limites dados pelo atual estágio histórico da* sociedade brasileira.

EMENDA 1P06653-1

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso VI do Art. 2º, que fica então:

VI - o pluralismo político como garantia da liberdade de assunção de ideologias e formação de partidos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de retirar o termo "plena", na expressão "plena liberdade" e de suprimir a passagem onde consta: "exceção feita aos *ideários que, negando os fundamentos constitucionais da Nação, procuram* legitimar minorias no exercício dos poderes do Estado", pois tal passagem é genérica, imprecisa, vaga e indefinida, dando margem a várias interpretações, podendo inclusive ser invocada para dar cobertura legal a práticas antidemocráticas.

EMENDA 1P06654-9

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso I do Art. 6º, substituir a expressão "pela preservação" por "por meio ", ficando então:

I - garantir a independência nacional por meio de condições políticas, econômicas, científicas, tecnológicas ... etc.

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta é mais aberta, deixando espaço para a posição daqueles que acreditam existirem atualmente sérios comprometimentos econômicos e políticos, inclusive estruturais, obstaculizando decisivamente a consecução da plena independência do país *em face do capital internacional. A redação original, ao contrário,* fecha questão no sentido de que não existiriam impedimentos fundamentais a serem superados para efeito da independência plena, o que contraria, por exemplo, a convicção de amplas parcelas da opinião pública sobre os condicionamentos que a dívida externa impõe em relação à soberania efetiva do Brasil.

EMENDA 1P06655-7

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No inciso I do Art. 6º, substituir o termo "bélicas" por "de defesa", ficando a expressão então:

" ...condições políticas, econômicas, científicas, tecnólogicas e de defesa que lhe permitam rejeitar toda tentativa de interferência estrangeira estrangeira na determinação e consecução de seus objetivos internos".

JUSTIFICATIVA

Uma concepção avançada de defesa do país deve se basear na formação de uma sólida consciência popular pró-independência e antiintervencionismo,e deve ver a população como a principal fonte de energias defensivas, inclusive para efeito do potencial militar dissuassório do país frente a eventuais ameaças de agressão.E ao mesmo tempo é preciso negar radicalmente a lógica do belicismo e do armamentismo, que procuram especular com a idéia da defesa nacional. O termo "bélicas" remete para uma visão estritamente militar de defesa nacional, enquanto a formulação ora proposta recupera o justo sentido da questão.

EMENDA 1P06656-5

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na alínea c) , inciso VII, Art. 12º, suprime a expressão "salvo autorização judicial".

JUSTIFICATVA

O caput do Art. 12º define quais são os direitos e liberdades individuais "invioláveis", e, no inciso VII inclui "a privacidade", mas, ao mesmo tempo, abre uma série de ressalvas que admitem a violação do inviolável, como é o caso da expressão em questão, a qual dá margem à anulação na prática do sigilo de correspondência, abre caminho para a escuta telefônica, e outros procedimentos antidemocráticos, razão pela qual deve ser suprimida.

EMENDA 1P06657-3

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na alínea f) do inciso VII, Art. 12º, suprime a expressão "e militar" e a expressão " e às atividades que visem subverter, pelo violência,os fundamentos constitucionais da Nação". Fica, então:

f) na esfera policial o Estado poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei defina como delinquência.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de admitir tão somente serviços policiais de investigação criminal, abolindo-se a existência dos órgãos militares de informações, bem como as polícias políticas especiais, criados e desenvolvidos pelo regime ditatorial-militar de 1964, e cuja extinção é uma antiga reivindicação democrática das ex-oposições à ditadura.

EMENDA 1P06658-1

AUTOR: JOSÉ GENOINO — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir, na alínea r) do inciso XIII, Art. 8º, a expressão "estrutura básica", ficando então:

r) condições gerais de convocação ou mobilização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

JUSTIFICATIVA

Em se tratando de República Federativa, é necessário manter, sempre que cabível, o máximo de autonomia dos Estados federa -

dos. Neste caso, a competência para legislar a respeito da estrutura básica das Polícias e Corpos de Bombeiros Estaduais deve caber aos próprios Estados, e não à União, revertendo-se a situação de tutela e controle do Exército sobre as PMs, produto do regime autoritário de 64.

EMENDA 1P06659-0

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Título V, Capítulo II, Seção IV

Suprime a Seção IV - Do Conselho da República, adequando-se, a partir disto, os demais Artigos que se referem a este órgão, que passaria a inexistir, enquanto disposição constitucional.

JUSTIFICATIVA

Este Conselho da República, sucedâneo direto do atual Conselho de Segurança Nacional, traz consigo as mesmas contradições jurídicas que envolvem seu antecessor e que constituem uma das aberrações da atual Carta ditatorial-militar, as quais, por sua vez, são a expressão na esfera do Direito do intervencionismo e da tutela militar em relação às decisões fundamentais de governo. Senão, vejamos:

Pelo que consta no Art. 162 o Conselho da República seria o "órgão superior de consulta do Presidente da República". Deduz-se, portanto, que se trata de um organismo de assessoria. Todavia, o Art. 163 estabelece que tal Conselho deve "pronunciar-se" para efeito da aplicação de várias disposições constitucionais. E os Arts. 236 e 237 exigem que o Conselho seja "ouvido" pelo Presidente para decretação dos Estados de Defesa ou de Sítio. Assim, o papel institucional do Conselho fica envolto na ambiguidade, pois é um órgão apenas de consulta mas que pode pronunciar-se autonomamente e deve ser ouvido necessariamente pelo Presidente em certos casos. Trata-se, na verdade, de institucionalizar um fórum de pressão e condicionamento em relação às decisões presidenciais, para efeito da interferência do Poder Militar nas situações de crise, conflitando com a autoridade presidencial.

EMENDA 1P06660-3

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adiciona novo inciso ao Art. 75, que trta da Intervenção em Municípios, ficando então:

V - for necessário para fazer respeitar as liberdades e garantias fundamentais da pessoa humana previstas nesta Constituição, violadas pelas autoridades municipais

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estender à esfera municipal um critério para intervenção que inclusive já consta em relação aos Estados, na alínea b), inciso VII, Art. 74. Com o peso político que têm os municípios, especialmente os grandes, é necessário assegurar a observância das liberdades fundamentais pelas autoridades locais, as quais inclusive passaram, em muitos casos, a contar com guardas policiais próprias e a exercer papéis repressivos próprios.

EMENDA 1P06661-1

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adiciona nova alínea ao inciso I do Art. 12, ficando então:

j) É livre a opção de ter ou não filhos, incluindo o direito de interrupção da gravidez até o 90º dia, com garantia de acesso aos métodos anticoncepcionais, bem como à assistência e ao atendimento médico através da rede de saúde pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar as mortes e as greves lesões físicas e psicológicas sofridas atualmente por um número enorme de mulheres sujeitas ao aborto clandestino, praticado aos milhões anualmente no país. Trata-se, pois, de adequar o Direito a uma situação de fato existente, superando-se uma realidade de hipocrisia jurídica.

A questão central envolvida, de natureza ético-moral, diz respeito a se saber se o embrião, na fase preliminar da gravidez, configura já uma nova vida humana, ou não. Entendemos que, nesse período inicial da gestação, não existe ainda um novo ser humano individualizado, pois este pressupõe não apenas matéria orgânica viva, mas acima de tudo os atributos propriamente humanos, ligados à inteligência, sensações e sentimentos, relacionados, por sua vez, com a atividade cerebral. Por esta razão, inclusive, o critério atualmente reconhecido para definir a morte de um indivíduo é o da morte cerebral. De qualquer forma, as próprias Religiões, historicamente, vivem controvérsias sobre o momento a partir do qual o feto passa a ser uma nova vida. Inexistindo um valor e um critério socialmente consolidados a respeito, deve prevalecer a livre opção individual.

EMENDA 1P06662-0

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adiciona nova alínea ao inciso XV do Art. 12, entre as alíneas e) e f), reordenando-se a sequência:

Alínea) - Não haverá, além do disposto nesta Constituição, legislação ordinária especial para crime político.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de vetar, por meio de expressa disposição constitucional, a existência de legislação especial de repressão política com o caráter de Lei de Segurança, impedindo-se a continuidade de vigência da atual Lei nº 7170/83, bem como o surgimento de sucedâneas desta.

EMENDA 1P06663-8

AUTOR: JOSÉ GENOÍNO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Adiciona a expressão "nos casos de decretação de Estado de Sítio" ao final do caput do Art. 254, que trata das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, ficando então:

Art. 254 - (...) são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização nos casos de decretação de Estado de Sítio.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de especificar as situações especiais em que as PMs e Corpos de Bombeiros podem ser requisitadas como forças auxiliares e reserva das Forças Armadas, restringindo tal possibilidade apenas aos casos de decretação do Estado de Sítio. Com isto, amplia-se a margem de autonomia relativa das Polícias Estaduais, evitando-se que fiquem sob a tutela estrita do Exército. Esta proposta, por sua vez, guarda coerência com a concepção de que o Estado de Sítio deve dizer respeito apenas à situação de guerra externa. Porém, ela conserva validade e sentido mesmo na hipótese de ampliação dos casos de decretação do Estado de Sítio. Especifica que apenas em situações extraordinárias e bem determinadas as PMs podem ser mobilizadas pelo Exército, e não arbitrariamente.

EMENDA 1P06664-6

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa a Disposições ~~Finais~~ Transitórias, onde couber:

Art. - A Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária e a Polícia Portuária passam a integrar a estrutura administrativa do Ministério da Justiça.

JUSTIFICATIVA

Não se entende que o Ministério dos Transportes possua três diferentes forças paramilitares. Creio que o mais adequado seria a transferência dessas citadas Polícias para a órbita do Ministério da Justiça, constitucionalmente incubido da tarefa de manter a ordem interna.

EMENDA 1P06665-4

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO | PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se, no artigo ~~53~~ 54:

Nº - Executar os serviços de polícia marítima, aérea, de fronteiras, através da Polícia Federal e por este mesmo órgão nas rodovias e ferrovias federais, na parte referente a crimes contra a vida e o patrimônio.

JUSTIFICAÇÃO

O art. ~~53~~ 54, ~~XIII~~ XIV, deveria aproveitar os artigos 8º, XIII da II Comissão e o art. 23, II, da VI Comissão.

Não foi o que aconteceu, já que o Substituto desprezou o art. 23, II, da VI Comissão. A emenda corrige a omissão.

EMENDA 1P06666-2

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Item I, do Art. 12, do Projeto de Constituição o seguinte

"É crime a manutenção de embriões humanos em vida para fins experimentais e comerciais".

Justificação

A descontrolada utilização das experiências tem levado muitos estudiosos a vaticinarem a possibilidade de termos, no futuro, verdadeiros monstros humanos. Não podemos admitir que tal ocorra, uma vez que dispomos, nesse momento, pelo menos no Brasil, dos meios para impedir essas experiências, quando elaboramos a futura Constituição do País.

EMENDA 1P06667-1

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA | PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao artigo 252 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 252 A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do território e das riquezas nacionais, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal,

II - Polícias Militares,

III - Corpos de Bombeiros,

IV - Polícias Civis,

V - Guardas Municipais."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado deve também garantir a integridade do território e das riquezas nacionais, garantida sob todos os aspectos, assegurando, assim, a todos a paz e a tranqüilidade.

EMENDA 1P06668-9

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Art. 301, relativo à Ordem Econômica e Financeira, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo

"§ 3º - A lei protejerá a pequena e micro empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, de acordo com a lei, no caso de falência e concordata, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias".

Justificação

Temos que garantir um tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, uma vez que o próprio mercado age e forma desigual, levando, na maioria das vezes, grande número desses empresários a dificuldades intransponíveis. A lei de concordata e falência não favorece em nada esse setor da economia, que, por intermédio da correção monetária, fica impedido de recorrer a um direito legítimo inerente àqueles que enfrentam dificuldades econômicas, em função da própria política do governo.

EMENDA 1P06669-7

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA | PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao § 1º do artigo 304 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"§ 1º A lei reprimirá a formação de monopólios privados, oligopólios, cartéis, conglomerados financeiros, e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda de Plenário pretende sejam reprimidas as formações de conglomerados financeiros além das já previstas pelo referido parágrafo na medida que representam abuso do poder econômico.

EMENDA 1P06670-1

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA | PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se ao Artigo 312 do Projeto de Constituição, o seguinte § 3º.

"§ 3º É assegurado aos detentores de posse de terrenos urbanos fundados em justo título, a imediata aquisição do domínio, extinguindo-se o instituto de terras devolutas em áreas urbanas."

JUSTIFICAÇÃO

O benefício como proposto acabará sendo limitado e restringido se a propriedade adquirida judicialmente for declarada, pelo poder público, área devoluta urbana.

EMENDA 1P06671-9

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se a seguinte redação à letra "d", do Art. 356, do Projeto de Constituição

"d) Por velhice aos 65 anos de idade para os homens e aos 60 para as mulheres".

Justificação

É incoerente a letra "d" do referido artigo, uma vez que ele próprio garante aposentadoria diferenciada para os homens e mulheres em suas letras "a"e "b", no que se refere ao tempo de serviço. Para a aposentadoria por idade, não podemos permitir que sejam impostas as mesmas condições para ambos os sexos. Além disso, o tópico a que nos reportamos fere um direito adquirido, constante da atual Carta Magna

EMENDA 1P06672-7

AUTOR: JOSE GENOINO | PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: - | DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao incisoIII do Art. 6º, que fica, então:

III - democratizar a economia, promovendo a redistribuição da renda no sentido de melhorar o bem-estar e a qualidade de vida do povo;

JUSTIFICATIVA

A expressão "democratizar a livre iniciativa", do inciso original, é uma impossibilidade econômica, uma vez que a estrutura e a dinâmica altamente monopolizadas da economia brasileira restringem a margem de iniciativa empresarial, no que diz respeito aos pequenos empreendimentos, como atestam os indicadores econômicos. Porém, *independente disso, a expressão "democratizar a livre iniciativa"* a presenta uma contradição interna insolúvel, pois se a iniciativa em presarial já é tida como livre não necessita ser democratizada. E vice-versa, se precisa ser democratizada, não é livre. Este conflito lógico, que reflete a contradição entre aquilo que o Sistema diz ser e o que ele de fato é, impõe a supressão da expressão.

Por outro lado, a formulação alternativa ora proposta trata a penas de propor uma democratização relativa da economia no que diz respeito ao conflito distributivo, sacrificando parcialmente os interesses do Capital em favor dos interesses do Trabalho.

EMENDA 1P06673-5

AUTOR: DEPUTADO MARIO LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo emendado. Artigo 13, inciso XX

TÍTULO

DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Substitua o termo "Saúde" por Higiene, passando a ter a seguinte redação: SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO.

JUSTIFICATIVA

O termo Saúde já está inserido e contemplado na Seção 1, "DA SAÚDE", artigo 343, que diz: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado";ora se é direito de todos, inclue obviamente a classe trabalhadora, bem como as demais. Portanto,é redundância, repetição e o termo é inadequado no artigo 13,inciso XX.

Mesmo porque,o termo "Saúde" na área do trabalho não é tão abrangente quanto o termo Higiene. Enquanto Saúde retrata apenas o estado de uma pessoa, a Higiene é parte da medicina e aos diversos meios de conservar a Saúde.

No ambiente de trabalho é preciso muito mais que Saúde. A Segurança e Higiene do trabalho como está na Constituição em vigor é muito mais abrangente, completa, *evolu ida, dinâmica e assegura ao trabalhador a eliminação dos ris* cos de acidentes e doenças do trabalho. Como está colocado no Projeto de Constituição, ora em debate, houve um retrocesso do direito do trabalhador.

EMENDA 1P06674-3

AUTOR: DEPUTADO MARIO LIMA | PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado: Artigo ~~346~~ 347, inciso VII

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II - "DA SEGURIDADE SOCIAL"

SEÇÃO I - DA SAÚDE

Suprima-se integralmente o inciso VII do Artigo ~~346~~ 347, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII que diz "controlar a qualidade do meio ambiente, inclusive o do trabalho" é redundante,repetitivo e indevido, pois já está atendido no inciso XXI, do artigo 13 , "Dos Direitos Sociais", a parte referente: "inclusive o do trabalho".

A 1ª parte que diz: "controlar a qualidade do meio ambiente" também já foi atendida nos incisos VI e VII do artigo 408, "DO MEIO AMBIENTE", que asseguram aos trabalhadores e comunidades em geral a segurança e controle do meio ambiente.

EMENDA 1P06675-1

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30.04.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Item V, ao Art. 310, do Projeto de Constituição

"O setor de diagnóstico da saúde"

Justificação

O Brasil, hoje, é o maior produtor de reagentes para diagnósticos da saúde, do terceiro mundo. Temos que proteger ' *esta conquista e este patrimônio Nacional de mercado e garantir* que este setor continue livre, soberano e indepedente, atendendo os interesses nacionais, sem onerar nossa balança de pagamentos.

EMENDA 1P06676-0

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30.04.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Item VIII, ao Art. 300, do Projeto de Constituição

"o estímulo à auto-regulamentação de atividade ou categoria social ou econômica".

Justificação

, dos princípios dispostos no presente artigo do Projeto de Constituição, entendemos que seja necessário explicitar o estímulo à auto-regulamentação de atividade em categoria social ou econômica.

EMENDA 1P06677-8

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30.04.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Item I, ao Art 100, do Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequentes

"a iniciativa das leis"

Justificação

Diante do quadro aterrorizador em que vive o país é inadimissível que o Congresso Nacional continue à margem de iniciativas de tamanha relevância, como as que hoje cabe ao ' Poder Executivo.No sentido de reparar esses equívocos é que apresentamos a presente emenda.

EMENDA 1P06678-6

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30.04.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final da letra "S", do Item \\VIII, do Art.54, do Projeto de Constituição, o seguinte

"e sua propaganda comercial"

Justificação

É do conhecimento de todos que a propaganda comercial se insere no ramo do direito privado e, como tal, está sujeita à competência legislativa reservada à União.

EMENDA 1P06679-4

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30.04.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 63, do Projeto de Constituição.

"Art. 63 - Respeitadas as condições locais e observada proporcionalidade ao número de eleitores do Município, o número de Vereadores da Câmara Municipal será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Às regras gerais da redação cuja alteração é preconizada --respeito às condições locais e observância de proporcionalidade ao número de eleitores do Município-- são rigorosamente mantidas.

Por primeiro, é evidente que, se aprovada esta sugestão, as peculiaridades de cada Estado da Federação e, mais especificamente, dos respectivos Municípios, poderão ser observadas com muito mais clara objetividade.

EMENDA 1P06680-8

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º, do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - É vedado a qualquer desses órgãos delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se a palavra "soberania", sem prejuízo da inteligência do texto, a fim de evitar a sua repetição no mesmo artigo.

EMENDA 1P06681-6

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Estado é o instrumento da soberania do Povo, exercendo-a precipuamente através do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, poderes harmônicos e independentes entre si."

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se nova redação ao artigo, intentando substituir a expressão "que exerce" por "exercendo-a", e a "como órgãos" por "poderes". Não cabe, no último caso, o comparativo "como", pois o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são órgãos harmônicos e independentes entre si, e não comparáveis como órgãos harmônicos e independentes entre si.

Troca-se "órgãos" por"poderes", para que a primeira palavra não fique por três vezes repetida no mesmo artigo.

EMENDA 1P06682-4

AUTOR: Constituinte ANTONIO FERREIRA | PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Brasil é uma nação fundada na independência e comunhão do seu povo, que visa construir e preservar uma sociedade justa,segundo a sua índole e a determinação de sua vontade."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao artigo 1º do Projeto objetiva, a par de sintetizar o texto, dele escoimar impropriedades evidentes. Não nos parece correto, por exemplo, pela identidade de significado, *manter em orações próximas* as expressões "comunhão dos brasileiros" e "irmanados num povo".

Acrescenta-se a "construir" a palavra "preservar", pois não basta edificar a sociedade com que sonhamos; é necessário que o amor empregado no esforço da sua construção não termine com o que parece ser o final da obra, mas que fritifique permanentemente no sentido de preservá-la de eventual ação destrutiva.

Atente-se para o fato de que "livre, justa e solidária" é expressão constante do inciso I do artigo 5º.

EMENDA 1P06683-2

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 12, VII, f)

Art. 12

VII

f) - Suprima-se a letra f) do art. 12, inciso VII

J U S T I F I C A T I V A

A delinqüência e as atividades que visam subverter, pela violência, os fundamentos Constitucionais da Nação não são os únicos impedimentos que ameaçam a sociedade e o Estado, como pretende ' limitar o dispositivo do Anteprojeto da Constituição em tela. De ' modo muito sucinto, poder-se-ia acrescer pressões de diferentes origens endógenas e exógenas , que podem refletir-se no campo econômico (como seja a desnacionalização de empresas, espionagem industrial, monopólio de tecnologia de ponta e de insumos estratégicos, entre outros) no campo sociológico (controle dos meios de formação da opinião pública, interferência indesejável no processo cultural brasileiro, estímulo ao agçamento de contradições internas) Ademais é da boa técnica legislativa que haja um entendimento e respeito à hieraquia das leis Como entender que assunto' de ordem mais administrativa venha a se inferir no texto Constitucional como se fora, este mesmo texto, a lei ordinária

EMENDA 1P06684-1

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ART 12, VIII, b)

Art. 12

.....

VIII

b) - Suprima-se

J U S T I F I C A T I V A

O texto proposto pela Comissão, ao que se entende, não retrata matéria de nível constitucional. Por outro lado, por exclusão, permite o registro "não informático", o que, em verdade, não se coaduna com o atual estágio de desenvolvimento científico-tecnológico do País.

Assim, o aqui disposto pode ser considerado dispensável, o , portanto, deverá ser excluído do texto constitucional, posto que a redação proposta pelo Relator da Comissão colide com as normas constantes do Art. 12, VII, a) e 12, VIII, a). Enseja, ainda, se poder afirmar que um texto Constitucional deve ser, ante de tudo claro, e nele observado o princípio de síntese. A redundância e colidência de sentido substantivo deve ser escoimado do texto a que se destina qual seja ser antes princípio.

EMENDA 1P06685-9

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Item IX, do Art 12, do Projeto de Constituição:

"É assegurado o direito à informação editorial e comercial independentemente de censura. Os responsáveis por informações falsas serão punidos de acordo com a lei"

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos que o direito de informar, fundamenta do na informática, é de suma e capital importância para formação da sociedade no seu todo. O mundo moderno e tecnológico apóia-se na estrutura da interação e intercâmbio socio-cultural. Todavia, na esfera da integração social, a informática, como ciência das comunicações, requer honestidade da notícia para informação tranquilizadora da geração do presente e do futuro. Por este motivo, o responsável pela notícia falsa, deverá responder social e criminalmente pelos danos que causar à comunidade, dado que a profissão de jornalista, radialista e outras encontra-se regulamentado por farta legislação atinente.

EMENDA 1P06686-7

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte ~~letra~~ alínea "e", ao ~~item~~ inciso IX, do art. 12, do Projeto de Constituição:

" Os meios de comunicação de massa ficam obrigados a veicular programas diários que contribuam para o fortalecimento democrático e o desenvolvimento da cultura".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os meios de comunicação de massa são concessão do Governo, temos que aproveitar para determinar que haja uma reciprocidade em benefício da democracia e da cultura, por parte daqueles que os exploram. A divulgação das atividades do Legislativo por exemplo se faz necessária.

EMENDA 1P06687-5

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a alínea "b" do ~~item~~ inciso XIII do artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

"b) o exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais, do patrimônio cultural e à proteção do meio ambiente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto proposto consagra o direito de propriedade favorecendo a comunhão dos bens úteis à sociedade como um todo. Por isso incluímos a conservação do patrimônio cultural dentre os citados na referida alínea.

EMENDA 1P06688-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARAGRÁFO ÚNICO, SEÇÃO II, CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE APRESENTADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo paridade na contribuição de empregados e empregadores, o que faz inviável para os planos de previdência em termos de determinação atuarial, além de acarretar drásticas perdas de benefícios hoje concedidos.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto 93.597 de 21.11.86 agora alterado pelo Decreto nº 94648 de 14.07.87 por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituições de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Seria lamentável que um preceito constitucional inviabilizasse os atuais planos de benefícios oferecidos por essas Instituições que ao longo do tempo têm demonstrado ser um dos mais eficientes instrumentos da política de pessoal das Empresas e valioso instrumento da formação de poupança de longo prazo, para consecução da política econômica do Governo. Por outro lado não nos é sequer possível admitir que nossos constituintes legitimamente eleitos pelo voto do povo brasileiro, sobretudo dos trabalhadores, desejem privá-los dessa conquista.

Impõe-se pois, por absoluta incompatibilidade, a supressão do art. 360 e seu Paragráfo Único, do projeto da Constituição apresentada pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das Entidades Fechadas, por eles patrocinadas, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a Previdência Parlamentar.

EMENDA 1P06689-1

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha — PARTIDO: PMC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte ~~letra~~ alínea "t", ao ~~item~~ inciso XV, do Art. 12, do Projeto de Constituição, renumerando-se os subsequêntes.

"A guarda dos filhos menores de 18 anos que cometerem crime contra o patrimônio ou a pessoa é responsabilidade dos pais, ficando estes sujeitos à pena de prisão albergue, juntamente com o menor infrator, se este reincidir na prática delituosa"

Justificação

Nenhuma pena passará da pessoa do delinquênte, ficando à lei a responsabilidade da individualização da pena Com base nesse princípio mundialmente consagrado é que não podemos responsabilizar os pais pelos crimes que por ventura venham os filhos cometer.

Mas, responsabilizar os pais pela guarda do filho menor infrator é um ato legal e caso eles não cumpram com a atribuição imposta pela Justiça terão, aí-sim, que responder pelo crime de desrespeitos às determinações judiciais, qual seja, permitindo que o menor reincida na prática delituosa.

EMENDA 1P06690-5

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P.D C

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 13 do Projeto de Constituição o seguinte item:

"direito a aquisição de imóvel, para domicílio de sua família, mediante financiamento de instituição pública, a ser amortizado em prestações mensais reajustáveis em proporção nunca superior à correção do salário do adquirente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aquisição de imóvel para a habitação de cada família ganhou foros de direito público, inalienável, e que, portanto, tem que ser tutelado pelo Estado. E, a este cabe uma posição ativa expressa no financiamento para a compra e a garantia de que o adquirente não terá um reajuste superior à correção do seu salário.

EMENDA 1P06691-3

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao ~~item~~ inciso XII, do art. 13 do Projeto de Constituição:

" Salário-família à razão de 25% do salário mínimo vigente, por filho dependente menor de 14 anos, bem como ao filho menor de 21 anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividades econômicas, e ao filho inválido de qualquer idade".

EMENDA 1P06692-1

AUTOR: (Constituinte Sotero Cunha — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Item XIX, do Art. 13, do Projeto de Constituição.

"Licença remunerada à gestante, quatro meses antes e três depois do parto".

Justificação

Não podemos admitir que determinada parcela dos trabalhadores brasileiros seja beneficiada, enquanto outra permanece prejudicada. Trata-se do fato de que as funcionárias do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, têm direito à licença prevista na presente emenda, ao passo que a grande maioria das mulheres assalariadas não gozam do mesmo privilégio.

Além de objetivarmos atender o princípio de que todos são iguais perante a Lei, temos a preocupação de preservar o lado humano, não permitindo que as gestantes fiquem expostas às tensões do dia a dia, que pode acabar comprometendo toda uma geração.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nosso objetivo principal é deixar claro que a percentagem do salário-família, de que trata esse artigo, será calculada com base no salário-mínimo vigente, para que não haja distorções casuísticas que pretendam congelar esse percentual, por exemplo, calculando-o de acordo com o salário-mínimo, relativo à data em que for promulgada a nova carta. Entendemos, ainda, que se faz necessário aumentarmos esse percentual para 25%, o que seria extremamente importante para a composição da renda familiar.

EMENDA 1P06693-0

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item XXV, do art. 13 do Projeto de Constituição:

" Proibição da contratação de mão-de-obra assalariada, através de intermediário, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer situação".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nossa emenda constitucional tem por objetivo acabar com o enriquecimento de alguns, que hoje só é possível graças a exploração daqueles que trabalham para sustentar a si e sua família. As empresas locadoras na maioria dos casos não pagam quarenta por cento do que recebem pelo serviço de determinado indivíduo.

EMENDA 1P06694-8

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 07

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XXVI do Artigo 13 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"XXVI - aposentadoria ao trabalhador inativo, urbano e rural, com o mesmo nível de remuneração que usufruia quando em atividade."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Estabelecido o princípio de isonomia, não há como aceitar tratamento diferenciado entre classes. O trabalhador urbano, o trabalhador rural, o funcionário público federal, estadual e municipal, o militar, são todos cidadãos brasileiros que prestam serviços de igual importância à Nação. Por que os aposentados da Previdência Social recebem quase sempre menos de 30% de sua renda de atividade, enquanto estatutários recebem o valor integral, e os militares recebem acima do valor de atividade? Deve a nova Constituição acabar com esses privilégios.

EMENDA 1P06695-6

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o item IV ao Art. 419, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação :

" somente será permitida em regime de abrigos especializados".

J U S T I F I C A T I V A

Não podemos permitir a manutenção do sistema de confinamento praticado pelas instituições que atualmente são responsáveis pela guarda de menores infratores ou não. Entendemos que só em abrigos especializados, que disponham de todos os recursos materiais e humanos, os resultados na educação e recuperação dos menores serão satisfatórios.

EMENDA 1P06696-4

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 17, Inciso II, letra i.

Dê-se ao Art. 17, Inciso II, letra i, a seguinte redação:

i) - Se mais de uma associação pretender representar o mesmo segmento social ou a mesma comunidade de interesse, cada uma, por si, terá direito a representação perante o Poder Público, conforme a lei;

J U S T I F I C A T I V A

Com a redação anterior do Anteprojeto, vedando o direito de representação a uma segunda e terceira entidades, depois da existência da primeira, que apenas, por si, se representará, criará sério obstáculo ao exercício das entidades filantrópicas e sociais, tal qual as associações propriamente filantrópicas. O monopólio concedido a uma única agremiação interessada por um segmento poderá causar transtornos irremediáveis, e fins. Uma associação até poderá não estar desempenhando bem e a contento o exercício dos objetivos, e seria grande e irreparável prejuízo para a sociedade. A concorrência entre congêneres traduzir-se-á em estímulo.

EMENDA 1P06697-2

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 17, inciso IV, alínea "g".

Suprima-se do texto a alínea "g" do artigo 17, que regulamenta as atividades da Assembléia Geral dos Sindicatos e outras entidades de classe.

J U S T I F I C A T I V A

Os princípios deliberativos das pessoas jurídicas de direito *privado já se encontram* regulamentados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, não sendo, portanto, matéria de texto constitucional

EMENDA 1P06698-1

AUTOR: Deputado SOTERO CUNHA | PARTIDO:
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 17, VI, a)

Art. 17

....

VI

a) - Suprima-se a letra a)

J U S T I F I C A T I V A

O Direito de acesso a conhecimentos, de forma indiscriminada, gera instabilidade política, e previsíveis prejuízos à marcha da administração pública, além do que seria diminuir as normas e preceitos jurídicos que permitem ser usados atráves do Poder Judiciário para este mister Seria portanto um privilegiamento descabido dotar sindicatos e associações da faculdade de requerer indiscriminadamente informações do Estado que implicaria em conceder, a cada uma das milhares de entidades existentes, um poder de pressão equivalente, sem atentar para a representatividade de classe ou do setor que cada uma representa. Além disto, o poder de pressão, embutido nessa faculdade, será fator determinante de falta de firmeza do Estado, cujos objetivos flutuariam ao sabor dos interesses de grupos mais atuantes, naquele momento Não há razão plausível, portanto, para a manutenção de tal dispositivo no texto Constitucional, considerando-se, ademais, que à coletividade, na norma ordinária, já é facultada, além do direito de requerimento, a Ação Popular, que é instrumento jurídico competente. Há ainda a se afirmar ser totalmente destituído de Constitucionalidade este preceito.

EMENDA 1P06699-9

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 17, inciso VI, b) e c)

Art. 17

....

VI

b) - suprima-se a alínea b)

c) - suprima-se a alínea c)

J U S T I F I C A T I V A

É de todo descabida o que está proposto nas alíneas acima citadas e indicadas para supressão. A ressalva de que o requerimento de informações não será indeferido sob alegação de sigilo de Estado "salvo nas questões que digam respeito às relações diplomáticas ou militares com outros Estados, e, nas questões econômicas e financeiras, pelo tempo necessário a preparação das medidas, quando o prévio conhecimento ilícito", deixa não uma fresta, mas uma grande passagem por onde poderão atuar até interesses não brasileiros (Associações em Geral) com objetivo muito mais voltado para as multinacionais na sanha de obter dados e informações que deveriam ficar restritos e à disposição, apenas da sociedade brasileira. Abrir essa possibilidade é estranhamente vantajosa para interesses inconfessáveis.

EMENDA 1P06700-6

AUTOR: DEPUTADO SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 17, VI, g)

Art. 17

.....

VI

g) - Suprima-se a letra g)

J U S T I F I C A T I V A

Ao Estado deve ser preservado o direito de mantor sigilo sobre assuntos que possam provocar abalos em suas relações internacionais, por qualquer tempo, sobretudo num mundo em acelerado processos de mutações decorrentes da multiplicação da ciência e a cristalização dos meios de comunicações.

Não há, pois, em conseqüência, nenhuma dúvida da necessidade de ser excluída a letra g) do inciso VI do artigo 17, até porque acontecimentos recentes relativamente à construção de obras em fronteiras, como é o caso da hidrelétrica de Itaipu, quiçá poderia trazer celeuma a um país amigo ainda, não de todo, consciente das razões técnico-científicas daquela construção destinada a fins pacíficos.

EMENDA 1P06701-4

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA | PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao item VII, A Participação Direta, do Artigo 17, a seguinte alínea:

"As medidas que objetivam a participação popular na administração e julgamento das contas dos agentes da administração pública, serão estabelecidas em Lei Complementar."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetivamos, com esta emenda, a participação popular na administração e julgamento das contas dos agentes das administrações federal, estadual e municipal, com as medidas estabelecidas em lei complementar, visando a lisura com os bens públicos.

EMENDA 1P06702-2

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA | PARTIDO: P D.C
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 23 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 23 A Soberania Nacional fundamenta-se no Poder Popular exercido de forma suprema e permanente pela sociedade; os Poderes da República manterão meios que visem a participação do povo no processo de gestão do Estado "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pretendemos deixar explícito no Texto Constitucional que a Soberania Nacional fundamenta-se no poder popular exercido de forma total e permanente pela sociedade organizada e consciа dos seus próprios anseios.

EMENDA 1P06703-1

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA | PARTIDO: PFL/SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo :

Art. - É assegurado aos substitutos de serventias judiciais, de notários e de registradores, na vacância, o direito de acesso a titular, desde que legalmente investidos na função na data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem, essencialmente, 3 (três) objetivos a saber :

a) garantir aos Substitutos o direito de efetivação como titulares;

b) reparar a situação injusta criada pela Emenda Constitucional nº 22, de 29/06/1982, que limitou o direito à *efetivação do Substituto* para aqueles que, até dezembro de 1982, contassem com 5 (cinco) anos de exercício da função; e

c) possibilitar mediante o acesso a titularidade, maior provento na inatividade.

Partindo do princípio de que "todos são iguais perante a lei", nada mais justo do que conferir um tratamento isonômico para os titulares e também para os substitutos de serventias judiciais, de notários e de registradores.

EMENDA 1P06704-9

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item II, do art. 27, do Projeto de Constituição:

"II - *São privativos de brasileiros natos, os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Territórios e seus substitutos, os de Embaixador e os das Carreiras de Diplomata Oficial da Marinha, Exército e Aeronáutica".*

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição em vigor prevê que estes cargos não podem ser ocupados por brasileiros naturalizados. Assim, queremos que permaneça na futura Carta Constitucional, para evitar que, em nome da democracia, se permita que funções da maior importância sejam ocupadas por aqueles que não sejam brasileiros natos.

EMENDA 1P06705-7

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 30 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- Acrescente-se a seguinte letra "b", ao Item II, do Art 27 do projeto de Constituição, renumerando-se os subsequêntes.

"Aos estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, há mais de cinco anos contínuos, que tenham cônjuge ou filhos brasileiros e exerçam atividades produtivas é facultado o exercício do voto e o direito à elegibilidade no município em que tenham domicílio eleitoral".

Justificação

Acreditamos que não acarreta problemas para a vida política nacional se os indivíduos, casados com brasileiros e brasileiras que atenderem os dispositivos constantes da presenta emenda.

EMENDA 1P06706-5

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 27, Inciso IV, alínea "a" a seguinte redação.

Os detentores de mandatos eletivos tem o dever de prestar contas de suas atividades parlamentares aos eleitores.

J U S T I F I C A T I V A

Com o acréscimo da palavra parlamentares evitará o entendimento amplo relacionado com a vida particular ou privada daquele que exerce o cargo eletivo.

EMENDA 1P06707-3

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 34, I (Habeas-Data")
Dê-se ao inciso I, do Art. 34, a seguinte redação:

Art. 34

I - Para assegurar o conhecimento das informações pessoais pelo cidadão que se sentir prejudicado por ato *de autoridade pública ou particular, no forma da Lei.*

J U S T I F I C A T I V A

A amplitude dada, pela comissão, ao instrumento jurídico não se coaduna com o Regime Democrático, nem com o estado de Direito, onde os interesses da Sociedade, como um todo, se sobrepõem aos interesses individuais

Por oportuno, sugere-se a exclusão desse dispositivo em sua redação original, para na modificação apresentada, adequá-lo ao momento político que vai se transformando numa democracia.

EMENDA 1P06708-1

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA | PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART. 39

Suprima-se o Art. 39.

J U S T I F I C A T I V A

Suprimir o artigo 39, do presente texto do Projeto, justifica-se perfeitamente, na medida em que a preserva-

ção dos assuntos que estejam encobertos como sigilo bancário e os relativos à declaração de rendas, além de alguns necessários ao Estado, ainda mais, justifica-se a supressão do citado artigo pelo fato de não ser matéria constitucional e, sim, mais propriamente de lei ordinária.

EMENDA 1P06709-0

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Inciso III ao Art. 51, do Projeto de Constituição com a seguinte redação:

Art. 51.....

Inciso III - Fica assegurado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal o direito de doações de terrenos urbanos ou rurais de suas propriedades para as entidades que desenvolvam atividades culturais, educacionais e beneficentes, sem fins lucrativos, a fim de que construam seus departamentos, os quais não poderão ser vendidos e, em caso de dissolução da pessoa jurídica, reintegrarão o patrimônio dos doadores ou serão doados a instituições congêneres credenciadas pelos órgãos públicos.

J U S T I F I C A T I V A

A pessoa jurídica, como sujeito de direito, é uma realidade social, ao lado dos seres humanos. Os interesses e as necessidades impeliram o homem a formação de grupos para resolver certas dificuldades que isoladamente não poderia solucionã-las.

Foi com esse espírito associativo, que o Legislador Constituinte de 1891 inseriu no § 3º do Art. 72 da Carta Magna o princípio básico para o registro das sociedades religiosas, científicas, políticas, morais e beneficentes que, posteriormente, foram regulamentadas pelo Decreto nº 173, de 10 de setembro de 1893, antes mesmo do advento do Código Civil.

Pelo Inciso II do Art. 9 da Constituição vigente de 24 de janeiro de 1967, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 17 de outubro de 1969, as pessoas jurídicas que desenvolvem atividades educacionais, assistenciais e hospitalares, notadamente de interesse público, fazem jus a certa colaboração.

Diante do exposto,e tendo em vista a legislação citada, o signatário propõe a inserção no texto da presente Constituição o princípio de doação dos terrenos da União e das demais unidades da federação para as entidades supracitadas.

A prefalada colaboração não ficou bem definida no texto, por isso,deixa dúvida aos representantes dos poderes públicos, quanto à maneira, pela qual devem benoficiar tais instituições.

EMENDA 1P06710-3

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Item V, do art. 54, do Projeto de Constituição:

Parágrafo Único - É vedado ao Presidente da República determinar medidas de emergência ou decretar estado de emergência.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda Constitucional nº 11 de 1978, cujo objetivo era eliminar o arbítrio, o que conseguiu em boa parte, julgou insuficiente o instituto do estado de sítio e como para que compensar a perda e poder do executivo, criou o estado de emergência.No sentido de acabar de vez com esses instrumentos autoritários é que esperamos contar com o apoio de todos os nobres Constituintes para a aprovação da presente emenda.

EMENDA 1P06711-1

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no Art. 60, do Capítulo III, do Projeto de Constituição a expressão "de quatro anos" por "de cinco anos"

Justificação

No nosso entender cinco anos de mandato para cargos como o de presidente da República, Governador e Prefeito é o ideal, uma vez que permite aos eleitos desenvolver com mais tranquilidade os projetos estabelecidos. Acreditamos que um mandato muito curto acaba por envolver o chefe do executivo em campnha sucessória antes mesmo que esta consiga implantar qualquer projeto por inteiro

EMENDA 1P06712-0

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 65, do Projeto de Constituição:

" O subsídio dos vereadores, será fixado, pelas respectivas Câmaras Municipais para a Legislatura seguinte, segundo critérios estabelecidos em Lei complementar, não podendo ultrapassar, no seu total , quarenta por cento em relação à remuneração atribuída aos deputados da Assembléia Legislativa do respectivo Estado, nos municípios com população acima de um milhão de habitantes nas capitais".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nossa emenda leva em consideração toda a importância do vereador na vida política nacional, mas entendemos que os absurdos devem ser contidos. Quando determinamos o limite para o subsídio dos vereadores de cada município queremos evitar que se estabeleça absurdos irreparáveis para os municípios.

EMENDA 1P06713-8

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 84 do Projeto:

J U S T I F I C A T I V A

As vantagens que se poderia auferir como resultado deste artigo são sem procedência, ainda mais consideradas as vantagens de cargo ou função de confiança ser ' ocupado por um parente próximo de primeiro e segundo ' graus. Se é inexistente a confiança por parte daquele que indica, em relação ao indicado, é caso próprio, devendo ser conhecido antecipadamente. Salvo os enganos, que poderá existir num e noutro caso, é preferível às vezes o parente. Na proibição de um parente para um cargo, entraríamos inevitavelmente no campo das discriminações, conflitando com princípios já consagrados.

EMENDA 1P06714-6

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item VI, ao art. 107, do Projeto de Constituição, suprimindo-se as disposições em contrário:

"-Compete privativamente à Câmara dos Deputados deliberar sobre a concessão, renovação e cancelamento de canal de rádio e televisão".

J U S T I F I C A Ç Ã O

É nosso dever acabar com alguns desmandos que se verificam em nosso País, com relação à concessão de canais de televisão e de rádio. Não podemos mais admitir que o Poder Executivo concentre essa competência, que acaba centralizada nas mãos de uns poucos.

EMENDA 1P06715-4

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 190 do Projeto de Constituição:

" Os juízes são independentes e estão sujeitos às vedações seguintes:

J U S T I F I C A Ç Ã O

Devemos dotar os nossos tribunais, principalmente o Supremo Tribunal Federal, de total independência, para que seja, realmente, a cúpula dos três poderes, independentes e harmônicos.

EMENDA 1P06716-2

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P.D C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do artigo 230 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade' e a independência funcional, assegurando-lhe autonomia administrativa e financeira."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Reconhecemos neste parágrafo os princípios de unidade, indivibilidade e independência do Ministério Público, reflexo que são de sua concepção como organismo estatal, assegurando-lhe autonomia administrativa e financeira.

EMENDA 1P06717-1

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do artigo 235 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"V - requisitar a instauração prévia do inquérito' para instruir ações penal ou cível públicas, podendo avocá-lo "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Objetivamos estabelecer que o Ministério Público é competente para requisitar a instauração prévia de inquérito para instruir ações penal ou civil públicas, podendo avocá-lo. A organização desse órgão requer que, dentre as funções básicas e essenciais, conste a acima referida.

EMENDA 1P06718-9

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado Artigo 350
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

Suprima-se integralmente o Artigo 350, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICATIVA

Esta matéria já está inserida no contexto do artigo 13 do Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", portanto é redundante, repetitiva e indevida, mesmo porque este assunto não deve ser tratado na Carta Magna e sim em Lei Ordinária, além do que a Jurisprudência nacional e internacional mantêm essa matéria na "pasta do Trabalho", e não na "de Saúde".

Entende o legislador que o direito do trabalhador não pode ficar dividido entre dois Ministérios, além do que o termo "Saúde Ocupacional", não vem atender aos interesses do trabalhador brasileiro, pois o referido artigo viola a tradição nacional e universal de que as relações e condições no trabalho são e sempre foram, pertinentes ao Ministério do Trabalho e não ao Ministério da Saúde. Tratar desse assunto na Carta Magna é intervencionismo indevido, tirânico e de índole cartorial.

Saúde Ocupacional é um anglicismo que traduz mal a realidade: o próprio Governo Americano se refere a Safety Occupational and Helth, separando a Segurança da Saúde.As condições de trabalho é que vão determinar se há riscos ou não à integridade física do trabalhador. Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o MInistério do Trabalho que, além de outras atribuições, zela pela Segurança e demais direitos do trabalhador.

Como pode a Fiscalização Federal na área do trabalho, ficar dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Ministério da Saúde? E como ficariam as Negociações Coletivas na área de Segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da Saúde Pública, ou seja: pratica a medicina preventiva, mas nos processos produtivos e no sistema de trabalho cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora e normatizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança, Higiene, Medicina do Trabalho, férias, salário, identificação e duração do trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as Normas Regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição , com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do direito do trabalhador, conquistada em 1944, com a criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e está registrada nos anais da História do trabalhador brasileiro. Portanto, o artigo que se pretende suprimir é incoerente, não tem lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual Política de Segurança do trabalhador. As relações capital/trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho,é a OIT o Fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde.

O Sistema Único de Saúde é voltado à Saúde Pública mas não deve intervir nos meios produtivos, pois aí o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

Ao MInistério da Saúde ou Sistema Único de Saúde já cabe (ou caberia) a tarefa hercúlea de erradicar as endemias que recrudescem a cada dia no país. Há 3.000 Municípios sem médicos. Há dezoito pragas que devastam o país, conforme anexo. Há portanto um grande trabalho de saúde pública a ser executado. Entregar-lhe também a Segurança e Higiene do trabalho é aumentar a carga, além daquela, realmente devida e ainda nos seus primeiros passos;"O Brasil é um grande hospital", quando comparado com países desenvolvidos.

A OIT - Organização Internacional do Trabalho, sabiamente *Chama "Segurança e Higiene do Trabalho" desconhecendo* o neologismo "Saúde Ocupacional" que só trará conflitos com a OMS - Organização Mundial de Saúde, com outras atividades de Saúde Pública, com fins diversos e específicos.

Por essas e outras razões é mais tecnicamente defensável manter no Ministério do Trabalho, a Segurança e Higiene do Trabalho atividades, por sinal, criadas por aquele Ministério e nele formado o pessoal que já soma 1 milhão de cipeiros (membros da CIPA),20.000 Engenheiros de Segurança do Trabalho e 50.000 Técnicos de Segurança do Trabalho conforme Lei Federal sancionada no ano passado e oriunda do Senado Federal. E, para concluir, no ano de 1986, conforme divulgação dos dados oficiais da Previdência Social, mais de 1 milhão de trabalhadores ficaram acidentados devido às condições inseguras das máquinas e equipamentos, enquanto apenas 7.000 (sete mil) trabalhadores foram afastados temporariamente por doença do trabalho, o que demonstra que o problema básico não é de medicina, mas de engenharia de Segurança, que visa a eliminação de riscos nas máquinas e meio ambiente, através de processos tecnológicos. Em 1972 o índice de acidentes do trabalho no Brasil foi record alcançando a cifra de 18,47%; de lá para cá, tem caído progressivamente e em 1986 foi de 4%, aproximadamente.

EMENDA 1P06719-7

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do Artigo 66 do Projeto de Constituição a seguinte redação

"V - planejar o desenvolvimento Municipal, inclusive promover as desapropriações que forem necessárias para a realização de planos de reforma urbana, definindo o direito de utilização do solo e da utilização das vias e logradouros públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda ficam as Prefeituras Municipais autorizadas *a promoverem desapropriações, visando o assentamento* adequado da população.

EMENDA 1P06720-1

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P D C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto do Projeto de Constituição o seguinte artigo 358, renumerando-se o atual e os subseqüentes

"Art. 358 - Nenhuma contribuição previdenciária e fiscal incidirá sobre aposentadorias e pensões, ficando os previdenciários inativos isentos de quaisquer impostos."

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode tributar um benefício adquirido através do pagamento de tributos. Cobrar impostos sobre aposentadorias e pensões é o mesmo que cobrar a apólice de seguro de vida após a morte do segurado. A aposentadoria significa o afastamento da atividade e o reconhecimento pela Nação dos serviços prestados. Há que se isentar o aposentado também de outros impostos, como o IPTU, por exemplo. É suficiente o imposto que ele já paga no preço de consumo dos produtos.

EMENDA 1P06721-9

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 377 o inciso III.

O aluno que concluir seu curso de segundo grau com a média mínima de 06 (seis), terá o direito de matricular-se em qualquer curso superior, por ordem sucessiva, desde que haja vagas, sem o vestibular e sem distinção de data.

JUSTIFICATIVA

O direito que venha adquirir o aluno pela conclusão de seu curso de 2º grau, a não necessidade de fazer o vestibular, será inevitavelmente um estímulo a seus estudos, capacitando-o melhor para prosseguimento do curso que escolher. Ao mesmo tempo reduzirá a comercialização dos "cursinhos" tão difundidos, ficando estes como um curso alternativo ao preparo a vestibulares normalmente exercitado pelas Faculdades.

EMENDA 1P06722-7

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º ao Art. 386, do Projeto de Constituição

§ 3º- Aos autores de obras científicas, literárias e artística, mesmo que de caráter comercial, pertence o direito exclusivo de utilizá-las Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar e extensivo a pessoas jurídicas segundo regulamentação de lei ordinária".

Justificação

Nosso objetivo é amparar constitucionalmente os autores de diversas áreas, bem como assegurar a seus herdeiros o direito de usufruir dos benefícios advindos de sua criação.

EMENDA 1P06723-5

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao texto do Projeto Constitucional, na parte relativa aos direitos individuais, Capítulo I, Art. 12 o item "j" com a seguinte redação:

Art. 12.....

item j) - Fica assegurado a todo brasileiro a maioridade relativa aos dezesseis anos de idade e absoluta aos dezoito anos.

JUSTIFICATIVA

A maioridade política no Brasil é dezoito anos de idade, quando o indivíduo fica habilitado, mediante o alistamento eleitoral, para o exercício dos direitos políticos. Estes indivíduos só podem ser eleitos deputados, depois de vinte e um anos de idade, e para senador após os 35 anos Entendemos, a partir do exposto, que não tem cabimento o cidadão brasileiro entrar em pleno gozo de seus direitos civis apenas aos vinte e um anos de idade

O Código Civil Brasileiro, a Constituição Federal e a legislação trabalhista asseguram proteção especial ao menor visando o seu desenvolvimento físico, a sua educação e a sua moralidade. *Na Antiguidade o menor era bastante explorado* trabalhando até 12 horas por dia. No século XVIII, com o advento da Revolução Industrial, o trabalho do menor passou a ser aproveitado em larga escala, vindo em seu socorro numerosos sociólogos ingleses, franceses e outros.

A Constituição vigente proíbe em seu Art. 165, inciso "X", o trabalho do menor de 12 anos. Até 18 anos, o menor depende de autorização do responsável para contrair matrimônio e assinar contrato de trabalho, o que deveria ser abolido por lei. O imperador D. Pedro I teve a sua maioridade decretada com menos de 16 anos.

Do exposto, proponho que a maioridade seja declarada pela Constituição aos 16 anos de idade.

EMENDA 1P06724-3

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "a" do item III, do art. 12, do Projeto de Constituição:

" Igualdade perante a lei, são inatingíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a intimidade do indivíduo e de sua família, será punida' como crime inafiançável qualquer tipo de discriminação, ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de raça, sexo, cor, estado civil, idade, trabalho rural ou urbano, credo religioso, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, condição social ou de fortuna".

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o item proposto pelo nobre relator, em função das sugestões apresentadas pelos constituintes é abrangente e imbuída de espírito democrático. No entanto, queremos acrescentar que os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais são inatingíveis, cabendo ao estado a responsabilidade ' de promover o que propomos nesta emenda ao anteprojeto de texto' constitucional.

EMENDA 1P06725-1

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a letra "g" do item III do Artigo 12 do Projeto de Constituição, a seguinte redação.

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de registro civil, reservando o ônus à União."

JUSTIFICAÇÃO

Reservando-se à União o ônus principalmente dos registros civis, acabaremos com as incorreções estatísticas retirando do anonimato milhares de cidadãos brasileiros.

EMENDA 1P06726-0

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "d", do item IV, do Art. 12, do Projeto de Constituição:

"É livre a manifestação do pensamento, de convicção religiosa, filosófica ou política, bem como a prestação de informação editorial e de informação comercial independente de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer".

JUSTIFICATIVA

A redação proposta tem por objetivo equiparar a informação comercial à editorial, além de prevê punição para os abusos cometidos nesta área.

EMENDA 1P06727-8

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ART 12, VII, c) e e)

Dê-se a seguinte redação às letras c) e e) do inciso VII do artigo 12:

Art 12

.....

VII

c) do sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo *nos casos previstos em lei*

.....

e) ao Estado compete operar atividades de informações que se refiram exclusivamente à segurança e à proteção da sociedade , resguardada a vida íntima e familiar dos brasileiros.

JUSTIFICATIVA

Além desta proposta ser de caráter adequativo, relativa-se no primeiro caso, alínea c) a estabelecer a nova Constitucional, sem esquecer a necessidade - imperiosa - da lei ordinária disciplinar *a possibilidade da quebra do sigilo de caráter específico e consubs*tanciada em lei ordinária de maneira clara e específica.

No segundo caso, alínea e) há que se entender não ser possível abolir ou incidir uma atividade que envolva ou não preserve a privacidade do cidadão brasileiro e sua família, sem colocá-la, ao mesmo tempo, igualmente sob riscos desnecessários. Uma vez que ao Estado moderno e à sociedade em seu estágio atual de desenvolvimento não é factível supor-se dispersar atividades seja manual ou por processamento eletrônico de informações que visem de forma avançada sua segurança como respaldo de seu bem-estar.

EMENDA 1P06728-6

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar a redação do Art. 395 para:

Art. 395 - O Estado estimulará o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica para assegurar a melhoria das condições de vida e de trabalho da população e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: A Lei garantira a propriedade industrial.

Suprimir os quatro parágrafos do Art. 395.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta apresenta as seguintes vantagens em relação à existente:

- Torna mais coerente o papel do Estado, o qual deve estimular e não promover, uma vez que a promoção exclui as demais entidades participantes do processo, tornando passivo o seu papel.

- A promoção da autonomia tecnológica é utópica e inatingível. Podemos, no máximo, estimular a capacidade tecnológica.

- Os quatro parágrafos do Art. 395 são redundantes com as tarefas do Estado (Art. 69).

A nova redação, além de mais coerente e "enxuta", foi a plenário, a nível de Comissão Temática, tendo sido vitoriosa por 37 contra 26 votos, derrubando a proposta do Relator da Comissão VIII, agora ressuscitada pelo Relator da Comissão de Sistematização.

EMENDA 1P06729-4

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA — PARTIDO: PDC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No cap. IV, suprimir o Art. 397 e seu Parágrafo único.

J U S T I F I C A T I V A

A definição de empresa nacional constante do Art 301 e seus parágrafos é suficiente para privilegiar o desenvolvimento tecnológico nacional O acréscimo àquela definição, constante do artigo que propomos suprimir, reveste-se de caráter especioso e conjuntural, podendo inviabilizar a transferência tecnológica do exterior para o Brasil, funcionando, eventualmente, ao contrário do pretendido.

EMENDA 1P06730-8

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o Art. 400 e seu parágrafo único.

J U S T I F I C A T I V A

O Art. 400 é redundante com o anterior 399 - que diz " É assegurada aos meios de comunicação amplo exercício de liberdade..."

EMENDA 1P06731-6

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 402 e seu parágrafo único

J U S T I F I C A T I V A

O artigo 99, em seu inciso XIII, assevera que cabe ao Congresso Nacional (caput do artigo), dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente, entre outros assuntos - o que se relaciona ao sistema (inciso XIII) nacional de radiofusão, telecomunicação e comunicação de massa

Logo, é descabido o artigo (402) e seu parágrafo , conforme acima citado, por não guardar seqüência lógica, além de conflitar juridicamente com o próprio texto do relator

EMENDA 1P06732-4

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA
PARTIDO: P.D.C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 417 do Projeto de Constituição, a seguinte redação

"Art. 417 Os pais têm o direito, o dever e a obrigação de manter e educar os filhos menores, e de amparar os enfermos de qualquer idade; os filhos maiores têm o dever de auxiliar e amparar seus pais e a obrigação de o fazer na velhice, carência ou enfermidade conforme a possibilidade e as necessidades destes "

J U S T I F I C A Ç Ã O

A lei não deve omitir este dever entre pais e filhos, e vice-versa, mas também em virtude de certas conclusões e possíveis exigências descabidas futuras, necessário é que isso esteja dentro do parâmetro da análise de certos fatores, no caso, da necessidade de um e da possibilidade de outro, sem exageros

A expressão seus pais parece mais objetivo ao invés de apenas os pais, evitando ambigüidade de sentido, isto é, os filhos em relação aos pais, de forma generalizada.

EMENDA 1P06733-2

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º, do Art 417, do Projeto de Constituição.

"§ 1º - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade responsável e de dignidade humana e no respeito à vida, é decisão do casal, desde que de acordo com a Lei, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos recomendados pela ciência útil ao caso, em qualquer de suas ramificações, para o exercício desse direito".

Justificação

Não podemos deixar espaço na futura Constituição que permita práticas abortivas, mesmo que em nome do planejamento familiar. Quanto à expressão "útil ao caso, em qualquer de suas ramificações", nosso objetivo é tornar o processo do planejamento ao alcance de todas as ramificações científicas

EMENDA 1P06734-1

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, ao Art 417, do projeto de Constituição, renumerando-se os subseqüentes

"Os programas de planejamento familiar levarão em conta as condições de habitação, saúde, educação, cultura, lazer e segurança a serem conferidas às famílias"

Justificação

O planejamento familiar é de larga abrangência, necessitando, como tal, de toda uma preparação, não cabendo deixar para segundo plano aspectos importantes, contidos na presente emenda , ao abordarmos o assunto.

EMENDA 1P06735-9

AUTOR: DEP SOTERO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Art. 419, Inciso III, § 1º a seguinte redação·

A lei regulará os casos de internamento do menor infrator, garantindo-lhe ampla defesa, bem como, condições de reabilitação para tornarem-se produtivos à sociedade.

J U S T I F I C A T I V A

Não é eficaz o mero internamento do menor infrator sem oferecer-lhe as condições de sua reabilitação, a fim de que venha contribuir para o desenvolvimento nacional como cidadão.

EMENDA 1P06736-7

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 423 o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 423:..... ....

Parágrafo único:"Não se fará necessário a apresentação de comprovante, salvo em caso de dúvida no tocante a idade"

J U S T I F I C A T I V A

O amparo conferido aos idosos pela Previdência Social tem-se revelado insuficiente e injusto , resumindo-se tão-só a uma renda mensal vitalícia no valor de meio salário-mínimo, a cargo do INPS ou da Previdência Rural.

Inobstante represente um avanço, essa prestação não permite uma melhoria na condição social do indivíduo na sua velhice.

A discriminação a que está submetido o idoso não pode persistir, sendo obrigação indeclinável do Estado cuidar para que essas pessoas possam efetivamente ter oportunidades de realização pessoal e de participação ativa na comunidade. Sempre nunca é demais quando se tem por objetivo o bem-estar quer da criança quer do idoso.

EMENDA 1P06737-5

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "a", do Item II, do Art. 17, do Projeto de Constituição

"É plena a liberdade de associação para fins lícitos e nenhuma associação poderá ser dissolvida ou ter suspensas suas atividades, senão em virtude de sentença judicial"

Justificação

Em nosso entendimento, a redação proposta atende melhor aos interesses do povo brasileiro e dá mais legitimidade as entidades existentes atualmente, bem como garante o devido amparo aqules que vierem a se estabelecer

EMENDA 1P06738-3

AUTOR: DEP. SOTERO CUNHA
PARTIDO: PDC
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Caput do Art. 476 e incisos II e V a seguinte redação:

Art. 476 - Ao ex- combatente civil ou militar, que tenha participado efetivamente em operações bélicas, na Força Expedicionária Brasileira, Marinha de Guerra, Marinha Mercante, Força Aérea, Força do Exército, ou outra Força aliada a estas, que, como cidadão em defesa da Pátria brasileira, portador ou não de diploma, ou medalha, de qualquer combate, que tenha prestado qualquer serviço de segurança ou vigilância do litoral ou ilhas oceânicas, são assegurados os seguintes direitos·

I - aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso, com estabilidade;

II - aposentadoria integral aos vinte e cinco anos de serviço público ou privado, além de importância adicional correspondente ao vencimento de Segundo Tenente das Forças Armadas. Esta poderá ser requerida a qualquer tempo sem prejuízo dos seus direitos adquiridos;

III - pensão aos dependentes, compreendendo os valores do inciso anterior;

IV - assistência médica, hospitalar e educacional gratuita, extensiva aos dependentes;

V - prioridade na aquisição da casa própria para os que não a possuam ou para suas viúvas, com o juro de cinqüenta por cento menor que o cobrado normalmente;

J U S T I F I C A T I V A

Precisamos fazer justiça com aqueles que lutaram arduamente em guerras, como a última Guerra Mundial, sacrificando seus mais íntimos interesses, e a própria vida, pelos interesses nacionais, e até humanamente universais.

Temos, pois, que resguardar os direitos adquiridos pelos ex-combatentes, além de assegurar-lhes outros que consideramos importantes, sem qualquer prejuízo de vantagens obtidas, praticamente sem onerar o erário público.

É com esse objetivo que apresentamos esta emenda, por acreditar, também, que esta parcela da sociedade de tão poucos que ainda restam em nossos dias, desses heróicos e patrióticos defensores, não deverá deixar de ser tratada com a atenção que bem merece.

EMENDA 1P06739-1

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO
PARTIDO: PMDB/RJ
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO

Art. 212 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho
II - Tribunais Regionais do Trabalho,
III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e três Ministros, sendo·

a) - quinze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo nove dentre Juízes de carreira da magistratura do Trabalho, três dentre advogados no efetivo exercício da profissão, e três dentre membros do Ministério Público,

b) - oito classistas e temporários, com todas as garantias da magistratura exceto a vitaliciedade, em representação paritária de empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de magistrados nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juízes togados vitalícios e um terço de juízes classistas temporários Dentre os juízes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na alínea "a", do § 1º, do art. 212.

§ 3º - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ 4º - Para as nomeações dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas Triplices resultantes de eleições a serem realizadas.

a) - para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) - para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) - para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou das patronais, conforme o caso.

§ 5º - Os magistrados membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão·

a) - Os juízes de carreira, escolhidos por promoção de Juízes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente,

b) - os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região,

c) - os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,

d) - os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região

§ 6º - Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento ,eleitos pelo voto direto dos associados do sindicato, com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Art. 213 - A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros das Juntas de Conciliação e Julgamento, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei, nas Comarcas onde não houver criado Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá atribuir a sua competência aos Juízes de Direito.

Art. 214 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juízes da Justiça do Trabalho forem eleitos

PARÁGRAFO ÚNICO - Os juízes classistas, em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de cinco anos, permitida uma recondução e aposentadoria regulada em lei.

Art. 215 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as ações de

acidentes do trabalho e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações de trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

§ 1º - Havendo impasse nos dissídios coletivos, as partes poderão eleger a Justiça do Trabalho como árbitro.

§ 2º - Recusando-se o empregador à negociação ou à arbitragem, é facultado ao Sindicato de trabalhadores ajuizar processo de dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º - A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem os seguintes objetivos:

I - Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 23, adotando como nossa, a proposta do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho publicada em artigo assinado na edição de 22.7.87, do Correio Braziliense, de que, ampliando-se significativamente a competência da Justiça do Trabalho, torna-se evidente que o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser também ampliado

Mantemos no entanto a proporcionalidade de um quinto para os representantes dos advogados e do Ministério Público e um terço para os representantes classistas, respeitando a linha da Constituição atual e do projeto da Comissão de Sistematização. Ao contrário, a proposta atual de S. Exa. o presidente do TST, fixa a composição em 17 togados e vitalícios e 6 classistas e temporários.

II - Compatibilizar os dispositivos que tratam dos Tribunais Regionais do Trabalho com os que dispõem sobre o Tribunal Superior do Trabalho, manter as indicações dos representantes classistas dos Tribunais regionais por um colégio eleitoral constituído apenas de diretorias de federações, excluindo os sindicatos, uma vez que, pelo enquadramento sindical, as federações são constituídas por sindicatos filiados, carecendo de suporte jurídico a dupla representatividade no colégio eleitoral. a federação e seus sindicatos filiados. A esses últimos já está dada a competência de indicar os classistas para as Juntas de Conciliação e Julgamento (parágrafo sexto do art. 212).

III - Suprimir o artigo 213 do projeto, que estabelece que "haverá em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho, que será instalado na forma da lei". O "caput" do art. 213 (já renumerando) da Emenda, evidentemente assegura a criação de tribunais regionais do trabalho nos Estados onde o número de reclamações trabalhistas justifique a sua criação (já é assim pela Constituição atual). Há Estados em que existe atualmente em funcionamento apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento. Por outro lado, pretende-se a criação de novos Estados na Federação. A obrigação constitucional de se criar pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, sem a ressalva, inviabiliza de plano, o preceito constitucional proposto.

IV - Modificar o tempo de mandato dos juízes classistas, dos atuais três anos e onde são permitidas duas recondições, para cinco anos, limitado, por outro lado a apenas uma recondução. Entendemos que o mandato deva ser um pouco maior, pois ao cabo de três anos, é quando a boa experiência acumulada no mandato deve ser melhor aproveitada. Apenas uma recondução objetiva na soma de dois mandatos, alcançar o mesmo tempo previsto da atividade que seria um mandato de 3 anos e duas recondições de 10 anos, no primeiro caso, e 9 anos, no segundo.

V - Finalmente, a Emenda proposta reduz de 7 (sete), para apenas 4 (quatro), o número de artigos de que se compõe o projeto, na parte referente a "Tribunais e Juízos do Trabalho", sem modificações profundas de mérito principalmente objetiva aperfeiçoar a técnica legislativa.

EMENDA 1P06740-5

AUTOR: CONSTITUINTE DENISAR ARNEIRO — PARTIDO: PMDB/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: CRIA NORMAS RELATIVAS AA PREVIDENCIA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. no Capítulo II do Título IX

INCLUA-SE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, ONDE COUBER:

ARTIGO .... É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS: INSTITUIR IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO, A RENDA OU SERVIÇOS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS,OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI

ARTIGO .... A LEI REGULARÁ A PREVIDÊNCIA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS COM CARÁTER COMPLEMENTAR DOS PLANOS DE SEGURO SOCIAL.

J U S T I F I C A T I V A

O CARATER ASSISTENCIAL, INDISSOCIÁVEL DOS SERVIÇOS E DAS COMPLEMENTAÇÕES DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS QUE CONSTITUEM AS FINALIDADES BÁSICAS DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, TORNA-AS TITULARES REAIS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONFERIDA PELA CONSTITUIÇÃO AS INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONSOANTE DO ESTABELECIDO NO ARTIGO 19, INCISO III, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

C) O PATRIMÔNIO, A RENDA OU OS SERVIÇOS DOS PARTIDOS POLITICOS E DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇAO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEI.

O PRECEITO, A RIGOR AUTO-APLICÁVEL, TEM SIDO CONTRARIADO PELA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, EXEMPLIFICADAMENTE:

'ARTIGO 6º DO DL 2065/83 - AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA REFERIDAS NAS LETRAS 'A' DO ITEM I E 'B' DO ITEM II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6435, DE 15 DE JULHO DE 1977, ESTAO ISENTAS DO IMPOSTO DE RENDA DE QUE TRATA O ARTIGO 24 DO DECRETO-LEI Nº 1967, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982'.

PARAGRAFO 1' - A ISENÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NAO SE APLICA AO IMPOSTO INCIDENTE NA FONTE SOBRE DIVIDENDOS, JUROS E DEMAIS RENDIMENTOS DE CAPITAL RECEBIDOS PELAS REFERIDAS ENTIDADES

PARÁGRAFO 2º - O IMPOSTO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ DEVIDO EXCLUSIVAMENTE NA FONTE, NAO GERANDO DIRCITO A RESTITUIÇÃO.

PARAGRAFO 3º - FICA REVOGADO O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6435 DE 15 DE JULHO DE 1977.

"ARTIGO 44, LEI 7450/85 - AO RENDIMENTO E AO GANHO DE CAPITAL DE QUE TRATA ESTA LEI, APLICA-SE O DISPOSTO NOS PARÀGRAFOS 1º C 2º DO ARTIGO 6º DO DECRETO-LEI Nº 2065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983.

CARECEM AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, POIS, DE MAIOR EXPLICITAÇAO DO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, DE FORMA A PRESERVAR O PATRIMÔNIO QUE A CONSTITUIÇAO COLOCA A SALVO DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.

POR OUTRO LADO, A PREVIDÊNCIA PRIVADA É PRATICADA HÁ VÁRIOS ANOS EM VIRTUDE DE RECONHECIDA DEFICIÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA OFICIAL. PARA ATENDER A ESSA SITUAÇAO HÁ ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ESTAS (FECHADAS) SÃO NECESSARIAMENTE, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OBEDECENDO, NA APLICAÇAO DE SUA RECEITA, A REGRAS RÍGIDAS FIXADAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. TAIS ENTIDADES TÊEM POR OBJETO INSTITUIR PLANOS PRIVADOS DE CONCESSAO DE PECÚLIOS OU DE RENDAS DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES OU ASSEMELHADOS AOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS INSTITUIDORAS, DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS.

ATUALMENTE EXISTEM NO BRASIL 180 ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, MANTIDAS POR CERCA DE 700 EMPRESAS, INCORPORANDO UM CONTINGENTE DE 6 MILHOES DE TRABALHADORES E SEUS DEPENDENTES.

PARA ESTRUTURAR ESSAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FOI EDITADA A LEI 6.435 de 15-07-77, QUE AS CONCEITUOU COMO INSTITUIÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL'.

AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS, A PARTIR DE 1934, TEEM INSERIDO, EM CAPÍTULO PRÓPRIO, PRECEITOS QUE VISEM AA MELHORIA DA CONDIÇÃO DOS TRABALHADORES E, ENTRE ELES O QUE ASSEGURA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS CASOS DE QUE, NOS TERMOS DA LEI, VISEM AA MELHORIA DE SUA CONDIÇAO SOCIAL, VELHICE, INVALIDEZ E MORTE, SEGURO-DESEMPREGO, SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO E PROTEÇAO DA MATERNIDADE MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DO EMPREGADOR E DO EMPREGADO (ART 165 E INCISO XVI).

ORA, AS ENTIDADES FECHADAS DECORREM DO ESPIRITO DE COMPREENSÃO E SOLIDARIEDADE DO EMPRESÁRIO, COMPLEMENTANDO OS PROGRAMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO O ELEMENTAR DIREITO DE VIDA DIGNA DO TRABALHADOR AO FINAL DE SUA VIDA LABORATIVA FAZ-SE MISTER O SEU RECONHECIMENTO NA NOVA CARTA MAGNA, VIABILIZANDO A EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR A TODO TRABALHADOR BRASILEIRO

IMPÕE-SE AINDA, POR ABSOLUTA INCOMPATIBILIDADE, A SUPRESSAO DO DISPOSITIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO (ART.68), QUE FIXA LIMITE DE PARTICIPAÇAO DOS ORGAOS E EMPRESAS ESTATAIS NO CUSTEIO DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA DAS ENTIDADES FECHADAS, POR ELES PATROCINADAS. ESTABELECENDO A PARIDADE NA CONTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS E EMPREGADORES, ESTENDENDO A PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR.

ALÉM DE CONSTITUIR MATÉRIA CUJO TRATAMENTO EXTRAPOLA AOS PRINCÍPIOS QUE DEVEM INFORMAR O TEXTO CONSTITUCIONAL, JA' SE ENCONTRA ELA DISCIPLINADA TANTO PELA LEI 6435, de 15-07-77, E SEU REGULAMENTO, DECRETO Nº 81.240 de 20-01-78, QUANTO PELO DECRETO Nº 93.597, DE 21-11-86, ESTE ALTERADO POR INICIATIVA DO PRÓPRIO PODER EXECUTIVO (DEC 94648, DE 16-07-87), VISANDO A APERFEIÇOAR OS DISPOSITIVOS NELE CRIADOS NAO É DEMAIS LEMBRAR QUE NA MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA, NAO É EQUITATIVO LIMITÁ-LA APENAS E DE FORMA DIFERENCIAL PARA AQUELES LIGADOS AO SETOR PÚBLICO.

O ESTADO E SUAS EMPRESAS POSSUEM A MESMA NECESSIDADE DE RETENÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA QUE O SETOR PRIVADO, O QUE JUSTIFICA A FLEXIBILIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. CABERÁ A LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA .

EMENDA 1P06741-3

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FÓNSECA — PARTIDO: PFL/SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Título X

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo :

Art. É assegurado aos substitutos de serventias judiciais, de notários e de registradores, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que, legalmente investidos na função, contem 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Cuida a emenda de reparar situação injustificável decorrente da Emenda Constitucional nº 22/82 que condicionou o acesso dos Substitutos à função de titular aqueles que contassem 5 anos de efetivo exercício até 31.12.1983.

Pela presente proposta todos os Substitutos - e não apenas alguns poucos que já tinham os 5 anos de efetivo exercício - poderão chegar à qualidade de titular.

EMENDA 1P06742-1

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 12,INCISO III, Alínea "g"

Acrescente-se ao art. 12, inc. III, alínea g), do Projeto de Constituição a seguinte expressão :

"relativamente às pessoas carentes".

JUSTIFICATIVA

Com a redação aprovada pelo Projeto de Constituição, a alínea g,do inciso III,do artigo 12, assegura a gratuidade do exercício dos direitos relativos à cidadania, sem qualquer restrição

Dessa forma, até mesmo e sobretudo os cidadãos de boa renda estarão contemplados pela isenção estabelecida aos direitos inerentes à cidadania, em especial aqueles referentes aos atos de natureza processual e os de registro civil.

Trata-se, pois, de uma proteção para quem dela não necessita e que só vem a onerar mais ainda os cofres públicos.

Por isso, é imperioso condicionar a gratuidade apenas às pessoas carentes.

EMENDA 1P06743-0

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Título X

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte dispositivo :

Art. É garantido aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que, legalmente investido na função, contem 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função na data da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

A emenda Constitucional nr. 22/82 limitou o direito à efivação dos substitutos de serventias extrajudiciais e de foro judicial, aqueles que contassem 5 (cinco) anos de função efetiva.

Com isso, criou-se uma situação flagrantemente injusta, pois o tratamento equânime entre os substitutos não foi observado, tendo em vista que a grande maioria não tinha ainda os 5 (cinco) anos de exercício efetivo.

Pela presente emenda aditiva, o princípio da isonomia estará resgatado.

EMENDA 1P06744-8

AUTOR: Constituinte Sotero Cunha — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à letra "b", do Item 1, do Art. 27, do Projeto de Constituição

"São facultativos o alistamento e o voto".

Justificação

Entendemos que o voto não pode ser obrigatório. A consciência de que os cargos eletivos têm que ser ocupados por liderar - çasrepresentativas não se consegue através da imposição de que todos coloquem seus votos nas urnas. O povo precisa ser melhor informado da importância do voto, para que possa exercê-lo livremente

EMENDA 1P06745-6

AUTOR: DEPUTADO FLAVIO PALMEIR DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Substituir o art. 381, eliminando os incisos, pela seguinte redação:

Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas, à concessão de bolsas de estudo, à ampliação de atendimento e à qualificação das atividades de ensino e pesquisa, em todos os níveis.

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo, além de descentralizar, constitui ajuda ao aluno e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se a bolsa de estudo implica impedir a educação de aluno carente nos locais onde não houver escola pública.

Os incisos I e II do anteprojeto criam discriminações, reserva de mercado e proteção do Estado às escolas confessionais, quando este deve ser dissociado de instituições religiosas, sem ampliar as condições de acesso e a melhoria de qualidade, em todos os níveis de modo generalizado.

EMENDA 1P06746-4

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIFR DA VEIGA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação e Cultura

Substituir o art. 377 (caput) pelo seguinte:

"Art. 377 - As instituições de ensino superior gozam nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa, econômica e financeira, obedecidos os seguintes princípios:"

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior não está todo organizado em universidades, predominando o número de instituições e faculdades isoladas. Como redigido no anteprojeto, há discriminação quanto às instituições isoladas e divórcio relativamente à realidade educacional brasileira.

EMENDA 1P06747-2

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Título IX
Da Ordem Social
Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

JUSTIFICAÇÃO

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

EMENDA 1P06748-1

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 381 os seguintes parágrafos 1º e 2º:

"§ 1º - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino."

"§ 2º - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo de ensino de igual nível de qualidade oferecido em estabelecimento estatal congênere."

JUSTIFICAÇÃO

A bolsa de estudo constitui ajuda ao aluno carente e não ao estabelecimento de ensino. Vedar-se o sistema de bolsas discrimina o estudante pobre que só fica com opção da escola pública ou sem alternativa onde esta não existir.

O valor da bolsa deve corresponder ao custo equivalente no ensino público, para evitar privilégio.

EMENDA 1P06749-9

AUTOR: Constituinte FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, procedendo-se às renumerações decorrentes:

"Art. 440. Na primeira eleição geral a realizar-se no País, haverá um plebiscito para ratificar ou não as incorporações ou desmembramentos de áreas de Estados ou Territórios que resultaram na criação de novas unidades federativas, devendo participar os eleitores inscritos nas regiões abrangidas pela mudança.

Parágrafo único. Negada a ratificação popular, os Estados somente reverterão à situação anterior com o término dos atuais mandatos executivos e legislativos."

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito à tradição política de nosso país, qualquer incorporação ou desmembramento de Estado ou Território deve, em primeiro lugar, atender à vontade das respectivas populações.

O cidadão que trabalha, luta, ama, que, enfim, erige a sua vida em determinada região, passa a ter ali, nas tradições, na cultura social, artística, econômica, política da terra as suas próprias raízes, de modo que as alterações em questão o afetam diretamente, diretamente lhe interessam, não podendo, sem injustiça e sem o acarretar de prejuízos graves, ser-lhe impostas. Há que auscultá-lo, e respeitar-lhe a vontade, da única maneira democrática que conhecemos: permitindo-lhe livre manifestação e acatando a deliberação da maioria.

O remanejamento político-territorial dos Estados-membros da Federação transforma a paisagem político-administrativa nacional e influi frontalmente na vida dos cidadãos que habitam as áreas abrangidas. Mesmo aprovadas pelo Congresso Nacional, assembléia eleita pelo voto direto e secreto do povo, as redivisões internas de um país, para se legitimarem – acima de conveniências conjunturais, ou de interesses eleitorais –, exigem a manifestação expressa e específica da vontade dos habitantes em condições de emiti-la. Trata-se de procedimento que dignifica e eleva a democracia moderna.

O Projeto de Constituição o reconhece, tanto que agasalha o princípio, no § 3º do art. 49, e o reitera nos arts. 438 e 439. A presente emenda é corolário desse reconhecimento e coerente aplicação do princípio à legitimação ou recomposição de situações constituídas sem expressa anuência popular.

EMENDA 1P06750-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS
INCLUA-SE ONDE COUBER

A União assume a responsabilidade do pagamento do empréstimos dos estados membros com organismos Internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A dívida externa dos Estados Membros será de responsabilidade da União Federal para viabilizar a existência da Federação.

EMENDA 1P06751-1

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Título X

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. - São instituídos o Colégio Notarial do Brasil e o Colégio Registral do Brasil, com personalidade jurídica de direito público, e que se constituirão, respectivamente, das atuais serventias que praticam atos de natureza notarial e de natureza registral, ressalvados os direitos e garantias de seus atuais titulares.

§ 1º - Os atos notariais e registrais são vinculados ao sistema de emolumentos, que os remuneram integralmente.

§ 2º - Lei Complementar estabelecerá os princípios reguladores da organização e do funcionamento dos colégios a que alude o artigo.

JUSTIFICATIVA

Os notários e registradores exercem, em caráter privado, funções de natureza pública resguardando administrativamente os chamados direitos Subjetivos.

A criação dos Colégios Notarial e Registral, cujos princípios reguladores serão definidos em Lei Complementar, configura um necessário avanço para o bom desempenho dos notários e registradores, de maneira a Salvaguardar a Segurança Jurídica que emana dos atos daqueles profissionais.

Com efeito, a estrutura do Colegiado permitirá uma sensível melhora nos Serviços notariais e registrais.

EMENDA 1P06752-9

AUTOR: LEITE CHAVES — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. o seguinte:

§7º - Não será desapropriado o imóvel rural de exploração familiar, nem o de área até 200 ha,desde que produtivo e alí resida o proprietário.

JUSTIFICAÇÃO

Há generalizado temor de que a futura Constituição venha permitir a desapropriação do imóvel rural explorado em regime familiar e ainda o de porte médio, produtivo, onde resida o proprietário.

Ora, é precisamente para estimular a disseminação de unidades como essas que a Nação está exigindo da Constituinte a Reforma Agrária do País. A propriedade condenável é a de grandes dimensões, especulativa, que contraria os interesses nacionais. Acontece que o grande latifúndio, ameaçado, organiza-se em associações de agitação, difundindo entre pequenos e médios lavradores o falso alarme de desapropriação generalizada, para tê-los em suas hostes e com isso pressionar o Congresso.

A presente Emenda, além de justa, é de todo oportuna. Tranquilizará o campo, possibilitando a Constituinte um trabalho mais tranquilo e reflexivo sobre o novo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

EMENDA 1P06753-7

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 1º, do art. 304, do Capítulo I, Título VIII, do Projeto de Constituição:

" A lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição, e punirá severamente a prática de superfaturamento de importação e subfaturamento de exportação."

J U S T I F I C A Ç Ã O

São incalculáveis os prejuízos que o Brasil vem sofrendo nas últimas décadas, em função das irregularidades crescentes no que se refere às exportações e importações de bens e serviços. É público e notório que empresas multinacionais,objetivando uma maior remessa de divisas para suas matrizes, em todas as operações impõem preços fictícios para o bem importado ou exportado,sempre em seu favorecimento. Quando suas filiais no Brasil, têm que fazer investimentos, ou importou qualquer que seja o produto, os preços fixados são sempre superiores ao de mercado, e em caso contrário, ou seja, na exportação do produto acabado, esses preços ficam abaixo do desejado.

Em grande parte das empresas nacionais, o processo e um pouco mais complicado, pois a transação é feita sempre através de contratos, que envolvam empresas diferentes. Um lote de mercadoria, por exemplo, sai faturado por um preço "x" do Brasil e, quando chega ao exterior, essa mesma mercadoria ganha um novo faturamento real e a diferença é paga por fora. O que é pior, essa diferença em dólares, quando vem para o Brasil entra clandestinamente, sem nenhum benefício para a balança comercial brasileira, e é negociada no mercado paralelo.

Nosso objetivo é que se estabeleça uma fiscalização rigorosa para que possamos por fim a esses desmandos econômicos, que têm profundos reflexos no social, uma vez que esses dólares que serviriam para pagar nossa dívida externa acabam beneficiando uma minoria em detrimento do povo brasileiro. A punição para esse crime, entendemos que deva ser a mais rigorosa possível.

EMENDA 1P06754-5

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao "Caput" do art. 154 , do Projeto de Constituição:

" O mandato do Presidente da República é de seis anos, vedada a recleição".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendemos que seis anos de mandato para o Presidente da República é o ideal para que o mandatário Nacional possa desenvolver com tranquilidade seus projetos administrativos. Não tem como um presidente fazer um governo que atenda as reivindicações no campo social e econômico se, naturalmente, necessitará de algum tempo para compor sua equipe, colocar a casa em ordem e, só depois, começar a tocar de fato seus projetos. Em um mandato mais curto que o de seis anos, o Presidente da República, de uma hora para outra, se depara com processo sucessório, o que acaba por desfavorecer a parte administrativa.

EMENDA 1P06755-3

AUTOR: Constituinte FURTADO LEITE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 423 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo.

"Parágrafo único - Cabe à União criar fundos especiais para a execução do programa de transporte gratuito para os cidadãos maiores de sessenta e cinco anos, previsto neste artigo."

J U S T I F I C A T I V A

É muito justo que os cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos gozem deste benefício mas é necessário que se crie um programa, com fundos especiais, que garanta um meio para sua execução.

As empresas comerciais de transporte coletivo visam apenas ao lucro e, neste caso, o governo disporá de recursos para cobrir tais despesas.

Contamos com o apoio dos nobres Constituintes à presente emenda.

EMENDA 1P06756-1

AUTOR: Constituinte FURTADO LLITE — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título IX, capítulo VII Ac

Inclua-se no Projeto de Constituição o ~~seguinte~~ artigo 424, renumerando-se as demais

"Art. 424 - É dever do Estado proteger aos indigentes, dando-lhes condições à vida, à saúde, à alimentação e à habitação.

Parágrafo único - Cabe à União criar fundos especiais para o programa de assistência aos indigentes."

J U S T I F I C A T I V A

Não se justifica em um país como o Brasil, de regime Capitalista, a existência de esmoleus nas cidades, desafiando a sociedade.

Acreditamos que com o auxílio do Governo muitos casos poderão ser recuperados e novamente voltar ao trabalho cotidiano.

Nesse momento histórico temos o dever de tentar dar maior assistência aos necessitados, dando-lhes condições de uma vida mais digna.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Constituintes.

EMENDA 1P06757-0

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : ARTIGO 199

Acrescente-se ao artigo 199 do Projeto de Constituição o seguinte § 4º :

"Art. 199 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - Fica facultado aos Estados a criação de um percentual sobre o valor dos emolumentos notariais e registrais, não excedente a 30% (trinta por cento), devendo este acréscimo ser rateado, em partes iguais, entre o Estado e o Município onde tenha sua sede o ofício de notas ou de registro que praticar o ato gerador."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é ratificar, na Constituição, prática já consagrada na maioria dos Estados da Federação e que consiste na participação de percentual sobre os emolumentos extrajudiciais recolhidos aos cofres públicos.

A medida é salutar, pois gera uma melhor distribuição de renda, decorrente do aumento da arrecadação, proporcionando ainda um rateio entre o Estado Federado e o Município em que o ofício de notas ou de registro tiver sede.

EMENDA 1P06758-8

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Título X

Acrescente-se às Disposições Transitórias o artigo seguinte .

Art. - É assegurado aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, o direito de efetivação no cargo de titular, desde que se achem legalmente investidos e contem 2 (dois) anos de exercício da função.

JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é assegurar aos substitutos de serventias extrajudiciais e do foro judicial o direito de acesso à função de titular eliminando-se, consequentemente, prejuízos irreparáveis aqueles servidores e seus familiares.

EMENDA 1P06759-6

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO

Substitua-se o § 1º do art 199 do Projeto de Constituição pela seguinte redação :

"Art. 199 - .....

§ 1º - Lei Complementar regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal de notários, registradores e seus prepostos e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Público.

§ 2º - .....

§ 3º - ....."

JUSTIFICATIVA

A fiscalização das atividades de notários, registradores e seus prepostos deve ser realizada à luz da publicidade, isto é, pelo Poder Público.

Conferir ao Poder Judiciário, além da função judicante, o exercício da fiscalização é , sem dúvida, mais um entrave à prestação jurisdicional.

Nesse sentido, cabe à Lei Complementar definir a competência e o critério para a fiscalização, de modo a garantir que o Poder Judiciário não fique mais assoberbado de trabalhos do que já se encontra.

EMENDA 1P06760-0

AUTOR: DEPUTADO CLEONÂNCIO FONSECA — PARTIDO: PFL/SE
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Título X

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte dispositivo .

Art. - Os titulares de serventias judiciais, os notários e os registradores, nomeados até a data da promulgação desta Constituição, só serão demissíveis por sentença condenatória transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

A Ordem Constitucional hoje vigente assegura a vitaliciedade dos titulares judiciais, notários e registradores.

O Projeto de Constituição aprovado pela Comissão de Sistematização é omisso quanto à matéria,razão pela qual faz-se mister configurar tal garantia.

Pela presente emenda aditiva, somente por meio do devido processo legal e após decisão da qual não caiba mais recurso, os titulares de Serventias Judiciais, os notários e os registradores poderão ser demitidos.

EMENDA 1P06761-8

AUTOR: Constituinte Nilson Gibson — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL

"Art. 301 - Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno "

PROPOSTA

"Art. 301 - A lei estabelecerá condições para a pessoa jurídica ser considerada empresa nacional e especificará os casos em que o capital deva pertencer majoritariamente ou exclusivamente a brasileiros."

JUSTIFICAÇÃO

Não se afigura conveniente incluir, em texto constitucional, o conceito de "empresa nacional". Ele poderá variar, no tempo, segundo os interesses e as possibilidades nacionais. Daí, ser preferível deixar a matéria para a lei ordinária, que procuraria sempre atender às condições da época, em confronto com aqueles interesses e possibilidades

EMENDA 1P06762-6

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 52, do capítulo II do título IV, deste Projeto, o inciso XXV, com a seguinte redação:

Art. - 52 -----------

XXV - Organizar e manter a inspeção do trabalho, na forma que se dispuser em lei ou convenção internacional.

J U S T I F I C A T I V A

A Inspeção do Trabalho é uma Instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulada internacionalmente pela '' Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho na indústria e comércio, e a segunda a trabalho na agricultura

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente '' quando, no governo Médici, foi acusado, no foro internacional, por não a cumprir.

É necessário, para sanar tais problemas e para '' maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção seja fixada na Constituição, como atividade da União

EMENDA 1P06763-4

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva do teor do art. 393 do Projeto de Constituição:

Substituir a redação do art. 393 pelo seguinte teor:

"Art. 393. A lei assegurará benefícios fiscais e outros específicos para fomentar e desenvolver práticas desportivas formais de apresentação internacional, como direito de cada um."

JUSTIFICATIVA

Retiramos do texto a expressão "não formais" que abrange esportes já estão contemplados no inciso III do art. 392, no conceito de "manifestações de criação nacional". Em muitos países do mundo se praticam incentivos deste tipo para propiciar e fortalecer o esporte, pois que a participação internacional de atletas representa hoje o melhor meio de difusão de imagem e destaque para as nações deste planeta. E, ninguém chega lá sem muito treinamento e apoio. Várias atividades esportivas já praticamente desapareceram no País e outras tendem igualmente a cessarem em razão do alto custo dos equipamentos necessários a sua prática.

EMENDA 1P06764-2

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva, onde couber no Capítulo III do Título IX do Projeto da Constituição:

"Art. O Estado incentivará igualmente todos os Esportes."

JUSTIFICATIVA

É hora de se implantar a Democracia no Esporte atribuindo a todos com isonomia a proteção e estímulo para o seu desempenho. Nem só de futebol vive o homem. Este Esporte, altamente profissionalizado, já carreia para sua prática volume fantástico de recursos enquanto outros tendem a desaparecer por total falta de apoio público.

EMENDA 1P06765-1

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para suprimir o art. 299 do Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disposição que enseja tratamento discriminatório que pode até fulminar o princípio da isonomia, gerando perplexidade no atendimentos de situações em tudo idênticas. De resto conflita até com as disposições contidas nos Artigos 234 e 256 do Projeto de Constituição:

EMENDA 1P06766-9

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para dar nova redação ao caput do art. 389 do Projeto de Constituição:

O art. 389 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 389 Compete ao Poder Público, respaldado por entidades representativas da sociedade civil e a pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas na forma da lei, promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, cabendo ao primeiro, o inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e, a ambos, a aquisição, recuperação, preservação assim como valorização e difusão.

JUSTIFICATIVA

Chega de criar "conselhos", novas repartições públicas para entulhar mais a Administração e regurgitar a folha de pagamento. Vamos prestigiar nossas entidades civis. A União já tem encargos demais com a população carente. É hora de atribuir-se também a pessoas físicas e jurídicas a responsabilidade pelo patrimônio cultural. Todo o bem tombado ou desapropriado pela União em nome da cultura está condenado a destruição como é público e notório em todo o País, pela ausência do Poder Público na sua recuperação e manutenção.

EMENDA 1P06767-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva do art. 404 e seu Parágrafo Único do Projeto de Constituição:

JUSTIFICATIVA

Agora que a "glosnost" foi implantada no mundo comunista e a imprensa soviética passou a relatar a realidade do quotidiano surge tão estranha norma constitucional para, sob seu pretexto, censuras-se toda e qualquer divulgação da realidade ou da ficção. Mais uma vez se quer tirar o "sofá da sala".

EMENDA 1P06768-5

AUTOR: Constituinte SOTERO CUNHA — PARTIDO: P D C.
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30.07.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item VII do artigo 52 do Projeto de Constituição e acrescente-se a seguir, no Capítulo IV do Título IV o seguinte.

"Art. _____ Incluem-se entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha dos seus territórios."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Incluindo entre os bens dos Municípios os terrenos de marinha procuramos solucionar os graves problemas que surgem devido a sua ocupação irregular pela população dos Municípios

EMENDA 1P06769-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para Acrescentar um inciso ao art. 392 do Projeto de Constituição:

Acrescente-se:

"IV - Assegurar o reconhecimento do desporto como atividade cultural "

JUSTIFICATIVA

O texto, agora sintetizado, já constava do art. 28 do Anteprojeto Constitucional da Comissão e deve ser mantido pois é preceito que se ajusta as aspirações da grande maioria do povo brasileiro que vê no esporte a manifestação da nacionalidade

EMENDA 1P06770-7

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON — PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva onde couber no Capítulo III do Título IX do Projeto de Constituição:

"Art. As mercadorias e serviços necessários ao uso próprio dos integrantes do sistema desportivo nacional são isentos de impostos e taxas federais, estaduais e municipais."

JUSTIFICATIVA

O desempenho esportivo influência positiva ou negativamente o campo social. Daí a alta valia do apoio que se pleiteia. Em todos os países do mundo se praticam isenções deste tipo para propiciar e fortalecer o esporte. Pois que a participação internacional de atletas representa hoje o melhor meio de difusão de imagem e destaque para as nações deste planeta. E, ninguém chega lá sem muito treinamento e apoio. Várias atividades esportivas já praticamente desapareceram no País e outras tendem igualmente a cessarem em razão do alto custo dos equipamentos necessários a sua prática Isenta-se o motorista de taxi na compra de um automóvel para o exercício da profissão. Por que não se dá ao atleta a mesma prerrogativa?

EMENDA 1P06771-5

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para suprimir expressão no inciso II do art. 392 do Projeto de Constituição:

Suprimir: " ... educacional, não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;"

JUSTIFICATIVA

A supressão faz o texto retornar a sua redação original constante do Anteprojeto da subcomissão. O desporto de "alto rendimento" é justamente o de desempenho olímpico que projeta o País no mundo. Precisa urgentemente de recursos sob pena de sucumbir.

Em muitos os países do mundo se destinam verbas para propiciar e fortalecer o esporte, pois que a participação internacional de atletas representa hoje o melhor meio de difusão de imagem destaque para as nações deste planeta. E, ninguém chega lá sem muito treinamento e apoio. Várias atividades esportivas já praticamente desapareceram no País e outras tendem igualmente a cessarem em razão do alto custo dos equipamentos necessários a sua prática.

Entretanto, é aconselhável deixar para a legislação ordinária a especificação dos setores desportivos que por contingências do momento da aplicação devam ter prioridade para receber recursos.

EMENDA 1P06772-3

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao art. 12º do Projeto de Constituição

Acrescente-se uma alínea J) no inciso I do art 12º do Projeto de Constituição do seguinte teor:

"J) É indissociável do direito a integridade física e mental o relativo a segurança pessoal e a autodefesa."

JUSTIFICATIVA

O Art. 3 da Declaração Universal dos Direitos do Homem diz: "*Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal*. (o grifo não é do texto). O art. 153 da atual Constituição reproduz o artigo 3 mas menciona apenas "segurança" de forma incompleta.

Apesar de toda a ineficiência da polícia, do emperramento do Poder judiciário, apenas no chamado "triangulo das Bermudas" 170.000 mandados de prisão esperam espaço nas penitênciarias para serem cumpridos. São 60.000 no Rio de Janeiro, 70.000 em São Paulo e 40.000 em Belo Horizonte. É a mesma impunidade para a qual alerta o Procurador Geral da República, em entrevista ao jornal "O globo" de 03/05/87. Se cada um dos 170.000 impunes aliciar, por seu exemplo, pelo menos mais dois deliquentes teremos no centro sul o contigente de 500.000 assassinos, assaltantes e estupradores em ação ampla com potencialidades para assumir posição ainda mais catastrofica que a atual cuja deliquência jamais será contida pelos poucos milhares de policiais existentes na região ainda me venham a ser reciclados e reequipados. É um número assombroso de bandidos, igual a duas vezes e meia o efetivo de nossas Forças Armadas. Nem mesmo em vinte anos teremos construido vagas carcerárias para recolher essa caterva, apenas, repetimos, no Rio, São Paulo e Belo Horizonte sem mencionar o resto do País. É preciso, pois, preservar o direito do cidadão à segurança pessoal e a autodefesa que apoiada pela segurança pública é a única forma de viabilizar a redução da violência.

Por isso o direito à segurança pessoal de que trata a "Declaração dos Direitos do Homem" explicitado, para evitar dúvidas, que ela abrange inclusive a autodefesa é o único instrumento capaz de proteger o cidadão contra os atentados, sequestros e assaltos letais.

EMENDA 1P06773-1

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PELNÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 346, do título IX, do capítulo II, da seção do presente projeto de constituição, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.346..... .....

Parágrafo único - Além de outras determinações deste artigo, serão liberadas verbas para construção, em todos os Estados da Federação, de hospitais especializados no tratamento da deficiência mental, do cancer e de doenças infecto-contagiosas.

Justificativa:

O parágrafo único, ora apresentado, é de fundamental importância porque destina verbas específicas para construções de hospitais em todos os Estados da Federação para assistir pacientes portadores das enfermidades já acima especificadas e que serão bastante benéficos, pois o que se contempla em nosso País é um verdadeiro descaso com os portadores de tais doenças. Fato que tem facilitado a proliferação das tais pelo contato direto, por falta de hospitais ou acomodações. A alteração desse quadro por certo resolveria estas situações tão calamitosas e que assustam e envergonham as nossas ombridades pelo descaso com que vem sendo tratado este setor da saúde pública.

EMENDA 1P06774-0

AUTOR: CONSTITUINTE ROBERTO JEFFERSON
PARTIDO: PTB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/04/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda para acrescentar, onde couber, no Título X- Disposições Transitórias do Projeto de Constituição:

"Art. As aposentadorias já concedidas serão revistas para se implantar os critérios previstos no Art. 356".

JUSTIFICATIVA

Ficaria desrespeitado o princípio da isonomia se as aposentadorias futuras fossem outorgadas por preceitos diferentes das aposentadorias já concedidas, observando-se que todas tiveram os mesmos critérios para a respectiva contribuição.

EMENDA 1P06775-8

AUTOR: CONSTITUINTE ERALDO TRINDADE
PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 336, § Único do Art.337, Art. 487 e Art. 488.

SUPRIMAM-SE DO ANTEPROJETO:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição.

§ Único do Art. 337 - Toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo.

Art. 487 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social.

Art. 488 - Os programas sociais não vinculados à Seguridade Social e atualmente custeados por contribuições sociais deverão ter revistas as suas fontes de financiamento, adequando-se ao disposto no parágrafo único do art. 337.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos colidem com os princípios gerais enunciados no Art. 300, extrapolando as funções da União. Programas sociais de relevante importância para a redução das desigualdades sociais e para aumento do bem-estar do trabalhador devem ser preservados e incentivados, a exemplo daqueles desenvolvidos pelo SESC/SENAC/SESI e SENAI.

EMENDA 1P06776-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 66

Eliminar o inciso ~~IV~~ III do § 1º.

JUSTIFICATIVA

Em harmonia com a emenda aditiva ao caput do Art. 66, deve ser deixada exclusivamente à competência do Município a prestação do ensino do primeiro grau como, aliás, a maioria dos Municípios já vem fazendo, ainda que com a concorrência do Estado federado.

EMENDA 1P06777-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 66

Introduzam-se as seguintes modificações:

Art. 66, inciso IV - Substituir a atual redação do inciso pela seguinte:

"IV - organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local, tais como:

a) abastecimento de água potável e esgotos sanitários, transportes coletivos urbanos e intramunicipais, mercados, feiras, matadouros, distribuição mediante canalização de gás natural ou obtido por processo técnico, construção e conservação de estradas vicinais, cemitérios e serviços funerários, iluminação pública, limpeza urbana, atenção primária de saúde e ensino pré-escolar e de primeiro grau."

JUSTIFICATIVA

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão, como são aquelas de caráter predominantemente local.

EMENDA 1P06778-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 66

Acrescentar, ao caput do art. 66, os seguintes incisos:

"V - execução de obras públicas de urbanização, denominação e numeração de logradouros públicos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais e fixação dos respectivos preços;

VII - planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive controle do uso do solo urbano, do ordenamento territorial e da utilização de vias e logradouros públicos;

VIII - concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como a fixação do horário de funcionamento, e sua cassação, caso se tornem prejudiciais à saúde, ao ambiente, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar as atividades ou determinando o fechamento do estabelecimento;

IX - concessão de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;

X - regulamentação e licenciamento para colocação e distribuição de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como da utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

XI - regulamentação de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições da lei;

XII - utilização de bens de domínio do Município;

XIII - regime jurídico dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão, como são aquelas de caráter predominantemente local.

EMENDA 1P06779-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 62

Propõe-se o seguinte parágrafo ao art. 62:

"§ 3º - Os Prefeitos terão tratamento semelhante ao dispensado aos Governadores, na definição e no julgamento dos crimes comuns e de responsabilidade."

JUSTIFICATIVA

Não há razão para o conceito de crimes dos Prefeitos e para seu julgamento serem distintos do dos Governadores. A situação é a mesma. O tratamento deve ser uniforme, de tal modo que o que for crime para o Governador seja igualmente para o Prefeito e vice-versa, pois, tanto quanto o Governador, o Prefeito é agente político.

EMENDA 1P06780-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 65

Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

"Art. 65 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no primeiro semestre do último ano da legislatura, para a legislatura seguinte.

§ 1º - O limite da remuneração dos Vereadores será fixado na Constituição de cada Estado federado.

§ 2º - O subsídio do Prefeito e o do Vice-Prefeito não poderão ser inferiores a três vezes à remuneração dos Vereadores."

JUSTIFICATIVA

Antes das eleições, os subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos devem ser fixados, pois poderão sugrir abusos, se a fixação for realizada após o conhecimento do resultado das eleições. Ademais, o Prefeito não pode ter subsídio inferior ao Vereador, por não fazer sentido.

EMENDA 1P06781-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA
PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 61

Acrescente-se ao final do art. 61:

"sem licença da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal".

JUSTIFICATIVA

Não há por que proibir que o Governador e o Prefeito exerçam funções em órgãos da Administração Pública, como, aliás, tem acontecido, mediante licença.

EMENDA 1P06782-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 47

Elimina-se, no art. 47 a expressão "e para atendimento de todos os Municípios".

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar ao Município a faculdade de adotar ou não a Defensoria do Povo. Se o Estado a criar, teremos apenas mais um órgão de pressão política sobre os Municípios, concorrendo com a competência da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas ou Conselho de Contas dos Municípios.

EMENDA 1P06783-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 47

Acrescente-se ao Art. 47 o seguinte parágrafo:

"Os Municípios poderão adotar a Defensoria do Povo, através de suas leis orgânicas."

JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar ao Município a faculdade de adotar ou não a Defensoria do Povo. Se o Estado a criar, teremos apenas mais um órgão de pressão política sobre os Municípios, concorrendo com a competência da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas ou Conselho de Contas dos Municípios.

EMENDA 1P06784-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Art. 67

Substituir a redação do §1º do Art. 67 pela seguinte:

"O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio de órgão especializado instituído pelo Estado, com a denominação de Conselho ou Tribunal de Contas do Município".

JUSTIFICATIVA

A experiência muito positiva dos atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Bahia e Goiás recomenda a sua generalização. Esse êxito se deve sobretudo às possibilidades de especialização e de conhecimento bem mais íntimo da realidade municipal por aqueles órgãos em contraste com os Tribunais de Contas estaduais.

EMENDA 1P06785-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 66

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 3º - A criação de qualquer distrito importa a implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um posto de saúde e uma escola."

JUSTIFICATIVA

Quanto à criação de distritos, somente criá-los nada resolve: sendo assim, é válida a obrigação de implementar um mínimo de serviços básicos como os indicados neste parágrafo.

EMENDA 1P06786-3

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07/87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 201

Ao art. 201, I, l, dê-se a seguinte redação:

"declarar a inconstitucionalidade em tese de lei ou ato normativo, ou a interpretação que devam ter".

JUSTIFICATIVA

A lei municipal é formal e materialmente igual à federal e estadual, não podendo ser discriminada, como, igualmente, a legitimidade do Prefeito e da Câmara Municipal para propor a ação direta.

EMENDA 1P06787-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 134

O § 8º do art. 134 deve ter a seguinte redação:

"§ 8º - Se a proposta orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, o Poder Executivo a executará, até sua aprovação pelo Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

A imprecisão técnica do texto original gera dúvidas que são afastadas pela emenda proposta.

EMENDA 1P06788-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 93

Dê-se a seguinte redação ao item II do art. 93:

"O servidor público em exercício de mandato eletivo ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, facultada a opção pela remuneração de um deles, contando-se seu tempo de afastamento para todos os efeitos legais."

JUSTIFICATIVA

Pela redação do item I, que exige afastamento em todos os casos de exercício de mandato eletivo, fica sem sentido o item II que deve, por isso, ser suprimido.

EMENDA 1P06789-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 88

Eliminar a letra d do art. 88.

JUSTIFICATIVA

Deve ser incentivada a permanência do servidor público em sua atividade e não a sua aposentadoria, especialmente em lapso de tempo tão curto. Por outro lado, haveria a possibilidade de o servidor, praticamente, obter várias aposentadorias, de 10 em 10 anos.

EMENDA 1P06790-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 86

Deve ser retirado o advérbio sempre e a expressão sob qualquer regime do art. 86, item II.

JUSTIFICATIVA

Pela redação do item II, a obrigatoriedade de concurso para qualquer admissão inviabilizaria a contratação de pessoal para execução, muitas vezes urgente, de serviços eventuais ou transitórios, o que acarretaria entraves às administrações públicas de difícil solução.

EMENDA 1P06791-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 86

Eliminar, no art. 86, os itens VII e VIII.

JUSTIFICATIVA

Tratam, ambas as hipóteses, de vantagens tipicamente estatutárias e que por essa razão devem ser deixadas à iniciativa da União, Estados e Municípios, respectivamente, que de resto, em sua grande maioria, já as têm incorporadas a seus textos estatutários.

EMENDA 1P06792-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 /07 /87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 273

Acrescente-se ao art. 273 o seguinte item.

"IV - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados."

JUSTIFICATIVA

Após mais de 25 anos de aplicação do ISS pelos Municípios, hoje, já há toda uma experiência que justifica sua permanência na competência municipal. Por outro lado, seria importante fonte de recurso para os entes locais, aumentando assim sua participação nas rendas nacionais.

Para os Estados que tributarão na plenitude apenas os serviços intermediários e terão 50% dos serviços prestados aos consumidores finais, não serão os serviços fonte de receita tributária significativa.

EMENDA 1P06793-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 272

No item III do art. 272, retire-se a expressão "bem como prestações de serviços".

JUSTIFICATIVA

Como se sugere que a prestação do serviço seja incluída na competência tributária municipal, por consequência retira-se da competência estadual.

EMENDA 1P06794-4

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 257

Acrescente-se ao art. 257 o seguinte item:

"IV - outras contribuições previstas nesta Constituição."

JUSTIFICATIVA

Deve-se incluir no Sistema Tributário Nacional as contribuições previstas em outros capítulos da Constituição, pois é importante deixar marcado que as contribuições, como espécie tributária que são, se submetem às regras e princípios tributários.

EMENDA 1P06795-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 203

O art. 203, item VI, deve ter a seguinte redação

"os Governadores de Estado e os Prefeitos Municipais".

JUSTIFICATIVA

A lei municipal é formal e materialmente igual à federal e estadual, não podendo ser discriminada, como, igualmente, a legitimidade do Prefeito e da Câmara Municipal para propor a ação direta.

EMENDA 1P06796-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 257

Substitua-se, no § 3º do art. 257, própria por idêntica.

JUSTIFICATIVA

É impossível um tributo ter base de cálculo própria da outra, porque a palavra "própria" indica algo intrínseco, enfim indica o ontológico. Ao contrário, idêntica significa igual e, portanto, abrange o sentido da norma, qual seja o de impedir que taxa se confunda com imposto pela confusão de um elemento distintivo entre as espécies tributárias que é a base de cálculo, núcleo do elemento material e, por isso, caracterizador de sua natureza jurídica.

EMENDA 1P06797-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 257

Substitua-se, no item III do art. 257, valorização por benefício, como aliás, inscrito no § 4º do mesmo artigo.

J U S T I F I C A T I V A

O termo valorização dificultará a aplicação do instituto, daí a substituição por benefício, que é melhor aplicável à espécie, como já está no § 4º do mesmo artigo.

EMENDA 1P06798-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 261

Acrescente-se ao art. 261 Municípios.

J U S T I F I C A T I V A

O privilégio conferido à União, Estados e ao Distrito Federal deve, por uma questão de Justiça e eqüidade, ser estendido aos Municípios.

EMENDA 1P06799-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Art. 262

Substituir, no art. 262, empréstimos compulsórios por impostos restituíveis e incluir os Municípios.

J U S T I F I C A T I V A

Além de uma contradição em termos na denominação deste tributo, esta denominação tem causado problemas sérios em sua interpretação. Daí por que como sua única diferença nos impostos é a obrigatoriedade de restituição, nada melhor para afastar qualquer dúvida a denominação de imposto restituível.

Se os demais entes federados enfrentam situações financeiras difíceis com calamidades públicas, também enfrentam os Municípios, pelo que estes também deverão ter competência para instituir este imposto.

EMENDA 1P06800-2

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Art. 67

Substituir, no § 2º do art. 67, a expressão "Tribunal de Contas ou órgão estadual competente" por "Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios".

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de dar consistência à emenda proposta ao § 1º do mesmo artigo.

EMENDA 1P06801-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 68

Eliminar todo o art. 68.

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho de Ouvidores, criado na forma proposta, somente virá a concorrer com a Câmara de Vereadores e com o Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, do que resultará inquestionável área de atritos.

EMENDA 1P06802-9

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 278

Acrescente-se Município à redação do art. 278.

J U S T I F I C A T I V A

O mesmo benefício deve ser estendido ao Município, face, sobretudo, à modificação postulada do art. 261.

EMENDA 1P06803-7

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Art. 303

Acrescente-se ao art. 303 o seguinte parágrafo:

"A intervenção da União afasta a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente".

J U S T I F I C A T I V A

Procura-se evitar conflitos. O Município também intervém no domínio econômico, como ocorre com o zoneamento urbano. Convém, pois, afastar áreas de conflito, no caso de competência das três unidades federativas.

EMENDA 1P06804-5

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Título VIII

Acrescente-se o seguinte preceito: ao Capítulo III do Título VIII, onde couber,

"Art. ____. É assegurado ao Município o direito de instituir contribuição para garantir a execução de programas próprios,

J U S T I F I C A T I V A

Os dois preceitos foram julgados da maior importância para os Municípios, pelas vantagens que oferecem. A primeira proposta visa conservar no Município parte dos recursos que, aí gerados, são geralmente desviados para outras regiões. A segunda proposta busca aumentar a capacidade do Município para executar programas próprios.

EMENDA 1P06805-3

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 461

Suprimir o item II do § 1º do art. 461, passando o § 1º a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos arts. 262, 263, aos itens I, II, IV e V do art. 264 e ao art. 277, que entrarão em vigor a partir da promulgação desta Constituição."

J U S T I F I C A T I V A

Reivindica-se aplicação imediata do preceito que garante aos Municípios maior participação nas receitas partilhadas, até como uma compensação pela não aprovação de uma reforma tributária de emergência, pela qual os Prefeitos vêem lutando há muito tempo.

EMENDA 1P06806-1

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 73

O § 1º do art. 73 deverá ter a seguinte redação:

"§ 1º - Cada Área Metropolitana ou Microrregião disporá de uma Comissão Executiva, em cuja composição estará assegurada maioria dos Prefeitos dos Municípios integrantes, e de um Conselho Deliberativo, composto de um mínimo de sete e um máximo de quinze membros eleitos pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios que integram a Área ou Microrregião."

J U S T I F I C A T I V A

É indispensável que as Áreas Metropolitanas e as Microrregiões disponham de órgãos de gestão e decisão que, além de representativos dos Municípios respectivos, sejam também eficientes. Daí a necessidade de um órgão executivo e outro deliberativo, este último composto de um número de membros que não o torne inoperante, como seria o caso, em certas áreas e microrregiões, em que o grande número de Municípios envolvidos resultaria em Conselhos enormes, portanto, de difícil funcionamento, se todos os Municípios estivessem representados.

EMENDA 1P06807-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 203

O art. 203, ~~item~~ inciso V, deve assim ser redigido:

"a mesa das Assembléias Estaduais e as das Câmaras Municipais".

J U S T I F I C A T I V A

A lei municipal é formal e materialmente igual à federal e estadual, não podendo ser discriminada, como, igualmente, a legitimidade do Prefeito e da Câmara Municipal para propor ação direta.

EMENDA 1P06808-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Art. 292

No ~~item~~ inciso I do art. 292: substitua-se "de natureza tributária" por "de impostos", pois as taxas e as contribuições de melhoria são tributos vinculados por natureza; acrescente-se a palavra despesa, a expressão "ou garantia de empréstimos".

J U S T I F I C A T I V A

Taxas e contribuições são tributos... e são tributos sinalagmáticos porque há necessidade de contraprestação para que se caracterizem; logo, neles a vinculação é, por natureza, à respectiva despesa; por isso, há de ser modificada a redação para que a vedação alcance somente o imposto que é o único tributo sem vinculação.

O acréscimo da expressão "de garantia de empréstimos" visa ressalvar, também, o relacionamento dos empréstimos com a arrecadação, porque esta circunstância é um comprometimento prejudicial da aplicação dos recursos tributários às suas finalidades precípuas. O montante deve restringir-se ao elemento fidúcia entre si e o mutuário.

EMENDA 1P06809-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Art. 370

Substitua-se, no art. 370, tributo por imposto.

J U S T I F I C A T I V A

No contexto constitucional tributo abarca as taxas e contribuições que, sendo remuneratórias de serviços ou obras, deverão incidir sobre os beneficiários.

EMENDA 1P06810-0

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Art. 379

Suprimir, *in*teiramente, o art. 379.

J U S T I F I C A T I V A

Não é absolutamente conveniente o estabelecimento de vinculação da receita, sobretudo em percentuais pre-estabelecidos. Isso reduz consideravelmente a liberdade de planejamento e programação governamental, dando-lhes uma rigidez muito disfuncional.

EMENDA 1P06811-8

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva

Art. 414

Substitua-se no art. 414, tributo por imposto.

J U S T I F I C A T I V A

Não é absolutamente conveniente o estabelecimento de vinculações de receita, sobretudo em percentuais pre-estabelecidos. Isso reduz consideravelmente a liberdade de planejamento e programação governamental, dando-lhes uma rigidez muito disfuncional.

EMENDA 1P06812-6

AUTOR: DEPUTADO MAURO MIRANDA — PARTIDO: PMDB-GO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva

Art. 387

Suprimir integralmente o art. 387. .

JUSTIFICATIVA

Não é absolutamente conveniente o estabelecimento de vinculações de receita, sobretudo em percentuais pre-estabelecidos Isso reduz consideravelmente a liberdade de planejamento e programação governamental, dando-lhes uma rigidez muito disfuncional.

EMENDA 1P06813-4

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembleia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º; do artigo 49, do Projeto de Constituição a seguinte redação·

"Art. 49 - . . . . . .

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos en lei estadual, dependerão de prévia consulta plebiscitária às populações diretaramte interessadas, e se darão por lei estadual."

JUSTIFICAÇÃO

A norma consubstanciada no dispositivo em questão, do *projeto de texto constitucional, repete absurda exigência que veio à luz* com a Carta Política de 1967, conferindo competência ao legislador federal para fixar os requisitos relativos à criação, incorporação, ' desmembramento e fusão de Municípios

Trata-se de indevida intromissão en matéria de interesse tipicamente estadual, que quebra o princípio federativo da autonomia das Unidades Federadas, e que, por conseguinte, não deve figurar em nosso ordenamento jurídico-constitucional, o que justifica a medida preconizada nesta emenda.

O sistema federativo é incompatível com a tutela da União' sobre os Estados.

Não faz sentido que a União decida sobre a divisão territorial intra-estadual

Cada Estado, atendidas suas peculiaridades (e não a União), é que deve fixar as regras referentes à alteração de sua divisão territorial em Municípios.

As imensas diversidades regionais *exigem soluções diversificadas* e inviabilizam a adoção de uma única disciplina, uniforme, para todo o território nacional.

O respeito à autonomia dos Estados impõe o reconhecimento da competência estadual para disciplinar a matéria, assim como a competência da Assembléia Legislativa e do Governador, para, em cada caso, decidir sobre a alteração pretendida, que, por isso mesmo, deve' ser feita sob a forma de lei.

EMENDA 1P06814-2

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - Fica assegurada a estabilidade aos atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público."

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição do Direito Constitucional Brasileiro a outorga de estabilidade excepcional aos servidores instáveis, sem garantias, que, no momento de promulgação da Carta Magna, contem com longo ' tempo de serviço público.

A presente Constituição não deve ser diferente, especialmente porque estabelece como única forma de ingresso no serviço público a prestação de concurso.

Com isso, não mais haverá, doravante, servidores instáveis e sem garantias.

Mas é preciso fazer algo com o pessoal atualmente existente nessa condição e, neste caso, é uma questão de justiça e um imperativo ditado pela estabilidade das relações jurídicas, conferir, em carater excepcional, a garantia de permanência no emprego publico a quem já exerce suas funções por consideravel período de tempo .

O tempo decorrido, por si só, já significa que o servidor exerce suas atribuições com correção e eficiência, merecendo, pois o reconhecimento formal de sua aptidão e a outorga do direito à estabilidade (que não se confunde com a efetividade), consistente apenas e tão somente na garantia de que não será dispensado imotivadamente, mas, sim, apenas se cometer alguma falta grave, apurada em processo contraditório, *assegurada a ampla defesa*

EMENDA 1P06815-1

AUTOR: Constituinte MICHEL TEMER — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 12, XV, acrescente-se uma letra "z", cujo teor corresponde aos atuais art 48, seu paragrafo único, do Projeto, com nova redação

"Art . 12 - . . . . . .

XV - . . . . . .

z) - o advogado, inviolável no exercício da profissão por suas manifestações escritas e orais, presta serviço de interesse público e, ao lado da Magistratura e do Ministerio Público, é indispensável à administração da Justiça."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo fundamental da emenda é tornar o texto mais conciso, reunindo em um só dispositivo aquilo que consta em dois

Além disso, a matéria está deslocada no texto do Projeto , pois pouco tem a ver com a Defensoria do Povo e , na verdade se refere a um instrumento essencial e indispensável a uma efetiva segurança *jurídica.*

É direito fundamental do cidadão ser defendido por um profissional habilitado e garantido pela inviolabilidade, em sua atuação, e sem submissão nem ao Juíz nem ao Ministerio Público.

É preciso que o advogado seja forte, autônomo, independente, para que possa defender com firmeza e destemor os direitos de seus constituintes

O dispositivo proposto não tem carater corporativista pois nada confere ao advogado em si, como pessoa, somente reconhece o caráter público do exercício da advocacia, garantindo o profissional que *exerce essa função, sem lhe conferir* qualquer vantagem funcional ou econômica

Quem viveu os tempos terríveis do arbítrio sabe que as autoridades arbitrárias devem *respeitar o advogado, para que este possa* funcionar como um anteparo eficaz ao abuso de poder.

O enfraquecimento do advogado enfraquece o direito por ele defendido e, consequentemente o cidadão titular desse direito

Em contra-partida, a presença de um advogado firme e altaneiro fortalece os fracos, encoraja os oprimidos e valoriza o direito individual, ao lhe proporcionar garantia de eficácia

EMENDA 1P06816-9

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a redação do artigo 120 do Projeto de Constituição, acrescentando-lhe mais um parágrafo, nos seguintes termos:

"ART. 120 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe aos Partidos Políticos, ao Presidente da Republica, ao - Primeiro-Ministro e aos Tribunais Superiores

§ 1º - Ao Partido Político caberá apresentar o projeto com a assinatura do parlamentar que o tiver defendido e aprovado no interior da agremiação

O atual parágrafo único do Projeto de Constituição passa a ser o § 2º."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é o de fortalecer o partido político e valorizar a função legislativa

Não se pode entender a figura do parlamentar avulso, descomprometido com a causa ou com programa partidário, como também não se pode admitir partido político sem programa a ser cumprido e sem proposta abrangente de organização da sociedade.

Atualmente, parlamentares de um mesmo partido político têm - apresentado propostas divergentes ou antagônicas sobre um mesmo assunto. Ou um partido, como um todo, vota contra proposta de um representante seu.

O partido político deve afirmar o seu programa na prática, legislativa, comprometendo-se com suas propostas e assumindo/a sua defesa perante a Nação. O povo saberá, pela prática, o que cada partido propõe e pretende realizar no instante que tiver de escolher o Governo da Nação

Afinal, não são os tempos modernos tempos de Messias ou do - Príncipe, de Machiavel. Um pensador político italiano já disse que o Príncipe moderno é o Partido Político.

Ao mesmo tempo, com essa fórmula a função legislativa será - exercida e valorizada com o respeito e a solenidade que merece.

Com a proposta ora formulada, o processo legislativo terá a - sua discussão iniciada dentro do próprio partido político, de acordo com o seu programa. Aprovado internamente, será levado à consideração do Poder Legislativo. Será, então, proposta do Partido, mas garantindo-se o direito do autor de ver o seu nome nele inscrito *para todos os efeitos históricos.*

EMENDA 1P06817-7

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a redação do inciso IV do artigo 57 do Projeto de Constituição pela seguinte:

"ART. 57 - . . . . . .

IV - organizar polícia militar e corpos de bombeiros militares, bem como polícia civil, com a eleição dos delegados de polícia pelo voto direto e secreto, em cada município, nas - condições estabelecidas em lei "

JUSTIFICAÇÃO

A polícia civil não pode permanecer com a estrutura atualmente vigente A função da polícia civil não é apenas a de polícia judiciaria, mas - também de proteção da sociedade e das pessoas Para tanto, o policial deve estar - comprometido com a comunidade em que trabalha e à qual deve oferecer segurança

O que ocorre é que, constituindo-se em carreira própria, os policiais civis são deslocados de uma cidade para outra, sem vínculo maior com a - comunidade a que deve servir

A permanecer o sistema atual, as polícias civis continuarão, em cada cidade, desvinculadas da comunidade. Comporão um agrupamento à margem, comunicando-se, por força do trabalho, exclusivamente com o mundo da delinqüência. E assim se comportarão em cada cidade, pois os seus membros estarão comprometidos - com uma carreira e não com o meio social.

Com a presente proposta, o policial *será empregado da comunidade* e a ela estará constantemente prestando contas, com seus atos e omissões sob fiscalização direta O inadequado para a função será simplesmente afastado e não - contemplado com a transferência

Ao mesmo tempo, o processo de eleição do delegado oferecerá maior segurança e proteção ao trabalhador, que não terá o desdém só por ser trabalhador. Ele participará, com o seu voto, do processo de escolha,e será também agente eficaz de fiscalização

O mandato do delegado não pode ser longo, para evitar que se organizem interesses e privilégios. A lei estadual saberá cuidar do prazo do mandato e da forma de eleição

Em conclusão, com essa proposta queremos que a própria comunidade cuide de sua segurança

EMENDA 1P06818-5

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Inclua-se onde couber no Capítulo I, do Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira - do Projeto de Constituição o seguinte artigo

"ART. -O MERCADO INTERNO É CONSIDERADO PATRIMONIO NACIONAL DEVENDO SER ORDENADO COM O FIM DE GARANTIR E FORTALECER A EMPRESA NACIONAL, VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO, O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA AUTONOMIA CULTURAL E TECNOLÓGICA DA NAÇÃO ADMITINDO-SE EXCEÇÃO SOMENTE EM CASOS AUTORIZADOS POR LEI ESPECÍFICA."

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a Lei Maior ofereça garantia ao mercado interno, que é um patrimônio nacional. Afinal, um mercado consumidor de mais de 130 milhões de pessoas desperta o interesse e a cobiça de capitais sem pátria, que pode vir en detrimento do capital nacional.

Com um dispositivo constitucional dessa ordem estaremos oferecendo proteção à empresa nacional, ao mesmo tempo em que estaremos resguardando a autonomia ao nosso desenvolvimento cultural e tecnológico.

Não é um dispositivo xonófobo, pois admite exceção, desde que previamente autorizado por lei específica do Congresso Nacional. Com esse expediente estaremos também edificando instrumentos maleáveis para os entendimentos comerciais que o Brasil tiver que estabelecer com os demais países.

EMENDA 1P06819-3

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Substitua-se a redação do artigo 97 e seus parágrafos do Projeto de Constituição pela seguinte:

"Art. 97 - A Câmara Federal compõe-se de representantes do povo eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º - *A eleição de dois terços* (2/3) da representação de cada Estado, Território e do Distrito Federal será feita pelo sistema distrital, voto majoritário, e um terço (1/3) pelo voto proporcional, nas condições estabelecidas em lei

§ 2º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara Federal, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, será iniciado um novo período quadrienal.

§ 3º - O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, para cada legislatura, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, assegurando o mínimo de quatro por Estado, proporcionalmente ao número de eleitores inscritos, obedecido o seguinte critério:

a) até cem mil eleitores, três deputados,

b) de cem mil e um a seis milhões de eleitores, mais um deputado *para cada grupo de cento e cinquenta mil ou fração superior a setenta e cinco mil;*

c) de seis milhões e um a nove milhões, mais um deputado para cada grupo de trezentos mil *ou fração superior a cento e cinquenta mil;*

d) além de nove milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de quatrocentos mil ou fração superior a duzentos mil.

§ 4º - Cada Território elegerá dois deputados, excetuado o -

Território de Fernando de Noronha."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios fundamentais da democracia é este: um homem, um voto Nenhum homem pode ter o seu voto valendo mais do que o do outro Se a Câmara dos Deputados é composta por representantes do povo, a sua composição, para ser democratica, deve corresponder ao número de eleitores e não ser fundada em artificialismo que macule a legitimidade da representação

O Senado, criado sob a justificativa de garantir-se a manutenção da Federação, compõe-se de representantes dos Estados em número igual para todos - três Os Territórios ali não se representam, mas se representam na Câmara Federal.

O Critério vigente, e que foi acolhido pelo Projeto de Constituição, é fruto de autoritarismo, que com essa ficção procurou fortalecer a sua base de sustentação O argumento utilizado, para fundar-se a representação proporcionalmente à população e não ao número de eleitores, era de que os analfabetos também deveriam ser representados, mesmo sem voto. Argumento agora insubsistente com a extensão do direito de alistamento e de voto aos analfabetos.

Esse artificialismo limitou em 60 o número máximo de representação por Estado, cassando o direito de serem representados no Legislativo milhões de brasileiros, ao mesmo tempo em que fixou o mínimo em 8 deputados, independentemente da pouca densidade populacional do Estado

Esse critério padece de legitimidade, pois permitiu que o voto de um cidadão de um Estado valesse tanto quanto os votos de trinta cidadãos de outro Estado. Tanto que há Constituinte eleito com cerca de mil votos, enquanto ficaram na suplência pessoas que receberam mais de 20 mil sufrágios

Não há razão para que a Constituição, casuisticamente, limite em 487 o número de membros da Câmara Federal, como quem pretenda limitar ou estancar o número de eleitores do Brasil.

Pela emenda que apresentamos, o critério de composição é claro e democrático e ainda diminui o número de membros da Câmara Federal.

O quadro exposto adiante demonstra de forma eloquente a distorção que o critério artificial em vigor provoca

ESTADOS	Nº DE ELEITORES	Nº DE DEPUTADOS
SP, MG, RJ, RS, PR, SC, DF	43.369 881	244
DEMAIS ESTADOS	25.633 573	243

Pelo critério ora proposto, verifica-se que essa distorção seria corrigida·

ESTADOS	Nº DE ELEITORES	Nº DE DEPUTADOS
SP, MG, RJ, RS, PR, SC, DF	43.633.573	254
DEMAIS ESTADOS	25.633.573	218

Baseando-se em dados do Tribunal Superior Eleitoral de 1986, a representação de cada Estado e Território na Câmara dos Deputados seria a seguinte:

ESTADO	POPULAÇÃO	ELEITORES	Nº DE DEPUTADOS	
			Atuais	Propostos
São Paulo	29.988 000	15 976.997	60	69
Minas Gerais	14.667.000	7.857.017	53	48
Rio de Janeiro	12 854 000	7.297.811	46	46
Bahia	10.788.000	4.731.128	39	33
Rio Grande do Sul	8 528.000	4.912.701	31	35
Paraná	8.105.000	4 369.606	30	31
Pernambuco	6.810.000	3 098.179	25	23
Ceará	5.918.000	2.888.798	22	22
Maranhão	6.679.000	1 814 411	18	14
Goiás	4.492 000	2 143 157	17	17
Pará	4 431 000	1 598.604	17	13
Santa Catarina	4 123.000	2 283.200	16	18
Paraíba	3.035 000	1.417 648	12	12
Piauí	2.451.000	1.091 068	10	10
Espírito Santo	2.312 000	1 124 910	10	10
Alagoas	2.251.000	950 123	09	09
Rio Grande do Norte	2 136 000	1.070.097	08	09
Amazonas	1 748.000	630 563	08	07
Mato Grosso do Sul	1.632 000	820.572	08	08
Mato Grosso	1 514.000	842.882	08	08
Sergipe	1.303.000	632 919	08	07
Rondônia	903.000	446.611	08	05
Acre	373.000	144.661	08	03
Distrito Federal	1.613.000	732.549	08	07
Roraima	105 000	49.724	04	02
Amapá	222 000	83 182	04	02
		69.003.418	487	469

DEPUTADO OSVALDO MACEDO

EMENDA 1P06820-7

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 3 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, de preferência no corpo do Capítulo I do Título VIII, que trata da Ordem Econômica e Financeira, o seguinte artigo.

"ART. - O TRABALHO REALIZADO NO RECESSO DO LAR E CONSIDERADO DE VALOR ECONOMICO E SERÁ AFERIDO PARA EFEITO DE INCLUSÃO NO CÁLCULO DO PRODUTO INTERNO BRUTO."

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho doméstico é lazer ou produção?

As leis e as ciências econômicas não consideram o trabalho no lar como socialmente produtivo por não possuir valor de troca. Alguns chegam a classificá-lo de "não trabalho".

Milhões de mulheres brasileiras vivem em torno do trabalho monótono, duro e sem fim de seus lares e, entretanto, não estão incluídas entre as economicamente ativas porque sua produção - as roupas lavadas, a limpeza da casa, os almoços e jantas, as horas gastas em ninar, lavar e vestir os filhos, - por exemplo - não tem valor de troca, apenas valor de uso; não são, portanto, - mercadorias, não se enquadram na divisão social do trabalho.

Deve-se perguntar: Que diferença faz se chamar de trabalho social produtivo ou se chamar de trabalho doméstico, particular, improdutivo, - se fora ou dentro de casa a mulher, especialmente a mulher pobre, está trabalhando e, como se vê, trabalhando muito?

A brasileira DANDA PRADO apresentou interessante tese de - doutoramento perante a Universidade de Paris, em 1977, com o seguinte título "Ser Esposa· A Mais Antiga Profissão". Ela anota que a "contribuição econômica da esposa é totalmente excluída do cálculo do Produto Nacional Bruto" e que só ha pouco - tempo, depois de denúncias levantadas pelos movimentos de mulheres de vários países, o assunto ultrapassou os meios especializados e passou a ser mais difundidos"

Depois de ponderar que, enquanto se trata de "tarefas domésticas" propriamente ditas é possível avalié-las, faz perguntas oportunas.

"Mas como classificar todos os serviços prestados pela esposa do agricultor, por exemplo? Os serviços de secretariado prestados regularmente ao marido que exerce uma profissão liberal? (O caso do médico com consultório em casa). A esposa que é a caixa na loja, que prepara sanduíche no bar ou toma conta da cozinha no restaurante do marido? Os serviços de anfitriã, prestados aos políticos, diplomatas etc ?"

Ela informa, inclusive, que há no momento no Ministério das Relações Exteriores da França uma reivindicação das esposas dos diplomatas que desejam ser incluídas na folha de pagamento a título individual.

A partir desses constatações passou-se a ver avaliado o trabalho da mulher dentro de casa, com suas implicações econômicas

GALBRAITH entende que "o papel da esposa-doméstica é de uma importância vital para a expansão do consumo da economia moderna". Mas, segundo a DANDA PRADO, ele não vê a solução na coletivização do trabalho doméstico (restaurantes e lavanderias coletivas, creches etç), como Benston e as feministas que pensaram nessa possibilidade, ou como Lênin preconizava no começo do século ou como as feministas da Comuna de Paris pretendiam. É que a substituição dos serviços prestados pela esposa ao lar por empresas externa particulares para a maioria e públicas para algumas (ajudante das tarefas caseiras, na França etc) é inacessível à maioria da população

O mesmo GALBRAITH proclama que "o casamento não deve mais ser a cilada de uma existência" e "que a sociedade não oferece nenhuma outra escolha às mulheres e qualifica de virtude o que na realidade é negócio para os produtores de bens de consumo"

Eis porque esse disfarce da verdadeira contribuição da esposa para a planificação econômica do desenvolvimento dos países e para a avaliação dos progressos sociais DANDA PRADO faz séria denúncia

"A produção doméstica fornecida pelas esposas representa uma soma por demais importante, economicamente falando, para que os poderes dominantes nas sociedades ousiram qualquer mudança nesse estado de coisas "

Em 1973, GALBRAITH estimou em mais de TREZE MIL DÓLARES anuais o valor do trabalho da dona de casa nos Estados Unidos, enquanto outros estudos calculam o trabalho doméstico em não menos de 25% do Produto Nacional Bruto Calcula-se que o trabalho domestico na França ocupa dois bilhões de horas a mais que todo o trabalho remunerado de homens e mulheres.

A socióloga brasileira CARMEM BARROSO acredita que esse trabalho constitui importante contribuição para a economia nacional. Disse ela, em depoimento prestado na CPI da Mulher, no Congresso Nacional, em 1977:

"Não se pode afirmar que a mulher brasileira tenha estado ausente na tarefa da construção da riqueza do País É verdade que sua atuação tem - sido pouco visível· se examinarmos os livros de História ou os jornais que registram a história contemporânea, verificaremos que sua contribuição é praticamente ignorada E, no entanto, tem sido de sua exclusiva responsabilidade a execução de funções imprescindíveis à manutenção do trabalhador e de sua prole. Que aconteceria se ela recusasse a cumprir sua jornada de trabalho como dona de casa e mãe de família?"

E são as mulheres casadas que encontram maiores dificuldades para ingressar no mercado de trabalho CARMEM BARROSO assegura que as mulheres casadas são as mais segregadas em todas as regiões brasileiras. sua taxa de ocupação é de 9,5%, quase quatro vezes mais baixa do que entre as solteiras

Finalmente, julgo oportuno trazer nessa justificação o testemunho de uma mulher do povo. trata-se do depoimento da esposa de um trabalhador, - que compreendeu a mecânica do seu mundo na experiência sofrida e nas agruras do cotidiano Refiro-me à esposa de um mineiro boliviano, DOMITILA BARRIOS DE CHUNCARA, cuja história está retratada no livro "Se me Deixam Falar. ", escrito pela brasileira MOEMA VIEZZER. Ela depõe:

"Mas, apesar de tudo o que fazemos, ainda existe a idéia de que as mulheres não realizam nenhum trabalho, porque não contribuem economicamente para o lar: que somente o marido trabalha porque ele recebe um salário Nós temos tropeçado bastante com essa dificuldade.

Um dia me ocorreu a idéia de fazer anotações num quadro. Pusemos, como exemplo, o preço da roupa lavada por dúzia e verificamos quantas dúzias de roupa lavávamos por mês. Depois, o salário de uma cozinheira, de uma babá, de empregada. Verificamos tudo o que fazem todos os dias as esposas dos trabalhadores. No total, vimos que o salário necessário para pagar o que fazemos na casa, comparado com os salários de cozinheira, lavadeira, babá, empregada, era maior que o que ganhava o companheiro durante um mês na mina Então, assim fizemos os nossos companheiros compreender que, em certo sentido, trabalhamos mais que eles. E que inclusive contribuíamos mais dentro do lar com o que economizamos. Assim, apesar de que o Estado não reconhece o trabalho que fazemos em casa, o país se beneficia do nosso trabalho e também o governo se beneficia, porque deste trabalho não recebemos nenhum salário."

EMENDA 1P06821-5

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O SEGUINTE ARTIGO AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: onde couber

Art. - A União, assistida pelos governos dos Estados do Piauí e do Maranhão, promoverá, através de órgão próprio a ser criado, o aproveitamento integra das potencialidades do vale do rio Parnaíba.

JUSTIFICAÇÃO:

O Parnaíba, o segundo maior rio do Nordeste, corre o fundado risco de se transformar no maior rio seco do Brasil. Isto ocorrerá se não forem adotadas, com urgência, medidas que protejam suas nascentes e os mananciais que o alimentam e detenham o desmatamento indiscriminado de suas margens e o assustador processo de assoreamento de que vem padecendo Seu curso, antes navegável na extensão de 1.250 Km, e por séculos a mais importante via de transporte e comunicação entre o litoral e as regiões mais distantes dos Estados do Piauí e do Maranhão, aos poucos cede lugar a ilhas que se multiplicam, a cada ano

Pior é que tudo isso ocorre justamente numa região, a nordestina, cujo maior flagelo decorre da falta dágua, da seca constante e arrasadora, responsável pelo depauperamento de sua economia e pelos maiores índices de pobreza do País.

Tratando-se de rio que separa os dois Estados e sobre o qual nenhum deles exerce domínio, somente a União pode instituir mecanismos que o preservem e viabilizem o aproveitamento de seu vale, social e economicamente

Daí a razão da presente emenda.

EMENDA 1P06822-3

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 44·

ART. 44 . ...

§ 1º - O Defensor do Povo poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, mediante representação popular que a lei regulamentará

JUSTIFICAÇÃO

Cabendo ao Congresso Nacional eleger o Defensor do Povo, somente a ele deve caber substituí-lo, mediante, naturalmente, nova eleição. Do contrário, atribuir-se-ia competência simultânea ao Congresso e à Câmara Federal.

EMENDA 1P06823-1

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PREAMBULO:

Os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmam o seu propósito de construir uma sociedade livre, justa e solidária e, para alcançá-lo, promulgam a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIFICAÇÃO:

Entendo que o preâmbulo deve ser conciso Nada de prolixidades. Afinal, o conteúdo da Constituição é que expressa o tipo de sociedade que desejamos construir.

EMENDA 1P06824-0

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 30 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 17

A alínea "b", inciso V, do Art 17, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art 17 - ..

I - . .

IV - ... .

V -

a) .

b) é livre a greve, salvo nos serviços e atividades essenciais à comunidade, como transportes, saúde, comunicação e energia, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender.

J U S T I F I C A Ç A O

A redação dada à letra "b", do inciso V, do Art 17, do atual Projeto de Constituição, cria uma situação perigosa, em virtude de gerar danos inaraginâveis ao Estado.

Colocar na Carta Magna que as classes trabalhadoras podam paralizar, livremente, o respectivo trabalho, seja qual for a natureza, contraria, no nosso entender, os próprios princípios democráticos.

O consagrado e justo direito à greve, é uma conquista da classe trabalhadora de todos os povos livres Entretanto, esse direito não pode e nem deve ser absoluto, em razão dos limites do ser humano.

A experiência tem demonstrado que greves injustas, além de afetar a economia e segurança do Estado, trazem em seu bojo, terríveis prejuízos para a população, principalmente a mais carente

Temos de levar em conta que serviços essenciais devem ser assegurados para o bem da coletividade, motivo por que somos pela modificação da redação, dos termos da proposição.

EMENDA 1P06825-8

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO:

O inciso XII, do Art 13, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação.

Art 13 - ...
I - ..
..
XII - Salário-família aos dependentes dos trabalhadores, neles incluídos a esposa, os filhos inválidos, de qualquer idade, e os de até 24 anos que comprovem sua condição de estudantes e não exerçam atividade lucrativa

JUSTIFICATIVA

Procura-se, através de Emenda, propiciar tratamento igual a idênticas situações O salario-família atual do trabalhador so alcança os filhos até 14 anos, excluindo a esposa; a regulamentação do salario-família, referente ao funcionario público, prevê que a esposa e os filhos estudantes, que tenham menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade, podem recebê-lo

Discriminar-se esse benefício apenas para os de baixa renda, não parece razoável, pois todos têm os seus encargos e responsabilidades familiares

Por outro lado, deve-se deixar para a lei ordinária a fixação do percentual ou valor desse salário-mínimo, levando-se em conta o número de dependentes, sua idade, situação de saúde etc, evitando-se a discriminação de valores distintos para os trabalhadores

EMENDA 1P06826-6

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 30 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 17

A alínea "i", do inciso II, do Art 17, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação

Art 17 - .
I -
II - ..
a)
...
i) As associações religiosas e filantropicas poderão manter cemitérios particulares, sujeitos porém à fiscalização das autoridades competentes, sendo-lhes proibido a recusa de sepultura a qualquer pessoa, onde não houver cemiterio secular Os cemitérios públicos terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todas as confissões religiosas praticar nele os seus ritos.

JUSTIFICAÇÃO

Convém, desde logo, e não deixar para a lei complementar, que, garantindo-se às entidades e associações religiosas e filantrópicas a posse, manutenção e utilização de cemitérios particulares, seja estabelecida a necessidade de sua fiscalização, pela autoridade pública competente, e proibida a recusa de sepultamento de terceiros, que não pertençam a mesma comunidade ou credo, onde não houver outro cemitério secular

Visa-se, portanto, evitar a discriminação, como já houve no Brasil, há tempos passados, quando foi proibido o sepultamento de um cidadão evangélico, no interior de um dos nossos Estados, num desses cemitérios de irmandades.

EMENDA 1P06827-4

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art 65

O parágrafo único, do Art 65, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art 65 - ..

Parágrafo Único O limite da remuneração dos Vereadores sera fixado na Constituição de cada Estado federado, levando em conta a população municipal, e não podendo ultrapassar dois terços do que perceber, a qualquer título, os Deputados Estaduais.

justificação

O texto atual não deixa bem explicito critérios de fixação da remuneração dos Vereadores, podendo dar margem a excessos, conforme já ocorre em varios Estados da Federação

Busca-se um equilíbrio entre os valores percebidos pelos Deputados Estaduais, em relação aos Federais, e dos Vereadores, em relação aos primeiros

E importante, também, que seja levado em conta o numero de habitantes municipais, como um criterio de proporcionalidade nessa remuneração

EMENDA 1P06828-2

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Art 54

O inciso XVII, do Art 54, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação

Art 54 - .
I - . .
..
XVII - exercer a classificação, o controle e a fiscalização das diversões públicas

JUSTIFICAÇÃO

Há que se cuidar do devido controle e fiscalização das diversões publicas, por serem veículos de comunicação de massa.

Permitir-lhes que fiquem sem um controle ou fiscalização da sociedade, e deixar-se em aberto a possibilidade de invasão, cada vez maior, de fatores de desagregação moral, da etica e dos próprios valores culturais

E preciso manter-se elevado o nível dessas atividades

Embora, lamentavelmente, o serviço de censura venha sofrendo, em todos os níveis, grandes pressões por parte de uma minoria ávida por solapar os bons princípios, não é admissível sua extinção pura e simples, mormente quando está relacionada com a proteção de valores transcendentais da sociedade.

Os menores não podem receber determinados tipos de programa ou espetáculo

E preciso que a autoridade constituída detenha um mínimo de competência e poder para enfrentar a audácia daqueles que, ávidos de lucros financeiros ou propositalmente macular os bons costumes, contribuem para uma série de conseqüências danosas.

EMENDA 1P06829-1

AUTOR: Constituinte ELIEL RODRIGUES
PARTIDO: PMDB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 31 / 07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Constituição

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado : Art. 17

Suprima-se, a alínea "i", inciso IV, do art. 17, do projeto de Constituição , onde se lê : "os aposentados terão direito de votar e ser votados nas organizações sindicais"

J U S T I F I C A Ç Ã O

As lideranças Sindicais, tendo em vista suas atividades totalmente diferenciadas das demais Entidades associativas, devem ser exercidas por operários em atividade Além de dar maior autenticidade, permite a renovação de valores , necessaria em todos os segmentos representativos Por outro lado, evita a permanência indefinida de lideranças que, muitas vezes, não mais atendem aos anseios da classe trabalhadora , cingindo-se unicamente ao aspécto político

EMENDA 1P06830-4

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI
PARTIDO: PFL-PI
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 31/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE ENTRE AS FUNÇOES PREVISTAS NO INCISO I DO ARTIGO 112 A DE DEFENSOR DO POVO.

JUSTIFICAÇAO

Competindo ao Congresso Nacional eleger o Defensor do Povo, nada mais justo do que admitir a hipótese de o escolher entre seus membros Seria, inclusive, uma forma de prestigiar e fortalecer o Poder Legislativo

EMENDA 1P06831-2

AUTOR: Constituinte JESUALDO CAVALCANTI
PARTIDO: PFL-PI
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 31/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇAO AO PARAGRAFO 4º DO ART. 49.

Art. 49 ....
§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, de autorização das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e de aprovação da Assembléia Legislativa

JUSTIFICAÇAO.

A emenda visa corrigir a aberração vigorante na Lei Complementar nº 1/67 (federal), que estabelece os mesmos requisitos para a criação de Municípios, sem levar em conta as peculiaridades estaduais. Assim, comete-se o absurdo de exigir-se a população mínima de 10 000 habitantes tanto faz para São Paulo ou Acre. Urge descentralizar, desmontando esses entulhos autoritários. No particular, o Estado deve saber o que lhe convém, não a União O disciplinamento desse assunto pela União conflita com a idéia de democratização das decisões.

EMENDA 1P06832-1

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "s" do item XXIII, ~~XXXIII~~, do art. 54, do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

"s) Normas gerais sobre produção, consumo e defesa do consumidor "

J U S T I F I C A Ç Ã O

É fundamental que o novo texto constitucional contenha norma que expressamente atribua à União competência para fixar normas sobre a defesa do consumidor

A materia, evidentemente, será regulada por lei ordinaria, onde o detalhamento da defesa do consumidor sera especificada adequadamente

Assim, com o anelo de sanar a omissão verificada no Projeto de Constituição, a emenda acrescenta ao contexto da competência da União, legislar sobre normas relativas à defesa do consumidor

Por tais razões, esperamos que a iniciativa merecerá acolhimento

EMENDA 1P06833-9

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Artigo 97, do Capítulo I, do LEGISLATIVO, Seção I, do Congresso Nacional, do Projeto de Constituição, o seguinte paragrafo·

"§ 4º - As eleições para o Congresso Nacional realizar-se-ão quadrienalmente no período imediatamente anterior à Legislatura subsequente, em data a ser previamente fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral "

J U S T I F I C A Ç A O

O objetivo desta emenda e poupar a última Sessão Legislativa do esvaziamento decorrente da campanha eleitoral, que passará a ocorrer no período de recesso parlamentar de fim de ano, encerrada a Legislatura anterior

EMENDA 1P06834-7

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 31 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Titulo X, "Disposições Transitorias" do Projeto de Constituição, o seguinte:

"Art. Os servidores da União, Territórios, Distrito Federal e Municípios da administração direta ou indireta admitidos, contratados ou nomeados a qualquer título, são efetivados desde que contem cinco anos de exercício, na promulgação desta Constituição

Paragrafo único· Os servidores dos três Poderes abrangidos pelo disposto no artigo ficam integrados no funcionalismo, transformadas suas funções em cargos, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens previstos na legislação atual "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Reprodução de medida adotada pela Constituição Federal de 1967, o que aqui se propõe visa assegurar estabilidade a servidores já postos à prova há pelo menos cinco anos, cujos serviços testados por governos diferentes respondem à necessidade da administração pública a ponto de continuarem mantidos nas funções que desempenham

Quando o Congresso Nacional aprovou tal medida na Constituição anterior, submetida ao Poder Legislativo, sua decisão inspirou-se, como nos agora, na necessidade de fazer justiça a quem vem trabalhando no serviço publico ha, pelo menos, cinco anos

EMENDA 1P06835-5

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 31 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo I, "Do Sistema Tributário Nacional" , do Título VII, "Da tributação e do Orçamento", do projeto de Constituição, o seguinte artigo·

"Art Do rendimento das pessoas físicas sujeito à incidência do Imposto de Renda, serão integralmente descontadas as despesas com educação "

J U S T I F I C A Ç Ã O

Presentemente, como se sabe, todas as despesas realizadas pelos contribuintes com medicos e dentistas são descontadas de seus rendimentos para fins de incidência do Imposto de Renda não o sendo, integralmente, os gastos com educação, o que é, visivelmente inadmissível, indefensável por todos os títulos

Daí esta Emenda que objetiva evitar a incidência, ainda que parcial, da tributação em causa sobre gastos com educação

EMENDA 1P06836-3

AUTOR: Constituinte SÓLON BORGES DOS REIS
PARTIDO: PTB
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 371 (Capítulo III, "Da Educação e Cultura", do Título IX, "Da Ordem Social"), a seguinte redação

Paragrafo unico: A educação, direito de todos e dever do Estado, sera promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da responsabilidade pessoal, politica e social, da democracia, do bem comum e do repudio a todas as formas de preconceito e de discriminação

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta mantem o texto original, acrescentando - lhe a expressão "da responsabilidade pessoal, política e social", a fim de que a responsabilidade, a maior carência do nosso tenpo, passe a ser considerada um dos valores básicos da formação humana, política e social das novas gerações de brasileiros Sem o cultivo desse valor assegurada, ao lado da liberdade, a conquista efetiva dos direitos humanos, a solidariedade humana se compromete A politização do povo brasileiro depende muito do desenvolvimento desse valor no plano pessoal, político e social. A vida assume, com responsabilidade, um alto sentido e muito maior significado. Responsabilidade e, por outro lado, amor, em contraposição à irresponsabilidade, que mais do que o egoísmo, e desamor Na filosofia da educação nacional não pode faltar esse valor fundamental à vida pessoal, política e social

EMENDA 1P06837-1

Constituinte JESUALDO CAVALCANTI — PFL-PI

Plenário — 5/2/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 199, SUPRIMINDO-SE OS §§ 1º, 2º e 3º, E AO ART. 455:

Art. 199 - Os serviços do foro judicial e extrajudicial são exercidos pelo poder público, ressalvada a situação dos atuais titulares, efetivos ou vitalícios

Art. 455 - São estatizadas, na vacância, as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos

JUSTIFICAÇÃO

Tenta-se eliminar, com esta emenda, um dos mais nítidos resquícios do feudalismo na administração pública o exercício, em caráter privado, de funções próprias do poder público, quais sejam as relativas ao foro judicial e extrajudicial Trata-se dos barcenatos dos cartórios, principalmente os de notas e registros públicos, responsáveis pela formação de grandes fortunas, e que, paradoxalmente, mantêm, em pleno regime republicano, um traço inconfundível da sucessão monárquica: passam de pais para filhos.

A proposta, respeitando direitos adquiridos, estatiza essas serventias à medida que forem vagando

EMENDA 1P06838-0

Senador MÁRIO MAIA — PDT

EMENDA DE PLENÁRIO — 31/7/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde convier; Título VII, Capítulo II, Seção III

"Art. - O Imposto sobre a Renda só incidirá sobre a parte básica da remuneração dos proventos da aposentadoria e pensões dos assalariados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção dos tributos incidentes sobre os seus salários constitui uma das mais antigas e justas reivindicações dos assalariados, como propunha o Anteprojeto da Comissão da Ordem Social, que reproduzia projeto de lei aprovado por unanimidade pelas duas Casas do Congresso Nacional, no ano passado.

A aposentadoria não pode ser entendida e tratada como castigo, e sim como "jus ad mercedem", de que falavam os antigos e como é assim conceituada nos países socialmente adiantados, preocupados em proporcionar um tratamento condigno aos seus trabalhadores e servidores inativos.

Com as restrições inseridas a presente emenda se reveste de alto alcance social e vem ao encontro das aspirações dos aposentados e inativos idosos.

EMENDA 1P06839-8

ROBERTO BRANT — PMDB

PLENÁRIO — 31/07/87

Emenda Supressiva.
Dispositivo emendado Art 439

Suprima-se o inciso II e a expressão "Triangulo" do caput do art. 439 do Projeto de Constituição

JUSTIFICATIVA

1 - Os atuais limites do Estado de Minas Gerais resultaram de um longo processo de formação histórica, no qual se consolidou uma sociedade e uma cultura equilibradas, homogêneas e com traços próprios, que constituem uma das matrizes da nação brasileira

O desmembramento do Estado seria uma intervenção artificial em nossa unidade histórica, sem base em qualquer argumento racional

2 - O desmembramento do território estadual não cria qualquer recurso adicional para resolver os problemas de população regional Pelo contrário, vai exigir que parte dos recursos que hoje são ali investidos sejam desviados para custear uma nova máquina administrativa e burocratica, sem qualquer efeito positivo sobre a renda regional

3 - A criação de Estados não constitue materia própria de uma carta constitucional, devendo submeter-se a processo a ser definido em legislação complementar ou ordinária

EMENDA 1P06840-1

Dep ROBERTO BRANT — PMDB

PLENÁRIO — 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o artigo 247 do Projeto de Constituição pelo seguinte

Art 247- As Forças Armadas destinam-se à defesa da soberania, da independência e da integridade do País, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, da lei e da ordem.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e à escolha dos Comandantes Chefes

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do anteprojeto, baseada no texto da Constituição de 1946 e 1967, é muito genérica, utilizando um conceito inexistente no universo jurídico que é o conceito da Pátria. O texto constuticional requer um grau de exatidão que não aconselha a utilização de linguagem literária

O texto que propomos torna mais precisa a destinação das Forças Armadas diante da ameaça externa, especificando o que se pretende defender

Além disso, a emenda faz defender da iniciativa dos poderes constitucionais - Executivo, Legislativo ou Judiciário -a convocação das Forças Armadas para assegurar a Lei e a ordem

No texto do anteprojeto, não está claro o poder de iniciativa nessa matéria, o que poderia fazer supor que as Forças Armadas não dependem da iniciativa legal para intervir internamente na defesa da lei e da ordem

Mantem-se a redação do Paragrafo Único do anteprojeto

EMENDA 1P06841-0

RENATO VIANNA — PMDB

PLENÁRIO — 31/07/87

REDAÇÃO ATUAL

Art. 306 - . ...

§ 1º - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

PROPOSTA

Art. 306 - .. . .

§ 1º - À União e ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

À União deve caber participação nos resultados da lavra, pois a ela pertencem os recursos minerais, conforme estabelecido no próprio caput deste artigo.

EMENDA 1P06842-8

RENATO VIANNA — PMDB

PLENÁRIO — 31/07/87

REDAÇÃO ATUAL

"Art. 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente.

Parágrafo Único - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida "

PROPOSTA

"Art 308 - A pesquisa e a lavra dos recursos minerais, bem como o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão da União, contratadas sempre por prazo determinado, no interesse nacional, e não poderão ser transferidas sem prévia anuência do poder concedente

§ 1º - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

§ 2º - Quando não se tratar de minerais estratégicos, da faixa de fronteira ou de terras indígenas, a União poderá delegar competência às Unidades da Federação, quanto às autorizações, concessões e suas renovações, de acordo com o estabelecido em lei "

JUSTIFICAÇÃO

1) À União, como a ela pertencem os recursos minerais, cabe outorgar as autorizações e concessões de pesquisa e lavra Pela mesma razão as autorizações e concessões devem ser por prazo determinado, descaracterizando o caráter de perpetuidade

2) Ao delegar competência aos Estados para outorgas de autorizações, concessões e suas renovações, criar-se-á condições para que a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais se façam de forma harmoniosa.

EMENDA 1P06843-6

RENATO VIANNA — PMDB

PLENÁRIO — 31/07/87

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o § 1º, do artigo 276, renumerando-se o atual § 2º para parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

O atual § 1º, do artigo 276, contrapõe-se às disposições do item III, do mesmo artigo, uma vez que se trata da participação dos Municípios no produto da arrecadação do imposto sobre mercadorias e serviços, e é impossível, na sua implementação, dissociar um do outro, os atuais ICM e ISS, quando eles formam um novo imposto e o produto de sua arrecadação é um só.

EMENDA 1P06844-4

RENATO VIANNA — PMDB

PLENÁRIO — 31/07/87

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o item V, do artigo 264 :

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para se estabelecer, na Constituição, a vedação do privilégio processual à Fazenda Pública, pois não se trata de matéria de índole constitucional.

À lei complementar, ou mesmo à lei ordinária, cabe dispor sobre as normas processuais

EMENDA 1P06845-2

RENATO VIANNA — PMDB

PLENÁRIO — 31/07/87

REDAÇÃO ATUAL

"Art. 307 - O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderão ser efetuados por empresas nacionais."

PROPOSTA

"Art. 307 - A pesquisa, a lavra e a transformação industrial de minérios considerados estratégicos serão desenvolvidas prioritariamente por empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede no País, cujo controle decisório, gerencial e de capital pertença, direta ou indiretamente, apenas a brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Na Faixa de Fronteira, o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuados por empresas que satisfaçam o disposto no caput."

JUSTIFICAÇÃO

Configura-se de extrema importância que a pesquisa, a lavra e a transformação de minérios considerados estratégicos sejam desenvolvidas prioritariamente por empresas que satisfaçam as condições aqui estabelecidas, tendo em vista a relevância desses minérios para a economia nacional e como forma do País assegurar a autonomia e soberania sobre esses bens minerais.

Por outro lado, também se reveste de tal importância o resguardo e a preservação dessas atividades na Faixa de Fronteira, permitindo que elas somente possam ser efetuadas por essas empresas, de modo a criar condições para a ocupação de tão importante faixa por brasileiros, evitando assim qualquer descaracterização nacional nessas áreas.

EMENDA 1P06846-1

RENATO VIANNA — PMDB

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — 31/07/87

EMENDA ADITIVA:

Acrescente ao Título VIII, Capítulo VIII, seção II,

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, o seguinte dispositivo, e renumerando-se os demais:

Art As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade causarem a terceiros

Parágrafo Único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos caós de culpa ou dolo.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de se preservar na Constituição em elaboração um dispositivo que determine a responsabilidade-objetiva do Estado. Afora os casos comprovados de culpa ou dolo do funcionário público, o ressarcimento pelo Estado deve ser imediato e integral, cabendo direito regressivo contra o responsavel por negligência, imperícia e imprudência.

EMENDA 1P06847-9

Constituinte TITO COSTA — PMDB

Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — 31/07/87

EMENDA MODIFICATIVA 66
Dispositivo emendado : inciso III, § 1º, do art. 66

Altere-se a redação do inciso III, para substituir " ensino de 1º grau" pela expressão "pré-primário", ficando com a seguinte redação :

" Art. 66

§ 1º :

III - manter, com a cooperação do Estado, os programas de alfabetização e pré-primário".

JUSTIFICATIVA : A manutenção do ensino de 1º grau pelo Município , contando apenas com a cooperação do Estado, gera, para o Município um encargo desproporcional à sua renda e à sua infraestrutura. Restringindo-se ao ensino de "pré-primário", o Município teria maior facilidade de cumprir o dispositivo constitucional.

EMENDA 1P06848-7

AUTOR: DEPUTADO FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO II - DA UNIÃO — ADITIVA COM RENUMERAÇÃO

ARTIGO 54 - COMPETE À UNIÃO

XV - ....

XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional.

JUSTIFICATIVA:

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P06849-5

AUTOR: DEPUTADO FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I - DA SAÚDE

ARTIGO 350: SUPRESSÃO DO ARTIGO 350 e PARÁGRAFOS DO PROJETO DE-CONSTITUIÇÃO DO RELATOR SENADOR BERNARDO CABRAL.

JUSTIFICATIVA:

A proposição não discute o mérito da postura sistêmica do artigo 350 e parágrafos do projeto e, nem manifesta preferência no sentido de que o mesmo seja unificado ou integrado-com relação aos aspectos de saúde. A preocupação consiste em / ver executado o modelo que alcance a proteção global do trabalhador quanto aos seus diferentes aspectos.

O Ministério do Trabalho por guardar uma experiência que já ultrapassa há meio século, melhor aparelhado se encontra para, através de seus vários organismos de inspeção e - fiscalização, prestar essa proteção.

A Inspeção do Trabalho realiza a proteção da saúde/ e da segurança do trabalhador através da ação integrada, englobando sob tutela do trabalho, o registro profissional, a verificação das jornadas, dos descansos obrigatórios, da proteção - dos salários, dos acordos e convenções coletivas e das decisões normativas; sob o aspecto da saúde ocupacional, as ações de higiene, de segurança e medicina do trabalho, desde o momento do exame técnico preliminar do projeto empresarial até o momento - de eliminar os riscos advindos da atividade laboral, mantendo / para isso constante vigilância do parque empresarial, com vistas à manutanção da segurança e saúde do trabalhador.

É notório salientar que os diversos países sujeitos à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotam o sistema de execução de inspeção integrada, inclusive no campo da saúde ocupacional, com encargos alocados ao Ministério / do Trabalho.

O desempenho da proteção do trabalhador sob o aspecto da segurança e saúde ocupacional por parte do Ministério do Trabalho não afasta e nem inibe a participação de outros Ministérios envolvidos com o problema da saúde, podendo oferecer eles - seus subsídios técnicos e os resultados de suas pesquisas de base.

Em resumo, não importa a forma, mas sim o alcance do objetivo final: A *Proteção Global do Trabalhador.*

EMENDA 1P06850-9

AUTOR: DEPUTADO FLORICENO PAIXÃO — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

MODIFICATIVA

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - ...
IV - ...
b - ...
c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

EMENDA 1P06851-7

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, integralmente, o art. 68.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo é inútil e despropositado

Ele apenas faculta a criação, nos Municípios, de "Conselhos de Ouvidores" Ora, tal faculdade é inerente à autonomia municipal, de sorte que, com ou sem o indigitado dispositivo, essa faculdade subsiste de qualquer forma

No mérito, o preceito é injustificável, pois enfraquece o Poder Legislativo e o sistema representativo, significando, em última análise, a criação de uma segunda Câmara Municipal, composta por "Vereadores de Segunda Classe", para exercer funções que já podem ser exercidas pela edilidade ou, diretamente, por qualquer cidadão, por meio de ação popular

E com a agravante de a função de Ouvidor ser exercida gratuidamente - o que se choca ainda mais com a função remunerada do Vereador.

EMENDA 1P06852-5

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Título II - Dos Direitos e Liberdades Fundamentais
Capítulo V - Da Soberania Popular

Seção I - Dos Direitos Políticos

Suprima-se do art 27, item II, o disposto na letra "h" relativo a inelegibilidades.

JUSTIFICATIVA

A materia referente às inelegibilidades deve ser desdobrada na lei complementar propria, já prevista no texto constitucional Se este passar a detalhes acabará conflitando com a lei Pela melhor tecnica, a Constituição deve estabelecer princípios gerais de inelegibilidade, deixando os detalhes para a lei

EMENDA 1P06853-3

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título IV - Da Organização do Estado
Capítulo IV - Dos Municípios

Substitua-se o parágrafo único do art. 65

"As Constituições estaduais estabelecerão os limites de remuneração aos vereadores das capitais e dos municípios de população superior a 300 000 habitantes, nos demais, a vereança sera gratuita

JUSTIFICATIVA

Salvo nos municípios das capitais e nas de população mais elevada, o vereador não tem necessidade de afastar-se de suas atividades particulares para bem desempenhar as funções camerais Daí a conveniência de atrair para elas tão só os que, por sua devoção à causa pública, pretendam trilhar na vereança uma autêntica escola política, com vista a outros "munus" públicos como os de Prefeito , Deputado e demais investiduras políticas

Ademais, nos pequenos municípios as despesas com remuneração de vereadores oneram os cofres públicos em detrimento de gastos indispensáveis ao bem estar da coletividade tendo em conta a escassês de recursos advindos de precários orçamentos municipais

EMENDA 1P06854-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo: art. ~~52~~ 66, II do Projeto de Constituição.

Substitua-se, no inciso II, do art. ~~52~~ 66, a expressão "decretar", por legislar, ficando assim redigido:

"Art. ~~52~~ 66 - compete privativamente aos Municípios:

II - Legislar sobre e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei."

JUSTIFICATIVA

Tecnicamente correto é o uso do verbo "legislar", já que não existe, em nosso ordenamento jurídico, a competência para "decretar" tributos.

EMENDA 1P06855-0

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado. art. ~~59~~ 69 do Projeto de Constituição

Suprima-se o § 1º do art. ~~59~~ 69 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICATIVA

Os Prefeitos e Vereadores devem ser submetidos a julgamento perante os Juízes de 1º grau. Não se justifica a mudança de competência prevista no Projeto, que faria, apenas, sobrecarregar e dificultar o desenvolvimento de trabalho nos Tribunais

Será importante, após a promulgação da nova Carta, uma revisão do Dec.-Lei 201/67, a fim de adequá-lo a uma nova realidade, tornando-o menos rigoroso em vários de seus aspectos.

EMENDA 1P06856-8

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo emendado : art. ~~52~~ 66, III do Projeto de Corstituição.

Acreaça-se, no dispositivo citado, após "Distritos", a expressão " e fiscalizar Cartórios", ficando assim redigido :

" Art. ~~52~~ 66 -

III - criar, organizar e suprimir Distritos e fiscalizar Cartórios."

JUSTIFICATIVA : O projeto prevê, como pertencente aos Municípios, parte do produto da arrecadação dos impostos sobre a propriedade territorial rural. De todo o interesse , portanto, que o Município possa exercer fiscalização sobre a arrecadação de suas rendas.

EMENDA 1P06857-6

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO 273 do Projeto de Constituição.

Incluir no artigo 273 um inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - sobre transporte urbano de passageiros, nas áreas metropolitanas e microregiões".

JUSTIFICATIVA

A inclusão na competência dos Municípios do IS TUP, é medida plenamente justificável pela necessidade- -de fortalecer os Municípios Brasileiros

Por outro lado, *não se pode perder de* vista que as atividades de transportes coletivos de passageiros, deixarão de ser gravadas com o ISS, imposto que não mais consta no Sistema Tributário Nacional.

EMENDA 1P06858-4

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO Art. 276 do Projeto de Constituição.

Acrescente-se no § 2º, depois da palavra "creditadas", a expressão "sob pena de crime de responsabilidade e sem prejuízo da decretação de intervenção...".

JUSTIFICATIVA

Impõe-se o estabelecimento de sanções objetivas ao responsável pelo Tesouro Estadual por sua omissão no repasse da parte da receita cabente aos Municípios.

EMENDA 1P06859-2

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo emendado : art. 62, § 1º do Projeto de Constituição.

Suprima-se o § 1º do art. 62 do Projeto de Constituição. Os incisos I a V, do art. 62, serão renumerados para " V VI , VII, VIII e IX, respectivamente.

JUSTICICATIVA : desnecessária a inclusão do § 1º, do art. 62, já que apenas relaciona, sem distinguir, outras competências do Município, e que devem entrar no 2 "caput" do artigo.

EMENDA 1P06860-6

AUTOR: Constituinte TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO : Artigo 276 do Projeto de Constituição.

Inclua-se um § 3º no artigo emendado, redigido assim :

"§ 3º - No repasse de que trata o inciso III, vinte por cento do total será vinculado ao número de habitantes do Município, conforme dispuser a lei".

JUSTIFICATIVA

Os Municípios com maior número de habitantes são obrigados à realização de investimentos no aparelhamento urbano (transportes coletivos, saúde, educação, habitação, etc...).

Com efeito, justifica-se que estes Municípios sejam contemplados, também, em função do número de habitantes (20%), ficando 80% para repasse em função da arrecadação.

EMENDA 1P06861-4

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO II - DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - ...

IV - ...

b - ...

c - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que, em defesa do evidente interesse público, a lei estabelecer.

JUSTIFICATIVA:

A expressão qualificações é indefinida e discriminatória.

Não deve, nem pode haver discriminação no exercício da profissão, por indivíduos capacitados tecnicamente.

O Brasil ratificou a Convenção da OIT nº 111 de 1958, que trata da eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou profissão.

Desta forma a expressão "observadas as condições de capacidade técnica" define com precisão, de modo claro, as limitações possíveis para o exercício da atividade do trabalho, ofício ou profissão.

A própria Declaração dos Direitos do Homem assim define as limitações individuais: "A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique a outrem. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada indivíduo só tem por limites os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. A lei só pode proibir os atos nocivos à Sociedade".

Portanto, é indispensável e insubstituível a utilização da expressão capacidade técnica para definir as limitações em causa, sem discriminação, não deixando qualquer dúvida para o legislador ordinário.

EMENDA 1P06862-2

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — EMENDA MODIFICATIVA

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

CAPÍTULO III - DO GOVERNO

SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

Art. 186 - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Lei complementar de iniciativa do Presidente da República disporá sobre a organização da Procuradoria-Geral da União e estabelecerá sua representação nos órgãos competentes de fiscalização e imposição de multas administrativas.

JUSTIFICATIVA:

A execução das multas administrativas por setores regionais da Procuradoria-Geral da União, nos próprios órgãos de fiscalização e imposição das mesmas, garantirá a agilidade do processo judicial e, como conseqüência, por um lado, o aumento da arrecadação sem a defasagem inflacionária da moeda, e por outro, o respeito da ação fiscal, pelo cumprimento da exigência legal, que ocasionou na punição e na cobrança rápida e objetiva da multa conseqüente.

EMENDA 1P06863-1

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da Assembléia Nacional Constituinte — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I - DA SAÚDE

ARTIGO 350: SUPRESSÃO DO ARTIGO 350 e PARÁGRAFOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO RELATOR SENADOR BERNARDO CABRAL.

JUSTIFICATIVA:

A proposição não discute o mérito da postura sistêmica do artigo 350 e parágrafos do projeto e, nem manifesta preferência no sentido de que o mesmo seja unificado ou integrado com relação aos aspectos de saúde. A preocupação consiste em ver executado o modelo que alcance a proteção global do trabalhador quanto aos seus diferentes aspectos.

O Ministério do Trabalho por guardar uma experiência que já ultrapassa há meio século, melhor aparelhado se encontra para, através de seus vários organismos de inspeção e fiscalização, prestar essa proteção.

A Inspeção do Trabalho realiza a proteção da saúde/ e da segurança do trabalhador através da ação integrada, englobando sob tutela do trabalho, o registro profissional, a verificação das jornadas, dos descansos obrigatórios, da proteção dos salários, dos acordos e convenções coletivas e das decisões normativas; sob o aspecto da saúde ocupacional, as ações de higiene, de segurança e medicina do trabalho, desde o momento do exame técnico preliminar do projeto empresarial até o momento de eliminar os riscos advindos da atividade laboral, mantendo / para isso constante vigilância do parque empresarial, com vistas à manutanção da segurança e saúde do trabalhador.

É notório salientar que os diversos países sujeitos à normatização da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotam o sistema de execução de inspeção integrada, inclusive no campo da saúde ocupacional, com encargos alocados ao Ministério / do Trabalho.

O desempenho da proteção do trabalhador sob o aspecto da segurança e saúde ocupacional por parte do Ministério do Trabalho não afasta e nem inibe a participação de outros Ministérios envolvidos com o problema da saúde, podendo oferecer eles seus subsídios técnicos e os resultados de suas pesquisas de base.

Em resumo, não importa a forma, mas sim o alcance do objetivo final: A Proteção Global do Trabalhador.

EMENDA 1P06864-9

AUTOR: CONSTITUINTE TITO COSTA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO — EMENDA ADITIVA COM RENUMERAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II - DA UNIÃO

ARTIGO 54 - COMPETE À UNIÃO

XV - ....

XVI - Organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, na forma que se dispuser em lei ou Convenção Internacional.

JUSTIFICATIVA:

A Inspeção do Trabalho é uma instituição de caráctter mundial que constitui, na prática, uma das maiores garantias de aplicação das leis de proteção ao trabalho, se adequadamente constituída.

A atividade é regulamentada internacionalmente pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e pela Convenção nº 129 do mesmo organismo. A primeira se refere a trabalho da indústria e comércio e a segunda, a trabalho na agricultura (rural).

Praticamente a totalidade dos países do mundo adotam a referida Convenção nº 81 e mesmo o Brasil já a ratificou, mas apresentou denúncia, no ano de 1971, justamente quando, no Governo do Presidente Médici, foi acusado, no foro internacional, por não cumpri-lo.

É necessário, para sanar tais problemas e para maior garantia dos direitos trabalhistas, que a Inspeção do Trabalho seja fixada na Constituição, como atividade normatizada e executada pela União.

EMENDA 1P06865-7

AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO DA A. N. C. — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 199 a seguinte redação:

Art 199 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei complementar regulará as atividades, e sua fiscalização, a cobrança de emolumentos a responsabilidade dos notariais registrados e seus prepostos.

§ 2º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá, obrigatoriamente, de concurso público de provas e título.

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva tornar mais concisa a redação existente, sem restringir ou limitar seu conteúdo.

Os princípios gerais estabelecidos pelo Art 199, deverão ser mantidos, com a redação aqui sugerida, por atender aos reclamos da Sociedade Brasileira, traduzindo ainda o reconhecimento da Assembléia Nacional Constituinte a dedicação e inestimáveis serviços prestados pelos serventuários da Justiça do Paraná e do Brasil.

EMENDA 1P06866-5

AUTOR: DEPUTADO MÁRIO LIMA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 360 e seu parágrafo único da Seção II, Capítulo II, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Título IX

JUSTIFICATIVA

A matéria constante do artigo não é de natureza constitucional. O objetivo nele previsto, se conveniente for, poderá ser objeto de lei ordinária O que se encerra no artigo não envolve matéria substancial referente à ordem econômica, à ordem social, à organização do Estado ou à garantia de direitos essenciais. O assunto, por sua ordem, escapa ao conteúdo de uma Constituição.

Ademais, o dispositivo é de manifesta inconveniência pelos riscos que acarretaria à previdência supletiva, dados os recursos que esta perderia, e pelos prejuízos que traria a beneficiários e aposentados desse tipo de seguro social. Depois de tantos anos de vigência de regime como o atual, que favorece milhões de contribuintes e suas famílias, alterar o critério que a todos beneficia é criar solução embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de justiça social de uma Assembléia Constituinte.

Se o legislador comum pode apreciar oportunamente o assunto com tempo maior e melhor conhecimento de seus pormenores, não há porque situá-lo no rigor dos trabalhos da Assembléia Constituinte.

Além de constituir matéria disciplinada pela Lei 6.435 , de 15.07.77 e regulamentada através de Decreto específico, a presente emenda encontra respaldo também nos ideais de justiça, elo fundamental e imprescindível para a manutenção do equilíbrio social e visa apoiar as entidades privadas sem finalidades lucrativas.

A supressão do dispositivo supra representa também o pleito da categoria petroleira através de suas entidades Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado da Bahia - STIEP-BA, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Fortaleza, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Manaus, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Mauá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petroleo no Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petroleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osorio

EMENDA 1P06867-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Título II - Capítulo I - Art 12 - ítem I - alínea "g"

Dê-se à alínea "g" do ítem I do art. 12 a seguinte redação

"g) por absoluta incapacidade de pagamento, ninguém poderá ser privado dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, a lei regulamentará para que os devedores possam prestar serviços por seus débitos ao poder público."

JUSTIFICATIVA

Do nada vem nada e cada um deve assumir a sua parte; acredito não ser demais prestar serviços em troca de benefícios recebidos. É evidente que a lei deve regulamentar, como e de que forma.

Há sempre trabalho e este poderá ser prestado através dos serviços públicos, tais como: limpeza pública, plantio de árvores, calçamento, conservação das obras públicas, enfim há muitas alternativas para compensar os serviços públicos usufruidos e não pagos.

EMENDA 1P06868-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Suprimido: Título IV - Capítulo IV - Seção Única - Art. 68, seus ítens parágrafos.

Suprima-se o artigo 68, seus ítens e parágrafos.

JUSTIFICATIVA

Não existe necessidade de criar mais cargos. O município tem como ouvidores e defensores do povo, o Prefeito, os Vereadores e o Ministério Público. É uma atribuição que cabe muito bem ao Promotor Público que tem autoridade para agir. Além do mais, ainda temos em cada município as classes representativas.

EMENDA 1P06869-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título VIII, Capítulo II, onde couber

Incluam-se ao Projeto de Constituição, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. Os tributos incidentes sobre os latifúndios por extensão e 5% (cinco por cento) do Orçamento da União constituirão o Crédito Fundiário, destinado a financiar imóveis rurais de 25 ha (vinte e cinco hectares) aos interessados.

§ Os financiamentos serão realizados pelo Banco do Brasil, no prazo de 20 (vinte) anos.

§ Os imóveis rurais desapropriados por interesse social serão divididos em lotes de 25 ha (vinte e cinco hectares) e vendidos, preferencialmente, aos filhos de agricultores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

§ A escritura definitiva do imóvel financiado só será lavrada após a quitação do financiamento".

JUSTIFICAÇÃO

Com uma área de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o Brasil mantém mais da metade de seu território inexplorado, apesar da vocação agropastoril de sua gente.

Além de verificarmos que 70% da área rural é constituída por latifúndios, sabemos que o êxodo rural tem crescido a que evitarão dissabores futuros com a justiça e ensejaria assentamentos mais rápidos.

Entendemos que a solução pacífica é menos onerosa e mais rápida, evitando os aborrecimentos advindos de uma desapropriação.

Estes, os fundamentos de nossa proposta ao novo texto constitucional.

cada ano. E uma das causas da migração do homem do campo é a falta de recursos para adquirir seu pedaço de terra.

Esse não é o único meio de fixar o homem à terra, mas é, sem dúvida, um grande passo para se conseguir esse objetivo.

Consideramos indispensável promover o acesso do homem à terra para que possa explorá-la, não só em seu benefício, mas também no de toda a Nação.

Esse acesso, como propomos, seria feito através do Crédito Fundiário, formado com recursos dos tributos incidentes sobre os latifúndios por extensão e 5% do Orçamento da União, que financiaria imóveis rurais de 25 ha pelo prazo de 20 anos.

A distribuição de terras desapropriadas por interesse social seriam destinadas, preferencialmente, aos filhos de agricultores.

Se o Governo já tivesse criado o Crédito Fundiário para o fim proposto, certamente milhares de pessoas não estariam marginalizadas nos grandes centros urbanos e mesmo no meio rural, esperando pela Reforma Agrária que, de tão lenta, é quase inexistente.

Além disso, não acreditamos que a distribuição de terras seja feita com justiça, pois cada uma tem seu preço, pela localização, constituição (plana ou montanhosa), pela falta ou abundância de águas e tantos outros. E como ninguém pode escolher a sua porção, acreditamos que há favorecimentos.

Além das desapropriações, às vezes necessárias, o Governo poderia adquirir terras através de concorrência pública, o

EMENDA CS06870-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, Título VIII, Capítulo II

Art. É assegurado ao setor agrícola tratamento prioritário, através das seguintes medidas:

I - prioridade em linhas e programas de crédito a juros subsidiados, em especial para os produtos destinados ao consumo interno,

II - garantia de preços compensadores para o produtor;

III - subsídios para os produtos básicos para a alimentação, garantindo-se seu baixo custo à população,

~~IV - seguro para o produtor rural, a ser regulamentado em lei.~~

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o País atravessa uma de suas fases econômicas mais difíceis, não nos devemos esquecer do papel que a agricultura já desempenhou e pode vir a desempenhar entre nós.

Não obstante, desde o período colonial, a agricultura nunca teve como meta prioritária alimentar nossa população. Seu objetivo tem sido sempre gerar divisas e a produção de alimentos para consumo interno é sempre limitada ao mínimo indispensável para a manutenção e reprodução de nossa força de trabalho.

EMENDA 1P06871-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título VIII, Capítulo II, Seção II

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Os deputados terão direito para designar no orçamento, 10% do valor previsto para obras públicas do exercício, para realização de obras em suas regiões através das prefeituras.

Parágrafo Único - Cada parlamentar terá igual valor proporcional ao total dos 10%, que poderão ser destinados no orçamento na sua totalidade para as prefeituras, para obras diversas ou já determinadas especificamente."

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que muitos recursos da União serão repassados aos municípios através dos Ministérios. Sabemos também, que nem sempre todos os municípios são beneficiados. Nada mais justo que delegar aos parlamentares poderes para designar parte dos recursos do orçamento destinado a obras, para as regiões que representam. Seria uma colaboração visando uma descentralização maior, feita com mais justiça, com participação representativa de todos os recantos do País. Pelo menos 10% do orçamento aplicados em investimentos regionais atenderiam aos anseios de cada município, correspondendo assim, à vontade popular, uma vez que os parlamentares sentem bem mais as necessidades de cada região que representam do que os Ministros.

O destaque em nada prejudicaria o investimento em grandes obras, pois a maior parte, ou 90%, ficaria para ser empregado nessas obras, principalmente as interestaduais e municipais, e de infra-estrutura como energia, rodovias, comunicações, etc. A destinação destes 10% seriam mais para pequenas obras, ligadas diretamente aos municípios, como prédios escolares, estradas e pontes municipais, telefonia e energia rural, postos de saúde, esporte e lazer, moradias e desenvolvimento urbano. É uma solução fácil, prática e viável, uma vez que os parlamentares foram eleitos pelo povo, são seus representantes e no momento nada podem fazer para ajudar a resolver, pelo menos em parte, os problemas das comunidades que representam.

EMENDA 1P06872-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo: (Título V, Capítulo IV, Seção V)

"Art. Todos os municípios terão, obrigatoriamente, um juiz da justiça do trabalho.

§ 1º Na sua ausência, será designado pelo tribunal regional do trabalho, pessoa habilitada para substituir momentaneamente o titular,

§ 2º Nenhuma rescisão contratual trabalhista será válida sem que seja feita perante o juiz titular ou seu substituto;

§ 3º Com a rescisão feita nos termos deste artigo e seus parágrafos, cessam todos os direitos reclamatórios".

JUSTIFICAÇÃO

A justiça do trabalho precisa ser melhorada. Não podemos admitir que na grande maioria dos municípios não se tenha a presença da justiça do trabalho. Nossa proposta é no sentido de que nenhuma rescisão contratual se processe sem uma audiência com um juiz de justiça do trabalho, ou de seu substituto. Não podemos admitir que o nosso trabalhador tenha que esperar durante longo tempo para receber o numerário da rescisão.

Acreditamos que a inclusão destes dispositivos possam simplificar o processo de rescisão contratual trabalhista e a sua imediata liquidação.

EMENDA 1P06873-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 2º, INCISO XIII

Inclua-se no Capítulo II do Título II, onde couber

"~~XIII~~ - Estabilidade e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da lei complementar"

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade para os trabalhadores deve constar como princípio, na Constituição e não como definição ou imposição.

Precisamos, através de lei especial, estabelecer critérios que permitam as rescisões contratuais, por falta grave ou livremente. Precisamos estabelecer também o que é considerado falta grave, quando e como poderia ocorrer a dispensa por justa causa. Como proceder com os pedidos voluntários dos trabalhadores, que indenização receberia neste caso o trabalhador?

Temos, também, que levar em consideração as faltas, o fechamento das microempresas. Para estes casos, não vejo outra forma a não ser estabelecer penalidades, através de valores. Obrigatoriedade individual não existe nem mesmo no casamento, que dirá num contrato de trabalho!

A lei precisa ser clara, sob pena de termos neste País um desemprego nunca visto.

É preciso estabelecer regras para, harmonicamente, resolver os impasses entre capital e trabalho.

EMENDA 1P06874-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Título VII, Capítulo I, Seção II, onde couber

Inclua-se ao Projeto de Constituição, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedado à União, aos Estados e aos Municípios tributar produtos básicos para a alimentação, conforme dispuser a lei".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito do dispositivo que esperamos ver inserido no novo texto constitucional é de assegurar a todo brasileiro, especialmente o segmento que constitui a maioria expressiva de nossa população, o trabalhador assalariado, enfim, garantir-lhe a desoneração tributária de produtos básicos de alimentação. É sabido que o salário percebido por mais de dois terços da população economicamente ativa, no Brasil, sequer atende às necessidades de alimentação. Nessas condições, a incidência tributária, qualquer que seja sua extensão, termina por encarecer o produto de alimentação, inviabilizando sua aquisição pelo trabalhador.

Ademais, a desoneração tributária alvitrada, dadas as implicações positivas no mercado consumidor, representa incentivo às atividades ligadas à produção dos gêneros de primeira necessidade, o que, em estágios subsequentes, concorre para o maior barateamento e consumo desses produtos, alcançando-se, desse modo, o objetivo maior da proposta.

EMENDA 1P06875-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 474

Suprima-se o art. 474 e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é a mais chocante sugestão contra os trabalhadores. Trata-se de um direito adquirido e, graças a ele, muitos conseguiram adquirir sua casa própria, não podemos, portanto, tirar-lhes o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que tantos benefícios trouxe à classe trabalhadora.

EMENDA 1P06876-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 276, INCISO III

Dê-se ao inciso III,do art. 276, do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 276 - .. ..
III - trinta e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária foi um dos assuntos mais debatidos pelos constituintes nas suas campanhas. Tenho certeza que todos estão conscientes da necessidade da sua realização. A elevação do porcentagem ora proposta visa corrigir o percentual da participação dos municípios, no imposto de circulação de mercadorias, pois só assim conseguirão arcar com seus compromissos públicos, evitando a romaria dos prefeitos municipais aos palácios governamentais com o "pires na mão", como esmoleiros mendigando migalhas.

EMENDA 1P06877-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no Projeto de Constituição, o seguinte artigo, onde couber

Art. - Os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço serão aplicados no financiamento para moradias a trabalhadores de baixa renda, que somente pagarão dez por cento dos seus salários mensais para prestações.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não poder ser usados para financiamentos de mansões Como preferência nestes financiamentos, seriam os trabalhadores de baixa renda, uma ver que são os mais carentes em moradia. Urge um plano habitacional para esses assalariados que são a grande maioria dos trabalhadores e os realmente necessitados da casa própria.

EMENDA 1P06878-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 429 E SEUS INCISOS

Suprima-se do anteprojeto o Art. 429 e seus incisos.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo no corpo da Constituição fere flagrantemente o elevado espírito que norteou a elaboração e a aprovação da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, impedindo a aglutinação em torno dos ideais de conciliação e de participação política necessários ao processo de redemocratização do País.

A simples revogação da Constituição de 1967 e, por extensão, do seu Art. 181, torna desnecessário a manutenção do texto do Art. 429 e seus incisos no Projeto da Constituição.

EMENDA 1P06879-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 475

Suprima-se do anteprojeto o Art. 475.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos que esta Constituição seja a Carta do Século XXI. Para tanto, dela devem ser escoimados todas as matérias meramente episódicas e as que devam ser objeto de legislação ordinária ou complementar, sob pena de ter-se, a curto prazo, significativo número de artigos anacrônicos.

As premissas acima são corroboradas pelo Art. 99 do Projeto de Constituição, que consigna ao Congresso Nacional a atribuição de "conceder anistia, inclusive para os crimes políticos".

EMENDA 1P06880-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título II - Capítulo III - Art. 17 - item IV- alínea "c"

Dê-se à alínea "c" do item IV do art. 17 a seguinte redação

"c) é vedado ao poder público qualquer interferência na organização sindical, salvo lei em contrário."

J U S T I F I C A T I V A

As interferências do poder público nos sindicatos devem ocorrer, apenas, nos casos previstos em lei. A lei sempre deve estar acima de qualquer excesso de liberdade. A lei justamente existe para manter o equilíbrio entre a liberdade e os direitos, pois tudo que for demais para uns, faltará para outros, por isso mesmo, para interferir,somente nos casos previstos em lei, com definições claras dos critérios.

EMENDA 1P06881-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31 / 07 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 277, ITEM I, LETRAS: a e c

Art. 277 - ... .
I - do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, sessenta e seis por cento na forma seguinte:
a) trinta e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

J U S T I F I C A Ç Ã O

É preciso dar aos Estados e Municípios melhores condições financeiras, com uma melhor distribuição da renda Para isto, nada melhor do que conceder-lhes um pouco mais daquilo que é arrecadado dentro do seu próprio território.

EMENDA 1P06882-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 31/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título II - Cap. I - Art. 12 -Item III - Alínea "g"

Dê-se à alínea "g" do ítem III do art. 12 a seguinte redação.

"g) serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, inclusive os de natureza processual e os de regime civil, desde que comprovado o estado de pobreza."

J U S T I F I C A T I V A

Não é admissível a prestação de serviços públicos grátis, generalizadamente. Temos que fazer justiça; quem pode pagar, deve pagar. O benefício será só para os reconhecidamente pobres.

EMENDA 1P06883-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Título III - Capítulo II - Artºs 43 a 48 e suas alíneas e § único.

"Suprima-se o capítulo II que cria o defensor do povo que compreende do art. 43 ao 48, suas alíneas, ítens e parágrafo único, respectivamente."

J U S T I F I C A T I V A

A supressão destes artigos não se prende à criação de mais cargos públicos.

Defensor do povo deve ser toda a autoridade, especialmente os parlamentares e o Ministério Público, através dos seus promotores. Logo, não há necessidade para criação destes cargos.

EMENDA 1P06884-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no capítulo II, do Título IX, onde couber, o seguinte artigo.

Art - A lei definirá valores a serem acrescidos na declaração do imposto de renda das pessoas físicas, com rendimentos acima de trezentos salários-mínimos anuais, cujos filhos estiverem cursando escolas públicas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sabemos que cursar uma universidade federal é privilégio elitista, nela conseguindo uma vaga apenas aqueles que cursaram bons colégios e que fizeram cursinhos. Nada mais justo, então,do que instituir uma taxa-escolar ligada aos rendimentos daqueles que têm melhores condições, através do pagamento do imposto de renda, fixando-se, através de lei, valores progressivos a começar por trezentos salários-mínimos.

EMENDA 1P06885-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 31/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título IX - Capítulo II - Art. 335 - item III

Dê-se ao ítem III do art. 335 a seguinte redação:

"III - contribuição incidente sobre a renda da atividade agrícola, que representa a contribuição para homens e mulheres rurais."

J U S T I F I C A T I V A

É preciso que deixemos bem claro que nesta contribuição também estão incluídas as contribuições para as mulheres rurais.As mulheres trabalham com seus esposos com igual força para a incidência do desconto nos seus rendimentos. Tanto a mulher quanto o homem contribuem e, até hoje, o beneficiado com a aposentadoria era apenas o homem, sendo a mulher considerada como dependente.

Precisamos estabelecer aqui e agora, direitos iguais para homens e mulheres.

EMENDA 1P06886-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 31/07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Título IV - Capítulo VI - Art. 71

Acrescente-se ao artigo 71 mais um parágrafo com a seguinte redação.

"§ 2º - Terão preferência as faixas de fronteira em todo o território nacional, como regiões prioritárias para o desenvolvimento, com incentivos criados em lei especial."

J U S T I F I C A T I V A

Na maioria das vezes, as fronteiras são as regiões mais pobres, por isto devem merecer prioridade para a aplicação de recursos em seu desenvolvimento. Além disso, são as regiões mais distantes dos grandes centros. Apesar disso, como fronteira com outros países têm tudo para se desenvolverem, bastando apenas uma ajuda através de incentivos para que se inicie uma grande descentralização.

EMENDA 1P06887-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER | PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O | DATA: 31/ 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

"Inclua-se onde couber no Título II , Capítulo I, art 16, inciso XV-

Art. - Não serão mais construídos presídios nas cidades. Todas as construções novas serão construídas em forma de colônias penais, com áreas de terras disponíveis para o trabalho. Os existentes serão gradativamente transferidos para este sistema penitenciário."

J U S T I F I C A T I V A

O sistema penitenciário existente no país é muito desumano. Presídios superlotados, sem higiene, sem as mínimas condições humanas que proporcionem perspectivas de recuperação. De nada adianta prever-se todos os direitos e confortos no papel, conforme dispõe o art. 12, ítem XV, alínea "q" do anteprojeto.

O que precisa é construir novos presidios, amplos e práticos, no interior, longe das cidades, com boa area de terra, onde se possa estabelecer um plano de trabalho e recuperação dos presos

Temos tanta terra, para que deixar tudo aglomerado nas cidades? Precisamos prever esta transformação nos presidios!

EMENDA 1P06888-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título II - Capítulo II - Art. 13 - Item I -

Acrescente-se ao artigo 13, ítem I, a alínea "e" com a seguinte redação.

"e" - as rescisões contratuais feitas fora das normas previstas neste artigo, ítens e alíneas, terão como penalidade,além do pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, 60 (sessenta) dias de aviso prévio e mais o pagamento do valor equivalente ao último salário pago ao trabalhador, na proporção de tantos salários quantos forem os anos de serviço prestados - 1 por ano - até 20 (vinte) anos, acrescentando-se mais um salário para cada ano que exceder esse tempo.

J U S T I F I C A T I V A

A estabilidade no emprego é um desejo de todo o trabalhador. Como as rescisões comprovadas com falta grave em juízo não sofrem penalidades, a única maneira para evitar o desemprego generalizado, é prever para os casos que até seriam difíceis de comprovar, ou enquadrar como falta grave, uma penalidade, um ressarcimento em valores. Dessa forma, estabelecidos e fixados os aqui propostos,teríamos uma estabilidade praticamente completa, levando-se em consideração que o projeto já previu outras situações para rescisão, acrescentando-se mais esta alínea, estarão completas as previsões para todas as situações de rescisão, estabelecendo-se as penalidades para os que não foram abordados pelo projeto

O grande beneficiado com este acréscimo será o trabalhador que não se sentirá coagido a permanecer numa empresa onde não se sente bem, e por sua livre vontade poderá sair, pois será garantido a sua indenização, não será apenas uma rescisão, e, a empresa, ao dispensar o trabalhador, pensará duas vezes no alto custo que isto representará, pois serão 2 (dois) meses de aviso prévio, um mês de salário por ano de serviço prestado até 20 anos, mais um pelos anos excedentes, além do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

EMENDA 1P06889-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 88, § 2º

Suprima-se do Projeto de Constituição o § 2º do Art 88.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Partindo-se da premissa que os servidores civis e militares estão regidos por estatutos e leis específicos, voltados ao atendimento às suas peculiaridades é que se evidencia nitidamente a diferenciação das categorias de servidores.

As condições de trabalho, como por exemplo,serviço em locais insalubres, trabalho noturno, trabalho em dias de feriados e fins-de-semana sem que haja a remuneração correspondente, são algumas circunstâncias que demonstram, na prática, estas diferenças.

Portanto, o espírito desta emenda é não se igualar o que não é igual, o que por certo, provocaria, como consequência imediata, a injustiça.
seu emprego.

Portanto, o espírito desta emenda modificativa é incluir o terrorismo como uma das mais graves ofensas à vida.

EMENDA 1P06890-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA i.

A alínea i do inciso I do Artigo 12 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art 12 .....
I - .....
i - as mais graves ofensas à vida, à existência digna e à integridade física e mental são a tortura e o terrorismo, crimes de lesa-humanidade a qualquer título, insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que, podendo evitá-los, se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não os comunicarem na forma da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tanto a tortura quanto o terrorismo agridem igualmente a vida do cidadão, sendo que o terrorismo o faz de modo mais brutal, mais ampla e abrangente e ainda, impondo a outros cidadãos a insegurança, medo e o tormento físico e mental.

Qualquer uma das formas de terrorismo; o seletivo, o indiscriminado, o esporádico e o sistemático é mais grave que a tortura, pois é uma forma de tortura coletiva, a que todos pode atingir e que não há motivações de quaisquer ordens que justifiquem

EMENDA 1P06891-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado Título VII - Capítulo I - Seção III - Art. 270

Acrescente-se ao artigo 270 mais um ítem, com a seguinte redação.

"Ítem VI - a exploração de jogos como. loteria federal, loto, loteria esportiva e demais regulamentados em lei."

J U S T I F I C A T I V A

A exploração das loterias não deixa de ser arrecadação para o governo; representa uma fonte de renda, além do mais,fica previsto de alternativas para regulamentação de mais jogos.

EMENDA 1P06892-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado Título VII - Capítulo I - Seção III - Art. 270

Acrescente-se mais um ítem ao artigo 270, com a seguinte redação.

"Item VI - a exploração de jogos legalizados como loteria estadual e outros "

J U S T I F I C A T I V A

A loteria não deixa de ser uma fonte de recursos,um rendimento, uma arrecadação e,como tal,deve ser também tributada junto aos demais casos.

EMENDA 1P06893-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 376, PARÁGRAFO ÚNICO

Art. 376 - .. ..
Parágrafo único - O ensino religioso, sem distinção de credo, constitui disciplina obrigatória no primeiro grau.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Num país cristão como o Brasil, não se admite a ausência do ensino religioso nas escolas de primeiro grau. É através da religião, do seu conhecimento,que se disciplinarão as consciências das crianças, ensinando-lhes o caminho do bem, contribuindo para um relacionamento melhor entre as pessoas e para a diminuição dos índices de criminalidade.

EMENDA 1P06894-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 49, § 4º

O § 4º, do art 49, do projeto, passa a ter a seguinte redação

Art. 49 - . . . . .
§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cabe aos Estados legislar sobre matéria que regule a criação de novos Municípios; e à União, legislar apenas quanto à criação de novos Estados.

EMENDA 1P06895-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 29/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 476 E SEUS INCISOS

O Artigo 476 e seus incisos do Projeto de Constituição passam ter a seguinte redação:

Art 476 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Forças do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

I - estabilidade, se funcionário público;
II - aproveitamente no serviço público, sem a exigência de concurso;
III - aposentadoria com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviço, se servidor da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social;
IV - pagamento de pensão, na forma que a lei dispuser , à esposa ou companheira, quando da morte do ex-combatente, e aos filhos menores e/ou excepcionais dele, após o falecimento da destinatária do benefício;
V - assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com esta emenda, se deseja manter os benefícios apenas para os que realmente integraram a Força Expedicionária Brasileira em atividade no Teatro de Operações Europeu.

Desejamos evitar que a ampliação de concessões proposta no texto original gere injustiças, colocando em mesmo nível, os que foram combater na Europa e os que aqui ficaram.

Esta nossa proposta resguarda os direitos já concedidos aos ex-combatentes na Constituição em vigor.

EMENDA 1P06896-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 162, INCISOS VII e VIII

Substitua-se os incisos VII e VIII do Artigo 162 do Projeto de Constituição pelo novo inciso VII, com a seguinte redação:

Art 162 .....

VII - Ministros de Estado, convocados pelo Presidente da República.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para que o Conselho da República possa "manifestar-se *nos assuntos relacionados com a segurança nacional*" (Art 163-VII) é necessário que sua composição seja abrangente e flexível.

A redação proposta além de adequar a composição do Conselho às suas múltiplas tarefas e tornar o texto mais sintético, insere o espírito do Artigo 163, § 1º.

EMENDA 1P06897-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 429

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 429.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A manutenção do texto original se constituiria numa negação ao elevado espírito que norteou a convocação desta Assembléia Nacional Constituinte e que, ao mesmo tempo, concedeu anistia ampla.

O momento histórico nos sugere olharmos para o futuro e não ao passado. Ainda mais com olhos cheios de rancor.

Quando da promulgação da Constituição agora em elaboração, a de 1967 será revogada e com ela o seu Art 181, o que torna desnecessário a permanência do Artigo 429 e seus incisos no corpo do projeto de Constituição.

EMENDA 1P06898-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 13

Acrescente-se mais um inciso ao artigo 13

Art. 13 - ....
I - ....

seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Assim, estamos propondo, também para os trabalhadores urbanos ou rurais, nas hipóteses em que se exija o seu afastamento para o exercício de mandato eletivo, o direito à licença sem vencimentos (para assegurar o seu retorno ao trabalho ao término do afastamento), a possibilidade de contribuir para a Previdência Social e, especialmente, a contagem do tempo em que estiver licenciado para efeito de aposentadoria.

Não é justo que se estimule ao funcionário público o desempenho de atividades eletivas e não o faça em relação aos trabalhadores.

Nossa emenda, ao tempo em que procura corrigir esta anomalia, busca a ampliar a possibilidade dos trabalhadores em se candidatarem a cargos eletivos, estimulando, enfim, a atividade política.

XXXII - em qualquer caso que exija o afastamento do trabalhador para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, aplicam-se as disposições seguintes:

a) licença sem vencimentos enquanto durar o mandato eletivo,

b) recolhimento pelo trabalhador do valor total das contribuições mensais devidas à Previdência Social;

c) contagem do tempo de afastamento, para efeito de aposentadoria, uma vez satisfeitas as condições previstas neste inciso.

JUSTIFICAÇÃO

Para o desempenho de cargos eletivos quer na esfera federal, estadual ou municipal, ao servidor público são assegura das vantagens tais como o afastamento do cargo ou função, a opção pela remuneração de um dos cargos, e, inclusive, a contagem do

EMENDA 1P06899-1

AUTOR: Constituinte OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: § 2º DO ARTIGO 483

Acrescente-se ao art 483, o § 2º:

§ 2º - É permitido aos prefeitos municipais recolher a Previdência Social para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

Quando alguém se elege prefeito interrompe o seu recolhimento junto à Previdência Social, uma vez que não lhe é permitido contribuir com a seguridade previdenciária. Acho uma grande injustiça uma vez que exerce uma profissão como qualquer outra. A proposição ora sugerida não pode ser ignorada por esta Constituinte

EMENDA 1P06900-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 483

Acrescente-se ao Artigo 483 o parágrafo 1º:

Art. 483 - .....

§ 1º - Às pessoas que exercerem as funções de prefeito, fica assegurada a contagem desse tempo de serviço para fins de aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O prefeito em exercício é cargo eletivo e de confiança, todavia, não lhe é permitido contribuir para a previdência social. Na maioria dos casos, o prefeito ao assumir o cargo já é contribuinte da Previdência; entretanto, no exercício do seu mandato interrompe não só a seguridade como também o tempo de serviço. Por isso, achamos de inteira justiça a contribuição para a Previdência e a contagem deste período de tempo.

EMENDA 1P06901-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título II - Capítulo III - Art. 17 - Ítem V - alínea "b"

Dê-se à alínea "b", ítem V - Art. 17 a seguinte redação:

"b) é- livre a greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender, respeitando aqueles que quiserem trabalhar, salvo o que a lei determinar."

JUSTIFICATIVA

A greve deve ser livre e sob orientação e decisão dos trabalhadores, evidentemente sempre dentro de regras e critérios que a lei determinará. Não podemos também permitir privações dos direitos ao trabalho àqueles que assim o entenderem, direitos estes que terão que ser respeitados.

EMENDA 1P06902-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31 /07 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO Título II - Capítulo V - Seção I - Art. 27- ítem I - Alínea "b"

Dê-se a alínea "b", ítem I do art. 27 a seguinte redação:

"b) é obrigatório o alistamento eleitoral aos maiores de dezoito anos. O voto é facultativo, é um direito e não um dever aos maiores de dezoito anos."

JUSTIFICATIVA

Não podemos obrigar ninguém numa democracia. Caso alguém não queira votar não terá esta obrigação. A prova mais evidente de que o voto não deve ser obrigatório foi o último pleito no qual milhões de brasileiros votaram em branco. A participação na vida pública, mesmo apenas através do voto, sempre deve ser um direito e jamais um dever, uma obrigação.

É evidente que quem não participar de uma eleição por livre e espontânea vontade, também não tem direito de reclamar, terá que aceitar as decisões tomadas pelos que participaram.

EMENDA 1P06903-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título II - Cap. II - Art. 15

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - A lei protegerá o salário e punirá com multas a retenção definitiva ou temporária de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado."

JUSTIFICATIVA

Se fossemos querer punir como crime a retenção da remuneração do trabalho já realizado, poderíamos cometer injustiças. Existe a justiça do trabalho para garantir os direitos dos trabalhadores, cujas reclamações nem sempre correspondem à verdade e nestes casos haveria injustiças. De outro lado, teríamos que prever também as mesmas penalidades, por atestados falsos, ou pela ausência eventual no trabalho, ou por prejuízos causados voluntariamente em equipamentos. Por isso é melhor punir com multas, uma vez que a justiça do trabalho saberá proteger os direitos dos trabalhos realizados sem a devida remuneração.

EMENDA 1P06904-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O — DATA: 31 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título IX - Capítulo II - Artº 334 - Item II

Dê-se ao ítem II do art. 334 a seguinte redação:

"II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos, domésticas, rurais, homens e mulheres."

JUSTIFICATIVA

Precisamos incluir na seguridade as domésticas e as mulheres camponesas. As domésticas ainda não têm seus direitos garantidos e as mulheres rurais são apenas consideradas como dependentes.

EMENDA 1P06905-0

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 /07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Título II - Capítulo II - Art. 13 - Item XXIX

Dê-se ao ítem XXIX do art. 13 a seguinte redação:

"XXIX - garantia de assistência pela Previdência Social aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes recebida."

JUSTIFICATIVA

Caso a empresa tivesse que arcar com as despesas nos casos de acidentes de trabalho, não haveria razão para o recolhimento do seguro-acidente, junto com o pagamento do I.N.P.S. Que a lei estabeleça pois, a quantia da seguridade a ser recolhida, uma vez que nenhuma empresa terá condições de assumir eventuais acidentes para o resto da vida.

Pergunto então, como ficaria o acidentado após a falência da empresa? Entretanto, esperamos que o Instituto Nacional da Previdência Social, pelo menos, não venha a falir, assegurando, desta forma, os direitos daqueles que contribuiram para o mesmo.

EMENDA 1P06906-8

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Título II - Capítulo II - Art.13 - Item XXV

Suprima-se do projeto·

"Suprima-se o ítem XXV do Art. 13."

JUSTIFICATIVA

Impossibilitar e proibir a locação de mão-de-obra é a mesma coisa que proibir a mão-de-obra para todas as demais empresas. Temos no país um milhão e trezentos mil trabalhadores que prestam seus serviços através de empresas locadoras de mão-de-obra. O que deve ser feito, necessariamente, é uma fiscalização mais rigorosa junto a essas firmas para que cumpram com a legislação que rege esse serviço. Mas proibir, jamais!

Que democracia seria esta se proibisse e impedisse aos profissionais liberais que cobrassem honorários pela prestação de sua mão-de-obra especializada!?

EMENDA 1P06907-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Título II - Capítulo II - Art. 13 - Item XXVI

Dê-se ao ítem XXVI do Art. 13 a seguinte redação:

"XXVI - aposentadoria; no caso do trabalhador e da trabalhadora rural, nas condições de redução previstas no art. 356."

JUSTIFICATIVA

Quando se trata de aposentadoria para trabalhadores rurais, ou quando se faz referência a estes, não se pode esquecer da mulher camponesa que, até hoje ainda não tem nenhuma segurança. Embora este ítem não trate diretamente de aposentadoria, estendendo ao trabalhador rural os benefícios do art. 356, aproveitamos a oportunidade para incluir especificamente no ítem a trabalhadora rural.

EMENDA 1P06908-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Título II - Capítulo II - Art. 13, Item XXVII

Dê-se ao ítem XXVII do Art. 13 a seguinte redação:

"XXVII - garantia de assistência pelo poder público, através da taxa de salário-educação, recolhida pela empresa, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até 7 (sete) anos de idade, em creches e pré-escolas públicas ou privadas, próprias para esta fanalidade e mantidas pela arrecadação desta taxa."

JUSTIFICATIVA

Existindo já uma taxa salário-educação com a finalidade de prestar-se assistência educacional, pode-se fixar os valores necessários para a manutenção dessa assistência. No entanto, jamais seria possível, na prática, cada empresa, particularmente, encarregar-se da prestação desse serviço, principalmente as pequenas empresas com um ou dois empregados.

A melhor opção será mesmo cobrar das empresas a taxa devida e, em retribuição, efetivamente, prestar esses benefícios aos filhos de todos os empregados, quer através de convênios particulares, ou estabelecimentos públicos.

EMENDA 1P06909-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO SUPRIMIDO: Título II - Cap. I - Art.12- item I - Alínea "e"

"Suprima-se a alínea "e" do ítem I do art. 12."

J U S T I F I C A T I V A

Não tem razão esta preocupação de lucros em excesso.
De duas a uma: se a empresa já está legalmente estabelecida, já está previsto o imposto de renda; se não for legal,então é roubo e deve ser previsto a cadeia. Logo, não tem razão esta alínea.

EMENDA 1P06910-6

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Título II - Capítulo II - Art. 13 - ~~Item XXIX~~

Dê-se ao"caput" do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos, de ambos os sexos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social."

J U S T I F I C A T I V A

Não podemos fazer uma legislação parcial, discriminatória em relação a determinada categoria profissional, como se pretende fazer, no caso, com as domésticas. Devem ter os mesmos direitos *que os demais trabalhadores.*
Achamos, ainda, por bem, deixar claro neste artigo que, as mulheres rurais também devem ficar compreendidas entre os demais trabalhadores e portanto, gozar dos benefícios legais que os amparam.

EMENDA 1P06911-4

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado Título II - Capítulo II - Art. 14

"Art 14 - Suprima-se o "caput" do art. 14."

J U S T I F I C A T I V A

Com a inclusão no artigo 13 do Título II, Capítulo II, dos empregados domésticos, este artigo não tem razão de ser.

EMENDA 1P06912-2

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Título II - Capítulo II - Art.13 - Item XVIII

Dê-se ao ítem XVIII do Art. 13 a seguinte redação:

"Item XVIII - gozo de trinta dias de férias anuais remuneradas, conforme lei especial."

J.U.S.T.I.F.I.C.A.T.I.V.A

O pagamento em dobro proposto neste ítem é muito louvável. Seria muito justo se fosse possível cumprir esta determinação em todas as áreas, no momento. Ora, sabemos que milhares de brasileiros não têm nem sequer emprego, também sabemos que seria muito difícil para as micro e pequenas empresas cumprirem esta obrigatoriedade, e temos que levar em conta que são justamente estas empresas responsáveis por 70% da geração de empregos.
Por isso, modificamos o item XVIII, deixando aberta a possibilidade de se criar estes benefícios quando a economia o permitir e na certeza de que um dia, quem sabe, quando as coisas melhorarem, terão as empresas condições de pagar as férias aos seus empregados em dobro e até ao triplo!
Os benefícios seriam então estendidos a todas as categorias de trabalhadores e nela estariam incluídos os funcionários públicos.

EMENDA 1P06913-1

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado Título II-Capítulo II-Art. 13-Item XIII

Dê-se ao ítem XIII do art. 13 a seguinte redação:

"XIII - participação nos lucros ou no faturamento, desvinculado da remuneração conforme definido em lei complementar."

J U S T I F I C A T I V A

A atual Constituição já prevê a participação nos lucros, todavia até hoje ainda não houve lei complementar neste sentido.
Entendemos que é melhor assegurar mais uma alternativa *aos trabalhadores*, e que seja mais conveniente. É mais fácil controlar o faturamento do que comprovar o lucro. Este nem sempre é evidente, mas o faturamento sim. Todavia, em ambos os casos, seria necessária a lei complementar, principalmente no caso do faturamento,pois cada tipo ou grupo de empresa possui uma maneira diferente de definir percentuais.

EMENDA 1P06914-9

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: Título VII - Capítulo I - Seção IV - Art 272 - § 1º

"Suprima-se o § 1º do Art. 272."

J U S T I F I C A T I V A

Não é com a permissão da criação de novos tributos que vamos resolver os problemas atuais.
O que precisamos fazer, é redistribuir melhor os que já existem, permitindo que os Estados e Municípios possam ter uma participação maior na arrecadação dos mesmos.

EMENDA 1P06915-7

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado: Título IX - Capítulo III - Art. 381

Dê-se ao "caput" do art. 381 a seguinte redação:

"Art. 381 - As verbas públicas serão destinadas às escolas públicas e privadas, com ênfase de bolsas de estudos nos três níveis, com valor mínimo de 75% desde que:"

J U S T I F I C A T I V A

Para que dar mais recursos às escolas públicas, pois é dever do Estado mantê-las. O que não acontece com as escolas comunitárias que lutam com muito sacrifício para se manter, isto sem falar das condições do aluno. Portanto, os recursos não devem ser repassados para os estabelecimentos de ensino, mas principalmente, para o próprio aluno através de bolsas de estudo. Esta seria *a melhor fórmula para democratizar o ensino e com* gratuidade quase total para todos e,dependendo dos recursos disponíveis, poderá ser até total. Este sistema custará para o poder público bem menos.

EMENDA 1P06916-5

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado Título VII - Capítulo I - Seção V - Art. 273

Acrescente-se mais um ítem ao Art. 273 com a seguinte redação

"Item IV - cinquenta por cento das arrecadações feitas no território do município com a exploração de jogos, como: loteria federal, estadual, loto, loteria esportiva e outros que forem regulamentados."

J U S T I F I C A T I V A

Os municípios brasileiros continuam enfrentando sérios problemas financeiros por falta de recurso. Para agravar o quadro de penúria em que muitos se encontram, vêem vultosas somas de recur*sos serem todas as semanas canalizadas para a esfera federal* e estadual através das loterias, sendo que as que mais influenciam a população são a esportiva e a loto, representando uma verdadeira sangria para os municípios
Entendemos que o primeiro passo para as justas reinvidicações municipais, seria o retorno de pelo menos 50% da arrecadação feita no município, deduzidas as despesas.

EMENDA 1P06917-3

AUTOR: CONSTITUINTE OSVALDO BENDER
PARTIDO: PDS
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P L E N Á R I O
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título II - Capítulo III - Art. 17, ítem IV - alínea "g"

Dê-se à alínea "g" do ítem IV do art. 17 a seguinte redação:

"g) a assembléia geral é órgão deliberativo supremo da entidade sindical, competindo-lhe deliberar sobre sua constituição, organização, dissolução, eleição para órgãos diretivos, o de representação, aprovar o seu estatuto, e fixar a contribuição da categoria, que será dever dos seus associados."

J U S T I F I C A T I V A

Não seria justo determinar desconto em folha de pagamento para contribuição sindical. Queremos sindicatos livres, que se *associe aos mesmos quem quiser.* Logo, não há razões para obrigar-se ao pagamento da contribuição sindical àqueles que assim não o desejarem. A filiação aos sindicatos é uma questão que deve ficar a critério de cada um. Será uma opção livre.

EMENDA 1P06918-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO, ARTIGO 73

Dê-se ao Parágrafo 1º do Art. 73 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art 73 - ....
§ 1º - Cada Área Metropolitana ou Microrregião disporá de uma Comissão Executiva, em cuja composição estará assegurada maioria dos Prefeitos dos Municípios integrantes, e de um Conselho Deliberativo, composto de um mínimo de sete e um máximo de quinze membros eleitos pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos Municípios que integram a Área ou Microrregião

J U S T I F I C A Ç Ã O

E indispensável que as Áreas Metropolitanas e as Microrregiões disponham de órgãos de gestão e decisão que, além de representativos dos Municípios respectivos, sejam também eficientes Daí a necessidade de um órgão executivo e outro deliberativo, este último composto de um número de membros que não o torne inoperante, como seria o caso, em certas áreas e microrregiões, em que o grande número de Municípios envolvidos resultaria em Conselhos enormes, portanto, de difícil funcionamento, se todos os Municípios estivessem representados.

EMENDA 1P06919-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 86

Retirar do item II do Art. 86 do Projeto de Constituição as expressões: "qualquer regime" e "sempre"

Art 86 - . .. .
II - O ingresso no serviço público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas Será assegurada a ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas e de títulos, com igual peso,

EMENDA 1P06920-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO
DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 47

Elimine-se no Art. 47 do Projeto de Constituição a expressão " e para atendimento de todos os Municípios"

Acrescente-se ao referido Artigo o parágrafo único

Art 47 - . . . . . .
Parágrafo Único - Os Municípios poderão adotar a Defensoria do Povo, através de suas Leis Orgânicas

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deve-se deixar ao Município a faculdade de adotar ou não a Defensoria do Povo Se o Estado a criar, teremos apenas mais um órgão de pressão política sobre os Municípios, concorrendo com a competência da Câmara dos Vereadores e do Tribunal de Contas dos Municípios.

EMENDA 1P06921-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 49

Dê-se ao § 4º do Art 49 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art 49 - . . . . . .

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações das áreas diretamente interessadas, da aprovação das Câmaras de Vereadores dos Municípios afetados e se darão por lei estadual e nos termos dela.

JUSTIFICAÇÃO

Deve retornar à competência do Estado o estabelecimento de requisitos para a criação de Municípios O Estado saberá, melhor do que a União, se deve ou não incentivar a criação de Municípios

EMENDA 1P06922-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 61

Dê-se ao Artigo 61 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 61 . . . . . .

Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, sem licença das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do artigo tolhe a possibilidade do aproveitamento, em benefício do País e dos Estados, de homens públicos que têm muito a oferecer em benefício da população

EMENDA 1P06923-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66

Dê-se ao inciso IV do Art 66 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art. 66 - . . . . . .

IV - organizar e prestar os serviços públicos de predominante interesse local, tais como abastecimento de água potável e esgotos sanitários, transportes coletivos urbanos e intramunicipais, mercados, feiras, matadouros, distribuição mediante canalização de gás natural ou obtido por processo técnico, construção e conservação de estradas vicinais, cemitérios e serviços funerários, iluminação pública, limpeza urbana, atuação primária de saúde e ensino pré-escolar e de primeiro grau.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão, como são aquelas de caráter predominantemente local.

EMENDA 1P06924-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 66

Acrescente-se ao caput do Art. 66 §1º do Projeto de Constituição, os seguintes incisos·

Art. 66 - . . . . . .

§1º VII - execução de obras públicas de urbanização, denominação e numeração de logradouros públicos,

VIII - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais e fixação dos respectivos preços;

IX - planejamento do desenvolvimento municipal, inclusive controle do uso do solo urbano, do ordenamento territorial e da utilização de vias e logradouros públicos,

X - concessão de licença para localização, abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como a fixação do horário de funcionamento, e sua cassação, caso se tornem prejudiciais à saúde, ao ambiente, ao sossego, à segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XI - concessão de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante,

XII - regulamentação e licenciamento para colocação e distribuição de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como da utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda,

XIII - regulamentação de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições da lei,

XIV - utilização de bens de domínio do Municípios;

XV - regime jurídico dos servidores municipais.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se definir a competência do Município na prestação de serviços públicos locais e no exercício de suas outras atribuições, não somente com o objetivo de fixar as suas responsabilidades para com a comunidade, como também de evitar as atuais práticas de competências concorrentes na prestação de serviços públicos locais, onerosas para o contribuinte, facilitadoras da invasão da competência municipal pelas esferas superiores e conducentes à indefinição de responsabilidades no exercício de atividades que dizem respeito ao bem-estar cotidiano do cidadão, como são aquelas de caráter predominantemente local.

EMENDA 1P06925-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 66

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 66 do Projeto de Constituição

Art 66 - . . . . . .

§ 3º - A criação de qualquer distrito importa a implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto de guarda municipal, um posto de saúde e uma escola

JUSTIFICAÇÃO

Para a criação de distritos é necessária a obrigação de implementar um mínimo de serviços básicos.

EMENDA 1P06926-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 66

Substituam-se os Incisos III e IV do 1º Parágrafo do Artigo 66 do Projeto de Constituição, pelo seguinte Inciso, renumerando-se os demais incisos

Art 66 . . . . . .

III - Caberá aos municípios manter o ensino básico, a saúde pública e os serviços de segurança no âmbito de seu território Para isso, serão repassados recursos pela União e os Estados. Os municípios poderão também gerar recursos próprios para aplicação nestas áreas específicas

JUSTIFICAÇÃO

O poder municipal e suas atribuições básicas na manutenção do bem-estar e na garantia de melhores condições de vida da população, deve ser reforçado com firmeza pela nova Constituição.

EMENDA 1P06927-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENARIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 68

Suprima-se todo o conteúdo do Artigo 68 do Projeto de Constituição

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Ouvidores, criado na forma proposta, somente virá concorrer com a Câmara de Vereadores e com o Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios, do que resultará inquestionável área de atritos

EMENDA 1P06928-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPISITIVO EMENDADO· ARTIGO 88

Suprima-se a letra d do Art. 88 do Projeto de Constituição

EMENDA 1P06929-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 134

Dê-se ao Parágrafo 8º do Art. 134 do Projeto de Constituição a seguinte redação·

Art. 134 - . . . . . .

§ 8º - Se a proposta orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, o Poder Executivo a executará, até sua aprovação pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A imprecisão técnica do texto original gera dúvidas que são espancadas pela emenda proposta.

EMENDA 1P06930-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 255

Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 255 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 255 - . . . . . .

Parágrafo Único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos, e sobre a carreira de outros quadros policiais estabelecendo o grau técnico e qualificativo necessário ao exercício de suas atribuições.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade dos serviços de segurança, em nosso país, não depende, infelizmente, apenas do grau de preparação dos Delegados de Polícia.

EMENDA 1P06931-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 257

Substitua-se, no item III do Art. 257 do Projeto de Constituição o termo valorização por benefício, como, aliás, constante do parágrafo 4º do mesmo artigo.

Art. 257 - . . . . . .

III - contribuições de melhoria pelo benefício de imóveis decorrentes de obras públicas.

JUSTIFICAÇÃO

O termo valorização dificultará a aplicação do instituto, daí a substituição por benefício, que é melhor aplicável à espécie, como já está no § 4º do mesmo artigo.

EMENDA 1P06932-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 257

Acrescente-se ao Art. 257 do Projeto de Constituição o seguinte ítem

Art. 257 - . . . . . .

IV - contribuições previstas nesta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se incluir no Sistema Tributário Nacional as contribuições previstas em outros capítulos da Constituição, pois é importante deixar marcado que as contribuições, como espécie tributária que são, se submetem às regras e princípios tributários.

EMENDA 1P06933-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 257

Substitua-se no Parágrafo 3º do Art. 257 do projeto de Constituição o termo propria por idêntica

JUSTIFICAÇÃO

É impossível um tributo ter base de cálculo "própria" da outra, porque a palavra "própria" indica algo intrínseco; enfim indica o ontológico. Ao contrário, idêntica significa igual e, portanto, abrange o sentido da norma, qual seja o de impedir que taxa confunda-se com imposto pela confusão de um elemento distintivo entre as espécies tributárias que é a base de cálculo, núcleo de elemento material e, por isso, caracterizador de sua natureza jurídica

EMENDA 1P06934-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITVO EMENDADO ARTIGO 259

Dê-se ao item III do Art. 259 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art 259 -. . . . . .
III - estabelecer normas gerais de direito tributário

JUSTIFICAÇÃO

A expressão proposta abrange toda a matéria tributária e por serem as normas de natureza geral não há impedimento para a adoção nos termos sugeridos nesta emenda Acrescente-se o equívoco do dispositivo de que se pede a substituição, quando envolve matéria de permanente discussão na Doutrina e na Jurisprudência, relativamente à autonomia das entidades políticas, às quais a própria Constituição outorgou competência para instituir o tributo; e instituir significa dizer tudo sobre o tributo.

EMENDA 1P06935-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 261

Dê-se ao Artigo 261 do Projeto de Constituição, a seguinte redação·

Art 261 . . ..
A União, os Estados e Municípios, e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhe são nominalmente atribuídos, *outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de* cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a omissão do benefício para os municípios, que devem dispor de recursos para ampliação de suas atribuições em seu território

EMENDA 1P06936-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 265

Acrescentar ao Art. 265 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo·

Art. 265 - ... .
§ 3º- O disposto na alínea a do item II abrange os impostos cuja repercussão alcance as pessoas jurídicas referidas neste artigo, ainda que não sejam os sujeitos passivos da obrigação tributária; bem assim as contribuições sociais de natureza previdenciária devidas na qualidade de empregador.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é garantir a imunidade de impostos, na aquisição de máquinas e equipamentos para o serviço público Não há razão para o Município pagar IPI e ICM, nas compras que realize

EMENDA 1P06937-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 269

Dê-se ao Art 269 do Projeto de Constituição a seguinte redação

Art 269 - As isenções e benefícios fiscais não poderão ultrapassar o exercício financeiro, podendo ser renovados, após avaliação dos seus efeitos pelo Poder Legislativo

JUSTIFICAÇÃO

Cria-se através desta regra a obrigatoriedade da avaliação dos efeitos das isenções e dos benefícios fiscais, evitando-se que estes benefícios permaneçam sem a causa que os originou

EMENDA 1P06938-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 272

Excluir ao Parágrafo 6º do Art 272 do Projeto de Constituição a expressão "e dos serviços"

Art 272 - . . ..
§ 6º- O imposto de que trata o item III será não cumulativo, admitida sua seletividade, em função da *essencialidade das mercadorias, compensando-se* o que for devido, em cada operação relativa a circulação de mercadorias ou prestação de serviços, com o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes.

EMENDA 1P06939-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 272

Suprima-se a Alínea a do item II do Parágrafo 11 do Art 272 do Projeto de Constituição

EMENDA 1P06940-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO·· ARTIGO 272

Suprima-se do item IV, do Parágrafo 12 do Art 272, do Projeto de Constituição, a expressão. "das prestações de serviços"

Art 272 - ... .
§ 12 - . . . .
IV - fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias.

EMENDA 1P06941-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO. ARTIGO 273

Acrescente-se ao Art 273 do Projeto de Constituição o seguinte item·

Art 273 - . . ..
IV - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados

JUSTIFICAÇÃO

Após mais de 25 anos de aplicação do ISS pelos Municípios, hoje, já há toda uma experiência que justifica sua permanência na competência municipal. Por outro lado, seria importante fonte de *recurso para os entes locais, aumentando assim* sua participação nas rendas nacionais

Para os Estados que tributarão na plenitude *apenas os serviços intermediários e terão 50%* dos serviços prestados aos consumidores finais, não serão os serviços fonte de receita tributária significativa.

EMENDA 1P06942-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 272

No item III do Art 272 do Projeto de Constituição, retire-se a expressão "bem como prestações de serviços"

JUSTIFICAÇÃO

Como foi decidido que a prestação de serviço deverá ser incluída na competência tributária municipal, por consequência retira-se da competência estadual

EMENDA 1P06943-2

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 262

Substituir, no Art. 262 do Projeto de Constituição, o termo empréstimos compulsórios por impostos restituíveis e incluir os Municípios

Art 262 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos restituíveis para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou da respectiva Assembléia Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

Além de uma contradição em termos na denominação deste tributo, esta denominação tem causado problemas sérios em sua interpretação. Daí por que como sua única diferença dos impostos é a obrigatoriedade de restituição, nada melhor para espancar qualquer dúvida a denominação de imposto restituível.

Se os demais entes federados enfrentam situações financeiras difíceis com calamidades públicas, também enfrentam os Municípios, pelo que estes também deverão ter competência para instituir este imposto

EMENDA 1P06944-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: 01/01
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 276

Suprima-se o Parágrafo 1º do item III do Art 276 do Projeto de Constituição

EMENDA 1P06945-9

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 276

Dê-se ao Inciso III do Art 276 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 276 - . . . . . .
III - Quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

JUSTIFICAÇÃO

Transferindo-se ao Município atribuições básicas no campo da educação, da saúde e da segurança pública, torna-se necessário também a transferência de recursos correspondentes

EMENDA 1P06946-7

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM — PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 277

No Art. 277, item I e sua letra b do Projeto de Constituição, substituam-se 46% e 22,5% por 57% e 33,5% respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Os Municípios reclamam substancial participação nas receitas provenientes do imposto de renda e do imposto

sobre produtos industrializados E na competência do Município que se encontram as maiores necessidades da população e as mais expressivas exigências da comunidade, reclamando urgentes soluções, com grandes encargos financeiros.

EMENDA 1P06947-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELÉM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁPIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 273

Inclua-se no Artigo 273 do Projeto de Constituição, o seguinte Inciso

Art 273 . ...
IV Prestação de Serviços.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Prestação de Serviços é, hoje, responsável por boa parte da economia nacional

EMENDA 1P06948-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 278

Dê-se ao Artigo 278 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art 278 - Se a União, com base no art. 261, criar imposto excluindo o estadual anteriormente instituído, cinquenta por cento do seu produto será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, onde for arrecadado

EMENDA 1P06949-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 303

Dê-se ao Parágrafo 4º do Art. 303 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 303 - ....
§ 4º - A admissão, para empregos permanentes, nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas será feita mediante prévia habilitação em concurso público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proibição do ingresso, sem concurso público, no emprego permanente de instituição do Poder Público é regra constitucional, daí ser de boa técnica suprimir as vedações como explicitação

EMENDA 1P06950-5

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 303

Acrescente-se ao Art 303 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Art 303 - . ...
§ 5º - A intervenção da União afasta a do Estado e esta a do Município, em matéria de competência concorrente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Procura-se evitar conflitos. O Município também intervém no domínio econômico, como ocorre com o zoneamento urbano Convém, pois, afastar áreas de conflito, no caso de competência das três unidades federativas.

EMENDA 1P06951-3

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 277

Dê-se a letra b do item I do Art 277 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art 277 - ....
b - trinta e três inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

EMENDA 1P06952-1

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 72

Acrescente-se ao Art. 72 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

Art. 72 - ... .
§ 4º - Aplica-se, no que couber, o disposto *neste artigo e no artigo seguinte às microrregiões constituídas* por agrupamentos de municípios limítrofes, pertencentes a mais de uma unidade federada.

J U S T I F I C A C A O

Há várias microrregiões compostas de municípios limítrofes, embora em unidades federadas diferentes, que não podem ser discriminadas, principalmente quando formam um só complexo urbano.

EMENDA 1P06953-0

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO ARTIGO 308

Acrescente-se o Parágrafo 2º ao Art 308 do Projeto de Constituição, renumerado o Parágrafo único para Parágrafo 1º

Art. 308 - .. ..
§ 1º - . . ..
§ 2º - Os Estados e Municípios, cujos territórios forem afetados pela extração de recursos minerais de qualquer espécie, terão participação privilegiada no sistema de partilha dos recursos arrecadados com impostos incidentes sobre a extração, circulação e consumo destes minerais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da emenda é o de assegurar aos Municípios prejudicados com a extração recursos que lhes compensem os prejuízos resultantes disto

EMENDA 1P06954-8

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 379

Dê-se ao caput do Art. 379 do Projeto de Constituição a seguinte redação·

Art. 379 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação e cultura

EMENDA 1P06955-6

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO· ARTIGO 461

Dê-se ao caput do Art. 461, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 1º de março de 1988, vigorando o atual Sistema Tributário até 29 de fevereiro de 1988, inclusive.

EMENDA 1P06956-4

AUTOR: CONSTITUINTE RAUL BELEM | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 387

Dê-se ao Artigo 387 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 387 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os Estados e o Distrito Federal, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

EMENDA 1P06957-2

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao artigo 265, da Seção II, Capítulo I, Título VII, a alínea "e", com a seguinte redação:

" "e") - direitos do autor, nem sobre a remuneração auferida através da produção intelectual, artística e cultural."

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição do nosso direito constitucional o incentivo para os que fazem o nosso mundo cultural, como os escritores, jornalistas e professores, operários e construtores do nosso patrimônio intelectual. Consideramos justíssima a proposta, que não visa criar privilégios. Ninguém dá notícias de que haja, neste País, escritores, artistas, jornalistas e professores ricos, em função da remuneração percebida por seu exclusivo trabalho intelectual. Então, a medida antes de constituir um privilégio, é um incentivo, a que não pode faltar a Nação.

EMENDA 1P06958-1

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecentar um Parágrafo ao artigo 300, Capítulo I, Título VIII, do Projeto de Constituição, com a seguinte redação:

§
"X 2º - O Planejamento da atividade econômica deverá incorporá a dimensão espacial, decomponndo-se em instâncias regionais compatibilizadas entre si e tendo como objetivo último o bem-estar da população.

JUSTIFICAÇÃO

O planejamento é atividade recente. Todavia, ninguém duvida de sua eficácia. Há, porém, distorções que devem ser corrigidas. É que nos planos de desenvolvimento nacionais a questão regional tem sido relegada a dimensões secundárias, como se não interessasse suas soluções ao País, como um todo. O que se pretende com esta Emenda é dar um novo enfoque ao desenvolvimento regional, com condição indispensável para o desenvolvimento nacional.

"Só assim, repetindo a Sudene, a ação do poder público, inclusive através de suas empresas e entidades da administração indireta, poderá ser regionalmente desdobrada, em benefício das áreas periféricas e das populações menos favorecidas".Enfim, basta de tanta marginalização. O Brasil tem que entender que sem o desenvolvimento integrado e harmônico do seu todo, não será a potência que todos nós desejamos A responsabilidade é nossa no sentido de acabar com as disparidades regionais.

EMENDA 1P06959-9

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 277, Seção VI, Capítulo I, Título VII,do Projeto de Constituição:

"Artigo 277 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza sobre produtos industrializados, cinquenta por cento, na *forma seguinte:*

a) - vinte inteiros por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) - vinte e cinco inteiro por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.
c) - dois inteiros por cento para aplicação nas regiões Norte e Nordeste, através de suas instituições oficiais de formação regional;
d) - três inteiros por cento para aplicação em programas de construção de pequenos e médios açudes, e de irrigação dos mananciais existentes, mediante Plano de Aplicação apresentados pelos Estados e *Municípios* inseridos na Região Nordeste do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Temos que descentralizar a Administração Pública, dando autonomia aos Estados, aos Territórios e Municípios brasileiros. Não se concebe mais que a União seja árbitro supremo de tudo, neste País. É resquício do autoritarismo que terá que ser abolido, com a Nova Constituição. Espero o aproveitamento desta Proposta Constitucional, por parte de todos os Senhores Constituintes.

EMENDA 1P06960-2

AUTOR: DEPUTADO JORGE UEQUED | PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 30/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
CAPÍTULO IV - *DOS MUNICÍPIOS*
INCLUA-SE AO § 1º DO ART 62

No exercício de suas funções, os vereadores não poderão ser processados ou indiciados por crime contra a honra, sem prévia e expressa autorização da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal respectiva

EMENDA 1P06961-1

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O ART. 360 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA SEÇÃO II CAPÍTULO II DO PROJETO DA CONSTITUINTE. Título IX

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinadas, *estabelecendo a paridade* na contribuição de empregados e empregadores, estendendo a regra à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola aos princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei 6.435, de 15.07.77, e seu regulamento, Decreto nº 81.240 de 20.01.78, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.86, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Acrescente-se, ademais, que da maneira como foi redigido, o texto atinge instituição de indiscutíveis propósitos sociais, que integralizam benefícios securitários, contemplam grandes massas desprotegidas, geram poupanças, abrem frentes de emprego e dinamizam o desenvolvimento econômico e social.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, hoje já com mais de 6 milhões de trabalhadores e dependentes associados, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público. O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios.

EMENDA 1P06962-9

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

XXI
Acrescenta o item XXI ao artigo 99 do Projeto de Constituição, Título V, Capítulo I, Seção II:

O item XXI passa a ter a seguinte redação:

XXI - Aprovar os nomes que deverão constituir o Conselho de Ministro

JUSTIFICAÇÃO

*O fortalecimento do Poder Legislativo é com*promisso de quantos estejam nesta Assembléia Nacional Constituinte. Tal prestígio é também aferido por suas atribuições. Nada melhor do que se deferir ao Congresso Nacional, Câmara e Senado, a responsabilidade de referendar o nome ou nomes daqueles que vão constituir o Conselho de Ministro de qualquer Governo É uma maneira de interferência legítima do Poder Legislativo nas ações *do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à escolha de* seus Ministros Fica a Proposta.

EMENDA 1P06963-7

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao ítem I do artigo 277, seção VI, Capítulo I, Título VII, do Projeto da Constituição, a seguinte alínea:

d) - três inteiros por cento para aplicação em programas de construção de pequenos e médios açudes, e de irrigação *dos mananciais existentes, mediante Plano* de Aplicação apresentado pelo Estado e Municípios inseridos na Região Nordeste do País.

JUSTIFICAÇÃO

Está provado que o problema maior do Nordeste *ainda é a construção de açudes.* Agora, não mais os grandes açudes. Estes já estão quase todos construídos, embora não, de todo, aproveitados com programas de irrigação O de que precisamos é um programa efetivo de irrigação para os mananciais já construídos e da construção de pequenos e médios açudes, visando à regularização dos rios que, há séculos engordam as águas dos mares. Até hoje não tivemos, no Nordeste, uma política de Recursos Hídricos. Tudo tem sido *feito aleatoriamente, como se não fôssemos filhos* de uma mesma pátria. A solução que propomos. vinculação de recursos para resolver, em definitivo, o problema do Nordeste.

EMENDA 1P06964-5

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao artigo 88, *Seção II, Capítulo VII, Título IV* do Projeto da Constituição, o seguinte parágrafo:

" % 3º - Não haverá qualquer diferença entre os vencimentos do Servidor Público da atividade e os proventos do Servidor, de igual categoria, da inatividade, facultando-se a este sempre o direito de perceber o maior provento, quando houver discrepância do valor salarial, quanto ao Regime de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

Um problema que vem se arrastando ha muitos anos, neste País: os servidores aposentados sempre percebem proventos inferiores aos servidores de igual categoria, na atividade. Muito tem sido tentado, ao longo do *tempo, para evitar essa injustiça e distorção. Todavia, sem* êxito. Daí esta proposta do dispositivo constitucional, *vi*sando uma solução definitiva para o problema.

Outra coisa: como temos varios regimes de trabalho, não é licito que continue, através dos tempos, essa disparidade de proventos Quando se é celetista, o critério é o das contribuições, diversificando frontalmente do que existe com relação ao *regime estatutário.* A proposta é, para a uniformização de proventos: para categorias *iguais, vencimentos* e proventos iguais, não importa o regime de trabalho adotado.

Espero, desta forma, acolhida para esta proposta de Emenda.

EMENDA 1P06965-3

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao artigo 384, Capítulo III, Título IX do Projeto de Constituição

"Artigo 384 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a *manter em cooperação, escolas* de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo Único Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho de que trata este artigo".

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo figurando em outras constituições, nunca o Poder Público, nem os Sindicatos contribuiram com recursos para a manutenção do SESI, SESC, SENAI e SENAC. Tem sido obrigação exclusiva do Comércio e da Indústria. Não será agora que vamos mudar as regras do jogo Sobretudo, quando o atual sistema vem dando certo. Mesmo assim, nunca se deixou de prestar contas ao Tribunal *de Contas da União, nem terem as organizações citadas seus orçamen*tos aprovados pela Secretaria do Planejamento do Governo Daí a necessidade da mudança de redação do artigo 384 do atual Projeto de Constituição. Pretende-se restaurar condição anterior, preservando-se desta maneira o funcionamento do SESI, SESC, SENAI, e SENAC, nos moldes atuais.

EMENDA 1P06966-1

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao artigo 109, Seção V, Capítulo I, Título V, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

" % 9º - A imunidade parlamentar conferida aos membros do Congresso Nacional será estendida aos Deputados Estaduais e Vereadores, nos limites de sua *jurisdição, desde a expedição dos respectivos* diplomas até o término dos seus mandatos.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a responsabilidade é a mesma. Tanto faz o Deputado Federal, o Senador, o Deputado Estadual e o Vereador. Todos estão sujeitos aos mesmos percalços e dificuldades *no exercício de seus mandatos, diferenciado quanto* ao universo em que se desenvolve, todavia, igual no que diz respeito à importância a repercussão. Daí a necessidade de proteção uniforme. Nem mais, nem menos: o mesmo tratamento ao desempenho do Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

EMENDA 1P06967-0

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao artigo 118, da Subseção I, do Capítulo I, Título V, os seguintes ítens:

" V - de mais da metade das Associações dos Municípios brasileiros, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros,"

"VI - *de mais da metade das Associações de Verea*dores do Brasil, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

Não me parece justo excluir as Câmaras Municipais e os Municípios brasileiros do rol de entidades com poderes para emendar a Constituição. Se as Assembléias Legislativas, os Partidos Políticos, bem como parcelas da população brasileira podem emendar, natural que as Câmaras Municipais e Municípios, através de suas respectivas Associações, também o *façam.*

Espero, por tudo isso, que esta Emenda seja acolhida e, afinal, seja aprovada pelo parecer do nobre relator e do soberano Plenário desta Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA 1P06968-8

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 87, Seção II, Capítulo VIII, Título IV, do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 87 - É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto os de Magistrado com um cargo de Professor; de dois cargos de Magistério, de jornalista, de médico, de Dentista e qualquer outro da área médica; ou de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matéria e compatibilidade de horario".

JUSTIFICAÇÃO

Restabelece-se com esta proposta, " muta*tis Mutandis*", o que a Constituição de 1946 disciplinava sobre a matéria. As concessões de acumulação se restringia a área da magistratura, do Magistério e do exercício de cargos médicos e para-médicos Extensiva tal permissibilidade aos cargos técnicos ou científicos com aqueles, desde que respeitadas as compatibilidades de horário e da matéria. Entendemos *que o assunto fica melhor disciplinado desta forma, não ense*jando dúvidas de interpretação Esperamos, pois, a aprovação desta Proposta Constitucional

EMENDA 1P06969-6

AUTOR: CONSTITUINTE EVALDO GONÇALVES | PARTIDO: PFL-PB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO | DATA: 31/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

328
Acrescentar ao artigo 327, Capítulo III, Título VIII, o ítem VI, com a seguinte redação

VI - *a criação do Banco Rural destinado* ao amparo e desenvolvimento da agricultura e da pecuária, nas Regiões subdesenvolvidas do País.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, Senhor Presidente, não há, neste País, nenhum banco destinado exclusivamente à agricultura e à pecuária. Via de regra, os recursos disponíveis para em préstimos, o são, quase na sua totalidade, absorvidos pela indústria e pelo comércio. *Não é que sejamos contra tais atividades.* Não. Queremos que elas prosperem sempre e sempre. Todavia, entendemos que sem tratamento diferenciado às atividades econômicas primárias, como é o caso da agricultura e da pecuária, não teremos o desenvolvimento desejado no comércio e na indústria Este é o sentido desta minha Emenda Constitucional

EMENDA 1P06970-0

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI | PARTIDO: PFL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário | DATA: 31/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Seção I - Dos Direitos Políticos

Dê-se a seguinte redação às alíneas b e f do inciso II do Art. 27:

b - o voto é voluntário e o alistamento obrigatório aos maiores de dezessete anos, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

f - são elegíveis os militares alistáveis, na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Democracia implica em liberdade Não se pode coagir, mesmo pela Lei, alguém a exercer uma ação que deve ser espontânea e consciente como é o voto Isso só leva, na maioria das vezes, a atitude de revolta, que embota a importância e a seriedade que devem revestir o voto. Daí porque a emenda pretende tornar facultativo o direito de votar.

No tocante aos militares, julgamos ser fundamental para a harmonia e a não discriminação, que não se impeça de maneira tão drástica os militares da participação política A legislação ordinária deverá estabelecer os limites da inelegibilidade dos militares, que não devem ser tão diferentes das dos civis

EMENDA 1P06971-8

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados: Artigo 99 inciso VIII;

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 99, inciso VIII as expressões "E DOS TERRITÓRIOS",

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS.. "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto.

3- Por outro lado, o Art 441 do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados.

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um Decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda a referência a Territórios.

EMENDA 1P06972-6

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições Transitórias - Artigo 441

Acrescente-se às disposições Transitórias do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos:

§ . . - A União administrará os Territórios até a instalação dos Estados,

§ ... - Serão aplicadas, no que couber, aos Territórios Federais, as disposições Constitucionais referentes ao Distrito Federal, bem como a legislação vigente, até a instalação dos Estados.

§ . . - Os atuais Deputados eleitos pelos então Territorios, terão os direitos previstos no Art 112, inciso I, se investidos na função de Governador ou Secretario de Território.

§ ... - A jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes Federais caberão aos Juizes da justiça local

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir dispositivos legais, capazes de permitir a transição entre a promulgação da Constituição e a aprovação da Lei Complementar, que disporá sobre a instalação dos Estados de Roraima e Amapá.

EMENDA 1P06975-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados- Artigo 49, § 2º e 5º, Artigo 54, incisos-XII, alínea "d", XIII, XIV e XXIII, alínea "O"; Capítulo V (título), Artigo 70 e seus parágrafos; Artigo 97 § 3º, Artigo 99 inciso VIII- Artigo 108, inciso III alínea "d"; Artigo 112, inciso I, Artigo 158 inciso III; Artigo 187 inciso VII; Artigo 193, § 1º, Artigo 201, inciso I, alíneas "b" e "c"; Artigo 205 inciso I, alínea "d", inciso II, alíneas "a" e "b" e inciso III, Artigo ~~200~~ 209 § 3º, Artigo 210, parágrafo único. Artigo 218; Artigo ~~220~~ 221 parágrafo único; seção IX (título ou cabeçário); Artigo 229, § 2º; Artigo 231, inciso IV; Artigo 254, Artigo 260; e Artigo ~~375~~ 339, parágrafo 3º

Suprima-se dos dispositivos do Projeto de Constituição mencionados o seguinte

1 - Do Artigo 49 os parágrafos 2º e 5º.

2 - Do Artigo 54 inciso XII alínea "d" as expressões "OU DOS TERRITÓRIOS",

Inciso XIII e XIV as expressões "E DOS TERRITÓRIOS";

Inciso XXIII, alínea "o" as expressões "E DOS TERRITÓRIOS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS TERRITÓRIOS",

3 - Do capítulo V (cabeçario ou título); as expressões "E DOS TERRITÓRIOS";

4 - Todo o Artifo 70 e seus paragrafos,

5 - Do Artigo 97, o parágrafo 3º,

6 - Do Artigo 99, inciso VIII as expressões "E

EMENDA 1P06973-4

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: alínea "c", Artigo 88, Seção II, Capítulo VIII

Acrescente-se à alínea "c" do Artigo 88 do Projeto de Constituição o seguinte.

"C - ... , ressalvados os casos previstos em Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir que a Legislação Complementar possa atender casos especiais, como, por exemplo, o exercício de profissões em que a saúde e a vida estejam em perigo, bem como quando o servidor estiver em exercício em regiões em que se justifique a redução do tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

EMENDA 1P06974-2

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado Artigo 87, Capítulo VIII, Seção II

Acrescenta-se ao Artigo 87 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:

IV - a de dois cargos de médico

JUSTIFICAÇÃO

A carência de médicos para o atendimento à população, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, alem de que a acumulação de dois cargos privativos da categoria, ja ser um direito adquirido e tradicional, justificam a presente emenda. Antes da preocupação de beneficiar os profissionais da medicina, está a preocupação de garantir uma assistência maior ao povo

DOS TERRITÓRIOS";

7 - Do Artigo 108, inciso III, alínea "d" as expressões "DOS GOVERNADORES DOS TERREITÓRIOS"

8 - Do Artigo 112, inciso I, as expressões "GOVERNADOR DE TERRITÓRIO, . . DE TERRITÓRIO",

9 - Do Artigo 158, inciso III, as expressões " OS GOVERNADORES DE TERRITÓRIOS",

10 - Do Artigo 187, inciso VII, as expressões "E TERRITÓRIOS"

11 - Do Artigo 193, § 1º as expressões "E TERRITÓRIOS";

12 - Do Artigo 201, inciso I, alíneas "b" e "c" as expressões "E TERRITÓRIOS" e "E OS TERRITÓRIOS"

13 - Do Artigo 205 inciso I, alínea "d" inciso II alíneas "a" e "b" e inciso III, as expressões "E TERRITÓRIOS"

14 - Do Artigo ~~200~~ 209, § 3º, as expressões "OU TERRITÓRIOS";

15 - Do Artigo 210 o parágrafo único

16 - Do Artigo ~~218~~ 219, as expressões "OS TERRITORIOS",

17 - Do Artigo 221, o parágrafo único,

18 - Da seção IX (Cabeçário ou Título), as expressões "E DOS TERRITÓRIOS"

19 - Do Artigo 229, § 2º as expressões "E DOS TERRITÓRIOS"

20 - Do Artigo 231, inciso IV, as expressões "E DOS TERRITÓRIOS";

21 - Do Artigo 254, "caput" as expressões "DOS TERRITÓRIOS";

22 - Todo o Artigo 260;

23 - Do Artigo ~~375~~ 339, § 3º, as expressões "ORGANIZARÁ E FINANCIARÁ OS SISTEMAS DE ENSINO DOS TERRITÓRIOS E";

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dispositivos emendados dizem respeito ao mesmo assunto TERRITÓRIOS FEDERAIS.

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto.

3 - Por outro lado, o Art. 441 do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda a referência a Territórios

EMENDA 1P06976-9

AUTOR: DEPUTADO MATHEUS IENSEN — PARTIDO: PMDB-PR

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário da A N C — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se,ao Artigo 386, o seguinte Parágrafo

- Artigo 386
  Paragrafo 1º
  Parágrafo 2º
  Parágrafo 3º - Não será cobrado,por autores ou entidades, aos meios de Comunicação, quaisquer taxas, impostos ou emulumentos, pela difusão de músicas.

JUSTIFICATIVA

A difusão de músicas seja por discos ou fitas , pelos meios de comunicação, destina-se muito mais à condição cultural e educativa e, igualmente, propocional do autor, que propriamente com finalidade comercial de interesse próprio do Rádio ou Televisão, bem como quaisquer outros meios de difusão. Razão porque, poder-se-ia advogar, sem nenhum constrangimento, a necessidade de se facultar ao autor, inclusive, a dispensa de seus direitos autorais, quanto mais, é próprio a dispensa - senão a desobrigação - do pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emulumentos sobre a difusão das mesmas., em benefício da cultura e das artes, e, notadamente do autor que terá mais facilidade de ver veiculada e difundida pelos meios de comunicações sua criação artística.

EMENDA 1P06977-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 442 Título X - Disposições Transitórias

Dê-se ao Artigo 442 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. . . - As leis complementares, previstas nesta Constituição e as Leis que a ela deverão se adaptar, serão elaboradas até o final da 3ª sessão legislativas da atual Legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda, é permitir que o País disponha dos mecanismos legais regulamentadores da Constituição, já a partir de 1989, quando devera ser eleito o nosso Presidente da República, bem como os novos Governadores, Deputados e Senadores a serem eleitos em 1990 Os atuais membros do Congresso Nacional foram eleitos para a tarefa precipua de elaborar a nova Constituição, e, têm o dever de também elaborar a Legislação que a regulamentará.

EMENDA 1P06978-5

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS, TÍTULO IX, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO IX
CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. - São reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados e destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural segundo seus usos, costumes e tradições

§ 1º - As terras de que trata este Artigo, nos termos que a Lei Federal determinar, são bens inalienáveis da União, que as demarcará.

§ 2º - Lei especial disporá sobre a exploração e o aproveitamento, das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica, em terras indígenas, bem como a proteção das instituições, bens, saúde e educação dos índios.

JUSTIFICATIVA

A Emenda se propõe, basicamente, a cumprir duas finalidades- uma de natureza circunstancial que atende a uma indiscutível exigência de se chegar a um texto da Nova Carta conciso e de caráter normativo; a outra, de natureza doutrinária visa a transferir à legislação ordinária a responsabilidade do tratamento às especificidades do assunto.

A questão indígena no Brasil, a exemplo de outras matérias que estão sendo discutidas na Assembléia Nacional Constituinte, adquiriu plena efervescência. Porém, o que é fundamental ressaltar, é a extrapolação para o campo político dos aspectos eminentemente técnicos e executivos que compõem a essência da questão indí

gena. Ora, estes aspectos, dada a sua natureza, longe de se constituírem matéria constitucional, alinham-se entre os assuntos que devam ser tratados em Legislação especial A tradição constitucional e legislativa brasileira respalda clara e insofismavelmente essa posição

Por outro lado, o clima das discursões sobre a questão-índigena na Assembléia Nacional Constituinte não tem favorecido ou beneficiado o aprofundamento da compreensão da problemática Ao contrário, tem propiciado radicalizações indesejáveis e desnecessórias, repito, dada a natureza técnica do problema. Na fase final do trabalho dos Constituintes é de se esperar maior acirramento dos ânimos

O texto proposto na Emenda permite transferir, sem nenhum prejuízo, o centro das discussões para as Casas Legislativas, em época oportuna, com mais propriedade e sem o risco de comprometer a futura Legislação sobre os índios no Brasil que se pretende isenta e duradoura.

EMENDA 1P06979-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Título IV, Capítulo I, Artigo 49, § 2º e 5º:

Suprima-se do Projeto de Constituição os parágrafos 2º e 5º do Artigo 49.

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS . ."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art 44l do Projeto de Constituição transforma os Territorios de Roraima e Amapá em Estados·

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todos as Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Territorio Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06980-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado. Artigo 5A, incisos XII, alínea "d", XIII, XIV e XXIII, alínea "o"

Suprima-se do Pojeto de Constituição do Artigos 5A, inciso XII alínea "d" as expressões "OU DOS TERRITÓRIOS";

Incisos XIII e XIV as expressões "E DOS TERRITÓRIOS";

Incisos XXIII, alínea "o" as expressões "E DOS TERRITÓRIOS, ORGANIZAÇAO ADMINISTRATIVA DOS TERRITÓRIOS,

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS . ."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados,

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todos as Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Territorio Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06981-5

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados Capítulo V (título) V)

Suprima-se do Projeto de Constituição do Capítulo V (cabeçári ou título): as expressões "E DOS TERRITÓRIOS";

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, *quando de maneira* explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS. . "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territorios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios

EMENDA 1P06982-3

AUTOR: *Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI* — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenario — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado : Artigo 70 e seus parágrafos,

Suprima-se do Projeto de Constituição todo o Artigo 70 e seus parágrafos;

JUSTIFICAÇÃO

1 - O paragrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI,SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapa em Estados

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, *propomos a extinção da figura de Território Federal*, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios

EMENDA 1P06983-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: FPL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados. Artigo 97 § 3º

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 97, o parágrafo 3º;

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Territorio Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, *propomos a extinção da figura de Territorio Federal, razão pela* qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06984-0

AUTOR: Cosntituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispossitivos Emendados: Artigo 108, inciso III alínea "d",

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 108, inciso III, alínea "d" as expressões "DOS GOVERNADORES DOS TERRITÓRIOS"

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS... "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, *propomos a extinção da figura de Território Federal*, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06985-8

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 112, inciso I

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 112, inciso I, as expressões "GOVERNADOR DE TERRITÓRIO, .. DE TERRITÓRIOS";

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS .. "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, *de uma Federação verdadeira, onde todas as* Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, *propomos a extinção da figura de Território Federal*, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06986-6

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados· Artigo 158 inciso III;

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 158, inciso III, as expressões "OS GOVERNADORES DE TERRITÓRIOS";

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06987-4

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/01/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Artigo 187, inciso VII,

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 187, inciso VII, as expressões "E TERRITÓRIOS",

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, *quando de maneira* ex

plícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 -Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06988-2

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 193, § 1º;

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 193, § 1º as expressões "E TERRITÓRIOS"

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS.. ."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados,

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituiçaõ toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06989-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado. Artigo 229, § 2º;

Suprima-se do Projeto de Constituição as expressões "E DOS TERRITÓRIOS"

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS . "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapa em Estados

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todos as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06990-4

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: FPL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Artigo ~~377~~ 378, parágrafo 3º

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo ~~377~~ 378, § 3º, as expressões "ORGANIZARÁ E FINANCIARÁ OS SISTEMAS DE ENSINO DOS TERRITÓRIOS E";

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapa em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06991-2

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado Artigo 260;

Suprima-se do Projeto de Constituição todo o Artigo 260;

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS. "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapa em Estados

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todos as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referencia a Territórios.

EMENDA 1P06992-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: FPL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado Artigo 254;

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 254, "caput", as expressões "DOS TERRITÓRIOS";

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS . "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como prentende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapa em Estados

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propociar criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais ;

5 - Assim, escrevendo uma Constituição moderna, propomos a extinção da figura de Territorio Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referencia a Territórios

EMENDA 1P06993-9

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: FPL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Artigo 231, inciso IV;

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 231, inciso IV, as expressões "E DOS TERRITÓRIOS"

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto·

3 - Por outro lado, o Art. 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propociar criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios

EMENDA 1P06994-7

AUTOR: Cosntituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Seção IX (título ou cabeçário),

Suprima-se do Projeto de Constituição da Seção IX (Cabeçário ou Título); as expressões "E DOS TERRITÓRIOS"

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS. .."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto·

3 - Por outro lado, o Art 44l do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06995-5

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: FPL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Artigo 220 parágrafo único,

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 220, o parágrafo único;

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS ..."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art 44l do Projeto de Constituição transforma os Territorios de Roraima e Amapa em Estados;

4 - O único Territorio Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Territorio Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios

EMENDA 1P06996-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Artigo 218

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 218, as expressões "OS TERRITÓRIOS";

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS.. ."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art 441 do Projeto de Constituição transforma os Territorios de Roraima e Amapa Em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda a referência a Territórios

EMENDA 1P06997-1

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados Artigo 209 § 3º

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 209, § 3º, as expressões "OU TERRITÓRIO ",

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU *FORMAREM NOVOS ESTADOS* . "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art. 441 do Projeto de *Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados,*

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as *Unidades Federadas tenham direitos iguais,*

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P06998-0

AUTOR: Cosntiutinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados: Artigo 201, inciso I, alínea "b" e "c";

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 201, inciso I, alíneas "b" e "c" as expressões "E TERRITÓRIOS" e "E OS TERRITÓRIOS"

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS .. "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 441 do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados,

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais,

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios

EMENDA 1P06999-8

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/01/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivos Emendados Artigo 205, inciso I, alínea "d", inciso II, alínea "a" e "b" e inciso III,

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 205 inciso I alínea "d", inciso II alíneas "a" e "b" e inciso III, as expressões "E TERRITÓRIOS"

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS .. "

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto,

3 - Por outro lado, o Art 441 do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados,

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

cont.

EMENDA 1P07000-7

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 210, parágrafo único;

Suprima-se do Projeto de Constituição do Artigo 210 o parágrafo único;

JUSTIFICAÇÃO

1 - O parágrafo 3º do Artigo 49 não permite a possibilidade de criação de Territórios Federais, quando de maneira explícita estabelece que "OS ESTADOS PODEM INCORPORAR-SE ENTRE SI, SUBDIVIDIR-SE OU DESMEMBRAR-SE PARA SE ANEXAREM A OUTROS OU FORMAREM NOVOS ESTADOS...."

2 - Portanto, não pode Lei Complementar dispor contra preceito constitucional, como pretende o § 5º do citado Artigo do Projeto;

3 - Por outro lado, o Art. 441 do Projeto de Constituição transforma os Territórios de Roraima e Amapá em Estados;

4 - O único Território Federal restante, Fernando de Noronha, deve ser reanexado ao Estado de Pernambuco do qual foi desmembrado por um decreto, a fim de propiciar a criação, pela Nova Carta Magna, de uma Federação verdadeira, onde todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais;

5 - Assim, escrevendo uma constituição moderna, propomos a extinção da figura de Território Federal, razão pela qual devem ser retirados do Projeto de Constituição toda referência a Territórios.

EMENDA 1P07001-5

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado - Art. ~~418~~ 188 - Inciso V

Dê-se a seguinte redação ao Inciso V do Art. 188.

V- é compulsória a aposentadoria com vencimentos integrais por invalidez, ou aos setenta anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade produtiva do indivíduo neste país, muitas vezes tem início ainda em idade mais jovem e, desta forma, quando adquire ele a posição almejada e, alcançada com tanto denodo na judicatura, encontra-se não raro, atingindo o número de anos que lhe permitiram o uso da facultatividade da aposentadoria.

Se a esse período útil de tempo fora da magistratura adicionarmos os anos propostos na emenada apresentada, atingir-se-á os trinta e cinco anos de labuta profícua, o que é considerado o intervalo de tempo durante o qual o ser humano desenvolve o seu maior potencial de trabalho e rendimento em prol da sociedade e do país.

Desta maneira, torna-se justa e altamente desejável a aprovação desta modificativa.

EMENDA 1P07002-3

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFCATIVA

Dispositivo emendado - Art. 193 - Caput

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 193:
Art. 193 ... . A Justiça dos Estados instalará juizados especiais, providos por juízes de direito e juízes leigos para o julgamento e a execução de causas cíveis e criminais.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "togado" deve ser substituída porque toda é o manto *amplo, em geral de cor negra, usado pelo magistrado.*

Mesmo que se ampliasse o significado de "togado" para o entendimento preconizado no Dicionário Aurélio (nova edição) às pags. 1635, 3ª coluna, que diz: "togado" = que exerce a magistratura judicial, ainda assim haveria distorção na afirmativa, pois, se *há juízes formados em direito e concursados e juízes leigos,* ambos estarão, efetivamente exercendo a função de juízes, decidindo assuntos e causas judiciais. Portanto, a discriminação no termo é inconcebível e até certo ponto pejorativa. De melhor uso a expressão altamente correta e condizente de "juíz de direito".

Pela justa pretensão merece a presente emenda modificativa total acolhida é iserção no texto constitucional.

EMENDA 1P07003-1

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ CARLOS COUTINHO — PARTIDO: PL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Art. 88 - Acrescente-se ao § 1º o seguinte:

Art. 88 - .....

§ 1º - Não haverá aposentadoria em cargos, funções ou empregos temporários, resalvados os casos constantes nesta Constituição ou lei ordinária.

JUSTIFICAÇÃO

Há de se prever a possibilidade de exceções em casos de aposentadoria, visto a diversidsde gigantesca de atividades *inerentes ao nosso país.*

A Constituição há de ser genérica e democrática, não podendo frustar expectativas de brasileiros confiantes no equilíbrio e visão de longo alcance de seus representantes *na assembléia Nacional Constituinte. Assim sendo,* nada mais justa e legítima que a proposta desta emenda, que esperamos acolhida e inserida no texto Constitucional

EMENDA 1P07004-0

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao ~~Título~~ II, Capítulo II, Artigos 13, 14, 15 e 16, que passarão a ter a seguinte redação

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. - São direitos sociais dos trabalhadores:
I - garantia do direito ao trabalho
II - seguro-desemprego
III - fundo de garantia
IV - reajuste e irredutibilidade de salários, remunerações, vencimentos, proventos e pensões, iguais para ativos e inativos;
V - salário mínimo nacional unificado,
VI - piso salarial
VII - gratificação natalina;
VIII - salário por trabalho noturno superior ao diurno,
IX - equidade de salários e vencimentos, de admissão, dispensa e promoção para o desempenho de tarefas identicas,
X - salário-família;
XI - participação nos lucros ou nas ações;
XII - jornada de trabalho não superior a quarenta e oito horas, com intervalo para alimentação e repouso,
XIII - repouso semanal remunerado;
XIV - remuneração em dobro em caso de serviço extraordinário;
XV - férias anuais remuneradas;
XVI - licença à gestante
XVII - saúde e segurança do trabalho,
XVIII - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, salvo Lei ou convenção coletiva,
XIX - proibição de trabalho noturno e insalubre aos menores de dezoito anos,
XX - proibição de qualquer trabalho aos menores de doze anos, salvo na condição de aprendiz;
XXI - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;
XXII - aposentadoria, com as garantias do inciso IV,
XXIII - garantia de assistência, pelo empregador, aos filhos e dependentes dos empregados, pelo menos até seis anos de idade, em creches e pré-escolas, nas empresas privadas e orgãos públicos,
XXIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento,
XXV - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes percebida,
XXVI - seguro contra acidentes do trabalho,
XXVII - participação nas vantagens advindas da modernização tecnologica e da automação, que não prejudicarão seus direitos adquiridos.

§ único - A Lei regulamentará o disposto neste Artigo

Art. - Aos trabalhadores domesticos são assegurados os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, X, XIII, XV, XIX, XX, XXII, XXV, do Art. 13, além da integração à Previdência Social e Aviso Prévio de Dispensa, ou equivalente em dinheiro,

§ único - não será permitido o trabalho gratuito de menores estranhos à família

Art. - A indenização acidentaria não exclui a do direito comum, no caso de dolo ou culpa do empregador

§ único -

JUSTIFICAÇÃO

Evitando prolixidade e redundância, além de subtrair matéria que deva ser tratada em Lei Complementar ou Ordinária, a presente emenda objetiva garantir os direitos essenciais ao trabalhador

EMENDA 1P07005-8

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa: Capítulo III, Título II dos Direitos Coletivos.

Dê-se ao Art. 17 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art .. - São direitos e liberdades coletivas invioláveis

I - a reunião
II - a associação
III - a profissão de culto
IV - a sindicalização
V - a manifestação
VI - a informação
VII - a participação
VIII - o meio ambiente e a natureza
IX - o consumo

§ ... - A Lei estabelecerá as formas e os limites desses direitos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura tornar conciso, objetivo e compatível com matéria Constitucional, o conteúdo do Capítulo referente aos Direitos Coletivos, deixando para a Legislação Complementar e ordinária a regulamentação, o detalhamento

EMENDA 1P07006-6

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao preâmbulo do Projeto de Constituição, que passará a ter a seguinte redação:

"Reunidos, sob a proteção de Deus, os representantes do povo brasileiro, promulgam a presente Constituição, que tem como princípios básicos a liberdade, a fraternidade e a igualdade, pilares da Nação, onde a observância aos direitos fundamentais da pessoa humana, garantirão o progresso através da livre iniciativa, do trabalho e da justa distribuição de renda "

JUSTIFICAÇÃO

O preâmbulo deve ser sintético e guardar correlação com o espírito da Constituição que pretendemos aprovar. Deve também ser condizente com o regime capitalista que continuara a ser adotado.

EMENDA 1P07007-4

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao Título II, Capítulo I, Artigo 12, dos Direitos Individuais, que passará a ter a seguinte redação:

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. ~~13~~ 12 - São direitos individuais invioláveis:

I - a vida, com existência digna e integridade física e mental.

II - a nacionalidade
III - a cidadania
IV - a liberdade
V - a família
VI - a honra, a dignidade e a reputação
VII - a privacidade
VIII - a informação
IX o lazer
X - a criatividade
XI - o asilo e a não extradição
XII - a propriedade privada
XIII - a sucessão hereditaria
XIV - a segurança jurídica

§ único - O Estado assegura os direitos individuais na forma da Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda proposta objetiva dar uma redação sintética, coerente, adequada à matéria constitucional, evitando o detalhamento ou regulamentação, que deverá ficar para a Lei Complementar e ordinária.

EMENDA 1P07008-2

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIPICATIVA
Dispositivo Emendado. Artigo 335 e seu § Único
Redija-se assim o artigo 335 e seu § Único

A seguridade social será custeada pela sociedade brasileira através da contribuição dos empresários e trabalhadores e pelos recursos provenientes da exploração dos concursos de prognósticos, loteria federal e renda das atividades agrícolas.

§ Único. Quando necessário, a União Federal também contribuirá para o Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Sem modificar a essência da matéria a que o artigo se refere, a emenda ora proposta visa enxugar a redação, pois com a nova forma, conseguimos reduzir as cento e onze palavras deste artigo, apenas a cinquenta e tres, dando ao assunto a síntese necessária a todo e qualquer texto legislativo, especialmente constitucional, que além de correito, deve ser sintético.

O artigo cuja modificação estamos propondo, especialmente na sua forma, pois apenas fizemos uma pequena modificação no mérito, faz parte de um capítulo, o capítulo ~~I~~ II, Título ~~II~~ III, cuja denominação é, pura e simplesmente, um espanholismo. A palavra latina "securitas" deu em espanhol "seguridade", em francês "securité" e em português, "segurança". Valerá a pena, na Lei Máxima, apadrinhar um estrangeirismo? Estamos certos que a Redação Final da Constituinte fará desaparecer este espanholismo tão contrário a índole de nossa língua, razão porque, deixando de lado a questão da forma já estudada, vamos passar ao estudo das modificações que fizemos no mérito.

Assim como achamos que a União Federal deva contribuir, somente quando os recursos propostos para a manutenção da Seguridade tornem-se insuficientes, achamos também, que o adicional sobre prêmios de seguro para a manutenção da Seguridade, não é pertinente uma vez que tal adicional representa uma dupla e incabível incidência do ônus previdenciário.

Pelo texto do projeto, as empresas seguradoras já estariam sujeitas às contribuições estabelecidas para os empregadores em geral. E, vingando o inciso de que se ocupa esta emenda, haveria uma segunda contribuição, onerando o preço do seguro.

Cumpre observar, ainda que a atividade seguradora seria o único segmento da economia a receber esse tratamento constitucional, ficando na posição singular de única atividade a absorver dupla carga previdenciária, uma delas com o nítido caráter, não de uma contribuição social, mas de ônus tributário.

Esse tratamento, não é dado pelo Projeto nem mesmo a produtos suntuários, destinados a consumo de elite É reservado exclusivamente aos seguros privados, cujos produtos em menor parte se destinam (como os seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde) a grande massa dos que não dispõem de reservas, nem podem formá-las, para eventuais adversidades.

EMENDA 1P07009-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Para acrescentar ao artigo 17 - Inciso III - letra "a" (capítulo III) do Projeto, a expressão "assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da Lei".

Artigo 17:-...

III - A Profissão de Culto
a) - Os direitos de reunião e associação estão compreendidos na liberdade religiosa, cuja profissão por pregações, rituais e cerimoniais públicos é livre, assegurado aos locais de culto e suas liturgias particulares a proteção, na forma da lei;

J U S T I F I C A T I V A

A liberdade Religiosa está assegurada no texto do Projeto e a Emenda proposta não altera a substância da redação anterior, entretanto, dá uma configuração ampla ao conceito de liberdade Religiosa nele fazendo ménção aos locais aonde esta liberdade mais se projeta.

EMENDA 1P07010-4

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 336 do Projeto de Constituição.

Suprima-se o artigo 336 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO - A folha de pagamento é um documento da empresa e não do Estado. Desde que, satisfeitas as exigências legais no tocante aos compromissos para com os assalariados, para com o sistema da previdência social do Estado e para com o Fisco, outros encargos não podem ser proibidos, sobretudo aqueles que visam, à custa da classe patronal, o aperfeiçoamento e o aprendizando direcionados para a mão-de-obra de que necessitam, bem como a assistência social destinada aos empregados e seus dependentes. São paradigmas destas situações indicadas o Sesc, o Senac, o Sesi e o Senai, prejudicados pela redação do dispositivo que se quer suprimir.

É a justificação.

EMENDA 1P07011-2

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Preâmbulo

Redija-se, assim o Preâmbulo

Os representantes do povo brasileiro reunidos sob a proteção de Deus em Assembléia Nacional Constituinte afirmam seu propósito de constituir uma nação baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade, sem qualquer distinção, seja de raça, cor, procedência ou religião, certos de que a grandeza da pátria está na felicidade de seu povo através da observância dos direitos fundamentais da pessoa, obtidos sob o regime democrático. Afirma ainda que a soberania reside no povo que é fonte de todo poder, tanto assim que este emana do povo e em seu nome é exercido.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as constituições brasileiras desde a do Império até a da República de 1891,1934,1946,1967 e, mesmo a de 1937, a famigerada Polaca, antes do texto propriamente dito, afirman que estão legislando em nome do povo, sob a égide da democracia. É o chamado preâmbulo Todavia não costuman denominar este exordio como propõe a futura constituição, começando com a palavra "Preâmbulo" cuja expressão estamos propondo pois é despecienda e redundante pois todos sabem que aquele exordio é um preâmbulo. Aliás, prolixidade e redundância enxameiam de tal ordem no futuro texto constitucional que se não o corrigirmos teremos a maior constituição do mundo Sintetizá-la é o que estamos desejando fazer a partir deste "Preâmbulo de cujo texto eliminamos sessenta e quatro palavras, sem alterar o sentido de quanto os constituintes desejam dizer e até conseguimos neste sinteze eliminar um pleonasmo na "expressão "pessoa humana".

Nem se diga para justificar o pleonasmo que a locução "pessoa humana" foi usada para diferençar de pessoa física e pessoa jurídica, sendo, portanto, uma força de expressão este argumento não justifica o uso do pleonasmo pois no texto em questão não existe qualquer referência a outro tipo de pessoa, inexistindo, destarte, a necessidade de usar a expressão pleonástica, a título de diferençar a pessoa

EMENDA 1P07012-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo Emendado. "caput do Artigo 359"

Redija-se, assim o caput do artigo 359

Art. A previdência Social, através das empresas privadas de seguros, manterá seguro coletivo de caráter complementar, custeado por contribuições adicionais dos segurados e dos empregadores a eles filiados.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do artigo em lide, cuja redação estamos modificando, importaria obrigar nossos serviços assistenciais a criarem uma carteira de seguro, isto é, uma verdadeira companhia de seguros para operar um tipo de previdência facultativa e, como facultativa, pouco atraente.

Isto acontecendo, guardando o artigo a redação do projeto, ver-se-ia a Previdência Social obrigada a contratar um corpo de funcionários especializados, aumentando, destarte, seu elenco de servidores, para operações que, certamente, dariam prejuízo, pelo pouco volume das mesmas

Na difícil situação financeira que o país atravessa, por que onerar ainda mais o orçamento da Previdência quando tais operações de seguro podem ser realizadas com maior êxito e talvez melhores taxas, em contraposição as que teriam de ser cobradas pela Previdência pois os gastos desta, com a contratação de técnicos em seguro, atuários, corretores e pessoal administrativo, a obrigaria a operar com taxas mais elevadas, para não correrciarem em vermelho. Já as companhias privadas de seguro com suas carteiras montadas, poderiam operar em melhores condições.

Adenais, num país capitalista, só os serviços e indústrias que tenham relação com a segurança nacional devem ser explorados pela União, pois todos sabemos que o Estado é mau empresário.

EMENDA 1P07013-9

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PCENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Para acrescentar a palavra "religiosos" no texto do artigo 12 - Inciso III - letra "d" do Projeto.

Artigo 12.-. .

III - A CIDADANIA

d) A lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdades fundamentais, sendo formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, religiosos, raciais ou de cor ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens, ou representações, em qualquer meio de comunicação.

J U S T I F I C A T I V A

Uma sociedade nitidamente pluralista como a nossa deve sempre fechar as portas para as discriminações em qualquer campo A lembrança dessa Emenda é oportuna e vem no mesmo sentido do pensamento dominante como se vê, aliás, logo adiante na letra "F" do mesmo inciso.

EMENDA 1P07014-7

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 360 e seu parágrafo único

SUPRIMA-SE, DO PROJETO DA COMISSAO DE SISTEMATIZAÇAO, O ARTIGO 360, E SEU PARAGRAFO ÚNICO

JUSTIFICATIVA - A situação estabelecida, em razão do procedimento da seguridade supletiva, que empresas estatais oferecem a seus empregados, denuncia de forma evidente o descaso e a desatenção com que a seguridade estatal trata os seus "beneficiários".

Proibir que aquela seguridade, patrocinada pelas empresas estatais, tenha curso normal, sem que a seguridade do Sistema da Previdência Social reponha os benefícios decorrentes das situações já estabelecidas, é uma iniquidade e um atentado contra aposentados e pensionistas daqueles Grupos, especialmente os estabelecidos no âmbito da PETROBRÁS, do Banco do Brasil e de outras que zelaram pelo futuro de seus empregados, fato que não ocorre em relação aos contribuintes compulsórios da Previdência Social explorada pelo SIMPAS.

Considerando que o procedimento dos grupos privados de seguridade, mesmo no âmbito das empresas estatais, encontra respaldo na lei ordinária, sou pela supressão do artigo 360 que condena ao desamparo milhares de brasileiros hoje atendidos pelos grupos de seguridade aludidos É a justificação

EMENDA 1P07015-5

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retifique-se o texto do Art. 314 para o seguinte.

Art. 314:

"Os serviços de transportes terrestres, de pessoas, de bens e carga aérea, dentro de Território Nacional serão explorados preferencialmente pela iniciativa privada cabendo sua regulamentação ao Poder Público, segundo se dispuser em lei."

JUSTIFICATIVA

A atividade de transporte de carga, graças a não intervenção do Estado, tem se desenvolvido de forma harmônica, dentro dos princípios da livre iniciativa

A abertura de possibilidade de intervenção do Estado no setor ou o cerceamento à capital fórania, representaria um retrocesso, e intervenção, num setor que a iniciativa privada soube solucionar, sem cartórios, concorrendo, ofertando melhores serviços por menor preço.

Por outro lado exclui-se as atividades de agenciamento, pois ela já é desenvolvida, com eficiência, pela iniciativa privada e devidamente regulamentada pelo orgão competente (D.C.A) não se justificando abrir-se a possibilidade de ser exercida pelo poder público.

A exclusão de eventuais empresas com participação de alienígena, traria profundos prejuízos às empresas usuárias dos serviços, além das empresas brasileiras, já em operação no exterior

pois, se o Brasil romper, unilateralmente os acordos de reciprocidade em vigor, terão seu fechamento no exterior determinado, pela disposição do texto original.

EMENDA 1P07016-3

AUTOR: Constituinte MOZARILDO CAVALCANTI — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao Título I, Artigos 1º a 11 que passarão a ter a seguinte redação.

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS-

Art. - O Brasil é uma República Federativa

§ único - Todo poder emana do povo e com ele é exercido, nos termos desta Constituição

Art. - A República Federativa do Brasil é constituída pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal.

§ único - A soberania do povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a representatividade e o pluralismo político são os fundamentos da República

Art. - O Estado garante a soberania do povo.

§ ... - O Legislativo, o Executivo e o Judiciario são os poderes do Estados

Art. - O Estado, nos limites da Lei, exercerá soberania política e econômica sobre os recursos naturais do seu Território e sobre os bens criados pelo seu povo.

Art. - O Estado brasileiro têm como objetivos fundamentais a liberdade, a igualdade, a livre iniciativa e a soberania nacionais.

§ único - Será assegurado ao povo a participação organizada na formação das decisões nacionais.

Art. - O Brasil manterá tratados e compromisso com os Estados soberanos e com organismos internacionais.

Art. - As relações internacionais do Brasil são regidas por esta Constituição e pela Lei.

§ 1º - São princípios básicos e independência nacional; os direitos humanos; a soberania; a solução pacífica dos conflitos; o direito à emancipação e ao progresso.

§ 2º - Preconiza-se a codificação do Direito e o estabelecimento de um sistema de segurança capazes de criar uma ordem internacional que assegure a paz e a justiça na relação entre os povos;

Art. - Os tratados e compromissos internacionais dependem de aprovação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º até 11, do Título I, estão redigidos de forma prolixa, discursiva, incoerente com o que entendemos deva ser disposta matéria Constitucional. Por isso, aproveitando o pensamento exposto, apresentamos nova redação, deixando para a Lei Complementar e Ordinário o possível detalhamento.

EMENDA 1P07017-1

AUTOR: Ruben Figueiró — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 277

As alíneas a, b e c, do ítem I, do Artigo 277, terão a seguinte redação:

a) dezoito por cento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte por cento do Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através suas instituições oficiais de fomento,

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Não há por que marginalizar a Região Centro - Oeste dentre aquelas que exigem uma contribuição maior da União para seu processo de sustentação e desenvolvimento econômico

Não incluir o Centro-Oeste, Região carente de recursos federais e a única capaz de responder de imediato o apoio financeiro, é uma discriminação odiosa que não pode prevalecer na Lei Maior.

EMENDA 1P07018-0

AUTOR: Ruben Figueiró — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 112, ÍTEM I.

Ao Ítem I, do Artigo 112, dê-se a seguinte redação.

Artigo 112 - ....

I - Investido na função de Primeiro- Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática Permanente, Governadores de Estado, do Distrito Federal, de Territórios Federal, de Prefeitos de Capital, de Superintendente de Órgãos Regional de Desenvolvimento e de Presidente de Empresa Pública ou Empresa de Economia Mista Federais

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A-

A Emenda corrige o texto original para incluir, nas hipóteses anteriormente previstas, a Superintendência de Órgão Regional de Desenvolvimento, junto de hierarquia importante na administração pública federal e função de grande significado político.

Ainda se suprime do texto original a hipótese do exercício do cargo de Prefeito de Município que não seja Capital do Estado, visando impedir a evasão de políticos que, em Brasília, se sentem distantes de suas bases.

É a justificação.

EMENDA 1P07019-8

AUTOR: Ruben Figueiró — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 306 312

Acrescente-se ao Artigo 306 312 o § 3º nos seguintes termos:

Artigo 306 312 - .....

§ 3º - Aos Estados e aos Municípios com áreas inundadas para a formação de bacias de acumulação necessárias às usinas hidrelétricas fica assegurada participação na receita decorrente da produção energética, na forma que a lei estabelecer.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

As inundações para efeito de bácias de acumulação das hidrelétricas, geralmente alteram o sistema local de ambiente, modificando a economia e reduzindo as áreas exploradas tanto pelas atividades urbanas, como pelas rurais.

Cidades, vilas, distritos tem sido submersos, sem nenhuma compensação econômica aos Estados e aos Municípios, restando à União os benefícios econômicos de exploração de energia elétrica que somente pode ser produzida a partir do perdimento das áreas tomadas pelas inundações.

Esta Emenda visa reparar a injustiça e recompor a economia do Estado e/ou do Município.

É a justificação.

EMENDA 1P07020-1

AUTOR: Ruben Figueiró — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenário — DATA: 31/ 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

ARTIGO EMENDADO 317

Dê-se ao Artigo 317 a seguinte redação:

Artigo 317 - A propriedade urbana ou rural, está sujeita ao uso social.

§ - A lei definirá o uso social da propriedade, tendo como parâmetros

a) - o aproveitamento racional,

b) - a preservação do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais;

c) - no caso de propriedade rural, ainda:

I) observância de relações justas de trabalho;

II) oferecimento de bem estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela dependem, em razão de emprego, contratos de arrendamento ou comodato;

III) o cumprimento de prazos definidos para o aproveitamento da terra, na hipótese de início de sua exploração.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Insisto, por meio desta Emenda, no assunto referente à propriedade e à reforma agrária, conforme já o fiz em sugestões anteriores.

A propriedade por ser uma hipoteca social, deve ser sempre condicionada ao uso social. Não distinguo, neste particular, a propriedade urbana da rural: ambas estão sendo sujeitas ao uso social.

Na Emenda, adentro mais especificamente em definir os aspectos do uso social da propriedade rural. Deve a lei definir claramente a questão, elucidando, ainda, os parâmetros da propriedade rural produtiva Não pode a propriedade rural ficar, como hoje, ao arbitrio de julgamentos ocasionais, políticos e interesseiros baseados em reclamos nem sempre justificados.

Se levanta, pela Emenda, (ítem II, da letra c) a hipótese do arrendamento e do comodato, que antes de ser uma ameaça ao proprietário pelos efeitos do usocapião, deve constituir razão para o uso social da terra.

Outra questão que nela (Emenda) se argui é a do planejamento para a transformação da propriedade rural em produtiva, quando no início de sua exploração. A lei não deve penalizar quem está iniciando a exploração da propriedade e deve, por outro lado, propiciar meios de assistência técnica e financeira ao proprietário, que dela necessite e dentro de planejamento adequado.

EMENDA 1P07021-0

Autor: Ruben Figueiró — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

ACRESCENTE-SE NO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo H - A União fica obrigada, pelo prazo de 10 anos da data da promulgação desta Constituição, a estratificar programa de proteção ecológica e de aproveitamento econômico do Pantanal Matogrossense, com ênfase ao turismo e à pecuária, no qual aplicará anualmente recursos da ordem de 0,005 da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA

O Ante Projeto de Constituição já consagrou o Pantanal como Patrimônio Nacional, o que vale dizer aquela região deverá merecer a atenção especial do poder público, quanto ao seu ecosistema, fauna e flora.

Nesta Emenda, propõe-se uma ação efetiva da União, através um plano de proteção do sistema ambiental, bem como de seu aproveitamento econômico pela vocação atávica da região que se assenta na pecuária vacum e no turismo.

EMENDA 1P07022-8

Autor: Ruben Figueiró — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 457

Dê-se ao Artigo 457 a seguinte redação:

Artigo 457 - Os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice- Prefeitos eleitos em 15 de Novembro de 1986, terminarão em 15 de Março e 01 de Janeiro de 1991, respectivamente.

§ Único - Os mandatos dos Prefeitos e Vice- Prefeitos eleitos em 15 de Novembro de 1985, para os Municípios então considerados de área de segurança nacional, exceção aos das capitais dos estados, e estâncias hidro-minerais, terminarão no dia primeiro de Janeiro de 1991.

JUSTIFICATIVA

Quanto ao mandato dos Governadores e Vice- Governadores, há na Emenda a reafirmação de disposição complementar vigente, que estabelece mandato de quatro anos

Relativamente aos Prefeitos, Vice-Prefeitos eleitos em 1986 --- e são poucos no País ---- em razão da criação de novos Municípios, não se compreende um mandato de apenas 24 meses, isto se se considerar que tomaram posse em primeiro de Janeiro de 1987 para concluir, pela legislação vigente,em 31 de Janeiro de 1989. Essas autoridades municipais, Prefeitos e Vereadores, estão nesta fase apenas "organizando a casa" e justamente no período de realizações administrativas terão que entregar os cargos aos seus sucessores eleitos em 1988, fato que, pelas peculiaridades do nosso País, prejudicaria a administração municipal como um todo.

Da mesma forma ocorreria com os Prefeitos eleitos em 1985 para os Municípios da antiga área de segurança nacional e estâncias hidro-minerais, que pela legislação atual teriam apenas 36 meses de mandato !

EMENDA 1P07023-6

Autor: Ruben Figueiró — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 97.

Ao Artigo 97 dê-se a seguinte redação:

Artigo 97 - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo Sistema Distrital, majoritário, direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Precisar o número máximo da composição da Câmara dos Deputados e não prever o futuro, que ao que tudo indica consagrará novas unidades federativas para o País, o que fará inevitavelmente o aumento da representação popular na Câmara dos Deputados.

A Emenda assegura também às eleições parlamentares o Sistema Distrital majoritário, ou puro.

Eliminando-se as expressões "de até quatrocentos e oitenta e sete", não será necessário no futuro, a modificação do Texto Constitucional.

Daí a Emenda.

EMENDA 1P07024-4

Autor: Ruben Figueiró — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - ARTIGO 296

Ao Artigo 296 do Projeto de Constituição dê-se a seguinte redação:

Artigo 296 - Todos os órgãos do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as Empresas Públicas de Capital exlusivo ou não do Estado e aqueles em que qualquer ente público seja acionista, serão obrigados a divulgar, trimestralmente, em Órgão de Imprensa Oficial da União ou do Estado, demonstrativo evidenciando, por faixas de remuneração, a lotação e os números de movimentação do pessoal, indicando especificamente os motivos da mesma.

JUSTIFICATIVA

Na forma em que o artigo 296 está redigido originariamente, somente o Poder Executivo terá poder para fazer a demonstração exigida.

A Emenda aperfeiçoa o texto e inclue, na obrigação, também o Legislativo e o Judiciário.

É a justificação.

EMENDA 1P07025-2

Autor: Ruben Figueiró — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO 257 E SEGUINTES, DO PROJETO DA CONSTITUIÇÃO

Dê-se ao Artigo 257 a seguinte redação, substitutiva ao aludido dispositivo e aos que, no Título VII, seus Capítulos e Seções, se tornem desnecessários --- em razão desta nova redação, mantidos os demais não conflitantes.

Artigo 257 - O Sistema Tributário Nacional assente-se exclusivamente no Imposto sobre a Renda das atividades não assalariadas e na taxa, esta incidente sobre toda e qualquer transação onerosa, mesmo os contratos de qualquer natureza, inclusive de prestação de serviços.

§ 1º - O Imposto sobre a renda e a taxa, de que trata o "caput" deste artigo, no local da incidência e do recolhimento, serão receita da União, dos Estados e dos Municípios, assim distribuida:

I) IMPOSTO SOBRE A RENDA:

a) 50% à União
b) 30% ao Estado
c) 20% ao Município

II) TAXA

a) 20% à União
b) 30% ao Estado
c) 50% ao Município.

§ 2º - No Distrito Federal, o Imposto sobre a Renda e a Taxa, serão assim distribuidos:

I) IMPOSTO SOBRE A RENDA:

a) 70% à União
b) 30% ao Distrito Federal.

II) TAXA

a) 40% à União
b) 60% ao Distrito Federal.

§ 3º - Nenhum outro imposto ou taxa serão exigidos, sobre as contribuições previdenciárias e as de natureza social de interesse das classes patronal ou trabalhadora, existentes à data da promulgação desta Constituição, mantidos, de forma perene, os percentuais cobrados à mesma data.

JUSTIFICATIVA

O texto no propósito torna o Sistema Tributário uniforme, transparente, de fácil entendimento, sem complicadores tecnicistas e oferece uma justa e eqüanime distribuição da renda.

Atualmente o Sistema Tributário é desgastante, draconiano, impróprio e agressivo no que se refere à opressão aos assalariados, e dócil quando não avança suficientemente nos rendimentos do capital e do lucro, onde opera com isenções injustificáveis e com complacência comprometedora.

Os países mais avançados e mais poderosos, adotam um Sistema Tributário sem complicadores, nos moldes do ora proposto, modelo este que facilitará o processo arrecadatório e fiscalizador, obrigando, ainda, que os Estados e os Municípios assumam maiores responsabilidades quanto aos serviços que lhes cumprem assumir, administrar e expandir.

Restará à União os encargos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem qualquer caráter intervencionista, como o exigem o atual Sistema Tributário e o contido no Projeto de Constituição em discussão.

É a justificação.

EMENDA 1P07026-1

Autor: Deputado MATHEUS IENSEN — Partido: PMDB -PR
Plenário/Comissão/Subcomissão: Plenário da A N C — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

Acrescente-se, ao Artigo 356, o seguinte Parágrafo Único -

Art. 356

Parágrafo Único -Os Ministros Eclesiásticos terão, na aplicação do caput deste Artigo, direito a aposentadoria integral depois de vinte e cinco anos de comprovada atividade Pastoral.

JUSTIFICATIVA

É sabido que os Ministros Eclesiásticos, têm, em sua função Pastoraluma dedicação intensa e exaustiva, decorrente da complexidade de suas atividades, o que o leva à uma verdadeira exaustão física e psicológica, quando não pelas distância percorridas para o atendimento às famílias integrantes de sua Igreja,igualmente pela quantidade de atividades desenvolvidas através de atendimento direto confessional, casamentos e outras cerimônias, igualmente pela transcendentalidade de sua missão espiritual. Razão porque advogar-se essa excepcionalidade é de inteira Justiça.

EMENDA 1P07027-9

Autor: CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA ADITIVA

Emenda aditiva ao Art. 287, § 2º,

Acrescentar a expressão "desenvolvimento econômico" ao texto do § 2º.

Art. 287 -

§ 2º - O orçamento fiscal será acompanhado dos demonstrativos do reflexo produzido, sobre as receitas e despesas da União, e sobre o desenvolvimento econômico, por isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária, ou creditícia, elaborados de forma a evidenciar a distribuição territorial das receitas e das despesas pelas diferentes macroregiões do país

JUSTIFICATIVA

A existência de medidas de política econômica, como isenções, anistias, subsídios, incentivos e benefícios de natureza financeira, tem, como razão maior, a promoção e obtenção de resultados práticos quanto ao desenvolvimento econômico do país ou de suas regiões, que devem ser avaliados, inclusive pelo acompanharento de reflexos daquelas medidas sobre o comportamento de receitas e despesas públicas.

EMENDA 1P07028-7

Autor: CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO — Partido: PMDB
Plenário/Comissão/Subcomissão: PLENÁRIO — Data: 31/07/87

Texto/Justificação:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXV , do art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

"proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal em atividades-fins."

JUSTIFICATIVA

O ítem XXV, do art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização estabelece a proibição de celebração de contratos de intermediação de mão-de-obra, sem ressalvar a prestação de serviços, onde nos contratos se incluem além de materiais e equipamentos a intermediação de mão-de-obra para a execução de atividades-meios como limpeza, conservação, vigilância e outras tantas, nas empresas comerciais, industriais e nos órgãos públicos.

Desta forma, o ítem como está no Projeto não compatibilizou - com todos os elogios que possam e devem ser feitos ao competente trabalho do Relator - a matéria como deveria Assim, virá desorganizar um setor estável da economia, atingindo um segmento composto de pequenas e médias empresas nacionais, às quais, somente na área de limpeza e conservação são responsáveis por mais de um milhão e trezentos mil empregos.

Por outro lado, o que pretende o referido ítem é, na realidade, extinguir a relação de trabalho incluída no deprimente fenômeno do "boia-fria", o qual está irremediàvelmente condenado pelos princípios elementares que protegem ou devem proteger os trabalhadores brasileiros. A emenda modificativa que ora apresentamos atende a este objetivo colimado.

É preciso salientar, ainda, que tanto em relação às atividades de limpeza e conservação, segurança, informática e outras da área de prestação de serviços já se formaram categorias profissionais sindicalizadas, cuja presença, principalmente nos grandes centros urbanos, permitiu a aquisição de direitos oriundos de dissídios coletivos e negociações salariais que, uma vez extintas as empresas prestadoras de serviços com as quais os trabalhadores celebram contratos de trabalho, serão também extintos, provocando, desse modo, um retrocesso inconcebível, além dos efeitos perturbadores do desemprego massivo.

EMENDA 1P07029-5

AUTOR: Constituinte MARCELO CORDEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inserir § 3º no Art. 304.

Art. 304 - § 3º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao país, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração onde o empregado, receba, desvinculado do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho.

Justificativa

É de todo necessário o estímulo às carências nacionais, como a pesquisa e a criação de tecnologia adequada ao país e também a prática de sistemas que visem ao treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos e estímulos novos, além do salário, que motivem um patamar de qualidade e eficiência do trabalho. A participação nos ganhos de produtividade e nos resultados econômicos do trabalho, será uma forma de democratização dos lucros e de alta eficácia na produtividade das empresas, fortalecendo o seu poder de atuação pela harmonia do trabalho e capital, obtida pela repartição de resultados.

EMENDA 1P07030-9

AUTOR: CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO — PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 303, § 3º

Acrescentar ao final do § 3º do Art. 303, do Projeto de Constituição a expressão "exceto quando se tratar de instituições voltadas para as pesquisas científicas e tecnológicas."

O texto assim ficaria

Art. 303 -

§ 3º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis, paritariamente ao setor privado, exceto quando se tratar de instituições voltadas para as pesquisas científicas e tecnológicas.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa científica cujo produto principal é o conhecimento científico e a pesquisa tecnológica que visa a geração ou adaptação de tecnologias, quando de interesse social e coletivo, não motivam o setor privado, mas constituem responsabilidade do Estado que as executa através de instituições públicas

Logo, as instituições públicas de pesquisa não podem receber o mesmo tratamento das similares privadas, por faltar a estas últimas a responsabilidade social, neste caso, inerente ao Poder Publico.

Não obstante esse argumento, se manter o § 3º do Art 303, como está no Projeto de Constituição, há nítido conflito com os termos do Art. 205 e seus parágrafos 1º e 2º que instrumentam a concessão de benefícios e incentivos as instituições públicas de pesquisa.

EMENDA 1P07031-7

AUTOR: CONSTITUINTE MARCELO CORDEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao item a, inciso II, § 11, art. 272

Acrescentar-se a expressão serviços, como segue.

Art. 272 - § 11

II - a) Sobre operações que destinem ao exterior serviços e produtos industrializados.

JUSTIFICATIVA

A inclusão visa questão de equidade da qual resultará substancial aumento de exportações, justamente aquelas de maior contribuição em valor agregado para o país.

EMENDA 1P07032-5

AUTOR: Constituinte MARCELO CORDEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições transitórias que estende transitoriamente a todos os partidos políticos com representação na Assembléia Nacional Constituinte os privilégios daqueles considerados de âmbito nacional.

Acrescente-se onde couber.

Art. - Os partidos políticos com representação na Assembléia Nacional Constituinte serão considerados partidos de âmbito nacional e, como tal, gozando do privilégio de acesso à propaganda gratuita e aos recursos partidários até 15 de novembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Pede-me o ex-Deputado Marcelo Cerqueira, Vice-Presidente do Partido Socialista Brasileiro, que apresente esse acréscimo, estendendo aos partidos ora com representação na Assembléia Nacional Constituinte, condições de disputar as próximas eleições de 1988 e 1990.

Não questiona a norma constitucional limitativa dos partidos políticos, que considera injusta.

O que pretende, é compatibilizar o novo dispositivo constitucional com a representação partidária nessa Assembléia Constituinte.

Considera ser razoável o entendimento de que os partidos que estão participando da elaboração da nova Carta não devem deixar de participar da renovação desse Congresso.

O dispositivo, portanto, com relação aos pequenos partidos aqui representados, apenas suspende a execução da nova norma constitucional até 1990, quando então todos terão de se sujeitar às regras então em vigência.

Não tenho dúvida em acolher a proposta e dar-lhe curso, manifestando a certeza, desde logo, que meus pares saberão apreciar a justiça da iniciativa e a sabedoria da regra transitória.

EMENDA 1P07033-3

AUTOR: Constituinte MARCELO CORDEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir inciso VII ao Art. 372.

Art. 372 - VII - Oferta de ensino técnico e técnico rural, nas proximidades das regiões ou micro regiões econômicas, observadas a vocação econômica destas, suas singularidades culturais, as condições sociais e econômicas do educando e a qualidade do ensino.

Justificativa

Várias são as regiões onde atividades econômicas não se desenvolvem e não adquirem escala de mercado pela falta de apoio às suas vocações e singularidades culturais, sobretudo quanto a educação e formação profissional. A disponibilidade de ensino, com as características adequadas, imperiosamente estimulará o desenvolvimento destas regiões, contribuindo para fixação do homem, melhoria de sua qualidade de vida, inibindo, consequentemente o processo de inchação das cidades brasileiras

EMENDA 1P07034-1

AUTOR: Constituinte MARCELO CORDEIRO — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31 /07 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Incluir inciso IV ao Art. 286

Art. 286 - IV - O estabelecimento de normas e sistema de acompanhamento, coordenação e controle e avaliação dos planos, diretrizes e metas

Justificativa

O dispositivo visa a estabelecer sistema de coordenação e controle dos planos, diretrizes e metas, tendo em vista que, com a existência dos diversos níveis de poder, se evite a duplicidade de ação e máxima produtividade dos recursos públicos.

Manter atualizados e coerentes com a realizade e durante a execução, os objetivos e metas estabelecidas nos planos, de forma a acompanhar a evolução e o estágio presente das necessidades sociais e econômicas, razão precipua dos mesmos.

EMENDA 1P07035-0

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea i, do inciso I, do artigo 12, do capítulo I, do título II, deste projeto de constituição, a seguinte redação:

Art.12..... .....

I..... .....

i) a mais grave ofensa à vida, à existência digna e à integridade física e mental é a tortura e o terrorismo, crimes de lesa-humanidade, a qualquer título, insuscetíveis de fiança, prescrição e anistia, respondendo por eles os mandantes, os executores, os que, podendo evita-los, se omitirem, e os que, tomando conhecimento deles, não os comunicarem na forma da lei.

Justificativa:

Assim comoa tortura que submete a pessa humana ao suplício ou tormento mediante violência tem consequências funestas e traumáticas na vida do homem, as mesmas gravidades pairam sobre o terrorismo. A diferença é que a primeira é femenina e o segunda, masculina, porém os objetivos são idênticos. O terrorismo é a prática de coação mediante ameaça visando influenciar a pessoa ou pessoas a concordar com seu ideal através do terror. Por isso, entre um e outro, cada qual é mais requintado em perversidade e o fim é a intimidação pelo medo

EMENDA 1P07036-8

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às alíneas h e l, do inciso IV, do artigo 17, do capítulo III, título II, deste projeto de constituição, a seguinte redação:

Art. 17..... .....

IV..... ... .

h) as associações profissionais, sindicais e religiosas podem trocar experiências no âmbito das suas atividades com outras estrangeiras similares, ressalvado o previsto no inciso II, do artigo 29, desta constituição.

l) é livre o acesso aos meios de comunicação social, as entidades citadas nas alíneas l, do inciso II, e a, do inciso IV, deste artigo, na forma da lei

Justificativa:

Estabelecer relações com organizações sindicais internacionais não deve ser privilégio apenas de sindicatos. Por que não incluir as organizações trabalhistas e as religiosas? não seria isto um ato antidemocrático? Para que não seja praticada uma injustiça pela própria constituição é que apresentamos esta emenda. E mais. Para efeito de não haver enhuma frustração quanto à acusação de subordinação à entidades estrangeiras, submetemos esta emenda às normas do inciso II, do artigo 29.

EMENDA 1P07037-6

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 31 / 07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A redação dos artigos 318, parágrafo 2º, 325 e seus parágrafos e o artigo 326, do capítulo II, do título VIII, deste projeto de constituição, será redigida da seguinte maneira:

Art. 318..... .....

§ 1º..... ....

§ 2º A desapropriação de que trata este artigo é de competência do Presidente da República, mediante prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. 325 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se obrigam na realização da reforma agrária a promover:

I - O crédito e assistência tecnica rural;

II - Os meios de acesso do trabalhador rural à posse de terra onde for promovida a reforma agraria;

III - Facilitar:

a) o escoamento;

b) o armazenamento, e

c) a comercialização da produção agrícola

IV - A eletrificação rural, inclusive água para a irrigação da lavoura,

V - - Em caso dos riscos advindos das intempéries climáticas e outras conseqüências, dar as condições ao trabalhador para não sofrer o prejuízo, e

VI - Pesquisa agropecuária.

Art. 326 - A lei estabelecerá os critérios de fixação de grupos de agricultores no meio onde vivem, garantindo-lhes a dignidade de vida através de:

I- política habitacional;

II-estabelecimento de escolas de primeiro e segundo graus, inclusive profissionalizante, e

III-serviços médico ambulatoriais e hospitalares.

Justificação.

A emenda ao parágrafo 2º, do artigo 318, trata de uma adequação ao sistema presidencialista, de conformidade com a emenda que apresentamos de número IP06170-9 de 27-07-87, que modifica o sistema parlamentarista em presidencialista.

Quanto às efetuadas nos artigos 325 e 326, o objetivo é tão só de modernizar as condições dos meios rurais, afim de que os agricultores nelas localizados ou já existentes sejam mantidos em condições de vida digna para si e seus descendentes, assim como propiciar todas as condições de sobrevivência, sem os incômodos dos êxodos rurais que tantos problemas têm trazido ao País e ao próprio homem do campo E com a reforma agrária implantada e assistida pelo Poder Público, certo estamos de que este acontecomento será de grande enlevo social, dará aos camponeses a verdadeira emancipação que será benéfica para o Brasil e para todos.

EMENDA 1P07038-4

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o artigo 356 e suas alíneas, da seção II, do capítulo II, do título IX, deste projeto de constituição, dando-lhe uma nova redação e acrescentando-lhe os incisos I, II , III , IV e alíneas a e b, V, VI e alíneas a e b, e o VII

Art. 356 - É assegurado ao trabalhador aposentadoria com proventos de valor igual à remuneração percebida n data desta, garantido o reajuste para a preservação do valor real dos vencimentos e que este nunca seja inferior ao salário mínimo do trabalhador Ocorrerá·

I - Aos trinta anos de trabalho, para homens;

II - Aos vinte e cinco anos para mulheres

III - Com tempos inferiores aos das alíneas a e b pelo exercício de trabalho noturno, em turnos ininterruptos sem revesamento de seis horas, penoso, insalubre ou perigoso;

IV - Por velhice:

a) aos sessenta anos para homem, e

b) aos cinquenta e cinco para mulher;

V - Por invalidez;

VI - Compulsoriamente:

a) aos setenta anos para homem, e

b) aos sessenta e cinco para mulher, e

VII - Voluntariamente· antes de atingir o previsto nos incisos I e II, deste artigo.

Justificativa·

A redação que esta emenda deu ao artigo 356 e suas alíneas objetivou-se tão somente a olhar o trabalhador não como máquina e sim como um ser humano que só tem uma existência. E ainda. O seu tempo de vida por ser menor do que os povos dos países do primeiro mundo -ou os ricos-, visto que todos os benefícios ora apresentados não vão de maneira alguma trazer prejuízo ou recessão, e, sim, bem estar social e oportunidade para outros, visto que o trabalhador precisa se aposentar ainda em condições de usufruir da saúde que lhe resta e não ser sucedido apenas por morte. O que equivaleria ter o direito apenas de trabalhar e nunca de lazer?

EMENDA 1P07039-2

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, inciso XII

Dê-se a seguinte redação ao inciso XII, do artigo 13, do Projeto de Constituição:

"Art. 13 - .....

.....

XII - abono familiar destinado aos dependentes do trabalhador com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos."

J U S T I F I C A T I V A

A própria Constituição estabelece que o salário mínimo atende às necessidades do empregado e de sua família. Logo, os dependentes do trabalhador só podem fazer jus a uma prestação assistencial e não mais salarial.

O valor do abono deverá ser estipulado em lei, pois que se condiciona à disponibilidades do sistema assistencial: o empregador não poderia estar obrigado a pagar duas vezes pela família do trabalhador.

EMENDA 1P07040-6

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: art. 4º do Projeto

Suprima-se do Projeto:

Art.4º - O Estado Brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo.

J U S T I F A Ç Ã O

O art. 3º do Projeto precisa, com clareza, o papel do Estado: - "O Estado é o instrumento da soberania do povo.. " Soberano é o Povo e não o Estado. Estado é instrumento, é forma· forma pela qual um ou mais povos, com características nacionais e culturais definidas, assentados em determinado território, se ordenam política e jurídicamente. O Estado materializa-se em diferentes formas políticas concretas, sujeita-se às contingências históricas, aparece com características diferentes a cada época, tem seus fins realizados por diversos governos, no tempo.

A soberania do Povo - conjunto de pessoas que formam uma Nação, uma sociedade, uma comunidade - é a faculdade que este tem de governar-se, de autodeterminar-se. É soberania indelegável, não formal, que não assume características no tempo, que não se confunde com o (s) Poder (es) do Estado (embora os viabilize), com os poderes de diferentes governos ou governantes.

O Povo, o Território que o contem, com seus recursos naturais e os bens criados pelo empenho e pelo trabalho desse mesmo Povo, se confundem numa só unidade. Isso posto, colocar tais recursos e tais bens como objeto do exercício da soberania política e econômica permanente do Estado, seria como que colocar o próprio Povo, a própria Nação, sob a égide eterna do Estado, numa inversão de princípios e de propósitos Estar-se-ia consubstanciando, assim, se não o Estado Absolutista, pelo menos o Estado Tutor - que, temos certeza, não é o Estado almejado por todos os brasileiros.

E a Constituição não pode, nessa matéria, expressar valores de alguns grupos, apenas.

EMENDA 1P07041-4

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados: artigos 5º e 6º do Projeto (correlatos)

Suprimam-se do Projeto os artigos 5º e 6º e seus respectivos incisos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se trata de ilidir as validades social e ética dos princípios consagrados nos incisos desses dois artigos. São eles, todavia, princípios gerais, que envolvem conceitos necessariamente abstratos.

Defendemos a elaboração de uma Constituição que contenha as normas fundamentais relativas à organização política do Estado, às funções de governo, aos direitos e garantias individuais, além das que impulsionem a sociedade para a realização de seus valores maiores, modernizando-a, viabilizando anseios, fortalecendo-a.

Para tanto, tais normas têm de ser compatíveis com a atual realidade política, econômica e social. Não podem ser normas que apenas traduzam, mas sim viabilizem intenções, aspirações e discursos

Em outras palavras, não há que se confundir Constituição com Declaração de Princípios As normas constitucionais devem provocar a que se raciocine da realidade para a realidade e não da abstração para a realidade ou vice-versa; a que se possa legislar, agir, decidir sobre o concrescível e não, apenas, sobre idealidades.

EMENDA 1P07042-2

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO DIOGENES — PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: art. 12

Suprimam-se as letras c e d, do inciso XIII, do art. 12.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Projeto já dispõe convenientemente sobre as matérias.

Se assim não fora, como se justificar a não inclusão, na letra c - "as desapropriações urbanas serão sempre pagas à vista e em dinheiro" - das desapropriações rurais referentes às propriedades não caracterizáveis como propriedades territoriais rurais improdutivas, nos termos do art. 318 e §§ do Projeto?

A letra a, do inciso XIII, do art. 12 preceitua princípio geral que engloba o preceituado na letra d, do mesmo inciso. Como nos ensina Montesquieu ("Do Espírito das Leis"- VI, Lv. 29º, capítulo XVI): "Uma lei inútil enfraquece uma lei necessária; as que podem ser eludidas enfraquecem a legislação".

EMENDA 1P07043-1

AUTOR: JUAREZ ANTUNES — PARTIDO: PDT/RJ

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

EMENDA ADITIVA AO ART 481

Inclua-se ao Art.481, o Perágrafo Único com a seguinte redação.

Art.481 - "(. .)".

Perágrafo Único - Durante o período de cento de vinte dias, contados de promulgação deste Constituição, as profissões não regulamentades serão contempledas.

JUSTIFICATIVA

A presente emende objetive regulamentar e profissão de Historiedor e demais outres, que ao longo dos anos vem exercendo contribuições velioses à nosse sociedade.

Ademais, os profissionais ligados a este remo de ciência já exercitem está prática sem o reconhecimento devido.

"Não construiremos uma sociedade moderna e autônome sem profissionais regulamentados para as respectives áreas, exigidos pela dinêmice de sociedade

EMENDA 1P07044-9

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 179, Parágrafo 2º

Dê-se ao § 2º, do artigo 179, do Projeto de Constiuição, a seguinte redação:

"Art. 179 - .....

.....

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 104 desta Constituição, o Primeiro Ministro comparecerá mensalmente perante o Congresso Nacional para apresentar relatórios sobre as ações do Governo e expor assunto de relevância para o País."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente redação visa a tornar obrigatória a presença do Primeiro Ministro no Congresso Nacional, sem embargo de ter sido ele convocado para comparecer à Câmara ou ao Senado, durante esse período, de vez que nesses casos só será convocado para expor assunto específico, sobre propositura, acordo ou medida.

O que se pretende, na verdade, é tornar sempre mais comprimissada e responsável a postura do Primeiro Ministro e, por conseguinte, dos Ministros de Estado.

EMENDA 1P07045-7

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 27, inciso III, alínea "b"

Dê-se a seguinte redação a alínea "b", inciso III, do artigo 27, do Projeto de Constituição:

"Art. 27 - .....

.....

III - .....

.....

b) são privativos de brasileiros natos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Primeiro Ministro, de Ministros de Estado, de Sanador, de Deputados Federais, de Ministros dos Tribunais Superiores, de Procurador-Geral da República, de Governadores, de Embaixadores e os da Carreira Diplomática, de Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha e os cargos cujos ocupantes são substitutos legais, nas ausências ou impedimentos, das pessoas referidas nesta alínea."

J U S T I F I C A T I V A

Verdadeira manobra a redação daquele dispositivo, chegando a admitir que os Ministros de Estado, os Governadores, os Ministros dos Tribunais Superiores e até o Primeiro Ministro fossem brasileiros naturalizados, com gravíssimo atentado à soberania nacional.

EMENDA 1P07046-5

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 13, Inciso XV

Dê-se ao artigo 13, inciso XV do Projeto de Constituição a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

.....

XV - jornada de trabalho de quarenta e oito horas semanais, inexecedível de oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação, podendo ser alterada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem uma média anual de horas efetivamente trabalhadas inferior a vários países, dentre eles os mais desenvolvidos.

O processo de desenvolvimento brasileiro impõe a necessidade de todo o povo participar desse esforço com muito trabalho e com muita dedicação.

EMENDA 1P07047-3

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO. Artigo 373, § 2º

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º, do artigo 373,do Projeto de Constituição

"Art. 373 - .....

....

§ 2º - O Chefe do Executivo competente será responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todos os menores em idade escolar, residentes no âmbito territorial de sua competência, tenham acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação visa compatibilizar a norma com os princípios adotados pelo Projeto no tocante à Educação e, especialmente, por que o artigo 371 enfatiza a "A educação, direito de cada um, é dever do Estado".

Logo, a modificação proposta é manifestamente procedente.

EMENDA 1P07048-1

AUTOR: Constituinte ORLANDO BEZERRA — PARTIDO: PFL/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 31/07/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 435

Inclua-se ao artigo 435 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único:

"Art. 435 - ....

....

§ 2º - Na elaboração a que se refere o parágrafo anterior, será adotado o Sistema Parlamentarista de Governo, para os Estados e Municípios, de conformidade com os artigos 164 a 185 desta Constituição, após cento e vinte dias da promulgação das Constituições Estaduais."

JUSTIFICATIVA

A adoção do novo sistema, legitimará com maior intensidade, as administrações Estaduais e Municipais, uma vez que os respectivos Parlamentos, onde têm assento representantes populares, eleitos em pleitos locais, participarão dos Governos.

Assim, os Deputados e Vereadores, sensíveis aos problemas comunitários, darão grande contribuição à execução das metas do Executivo, além do que, o novo sistema representará o fortalecimento do Poder Legislativo, tão humilhado e hostilizado nos últimos anos.

EMENDA 1P07049-0

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 422, as alíneas a, b, c e d, e ao artigo 423, do capítulo VII, do título IX, deste projeto de constituição, dando-lhes nova redação

Art. 422 - o.Estado e a sociedade, através dos seus órgãos representativos, têm o dever de amparar o idoso e o deficiente,através de uma política:

a) de integração e participação na comunidade,

b) de saúde e bem estar em seu lar som seus familiares, ou ;

c) através de instituições públicas;

d) vedada qualquer discriminação a estes pelos executores dos benefícios

Art. 423 - São desobrigados do pagamento de tarifas de transporte coletivo de passageiros urbanos, os menores de 14 anos pobres e maiores de 60 anos, na forma que a lei estabeler.

Justificativa

A assistência ao menor, ao idoso e ao deficiente é uma dívida social que o Estado deve resgatar a estas pessoas dando-lhes condições de sobrevivência quer junto dos seus familiares, ou se não tiverem em instituições mantidas pelo poder público. E só assim haveremos de distribuir com esta parcela da sociedade a renda do Estado que será investida propiciando saúde, moradia, subsistência através dos programas governamentais de assistência aos desamparados

EMENDA 1P07050-3

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea b, do inciso II, do artigo 265, do título VII, do presente projeto de constituição, a seguinte redação·

Art 265. ....

I..... ....

II.... . . . .

a).... ... .

b) templo de qualquer culto e suas dependências, as quais objetivam seus fins.

Justificativa:

Sr, Presidente

Com todo respeito e admiração ao sábio trabalho em benefício do nosso sistema tributário, peço vênia a V Exa para a emenda que estou apresentando, pois se trata de uma justa reivindicação em benefício da propria sociedade, pois esses impostos que seriam cobrados recairiam sobre os próprios seguidores de religiões que têm prestado grande contribuição às comunidades Ensejando o bem estar para todos, especialmente no campo da educação, da cultura e da ética social. Por isso somos a favor da dispensa de tributos aos templos religiosos e suas dependências, que podem ser juntas, anexas ou mesmo separadas, mas que seus objetivos sejam de exclusiva participação na construção de uma sociedade justa e mais humana

EMENDA 1P07051-1

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se oas ítens 1,2 e 3 e alínea e, do inciso IV, artigo 12, do capítulo I, do título II, do presente projeto de constituição, a seguinte redação

Art 12. . .. .

IV..... ....

e) a escolha individual de espetáculo público, de programas de rádio, televisão e cinema ficarão sujeitas às leis de proteção da sociedade.

1 - com fundamento na legislação da alínea e, haverá orientação através do rádio, do vídeo, das telas dos cinemas e nas casas de espetáculos que são proibidas para menores de acordo com sua faixa etária,

2 - São proibidos os espetáculos, programas e filmes que atentem contra a dignidade da pessoa humana, a moral e os bons costumes

3 - assim como todos que póssam levar menores de 18 anos à corrupção e a depravação

Justificativa:

A família e os meios de comunicação relacionam-se intimamente pelo livre acesso que têm estes no recesso daquela Vivendo-se numa sociedade permissiva em ambiente pluralista surge um comportamento de tolerância, inclusive jurídica A publicidade de comportamentos imorais (ou amorais) faz-se comum pelos meios de comunicação social, e a divulgação continuada de falhas morais obscurece os valores éticos levando, de forma nem sempre subliminar, o espectador a receber o mal como algo natural, fazendo cair o nível da reação moral, e levando-o até a uma negação frontal do mundo dos valores e da organização social existente, fato que se agrava com a percepção dessas mensagens não só por crianças como por adultos sem o adequado amadurecimento.

EMENDA 1P07052-0

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PELNARIO — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se deste projeto de constituição, do capítulo III, do título V, as seções I, da formação de governo, que compreende os artigos 164 ao 175, incisos e parágrafos, a II, do Primeiro Ministro, composta dos artigos 176 a 179, paragrafos e incisos, e aIII, do Conselho de Ministros, artigos 180 a 182, seus incisos e parágrafo único.

Justificativa

Considerando o substitutivo que apresentamos através da emenda 1P06170-9 de 27-07-87, transformando o sistema de governo parlamentarista em presidencialista,não havia, diante desta decisão, porque manter ainda no presente projeto de constituição o sistema parlamentarista, haja vista,que se assim fosse,estaríamos consagrando a dualidade de regime político, e temos a esperança de que o presidencialismo haverá de triunfar sobre o parlamentarismo, pois não dispomos de estrutura adequada para o parlamentarismo,devido ao comportamento dos partidos políticos que dispomos, só para que se tenha uma ideia disso o PMDB, no poder, governando o País, passando pelos Estados, Poder Legislativo e municípios, o que se vê é que continua sem assumir a responsabilidade do governo e isto é inteiramente impossível no parlamentarismo

Daí a nossa preocupação em evitar uma eterna crise institucional para um país como o nosso que vive mergulhado en problemas difíceis e que somente um sistema presidencialista em que o Congresso seja ouvido e participe, por exemplo, no nosso projeto o Presidente nomeara os Ministros, porém, este só assumirão se forem aprovados pelo Congresso Nacional Outro fator que empediria o total exito do parlamentarismo no Brasil, além das outras tentativas já efetuadas, seria a grande extensão territorial, as peculiaridades dos Estados, Municípios e até o Distrito Federal. Já este problema não teriam os países da Europa, por exemplo, que adotaram o parlamentarismo com pleno exito por serem,às vezes,federados, todavia de pequenas dimensões territoriais e outros de estruturas unitarias .

EMENDA 1P07053-8

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA DE PLENARIO — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 6º, do artigo 416, uma nova redação e acrescente-se ao mesmo artigo o parágrafo 7º do capítulo VII, do título IX, deste projeto de constituição, com a seguinte redação:

Art. 416. . .. .

§ 1º..... . ...

§ 2º ....

§ 3º... ....

§ 4º ... ...

§ 5º.... . ...

§ 6º - A lei limitará o comportamento de dissolução da sociedade conjugal, e

§ 7º - A infidelidade conjugal na vigência do casamento é crime, na forma da lei.

Justificativa:

A instituição do divórcio deu-se tão somente par tranquilizar situações irregulares como de pessoas que viviam em concubinato e gostariam de se legalizarem através do casamento, o que era impossível porque o casamento era indissolúvel, então para casos como este a implantação do divórcio foi uma providência para proteger a família das intempéries ocasionadas pelo vendaval da separação e graças ao divórcio muitos casais se legalizaram Todavia, parece que muitos constituintes estão tramando contra o divórcio querendo torná-lo como meio de protituição legal,visto que quando da sua implantação era permitido apenas uma vez, hoje querem que ele seja ilimitado, o que em vez de ser um bem passaria a ser uma mal que a sociedade não quer e nem deseja.

Outro assunto de fundamental impotância para a estabilidade da família é o combate a infidelidade conjugal que precisa ser delineado na constituição para dar maior estabilidade e segurança aos conjuges na vigência do casamento

EMENDA 1P07054-6

AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERRERA — PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENCA DE PLENARIO — DATA: 01/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se as alíneas a e i,I, do artigo 201 e suprima-se o inciso II, do artigo 203, da seção II, do capítulo IV, do título V, do presente projeto de constituição, com a seguinte redação:

Art. 201. ....

I..... . ...

a) nos crimes comuns, o Presidente da República e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador Geral da República;

i) os mandantes de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado, das mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior de Justiça, do Procurador Geral da Justiça, do Tribunal de Alçada, do Tribunal de Contas da União, do Procurador Geral da Repúbli

ca, bem como os impetrados pela união contra atos dos gover nos estaduais e do Distrito Federal

Justificativa.

O Supremo Tribunal Federal deve ter competên cia mais abrangente. Não se pode deixar ao Juiz o entendimento de que por simples interpretação faça uma maior abran gência de casos. Na interpretação o juiz usa sempre a melhor maneira da síntese, mesmo que isso custe ao jurisdicio nado a não dispor de recursos Por exemplo, no período elei toral em que jurisdicionados pretenderam impetrar mandato de segurança contra decisões do Tribunal Superior Eleitoral. Mesmo chegando a realizar o intento, não foram bem sucedidos visto que não tomaram conhecimento sob a alegação de que não era competente para o caso, pois não havia nenhum respal do na Constituição. Por isso, o momento é oportuno,para que não haja acontecimento como este sob a alegação de que a Constituição silencia sobre o assunto

Daí não termos dúvida de que esta emenda manterá a ampla competência de que o Supremo tem e deve ter para manter as garantias constitucionais dos jurisdiciona - dos em qualquer tempo que a ele recorrer

EMENDA 1P07055-4

AUTOR: Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA — PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: P l e n á r i o — DATA: 03.02.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na parte do Anteprojeto relativa à ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA que disciplina a instituição de novos Mu - nicípios, dê-se ao respectivo dispositivo esta redação:

" Lei complementar estadual fixará os requisitos a serem observados na criação, incorporação,fusão e desmembramento de Municípios, estabelecendo consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A partir da edição da Carta de 1967 a matéria passou a ser da competência do legislador federal,do que resultou a promulgação de legislação única para todo o País, inviabilizan do, nos Estados mais desenvolvidos, a instituição de novos Mu nicípios.

Impõe-se, portanto, no momento em que elaboramos uma Constituição verdadeiramente democrática que restaurará a Fede ração no Brasil que as restrições aplicadas posteriormento à vigência da Constituição de 1946 aos Estados sejam banidas do texto constitucional, conferindo a estes competência para disporem, mediante lei, sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

Sala das Sessões,

Constituinte JOAQUIM BEVILACQUA

EMENDA 1P07056-2

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Plenafio — DATA: 03 /02 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 255 do Projeto Constitucional:

Art. 255 (...)

Parágrafo único - A Lei Orgânica da Polícia Civil estabelecerá as normas relativas a organização, ao funcionamento, a disciplina, aos deveres, as obrigações e as vantagens da Polícia Civil

JUSTIFICATIVA

Necessário se torna uma melhor adequação ao texto do parágrafo uma vez que o original apenas disciplina a carreira do Delegado de Polícia, não oportunizando a que os demais integrantes da Corporação também tivessem o seu espaço garantindo na Carta Constitucional

A Polícia Civil não é feita apenas de Delegados - final de carreira - mas sim de agentes subordinados com deveres, direitos e obrigações

A Lei Orgânica, assim como no Ministerio Público e na Magistratura, servirá para dar as linhas gerais para o funcionamento de toda a estrutura policial a nível nacional, o que impedirá formação de policiais segundo a vontade de elementos estranhos à Corporação.

EMENDA 1P07057-1

AUTOR: Deputado Constituinte JOÃO DE DEUS ANTUNES — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 28 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DO MENOR E DO IDOSO

Suprima-se o § 2º do artigo 417 do Projeto de Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a supressão desse dispositivo por se tratar de matéri à da alçada da lei ordinária.

EMENDA 1P07058-9

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 /02 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

TÍTULO IX, CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Insira-se, onde couber na parte de Educação, Cultura o artigo que segue.

Artigo - A Educação Alimentar, como disciplina indepen dente, será obribatória no currículo de todas as escolas e cursos brasileiros.

Parágrafo único - A carga horária da disciplina de Edu cação Alimentar será de 10% do estabelecimento de ensi no no 1º grau, de 6% no 2º grau, e de 2% no 3º grau de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é grande produtor de alimentos, tem população relativamente pequena, e é um dos povos mais desnutridos do mundo.

A podre etnia brasileira permite o paradoxo acima ex - posto, por deficiência de berço, de tradição ou de cultura alimentar.

Para compensar isso, impõe-se a educação alimentar a todos os brasileiros, sobretudo aos que administram

Por falta de educação alimentar, o brasileiro da classe social "A" apresenta grave desnutrição por excesso de nutrimentos energeti cos: lipídios e hidratos de carbono, ou de calorias, e leve desnutrição por carência de nutrimentos reguladores do metabolismo: sais minerais, vitaminas e proteínas de origem animal; o da classe social "B" apresenta leve desnutri ção por excesso de calorias, e média desnutrição por carência de nutrimentos reguladores do metabolismo; o da classe social "C" apresenta leve desnutri - ção por carência de calorias, e grave desnutrição por carência de nutrimen - tos reguladores do metabolismo; e o brasileiro do extrato social "D" apresen ta media desnutrição por carência de calorias, e gravíssima desnutrição por carência de nutrimentos reguladores do metabolismo.

A desnutrição brasileira, na classe "A", ocorre só por falta de educação alimentar, na classe "B", ocorre por falta de educação alimentar e um pouco por deficiente poder aquisitivo; na classe "C", ocorre por falta de educação alimentar e de poder aquisitivo em iguais proporções ; e, no extrato social "D", ocorre mais pode deficiente poder aquisitivo do que por falta de educação alimentar.

A educação alimentar induzirá o brasileiro a eleger e consumir principalmente os alimentos protetores da saúde, os quais lhe ga rantirão nutrição, saúde, capacidade de aprender, de produzir e de consumir, boa qualidade de vida, e felicidade.

Como o patrimônio humano rende benefícios em cadeia quando bem tratado, e prejuízos em cadeia quando mal tratado, a educação ali mentar reduzirá muito o gasto oficial brasileiro nas áreas de Saúde e Assistência Social, como já ocorreu em outros países.

EMENDA 1P07059-7

AUTOR: Deputado Constituinte João de Deus Antunes — PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/03/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Dê-se nova redação ao texto da letra "c", do art. 88 do Pro jeto de Constituição.

Art. 88 (...)

c - Após trinta anos de serviço para o homem e vinte e cinco anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

Este é um dos mais justos anseios do funcionalismo público do Brasil.

Alega-se o aumento da média de vida, do brasileiro porém , não se dá a público os índices alarmantes de mortes por problemas do coração que ocorre essa classe de trabalhadores.

O trabalho sedentário e o "stress" aliados a "ENES" outras causas nos mostram que a faixa etária do funcionário, que vai dos 43 aos 50 anos é a mais crítica ocasionando, um dos mais altos índices de mortalidade entre a classe adulta brasileira

EMENDA 1P07060-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 8 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado· artigo 371 do Projeto de Constituição

Ao artigo 371 seja dada a seguinte redação·

ARTIGO 371 - A educação, dever do Estado e direito de cada um, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colabo ração da família e da comunidade, na forma da lei.

§ 1º - O ensino fundamental, com a duração mínima de oito anos, é obrigatório a partir dos seis anos de idade e será gratuito quando ministrado pelo Poder Público.

§ 2º - Ao estudante de todos os níveis de ensino será assegurado o ensino e a assistência religiosos que, de frequência facultativa, serão incluídos nas atividades curriculares e afins,assegurada a igualdade entre os credos

JUSTIFICAÇÃO - A redação que se está dando visa aperfeiçoar o texto original e encimar o capítulo da educação com as afirmações mais consentâneas com a expectativa da consciência nacional reconhecidamente cristã.

Os apêndices, retirados do texto original, serviam para inserir no texto da Constituições expressões óbvias e, de certa forma, já integrantes de outros dispositivos e capítulos diversos.

Necessário se faz assistir o educando religiosamente, além da ministração do ensino, pois os eventos se completam.

É a justificação.

EMENDA 1P07061-9

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado - Artigo 349 e seus parágrafos

Suprima-se o artigo 349, e seus parágrafos, do Projeto de Constituição, por conflitantes com matérias contidas nos Títulos II e VIII do Projeto de Constituição apresentado pelo Relator da Comissão de Sistematização.

JUSTIFICAÇÃO - A liberdade de trabalho e de organização societária estão garantidas no Título II deste Projeto. Repetí-la é desnecessário e impróprio Por isto o "caput" do artigo 349 deve ser suprimido.

Os parágrafos que acompanham mencionado artigo são todos discriminadores, estatizantes, laborando contra a classe médica e contra a assistência que o particular pode e deve prestar aos brasileiros.

Se não fôssemos um grande hospital, com mais de 80 milhões de enfermos carecendo de assistência, pública ou privada, poderia estar correta aquela forma de se proibir a medicina privada. Mas tal não ocorre e, de fato, a medicina socializada, como temos em parte no País, é a que menos corresponde à expectativa de atendimento

A iniciativia privada deve ser estimulada a atuar, subsidiariamente, com o Estado, na assistência à saúde do povo. Nunca restringida ou mesmo proibida como faz o dispositivo que pretendo ver suprimido.

É a justificação.

EMENDA 1P07062-7

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS Artigos 345 e seu Inciso I, 346, 347 e 350 do Projeto de Constituição

Dos artigos 345 e seu Inciso I, 346, 347 e 350 suprima-se a expressão ÚNICO e ÚNICO E EXCLUSIVO, mantidos os demais termos de referidas proposições.

JUSTIFICAÇÃO - Não se deve, por força de dispositivo constitucional, estabelecer um único Sistema que atenda às ações e serviços de saúde no âmbito estatal.

Sou favorável a que haja um Sistema, que comporte uma rede regionalizada e hierarquizada, organizado dentro de determinadas diretrizes. Mas este Sistema, se tornado Único, pode impedir que Estados e Municípios, e mesmo a iniciativa privada, mantenham outros Sistemas, amplos ou locais, que possam atuar paralela o subsidiariamente com o Sistema Nacional de Saúde organizado a partir da União Federal.

As dimensões de nosso País não podem comportar aquela unicidade e esclusividade, sobretudo considerando as diversificações regionais e os aspectos locais que se situam a partir da problemática da saúde, de sua a assistência preventiva ou curativa.

A Constituição, ao restringir em um só Sistema o cuidado com a saúde do povo, labora contra os interesses maiores da sociedade.

É a justificação.

EMENDA 1P07063-5

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03 / 8 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSTIVOS A SEREM SUPRIMIDOS· o Parágrafo Único do artigo 337, mantido o "caput" do mesmo artigom suprimindo-se ainda os artigos 338 e seus parágrafos, 339, 340, 341 e 342, por conterem matéria ou de Lei Complementar ou de Lei Ordinária.

JUSTIFICAÇÃO - O preceito mantido, artigo 337, estabelece a norma geral no tocante a instituição do Fundo Nacional de Seguridade Social. Os demais, que se quer suprimir, avançam no sentido de já, no texto constitucional, disciplinar o funcionamento e a aplicabilidade do Fundo e de seus recursos, matérias estas nitidamente de Lei Complementar ou Ordinária.

Aqueles preceitos, se mantidos no texto constitucional, impedem a atuação legislativa aperfeiçoadora do Congresso Nacional, posteriormente a Assembléia Nacional Constituinte, salvo se alterações naqueles dispositivos nasçam de emendas à Constituição, o que pode ser perfeitamente evitável com a adoção desta Emenda.

É a justificação.

EMENDA 1P07064-3

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 05/8/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 332 do Projeto de Constituição

Suprima-se o artigo 332, do Projeto de Constituição, por desnecessário.

JUSTIFICAÇÃO - O fundamento da Ordem Social é amplo e genérico, não podendo ficar restrito a afirmações vazias. O primado do trabalho é um dos fundamentos da Ordem Social, não o único. Outro é a Justiça Social e tantos outros podem ser elencados.

Não devem constituir preceito constitucional termos definidores e interpretativos de matérias mais acadêmicas que legais Interessa à Lei Maior não a definição de Ordem Social e sim os preceitos que a assegurem ao País.

É a justificação.

EMENDA 1P07065-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO - Inciso XXV do artigo 13 do Projeto

SUPRIMA-SE, POR IMPRÓPRIO, O INCISO XXV DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICATIVA - A intermediação da mão-de-obra não pode ser tratada e entendida dentro de conceitos generalizadores. A visão deformada que o assunto geralmente provoca se direciona para a atividade de diversos segmentos laborais aos quais se dispensa um tratamento ignominioso.

O emprego temporário vem atendendo ao interesse do País e dos trabalhadores na medida em que dele se utilize a sociedade apenas quanto aos seus aspectos positivos, tais como a solução de problemas de emergência de pessoas e empresas, a garantia de ocupação ao trabalhador disponível embora qualificado, a possibilidade do encontro de oportunidades maiores dentro do mercado de trabalho, a garantia de salário e, consequentemente, a manutenção do poder de compra por parte de milhares de pessoas que gravitam em torno das atividades profissionais que subsistem através da intermediação e da temporalidade.

A exceção não deve prevalecer como regra geral. Há aspectos positivos bem mais acentuados no emprego temporário do que os negativos. Se mantido o texto do inciso XXV do artigo 13 de Projeto de Constituição, mais são aqueles que terão prejuízos profissionais,que os beneficiados. O primeiro exemplo e mais forte, se situa na atividade de segurança e proteção de bens e pessoas. Ninguém possue por si mesmo este serviço, que se *contrata a terceiros*. A indústria,o comércio, a rede bancária em geral, os condomínios, os estabelecimentos destinados à diversão pública, etc., todos contratam a terceiros mão-de-obra especializada para a prestação de serviço de segurança.

O inciso XXI do artigo 13 quer insinuar que cada um estabelecimento, ou situação entre as mencionadas, deva ter o seu pessoal de segurança contratado diretamente. Mesmo sem os requisitos de especialização, mesmo sem as inscrições necessárias nos Órgãos Públicos de Segurança, mesmo sem o controle de armas e uniformes, mesmo sem um permanente treinamento A lógica manda que existam empresas especializadas que contratem serviços permanentes ou temporários e, nestes serviços, utilizem mão-de-obra permanente ou temporária possuidora dos requisitos de especialização e treinamento constante

Mas o dispositivo merece ser também suprimido porque outras atividades existem que se utilizam em muito do contrato temporário ou indireto de trabalho: medicina, odontologia, engenharia, tradução, redação, pesquisa, vendas e promoções, construção civil, secretariado, etc. Além do mais, entre os muito contrasensos encontrados no Projeto de Constituição, este, contido no Inciso XXV do artigo 13 é de singular destaque, sob este aspecto, se observado sob a ótica do que dispõe a alínea "c", do inciso IV, do artigo 12, que cuidando dos direitos e das liberdades individuais, no tocante à liberdade, diz ser garantido o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, "ressalvados as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Um artigo diz que é livre o exercício de qualquer trabalho e o outro diz que a coisa não é bem assim, retirando a garantia antes deferida.

Por fim, é de se suprimir o inciso questionado porque o mesmo deve ser tomado como matéria de lei ordinária que disporá especificamente sobre o mercado de trabalho temporário e ocasional, disciplinando a matéria de forma a impedir abusos e a possível ação prejudicadora dos interesses da sociedade como um todo e do trabalhador em particular.

Quando um dispositivo constitucional tenta, embora ainda em forma de proposta, acabar com as empresas prestadoras de serviço, o Brasil passa a ser um país singular e "sui generis" pois, na totalidade dos países desenvolvidos e em desenvolvimento tais empresas encontram espaços e incentivo. Assim é na Europa, onde aquelas empresas se encontram em plena atividade Igualmente nos Estados Unidos da América do Norte, onde tais empresas crescem e se multiplicam em número. A razão determina que se crie uma legislação séria e estimuladora da existência e do funcionamento destas empresas, visando ampliar o mercado de trabalho. O inciso XXV, do artigo 13, restringe o mercado de trabalho e determina o desemprego de milhares de brasileiros. Por isso, deve ser suprimido do Projeto de Constituição

É a justificativa.

EMENDA 1P07066-0

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado. Artigo 4º do Projeto de Constituição.

Suprima-se, do Projeto de Constituição, o Artigo 4º

JUSTIFICAÇÃO

Mencionado artigo prejudica o texto do artigo 3º. Um é abrangente e o outro, que se quer suprimir, é restritivo

Não se há de definir ou particularizar quaisquer limitações ao exercício da soberania do Povo, exercida pelo Estado, ainda que visando identificar áreas nas quais aquela soberania deva ser mais eficientemente praticada.

Se o Estado é o instrumento da soberania do povo, é certo que ao Estado cumpre seu exercício pleno e absoluto, sem permissões à ofensa à soberania proclamada

É a justificação.

EMENDA 1P07067-8

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - artigo 145

Acrescenta-se ao caput do art. 145 a seguinte expressão, onde contém·

"Respeitadas as situações constituídas":

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende evitar lesão à situação dos atuais Ministros do Tribunal *de Contas da União, já definida pela* ordem Constitucional vigente e que deve ser mantida.

EMENDA 1P07068-6

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 145; § 1º

Acrescente-se ao parágrafo 1º do art. 145, a seguinte expressão: "direitos e vantagens", ficando o parágrado assim redigido:

Artigo 145 -

§ 1º - Os Ministros, ressalvadas a não-vitaliciedade na hipótese do exercício de mandato, terão as mesmas garantias, direitos, vantagens, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo após cinco anos de efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Obetiva-se, com a inclusão das expressões "direitos e vantagens", assegurar, na sua plenitude, a igualdade entre os Ministros do TCU e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

EMENDA 1P07069-4

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 144

Dê-se ao caput do art. 144, a seguinte redação·

Art. 144 - O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, autonomia orçamentária, financeira e administrativa, tem jurisdição em todo País.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva emprestar autonomia orçamentária, financeira e administrativa ao Tribunal de Contas da União de molde a assegurar a sua independência na fiscalização dos recursos públicos, cuja competência constitucional lhe é deferida

EMENDA 1P07070-8

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado - Alínea "f", do Inciso III, do Artigo 12 do Projeto.

Na alínea "f", do inciso III, do artigo 12, do Projeto de Constituição adotado pela Comissão de Sistematização, seja suprimida a expressão "orientação sexual", mantidos os demais termos do dispositivo

JUSTIFICATIVA - A expressão "orientação sexual" objetiva substituir no dispositivo em questão, a expressão "comportamento sexual", usada anteriormente, em outras propostas e projetos, de forma a inserir o homossexualismo e o lesbianismo entre os predicados comportamentais e as condições situacionais de excepcionalidade que não permitem, em razão deles, que alguém venha a ser privilegiado ou prejudicado.

A *história bíblica da criação da humanidade* expressa de forma clara as condições de homem e de mulher entre os seres criados por Deus, para o exercício das funções, das prerrogativas e dos privilégios inerentes a cada um dos sexos, avançando a mesma história bíblica em definir como ignominioso, aos olhos santos de Deus, o exercício não natural das funções sexuais transmudados homem em mulher e mulher em homem, condenando ainda a Bíblia o relacionamento sexual entre seres do mesmo sexo

Toda orientação sexual, mesmo comportamental, que ofende a Pessoa de Deus, deve merecer dos homens tementes a Deus as ressalvas e os cuidados que bem distingua aquela situação das outras contidas na alínea "f" do inciso III, do artigo 12 do Projeto de Constituição

Assim, fiel aos princípios bíblicos, que se elevam acima de todo e qualquer outro princípio, vejo que a supressão daquela expressão é algo que se impõe como necessário e moralmente exigível. É a justificativa.

EMENDA 1P07071-6

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado - Artigo 138 - Inciso VIII .

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo 138:
Art. 138

(...)

VIII - *A apreciação, para fins de registro, da legalida*de da acumulação de cargos e das concessões de aposentadorias , transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, quando decorrentes de aumentos gerais que não alterem a fundamentação legal;

JUSTIFICATIVA

A expressão "concessões iniciais" é inadequada, uma vez que a concessão da aposentadoria é única, não podendo ser confundida com as revisões e refixações de proventos que, quando alteram a fundamentação legal do ato, devem ser apreciadas pelo órgão de controle externo. Quando à inclusão dos atos de transferência para a reserva remunerada, na apreciação pelo Tribunal de Contas, *é necessário esclarecer que a grande das fixações de proven*tos dos militares é feita nessa oportunidade. A reforma direta se dá em casos de incapacidade física e alguns outros que pouco representam no cômputo geral das inativações militares.

Quando o ato de reforma é consequência da passagem anterior para a reserva remunerada, não sofre alteração a fixação de proventos *já feita, sendo mero ato declaratório, passível*, em alguns casos, de levar mais de dez anos para ocorrer Ora, se uma fixação de proventos na passagem para a reserva remunerada for efetuada em desacordo com a lei e não for apreciada na ocasião pelo Tribunal, certamente permanecerá irregular até que venha a ser examinada na reforma A inclusão proposta visa a impedir que isso ocorra.

EMENDA 1P07072-4

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivos Emendados· Artigos 1º e 2º do Projeto de Constituição, com parágrafo e incisos.

Substitua-se os artigos 1º e 2º por um outro artigo, assim redigido

Artigo 1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída,sob o regime representativo, pela União indissolúvel dos Estados, tendo a comunhão dos brasileiros como o fundamento básico da nação cujo povo é livre para consolidar e manter uma sociedade capaz, justa e equânime, respeitadas a soberania do próprio povo, a nacionalidade, a cidadania, a dignidade pessoal individualizada, o pluralismo político e a independência do País.

Parágrafo Único - Todo o poder emana de Deus e em Seu Nome, para o bem e proteção do povo, será exercido.

Justificação

O texto oferecido é uma síntese de tudo o que está contida nas proposições substituídas. A Constituição é da República Federativa do Brasil, que merece ser citada no primeiro artigo da Carta Magna. O substantivo "Brasil" é designativo da *República* e não da *Nação, pois esta compreende os habitantes, os po*vos, ou singularmente o povo. Por isto, dizer-se que o Brasil é uma Nação pode figurar como uma impropriedade, que se corrige ao se aperceber que a Nação habita, na forma do povo, o espaço chamado Brasil.

Assim entendendo, deve prevalecer o texto que ofereço, com o Parágrafo Único que bem situa a fonte emanadora do Poder, que está em Deus, a quem devemos o senhorio de tudo sobre todos, para o bem do povo Deve a autoridade usar do Poder que emana de Deus para exorce-lo em favor do povo, para o bem e a proteção do povo.

Atribuir-se ao povo a fonte, a emanação do poder, é divinizar o povo e faze-lo estar acima de suas próprias limitações.

É a justificação.

EMENDA 1P07073-2

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA
PARTIDO: PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO
DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTE-SE ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS O SEGUINTE ARTIGO·

ARTIGO ..... - Os membros da Advocacia Consultiva da União, que estiverem em exercício na Administração Federal Direta e Indireta, quando da promulgação desta Constituição, passam a integrar a Procuradoria-Geral da União, de que trata o artigo 186 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO - Consagrado o princípio de que não compete aos membros do Ministério Público o exercício da Advocacia, mesmo direcionada para a defesa e a representação da União em Juízo, cumpre a esta Assembléia Nacional Constituinte subtrair a Procuradoria- Geral da União de profissionais neces-

sários para o imediato atendimento da União nas causas em que possua interesse direto.

Atualmente existe o Sistema da Advocacia Consultiva, integrado pelos Assistentes Jurídicos, Procuradores de Autarquias Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados de Ofício e Procuradores Junto ao Tribunal Marítimo. São aproximadamente 3.500 advogados, admitidos ao Serviço Público através de concurso, todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Se fazem, hoje, a Advocacia Consultiva e, também, em parte, a Advocacia Contenciosa, em sua plenitude, sem que se promova a admissão de novos Advogados, fato que decretaria a ociosidade das categorias atualmente existentes.

A lógica e a racionalidade indicam a correta aproveitabilidade desta emenda, que atende principalmente ao interesse público.

É a justificação.

EMENDA 1P07074-1

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado Artigo 12 do Projeto de Constituição

Dê-se ao artigo 12 a seguinte redação

Artigo 12 - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

I - A vida, a existência digna e a integridade física e mental,
II - A nacionalidade, a cidadania e a liberdade responsável,
III - A constituição de família baseada na igualdade e no respeito entre o homem e a mulher,
IV - A privacidade e o acesso a referências e informações sobre a própria pessoa,
V - A informação de interesse particular, coletivo ou geral,
VI - O lazer, a expressão da atividade intelectual, artística, científica e técnica,
VII - O asilo e a não extradição,
VIII - A propriedade privada, a sucessão hereditária e a segurança jurídica.

Parágrafo Único - Normas Complementares à Constituição conceituarão os direitos individuais dispostos no "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras disposições legais que versem e disciplinem as mesmas matérias.

JUSTIFICAÇÃO - Estão mantidos, com pouquíssimas variações que não modificam o conteúdo da matéria, os princípios que fundamentam os direitos individuais de que trata o Projeto de Constituição.

A forma em que ponho a matéria visa condensar o texto, eliminando os detalhes que não são próprias à matéria constitucional

O parágrafo único informa sobre as Normas Complementares à Constituição. Resultam de um Projeto de Resolução que encaminhei e que objetiva condensar o texto da Constituição, aderindo à Carta Magna as Normas Constitucionais que interpretam e explicitam os dispositivos nela contidos

Como está, este artigo 12 tem mais disposições que a Constituição do Japão. É bem maior que outras Constituições. Torna-se necessária a simplificação, se mutilações e sem prejuízo da vontade do legislador. É o que falo com esta emenda, pois mantenho todos os direitos individuais antes alinhados pelo Relator da Comissão de Sistematização

É a justificação.

EMENDA 1P07075-9

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivo Emendado Artigo 5º e seus incisos

Suprima-se o artigo 5º e seus incisos, do Projeto de Constituição, por desnecessário, posto que óbvio.

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário se faz dizer que "o Estado brasileiro está submetido aos desígnios do povo". Se assim não fosse, a quais desígnos estaria o Estado brasileiro submetido?

Por igual, é desnecessário manter os incisos daquele artigo O primeiro, pois igualmente trata do óbvio. Chega a ser humilhante ter que se afirmar, no texto constitucional o que se diz neste Inciso I, pois deve estar aquele preceito na mente e no procedimento moral de todos os brasileiros.

O Inciso II cuida, não só do óbvio em alguns aspectos,como igualmente do utópico em outros aspectos. É uma mistura do possível com o impossível, do lógico com o ilógico, mas próprios aos compêndios de filosofia e de sociologia que à Lei Maior

O Inciso III quer erradicar a pobreza por via de dispositivo constitucional e não por via da solidariedade humana e do sacrifício individual de todos. Quer se fazer com a pobreza o que já se fez com a inflação: desaparece por decreto, por lei, por imperativo constitucional. Peca ainda o Inciso III quando proclama o empreendimento de etapas planejadas e constitucionalmente compulsórias visando conseguir "a interpenetração dos estratos sociais". Nosso País, de dimensões imensas e de culturas várias somente ao longo de muitos anos poderá pensar naquela interpenetração, como um processo natural e não constitucional. São culturas, estágios situacionais e economias diferentes, desde o norte até o sul.

Os Incisos IV e V já figuraram no "folclore" da Constituinte. E isto basta à não conservação dos mesmos no texto final da Constituição.

É a justificação.

EMENDA 1P07076-7

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados - 337, 338 e seus parágrafos, 339, 340, 341 e 342

Suprima-se do Projeto de Constituição os artigos 337, 338 e seus parágrafos, 339, 340, 341 e 342 por conterem matéria imprópria à Constituição e que pode ser deixada à legislação ordinária.

JUSTIFICATIVA - A Constituição deve ser expurgada de disposições que podem ser tratadas na legislação ordinária A seguridade social deve constar da Constituição apenas de maneira referencial, para que fique caracterizada a sua institucionalização, restando os aspectos ordenadores e reguladores para o legislador ordinário

Os artigos indicados à supressão são impróprios à Constituição, pois versando sobre matéria de legislação ordinária, podem perfeitamente ficar à margem do texto constitucional.

Além do mais, estabelecer no texto constitucional princípios que, com o tempo, hão de ser modificados, não parece ser um procedimento adequado. A criação de Fundos, de caráter econômico e financeiro, não merece espaço na Constituição e mesmo como matéria de legislação ordinária fica à mercê de maiores debates e de uma apreciação mais detalhada.

É a justificação.

EMENDA 1P07077-5

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA SUPRESSIVA

Dispositivos Emendados - Artigos 8º,9º e 10 do Projeto de Constituição

Suprima-se do Projeto os artigos 8º,9º e 10, por desnecessários em razão do contido nas disposições do artigo 7º, que é abrangente

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º é perfeito. Os seguintes, 8º,9º e 10 são detalhistas, que alongam o texto constitucional cuidando de matérias lógicas que integram, por via de consequência, a soberania do povo brasileira já referida no citado artigo 7º.

Os "tratados e compromissos" internacionais, aludidos no artigo 7º, que atentarem contra a soberania, a tranquilidade e a segurança do povo não serão subscritos, independentemente de registros restritivos na Carta Constitucional, sobretudo porque, conforme artigo 11, tudo depende do crivo do Congresso Nacional

É a justificação.

EMENDA 1P07078-3

AUTOR: CONSTITUINTE DASO COIMBRA. — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/8/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado - Artigo ~~13~~ 12, Inciso III, Alínea "f" do Projeto de Constituição.

A alínea "f", do inciso III, do artigo ~~13~~ 12, dê-se a seguinte redação

Artigo ~~13~~ 12 - .....

III - .....

f - Ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, natureza do trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, ou qualquer outra condição social ou individual,

JUSTIFICATIVA - Expressões que indiquem ilações subjetivas não devem figurar como dispositivo constitucional. É o que ocorre com o que se lê no início desta alínea "f", onde a exceção conduz a comportamentos de pressumível justiça para acobertar possíveis injustiças. Assim, minha emenda retira do texto do Projeto as expressões "ressalvada a compensação para igualar as oportunidades de acesso aos valores da vida e para reparar injustiças produzidas por discriminações não evitadas...".

Igualmente retiro do Projeto a expressão "orientação sexual", elencada entre aqueles pressupostos que não podem ser objeto de privilégio ou de prejudicabilidade para qualquer pessoa. A impropriedade da expressão leva-me a esta Emenda, posto que, subjetiva a questão e determinada também pelos conceitos de moralidade que não são uniformes e nem estanques, sua presença no texto constitucional há de promover constrangimentos inevitáveis, moral e socialmente falando, uma vez que a orientação sexual de cada um independe da aceitação ou da rejeição do grupo social e nem obriga a este a subordinar-se àquela aceitação.

A sociedade brasileira, fundada sob os princípios da moral cristã que se origina nos ensinos das Sagradas Escrituras, bem distingue e diferencia a orientação sexual necessária às situações patológicas e a orientação sexual decorrente de procedimentos pecaminosos.

Constitucionalizar procedimentos pecaminosos visando justificar o pecado como comportamento normal a ser tolerado e não a ser corrigido pela doutrina e pela catequese, é medida inominável, que merece ser vista com as cautelas que esta emenda contém.

É a justificação.

EMENDA 1P07079-1

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA — PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DA CONSTITUINTE — DATA: 08/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Acrescente-se o seguinte Artigo às Disposições Transitórias.

Art - Todo aquele que, não sendo proprietário rural e nem urbano, ocupar por 3 (três) anos ininterrupto, sem oposição nem reconhecimento de domicílio alheio, trecho de terra não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje, no Brasil, um momento de extrema importância com a proposta de reordenação jurídico-institucional que definirá a organização futura do País. É nesse momento,portanto, que despontam os grandes temas que devem ser tratados com a maior seriedade pelos parlamentares, responsáveis pela elaboração da nova Constituição.

Com uma análise profunda do quadro social brasileiro, temos a demonstração clara de como os problemas sociais, que se arrastam há décadas, quando não há séculos, tem-se agravado nos últimos anos. A multiplicação dos movimentos sociais é a manifestação da grave situação em que se encontram os brasileiros. É possível a afirmação de que, hoje, no Brasil, não existem problemas tipicamente urbanos, nem tipicamente rurais, na medida em que se entrelaçam em uma mesma dinâmica.

Dentre os milhares de problemas que eclodem no cotidiano da vida nacional, o problema da terra emerge como aquele que merece urgência na sua solução.

A história brasileira se resume na história da grande propriedade rural, como uma estrutura fundiária firmada em bases concentracionistas, que faz crescer a cada dia o número dos trabalhadores SEM-TERRA, ao mesmo tempo que colabora no sentido de elevar o nível de violência no campo.

O modelo de produção agrícola implantado no Brasil, nas últimas décadas, deu primazia à produção para exportação, desenvolvidas especialmente nas grandes propriedades. De outro lado, as estatísticas demonstram que a produção de alimentos para o abastecimento do mercado interno, de responsabilidade dos pequenos e médios produtores, tem decrescido a níveis assustadores.

Não há como negar que as consequências reais se traduzem no sacrifício, tanto do trabalhador urbano como do trabalhador rural.

A conquista à titulação da terra é um direito inquestionável do homem rural trabalhador. Na realidade, esta é uma questão de dignidade. Não há como construir uma sociedade democrática, negligenciando-se o valor do trabalho destes brasileiros, que têm dado significativa contribuição ao processo de geração de riquezas do País.

EMENDA 1P07080-5

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA — PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO — DATA: 03/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Emenda aditiva

Inclua-se no Título VIII - Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo II, o seguinte artigo:

"Art. - Todo aquele que, não sendo proprietário de imóvel, ocupar por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo único - O Ministério Público terá legitimação concorrente, nos termos da lei, para ação fundada neste artigo"

Justificação

É surpreendente que o projeto que contempla o usucapião de terras públicas (art 321) tenha excluído-o das terras de particulares, previsto desde 1934, como a seguir se expõe.

O trabalhador rural, ainda desprotegido, precisa ter as garantias mínimas para acesso e manutenção de sua propriedade, quando todos reconhecem a necessidade de concretização de uma reforma agrária que traga condições de tranquilidade, trabalho e produtividade ao homem do campo.

O usucapião rúral, de que trata a presente proposta, é previsto na Constituição de 1934, para uma ocupação de 10 (dez) anos e área até 10 (dez) hectares (art. 125). Nas mesmas condições é reproduzido na Carta de 1937 (art 148). Pela Constituição de 1946, mantido o mesmo período, a área foi aumentada para 25 (vinte e cinco) hectares (art 156, § 3º). A Constituição de 1967 (art. 164), assim como o texto vigente (art 171), permite o usucapião de terras públicas até o limite de 100 (cem) hectares O usucapião especial, previsto na Lei nº 6 969, de 11/12/81, fixa prazo de 5 anos e área de 25 hectares.

O projeto apresentado pela Comissão Afonso Arinos reduz o prazo do usucapião para 5 (cinco) anos e amplia a área para 50 (cinquenta) hectares (art. 333), mantendo os 100 (cem) hectares para as terras de domínio público (art 335).

Adotamos esta solução por entendermos mais justa e de acordo com as conveniências de nosso desenvolvimento rural Também acolhemos a oportuna sugestão de dar ao Ministerio Público legitimidade para, como o interessado, promover medida judicial tendente à regularização da ocupação, como consta do parágrafo único

Observe-se que ao fixar a área máxima, susceptível de usucapião, adotamos a medida oficial em hectares, tradicional em nosso direito constitucional e civil e conhecida de qualquer agricultor e não um módulo variável e alterável pela lei ordinária, como se pretendeu na Subcomissão.